



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	25
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	26
Ministério da Cidadania	28
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	33
Ministério da Defesa	37
Ministério do Desenvolvimento Regional	38
Ministério da Economia	40
Ministério da Educação	135
Ministério da Infraestrutura	753
Ministério da Justiça e Segurança Pública	757
Ministério de Minas e Energia	767
Ministério das Relações Exteriores	792
Ministério da Saúde	792
Ministério Público da União	805
Tribunal de Contas da União	807
Poder Judiciário	845
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	848
.....Esta edição completa do DOU é composta de 856 páginas.....	

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraternal, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I DO FUNDO DE AVAL FRATERNAL

Art. 1º As operações de crédito realizadas por instituições financeiras com produtores rurais, incluídas as resultantes de consolidação de dívidas, poderão ser garantidas subsidiariamente por Fundos de Aval Fraternal - FAF.

Art. 2º Cada FAF será composto por:

I - no mínimo, dois e, no máximo, dez devedores;

II - a instituição financeira credora ou, na hipótese de consolidação de dívidas, os credores originais, incluídos os não financeiros; e

III - a instituição garantidora, se houver.

Art. 3º Os participantes integralizarão os recursos do FAF observada a seguinte estrutura de cotas e os seguintes percentuais mínimos, incidentes sobre os saldos das operações de crédito garantidas pelo FAF:

I - cota primária, de responsabilidade dos devedores, correspondente a quatro por cento;

II - cota secundária, de responsabilidade da instituição financeira credora ou, na hipótese de consolidação, dos credores originais, correspondente a quatro por cento; e

III - cota terciária, de responsabilidade da instituição garantidora, se houver, correspondente a dois por cento.

§ 1º A cota terciária poderá ser integralizada por meio da redução do saldo da instituição credora garantido pelo FAF.

§ 2º Na hipótese de consolidação de dívidas:

I - a instituição financeira consolidadora poderá exigir a transferência das garantias oferecidas nas operações originais para a operação de consolidação; e

II - os percentuais de que trata o caput incidirão sobre os valores que vierem a ser consolidados.

Art. 4º O ressarcimento à instituição financeira credora ou, na hipótese de consolidação, à instituição financeira consolidadora, esgotadas as garantias reais ou pessoais oferecidas pelo devedor individual, ocorrerá por meio da utilização dos recursos do FAF, nesta ordem:

I - cota primária;

II - cota secundária; e

III - cota terciária.

Art. 5º O FAF será extinto após a quitação de todas as dívidas por ele garantidas ou o esgotamento de seus recursos.

Parágrafo único. Na hipótese de extinção do FAF pela quitação das dívidas, os recursos remanescentes serão devolvidos aos cotistas de modo a repor os valores inicialmente aportados, considerada a proporção da integralização efetuada por cada um deles, nesta ordem:

I - cota terciária;

II - cota secundária; e

III - cota primária.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO

Art. 6º O proprietário de imóvel rural, pessoa natural ou jurídica, poderá submeter seu imóvel rural ou fração dele ao regime de afetação.

Parágrafo único. No regime de afetação de que trata o caput, o terreno, as acessões e as benfeitorias nele fixadas constituirão patrimônio de afetação, destinado a prestar garantias em operações de crédito contratadas pelo proprietário junto a instituições financeiras.

Art. 7º Fica vedada a constituição de patrimônio de afetação incidente sobre:

I - o imóvel já gravado por hipoteca, por alienação fiduciária de coisa imóvel ou outro ônus real, ou, ainda, que tenha registrado ou averbado em sua matrícula qualquer uma das informações de que trata o art. 54 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015;

II - a pequena propriedade rural de que trata o inciso XXVI do caput do art. 5º da Constituição;

III - a área de tamanho inferior ao módulo rural ou à fração mínima de parcelamento, o que for menor, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972; ou

IV - o bem de família.

Art. 8º O patrimônio de afetação é constituído por solicitação do proprietário por meio de inscrição no registro de imóveis.

Art. 9º Os bens e os direitos integrantes do patrimônio de afetação não se comunicam com os demais bens, direitos e obrigações do patrimônio geral do proprietário ou de outros patrimônios de afetação por ele constituídos, desde que o patrimônio de afetação esteja vinculado a uma ou mais Cédulas Imobiliárias Rurais, na medida das garantias vinculadas à Cédula Imobiliária Rural.

§ 1º Nenhuma garantia real, exceto por emissão de Cédula Imobiliária Rural, poderá ser constituída sobre o patrimônio de afetação.

§ 2º O imóvel rural, enquanto estiver sujeito ao regime de afetação de que trata esta Medida Provisória, não poderá ser objeto de compra e venda, doação ou qualquer outro ato translativo de propriedade por iniciativa do proprietário.

§ 3º O patrimônio de afetação ou parte dele, na medida da garantia vinculada à Cédula Imobiliária Rural:

I - não poderá ser utilizado para realizar ou garantir o cumprimento de qualquer outra obrigação assumida pelo proprietário estranha àquela a qual esteja vinculada; e

II - é impenhorável e não poderá ser objeto de constrição judicial.

§ 4º Os patrimônios de afetação ou a fração destes vinculados a Cédula Imobiliária Rural, incluídos o terreno, as acessões e as benfeitorias fixadas no terreno:

I - não são atingidos pelos efeitos da decretação de falência, insolvência civil ou recuperação judicial do proprietário de imóvel rural; e

II - não integram a massa concursal.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais do proprietário rural.

Art. 10. O oficial de registro de imóveis protocolará e atuará a solicitação de registro do patrimônio de afetação e os documentos vinculados, na forma estabelecida nesta Medida Provisória.

Art. 11. A solicitação de que trata o art. 10 será instruída com:

I - os documentos comprobatórios:

a) da inscrição do imóvel no Cadastro Nacional de Imóveis Rurais, do domínio do requerente e da inexistência de ônus de qualquer espécie sobre o patrimônio do requerente e o imóvel rural, incluídos aqueles de natureza fiscal; e

b) da regularidade das obrigações ambientais referentes ao imóvel objeto da constituição do patrimônio de afetação;

II - a prova de atos que modifiquem ou limitem a sua propriedade;

III - o memorial em que constem os nomes dos ocupantes e confrontantes com a indicação das respectivas residências; e

AVISO

Foi publicada em 1/10/2019 a
edição extra nº 190-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



IV - a planta do imóvel, obtida a partir de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a Anotação de Responsabilidade Técnica, que deverá conter as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser estabelecida em regulamento.

Art. 12. O oficial de registro de imóveis, caso considere a solicitação de constituição de patrimônio de afetação de imóvel rural ou a instrução de que trata o art. 11 em desacordo com o disposto nesta Medida Provisória, concederá o prazo de trinta dias, contado da data da decisão, para que o interessado faça as correções necessárias, sob pena de indeferimento da solicitação.

Parágrafo único. O interessado poderá solicitar a reconsideração da decisão do oficial de registro de imóveis.

Art. 13. Incumbe ao proprietário que constituir o patrimônio de afetação:

I - promover os atos necessários à administração e à preservação do patrimônio de afetação, inclusive por meio da adoção de medidas judiciais; e

II - manter-se adimplente com as obrigações tributárias e os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas de sua responsabilidade, incluída a remuneração dos trabalhadores rurais.

CAPÍTULO III
DA CÉDULA IMOBILIÁRIA RURAL

Art. 14. Fica instituída a Cédula Imobiliária Rural - CIR, título de crédito nominativo, transferível e de livre negociação, representativa de:

I - promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade, contratada com instituição financeira; e

II - obrigação de entregar, em favor do credor, bem imóvel rural ou fração deste vinculado ao patrimônio de afetação, e que seja garantia da operação de crédito de que trata o inciso I, nas hipóteses em que não houver o pagamento da operação de crédito.

Art. 15. Fica legitimado para emitir a Cédula Imobiliária Rural o proprietário de imóvel rural, pessoa natural ou jurídica, que houver constituído patrimônio de afetação na forma prevista no Capítulo II, nos limites da garantia representada pelo imóvel afetado ou fração deste.

Parágrafo único. A Cédula Imobiliária Rural poderá ser garantida por parte ou por todo o patrimônio de afetação, observada a identificação prevista no inciso VIII do **caput** do art. 19.

Art. 16. A Cédula Imobiliária Rural será levada a registro ou a depósito em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos do disposto na Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, no prazo de cinco dias úteis, contado da data de sua emissão.

§ 1º O registro ou o depósito de que trata o **caput**, realizado no prazo estabelecido no **caput**, é condição necessária para que a Cédula Imobiliária Rural tenha eficácia executiva sobre o patrimônio de afetação a ela vinculado.

§ 2º A Cédula Imobiliária Rural será cartular, antes do seu depósito e após a sua baixa, e será escritural enquanto permanecer depositada.

§ 3º No período em que a Cédula Imobiliária Rural estiver depositada, o histórico dos negócios ocorridos:

I - não será transcrito no verso dos títulos; e

II - será anotado nos registros do sistema.

Art. 17. A Cédula Imobiliária Rural poderá ser garantida por terceiros, inclusive por instituição financeira ou seguradora.

Art. 18. A Cédula Imobiliária Rural é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível correspondente ao valor nela indicado ou ao saldo devedor da operação de crédito que representa.

§ 1º A Cédula Imobiliária Rural poderá receber aval, que constará do registro ou do depósito de que trata o **caput** do art. 16 ou da cártula, nos termos do disposto no § 2º do art. 16.

§ 2º Fica dispensado o protesto para assegurar o direito de regresso contra endossantes e avalistas.

Art. 19. A Cédula Imobiliária Rural conterá os seguintes requisitos lançados em seu contexto:

I - a denominação "Cédula Imobiliária Rural";

II - a assinatura do emitente;

III - o nome do credor, permitida a cláusula à ordem;

IV - a data e o local da emissão;

V - a promessa do emitente de pagar o valor da Cédula Imobiliária Rural em dinheiro, certo, líquido e exigível no seu vencimento;

VI - a data e o local do pagamento da dívida e, na hipótese de pagamento parcelado, as datas e os valores de cada prestação;

VII - a data de vencimento;

VIII - a identificação do patrimônio de afetação, ou de sua parte, correspondente à garantia oferecida na Cédula Imobiliária Rural; e

IX - a autorização irrevogável para que o oficial de registro de imóveis processe, em favor do credor, o registro de transmissão da propriedade do imóvel rural, ou da fração, constituinte do patrimônio de afetação vinculado à Cédula Imobiliária Rural, de acordo com o disposto no art. 24.

§ 1º A identificação de que trata o inciso VIII do **caput** conterá os números de registro e de matrícula do imóvel no registro oficial competente e as coordenadas dos vértices definidores dos limites da área rural ou da fração constitutiva do patrimônio de afetação ou de sua parte vinculado à Cédula Imobiliária Rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, observadas as vedações de que trata o art. 7º e respeitadas as exigências estabelecidas pela legislação ambiental.

§ 2º O patrimônio de afetação ou sua parte vinculado a cada Cédula Imobiliária Rural observará o disposto na legislação ambiental.

§ 3º A Cédula Imobiliária Rural, sem que configure requisito essencial, poderá conter outras cláusulas não financeiras lançadas em seu registro, depósito ou cártula, as quais poderão constar de documento à parte, com a assinatura do emitente, incluída a menção a essa circunstância no registro, no depósito ou na cártula.

Art. 20. A Cédula Imobiliária Rural poderá ser negociada somente nos mercados regulamentados de valores mobiliários quando registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários.

Art. 21. O emitente usará, até a efetiva liquidação da obrigação garantida pela Cédula Imobiliária Rural, a suas expensas e risco, o imóvel rural objeto do patrimônio de afetação, conforme a sua destinação, e deverá empregar, na sua guarda, a diligência exigida por sua natureza.

Art. 22. Na hipótese de o bem constitutivo da garantia ser desapropriado ou danificado por fato imputável a terceiro, o credor será sub-rogado no direito à indenização devida pelo expropriante ou pelo terceiro causador do dano, até o montante necessário para liquidar ou amortizar a obrigação garantida.

Art. 23. O vencimento da Cédula Imobiliária Rural será antecipado, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I - inadimplência da operação de crédito garantida pela Cédula Imobiliária Rural;

II - descumprimento das obrigações de que trata o art. 13;

III - insolvência civil, falência ou recuperação judicial do emitente; ou

IV - na existência de prática comprovada de desvio de bens e administração ruinosa do imóvel rural que constitui o patrimônio de afetação a ela vinculado.

Art. 24. Vencida a Cédula Imobiliária Rural e não liquidado o crédito por ela representado, o credor poderá exercer de imediato o direito à transferência, para sua titularidade, do registro da propriedade da área rural que constitui o patrimônio de afetação ou de sua parte vinculado a Cédula Imobiliária Rural no cartório de registro de imóveis correspondente.

§ 1º Quando a área rural constitutiva do patrimônio de afetação vinculado à Cédula Imobiliária Rural estiver contida em imóvel rural de maior área, ou quando apenas parte do patrimônio de afetação estiver vinculada à Cédula Imobiliária Rural, o oficial de registro de imóveis, de ofício e à custa do beneficiário final, efetuará o desmembramento e estabelecerá a matrícula própria correspondente.

§ 2º Na hipótese prevista no **caput**, aplica-se, no que couber, o disposto nos art. 26 e art. 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, respeitado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Se, no segundo leilão de que trata o art. 27 da Lei nº 9.514, de 1997, o maior lance oferecido não for igual ou superior ao valor da dívida, somado ao das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais, incluídos os tributos, o credor poderá cobrar do devedor, por via executiva, o valor remanescente de seu crédito, sem nenhum direito de retenção ou indenização sobre o imóvel alienado.

Art. 25. Aplicam-se à Cédula Imobiliária Rural, no que couber, as normas de direito cambial, com as seguintes modificações:

I - os endossos deverão ser completos; e

II - os endossantes responderão somente pela existência da obrigação.

CAPÍTULO IV
DO CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Art. 26. O Certificado de Depósito Bancário - CDB é título de crédito nominativo, transferível e de livre negociação, representativo de promessa de pagamento, em data futura, do valor depositado junto ao emissor, acrescido da remuneração convencionada.

Art. 27. O Certificado de Depósito Bancário somente poderá ser emitido por instituições financeiras que captem recursos sob a modalidade de depósitos a prazo.

Art. 28. O Certificado de Depósito Bancário conterá os seguintes requisitos:

I - a denominação "Certificado de Depósito Bancário";

II - o nome da instituição financeira emissora;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019100200002



III - o número de ordem, o local e a data de emissão;

IV - o valor nominal;

V - a data de vencimento;

VI - o nome do depositante;

VII - a taxa de juros, fixa ou flutuante, admitida a capitalização, ou outras formas de remuneração, inclusive baseadas em índices ou taxas de conhecimento público; e

VIII - a forma, a periodicidade e o local de pagamento.

Art. 29. O Certificado de Depósito Bancário poderá ser emitido sob forma escritural, por meio do lançamento em sistema eletrônico do emissor.

Art. 30. O Certificado de Depósito Bancário poderá ser transferido por meio de endosso.

§ 1º Na hipótese de Certificado de Depósito Bancário emitido sob a forma escritural, o endosso de que trata o **caput** ocorrerá exclusivamente por meio de anotação específica no sistema eletrônico da instituição emissora ou, quando tenha sido depositado em depositário central, por meio de anotação específica no sistema eletrônico correspondente.

§ 2º O endossante do Certificado de Depósito Bancário responderá pela existência do crédito, mas não pelo seu pagamento.

Art. 31. A titularidade do Certificado de Depósito Bancário emitido sob forma escritural será atribuída exclusivamente por meio do lançamento no sistema eletrônico da instituição emissora ou, quando tenha sido depositado em depositário central, por meio de controle realizado no sistema eletrônico correspondente.

§ 1º A instituição emissora e o depositário central emitirão, mediante solicitação, certidão de inteiro teor do título.

§ 2º A certidão de que trata o § 1º poderá ser emitida na forma eletrônica, observados os requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento.

Art. 32. O Certificado de Depósito Bancário é título executivo extrajudicial.

Parágrafo único. A execução do Certificado de Depósito Bancário poderá ser promovida com base na certidão de inteiro teor de que trata o § 1º do art. 31.

Art. 33. O crédito contra a instituição emissora relativo ao Certificado de Depósito Bancário não poderá ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca ou apreensão ou outro embargo que impeça o pagamento da importância depositada e de sua remuneração.

Parágrafo único. Observado o disposto no **caput**, o Certificado de Depósito Bancário poderá ser penhorado por obrigação de seu titular.

Art. 34. Fica vedada a prorrogação do prazo de vencimento do Certificado de Depósito Bancário.

Parágrafo único. Será admitida a renovação do Certificado de Depósito Bancário com lastro na quantia depositada na data de seu vencimento e a sua remuneração, desde que haja nova contratação.

Art. 35. A legislação relativa a nota promissória aplica-se ao Certificado de Depósito Bancário, exceto naquilo que contrariar o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 36. Compete ao Conselho Monetário Nacional regulamentar o disposto neste Capítulo, inclusive quanto aos seguintes aspectos:

- I - condições, limites e prazos para a emissão de Certificado de Depósito Bancário;
- II - tipos de instituições autorizadas a emitir Certificado de Depósito Bancário e requisitos específicos para a sua emissão;
- III - índices, taxas ou metodologias permitidas para a remuneração do Certificado de Depósito Bancário; e
- IV - condições e prazos para resgate e vencimento do Certificado de Depósito Bancário.

CAPÍTULO V
DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS

Art. 37. A Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
....."

§ 1º Consideram-se, igualmente, subvenção de encargos financeiros os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos rurais concedidos, direta ou indiretamente, por instituições financeiras autorizadas a operar crédito rural.
....." (NR)

"Art. 1º-A Para fins do disposto nesta Lei, o Banco Central do Brasil disponibilizará à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia informações sobre operações de crédito rural existentes nos seus bancos de dados, na forma estabelecida em ato conjunto do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional." (NR)

"Art. 4º A subvenção, sob a forma de equalização de taxas de juros, ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras autorizadas a operar crédito rural nas suas operações ativas, e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural.

§ 1º Na hipótese de os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras autorizadas a operar crédito rural recolherão ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.
....." (NR)

"Art. 5º-A Fica o Poder Executivo federal autorizado a conceder subvenções econômicas na forma de rebates, bônus de adimplência, garantia de preços de produtos agropecuários e outros benefícios a agricultores familiares, suas associações e suas cooperativas nas operações de crédito rural contratadas, ou que vierem a ser contratadas, com as instituições financeiras autorizadas a operar crédito rural no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf." (NR)

CAPÍTULO VI
DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL

Art. 38. A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º
....."

VI - descrição dos bens vinculados em garantia por cédula e das garantias pessoais existentes;
....." (NR)

"Art. 3º-A A CPR poderá ser emitida sob a forma cartular ou escritural.

§ 1º A emissão na forma escritural será efetuada por meio do lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração.

§ 2º A CPR emitida sob a forma cartular assumirá a forma escritural enquanto permanecer depositada em depositário central, nos termos do disposto na Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013.

§ 3º Os negócios ocorridos durante o período em que a CPR emitida sob a forma cartular estiver depositada não serão transcritos no verso do título." (NR)

"Art. 3º-B Compete ao Banco Central do Brasil:

I - estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração de que trata o § 1º do art. 3º-A; e

II - autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I.

§ 1º A autorização de que trata o inciso II do **caput** poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser concedida por segmento, por espécie ou por grupos de entidades que atendam a critérios específicos, dispensada a autorização individualizada.

§ 2º A entidade responsável pela escrituração de que trata o inciso I do **caput** expedirá, mediante solicitação, certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto e de execução judicial.

§ 3º A certidão de que trata o § 2º poderá ser emitida na forma eletrônica, observados os requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento." (NR)

"Art. 3º-C O sistema de que trata o § 1º do art. 3º-A registrará:

I - a emissão do título com seus requisitos essenciais;

II - o endosso;

III - os aditamentos, as ratificações e as retificações; e

IV - a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais e de outras informações.

Parágrafo único. Na hipótese de serem constituídos gravames e ônus, tal ocorrência será informada no sistema de que trata o § 1º do art. 3º-A." (NR)

"Art. 3º-D A CPR poderá ser negociada nos mercados regulamentados de valores mobiliários, desde que registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros.

Parágrafo único. A CPR será considerada ativo financeiro e a operação ficará isenta do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, na hipótese de ocorrência da negociação de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 3º-E As infrações às normas legais e regulamentares que regem a atividade de escrituração eletrônica sujeitam a entidade responsável pelo sistema eletrônico de escrituração, os seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais ao disposto na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017." (NR)

"Art. 4º-A
....."

§ 3º A CPR com liquidação financeira poderá ser emitida com cláusula de correção pela variação cambial, desde que:

I - os produtos rurais especificados sejam referenciados ou negociados em bolsas de mercadorias e futuros, nacionais ou internacionais, cotados ou referenciados na mesma moeda prevista na cláusula de correção; e

II - seja emitida em favor de:

a) investidor não residente, observado o disposto no § 4º;

b) companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com o fim exclusivo de ser vinculada a Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA com cláusula de variação cambial equivalente; ou

c) pessoa jurídica apta a emitir Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, com o fim exclusivo de ser vinculada a CDCA com cláusula de variação cambial equivalente.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer outras condições para a emissão de CPR com cláusula de correção pela variação cambial, inclusive sobre a emissão em favor de investidor residente e a restrição de produtos objeto de CPR com variação cambial." (NR)

"Art. 4º-B A liquidação do pagamento em favor do legítimo credor, por qualquer meio de pagamento existente no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro, constituirá prova de pagamento total ou parcial da CPR emitida sob a forma escritural.

Parágrafo único. A prova de pagamento de que trata o **caput** será informada no sistema eletrônico de escrituração de que trata o § 1º do art. 3º-A, com referência expressa à CPR amortizada ou liquidada." (NR)

"Art. 12. Independentemente do disposto no art. 3º-D, a CPR emitida a partir de 1º de julho de 2020 será registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários no prazo de trinta dias, contado da data de sua emissão.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, a CPR, na hipótese de constituição de hipoteca, penhor rural ou alienação fiduciária sobre bem imóvel, será averbada no cartório de registro de imóveis em que estiverem localizados os bens dados em garantia.

§ 4º A CPR, na hipótese de ser garantida por alienação fiduciária sobre bem móvel, será averbada no cartório de registro de títulos e documentos do domicílio do emitente.

§ 5º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer outras condições para o registro e o depósito da CPR de que trata este artigo." (NR)



CAPÍTULO VII
DOS TÍTULOS DO AGRONEGÓCIO

Art. 39. A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O CDA e o WA poderão ser emitidos sob a forma cartular ou escritural.

§ 1º A emissão na forma escritural ocorrerá por meio do lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer atividade de escrituração.

§ 2º O CDA e o WA emitidos sob a forma cartular assumirão a forma escritural enquanto permanecerem depositados em depositário central.

§ 3º Os negócios ocorridos durante o período em que o CDA e o WA emitidos sob a forma cartular estiverem depositados não serão transcritos no verso dos títulos." (NR)

"Art. 3º-A Compete ao Banco Central do Brasil:

I - estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração de que trata o § 1º do art. 3º; e

II - autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I.

§ 1º A autorização de que trata o inciso II do **caput** poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser concedida por segmento, por espécie ou por grupos de entidades que atendam a critérios específicos, dispensada a autorização individualizada.

§ 2º A entidade responsável pela escrituração de que trata o inciso I do **caput** expedirá, mediante solicitação, certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto e de execução judicial.

§ 3º A certidão de que trata o § 2º poderá ser emitida na forma eletrônica, observados os requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento." (NR)

"Art. 3º-B A liquidação do pagamento em favor do legítimo credor, por qualquer meio de pagamento existente no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro, constituirá prova de pagamento total ou parcial do WA emitido sob a forma escritural.

Parágrafo único. A prova de pagamento de que trata o **caput** será informada no sistema eletrônico de escrituração de que trata o § 1º do art. 3º, com referência expressa ao WA amortizado ou liquidado." (NR)

"Art. 3º-C O sistema de que trata o § 1º do art. 3º registrará:

I - a emissão do título com seus requisitos essenciais;

II - o endosso;

III - os aditamentos, as ratificações e as retificações; e

IV - a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais e de outras informações.

Parágrafo único. Na hipótese de serem constituídos gravames e ônus, tal ocorrência será informada no sistema de que trata o § 1º do art. 3º." (NR)

"Art. 4º

III - entidade registradora autorizada - entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito de suas competências, a exercer a atividade de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários de que trata a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013;

IV - depositário central - entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito de suas competências, a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários de que trata a Lei nº 12.810, de 2013; e

V - produtos agropecuários - os produtos agropecuários, os seus derivados, os subprodutos e os resíduos de valor econômico de que trata a Lei nº 9.973, de 2000." (NR)

"Seção II
Da emissão, do depósito centralizado e da circulação dos títulos

Art. 9º

§ 1º O emitente é responsável pela existência, liquidez, certeza e exigibilidade dos direitos indicados no CDA e no WA.

§ 2º Fica vedado ao emitente opor ao terceiro titular do CDA ou do WA as exceções pessoais oponíveis ao depositante." (NR)

"Art. 12.

Parágrafo único. Subsiste ao titular do CDA e do WA, na hipótese de recuperação judicial ou de falência do depositante, o direito à restituição dos produtos que se encontrarem em poder do depositário na data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência." (NR)

"Subseção II
Do depósito centralizado

Art. 15. É obrigatório o depósito do CDA e do WA em depositário central autorizado pelo Banco Central do Brasil, no prazo de trinta dias, contado da data de emissão dos títulos, do qual constará o número de controle do título de que trata o inciso II do caput do art. 5º.

§ 1º O depósito de CDA e de WA emitidos sob a forma cartular em depositário central será precedido da entrega dos títulos à custódia de instituição legalmente autorizada para esse fim, por meio de endosso-mandato.

§ 2º A instituição custodiante é responsável por efetuar o endosso do CDA e do WA ao credor quando da baixa do depósito no depositário central.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer outras condições para o depósito do CDA e do WA de que trata este artigo." (NR)

"Art. 17. Quando da primeira negociação do WA separado do CDA, o depositário central consignará em seus registros o valor da negociação do WA, a taxa de juros e a data de vencimento ou, ainda, o valor a ser pago no vencimento ou o indicador que será utilizado para o cálculo do valor da dívida.

§ 1º Os registros dos negócios realizados com o CDA e com o WA, unidos ou separados, serão atualizados em meio eletrônico pelo depositário central.

"Art. 19. Os negócios ocorridos durante o período em que o CDA e o WA emitidos sob a forma cartular estiverem depositados em depositário central não serão transcritos no verso dos títulos." (NR)

"Art. 21.

§ 5º Com a entrega do CDA ao depositário, juntamente com o respectivo WA ou com o documento de que trata o § 4º, extingue-se o mandato a que se refere o inciso II do § 1º do art. 6º.

§ 6º São condições para a retirada do produto:

....." (NR)

"Art. 25.

§ 1º

I - registrados ou depositados em entidade autorizada pelo Banco Central ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários;

§ 4º

I - integralmente vinculado a direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda; e

II - emitido em favor de:

a) investidor não residente, observado o disposto no § 5º; ou

b) companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, para o fim exclusivo de vinculação a CRA com cláusula equivalente.

§ 5º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer outras condições para a emissão de CDCA com cláusula de correção pela variação cambial, inclusive sobre a emissão em favor de investidor residente e a restrição de produtos objeto de CDCA com variação cambial." (NR)

"Art. 27.

§ 1º Os direitos creditórios vinculados à LCA:

I - deverão ser registrados ou depositados em entidade autorizada pelo Banco Central ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários; e

II - poderão ser mantidos em custódia, hipótese em que se aplica, neste caso, o disposto no inciso II do § 1º e no § 2º do art. 25.

§ 2º Observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, poderão ser utilizados para o cumprimento do direcionamento de recursos da LCA para o crédito rural de que trata o art. 21 da Lei nº 4.829, de 1965:

I - Cédula de Produto Rural - CPR, inclusive quando adquirida de terceiros;

II - quotas de fundos garantidores de operações de crédito com produtores rurais, pelo valor da integralização; e

III - CDCA, desde que os direitos creditórios vinculados sejam integralmente originados de negócios em que o produtor rural seja parte direta." (NR)

"Art. 35. O CDCA e a LCA poderão ser emitidos sob a forma escritural, hipótese em que tais títulos deverão ser registrados ou depositados em entidade autorizada a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários." (NR)

"Art. 35-A. A emissão escritural do CDCA poderá, alternativamente, ocorrer por meio do lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração." (NR)

"Art. 35-B. Compete ao Banco Central do Brasil:

I - estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração de que trata o art. 35-A; e

II - autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I.

§ 1º A autorização de que trata o inciso II do **caput** poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser concedida por segmento, por espécie ou por grupos de entidades que atendam a critérios específicos, dispensada a autorização individualizada.

§ 2º A entidade responsável pela escrituração de que trata o art. 35- A expedirá, mediante solicitação, certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto e de execução judicial.

§ 3º A certidão de que trata o §2º poderá ser emitida na forma eletrônica, observados os requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento." (NR)

"Art. 35-C. A liquidação do pagamento em favor do legítimo credor, por qualquer meio de pagamento existente no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro, constituirá prova de pagamento, total ou parcial, da CDCA emitida sob a forma escritural.

Parágrafo único. A prova de pagamento de que trata o **caput** será informada no sistema eletrônico de escrituração de que trata o art. 35-A, com referência expressa à CDCA amortizada ou liquidada." (NR)

"Art. 35-D. O sistema de que trata o art. 35-A registrará:

I - a emissão do título com seus requisitos essenciais;

II - o endosso;

III - os aditamentos, as ratificações e as retificações; e

IV - a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais e de outras informações.

Parágrafo único. Na hipótese de serem constituídos gravames e ônus, tal ocorrência será informada no sistema de que trata o art. 35-A." (NR)

"Art. 36.

Parágrafo único. O CRA é de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do disposto no § 1º do art. 23." (NR)

"Art. 37.

§ 3º

I - integralmente vinculado a direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda; e

II - emitido em favor de investidor não residente, observado o disposto no § 4º.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer outras condições para a emissão de CRA com cláusula de correção pela variação cambial, inclusive sobre a emissão em favor de investidor residente.

§ 5º Nas distribuições realizadas no exterior, o CRA poderá ser registrado em entidade de registro e de liquidação financeira no exterior, desde que a entidade seja:



I - autorizada em seu país de origem; e

II - supervisionada por autoridade estrangeira com a qual a Comissão de Valores Mobiliários tenha firmado acordo de cooperação mútua que permita intercâmbio de informações sobre operações realizadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária de memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores." (NR)

"Art. 52-A. As infrações às normas legais e regulamentares que regem a atividade de escrituração eletrônica sujeitam a entidade responsável pelo sistema eletrônico de escrituração, os seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais ao disposto na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017." (NR)

CAPÍTULO VIII
DA ESCRITURAÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO

Art. 40. A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12.

§ 2º A critério do credor, poderá ser dispensada a emissão de certificado da LCI, cuja forma escritural será registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros." (NR)

"Art. 18.

§ 4º A emissão da CCI sob a forma escritural ocorrerá por meio de escritura pública ou instrumento particular, que permanecerá custodiado em instituição financeira.

§ 4º-A A negociação da CCI emitida sob forma escritural ou a substituição da instituição custodiante de que trata o § 4º será precedida de registro ou depósito em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros.

§ 4º-B O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer as condições para o registro e o depósito centralizado de CCI e a obrigatoriedade de depósito da CCI em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros.

§ 4º-C A instituição custodiante, na hipótese de a CCI ser liquidada antes de ser negociada, declarará a insubsistência do registro ou do depósito de que trata o § 4º-A, para fins do disposto no art. 24.

....." (NR)

"Art. 22. A cessão do crédito representado por CCI poderá ocorrer por meio de sistema de entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros na qual a CCI tenha sido registrada ou depositada.

....." (NR)

"Art. 27-A. A Cédula de Crédito Bancário poderá ser emitida sob a forma escritural, por meio do lançamento em sistema eletrônico de escrituração.

Parágrafo único. O sistema eletrônico de escrituração de que trata o **caput** será mantido em instituição financeira ou em outra entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração eletrônica." (NR)

"Art. 27-B. Compete ao Banco Central do Brasil:

I - estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração eletrônica de que trata o parágrafo único do art. 27-A; e

II - autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I.

§ 1º A autorização de que trata o parágrafo único do art. 27-A poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser concedida por segmento, por espécie ou por grupos de entidades que atendam a critérios específicos, dispensada a concessão de autorização individualizada.

§ 2º As infrações às normas legais e regulamentares que regem a atividade de escrituração eletrônica sujeitam a entidade responsável pelo sistema eletrônico de escrituração, os seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais ao disposto na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017." (NR)

"Art. 27-C. A entidade responsável pelo sistema eletrônico de escrituração de que trata o art. 27-A expedirá, mediante solicitação de seu titular, certidão de inteiro teor do título, a qual corresponderá a título executivo extrajudicial.

Parágrafo único. A certidão de que trata o **caput** poderá ser emitida na forma eletrônica, observados os requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento." (NR)

"Art. 27-D. O Banco Central do Brasil poderá regulamentar a emissão, a assinatura, a negociação e a liquidação da Cédula de Crédito Bancário emitida sob a forma escritural." (NR)

"Art. 29.

§ 2º Na hipótese de emissão por escrito, a Cédula de Crédito Bancário será emitida em tantas vias quantas forem as partes que nela intervierem, assinadas pelo emitente e pelo terceiro garantidor, se houver, ou por seus respectivos mandatários, e cada parte receberá uma via.

.....

§ 5º A assinatura de que trata o inciso VI do **caput** poderá ocorrer sob a forma eletrônica, desde que garantida a identificação inequívoca de seu signatário." (NR)

"Art. 42-A. Na hipótese de Cédula de Crédito Bancário emitida sob a forma escritural, o sistema eletrônico de escrituração de que trata o art. 27-A registrará:

I - a emissão do título com seus requisitos essenciais;

II - o endosso em preto de que trata o § 1º do art. 29;

III - os aditamentos, as retificações e as ratificações de que trata o § 4º do art. 29; e

IV - a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais, de informações, inclusive sobre o fracionamento, quando houver, ou de outras declarações referentes à Cédula de Crédito Bancário ou ao certificado de que trata o art. 43.

Parágrafo único. Na hipótese de serem constituídos gravames e ônus, tal ocorrência será informada no sistema de que trata o art. 27-A." (NR)

"Art. 43. As instituições financeiras, nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, poderão emitir título representativo das Cédulas de Crédito Bancário por elas mantidas em custódia, do qual constarão:

.....

II - o nome e a qualificação do custodiante das Cédulas de Crédito Bancário;

.....

IV - a especificação das cédulas custodiadas, o nome dos seus emitentes e o valor, o lugar e a data do pagamento do crédito por elas incorporado;

.....

VI - a declaração de que a instituição financeira, na qualidade e com as responsabilidades de custodiante e mandatária do titular do certificado, promoverá a cobrança das Cédulas de Crédito Bancário, e de que as cédulas custodiadas, o produto da cobrança do seu principal e os seus encargos serão entregues ao titular do certificado somente com a apresentação deste;

VII - o lugar da entrega do objeto da custódia; e

VIII - a remuneração devida à instituição financeira pela custódia das cédulas objeto da emissão do certificado, se convencionada.

§ 1º A instituição financeira responderá pela origem e pela autenticidade das Cédulas de Crédito Bancário nela custodiadas.

.....

§ 3º O certificado poderá ser emitido sob forma escritural, por meio do lançamento no sistema eletrônico de escrituração, hipótese em que se aplica, no que couber, com as devidas adaptações, o disposto nos art. 27-A, art. 27-B, art. 27-C, art. 27-D e art. 42-A.

§ 4º O certificado será transferido somente por meio de endosso, ainda que por meio de sistema eletrônico de escrituração, hipótese em que a transferência deverá ser datada e assinada por seu titular ou mandatário com poderes especiais e, na hipótese de certificado cartular, averbada junto à instituição financeira emitente, no prazo de dois dias, contado da data do endosso.

.....

§ 6º O endossatário do certificado, ainda que não seja instituição financeira ou entidade a ela equiparada, fará jus a todos os direitos nele previstos, incluída a cobrança de juros e demais encargos.

§ 7º O certificado poderá representar:

I - a própria cédula;

II - o agrupamento de cédulas; ou

III - as frações de cédulas.

§ 8º Na hipótese de que trata o inciso III do § 7º, o certificado somente poderá representar frações de Cédulas de Crédito Bancário emitidas sob forma escritural e esta informação deverá constar do sistema de que trata o § 3º." (NR)

"Art. 45-A. Para fins do disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Cédula de Crédito Bancário e o Certificado de Cédulas de Crédito Bancário são títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que a instituição financeira ou a entidade:

I - seja titular dos direitos de crédito por eles representados;

II - preste garantia às obrigações por eles representadas; ou

III - realize, até a liquidação final dos títulos, o serviço de monitoramento dos fluxos de recursos entre credores e devedores e de eventuais inadimplementos." (NR)

Art. 41. O Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. A cédula de crédito rural é título civil, líquido e certo, transferível e de livre negociação, exigível pelo seu valor ou pelo de seu endosso, além dos juros, da comissão de fiscalização, se houver, e das demais despesas feitas pelo credor para a segurança, a regularidade e a realização de seu direito creditório.

....." (NR)

"Art. 10-A. A cédula de crédito rural poderá ser emitida sob a forma escritural em sistema eletrônico de escrituração.

§ 1º O sistema eletrônico de escrituração de que trata o **caput** será mantido em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração eletrônica.

§ 2º Compete ao Banco Central do Brasil:

I - estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração eletrônica de que trata o § 1º; e

II - autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I.

§ 3º A autorização de que trata o inciso II do § 2º poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser concedida por segmento, por espécie ou por grupos de entidades que atendam a critérios específicos, dispensada a autorização individualizada.

§ 4º As infrações às normas legais e regulamentares que regem a atividade de escrituração eletrônica sujeitam a entidade responsável pelo sistema eletrônico de escrituração, os seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais ao disposto na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017." (NR)

"Art. 10-B. A entidade responsável pelo sistema eletrônico de escrituração de que trata o art. 10-A expedirá, mediante solicitação, certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto e de execução judicial.

Parágrafo único. A certidão de que trata o **caput** poderá ser emitida na forma eletrônica, observados os requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento." (NR)

"Art. 10-C. O Banco Central do Brasil poderá regulamentar aspectos relativos à emissão, à negociação e à liquidação da Cédula de Crédito Rural emitida sob a forma escritural." (NR)

"Art. 10-D. O sistema eletrônico de escrituração de que trata o **caput** do art. 10-A registrará:

I - a emissão do título com seus requisitos essenciais;

II - o endosso;

III - os aditamentos, as retificações e as ratificações de que trata o art. 12; e

IV - a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais, de informações ou de outras declarações referentes à cédula de crédito rural.

Parágrafo único. Na hipótese de serem constituídos gravames e ônus, tal ocorrência será informada no sistema de que trata o art. 10-A." (NR)

"Art. 14.

.....



IX - assinatura do emitente ou de representante com poderes especiais, admitida a assinatura sob a forma eletrônica, desde que garantida a identificação inequívoca de seu signatário.

....." (NR)

"Art. 20.

.....

IX - assinatura do emitente ou de representante com poderes especiais, admitida a assinatura sob a forma eletrônica, desde que garantida a identificação inequívoca de seu signatário.

....." (NR)

"Art. 25.

.....

X - assinatura do emitente ou de representante com poderes especiais, admitida a assinatura sob a forma eletrônica, desde que garantida a identificação inequívoca de seu signatário." (NR)

"Art. 27.

.....

VIII - assinatura do emitente ou de representante com poderes especiais, admitida a assinatura sob a forma eletrônica, desde que garantida a identificação inequívoca de seu signatário." (NR)

"Art. 42.

§ 1º A nota promissória rural poderá ser emitida sob a forma escritural, por meio do lançamento em sistema eletrônico de escrituração, observado, no que couber, o disposto nos art. 10-A, art. 10-B, art. 10-C e art. 10-D.

§ 2º A nota promissória rural emitida pelas cooperativas de produção agropecuária a favor de seus cooperados, ao receberem produtos entregues por estes, constitui promessa de pagamento representativa de adiantamento por conta do preço dos produtos recebidos para venda." (NR)

"Art. 43.

.....

VIII - assinatura do emitente ou de representante com poderes especiais, admitida a assinatura sob a forma eletrônica, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário." (NR)

"Art. 46.

Parágrafo único. A duplicata rural poderá ser emitida sob a forma escritural, por meio do lançamento em sistema eletrônico de escrituração, observado, no que couber, o disposto nos art. 10-A, art. 10-B, art. 10-C e art. 10-D." (NR)

"Art. 48.

.....

XI - assinatura do emitente ou de representante com poderes especiais, admitida a assinatura sob a forma eletrônica, desde que garantida a identificação inequívoca de seu signatário." (NR)

"Art. 51. Na hipótese de a duplicata rural não ser paga à vista, o comprador deverá devolvê-la ao apresentante no prazo de dez dias, contado da data de apresentação, devidamente assinada ou acompanhada de declaração, que conterà as razões de sua recusa.

....." (NR)

"Art. 65. Na hipótese de redução do valor dos bens oferecidos em garantia, o emitente reforçará a garantia por meio de suporte cartular ou escritural, no prazo de quinze dias, contado da data de recebimento da notificação por escrito que o credor lhe fizer.

....." (NR)

Art. 42. A Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23.

§ 1º As normas de que trata o **caput** disporão sobre o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, à classificação, à tramitação, ao uso, à avaliação, ao arquivamento, à reprodução e ao acesso ao documento digitalizado, observado o disposto nos art. 7º ao art. 10 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, quando se tratar de documentos públicos.

§ 2º O documento que, observadas as normas do Conselho Monetário Nacional, tenha originado o documento digitalizado e armazenado eletronicamente poderá ser descartado, ressalvados os documentos para os quais lei específica exija a guarda do documento original para o exercício de direito." (NR)

CAPÍTULO IX

DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA PARA EMPRESAS CEREALISTAS

Art. 43. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica em benefício das empresas cerealistas, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento a serem contratadas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES até 30 de junho de 2020.

§ 1º As operações de financiamento serão destinadas a investimentos em obras civis e na aquisição de máquinas e equipamentos necessários à construção de armazéns e à expansão da capacidade de armazenagem de grãos.

§ 2º O valor total dos financiamentos a serem subvencionados pela União fica limitado ao montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

§ 3º A subvenção fica limitada a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por ano, respeitada a dotação orçamentária reservada para essa finalidade.

§ 4º A equalização de juros corresponderá ao diferencial de taxas entre o custo da fonte dos recursos, acrescido da remuneração do BNDES, e o encargo cobrado do mutuário final.

§ 5º O pagamento da subvenção econômica de que trata o **caput** fica condicionado à apresentação, pelo BNDES, de declaração de responsabilidade pela exatidão das informações necessárias ao cálculo da subvenção e pela regularidade da aplicação dos recursos, para fins do disposto no inciso II do § 1º do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 6º Na hipótese de os encargos cobrados do mutuário final do crédito excederem o custo de captação dos recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, o BNDES recolherá ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunerar a captação dos recursos.

Art. 44. A aplicação irregular ou o desvio dos recursos provenientes das operações subvencionadas de que trata este Capítulo sujeitará o BNDES a devolver à União o valor da subvenção econômica, atualizado monetariamente pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic ou por outro índice que venha a substituí-la.

§ 1º Quando o BNDES der causa ou concorrer, ainda que culposamente, à aplicação irregular, ao desvio dos recursos ou, ainda, à irregularidade no cálculo da subvenção, o valor da subvenção econômica, atualizado monetariamente na forma prevista no **caput**, será por ele devolvido em dobro, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017.

§ 2º Quando o mutuário final do crédito der causa à aplicação irregular ou ao desvio dos recursos, o BNDES devolverá o valor da subvenção econômica, atualizado monetariamente na forma prevista no **caput**, e o mutuário final do crédito ficará impedido de receber crédito subvencionado pelo prazo de cinco anos, contado da data em que ocorrer a devolução do valor da subvenção econômica pelo BNDES.

Art. 45. O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à contratação dos financiamentos de que trata este Capítulo.

Art. 46. Ato do Ministro de Estado da Economia definirá a metodologia para o pagamento do valor a ser apurado em decorrência da equalização das taxas de juros e as demais condições para a concessão da subvenção econômica de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Ficam revogados:

I - o art. 30 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965;

II - o Decreto-Lei nº 13, de 18 de julho de 1966;

III - o Decreto-Lei nº 14, de 29 de julho de 1966;

IV - o parágrafo único do art. 42 do Decreto-Lei nº 167, de 1967;

V - o art. 26 do Decreto-Lei nº 1.338, de 23 de julho de 1974;

VI - o art. 4º-A da Lei nº 8.427, de 1992;

VII - o art. 19 da Lei nº 8.929, de 1994;

VIII - os seguintes dispositivos da Lei nº 11.076, de 2004:

a) o art. 20;

b) os § 2º e § 3º do art. 24;

c) o inciso III do § 4º do art. 25;

d) o parágrafo único do art. 27;

e) os incisos I e II do **caput** e o parágrafo único do art. 35; e

f) o inciso III do § 3º do art. 37; e

IX - o art. 10 da Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017.

Art. 48. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias
Roberto de Oliveira Campos Neto

DECRETO Nº 10.032, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos consórcios públicos de Município no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 156-A. Os produtos de origem animal inspecionados por serviço de inspeção executado por consórcios públicos de Municípios, atendidos os requisitos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, poderão ser comercializados em quaisquer dos Municípios integrantes do consórcio.

§ 1º Caso o consórcio de Municípios não adira ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal no prazo de três anos, os serviços de inspeção dos Municípios consorciados terão validade apenas para o comércio realizado dentro de cada Município.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º será contado a partir do cadastramento do consórcio de Municípios no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 3 de fevereiro de 2020.

Brasília, 1º de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

DECRETO Nº 10.033, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Promulga o Protocolo referente ao Acordo de Madri sobre o Registro Internacional de Marcas, firmado em Madri, Espanha, em 27 de junho de 1989, o Regulamento Comum do Acordo de Madri relativo ao Registro Internacional de Marcas e do Protocolo referente ao Acordo e a formulação das declarações e notificações que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Protocolo referente ao Acordo de Madri sobre o Registro Internacional de Marcas, firmado em Madri, Espanha, em 27 de junho de 1989, o Regulamento Comum do Acordo de Madri relativo ao Registro Internacional



de Marcas e do Protocolo referente ao Acordo, e a formulação das seguintes declarações e notificações, por meio do Decreto Legislativo nº 49, de 28 de maio de 2019:

I - declaração estabelecendo dezoito meses como o prazo-limite para o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI notificar eventual recusa à proteção marcária, em lugar da regra geral de doze meses, nos termos do disposto no art. 5(2) (b) do Protocolo de Madri;

II - declaração de que, sob certas circunstâncias, o prazo-limite para o INPI notificar uma recusa que resulte de oposição pode estender-se para além do período de dezoito meses referido no inciso I do **caput** deste artigo, nos termos do disposto no art. 5(2)(c) do Protocolo de Madri;

III - declaração estabelecendo que, para cada registro internacional que designar a República Federativa do Brasil, e para as renovações desses registros, a República Federativa do deseja receber uma taxa individual, nos termos do disposto no art. 8(7) do Protocolo de Madri, e essa taxa pode ser maior que a taxa padrão definida pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual - OMPI, desde que não ultrapasse o valor cobrado dos depósitos, registros ou renovações nacionais;

IV - notificação com indicação de que a taxa individual, conforme declaração prevista no art. 8, "7", do Protocolo de Madri, é constituída por duas partes, a primeira a ser paga no momento do pedido internacional ou da designação subsequente da República Federativa do Brasil, e a segunda a ser paga em momento posterior, em conformidade com a legislação brasileira, nos termos do disposto na regra 34, "3", "a", do Regulamento Comum;

V - declaração de que os registros internacionais efetuados sob o Protocolo anteriores à data de entrada em vigor desse instrumento para a República Federativa do Brasil não poderão ser estendidos ao País, nos termos do disposto no art. 14, "5", do Protocolo de Madri;

VI - notificação com indicação dos idiomas espanhol e inglês como de eleição da República Federativa do Brasil, nos termos do disposto na regra 6, "1", "b", do Regulamento Comum;

VII - declaração de que qualquer recusa provisória que tenha sido notificada à Ompi estará sujeita à revisão pelo Inpi, independentemente de solicitação pelo titular, e qualquer decisão tomada na revisão poderá sujeitar-se a nova revisão ou recurso perante o Inpi, nos termos do disposto na regra 17, "5", "d", do Regulamento Comum; e

VIII - declaração de que a inscrição de licenças na Ompi não terá efeito na República Federativa do Brasil, tendo em vista que há previsão na legislação brasileira sobre a inscrição de licenças de marcas, nos termos do disposto na regra 20bis, "6", "b", do Regulamento Comum;

Considerando que a República Federativa do Brasil depositou seu instrumento de adesão ao Protocolo referente ao Acordo de Madri relativo ao Registro Internacional de Marcas junto ao Diretor-Geral da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, em 2 de julho de 2019;

Considerando que o Protocolo referente ao Acordo de Madri relativo ao Registro Internacional de Marcas entrou em vigor, no plano jurídico externo, em 1º de dezembro de 1995, conforme o disposto no artigo 14, "4", "a" do Protocolo; e

Considerando que o Protocolo de Madri e o respectivo Regulamento Comum entrarão em vigor, para a República Federativa do Brasil, em 2 de outubro de 2019, conforme o disposto no artigo 14, "4", "b", do Protocolo:

DECRETA:

Art. 1º Ficam promulgados o Protocolo referente ao Acordo de Madri sobre o Registro Internacional de Marcas, firmado em Madri, Espanha, em 27 de junho de 1989, o Regulamento Comum do Acordo de Madri relativo ao Registro Internacional de Marcas e do Protocolo referente ao Acordo, anexos a este Decreto, e a formulação das declarações e notificações de que trata o Decreto Legislativo nº 49, de 28 de maio de 2019.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Protocolo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo

Protocolo referente ao Acordo de Madri relativo ao Registro Internacional de Marcas adotado em Madri em 27 de junho de 1989 e emendado em 3 de outubro de 2006

Lista dos Artigos do Protocolo

Artigo 1: Membros da União de Madri

Artigo 2: Obtenção da proteção mediante inscrição internacional

Artigo 3: Pedido internacional

Artigo 3bis: Efeito territorial

Artigo 3ter: Pedido de "extensão territorial"

Artigo 4: Efeitos da inscrição internacional

Artigo 4bis: Substituição de um registro nacional ou regional por uma inscrição internacional

Artigo 5: Recusa e invalidação dos efeitos da inscrição internacional com relação a certas partes contratantes

Artigo 5bis: Provas documentais da legitimidade de uso de certos elementos da marca

Artigo 5ter: Cópias de dados do Cadastro Internacional; buscas de anterioridade; extratos do Cadastro Internacional

Artigo 6: Duração da validade da inscrição internacional; dependência e independência da inscrição internacional

Artigo 7: Prorrogação da inscrição internacional

Artigo 8: Retribuições relativas ao pedido internacional e à inscrição internacional

Artigo 9: Anotação de cessão de uma inscrição internacional

Artigo 9bis: Outras anotações relativas a uma inscrição internacional

Artigo 9ter: Retribuições relativas a outras anotações

Artigo 9quater: Administração comum a vários Estados contratantes

Artigo 9quinquies: Transformação de uma inscrição internacional em pedidos nacionais ou regionais

Artigo 9sexies: Salvaguarda do Acordo de Madri (Estocolmo)

Artigo 10: Assembleia

Artigo 11: Secretaria Internacional

Artigo 12: Finanças

Artigo 13: Emendas a certos artigos do Protocolo

Artigo 14: Modalidades segundo as quais se pode ser parte do Protocolo; entrada em vigor

Artigo 15: Denúncia

Artigo 16: Assinatura; línguas; funções do depositário

Artigo 1

Membros da União de Madri

Os Estados Partes do presente Protocolo (doravante denominados "os Estados Contratantes"), mesmo que não sejam membros do Acordo de Madri relativo ao Cadastro Internacional de Marcas revisto em Estocolmo em 1967 e emendado em 1979 (doravante denominado "o Acordo de Madri (Estocolmo)"), e as organizações a que se refere o artigo 14, parágrafo 1, alínea b), que são membros do presente Protocolo (doravante denominadas "as Organizações Contratantes") serão membros da mesma União da qual os países partes do Acordo de Madri (Estocolmo) são membros. Qualquer referência feita no presente Protocolo às "Partes Contratantes" deverá ser entendida como uma referência tanto aos Estados Contratantes como às Organizações Contratantes.

Artigo 2

Obtenção da proteção mediante inscrição internacional

1. Quando um pedido de registro de uma marca tiver sido depositado na Administração de uma Parte Contratante, ou quando uma marca tiver sido registrada na Administração de uma Parte Contratante, o requerente desse pedido (doravante denominado "o pedido de base") ou o titular desse registro (doravante denominado "o registro de base") poderá, mediante as disposições do presente Protocolo, poderá assegurar a proteção da sua marca no território das Partes Contratantes mediante a inscrição dessa marca no cadastro da Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (doravante denominados, respectivamente, "a inscrição internacional", "o Cadastro Internacional", "a Secretaria Internacional" e "a Organização", desde que:

i) quando o pedido de base tiver sido depositado na Administração de um Estado Contratante ou quando o registro de base tiver sido concedido por tal Administração, o requerente desse pedido ou o titular desse registro for nacional desse Estado Contratante, ou esteja domiciliado ou tenha um estabelecimento industrial ou comercial real e efetivo no território do referido Estado Contratante;

ii) quando o pedido de base tiver sido depositado na Administração de uma Organização Contratante ou quando o registro de base tiver sido concedido por tal Administração, o requerente desse pedido ou o titular desse registro for nacional de um Estado membro dessa Organização Contratante, ou esteja domiciliado ou tenha um estabelecimento industrial ou comercial real e efetivo no território da referida Organização Contratante.

2. O pedido de inscrição internacional (doravante denominado "o pedido internacional") deverá ser depositado na Secretaria Internacional por intermédio da Administração na qual o pedido de base foi depositado ou pelo qual o registro de base foi concedido (doravante denominada "a Administração de origem"), conforme o caso.

3. No presente Protocolo, todo termo "Administração" ou "Administração de uma Parte Contratante" referir-se-á à Administração encarregada do registro de marcas em nome de uma Parte Contratante, e todo termo "marcas" referir-se-á tanto às marcas de produtos como às de serviços.

4. No presente Protocolo, entender-se-á por "território de uma Parte Contratante", quando a Parte Contratante for um Estado, o território desse Estado e, quando a Parte Contratante for uma organização intergovernamental, o território no qual o tratado constitutivo dessa organização intergovernamental seja aplicável.

Artigo 3

Pedido internacional

1. Qualquer pedido internacional feito em virtude deste Protocolo deverá ser apresentado no formulário indicado no Regulamento Comum. A Administração de origem deverá certificar que os dados que figuram no pedido internacional correspondem, no momento da certificação, às que figuram no pedido de base ou registro de base, conforme o caso. Além disso, essa Administração deverá indicar:

i) no caso de um pedido de base, a data e o número desse pedido;

ii) no caso de um registro de base, a data e o número desse registro, assim como a data e o número do pedido do qual resultou o registro de base.

A Administração de origem também indicará a data do pedido internacional.

2. O requerente deverá indicar os produtos e serviços para os quais reivindica a proteção da marca, assim como, se possível, a classe ou classes correspondentes segundo a classificação estabelecida pelo Acordo de Nice relativo à Classificação Internacional de Produtos e Serviços para o Registro das Marcas. Se o requerente não fizer essa indicação, a Secretaria Internacional classificará os produtos ou serviços nas classes correspondentes da referida classificação. A indicação das classes feita pelo requerente estará sujeita ao controle da Secretaria Internacional, que o exercerá em conjunto com a Administração de origem. Em caso de desacordo entre a referida Administração e a Secretaria Internacional, prevalecerá a opinião desta última.

3. Se o requerente reivindicar a cor como elemento distintivo da sua marca, ele estará obrigado:

i) a declará-lo e a incluir no seu pedido internacional uma menção indicando a cor ou a combinação de cores reivindicada;



ii) a juntar ao seu pedido internacional exemplares coloridos da referida marca, os quais deverão ser anexados às notificações feitas pela Secretaria Internacional; o número desses exemplares será fixado pelo Regulamento Comum.

4. A Secretaria Internacional inscreverá imediatamente as marcas depositadas em conformidade com o artigo 2. A inscrição internacional terá a data em que o pedido internacional foi recebido pela Administração de origem, desde que o pedido internacional tenha sido recebido pela Secretaria Internacional dentro do prazo de dois meses a contar dessa data. Se o pedido internacional não tiver sido recebido dentro desse prazo, a inscrição internacional terá a data em que o referido pedido internacional foi recebido pela Secretaria Internacional. A Secretaria Internacional notificará sem demora a inscrição internacional às Administrações pertinentes. As marcas inscritas no Cadastro Internacional serão publicadas em uma gazeta editada pela Secretaria Internacional, tendo como base as indicações contidas no pedido internacional.

5. Para efeito de publicidade a ser dada às marcas inscritas no Cadastro Internacional, cada Administração receberá da Secretaria Internacional um número de exemplares gratuitos da referida gazeta e um número de exemplares a preço reduzido, nas condições fixadas pela Assembleia a que se refere o artigo 10 (doravante denominada "a Assembleia"). Essa publicidade será considerada suficiente no que diz respeito a todas as Partes Contratantes e nenhuma outra publicidade poderá ser exigida do titular da inscrição internacional.

Artigo 3bis

Efeito territorial

A proteção resultante da inscrição internacional só será extensiva a uma Parte Contratante a pedido da pessoa que depositar o pedido internacional ou que seja titular da inscrição internacional. Porém, tal pedido não poderá ser feito com relação à Parte Contratante cuja Administração é a Administração de origem.

Artigo 3ter

Pedido de "extensão territorial"

1. Qualquer pedido de extensão de proteção resultante da inscrição internacional a qualquer Parte Contratante deverá ser objeto de menção especial no pedido internacional.

2. Um pedido de extensão territorial poderá também ser feito posteriormente à inscrição internacional. Tal pedido deverá ser apresentado no formulário prescrito pelo Regulamento Comum. Esse pedido será imediatamente anotado pela Secretaria Internacional, que notificará sem demora esta anotação à Administração ou às Administrações pertinentes. Esta anotação será publicada na gazeta periódica da Secretaria Internacional. A extensão territorial efetivar-se-á a partir da data em que foi anotada no Cadastro Internacional; deixará de ser válida quando expirar a inscrição internacional a que diz respeito.

Artigo 4

Efeitos da inscrição internacional

1. a) A partir da data da inscrição ou da anotação feita em conformidade com as disposições dos artigos 3 e 3ter, a proteção da marca em cada uma das Partes Contratantes pertinentes será a mesma como se a marca tivesse sido depositada diretamente na Administração dessa Parte Contratante. Se nenhuma recusa tiver sido notificada à Secretaria Internacional em conformidade com os parágrafos 1 e 2 do artigo 5, ou se uma recusa notificada em conformidade com o referido artigo tiver sido retirada posteriormente, a proteção da marca na Parte Contratante pertinente será, a partir da referida data, a mesma como se a marca tivesse sido registrada pela Administração dessa Parte Contratante.

b) A indicação das classes de produtos e serviços prevista no artigo 3 não obrigará as Partes Contratantes quanto à delimitação do escopo da proteção da marca.

2. Toda inscrição internacional gozará do direito de prioridade previsto no artigo 4 da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, sem que seja necessário cumprir as formalidades descritas na seção D daquele artigo.

Artigo 4bis

Substituição de um registro nacional ou regional por uma inscrição internacional

1. Quando uma marca objeto de um registro nacional ou regional junto à Administração de uma Parte Contratante for também objeto de uma inscrição internacional e ambos estiverem em nome da mesma pessoa, presumir-se-á que a inscrição internacional substitui o registro nacional ou regional, sem prejuízo de quaisquer direitos adquiridos em virtude desse registro, desde que:

i) a proteção resultante da inscrição internacional estenda-se à referida Parte Contratante segundo os parágrafos 1 ou 2 do artigo 3ter;

ii) todos os produtos e serviços enumerados no registro nacional ou regional sejam também enumerados na inscrição internacional com relação à referida Parte Contratante;

iii) tal extensão se torne efetiva depois da data do registro nacional ou regional.

2. A Administração a que se refere o parágrafo 1 será, se lhe for feito o pedido, obrigada a tomar nota, em seus arquivos, da inscrição internacional.

Artigo 5

Recusa e invalidação dos efeitos da inscrição internacional com relação a certas partes contratantes

1. Se a legislação aplicável o autorizar, qualquer Administração de uma Parte Contratante à qual a Secretaria Internacional tenha notificado uma extensão, segundo os parágrafos 1 ou 2 do artigo 3ter, da proteção resultante da inscrição internacional, terá o direito de declarar numa notificação de recusa que a proteção não pode ser concedida na referida Parte Contratante à marca que é objeto dessa extensão. Tal recusa poderá fundamentar-se somente nos motivos que seriam aplicáveis, nos termos da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, no caso de uma marca depositada diretamente junto à Administração que notifica a recusa. Porém, a proteção não poderá ser recusada, nem mesmo parcialmente, só porque a legislação aplicável autorizaria o registro apenas num número limitado de classes ou para um número limitado de produtos ou serviços.

2. a) Qualquer Administração que quiser exercer esse direito deverá notificar sua recusa à Secretaria Internacional, com a indicação de todos os motivos, dentro do prazo prescrito na lei aplicável a essa Administração e no mais tardar, sob reserva das alíneas b) e c), antes de passado um ano a contar da data em que a notificação da extensão a que se refere o parágrafo 1 tenha sido enviada a essa Administração pela Secretaria Internacional.

b) Não obstante a alínea a), qualquer Parte Contratante poderá declarar que, para as inscrições internacionais feitas por intermédio do presente Protocolo, o prazo de um ano a que se refere a alínea a) será substituído por 18 meses.

c) Tal declaração também poderá mencionar que, quando for possível que uma recusa da proteção resulte de uma oposição à concessão da proteção, essa recusa poderá ser notificada pela Administração da referida Parte Contratante à Secretaria Internacional depois do término do prazo de 18 meses. Essa Administração poderá, em relação a qualquer inscrição internacional, notificar uma recusa de proteção depois do término do prazo de 18 meses, mas apenas se:

i) tiver, antes do término do prazo de 18 meses, informado à Secretaria Internacional sobre a possibilidade de serem feitas oposições depois do término do prazo de 18 meses; e

ii) a notificação da recusa baseada numa oposição for feita dentro de um prazo de um mês a contar da data em que expira o prazo de oposição e, em qualquer caso, dentro de um prazo não superior a sete meses a contar da data em que começa o prazo de oposição.

d) Qualquer declaração segundo as alíneas b) ou c) poderá ser feita nos instrumentos a que se refere o parágrafo 2 do artigo 14, e a data em que a declaração se tornará efetiva será a mesma data da entrada em vigor do presente Protocolo em relação ao Estado ou à organização intergovernamental que tiver feito a declaração. Tal declaração poderá também ser feita mais tarde e, neste caso, a declaração tornar-se-á efetiva três meses depois de recebida pelo Diretor-Geral da Organização (doravante denominado "Diretor-Geral"), ou em qualquer data posterior indicada na declaração, em relação a qualquer inscrição internacional cuja data é a mesma ou posterior à data em que a declaração se tornou efetiva.

e) Passado um período de 10 anos a contar da entrada em vigor do presente Protocolo, a Assembleia procederá ao exame do funcionamento do sistema estabelecido pelas alíneas a) a d). Depois disso, as disposições das referidas alíneas poderão ser modificadas por decisão unânime da Assembleia*.

3. A Secretaria Internacional transmitirá sem demora ao titular da inscrição internacional um dos exemplares da notificação de recusa. O referido titular terá os mesmos meios de recurso como se a marca tivesse sido depositada por ele diretamente junto à Administração que tiver notificado sua recusa. Quando a Secretaria Internacional tiver recebido informação nos termos do item i) da alínea c) do parágrafo 2, deverá transmitir sem demora as referidas informações ao titular da inscrição internacional.

4. Os motivos da recusa de uma marca serão comunicados pela Secretaria Internacional a qualquer parte interessada que assim o solicite.

5. Qualquer Administração que não tenha notificado, em relação a uma determinada inscrição internacional, uma recusa provisória ou definitiva à Secretaria Internacional em conformidade com os parágrafos 1 e 2 perde, em relação a essa inscrição internacional, o benefício da faculdade prevista no parágrafo 1.

6. A invalidação, pelas autoridades competentes de uma Parte Contratante, dos efeitos, no território dessa Parte Contratante, de uma inscrição internacional, não poderá ser declarada sem que o titular dessa inscrição internacional tenha sido intimado a fazer valer seus direitos no devido tempo. A invalidação será notificada à Secretaria Internacional.

Artigo 5bis

Provas documentais da legitimidade de uso de certos elementos da marca

As provas documentais da legitimidade de uso de certos elementos incorporados numa marca, tais como armas, escudos, retratos, distinções honoríficas, títulos, nomes comerciais, nomes de pessoas que não sejam o nome do requerente, ou outras anotações análogas, que possam ser exigidas pelas Administrações das Partes Contratantes, estarão dispensadas de qualquer legalização ou certificação que não seja a da Administração de origem.

Artigo 5ter

Cópias de dados do Cadastro Internacional; buscas de anterioridade; extratos do Cadastro Internacional

1. A Secretaria Internacional emitirá a quem lhe solicitar, mediante o pagamento de uma retribuição fixada pelo Regulamento Comum, cópia dos dados do Cadastro Internacional relativos a uma determinada marca.

2. A Secretaria Internacional poderá também, mediante remuneração, realizar buscas de anterioridade entre as marcas objeto de inscrições internacionais.

3. Os extratos do Cadastro Internacional, pedidos com a finalidade de serem apresentados numa das Partes Contratantes, serão dispensados de qualquer legalização.

Artigo 6

Duração da validade da inscrição internacional; dependência e independência da inscrição internacional

1. A inscrição de uma marca na Secretaria Internacional tem validade de 10 anos, com possibilidade de prorrogação nas condições fixadas no artigo 7.

2. Passado um período de cinco anos a contar da data da inscrição internacional, esta inscrição tornar-se-á independente do pedido de base ou do registro resultante desse pedido de base, ou do registro de base, conforme o caso, sujeitos às seguintes disposições.

3. A proteção resultante da inscrição internacional, tenha ou não havido cessão, não poderá ser invocada se, antes de terem passado cinco anos a contar da data da inscrição internacional, o pedido de base ou o registro resultante desse pedido, ou o registro de base, conforme o caso, tiver sido retirado, expirado, renunciado ou tiver sido objeto de uma decisão definitiva de recusa, cancelamento, anulação ou nulidade, em relação a todos ou alguns dos produtos e serviços enumerados na inscrição internacional. O mesmo acontece se:

i) um recurso contra uma decisão que recusar os efeitos do pedido de base;

ii) um ato solicitando a retirada do pedido de base ou o cancelamento, a anulação ou nulidade do registro resultante do pedido de base ou do registro de base; ou

iii) uma oposição ao pedido de base;

resultar, depois de expirado o prazo de cinco anos, numa decisão definitiva de recusa, cancelamento, anulação ou nulidade, ou exigindo a retirada, do pedido de base ou do registro resultante desse pedido, ou do registro de base, conforme o caso, desde que o recurso, a ação ou a oposição em questão tenha começado antes da expiração do referido período. O mesmo será igualmente aplicável caso seja retirado o pedido de base, ou caso se renuncie ao registro resultante do pedido de base, ou ao registro de base, depois de expirado o período de cinco anos, desde que, no momento da retirada ou da renúncia, o referido pedido ou registro seja objeto do procedimento mencionado nos itens i), ii) ou iii) e que esse procedimento tenha começado antes de expirado o referido período.



4. A Administração de origem deverá, como previsto no Regulamento Comum, notificar à Secretaria Internacional os fatos e as decisões pertinentes ao parágrafo 3, e a Secretaria Internacional deverá, como previsto no Regulamento Comum, informar às partes interessadas e proceder às publicações correspondentes. A Administração de origem deverá, quando possível, solicitar que a Secretaria Internacional anule, na extensão aplicável, a inscrição internacional, e a Secretaria Internacional deverá dar encaminhamento à solicitação.

Artigo 7

Prorrogação da inscrição internacional

1. Qualquer inscrição internacional poderá ser prorrogada por um período de 10 anos a contar da expiração do período precedente, mediante o simples pagamento da retribuição de base e, sob reserva do parágrafo 7 do artigo 8, das retribuições suplementares e complementares previstas no parágrafo 2 do artigo 8.

2. A prorrogação não poderá comportar qualquer modificação da inscrição internacional em sua forma mais recente.

3. Seis meses antes da expiração do prazo de proteção, a Secretaria Internacional comunicará oficiosamente ao titular da inscrição internacional e ao seu representante, se houver, a data exata dessa expiração.

4. Mediante o pagamento de uma retribuição adicional fixada pelo Regulamento Comum, um prazo extraordinário de seis meses será concedido para a prorrogação da inscrição internacional.

Artigo 8

Retribuições relativas ao pedido internacional e à inscrição internacional

1. A Administração de origem poderá fixar, discricionariamente, e cobrar, em seu proveito, uma retribuição a ser exigida do requerente ou do titular da inscrição internacional na ocasião do depósito do pedido internacional ou da prorrogação da inscrição internacional.

2. A inscrição de uma marca na Secretaria Internacional estará sujeita ao pagamento prévio de uma retribuição internacional que, sujeito ao disposto na alínea a) do parágrafo 7, inclui:

- i) uma retribuição de base;
- ii) uma retribuição suplementar por cada classe da Classificação Internacional, além da terceira, em que forem incluídos os produtos ou serviços a que a marca se aplica;
- iii) uma retribuição complementar por cada pedido de extensão da proteção nos termos do artigo 3ter.

3. Contudo, a retribuição suplementar mencionada no parágrafo 2 poderá, sem prejuízo da data da inscrição internacional, ser paga dentro do prazo fixado pelo Regulamento Comum se o número de classes de produtos ou serviços tiver sido determinado ou contestado pela Secretaria Internacional. Se, ao expirar esse prazo, a retribuição suplementar não tiver sido paga ou a lista de produtos ou serviços não tiver sido reduzida pelo requerente na medida necessária, o pedido internacional será considerado abandonado.

4. O produto anual das diversas receitas provenientes da inscrição internacional, à exceção das receitas derivadas das retribuições mencionadas nos itens ii) e iii) do parágrafo 2, será repartido em partes iguais entre as partes contratantes pela Secretaria Internacional, após a dedução das despesas e encargos resultantes da aplicação do presente Protocolo.

5. As quantias provenientes das retribuições suplementares previstas no item ii) do parágrafo 2 serão repartidas, no fim de cada ano, entre as Partes Contratantes interessadas proporcionalmente ao número de marcas para as quais tiver sido solicitada a proteção em cada uma delas durante esse ano, sendo esse número multiplicado, no caso das Partes Contratantes que procedam a um exame, por um coeficiente determinado pelo Regulamento Comum.

6. As quantias provenientes das retribuições complementares previstas no item iii) do parágrafo 2 serão repartidas segundo as mesmas regras das previstas no parágrafo 5.

7. a) Qualquer Parte Contratante pode declarar que, em relação a cada inscrição internacional em que é mencionada segundo o artigo 3ter, e em relação à prorrogação de tal inscrição internacional, deseja receber, em vez de uma parte das receitas provenientes das retribuições suplementares e complementares, uma retribuição (doravante denominada "a retribuição individual") cuja importância será indicada na declaração e poderá ser modificada em declarações posteriores, mas não poderá ser superior ao equivalente da quantia, após dedução das economias resultantes do procedimento internacional, que a Administração da referida Parte Contratante teria o direito de receber de um requerente para um registro de 10 anos, ou do titular de um registro para uma prorrogação por 10 anos desse registro, da marca no registro do referida Administração. No caso de ter que pagar uma retribuição individual:

- i) não é devida qualquer retribuição suplementar prevista no item ii) do parágrafo 2, se apenas forem designadas, nos termos do artigo 3ter, Partes Contratantes que fizeram uma declaração nos termos da alínea a) deste parágrafo, e
- ii) não é devida qualquer retribuição complementar prevista no item iii) do parágrafo 2 a qualquer Parte Contratante que tenha feito uma declaração nos termos da alínea a) deste parágrafo.

b) Qualquer declaração a respeito da alínea a) poderá ser feita nos instrumentos a que se refere o parágrafo 2 do artigo 14 e a data em que a declaração tornar-se-á efetiva será a mesma data de entrada em vigor do presente Protocolo em relação ao Estado ou à organização intergovernamental que tenha feito a declaração. Tal declaração também poderá ser feita posteriormente e, neste caso, a declaração tornar-se-á efetiva três meses depois do recebimento pelo Diretor-Geral, ou em qualquer data posterior indicada na declaração, em relação a qualquer inscrição internacional cuja data é a mesma ou posterior à data em que a declaração se torna efetiva.

Artigo 9

Anotação de cessão de uma inscrição internacional

A pedido do titular da inscrição internacional, ou a pedido *ex officio* de uma Administração interessada ou a pedido de uma pessoa interessada, a Secretaria Internacional anotarà no Cadastro Internacional qualquer cessão dessa inscrição, em relação a todas ou algumas das Partes Contratantes em cujos territórios a referida inscrição produza efeitos e em relação a todos ou alguns dos produtos e serviços enumerados na inscrição, desde que o novo titular seja uma pessoa que, nos termos do parágrafo 1 do artigo 2, esteja legitimada a depositar pedidos internacionais.

Artigo 9bis

Outras anotações relativas a uma inscrição internacional

A Secretaria Internacional anotarà no Cadastro Internacional:

- i) qualquer alteração de nome ou de endereço do titular da inscrição internacional;
- ii) a nomeação de um representante do titular da inscrição internacional e qualquer outro fato relevante relativo a este representante;
- iii) qualquer limitação, em relação a todas ou algumas das Partes Contratantes, dos produtos e serviços enumerados na inscrição internacional;
- iv) qualquer renúncia, cancelamento, anulação ou nulidade da inscrição internacional em relação a todas ou algumas das Partes Contratantes;
- v) qualquer outro fato relevante, identificado no Regulamento Comum, relativo aos direitos sobre uma marca que seja objeto de uma inscrição internacional.

Artigo 9ter

Retribuições relativas a outras anotações

Qualquer anotação feita em relação ao artigo 9 ou ao artigo 9bis poderá estar sujeita ao pagamento de uma retribuição.

Artigo 9quater

Administração comum a vários Estados contratantes

1. Se vários Estados Contratantes decidirem realizar a unificação de suas legislações nacionais em matéria de marcas, poderão notificar o Diretor-Geral:

- i) que uma Administração comum substituirá a Administração nacional de cada um deles; e
 - ii) que o conjunto dos respectivos territórios deverá ser considerado como um só Estado para a aplicação total ou parcial das disposições que precedem este artigo, assim como das disposições dos artigos 9quinquies e 9sexies.
2. Essa notificação só se tornará efetiva três meses depois da data em que o Diretor-Geral comunicar às outras Partes Contratantes.

Artigo 9quinquies

Transformação de uma inscrição internacional em pedidos nacionais ou regionais

Caso a inscrição internacional seja anulada a pedido da Administração de origem nos termos do parágrafo 4 do artigo 6, relativa a todos ou alguns dos produtos e serviços enumerados na referida inscrição, e caso a pessoa que era o titular da inscrição internacional deposite um pedido de registro da mesma marca junto à Administração de qualquer uma das Partes Contratantes em cujo território a inscrição internacional produzia efeitos, esse pedido será tratado como se tivesse sido depositado na data da inscrição internacional nos termos do parágrafo 4 do artigo 3 ou na data da anotação da extensão territorial nos termos do parágrafo 2 do artigo 3ter e, se a inscrição internacional gozava de um direito de prioridade, gozará do mesmo direito de prioridade, desde que:

- i) esse pedido seja depositado dentro de um período de três meses a contar da data em que a inscrição internacional foi anulada;
- ii) os produtos e serviços enumerados no pedido estejam de fato incluídos na lista de produtos e serviços contida na inscrição internacional no que diz respeito à Parte Contratante pertinente; e
- iii) esse pedido satisfaça todas as exigências da legislação aplicável, inclusive as exigências relativas às retribuições.

Artigo 9sexies

Salvaguarda do Acordo de Madri (Estocolmo)

1. Se, a respeito de um determinado pedido internacional ou uma determinada inscrição internacional, a Administração de origem for a Administração de um Estado parte tanto do presente Protocolo como do Acordo de Madri (Estocolmo), as disposições do presente Protocolo não produzirão efeitos no território de qualquer outro Estado que seja também parte tanto do presente Protocolo como do Acordo de Madri (Estocolmo).
2. A Assembleia poderá, pela maioria de três quartos, revogar o parágrafo 1 ou limitar o alcance do parágrafo 1 passado um período de 10 anos a contar da entrada em vigor do presente Protocolo, mas não antes de passado um período de cinco anos a contar da data em que a maioria dos países partes do Acordo de Madri (Estocolmo) tornaram-se partes do presente Protocolo. Só os Estados participantes, tanto do referido Acordo como do presente Protocolo, têm o direito de participar no voto da Assembleia.

Artigo 10

Assembleia

1. a) As Partes Contratantes serão membros da mesma Assembleia que os países partes do Acordo de Madri (Estocolmo).
- b) Cada Parte Contratante será representada nessa Assembleia por um delegado, que poderá ser assistido por suplentes, por conselheiros e por peritos.
- c) As despesas de cada delegação serão pagas pela Parte Contratante que a designou, à exceção das despesas de viagem e das ajudas de custo de um delegado de cada Parte Contratante, que serão pagas pela União.
2. Além das funções que lhes são incumbidas, em virtude do Acordo de Madri (Estocolmo), a Assembleia:
- i) tratará de todas as questões relativas à implementação do presente Protocolo;
 - ii) dará instruções à Secretaria Internacional sobre a preparação de conferências de revisão do presente Protocolo, tendo devidamente em conta as observações dos países da União que não são partes do presente Protocolo;
 - iii) adotará e modificará as disposições do Regulamento Comum concernentes à aplicação do presente Protocolo;
 - iv) cumprirá quaisquer outras funções compatíveis com o presente Protocolo.

3. a) Cada Parte Contratante disporá de um voto na Assembleia. Sobre as questões que dizem respeito apenas a países que são partes do Acordo de Madri (Estocolmo), as Partes Contratantes que não forem partes do referido Acordo não terão direito a voto enquanto que, sobre as questões que apenas digam respeito às Partes Contratantes, só estas últimas terão direito de voto.



b) Metade dos membros da Assembleia que têm direito a voto sobre uma determinada questão constituirá o quórum para os fins de votação sobre essa questão.

c) Não obstante as disposições da alínea b), se, em qualquer sessão, o número de membros da Assembleia com direito a voto sobre uma determinada questão que estiverem representados for inferior à metade mas igual ou superior a um terço dos membros da Assembleia com direito a voto sobre essa questão, a Assembleia poderá tomar decisões mas, à exceção das decisões sobre seu próprio procedimento, tais decisões só serão executadas se as condições seguintes forem cumpridas. A Secretaria Internacional comunicará as referidas decisões aos membros da Assembleia com direito a voto sobre a referida questão que não foram representados e os convidará a manifestar por escrito o seu voto ou a sua abstenção dentro de um prazo de três meses a contar da data da comunicação. Se, passado esse prazo, o número desses membros que assim manifestaram o seu voto ou sua abstenção for pelo menos igual ao número de membros que faltavam para ser atingido o quórum na sessão propriamente dita, tais decisões produzirão efeitos desde que, ao mesmo tempo, continue a existir a maioria necessária.

d) Ressalvadas as disposições do parágrafo 2, alínea e), do artigo 5, do parágrafo 2 do artigo 9^{sexies}, do artigo 12 e do parágrafo 2 do artigo 13, as decisões da Assembleia serão tomadas pela maioria de dois terços dos votos expressos.

e) A abstenção não será considerada voto.

f) Um delegado poderá representar um único membro da Assembleia e poderá votar apenas em nome do mesmo.

4. Além de se reunir em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias como previsto pelo Acordo de Madri (Estocolmo), a Assembleia reunir-se-á em sessão extraordinária mediante convocação do Diretor-Geral, a pedido de um quarto dos membros da Assembleia que tenham direito de voto sobre as questões que se pretende incluir na ordem do dia da sessão. A ordem do dia da sessão extraordinária será preparada pelo Diretor-Geral.

Artigo 11

Secretaria Internacional

1. As tarefas relativas à inscrição internacional referentes ao presente Protocolo, assim como todas as outras tarefas administrativas que digam respeito ao presente Protocolo, serão executadas pela Secretaria Internacional.

2. a) A Secretaria Internacional irá preparar, de acordo com as instruções da Assembleia, as conferências de revisão do presente Protocolo.

b) A Secretaria Internacional poderá consultar organizações intergovernamentais e organizações internacionais não governamentais a respeito da preparação dessas conferências de revisão.

c) O Diretor-Geral e as pessoas por ele designadas participarão, sem direito a voto, das discussões nas conferências de revisão.

3. A Secretaria Internacional executará todas as outras tarefas que lhe sejam atribuídas em relação ao presente Protocolo.

Artigo 12

Finanças

No que diz respeito às Partes Contratantes, as finanças da União serão regidas pelas mesmas disposições contidas no artigo 12 do Acordo de Madri (Estocolmo), porém qualquer referência ao artigo 8 do referido Acordo seja considerada como uma referência ao artigo 8 do presente Protocolo. Além disso, para os fins do parágrafo 6, alínea b), do artigo 12 do referido Acordo, considerar-se-á, ressalvada uma decisão unânime contrária da Assembleia, que as organizações contratantes pertencem à classe de contribuição I (um) nos termos da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial.

Artigo 13

Emendas a certos artigos do Protocolo

1. Propostas de emendas aos artigos 10, 11, 12 e do presente artigo poderão ser apresentadas por qualquer Parte Contratante ou pelo Diretor-Geral. Tais propostas serão comunicadas pelo Diretor-Geral às Partes Contratantes pelo menos seis meses antes de serem submetidas ao exame da Assembleia.

2. Qualquer emenda aos artigos a que se refere o parágrafo 1 deverá ser adotada pela Assembleia. A adoção requererá três quartos dos votos expressos; porém, qualquer modificação do artigo 10 e do presente parágrafo requererá quatro quintos dos votos expressos.

3. Qualquer emenda aos artigos a que se refere o parágrafo 1 entrará em vigor um mês após a recepção pelo Diretor-Geral das notificações escritas de aceitação, efetuadas em conformidade com suas respectivas regras constitucionais, por três quartos dos Estados e das organizações intergovernamentais que, no momento em que a emenda foi adotada, eram membros da Assembleia e tinham o direito de voto sobre a emenda. Qualquer emenda dos referidos artigos aceitos desse modo vinculará todos os Estados e organizações intergovernamentais que sejam Partes Contratantes no momento em que a emenda entre em vigor, ou que se tornem Partes Contratantes em data posterior.

Artigo 14

Modalidades segundo as quais se pode ser parte do Protocolo; entrada em vigor

1. a) Qualquer Estado que seja parte da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial poderá tornar-se parte do presente Protocolo.

b) Além disso, qualquer organização intergovernamental também poderá tornar-se parte do presente Protocolo, desde que preencha as seguintes condições:

i) pelo menos um dos Estados membros dessa organização deve ser parte da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial,

ii) essa organização deve ter uma Administração regional encarregada de registrar marcas que produza efeitos no território da organização, se tal Administração não for objeto de notificação nos termos do artigo 9^{quater}.

2. Qualquer Estado ou organização mencionado no parágrafo 1 poderá assinar o presente Protocolo. Qualquer um desses Estados ou organizações poderá, se tiver assinado o presente Protocolo, depositar um instrumento de ratificação, de aceitação ou de aprovação do presente Protocolo ou, se não tiver assinado o presente Protocolo, poderá depositar um instrumento de adesão ao presente Protocolo.

3. Os instrumentos a que se refere o parágrafo 2 serão depositados junto ao Diretor-Geral.

4. a) O presente Protocolo entrará em vigor três meses depois de terem sido depositados quatro instrumentos de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão, desde que pelo menos um desses instrumentos tenha sido depositado por um Estado Parte do Acordo de Madri (Estocolmo) e que pelo menos um outro desses instrumentos tenha sido depositado por um Estado que não seja parte do Acordo de Madri (Estocolmo) ou por qualquer uma das organizações mencionadas na alínea b) do parágrafo 1.

b) Em relação a qualquer outro Estado ou organização mencionado no parágrafo 1, o presente Protocolo entrará em vigor três meses depois da data em que a sua ratificação, aceitação, aprovação ou adesão tiver sido notificada pelo Diretor-Geral.

5. Qualquer Estado ou organização a que se refere o parágrafo 1 poderá, quando depositar o seu instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão do presente Protocolo, declarar que a proteção resultante de qualquer inscrição internacional efetuada em virtude do presente Protocolo antes da data de entrada em vigor do presente Protocolo em relação a si não pode ser objeto de uma extensão a seu respeito.

Artigo 15

Denúncia

1. O presente Protocolo permanecerá em vigor indeterminadamente.

2. Qualquer Parte Contratante poderá denunciar o presente Protocolo mediante notificação enviada ao Diretor-Geral.

3. A denúncia produzirá efeitos um ano depois do dia em que o Diretor-Geral tiver recebido a notificação.

4. O direito de denúncia previsto neste artigo não poderá ser exercido por nenhuma Parte Contratante antes de terminar o prazo de cinco anos a contar da data em que o presente Protocolo tiver entrado em vigor em relação a essa Parte Contratante.

5. a) Se uma marca for objeto de uma inscrição internacional que produz efeitos no Estado ou organização intergovernamental denunciante na data em que a denúncia se torna efetiva, o titular dessa inscrição internacional poderá depositar um pedido de registro da mesma marca na Administração do Estado ou organização intergovernamental denunciante, o qual será tratado como se tivesse sido depositado na data da inscrição internacional nos termos do parágrafo 4 do artigo 3 ou na data da anotação da extensão territorial nos termos do parágrafo 2 do artigo 3^{ter} e, se a inscrição internacional gozava da prioridade, gozará da mesma prioridade, desde que:

i) esse pedido seja depositado dentro de dois anos a contar da data em que a denúncia se tornou efetiva,

ii) os produtos e serviços enumerados no pedido estejam de fato incluídos na lista de produtos e serviços contida na inscrição internacional com relação ao Estado ou organização intergovernamental denunciante, e

iii) esse pedido cumpra todas as exigências da legislação aplicável, inclusive as exigências relativas às retribuições.

b) As disposições da alínea a) aplicar-se-ão também em relação a qualquer marca que seja objeto de uma inscrição internacional que produza efeitos nas Partes Contratantes que não o Estado e organização intergovernamental denunciante na data em que a denúncia se torna efetiva e cujo titular, devido à denúncia, já não tem o direito de depositar pedidos internacionais nos termos do parágrafo 1 do artigo 2.

Artigo 16

Assinatura; línguas; funções do depositário

1. a) O presente Protocolo será assinado num só exemplar nas línguas espanhola, francesa e inglesa, e será depositado junto ao Diretor-Geral quando deixar de estar aberto à assinatura em Madri. Os textos nas três línguas serão igualmente autênticos.

b) Textos oficiais do presente Protocolo serão estabelecidos pelo Diretor-Geral, depois de consultados os governos e organizações interessados, nas línguas alemã, árabe, chinesa, italiana, japonesa, portuguesa e russa, e em quaisquer outras línguas que a Assembleia possa indicar.

2. O presente Protocolo ficará aberto à assinatura em Madri até 31 de Dezembro de 1989.

3. O Diretor-Geral enviará duas cópias, certificadas pelo Governo da Espanha, dos textos assinados do presente Protocolo a todos os Estados e organizações intergovernamentais que poderão tornar-se partes do presente Protocolo.

4. O Diretor-Geral registrará o presente Protocolo junto ao Secretariado da Organização das Nações Unidas.

5. O Diretor-Geral notificará a todos os Estados e organizações intergovernamentais, que poderão tornar-se ou que são partes do presente Protocolo, as assinaturas, os depósitos de instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, assim como a entrada em vigor do presente Protocolo e de qualquer modificação do mesmo, qualquer notificação de denúncia e qualquer declaração prevista no presente Protocolo.

Regulamento Comum do Acordo de Madri relativo ao Registro Internacional de Marcas e do Protocolo referente ao Acordo
(texto em vigor a partir de 1 de abril de 2007)

Índice das Regras

Capítulo 1: Disposições gerais

Regra 1: Definições

Regra 2: Comunicação com a Secretaria Internacional

Regra 3: Representação perante a Secretaria Internacional

Regra 4: Cálculo dos prazos

Regra 5: Falhas nos serviços postais e de distribuição

Regra 6: Idiomas

Regra 7: Notificação de determinadas exigências especiais

Capítulo 2: Pedido internacional

Regra 8: Pluralidade de depositantes

Regra 9: Condições relativas ao pedido internacional

Regra 10: Retribuições relativas ao pedido internacional



Regra 11: Irregularidades que não as relativas à classificação dos produtos e serviços ou sua indicação

Regra 12: Irregularidades relativas à classificação de produtos e serviços

Regra 13: Irregularidades relativas à indicação de produtos e serviços

Capítulo 3: Inscrições internacionais

Regra 14: Inscrição da marca no Cadastro Internacional

Regra 15: Data da inscrição internacional

Capítulo 4: Fatos nas Partes Contratantes que afetam inscrições internacionais

Regra 16: Prazo para notificação de uma recusa provisória baseada numa oposição

Regra 17: Recusa provisória e declaração de concessão de proteção

Regra 18: Notificações irregulares de recusa provisória

Regra 19: Invalidações em Partes Contratantes designadas

Regra 20: Restrição do direito do titular de dispor da inscrição internacional

Regra 20bis: Licenças

Regra 21: Substituição de um registro nacional ou regional por uma inscrição internacional

Regra 21bis: Outros fatos relativos à reivindicação de antiguidade

Regra 22: Cessação dos efeitos do pedido de base, do registro dele resultante, ou do registro de base

Regra 23: Divisão ou fusão dos pedidos de base, dos registros deles resultantes, ou dos registros de base

Capítulo 5: Designações posteriores; alterações

Regra 24: Designação posterior à inscrição internacional

Regra 25: Pedido de anotação de uma alteração; pedido de anotação de uma anulação

Regra 26: Irregularidades nos pedidos de anotação de uma alteração ou de anotação de uma anulação

Regra 27: Anotação e notificação de uma alteração ou uma anulação; fusão de inscrições internacionais; declaração segundo a qual uma alteração de titularidade ou uma limitação não produz efeitos

Regra 28: Retificações efetuadas no Cadastro Internacional

Capítulo 6: Prorrogações

Regra 29: Aviso oficioso de expiração

Regra 30: Detalhes relativos à prorrogação

Regra 31 : Anotação da prorrogação; notificação e certificado

Capítulo 7: Gazeta e base de dados

Regra 32: Gazeta

Regra 33 : Base de dados informatizada

Capítulo 8: Retribuições

Regra 34: Montantes e pagamento das retribuições

Regra 35: Moeda de pagamento

Regra 36: Isenção de retribuições

Regra 37: Repartição das retribuições suplementares e complementares

Regra 38: Crédito do montante das retribuições individuais nas contas das Partes Contratantes pertinentes

Capítulo 9: Disposições finais

Regra 39: Continuação dos efeitos das inscrições internacionais em determinados Estados sucessores

Regra 40: Entrada em vigor; disposições transitórias

Regra 41: Instruções Administrativas

CAPÍTULO 1
DISPOSIÇÕES GERAIS

Regra 1

Definições

Para os efeitos do presente Regulamento Comum:

i) "Acordo" significa o Acordo de Madri relativo ao Registro Internacional de Marcas, de 14 de abril de 1891, revisado em Estocolmo em 14 de Julho de 1967 e modificado em 28 de setembro de 1979;

ii) "Protocolo" significa o Protocolo referente ao Acordo de Madri relativo ao Registro Internacional de Marcas, adotado em Madri em 27 de junho de 1989;

iii) "Parte Contratante" significa qualquer país parte do Acordo ou qualquer Estado ou organização intergovernamental parte do Protocolo;

iv) "Estado Contratante" significa uma Parte Contratante que é um Estado;

v) "Organização Contratante" significa uma Parte Contratante que é uma organização intergovernamental;

vi) "inscrição internacional" significa a inscrição de uma marca efetuado no âmbito do Acordo, do Protocolo ou de ambos, conforme o caso;

vii) "pedido internacional" significa um pedido de inscrição internacional depositado no âmbito do Acordo, do Protocolo ou de ambos, conforme o caso;

viii) "pedido internacional regido exclusivamente pelo Acordo" significa um pedido internacional cuja Administração de origem é a Administração:

- de um Estado Parte do Acordo mas não do Protocolo, ou

- de um Estado Parte tanto do Acordo como do Protocolo, sempre que todos os Estados designados no pedido internacional são partes do Acordo (independente de serem ou não partes do Protocolo);

ix) "pedido internacional regido exclusivamente pelo Protocolo" significa um pedido internacional cuja Administração de origem é a Administração:

- de um Estado Parte do Protocolo mas não do Acordo, ou

- de uma Organização Contratante, ou

- de um Estado Parte tanto do Acordo como do Protocolo, sempre que o pedido internacional não contenha a designação de nenhum Estado Parte do Acordo;

x) "pedido internacional regido tanto pelo Acordo como pelo Protocolo" significa um pedido internacional cuja Administração de origem é a Administração de um Estado Parte tanto do Acordo como do Protocolo, que se baseia em um registro e contém a designação:

- de pelo menos um Estado Parte do Acordo (independente de ser ou não parte do Protocolo), e

- de pelo menos um Estado Parte do Protocolo mas não do Acordo, ou pelo menos de uma Organização Contratante;

xi) "depositante" significa a pessoa física ou jurídica em nome da qual é depositado o pedido internacional;

xii) "pessoa jurídica" significa uma sociedade, associação ou qualquer outro agrupamento ou organização que, no âmbito da legislação que lhe é aplicável, possui capacidade para adquirir direitos e assumir obrigações e possa acionar ou ser acionada no judiciário;

xiii) "pedido de base" significa o pedido de registro de uma marca que foi depositado junto à Administração de uma Parte Contratante e que constitui a base do pedido internacional de inscrição dessa marca;

xiv) "registro de base" significa o registro de uma marca que foi efetuado pela Administração de uma Parte Contratante e que constitui a base do pedido internacional de inscrição dessa marca;

xv) "designação" significa o pedido de extensão da proteção ("extensão territorial") nos termos do parágrafo 1 ou 2 do artigo 3ter do Acordo ou do parágrafo 1 ou 2 do artigo 3ter do Protocolo, conforme o caso; esse termo significa também essa extensão anotada no Cadastro Internacional;

xvi) "Parte Contratante designada" significa uma Parte Contratante para a qual foi solicitada a extensão da proteção ("extensão territorial") nos termos do parágrafo 1 ou 2 do artigo 3ter do Acordo ou do parágrafo 1 ou 2 do artigo 3ter do Protocolo, conforme o caso, ou relativamente à qual essa extensão foi anotada no Cadastro Internacional;

xvii) "Parte Contratante designada no âmbito do Acordo" significa uma Parte Contratante designada para a qual a extensão da proteção ("extensão territorial") pedida nos termos do parágrafo 1 ou 2 do artigo 3ter do Acordo foi anotada no Cadastro Internacional;

xviibis) "Parte Contratante cuja designação é regida pelo Acordo" significa uma Parte Contratante designada no âmbito do Acordo ou, no caso de ter sido anotada uma alteração de titular e a Parte Contratante do titular estar vinculada pelo Acordo, uma Parte Contratante designada que esteja vinculada pelo Acordo;

xviii) "Parte Contratante designada no âmbito do Protocolo" significa uma Parte Contratante designada para a qual a extensão da proteção ("extensão territorial") pedida nos termos do parágrafo 1 ou 2 do artigo 3ter do Protocolo foi anotada no Cadastro Internacional;

xix) "notificação de recusa provisória" significa uma declaração da Administração de uma Parte Contratante designada, feita em conformidade com o parágrafo 1 do artigo 5 do Acordo ou parágrafo 1 do artigo 5 do Protocolo;

xixbis) "invalidação" significa uma decisão de uma autoridade competente (administrativa ou judicial) de uma Parte Contratante designada que revogue ou anule os efeitos, no território dessa Parte Contratante, de uma inscrição internacional em relação a todos ou alguns dos produtos ou serviços abrangidos pela designação da referida Parte Contratante;

xx) "Gazeta" significa a revista periódica indicada na regra 32;

xxi) "titular" significa a pessoa física ou jurídica em nome da qual a inscrição internacional foi feita no Cadastro Internacional;

xxii) "Classificação Internacional dos Elementos Figurativos" significa a classificação estabelecida pelo Acordo de Viena instituindo uma classificação internacional dos elementos figurativos de marcas, de 12 de junho de 1973;

xxiii) "Classificação Internacional dos Produtos e Serviços" significa a classificação estabelecida pelo Acordo de Nice relativo à classificação internacional dos produtos e serviços para fins do registro de marcas, de 15 de junho de 1957, revisto em Estocolmo, em 14 de julho de 1967 e em Genebra, em 13 de maio de 1977;

xxiv) "Cadastro Internacional" significa a coleção oficial dos dados relativos às inscrições internacionais mantida pela Secretaria Internacional, cujos dados o Acordo, o Protocolo ou o Regulamento Comum requer ou permite que sejam anotados, qualquer que seja o suporte em que os referidos dados são armazenados;

xxv) "Administração" significa a Administração de uma Parte Contratante encarregada do registro de marcas ou da Administração comum mencionada no artigo 9quater do Acordo ou no artigo 9quater do Protocolo, ou de ambos, conforme o caso;

xxvi) "Administração de origem" significa a Administração do país de origem definida parágrafo 3 do artigo 1 do Acordo ou da Administração de origem definida parágrafo 2 do artigo 2 do Protocolo ou de ambos, conforme o caso;

xxvibis) "Parte Contratante do titular" significa

- a Parte Contratante cuja Administração é a Administração de origem, ou

- quando tenha sido anotada uma alteração de titular ou no caso da sucessão de um Estado, a Parte Contratante, ou uma das Partes Contratantes, em relação à qual o titular preencha as condições, nos termos do parágrafo 2 do artigo 1 e do artigo 2 do Acordo ou nos termos do artigo 2 do Protocolo, para ser o titular de uma inscrição internacional;



xxvii) "formulário oficial" significa um formulário estabelecido pela Secretaria Internacional ou qualquer formulário com o mesmo conteúdo e a mesma apresentação;

xxviii) "retribuição prescrita" significa a retribuição estabelecida na Tabela de Retribuições;

xxix) "Diretor Geral" significa o Diretor Geral da Organização Mundial da Propriedade Intelectual;

xxx) "Secretaria Internacional" significa a Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual;

xxxi) "Instruções Administrativas" significa as Instruções Administrativas às quais se refere a regra 41.

Regra 2

Comunicação com a Secretaria Internacional

As comunicações dirigidas à Secretaria Internacional devem ser efetuadas tal como especificado nas instruções administrativas.

Regra 3

Representação perante a Secretaria Internacional

1) *[Procurador; número de procuradores]* a) O depositante ou o titular poderá ter um procurador junto à Secretaria Internacional.

b) O depositante ou o titular poderá ter apenas um procurador. Quando a indicação se referir a vários procuradores, somente o primeiro indicado deverá ser considerado como procurador e assim será anotado.

c) Quando uma sociedade ou escritório formado de advogados ou agentes de propriedade industrial tenha sido indicado como procurador na Secretaria Internacional, deverá ser considerado como um único procurador.

2) *[Indicação de procurador]* a) A indicação de um procurador pode ser feita no pedido internacional, numa designação posterior ou num pedido mencionado na regra 25.

b) A indicação de um procurador pode também ser feita numa comunicação em separado podendo ser relativa a um ou vários pedidos internacionais especificados ou a uma ou várias inscrições internacionais especificadas do mesmo depositante ou titular. Essa comunicação deverá ser apresentada à Secretaria Internacional

i) pelo depositante, titular ou procurador indicado, ou

ii) pela Administração da Parte Contratante do titular.

A comunicação deverá ser assinada pelo depositante ou titular, ou pela Administração por intermédio da qual foi apresentada.

3) *[Nomeação irregular]* a) Quando a Secretaria Internacional considerar que a indicação do procurador nos termos do parágrafo 2 é irregular, deverá notificar o depositante ou titular, o suposto procurador e, se o remetente ou o comunicador for uma Administração, essa Administração.

b) Enquanto as condições aplicáveis nos termos do parágrafo 2 não tenham sido cumpridas, a Secretaria Internacional dirigirá todas a comunicações pertinentes ao depositante ou ao próprio titular.

c) Enquanto as condições aplicáveis nos termos da alínea b) do parágrafo 1 e do parágrafo 2 não forem cumpridas, a Secretaria Internacional dirigirá todas a comunicações pertinentes ao depositante ou ao próprio titular.

4) *[Anotação e notificação da indicação de procurador; data de produção de efeitos da indicação de procurador]* a) Quando a Secretaria Internacional constatar que as condições estabelecidas para a indicação de um procurador foram cumpridas, anotará no Cadastro Internacional o fato de o depositante ou titular possuir um procurador, bem como o seu nome e endereço. Nesse caso, a data de produção de efeitos da indicação do procurador será a data em que a Secretaria Internacional recebeu o pedido internacional, a designação posterior, o pedido ou a comunicação em separado em que o procurador é indicado.

b) A Secretaria Internacional notificará a anotação mencionada na alínea a) tanto ao depositante ou titular como ao procurador. Quando a indicação de procurador tiver sido feita numa comunicação em separado, apresentada por intermédio de uma Administração, a Secretaria Internacional notificará também a anotação a essa Administração.

5) *[Efeitos da indicação de um procurador]* a) Exceto por disposição expressa, contrária ao presente Regulamento Comum, a assinatura de um procurador anotada nos termos da alínea a) do parágrafo 4 substituirá a assinatura do depositante ou titular.

b) Exceto quando o presente Regulamento Comum requerer expressamente que um convite, notificação ou outra comunicação seja dirigido tanto ao depositante ou titular como ao procurador, a Secretaria Internacional dirigirá ao procurador anotado nos termos da alínea a) do parágrafo 4 qualquer convite, notificação ou outra comunicação que, na ausência de um procurador, deveria ser dirigido ao depositante ou titular; qualquer convite, notificação ou outra comunicação dirigida desta forma ao referido procurador possui os mesmos efeitos do que se fosse dirigida ao depositante ou titular.

c) Qualquer comunicação dirigida à Secretaria Internacional pelo procurador anotada nos termos da alínea a) do parágrafo 4 possui os mesmos efeitos do que se fosse dirigida ao depositante ou titular.

6) *[Anulação da anotação; data da produção de efeitos da anulação]* a) Qualquer anotação feita nos termos da alínea a) do parágrafo 4 ficará anulada quando a anulação for pedida através de uma comunicação assinada pelo depositante, titular ou procurador. A anotação será anulada de ofício pela Secretaria Internacional quando um novo procurador for nomeado ou, caso uma alteração de titular tenha sido anotada, quando o novo titular da inscrição internacional não indicar procurador.

b) Sujeita à alínea c), a anulação produzirá efeitos a partir da data em que a Secretaria Internacional receber a correspondente comunicação.

c) Quando a anulação for pedida pelo procurador, produzirá efeitos a partir da mais antiga das seguintes datas:

i) a data em que a Secretaria Internacional receber uma comunicação relativa à nomeação de um novo procurador;

ii) a data da expiração de um período de dois meses a contar da recepção da comunicação pela qual o procurador peça a anulação da anotação.

Até à data em que a anulação produza efeitos, a Secretaria Internacional dirigirá todas as comunicações mencionadas na alínea b) do parágrafo 5 tanto ao depositante ou titular como ao procurador.

d) Quando receber um pedido de anulação feito pelo procurador, a Secretaria Internacional notificará esse fato ao depositante ou titular, e juntará à notificação uma cópia de todas as comunicações que foram enviadas ao procurador, ou que foram recebidas do procurador pela Secretaria Internacional, durante os seis meses que antecederem a data da notificação.

e) A partir do momento em que a data da produção de efeitos da anulação for conhecida, a Secretaria Internacional notificará a anulação e a data em que esta produza efeitos ao procurador, cuja anotação foi anulada, ao depositante ou titular e, se a constituição do procurador foi apresentada por intermédio de uma Administração, a essa Administração.

Regra 4

Cálculo dos prazos

1) *[Prazos expressos em anos]* Qualquer prazo expresso em anos expirará, no ano subsequente a ser considerado, no mês de mesmo nome e no dia de mesmo número que o mês e o dia que constituíram o ponto de partida desse prazo; contudo, se o acontecimento tiver lugar em 29 de fevereiro e, no ano subsequente a ser considerado, o mês de fevereiro tiver 28 dias, o prazo expirará em 28 de fevereiro.

2) *[Prazos expressos em meses]* Qualquer prazo expresso em meses expirará, no mês subsequente a ser considerado, no dia de mesmo número que o dia que constituiu o ponto de partida desse prazo; contudo, se o mês subsequente a ser considerado não possuir um dia de mesmo número, o prazo expirará no último dia desse mês.

3) *[Prazos expressos em dias]* Qualquer prazo expresso em dias terá início no dia seguinte àquele em que se considerar que o acontecimento teve lugar e expirará em consequência.

4) *[Expiração de um prazo em dia em que a Secretaria Internacional ou uma Administração não está aberta ao público]* Se um prazo expirar num dia em que a Secretaria Internacional ou a Administração pertinente não estiver aberta ao público o prazo expirará, não obstante os parágrafos 1 a 3, no primeiro dia seguinte em que a Secretaria Internacional ou a Administração pertinente estiver aberta ao público.

5) *[Indicação da data da expiração]* Em todos os casos em que a Secretaria Internacional comunicar um prazo, indicará a data em que esse prazo expirar nos termos dos parágrafos 1 a 3.

Regra 5

Falhas nos serviços postais e de distribuição

1) *[Comunicações enviadas através de um serviço postal]* A inobservância, por uma parte interessada, de um prazo para uma comunicação dirigida à Secretaria Internacional e enviada através de um serviço postal será relevada se a parte interessada der a prova, de forma satisfatória, à Secretaria Internacional, de que

i) a comunicação foi enviada pelo menos cinco dias antes da expiração do prazo ou, quando o serviço postal foi interrompido em qualquer um dos dez dias que antecederam a data da expiração do prazo por motivos de guerra, revolução, desordem civil, greve, calamidade natural ou outras razões semelhantes, a comunicação foi enviada pelo menos cinco dias após o reinício do serviço postal,

ii) o envio da comunicação foi efetuado pelo serviço postal sob correspondência registrada ou que os dados relativos ao envio foram registrados pelo serviço postal no momento do envio, e

iii) nos casos em que o correio, independentemente da sua categoria, não chega normalmente à Secretaria Internacional nos dois dias seguintes ao seu envio, a comunicação é enviada em uma categoria de correio que chega normalmente à Secretaria Internacional nos dois dias seguintes ao envio, ou é enviada por avião.

2) *[Comunicações enviadas através de um serviço de distribuição]* A inobservância, por uma parte interessada, de um prazo para uma comunicação dirigida à Secretaria Internacional e enviada através de um serviço de distribuição, será relevada se a parte interessada der a prova, de forma satisfatória, à Secretaria Internacional, de que

i) a comunicação foi enviada pelo menos cinco dias antes da expiração do prazo ou, quando o serviço de distribuição foi interrompido em qualquer um dos dez dias que antecederam a data da expiração do prazo por motivos de guerra, revolução, desordem civil, greve, calamidade natural ou outras razões semelhantes, a comunicação foi enviada pelo menos cinco dias após o reinício do funcionamento da empresa de transporte de correio, e

ii) os dados relativos ao envio da comunicação foram registrados pelo serviço de distribuição no momento do envio.

3) *[Limites da justificativa]* A inobservância de um prazo é apenas relevada no âmbito da presente regra se a prova mencionada nos parágrafos 1 ou 2 e a comunicação, ou um duplicado desta, forem recebidos pela Secretaria Internacional o mais tardar seis meses após a expiração do prazo.

4) *[Pedido internacional e designação posterior]* Quando a Secretaria Internacional receber um pedido internacional ou uma designação posterior após o prazo de dois meses mencionado no parágrafo 4 do artigo 3 do Acordo, no parágrafo 4 do artigo 3 do Protocolo e na alínea b) do parágrafo 6 da regra 24, e a Administração pertinente indicar que a recepção tardia resulta de circunstâncias mencionadas nos parágrafos 1 ou 2, serão aplicados o parágrafo 1 ou 2 e o parágrafo 3.

Regra 6

Idiomas

1) *[Pedido internacional]* a) Qualquer pedido internacional regido exclusivamente pelo Acordo deverá ser redigido em francês.

b) Qualquer pedido internacional regido exclusivamente pelo Protocolo ou regido tanto pelo Acordo como pelo Protocolo deverá ser redigido em inglês, francês ou espanhol, conforme o que prescreve a Administração de origem, considerando que a Administração de origem poderá possibilitar aos depositantes a escolha entre o inglês, francês e espanhol.

2) *[Comunicações que não o pedido internacional]* a) Qualquer comunicação relativa a um pedido internacional regido exclusivamente pelo Acordo ou da inscrição internacional resultante desse pedido deverá, sujeita ao item v) do parágrafo 2 e ao parágrafo 3 da regra 17, ser redigida em francês; contudo, quando a inscrição internacional resultante de um pedido internacional regido exclusivamente pelo Acordo for ou seja objeto de uma designação posterior nos termos do Protocolo, aplicar-se-ão as disposições da alínea b).



b) Qualquer comunicação relativa a um pedido internacional regido exclusivamente pelo Protocolo ou regido tanto pelo Acordo como pelo Protocolo, ou da inscrição internacional dele resultante, sujeita ao item v) do parágrafo 2 e ao parágrafo 3 da regra 17, deverá ser redigida

i) em inglês, francês ou espanhol quando essa comunicação for dirigida à Secretaria Internacional pelo depositante ou titular, ou por uma Administração;

ii) na língua aplicável nos termos do parágrafo 2 da regra 7 quando a comunicação consista numa declaração de intenção de utilizar a marca anexada ao pedido internacional nos termos da alínea f) do parágrafo 5 da regra 9 ou à designação posterior nos termos do item i) da alínea b) do parágrafo 3 da regra 24;

iii) no idioma do pedido internacional quando a comunicação seja uma notificação dirigida pela Secretaria Internacional a uma Administração, a não ser que essa Administração tenha notificado a Secretaria Internacional que todas essas notificações devam ser redigidas em inglês, francês ou espanhol; quando a notificação dirigida pela Secretaria Internacional seja referente à anotação de uma inscrição internacional no Cadastro Internacional, deverá conter a indicação do idioma em que a Secretaria Internacional tenha recebido o correspondente pedido internacional;

iv) no idioma do pedido internacional quando a comunicação seja uma notificação dirigida pela Secretaria Internacional ao depositante ou ao titular, a não ser que esse depositante ou titular tenha expressado o desejo de que todas essas notificações sejam em inglês, francês ou espanhol.

3) [Anotação e publicação] a) Quando o pedido internacional seja regido exclusivamente pelo Acordo, a anotação no Cadastro Internacional e a publicação na Gazeta da inscrição internacional dele resultante e de todos os dados objeto de anotação e publicação, no âmbito do presente Regulamento Comum, relativamente a essa inscrição internacional, serão feitas em francês.

b) Quando o pedido internacional seja regido exclusivamente pelo Protocolo ou seja regido tanto pelo Acordo como pelo Protocolo, a anotação no Cadastro Internacional e a publicação na Gazeta da inscrição internacional dele resultante e de todos os dados objeto de anotação e publicação, no âmbito do presente Regulamento Comum, relativamente a essa inscrição internacional, serão feitas em inglês, francês e espanhol. A anotação e a publicação da inscrição internacional incluirão a indicação do idioma no qual a Secretaria Internacional recebeu o pedido internacional.

c) Quando se realize a primeira designação posterior nos termos do Protocolo em relação a uma inscrição internacional que tenha sido publicada unicamente em francês, ou em francês e inglês, a Secretaria Internacional efetuará, ao mesmo tempo da publicação dessa designação posterior na Gazeta, uma publicação da inscrição internacional em espanhol e inglês e uma nova publicação da inscrição internacional em francês, ou publicará a inscrição internacional em espanhol e o republicará em francês e em inglês. Essa designação posterior será depois anotada no Cadastro Internacional em inglês, francês e espanhol. A anotação no Cadastro Internacional e a publicação na Gazeta de todos os dados objeto de anotação e publicação, no âmbito do presente Regulamento Comum, em relação à inscrição internacional em questão, serão feitas em inglês, francês e espanhol.

4) [Tradução] a) As traduções necessárias para as notificações feitas nos termos dos itens iii) e iv) da alínea b) do parágrafo 2, e das anotações e publicações efetuadas nos termos das alíneas b) e c) do parágrafo 3, serão realizadas pela Secretaria Internacional. O depositante ou o titular, conforme o caso, poderá juntar ao pedido internacional, ou a um pedido de anotação de uma designação posterior ou de uma modificação, uma proposta de tradução de qualquer texto contido no pedido internacional ou no pedido de anotação. Se a Secretaria Internacional considerar que a tradução proposta não está correta, a corrigirá após ter convidado o depositante ou o titular a fazer, no prazo de um mês a contar do convite, observações sobre as correções propostas.

b) Não obstante a alínea a), a Secretaria Internacional não traduzirá a marca. Quando o depositante ou o titular entregar, em conformidade com o item iii) da alínea b) do parágrafo 4 da regra 9 ou a alínea c) do parágrafo 3 da regra 24, uma ou várias traduções da marca, a Secretaria Internacional não conferirá a fidelidade de quaisquer dessas traduções.

Regra 7

Notificação de determinadas exigências especiais

1) [suprimido]

2) [Intenção de utilizar a marca] Quando uma Parte Contratante exija, enquanto Parte Contratante designada no âmbito do Protocolo, uma declaração de intenção de utilizar a marca, notificará essa exigência ao Diretor Geral. Quando essa Parte Contratante exija que a declaração seja assinada pelo próprio depositante e seja feita num formulário oficial distinto, anexado ao pedido internacional, a notificação deverá mencionar essa exigência e indicará a redação exata da declaração requerida. Quando, além disso, a Parte Contratante exija que a declaração seja redigida em inglês, francês ou espanhol, a notificação deverá mencionar explicitamente o idioma exigido.

3) [Notificação] a) Qualquer notificação mencionada no parágrafo 2 pode ser feita pela Parte Contratante no momento do depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação do Protocolo ou do seu instrumento de adesão ao Protocolo, nesse caso produzirá efeitos na data da entrada em vigor do Protocolo relativamente à Parte Contratante de onde é proveniente. Essa notificação poderá também ser feita posteriormente; nesse caso entrará em vigor três meses após a sua recepção pelo Diretor Geral, ou em qualquer data posterior que nela esteja indicada, quando se tratar de inscrições internacionais cuja data é a mesma do que aquela em que a notificação produza efeitos ou seja posterior a essa data.

b) Qualquer notificação feita nos termos do parágrafo 1, tal como em vigor antes de 4 de outubro de 2001¹, ou do parágrafo 2 pode ser retirada a qualquer momento. O aviso de retirada deve ser comunicado ao Diretor Geral. A retirada produz efeitos na data em que o Diretor Geral recebe o aviso de retirada, ou em qualquer data posterior indicada nesse aviso.

CAPÍTULO 2

PEDIDO INTERNACIONAL

Regra 8

Pluralidade de depositantes

1) [Vários depositantes que apresentem um pedido regido exclusivamente pelo Acordo ou regido tanto pelo Acordo como pelo Protocolo] Vários depositantes podem depositar conjuntamente um pedido internacional regido exclusivamente pelo Acordo ou regido tanto pelo Acordo como pelo Protocolo se forem conjuntamente titulares do registro de base e se o país de origem, no sentido do parágrafo 3 do artigo 1 do Acordo, for o mesmo para cada um deles.

2) [Vários depositantes que apresentem um pedido regido exclusivamente pelo Protocolo] Vários depositantes podem depositar conjuntamente um pedido internacional regido exclusivamente pelo Protocolo se tiverem depositado conjuntamente o pedido de base ou se forem conjuntamente titulares do registro de base, e se cada um deles possuir, em relação à Parte Contratante cuja Administração é a Administração de origem, qualidade bastante para depositar um pedido internacional nos termos do parágrafo 1 do artigo 2 do Protocolo.

Regra 9

Condições relativas ao pedido internacional

1) [Apresentação] O pedido internacional será apresentado à Secretaria Internacional pela Administração de origem.

2) [Formulário e assinatura] a) O pedido internacional deverá ser apresentado no formulário oficial em um exemplar.

b) O pedido internacional deverá ser assinado pela Administração de origem e, quando a Administração de origem o exigir, também pelo depositante. Quando a Administração de origem não exija ao solicitante que assine o pedido, mas permita que fazê-lo, o solicitante poderá assiná-lo.

3) [Retribuições] As retribuições prescritas aplicáveis ao pedido internacional deverão ser pagas em conformidade com as regras 10, 34 e 35.

4) [Conteúdo do pedido internacional] a) O pedido internacional deverá conter ou

- i) o nome do depositante, indicado segundo as instruções administrativas,
- ii) o endereço do depositante, indicado segundo as instruções administrativas,
- iii) o nome e o endereço do procurador, se existir, indicados segundo as instruções administrativas,

iv) quando o depositante desejar, no âmbito da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, beneficiar-se da prioridade de um depósito anterior, uma declaração reivindicando a prioridade desse depósito anterior, juntamente com a indicação do nome da Administração junto à qual esse depósito foi efetuado bem como a data e, se estiver disponível, o número desse depósito e, quando o depósito anterior não se aplicar a todos os produtos e serviços enumerados no pedido internacional, a indicação dos produtos e serviços aos quais se aplica o depósito anterior,

v) uma reprodução da marca, devendo inserir-se no quadrado previsto para esse efeito no formulário oficial; essa reprodução deverá ser nítida e deverá ser em preto e branco ou em cores, dependendo se a reprodução no pedido de base ou no registro de base seja em preto e branco ou em cores,

vi) quando o depositante desejar que a marca seja considerada como uma marca em caracteres padrão, uma declaração para esse efeito,

vii) quando a cor for reivindicada como elemento distintivo da marca no pedido de base ou registro de base, ou quando o depositante desejar reivindicar a cor como elemento distintivo da marca e a marca contida no pedido de base ou registro de base seja em cores, uma indicação de que a cor é reivindicada e uma indicação, expressa por palavras, da cor ou da combinação de cores reivindicada e, quando a reprodução fornecida em aplicação do item v) for em preto e branco, uma reprodução da marca em cores,

viii) quando a cor for reivindicada como elemento distintivo da marca no pedido de base ou registro de base, ou quando o depositante desejar reivindicar a cor como elemento distintivo da marca e a marca contida no pedido de base ou registro de base seja em cores, uma indicação de que a cor é reivindicada e uma indicação, expressa por palavras, da cor ou da combinação de cores reivindicada e, quando a reprodução fornecida em aplicação do item v) for em preto e branco, uma reprodução da marca em cores,

viii) quando o pedido de base ou o registro de base for relativo a uma marca tridimensional, a indicação "marca tridimensional",

ix) quando o pedido de base ou o registro de base for relativo uma marca sonora, a indicação "marca sonora",

x) quando o pedido de base ou o registro de base for relativo a uma marca coletiva, uma marca de certificação ou uma marca de garantia, uma indicação desse fato,

xi) quando o pedido de base ou o registro de base contém uma descrição da marca expressa por palavras e o depositante deseja incluir a descrição ou a Administração de origem exige a inclusão da descrição, essa mesma descrição; quando a referida descrição está em um idioma que não aquele do pedido internacional, a descrição deve ser entregue no idioma do pedido internacional,

xii) quando a marca for composta, no todo ou em parte, por caracteres que não os latinos ou por números que não os árabes ou romanos, uma transcrição desses caracteres em caracteres latinos ou desses números em números árabes; a transcrição em caracteres latinos deverá seguir a fonética do idioma do pedido internacional,

xiii) os nomes dos produtos e serviços para as quais a inscrição internacional da marca seja pedida, agrupados segundo as classes apropriadas da Classificação Internacional dos Produtos e Serviços, cada grupo sendo antecedido do número da classe e apresentado pela ordem das classes dessa classificação; os produtos e serviços devem ser indicados em termos exatos, de preferência através de termos que figuram na lista alfabética da referida classificação; o pedido internacional poderá conter uma limitação da lista dos produtos e serviços relativamente a uma ou a várias do conjunto das partes contratantes designadas; a limitação pode ser diferente para cada Parte Contratante,

xiv) o montante das retribuições pagas e o modo de pagamento ou das instruções para que for levantado o montante solicitado das retribuições de uma conta aberta junto à Secretaria Internacional, e a identidade do autor do pagamento ou das instruções, e

xv) as partes contratantes designadas.

b) O pedido internacional pode também conter,

i) quando o depositante é uma pessoa física, uma indicação do Estado de onde o depositante é nacional;

ii) quando o depositante é uma pessoa jurídica, indicações relativas à natureza jurídica dessa pessoa jurídica bem como ao Estado e, se for o caso, à unidade territorial no interior desse Estado, segundo a legislação do qual a referida pessoa jurídica foi constituída;

iii) quando a marca é composta, no todo ou em parte, por uma ou várias palavras podendo ser traduzidas, uma tradução dessa palavra ou dessas palavras, em francês se o pedido internacional estiver vinculado exclusivamente do Acordo ou, se o pedido internacional atender exclusivamente ao Protocolo ou atender tanto ao Acordo como ao Protocolo, em inglês, francês e/ou espanhol;

iv) quando o depositante reivindica a cor a título de elemento distintivo da marca, uma indicação, expressa por palavras, para cada cor, das partes principais da marca com essa cor;

v) quando o depositante deseja renunciar à proteção para qualquer elemento da marca, uma indicação desse fato e do elemento ou dos elementos em relação aos quais renuncia à proteção.

5) [Conteúdo adicional de um pedido internacional] a) Um pedido internacional regido exclusivamente pelo Acordo, ou pelo Acordo e pelo Protocolo, deve conter o número e a data do registro de base e uma das seguintes indicações:

i) que o depositante possui um estabelecimento industrial ou comercial real e efetivo no território do Estado contratante cuja Administração é a Administração de origem, ou



ii) se o depositante não possuir um tal estabelecimento em qualquer Estado contratante do Acordo, que tem um domicílio no território do Estado cuja Administração é a Administração de origem, ou

iii) se o depositante não possuir um tal estabelecimento em qualquer Estado contratante do Acordo, que tem um domicílio no território do Estado cuja Administração é a Administração de origem, ou

b) Um pedido internacional regido exclusivamente pelo Protocolo, deve conter o número e a data do pedido de base ou do registro de base e uma das seguintes indicações:

i) se a Parte Contratante cuja Administração é a administração de origem for um Estado, que o depositante é nacional desse Estado;

ii) se a Parte Contratante cuja administração é a Administração de origem for uma organização, o nome do Estado membro dessa organização do qual o depositante é nacional;

iii) que o depositante tem um domicílio no território da Parte Contratante cuja Administração é a Administração de origem;

iv) que o depositante possui um estabelecimento industrial ou comercial efetivo e real no território do Estado contratante cuja Administração é a Administração de origem.

c) Se o endereço do depositante, indicado nos termos do item ii) da alínea a) do parágrafo 4, não for no território da Parte Contratante cuja Administração é a Administração de origem, e tiver sido indicado nos termos dos itens i) ou ii) da alínea a) ou itens iii) ou iv) da alínea b) que o depositante tem um domicílio ou um estabelecimento no território dessa Parte Contratante, esse domicílio ou o endereço desse estabelecimento deve ser indicado no pedido internacional.

d) O pedido internacional deve conter uma declaração feita pela Administração de origem certificando

i) a data em que a Administração de origem recebeu ou, como previsto no parágrafo 1 da regra 11, considerar que recebeu do depositante o pedido de apresentação do pedido internacional à Secretaria Internacional,

ii) que o depositante nomeado no pedido internacional e o depositante nomeado no pedido de base ou o titular nomeado no registro de base, conforme o caso, são uma só e mesma pessoa,

iii) que qualquer indicação mencionada nos itens vii**bis**) a xi) da alínea a) do parágrafo 4 e contida no pedido internacional consta igualmente no pedido de base ou no registro de base, conforme o caso,

iv) que a marca objeto do pedido internacional é a mesma que no pedido de base ou no registro de base, conforme o caso,

v) que, se a cor for reivindicada como elemento distintivo da marca no pedido de base ou no registro de base, a mesma reivindicação está incluída no pedido internacional, ou que, se a cor for reivindicada como elemento distintivo da marca no pedido internacional sem ter sido reivindicada no pedido de base ou no registro de base, a marca no pedido de base ou no registro de base é realmente na cor ou na combinação de cores reivindicada, e

vi) que os produtos e serviços indicados no pedido internacional estão incluídos na lista de produtos e serviços existentes no pedido de base ou no registro de base, conforme o caso.

e) Quando o pedido internacional se baseia em vários pedidos de base ou registros de base, considera-se que a declaração mencionada na alínea d) se aplica a todos esses pedidos de base ou registros de base.

f) Quando o pedido internacional contém a designação de uma Parte Contratante que fez a notificação prevista no parágrafo 2 da regra 7, o pedido internacional deve conter também uma declaração de intenção de utilizar a marca no território dessa Parte Contratante; a declaração é considerada como fazendo parte da designação da Parte Contratante que a exige e deve, segundo o que está prescrito por essa Parte Contratante.

i) ser assinada pelo próprio depositante e ser feita num formulário oficial distinto, anexado ao pedido internacional, ou

ii) ser incluída no pedido internacional.

g) Quando o pedido internacional contém a designação de uma Organização Contratante, poderá conter também as seguintes indicações:

i) quando o solicitante deseja reivindicar, segundo as regras das organizações contratantes, a antiguidade de uma ou mais marcas anteriores já registradas em ou para um país membro da referida organização, uma declaração nesse sentido, para os quais a marca anterior está registrada, a data a partir da qual o pertinente registro foi efetuado, o número do pertinente registro e os produtos e serviços para os quais a marca anterior está registrada. Ditas indicações deverão ser apresentadas em formulário oficial a ser anexado ao pedido internacional;

ii) quando, pelas regras da Organização Contratante, é solicitado ao titular do pedido indicar um segundo idioma de trabalho perante o escritório da Organização Contratante, além do idioma do pedido internacional, uma indicação do segundo idioma.

Regra 10

Retribuições relativas ao pedido internacional

1) *[Pedido internacional regido exclusivamente pelo Acordo]* Um pedido internacional regido exclusivamente pelo Acordo implica o pagamento da retribuição de base, do complemento de retribuição e, se for o caso, da retribuição suplementar, indicados no ponto 1 da Tabela de Retribuições. Essas retribuições são pagas em dois depósitos que correspondem a um período de dez anos cada. Para o pagamento do segundo depósito, aplica-se a regra 30.

2) *[Pedido internacional regido exclusivamente pelo Protocolo]* Um pedido internacional regido exclusivamente pelo Protocolo implica o pagamento da retribuição de base, do complemento de retribuição ou da retribuição individual ou dos dois e, se for o caso, da retribuição suplementar, indicados ou referidos no ponto 2 da Tabela de Retribuições. Essas retribuições são pagas por um período de dez anos.

3) *[Pedido internacional regido tanto pelo Acordo como pelo Protocolo]* Um pedido internacional regido tanto pelo Acordo como pelo Protocolo implica o pagamento da retribuição de base, do complemento de retribuição e, se for o caso, da retribuição individual e da retribuição suplementar, especificados e referidos no ponto 3 da Tabela de Retribuições. Relativamente às partes contratantes designadas no âmbito do Acordo, aplica-se o parágrafo 1. Relativamente às partes contratantes designadas no âmbito do Protocolo, aplica-se o parágrafo 2.

Regra 11

Irregularidades que não as relativas à classificação dos produtos e serviços ou sua indicação

1) *[Pedido dirigido com antecedência à Administração de origem]* a) Quando a Administração de origem receber uma solicitação para apresentar à Secretaria Internacional um pedido internacional regido exclusivamente pelo Acordo antes que marca referida nesse pedido tenha sido inscrita no sistema dessa Administração, considera-se que o referido pedido tenha sido recebido pela Administração de origem, para os efeitos do parágrafo 4 do artigo 3 do Acordo, na data em que a marca foi inscrita no sistema da referida Administração.

b) Sujeita à alínea c), quando a Administração de origem receber uma solicitação para apresentar à Secretaria Internacional um pedido internacional regido tanto pelo Acordo como pelo Protocolo antes que marca referida nesse pedido tenha sido inscrita no sistema da referida Administração, o pedido internacional deverá ser tratado como um pedido internacional regido exclusivamente pelo Protocolo, e a Administração de origem eliminará a designação de qualquer Parte Contratante regida pelo Acordo.

c) Quando o pedido referido na alínea b) for acompanhado de uma solicitação expressa para que o pedido internacional seja considerado como um pedido internacional regido tanto pelo Acordo como pelo Protocolo, a partir do momento em que a marca é inscrita no sistema da Administração de origem, a referida Administração não eliminará a designação de qualquer Parte Contratante regida pelo Acordo e, para os efeitos do parágrafo 4 do artigo 3 do Acordo e do parágrafo 4 do artigo 3 do Protocolo, presumir-se-á que tal Administração tenha recebido a solicitação para apresentar o pedido internacional na data da inscrição da marca no seu sistema.

2) *[Irregularidades a serem corrigidas pelo depositante]* a) Se a Secretaria Internacional considerar que o pedido internacional contém irregularidades que não as referidas nos parágrafos 3, 4 e 6 e nas regras 12 e 13, notificará a irregularidade ao depositante e informará ao mesmo tempo a Administração de origem desse fato.

b) Essas irregularidades poderão ser corrigidas pelo depositante num prazo de três meses a contar da data em que foram notificadas pela Secretaria Internacional. Se uma irregularidade não for corrigida num prazo de três meses a contar da data em que foi notificada pela Secretaria Internacional, o pedido internacional será considerado abandonado e a Secretaria Internacional notificará esse fato ao mesmo tempo ao depositante e à Administração de origem.

3) *[Irregularidade cuja correção pertence ao depositante ou à Administração de origem]* a) Não obstante o parágrafo 2, quando as retribuições, a serem pagas nos termos da regra 10, forem pagas à Secretaria Internacional pela Administração de origem e a Secretaria Internacional considerar que o montante das retribuições recebido é inferior ao montante devido, notificará, ao mesmo tempo, esse fato à Administração de origem e ao depositante. A notificação indicará o restante montante em dívida.

b) O restante do montante devido pode ser pago pela Administração de origem ou pelo depositante no prazo de três meses a contar da data da notificação da Secretaria Internacional. Se o restante do montante devido não for pago no prazo de três meses a contar da data em que a irregularidade foi notificada pela Secretaria Internacional, o pedido internacional é considerado abandonado e a Secretaria Internacional notificará esse fato, ao mesmo tempo, à Administração de origem e ao depositante.

4) *[Irregularidades a serem corrigidas pela Administração de origem]* a) Se a Secretaria Internacional

i) constatar que o pedido internacional não cumpre as condições fixadas na regra 2 ou não foi apresentado no formulário oficial prescrito pela alínea a) do parágrafo 2 da regra 9,

ii) constatar que o pedido internacional contém uma ou várias das irregularidades referidas no parágrafo 1 da regra 15,

iii) considerar que o pedido internacional contém irregularidades relativas ao direito do depositante de depositar um pedido internacional,

iv) considerar que o pedido internacional contém irregularidades relativas à declaração da Administração de origem referida na alínea d) do parágrafo 5 da regra 9,

v) *[suprimido]*

vi) constatar que o pedido internacional não foi assinado pela Administração de origem, ou

vii) constatar que o pedido internacional não contém a data e o número do pedido de base ou do registro de base, conforme o caso, notificará esse fato à Administração de origem e informará ao mesmo tempo o depositante.

b) Irregularidades desse tipo podem ser corrigidas pela Administração de origem no prazo de três meses a contar da data em que foram notificadas pela Secretaria Internacional. Se uma irregularidade não for corrigida no prazo de três meses a contar da data em que foi notificada pela Secretaria Internacional, o pedido internacional será considerado abandonado e a Secretaria Internacional notificará esse fato, ao mesmo tempo, à Administração de origem e ao depositante.

5) *[Reembolso das retribuições]* Quando, em conformidade com os parágrafos 2, alínea b), 3 ou 4, alínea b), o pedido internacional for considerado abandonado, a Secretaria Internacional reembolsará o autor do pagamento as retribuições pagas por esse pedido, após dedução de um montante correspondente à metade da retribuição de base referida nos pontos 1.1.1, 2.1.1 ou 3.1.1 da Tabela de Retribuições.

6) *[Outra irregularidade relativa à designação de uma Parte Contratante no âmbito do Protocolo]* a) Quando, em conformidade com o parágrafo 4 do artigo 3 do Protocolo, um pedido internacional for recebido pela Secretaria Internacional no prazo de dois meses após a data da recepção desse pedido internacional pela Administração de origem e a Secretaria Internacional considerar que uma declaração de intenção de utilizar a marca é exigida nos termos da alínea f) do parágrafo 5 da regra 9, mas que falta ou não satisfaz as prescrições aplicáveis, a Secretaria Internacional notificará esse fato, prontamente e ao mesmo tempo, ao depositante e à Administração de origem.

b) A declaração de intenção de utilizar a marca será considerada tendo sido recebida pela Secretaria Internacional com o pedido internacional se a declaração em falta ou a declaração regularizada for recebida pela Secretaria Internacional no prazo de dois meses mencionado na alínea a).

c) O pedido internacional será considerado não contendo a designação da Parte Contratante para a qual a declaração de intenção de utilizar a marca é exigida se a declaração em falta ou a declaração regularizada for recebida após ter expirado o prazo de dois meses mencionado na alínea b). A Secretaria Internacional notificará esse fato, ao mesmo tempo, ao depositante e à Administração de origem, reembolsará a retribuição de designação já paga por essa Parte Contratante e indicará que a designação da referida Parte Contratante poderá ser efetuada sob a forma de uma designação posterior nos termos da regra 24, desde que essa designação esteja acompanhada da declaração requerida.

7) *[Pedido internacional não considerado como tal]* Se o pedido internacional for diretamente apresentado à Secretaria Internacional pelo depositante ou se não cumprir a condição requerida no parágrafo 1 da regra 6, não será considerado como tal e será devolvido ao remetente.



Regra 12

Irregularidades relativas à classificação de produtos e serviços

1) *[Proposta de classificação]* a) Se a Secretaria Internacional considerar que as condições fixadas no item xiii) da alínea a) do parágrafo 4 da regra 9 não foram cumpridas, fará a sua própria proposta de classificação e de agrupamento, notificará à Administração de origem e informará ao mesmo tempo o depositante.

b) A notificação da proposta indicará igualmente, se for o caso, o montante das retribuições a serem pagos devido à classificação e ao agrupamento propostos.

2) *[Divergência de opinião sobre a proposta]* A Administração de origem poderá, num prazo de três meses a contar da data da notificação da proposta, comunicar à Secretaria Internacional a sua opinião sobre a classificação e o agrupamento propostos.

3) *[Lembrete da proposta]* Se, no prazo de dois meses a contar da data da notificação mencionada na alínea a) do parágrafo 1, a Administração de origem não tiver comunicado uma opinião sobre a classificação e o agrupamento propostos, a Secretaria Internacional dirigirá à Administração de origem e ao depositante uma comunicação relembrando a proposta. O envio de uma tal comunicação não afetará o prazo de três meses mencionado no parágrafo 2.

4) *[Retirada da proposta]* Se, considerando a opinião comunicada nos termos do parágrafo 2, a Secretaria Internacional retirar a sua proposta, notificará esse fato à Administração de origem e informará, ao mesmo tempo, o depositante desse fato.

5) *[Modificação da proposta]* Se, considerando a opinião comunicada nos termos parágrafo 2, a Secretaria Internacional modificar a sua proposta, notificará à Administração de origem e informará ao mesmo tempo o depositante de tal modificação e qualquer outra conseqüente alteração no montante indicado na alínea b) do parágrafo 1.

6) *[Confirmação da proposta]* Se, não obstante a opinião referida no parágrafo 2, a Secretaria Internacional confirmar a sua proposta, notificará esse fato à Administração de origem e informará ao mesmo tempo o depositante desse fato.

7) *[Retribuições]* a) Se nenhuma opinião tiver sido comunicada à Secretaria Internacional nos termos do parágrafo 2, o montante mencionado na alínea b) do parágrafo 1 deverá ser pago num prazo de quatro meses a contar da data da notificação referida na alínea a) do parágrafo 1; caso contrário, o pedido internacional será considerado abandonado e a Secretaria Internacional notificará esse fato à Administração de origem e informará, ao mesmo tempo, o depositante.

b) Se uma opinião for comunicada à Secretaria Internacional nos termos no parágrafo 2, o montante mencionado na alínea b) do parágrafo 1 ou, se for caso, no parágrafo 5, deverá ser pago no prazo de três meses a contar da data em que a Secretaria Internacional comunicou a modificação ou a confirmação da sua proposta nos termos do parágrafo 5 ou 6, conforme o caso; caso contrário, o pedido internacional será considerado abandonado e a Secretaria Internacional notificará esse fato à Administração de origem e informará ao mesmo tempo o depositante.

c) Se uma opinião for comunicado à Secretaria Internacional nos termos do parágrafo 2 e se, considerando essa opinião, a Secretaria Internacional retirar a sua proposta em conformidade com o parágrafo 4, o montante mencionado na alínea b) do parágrafo 1 não será devido.

8) *[Reembolso das retribuições]* Quando, em conformidade com o parágrafo 7 o pedido internacional for considerado abandonado, a Secretaria Internacional reembolsará o autor do pagamento as retribuições pagas por esse pedido, após dedução de um montante correspondente à metade do retribuição de base referida nos pontos 1.1.1, 2.1.1 ou 3.1.1 da Tabela de Retribuições.

9) *[Classificação indicada na inscrição]* Mesmo que o pedido internacional cumpra as outras condições requeridas, a marca será registrada com a classificação e o agrupamento que a Secretaria Internacional considerar corretos.

Regra 13

Irregularidades relativas à indicação de produtos e serviços

1) *[Comunicação de uma irregularidade pela Secretaria Internacional à Administração de origem]* Se a Secretaria Internacional considerar que alguns dos produtos e serviços estão indicados no pedido internacional por um termo demasiado vago para os fins da classificação, ou que é incompreensível, ou incorreto do ponto de vista lingüístico, notificará esse fato à Administração de origem e informará, ao mesmo tempo, o depositante. A Secretaria Internacional poderá, na mesma notificação, sugerir um termo para substituir ou suprimir o termo em questão.

2) *[Prazo para corrigir a irregularidade]* a) A Administração de origem pode fazer uma proposta para corrigir a irregularidade num prazo de três meses a partir da notificação mencionada no parágrafo 1.

b) Se nenhuma proposta aceitável for feita à Secretaria Internacional para corrigir a irregularidade no prazo indicado na alínea a), a Secretaria Internacional incluirá na inscrição internacional o termo contido no pedido internacional, com a condição de que a Administração de origem tenha indicado a classe em que esse termo deveria ser classificado; a inscrição internacional deverá conter uma indicação segundo a qual, de acordo com o parecer da Secretaria Internacional, o referido termo é muito vago para os fins da classificação, ou incompreensível, ou incorreto do ponto de vista lingüístico, conforme o caso. Quando nenhuma classe for indicada pela Administração de origem, a Secretaria Internacional suprimirá *ex officio* o referido termo e notificará esse fato à Administração de origem, bem como informará, ao mesmo tempo, o depositante.

CAPÍTULO 3

INSCRIÇÕES INTERNACIONAIS

Regra 14

Inscrição da marca no Cadastro Internacional

1) *[Inscrição da marca no Cadastro Internacional]* Quando a Secretaria Internacional considerar que o pedido internacional cumpre as condições requeridas, inscreverá a marca no Cadastro Internacional, notificará a inscrição internacional às Administrações das partes contratantes designadas, informará a Administração de origem desse fato e dirigirá uma certidão ao titular. Se a Administração de origem o desejar e assim tiver informado a Secretaria Internacional, a certidão será enviada ao titular através da Administração de origem.

2) *[Conteúdo da inscrição]* A inscrição internacional conterá

i) todos os dados mencionados no pedido internacional, à exceção de qualquer reivindicação de prioridade, nos termos do item iv) da alínea a) do parágrafo 4 da regra 9, quando a data do depósito anterior anteceda em mais de seis meses a da inscrição internacional,

ii) a data da inscrição internacional,

iii) o número da inscrição internacional,

iv) quando a marca puder ser classificada segundo a Classificação Internacional dos Elementos Figurativos e, a não ser que o pedido internacional contenha uma declaração segundo a qual o depositante deseja que a marca seja considerada como uma marca em caracteres padrão, os símbolos pertinentes dessa classificação determinados pela Secretaria Internacional,

v) para cada Parte Contratante designada, uma indicação informando que se trata de uma Parte Contratante designada no âmbito do Acordo ou de uma Parte Contratante designada no âmbito do Protocolo.

vi) indicações anexadas ao pedido internacional em conformidade com o item i) da alínea g) do parágrafo 5 da regra 9 referentes ao Estado Membro ou aos Estados Membros nos quais ou para os quais uma marca anterior, relativa a qual a antiguidade é reivindicada, é registrada, a data a partir da qual o registro da marca anterior produziu efeitos e o número do registro pertinente.

Regra 15

Data da inscrição internacional

1) *[Irregularidades que afetam a data da inscrição internacional]* Quando o pedido internacional recebido pela Secretaria Internacional não contiver todos os elementos seguintes:

i) indicações que permitam estabelecer a identidade do depositante e que sejam suficientes para entrar em contato com ele ou o seu mandatário, se houver algum,

ii) as partes contratantes designadas,

iii) uma reprodução da marca,

iv) a indicação dos produtos e serviços para os quais a inscrição da marca é requerida, a inscrição internacional terá a data em que o último dos elementos em falta chegou à Secretaria Internacional; contudo, se o último dos elementos em falta chegar à Secretaria Internacional no prazo de dois meses mencionado no parágrafo 4 do artigo 3 do Acordo e no parágrafo 4 do artigo 3 do Protocolo, a inscrição internacional terá a data em que o pedido internacional incompleto foi recebido ou, como previsto no parágrafo 1 da regra 11, é considerado como tendo sido recebido pela Administração de origem.

2) *[Data da inscrição internacional em outros casos]* Em qualquer outro caso, a inscrição internacional terá a data determinada nos termos do parágrafo 4 do artigo 3 do Acordo e parágrafo 4 do artigo 3 do Protocolo.

CAPÍTULO 4

FATOS NAS PARTES CONTRATANTES QUE AFETAM INSCRIÇÕES INTERNACIONAIS

Regra 16

Prazo para notificação de uma recusa provisória baseada numa oposição

1) *[Informações relativas a eventuais oposições]* a) Se uma declaração tiver sido feita por uma Parte Contratante nos termos das alíneas b) e c), primeira sentença, do parágrafo 2 do artigo 5 do Protocolo, a Administração dessa Parte Contratante deverá, no caso de se ter tornado evidente relativamente a uma determinada inscrição internacional designando essa Parte Contratante que o prazo de oposição expirará tarde demais para que qualquer recusa baseada numa oposição seja notificada à Secretaria Internacional dentro do prazo de 18 meses mencionado na alínea b) do parágrafo 2 do artigo 5, informar a Secretaria Internacional do número e do nome do titular dessa inscrição internacional.

b) Quando, no momento da comunicação das informações referidas na alínea a), sejam conhecidas as datas em que o prazo de oposição começa e termina, essas datas serão indicadas na comunicação. Se, nessa altura, essas datas ainda não sejam conhecidas, serão comunicadas à Secretaria Internacional o mais tardar ao mesmo tempo que qualquer notificação de recusa provisória baseada numa oposição.

c) Quando se aplique a alínea a) e que a Administração referida nessa alínea tenha informado a Secretaria Internacional, antes da expiração do prazo de 18 meses referido na mesma alínea, de que o prazo para o depósito das oposições expirará nos 30 dias antecedentes à expiração do prazo de 18 meses e da possibilidade de que sejam depositadas oposições durante esses 30 dias, uma recusa provisória baseada numa oposição depositada durante esses 30 dias pode ser notificada à Secretaria Internacional num prazo de um mês a contar da data do depósito da oposição.

2) *[Anotação e transmissão das informações]* A Secretaria Internacional anotará no Cadastro Internacional as informações recebidas nos termos do parágrafo 1, e as transmitirá ao titular.

Regra 17

Recusa provisória e declaração de concessão de proteção

1) *[Notificação de recusa provisória]* a) Uma notificação de recusa provisória pode conter uma declaração das razões, pelas quais, a Administração que faz a notificação considera que não pode ser concedida proteção na Parte Contratante em questão ("recusa provisória *ex officio*") ou uma declaração segundo a qual não pode ser concedida proteção na Parte Contratante em questão por ter sido depositada uma oposição ("recusa provisória baseada numa oposição"), ou ambas as declarações.

b) Uma notificação de recusa provisória deverá estar relacionada a uma inscrição internacional, ser datada e ser assinada pela Administração que a efetua.



2) [Conteúdo da notificação] Uma notificação de recusa provisória conterà ou indicará

- i) a Administração que faz a notificação,
- ii) o número da inscrição internacional, acompanhado, de preferência, de outras indicações que permitam confirmar a identidade da inscrição internacional, tais como os elementos verbais da marca ou o número do pedido de base ou do registro de base,

iii) [suprimido]

iv) todos os motivos nos quais se baseia a recusa provisória, acompanhados de uma referência às correspondentes disposições essenciais da legislação,

v) quando os motivos em que se baseia a recusa provisória são referentes a uma marca que foi objeto de um pedido ou de um registro e com o qual a marca objeto da inscrição internacional parece estar em conflito, a data e o número de depósito, a data de prioridade (se for o caso), a data e o número de registro (se estiverem disponíveis), o nome e o endereço do titular e uma reprodução dessa primeira marca, bem como a lista de todos os produtos e serviços ou dos produtos e serviços pertinentes que figuram no pedido ou na inscrição relativo a essa primeira marca, considerando que referida lista pode ser redigida na língua do referido pedido ou do referida inscrição,

vii) ou que os motivos em que se baseia a recusa provisória se referem à totalidade dos produtos e serviços, ou uma indicação dos produtos e serviços aos quais se refere, ou aos quais não se refere, a recusa provisória,

viii) o prazo razoável, considerando as circunstâncias, para apresentar um pedido de revisão da recusa provisória *ex officio* ou da recusa provisória baseada numa oposição, ou um recurso contra tal recusa, conforme o caso, para apresentar uma réplica à oposição, de preferência com uma indicação da data em que expira o referido prazo, e a autoridade competente para a qual deverá ser apresentada o pedido de revisão, recurso ou réplica, com a indicação, se for o caso, da obrigação de apresentar o pedido de revisão, recurso ou réplica através de um procurador com endereço no território da Parte Contratante cuja Administração proferiu a recusa.

3) [Exigências suplementares a respeito de uma notificação de recusa provisória baseada numa oposição] Quando a recusa provisória de proteção se baseia numa oposição, ou numa oposição e outros motivos, a notificação deve não só cumprir as condições mencionadas no parágrafo 2, mas também indicar esse fato bem como o nome e o endereço do oponente; contudo, não obstante o item v) do parágrafo 2, a Administração que faz a notificação deve, quando a oposição se baseia numa marca que foi objeto de um pedido ou de um registro, comunicar a lista dos produtos e serviços nos quais se baseia a oposição e pode, além disso, comunicar a lista completa dos produtos e serviços desse pedido anterior ou desse registro anterior, considerando que as referidas listas podem ser redigidas na língua do pedido anterior ou do registro anterior.

4) [Anotação; transmissão de cópias de notificações] A Secretaria Internacional anotarà a recusa provisória no Cadastro Internacional juntamente com os dados contidos na notificação, com uma indicação da data na qual a notificação foi enviada ou é considerada, nos termos da alínea d) do parágrafo 1 da regra 18, como tendo sido enviada à Secretaria Internacional, e transmitirá uma cópia dessa notificação à Administração de origem, se esta Administração tiver informado à Secretaria Internacional que deseja receber tais cópias e, ao mesmo tempo, enviará uma cópia ao titular.

5) [Confirmação ou retirada da recusa provisória] a) Uma Administração que tiver enviado à Secretaria Internacional uma notificação de recusa provisória deverá, uma vez terminados todos os procedimentos junto à referida Administração relativamente à proteção da marca, enviar à Secretaria Internacional uma declaração que indique

i) que a proteção da marca foi recusada na Parte Contratante em questão, para todos os produtos e serviços, ou

ii) que a marca está protegida na Parte Contratante em questão, para todos os produtos e serviços solicitados, ou

iii) os produtos e serviços para os quais a marca está protegida na Parte Contratante em questão.

b) Se, depois de enviada a declaração feita nos termos da alínea a), uma nova decisão afetar a proteção da marca, a Administração deverá, na medida em que tiver conhecimento dessa decisão, enviar à Secretaria Internacional mais uma declaração indicando os produtos e serviços para os quais a marca está protegida na Parte Contratante em questão.²

c) A Secretaria Internacional anotarà qualquer declaração recebida nos termos da alínea a) ou b) no Cadastro Internacional e transmitirá uma cópia ao titular.

d) A Administração da Parte Contratante poderá, numa declaração, notificar ao Diretor Geral que, nos termos da legislação da referida Parte Contratante,

i) qualquer recusa provisória que tiver sido notificada à Secretaria Internacional é sujeita à revisão pela referida Administração, independentemente de tal revisão ter ou não ter sido solicitada pelo titular, e

ii) a decisão tomada sobre a referida revisão poderá ser objeto de mais uma revisão ou recurso junto à Administração.

Se esta declaração for aplicável e a Administração não puder comunicar a referida decisão diretamente ao titular da inscrição internacional em questão, a Administração deverá, embora todos os procedimentos junto à referida Administração relativamente à proteção da marca possam não ter terminado, enviar a declaração mencionada na alínea a) à Secretaria Internacional imediatamente depois da referida decisão. Qualquer decisão suplementar que afete a proteção da marca deverá ser transmitida à Secretaria Internacional em conformidade com a alínea b).

e) A Administração da Parte Contratante poderá, numa declaração, notificar ao Diretor Geral que, nos termos da legislação da referida Parte Contratante, qualquer recusa provisória *ex officio* que tiver sido notificada à Secretaria Internacional não é passível de revisão junto à referida Administração. No caso de ser aplicável esta declaração, considerar-se-á que qualquer notificação *ex officio* de uma recusa provisória pela referida Administração inclui uma declaração feita em conformidade com o item i) ou iii) da alínea a).

6) [Declaração de concessão de proteção] a) Uma Administração que não tenha enviado uma notificação de recusa provisória poderá, dentro do prazo aplicável nos termos do parágrafo 2 do artigo 5 do Acordo ou da alínea a) ou b) do parágrafo 2 de artigo 5 do Protocolo, enviar à Secretaria Internacional um dos seguintes documentos:

i) uma declaração indicando que terminaram todos os procedimentos junto à Administração e que a Administração decidiu conceder proteção à marca que é objeto da inscrição internacional;

ii) uma declaração indicando que terminou o exame *ex officio* e que a Administração não encontrou qualquer motivo de recusa, mas que a proteção da marca pode ainda ser objeto de uma oposição ou observações da parte de terceiros; a Administração indicará, neste caso, até que data pode ser feita oposição;

iii) no caso de ter sido enviada uma declaração nos termos do item ii), uma declaração posterior indicando que expirou o prazo em que podia ser feita oposição sem que tenha havido qualquer oposição ou observações e que a Administração decidiu, portanto, conceder proteção à marca que é objeto da inscrição internacional.³

b) A Secretaria Internacional anotarà no Cadastro Internacional qualquer declaração recebida nos termos da alínea a) e enviará uma cópia ao titular.

Regra 18

Notificações irregulares de recusa provisória

1) [Parte Contratante designada no âmbito do Acordo] a) Uma notificação de recusa provisória comunicada pela Administração de uma Parte Contratante designada no âmbito do Acordo, não será considerada como tal pela Secretaria Internacional

i) se não contiver nenhum número de inscrição internacional, a não ser que outras indicações contidas na notificação permitam identificar a inscrição internacional a que se refere à recusa provisória,

ii) se não indicar nenhum motivo de recusa, ou

iii) se for dirigida tardiamente à Secretaria Internacional, ou seja, depois de expirado o prazo de um ano a contar da data em que foi efetuada a inscrição internacional ou em que foi efetivada a anotação da designação posterior à inscrição internacional, considerando que essa data é a mesma data do envio da notificação da inscrição internacional ou da designação feita posteriormente.

b) Quando se aplicar a alínea a), a Secretaria Internacional transmitirá contudo uma cópia da notificação ao titular, informará ao mesmo tempo o titular e a Administração que enviou a notificação de recusa provisória, que esta não foi considerada como tal pela Secretaria Internacional e indicará as razões.

c) Se a notificação

i) não estiver assinada em nome da Administração que a comunicou, ou não cumprir as condições estabelecidas na regra 2 ou a condição aplicável nos termos do parágrafo 2 da regra 6,

ii) não contiver, se for o caso, indicações detalhadas sobre a marca com a qual a marca objeto da inscrição internacional parece estar em conflito (item v) do parágrafo 2 e parágrafo 3 da regra 17),

iii) não cumprir as condições da alínea vi) parágrafo 2 da regra 17,

iv) não cumprir as condições da alínea vii) do parágrafo 2 da regra 17, ou

v) [suprimido]

vi) não contiver, se for o caso, o nome e o endereço do oponente, nem a indicação dos produtos e serviços em que se baseia a oposição (parágrafo 3 da regra 17), a Secretaria Internacional deverá, exceto se for aplicável a alínea d), anotar a recusa provisória no Cadastro Internacional. A Secretaria Internacional convidará a Administração que comunicou a recusa provisória a enviar uma notificação retificada num prazo de dois meses a contar da data do convite e transmitirá ao titular uma cópia da notificação irregular e do convite enviado à Administração pertinente.

d) No caso de a notificação não cumprir as condições da alínea vii) do parágrafo 2 da regra 17, a recusa provisória não será anotada no Cadastro Internacional. Se, porém, a notificação retificada for enviada dentro do prazo mencionado na alínea c), esta notificação será considerada, para os efeitos do artigo 5 do Acordo, como tendo sido enviada à Secretaria Internacional na data em que a notificação irregular lhe foi enviada. Se a notificação não for retificada nesse prazo, não será considerada como uma notificação de recusa provisória. Nesse último caso, a Secretaria Internacional informará ao mesmo tempo o titular e a Administração que enviou a notificação que a notificação de recusa provisória não será considerada como tal pela Secretaria Internacional e indicará os motivos.

e) Sempre que a legislação aplicável assim permitir, qualquer notificação retificada deverá indicar um novo prazo, razoável segundo as circunstâncias, para apresentar um pedido de revisão da recusa provisória *ex officio* ou da recusa provisória baseada numa oposição, ou um pedido de recurso contra estas recusas provisórias e, conforme o caso, para apresentar uma réplica à oposição, de preferência com uma indicação da data em que expira o referido prazo.

f) A Secretaria Internacional transmitirá uma cópia de qualquer notificação retificada ao titular.

2) [Parte Contratante designada no âmbito do Protocolo] a) Aplicar-se-á igualmente o parágrafo 1 em caso de uma notificação de recusa provisória comunicada pela Administração de uma Parte Contratante designada no âmbito do Protocolo, considerando que o prazo mencionado no item iii) da alínea a) do parágrafo 1 será o prazo aplicável nos termos das alíneas a), b) ou c), item ii), do parágrafo 2 do artigo 5 do Protocolo.

b) Aplicar-se-á a alínea a) do parágrafo 1 para determinar se foi respeitado o prazo antes da expiração do qual a Administração da Parte Contratante pertinente deve dar à Secretaria Internacional as informações mencionadas no item i) da alínea c) do parágrafo 2 do artigo 5 do Protocolo. Se essas informações forem dadas após a expiração desse prazo, serão consideradas como se não tivessem sido dadas e a Secretaria Internacional informará desse fato a Administração pertinente.

c) Quando a notificação de recusa provisória baseada numa oposição é feita nos termos do item ii) da alínea c) do parágrafo 2 do artigo 5 do Protocolo sem que as condições do item i) da alínea c) do parágrafo 2 do artigo 5 do Protocolo tenham sido cumpridas, essa notificação de recusa provisória não será considerada como tal. Nesse caso, a Secretaria Internacional enviará, mesmo assim, uma cópia da notificação ao titular e informará ao mesmo tempo o titular e a Administração que enviou a notificação, que a notificação de recusa provisória não é considerada como tal pela Secretaria Internacional, e indicará os motivos desse fato.

Regra 19

Invalidações em Partes Contratantes designadas

1) [Conteúdo da notificação de invalidação] Quando os efeitos de uma inscrição internacional sejam invalidados numa Parte Contratante designada, nos termos do parágrafo 6 do artigo 5 do Acordo ou do parágrafo 6 do artigo 5 do Protocolo, e que a invalidação já não possa ser objeto de um recurso, a Administração da Parte Contratante, cuja autoridade competente proferiu a invalidação, notificará esse fato à Secretaria Internacional. A notificação conterà ou indicará

i) a autoridade que proferiu a invalidação,

ii) o fato de a invalidação não poder mais ser objeto de um recurso,

iii) o número da inscrição internacional,

iv) o nome do titular,



v) se a invalidação não abranger a totalidade dos produtos e serviços, aqueles para os quais a invalidação foi proferida ou aqueles para os quais a invalidação não foi proferida, e

vi) a data em que a invalidação foi proferida bem como, se possível, a data em que entra em vigor.

2) *[Anotação da invalidação e informação ao titular e à Administração pertinente]* A Secretaria Internacional anotarà a invalidação no Cadastro Internacional com os dados mencionados na notificação de invalidação e informará o titular desse fato. A Secretaria Internacional informará também a Administração que enviou a notificação de invalidação, da data em que a invalidação foi anotada na inscrição internacional, se essa Administração tiver pedido para lhe enviarem tal informação.

Regra 20

Restrição do direito do titular de dispor da inscrição internacional

1) *[Comunicação da informação]* a) O titular de uma inscrição internacional ou a Administração da Parte Contratante do titular poderá informar a Secretaria Internacional de que o direito do titular de dispor da inscrição internacional foi restringido e, se tal for apropriado, indicar as Partes Contratantes pertinentes.

b) A Administração de qualquer Parte Contratante designada poderá informar a Secretaria Internacional de que o direito do titular de dispor da inscrição internacional foi restringido no território dessa Parte Contratante.

c) As informações dadas nos termos da alínea a) ou b) consistirão de uma declaração resumida dos fatos principais relativos a uma tal restrição.

2) *[Retirada parcial ou total da restrição]* Se a Secretaria Internacional tiver sido informada, em conformidade com o parágrafo 1, de uma restrição do direito que o titular possui para dispor da inscrição, a Administração da Parte Contratante que comunicou essa informação também informará a Secretaria Internacional de qualquer retirada parcial ou total dessa restrição.

3) *[Anotação]* A Secretaria Internacional anotarà no Cadastro Internacional as informações comunicadas nos termos dos parágrafos 1 e 2 e informará tal fato ao titular, às Partes Contratantes designadas pertinentes e, no caso de as informações terem sido comunicadas por uma Administração, essa Administração.

Regra 20bis

Licenças

1) *[Pedido de anotação de uma licença]* a) Um pedido de anotação de uma licença deverá ser apresentado à Secretaria Internacional no formulário oficial apropriado pelo titular ou, se a Administração admitir tal apresentação, pela Administração da Parte Contratante do titular ou pela Administração de uma Parte Contratante com relação à qual a licença é concedida.

b) O pedido indicará

i) o número da inscrição internacional em questão,

ii) o nome do titular,

iii) o nome e o endereço do licenciado, fornecidos em conformidade com as Instruções Administrativas,

iv) as Partes Contratantes designadas com relação às quais a licença é concedida,

v) que a licença é concedida para todos os produtos e serviços abrangidos pela inscrição internacional, ou os produtos e serviços para os quais a licença é concedida, agrupados nas classes apropriadas da Classificação Internacional de Produtos e Serviços.

c) O pedido poderá também indicar

i) no caso de o licenciado ser uma pessoa física, o Estado de que essa pessoa é nacional,

ii) no caso de o licenciado ser uma pessoa jurídica, a natureza jurídica dessa entidade e o Estado e, se tal for aplicável, a unidade territorial dentro desse Estado, nos termos da legislação sob a qual a referida entidade jurídica foi constituída,

iii) que a licença diz respeito apenas a uma parte do território de uma determinada Parte Contratante designada,

iv) no caso de o licenciado ter um representante, o nome e o endereço do representante, fornecidos em conformidade com as Instruções administrativas,

v) no caso de a licença ser uma licença exclusiva ou uma licença única, esse fato,⁴

vi) quando for aplicável, a duração da licença.

d) O pedido deverá ser assinado pelo titular ou pela Administração por meio da qual o pedido é apresentado.

2) *[Pedido irregular]* a) Se o pedido de anotação de uma licença não cumprir as condições das alíneas a), b) e d) do parágrafo 1, a Secretaria Internacional notificará esse fato ao titular e, se o pedido tiver sido apresentado por uma Administração, a essa Administração.

b) Se a irregularidade não for corrigida dentro de três meses a contar da data da notificação da irregularidade pela Secretaria Internacional, o pedido será considerado como tendo sido abandonado e a Secretaria Internacional notificará este fato ao titular e, se o pedido tiver sido apresentado por uma Administração, a Secretaria Internacional notificará, ao mesmo tempo, essa administração, e restituirá quaisquer retribuições pagas, deduzido o montante correspondente à metade das retribuições aplicáveis mencionadas no ponto 7 da Tabela de Retribuições, a quem tiver pago essas retribuições.

3) *[Anotação e notificação]* Se o pedido cumprir as condições das alíneas a), b) e d) do parágrafo 1, a Secretaria Internacional anotarà a licença no Cadastro Internacional juntamente com as informações contidas no pedido, notificará esse fato às Administrações das Partes Contratantes designadas a respeito das quais a licença é concedida, e informará, ao mesmo tempo, o titular e, se o pedido tiver sido apresentado por uma Administração, essa Administração.

4) *[Alteração ou anulação da anotação de uma licença]* Os parágrafos 1 a 3 aplicam-se *mutatis mutandis* a um pedido de alteração ou de anulação da anotação de uma licença.

5) *[Declaração segundo a qual a anotação de uma determinada licença não produz efeitos]* a) A Administração de uma Parte Contratante designada que é informada pela Secretaria Internacional da anotação de uma licença referente a essa Parte Contratante, poderá declarar que tal anotação não produz efeitos na referida Parte Contratante.

b) A declaração à qual se refere a alínea a) deverá indicar

i) as razões pelas quais a anotação da licença não produz efeitos,

ii) no caso de a declaração não afetar todos os produtos e serviços aos quais a licença diz respeito, os que são afetados pela declaração e os que não são afetados pela declaração,

iii) as correspondentes disposições essenciais da legislação, e

iv) se uma tal declaração pode ser objeto de uma revisão ou de um recurso.

c) A declaração à qual se refere a alínea a) deverá ser enviada à Secretaria Internacional antes da expiração de um prazo de 18 meses a contar da data em que a notificação mencionada no parágrafo 3 tiver sido enviada à Administração pertinente.

d) A Secretaria Internacional anotarà no Cadastro Internacional qualquer declaração feita nos termos da alínea c) e notificará esse fato a quem (titular ou Administração) tiver apresentado o pedido de anotação da licença.

e) Qualquer decisão final relacionada com uma declaração feita nos termos da alínea c) deverá ser notificada à Secretaria Internacional que a anotarà no Cadastro Internacional e notificará esse fato a quem (titular ou Administração) tiver apresentado o pedido de anotação da licença.

6) *[Declaração de que a anotação de licenças no Cadastro Internacional não produz efeitos numa Parte Contratante]* a) A Administração de uma Parte Contratante cuja legislação não preveja a inscrição de licenças de marcas poderá notificar o Diretor Geral de que a anotação de licenças no Cadastro Internacional não produz efeitos nessa Parte Contratante.

b) A Administração de uma Parte Contratante cuja legislação preveja a anotação de licenças de marcas poderá, antes da data em que esta regra entrar em vigor ou da data em que a referida Parte Contratante ficar vinculada pelo Acordo ou pelo Protocolo, notificar o Diretor Geral de que a anotação de licenças no Cadastro Internacional não produz efeitos nessa Parte Contratante. Tal notificação poderá ser retirada em qualquer momento.⁵

Regra 21

Substituição de um registro nacional ou regional por uma inscrição internacional

1) *[Notificação]* Quando, em conformidade com o parágrafo 2 do artigo 4bis do Acordo ou o parágrafo 2 do artigo 4bis do Protocolo, a Administração de uma Parte Contratante designada anotou no seu sistema, mediante um pedido apresentado diretamente pelo titular junto a essa Administração, que um registro nacional ou regional foi substituído por uma inscrição internacional, essa Administração notificará tal fato à Secretaria Internacional. Essa notificação indicará

i) o número da respectiva inscrição internacional,

ii) quando a substituição seja apenas relativa a um ou vários produtos e serviços enumerados na inscrição internacional, esses produtos e serviços, e

iii) a data e o número do depósito, a data de concessão e o número do registro e, se houver, a data de prioridade do registro nacional ou regional que foi substituído pela inscrição internacional.

2) *[Anotação]* A Secretaria Internacional anotarà no Cadastro Internacional as indicações notificadas nos termos do parágrafo 1 e informará o titular desse fato.

Regra 21bis

Outros fatos relativos à reivindicação de antiguidade

1) *[Recusa final da reivindicação de antiguidade]* Quando uma reivindicação de antiguidade tiver sido anotada no Cadastro Internacional com respeito à designação de uma Organização Contratante, a Administração de tal Organização notificará a Secretaria Internacional de qualquer decisão de recusa, total ou parcial, da validade de tal reivindicação.

2) *[Reivindicação de antiguidade posterior à inscrição internacional]* Quando o titular de uma inscrição internacional que designe uma Organização Contratante tiver, nos termos da legislação da referida Organização Contratante, reivindicado diretamente à Administração de dita Organização a antiguidade de uma ou mais marcas registradas anteriormente em, ou para, um Estado Membro da referida Organização, e quando tal reivindicação tiver sido aceita pela referida Administração, a Administração notificará esse fato à Secretaria Internacional. Tal notificação indicará:

i) o número da inscrição internacional em questão, e

ii) o Estado Membro ou Estados Membros nos quais a marca anterior está registrada, juntamente com a data a partir da qual o registro da marca anterior produziu efeitos e o número do registro pertinente.

3) *[Outras decisões que afetam a reivindicação de antiguidade]* A Administração de uma Organização Contratante notificará a Secretaria Internacional sobre qualquer decisão final, incluindo uma retirada ou anulação, que afete a reivindicação de antiguidade que tenha sido anotada no Cadastro Internacional.

4) *[Anotações no Cadastro Internacional]* A Secretaria Internacional anotarà no Cadastro Internacional a informação notificada nos termos dos parágrafos 1 e 3.

Regra 22

Cessação dos efeitos do pedido de base, do registro dele resultante, ou do registro de base

1) *[Notificação relativa à cessação dos efeitos do pedido de base, do registro dele resultante, ou do registro de base]* a) Quando os parágrafos 3 e 4 do artigo 6 do Acordo ou os parágrafos 3 e 4 do artigo 6 do Protocolo, ou ambos, se apliquem, a Administração de origem deverá notificar esse fato à Secretaria Internacional e indicará



- i) o número da inscrição internacional,
- ii) o nome do titular,
- iii) os fatos e decisões que afetam o registro de base, ou, quando a respectiva inscrição internacional se baseie num pedido de base que não deu lugar a um registro, os fatos e decisões que afetem o pedido de base ou, quando a inscrição internacional se baseie num pedido de base que deu lugar a um registro, os fatos e decisões que afetem esse registro bem como a data a partir da qual esses fatos e decisões produzam os seus efeitos, e

iv) quando os referidos fatos e decisões afetam somente a inscrição internacional relativamente a apenas alguns dos produtos e serviços, os produtos e serviços afetados por esses fatos e decisões ou aqueles que não são afetados por esses fatos e decisões.

b) Quando uma ação judicial referida no parágrafo 4 do artigo 6 do Acordo, ou um processo referido no item i), ii) ou iii) do parágrafo 3 do artigo 6 do Protocolo comece antes da expiração do período de cinco anos mas, antes da expiração desse período, não tenha resultado no julgamento definitivo referido no parágrafo 4 do artigo 6 do Acordo, na decisão final referida na segunda sentença do parágrafo 3 do artigo 6 do Protocolo ou na retirada ou na renúncia mencionadas na terceira sentença do parágrafo 3 do artigo 6 do Protocolo, a Administração de origem, quando tem conhecimento do fato, notificará este último à Secretaria Internacional, logo que possível, após a expiração do referido período.

c) Após a ação judicial ou o processo referido na alínea b) ter resultado no julgamento definitivo referido no parágrafo 4 do artigo 6 do Acordo, na decisão final mencionada na segunda sentença do parágrafo 3 do artigo 6 do Protocolo ou na retirada ou na renúncia mencionadas na terceira sentença do parágrafo 3 do artigo 6 do Protocolo, a Administração de origem, quando tiver conhecimento do fato, notifica-lo-á à Secretaria Internacional, logo que possível, e dará as indicações referidas nos itens i) a iv) da alínea a).

2) [Anotação e transmissão da notificação; anulação da inscrição internacional] a) A Secretaria Internacional anotarà no Cadastro Internacional qualquer notificação referida no parágrafo 1 e transmitirá uma cópia dessa notificação às Administrações das Partes Contratantes designadas e ao titular.

b) Quando uma notificação referida nas alíneas a) ou c) do parágrafo 1 venha a requerer a anulação da inscrição internacional e cumpra as condições desse parágrafo, a Secretaria Internacional anulará, na medida do aplicável, a inscrição internacional no Cadastro Internacional.

c) Quando a inscrição internacional for anulada no Cadastro Internacional em conformidade com a alínea b), a Secretaria Internacional notificará as Administrações das Partes Contratantes designadas e ao titular

- i) a data em que a inscrição internacional foi anulada no Cadastro Internacional;
 - ii) quando a anulação se refira a todos os produtos e serviços, esse fato;
 - iii) quando a anulação apenas se refira a alguns dos produtos e serviços, os que foram indicados nos termos do item iv) da alínea a) do parágrafo 1.
- Regra 23

Divisão ou fusão dos pedidos de base, dos registros deles resultantes, ou dos registros de base

1) [Notificação da divisão do pedido de base ou da fusão dos pedidos de base] Quando, durante o período de cinco anos mencionado no parágrafo 3 do artigo 6 do Protocolo, o pedido de base seja dividido em vários pedidos, ou vários pedidos de base sejam transformados num único pedido, a Administração de origem notificará esse fato à Secretaria Internacional e indicará

- i) o número da inscrição internacional ou, se a inscrição internacional ainda não tiver sido efetuado, o número do pedido de base,
- ii) o nome do titular ou do depositante,
- iii) o número de cada pedido resultante da divisão ou o número do pedido resultante da fusão.

2) [Anotação e notificação pela Secretaria Internacional] A Secretaria Internacional anotarà no Cadastro Internacional a notificação mencionada no parágrafo 1 e enviará ao mesmo tempo uma notificação às Administrações das Partes Contratantes designadas e ao titular.

3) [Divisão ou fusão de inscrições resultantes de pedidos de base ou de registros de base] Aplicar-se-ão, *mutatis mutandis*, os parágrafos 1 e 2 à divisão de qualquer inscrição ou fusão resultante do pedido ou pedidos de base durante o prazo de cinco anos mencionado no parágrafo 3 do artigo 6 do Protocolo e à divisão do registro de base ou à fusão de registros de base durante o prazo de cinco anos mencionado no parágrafo 3 do artigo 6 do Acordo e no parágrafo 3 do artigo 6 do Protocolo.

CAPÍTULO 5
DESIGNAÇÕES POSTERIORES; ALTERAÇÕES

Regra 24

Designação posterior à inscrição internacional

1) [Capacidade] a) Uma Parte Contratante poderá ser objeto de uma designação posterior à inscrição internacional (adiante denominada "designação posterior") se, no momento dessa designação, o titular preencher as condições, nos termos do parágrafo 2 do artigo 1 e do artigo 2 do Acordo ou nos termos do artigo 2 do Protocolo, de ser titular de uma inscrição internacional.

b) Se a Parte Contratante do titular estiver vinculada pelo Acordo, o titular pode designar, nos termos do Acordo, qualquer Parte Contratante vinculada pelo Acordo.

c) Se a Parte Contratante do titular estiver vinculada pelo Protocolo, o titular pode designar, nos termos do Protocolo, qualquer Parte Contratante vinculada pelo Protocolo, desde que as referidas Partes Contratantes não estejam ambas vinculadas pelo Acordo.

2) [Apresentação; formulário e assinatura] a) Uma designação posterior deverá ser apresentada à Secretaria Internacional pelo titular ou pela Administração da Parte Contratante do titular; contudo,

- i) quando se aplica o parágrafo 1 da regra 7, tal como em vigor antes de 4 de Outubro de 2001, a designação deve ser apresentada pela Administração de origem;
- ii) quando são designadas no âmbito do Acordo uma ou várias Partes Contratantes, a designação posterior deverá ser apresentada pela Administração da Parte Contratante do titular.
- iii) quando o parágrafo 7 for aplicável, a designação posterior resultante de uma conversão deve ser apresentada pela Administração da Organização Contratante.

b) A designação posterior deverá ser apresentada no formulário oficial em um exemplar. Quando seja apresentada pelo titular, deverá ser assinada pelo próprio titular. Quando seja apresentada por uma Administração, deverá ser assinada por essa Administração e, quando a Administração o exige, também pelo titular. Quando seja apresentada por uma Administração e que essa Administração, sem exigir que a designação posterior seja assinada pelo titular, autoriza que também seja assinada por ele, este último poderá assinar a designação posterior.

3) [Conteúdo] a) Conforme estipulado na alínea b) do parágrafo 7, a designação posterior conterá ou indicará:

- i) o número da respectiva inscrição internacional,
- ii) o nome e o domicílio do titular,
- iii) a Parte Contratante que é designada,

iv) se a designação posterior for relativa a todos os produtos e serviços enumerados na respectiva inscrição internacional, esse fato, ou, se a designação posterior for apenas relativa a uma parte dos produtos e serviços enumerados na respectiva inscrição internacional, esses produtos e serviços,

v) o montante das retribuições pagas e o modo de pagamento, ou as instruções para debitar o montante requerido das retribuições numa conta aberta na Secretaria Internacional, e a identificação da parte que efetua o pagamento ou fornece as instruções, e,

vi) se a designação posterior for apresentada por uma Administração, a data em que foi recebida por essa Administração.

b) Quando a designação posterior seja relativa a uma Parte Contratante que fez uma notificação nos termos do parágrafo 2 da regra 7, essa designação posterior também conterá uma declaração de intenção de utilizar a marca no território dessa Parte Contratante; a declaração deverá, conforme o que está prescrito por essa Parte Contratante,

i) ser assinada pelo próprio titular e ser feita num formulário oficial distinto anexado à designação posterior, ou

ii) ser incluída na designação posterior.

c) A designação posterior poderá também conter

i) as indicações e a tradução ou as traduções, conforme o caso, referidas na alínea b) do parágrafo 4 da regra 9,

ii) um pedido de que a designação posterior produza efeitos após a anotação de uma alteração ou de uma anulação relativa à inscrição internacional em questão ou após a prorrogação da inscrição internacional.

iii) quando a designação posterior for referente a uma Organização Contratante, as indicações relacionadas com o item i) da alínea g) do parágrafo 5 da regra 9, que deverá ser um formulário oficial separado para ser anexado à designação posterior, e no item ii) da alínea g) do parágrafo 5 da regra 9.

d) Quando a inscrição internacional se baseie num pedido de base, uma designação posterior nos termos do Acordo deverá ser acompanhada de uma declaração, assinada pela Administração de origem, certificando que esse pedido resultou num registro e indicando a data e o número desse registro, a não ser que essa declaração já tenha sido recebida pela Secretaria Internacional.

4) [Retribuições] A designação posterior é sujeita ao pagamento das retribuições indicadas no ponto 5 da Tabela de Retribuições.

5) [Irregularidades] a) Se a designação posterior não cumprir as condições requeridas, e ressalvado o parágrafo 10, a Secretaria Internacional notificará esse fato ao titular e, se a designação posterior foi apresentada por uma Administração, a essa Administração.

b) Se a irregularidade não for corrigida num prazo de três meses a contar da data da sua notificação pela Secretaria Internacional, a designação posterior será considerada abandonada, e a Secretaria Internacional notificará esse fato ao mesmo tempo ao titular e, se a designação posterior foi apresentada por uma Administração, a essa Administração, e reembolsará ao autor do pagamento das retribuições pagas, após a dedução de um montante correspondente a metade da retribuição de base indicada no ponto 5.1 da Tabela de Retribuições.

c) Não obstante as alíneas a) e b), se as condições fixadas nas alíneas b) ou c) do parágrafo 1 não forem cumpridas relativamente a uma ou várias Partes Contratantes designadas, a designação posterior será considerada como não contendo a designação dessas Partes Contratantes, e quaisquer retribuições complementares ou individuais já pagas relativamente a essas Partes Contratantes serão reembolsadas. Se as condições da alínea b) ou c) do parágrafo 1 não forem cumpridas relativamente a nenhuma das Partes Contratantes designadas, a alínea b) será aplicável.

6) [Data da designação posterior] a) Uma designação posterior diretamente apresentada à Secretaria Internacional pelo titular, ressalvado o item i) da alínea c), indicará a data da sua recepção pela Secretaria Internacional.

b) Uma designação posterior apresentada à Secretaria Internacional por uma Administração, ressalvado o item i) da alínea c) e as alíneas d) e e), indicará a data em que foi recebida por essa Administração, desde que a referida designação tenha sido recebida pela Secretaria Internacional num prazo de dois meses a partir dessa data. Se a designação posterior não tiver sido recebida pela Secretaria Internacional nesse prazo, essa designação posterior deve, ressalvado o item i) da alínea c) e as alíneas d) e e), indicar a data da sua recepção pela Secretaria Internacional.

c) Se a designação posterior não cumprir as condições requeridas e a irregularidade for corrigida num prazo de três meses a contar da data da notificação referida na alínea a) do parágrafo 5,

i) a designação posterior deverá, nos casos em que a irregularidade seja relativa a qualquer das condições referidas nos itens i), iii) e iv) da alínea a) e no item i) da alínea b) do parágrafo 3, indicar a data em que essa designação foi regularizada, a não ser que a referida designação tenha sido apresentada à Secretaria Internacional por uma Administração e a irregularidade tiver sido corrigida no prazo de dois meses referido na alínea b); neste último caso, a designação posterior deverá indicar a data em que foi recebida por essa Administração;

ii) a data aplicável nos termos da alínea a) ou b), conforme o caso, não será afetada por uma irregularidade relativa às condições que não as referidas nos itens i), iii) e iv) da alínea a) e no item i) da alínea b) do parágrafo 3.

d) Não obstante as alíneas a), b) e c), quando a designação posterior contém um pedido apresentado em conformidade com o item ii) da alínea c) do parágrafo 3, a designação posterior pode indicar uma data posterior à que resulta da aplicação da alínea a), b) ou c).

e) Quando uma designação posterior resultar da conversão em acordo com o parágrafo 7, essa designação posterior deverá indicar a data na qual a designação da Organização Contratante foi anotada no Cadastro Internacional.

7) [Designação posterior resultante de uma conversão] a) Quando uma designação de uma Organização Contratante tiver sido anotada no Cadastro Internacional e, na medida em que tal designação tenha sido retirada, recusada ou seus efeitos tenham cessado nos termos da legislação daquela Organização, o titular da inscrição



internacional pertinente poderá requerer a conversão da designação da referida Organização Contratante na designação de qualquer Estado Membro daquela Organização Contratante que seja parte do Acordo e/ou do Protocolo.

b) uma solicitação de conversão de acordo com a alínea a) deverá indicar os elementos referidos nos itens i) a iii) e v) da alínea a) do parágrafo 3, juntamente com:

i) a Organização Contratante cuja designação deverá ser convertida, e

ii) quando a designação posterior de um Estado Contratante resultante da conversão for para todos os produtos e serviços listados com relação a designação da Organização Contratante, esse fato, ou, quando a designação do Estado Contratante for somente parte dos produtos e serviços listados na designação da Organização Contratante, aqueles produtos e serviços.

8) *[Anotação e notificação]* Quando a Secretaria Internacional verificar que a designação posterior está em conformidade com os requisitos aplicáveis, a Secretaria Internacional anotará a designação no Cadastro Internacional e notificará, de acordo, a Administração da Parte Contratante que foi designada na designação posterior e, ao mesmo tempo, informará o titular e, se a designação posterior foi apresentada por uma Administração, a Administração.

9) *[Recusa]* As regras 16 a 18 serão aplicadas *mutatis mutandis*.

10) *[Designação posterior não considerada como tal]* Se as condições da alínea a) do parágrafo 2 não forem cumpridas, a designação posterior não será considerada como tal e a Secretaria Internacional informará o remetente desse fato.

Regra 25

Pedido de anotação de uma alteração; pedido de anotação de uma anulação

1) *[Apresentação do pedido]* a) Um pedido de anotação deve ser apresentado à Secretaria Internacional, num só exemplar, no formulário oficial correspondente quando esse pedido é relativo a

i) uma alteração de titularidade da inscrição internacional para todos ou parte dos produtos e serviços e relativamente a todas ou algumas das Partes Contratantes designadas;

ii) uma limitação da lista dos produtos e serviços relativamente a todas ou algumas das Partes Contratantes designadas;

iii) uma renúncia relativamente a algumas das Partes Contratantes designadas para todos os produtos e serviços;

iv) uma alteração do nome ou do endereço do titular;

v) a anulação da inscrição internacional relativamente a todas as Partes Contratantes designadas para todos ou parte dos produtos e serviços.

b) Ressalvado a alínea c), o pedido deve ser apresentado pelo titular ou pela Administração da Parte Contratante do titular; porém, o pedido de anotação de uma alteração de titular pode ser apresentado através da Administração da Parte Contratante, ou de uma das Partes Contratantes, indicada no referido pedido de acordo com o item iv) da alínea a) do parágrafo 2.

c) O pedido de anotação de uma renúncia ou de uma anulação não pode ser apresentado diretamente pelo titular no caso de a renúncia ou a anulação afetar qualquer Parte Contratante cuja designação é regida pelo Acordo.

d) Quando o pedido seja apresentado pelo titular, deverá ser assinado pelo titular. Quando seja apresentado por uma Administração, deverá ser assinado por essa Administração e, quando a Administração o exige, pelo titular também. Quando é apresentado por uma Administração e que essa Administração, sem exigir que o pedido seja assinado pelo titular, autoriza que também seja assinado por ele, este último pode assinar o pedido.

2) *[Conteúdo do pedido]* a) O pedido de anotação de uma alteração ou o pedido de anotação de uma anulação deve conter ou indicar, além da alteração ou da anulação solicitada,

i) o número da respectiva inscrição internacional,

ii) o nome do titular, exceto quando a alteração é relativa ao nome ou à morada do mandatário,

iii) no caso de alteração de titular da inscrição internacional, o nome e o endereço, fornecidos em conformidade com as instruções administrativas, da pessoa física ou jurídica mencionada no pedido como sendo o novo titular da inscrição internacional (adiante denominado o "novo titular"),

iv) no caso de alteração de titular da inscrição internacional, a Parte Contratante ou as Partes Contratantes relativamente à qual ou às quais o novo titular preenche as condições previstas no parágrafo 2 do artigo 1 e no artigo 2 do Acordo ou no artigo 2 do Protocolo para ser o titular de uma inscrição internacional,

v) no caso de alteração de titular da inscrição internacional, quando a morada do novo titular indicada em conformidade com o item iii) não ficar situada no território da Parte Contratante, ou de uma das Partes Contratantes, indicada em conformidade com o item iv), e exceto se o novo titular indicou que é nacional de um Estado contratante ou de um Estado membro de uma Organização Contratante, o endereço do estabelecimento, ou o domicílio, do novo titular na Parte Contratante ou numa das Partes Contratantes relativamente à qual ou às quais o novo titular preenche as condições para ser o titular de uma inscrição internacional,

vi) no caso de alteração de titular da inscrição internacional não relativa a todos os produtos e serviços, nem a todas as Partes Contratantes designadas, os produtos e serviços e as Partes Contratantes designadas relativamente aos quais se refere a alteração de titular, e

vii) o montante das retribuições pagas e o modo de pagamento ou as instruções de débito do valor das retribuições requeridas para uma conta aberta na Secretaria Internacional, e a identificação do autor do pagamento ou das instruções.

b) O pedido de anotação de uma alteração de titular da inscrição internacional pode igualmente conter,

i) quando o novo titular é uma pessoa física, uma indicação do Estado do qual o novo titular é nacional;

ii) quando o novo titular é uma pessoa jurídica, indicações relativas à natureza jurídica dessa pessoa jurídica bem como ao Estado, e, se for o caso, à unidade territorial no interior desse Estado, nos termos da legislação nos termos da qual a referida pessoa jurídica foi constituída.

c) O pedido de anotação de uma alteração ou de uma anulação pode também conter um pedido para que essa anotação seja efetuada antes, ou depois da anotação de uma outra alteração ou anulação ou de uma designação posterior relativa à inscrição internacional em causa, ou após a prorrogação da inscrição internacional.

3) *[Pedido não admissível]* Uma alteração de titular de uma inscrição internacional não poderá ser feita relativamente a uma determinada Parte Contratante designada, se essa Parte Contratante

i) for parte do Acordo mas não do Protocolo e a Parte Contratante indicada nos termos do item iv) da alínea a) do parágrafo 2 não for parte do Acordo, ou nenhuma das Partes Contratantes indicadas nos termos desse parágrafo forem partes do Acordo;

ii) for parte do Protocolo mas não do Acordo e a Parte Contratante indicada nos termos do item iv) da alínea a) do parágrafo 2 não for parte do Protocolo, ou nenhuma das Partes Contratantes indicadas nos termos desse parágrafo forem partes do Protocolo.

4) *[Pluralidade de novos titulares]* Quando o pedido de anotação de uma alteração de titular da inscrição internacional indicar vários novos titulares, essa alteração não pode ser feita, relativamente a uma determinada Parte Contratante designada, se um ou vários dos novos titulares não preencherem as condições para serem titulares da inscrição internacional relativamente a essa Parte Contratante.

Regra 26

Irregularidades nos pedidos de anotação de uma alteração ou de anotação de uma anulação

1) *[Pedido irregular]* Quando o pedido de anotação de uma alteração, ou o pedido de anotação de uma anulação, mencionado na alínea a) do parágrafo 1 da regra 25 não cumprem as condições requeridas, e ressalvado o parágrafo 3, a Secretaria Internacional notificará esse fato ao titular e, se o pedido foi apresentado por uma Administração, a essa Administração.

2) *[Prazo para corrigir a irregularidade]* A irregularidade pode ser corrigida num prazo de três meses a contar da data da sua notificação pela Secretaria Internacional. Se a irregularidade não for corrigida num prazo de três meses a contar da data da notificação da irregularidade pela Secretaria Internacional, o pedido será considerado abandonado, e a Secretaria Internacional notificará esse fato, ao mesmo tempo, ao titular bem como à Administração, caso o pedido de anotação de uma alteração ou o pedido de anotação de uma anulação tenha sido apresentado por essa Administração, e reembolsará todas as retribuições pagas ao autor do pagamento dessas retribuições, após dedução de um montante correspondente à metade das retribuições pertinentes referidas no ponto 7 da Tabela de Retribuições.

3) *[Pedidos não considerados como tal]* Se as condições da alínea b) ou c) do parágrafo 1 da regra 25 não forem cumpridas, o pedido não será considerado como tal e a Secretaria Internacional informará o remetente desse fato.

Regra 27

Anotação e notificação de uma alteração ou uma anulação; fusão de inscrições internacionais; declaração segundo a qual uma alteração de titularidade ou uma limitação não produz efeitos

1) *[Anotação e notificação de uma alteração ou de uma anulação]* a) A Secretaria Internacional, desde que o pedido referido na alínea a) do parágrafo 1 da regra 25 seja regular, anotará imediatamente a alteração ou a anulação no Cadastro Internacional, notificar esse fato às Administrações das Partes Contratantes designadas em que a alteração produz efeitos ou, no caso de uma anulação, às Administrações de todas as Partes Contratantes designadas, e deverá informar ao mesmo tempo o titular e, se o pedido tiver sido apresentado por uma Administração, essa Administração. Se a anotação for relativa a uma alteração de titular, a Secretaria Internacional deverá também informar o antigo titular, no caso de uma alteração total de titular, e o titular da parte da inscrição internacional que foi cedida ou transmitida, no caso de uma alteração parcial de titular. Se o pedido de anotação de uma anulação tiver sido apresentado pelo titular ou por uma Administração que não seja a Administração de origem durante o período de cinco anos referido no parágrafo 3 do artigo 6 do Acordo e no parágrafo 3 do artigo 6 do Protocolo, a Secretaria Internacional deverá informar também a Administração de origem.

b) A alteração ou a anulação deve ser anotada na data em que a Secretaria Internacional receba o pedido de anotação cumprindo as condições requeridas; contudo, se um pedido for apresentado em conformidade com a alínea c) do parágrafo 2 da regra 25, esse pedido poderá ser anotado numa data posterior.

2) *[Suprimido]*

3) *[Anotação da fusão de inscrições internacionais]* Se a mesma pessoa física ou jurídica tiver sido anotada como titular de duas ou mais inscrições internacionais como consequência de uma alteração parcial de titularidade, será feita a fusão dessas inscrições a pedido da referida pessoa, pedido esse que pode ser apresentado diretamente ou por intermédio da Administração da Parte Contratante do titular. A Secretaria Internacional notificará esse fato às Administrações das Partes Contratantes designadas afetadas pela alteração e informará, ao mesmo tempo, o titular e, se o pedido tiver sido apresentado por uma Administração, essa Administração.

4) *[Declaração segundo a qual uma alteração de titular não produz efeitos]* a) A Administração de uma Parte Contratante designada, a quem a Secretaria Internacional notifica uma alteração de titularidade que afete essa Parte Contratante, pode declarar que essa alteração de titularidade não produz efeitos na referida Parte Contratante. O resultado dessa declaração é que, relativamente à referida Parte Contratante, a respectiva inscrição internacional em questão ficará em nome do antigo titular.

b) A declaração referida na alínea a) deverá indicar

i) os motivos pelos quais a alteração de titularidade não produz efeitos,

ii) as correspondentes disposições essenciais da legislação, e

iii) se essa declaração pode ser objeto de uma revisão ou de um recurso.

c) A declaração mencionada na alínea a) deverá ser enviada à Secretaria Internacional, antes da expiração do prazo de 18 meses a contar da data em que a notificação mencionada na alínea a) tiver sido enviada à Administração pertinente.

d) A Secretaria Internacional anotará no Cadastro Internacional qualquer declaração feita em conformidade com a alínea c) e, conforme o caso, anotará como uma inscrição internacional separada a parte da inscrição internacional que tenha sido o objeto da referida declaração, e notificará esse fato quem (titular ou Administração) tiver apresentado o pedido de anotação de uma alteração de titularidade e o novo titular.

e) Qualquer decisão definitiva relativa a uma declaração feita em conformidade com a alínea c) deverá ser notificada à Secretaria Internacional que a anotará no Cadastro Internacional e, conforme o caso, modificará o Cadastro



Internacional como for necessário, e notificará esse fato quem (titular ou Administração) tiver apresentado o pedido de anotação de uma alteração de titularidade e o novo titular.

5) [Declaração segundo a qual uma limitação não produz efeitos] a) A Administração de uma Parte Contratante designada que for informada pela Secretaria Internacional de uma limitação da lista de produtos e serviços envolvendo essa Parte Contratante, poderá declarar que a limitação não produz efeitos nessa Parte Contratante. O resultado de uma tal declaração é que, relativamente à referida Parte Contratante, a limitação não será aplicável aos produtos e serviços afetados pela declaração.

b) A declaração a qual se refere a alínea a) deverá indicar

i) as razões pelas quais a limitação não produz efeitos,

ii) no caso de a declaração não afetar todos os produtos e serviços aos quais a limitação diz respeito, os que são afetados pela declaração e os que não são afetados pela declaração,

iii) as correspondentes disposições essenciais da legislação, e

iv) se uma tal declaração pode ser objeto de uma revisão ou de um recurso.

c) A declaração à qual se refere a alínea a) deverá ser enviada à Secretaria Internacional antes da expiração de um prazo de 18 meses a contar da data em que a notificação mencionada na alínea a) tiver sido enviada à Administração pertinente.

d) A Secretaria Internacional anotará no Cadastro Internacional qualquer declaração feita nos termos da alínea c) e notificará esse fato a quem (titular ou Administração) tiver apresentado o pedido de anotação da limitação.

e) Qualquer decisão final relacionada com uma declaração feita nos termos da alínea c) deverá ser notificada à Secretaria Internacional que a anotará no Cadastro Internacional e notificará esse fato a quem (titular ou Administração) tiver apresentado o pedido de anotação da limitação.

Regra 28

Retificações efetuadas no Cadastro Internacional

1) [Retificação] Se a Secretaria Internacional, agindo *ex officio* ou a pedido do titular ou de uma Administração, considerar que o Cadastro Internacional contém um erro relativo a uma inscrição internacional, a Secretaria Internacional modificará o Cadastro de acordo.

2) [Notificação] A Secretaria Internacional notificará esse fato ao mesmo tempo ao titular e às Administrações das Partes Contratantes designadas nas quais a retificação produz efeitos.

3) [Recusa após uma retificação] Qualquer Administração referida no parágrafo 2 terá o direito de declarar, numa notificação de recusa provisória dirigida à Secretaria Internacional, que a proteção não pode ser, ou deixa de poder ser, concedida à inscrição internacional retificada. Aplicam-se *mutatis mutandis* o artigo 5 do Acordo ou o artigo 5 do Protocolo e as regras 16 a 18, ficando entendido que o prazo autorizado para enviar a referida notificação será contado a partir da data do envio da notificação da retificação à Administração pertinente.

4) [Prazo para fazer retificações] Não obstante o parágrafo 1, um erro atribuível a uma Administração e cuja retificação possa afetar os direitos provenientes da inscrição internacional, só poderá ser retificado se um pedido de retificação for recebido pela Secretaria Internacional dentro de um prazo de nove meses a contar da data da publicação da entrada no Cadastro Internacional que é o objeto da retificação.

CAPÍTULO 6
PRORROGAÇÕES

Regra 29

Aviso oficioso de expiração

O fato de o aviso oficioso de expiração mencionado no parágrafo 4 do artigo 7 do Acordo e no parágrafo 3 do artigo 7 do Protocolo não ser recebido não constituirá uma desculpa pela não observação de qualquer um dos prazos previstos na regra 30.

Regra 30

Detalhes relativos à prorrogação

1) [Retribuições] a) a inscrição internacional será prorrogada mediante o pagamento, o mais tardar na data em que a prorrogação da inscrição internacional deva ser efetuada,

i) da retribuição de base,

ii) se for o caso, da retribuição suplementar, e

iii) do complemento da retribuição individual, conforme o caso, para cada Parte Contratante designada para a qual nenhuma recusa nem nenhuma invalidação foram anotadas no Cadastro Internacional para todos os respectivos produtos e serviços, tal como que especificados ou referidos no ponto 6 da Tabela de Retribuições. Contudo, esse pagamento poderá efetuar-se no prazo de seis meses a contar da data em que a prorrogação da inscrição internacional deva ser efetuada, com a condição de que a retribuição adicional especificada no ponto 6.5 da Tabela de Retribuições seja paga ao mesmo tempo.

b) Qualquer pagamento para fins da prorrogação recebido pela Secretaria Internacional, mais de três meses antes da data em que a prorrogação da inscrição internacional deveria ser efetuado, será considerado como tendo sido recebido três meses antes dessa data.

2) [Dados suplementares] a) Quando o titular não deseje prorrogar a inscrição internacional relativamente a uma Parte Contratante designada para a qual nenhuma recusa foi anotada no Cadastro Internacional para todos os respectivos produtos e serviços, o pagamento das retribuições requeridas deverá ser acompanhado de uma declaração, segundo a qual a prorrogação da inscrição internacional não deve ser anotada no Cadastro Internacional, relativamente a essa Parte Contratante.

b) Quando o titular deseje prorrogar a inscrição internacional relativamente a uma Parte Contratante designada, não obstante o fato de uma recusa ter sido anotada no Cadastro Internacional para essa Parte Contratante para todos os respectivos produtos e serviços, o pagamento das retribuições requeridas, incluindo o complemento de retribuição individual, conforme o caso, para essa Parte Contratante, deverá ser acompanhado de uma declaração indicando que a prorrogação da inscrição internacional deverá ser anotada no Cadastro Internacional relativamente a essa Parte Contratante.

c) A inscrição internacional não poderá ser prorrogada relativamente a uma Parte Contratante designada com relação a uma invalidação que tenha sido anotada para todos os produtos e serviços nos termos do parágrafo 2 da regra 19 ou com relação a uma renúncia que tenha sido anotada nos termos da alínea a) do parágrafo 1 da regra 27. A inscrição internacional não poderá ser prorrogada relativamente a uma Parte Contratante designada para os produtos e serviços cuja invalidação dos efeitos da inscrição internacional nessa Parte Contratante tenha sido anotada nos termos do parágrafo 2 da regra 19 ou para os quais uma limitação tenha sido anotada nos termos da alínea a) do parágrafo 1 da regra 27.

d) Não se considerará que o fato de a inscrição internacional não ter sido prorrogada, relativamente a todas as Partes Contratantes designadas, constitua uma alteração no sentido do parágrafo 2 do artigo 7 do Acordo ou do parágrafo 2 do artigo 7 do Protocolo.

3) [Pagamento insuficiente] a) Se o montante das retribuições recebido for inferior ao montante das retribuições requerido para a prorrogação, a Secretaria Internacional notificará esse fato a curto prazo e ao mesmo tempo ao titular e ao eventual procurador. A notificação mencionará o restante do montante devido.

b) Se, expirado o prazo de seis meses mencionado na alínea a) do parágrafo 1, o montante das retribuições recebido for inferior ao montante requerido nos termos do parágrafo 1, a Secretaria Internacional, ressalvado a alínea c), não anotará a prorrogação, notificará esse fato ao titular e ao eventual procurador e reembolsará o montante recebido ao autor do pagamento.

c) Se a notificação mencionada na alínea a) foi enviada nos três meses anteriores à expiração do prazo de seis meses referido na alínea a) do parágrafo 1 e se o montante das retribuições recebido, expirado esse prazo, for inferior ao montante requerido nos termos do parágrafo 1, mas igual a pelo menos 70% desse montante, a Secretaria Internacional procederá em conformidade com as disposições dos parágrafos 1 e 3 da regra 31. Se o montante requerido não for totalmente pago no prazo de três meses a contar dessa notificação, a Secretaria Internacional anulará a prorrogação, notificará esse fato ao titular, ao eventual procurador e às Administrações às quais tinha sido notificada essa prorrogação, e reembolsará o montante recebido ao autor do pagamento.

4) [Período para o qual as retribuições de prorrogação são pagas] As retribuições requeridos para cada prorrogação são pagos por um período de dez anos, quer a inscrição internacional contenha, na lista das Partes Contratantes designadas, unicamente Partes Contratantes designadas no âmbito do Acordo, unicamente Partes Contratantes designadas no âmbito do Protocolo, ou tanto Partes Contratantes designadas no âmbito do Acordo como Partes Contratantes designadas no âmbito do Protocolo. Relativamente aos pagamentos efetuados no âmbito do Acordo, considerar-se-á que o pagamento por dez anos constituirá um depósito por um período de dez anos.

Regra 31

Anotação da prorrogação; notificação e certificado

1) [Anotação e data do efeito da prorrogação] A prorrogação será anotada no Cadastro Internacional e indicará a data em que deve ser efetuada, mesmo se as retribuições requeridas são pagas dentro do prazo extraordinário mencionado no parágrafo 5 do artigo 7 do Acordo e no parágrafo 4 do artigo 7 do Protocolo.

2) [Data da prorrogação em caso de designação posterior] A data do efeito da prorrogação será a mesma para todas as designações contidas na inscrição internacional, qualquer que seja a data em que essas designações foram anotadas no Cadastro Internacional.

3) [Notificação e certificado] A Secretaria Internacional notificará a prorrogação às respectivas Administrações das Partes Contratantes designadas e enviará uma certidão ao titular.

4) [Notificação em caso de não prorrogação] a) Quando uma inscrição internacional não for prorrogada, a Secretaria Internacional notificará esse fato às Administrações de todas as Partes Contratantes designadas nesse inscrição internacional.

b) Quando uma inscrição internacional não for prorrogada relativamente a uma Parte Contratante designada, a Secretaria Internacional notificará esse fato à Administração dessa Parte Contratante.

CAPÍTULO 7

GAZETA E BASE DE DADOS

Regra 32

Gazeta

1) [Informações relativas às inscrições internacionais] a) A Secretaria Internacional publicará na Gazeta os dados pertinentes relativos

i) às inscrições internacionais efetuadas nos termos da regra 14;

ii) às informações comunicadas nos termos do parágrafo 1 da regra 16;

iii) às recusas provisórias anotadas nos termos do parágrafo 4 da regra 17, indicando se a recusa se refere a todos os produtos e serviços ou apenas a alguns deles, mas sem indicação dos motivos da recusa, e as declarações e informações anotadas nos termos da alínea c) do parágrafo 5 e da alínea b) do parágrafo 6 da regra 17

iv) às prorrogações anotadas nos termos do parágrafo 1 da regra 31;

v) às designações posteriores anotadas nos termos do parágrafo 8 da regra 24;

vi) à continuação dos efeitos das inscrições internacionais nos termos da regra 39;

vii) às alterações de titularidade, limitações, renúncias e modificações do nome ou da morada do titular anotadas nos termos da regra 27;

viii) às anulações efetuadas nos termos do parágrafo 2 da regra 22 ou anotadas nos termos do parágrafo 1 da regra 27 ou da alínea d) do parágrafo 3 da regra 34;

ix) às retificações efetuadas nos termos da regra 28;

x) às invalidações anotadas nos termos do parágrafo 2 da regra 19;

xi) às informações anotadas nos termos das regras 20, 20bis, 21, 22, parágrafo 2, alínea a), 23, 27, parágrafos 3 e 4, e 40, parágrafo 3;

xii) às inscrições internacionais que não foram prorrogadas.



b) A reprodução da marca será publicada tal como figura no pedido internacional. Quando o depositante fizer a declaração mencionada no item vi) da alínea a) do parágrafo 4 da regra 9, a publicação deverá indicar esse fato.

c) Quando uma reprodução a cores for fornecida nos termos dos itens v) ou vii) da alínea a) do parágrafo 4 da regra 9, a Gazeta deverá conter ao mesmo tempo uma reprodução da marca em preto e branco e a reprodução a cores.

2) [Informações relativas a exigências particulares e determinadas declarações de Partes Contratantes] A Secretaria Internacional publicará na Gazeta

i) qualquer notificação feita nos termos da regra 7 ou do parágrafo 6 da regra 20bis e qualquer declaração feita nos termos da alínea d) ou e) do parágrafo 5 da regra 17;

ii) qualquer declaração feita nos termos da alínea b) do parágrafo 2 do artigo 5 ou das alíneas b) e c), primeira sentença, do parágrafo 2 do artigo 5, do Protocolo;

iii) qualquer declaração feita nos termos do parágrafo 7 do artigo 8 do Protocolo;

iv) qualquer notificação feita nos termos da alínea b) do parágrafo 2 ou da alínea a) do parágrafo 3 da regra 34;

v) a lista dos dias em que está previsto que a Secretaria Internacional não estará aberta ao público durante o ano civil em curso e o ano civil seguinte.

3) [Índice anual] A Secretaria Internacional publicará para cada ano um índice alfabético dos nomes dos titulares das inscrições internacionais que foram objeto de uma publicação, na Gazeta, durante o ano em questão. O nome de cada titular é acompanhado do número da inscrição internacional, da indicação da página do número da Gazeta em que a publicação, relativa à inscrição internacional foi efetuada e da indicação da natureza dessa publicação, tal como a inscrição, prorrogação, recusa, invalidação, anulação ou alteração.

4) [Número de exemplares para as Administrações das Partes Contratantes] a) A Secretaria Internacional enviará à Administração de cada Parte Contratante exemplares da Gazeta. Cada Administração terá direito, a título gratuito, a dois exemplares e quando para um determinado ano civil o número das designações anotadas relativamente à respectiva Parte Contratante é superior a 2000, a um exemplar suplementar no ano seguinte, mais um exemplar suplementar por cada mil designações além de 2000. Cada Parte Contratante poderá comprar cada ano, por metade do preço da assinatura, um número de exemplares igual ao que tem direito gratuitamente.

b) Se a Gazeta estiver disponível sob mais de uma forma, cada Administração poderá escolher a forma sob a qual deseja receber qualquer exemplar a que tem direito.

Regra 33

Base de dados informatizada

1) [Conteúdo da base de dados] Os dados que são anotados no Cadastro Internacional e publicados na Gazeta nos termos da regra 32 deverão ser incluídos numa base de dados informatizada.

2) [Dados relativos aos pedidos internacionais e às designações posteriores em curso] Se um pedido internacional ou uma designação nos termos da regra 24 não for anotada no Cadastro Internacional no prazo de três dias úteis a contar da sua recepção pela Secretaria Internacional, esta última armazenará na base de dados informatizada todos os dados contidos no pedido internacional ou na designação tal como recebido, não obstante as irregularidades que possam existir no pedido internacional ou na designação posterior, conforme recebidos.

3) [Acesso à base de dados informatizada] A base de dados informatizada é colocada à disposição das Administrações das Partes Contratantes e do público, nesse caso mediante o pagamento da retribuição prescrita, se houver, por acesso eletrônico e por outros meios apropriados, determinados pela Secretaria Internacional. O custo do acesso fica a cargo do usuário. Os dados armazenados referidos no parágrafo 2 serão acompanhados de um aviso segundo o qual a Secretaria Internacional ainda não tomou decisão relativa ao pedido internacional ou à designação nos termos da regra 24.

CAPÍTULO 8

RETRIBUIÇÕES

Regra 34

Montantes e pagamento das retribuições

1) [Montantes das retribuições] Os montantes das retribuições devidas nos termos do Acordo, do Protocolo ou deste Regulamento Comum, com a exceção das retribuições individuais, são especificadas na Tabela de Retribuições anexada a este Regulamento Comum e dele fazendo parte integrante.

2) [Pagamentos] a) As retribuições indicadas na Tabela de Retribuições podem ser pagas à Secretaria Internacional pelo depositante ou pelo titular ou, quando a Administração da Parte Contratante do titular aceite receber e transferir tais retribuições e o depositante ou o titular assim o desejar, por essa Administração.

b) Qualquer Parte Contratante cuja Administração aceite receber e transferir as retribuições deverá notificar esse fato ao Diretor Geral.

3) [Retribuição individual pagável em duas partes] a) Uma Parte Contratante que fizer ou tiver feito uma declaração nos termos do parágrafo 7 do artigo 8 do Protocolo poderá notificar ao Diretor Geral que a retribuição individual a ser paga relativa a uma designação dessa Parte Contratante consiste em duas partes, a primeira parte a ser paga no momento do depósito do pedido internacional ou da designação posterior dessa Parte Contratante e a segunda parte a ser paga numa data posterior que será determinada em conformidade com a legislação dessa Parte Contratante.

b) Nos casos em que é aplicável a alínea a), as referências feitas nos pontos 2, 3 e 5 na Tabela de Retribuições para uma retribuição individual deverão ser entendidas como referências à primeira parte da retribuição individual.

c) Nos casos em que é aplicável a alínea a), a Administração designada da Parte Contratante pertinente notificará à Secretaria Internacional a data de vencimento da segunda parte da retribuição individual. A notificação indicará

i) o número da inscrição internacional em questão,

ii) o nome do titular,

iii) a data de vencimento da segunda parte da retribuição individual,

iv) nos casos em que o montante da segunda parte da retribuição individual depende do número de classes de produtos e serviços para os quais a marca é protegida na Parte Contratante designada pertinente, o número de tais classes.

d) A Secretaria Internacional transmitirá a notificação ao titular. Quando a segunda parte da retribuição individual é paga dentro do prazo aplicável, a Secretaria Internacional anotará o pagamento no Cadastro Internacional e notificará esse fato à Administração da Parte Contratante pertinente. Quando a segunda parte da retribuição individual não é paga dentro do prazo aplicável, a Secretaria Internacional notificará a Parte Contratante pertinente, anulará a inscrição internacional no Cadastro Internacional com respeito à Parte Contratante pertinente e notificará o titular de acordo.

4) [Modos de pagamento de retribuições à Secretaria Internacional] As retribuições devem ser pagas à Secretaria Internacional tal como especificado nas Instruções Administrativas.

5) [Indicações que acompanham o pagamento] Quando do pagamento de qualquer retribuição à Secretaria Internacional, deverá indicar-se,

i) antes da inscrição internacional, o nome do depositante, a respectiva marca e o objeto do pagamento;

ii) após a inscrição internacional, o nome do titular, o número da respectiva inscrição internacional e o objeto do pagamento.

6) [Data do pagamento] a) Ressalvadas a alínea b) do parágrafo 1 da regra 30 e a alínea b), uma retribuição será considerada paga à Secretaria Internacional no dia em que a Secretaria Internacional receber o montante requerido.

b) Quando o montante requerido estiver disponível numa conta aberta na Secretaria Internacional e a Secretaria tiver recebido do titular da conta as instruções para debitar a conta, a retribuição será considerada paga à Secretaria Internacional no dia em que a Secretaria Internacional receber um pedido internacional, uma designação posterior, instruções para debitar a segunda parte de uma retribuição individual, um pedido de anotação de uma alteração, ou instruções para prorrogar uma inscrição internacional.

7) [Alteração do montante das retribuições] a) Quando o montante das retribuições a serem pagas para o depósito de um pedido internacional for modificado no período entre a data em que o pedido de apresentação de um pedido internacional à Secretaria Internacional é recebido ou é considerado ter sido recebido pela Administração de origem nos termos das alíneas a) ou c) do parágrafo 1 da regra 11 e a data da recepção pela Secretaria Internacional do pedido internacional, a retribuição aplicável será a que estava em vigor na primeira dessas duas datas.

b) Quando uma designação nos termos da regra 24 seja apresentada pela Administração da Parte Contratante do titular e o montante das retribuições a serem pagas relativas a essa designação seja alterada entre a data da recepção, pela Administração, do pedido do titular de apresentação da referida designação e a data em que a designação é recebida pela Secretaria Internacional, as retribuições aplicáveis serão as que estavam em vigor na primeira dessas duas datas.

c) Nos casos em que é aplicável a alínea a) do parágrafo 3, o montante da segunda parte da retribuição individual em vigor na data ulterior mencionada nessa alínea será aplicável.

d) Quando o montante das retribuições a serem pagas para a prorrogação de uma inscrição internacional é modificado entre a data do pagamento e a data em que a prorrogação deva ser efetuada, o montante aplicável será o que estava em vigor na data do pagamento, ou na data considerada como sendo a do pagamento em conformidade com a alínea b) do parágrafo 1 da regra 30. Quando o pagamento é feito após a data em que a prorrogação deveria ser efetuada, o montante aplicável será o que estava em vigor nessa data.

e) Quando o montante de qualquer retribuição diferente das retribuições referidas nas alíneas a), b), c) e d) seja alterada, o montante aplicável será o que estava em vigor na data em que a retribuição foi recebida pela Secretaria Internacional.

Regra 35

Moeda de pagamento

1) [Obrigação de utilizar a moeda suíça] Quaisquer pagamentos devidos nos termos do presente Regulamento Comum deverão ser efetuados à Secretaria Internacional em moeda suíça, não obstante o fato dessa Administração tê-las recebido em outra moeda, se as retribuições forem pagas por uma Administração.

2) [Estabelecimento do montante das retribuições individuais em moeda suíça] a) Quando uma Parte Contratante fizer, uma declaração nos termos da alínea a) do parágrafo 7 do artigo 8 do Protocolo, segundo a qual deseja receber uma retribuição individual, indicará à Secretaria Internacional o montante dessa retribuição expresso na moeda utilizada pela sua Administração.

b) Quando, na declaração mencionada na alínea a), a retribuição for indicada numa moeda que não a moeda suíça, o Diretor Geral estabelecerá o montante da retribuição individual em moeda suíça, após consulta da Administração da Parte Contratante pertinente, na base da retribuição de câmbio oficial das Nações Unidas.

c) Quando, por mais de três meses consecutivos, a retribuição de câmbio oficial das Nações Unidas entre a moeda suíça e uma outra moeda na qual o valor de uma retribuição individual foi indicado por uma Parte Contratante for superior ou inferior a pelo menos 5% à última retribuição de câmbio aplicada para determinar o montante da retribuição individual em moeda suíça, a Administração dessa Parte Contratante poderá solicitar que o Diretor Geral estabeleça um novo montante da retribuição individual em moeda suíça, na base da retribuição de câmbio oficial das Nações Unidas, aplicável no dia anterior àquele em que esse pedido é feito. O Diretor Geral procederá de acordo. O novo montante será aplicável a partir da data fixada pelo Diretor Geral, desde que essa data seja de um a dois meses após a data da publicação do referido montante na Gazeta.

d) Quando, por mais de três meses consecutivos, a retribuição de câmbio oficial das Nações Unidas entre a moeda suíça e uma outra moeda, em que o montante de uma retribuição individual foi indicado por uma Parte Contratante, for inferior a pelo menos 10% da última retribuição de câmbio aplicada para determinar o montante da retribuição individual em moeda suíça, o Diretor Geral estabelecerá um novo montante da retribuição individual em moeda suíça de acordo com a atual retribuição de câmbio oficial das Nações Unidas. O novo montante será aplicável a partir da data fixada pelo Diretor Geral, desde que essa data seja de um a dois meses após a data da publicação do referido montante na Gazeta.

Regra 36

Isenção de retribuições

As anotações relativas aos seguintes dados estarão isentas de retribuições:

i) a constituição de um procurador, qualquer alteração relativa a um procurador e a anulação da anotação de um procurador,

ii) qualquer alteração relativa aos números de telefone e de fac-símile do titular,

iii) a anulação da inscrição internacional,



- iv) qualquer renúncia nos termos do item iii) da alínea a) do parágrafo 1 da regra 25,
- v) qualquer limitação efetuada no próprio pedido internacional nos termos do item xiii) da alínea a) do parágrafo 4 da regra 9 ou numa designação posterior nos termos do item iv) da alínea a) do parágrafo 3 da regra 24,
- vi) qualquer pedido feito por uma Administração nos termos da primeira sentença do parágrafo 4 do artigo 6 do Acordo, ou nos termos da primeira sentença do parágrafo 4 do artigo 6 do Protocolo,
- vii) a existência de uma ação judicial ou de decisão definitiva com incidência sobre o pedido de base, sobre o registro dele resultante, ou sobre o registro de base,
- viii) qualquer recusa nos termos da regra 17, do parágrafo 9 da regra 24 ou do parágrafo 3 da regra 28, qualquer declaração nos termos dos parágrafos 5 ou 6 da regra 17 ou qualquer declaração nos termos do parágrafo 5 da regra 20bis ou dos parágrafos 4 ou 5 da regra 27,
- ix) a invalidação da inscrição internacional,
- x) as informações comunicadas nos termos da regra 20,
- xi) qualquer notificação nos termos da regra 21 ou da regra 23,
- xii) qualquer retificação no Cadastro Internacional.

Regra 37

Repartição das retribuições suplementares e complementares

1) O coeficiente mencionado nos parágrafos 5 e 6 do artigo 8 do Acordo e nos parágrafos 5 e 6 do artigo 8 do Protocolo é o seguinte:

para as Partes Contratantes que procederem unicamente a um exame dos fundamentos absolutos de recusadois

para as Partes Contratantes que também procedem ao exame de direitos anteriores:

- a) decorrente de oposição de terceirostrês
- b) *ex officio*quatro
- 2) O coeficiente quatro é também aplicado às Partes Contratantes que efetuam *ex officio* pesquisas de direitos anteriores com a indicação dos direitos anteriores mais pertinentes.

Regra 38

Crédito do montante das retribuições individuais nas contas das Partes Contratantes pertinentes

Qualquer retribuição individual paga à Secretaria Internacional relativamente a uma Parte Contratante que fez uma declaração nos termos da alínea a) do parágrafo 7 do artigo 8 do Protocolo, será creditada na conta dessa Parte Contratante na Secretaria Internacional durante o mês seguinte ao da anotação da inscrição internacional, da designação posterior ou da prorrogação para a qual essa retribuição foi paga ou o pagamento da segunda parte da retribuição individual foi anotado.

CAPÍTULO 9

DISPOSIÇÕES FINAIS

Regra 39

Continuação dos efeitos das inscrições internacionais em determinados Estados sucessores

1) Quando um Estado ("Estado sucessor") cujo território fizera parte, antes da independência desse Estado, do território de uma Parte Contratante ("a Parte Contratante antecessora"), tenha depositado junto do Diretor Geral uma declaração de continuação, que tenha como efeito que o Acordo, o Protocolo, ou ambos o Acordo e o Protocolo sejam aplicados pelo Estado sucessor, os efeitos no Estado sucessor de qualquer inscrição internacional com uma extensão territorial à Parte Contratante antecessora que estava em vigor em data anterior à data fixada nos termos do parágrafo 2, estarão sujeitos a:

- i) o depósito junto à Secretaria Internacional, nos seis meses seguintes a um aviso dirigido para esse efeito pela Secretaria Internacional ao titular da inscrição internacional em questão, de um pedido para que essa inscrição internacional continue a produzir efeitos no Estado sucessor, e
- ii) o pagamento à Secretaria Internacional, no mesmo prazo, de uma retribuição de 41 francos suíços, que será transferida pela Secretaria Internacional para a Administração do Estado sucessor, e de uma retribuição de 23 francos suíços a favor da Secretaria Internacional.

2) A data mencionada no parágrafo 1 será a data notificada pelo Estado sucessor à Secretaria Internacional para os fins da presente regra, desde que essa data não seja anterior à data de independência do Estado sucessor.

3) A Secretaria Internacional, ao receber o pedido e do montante das retribuições referidas no parágrafo 1, notificará esse fato à Administração do Estado sucessor e procederá à correspondente anotação no Cadastro Internacional.

4) Relativamente a qualquer inscrição internacional, para o qual a Administração do Estado sucessor tenha recebido uma notificação nos termos do parágrafo 3, essa Administração apenas poderá recusar a proteção se o prazo mencionado no parágrafo 2 do artigo 5 do Acordo ou nas alíneas a), b) ou c) do parágrafo 2 do artigo 5 do Protocolo não tiver expirado com relação à extensão territorial à Parte Contratante antecessora e se a notificação da recusa for recebida pela Secretaria Internacional nesse prazo.

5) A presente regra não se aplica à Federação da Rússia, nem a um Estado que tenha depositado junto ao Diretor-Geral uma declaração segundo a qual esse Estado dá continuidade à pessoa jurídica de uma Parte Contratante.

Regra 40

Entrada em vigor; disposições transitórias

1) *[Entrada em vigor]* O presente Regulamento Comum entrará em vigor no dia 1 de Abril de 2004 e substituirá, a partir dessa data, o Regulamento Comum para o Acordo tal como estava em vigor em 31 de março de 1996 (doravante denominado "Regulamento Comum para o Acordo").

2) *[Disposições transitórias gerais]* a) Não obstante o parágrafo 1,

i) um pedido internacional, cujo pedido de apresentação à Secretaria Internacional foi recebido, ou que foi considerado como tendo sido recebido, nos termos da alínea a) ou c) do parágrafo 1 da regra 11, pela Administração de origem antes do dia 1 de abril de 1996, na medida em que o pedido cumpre as condições requeridas pelo Regulamento Comum para o Acordo, será considerado como um pedido que cumpre as condições aplicáveis para os fins da regra 14;

ii) um pedido de anotação de uma alteração nos termos da regra 20 do Regulamento Comum para o Acordo, enviado pela Administração de origem ou por outra Administração pertinente à Secretaria Internacional antes do dia 1 de abril de 1996, ou cuja data de recepção pela Administração de origem ou por outra Administração pertinente para apresentação à Secretaria Internacional, quando essa data possa ser estabelecida, seja anterior ao dia 1 de abril de 1996, na medida em que cumpre as condições requeridas pelo Regulamento Comum para o Acordo, será considerado como um pedido que cumpre as condições aplicáveis para os fins do parágrafo 7 da regra 24 ou está em conformidade com os fins da regra 27;

iii) um pedido internacional, ou um pedido de anotação de uma alteração nos termos da regra 20 do Regulamento Comum para o Acordo, que, antes do dia 1 de abril de 1996, foi objeto de qualquer ação da Secretaria Internacional nos termos das regras 11, 12, 13 ou 21 do Regulamento Comum para o Acordo, continuará a ser processado pela Secretaria Internacional nos termos das referidas regras; a data da inscrição internacional resultante ou da anotação no Cadastro Internacional será regida pela regra 15 ou 22 do Regulamento Comum para o Acordo;

iv) uma notificação de recusa ou uma notificação de invalidação, enviada pela Administração de uma Parte Contratante designada antes do dia 1 de abril de 1996, na medida em que cumpra as condições requeridas pelo Regulamento Comum para o Acordo, será considerada em conformidade com as condições requeridas para os fins dos parágrafos 4 e 5 da regra 17 ou do parágrafo 2 da regra 19.

b) Para os fins do parágrafo 7 da regra 34, as retribuições em vigor em qualquer data anterior ao dia 1 de abril de 1996 serão as retribuições prescritas pela regra 32 do Regulamento Comum para o Acordo.

c) Não obstante o parágrafo 1 da regra 10, quando, em conformidade com a alínea a) do parágrafo 7 da regra 34, as retribuições pagas pelo depósito de um pedido internacional sejam as retribuições prescritas para um período de 20 anos pela regra 32 do Regulamento Comum para o Acordo, não será devido um segundo pagamento.

d) Quando, em conformidade com a alínea b) do parágrafo 7 da regra 34, as retribuições pagas por uma designação posterior sejam as retribuições prescritas pela regra 32 do Regulamento Comum para o Acordo, o parágrafo 3 não será aplicável.

3) *[Disposições transitórias aplicáveis às inscrições internacionais para as quais as retribuições requeridas tenham sido pagas para um período de 20 anos]* a) Quando uma inscrição internacional, para o qual as retribuições requeridas tenham sido pagas para um período de 20 anos, seja objeto de uma designação posterior nos termos da regra 24 e quando o período de proteção em curso dessa inscrição internacional expire mais de dez anos após da data efetiva da designação posterior conforme determinado em acordo com o parágrafo 6 da regra 24, aplicar-se-ão as disposições das alíneas b) e c).

b) Seis meses antes da expiração do primeiro período de dez anos do período de proteção em curso da inscrição internacional, a Secretaria Internacional enviará ao titular e, se houver, ao seu procurador, um aviso indicando a data exata da expiração do primeiro período de dez anos e as Partes Contratantes que tenham sido objeto da designação posterior referidas na alínea a). Aplicar-se-á a regra 29 *mutatis mutandis*.

c) O pagamento de retribuições complementares e individuais correspondentes às retribuições referidas no item iii) do parágrafo 1 da regra 30 será exigido pelo segundo período de dez anos relativamente às designações posteriores referidas na alínea a). Aplicar-se-á os parágrafos 1 e 3 da regra 30 *mutatis mutandis*.

d) A Secretaria Internacional anotarà no Cadastro Internacional o fato de o pagamento à Secretaria Internacional ter sido efetuado pelo segundo período de dez anos. A data da anotação será a data da expiração do primeiro período de dez anos, mesmo que as retribuições requeridas tenham sido pagas durante o prazo extraordinário mencionado no parágrafo 5 do artigo 7 do Acordo e no parágrafo 4 do artigo 7 do Protocolo.

e) A Secretaria Internacional notificará às respectivas Administrações das Partes Contratantes designadas pertinentes o fato de o pagamento ter sido ou não efetuado para o segundo período de dez anos e informará, ao mesmo tempo, o titular.

4) *[Disposições transitórias relativas aos idiomas]* Continuará se aplicando a regra 6, conforme em vigor antes de 1 de abril de 2004, a qualquer pedido internacional que tenha sido recebido, ou, em conformidade com a alínea a) ou c) do parágrafo 1 da regra 11, se considera como tendo sido recebido pela Administração de origem em data anterior, a qualquer inscrição internacional resultante e a qualquer comunicação relacionada. Deixar-se-á de aplicar a regra 6 conforme em vigor antes de 1 de abril de 2004, quando uma designação posterior nos termos do Protocolo for depositada diretamente perante a Secretaria Internacional ou perante a Administração da Parte Contratante do titular naquela data ou em data posterior, desde que a designação posterior seja anotada no Cadastro Internacional.

Regra 41

Instruções Administrativas

1) *[Estabelecimento de Instruções Administrativas; questões regidas por essas Instruções]* a) O Diretor Geral estabelecerá Instruções Administrativas. O Diretor Geral poderá modificá-las. Antes de estabelecer ou modificar as Instruções Administrativas, o Diretor Geral consultará as Administrações diretamente interessadas nas Instruções Administrativas ou de modificações propostas.

b) As Instruções Administrativas tratarão de questões em relação às quais este Regulamento Comum faz expressamente referência a tais Instruções e tratarão também de pormenores relativos à aplicação deste Regulamento Comum.

2) *[Fiscalização pela Assembleia]* A Assembleia poderá convidar o Diretor Geral a modificar qualquer disposição das Instruções Administrativas e o Diretor Geral agirá de acordo.

3) *[Publicação e data de entrada em vigor]* a) As Instruções Administrativas e qualquer modificação dessas Instruções serão publicadas na Gazeta.

b) Cada publicação deverá indicar a data de entrada em vigor das disposições publicadas. As datas poderão ser diferentes para disposições diferentes, desde que nenhuma disposição entre em vigor antes da sua publicação na Gazeta.

4) *[Conflito com o Acordo, o Protocolo ou com este Regulamento Comum]* Em caso de conflito entre, por um lado, qualquer disposição das Instruções Administrativas e, por outro lado, qualquer disposição do Acordo, do Protocolo ou deste Regulamento Comum, será aplicável a disposição do Acordo, do Protocolo ou deste Regulamento Comum.



TABELA DE RETRIBUIÇÕES (em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006)	
As seguintes retribuições deverão ser pagas e deverão cobrir período de 10 anos:	
1. Pedidos internacionais regidos exclusivamente pelo Acordo	Francos suíços
1.1 Retribuição de base (artigo 8(2)(a) do Acordo)*	
1.1.1 quando nenhuma reprodução da marca for em cores	653
1.1.2 quando alguma reprodução da marca for em cores	903
1.2 Retribuição suplementar para cada classe de produtos e serviços além de três classes (artigo 8(2)(b) do Acordo)	73
1.3 Retribuição complementar para a designação de cada Estado Contratante designado (artigo 8(2)(c) do Acordo)	73
2. Pedidos internacionais regidos exclusivamente pelo Protocolo	
2.1 Retribuição de base (artigo 8(2)(i) do Protocolo)*	
2.1.1 quando nenhuma reprodução da marca for em cores	653
2.1.2 quando alguma reprodução da marca for em cores	903
2.2 Retribuição suplementar para cada classe de produtos e serviços além de três classes (artigo 8(2)(ii) do Protocolo), exceto se somente forem designadas Partes Contratantes a respeito das quais retribuições individuais (vide 2.4 abaixo) deverão ser pagas (vide artigo 8(7)(a)(i) do Protocolo)	73
2.3 Retribuição complementar pela designação de cada Parte Contratante designada (artigo 8(2)(iii) do Protocolo), exceto se a Parte Contratante designada for uma Parte Contratante a respeito da qual uma retribuição individual deverá ser paga (vide 2.4 abaixo) (vide artigo 8(7)(a)(ii) do Protocolo)	
2.4 Retribuição individual pela designação de cada Parte Contratante designada a respeito da qual uma retribuição individual (e não uma retribuição complementar) deverá ser paga (vide artigo 8(7)(a) do Protocolo): o montante da retribuição individual é fixado por cada Parte Contratante pertinente	
3. Pedidos internacionais regidos tanto pelo Acordo como pelo Protocolo	
3.1 Retribuição de base*	
3.1.1 quando nenhuma reprodução da marca for em cores	653
3.1.2 quando alguma reprodução da marca for em cores	903
3.2 Retribuição suplementar para cada classe de produtos e serviços além de três classes	73
3.3 Retribuição complementar para a designação de cada Parte Contratante em relação à qual nenhuma retribuição individual deverá ser paga	73
3.4 Retribuição individual pela designação de cada Parte Contratante designada a respeito da qual uma retribuição individual deverá ser paga (vide artigo 8(7)(a) do Protocolo), exceto se o Estado designado for um Estado vinculado (também) pelo Acordo e a Administração de origem for a Administração do Estado vinculado (também) pelo Acordo (a respeito de tal Estado, uma retribuição complementar deverá ser paga): o montante da retribuição individual é fixado por cada Parte Contratante pertinente	
4. Irregularidades a respeito da classificação de produtos e serviços As retribuições seguintes deverão ser pagas (regra 12(1)(b)):	
4.1 Quando os produtos e serviços não estiverem agrupados em classes	77 mais 4 por termo acima de 20
4.2 Quando a classificação de um ou mais termos, tal como apresentada no pedido, estiver incorreta desde que, quando o montante total devido sob este item relativamente a um pedido internacional for menor que 150 francos suíços, nenhuma retribuição deverá ser paga	20 mais 4 por termo incorretamente classificado
5. Designação posterior à inscrição internacional As seguintes retribuições deverão ser pagas e deverão cobrir o período entre a data efetiva da designação e a expiração do período então vigente da inscrição internacional:	
5.1 Retribuição de base	300
5.2 Retribuição complementar por cada Parte Contratante designada indicada no mesmo requerimento quando uma retribuição individual não for devida relativamente a tal Parte Contratante (a retribuição cobre o resto dos 10 anos)	73
5.3 Retribuição individual pela designação de cada Parte Contratante designada a respeito da qual uma retribuição individual (e não uma retribuição complementar) deverá ser paga (ver Artigo 8(7)(a) do Protocolo): o montante da retribuição individual é fixado por cada Parte Contratante pertinente	
6. Prorrogação	
6.1 Retribuição de base	653
6.2 Retribuição suplementar, exceto se a prorrogação for feita apenas para as Partes Contratantes designadas a respeito das quais deverão ser pagas retribuições individuais	73
6.3 Retribuição complementar para cada Parte Contratante designada a respeito da qual uma retribuição individual não será paga	73
6.4 Retribuição individual pela designação de cada Parte Contratante designada a respeito da qual uma retribuição individual (e não uma retribuição complementar) deverá ser paga (ver artigo 8(7)(a) do Protocolo): o montante da retribuição individual é fixado por cada Parte Contratante pertinente	
6.5 Retribuição adicional pelo uso do prazo extraordinário	50% do valor da retribuição devida conforme item 6.1
7. Anotações diversas	
7.1 Transferência integral de uma inscrição internacional	177
7.2 Transferência parcial (para alguns produtos e serviços ou para algumas das Partes Contratantes) de uma inscrição internacional	177
7.3 Limitação requerida pelo titular subsequente à inscrição internacional, desde que, se a limitação afetar mais de uma Parte Contratante, esta seja a mesma para todas	177
7.4 Alteração de nome e/ou endereço do titular de uma ou mais inscrições internacionais para as quais a anotação da mesma alteração for solicitada no mesmo requerimento	150
7.5 Anotação de uma licença relativa a uma inscrição internacional ou alteração na anotação de uma licença	177
8. Informação a respeito de inscrições internacionais	
8.1 Estabelecimento de um extrato certificado do Cadastro Internacional consistindo de uma análise da situação de uma inscrição internacional (extrato certificado detalhado), de até três páginas para cada página que exceder a terceira	155 10

8.2 Estabelecimento de um extrato certificado do Cadastro Internacional consistindo de uma cópia de todas as publicações, e todas as notificações de recusa, feitas relativamente a uma inscrição internacional (extrato certificado simples), de até três páginas para cada página que exceder a terceira	77 2
8.3 Um único atestado ou informação por escrito para uma única inscrição internacional para cada inscrição internacional adicional se a mesma informação for solicitada no mesmo requerimento	77 10
8.4 Reimpressão ou fotocópia da publicação de uma inscrição internacional, por página	5
9. Serviços especiais A Secretaria Internacional está autorizada a recolher uma retribuição, cujo montante a própria Secretaria Internacional poderá fixar, para operações a serem desempenhadas com urgência e para serviços não cobertos por esta Tabela de Retribuições.	

* Para pedidos internacionais feitos por depositantes cujo país de origem seja um país de menor desenvolvimento relativo, de acordo com a lista estabelecida pelas Nações Unidas, a retribuição de base será reduzida a 10% do valor prescrito (arredondada para o valor inteiro mais próximo). Nesse caso, a retribuição de base será de 65 francos suíços (quando nenhuma reprodução da marca for em cores) ou 90 francos suíços (quando alguma reprodução da marca for em cores).

Notas de rodapé

* Declaração interpretativa adotada pela Assembleia da União de Madri:
"A alínea e) do parágrafo 2 do artigo 5 do Protocolo é entendida como permitindo que a Assembleia mantenha sob revisão a operação do sistema estabelecido nas alíneas a) a d), sendo também entendido que qualquer emenda dessas disposições deve requerer uma decisão unânime da Assembleia."

¹ O parágrafo 1 da regra 7 continha o seguinte texto:
"Quando uma parte contratante exige que, se a sua Administração for a Administração de origem e se o titular possuir o seu domicílio no território dessa parte contratante, as designações posteriores ao registro internacional sejam apresentadas à Secretaria Internacional por essa Administração, a parte contratante notifica essa exigência ao Diretor Geral."

² Declaração interpretativa aprovada pela Assembleia da União de Madrid:
"A referência na alínea b) do parágrafo 5 da regra 17 a uma nova decisão que afeta a proteção da marca, inclui também o caso em que essa nova decisão é tomada pela Administração, por exemplo no caso de **restitutio in integrum**, não obstante o fato de a Administração já ter declarado que estão terminados os procedimentos junto à Administração".

³ Declaração interpretativa aprovada pela Assembleia da União de Madrid:
"As referências nos itens ii) e iii) da alínea a) do parágrafo 6 da regra 17 a observações da parte de terceiros aplicam-se apenas às Partes Contratantes cujas legislações preveem tais observações".

⁴ Declaração interpretativa aprovada pela Assembleia da União de Madrid:
"Nos casos em que um pedido de anotação de uma licença não incluir a indicação, prevista no item v) da alínea c) do parágrafo 1 da regra 20bis, de que a licença é exclusiva ou única, poderá considerar-se que a licença é não exclusiva".

⁵ Declaração interpretativa aprovada pela Assembleia da União de Madrid:
"A alínea a) do parágrafo 6 da regra 20bis trata do caso de uma notificação por uma parte contratante cuja legislação não prevê a anotação de licenças de marcas; tal notificação pode ser feita em qualquer momento; a alínea b), por outro lado, trata do caso de uma notificação por uma parte contratante cuja legislação prevê a inscrição de licenças de marcas mas é atualmente incapaz de tornar efetiva a anotação de uma licença no Cadastro Internacional; esta última notificação, que pode ser retirada em qualquer momento, só pode ser feita antes de esta regra ter entrado em vigor ou antes de a parte contratante ficar vinculada pelo Acordo ou pelo Protocolo".

DECRETO Nº 10.034, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 9.609, de 12 de dezembro de 2018, e o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, para dispor sobre o Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.609, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
I - três do Ministério da Justiça e Segurança Pública, um dos quais o presidirá;
.....
III - um do Ministério da Economia;
IV - um do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
.....
§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I a V do **caput** serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.
§ 2º Os representantes de que trata o inciso VI do **caput** serão indicados pelo Consesp e designados pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.
....." (NR)
"Art. 3º O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública editará regimento interno, que estabelecerá a organização e o funcionamento do Conselho Gestor do FNSP." (NR)
"Art. 4º O Conselho Gestor do FNSP se reunirá, ordinariamente, quadrimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública ou mediante requerimento de dois terços de seus membros.
.....
§ 3º As decisões do Conselho Gestor do FNSP serão homologadas pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.
.....
§ 5º Os membros do Conselho Gestor do FNSP que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente em sessão pública e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência, exceto mediante decisão motivada do seu Presidente.
§ 6º A convocação para reunião ordinária será feita com antecedência de, no mínimo, dez dias úteis, e para reunião extraordinária, dois dias úteis.

§ 7º As convocações para reuniões especificarão o horário de início e horário de término, e, na hipótese de duração superior a duas horas, será fixado período de até duas horas para que ocorram as votações." (NR)

"Art. 6º A Secretaria-Executiva do Conselho Gestor do FNSP será exercida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos do disposto no inciso IV do **caput** do art. 26 do Anexo I ao Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019." (NR)

"Art. 6º-A. O Conselho Gestor do FNSP poderá instituir subcolegiados para a execução das competências de que trata o **caput** do art. 7º, observado o disposto no regimento interno.

Parágrafo único. Os subcolegiados:

I - serão compostos na forma de ato do Conselho Gestor do FNSP;

II - não poderão ter mais de sete membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a cento e oitenta dias, prorrogável por igual período;

IV - estão limitados a quatro operando simultaneamente." (NR)

"Art. 7º

I -

a) aprovação da programação orçamentária e financeira dos recursos do FNSP, a cada exercício, observados os objetivos, as prioridades, os critérios e as metas estabelecidos no PNSP, ou na ausência do PNSP, aqueles estabelecidos para o Ministério da Justiça e Segurança Pública no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual;

III - solicitar esclarecimentos e informações à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública e aos demais órgãos responsáveis pela gestão, pela execução e pelo acompanhamento dos resultados dos projetos e das ações financiados com recursos do FNSP; e

IV - formular consultas e dirimir dúvidas relacionadas com os projetos e as ações do FNSP junto aos órgãos e às unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 2º Após aprovação pelo Conselho Gestor do FNSP, a programação orçamentária dos recursos do FNSP integrará, a cada exercício, a proposta orçamentária do Ministério da Justiça e Segurança Pública a ser encaminhada para o órgão central de orçamento para fins de elaboração do projeto de lei orçamentária anual.

§ 4º Compete ao Conselho Gestor do FNSP definir as políticas, os projetos, os programas e ações prioritárias para fins de financiamento por meio dos recursos do FNSP, observados os objetivos, as prioridades, os critérios e as metas estabelecidas no PNSP." (NR)

"Art. 8º Caberá ao Ministério da Justiça e Segurança Pública a gestão do FNSP, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, nos termos do disposto no inciso I do **caput** do art. 26 do Anexo I ao Decreto nº 9.662, de 2019." (NR)

"Art. 9º Compete à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na qualidade de gestora do FNSP:

IV - realizar, diretamente ou por meio de terceiros, estudos e pesquisas recomendados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e pelo Conselho Gestor;" (NR)

"Art. 11.

§ 5º Para a consecução dos projetos, das atividades e das ações a serem beneficiados com recursos do FNSP, os entes federativos encaminharão à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, anualmente, plano de trabalho, com o respectivo projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, com indicação:

§ 6º Para a sua execução, os planos de trabalho relativos aos projetos, às atividades e às ações aprovados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública constarão da programação financeira e orçamentária submetida, anualmente, ao Conselho Gestor.

§ 7º As transferências de recursos de que trata o inciso I do **caput** do art. 7º da Lei nº 13.756, de 2018, poderão ser realizadas de forma parcelada, por competência ou em parcela única, observado o cronograma físico-financeiro constante do plano de trabalho e seu respectivo projeto básico ou termo de referência, encaminhados pelos entes federativos, aprovados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública e constantes da programação orçamentária e financeira aprovada pelo Conselho Gestor." (NR)

Art. 2º O Anexo I ao Decreto nº 9.662, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24.

VII - promover prospecção de tecnologias em segurança pública;

VIII - promover estudos sobre normalização, certificação e acreditação inerentes aos órgãos de segurança pública; e

IX - monitorar a execução e os resultados dos programas, das ações, dos projetos e das atividades beneficiários dos recursos do FNSP." (NR)

"Art. 26.

VI - realizar a gestão do efetivo, respeitadas as competências da Força Nacional de Segurança Pública;

VII - coordenar as ações de planejamento e execução logística da Secretaria Nacional de Segurança Pública relacionadas com os processos de aquisição, o recebimento e a distribuição de bens e serviços, a gestão do patrimônio, os contratos e os convênios, o transporte e as obrigações associadas; e

VIII - avaliar a execução orçamentária e financeira do FNSP e recomendar os procedimentos necessários à correção de imperfeições." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 9.609, de 2018:

I - o art. 5º;

II - as alíneas "b", "c" e "d" do inciso I do **caput** do art. 7º; e

III - o § 3º do art. 7º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro

DECRETO Nº 10.035, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui a Plataforma +Brasil no âmbito da administração pública federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica instituída a Plataforma +Brasil no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A Plataforma +Brasil é ferramenta integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União a:

I - órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta;

II - consórcios públicos; e

III - entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 2º O acesso à Plataforma +Brasil será realizado por meio de sítio eletrônico específico.

§ 3º A realização de cadastro prévio na Plataforma +Brasil é condição para o recebimento das transferências de que trata o § 1º.

Objetivos

Art. 2º São objetivos da Plataforma +Brasil:

I - padronizar e simplificar os processos de transferências de recursos;

II - permitir que os recursos aplicados sejam rastreados;

III - oferecer meios tecnológicos para o fortalecimento da integridade e a transparência das informações;

IV - fomentar boas práticas de governança e gestão na execução de políticas públicas, com foco na geração de resultados para a sociedade;

V - promover a participação dos cidadãos na aferição de resultados das políticas públicas implementadas com os recursos transferidos por meio da plataforma; e

VI - estimular a operacionalização de outras transferências por meio da plataforma.

Transferências de recursos

Art. 3º Os órgãos e as entidades da administração pública federal operacionalizarão na Plataforma +Brasil as transferências de recursos da União e de suas entidades sempre que executadas por meio dos seguintes instrumentos:

I - convênios;

II - contratos de repasse;

III - termos de parceria;

IV - termos de colaboração; e

V - termos de fomento.

§ 1º As transferências executadas por instrumentos não previstos no **caput** poderão ser operacionalizadas na Plataforma +Brasil, nos termos estabelecidos em acordo de cooperação técnica entre o Ministério da Economia e o órgão ou a entidade responsável pela transferência.

§ 2º O disposto no **caput** não se aplica às transferências de recursos do:

I - Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, instituído pela Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999;

II - Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, instituído pelo Decreto nº 9.937, de 24 de julho de 2019; e

III - Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, instituído pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

Art. 4º A pactuação, a execução e a prestação de contas das transferências de recursos operacionalizadas na Plataforma +Brasil observarão as legislações aplicáveis a cada modalidade de transferência.

Documentos

Art. 5º Na hipótese de existência, de possibilidade de disponibilização ou de registro de documentos em meio digital na Plataforma +Brasil, é vedada a solicitação de documentos em meio físico.

Art. 6º Nas transferências operacionalizadas na Plataforma +Brasil, os órgãos e as entidades da administração pública federal não poderão solicitar dos recebedores de recursos documento disponível em base de dados federais oficiais que possa ser obtido diretamente no sítio eletrônico do órgão ou da entidade responsável.

Comissão Gestora da Plataforma +Brasil

Art. 7º Fica instituída a Comissão Gestora da Plataforma +Brasil, órgão de natureza deliberativa, com a finalidade de propor critérios, boas práticas e ações para o aprimoramento das transferências de recursos da União.

Art. 8º Compete à Comissão Gestora da Plataforma +Brasil:

I - apoiar o monitoramento e a avaliação do desempenho das transferências de recursos operacionalizadas na Plataforma +Brasil;

II - avaliar as soluções implementadas pelos órgãos setoriais para inclusão em banco de melhores práticas;

III - sugerir alterações nos atos normativos que regulamentam as transferências operacionalizadas na Plataforma +Brasil, observadas as competências de órgãos e colegiados específicos; e

IV - auxiliar os órgãos e as entidades na execução do disposto neste Decreto e nos atos que regulamentam transferências operacionalizadas na Plataforma +Brasil.



Composição e funcionamento da Comissão Gestora da Plataforma +Brasil

Art. 9º A Comissão Gestora da Plataforma +Brasil será composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I - três do Ministério da Economia, dos quais:
 - a) um da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, que a presidirá;
 - b) um da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda; e
 - c) um da Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda;
- II - dois da Casa Civil da Presidência da República;
- III - um do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- IV - um da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União;
- V - dois da Secretaria de Governo da Presidência da República; e
- VI - um da Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União.

§ 1º Cada membro da Comissão Gestora da Plataforma +Brasil terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros da Comissão Gestora da Plataforma +Brasil e respectivos suplentes serão indicados:

- I - pelo Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, na hipótese prevista na alínea "a" do inciso I do caput;
- II - pelo Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia, nas hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput**; e
- III - pelos titulares dos órgãos que representam, nas demais hipóteses.

§ 3º Os membros da Comissão Gestora da Plataforma +Brasil e respectivos suplentes serão designados pelo Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão Gestora da Plataforma +Brasil especialistas, pesquisadores e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, sem direito a voto.

Art. 10. A Comissão Gestora da Plataforma +Brasil se reunirá em caráter ordinário bimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocada pelo seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião da Comissão Gestora da Plataforma +Brasil é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente da Comissão Gestora da Plataforma +Brasil terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 11. A participação na Comissão Gestora da Plataforma +Brasil será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. A Secretaria-Executiva da Comissão Gestora da Plataforma +Brasil será exercida pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Disposições finais

Art. 13. A Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União, o Poder Judiciário, o Poder Legislativo e o Ministério Público terão acesso à Plataforma +Brasil, permitida a inclusão das informações de que dispuserem sobre a execução das transferências operacionalizadas na Plataforma.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata o caput indicarão à Secretaria-Executiva da Comissão Gestora da Plataforma +Brasil, para cadastramento na Plataforma, os servidores responsáveis pela inclusão das informações.

Art. 14. Os Ministros de Estado da Economia e da Controladoria-Geral da União poderão editar normas e diretrizes conjuntas para a implementação do disposto neste Decreto.

Art. 15. As informações, os dados e os cadastros dos instrumentos e dos beneficiários registrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv, na data da publicação deste Decreto, serão automaticamente transferidos para a Plataforma +Brasil.

Art. 16. A primeira indicação de que trata o § 2º do art. 9º após a data de publicação deste Decreto ocorrerá no prazo de vinte dias.

Vigência

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Paulo Guedes
Wagner de Campos Rosário
Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira

DECRETO Nº 10.036, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a Seção Nacional do Grupo Mercado Comum.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 14 do Tratado de Assunção, promulgado pelo Decreto nº 350, de 21 de novembro de 1991, no art. 11 do Protocolo de Ouro Preto, promulgado pelo Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996, e nos art. 40 e art. 41 do Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no Mercosul, promulgado pelo Decreto nº 4.982, de 9 de fevereiro de 2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Seção Nacional do Grupo Mercado Comum.

Art. 2º Compete à Seção Nacional do Grupo Mercado Comum:

I - assessorar o Ministro das Relações Exteriores no tratamento de questões relativas ao processo de integração no âmbito do Mercado Comum do Sul - Mercosul; e

II - deliberar sobre as reclamações de particulares realizadas por meio do mecanismo estabelecido para essa finalidade no Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no Mercosul, promulgado por meio do Decreto nº 4.982, de 9 de fevereiro de 2004.

Art. 3º A Seção Nacional do Grupo Mercado Comum é composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Ministério das Relações Exteriores, que a coordenará;
- II - Casa Civil da Presidência da República.
- III - Ministério da Economia;
- IV - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e
- V - Banco Central do Brasil.

§ 1º Cada membro do colegiado terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros da Seção Nacional do Grupo Mercado Comum e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 3º Os membros da Seção Nacional do Grupo Mercado Comum serão ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança equivalente ao nível 6 ou superior do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS na estrutura regimental do respectivo órgão.

§ 4º Os suplentes dos membros da Seção Nacional do Grupo Mercado Comum de que trata o § 1º serão ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança equivalente ao nível 5 ou superior do Grupo- DAS na estrutura regimental do órgão respectivo.

Art. 4º A Seção Nacional do Grupo Mercado Comum se reunirá, em caráter ordinário, no mínimo, anualmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu Coordenador ou solicitado por um de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião da Seção Nacional do Grupo Mercado Comum é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples dos presentes.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador da Seção Nacional do Grupo Mercado Comum terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Os membros da Seção Nacional do Grupo Mercado Comum que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 5º O Coordenador da Seção Nacional do Grupo Mercado Comum poderá convidar representantes de órgãos e de entidades da administração pública federal, sem direito a voto, para tratar de matérias específicas do processo de integração do Mercosul que lhes sejam afetas.

Art. 6º A Secretaria-Executiva da Seção Nacional do Grupo Mercado Comum será exercida pelo Departamento de Mercosul e Integração Regional da Secretaria de Negociações Bilaterais e Regionais nas Américas do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 7º A participação na Seção Nacional do Grupo Mercado Comum será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Ficam revogados:

I - o Decreto de 19 de novembro de 1996, que dispõe sobre a composição da Seção Nacional do Grupo Mercado Comum; e

II - o Decreto nº 5.080, de 12 de maio de 2004.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo

DECRETO Nº 10.037, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Revoga o Decreto de 15 de julho de 2015, que cria a Zona de Processamento de Exportação de Rondônia, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica revogado o Decreto de 15 de julho de 2015, que cria a Zona de Processamento de Exportação de Rondônia, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 468, de 1º de outubro de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019.

Nº 469, de 1º de outubro de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tunisiana de Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em Brasília, em 27 de abril de 2017.



DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
(Publicado na Edição Extra do Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2019, Seção 1, página 1)

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Resolução nº 21, de 13 de setembro de 2019, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, aprovada pelo Despacho referente à Exposição de Motivos nº 62, de 13 de setembro de 2019, do Ministério de Minas e Energia, **onde se lê:**

"O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 9º, **caput**, incisos VIII e IX, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 2º do Decreto nº 9.041, de 2 de maio de 2017, no art. 14, parágrafo único, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48380.000228/2018-36, resolve:"

Leia-se:

"O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 9º, **caput**, incisos VIII e IX, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 2º do Decreto nº 9.041, de 2 de maio de 2017, no art. 18 do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, e o que consta do Processo nº 48380.000228/2018-36, resolve:"

CASA CIVIL

**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO**

DESPACHO

DEFIRO o descredenciamento da AR: AR SAFFBRASIL. Processo nº 00100.006522/2019-13.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 458, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº. 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39 e o Memorando Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 - Processo SEI nº. 21000.015362/2018-11, considerando o que consta no Processo SEI SFA/SP nº. 21052.021747/2019-84, resolve:
Art. 1 - Habilitar os Médicos Veterinários abaixo discriminados para a colheita de material e envio de amostras aos laboratórios credenciados para o diagnóstico de Mormo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Ordem	NOME	CRMV-SP
1	BETSABÉIA HELOISA GENTILHA MILANI	34410
2	CAROLINA BERTOLDO BORIN	44411
3	CHEYENNE THEREZINHA NOGUEIRA DA COSTA GARCIA	44394
4	DANILO ALVARO SANTANA	16594
5	FABIO EDUARDO VALSECCHI GREGÓRIO	45996
6	GABRIELA ALBOLÉA SANTO ANDRÉ	39440
7	HIAGO CORTEZINI HADID	42551
8	JÉSSICA RENATA DOS REIS	38848
9	LUCAS VARALONGA QUARESEMIN	45957
10	LUIZ GUSTAVO GOMES	13921
11	RAFAEL DE OLIVEIRA ABRAMI	33500
12	TAINÁ ALVES DE LIMA	47241

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ocorrer suspensão e cancelamento da habilitação de qualquer médico veterinário nela contido, em razão do não cumprimento da legislação vigente.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

**DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS**

ATO Nº 68, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

- De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Microthiol Disperss WG registro nº 3404, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Abóbora, Abobrinha, Algodão, Caju, Feijão, Maçã, Mamão, Manga, Melancia, Melão, Milho, Pepino, Pêssego, Soja, Trigo e Uva conforme processo nº 21000.022975/2018-04.
- De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2020, foi aprovada a inclusão do manipulador Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP no produto Gamit 360 CS registro nº 01798 conforme processo nº 21000.034538/2019-14.
- De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70 de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Clomazone Técnico GAT registro nº 02814 no produto formulado Gamit 360 CS registro nº 01798 conforme processo nº 21000.001174/2019-88.
- De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70 de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Clomazone JB Técnico FMC registro nº 20318 no produto formulado Gamit 360 CS registro nº 01798 conforme processo nº 21000.010654/2019-30.
- De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2020, foi aprovada a inclusão do manipulador FMC Química do Brasil Ltda - Barra Mansa/RJ no produto Gamit 360 CS registro nº 01798 conforme processo nº 21000.026934/2019-60.
- De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70 de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Tebuconazole Técnico Proventis registro nº 18417 no produto formulado Virtuoso 250 SC registro nº 02411 conforme processo nº 21000.040752/2018-11.
- De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70 de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Abamectin Técnico RDB registro nº 02419 no produto formulado Acaramik registro nº 16307 conforme processo nº 21000.008987/2019-07.



8. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70 de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Fipronil Técnico Adama registro nº 26016 no produto formulado Cinelli 250 FS registro nº 21517 conforme processo nº 21000.054444/2018-72.

9. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70 de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Hexazinone Técnico RDB registro nº 36317 e Hexazinone Técnico RTM registro nº 21218 no produto formulado Druid 750 WG registro nº 10009 conforme processo nº 21000.008997/2019-34.

10. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70 de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Abamectin Técnico RDB registro nº 02419 no produto formulado Grimectin registro nº 05503 conforme processo nº 21000.008990/2019-12.

11. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70 de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Hexazinone Técnico RDB registro nº 36317 e Hexazinone Técnico RTM registro nº 21218 no produto formulado Hexanil 750 WG registro nº 9909 conforme processo nº 21000.008980/2019-87.

12. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70 de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Nicosulfuron Técnico RDB registro nº 17018 no produto formulado Narval 40 SC registro nº 02013 conforme processo nº 21000.008992/2019-10.

13. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70 de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Tebuconazole Técnico Proventis registro nº 18417 no produto formulado Odin 430 SC registro nº 17408 conforme processo nº 21000.040741/2018-31.

14. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70 de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Tiodicarbe Técnico Proventis registro nº 11616 no produto formulado Pontiac 350 SC registro nº 03209 conforme processo nº 21000.040735/2018-83.

15. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70 de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Nicosulfuron Técnico RDB registro nº 17018 no produto formulado Tyson 750 WG registro nº 8913 conforme processo nº 21000.008985/2019-18.

16. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70 de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Fipronil Técnico Adama registro nº 26016 no produto formulado Toucan 250 FS registro nº 22517 conforme processo nº 21000.054446/2018-61.

17. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70 de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Tebuconazole Técnico Proventis registro nº 18417 no produto formulado Solist 430 SC registro nº 11609 conforme processo nº 21000.040744/2018-74.

18. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70 de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Tiodicarbe Técnico Proventis registro nº 11616 no produto formulado Saddler 350 SC registro nº 05309 conforme processo nº 21000.040736/2018-28.

19. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70 de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Abamectin Técnico RDB registro nº 02419 no produto formulado Rotamik registro nº 1408 conforme processo nº 21000.008991/2019-67.

20. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70 de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Tiodicarbe Técnico Proventis registro nº 11616 no produto formulado Revogar 800 WG registro nº 13418 conforme processo nº 21000.040740/2018-36.

21. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70 de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Tiodicarbe Técnico Proventis registro nº 11616 no produto formulado Predom 800 WG registro nº 15516 conforme processo nº 21000.040739/2018-61.

22. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2020, foi aprovada a inclusão do formulador Atanor S.C.A. - San Nicolás, Buenos Aires - Argentina no produto Exemplo registro nº 9119 conforme processo nº 21000.041907/2019-17.

23. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2020, foi aprovada a inclusão do formulador Albaugh Agro Brasil Ltda - Resende/RJ no produto Exemplo registro nº 9119 conforme processo nº 21000.014204/2019-16.

24. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70 de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Ácido 2,4-D Técnico Atanor registro nº 2302 no produto formulado Exemplo registro nº 9119 conforme processo nº 21000.028752/2019-23.

25. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Alta América Latina Tecnologia Agrícola Ltda - CNPJ nº 10.409.614/0001-85 - Curitiba/PR, Filial: CNPJ nº 10.409.614/0003-47 - Barueri/SP, CNPJ nº 10.409.614/0004-28 - Cuiabá/MT, CNPJ nº 10.409.614/0005-09 - Uberaba/MG, CNPJ nº 10.409.614/0006-90 - Passo Fundo/RS, a importar o produto Buran registro nº 7409 conforme processo nº 21000.069682/2019-63.

26. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CCAB Agro S.A. - CNPJ nº 08.938.255/0001-01 - São Paulo/SP, Filial: CNPJ nº 08.938.255/0009-69 - Rondonópolis/MT, CNPJ nº 08.938.255/0008-88 - Luís Eduardo Magalhães/BA, CNPJ nº 08.938.255/0007-05 - Ibiporã/PR, a importar os produtos Gli-Up 480 SL registro nº 6315 e Panga 900 WG registro nº 33217 conforme processo nº 21000.069669/2019-12.

27. De acordo com o Artigo 22, § 1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto Troller registro nº 24218; da empresa BRA Defensivos Agrícolas Ltda. - sito à Rua 13 de Maio, 768 Sala 62, Centro CEP: 13400-300 - Piracicaba/SP para a empresa Yonon Biotecnologias e Defensivos Agrícolas Ltda - sito à Av. Nova Cantareira, 1005, Aptº 6 - CEP: 02331-001 - São Paulo/SP conforme processo nº 21000.070243/2019-01.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

ATO Nº 69, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no art. 74 do Anexo da Portaria Nº 99, de 12 de maio de 2016 e parágrafo segundo do art. 3º da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, considerando o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e considerando as conclusões da 7ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotóxicos - CTA, realizada em 09 de agosto de 2019, torna pública a seguinte alteração:

1. O Anexo I da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes tabelas:
Tabela 1. Agrupamento de Culturas para extrapolação de LMRs.

Grupo	Cultura Representativa	Culturas de Suporte Fitossanitário Insuficiente - CSFI
1. Frutas com casca não comestível	Citros, Melão, Coco	Abacate, Abacaxi, Açaí, Anonáceas, Cacau, Castanha-do-pará, Coco, Cupuaçu, Dendê, Guaraná, Lichia, Macadâmia, Mamão, Manga, Maracujá, Melancia, Melão, Noz-pecã, Pinhão, Pupunha, Quiuí e Romã
2. Frutas com casca comestível	Maçã, Uva	Acerola, Amora, Ameixa, Azeitona, Caju, Caqui, Carambola, Figo, Framboesa, Goiaba, Mangaba, Marmelo, Mirtilo, Morango, Nectarina, Nêspera, Pera, Pêssego, Pitanga, Siriguela e Uva de mesa
3. Raízes, tubérculos e bulbos	Batata, Cenoura	Alho, Batata doce, Batata yacon, Beterraba, Cará, Cebola, Cenoura, Chalota, Gengibre, Inhame, Mandioca, Mandioquinha-salsa, Nabo e Rabanete
4. Hortaliças folhosas e Ervas aromáticas frescas	Alface, Repolho	Acelga, Agrião, Alecrim, Alho-porró, Almeirão, Brócolis, Cebolinha, Chicória, Coentro, Couve, Couve-chinesa, Couve-flor, Couve-de-bruxelas, Erva-doce, Espinafre, Estévia, Estragão, Hortelã, Manjerição, Manjerona, Mostarda, Orégano, Repolho, Rúcula, Salsa e Sálvia
5. Hortaliças não folhosas	Tomate, Pepino	Abóbora, Abobrinha, Berinjela, Chuchu, Jiló, Maxixe, Pimenta, Pimentão e Quiabo.
6. Leguminosas e Oleaginosas	Feijão, Soja	Amendoim, Canola, Ervilha, Feijões, Gergelim, Girassol, Grão-de-bico, Lentilha, Linhaça e Mamona.
7. Cereais	Milho, Trigo	Aveia, Centeio, Cevada, Milheto, Sorgo e Triticale

Tabela 2. Agrupamento de Culturas para realização de Extrapolação de LMRs e Estudos de Resíduos.

Subgrupo	Cultura Representativa	Culturas de Suporte Fitossanitário Insuficiente - CSFI
1 A	Melão	Melancia e Melão
1 B	Mamão ou Manga	Abacate, Abacaxi, Anonáceas, Cacau, Cupuaçu, Guaraná, Lichia, Macadâmia, Mamão, Manga, Maracujá, Quiuí e Romã
1 C	Coco	Açaí, Castanha-do-pará, Dendê, Noz-pecã, Pinhão e Pupunha
2 A	Morango ou Acerola	Acerola, Amora, Azeitona, Framboesa, Mirtilo, Morango, Pitanga e Siriguela
2 B	Goiaba, Figo ou Uva	Caju, Caqui, Carambola, Figo, Goiaba, Mangaba e Uva de mesa
2 C	Pêssego ou Ameixa	Ameixa, Marmelo, Nectarina, Nêspera, Pera e Pêssego
3 A	Beterraba, Cenoura ou Mandioca	Batata doce, Batata yacon, Beterraba, Cará, Cenoura, Gengibre, Inhame, Mandioca, Mandioquinha-salsa, Nabo e Rabanete
3 B	Cebola	Alho, Cebola e Chalota
4 A	Alface	Acelga, Agrião, Almeirão, Chicória, Espinafre, Estévia, Mostarda e Rúcula
4 B	Repolho ou Couve	Brócolis, Couve, Couve-chinesa, Couve-flor, Couve-de-bruxelas e Repolho
4 C	Cebolinha ou Manjerição	Alecrim, Alho-porró, Cebolinha, Coentro, Erva-doce, Estragão, Hortelã, Manjerição, Manjerona, Orégano, Salsa e Sálvia
5 A	Pimentão	Berinjela, Jiló, Pimenta e Quiabo
5 B	Pepino	Abóbora, Abobrinha, Chuchu e Maxixe
6 A	Feijão (<i>Phaseolus vulgaris</i>) ou Amendoim	Amendoim, Ervilha, Feijões, Grão-de-bico e Lentilha
6 B	Girassol	Canola, Gergelim, Linhaça, Mamona
7 A	Milho	Milheto, Sorgo
7 B	Trigo	Aveia, Centeio, Cevada e Triticale

CARLOS RAMOS VENÂNCIO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 293, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARANÁ - SR(09)PR, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.321 de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 2, de 29 de março de 1989, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe foram conferidas e aprovada pela Portaria INCRA/P/623/2017, art. 2º, publicada Diário Oficial da União de 30/10/2017, combinada com o disposto no artigo 115 do Regimento Interno da INCRA, aprovado pela Portaria/Incr/nº 338 de 09/03/2018, publicada no Diário Oficial da União de

13/03/2018, tendo em vista a decisão adotada na Reunião realizada em 03 de setembro de 2019, ATA do CDR (4374597);, resolve:

Art. I - Aprovar a proposta de doação de bens móveis (02 veículos) à Prefeitura Municipal de Querência do Norte, no valor total de R\$ 133.216,92 (cento e trinta e três mil duzentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos) pertencentes a esta Autarquia e alocados no acervo patrimonial do INCRA - SR(09)PR e considerados de recuperação antieconômica, de acordo com o contido no Processo Administrativo nº 54000.003544/2017-17 e discriminado no Termo de Doação.

Art. II - Autorizar o Senhor Superintendente Regional Substituto do INCRA no Estado do Paraná, para no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, artigo 115, do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Doação.

SANDRO MARCIO FECCHIO
Presidente do Comitê
Substituto



Ministério da Cidadania

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTAS DE REUNIÕES CNAS - OUTUBRO/2019

Período: 07 a 11 de outubro de 2019

Local: Sede do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)
Esplanada dos Ministérios, Bloco F - Anexo Ala "A" - 1º Andar
CEP 70059-900 - Brasília/DF
07/10/2019 - PLENÁRIA - REUNIÃO DE COMISSÕES
09h às 16h
Reunião da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda: Discussão e aprovação da Nota Conjunta MC/INSS/CNAS, que orienta as agências do INSS, municípios e rede socioassistencial sobre as formas de atendimento do INSS em relação ao requerimento do BPC.
08/10/2019 - PLENÁRIA - REUNIÃO DE COMISSÕES
9h às 16h
Reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social: Acompanhamento do Orçamento 2019 e 2020.
Reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social: Avaliação dos relatos dos trabalhos em grupo realizados na Reunião Trimestral de setembro que discutiu a paridade nos CEAS, CAS-DF e CMAS.
Reunião da Comissão de Normas da Assistência Social: Debater sobre o rol de ofertas que irão constar no Sistema de Informações das Organizações da Sociedade Civil no SUAS.
Reunião da Comissão de Política da Assistência Social: Informes da SNAS - construção dos acordos de Cooperação Técnica e Planos de Trabalho com o Sistema de Justiça.
16h às 18h
Reunião da Mesa Diretora.
09/10/2019 - PLENÁRIA - 280ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS
09h às 9h30
Aprovação da ata da 279ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta da 280ª Reunião Ordinária do CNAS.
9h30 às 10h30
Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MC, FONSEAS, CONGEMAS, CIT e Conselheiros.
10h30 às 12h
SUAS e o Sistema de Justiça
Convidados: Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, Defensoria Pública da União - DPU, Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
14h às 18h
Apresentação da Política Nacional sobre Drogas
Convidado: Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas
10/10/2019 - PLENÁRIA - 280ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS
9h às 10h30
Relato da Mesa Diretora.
10h30 às 12h
Relato da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social.
14h às 15h
Relato da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social.
15h às 16h
Relato da Comissão de Normas da Assistência Social.
16h às 17h
Relato da Comissão de Política da Assistência Social.
17h às 18h
Relato da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda.
11/10/2019 - REUNIÃO DE GT
9h às 17h
Reunião do Grupo de Trabalho para o Aprimoramento do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
Brasília, 1 de setembro de 2019.

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 581, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
171543 - Escola de Danças Folclóricas do Grupo de Arte e Cultura Ilha Xucra 2018 Â- PLANO ANUAL
GRUPO DE ARTE E CULTURA ILHA XUCRA
CNPJ/CPF: 85.411.221/0001-05
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Complementado: R\$ 6.432,24
Valor total atual: R\$ 472.227,09

178016 - A MORTE DO CAIXEIRO VIAJANTE
MAMBERTI& MAMBERTI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 46.382.883/0001-42
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 50.000,00
Valor total atual: R\$ 1.741.622,50

184551 - Ponto da Moda
ZEPPELIN PRODUÇOES E LOGISTICA LTDA
CNPJ/CPF: 18.423.139/0001-03
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 212.129,28
Valor total atual: R\$ 1.523.788,20

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
183771 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES GAROTO CIDADÃO 2019
FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA
CNPJ/CPF: 19.690.999/0007-61
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 7.985.987,55
Valor total atual: R\$ 16.669.342,96

192296 - ORQUESTRA DE CÂMARA DA ROCINHA 2020 - Plano Anual

Associação Cultural Professor Hans Ulrich Koch CNPJ/CPF: 02.044.699/0001-17 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Valor Complementado: R\$ 32.961,50 Valor total atual: R\$ 1.462.576,50
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º) 186324 - DO RIO AO XINGU - Relatos de viagem INTERLUDIO EVENTOS E SERVICOS ARTISTICOS E CULTURAIS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 02.942.976/0001-09 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Valor Complementado: R\$ 101.722,50 Valor total atual: R\$ 526.670,10
190669 - 17ª Jornada Nacional de Literatura FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO CNPJ/CPF: 92.034.321/0001-25 Cidade: Passo Fundo - RS; Valor Complementado: R\$ 30.753,64 Valor total atual: R\$ 1.438.289,95
PORTARIA Nº 582, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019
O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve: Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999. Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ PAULO SOARES MARTINS
ANEXO I
ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)161375 - CIRCUITO CULTURAL TODAS AS ARTES PARA TODAS AS PARTES - III INSTITUTO JOSE GONZAGA VIEIRA CNPJ/CPF: 06.885.165/0001-74 Cidade: Londrina - PR; Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/12/2019
162314 - ARTE EM CENA LEA MARCIA BALZANELLO DE FREITAS CNPJ/CPF: 601.823.429-72 Cidade: Maringá - PR; Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/12/2019
171402 - GARÇOM, UM COPO DE AMOR, SEM GELO! CAMILA CHAVES PIRES CNPJ/CPF: 090.904.276-43 Cidade: Betim - MG; Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
182200 - ATIVIDADES CULTURAIS DA FESTA DO BISCOITO CALDAS TENIS CLUBE CNPJ/CPF: 19.057.082/0001-39 Cidade: Caldas - MG; Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/12/2019
182563 - Grandes Encontros da MPB AVENTURA TEATROS LTDA CNPJ/CPF: 13.310.565/0001-17 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 15/09/2019 à 31/12/2019
183931 - Incorpore: edição RS BOUGANVILLE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI ME CNPJ/CPF: 28.588.845/0001-69 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/12/2019
184248 - Festival Palco Culturando SOLANGE GOMES DO NASCIMENTO CNPJ/CPF: 352.952.378-00 Cidade: Monte Alto - SP; Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/12/2019
184355 - 25º Festival de Inverno de Itapeperica ESPACO AMPLIAR - ASSESSORIA, PROJETOS E EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 05.818.903/0001-06 Cidade: Nova Lima - MG; Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/12/2019
184360 - SÃO JOÃO CULTURAL DE CARUARU LUNI AUDIO E VIDEO LTDA - EPP CNPJ/CPF: 02.857.394/0001-24 Cidade: Recife - PE; Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/12/2019
184394 - Teatro nas Escolas WAGNER BARBARA MARTINS FILHO CNPJ/CPF: 086.599.806-03 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/12/2019
185519 - Auto Eus RODAFILMES PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL LTDA CNPJ/CPF: 21.368.732/0001-09 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/12/2019
190098 - Recriando a Arte Carlos Eduardo Laurindo CNPJ/CPF: 785.127.519-91 Cidade: Florianópolis - SC; Prazo de Captação: 01/08/2019 à 30/09/2019
190180 - Caravana Circolando com Los Iranzi nos quilombos e aldeias indígenas Associação Balaio Nordeste - ABN CNPJ/CPF: 10.559.786/0001-35 Cidade: João Pessoa - PB; Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/12/2019



ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)161788 - SÉRIE ?CONCERTOS POPULARES?
APMF - COLEGIO ESTADUAL MARCELINO CHAMPAGNAT
CNPJ/CPF: 78.035.458/0001-73
Cidade: Londrina - PR;
Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/12/2019

180956 - PROJETO ORQUESTRAS DO AMANHÃ TEMPORADAS 2018 2019
ASSOCIACAO CULTURAL ARMANDO PRAZERES
CNPJ/CPF: 03.285.057/0001-72
Cidade: Petrópolis - RJ;
Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/12/2019

181390 - MÚSICA PARA A SANTA CASA
josiele pereira castro
CNPJ/CPF: 013.185.840-86
Cidade: Pelotas - RS;
Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/12/2019

182088 - Made in Minas Gerais
CULTURAR PRODUÇOES EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 26.591.418/0001-04
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/12/2019

182507 - MOSTRA DE CHAMAME DE CAXIAS DO SUL
Açoriana - Associação de Cultura, Eventos e Promoções
CNPJ/CPF: 02.084.605/0001-33
Cidade: Santo Antônio da Patrulha - RS;
Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/10/2019

182585 - O CHORO DO TOM
Marta Santos da Silva Nunes
CNPJ/CPF: 084.815.267-03
Cidade: Niteroi - RJ;
Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/12/2019

182678 - Tocando com Arte
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO HISTÓRICO E CULTURAL
CNPJ/CPF: 10.374.645/0001-48
Cidade: Barra do Pirai - RJ;
Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/12/2019

183853 - VI FMCB - Festival de Música Contemporânea Brasileira
Sintonize Produtora Cultural LTDA - ME
CNPJ/CPF: 19.727.082/0001-07
Cidade: São José do Rio Preto - SP;
Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/10/2019

185167 - Bocalis Interpreta Cinema1A CASA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E MULTICULTURAIS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 14.958.749/0001-50
Cidade: Canela - RS;
Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/12/2019

186133 - FESTIVAL GASTRONÔMICO COMITIVA DOS CHEFS
DEDE CESCO BUFFET LTDA - ME
CNPJ/CPF: 70.354.006/0001-42
Cidade: Campo Grande - MS;
Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/12/2019

186177 - As Melodias do Verbo
JOSE LUIS MANRIQUE YANEZ
CNPJ/CPF: 012.264.569-36
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/10/2019

190405 - Concertos pela superação
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE BEITH LUBAVITCH
CNPJ/CPF: 40.188.450/0001-74
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/12/2019

190760 - PIRATINI INSTRUMENTAL
M.J. PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.911.103/0001-67
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)160727 - João Câmara. Trajetória e Obra de um artista brasileiro.
ASSOCIACAO MUSEU AFRO BRASIL
CNPJ/CPF: 07.258.863/0001-02
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 30/09/2019

185336 - Cultura Japonesa em Minas
yoshiko Inoue Honda
CNPJ/CPF: 002.583.636-65
Cidade: Ipatinga - MG;
Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/12/2019

185812 - Existência Numérica Â- circulação
AMBOS SERVICOS DE DESIGN E INTERATIVIDADE LTDA
CNPJ/CPF: 27.208.949/0001-38
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/12/2019186086 - 30 anos de MPB - Dario Zalis

Blah! Comunicação e Produção LTDA - ME
CNPJ/CPF: 22.748.994/0001-61
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/12/2019190478 - Festa das Luzes do Rio

Cia. de Idéias Produções Culturais e Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 06.905.765/0001-57
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/12/2019190577 - Mulher de Verdade, Mulher de Novela

Conexão Rio Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 06.242.656/0001-05
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)180309 - Programa CCBB Educativo - Arte e Educação
JA.CA - Centro de Arte e Tecnologia
CNPJ/CPF: 18.658.976/0001-11

Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/10/2019180397 - I Mostra da Cultura da Pesca Artesanal

LYGIA MARIA DE SOUZA QUARTIN BAETA NEVES
CNPJ/CPF: 125.699.097-34
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)161608 - Mestiço
Orlando Manuel Monteiro de Azevedo
CNPJ/CPF: 084.728.589-87
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/07/2019 à 30/09/2019162397

O BRASIL NA ROTA DA CHINA – pesquisa e edição do livro de arte
RPLR PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 21.209.146/0001-11
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/12/2019180517 - As escudeiras das terras nórdicas

JOAO OTAVIO VIEIRA FERNANDES DA SILVA
CNPJ/CPF: 404.596.098-82
Cidade: São José dos Campos - SP;
Prazo de Captação: 17/05/2019 à 31/12/2019181787 - Carlito Pamplona
Francisco Olímpio de Aguiar Rocha 05947022320
CNPJ/CPF: 17.087.871/0001-97
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/12/2019184816 - Amazônia Azul

ANDREA JAKOBSSON ESTUDIO EDITORIAL LTDA – EPP
CNPJ/CPF: 04.295.246/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/12/2019

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)182130 - DVD Marcio Luiz Silva 25 anos
MARCIO LUIZ JARDIM DA SILVA
CNPJ/CPF: 957.901.010-20
Cidade: Luziânia - GO;
Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/12/2019182187 - JULIA DE CASTRO SHOW KIDS

GILMAR SIDNEI DE CASTRO
CNPJ/CPF: 632.196.039-04
Cidade: Santo Antônio do Sudoeste - PR;
Prazo de Captação: 01/10/2019 à 01/12/2019184369 - EMÍLIO SANTIAGO PARA SEMPRE
SILVIA MARIA DA SILVA DUARTE - ME
CNPJ/CPF: 12.270.754/0001-40
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/12/2019184387

Carnaval de Rua Belo Horizonte
DO BRASIL PROJETOS E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 01.162.410/0001-00
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 583, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
131678 - FESTIVAL VIVA JECEABA!
LUCIANA PEREIRA SANTOS
CNPJ/CPF: 590.463.096-49
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 178.984,52
Valor total atual: R\$ 212.110,80

183907 - A Viagem de uma Estrela Â- Montagem e Circulação de Espetáculo Teatral
CAXOTE COLETIVO PRODUÇÕES LTDA ME
CNPJ/CPF: 15.528.129/0001-44
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 1.916,98
Valor total atual: R\$ 942.326,52

185527 - O DESPERTAR DA PRIMAVERA
BALTHAZAR M&B PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 31.258.625/0001-81
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 0,31
Valor total atual: R\$ 3.561.062,19

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
180199 - Projeto Vida e Arte 18/19
Associação Batista de Ação Social de Curitiba
CNPJ/CPF: 02.052.396/0001-46
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 244,20
Valor total atual: R\$ 644.916,36

181720 - Turnê Brasileira - Orquestra da China
INTERLUDIO EVENTOS E SERVICOS ARTISTICOS E CULTURAIS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 02.942.976/0001-09
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ -17.973,17
Valor total atual: R\$ 1.099.784,47

184417 - Série de Concertos
Minas Tênis Clube
CNPJ/CPF: 17.217.951/0001-10
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 396,74
Valor total atual: R\$ 714.609,85



ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
191532 - 15ª Feira do Livro de Dom Pedrito
CTG PRESILHA DO PAGO DA VIGIA
CNPJ/CPF: 90.615.832/0001-05
Cidade: Santana do Livramento - RS;
Valor Reduzido: R\$ 27.864,04
Valor total atual: R\$ 124.185,44

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
191232 - Colibri - Semeando o Futuro - Ano II
Fundacao Bio Extratus
CNPJ/CPF: 06.178.386/0001-02
Cidade: Alvinópolis - MG;
Valor Reduzido: R\$ 1.402,78
Valor total atual em: R\$ 147.292,64

PORTARIA Nº 584, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 165063 - BALLETS THEATRO MUNICIPAL DO RJ - TEMPORADA 2017 - PRIMEIRO SEMESTRE, publicado na portaria nº 0820/16 de 23/12/2016, no D.O.U. em 26/12/2016, para BALLETS THEATRO MUNICIPAL DO RJ - TEMPORADA 2019 .
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 585, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
192603 - Gente é pra Brilhar - Plano Anual 2020
BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA
CNPJ/CPF: 58.380.940/0001-33
Processo: 01400007133201985
Cidade: Mogi Mirim - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.574.990,09
Prazo de Captação: 02/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto pretende manter e ampliar as atividades de ensino de música que a Banda Musical Lyra Mojimiriana desenvolve há 34 anos, de forma democrática, gratuita, laica, ampla e irrestrita. Oferece vagas em diversos cursos, para alunos a partir dos sete anos, além da realização de eventos e apresentações musicais abertas ao público em geral. Prevê também a manutenção e aquisição de instrumentos musicais.

192604 - Cultura e Entretenimento
R.A. FERRI EVENTOS - ME
CNPJ/CPF: 10.386.706/0001-97
Processo: 01400007134201920
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 02/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto visa realizar um circuito de eventos de música instrumental com objetivo de valorizar a cultura do país, reunindo um público variado de pessoas. O projeto propõe realizar eventos voltados para todas as faixas etárias. A programação envolverá temas como a valorização da diversidade cultural, principalmente, as suas amplas manifestações de costumes e tradições culturais brasileiras.

192605 - Programa de Música & Orquestra Instituto GPA 2020
INSTITUTO GPA DE CULTURA
CNPJ/CPF: 21.295.099/0001-76
Processo: 01400007135201974
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.617.832,94
Prazo de Captação: 02/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Programa de Música & Orquestra Instituto GPA 2020 é um projeto educativo de música instrumental, que visa desenvolver adolescentes e jovens por meio do ensino da música e promover a difusão e o acesso à música instrumental e erudita por meio de apresentações abertas ao público. O projeto abarca a realização de três ações: (i) ensino coletivo de instrumentos de cordas para jovens de 10 a 18 anos (produto "Curso/Oficina/Estágio" do Plano de Distribuição); (ii) realização de formações de Orquestra, com integrantes de 12 a 21 anos, que irão realizar apresentações abertas ao público (produto "Apresentação Musical" do Plano de Distribuição), e (iii) como ações formativas culturais (produto "Contrapartidas Sociais" do Plano de Distribuição), apresentações para estudantes e professores de escolas públicas de ensino fundamental e médio.

192606 - Fundação musical W.L
WILSON LEAO
CNPJ/CPF: 978.974.508-72
Processo: 01400007136201919
Cidade: Taubaté - SP;
Valor Aprovado: R\$ 198.891,00
Prazo de Captação: 02/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Fundação musical W.L" realizará oficinas de música pelo artista proponente com foco em crianças de baixa renda e vulnerabilidade social, gerando oportunidades, criando novos interessados e gerando crédito para a cultura regional.

192607 - CURSO DE MÚSICA LIRA SANTANA
ASSOCIACAO FILARMONICA LIRA SANTANA
CNPJ/CPF: 16.223.513/0001-00
Processo: 01400007137201963
Cidade: Simão Dias - SE;
Valor Aprovado: R\$ 144.841,95
Prazo de Captação: 02/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Visa promover um curso técnico de música gerando aquisição de novo patrimônio instrumental e a criação de dois novos produtos instrumentais, sendo, um quinteto de cordas e um quinteto de sopros, os quais promoverão ensaios e apresentações gratuitas e aberta a todo o publico. Bem como, a criação de uma palestra

espetáculo que circulará em dez espaços públicos promovendo a conscientização sobre a importância da música no contexto atual, aos pais e alunos das escolas públicas do interior e da cidade de Simão Dias.

192608 - ORQUESTRA FILARMÔNICA DA SCAR Â- CIRCULAÇÃO E MANUTENÇÃO 2020
Orquestra Filarmônica de Jaraguá do Sul
CNPJ/CPF: 09.265.469/0001-27
Processo: 01400007138201916
Cidade: Jaraguá do Sul - SC;
Valor Aprovado: R\$ 641.191,10
Prazo de Captação: 02/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto dará continuidade nos ensaios semanais e realizará concertos da Orquestra Filarmônica SCAR Jaraguá do Sul, sendo uma temporada local com apresentações na cidade de Jaraguá do Sul e uma temporada de circulação . Além disto, também realizar-se-á apresentações com grupos de câmara.

192609 - Orquestra Jovem da cidade de Araraquara
Associação Cultural Promoart
CNPJ/CPF: 08.171.956/0001-68
Processo: 01400007139201952
Cidade: Barueri - SP;
Valor Aprovado: R\$ 304.070,80
Prazo de Captação: 02/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Projeto sociocultural que consiste no desenvolvimento e aprimoramento técnico de jovens instrumentistas, através de aulas gratuitas de música para a formação de uma camerata e uma orquestra de cordas, onde crianças e jovens se beneficiarão gratuitamente com aulas de violino, viola erudita, violoncelo, contrabaixo acústico e/ou musicalização. Todas as suas atividades (aulas, ensaios, apresentações) são gratuitas e acessíveis aos mais diversos públicos, garantindo à população a democratização do acesso à cultura. Como contrapartida será ministrado aulas de musica instrumental à alunos com deficiência, preferencialmente visual.

192610 - RECITAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS
MARIA JOANINHA MARQUES DE ALMEIDA
CNPJ/CPF: 920.342.689-20
Processo: 01400007140201987
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 386.540,44
Prazo de Captação: 02/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto RECITAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS pretende levar a música instrumental clássica a alunos, professores, pais de alunos, funcionários, e comunidade em geral de escolas públicas em municípios do Estado de Santa Catarina, e assim, fazer com que os estudantes de cada escola tenham a oportunidade de assistir a eventos clássicos em seu próprio estabelecimento de ensino, bem como o público em geral, sem a necessidade de se deslocarem para assistir a esses eventos em um teatro ou salas de concerto. Todos os concertos serão gratuitos e de portas abertas ao público em geral.

192611 - Casa das Artes Â- Plano Anual 2020
CASAS DAS ARTES DE ITAPIRA
CNPJ/CPF: 07.705.863/0001-03
Processo: 01400007141201921
Cidade: Itapira - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.101.522,40
Prazo de Captação: 02/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a manutenção e ampliação das atividades desenvolvidas pela Casa das Artes de Itapira, centro de artes que oferece aulas de musicalização e de diversos instrumentos, como percussão, cordas, piano, sopro e coral para jovens, crianças e adultos. O projeto visa também realizar apresentações gratuitas de música instrumental e erudita para toda a comunidade da cidade.

192612 - 2º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PIANO
INSTITUTO ARTE PLENA
CNPJ/CPF: 11.026.496/0001-99
Processo: 01400007142201976
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.711.673,20
Prazo de Captação: 02/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização da segunda edição do Festival Internacional de Piano que prevê apresentações de pianistas nacionais e internacionais escolhidos através de uma curadoria artística. O festival está previsto para acontecer em cidades como Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte.

192613 - Plano Bianual de Atividades - Orquestra Ouro Preto 2020/2021
Instituto Ouro Preto
CNPJ/CPF: 20.341.734/0001-41
Processo: 01400007143201911
Cidade: Ouro Preto - MG;
Valor Aprovado: R\$ 19.700.646,38
Prazo de Captação: 02/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Plano Bianual de atividades da Orquestra Ouro Preto 2020/2021 propõe concertos da orquestra em diferentes cidades, circulando repertórios novos e os já consolidados em apresentações musicais pelo território nacional, além da produção e lançamento de CDs e dois DVDs inéditos. As atividades incluem, ainda, ações de formação por meio do Núcleo de Apoio a Bandas, de intercâmbios culturais da Academia Orquestra Ouro Preto para jovens músicos.

192614 - Orquestra Sinfônica de Indaiatuba Â- Plano Anual 2020
ASSOCIACAO MANTENEDORA DA ORQUESTRA JOVEM DE INDAIATUBA
CNPJ/CPF: 07.230.207/0001-00
Processo: 01400007144201965
Cidade: Indaiatuba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 639.611,77
Prazo de Captação: 02/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realização de apresentações ao longo de 2020 da Orquestra Sinfônica de Indaiatuba, de concertos didáticos da orquestra e das aulas de musicalização por ela promovidas, todos abertos e gratuitos à comunidade.

192615 - ENCONTRO DE COROS DAS ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS BANCO DO BRASIL
LISBOA & ROCHA CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.420.116/0001-29
Processo: 01400007145201918
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 634.735,92
Prazo de Captação: 02/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar o Encontro de Coros das Associações Atléticas do Banco do Brasil.

192617 - Lancamento Paraorquestra
LUCAS HUNGRIA MACHADO DA SILVEIRA - ME
CNPJ/CPF: 18.736.515/0001-10
Processo: 01400007147201907
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 998.250,00
Prazo de Captação: 02/10/2019 à 31/12/2019



Resumo do Projeto: O projeto consiste na formação e lançamento de uma paraorquestra, ou seja, uma orquestra composta exclusivamente por músicos portadores de alguma deficiência. O lançamento, que é o principal produto cultural do projeto, convidará um nome da música brasileira para seu lançamento.

192618 - Festival Tapajazz
TAPAJÓS FÁBRICA DE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 13.610.916/0001-05
Processo: 01400007148201943
Cidade: Santarém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 474.754,50
Prazo de Captação: 02/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O Festival Tapajazz consiste na realização de um evento de música instrumental com duração de três dias na vila balneária de Alter do Chão (praça 7 de Setembro), com a participação de atrações musicais paraenses e nacionais, juntamente com cinco workshops de música instrumental (guitarra, percussão, teclado, bateria e saxofone), e uma palestra com o tema "História da Música - Introdução ao Contrabaixo" ministrada para alunos e professores da rede pública de ensino (atividade formativa para a comunidade).Todas as ações serão totalmente gratuitas.

192620 - PLANO ANUAL - Casa de Música: Manutenção e Festival de Violoncelos 2020
ASSOCIACAO CULTURAL CASA DE MUSICA DE OURO BRANCO - ACCMOB
CNPJ/CPF: 04.479.160/0001-16
Processo: 01400007150201912
Cidade: Ouro Branco - MG;
Valor Aprovado: R\$ 511.541,73
Prazo de Captação: 02/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como proposta a manutenção das atividades da Casa de Música que englobam oficinas de instrumentos e prática de orquestra, concertos e circuito cultural da Orquestra de Câmara de Ouro Branco, recitais e Festival de Violoncelos. Outras importantes áreas de atuação são as de formação musical e profissionalização dos alunos de instrumento, divulgação do repertório erudito e a formação de público.

192622 - Encontros Instrumentais
EMFOCO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 12.945.893/0001-27
Processo: 01400007152201910
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 999.939,60
Prazo de Captação: 02/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O objetivo do projeto em referência consiste na concepção, criação, construção e apresentações do Projeto Encontro Instrumentais com direção artística de Daniel Stain, o projeto traz à cena o melhor da música instrumental brasileira.

192623 - 58 anos de historicidade de Colorado/RS
SALETE CHIAPPETTI DE BORTOLI
CNPJ/CPF: 964.062.910-34
Processo: 01400007153201956
Cidade: Colorado - RS;
Valor Aprovado: R\$ 63.957,85
Prazo de Captação: 02/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Festejar o aniversário de Colorado junto à comunidade coloradense e região que acompanha os 58 anos de historicidade desta cidade, com apresentação de música instrumental no município.

192624 - FESTNATAL ARAXÁ ANO XI
FUNDAÇÃO CULTURAL ACIA
CNPJ/CPF: 10.548.421/0001-05
Processo: 01400007154201909
Cidade: Araxá - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.619.605,09
Prazo de Captação: 02/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto pretende realizar, na época natalina, a 11ª edição do FestNatal Araxá por meio de apresentações artísticas e ações culturais. Haverá apresentações de música instrumental e artes cênicas, ação audiovisual/vídeo, oficinas e ação de contrapartida social em escolas públicas locais. Todos os eventos serão gratuitos e medidas de acessibilidade serão adotadas.

192625 - Plano Anual de Atividades Culturais do Instituto Prosdócimo Guerra
Instituto Prosdócimo Guerra
CNPJ/CPF: 08.260.530/0001-80
Processo: 01400007155201945
Cidade: Pato Branco - PR;
Valor Aprovado: R\$ 515.515,57
Prazo de Captação: 02/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Promover e incentivar a arte através da música instrumental,com a execução de um Plano Anual de atividades culturais, nas áreas de musicalização, instrumentalização e orquestração. Trata-se de um projeto de continuidade realizado pelo Instituto Prosdócimo Guerra, onde o objetivo principal é ofertar oficinas gratuitas a toda comunidade do sudoeste do Paraná com o intuito de valorizar a cultura local e regional através da arte e como consequência e resultado dos trabalhos realizados, a formação de platéia no final do ano.

192627 - Festival Salvador Jazz
Maré Produções Culturais Eireli ME
CNPJ/CPF: 22.056.319/0001-71
Processo: 01400007157201934
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 330.324,50
Prazo de Captação: 02/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Salvador, cidade da música, é também a cidade dos Festivais. Em seu 4º ano, o Festival Salvador Jazz, que já faz parte do calendário cultural da capital soteropolitana, reafirma sua vocação para o estímulo da difusão do jazz e da música instrumental, trazendo artistas nacionais e promovendo workshops e shows gratuitos.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
192619 - 13. FestFoto - Festival Internacional de Fotografia de Porto Alegre
Brasil Imagem Serviços Fotográficos Ltda.
CNPJ/CPF: 03.640.289/0001-00
Processo: 01400007149201998
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 375.174,69
Prazo de Captação: 02/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar a 13a edição do FestFoto - Festival Internacional de Fotografia de Porto Alegre, com o tema "Sul à vista! - Mapas fotográficos do sul do Planeta - Geoplíticas Visuais".

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
192602 - SOPROS LITERARIOS
ATIVA REDE - EDUCACAO E CULTURA (REDE)
CNPJ/CPF: 10.979.440/0001-96
Processo: 01400007132201931
Cidade: Itajaí - SC;
Valor Aprovado: R\$ 140.487,60
Prazo de Captação: 02/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto propõe ações de incentivo, difusão e democratização do acesso à leitura, ao livro e à literatura através de realizações integradas: rodas de leitura, mediações literárias, aquisição, circulação e distribuição de acervo literário, produção e circulação de contação de histórias, oficinas, encontros com autores de obras literárias para a infância; tendo como prioridade o público infantil e infanto-juvenil.

192616 - Banhados em Nós - Patrimônio Cultural, Material e Natural do Rio Grande do Sul
DEBORA CRISTINA DA SILVA
CNPJ/CPF: 962.063.810-72
Processo: 01400007146201954
Cidade: São Leopoldo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 176.028,19
Prazo de Captação: 02/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Elaboração de livro que concentrará obras iconográficas, musicais, de literatura, todas já existentes e capazes de traduzir a relação entre pessoas e banhados (termo local de identificação de ecossistemas úmidos), por retratarem trajetórias sociais, a marginalização de comunidades afetadas por cheias, o exercício da fé e a produção de alimentos. Os banhados abrigam importantes espécies de plantas e animais, armazenam e filtram água de extravasamento dos corpos hídricos. A publicação objetiva difundir e subsidiar a defesa do tombamento dos banhados como patrimônio cultural, material e natural.

192621 - LEONILSON - Â"DESENHOS 1975-1993Â"
Marília Chede Razuk
CNPJ/CPF: 000.633.598-55
Processo: 01400007151201967
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 373.536,24
Prazo de Captação: 02/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é a edição de um livro de arte intitulado "DESENHOS 1975-1993" sobre a obra do artista José Leonilson Bezerra Dias (1957-1993), com ensaios importantes sobre a obra, reunirá mais de 150 obras produzidas.

192626 - Plano Anual de Atividades Raízes do Brasil
ASSOCIACAO DE APOIO A CRIANCA EM RISCO - ACER
CNPJ/CPF: 86.912.086/0001-44
Processo: 01400007156201990
Cidade: Eldorado - SP;
Valor Aprovado: R\$ 152.950,00
Prazo de Captação: 02/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Plano Anual de Atividades Raízes do Brasil objetiva a manutenção do programa Raízes do Brasil, que realiza desde 2002 atividades e oficinas culturais gratuitas com foco prioritário, mas não exclusivo, em cultura africana e indígena, para crianças e adolescentes. O projeto propõe-se a financiar a manutenção de atividades periódicas e integradas de : a) Mediação de Leitura b) Contação de Histórias e c) Teatro de Bonecos com a montagem e circulação de peças como forma de de promover a formação de platéias para artes cênicas. As atividades ocorrem em escolas publicas e outros espaços publicos (parques), além de organizações da sociedade civil (ONGs) parceiras, para crianças entre 06 e 10 anos.

192628 - Plano Anual de Atividades 2020
Instituto Vladimir Herzog
CNPJ/CPF: 11.150.930/0001-48
Processo: 01400007158201989
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.782.539,09
Prazo de Captação: 02/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Projeto visa a manutenção do Instituto Vladimir Herzog, durante o ano de 2020, que tem como intuito a realização de atividades ligadas ao resgate histórico cultural da imprensa de resistência durante o período de 1964 a 1985, bem como dar continuidade às atividades culturais e aproveitar o conteúdo desenvolvido em planos anuais e ações culturais a fim de fortalecer a educação cultural e a defesa dos direitos humanos.

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTRUÇÃO OPERACIONAL CONJUNTA Nº 1, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019 (*)

Orientações acerca da atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em articulação com o Sistema Único de Saúde (SUS) no enfrentamento da Tuberculose (TB).

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania e a SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e visando a qualificação do cuidado integral às pessoas com tuberculose em situação de vulnerabilidade social, assinam a presente Instrução Operacional Conjunta.

Capítulo I
TUBERCULOSE

1. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a tuberculose está na lista das 10 (dez) doenças infecciosas de agente único que mais mata, superando o HIV, constituindo um grave problema de saúde pública. Em 2017, estimou-se que no mundo 10 milhões de pessoas adoeceram de tuberculose, e 1,3 milhão de pessoas morreram em decorrência da doença [1].

2. O Brasil ocupa a 20ª posição quanto à carga da doença e a 19ª no que se refere à coinfeção TB-HIV [2]. Desde 2003, a doença é considerada de atenção prioritária na agenda política do Ministério da Saúde [3]. Embora seja uma doença com diagnóstico e tratamento realizados de forma universal, exclusivos e gratuitos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), as pessoas ainda enfrentam inúmeras barreiras de acesso e de continuidade ao tratamento. Em 2018, foram registrados 75.717 casos novos da doença e, em 2017, 4.614 óbitos.

3. A tuberculose, uma das doenças mais antigas do mundo, é causada pela bactéria Mycobacterium tuberculosis que afeta prioritariamente os pulmões, embora possa acometer outros órgãos e sistemas. A apresentação pulmonar, além de ser mais frequente, é também a mais relevante para a saúde pública, pois é a principal responsável pela manutenção da cadeia de transmissão da doença.

4. A tuberculose é uma doença de transmissão aérea e sua proliferação ocorre a partir da inalação de aerossóis expelidos pela tosse e/ou fala de uma pessoa com tuberculose pulmonar ou laringea. Somente pessoas com essas formas de tuberculose ativa transmitem a doença.

5. O estigma, o preconceito e a discriminação são fortes componentes que acompanham e complexificam a trajetória de cuidados das pessoas com tuberculose, já que o imaginário social voltado para o isolamento desses sujeitos como parte do tratamento, concepções que marcaram a vivência da tuberculose no passado e que até hoje impõem uma série de restrições e marginalizações as quais constituem entraves ao tratamento e ao controle da doença atualmente.

[1] OMS. Global Tuberculosis Report 2018. Genebra: OMS. Disponível em: https://www.who.int/tb/publications/global_report/en/

[2] OMS. Global Tuberculosis Report 2018. Genebra: OMS. Disponível em: https://www.who.int/tb/publications/global_report/en/

[3] Ministério da Saúde (BR), Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Plano nacional pelo fim da tuberculose como problema de saúde pública [Internet]. Ministério da Saúde: Brasília; 2017 [citado 2019 set]. 52 p. Disponível em: http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_livre_tuberculose_plano_nacional.pdf



Capítulo II
DETERMINAÇÃO SOCIAL DA TUBERCULOSE

6. Um terço da população brasileira tem o bacilo da tuberculose (infecção latente), no entanto, o desenvolvimento da forma ativa da doença ocorre em pessoas com maiores vulnerabilidades, seja biológica, social ou econômica por conta de condições precárias de vida, que ecoam nos hábitos alimentares e nas condições de moradia. Ressalta-se, ainda, que, os locais com grande aglomeração de pessoas e ambientes com pouca ou nenhuma ventilação, se constituem em ambientes propícios a proliferação, como é o caso de moradias que se estruturam em condições precárias e informais, instituições de curta permanência, como unidades de acolhimento, unidades socioeducativas, entre outros.

7. Destaca-se como principais fatores de risco para o desenvolvimento e o agravamento da Tuberculose, a desnutrição; as doenças que debilitam o sistema imune, como a Aids; o uso de tabaco, álcool e outras drogas e a dificuldade de acesso aos cuidados de saúde.

8. Do total de pessoas que tiveram a tuberculose em 2018 no Brasil: 65,7% eram pessoas pardas ou pretas; 52,2% tinham até 8 anos de estudo; 41,6% tinham entre 15 e 34 anos de idade e 10,5% eram privados de liberdade.

9. Os povos indígenas, as pessoas privadas de liberdade, as pessoas que vivem com HIV e a população em situação de rua apresentam maior risco de adoecimento por tuberculose quando comparado a população em geral (ver quadro 1). A vulnerabilidade social, bem como as violações de direitos contribuem para o aumento do risco de adoecimento, que esses grupos populacionais enfrentam no país, incluindo as barreiras de acesso aos seus direitos e de ações de cuidado integral à saúde. Desse modo, esses grupos populacionais demandam estratégias específicas, que considerem as suas particularidades, visando o diagnóstico precoce e tratamento oportuno da doença, além de articulações intersetoriais que garantam o seu cuidado integral.

Quadro 1 - Risco de adoecimento por tuberculose nas populações vulneráveis em comparação ao risco da população geral

Populações vulneráveis	Risco de adoecimento por tuberculose
Indígenas (a)	3 vezes maior
Privados de liberdade (b)	28 vezes maior
Pessoas que vivem com o HIV (c)	25 vezes maior
Pessoas em situação de rua (d)	56 vezes maior

(a) Sinan/MS e IBGE (2013)
(b) Sinan/MS, IBGE e Infopen (2016)
(c) Sinan/MS, IBGE e DCCI (2017)
(d) Tbweb, SP, 2015 e Pessoa em Situação de Rua: Censo São Paulo, capital (2015)

Capítulo III
PLANO NACIONAL PELO FIM DA TUBERCULOSE

10. Como parte do esforço global para o enfrentamento da tuberculose e à luz do modelo proposto pela OMS, o Brasil elaborou um plano nacional visando o fim da tuberculose como problema de saúde pública. O documento traça estratégias baseadas em três pilares: 1- Prevenção e cuidado integrado centrado na pessoa; 2 - Políticas arrojadas e sistemas de apoio, e 3 - Intensificação da pesquisa e inovação.

11. Um dos principais objetivos do Pilar 2 é o fortalecimento da articulação intra e intersetorial para a garantia dos direitos humanos, da cidadania e da proteção social às pessoas com tuberculose.

12. Evidências científicas mostram a importância do enfrentamento dos determinantes sociais da doença e a oferta de proteção social à pessoa com tuberculose para melhores desfechos do tratamento:

- Pessoas com tuberculose cadastradas no Cadastro Único que recebem o Programa Bolsa Família, quando comparadas com aquelas que não recebem, apresentam maior percentual de cura e menor percentual de abandono do tratamento (Torrens, 2015).
- Municípios brasileiros com alta cobertura do Programa Bolsa Família apresentam coeficientes de incidência da tuberculose 8% menor que aqueles municípios com baixa cobertura (Nery, 2016).
- O acesso a programas de transferência de renda e à Estratégia Saúde da Família (condicionalidade da saúde) apresentam impacto positivo nos desfechos do tratamento da tuberculose na população mais pobre, indicando a necessidade de uma abordagem abrangente para além da doença (Nery, 2016).
- Durante o tratamento, pessoas que recebem cesta básica apresentam maior probabilidade de cura e menor probabilidade de abandono, quando comparadas às que não recebem (Lab -Epi UFES, 2016).
- O projeto "PACTU pela cura" desenvolveu atividades intersetoriais através da oferta de alimentação durante a realização do tratamento diretamente observado da tuberculose. Das pessoas que receberam alimentação, cerca de 90% obtiveram cura por tuberculose, 52% se inscreveram para o recebimento de benefícios sociais e 22% reestabeleceram vínculo com a família (Boletim Epidemiológico SMS/SP, 2016).

Capítulo IV
PREVENÇÃO E CUIDADO DA PESSOA COM TUBERCULOSE

13. O diagnóstico precoce, o início oportuno e a adesão ao tratamento são as estratégias apropriadas para se interromper a cadeia de transmissão da tuberculose. A realização da busca ativa de pessoas com sintomas respiratórios pelas equipes de saúde deve ser o ponto de partida para a identificação de casos suspeitos da doença. É importante saber que na população em geral, é denominado sintomático respiratório aquele indivíduo que apresenta tosse por um período de três semanas ou mais. Já no caso das populações mais vulneráveis como os povos indígenas, pessoas vivendo com o HIV, pessoas privadas de liberdade e população em situação de rua, considera-se sintomático respiratório quando há a presença de tosse, independentemente do tempo de duração.

14. Além da tosse, outros sinais e sintomas podem auxiliar na identificação de pessoas que apresentam tuberculose, como febre vespertina (em geral até 38,5° C), persistente por 15 (quinze) dias ou mais, sudorese noturna, emagrecimento e fadiga. Em crianças menores de 10 (dez) anos as manifestações clínicas podem variar.

15. A tuberculose é curável em praticamente 100% (cem por cento) dos casos, desde que sejam respeitados os princípios do tratamento, cuja a não interrupção é premissa imprescindível para cura.

16. Para o tratamento são utilizados 4 (quatro) tipos de antibióticos de ingestão diária. O tratamento é longo, no mínimo, 6 (seis) meses, de difícil acompanhamento, sobretudo para os segmentos que enfrentam barreiras de acesso aos serviços de saúde. Caso o tratamento não seja realizado da forma recomendada, a pessoa pode desenvolver o tipo resistente da doença, denominada tuberculose drogarr resistente (TB-DR), que apresenta um tempo de tratamento prolongado, podendo chegar a 2 (dois) anos e com uso de um número maior de tipos de antibióticos.

17. Recomenda-se a realização de Tratamento Diretamente Observado (TDO) que constitui elemento fundamental para a adesão ao tratamento, através do estabelecimento de vínculo entre a pessoa e o serviço de saúde. Neste processo, é necessário o reconhecimento de barreiras que possam dificultar a adesão, utilizando estratégias de reabilitação, inclusão social, melhora da autoestima, qualificação profissional, entre outras necessidades.

18. No âmbito dos serviços de saúde, o acolhimento (que para a rede socioassistencial é a acolhida) e o vínculo entre a equipe de saúde, a pessoa com tuberculose e sua família ampliam a possibilidade de conclusão do tratamento da tuberculose promovendo maior adesão. É importante a corresponsabilização e o empoderamento da pessoa com tuberculose pelo seu tratamento.

19. É comum que a tuberculose promova impactos na força laboral afetando a produtividade, o que também desestabiliza a dinâmica familiar, podendo gerar muitos gastos adicionais (alimentação, transporte para as consultas, outros medicamentos, pernoite em outro município, dentre outros).

20. Levando em consideração os determinantes sociais da doença e a condição de vulnerabilidade e risco social, existe alta probabilidade da maioria das pessoas com tuberculose necessitarem acessar os serviços executados pela Política Nacional de Assistência Social. Assim, a atuação do trabalho social com famílias e pessoas em tratamento da tuberculose realizado pelos serviços socioassistenciais deve contemplar as necessidades de cuidado identificadas.

21. O trabalho social desenvolvido pelas equipes da Rede Socioassistencial deve contribuir para qualificar a trajetória de melhores desfechos de tratamento da pessoa com tuberculose devido a: (i) garantia do acesso às provisões socioassistenciais (benefícios, programas, projetos e serviços socioassistenciais) que são desenvolvidos para a prevenção e enfrentamento das situações de vulnerabilidade social, riscos, violência e demais formas de violação de direitos; (ii) capacidade e função de articulação na defesa e na promoção de direitos que envolve o atendimento integral da população, através da realização de encaminhamentos às outras políticas públicas, principalmente a Rede de Atenção à Saúde, aos órgãos do Sistema de Defesa e Garantia de Direitos, do Sistema de Justiça, às redes sociais comunitárias e de apoio; e à comunicação e defesa de direitos, (iii) a estruturação dos fundamentos dos serviços socioassistenciais pautados na perspectiva crítica acerca das condições socioeconômicas, históricas, culturais e políticas que as pessoas e suas famílias estão imbricadas, as quais não podem ser facilmente responsabilizadas por ausências provocadas pela vivência da desigualdade social.

22. Desta forma, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) possui importantes contribuições que podem impactar no controle da tuberculose através da adesão e garantia de conclusão do tratamento. Para tanto, o acompanhamento socioassistencial deve dispor especial atenção em relação à identificação e diminuição de possíveis barreiras existentes na completude do tratamento. Ademais, pode auxiliar na identificação de casos suspeitos da doença por meio da observação de sinais e sintomas da tuberculose.

Capítulo V
ATUAÇÃO CONJUNTA SUAS E SUS PARA O ENFRENTAMENTO DA TUBERCULOSE

Seção I
GESTÃO LOCAL E ARTICULAÇÃO

23. Atuação pautada pela integração entre a Rede Socioassistencial e a Rede de Atenção à Saúde, com amparo administrativo e político da gestão local, com a adoção de fluxos, protocolos e procedimentos de trabalho, visando a atenção integral dos (as) usuários (as), deverá garantir:

- O acesso ao Cadastro Único para programas sociais do governo federal.
- O acesso à Segurança Alimentar e Nutricional por meio do acesso à renda, aos alimentos disponíveis nas unidades socioassistenciais e à integração com o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).
- Construção de estratégias específicas de atuação entre SUAS e SUS considerando os fatores de risco para o desenvolvimento e o agravamento da doença (desnutrição, presença de outras doenças e o uso de tabaco, álcool e outras drogas).
- Estabelecimento de mecanismos de referência e de contrarreferência entre os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial de média e de alta complexidade com os serviços da rede de atenção à saúde, visando a identificação de barreiras ao tratamento e a defesa e promoção de direitos das pessoas com tuberculose.
- Promover ações conjuntas dentro das unidades socioassistenciais e espaços comunitários com vistas a realização de palestras e campanhas para incentivar e fortalecer a permanência das pessoas com tuberculose em tratamento, para a disseminação de informações e normativas sobre o tema, para a construção de estratégias de prevenção da doença, dentre outras atividades que visam a ampliação e o acesso dos direitos.
- Desenvolvimento de estratégias particularizadas, coletivas e comunitárias para o enfrentamento dos fatores de risco que propiciam o desenvolvimento e o agravamento da doença (população em situação de rua, desnutrição, moradias precárias, uso de tabaco, álcool e outras drogas), realizando reuniões de estudo de caso conjuntos entre equipes do SUAS e SUS.
- A utilização do Centros de Referência, como: Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop), Unidades de Acolhimento, entre outros, como espaços para o desenvolvimento de atividades entre SUAS e SUS visando o empoderamento e a proteção social da pessoa com tuberculose.

Seção II
ORIENTAÇÕES PARA ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL JUNTO AOS INDIVÍDUOS COM SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE TUBERCULOSE

24. Orientar e acompanhar os (as) usuários (as), para que procurem a Rede de Atenção à Saúde para a realização dos exames de diagnóstico da tuberculose, assim como obtenção dos resultados e início do tratamento em tempo oportuno.

25. Considerar o diagnóstico da tuberculose na elaboração do estudo social, registrando quando o/a usuário/a foi encaminhado pela Rede de Atenção à Saúde por esse motivo.

26. Considerar o diagnóstico da tuberculose na elaboração na construção do Plano Individual de Atendimento, garantindo e promovendo direitos das pessoas com tuberculose para a adesão ao tratamento e o cumprimento dos seus princípios pelo tempo exigido.

27. Articular entre equipes SUAS e SUS, quando couber, o Plano Individual de Atendimento e o Projeto Terapêutico Singular, na perspectiva de um atendimento integral da pessoa com tuberculose e sua família.

28. Garantir acesso aos serviços de acolhimento aos usuários com diagnóstico de tuberculose que não tenham moradia, avaliando a possibilidade de permanência por pelo menos 6 (seis) meses de tratamento.

29. Desenvolver estratégias de atendimento e acompanhamento diferenciados para a pessoa com tuberculose com foco no cumprimento do tratamento e com especial atenção aos grupos populacionais mais vulneráveis.

30. Promover o acesso da pessoa em tratamento de tuberculose e sua família aos benefícios, programas, projetos e serviços socioassistenciais disponíveis nos municípios, Distrito Federal e estados, bem como o acesso à documentação civil, ao Cadastro Único, às demais políticas públicas, aos órgãos do Sistema de Garantia e Defesa de Direitos e do Sistema de Justiça, e às redes locais e comunitárias.

31. Promover ações conjuntas dentro das unidades socioassistenciais, no território e nos espaços comunitários de enfrentamento ao preconceito e estigma em relação à tuberculose.

32. Estabelecer especial atenção as possíveis barreiras que dificultem a adesão ao tratamento e que devem ser tratadas no âmbito do trabalho socioassistencial como o estigma e preconceito de familiares e da comunidade, necessidades decorrentes do uso de álcool ou outras drogas, vulnerabilidade de renda, dependência de cuidados, entre outros.

33. Promover a disseminação desta Instrução Operacional para todos os técnicos (as) que atuam nos serviços da Rede Socioassistencial e da Rede de Atenção à Saúde.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS
Secretária Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania

WELINGTON COIMBRA
Secretário Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania

WANDERSON KLEBER DE OLIVEIRA
Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde

(*) Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial da União nº 189 de segunda-feira, 30 de setembro de 2019, Seção 1, Páginas 7 e 8.



DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA
DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÕES

1) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 1, Seção I, CNPJ 04.253.285/0001-23. Onde se lê: "001945.0000629/2019". Leia-se "235874.0002648/2019".

2) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 2, Seção I, CNPJ 73.684.763/0001-72. Onde se lê: "001945.0000756/2019". Leia-se "235874.0002495/2019".

3) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 3, Seção I, CNPJ 50.234.780/0001-02. Onde se lê: "235874.0001356/2019". Leia-se "235874.0004498/2019".

4) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 4, Seção I, CNPJ 19.851.398/0001-06. Onde se lê: "235874.0001551/2019". Leia-se "235874.0002342/2019".

5) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 5, Seção I, CNPJ 15.769.227/0001-73. Onde se lê: "235874.0001549/2019". Leia-se "235874.0001545/2019".

6) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 6, Seção I, CNPJ 02.328.101/0001-11. Onde se lê: "235874.0001601/2019". Leia-se "235874.0001925/2019".

7) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 7, Seção I, CNPJ 23.000.839/0001-25. Onde se lê: "235874.0001925/2019". Leia-se "235874.0001924/2019".

8) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 8, Seção I, CNPJ 77.464.303/0001-90. Onde se lê: "235874.0001924/2019". Leia-se "235874.0003540/2019".

9) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 10, Seção I, CNPJ 00.099.339/0001-97. Onde se lê: "235874.0002069/2019". Leia-se "235874.0002694/2019".

10) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 11, Seção I, CNPJ 77.529.352/0001-63. Onde se lê: "235874.0002171/2019". Leia-se "235874.0002683/2019".

11) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 12, Seção I, CNPJ 05.624.637/0001-72. Onde se lê: "235874.0002167/2019". Leia-se "235874.0003629/2019".

12) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 13, Seção I, CNPJ 04.285.392/0001-33. Onde se lê: "235874.0002162/2019". Leia-se "001945.0000756/2019".

13) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 14, Seção I, CNPJ 07.265.906/0001-87. Onde se lê: "235874.0002215/2019". Leia-se "235874.0002780/2019".

14) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 15, Seção I, CNPJ 92.406.172/0001-88. Onde se lê: "235874.0002284/2019". Leia-se "235874.0002769/2019".

15) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 16, Seção I, CNPJ 77.239.101/0001-44. Onde se lê: "235874.0002279/2019". Leia-se "235874.0001250/2019".

16) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 17, Seção I, CNPJ 45.459.625/0001-54. Onde se lê: "235874.0002373/2019". Leia-se "235874.0002069/2019".

17) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 18, Seção I, CNPJ 03.269.159/0001-02. Onde se lê: "235874.0002347/2019". Leia-se "235874.0002812/2019".

18) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 19, Seção I, CNPJ 17.449.208/0001-95. Onde se lê: "235874.0002426/2019". Leia-se "235874.0002171/2019".

19) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 20, Seção I, CNPJ 02.344.058/0001-88. Onde se lê: "235874.0002413/2019". Leia-se "235874.0002167/2019".

20) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 21, Seção I, CNPJ 95.640.058/0001-06. Onde se lê: "235874.0002393/2019". Leia-se "235874.0002162/2019".

21) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 22, Seção I, CNPJ 37.212.982/0001-95. Onde se lê: "235874.0002337/2019". Leia-se "235874.0003860/2019".

22) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 23, Seção I, CNPJ 30.653.455/0001-77. Onde se lê: "235874.0002499/2019". Leia-se "235874.0001356/2019".

23) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 24, Seção I, CNPJ 83.781.807/0001-36. Onde se lê: "235874.0002492/2019". Leia-se "235874.0002955/2019".

24) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 25, Seção I, CNPJ 04.804.676/0001-99. Onde se lê: "235874.0002485/2019". Leia-se "235874.0001968/2019".

25) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 26, Seção I, CNPJ 17.447.564/0001-70. Onde se lê: "235874.0002000/2019". Leia-se "235874.0002215/2019".

26) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 27, Seção I, CNPJ 78.104.494/0001-41. Onde se lê: "235874.0002515/2019". Leia-se "235874.0003035/2019".

27) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 28, Seção I, CNPJ 28.975.456/0001-96. Onde se lê: "235874.0002562/2019". Leia-se "235874.0002202/2019".

28) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 29, Seção I, CNPJ 44.297.075/0001-51. Onde se lê: "235874.0002561/2019". Leia-se "235874.0002284/2019".

29) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 30, Seção I, CNPJ 02.477.303/0001-25. Onde se lê: "235874.0002524/2019". Leia-se "235874.0002279/2019".

30) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 31, Seção I, CNPJ 45.163.920/0001-69. Onde se lê: "235874.0002522/2019". Leia-se "235874.0004080/2019".

31) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 32, Seção I, CNPJ 10.346.002/0001-90. Onde se lê: "235874.0001774/2019". Leia-se "235874.0003127/2019".

32) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 33, Seção I, CNPJ 27.224.286/0001-45. Onde se lê: "235874.0002648/2019". Leia-se "235874.0002373/2019".

33) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 34, Seção I, CNPJ 21.288.626/0001-15. Onde se lê: "235874.0002495/2019". Leia-se "235874.0002347/2019".

34) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 35, Seção I, CNPJ 83.786.780/0001-74. Onde se lê: "235874.0002342/2019". Leia-se "235874.0002426/2019".

35) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 36, Seção I, CNPJ 30.346.548/0001-59. Onde se lê: "235874.0001545/2019". Leia-se "235874.0002413/2019".

36) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 37, Seção I, CNPJ 59.620.690/0001-24. Onde se lê: "235874.0002694/2019". Leia-se "235874.0002393/2019".

37) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 38, Seção I, CNPJ 11.055.458/0001-64. Onde se lê: "235874.0002683/2019". Leia-se "235874.0002337/2019".

38) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 39, Seção I, CNPJ 00.666.056/0001-80. Onde se lê: "235874.0002780/2019". Leia-se "235874.0002031/2019".

39) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 40, Seção I, CNPJ 83.825.398/0001-22. Onde se lê: "235874.0002769/2019". Leia-se "235874.0004225/2019".

40) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 41, Seção I, CNPJ 00.952.189/0001-12. Onde se lê: "235874.0001250/2019". Leia-se "235874.0004183/2019".

41) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 42, Seção I, CNPJ 01.020.943/0001-49. Onde se lê: "235874.0002812/2019". Leia-se "235874.0001551/2019".

42) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 43, Seção I, CNPJ 44.807.980/0001-04. Onde se lê: "235874.0002955/2019". Leia-se "235874.0001549/2019".

43) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 44, Seção I, CNPJ 92.461.474/0001-59. Onde se lê: "235874.0001968/2019". Leia-se "235874.0002499/2019".

44) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 45, Seção I, CNPJ 88.406.491/0001-16. Onde se lê: "235874.0003035/2019". Leia-se "235874.0002492/2019".

45) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 46, Seção I, CNPJ 21.597.190/0001-46. Onde se lê: "235874.0002202/2019". Leia-se "235874.0002485/2019".

46) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 47, Seção I, CNPJ 04.087.181/0001-96. Onde se lê: "235874.0003127/2019". Leia-se "235874.0002000/2019".

47) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 48, Seção I, CNPJ 20.375.259/0001-24. Onde se lê: "235874.0002031/2019". Leia-se "235874.0004374/2019".

48) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 49, Seção I, CNPJ 81.394.991/0001-36. Onde se lê: "235874.0002548/2019". Leia-se "235874.0001601/2019".

49) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 50, Seção I, CNPJ 60.124.039/0001-42. Onde se lê: "235874.0003345/2019". Leia-se "235874.0002548/2019".

50) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 51, Seção I, CNPJ 17.963.645/0001-22. Onde se lê: "235874.0003540/2019". Leia-se "235874.0002515/2019".

51) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 52, Seção I, CNPJ 84.788.256/0001-03. Onde se lê: "235874.0003629/2019". Leia-se "235874.0003345/2019".

52) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 53, Seção I, CNPJ 03.591.517/0001-90. Onde se lê: "235874.0003860/2019". Leia-se "235874.0002562/2019".

53) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 54, Seção I, CNPJ 93.459.345/0001-99. Onde se lê: "235874.0004080/2019". Leia-se "235874.0002561/2019".

54) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 55, Seção I, CNPJ 02.711.722/0001-80. Onde se lê: "235874.0004225/2019". Leia-se "235874.0002524/2019".

55) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 56, Seção I, CNPJ 12.546.737/0001-93. Onde se lê: "235874.0004183/2019". Leia-se "235874.0002522/2019".

56) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 57, Seção I, CNPJ 58.975.160/0001-36. Onde se lê: "235874.0004374/2019". Leia-se "235874.0001774/2019".

57) Na Portaria SNAS/MDS nº 193/2019, de 27/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, art. 2º, item 58, Seção I, CNPJ 09.597.050/0001-72. Onde se lê: "235874.0004498/2019". Leia-se "001945.0000629/2019".

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

PORTARIA Nº 85, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA, no uso de suas atribuições, e nos termos da Lei nº 4.943, de 6 de abril de 1966, e do Decreto nº 5.039, de 7 de abril de 2004, que aprovou o Estatuto da FCRB, resolve:

Art. 1º. Estabelecer a Meta Institucional do 6º Ciclo de Avaliação de Desempenho da Fundação Casa de Rui Barbosa, conforme Anexo I desta Portaria, para o período avaliativo compreendido entre 01/06/2019 e 31/05/2020.

LUCIA MARIA VELLOSO DE OLIVEIRA

Anexo I

6º CICLO - FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

META 1

DESCRIÇÃO: Executar, no mínimo, 80% dos limites de empenho autorizados à FCRB pelo Poder Executivo, correspondentes à LOA/2019, até o último dia do exercício. MATERIAL PARA MENSURAÇÃO: Relatório da Divisão de Planejamento e Orçamento, apresentando o percentual atingido até o último dia do exercício de 2019.

META 2

DESCRIÇÃO: Executar, no mínimo, 20% dos limites de empenho autorizados à FCRB pelo Poder Executivo, correspondentes à LOA/2020, até 31/5/2020.

MATERIAL PARA MENSURAÇÃO: Relatório da Divisão de Planejamento e Orçamento, apresentando o percentual atingido até o dia 31/5/2020.

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.078, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.023206/2014-34, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por exaurimento de seus efeitos e a pedido da FUNDAÇÃO PADRE URBANO THIESEN, CNPJ nº 93.849.792/0001-54, a permissão que lhe foi outorgada por meio da Portaria nº 50, de 9 de dezembro de 1992, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 1992, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 5, de 1995, publicado no Diário Oficial da União em 19 de janeiro de 1995, e renovada por meio da Portaria nº 365, de 19 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2010, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 85, de 2013, publicado em 7 de janeiro de 2013, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



PORTARIA Nº 5.136, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000056/1999 e nº 53900.047721/2015-91, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de maio de 2016, a autorização outorgada à Associação Alvarenguense Cultural Comunitária de Radiodifusão, inscrita no CNPJ nº 02.917.604/0001-22, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Alvarenga, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.137, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53640.001289/1998 e nº 53900.046417/2015-26, resolve

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de maio de 2016, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Cultural e Comunitário dos Produtores Rurais de Piritiba, inscrita no CNPJ nº 02.691.464/0001-17, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Piritiba, estado da Bahia.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.138, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.009033/2003 e nº 53900.046121/2016-96, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de abril de 2017, a autorização outorgada à Associação Barreirense de Cultura e Comunicação Social, inscrita no CNPJ nº 05.637.763/0001-61, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Novo Barreiro, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.139, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.011888/2016-02, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Ipecaetá, CNPJ nº 20.414.086/0001-06, cuja sede se situa na Rua Possidônio, nº 115, Centro, na localidade de Ipecaetá, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.141, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.028773/2018-17, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária, Cultural dos Sítios Bonita, Tamboril e São Félix, CNPJ nº 27.666.140/0001-50, cuja sede se situa no Sítio Bonita, s/nº, Zona Rural, na localidade de Assaré, Estado do Ceará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 290, cuja frequência é de 105,9 MHz.

PORTARIAS DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o disposto no Anexo XI, inciso XVII do art. 73 do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25/01/2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar provimento parcial ao recurso administrativo da entidade abaixo relacionada, bem como alterar o valor da multa ou alterar a penalidade de suspensão em multa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 2666/2016/SEI-MCTIC, de 04 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2016, do processo nº 53504.008949/2012-95.

Art.3º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal Reconsideração/Recurso	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.038320/2012	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura Compromisso Com A Verdade E A Vida	RADCOM	Cosmópolis	SP	Multa	1.301,76	Art. 16 (<i>in fine</i>) c/c art. 21, IV da Lei nº 9.612/05 e art. 40, VII do Decreto nº 2.615/98.	Portaria nº 4363, de 05/09/2019	Portaria nº 112/2013 Portaria nº 858/2008 Portaria nº 562/2011
53504.008949/2012	Rádio Eldorado Ltda	RTV	Mogi das Cruzes	SP	Multa	1.999,07	Art. 46, I, do Decreto nº 5.371/05	Portaria nº 4364, de 05/09/2019	Portaria nº 112/2013 Portaria nº 562/2011

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o disposto no Anexo XI, inciso XVII do art. 73 do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25/01/2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar provimento ou provimento parcial ao recurso administrativo das entidades abaixo relacionadas, bem como alterar o valor da multa ou alterar a penalidade de suspensão em multa.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.142, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.076445/2015-78 relacionado ao Processo nº 53900.055676/2015-48, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, CNPJ nº 07.863.774/0001-95, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano, estado do Ceará, por meio do canal 224E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.194, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.007948/2019-25, de 18 de fevereiro de 2019, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Incontrol Controles Industriais Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.702.978/0001-56, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Inversor de frequência para variação de velocidade de motores elétricos de corrente alternada, baseado em técnica digital.

Modelos: XF2-05-1P1; XF2-05-1P2; XF2-10-1P1; XF2-10-1P2; XF2-15-1P2; XF2-20-1P2; XF2-30-1P2; XF2-30-3P2; XF2-30-3P3; XF2-50-3P2; XF2-50-3P3; XF2-75-3P2; XF2-75-3P3; XF2-100-3P2; XF2-100-3P3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CÉSAR PONTES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 3.759, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.033280/2019-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a Comunidade dos Amigos de Santa Adélia, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua São Paulo, nº 183 - Jardim Paulista para a Rua 22 de Março - Centro, na localidade de Santa Adélia / SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 699 / 2003 publicada no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2003, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 916 / 2005, publicado no Diário Oficial da União em 16 de setembro de 2005, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53830.001791/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 21°14'33"S e longitude 48°48'27"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL



Art. 2º Revogar a alínea "a" do art. 1º e manter a alínea "b" do art. 1º da Portaria nº 4641/2016/SEI-MCTIC, do processo nº 53000.005072/2013-32.
Art.3º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal Reconsideração/Recurso	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.012414/2013	Radio E Tv Difusora Do Maranhão Ltda	RTV	Penalva	MA	Multa	1.752,93	Portaria MC nº 112/13	Portaria nº 598, de 09/09/2019	Portaria nº 112/2013
53000.005072/2013	Associação Comunitária Rádio Fm Catanduvas	RADCOM	Catanduvas	SC			Art. 40, XII do Decreto nº 2.615/98	Portaria nº 599, de 05/09/2019	Portaria nº 217/2019

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHOS DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.002690/2012	Associação De Integração Comunitária Novos Tempos	RADCOM	Antônio João	MS	Conhece e nega	315
53000.035539/2012	Fundação Champagnat (Rádio Evangelizar É Preciso Ltda)	OM	Curitiba	PR	Conhece e nega	321

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHOS DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53504.005385/2012	Rede Autonomista De Rádio Difusão Ltda	FM	Osasco	SP	Conhece e nega	860
53000.055150/2012	Rádio Clube São João Batista Ltda	OM	São João Batista	SC	Conhece e nega	864

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 443, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria n.º 217/MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.031202/2018-51, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 4477/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 5 de junho de 2018, da frequência 1580 KHz, outorgada à RÁDIO DIFUSORA FRONTEIRA, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Arroio Grande, no estado do Rio Grande do Sul.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 500, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria n.º 217/MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.000136/2018-78, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 4752/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 2 de janeiro de 2018, da frequência 760 KHz, outorgada à RÁDIO CACIQUE DE GUARAPUAVA LTDA, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Guarapuava, no estado do Paraná.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 614, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso XXII, Anexo XI, da Portaria MCTIC n.º 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 01250.016499/2017-44, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO CACHOEIRA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Cachoeira do Sul - RS, utilizando o canal n.º 234 (duzentos e trinta e quatro), classe A3, nos termos da Nota Técnica n.º 7461/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 786, DE 5 SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Artigo 78, Anexo XI, da Portaria MCTIC n.º 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 28 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 01250.024149/2019-13, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO TIBAGI LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de APUCARANA/PR, utilizando o canal digital 39 (trinta e nove), nos termos da Nota Técnica nº 14511/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 798, DE 8 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.344.518/0001-78, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de SÃO MANUEL-SP, por meio do canal 35D (Trinta e Cinco-Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.002698/2019-37 e da Nota Técnica nº 14734/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 800, DE 8 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da FUNDACAO CASPER LIBERO, inscrita no CNPJ sob o nº 61.277.273/0001-72, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de LONDRINA-PR, por meio do canal 45D (Quarenta e Cinco-Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.076889/2018-54 e da Nota Técnica nº 14672/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 819, DE 8 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da TV RECORD DE RIO PRETO S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 59.983.486/0001-78, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de CATANDUVA-SP, por meio do canal 42D (quarenta e dois - Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.062480/2018-51 e da Nota Técnica nº 14990/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 854, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.010426/2018-20, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 15405/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 27 de fevereiro de 2018, da frequência 1420 KHz, outorgada à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MATER ECCLESIAE para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Jacarezinho, no estado do Paraná.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 933, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 59.152.629/0001-08, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de LEME/SP, por meio do canal 42 (quarenta e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.033961/2019-30 e da Nota Técnica nº 16701/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 966, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 61.413.092/0001-26, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de PONTA GROSSA/PR, por meio do canal 19 (dezenove), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.036279/2019-07 e da Nota Técnica nº 15407/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 996, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.057997/2018-28, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 21667/2018/SEI-MCTIC/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 25 de setembro de 2018, da frequência 1240 KHz, outorgada à MULTISOM RÁDIO SOCIEDADE UBAENSE LTDA. para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ubá, estado de Minas Gerais.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL



DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa ou cassação ou reconsideração de decisão.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53528.005769/2013	Prefeitura Municipal De Pedro Osório	RTV	Pedro Osório	RS	Cassação		Parágrafo único do art. 23-A do Decreto nº 5.371/05	Portaria DECEF nº 4335 de 05/09/2019	Portaria MC nº 112/2013
53557.000258/2014	Televisão Atalaia Ltda	RTV	Cristinápolis	SE	Cassação		Parágrafo único do art. 23-A do Decreto nº 5.371/05	Portaria DECEF nº 4338 de 05/09/2019	Portaria MC nº 112/2013
53000.047700/2012	Rádio Gaúcha S/A	OC	Porto Alegre	RS	Reconsideração de decisão		Revogação da Portaria nº 1899/2016/SEI-MC	Portaria DECEF nº 4347 de 05/09/2019	Portaria MC nº 112/2013
53000.047412/2012	Rádio Verdes Mares Ltda	OM	Fortaleza	CE	Reconsideração de decisão		Revogação da Portaria nº 3506/2016/SEI-MCTIC	Portaria DECEF nº 4348 de 05/09/2019	Portaria MC nº 112/2013
53000.047389/2012	Rádio Verdes Mares Ltda	FM	Fortaleza	CE	Reconsideração de decisão		Revogação da Portaria nº 2987/2016/SEI-MC	Portaria DECEF nº 4350 de 05/09/2019	Portaria MC nº 112/2013
53000.060705/2012	Rádio Cidade Ltda	FM	São José do Cedro	SC	Reconsideração de decisão		Revogação da Portaria nº 2106/2016/SEI-MCTIC	Portaria DECEF nº 4351 de 05/09/2019	Portaria MC nº 112/2013
53000.024081/2013	Organizações Rio Bonito Ltda	FM	Itapirapuã	GO	Multa	15.133,56	Art. 38, "e" e "h" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 4361 de 05/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.035168/2012	Rádio Transamérica Da Bahia Ltda	FM	Salvador	BA	Multa	20.726,40	Art. 38, "h" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 4362 de 05/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

PORTARIAS DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.

Art. Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.074035/2015	Fundação Cultural Alzira Da Silva Correa	RADCOM	Luís Eduardo Magalhães	BA	Portaria DECEF nº 2688 de 06/09/2019
53900.050567/2016	Sociedade Rádio De Capinópolis Ltda	OM	Capinópolis	MG	Portaria DECEF nº 2858 de 06/09/2019
53900.050371/2016	Rádio Líder Do Vale Ltda	OM	Herval d'Oeste	SC	Portaria DECEF nº 3593 de 06/09/2019
53900.009026/2014	Tv Diario Ltda	TV	Fortaleza	CE	Portaria DECEF nº 4495 de 06/09/2019

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa ou suspensão/cassação, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.055666/2013	Editora Boa Vista Ltda	OM	Boa Vista	RR	Multa	7.676,45	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 774 de 06/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.016779/2014	Radio São João Do Sudoeste Do Paraná Ltda	OM	São João	PR	Multa	2.960,91	Art. 38, "e" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1009 de 06/09/2019	Portaria MC nº 112/2013
53557.000240/2013	Fundação Seculo Vinte E Um	RTV	Propiá	SE	Multa	76.155,21	Parágrafo Único, do artigo 30, do Decreto nº 5.371/05.	Portaria DECEF nº 1462 de 06/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.026275/2015	Sistema Paraense De Comunicação Ltda	FM	Rio Maria	PA	Multa	4.039,48	Art. 38, "e" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1544 de 06/09/2019	Portaria MC nº 112/2013
53900.053601/2016	Rádio E Tv Sucesso Ltda	FM	Catende	PE	Multa	4.488,31	Art. 36 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1977 de 06/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.051132/2012	Associação Dos Amigos Da Praia De Mariscal	RADCOM	Bombinhas	SC	Multa	2.741,59	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 4027 de 06/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.043079/2012	Associação Beneficente Poeta Bernardino Valença Borba	RADCOM	Cortês	PE	Multa	913,86	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 4555 de 06/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO Nº 968, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

DESPACHO Nº 964, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.045011/2019-58, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 14 (catorze) à União, a partir de 4 de setembro de 2019, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de ALAGOINHAS/BA. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 15 (quinze), consignado por intermédio da Portaria nº 793, de 18 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2013.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.045284/2019-01, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 16 (dezesseis) à União, a partir de 5 de setembro de 2019, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de PASSO FUNDO/RS. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 17 (dezessete), consignado por intermédio da Portaria nº 748, de 2 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 20 de março de 2013.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

FLÁVIO FERREIRA LIMA



COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.045, DE 1 DE OUTUBRO DE 2019

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria n.º 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e o que consta do processo n.º 53508.004580/2016-35, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 18130/2019/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de instalação de estação reforçadora de sinal, formulado pela RÁDIO ALVORADA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

DESPACHO Nº 1.052, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso IV, da Portaria n.º 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e o que consta do processo n.º 01250.028526/2019-93, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 18151/2019/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de prorrogação de prazo para instalação de estação interposto pela RÁDIO CIDADE DE CAMPOS LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

ATO Nº 6.056, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CALYPSO FM LTDA, CNPJ nº 11.764.685/0001-69 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos-SARC, na localidade de Fortaleza-CE.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 6.054 - Outorga autorização para uso de radiofrequência à RÁDIO EMISSORA MUSIRAMA LTDA, CNPJ: 18.072.298/0001-00 associada à autorização para exploração Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 6.057 - Expede autorização para uso de radiofrequências à ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 12.009.135/0001-05, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 6.059 - Expede autorização para uso de radiofrequências à RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., CNPJ nº 33.453.598/0451-43, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 6.060 - Expede autorização à FUERZA SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 33924772000179, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.062 - Outorga autorização para uso de radiofrequência à MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI, CNPJ: 28.917.748/0013-06 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 6.066 - Outorga autorização para uso de radiofrequência ao CONSÓRCIO UHE PORTO ESTRELA, CNPJ nº 02.040.998/0001-83, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 6.067 - Outorga autorização para uso de radiofrequência a TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS S/A, CNPJ nº 03.130.160/0001-43, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 6.069 - Expede autorização à ALESAT COMBUSTIVEIS S.A., CNPJ nº 23.314.594/0030-45, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 5.976 - ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DE UNIDADES DO LOTEAMENTO ARUJÁ 5, CNPJ nº 71.734.289/0001-10;

Nº 5.977 - CONDOMÍNIO ILHA DO SUL, CNPJ 53.988.135/0001-73;

Nº 5.978 - ASTER PETROLEO LTDA., CNPJ nº 02.377.759/0017-80;

Nº 5.979 - COPAPE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 01.428.174/0002-01;

Nº 5.980 - BUCKMAN LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ nº 44.589.885/0001-81

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional: No - 5.778 - Processo nº 53528.003860/2019-31 - JAIRÓ CUNHA JORGE, CNPJ nº 09056403000127; No - 5.779 - Processo nº 53528.003841/2019-12 - CLAUDIA FABIANA PELLEJERO TECHERA MONITORAMENTO, CNPJ nº 32240141000178.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao): No - 6.025 - Processo nº 53528.003924/2018-12 - SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ: 25.278.459/0009-30; No - 6.026 - Processo nº 53528.000834/2019-51 - SETEMBRINO WEBBER, CPF: ***.224.090-**, No - 6.030 - Processo nº 53528.007656/2018-16 - ELISANGELA CIPRIANO ANDRADE, CNPJ: 03.561.013/0001-28.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos de Ligação para Transmissão de Programas à(ao): No - 6.027 - Processo nº 53500.008583/2019-61 - RÁDIO MARATAN LTDA, CNPJ nº 88.123.708/0001-80; No - 6.028 - Processo nº 53528.002809/2016-69 - FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO, CNPJ nº 00.564.475/0001-00.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.697, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.036376/2019-04. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA, CNPJ 07.467.137/0001-08, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pedro II/PI.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.728/GC3, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Convalida Portaria que dispõem sobre a transferência das sedes administrativas do Grupamento de Apoio Logístico (GAL) e do Centro de Transporte Logístico da Aeronáutica (CTLA).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Convalidar a Portaria COMGAP nº 15/SECCMDO, de 22 de fevereiro de 2017, que transferiu as sedes administrativas do Grupamento de Apoio Logístico (GAL) e do Centro de Transporte Logístico da Aeronáutica (CTLA) e deu outras providências, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 48, de 23 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

PORTARIA Nº 1.729/GC3, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Reformula o Sistema de Assistência Religiosa da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto na ICA 700-1 "Implantação e Gerenciamento de Sistema no Comando da Aeronáutica", aprovada pela Portaria nº 839/GC3, de 29 de agosto de 2006, e considerando o que consta do Processo nº 67050.035166/2019-41, resolve:

Art. 1º Reformular o Sistema de Assistência Religiosa da Aeronáutica (SARAE), instituído pela Portaria nº 525/GM3, de 10 de maio de 1982, que tem por finalidade desenvolver as atividades de assistência religiosa e espiritual e de instrução moral, no âmbito do Comando da Aeronáutica.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, são consideradas as seguintes definições:

I - assistência religiosa - atividade relacionada com o exercício de diversos credos, visando proporcionar ao homem a oportunidade de praticar a sua religião e satisfazer os imperativos da fé;

II - assistência espiritual - atividade que visa elevar o moral do indivíduo, bem como assegurar sua estabilidade emocional, possibilitando um convívio harmônico e fraterno em sua Organização Militar (OM), buscando, em operações de guerra, desenvolver a coragem e o equilíbrio psíquico para o combate; e

III - instrução moral - atividade que fortalece a adesão aos valores da FAB, e a prática dos conceitos atrelados à ética militar e seus princípios, conforme discriminados nos documentos afetos ao tema, com o fito de auxiliar no desenvolvimento de competências morais.

Art. 2º O Órgão Central do SARAE é o Comando-Geral do Pessoal (COMGEP), pertencente à estrutura organizacional do Comando da Aeronáutica (COMAER), o qual tem sua constituição e suas competências definidas em Regulamento e Regimento Interno próprios.

Art. 3º Ao Órgão Central do Sistema compete:

I - administrar a atividade sistematizada;

II - disciplinar a atividade-meio por intermédio de Normas de Sistema do Comando da Aeronáutica (NSCA);

III - suprir e manter os elos, no que se refere às necessidades para o funcionamento do Sistema;

IV - compatibilizar as atividades do SARAE com os objetivos da Política de Pessoal em vigor;

V - promover encontros ou cursos religiosos de interesse do Sistema;

VI - estabelecer a ligação com autoridades e entidades externas ao COMAER, relacionadas às atividades do SARAE;

VII - fiscalizar a aplicação das NSCA pertinentes; e

VIII - atuar junto às demais OM do COMAER na coordenação dos eventuais programas de desenvolvimento de competências morais, de fomento de valores e de construção da Ética Militar.

Art. 4º Os elos do SARAE, denominados capelanias, estão localizados na estrutura organizacional do Comando da Aeronáutica, de acordo com a realização da atividade-meio correspondente, e têm as suas constituições e competências definidas nos Regimentos Internos das Organizações a que pertencem.



Art. 5º A ativação de capelania em OM do COMAER deve ser proposta ao Órgão Central do SARAÉ. Caso aprovada, a capelania deve ser inserida na estrutura complementar prevista no Regimento Interno da respectiva OM.

Art. 6º As Capelanias compete:

I - coordenar as atividades do SARAÉ no âmbito da respectiva OM;

II - assessorar o Comandante da respectiva OM nos assuntos relativos ao SARAÉ;

III - propor ao Comandante da respectiva OM as providências necessárias à execução da assistência religiosa, espiritual e moral no âmbito da sua OM, segundo as normas do SARAÉ;

IV - exercer as atividades de assistência religiosa e participar da educação moral dos militares e civis das OM;

V - assistir ao pessoal militar e civil das OM no seu relacionamento familiar;

VI - assistir aos doentes e presos da OM;

VII - cooperar com a atividade de assistência social e com as atividades festivas e recreativas que não causem prejuízo às atividades específicas do SARAÉ;

VIII - propor a inclusão das suas atividades no Programa de Trabalho Anual da respectiva OM;

IX - participar dos eventuais programas de desenvolvimento de competências morais, de fomento de valores e de construção da Ética Militar, assessorando no desenvolvimento dos mesmos.

X - elaborar relatórios, estudos, planos e instruções relativos ao SARAÉ, encaminhando-os ao Órgão Central; e

XI - sugerir ao Comandante da respectiva OM e ao Órgão Central do SARAÉ as medidas julgadas necessárias ao aprimoramento da assistência religiosa, espiritual e moral, em proveito do pessoal da Aeronáutica.

Art. 7º Os elos do Sistema ficam sujeitos à orientação normativa, à coordenação, ao controle, à supervisão técnica e à fiscalização das atividades pelo Órgão Central do Sistema, respeitada a subordinação hierárquica às organizações em cuja estrutura organizacional estejam integrados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Portaria nº 671/GC3, de 3 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 171, de 4 de setembro de 2008.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 281/MB, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Eleva a Delegacia Fluvial de Porto Velho à classificação de Capitania de 2ª Classe, altera sua denominação e sua subordinação, nomeia Oficial para cargo de direção e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe confere inciso II do art. 1º do decreto nº 90.703, de 18 de dezembro de 1984, combinado com os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 26 do anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Elevar a Delegacia Fluvial de Porto Velho (DelPVelho) à classificação de Capitania de 2ª Classe, sob a direção de um Capitão de Fragata do Corpo da Armada (CA) ou do Corpo Auxiliar da Marinha (CAM), do Quadro Técnico (T), com a denominação de Capitania Fluvial de Porto Velho (CFPV), e subordiná-la diretamente ao Comando do 9º Distrito Naval.

Art. 2º Nomear, por necessidade do serviço, o Capitão de Corveta (T) RODOLFO AURÉLIO SANTOS RESENDE para exercer o cargo de capitão dos Portos de Porto Velho.

Art. 3º Incluir a CFPV na relação do inciso II do art. 1º e, consequentemente, retirar a DelPVelho da relação do inciso II do art. 2º da Portaria nº 133/MB, de 30 de maio de 2005, que classifica as Capitanias dos Portos, Delegacias e Estações Rádio da Marinha.

Art. 4º O Comandante de Operações Navais, no exercício de suas atribuições, baixará os atos complementares que se fizeram necessários à execução desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

PORTARIA Nº 282/MB, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Transfere a subordinação da Agência Fluvial de Guajará-Mirim, Agência Fluvial de Humaitá e Agência Fluvial de Boca do Acre e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 26 do anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Transferir a Agência Fluvial de Guajará-Mirim (AgGMirim), Agência Fluvial de Humaitá (AgHumaita) e Agência Fluvial de Boca do Acre (AgBAcre) à subordinação da Capitania Fluvial de Porto Velho (CFPV).

Art. 2º O Centro de Intendência da Marinha em Manaus (CeIMMa) prestará o apoio administrativo de abastecimento e pagamento e a CFPV prestará o apoio de execução financeira à AgGMirim, à AgHumaita e à AgBAcre.

Art. 3º O Comandante de Operações Navais baixará os atos complementares que se fizeram necessários à execução desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

PORTARIA Nº 283/MB, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Altera a classificação dos Navios Balizadores Classe "Comandante Varella" para Navios Hidrográficos Balizadores e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 26 do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar a classificação dos Navios Balizadores conforme abaixo discriminado:

I - Navio Balizador "Comandante Varella" (NBComteVarella) para Navio Hidrográfico Balizador "Comandante Varella" (NHIBComteVarella);

II - Navio Balizador "Tenente Castelo" (NBTenCastelo) para Navio Hidrográfico Balizador "Tenente Castelo" (NHIBTenCastelo);

III - Navio Balizador "Comandante Manhães" (NBComteManhaes) para Navio Hidrográfico Balizador "Comandante Manhães" (NHIBComteManhaes); e

IV - Navio Balizador "Tenente Boanerges" (NBTenBoanerges) para Navio Hidrográfico Balizador "Tenente Boanerges" (NHIBTenBoanerges).

Art. 2º O Comandante de Operações Navais baixará os atos complementares que se fizeram necessários à execução desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL
DIRETORIA INDUSTRIAL DA MARINHA
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 323/AMRJ, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Aplicação de sanção administrativa.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo alínea b do inciso 12.3.1, da SGM-102 (4ª Revisão) e pela Portaria nº 585/2014 da DGMM, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa CASABELLE COMÉRCIO LTDA., CNPJ 17.302.584/0001-52, situada na Avenida Abílio Machado 1.1264/Sala 606 - Incofidência - Belo Horizonte - MG - CEP 30.820-272, a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do Sicaf, pelo período de 2 (dois) meses, contados a partir de 16/09/2019, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, em virtude do não atendimento a convocação para envio da proposta e documentos de habilitação, referente ao Pregão nº 42/2018, para fornecimento de cabos e fios elétricos.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Contra-Almirante (EN) JOSÉ LUIZ RANGEL DA SILVA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.278, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, em conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 398, de 11 de fevereiro de 2019, tendo em vista o disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no artigo 6º do Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.755, de 10 de maio de 2016, bem como o disposto no §2º do art. 18 da Resolução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada unicamente aos dirigentes máximos das unidades administrativas e das entidades vinculadas abaixo relacionados, a competência constante do Art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, para autorizar a concessão de diárias e passagens em viagens no território nacional aos colaboradores e servidores lotados nas respectivas unidades, vedada a subdelegação:

I-Secretário-Executivo Adjunto;

II-Chefia de Gabinete do Ministro;

III-Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano - SDRU;

IV-Secretaria Nacional de Habitação - SNH;

V-Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC;

VI-Secretaria Nacional de Segurança Hídrica - SNSH;

VII-Secretaria Nacional de Saneamento - SNS;

VIII-Secretaria Nacional de Mobilidade e Serviços Urbanos - SEMOB;

IX-Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF;

X-Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU;

XI-Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre - TRENSURB;

XII-Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS;

XIII-Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM;

XIV-Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO;

XV-Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

XVI-Agência Nacional de Águas - ANA;

Art. 2º A emissão das passagens deverá observar a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista da partida.

Art. 3º Ficam os dirigentes máximos das unidades administrativas e das entidades vinculadas constantes do Art. 1º desta Portaria, responsáveis por observar os limites da despesa anual a ser empenhada para a concessão de diárias e passagens e os critérios para sua autorização a serem estabelecidos por ato do Ministro de Estado.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados pelos dirigentes máximos das unidades administrativas, no período de 11 de fevereiro de 2019 até a presente data, no que se refere às situações previstas no artigo 1º desta Portaria.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.349, de 3 de junho de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BIANCAMANO GUIMARÃES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATO Nº 2.124, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução ANA nº 74, de 1/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 762ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2019, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, na Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 1.305, de 20/11/2015, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

Copel Geração e Transmissão S.A., rio Capivari, Municípios de Antonina, Campina Grande do Sul e Bocaiuva do Sul/PR, Aproveitamento Hidrelétrico Governador Pedro Viriato Parigot de Souza.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 762ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2019, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 2.125 - ASSOCIACAO DE IRRIGANTES DO RIO MAMPITUBA, rio Mampituba, Município de MAMPITUBA/RS, irrigação.

Nº 2.126 - ASSOCIACAO DE IRRIGANTES DO RIO MAMPITUBA, rio Mampituba, Município de TORRES/RS, irrigação.

Nº 2.127 - ASSOCIACAO DE IRRIGANTES DO RIO MAMPITUBA, rio Mampituba, Município de MAMPITUBA/RS, irrigação.

Nº 2.128 - ASSOCIACAO DE IRRIGACAO PASSO MAGNUS E POCO NEGRO, rio Mampituba, Município de SÃO JOÃO DO SUL/SC, irrigação.



Nº 2.129 - ASSOCIACAO DE IRRIGACAO PASSO MAGNUS E POCO NEGRO, rio Mampituba, Município de SÃO JOÃO DO SUL/SC, irrigação.

Nº 2.130 - ASSOCIACAO DE IRRIGACAO PASSO MAGNUS E POCO NEGRO, rio Mampituba, Município de SÃO JOÃO DO SUL/SC, irrigação.

Nº 2.131 - ASSOCIACAO DE IRRIGACAO DO RIO CANOA, rio Mampituba, Município de SÃO JOÃO DO SUL/SC, irrigação.

Nº 2.132 - ASSOCIACAO DE IRRIGACAO DO RIO CANOA, rio Mampituba, Município de SÃO JOÃO DO SUL/SC, irrigação.

Nº 2.133 - ASSOCIACAO DE IRRIGACAO DO RIO CANOA, rio Mampituba, Município de SÃO JOÃO DO SUL/SC, irrigação.

Nº 2.134 - RENILDA MORO RODRIGUES, rio Piaus, Município de ARAGUAÇU/TO, irrigação.

Nº 2.135 - RENILDA MORO RODRIGUES, rio Piaus, Município de ARAGUAÇU/TO, irrigação.

Nº 2.136 - RENILDA MORO RODRIGUES, rio Piaus, Município de ARAGUAÇU/TO, irrigação.

Nº 2.137 - MARCO AURELIO RIBEIRO FROIO, rio Paranã, Município de FLORES DE GOIÁS/GO, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 762ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2019, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 2.138 - Revogar a outorga concedida a MARGARETH LUIZA PANDOLFI, por meio da Resolução ANA nº 982, de 17 de agosto de 2015, publicada no DOU em 20/08/2015, seção 1, página 51, por motivo de descumprimento do prazo de início da implantação do empreendimento, previsto no inciso VII do art. 2º da Resolução ANA nº 1941/2017.

Nº 2.139 - Revogar a outorga concedida a AFFONSO PANDOLFI, por meio da Resolução ANA nº 441, de 22 de abril de 2015, publicada no DOU em 24/04/2015, seção 1, página 103, por motivo de descumprimento do prazo de início da implantação do empreendimento, previsto no inciso VII do art. 2º da Resolução ANA nº 1941/2017. O inteiro teor das Revogações de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 762ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2019, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938 e 1.941, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 2.140 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/BA, irrigação.

Nº 2.141 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 2.142 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, Rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 2.143 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, Reservatório da UHE Paulo Afonso IV (Rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/BA, irrigação.

Nº 2.144 - Milton Mendes de Oliveira, rio Pardo, Município de Indaiabira/MG, irrigação.

Nº 2.145 - Carlito Pereira da Costa, rio Pardo, Município de Indaiabira/MG, irrigação.

Nº 2.146 - Julia Fagundes de Queiroz Neta, rio Verde Grande, Município de Jaíba/MG, Criação animal.

Nº 2.147 - Sandra Elizabete Moreira de Sousa, rio São Marcos, Município de Unaí/MG, irrigação. O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1/10/2018, torna público que, no período de 23 a 29/09/2019, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos:

ACOS LAMINADOS DO PARA S.A., rio Tocantins, Município de Marabá/PA, outros usos. ADAUBERTO DIAS DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação. ADEVANITO JOSE RODRIGUES, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus/ES, irrigação. ADJESUM ALEXANDRE DE CALDAS, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação. ADRIANO DIAS DA SILVA, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação. AGROPASTORIL MORIAH EIRELI, rio Preto, Município de Dom Bosco/MG, alteração de razão social. ALDEMIR ALVES DE SOUSA FILHO, UHE Serra da Mesa, Município de Niquelândia/GO, aquicultura. ALDO ANTONIO BERNARDINO MADUREIRA, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, irrigação, alteração. ALEXANDRA EVANGELISTA MEDRADO DA SILVA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação. ALEXSANDRO ALVES DA SILVA, rio São Francisco, Município de Cabrobó/PE, irrigação. ALYSSON SANTOS AGUIAR, rio Verde Grande, Município de Jaíba/MG, irrigação, alteração. ANDERSON ALVES DA ROCHA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação. ANTONIO DE SOUZA NEVES, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação. ANTONIO PAULO COIMBRA GONZAGA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação. AQUAPESCADOS PISCICULTURA LTDA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, aquicultura.

AREAL MONTE SERRAT 3 RIOS LTDA - ME, rio Paraibuna, Município de Comendador Levy Gasparian/RJ, mineração. ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PRODUTORES RURAIS DO PROGRAMA PARATERRA, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/MG, irrigação. AUREO CANDIDO COSTA JÚNIOR, UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/MT, aquicultura. AVELINO ALVES DA SILVA, rio São Francisco, Município de Cabrobó/PE, irrigação. BRFRIGO E AGROPECUARIA - EIRELI, rio Grande, Município de Guapé/MG, indústria. CARLOS ALBERTO MUNHOS JÚNIOR, UHE Canoas II, Município de Palmítal/SP, aquicultura. CARLOS WALDEMAR DE ALMEIDA DANTAS, rio Sergipe, Município de Divina Pastora/SE, irrigação. CESAR MARCELINO DE SA, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação. CEZARIO ROCHA PINTO, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, irrigação, alteração. CLARINDO DE AGUIAR, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, irrigação, alteração. CLEDSON ALVES SARMENTO, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação. CLENIA EDI TCATCH, UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/MT, aquicultura. COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE, rio Carangola, Município de Natividade/RJ, abastecimento público. COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE, rio Carangola, Município de Porciúncula/RJ, abastecimento público. COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE, rio Muriaé, Município de Itaperuna/RJ, abastecimento público. COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE, rio Pomba, Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, abastecimento público. COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, abastecimento público. CONSORCIO RIO SAO FRANCISCO BR 101 - AL/SE, rio São Francisco, Município de Porto Real do Colégio/AL, outros usos. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, ribeirão das Antas, de Poço de Caldas/MG, esgotamento sanitário. DIOGO ALMEIDA SIQUEIRA, rio Jequitinhonha, Município de Coronel Murta/MG, irrigação. DIRCEU BARBOSA BRAGA JUNIOR, rio Verde Grande, Município de Capitão Éneas/MG, irrigação, criação animal, alteração. DOUGLAS RAFAEL DUTRA DA SILVA SANTOS, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação. EDINEIDE GONCALVES MENDONCA DE CARVALHO, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação. ELI ALVES, rio Verde Grande, Município de Jaíba/MG, irrigação, alteração. EMERSON VIEIRA DE ALMEIDA, Açude São Gonçalo, Município de Nazareinho/PB, irrigação. EVILASIO DUTRA DOS SANTOS, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação, alteração. FELIX GOMES DE ARAUJO, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação. FIBRIA CELULOSE S.A., UHE Porto Primavera, Município de Três Lagoas/MS, Industria, transferência. FORTALEZA DE SANTA TERESINHA AGRICULTURA E PECUARIA S.A., rio Verde Grande, Município de Capitão Enéas/MG, irrigação, alteração. FRANCINALDO SOARES CESAR, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação. FRANCISCA MARIA DE SOUSA, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação. FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação. FRANCISCA PEREIRA DIAS, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação. FRANCISCO DA SILVA LUZ, rio Piranhas, Município de Riacho dos Cavalos/PB, irrigação. FRANCISCO EDJANE ALEXANDRE, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação. FRANCISCO EDVANILDO ALEXANDRE, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação. FRANCISCO HELIO DOS SANTOS, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação. FRANCISCO JOSE DE SOUZA FILHO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação. FRANCISCO VIEIRA DE ALMEIDA, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação. FRIGORIFICO PACÍFICO EIRELI, rio Oiapoque, Município de Oiapoque/AP, indústria. G L C CONSTRUTORA LTDA, Ribeirão Mantenhina, Município de São João do Mantenhina/MG, mineração. GEFSON DA SILVA VARJAO, rio Vaza Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação. GEOVANIO DUTRA DA SILVA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação. GERALDO ARISTIDES DA SILVA, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação. HORMINIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR, rio Verde Grande, Municípios de São João de Ponte e Capitão Enéas/MG, irrigação, alteração. ILSON LONGUINHOS QUEIROZ, UHE Água Vermelha, Município de Itapagipe/MG, irrigação. ISAÍAS LINS BRAGA, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação. IVANILDO ANTONIO DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação. IVANILDO FRANCISCO DO NASCIMENTO, rio Piranhas, Município de Pombal/PB, irrigação. IZABELA JUSTINO AFONSO, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação. JANETE CERQUEIRA BARBOSA CARVALHO, Barragem Cova da Mandioca, Município de Urandi/BA, irrigação. JOAO CARLOS AGUIAR BRITO, rio Verde Grande, Municípios de Jaíba e Verdelândia/MG, irrigação, alteração. JOAO DAMASIO FROTA MACHADO PINTO, rio Verde Grande, Municípios de Montes Claros e Janaúba/MG, irrigação, criação animal, alteração. JOAO FABIO PEREIRA JARDIM, rio Jequitinhonha, Município de Coronel Murta/MG, irrigação. JOAQUIM FRANCISCO DE ALMEIDA, rio Pardo, município de Indaiabira/MG, irrigação. JORGE CIRINO PEREIRA, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, irrigação, alteração. JORGE LUIZ COSTA PFEIFFER, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, irrigação, alteração. JOSE BRAGA DE ALMEIDA, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação. JOSÉ CARLOS BATISTA DA SILVA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação, transferência. JOSE JORGE MONTEIRO, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação. JOSÉ MURA JÚNIOR, UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/MT, aquicultura. JOSE POLICIANO, Barragem Cova da Mandioca, Município de Urandi/BA, irrigação.



JOSILIO JOAO DA SILVA, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

JOSUE CAMILO BIZERRA, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação.

JUSSARA GARCIA FELIX, Açude São Gonçalo, Município de Sousa/PB, irrigação.

JUSSELINO MACEDO FERREIRA, Barragem Cova da Mandioca, Município de Urandi/BA, irrigação.

LEANDRO FRANCISCO CHIARELLO, rio Bezerra, Município de Cabeceira Grande/MG, irrigação.

LOURIVAL PEREIRA DO NASCIMENTO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

LUIZ AUGUSTO PEREIRA MONGUILOD, PCH Machado Mineiro, Município de Águas Vermelhas/MG, irrigação.

MANOEL FERRAZ DE SOUZA, rio Verde Grande, Município de Jaíba/MG, irrigação, alteração.

MANOEL LUIZ CARDOSO TERRA, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/RS, irrigação.

MANOEL MISSIAS DIAS DE ARAUJO, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

MARIA APARECIDA MACHADO PINTO, rio Verde Grande, Município de Montes Claros/MG, irrigação, alteração.

MARIA APARECIDA MACHADO PINTO, rio Verde Grande, Município de Montes Claros/MG, irrigação.

MARIA BRAGA DOS SANTOS, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação.

MARIA CAVALCANTE DOS SANTOS, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

MARIA IZABEL CAMELO DE VERAS ANDRADE, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação.

MARIA LUIZA DOS SANTOS NARDINI, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

MARIANO RAIMUNDO DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação, transferência.

MICHAEL KENGO ITAGAKI, UHE Ilha Solteira, Município de Santa Clara D'Oeste/SP, aquicultura.

MOACIR ARANHA RODRIGUES, UHE Água Vermelha, Município de Riolândia/SP, aquicultura.

NATIVE FISH CRIAÇÃO E COMÉRCIO DE PEIXES LTDA., UHE Serra da Mesa, Município de Niquelândia/GO, aquicultura.

NEILSON JOSE DOS SANTOS, PCH Machado Mineiro, Município de Ninheira/MG, irrigação.

IVALDO COELHO DA SILVA, Açude Anagé, Município de Belo Campo/BA, irrigação.

OLIVEIRA ALVES DE MELO, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

PAULO BINA FONYAT DE LIMA, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, irrigação e criação animal, alteração.

PAULO BINA FONYAT DE LIMA, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, irrigação, alteração.

PAULO ROBERTO MAGALHAES BASTOS, rio Jequitinhonha, Município de Diamantina/MG, irrigação.

PAULO SILVIO NOGUEIRA, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, irrigação, alteração.

PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, rio Paraíba do Sul, Município de Volta Redonda/RJ, outros usos.

RACHEL MACHADO PINTO, rio Verde Grande, Município de Montes Claros/MG, irrigação, alteração.

RAIMUNDO VIEIRA MACIEL, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação.

RENATO DE FREITAS SARTOR, rio Guaxupé, Município de Tapiratiba/SP, irrigação.

RESTAURANTE O MIRANTE LTDA, Açude São Gonçalo, Município de Sousa/PB, irrigação.

RICARDO SOUZA GIL DO AMARAL, UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/MT, aquicultura.

RODOLFO ASSIS DE AZEVEDO, UHE Serra da Mesa, Município de Niquelândia/GO, aquicultura.

RODOLFO GIANNETTI GEO, rio Verde Grande, Município de Capitão Éneas/MG, irrigação, alteração.

ROGERIO DE ARAUJO BARBOSA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Água Vermelha, Município de Mira Estrela/SP, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Cachoeira Dourada, Município de Itumbiara/GO, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Estreito, Município de Filadélfia/TO, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Moxotó, Município de Glória/BA, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Porto Primavera, Município de Panorama/SP, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Rosana, Municípios de Rosana e Euclides Paulista/SP, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Salto Caxias, Município de Boa Vista Aparecida/PR, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Segredo, Município de Mangueirinha/PR, aquicultura, preventiva.

SEMIAO FIGUEIRA, rio Preto, Município de Água Doce do Norte/ES, irrigação.

SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL, rio Itabapoana, Município de Mimoso do Sul/ES, abastecimento público.

SILVANO ALENCAR DE SOUZA, rio Verde Grande, Município de Jaíba/MG, irrigação, alteração.

SISA SALVACAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, rio Tapajós/Rio Arapiuns, Município de Santarém/PA, esgotamento sanitário.

SUZANO S.A., UHE Porto Primavera, Município de Três Lagoas/MS, Industria.

TOP ENGENHARIA LTDA, rio Vaza Barris, Município de Jeremoabo/BA, outros usos.

UDSON ANGELO TOLENTINO, Barragem Cova da Mandioca, Município de Urandi/BA, irrigação.

VALDEMAR APRIGIO DOS SANTOS, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação.

VALDENOR DANTAS DE OLIVEIRA, rio Piranhas, Município de Riacho dos Cavalos/PB, irrigação.

VALMIR CESAR COURA, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação.

VANDER LUIZ MALDANER, UHE Segredo, Município de Mangueirinha/PR, aquicultura.

WAGNO PELAGIO NETO, UHE Serra da Mesa, Município de Niquelândia/GO, aquicultura.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 530, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Altera dispositivos da Portaria nº 10, de 17 de janeiro de 2019, do Ministro de Estado da Economia, que trata da delegação de competência às autoridades que menciona para concessão de diárias e passagens, contratação, afastamento do País, nomeação, exoneração, designação, dispensa, cessão e demais atos de gestão no âmbito do Ministério.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria ME nº 10, de 17 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º Fica subdelegada a competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Economia e, em seu âmbito de atuação, aos demais ocupantes de cargos de natureza especial, para praticar atos de nomeação e exoneração dos titulares relativamente aos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101, DAS 102 e DAS 103, níveis 1 a 5, às Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, de mesmo nível, e designação e dispensa das Funções Gratificadas - FG, inclusive dos órgãos colegiados e das autarquias e fundações públicas vinculados ao Ministério da Economia, na ausência de regramento específico.

§ 1º No que tange aos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, excetuada a Secretaria-Executiva e a Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos, fica subdelegada ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Economia a competência para praticar atos de nomeação e exoneração de titulares dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101, DAS 102 e DAS 103, níveis 1 a 5, das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de mesmo nível e designação e dispensa das Funções Gratificadas - FG.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

PORTARIA Nº 531, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Institui o Comitê de Súmulas da Administração Tributária Federal, de que trata o art. 18-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, nos arts. 36 a 38 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, no Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019: resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Súmulas da Administração Tributária Federal (Cosat).

Art. 2º Compete ao Cosat a edição de enunciados de súmulas que deverão ser observados nos atos administrativos, normativos e decisórios do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Art. 3º O Cosat será composto pelos seguintes membros titulares:

I - Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, que o presidirá;

II - Secretário Especial da Receita Federal do Brasil; e

III - Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

§1º Na ausência ou impedimento dos membros titulares, estes serão substituídos por seus substitutos no órgão de origem ou por quem tiver sido previamente designado por eles para representá-los.

§2º A participação no Cosat será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º As atividades administrativas necessárias ao desempenho das atribuições do Cosat serão exercidas pela Divisão de Análise de Recursos e Uniformização de Jurisprudência (Direj) do Carf, a quem compete:

I - receber as propostas de enunciados de súmulas;

II - convocar as reuniões; e

III - elaborar e publicar a ata de deliberação.

§ 1º A convocação das reuniões do COSAT será efetuada com antecedência mínima de dois dias úteis e especificará o horário de início e o horário limite de término da reunião.

§ 2º Na hipótese de a duração máxima da reunião ser superior a duas horas, será especificado um período máximo de duas horas no qual poderão ocorrer as votações.

§ 3º As reuniões cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência.

§ 4º Na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião na forma prevista no § 3º, cada órgão participante deverá arcar com eventuais gastos com diárias e passagens dos membros do colegiado, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso.

§ 5º As pautas das reuniões do COSAT e suas atas de deliberação serão publicadas no sítio do Carf na internet.

Art. 5º Os enunciados de súmulas poderão ser propostos pelo:

I - Presidente do Carf;

II - Vice-Presidente do Carf;

III - Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

III - Secretário Especial da Receita Federal do Brasil; e

IV - Presidente de confederação representativa de categoria econômica ou de centrais sindicais, habilitadas à indicação de conselheiros na forma prevista no art. 28 do Anexo II da Portaria MF nº 343, 9 de junho de 2015, que aprova o Regimento Interno do Carf.

Art. 6º A proposta de enunciado somente será aprovada por unanimidade de votos e deve ser fundamentada em:

I - Súmula ou Resolução do Carf; ou

II - pelo menos três decisões firmadas por Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF), em reuniões distintas.

§ 1º O quórum mínimo para a realização das reuniões será da totalidade dos membros do Cosat.

§ 2º As deliberações do COSAT serão qualificadas e numeradas sequencialmente como enunciados de súmulas administrativas.

§ 3º A Súmula da Administração Tributária Federal entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

§ 4º A entrada em vigor de Súmula da Administração Tributária Federal torna sem efeitos as Súmulas ou Resoluções do Carf que disponham em sentido diverso.

§ 5º A proposta de alteração ou cancelamento de Súmula da Administração Tributária Federal deverá ser fundamentada e obedecerá ao mesmo rito de sua aprovação, por iniciativa de qualquer dos legitimados de que trata o art. 5º.

§ 6º Se houver superveniência de decisão com trânsito em julgado do Supremo Tribunal Federal (STF) ou do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em sede de julgamento realizado nos termos dos arts. 543-B e 543-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, ou dos arts. 1.036 a 1.041 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, que contrarie enunciado de Súmula da Administração Tributária Federal, esta será revogada por deliberação do COSAT.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES



DESPACHO DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 00688.000416/2019-64
Interessado: Estado do Maranhão
Assunto: Mandado de segurança nº 36.375/DF. Decisão judicial liminar. Art. 101, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. Emenda Constitucional nº 99/2017. Linha de crédito para quitação de precatórios estaduais. Abertura de linha de crédito para o Estado do Maranhão. Contrato de financiamento de saldos remanescentes de precatórios a ser celebrado entre a União e o Estado do Maranhão.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União quanto à decisão liminar proferida no âmbito do Mandado de Segurança STF nº 36.375/DF, bem como nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, e do art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, fica autorizada a disponibilização de linha de crédito para o Estado do Maranhão consoante os termos da Nota SEI nº 4/2019/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, da Nota SEI nº 5/2019/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, do Parecer SEI nº 1390/2019/ME da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da referida decisão judicial, observadas as condições para a contratação.

A referida linha de crédito apenas vigorará enquanto perdurarem os efeitos do aludido provimento liminar.

PAULO GUEDES
Ministro

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões extraordinárias presenciais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. A sala do plenário será publicada no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 14 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES

1 - Processo nº: 10830.917575/2009-91 - Recorrente: LOG & PRINT SERVICOS GRAFICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10880.678337/2009-69 - Recorrente: ERICSSON PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 15374.900913/2009-01 - Recorrente: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS EMPREG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 15374.900912/2009-59 - Recorrente: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS EMPREGADOS DA CST e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA

5 - Processo nº: 10880.910322/2009-09 - Recorrente: ROSAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10830.904103/2010-10 - Recorrente: EDIMOM FOMENTO MERCANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 16327.901891/2009-17 - Recorrente: METLIFE VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10830.917084/2009-40 - Recorrente: PAULISTA LAJEADO ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10860.900252/2008-20 - Recorrente: TV TAUBATE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA

10 - Processo nº: 10980.923824/2009-63 - Recorrente: O BOTICARIO FRANCHISING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10980.924430/2009-22 - Recorrente: O BOTICARIO FRANCHISING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 16327.901294/2008-10 - Recorrente: REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10882.900948/2009-89 - Recorrente: SEAQUIST CLOSURES EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA

14 - Processo nº: 10855.910089/2009-63 - Recorrente: ZF DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

PORTARIA Nº 4.353, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Prorroga direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75 mm, originárias da China e Taipé Chinês.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o que consta dos autos do Processo SECEX nº 52272.001730/2018-69, conduzido em conformidade com o disposto no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Prorrogar a aplicação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75 mm, comumente classificadas nos subítemos 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China e Taipé Chinês, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (em US\$/t)
China	Shanxi Taigang Stainless Steel Co., Ltd. ., quando exportar por meio da empresa exportadora Tisco Stainless Steel (H.K.) Limited	175,62
China	Shanxi Taigang Stainless Steel Co., Ltd	218,37
China	Galaxy International Trade (Wuxi) Co., Ltd.	218,37
China	Henan Jianhui Construction Machinery Co., Ltd.	218,37
China	Hunan Bright Stainless Co., Ltd.	218,37
China	Jieyang Kailian Stainless Steel Co., Ltd.	218,37
China	Shanghai Stal Precision Stainless Steel Co., Ltd.	218,37
China	Wuxi Steel Co. Ltd.	218,37
China	Zhangjiagang Pohang Stainless Steel Co., Ltd.	218,37
China	Foshan Shunhengli Import & Export Ltd.	629,44
China	Demais.	629,44
Taipé Chinês	C.S.S.S.C	93,36
Taipé Chinês	Chain Chon Industrial Co., Ltd.	93,36

15 - Processo nº: 13603.902094/2009-52 - Recorrente: MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS IND e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10580.907635/2008-75 - Recorrente: MOVESA MOTORES E VEICULOS DO NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 15374.907206/2008-57 - Recorrente: GLARB IMOVEIS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARMEN FERREIRA SARAIVA
Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 4.456, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Portaria PGFN nº 448, de 13 de maio de 2019, que dispõe sobre o parcelamento de que tratam os artigos 10 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para os débitos inscritos em Dívida Ativa da União e administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto nos artigos. 10 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 865, de 15 de maio de 219, resolve:

Art. 1º O caput do art. 33 da Portaria PGFN nº 448, de 13 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. Para os pedidos de parcelamento efetuados até 31 de março de 2020, os valores mínimos de que trata o art. 8º serão de:

.....(NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 3.921, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 15 da, Portaria nº 83, de 28 de Agosto de 2019, e tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 6º, do D.L. nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.010443/2018-18, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Estado de Santa Catarina, à execução de obras, referente à instalação de Posto Guarda Vidas a ser utilizado pelo Corpo de Bombeiros, na Praia do Campeche, no Município de Florianópolis/SC visando proteção aos banhistas e garantia do deslocamento em caso de vítimas em ocorrências na praia. , em área de uso comum do povo, na forma dos elementos constantes do processo nº 04972.010443/2018-18.

Art. 2º - A obra a que se refere o Art. 1º destina-se à instalação em uma área pública de uso comum do povo com 370m², de um Posto Guarda Vidas de área igual a 47m².

Art. 3º - As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente em especial deverá ser dada atenção aos artigos 7º, 8º e 9º da Lei 12.651 de 2012 que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas por esta legislação.

Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 6º - Responderá o Estado de Santa Catarina, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria.

Art. 7º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NABIH HENRIQUE CHRAIM



Taipé Chinês	Datung Stainless Steel Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Froch Enterprise Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Genn-Hann Stainless Steel Enterprise Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Lien Kuo Metal Industrial Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Midson International Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	S-More Steel Materials Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Stanch Stainless Steel Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	T.M. Development Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Tang Eng Iron Works Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	TSL Stainless Co., Ltd	93,36
Taipé Chinês	Y C Inox Co., Ltd.	705,61
Taipé Chinês	Yuan Long Stainless Steel Corp. (YLSS)	93,36
Taipé Chinês	Yes Stainless International Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Yeun Chyang Industrial Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Yieh Corporation Limited	93,36
Taipé Chinês	Yieh Mau Corp.	93,36
Taipé Chinês	Yieh United Steel Corporation (YUSCO)	705,61
Taipé Chinês	Yue Seng Industrial Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Yu Ting Industrial Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Yuen Chang Stainlees Steel Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Demais	705,61

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo I.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS PRADO TROYJO

ANEXO I

1. DOS ANTECEDENTES
1.1. Do histórico

Em 10 de agosto de 1998, foi protocolada, pela empresa Cia. Aços Especiais Itabira - ACESITA, petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de produtos planos, laminados a frio, de aço inoxidável, de espessura não superior a 3 mm, classificadas nos subitens 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da África do Sul, Alemanha, Itália, Japão e México.

A partir de dados contidos na petição, foram constatadas importações originárias da França e da Espanha em volumes relevantes do produto em questão. Por conseguinte, tais países foram incorporados às origens investigadas para fins de início da investigação.

Em 30 de novembro de 1998, por meio da Circular SECEX nº 42, de 27 de novembro de 1998, foi iniciada investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações para o Brasil de produtos planos, de aço inoxidável, laminados a frio, de espessura não superior a três mm, classificadas nos subitens 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da NCM, originárias da África do Sul, Alemanha, Espanha, França, Itália, Japão e México, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

A Portaria Interministerial nº 34, de 24 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 26 de maio de 2000, encerrou a investigação com aplicação de direito antidumping definitivo sobre as importações de produtos planos, de aço inoxidável, laminados a frio, de espessura não superior a 3 mm, classificados nos subitens 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da NCM, originárias da África do Sul, Espanha, França, Japão e México, exclusive os aços refratários, entre os quais se classificam os aços AISI 309, 309S, 310, 310S, 311, 312H, 316Ti, 317, 321H e 347 e os aços inoxidáveis AISI 301L e DIN 1.4110, na forma de alíquotas ad valorem, conforme quadro a seguir:

Direito antidumping aplicado por meio da Portaria Interministerial nº 34, de 2000		
País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping
África do Sul	Columbus	6%
	Demais	16,4%
Espanha	ACERINOX e demais	78,2%
França	UGINE e outros	30,9%
Japão	Kawasaki, Nippon Yakin, Kogyo, Nisshin Steel, Nippon Metal, Nippon Steel, Sumitomo, Metal e demais	48,7%
México	Mexinox e demais	44,4%

Em 25 de fevereiro de 2005, a empresa ACESITA S.A. protocolou petição de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de produtos planos, laminados a frio, de aço inoxidável, de espessura não superior a 3 mm, originárias da África do Sul, Espanha, França, Japão e México.

A revisão foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 31, de 23 de maio de 2005, publicada no D.O.U. de 25 de maio de 2005.

A Resolução CAMEX nº 10, de 2 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 23 de maio de 2006, encerrou a revisão com a prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de produtos planos de aço inoxidável, laminados a frio, de espessura não superior a 3 mm, exclusive os aços refratários, classificados nas normas AISI 309, 309S, 310, 310S, 311, 312H, 316Ti, 317, 321H e 347, os aços inoxidáveis AISI 301L e DIN 1.411 e o produto plano de aço inox, laminado a frio, denominado comercialmente como fita de aço inoxidável GIN-6 ou 7C27MO2 ou UHB716 de espessura entre 0,152 e 0,889 mm. O direito antidumping foi prorrogado na forma de alíquota específica, por dois anos. Tal prazo de aplicação foi justificado por se tratar de setor sensível, cujos preços tiveram comportamento influenciado pela demanda asiática, e por incertezas que permeavam o mercado internacional e limitavam previsões quanto à evolução desses preços. As alíquotas aplicadas estão detalhadas a seguir:

Direito antidumping aplicado por meio da Resolução CAMEX nº 10, de 2006		
País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (US\$/t)
África do Sul	Columbus	92,49
	Demais	245,17
Espanha	Todas as empresas	1.425,76
França	Todas as empresas	642,97
Japão	Todas as empresas	755,39
México	Todas as empresas	194,65

1.2 Da investigação original

Em 15 de dezembro de 2011, foi protocolada, pela Aperam Inox América do Sul S.A., petição de início de investigação de dumping nas exportações de laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75 mm, originárias da África do Sul, da Alemanha, da China, da Coreia do Sul, dos Estados Unidos da América (EUA), da Finlândia, de Taipé Chinês e do Vietnã, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

A investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 17, de 12 de abril de 2012, publicada no D.O.U. de 13 de abril de 2012.

Nos termos do inciso III do art. 41 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, a investigação de dumping nas exportações da África do Sul e dos EUA para o Brasil foi encerrada, uma vez constatado que o volume de importações dessas origens foi insignificante, conforme consta da Circular SECEX nº 35, de 26 de julho de 2012, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2012.

Tendo sido verificada a existência de dumping nas exportações de laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75 mm, originárias da Alemanha, China, Coreia do Sul, Finlândia, Taipé Chinês e Vietnã, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, conforme o disposto nº art. 42 do Decreto nº 1.602, de 1995, a investigação foi encerrada, por meio da Resolução CAMEX nº 79, de 3 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. de 4 de outubro de 2013, com a aplicação do direito antidumping definitivo, na forma de alíquota específica, conforme a seguir:

Direito antidumping aplicado por meio da Resolução CAMEX nº 79, de 2013		
País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (US\$/t)
Alemanha	Todos	952,90
China	Lianzhong Stainless Steel Corporation	853,46
	Shanxi Taigang Stainless Steel Co., Ltd.	235,59
	Demais	853,46
Coreia do Sul	Posco Pohang Steel Works	267,84
	Hyundai BNG Steel	267,84
	Demais	940,47
Finlândia	Outokumpu Stainless Oy	1.030,20
	Demais	1.076,86
Taipé Chinês	Yieh United Steel Corporation (Yusco)	616,67
	Yieh Mau Corp.	
	Tang Eng Iron Works Co., Ltd.	
	YC Inox Co. Ltd. (YC)	705,61
	Chia Far Industrial Factory Co., Ltd.	
	Ever Lasting Stainless Steel Indl. Co., Ltd.	673,18
	Froch Enterprise Co., Ltd.	
	Genn Hann Stainless Steel Enterprise Co., Ltd.	
	Lien Kuo Metal Industrial Co., Ltd.	
	Lung An Stainless Steel Ind. Co., Ltd.	
	Mirage Precision Material Technology Co., Ltd.	
	S-More Steel Materials Co., Ltd.	



	Stanch Stainless Steel Co., Ltd.	
	Tung Mung Development Co., Ltd.	
	Yes Stainless International Co., Ltd.	
	YI Shuenn Enterprise Co., Ltd.	
	Yu Ting Industrial Co., Ltd.	
	Yuan Long Stainless Steel Corp.	
	Yue Seng Industrial Co., Ltd.	
	Yuen Chang Stainless Steel Co., Ltd.	
	Demais	705,61
	Posco VST Co., Ltd.	568,27
Vietnã	Demais	568,27

2 DA REVISÃO

2.1 Dos procedimentos prévios

Em 1º de dezembro de 2017, foi publicada a Circular SECEX nº 64, de 30 de novembro de 2017, dando conhecimento público de que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75 mm, comumente classificadas nos subitens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90, da NCM, originárias da Alemanha, China, Coreia do Sul, Finlândia, Taipé Chinês e Vietnã, encerrar-se-ia no dia 4 de outubro de 2018.

2.2 Da presente petição de revisão

Em 27 de abril de 2018, a Aperam Inox América do Sul S.A., doravante denominada Aperam ou peticionária, protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição para início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75 mm, doravante denominados laminados a frio, comumente classificadas nos subitens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da NCM, originárias da Alemanha, China, Coreia do Sul, Finlândia, Taipé Chinês e Vietnã, consoante o disposto no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro.

No dia 22 de maio de 2018, com base no §2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram solicitadas à peticionária informações complementares àquelas fornecidas na petição.

A peticionária, após solicitação para extensão do prazo originalmente estabelecido para resposta ao referido ofício, apresentou tais informações tempestivamente no dia 7 de junho de 2018. A peticionária apresentou retificação voluntária dos dados apresentados em sua resposta ao ofício de informações complementares nos dias 6 e 17 de agosto de 2018.

2.3 Do início da revisão

Tendo sido apresentados elementos suficientes que indicavam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações mencionadas levaria muito provavelmente à continuação da prática de dumping nas exportações de laminados a frio da China e à retomada da prática de dumping nas exportações da Alemanha, da Coreia do Sul, da Finlândia, de Taipé Chinês e do Vietnã para o Brasil e à retomada do dano dele decorrente, foi elaborado o Parecer DECOM nº 25, de 2 outubro de 2018, propondo o início da revisão do direito antidumping em vigor.

Com base no parecer supramencionado, por meio da Circular SECEX nº 41, de 2 de outubro de 2018, publicada no D.O.U. de 3 de outubro de 2018, foi iniciada a revisão em tela. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão, o direito antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 79, de 3 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. de 4 de outubro de 2013, permanece em vigor.

2.4 Das notificações de início da revisão e da solicitação de informações às partes interessadas

Em atendimento ao disposto no art. 96 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram notificados do início da revisão, além da peticionária, as Embaixadas da Alemanha, da China, da Coreia do Sul, da Finlândia, de Taipé Chinês e do Vietnã no Brasil, a delegação da União Europeia no Brasil, o Departamento Econômico e Comercial da Embaixada da China no Brasil, os produtores/exportadores estrangeiros e os importadores brasileiros do produto objeto da revisão. Os produtores/exportadores e os importadores foram identificados por meio dos dados oficiais de importação brasileiros, fornecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Economia. Ademais, constava, das referidas notificações, o endereço eletrônico em que poderia ser obtida cópia da Circular SECEX nº 41, de 2018, que deu início à revisão.

Em relação à Alemanha, Coreia do Sul, Finlândia e Taipé Chinês, foram consideradas partes interessadas e foram devidamente notificados os produtores/exportadores que exportaram o produto objeto do direito antidumping durante o período de investigação de continuação/retomada de dano, tendo em vista que não houve exportações do produto objeto do direito antidumping dessas origens em volumes significativos no período de investigação de continuação/retomada de dumping, conforme consta no item 6.1.1 deste documento. No caso do Vietnã, como não houve exportações ao longo de todo o período de continuação/retomada de dano, considerou-se parte interessada e notificou-se a empresa produtora/exportadora identificada na investigação original. Já no caso China, tendo em vista que foi a única origem investigada da qual houve importações em volumes significativos no período de investigação de continuação/retomada de dumping, foram notificadas as empresas produtoras/exportadoras chinesas que exportaram o produto objeto do direito antidumping durante esse período. No caso dos importadores, tendo em vista as exportações realizadas em quantidades não representativas ao longo do período de análise de continuação/retomada de dumping de diversas origens, foram consideradas partes interessadas as empresas que importaram o produto objeto da revisão durante o período de análise de continuação/retomada de dano.

Aos produtores/exportadores identificados e aos governos das origens investigadas foi encaminhado o endereço eletrônico no qual pôde ser obtido o texto completo não confidencial da petição que deu origem à revisão, bem como suas informações complementares, mediante acesso por senha específica fornecida por meio de correspondência oficial.

Ademais, conforme disposto no art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram encaminhados aos produtores/exportadores e aos importadores os endereços eletrônicos nos quais poderiam ser obtidos os respectivos questionários, que tiveram prazo de restituição de trinta dias, contado a partir da data de ciência, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.995, de 2014.

Nos termos do § 3º do art. 45 do Regulamento Brasileiro, foi concedido o prazo de vinte dias, contado da data da publicação de início da revisão, para a apresentação de pedidos de habilitação de outras partes que se considerassem interessadas.

A empresa Outokumpu Brasil Comércio de Metais Ltda. (Outokumpu Brasil) solicitou tempestivamente habilitação como parte interessada em 16 de outubro de 2018, sem, no entanto, especificar qual situação ensejaria seu enquadramento em uma das situações previstas nos incisos I a V do § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013. Em virtude disso, em 17 de outubro de 2018, foi solicitado que a requerente justificasse seu pleito.

Em resposta à solicitação, a empresa veio novamente aos autos, em 17 de outubro de 2018, e requereu sua habilitação, com fulcro nos incisos III e V do Decreto nº 8.058, de 2013. Desta feita, a empresa arrolou as seguintes justificativas, pelas quais entendeu ter interesse na presente revisão: i) a Outokumpu Brasil seria uma subsidiária da produtora/exportadora Outokumpu OY, empresa localizada na Finlândia e parte interessada no processo em tela; ii) a Outokumpu Brasil ofereceria serviços técnicos e administrativos inerentes às atividades de comercialização dos produtos exportados, não apenas pela Outokumpu OY, mas também da unidade da Outokumpu localizada na Alemanha; e iii) suas atividades estariam diretamente afetadas pelas variações comerciais sofridas pelo produto objeto da investigação.

Em 23 de outubro de 2018, indeferiu-se o pedido da Outokumpu Brasil, informando que a empresa não apresentou qualquer comprovação de que tenha realizado operação de importação do produto sujeito à medida em qualquer dos períodos de análise de dano. Além disso, a respeito do vínculo da Outokumpu Brasil com a produtora/exportadora finlandesa, informou-se que não foi possível afirmar, a partir dos documentos juntados aos autos, que a Outokumpu Brasil figuraria como empresa subsidiária da Outokumpu OY. Por fim, no que se refere à prestação de serviços técnicos pela Outokumpu Brasil e pela alegada influência das "variações comerciais sofridas pelo produto objeto da investigação" na sua situação econômico-financeira e/ou operacional, foi informado à Outokumpu Brasil que tampouco foi demonstrado nos autos haver qualquer vínculo específico da empresa com o produto sujeito à medida. Destarte, a par dos argumentos apresentados, entendeu-se que não foi demonstrado, à luz do art. 45, §2º, do Decreto nº 8.058, de 2013, legítimo interesse da Outokumpu Brasil na revisão em curso.

Em 22 de outubro de 2018, a Associação Brasileira dos Processadores e Distribuidores de Aços Inoxidáveis - APRODINOX solicitou tempestivamente habilitação como parte interessada, informando que a Associação congregaria os interesses dos processadores e distribuidores brasileiros de aço inoxidável plano. Com base no inciso II do § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, a Associação foi considerada parte interessada na presente revisão.

Em 23 de outubro de 2018, a Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos - Eletros solicitou tempestivamente habilitação como parte interessada, justificando representar os maiores fabricantes nacionais de eletrodomésticos e eletrônicos, que consomem os produtos laminados a frio na fabricação do produto final. Foram acatadas as argumentações da Eletros e foi deferido seu pedido de habilitação como parte interessada deste processo de revisão, com base no inciso II do § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013.

2.5 Do recebimento das informações solicitadas

2.5.1 Dos importadores

As seguintes empresas apresentaram suas respostas ao questionário do importador dentro do prazo prorrogado, após solicitação tempestiva e devidamente justificada: Whirlpool S.A. (Whirlpool), Mueller Fogões Ltda. (Mueller Fogões), Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda. (Atlas), Esmaltec S.A. (Esmaltec), KHS Indústria de Máquinas Ltda. (KHS), Tramontina Farroupilha S.A. - Indústria Metalúrgica (Tramontina Farroupilha), Tramontina S.A. - Cutelaria (Tramontina Cutelaria), Tramontina Teec S.A. (Tramontina Teec). Foram enviados ofícios de informações complementares para as empresas listadas, tendo sido respondidos por todas as empresas dentro do prazo estabelecido. Ademais, as regularizações dos representantes legais dessas empresas ocorreram de forma tempestiva.

A empresa Inconel Indústria e Comércio de Aços Ltda. solicitou tempestivamente prorrogação de prazo para resposta ao questionário do importador, mas não apresentou resposta no prazo estendido. A Mesal Máquinas e Tecnologia Ltda. apresentou resposta ao questionário no prazo originalmente estabelecido, contudo não apresentou resposta ao ofício de informações complementares, tampouco regularizou a representação dos seus representantes legais nos autos. Dessa forma, a resposta ao questionário apresentada pela empresa foi considerada inexistente.

As empresas Metalinox Cogne Aços Inoxidáveis Especiais Ltda. e Venax Eletrodomésticos Ltda. apresentaram resposta ao questionário somente em suas versões confidenciais, desacompanhadas das versões restritas, em desacordo, portanto, com os §§ 2º e 7º do art. 51 do Decreto nº 8.058, de 2013. Dessa forma, estas empresas foram informadas de que suas respostas ao questionário seriam desconsideradas.

A Casa Inox São Paulo Ltda. apresentou pedido intempestivo de prorrogação de prazo para resposta ao questionário do importador, tendo sido notificada de que, por este motivo, seu pedido foi indeferido.

As empresas Forbo Siegling Brasil Ltda. (Forbo) e GL Eletro Eletrônicos Ltda. (GL) solicitaram tempestivamente prorrogação de prazo para apresentação de resposta ao questionário e informaram, no prazo estendido, não terem importado o produto objeto da investigação. Após reanálise dos dados de importação fornecidos pela RFB, identificou-se que os produtos importados por ambas as empresas não se enquadram na descrição do produto objeto da investigação e, portanto, Forbo e GL foram excluídas da lista de partes interessadas. Tendo em vista que o produtor/exportador Mussel Maschinenbau GMBH da Alemanha apenas havia sido considerado parte interessada em função das importações realizadas pela Forbo, essa empresa também foi excluída da lista de partes interessadas.

Por correspondência eletrônica, as empresas Furukawa Electric Latam S.A., Castor Ferramentas para Pinturas Ltda. e Starrett Indústria e Comércio Ltda. apresentaram informações sobre a natureza de suas operações de importação, informando que não haviam importado o produto objeto da investigação. Em consulta aos dados detalhados de importação, identificou-se que os produtos importados por essas empresas efetivamente não se enquadravam na descrição do produto objeto da investigação, tendo sido, portanto, excluídas da lista de partes interessadas. Em decorrência da reanálise das operações de importação realizadas por essas empresas, os produtores/exportadores DMA Hamburg Inox and Alloys GMBH e Dosko Co. Ltd. foram igualmente excluídos da lista de partes interessadas desta revisão.

Os demais importadores identificados não responderam ao questionário enviado.

2.5.2 Dos produtores/exportadores

Em razão do elevado número de produtores/exportadores de laminados a frio para o Brasil da Alemanha, China, Coreia do Sul e Taipé Chinês, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi efetuada seleção das empresas responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável com vistas ao cálculo de margem individual de dumping. No que se refere aos produtores/exportadores da Finlândia e do Vietnã, não foi necessário realizar seleção.

Foram selecionadas para responderem ao questionário do produtor/exportador as seguintes empresas: Outokumpu Nirosta GMBH (Outokumpu Nirosta) e Thyssenkrupp Nirosta GMBH da Alemanha; Shanxi Taigang Stainless Steel Co., Ltd. (STSS) e Foshan Shunhengli Import & Export Ltd. da China (Foshan); Pohang Iron and Steel Company (POSCO) e Samsung CET Corporation da Coreia do Sul; e Y C Inox Co., Ltd. e Yieh United Steel Corporation (YUSCO) de Taipé Chinês.

As empresas Outokumpu Nirosta da Alemanha e Outokumpu Stainless OY da Finlândia solicitaram tempestivamente prorrogação de prazo para apresentação da resposta ao questionário do produtor/exportador, contudo não apresentaram resposta no prazo estendido. As empresas tampouco regularizaram a representação legal de seu representante, tendo sido havidas como inexistentes as solicitações de prorrogação de prazo.



A empresa STSS, da China, apresentou resposta ao questionário do produtor/exportador dentro do prazo prorrogado, após solicitação tempestiva e devidamente justificada. Após análise do questionário, constatou-se a necessidade de solicitar esclarecimentos e informações complementares. Neste sentido, foi expedida comunicação em 15 de janeiro de 2019. A empresa encaminhou sua resposta tempestivamente, após ter solicitado, mediante justificativa, prorrogação do prazo para resposta.

Adicionalmente, em razão de pedido apresentado pela Aperam em 14 de dezembro de 2018, para que a China, no que tange ao seu setor siderúrgico, não fosse tratada, para fins de cálculo do valor normal, como um país de economia de mercado, foi enviada solicitação à STSS a fim de que a empresa se manifestasse a esse respeito no mesmo Ofício mencionado no parágrafo anterior. No dia 18 de fevereiro de 2019, a STSS afirmou não concordar com a alegação de os custos e preços não se encontrarem sob condição de economia de mercado na China e acrescentou que oportunamente apresentaria resposta a tal alegação. A empresa apresentou suas considerações a esse respeito nos dias 2 e 3 de maio de 2019, cujo teor está contido na Nota Técnica SDCOM nº 15, de 17 de maio de 2019. Em função da apresentação de documentos em inglês que não haviam sido originalmente elaborados nesse idioma, foi solicitado, em 8 de maio de 2019, que a empresa apresentasse as traduções juramentadas desses documentos. Em 31 de maio de 2019, a empresa apresentou manifestação em que aduz perda de objeto da solicitação para juntada das traduções juramentadas, na medida em que a autoridade investigadora havia conhecido dos documentos e sobre eles manifestado na Nota Técnica SDCOM nº 15, de 2019.

De acordo com o art. 18 da Lei nº 12.995, de 2014, para fins das investigações realizadas ao amparo dos Acordos que regulamentam as provisões dos artigos VI, XVI e XIX do GATT, aprovados pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, poderão ser incorporados aos autos documentos elaborados nos idiomas oficiais da Organização Mundial do Comércio - OMC, e, no caso de documentos elaborados em idiomas estrangeiros para os quais não haja tradutor público no Brasil, serão aceitas traduções para o idioma português efetuadas pela representação oficial da origem exportadora no Brasil, desde que acompanhadas de comunicação oficial atestando a autoria da tradução.

Não está presente neste caso hipótese para que a empresa se exima de juntar aos autos tradução juramentada dos documentos apresentados, porque há tradutor oficial no Brasil do idioma mandarim. Porém, em razão dos princípios da boa fé e da vedação de decisão surpresa, tendo a autoridade investigadora inadvertidamente tomado conhecimento dos documentos em tradução não oficial e emitido juízo por ocasião da Nota Técnica SDCOM nº 15, de 2019, a solicitação encaminhada em 8 de maio de 2019 perdeu objeto.

As demais empresas produtoras/exportadoras não apresentaram resposta ao questionário.

2.5.3 Das manifestações acerca do recebimento das informações

Em 19 de dezembro de 2018, a Aperam se insurgiu contra a apresentação de informações confidenciais, por parte dos importadores, que, na sua visão, estariam desacompanhadas de resumo restrito capaz de fornecer uma compreensão razoável.

A indústria doméstica especificou que, em relação ao item 1, seção III, do questionário do importador, todos os importadores, com exceção da Tramontina S.A. e a Tramontina Farroupilha, ter-se-iam limitado a apresentar justificativa de confidencialidade, ignorando a necessidade de submissão de resumo restrito da informação ou de justificativa da impossibilidade de sua elaboração.

Conduta semelhante teria ocorrido no que tange aos itens 4 e 7 da seção III, para os quais apenas a Tramontina Teec teria respeitado as exigências do Regulamento Brasileiro e do Acordo Antidumping.

Por sua vez, as informações requeridas no Apêndice III teriam sido sumarizadas pelas empresas, em suas versões restritas, por meio da exibição apenas das quantidades totais importadas, o que não seria suficiente para permitir uma razoável compreensão da matéria.

Embora seja de conhecimento da empresa que a autoridade investigadora já havia solicitado, para algumas empresas e informações, ajuste desses resumos, na sua avaliação, esses ajustes solicitados ainda seriam insuficientes.

Para a empresa Esmaltec, por exemplo, a Aperam entendeu que, além das informações já solicitadas, também seria necessária a apresentação de resumo restrito para as respostas aos itens 4, 5, 7, 8 e 10 da seção III do questionário.

Já no caso da KHS, a indústria doméstica requereu resumos restritos para as respostas aos itens 1, 4, 7 e 8, da seção II, além do Apêndice III do questionário do importador.

Por fim, no seu entender, a Muller Fogões deveria ser instada a apresentar resumos restritos das respostas aos itens 4, 7 e 8 da seção II, bem como do Apêndice III do questionário do importador.

A par disso, a Aperam solicitou que fosse demandada a correção, pelas empresas, das deficiências apontadas.

Quanto à resposta ao questionário do produtor/exportador da STSS, a Aperam, em 19 de dezembro de 2018, protestou que esta foi apresentada, em quase sua totalidade, em bases confidenciais e, para a maioria dessas informações, não haveria o correspondente resumo restrito nem justificativa de impossibilidade de sua elaboração.

Adicionalmente, em diversos casos, o pedido de confidencialidade não seria devidamente fundamentado, razão pela qual solicitou que a autoridade investigadora os analisasse de forma individualizada.

Quanto à versão restrita dos apêndices contendo as vendas da empresa, estas nem sequer permitiriam o conhecimento do preço médio praticado, o que contrariaria "jurisprudência" já firmada pela autoridade investigadora.

Outrossim, ter-se-iam identificado informações classificadas como confidenciais, que, porém, estariam apresentadas de forma restrita em resposta a outro item ou mesmo de modo público, na internet. A título exemplificativo, a indústria doméstica mencionou o Exhibit I-3-2, classificado como confidencial, cujas informações (partes relacionadas da empresa) poderiam ser encontradas na internet, conforme documento juntado no Anexo 1 à manifestação da Aperam. Além disso, o Exhibit-III-5-1 Product Brochure_RES, em sua folha 37, também traria informações sobre partes relacionadas.

Outro aspecto identificado pela Aperam refere-se ao fato de que, em certos itens, apenas parte da resposta teria sido apresentada de forma restrita. No entanto, "a leitura da versão restrita da resposta ao questionário, como por exemplo a resposta ao item 8.1.1, permite concluir que esses trechos não constituem resumo da informação classificada como confidencial. Portanto, nesses casos, também não foi apresentado resumo da informação confidencial".

Nesse contexto, a Aperam listou uma série de Exhibits que, na sua visão, teriam sido apresentados em bases confidenciais, porém desacompanhados de resumo restrito ou justificativa para a ausência de sua apresentação.

Considerando as alegações anteriores, a Aperam solicitou que a autoridade investigadora demandasse o saneamento das falhas apontadas pela STSS, de modo a permitir seu exercício do contraditório e da ampla defesa.

Em 4 de janeiro de 2019, a Aperam se manifestou especificamente a respeito da resposta ao pedido de informações complementares apresentada pela empresa Mueller Fogões em 18 de dezembro de 2018. Para a indústria doméstica, a Mueller Fogões, apesar de solicitado, não apresentou resumo restrito ou justificativa para a impossibilidade de sua elaboração quanto às respostas aos itens 1, 3 e 5 da seção III do questionário. A importadora ter-se-ia limitado a identificar tratar-se de informação confidencial e a apresentar justificativa de confidencialidade.

A conduta estaria resultando em cerceamento do direito de defesa da indústria doméstica. Por conseguinte, requereu a notificação da empresa quanto à desconsideração das informações, conforme previsto no art. 51, § 2º, do Decreto nº 8.058, de 2013.

Após solicitação, bem como autorização para prorrogação do envio das informações solicitadas, a STSS apresentou documento, em 20 de maio de 2019 em resposta aos argumentos de confidencialidade expostos abaixo:

7. "Em resposta à solicitação formulada por este d. departamento, a STSS vem respeitosamente apresentar o resumo não confidencial e a justificativa de confidencialidade para os itens relacionados:

Exhibit F: Resumo não confidencial e justificativa de confidencialidade: O presente documento é a minuta padrão de Contrato de Trabalho utilizada pela STSS. Trata-se, portanto, de documento sensível, devendo a sua confidencialidade ser mantida, uma vez que a sua divulgação resultaria em vantagem estratégica à concorrência.

Exhibit G. Não obstante esse documento ser um excerto de documento apresentado anteriormente, a STSS reapresenta a justificativa e o resumo: Nonconfidential summary and Justification of confidentiality: This document is the audit report of STSS for 2017. This information is presented on a confidential basis, since it is strategic and confidential and cannot therefore be disclosed, otherwise it will give the company's competitors a competitive advantage. Disclosure of this information may result in loss to the company.

Trecho tarjado do item 2: Resumo não confidencial e justificativa de confidencialidade: Listagem das empresas fornecedoras de matérias primas para a STSS. Trata-se, portanto, de informação, devendo a sua confidencialidade ser mantida, uma vez que a sua divulgação resultaria em vantagem estratégica à concorrência."

A Eletros apresentou manifestação, por meio da qual ressalta que as excessivas confidencialidades atribuídas nos dados referentes ao cálculo do valor normal e em outros indicadores de desempenho da indústria doméstica geraram condições desfavoráveis a participação das demais partes no processo. Portanto, de modo a se permitir uma maior contribuição, solicita que sejam fornecidos os dados restritos, em especial, do anexo 1 da manifestação apresentada ou que sejam disponibilizados, no mínimo, intervalos de valores para as demais partes.

Solicita, ainda, que seja apresentada nova versão restrita das folhas 137 a 139 do parecer de abertura, para que possam mensurar adequadamente um eventual dano da indústria doméstica resultante das importações investigadas.

2.5.4 Dos comentários acerca das manifestações

De acordo com os §§ 8º e 9º do art. 51 do Decreto nº 8.058, de 2013, não serão considerados documentos, dados e informações apresentados em bases confidenciais, quando o tratamento confidencial puder resultar no cerceamento do direito de defesa e do contraditório das demais partes interessadas. Além disso, de acordo com os §§ 2º e 3º do art. 51 do mencionado Decreto, as partes deverão apresentar resumos restritos com detalhes que permitam a compreensão da informação confidencial fornecida.

Os itens 2.5.1 e 2.5.2 apresentam as informações recebidas e o tratamento a elas conferido, informando-se quais informações foram aceitas. Nesse sentido, foram consideradas para fins de formação do convencimento da autoridade investigadora apenas as informações que estão em conformidade com o disposto no art. 51 do Regulamento Brasileiro.

A autoridade investigadora, quando entendeu que as informações apresentadas pelas partes não estavam em conformidade com a norma de tratamento confidencial, oficiou as partes requerendo a correção das informações, oportunizando a regularização das informações.

2.6 Das verificações in loco

2.6.1 Da verificação in loco na indústria doméstica

Fundamentado no princípio da eficiência, previsto no caput do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e da celeridade processual, previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da Carta Magna, realizou-se a verificação in loco dos dados apresentados pela indústria doméstica previamente à elaboração do Parecer de início de revisão.

Nesse contexto, solicitou-se à Aperam, em face do disposto no art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, anuência para que equipe de técnicos realizasse verificação in loco dos dados apresentados pela empresa, no período de 27 a 31 de agosto de 2018, em Timóteo - MG.

Após consentimento da empresa, foi realizada verificação in loco no período proposto, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas na petição de início da revisão de final de período e na resposta ao pedido de informações complementares.

Cumpriram-se os procedimentos previstos no roteiro previamente encaminhado à empresa, tendo sido verificadas as informações prestadas. Também foram verificados o processo produtivo do produto similar, a estrutura organizacional da empresa e as publicações utilizadas como base para apuração do valor normal das origens sujeitas à aplicação da medida antidumping, assim como os percentuais representativos de ágios/deságios em relação aos preços de referência. Finalizados os procedimentos de verificação, consideraram-se válidas as informações fornecidas pela peticionária, depois de realizadas as correções pertinentes.

Em atenção ao § 9º do art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, a versão restrita do relatório da verificação in loco foi juntada aos autos restritos do processo. Todos os documentos colhidos como evidência do procedimento de verificação foram recebidos em bases confidenciais. Cabe destacar que as informações constantes neste documento incorporam os resultados da referida verificação in loco.

2.6.2 Da verificação in loco no produtor/exportador

Com base no § 1º do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram realizadas verificações in loco nas instalações do produtor/exportador STSS em Taiyuan - China, e em sua trading company relacionada Tisco Stainless Steel (H.K.) Limited (Tisco HK) em Hong Kong, nos períodos de 13 a 14 e 18 a 22 de março de 2019, respectivamente, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pelas empresas no curso da revisão.

Foram cumpridos os procedimentos previstos nos roteiros de verificação, encaminhados previamente às empresas, tendo sido verificados os dados apresentados nas respostas aos questionários e em suas informações complementares. Os dados dos produtores/exportadores constantes deste documento levam em consideração os resultados dessas verificações in loco.

As versões restritas dos relatórios de verificação in loco constam dos autos restritos do processo e os documentos comprobatórios foram recebidos em bases confidenciais.

2.7 Da prorrogação e da divulgação dos prazos da revisão

No dia 15 de fevereiro de 2019, foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 8, de 14 de fevereiro de 2019, por meio da qual a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) decidiu prorrogar por até dois meses, a partir de 3 de agosto de 2019, o prazo para conclusão desta revisão e tornou públicos os prazos a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013. As partes interessadas da presente revisão foram notificadas em 18 de fevereiro de 2019, sobre a publicação da referida circular.



No dia 20 de maio de 2019, foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 32, de 17 de maio de 2019, por meio da qual a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) decidiu tornar público os novos prazos que servirem de parâmetro para o restante da revisão, conforme quadro abaixo:

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da revisão	18 de junho de 2019
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	8 de julho de 2019
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	7 de agosto de 2019
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	27 de agosto de 2019
art. 63	Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final	16 de setembro de 2019

As partes interessadas da presente revisão foram notificadas em 20 de maio de 2019 sobre a publicação da referida circular.

2.8 Da audiência

De acordo com o art. 55 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão realizadas audiências com as partes interessadas, a fim de permitir o exercício do contraditório e da ampla defesa, contanto que solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data do início da investigação, e acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados.

Em 1º de março de 2019, a Eletros solicitou tempestivamente realização de audiência no âmbito desta revisão. Os temas indicados pela Eletros estavam relacionados ao seguinte: a) inconsistências que teriam sido identificadas no cálculo do valor normal, incluindo a rota de produção empregada e o dado de frete internacional utilizado; e b) os indicadores de desempenho da indústria doméstica e a probabilidade de retomada de dano, incluindo as premissas consideradas em relação à possibilidade de retomada de dano, a ausência de evidências de que a retomada das importações acarretaria dano à indústria doméstica, o cálculo do preço provável das importações e o aumento de preços praticados pela indústria doméstica e seus reflexos sobre seus indicadores de rentabilidade.

Em 8 de março de 2019, as partes interessadas foram convidadas a participar da audiência, a versar sobre os seguintes temas: a) cálculo do valor normal construído, e b) probabilidade de retomada de dano à indústria doméstica decorrente das importações de laminados a frio das origens investigadas. A audiência foi realizada em 8 de abril de 2019, tendo comparecido representantes da Aperam, POSCO, Atlas, Mueller Fogões, Tramontina Farroupilha, Tramontina Cutelaria, Tramontina Teec, Whirlpool, Eletros, APRODINOX e representantes dos Governos de Taipé Chinês e Vietnã.

Nos termos do § 6º do art. 55 do Decreto nº 8.058, de 2013, no que se refere às informações apresentadas oralmente durante a audiência, somente serão consideradas aquelas protocoladas no prazo de dez dias após sua realização. Tendo em vista que foram verificados problemas técnicos no SDD durante o período de 15 a 24 de abril de 2019 que impossibilitaram a transmissão eletrônica de documentos, o prazo para protocolo das manifestações foi prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à normalização do sistema, qual seja, 25 de abril de 2019. Protocolaram tempestivamente as manifestações após a audiência a Aperam, Atlas, APRODINOX, Eletros, Whirlpool, Tramontina Teec, Tramontina Farroupilha, Tramontina Cutelaria e Mueller Fogões. Essas manifestações foram devidamente incorporadas neste Documento.

2.8.1 Das manifestações sobre a audiência

Em manifestação protocolada antes da realização da audiência, em 28 de março de 2019, a Aperam manifestou inicialmente que a Eletros utilizou a expressão "dentre outros" ao elencar os temas relacionados ao cálculo do valor normal que trataria na audiência. Para a peticionária, a Eletros não teria cumprido com o disposto no § 1º do art. 55 do Decreto nº 8.058, de 2013, não sendo possível à Aperam manifestar argumentos acerca de temas que não teriam sido especificados.

Em manifestação pós-audiência, apresentada na data em 22 de abril de 2019, a Aperam solicitou inicialmente que informações acerca de dados relativos a empresas associadas que teriam sido fornecidas pela Eletros durante a audiência fossem desconsideradas no presente processo, uma vez que essas informações não foram indicadas como temas a serem tratados na audiência.

2.8.2 Dos comentários sobre as manifestações

Com relação à manifestação da Aperam referente a vagueza dos temas requeridos pela Eletros para serem tratados em audiência, corroborou-se o entendimento da peticionária de que a não especificidade dos temas implica o indeferimento da solicitação e a restrição da audiência aos temas com delimitação específica e com justificativa pertinente. Nesse sentido, convocou-se audiência para tratar de temas específicos e informou às partes que só seriam consideradas na audiência os temas constantes do ofício de convocação para a audiência. Não obstante, informou-se às partes que quaisquer outras alegações poderiam ser apresentadas nos autos da revisão durante a fase instrutória do processo.

2.9 Da Nota Técnica acerca da conclusão sobre a prevalência de condições de economia de mercado no segmento produtivo objeto desta revisão

Foi disponibilizada às partes interessadas a Nota Técnica SDCOM nº 15, de 17 de maio de 2019, em que se concluiu que, em conformidade com a normativa brasileira de defesa comercial e com lastro na legislação multilateral, em especial o disposto no Artigo 15(a) do Protocolo de Acesso da China à Organização Mundial do Comércio (OMC), não prevalecem condições de economia de mercado no segmento produtivo do produto similar objeto da presente revisão.

Portanto, para fins de apuração do valor normal desta revisão, concluiu-se pela utilização de metodologia alternativa que não se baseie em uma comparação estrita com os preços ou os custos domésticos chineses, conforme elementos de prova constantes dos autos até o final da fase probatória deste processo.

2.9.1 Das manifestações a respeito da conclusão da Nota Técnica SDCOM nº 15, de 2019

Em 19 de junho, a STSS encaminhou petição rebatendo as alegações feitas pela autoridade investigadora. A empresa, independentemente dos efeitos da vigência ou não da alínea (a) (i) do artigo 15 do Protocolo de Acesso da China à OMC, acredita operar sob condições de mercado como qualquer entidade corporativa do mundo.

Afirmou que a autoridade investigadora teria falhado em se estabelecer que a indústria de aço da China não opera em condições de mercado baseado na perspectiva apenas de 49% de suas empresas estatais, ignorando as leis da oferta e da demanda.

Manifesta, ainda, que a autoridade investigadora teria tido uma percepção incorreta quanto à questão do "excesso de capacidade" na China, afirmando que: "em um mercado livre e competitivo, se um setor particular da indústria aparenta estar com a denominada capacidade excedentária, isto se dá por força de mercado, e quaisquer economistas concordariam que sob a chamada economia de não mercado, dificilmente há problemas de excesso de capacidade, porque não há concorrência e todo o desenvolvimento econômico está organizado sob um controle central."

Outro ponto abordado pela STSS seria em relação à influência que os partidos políticos exerceriam sobre as empresas chinesas. Esta faz um paralelo do que ocorre no mercado brasileiro, citando como exemplo as empresas públicas: Vale, Petrobras e a Eletrobrás; e questiona se essas empresas também não operariam sob os princípios de economia de mercado.

Avalia se haveria "algo errado em se elaborar planos quinquenais na China" e se haveria algum país no mundo que não elaborasse planos ou diretrizes governamentais. E, mais uma vez, cita o Brasil, que: "tem planos governamentais diferentes para o desenvolvimento de diferentes indústrias, como indústrias de veículos, e isso não significa que a indústria de veículos não operaria seus negócios de acordo com as regras de economia de mercado. "

Afirma, ainda, que: "na China existem muitas empresas na indústria de aço inoxidável cuja competitividade entre elas é muito maior que a competitividade no Brasil, onde existiria monopólio".

Cita que a Aperam não conseguiu comprovar a existência de um membro do partido comunista no comando da STSS e que o estudo apresentado traz apenas informações gerais sobre a legislação e a influência do partido comunista nas companhias estatais, não apontando detalhes sobre qual o tipo de influência que o partido comunista exerceria sobre as empresas siderúrgicas, entidades privadas.

Em relação às questões trabalhistas, a empresa cita o artigo 18 da "Lei das Sociedades da República Popular da China", que contradiria o argumento de que os funcionários não teriam direito a greve e que o governo chinês proibiria a formação de sindicatos independentes e associações de classe.

Alega que ao se discutir a respeito de reestruturações ou questões relacionadas à alteração de suas operações comerciais ou às demais regras aplicáveis, a empresa deve solicitar a opinião dos seus funcionários por meio de seu representante no congresso ou por meio do seu respectivo sindicato.

A empresa, por fim, solicitou que fossem revistas as conclusões apontadas na Nota Técnica, por não serem objetivas e por não se basearem em evidências positivas. Corroboram, ainda, que emprego e desemprego são devidamente regulamentados pelas leis de trabalho na China ao contrário do afirmado no documento.

A STSS afirma que a autoridade investigadora fez uma análise bastante "superficial" ao se considerar que há distorção no mercado caso existam certos subsídios e que confundiu conceitos de direitos antidumping com de direitos compensatórios, indo contra princípios estabelecidos pela OMC.

Resaltou que a análise e as conclusões negativas feitas pelas autoridades brasileiras relativas ao estabelecimento de que o valor normal para a STSS pode ser baseado nos próprios preços não são comprovados por evidências. Que as alegações de "excesso de capacidade", taxas de lucros e dividendos e as influências do governo na indústria não seriam fundamentadas de acordo com evidências convincentes. As conclusões da Nota Técnica seriam orientadas para os resultados, careceriam de explicações quanto às linhas de raciocínio tomadas e seriam sem força de evidência.

Em sede de manifestações finais, a STSS reiterou que a autoridade investigadora e a indústria doméstica não foram capazes de cumprir com o artigo 15(a) do Protocolo de Acesso da China à OMC, invertendo o ônus da prova e demonstrando que a STSS ou o seu setor produtivo não operaria em condições de mercado. Pontuou que foi realizada uma análise genérica, deixando de considerar as informações contidas nos questionários enviados e na verificação in loco realizada na China.

Afirmou que a indústria doméstica se valeu de um parecer genérico para justificar a não concessão de status economia de mercado no processo. A produtora/exportadora chinesa assegurou que o parecer teria sido utilizado em outros casos de investigação de dumping relacionados a produtos siderúrgicos e que este não traria menção a nenhum elemento relacionado ao produto similar, ou não estabeleceria nenhuma relação à STSS e ao seu setor produtivo; impossibilitando, dessa forma, uma contraprova por parte da empresa chinesa, já que ao seu ver, os argumentos levantados não lhe dariam respeito. Questionou, ainda, a atitude da autoridade investigadora de não ter mencionado o assunto ao longo da verificação in loco realizada em suas instalações.

2.9.2 Dos comentários acerca da conclusão da Nota Técnica SDCOM nº 15, de 2019

Recorde-se, inicialmente, que, diante da expiração do Artigo 15(a)(ii) após transcorridos 15 anos da data de acesso, ou seja, a partir do dia 12 de dezembro de 2016, a prática relacionada a investigações de dumping no Brasil foi alterada.

Anteriormente, nas investigações de dumping sobre produtos originários da China cujo período de investigação se encerrava até dezembro de 2016, os atos de início das investigações apresentavam a menção expressa ao fato de que a China não era considerada país de economia de mercado para fins de defesa comercial.

Posteriormente, porém, nas investigações de dumping contra a China cujo período de investigação era posterior a dezembro de 2016, não foram feitas mais menções expressas no ato de início das investigações sobre tal condição de a China ser ou não considerada país de economia de mercado para fins de defesa comercial. Deste modo, a utilização de metodologia alternativa para apuração do valor normal da China não era mais "automática".

No âmbito deste processo, foi emitida a Nota Técnica SDCOM nº 15, de 2019, em que se concluiu que não prevalecem condições de economia de mercado no segmento produtivo do produto similar objeto da presente revisão.

No caso concreto, ficou comprovado, a partir dos dados trazidos aos autos pela indústria doméstica, que não prevalecem condições de economia de mercado no setor siderúrgico chinês. Por seu lado, a STSS teve ampla oportunidade para refutar os elementos trazidos pela Aperam, mas não obteve sucesso. Por ocasião de suas últimas manifestações, antes da divulgação dos fatos essenciais sob julgamento e em sede de manifestações finais, colacionadas aos autos, a STSS apresentou tão somente alegações, não apresentando elementos probatórios para infirmar as conclusões obtidas pela autoridade investigadora. Nesse sentido, mantém-se a decisão da Nota Técnica SDCOM nº 15, de 2019, de que, para fins de apuração do valor normal desta revisão, será utilizada metodologia alternativa que não se baseie em uma comparação estrita com os preços ou os custos domésticos chineses, conforme elementos de prova constantes dos autos até o final da fase probatória deste processo.

Mesmo assim, sua cooperação será levada em consideração na medida em que os dados relacionados ao preço de exportação da empresa chinesa serão considerados para fins de determinação final.

2.10 Do encerramento da fase probatória

Em conformidade com o disposto no caput do art. 59 do Decreto nº 8.058, de 2013, a fase probatória da investigação foi encerrada em 18 de junho de 2019, ou seja, 29 dias após a publicação da Circular que divulgou os prazos da revisão.

2.11 Da solicitação de elaboração de determinação preliminar

Em 29 de maio de 2019, a STSS encaminhou ofício solicitando a emissão de determinação preliminar com base no §6º do artigo 67 do Decreto nº 8.058, de 2013, para subsidiar a apresentação de eventual compromisso de preços.

Em 10 de junho, foi indeferida a solicitação com base no §1º do artigo 65 do Regulamento Brasileiro, por ter sido expirado o prazo para a elaboração da Determinação Preliminar.

A STSS encaminhou, em 13 de junho de 2019, pedido de reconsideração do indeferimento da solicitação, o qual foi respondido por meio de documento oficial, que afirmou não haver amparo legal para a solicitação, ratificando o conteúdo do ofício anterior.



Em resposta, em 18 de junho, a empresa informou que procederá à oferta de compromisso de preço assim que forem disponibilizados os dados de margem de dumping e a margem de subcotação.

Em correspondência anexada no SDD, a Aperam afirmou concordar com o indeferimento da solicitação de determinação preliminar solicitada pela STSS, uma vez que não se manifestou tempestivamente para a apresentação do pleito.

2.12 Da divulgação dos fatos essenciais sob julgamento

Com base no disposto no caput do art. 61 do Decreto no 8.058, de 2013, foi disponibilizada às partes interessadas a Nota Técnica nº 28, de 07 de agosto de 2019, contendo os fatos essenciais sob julgamento e que embasariam a determinação final a que faz referência o art. 63 do mesmo Decreto.

Em 08 de agosto de 2019 divulgou-se uma errata à Nota Técnica nº 28, de 2019, em decorrência de ter sido verificada a necessidade de realização de ajuste metodológico nos cálculos referentes aos preços da indústria doméstica em P5, utilizados para fins de apuração da subcotação dos preços prováveis das exportações das origens analisadas. Na metodologia anterior, o preço havia sido apurado pela média simples dos preços de cada operação de venda, passando a ser calculado pela média ponderada dos preços das operações de venda.

Em 16 de agosto de 2019, a Eletros - Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletrônicos apresentou petição em que apontou erro material na apuração do Imposto de Importação (II) e do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) utilizados no cálculo de subcotação para o preço provável das importações originárias da África do Sul. Segundo a Eletros os valores do II e do AFRMM teriam sido apresentados em moeda incorreta. Os valores apresentados na tabela de subcotação em dólares estadunidenses para a África do Sul, constantes do parágrafo 965, teriam reproduzido os mesmos valores, em reais e sem conversão cambial, da tabela de cálculo de subcotação em reais do parágrafo 918, ambos relativos à nota técnica de fatos essenciais.

A Eletros apontou ainda inconsistência na conversão cambial dos preços da indústria doméstica utilizada no cálculo da subcotação para o preço provável, que afetaria de maneira significativa o resultado dessa análise para fins de determinação final. Para corroborar a aparente inconsistência, a associação indicou que a conversão entre os preços da indústria doméstica apresentados em reais e em dólares estadunidenses implicaria uma taxa de câmbio média inferior à menor taxa de câmbio diária apurada no período.

Após análise das informações apresentadas pela Eletros, em 23 de agosto de 2019, foi emitida nova errata à Nota Técnica nº 28, de 2019, corrigindo as inconsistências verificadas e reabrindo o prazo de apresentação das alegações finais.

2.13 Do encerramento da fase de instrução

Cada série de aço inoxidável é dividida em tipos distintos, conforme a composição específica, o que implica também, normalmente, distintas utilizações. Internacionalmente, utiliza-se para a definição dos distintos tipos de aços inoxidáveis nomenclaturas internacionais, sendo a mais utilizada a nomenclatura do American Iron and Steel Institute - AISI. O Brasil, por meio da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, segue a mesma nomenclatura do AISI. Existem, contudo, outras nomenclaturas internacionais que especificam os diferentes tipos de aços inoxidáveis podem ser utilizadas, a depender da região/país no qual o produto é fabricado/comercializado. A título exemplificativo, a tabela a seguir mostra a equivalência entre algumas dessas nomenclaturas.

Equivalência de nomenclaturas internacionais								
ABNT/AISI Brasil/EUA	Euronorm União Europeia	W.N. Alemanha	DIN 17707 Alemanha	JIS Japão	BSI Grã Bretanha	AFNOR França	SIS Suécia	UNE Espanha
304	X6CrNi1810	1.4301 1.4303	X5CrNi1810 X5CrNi1812	SUS 304	304 S 31 304 S 15	Z6CN1809	2333	X6CrNi1910
304L	X3CrNi1810	1.4307 1.4306	X2CrNi1811	SUS 304L	304 S 11	Z2CN1810	2352	X2CrNi1910
304H	----	1.4948	----	SUS F 304H	304 S 51	----	----	X6CrNi1910
430	X6Cr17 1.4016	1.4016	X6Cr17	SUS 430	430 S 17	Z8C17	2320	X6Cr17

Os aços inoxidáveis são fabricados e comercializados com uma grande variedade de acabamentos. Muito embora não seja exaustiva, a norma ASTM A-480 define os acabamentos mais utilizados nos aços inoxidáveis. Esses acabamentos são citados a seguir:

Nº 1: Laminado a quente, recozido e decapado. A superfície é um pouco rugosa e fosca. É um acabamento frequente nos materiais com espessuras não inferiores a 3,00 mm, destinados às aplicações industriais. Muitas vezes, na fabricação da peça final, o material é submetido a outros acabamentos, como o lixado, por exemplo;

Nº 2D: Laminado a frio, recozido e decapado. Muito menos rugoso que o acabamento Nº 1, mas mesmo assim apresenta uma superfície fosca, popularmente denominada mate. Este acabamento não é utilizado, por exemplo, no aço 430, já que com este acabamento, durante a conformação, estes materiais dão lugar ao aparecimento de linhas de Lüder;

Nº 2B: Laminado a frio recozido e decapado seguido de um ligeiro passe de laminação em laminador com cilindros brilhantes (skin pass). Apresenta um brilho superior ao acabamento 2D e é o mais utilizado entre os acabamentos da laminação a frio. Como a superfície é mais lisa, o polimento resulta mais fácil que nos acabamentos Nºs 1 e 2D;

BA: Laminado a frio com cilindros polidos e recozido em forno de atmosfera inerte. Superfície lisa, brilhante e refletiva, características que são mais evidentes na medida em que a espessura é mais fina. A atmosfera do forno pode ser de hidrogênio ou misturas de hidrogênio e nitrogênio;

Nº 3: Material lixado em uma direção. Normalmente o lixamento é feito com abrasivos de grana (tamanho do grão de diamante) de aproximadamente 100 mesh;

Nº 4: Material lixado em uma direção com abrasivos de grana de 120 a 150 mesh. É um acabamento com rugosidade menor que a do Nº 3;

Nº 6: Material com acabamento Nº 4, acabado com panos embebidos em pastas abrasivas e óleos. O aspecto é fosco, satinado, com refletividade inferior à do acabamento Nº 4. O acabamento não é dado em uma única direção e o aspecto varia a depender do tipo de pano utilizado;

Nº 7: Acabamento com alto brilho. A superfície é finamente polida, mas conserva algumas linhas de polido. É um material com alto grau de refletividade obtido com polimentos progressivos cada vez mais finos;

Nº 8: Acabamento espelho. A superfície é polida com abrasivos cada vez mais finos até que todas as linhas de polimento desapareçam. É o acabamento mais fino que existe e permite que os aços inoxidáveis sejam usados como espelhos. Também é utilizado em refletores; e

Acabamento TR: Acabamento obtido por laminação a frio ou por laminação a frio com recozimento e decapagem de maneira que o material tenha propriedades mecânicas especiais. Geralmente as propriedades mecânicas são mais elevadas que a dos outros acabamentos e a principal utilização é em aplicações estruturais.

Há ainda outros tipos de acabamentos de aços inoxidáveis não incluídos na norma acima mencionada, dentre os quais citam-se:

Nº 0: Laminado a quente e recozido. Apresenta a cor preta dos óxidos produzidos durante o recozimento. Não é realizada decapagem. Às vezes são vendidas desta forma chapas de grande espessura, particularmente de aços inoxidáveis refratários, que serão utilizados em altas temperaturas;

Nº 5: O material do acabamento Nº 4 submetido a um ligeiro passe de laminação com cilindros brilhantes (skin pass). Apresenta um brilho maior que o acabamento Nº 4;

RF (Rugged Finish): Obtido com lixas, com grana entre 60 e 100 mesh. A aparência é de um lixamento com alta rugosidade. A rugosidade varia de 2,00 a 2,50 microns Ra;

SF (Super Finish): Acabamento do material com lixas com grana de 220 a 320 mesh. É um lixamento de baixa rugosidade, variando entre 0,70 e 1,00 microns Ra;

De acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 62 do Decreto nº 8.058, de 2013, no dia 27 de agosto de 2019 encerrar-se-ia o prazo de instrução da revisão em questão. Contudo, em decorrência da divulgação da Errata à Nota Técnica em 23 de agosto de 2019, foi devolvido o prazo para manifestações finais, o prazo de instrução da revisão foi encerrado em 16 de setembro de 2019, sem qualquer prejuízo às partes.

As partes interessadas Aperam, Aprodinox, Eletros, Posco e STSS apresentaram suas alegações finais tempestivamente.

Cabe registrar que, atendidas as condições estabelecidas na Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015, por meio do SDD, as partes interessadas tiveram acesso no decorrer da revisão a todas as informações não confidenciais constantes do processo, tendo sido dada oportunidade para que defendessem amplamente seus interesses.

3 DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1 Do produto objeto do direito antidumping

O produto objeto do direito antidumping são os produtos planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75 mm, exportados pela Alemanha, China, Coreia do Sul, Finlândia, Taipé Chinês e Vietnã para o Brasil, doravante denominado laminado a frio.

Os produtos planos de aço inoxidável, doravante simplesmente, aços inoxidáveis, são ligas de ferro (Fe) e cromo (Cr) com um mínimo de 10,5% de Cr. Outros elementos metálicos também integram estas ligas, como níquel (Ni), carbono (C), silício (Si), manganês (Mn), fósforo (P) e enxofre (S), mas o Cr é considerado o elemento mais importante porque é o que dá aos aços inoxidáveis uma elevada resistência à corrosão.

Nos aços inoxidáveis, dois elementos se destacam: o cromo, sempre presente, por seu importante papel na resistência à corrosão, e o níquel, por sua contribuição na melhoria das propriedades mecânicas.

Simplificadamente, pode-se dividir os aços inoxidáveis em dois grandes grupos, quais sejam, os da série 300 e os da série 400. Os da série 300 são os aços inoxidáveis austeníticos, aços não magnéticos com estrutura cúbica de faces centradas, basicamente ligas Fe-Cr-Ni. A série 400 é a dos aços inoxidáveis ferríticos, que são aços magnéticos com estrutura cúbica de corpo centrado, basicamente ligas Fe-Cr. Esses aços, por sua vez, podem ser divididos em dois grupos: os ferríticos propriamente ditos, que em geral apresentam o cromo mais alto e o carbono mais baixo, e os martensíticos, nos quais predomina teor de cromo mais baixo e de carbono mais alto, em comparação com os ferríticos.

ST (Satin Finish): Acabamento com Scotch Brite, sem uso de pastas abrasivas. O material possui uma rugosidade que varia entre 0,10 e 0,15 microns Ra, mesmo que sua aparência seja fosca;

HL (Hair Line): Material com acabamento em linhas contínuas, realizado com lixas com grana de até 80 mesh. É também um lixamento de alta rugosidade (2,00 a 2,50 microns Ra); e

BB (Buffing Bright): Polimento feito com granas que variam entre 400 e 800 mesh. É um material muito brilhante. A rugosidade é inferior a 0,05 microns Ra.

Os laminados a frio investigados são fabricados e comercializados em diversas formas, dentre essas bobinas, chapas e tiras/fitas.

Os laminados a frio tipo 304 são utilizados na fabricação de torres, tubos, tanques, estampagem geral, profunda e de precisão, com aplicações diversas, como em utensílios domésticos, instalações criogênicas, destilarias, fotografia, assim como nas indústrias aeronáutica, ferroviária, naval, petroquímica, de papel e celulose, têxtil, frigorífica, hospitalar, alimentícia, de laticínios, farmacêutica, cosmética, química, dentre outras.

Os laminados a frio tipo 430 são utilizados em aplicações diversas, tais como talheres, baixelas, pias de cozinha, fogões, tanques de máquinas de lavar roupa, lava-pratos, fornos micro-ondas, cunhagem de moedas, dentre outras. Esse tipo de aço também é utilizado em revestimentos de balcões e em gabinetes de telefonia.

Acerca do processo produtivo do produto objeto do direito antidumping, as principais etapas são as seguintes: redução, aciaria, laminação a quente e laminação a frio.

Na etapa da redução, os altos fornos são alimentados com fontes de ferro e coque, formando assim o ferro-gusa líquido. O coque é obtido pelo aquecimento a altas temperaturas do carvão mineral na coqueira. Conforme consta na petição, pode haver diferenças na cesta das fontes de ferro utilizadas, que consistem em minério de ferro, sinter e pelotas.

A peticionária informou também que as siderúrgicas podem apresentar algumas diferenças de concepção, sendo que algumas usinas podem realizar o fluxo de produção via ferro-gusa, o qual seria utilizado pela maioria das empresas, e outras podem obter o aço exclusivamente por meio da sucata. Caso a usina utilize exclusivamente a sucata, estas seriam introduzidas no forno a arco no início da etapa seguinte, que é a aciaria. Cumpre esclarecer que as usinas que produzem o aço por meio do ferro-gusa também utilizam a sucata como insumo, mas não de maneira exclusiva.

Na verificação in loco na peticionária, a empresa afirmou que, pelo seu conhecimento, os produtores asiáticos utilizariam majoritariamente o fluxo via ferro-gusa, sendo que produtores europeus poderiam utilizar o fluxo via sucata.

A descrição detalhada das etapas de aciaria, laminação a quente e a frio constam do próximo item.

3.2 Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil são os produtos laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75 mm, totalmente processados na forma de bobinas, tiras ou chapas.

A Aperam fabrica os laminados a frio nas larguras padrão de 1.040 mm, 1.240 mm, 1.270 mm, 1.320 mm, 1.020 mm, 1.220 mm, 1.250 mm e 1.295 mm, sendo possível, entretanto, fornecer o produto na largura que o cliente demandar. Os laminados a frio são fabricados pela peticionária com os seguintes acabamentos:

Nº 2B;
Nº 3;
Nº 4;
Nº 6;
Acabamento TR;
BB (Buffing Bright);
RF (Rugged Finish);
SF (Super Finish); e
HL (Hair Line).



O processo produtivo do produto similar tem início com a redução, etapa em que os altos-fornos são alimentados com minério de ferro e carvão vegetal, para obtenção do ferro-gusa líquido. Ressalte-se que, diferentemente dos produtores estrangeiros, que utilizam o coque como redutor nos altos-fornos, a indústria doméstica utiliza carvão vegetal.

Na etapa seguinte, o ferro-gusa líquido é colocado no carro torpedo e transferido para a aciaria, onde sofre um primeiro pré-tratamento, sendo removidas as impurezas como fósforo, enxofre, carbono e nitrogênio. O teor de carbono é reduzido de 4% para no máximo 0,5%. Na aciaria também é onde a sucata é reintroduzida no processo produtivo, por meio dos fornos a arco.

Na aciaria, é definido qual tipo de aço será fabricado através da adição das ferro-ligas. Nesta etapa são adicionados cromo (na forma de ferro-cromo ou sucata de aços inoxidáveis), menores quantidades de nióbio, titânio, ferro silício e ferro manganês, sendo feito um ajuste fino de temperatura e composição química, terminando na solidificação do aço líquido na forma de placas. No caso da fabricação de aço 304, é ainda adicionado níquel (na forma de níquel eletrolítico, ferro-níquel ou sucata de aços inoxidáveis tipo 304). Ao final da etapa da aciaria, o aço, ainda líquido, é enviado aos equipamentos de lingotamento contínuo, que o solidificam no formato de placas.

A etapa seguinte é a laminação a quente, que consiste na conformação a quente das placas com redução significativa de espessura. A laminação ocorre da seguinte forma: primeiro, as placas são reaquecidas. Posteriormente, é feito o ajuste preliminar de espessura, para, então, ser iniciada a laminação nos laminadores Rougher e Steckel a fim de obter bobinas a quente, de 2 a 8 mm de espessura.

As bobinas laminadas a quente são, então, direcionadas para a laminação a frio. Até esta etapa, a linha de produção é compartilhada com outros produtos em maior ou menor escala, em cada uma das principais etapas do processo de produção: redução, aciaria a laminação a quente.

Na laminação a frio, as bobinas passam pelas preparadoras de bobinas, linhas de recozimento e decapagem, laminadores a frio e equipamentos auxiliares, de modo a se atingir espessuras que podem variar de 0,35 mm a 4,75 mm.

Os laminados a frio fabricados no Brasil são utilizados nas mesmas aplicações e estão sujeitos aos mesmos regulamentos técnicos que o produto objeto do direito antidumping. De acordo com a peticionária, o regulamento mais utilizado é o AISI.

A Eletros, inclusive, destacou que o produto objeto da presente revisão é largamente utilizado na indústria de transformação, envolvendo os mais variados setores econômicos, principalmente para as empresas associadas, e de significativo impacto para os consumidores brasileiros.

3.3 Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da investigação é normalmente classificado nos subitens tarifários 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da NCM, que englobam diversos tipos de produtos. Os referidos subitens encontram-se descritos a seguir:

NCM	DESCRIÇÃO	TEC
72.19	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm	
7219.3	Simplesmente laminados a frio	
7219.32.00	De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	14%
7219.33.00	De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	25% / 14%
7219.34.00	De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	25% / 14%
7219.35.00	De espessura inferior a 0,5 mm	14%
72.20	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura inferior a 600 mm	
7220.20	Simplesmente laminados a frio	
7220.20.90	Outros	14%

A tarifa do imposto de importação dos subitens 7219.32.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da NCM manteve-se inalterada em 14% durante o período de análise de continuação/retomada de dano.

Já os subitens 7219.33.00 e 7219.34.00 tiveram alíquota majorada temporariamente por um período de doze meses por meio da Resolução CAMEX nº 70, de 28 de setembro de 2012, publicada no D.O.U. de 1º de outubro de 2012. Dessa forma, a tarifa do imposto de importação desses subitens foi de 25% até 30 de setembro de 2013, e de 14% de 1º de outubro de 2013 até o final do período de análise de continuação/retomada de dano.

Isso não obstante, deve-se ressaltar que há Acordos de Complementação Econômica (ACE), de Livre Comércio (ALC) e de Preferências Tarifárias (APTR) celebrados pelo Brasil, que reduzem a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre o produto similar. Há, ainda, Acordo de Preferências Tarifárias sobre o produto objeto da investigação. A tabela a seguir apresenta, por país, a preferência tarifária concedida e seu respectivo Acordo:

Preferências Tarifárias às Importações brasileiras NCMs 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00		
País	Base Legal	Preferência Tarifária
Argentina	ACE 18 - Mercosul	100%
Bolívia	ACE36 - Mercosul - Bolívia	100%
Chile	ACE35 - Mercosul - Chile	100%
Colômbia	ACE59 - Mercosul - Colômbia	100%
Cuba	APTR04 - Cuba - Brasil	28%
Equador	ACE 59 - Mercosul - Equador	69%
Israel	ALC - Mercosul - Israel	90%
México	APTR04 - México - Brasil	20%
Paraguai	ACE 18 - Mercosul	100%
Peru	ACE 58 - Mercosul - Peru	100%
Uruguai	ACE 18 - Mercosul	100%
Venezuela	APTR04 - Venezuela - Brasil	28%

Preferências Tarifárias às Importações brasileiras - NCM 7220.20.90		
País	Base Legal	Preferência Tarifária
Argentina	ACE 18 - Mercosul	100%
Israel	ALC - Mercosul - Israel	90%
Paraguai	ACE 18 - Mercosul	100%
Uruguai	ACE 18 - Mercosul	100%

3.4 Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

O produto objeto do direito antidumping e o produto similar produzido no Brasil são, em geral, produzidos a partir das mesmas matérias-primas, quais sejam, minério de ferro e ferro-ligas.

Conforme demanda dos clientes, tanto o produto objeto do direito antidumping como o produto fabricado no Brasil seguem as mesmas normas internacionais.

Em que pese as diferenças na etapa da redução, decorrente da utilização de carvão mineral ou vegetal, o processo de produção do produto similar é semelhante ao de produtores identificados das origens investigadas.

No que se refere aos usos e aplicações de laminados a frio, não há diferenças entre o produto objeto da investigação e aquele fabricado no Brasil, sendo ambos destinados às finalidades já anteriormente citadas.

Considerando-se o fato de tanto o produto objeto da investigação quanto o produto fabricado no Brasil estarem sujeitos a normas técnicas que definem suas principais características, há elevado grau de substituição entre esses produtos.

Por fim, verificou-se, nos dados de importação fornecidos pela RFB, que o produto objeto do direito antidumping seria vendido por intermédio dos mesmos canais de distribuição que o produto fabricado no Brasil, quais sejam: vendas diretas para as indústrias e consumidores finais ou por meio de distribuidores.

3.5 Das manifestações acerca do produto e da similaridade

Em sua resposta ao questionário do importador, protocolada em 10 de dezembro de 2018, a KHS afirmou que haveria diferenças entre o produto importado e o nacional, principalmente quando o laminado passa pelo processo de corte. De acordo com a empresa, o produto importado teria maior qualidade, e por isso, quando submetido a processos de transformação, não apresentaria retração de fibras, ondulações e empenamentos, diferentemente do produto da indústria doméstica.

Na resposta ao questionário do importador da Tramontina Cutelaria, protocolada em 6 de dezembro de 2018, a empresa afirmou que haveria diferença de qualidade entre o produto importado e o produzido nacionalmente. De acordo com a empresa, o aço inoxidável tipo 430 com acabamento BA importado teria um diferencial em relação ao nacional, com grau de acabamento visivelmente superior, com baixíssima rugosidade e alto brilho, o que não seria possível de ser obtido com o produto nacional.

A empresa ainda afirmou que as características e qualidade da superfície obtidas através do acabamento BA (bright annealing) possuiriam impacto no custo do produto final da Tramontina Cutelaria, em especial no caso dos produtos que requerem acabamento de alto brilho, o qual só poderia ser obtido através de polimento mecânico.

Já a Tramontina Farroupilha, na resposta ao questionário do importador protocolada em 6 de dezembro de 2018, a empresa afirmou que, para o seu processo produtivo, não haveria diferença entre o produto importado e o produzido pela indústria doméstica.

Na sua resposta ao questionário do importador, protocolada em 6 de dezembro de 2018, a Tramontina Teec afirmou que o aço tipo 430 importado apresentaria índice de defeitos superficiais menor em relação ao produzido nacionalmente. De acordo com a empresa, o índice de defeitos dos produtos de fabricação nacional seria em torno de [CONFIDENCIAL]%, enquanto o do importado seria inferior a [CONFIDENCIAL]%. A empresa informou que os principais defeitos apresentados pelo produto nacional são deslizamento, sujidade, arranhões e esfoliação.

A Tramontina Teec afirmou ainda que, em função de problemas recorrentes de qualidade do produto nacional, seu índice de devolução seria muito elevado. De janeiro a outubro de 2018, a empresa informou que teriam sido devolvidos à Aperam [CONFIDENCIAL]% das aquisições de aço tipo 430.

Em relação ao aço tipo 304, a empresa afirmou que o índice de devoluções desse grau de aço [CONFIDENCIAL]. As devoluções teriam sido da ordem de [CONFIDENCIAL]% de janeiro a outubro de 2018, [CONFIDENCIAL]% em 2017 e [CONFIDENCIAL]% e 2016.

A empresa alegou ainda que a indústria doméstica não produziria o aço inoxidável austeníticos [CONFIDENCIAL]. Com a utilização do produto nacional [CONFIDENCIAL], seria necessário [CONFIDENCIAL] o que agregaria em torno de [CONFIDENCIAL] % no custo final.

Em sua resposta ao questionário do importador, protocolada em 14 de dezembro de 2018, a Whirlpool afirmou que o padrão de qualidade dos aços fornecidos pela Aperam ao longo dos últimos semestres teria apresentado significativa deterioração. Para demonstrar isso, a empresa apresentou o índice utilizado internamente pela Whirlpool, por meio do qual a empresa monitora a quantidade de peças rejeitadas para cada milhão de peças recebidas na linha de produção. O índice da Aperam em 2017 foi de [CONFIDENCIAL] com isso, a Aperam foi classificada internamente pela Whirlpool como um fornecedor "medium risk". Em 2018, esse índice já estaria em [CONFIDENCIAL], e a classificação já teria passado para "high risk". De acordo com a empresa, os indicadores que mantém internamente indicariam defeitos relevantes no produto da Aperam, que em algumas situações acarretariam a impossibilidade de utilização do produto na linha de produção.

A STSS, em sua resposta ao questionário do produtor/exportador, protocolada em 14 de dezembro de 2018, manifestou que não restava claro se os laminados a frio de graus 304N e 304J1 seriam considerados produto objeto da revisão pela autoridade investigadora. A empresa informou que eles seriam diferentes dos aços de grau 304, 304L, 304H e 430 explicitados na característica A (grau do aço) do Código de Identificação do Produto (CODIP). A empresa informou que, a fim de cooperar com a autoridade investigadora, havia reportado as vendas desses dois tipos de produtos, mas havia adicionado as categorias A5 (304N) e A6 (304J1) na característica A do CODIP, a fim de que esses produtos pudessem ser facilmente identificados e excluídos da base de vendas da empresa, caso fosse necessário.

Em manifestação protocolada em 12 e 14 de fevereiro de 2019, a Aperam manifestou-se acerca dos produtos 304N e 304J1. A empresa argumentou que esses produtos, citados



pela STSS em sua resposta ao questionário, fazem parte do escopo da revisão. A empresa explicou que, quando sugeriu a formação do CODIP, destacou apenas os produtos que teriam maior participação no consumo do mercado brasileiro e cujas características impactassem nos custos e preços. Por isso, a empresa teria sugerido a criação de CODIP específico para o grau 304L (low carbon) e 304H (high carbon), classificando as demais variações do aço 304 dentro do CODIP principal descrito apenas como "304". A empresa argumentou que haveria enorme variedade de classificações complementares do aço 304, mas que não teriam impactos mais relevantes que demandassem a criação de um CODIP específico. A Aperam afirmou também que tal fato estaria claramente demonstrado pelo fato de que, nos dados de vendas apresentados pela Aperam na petição, as vendas de diversas variações do grau 304 (como, por exemplo, 304A, 304B, dentre outros) haviam sido classificados conjuntamente na característica A1 (grau 304).

Ainda de acordo com a peticionária, o aço 304J1 seria um aço 304 com adição de cobre, tratando-se de aço que se enquadraria na família do aço 304 comum. Inclusive, a empresa alegou que ao longo do período de análise de continuação/retomada de dano teria produzido e vendido aço similar (com código interno [CONFIDENCIAL]).

Já com relação ao aço 304N, a peticionária afirmou ser aço de alto nitrogênio, que seguiria a norma UNS S30451. Da mesma forma que o aço 304J1, tratar-se-ia de aço 304 comum. A Aperam afirmou que não houve demanda para produzir aço deste tipo, mas afirmou que possui capacidade de produzir esse tipo de aço, tendo inclusive produzido outros tipos de aço com alto teor de nitrogênio (como o grau [CONFIDENCIAL]). Por fim, a Aperam solicitou que a STSS confirmasse se as operações referentes ao aço 304N foram realizadas nas exportações para o Brasil, nas exportações para terceiros países ou nas vendas no mercado interno chinês.

Em sua manifestação pós-audiência, protocolada em 23 de abril de 2019, a Tramontina Cutelaria aduziu que haveria diferença significativa entre os talheres produzidos com aços inoxidáveis tipo AISI 430 com acabamento BA fornecidos pelos fabricantes externos - os quais apresentariam grau de acabamento nitidamente superior ao de produção nacional, e aqueles produzidos com aços inoxidáveis fornecidos pela produtora doméstica (que não oferta o produto com este acabamento específico). Essa diferença decorreria, nos dizeres da Tramontina Cutelaria, dos "procedimentos convencionais adotados pela indústria doméstica para o recozimento brilhante (universalmente denominado BA) não permitirem a obtenção do acabamento superficial de baixíssima rugosidade e alto brilho permitidas pelo produto importado". Essa qualidade, de acordo com a empresa, impactaria diretamente em seu custo e "a aquisição do produto nacional impõe custos adicionais a essa unidade da Tramontina".

Também no sentido de comparação da qualidade do produto importado com o produto produzido pela indústria doméstica, nomeadamente do produto AISI 430, a Tramontina Teec, em sua manifestação pós-audiência protocolada no dia 23 de abril de 2019, apresentou dados de 2014 a 2018 a respeito do acumulado de defeitos superficiais, além de apresentar imagens para ilustrar os principais defeitos apresentados pelos produtos nacionais que "podem comprometer a qualidade do produto final", como deslizamentos, sujidades, arranhões e esfoliações. A empresa realçou também que "são altas as taxas de devoluções do Aço INOX 430 da Aperam" e que, "no caso do aço 304, as devoluções atingiram o patamar de 7,4% do consumo de aço nacional da Tramontina Teec", ao passo que "[CONFIDENCIAL]".

Em manifestação apresentada após a audiência, na data em 22 de abril de 2019, a Aperam afirmou que, no que diz respeito ao grupo Tramontina, são três as empresas do grupo que adquirem dela laminados a frio: Tramontina Farroupilha, Tramontina Cutelaria e Tramontina Teec. A peticionária apresentou dados de volume de vendas para essas três empresas e o índice que representa a quantidade reclamações, com base no volume de produtos que foram objeto de reclamação. A Aperam asseverou que foram adotados planos de ação com vistas a eliminar as causas dessas reclamações. Além disso, informou que "em 2016 teve que se adequar à NR-12 (NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), a qual estabelece, para fins de segurança do trabalho, maior distância entre o operador e o equipamento, o que gerou dificuldades e necessidade de adaptação".

Ainda com relação às empresas do grupo Tramontina, a Aperam alegou que: "[CONFIDENCIAL]".

No que tange a informação apontada pela Tramontina, durante a audiência, de que o acabamento BA (pré-polido), poderia eliminar uma etapa do processo produtivo da empresa, a Aperam afirmou que o acabamento BA (recozimento brilhante) tem efeito reflexivo e brilhante e que a indústria doméstica oferece o acabamento 2B, o qual também confere efeito reflexivo e brilhante. Portanto, segunda a peticionária, "a decisão de aquisição de um ou outro, está relacionada a outros fatores, como preço, oferta logística, condições de pagamento etc."

A propósito desses acabamentos, a Aperam afirmou: "[CONFIDENCIAL]".

Quanto à alegação da empresa Whirlpool, a respeito de problemas de qualidade, a Aperam reconheceu que assiste razão a essa empresa, ao menos em parte e apresentou dados relativos a volume de vendas e volume reclamado, indicando o percentual de representatividade dessas reclamações. A peticionária afirmou que "os problemas ocorridos ao longo do período investigado, à exceção de P5, não foram relevantes. Porém, aumentaram em P5 e, também no primeiro semestre de 2018. Em seguida, diminuíram". Mais uma vez, a Aperam afirmou que para sanar esses problemas adotou diversos planos de ação.

Em resumo sobre os alegados problemas de qualidade, a Aperam lançou luz sobre a relação entre o volume objeto de devolução e o volume total de vendas internas da indústria doméstica (1,4% em P1, 1,2% em P2, 1,1% em P3 e P4 e 1,2% em P5), o qual denotaria que não obstante os problemas identificados pela Tramontina e pela Whirlpool, a Aperam contaria com elevado padrão de qualidade. Assim, "a indústria doméstica é a maior interessada na solução desses problemas. Porém, para avaliar essa matéria e os dados apresentados, é necessário levar em conta a elevada complexidade do processo siderúrgico, que contempla diversos processos e etapas".

Em sua manifestação pré-audiência, protocolada em 29 de março de 2019, a Eletros apresentou os argumentos a respeito do cálculo do valor normal construído que seriam expostos na audiência. A associação alegou que a rota de produção utilizada pela indústria doméstica (via ferro-gusa) e utilizada para o cálculo do valor normal construído não refletiria a realidade de ao menos dois dos países investigados. A EletrosA Eletros afirmou que as fabricantes europeias possuem fluxo de produção exclusivamente por meio da sucata.

Por sua vez, a Aperam manifestou sobre a indicação da Eletros de que trataria de inconsistências identificadas em relação à rota de produção empregada para o cálculo do valor normal, a peticionária argumentou que a revisão engloba produtores localizados em diversos países, e que a Eletros não teria indicado "a que rota de produção empregada estaria se referindo". A peticionária apresentou breve descrição do processo produtivo dos

laminados a frio, e afirmou que não haveria diferenças significativas a depender do fabricante. Ademais, a Aperam manifestou que não houve nenhuma manifestação no processo por nenhuma das partes interessadas acerca do tema rota de produção, incluindo todos os importadores que responderam o questionário e a empresa chinesa STSS, que apresentou resposta completa ao questionário do produtor/exportador. A peticionária ressaltou que na investigação original tampouco houve questionamento sobre esse tema. Nesse contexto, a empresa reafirmou que a metodologia sugerida na petição com vistas à construção do valor normal reflete a rota de produção dos laminados a frio.

3.6 Dos comentários acerca das manifestações

Destaque-se que possíveis diferenças na qualidade do produto não afetam as conclusões a respeito da similaridade. Há informações nos autos que contradizem as alegações apresentadas por parte dos importadores. A Tramontina Farroupilha afirmou, por exemplo, que não haveria diferença entre o produto importado e o produzido pela indústria doméstica.

Com relação às características e à qualidade da superfície obtidas através do acabamento tipo BA, deve-se esclarecer, em que pese não se possa afastar a similaridade entre o produto fabricado pela indústria doméstica e o produto importado, diferenças de acabamento, principalmente quando envolvem etapas produtivas adicionais que são consideradas para fins de justa comparação.

Quanto à alegação de atrasos na entrega, na Nota Técnica nº 28, de 07 de agosto de 2019, foram tecidos comentários em relação a pedidos de compra efetuados pela ATLAS e pela Esmaltec e concluiu, que a diferença temporal entre a data solicitada de entrega e a data confirmada correspondeu a prazo inferior ao que seria o usual no caso de uma importação, ao qual se somariam ainda o prazo da expedição, o frete internacional e o prazo para desembaraço na mercadoria no Brasil. Não se vislumbra, portanto, um componente de incerteza aventado pela importadora como impeditivo da concorrência entre o produto similar doméstico e aquele sujeito à medida antidumping.

Com relação às manifestações sobre rota produtiva, informa-se que foram conduzidas verificação in loco no único produtor/exportador que respondeu ao questionário do produtor/exportador, e solicitou informações sobre o produto e o processo produtivo, não encontrando divergência entre os dados informados pela Aperam em sua petição.

Ademais, este processo se refere a uma revisão do direito antidumping vigente, e a não identificou-se inconsistência com as informações constantes da investigação original e de outros procedimentos correlatos, cujos produtos investigados compartilhavam de rotas produtivas coincidentes para parte do processo produtivo (chapas grossas, tubos inox, tubos aço carbono, aço GNO).

3.7 Das conclusões acerca da similaridade

O art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, dispõe que o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação.

Dessa forma, diante das informações apresentadas e da análise constante nos itens anteriores deste documento, concluiu-se que o produto produzido no Brasil é similar ao produto objeto da investigação, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013.

4 DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico e instrui que, nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

De acordo com a petição, a Aperam é a única produtora brasileira de laminados a frio no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2017. Com vistas a ratificar esse dado, foi enviado, 15 de agosto de 2018, comunicação ao Instituto Aço Brasil solicitando informações acerca dos fabricantes nacionais de laminados a frio objeto deste processo, no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2017.

Via correspondência eletrônica, recebida em 24 de agosto de 2018, o Instituto Aço Brasil informou que, dentre seus associados, apenas a Aperam produz "chapas e bobinas inoxidáveis", categorização mantida pela associação e que abrange mais produtos do que o produto similar.

Assim, tendo em vista que a peticionária consiste na única produtora nacional do produto similar doméstico, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de laminados a frio da Aperam, que representa 100% da produção nacional de laminados a frio.

5 DA CONTINUAÇÃO/RETOMADA DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida (itens 5.1 e 5.2); o desempenho do produtor ou exportador (item 5.3); alterações nas condições de mercado, tanto do país exportador quanto em outros países (item 5.4); e a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil (item 5.5). Todos estes fatores serão então devidamente analisados nesta Nota Técnica. Por fim, será apresentada a conclusão acerca da continuação/retomada do dumping (item 5.6).

5.1 Da existência de dumping durante a vigência do direito para efeito do início da revisão

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida (itens 5.1 e 5.2 deste documento). Segundo o art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que sua extinção levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping e do dano dele decorrente.

A partir dos dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB, apresentou-se, no Parecer DECOM nº 25/2018 de início da revisão, a seguinte evolução dos volumes de importação (em toneladas) do produto sujeito à medida antidumping/similar ao longo do período de análise de continuação/retomada do dano:

Origem	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	4.964,9	163,5	1,2	2,5	13,2
China	6.558,6	1.506,4	2.476,5	1.153,9	1.283,7
Coreia do Sul	1.289,6	840,9	195,5	83,0	5,2
Finlândia	2.616,2	266,4	51,3	6,4	0,0
Taiapé Chinês	5.977,8	373,5	101,8	15,5	8,1
Vietnã	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais origens*	31.100,3	42.628,0	33.351,4	21.394,2	33.729,6
Total	52.507,4	45.778,6	36.177,7	22.655,5	35.039,8

* África do Sul, Argentina, Áustria, Bélgica, Brasil, Canadá, Emirados Árabes Unidos, Espanha, Estados Unidos da América, França, Hong Kong, Índia, Indonésia, Itália, Japão, Malásia, México, Países Baixos (Holanda), Polônia, Reino Unido, Romênia, Singapura, Suécia, Tailândia e Turquia.

Como se denota, em P5 (período de análise de continuação/retomada do dumping), as importações de todas as origens sujeitas à medida, com exceção da China, apresentaram volumes não representativos ou inexistentes. Assim, para essas origens (Alemanha, Coreia do Sul, Finlândia, Taiapé Chinês e Vietnã), verificou-se a probabilidade de retomada do dumping com base, dentre outros fatores, na comparação entre o valor normal médio internado no mercado brasileiro e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mesmo mercado, em atenção ao art. 107. §3º, I, do Decreto no 8.058, de 2013.



No caso da China, apesar de o volume importado ser representativo, a peticionária sugeriu, na petição, que também se analisasse a hipótese de retomada de dumping, por meio da mesma metodologia. A Aperam assim justificou seu pedido:

Além do fato de as importações brasileiras de aços inoxidáveis originárias da China terem apresentado queda relevante em P5, em comparação com P1, P2 e P3, os preços aumentaram significativamente. De acordo com os dados que constam da Tabela nº 6, que informa o preço das importações brasileiras de aços inoxidáveis, enquanto o preço do produto importado da China aumentou 30,4% de P4 para P5, o preço médio das importações das demais origens cresceu 17,0% nesse mesmo intervalo. Assim, no entendimento da Aperam, a análise da evolução desses preços do produto importado da China ao longo do período de análise sugere que o preço observado em P5, período de análise da continuação ou retomada do dumping não reflete adequadamente o comportamento dos produtores e exportadores ao longo do período de análise de continuação ou retomada do dano.

Assim, para a Alemanha, Coreia do Sul, Finlândia, Taipé Chinês e Vietnã, aplicam-se as disposições do art. 107 do Decreto nº 8.058/2013. No caso da China, não obstante tenham sido registradas importações em P5, a peticionária, da mesma forma, entende que se aplica esse dispositivo, uma vez que a análise da evolução do volume importado dessa origem frente à evolução desses preços, especialmente em P5, e em comparação com os preços médios dos produtos importados das demais origens, levaram à conclusão de que essas quantidades não foram representativas. Nesse contexto, a Aperam sugere que a análise relativa ao dumping seja realizada com base nas disposições do art. 107 do mencionado Decreto, também no caso da China.

Em análise aos preços de importação do produto sujeito à medida originário da China, em US\$/t, na condição FOB, a partir dos dados de importação fornecidos pela RFB considerados no Parecer de Início da revisão, constatou-se a seguinte evolução:

Origem	P1	P2	P3	P4	P5
China	2.333,5	2.195,4	2.013,1	1.382,8	1.789,6

De fato, conforme afirmado pela peticionária, observou-se aumento no preço do produto importado da origem de P4 para P5 (29,4%). Não obstante, há que se ponderar que tal elevação se deu após queda igualmente importante de P3 para P4, a qual equivaleu a 31,3%. Ademais, a majoração destacada pela Aperam não elevou os preços praticados a patamares anômalos em relação aos demais períodos. O preço de P5 foi o segundo menor da série histórica, acima apenas daquele verificado em P4. Cabe ressaltar que o disposto no § 2º do referido artigo 107 diz respeito à eventual recomendação de prorrogação de direito antidumping, e não propriamente à apuração da margem de dumping para o período de revisão.

Dessa forma e levando-se em consideração que o art. 107, § 3º, do Decreto nº 8.058, de 2013, se aplica a situações nas quais não houve exportações ou de estas não serem representativas durante o período de revisão, entendeu-se não haver fundamentação para o pedido da Aperam de apuração de probabilidade de retomada do dumping também para a China. Para a China, portanto, avaliou-se a existência de dumping em P5 e a probabilidade de sua continuação, caso seja extinta a medida.

5.1.1 Da retomada da prática de dumping
5.1.1.1 Da Alemanha
5.1.1.1.1 Do valor normal da Alemanha para efeito do início da revisão

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

Nos termos do item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelos quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto.

Para fins de início da revisão, apurou-se o valor normal construído na Alemanha, já que não se dispôs, até aquele momento, de informação mais precisa acerca dos preços praticados naquele país. O valor normal construído foi apurado especificamente para o produto similar, o que torna a informação mais confiável, em relação a outras metodologias, como exportações para terceiros países, que, a mais das vezes, se baseiam em classificações tarifárias mais amplas que o produto similar.

O valor normal da Alemanha, para fins de início da investigação, foi construído a partir das seguintes rubricas:
matérias-primas (ferro originário de pelotas, sinter e minério de ferro; carvão mineral; níquel; cromo; ferro originário de outras fontes; ferro silício; e ferro manganês);
energia elétrica;
outras utilidades;
mão de obra;
outros materiais (fundentes);
outros custos variáveis (refratários, insumos e serviços);
outros custos fixos;
depreciação;
despesas gerais e administrativas;
despesas de venda;
despesas/receitas financeiras; e
lucro.

Para fins de início da revisão, não foram consideradas as outras despesas e receitas operacionais, de forma conservadora, a fim de se evitarem distorções no valor normal ocasionadas por gastos alheios ao objeto social das empresas, já que ainda não se dispõe de detalhamento suficiente dos tipos de despesas e receitas, assim como dos respectivos valores, que as compõem.

Buscou-se diferenciar o valor normal construído por grau do aço utilizado (304 ou 430), consoante explicitado a seguir.

5.1.1.1.1.1 Das matérias-primas

Ao explicar sua proposta de construção do valor normal, a indústria doméstica destacou que as diversas usinas siderúrgicas apresentam algumas diferenças de concepção, notadamente até a fase de laminação a quente, podendo utilizar sucata ou produzir ferro-gusa (maioria das empresas), quando poderia haver diferenças na cesta de ferro (minério/sinter/pelotas). Neste caso, considerou-se que todas as usinas utilizam o fluxo via ferro-gusa. Outra premissa adotada foi que todas as usinas possuem suas coquerias próprias. Ou seja, partiu-se do pressuposto que as usinas possuem contratos regulares para aquisição de matéria-prima, não se utilizando do mercado spot regularmente.

Detalha-se, a seguir, como foram calculados os custos associados às principais matérias-primas que compõem o produto objeto da investigação/similar.

5.1.1.1.1.1.1 Do ferro originário de pelotas, sinter e minério de ferro

De acordo com a indústria doméstica, as diversas usinas siderúrgicas consomem, basicamente, ferro originário de três fontes distintas, a saber: sinter, minério de ferro granulado e pelota. A proporção a ser determinada variaria em função de diversos fatores, como grau de verticalização, localização geográfica e acordos de fornecimento com grandes mineradoras.

Foi esclarecido que o sinter é um material na forma de torrões, produzido em usinas siderúrgicas integradas como matéria-prima no processo de produção de ferro-gusa, sendo uma das maneiras de se introduzir o mineral ferro nos altos fornos. O sinter consistiria numa mistura de finos de ferro (sinter feed), coque e fundente, que seria colocada em uma correia transportadora e se inflamaria. A alta temperatura resultante causaria a fusão dos componentes em um clinker poroso, mas não fundido. Esta mistura seria necessária porque o sinter feed (fonte de ferro principal para a produção do ferro-gusa) não poderia ser utilizado diretamente sem antes passar pelo processo de aglomeração (sinterização). Isso porque, no caso de grandes volumes, as cargas de sinter feed formariam uma massa densa e impermeável, a qual, uma vez dentro do alto forno, afetaria a eficiência do processo, podendo até mesmo causar danos operacionais.

Por se tratar de commodities, as grandes mineradoras praticariam preços semelhantes em suas vendas dessas fontes de ferro (sinter, minério de ferro granulado e pelota) para os diversos destinos globais. As diferenças decorreriam, basicamente, do valor do frete. Por essa razão, as empresas adquirentes tenderiam a celebrar acordos de fornecimento que garantissem um valor de frete mais competitivo.

Assim, considerando a alegada semelhança entre os preços praticados nos diversos mercados globais, a peticionária sugeriu a adoção dos preços de importação dessas fontes de ferro na China para todas as origens.

Por meio do pedido de informações complementares solicitou-se justificativa para a metodologia proposta, já que, por ocasião da investigação encerrada por meio da Resolução CAMEX nº 79, de 3 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. de 4 de outubro de 2013 (investigação original), haviam sido apresentados preços para as fontes de ferro em menção para variadas origens. A Aperam justificou a opção pelo fato de o Metal Bulletin (fonte das informações de preço) somente divulgar, atualmente, preços de minérios de ferro para a China, país que seria o principal consumidor de fontes de ferro do mundo, sendo, dessa maneira, parâmetro para o preço. Durante a verificação in loco na empresa, o sítio eletrônico do Metal Bulletin foi acessado na presença da equipe verificadora e foi corroborada a informação prestada pela empresa.

A tabela a seguir resume os preços médios obtidos a partir do Metal Bulletin para cada mês, assim como as respectivas médias anuais.

Mês	Pelota 65% US\$/t CFR Qingdao (A)	Sinter Feed 62% US\$/t CFR Qingdao (B)	Lump Premium US\$ cents/dmtu CFR Qingdao (C)	Lump Premium US\$/t CFR Qingdao (D) = (C)*0,62	Minério granulado US\$/t CFR Qingdao (E) = (B) + (D)
1	106,84	80,72	5,50	3,41	84,13
2	112,01	88,46	4,25	2,64	91,09
3	108,27	87,43	5,43	3,37	90,80
4	89,93	70,77	4,16	2,58	73,35
5	85,13	61,59	7,17	4,44	66,03
6	89,48	57,10	16,64	10,32	67,42
7	101,22	66,77	21,57	13,37	80,15
8	111,25	76,03	22,93	14,22	90,24
9	122,65	70,68	41,28	25,59	96,27
10	120,56	61,44	31,93	19,80	81,24
11	123,58	63,70	18,45	11,44	75,14
12	118,70	71,75	9,05	5,61	77,36
Média	107,65	71,39	15,76	9,77	81,16

Foram apresentadas cópias dos livros de preços do Metal Bulletin contendo as informações anteriores. Adicionalmente, os dados foram checados durante a verificação in loco na Aperam.

Destaque-se que o Metal Bulletin divulga os dados de preços em datas específicas. Assim, para a construção do valor normal, a peticionária havia calculado uma média para cada mês de P5 e, posteriormente, realizado uma segunda média aritmética, a partir das doze médias mensais calculadas. Entendeu-se ser mais apropriado, no entanto, realizar uma média única, a partir de todos os preços divulgados para o período. Assim, a linha "média" da tabela anterior reflete essa última metodologia. A maior diferença encontrada entre as duas metodologias correspondeu a 0,2%.

O preço do minério de ferro granulado seria calculado por meio da adição de um "prêmio" ao preço do sinter feed. Esse "prêmio" é divulgado no Metal Bulletin com a seguinte descrição: "Metal Bulletins lump premium CRF Qingdao (MBIOI-LP Index) cents per dmtu daily".

A sigla "dmtu", segundo a Aperam, se refere à designação para "unidade de tonelada métrica seca", internacionalmente aceita para mensurar o preço do minério de ferro. A dmtu corresponderia a 1% do Fe contido em uma tonelada de minério de ferro, excluindo-se a umidade.

Assim, para se converter os preços do "prêmio", divulgados em centavos de dólares estadunidenses por dmtu, para US\$/t, dever-se-ia multiplicar aqueles pelo percentual de ferro contido no sinter feed (no caso, 62%). Esse cálculo consta da coluna "d" da tabela anterior.

Também foi questionado, no pedido de informações complementares, como se identificou que os preços divulgados com a descrição "spot market iron ore prices delivered to China, normalized to Qingdao and 62% Fe US \$ per tonne Daily" se referem, efetivamente, ao minério de ferro no formato de sinter feed. Em resposta, a Aperam esclareceu o seguinte:

Na publicação MetalBulletin estão apresentados os preços "iron ore 62% min". A partir de fevereiro de 2018, essa publicação passou a divulgar cotação em Pilbara, Austrália: "iron ore 62% Fe Pilbara blend fines", incluindo o termo fines. As curvas de preços foram sobrepostas, demonstrando que se trata do mesmo produto. Dessa maneira, no entendimento da peticionária, fica claro que os preços sugeridos realmente se referem a finos de minério (sinter feed).

No jargão metalúrgico finos de minério significa sinter feed. No site da Mineração Usiminas www.usiminas.com/mineracao/produtos/ consta definição de sinter feed: "minério mais fino (entre 6,3 mm e 0,15 mm), que é aglomerado via processo de sinterização para permitir a sua utilização pelos altos-fornos na forma de sinter."

Na verificação in loco na empresa, foi realizada comparação entre os preços de "iron ore 62% min" e "iron ore 62% Fe Pilbara blend fines" para o período de abril a julho de 2018. Os preços apurados revelaram diferença de 1,4% entre as rubricas, a qual não foi explicada pela Aperam. Mesmo assim, considerando a magnitude da diferença, considerou-se apropriada a utilização do dado.



Para o consumo dessas três fontes de ferro, a Aperam sugeriu a utilização dos índices praticados na Usina de Tubarão, do grupo ArcelorMittal. Essa usina possuiaria escala de produção, cesta de fontes de ferro e carvão mineral muito similares às principais usinas siderúrgicas mundiais. Ao ser questionada sobre a possibilidade de se utilizarem dados de consumo da Usina de Timóteo, da própria peticionária, a Aperam explicou que, em seu processo produtivo, utiliza carvão vegetal para a fabricação do ferro-gusa. Além disso, por não utilizar o processo de sinterização (transformação do sinter feed em sínter), a empresa utilizaria como fontes de ferro pelotas e minérios de ferro. Já as empresas que exportam aços inoxidáveis para o Brasil utilizariam carvão mineral para a fabricação do ferro-gusa. Outrossim, essas empresas realizariam o processo de sinterização (assim como se faz na Usina de Tubarão).

A tabela a seguir apresenta o consumo, em kg, de cada uma dessas fontes de ferro para a produção de uma tonelada de ferro-gusa:
CONFIDENCIAL

Mês	Consumo de minério granulado (kg/t de ferro-gusa)	Consumo de sinter (kg/t de ferro-gusa)	Consumo de pelota (kg/t de ferro-gusa)
1	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
2	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
3	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
4	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
5	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
6	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
7	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
8	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
9	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
10	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
11	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
12	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
Média	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]

De acordo com os dados da Usina de Tubarão, para a produção de uma tonelada de aço inoxidável do grau 304 são necessários [CONFIDENCIAL] kg de ferro-gusa. Já para aço inoxidável do grau 430, utilizam-se [CONFIDENCIAL] kg/t.

Foi questionado, no pedido de informações complementares, a razão para a significativa alteração do consumo de ferro-gusa para produção de aço inoxidável do grau 304, da investigação original (quando esse índice equivalia a [CONFIDENCIAL]kg/t) para a revisão ora tratada (quando o índice passou a corresponder a [CONFIDENCIAL] kg/t). A Aperam justificou que a empresa poderia produzir os aços do grau 304 utilizando proporção maior de ferro-gusa ou de sucata. A opção por uma ou outra via estaria preponderantemente relacionada ao custo associado. Atualmente, em função de deságios havidos no preço do níquel e do ferro cromo, estaria sendo mais vantajosa a utilização maior do forno elétrico a arco, consumindo uma maior proporção de sucata. Portanto, essa diferença explicaria a redução no consumo de ferro-gusa.

Multiplicando-se os consumos, em kg, de minério de ferro granulado, sínter e pelota por [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL] (quantidades consumidas, em toneladas, de ferro-gusa para a produção de uma tonelada de aço inoxidável dos graus 304 e 430, respectivamente), alcançaram-se os seguintes índices de consumo das fontes de ferro, em kg por tonelada de aço inoxidável:
CONFIDENCIAL

	Consumo de minério granulado (kg/t de aço)	Consumo de sínter (kg/t de aço)	Consumo de pelota (kg/t de aço)
Aço do grau 304	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
Aço do grau 430	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]

A partir da multiplicação dos preços das três fontes de ferro pelos respectivos índices de consumo (estes últimos, divididos por mil), apurados conforme descrito anteriormente, alcançaram-se os seguintes custos com essas matérias-primas:
CONFIDENCIAL

	Custo de minério granulado (US\$/t de aço) (a)	Custo de sínter (US\$/t de aço) (b)	Custo de pelota (US\$/t de aço) (c)	Custo total de ferro via minério granulado, sínter e pelota (US\$/t de aço) (d) = (a) + (b) + (c)
Aço do grau 304	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	18,26
Aço do grau 430	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	82,37

5.1.1.1.1.1.2 Do carvão mineral

A Aperam afirmou que, em um forno a coque de alto nível, são consumidos dois tipos diferentes de carvão mineral, quais sejam, hard coking coal (carvão mineral que, previamente, é transformado em coque) e carvão mineral PCI (pulverized coal injection), utilizado na injeção de finos de carvão mineral no alto forno.

O preço do primeiro foi extraído a partir do Metal Bulletin (rubrica "Metal Bulletin Coking Coal Index - Hard Coking Coal \$ per tonne CFR Jingtang"). A peticionária destacou que foram utilizados os preços no porto de Jingtang, já que não se encontram disponíveis fontes de preço para o mesmo porto utilizado para as fontes de ferro (Qingdao).

Já os preços referentes ao carvão mineral PCI foram obtidos a partir do Asian Metal (rubrica "PCI Coal Australian A 9%max, V 11%max In port China RMB/mt"). A Aperam justificou a utilização dos preços de carvão australiano dado que a Austrália seria um dos principais fornecedores de carvão mineral do mundo. Por isso, as principais publicações fariam referência ao preço do carvão mineral australiano.

Os preços do carvão mineral PCI foram convertidos de RMB para US\$ por meio da taxa de câmbio divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN) referente a cada dia para o qual houve divulgação do preço, respeitadas as condições estatuídas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013. Os valores alcançados divergem daqueles convertidos pela Aperam, uma vez que a empresa, além de ter utilizado taxas de câmbio médias mensais, não realizou os testes previstos no aludido art. 23.

Mencione-se que de acordo com informações divulgadas pelo Asian Metal, os preços do carvão mineral PCI incluem o VAT (value added tax). A Aperam, em sua resposta ao pedido de informações complementares, solicitou que esse imposto, cuja alíquota seria de 17% fosse deduzido do preço do carvão quando da construção do valor normal para todas as demais origens, com exceção da China. Isso porque a peticionária somente teria conhecimento da referida alíquota para a própria China. Considerou-se que tal solução poderia resultar em tratamento discriminatório aos produtores/exportadores chineses, por conseguinte, optou-se conservadoramente por deduzir a alíquota de 17% na apuração do preço do carvão mineral PCI para todas as origens.

Mês	Hard Coking Coal (US\$/t) CFR Jingtang	Carvão Mineral PCI (US\$/t) - líquido de VAT (17%)
1	177,42	128,51
2	157,97	123,61
3	159,54	116,43
4	185,26	120,54
5	160,92	120,73
6	142,29	116,70
7	155,36	117,56
8	179,09	122,64
9	184,01	145,37
10	162,46	145,73
11	167,29	145,66
12	191,39	146,31
Média	168,27	129,19

Tendo em vista não se tratar de dados disponíveis gratuitamente, os preços fornecidos para o hard coking coal e o carvão mineral PCI foram conferidos durante a verificação in loco.

Para os índices de consumo dos dois tipos de carvão, também foram utilizados os parâmetros observados na Usina de Tubarão.

No caso do hard coking coal, dada a necessidade de etapa prévia de transformação em coque, foram primeiramente, apurados os índices de consumo (i) de carvão mineral coqueificável para produção de coque bruto e (ii) de coque bruto produzido em relação ao coque injetado no alto forno. A partir da multiplicação desses dois índices, alcançou-se o consumo de carvão mineral coqueificável em relação ao coque injetado no alto forno. Em seguida, foram apurados os índices de consumo de coque em relação ao ferro-gusa produzido.

A tabela a seguir apresenta os índices de consumo mencionados até a produção do ferro-gusa.
CONFIDENCIAL

Mês	t de carvão mineral coqueificável utilizado / t de coque bruto produzido (a)	t de coque bruto produzido / t de coque injetado no alto forno (b)	t de carvão mineral coqueificável consumido / t de coque injetado no alto forno (c) = (a) x (b)	kg de coque injetado no alto forno / t de ferro-gusa produzido (d)	kg de carvão mineral coqueificável consumido / t de ferro-gusa produzido (e) = (c) x (d)	kg de carvão mineral PCI consumido / t de ferro-gusa produzido (f)
1	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
2	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
3	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
4	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
5	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
6	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
7	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
8	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
9	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
10	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
11	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
12	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
Média	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]

Os índices anteriores foram objeto de conferência durante a verificação in loco na Aperam. Ressalte-se que foi constatado, durante o procedimento, que os dados reportados na petição não haviam considerado, incorretamente, o consumo [CONFIDENCIAL], tendo sido levado em consideração apenas o [CONFIDENCIAL]. A tabela anterior já reflete ambos os consumos.

Multiplicando-se os consumos, em kg, de hard coking coal e carvão mineral PCI por [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL] (quantidades consumidas, em toneladas, de ferro-gusa para a produção de uma tonelada de aço inoxidável dos graus 304 e 430, respectivamente), alcançam-se os seguintes índices de consumo de carvão, em kg por tonelada de aço inoxidável:



CONFIDENCIAL		
	Consumo de carvão mineral coqueificável (kg/t de aço)	Consumo de carvão mineral PCI (kg/t de aço)
Aço do grau 304	[confidencial]	[confidencial]
Aço do grau 430	[confidencial]	[confidencial]

A partir da multiplicação dos preços dos dois tipos de carvão pelos respectivos índices de consumo (estes últimos, divididos por mil), apurados conforme descrito anteriormente, alcançaram-se os seguintes custos com essas matérias-primas:

	Custo com carvão mineral coqueificável (US\$/t de aço) (a)	Custo com carvão mineral PCI (US\$/t de aço) (b)	Custo total de com carvão (US\$/t de aço) (c) = (a) + (b)
Aço do grau 304	[confidencial]	[confidencial]	15,09
Aço do grau 430	[confidencial]	[confidencial]	68,10

5.1.1.1.1.1.3 Do níquel

A petionária informou que a introdução do níquel no processo produtivo se dá a partir de três fontes: o níquel eletrolítico, o ferro níquel (Fe Ni - 33,5% Ni) e a sucata de aço do grau 304 (sucata 304 - 8% Ni).

O preço do elemento variaria em função da fonte utilizada e se basearia em cotação publicada pela London Metal Exchange (rubrica "Nickel 3 months LME Daily Official \$ per tonne Monthly Average"). Apesar de a publicação da LME servir de parâmetro para o mercado, o preço efetivamente pago flutuaria em função das condições de oferta e demanda. Com base seu histórico de aquisições no ano de 2017, a Aperam informou que o preço médio por ela pago pelo níquel correspondeu a [CONFIDENCIAL] % do valor divulgado pela LME.

Ressalte-se que o preço base, apesar de publicado pela LME, foi obtido a partir de publicação do Metal Bulletin.

A tabela a seguir apresenta os valores divulgados pela LME, assim como o preço final praticado, obtido a partir do percentual mencionado.

Mês	Nickel 3 Months LME Daily Official \$ per tonne Monthly Average	Preço final praticado (% da cotação da LME) (US\$/t)
1	10.032,50	[confidencial]
2	10.669,38	[confidencial]
3	10.227,07	[confidencial]
4	9.721,81	[confidencial]
5	9.190,48	[confidencial]
6	8.982,05	[confidencial]
7	9.525,71	[confidencial]
8	10.901,82	[confidencial]
9	11.306,55	[confidencial]
10	11.377,50	[confidencial]
11	12.046,02	[confidencial]
12	11.459,47	[confidencial]
Média	10.453,36	[confidencial]

Para o consumo do níquel, utilizaram-se como parâmetro os índices observados para a produção de produto de código (CODPROD) [CONFIDENCIAL], em P5, referente a produto similar doméstico constituído por aço do grau 304. Ao ser questionada sobre o porquê da escolha de tal produto, a empresa afirmou, em sua resposta ao pedido de informações complementares, que se trata do produto mais vendido, de grau 304, em P5. A informação pôde ser verificada por meio das informações de vendas fornecidas pela empresa, as quais foram validadas em verificação in loco.

Os produtos de aço do grau 430 não possuem níquel em sua composição. Dessa maneira, a matéria-prima em comento somente foi utilizada na construção do valor normal de produtos de aço do grau 304.

O cálculo dos índices de consumo levou em consideração as fontes de níquel utilizadas na fabricação do produto, assim como o teor de níquel contido em cada material.

Também foi levado em conta o volume reintroduzido no processo produtivo a título de "bonificação de sucata". Em resposta ao pedido de informações complementares, a Aperam explicou que as ligas objeto de bonificação são consumidas na aciaria. Ao longo do processo produtivo, é gerada sucata, na forma de pontas, no lingotamento contínuo ou na etapa de corte, por exemplo. A sucata gerada ao longo do processo produtivo é reintroduzida na aciaria e o respectivo valor é deduzido do custo, a título de bonificação.

A tabela a seguir detalha o cálculo dos índices de consumo de níquel a partir de cada fonte.

Fonte de níquel	CODPROD da fonte de níquel	Descrição da fonte de níquel	Consumo da fonte de níquel (kg/t de aço)	Teor padrão de níquel (%)	Consumo de níquel (kg/t de aço)
Níquel eletrolítico (a)	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
Ferro níquel (b)	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
Níquel de sucata 304 (c)	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
Níquel de sucata 304 (d)	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
Níquel de sucata 304 (e)	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
Níquel de sucata 304 (f)	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
Níquel de sucata 304 (g)	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
Níquel de sucata 304 (Total) (h) = (c) + (d) + (e) + (f) + (g)	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
Consumo total de níquel (i) = (a) + (b) + (h)	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]

Os índices de consumo constantes da tabela anterior foram conferidos durante a verificação in loco na Aperam.

A partir da multiplicação do preço do níquel pelo respectivo índice de consumo (este último, dividido por mil), apurados conforme descrito anteriormente, alcançou-se custo de US\$ [CONFIDENCIAL]/t com a matéria-prima.

5.1.1.1.1.1.4 Do cromo

De modo semelhante ao que ocorre com o níquel, a Aperam explicou que o cromo pode ser introduzido no processo produtivo a partir de mais de uma fonte. Neste caso, o cromo é obtido a partir do ferro cromo e de sucata.

O preço do cromo é calculado, para os países situados na Europa (no caso, Alemanha e Finlândia), a partir de publicação do CRU International, referente à rubrica Europe Ferrochrome: CC 47-55% Delivered. Esse preço base seria multiplicado por um percentual, de modo a refletir os valores efetivamente praticados no mercado. Com base em seus dados de aquisição em 2017, a Aperam informou que o percentual médio apurado correspondeu a [CONFIDENCIAL] %.

A tabela a seguir apresenta os preços da publicação mencionada assim como os cálculos procedidos e os resultados alcançados para o preço do cromo.

Trimes-tre de P5	Europe Ferrochrome: CC 47 - 55% Delivered (USDC/lb) (a)	Europe Ferrochrome: CC 47 - 55% Delivered (US\$/t) (b) = (a) x 2.204,62/100	Preço Final - Ferro Cromo - Europa (USD/t) (c) = (b) x %
1	127,88	2.819,27	[confidencial]
2	121,69	2.682,80	[confidencial]
3	101,25	2.232,18	[confidencial]
4	114,62	2.526,90	[confidencial]
Média de P5	116,36	2.565,29	[confidencial]

Os preços divulgados pelo CRU International e o percentual de mercado foram devidamente verificados in loco na Aperam.

Para o consumo de cromo, utilizaram-se como parâmetro os índices observados para a produção de produto de código (CODPROD) [CONFIDENCIAL], em P5, para produto similar doméstico constituído por aço do grau 304 (assim como realizado para a apuração dos índices de consumo de níquel), e de produto de CODPROD [CONFIDENCIAL], para produto similar constituído por aço de grau 430. O produto de CODPROD [CONFIDENCIAL] também foi escolhido por ter sido o mais vendido de seu grau em P5. A informação pôde ser igualmente verificada por meio das informações de vendas fornecidas pela empresa, as quais foram validadas em verificação in loco.

O cálculo dos índices de consumo de cromo seguiu a mesma metodologia detalhada para o consumo de níquel.

A tabela a seguir detalha o cálculo dos índices de consumo de cromo para cada fonte.

Fonte de cromo	Grau do aço	CODPROD da fonte de cromo	Descrição da fonte de cromo	Consumo da fonte de cromo (kg/t de aço)	Teor padrão de cromo (%)	Consumo de cromo (kg/t de aço)
Ferro cromo (a)	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
Ferro cromo (b)	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
Cromo de ferro cromo 304 (total) (c) = (a) + (b)	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
Sucata (d)	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
Sucata (e)	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
Sucata (f)	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
Sucata (g)	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
Sucata (h)	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
Cromo de sucata 304 (total) (i) = (d) + (e) + (f) + (g) + (h)	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
Consumo total de cromo (j) = (c) + (i)	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
Ferro cromo (k)	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]

Para o consumo de ferro silício, utilizaram-se como parâmetro os índices observados para a produção de produto de código (CODPROD) [CONFIDENCIAL], em P5, para produto similar doméstico constituído por aço do grau 304, e de produto de CODPROD [CONFIDENCIAL], para produto similar constituído por aço de grau 430.

A tabela a seguir apresenta esses índices de consumo.

CONFIDENCIAL

Grau do aço	CODPROD Fonte de Ferro Silício	Descrição da Fonte de Ferro Silício	Consumo Bruto (kg/t de aço)	Teor Padrão de Ferro Silício (%)	Consumo Puro (kg/t de aço)
304	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
430	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]

Os dados anteriores foram objeto de conferência durante a verificação in loco.

A partir da multiplicação dos preços do ferro silício pelos índices de consumo (estes últimos, divididos por mil), apurados conforme descrito anteriormente, alcançaram-se os seguintes custos com essa matéria-prima:

CONFIDENCIAL

	Custo com ferro silício (US\$/t de aço)
Aço do grau 304	[confidencial]
Aço do grau 430	[confidencial]

5.1.1.1.1.7 Do ferro manganês

De forma semelhante ao que foi realizado para o ferro silício, os preços do ferro manganês foram obtidos a partir de publicação do CRU Monitor para a rubrica "High-carbon ferromanganese WE CRU Contract EUR/t". Os valores em euros foram convertidos para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio média de cada trimestre de P5, obtida a partir de dados divulgados pelo BACEN, respeitadas as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013. Já que a peticionária não havia realizado os testes de flutuação do câmbio previstos no mencionado dispositivo, houve divergência entre os dados apresentados na tabela a seguir e a memória de cálculo apresentada pela Aperam.

Trimestre de P5	EU CRU Contract (EUR/t)	Paridade Média EUR - US\$	EU CRU Contract (US\$/t)
1	1.200,00	1,065	1.277,80
2	1.250,00	1,089	1.361,00
3	1.250,00	1,161	1.450,75
4	1.250,00	1,179	1.473,48
Média	1.237,50	-	1.390,76

Para o consumo de ferro manganês, utilizaram-se como parâmetro os índices observados para a produção de produto de código (CODPROD) [CONFIDENCIAL], em P5, para produto similar doméstico constituído por aço do grau 304, e de produto de CODPROD [CONFIDENCIAL], para produto similar constituído por aço de grau 430.

A tabela a seguir apresenta esses índices de consumo.

CONFIDENCIAL

Grau do aço	CODPROD Fonte de Ferro Manganês	Descrição da Fonte de Ferro Manganês	Consumo Bruto (kg/t de aço)	Teor Padrão de Ferro Manganês (%)	Consumo Puro (kg/t de aço)
304	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
430	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
430	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
430	Consumo total de ferro manganês - grau 430				[confidencial]

Os dados anteriores foram objeto de conferência durante a verificação in loco.

A partir da multiplicação dos preços do ferro manganês pelos índices de consumo (estes últimos, divididos por mil), apurados conforme descrito anteriormente, alcançaram-se os seguintes custos com essa matéria-prima:

CONFIDENCIAL

	Custo com ferro manganês (US\$/t de aço)
Aço do grau 304	[confidencial]
Aço do grau 430	[confidencial]

5.1.1.1.1.8 Do resumo dos custos com matérias-primas

A tabela a seguir resume os custos com matérias-primas para a construção do valor normal na Alemanha.

CONFIDENCIAL

Matéria-prima	Aço do grau 304	Aço do grau 430
Ferro via pelota + sinter + minério	18,26	82,37
Carvão	15,09	68,10
Níquel	[confidencial]	[confidencial]
Cromo	[confidencial]	[confidencial]
Ferro via sucata	[confidencial]	[confidencial]
Ferro Silício	[confidencial]	[confidencial]
Ferro Manganês	[confidencial]	[confidencial]
Custo total com matérias-primas	1.467,22	679,89

5.1.1.1.1.2 Da energia elétrica

Para o preço da energia elétrica na Alemanha, foram utilizados dados divulgados pela organização de pesquisa Fraunhofer-Gesellschaft no relatório "Eletricity Costs of Energy. Intensive Industries. An International Comparison", de julho de 2015.

Especificamente, o preço do kWh foi extraído de dados referentes a "electricity price for oxygen steel produced in blast furnaces (supplied from public grid)".

Os valores em euros foram convertidos para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio média de P5, obtida a partir de dados divulgados pelo BACEN, respeitadas as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013. Já que a peticionária não havia realizado os testes de flutuação do câmbio previstos no mencionado dispositivo, houve divergência entre os dados apresentados na tabela a seguir e a memória de cálculo apresentada pela Aperam.

A tabela a seguir apresenta os preços da energia elétrica na Alemanha.

Componente	Valor
Renewables and environment (EUR ct/kwh) (a)	5,33
Taxes and levies (b)	0,04
Transport and distribution (c)	1,71
Energy procurement (EUR ct/kwh) (d)	4,69
Total (EUR ct/kwh) (e) = (a) + (b) + (c) + (d)	11,77
Paridade média (EUR - US\$)	1,124
Total (US\$/kwh)	0,13

Quanto à rubrica "taxes and levies", a peticionária havia utilizado, em sua memória de cálculo o valor de EUR ct 0,40/kWh. Tendo em vista a divergência com o relatório da organização Fraunhofer (que apresenta esse valor equivalente a EUR ct 0,04/kWh), utilizou-se o valor divulgado no relatório.

Para o consumo de energia elétrica, adotaram-se os índices observados em cada etapa do processo produtivo da peticionária. Esses índices foram devidamente comprovados em procedimento de verificação in loco.

A tabela a seguir apresenta o consumo de energia elétrica por grau do aço.

CONFIDENCIAL

Etap	Aço do grau 304 (kWh/t de aço)	Aço do grau 430 (kWh/t de aço)
[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
Total	[confidencial]	[confidencial]

A partir da multiplicação do preço pelos índices de consumo, apurados conforme descrito anteriormente, alcançaram-se os seguintes custos com energia elétrica:

CONFIDENCIAL

	Custo com energia elétrica (US\$/t de aço)
Aço do grau 304	[confidencial]
Aço do grau 430	[confidencial]

5.1.1.1.1.3 Das outras utilidades

A Aperam informou que uma unidade siderúrgica consome diversas utilidades, tais como gases de alto forno, gás natural ou gás de coqueria, oxigênio, nitrogênio, hidrogênio, vapor, água, derivados de petróleo, ácido clorídrico, ar comprimido, etc.

Para calcular o custo com outras utilidades (excluída a energia elétrica), verificou-se a representatividade dessas outras utilidades em relação à energia elétrica, a partir das informações de custo de produção reportadas.

Ocorre que foi necessário retirar da composição dessas outras utilidades o custo com gás natural, já que este é consumido pela indústria doméstica em função da utilização de carvão vegetal em seu processo produtivo. As produtoras/exportadoras estrangeiras, por fabricarem o produto objeto da investigação/similar a partir de carvão mineral, não empregam gás natural no processo de produção.

Para tanto, foi calculada, primeiramente, a participação do gás natural no custo das outras utilidades (exceto energia elétrica). Essa relação foi obtida a partir dos dados referentes aos produtos de código (CODPROD) [CONFIDENCIAL], em P5, para produto similar doméstico constituído por aço do grau 304, e [CONFIDENCIAL], para produto similar constituído por aço de grau 430.

A tabela a seguir demonstra os percentuais obtidos.

CONFIDENCIAL

Trimestre de P5	Grau do aço	Custo com gás natural (R\$/t)	Custo com outras utilidades (R\$/t)	Representatividade (%)
1	304	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
2	304	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
2	304	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
4	304	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
Média de P5	304	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
1	430	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
2	430	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
3	430	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
4	430	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
Média de P5	430	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]

Tendo em conta os percentuais calculados anteriormente, foi estimado quanto o gás natural representa do custo com outras utilidades reportado (para a totalidade do produto similar doméstico, segregado por grau do aço) e, posteriormente, deduzido do gasto com essas outras utilidades.

Em seguida, foi calculada a representatividade dessas outras utilidades, já excluído o gás natural, em relação ao custo com energia elétrica da peticionária, conforme se detalha na tabela a seguir.

CONFIDENCIAL

Rubrica	Grau do aço	Valores (R\$/t ou %)
Outras utilidades (a)	304	[confidencial]
Gás natural (b) = (a) x [confidencial]%	304	[confidencial]
Outras utilidades, exceto gás natural (c) = (a) - (b)	304	[confidencial]
Energia elétrica (d)	304	[confidencial]
Representatividade outras utilidades (e) = (c) / (d)	304	[confidencial]
Outras utilidades (f)	430	[confidencial]
Gás natural (g) = (f) x [confidencial]%	430	[confidencial]
Outras utilidades, exceto gás natural (h) = (f) - (g)	430	[confidencial]
Energia elétrica (i)	430	[confidencial]
Representatividade outras utilidades (j) = (h) / (i)	430	[confidencial]

Destaque-se que o percentual referente aos produtos de aço do grau 430 ([CONFIDENCIAL] %) diverge do calculado pela peticionária. Isso porque, em sua memória de cálculo, a empresa havia trocado o valor das "outras utilidades" com aquele referente à "energia elétrica". Apesar de alertada, a Aperam informou, em resposta ao pedido de informações complementares, que não identificou a divergência apontada. Assim, ajustou-se o cálculo sugerido de acordo com os dados efetivamente constantes das informações de custo reportadas.

Finalmente, os percentuais obtidos ([CONFIDENCIAL] % e [CONFIDENCIAL] %) foram aplicados ao custo com energia elétrica apurado no item anterior, para a construção do valor normal.

A tabela a seguir demonstra os cálculos realizados.

CONFIDENCIAL

Grau do aço	Custo com energia elétrica (US\$/t) (a)	Percentual aplicado (%) (b)	Custo com outras utilidades (US\$/t) (c) = (a) x (b)
304	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
430	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]

5.1.1.1.1.4 Da mão de obra

O valor da hora trabalhada na Alemanha foi obtido a partir de informações divulgadas pelo Eurostat, referentes à atividade econômica "industry, construction and services (except public administration, defense, compulsory social security)".

Segundo acesso realizado em 31 de julho de 2018, esse valor correspondeu, em 2017, a EUR 34,10/h.

Multiplicando-se o valor divulgado pela taxa de câmbio média de P5, respeitadas as condições estabelecidas pelo art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013 (1,124), alcançou-se valor médio de US\$ 38,32/h.

Para o cálculo do consumo de mão de obra, ou seja, da quantidade de horas trabalhadas para a produção de uma tonelada do produto similar, a indústria doméstica valeu-se de seus dados de emprego e produção. A tabela a seguir demonstra esse cálculo.

Número de horas de trabalho disponíveis por semana (a)	44
Número médio de semanas por mês (b)	4,2
Número de meses no ano (c)	12
Número de horas de trabalho no ano por empregado (d) = (a) x (b) x (c)	2.217,6
Produção do produto similar doméstico da Aperam em P5 (t) (e)	163.595,1
Número de empregados na produção direta e indireta da Aperam (f)	720
Número de horas por empregado para a produção de 1 t (g) = (d) x (f) / (e)	9,76

Dessa forma, multiplicando-se o valor pago pela hora trabalhada (US\$ 38,32/h) pelo número de horas necessárias para a produção de uma tonelada do produto similar (9,76 h), alcançou-se custo com mão de obra de US\$ 373,88/t.

5.1.1.1.1.5 Dos outros materiais (fundentes)

Conforme explicado pela Aperam, os fundentes são substâncias adicionadas em diversos processos siderúrgicos com o propósito de reduzir a temperatura de fusão do minério, além de retirar as impurezas deste, formando uma escória mais fluida. No caso da Aperam, os principais fundentes utilizados são a cal e a cal dolomítica.

Para o cálculo do custo com fundentes, a peticionária utilizou os custos de produção em que incorreu em P5 para a fabricação do produto similar doméstico. O seu custo com fundentes foi dividido pelo referente às matérias-primas, alcançando-se o percentual de um em relação ao outro, conforme demonstrado na tabela a seguir.

CONFIDENCIAL

Rubrica	Aço do grau 304 (R\$/t)	Aço do grau 430 (R\$/t)
Ligas de Inox (a)	[confidencial]	[confidencial]
Outras ligas (b)	[confidencial]	[confidencial]
Outras matérias-primas (c)	[confidencial]	[confidencial]
Redutores (d)	[confidencial]	[confidencial]
Minérios (e)	[confidencial]	[confidencial]
Custo total com matérias-primas da Aperam (f) = (a) + (b) + (c) + (d) + (e)	[confidencial]	[confidencial]
Fundentes (g)	[confidencial]	[confidencial]
Percentual de representatividade (h) = (g) / (f) (%)	[confidencial]	[confidencial]

Os percentuais anteriores foram multiplicados pelos custos com matérias-primas apresentados no item 5.1.1.1.1.7, resultando no custo com fundentes para a construção do valor normal, o qual equivaleu a US\$ [CONFIDENCIAL] /t para aços do grau 304 e a US\$ [CONFIDENCIAL] /t para aços do grau 430.

5.1.1.1.1.6 Dos outros custos variáveis

Os outros custos variáveis são compostos por insumos, refratários (isolantes térmicos ou químicos utilizados no revestimento de todos os vasos e fornos siderúrgicos) e serviços diretamente ligados à produção.

Esses valores foram calculados tomando-se por referencial os custos incorridos pela Aperam, em P5, com a produção do produto similar doméstico de cada grau do aço (304 e 430). Verificaram-se, portanto, como primeiro passo, os respectivos percentuais de representatividade desses outros custos variáveis (insumos, refratários e serviços) em relação à soma dos custos com matérias-primas, utilidades e outros materiais da indústria doméstica. A tabela a seguir demonstra o cálculo dos percentuais.

CONFIDENCIAL

Rubrica	Valor - aço do grau 304 (R\$/t)	Valor - aço do grau 430 (R\$/t)
Ligas de Inox	[confidencial]	[confidencial]
Outras Ligas	[confidencial]	[confidencial]
Outras Matérias primas	[confidencial]	[confidencial]
Minérios	[confidencial]	[confidencial]
Fundentes	[confidencial]	[confidencial]
Redutores	[confidencial]	[confidencial]
Energia Elétrica	[confidencial]	[confidencial]
Utilidades	[confidencial]	[confidencial]
Soma de matérias-primas, utilidades e outros materiais (a)	[confidencial]	[confidencial]
Refratários	[confidencial]	[confidencial]
Insumos	[confidencial]	[confidencial]

Serviços	[confidencial]	[confidencial]
Coma de outros custos variáveis (b)	[confidencial]	[confidencial]
Percentual de representatividade (c) = (b) / (a) (%)	[confidencial]	[confidencial]

Esses percentuais foram multiplicados pela soma dos custos relacionados a matérias-primas, utilidades (energia elétrica e outras) e outros materiais, apresentados, respectivamente, nos itens 5.1.1.1.1.1, 5.1.1.1.1.2, 5.1.1.1.1.3 e 5.1.1.1.1.5. A tabela a seguir apresenta os cálculos e valores encontrados.

CONFIDENCIAL

Rubrica	Valor - aço do grau 304 (US\$/t)	Valor - aço do grau 430 (US\$/t)
Matérias-primas (a)	1.467,22	679,89
Energia elétrica (b)	[confidencial]	[confidencial]
Outras utilidades (c)	[confidencial]	[confidencial]
Outros materiais (d)	[confidencial]	[confidencial]
Subtotal (e) = (a) + (b) + (c) + (d)	[confidencial]	[confidencial]
Outros custos variáveis (f)	[confidencial]	[confidencial]

5.1.1.1.1.7 Dos outros custos fixos

Os outros custos fixos, segundo a Aperam, se referem gastos com manutenção e outros, como serviços de tecnologia da informação, engenharia etc. Em seu apêndice de custos, essa categoria é composta pelas seguintes rubricas: despesas indiretas de manutenção e despesas indiretas operacionais.

Tendo em vista que, nessa estrutura, essas rubricas contemplam custos com mão de obra indireta, que, nesta construção de valor normal, já estão incluídas no valor constante do item 5.1.1.1.1.4, foi necessário, expurgar os gastos com mão de obra indireta das mencionadas rubricas.

Para isso, dividiu-se a massa salarial referente à mão de obra indireta da empresa em P5, considerando os dois graus do aço (304 e 430), a qual equivaliu a R\$ [CONFIDENCIAL], pelos outros custos fixos para os mesmos produtos (R\$ [CONFIDENCIAL]). Concluiu-se, assim, que a mão de obra indireta representa [CONFIDENCIAL] % dos outros custos fixos. Esse percentual foi, então, deduzido das duas rubricas mencionadas, para apuração dos outros custos fixos da empresa, excluída a mão de obra indireta. A tabela a seguir demonstra essa apuração.

CONFIDENCIAL

Rubrica	Valor - aço do grau 304 (R\$/t)	Valor - aço do grau 430 (R\$/t)
Despesas Indiretas de Manutenção (a)	[confidencial]	[confidencial]
Despesas Indiretas Operacionais (b)	[confidencial]	[confidencial]
Subtotal (c) = (a) + (b)	[confidencial]	[confidencial]
Mão de obra indireta (d) = (c) x [confidencial]%	[confidencial]	[confidencial]
Outros custos fixos, excluída a mão de obra indireta (e) = (c) - (d)	[confidencial]	[confidencial]

Uma vez apurados os valores de outros custos fixos, excluída a mão de obra indireta, foi calculada sua representatividade em relação à totalidade das outras rubricas de custos da empresa, exceto a depreciação. A tabela abaixo demonstra o cálculo dessa representatividade.

CONFIDENCIAL

Rubrica	Valor - aço do grau 304 (R\$/t)	Valor - aço do grau 430 (R\$/t)
Ligas de inox	[confidencial]	[confidencial]
Outras ligas	[confidencial]	[confidencial]
Outras matérias-primas	[confidencial]	[confidencial]
Fundentes	[confidencial]	[confidencial]
Redutores	[confidencial]	[confidencial]
Minérios	[confidencial]	[confidencial]
Refratários	[confidencial]	[confidencial]
Insumos	[confidencial]	[confidencial]
Energia elétrica	[confidencial]	[confidencial]
Outras utilidades	[confidencial]	[confidencial]
Serviços	[confidencial]	[confidencial]
Mão de obra direta	[confidencial]	[confidencial]
Total demais rubricas de custo (a)	[confidencial]	[confidencial]
Outros custos fixos, excluída a mão de obra indireta (b)	[confidencial]	[confidencial]
Representatividade (c) = (b) / (a) (%)	[confidencial]	[confidencial]

Os percentuais anteriores foram multiplicados pela soma de todas as rubricas componentes do custo de manufatura antes da depreciação/amortização para a construção do valor normal, apresentadas nos itens 5.1.1.1.1.1, 5.1.1.1.1.2, 5.1.1.1.1.3, 5.1.1.1.1.4, 5.1.1.1.1.5 e 5.1.1.1.6. A tabela a seguir apresenta esse cálculo, e o resultado alcançado para outros custos fixos e o valor total do custo de manufatura antes da inclusão da depreciação/amortização.

CONFIDENCIAL

Rubrica	Valores - aço do grau 304 (US\$/t)	Valores - aço do grau 430 (US\$/t)
Matéria-prima (a)	1.467,22	679,89
Energia elétrica (b)	[confidencial]	[confidencial]
Outras utilidades (c)	[confidencial]	[confidencial]
Mão de obra (d)	373,88	373,88
Outros materiais (e)	[confidencial]	[confidencial]
Outros custos variáveis (f)	[confidencial]	[confidencial]
Subtotal (g) = (a) + (b) + (c) + (d) + (e) + (f)	[confidencial]	[confidencial]
Outros custos fixos (h) = (g) x [confidencial]% (grau 304) ou (g) x [confidencial]% (grau 430)	[confidencial]	[confidencial]
Custo de manufatura pré-depreciação/amortização (i) = (g) + (h)	2.383,68	1.804,79

5.1.1.1.1.8 Da depreciação/amortização, das despesas operacionais e do lucro

Para apuração da depreciação/amortização, das despesas operacionais e do lucro, utilizaram-se dados das demonstrações financeiras da empresa Thyssenkrupp Aktiengesellschaft, sediada na Alemanha, que atua no setor de aço, dentre outros.

Os valores divulgados para a depreciação/amortização, as despesas operacionais e o lucro foram divididos pelo custo dos produtos vendidos da empresa, de modo a se alcançaram os respectivos percentuais de representatividade. A tabela a seguir apresenta o cálculo desses percentuais.

Rubrica	Classificação	Valor (1.000.000 EUR)	Representatividade em relação ao CPV (%)
Cost of sales	CPV	-34.487	100,0
Depreciation, amortization and impairment of non-current assets	Depreciação/amortização	-1.109	-3,2
Research and development cost	Despesas gerais e administrativas	-383	-1,1
General and administrative expenses	Despesas gerais e administrativas	-2.602	-7,5
Total de despesas gerais de administrativas		-2.985	-8,7
Selling expenses	Despesas de venda	-2.958	-8,6
Finance income	Resultado financeiro	776	2,3
Finance expense	Resultado financeiro	-1.181	-3,4
Total do resultado financeiro		-405	-1,2

Para o cálculo do lucro obtido, deduziu-se da receita líquida auferida (41.447 milhões de euros) o CPV, as despesas gerais e administrativas, as despesas de venda e o resultado financeiro. Com isso, o lucro calculado equivaliu a 612 milhões de euros, que representa 1,8% do CPV.

Considerou-se, para fins de início da revisão, que a depreciação/amortização divulgada nas demonstrações financeiras da empresa Thyssenkrupp se encontra incluída em seu CPV. Por essa razão e, ainda, considerando que a apuração da

depreciação/amortização para a construção do valor normal partiu do custo de manufatura "pré-depreciação/amortização", seu cálculo se deu a partir da seguinte fórmula:

Depr./amort. para construção do VN =

(custo de manufat. pré – depr./amort.) x P%

(1 – P%)



Na fórmula anterior, "P" representa o percentual de participação da depreciação/amortização da empresa Thyssenkrupp em seu CPV (neste caso, correspondente a 3,2%). Os demais percentuais encontrados foram multiplicados pelo custo de manufatura apresentado no item anterior somado à depreciação/amortização calculada, resultando nos valores utilizados na construção do valor normal.

Rubrica	Valor (aço do grau 304) (US\$/t)	Valor (aço do grau 430) (US\$/t)
Custo de manufatura - pré-depreciação/amortização (a)	2.383,68	1.804,79
Depreciação/amortização (b)	79,20	59,96
Custo de manufatura - pós-depreciação/amortização (c) = (a) + (b)	2.462,88	1.864,75
Despesas gerais e administrativas (d)	213,17	161,40
Despesas de venda (e)	211,24	159,94
Resultado financeiro (f)	28,92	21,90
Custo de total de produção (g) = (c) + (d) + (e) + (f)	2.916,22	2.208,00
Lucro (h)	43,71	33,09

5.1.1.1.1.9 Do valor normal construído da Alemanha para efeito do início da revisão
Somando o custo total de produção ao lucro, ambos apresentados no item anterior, obteve-se o valor normal construído para a Alemanha, o qual é apresentado na tabela a seguir.

Rubrica	Valor (aço do grau 304) (US\$/t)	Valor (aço do grau 430) (US\$/t)
Custo de total de produção (a)	2.916,22	2.208,00
Lucro (b)	43,71	33,09
Valor normal construído (c) = (a) + (b)	2.959,93	2.241,09

Considerou-se, para fins de início da revisão, que o valor normal construído se encontra na condição delivered, dada a inclusão de despesas de venda na sua composição, o que pressupõe a existência de frete interno no mercado alemão.

5.1.1.1.1.10 Do valor normal internado da Alemanha para efeito do início da revisão

A partir do valor normal construído na condição delivered, apresentado no item anterior para cada grau do aço, apurou-se o valor normal internado no mercado brasileiro, por meio da adição das seguintes rubricas: frete internacional, seguro internacional, Imposto de Importação, Adicional ao Frete para Renovação da marinha Mercante (AFRMM) e despesas de internação.

Para o frete internacional, a Aperam havia sugerido, inicialmente, utilizar dados do World Freight Rates. No entanto, em 6 de agosto de 2018, a peticionária retificou sua sugestão e solicitou que, em substituição, se empregassem dados de frete extraídos do Freightos. A alteração na metodologia justificar-se-ia pelo fato de que, segundo a Aperam, a primeira fonte de informações (World Freight Rates) não refletia adequadamente as despesas em questão. Isso porque haveria diferenças significativas entre os fretes dos países investigados sujeitos à medida para o Brasil, as quais não se justificariam, dada a semelhança nas distâncias existentes (especialmente no que tange aos países asiáticos). Ademais, em comparação com dados divulgados no Parecer DECOM nº 29, de 19 de setembro de 2013 (determinação final da investigação original), os fretes apurados naquela ocasião para os países asiáticos situar-se-iam em patamares mais próximos àqueles divulgados pelo Freightos.

Com vistas a averiguar qual das fontes refletia mais adequadamente os preços de mercado, efetuou-se comparação entre os fretes estimados pelo World Freight Rates e o Freightos (acesso realizado em 17 de agosto de 2018), de um lado, e aqueles calculados a partir dos dados de importação fornecidos pela RFB, de outro. A comparação levou em conta somente as importações de P5 do produto sujeito à medida originário da China, dado que esta foi a única origem à qual se aplica o direito antidumping que apresentou volumes de importação significativos no período.

Ambos os sítios eletrônicos apresentam valores de cotação mínimo e máximo por container. Utilizaram-se, como parâmetro, os preços cotados para transporte de contêineres de 20 pés (modelo majoritariamente utilizado pela indústria doméstica em suas exportações, segundo informado) do porto de Shanghai para o Porto de Santos. Realizou-se média aritmética simples entre os preços mínimo e máximo divulgados e o resultado alcançado foi dividido por 25 (capacidade do container de 20 pés, em toneladas, segundo a Aperam). A tabela a seguir apresenta esses cálculos:

	World Freight Rates	Freightos
Valor mínimo (US\$/container 20 pés) (a)	3.088,21	1.596,00
Valor máximo (US\$/container 20 pés) (b)	3.413,29	2.126,00
Média (US\$/container 20 pés) (c) = [(a) + (b)] / 2	3.250,75	1.861,00
Capacidade do container de 20 pés (t) (d)	25	25
Média (US\$/t) (e) = (c) / (d)	130,03	74,44

De acordo com os dados fornecidos pela RFB, o frete médio praticado em P5 para o produto sujeito à medida originário da China correspondeu a US\$ 102,21. A tabela a seguir apresenta a comparação entre este valor e aqueles apresentados na tabela anterior.

Fonte de informação	Valor do frete (US\$/t)	Desvio em relação ao frete da RFB (%)
RFB	102,21	-
World Freight Rates	130,03	27,2
Freightos	74,44	-27,2

A comparação anterior indica que os preços do World Freight Rates e do Freightos encontram-se equidistantes, em termos percentuais, daquele calculado a partir dos dados da RFB. Com efeito, enquanto o frete do World Freight Rates revelou-se 27,2% acima do constante dos dados de importação da RFB, o do Freightos situou-se precisamente 27,2% abaixo. Assim, o cotejo realizado não foi conclusivo quanto à melhor fonte de informações.

Por esse motivo, apurou-se o valor do frete a partir de terceira fonte de informações, o OECD.Stat, ferramenta estatística da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico). Considerou-se apropriada a fonte em questão em virtude de se tratar de ferramenta oficial de organização internacional.

O OECD.Stat divulga o valor do frete e do seguro internacional (em conjunto) como uma proporção do valor CIF. No caso da Alemanha, esse percentual correspondeu a 4,9% para a posição 7219 do SH e a 5,7% para a posição 5220. Esses percentuais foram ponderados pelos valores CIF de importação do produto sujeito à medida originário da Alemanha observados em P5 da investigação original (US\$ 17.345.265,97 para a posição 7219 e US\$ 2.405.403,41 para a posição 7220). Assim, alcançou-se percentual médio de 5% do valor CIF importado para a Alemanha, a título de frete e seguro internacionais.

A fim de segregar o frete do seguro, apurou-se, a partir dos dados da RFB, considerando P1 a P5 desta revisão, o percentual que este representou do valor FOB da mercadoria. No caso da Alemanha, esse percentual correspondeu a 0,1%.

A partir dessas informações e do valor normal construído já apresentado, apuraram-se os valores de frete e seguro internacionais, assim como o valor normal na condição CIF. A tabela a seguir demonstra esses cálculos.

Rubrica	Grau 304	Grau 430
Valor normal construído (US\$/t) (a)	2.959,93	2.241,09
Frete internacional (US\$/t) (b) = (d) - (a) - (c)	152,11	115,17
Seguro internacional (US\$/t) (c) = (a) x 0,1%	3,59	2,72
Valor normal CIF (US\$/t) (d) = (a) / (1 - 5%)	3.115,63	2.358,98

Uma vez apurado o valor normal na condição CIF, calculou-se o imposto de importação incidente sobre as operações. A peticionária havia sugerido multiplicar o valor normal na condição CIF não só pela alíquota do imposto de importação (14%), mas, adicionalmente, por percentuais representativos da proporção de importações que se sujeitaram ao pagamento do tributo na investigação original.

No entanto, considerando que houve importações do produto sujeito à medida em quantidades representativas, em P5 desta revisão, originárias da China, entendeu-se ser mais apropriado utilizar esses dados como parâmetro para a apuração da alíquota efetiva do imposto de importação de todas as demais origens sujeitas ao direito antidumping. Assim, a partir dos dados de importação disponibilizados pela RFB, a alíquota efetiva foi calculada por meio da divisão do imposto de importação efetivamente recolhido nessas operações pelo respectivo valor CIF. O resultado alcançado correspondeu a 14%, o qual foi aplicado ao valor normal na condição CIF, para fins de sua internação.

O AFRMM foi calculado por meio da multiplicação da sua alíquota (25%) pelo valor do frete internacional, apurado conforme descrito anteriormente.

Já a título de despesas de internação, adotou-se o percentual apurado na investigação original, com base nas respostas ao questionário do importador recebidas à época, o qual correspondeu a 2,51%. Esse percentual foi aplicado ao valor normal na condição CIF.

Por fim, o valor CIF internado foi convertido de US\$ para R\$ por meio da taxa média de câmbio de P5, calculada a partir de dados divulgados pela BACEN, respeitadas as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

A tabela a seguir apresenta o cálculo do imposto de importação, do AFRMM, das despesas de internação, do valor normal CIF internado e de sua conversão de US\$ para R\$.

Rubrica	Grau 304	Grau 430
Valor normal CIF (US\$/t) (a)	3.115,63	2.358,98
Imposto de importação (US\$/t) (b) = (a) x 14%	436,19	330,26
AFRMM (US\$/t) (c) = frete internacional x 25%	38,03	28,79
Despesas de internação (US\$/t) (d) = (a) x 2,51%	78,20	59,21
Valor normal CIF internado (US\$/t) (e) = (a) + (b) + (c) + (d)	3.668,05	2.777,24
Paridade média (f)	3,203	3,203
Valor normal CIF internado (R\$/t) (g) = (e) x (f)	11.748,09	8.894,98

Os valores anteriores, por grau do aço, foram ponderados de forma a se obter o valor normal médio internado no mercado brasileiro. A ponderação levou em consideração as quantidades importadas em P5 desta revisão do produto sujeito à medida/similar, de todas origens, já que essas representam a parcela da demanda brasileira atualmente suprida pelas importações. A partir dos dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB, foi possível identificar o grau do aço em 98,7% do volume importado. Desse universo, constatou-se que 47,6% correspondeu a produtos laminados do grau 304, enquanto 52,4% equivaleram a produtos do grau 430.

Ponderando-se os valores da tabela anterior por esses percentuais, alcançou-se valor normal médio na condição CIF internado de R\$ 10.252,54/t.

5.1.1.1.2 Do preço de venda do produto similar no mercado brasileiro

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição, calculados por grau do aço (304 e 430). Para o seu cálculo, deduziram-se do faturamento bruto auferido as seguintes rubricas: abatimentos, frete interno, IPI, ICMS, PIS, COFINS e devoluções. O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas, resultando no preço líquido, o qual alcançou R\$ 9.002,19/t para o grau 304 e R\$ 6.422,42/t para o grau 430.

Esses preços foram ponderados pelos mesmos percentuais mencionados no item anterior (47,6% para o grau 304 e 52,4% para o grau 430), resultando no preço médio de R\$ 7.649,92/t, na condição ex fabrica.

5.1.1.1.3 Da diferença entre o valor normal internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico

Para fins de início da revisão, considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fabrica, seria comparável com o valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.



Apresenta-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e a diferença entre ambos (em termos absolutos e relativos).

Valor Normal CIF Internado (R\$/t) (a)	Preço da Indústria Doméstica (R\$/t) (b)	Diferença Absoluta (R\$/t) (c) = (a) - (b)	Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b)
10.252,54	7.649,92	2.602,52	34,0

Uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da Alemanha superou o preço de venda da indústria doméstica, concluiu-se, para fins de início da revisão, que os produtores/exportadores alemães necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.1.1.2 Da Coreia do Sul

5.1.1.2.1 Do valor normal da Coreia do Sul para efeito do início da revisão

Para fins de início da revisão, apurou-se o valor normal construído para a Coreia do Sul, já que não se dispôs, até aquele momento, de informação mais precisa acerca dos preços praticados naquele país. O valor normal construído foi apurado especificamente para o produto similar, o que torna a informação mais confiável, em relação a outras metodologias, como exportações para terceiros países, que, a mais das vezes, se baseiam em classificações tarifárias mais amplas que o produto similar.

O valor normal atribuído à Coreia do Sul, para fins de início da revisão, foi construído a partir da mesma metodologia adotada para a Alemanha, sendo composto pelas mesmas rubricas.

A seguir, passa-se a apresentar os cálculos efetuados e os valores encontrados.

5.1.1.2.1.1 Das matérias-primas

5.1.1.2.1.1.1 Do ferro originário de pelotas, sinter e minério de ferro

Os preços da pelota de ferro, do sinter feed e do minério de ferro granulado corresponderam aos mesmos apresentados no item 5.1.2.1.1.1.1, já que se adotaram os valores de importação dessas fontes na China para todas as origens.

	Pelota 65% US\$/t CFR Qingdao (A)	Sinter Feed 62% US\$/t CFR Qingdao (B)	Minério granulado US\$/t CFR Qingdao (E) = (B) + (D)
Média de P5	107,65	71,39	81,16

Para o consumo dessas três fontes de ferro, também foram utilizados os índices praticados na Usina de Tubarão, do grupo ArcelorMittal, apresentados no mesmo item 5.1.1.1.1.1.1.

CONFIDENCIAL

	Consumo de minério granulado (kg/t de aço)	Consumo de sinter (kg/t de aço)	Consumo de pelota (kg/t de aço)
Aço do grau 304	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
Aço do grau 430	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]

A partir da multiplicação dos preços das três fontes de ferro pelos respectivos índices de consumo (estes últimos, divididos por mil), alcançaram-se os seguintes custos com essas matérias-primas:

CONFIDENCIAL

	Custo de minério granulado (US\$/t de aço) (a)	Custo de sinter (US\$/t de aço) (b)	Custo de pelota (US\$/t de aço) (c)	Custo total de ferro via minério granulado, sinter e pelota (US\$/t de aço) (d) = (a) + (b) + (c)
Aço do grau 304	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	18,26
Aço do grau 430	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	82,37

5.1.1.2.1.1.2 Do carvão mineral

Os preços referentes ao carvão mineral (coqueificável e PCI) corresponderam àqueles apresentados no item 5.1.2.1.1.1.2, já que se adotaram os valores de importação dessa matéria-prima na china para todas as origens.

	Hard Coking Coal (US\$/t) CFR Jingtang	Carvão Mineral PCI (US\$/t) - líquido de VAT (17%)
Média de P5	168,27	129,19

Para os índices de consumo dos dois tipos de carvão, também foram utilizados os parâmetros observados na Usina de Tubarão, apresentados no mesmo item 5.1.1.1.1.1.2.

CONFIDENCIAL

	Consumo de carvão mineral coqueificável (kg/t de aço)	Consumo de carvão mineral PCI (kg/t de aço)
Aço do grau 304	[confidencial]	[confidencial]
Aço do grau 430	[confidencial]	[confidencial]

A partir da multiplicação dos preços dos dois tipos de carvão pelos respectivos índices de consumo (estes últimos, divididos por mil), alcançaram-se os seguintes custos com carvão mineral:

CONFIDENCIAL

	Custo com carvão mineral coqueificável (US\$/t de aço) (a)	Custo com carvão mineral PCI (US\$/t de aço) (b)	Custo total de com carvão (US\$/t de aço) (c) = (a) + (b)
Aço do grau 304	[confidencial]	[confidencial]	15,09
Aço do grau 430	[confidencial]	[confidencial]	68,10

5.1.1.2.1.1.3 Do níquel

O preço do níquel correspondeu àquele apresentado no item 5.1.2.1.1.1.3, já que se adotou como preço base para todas as origens aquele divulgado pela LME.

CONFIDENCIAL

	Nickel 3 Months LME Daily Official \$ per tonne Monthly Average	Preço final praticado ([confidencial]% da cotação da LME) (US\$/t)
Média	10.453,36	[confidencial]

Para os índices de consumo das fontes de níquel, também foram utilizados os parâmetros observados na Usina de Tubarão, apresentados no mesmo item 5.1.1.1.1.1.3.

CONFIDENCIAL

Fonte de níquel	Consumo de níquel (kg/t de aço)
Níquel eletrolítico (a)	[confidencial]
Ferro níquel (b)	[confidencial]
Níquel de sucata 304 (c)	[confidencial]
Consumo total de níquel (d) = (a) + (b) + (c)	[confidencial]

A partir da multiplicação do preço do níquel pelo respectivo índice (este último, dividido por mil), apurados conforme descrito anteriormente, alcançou-se custo de US\$ [CONFIDENCIAL] /t com essa matéria-prima.

5.1.1.2.1.1.4 Do cromo

O preço do cromo é calculado, para os países asiáticos (no caso, China, Coreia do Sul, Taipé Chinês e Vietnã), a partir de publicação do CRU International, referente à rubrica China Ferrochrome: CC 49 - 70% Domestic. Esse preço base seria multiplicado por um percentual, de modo a refletir os valores efetivamente praticados no mercado. Com base em seus dados de aquisição em 2017, a Aperam informou que o percentual médio apurado correspondeu a [CONFIDENCIAL] %.

A tabela a seguir apresenta os preços da publicação mencionada assim como os cálculos procedidos e os resultados alcançados para o preço do cromo.

CONFIDENCIAL

Trimestre de P5	China Ferrochrome: CC 49 - 70% Domestic (USDC/lb) (a)	China Ferrochrome: CC 49 - 70% Domestic (US\$/t) (b) = (a) x 2.204,62/100	Preço Final - Cromo - China (US\$/t) (c) = (b) x [confidencial]%
1	129,12	2.846,61	[confidencial]
2	104,18	2.296,77	[confidencial]
3	105,24	2.320,14	[confidencial]
4	104,62	2.306,44	[confidencial]
Média de P5	110,79	2.442,49	[confidencial]

Os preços divulgados pelo CRU International, assim como o percentual histórico de mercado foram devidamente verificados in loco na Aperam.

Para o consumo de cromo, utilizaram-se como parâmetro os índices observados para a produção de produto de código (CODPROD) [CONFIDENCIAL], em P5, para produto similar doméstico constituído por aço do grau 304, e de produto de CODPROD [CONFIDENCIAL], para produto similar constituído por aço de grau 430, já apresentados no item 5.1.1.1.1.1.4.

Conforme apresentado no item 5.1.1.1.1.1.4, esse índice de consumo correspondeu a [CONFIDENCIAL] kg/t de aço para aços do grau 304 e a [CONFIDENCIAL] kg/t de aço para aços do grau 430.

A partir da multiplicação do preço do cromo pelos índices de consumo (estes últimos, divididos por mil), apurados conforme descrito anteriormente, alcançaram-se os seguintes custos com essa matéria-prima:

CONFIDENCIAL

	Custo total com cromo (US\$/t de aço)
Aço do grau 304	[confidencial]
Aço do grau 430	[confidencial]



5.1.1.2.1.1.5 Do ferro de outras fontes

O custeio do ferro oriundo das outras fontes se baseou, no caso dos países asiáticos (China, Coreia do Sul, Taipé Chinês e Vietnã), no preço divulgado pelo Asian Metal para a rubrica Steel Scrap HMS 8 mm min EXW Wuxi RMB/mt. Os preços divulgados, segundo o Asian Metal estão apresentados na condição "Ex-works Wuki".

Os preços em renminbi foram convertidos para dólares estadunidenses de acordo com a taxa de câmbio diária divulgada pelo Banco Central do Brasil, respeitando-se as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013. Tendo em vista que a peticionária não havia realizados os testes de fluatubilidade do câmbio para a conversão dos valores, os números apresentados na tabela a seguir divergem daqueles constantes da memória de cálculo proposta.

Mencione-se que de acordo com informações divulgadas pelo Asian Metal, os preços da sucata de aço na China incluem o VAT (value added tax). A Aperam, em sua resposta ao pedido de informações complementares, solicitou que esse imposto, cuja alíquota seria de 17%, fosse deduzido da sucata quando da construção do valor normal para todas as demais origens asiáticas, com exceção da China. Isso porque a peticionária somente teria conhecimento da referida alíquota para a própria China. Considerou-se que tal solução poderia resultar em tratamento discriminatório aos produtores/exportadores chineses. Por conseguinte, optou-se por deduzir a alíquota de 17% na apuração do preço da sucata de aço para todas as origens asiáticas.

Mês	Steel Scrap HMS 8 mm min EXW Wuxi RMB/t (a)	Steel Scrap HMS 8 mm min EXW Wuxi US\$/t (b)	Steel Scrap HMS 8 mm min EXW Wuxi US\$/t - líquido de VAT (c) = (a) x 0,83
1	1.791,67	259,75	215,59
2	1.770,00	257,49	213,72
3	1.721,30	249,49	207,08
4	1.675,79	243,11	201,78
5	1.624,29	235,81	195,72
6	1.610,45	236,49	196,29
7	1.781,43	262,99	218,28
8	1.810,00	271,35	225,22
9	1.810,00	272,69	226,33
10	1.814,71	274,08	227,49
11	1.996,82	301,44	250,20
12	2.267,14	343,82	285,37
Média	1.807,14	267,09	221,69

Para o consumo de ferro oriundo das outras fontes, utilizaram-se como parâmetro os índices observados para a produção de produto de código (CODPROD) [CONFIDENCIAL], em P5, para produto similar doméstico constituído por aço do grau 304, e de produto de CODPROD [CONFIDENCIAL], para produto similar constituído por aço de grau 430, já apresentados no item 5.1.1.1.1.1.5.

CONFIDENCIAL

	Consumo de ferro (kg/t de aço)
Consumo total de ferro de outras fontes - grau 304	[confidencial]
Consumo total de ferro de outras fontes - grau 304	[confidencial]

A partir da multiplicação dos preços da sucata pelos índices de consumo de ferro oriundo de outras fontes (estes últimos, divididos por mil), apurados conforme descrito anteriormente, alcançaram-se os seguintes custos com essa matéria-prima:

CONFIDENCIAL

	Custo com ferro obtido de outras fontes (US\$/t de aço)
Aço do grau 304	[confidencial]
Aço do grau 430	[confidencial]

5.1.1.2.1.1.6 Do ferro silício

Conforme já mencionado, o ferro silício é introduzido no processo produtivo unicamente a partir do ferro silício standard 75%.

O preço dessa matéria-prima, apresentado na tabela a seguir, foi obtido a partir de publicação do CRU Monitor para a rubrica "China CRU Spot - Export USD/t". Ao ser questionada, a Aperam justificou a atribuição desse preço à Coreia do Sul (e a Taipé Chinês), em sua resposta ao pedido de informações complementares, em virtude de a China ser um país formador de preços no setor siderúrgico, dado seu elevado consumo.

Trimestre de P5	China CRU Spot Export (USD/t)
1	1.116,00
2	1.125,00
3	1.334,00
4	1.563,00
Média	1.284,50

Para o consumo de ferro silício, utilizaram-se como parâmetro os índices observados para a produção de produto de código (CODPROD) [CONFIDENCIAL], em P5, para produto similar doméstico constituído por aço do grau 304, e de produto de CODPROD [CONFIDENCIAL], para produto similar constituído por aço de grau 430, já apresentados no item 5.1.1.1.1.1.6.

CONFIDENCIAL

Grau do aço	Consumo Puro (kg/t de aço)
304	[confidencial]
430	[confidencial]

A partir da multiplicação dos preços do ferro silício pelos índices de consumo (estes últimos, divididos por mil), apurados conforme descrito anteriormente, alcançaram-se os seguintes custos com essa matéria-prima:

CONFIDENCIAL

	Custo com ferro silício (US\$/t de aço)
Aço do grau 304	[confidencial]
Aço do grau 430	[confidencial]

5.1.1.2.1.1.7 Do ferro manganês

De forma semelhante ao que foi realizado para o ferro silício, os preços do ferro manganês, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos a partir de publicação do CRU Monitor para a rubrica "China CRU - Spot Export USD/t". A justificativa da atribuição dos preços dessa rubrica à Coreia do Sul (e a Taipé Chinês) foi a mesma para o ferro silício, ou seja, o fato de ser a China um país formador de preços, dado seu elevado consumo.

Trimestre de P5	China CRU - Spot Export (USD/t)
1	1.466,00
2	1.358,00
3	1.429,00
4	1.437,00
Média	1.422,50

Para o consumo de ferro manganês, utilizaram-se como parâmetro os índices observados para a produção de produto de código (CODPROD) [CONFIDENCIAL], em P5, para produto similar doméstico constituído por aço do grau 304, e de produto de CODPROD [CONFIDENCIAL], para produto similar constituído por aço de grau 430, já apresentados no item 5.1.1.1.1.1.7.

CONFIDENCIAL

	Consumo Puro (kg/t de aço)
Consumo total de ferro manganês - grau 304	[confidencial]
Consumo total de ferro manganês - grau 430	[confidencial]

A partir da multiplicação dos preços do ferro manganês pelos índices de consumo (estes últimos, divididos por mil), apurados conforme descrito anteriormente, alcançaram-se os seguintes custos com essa matéria-prima:

CONFIDENCIAL

	Custo com ferro manganês (US\$/t de aço)
Aço do grau 304	[confidencial]
Aço do grau 430	[confidencial]

5.1.1.2.1.1.8 Do resumo dos custos com matérias-primas

A tabela a seguir resume os custos com matérias-primas para a construção do valor normal para a Coreia do Sul.

CONFIDENCIAL

Matéria-prima	Aço do grau 304 (US\$/t)	Aço do grau 430 (US\$/t)
Ferro via pelota + sinter + minério	18,26	82,37
Carvão	15,09	68,10
Níquel	[confidencial]	[confidencial]
Cromo	[confidencial]	[confidencial]



Ferro via sucata	[confidencial]	[confidencial]
Ferro Silício	[confidencial]	[confidencial]
Ferro Manganês	[confidencial]	[confidencial]
Custo total com matérias-primas	1.393,75	631,90

5.1.1.2.1.2 Da energia elétrica

Para a construção do valor normal para a Coreia do Sul, foi utilizado o custo do kWh divulgado pela Korea Energy Statistical Information System (KESIS), referente ao ano de 2016 (ano mais recente disponível). O valor em questão correspondeu a KRW 107,11 para o setor industrial. Este, convertido para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio média de P5, obtida a partir de dados divulgados pelo BACEN, respeitadas as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013, equivaleu a US\$ 0,09/kWh.

Considerando que a peticionária não havia realizado os testes de flutuação do câmbio previstos no mencionado dispositivo, houve divergência entre o dado mencionado e a memória de cálculo apresentada pela Aperam.

Para o consumo de energia elétrica, adotaram-se os índices observados em cada etapa do processo produtivo da peticionária, já apresentados no item 5.1.1.1.1.2.

CONFIDENCIAL

	Aço do grau 304 (kWh/t de aço)	Aço do grau 430 (kWh/t de aço)
Consumo	[confidencial]	[confidencial]

A partir da multiplicação do preço pelos índices de consumo, apurados conforme descrito anteriormente, alcançaram-se os seguintes custos com energia elétrica:

CONFIDENCIAL

	Custo com energia elétrica (US\$/t de aço)
Aço do grau 304	[confidencial]
Aço do grau 430	[confidencial]

5.1.1.2.1.3 Das outras utilidades

Assim como explicado no item 5.1.1.1.1.3, para calcular o custo com outras utilidades (excluída a energia elétrica), utilizou-se a representatividade dessas outras utilidades em relação à energia elétrica, a partir das informações de custo de produção reportadas.

CONFIDENCIAL

Rubrica	Percentuais (%)
Representatividade outras utilidades - grau 304	[confidencial]
Representatividade outras utilidades - grau 430	[confidencial]

Os percentuais obtidos ([CONFIDENCIAL] % e [CONFIDENCIAL] %) foram aplicados ao custo com energia elétrica apurado no item anterior, para a construção do valor normal.

A tabela a seguir demonstra os cálculos realizados.

CONFIDENCIAL

Grau do aço	Custo com energia elétrica (US\$/t) (a)	Percentual aplicado (%) (b)	Custo com outras utilidades (US\$/t) (c) = (a) x (b)
304	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
430	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]

5.1.1.2.1.4 Da mão de obra

O valor pago pela mão de obra na Coreia do Sul foi extraído do sítio eletrônico do Trading Economics. A tabela a seguir apresenta os valores extraídos e sua conversão para dólares estadunidenses. Destaque-se que as paridades utilizadas respeitaram os testes estabelecidos no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Mês de P5	Valor (KRW/mês)	Paridade média do mês	Valor (US\$/mês)
3	4.051.306,00	1.147,219	3.531,41
6	3.589.196,00	1.131,369	3.172,44
9	3.874.983,00	1.133,197	3.419,52
12	3.877.934,00	1.094,816	3.542,09
Média de P5			3.416,36

Considerando que são trabalhadas 184,8 horas no mês (44 x 4,2 = 184,8), o preço da mão de obra na Coreia do Sul equivaleu a US\$ 18,49/h (3.416,36 / 184,8 = 18,49).

Para o cálculo do consumo de mão de obra, ou seja, da quantidade de horas trabalhadas para a produção de uma tonelada do produto similar, a indústria doméstica valeu-se de seus dados de emprego e produção, já apresentados no item 5.1.1.1.1.4.

Número de horas por empregado para a produção de 1 t	9,76

Dessa forma, multiplicando-se o valor pago pela hora trabalhada (US\$ 18,49/h) pelo número de horas necessárias para a produção de uma tonelada do produto similar (9,76 h), alcançou-se custo com mão de obra de US\$ 180,39/t.

5.1.1.2.1.5 Dos outros materiais (fundentes)

Para o cálculo do custo com fundentes, a peticionária utilizou os custos de produção em que incorreu em P5 para a fabricação do produto similar doméstico. O seu custo com fundentes foi dividido pelo referente às matérias-primas, alcançando-se o percentual de um em relação ao outro, conforme já demonstrado no item 5.1.1.1.1.5.

CONFIDENCIAL

	Aço do grau 304	Aço do grau 430
Percentual de representatividade (%)	[confidencial]	[confidencial]

Os percentuais anteriores foram multiplicados pelos custos com matérias-primas apresentados no item 5.1.1.1.1.8, resultando no custo com fundentes para a construção do valor normal, o qual equivaleu a US\$ [CONFIDENCIAL]/t para aços do grau 304 e a US\$ [CONFIDENCIAL]/t para aços do grau 430.

5.1.1.2.1.6 Dos outros custos variáveis

Conforme relatado no item 5.1.1.1.1.6, foram verificados, para o cálculo dos outros custos variáveis, os percentuais de representatividade destes em relação à soma dos custos com matérias-primas, utilidades e outros materiais da indústria doméstica. A tabela a seguir apresenta os percentuais encontrados.

CONFIDENCIAL

	Aço do grau 304	Aço do grau 430
Percentual de representatividade (%)	[confidencial]	[confidencial]

Esses percentuais foram multiplicados pela soma com os custos relacionados a matérias-primas, utilidades (energia elétrica e outras) e outros materiais, apresentados, respectivamente, nos itens 5.1.1.1.1.1, 5.1.1.1.1.2, 5.1.1.1.1.3 e 5.1.1.1.1.5. A tabela a seguir apresenta os cálculos e valores encontrados.

CONFIDENCIAL

Rubrica	Valor - aço do grau 304 (US\$/t)	Valor - aço do grau 430 (US\$/t)
Matérias-primas (a)	1.393,75	631,90
Energia elétrica (b)	[confidencial]	[confidencial]
Outras utilidades (c)	[confidencial]	[confidencial]
Outros materiais (d)	[confidencial]	[confidencial]
Subtotal (e) = (a) + (b) + (c) + (d)	[confidencial]	[confidencial]
Outros custos variáveis (f)	[confidencial]	[confidencial]

5.1.1.2.1.7 Dos outros custos fixos

Conforme explicado no item 5.1.1.1.1.7, uma vez apurados os valores de outros custos fixos da indústria doméstica, excluída a mão de obra indireta, foi calculada sua representatividade em relação à totalidade das outras rubricas de custos da empresa, exceto a depreciação. A tabela abaixo apresenta essa representatividade.

CONFIDENCIAL

	Aço do grau 304	Aço do grau 430
Representatividade (%)	[confidencial]	[confidencial]

Os percentuais anteriores foram multiplicados pela soma de todas as rubricas componentes do custo de manufatura para a construção do valor normal, apresentadas nos itens 5.1.1.1.1.1., 5.1.1.1.1.2, 5.1.1.1.1.3, 5.1.1.1.1.4, 5.1.1.1.1.5 e 5.1.1.1.1.6. A tabela a seguir apresenta esse cálculo, e o resultado alcançado para outros custos fixos e o valor total do custo de manufatura antes da inclusão da depreciação.

CONFIDENCIAL

Rubrica	Valores - aço do grau 304 (US\$/t)	Valores - aço do grau 430 (US\$/t)
Matéria-prima (a)	1.393,75	631,90
Energia elétrica (b)	[confidencial]	[confidencial]
Outras utilidades (c)	[confidencial]	[confidencial]
Mão de obra (d)	180,39	180,39
Outros materiais (e)	[confidencial]	[confidencial]
Outros custos variáveis (f)	[confidencial]	[confidencial]



Subtotal (g) = (a) + (b) + (c) + (d) + (e) + (f)	[confidencial]	[confidencial]
Outros custos fixos (h) = (g) x [confidencial]% (grau 304) ou (g) x [confidencial]% (grau 430)	[confidencial]	[confidencial]
Custo de manufatura pré-depreciação (i) = (g) + (h)	2.024,99	1.405,32

5.1.1.2.1.8 Da depreciação/amortização, das despesas operacionais e do lucro

Para apuração da depreciação/amortização, das despesas operacionais e do lucro, utilizaram-se dados das demonstrações financeiras da empresa siderúrgica POSCO, sediada na Coreia do Sul, referentes ao período de janeiro a setembro de 2017.

Os valores divulgados para a depreciação, as despesas operacionais e o lucro foram divididos pelo custo dos produtos vendidos da empresa, de modo a se alcançaram os respectivos percentuais de representatividades. A tabela a seguir apresenta o cálculo desses percentuais.

Rubrica	Classificação	Valor (1.000.000 KRW)	Representatividade em relação ao CPV (%)
Cost of sales	CPV	-23.832.804,00	-100,0
Depreciation	Depreciação/amortização	-2.075.803,00	-8,7
Amortization	Depreciação/amortização	-32.725,00	-0,1
Total de depreciação/amortização		-2.108.528,00	-8,8
Administrative expenses	Despesas gerais e administrativas	-896.061,00	-3,8
Selling expenses	Despesas de venda	-922.497,00	-3,9
Finance income	Resultado financeiro	1.143.692,00	4,8
Finance costs	Resultado financeiro	-667.207,00	-2,8
Total do resultado financeiro		476.485,00	2,0

Mencione-se que, do valor total de depreciação incorrido pela empresa, constante do item 33 do relatório de auditoria (KRW 2.092.603), KRW 16.800 foram computados a títulos de despesas gerais e administrativas, conforme detalhamento divulgado no item 29 do mesmo relatório. Assim, este último valor (KRW 16.800) foi deduzido do total de depreciação incorrido, para o cálculo do percentual respectivo, a fim de se evitarem cálculos em duplicidade.

Para o cálculo do lucro obtido, deduziu-se da receita líquida auferida (28.553.815,00 milhões de won sul-coreano) o CPV, as despesas gerais e administrativas, as despesas de venda e o resultado financeiro. Com isso, o lucro calculado equivaleu a 3.378.938 milhões de won sul-coreanos, que representa 14,2% do CPV.

Na fórmula anterior, "P" representa o percentual de participação da depreciação/amortização da empresa POSCO em seu CPV (neste caso, correspondente a 8,8%).

Os demais percentuais encontrados foram multiplicados pelo custo de manufatura apresentado no item anterior somado à depreciação calculada, resultando nos valores utilizados na construção do valor normal.

Rubrica	Valor (aço do grau 304) (US\$/t)	Valor (aço do grau 430) (US\$/t)
Custo de manufatura - pré-depreciação/amortização (a)	2.024,99	1.405,32
Depreciação/amortização (b)	196,54	136,40
Custo de manufatura - pós-depreciação (c) = (a) + (b)	2.221,54	1.541,72
Despesas gerais e administrativas (d)	83,52	57,97
Despesas de venda (e)	85,99	59,68
Resultado financeiro (positivo) (f)	44,41	30,82
Custo de total de produção (g) = (c) + (d) + (e) - (f)	2.346,64	1.628,54
Lucro (h)	314,96	218,58

5.1.1.2.1.9 Do valor normal construído da Coreia do Sul para efeito do início da revisão

Somando o custo total de produção ao lucro, ambos apresentados no item anterior, obteve-se o valor normal construído para a Coreia do Sul, o qual é apresentado na tabela a seguir.

Rubrica	Valor (aço do grau 304) (US\$/t)	Valor (aço do grau 430) (US\$/t)
Custo de total de produção (a)	2.346,64	1.628,54
Lucro (b)	314,96	218,58
Valor normal construído (c) = (a) + (b)	2.661,60	1.847,12

Considerou-se, para fins de início da revisão, que o valor normal construído se encontra na condição delivered, dada a inclusão de despesas de venda na sua composição, o que pressupõe a existência de frete interno no mercado sul-coreano.

5.1.1.2.1.10 Do valor normal internado da Coreia do Sul para efeito do início da revisão

A partir do valor normal construído na condição delivered, apresentado no item anterior para cada grau do aço, apurou-se o valor normal internado no mercado brasileiro, por meio da adição das seguintes rubricas: frete internacional, seguro internacional, Imposto de Importação, AFRMM e despesas de internação.

Conforme motivos expostos no item 5.1.1.1.1.10, apurou-se o valor do frete a partir de informações do OECD.Stat.

No caso da Coreia do Sul, o frete correspondeu a 6% para a posição 7219 do SH e a 6,8% para a posição 7220. Esses percentuais foram ponderados pelos valores CIF de importação do produto sujeito à medida originário da Coreia do Sul observados em P5 da investigação original (US\$ 11.112,39 para a posição 7219 e US\$ 648,99 para a posição 7220). Assim, alcançou-se percentual médio de 6% do valor CIF importado para a Coreia do Sul, a título de frete e seguro internacionais.

A fim de segregar o frete do seguro, apurou-se, a partir dos dados da RFB, considerando P1 a P5 desta revisão, o percentual que este representou do valor FOB da mercadoria. No caso da Coreia do Sul, esse percentual correspondeu a 0,1%.

A partir dessas informações e do valor normal construído já apresentado, apuraram-se os valores de frete e seguro internacionais, assim como o valor normal na condição CIF. A tabela a seguir demonstra esses cálculos.

Rubrica	Grau 304	Grau 430
Valor normal construído (US\$/t) (a)	2.661,60	1.847,12
Frete internacional (US\$/t) (b) = (d) - (a) - (c)	169,28	117,48
Seguro internacional (US\$/t) (c) = (a) x 0,1%	1,94	1,35
Valor normal CIF (US\$/t) (d) = (a) / (1 - 6%)	2.832,82	1.965,95

Uma vez apurado o valor normal na condição CIF, calculou-se o imposto de importação incidente sobre as operações. Conforme explicado no item 5.1.1.1.1.10, aplicou-se a alíquota efetiva observada nas importações do produto sujeito à medida originárias da China, em P5 desta revisão, para todas as origens. Essa alíquota alcançou 14%.

O AFRMM foi calculado por meio da multiplicação da sua alíquota (25%) pelo valor do frete internacional, apurado conforme descrito anteriormente.

Já a título de despesas de internação, adotou-se o percentual apurado na investigação original, com base nas respostas ao questionário do importador recebidas à época, o qual correspondeu a 2,51%. Esse percentual foi aplicado ao valor normal na condição CIF.

Por fim, o valor CIF internado foi convertido de US\$ para R\$ por meio da taxa média de câmbio de P5, calculada a partir de dados divulgados pela BACEN, respeitadas as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

A tabela a seguir apresenta o cálculo do imposto de importação, do AFRMM, das despesas de internação, do valor normal CIF internado e de sua conversão de US\$ para R\$.

Rubrica	Grau 304	Grau 430
Valor normal CIF (US\$/t) (a)	2.832,82	1.965,95
Imposto de importação (US\$/t) (b) = (a) x 14%	396,59	275,23
AFRMM (US\$/t) (c) = frete internacional x 25%	42,32	29,37
Despesas de internação (US\$/t) (d) = (a) x 2,51%	71,10	49,35
Valor normal CIF internado (US\$/t) (e) = (a) + (b) + (c) + (d)	3.342,84	2.319,89
Paridade média (f)	3,203	3,203
Valor normal CIF internado (R\$/t) (g) = (e) x (f)	10.706,49	7.430,19

Os valores anteriores, por grau do aço, foram ponderados de forma a se obter o valor normal médio internado no mercado brasileiro. A ponderação levou em consideração as quantidades importadas em P5 desta revisão do produto sujeito à medida/similar, de todas origens, já que essas representam a parcela da demanda brasileira atualmente suprida pelas importações. A partir dos dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB, foi possível identificar o grau do aço em 98,7% do volume importado. Desse universo, constatou-se que 47,6% correspondeu a produtos laminados do grau 304, enquanto 52,4% equivaleram a produtos do grau 430.



Ponderando-se os valores da tabela anterior por esses percentuais, alcançou-se valor normal médio na condição CIF internado de R\$ 8.989,12/t.

5.1.1.2.2 Do preço de venda do produto similar no mercado brasileiro

Conforme apresentado no item 5.1.1.1.2, o preço médio de venda do produto similar doméstico em P5 desta revisão correspondeu a R\$ 7.649,92/t, na condição ex fabrica.

5.1.1.2.3 Da diferença entre o valor normal internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico

Para fins de início da revisão, considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fabrica, seria comparável com o valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

Apresenta-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e a diferença entre ambos (em termos absolutos e relativos).

Valor Normal CIF Internado (R\$/t) (a)	Preço da Indústria Doméstica (R\$/t) (b)	Diferença Absoluta (R\$/t) (c) = (a) - (b)	Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b)
8.989,12	7.649,92	1.339,20	17,5%

Uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da Coreia do Sul superou o preço de venda da indústria doméstica, concluiu-se, para fins de início da revisão, que os produtores/exportadores sul-coreanos necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.1.1.3 Da Finlândia

5.1.1.3.1 Do valor normal da Finlândia para efeito do início da revisão

Para fins de início da revisão, apurou-se o valor normal construído para a Finlândia, já que não se dispôs, até aquele momento, de informação mais precisa acerca dos preços praticados naquele país. O valor normal construído foi apurado especificamente para o produto similar, o que torna a informação mais confiável, em relação a outras metodologias, como exportações para terceiros países, que, a mais das vezes, se baseiam em classificações tarifárias mais amplas que o produto similar.

O valor normal atribuído à Finlândia, para fins de início da revisão, foi construído a partir da mesma metodologia adotada para a Alemanha, sendo composto pelas mesmas rubricas.

A seguir, passa-se a apresentar os cálculos efetuados e os valores encontrados.

5.1.1.3.1.1 Das matérias-primas

5.1.1.3.1.1.1 Do ferro originário de pelotas, sinter e minério de ferro

Os preços da pelota de ferro, do sinter feed e do minério de ferro granulado corresponderam aos mesmos apresentados no item 5.1.2.1.1.1.1, já que se adotaram os valores de importação dessas fontes na China para todas as origens.

	Pelota 65% US\$/t CFR Qingdao	Sinter Feed 62% US\$/t CFR Qingdao	Minério granulado US\$/t CFR Qingdao
Média de P5	107,65	71,39	81,16

Para o consumo dessas três fontes de ferro, também foram utilizados os índices praticados na Usina de Tubarão, do grupo ArcelorMittal, apresentados no mesmo item 5.1.1.1.1.1.1.

CONFIDENCIAL

	Consumo de minério granulado (kg/t de aço)	Consumo de sinter (kg/t de aço)	Consumo de pelota (kg/t de aço)
Aço do grau 304	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
Aço do grau 430	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]

A partir da multiplicação dos preços das três fontes de ferro pelos respectivos índices de consumo (estes últimos, divididos por mil), alcançaram-se os seguintes custos com essas matérias-primas:

CONFIDENCIAL

	Custo de minério granulado (US\$/t de aço) (a)	Custo de sinter (US\$/t de aço) (b)	Custo de pelota (US\$/t de aço) (c)	Custo total de ferro via minério granulado, sinter e pelota (US\$/t de aço) (d) = (a) + (b) + (c)
Aço do grau 304	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	18,26
Aço do grau 430	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	82,37

5.1.1.3.1.1.2 Do carvão mineral

Os preços referentes ao carvão mineral (coqueificável e PCI) corresponderam àqueles apresentados no item 5.1.2.1.1.1.2, já que se adotaram os valores de importação dessa matéria-prima na china para todas as origens.

	Hard Coking Coal (US\$/t) CFR Jingtang	Carvão Mineral PCI (US\$/t) - líquido de VAT (17%)
Média de P5	168,27	129,19

Para os índices de consumo dos dois tipos de carvão, também foram utilizados os parâmetros observados na Usina de Tubarão, apresentados no mesmo item 5.1.1.1.1.1.2.

CONFIDENCIAL

	Consumo de carvão mineral coqueificável (kg/t de aço)	Consumo de carvão mineral PCI (kg/t de aço)
Aço do grau 304	[confidencial]	[confidencial]
Aço do grau 430	[confidencial]	[confidencial]

A partir da multiplicação dos preços dos dois tipos de carvão pelos respectivos índices de consumo (estes últimos, divididos por mil), alcançaram-se os seguintes custos com carvão mineral:

CONFIDENCIAL

	Custo com carvão mineral coqueificável (US\$/t de aço) (a)	Custo com carvão mineral PCI (US\$/t de aço) (b)	Custo total de com carvão (US\$/t de aço) (c) = (a) + (b)
Aço do grau 304	[confidencial]	[confidencial]	15,09
Aço do grau 430	[confidencial]	[confidencial]	68,10

5.1.1.3.1.1.3 Do níquel

O preço do níquel correspondeu àquele apresentado no item 5.1.2.1.1.1.3, já que se adotou como preço base para todas as origens aquele divulgado pela LME.

CONFIDENCIAL

	Nickel 3 Months LME Daily Official \$ per tonne Monthly Average	Preço final praticado ([confidencial]% da cotação da LME) (US\$/t)
Média	10.453,36	[confidencial]

Para os índices de consumo das fontes de níquel, também foram utilizados os parâmetros observados na Usina de Tubarão, apresentados no mesmo item 5.1.1.1.1.1.3.

CONFIDENCIAL

Fonte de níquel	Consumo de níquel (kg/t de aço)
Níquel eletrolítico (a)	[confidencial]
Ferro níquel (b)	[confidencial]
Níquel de sucata 304 (c)	[confidencial]
Consumo total de níquel (d) = (a) + (b) + (c)	[confidencial]

A partir da multiplicação do preço do níquel pelo respectivo índice (este último, dividido por mil), apurados conforme descrito anteriormente, alcançou-se custo de US\$ [CONFIDENCIAL] /t com essa matéria-prima.

5.1.1.3.1.1.4 Do cromo

O preço do cromo é calculado, para os países europeus (no caso, Alemanha e Finlândia), a partir de publicação do CRU International, referente à rubrica Europe Ferrochrome: CC 47 - 55% Delivered. Esse preço base seria multiplicado por um percentual, de modo a refletir os valores efetivamente praticados no mercado. Com base em seus dados de aquisição em 2017, a Aperam informou que o percentual médio apurado correspondeu a [CONFIDENCIAL] %.

Conforme já apresentado no item 5.1.1.1.1.1.4, o preço final do cromo para os países europeus correspondeu a US\$ [CONFIDENCIAL] /t.

Para o consumo de cromo, utilizaram-se como parâmetro os índices observados para a produção de produto de código (CODPROD) [CONFIDENCIAL], em P5, para produto similar doméstico constituído por aço do grau 304, e de produto de CODPROD [CONFIDENCIAL], para produto similar constituído por aço de grau 430, já apresentados no item 5.1.1.1.1.1.4.

Esse índice de consumo correspondeu a [CONFIDENCIAL] kg/t de aço para aços do grau 304 e a [CONFIDENCIAL] kg/t de aço para aços do grau 430.

A partir da multiplicação do preço do cromo pelos índices de consumo (estes últimos, divididos por mil), apurados conforme descrito anteriormente, alcançaram-se os seguintes custos com essa matéria-prima:

CONFIDENCIAL

	Custo total com cromo (US\$/t de aço)
Aço do grau 304	[confidencial]
Aço do grau 430	[confidencial]

5.1.1.3.1.1.5 Do ferro de outras fontes

O custeio do ferro oriundo das outras fontes se baseou, no caso dos países europeus (Alemanha e Finlândia), no preço divulgado pelo Metal Bulletin para a rubrica: Germany domestic grade E8 (thin new production steel scrap) € per tonne del mil.

Conforme apresentado no item 5.1.1.1.1.1.5, o valor em questão correspondeu, em média, em 2017, a US\$ 290,90/t.

Para o consumo de ferro oriundo das outras fontes, utilizaram-se como parâmetro os índices observados para a produção de produto de código (CODPROD) [CONFIDENCIAL], em P5, para produto similar doméstico constituído por aço do grau 304, e de produto de CODPROD [CONFIDENCIAL], para produto similar constituído por aço de grau 430, já apresentados no item 5.1.1.1.1.1.5.

CONFIDENCIAL

	Consumo de ferro (kg/t de aço)	
Consumo total de ferro de outras fontes - grau 304		[confidencial]
Consumo total de ferro de outras fontes - grau 304		[confidencial]

A partir da multiplicação dos preços da sucata pelos índices de consumo de ferro oriundo de outras fontes (estes últimos, divididos por mil), apurados conforme descrito anteriormente, alcançaram-se os seguintes custos com essa matéria-prima:

CONFIDENCIAL

	Custo com ferro obtido de outras fontes (US\$/t de aço)	
Aço do grau 304		[confidencial]
Aço do grau 430		[confidencial]

5.1.1.3.1.1.6 Do ferro silício

Conforme já mencionado, o ferro silício é introduzido no processo produtivo unicamente a partir do ferro silício standard 75%.

O preço dessa matéria-prima foi obtido, no caso dos países europeus (Alemanha e Finlândia) a partir de publicação do CRU Monitor para a rubrica "EU CRU Contract EUR/t".

Conforme apresentado no item 5.1.1.1.1.1.6, em 2017, o valor médio dessa rubrica correspondeu a US\$ 1.417,64/t.

Para o consumo de ferro silício, utilizaram-se como parâmetro os índices observados para a produção de produto de código (CODPROD) [CONFIDENCIAL], em P5, para produto similar doméstico constituído por aço do grau 304, e de produto de CODPROD [CONFIDENCIAL], para produto similar constituído por aço de grau 430, já apresentados no item 5.1.1.1.1.1.6.

CONFIDENCIAL

	Consumo Puro (kg/t de aço)	
304		[confidencial]
430		[confidencial]

A partir da multiplicação dos preços do ferro silício pelos índices de consumo (estes últimos, divididos por mil), apurados conforme descrito anteriormente, alcançaram-se os seguintes custos com essa matéria-prima:

CONFIDENCIAL

	Custo com ferro silício (US\$/t de aço)	
Aço do grau 304		[confidencial]
Aço do grau 430		[confidencial]

5.1.1.3.1.1.7 Do ferro manganês

De forma semelhante ao que foi realizado para o ferro silício, os preços do ferro manganês foram obtidos a partir de publicação do CRU Monitor para a rubrica "High-carbon ferromanganese WE CRU Contract EUR/t". Conforme demonstrado no item 5.1.1.1.1.1.7, em 2017, preço médio dessa matéria-prima correspondeu a US\$ 1.390,76/t.

Para o consumo de ferro manganês, utilizaram-se como parâmetro os índices observados para a produção de produto de código (CODPROD) [CONFIDENCIAL], em P5, para produto similar doméstico constituído por aço do grau 304, e de produto de CODPROD [CONFIDENCIAL], para produto similar constituído por aço de grau 430, já apresentados no item 5.1.1.1.1.1.7.

CONFIDENCIAL

	Consumo Puro (kg/t de aço)	
Consumo total de ferro manganês - grau 304		[confidencial]
Consumo total de ferro manganês - grau 430		[confidencial]

A partir da multiplicação dos preços do ferro manganês pelos índices de consumo (estes últimos, divididos por mil), apurados conforme descrito anteriormente, alcançaram-se os seguintes custos com essa matéria-prima:

CONFIDENCIAL

	Custo com ferro manganês (US\$/t de aço)	
Aço do grau 304		[confidencial]
Aço do grau 430		[confidencial]

5.1.1.3.1.1.8 Do resumo dos custos com matérias-primas

A tabela a seguir resume os custos com matérias-primas para a construção do valor normal para a Finlândia.

CONFIDENCIAL

Matéria-prima	Aço do grau 304 (US\$/t)	Aço do grau 430 (US\$/t)
Ferro via pelota + sinter + minério	18,26	82,37
Carvão	15,09	68,10
Níquel	[confidencial]	[confidencial]
Cromo	[confidencial]	[confidencial]
Ferro via sucata	[confidencial]	[confidencial]
Ferro Silício	[confidencial]	[confidencial]
Ferro Manganês	[confidencial]	[confidencial]
Custo total com matérias-primas	1.467,22	679,89

5.1.1.3.1.2 Da energia elétrica

Para a construção do valor normal para a Finlândia, foi utilizado o custo do kWh divulgado pela Statistics Finland, referente ao ano de 2017. A tabela a seguir apresenta os valores obtidos e sua conversão para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio média de cada mês, obtida a partir de dados divulgados pelo BACEN, respeitadas as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Mês de P5	Valor (EUR ct/kWh)	Paridade Média	Valor (US\$/kWh)
1	6,65	1,062	0,07
2	6,75	1,064	0,07
3	6,45	1,069	0,07
4	6,46	1,071	0,07
5	6,26	1,085	0,07
6	6,20	1,110	0,07
7	6,61	1,135	0,07
8	6,88	1,159	0,08
9	6,92	1,189	0,08
10	6,80	1,178	0,08
11	6,67	1,174	0,08
12	6,53	1,184	0,08
Média de P5			0,07

Considerando que a peticionária não havia realizado os testes de flutuação do câmbio previstos no mencionado dispositivo, houve divergência entre o dado mencionado e a memória de cálculo apresentada pela Aperam.

Ao ser questionada sobre a razão da escolha da faixa de consumo "T10 (Enterprise and corporate clients, 70 000 - 150000 MWh/a)" para a extração do preço da energia elétrica na Finlândia, a Aperam justificou que "as produtoras de aço são grandes consumidores de energia, dessa maneira, escolhemos o maior nível de consumo. Além disso, o consumo da Aperam varia de [CONFIDENCIAL]".

Para o consumo de energia elétrica, adotaram-se os índices observados em cada etapa do processo produtivo da peticionária, já apresentados no item 5.1.1.1.2.

CONFIDENCIAL

	Aço do grau 304 (kWh/t de aço)	Aço do grau 430 (kWh/t de aço)
Consumo	[confidencial]	[confidencial]

A partir da multiplicação do preço pelos índices de consumo, apurados conforme descrito anteriormente, alcançaram-se os seguintes custos com energia elétrica:

CONFIDENCIAL

	Custo com energia elétrica (US\$/t de aço)	
Aço do grau 304		[confidencial]
Aço do grau 430		[confidencial]

5.1.1.3.1.3 Das outras utilidades

Assim como explicado no item 5.1.1.2.1.3, para calcular o custo com outras utilidades (excluída a energia elétrica), utilizou-se a representatividade dessas outras utilidades em relação à energia elétrica, a partir das informações de custo de produção reportadas.

CONFIDENCIAL

	Percentuais (%)
Representatividade outras utilidades - grau 304	[confidencial]
Representatividade outras utilidades - grau 430	[confidencial]

Os percentuais obtidos ([CONFIDENCIAL] % e [CONFIDENCIAL]%) foram aplicados ao custo com energia elétrica apurado no item anterior, para a construção do valor normal.

A tabela a seguir demonstra os cálculos realizados.

CONFIDENCIAL

Grau do aço	Custo com energia elétrica (US\$/t) (a)	Percentual aplicado (%) (b)	Custo com outras utilidades (US\$/t) (c) = (a) x (b)
304	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
430	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]

5.1.1.3.1.4 Da mão de obra

O valor pago pela mão de obra na Finlândia em 2017, extraído do sítio eletrônico do Eurostat, correspondeu a EUR 32,70/h. Esse montante, convertido pela paridade média de P5, respeitados os testes estabelecidos no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013, equivaleu a US\$ 36,74/h.

Para o cálculo do consumo de mão de obra, ou seja, da quantidade de horas trabalhadas para a produção de uma tonelada do produto similar, a indústria doméstica valeu-se de seus dados de emprego e produção, já apresentados no item 5.1.1.2.1.4.

Número de horas por empregado para a produção de 1 t	9,76

Dessa forma, multiplicando-se o valor pago pela hora trabalhada (US\$ 36,74/h) pelo número de horas necessárias para a produção de uma tonelada do produto similar (9,76 h), alcançou-se custo com mão de obra de US\$ 358,53/t.

5.1.1.3.1.5 Dos outros materiais (fundentes)

Para o cálculo do custo com fundentes, a peticionária utilizou os custos de produção em que incorreu em P5 para a fabricação do produto similar doméstico. O seu custo com fundentes foi dividido pelo referente às matérias-primas, alcançando-se o percentual de um em relação ao outro, conforme já demonstrado no item 5.1.1.2.1.5.

CONFIDENCIAL

	Aço do grau 304	Aço do grau 430
Percentual de representatividade (%)	[confidencial]	[confidencial]

Os percentuais anteriores foram multiplicados pelos custos com matérias-primas apresentados no item 5.1.1.1.1.8, resultando no custo com fundentes para a construção do valor normal, o qual equivaleu a US\$ [CONFIDENCIAL] /t para aços do grau 304 e a US\$ [CONFIDENCIAL] /t para aços do grau 430.

5.1.1.3.1.6 Dos outros custos variáveis

Conforme relatado no item 5.1.1.1.6, foram verificados, para o cálculo dos outros custos variáveis, os percentuais de representatividade destes em relação à soma dos custos com matérias-primas, utilidades e outros materiais da indústria doméstica. A tabela a seguir apresenta os percentuais encontrados.

CONFIDENCIAL

	Aço do grau 304	Aço do grau 430
Percentual de representatividade (%)	[confidencial]	[confidencial]

Esses percentuais foram multiplicados pela soma com os custos relacionados a matérias-primas, utilidades (energia elétrica e outras) e outros materiais, apresentados, respectivamente, nos itens 5.1.1.1.1, 5.1.1.1.2, 5.1.1.1.3 e 5.1.1.1.5. A tabela a seguir apresenta os cálculos e valores encontrados.

CONFIDENCIAL

Rubrica	Valor - aço do grau 304 (US\$/t)	Valor - aço do grau 430 (US\$/t)
Matérias-primas (a)	1.467,22	679,89
Energia elétrica (b)	[confidencial]	[confidencial]
Outras utilidades (c)	[confidencial]	[confidencial]
Outros materiais (d)	[confidencial]	[confidencial]
Subtotal (e) = (a) + (b) + (c) + (d)	[confidencial]	[confidencial]
Outros custos variáveis (f)	[confidencial]	[confidencial]

5.1.1.3.1.7 Dos outros custos fixos

Conforme explicado no item 5.1.1.1.7, uma vez apurados os valores de outros custos fixos da indústria doméstica, excluída a mão de obra indireta, foi calculada sua representatividade em relação à totalidade das outras rubricas de custos da empresa, exceto a depreciação. A tabela abaixo apresenta essa representatividade.

CONFIDENCIAL

	Aço do grau 304	Aço do grau 430
Representatividade (%)	[confidencial]	[confidencial]

Os percentuais anteriores foram multiplicados pela soma de todas as rubricas componentes do custo de manufatura para a construção do valor normal, apresentadas nos itens 5.1.1.1.1, 5.1.1.1.2, 5.1.1.1.3, 5.1.1.1.4, 5.1.1.1.5 e 5.1.1.1.6. A tabela a seguir apresenta esse cálculo, e o resultado alcançado para outros custos fixos e o valor total do custo de manufatura antes da inclusão da depreciação.

CONFIDENCIAL

Rubrica	Valores - aço do grau 304 (US\$/t)	Valores - aço do grau 430 (US\$/t)
Matéria-prima (a)	1.467,22	679,89
Energia elétrica (b)	[confidencial]	[confidencial]
Outras utilidades (c)	[confidencial]	[confidencial]
Mão de obra (d)	358,53	358,53
Outros materiais (e)	[confidencial]	[confidencial]
Outros custos variáveis (f)	[confidencial]	[confidencial]
Subtotal (g) = (a) + (b) + (c) + (d) + (e) + (f)	[confidencial]	[confidencial]
Outros custos fixos (h) = (g) x [confidencial]% (grau 304) ou (g) x [confidencial]% (grau 430)	[confidencial]	[confidencial]
Custo de manufatura pré-depreciação (i) = (g) + (h)	2.263,14	1.602,83

5.1.1.3.1.8 Da depreciação/amortização, das despesas operacionais e do lucro

Para apuração da depreciação/amortização, das despesas operacionais e do lucro, utilizaram-se dados das demonstrações financeiras da empresa siderúrgica Outokumpu, sediada na Finlândia, referentes ao ano de 2017.

Os valores divulgados para a depreciação/amortização, as despesas operacionais e o lucro foram divididos pelo custo dos produtos vendidos da empresa, de modo a se alcançaram os respectivos percentuais de representatividades. A tabela a seguir apresenta o cálculo desses percentuais.

Rubrica	Classificação	Valor (1.000.000 EUR)	Representatividade em relação ao CPV (%)
Cost of sales	CPV	-5.626,00	-100,0
Depreciation and amortization	Depreciação/amortização	-216,00	-3,8
Sales, general and administrative costs	Despesas gerais, administrativas e de venda	-307,00	-5,5
Interest expenses	Resultado financeiro	-92,00	-1,6
Net other financial expenses	Resultado financeiro	-34,00	-0,6
Total do resultado financeiro		-126,00	-2,2

Para o cálculo do lucro obtido, deduziu-se da receita líquida auferida (6.363,00 milhões de euros) o CPV, as despesas gerais, administrativas e de venda e o resultado financeiro. Com isso, o lucro calculado equivaleu a 304 milhões de euros, que representa 5,4% do CPV.

Considerou-se, para fins de início da investigação, que a depreciação/amortização divulgada nas demonstrações financeiras da empresa Outokumpu se encontra incluída em seu CPV. Por essa razão e, ainda, considerando

que a apuração da depreciação para a construção do valor normal partiu do custo de manufatura "pré-depreciação/amortização", seu cálculo se deu a partir da seguinte fórmula:

$$Depr./amort.p/ constr.do VN = \frac{(\text{custo de manufatura pré – depr./amort.}) \times P\%}{(1 - P\%)}$$

Na fórmula anterior, "P" representa o percentual de participação da depreciação/amortização da empresa Outokumpu em seu CPV (neste caso, correspondente a 3,8%). Os demais percentuais encontrados foram multiplicados pelo custo de manufatura apresentado no item anterior somado à depreciação calculada, resultando nos valores utilizados na construção do valor normal.

Rubrica	Valor (aço do grau 304) (US\$/t)	Valor (aço do grau 430) (US\$/t)
Custo de manufatura - pré-depreciação/amortização (a)	2.263,14	1.602,83
Depreciação/amortização (b)	90,36	63,99
Custo de manufatura - pós-depreciação (c) = (a) + (b)	2.353,50	1.666,82
Despesas gerais, administrativas e de venda (d)	128,43	90,96
Resultado financeiro (negativo) (e)	52,71	37,33
Custo de total de produção (f) = (c) + (d) + (e)	2.534,63	1.795,11
Lucro (g)	127,17	90,07

5.1.1.3.1.9 Do valor normal construído da Finlândia para efeito do início da revisão
Somando o custo total de produção ao lucro, ambos apresentados no item anterior, obteve-se o valor normal construído para a Finlândia, o qual é apresentado na tabela a seguir.

Rubrica	Valor (aço do grau 304) (US\$/t)	Valor (aço do grau 430) (US\$/t)
Custo de total de produção (a)	2.534,63	1.795,11
Lucro (b)	127,17	90,07
Valor normal construído (c) = (a) + (b)	2.661,80	1.885,18

Considerou-se, para fins de início da revisão, que o valor normal construído se encontra na condição delivered, dada a inclusão de despesas de venda na sua composição, o que pressupõe a existência de frete interno no mercado finlandês.
5.1.1.3.1.10 Do valor normal internado da Finlândia para efeito do início da revisão
A partir do valor normal construído na condição delivered, apresentado no item anterior para cada grau do aço, apurou-se o valor normal internado no mercado brasileiro, por meio da adição das seguintes rubricas: frete internacional, seguro internacional, Imposto de Importação, AFRMM e despesas de internação.
Conforme motivos expostos no item 5.1.1.1.1.10, apurou-se o valor do frete a partir de informações do OECD.Stat.
No caso da Finlândia, o frete correspondeu a 5,1% para a posição 7219 do SH. Não há frete divulgado para a posição 7220.
A fim de segregar o frete do seguro, apurou-se, a partir dos dados da RFB, considerando P1 a P5 desta revisão, o percentual que este representou do valor FOB da mercadoria. No caso da Finlândia, esse percentual correspondeu a 0,1%.
A partir dessas informações e do valor normal construído já apresentado, apuraram-se os valores de frete e seguro internacionais, assim como o valor normal na condição CIF. A tabela a seguir demonstra esses cálculos.

Rubrica	Grau 304	Grau 430
Valor normal construído (US\$/t) (a)	2.661,80	1.885,18
Frete internacional (US\$/t) (b) = (d) - (a) - (c)	140,75	99,69
Seguro internacional (US\$/t) (c) = (a) x 0,1%	2,29	1,62
Valor normal CIF (US\$/t) (d) = (a) / (1 - 5,1%)	2.804,85	1.986,49

Uma vez apurado o valor normal na condição CIF, calculou-se o imposto de importação incidente sobre as operações. Conforme explicado no item 5.1.1.1.1.10, aplicou-se a alíquota efetiva observada nas importações do produto sujeito à medida originárias da China, em P5 desta revisão, para todas as origens. Essa alíquota alcançou 14%.
O AFRMM foi calculado por meio da multiplicação da sua alíquota (25%) pelo valor do frete internacional, apurado conforme descrito anteriormente.
Já a título de despesas de internação, adotou-se o percentual apurado na investigação original, com base nas respostas ao questionário do importador recebidas à época, o qual correspondeu a 2,51%. Esse percentual foi aplicado ao valor normal na condição CIF.
Por fim, o valor CIF internado foi convertido de US\$ para R\$ por meio da taxa média de câmbio de P5, calculada a partir de dados divulgados pela BACEN, respeitadas as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.
A tabela a seguir apresenta o cálculo do imposto de importação, do AFRMM, das despesas de internação, do valor normal CIF internado e de sua conversão de US\$ para R\$.

Rubrica	Grau 304	Grau 430
Valor normal CIF (US\$/t) (a)	2.804,85	1.986,49
Imposto de importação (US\$/t) (b) = (a) x 14%	392,68	278,11
AFRMM (US\$/t) (c) = frete internacional x 25%	35,19	24,92
Despesas de internação (US\$/t) (d) = (a) x 2,51%	70,40	49,86
Valor normal CIF internado (US\$/t) (e) = (a) + (b) + (c) + (d)	3.303,12	2.339,38
Paridade média (f)	3,203	3,203
Valor normal CIF internado (R\$/t) (g) = (e) x (f)	10.579,28	7.492,60

Os valores anteriores, por grau do aço, foram ponderados de forma a se obter o valor normal médio internado no mercado brasileiro. A ponderação levou em consideração as quantidades importadas em P5 desta revisão do produto sujeito à medida/similar, de todas origens, já que essas representam a parcela da demanda brasileira atualmente suprida pelas importações. A partir dos dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB, foi possível identificar o grau do aço em 98,7% do volume importado. Desse universo, constatou-se que 47,6% correspondeu a produtos laminados do grau 304, enquanto 52,4% equivaleram a produtos do grau 430.
Ponderando-se os valores da tabela anterior por esses percentuais, alcançou-se valor normal médio na condição CIF internado de R\$ 8.961,30/t.
5.1.1.3.2Do preço de venda do produto similar no mercado brasileiro
Conforme apresentado no item 5.1.1.1.2, o preço médio de venda do produto similar doméstico em P5 desta revisão correspondeu a R\$ 7.649,92/t, na condição ex fabrica.
5.1.1.3.3 Da diferença entre o valor normal internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico
Para fins de início da revisão, considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fabrica, seria comparável com o valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.
Apresenta-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e a diferença entre ambos (em termos absolutos e relativos).

Valor Normal CIF Internado (R\$/t) (a)	Preço da Indústria Doméstica (R\$/t) (b)	Diferença Absoluta (R\$/t) (c) = (a) - (b)	Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b)
8.961,30	7.649,92	1.311,38	17,1%

Uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da Finlândia superou o preço de venda da indústria doméstica, concluiu-se, para fins de início da revisão, que os produtores/exportadores finlandeses necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.
5.1.1.4 De Taipé Chinês
5.1.1.4.1 Do valor normal de Taipé Chinês para efeito do início da revisão
Para fins de início da revisão, apurou-se o valor normal construído para Taipé Chinês, já que não se dispôs, até aquele momento, de informação mais precisa acerca dos preços praticados naquele país. O valor normal construído foi apurado especificamente para o produto similar, o que torna a informação mais confiável, em relação a outras metodologias, como exportações para terceiros países, que, a mais das vezes, se baseiam em classificações tarifárias mais amplas que o produto similar.
O valor normal atribuído a Taipé Chinês, para fins de início da revisão, foi construído a partir da mesma metodologia adotada para a Alemanha, sendo composto das mesmas rubricas.
A seguir, passa-se a apresentar os cálculos efetuados e os valores encontrados.
5.1.1.4.1.1 Das matérias-primas
5.1.1.4.1.1.1 Do ferro originário de pelotas, sinter e minério de ferro
Os preços da pelota de ferro, do sinter feed e do minério de ferro granulado corresponderam aos mesmos apresentados no item 5.1.1.1.1.1.1, já que se adotaram os valores de importação dessas fontes na China para todas as origens.

	Pelota 65% US\$/t CFR Qingdao (A)	Sinter Feed 62% US\$/t CFR Qingdao (B)	Minério granulado US\$/t CFR Qingdao (E) = (B) + (D)
Média de P5	107,65	71,39	81,16

Para o consumo dessas três fontes de ferro, também foram utilizados os índices praticados na Usina de Tubarão, do grupo ArcelorMittal, apresentados no mesmo item 5.1.1.1.1.1.1.

CONFIDENCIAL

	Consumo de minério granulado (kg/t de aço)	Consumo de sinter (kg/t de aço)	Consumo de pelota (kg/t de aço)
Aço do grau 304	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
Aço do grau 430	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]

A partir da multiplicação dos preços das três fontes de ferro pelos respectivos índices de consumo (estes últimos, divididos por mil), alcançaram-se os seguintes custos com essas matérias-primas:

CONFIDENCIAL

	Custo de minério granulado (US\$/t de aço) (a)	Custo de sínter (US\$/t de aço) (b)	Custo de pelota (US\$/t de aço) (c)	Custo total de ferro via minério granulado, sínter e pelota (US\$/t de aço) (d) = (a) + (b) + (c)
Aço do grau 304	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	18,26
Aço do grau 430	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	82,37

5.1.1.4.1.1.2 Do carvão mineral

Os preços referentes ao carvão mineral (coqueificável e PCI) corresponderam àqueles apresentados no item 5.1.2.1.1.1.2, já que se adotaram os valores de importação dessa matéria-prima na china para todas as origens.

	Hard Coking Coal (US\$/t) CFR Jingtang	Carvão Mineral PCI (US\$/t) - líquido de VAT (17%)
Média de P5	168,27	129,19

Para os índices de consumo dos dois tipos de carvão, também foram utilizados os parâmetros observados na Usina de Tubarão, apresentados no mesmo item 5.1.1.1.1.1.2.

CONFIDENCIAL

	Consumo de carvão mineral coqueificável (kg/t de aço)	Consumo de carvão mineral PCI (kg/t de aço)
Aço do grau 304	[confidencial]	[confidencial]
Aço do grau 430	[confidencial]	[confidencial]

A partir da multiplicação dos preços dos dois tipos de carvão pelos respectivos índices de consumo (estes últimos, divididos por mil), alcançaram-se os seguintes custos com carvão mineral:

CONFIDENCIAL

	Custo com carvão mineral coqueificável (US\$/t de aço) (a)	Custo com carvão mineral PCI (US\$/t de aço) (b)	Custo total de com carvão (US\$/t de aço) (c) = (a) + (b)
Aço do grau 304	[confidencial]	[confidencial]	15,09
Aço do grau 430	[confidencial]	[confidencial]	68,10

5.1.1.4.1.1.3 Do níquel

O preço do níquel correspondeu àquele apresentado no item 5.1.2.1.1.1.3, já que se adotou como preço base para todas as origens aquele divulgado pela LME.

CONFIDENCIAL

	Nickel 3 Months LME Daily Official \$ per tonne Monthly Average	Preço final praticado ([confidencial]% da cotação da LME) (US\$/t)
Média	10.453,36	[confidencial]

Para os índices de consumo das fontes de níquel, também foram utilizados os parâmetros observados na Usina de Tubarão, apresentados no mesmo item 5.1.1.1.1.1.3.

CONFIDENCIAL

Fonte de níquel	Consumo de níquel (kg/t de aço)
Níquel eletrolítico (a)	[confidencial]
Ferro níquel (b)	[confidencial]
Níquel de sucata 304 (c)	[confidencial]
Consumo total de níquel (d) = (a) + (b) + (c)	[confidencial]

A partir da multiplicação do preço do níquel pelo respectivo índice (este último, dividido por mil), apurados conforme descrito anteriormente, alcançou-se custo de US\$ [CONFIDENCIAL] /t com essa matéria-prima.

5.1.1.4.1.1.4 Do cromo

O preço do cromo é calculado, para os países asiáticos (no caso, China, Coreia do Sul, Taipé Chinês e Vietnã), a partir de publicação do CRU International, referente à rubrica China Ferrochrome: CC 49 - 70% Domestic. Esse preço base seria multiplicado por um percentual, de modo a refletir os valores efetivamente praticados no mercado. Com base em seus dados de aquisição em 2017, a Aperam informou que o percentual médio apurado correspondeu a [CONFIDENCIAL] %.

Conforme já apresentado no item 5.1.2.1.1.1.4, o preço final do cromo para os países asiáticos correspondeu a US\$ [CONFIDENCIAL] /t.

Para o consumo de cromo, utilizaram-se como parâmetro os índices observados para a produção de produto de código (CODPROD) [CONFIDENCIAL], em P5, para produto similar doméstico constituído por aço do grau 304, e de produto de CODPROD [CONFIDENCIAL], para produto similar constituído por aço de grau 430, já apresentados no item 5.1.1.1.1.1.4.

Esse índice de consumo correspondeu a [CONFIDENCIAL] kg/t de aço para aços do grau 304 e a [CONFIDENCIAL] kg/t de aço para aços do grau 430.

A partir da multiplicação do preço do cromo pelos índices de consumo (estes últimos, divididos por mil), apurados conforme descrito anteriormente, alcançaram-se os seguintes custos com essa matéria-prima:

CONFIDENCIAL

	Custo total com cromo (US\$/t de aço)
Aço do grau 304	[confidencial]
Aço do grau 430	[confidencial]

5.1.1.4.1.1.5 Do ferro de outras fontes

O custeio do ferro oriundo das outras fontes se baseou, no caso dos países asiáticos (China, Coreia do Sul, Taipé Chinês e Vietnã), no preço divulgado pelo Asian Metal para a rubrica Steel Scrap HMS 8 mm min EXW Wuxi RMB/mt. Os preços divulgados, segundo o Asian Metal estão apresentados na condição "Ex-works Wuki".

Conforme apresentado no item 5.1.2.1.1.1.5, o valor em questão correspondeu, em média, em 2017, a US\$ 221,69/t, já líquido de VAT.

Para o consumo de ferro oriundo das outras fontes, utilizaram-se como parâmetro os índices observados para a produção de produto de código (CODPROD) [CONFIDENCIAL], em P5, para produto similar doméstico constituído por aço do grau 304, e de produto de CODPROD [CONFIDENCIAL], para produto similar constituído por aço de grau 430, já apresentados no item 5.1.1.1.1.1.5.

CONFIDENCIAL

	Consumo de ferro (kg/t de aço)
Consumo total de ferro de outras fontes - grau 304	[confidencial]
Consumo total de ferro de outras fontes - grau 304	[confidencial]

A partir da multiplicação dos preços da sucata pelos índices de consumo de ferro oriundo de outras fontes (estes últimos, divididos por mil), apurados conforme descrito anteriormente, alcançaram-se os seguintes custos com essa matéria-prima:

CONFIDENCIAL

	Custo com ferro obtido de outras fontes (US\$/t de aço)
Aço do grau 304	[confidencial]
Aço do grau 430	[confidencial]

5.1.1.4.1.1.6 Do ferro silício

Conforme já mencionado, o ferro silício é introduzido no processo produtivo unicamente a partir do ferro silício standard 75%.

O preço dessa matéria-prima, apresentado na tabela a seguir, foi obtido a partir de publicação do CRU Monitor para a rubrica "China CRU Spot - Export USD/t". Ao ser questionada, a Aperam justificou a atribuição desse preço a Taipé Chinês (e à Coreia do Sul), em sua resposta ao pedido de informações complementares, em virtude de a China ser um país formador de preços no setor siderúrgico, dado seu elevado consumo.

Trimestre de P5	China CRU Spot Export (USD/t)
1	1.116,00
2	1.125,00
3	1.334,00
4	1.563,00
Média	1.284,50

Para o consumo de ferro silício, utilizaram-se como parâmetro os índices observados para a produção de produto de código (CODPROD) [CONFIDENCIAL], em P5, para produto similar doméstico constituído por aço do grau 304, e de produto de CODPROD [CONFIDENCIAL], para produto similar constituído por aço de grau 430, já apresentados no item 5.1.1.1.1.1.6.

CONFIDENCIAL

Grau do aço	Consumo Puro (kg/t de aço)
304	[confidencial]
430	[confidencial]



A partir da multiplicação dos preços do ferro silício pelos índices de consumo (estes últimos, divididos por mil), apurados conforme descrito anteriormente, alcançaram-se os seguintes custos com essa matéria-prima:

CONFIDENCIAL

	Custo com ferro silício (US\$/t de aço)
Aço do grau 304	[confidencial]
Aço do grau 430	[confidencial]

5.1.1.4.1.1.7 Do ferro manganês

De forma semelhante ao que foi realizado para o ferro silício, os preços do ferro manganês, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos a partir de publicação do CRU Monitor para a rubrica "China CRU - Spot Export USD/t". A justificativa da atribuição dos preços dessa rubrica a Taipé Chinês (e à Coreia do Sul) foi a mesma para o ferro silício, ou seja, o fato de ser a China um país formador de preços, dado seu elevado consumo.

Trimestre de P5	China CRU - Spot Export (USD/t)
1	1.466,00
2	1.358,00
3	1.429,00
4	1.437,00
Média	1.422,50

Para o consumo de ferro manganês, utilizaram-se como parâmetro os índices observados para a produção de produto de código (CODPROD) [CONFIDENCIAL], em P5, para produto similar doméstico constituído por aço do grau 304, e de produto de CODPROD [CONFIDENCIAL], para produto similar constituído por aço de grau 430, já apresentados no item 5.1.1.1.1.1.7.

CONFIDENCIAL

	Consumo Puro (kg/t de aço)
Consumo total de ferro manganês - grau 304	[confidencial]
Consumo total de ferro manganês - grau 430	[confidencial]

A partir da multiplicação dos preços do ferro manganês pelos índices de consumo (estes últimos, divididos por mil), apurados conforme descrito anteriormente, alcançaram-se os seguintes custos com essa matéria-prima:

CONFIDENCIAL

	Custo com ferro manganês (US\$/t de aço)
Aço do grau 304	[confidencial]
Aço do grau 430	[confidencial]

5.1.1.4.1.1.8 Do resumo dos custos com matérias-primas

A tabela a seguir resume os custos com matérias-primas para a construção do valor normal para Taipé Chinês.

CONFIDENCIAL

Matéria-prima	Aço do grau 304	Aço do grau 430
Ferro via pelota + sinter + minério	18,26	82,37
Carvão	15,09	68,10
Níquel	[confidencial]	[confidencial]
Cromo	[confidencial]	[confidencial]
Ferro via sucata	[confidencial]	[confidencial]
Ferro Silício	[confidencial]	[confidencial]
Ferro Manganês	[confidencial]	[confidencial]
Custo total com matérias-primas	1.393,75	631,90

5.1.1.4.1.2 Da energia elétrica

Para a construção do valor normal para Taipé Chinês, foi utilizado o custo do kWh (para o consumo de energia elétrica) e o do kW (para a demanda de energia) divulgados pela Taiwan Power Company, vigentes a partir de 1º de outubro de 2016, referente a clientes usuários de "Extra High Tension (69 kV, 161 kV, 345 kV)".

No caso do consumo, a tarifa de energia divulgada pela companhia apresenta valores distintos para utilização durante o verão (1º de junho a 30 de setembro de cada ano) e para o restante do ano. Por essa razão realizou-se média ponderada das tarifas, levando-se em conta duração de 4 meses para o verão e de 8 meses para o restante do ano. Destaque-se que, em sua ponderação, a petiçãoária havia atribuído duração de 3 meses para o verão, o que não se coaduna com período divulgado pela Taiwan Power Company.

A tabela a seguir apresenta as tarifas divulgadas para o consumo, a média realizada e sua conversão para dólares estadunidenses, a partir da taxa de câmbio média de P5, calculada a partir de informações extraídas do BACEN, respeitadas as condições estabelecidas pelo art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Rubrica	Valor
Time-of-Use Rate (B) - Energy Charge - Option (1) - Monday To Friday - Partial-Peak Period - Summer (NTD/kWh) (a)	2,74
Time-of-Use Rate (B) - Energy Charge - Option (1) - Monday To Friday - Partial-Peak Period - Non-Summer (NTD/kWh) (b)	2,66
Média ponderada (NTD/kWh) (c) = {[a] x 4} + [(b) x 8] / 12	2,69
Paridade média (d)	30,50
Tarifa média (US\$/kwh) (e) = (c) / (d)	0,09

Para a demanda de energia elétrica, as tarifas divulgadas são segregadas, de um lado, para "regular contracted demand" e, de outro, para "off-peak period contracted demand". Em ambos os casos, as tarifas são, ainda, subdivididas em demanda durante o verão e demanda durante o restante do ano. Como primeiro passo para a apuração do valor médio do kW, realizou-se ponderação para cada uma das duas rubricas, considerando a duração de 4 meses para o verão e de 8 meses para o restante do ano. A tabela a seguir demonstra esse cálculo.

Rubrica	Valor
Regular Contracted Demand - Summer (per kW per month) (NTD/kW) (a)	217,30
Regular Contracted Demand - Non-Summer (per kW per month) (NTD/kW) (b)	160,60
Média ponderada - Regular Contracted Demand - (NTD/kW) (c) = {[a] x 4} + [(b) x 8] / 12	179,50
Off-Peak Period Contracted Demand - Summer (per kW per month) (NTD/kW) (d)	43,30
Off-Peak Period Contracted Demand - Non-Summer (per kW per month) (NTD/kW) (e)	32,10
Média ponderada - Off-Peak Period Contracted Demand - (NTD/kW) (f) = {[d] x 4} + [(e) x 8] / 12	35,83
Paridade média (g)	30,50
Média ponderada - Regular Contracted Demand - (US\$/kW) (h) = (c) / (g)	5,89
Média ponderada - Off-Peak Period Contracted Demand - (US\$/kW) (i) = (f) / (g)	1,17

Em seguida, esses dois valores encontrados (US\$ 5,89/kW e US\$ 1,17/kW) foram ponderados de acordo com as durações do período regular de demanda e do período fora do pico. A APERAM sugeriu que se assumisse como período fora do pico todos os fins de semana do ano.

A nota 1 ao quadro que contém as tarifas de energia utilizadas, divulgado pela Taiwan Power Company informa como "off-peak days" apenas nove feriados específicos na China.

Tendo em vista que não se dispôs, até o início da revisão, de informação mais precisa sobre esse período e, ainda, considerando que a solução proposta pela petiçãoária se revela mais conservadora, resolveu-se adotar esta última.

Considerou-se que um ano possui, aproximadamente, 52 semanas e, portanto, o mesmo número de finais de semana (365 / 7 @ 52). Como cada fim de semana possuiria dois dias "off-peak" (sábado e domingo), esse número foi multiplicado por dois, resultando em 104 dias fora do pico. Ao restante do ano, correspondente a 261 dias (365 - 104 = 261), foi atribuída a tarifa regular.

A tabela a seguir apresenta essa ponderação:

Rubrica	Valor
Valor médio - Regular Contracted Demand (US\$/kW) (a)	5,89
Valor médio - Off-Peak Period Contracted Demand (US\$/kW) (b)	1,17
Média ponderada da tarifa de demanda (US\$/kW) (c) = {[a] x 261} + [(b) x 104] / 365	4,54

Para o consumo e a demanda de energia elétrica, adotaram-se os índices observados no processo produtivo da petiçãoária.

CONFIDENCIAL

	Aço do grau 304	Aço do grau 430
Consumo (kWh/t de aço)	[confidencial]	[confidencial]
Demanda (kW/t de aço)	[confidencial]	[confidencial]



Os índices de consumo e demanda foram conferidos por ocasião da verificação in loco na Aperam.
A partir da multiplicação do preço pelos índices de consumo, apurados conforme descrito anteriormente, alcançaram-se os seguintes custos com energia elétrica:
CONFIDENCIAL

	Custo com consumo de energia elétrica (US\$/t de aço) (a)	Custo com demanda de energia elétrica (US\$/t de aço) (b)	Custo total com energia elétrica (US\$/t de aço) (c) = (a) + (b)
Aço do grau 304	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
Aço do grau 430	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]

5.1.1.4.1.3 Das outras utilidades
Assim como explicado no item 5.1.1.1.1.3, para calcular o custo com outras utilidades (excluída a energia elétrica), utilizou-se a representatividade dessas outras utilidades em relação à energia elétrica, a partir das informações de custo de produção reportadas.
CONFIDENCIAL

Rubrica	Percentuais (%)
Representatividade outras utilidades - grau 304	[confidencial]
Representatividade outras utilidades - grau 430	[confidencial]

Os percentuais obtidos ([CONFIDENCIAL] % e [CONFIDENCIAL] %) foram aplicados ao custo com energia elétrica apurado no item anterior, para a construção do valor normal. A tabela a seguir demonstra os cálculos realizados.
CONFIDENCIAL

Grau do aço	Custo com energia elétrica (US\$/t) (a)	Percentual aplicado (%) (b)	Custo com outras utilidades (US\$/t) (c) = (a) x (b)
304	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
430	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]

5.1.1.4.1.4 Da mão de obra
Para o valor pago pela mão de obra em Taipé Chinês a peticionária havia sugerido a utilização de dados do Trading Economics. Não obstante, considerando a existência de dados divulgados pela National Statistics Republic of China (Taipé Chinês), a qual é agência do governo de Taipé Chinês, optou-se, para fins de início da revisão, por utilizar daquela fonte em detrimento desta.
De acordo com a fonte de informações, o salário médio mensal em Taipé Chinês para o setor de manufatura e serviços correspondeu, em 2017, a NTD 49.989,00. Esse valor, convertido pela taxa de câmbio média de P5, calculada a partir de dados divulgados pelo BACEN, respeitadas as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013, equivaleu a US\$ 1.642,19.
Ainda de acordo com a mesma fonte, os empregados do setor de indústria e serviços de Taipé Chinês trabalharam em 2017, em média, 169,6 horas. Portanto, o valor da hora trabalhada na origem correspondeu a US\$ 9,68 (US\$ 1.642,19 / 169,6 = US\$ 9,68).
Para o cálculo do consumo de mão de obra, ou seja, da quantidade de horas trabalhadas para a produção de uma tonelada do produto similar, a indústria doméstica valeu-se de seus dados de emprego e produção, já apresentados no item 5.1.1.1.1.4.

Número de horas por empregado para a produção de 1 t	9,76

Dessa forma, multiplicando-se o valor pago pela hora trabalhada (US\$ 9,68/h) pelo número de horas necessárias para a produção de uma tonelada do produto similar (9,76 h), alcançou-se custo com mão de obra de US\$ 94,48/t.
5.1.1.4.1.5 Dos outros materiais (fundentes)
Para o cálculo do custo com fundentes, a peticionária utilizou os custos de produção em que incorreu em P5 para a fabricação do produto similar doméstico. O seu custo com fundentes foi dividido pelo referente às matérias-primas, alcançando-se o percentual de um em relação ao outro, conforme já demonstrado no item 5.1.1.1.1.5.
CONFIDENCIAL

	Aço do grau 304	Aço do grau 430
Percentual de representatividade (%)	[confidencial]	[confidencial]

Os percentuais anteriores foram multiplicados pelos custos com matérias-primas apresentados no item 5.1.1.4.1.1.8, resultando no custo com fundentes para a construção do valor normal, o qual equivaleu a US\$ [CONFIDENCIAL] /t para aços do grau 304 e a US\$ [CONFIDENCIAL] /t para aços do grau 430.
5.1.1.4.1.6 Dos outros custos variáveis
Conforme relatado no item 5.1.1.1.1.6, foram verificados, para o cálculo dos outros custos variáveis, os percentuais de representatividade destes em relação à soma dos custos com matérias-primas, utilidades e outros materiais da indústria doméstica. A tabela a seguir apresenta os percentuais encontrados.
CONFIDENCIAL

	Aço do grau 304	Aço do grau 430
Percentual de representatividade (%)	[confidencial]	[confidencial]

Esses percentuais foram multiplicados pela soma com os custos relacionados a matérias-primas, utilidades (energia elétrica e outras) e outros materiais, apresentados, respectivamente, nos itens 5.1.1.4.1.1.1, 5.1.1.4.1.2, 5.1.1.4.1.3 e 5.1.1.4.1.5. A tabela a seguir apresenta os cálculos e valores encontrados.
CONFIDENCIAL

Rubrica	Valor - aço do grau 304 (US\$/t)	Valor - aço do grau 430 (US\$/t)
Matérias-primas (a)	1.393,75	631,90
Energia elétrica (b)	[confidencial]	[confidencial]
Outras utilidades (c)	[confidencial]	[confidencial]
Outros materiais (d)	[confidencial]	[confidencial]
Subtotal (e) = (a) + (b) + (c) + (d)	[confidencial]	[confidencial]
Outros custos variáveis (f)	[confidencial]	[confidencial]

5.1.1.4.1.7 Dos outros custos fixos
Conforme explicado no item 5.1.1.1.1.7, uma vez apurados os valores de outros custos fixos da indústria doméstica, excluída a mão de obra indireta, foi calculada sua representatividade em relação à totalidade das outras rubricas de custos da empresa, exceto a depreciação. A tabela abaixo apresenta essa representatividade.
CONFIDENCIAL

	Aço do grau 304	Aço do grau 430
Representatividade (%)	[confidencial]	[confidencial]

Os percentuais anteriores foram multiplicados pela soma de todas as rubricas componentes do custo de manufatura para a construção do valor normal, apresentadas nos itens 5.1.1.4.1.1.1, 5.1.1.4.1.2, 5.1.4.1.3, 5.1.1.4.1.4, 5.1.1.4.1.5 e 5.1.1.4.1.6. A tabela a seguir apresenta esse cálculo, e o resultado alcançado para outros custos fixos e o valor total do custo de manufatura antes da inclusão da depreciação.
CONFIDENCIAL

Rubrica	Valores - aço do grau 304 (US\$/t)	Valores - aço do grau 430 (US\$/t)
Matéria-prima (a)	1.393,75	631,90
Energia elétrica (b)	[confidencial]	[confidencial]
Outras utilidades (c)	[confidencial]	[confidencial]
Mão de obra (d)	94,48	94,48
Outros materiais (e)	[confidencial]	[confidencial]
Outros custos variáveis (f)	[confidencial]	[confidencial]
Subtotal (g) = (a) + (b) + (c) + (d) + (e) + (f)	[confidencial]	[confidencial]
Outros custos fixos (h) = (g) x [confidencial]% (grau 304) ou (g) x [confidencial]% (grau 430)	[confidencial]	[confidencial]
Custo de manufatura pré-depreciação (i) = (g) + (h)	1.941,79	1.316,27

5.1.1.4.1.8 Da depreciação/amortização, das despesas operacionais e do lucro
Para apuração da depreciação/amortização, das despesas operacionais e do lucro, utilizaram-se dados das demonstrações financeiras da empresa siderúrgica China Steel Corporation, sediada em Taipé Chinês, referentes ao ano de 2017.
Os valores divulgados para a depreciação, as despesas operacionais e o lucro foram divididos pelo custo dos produtos vendidos da empresa, de modo a se alcançaram os respectivos percentuais de representatividades. A tabela a seguir apresenta o cálculo desses percentuais.

Rubrica	Classificação	Valor (1.000.000 NTD)	Representatividade em relação ao CPV (%)
Operating costs	CPV	-187.568,81	-100,0
Depreciation and amortization - Property, plant and equipment	Depreciação/amortização	-17.373,00	-9,3
General and administrative expenses	Despesas gerais e administrativas	-3.544,81	-1,9
Research and development expenses	Despesas gerais e administrativas	-1.720,19	-0,9
Total de despesas gerais e administrativas		-5.265,00	-2,8
Selling and marketing expenses	Despesas de venda	-2.836,95	-1,5
Finance costs	Resultado financeiro	-1.919,05	-1,0
Interest income	Resultado financeiro	146,64	0,1
Total do resultado financeiro		-1.772,42	-0,9

Destaque-se que não foram utilizados os valores de depreciação relacionados a ativos de investimento (rubrica "Depreciation and amortization - Investment properties") nem a ativos intangíveis (rubrica "Depreciation and amortization - Intangible assets").

Para o cálculo do lucro obtido, deduziu-se da receita líquida auferida (207.098,63 milhões de novos dólares taiwaneses) o CPV, as despesas gerais e administrativas, as despesas de venda e o resultado financeiro. Com isso, o lucro calculado equivaleu a 9.655,46 milhões de novos dólares taiwaneses, que representa 5,1% do CPV.

Na fórmula anterior, "P" representa o percentual de participação da depreciação/amortização da empresa China Steel Corporation em seu CPV (neste caso, correspondente a 9,3%).

Os demais percentuais encontrados foram multiplicados pelo custo de manufatura apresentado no item anterior somado à depreciação calculada, resultando nos valores utilizados na construção do valor normal.

Rubrica	Valor (aço do grau 304) (US\$/t)	Valor (aço do grau 430) (US\$/t)
Custo de manufatura - pré-depreciação/amortização (a)	1.941,79	1.316,27
Depreciação/amortização (b)	198,21	134,36
Custo de manufatura - pós-depreciação (c) = (a) + (b)	2.140,00	1.450,63
Despesas gerais e administrativas (d)	60,07	40,72
Despesas de venda (e)	32,37	21,94
Resultado financeiro (negativo) (f)	20,22	13,71
Custo de total de produção (g) = (c) + (d) + (e) + (f)	2.252,66	1.527,00
Lucro (h)	110,16	74,67

5.1.1.4.1.9 Do valor normal construído de Taipé Chinês para efeito do início da revisão

Somando o custo total de produção ao lucro, ambos apresentados no item anterior, obteve-se o valor normal construído para Taipé Chinês, o qual é apresentado na tabela a seguir.

Rubrica	Valor (aço do grau 304) (US\$/t)	Valor (aço do grau 430) (US\$/t)
Custo de total de produção (a)	2.252,66	1.527,00
Lucro (b)	110,16	74,67
Valor normal construído (c) = (a) + (b)	2.362,82	1.601,67

Considerou-se, para fins de início da revisão, que o valor normal construído se encontra na condição delivered, dada a inclusão de despesas de venda na sua composição, o que pressupõe a existência de frete interno no mercado sul-coreano.

5.1.1.4.1.10 Do valor normal internado de Taipé Chinês para efeito do início da revisão

A partir do valor normal construído na condição delivered, apresentado no item anterior para cada grau do aço, apurou-se o valor normal internado no mercado brasileiro, por meio da adição das seguintes rubricas: frete internacional, seguro internacional, Imposto de Importação, AFRMM e despesas de internação.

Conforme motivos expostos no item 5.1.1.1.1.10, apurou-se o valor do frete a partir de informações do OECD.Stat.

No caso de Taipé Chinês, o frete correspondeu a 6,1% para a posição 7219 do SH e a 6,9% para a posição 5220. Esses percentuais foram ponderados pelos valores CIF de importação do produto sujeito à medida originário de Taipé Chinês observados em P5 da investigação original (US\$ 51.498,88 para a posição 7219 e US\$ 1.146,78 para a posição 7220). Assim, alcançou-se percentual médio de 6,1% do valor CIF importado para Taipé Chinês, a título de frete e seguro internacionais.

A fim de segregar o frete do seguro, apurou-se, a partir dos dados da RFB, considerando P1 a P5 desta revisão, o percentual que este representou do valor FOB da mercadoria. No caso de Taipé Chinês, esse percentual correspondeu a 0,1%.

A partir dessas informações e do valor normal construído já apresentado, apuraram-se os valores de frete e seguro internacionais, assim como o valor normal na condição CIF. A tabela a seguir demonstra esses cálculos.

Rubrica	Grau 304	Grau 430
Valor normal construído (US\$/t) (a)	2.362,82	1.601,67
Frete internacional (US\$/t) (b) = (d) - (a) - (c)	151,03	102,38
Seguro internacional (US\$/t) (c) = (a) x 0,1%	2,93	1,99
Valor normal CIF (US\$/t) (d) = (a) / (1 - 6,1%)	2.516,78	1.706,04

Uma vez apurado o valor normal na condição CIF, calculou-se o imposto de importação incidente sobre as operações. Conforme explicado no item 5.1.1.1.1.10, aplicou-se a alíquota efetiva observada nas importações do produto sujeito à medida originárias da China, em P5 desta revisão, para todas as origens. Essa alíquota alcançou 14%.

O AFRMM foi calculado por meio da multiplicação da sua alíquota (25%) pelo valor do frete internacional, apurado conforme descrito anteriormente.

Já a título de despesas de internação, adotou-se o percentual apurado na investigação original, com base nas respostas ao questionário do importador recebidas à época, o qual correspondeu a 2,51%. Esse percentual foi aplicado ao valor normal na condição CIF.

Por fim, o valor CIF internado foi convertido de US\$ para R\$ por meio da taxa média de câmbio de P5, calculada a partir de dados divulgados pela BACEN, respeitadas as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

A tabela a seguir apresenta o cálculo do imposto de importação, do AFRMM, das despesas de internação, do valor normal CIF internado e de sua conversão de US\$ para R\$.

Rubrica	Grau 304	Grau 430
Valor normal CIF (US\$/t) (a)	2.516,78	1.706,04
Imposto de importação (US\$/t) (b) = (a) x 14%	352,35	238,85
AFRMM (US\$/t) (c) = frete internacional x 25%	37,76	25,59
Despesas de internação (US\$/t) (d) = (a) x 2,51%	63,17	42,82
Valor normal CIF internado (US\$/t) (e) = (a) + (b) + (c) + (d)	2.970,06	2.013,30
Paridade média (f)	3,203	3,203
Valor normal CIF internado (R\$/t) (g) = (e) x (f)	9.512,57	6.448,23

Os valores anteriores, por grau do aço, foram ponderados de forma a se obter o valor normal médio internado no mercado brasileiro. A ponderação levou em consideração as quantidades importadas em P5 desta revisão do produto sujeito à medida/similar, de todas origens, já que essas representam a parcela da demanda brasileira atualmente suprida pelas importações. A partir dos dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB, foi possível identificar o grau do aço em 98,7% do volume importado. Desse universo, constatou-se que 47,6% correspondeu a produtos laminados do grau 304, enquanto 52,4% equivaleram a produtos do grau 430.

Ponderando-se os valores da tabela anterior por esses percentuais, alcançou-se valor normal médio na condição CIF internado de R\$ 7.906,30/t.

5.1.1.4.2 Do preço de venda do produto similar no mercado brasileiro

Conforme apresentado no item 5.1.1.1.2, o preço médio de venda do produto similar doméstico em P5 desta revisão correspondeu a R\$ 7.649,92/t, na condição ex fabrica.

5.1.1.4.3 Da diferença entre o valor normal internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico

Para fins de início da revisão, considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fabrica, seria comparável com o valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

Apresenta-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e a diferença entre ambos (em termos absolutos e relativos).

Valor Normal CIF Internado (R\$/t) (a)	Preço da Indústria Doméstica (R\$/t) (b)	Diferença Absoluta (R\$/t) (c) = (a) - (b)	Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b)
7.906,30	7.649,92	256,38	3,4%

Uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário de Taipé Chinês superou o preço de venda da indústria doméstica, concluiu-se, para fins de início de revisão, que os produtores/exportadores daquela origem necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.1.1.5 Do Vietnã

5.1.1.5.1 Do valor normal construído do Vietnã para efeito do início da revisão

O Vietnã, para fins desta revisão, não é considerado um país de economia predominantemente de mercado em razão do disposto no item "d" do parágrafo 255 do Protocolo de Acesso desse país à OMC. Por essa razão, aplica-se, no presente caso, a regra do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, que estabelece que, no caso de país que não seja considerado economia de mercado, o valor normal será determinado com base no preço de venda do produto similar em país substituto, no valor construído do produto similar em um país substituto, no preço de exportação do produto similar de um país substituto para outros países, exceto o Brasil, ou em qualquer outro preço razoável.

Nesse sentido, a peticionária indicou o valor normal de Taipei Chinês como alternativa a ser utilizada para apuração do valor normal vietnamita, justificando sua escolha em virtude de a origem já ter sido utilizada como país substituto do Vietnã na investigação original, encerrada por meio da Resolução CAMEX nº 79, de 2013. Segundo a peticionária, naquela ocasião a escolha refletiu uma opção conservadora.



Em atenção ao art. 15, § 1º, I, e § 2º, do Decreto nº 8.058, de 2013, buscou-se verificar o volume de exportação do produto similar das demais origens investigadas para os principais mercados consumidores mundiais.

De acordo com dados extraídos do Trade Map, referentes às subposições 7219.32, 7219.33, 7219.34, 7219.35 e 7220.20, identificaram-se os seguintes países como principais mercados consumidores globais, os quais, conjuntamente, responderam por 50,7% das importações mundiais em 2017: Alemanha, Itália, Holanda, Estados Unidos da América, Coreia do Sul, Turquia, Polônia e Bélgica. A tabela a seguir demonstra essas importações.

País	Volume Importado (t)	Participação no total importado (%)
Alemanha	1.022.479,00	12,9
Itália	723.136,00	9,2
Holanda	691.714,00	8,8
Estados Unidos da América	353.362,00	4,5
Coreia do Sul	327.349,00	4,1
Turquia	314.057,00	4,0
Polônia	308.249,00	3,9
Bélgica	267.269,00	3,4
Demais países	3.889.714,00	49,3
Total de importações mundiais	7.897.329,00	100,0

Em seguida, verificou-se, a partir da mesma fonte, os volumes de exportações das demais origens investigadas (Alemanha, China, Taipé Chinês, Coreia do Sul e Finlândia) para os principais mercados consumidores listados anteriormente. A tabela a seguir apresenta esses dados.

País importador	Exportações da Alemanha	Exportações da China	Exportações da Coreia do Sul	Exportações da Finlândia	Exportações de Taipé Chinês
Bélgica	24.580	460	27.888	6.632	44.475
Alemanha	-	716	5.321	52.700	10.319
Itália	50.551	1.949	40.244	37.935	116.822
Coreia do Sul	1.073	249.574		2.940	36.687
Holanda	32.887	2.716	3.475	470.385	9.653
Polônia	41.484	708	1.748	8.163	29.516
Turquia	12.077	59.376	29.119	5.944	42.950
Estados Unidos da América	8.307	5.333	13.869	5.863	51.431
Total de importações dos principais mercados consumidores	170.959	320.832	121.664	590.562	341.853

Como se observa, a origem investigada que mais exportou o produto similar, em 2017, para os principais mercados consumidores globais foi a Finlândia. Não obstante, a escolha da Finlândia em detrimento da origem proposta (Taipé Chinês) resultaria em valor normal mais elevado para o Vietnã. Ademais, deve se considerar que Taipé Chinês cumpre o requisito previsto no §2º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, além de ter sido utilizado como terceiro país de economia de mercado para fins de apuração do valor normal do Vietnã na investigação original, que inclusive contou com a participação de exportador de Taipé Chinês, o que é indicativo da similaridade entre o produto vietnamita e o produto do país substituto sugerido pela peticionária. Dessa forma, considerando que a proposta da peticionária se revela mais conservadora e, ainda, que Taipé Chinês foi utilizado como país substituto na investigação original, resolveu-se acatar a proposta apresentada e definir esse último país (Taipé Chinês) como substituto do Vietnã, para fins de apuração do valor normal.

Assim, conforme apresentado no item 5.1.1.4.1.9, o valor normal construído para o Vietnã, na condição delivered, alcançou US\$ 2.362,82/t para o grau 304 e US\$ 1.601,67/t para o grau 430.

5.1.1.5.2 Do valor normal internado do Vietnã para efeito do início da revisão

A partir do valor normal construído na condição delivered, apresentado no item anterior para cada grau do aço, apurou-se o valor normal internado no mercado brasileiro, por meio da adição das seguintes rubricas: frete internacional, seguro internacional, Imposto de Importação, AFRMM e despesas de internação.

Conforme motivos expostos no item 5.1.1.1.1.10, apurou-se o valor do frete a partir de informações do OECD.Stat.

No caso de Vietnã, o frete e o seguro corresponderam a 6,2% para a posição 7219 do SH. Assim, esse percentual foi adotado para a construção do valor normal, já que não houve exportações do Vietnã na posição 7220 em P5 da investigação original.

A fim de segregar o frete do seguro, apurou-se, a partir dos dados da RFB, considerando P5 da investigação original (já que não houve exportação do Vietnã para o Brasil do produto sujeito à medida em nenhum período desta revisão), o percentual que este representou do valor FOB da mercadoria. No caso do Vietnã, esse percentual correspondeu a 0,1%.

A partir dessas informações e do valor normal construído já apresentado, apuraram-se os valores de frete e seguro internacionais, assim como o valor normal na condição CIF. A tabela a seguir demonstra esses cálculos.

Rubrica	Grau 304	Grau 430
Valor normal construído (US\$/t) (a)	2.362,82	1.601,67
Frete internacional (US\$/t) (b) = (d) - (a) - (c)	152,86	103,62
Seguro internacional (US\$/t) (c) = (a) x 0,1%	3,32	2,25
Valor normal CIF (US\$/t) (d) = (a) / (1 - 6,2%)	2.519,00	1.707,54

Uma vez apurado o valor normal na condição CIF, calculou-se o imposto de importação incidente sobre as operações. Conforme explicado no item 5.1.1.1.1.10, aplicou-se a alíquota efetiva observada nas importações do produto sujeito à medida originárias da China, em P5 desta revisão, para todas as origens. Essa alíquota alcançou 14%.

O AFRMM foi calculado por meio da multiplicação da sua alíquota (25%) pelo valor do frete internacional, apurado conforme descrito anteriormente.

Já a título de despesas de internação, adotou-se o percentual apurado na investigação original, com base nas respostas ao questionário do importador recebidas à época, o qual correspondeu a 2,51%. Esse percentual foi aplicado ao valor normal na condição CIF.

Por fim, o valor CIF internado foi convertido de US\$ para R\$ por meio da taxa média de câmbio de P5, calculada a partir de dados divulgados pela BACEN, respeitadas as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 20013.

A tabela a seguir apresenta o cálculo do imposto de importação, do AFRMM, das despesas de internação, do valor normal CIF internado e de sua conversão de US\$ para R\$.

Rubrica	Grau 304	Grau 430
Valor normal CIF (US\$/t) (a)	2.519,00	1.707,54
Imposto de importação (US\$/t) (b) = (a) x 14%	352,66	239,06
AFRMM (US\$/t) (c) = frete internacional x 25%	38,21	25,90
Despesas de internação (US\$/t) (d) = (a) x 2,51%	63,23	42,86
Valor normal CIF internado (US\$/t) (e) = (a) + (b) + (c) + (d)	2.973,10	2.015,36
Paridade média (f)	3,203	3,203
Valor normal CIF internado (R\$/t) (g) = (e) x (f)	9.522,30	6.454,82

Os valores anteriores, por grau do aço, foram ponderados de forma a se obter o valor normal médio internado no mercado brasileiro. A ponderação levou em consideração as quantidades importadas em P5 desta revisão do produto sujeito à medida/similar, de todas origens, já que essas representam a parcela da demanda brasileira atualmente suprida pelas importações. A partir dos dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB, foi possível identificar o grau do aço em 98,7% do volume importado. Desse universo, constatou-se que 47,6% correspondeu a produtos laminados do grau 304, enquanto 52,4% equivaleram a produtos do grau 430.

Ponderando-se os valores da tabela anterior por esses percentuais, alcançou-se valor normal médio na condição CIF internado de R\$ 7.914,38/t.

5.1.1.5.3 Do preço de venda do produto similar no mercado brasileiro

Conforme apresentado no item 5.1.1.1.2, o preço médio de venda do produto similar doméstico em P5 desta revisão correspondeu a R\$ 7.649,92/t, na condição ex fabrica.

5.1.1.5.4 Da diferença entre o valor normal internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico

Para fins de início da revisão, considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fabrica, seria comparável com o valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

Apresenta-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e a diferença entre ambos (em termos absolutos e relativos).

Valor Normal CIF Internado (R\$/t) (a)	Preço da Indústria Doméstica (R\$/t) (b)	Diferença Absoluta (R\$/t) (c) = (a) - (b)	Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b)
7.914,38	7.649,92	264,46	3,5%

Uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário do Vietnã superou o preço de venda da indústria doméstica, concluiu-se, para fins de início da revisão, que os produtores/exportadores vietnamitas necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.1.2 Da continuação da prática de dumping durante a vigência do direito

5.1.2.1 Da China

5.1.2.1.1 Do valor normal da China para fins de início da revisão

Para fins de início da revisão, apurou-se o valor normal construído para a China, já que não se dispôs, até aquele momento, de informação mais precisa acerca dos preços praticados naquele país. O valor normal atribuído à China, para fins de início da revisão, foi construído a partir da mesma metodologia adotada para a Alemanha, sendo composto pelas mesmas rubricas.

A seguir, passa-se a apresentar os cálculos efetuados e os valores encontrados.



5.1.2.1.1.1.1 Das matérias-primas
5.1.2.1.1.1.1.1 Do ferro originário de pelotas, sinter e minério de ferro
Os preços da pelota de ferro, do sinter feed e do minério de ferro granulado corresponderam aos mesmos apresentados no item 5.1.1.1.1.1.1, já que se adotaram os valores de importação dessas fontes na China para todas as origens.

	Pelota 65% US\$/t CFR Qingdao	Sinter Feed 62% US\$/t CFR Qingdao	Minério granulado US\$/t CFR Qingdao
Média de P5	107,65	71,39	81,16

Para o consumo dessas três fontes de ferro, também foram utilizados os índices praticados na Usina de Tubarão, do grupo ArcelorMittal, apresentados no mesmo item 5.1.1.1.1.1.1.
CONFIDENCIAL

	Consumo de minério granulado (kg/t de aço)	Consumo de sinter (kg/t de aço)	Consumo de pelota (kg/t de aço)
Aço do grau 304	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
Aço do grau 430	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]

A partir da multiplicação dos preços das três fontes de ferro pelos respectivos índices de consumo (estes últimos, divididos por mil), alcançaram-se os seguintes custos com essas matérias-primas:
CONFIDENCIAL

	Custo de minério granulado (US\$/t de aço) (a)	Custo de sinter (US\$/t de aço) (b)	Custo de pelota (US\$/t de aço) (c)	Custo total de ferro via minério granulado, sinter e pelota (US\$/t de aço) (d) = (a) + (b) + (c)
Aço do grau 304	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	18,26
Aço do grau 430	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	82,37

5.1.2.1.1.1.2 Do carvão mineral
Os preços referentes ao carvão mineral (coqueificável e PCI) corresponderam àqueles apresentados no item 5.1.2.1.1.1.2, já que se adotaram os valores de importação dessa matéria-prima na china para todas as origens.

	Hard Coking Coal (US\$/t) CFR Jingtang	Carvão Mineral PCI (US\$/t) - líquido de VAT (17%)
Média de P5	168,27	129,19

Para os índices de consumo dos dois tipos de carvão, também foram utilizados os parâmetros observados na Usina de Tubarão, apresentados no mesmo item 5.1.1.1.1.1.2.
CONFIDENCIAL

	Consumo de carvão mineral coqueificável (kg/t de aço)	Consumo de carvão mineral PCI (kg/t de aço)
Aço do grau 304	[confidencial]	[confidencial]
Aço do grau 430	[confidencial]	[confidencial]

A partir da multiplicação dos preços dos dois tipos de carvão pelos respectivos índices de consumo (estes últimos, divididos por mil), alcançaram-se os seguintes custos com carvão mineral:
CONFIDENCIAL

	Custo com carvão mineral coqueificável (US\$/t de aço) (a)	Custo com carvão mineral PCI (US\$/t de aço) (b)	Custo total de com carvão (US\$/t de aço) (c) = (a) + (b)
Aço do grau 304	[confidencial]	[confidencial]	15,09
Aço do grau 430	[confidencial]	[confidencial]	68,10

5.1.2.1.1.1.3 Do níquel
O preço do níquel correspondeu àquele apresentado no item 5.1.2.1.1.1.3, já que se adotou como preço base para todas as origens aquele divulgado pela LME.
CONFIDENCIAL

	Nickel 3 Months LME Daily Official \$ per tonne Monthly Average	Preço final praticado ([confidencial]% da cotação da LME) (US\$/t)
Média	10.453,36	[confidencial]

Para os índices de consumo das fontes de níquel, também foram utilizados os parâmetros observados na Usina de Tubarão, apresentados no mesmo item 5.1.1.1.1.1.3.
CONFIDENCIAL

	Fonte de níquel	Consumo de níquel (kg/t de aço)
Níquel eletrolítico (a)		[confidencial]
Ferro níquel (b)		[confidencial]
Níquel de sucata 304 (c)		[confidencial]
Consumo total de níquel (d) = (a) + (b) + (c)		[confidencial]

A partir da multiplicação do preço do níquel pelo respectivo índice (este último, dividido por mil), apurados conforme descrito anteriormente, alcançou-se custo de US\$ [CONFIDENCIAL] /t com essa matéria-prima.
5.1.2.1.1.1.4 Do cromo
O preço do cromo é calculado, para os países asiáticos (no caso, China, Coreia do Sul, Taipé Chinês e Vietnã), a partir de publicação do CRU International, referente à rubrica China Ferrochrome: CC 49 - 70% Domestic. Esse preço base seria multiplicado por um percentual, de modo a refletir os valores efetivamente praticados no mercado. Com base em seus dados de aquisição em 2017, a Aperam informou que o percentual médio apurado correspondeu a [CONFIDENCIAL] %.
Conforme já apresentado no item 5.1.2.1.1.1.4, o preço final do cromo para os países asiáticos correspondeu a US\$ [CONFIDENCIAL] /t.
Para o consumo de cromo, utilizaram-se como parâmetro os índices observados para a produção de produto de código (CODPROD) [CONFIDENCIAL], em P5, para produto similar doméstico constituído por aço do grau 304, e de produto de CODPROD [CONFIDENCIAL], para produto similar constituído por aço de grau 430, já apresentados no item 5.1.1.1.1.1.4.
Esse índice de consumo correspondeu a [CONFIDENCIAL] kg/t de aço para aços do grau 304 e a [CONFIDENCIAL] kg/t de aço para aços do grau 430.
A partir da multiplicação do preço do cromo pelos índices de consumo (estes últimos, divididos por mil), apurados conforme descrito anteriormente, alcançaram-se os seguintes custos com essa matéria-prima:
CONFIDENCIAL

	Custo total com cromo (US\$/t de aço)
Aço do grau 304	[confidencial]
Aço do grau 430	[confidencial]

5.1.2.1.1.1.5 Do ferro de outras fontes
O custeio do ferro oriundo das outras fontes se baseou, no caso dos países asiáticos (China, Coreia do Sul, Taipé Chinês e Vietnã), no preço divulgado pelo Asian Metal para a rubrica Steel Scrap HMS 8 mm min EXW Wuxi RMB/mt. Os preços divulgados, segundo o Asian Metal estão apresentados na condição "Ex-works Wuki".
Conforme apresentado no item 5.1.2.1.1.1.5, o valor em questão correspondeu, em média, em 2017, a US\$ 221,69/t, já líquido de VAT.
Para o consumo de ferro oriundo das outras fontes, utilizaram-se como parâmetro os índices observados para a produção de produto de código (CODPROD) [CONFIDENCIAL], em P5, para produto similar doméstico constituído por aço do grau 304, e de produto de CODPROD [CONFIDENCIAL], para produto similar constituído por aço de grau 430, já apresentados no item 5.1.1.1.1.1.5.

CONFIDENCIAL

	Consumo de ferro (kg/t de aço)
Consumo total de ferro de outras fontes - grau 304	[confidencial]
Consumo total de ferro de outras fontes - grau 304	[confidencial]

A partir da multiplicação dos preços da sucata pelos índices de consumo de ferro oriundo de outras fontes (estes últimos, divididos por mil), apurados conforme descrito anteriormente, alcançaram-se os seguintes custos com essa matéria-prima:
CONFIDENCIAL

	Custo com ferro obtido de outras fontes (US\$/t de aço)
Aço do grau 304	[confidencial]
Aço do grau 430	[confidencial]

5.1.2.1.1.1.6 Do ferro silício
Conforme já mencionado, o ferro silício é introduzido no processo produtivo unicamente a partir do ferro silício standard 75%.
O preço dessa matéria-prima, apresentado na tabela a seguir, foi obtido a partir de publicação do CRU Monitor para a rubrica "China CRU Domestic USD/t".

	Trimestre de P5	China CRU Domestic (USD/t)
1		822,00
2		873,00
3		1.062,00
4		1.197,00
Média		988,50



Para o consumo de ferro silício, utilizaram-se como parâmetro os índices observados para a produção de produto de código (CODPROD) [CONFIDENCIAL], em P5, para produto similar doméstico constituído por aço do grau 304, e de produto de CODPROD [CONFIDENCIAL], para produto similar constituído por aço de grau 430, já apresentados no item 5.1.1.1.1.6.

CONFIDENCIAL

Grau do aço	Consumo Puro (kg/t de aço)
304	[confidencial]
430	[confidencial]

A partir da multiplicação dos preços do ferro silício pelos índices de consumo (estes últimos, divididos por mil), apurados conforme descrito anteriormente, alcançaram-se os seguintes custos com essa matéria-prima:

CONFIDENCIAL

	Custo com ferro silício (US\$/t de aço)
Aço do grau 304	[confidencial]
Aço do grau 430	[confidencial]

5.1.2.1.1.1.7 Do ferro manganês

De forma semelhante ao que foi realizado para o ferro silício, os preços do ferro manganês, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos a partir de publicação do CRU Monitor para a rubrica "China CRU - Domestic (75% Mn) USD/t".

Trimestre de P5	China CRU - Domestic (75% Mn) (USD/t)
1	1.172,00
2	1.082,00
3	1.141,00
4	1.147,00
Média	1.135,50

Para o consumo de ferro manganês, utilizaram-se como parâmetro os índices observados para a produção de produto de código (CODPROD) [CONFIDENCIAL], em P5, para produto similar doméstico constituído por aço do grau 304, e de produto de CODPROD [CONFIDENCIAL], para produto similar constituído por aço de grau 430, já apresentados no item 5.1.1.1.1.7.

CONFIDENCIAL

	Consumo Puro (kg/t de aço)
Consumo total de ferro manganês - grau 304	[confidencial]
Consumo total de ferro manganês - grau 430	[confidencial]

A partir da multiplicação dos preços do ferro manganês pelos índices de consumo (estes últimos, divididos por mil), apurados conforme descrito anteriormente, alcançaram-se os seguintes custos com essa matéria-prima:

CONFIDENCIAL

	Custo com ferro manganês (US\$/t de aço)
Aço do grau 304	[confidencial]
Aço do grau 430	[confidencial]

5.1.2.1.1.1.8 Do resumo dos custos com matérias-primas

A tabela a seguir resume os custos com matérias-primas para a construção do valor normal para a China.

CONFIDENCIAL

Matéria-prima	Aço do grau 304	Aço do grau 430
Ferro via pelota + sinter + minério	18,26	82,37
Carvão	15,09	68,10
Níquel	[confidencial]	[confidencial]
Cromo	[confidencial]	[confidencial]
Ferro via sucata	[confidencial]	[confidencial]
Ferro Silício	[confidencial]	[confidencial]
Ferro Manganês	[confidencial]	[confidencial]
Custo total com matérias-primas	1.377,27	622,11

5.1.2.1.1.2 Da energia elétrica

Para a construção do valor normal para a China, a Aperam sugeriu a utilização dos preços de energia elétrica praticados em Taipé Chinês, uma vez que, conforme teria constado do item 4.3.3.9.4 da Circular SECEX nº 50, de 2017, as tarifas de energia elétrica da China seriam fixadas com base em política centralizada.

A referida circular tornou público que se concluiu por uma determinação preliminar positiva de subsídios acionáveis nas exportações da China para o Brasil de laminados a quente e de dano à indústria doméstica deles decorrente, sem recomendação de aplicação de medidas compensatórias provisórias.

Constou o seguinte da Resolução CAMEX nº 34, de 21 de maio de 2018, publicada em edição extra do D.O.U. da mesma data, que encerrou a aludida investigação de subsídios com aplicação de medida compensatória:

Conforme o previsto no art. 35, da "Electric Power Law of the People's Republic of China", as tarifas de energia elétrica são fixadas com base em uma política centralizada.

[...]

O uso dos preços de energia elétrica pelo governo chinês para alcançar os objetivos fixados em suas políticas industriais é evidente. Em 2007, por exemplo, o governo central chinês celebrou acordos com dez províncias para o fechamento de empresas obsoletas produtoras de aço. O então vice premiê Zeng Peiyan declarou que o governo central iria implementar os referidos acordos praticando "different electricity rate to those outdated production capacities so as to compress the profitmaking space for outdated production capacities."

Como grande parte da energia elétrica chinesa é produzida por empresas controladas pelo estado, tem-se que o governo chinês utiliza os preços de energia para favorecer as empresas que estejam alinhadas com a sua política industrial.

[...]

Tendo em vista que o governo da China não respondeu às perguntas do questionário com os elementos solicitado, com base nas informações contidas nas respostas aos questionários, concluiu-se que há elementos de prova indicando a existência de subsídios por meio do fornecimento de energia elétrica a preços reduzidos. Tal incentivo se configura como subsídio, já que envolve uma contribuição financeira por governo ou órgão público, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 4º do Decreto no 1.751, de 1995, que confere um benefício aos receptores, uma vez que tais empresas passam a contar com recursos adicionais em relação àquelas que não participam do programa.

Também ante a ausência de respostas completas por parte do governo da China, concluiu-se que as empresas do setor siderúrgico, tido como prioritário pelo governo da China, conforme apontado no item 4.1 deste Anexo foram beneficiadas de modo preponderante pelo programa. Assim, o fornecimento de energia elétrica a preços reduzidos se configura como subsídio específico de fato, nos termos do art. 6º, §3º do Regulamento Brasileiro, e, portanto, sujeito à aplicação de medidas compensatórias.

Como se denota a partir do trecho anterior, concluiu-se na investigação mencionada, que há, de fato, interferência do Governo da China na fixação da tarifa de energia elétrica.

Considerando os fatos expostos, resolveu-se, para fins de início da revisão, acatar a sugestão da Aperam e utilizar os preços de energia elétricos praticados em Taipé Chinês, divulgados pela Taiwan Power Company.

Conforme detalhado no item 5.1.1.4.1.2, o preço médio do kWh em Taipé Chinês correspondeu a US\$ 0,09. Já o valor do kW equivaleu a US\$ 4,54. Considerando, ainda, os índices de consumo verificados na indústria doméstica (detalhados no mesmo item), apurou-se custo total com energia elétrica em Taipé Chinês de US\$ [CONFIDENCIAL] /t de aço para produtos do grau 304 e US\$ [CONFIDENCIAL] /t de aço para produtos do grau 430. Esses valores foram utilizados na construção do valor normal para a China.

5.1.2.1.1.3 Das outras utilidades

Assim como explicado no item 5.1.1.1.1.3, para calcular o custo com outras utilidades (excluída a energia elétrica), utilizou-se a representatividade dessas outras utilidades em relação à energia elétrica, a partir das informações de custo de produção reportadas.

CONFIDENCIAL

Rubrica	Percentuais (%)
Representatividade outras utilidades - grau 304	[confidencial]
Representatividade outras utilidades - grau 430	[confidencial]

Os percentuais obtidos ([CONFIDENCIAL] % e [CONFIDENCIAL] %) foram aplicados ao custo com energia elétrica apurado no item anterior, para a construção do valor normal.

A tabela a seguir demonstra os cálculos realizados.

CONFIDENCIAL

Grau do aço	Custo com energia elétrica (US\$/t) (a)	Percentual aplicado (%) (b)	Custo com outras utilidades (US\$/t) (c) = (a) x (b)
304	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
430	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]

5.1.2.1.1.4 Da mão de obra

A Aperam sugeriu a adoção do valor da mão de obra em Taipé Chinês, divulgado pelo Trading Economics, para a China. A empresa justificou seu pedido de forma a guardar consistência com metodologia que teria sido adotada quando do início da investigação de dumping nas exportações da China para o Brasil de cilindros de laminação, conforme divulgado pela Circular SECEX nº 14, de 23 de março de 2018, publicada no D.O.U. de 26 de março de 2018.

Transcreve-se, a seguir, excerto da aludida circular que tratou do custo com mão de obra para a construção do valor normal:

Com relação ao cálculo do custo da mão-de-obra, para fins de início da investigação, em vez de utilizar o salário pago na indústria na Coreia do Sul, sugerido pela peticionária, optou-se por utilizar o valor médio do salário pago em Taipé Chinês, tendo em vista que há dados oficiais emitidos por agência do governo, disponibilizados publicamente, além de serem mais detalhados do que os apresentados na petição. As informações foram retiradas do site eletrônico de estatísticas oficiais do governo de Taipé Chinês, disponível por meio do endereço <https://eng.stat.gov.tw/public/Attachment/78221231138VPBVQ8D.pdf>, acessado em 5 de fevereiro de 2018.

Como se percebe, naquela ocasião, adotou-se para a China dados relativos à mão de obra de Taipé Chinês em virtude (i) de estes últimos serem mais confiáveis, haja vista que são divulgados por agência do governo e (ii) do grau de detalhamento em que se apresentam.

Levando-se em conta especialmente o primeiro fator listado no parágrafo anterior, decidiu-se, para fins de início desta revisão, acatar a proposta de se atribuir à China dados de mão de obra observados em Taipé Chinês. Não obstante, considerando que tal opção justifica-se justamente em função da confiabilidade das informações divulgadas pela National Statistics Republic of China (Taipé Chinês), utilizaram-se dados desta agência, em detrimento daqueles publicados no Trading Economics.

De acordo com a fonte de informações, o salário médio mensal em Taipé Chinês para o setor de manufatura e serviços correspondeu, em 2017, a NTD 49.989,00. Esse valor, convertido pela taxa de câmbio média de P5, calculada a partir de dados divulgados pelo BACEN, respeitadas as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013, equivaleu a US\$ 1.642,19.

Ainda de acordo com a mesma fonte, os empregados do setor de indústria e serviços de Taipé Chinês trabalharam em 2017, em média, 169,6 horas. Portanto, o valor da hora trabalhada na origem correspondeu a US\$ 9,68 (US\$ 1.642,19 / 169,6 = US\$ 9,68).

Para o cálculo do consumo de mão de obra, ou seja, da quantidade de horas trabalhadas para a produção de uma tonelada do produto similar, a indústria doméstica valeu-se de seus dados de emprego e produção, já apresentados no item 5.1.1.1.1.4.

Número de horas por empregado para a produção de 1 t	9,76

Dessa forma, multiplicando-se o valor pago pela hora trabalhada (US\$ 9,68/h) pelo número de horas necessárias para a produção de uma tonelada do produto similar (9,76 h), alcançou-se custo com mão de obra de US\$ 94,48/t.

5.1.2.1.1.5 Dos outros materiais (fundentes)

Para o cálculo do custo com fundentes, a peticionária utilizou os custos de produção em que incorreu em P5 para a fabricação do produto similar doméstico. O seu custo com fundentes foi dividido pelo referente às matérias-primas, alcançando-se o percentual de um em relação ao outro, conforme já demonstrado no item 5.1.1.1.1.5.

CONFIDENCIAL

	Aço do grau 304	Aço do grau 430
Percentual de representatividade (%)	[confidencial]	[confidencial]

Os percentuais anteriores foram multiplicados pelos custos com matérias-primas apresentados no item 5.1.2.1.1.5. resultando no custo com fundentes para a construção do valor normal, o qual equivaleu a US\$ [CONFIDENCIAL] /t para aços do grau 304 e a US\$ [CONFIDENCIAL] /t para aços do grau 430.

5.1.2.1.1.6 Dos outros custos variáveis

Conforme relatado no item 5.1.1.1.1.6, foram verificados, para o cálculo dos outros custos variáveis, os percentuais de representatividade destes em relação à soma dos custos com matérias-primas, utilidades e outros materiais da indústria doméstica. A tabela a seguir apresenta os percentuais encontrados.

CONFIDENCIAL

	Aço do grau 304	Aço do grau 430
Percentual de representatividade (%)	[confidencial]	[confidencial]

Esses percentuais foram multiplicados pela soma com os custos relacionados a matérias-primas, utilidades (energia elétrica e outras) e outros materiais, apresentados, respectivamente, nos itens 5.1.2.1.1.1.1, 5.1.2.1.1.2, 5.1.2.1.1.3 e 5.1.2.1.1.5. A tabela a seguir apresenta os cálculos e valores encontrados.

CONFIDENCIAL

Rubrica	Valor - aço do grau 304 (US\$/t)	Valor - aço do grau 430 (US\$/t)
Matérias-primas (a)	1.377,27	622,11
Energia elétrica (b)	[confidencial]	[confidencial]
Outras utilidades (c)	[confidencial]	[confidencial]
Outros materiais (d)	[confidencial]	[confidencial]
Subtotal (e) = (a) + (b) + (c) + (d)	[confidencial]	[confidencial]
Outros custos variáveis (f)	[confidencial]	[confidencial]

5.1.2.1.1.7 Dos outros custos fixos

Conforme explicado no item 5.1.1.1.1.7, uma vez apurados os valores de outros custos fixos da indústria doméstica, excluída a mão de obra indireta, foi calculada sua representatividade em relação à totalidade das outras rubricas de custos da empresa, exceto a depreciação. A tabela abaixo apresenta essa representatividade.

CONFIDENCIAL

	Aço do grau 304	Aço do grau 430
Representatividade (%)	[confidencial]	[confidencial]

Os percentuais anteriores foram multiplicados pela soma de todas as rubricas componentes do custo de manufatura para a construção do valor normal, apresentadas nos itens 5.1.2.1.1.1.1, 5.1.2.1.1.2, 5.1.2.1.1.3, 5.1.2.1.1.4, 5.1.2.1.1.5 e 5.1.2.1.1.6. A tabela a seguir apresenta esse cálculo, e o resultado alcançado para outros custos fixos e o valor total do custo de manufatura antes da inclusão da depreciação/amortização.

CONFIDENCIAL

Rubrica	Valores - aço do grau 304 (US\$/t)	Valores - aço do grau 430 (US\$/t)
Matéria-prima (a)	1.377,27	622,11
Energia elétrica (b)	[confidencial]	[confidencial]
Outras utilidades (c)	[confidencial]	[confidencial]
Mão de obra (d)	94,48	94,48
Outros materiais (e)	[confidencial]	[confidencial]
Outros custos variáveis (f)	[confidencial]	[confidencial]
Subtotal (g) = (a) + (b) + (c) + (d) + (e) + (f)	[confidencial]	[confidencial]
Outros custos fixos (h) = (g) x [confidencial]% (grau 304) ou (g) x [confidencial]% (grau 430)	[confidencial]	[confidencial]
Custo de manufatura pré-depreciação (i) = (g) + (h)	1.922,08	1.302,18

5.1.2.1.1.8 Da depreciação/amortização, das despesas operacionais e do lucro

Para apuração da depreciação/amortização, das despesas operacionais e do lucro, a peticionária havia sugerido, incialmente, a utilização de dados das demonstrações financeiras da empresa siderúrgica Baoshan Iron & Steel Co., Ltd., sediada na China, referentes ao período de janeiro a setembro de 2017.

Apesar de a proposta de utilização dos dados da Baoshan ter partido da própria peticionária, esta, em documento protocolado em 6 de agosto de 2018, sugeriu que se alterasse a metodologia e, em substituição, se empregassem, para a construção do valor normal para a China, dados da empresa "China Steel Standalone" (na verdade, China Steel Corporation), de Taipé Chinês. O pedido justificar-se-ia em virtude de a Baoshan alegadamente não produzir mais produtos de aço inoxidável desde 2012, conforme consulta ao seu sítio eletrônico.

Em consulta ao sítio eletrônico indicado, observou-se que, de fato, não há registro de produção de produtos de aço inoxidável pela Baoshan desde 2013. Por essa razão, decidiu-se acatar, para fins de início da revisão, a proposta apresentada pela peticionária e atribuir à China os níveis de despesas operacionais, depreciação/amortização e lucro praticados pela China Steel Corporation, de Taipé Chinês.

Os valores divulgados para a depreciação/amortização, as despesas operacionais e o lucro foram divididos pelo custo dos produtos vendidos da empresa, de modo a se alcançaram os respectivos percentuais de representatividades. A tabela a seguir apresenta o cálculo desses percentuais.

Rubrica	Classificação	Valor (1.000.000 NTD)	Representatividade em relação ao CPV (%)
Operating costs	CPV	187.568,81	100,0
Depreciation and amortization - Property, plant and equipment	Depreciação/amortização	17.373,00	9,3
General and administrative expenses	Despesas gerais e administrativas	3.544,81	1,9
Research and development expenses	Despesas gerais e administrativas	1.720,19	0,9
Total de despesas gerais e administrativas		5.265,00	2,8
Selling and marketing expenses	Despesas de venda	2.836,95	1,5
Finance costs	Resultado financeiro	1.919,05	1,0
Interest income	Resultado financeiro	-146,64	-0,1
Total do resultado financeiro		1.772,42	0,9

Para o cálculo do lucro obtido, deduziu-se da receita líquida auferida (207.098,63 milhões de novos dólares taiwaneses) o CPV, as despesas gerais e administrativas, as despesas de venda e o resultado financeiro. Com isso, o lucro calculado equivaleu a 9.655,46 milhões de novos dólares taiwaneses, que representa 5,1% do CPV.

Considerou-se, para fins de início da revisão, que a depreciação/amortização divulgada nas demonstrações financeiras da empresa China Steel Corporation se encontrava incluída em seu CPV. Por essa razão e, ainda, considerando que a apuração da depreciação/amortização para a construção do valor normal partiu do custo de manufatura "pré-depreciação/amortização", seu cálculo se deu a partir da seguinte fórmula:

$$Depr./amort.para\ construç\~ao\ do\ VN = \frac{(custo\ de\ manuf.\ pr\acute{e} - depr./amort.) \times P\%}{(1 - P\%)}$$

Na fórmula anterior, "P" representa o percentual de participação da depreciação/amortização da empresa China Steel Corporation em seu CPV (neste caso, correspondente a 9,3%).

Os demais percentuais encontrados foram multiplicados pelo custo de manufatura apresentado no item anterior somado à depreciação/amortização calculada, resultando nos valores utilizados na construção do valor normal.

Rubrica	Valor (aço do grau 304) (US\$/t)	Valor (aço do grau 430) (US\$/t)
Custo de manufatura - pré-depreciação/amortização (a)	1.922,08	1.302,18
Depreciação (b)	196,20	132,92
Custo de manufatura - pós-depreciação/amortização (c) = (a) + (b)	2.118,28	1.435,10
Despesas gerais e administrativas (d)	59,46	40,28
Despesas de venda (e)	32,04	21,71
Resultado financeiro (f)	20,02	13,56
Custo de total de produção (g) = (c) + (d) + (e) + (f)	2.229,80	1.510,65
Lucro (h)	109,04	73,87

5.1.2.1.1.9 Do valor normal construído

Somando o custo total de produção ao lucro, ambos apresentados no item anterior, obteve-se o valor normal construído para a China, o qual é apresentado na tabela a seguir.

Rubrica	Valor (aço do grau 304) (US\$/t)	Valor (aço do grau 430) (US\$/t)
Custo de total de produção (a)	2.229,80	1.510,65
Lucro (b)	109,04	73,87
Valor normal construído (c) = (a) + (b)	2.338,84	1.584,53

De acordo com os dados de importação fornecidos pela RFB, foi possível identificar o grau do aço em 99,6% das importações do produto sujeito à medida originárias da China, em P5 desta revisão, em termos de volume. Do universo identificado, 39,3% corresponderam produtos de aço inoxidável laminados a frio do grau 304. Já o restante (60,7%) foi representado por produtos de aço do grau 430.

Ponderando-se os valores normais construídos para cada tipo de aço por esses percentuais, obtém-se o valor normal construído para a China de US\$ 1.880,97/t (mil, oitocentos e oitenta dólares estadunidenses e noventa e sete centavos por tonelada), na condição delivered. Considerou-se, para fins de início da revisão, que o valor normal construído se encontra nessa condição, dada a inclusão de despesas de venda na sua composição, o que pressupõe a existência de frete interno no mercado chinês. Ademais, essa opção revela-se mais conservadora, dado que prescinde da soma de valor de frete, resultando em valor normal menor.

5.1.2.1.2 Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto investigado, é o valor recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto investigado.

Para fins de apuração do preço de exportação de produtos de aço inoxidável laminados a frio da China para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro, efetuadas no período de investigação de indícios de dumping, ou seja, de janeiro a dezembro de 2017. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da investigação, conforme definição constante do item 3.1.

Obteve-se o preço de exportação apurado para a China de US\$ 1.775,68/t (mil, setecentos e setenta e cindo dólares estadunidenses e sessenta e oito centavos por tonelada), na condição FOB, cujo cálculo se detalha na tabela a seguir:

Preço de Exportação

Valor FOB (mil US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
2.270,74	1.278,80	1.775,68

5.1.2.1.3 Da margem de dumping

Para fins de início da investigação, considerou-se que a apuração do preço de exportação, em base FOB, seria comparável com o valor normal na condição delivered, uma vez que este inclui frete até o cliente, e aquele, frete até o porto de embarque.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a China.

Margem de Dumping			
Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
1.880,97	1.775,68	105,29	5,9

Para fins de início da revisão, portanto, identificaram-se indícios de que os produtores/exportadores chineses incorreram na prática de dumping em P5 desta revisão.

5.1.3 Das manifestações acerca da continuação/retomada do dumping para efeito do início da revisão

Em manifestação protocolada, em 28 de março de 2019, a Aperam manifestou acerca da temática indicada pela Eletros referente ao procedimento utilizado para cálculo do frete e seguro internacional, do imposto de importação e das despesas de internação, a peticionária referiu que, especificamente no caso da China, o tema não se aplicaria. Isso porque foi realizada comparação entre o valor normal na condição delivered e o preço de exportação na condição FOB. No caso das demais origens, a Aperam manifestou que a autoridade investigadora informou pormenorizadamente, no item 5.1.1.1.10 do Parecer de Início, os motivos pelos quais teria considerado pertinente utilizar os dados divulgados pela OCDE. Para a Aperam, causa estranhamento a Eletros se insurgir contra dados disponibilizados por renomada organização internacional.

Em relação ao seguro internacional, a Aperam afirmou que teriam sido considerados dados efetivos da RFB de P1 a P5, e que para o imposto de importação, teria sido considerada a alíquota efetiva calculada para a China. Já para o AFRMM, a peticionária informou que teria sido aplicada a alíquota de 25% sobre o valor do frete e para as despesas de internação, teria sido utilizado o percentual da investigação original. Com isso, a Aperam concluiu que a autoridade investigadora teria adotado critério técnicos com vistas ao cálculo dessas despesas e consistentes com a metodologia usualmente utilizada.

Em sua manifestação pré-audiência, protocolada em 29 de março de 2019, a Eletros referiu que a fonte de informação utilizada para o cálculo do frete internacional para fins de início da revisão, a OECD.Stat, divergiria de outras fontes (como a RFB) e, por trazer o dado de frete internacional como um percentual do valor CIF, poderia potencializar escolhas feitas pela peticionária e levar a um valor normal superior ao que considera razoável.

As empresas Atlas, Mueller Fogões, Tramontina Teec, Tramontina Cutelaria, Tramontina Farroupilha e Whirlpool protocolaram documentos de mesmo teor no dia 29 de março de 2019, com os temas que iriam tratar na audiência. As empresas informaram que tratariam de inconsistências que teriam sido identificadas no cálculo do valor normal, incluindo a rota de produção empregada e a metodologia empregada para cálculo do frete internacional.

A Eletros, acerca da análise de probabilidade de retomada de dumping, arguiu que a metodologia utilizada pela produtora doméstica para o cálculo do valor normal construído apresentaria relevantes equívocos que levam a superestimá-lo por (a) desconsiderar as diferentes rotas de produção empregadas pelos exportadores europeus que notoriamente utilizam sucata e não ferro-gusa; (b) apresentar equívocos quanto ao cálculo de frete; e (c) conter inconsistências quanto ao cálculo dos custos relativos a matérias primas. Feitos os devidos e necessários ajustes ao valor normal, com base em elementos que inclusive já constam dos próprios autos, observar-se-ia que este é certamente inferior ao proposto pela peticionária.

Com relação às diferentes rotas de produção empregadas pelos exportadores europeus, a Eletros recordou que se utilizou de informações do processo produtivo da Aperam, que seria completamente diverso do processo produtivo empregado nos países afetados pelo direito antidumping. A associação trouxe em sua manifestação transcrição de trecho do Relatório de Sustentabilidade 2018 do Instituto Aço Brasil, o qual reproduzimos abaixo:

"em termos gerais, a produção do aço pode seguir duas rotas tecnológicas distintas: a rota integrada e a rota semi-integrada. As usinas integradas produzem aço a partir do minério de ferro em três fases básicas de produção: redução, refino e laminação. A rota semi-integrada, por sua vez, não possui etapa de redução em seu processo produtivo. Neste último tipo de usina, faz-se a fusão de materiais metálicos (tais como sucata, gusa e/ou ferrosponja) na aciaria elétrica. O processo em questão consiste em fundir materiais ferrosos em um forno elétrico a partir de energia fornecida por arcos voltaicos (...)"

Acrescentou, ainda, que a peticionária, de acordo com o Parecer de Início em seu parágrafo 36, também reconheceu a existência da diferença entre os processos produtivos:

"36. A peticionária informou também que as siderúrgicas podem apresentar algumas diferenças de concepção, sendo que algumas usinas podem realizar o fluxo de produção via ferro-gusa, o qual seria utilizado pela maioria das empresas, e outras podem obter o aço exclusivamente por meio da sucata".

A associação destaca que não se trataria simplesmente de "algumas diferenças de concepção", mas que "as diferentes rotas implicariam relevantes distinções em termos de custos de matéria-prima, produção e tecnologia empregada", dado que, consoante apontado pelo relatório do Instituto Aço Brasil mencionado, "o aproveitamento da sucata enquanto insumo para produção na rota semi-integrada reduz significativamente o consumo de energia e de materiais no processo siderúrgico". Para a Eletros, esse fato é corroborado pela Aperam quando essa afirmou, conforme consta no Parecer de Início, que poderia produzir os aços do grau 304 utilizando proporção maior de ferro-gusa ou de sucata. A opção por uma ou outra via estaria preponderantemente relacionada ao custo associado. Atualmente, em função de deságios havidos no preço do níquel e do ferro cromo, estaria sendo mais vantajosa a utilização maior do forno elétrico a arco, consumindo uma maior proporção de sucata. Portanto, essa diferença explicaria a redução no consumo de ferro-gusa.

Desse modo, a associação arguiu que não se poderia admitir a utilização de metodologia única ou, mais propriamente, de coeficientes de consumo extraídos do processo de produção da própria peticionária, que propõe a construção do valor normal mediante a universalização da rota de produção a partir do ferro-gusa, quando, sabidamente, ao menos dois dos países investigados fabricam aços inoxidáveis a partir da sucata. Nesse sentido, requer a Eletros que "o Departamento estime, para os países europeus investigados (i.e., Alemanha e Finlândia) a partir da rota sucata (forno-elétrico) de forma a refletir os custos efetivamente incorridos por estes exportadores em seus mercados de origem".

Já no que diz respeito ao frete, a Eletros afirma que "a fonte utilizada para o cálculo em questão (OECD.Stat) também é superestimada e, ademais, diverge das demais apresentadas nos autos". Para a associação, "causa estranheza, todavia, o procedimento utilizado para cálculo do custo de frete internacional e, por extensão, do custo de seguro internacional, do imposto de importação e das despesas de internação, cujos valores dependem da estimativa do custo de frete". Realçou que houve alteração por diversas vezes da fonte a ser utilizada para o cálculo do frete internacional - World Freight Rates, Freightos e, por fim, OECD.Stat. Arguiu a Eletros, que "não é justificável e sequer compreensível a opção por uma fonte que diverge de outras três, sendo uma delas a RFB (cuja informação dizia respeito à China, é bem verdade, mas cujo valor do frete internacional possivelmente é maior do que o frete de produto alemão, dadas as distâncias envolvidas). O desconforto, no entanto, é ainda maior se considerado que à medida em que a OECD.Stat não apresenta um valor absoluto do frete, mas um percentual, os erros cometidos na construção do valor normal são potencializados, desdobrando-se em valores CIF internados ainda mais viesados".

No que concerne ao cálculo dos custos relativos a matérias primas, a Eletros afirmou que ele está "repleto de inconsistências, notadamente em relação aos custos calculados das fontes de ferro, carvão mineral, níquel e cromo". Apontou a associação que a peticionária adota hipótese de um único preço (e, principalmente, de um único custo) mundial para as fontes de ferro (sinter feed, granulado e pelotas), o que resultou em custo idêntico para todas as origens. No entanto, a Eletros argumentou que "ainda que o preço do minério de ferro apresentasse uma universalidade sem precedentes, é especificamente reconhecido que há diferenças que decorrem ao menos do valor do frete. Ou seja, ainda que o preço do produto fosse único, seu custo (preço + frete, simplificadamente) não seria único em todo o globo". Não se poderia, portanto, consoante afirmação da associação, "atribuir aos demais países investigados parte do custo da matéria-prima, qual seja, o frete, incorrido pela China (Qingdao CFR), de acordo com o proposto pela peticionária, que logicamente difere do custo de frete incorrido nas compras de outros países investigados. Em outros termos, o custo de frete é específico de cada origem investigada e assim deve ser estimado".



Adicionalmente, a Eletros apresentou crítica semelhante no que diz respeito ao cálculo do custo do carvão mineral, "cujos valores são idênticos para todas as origens de acordo com a proposta de metodologia da peticionária". A Eletros considerou "completamente equivocado considerar-se o custo do carvão mineral "posto China" (inclusive frete) para estimativa de custo de outras origens que, aliás, são geograficamente muito distantes". A associação alegou ser "possivelmente o mesmo erro metodológico (que não distingue duas informações distintas, preço e custo, sendo que o custo, reitera-se, é igual a preço + frete, em termos simples) foi cometido no caso do níquel e do cromo". Além disso, a Eletros sublinha que "o "preço base" do níquel foi obtido do Metal Bulletin (divulgado originalmente pela LME) e do cromo, do CRU International. Em ambos os casos, o "preço base" foi "corrigido" por um fator que corresponde à diferença entre o "preço base" e o "preço efetivamente pago" pela peticionária (ver §§ 110 e 121). Nesse caso, é importante determinar se tal "fator de correção" contempla o custo de frete (e eventualmente outros custos) incorrido pela peticionária. Em caso afirmativo, o fator em questão não pode ser imputado a cada uma das origens investigadas sem os devidos ajustes".

Assim, no que diz respeito ao cálculo do valor normal, a Eletros julga que deve haver revisão para fins de determinação final (ou de eventual determinação preliminar) para refletir a realidade dos países exportadores, que utilizam rota de produção distinta e mais econômica que a empregada pela produtora doméstica em seu processo produtivo e, para os países em que a rota produtiva utilizada é a mesma da indústria doméstica (i.e., ferro-gusa) é fundamental que sejam corrigidas as inconsistências apontadas nesta seção sobre os custos de frete matérias-primas, notadamente para ajustar: (i) a fonte empregada para o cálculo de frete, dados OCDE stat mostra-se claramente superestimados; (ii) os custos relativos às fontes de ferro, carvão mineral, níquel e cromo.

Por fim, a associação requereu (i) a revisão do cálculo do valor normal para fins de determinação final (ou de eventual determinação preliminar) para refletir a realidade dos países exportadores europeus (i.e., Alemanha e Finlândia), que utilizam rota de produção distinta e mais econômica que a empregada pela produtora doméstica em seu processo produtivo, refletida no cálculo do valor normal; e que (ii) para os exportadores que utilizam a rota produtiva semelhante à da indústria doméstica (ferro-gusa) sejam corrigidas as inconsistências relativas aos custos de frete matérias-primas empregadas no cálculo do valor normal, notadamente para ajustar: (a) a fonte empregada para o cálculo de frete, considerando que os dados OCDE.stat restam claramente superestimados; (b) os custos relativos às fontes de ferro, carvão mineral, níquel e cromo, para que não seja considerado um único valor para todos os países investigados, bem como para retirar dos custos em questão os valores referentes ao frete interno na China, não expurgados pela produtora doméstica.

As empresas Atlas, Mueller Fogões, Whirlpool e do grupo Tramontina, em suas manifestações apresentadas pós-audiência no dia 23 de abril de 2019, reproduziram os argumentos aduzidos pela Eletros, com os quais afirmaram concordar, especialmente no que diz respeito à improbabilidade de retomada do dumping.

Subsidiariamente, as empresas pediram:

(i) a revisão do cálculo do valor normal para fins de determinação final (ou de eventual determinação preliminar) para refletir a realidade dos países exportadores europeus (i.e., Alemanha e Finlândia), que utilizam rota de produção distinta e mais econômica que a empregada pela produtora doméstica em seu processo produtivo, refletida no cálculo do valor normal; e

(ii) Para os exportadores que utilizam a rota produtiva semelhante à da indústria doméstica (ferro-gusa) sejam corrigidas as inconsistências relativas aos custos de frete

matérias-primas empregadas no cálculo do valor normal, notadamente para ajustar: (a) a fonte empregada para o cálculo de frete, considerando que os dados OCDE.stat restam claramente superestimados; (b) os custos relativos às fontes de ferro, carvão mineral, níquel e cromo, para que não seja considerado um único valor para todos os países investigados, bem como para retirar dos custos em questão os valores referentes ao frete interno na China, não expurgados pela produtora doméstica.

Em manifestação apresentada após a audiência, no dia 22 de abril de 2019, a APRODINOX manifestou que entende fundamental que a autoridade investigadora utilize os dados mais próximos do real e do preciso para quantificar o valor normal e daí derivar eventuais raciocínios de retomada de dano à indústria doméstica.

A associação alegou que alguns produtores estrangeiros, a exemplo dos produtores europeus, possuíam um processo produtivo que se diferencia do processo produtivo brasileiro. Fato que se explica pelas características específicas dos países, tal como a disponibilidade de sucata de aço inoxidável. A Europa possui, de acordo com a APRODINOX, um consumo de aço inoxidável per capita significativamente superior ao brasileiro, fato do qual decorre o excedente de sucata. "Como forma de aproveitar a disponibilidade desse material e tirar proveito do baixo custo da sucata, as empresas a sucata como insumo em sua produção de laminados a frio para reduzir seu custo de produção". Nesse sentido, haveria impacto direto no custo de produção dessas empresas, pois, diferentemente da indústria doméstica que utiliza minério de ferro como matéria prima, a indústria europeia especializou-se no uso do aço reciclado (sucata) que é processado por um sistema mais econômico e menos intensivo em energia, conhecido como arco elétrico. Como resultado dessa diferenciação, o processo de produção tal qual reportado pela indústria doméstica não pode ser usado como parâmetro para a análise do valor normal dos países europeu, posto que não condiz com a realidade de produção desses países.

Portanto, a associação afirmou que se faria necessário a revisão de parâmetros e linhas de raciocínios para daí derivar conclusões sobre retomada de dumping e dano.

Em manifestação pós-audiência, apresentada na data em 22 de abril de 2019, a Aperam apresentou diversas considerações a respeito do cálculo do valor normal. Primeiramente sobre a rota de produção empregada, a Aperam afirmou que a diferença insignificante entre o valor normal construído para fins de abertura da investigação original com o valor normal construído para fins de determinação final, consoante consta do Parecer DECOM nº 29, de 2013, demonstrou que, não obstante as rotas de produção não sejam idênticas, o resultado final obtido se mostrou bastante adequado para fazer prova da existência de indícios de dumping.

Além disso, a peticionária destacou que o valor normal construído mediante uso da metodologia contra a qual algumas das partes interessadas se insurgiram resultou em valor normal inferior àquele apurado, o que demonstraria que a existência de rota de produção, a qual ocorreria em uma etapa inicial do processo produtivo dos laminados a frio, não levaria a um custo de manufatura distinto.

A Aperam também esclareceu que, dado que não tem acesso aos dados específicos de cada empresa exportadora, o valor normal que se adota com vistas ao início de revisão de final de período, como no presente caso, deve constituir um parâmetro adequado a fim de demonstrar a existência de indícios. Adicionalmente, acrescentou que a empresa Outokumpu respondeu ao questionário e não contestou em nenhuma oportunidade a metodologia adotada, além de esta última ter afirmado: "A usina da Outokumpu Stainless OU em Tornio é a fábrica de aço inoxidável mais integrada do mundo. A usina é especializada em aço inoxidável austenítico e ferrítico laminado a quente e a frio".

A peticionária asseverou que a Eletros e as demais empresas que apresentaram manifestação sobre a metodologia de cálculo do valor normal não forneceram dado que sustentassem suas alegações de que haveria inadequação na metodologia e, no seu entendimento, mais relevante foi o fato de a própria Outokumpu ter fornecido provas robustas de que a diferença não seria relevante no contexto de apuração de valor normal construído com vistas a fazer prova da existência de indícios de dano.

A Aperam também trouxe em sua manifestação que "a Eletros, durante a audiência, questionou os valores de frete utilizados com vistas à construção do valor normal em relação ao ferro originário de pelotas, síter e minério de ferro". Em relação a esse questionamento da Eletros, afirmou que "o Departamento relatou a sugestão da peticionária de adoção dos preços de importação dessas fontes de ferro na China para todas as origens. Na sequência, informou-se que a peticionária, em resposta a pedido de informações complementares esclareceu que atualmente o Metal Bulletin divulga, somente, os preços de minério de ferro na China, principal comprador. Nesse contexto, deve ser registrado que os maiores compradores normalmente obtêm os menores preços". Adicionalmente, afirmou que a Eletros não apresentou nenhum dado que permitisse supor que a utilização desses preços não se mostrasse razoável.

A peticionária apontou ainda que a autoridade investigadora adotou metodologia conservadora para o cálculo do valor normal, o que se sobressaiu em outras oportunidades, conforme Parecer DECOM nº 25, de 2018. Nesse sentido citou as passagens seguintes:

"101. Mencione-se que de acordo com informações divulgadas pelo Asian Metal, os preços do carvão mineral PCI incluem o VAT (value added tax). A Aperam, em sua resposta ao pedido de informações complementares, solicitou que esse imposto, cuja alíquota seria de 17% fosse deduzido do preço do carvão quando da construção do valor normal para todas as demais origens, com exceção da China. Isso porque a peticionária somente teria conhecimento da referida alíquota para a própria China. Considerou-se que tal solução poderia resultar em tratamento discriminatório aos produtores/exportadores chineses, por conseguinte, optou-se conservadoramente por deduzir a alíquota de 17% na apuração do preço do carvão mineral PCI para todas as origens."

"74. Para fins de início da revisão, não foram consideradas as outras despesas e receitas operacionais, de forma conservadora, a fim de se evitarem distorções no valor normal ocasionadas por gastos alheios ao objeto social das empresas, já que ainda não se dispõe de detalhamento suficiente dos tipos de despesas e receitas, assim como dos respectivos valores, que as compõem."

Concluiu a Aperam que "a Eletros simplesmente alega que o uso de uma determinada informação estaria contribuindo para aumentar o valor normal, sem apresentar nenhum indício de tal alegação. Por outro lado, ignorou situações concretas em que o Departamento se absteve de computar certas despesas e receitas operacionais, neste caso, contribuindo para a diminuição do valor normal."

No que diz respeito à menção sobre a alteração do coeficiente técnico de consumo de ferro-gusa na produção de aço grau 304, disse que o assunto foi esclarecido e que esse coeficiente foi reduzido em cerca de 60%, em comparação com o valor utilizado por ocasião da investigação original, refletindo, assim, a alteração no mix gusa/sucata em 2017 (P5), em comparação com período considerado na investigação original.

Em resposta aos argumentos da Aperam, a Eletros afirma que a metodologia empregada pela produtora doméstica para avaliação da probabilidade de retomada de dumping encontra-se "superestimada pois: (a) desconsidera as diferentes rotas de produção empregadas pelos exportadores europeus (Alemanha e Finlândia), que notoriamente utilizam sucata e não ferro-gusa; (b) apresenta equívocos quanto ao cálculo de frete; e (c) contém inconsistências quanto ao cálculo dos custos relativos a matérias primas".

A Eletros afirmou que a Aperam teria se apoiado em uma afirmação feita pela Outokumpu de que a diferença do valor normal construído na investigação original e o da abertura da presente revisão seria irrisória. Sobre esse ponto, esclare que o valor construído para a Outokumpu foi obtido com base na melhor informação disponível na época, e que desse modo, não poderia ser utilizado como parâmetro razoável para se apurar se este estaria ou não superestimado. Relembra o fato de que a Outokumpu não teria respondido ao questionário na presente revisão; e, portanto, a utilização dos dados apresentados na investigação original seria "inapropriados para a comparação pretendida", pelo fator do tempo e de mercado.

Neste ponto, com base no exposto acima, a Eletros solicita a utilização de dados contemporâneos à investigação atual e que estes sejam coerentes com as rotas de produção utilizadas nos países europeus investigados, ou seja, Alemanha e Finlândia. Entende que a economia de custo decorrente da rota sucata (forno elétrico) nos países investigados independe da etapa do processo produtivo e que este fato deve ser ajustado e refletido no cálculo do valor normal relativo a essas origens para fins de determinação final.

A Aperam apresentou suas contra argumentações em decorrência das alegações da Eletros de que a apuração do valor normal para a Outokumpu, no âmbito da investigação original, teria sido realizada com base em fatos disponíveis, já que foram utilizados dados reportados pela própria empresa e verificados pela autoridade investigadora.

Acerca do valor normal construído para Taipé Chinês, a peticionária pontuou que os dados referentes à mão de obra foram extraídos a partir de informações oficiais do National Statistics Republic of China (Taipé Chinês) e as despesas operacionais foram retiradas das demonstrações de resultado divulgadas pela China Steel Corporation, também relativas ao Taipé Chinês.

Neste sentido, a Aperam sugeriu a utilização dessa última fonte de dados para fins de determinação final, inclusive na apuração das despesas de salários, em razão de refletir o resultado da produtora/exportadora com semelhante capacidade instalada e por também ser localizada em Taipé Chinês.

5.1.4 Dos comentários acerca das manifestações

Com relação às alegações sobre cálculo de frete e seguro internacionais, imposto de importação e despesas de internação para a construção do valor normal da China, informa-se que, para fins deste processo, se concluiu que a indústria de laminados a frio não opera sob condições de mercado, o valor normal foi apurado com base em país substituto, de forma que perde objeto as alegações referentes a despesas na China para fins de apuração do valor normal de início da revisão.

Quanto às rubricas aplicadas para internalização do preço de exportação da China, informa-se que foram utilizados os dados oficiais informados pela RFB para as operações de importação. Dessa forma, eventuais distorções causadas pela utilização de valores médios para o país estão descartadas, uma vez que foram utilizadas informações das despesas e tributos efetivamente pagos pelos importadores.

Com relação a alegações semelhantes para as demais origens, a Eletros mostrou-se contrária à utilização de dados de fontes públicas, cuja metodologia de apuração vem destacada em suas publicações. A associação criticou o fato de o frete ter sido calculado em bases percentuais e não por valores absolutos, demonstrando insatisfação com a metodologia de apuração das fontes buscadas pela peticionária. Ocorre que a associação não refutou a metodologia de pesquisa utilizada pelas fontes consultadas, e não apresentou metodologia alternativa. Não há elementos de prova nos autos que possam indicar erro metodológico para apuração do frete e do seguro internacionais das fontes consultadas World Freight Rates, Freightos e OECD.Stat.

Com relação às manifestações sobre rota produtiva, informa-se que a autoridade investigadora conduziu verificação in loco no único produtor/exportador que respondeu ao questionário do produtor/exportador, e solicitou informações sobre o produto e o processo produtivo, não encontrando divergência entre os dados informados pela Aperam em sua petição. Ademais, este processo se refere a uma revisão do direito antidumping vigente, não identificou-se inconsistência com as informações constantes da investigação original e de outros procedimentos correlatos que compartilhavam de rotas produtivas coincidentes para parte do processo produtivo.

Como ressaltado nos autos, o produto objeto do direito pode ser fabricado a partir de duas rotas produtivas distintas: a rota integrada e a rota semi-integrada. A peticionária apresentou informações para construção do valor normal de acordo com os dados razoavelmente disponíveis, por fontes públicas e por dados próprios que puderam ser verificados por ocasião da verificação in loco. A própria indústria doméstica, ainda que utilize a rota produtiva integrada, utiliza subsidiariamente a rota semi-integrada para a produção do produto similar nacional. A equipe verificadora analisou os dados da indústria doméstica, evidenciando a diferença entre as rotas produtivas, e julgou apropriada a metodologia de construção do valor normal, porque não causava distorção significativa e por ser metodologia mais conservadora.

O fato de a indústria doméstica utilizar apenas subsidiariamente a rota produtiva semi-integrada, e, portanto, sua rota integrada possuir maior eficiência produtiva, caso os dados da rota semi-integrada fossem adotados para construção do valor normal do início para determinadas origens, implicaria um valor normal mais elevado. Portanto, para fins de início, buscou-se a metodologia mais conservadora.

Ainda assim, foram oficiados todos os produtores/exportadores para que apresentassem resposta ao questionário; elevaria em consideração os dados primários de cada uma das empresas para apuração do valor normal para fins de determinação final. A ausência das respostas não permitiu que a autoridade investigadora procedesse à análise do processo produtivo das empresas, para identificar quais delas utilizam uma ou outra rota produtiva. Nesse sentido, pela disponibilidade de fontes razoáveis à disposição da peticionária e em benefício dos exportadores, considerou-se a metodologia do início razoável.



Além disso, a empresa finlandesa Outokumpu respondeu ao questionário e não contestou em nenhuma oportunidade a metodologia adotada, além de esta última ter afirmado: "A usina da Outokumpu Stainless OU em Tornio é a fábrica de aço inoxidável mais integrada do mundo. A usina é especializada em aço inoxidável austenítico e ferrítico laminado a quente e a frio". A informação apresentada pela própria empresa finlandesa contraria as manifestações dos importadores e da Eletros acerca de seu processo produtivo.

A Eletros apresentou meras alegações, sem documentos de prova, para dizer que uma empresa produtora do porte da Outokumpu teria desinvestido seus altos fornos e passado a utilizar-se da rota produtiva a partir de sucata. Ainda que a informação apresentada pela empresa finlandesa tenha ocorrido no processo anterior, não há nos autos elementos que indiquem a mudança de rota produtiva pela Outokumpu.

Com relação às alegações referentes ao preço das matérias-primas, informa-se que, de acordo com o item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelo quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto (valor construído).

O Acordo Antidumping faculta a utilização de construção do valor normal, para fins de início, sem a restrição exigida pela Eletros.Eletros. A construção do valor normal obedeceu à regra multilateral. Ainda assim, a peticionária apresentou ampla justificativa para corroborar a adequação da metodologia proposta. Nesse sentido, não apenas a metodologia está de acordo com a legislação, mas houve preocupação da indústria doméstica em demonstrar sua razoabilidade.

Nesse sentido, o cálculo do valor normal do início foi revisto apenas para a China, em razão das conclusões alcançadas na Nota Técnica nº 17, de 2019.

Acerca da solicitação da Aperam de realização de ajustes no valor normal construído para Taipé Chinês, com a substituição dos dados de mão de obra utilizados no decorrer do processo, provenientes da National Statistics Republic of China pelos da China Steel Corporation, cumpre mencionar que tal solicitação não será assistida, pois foi apresentada após a fase probatória, sem que as partes interessadas pudessem opinar sobre essa eventual modificação. Ademais, os dados utilizados pela autoridade investigadora foram obtidos de fonte pública e oficial do país em questão e foram disponibilizados às partes desde o início do procedimento revisório sem que houvesse, durante a fase de probatória, qualquer oposição à sua utilização. Assim, tal solicitação

poderia ter sido objeto de análise caso fosse apresentada durante a fase probatória, fase essa em que todas as partes poderiam tecer considerações sobre sua adequabilidade ou não.

Em manifestação final, não foram trazidos elementos que contra arrestassem as considerações apresentadas pela autoridade investigadora.

5.2 Da continuação/retomada do dumping para efeito da determinação final

Conforme detalhado no item 5.1. deste documento, as importações de todas as origens sujeitas à medida, com exceção da China, apresentaram volumes não representativos ou inexistentes. Ressalta-se que, para fins de determinação final, houve ínfima alteração nos volumes importados das origens investigadas (inferior a 0,1% em todos os períodos) em função do aprimoramento da depuração dos dados de importação do produto objeto da revisão após as informações recebidas dos importadores, conforme será detalhado no item 6.1. deste documento.

Tendo em vista a alteração pouco representativa dos volumes importados das origens investigadas, para fins de determinação final, mantém-se a análise realizada no início da revisão, na qual para Alemanha, Coreia do Sul, Finlândia, Taipé Chinês e Vietnã verificou-se a probabilidade de retomada do dumping com base, dentre outros fatores, na comparação entre o valor normal médio internado no mercado brasileiro e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mesmo mercado, em atenção ao art. 107. §3º, I, do Decreto no 8.058, de 2013. Já para a China avaliou-se a existência de dumping em P5 e a probabilidade de sua continuação, caso seja extinta a medida.

5.2.1 Da retomada da prática de dumping

5.2.1.1 Da retomada de dumping da Alemanha, da Coreia do Sul, da Finlândia, de Taipé Chinês e do Vietnã

5.2.1.1.1 Do valor normal da Alemanha, da Coreia do Sul, da Finlândia, de Taipé Chinês e do Vietnã para efeito da determinação final

Tendo em vista a ausência de resposta aos questionários enviados aos produtores/exportadores conhecidos desses países, o valor normal baseou-se, em atendimento ao estabelecido no § 3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, na melhor informação disponível nos autos do processo, qual seja, o valor normal utilizado quando do início da revisão.

Dessa forma, para fins de determinação final, o valor normal na condição CIF internado no mercado brasileiro da Alemanha, Coreia do Sul, Finlândia, Taipé Chinês e Vietnã, conforme apurado nos itens 5.1.1.1.1.10, 5.1.1.2.1.10, 5.1.1.3.1.10, 5.1.1.4.1.10 e 5.1.1.5.2 deste documento, são os que constam da tabela abaixo:

Origem	Valor normal CIF internado (R\$/t)
Alemanha	10.252,54
Coreia do Sul	8.989,12
Finlândia	8.961,30
Taipé Chinês	7.906,30
Vietnã	7.941,38

5.2.1.1.2Do preço de venda do produto similar no mercado interno brasileiro

Conforme apresentado no item 5.1.1.1.2 deste documento, o preço médio de venda do produto similar doméstico em P5 desta revisão correspondeu a R\$ 7.649,92/t, na condição ex fabrica.

5.2.1.1.3 Da diferença entre o valor normal internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico

O cálculo realizado para avaliar se há probabilidade de retomada de dumping está apresentado a seguir.

Comparação entre valor normal internalizado e preço da indústria doméstica				
Origem	Valor normal CIF internado (R\$/t) (A)	Preço da indústria doméstica (R\$/t) (B)	Diferença Absoluta (R\$/t) (C=A-B)	Diferença Relativa (%) (D=C/B)
Alemanha	10.252,54	7.649,92	2.602,52	34,0%
Coreia do Sul	8.989,12	7.649,92	1.339,20	17,5%
Finlândia	8.961,30	7.649,92	1.311,38	17,1%
Taipé Chinês	7.906,30	7.649,92	256,38	3,4%
Vietnã	7.941,38	7.649,92	264,46	3,5%

Desse modo, para fins de determinação final, apurou-se que o valor normal na condição CIF internado da Alemanha, Coreia do Sul, Finlândia, Taipé Chinês e Vietnã foi superior ao preço da indústria doméstica. Restou demonstrado, portanto, que, caso o direito antidumping seja extinto, para que as importações oriundas dessas origens sejam competitivas em relação ao produto similar nacional, muito provavelmente haverá a retomada da prática de dumping nas exportações de ventiladores de mesa da Alemanha, Coreia do Sul, Finlândia, Taipé Chinês e Vietnã para o Brasil.

5.2.2 Da continuação da prática de dumping para fins de determinação final

5.2.2.1 Da continuação de dumping da China

5.2.2.2 Do Protocolo de Acesso da China à OMC e das suas repercussões procedimentais nas investigações de defesa comercial no brasil

Conforme mencionado no item 2.9. deste documento, tendo em vista os elementos de prova constantes nos autos do processo em tela, foi emitida, em 17 de maio de 2019, a Nota Técnica SDCOM nº 15. O item 2 daquela Nota Técnica trouxe esclarecimentos sobre os efeitos da derrogação do item 15(a)(ii) do Protocolo de Acesso da China à OMC e sobre a análise de prevalência ou não de condições de economia de mercado em segmentos produtivos específicos em investigações de dumping contra a China. Neste item, reproduz-se o texto do item 2 da referida Nota Técnica.

Nos ditames do Artigo XII do Acordo de Marraqueche, os termos da acesso de um Estado (ou território aduaneiro separado com autonomia sobre suas relações comerciais externas) aos acordos da Organização devem ser concertados entre este e a OMC por meio de processo negociador que envolve a totalidade dos Membros. A negociação é realizada no âmbito de um grupo de trabalho, cujos termos de acesso devem ser aprovados pela Conferência Ministerial com base em maioria de dois terços dos Membros da OMC. Desde a fundação da OMC, 36 países completaram o processo de acesso, e a China foi o 15º país a finalizá-lo, efetivando-se como o 143º Membro.

O processo de acesso da República Popular da China, doravante China ou RPC durou mais de 15 anos e se iniciou em outubro de 1986, quando o país protocolou seu application ainda junto ao Secretariado do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT). O Grupo de Trabalho de Acesso da China ao GATT foi instituído em março de 1987 e posteriormente transformado, em 1995, em Grupo de Trabalho de Acesso à OMC. Como resultado desse processo negociador, vários compromissos e obrigações a serem cumpridos pela China em diversas áreas foram aprovados pelos 142 Membros da OMC. Assim, a China, finalizou seu processo de acesso à OMC em 11 de dezembro de 2001, resultando no texto do Protocolo de Acesso da China à OMC, doravante Protocolo de Acesso ou Protocolo.

O Brasil participou das negociações relativas ao processo de acesso da China, de modo que o texto do Protocolo de Acesso foi incorporado à normativa brasileira na sua integralidade, com efeitos jurídicos concretos desde a entrada em vigor do Decreto nº 5.544, de 22 de setembro de 2005. Os artigos 1º e 2º desse decreto estabeleceram, in verbis:

Art. 1º O Protocolo de Acesso da República Popular da China à Organização Mundial de Comércio, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (grifo nosso)

Especificamente para fins de análise da Nota Técnica, que apresentou a conclusão da autoridade investigadora sobre a prevalência de condições de economia de mercado no segmento produtivo de aço chinês, especificamente no âmbito desta revisão, objeto do processo nº 52272.001730/2018-69, que resulta na tomada de decisão específica sobre a apuração do valor normal a ser utilizado na determinação da probabilidade de continuação de dumping, cumpre analisar as disposições do Artigo 15 do referido Protocolo de Acesso.

O referido Artigo 15 do Protocolo de Acesso da China consiste na base normativa para a determinação do valor normal em investigações de dumping sobre importações originárias da China, cujo texto integral será reproduzido a seguir:

15. Comparabilidade de preços para a determinação de subsídios e dumping

Nos procedimentos relacionados a importações de origem chinesa por um Membro da OMC, aplicar-se-ão o artigo VI do GATT 1994, o Acordo relativo à Aplicação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio de 1994 ("Acordo Antidumping") e o Acordo SMC, em conformidade com o seguinte:

a) Na determinação da comparabilidade de preços, sob o artigo VI do GATT 1994 e o Acordo Antidumping, o Membro importador da OMC utilizará, seja os preços e os custos chineses correspondentes ao segmento produtivo objeto da investigação, ou uma metodologia que não se baseie em uma comparação estrita com os preços ou os custos domésticos chineses, com base nas seguintes normas:

i) se os produtores investigados puderem demonstrar claramente que, no segmento produtivo que produz o produto similar, prevalecem condições de economia de mercado no que diz respeito à manufatura, produção e à venda de tal produto, o Membro da OMC utilizará os preços ou custos prevalecentes na China do segmento produtivo objeto da investigação, para determinar a comparabilidade dos preços;

ii) o Membro da OMC importador poderá utilizar uma metodologia que não se baseie em uma comparação estrita com os preços internos ou custos prevalecentes na China se os produtores investigados não puderem demonstrar claramente que prevalecem no segmento produtivo que produz o produto similar condições de economia de mercado no que diz respeito à manufatura, a produção e à venda de tal produto.

b) Nos procedimentos regidos pelas disposições das partes II, III e V do Acordo SMC, quando se tratarem de subsídios descritos nos itens a), b), c) e d) do artigo 14 do referido Acordo, aplicar-se-ão as disposições pertinentes do mesmo; não obstante, se houver dificuldades especiais, o Membro da OMC importador poderá utilizar, para identificar e medir o benefício conferido pelo subsídio, metodologias que levem em conta a possibilidade de que os termos e condições prevalecentes na China nem sempre podem ser utilizados como bases de comparação adequadas. Para aplicar tais metodologias, sempre que factível, o Membro da OMC importador deverá proceder a ajustes desses termos e condições prevalecentes antes de considerar a utilização de termos e condições prevalecentes fora da China.

c) O Membro importador da OMC notificará as metodologias utilizadas em conformidade com o item a) ao Comitê de Práticas Antidumping e as utilizadas em conformidade com o item b) ao Comitê de Subsídios e Medidas Compensatórias.

d) Uma vez tendo a China estabelecido, em conformidade com a legislação nacional do Membro importador da OMC, que é uma economia de mercado, ficarão sem efeito as disposições do item a), desde que a legislação nacional do Membro importador preveja critérios para aferir a condição de economia de mercado, na data de acesso. Em quaisquer casos, as disposições do item a) ii) expirarão após transcorridos 15 anos da data de acesso. Ademais, nos casos em que a China estabelecer, em conformidade com a legislação nacional do Membro importador da OMC, que em um segmento produtivo particular ou indústria prevalecem condições de



economia de mercado, deixar-se-ão de aplicar a esse segmento produtivo particular ou indústria as disposições do item a) referentes às economias que não são economias de mercado. (grifo nosso)

A acessão da China à OMC, portanto, foi condicionada a cláusulas específicas que poderiam ser aplicadas pelo país importador para fins de determinar a comparabilidade de preços em investigações de dumping e de subsídios. Dessa forma, em investigações de dumping contra exportações originárias da China, nos termos do Artigo 15(a), competiria a cada Membro importador da OMC a decisão de utilizar uma das duas seguintes metodologias disponíveis:

ou os preços e os custos chineses daquele segmento produtivo objeto da investigação (vide Artigo 15(a)(i))

ou uma metodologia alternativa que não se baseasse em uma comparação estrita com os preços ou os custos domésticos chineses (vide Artigo 15(a)(ii)).

Nota-se que os Artigos 15(a)(i) e 15(a)(ii) do Protocolo contêm duas regras diferentes aplicáveis à questão da comparabilidade de preços. Essas regras estão relacionadas aos efeitos do sucesso ou da falha de os produtores investigados demonstrarem claramente que condições de economia de mercado prevalecem no segmento produtivo investigado. Por um lado, o item 15(a)(i) estabelece a obrigação de a autoridade investigadora utilizar preços e custos chineses para comparação de preços caso os produtores chineses sejam capazes de demonstrar que condições de economia de mercado prevalecem naquele segmento produtivo. Por outro lado, o item 15(a)(ii) regulava a situação em que os produtores investigados não fossem capazes de demonstrar claramente que condições de economia de mercado prevaleciam no segmento produtivo investigado. Nessa situação, a autoridade investigadora podia utilizar uma metodologia alternativa não baseada em uma comparação estrita com os preços e os custos domésticos chineses.

Essa possibilidade de utilizar uma das duas metodologias dos Artigos 15(a)(i) e 15(a)(ii), por sua vez, foi condicionada pelo Artigo 15(d). A primeira condição do Artigo 15(d) era de que, caso o Membro importador reconhecesse, em conformidade com sua legislação, que a China era uma economia de mercado, ficariam sem efeito as disposições do Artigo 15(a) como um todo, desde que o Membro importador tenha estabelecido critérios para aferir a condição de economia de mercado quando da data de acessão da China. A segunda condição do Artigo 15(d) corresponde à derrogação do inciso 15(a)(ii) após transcorridos 15 anos da data de acessão, ou seja, a partir do dia 12 de dezembro de 2016. A terceira condição do Artigo 15(d) versa sobre a derrogação das disposições do Artigo 15(a) especificamente para um segmento produtivo particular ou indústria, quando ficar demonstrado que, em um segmento produtivo particular ou indústria, prevalecem condições de economia de mercado, nos termos da legislação nacional aplicável.

Nesse contexto, cumpre mencionar que a segunda condição do Artigo 15(d), correspondente à derrogação do inciso 15(a)(ii), está sujeita a controvérsia jurídica no Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) da OMC (DS516: European Union - Measures Related to Price Comparison Methodologies). Isso porque a China entende que a determinação de valor normal de "economia não de mercado" em casos de dumping seria inconsistente com os Artigos 2.1 e 2.2 do Acordo Antidumping da OMC e com os Artigos I:1 e VI:1 do GATT/1994. O painel foi composto em 10 de julho de 2017. Em 28 de novembro de 2018, o Chair do painel informou ao OSC que, dada a complexidade das questões legais envolvidas na disputa, o relatório final para as partes estaria previsto para o segundo trimestre de 2019. A China também solicitou consultas aos Estados Unidos da América (DS515: United States - Measures Related to Price Comparison Methodologies), para tratar basicamente do mesmo assunto do DS516. Entretanto, o DS515 até o momento não avançou para a fase de painel.

Diante da expiração do Artigo 15(a)(ii) após transcorridos 15 anos da data de acessão, ou seja, a partir do dia 12 de dezembro de 2016, a prática relacionada a investigações de dumping no Brasil foi alterada.

Anteriormente, nas investigações de dumping sobre produtos originários da China cujo período de investigação se encerrava até dezembro de 2016, os atos de início das investigações apresentavam a menção expressa ao fato de que a China não era considerada país de economia de mercado para fins de defesa comercial. Por exemplo, no Parecer DECOM nº 33, de 19 de julho de 2016, o parágrafo 78 informou:

78. Considerando que a China, para fins de investigação de defesa comercial, não é considerada país de economia de mercado, aplica-se, no presente caso, a regra disposta no caput do art. 15 do Regulamento Brasileiro. Isto é, em caso de país que não seja considerado economia de mercado, o valor normal será determinado a partir de dados de um produto similar em um país substituto. O país substituto é definido com base em um terceiro país de economia de mercado considerado apropriado. Ainda, segundo o artigo 15, §2º, do Decreto nº 8.058/2013, sempre que adequado, o país substituto deverá estar sujeito à mesma investigação.

Assim, até dezembro de 2016 havia presunção juris tantum de que os produtores/exportadores chineses não operavam em condições de economia de mercado. Essa presunção era respaldada pelo Artigo 15(a)(ii) do Protocolo, pois se os produtores chineses investigados não pudessem demonstrar claramente que prevaleciam condições de economia de mercado no segmento produtivo objeto da investigação, o importador Membro da OMC poderia utilizar metodologia alternativa para apurar o valor normal.

No âmbito do Regulamento Antidumping Brasileiro vigente - Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, os produtores/exportadores chineses tinham a possibilidade de comprovar que operavam em condições de economia de mercado se atendessem ao disposto nos artigos 16 e 17. Segundo seus termos, os produtores/exportadores de um país não considerado economia de mercado pelo Brasil podem apresentar elementos de prova com o intuito permitir que o valor normal seja apurado com base na metodologia considerada padrão:

Art. 16. No prazo previsto no § 3º do art. 15, o produtor ou exportador de um país não considerado economia de mercado pelo Brasil poderá apresentar elementos de prova com o intuito de permitir que o valor normal seja apurado com base no disposto nos arts. 8º a 14.

Art. 17. Os elementos de prova a que faz referência o art. 16 incluem informações relativas ao produtor ou exportador e ao setor econômico do qual o produtor ou exportador faz parte.

§ 1º As informações relativas ao produtor ou exportador devem permitir a comprovação de que:

I - as decisões do produtor ou exportador relativas a preços, custos e insumos, incluindo matérias-primas, tecnologia, mão de obra, produção, vendas e investimentos, se baseiam nas condições de oferta e de demanda, sem que haja interferência governamental significativa a esse respeito, e os custos dos principais insumos refletem substancialmente valores de mercado;

II - o produtor ou exportador possui um único sistema contábil interno, transparente e auditado de forma independente, com base em princípios internacionais de contabilidade;

III - os custos de produção e a situação financeira do produtor ou exportador não estão sujeitos a distorções significativas oriundas de vínculos, atuais ou passados, estabelecidos com o governo fora de condições de mercado; e

IV - o produtor ou exportador está sujeito a leis de falência e de propriedade, assegurando segurança jurídica e estabilidade para a sua operação.

§ 2º As informações relativas ao setor econômico do qual o produtor ou exportador faz parte devem permitir a comprovação de que:

I - o envolvimento do governo na determinação das condições de produção ou na formação de preços, inclusive no que se refere à taxa de câmbio e às operações cambiais, é inexistente ou muito limitado;

II - o setor opera de maneira primordialmente baseada em condições de mercado, inclusive no que diz respeito à livre determinação dos salários entre empregadores e empregados; e

III - os preços que os produtores ou exportadores pagam pelos insumos principais e por boa parte dos insumos secundários utilizados na produção são determinados pela interação entre oferta e demanda.

§ 3º Constitui condição para que o valor normal seja apurado com base no disposto nos arts. 8º a 14 a determinação positiva relativa às condições estabelecidas neste artigo.

§ 4º Determinações positivas relacionadas ao § 2º poderão ser válidas para futuras investigações sobre o mesmo produto.

§ 5º As informações elencadas nos § 1º e § 2º não constituem lista exaustiva e nenhuma delas, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Posteriormente, porém, transcorridos 15 anos da data de acessão, ou seja, a partir do dia 12 de dezembro de 2016, nas investigações de dumping contra a China cujo período de investigação era posterior a dezembro de 2016, não foram feitas mais menções expressas no ato de início das investigações sobre tal condição de a China ser ou não considerada país de economia de mercado para fins de defesa comercial. Deste modo, a utilização de metodologia alternativa para apuração do valor normal da China não era mais "automática".

Nesse sentido, considerando que apenas o item 15(a)(ii) do Protocolo de Acessão expirou, e que o restante do Artigo 15, em especial as disposições do 15(a) e do 15(a)(i), permanecem em vigor, procedeu-se a uma "alteração do ônus da prova" sobre a prevalência de condições de economia de mercado em determinado segmento produtivo objeto de investigação. Expira a presunção juris tantum de que os produtores exportadores/chineses operam em condições que não são de economia de mercado no segmento produtivo investigado, de modo que a determinação do método de apuração do valor normal em cada caso dependerá dos elementos de prova apresentados nos autos do processo pelas partes interessadas, acerca da prevalência ou não de condições de economia de mercado no segmento produtivo específico do produto similar.

Esse posicionamento decorre das regras de interpretação da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados - a qual, em seu Artigo 31, estabelece que "1. Um tratado deve ser interpretado de boa-fé segundo o sentido comum atribuível aos termos do tratado em seu contexto e à luz de seu objetivo e finalidade". Ademais, com base no princípio interpretativo da eficácia (effet utile ou efeito útil), as disposições constantes de um acordo devem ter um significado. Tanto é assim que, segundo o Órgão de Apelação da OMC (DS126: Australia - Subsidies Provided to Producers and Exporters of Automotive Leather, Recourse to Article 21.5 of the DSU by the United States - WTO Doc. WT/DS 126/RW):

6.25 The Appellate Body has repeatedly observed that, in interpreting the provisions of the WTO Agreement, including the SCM Agreement, panels are to apply the general rules of treaty interpretation set out in the Vienna Convention on the Law of Treaties. These rules call, in the first place, for the treaty interpreter to attempt to ascertain the ordinary meaning of the terms of the treaty in their context and in the light of the object and purpose of the treaty, in accordance with Article 31(1) of the Vienna Convention. The Appellate Body has also recalled that the task of the treaty interpreter is to ascertain and give effect to a legally operative meaning for the terms of the treaty. The applicable fundamental principle of effet utile is that a treaty interpreter is not free to adopt a meaning that would reduce parts of a treaty to redundancy or inutility. (grifo nosso)

Dessa forma, a expiração específica do Artigo 15(a)(ii), com a manutenção em vigor do restante do Artigo 15(a), deve ter um significado jurídico, produzindo efeitos operacionais concretos. A utilização da metodologia alternativa deixa de ser, portanto, "automática" para se analisar, no caso concreto, se prevalecem ou não condições de economia de mercado no segmento produtivo investigado. Assim, a decisão acerca da utilização ou não dos preços e custos chineses em decorrência da análise realizada possui efeitos que se restringem a cada processo específico e não implica de nenhuma forma declaração acerca do status de economia de mercado do Membro. Por um lado, caso tais provas não tenham sido apresentadas pelas partes interessadas, ou tenham sido consideradas insuficientes, poderão ser utilizados os preços e custos chineses para a apuração do valor normal no país, desde que atendidas as demais condições previstas no Acordo Antidumping. Por outro lado, caso tenham sido apresentadas provas suficientes de que não prevalecem condições de economia de mercado no segmento produtivo, a metodologia de apuração do valor normal a ser utilizado na determinação da probabilidade de continuação de dumping poderá não se basear nesses preços e custos do segmento produtivo chinês.

Diante do exposto, passa-se a analisar, nos termos do Artigo 15(a)(i) do Protocolo de Acessão da China, se existem elementos probatórios nos autos que refutem a prevalência de condições de economia de mercado no segmento produtivo chinês em questão, especificamente no âmbito desta revisão.

5.2.2.3 Da análise da SDCOM a respeito da prevalência de condições de economia de mercado no segmento produtivo em questão para fins de cálculo do valor normal

Como indicado no item anterior, a determinação do valor normal em investigações de dumping sobre importações originárias da China encontra sua base legal nas disposições do Artigo 15 do Protocolo de Acessão da China à OMC. Como o Protocolo de Acessão foi incorporado à normativa brasileira na sua integralidade, com efeitos jurídicos concretos desde a entrada em vigor do Decreto nº 5.544, de 22 de setembro de 2005, a prática estabelecida pela autoridade investigadora tem sido aquela descrita no item 2 da Nota Técnica nº 15, de 17 de maio de 2019, e reproduzida acima, não sendo adotada, a partir da expiração do Artigo 15(a)(ii) do referido protocolo, o tratamento automático como não economia de mercado antes conferido.

Tal como manifestado na Nota Técnica nº 15, de 17 de maio de 2019, o objetivo da análise não é apresentar um entendimento amplo a respeito do status da China como uma economia predominantemente de mercado ou não. Trata-se de decisão sobre utilização de metodologia de apuração da margem de dumping que não se baseie em uma comparação estrita com os preços ou os custos domésticos chineses, estritamente no âmbito desta revisão, objeto deste.

Nesse sentido, passou-se a analisar, nos termos do Artigo 15(a)(i) do Protocolo de Acessão da China, se existem elementos probatórios adicionais àqueles mencionados na Nota Técnica nº 15, de 17 de maio de 2019, que sinalizem a prevalência ou não de condições de economia de mercado no segmento produtivo chinês investigado.

A Nota Técnica nº 15, de 17 de maio de 2019 concluiu: i) houve contribuição decisiva da China para o excesso de capacidade de aço no mundo, especialmente após a crise de 2008; ii) empresas chinesas possuem em média lucratividade mais baixa e endividamento maior do que suas congêneres no exterior, e no caso das empresas estatais estes indicadores são ainda piores; e iii) a presença e o nível de intervenção governamental, direto ou indireto, é alto, em todos os níveis de governo, e é significativo inclusive sobre as empresas privadas.

Foi no período pós-crise de 2008 que o problema do excesso de capacidade ociosa mundial, da baixa lucratividade e do alto endividamento das empresas se tornou mais evidente. Com a retração da demanda mundial por aço, esperava-se que o excesso de capacidade instalada fosse de curto prazo, já que a redução dos preços e o aumento dos custos decorrentes das deseconomias de escala gerariam os incentivos de mercado que levariam as empresas a se reestruturarem.



Contudo, liderada pelos investimentos chineses, a capacidade instalada mundial cresceu fortemente, levando o setor de aço mundial a uma crise financeira por meio do comércio internacional. A gravidade e a persistência desta situação são evidências importantes de que não prevalecem condições de economia de mercado no setor de aço chinês.

A simples presença significativa de empresas estatais no setor, contudo, não seria por si só suficiente para se alcançar uma conclusão neste sentido. Foi apenas por meio de uma análise detalhada do funcionamento do Estado chinês, especialmente da relação entre os diversos níveis de Governo, e da sua influência sobre os produtores domésticos públicos e privados, que foi possível entender de que forma os problemas refletidos no excesso de capacidade instalada decorrem da não prevalência de condições de economia de mercado no setor do aço.

Inicialmente, foi possível observar que o Governo central procurou mitigar o problema de sobrecapacidade produtiva especialmente após a crise de 2008, o que pode ser constatado nas metas e diretrizes dos seus Planos gerais e específicos e na atuação de estatais diretamente subordinadas a ele, como a Baosteel. Contudo, apesar do esforço do Governo central chinês, o que se viu foi um aumento significativo da capacidade ociosa até 2015, e que continua alta apesar da diminuição recente.

O que os dados apontam, na verdade, é que a alta fragmentação da produção de aço na China e a preponderância de estatais subordinadas a níveis de Governo subnacionais explicam em boa parte a dificuldade do Governo central em corrigir o excesso de capacidade instalada. Dados do setor e específicos das empresas mostram que a influência do Governo central é menor sobre estatais de outros níveis de Governo, os quais possuem preocupações imediatas em termos de emprego e estabilidade social, especialmente em um cenário pós crise, e que não necessariamente estão alinhadas aos objetivos do Governo central, muito menos aos incentivos de mercado. Neste cenário, a atuação destes entes subnacionais contribuiu significativamente para viabilizar novos investimentos e a sustentação de prejuízos e dívidas crescentes, descoladas das condições de economia de mercado.

A influência do Governo sobre as empresas privadas parece mais reduzida, tendo em vista os dados de ociosidade, lucratividade e de endividamento destas empresas em comparação com suas contrapartes estatais. Contudo, como visto no caso da maior empresa privada de aço do país, não se pode afirmar que seja pouco significativa. A presença massiva do Estado no setor, no âmbito nacional ou subnacional, por meio de influência direta (propriedade direta pouco abaixo de 50% da produção nacional) ou indireta (por meio de Comitês do PCC, subsídios e outras práticas), atrai o setor privado para a órbita do Estado por motivos de sobrevivência ou, até mesmo, porque o alinhamento gera maiores oportunidades de crescimento, agravando as distorções no setor.

Mais recentemente, o 13º Plano Quinquenal (2015-2020) adotou um tom mais rigoroso nas suas diretrizes voltadas à diminuição das distorções observadas, inclusive proibindo governos locais e agências de aprovarem novos projetos e adições de capacidade instalada. Como visto, em 2016 e 2017 houve, efetivamente, uma redução da capacidade instalada líquida no país. Isto não obstante, além do nível de ociosidade ainda ser muito elevado, a maior parte das reduções de capacidade foi realizada por empresas privadas e, no setor público, lideradas por empresas de grande porte mais próximas do Governo central. Estas últimas, por seu turno, obedecem majoritariamente a metas pré-definidas em nível administrativo, que não necessariamente refletem uma alocação de recursos em que prevaleçam condições de economia de mercado. Por fim, não foram estes tipos de empresas que contribuíram mais decisivamente para as distorções evidenciadas, possuindo, em média, menor nível de ociosidade e melhor saúde financeira.

Assim, diante do exposto, em conformidade com a normativa brasileira de defesa comercial e com lastro na legislação multilateral, em especial o disposto no Artigo 15(a) do Protocolo de Acesso da China à OMC, conclui-se que no segmento produtivo do produto similar objeto da presente revisão não prevalecem condições de economia de mercado. Dessa forma, será utilizado, para fins de apuração do valor normal desta revisão com vistas à determinação de probabilidade de continuação da prática de dumping, metodologia alternativa que não se baseie em uma comparação estrita com os preços ou os custos domésticos chineses.Nesse sentido, com base no inciso IV do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, a autoridade investigadora irá apurar o valor normal com base em elementos de provas apresentados nos autos até o final da fase probatória deste processo.

5.2.2.4 Do produtor/exportador STSS

5.2.2.4.1 Do valor normal da STSS para fins de determinação final

Em observância ao disposto na Nota Técnica SDCOM nº 15, de 2019, buscou-se apurar o valor normal da China com base em elementos de provas apresentados nos autos do processo até o final da fase probatória.

Nesse sentido, o valor normal foi apurado com base na melhor informação disponível, qual seja, o valor normal construído para fins de início, conforme disposto no item 5.1.2.1.1.9, o qual é apresentado na tabela a seguir.

Rubrica	Valor (aço do grau 304) (US\$/t)	Valor (aço do grau 430) (US\$/t)
Custo de total de produção (a)	2.229,80	1.510,65
Lucro (b)	109,04	73,87
Valor normal construído (c) = (a) + (b)	2.338,84	1.584,53

5.2.2.4.2 Do preço de exportação

O preço de exportação foi apurado conforme informações prestadas pela STSS em resposta ao questionário do produtor/exportador e suas informações complementares, validadas durante procedimento de verificação in loco.

Em conformidade com o contido na Nota Técnica SDCOM nº 15, de 2019, as despesas reportadas pela STSS não foram consideradas para fins de cálculo do preço de exportação, uma vez que se determinou que não prevalecem condições de economia de mercado no segmento produtivo de laminados da China.

Dessa forma, foi considerado o preço de exportação bruto reportado pela empresa na condição FOB, o qual inclui o frete incorrido pela empresa para o transporte da mercadoria até o porto. Ressalte-se que, a STSS realiza parte de suas operações de exportação por meio de uma trading relacionada. Nesse sentido, nos termos do art. 20 do Regulamento Brasileiro, foi necessário proceder à reconstrução do preço de exportação para essas operações executadas por meio da empresa relacionada.

Para reconstruir o preço de exportação, partiu-se do preço de venda ao primeiro cliente não relacionado, e deduziu-se montante relativo a despesas administrativas e lucro. As despesas administrativas foram apuradas diretamente das Demonstrações de Resultado da empresa Tisco, relacionada à produtora STSS, correspondente a [CONFIDENCIAL] %. Repise-se que a empresa exportadora não incorreu em despesas de comercialização em 2017, conforme consta de seus demonstrativos, razão pela qual não foram deduzidas as referidas despesas do preço de exportação.

Para a margem de lucro, utilizaram-se os dados da empresa exportadora Li Fung, sediada em Hong Kong, mesmo país onde está localizada a empresa exportadora do grupo da STSS. A margem de lucro da empresa Li Fung correspondeu a 2,6%.

Assim, com vistas a proceder a uma justa comparação, de acordo com a previsão contida no art. 22 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação e o valor normal foram calculados em condições equivalentes, FOB e delivered, respectivamente.

A tabela a seguir apresenta os valores considerados e o cálculo realizado:

Preço de exportação

Valor FOB (US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
1.386.189,52	815,5	1.699,77

Conforme demonstrado, o preço de exportação médio da STSS, na condição FOB, alcançou US\$ 1.699,77/t (mil, seiscentos e noventa e nove dólares estadunidenses e setenta e sete centavos por tonelada).

5.2.2.4.3 Da margem de dumping da STSS

Por fim, comparou-se o valor normal e o preço de exportação médio ponderado mensal, nas condições delivered e FOB, respectivamente. Ressalte-se que foi levada em consideração a característica do produto relativa ao grau do aço para fins de comparação e apuração da margem de dumping.

A tabela a seguir demonstra os resultados encontrados, bem como as margens de dumping, absoluta e relativa, apuradas para a STSS:

Margem de Dumping

Valor Normal (US\$/t)	Preço de exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
1.918,14	1.699,77	218,37	12,8%

5.2.2.5 Do produtor/exportador Foshan

Além da STSS, foi selecionada para responder ao questionário do produtor/exportador, a empresa Foshan Shunhengli Import & Export Ltd.

Conforme já exposto no item 2.5.2, essa empresa não apresentou resposta ao questionário do produtor/exportador. Assim, a margem de dumping para essa empresa foi apurada com base na melhor informação disponível, em atendimento ao estabelecido no § 3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013. Ressalte-se que a empresa exportou apenas produto com o [CONFIDENCIAL] , razão pela qual utilizou-se valor normal de US\$ 2.338,84/t.

Nesse sentido, a margem de dumping foi apurada a partir da comparação entre o valor normal construído na China apurado para fins de início da revisão e o preço praticado por essa empresa calculado a partir dos dados oficiais de importações da RFB em P5.

A tabela a seguir apresenta os resultados alcançados, bem como as margens de dumping, absoluta e relativa:

Margem de Dumping

Valor Normal (US\$/t)	Preço de exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
2.338,84	1.709,40	629,44	36,8%

5.2.3 Das manifestações acerca do cálculo do valor normal para a China

Em sua manifestação, no encerramento da fase de instrução do processo, a STSS afirmou ter sido cerceada em seu direito de defesa e terem sido violados os princípios do contraditório e da ampla defesa pelo tempo exíguo que foi concedido para responder a respeito das alegações feitas pela peticionária em relação aos dados para apuração do valor normal levantados por ela.

Alegou ter sido um equívoco a desconsideração dos dados regularmente apresentados e validados e a utilização da melhor informação disponível para apuração do valor normal, pois em nenhum momento a atuação da empresa teria ensejado a aplicação dessa cláusula contida Regulamento Antidumping. A produtora chinesa enumerou todos os casos estabelecidos para o emprego da cláusula e afirmou que a autoridade investigadora não teria autorização para a sua utilização, uma vez que a STSS cumpriu com todos os requisitos e procedimentos, conforme atestado na Nota Técnica e no relatório de verificação in loco elaborados pela autoridade investigadora, sendo, inclusive, a única produtora/exportadora a participar do processo.

Nesse sentido, sugeriu a adoção de duas alternativas para tornar o cálculo do valor normal mais preciso: a) afirmou que a utilização dos dados de exportação da trading company relacionada Tisco para um terceiro país ofereceria, além de informações fidedignas mais precisas, permitiria que houvesse uma justa comparação entre o valor normal e o preço de exportação, pois seriam utilizados os mesmos CODIPs e canais de distribuição. Além do mais, foi estressado que os dados externos utilizados na construção do valor normal não teriam sido objeto de verificação in loco. Desse modo, sugeriu a adoção da Argentina como país representativo para as exportações da STSS, já que é o segundo destino mais relevante em suas exportações, é integrante do Mercosul e possui proximidade geográfica, permitindo uma melhor comparabilidade de preços; b) solicitou que, caso a autoridade investigadora ainda opte pela adoção do valor normal construído, que fossem utilizados os índices técnicos reportados pela STSS; tendo em vista que os índices de consumo e graus de produtividade da produtora/exportadora e da peticionária são distintos, podendo criar distorções na apuração adequada do valor normal na China e o preço de exportação desse país. Como exemplo, a empresa citou a investigação de dumping nas exportações chinesas para o Brasil de pneus novos de borracha para automóveis de passageiros em que a autoridade investigadora teria utilizado os dados de consumo e índices técnicos reportados pela própria produtora/exportadora no cálculo do valor normal construído. Ressaltou, ainda, o fato de a maior parte dos índices técnicos reportados pela indústria doméstica terem sido apresentados em bases confidenciais, dificultando a ampla defesa e o contraditório na investigação.

Além da sugestão da utilização dos índices de consumo da produtora/exportadora para a construção do valor normal, ainda seriam necessários ajustes: i) no preço médio do valor referente a energia elétrica; ii) nos valores referentes a outras despesas, onde requer que sejam utilizados os valores reportados pela STSS à título de depreciação/amortização das despesas operacionais, despesas administrativas e outras despesas fixas e variáveis.

Solicitou, ademais, ajustes relacionados ao preço de exportação para as operações realizadas por meio da trading relacionada. Assim, foi requerida a utilização de informações da Tisco, uma vez que a Li & Fung não guardaria qualquer relação com a STSS e operaria em diversos ramos com produtos de maior valor agregado e comercializados com diferentes condições de venda. A empresa chinesa ressaltou que os dados da Tisco teriam sido apresentados tempestivamente e devidamente auditados pela autoridade investigadora.



Em relação aos dados referentes às deduções de despesas e do lucro relativo à trading company sugeriu-se a adoção da empresa Burwill Holdings Limited como parâmetro, pois atuaria no mesmo setor que a STSS, também se situa em Hong Kong e tem suas ações listadas na bolsa e suas demonstrações financeiras são disponibilizadas ao público.

A peticionária em sua manifestação final destacou a apuração de margem de dumping que não seria de minimis para a STSS e salientou que na apuração da margem de dumping absoluta para a Foshan Shunhengli Import & Export Ltd. teria sido considerada a cesta de produtos exportados por ela, porém não foi averiguado o grau de aço no volume importado apesar de ser possível por meio dos dados detalhados da importação.

5.2.4 Dos comentários acerca das manifestações

Em que pese a produtora exportadora STSS afirmar que não há respaldo legal para a aplicação da melhor informação disponível para o valor normal, ressalte-se que foi dada ampla oportunidade para que todas as partes de manifestassem e apresentassem elementos de prova para sustentar suas alegações. Todos os argumentos foram analisados e considerados na tomada de decisão.

Em razão das conclusões acerca das características do setor de laminados a frio na China, não foi possível utilizar os dados primários apresentados pela produtora chinesa. A produtora não apresentou elementos que pudessem ser utilizados de forma alternativa, de forma que as conclusões da autoridade investigadora se basearam nos elementos constantes dos autos.

A estrutura de custos da empresa poderia ter sido utilizada, como o foi em outros procedimentos conduzidos pela autoridade investigadora em situações similares, como mesmo aponta a STSS. Ocorre que a empresa não apresentou dados referentes a preço de origens consideradas economia de mercado para que pudesse substituir os preços constantes dos dados colacionados pela empresa. Registre-se que a estrutura de custo apresentada informa como matéria-prima um produto semiacabado, não tendo a STSS produzido prova de preço fora da China. Por essa razão, a utilização da estrutura de custos da empresa restou prejudicada.

Com relação à utilização dos dados da Tisco, registre-se que as despesas de comercialização foram devidamente consideradas, apesar do quanto alega a STSS. Já com relação à margem de lucro, não foi considerada a margem de lucro da Tisco em razão do relacionamento entre as empresas.

Com relação à manifestação para utilização de dados da empresa Burwill Holdings Limited como parâmetro para reconstrução do preço de exportação, ressalte-se que a STSS apresenta o pedido fora do período probatório. Nesse sentido, a referida manifestação não será considerada para fins de determinação final.

Com relação às exportações para terceiros países, informe-se que não há hierarquia entre os métodos de apuração do valor normal (entre o valor normal construído e o valor normal apurado com base em exportação para terceiros países). Uma vez que a STSS praticara discriminação de preço entre mercado nacionais, como ficou registrado pela prática de dumping em suas exportações ao Brasil, como se concluiu por ocasião da investigação original, torna-se inadequada a utilização desses dados como fonte para apuração do valor normal.

Ressalte-se que, diferentemente do que apontou a peticionária, todas as comparações realizadas neste procedimento levaram em consideração o grau do aço e outras características que impactam a comparação, sempre que essas informações estivessem disponíveis. Caso não tenha sido realizada a comparação no nível de informação requerida pela peticionária, isso não decorreu de falta de impulso processual, mas em decorrência da indisponibilidade dos dados.

5.3 Do desempenho dos produtores/exportadores da Alemanha, da China, da Coreia do Sul, da Finlândia, de Taipé Chinês do Vietnã

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo o desempenho do produtor ou exportador.

A fim de avaliar o potencial exportador das origens investigadas, a indústria doméstica apresentou dados de capacidade instalada para produção de produtos planos de aços inoxidáveis laminados a frio, em mil toneladas, obtidos por meio da publicação do CRU International - "Stainless Steel Flat Products Market Outlook 2017 August Overview". Foram obtidos também da publicação CRU International, os dados de embarque, que englobam embarques para os mercados interno e externo, para a mesma classe de produtos. Pela diferença entre as variáveis acima, obteve-se o potencial excedente exportável para o período objeto da revisão, em mil toneladas.

Excedente exportável - Alemanha (mil t)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Capacidade (1)	810	630	630	500	500
Embarques (2)	688	585	481	382	430
Excedente exportável (1-2)	122	45	149	118	70

Excedente exportável - China (mil t)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Capacidade (1)	10.522	12.510	13.815	14.945	16.495
Embarques (2)	9.723	10.876	10.883	12.381	12.477
Excedente exportável (1-2)	799	1.634	2.932	2.564	4.018

Excedente exportável - Coreia do Sul (mil t)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Capacidade (1)	1.986	1.986	1.986	1.986	1.986
Embarques (2)	1.120	1.129	1.186	1.219	1.267
Excedente exportável (1-2)	866	857	800	767	719

Excedente exportável - Finlândia (mil t)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Capacidade (1)	750	750	750	750	750
Embarques (2)	594	700	724	724	754
Excedente exportável (1-2)	156	50	26	26	-4

Excedente exportável - Taipé Chinês (mil t)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Capacidade (1)	1.602	1.668	1.668	1.668	1.768
Embarques (2)	1.278	1.172	1.051	1.270	1.327
Excedente exportável (1-2)	324	496	617	398	441

Excedente exportável - Vietnã (mil t)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Capacidade (1)	335	335	410	410	410
Embarques (2)	190	230	260	308	289
Excedente exportável (1-2)	145	105	150	102	121

Excedente exportável - Total das origens investigadas (mil t)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Capacidade (1)	16.005	17.879	19.259	20.259	21.909
Embarques (2)	13.593	14.692	14.585	16.284	16.544
Excedente exportável (1-2)	2.412	3.187	4.674	3.975	5.365

Adicionalmente, foram obtidos os dados de exportação das origens investigadas do sítio eletrônico Trade Map. Foram extraídos os dados referentes às subposições 7219.32, 7219.33, 7219.34, 7219.35, 7220.20, que são os níveis mais desagregados disponíveis no que tange a dados de exportações mundiais. A evolução das referidas exportações de 2013 a 2017 constam do quadro abaixo:

Exportações das origens investigadas (t)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	486.409	473.181	450.301	427.289	446.176
China	857.710	1.324.294	1.112.703	1.253.899	1.235.952
Coreia do Sul	478.396	481.879	542.419	557.974	587.103
Finlândia	608.256	658.296	692.105	726.654	722.602
Taipé Chinês	740.969	771.429	593.789	731.501	825.013
Vietnã	79.865	63.772	67.305	75.161	75.667
Total	3.251.605	3.772.851	3.458.622	3.772.478	3.892.513

Da análise do quadro anterior, é possível observar que os volumes exportados pelas origens investigadas são bastante expressivos, tendo representado de 18 a 26 vezes os volumes aferidos para o mercado brasileiro de laminados a frio no período analisado, conforme item 6.2 deste documento.

Ademais, o excedente exportável das origens investigadas demonstrado nos quadros anteriores, obtido pela diferença entre a capacidade instalada e os embarques totais, é muito superior ao mercado brasileiro. Esse excedente foi 34 vezes maior do que o mercado brasileiro em P5. Além disso, é importante ressaltar que a capacidade instalada das origens investigadas aumentou 37% de P1 para P5 e o excedente exportável mais que dobrou no mesmo período (aumento de 122%).

Todos os dados de capacidade, embarques e exportações se referem a produtos planos de aço inoxidável laminados a frio, englobando outros produtos além do escopo desta revisão. Contudo, ainda que os levantamentos realizados possam estar superestimados por levar em consideração uma gama maior de produtos, considerou-se que os dados apontam para a existência de considerável potencial exportador do produto sujeito ao direito antidumping das origens investigadas. Ademais, cabe enfatizar que a capacidade instalada eventualmente ociosa pode ser direcionada para a produção de produto que se enquadra nas características do produto objeto do direito.



5.4 Das alterações nas condições de mercado
De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo as alterações nas condições de mercado, tanto do país exportador quanto em outros países. Nesse sentido, destaque-se o aumento da capacidade instalada da China de P1 a P5, conforme demonstrado no item anterior. Com base nos dados do relatório "Stainless Steel Flat Products Market Outlook 2017 August Overview" da publicação CRU International, a capacidade instalada da China aumentou 57% de P1 a P5. Cumpre observar que o aumento da capacidade instalada chinesa não foi acompanhado por aumento na mesma proporção da quantidade embarcada, a qual aumentou 28% no período de análise de continuação/retomada de dano. Em decorrência disso, o excedente exportável chinês aumentou 403%, ou 3.219 mil toneladas de P1 a P5.

5.5 Da aplicação de medidas de defesa comercial
De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

Em pesquisa ao sítio eletrônico do Portal Integrado de Inteligência Comercial (Integrated Trade Intelligence Portal - I-TIP) da Organização Mundial do Comércio - OMC, verificou-se que, no período de revisão, houve aplicação/manutenção de direito antidumping aplicado a laminados a frio das origens investigadas pelos EUA, União Europeia, Índia, Taipé Chinês, Tailândia e Vietnã, além do Brasil. Houve aplicação/manutenção de medidas compensatórias aplicadas pelos EUA e pela Índia.

Além disso, os EUA aplicaram sobretaxas de 25% sobre as importações de diversos tipos de aço, incluindo o produto objeto da revisão, com base na Seção 232, alegando ameaças à segurança nacional, desde março de 2018. Essas tarifas afetam a maior parte dos parceiros comerciais dos EUA, inclusive as origens investigadas. Apenas a Coreia do Sul, para não ser atingida pelas sobretaxas, aceitou restringir suas exportações de aço para os EUA por meio de quotas.

O produto também resta incluído no escopo das medidas de salvaguardas aplicadas pela União Europeia em caráter provisório, desde 2018, e de forma definitiva, desde 1º de fevereiro de 2019, no montante de 25% sobre o volume que exceder a média simples das importações dos anos de 2015 a 2017.

Nesse sentido, considera-se haver possibilidade de redirecionamento das exportações com preços de dumping para o Brasil.

5.6 Da conclusão sobre a continuação ou retomada de dumping
Concluiu-se, para fins de determinação final, que, caso a medida antidumping em vigor seja extinta, muito provavelmente haverá continuação da prática de dumping nas exportações de laminados a frio da China e retomada da prática de dumping nas exportações da Alemanha, da Coreia do Sul, da Finlândia, de Taipé Chinês e do Vietnã para o Brasil. Além de haver indícios de que os produtores/exportadores dessas origens têm probabilidade de retomar/continuar a prática de dumping, há indícios de existência de substancial potencial exportador dos mesmos. Ademais, a existência de medidas antidumping e compensatórias, além de outras sobretaxas sobre o aço, aplicadas aos produtos originários das origens investigadas por diversos países indica a possibilidade de redirecionamento das exportações com preços com indícios de dumping para o Brasil.

6 DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO
Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de laminados a frio. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de continuação/retomada de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013. Assim, considerou-se o período de janeiro de 2013 a dezembro de 2017, dividido da seguinte forma:

P1 - janeiro a dezembro de 2013;
P2 - janeiro a dezembro de 2014;
P3 - janeiro a dezembro de 2015;
P4 - janeiro a dezembro de 2016; e
P5 - janeiro a dezembro de 2017.

6.1 Das importações
Para fins de apuração dos valores e das quantidades de laminados a frio importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos subitens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da NCM, fornecidos pela RFB.

São classificadas nesses subitens da NCM, além dos laminados a frio em análise, importações de laminados a frio de graus diversos do 304 e 430 e de espessuras fora do escopo da revisão, além de outros produtos.

Por esse motivo, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, a fim de se obterem as informações referentes exclusivamente a laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75 mm. A metodologia para depurar os dados consistiu em excluir aqueles produtos que não estavam em conformidade com os parâmetros descritos neste item.

Não foram considerados como sendo o produto em análise: produtos laminados a frio de graus diversos do 304 e 430 e/ou com espessura inferior a 0,35mm ou superior a 4,75mm, chapas perfuradas, placas de desgaste, placas de fricção, perfis, pratos, chapas de transferência, chapas recalçadas, fitas de vedação, telhas, acessórios para escapamentos, alça de cabo de aço, cinta em aço inoxidável, tubos, dentre outros.

Após a resposta ao questionário dos importadores, foi possível identificar algumas operações que haviam sido equivocadamente consideradas como importações do produto sob análise, contudo tratavam-se de outros produtos como, por exemplo, chapas de compensação para prensa de aquecimento e laminados a frio com espessura inferior à 0,35 mm. Em função disso, houve pequena alteração nos dados de importação das origens investigadas em relação àqueles constantes do Parecer de Início da revisão para os períodos de P1, P4 e P5.

Em que pese a metodologia adotada, ainda restaram importações cujas descrições nos dados disponibilizados pela RFB não permitiram concluir se o produto importado correspondia aos laminados a frio dentro das especificações descritas acima. Nesse contexto, foram consideradas como importações de produto em análise os volumes e os valores das importações de laminados a frio cuja descrição não permitiu identificar as informações completas acerca do grau e espessura.

Ressalte-se que, conforme consta da errata do Parecer de Início juntada aos autos do processo em 17 de maio de 2019, foi identificado erro no valor e no preço das importações das origens não investigadas constantes do item 6.1.2 do Parecer DECOM nº 25/2018, em P2, P3, P4 e P5. O erro referiu-se ao valor e preço das importações dos países agrupados em "demais países", e, por consequência, o valor e preço total das origens não investigadas e o valor e preço total geral também foram afetados. O valor e preço das origens não investigadas constantes desta Nota Técnica refletem aqueles apresentados na referida errata e os ajustes na depuração após o recebimento dos questionários dos importadores.

6.1.1 Do volume das importações
A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de laminados a frio no período de investigação de continuação/retomada do dano à indústria doméstica.

Importações totais (em número-índice de t) RESTRITO					
Origem	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	23,0	37,8	17,6	19,5
Alemanha	100,0	3,3	0,0	0,0	0,3
Taipé Chinês	100,0	6,3	1,7	0,3	0,1
Coreia do Sul	100,0	65,3	15,2	6,4	0,4
Finlândia	100,0	10,2	2,0	0,2	-
Total sob análise	100,0	14,7	13,2	5,9	6,1
África do Sul	100,0	120,8	89,1	69,3	73,5
EUA	100,0	193,0	434,0	292,4	828,5
Espanha	100,0	119,4	140,1	156,8	256,6
Indonésia	100,0	163,1	108,6	89,4	94,9
Malásia	100,0	168,7	91,8	88,6	241,4
Turquia	100,0	6.713,6	5.086,8	455,7	3.553,0
Japão	100,0	1.469,7	3.824,8	1.314,0	2.554,2
Índia	100,0	58,5	44,7	5,0	22,9
França	100,0	671,5	132,6	260,2	537,9
México	100,0	152,1	17,2	186,0	479,4
Tailândia	100,0	347,8	133,0	15,6	32,3
Itália	100,0	30,5	28,8	7,8	6,9
Demais países*	100,0	21,4	11,2	6,6	7,0
Total (exceto sob análise)	100,0	137,0	107,2	68,8	108,4
Total Geral	100,0	87,2	68,9	43,2	66,7

*Demais países: Bélgica, Argentina, Reino Unido, Hong Kong, Suécia, Países Baixos, Singapura, Polônia, Canadá, Áustria, Emirados Árabes Unidos e Romênia.

O volume das importações brasileiras de laminados a frio das origens investigadas diminuiu até P4: 85,3% de P1 para P2, 10,3% de P2 para P3 e 55,4% de P3 para P4 - e registrou aumento de P4 para P5, de 3,6%. Assim, ao se considerar todo o período de análise, observou-se diminuição acumulada no volume importado de 93,9%. Ressalte-se que não foram registradas importações oriundas do Vietnã ao longo de todo o período analisado.

Quanto ao volume importado de laminados a frio das demais origens pelo Brasil, observou-se crescimento de 37% de P1 para P2, quedas de 21,8% de P2 para P3 e de 35,8% de P3 para P4, e novo aumento de 57,6% de P4 para P5. Relativamente a P1, as referidas importações aumentaram 8,4% em P5.

As importações brasileiras totais de laminados a frio apresentaram o mesmo comportamento das importações das origens investigadas: diminuições de 12,8%, 21% e 37,3% em P2, P3 e P4, sempre em relação ao período anterior. De P4 para P5 houve aumento de 54,6%. Durante todo o período de investigação de continuação/retomada do dano, de P1 a P5, houve decréscimo de 33,3% no volume total de importações.

6.1.2 Do valor e do preço das importações
Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

Os quadros a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de laminados a frio no período de investigação de continuação/retomada do dano à indústria doméstica.

Valor das importações totais (em número-índice de Mil US\$ CIF) RESTRITO					
Origem	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	21,6	31,8	10,4	15,1
Alemanha	100,0	2,6	0,0	0,1	0,6
Taipé Chinês	100,0	7,1	2,1	0,2	0,1
Coreia do Sul	100,0	67,3	17,0	7,3	0,6
Finlândia	100,0	10,5	1,9	0,3	-
Total sob análise	100,0	14,0	11,6	3,7	4,9
África do Sul	100,0	131,1	90,0	54,2	71,4
EUA	100,0	160,9	296,9	185,5	529,3
Espanha	100,0	119,2	118,4	124,9	238,5
Indonésia	100,0	158,4	112,1	78,3	91,6
Malásia	100,0	156,9	80,1	59,8	182,0



Turquia	100,0	5.963,4	4.198,2	270,0	2.306,9
Japão	100,0	256,8	718,5	187,7	419,6
Índia	100,0	61,2	48,6	3,8	20,7
França	100,0	519,4	112,4	146,2	370,9
México	100,0	163,7	15,1	126,3	410,6
Tailândia	100,0	367,3	145,0	14,3	30,2
Itália	100,0	32,1	29,6	9,6	7,8
Demais países*	100,0	24,1	32,2	9,3	8,7
Total (exceto sob análise)	100,0	141,8	108,5	55,8	105,1
Total Geral	100,0	87,5	67,3	33,7	62,5

*Demais países: Bélgica, Argentina, Reino Unido, Hong Kong, Suécia, Países Baixos, Singapura, Polônia, Canadá, Áustria, Emirados Árabes Unidos e Romênia.

O valor, em Mil US\$ CIF, das importações das origens investigadas diminuiu 86% de P1 para P2, 17,5% de P2 para P3, 67,8% de P3 para P4 e aumentou 31,1% de P4 para P5. Quando comparado P1 com P5, o valor das importações brasileiras de laminados a frio provenientes das origens investigadas apresentou queda de 95,1%.
Com relação ao valor das importações das outras origens, houve aumento de 41,8% de P1 para P2, diminuições de 23,5% de P2 para P3 e de 48,5% de P3 para P4, e novo crescimento de 88,2% de P4 para P5. Considerado todo o período de análise, o valor das importações das outras origens aumentou 5,1%.
O valor total das importações apresentou quedas de 12,5% de P1 para P2, de 23,1% de P2 para P3 e de 49,9% de P3 para P4. De P4 para P5, o valor das importações brasileiras totais aumentou 85,6%. Se considerados P1 a P5, houve decréscimo de 37,5% do valor total dessas importações.

Preço das importações totais (em número-índice de US\$ CIF/t)					
RESTRITO					
Origem	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	93,8	84,4	59,3	77,6
Alemanha	100,0	78,1	122,7	432,7	224,6
Taipé Chinês	100,0	112,7	120,2	81,8	56,5
Coreia do Sul	100,0	103,0	112,2	113,9	156,5
Finlândia	100,0	102,8	98,7	103,3	-
Total sob análise	100,0	95,2	87,6	63,3	80,0
África do Sul	100,0	108,5	101,0	78,3	97,2
EUA	100,0	83,3	68,4	63,4	63,9
Espanha	100,0	99,9	84,5	79,7	92,9
Indonésia	100,0	97,1	103,2	87,6	96,5
Malásia	100,0	93,0	87,3	67,5	75,4
Turquia	100,0	88,9	82,6	59,3	65,0
Japão	100,0	17,5	18,8	14,3	16,4
Índia	100,0	104,5	108,8	75,1	90,5
França	100,0	77,3	84,8	56,2	68,9
México	100,0	107,6	88,0	67,9	85,6
Tailândia	100,0	105,6	109,0	91,7	93,3
Itália	100,0	105,0	102,8	123,6	114,2
Demais países*	100,0	112,6	287,4	141,0	124,2
Total (exceto sob análise)	100,0	103,4	101,2	81,2	96,9
Total Geral	100,0	100,4	97,8	78,1	93,7

*Demais países: Bélgica, Argentina, Reino Unido, Hong Kong, Suécia, Países Baixos, Singapura, Polônia, Canadá, Áustria, Emirados Árabes Unidos e Romênia.

O preço médio das importações brasileiras de laminados a frio provenientes das origens investigadas diminuiu 4,8% de P1 para P2, 8% de P2 para P3 e 27,8% de P3 para P4. Já de P4 para P5 houve aumento de 26,5%. Ao serem considerados os extremos da série, P1 para P5, o preço médio dessas importações diminuiu 20%.
O preço médio das importações das outras origens aumentou 3,4% de P1 para P2, diminuiu 2,1% e 19,8% de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente, e aumentou 19,4% de P4 para P5. De P1 para P5 o preço médio das importações das outras origens diminuiu 3,1%.
O preço médio do total das importações acompanhou a tendência do preço médio das importações das demais origens. O preço aumentou 0,4% de P1 para P2 e diminuiu 2,6% de P2 para P3 e 20,1% de P3 para P4. De P4 para P5 houve elevação de 20,1%. De P1 para P5 o preço médio das importações totais diminuiu 6,3%.

6.2 Do mercado brasileiro

Tendo em vista que não houve consumo cativo por parte da indústria doméstica, o mercado brasileiro equivale ao consumo nacional aparente (CNA) do produto no Brasil. Com vistas a se dimensionar o mercado brasileiro de laminados a frio, foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno, líquidas de devoluções da indústria doméstica e as quantidades totais importadas apuradas com base nos dados oficiais da RFB, apresentadas no item anterior. As vendas internas da indústria doméstica incluem apenas as vendas de fabricação própria. A peticionária realizou apenas uma operação de revenda, em P2. A revenda não foi incluída na coluna relativa às vendas internas, tendo em vista já constar dos dados relativos às importações.

Mercado brasileiro (em número-índice de t)				
RESTRITO				
Período	Vendas indústria doméstica	Importações origens investigadas	Importações outras origens	Mercado brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	110,2	14,7	137,0	103,4
P3	80,0	13,2	107,2	76,7
P4	95,6	5,9	68,8	80,2
P5	97,2	6,1	108,4	88,2

Observou-se que o mercado brasileiro de laminados a frio apresentou crescimento em quase todos os períodos: 3,4% de P1 para P2, 4,6% de P3 para P4 e 10% de P4 para P5. Contudo, de P2 para P3 houve diminuição acentuada de 25,9%. Ao analisar os extremos da série, ficou evidenciada redução do mercado brasileiro de 11,8%.
Nota-se, portanto, que o mercado brasileiro foi atendido no período analisado de 70,6% a 84,2% por meio das vendas da indústria doméstica e de 15,8% a 29,4% por meio das importações.

6.3 Da evolução das importações

6.3.1 Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de laminados a frio.

Participação no mercado brasileiro (em número-índice)					
RESTRITO					
Período	Mercado brasileiro (t) (A)	Importações origens investigadas (t) (B)	Participação no mercado brasileiro (%) (B/A)	Importações outras origens (t) (C)	Participação no mercado brasileiro (%) (C/A)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	103,4	14,7	14,2	137,0	132,8
P3	76,7	13,2	17,5	107,2	139,7
P4	80,2	5,9	7,5	68,8	85,6
P5	88,2	6,1	6,7	108,4	123,0

Observou-se que a participação das importações das origens investigadas no mercado brasileiro apresentou queda em quase todos os períodos. Houve diminuição de [RESTRITO] p.p. de participação no mercado de P1 para P2, [RESTRITO] p.p. de P3 para P4 e [RESTRITO] p.p. de P4 para P5. Já de P2 para P3 essas importações ganharam [RESTRITO] p.p. de participação no mercado brasileiro. Considerando todo o período (de P1 para P5), a participação de tais importações diminuiu [RESTRITO] p.p.
No que se refere às outras origens, houve aumento na participação no mercado brasileiro de [RESTRITO] p.p. de P1 a P2 e de [RESTRITO] p.p. de P2 para P3, seguido de decréscimo de [RESTRITO] p.p. de P3 para P4 e novo aumento de [RESTRITO] p.p. de P4 para P5. No período completo, o aumento totalizou [RESTRITO] p.p.

6.3.2 Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações de laminados a frio das origens investigadas e a produção nacional do produto similar.

Importações das origens investigadas e produção nacional (em número-índice)			
RESTRITO			
	Produção nacional (t) (A)	Importações das origens investigadas (t) (B)	[(B)/(A)] (%)
P1	100,0		100,0
P2	106,9	14,7	14,1
P3	106,3	13,2	12,6
P4	104,1	5,9	5,9
P5	103,2	6,1	5,9

Observou-se que a relação entre as importações das origens investigadas e a produção nacional de laminados a frio apresentou diminuição em todos os períodos, com exceção de P4 para P5, quando se manteve inalterada. As quedas foram de [RESTRITO] p.p. em P2, [RESTRITO] p.p. em P3 e [RESTRITO] p.p. em P4, sempre em relação ao período anterior. Ao considerar todo o período, essa relação apresentou decréscimo de [RESTRITO] p.p.

6.4 Da conclusão a respeito das importações

No período de investigação de indícios de continuação/retomada de dano, as importações sujeitas ao direito antidumping decresceram significativamente: em termos absolutos, tendo passado de [RESTRITO] t em P1 para [RESTRITO] t em P5 (redução de [RESTRITO] t, correspondente a 93,9%);



relativamente ao mercado brasileiro, dado que a participação dessas importações passou de [RESTRITO] % em P1 para [RESTRITO] % em P5, tendo diminuído [RESTRITO] p.p.; e em relação à produção nacional, pois, em P1, representavam [RESTRITO] % desta produção e, em P5, correspondiam apenas a [RESTRITO] % do volume total produzido no país.

Em que pese o aumento em termos absolutos observado de P4 para P5 (3,6%), constatou-se redução substancial das importações sujeitas ao direito antidumping no período de investigação de indícios de continuação/retomada de dano, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional e ao mercado brasileiro.

7 DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

De acordo com o disposto no art. 108 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano deve basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito e os demais fatores indicados no art. 104 do Regulamento Brasileiro.

Para tanto, são analisados o volume de vendas (item 7.1), a participação do volume de vendas no mercado brasileiro (item 7.2), a produção e do grau de utilização da capacidade instalada (item 7.3), os estoques (item 7.4), o emprego, a produtividade e a massa salarial (item 7.5), o demonstrativo de resultado (item 7.6), os fatores que afetam os preços domésticos (item 7.7), o fluxo de caixa (item 7.8), o retorno sobre os investimentos (item 7.9), a capacidade de captar recursos ou investimentos (item 7.10) e o crescimento da indústria doméstica (item 7.11). Ao final, serão apresentadas as conclusões sobre os indicadores da indústria doméstica (item 7.12).

O período de análise dos indicadores da indústria doméstica compreendeu os mesmos períodos utilizados na análise das importações.

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de laminados a frio da empresa Aperam, responsável, no período de revisão, pela totalidade da produção nacional do produto similar. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, atualizaram-se os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG-PI), da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

Cumpre ressaltar que ajustes em relação aos dados reportados pela empresa na petição e nas informações complementares foram incorporados, tendo em conta o resultado da verificação in loco.

7.1 Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de laminados a frio de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, líquidas de devoluções, conforme informado na petição.

Vendas da Indústria Doméstica (em número-índice)
RESTRITO

	Vendas Totais (t)	Vendas no Mercado Interno (t)	Participação das vendas no mercado interno no Total (%)	Vendas no Mercado Externo (t)	Participação das vendas no mercado externo no Total (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	107,5	110,2	102,5	96,2	89,7
P3	103,5	80,0	77,3	200,6	193,8
P4	108,9	95,6	87,7	163,8	150,8
P5	104,4	97,2	93,0	134,1	128,7

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno cresceu 10,2% de P1 para P2 e diminuiu 27,4%, de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, as vendas apresentaram aumento: 19,6% de P3 para P4 e 1,6% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de revisão, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno caiu 2,8% em P5, comparativamente a P1.

Com relação às vendas para o mercado externo, houve diminuição de 3,8% de P1 para P2. Já de P2 para P3, o volume de vendas aumentou em 108,5%. De P3 para P4 e de P4 para P5, observaram-se, respectivamente, quedas de 18,4% e de 18,1% no volume vendido. Quando considerados os extremos da série, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado externo apresentou crescimento acumulado de 34,1%.

Ressalte-se, nesse ponto, que as vendas externas da indústria doméstica representaram, no máximo, [RESTRITO] % da totalidade de vendas de produto de fabricação própria ao longo do período de revisão de dano.

7.2 Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

Apresenta-se, na tabela seguinte, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro (em número-índice)

RESTRITO

	Vendas no Mercado Interno (t)	Mercado Brasileiro (t)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	110,2	103,4	106,5
P3	80,0	76,7	104,2
P4	95,6	80,2	119,3
P5	97,2	88,2	110,2

Quando considerados os extremos da série, de P1 a P5, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro aumentou [RESTRITO] p.p. A referida participação apresentou o seguinte comportamento, quanto considerados os intervalos individualmente: aumento de [RESTRITO] p.p. de P1 para P2, diminuição de [RESTRITO] p.p. de P2 para P3, aumento de [RESTRITO] p.p. de P3 pra P4 e redução de [RESTRITO] p.p. de P4 para P5.

A tabela seguinte esboça a distribuição do mercado brasileiro de laminados a frio consideradas as parcelas que couberam às importações das origens investigadas e das demais.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro (em número-índice)

RESTRITO										
	Mercado Brasileiro (t)	Importações	Origens Investigadas (t)	Participação	Origens (%)	Investigadas	Importações	Outras (t)	Origens	Participação Outras Origens (%)
P1	100,0		100,0		100,0			100,0		100,0
P2	103,4		14,7		14,2			137,0		132,8
P3	76,7		13,2		17,5			107,2		139,7
P4	80,2		5,9		7,5			68,8		85,6
P5	88,2		6,1		6,7			108,4		123,0

A participação das origens investigadas no mercado brasileiro diminuiu [RESTRITO] p.p. de P1 para P2, aumentou [RESTRITO] p.p. de P2 para P3, e, na sequência, voltou a diminuir: [RESTRITO] p.p. de P3 para P4 e [RESTRITO] p.p. de P4 para P5. Relativamente a P1, a participação das importações das origens sob revisão no mercado brasileiro diminuiu [RESTRITO] p.p. em P5.

Quanto à participação das importações das demais origens no mercado brasileiro, observou-se o seguinte comportamento: aumentos de [RESTRITO] p.p. de P1 para P2 e de [RESTRITO] p.p. de P2 para P3, queda de [RESTRITO] p.p. de P3 para P4, seguida de aumento de [RESTRITO] p.p. de P4 para P5. Considerados os extremos da série de análise, observou-se aumento de [RESTRITO] p.p. na participação das importações das demais origens no mercado brasileiro.

7.3 Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

Conforme constou da petição e confirmou-se por meio de verificação in loco, a produção do produto similar doméstico ocorre na planta da Aperam localizada em Timóteo (MG).

Para o cálculo da capacidade nominal, a empresa obteve os relatórios de produtividade dos três laminadores a frio utilizados na produção do produto similar (LB1, LB3 e LB4), nos quais constavam informações referentes aos volumes produzidos, bem como à produtividade (em toneladas por hora) do laminador por tipo de aço produzido. Foi então calculada a produtividade média ponderada de cada laminador. A produtividade foi ponderada pela quantidade produzida de cada tipo de aço laminado, incluindo aço GNO e outros graus de aços inoxidáveis laminados a frio, que não são objeto da presente revisão. Com as informações de produtividade média ponderada de cada laminador, foi calculada a produtividade média dos três laminadores, por média simples.

A produtividade média de cada laminador foi então multiplicada pela quantidade de horas disponíveis em um ano (24 horas x 365 dias) e pela média dos índices anuais de funcionamento de cada laminador. Esse índice de funcionamento reflete a efetividade esperada dos equipamentos, levando em consideração as paradas operacionais, como setup, manutenção periódica e paradas não programadas. O produto dessa multiplicação foi ainda multiplicado pelo rendimento físico (90%), uma vez que, de acordo com a empresa, há 10% de perda com aparas, retiradas de pontas e refugos entre a etapa da laminação a frio e o acabamento. A soma da capacidade dos três laminadores refletiu a capacidade nominal da empresa.

Para o cálculo da capacidade efetiva, a capacidade nominal de cada laminador foi multiplicada pelo índice anual, que reflete as paradas programadas anuais de cada laminador e a quantidade de dias úteis em cada ano.

A capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, bem como o volume de produção do produto similar nacional e o grau de ocupação estão expostos na tabela a seguir.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação

RESTRITO

Em número-índice de toneladas

Período	Capacidade Instalada Efetiva	Produção (Produto Similar)	Produção (Outros Produtos)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	100,0	106,9	85,9	98,3
P3	100,0	106,3	96,4	102,3
P4	102,4	104,1	82,4	93,0
P5	102,4	103,2	87,4	94,4

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica cresceu 6,9% de P1 para P2 e diminuiu nos períodos subsequentes: 0,5% de P2 para P3, 2% de P3 para P4 e 0,9% de P4 para P5. De P1 para P5, o volume de produção aumentou em 3,2%.

A produção de outros produtos, por sua vez, registrou decréscimo ao longo do período de análise, reduzindo-se em 12,6% de P1 para P5. Nos intervalos individuais, o volume de produção dos outros produtos oscilou da seguinte forma: diminuiu 14,1% de P1 para P2, aumentou 12,2% de P2 para P3, diminuiu 14,5% de P3 para P4 e aumentou 6% de P4 para P5.

A capacidade instalada, quando considerados os extremos do período de revisão, apresentou crescimento de 2,4% em P5, comparativamente a P1. Ao longo dos intervalos individuais, a capacidade efetiva manteve-se estável de P1 para P2 e de P2 para P3, de P3 para P4, houve aumento de 2,4% no indicador, que se manteve novamente estável de P4 para P5.



O grau de ocupação da capacidade instalada oscilou da seguinte forma: diminuiu [RESTRITO] p.p.de P1 para P2, aumentou [RESTRITO] p.p. de P2 para P3, diminuiu [RESTRITO] p.p. de P3 para P4, e, finalmente, aumentou [RESTRITO] p.p. de P4 para P5. Relativamente a P1, observou-se, em P5, diminuição de [RESTRITO] p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

7.4 Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período investigado, considerando o estoque inicial, em P1, de [RESTRITO] t.

Estoques
RESTRITO
Em número-índice de toneladas

Período	Produção (+)	Vendas Mercado Interno (-)	Vendas Mercado Externo (-)	Outras Entradas/ Saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	(100,0)	100,0
P2	106,9	110,2	96,2	(184,6)	101,4
P3	106,3	80,0	200,6	(267,9)	166,0
P4	104,1	95,6	163,8	(34,0)	92,6
P5	103,2	97,2	134,1	(54,8)	92,4

Registre-se que as vendas no mercado interno e no mercado externo já estão líquidas de devoluções. As outras entradas/saídas referem-se a: a) saída de material para reprocesso; b) baixa de material do estoque por consequência de inventário; e c) saída de material para fabricação interna de pequenos equipamentos.

O volume do estoque final de laminados a frio da indústria doméstica aumentou 1,4% de P1 para P2 e 63,8% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5 diminuiu 44,2% e 0,3%, respectivamente. Considerando-se os extremos da série, o volume do estoque final diminuiu 7,6%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise:

Relação Estoque Final/Produção (em número-índice)
RESTRITO

Período	Estoque Final (t) (A)	Produção (t) (B)	Relação (A/B) (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	101,4	106,9	94,9
P3	166,0	106,3	156,2
P4	92,6	104,1	89,0
P5	92,4	103,2	89,5

A relação estoque final/produção oscilou ao longo do período de revisão: diminuiu [RESTRITO] p.p., de P1 para P2, aumentou [RESTRITO] p.p. de P2 para P3, contraiu [RESTRITO] p.p. de P3 para P4 permaneceu estável de P4 para P5. Comparativamente a P1, a relação estoque final/produção diminuiu [RESTRITO] p.p. em P5.

7.5 Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de laminados a frio pela indústria doméstica.

Para o rateio do número de empregados para o produto similar, o critério utilizado foi o custo de mão de obra direta dos aços inoxidáveis laminados a frio de graus 304 e 430 sobre o custo de mão de obra direta total constante do CPV da Aperam.

Para a massa salarial, a empresa identificou, no balancete, as contas contábeis relacionadas a salários, encargos e benefícios. Ressalte-se que no balancete da empresa há o detalhamento das contas contábeis por centro de custo. Dessa forma, foi possível identificar diretamente as contas relacionadas aos centros de custo da produção direta, produção indireta, administração e vendas.

A alocação da massa salarial para o produto similar foi realizada com base no mesmo critério de rateio utilizado para o número de empregados.

Número de Empregados (em número-índice)

RESTRITO

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	100,1	107,0	111,4	112,2
Administração e Vendas	100,0	85,9	89,1	97,6	96,3
Total	100,0	99,4	106,2	110,8	111,5

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção manteve-se inalterado de P1 para P2 e em seguida apresentou aumentos sucessivos: 6,9% de P2 para P3, 4,2% de P3 para P4 e 0,7% de P4 para P5. Relativamente a P1, observou-se, em P5, aumento de 12,1% nesse número.

O número de empregados em Administração e Vendas diminuiu 12,9% de P1 para P2, aumentou 3,7% de P2 para P3 e 7,1% de P3 para P4. No intervalo seguinte, de P4 para P5, o número se manteve estável. Relativamente a P1, houve queda de 3,2% em P5.

Com relação ao número total de empregados, houve redução de 0,6% de P1 para P2, seguida de aumentos sucessivos nos períodos subsequentes: 6,7% de P2 para P3, 4,3% de P3 para P4 e 0,7% de P4 para P5. Ao se considerar o período total de análise, de P1 para P5, observou-se aumento de 11,4% do referido indicador.

A tabela a seguir apresenta a produtividade por empregado da indústria doméstica em cada período de análise:

Produtividade por empregado ligado à produção (em número-índice)

RESTRITO

Período	Empregados ligados à produção (un)	Produção (t)	Produtividade (t/un)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	100,1	106,9	106,8
P3	107,0	106,3	99,4
P4	111,4	104,1	93,5
P5	112,2	103,2	92,0

A produtividade por empregado ligado à produção cresceu 6,8 % de P1 para P2, tendo decrescido nos períodos seguintes: 6,9% de P2 para P3, 5,9% de P3 para P4, 1,6% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise de dano, a produtividade por empregado ligado à produção apresentou queda de 8,0%.

As informações sobre a massa salarial relacionada à produção/venda de laminados a frio pela indústria doméstica encontram-se sumarizadas na tabela a seguir.

Massa Salarial
CONFIDENCIAL
Em número-índice de mil R\$ atualizados

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	91,5	95,1	85,4	89,0
Administração e Vendas	100,0	95,1	94,3	82,2	89,4
Total	100,0	91,9	95,0	85,1	89,0

Sobre o comportamento da massa salarial dos empregados da linha de produção, observou-se a seguinte oscilação: queda de 8,5% de P1 para P2, aumento de 3,9% de P2 para P3, queda de 10,2% de P3 para P4 e aumento de 4,2% de P4 para P5. Na análise dos extremos da série, a massa salarial da linha de produção diminuiu 11% em termos reais.

A massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas do produto similar diminuiu 10,6% em P5, quando comparado com o início do período de revisão, P1. Nos intervalos individuais, observaram-se contrações no indicador de 4,9% de P1 para P2, 0,8% de P2 para P3 e 12,8% de P3 para P4. Já no intervalo de P4 para P5, o aumento do indicador foi de 8,8%.

Com relação à massa salarial total, observou-se a seguinte oscilação: retração de 8,1% de P1 para P2, crescimento de 3,4% de P2 para P3, retração de 10,4% de P3 para P4 e crescimento de 4,7% de P4 para P5. Por fim, observou-se retração de 11%, quando considerado todo o período de revisão de dano, de P1 para P5.

7.6 Do demonstrativo de resultado

7.6.1 Da receita líquida

A tabela a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas apresentadas estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida
CONFIDENCIAL
Em número-índice de mil R\$ atualizados

	Mercado Interno		Mercado Externo	
	Receita Total	Valor	Valor	% total
P1	[confidencial]	100,0	100,0	[confidencial]
P2	[confidencial]	119,1	104,6	[confidencial]
P3	[confidencial]	93,7	254,6	[confidencial]
P4	[confidencial]	98,5	173,2	[confidencial]
P5	[confidencial]	108,5	145,3	[confidencial]

Conforme tabela anterior, a receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno cresceu de P1 para P2 (19,1%), reduziu de P2 para P3 (-21,4%) e aumentou nos intervalos subsequentes (5,2% e 10,2%) de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Ao se analisar os extremos da série, verificou-se aumento de 8,5% da receita obtida no mercado interno.

A receita líquida obtida com as exportações do produto similar variou ao longo do período de análise, nos seguintes percentuais: aumentos de 4,6%, de P1 para P2; e de 143,4%, de P2 para P3; quedas de 31,9% de P3 para P4 e de 16,1% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de revisão, a receita líquida obtida com as exportações do produto similar apresentou crescimento de 45,3%.

A receita líquida total, consequentemente, também oscilou ao longo do período de revisão, havendo aumento de [CONFIDENCIAL] % em P5, comparativamente a P1. Quanto aos intervalos individuais, essa receita aumentou [CONFIDENCIAL] %, de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL] %, de P2 para P3. De P3 para P4, houve queda de [CONFIDENCIAL] % no indicador, que voltou a subir no último intervalo, [CONFIDENCIAL] % de P4 para P5.

7.6.2 Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, constantes da tabela seguinte, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas de laminados a frio, líquidas de devolução, apresentadas anteriormente.



Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica CONFIDENCIAL Em número-índice de R\$ atualizados/t		
Período	Preço de Venda Mercado Interno	Preço de Venda Mercado Externo
P1	100,0	100,0
P2	108,1	108,7
P3	117,1	126,9
P4	103,0	105,8
P5	111,7	108,3

O preço médio de venda no mercado interno apresentou o seguinte comportamento: aumentos de 8,1% e de 8,4% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente, seguidos por queda de 12,1% de P3 para P4. De P4 para P5, observou-se aumento de 8,5%. Considerados os extremos da série, houve aumento acumulado de 11,7%. O preço de venda praticado com as vendas para o mercado externo aumentou 8,3% em P5, relativamente a P1. Nos intervalos individuais, esse preço aumentou 8,7% de P1 para P2 e 16,7% de P2 para P3. Em seguida, diminuiu 16,7% de P3 para P4 e voltou a subir de P4 para P5, 2,4%.

7.6.3 Dos resultados e margens
O quadro a seguir apresenta o demonstrativo de resultado obtido com a venda de laminados a frio de fabricação própria no mercado interno.
Demonstrativo de Resultados
CONFIDENCIAL / RESTRITO
Em número-índice de mil R\$ atualizados

---	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	119,1	93,7	98,5	108,5
CPV	100,0	114,2	83,1	90,0	97,1
Resultado Bruto	100,0	149,1	157,9	150,2	178,3
Despesas Operacionais	100,0	101,5	86,2	65,1	86,1
Despesas administrativas	100,0	107,7	75,5	89,4	92,4
Despesas com vendas	100,0	92,5	77,9	91,7	96,1
Resultado financeiro (RF)	100,0	30,4	66,8	53,4	55,3
Outras despesas (OD)	(100,0)	421,4	79,1	(33,9)	124,8
Resultado Operacional	100,0	408,8	549,7	614,4	681,3
Resultado Op. s/RF	100,0	97,0	151,7	152,1	165,5
Resultado Op. s/RF e OD	100,0	162,1	180,7	166,9	201,9

As receitas e despesas operacionais foram calculadas com base em rateio, pela representatividade do faturamento líquido do produto similar nacional em relação ao faturamento total da empresa.

Com relações às outras despesas a Aperam informou tratar-se das seguintes rubricas, dentre outras: [CONFIDENCIAL].

O resultado bruto da indústria doméstica apresentou melhora de P1 para P2 (+49,1%) e de P2 para P3 (+5,9%). No entanto, de P3 para P4, o resultado apresentou queda (-4,9%). De P4 para P5 o indicador voltou a subir (+18,7%). De P1 para P5, o resultado bruto com a venda de laminados a frio pela indústria doméstica melhorou em 78,3%.

Já o resultado operacional apresentou aumentos sucessivos: 308,8% de P1 para P2, 34,5% de P2 para P3, 11,8% de P3 para P4 e 10,9% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, o aumento acumulado atingiu 581,3% em P5 comparativamente a P1.

O resultado operacional, exceto resultado financeiro, apresentou contração de P1 para P2, de -3,0%, tendo aumentado nos intervalos subsequentes: 56,5% de P2 para P3, 0,2% de P3 para P4, e 8,8% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de revisão, o resultado operacional, exceto resultado financeiro apontou aumento de 65,5% de P1 a P5.

Com relação ao resultado operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, verificaram-se aumentos de 62,1% de P1 para P2 e de 11,5% de P2 para P3. No intervalo seguinte, de P3 para P4, houve contração de 7,6%. Em P5, comparativamente a P4, houve novo aumento, de 21%. Considerados os extremos da série, o resultado operacional, excluído o resultado financeiro e outras despesas, apresentou melhora de 101,9% em P5, relativamente a P1.

Encontram-se apresentadas, na tabela a seguir, as margens de lucro associadas aos resultados detalhados anteriormente.

Margens de Lucro
CONFIDENCIAL
Em número-índice de %

---	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	125,2	168,6	152,5	164,3
Margem Operacional	100,0	343,1	586,9	623,8	627,7
Margem Operacional s/RF	100,0	81,4	162,0	154,4	152,4
Margem Operacional s/RF e OD	100,0	136,1	193,0	169,5	186,0

A margem bruta apresentou elevações de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. De P3 para P4, por sua vez, a margem bruta diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. Em P5 a margem bruta apresentou novo aumento, de [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P4. Na comparação de P5 com P1, a margem bruta da indústria doméstica aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional apresentou o seguinte comportamento: aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. em P2, de [CONFIDENCIAL] p.p. em P3, de [CONFIDENCIAL] p.p. em P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, sempre em relação ao período anterior. Na comparação dos extremos da série, o aumento total foi equivalente a [CONFIDENCIAL] p.p.

Relativamente à margem operacional, exceto resultado financeiro, houve contração de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, quedas de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Na comparação de P5 com P1, a margem operacional, exceto resultado financeiro, da indústria doméstica aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

Por último, a margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, apresentou melhora na comparação de P5 com P1, de [CONFIDENCIAL] p.p. Na análise dos intervalos individuais, observaram-se: aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5.

O quadro a seguir apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

Demonstrativo de Resultados
CONFIDENCIAL / RESTRITO
Em número-índice de R\$ atualizados/t

---	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	108,1	117,1	103,0	111,7
CPV	100,0	103,6	103,9	94,1	99,9
Resultado Bruto	100,0	135,3	197,5	157,1	183,5
Despesas Operacionais	100,0	92,1	107,8	68,1	88,6
Despesas administrativas	100,0	97,7	94,4	93,5	95,1
Despesas com vendas	100,0	84,0	97,4	96,0	98,9
Resultado financeiro (RF)	100,0	27,6	83,5	55,8	56,9
Outras despesas (OD)	(100,0)	382,4	98,9	(35,5)	128,4
Resultado Operacional	100,0	370,9	687,5	642,6	701,3
Resultado Operac. s/RF	100,0	88,0	189,8	159,1	170,3
Resultado Operac. s/RF e OD	100,0	147,1	226,0	174,6	207,8

O CPV unitário apresentou aumentos de 3,6% e de 0,3% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. De P3 para P4, observou-se queda de 9,4% do indicador, seguida de novo aumento, de 6,2% de P4 para P5. Quando comparados os extremos da série, o CPV unitário acumulou queda de 0,1%.

O resultado bruto unitário da indústria doméstica variou positivamente de P1 para P2 (+35,3%) e de P2 para P3 (+46%). No entanto, de P3 para P4, diminuiu 20,5%. De P4 para P5, houve aumento de 16,8%. Comparativamente a P1, o resultado bruto unitário com a venda de laminados a frio pela indústria doméstica aumentou 83,5%.

O resultado operacional unitário, por seu turno, apresentou aumentos de 270,9% de P1 para P2 e de 85,3% de P2 para P3. Em seguida, de P3 para P4, houve queda de 6,5%, voltando a subir em P5, em comparação com P4, 9,1%. Em relação a P1, houve melhora de 601,3% do resultado operacional unitário em P5.

O resultado operacional unitário, exceto resultado financeiro, oscilou ao longo do período de revisão: queda de 12% de P1 para P2, aumento de 115,7% de P2 para P3, queda de 16,2% de P3 para P4 e aumento de 7,1% de P4 para P5. Comparativamente a P1, houve melhora de 70,3% no resultado operacional unitário, exceto resultado financeiro, em P5.

Por fim, o resultado operacional unitário da indústria doméstica, exceto resultado financeiro e outras despesas, apresentou o seguinte comportamento: aumentos de 47,1% de P1 para P2 e de 53,7% de P2 para P3, queda de 22,8% de P3 para P4 e aumento de 19% de P4 para P5. Considerados os extremos da série, observou-se melhora de 107,8% no resultado operacional unitário, excluído o resultado financeiro e outras despesas, em P5, comparativamente a P1.

7.7 Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.7.1 Dos custos

A Aperam esclareceu que reportou o CPV como equivalente ao custo de produção, uma vez que não seria possível apresentar o custo de produção por CODIP. Isto porque o custeio é atribuído no código do material, e, tendo em vista que esses códigos determinam uma faixa de espessura e de largura, e que somente no momento da venda é que são geradas, no sistema contábil da empresa, as informações sobre as características específicas de largura e de espessura do produto vendido, não seria possível enquadrar os códigos dos materiais produzidos nas características do CODIP. Adicionalmente a empresa esclareceu que, uma vez que o código de material determina uma faixa de espessura e de largura, um mesmo código de produto poderia ser classificado em mais de um CODIP, a depender da espessura e da largura específica do produto vendido. Da mesma forma, um mesmo CODIP poderia estar relacionado a diferentes códigos de material. Assim, o CPV por CODIP foi construído a partir da soma dos CPVs unitários de todos os produtos que se enquadram no CODIP, multiplicados pelas respectivas quantidades vendidas e devolvidas.

Sobre o sistema de custeio da empresa, foi explicado durante a verificação in loco que o consumo de matérias-primas é apontado diretamente na ordem de produção no momento do consumo. Os custos diretos de fabricação, como energia elétrica e mão de obra direta, são apontados diretamente nos centros de custo, sendo apropriados para os produtos por meio dos seus roteiros de produção. A apropriação dos custos ao longo do mês é realizada a custo padrão, sendo que a valorização a custo real ocorre no fechamento do mês.



Os custos indiretos de produção, por sua vez, são compostos pelos custos indiretos operacionais e de manutenção. Os operacionais referem-se a serviços de tecnologia da informação, engenharia, serviços de montagem, dentre outros. Os custos indiretos são alocados, ao longo do mês, nos centros de custos indiretos. No final do mês, é realizada distribuição desses custos nos centros de custos dos equipamentos (centros de custos produtivos). O critério utilizado para rateio dos custos indiretos de manutenção é [CONFIDENCIAL]. Já os custos indiretos operacionais podem ser alocados nos centros produtivos em função de [CONFIDENCIAL] ou por meio de rateio com base no critério [CONFIDENCIAL]. Após a alocação no centro de custo do equipamento, os custos são alocados na ordem de produção, de acordo com os coeficientes padrão de cada produto da ordem de produção.

As sucatas geradas na produção e que são reintroduzidas no processo produtivo geram bonificação no coletor/centro de custo que gerou a sucata e são apontadas como consumo no produto consumidor.

Tendo em vista que a tabela seguinte se refere aos dados do custo do produto vendido da Aperam, consideraram-se as quantidades vendidas para o mercado interno e externo, líquidas de devoluções, para fins de se obterem os valores unitários.

Evolução dos Custos
CONFIDENCIAL
Em número-índice de R\$ atualizados/t

	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos Variáveis	100,0	107,6	109,3	98,5	105,2
1.1 Matéria-prima ¹	100,0	111,8	113,0	98,6	108,1
1.2 Outros Insumos ²	100,0	97,2	99,3	98,0	91,0
1.3 Utilidades ³	100,0	93,1	98,8	99,8	100,1
1.4 Outros custos variáveis ⁴	100,0	110,1	108,6	95,9	109,7
2. Custos Fixos	100,0	93,2	86,9	80,1	84,8
Mão de obra direta	100,0	83,6	87,0	76,1	75,8
Depreciação	100,0	77,5	69,0	70,5	70,2
Despesas indiretas de manutenção	100,0	102,2	87,1	83,0	78,6
Despesas indiretas operacionais	100,0	102,8	103,6	88,4	114,2
3. Custo de Produção (1+2)	100,0	104,6	104,7	94,8	101,0

¹ Nota: A rubrica "matéria-prima" inclui ligas de inox, outras ligas, outras matérias-primas, fundentes, redutores, minérios.

Nota: A rubrica "outros insumos" inclui refratários e outros insumos.

Nota: A rubrica "utilidades" inclui energia elétrica e outras utilidades.

Nota: A rubrica "outros custos variáveis" inclui serviços.

Verificou-se que o custo unitário de laminados a frio apresentou a seguinte variação: aumentos de P1 para P2 (4,6%) e de P2 para P3 (0,1%), diminuição de P3 para P4 (-9,5%) e aumento de P4 para P5 (6,6%). Ao se considerarem os extremos da série, o custo de produção aumentou 1% considerando o acumulado durante o período.

7.7.2 Da relação custo/preço

A relação entre o custo e o preço, explicitada na tabela seguinte, indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de revisão de dano.

Participação do Custo no Preço de Venda
CONFIDENCIAL / RESTRITO

Período	Custo (A) (R\$ atualizados/t) em número-índice	Preço no Mercado Interno (B) (R\$ atualizados/t)	(A)/(B) (em número -índice de %)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	104,6	108,1	96,8
P3	104,7	117,1	89,4
P4	94,8	103,0	92,0
P5	101,0	111,7	90,4

A participação do custo no preço de venda apresentou a seguinte evolução: diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Relativamente a P1, a participação do custo no preço de venda no mercado interno diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p.

7.8 Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica. Tendo em vista a impossibilidade de a empresa apresentar fluxos de caixa completos e exclusivos para a linha de produção de laminados a frio, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da peticionária.

Fluxo de Caixa
CONFIDENCIAL
Em número-índice de mil R\$ atualizados

	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100,0	83,1	67,3	70,1	87,4
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(100,0)	(36,6)	(103,4)	(54,6)	(93,3)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	(100,0)	(358,5)	(146,9)	(177,2)	(33,1)
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	100,0	(129,8)	(33,7)	(14,8)	131,8

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica, inicialmente positivo em P1, caiu 229,8%, passando a ser negativo em P2. De P2 para P3, o indicador aumentou 74%, mantendo-se, contudo, negativo. De P3 para P4, o aumento alcançou 56,1%. De P4 para P5, ao aumentar 989,2%, o indicador voltou a ser positivo. Quando considerados os extremos da série (de P1 para P5), constatou-se melhora de 31,8% no fluxo de caixa gerado pela empresa.

7.9 Do retorno sobre os investimentos

Apresenta-se, na tabela seguinte, o retorno sobre investimentos, conforme o resultado da verificação in loco, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da indústria doméstica pelos valores do ativo total de cada período, constantes das demonstrações financeiras das empresas. Ou seja, o cálculo refere-se aos lucros e ativo da peticionária como um todo, e não somente os relacionados ao produto similar.

Retorno dos Investimentos
CONFIDENCIAL
Em número-índice de mil R\$ atualizados

	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	(100,0)	15,6	66,2	(1,0)	(13,9)
Ativo Total (B)	100,0	92,5	97,8	94,8	99,4
Retorno (A/B) (%)	(100,0)	16,9	67,8	(1,1)	(14,0)

A taxa de retorno sobre investimentos da indústria doméstica, negativa inicialmente, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. A despeito da melhora verificada de P2 para P3, houve queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Considerando os extremos do período de análise de dano, houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. do indicador em questão.

7.10 Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica, e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados aqui apresentados foram apurados com base nos balancetes verificados in loco relativos às demonstrações financeiras da empresa relativas ao período de continuação/retomada de dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos
CONFIDENCIAL
Em número-índice de mil R\$ atualizados

	P1	P2	P3	P4	P5
Ativo Circulante	100,0	89,0	113,4	95,4	114,4
Ativo Realizável a Longo Prazo	100,0	89,2	102,3	98,8	90,4
Passivo Circulante	100,0	92,7	137,5	104,6	114,7
Passivo Não Circulante	100,0	88,5	89,9	89,4	97,1
Índice de Liquidez Geral	100,0	99,5	108,0	104,1	103,7
Índice de Liquidez Corrente	100,0	96,0	82,5	91,2	99,8



O índice de liquidez geral manteve-se estável de P1 para P2. Em seguida, apresentou aumento de 8,7% de P2 para P3 e queda de 4% de P3 para P4, mantendo-se novamente estável de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, esse indicador aumentou 4,3%.

O índice de liquidez corrente, por sua vez, comportou-se da seguinte maneira: quedas de 3,9% e de 14% em P2 e em P3, aumentos de 10,1% em P4 e de 9,8% em P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior. O referido indicador manteve-se estável de P1 para P5.

7.11 Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno em P5 foi superior ao volume de vendas registrado em P4 (1,6%), porém inferior ao registrado em P1 (2,8%). Considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do seu volume de venda no mercado interno, pode-se constatar que a indústria doméstica não cresceu no período de revisão.

Isso não obstante, quando analisados os extremos da série, verifica-se que a redução de 2,8% do volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno foi acompanhada pelo decréscimo de 11,8%, de P1 a P5, do mercado brasileiro. Dessa forma, a indústria doméstica aumentou sua participação no mercado brasileiro ([RESTRITO] p.p.) ao longo do período analisado, tendo apresentado, portanto, crescimento relativo.

Já de P4 para P5, o aumento de 1,6% do volume de vendas foi acompanhado de aumento de 10% do mercado brasileiro no mesmo intervalo. Nesse sentido, a indústria doméstica apresentou redução relativa de suas vendas, tendo reduzido sua participação no mercado brasileiro em [RESTRITO] p.p. no período em questão.

7.12 Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

A partir da análise dos indicadores expostos, verificou-se que, durante o período de análise da continuação ou retomada do dano:

as vendas da indústria doméstica no mercado interno diminuíram 2,8% na comparação entre P1 e P5. Tal evolução, contudo, foi acompanhada pela melhora dos resultados operacionais se forem considerados os extremos da série, registrando, de P1 a P5: aumentos de 581,3% do resultado operacional, de 65,5% do resultado operacional exceto o resultado financeiro e de 101,9% do resultado operacional exceto o resultado financeiro e outras despesas;

a despeito da redução das vendas da indústria doméstica no mercado interno, evidenciada no item anterior, houve aumento da participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro (aumento de [RESTRITO] p.p. de P1 para P5), que por sua vez, apresentou queda de 11,8% quando comparado P1 com P5;

a produção de laminados a frio objeto da revisão da indústria doméstica aumentou ao longo do período de revisão, incrementando-se em 3,2% de P1 a P5. Esse aumento foi acompanhado pelo aumento de 2,4% na capacidade instalada, o que resultou na redução do grau de ocupação da capacidade instalada de P1 para P5 ([RESTRITO] p.p.);

os estoques diminuíram 7,6% de P1 para P5 e 0,3% de P4 para P5;

o número de empregados ligados à produção aumentou ao longo do período de revisão. Com efeito, de P1 a P5 o indicador registrou um aumento de 12,1%. A produtividade por empregado, em contrapartida, diminuiu 8% de P1 para P5;

a receita líquida obtida pela indústria doméstica no mercado interno aumentou 8,5% de P1 para P5, motivada pelo aumento do preço de venda da indústria doméstica no mercado interno (+11,7% de P1 a P5) em compensação à redução do volume vendido ao longo do período de revisão (-2,8% de P1 a P5);

observou-se queda na relação custo/preço de P1 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.) visto que o aumento dos custos de produção (1% de P1 para P5) foi inferior ao aumento dos preços médios praticados pela indústria doméstica, os quais aumentaram 11,7% de P1 para P5;

o resultado bruto apresentou aumento de 78,3% de P1 a P5. Do mesmo modo a margem bruta apresentou evolução positiva de [CONFIDENCIAL] p.p. no mesmo período. O resultado operacional aumentou 581,3%, se considerados os extremos da série. No mesmo sentido, a margem operacional apresentou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5; comportamento semelhante foi apresentado pelo resultado operacional exceto o resultado financeiro, o qual evoluiu positivamente 65,5% de P1 para P5. A margem operacional sem as despesas financeiras aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5. Da mesma forma evoluiu o resultado operacional exceto o resultado financeiro e as outras despesas, o qual aumentou 101,9%, e a margem operacional sem as despesas financeiras e as outras despesas, a qual apresentou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p.

Verificou-se que a indústria doméstica apresentou melhora na maioria de seus indicadores relacionados ao volume de produção, à participação de mercado e de rentabilidade durante o período de revisão.

Por todo o exposto, pode-se concluir pela melhora dos indicadores da indústria doméstica de P1 a P5.

8 DA CONTINUAÇÃO/RETOMADA DO DANO

O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito (item 8.1); o comportamento das importações do produto objeto da medida durante sua vigência e a provável tendência, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro (item 8.2); o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro (item 8.3); o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica (item 8.4); alterações nas condições de mercado (item 8.5); e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica (item 8.6). Após, são apresentadas as manifestações acerca da probabilidade de retomada do dano (item 8.7) e os comentários acerca das manifestações (item 8.8).

8.1 Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito

O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito.

Nesse sentido, verificou-se que a indústria doméstica apresentou piora no seu volume de vendas no mercado interno (redução de 2,8% no intervalo de P1 a P5), contudo, mediante a queda do mercado brasileiro de 11,8% no mesmo período, a indústria doméstica logrou ganho de [RESTRITO] p.p. em sua participação de mercado. Não obstante, houve aumento do volume de produção, de 3,2%, quando considerado o mesmo intervalo. Além disso, a indústria doméstica apresentou aumento de 8,5% em sua receita líquida (considerando P1-P5), devido, principalmente, ao aumento de 11,7% no preço do produto similar no mercado interno.

A indústria doméstica apresentou, adicionalmente, melhora em seus resultados e margens. De P1 a P5, o resultado bruto apresentou aumento de 78,3%, o resultado operacional atingiu aumento de 581,3%, o resultado operacional exceto resultado financeiro aumentou 65,5% e o resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas variou positivamente em 101,9%. Para o mesmo intervalo, a margem bruta subiu [CONFIDENCIAL] p.p., a margem operacional subiu [CONFIDENCIAL] p.p., a margem operacional exceto resultado financeiro [CONFIDENCIAL] p.p., e a margem operacional exceto resultado financeiro e outras despesas [CONFIDENCIAL] p.p.

Ante o exposto fica evidenciado que o direito antidumping imposto contribuiu para neutralizar o dano causado pelas importações objeto de dumping.

8.2 Do comportamento das importações

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o volume de tais importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

Conforme o exposto no item 6 deste documento, verificou-se que, de P1 a P5, houve redução do volume das importações objeto da revisão na proporção de 93,9% (- [RESTRITO] t), sendo que em P5 o volume importado foi reduzido a [RESTRITO] toneladas. Essas importações reduziram sua participação no mercado brasileiro em [RESTRITO] p.p. de P1 a P5, passando a representar [RESTRITO] % do mercado ao final do período, enquanto em P1 representavam [RESTRITO] %.

Não foram identificadas importações oriundas do Vietnã ao longo de todo o período de análise de indícios de continuação/retomada de dano, tampouco da Finlândia em P5. As importações brasileiras de laminados a frio da Alemanha, Taipé Chinês e Coreia do Sul foram realizadas em quantidades insignificantes em P5. Dentre as origens investigadas, somente as importações oriundas da China foram realizadas em quantidades significativas em P5 ([RESTRITO] t), representando 3,7% das importações totais nesse período.

Isso não obstante, verificou-se que em P5 da investigação original (janeiro a dezembro de 2011), as importações de laminados a frio das origens investigadas somaram [RESTRITO] toneladas, e a participação dessas importações no mercado brasileiro correspondeu a 27,2%.

8.3 Do preço provável das importações a preços de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

8.3.1 Do preço provável para fins de início da revisão

O art. 108 c/c o inciso III do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o preço provável das importações a preços de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Para esse fim, buscou-se avaliar, inicialmente, o efeito das importações objeto do direito antidumping sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito das importações a preços de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto objeto de revisão é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações objeto do direito antidumping impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

Tendo em vista que somente houve importações em volumes significativos da China em P5, foram utilizadas metodologias diferentes para o cálculo do preço provável das importações oriundas dessa origem e para os das demais. Primeiramente será descrita a metodologia empregada para a China, e após, para as demais origens investigadas.

8.3.1.1 Do preço provável para a China para fins de início da revisão

A fim de se comparar o preço dos laminados a frio importados da China com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado no mercado brasileiro. Para o cálculo dos preços internados do produto importado da China, foi considerado o preço de importação médio ponderado, na condição CIF, em reais, obtido dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB.

Ressalte-se ainda que, para fins de justa comparação, procedeu-se à classificação do produto sujeito à medida antidumping, a partir da descrição das operações constantes dos dados oficiais de importação da RFB. Cumpre ressaltar que, para fins de início de investigação, essa classificação se ateve à característica do CODIP referente ao grau do aço (304, 304 L, 304 H ou 430).

Registre-se que há importações de laminados a frio originárias da China para as quais não foi possível identificar o grau do aço, correspondendo a 1,6% do volume total de importações do produto sujeito à medida oriundo dessa origem, considerando P1 a P5. Assim, tendo em vista a pequena representatividade dessas importações no volume total importado da China, essas operações não foram consideradas no cálculo de subcotação para fins de início da revisão. Ao longo da investigação, a expectativa era de se buscar obter informações de forma a identificar o grau do aço das demais importações.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado no Brasil, em cada período de análise de indícios de continuação/retomada dano, foram adicionados ao preço médio na condição CIF, em reais: (i) o valor unitário, em reais, do Imposto de Importação efetivamente pago, obtido também dos dados de importação da RFB; (ii) o valor unitário do AFRMM calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, quando pertinente, (iii) os valores unitários das despesas de internação, apurados aplicando-se o percentual de 2,51% sobre o valor CIF, conforme percentual obtido na investigação original de dumping nas exportações de laminados a frio das origens investigadas; e (iv) o valor unitário, em reais, do direito antidumping recolhido durante cada período, obtido também dos dados de importação da RFB.

Cumpre registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo e aquelas realizadas ao amparo do regime especial de drawback.

Por fim, os preços internados do produto exportado pela origem objeto do direito antidumping foram atualizados com base no IPA-OG, a fim de se obter os valores em reais atualizados e compará-los com os preços da indústria doméstica.

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno, por sua vez, foi obtido a partir dos dados das vendas líquidas reportadas na petição, calculados para os diferentes graus de aço (304, 304 L, 304 H e 430). Para efeitos de justa comparação com o preço do produto importado, o referido preço foi ponderado pela participação de cada grau em relação ao volume total importado da China. Destaque-se que o preço da indústria doméstica considerado está líquido de devoluções, tendo em vista que a Aperam apresentou os valores e quantidades das devoluções segmentados por tipo de produto.

A tabela seguinte demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de continuação/retomada do dano à indústria doméstica.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - China					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	5.171,18	5.478,61	6.536,86	4.932,96	5.961,77
Imposto de Importação (R\$/t)	870,27	745,61	908,55	660,26	834,65
AFRMM (R\$/t)	41,62	39,24	21,35	42,47	78,66
Despesas de internação (R\$/t)	129,80	137,51	164,08	123,82	149,64



Direito Antidumping (R\$/t)	702,33	2.847,45	6.183,21	2.417,57	3.795,62
CIF Internado (R\$/t)	6.915,20	9.248,42	13.814,05	8.177,08	10.820,34
CIF Internado (R\$ corrigidos/t) (A)	8.481,21	10.805,52	15.378,75	8.432,16	10.820,34
Preço da Indústria Doméstica (R\$ corrigidos/t) (B)	7.294,70	7.664,85	8.306,61	6.576,46	7.423,81
Subcotação (B-A)	(1.186,51)	(3.140,68)	(7.072,14)	(1.855,69)	(3.396,52)

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio CIF internado no Brasil do produto sujeito ao direito antidumping oriundo da China, quando considerado o direito antidumping, manteve-se acima dos preços da indústria doméstica, não tendo sido observada subcotação ao longo do período de análise de continuação/retomada do dano. A tabela a seguir demonstra o cálculo efetuado para cada período de investigação de continuação/retomada do dano, caso não houvesse cobrança do direito antidumping.

Preço Médio CIF Internado (sem direito antidumping) e Subcotação - China					
	P1	P2	P3	P4	P5
CIF Internado (R\$/t)	6.212,86	6.400,97	7.630,83	5.759,51	7.024,72
CIF Internado (R\$ corrigidos/t) (A)	7.619,83	7.478,67	8.495,17	5.939,17	7.024,72
Preço da Indústria Doméstica (R\$ corrigidos/t) (B)	7.294,70	7.664,85	8.306,61	6.576,46	7.423,81
Subcotação (B-A)	(325,13)	186,18	(188,56)	637,29	399,09

Constata-se da análise da tabela anterior que não haveria subcotação das importações originárias da China em P1 e em P3, caso não houvesse cobrança de direito antidumping. No entanto, nos demais períodos, P2, P4 e P5, os laminados a frio importados da China seriam internalizados no Brasil a preço inferior ao preço praticado pela indústria doméstica. 8.3.1.2 Do preço provável para os demais países (Alemanha, Coreia do Sul, Finlândia, Taipé Chinês e Vietnã) Já em relação aos demais países, conforme mencionado anteriormente, em decorrência do volume insignificante ou da inexistência das importações sujeitas ao direito antidumping em P5 originárias da Alemanha, Coreia do Sul, Finlândia, Taipé Chinês e Vietnã, buscou-se o preço provável das importações dessas origens para comparação com o preço do produto similar nacional.

Para tanto, nos dados de exportação da Alemanha, Coreia do Sul, Finlândia e Taipé Chinês extraídos do sítio eletrônico Trade Map para os subitens 7219.32, 7219.33, 7219.34, 7219.35 e 7220.20 do SH, em P5, selecionaram-se todos os destinos das exportações de cada um desses países cujos preços de exportação tenham sido inferiores ao seu valor normal médio, tendo em vista que, conforme análise realizada no item 5 deste documento, concluiu-se pela probabilidade da retomada de dumping nas exportações dessas origens para o Brasil. O valor normal médio foi calculado a partir do valor normal construído na condição delivered, por grau do aço, apresentado no item 5.1 deste documento. O valor normal de cada origem por grau do aço foi ponderado de forma a se obter o valor normal médio. A ponderação levou em consideração as quantidades importadas em P5 desta revisão do produto sujeito à medida/similar, de todas origens, conforme já descrito nos itens 5.1.1.1.10, 5.1.2.1.10, 5.1.3.1.10, 5.1.4.1.10 e 5.1.5.2. Do universo das importações em que foi possível identificar o grau do aço (98,7% do volume importado), constatou-se que 47,6% correspondeu a produtos laminados do grau 304, enquanto 52,4% equivaleram a produtos do grau 430. Ponderando-se o valor normal de cada origem, por grau do aço, por esses percentuais, alcançaram-se os seguintes valores normais médios na condição delivered:

Origem	Valor normal médio ponderado na condição delivered (US\$/t)
Alemanha	2.583,13
Coreia do Sul	2.234,66
Finlândia	2.254,71
Taipé Chinês	1.963,84

Para alcançar o preço provável das exportações da Alemanha, Coreia do Sul, Finlândia e Taipé Chinês para o Brasil na hipótese de extinção do direito antidumping, apurou-se o preço médio das exportações de cada uma dessas origens para o resto do mundo. No entanto, desconsideraram-se aqueles destinos para os quais o preço médio de exportação (levando-se em conta as cinco subposições tarifárias, em conjunto) revelaram-se superiores ao valor normal médio apurado para a origem. Os preços restantes encontrados para cada destino foram ponderados pelos respectivos volumes exportados. Em relação ao Vietnã, tendo em vista que não há informações segregadas por país de destino das suas exportações em 2017 no Trade Map, foi utilizado como preço provável o preço médio das exportações desse país das subposições 7219.32, 7219.33, 7219.34, 7219.35 e 7220.20 para o mundo em P5. Para comparação com o preço da indústria doméstica em P5, aos preços prováveis das importações da Alemanha, Coreia do Sul, Finlândia, Taipé Chinês e Vietnã na condição FOB, foram somados os valores de frete e seguro internacionais, obtidos por meio de ferramenta estatística da OCDE. A metodologia para obtenção dos percentuais referentes a essas despesas para cada origem foi descrita no item 5 deste documento. O preço CIF, em dólares estadunidenses por tonelada, foi convertido para reais por tonelada utilizando-se a taxa média anual obtida no sítio eletrônico do BACEN, respeitadas as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013. Em seguida, foram somados os montantes referentes ao imposto de importação, aplicando-se o percentual de 14% sobre o valor CIF, ao AFRMM, aplicando-se o percentual de 25% sobre o frete internacional, e às despesas de internação, obtidas pela aplicação do percentual de 2,51% sobre o valor CIF. Tais despesas foram calculadas conforme a metodologia exposta no cálculo de internação valor normal (item 5 deste documento). Cumpre observar que, uma vez que as informações extraídas do sítio Trade Map no nível de 6 dígitos do SH não possuem detalhamento por grau do aço, realizou-se a comparação dos preços médios das exportações de cada origem com os preços médios da indústria doméstica. O resultado dessa comparação consta da tabela abaixo:

Preço provável CIF Internado e Subcotação - Alemanha, Coreia do Sul, Finlândia, Taipé Chinês e Vietnã					
	Alemanha	Coreia do Sul	Finlândia	Taipé Chinês	Vietnã
Preço FOB (US\$/t)	2.348,86	1.906,77	2.039,68	1.771,17	2.185,70
Frete internacional (US\$/t)	120,71	121,27	107,86	113,21	141,40
Seguro internacional (US\$/t)	2,85	1,39	1,76	2,20	3,07
Preço CIF (US\$/t)	2.472,42	2.029,43	2.149,29	1.886,58	2.330,17
Preço CIF (R\$/t)	7.918,71	6.499,88	6.883,79	6.042,38	7.463,09
Imposto de Importação (R\$/t)	1.108,62	909,98	963,73	845,93	1.044,83
AFRMM (R\$/t)	96,65	97,10	86,36	90,65	113,22
Despesas de internação (R\$/t)	198,76	163,15	172,78	151,66	187,32
CIF Internado (R\$/t)	9.322,75	7.670,12	8.106,66	7.130,63	8.808,47
Preço da Indústria Doméstica (R\$/t) (B)	7.639,67	7.639,67	7.639,67	7.639,67	7.639,67
Subcotação (B-A)	(1.683,08)	(30,45)	(466,99)	509,04	(1.168,80)

Da tabela anterior, constata-se que, na hipótese de Alemanha, Coreia do Sul, Finlândia, Taipé Chinês e Vietnã voltarem a exportar laminados a frio para o Brasil aos preços apurados, suas importações entrariam no Brasil com preços superiores ao preço da indústria doméstica, à exceção do Taipé Chinês. Há que se observar, todavia, que há considerável incerteza quanto à magnitude pela qual o preço provável poderia estar distorcido pela presença de produtos não similares ao produto sob revisão, tendo em vista que os subitens da SH agrupam produtos distintos do produto em análise. Ademais, há que se considerar que o produto sujeito à medida antidumping reveste-se de elevada heterogeneidade, o que contribui significativamente para a possibilidade de distorção. De maneira a complementar a análise sobre o preço provável das importações da Alemanha, Coreia do Sul, Finlândia, Taipé Chinês e Vietnã na hipótese de essas origens voltarem a exportar em quantidades significativas para o Brasil, considerou-se que, para que os laminados a frio oriundos dessas origens possam reingressar no mercado brasileiro, deverão competir com os demais fornecedores estrangeiros. Por isso, realizou-se exercício considerando que o preço provável dessas origens seria muito provavelmente igual ou inferior ao preço praticado pela África do Sul, principal origem das importações brasileiras em P5. As importações oriundas dessa origem totalizaram 10.937,6 toneladas e representaram 31,2% do total importado nesse período. Foi considerado o preço de importação médio ponderado, na condição CIF, em reais, obtido dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB. A internalização do preço CIF no mercado brasileiro foi realizada da mesma forma que para a China, conforme descrito no tópico 8.3.1.1. Ressalte-se que, assim como foi realizado para internalização do preço das importações da China, procedeu-se à classificação do produto importado da África do Sul em relação ao grau do aço (304, 304 L, 304 H ou 430). Foi possível classificar a totalidade das importações oriundas dessa origem em P5. Para efeitos de justa comparação com o preço do produto importado, o preço médio da indústria doméstica foi ponderado pela participação de cada grau em relação ao volume total importado da África do Sul. A tabela seguinte demonstra os cálculos efetuados.

Preço Provável CIF Internado - Considerando preço da África do Sul	
Preço CIF (R\$/t)	6.019,05
Imposto de Importação (R\$/t)	818,22
AFRMM (R\$/t)	22,66
Despesas de internação (R\$/t)	151,08
CIF Internado (R\$/t) (A)	7.011,02
Preço da Indústria Doméstica (R\$/t) (B)	7.561,78
Subcotação (B-A)	550,77

Como pôde ser observado de acordo com este exercício, na hipótese de a Alemanha, Coreia do Sul, Finlândia, Taipé Chinês e Vietnã voltarem a exportar laminados a frio para o Brasil sem aplicação do direito antidumping, a preços semelhantes aos praticados pelo principal fornecedor estrangeiro do Brasil em P5, suas importações entrariam no mercado brasileiro com preços subcotados em relação ao preço da indústria doméstica.



8.3.1.3 Das manifestações sobre o preço provável das importações

A Eletros manifestou também que não haveria elementos robustos que permitissem concluir, com base na análise de preço provável realizada no início da revisão, que as importações chinesas seriam retomadas com subcotação. Em relação às demais origens, a associação chamou a atenção para o fato de a própria autoridade investigadora, no parecer de início da revisão, ter registrado elevado grau de incerteza quanto ao preço que seria praticado por essas origens na hipótese de extinção do direito em vigor.

No que se refere ao tema do preço provável indicado a ser tratado na audiência, a Aperam afirmou que a Eletros não indicou se estaria se insurgindo quanto ao preço provável utilizado no Parecer de Início ou ao efeito de tal preço sobre os indicadores de desempenho da indústria doméstica. A peticionária ressaltou ainda que, em relação à China, teriam sido utilizados os dados da RFB e, para as demais origens, a autoridade investigadora teria adotado metodologia minuciosamente descrita no Parecer de Início e que teria se mostrado consistente.

No que diz respeito à análise do preço provável, a Eletros descreveu a metodologia adotada para fins de início da presente revisão, além de transcrever trechos e tabelas que constavam no Parecer de Início. A associação realçou a afirmação da autoridade investigadora de que "o comportamento das importações da África do Sul é de extrema relevância para a análise do preço provável das importações das origens investigadas na ausência da medida antidumping em vigor, bem como da possibilidade de retomada de dano à indústria doméstica caso o direito antidumping seja extinto". A Eletros apresentou, então, tabela por ela elaborada, contendo estimativa para o preço das importações originárias da África do Sul para os períodos de P1 a P4. A Eletros concluiu, a partir dos dados dessa tabela, que "a análise dos preços das importações sul-africana demonstra de forma definitiva que as importações das origens investigadas na ausência da medida antidumping não seriam capazes de causar qualquer dano à indústria doméstica". A EletrosA Eletros acrescenta:

"(...) que esta análise conservadora levada a cabo pelo DECOM é justamente a que prova - de forma cabal - que não há a menor hipótese de retomada de dano no caso de encerramento do caso sem prorrogação do direito. Ora, foi sim verificada subcotação nas exportações da África do Sul para o Brasil (CIF internado de R\$ 7.011,02/t vs. R\$ 7.561,78/t de preço da indústria doméstica). E o que os autos provam e a Peticionária repetidamente admite é que as exportações da África do Sul para o Brasil não lhe causaram qualquer dano - ao contrário, não foram empecilho para sua robusta performance e completa recuperação! Assim, o preço provável considerado é obviamente um preço de não-dano. E, note-se, para as demais origens para as quais se observou subcotação, os preços observados são superiores aos preços praticados pela África do Sul para o Brasil (China: R\$ 7.024,72/t; Taipé Chinês: R\$ 7.130,63/t) - o que corrobora, mais uma vez, que a probabilidade de retomada de dano no caso de não prorrogação é nula."

Segundo a Eletros, reforçam a sua afirmação as declarações da peticionária em sua petição de início da revisão (p. 96), abaixo transcritas (realces realizados pela Eletros):

"Ao longo do período de vigência dos direitos antidumping, as importações brasileiras objeto dessas medidas foram substituídas pelas importações das demais origens. Essas importações originárias das demais origens cresceram significativamente em termos absolutos e em relação ao consumo nacional aparente. Porém, foram realizadas a preços que não causaram dano à indústria doméstica. A análise da evolução dos preços dos principais países fornecedores demonstrou que não foram gerados efeitos negativos sobre os preços da Aperam. Os indicadores de desempenho da indústria doméstica demonstram a recuperação do dano causado pelas exportações de aços inoxidáveis para o Brasil a preços de dumping, pela Alemanha, China, Coreia do Sul, Finlândia, Taipé Chinês e Vietnã, sem que isso tenha implicado no fechamento do mercado brasileiro para as importações. Em outras palavras, a indústria doméstica demonstrou ser plenamente capaz de competir com importações cursadas a preços estabelecidos de acordo com as condições do mercado".

A propósito da manifestação da Eletros acerca do preço provável, a peticionária registrou que os comentários não se fizeram acompanhar de sugestão de metodologia ou de cálculos, e que apenas houve indicação de que deveriam ser utilizados os dados da África do Sul e que essa associação sequer diferenciou a situação da China dos demais países investigados. Somou a isso o fato de que se trata de dados agregados relativos ao total das importações de laminados a frio e que os preços dos aços 304 e 430 diferem significativamente e que, assim, nessa etapa do processo, não teria elementos suficientemente detalhados para apresentar seu entendimento a propósito do preço provável, a ser considerado. Isso não obstante, a Aperam registrou que de acordo com os dados de que essa dispõe, a relação entre o volume importado da África do Sul de aços 304 e 430 se alterou nos dois últimos períodos, o que afetaria a análise da evolução dos preços médios dessas importações. Ainda, de acordo com a Aperam, há de se levar em consideração os efeitos das medidas antidumping, uma vez que a África do Sul estabelece seus preços a partir das condições de concorrência nesse mercado, ou seja, levando em conta as medidas antidumping em vigor.

A peticionária afirmou ainda que:

"as medidas antidumping objeto de revisão, quando aplicadas, para todas as empresas investigadas que participaram da investigação, tiveram como base a subcotação, ou seja, no lesser duty. No que diz respeito à China, a análise demonstrou haver indícios de que o direito, ao longo do período de análise, além de eliminar a subcotação, tornou o preço do produto importado significativamente mais alto do que o preço da indústria doméstica. Porém, não foi solicitada revisão por mudança de circunstâncias, de que trata o art. 101 e seguintes do Regulamento Brasileiro, por razões que não cabe à peticionária julgar. Por outro lado, a análise efetuada pelo Departamento considerando a hipótese de extinção do direito antidumping para esse país denotou, mantidos os mesmos preços, subcotação em P2, P4 e P5."

A Aperam recordou que "o Departamento, no parecer que tratou da abertura da revisão, esclareceu detalhadamente a metodologia utilizada com relação aos demais países exportadores" e que não houve indicação de erro nessa análise por parte da Eletros, tampouco sugestão de metodologia alternativa. Segundo a peticionária, a Eletros "apenas afirmou que deveria ser considerada a África do Sul, uma vez que as importações dessa origem não causaram dano".

Por outro lado, a Aperam alegou que "a metodologia indicada pelo Departamento, mediante utilização de dados do Trade Map, não se justificaria, uma vez que não permite identificar o grau do aço, sendo que essa diferença afeta os preços de forma significativa". A peticionária, também apresentou críticas à análise realizada, que se baseou na hipótese de "os países investigados, à exceção da China, venderem para Brasil ao preço praticado pela África do Sul, tendo sido constatada subcotação". Nesse passo, a Aperam chamou "atenção para o fato de a África do Sul ter se tornado o maior fornecedor desses aços laminados a frio, situação absolutamente distinta daquela observada por ocasião da investigação original, mediante o estabelecimento de preços que leva em conta as medidas antidumping em vigor".

Quanto a esse ponto, a Aperam ainda apontou que foi disposto no parecer de início da revisão que seriam "necessárias mais informações sobre o preço provável, para que se possa concluir pelo seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro". Considerou que a autoridade investigadora se mostrou transparente e que, ainda assim, os produtores/exportadores optaram por não apresentar nenhum dado.

A Aperam, em manifestação pós audiência, destacou a evolução das importações originárias da África do Sul, que passou a ser o principal fornecedor do produto objeto da investigação no período de revisão. Este país passou a praticar preços inferiores aos dos países investigados no mercado brasileiro, acirrando a concorrência e criando um cenário, em que, em uma possível retomada da China, ela e outros países seriam obrigados a praticar preços ainda mais baixos com vistas a deter uma fatia do mercado.

Afirma, contudo, que as importações originárias da África do Sul são, em grande parte, realizadas por distribuidores e que estes os revendem a um preço superior ao importado e que não prejudicam a indústria doméstica pois seu preço de revenda se assemelha ao praticado para os consumidores finais. Vale ressaltar que a empresa também trouxe um levantamento demonstrando que a África do Sul pratica preços bem superiores aos do mercado asiático.

Em 8 de julho de 2019, a Eletros apresentou considerações em relação às comparações entre os preços praticados pela África do Sul e o mercado chinês. A Aperam alegou que o preço praticado pela África do Sul seria maior que o do chinês e inferior ao da Aperam, depreendendo- que o preço praticado pela Aperam seria superior ao do mercado chinês, ou seja, ou o preço praticado neste mercado se daria em condições normais ou o preço da Aperam seria abusivo. Ressalta, a partir desse ponto, que, caso a empresa considere que os preços do produto objeto da presente investigação não sejam vendidos em condições de mercado pela China, então que desconsiderasse a base de dados da Asian Metals.

A Aperam salientou o fato de que os principais mercados também estariam adotando medidas de defesa comercial no segmento do aço, tornando o Brasil ainda mais atrativo no caso da ausência de adoção de alguma medida, tornando a retomada de dano à indústria doméstica ainda mais provável.

8.3.1.4 Dos comentários da SDCOM sobre as manifestações

Com relação aos comentários acerca do preço provável das exportações e ao grau de incerteza quanto ao preço praticado pelas origens investigadas na ausência do direito antidumping, remeta-se ao item 8.3.2, em que os exercícios de preço provável foram ajustados na tentativa de buscar uma justa comparação entre o preço provável e o preço da indústria doméstica.

8.3.2Do preço provável para fins de determinação final

Para a apuração do preço provável para fins de determinação final concluiu-se pela necessidade de maior aprofundamento das análises desenvolvidas e pela revisão das metodologias utilizadas por ocasião do início da revisão.

8.3.2.1 Do preço provável para a China para fins de determinação final

Ressalte-se que, diferentemente do realizado no Parecer de Início, o cálculo da subcotação nos itens 8.3.2.1 e 8.3.2.2 passou a ser realizado em dólares estadunidenses, tendo em vista que entendeu-se que a conversão do preço da indústria doméstica com base na taxa de câmbio do dia de cada venda seria mais apropriada para possibilitar uma comparação justa do que a conversão do preço provável com base na taxa de câmbio média do período. Em que pese esse argumento não se aplique às importações chinesas, porque constam dos dados de importação de RFB a data do desembaraço, de forma que seria possível comparar operações contemporâneas, o cálculo da subcotação para a China também foi alterado para que este item pudesse apresentar dados em mesma moeda para fins de comparação.

A fim de se comparar o preço dos laminados a frio importados da China com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado no mercado brasileiro. Para o cálculo dos preços internados do produto importado da China, foi considerado o preço de importação médio ponderado, na condição CIF, em dólares estadunidense, obtido dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB.

Ressalte-se ainda que, para fins de justa comparação, procedeu-se à classificação do produto sujeito à medida antidumping, a partir da descrição das operações constantes dos dados oficiais de importação da RFB, classificando-se o produto importado em razão do grau do aço (304, 304 L, 304 H ou 430).

Registre-se que há importações de laminados a frio originárias da China para as quais não foi possível identificar o grau do aço, correspondendo a 1,6% do volume total de importações do produto sujeito à medida oriundo dessa origem, considerando P1 a P5. Diferentemente do início da revisão, quando foram desconsiderados da comparação, e visto que a participação de exportadores chineses não se mostrou suficiente para suprir tais lacunas, os produtos que não possuíam informações que permitissem a classificação em grau passaram a ter seus preços comparados com o preço médio da indústria doméstica, pois considerou-se relevante que determinadas transações não restassem excluídas dos cálculos.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado no Brasil, em cada período de análise de indícios de continuação/retomada dano, foram adicionados ao preço médio na condição CIF, em dólares estadunidenses: (i) o valor unitário, em dólares estadunidenses, do Imposto de Importação efetivamente pago, obtido também dos dados de importação da RFB; (ii) o valor unitário do AFRMM calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, quando pertinente, (iii) os valores unitários das despesas de internação, apurados aplicando-se o percentual de 2,51% sobre o valor CIF, conforme percentual obtido na investigação original de dumping nas exportações de laminados a frio das origens investigadas; e (iv) o valor unitário, em dólares estadunidenses, do direito antidumping recolhido durante cada período, obtido também dos dados de importação da RFB.

Cumprir registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo e aquelas realizadas ao amparo do regime especial de drawback.

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno, por sua vez, foi obtido a partir dos dados das vendas líquidas reportadas na petição, calculados para os diferentes graus de aço (304, 304 L, 304 H e 430). Para efeitos de justa comparação com o preço do produto importado, o referido preço foi ponderado pela participação de cada grau em relação ao volume total importado da China. Destaque-se que o preço da indústria doméstica considerado está líquido de devoluções, tendo em vista que a Aperam apresentou os valores e quantidades das devoluções segmentados por tipo de produto.

A receita operacional líquida em reais de cada transação foi convertida para dólares estadunidenses utilizando a taxa de câmbio do dia da venda, conforme disponibilizado pelo Bacen.



A tabela seguinte demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de continuação/retomado do dano à indústria doméstica.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - China					
	P1	P2	P3	P4	P5
CIF US\$/t)	2.424,26	2.275,06	2.044,88	1.438,57	1.881,42
Imposto de Importação US\$/t)	409,55	309,11	284,18	192,98	265,68
AFRMM US\$/t)	21,13	19,18	7,39	12,98	25,63
Despesas de Internação US\$/t)	60,85	57,10	51,33	36,11	47,22
Direito antidumping US\$/t)	307,96	1.154,02	1.818,12	706,28	1.184,81
CIF Internado US\$/t)	3.223,75	3.814,48	4.205,89	2.386,91	3.404,77
Preço Ind. Doméstica US\$/t)	2.750,30	2.802,49	2.311,74	1.839,53	2.345,21
Subcotação (B-A)	(473,45)	(1.011,99)	(1.894,15)	(547,38)	(1.059,56)

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio CIF internado no Brasil do produto sujeito ao direito antidumping oriundo da China, quando considerado o direito antidumping, manteve-se acima dos preços da indústria doméstica, não tendo sido observada subcotação ao longo do período de análise de continuação/retomada do dano.

A tabela a seguir demonstra o cálculo efetuado para cada período de investigação de continuação/retomada do dano, caso não houvesse cobrança do direito antidumping.

Preço Médio CIF Internado (sem direito antidumping) e Subcotação - China					
	P1	P2	P3	P4	P5
CIF US\$/t)	2.424,26	2.275,06	2.044,88	1.438,57	1.881,42
Imposto de Importação US\$/t)	409,55	309,11	284,18	192,98	265,68
AFRMM US\$/t)	21,13	19,18	7,39	12,98	25,63
Despesas de Internação US\$/t)	60,85	57,10	51,33	36,11	47,22
CIF Internado US\$/t)	2.915,79	2.660,46	2.387,77	1.680,64	2.219,96
Preço Ind. Doméstica US\$/t)	2.750,30	2.802,49	2.311,74	1.839,53	2.345,21
Subcotação US\$ /t)	(165,50)	142,03	(76,03)	158,90	125,25

Constata-se da análise da tabela anterior que haveria subcotação das importações originárias da China em todos os períodos, à exceção de P1 e de P3, caso não houvesse cobrança de direito antidumping, visto que os laminados a frio importados da China seriam internalizados no Brasil a preços inferiores aos praticados pela indústria doméstica.

8.3.2.2 Do preço provável para os demais países (Alemanha, Coreia do Sul, Finlândia, Taipé Chinês e Vietnã) para fins de determinação final

Já em relação aos demais países, conforme mencionado anteriormente, em decorrência do volume insignificante ou da inexistência das importações sujeitas ao direito antidumping em P5 originárias da Alemanha, da Coreia do Sul, da Finlândia, de Taipé Chinês e do Vietnã, buscou-se o preço provável das importações dessas origens para comparação com o preço do produto similar nacional.

Para fins de determinação final, considerou-se adequado não repetir o cenário apresentado no item 8.3.1.2 que levava em consideração a seleção dos destinos das exportações de Alemanha, Coreia do Sul, Finlândia e Taipé Chinês, a partir dos dados do Trade Map, tomando-se somente aqueles destinos cujos preços médios de exportação tivessem sido inferiores aos seus respectivos valores normais médios apurados. Dada a disponibilidade de dados relevantes do mercado internacional de aço e do comportamento histórico das importações dessas origens, julgou-se mais adequado proceder, em substituição, às análises e cenários a seguir descritos.

Para tanto, nos dados de exportação da Alemanha, Coreia do Sul, Finlândia e Taipé Chinês extraídos do sítio eletrônico Trade Map para os subitens 7219.32, 7219.33, 7219.34, 7219.35 e 7220.20 do SH, em P5, selecionaram-se todos os destinos das exportações de cada um desses países.

Inicialmente, buscou-se avaliar em que medida o comportamento das exportações seria influenciado pelo fato de o destino das exportações corresponder a país em que há, como no Brasil, relevante produção de produtos de aço.

Nesse sentido, foram identificados os países com produção relevante de aço, segundo os dados divulgados no relatório "World Steel in Figures 2018", da World Steel Association, publicamente disponíveis na internet. Assim, por definição, foram considerados como países com volume de produção relevante os 15 maiores produtores mundiais de aço bruto no ano de 2017 (P5).

A tabela abaixo apresenta o volume de exportação da Alemanha, da Coreia do Sul, da Finlândia e de Taipé Chinês para os 15 maiores produtores mundiais de aço bruto no ano de 2017, e compara com o volume total das exportações desses países.

Volume de exportação

	Alemanha	Coreia do Sul	Finlândia	Taipé Chinês
Volume exportado total (t)	446.176	587.103	722.602	825.013
Volume exportado para os 15 maiores produtores de aço bruto (t)	79.241	358.507	95.283	311.942
	17,8%	61,1%	13,2%	37,8%

Observa-se que as quatro origens acima identificadas exportam parte significativa das exportações totais para outros produtores de aço. Contudo, a análise do preço de exportação desses países permitiu que se concluisse que não há correlação significativa, de maneira horizontal a todas as origens, entre preço de exportação e o fato de o parceiro comercial ser relevante produtor de aço ou não, conforme se demonstra na tabela a seguir.

Preços médios (US\$ FOB/t)

	Alemanha	Coreia do Sul	Finlândia	Taipé Chinês
Preço médio mundo (a)	2.950,05	2.269,47	2.404,69	2.004,33
Preço médio Top 15 produtores (b)	3.933,87	2.798,88	2.059,01	1.885,40
Variação (b/a)	33,35%	23,33%	-14,38%	-5,93%

Ressalte-se que essa análise não pôde ser realizada para o Vietnã, porque não há dados disponíveis segmentados por destino de exportação. Os dados do Trade Map para o Vietnã são apresentados de forma agregada, não sendo possível realizar comparação entre preço para os destinos mais relevantes.

Não tendo sido identificadas estratégias diferenciadas de preço que justificassem a exclusão de determinadas operações de exportação, para alcançar o preço provável das exportações da Alemanha, Coreia do Sul, Finlândia, Taipé Chinês e Vietnã para o Brasil na hipótese de extinção do direito antidumping, apurou-se o preço médio das exportações de cada uma dessas origens para o resto do mundo.

Para comparação com o preço da indústria doméstica em P5, aos preços prováveis das importações da Alemanha, Coreia do Sul, Finlândia, Taipé Chinês e Vietnã na condição FOB, foram somados os valores de frete e seguro internacionais, obtidos por meio de ferramenta estatística da OCDE. A metodologia para obtenção dos percentuais referentes a essas despesas para cada origem foi descrita no item 5 deste documento.

Em seguida, foram somados os montantes referentes ao Imposto de Importação, conforme a alíquota efetiva apurada com base nos dados de importação da investigação original, haja vista a constatação de que parte das operações de importação foi realizada sob regimes especiais em que há a suspensão ou a isenção do imposto de importação. A alíquota efetiva, por origem, foi aplicada sobre o valor CIF. Quanto ao AFRMM, apurou-se o valor unitário com base nos dados de importação da investigação original, haja vista a constatação de que parte das operações de importação foi realizada em modais ou por regimes especiais sobre os quais não incide o AFRMM. As despesas de internação foram obtidas pela aplicação do percentual de 2,51% sobre o valor CIF, conforme o percentual apurado na investigação original, com base nas respostas ao questionário do importador recebidas à época. Tais despesas foram calculadas conforme a metodologia exposta no cálculo de internação do valor normal (item 5 deste documento).

Cumprе observar que, uma vez que as informações extraídas do sítio Trade Map no nível de 6 dígitos do SH não possuem detalhamento por grau do aço, buscou-se como melhor informação disponível os dados de importação da investigação original, identificando o fluxo médio de cada origem durante os cinco anos correspondentes ao período de análise de dano com base nos dados de importação fornecidos pela RFB. A partir dos referidos dados, identificaram-se o grau do aço importado e a categoria de cliente do importador adquirente para cada operação de importação.

Dessa forma, realizou-se a comparação dos preços médios das exportações de cada origem com os preços médios ponderados da indústria doméstica por grau do aço e por categoria de cliente, segundo a cesta de produto média identificada de P1 a P5 da investigação original, excluindo-se as operações ao Brasil, porquanto se verificou pelos dados da RFB que o produto classificado nas posições do SH não representava o produto sujeito à medida. O resultado dessa comparação consta da tabela abaixo:

Preço provável CIF Internado e Subcotação - Alemanha, Coreia do Sul, Finlândia, Taipé Chinês e Vietnã					
	Alemanha	Coreia do Sul	Finlândia	Taipé Chinês	Vietnã
Preço FOB (US\$/t)	2.950,35	2.269,51	2.404,66	2.004,37	2.185,70
Frete internacional (US\$/t)	151,62	144,34	127,16	128,12	141,40
Seguro internacional (US\$/t)	3,58	1,65	2,07	2,49	3,07
Preço CIF (US\$/t)	3.105,54	2.415,50	2.533,88	2.134,98	2.330,17
Imposto de Importação (US\$/t)	434,78	338,17	354,74	298,90	326,22
AFRMM (US\$/t)	6,99	25,35	15,74	25,76	29,10
Despesas de internação (US\$/t)	77,95	60,63	63,60	53,59	58,49
CIF Internado (US\$/t)	3.625,26	2.839,65	2.967,96	2.513,22	2.743,97
Preço médio ponderado da Indústria Doméstica (US\$/t) (B)	2.288,01	2.642,28	2.715,97	2.537,57	2.173,33
Subcotação (B-A)	(1.337,26)	(197,37)	(251,99)	24,35	(570,64)

Da tabela anterior, constata-se que, na hipótese de Alemanha, Coreia do Sul, Finlândia, Taipé Chinês e Vietnã voltarem a exportar laminados a frio para o Brasil aos preços apurados, as importações da Alemanha, da Coreia do Sul, da Finlândia e do Vietnã entrariam no Brasil com preços superiores ao preço da indústria doméstica. As importações de Taipé Chinês entrariam no Brasil com preços inferiores ao preço da indústria doméstica.

Há que se observar, todavia, que há considerável incerteza quanto à magnitude pela qual o preço provável poderia estar distorcido pela presença de produtos não similares ao produto sob revisão, tendo em vista que os subitens da SH agrupam produtos distintos do produto em análise. Ademais, há que se considerar que o produto sujeito à medida antidumping reveste-se de elevada heterogeneidade, o que contribui significativamente para a possibilidade de distorção.

Dada a heterogeneidade do produto e a impossibilidade de se identificar qual a cesta de produtos das exportações dessas origens, a título de exercício, comparou-se o preço provável apurado na tabela anterior com o preço da indústria doméstica para cada um dos graus do aço: 304 e 430.

Verificou-se que, na hipótese de a Alemanha e a Finlândia voltarem a exportar 100% de aço de grau 304 ou 430, o preço provável CIF internado não estaria subcotado com relação ao preço da indústria doméstica. Dessa forma, independentemente da cesta de produto exportada, verificar-se-ia sobrecotação quando comparados o preço provável internado da Alemanha e da Finlândia e o preço médio ponderado da indústria doméstica.



Já com relação à Coreia do Sul, a Taipé Chinês e ao Vietnã, verificou-se que, a depender do mix de produto, o preço provável CIF internado estaria subcotado com relação ao preço da indústria doméstica. Nesse sentido, buscou-se a informação da cesta de produto conforme sua distribuição nos cinco períodos da investigação original. Nesse exercício, verificou-se que, segundo qualquer distribuição das características do aço observada durante os cinco períodos da investigação original, verificar-se-iam sobrecotação quando comparados o preço provável internado da Coreia do Sul e do Vietnã e o preço da indústria doméstica; e subcotação quando comparados o preço provável internado de Taipé Chinês e o preço da indústria doméstica.

Dadas as diferenças de preço segundo o grau do aço e tendo em vista a disponibilidade de dados específicos para o produto objeto do direito em P1, buscou-se analisar, como um cenário adicional, os preços de importação verificados nesse período, para avaliar se os preços praticados serviriam de parâmetro para o preço provável das importações. As importações de laminados a frio em P1 das origens sujeitas à medida corresponderam a 40,7% do total importado. Individualmente, as origens corresponderam de 2,5% a 12,5% do total importado de laminados a fio nesse período. Ressalte-se que não foram identificadas importações originárias do Vietnã durante o período de análise de retomada do dano.

Conforme apontado, tais importações foram devidamente depuradas, e correspondem tão somente ao produto objeto do direito antidumping, não incluindo outros produtos fora desse escopo, como no caso das demais estatísticas de comércio exterior disponíveis.

Para fins de comparação com os preços médios da indústria doméstica, procedeu-se a internação no Brasil dos preços médios das importações objeto do direito, sem considerar o direito aplicado.

Realizou-se a comparação dos preços médios das exportações de cada origem com os preços médios ponderados da indústria doméstica por grau do aço. Foi considerado o preço de importação médio ponderado, na condição CIF, em dólares estadunidenses, obtido dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB para P1. A internalização do preço CIF no mercado brasileiro foi realizada da mesma forma que para a China, conforme descrito no tópico anterior. O resultado dessa comparação consta da tabela abaixo:

	Alemanha	Coreia do Sul	Finlândia	Taipé Chinês
Preço CIF (US\$/t)	2.305,23	1.956,90	2.874,99	2.318,58
Imposto de Importação (US\$/t)	311,21	336,59	575,00	417,34
AFRMM (US\$/t)	16,12	21,37	42,09	20,91
Despesas de internação (US\$/t)	57,86	49,12	72,16	58,20
CIF Internado (US\$/t)	2.690,42	2.363,97	3.564,24	2.815,03
Preço médio ponderado da Indústria Doméstica (US\$/t) (B)	2.317,16	2.268,69	2.738,72	2.408,61
Subcotação (B-A)	(373,26)	(95,28)	(825,52)	(406,42)

Da tabela anterior, constata-se que, na hipótese de Alemanha, Coreia do Sul, Finlândia, Taipé Chinês e Vietnã voltarem a exportar laminados a frio para o Brasil a preços similares àquelas praticados em P1, as importações da Alemanha, da Coreia do Sul, da Finlândia e de Taipé Chinês entrariam no Brasil com preços superiores ao preço da indústria doméstica.

Para essa metodologia, em que pese privilegiar a definição do produto, uma vez que os dados foram depurados e correspondem em sua totalidade apenas ao produto sujeito à medida antidumping, deve-se ressaltar a distância temporal dos dados com relação a P5, o que, entendeu-se no presente caso, poderia distorcer a análise empreendida. Isso decorre do fato de que os preços praticados pela única origem sujeita à medida que exportou em quantidades significativas durante todo o período (China) diminuíram 22,4% desse mesmo período, P1, para P5. Não restou evidenciado nos elementos disponíveis nos autos que os preços internacionais das demais origens não teriam sido submetidos a um comportamento semelhante, de forma que concluiu-se que os preços praticados por essas origens em P1 não podem ser usados como proxy adequada para o preço provável dessas origens.

De maneira a complementar a análise sobre o preço provável das importações da Alemanha, Coreia do Sul, Finlândia, Taipé Chinês e Vietnã na hipótese de essas origens voltarem a exportar em quantidades significativas para o Brasil, avaliou-se ainda cenário alternativo em que, para que os laminados a frio oriundos dessas origens pudessem reingressar no mercado brasileiro, deveriam competir com os demais fornecedores estrangeiros. Por isso, realizou-se exercício considerando que o preço provável dessas origens seria muito provavelmente igual ou inferior ao preço praticado pela África do Sul, principal origem das importações brasileiras em P5. As importações oriundas dessa origem totalizaram 10.937,6 toneladas e representaram 31,2% do total importado nesse período.

Foi considerado o preço de importação médio ponderado, na condição CIF, em dólares estadunidenses, obtido dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB. A internalização do preço CIF no mercado brasileiro foi realizada da mesma forma que para a China, conforme descrito no tópico anterior.

Ressalte-se que, assim como foi realizado para internalização do preço das importações da China, procedeu-se à classificação do produto importado da África do Sul em relação ao grau do aço (304, 304 L, 304 H ou 430). Foi possível classificar a totalidade das importações oriundas dessa origem em P5. Para efeitos de justa comparação com o preço do produto importado, o preço médio da indústria doméstica foi ponderado pela participação de cada grau em relação ao volume total importado da África do Sul.

Ressalte-se que a receita operacional líquida em reais de cada transação foi convertida para dólares estadunidenses utilizando a taxa de câmbio do dia da venda, conforme disponibilizado pelo Bacen.

A tabela seguinte demonstra os cálculos efetuados.

Preço Provável CIF Internado - Considerando preço da África do Sul	
Preço CIF US\$/t)	1.886,04
Imposto de Importação US\$/t)	252,40
AFRMM US\$/t)	7,47
Despesas de Internação US\$/t)	47,34
CIF Internado US\$/t)	2.193,26
Preço Ind. Doméstica US\$/t)	2.458,68
Subcotação (B-A)	265,42

Como pôde ser observado de acordo com este exercício, na hipótese de a Alemanha, Coreia do Sul, Finlândia, Taipé Chinês e Vietnã voltarem a exportar laminados a frio para o Brasil sem aplicação do direito antidumping, a preços semelhantes aos praticados pelo principal fornecedor estrangeiro do Brasil em P5, suas importações entrariam no mercado brasileiro com preços subcotados em relação ao preço da indústria doméstica.

Destaca-se, como levantado também pelas partes em sede de manifestações, que as importações originárias da África do Sul corresponderam a parcela relevante do volume importado (31,2%), e corresponderam a 6,9% do mercado brasileiro em P5, enquanto a indústria doméstica acumulou participação de 77,8% no mercado, no mesmo período.

Nesse cenário, em tese, não se descarta a possibilidade de que os preços praticados pela principal origem não investigada das importações possam vir a representar referencial de preços para eventual retomada das exportações para o Brasil. Contudo, dados os elementos trazidos aos autos pelas partes, julgou-se não terem sido apresentadas evidências suficientes, para o caso concreto, de que Alemanha, Coreia do Sul, Finlândia, Taipé Chinês e Vietnã praticariam, todas e de maneira uniforme ou muito próxima, necessariamente o mesmo nível de preços observado para as exportações realizadas pela África do Sul ao Brasil em P5.

8.3.2.3 Das manifestações finais sobre o preço provável das importações

Em sua manifestação final, a Aperam ressaltou a importância de se averiguar a cesta de produtos por grau e tipo de laminado a frio, pois acredita que ela tenha variado de forma relevante no passado o que poderá voltar a acontecer como estratégia de penetração no mercado brasileiro. Citou que apesar das importações corresponderem a 22,2% do mercado no presente, seria importante salientar a importância da definição do grau de aço tendo em vista as diferenças significativas de preço alcançadas nessa relação. De acordo com a empresa, a cesta de produtos importados teria variado bastante da presente investigação à original, assim, se considerado o total das importações baseados no grau de aço 304, por exemplo, a participação das importações investigadas seria de 53,3% a 75%. Dessa forma, os produtores/exportadores poderiam concentrar seus esforços de venda em um ou outro tipo de laminado acirrando ainda mais a concorrência e aprofundando ainda mais a diferença calculada pela autoridade investigadora, que considera apenas o cenário em P5 sob a ótica da importação.

Afirmou que o único indicador de desempenho que ainda estaria condicionado ao debate seria o preço provável, pois embora haja uma tendência de queda significativa dos preços das origens investigadas não se poderia determinar com precisão o preço que praticariam num cenário de extinção de aplicação dos direitos.

Apesar da impossibilidade de se determinar um preço provável para todas as origens, seria possível afirmar sobre a existência de provas robustas de que os preços serão reduzidos pela presença do excedente exportável e a necessidade de desvio para o mercado brasileiro.

Afirmou não haver outros mercados da magnitude do mercado brasileiro capazes de absorver o excedente exportável.

Novamente fez ressalvas em relação à utilização dos dados disponibilizados pelo Trade Map, uma vez que seriam limitados e não permitiriam uma segregação com base no grau de aço e conterem outros tipos não abrangidos no escopo da investigação, o que pode deturpar a pesquisa, a exemplo da constatação de que haveria subcotação apenas para o Taipé Chinês.

Trouxe observações em relação a utilização do preço da África do Sul como parâmetro para o preço médio praticado pela indústria doméstica e pelas outras origens investigadas, uma vez que apresentam cestas de produtos diferentes e que teriam como destino distribuidores, sendo posteriormente revendidos a preços superiores. Também citou trecho da nota técnica em que a própria autoridade investigadora teria afirmado não estar claro se utilizaria o país como referencial adequado de preço para as outras origens.

Encaminhou planilha com quatro cenários elaborados com os dados apresentados e comprovados pela indústria doméstica em processo anterior de modo a auxiliar na comparação do preço provável das origens investigadas e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro. Trouxe essas informações ao entender que os dados obtidos eram limitados, em especial em relação ao grau de aço e à cesta de produto das origens investigadas.

Em todos estes cenários por ela apresentados, foi demonstrada a significativa deterioração da lucratividade da indústria doméstica na hipótese de extinção dos direitos antidumping, voltando, imediatamente, a sofrer dano, como resultado da prática de dumping.

A Eletros, em sua manifestação final, teceu mais comentários a respeito da utilização da África do Sul como parâmetro para o cálculo do preço provável e afirmou que suas ponderações ficaram ainda mais claras após a publicação da errata. Alegou que como as importações dessa origem seriam internalizadas a um preço CIF de R\$ 7.011,02/t e não causariam dano, conforme afirmado pela indústria doméstica, "ainda que subcotadas em R\$ 550,77 por tonelada, é necessário concluir, por decorrência lógica, que as importações chinesas mesmo sem direito antidumping tampouco poderiam causar dano à indústria doméstica, ainda que sem a sobretaxa, realizadas ao preço de R\$ 7.024,72 e subcotadas em R\$ 399,09 por tonelada, já que superiores aos preços da África do Sul, que não causaram qualquer dano à indústria doméstica, conforme por ela admitido. O mesmo raciocínio se aplicaria à todas as demais origens investigadas, já que seus preços são igualmente superiores aos preços das exportações sul-africanas."

Registrou a importância da utilização da África do Sul como referencial (com exceção da China), pois teria sido adotado esse posicionamento desde o início da investigação e não houve nada nos autos que alterasse tal entendimento. Citou que a autoridade investigadora teria tomado iniciativa semelhante em outros processos anteriores semelhantes e que até mesmo a peticionária teria afirmado a relevância e a não ocorrência de dano das importações oriundas dessa origem.

Assegurou que, mesmo que a peticionária utilizasse o argumento de que a África do Sul não possa ser utilizada como comparativo em virtude de diferença na cesta de produtos entre as origens investigadas, que os preços praticados por essa origem seriam inferiores mesmo após ajustes feitos nesse sentido. Assim, utilizou-se de preços disponibilizados nos autos para elaborar uma estimativa buscando-se efetuar uma razão entre o preço da indústria doméstica para a África do Sul para cada uma das origens, pois a autoridade investigadora já teria ponderado os preços da indústria doméstica com base no mix de cada uma das origens no processo.

Ressalta que essa seria apenas uma estimativa e propõe que a SDCOM refaça essa análise já que possui todos os dados que lhe permitiriam efetuar os cálculos com exatidão.

Além da utilização da África do Sul como parâmetro para o cálculo do preço provável na presente investigação a Eletros solicita que a medida seja encerrada sem prorrogação do direito para a Alemanha, Coreia do Sul, Finlândia, Vietnã e Taipé Chinês, tendo em vista que os preços prováveis calculados para essas origens são superiores aos preços da indústria doméstica e foram comprovadamente superiores aos valores normais calculados mesmo após a alteração da metodologia de cálculo (com a publicação das erratas), de modo que inviabilizariam uma retomada do dano à indústria doméstica por ocasião do encerramento do direito antidumping.

8.3.2.4 Dos comentários da SDCOM sobre as manifestações

Com relação à cesta de produtos e sua variação no tempo, diferentemente do quanto apontado pela peticionária, constatou-se que as origens investigadas, à exceção da Alemanha, exportaram para o Brasil uma cesta de produto uniforme durante todo o período em que houve volume em quantidades representativas, desde a investigação original. As importações provenientes de cada uma das origens ocorreram com base em cestas bastante distintas quando comparadas as origens, mas de forma uniforme quando a cesta da mesma origem é comparada em diferentes períodos.

De toda sorte, foi realizado o exercício para avaliar qual seria o impacto no preço da indústria doméstica, por meio da análise de subcotação, caso as origens passassem a privilegiar determinado tipo de produto em detrimento de outro. Com relação à Alemanha e à Finlândia, observou-se que não haveria subcotação ainda que essas origens



passassem a exportar apenas um tipo ou outro. Com relação à Coreia do Sul, ao Vietnã e a Taipé Chinês, a depender da cesta de produto poderia haver cenários diferentes, porém, ao observar as cestas históricas, foi observada subcotação apenas para as importações originárias de Taipé Chinês.

Com relação à manifestação sobre a tendência de queda significativa dos preços em um cenário de ausência do direito, a peticionária não apresentou elementos conclusivos. Pelo contrário, não há nos autos nenhum indicativo de que os preços das demais origens viessem a se reduzir de forma significativa no cenário de extinção do direito.

Não se descarta haver a possibilidade de desvio de comércio em razão das medidas de defesa comercial e congêneres aplicadas por outros países. Conforme detalhado nas análises do tópico 8.3.2.2, ocorre que não foram identificados para a Alemanha, a Coreia do Sul, a Finlândia e o Vietnã elementos que pudessem levar a crer que seria provável e a retomada das importações a preços capazes de pressionar os indicadores da indústria doméstica.

Com relação à manifestação apresentada em que é tecido paralelo com outra investigação, registre-se que os representantes legais da peticionária apresentaram nestes autos informações e documentos que tiveram acesso em base restrita em investigação na qual as partes deste processo não eram consideradas como partes interessadas. A autoridade investigadora não tomará conhecimento dessas informações, as quais são restritas às partes interessadas do processo em que as informações foram produzidas. A impossibilidade de dar acesso aos dados e às informações restritas ao procedimento em que foram produzidas implicaria limitar o contraditório e a ampla defesa das partes interessadas neste processo.

Com relação às manifestações da Eletros sobre os argumentos relativo à África do Sul como parâmetro para o preço provável, remete-se ao item 8.3.2.2, em que foram realizados os exercícios e análises pertinentes sobre o tema.

8.4 Do impacto provável das importações com dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação acerca da probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito antidumping, deve ser examinado o impacto provável de tais importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

Assim, para fins de início da presente revisão, buscou-se avaliar o impacto das importações objeto do direito antidumping sobre a indústria doméstica durante o período de revisão.

Verificou-se que o volume das importações de laminados a frio das origens investigadas diminuiu consistentemente ao longo do período de revisão. Com efeito, de P1 a P5, o volume dessas importações diminuiu em 93,9%, de modo que sua participação no mercado brasileiro saiu de [RESTRITO] % em P1 para [RESTRITO] % em P5.

Acerca dos resultados demonstrados pela indústria doméstica verificou-se, de P1 para P5, inobstante à redução da quantidade vendida, houve aumento de participação de mercado, aumento da quantidade produzida e da receita líquida obtida com a venda do produto. Adicionalmente, a indústria doméstica apresentou melhora em seus indicadores de rentabilidade, tendo operado com resultado operacional positivo ao longo de todo o período.

Observou-se a melhora dos indicadores da indústria doméstica evidenciada ao longo do período de análise de continuação/retomada do dano, concomitante à redução das importações sob revisão, seja em termos absolutos, seja em relação ao mercado brasileiro.

Isso não obstante, conforme análise realizada no item 5 deste documento, caso o direito antidumping em vigor seja extinto, muito provavelmente haverá a retomada da prática de dumping nas exportações de todas as origens analisadas. Adicionalmente, observou-se que as origens possuem elevado potencial exportador, conforme analisado no item 5.3.

Verificou-se ainda que, no caso da China, as exportações ao mercado brasileiro foram registradas em volumes representativos em todos os períodos analisados, sendo que, no caso da ausência do direito antidumping, teriam entrado subcotadas em relação aos preços médios da indústria doméstica, conforme analisado no item 8.3.

Por outro lado, um ponto que demanda maior atenção no presente caso corresponde ao preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro, nos casos da Alemanha, Coreia do Sul, Finlândia, Taipé Chinês e Vietnã. Tendo em vista a ausência de importações dessas origens realizadas em quantidades representativas no período de análise de retomada de dumping, o item 8.3.2.2 buscou apresentar diferentes alternativas de preço provável, dentro as informações disponíveis nos autos, caso as exportações dessas origens do produto objeto do direito antidumping voltem a ser destinadas ao Brasil em volumes substanciais.

Assim, verificou-se, primeiramente, que não aparenta existir discriminação de preços de exportação por essas origens quando se trata das exportações direcionadas a países relevantes em termos de produção de aço, quando comparadas aos demais destinos. Em outro cenário, observou-se que ao adotar como proxy para o preço provável da retomada das exportações ao Brasil os preços médios praticados em cada origem para todos os destinos do mundo, não haveria indícios de que as exportações da Alemanha, da Coreia do Sul, da Finlândia e do Vietnã para o Brasil seriam cursadas a preços CIF internados subcotados em relação aos preços do produto similar doméstico, contrariamente ao observado para as exportações de Taipé Chinês. Já no terceiro cenário apresentado, a atribuição dos preços médios das importações da África do Sul, origem principal entre as não sujeitas a medidas antidumping, para o preço provável das cinco origens, significaria que as exportações seriam internalizadas no mercado brasileiro a preços inferiores ao praticado pela indústria doméstica. Contudo, restam dúvidas sobre a representatividade deste preço para a eventual retomada das exportações dessas origens para o mercado brasileiro.

8.5 Das alterações nas condições de mercado

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado nos países exportadores, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

No que diz respeito a alterações em terceiros mercados quanto à imposição de medidas de defesa comercial por outros países, consoante já exposto no item 5.5 deste documento, registre-se que, conforme dados divulgados pela Organização Mundial do Comércio (OMC), há medidas antidumping aplicadas às exportações de laminados a frio, tendo havido aplicação/manutenção de direito antidumping aplicado a laminados a frio das origens investigadas pelos EUA, União Europeia, Índia, Taipé Chinês, Tailândia e Vietnã, além do Brasil. Houve aplicação/manutenção de medidas compensatórias aplicadas pelos EUA e pela Índia.

Além disso, os EUA aplicaram em 2018 sobretaxas de 25% sobre as importações de diversos tipos de aço, incluindo o produto objeto da revisão, com base na Seção 232, alegando ameaças à segurança nacional. Essas tarifas afetam a maior parte dos parceiros comerciais dos EUA, inclusive as origens investigadas. Apenas a Coreia do Sul, para não ser atingida pelas sobretaxas, aceitou restringir suas exportações de aço para os EUA por meio de quotas.

O produto também resta incluído no escopo das medidas de salvaguardas aplicadas pela União Europeia em caráter provisório, desde 2018, e de forma definitiva, desde 1º de fevereiro de 2019, no montante de 25% sobre o volume que exceder a média simples das importações dos anos de 2015 a 2017.

8.6 Do efeito provável de outros fatores que não as importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso VI do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

8.6.1 Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras de laminados a frio que as importações oriundas das outras origens oscilaram ao longo do período de revisão (+37% de P1 para P2, -21,8% de P2 para P3, -35,8% de P3 para P4, +57,6% de P4 para P5 e +8,4% de P1 a P5).

Nesse sentido, as importações de todas as origens, exceto as sob revisão, ganharam participação no mercado brasileiro tanto de P4 para P5 ([RESTRITO] p.p.), quanto de P1 a P5 ([RESTRITO] p.p.).

Ressalte-se, ademais, que o preço CIF em dólares estadunidenses por tonelada das importações oriundas das outras origens foi inferior ao preço das importações provenientes das origens sob revisão apenas em P1, ou seja, muito provavelmente caso os direitos antidumping não estivessem aplicados, observar-se-iam volumes de importação maiores das origens sob revisão com relação àqueles das demais origens.

8.6.2 Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

A tarifa do imposto de importação dos subitens 7219.32.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da NCM manteve-se inalterada em 14% durante o período de análise de continuação/retomada de dano.

Já os subitens 7219.33.00 e 7219.34.00 tiveram alíquota majorada temporariamente por um período de doze meses por meio da Resolução CAMEX nº 70, de 28 de setembro de 2012, publicada no D.O.U. de 1º de outubro de 2012. Dessa forma, a tarifa do imposto de importação desses subitens foi de 25% até 30 de setembro de 2013, e de 14% de 1º de outubro de 2013 até o final do período de análise de continuação/retomada de dano.

Dessa maneira, não houve processo de liberalização dessas importações de P1 até P5.

8.6.3 Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de laminados a frio comportou-se da seguinte forma durante o período de revisão: aumentou 3,4% de P1 para P2, diminuiu 25,9% de P2 para P3, aumentou 4,6% de P3 para P4 e 10% de P4 para P5. Durante o período de revisão, de P1 a P5, o mercado brasileiro apresentou redução de 11,8%.

A redução do mercado brasileiro, observada de P1 para P5, foi acompanhada pela diminuição de 93,9% das importações originárias das origens sob revisão e do aumento de 8,4% das importações originárias das demais origens, perfazendo uma contração de 33,3% nas importações totais. Já a indústria doméstica apresentou queda de vendas de P1 para P5 (2,8%), tendo, no entanto, aumentado sua participação no mercado brasileiro (+[RESTRITO] p.p.).

Quando analisado o interregno de P4 para P5, observa-se um aumento do mercado brasileiro em 10%. As vendas da indústria doméstica, por sua vez, aumentaram 1,6% no mesmo período.

Quanto às condições de demanda do mercado brasileiro, mencione-se, ainda, a oscilação das importações das outras origens. De P1 para P2, essas importações atingiram seu ápice, ao aumentar em 37% o seu volume, alcançando [RESTRITO] toneladas. De P2 para P3, apesar de terem decrescido em 21,8%, as importações de outras origens apresentaram [RESTRITO] % de participação no mercado brasileiro, maior percentual observado no período de revisão. Em seguida, as importações mantiveram-se em queda, contraindo 35,8% de P3 para P4, quando atingiram [RESTRITO] toneladas. Nesse momento, elas representaram [RESTRITO] % do mercado brasileiro. Por fim, em P5, as importações originárias de outras origens voltaram a aumentar, relativamente a P4, alcançando [RESTRITO] toneladas, o que significou aumento de 57,6% no volume importado e representaram [RESTRITO] % do mercado brasileiro.

De P4 para P5, constatou-se aumento de 10% do mercado brasileiro, porém este parece ter sido quase totalmente absorvido pelas importações das demais origens, uma vez que a indústria doméstica aumentou suas vendas em 1,6% e contraiu sua participação em [RESTRITO] p.p. no mesmo período.

Concluiu-se, porém, não haver deterioração de indicadores da indústria doméstica causados por contração de demanda.

Além disso, durante o período analisado não foram constatadas mudanças no padrão de consumo do mercado brasileiro.

8.6.4 Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio laminados a frio, pela indústria doméstica ou pelos produtores estrangeiros, tampouco fatores que afetassem a concorrência entre eles.

8.6.5 Progresso tecnológico

Tampouco foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. Os laminados a frio objeto da revisão e os fabricados no Brasil são concorrentes entre si.

8.6.6 Desempenho exportador

Como apresentado no item 7.1 deste Documento, o volume de vendas de laminados a frio ao mercado externo pela indústria doméstica aumentou 34,1% de P1 para P5. Ressalte-se que, ao longo do período de análise de retomada do dano, embora possam ter contribuído para o desempenho dos custos da indústria doméstica, as exportações sempre representaram percentual inferior àquele referente às vendas no mercado interno. Registre-se que em P3 essas exportações representaram [RESTRITO] % das vendas totais, e mantiveram-se sempre abaixo de [RESTRITO] % nos demais períodos.

Portanto, não há deterioração de indicadores da indústria doméstica que possa ser atribuída ao seu desempenho exportador.

8.6.7 Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, diminuiu 8% e 1,6% em P5 em relação a P1 e P4, respectivamente. Não há deterioração de indicadores da indústria doméstica que possam ser atribuídos a sua produtividade.

8.6.8 Consumo cativo

Não houve consumo cativo pela indústria doméstica ao longo do período de análise de continuação/retomada do dano.

8.6.9 Importações ou revenda do produto importado pela indústria doméstica

Cumprir notar que não houve importações da indústria doméstica. Verificou-se que a Aperam revendeu quantidade de [RESTRITO] t do produto adquirido no mercado interno em P2.

A aquisição, realizada no mercado interno e proveniente de [CONFIDENCIAL], teria ocorrido exclusivamente para fins de atendimento à demanda de um cliente. Ademais, conforme informações prestadas na petição e confirmadas por ocasião da verificação in loco, não houve importações de laminados a frio pela indústria doméstica.

Considerando a baixa representatividade de revendas da indústria doméstica, bem como o fato de que não se importou em nenhum dos períodos de revisão, não se pode atribuir a esses volumes qualquer deterioração de indicadores da indústria doméstica.

8.7 Das manifestações acerca da probabilidade de retomada do dano

Em sua manifestação pré-audiência, protocolada em 29 de março de 2019, a Eletros apresentou os argumentos a respeito da retomada do dano que seriam expostos na audiência. A associação referiu que os dados constantes dos autos não permitiram concluir que a extinção do direito antidumping levaria à retomada do dano à indústria doméstica. A Eletros afirmou que os aumentos de preços e de rentabilidade teriam sido expressivos e não se verificaria causalidade entre a eventual extinção do direito e o retorno do dano à indústria doméstica.

Em manifestação protocolada antes da realização da audiência, em 28 de março de 2019, a Aperam manifestou inicialmente que a Eletros utilizou a expressão "dentre outros" ao elencar os temas a serem tratados na audiência referentes aos indicadores da indústria doméstica e à retomada do dano. Para a peticionária, a Eletros não teria cumprido com o disposto no § 1º do art. 55 do Decreto nº 8.058, de 2013, não sendo possível à Aperam manifestar argumentos acerca de temas que não teriam sido especificados.

A Aperam manifestou, a respeito do tema indicado na solicitação de audiência da Eletros referente às "premissas adotadas em relação à possibilidade de retomada de deterioração dos indicadores da indústria doméstica", que a Associação não indicou a que



premissas estaria se referindo. A peticionária afirmou que, no Parecer de Início, utilizou - se metodologia consistentes com os próprios precedentes e em consonância com os preceitos regulamentares em sua análise dos indícios de continuação/retomada do dano e do desempenho do produtor/exportador.

Em relação à indicação da Eletros de que trataria na audiência da "ausência de evidências de que a retomada das importações acarretaria efetivo dano à indústria doméstica", a peticionária manifestou que a Associação não esclareceu como identificou a alegada ausência de evidências. Ademais, de acordo com a Aperam, não teria restado claro se a alegada ausência de evidências estaria relacionada à retomada das importações e/ou às consequências da retomada dessas importações. A peticionária também salientou que a autoridade investigadora teria analisado a matéria de acordo com o estabelecido no Regulamento Brasileiro e teria justificado plenamente suas conclusões.

Por fim, em relação aos aumentos de preços praticados pela indústria doméstica e seus reflexos sobre os indicadores de rentabilidade, a Aperam afirmou que se trata de efeito esperado da aplicação de medida antidumping. Além disso, a peticionária manifestou que o movimento dos preços acompanhou a tendência de comportamento dos custos da indústria doméstica.

As empresas Atlas, Mueller Fogões, Tramontina Teec, Tramontina Cutelaria, Tramontina Farroupilha e Whirlpool protocolaram documentos de mesmo teor no dia 29 de março de 2019, com os temas que iriam tratar na audiência. As empresas informaram que tratariam da "inadequação" da análise dos indicadores da indústria doméstica na ausência do direito antidumping, em especial a ausência de evidências que demonstrassem (a) de maneira conclusiva o efetivo desempenho dos indicadores de rentabilidade da indústria doméstica; (b) que a retomada das importações acarretaria dano à indústria doméstica; e (c) que os preços a serem praticados nas exportações investigadas acarretaria efetivo dano à indústria doméstica.

Em manifestação protocolada em 23 de abril de 2019, com os argumentos apresentados oralmente durante a audiência, a Eletros afirmou que os fatos e dados contidos nos autos demonstrariam que não haveria retomada de dano na ausência da medida antidumping. Isso porque (a) os indicadores de desempenho da indústria doméstica demonstram robusta performance durante a vigência da medida antidumping, tratando-se de plena recuperação tal e como afirmado repetidamente nos autos pela própria Aperam; e (b) a análise de preço provável levada a cabo pela própria autoridade investigadora no Parecer de Início demonstra que a probabilidade de retomada de dano no presente caso é inexistente.

A associação apresentou em sua manifestação indicadores sobre importações, mercado brasileiro, desempenho econômico-financeiro da indústria doméstica entre outros para fundamentar a sua análise.

Assim, a Eletros afirmou que as importações das origens investigadas, após a aplicação da medida antidumping, sofreram "completa exclusão" do mercado brasileiro, apresentando "queda de 94% durante o período, enquanto sua participação de mercado caiu 11,2 p.p., partindo de 12% em P1 para 0,8% em P5". Dessa exclusão, de acordo com a Eletros, decorreu para a indústria doméstica "uma performance absolutamente excepcional, recuperando fortemente seus indicadores de desempenho, o que demonstra, sem sombra de dúvidas, que o propósito da medida antidumping foi cumprido".

Já no que diz respeito ao desempenho da indústria doméstica, a Eletros afirmou que o exame dos indicadores de desempenho da indústria doméstica tão somente poderia conduzir à conclusão alcançada no Parecer de Início: "houve acentuada recuperação da indústria doméstica no período". Neste contexto, conforme a associação, não haveria qualquer indício de retorno a uma situação de dano em caso de extinção do direito. Nesse sentido, a Eletros apontou que apesar do decréscimo no volume de vendas no mercado interno da indústria doméstica (2,8%, de P1 para P5), a participação no mercado interno dessas vendas cresceu nesse mesmo período (7,2 p.p.), atingindo 77,8% desse mercado.

A seu turno, de acordo com a Eletros, os indicadores financeiros da indústria doméstica apresentaram "robusta recuperação" durante o período de vigência do direito antidumping. Segunda a associação, "por onde quer que se examine o comportamento dos preços, não há dúvida de que houve um aumento expressivo no período, aumento este que não resultou de pressões de custos, e resultou em ganho substancial rentabilidade". Também condizente com essa tendência a Eletros apontou o incremento observado na receita líquida, no resultado bruto, nos resultados operacionais, considerados ou não o resultado financeiro e as outras despesas e as respectivas margens.

Elencados os indicadores da indústria doméstica, a Eletros afirmou que haveria fortes evidências da fragilidade da relação causal entre a extinção do direito antidumping aplicado e o retorno a uma situação de dano, uma vez que "importações de outras origens são realizadas em quantidades muito expressivas com preço até mesmo abaixo do preço da única origem investigada que manteve exportações para o Brasil, a China". Além disso, "as informações trazidas aos autos indicam fortemente que, diante de uma eventual "deterioração da melhora", os indicadores de desempenho da indústria doméstica não retrocederiam a uma situação de dano. Mas, principalmente, o que não há nos autos é uma demonstração minimamente suficiente deste retorno a uma situação de dano. Como visto, e não há qualquer margem à dúvida nos termos do próprio Parecer, não houve deterioração dos indicadores de P1 a P5, de forma que não há que se falar em retomada da deterioração. Não pode haver retomada da deterioração, quando houve melhora dos indicadores(...)". Conclui a Eletros que "os elementos contidos no Parecer não se prestam a demonstrar que a extinção do direito antidumping conduziria a indústria doméstica a uma situação de dano. Pelo contrário: como se verá a seguir, os elementos contidos no Parecer mostram que não há quaisquer indícios de retomada de dano no caso de não prorrogação do direito antidumping neste caso concreto".

A associação afirmou ainda que:

"A peticionária pode afirmar mil vezes, sem qualquer fundamentação, que as importações das origens investigadas sem o direito em vigor lhe fariam mal. Sim, há aqueles que se preparam e enfrentam a concorrência e há aqueles que buscam perenizar mecanismos de proteção. Caberá à autoridade investigadora, naturalmente, demonstrar uma situação efetiva e real de probabilidade de retomada do dano e o nexa causal em relação à eventual extinção de direito antidumping".

As empresas Atlas, Mueller Fogões, Whirlpool e do grupo Tramontina, em suas manifestações pós-audiência apresentadas no dia 23 de abril de 2019, reproduziram os argumentos aduzidos pela Eletros, com os quais afirmaram concordar, especialmente no que diz respeito à comprovação de que não deve haver retomada do dano com a extinção da medida e aos prejuízos gerados às usuárias internas do produto em decorrência da imposição da medida e aumento do poder de mercado da Aperam.

Em manifestação apresentada após a audiência, na data em 22 de abril de 2019, a Aperam afirmou que a análise pertinente ao início da revisão não se afastou dos precedentes adotados pela autoridade investigadora, tendo sido observadas todas as disposições previstas no Regulamento Brasileiro. Além disso, afirmou que no curso da audiência a Eletros e as demais partes interessadas não esclareceram a que premissas estariam se referindo e que, dessa forma, não pode identificar ausência de evidências. Esse fato impossibilitaria sua manifestação a respeito dessa matéria e instiga as partes interessadas que trouxeram essas alegações a "especificar se o Departamento incorreu em erro e em que itens específicos, sugerindo, se for o caso, metodologia alternativa".

Sobre a manifestação a respeito dos aumentos de preços praticados pelas produtoras domésticas e seus reflexos sobre seus indicadores de rentabilidade, a Aperam afirmou que isso constitui o efeito esperado da aplicação de medidas antidumping. A peticionária chamou atenção para diversos elementos como margens de lucro e relação entre o custo e o preço para rejeitar a afirmação da Eletros de que houve "robusta e espetacular recuperação da indústria doméstica".

Em sua manifestação final, a Aperam, ressaltou o fato de que caso sejam extintos os direitos, as origens investigadas poderão praticar preços inferiores aos observados no mercado interno, pois no momento atual o mercado de laminados a frio estaria com elevada volatilidade, por vários fatores como: aumento da demanda do mercado interno, recessão global, aumento da capacidade instalada global, excedente exportável e aplicação e prorrogação de medidas por outros países.

Indicou inclusive que houve importações de laminados a frio de outras origens que estão sendo atualmente afetadas por medidas aplicadas por mercados importantes, ressaltando a importância da Indonésia nesse contexto.

Afirmou que sua recuperação foi gradual com a aplicação da medida e que mesmo não tendo ocorrido dano, com base no acordo antidumping, isso não quer dizer que seus indicadores de desempenho não teriam sido afetados. Citou, como exemplo, o crescimento de suas vendas internas que não teria conseguido acompanhar a evolução do mercado. Esse aumento de demanda teria beneficiado os exportadores já que a participação das importações no consumo nacional aparente se manteve inalterada.

A peticionária contrariou a afirmação feita pela Eletros de que caso a medida seja prorrogada haveria fechamento de mercado e de que a extinção da medida seria necessária para se evitar a dependência de um único fornecedor local, pois isso não ocorreu ao longo da aplicação da medida, uma vez que foram evidenciadas importações de volume representativo de outras origens além da China.

Ressaltou que sua margem operacional se manteve inalterada em P5 e que o aumento dos preços somente permitiu a recuperação do dano anterior e vender o produto similar para a clientela antigamente atendida pelos produtores estrangeiros.

Afirmou que não está trabalhando em uma zona de conforto pois sua margem se encontra abaixo do patamar necessário para uma siderúrgica atuar no mercado conforme avaliação da consultoria McKinsey (2013).

A Aperam contra argumentou a alegação da Eletros de que não haveriam provas de que as importações chinesas retornariam subcotadas num cenário sem aplicação do direito, uma vez que, na abertura da revisão, concluiu-se que houve subcotação do preço praticado pela China em relação ao preço praticado pela indústria doméstica em P2, P4 e P5. Ressaltou o fato de que o único período de não ocorrência de subcotação teria ocorrido depressão pelo fato de o direito ter sido aplicado no final do período.

Ressaltou a importância da aplicação da medida frente a diminuição significativa das importações oriundas da China evitando efeitos danosos à indústria doméstica.

A Aprodinox, em sua manifestação final, argumentou que não se poderia concluir pela absorção do dano, uma vez que se pôde evidenciar um crescimento da indústria doméstica e a melhoria de vários indicadores ao longo do período analisado.

Expôs que as importações das origens investigadas decresceram significativamente, tendo diminuído substancialmente sua participação no mercado interno ao longo de todo o período investigado.

Contestou a alegação da peticionária de que as importações originadas da África do Sul não lhe causariam dano, uma vez que se comprovou na nota técnica de fatos essenciais subcotação dessa origem e inexistência de outras origens investigadas. Mais ainda, reforçaria a hipótese na qual se essa origem fosse substituída por outras, a exemplo das investigadas, com preço superior e ainda superior aos da indústria doméstica, não haveria como se alegar dano.

Afirmou que a autoridade investigadora se equivocou ao concluir quanto ao retorno da prática de dumping na retomada das importações das origens investigadas, pois não há elementos no processo que possam comprovar tal afirmação, dado a melhora significativa dos indicadores da indústria doméstica e a redução concomitante das importações sob revisão.

Citou que em dois momentos ter-se-ia chegado a conclusão da inexistência de subcotação para as 4 origens investigadas, no início da revisão e na determinação final e que a simples alegação de necessidade de redução de preço para o ingresso num mercado não teria sentido ou racionalidade de acordo com as regras de negócio no mercado.

Que ao seu ver, se as importações comprovadamente não causaram dano não há o que se falar no risco da retomada desse dano e solicita o encerramento da aplicação da medida uma vez que "a manutenção do direito antidumping hoje vigente e debatido no presente processo de revisão, representará um ônus excessivo a ser suportado por toda sociedade brasileira, em detrimento da proteção de uma única empresa".

Em sua manifestação final a Eletros novamente assevera que não foram preenchidos os requisitos necessários para se evidenciar a probabilidade da continuação ou retomada do dano, bem como de dumping por ocasião, da não prorrogação da medida.

Em relação as alegações da peticionária de que haveria um risco iminente de desvio das exportações para o Brasil, caso o direito não fosse renovado, e em função das medidas protetivas adotadas por outros países, afirma serem meras especulações sem nenhuma comprovação material. Na manifestação apresentada traz dados que comprovariam o oposto, que as exportações dessas origens tiveram trajetória ascendente ou estável. Ressalta também que o simples fato da existência de excesso de capacidade e potencial exportador não implicaria em um redirecionamento da produção para o Brasil e que caso houvesse lógica nos argumentos expostos anteriormente isso já teria sido observado, o que não procede.

Segunda ela, "não se trata simplesmente de movimentos de recuperação ou deterioração, mas de um juízo de valor acerca do grau de proteção ou da ausência de concorrência necessária para que a indústria doméstica tenha um desempenho saudável. Novamente reitera-se que, de acordo com a determinação do OSC da OMC, a autoridade deve apresentar uma determinação fundamentada, que não pode ancorar-se em meras conjecturas."

Alega que a indústria doméstica apresentou "excelente recuperação e desempenho". Que o resultado negativo de suas vendas, comparando-se P1 a P5, no patamar de 2,8% negativos, "na verdade, é reduzido e até favorável, levando-se em consideração a variação do nível de atividade econômica no período. Em 2013, o PIB brasileiro cresceu 3,0% em relação ao ano anterior. Entre 2014/2015 e 2015/2016, o PIB sofreu retrações de 3,5% e 3,3%, respectivamente (Fonte: Ipeadata)."

Soma-se a isso a evolução de vários de seus indicadores de desempenho; em especial, sua margem de lucro bruta de 64,3%; operacional de 527,7%; operacional sem resultado financeiro de 52,4%; operacional sem resultado financeiro e outras despesas de 86,0%.

Questiona a essencialidade de renovação da medida num cenário de desempenho tão positivo e se, no caso, a indústria doméstica estaria amedrontada pelo fato de se ver em uma situação menos favorável diante da existência de um aumento da concorrência interna.

Nesse sentido, a Eletros solicita que fosse avaliado e esclarecido "(i) se a menor da proteção seria nefasta para a indústria doméstica, a ponto de caracterizar uma situação de dano à indústria doméstica; ou (ii) se o acirramento da concorrência seria até desejável para limitar o poder de mercado da indústria doméstica, sem fazer com que seja caracterizada uma situação de dano."

Nesse ponto recorda que as importações das origens investigadas caíram cerca de 94% ao longo de todo o período, acompanhadas de uma menor participação no mercado e ao mesmo tempo, os importadores teriam sofrido de inúmeros problemas no fornecimento.

8.8 Dos comentários acerca das manifestações

Com relação à alegação de que "não haveria qualquer indício de retorno a uma situação de dano em caso de extinção do direito", remeta-se ao item 8.4, em que a autoridade investigadora apresenta suas conclusões a respeito da probabilidade de retorno do dano causado pelas importações a preço de dumping.

Já com relação às manifestações acerca da recuperação da indústria doméstica após a aplicação do direito antidumping, afirma-se que o efeito esperado da aplicação de medidas de defesa comercial é a eliminação do dano causado pela prática desleal de comércio nas exportações ao Brasil. Nesse sentido, o fato de a indústria doméstica ter melhorado seus indicadores econômico-financeiros não é fato que isoladamente possa justificar a extinção do direito antidumping, enquanto atesta a eficácia da medida, a qual permitiu que a indústria doméstica apresentasse melhora na maioria de seus indicadores relacionados ao volume de produção e de rentabilidade durante o período de revisão.

A Eletros afirma que não há nos autos demonstração "minimamente suficiente deste retorno a uma situação de dano". A esse respeito, cabe ressaltar a existência de elevado potencial exportador das origens investigadas, além da possibilidade de que as origens atualmente sujeitas à medida voltem a praticar dumping ao retornar a exportar para o Brasil, conforme demonstrado no item 5. Nesse sentido, entende-se haver elementos nos autos para avaliar a probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica na ausência do direito antidumping.



Ademais, com relação à afirmação de que, ao comparar o preço da indústria doméstica com o preço chinês, "o preço praticado pela Aperam seria superior ao do mercado chinês, ou seja, ou o preço praticado neste mercado se dá em condições normais ou o preço da Aperam seria abusivo", cabe destacar que a avaliação de valor normal não possui correlação com o preço praticado pela indústria doméstica, mas sim com os preços praticados pelo exportador em seu próprio mercado doméstico.

Por fim, Aperam afirmou que os principais mercados também estariam adotando medidas de defesa comercial no segmento do aço, tornando o Brasil ainda mais atrativo no caso da ausência de adoção de alguma medida, tornando a retomada de dano à indústria doméstica ainda mais provável. A esse respeito, de fato, é possível que a imposição de medidas dessa magnitude por mercados consumidores relevantes como o estadunidense e o europeu possa gerar um desvio de comércio. Caso o direito seja extinto, a possibilidade de que as exportações das origens investigadas sejam redirecionadas ao mercado brasileiro parece ser fator importante a ser considerado no provável efeito da não prorrogação da medida.

Os demais argumentos levantados nas manifestações finais de todas as partes encontram-se endereçados nos respectivos itens temáticos pertinentes deste Documento, notadamente na análise de preço provável para fins de determinação final, a qual foi ajustada em razão dos comentários recebidos (item 8.3.2) e da recomendação (item 11). As manifestações da Eletros referentes às condições de concorrência não são de competência desta autoridade, razão pela qual não serão endereçadas.

8.9 Da conclusão sobre a continuação/retomada do dano

Ante a todo o exposto, percebe-se que o direito antidumping imposto foi suficiente para neutralizar o dano causado pelas importações objeto do direito antidumping.

Considerando-se a existência de potencial para que China continue a exportar e Taipé Chinês retome suas exportações de laminados a frio para o Brasil a preços subcotados em relação aos da indústria doméstica e em volumes significativos na ausência do direito antidumping, concluiu-se que a não prorrogação do direito antidumping para essas origens levaria muito provavelmente à retomado do dano à indústria doméstica causado por tais importações.

Concluiu-se, ainda, que não restou comprovada a probabilidade de retomada de dano causado à indústria doméstica no caso da retomada das exportações de laminados a frio da Alemanha, da Coreia do Sul, da Finlândia e do Vietnã, uma vez que o preço provável das exportações dessas origens não chegaria subcotado em relação ao preço da indústria doméstica.

Em face de todo o exposto, pode-se concluir pela existência de elementos suficientes de que, caso o direito antidumping não seja prorrogado para as importações originárias da China e de Taipé Chinês, haverá retomada do dano à indústria doméstica decorrente das importações originárias desses países.

9 DAS OUTRAS MANIFESTAÇÕES

9.1 Das manifestações sobre interesse público e concorrência

Em sua manifestação pré-audiência, protocolada em 29 de março de 2019, a Eletros apresentou os argumentos que seriam expostos na audiência. A associação referiu que, como teria sido demonstrado pelos importados em suas respostas aos questionários, em vários casos o produto doméstico não apresentaria a mesma qualidade do produto importado, aumentando os custos de produção da indústria de transformação. Além disso, a Aperam teria se mostrado incapaz de entregar o produto nos prazos acordados, gerando atrasos e interrupções nas linhas de produção das importadoras, e, portanto, afetando gravemente as condições de fornecimentos no mercado brasileiro.

As empresas Atlas, Mueller Fogões, Tramontina Teec, Tramontina Cutelaria, Tramontina Farroupilha e Whirlpool protocolaram documentos de mesmo teor no dia 29 de março de 2019, com os temas que iriam tratar na audiência. As empresas informaram que tratariam dos efeitos negativos que seriam oriundos da medida antidumping em termos de inovação, melhora de qualidade e atendimento.

A Esmaltec, na resposta ao questionário do importador, protocolada no SDD no dia 07 de dezembro de 2018, afirmou que haveria motivos de ordem operacional que justificariam a importação de laminados a frio. De acordo com a Esmaltec, a empresa já precisou recorrer a distribuidores nacionais que comprou da Aperam em função de a própria indústria doméstica não ter conseguido atender seus pedidos. A Esmaltec apresentou cópias de correspondências eletrônicas com a Aperam e internas da empresa de forma a comprovar o atraso no fornecimento da indústria doméstica e os custos incorridos em função da necessidade de recorrer a distribuidores nacionais. Para a empresa, tendo em vista que há somente um produtor nacional do produto similar, o risco de ruptura em seu processo produtivo poderia ser mitigado "com a viabilidade de novas alternativas, a maioria em países sujeitos a tratamento administrativo de antidumping".

Além disso, a empresa argumentou que a Aperam, com base em seu conhecimento sobre os preços internacionais das matérias-primas do produto objeto da investigação, câmbio e tributação nacional, inclusive as alíquotas do direito antidumping aplicadas sobre as importações, estabeleceria preços e reajustes em determinadas situações que prejudicariam uma possível contenção de inflação em toda a cadeia. Nesse sentido, alega a Esmaltec que a Aperam teria aumentado o preço do aço inoxidável tipo [CONFIDENCIAL] em [CONFIDENCIAL] % em P5, [CONFIDENCIAL] % no primeiro semestre de 2018 e [CONFIDENCIAL] % no primeiro semestre de 2019 e [CONFIDENCIAL].

A Whirlpool, em sua resposta ao questionário do importador protocolada em 14 de dezembro de 2018, afirmou que em diversas ocasiões ao longo de 2018 teria havido problemas de abastecimento por parte da Aperam. [CONFIDENCIAL] A empresa apresentou cópias de mensagens eletrônicas trocadas com a Aperam de forma a comprovar tal afirmação. [CONFIDENCIAL].

Em sua resposta ao questionário do importador, protocolada em 14 de dezembro de 2018, a importadora Atlas, fazendo referência à indústria doméstica (conforme esclarecido nas informações complementares apresentadas em 31 de janeiro de 2019), afirmou que "em algumas situações, a despeito da aquisição do produto com 90 dias de antecedência, não há garantia do atendimento na data necessária". A fim de comprovar a asserção, a empresa juntou aos autos pedido de compra encaminhado a Aperam. Nesse documento observar-se-ia que "a data do pedido enviada a Aperam para atendimento foi de 11/02 e a confirmação ficou para 28/02".

No que diz respeito às consequências da aplicação do direito antidumping ora em revisão, em manifestação protocolada após a audiência, em 23 de abril de 2019, a Eletros declarou que essa aplicação "possibilitou à produtora doméstica o exercício de poder de mercado em prejuízo dos adquirentes do produto no mercado interno. O fechamento do mercado brasileiro às importações investigadas permitiu à indústria doméstica (a) praticar aumentos injustificados de preços, descolados de seus custos; e (b) a obtenção de excelentes margens, acima de seus pares, como anunciado pela Aperam a seus investidores. Além disso, a despeito de condições tão favoráveis, os usuários industriais do produto têm enfrentado graves problemas de fornecimento. As associadas da Eletros reportam atrasos, risco de desabastecimento, taxas relevantes de incompatibilidades técnicas/baixa qualidade acarretando devolução de produtos em decorrência de defeitos, dentre outros".

Nesse ponto, a Eletros retomou a afirmação de que a Aperam, de P1 para P5, expandiu sua participação no mercado interno e aumentou o preço dessas vendas em percentual relevante (11,7%). Adicionou que o aumento dos preços "não resultou de qualquer pressão de aumento de custos" e pontuou que esses últimos se mantiveram praticamente estáveis de P1 para P5 (-0,1%), o que demonstraria "evidente descolamento nessa relação". Por conseguinte, segunda a associação, houve "ganho substancial de rentabilidade como se poderia observar nos resultados financeiros de 2018 divulgados pela própria empresa, tanto ao tratar de seus rendimentos como um todo, quanto ao tratar do produto investigado". Para além disso, a Eletros destacou que "a Aperam apontou que seus ganhos estão destacados dos ganhos dos pares e que há elevado potencial de crescimento para o produto sob análise no Brasil".

No que tange aos problemas relacionados ao fornecimento do insumo gerados pela indústria doméstica às empresas do setor a jusante, a Eletros mencionou que já foram reportados nas respostas aos questionários dos importadores, ofícios de informações complementares, e na audiência realizada em 8 de abril de 2019 e destacou as narrativas trazidas aos autos pelas empresas do grupo Tramontina e das empresas Whirlpool, Atlas,

Esmaltec, Mueller Fogões e Cozinhas Itatiaia. afirmou que os seus associados têm "enfrentado relevantes dificuldades de fornecimento na aquisição do produto similar produzido pela Aperam, envolvendo atrasos, risco de desabastecimento, taxas relevantes de incompatibilidades técnicas/baixa qualidade acarretando devolução de produtos em decorrência de defeitos. Desse problemas, seria resultante ou a redução da lucratividade das suas associadas ou o aumento de seus preços finais".

A Eletros indicou que "a representante da indústria doméstica frequentemente recorre à imposição de medidas de defesa comercial. Em relação a isso, importa observar que, além do direito antidumping sobre importações de laminados a frio, estão atualmente em vigor medidas impostas sobre parcela relevante do portfólio da Aperam. Estas tratam-se de direitos antidumping requeridos pela própria produtora e impostos sobre (i) Aço GNO importado da China, Coreia do Sul e Taipé Chinês (Resolução CAMEX nº 49/2013); (ii) tubos de aço inoxidável importados da China e Taipé Chinês (Resolução CAMEX nº 59/2013); e (iii) tubos de aço inoxidável austenítico importados da Malásia, Tailândia e Vietnã (Resolução CAMEX nº 39/2018)". Alegou, ainda, que as "medidas de defesa comercial não podem seguir sendo utilizadas por produtoras nacionais de forma perene".

Adicionalmente, a Eletros afirmou que "no presente caso, o direito antidumping sobre importações de laminados a frio já não possui mais qualquer razão de ser", pelos motivos por ela apontados. Para além disso, a associação cita trecho de Nota Técnica nº 11/2018 emitida pela SAIN no âmbito do processo nº 12120.100065/2017-23, no qual se demonstraria preocupação com a aplicação de medida antidumping associada à existência de indústria doméstica monopolista, o qual transcreve-se abaixo com o destaque aplicado pela Eletros:

7.1.1. "Essa retração intensa das importações pode ser explicada pela aplicação das medidas antidumping, associadas ao aumento internacional dos preços em real desses produtos. Esse movimento levou a uma perda importante de espaço das importações, trazendo consequências negativas para o mercado concorrencial no Brasil, ampliando o poder de mercado da Magnesita, o que se torna especialmente preocupante com a aquisição dessa empresa pela RHI."

A Eletros apresentou recortes de notícias jornalísticas e observou que a medida antidumping em análise na presente revisão confrontaria "diretamente a política econômica anunciada pelo novo governo federal, a qual intenciona ampliar a abertura comercial brasileira e vem sendo bem recebida por investidores estrangeiros e agências internacionais. Nesse contexto, medidas antidumping desnecessárias deverão ser racionalizadas, sendo o caso de laminados a frio um claro exemplo disso".

A Eletros citou em sua manifestação o Processo Administrativo nº 08700.010789/2012-73 no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) em que se investigou conduta da Aperam de exercício abusivo de posição dominante na fabricação de aços inoxidáveis no Brasil para dificultar a importação desses produtos para o país e para discriminar distribuidores concorrentes. Consoante aduzido pela Eletros em sua manifestação, somente "após a intervenção do poder público por meio da investigação em questão, a Aperam se comprometeu, em Termo de Cessação de Conduta celebrado com o Tribunal do CADE, a oferecer a todos os distribuidores as mesmas condições para transações equivalentes em termos comerciais, não praticar descontos não lineares, não adotar condutas que pudessem restringir importações de aço e não alterar políticas comerciais em função de decisão de importação ou compra de produto concorrente pelos distribuidores". Para a associação, restaria "imprescindível, que também em relação à imposição de medidas de defesa comercial em favor da indústria doméstica esta d. autoridade se posicione de forma a coibir comportamentos deletérios a importações e à concorrência no mercado nacional de aços laminados a frio".

Em manifestação apresentada em 23 de abril de 2019, após a audiência, a empresa Atlas alegou que "o desenvolvimento de fornecedores demanda muito tempo, além de ser um processo extremamente complexo. Por não haver concorrência no mercado interno, a Atlas tem-se visto obrigada a se submeter aos prazos e atrasos da Aperam, principalmente após a imposição do direito antidumping, que tem impedido a empresa de desenvolver novos fornecedores". A empresa reiterou que o acesso ao produto importado sem sobretaxas é fundamental para assegurar o fornecimento de laminados a frio aos usuários no mercado interno. A empresa acrescenta que, por ser a Aperam a única produtora do produto no Brasil, "não há qualquer garantia de que o atendimento será feito na data necessária e [CONFIDENCIAL]. Para evitar que isso aconteça, a empresa se vê por vezes obrigada a adquirir o produto de distribuidores da produtora doméstica, a preços mais elevados". Nesse sentido, a empresa afirma que "a extinção da medida antidumping é, assim, de grande importância para que a Atlas possa voltar a desenvolver relacionamentos com fornecedores alternativos e para assegurar a higidez da concorrência no mercado nacional". No mesmo sentido, a empresa Mueller Fogões, em sua manifestação pós-audiência apensada aos autos em 23 de abril de 2019, arguiu que "não tem conseguido homologar fornecedores alternativos à Aperam que sejam econômica, estratégica e logisticamente viáveis, situação essa que impõe graves prejuízos aos custos dos produtos finais manufaturados" por ela.

Concluiu a Eletros que "se observa, portanto, é que no caso de não prorrogação dos direitos antidumping sob análise, as importações investigadas meramente concorreriam mais fortemente com as importações de outras origens - como da África do Sul. A baliza dos preços da indústria doméstica, como se observa, são as importações da África do Sul, e não as importações investigadas sem direito antidumping". Isso porque, de acordo com a Eletros, existiria segmento do mercado atendido pelas importações, que não encontra, na oferta local, produto de igual qualidade ou condições adequadas de atendimento. Necessitaria, portanto, de diversificação para a fonte de suprimento e evitar a dependência de um único fornecedor local. Ou ainda, segmento que não tem acesso direto ao fabricante local, mas apenas aos distribuidores dele a preços mais elevados. A concorrência se daria, dessa forma, "em primeiro lugar, entre exportadores em torno do "nicho" de mercado relegado pela indústria doméstica". Por fim, a associação afirmou que, restando provada a ausência de probabilidade de retomada de dano, a investigação deveria ser encerrada sem a prorrogação do direito antidumping atualmente vigente.

Essa situação, de acordo com a empresa Whirlpool, em sua manifestação pós-audiência apresentada em 23 de abril de 2019, afetaria gravemente a competitividade externa dos seus produtos, "cujas exportações têm sido baixíssimas, também em razão da sobretaxa aplicada". Essa empresa acrescentou que os "padrões de qualidade da Aperam apresentaram significativa deterioração, marcada por importante piora no desempenho da empresa nos índices de qualidade de fornecedores" por ela mantidos. Além disso, a Whirlpool apontou, com base em indicador partes por milhão (PPM) da própria empresa, que os produtos produzidos pela Aperam apresentaram defeitos relevantes que "em determinadas situações inviabilizam a utilização" desse produto em sua linha de produção. A empresa apresentou, também, diversas mensagens eletrônicas trocadas com a petionária para fundamentar afirmação de que "por diversas vezes em 2018 sofreu dificuldades no abastecimento" desse produto.

Ainda versando sobre o impacto da medida antidumping aplicada, as empresas do grupo Tramontina, em suas manifestações pós-audiência apresentadas no dia 23 de abril de 2019, afirmaram que as restrições ao mercado global de fornecimento de laminados a frio que decorrem dessa medida "possibilitaram à Aperam alcançar uma posição confortável, descumprindo prazos e deixando de oferecer determinadas categorias de produtos (como o acabamento BA, por exemplo), que poderiam economizar custos e eliminar etapas de produção das unidades da Tramontina. Com isso, as exportações das empresas têm sido gravemente impactadas diante da perda de competitividade". A empresa Tramontina Teec somou a isso, o fato de que "[CONFIDENCIAL]". Além disso, no tocante aos prazos de entrega, essa empresa apresentou gráfico para o período 2014 a 2018 com base no qual afirmou que "se observou significativa deterioração nos indicadores de pontualidade das entregas da Aperam, levando, inclusive, a situações de desabastecimento e paralisações temporárias da linha de produção, sobretudo a partir de 2014, primeiro ano completo a partir da aplicação da medida antidumping".

A seu turno, a empresa Tramontina Farroupilha, destacou que "as importações são importantes para criar canais alternativos de abastecimento, evitando a dependência de um único fornecedor nacional. Ou seja: a empresa não pretende parar de adquirir a matéria-prima da produtora doméstica após o fim da medida, pois como mencionado na audiência, a manutenção da parceria desenvolvida durante décadas com a Aperam é altamente estratégica para a Tramontina. Ressalta-se, não obstante, que a manutenção de alternativas de fornecimento é fundamental para a competitividade dos produtos da unidade".



Em manifestação apresentada em 22 de abril de 2019, com os argumentos pós-audiência, a apresentou descrição do aço inoxidável, apontando suas características e indicando tratar-se de produto com uma "relação custo/benefício favorável, se ofertado em abundância, e baixo custo de manutenção. É, ainda, um material que pode ser reutilizado ou reciclado".

As razões apontadas, segunda a APRODINOX, fariam do "laminado a fio um produto amplamente utilizado em processos industriais e representa um insumo essencial à produção de diversos setores da economia. A ampla utilização de laminados a frio pode ser verificada nas estruturas de produção das indústrias alimentícia e de bebidas, na indústria química, petroquímica, sucroalcooleira. Também para a produção de eletrodomésticos, na construção civil e arquitetura". Isso não obstante, a associação alegou que "no Brasil, o uso de aço inoxidável ainda é bastante baixo em razão do alto custo dos produtos. Estatísticas internacionais dão conta de que no Brasil consome-se menos aço inoxidável per capita que em países como México, Tailândia, Turquia e África do Sul".

A APRODINOX afirmou que, "a despeito da sua relevância, hoje as indústrias a jusante na cadeia de diversos segmentos industriais, dependem de um único fornecedor doméstico para adquirir o laminado a frio e, das potenciais fontes de fornecimento estrangeiras e que representariam alguma concorrência para o único produtor nacional, seis origens estão gravadas com medida antidumping. Por conseguinte, a manutenção do direito antidumping hoje vigente, se de fato não constata a possibilidade de retomada do dumping, representará um ônus excessivamente alto a ser suportado por toda sociedade brasileira, em detrimento da proteção de uma única empresa. Razão pela qual se entende necessária prudência e critério para extensão da medida antidumping por um período de mais cinco anos".

Em manifestação apresentada após a audiência, na data em 22 de abril de 2019, a peticionária posicionou-se acerca da alegação da Eletros de que caso o direito antidumping não seja prorrogado isso apenas diminuiria a capacidade da indústria doméstica de exercício de poder de mercado. A Aperam afirmou "tratar-se de mera alegação dada a não apresentação de nenhum elemento que permita sustentar essa afirmação". Acrescentou que o fato de uma empresa ser um único produtor instalado em um mercado nacional, por si só, não lhe conferiria capacidade para exercício de poder de mercado. A propósito de tais menções, sentiu necessidade de registrar que esses temas também não foram indicados para a audiência, razão pela qual afirma que não devem ser considerados pela autoridade investigadora em sua análise.

No que tange à menção a processos junto ao CADE, a Aperam registrou que não se trata de tema indicado para ser tratado na audiência, "a qual, nos termos do §2º do art. 55 do Decreto nº 8.058, de 2013, somente podem ser tratados aspectos relativos ao dumping, dano e relação causal". Isso não obstante, a peticionária registrou que, de acordo com notícia divulgada pelo CADE, que consta de documento apresentado pela peticionária, empresas associadas da Eletros foram condenadas em processos junto àquele órgão. Para a Aperam, "nesse contexto, registre-se que por meio de Termo de Compromisso de Cessação (TCC) foi estabelecida a criação da rede de distribuição Força Inox".

Sobre a alegação de exercício de poder de Mercado, a Aperam contesta a afirmação de que os indicadores de desempenho positivos seriam uma prova contra este argumento. E que há indícios claros nos autos referentes à queda da relação preço/custo da indústria doméstica e registro de margens crescentes da peticionária durante o período investigado. Mesmo em cenário de retração interna, a peticionária incrementou sua participação de Mercado e teve uma recuperação de todos os seus indicadores de resultado. Ao seu ver, o aumento de preços por ela praticado não acompanharia a evolução dos custos de produção, acarretando no aumento de sua rentabilidade que pode ser comprovado em suas demonstrações financeiras de 2018.

A Eletros, afirma que a Aperam se utiliza de mecanismos de proteção de forma assídua, citando outras medidas em vigor adotadas em outros produtos de sua linha de fabricação. Cita um estudo feito a respeito dos resultados gerados pelas medidas antidumping no mercado brasileiro. Nele é possível se observar que o preço das empresas dos setores protegidos se leva em relação ao das empresas de setores que não possuem tal proteção. Traz ainda uma análise elaborada pelo Departamento de Estudos Econômicos do CADE em que se afirma que as medidas de defesa comercial podem reduzir a competitividade dessas empresas e refletir em um aumento do seu poder sobre o mercado, o que no caso do setor de laminados: "não haveria dúvidas de que se encaixaria como uma luva".

Ratifica os problemas de desabastecimento enfrentados pelos importadores do produto objeto da investigação apesar da negativa da indústria doméstica. Afirma que todos os seus associados documentaram provas sobre tais ocorrências, além de falhas graves de fornecimento e de devoluções de peças defeituosas. Ou seja, o simples fato de que a peticionária teria solicitado uma análise de evolução das devoluções e de negar as alegações feitas pelos seus consumidores não seriam prova de que os problemas tenham deixado de existir ao longo do processo de revisão.

A Aperam surpreendeu-se com a alegação de que o mercado brasileiro estaria fechado e de que a indústria doméstica estaria obtendo margens extraordinárias. Cita que o mercado brasileiro de aços inoxidáveis é bastante competitivo; contando, inclusive, com a participação de outros países além dos alcançados pela medida. E que a evolução de suas margens de lucro requer uma análise mais apurada, já que ficou comprovado dano no primeiro período referente a presente revisão.

Salienta mais uma vez que não houve aumento de preços descolado da evolução dos custos nas suas operações, mas sim uma recuperação dos preços anteriormente deprimidos pela prática do dumping e da subcotação.

A peticionária também apontou que diversos temas não foram indicados no pedido de audiência e que foram levantados na oportunidade de sua realização: (i) alíquota do Imposto de Importação no Brasil seria superior à média mundial; (ii) aplicação de medidas antidumping contraria políticas públicas. Adicionalmente, alegou que "o cálculo de uma média a partir dos dados divulgados pela Organização Mundial do Comércio (OMC) não se mostra adequado, por não excluir países em que não seja fabricado o produto em questão" e que "não foi especificada nenhuma política pública, consubstanciando-se, assim, mais uma vez, mera alegação".

Com relação a alegados efeitos negativos da medida antidumping em termos de inovação, melhora de qualidade e atendimento, a peticionária apresentou informações diversas para recordar que, apesar de a Atlas ter alegado que não desenvolve fornecedor do dia para a noite, a medida se encontra em vigor desde outubro de 2013 e, dessa forma, teria existido tempo suficiente para a empresa desenvolver novos fornecedores. Somou-se a isso, de acordo com a peticionária, o fato de a comparação dos volumes adquiridos de produtos da indústria doméstica pela empresa citada com a evolução das importações brasileiras dos laminados a frio demonstrar "que houve importações de diversos países em volume superior àquele adquirido por essa empresa junto à indústria doméstica, além dos países alcançados pelas medidas antidumping e, assim, caberia à empresa arcar com as consequências de sua inação.

A propósito da alegação da Atlas de que as medidas antidumping teriam como desdobramento a falta de concorrência no mercado interno, a peticionária registrou que "as importações dos laminados a frio originárias de outros países, além dos alcançados pelas medidas antidumping, aumentaram de P4 para P5, de forma que sua participação no mercado evoluiu de 14,9% em P4 para 21,4% em P5".

No que toca à alegação da empresa Atlas de que trataria de qualidade, a Aperam apenas apontou o volume de produtos que foi objeto de reclamação ao longo do período investigado, sem quaisquer outros comentários.

A Aperam apontou vez que os temas tratados durante a audiência pelas empresas Atlas e Muller Fogões não teriam sido relacionados pela Eletros no pedido de audiência, tampouco em manifestação prévia em que as empresas deveriam enviar os argumentos a serem apresentados.

A Aperam afirmou que, além de reconhecer a parceria, a Mueller Fogões informou que estaria restrita a compras junto à Aperam e que sua intenção é buscar uma alternativa viável, em termos de tempo de entrega e condições de pagamento. Contudo, a Aperam afirmou que essa empresa, ao longo do período investigado, não comprou os laminados a frio da indústria doméstica e que os dados remetidos para a autoridade investigadora confirmariam essa afirmação.

Quanto à alegação da empresa Whirlpool, a respeito de que suas importações teriam cessado desde 2016, a Aperam afirmou desconhecer as razões pelas quais a Whirlpool não estaria mais importando, no entanto, solicitou que o dado tem que ser

analisado, "uma vez que de acordo com informações obtidas no mercado, essa empresa teria realizado importações até 2017. Porém, o fato é que essa empresa, caso quisesse, poderia ter adquirido o produto de outras fontes, além daquelas alcançadas pelas medidas antidumping".

No que diz respeito à alegação da empresa Whirlpool de que o fato de ter cessado suas importações afetaria a política global do grupo, de contar com mais de uma fonte de matéria-prima e enjaria problemas de competitividade, a peticionária apontou "que tais problemas não foram indicados como tema a ser tratado em audiência pela Eletros. Eletros. Da mesma forma, não foram mencionados na manifestação prévia à audiência, em que deveriam ter sido atendidas as disposições do §5º do art. 55 do Decreto nº 8.058, de 2013. Ainda assim, a peticionária ressalta que, também nesse caso, trata-se de mera alegação, essa empresa não apresentou nenhum dado que pudesse corroborar sua afirmação".

Sobre a manifestação da APRODINOX, a peticionária afirmou que a associação não apresentou os argumentos previamente à realização da audiência, nos termos do §5º do art. 55 do Decreto nº 8.058, de 2013 e que a obrigação tratada no referido parágrafo não se dirige à solicitante da audiência, mas a todas as partes interessadas. Segundo a Aperam, essa associação teria basicamente corroborado os pontos trazidos pela Eletros e que, não obstante tenha alegado que a questão suscitada pela Eletros "merece estudo", sequer indicou de que forma tal estudo deveria ser realizado. Além disso, a peticionária apontou que essa associação "também não apresentou elementos que indiquem a produção via sucata implica em custo menor".

A Aperam ratificou as suas contribuições feitas ao longo do processo e na audiência realizada e alega que as partes interessadas não apresentaram sustentação válida aos seus argumentos.

Citou, como exemplo, a Mueller Fogões Ltda, que não documentou as dificuldades em se homologar outra fabricante como alternativa ao fornecimento da indústria doméstica. Sustentou que a Mueller não adquiriu o produto objeto de investigação da indústria doméstica ao longo do período investigado e que caso tenha adquirido dos distribuidores pode ter na verdade negociado produto importado. Citou que colocou informações detalhadas a respeito de suas vendas no mercado interno, como efeito de comprovação.

Em relação ao argumento de que as importadoras tiveram suas possibilidades de compras sido limitadas após a aplicação da medida, alega que foram identificados outros países fornecedores além dos investigados, e que a opção ou não entre estes e a indústria doméstica seria uma decisão gerencial de cada empresa.

Em sua manifestação final, a Eletros enfatizou a necessidade de averiguação das questões de qualidade e de fornecimento já levantadas anteriormente no processo já que não haveria análise de interesse público em curso e que no caso de prorrogação do direito, a indústria doméstica se valeria do fato de dominar o mercado e poderia comprometer o adequado fornecimento do produto no mercado doméstico.

Em sua manifestação final, a Aperam, rebateu as alegações apresentadas pela Eletros em relação aos problemas de qualidade e dos alegados problemas de desabastecimento. Ratificou que já forneceu todas as explicações pertinentes sobre esse assunto e que, na verdade, teriam ocorrido problemas técnicos que foram prontamente corrigidos por seu corpo técnico qualificado que estaria pronto a identificar e solucionar esses tipos de problemas, o que também certamente ocorreria no caso das outras partes interessadas no processo.

A peticionária ainda citou a insignificância do número de devoluções em comparação com o volume de vendas no mercado interno de produtos de fabricação própria, o que por si só já demonstraria o alto padrão de qualidade de sua produção. A empresa mencionou ser flexível no que diz respeito a produção e o atendimento ao cliente do mercado interno e que a autoridade investigadora teria analisado as datas dos pedidos de compra e as de entrega tendo concluído que o prazo de entrega seria inferior ao necessário para a importação do produto desconsiderando o transporte do produto do local de desembaraque até as fábricas.

9.2 Dos comentários acerca das manifestações

Em relação aos possíveis efeitos de eventual imposição de medida antidumping no caso em tela, é das alegações quanto a questões de interesse público e de política comercial e econômica do governo federal trazidas pelas partes interessadas, assevera-se que não há procedimento formal de análise de interesse público instaurado para o caso em tela, seja nos termos da Resolução Camex 29/2017, seja nos termos da Portaria Secex nº 08/2019.

No que tange à afirmação de que a Aperam não teria capacidade de entregar o produto nos prazos acordados, identificou-se, por exemplo, que, quando da aquisição do produto similar doméstico pela Atlas, observou-se que o pedido de compra juntado aos autos pela empresa é datado de [CONFIDENCIAL]. Para os itens cujo prazo de entrega solicitado correspondeu a 11 de fevereiro de 2019, a data confirmada pela Aperam equivaleu a 28 de fevereiro de 2019. Essa confirmação consta de fax datado de [CONFIDENCIAL]. Com isso, constata-se que a diferença temporal entre a data solicitada de entrega e a data confirmada correspondeu a 17 dias. Considerando (i) a magnitude desse lapso, (ii) que a data de entrega foi confirmada para o mesmo mês solicitado pela adquirente (fevereiro de 2019) e (iii) que, caso optasse pelo produto importado da sua origem fornecedora ([CONFIDENCIAL]), a Atlas teria de aguardar, além do tempo entre o pedido e a expedição, o frete internacional e o prazo para desembaraque na mercadoria no Brasil, não se vislumbra o componente de incerteza acentuado pela importadora como impeditivo da concorrência entre o produto similar doméstico e aquele sujeito à medida antidumping. Por essa razão, na hipótese de eventual extinção da medida antidumping atualmente vigente, o fator alegado não se revela suficiente à descaracterização da probabilidade de retomada do dano.

No caso da Esmaltec, observou-se que para os itens cujo prazo de entrega solicitado correspondeu a de [CONFIDENCIAL], a data confirmada pela Aperam [CONFIDENCIAL] (diferença de 21 dias). A importadora, no entanto, não informou data de realização do pedido, de forma que não é possível avaliar se o alegado atraso decorre de efetiva incapacidade da indústria doméstica atender aos pedidos em prazos acordados ou se decorre de tempo natural exigido para a produção do pedido.

Ademais, foi reproduzido apenas parte da correspondência eletrônica, em que se destaca dois itens (itens 1 e 4), cuja entrega seria agendada para o dia [CONFIDENCIAL]. Não é possível saber qual a quantidade de itens e o volume referente à transação acordada, porém os indícios indicam que a referida diferença de data entre a data requerida da empresa e a data sugerida pela Aperam não se refere à totalidade dos dados da transação.

Ainda, a título de comparação, apurou-se a diferença média entre a data de embarque do produto objeto do direito e a data de seu desembaraque. A diferença média apurada correspondeu a 49 dias, maior que o dobro da diferença para a Esmaltec e mais do que o triplo para a empresa Atlas. Essa diferença seria ainda mais significativa se se considerasse a data da efetiva disponibilização para o cliente brasileiro, que deve transportar a mercadoria do local de desembaraque até suas utilidades fabris. Ademais, essa comparação não leva em consideração o tempo de produção do laminado a frio e de seu transporte no país de origem.

Por fim, a Esmaltec apresentou o excerto da correspondência eletrônica apenas em bases confidenciais. Como se trata de comunicação entre a Esmaltec e a Aperam, a autoridade investigadora não poderia considerar esse elemento de prova sem submetê-lo ao contraditório da outra parte envolvida em razão da apresentação parcial da informação.

Com relação às manifestações de sobre "conhecimento sobre os preços internacionais das matérias-primas do produto objeto da investigação, câmbio e tributação nacional, inclusive as alíquotas do direito antidumping aplicadas sobre as importações", entendeu-se que parte dessas informações são públicas, de conhecimento de todo o mercado, e não possuem nexo de causalidade com as questões de competência da autoridade investigadora. A parte parece indicar que a Aperam possui condutas que podem, em tese, ser caracterizadas como um abuso de poder econômico.

Nesse sentido, com relação ao eventual dano ao consumidor industrial derivado de eventual abuso do poder econômico, deve-se ressaltar que a autoridade investigadora para fins de defesa comercial não seria autoridade competente para examinar infrações à ordem econômica.

Com relação à manifestação de que "a extinção da medida antidumping é, assim, de grande importância para que a Atlas possa voltar a desenvolver relacionamentos com fornecedores alternativos e para assegurar a higidez da concorrência no mercado nacional", observe-se que que a aplicação de uma medida de defesa comercial objetiva tão somente neutralizar uma prática de dumping que causa dano à indústria doméstica, não impedindo que as partes possam adquirir seus produtos de qualquer produto nacional ou estrangeiro.

Repise-se que, em resposta à manifestação de que "as importações são importantes para criar canais alternativos de abastecimento, evitando a dependência de um único fornecedor nacional", a importação não está proibida, de forma que os importadores poderão, ainda, continuar a adquirir o produto objeto da medida sempre que observem as medidas antidumping eventualmente aplicadas.



A Eletros afirma, ainda, que é necessária a extinção da medida antidumping, para "evitar a dependência de um único fornecedor local". A esse respeito, constata-se pela análise dos dados de importação que os importadores possuem diversas fontes viáveis de importação, não estando sujeitas a um único fornecedor.

Ademais, com relação à manifestação da empresa Atlas de que pretende continuar a adquirir da indústria doméstica ou da Whirlpool de que teria deixado de importar e de que a aplicação de medida afetaria a política global do grupo porque "não poderia contar com mais uma fonte de matéria-prima", registre-se que as decisões de compra de qualquer agente econômico é uma decisão privada e não possui correlação com as recomendações da autoridade investigadora.

Com relação à manifestação da Whirlpool a respeito dos problemas de abastecimento, a autoridade investigadora não tecerá comentários, porque o tratamento de confidencialidade solicitado não permite que as demais partes interessadas exerçam o contraditório.

9.3 Das manifestações acerca do direito antidumping

Em 14 de novembro de 2018 a empresa produtora/exportadora POSCO protocolou manifestação solicitando que se mantivesse a margem individual estabelecida para a empresa por ocasião da investigação original e não se elevasse o montante do direito como resultado da presente revisão.

Após a instituição do direito antidumping pela Resolução Camex nº 79/2013, a POSCO reduziu as exportações do produto objeto da revisão para o Brasil, até cessar suas vendas ao mercado brasileiro. Diante disso, alegou que o direito antidumping de US\$ 267,84/t (duzentos e sessenta e sete dólares estadunidenses e oitenta e quatro centavos por tonelada) não só teria sido suficiente para neutralizar o dumping e o dano dele decorrente, como ainda teria sido excessivo ao eliminar exportações de origem sul-coreana.

Em seguida, a empresa apresentou quadro evolutivo com o volume de importações brasileiras de laminados a frio de origem sul-coreana e o volume de importações totais, destacando a razão entre elas. Nesse sentido, a participação das importações de origem sul-coreanas sobre as importações totais do produto objeto da revisão reduziu de 15,9% em 2012 para 0,1% em 2017.

Dada a baixa representatividade dessas importações, a POSCO alegou que o direito deveria ser reduzido ao final do processo de revisão, uma vez que o direito antidumping atualmente em vigor mostrou-se excessivo para neutralizar o dumping, tendo inviabilizado as exportações da empresa e da origem como um todo. Nesse sentido, a empresa, em adição, fez alusão ao § 4º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013. Em seguida, na mesma linha, a empresa destacou trechos dos artigos 9.1 e 11.1 do Acordo Antidumping da OMC.

A POSCO concluiu sua manifestação afirmando que não responderia ao questionário do produtor/exportador, embora tenha sido selecionada para apresentar tal resposta. Não obstante, a empresa se ressaltou se preservar no direito de apresentar comentários relativos à recorrência do dumping e do dano, bem como o nexo de causalidade entre ambos e solicitou obter o posicionamento quanto a fazer jus ao direito antidumping individual e sobre qual base esse direito seria calculado, requerendo, ainda, que a empresa não fosse penalizada com um direito calculado com base nos fatos disponíveis.

Em 19 de novembro de 2018, a Aperam se posicionou a respeito de manifestação submetida pela empresa POSCO em 14 de novembro de 2018.

A respeito, a indústria doméstica se opôs ao pedido da POSCO para que fosse mantido, e não elevado, o direito antidumping atualmente aplicado às exportações de laminados a frio por ela fabricados ao Brasil. Para a Aperam, ao deixar de fornecer os dados requisitados por meio do questionário do produtor/exportador, a POSCO se sujeita à consequência estabelecida no § 3º do art. 50, bem como no Capítulo XIV do Decreto nº 8.058, de 2013, qual seja, a utilização da melhor informação disponível. Por conseguinte, em decorrência da regra estabelecida no art. 78, 3º, I, do Regulamento Brasileiro, o direito antidumping a ser aplicado à empresa ao fim da revisão deveria necessariamente corresponder à margem de dumping (apurada, esta, conforme os fatos disponíveis).

Segundo a peticionária, a decisão de a empresa sul-coreana não responder ao questionário, muito provavelmente, refletiria resultado de comparação entre a margem de dumping que seria apurada caso os dados fossem fornecidos e aquela apurada na investigação original, sendo esta última menor.

Quanto à diminuição das exportações da POSCO para o Brasil, a Aperam advogou que a questão deveria ser analisada com cautela, já que, em se tratando de revisão de final de período, as hipóteses a serem investigadas são a probabilidade de continuação ou retomada do dano e do dumping.

Por fim, no que tange à representatividade das exportações da POSCO para o Brasil, para fins de análise das situações previstas no art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, a Aperam defendeu que "uma determinação nesse sentido requer a apresentação de resposta completa ao questionário pelo produtor/exportador em questão e a análise dos dados necessários para a apuração do preço de exportação".

Considerando a contra argumentação trazida aos autos pela Aperam em 19 de novembro de 2018, a POSCO defendeu novamente, desta feita, em 4 de dezembro de 2018, a prorrogação de seu direito antidumping individual (caso se entenda pela sua necessidade) em montante igual ou inferior ao atualmente em vigor.

Conforme arguiu a POSCO, a conclusão alvitrada pela indústria doméstica, de que a resposta ao questionário do produtor/exportador resultaria em margem de dumping superior àquela apurada quando da investigação original, careceria de qualquer fundamento fático e contrariaria o espírito do Acordo Antidumping.

A POSCO informou que os verdadeiros motivos que a levaram a não apresentar resposta ao questionário foram os seguintes:

a empresa não realizou nenhuma exportação do produto sujeito à medida antidumping em P5; e

o volume de exportação de laminados a frio originário da Coreia do Sul foi irrelevante em P5. Nesse sentido, de P1 a P5, ter-se-ia observado queda de 99,7% no aludido volume, passando este a representar somente 0,1% das importações totais de laminados a frio no último ano (P5).

Para a POSCO, a redução destacada decorreu da excessividade do direito antidumping aplicado.

Interpretando o Regulamento Brasileiro, a produtora/exportadora propugnou que, segundo o seu art. 107, "na ausência de importações em volume representativo e caso a probabilidade de retomada do dumping seja confirmada, o direito antidumping a ser aplicado como resultado de uma revisão de final de período terá montante igual ou inferior ao direito estabelecido em sede da investigação original, independentemente da apresentação de resposta ao questionário por parte dos exportadores".

A análise dos volumes de importação, por sua parte, poderia se dar a partir dos dados oficiais fornecidos pela RFB, sendo, portanto, prescindível, para fins das análises previstas nos §§ 3º e 4º do art. 107 do Regulamento Brasileiro, a resposta completa ao questionário do produtor/exportador.

A POSCO, aparentemente se referindo à participação da indústria doméstica no mercado brasileiro, também chamou atenção para o fato de que "as vendas da indústria doméstica cresceram significativamente, ainda que o mercado brasileiro tenha se reduzido". Adicionalmente, de acordo com o Parecer DECOM nº 25, de 2018, não se teria constatado a existência de subcotação nas exportações originárias da Coreia do Sul. Pelas razões aduzidas anteriormente e considerando que o direito antidumping aplicado à POSCO teria sido suficiente para neutralizar o dano à indústria doméstica, sua majoração seria, além de ilegítima, desarrazoada.

Em revista a decisões pretéritas da SDCOM, a POSCO concluiu que foi analisada a probabilidade de continuação ou retomada dumping com base no art. 107 do Regulamento Brasileiro, independentemente da participação das exportadoras. Na maioria dos casos levantados pela empresa, não teria havido participação dos exportadores. Sem embargo, em todos, a probabilidade de continuação ou retomada do dumping teria sido analisada à luz do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013. Ademais, na maior parte desses casos, a medida antidumping aplicada teria sido prorrogada sem alteração em seu montante. Foram citadas, como exemplos, as revisões dos direitos aplicados a Papel Couchê, Magnésio Metálico, Filmes de PET e N-butanol.

Referindo-se, ainda, a trechos das Resoluções CAMEX nºs 89 e 90, ambas de 2016, a parte inferiu que a análise de probabilidade de continuação ou retomada do dumping, com base no supracitado art. 107, não se confundiria com a decisão de prorrogar o direito antidumping em montante calculado com base nos fatos disponíveis. Portanto, a resposta ao questionário da POSCO não seria "primordial, nos termos da economia processual e colaborando com a eficiência administrativa".

Dito isto, a empresa reiterou o posicionamento quanto à aplicabilidade dos §§ 3º e 4º do Decreto nº 8.058, de 2013, ao seu caso e solicitou, mais uma vez, que, caso entenda necessária a prorrogação do seu direito antidumping, que este o seja em montante igual ou inferior ao vigente.

Em manifestação por ocasião do encerramento da fase probatória, a Posco solicitou que: seu direito fosse calculado com base na margem de dumping auferida para o período de revisão (conforme o §1º do artigo 107 do Regulamento Brasileiro), prática que vem sendo adotada em outros casos pela autoridade investigadora. Cita que a partir do cálculo da margem de dumping baseada no valor normal apurado e no preço de exportação provável sul-coreano verificou-se um fator negativo em relação ao direito em vigor, denotando a sua excessividade.

A empresa ainda relacionou os valores negativos das margens de subcotação das importações da Coreia do Sul e do Vietnã à falta de evidência da retomada do dano. Ademais, citou a recuperação da indústria doméstica no período de revisão e a falta de indícios de efeitos negativos sobre os preços do produto similar doméstico uma vez que caso as importações dessas origens retornassem ao país voltariam acima dos preços praticados internamente.

Em sede de alegações finais, a Posco apresentou errata à sua manifestação apresentada 12 de setembro de 2019. De acordo com a empresa sul-coreana, os valores apresentados na tabela disposta no documento estariam em base CIF e não na condição delivered como indicado no cabeçalho. Assim, a empresa chegou a nova conclusão, após a comparação dos valores normais em base delivered com os preços prováveis de exportação para Coreia do Sul e Vietnã. De acordo com a errata, essa proxy de comparação concluiu pela existência de "margens de dumping negativas, não havendo, portanto, indícios de que, caso voltassem a exportar ao Brasil, o fariam a preços de dumping."

A Eletros, em sua manifestação final, solicita que, caso a medida seja prorrogada, que seja calculada margem conforme regra do menor direito para a STSS (lesser duty), uma vez que a exportadora colaborou no processo e que seja utilizada a metodologia de valor normal ponderado e do preço de exportação da China para as demais empresas exportadoras, não se baseando apenas nos dados da exportadora Foshan, pois essa teria exportado apenas o aço 304, o que acarretaria distorções ao processo.

9.4 Dos comentários acerca das manifestações

A posição com relação à recomendação de prorrogação ou de extinção dos direitos antidumping, assim como de seu cálculo está consubstanciada nos itens 10 e 11 a seguir.

De toda sorte, em cumprimento ao art. 107, §1º, do Regulamento Brasileiro, o direito antidumping para a China será determinado com base na margem de dumping calculada para o período de revisão. Para Taipé Chinês, nos termos do at. 107, §§ 3º e 4º, do Regulamento Brasileiro, em razão de não terem sido identificadas importações do produto sujeito à medida, passou-se a analisar se a eventual prorrogação do direito antidumping ocorreria em montante igual ou inferior ao do direito em vigor.

Em relação às manifestações apresentadas pela Posco em 12 e 16 de setembro de 2019, cumpre destacar que o cenário proposto de análise da diferença obtida entre os valores normais e os preços prováveis de exportação da Coreia do Sul e do Vietnã, respectivamente, não conduzem para obtenção de "margens de dumping negativas" conforme apontado pela empresa. Tal análise demonstra, tão somente, que os preços prováveis de exportação dessas origens para o Brasil são superiores aos valores normais apurados para fins de determinação final para a presente investigação, mas não cabe, para essa análise, a figura da margem de dumping. As conclusões obtidas pela autoridade investigadora após as corretas correlações existentes nos autos da revisão sobre a probabilidade de retomada do dumping e do dano dele decorrente para as origens mencionadas pela Posco se encontram nos itens 5 e 8 deste documento.

De toda sorte, conforme disposto no item 11, concluiu-se que não restou comprovada a probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica pelas exportações de laminados a frio da Coreia do Sul, razão pela qual se recomendou o encerramento da presente revisão sem prorrogação do direito antidumping aplicado às importações dessa origem. Por essa razão, não foi acatado o pedido de prorrogação do direito atualmente em vigor.

Em relação às solicitações apresentadas pela Eletros, remete-se aos itens 10 e 11 a seguir, em que foi apresentado o cálculo do direito antidumping e as recomendações. Como dispostos nesses itens, foi realizado o cálculo de menor direito para a empresa STSS e foram recomendados direitos específicos para cada empresa, a depender da hipótese legal em que se encaixam. Para consulta mais detalhada, remete-se aos itens indicados.

10 DO CÁLCULO DO DIREITO ANTIDUMPING

Conforme dispõe o art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, que o prazo de aplicação de um direito antidumping poderá ser prorrogado, desde que demonstrado que a extinção desse direito levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano decorrente de tal prática.

Consoante a análise precedente, tendo considerado as evidências constantes no processo, conclui-se que, na hipótese de extinção do direito antidumping em vigor, haverá muito provavelmente continuação de dumping nas exportações originárias da China e retomada de dumping naquelas procedentes de Taipé Chinês, conforme demonstrado no item 5, e do dano delas decorrente, como detalhado no item 8.

No caso da China, foi observado que as importações brasileiras de laminados a frio ocorreram a preços subcotados ao longo do período da revisão, caso desconsiderado o valor do direito antidumping. Ademais, verificou-se que as importações da origem analisada mantiveram participação relevante nas importações e no mercado brasileiro durante todo período analisado.

Consoante o § 1º do art. 107 do mencionado Regulamento, o direito a ser aplicado com o resultado de uma revisão de final de período poderá ser determinado com base na margem de dumping calculada para o período de revisão. Assim, os respectivos cálculos foram realizados e estão exibidos no item 10.1.

Conforme o §4º do art. 107, do Regulamento Brasileiro, em caso de determinação positiva para a retomada de dumping, na hipótese de não ter havido exportações do país ao qual se aplica a medida antidumping, ou de ter havido apenas exportações em quantidades não representativas durante o período de revisão, será recomendada a prorrogação do direito antidumping em montante igual ou inferior ao do direito em vigor.

Diante da ausência de importações provenientes de Taipé Chinês durante o período de retomada de dumping, foram realizados os cálculos descritos no item 10.2 para fundamentar a recomendação do direito antidumping a ser recomendado para a origem.

10.1 Do cálculo do direito antidumping para a China

10.1.1 Do cálculo do direito antidumping definitivo para a STSS

Nos termos do art. 78 do Decreto nº 8.058, de 2013, direito antidumping significa um montante em dinheiro igual ou inferior à margem de dumping apurada. De acordo com os §§ 1º e 2º do referido artigo, o direito antidumping a ser aplicado será inferior à margem de dumping sempre que um montante inferior a essa margem for suficiente para eliminar o dano à indústria doméstica causado por importações objeto de dumping, não podendo exceder a margem de dumping apurada na investigação.

Os cálculos desenvolvidos indicaram a existência de dumping nas exportações da STSS para o Brasil, conforme evidenciado no item 5.2.2.4.3 deste documento, e demonstrado a seguir:



Margem de Dumping da empresa STSS			
Valor Normal US\$/kg	Preço de Exportação US\$/kg	Margem de Dumping Absoluta US\$/kg	Margem de Dumping Relativa (%)
1.918,14	1.699,77	218,37	12,8%

Cabe, então, verificar se as margens de dumping apuradas foram inferiores à subcotação observada nas exportações da empresa para o Brasil, em P5. A subcotação é calculada com base na comparação entre o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno brasileiro e o preço CIF das operações de exportação do grupo, internado no mercado brasileiro.

O preço da indústria doméstica foi calculado a partir da receita líquida dividida pela quantidade vendida no período. Para o cálculo dos preços internalizados do produto importado da empresa exportadora STSS foram considerados os preços médios de exportação, na condição CIF, obtidos a partir do preço médio na condição FOB, apurado com base nas informações apresentadas pela empresa na resposta ao questionário de produtor/exportador.

Ressalte-se que o preço de exportação considerado para o cálculo da margem de dumping foi reconstruído, conforme detalhado no item 5.2.2.4.2, nos termos do art. 20 do Regulamento Brasileiro, enquanto o cálculo do menor direito aqui realizado adotou duas metodologias distintas, as quais refletem os dois canais de distribuição praticado pela STSS: (i) partiu-se do preço realizado para o primeiro comprador independente para avaliar o montante necessário para neutralizar o dano caso a produtora venha a exportar por meio de sua trading relacionada, e (ii) partiu-se do preço de exportação reconstruído para avaliar montante necessário para neutralizar o dano caso a produtora venha a exportar diretamente da produtora para seus clientes no Brasil. Em ambos os casos, apurou-se o preço de exportação em base FOB.

Ao preço médio, na condição FOB, foram acrescidos os valores referentes ao frete e ao seguro internacional unitários, incorridos nas exportações do produto da STSS para o Brasil, obtidos dos dados oficiais de importação, fornecidos pela RFB, em dólares estadunidenses.

Aos preços médios do produto importado na condição CIF, foram, então acrescidos:

- a) o valor do imposto de importação, obtido a partir da aplicação da alíquota do imposto de 14% sobre o preço CIF.
- b) o valor do AFRMM, calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre os valores do frete internacional marítimo, incorrido nas exportações do produto da STSS para o Brasil, conforme consta dos dados oficiais de importação da RFB; e
- c) despesas de internação, aplicando-se o percentual apurado na investigação original, com base nas respostas ao questionário do importador recebidas à época, o qual correspondeu a 2,51% do preço CIF.

Foram comparados, a partir dessas informações, os preços médios da indústria doméstica, líquidos de impostos e frete, com os preços da STSS, na condição CIF, internado no mercado brasileiro. Ressalte-se que a comparação realizada levou em consideração o tipo de produto e a categoria de cliente. A subcotação apurada está apresentada na tabela a seguir:

Subcotação - STSS por meio da Tisco

FOB US\$/(t)	7	1.743,10
Seguro internacional US\$/(t)	7	0,07
Frete internacional US\$/(t)	7	100,74
CIF US\$/(t)	7	1.843,91
Imposto de Importação US\$/(t)	7	258,15
AFRMM US\$/(t)	7	25,18
Despesas de Internação US\$/(t)	7	46,28
CIF Internado US\$/(t)	7	2.173,52
Preço Ind. Doméstica US\$/(t)	7	2.349,14
Subcotação US\$ /(t)	7	175,62

Concluiu-se, a partir da tabela acima apresentada, que a margem de dumping apurada para a empresa exportadora STSS, conforme evidenciado nos itens 5.2.2.4.3, foi superior à subcotação observada nas exportações do grupo para o Brasil, em P5, quando a empresa STSS exporta por meio de sua trading relacionada em Hong Kong.

Comparou-se, então o preço de exportação da STSS em suas vendas diretas com os preços médios da indústria doméstica, líquidos de impostos e frete, na condição CIF, internado no mercado brasileiro. Ressalte-se que a comparação realizada levou em consideração o tipo de produto e a categoria de cliente. A subcotação apurada está apresentada na tabela a seguir:

Subcotação - STSS (venda direta)

FOB US\$/(t)	7	1.699,77
Seguro internacional US\$/(t)	7	0,07
Frete internacional US\$/(t)	7	100,74
CIF US\$/(t)	7	1.800,58
Imposto de Importação US\$/(t)	7	252,08
AFRMM US\$/t)	7	25,18
Despesas de Internação US\$/(t)	7	45,19
CIF Internado US\$/(t)	7	2.123,04
Preço Ind. Doméstica US\$/(t)	7	2.349,14
Subcotação US\$ /(t)	7	226,10

Concluiu-se, a partir da tabela acima apresentada, que a margem de dumping apurada para a empresa exportadora STSS, conforme evidenciado nos itens 5.2.2.4.3, foi inferior à subcotação observada nas exportações do grupo para o Brasil, em P5, na hipótese de a empresa STSS exportar para o Brasil diretamente, sem intermédio de trading company.

10.1.2 Do cálculo do direito antidumping definitivo para a produtora/exportadora Foshan

Em relação à empresa Foshan Shunhengli Import & Export Ltd., nos termos do § 3º do art. 50 c/c Capítulo XIV do Decreto nº 8.058, de 2013, o direito antidumping proposto se baseou na melhor informação disponível, qual seja, a margem de dumping calculada no conforme disposto no item 5.2.2.5.

10.1.3 Do cálculo do direito antidumping definitivo para as empresas não selecionadas

Em relação às empresas não selecionadas para a apresentação de respostas aos questionários, nos termos do §§ 1º e 3º do art. 80 do Decreto nº 8.058, de 2013, e do art. 9.4 do Acordo Antidumping da OMC, o direito antidumping proposto foi calculado com base na média ponderada da margem de dumping apurada para os produtores ou exportadores incluídos na seleção e cujas margens não foram zero, de minimis, ou que foram calculadas com base na melhor informação disponível.

O direito antidumping proposto corresponde à margem de dumping calculada conforme disposto no item 5.2.2.4.3.

10.1.4 Do cálculo do direito antidumping definitivo para as demais empresas chinesas

Em relação às demais empresas chinesas, nos termos do § 3º do art. 50 c/c Capítulo XIV do Decreto nº 8.058, de 2013, o direito antidumping proposto se baseou na melhor informação disponível, qual seja, a margem de dumping calculada no conforme disposto no item 5.2.2.5.

10.2 Do cálculo do direito antidumping para Taipé Chinês

Em relação à totalidade das empresas taiwanesas, nos termos do § 3º do art. 50 c/c Capítulo XIV do Decreto nº 8.058, de 2013, o direito antidumping proposto se baseou na melhor informação disponível.

Para as empresas selecionadas de Taipé Chinês, e que não responderam ao questionário, Y C Inox Co., Ltd. e Yieh United Steel Corporation (YUSCO), o direito antidumping a ser adotado na presente revisão corresponde ao direito antidumping aplicado às empresas desconhecidas na investigação original, qual seja US\$ 705,61/t (setecentos e cinco dólares estadunidense e sessenta e um centavos por tonelada).

Para as demais empresas, o cálculo do montante de direito antidumping a ser adotado na presente revisão foi resultado da comparação entre o valor normal apurado em base delivered e o preço provável das exportações de Taipé Chinês para o Brasil, consubstanciado no preço das exportações de laminados a frio para o mundo, conforme disposto no item 8.3.2.2. O valor normal por grau, conforme apresentado no item 5.1.1.4.1.9, foi comparado com o preço provável das exportações. Para fins de apuração do valor normal, ponderou-se o valor normal construído por grau de acordo com a mesma metodologia explanada no item 8.3.2.2 para o cálculo da ponderação do preço da indústria doméstica para fins da subcotação.

O valor apurado representa redução em relação ao direito atualmente em vigor. O cálculo do direito antidumping proposto está disposto na tabela a seguir:

Apuração do montante de direito antidumping para fins de alteração do direito em vigor (US\$/t)		
Valor normal FOB	Preço Provável FOB	Direito antidumping proposto
2.097,73	2.004,37	93,36

O direito antidumping proposto corresponde ao valor absoluto de US\$ 93,36/t (noventa e três dólares estadunidenses e trinta e seis centavos por tonelada).

11 DA RECOMENDAÇÃO

Consoante análise precedente, ficou demonstrada a continuação da prática de dumping nas exportações de laminados a frio da China para o Brasil a probabilidade de retomada da prática de dumping nas exportações de laminados a frio de Taipé Chinês para o Brasil, e a probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica no caso de eliminação dos direitos em vigor para as duas origens.

Consoante o § 1º do art. 107 do mencionado Regulamento, o direito a ser aplicado como resultado de uma revisão de final de período poderá ser determinado com base na margem de dumping calculada para o período de revisão. Assim, recomenda-se a prorrogação dos direitos aplicados às importações originárias da China por um período de até cinco anos, na forma de alíquota específica, conforme especificado no quadro a seguir.

Nos termos do §4º do art. 107 do Regulamento Brasileiro, em caso de determinação positiva para a retomada de dumping, na hipótese de não ter havido exportações do país ao qual se aplica a medida antidumping, ou de ter havido apenas exportações em quantidades não representativas durante o período de revisão, será recomendada a prorrogação do direito antidumping em montante igual ou inferior ao do direito em vigor. Assim, recomenda-se a prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de laminados a frio originárias de Taipé Chinês, por um período de até cinco anos, na forma de alíquota específica, conforme especificado a seguir.

País	Direito antidumping definitivo	
	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (US\$/t)
China	Shanxi Taigang Stainless Steel Co., Ltd. , quando exportar por meio da empresa exportadora Tisco Stainless Steel (H.K.) Limited	175,62
	Shanxi Taigang Stainless Steel Co., Ltd	218,37
	Galaxy International Trade (Wuxi) Co., Ltd.	218,37
	Henan Jianhui Construction Machinery Co., Ltd.	218,37
	Hunan Bright Stainless Co., Ltd.	218,37
	Jieyang Kailian Stainless Steel Co., Ltd.	218,37
	Shanghai Stal Precision Stainless Steel Co., Ltd.	218,37
	Wuxi Steel Co. Ltd.	218,37
	Zhangjiagang Pohang Stainless Steel Co., Ltd.	218,37
	Foshan Shunhengli Import & Export Ltd.	629,44



	Demais.	629,44
Taipé Chinês	C.S.S.S.C	93,36
	Chain Chon Industrial Co., Ltd.	93,36
	Datung Stainless Steel Co., Ltd.	93,36
	Froch Enterprise Co., Ltd.	93,36
	Genn-Hann Stainless Steel Enterprise Co., Ltd.	93,36
	Lien Kuo Metal Industrial Co., Ltd.	93,36
	Midson International Co., Ltd.	93,36
	S-More Steel Materials Co., Ltd.	93,36
	Stanch Stainless Steel Co., Ltd.	93,36
	T.M. Development Co., Ltd.	93,36
	Tang Eng Iron Works Co., Ltd.	93,36
	TSL Stainless Co., Ltd	93,36
	Y C Inox Co., Ltd.	705,61
	Yuan Long Stainless Steel Corp. (YLSS)	93,36
	Yes Stainless International Co., Ltd.	93,36
	Yeun Chyang Industrial Co., Ltd.	93,36
	Yieh Corporation Limited	93,36
	Yieh Mau Corp.	93,36
	Yieh United Steel Corporation (YUSCO)	705,61
	Yue Seng Industrial Co., Ltd.	93,36
	Yu Ting Industrial Co., Ltd.	93,36
	Yuen Chang Stainlees Steel Co., Ltd.	93,36
	Demais	705,61

Concluiu-se, ainda, que não restou comprovada a probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica pelas exportações de laminados a frio originárias da Alemanha, da Coreia do Sul, da Finlândia e do Vietnã. Assim, recomenda-se o encerramento da presente revisão sem a prorrogação do direito antidumping aplicado às importações desses países.

PORTARIA Nº 4.434, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Prorroga direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados através de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 milímetros(mm), podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600 mm, independentemente do comprimento (chapas grossas), originárias da África do Sul, China, Coreia do Sul e Ucrânia.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o que consta dos autos do Processo SECEX nº 52272.001732/2018-58, conduzido em conformidade com o disposto no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Prorrogar a aplicação do direito antidumping definitivo fixados na Resolução CAMEX nº 77, de 2 de outubro de 2013, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados através de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 milímetros(mm), podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600 mm, independentemente do comprimento (chapas grossas), comumente classificadas nos subitens 7208.51.00 e 7208.52.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da África do Sul, China, Coreia do Sul e Ucrânia, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (em US\$/t)
África do Sul	Todos	166,63
China	Todos	211,56
Coreia do Sul	Todos	135,84
Ucrânia	Grupo Metinvest	52,02
Ucrânia	Demais empresas	52,02

Art. 2º Prorrogar por um prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 137 do Decreto nº 8.058, de 2013, a aplicação dos seguintes direitos antidumping:

I - da Resolução Camex nº 119, de 2014, às importações brasileiras de chapas grossas pintadas, normalmente classificadas na NCM 7210.70.10, provenientes ou originárias da China, e sobre a importação de chapas grossas com adição de boro, normalmente classificadas na NCM 7225.40.90, provenientes ou originárias da China e da Ucrânia;

II - da Resolução Camex nº 82, de 2015, às importações brasileiras de chapas grossas com adição de cromo, normalmente classificadas no subitem 7225.40.90 da NCM, provenientes ou originárias da China;

III - da Resolução Camex nº 2, de 2016, às importações brasileiras de laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados através de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 milímetros (mm), podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600 mm, independentemente do comprimento, na forma de bobina ("chapas grossas em bobina"), contendo ou não boro em teor igual ou superior a 0,0008%, normalmente classificadas nos subitens 7208.36.10, 7208.36.90, 7208.37.00 e 7225.30.00 da NCM, provenientes ou originárias da China; e

IV - da Resolução Camex nº 8, de 2017, às importações brasileiras de laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados através de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 milímetros (mm), podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600 mm, independentemente do comprimento ("chapas grossas"), contendo titânio em teor igual ou superior a 0,05%, normalmente classificadas no código tarifário 7225.40.90 da NCM, provenientes ou originárias da China, nos mesmos montantes apresentado no art. 1º a depender da origem, China ou Ucrânia.

Art. 3º Suspender a aplicação do direito antidumping para a África do Sul imediatamente após a sua prorrogação, em razão da existência de dúvidas quanto à provável evolução futura das importações do produto objeto de direito antidumping, nos termos do art. 109 da Decreto nº 8.058, de 28 de julho de 2013, conforme justificativa apresentada no item 11 do Anexo I.

Parágrafo único. A cobrança do direito deverá ser imediatamente retomada caso o aumento das importações ocorra em volume que possa levar à retomada do dano, conforme disposto no parágrafo único do art. 109 do Decreto nº 8.058, de 2013, após a realização de monitoramento do comportamento das importações pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM). Esse monitoramento será efetuado mediante a apresentação de petição protocolada pela parte interessada contendo dados sobre a evolução das importações brasileiras de chapas grossas da África

do Sul nos períodos subsequentes à suspensão do direito, para avaliação da SDCOM. Caso apresentada, a petição com os elementos de prova deverá conter dados de importação relativos a todo o período já transcorrido desde a data da publicação da prorrogação do direito, contemplando, no mínimo, um período de seis meses, de forma a constituir um período razoável para a análise de seu comportamento. Com o mesmo fim, petições subsequentes poderão ser aceitas após transcorrido, entre cada petição apresentada, período mínimo de doze meses.

Art. 4º O disposto nos arts. 1º e 2º não se aplica às chapas grossas listadas a seguir:

I - chapas grossas de aço carbono, de qualquer grau da Norma API 5L, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma NACE-TM0177, soluções A ou B, ou Norma NACE-TM0284, solução A;

II - chapas grossas de aço carbono de Norma API 5L de grau superior a X60, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma NACE-TM0284, solução B;

III - chapas grossas de aço carbono, de qualquer grau da Norma DNV-OS-F101, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma ISO 15156 ou Norma NACE-TM-0284, solução A; e

IV - chapas grossas de aço carbono para produção de tubos conforme norma ANSI/API 5L Nível PSL2 44a, com laminação termomecânica controlada com resfriamento acelerado, com as seguintes especificações: API X70M, com resistência mecânica mínima de 485MPa e com espessura acima de 25,4 mm; e API X80M, com resistência mecânica mínima de 555MPa e com espessura acima de 19,05 mm.

Art. 5º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo I.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS PRADO TROYJO

ANEXO I

1. DOS ANTECEDENTES

1.1Do histórico

Em 21 de dezembro de 2009, a empresa Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A., doravante denominada USIMINAS ou peticionária, protocolou no então Departamento de Defesa Comercial (DECOM), da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), do então Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados através de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 milímetros (mm), podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600mm, independentemente do comprimento (chapas grossas), classificadas usualmente nos subitens 7208.51.00 e 7208.52.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Coreia do Norte, da Coreia do Sul, da Espanha, do México, da Romênia, da Rússia, do Taipé Chinês e da Turquia e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Constatada a existência de indícios de dumping e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, conforme o Parecer nº 16, de 17 de agosto de 2010, foi recomendado o início da investigação por intermédio da Circular SECEX nº 37, de 24 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 26 de agosto de 2010.

A referida investigação, entretanto, foi encerrada a pedido da peticionária, nos termos do art. 40 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, conforme Circular SECEX nº 60, de 22 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. de 23 de novembro de 2011.

1.2Da investigação original

Em 26 de dezembro de 2011, a USIMINAS protocolou nova petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil do produto descrito no item anterior, porém quando originárias da África do Sul, da Austrália, da Coreia do Sul, da China, da Rússia e da Ucrânia e do correlato dano à indústria doméstica.

Consoante o contido no Parecer DECOM nº 12, de 20 de abril de 2012, verificou-se a existência de indícios de dumping e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, e recomendou-se o início da investigação por meio da Circular SECEX nº 19, de 2 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 3 de maio de 2012.

Em 6 de dezembro de 2012, foi publicada no D.O.U., a Circular SECEX nº 63, de 5 de dezembro de 2012, que encerrou a investigação de dumping nas exportações de chapas grossas da Austrália e da Rússia para o Brasil, uma vez que se constatou volume insignificante de importação dessas origens, nos termos do inciso III do art. 41 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Ao final da investigação, confirmou-se a existência de dumping nas exportações de chapas grossas da África do Sul, da China, da Coreia do Sul e da Ucrânia para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, tendo sido recomendada a aplicação de direito antidumping definitivo às importações brasileiras de chapas grossas das origens mencionadas.

Assim, foi publicada, em 3 de outubro de 2013, a Resolução CAMEX nº 77, de 2 de outubro de 2013, que estabeleceu medida antidumping definitiva às importações brasileiras de laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados por meio de laminação



convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 mm, podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600 mm, independentemente do comprimento (chapas grossas), originárias da África do Sul, da Coreia do Sul, da China e da Ucrânia, comumente classificadas nos subitens 7208.51.00 e 7208.52.00 da NCM, sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (US\$/t)
África do Sul	Todos	166,63
China	Todos	211,56
Coreia do Sul	Posco	135,08
Coreia do Sul	Hyundai Steel Company	135,84
Coreia do Sul	Demais	135,84
Ucrânia	Todos	261,79

Foram excluídas do escopo da medida as chapas grossas listadas a seguir: i) chapas grossas de aço carbono, de qualquer grau da Norma API 5L, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma NACE-TM0177, soluções A ou B, ou Norma NACE-TM0284, solução A; ii) chapas grossas de aço carbono de Norma API 5L de grau superior a X60, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma NACE-TM0284, solução B; iii) chapas grossas de aço carbono, de qualquer grau da Norma DNV-OS-F101, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma ISO 15156 ou Norma NACE-TM-0284, solução A; e iv) chapas grossas de aço carbono para produção de tubos conforme norma ANSI/API 5L Nível PSL2 44a, com laminação termomecânica controlada com resfriamento acelerado, com as seguintes especificações: API X70M, com resistência mecânica mínima de 485MPa e com espessura acima de 25,4 mm; e API X80M, com resistência mecânica mínima de 555MPa e com espessura acima de 19,05 mm.

1.3 Das revisões anticircunvenção

1.3.1Revisão anticircunvenção de chapas grossas pintadas e chapas grossas com adição de boro

Em 18 de março de 2014, a USIMINAS protocolou pleito relativo à extensão da medida antidumping mencionada anteriormente às importações brasileiras de chapas grossas pintadas, originárias ou procedentes da China, usualmente classificadas no subitem 7210.70.10 da NCM, e às importações brasileiras de chapas grossas com adição de boro originárias da China e da Ucrânia, usualmente classificadas no subitem 7225.40.90 da NCM, uma vez que as importações destes produtos estariam frustrando a eficácia da medida antidumping aplicada sobre as importações de chapas grossas da China e da Ucrânia.

Com base no Parecer DECOM nº 18, de 17 de abril de 2014, a revisão anticircunvenção foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 19, de 17 de abril de 2014, publicada no D.O.U. de 22 de abril de 2014.

Pela Resolução CAMEX nº 119, de 18 de dezembro de 2014, publicada no D.O.U de 19 de dezembro de 2014, e retificada em 5 de janeiro de 2015, foi estendida a aplicação do direito antidumping definitivo vigente às importações brasileiras de chapas grossas pintadas, normalmente classificadas na NCM 7210.70.10, provenientes ou originárias da China, e sobre a importação de chapas grossas com adição de boro, normalmente classificadas na NCM 7225.40.90, provenientes ou originárias da China e da Ucrânia, pelo mesmo período de duração do direito antidumping definitivo, fixado em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:

I - Das chapas grossas pintadas normalmente classificadas na NCM 7210.70.10:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo Estendido (US\$/t)
China	Todos	211,56

II - Das chapas grossas com adição de boro normalmente classificadas na NCM 7225.40.90:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo Estendido (US\$/t)
China	Hunan Valin Xiangtan Iron & Steel Co. Ltd.	211,56
China	Minimetals Yingkou Medium Plate Co. Ltd.	211,56
China	Xinyu Iron & Steel Co., Ltd.	211,56
China	Demais	211,56
Ucrânia	Todos	261,79

1.3.2Revisão anticircunvenção de chapas grossas com adição de cromo

Em 18 de maio de 2015, a USIMINAS protocolou petição relativa à extensão da medida antidumping estabelecida por meio da Resolução CAMEX nº 77, de 2013, às importações brasileiras de chapas grossas com adição de cromo, provenientes ou originárias da China, usualmente classificadas no subitem 7225.40.90 da NCM, uma vez que as importações destes produtos estariam frustrando a eficácia da medida antidumping aplicada sobre as importações de chapas grossas da China.

Com base no Parecer DECOM nº 28, de 12 de junho de 2015, a revisão anticircunvenção foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 38, de 12 de junho de 2015, publicada no D.O.U. de 15 de junho de 2015, e retificada em 22 de junho de 2015.

Conforme Resolução CAMEX nº 82, de 28 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 31 de agosto de 2015, foi estendida a aplicação de direito antidumping definitivo sobre as importações de chapas grossas com adição de cromo, normalmente classificadas no subitem 7225.40.90 da NCM, provenientes ou originárias da China, pelo mesmo período de duração da medida antidumping original, fixado em dólares estadunidenses por tonelada, no montante abaixo especificado:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo Estendido (US\$/t)
China	Todos	211,56

1.3.3Revisão anticircunvenção de chapas grossas em bobinas

Em 26 de agosto de 2015, a USIMINAS protocolou pleito relativo à extensão da medida antidumping mencionada anteriormente às importações brasileiras de chapas grossas em bobina, provenientes ou originárias da China, usualmente classificadas nos subitens 7208.36.10, 7208.36.90, 7208.37.00 e 7225.30.00 da NCM, uma vez que as importações destes produtos estariam frustrando a eficácia da medida antidumping aplicada sobre as importações de chapas grossas da China.

Com base no Parecer DECOM nº 53, de 29 de outubro de 2015, a revisão anticircunvenção foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 70, de 29 de outubro de 2015, publicada no D.O.U. de 3 de novembro de 2015.

Conforme Resolução CAMEX nº 2, de 26 de janeiro de 2016, publicada no D.O.U. de 27 de janeiro de 2016, a revisão foi encerrada com a extensão da aplicação do direito antidumping definitivo vigente apurado na investigação original às importações de laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados através de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 milímetros (mm), podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600 mm, independentemente do comprimento, na forma de bobina ("chapas grossas em bobina"), contendo ou não boro em teor igual ou superior a 0,0008%, normalmente classificadas nos subitens 7208.36.10, 7208.36.90, 7208.37.00 e 7225.30.00 da NCM, provenientes ou originárias da China, pelo mesmo período de duração da medida antidumping original, fixado em dólares estadunidenses por tonelada, no montante abaixo especificado:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo Estendido (US\$/t)
China	Todos	211,56

1.3.4Revisão anticircunvenção de chapas grossas contendo titânio

Em 30 de maio de 2016, a USIMINAS, protocolou pleito relativo à extensão da medida antidumping mencionada anteriormente às importações de laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura igual ou superior a 4,75 mm, contendo titânio em teor igual ou superior a 0,05%, provenientes ou originárias da China, usualmente classificadas na NCM 7225.40.90, uma vez que as importações destes produtos estariam frustrando a eficácia da medida antidumping aplicada sobre as importações de chapas grossas da China.

Considerando o conteúdo do Parecer DECOM nº 37, de 2 de agosto de 2016, a revisão anticircunvenção foi iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 52, de 9 de agosto de 2016, publicada no D.O.U. de 10 de agosto de 2016.

Conforme Resolução CAMEX nº 8, de 16 de fevereiro de 2017, publicada no D.O.U. de 17 de fevereiro de 2017, a revisão foi encerrada com extensão da aplicação do direito antidumping definitivo apurado na investigação original às importações de laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados através de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 milímetros (mm), podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600 mm, independentemente do comprimento ("chapas grossas"), contendo titânio em teor igual ou superior a 0,05%, normalmente classificadas no código tarifário 7225.40.90 da NCM, provenientes ou originárias da China, pelo mesmo período de duração da medida antidumping original, fixado em dólares estadunidenses por tonelada, no montante abaixo especificado:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo Estendido (US\$/t)
China	Todos	211,56

2.DA REVISÃO

2.1Dos procedimentos prévios

Em 1º de dezembro de 2017, foi publicada a Circular SECEX nº 64, de 30 de novembro de 2017, dando conhecimento público de que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados por meio de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 mm, podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600 mm, independentemente do comprimento (chapas grossas), originárias da África do Sul, da Coreia do Sul, da China e da Ucrânia, comumente classificadas nos subitens 7208.51.00 e 7208.52.00 da NCM, encerrar-se-ia no dia 3 de outubro de 2018.

Adicionalmente, foi informado que, conforme previsto no art. 111 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, as partes que desejassem iniciar uma revisão deveriam protocolar petição de revisão de final de período, no mínimo, quatro meses antes da data de término do período de vigência do direito antidumping.

2.2Da petição

Em 30 de abril de 2018, a USIMINAS protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados por meio de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 mm, podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600 mm, independentemente do comprimento (chapas grossas), comumente classificados nos subitens 7208.51.00 e 7208.52.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da África do Sul, da Coreia do Sul, da China e da Ucrânia, consoante o disposto no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro.

Em 28 de maio de 2018, foram solicitadas à peticionária, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 2013, informações complementares àquelas fornecidas na petição.

A peticionária apresentou, tempestivamente, as informações complementares no dia 10 de junho de 2018.

Cumpre destacar que em 9 de abril de 2019 foi publicado no D.O U. o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, que definiu como autoridade investigadora para fins de defesa comercial a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM).

2.3Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificados como partes interessadas, além da peticionária, os produtores/exportadores estrangeiros, os importadores brasileiros do produto objeto do direito antidumping, os governos da África do Sul, da Coreia do Sul, da China e da Ucrânia.

A USIMINAS, na petição, apontou a empresa Gerdau S.A. (Gerdau) como também sendo produtora do produto similar. Assim, foi realizada consulta à Gerdau S.A., em 17 de maio de 2018, a respeito do volume de produção e de venda de fabricação nacional de chapas grossas no mercado interno brasileiro, no período de 2013 a 2017. A Gerdau S.A. protocolou resposta em 12 de junho de 2018.

Com vistas a identificar outros possíveis produtores domésticos do produto similar foi consultado o Instituto Aço Brasil (IABr), em 17 de maio de 2018, e solicitou-se as mesmas informações requisitadas à Gerdau S.A.

O IABr protocolou, em 6 de junho de 2018, os dados solicitados sem, no entanto, detalhar quais empresas seriam as produtoras, o que ensejou envio de segunda consulta em 19 de junho de 2018.

Em 29 de junho de 2018, o IABr encaminhou as informações solicitadas indicando as empresas Aperam, ArcelorMittal Tubarão e Gerdau como possíveis produtoras de chapas grossas.

Por conseguinte, foram solicitadas informações acerca dos volumes de produção e de venda de fabricação nacional de chapas grossas no mercado interno brasileiro, no período de 2013 a 2017, às empresas ArcelorMittal Brasil e Aperam South America em 12 de julho de 2018. Apenas a ArcelorMittal Brasil respondeu à consulta em 16 de agosto de 2018.

Diante do exposto, também foram consideradas como partes interessadas as empresas Gerdau S.A., ArcelorMittal Brasil e Aperam South America.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8,058, de 2013, identificou-se, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Economia, as empresas produtoras/exportadoras da China e da Coreia do Sul do produto objeto do direito antidumping durante o período de continuação/retomada de dumping. Ainda em relação à Coreia do Sul, também foi considerada parte interessada a empresa produtora/exportadora que teve direito individualizado, apesar de não ter exportado no período de análise da presente revisão. Como não houve exportações da Ucrânia nesse período, foi considerada parte interessada a empresa produtora/exportadora dessa origem que exportou no período de continuação/retomada do dano. No caso da África do Sul, que não exportou durante o período de análise, considerou-se parte interessada a empresa produtora/exportadora identificada na investigação original. Foram identificados, também por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o período de continuação/retomada do dano.

2.4Do início da revisão

Tendo sido apresentados elementos suficientes que indicavam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações mencionadas levaria muito provavelmente à retomada do dumping e à retomada do dano dele decorrente, foi elaborado o Parecer DECOM nº 24, de 1º outubro de 2018, propondo o início da revisão do direito antidumping em vigor.

Com base no parecer supramencionado, por meio da Circular SECEX nº 40, de 1º outubro de 2018, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2018, foi iniciada a revisão em tela. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, as medidas antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 77, de 2013, permanecem em vigor, no curso da revisão.

Nos termos do art. 137 do Decreto nº 8.058, de 2013, os direitos estendidos nos termos da (i) Resolução CAMEX nº 119, de 2014, às importações brasileiras de chapas grossas pintadas, normalmente classificadas na NCM 7210.70.10, provenientes ou



originárias da China, e sobre a importação de chapas grossas com adição de boro, normalmente classificadas na NCM 7225.40.90, provenientes ou originárias da China e da Ucrânia; (ii) Resolução CAMEX nº 82, de 2015, às importações brasileiras de chapas grossas com adição de cromo, normalmente classificadas no subitem 7225.40.90 da NCM, provenientes ou originárias da China; (iii) Resolução CAMEX nº 2, de 2016, às importações brasileiras de laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados através de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 milímetros (mm), podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600 mm, independentemente do comprimento, na forma de bobina ("chapas grossas em bobina"), contendo ou não boro em teor igual ou superior a 0,0008%, normalmente classificadas nos subitens 7208.36.10, 7208.36.90, 7208.37.00 e 7225.30.00 da NCM, provenientes ou originárias da China; e (iv) Resolução CAMEX nº 8, de 2017, às importações brasileiras de laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados através de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 milímetros (mm), podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600 mm, independentemente do comprimento ("chapas grossas"), contendo titânio em teor igual ou superior a 0,05%, normalmente classificadas no código tarifário 7225.40.90 da NCM, provenientes ou originárias da China, se mantem enquanto perdurar a revisão.

2.5Das notificações de início de revisão e da solicitação de informações às partes interessadas

Em atendimento ao disposto no art. 96 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram notificados do início da revisão, além da peticionária, os outros produtores nacionais identificados, os produtores/exportadores estrangeiros, os importadores brasileiros do produto objeto do direito antidumping, os governos da África do Sul, da Coreia do Sul, da China e da Ucrânia. Os produtores/exportadores e os importadores foram identificados por meio dos dados oficiais de importação brasileiros, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Economia. A metodologia de identificação dos importadores e exportadores/produtores consta do item 2.3.

Ademais, constava, das referidas notificações, o endereço eletrônico em que poderia ser obtida cópia da Circular SECEX nº 40, de 2018, que deu início à revisão. As notificações para os governos das origens sob revisão e aos produtores/exportadores e importadores que transacionaram o produto no período de continuação/retomada de dumping foram enviadas em 3 de outubro de 2018.

Aos produtores/exportadores identificados e aos governos chinês, da África do Sul, da Coreia do Sul, da China e da Ucrânia foi encaminhado o endereço eletrônico no qual poderia ser obtido o texto completo não confidencial da petição que deu origem à revisão, bem como suas informações complementares, mediante acesso por senha específica fornecida por meio de correspondência oficial.

Ademais, conforme disposto no art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram encaminhados aos produtores/exportadores e aos importadores, nas mesmas notificações, os endereços eletrônicos nos quais poderiam ser obtidos os respectivos questionários, que tiveram prazo de restituição de trinta dias, contado a partir da data de ciência, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.995, de 2014.

Nos termos do § 3º do art. 45 do Regulamento Brasileiro, foi concedido o prazo de vinte dias, contado da data da publicação de início da revisão, para a apresentação de pedidos de habilitação de outras partes que se considerassem interessadas. Nenhuma outra parte solicitou habilitação nesse prazo.

A empresa Weg Equipamentos Elétricos S.A., doravante denominada Weg, requereu sua habilitação como parte interessada importadora/outras partes interessadas em 3 de janeiro de 2019.

Com base no inciso II do § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi enviada, em 8 de janeiro de 2019, comunicação à Weg, indeferindo o pedido tendo em vista ter sido protocolado fora do prazo estipulado no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013.

Em 21 de janeiro de 2018, a empresa protocolou pedido de reconsideração que foi deferido, em 28 de janeiro de 2019, haja vista que a empresa demonstrou de maneira satisfatória sua qualidade de parte interessada, nos termos do inciso II do § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013.

2.6 Do recebimento das informações solicitadas

2.6.1Dos importadores

A empresa Prensas Schuler S.A. (doravante denominada Prensas Schuler), solicitou a prorrogação do prazo para restituição do questionário do importador, tempestivamente e acompanhada de justificativa, segundo o disposto no § 1º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013. Posteriormente, em 22 de janeiro de 2019, foram solicitadas à empresa informações complementares à resposta ao questionário, sendo que, após a concessão de prorrogação do prazo para resposta, a empresa respondeu tempestivamente em 18 de fevereiro de 2019.

Em 26 de fevereiro de 2019, foi enviada comunicação à Prensas Schuler destacando que às informações complementares ao questionário do importador haviam sido protocoladas apenas em versão confidencial, sem o acompanhamento simultâneo de versão restrita. Ademais, a empresa foi cientificada que, haja vista o disposto nos §§ 2º e 7º do art. 51 do Decreto nº 8.058, de 2013, tais documentos não seriam juntados no processo a menos que a empresa indicasse que todos os documentos apresentados naquela ocasião deveriam ser classificados como versões restritas, o que dispensaria a apresentação simultânea de versão confidencial. A comunicação em questão ainda esclareceu que para que a resposta da empresa fosse considerada seria necessária a realização de novo protocolo no SDD com conteúdo idêntico ao protocolado em 18 de fevereiro de 2019, mas reclassificada pela empresa para inclusão nos autos restritos. O prazo dado para esse novo protocolo foi até o dia 12 de março de 2019.

[CONFIDENCIAL]. Em decorrência do exposto, a reposta da empresa às informações complementares não foi considerada para fins da presente revisão.

Os demais importadores não solicitaram extensão do prazo, tampouco apresentaram resposta ao questionário do importador.

2.6.2Dos produtores/exportadores

O produtor/exportador PJSC Ilyich Iron and Steel Works, doravante também denominada Ilyich, solicitou, tempestivamente e acompanhada de justificativa, segundo o disposto no § 1º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, extensão de prazo para restituição do questionário do produtor/exportador, tendo restituído o mesmo tempestivamente.

Em 24 de janeiro de 2019, foram solicitadas à empresa informações complementares à resposta ao questionário, sendo que, após a concessão de prorrogação do prazo para resposta, a empresa respondeu tempestivamente em 25 de fevereiro de 2019.

Cabe ressaltar que a Ilyich, em sua resposta ao questionário do produtor/exportador, informou possuir empresa relacionada, PJSC Azovstal Iron and Steel Works (Azovstal), que também fabricaria o produto similar. Dessa forma, foram solicitados os dados de produção e venda relacionados às chapas grossas também dessa empresa em sede de pedido de informação complementar.

A Azovstal, atendendo à solicitação da autoridade investigadora, apresentou os dados e informações requisitadas, porém, informou que estaria disponibilizando os dados de modo voluntário e que não seria parte interessada na investigação, não achando razoável ser instada a prestar qualquer tipo de informação, pois nunca teria exportado para o Brasil e não teria essa intenção.

Diante da análise das informações apresentadas pelas duas empresas, mais especificamente com relação ao organograma da companhia Metinvest B.V., holding internacional que controla a Ilyich e Azovstal, encaminhou-se comunicação, em 21 de março de 2019, a qual esclareceu à Ilyich, com base no inciso VI do §10 do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, que as empresas Ilyich, Azovstal, PJSC Zaporizhstal (Zaporizhstal) e Metinvest SMC (SMC) seriam partes relacionadas para os fins do Capítulo II do mesmo regimento. Cumpre ressaltar que a Zaporizhstal foi apresentada como produtora de chapas grossas que exporta e vende o produto similar no mercado interno ucraniano e a SMC como trading company pertencente à Metinvest B.V. que transaciona

os produtos, entre eles chapas grossas, confeccionados pelas produtoras já elencadas e demais produtoras pertencentes ao Grupo SMC. Nesse sentido, solicitou-se que as empresas Zaporizhstal e a SMC também apresentassem as informações constantes no questionário do produtor/exportador. O documento enviado também solicitou informações complementares à resposta ao questionário enviada pela Azovstal.

As empresas encaminharam as informações solicitadas dentro do prazo estabelecido, qual seja, 2 de maio de 2019.

Os demais exportadores/produtores não solicitaram extensão do prazo, tampouco apresentaram resposta ao questionário do exportador.

2.6.2.1Das manifestações acerca do relacionamento entre as partes

Em 13 de fevereiro de 2019, a Ilyich, em reposta parcial às informações complementares solicitadas, informou que ela e a Azovstal seriam duas entidades separadas e que não seria responsabilidade da Ilyich acessar os dados e preparar a resposta ao questionário de uma empresa a ela relacionada no âmbito de uma investigação antidumping. Ademais, a empresa enfatizou que a Azovstal, apesar de produzir as chapas grossas similares a objeto de revisão, nunca vendeu tal produto para o Brasil e nem possuiria essa intenção. Foi destacado ainda que apesar de ambas as empresas pertencerem ao Grupo Metinvest, toda a parte fabril, de vendas e de gerenciamento seriam separadas, como duas empresas totalmente distintas, inclusive situadas em diferentes endereços. A Ilyich quis tornar claro que seria muito oneroso para ela levantar dados de outra empresa, mesmo sendo a Azovstal sua relacionada e solicitou, com base no art. 27 do Regulamento Brasileiro, individualização de sua margem de dumping.

A Azovstal, apesar de ter apresentado as informações solicitadas, destacou em documento conjunto com a Ilyich, protocolado em 25 de fevereiro de 2019, que, em seu entendimento, não seria parte interessada na revisão em questão e que seria desarrazoado requisitar qualquer tipo de informação a ela. A Ilyich enfatizou que sua intenção foi a de fornecer todas as informações possíveis para permitir a análise de forma mais precisa o assunto. Novamente foi enfatizado que Ilyich e Azovstal seriam empresas completamente diferentes, em sua estrutura legal e operacional, impedindo que sejam tratadas de qualquer outra forma que não separadas. Ademais, informaram que não haveria risco para o mercado brasileiro, clientes e autoridades comerciais em relação ao intercâmbio de produtos ou vendas intercompanies.

Em 2 de maio de 2019, em resposta ao segundo pedido de informações complementares, a Ilyich informou que não discodaria da conclusão apresentada pela autoridade investigadora no âmbito do relacionamento entre as quatro empresas, no entanto, enfatizou que seria imperativo deixar claro que Ilyich não concordaria que, como tais empresas estão relacionadas nos termos do Regulamento Brasileiro, conforme apontado pela autoridade investigadora, todas deveriam colaborar no processo de investigação, nem ser consideradas como um grupo para fins cálculo da margem de dumping. Para fundamentar sua manifestação, a empresa destacou que o Decreto nº 8.058, de 2013 não possuiria uma cláusula clara que exigisse que as empresas relacionadas fossem tratadas como um grupo para fins de cálculo da margem de dumping, ou mesmo que as empresas relacionadas teriam que enviar suas informações.

A empresa ucraniana ainda pontuou que de fato o inciso VI do §10 do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013 refere-se à consideração das empresas como partes relacionadas, mas no intuito de identificar e classificar o tratamento a ser dispensado às vendas intracompanies como vendas no curso normal dos negócios ou não.

Baseando-se no §9º do art. 28 do Regulamento Brasileiro e dando ênfase na parte grifada apresentada na sequência, a empresa destacou que o contrário pôde ser demonstrado, que a relação estrutural e comercial entre essas entidades não seria suficientemente próxima.

§9º - Para fins de determinação de margem individual de dumping e de aplicação de direitos antidumping, pessoas jurídicas distintas poderão ser tratadas como um único produtor ou exportador quando demonstrado que a relação estrutural e comercial das entidades entre si, ou com uma terceira entidade, é próxima o suficiente. (ênfase adicionada)

Na sequência, a Ilyich apontou que as três produtoras seriam empresas autônomas, independentes e concorrentes entre si em seus mercados de atuação e que, embora Azovstal e Zaporizhstal produzam chapas grossas, essas empresas nunca exportaram para o Brasil tampouco possuiriam interesse no mercado brasileiro.

Citando o artigo 2.4 do AAD (Acordo Antidumping, da OMC), destacou-se que a solicitação de colaboração das empresas Azovstal e Zaporizhstal haveria causado "an extreme burden to the companies, violating the WTO AD Agreement". Ademais, mencionou que a legislação vigente não impediria que a autoridade investigadora simplesmente aplicasse "all others treatment" para as duas empresas, no entanto, optou-se por exigir que ambas as empresas colaborassem no processo e permitissem a realização de verificações in loco, causando uma sobrecarga extrema às empresas.

Foi mencionado também que em [CONFIDENCIAL].

A trading company SMC afirmou em sua resposta ao questionário que seria empresa relacionada às três produtoras ucranianas de chapas grossas.

2.6.2.2Dos comentários da SDCOM sobre as manifestações acerca do relacionamento entre as partes

O art. 28, §9º, do Decreto nº 8.058, de 2013, dispõe que, para fins de determinação de margem individual de dumping e de aplicação de direitos antidumping, pessoas jurídicas distintas poderão ser tratadas como um único produtor ou exportador quando demonstrado que a relação estrutural e comercial das entidades entre si, ou com uma terceira entidade, é próxima o suficiente.

Concluiu-se que a relação estrutural e comercial das produtoras ucranianas entre si, e com uma terceira entidade, seria próxima o suficiente para que houvesse determinação de margem individual de dumping para o grupo empresarial, nos termos do art. 28, §9º, do Decreto nº 8.058, de 2013. A ligação das empresas produtoras com a trading company SMC é notória, inclusive com a inclusão de afirmação nesse sentido pela empresa em sua resposta ao questionário. Ademais, conforme observado em procedimento de verificação in loco e por intermédio de documentos dispostos nos autos, as quatro empresas ucranianas são pertencentes a mesma holding internacional (Metinvest B.V.), [CONFIDENCIAL].

Nesse sentido, diante da conclusão de relacionamento obtida pela autoridade investigadora, inclusive referendada pelas empresas, decidiu-se por oficiar as empresas, outorgando-lhes prazo de 30 dias para resposta ao ofício que solicitou informações das empresas relacionadas. Em razão do volume de informações solicitadas, a autoridade investigadora concedeu prazo semelhante ao prazo de resposta de questionário do produtor/exportador, de forma que foi concedido tempo razoável para que a empresa apresentasse os dados solicitados.

As informações foram apresentadas pelo grupo de forma satisfatória, razão pela qual a autoridade investigadora encaminhou equipe verificadora às instalações das empresas do grupo. O fato de os dados de duas empresas não terem sido considerados satisfatórios não decorre do alegado ônus, mas de premissas para extração dos dados que estavam em desconformidade com o questionário modelo encaminhado às empresas, conforme destacado com maiores detalhes no item 2.7.2 e 2.7.4 deste documento.

2.7Das verificações in loco

2.7.1Da verificação in loco na indústria doméstica

Fundamentado no princípio da eficiência, previsto no caput do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e da celeridade processual, previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da Carta Magna, realizou-se a verificação in loco dos dados apresentados pela indústria doméstica previamente ao início da presente revisão.

Nesse contexto, solicitou-se à USIMINAS, em 5 de junho de 2018, em face do disposto no art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, anuência para que equipe de técnicos realizasse verificação in loco dos dados apresentados, no período de 6 a 10 de agosto de 2018, em Belo Horizonte - MG.

Após consentimento da empresa, técnicos da autoridade investigadora realizaram verificação in loco, no período proposto, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas na petição de início da revisão de final de período e na resposta ao pedido de informações complementares.

Cumpriram-se os procedimentos previstos no roteiro previamente encaminhado à empresa, tendo sido verificadas as informações prestadas. Finalizados os procedimentos de verificação, consideraram-se válidas as informações fornecidas pela peticionária, depois de realizadas as correções pertinentes.



Em atenção ao § 9º do art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, a versão restrita do relatório da verificação in loco foi juntada aos autos restritos do processo. Todos os documentos colhidos como evidência dos procedimentos de verificação foram recebidos em base confidencial. Cabe destacar que as informações constantes neste documento incorporam os resultados da referida verificação in loco, cujas informações de caráter confidencial serão devidamente sinalizadas.

2.7.2Dos produtores/exportadores

Com base no § 1º do art. 52 do Decreto no 8.058, de 2013, foram realizadas verificações in loco nas instalações dos produtores Ilyich, Azovstal, Zaporizhstal e na trading company SMC, em Kiev e em Zaporizhzhya, Ucrânia, no período de 20 a 29 de maio de 2019, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pelas empresas no curso da revisão. As verificações ocorreram conforme se descreve na sequência: Ilyich, dias 20, 21 e 22 de maio de 2019, em Kiev; Azovstal, dias 23 e 24 de maio de 2019, em Kiev; na SMC, dias 24 e 25 de maio de 2019, em Kiev e na Zaporizhstal, dias 28 e 29 de maio de 2019, em Zaporizhzhya.

Menciona-se que, em conformidade com a instrução constante do § 1º do art. 52 do Regulamento Brasileiro, em 2 de maio de 2019, o Governo da Ucrânia foi notificado da realização de verificação in loco nos produtores ucranianos.

Foram cumpridos os procedimentos previstos nos roteiros de verificação, encaminhados previamente às empresas, tendo sido verificados os dados apresentados nas respostas aos questionários e em suas informações complementares. As versões restritas dos relatórios de verificação in loco constam dos autos restritos do processo e os documentos comprobatórios foram recebidos em bases confidenciais.

Tendo em vista os resultados das verificações in loco nos produtores ucranianos, em 17 de junho de 2019, encaminharam-se comunicações à Ilyich e à Azovstal com vistas a científicá-las quanto ao uso de fatos disponíveis no que concerne aos seus dados de custo de produção e, consequentemente, ao cálculo do valor normal. As empresas foram informadas da possibilidade de apresentação de novas explicações a esse respeito até a data de encerramento da fase probatória da investigação, qual seja, dia 24 de junho de 2019.

As comunicações remetidas informaram que, nos termos dos arts. 49 a 50 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, por ocasião da notificação de início da investigação em epígrafe, encaminhou-se às partes interessadas questionário especificando, pormenorizadamente, as informações requeridas e a forma como essas informações deveriam estar estruturadas em suas respostas. No caso da Azovstal, apesar de a empresa não ter sido inicialmente considerada como parte interessada na presente revisão, considerou-se a produtora ucraniana, conforme já destacado neste documento, como parte relacionada à Ilyich, a qual foi notificada quando do início da revisão e apresentou resposta tempestiva ao questionário. Em decorrência da resposta da Ilyich e do relacionamento entre as empresas, a empresa relacionada Azovstal também foi instada a responder ao questionário, o qual foi respondido tempestivamente.

Ainda, de acordo com os arts. 179 a 184 do Regulamento Brasileiro, a autoridade investigadora pode utilizar-se dos fatos disponíveis, incluídos aqueles contidos na petição de início da revisão, caso os dados e as informações solicitadas, devidamente acompanhados dos respectivos elementos de prova, não sejam fornecidos ou sejam fornecidos fora dos prazos estabelecidos, sendo que, nestas situações, o resultado pode ser menos favorável ao produtor/exportador do que seria caso tivesse cooperado.

Tendo em vista os resultados da verificação in loco na Ilyich e na Azovstal, concluiu-se que o custo de produção, constante do Apêndice VI da respectiva resposta ao questionário de cada empresa, não havia sido reportado adequadamente, dada a sua incompletude. Foi observado que, embora expressamente solicitado no questionário do produtor/exportador que deveriam ter sido "informados os custos reais incorridos pela empresa referentes ao produto, independentemente do destino (mercado interno, exportação para terceiros países ou exportação para o Brasil)", os valores e as quantidades produzidas reportados diziam respeito somente às chapas grossas confeccionadas pelas empresas que foram destinadas ao mercado ucraniano em P5 (janeiro a dezembro de 2017).

No tocante à Ilyich, o Apêndice VI reportado deveria ter sido baseado em [CONFIDENCIAL] MMRs (código interno de produto), mas somente [CONFIDENCIAL] (27%) foram contabilizados na sua elaboração. Em termos do volume de produção correspondente a tais MMRs, a quantidade reportada representou apenas 55,1% do volume relacionado à lista de [CONFIDENCIAL] MMRs, na amostra verificada. Em relação à Azovstal, o Apêndice VI reportado deveria ter sido baseado em [CONFIDENCIAL] MMRs, mas somente [CONFIDENCIAL] (13,2%) foram contabilizados na sua elaboração. Em termos do volume de produção correspondente a tais MMRs, a quantidade reportada representou apenas 43,2% do volume relacionado à lista completa de [CONFIDENCIAL] MMRs.

Há que se pontuar que o art. 12 e os §§ 1º a 4º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, preveem a utilização do custo de produção para determinados testes aplicáveis à apuração do valor normal, com vistas a identificar aquelas transações consideradas como "operações comerciais normais". Sendo assim, a dimensão das inadequações detectadas nos dados de custo da Ilyich e da Azovstal restaram por inviabilizar a plena aplicação de tais dispositivos e, por consequência, da apuração do valor normal calculado a partir dos dados reportados pelas empresas.

Importante destacar que, como descrito no tópico 2.6.2 do ofício enviado em 21 de março de 2019 às empresas, a partir das alegações trazidas aos autos pelas empresas Ilyich, Azovstal e Zaporizhstal, considerou-se, com base no inciso VI do §10 do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, que Ilyich, Azovstal, Zaporizhstal e a trading company Metinvest SMC são partes relacionadas para os fins do Capítulo II do mesmo regramento, tendo sido consideradas como integrantes de um mesmo grupo, a saber, o grupo Metinvest. Prevê, ainda, o §9º do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, que, para fins de determinação de margem individual de dumping e de aplicação de direitos antidumping, pessoas jurídicas distintas poderão ser tratadas como um único produtor ou exportador quando demonstrado que a relação estrutural e comercial das entidades com uma terceira entidade é próxima o suficiente.

Acrescente-se ainda que, a despeito de os dados de custo da outra empresa produtora, Zaporizhstal, terem sido considerados válidos e adequados por ocasião da verificação in loco, o mesmo não é válido para as demais empresas produtoras do grupo, a Ilyich e a Azovstal.

Nesse sentido, visto as empresas terem sido consideradas como integrantes de um único grupo, ou seja, como partes relacionadas, a apuração do valor normal de somente uma das empresas não seria razoavelmente representativa do valor normal cabível ao grupo Metinvest, nem adequada nos termos da legislação brasileira. Assim, em função dos resultados das verificações in loco, não foi possível apurar o valor normal para as empresas do grupo Metinvest a partir dos seus próprios dados de vendas no mercado interno.

2.7.3 Das manifestações acerca das verificações in loco

Em 24 de junho de 2019, as empresas Ilyich e Azovstal apresentaram suas manifestações em relação ao ofício de fatos disponíveis. Relataram que de fato que a metodologia utilizada para se informar o custo de produção foi diferente da instruída no questionário e esperada pela autoridade investigadora, mas que cooperaram com a investigação desde o início e que não omitiram informações, mas sim, as apresentaram quando solicitadas e sempre tempestivamente.

Ambas as empresas afirmaram que atualmente não exportam chapas grossas para o Brasil, sendo que a Ilyich participou do procedimento de revisão na tentativa de reingressar no mercado brasileiro e a Azovstal apontou que não possuiria nenhum interesse em vender para o Brasil, mas empreenderam o melhor de seus esforços para enviar os dados solicitados, preparar e realizar verificações in loco, apresentar traduções juramentadas e também informações e dados de suas empresas relacionadas, para que a autoridade investigadora pudesse realizar a melhor análise sobre o mercado ucraniano, sobre a Ilyich e também sobre a questão do Grupo Metinvest.

Diante das argumentações apresentadas, as empresas pontuaram que não poderiam ser denominadas como partes não cooperantes, e ter, por consequência, seus resultados afetados de forma menos favorável do que se tivesse cooperado. Alegam

que, ao agir desse modo, a autoridade investigadora estaria agindo contra os princípios da OMC, mais especificamente, contra o parágrafo 5 do Anexo II do ADA (Acordo Antidumping):

"Even though the information provided may not be ideal in all respects, this should not justify the authorities from disregarding it, provided the interested party has acted to the best of its ability." (emphasis added)

Com relação ao custo de produção apresentado pelas empresas, foi apontado que a autoridade investigadora poderia utilizar as informações reportadas sem prejudicar a análise e a confiabilidade dos dados apresentados. Caso os dados fornecidos fossem considerados, as empresas destacaram, eles refletiriam o cenário real e mais apropriado do custo produção incorrido para produzir as chapas grossas das empresas. Foi arguido que, apesar de a autoridade investigadora ter decidido não continuar a análise do item referente ao custo de produção durante as verificações in loco por ter sido a base de dados considerada como incompleta, esta teria sido a melhor informação disponível naquele dado momento e refletiria de modo mais apropriado o cenário real do custo de produção das empresas.

As empresas alegaram que ao fornecer os dados de custo unitário de produção por CODIP utilizou apenas os dados referentes aos produtos vendidos no mercado doméstico e não o volume/custo da totalidade de chapas grossas similares produzidas pela companhia. Desse modo, destacaram que não agiram de má-fé, uma vez que acreditavam que deveriam ter sido disponibilizados dessa forma, e que haviam reiterado ao longo da verificação que não haveria diferenças entre os custos de produção dos produtos vendidos no mercado interno dos exportados, bem como do produto em si. Na sequência do documento apresentado, de maneira contraditória, a Ilyich destacou que o custo de produção teria sido inferior ao reportado se seguisse a metodologia solicitada e a Azovstal reiterou que o custo seria o mesmo.

Ambas as produtoras informaram que em investigações antidumping anteriores nas quais as empresas participaram, conduzidas por autoridades investigadoras de outros países/blocos (Ucrânia, China, União Europeia e União Econômica Euroasiática), foram instadas a fornecer seus custos de produção de forma separada, levando em consideração o mercado de destino de seus produtos: interno e externo. No caso em questão, por ter recebido apenas um apêndice de custo de produção e por não terem exportado chapas grossas para o Brasil em P5, assumiram que deveriam reportar somente os dados relativos às vendas domésticas para o período em questão.

As empresas, na sequência, solicitaram que, caso seja mantida a decisão de desconsiderar seus respectivos custos de produção, se utilize um custo substituto de produção. Destacaram que se os custos associados à produção do produto objeto não forem razoavelmente refletidos nos registros da parte interessada, deveriam ser ajustados ou estabelecidos com base nos custos de outros produtores/exportadores do mesmo país ou, quando essa informação não estiver disponível, ou não puder ser utilizada, em qualquer outra base razoável, incluindo informações de outros mercados representativos.

Para ambas a empresas, a melhor informação disponível substituta seria claramente o custo de produção de sua relacionada Zaporizhstal, uma vez que esta: (i) teve os seus dados verificados pela autoridade investigadora; (ii) pertence ao mesmo grupo de empresarial e está localizada também na Ucrânia. Mesmo que os CODIPs sejam diferentes entre as empresas, sugeriram a utilização do custo unitário médio por CODIP da Zaporizhstal na realização do teste de vendas abaixo do custo das demais.

Ainda, se valendo de informações restritas referente à investigação conduzida anteriormente pela autoridade investigadora brasileira, como a apresentada na [CONFIDENCIAL], as empresas citaram que na: a) investigação antidumping contra as importações brasileiras de batatas congeladas oriundas da Alemanha, Bélgica, França e Holanda foram utilizados os custos de empresa belga que havia sido verificada para realização do teste de venda abaixo do custo de uma outra empresa belga; b) investigação antidumping contra as importações brasileiras de papel couchê oriundas dos EUA, Finlândia, Suécia, Bélgica, Canadá e Alemanha foram utilizadas informações de custos de determinadas empresas finlandesas que haviam participado do processo na construção do valor normal de uma terceira empresa.

Em relação aos dados de venda no mercado interno, foi enfatizado pelas duas empresas ucranianas que os dados submetidos deveriam ser utilizados como base em um eventual custo de produção substituto, particularmente por que este foi verificado e validado, e que a sua não utilização seria uma afronta aos princípios do ADA, explicitamente aos parágrafos 3 e 5 do Anexo II do ADA. No caso já citado de batatas congeladas, por exemplo, mesmo o custo de produção reportado por uma das empresas belgas não ter sido aceito, seu valor normal, de acordo com a manifestação apresentada, levou em consideração as próprias vendas da empresa, efetuando-se os ajustes devidos.

Como pedidos finais, as empresas solicitaram que fossem utilizados seus respectivos custos de produção no teste de venda abaixo do custo para apuração do valor normal e se a decisão de não utilizar os dados de custo de produção da empresa fosse mantida, requisitaram, alternativamente, que os dados de custo da Zaporizhstal fossem utilizados no cálculo do valor normal.

2.7.4Dos comentários da SDCOM sobre as manifestações acerca das verificações in loco

Observou-se que as empresas do Grupo Metinvest buscaram cooperar com a investigação e apresentaram as informações tempestivamente. No entanto, para o custo de produção, a informação da Ilyich e da Azovstal foi apresentada em desconformidade com o requerido pela autoridade investigadora, conforme anteriormente mencionado (item 2.7.2 deste documento), nos termos da verificação in loco.

Conforme decisão do Painel no caso Egypt - Definitive Anti-Dumping Measures on 'Steel Rebar from Turkey (Egypt - Steel Rebar)', cabe à autoridade investigadora (e não à parte respondente) definir quais informações são necessárias à condução da investigação. Veja-se:

Para. 7.155. On the question of the "necessary" information, reading Article 6.8 in conjunction with Annex II, paragraph 1, it is apparent that it is left to the discretion of an investigating authority, in the first instance, to determine what information it deems necessary for the conduct of its investigation (for calculations, analysis, etc.), as the authority is charged by paragraph 1 to "specify ... the information required from any interested party". This paragraph also sets forth rules to be followed by the authority, in particular that it must specify the required information "in detail", "as soon as possible after the initiation of the investigation", and that it also must specify "the manner in which that information should be structured by the interested party in its response" (...).

Nesse sentido, conforme apontado pelo painel, caberia então à autoridade, utilizando sua discricionariedade, basicamente especificar às partes interessadas a informação solicitada. Para o caso em questão, de acordo com a instrução contida no Item B - Custo Total do questionário do produtor/exportador disponibilizado, deveriam ter sido "informados os custos reais incorridos pela empresa referentes ao produto, independentemente do destino (mercado interno, exportação para terceiros países ou exportação para o Brasil)". Desta forma, em consonância com a normativa multilateral, as instruções acerca das "informações necessárias" foram suficientemente especificadas, claras e detalhadas, além de terem sido disponibilizadas logo quando do início da revisão, autorizando, em virtude do seu descumprimento, a utilização da melhor informação disponível.

Apesar de as empresas terem pontuado que agiram "to the best of its ability", no sentido do parágrafo 5 do Anexo II do Acordo Antidumping, não é o que foi observado, pois possuíam todos os dados necessários, mas não os reportaram da maneira solicitada em decorrência de entendimento de que a informação apresentada seria a que melhor refletiria o custo de produção das chapas grossas vendidas em seu mercado interno.

Com relação aos excertos apresentados de questionários de autoridades investigadoras da Ucrânia, China, União Europeia e União Econômica Euroasiática, cumpre mencionar que não compete à autoridade investigadora brasileira tecer comentários acerca dos dados solicitados por essas autoridades em suas respectivas investigações, e que não envolvem a normativa brasileira.

Ademais, em decorrência dos resultados das verificações in loco realizadas nas empresas do Grupo Metinvest e da conclusão de que os dados de custo de produção de certas empresas do Grupo não haviam sido reportados adequadamente,



nega-se a solicitação de utilização dos custos de produção no teste de venda abaixo do custo para apuração do valor normal (Ilyich e Azovstal). Acerca da utilização das informações de custo de produção da empresa Zaporizhstal, recorre-se ao item 5.3.4 deste documento.

Com relação às investigações antidumping citadas de batata congelada e papel couchê, cumpre destacar que as decisões tomadas pela autoridade investigadora brasileira foram restritas e específicas àqueles casos e não possuem força vinculativa. Além do mais, as situações apresentadas, na prática, não foram similares às presentes nesse processo, na medida em que o valor normal deste processo seria calculado para o grupo econômico de que as empresas são parte. No caso em tela, o valor normal necessário para apuração da probabilidade de retomada de dumping foi reportado de forma incompleta pelas empresas do grupo, impossibilitando, dessa forma, a utilização de dados alternativos que pudessem suprir tal lacuna.

Ademais, registre-se que os representantes legais das empresas do Grupo Metivest apresentaram nestes autos informações e documentos que tiveram acesso em base restrita (via inserção de trecho de nota técnica de fatos essenciais) em investigação na qual as partes deste processo não eram consideradas como partes interessadas. A autoridade investigadora não tomará conhecimento dessas informações, as quais são restritas às partes interessadas do processo em que as informações foram produzidas. A impossibilidade de dar acesso aos dados e às informações restritas ao procedimento em que foram produzidas implicaria limitar o contraditório e a ampla defesa das partes interessadas neste processo.

2.8Dos prazos e da prorrogação da revisão

No dia 21 de fevereiro de 2019, foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 10, de 20 de fevereiro de 2019, por meio da qual tornou-se pública a decisão de prorrogar por até dois meses, a partir de 2 de agosto de 2019, o prazo para conclusão desta revisão. Também foram divulgados os prazos que servirão de parâmetro para o restante da referida revisão, conforme quadro abaixo:

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da investigação	24 de junho de 2019
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	15 de julho de 2019
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	30 de julho de 2019
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	19 de agosto de 2019
art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final	9 de setembro de 2019

Todas as partes interessadas da presente revisão foram notificadas em 21 de fevereiro de 2019 sobre a publicação da referida Circular.

2.9Do encerramento da fase probatória

Em conformidade com o disposto no caput do art. 59 do Decreto nº 8.058, de 2013, a fase probatória da investigação foi encerrada em 24 de junho de 2019, ou seja, 123 dias após a publicação da Circular que divulgou os prazos da revisão.

2.10Da divulgação dos fatos essenciais sob julgamento

Com base no disposto no caput do art. 61 do Decreto nº 8.058, de 2013, contudo, um dia após o prazo previsto na Circular referida no item 2.10, foi disponibilizada às partes interessadas a Nota Técnica nº 25, de 31 de julho de 2019, contendo os fatos essenciais sob julgamento e que embasariam a determinação final a que faz referência o art. 63 do mesmo Decreto.

2.11Do encerramento da fase de instrução

De acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 62 do Decreto nº 8.058, de 2013, no dia 19 de agosto de 2019 encerrar-se-ia o prazo de instrução da revisão em questão. Contudo, em decorrência da divulgação um dia após do previsto da nota técnica contendo os fatos essenciais sob julgamento, o prazo de instrução da revisão foi encerrado em 20 de agosto de 2019, sem qualquer prejuízo às partes.

O Governo da Ucrânia, a empresa sul-coreana Posco, as empresas do Grupo Metinvest, a peticionária, e os importadores WEG e EAS apresentaram suas alegações finais antes de finalizado o prazo destacado no parágrafo anterior.

Cabe registrar que, atendidas as condições estabelecidas na Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015, por meio do SDD, as partes interessadas tiveram acesso no decorrer da revisão a todas as informações não confidenciais constantes do processo, tendo sido dada oportunidade para que defendessem amplamente seus interesses.

3DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1 Do produto objeto do direito antidumping

O produto objeto do direito antidumping são os laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados através de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 mm, podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600 mm, independentemente do comprimento, comumente classificados nos subitens 7208.51.00 e 7208.52.00 da NCM, quando originários da África do Sul, da Coreia do Sul, da China e da Ucrânia.

As chapas grossas objeto do direito antidumping são produzidas a partir de aço de baixo carbono e baixa liga e a sua composição química varia, usualmente, de acordo com a norma técnica especificada, que, por sua vez, guarda estreita relação com as propriedades químicas e mecânicas desejadas. As próprias normas técnicas determinam as variações admitidas em relação às características especificadas. Conforme apresentado nos autos, para o produto objeto do direito não há regulamentos técnicos obrigatórios. Contudo, as chapas grossas, no geral, seguem normas técnicas emitidas por entidades certificadoras nacionais ou internacionais (American Society for Testing and Materials - ASTM, American Bureau of Shipping - ABS, Deutsches Institut für Normung - DIN, Society of Automotive Engineers - SAE, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Bureau Veritas - BV, entre outras) ou especificações técnicas determinadas pelos clientes. Mesmo não sendo compulsórias, o cumprimento de normas técnicas é usualmente exigido pelos clientes, pois constitui garantia de que o produto solicitado atenderá à aplicação a que se destina.

De acordo com informações dispostas na investigação original, as chapas grossas podem ser obtidas através do desbobinamento e despeno (produto laminado plano em rolo colocado na forma plana) e corte de bobinas grossas em comprimentos específicos. Este processo possui limitações de bitola, pois nem todas as espessuras podem ser bobinadas (a faixa mais comum de bobinamento de laminados planos atinge até 12,7 mm).

Esses produtos têm facilidade de conformação, seja por dobramento, por usinagem, soldagem, trefilação, etc. Os aços de baixo teor de carbono são os mais utilizados sendo, usualmente, denominados aços comuns ao carbono.

O produto objeto do direito antidumping pode ser utilizado para diversas atividades e aplicações: construção civil, construção naval, plataformas marítimas, tubos de grande diâmetro, equipamentos rodoviários, máquinas agrícolas, caldeiras e vasos de pressão e, ainda, em aplicações onde é necessária excelente resistência ao desgaste.

Destaca-se que estão excluídas do alcance do direito antidumping aplicado e, portanto, da presente revisão:

- i. chapas grossas de aço carbono, de qualquer grau da Norma API 5L, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma NACE-TM 0177, soluções A ou B, ou Norma NACE-TM 0284, solução A;
- ii. chapas grossas de aço carbono de Norma API 5L de grau superior a X60, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma NACE-TM 0284, solução B;

- iii. chapas grossas de aço carbono, de qualquer grau da Norma DNV-OS-F101, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma ISSO 15156 ou Norma NACE-TM-0284, solução A; e,

- iv. chapas grossas de aço carbono para produção de tubos conforme norma ANSI/API5L Nível PSL2 44a, com laminação termomecânica controlada com resfriamento acelerado, com as seguintes especificações: API X70M, com resistência mecânica mínima de 485MPa e com espessura acima de 25,4 mm; e API X80M, com resistência mecânica mínima de555MPa e com espessura acima de 19,05 mm.

Há informação de que o produto objeto do direito antidumping seria vendido por intermédio dos seguintes canais de distribuição: vendas diretas para as indústrias e consumidores finais ou por meio de distribuidores, autorizados ou não, para usuário final.

3.2Do produto fabricado no Brasil

As características físicas, normas utilizadas, usos e aplicações e canais de distribuição do produto similar são similares às do produto objeto da revisão, detalhados no item 3.1.

No que se refere à normatização técnica, é importante sublinhar que apesar de não haver normas técnicas compulsórias, cumprimento de normas é usualmente exigido pelos clientes. Ademais, a USIMINAS conta com normas próprias (USI), as quais especificam as variações admitidas em relação às características especificadas.

A USIMINAS possui duas plantas em que há capacidade de produção de chapas grossas: Ipatinga, em Minas Gerais, e Cubatão, em São Paulo.

As chapas grossas são resultado do processamento de várias matérias-primas, visto ser o aço uma liga de ferro e carbono. Em sua produção, a USIMINAS utiliza o carvão mineral.

Acerca do processo de produção, de maneira similar ao que ocorre na África do Sul, na Coreia do Sul, na China e na Ucrânia, a confecção de chapas grossas pela USIMINAS consiste nas seguintes etapas:

- a) Preparação da carga: os finos de minério de ferro são aglomerados utilizando-se cal e finos de coque para conformação do sinter. O carvão é processado na coqueria e transforma-se em coque;

- b) Redução: as matérias-primas já preparadas são carregadas no alto forno. O oxigênio aquecido a uma temperatura de 1.000º C (Celsius) é soprado pela parte de baixo do alto forno. O carvão, em contato com o oxigênio, produz calor que funde a carga metálica e dá início ao processo de redução do minério de ferro em um metal líquido, o ferro-gusa (liga de ferro e carbono com teor de carbono elevado);

- c) Refino: aciarias a oxigênio ou elétricas são utilizadas para transformar o ferro gusa líquido ou sólido e a sucata de ferro e aço em aço líquido. Se for o caso, ocorre a adição de ligas metálicas. Nessa etapa, parte do carbono contido no ferro gusa é removido juntamente com impurezas. A maior parte do aço líquido é solidificada em equipamentos de lingotamento contínuo para produzir as placas de aço semiacabados. A partir dos semiacabados são produzidos os produtos em questão;

- d) Laminação: os semiacabados, na forma de placas, são processados em equipamentos denominados laminadores e transformados em outros produtos siderúrgicos. A laminação pode ser convencional, laminação controlada (TMCR -Thermo Mechanical Control Rolling), laminação controlada termo-mecânico (TMCP -Thermo Mechanical Control Process). Nesse último processo, de acordo com norma ABS, o resfriamento acelerado é opcional.

Neste ponto, cabe esclarecer que laminação convencional se refere à laminação sem nenhuma condição especial ou tratamento térmico, enquanto a laminação controlada refere-se ao processo no qual a deformação final é realizada em uma certa faixa de temperatura, produzindo no material uma condição equivalente à obtida após tratamento térmico de normalização. Já a laminação controlada termomecânica refere-se ao processo de laminação no qual a deformação final é realizada em uma certa faixa de temperatura, produzindo no material certas propriedades que não podem ser reproduzidas ou repetidas para o tratamento térmico somente. Pode incluir processo com taxas de resfriamento maiores que o resfriamento ao ar.

Podem ser utilizados tratamentos térmicos de normalização: têmpera; têmpera e revenimento, entre outros. Destaca-se que o processo de laminação controlada termo-mecânico com resfriamento acelerado adotado na USIMINAS é o da tecnologia CLC - Continuous on-Line Control, desenvolvido e patenteado pela Nippon Steel Corporation, que consiste no uso combinado de processos de refino secundário, laminação controlada e resfriamento acelerado. Esse processo permite redução do carbono equivalente e obtenção de microestruturas refinadas, promovendo ao aço excelente tenacidade a baixas temperaturas e ótima soldabilidade. De acordo com a peticionárias, por intermédio desse processo são produzidas as chapas grossas de qualidade premium, da série Sincron que possuem larga aplicação na construção naval, plataformas marítimas, construção civil e em tubulações de óleo e gás. Ainda sobre a laminação, a petição informou que a laminação convencional refere-se à laminação sem nenhuma condição especial ou tratamento térmico, já a laminação controlada refere-se ao processo no qual a deformação final é realizada utilizando-se de certa faixa de temperatura, produzindo no material uma condição equivalente à obtida após tratamento térmico de normalização e a laminação controlada termomecânica refere-se ao processo de laminação no qual a deformação final é realizada em uma certa faixa de temperatura, produzindo no material certas propriedades que não podem ser reproduzidas ou repetidas pro tratamento térmico somente. Pode incluir processo com taxas de resfriamento maiores que o resfriamento ao ar.

- e) A etapa final de produção de chapas grossas pode ocorrer de duas formas:

- pela laminação, nos dois sentidos (largura e comprimento), da placa de aço que ocorre em um laminador quadro-reversível, o Laminador de Chapas Grossas (LCG), ou

- pela tesoura, que corta no sentido transversal as bobinas de aço, produzidas a partir da laminação a quente da placa de aço, que ocorre no Laminador de Tiras a Quente (LTQ).

Cabe ressaltar que na usina de Cubatão não há linha de corte (tesoura) no LTQ e, portanto, as chapas grossas foram produzidas no LCG. Este equipamento, por sua vez, foi suspenso temporariamente em setembro de 2015. Finalmente, conforme divulgado em outubro de 2015, a USIMINAS paralisou temporariamente as áreas primárias da usina de Cubatão. Na usina de Ipatinga, as chapas grossas são produzidas pelo LCG e pela tesoura na linha do LTQ.

3.3Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto do direito antidumping é normalmente classificado nos subitens 7208.51.00 e 7208.52.00 da NCM:

Item da NCM	Descrição
7208.51.00	Outros laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600mm, não folheados ou chapeados, nem revestidos, não enrolados, simplesmente laminados a quente, de espessura superior a 10mm.
7208.52.00	Outros laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600mm, não folheados ou chapeados, nem revestidos, não enrolados, simplesmente laminados a quente, de espessura igual ou superior a 4,75mm, mas não superior a 10mm.

As alíquotas do Imposto de Importação desses subitens tarifários foram definidas em 12%, conforme Resoluções CAMEX nºs 43/2006 e 94/2011 e permaneceram nesse patamar durante todo o período de análise de índices de continuação/retomada do dano.

Foram identificadas as seguintes preferências tarifárias:
Preferências Tarifárias
Subposições 7208.51 e 7208.52 do Sistema Harmonizado

País	Acordo	Data do Acordo	Nomenclatura	Preferência (%)
Argentina	APTR04 - Argentina - Brasil	28/12/1984	NALADI/SH	20
Argentina	ACE 18 - Mercosul	20/11/1991	NCM	100
Bolívia	APTR04 - Brasil - Bolívia	28/12/1984	NALADI/SH 96	48
Bolívia	ACE36-Mercosul-Bolívia	28/05/1997	NALADI/SH	100



Chile	ACE35-Mercosul-Chile	19/11/1996	NALADI/SH	100
Colômbia	APTR04 - Colômbia - Brasil	28/12/1984	NALADI/SH 96	28
Colômbia	ACE59 - Mercosul - Colômbia	31/01/2005	NALADI/SH	88
Cuba	APTR04 - Cuba - Brasil	28/12/1984	NALADI/SH	28
Equador	APTR04 - Equador - Brasil	28/12/1984	NALADI/SH	40
Equador	ACE 59 - Mercosul - Equador	31/01/2005	NALADI/SH	90
Israel	ALC-Mercosul-Israel	27/04/2010	NCM 2004	100
México	APTR04 - México - Brasil	28/12/1984	NALADI/SH 96	20
Paraguai	APTR04 - Paraguai - Brasil	28/12/1984	NALADI/SH	48
Paraguai	ACE 18 - Mercosul	20/11/1991	NCM	100
Peru	APTR04 - Peru - Brasil	28/12/1984	NALADI/SH	14
Peru	ACE 58 - Mercosul-Peru	29/12/2005	NALADI/SH	100
Uruguai	APTR04 - Uruguai - Brasil	28/12/1984	NALADI/SH 96	28
Uruguai	ACE 18 - Mercosul	20/11/1991	NCM	100
Venezuela	APTR04 - Venezuela - Brasil	28/12/1984	NALADI/SH	28

3.4Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva quanto à similaridade.

O produto objeto do direito antidumping e o produto similar produzido no Brasil são, em geral, produzidos a partir de aço de baixo carbono e baixa liga. Conforme demanda dos clientes, tanto o produto objeto do direito antidumping como o produto fabricado no Brasil seguem as mesmas normas internacionais.

O processo de produção do produto similar é semelhante ao processo produtivo nas origens investigadas, conforme informações da investigação original e também após verificação in loco em determinados produtores ucranianos.

No que se refere aos usos e aplicações das chapas grossas, não há diferenças entre o produto objeto da revisão e aquele fabricado no Brasil, sendo ambos destinados às finalidades já anteriormente citadas.

Considerando-se o fato de tanto o produto objeto da revisão quanto o produto fabricado no Brasil poderem se sujeitar a normas técnicas por demanda dos próprios clientes, há elevado grau de substituição entre esses produtos.

Por fim, conforme esclarecido nos itens 3.1 e 3.2, há informação de que o produto objeto do direito antidumping seria vendido por intermédio dos mesmos canais de distribuição que o produto fabricado no Brasil, quais sejam: vendas diretas para as indústrias e consumidores finais ou por meio de distribuidores, autorizados ou não, para usuário final. Para a Ucrânia, conforme destacado no relatório de verificação in loco do Grupo Metinvest, os canais de distribuição são similares aos utilizados pela indústria doméstica.

Dessa forma, diante das informações apresentadas, ratifica-se a conclusão alcançada na investigação original de que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto do direito antidumping nos termos o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013.

3.5 Das manifestações acerca do produto

Em 7 de dezembro de 2018, em resposta ao questionário do importador, a empresa Prensas Schuler alegou que chapas com espessura superior a 150 mm não seriam produzidas no Brasil.

Em 24 de junho de 2019, a peticionária, em manifestação, pontuou que embora a empresa Prensas Schuler não tenha juntado aos autos do processo qualquer comprovação de sua alegação, a USIMINAS teria juntado aos autos "Certificados de Inspeção referentes a chapas grossas, produzidas e vendidas no mercado doméstico, no período objeto de análise, pela empresa, referentes a produto com espessura superior a 150 mm". Ademais, destacou que seria infundada a alegação da importadora diante das provas apresentadas.

3.6Dos comentários da SDCOM sobre as manifestações

Em relação à manifestação apresentada pela importadora Prensas Schuler, cumpre mencionar que foi encaminhada, em 22 de janeiro de 2019, documento que solicitou o fornecimento, caso disponível, de documentação comprobatória da ausência de fabricação de chapas com espessura superior a 150 mm pela indústria doméstica. No entanto, conforme pontuado no item 2.6.1 deste documento, a resposta às informações complementares da empresa não pôde ser considerada na presente revisão por estar em desacordo com os §§ 2º e 7º do art. 51 do Decreto nº 8.058, de 2013. Desse modo, considerou-se a afirmação apresentada pela parte interessada como mera alegação, sem apresentação de provas.

Ainda que prosperasse a alegação da importadora, há elementos nos autos que indicam no sentido contrário, que há sim produção e venda de chapas grossas com espessura superior a 150 mm pela indústria doméstica no mercado interno. [CONFIDENCIAL].

4.DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico e instrui que, nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Conforme explicitado no item 2.3, o IABr indicou a existência de outras três produtoras nacionais de chapas grossas além da USIMINAS, quais seja: Aperam, Gerdau e ArcelorMittal, sendo que apenas as duas últimas forneceram dados de produção e venda de chapas grossas no mercado brasileiro no período de análise da continuação/retomada de dano.

Considerando-se as informações da Gerdau e da ArcelorMittal, a USIMINAS foi responsável por mais de 50% da produção nacional em 2017, razão pela qual para análise da continuação/retomada de dano definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de chapas grossas da USIMINAS.

5.DA CONTINUAÇÃO/RETOMADA DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida (item 5.1 deste documento); o desempenho do produtor ou exportador (item 5.4 deste documento); alterações nas condições de mercado (item 5.5 deste documento), tanto no país exportador quanto em outros países; e a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil (item 5.6 deste documento). Todos estes fatores serão então devidamente analisados neste documento. Por fim, será apresentada a conclusão acerca dos indícios de continuação/retomada do dumping (item 5.9).

5.1Da existência de dumping durante a vigência do direito para efeito do início da revisão

A partir dos dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB, observou-se a seguinte evolução dos volumes de importação (em toneladas) do produto sujeito à medida antidumping/similar ao longo do período de análise de continuação/retomada do dano (P1 a P5, sendo que cada período compreende os meses de janeiro a dezembro de cada ano, iniciando-se em 2013 e finalizando-se em 2017):

IMPORTAÇÕES

[RESTRITO]

Em número-índice de toneladas

Origem	P1	P2	P3	P4	P5
África do Sul	-	-	-	-	-
Coreia do Sul	100,0	82,9	91,1	1,9	17,1
China	100,0	1,8	23,0	1,0	1,1
Ucrânia	100,0	-	64,3	-	-
Origens selecionadas	100,0	6,8	36,6	0,9	1,9
Total importado	100,0	21,0	72,4	17,2	148,7

Como se denota, em P5 (período de análise de continuação/retomada do dumping), as importações de todas as origens sujeitas à medida apresentaram volumes não representativos ou inexistentes, correspondendo a apenas 0,5% do total importado. Assim, verificou-se a necessidade de analisar os indícios de probabilidade de retomada do dumping nas exportações das origens objeto de revisão em consonância com o § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013.

A probabilidade de retomada do dumping foi determinada com base, dentre outros fatores, na comparação entre o valor normal médio construído internado no mercado brasileiro (itens 5.2.1.1, 5.2.2.1, 5.2.3.1 e 5.2.4.2 deste documento) e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mesmo mercado, em P5, em atenção ao art. 107. §3º, I, do Regulamento Brasileiro.

5.2Da comparação entre o valor normal internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico para efeito de início da revisão

Segundo o art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que sua extinção levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping e do dano dele decorrente.

Para fins do início da revisão, utilizou-se o período de janeiro a dezembro de 2017, a fim de se verificar a existência de indícios de probabilidade de retomada da prática de dumping nas exportações para o Brasil de chapas grossas originárias da África do Sul, Coreia do Sul, China e Ucrânia.

De acordo com o item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelos quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto (valor construído).

5.2.1Da África do Sul

5.2.1.1Do valor normal da África do Sul para fins de início da revisão

Para fins de início da revisão, optou-se pela construção do valor normal com base nos dados fornecidos pela peticionária. O valor normal foi construído a partir de valor razoável dos custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas e de vendas, bem como de um montante a título de lucro.

A peticionária utilizou fontes públicas de informação, sempre que possível. Para itens não disponíveis publicamente, a peticionária recorreu a sua própria estrutura de custos.

O valor normal para a África do Sul, para fins de início da investigação, foi construído a partir das seguintes rubricas:

- a) matérias-primas;
- b) utilidades;
- c) mão de obra;
- d) outros custos variáveis;
- e) custos fixos;
- f) despesas operacionais;
- g) resultado financeiro; e
- h) lucro.

Cabe ressaltar que para fins de início da revisão, optou-se por adotar postura conservadora e desconsiderar outras despesas/receitas operacionais, para evitar distorções no valor normal ocasionadas por gastos alheios ao objeto social da empresa, já que ainda não se dispõe de detalhamento suficiente dos tipos de despesas e receitas, assim como dos respectivos valores, que as compõem.

Tendo em vista a impossibilidade de obtenção dos detalhes da estrutura de custos na África do Sul, foram utilizados os coeficientes técnicos calculados a partir da própria estrutura de custos da peticionária.

A seguir, descreve-se a metodologia de cálculo de cada item supramencionado.

5.2.1.1.1Das matérias-primas

Os preços das principais matérias-primas (sinter feed e granulado, pelota, carvão, coque e ferro manganês), por sua vez, foram obtidos a partir dos dados de importação desses produtos pela África do Sul fornecidos pelo Trade Map. Foi considerado o preço médio de importação em 2017.

Preço das matérias-primas

Produto	Classificação tarifária (SH)	Preço CIF (US\$/t)
Sinter Feed e Granulado	2601.11	76,68
Pelota	2601.12	121,32
Carvão	2701.12	182,46
Coque	2704.00	247,78
Ferro manganês	7202.11	1.157,30

Ao preço CIF (US\$/t) obtido para cada matéria-prima foram acrescidos montantes relativos ao imposto de importação vigente, conforme dados do sítio eletrônico Market Access Map, e aplicado ao preço CIF unitário das matérias-primas supramencionadas. No caso da África do Sul, a alíquota verificada foi 0%.

Em seguida, foram adicionados montantes relativos a despesas de internação e frete interno. Como fonte dessas despesas, a USIMINAS sugeriu utilização de dados do Banco Mundial. Ressalte-se que as despesas de internação e o frete interno verificados correspondem à internação e transporte de 15 t de mercadoria.

Despesas de internação das matérias-primas

Produto	Preço CIF com II (US\$/t)	Despesa de internação (US\$/t)	Frete interno (US\$/t)	Preço delivered (US\$/t)
Sinter Feed e Granulado	76,68	58,00	103,33	238,02
Pelota	121,32	58,00	103,33	282,65
Carvão	182,46	58,00	103,33	343,80
Coque	247,78	58,00	103,33	409,11
Ferro manganês	1.157,30	58,00	103,33	1.318,64

Sobre o preço delivered unitário de cada matéria-prima, aplicou-se coeficiente técnico para produção de uma tonelada de chapas grossas. Esses coeficientes foram obtidos a partir da estrutura de custos verificada da peticionária. A estimativa do custo unitário de cada matéria-prima resultou da aplicação dos coeficientes, a saber:

Custo das Matérias-Primas Principais

[CONFIDENCIAL]

Produto	Preço delivered (US\$/t)	Coeficiente Técnico	Custo (US\$/t)
Sinter Feed e Granulado	238,02	[CONF.]	[CONF.]
Pelota	282,65	[CONF.]	[CONF.]
Carvão	343,80	[CONF.]	[CONF.]
Coque	409,11	[CONF.]	[CONF.]
Ferro manganês	1.318,64	[CONF.]	[CONF.]

O custo com outros materiais foi calculado a partir da representatividade dessas rubricas em comparação ao montante total do custo com matérias-primas da estrutura de custos da peticionária, o equivalente a [CONFIDENCIAL] %. Empregando essa metodologia, o custo total com outros materiais corresponde a US\$ [CONFIDENCIAL] /t.



5.2.1.1.2Das utilidades

Para estimar o preço da energia elétrica na África do Sul a peticionária também sugeriu utilizar os dados do Banco Mundial, de acordo com o qual, nesse país, 1 MWh custaria US\$ 0,15. O coeficiente técnico para cálculo do custo dessa rubrica foi extraído da estrutura de custos da USIMINAS, a saber [CONFIDENCIAL] kWh/t. Assim, o custo com energia elétrica foi estimado em US\$ [CONFIDENCIAL] /t para a produção de uma tonelada de chapas grossas. Ressalta-se que o coeficiente técnico, inicialmente indicado na petição ([CONFIDENCIAL] kWh/t), foi alterado em decorrência da verificação in loco.

A apuração do custo com gás natural seguiu a mesma metodologia utilizada no cálculo do custo das matérias-primas: preço de importação médio constante do Trade Map em 2017, adicionado de montante referente a imposto de importação (no caso da África do Sul, zero) e a despesas de internação, multiplicado pelo coeficiente técnico da peticionária:

Produto	Classificação tarifária (SH)	Preço CIF (US\$/t)	Despesa de internação (US\$/t)	Preço delivered (US\$/t)
Gás Natural Líquido	2711.11	97,33	58,00	155,33
Gás Natural Gasoso	2711.21	923,08	58,00	981,08
Total Gás Natural		97,34	58,00	155,34

Custo de Gás Natural [CONFIDENCIAL]			
Produto	Preço delivered (US\$/t)	Coeficiente Técnico	Custo (US\$/t)
Gás Natural	155,34	[CONF.]	[CONF.]

Para as demais utilidades, considerou-se sua participação no custo de utilidades da peticionária, a saber [CONFIDENCIAL] %, o que no caso da África do Sul corresponde a US\$ [CONFIDENCIAL] /t.

5.2.1.1.3Da mão de obra

Para obter o custo de mão de obra, verificou-se o salário médio trimestral do setor industrial na África do Sul em 2017, disponibilizado no sítio eletrônico do Trading Economics, de ZAR 16.892,00 que convertido, de acordo com a paridade média do trimestre correspondente disponibilizada pelo Banco Central do Brasil (1º trimestre: ZAR 13,510/US\$, 2º trimestre: ZAR 13,191/US\$, 3º trimestre: ZAR 13,107/US\$ e 4º trimestre: ZAR 13,614/US\$), totalizou em média US\$ 1.265,00 mensais.

O custo de mão de obra em rande foi convertido para dólares estadunidenses, respeitando-se as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013. Tendo em vista que a peticionária não havia realizados os testes de fluutuabilidade do câmbio para a conversão dos valores, o custo com mão de obra final difere daquele constante da memória de cálculo proposta.

Para calcular o custo de mão de obra, a peticionária sugeriu primeiramente calcular a quantidade de empregados necessários para produzir uma tonelada de chapas grossas. Para tanto, a USIMINAS dividiu seu número de empregados diretos e indiretos da produção em dezembro de 2017 pelo volume produzido no mesmo período de forma a calcular coeficiente empregado/t.

Optou-se, no entanto, pelo coeficiente de número de horas necessárias para produção de uma tonelada de chapas grossas e o custo de mão de obra respectivo.

A fim de calcular o valor do salário por hora, considerou-se uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, no mês de dezembro de 2017, que possui 4,43 semanas, resultando num total de 177,14 horas trabalhadas nesse mês.

Dividindo-se o salário mensal computado (US\$ 1.265,00) pela quantidade média de horas por mês (177,14), alcançou-se o salário de US\$ 7,14/h.

Para estimar a quantidade de horas gastas na produção de uma tonelada de chapas grossas, foram utilizados dados de produção da USIMINAS. Considerou-se a média das horas trabalhadas na produção em dezembro de 2017 ([CONFIDENCIAL] horas) dividida pela produção no mesmo período ([CONFIDENCIAL] t), obtendo-se assim o coeficiente de [CONFIDENCIAL] horas para cada tonelada produzida.

Multiplicando-se o valor da hora de trabalho na África do Sul pela quantidade de horas de trabalho em produção para a fabricação de uma tonelada do produto similar, calculou-se o custo de mão de obra de US\$ [CONFIDENCIAL] /t.

5.2.1.1.4Dos outros custos fixos e variáveis

Os outros custos variáveis e custos fixos foram baseados também na estrutura de custo de produção da peticionária no período de análise de continuação/retomada de dumping e foram estimados por meio da sua representatividade em relação ao custo total de fabricação, a saber: outros custos variáveis correspondem a [CONFIDENCIAL] % e os custos fixos a [CONFIDENCIAL] %.

5.2.1.1.5Das despesas operacionais, do resultado financeiro e do lucro

Para a estimar o montante referente a despesas operacionais e resultado financeiro utilizou-se o demonstrativo financeiro da ArcelorMittal South Africa de 2017, a margem de lucro foi apurada com base no demonstrativo financeiro do Grupo ArcelorMittal South Africa de 2016.

Cabe ressaltar que no caso da ArcelorMittal South Africa não há rubrica específica para despesas gerais, administrativas e de vendas. Dessa forma, foi considerada a rubrica Other operating expenses.

ArcelorMittal South Africa (2017)	
Rubrica	Mil ZAR
Revenue	33.860,00
Raw materials and consumables used	(22.689,00)
Employee costs	(4.164,00)
Energy	(2.898,00)
Movement in inventories of finished goods and work-in-progress	394,00
Depreciation	(890,00)
Amortisation of intangible assets	(20,00)
Other operating expenses	(5.006,00)
Finance and investment income	65,00
Finance costs	(1.035,00)

As despesas operacionais (other operating expenses), corresponderam a 16,5% do custo dos produtos vendidos. Como do demonstrativo não consta rubrica específica, o custo dos produtos vendidos foi calculado por meio da soma das rubricas raw materials and consumables used, employee costs, energy, movement in inventories of finished goods and work-in-progress, depreciation e amortisation of intangible assets.

O resultado financeiro (soma das rubricas finance and investment income e finance costs) correspondeu a 3,2% do custo dos produtos vendidos.

Tendo em vista que a ArcelorMittal South Africa operou em prejuízo desde 2014, para apuração da margem de lucro, utilizou-se o EBTIDA (Lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) do demonstrativo financeiro do Grupo ArcelorMittal South Africa (2016), no total de ZAR 190.000,00. A margem de lucro foi calculada como o percentual do EBTIDA em relação ao custo dos produtos vendidos, exceto depreciação e amortização (depreciation e amortisation of intangible assets), o equivalente a 0,7%.

Grupo ArcelorMittal South Africa (2016)	
Rubrica	Mil ZAR
Revenue	32.737,00
Raw materials and consumables used	(19.454,00)
Employee costs	(4.175,00)
Energy	(3.981,00)
Movement in inventories of finished goods and work-in-progress	973,00
Depreciation	(1.030,00)
Amortisation of intangible assets	(25,00)
Other operating expenses	(6.137,00)

Esse percentual foi aplicado ao custo total de fabricação do valor normal com o seguinte ajuste sugerido pela peticionária: [CONFIDENCIAL].

Os percentuais calculados de despesas operacionais, resultado financeiro e lucro foram multiplicados pelo custo total de produção do valor normal construído.

5.2.1.1.6Do valor normal construído da África do Sul para fins de início da revisão

Nesse contexto, o valor normal construído para a África do Sul para fins de início da revisão foi o seguinte:

Valor Normal Construído - África do Sul Chapas Grossas [CONFIDENCIAL]	
Rubrica	US\$/t
(A.1) Matérias-primas principais	[CONF.]
(A.2) Demais matérias-primas	[CONF.]
(A) Matérias-primas: Total	[CONF.]
(B.1) Energia Elétrica	[CONF.]
(B.2) Gás Natural	[CONF.]
(B.3) Demais utilidades	[CONF.]
(B) Total utilidades	[CONF.]
(C) Mão de Obra	[CONF.]
(D) Outros custos variáveis	[CONF.]
(E) Outros custos fixos	[CONF.]
(F) Custo de Produção (A+B+C+D+E)	989,18
(G) Despesas Gerais, Administrativas e Comerciais	163,61
(H) Resultado Financeiro	31,70
(I) Custo Total (D+E+F+G+H+I)	1.184,49
(J) Lucro	5,12
(L) Preço (G+H)	1.189,61

Assim, apurou-se o valor normal construído para a África do Sul de US\$ 1.189,61/t (mil, cento e oitenta e nove dólares estadunidenses e sessenta e um centavos por tonelada), na condição delivered, dada a inclusão de despesas de venda na sua composição, o que pressupõe a existência de frete interno no mercado sul-africano.

5.2.1.1.7Do valor normal internado

A partir do valor normal construído na condição delivered, apresentado no item anterior apurou-se o valor normal internado no mercado brasileiro, por meio da adição das seguintes rubricas: despesas de exportação, frete internacional, seguro internacional, imposto de Importação e Adicional ao Frete para Renovação da marinha Mercante (AFRMM).

De acordo com o Banco Mundial, as despesas de exportação na África do Sul correspondem a US\$ 28,53/t.

Para o frete e seguros internacionais, a USIMINAS sugeriu utilizar aqueles apurados, por origem, na investigação original. Para tanto, calculou-se a diferença entre o preço unitário das importações totais da África do Sul nas condições CIF (US\$ 742,54/t) e FOB (US\$ 670,10/t), constante da determinação final (Parecer DECOM nº 32, de 9 de setembro de 2013). O resultado corresponde ao montante de seguro e frete internacionais, o equivalente a 10,8% do preço FOB.

A fim de segregar o frete e o seguro internacionais, foi necessário recorrer ao Anexo VIII do Parecer DECOM nº 12, 20 de abril de 2012, do qual constam informações sobre a composição do preço CIF internado das origens analisadas, o que possibilitou mensurar a participação do frete e do seguro no delta entre os preços CIF e FOB, que no caso da África do Sul correspondeu a 98,1% e 1,9%, respectivamente.

A partir dessas informações e do valor normal construído já apresentado, apuraram-se os valores de frete e seguro internacionais, assim como o valor normal na condição CIF:

Rubrica	US\$/t
Valor normal construído (condição delivered)	1.189,61
Despesas de Exportação	28,53
Valor normal construído FOB	1.218,14
Frete e seguro internacionais	131,56
Frete internacional	129,06
Seguro internacional	2,50
Valor normal construído CIF	1.349,70

Uma vez apurado o valor normal na condição CIF, calculou-se o imposto de importação incidente sobre as operações.

O AFRMM foi calculado por meio da multiplicação da sua alíquota (25%) pelo valor do frete internacional, apurado conforme descrito anteriormente.

Já a título de despesas de internação, adotou-se o percentual apurado na investigação original, com base nas respostas ao questionário do importador recebidas à época, o qual correspondeu a 3,3%. Esse percentual foi aplicado ao valor normal na condição CIF.

Por fim, o valor CIF internado foi convertido de US\$ para R\$ por meio da taxa média de câmbio de P5, calculada a partir de dados divulgados pela BACEN, respeitando-se as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

A tabela a seguir apresenta o cálculo do imposto de importação, do AFRMM, das despesas de internação, do valor normal CIF internado e de sua conversão de US\$ para R\$.

Rubrica	US\$/t
Valor normal CIF (US\$/t) (a)	1.349,70
Imposto de importação (US\$/t) (b) = (a) x 12%	161,96
AFRMM (US\$/t) (c) = frete internacional x 25%	32,26
Despesas de internação (US\$/t) (d) = (a) x 3,3%	44,54
Valor normal CIF internado (US\$/t) (e) = (a) + (b) + (c) + (d)	1.588,47
Paridade média (f)	3,203
Valor normal CIF internado (R\$/t) (g) = (e) x (f)	5.087,87

De acordo com a metodologia detalhada ao longo deste item, alcançou-se valor normal médio na condição CIF internado de R\$ 5.087,87/t (cinco mil e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos por tonelada).

5.2.1.2Do preço de venda do produto similar no mercado brasileiro

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição que posteriormente foram objeto de verificação in loco. Para o seu cálculo, deduziram-se do faturamento bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, devoluções, frete interno, IPI, ICMS, PIS e COFINS. O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções, resultando no médio de R\$ 2.349,28/t (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos por tonelada), na condição ex fabrica.

5.2.1.3Da diferença entre o valor normal internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico

Para fins de início da revisão, considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fabrica, seria comparável com o valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

Apresenta-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e a diferença entre ambos (em termos absolutos e relativos).

Valor Normal CIF Internado (R\$/t) (a)	Preço da Indústria Doméstica (R\$/t) (b)	Diferença Absoluta (R\$/t) (c) = (a) - (b)	Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b)
5.087,87	2.349,28	2.738,59	116,6%

Uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da África do Sul superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se que os produtores/exportadores sul-africanos necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.



5.2.2Da China
5.2.2.1Do valor normal da China para fins de início da revisão
Para fins de início da revisão, optou-se pela construção do valor normal com base nos dados fornecidos pela peticionária. O valor normal foi construído a partir de valor razoável dos custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas e de vendas, bem como de um montante a título de lucro.
Acatou-se a sugestão da peticionária de adotar para a China o valor normal construído para a Coreia do Sul. A peticionária fundamentou a escolha do valor normal construído para a Coreia do Sul "como uma forma de refletir preços internacionais, não afetados por fatores que causam distorções nos preços dos fatores e insumos" e no fato desse país ser o principal país exportador dentre as origens objeto de análise. O detalhamento dessa argumentação será tratado em tópico específico.
A peticionária utilizou fontes públicas de informação, sempre que possível. Para itens não disponíveis publicamente, a peticionária recorreu a sua própria estrutura de custos.

O valor normal para a China, para fins de início da investigação, foi construído a partir das seguintes rubricas:
a) matérias-primas;
b) utilidades;
c) mão de obra;
d) outros custos variáveis;
e) custos fixos;
f) despesas gerais, administrativas e comerciais;
g) resultado financeiro; e
h) lucro.

Cabe ressaltar que para fins de início da revisão, optou-se por adotar postura conservadora e desconsiderar outras despesas/receitas operacionais, para evitar distorções no valor normal ocasionadas por gastos alheios ao objeto social da empresa, já que ainda não se dispõe de detalhamento suficiente dos tipos de despesas e receitas, assim como dos respectivos valores, que as compõem.

Tendo em vista a impossibilidade de obtenção dos detalhes da estrutura de custos na China, foram utilizados os coeficientes técnicos calculados a partir da própria estrutura de custos da peticionária.

A seguir, descreve-se a metodologia de cálculo de cada item supramencionado.

5.2.2.1.1Das matérias-primas
Os preços das principais matérias-primas (sinter feed e granulado, pelota, carvão, coque e ferro manganês), por sua vez, foram obtidos a partir dos dados de importação desses produtos pela Coreia do Sul fornecidos pelo Trade Map. Foi considerado o preço médio de importação em 2017.

Produto	Classificação tarifária (SH)	Preço CIF (US\$/t)
Sinter Feed e Granulado	2601.11	72,90
Pelota	2601.12	115,66
Carvão	2701.12	102,64
Coque	2704.00	282,65
Ferro manganês	7202.11	1.085,48

A peticionária sugeriu adicionar ao preço CIF (US\$/t) obtido para cada matéria-prima montantes relativos ao imposto de importação vigente na Coreia do Sul, conforme dados do sítio eletrônico Market Access Map.

Sobre a sugestão da peticionária de utilizar as alíquotas de imposto de importação da Coreia do Sul, cabe mencionar que a definição de alíquotas de impostos de maneira geral não pode ser vista como uma distorção na economia, já que abrange todos os agentes econômicos daquele país. Dessa forma, foi feita pesquisa das alíquotas de impostos de importação da China vigentes em 2017 na mesma fonte e verificou-se que as alíquotas praticadas pela China foram maiores que as praticadas pela Coreia do Sul. Por conseguinte, de forma conservadora, optou-se por manter as alíquotas de imposto de importação da Coreia do Sul. Cabe mencionar que a alíquota do imposto de importação final sugerida foi resultado da média ponderada do volume importado pela Coreia do Sul e as alíquotas de imposto de importação vigente para cada origem.

Produto	Preço CIF (US\$/t)	Alíquota II	Imposto de Importação (US\$/t)	Preço CIF com II (US\$/t)
Sinter Feed e Granulado	72,90	-	-	72,90
Pelota	115,66	-	-	115,66
Carvão	102,64	-	-	102,64
Coque	282,65	1,7%	4,91	287,56
Ferro manganês	1.085,48	-	-	1.085,48

Em seguida, foram adicionados montantes relativos a despesas de internacional e frete interno. Como fonte dessas despesas, a USIMINAS sugeriu utilização de dados do Banco Mundial. Ressalte-se que as despesas de internacional e o frete interno verificados correspondem à internacional e transporte de 15 t de mercadoria na Coreia do Sul.

Produto	Preço CIF com II (US\$/t)	Despesa de internacional (US\$/t)	Frete interno (US\$/t)	Preço delivered (US\$/t)
Sinter Feed e Granulado	72,90	22,80	37,87	133,56
Pelota	115,66	22,80	37,87	176,33
Carvão	102,64	22,80	37,87	163,31
Coque	287,56	22,80	37,87	348,23
Ferro manganês	1.085,48	22,80	37,87	1.146,15

Sobre o preço delivered unitário de cada matéria-prima, aplicou-se coeficiente técnico para produção de uma tonelada de chapas grossas. Esses coeficientes foram obtidos a partir da estrutura de custos verificada da peticionária. A estimativa do custo unitário de cada matéria-prima resultou da aplicação dos coeficientes, a saber:

Produto	Preço delivered (US\$/t)	Coeficiente Técnico	Custo (US\$/t)
Sinter Feed e Granulado	133,56	[CONF.]	[CONF.]
Pelota	176,33	[CONF.]	[CONF.]
Carvão	163,31	[CONF.]	[CONF.]
Coque	348,23	[CONF.]	[CONF.]
Ferro manganês	1.146,15	[CONF.]	[CONF.]

O custo com outros materiais foi calculado a partir da representatividade dessas rubricas em comparação ao montante total do custo com matérias-primas da estrutura de custos da peticionária, o equivalente a [CONFIDENCIAL] %. Empregando essa metodologia, o custo total com outros materiais corresponde a US\$ [CONFIDENCIAL] /t.

5.2.2.1.2Das utilidades
Para estimar o preço da energia elétrica na China a peticionária também sugeriu utilizar os dados do Banco Mundial para a Coreia do Sul, de acordo com o qual, nesse país, 1 MWh custaria US\$ 0,09. O coeficiente técnico para cálculo do custo dessa rubrica foi extraído da estrutura de custos da USIMINAS, a saber [CONFIDENCIAL] kWh/t. Assim, o custo com energia elétrica foi estimado em US\$ [CONFIDENCIAL] /t para a produção de uma tonelada de chapas grossas. Ressalta-se que o coeficiente técnico, inicialmente indicado na petição ([CONFIDENCIAL] kWh/t), foi alterado em decorrência da verificação in loco.

A apuração do custo com gás natural na China seguiu a mesma metodologia utilizada no cálculo do custo das matérias-primas: preço de importação médio da Coreia do Sul constante do Trade Map em 2017, adicionado de montante referente a imposto de importação vigente, conforme dados do sítio eletrônico Market Access Map e a despesas de internacional, multiplicado pelo coeficiente técnico da peticionária. Cabe mencionar que a alíquota do imposto de importação foi resultado da média ponderada do volume importado pela Coreia do Sul e as alíquotas de imposto de importação vigente para cada origem.

Produto	Classificação tarifária (SH)	Preço CIF (US\$/t)	Imposto de Importação (US\$/t)	Despesa de internacional (US\$/t)	Preço delivered (US\$/t)
Gás Natural Líquido	2711.11	415,97	6,92	22,80	445,69
Gás Gasoso	2711.21	5.078,95	-	22,80	5.101,75
Total Gás Natural		415,97	6,92	22,80	445,69

Custo de Gás Natural [CONFIDENCIAL]			
Produto	Preço delivered (US\$/t)	Coeficiente Técnico	Custo (US\$/t)
Gás Natural	445,69	[CONF.]	[CONF.]

Para as demais utilidades, considerou-se sua participação no custo de utilidades da peticionária, a saber [CONFIDENCIAL] %, o que nesse caso corresponde a US\$ [CONFIDENCIAL] /t.

5.2.2.1.3Da mão de obra
Para obter o custo de mão de obra na China, a peticionária sugeriu o salário médio trimestral do setor industrial na Coreia do Sul em 2017, disponibilizado no sítio eletrônico do Trading Economics, de que convertido, de acordo com a paridade média do trimestre correspondente disponibilizada pelo Banco Central do Brasil (1º trimestre: WON 1.168,64 /US\$, 2º trimestre: WON 1.131,13 /US\$, 3º trimestre: WON 1.131,93 /US\$ e 4º trimestre: WON 1.116,30 /US\$), totalizou em média US\$ 3.501,50 mensais.
O custo de mão de obra em WON da Coreia do Sul foi convertido para dólares estadunidenses, respeitando-se as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013. Tendo em vista que a peticionária não havia realizados os testes de fluatibilidade do câmbio para a conversão dos valores, o custo com mão de obra final difere daquele constante da memória de cálculo proposta. Também foi detectada pequenas divergências entre os valores de salário trazidos na petição e os verificados na fonte durante a confecção deste documento.

Para calcular o custo de mão de obra, a peticionária sugeriu primeiramente calcular a quantidade de empregados necessários para produzir uma tonelada de chapas grossas. Para tanto, a USIMINAS dividiu seu número de empregados diretos e indiretos da produção em dezembro de 2017 pelo volume produzido no mesmo período de forma a calcular coeficiente empregado/t.

Optou-se, no entanto, coeficiente de número de horas necessárias para produção de uma tonelada de chapas grossas e o custo de mão de obra respectivo.

A fim de calcular o valor do salário por hora, considerou-se uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, no mês de dezembro de 2017, que possui 4,43 semanas, resultando num total de 177,14 horas trabalhadas nesse mês.

Dividindo-se o salário mensal computado (US\$ 3.501,50) pela quantidade média de horas por mês (177,14), alcançou-se o salário de US\$ 19,77/h.

Para estimar a quantidade de horas gastas na produção de uma tonelada de chapas grossas, foram utilizados dados de produção da USIMINAS. Considerou-se a média das horas trabalhadas na produção em dezembro de 2017 ([CONFIDENCIAL] horas) dividida pela produção no mesmo período ([CONFIDENCIAL] t), obtendo-se assim o coeficiente de [CONFIDENCIAL] horas para cada tonelada produzida.

Multiplicando-se o valor da hora de trabalho na Coreia do Sul pela quantidade de horas de trabalho em produção para a fabricação de uma tonelada do produto similar, calculou-se o custo de mão de obra de US\$ [CONFIDENCIAL] /t.

5.2.2.1.4Dos outros custos fixos e variáveis
Os outros custos variáveis e custos fixos foram baseados também na estrutura de custo de produção da peticionária no período de análise de continuação/retomada de dumping e foram estimados por meio da sua representatividade em relação ao custo total de fabricação, a saber: outros custos variáveis correspondem a [CONFIDENCIAL] % e os custos fixos a [CONFIDENCIAL] %.

5.2.2.1.5Das despesas gerais, administrativas e de vendas, do resultado financeiro e do lucro

Para a estimar o montante referente a despesas operacionais, resultado financeiro e margem de lucro utilizou-se o demonstrativo financeiro da empresa sul-coreana Posco de 2017.

Rubrica	WON (milhões)
Revenue	28.553.815,00
Cost of sales	(23.832.804,00)
Gross profit	4.721.011,00
Administrative expenses	(896.061,00)
Selling expenses	(922.497,00)
Finance income	1.143.692,00
Finance costs	(667.207,00)

As despesas operacionais (selling and administrative expenses), corresponderam a 7,6% do custo dos produtos vendidos.

O resultado financeiro (soma das rubricas finance income e finance costs) correspondeu a 2,0% do custo dos produtos vendidos.

O valor do lucro foi calculado por meio da dedução dos seguintes valores da receita operacional auferida pela empresa: CPV, despesas de vendas, gerais e administrativas e resultado financeiro. Recorde-se que, pelos motivos já explicados, as outras despesas/receitas operacionais não foram levadas em consideração. O percentual de lucro foi calculado em relação ao total do custo dos produtos vendidos, o equivalente 14,2%.

Os percentuais calculados de despesas operacionais, resultado financeiro e lucro foram multiplicados pelo custo total de produção do valor normal construído.

5.2.2.1.6Do valor normal construído da China para fins de início da revisão
Nesse contexto, o valor normal construído para a China para fins de início da revisão foi o seguinte:

Valor Normal Construído - China	
Chapas Grossas [CONFIDENCIAL]	
Rubrica	US\$/t
(A.1) Matérias-primas principais	[CONF.]
(A.2) Demais matérias-primas	[CONF.]
(A) Matérias-primas: Total	[CONF.]
(B.1) Energia Elétrica	[CONF.]
(B.2) Gás Natural	[CONF.]
(B.3) Demais utilidades	[CONF.]
(B) Total utilidades	[CONF.]
(C) Mão de Obra	[CONF.]
(D) Outros custos variáveis	[CONF.]
(E) Outros custos fixos	[CONF.]
(F) Custo de Produção (A+B+C+D+E)	637,25



(G) Despesas Gerais, Administrativas e Comerciais	48,62
(H) Resultado Financeiro	-12,74
(I) Custo Total (D+E+F+G+H+I)	673,13
(J) Lucro	90,35
(L) Preço (G+H)	763,48

Assim, apurou-se o valor normal construído para a China de US\$ 763,48/t (setecentos e sessenta e três dólares estadunidenses e quarenta e oito centavos por tonelada), na condição delivered, dada a inclusão de despesas de venda na sua composição, o que pressupõe a existência de frete interno no mercado chinês.

5.2.2.1.7Do valor normal internado
A partir do valor normal construído na condição delivered, apresentado nos itens anteriores apurou-se o valor normal internado no mercado brasileiro, por meio da adição das seguintes rubricas: despesas de exportação, frete internacional, seguro internacional, Imposto de Importação e Adicional ao Frete para Renovação da marinha Mercante (AFRMM).

De acordo com o Banco Mundial, as despesas de exportação na China correspondem a US\$ 35,53/t.

Para o frete e seguros internacionais, a USIMINAS sugeriu utilizar aqueles apurados, por origem, na investigação original. Para tanto, calculou-se a diferença entre o preço unitário das importações totais da China nas condições CIF (US\$ 814,06/t) e FOB (US\$ 751,37/t), constante da determinação final (Parecer DECOM nº 32, de 9 de setembro de 2013). O resultado corresponde ao montante de seguro e frete internacionais, o equivalente a 8,3% do preço FOB.

A fim de segregar o frete e o seguro internacionais, foi necessário recorrer ao Anexo VIII do Parecer DECOM nº 12, 20 de abril de 2012, do qual constam informações sobre a composição do preço CIF internado das origens analisadas, o que possibilitou mensurar a participação do frete e do seguro no delta entre os preços CIF e FOB, que no caso da China correspondeu a 97,7% e 2,3%, respectivamente.

A partir dessas informações e do valor normal construído já apresentado, apuraram-se os valores de frete e seguro internacionais, assim como o valor normal na condição CIF:

Rubrica	US\$/t
Valor normal construído (condição delivered)	763,48
Despesas de Exportação	35,53
Valor normal construído FOB	799,01
Frete e seguro internacionais	66,32
Frete internacional	64,79
Seguro internacional	1,53
Valor normal construído CIF	865,32

Uma vez apurado o valor normal na condição CIF, calculou-se o imposto de importação incidente sobre as operações.

O AFRMM foi calculado por meio da multiplicação da sua alíquota (25%) pelo valor do frete internacional, apurado conforme descrito anteriormente.

Já a título de despesas de internação, adotou-se o percentual apurado na investigação original, com base nas respostas ao questionário do importador recebidas à época, o qual correspondeu a 3,3%. Esse percentual foi aplicado ao valor normal na condição CIF.

Por fim, o valor CIF internado foi convertido de US\$ para R\$ por meio da taxa média de câmbio de P5, calculada a partir de dados divulgados pela BACEN, respeitando-se as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

A tabela a seguir apresenta o cálculo do imposto de importação, do AFRMM, das despesas de internação, do valor normal CIF internado e de sua conversão de US\$ para R\$.

Rubrica	US\$/t
Valor normal CIF (US\$/t) (a)	865,32
Imposto de importação (US\$/t) (b) = (a) x 12%	103,84
AFRMM (US\$/t) (c) = frete internacional x 25%	16,20
Despesas de internação (US\$/t) (d) = (a) x 3,3%	28,56
Valor normal CIF internado (US\$/t) (e) = (a) + (b) + (c) + (d)	1.013,92
Paridade média (f)	3,203
Valor normal CIF internado (R\$/t) (g) = (e) x (f)	3.247,58

De acordo com a metodologia detalhada ao longo deste item, alcançou-se valor normal médio na condição CIF internado de R\$ 3.247,58/t (três mil e duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos por tonelada).

5.2.2.2Do preço de venda do produto similar no mercado brasileiro
O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição que posteriormente foram objeto de verificação in loco. Para o seu cálculo, deduziram-se do faturamento bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, devoluções, frete interno, IPI, ICMS, PIS e COFINS. O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções, resultando no médio de R\$ 2.349,28/t (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos por tonelada), na condição ex fabrica.

5.2.2.3Da diferença entre o valor normal internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico

Para fins de início da revisão, considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fabrica, seria comparável com o valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

Apresenta-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e a diferença entre ambos (em termos absolutos e relativos).

Valor Normal CIF Internado (R\$/t) (a)	Preço da Indústria Doméstica (R\$/t) (b)	Diferença Absoluta (R\$/t) (c) = (a) - (b)	Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b)
3.247,58	2.349,28	898,30	38,2%

Uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da China superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se que os produtores/exportadores chineses necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.2.2.3.1Das manifestações acerca do valor normal para a China
A USIMINAS argumentou que o papel de destaque econômico da China no cenário mundial e a preponderância do setor siderúrgico chinês na produção mundial de aço estaria diretamente relacionada à forte atuação do Estado chinês na economia.

A argumentação foi fundamentada na Carta IEDI nº 582, de 26 julho de 2013, de acordo com a qual,

Nos últimos dez anos, a China tornou-se o principal player em diversos setores, por vezes assumindo, simultaneamente, o papel de maior produtor e maior exportador mundial. Esse desempenho é resultado do avanço da industrialização do país, liderado pelo governo chinês.

(...)

Uscha Haley e George Haley, em seu livro "Subsidies to Chinese Industry: State Capitalism, Business Strategy, and Trade Policy" (2013), defendem que, durante este período, a concessão de subsídios tem constituído uma peça fundamental da estratégia chinesa para transformar a estrutura produtiva nacional, coordenando o processo de migração de uma indústria trabalho-intensiva para uma indústria capital-intensiva.

Uscha Haley e George Haley, a maior parte dos subsídios chineses permanece omitida. Os subsídios à indústria chinesa derivam da predominância do Estado na economia e da compatibilização dos objetivos das empresas, do governo central e dos governos municipais e das províncias. Os subsídios incluem componentes diretos e indiretos que afetam o resultado das empresas e suas exportações. Os subsídios fluem no sistema econômico por meio das empresas estatais - ainda que algumas empresas privadas bem articuladas também se beneficiem de subsídios indiretos - de todos os setores que o governo central e os governos das províncias julguem economicamente ou militarmente estratégicos. As principais formas assumidas por esses subsídios não revelados compreendem os empréstimos a taxas de juros preferenciais, a redução do custo da energia, de insumos, do preço da terra e os incentivos à aquisição de tecnologia.

(...)

Com efeito, o Estado chinês é bastante ativo na criação e no suporte de empresas, detém participações majoritárias em diversos grupos econômicos, controla decisões críticas e mobiliza capitais. As empresas estatais chinesas competem com outras empresas no mercado e seus dirigentes obtêm recompensas econômicas à medida que conseguem atingir os objetivos estabelecidos, no caso chinês, não pelo conselho de administração ou pelos acionistas, mas pelo Estado. Aquelas estatais pertencentes a setores considerados estratégicos e que são eleitas como 'campeãs nacionais' são, contudo, favorecidas por incentivos à fusão ou aquisição de outras empresas, pelo acesso a fontes de capital de baixo custo e pela restrição da concorrência em seu mercado.

Tanto o governo central como os governos das províncias chinesas dirigem, ainda, todas as grandes instituições financeiras do país. O vice-premier do Conselho de Estado da China é responsável pela gestão estratégica de 17 grandes bancos, que correspondem por 80% dos ativos totais do sistema bancário nacional. Dessa maneira, é possível alinhar as atividades dessas instituições financeiras às diretrizes governamentais de mobilização de capital. O controle sobre as fontes de financiamento é um importante mecanismo de coordenação dos mercados, assim como da inter-relação entre o governo central e os governos locais, que consistem nos principais agentes responsáveis pela evolução do investimento em ativos fixos, infraestrutura e construção.

(...)

O poder do Estado chinês, especialmente a partir dos anos 1990, tem se expandido e não retroagido.

(...)

Assim, Haley e Haley (2013) e Huang (2008) argumentam que o crescimento econômico chinês nos anos 1990 não é resultado de mecanismos de mercado, apoiados na propriedade privada, nos direitos de propriedade, na liberalização financeira e na reforma da institucionalidade política do país. Ao contrário, reverteram-se políticas e experiências altamente produtivas, sobretudo, na agricultura, enquanto sua a gestão administrativa foi centralizada.

(...)

Além do governo central, muitas províncias também elegem seus próprios setores estratégicos, garantindo a muitas estatais incentivos adicionais. Dessa maneira, não é raro que uma mesma empresa receba subsídios tanto do governo central como da província onde desempenha suas atividades. À semelhança do governo central, essas províncias também contam com agências semelhantes à SASAC para controlar suas próprias estatais.

(...)

É importante notar que, à semelhança do governo central, os governos das províncias também elegem setores estratégicos e empresas consideradas 'campeãs', para os quais são direcionados seus subsídios. Ademais, como controladora de empresas estatais, esses governos também lhes impõem metas sociais a serem atingidas - como geração de emprego, assistência médica, oferta de moradia, garantia de oferta de insumos para outras empresas, etc. - e, em contrapartida, concedem subsídios. Por isso, como sugerem estudos de caso, cidades, como Guangzhou e Shandong, foram capazes de realizar investimentos sem respeitar a lógica de mercado e sem avaliar os custos e os lucros decorrentes de seus empreendimentos ao longo dos anos 1990 (Xu e Yeh, 2005; Liu, 2008).

A peticionária também citou dois estudos que indicariam a forte ingerência do Estado na economia na China, o que permitiria caracterizar a China como uma economia não de mercado. São eles o relatório da Comissão Europeia denominado "Commission Staff Working on Significant Distortions in the Economy of the People's Republic of China for Purposes of Trade Defence Investigations" e o documento "China's Status as a Non-Market Economy" elaborado pelo Department of Commerce dos EUA no âmbito da investigação de dumping e de subsídios nas exportações de folhas e tiras de alumínio da China para os EUA.

Em 07 de maio de 2019, a peticionária juntou aos autos o relatório Final do estudo no âmbito do setor siderúrgico denominado: "China como Não-Economia de Mercado e a Indústria de Aço" de julho de 2018.

Em suma, o estudo discutiu aspectos relativos ao: Protocolo de Acesso da China à OMC; tratamento dispensado a produtores chineses em processos antidumping por membros selecionados da organização (União Europeia, EUA, México, Canadá, Índia e Austrália) e apresentou exemplos de investigações antidumping sobre à importação de produtos chineses, que não se basearam, para fins de determinação do valor normal desse país, em seus preços internos e custo de produção.

O estudo em questão também abordou sobre os fundamentos da determinação de não prevalência de condições de mercado no setor siderúrgico. Nele foram analisados "os planos siderúrgicos nacionais; as empresas estatais na siderurgia chinesa; as restrições aos investimentos estrangeiros no setor siderúrgico; o desempenho econômico-financeiro da siderurgia chinesa; e as políticas comerciais (lato sensu) que afetaram o setor. Foi, ainda, realizada análise "de casos concretos" envolvendo cinco empresas chinesas com vistas a avaliar as distorções identificadas no setor siderúrgico desse país, sendo que três dessas empresas atuam no segmento de aço plano não revestido no qual estão incluídas as chapas grossas. Como conclusão, a peticionária destacou que o estudo conduziu para afirmação de não prevalência de condições de mercado no setor siderúrgico chinês e solicitou que para esse seja adotada metodologia alternativa que não fosse baseada em comparação estrita com preços ou custos domésticos chineses.

Em manifestação protocolada em 15 de julho de 2019, a USIMINAS repisou suas argumentações de que a China não operaria em condições de mercado no setor siderúrgico e que a determinação do valor normal deveria ser realizada com base em uma terceira economia de mercado.

5.2.2.3.2Dos comentários do SDCOM acerca das manifestações

O valor normal da China foi calculado, para fins de início da investigação, com base no item "iii" do art. 5.2 do Acordo Antidumping (ADA). Tendo sido apresentados os dados para a construção do valor normal, depois de realizados os ajustes necessários, considerou-se, para fins de início, adequados os dados utilizados como indícios da prática de dumping da China, já que cumpriam o disposto no item "iii" do art. 5.2 do ADA.

Como não houve participação das empresas produtoras/exportadoras chinesas, o valor normal para fins de determinação final foi calculado, conforme os itens 5.2.2 e 5.3.2 deste documento, com base na melhor informação disponível. Perde objeto, portanto, discussão sobre China Não Economia de Mercado.

5.2.3Da Coreia do Sul

5.2.3.1Do valor normal da Coreia do Sul para fins de início da revisão

Para fins de início da investigação, optou-se pela construção do valor normal com base nos dados fornecidos pela peticionária. O valor normal foi construído a partir de valor razoável dos custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas e de vendas, bem como de um montante a título de lucro.

A peticionária utilizou fontes públicas de informação, sempre que possível. Para itens não disponíveis publicamente, a peticionária recorreu a sua própria estrutura de custos.



O valor normal para a Coreia do Sul, para fins de início da investigação, foi construído a partir das seguintes rubricas:

- a) matérias-primas;
- b) utilidades;
- c) mão de obra;
- d) outros custos variáveis;
- e) custos fixos;
- f) despesas gerais, administrativas e comerciais;
- g) resultado financeiro; e
- h) lucro.

Cabe ressaltar que para fins de início da revisão, optou-se por adotar postura conservadora e desconsiderar outras despesas/receitas operacionais, para evitar distorções no valor normal ocasionadas por gastos alheios ao objeto social da empresa, já que ainda não se dispõe de detalhamento suficiente dos tipos de despesas e receitas, assim como dos respectivos valores, que as compõem.

Tendo em vista a impossibilidade de obtenção dos detalhes da estrutura de custos na Coreia do Sul, foram utilizados os coeficientes técnicos calculados a partir da própria estrutura de custos da peticionária.

A seguir, descreve-se a metodologia de cálculo de cada item supramencionado.

5.2.3.1.1Das matérias-primas

Os preços das principais matérias-primas (sinter feed e granulado, pelota, carvão, coque e ferro manganês), por sua vez, foram obtidos a partir dos dados de importação desses produtos pela Coreia do Sul fornecidos pelo Trade Map. Foi considerado o preço médio de importação em 2017.

Preço das matérias-primas

Produto	Classificação tarifária (SH)	Preço CIF (US\$/t)
Sinter Feed e Granulado	2601.11	72,90
Pelota	2601.12	115,66
Carvão	2701.12	102,64
Coque	2704.00	282,65
Ferro manganês	7202.11	1.085,48

Ao preço CIF (US\$/t) obtido para cada matéria-prima foram acrescidos montantes relativos ao imposto de importação vigente, conforme dados do sítio eletrônico Market Access Map e aplicado ao preço CIF unitário das matérias-primas supramencionadas. Cabe mencionar que a alíquota do imposto de importação foi resultado da média ponderada do volume importado pela Coreia do Sul e as alíquotas de imposto de importação vigente para cada origem.

Imposto de Importação

Produto	Preço CIF (US\$/t)	Alíquota II	Imposto de Importação (US\$/t)	Preço CIF com II (US\$/t)
Sinter Feed e Granulado	72,90	-	-	72,90
Pelota	115,66	-	-	115,66
Carvão	102,64	-	-	102,64
Coque	282,65	1,7%	4,91	287,56
Ferro manganês	1.085,48	-	-	1.085,48

Em seguida, foram adicionados montantes relativos a despesas de internação e frete interno. Como fonte dessas despesas, a USIMINAS sugeriu utilização de dados do Banco Mundial. Ressalte-se que as despesas de internação e o frete interno verificados correspondem à internação e transporte de 15 t de mercadoria.

Despesas de internação

Produto	Preço CIF com II (US\$/t)	Despesa de internação (US\$/t)	Frete interno (US\$/t)	Preço delivered (US\$/t)
Sinter Feed e Granulado	72,90	22,80	37,87	133,56
Pelota	115,66	22,80	37,87	176,33
Carvão	102,64	22,80	37,87	163,31
Coque	287,56	22,80	37,87	348,23
Ferro manganês	1.085,48	22,80	37,87	1.146,15

Sobre o preço delivered unitário de cada matéria-prima, aplicou-se coeficiente técnico para produção de uma tonelada de chapas grossas. Esses coeficientes foram obtidos a partir da estrutura de custos verificada da peticionária. A estimativa do custo unitário de cada matéria-prima resultou da aplicação dos coeficientes, a saber:

Custo das Matérias-Primas Principais

[CONFIDENCIAL]

Produto	Preço delivered (US\$/t)	Coeficiente Técnico	Custo (US\$/t)
Sinter Feed e Granulado	133,56	[CONF.]	[CONF.]
Pelota	176,33	[CONF.]	[CONF.]
Carvão	163,31	[CONF.]	[CONF.]
Coque	348,23	[CONF.]	[CONF.]
Ferro manganês	1.146,15	[CONF.]	[CONF.]

O custo com outros materiais foi calculado a partir da representatividade dessas rubricas em comparação ao montante total do custo com matérias-primas da estrutura de custos da peticionária, o equivalente a [CONFIDENCIAL] %. Empregando essa metodologia, o custo total com outros materiais corresponde a US\$ [CONFIDENCIAL] /t.

5.2.3.1.2Das utilidades

Para estimar o preço da energia elétrica na Coreia do Sul a peticionária também sugeriu utilizar os dados do Banco Mundial, de acordo com o qual, nesse país, 1 MWh custaria US\$ 0,09. O coeficiente técnico para cálculo do custo dessa rubrica foi extraído da estrutura de custos da USIMINAS, a saber [CONFIDENCIAL] kWh/t. Assim, o custo com energia elétrica foi estimado em US\$ [CONFIDENCIAL] /t para a produção de uma tonelada de chapas grossas. Ressalta-se que o coeficiente técnico, inicialmente indicado na petição ([CONFIDENCIAL] kWh/t), foi alterado em decorrência da verificação in loco.

A apuração do custo com gás natural seguiu a mesma metodologia utilizada no cálculo do custo das matérias-primas: preço de importação médio constante do Trade Map em 2017, adicionado de montante referente a imposto de importação vigente, conforme dados do sítio eletrônico Market Access Map e a despesas de internação, multiplicado pelo coeficiente técnico da peticionária. Cabe mencionar que a alíquota do imposto de importação foi resultado da média ponderada do volume importado pela Coreia do Sul e as alíquotas de imposto de importação vigente para cada origem.

Produto	Classificação tarifária (SH)	Preço CIF (US\$/t)	Imposto de Importação (US\$/t)	Despesa de internação (US\$/t)	Preço delivered (US\$/t)
Gás Natural Líquido	2711.11	415,97	6,92	22,80	445,69
Gás Natural Gasoso	2711.21	5.078,95	-	22,80	5.101,75
Total Gás Natural		415,97	6,92	22,80	445,69

Custo de Gás Natural

[CONFIDENCIAL]

Produto	Preço delivered (US\$/t)	Coeficiente Técnico	Custo (US\$/t)
Gás Natural	445,69	[CONF.]	[CONF.]

Para as demais utilidades, considerou-se sua participação no custo de utilidades da peticionária, a saber [CONFIDENCIAL] %, o que no caso da Coreia do Sul corresponde a US\$ [CONFIDENCIAL] /t.

5.2.3.1.3Da mão de obra

Para obter o custo de mão de obra, verificou-se o salário médio trimestral do setor industrial na Coreia do Sul em 2017, disponibilizado no sítio eletrônico do Trading Economics, que convertido, de acordo com a paridade média do trimestre correspondente disponibilizada pelo Banco Central do Brasil (1º trimestre: WON 1.168,64 /US\$, 2º trimestre: WON 1.131,13 /US\$, 3º trimestre: WON 1.131,93 /US\$ e 4º trimestre: WON 1.116,30 /US\$), totalizou em média US\$ 3.501,50 mensais.

O custo de mão de obra em WON da Coreia do Sul foi convertido para dólares estadunidenses, respeitando-se as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013. Tendo em vista que a peticionária não havia realizados os testes de flutuabilidade do câmbio para a conversão dos valores, o custo com mão de obra final difere daquele constante da memória de cálculo proposta. Também foi detectada pequenas divergências entre os valores de salário trazidos na petição e os verificados na fonte durante a confecção deste documento.

Para calcular o custo de mão de obra, a peticionária sugeriu primeiramente calcular a quantidade de empregados necessários para produzir uma tonelada de chapas grossas. Para tanto, a USIMINAS dividiu seu número de empregados diretos e indiretos da produção em dezembro de 2017 pelo volume produzido no mesmo período de forma a calcular coeficiente empregado/t.

Optou-se, no entanto, coeficiente de número de horas necessárias para produção de uma tonelada de chapas grossas e o custo de mão de obra respectivo.

A fim de calcular o valor do salário por hora, considerou-se uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, no mês de dezembro de 2017, que possui 4,43 semanas, resultando num total de 177,14 horas trabalhadas nesse mês.

Dividindo-se o salário mensal computado (US\$ 3.501,50) pela quantidade média de horas por mês (177,14), alcançou-se o salário de US\$ 19,77/h.

Para estimar a quantidade de horas gastas na produção de uma tonelada de chapas grossas, foram utilizados dados de produção da USIMINAS. Considerou-se a média das horas trabalhadas na produção em dezembro de 2017 ([CONFIDENCIAL] horas) dividida pela produção no mesmo período ([CONFIDENCIAL]), obtendo-se assim o coeficiente de [CONFIDENCIAL] horas para cada tonelada produzida.

Multiplicando-se o valor da hora de trabalho na África do Sul pela quantidade de horas de trabalho em produção para a fabricação de uma tonelada do produto similar, calculou-se o custo de mão de obra de US\$ [CONFIDENCIAL] /t.

5.2.3.1.4Dos outros custos fixos e variáveis

Os outros custos variáveis e custos fixos foram baseados também na estrutura de custo de produção da peticionária no período de análise de continuação/retomada de dumping e foram estimados por meio da sua representatividade em relação ao custo total de fabricação, a saber: outros custos variáveis correspondem a [CONFIDENCIAL] % e os custos fixos a [CONFIDENCIAL] %.

5.2.3.1.5Das despesas gerais, administrativas e de vendas, do resultado financeiro e do lucro

Para a estimar o montante referente a despesas operacionais, resultado financeiro e margem de lucro utilizou-se o demonstrativo financeiro da empresa Posco de 2017.

Posco (2017)

Rubrica	WON (milhões)
Revenue	28.553.815,00
Cost of sales	(23.832.804,00)
Gross profit	4.721.011,00
Administrative expenses	(896.061,00)
Selling expenses	(922.497,00)
Finance income	1.143.692,00
Finance costs	(667.207,00)

As despesas operacionais (selling and administrative expenses), corresponderam a 7,6% do custo dos produtos vendidos.

O resultado financeiro (soma das rubricas finance income e finance costs) correspondeu a 2% do custo dos produtos vendidos.

O valor do lucro foi calculado por meio da dedução dos seguintes valores da receita operacional auferida pela empresa: CPV, despesas de vendas, gerais e administrativas e resultado financeiro, o equivalente a 14,2%. Recorde-se que, pelos motivos já explicados, as outras despesas/receitas operacionais não foram levadas em consideração. O percentual de lucro foi calculado em relação ao total do custo dos produtos vendidos.

Os percentuais calculados de despesas operacionais, resultado financeiro e lucro foram multiplicados pelo custo total de produção do valor normal construído.

5.2.3.1.6Do valor normal construído da Coreia do Sul para fins de início da revisão

Nesse contexto, o valor normal construído para a Coreia do Sul para fins de início da revisão foi o seguinte:

Valor Normal Construído - Coreia do Sul	
Chapas Grossas	
[CONFIDENCIAL]	
Rubrica	US\$/t
(A.1) Matérias-primas principais	[CONF.]
(A.2) Demais matérias-primas	[CONF.]
(A) Matérias-primas: Total	[CONF.]
(B.1) Energia Elétrica	[CONF.]
(B.2) Gás Natural	[CONF.]
(B.3) Demais utilidades	[CONF.]
(B) Total utilidades	[CONF.]
(C) Mão de Obra	[CONF.]
(D) Outros custos variáveis	[CONF.]
(E) Outros custos fixos	[CONF.]
(F) Custo de Produção (A+B+C+D+E)	637,25
(G) Despesas Gerais, Administrativas e Comerciais	48,62
(H) Resultado Financeiro	-12,74
(I) Custo Total (D+E+F+G+H+I)	673,13
(J) Lucro	90,35
(L) Preço (G+H)	763,48

Assim, apurou-se o valor normal construído para a Coreia do Sul de US\$ 763,48/t (setecentos e sessenta e três dólares estadunidenses e quarenta e oito centavos por tonelada), na condição delivered, dada a inclusão de despesas de venda na sua composição, o que pressupõe a existência de frete interno no mercado sul-coreano.

5.2.3.1.7Do valor normal internado

A partir do valor normal construído na condição delivered, apresentado no item anterior apurou-se o valor normal internado no mercado brasileiro, por meio da adição das seguintes rubricas: despesas de exportação, frete internacional, seguro internacional, imposto de Importação e Adicional ao Frete para Renovação da marinha Mercante (AFRMM).

De acordo com o Banco Mundial, as despesas de exportação na Coreia do Sul correspondem a US\$ 12,33/t.

Para o frete e seguros internacionais, a USIMINAS sugeriu utilizar aqueles apurados, por origem, na investigação original. Para tanto, calculou-se a diferença entre o preço unitário das importações totais da Coreia do Sul nas condições CIF (US\$ 990,72/t) e FOB (US\$ 935,41/t), constante da determinação final (Parecer DECOM nº 32, de 9 de setembro de 2013). O resultado corresponde ao montante de seguro e frete internacionais, o equivalente a 5,9% do preço FOB.



A fim de segregar o frete e o seguro internacionais, foi necessário recorrer ao Anexo VIII do Parecer DECOM nº 12, 20 de abril de 2012, do qual constam informações sobre a composição do preço CIF internado das origens analisadas, o que possibilitou mensurar a participação do frete e do seguro no delta entre os preços CIF e FOB, que no caso da Coreia do Sul correspondeu a 99,0% e 1,0%, respectivamente.

A partir dessas informações e do valor normal construído já apresentado, apuraram-se os valores de frete e seguro internacionais, assim como o valor normal na condição CIF:

Rubrica	US\$/t
Valor normal construído (condição delivered)	763,48
Despesas de Exportação	12,33
Valor normal construído FOB	775,81
Frete e seguro internacionais	45,77
Frete internacional	45,31
Seguro internacional	0,46
Valor normal construído CIF	821,58

Uma vez apurado o valor normal na condição CIF, calculou-se o imposto de importação incidente sobre as operações.

O AFRMM foi calculado por meio da multiplicação da sua alíquota (25%) pelo valor do frete internacional, apurado conforme descrito anteriormente.

Já a título de despesas de internação, adotou-se o percentual apurado na investigação original, com base nas respostas ao questionário do importador recebidas à época, o qual correspondeu a 3,3%. Esse percentual foi aplicado ao valor normal na condição CIF.

Por fim, o valor CIF internado foi convertido de US\$ para R\$ por meio da taxa média de câmbio de P5, calculada a partir de dados divulgados pela BACEN, respeitando-se as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

A tabela a seguir apresenta o cálculo do imposto de importação, do AFRMM, das despesas de internação, do valor normal CIF internado e de sua conversão de US\$ para R\$.

Rubrica	US\$/t
Valor normal CIF (US\$/t) (a)	821,58
Imposto de importação (US\$/t) (b) = (a) x 12%	98,59
AFRMM (US\$/t) (c) = frete internacional x 25%	11,33
Despesas de internação (US\$/t) (d) = (a) x 3,3%	27,11
Valor normal CIF internado (US\$/t) (e) = (a) + (b) + (c) + (d)	958,61
Paridade média (f)	3,203
Valor normal CIF internado (R\$/t) (g) = (e) x (f)	3.070,43

De acordo com a metodologia detalhada ao longo deste item, alcançou-se valor normal médio na condição CIF internado de R\$ 3.070,43/t (três mil e setenta reais e quarenta e três centavos por tonelada).

5.2.3.2Do preço de venda do produto similar no mercado brasileiro

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição que posteriormente foram objeto de verificação in loco. Para o seu cálculo, deduziram-se do faturamento bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, devoluções, frete interno, IPI, ICMS, PIS e COFINS. O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções, resultando no médio de R\$ 2.349,28/t (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos por tonelada), na condição ex fabrica.

5.2.3.3Da diferença entre o valor normal internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico

Para fins de início da revisão, considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fabrica, seria comparável com o valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

Apresenta-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e a diferença entre ambos (em termos absolutos e relativos).

Valor Normal CIF Internado (R\$/t) (a)	Preço da Indústria Doméstica (R\$/t) (b)	Diferença Absoluta (R\$/t) (c) = (a) - (b)	Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b)
3.070,43	2.349,28	721,15	30,7%

Uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da Coreia do Sul superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se que os produtores/exportadores sul-coreanos necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.2.4Da Ucrânia

5.2.4.1Da retificação do valor normal da Ucrânia apurado para efeito de início da revisão

Identificou-se que os dados obtidos do sítio eletrônico Trade Map para apuração dos preços relativos às importações ucranianas de matérias-primas, para construção do valor normal para fins de início da revisão, haviam sido extraídos no modo "mirror data", ou seja, utilizando-se informações de exportação dos parceiros comerciais da Ucrânia e não os dados de importação oficial do país. Depreende-se da descrição do termo em questão (mirror data) no glossário do Trade Map, que a utilização desses dados não seria a mais recomendável possível, ainda mais quando se há dados diretos providos pelo próprio país importador. Nesse sentido, procedeu-se novamente a extração desses dados, contudo, utilizando-se os dados aduaneiros diretos fornecido pela Ucrânia para alimentação da base do Trade Map. Desse modo, os dados aqui apresentados refletem o cálculo do valor normal para a Ucrânia, para fins de início da revisão, devidamente retificado.

5.2.4.2Do valor normal da Ucrânia para fins de início da revisão

Para fins de início da investigação, optou-se pela construção do valor normal com base nos dados fornecidos pela peticionária. O valor normal foi construído a partir de valor razoável dos custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas e de vendas, bem como de um montante a título de lucro.

A peticionária utilizou fontes públicas de informação, sempre que possível. Para itens não disponíveis publicamente, a peticionária recorreu a sua própria estrutura de custos.

O valor normal para a Ucrânia, para fins de início da investigação, foi construído a partir das seguintes rubricas:

- a) matérias-primas;
- b) utilidades;
- c) mão de obra;
- d) outros custos variáveis;
- e) custos fixos;
- f) despesas gerais, administrativas e comerciais;
- g) resultado financeiro; e
- h) lucro.

Cabe ressaltar que para fins de início da revisão, optou-se por adotar postura conservadora e desconsiderar outras despesas/receitas operacionais, para evitar distorções no valor normal ocasionadas por gastos alheios ao objeto social da empresa, já que ainda

não se dispõe de detalhamento suficiente dos tipos de despesas e receitas, assim como dos respectivos valores, que as compõem.

Tendo em vista a impossibilidade de obtenção dos detalhes da estrutura de custos na Ucrânia, foram utilizados os coeficientes técnicos calculados a partir da própria estrutura de custos da peticionária.

A seguir, descreve-se a metodologia de cálculo de cada item supramencionado.

5.2.4.2.1Das matérias-primas

Os preços das principais matérias-primas (sinter feed e granulado, pelota, carvão, coque e ferro manganês), por sua vez, foram obtidos a partir dos dados de importação desses produtos pela Ucrânia fornecidos pelo Trade Map. Foi considerado o preço médio de importação em 2017.

Preço das matérias-primas

Produto	Classificação tarifária (SH)	Preço CIF (US\$/t)
Sinter Feed e Granulado	2601.11	69,26
Pelota	2601.12	108,57
Carvão	2701.12	149,10
Coque	2704.00	289,72
Ferro manganês	7202.11	1.455,56

Ao preço CIF (US\$/t) obtido para cada matéria-prima foram acrescidos montantes relativos ao imposto de importação vigente, conforme dados do sítio eletrônico Market Access Map, e aplicado ao preço CIF unitário das matérias-primas supramencionadas. Cabe mencionar que a alíquota do imposto de importação foi resultado da média ponderada do volume importado pela Ucrânia e as alíquotas de imposto de importação vigente para cada origem.

Imposto de Importação

Produto	Preço CIF (US\$/t)	Alíquota II	Imposto de Importação (US\$/t)	Preço CIF com II (US\$/t)
Sinter Feed e Granulado	69,26	2,0%	1,39	70,65
Pelota	108,57	2,0%	2,17	110,74
Carvão	149,10	-	-	149,10
Coque	289,72	-	-	289,72
Ferro manganês	1.455,56	3,6%	52,12	1.507,68

Em seguida, foram adicionados montantes relativos a despesas de internação e frete interno. Como fonte dessas despesas, a USIMINAS sugeriu utilização de dados do Banco Mundial. Ressalte-se que as despesas de internação e o frete interno verificados correspondem à internação e transporte de 15 t de mercadoria.

Despesas de internação

Produto	Preço CIF com II (US\$/t)	Despesa de internação (US\$/t)	Frete interno (US\$/t)	Preço delivered (US\$/t)
Sinter Feed e Granulado	70,65	20,80	20,00	111,45
Pelota	110,74	20,80	20,00	151,54
Carvão	149,10	20,80	20,00	189,90
Coque	289,72	20,80	20,00	330,52
Ferro manganês	1.507,68	20,80	20,00	1.548,48

Sobre o preço delivered unitário de cada matéria-prima, aplicou-se coeficiente técnico para produção de uma tonelada de chapas grossas. Esses coeficientes foram obtidos a partir da estrutura de custos verificada da peticionária. A estimativa do custo unitário de cada matéria-prima resultou da aplicação dos coeficientes, a saber:

Custo das Matérias-Primas Principais

[CONFIDENCIAL]

Produto	Preço delivered (US\$/t)	Coeficiente Técnico	Custo (US\$/t)
Sinter Feed e Granulado	111,45	[CONF.]	[CONF.]
Pelota	151,54	[CONF.]	[CONF.]
Carvão	189,90	[CONF.]	[CONF.]
Coque	330,52	[CONF.]	[CONF.]
Ferro manganês	1.548,48	[CONF.]	[CONF.]

O custo com outros materiais foi calculado a partir da representatividade dessas rubricas em comparação ao montante total do custo com matérias-primas da estrutura de custos da peticionária, o equivalente a [CONFIDENCIAL] %. Empregando essa metodologia, o custo total com outros materiais corresponde a US\$ [CONFIDENCIAL] /t.

5.2.4.2.2Das utilidades

Para estimar o preço da energia elétrica na Ucrânia a peticionária também sugeriu utilizar os dados do Banco Mundial, de acordo com o qual, nesse país, 1 MWh custaria US\$ 0,07. O coeficiente técnico para cálculo do custo dessa rubrica foi extraído da estrutura de custos da USIMINAS, a saber [CONFIDENCIAL] kWh/t. Assim, o custo com energia elétrica foi estimado em US\$ [CONFIDENCIAL] /t para a produção de uma tonelada de chapas grossas. Ressalta-se que o coeficiente técnico, inicialmente indicado na petição ([CONFIDENCIAL] kWh/t), foi alterado em decorrência da verificação in loco.

A apuração do custo com gás natural seguiu a mesma metodologia utilizada no cálculo do custo das matérias-primas: preço de importação médio constante do Trade Map em 2017, adicionado de montante referente a imposto de importação vigente, conforme dados do sítio eletrônico Market Access Map (no caso da Ucrânia, zero) e a despesas de internação, multiplicado pelo coeficiente técnico da peticionária.

Produto	Classificação tarifária (SH)	Preço CIF (US\$/t)	Despesa de internação (US\$/t)	Preço delivered (US\$/t)
Gás Natural Líquido	2711.11	-	20,80	-
Gás Natural Gasoso	2711.21	341,69	20,80	362,49
Total Gás Natural		341,69	20,80	362,49

Custo de Gás Natural

[CONFIDENCIAL]

Produto	Preço delivered (US\$/t)	Coeficiente Técnico	Custo (US\$/t)
Gás Natural	362,49	[CONF.]	[CONF.]

Para as demais utilidades, considerou-se sua participação no custo de utilidades da peticionária, a saber [CONFIDENCIAL] %, o que no caso da Ucrânia corresponde a US\$ [CONFIDENCIAL] /t.

5.2.4.2.3Da mão de obra

Para obter o custo de mão de obra, verificou-se o salário médio mensal do setor industrial na Ucrânia em 2017, disponibilizado no sítio eletrônico do Trading Economics, de UAH 7.095, que convertido, de acordo com a paridade média de cada



mês correspondente disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, totalizou em média US\$ 268,37 mensais.

O custo de mão de obra em hryvnia foi convertido para dólares estadunidenses, respeitando-se as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013. Tendo em vista que a peticionária não havia realizados os testes de fluutuabilidade do câmbio para a conversão dos valores, o custo com mão de obra final difere daquele constante da memória de cálculo proposta. Também foi detectada pequenas divergências entre os valores de salário trazidos na petição e os verificados na fonte durante a confecção deste documento.

Para calcular o custo de mão de obra, a peticionária sugeriu primeiramente calcular a quantidade de empregados necessários para produzir uma tonelada de chapas grossas. Para tanto, a USIMINAS dividiu seu número de empregados diretos e indiretos da produção em dezembro de 2017 pelo volume produzido no mesmo período de forma a calcular coeficiente empregado/t.

Optou-se, no entanto, coeficiente de número de horas necessárias para produção de uma tonelada de chapas grossas e o custo de mão de obra respectivo.

A fim de calcular o valor do salário por hora, considerou-se uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, no mês de dezembro de 2017, que possui 4,43 semanas, resultando num total de 177,14 horas trabalhadas nesse mês.

Dividindo-se o salário mensal computado (US\$ 268,37) pela quantidade média de horas por mês (177,14), alcançou-se o salário de US\$ 1,52/h.

Para estimar a quantidade de horas gastas na produção de uma tonelada de chapas grossas, foram utilizados dados de produção da USIMINAS. Considerou-se a média das horas trabalhadas na produção em dezembro de 2017 ([CONFIDENCIAL] horas) dividida pela produção no mesmo período ([CONFIDENCIAL] t), obtendo-se assim o coeficiente de [CONFIDENCIAL] horas para cada tonelada produzida.

Multiplicando-se o valor da hora de trabalho na Ucrânia pela quantidade de horas de trabalho em produção para a fabricação de uma tonelada do produto similar, calculou-se o custo de mão de obra de US\$ [CONFIDENCIAL] /t.

5.2.4.2.4Dos outros custos fixos e variáveis

Os outros custos variáveis e custos fixos foram baseados também na estrutura de custo de produção da peticionária no período de análise de continuação/retomada de dumping e foram estimados por meio da sua representatividade em relação ao custo total de fabricação, a saber: outros custos variáveis correspondem a [CONFIDENCIAL] % e os custos fixos a [CONFIDENCIAL] %.

5.2.4.2.5Das despesas gerais, administrativas e de vendas, do resultado financeiro e do lucro

Para a estimar o montante referente a despesas operacionais, resultado financeiro e margem de lucro utilizou-se o demonstrativo financeiro do Grupo Metinvest em 2017. Ressalte-se que a peticionária sugeriu a utilização do demonstrativo financeiro de 2016, mas optou-se pelo demonstrativo mais atual à época da confecção deste documento.

Grupo Metinvest (2017)

Rubrica	Mil USD
Receita (Revenue)	8.931,00
Custo dos produtos vendidos (Cost of sales)	(6.756,00)
Resultado bruto (Gross profit)	2.175,00
Custos de distribuição (Distribution costs)	(721,00)
Despesas gerais e administrativas (General and administrative expenses)	(193,00)
Receita financeira (Finance income)	29,00
Despesa financeira (Finance costs)	(350,00)

As despesas operacionais (general and administrative expenses e distribution costs), corresponderam a 13,5% do custo dos produtos vendidos.

O resultado financeiro (soma das rubricas finance income e finance costs) correspondeu a 4,8% do custo dos produtos vendidos.

O valor do lucro foi calculado por meio da dedução dos seguintes valores da receita operacional auferida pela empresa: CPV, despesas de vendas, gerais e administrativas e resultado financeiro. Recorde-se que, pelos motivos já explicados, as outras despesas/receitas operacionais não foram levadas em consideração. O percentual de lucro foi calculado em relação ao total do custo dos produtos vendidos, o equivalente a 13,9%.

Os percentuais calculados de despesas operacionais, resultado financeiro e lucro foram multiplicados pelo custo de produção.

5.2.4.2.6Do valor normal construído da Ucrânia para fins de início da revisão

Nesse contexto, o valor normal construído para a Ucrânia para fins de início da revisão foi o seguinte:

Valor Normal Construído - Ucrânia	
Chapas Grossas	
[CONFIDENCIAL]	
Rubrica	US\$/t
(A.1) Matérias-primas principais	[CONF.]
(A.2) Demais matérias-primas	[CONF.]
(A) Matérias-primas: Total	[CONF.]
(B.1) Energia Elétrica	[CONF.]
(B.2) Gás Natural	[CONF.]
(B.3) Demais utilidades	[CONF.]
(B) Total utilidades	[CONF.]
(C) Mão de Obra	[CONF.]
(D) Outros custos variáveis	[CONF.]
(E) Outros custos fixos	[CONF.]
(F) Custo de Produção (A+B+C+D+E)	502,36
(G) Despesas Gerais, Administrativas e Comerciais	67,82
(H) Resultado Financeiro	24,11
(I) Custo Total (D+E+F+G+H+I)	594,29
(J) Lucro	69,83
(L) Preço (G+H)	664,11

Assim, apurou-se o valor normal construído para a Ucrânia de US\$ 664,11/t (seiscentos e sessenta quatro dólares estadunidenses e onze centavos por tonelada), na condição delivered, dada a inclusão de despesas de venda na sua composição, o que pressupõe a existência de frete interno no mercado ucraniano.

5.2.4.2.7Do valor normal internado

A partir do valor normal construído na condição delivered, apresentado no item anterior apurou-se o valor normal internado no mercado brasileiro, por meio da adição das seguintes rubricas: despesas de exportação, frete internacional, seguro internacional, Imposto de Importação e Adicional ao Frete para Renovação da marinha Mercante (AFRMM).

De acordo com o Banco Mundial, as despesas de exportação na Ucrânia correspondem a US\$ 5,00/t.

Para o frete e seguros internacionais, a USIMINAS sugeriu utilizar aqueles apurados, por origem, na investigação original. Para tanto, calculou-se a diferença entre o preço unitário das importações totais da Ucrânia nas condições CIF (US\$ 824,20/t) e FOB (US\$ 736,75/t), constante da determinação final (Parecer DECOM nº 32, de 9 de setembro de 2013). O resultado corresponde ao montante de seguro e frete internacionais, o equivalente a 11,9% do preço FOB.

A fim de segregar o frete e o seguro internacionais, foi necessário recorrer ao Anexo VIII do Parecer DECOM nº 12, 20 de abril de 2012, do qual constam informações sobre a composição do preço CIF internado das origens analisadas, o que possibilitou mensurar a participação do frete e do seguro no delta entre os preços CIF e FOB, que no caso da Ucrânia correspondeu a 98,3% e 1,7%, respectivamente.

A partir dessas informações e do valor normal construído já apresentado, apuraram-se os valores de frete e seguro internacionais, assim como o valor normal na condição CIF:

Rubrica	US\$/t
Valor normal construído (condição delivered)	664,11
Despesas de Exportação	5,00
Valor normal construído FOB	669,11
Frete e seguro internacionais	79,62
Frete internacional	78,27
Seguro internacional	1,35
Valor normal construído CIF	748,74

Uma vez apurado o valor normal na condição CIF, calculou-se o imposto de importação incidente sobre as operações.

O AFRMM foi calculado por meio da multiplicação da sua alíquota (25%) pelo valor do frete internacional, apurado conforme descrito anteriormente.

Já a título de despesas de internação, adotou-se o percentual apurado na investigação original, com base nas respostas ao questionário do importador recebidas à época, o qual correspondeu a 3,3%. Esse percentual foi aplicado ao valor normal na condição CIF.

Por fim, o valor CIF internado foi convertido de US\$ para R\$ por meio da taxa média de câmbio de P5, calculada a partir de dados divulgados pela BACEN, respeitando-se as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

A tabela a seguir apresenta o cálculo do imposto de importação, do AFRMM, das despesas de internação, do valor normal CIF internado e de sua conversão de US\$ para R\$.

Rubrica	US\$/t
Valor normal CIF (US\$/t) (a)	748,74
Imposto de importação (US\$/t) (b) = (a) x 12%	89,85
AFRMM (US\$/t) (c) = frete internacional x 25%	19,57
Despesas de internação (US\$/t) (d) = (a) x 3,3%	24,71
Valor normal CIF internado (US\$/t) (e) = (a) + (b) + (c) + (d)	882,86
Paridade média (f)	3,203
Valor normal CIF internado (R\$/t) (g) = (e) x (f)	2.827,81

De acordo com a metodologia detalhada ao longo deste item, alcançou-se valor normal médio na condição CIF internado de R\$ 2.827,81/t (dois mil e oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos por tonelada).

5.2.4.3Do preço de venda do produto similar no mercado brasileiro

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição que posteriormente foram objeto de verificação in loco. Para o seu cálculo, deduziram-se do faturamento bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, devoluções, frete interno, IPI, ICMS, PIS e COFINS. O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções, resultando no médio de R\$ 2.349,28/t (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos por tonelada), na condição ex fabrica.

5.2.4.4Da diferença entre o valor normal internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico

Para fins de início da revisão, considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fabrica, seria comparável com o valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

Apresenta-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e a diferença entre ambos (em termos absolutos e relativos).

Valor Normal CIF Internado	Preço da Indústria Doméstica	Diferença Absoluta	Diferença Relativa
(R\$/t) (a)	(R\$/t) (b)	(R\$/t) (c) = (a) - (b)	(%) (d) = (c) / (b)
2.827,81	2.349,28	478,53	20,4%

Uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da Ucrânia superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se que os produtores/exportadores ucranianos necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.2.4.4.1Das manifestações acerca do valor normal para a Ucrânia

Em manifestação protocolada em 24 de junho de 2019, as empresas ucranianas Ilyich e Azovstal declararam ser contrárias à ideia de construção do valor normal, pois, para elas, a melhor informação disponível seria a fornecida pela Zaporizhstal. Porém, se for adotada a construção do valor normal, recomendaram que a metodologia utilizada para a sua construção, quando do início da revisão, fosse ajustada e que ao menos fossem revistos os seguintes itens: a) custo da matéria-prima - o cálculo do preço da matéria-prima foi baseado nas importações ucranianas retiradas do Trade Map. De acordo com as empresas, a utilização desses dados não teria levado em consideração o fato de a Ucrânia ser um país rico em recursos minerais e produtor da maioria das matérias-primas necessárias para a confecção das chapas grossas. Nesse caso, seria necessário analisar fontes públicas de informação fidedignas nas quais a Ucrânia, em pelo menos três matérias-primas, exportaria em maior quantidade do que importa; b) Coeficiente técnico para produção de 1 tonelada de chapas grossas - quanto aos coeficientes técnicos utilizados, como eles foram oriundos da peticionária e o Brasil possui custos significativamente mais elevados do que de outros países, seria razoável se considerar a utilização de outros coeficientes técnicos como os da Zaporizhstal, por exemplo.

Em manifestação protocolada em 15 de julho de 2019, a WEG apresentou sugestões para o cálculo do valor normal para a Ucrânia com base nos dados efetivamente verificados, e na hipótese de se descartarem dos dados primários, solicitou a realização dos seguintes ajustes: 1 - Quanto aos coeficientes de consumo da indústria doméstica: uma vez que não se teve acesso aos dados por questões de confidencialidade, solicitou que fosse realizada comparação entre a estrutura de custo de produção/coeficientes da indústria doméstica com a dos exportadores e caso fosse verificada a existência de diferença sensível que justificasse um custo inferior do produto importado, sugeriu a utilização dos dados da empresa ucraniana Zaporizhstal; 2 - Preço dos insumos: foi sugerida a utilização dos dados oriundos do sítio eletrônico do Trade Map, porém, que os custos de importação dos materiais e insumos fossem mantidos como a média de importação de cada origem ou o valor para um destino específico caso este seja avaliado como preponderante (acima de 60%).

Em manifestação apresentada em 15 de julho de 2019, a Ilyich reiterou a solicitação para que fossem utilizados os seus próprios dados para se apurar o valor normal de modo a se cumprir o Acordo Antidumping, ou que, no caso de se utilizar custo de produção alternativo que se baseasse nos custos de sua relacionada Zaporizhstal, sendo essa a melhor informação disponível para esse fim.

5.2.4.4.2Dos comentários da SDCOM sobre as manifestações

Acerca dos pedidos apresentados, destaca-se o seguinte: 1 - custo da matéria-prima: as empresas não apresentaram qualquer tipo de dado ou informação que possa ser utilizada em substituição a melhor e única informação disponível nos autos que foi a trazida na petição de início de revisão. Nesse sentido, o pedido não prosperou pela ausência de informações alternativas nos autos; 2 - utilização de coeficientes técnicos da empresa Zaporizhstal: conforme destacado no item 5.3.4, optou-se por utilizar, em sede de melhor informação disponível, o custo de produção da empresa ucraniana que apresentou suas informações de custos de produção de



maneira satisfatória quando da construção do valor normal para o Grupo Metinvest, em atendimento à solicitação das partes interessadas.

Quanto às solicitações da WEG, frisa-se que a metodologia adotada para apuração do valor normal da Ucrânia, conforme destacado no item 5.3.4.2 deste documento, levou em consideração os coeficientes técnicos e dados de custo de produção da Zaporizhstal, não sendo necessário analisar a opção alternativa apontada pela empresa caso não houvesse a adoção da estrutura de custos da empresa ucraniana

No tocante à manifestação da Ilyich, mais uma vez reforça-se que, em consonância com o ADA e o Regulamento Brasileiro, em decorrência dos resultados da verificação in loco realizada na empresa, conforme já pontuado nos itens 2.7.2 deste documento, os dados da empresa não foram utilizados para fins de apuração do valor normal. Sobre o pedido alternativo apresentado pela empresa, conforme apontado no item 5.3.4 deste documento, destaca-se que as informações de custo de produção da Zaporizhstal foram utilizadas como parte da melhor informação disponível nos autos para fins de apuração do valor normal para o Grupo Metinvest e consequentemente para a Ucrânia.

O valor normal para fins de determinação final para a Ucrânia baseou-se na melhor informação disponível nos autos do processo, nos termos do arts. 179 a 184 do Decreto nº 8.058, de 2013. Os cálculos e a metodologia utilizada para apurar o valor normal para a Ucrânia constam dos itens 5.3.4.1 e 5.3.4.2 deste documento.

5.2.5Das manifestações sobre o valor normal

A Estaleiro Atlântico Sul S.A. (EAS), em manifestação protocolada em 24 de junho de 2019, apontou que a metodologia de construção do valor normal estaria sobrestimada levando em consideração o atual cenário de excesso de oferta mundial do produto.

A WEG, em 24 de junho de 2019, solicitou que fossem utilizados os dados da produtividade da indústria doméstica apurados para P1 e não para dezembro de 2017, uma vez que este estaria depreciado pela contração do mercado. A empresa alegou que a utilização desse dado dessa maneira estaria inflando o valor normal de "maneira artificial", já que o impacto na produtividade se aplicaria ao preço do produto importado.

A empresa apontou pequenas divergências entre os valores apresentados no parecer de início da revisão e os dados do Trade Map, para o ano de 2017, relativamente aos preços das matérias-primas. Solicitou que tais valores fossem corrigidos e, nos casos em que uma das origens fosse a principal fornecedora da matéria-prima, que fosse utilizado o preço médio de importação desta origem.

Em relação a África do Sul, destacou sobre a necessidade de se levantar a confidencialidade nos ajustes na margem de lucro sugeridos pela peticionária, pois estaria impedindo o contraditório sobre a necessidade ou não do ajuste proposto.

A USIMINAS, em 15 de julho de 2019, declarou que o valor normal construído apresentado no parecer de início da revisão foi subestimado em decorrência de não ter sido levado em consideração o frete interno até a plataforma de exportação, na apuração desse valor normal na condição FOB, mesmo a empresa apresentando tais informações referentes a cada uma das origens na petição.

No tocante à manifestação apresentada pela WEG, a peticionária esclareceu que a produtividade foi calculada considerando-se a produção anual dividida pela quantidade de empregados presentes no final de cada período respectivo, ou seja, não haveria a possibilidade de atendimento à solicitação da importadora uma vez que a produtividade não poderia ser apurada de forma precisa, como, por exemplo, levando em consideração a quantidade de horas necessárias para a produção de uma tonelada do produto em questão.

Ainda em resposta a WEG, com relação à alteração do critério de extração dos dados do Trade Map para a apuração dos preços de importação das matérias-primas, a USIMINAS destacou a falta de justificativa para a utilização de apenas uma origem e dos demais critérios apresentados. Salientou que a utilização de apenas uma origem não seria adequado e poderia trazer distorções significativas no preço a ser calculado.

Acerca da construção do valor normal, a manifestação final protocolada pela WEG em 20 de agosto de 2019 rememorou seus pedidos de ajustes, principalmente com relação à utilização de dados de produtividade da USIMINAS em P5. A empresa destacou que a produtividade da indústria doméstica teria sido gravemente impactada por outros fatores, e a utilização deste índice, artificialmente alto em razão de fatores externos, prejudicaria os exportadores. Nesse sentido, foi solicitada a utilização dos dados de produtividade de P1, pois em P5 a quantidade de empregadores teria diminuído em menor escala que a produção, acarretando na diminuição da produtividade da empresa.

5.2.6Dos comentários da SDCOM sobre as manifestações

A afirmação da empresa EAS foi apresentada de forma especulativa, sem qualquer metodologia alternativa de apuração do valor normal e sem qualquer tipo de elemento de prova que a embase. Nesse sentido, mantém-se a metodologia aplicada durante todo o processo de revisão, já que se baseia na melhor informação disponível nos autos.

Com relação ao pedido da WEG para ajuste na metodologia de apuração do valor normal, ressalte-se que as empresas investigadas foram chamadas para participar do processo com a apresentação de resposta ao questionário do produtor/exportador. Somente o grupo da Ucrânia apresentou resposta ao questionário, de forma que o valor normal para fins de determinação final baseou-se na melhor informação disponível nos autos do processo, nos termos do arts. 179 a 184 do Decreto nº 8.058, de 2013. Com relação aos dados utilizados oriundos do Trade Map, destaca-se que eles foram modificados ao longo do item 5.3 deste documento para refletir a atualização das informações presentes no referido sítio eletrônico.

No tocante ao ajuste realizado para apuração da margem de lucro para fins de construção do valor normal para a África do Sul, foi acatada a justificativa apresentada pela peticionária. Contudo, por conter informações confidenciais da empresa, em atenção ao § 1º do art. 51 do Regulamento Brasileiro, não pôde torná-la restrita às partes interessadas da revisão.

Acerca da manifestação da USIMINAS, cabe esclarecer que dada a inclusão de despesas de venda na composição dos valores normais construídos, neles já teriam sido incluídos os montantes a título de frete interno no respectivo mercado interno.

Com relação à manifestação da WEG de alterar a metodologia aplicada para calcular a mão de obra para fins de construção do valor normal, cumpre mencionar que a proposta da importadora alteraria o coeficiente utilizado de [CONFIDENCIAL].

Cabe registrar, ainda, que o produto investigado é intensivo em matéria-prima, sendo que a mão de obra representou [CONFIDENCIAL] dos valores normais construídos em base CIF internado para África do Sul e Coreia do Sul/China, respectivamente. Assim, a alteração desse coeficiente não conduziria para alteração de tendência na comparação entre os valores normais CIF internados calculados para fins de determinação final e o preço da indústria doméstica, para fins da presente revisão de final de período.

Cabe destaque, ainda, que em P1 a empresa ainda estaria sofrendo dano em decorrência das importações a preço de dumping que foram, posteriormente, objeto de procedimento anticircunvenção e por isso, a produtividade já estaria afetada. Dessa forma, ao utilizar o coeficiente com base na mão de obra de P5 se evita distorção decorrente do cenário de dano apurado em P1.

5.2.7Da conclusão sobre os indícios de continuação/retomada do dumping

Ante o exposto, para fins de início desta revisão, concluiu-se que, caso a medida antidumping em vigor seja extinta, muito provavelmente haverá a retomada da prática de dumping nas exportações da África do Sul, Coreia do Sul, China e Ucrânia. Além de haver indícios de que os produtores/exportadores dessas origens têm probabilidade de retomar a prática de dumping, há indícios de existência de substancial potencial exportador dos mesmos.

5.3Da continuação/retomada do dumping para efeito de determinação final

5.3.1Da África do Sul

5.3.1.1Do valor normal da África do Sul para efeito de determinação final

Tendo em vista a ausência de resposta aos questionários enviados aos produtores/exportadores conhecidos da África do Sul, o valor normal baseou-se, em atendimento ao estabelecido no § 3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, na

melhor informação disponível nos autos do processo, qual seja, o valor normal utilizado quando do início da revisão.

De acordo com a metodologia detalhada ao longo do item 5.2.1 deste documento, alcançou-se valor normal médio na condição CIF internado de R\$ 5.042,11/t (cinco mil e quarenta e dois reais e onze centavos por tonelada) para a África do Sul. Cumpre destacar que os preços das matérias-primas constantes do item 5.2.1.1.1 foram modificados para refletir a atualização das informações obtidas no sítio eletrônico do Trade Map, conforme o quadro a seguir:

Preço das matérias-primas

Produto	Classificação tarifária (SH)	Preço CIF (US\$/t)
Sinter Feed e Granulado	2601.11	72,15
Pelota	2601.12	121,02
Carvão	2701.12	182,81
Coque	2704.00	247,71
Ferro manganês	7202.11	1.140,45

5.3.1.2Do preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição que posteriormente foram objeto de verificação in loco. Para o seu cálculo, deduziram-se do faturamento bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, devoluções, frete interno, IPI, ICMS, PIS e COFINS. O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções, resultando no médio de R\$ 2.349,28/t (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos por tonelada), na condição ex fabrica.

5.3.1.3Da comparação entre o valor normal internado e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro

Considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fabrica, seria comparável com o valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

Apresenta-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e a diferença entre ambos (em termos absolutos e relativos).

Valor Normal CIF Internado (R\$/t) (a)	Preço da Indústria Doméstica (R\$/t) (b)	Diferença Absoluta (R\$/t) (c) = (a) - (b)	Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b)
5.042,11	2.349,28	2.692,83	114,6%

Uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da África do Sul superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se que os produtores/exportadores sul-africanos necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.3.2Da China

5.3.2.1Do valor normal da China para efeito de determinação final

Tendo em vista a ausência de resposta aos questionários enviados aos produtores/exportadores conhecidos da China, o valor normal baseou-se, em atendimento ao estabelecido no § 3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, na melhor informação disponível nos autos do processo, qual seja, o valor normal utilizado quando do início da revisão.

De acordo com a metodologia detalhada ao longo do item 5.2.2 deste documento, alcançou-se valor normal médio na condição CIF internado de R\$ 3.247,57/t (três mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos por tonelada) para a China. Cumpre destacar que o preço do coque constante do item 5.2.2.1.1 foi modificado para refletir a atualização das informações obtidas no sítio eletrônico do Trade Map, conforme o quadro a seguir:

Preço das matérias-primas

Produto	Classificação tarifária (SH)	Preço CIF (US\$/t)
Coque	2704.00	282,56

5.3.2.2Do preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição que posteriormente foram objeto de verificação in loco. Para o seu cálculo, deduziram-se do faturamento bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, devoluções, frete interno, IPI, ICMS, PIS e COFINS. O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções, resultando no médio de R\$ 2.349,28/t (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos por tonelada), na condição ex fabrica.

5.3.2.3Da comparação entre o valor normal internado e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro

Considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fabrica, seria comparável com o valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

Apresenta-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e a diferença entre ambos (em termos absolutos e relativos).

Valor Normal CIF Internado (R\$/t) (a)	Preço da Indústria Doméstica (R\$/t) (b)	Diferença Absoluta (R\$/t) (c) = (a) - (b)	Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b)
3.247,57	2.349,28	898,29	38,2%

Uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da China superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se que os produtores/exportadores chineses necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.3.3Da Coreia do Sul

5.3.3.1Do valor normal da Coreia do Sul para efeito de determinação final

Tendo em vista a ausência de resposta aos questionários enviados aos produtores/exportadores conhecidos da Coreia do Sul, o valor normal baseou-se, em atendimento ao estabelecido no § 3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, na melhor informação disponível nos autos do processo, qual seja, o valor normal utilizado quando do início da revisão.

De acordo com a metodologia detalhada ao longo do item 5.2.3 deste documento, alcançou-se valor normal médio na condição CIF internado de R\$ 3.070,42/t (três mil e setenta reais e quarenta e dois centavos por tonelada) para a Coreia do Sul. Cumpre destacar que o preço do coque constante do item 5.2.3.1.1 foi modificado para refletir a atualização das informações obtidas no sítio eletrônico do Trade Map, conforme o quadro a seguir:

Preço das matérias-primas

Produto	Classificação tarifária (SH)	Preço CIF (US\$/t)
Coque	2704.00	282,56

5.3.3.2Do preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição que posteriormente foram objeto de verificação in loco. Para o seu cálculo, deduziram-se do faturamento bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, devoluções, frete interno, IPI, ICMS, PIS e



COFINS. O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções, resultando no médio de R\$ 2.349,28/t (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos por tonelada), na condição ex fabrica.

5.3.3.3Da comparação entre o valor normal internado e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro

Considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fabrica, seria comparável com o valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

Apresenta-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e a diferença entre ambos (em termos absolutos e relativos).

Valor Normal CIF Internado (R\$/t) (a)	Preço da Indústria Doméstica (R\$/t) (b)	Diferença Absoluta (R\$/t) (c) = (a) - (b)	Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b)
3.070,42	2.349,28	721,14	30,7%

Uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da Coreia do Sul superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se que os produtores/exportadores sul coreanos necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.3.4Da Ucrânia

5.3.4.1Do valor normal da Ucrânia para efeito de determinação final

5.3.4.1.1Do Grupo Metinvest

Tendo em vista os resultados obtidos em decorrência da realização de verificações in loco nos produtores ucranianos, integrantes do Grupo Metinvest, conforme pontuado no item 2.7.2 deste documento, impossibilitando o uso das informações apresentadas para o cálculo do valor normal a partir das informações relativas às suas próprias vendas, o valor normal para a o grupo em questão, consoante o disposto nos arts. 179 a 184 do Decreto nº 8.058, de 2013, baseou-se no valor normal construído, como previsto no inciso II do art. 14 do Regulamento Brasileiro.

Acerca da impossibilidade de uso das informações da Metinvest para a apuração do valor normal, cabe lembrar que, conforme detalhado no tópico 2.7.2, o custo de produção é utilizado para fins de apuração do valor normal em decorrência de determinados testes aplicados, tais como o de vendas abaixo do custo e o de recuperação de todos os custos dentro de um período razoável de tempo, por exemplo, conforme preconizam os §§ 1º a 4º do art. 14 do Regulamento Brasileiro. Nesse sentido, dada a invalidação da metodologia aplicada pelas produtoras Ilyich e Azovstal quando da apresentação das informações de custos em seus apêndices, que levou à incompletude dos custos de produção reportados, a apuração do valor normal para essas empresas restou prejudicada, bem como, consequentemente, a apuração do valor normal colapsado para a Ilyich, Azovstal e Zaporizhstal, que seria o representativo para o Grupo Metinvest.

Sobre esse colapsamento, como destacado no item 2.6.2.2 deste documento, baseando-se no §9º do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, restou demonstrado que a relação estrutural e comercial das produtoras ucranianas entre si, e com uma terceira entidade, seria próxima o suficiente para que houvesse o colapsamento de eventual margem de dumping para o grupo empresarial do qual fazem parte.

Com a invalidação dos dados de custo de produção de duas das três produtoras verificadas resultando, consequentemente, na impossibilidade de apuração das suas vendas representativas do valor normal, não seria adequada a realização de apuração de valor normal somente para a empresa Zaporizhstal, já que o valor normal que deveria ser utilizado para o Grupo Metinvest, no caso das informações solicitadas terem sido apresentadas a contento da prática adotada pela autoridade investigadora, seria a combinação dos preços de venda no mercado interno das três produtoras de chapas grossas do grupo. Em suma, não havendo a possibilidade de apuração de valor normal para duas das empresas do grupo, restou prejudicado o valor normal para o grupo.

Nesse sentido, o valor normal para o Grupo Metinvest, para fins de determinação final, foi apurado com base na melhor informação disponível, qual seja, o valor normal construído utilizado para fins de início da revisão, com a aplicação de ajustes baseados nos apêndices de custo e de aquisição de insumos de partes relacionadas da produtora ucraniana Zaporizhstal.

Para o caso em questão, há que se destacar a distinção entre as situações da impossibilidade de apuração do valor normal para o Grupo Metinvest, por insuficiência de parte das informações apresentadas por algumas de suas empresas produtoras relacionadas, necessárias para a apuração de seu valor normal colapsado (em consonância com o disposto no §9º do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013), e a possibilidade de uso das informações de custo e de aquisições de insumos apresentadas pela Zaporizhstal para a finalidade de cálculo do valor normal construído para o grupo empresarial, por representarem dados primários disponíveis nos autos, nos termos dos arts. 179 a 184 do Decreto nº 8.058, de 2013, de modo a suprir as lacunas decorrentes da ausência de cooperação das partes interessadas estrangeiras.

As rubricas consideradas para a construção do valor normal foram as seguintes:

- a) matérias-primas;
- b) utilidades;
- c) mão de obra;
- d) outros custos variáveis;
- e) custos fixos;
- f) despesas gerais, administrativas e comerciais;
- g) resultado financeiro; e
- h) lucro.

Para a construção dos custos relacionados a matérias-primas, utilidades, mão de obra, outros custos variáveis e custos fixos, foi considerado o custo de fabricação reportado pela empresa Zaporizhstal em seu apêndice de custos, após ter sido objeto de conferência, em procedimento de verificação in loco, e observado que os dados haviam sido reportados de maneira satisfatória. Ressalte-se que, em razão de a empresa ter efetuado compras de determinadas matérias-primas junto a partes relacionadas, seus respectivos preços foram ajustados, conforme metodologia descrita no item 5.3.4.1.1.1. As considerações sobre as demais rubricas constam do tópico 5.3.4.1.1.2.

No que se refere às despesas gerais, administrativas e comerciais, resultado financeiro e lucro, foram utilizados como referência os dados constantes das demonstrações de resultado do Grupo Metinvest, disponíveis publicamente, como detalhado no tópico 5.3.4.1.3.

5.3.4.1.1.1Das matérias-primas

No apêndice de custos apresentado pela Zaporizhstal, a empresa adotou metodologia distinta da utilizada pela peticionária e aceita por ocasião do início da presente revisão. Enquanto a peticionária construiu os custos de matéria-prima, para fins de valor normal, a partir dos preços e coeficientes de consumo de cada material utilizado para a produção das chapas grossas, desde a etapa inicial do processo produtivo, a empresa ucraniana, por sua vez, optou por reportar os seus dados de custos a partir da etapa de obtenção das [CONFIDENCIAL], reportando o custo de transferência desse material por ela produzido em etapas anteriores do processo. Assim, na lógica dos dados apresentados pela Zaporizhstal em seu apêndice de custos, [CONFIDENCIAL] representaram os custos consolidados incorridos a título de "matérias-primas", sendo então posteriormente acrescentados, de forma individualmente discriminada, os demais custos incorridos com outras rubricas para a [CONFIDENCIAL].

Ressalte-se, ainda, que a Zaporizhstal possui uma cadeia integrada de produção, que se inicia desde a utilização dos insumos básicos para a produção [CONFIDENCIAL], razão pela qual reportou o custo de transferência deste material como

um insumo para a produção de chapas grossas. Assim, ao longo dos processos anteriores envolvidos na produção dos [CONFIDENCIAL], a empresa utiliza matérias-primas adquiridas junto a partes independentes, bem como junto a partes relacionadas. Os preços de aquisição de fatores produtivos obtidos junto a partes relacionadas foram devidamente reportados pela empresa em seus apêndices (Apêndice IV - Fatores produtivos adquiridos de partes relacionadas).

Considerando-se que, conforme amparado pelo § 9º do art. 14 do Regulamento Brasileiro, as operações entre partes associadas ou relacionadas ou que tenham celebrado entre si acordo compensatório não serão consideradas no cálculo do custo relativo à produção, exceto se comprovado que os preços praticados em tais operações são comparáveis aos preços praticados em operações efetuadas entre partes não associadas ou relacionadas, foram realizados ajustes nos custos reportados relativos à aquisição de insumos ferrosos e de carvão em decorrência da sua aquisição, pela Zaporizhstal, junto a partes relacionadas, a preços inferiores aos praticados em operações efetuadas entre partes não associadas ou relacionadas. Esses ajustes foram realizados conforme se descreve a seguir.

Para a identificação da proporção de insumos ferrosos e de carvão utilizados pela Zaporizhstal para a produção das [CONFIDENCIAL], foi utilizada a estrutura de custos apresentada pela indústria doméstica, visto que a abertura dos componentes e custos de matéria-prima envolvidos para a produção de [CONFIDENCIAL] não foi reportada pela empresa ucraniana. Assim, conforme a estrutura de custos da indústria doméstica, o minério de ferro representou [CONFIDENCIAL] % do custo total com matéria-prima, enquanto os custos envolvendo carvão representaram [CONFIDENCIAL] %. A título informativo, os demais custos reportados pela peticionária para matérias-primas foram ligas ([CONFIDENCIAL]%) e "outros" ([CONFIDENCIAL]%).

A respeito da identificação dos preços praticados entre partes não associadas ou relacionadas, como nos dados apresentados pela empresa ucraniana não houve registros de aquisições de insumos ferrosos e de carvão de partes independentes, e a empresa tampouco reportou vendas de fatores de produção da parte relacionada a outros compradores não relacionados, com base na melhor informação disponível se considerou como preço comparável os preços médios das importações ucranianas desses componentes classificadas nas subposições 2601.11 e 2701.12 do SH, respectivamente, em 2017.

Assim, os ajustes foram realizados nas seguintes etapas:

a) apuração dos preços médios incorridos pela Zaporizhstal na aquisição de insumos ferrosos e de carvão junto a partes relacionadas, conforme reportados no seu Apêndice IV - Fatores produtivos adquiridos de partes relacionadas;

b) apuração dos preços médios praticados em operações efetuadas entre partes não associadas ou relacionadas, a partir dos dados de importação da Ucrânia de insumos ferrosos e de carvão disponíveis no Trade Map;

c) a partir da comparação entre os preços apurados, foram identificados os percentuais para ajuste;

d) os percentuais de ajuste foram aplicados de forma proporcional à representatividade de cada um dos dois insumos em relação ao custo total de matéria-prima, com base nos dados da estrutura de custos da indústria doméstica.

Os preços apurados e as diferenças detectadas, que se refletiram nos ajustes aplicados, estão apresentados a seguir.

Preço de aquisição de insumos ferrosos entre partes não associadas ou relacionadas

Produto	Classificação tarifária (SH)	Preço CIF (US\$/t)
Sinter Feed e Granulado	2601.11	69,26

Diferença de preços (insumos ferrosos)
[CONFIDENCIAL]

Preços incorridos pela Zaporizhstal (US\$/t) (a)	Preço comparável (US\$/t) (b)	Diferença (US\$/t) (c) = (a- b)	Diferença (%) (d) = (c)/(a)
[CONF.]	69,26	[CONF.]	[CONF.]

Preço de aquisição de carvão entre partes não associadas ou relacionadas

Produto	Classificação tarifária (SH)	Preço CIF (US\$/t)
Carvão	2701.12	149,10

Diferença de preços (carvão)
[CONFIDENCIAL]

Preços incorridos pela Zaporizhstal (US\$/t) (a)	Preço comparável (US\$/t) (b)	Diferença (US\$/t) (c) = (a-b)	Diferença (%) (d) = (c)/(a)
[CONF.]	149,10	[CONF.]	[CONF.]

Assim, o percentual de [CONFIDENCIAL] %, apurado para insumos ferrosos, foi aplicado sobre a parcela de [CONFIDENCIAL] % do custo de matéria-prima da Zaporizhstal, enquanto o percentual de [CONFIDENCIAL] %, apurado para carvão, foi aplicado para a parcela de [CONFIDENCIAL] % do custo de matéria-prima.

5.3.4.1.1.2Das utilidades, da mão de obra e dos outros custos fixos e variáveis

No que se refere aos itens de utilidades, mão de obra, outros custos variáveis e outros custos fixos, foram adotadas as informações relativas ao custo de produção da Zaporizhstal, sem a aplicação de ajustes.

5.3.4.1.1.3Das despesas gerais, administrativas e de vendas, do resultado financeiro e do lucro

Para as despesas gerais, administrativas e comerciais, resultado financeiro e lucro, optou-se por utilizar, a despeito dos dados do produtor específico Zaporizhstal, o demonstrativo financeiro consolidado do Grupo Metinvest relativo ao ano de 2017, publicamente disponível, da mesma forma já adotada por ocasião do início da revisão.

Dados do Demonstrativo Financeiro do Grupo Metinvest (2017)

	Rubrica	Mil USD
Receita (Revenue)		8.931,00
Custo dos produtos vendidos (Cost of sales)		(6.756,00)
Resultado bruto (Gross profit)		2.175,00
Custos de distribuição (Distribution costs)		(721,00)
Despesas gerais e administrativas (General and administrative expenses)		(193,00)
Receita financeira (Finance income)		29,00
Despesa financeira (Finance costs)		(350,00)

As despesas operacionais (general and administrative expenses e distribution costs), corresponderam a 13,5% do custo dos produtos vendidos.

O resultado financeiro (soma das rubricas finance income e finance costs) correspondeu a 4,8% do custo dos produtos vendidos.

O valor do lucro foi calculado por meio da dedução dos seguintes valores da receita operacional auferida pela empresa: CPV, despesas de vendas, gerais e administrativas e resultado financeiro. Recorde-se que, de forma análoga à considerada para o início da revisão, conforme explicitado no tópico 5.2.4.2, as outras despesas/receitas operacionais não foram levadas em consideração. O percentual de lucro foi calculado em relação ao total do custo dos produtos vendidos, sendo equivalente a 13,9%.

De forma a aplicar tais dados no cálculo do valor normal construído, aplicaram-se tais percentuais calculados de despesas operacionais, resultado financeiro e lucro multiplicados pelo custo de produção.



5.3.4.1.1.4Do valor normal construído
Nesse contexto, o valor normal construído para o Grupo Metinvest para fins de determinação final foi o seguinte:

Valor Normal Construído - Grupo Metinvest [CONFIDENCIAL]	
Rubrica	US\$/t
(A) Custo de Produção	[CONF.]
(B) Despesas Gerais, Administrativas e Comerciais	[CONF.]
(C) Resultado Financeiro	[CONF.]
(D) Custo Total (A+B+C)	[CONF.]
(E) Lucro	[CONF.]
(F) Preço (G+H)	558,92

Assim, apurou-se o valor normal construído para o Grupo Metinvest de US\$ 558,92/t (quinhentos e cinquenta e oito dólares estadunidenses e noventa e dois centavos por tonelada), na condição delivered, dada a inclusão de despesas de venda na sua composição, o que pressupõe a existência de frete interno no mercado ucraniano.

5.3.4.1.1.5Do valor normal internado
A partir do valor normal construído na condição delivered, apresentado no item anterior apurou-se o valor normal internado no mercado brasileiro, por meio da adição das seguintes rubricas: despesas de exportação, frete internacional, seguro internacional, Imposto de Importação e Adicional ao Frete para Renovação da marinha Mercante (AFRMM).

De acordo com o Banco Mundial, as despesas de exportação na Ucrânia correspondem a US\$ 5,00/t.

Para o frete e seguros internacionais, foram utilizados aqueles apurados para a origem na investigação original. Para tanto, calculou-se a diferença entre o preço unitário das importações totais da Ucrânia nas condições CIF (US\$ 824,20/t) e FOB (US\$ 736,75/t), constante da determinação final (Parecer DECOM nº 32, de 9 de setembro de 2013). O resultado corresponde ao montante de seguro e frete internacionais, o equivalente a 11,9% do preço FOB.

A fim de segregar o frete e o seguro internacionais, foi necessário recorrer ao Anexo VIII do Parecer DECOM nº 12, 20 de abril de 2012, do qual constam informações sobre a composição do preço CIF internado das origens analisadas, o que possibilitou mensurar a participação do frete e do seguro no delta entre os preços CIF e FOB, que no caso da Ucrânia correspondeu a 98,3% e 1,7%, respectivamente.

A partir dessas informações e do valor normal construído já apresentado, apuraram-se os valores de frete e seguro internacionais, assim como o valor normal na condição CIF:

Rubrica	US\$/t
Valor normal construído (condição delivered)	558,92
Despesas de Exportação	5,00
Valor normal construído FOB	563,92
Frete e seguro internacionais	67,11
Frete internacional	65,97
Seguro internacional	1,14
Valor normal construído CIF	631,03

Uma vez apurado o valor normal na condição CIF, calculou-se o imposto de importação incidente sobre as operações.

O AFRMM foi calculado por meio da multiplicação da sua alíquota (25%) pelo valor do frete internacional, apurado conforme descrito anteriormente.

Já a título de despesas de internação, adotou-se o percentual apurado na investigação original, com base nas respostas ao questionário do importador recebidas à época, o qual correspondeu a 3,3%. Esse percentual foi aplicado ao valor normal na condição CIF.

Por fim, o valor CIF internado foi convertido de US\$ para R\$ por meio da taxa média de câmbio de P5, calculada a partir de dados divulgados pela BACEN, respeitando-se as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

A tabela a seguir apresenta o cálculo do imposto de importação, do AFRMM, das despesas de internação, do valor normal CIF internado e de sua conversão de US\$ para R\$.

Rubrica	US\$/t
Valor normal CIF (US\$/t) (a)	631,03
Imposto de importação (US\$/t) (b) = (a) x 12%	75,72
AFRMM (US\$/t) (c) = frete internacional x 25%	16,49
Despesas de internação (US\$/t) (d) = (a) x 3,3%	20,82
Valor normal CIF internado (US\$/t) (e) = (a) + (b) + (c) + (d)	744,07
Paridade média (f)	3,203
Valor normal CIF internado (R\$/t) (g) = (e) x (f)	2.383,25

De acordo com a metodologia detalhada ao longo deste item, alcançou-se valor normal médio na condição CIF internado de R\$ 2.383,25/t (dois mil trezentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos por tonelada).

5.3.4.1.1.6Do preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição que posteriormente foram objeto de verificação in loco. Para o seu cálculo, deduziram-se do faturamento bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, devoluções, frete interno, IPI, ICMS, PIS e COFINS. O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções, resultando no médio de R\$ 2.349,28/t (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos por tonelada), na condição ex fabrica.

5.3.4.1.1.7Da comparação entre o valor normal internado e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro

Considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fabrica, seria comparável com o valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

Apresenta-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e a diferença entre ambos (em termos absolutos e relativos).

Valor Normal CIF Internado (R\$/t) (a)	Preço da Indústria Doméstica (R\$/t) (b)	Diferença Absoluta (R\$/t) (c) = (a) - (b)	Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b)
2.383,25	2.349,28	33,97	1,4%

Uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto similar produzido pelo Grupo Metinvest superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se que os produtores pertencentes a esse grupo necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.3.4.2Dos demais produtores ucranianos
Por se tratar da melhor informação disponível nos autos, as conclusões alcançadas sobre o valor normal do Grupo Metinvest também se aplicam aos demais produtores ucranianos de chapas grossas. Assim, uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da Ucrânia superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se que os produtores/exportadores ucranianos necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.4Desempenho exportador
De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo o desempenho do produtor ou exportador.

Para fins de avaliação do potencial exportador, a peticionária mencionou a persistência do excesso da oferta global de aço em função do qual ocorreu intensificação de exportações a preços de dumping/com subsídios, conforme ressaltado por John Ferriola (CEO do grupo Nucor), em seu discurso na World Steel Association, realizado em outubro/2017:"Our current [global] overcapacity issue is bad. (...) [It] results in a high level of exports that in some cases are illegally subsidised and dumped in other nations". A peticionária também citou declaração do Instituto Aço Brasil - IABr - de que o mundo teria um excedente de 750 milhões de toneladas de aço.

Esse tema foi discutido na reunião do Global Forum on Steel Excess Capacity, realizada em 30 de novembro de 2017. No relatório da reunião consta que:

at the same time, capacity levels exceed global consumption significantly, with closures in some economies being partially offset by continued capacity expansions. In this market context, excess capacity in the global steel industry has increased in recent years. In 2016, the global surplus in steelmaking capacity is estimated to have reached around 737 million metric tonnes, the highest level seen in the history of the steel industry. If the announced capacity expansions until 2020 take place, excess capacity will further increase-exacerbating the imbalance.

Dados do relatório demonstram, no que se refere à capacidade produtiva de aço dos 33 membros do referido Fórum, que, em 2016, a China dispõe de 52,8% do total, a Coreia do Sul, 4,1%, a África do Sul, 0,5%, enquanto o Brasil dispõe de 2,5%.

De fato, o excesso da oferta global de aço tem sido o principal desafio enfrentado pelo setor há anos. De acordo com dados da World Steel Association, a produção mundial de aço dobrou em 2017 (1.689 milhões de toneladas), em comparação a 2000 (850 milhões de toneladas).

Ademais, considerando o ranking dos principais produtores de aço, em 2017, as origens analisadas na presente revisão foram responsáveis, em conjunto, por 55,1% da produção mundial de aço em 2017:

Nº ranking	País	Produção (milhões de toneladas)	% sobre o total da produção mundial
1ª	China	831,7	49,2%
6ª	Coreia do Sul	71,0	4,2%
12ª	Ucrânia	21,3	1,3%
25ª	África do Sul	6,3	0,4%
	Mundo	1.689,4	100,0%

O Brasil figurou como 9º produtor mundial, responsável pela produção de 34,4 milhões de toneladas. No que se refere ao ranking mundial de empresas produtoras de aço, ainda de acordo com a World Steel Association , em 2017, a ArcelorMittal, que possui unidade produtiva na África do Sul, figurou em primeiro lugar, seguida da empresa China Baowu Group, localizada na China. A empresa sul-coreana Posco obteve o quinto lugar. A empresa brasileira Gerdau S.A. obteve o 18º lugar, enquanto a ucraniana Metinvest Holding LLC figurou 42º lugar. As demais empresas brasileiras, CSN e USIMINAS, estão classificadas em 74º e 78º lugares.

A World Steel Association também elencou os 20 principais exportadores de aço em 2017, dentre os quais estão três das quatro origens analisadas que, juntas, corresponderam a 26,9% das exportações mundiais:

Nº ranking	País	Exportação (milhões de toneladas)	% sobre o total da exportação mundial
1ª	China	74,8	16,6%
3ª	Coreia do Sul	31,4	7,0%
12ª	Ucrânia	15,2	3,4%
	Mundo	451,7	100,0%

De acordo com o Departamento de Comércio e Indústria da África do Sul, as exportações sul-africanas de aço superaram 2 milhões de toneladas em 2017, o que corresponde a 0,4% das exportações mundiais.

Tendo em vista tratar-se de informações do setor de aço, buscaram-se informações acerca das exportações mundiais de chapas grossas. Nesse sentido, apurou-se, por meio de acesso ao sítio eletrônico Trade Map, as quantidades totais exportadas pelas origens analisadas dos produtos classificados nas subposições 7208.51 e 7208.52 do Sistema Harmonizado - SH.

Volume exportado (t)
(Subposições 7208.51 e 7208.52 do SH)

Países	P1	P2	P3	P4	P5
África do Sul	39.148	49.235	51.829	21.583	21.674
China	172.518	148.373	335.147	322.445	225.383
Coreia do Sul	2.544.860	2.962.972	2.794.954	2.669.973	3.069.655
Ucrânia	2.648.568	2.303.562	1.399.337	2.080.965	1.921.059
Total países (A)	5.405.094	5.464.142	4.581.267	5.094.966	5.237.771
Mundo (B)	19.790.704	20.101.095	18.802.630	19.400.275	19.038.738
A/B	27,3%	27,2%	24,4%	26,3%	27,5%

Da análise do quadro acima, conclui-se que o volume exportado por África do Sul, China, Coreia do Sul e Ucrânia é expressivo, de modo excede em muito o mercado brasileiro de chapas grossas, conforme item 6.2 deste documento. Ademais, é possível constatar tendência de recuperação do crescimento da participação das exportações desses países a partir de P3.

Constata-se o comportamento crescente do referido volume, seja em termos absolutos, seja em relação às exportações mundiais totais. Com efeito, de P3 para P5 o volume exportado pelas origens em análise aumentou 14,3%, de modo que sua participação nas exportações mundiais totais passou de 24,4% para 27,5%.

Especificamente em relação ao Grupo Metinvest, cabe destacar que a capacidade instalada efetiva para produção de chapas grossas das empresas pertencentes ao referido grupo empresarial foi objeto de análise, durante realização de verificação in loco, e observou-se, conforme detalhado no relatório acostado aos autos, que a capacidade nominal de se produzir laminados planos em 2017 (P5) foi 11.813,9 mil toneladas, ou seja, o equivalente a [CONFIDENCIAL] vezes o mercado brasileiro de chapas grossas no mesmo período.

Por todo o exposto conclui-se pela existência de considerável potencial exportador do produto sujeito ao direito antidumping da África do Sul, Coreia do Sul, China e Ucrânia.

5.4.1Das manifestações acerca do potencial exportador

O Governo da Ucrânia, em 7 de dezembro de 2018, manifestou-se em relação à diminuição expressiva do potencial exportador daquele país, tendo em vista mudança dramática no marcado de aço ucraniano.

Desde 2014, a economia ucraniana tem sido afetada pela "long-term armed aggression by Russia on the certain areas of the Donetsk and Luhansk regions of Ukraine as well as occupation of Crimea". Muitas plantas produtivas, especialmente metalúrgicas, encontram-se em territórios ocupados pela Rússia, o que tem afetado não somente a capacidade de produção, produção, custo de produção, como também a infraestrutura do país, e consequentemente potencial exportador da Ucrânia. Destacou que a:



"Ukraine has lost control over the large steel plants on these territories since the beginning of 2017, for example Alchevsk Iron & Steel Works, Donetsk metallurgical plant, Enakieve Iron & Steel Works and its Makiivka Branch".

Acrescentou que é proibida movimentação de produtos, inclusive aço, entre a região militarizada pela Rússia e as outras partes. Como consequência disso, a produção de aço total da Ucrânia decresceu 31% em 2017, enquanto a produção mundial de aço cresceu 4%. De 2013 para 2017, a participação da Ucrânia na produção mundial de aço caiu de 2% para 1%. No mesmo período, a produção de aço acabado e de aço plano decresceu 34% e 26%, respectivamente.

A redução da produção de aço causou queda significativa nas exportações: de 2013 para 2017, as exportações ucranianas de aço diminuíram 38, 5% e perderam 3, 3 p.p. de participação nas exportações mundiais de aço. Todas as estimativas foram feitas com base nos dados da World Steel.

Diante da pequena capacidade produtiva da Ucrânia, comparativamente aos líderes mundiais na produção de aço China, Japão, Índia e Rússia, e devido à ação militar russa prolongada, que fez com que a produção de aço ucraniana diminuísse, o governo da Ucrânia afirmou não haver possibilidade de aumentar sua produção ou mesmo capacidade de exportação de chapas grossas para Brasil, sendo improvável a retomada do dano causado pelas importações da Ucrânia.

O governo da Ucrânia ressaltou o volume pouco significativo das exportações de chapas grossas para o Brasil nos últimos cinco anos. Ademais, destacou que o Brasil, assim como a América do Norte e do Sul como um todo, não são mercados prioritários que na verdade são: Europa, Ásia e a Comunidade dos Estados Independentes (CEI). De 2013 para 2017:

"in the structure of Ukrainian export share of European market increased to 42%. Therefore, the European market is the main market for Ukrainian exports. Imports of Heavy Plates to America (North and South of America) were insignificant and the share in the world structure was 4%."

Diante desse cenário, o governo ucraniano solicitou a revogação do direito antidumping incidente sobre as importações da Ucrânia.

Em documento acostado aos autos em 15 de julho de 2019, a WEG destacou que a queda de 46,1% do mercado brasileiro no período de análise da revisão teria tornado o Brasil menos atrativo para os exportadores e que, em contrapartida, teria ocorrido incremento nas demandas internas dos países exportadores, como por exemplo, na China, diminuindo-se o potencial exportador dessas origens.

A USIMINAS, em sua manifestação de 15 de julho de 2019, destacou a existência de indícios de capacidade ociosa e de potencial exportador por meio das informações disponibilizadas pelas empresas ucranianas do Grupo Metinvest, pois, de modo aparente teria havido retração da produção, vendas domésticas e exportações.

5.4.2Dos comentários da SDCOM acerca das manifestações

Quando da realização das verificações in loco nos produtores ucranianos, a capacidade instalada efetiva das empresas do Grupo Metinvest foram objeto de análise conforme pontuado no relatório de verificação in loco acostado aos autos. Utilizando-se das informações verificadas, dispostas no relatório, pode-se afirmar que, apenas para o grupo em menção, a capacidade nominal de se produzir laminados planos em 2017 (P5) foi 11.813,9 mil toneladas, ou seja, o equivalente a [CONFIDENCIAL] vezes o mercado brasileiro no mesmo período.

Nesse sentido, apesar da diminuição ocorrida na capacidade produtiva das empresas ucranianas, inclusive nas empresas do Grupo Metinvest, não se pode inferir que seria improvável que houvesse a retomada do dumping caso haja a extinção do direito vigente e, posteriormente, do dano enfrentado pela indústria doméstica brasileira.

A diminuição do mercado brasileiro de P1 a P5 apontada pela WEG não pôde ser associada com a falta de atratividade do mercado brasileiro. Ademais, as tendências apontadas por estudos do setor demonstram a retomada do crescimento brasileiro e consequentemente no consumo de bens siderúrgicos como as chapas grossas. Até mesmo o fato de o Grupo Metinvest ter participado da presente revisão demonstra o nível de interesse de produtores dos países como os analisados de exportarem para o Brasil.

5.5Das alterações nas condições de mercado

O art. 107 c/c o inciso III do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping à indústria doméstica, deve ser examinado se ocorreram eventuais alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo eventuais alterações na oferta e na demanda do produto similar.

Não foram identificadas instalações de novas fábricas do produto similar na África do Sul, Coreia do Sul, China, Ucrânia ou em outros países que pudessem ser responsáveis por possível desvio de comércio para o Brasil.

De toda sorte, no relatório do Global Forum on Steel Excess Capacity foram identificados acréscimos (2014-2016) na capacidade instalada para produção de aço da África do Sul, China e Coreia do Sul da ordem 44 milhões de toneladas, mais de 50% do total do incremento de capacidade produtiva.

Além do mais, cabe destacar a aplicação de tarifa adicional ad valorem de 25% ou imposição de quota para produtos de aço pelos EUA no âmbito da Seção 232. A tarifa adicional foi aplicada a partir de 23 de março de 2018, à exceção dos produtos originários do Brasil, Austrália, Argentina, Coreia do Sul e União Europeia, além de Canadá e México.

Em 30 de abril de 2018, foi publicada proclamação presidencial informando a obtenção de acordo entre EUA e Coreia do Sul, que inclui o estabelecimento de quotas. Além disso, as medidas foram suspensas para um grupo de países até que se finalizassem discussões sobre exceções.

A partir de 1º de junho de 2018, a tarifa adicional ad valorem de 25% foi estendida à União Europeia, Canadá e México, com exceção da Austrália. Argentina, Brasil e Coreia do Sul passaram a estar sujeitos a quotas, que variam de 70% a 135% da média de volumes importados no período de 2015 a 2017, alocadas por categorias de produtos.

Ressalte-se que esse conjunto de medidas abarca parte importante da cadeia produtiva de aço, inclusive dos produtos classificados nas subposições 7208.51 e 7208.52 do SH, objeto da presente revisão. Considerando a abrangência das medidas restritivas e o fato de os EUA figurarem como segundo maior usuário de produtos acabados de aço, atrás somente da China, o mercado mundial de aço sofrerá inevitável reestruturação que pode ensejar desvio de comércio para o Brasil.

5.6Da aplicação de medidas de defesa comercial

O art. 107 c/c o inciso IV do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping à indústria doméstica, deve ser examinado se houve a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

Em pesquisa ao sítio eletrônico do Portal Integrado de Inteligência Comercial (Integrated Trade Intelligence Portal - I-TIP) da Organização Mundial do Comércio - OMC, verificou-se que em 17 de julho de 2019 as seguintes medidas de defesa comercial estariam em vigor sobre as importações originárias de África do Sul, China, Coreia do Sul e Ucrânia nas subposições 7208.51 e 7208.52, além da medida aplicada pelo Brasil objeto da presente revisão:

Origem afetada	Tipo de medida	País que aplicou/manteve medida
África do Sul	Antidumping	EUA
		Tailândia
China	Antidumping	Canadá
China	Antidumping	EUA
China	Antidumping	Índia
China	Antidumping	Indonésia
China	Antidumping	México
China	Antidumping	Tailândia

China	Antidumping	Taipé Chinês
China	Antidumping	Turquia
China	Antidumping	UE
China	Medida compensatória	EUA
China	Medida compensatória	UE
Coreia do Sul	Antidumping	Canadá
Coreia do Sul	Antidumping	EUA
Coreia do Sul	Antidumping	Índia
Coreia do Sul	Antidumping	Tailândia
Coreia do Sul	Antidumping	Taipé Chinês
Coreia do Sul	Medida compensatória	EUA
Ucrânia	Antidumping	Canadá
Ucrânia	Antidumping	EUA
Ucrânia	Antidumping	Indonésia
Ucrânia	Antidumping	México
Ucrânia	Antidumping	Tailândia
Ucrânia	Antidumping	Taipé Chinês
Ucrânia	Antidumping	UE

Destaca-se, ainda, que a União Europeia, em resposta à aplicação de medidas pelos EUA, com base Seção 232, conforme detalhado no tópico 5.5, aplicou medida de salvaguarda em 31 de janeiro de 2019 que, entre outros códigos tarifários, abrange também as subposições 7208.51 e 7208.52 do SH, referentes a chapas grossas.

Também houve aplicação de medidas de salvaguarda, que abrangeram as subposições mencionadas, pela África do Sul, que entrou em vigor a partir de 7 de julho de 2017, pela Índia, iniciando em 2 de agosto de 2016, e pela Tailândia, desde 24 de dezembro de 2014 e prorrogada em 7 de junho de 2017.

Nesse sentido, considera-se haver possibilidade de redirecionamento das exportações com preços de dumping para o Brasil, diante da aplicação de diversas medidas de defesa comercial por outros países nos últimos anos.

5.7Das manifestações sobre a continuação ou retomada do dumping

O Governo da Ucrânia, em manifestação protocolada em 7 de dezembro de 2019, citou a necessidade de ser demonstrada a probabilidade de continuação/retomada do dumping por meio de evidências, conforme disposto do Art. 11 do Acordo Antidumping e no Painel "US-DRAMS".

Em documento protocolado em 24 de junho de 2019, o EAS apontou que não haveria provas de que as exportações das origens em análise poderiam ser redirecionadas para o Brasil e que, inclusive, algumas dessas origens não estariam dispostas a fazê-lo. Sobre o tema foi informado que a Ucrânia não figuraria nem entre os 10 (dez) maiores países produtores de aço, porém teria um consumo per capita superior ao consumo brasileiro e que a China também estaria estimulando a demanda interna por aço com redução de impostos, com vistas a manter seu crescimento econômico.

Em manifestação apresentada em 24 de junho de 2019, a USIMINAS mencionou que não teriam sido levadas em consideração no parecer que iniciou a presente revisão, algumas medidas de defesa comercial impostas por outros mercados em relação aos países analisados. Ainda, observou que a aplicação de medidas de defesa comercial teria se ampliado em relação aos países objeto da revisão nos períodos mais recentes, além de haver uma sobretaxa aplicada pelos EUA, reforçando-se a tese de redirecionamento das exportações desses produtos para o Brasil, na hipótese da extinção dos direitos antidumping aplicados ao setor.

A Ilyich, em manifestação apresentada em 15 de julho de 2019, contrapôs os argumentos apresentado pela peticionária de redirecionamento das exportações para o Brasil em razão de medidas antidumping estarem sendo aplicadas a outras origens sob análise. Foi citado que o mundo inteiro está passando por um cenário de excesso de capacidade no segmento do aço e que, nesse cenário, poderiam ser utilizados outros instrumentos mais adequados como salvaguardas ou proteção tarifária não discriminatória.

Afirmou que a indústria doméstica estaria passando por processo de modificação ao longo dos períodos analisados, inclusive com a chegada de novos concorrentes locais, e que tal fato não permitiria a realização de análise objetiva sobre a retomada de dumping ou dano no caso de extinção da medida. Ao contrário do pontuado pela peticionária, a Ilyich apontou não ter ficado comprovado ao longo da investigação original que o dumping praticado pelas origens investigadas não teria sido a causa para a fragilização da indústria doméstica que continuou em crise mesmo sem tal concorrência.

A empresa destacou que o Brasil e a própria peticionária estariam sendo afetados por medidas antidumping em suas exportações citando direitos impostos por Canadá, Taiwan, EUA, Índia, Tailândia e União Europeia.

A produtora ucraniana reiterou sobre a necessidade de fornecimento de chapas grossas para o mercado brasileiro com preços competitivos e, que não haveria provas de direcionamento do excedente da produção ucraniana para o mercado brasileiro. Sobre esse assunto, argumentou que os próprios indicadores econômicos da Ucrânia evidenciariam a geração de maior consumo interno, alcançada pela estabilidade econômica do país. Foi apontado que a Metinvest teria realizados investimentos em inovação e na qualidade dos seus produtos e, por isso, teria se tornado competitiva e capaz de exportar para diversos países, não sendo dependente do mercado brasileiro e consequentemente não necessitando da utilização de mecanismos desleais de comércio para que seus produtos ingressem no Brasil. Ademais, alegou que as empresas brasileiras não estariam acostumadas a realizar investimentos desse tipo e por isso estariam compelidas a se protegerem utilizando-se de medidas protecionistas tarifárias e não-tarifárias.

A empresa ressaltou o fato de ter sido a única produtora/exportadora a colaborar na revisão, seguindo os requisitos impostos pela autoridade investigadora brasileira e que, diante disso e acrescido o fato de que algumas empresas do grupo não exportarem para o país e não possuírem tal interesse, solicitou que ela e suas relacionadas tenham tratamento diferenciado das demais que nem sequer responderam ao questionário. Lembrou que o Acordo Antidumping e a própria legislação brasileira preveem a priorização dos dados dos exportadores colaborativos, encorajando a sua participação completa no processo, e citou, como exemplo, a investigação realizada pela autoridade investigadora brasileira sobre as importações de aço GNO.

A USIMINAS, em documento protocolado em 15 de julho de 2019, apontou que produtores da China e Ucrânia, ao contrário do alegado pela EAS, poderiam ampliar sua produção de modo a ocupar toda a ociosidade existente e enviar seus excedentes para o Brasil. Ainda sobre o assunto, enfatizaram que tal situação poderia ser ainda mais agravada no caso da proliferação de barreiras impostas por outros países.

Com relação a manifestação da WEG, a peticionária citou a possibilidade de as empresas se utilizarem do mecanismo de revisão na hipótese de seu excesso (art. 102 do Decreto 8.058/2013) e que as empresas teriam direito de não apresentar resposta ao questionário simplesmente pelo fato de não vislumbrarem que os dados por elas apresentados alterariam as conclusões alcançadas na petição.

Em relação a empresa coreana Posco, a USIMINAS recordou que a empresa havia declarado que não apresentaria resposta ao questionário e, nesse sentido, concluiu, por consequência, que não foram criadas objeções em respeito as conclusões apresentadas no parecer de início no tocante à provável retomada de dumping e dano causado na hipótese de não prorrogação do direito em relação a essa origem.

Em 19 de agosto de 2019, o Governo da Ucrânia apresentou seus comentários finais após a divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais da investigação.

Se referindo aos arts. 11.3 e 11.2 do ADA, foi pontuado que extensões de medidas antidumping deveriam ser justificadas com base na hipótese de retomada ou continuação do dumping e do dano caso o direito seja extinto e que deveria ser avaliado se a manutenção do direito seria necessária para neutralizar o dumping. Nesse sentido, foi destacado, com base no Painel US-DRAMS, que deveria ser demonstrado, com base em provas, as circunstâncias que exigiriam a imposição da medida.

A manifestação pontuou que o cálculo de retomada de dumping apresentou diferença de 1,4% a maior no valor normal internado ucraniano em comparação com o preço da indústria doméstica em P5. Destacou-se, ainda, que essa diferença de 1,4% seria insignificante, ainda mais se comparada às diferenças encontradas para as demais origens analisadas.



O Governo da Ucrânia considerou que a nota técnica não conteria provas suficientes da necessidade da manutenção da medida atualmente em vigor, na acepção dos artigos 11.1, 11.2 e 11.3 do ADA. No caso de manutenção do direito, foi solicitado sua redução, pois o vigente seria "excessivamente proibitivo" e não representaria a realidade ucraniana. Ademais, destacou-se a aplicação do lesser duty pela autoridade investigadora brasileira para origens/exportadores colaboradores e que a magnitude encontrada (1,4%) reforçaria a não necessidade de re-imposição do direito vigente para neutralizar o potencial dano à indústria doméstica.

Em 20 de agosto de 2019, a peticionária reiterou seus argumentos apresentados em manifestações anteriores e destacou que os elementos de prova apresentas nos autos permitiriam concluir ser provável a retomada do dumping na hipótese de não prorrogação do direito (valor normal superior ao preço da indústria doméstica e potencial exportador). Adicionalmente, foi ressaltado pela USIMINAS que os valores normais considerados para fins de determinação final seriam todos superiores ao preço praticado pelas principais origens das importações brasileiras (Índia e Indonésia). Nesse sentido, a manifestação destacou que haveria retomada do dumping caso as origens investigadas tivessem que concorrer no mercado brasileiro com a indústria doméstica e com as demais importações.

A USIMINAS, transcrevendo trechos da nota técnica de fatos essenciais, verificou estarem reunidas as condições necessárias para a prorrogação dos direitos ora em vigor sem sua redução.

Em 20 de agosto de 2019, as empresas do Grupo Metinvest apresentaram suas alegações finais. Inicialmente, foi reiterado o esforço do grupo empresarial para apresentar as informações solicitadas pela autoridade investigadora e que o custo de produção reportado, apesar de ter sido fornecido de maneira distinta da requerida, não comprometeria em nada a possibilidade de aferição dos custos de produção nos testes realizados para determinação do valor normal. Foi destacado que as vendas externas seriam irrelevantes para a estimativa de valor normal e que a descon sideração do custo de produção das empresas Ilyich e Azovstal se mostrou desproporcional e pouco razoável. Com fulcro no artigo 2.2.1.1 e no parágrafo 5 do Anexo II, ambos do ADA, solicitaram-se a reconsideração dos custos de produção das duas empresas ou, alternativamente, a utilização dos custos de produção da empresa relacionada Zaporizhstal como melhor informação disponível.

Na sequência, o documento questionou o motivo pelo qual não seria possível calcular um valor normal específico "colapsado" para o Grupo, pois pelo cenário exposto nos autos, o Grupo Metinvest entendeu ser factível a apuração de valor normal único para o Grupo, mesmo que duas das empresas tenham seus resultados baseados nas melhores informações disponíveis. Foi pontuado que não haveria óbice na legislação para que fosse calculado um valor normal único para um grupo empresarial mesmo que parte das informações tenham sido baseadas nas melhores informações disponíveis. Assim, solicitou-se que fossem construídos os valores normais para Ilyich e Azovstal com base nas melhores informações disponíveis e apurado o da Zaporizhstal com base em seus próprios dados.

Foi destacado pelo Grupo Metinvest que não haveria obrigatoriedade de determinação de margem corporativa única para as empresas do grupo, ainda que sejam relacionadas. Nesse sentido, em tese, afirmou a manifestação, a Zaporizhstal poderia ter sua margem individual determinada e as demais empresas serem penalizadas com a utilização da melhor informação disponível nos autos. Foi, ainda, destacado que apesar de não ter havido apuração de margem para o Grupo, seria justa e necessária a aplicação de direito específico para o Grupo Metinvest considerando a sua colaboração do decorrer do procedimento de revisão.

Acerca do cálculo do valor normal internado para a Ucrânia e sua comparação com o preço da indústria doméstica, conforme pontuado no art. 107 do Regulamento Brasileiro, foi mencionado que seu objetivo seria a determinação acerca da probabilidade da retomada de dumping caso a medida antidumping fosse extinta e que o resultado dessa comparação seria "indicativo concreto, portanto, da magnitude do direito necessário para eliminar eventuais práticas desleais de comércio". O grupo ucraniano destacou que a análise realizada pela autoridade investigadora levou à conclusão de que produtores/exportadores ucranianos necessitariam, a fim de conseguirem competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior em 1,4% do seu valor normal, sendo caracterizado margem "de minimis, não autorizando qualquer imposição".

A empresa pontuou que:
" [...] o §2º do mesmo artigo 107 permite que, caso a análise das autoridades conclua que a margem de dumping calculada para o período não reflete o comportamento dos produtores ou exportadores durante a totalidade do período de revisão, o direito poderá ser prorrogado sem alteração. Da análise completa do artigo 107, é permitida a interpretação reversa, de que quando o comportamento dos produtores ou exportadores reflete o resultado da análise de dumping, aquele direito em vigor poderá ser alterado para a realidade a que a análise realizada chegou. Este é o caso do Grupo Metinvest e da Ucrânia, pois não houve exportação durante o período de revisão, comportamento que reflete um atual direito antidumping excessivo e proibitivo."

Em seguida, a empresa citou a regra do lesser duty e destacou que a Ucrânia estaria apta a receber um direito antidumping inferior, já que não teria havido importação do produto em questão, e sugeriram a título de montante de direito antidumping o percentual de 1,4% "ou, para evitar desconfortos desnecessários, reconheça-se a margem de minimis".

O Grupo Metinvest reforçou seu caráter colaborativo no transcorrer da revisão e que tal ponto deveria ser levado em consideração em seu "resultado específico". Destacou que, de maneira reversa, a autoridade investigadora brasileira, na revisão da medida antidumping aplicada às importações brasileiras de EBMEG oriundas dos EUA, teria prorrogado o direito sem alteração de valor e retirando as margens individuais, segundo a empresa, de forma punitiva, pois as empresas que tiveram margem individualizada na investigação original não participaram da revisão. Foi declarado pelas empresas que o direito antidumping atualmente em vigor, de US\$ 261,79/t, por ter sido baseado nas melhores informações disponíveis no processo original, sem a participação de qualquer produtor/exportador ucraniano à época, não representaria a atual realidade, a realidade encontrada no cenário previsto pela autoridade investigadora na análise da nota técnica de fatos essenciais.

Ademais, foi ressaltada a atuação da autoridade investigadora nos processos recentes de aço GNO, Pneus de automóveis (China) e cartão semirrígido, que, de acordo com a manifestação, além de ter imposto "direitos menores aos que estavam em vigor", privilegiou "aqueles que colaboraram durante o processo".

5.8Dos comentários da SDCOM acerca das manifestações
Acerca dos comentários do Governo ucraniano, conforme demonstrado ao longo do item 5.3.4.3 e do item 8 deste documento, restaram comprovados os indícios da probabilidade de retomada da prática de dumping nas exportações da Ucrânia para o Brasil caso não haja a renovação da medida em vigor, nos termos previstos no Regulamento Brasileiro.

Acerca da manifestação do EAS, Ilyich e da WEG, cumpre mencionar que os efeitos de redirecionamento/desvio de comércio são notórios em se tratando de aplicação de medidas de defesa comercial. Nesse sentido, quando há a aplicação de uma medida de defesa comercial por algum país, por tendência, os países afetados por essa medida redirecionam seus produtos para outros mercados consumidores na tentativa de manterem ou elevarem sua escala de vendas e produção. Assim sendo, mesmo com mercados internos atrativos, nada impediria que países como China e Ucrânia, diante da quantidade de medidas de defesa comercial aplicada contra eles e da não renovação dos direitos ora objeto de revisão, redirecionassem seus produtos a preços prováveis de dumping para o Brasil.

Sobre temas como sobrecapacidade do setor siderúrgico e quais medidas deveriam ser tomadas a esse respeito, cumpre salientar que a política comercial de cada país, inclusive a brasileira, não é objeto da presente análise. Cada país tem a faculdade/capacidade/orientação de como atuar e formular sua política comercial e, nesse sentido, medidas de defesa comercial são válidas desde que amparadas pela legislação nacional vigente e multilateral para o assunto.

A Ilyich afirma que a modificação que a indústria doméstica tem passado ao longo dos anos, inclusive com a chegada de novos concorrentes locais, não permite se analisar objetivamente a retomada de dumping ou dano no caso de extinção da medida.

A esse respeito, recorda-se que prática de dumping consiste em discriminação de preços, em que o preço de exportação é inferior ao valor normal. Dessa forma, o surgimento de novos concorrentes locais no mercado brasileiro não possui correlação com a análise de probabilidade de retomada do dumping por parte dos exportadores, razão pela qual não assiste razão ao argumento da Ilyich.

Em relação à manifestação da USIMINAS, cumpre destacar que o quadro que apresenta os países que aplicam medidas de defesa comercial contra as origens aqui analisados foi atualizado e medidas impostas mencionadas pela peticionária, entre outras, foram abarcadas nessa atualização, conforme o item 5.6.

Diferentemente do alegado pelo Governo Ucraniano de que a nota técnica de fatos essenciais não conteria provas suficientes da necessidade de manutenção da medida antidumping, concluiu-se, conforme argumentado em todo o item 8 deste documento, pela necessidade de manutenção da medida em vigor para que não haja retomada do dano à indústria doméstica em decorrência da retomada do dumping por parte das origens analisadas. Acerca do pedido de redução do direito para a Ucrânia, remete-se ao item 10.1, que apresenta o cálculo do direito antidumping para o país realizado pela autoridade investigadora. Acerca da solicitação de aplicação do "lesser duty", cumpre destacar que, ao amparo do inciso I do § 3º do art. 78 de Regulamento Brasileiro, não fazem jus a esse mecanismo empresas que tiverem sua margem de dumping apurada com base na melhor informação disponível, como no caso do Grupo Metinvest.

Acerca das manifestações apresentadas pelo Grupo Metinvest, em sede de alegações finais, de que as vendas externas seriam irrelevantes para a estimativa de valor normal e que teria sido desproporcional a descon sideração do custo de produção da Ilyich e Azostal, de fato, as vendas externas não são relevantes para a autoridade investigadora brasileira na presente análise. Contudo, o custo de produção desse produto exportado impacta no custo global de produção de chapas grossas que serve de base para a realização dos testes realizados pela autoridade investigadora de venda abaixo do custo para fins de apuração do valor normal. Ademais, a descon sideração se deu em decorrência do custo de produção ter sido reportado em desconformidade com a solicitação expressa e clara contida no questionário do exportador.

Apurou-se o valor normal para o Grupo Metinvest de acordo com o constante do item 5.4.3.1 deste documento.

Sobre questões relacionas ao "colapsamento" das margens, destaca-se que a aplicação de margem corporativa não é uma obrigação, mas é a prática adotada pela autoridade investigadora em investigações recentes e optou-se, de maneira similar, a aplicar tal critério para fins dessa revisão. Entende-se que a aplicação de margem unificada para um grupo empresarial impediria práticas elisivas, como a exportação de produtos de uma empresa relacionada com direito antidumping maior por outra empresa a ela relacionada com direito inferior.

Cumpre mencionar que, diferentemente do que sugerido pelo Grupo Metinvest, não cabe na presente análise da figura do de minimis, pois tal instituto refere-se à margem de dumping, não havendo amparo legal na solicitação do Grupo para aplicar tal regra na comparação entre o valor normal internado e o preço da indústria doméstica ou na solicitação do Governo ucraniano de extinção do direito vigente em razão de alegada baixa magnitude da margem de dumping. Já com relação às solicitações para se reduzir o direito para a Ucrânia, remete-se ao item 11 que apresenta a recomendação do direito antidumping para o país realizado pela autoridade investigadora.

Acerca do pedido de individualização da margem, remete-se ao item 11 deste documento.

Com relação aos valores normais considerados para fins de determinação final serem superiores ao preço praticado pelas principais origens das importações brasileiras (Índia e Indonésia) como indicativo de probabilidade de retomada de dumping, conforme postulado pela peticionária, cumpre destacar que não há elementos nos autos que conduzam para a conclusão de que em qual medida os preços das importações dessas duas origens seriam referenciais ou formadores de preços no mercado brasileiro para fins de avaliação de probabilidade de retomada do dumping pelas origens analisadas.

5.9Da conclusão sobre a continuação/retomada do dumping

Ante o exposto, concluiu-se, para fins de determinação final, que, caso a medida antidumping em vigor seja extinta, muito provavelmente haverá a retomada da prática de dumping nas exportações da África do Sul, Coreia do Sul, China e Ucrânia. Além de haver indícios de que os produtores/exportadores dessas origens têm probabilidade de retomar a prática de dumping, há indícios de existência de substancial potencial exportador dos mesmos.

6.DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Serão analisadas, neste item, as importações brasileiras e o mercado brasileiro de chapas grossas. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de retomada de dano à indústria doméstica.

Considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de janeiro de 2013 a dezembro de 2017, dividido da seguinte forma:

- P1 - janeiro de 2013 a dezembro de 2013;
- P2 - janeiro de 2014 a dezembro de 2014;
- P3 - janeiro de 2015 a dezembro de 2015;
- P4 - janeiro de 2016 a dezembro de 2016; e
- P5 - janeiro de 2017 a dezembro de 2017.

6.1Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de chapas grossas importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos subitens 7208.51.00 e 7208.52.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

Como esses códigos tarifários podem abarcar produtos outros que o definido no escopo da revisão, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, a fim de se obterem as informações referentes exclusivamente a laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados através de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 mm, podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600 mm, independentemente do comprimento. A metodologia para depurar os dados consistiu em excluir aqueles produtos que não estavam em conformidade com os parâmetros descritos neste item.

Em que pese a metodologia adotada, ainda restaram importações cujas descrições nos dados disponibilizados pela RFB não permitiram concluir se o produto importado correspondia de fato a chapas grossas dentro das especificações descritas acima. Nesse contexto, foram consideradas como importações de produto objeto da investigação e produto similar originário das demais origens os volumes e os valores das importações de chapas grossas cuja descrição não permitiu identificar as informações completas acerca das características descritas acima.

6.1.1Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de chapas grossas no período de investigação de indícios de retomada de dano à indústria doméstica.

Importações totais
[RESTRITO]
Em número-índice de toneladas

	P1	P2	P3	P4	P5
África do Sul	-	-	-	-	-
China	100,0	1,8	23,0	1,0	1,1
Coreia do Sul	100,0	82,9	91,1	1,9	17,1
Ucrânia	100,0	-	64,3	-	-
Total sob Análise	100,0	6,8	36,6	0,9	1,9
Indonésia	-	-	100,0	27,2	344,1
Índia	-	100,0	4.450,3	13,9	10.777,8
França	100,0	52,4	88,7	38,7	93,9
Alemanha	100,0	120,5	97,0	170,8	44,9



Itália	100,0	19,6	32,9	24,1	182,6
Dinamarca	100,0	15,4	475,0	-	126,7
Bélgica	100,0	335,4	512,0	85,1	124,4
Áustria	100,0	76,9	12,4	2,9	23,0
Demais Países*	100,0	22,0	9,1	2,1	0,7
Total Exceto sob Análise	100,0	31,5	98,6	29,2	256,0
Total Geral	100,0	21,0	72,4	17,2	148,7

*Demais Países: Argentina, Brasil, Eslováquia, Espanha, EUA, Finlândia, Japão, Luxemburgo, México, Noruega, Países Baixos, Polônia, Reino Unido, Romênia, Suécia, República Tcheca e Rússia.

O volume das importações brasileiras de chapas grossas das origens analisadas diminuiu significativamente de P1 para P2, 93,2%, cresceu 437,6% de P2 para P3, decresceu de P3 para P4 (97,7%) e registrou aumento de P4 para P5 (123,1%). Observando-se os extremos da série, houve diminuição de 98,1% das importações da China, Coreia do Sul e Ucrânia.

Quanto ao volume importado de chapas grossas das demais origens pelo Brasil, observou-se a mesma tendência das origens cujos produtos são objeto do direito aplicado: diminuição de P1 para P2 (68,5%), aumento de P2 para P3 (213,5%), queda de P3 para P4 (70,4%) e novo aumento de P4 para P5 (776,2%). No entanto, de P1 para P5 houve aumento de 156,0% desse volume.

As importações brasileiras totais de chapas grossas apresentaram o seguinte comportamento: queda de 79,0% de P1 para P2, aumento de 244,0% de P2 para P3, novo decréscimo de 76,2% de P3 para P4 e aumento de 48,7% de P4 para P5. Durante todo o período de investigação de indícios de retomada do dano, de P1 a P5, houve acréscimo de 48,7% no volume total de importações desses produtos.

Haja vista a existência das revisões anticircunvenção, mencionadas no tem 1.3 deste documento, foram analisadas as importações classificadas nos códigos tarifários objeto da extensão da medida ora revisada (subitens 7208.36.10, 7208.36.90, 7208.37.00, 7210.70.10, 7225.30.00 e 7225.40.90 da NCM) no período de análise de retomada de dano da presente revisão de final de período.

A seguir quadro com as importações compatíveis com a descrição dos produtos para os quais foi estendido o direito antidumping por meio das revisões anticircunvenção, quais sejam chapas grossas pintadas, chapas grossas com adição de boro, chapas grossas com adição de cromo, chapas grossas em bobinas e chapas grossas contendo titânio, a depender da origem. Cabe ressaltar que esses produtos também são objeto do direito que está sendo revisado:

[RESTRITO]
Em número-índice de toneladas

	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	152,1	63,9	28,9	10,6
Ucrânia	100,0	303,3	-	-	-
Total	100,0	161,5	59,9	27,1	9,9

6.1.2Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a presente análise foi realizada em base CIF.

Os quadros a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de chapas grossas no período de investigação de indícios de retomada de dano à indústria doméstica.

Valor das importações totais
[RESTRITO]
Em número-índice de Mil US\$ CIF

	P1	P2	P3	P4	P5
África do Sul	-	-	-	-	-
China	100,0	2,2	25,0	2,2	2,4
Coreia do Sul	100,0	82,3	88,6	2,0	17,3
Ucrânia	100,0	-	64,2	-	-
Total sob Análise	100,0	9,4	38,8	1,7	3,4
Indonésia	-	-	100,0	23,3	323,9
Índia	-	100,0	1432,1	9,1	4766,3
França	100,0	46,1	71,7	36,1	65,7
Alemanha	100,0	153,9	68,7	135,3	40,9
Itália	100,0	38,6	61,4	34,7	160,8
Dinamarca	100,0	17,0	255,1	-	112,2
Bélgica	100,0	202,0	167,0	61,3	60,1
Áustria	100,0	62,3	6,1	2,1	14,3
Demais Países*	100,0	27,1	10,9	3,2	1,5
Total Exceto sob Análise	100,0	45,8	84,4	30,8	203,5
Total Geral	100,0	31,2	66,1	19,2	123,4

*Demais Países: Argentina, Brasil, Eslováquia, Espanha, EUA, Finlândia, Japão, Luxemburgo, México, Noruega, Países Baixos, Polônia, Reino Unido, Romênia, Suécia, República Tcheca e Rússia.

Preço das importações totais
[RESTRITO]
Em número-índice de US\$ CIF/t

	P1	P2	P3	P4	P5
África do Sul	-	-	-	-	-
China	100,0	120,8	108,7	213,9	229,2
Coreia do Sul	100,0	99,2	97,2	103,6	100,7
Ucrânia	100,0	-	99,9	-	-
Total sob Análise	100,0	138,8	106,1	202,4	178,2
Indonésia	-	-	100,0	85,5	94,1
Índia	-	100,0	32,2	65,3	44,2
França	100,0	88,1	80,9	93,2	70,0
Alemanha	100,0	127,7	70,8	79,2	91,3
Itália	100,0	196,9	186,8	143,9	88,1
Dinamarca	100,0	110,3	53,7	-	88,5
Bélgica	100,0	60,2	32,6	72,0	48,3
Áustria	100,0	81,0	48,9	70,9	62,3
Demais Países*	100,0	122,9	120,2	151,8	218,6
Total Exceto sob Análise	100,0	145,5	85,6	105,4	79,5
Total Geral	100,0	148,4	91,3	111,1	83,0

*Demais Países: Argentina, Brasil, Eslováquia, Espanha, EUA, Finlândia, Japão, Luxemburgo, México, Noruega, Países Baixos, Polônia, Reino Unido, Romênia, Suécia, República Tcheca e Rússia.

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada das importações de chapas grossas das origens analisadas aumentou 78,2% em P5, comparativamente a P1. Houve acréscimo de 38,8% de P1 para P2, seguido de diminuição de 23,6% de P2 para P3, aumento de 90,8% de P3 para P4. De P4 para P5, observou-se nova queda, 12,0%.

O preço médio dos demais exportadores apresentou a mesma tendência nos intervalos da série: aumento de 45,5% e 23,1% de P1 para P2 e de P3 para P4, respectivamente. Nos intervalos de P1 para P2 e de P3 para P4, houve queda de 41,2% e 24,6%, respectivamente. Nos extremos da série, contrariamente ao ocorrido com as origens analisadas, verificou-se diminuição do preço CIF médio na ordem de 20,5%.

6.2Do mercado brasileiro

Com vistas a se dimensionar o mercado brasileiro de chapas grossas, foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno, líquidas de devoluções da indústria doméstica e as quantidades totais importadas apuradas com base nos dados oficiais da RFB, apresentadas no item 6.1.

Considerou-se que o mercado brasileiro e o consumo nacional aparente se equivaleram, tendo em vista que não houve consumo cativo pela peticionária.

Mercado Brasileiro
[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]
Em número-índice de toneladas

	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	82,3	87,1	6,8	31,5	79,9
P3	60,0	75,7	36,6	98,6	62,1
P4	42,3	116,3	0,9	29,2	48,3
P5	34,2	181,6	1,9	256,0	53,9

Observou-se que o mercado brasileiro de chapas grossas apresentou o seguinte comportamento: diminuiu continuamente de P1 até P4: 20,1% de P1 para P2, 22,2% de P2 para P3 e 22,3% de P3 para P4. De P4 para P5, teve aumento de 11,7%. Durante todo o período de investigação, de P1 a P5, o mercado brasileiro apresentou redução de 46,1%.

6.3Da evolução das importações

6.3.1Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de chapas grossas.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro
[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]
Em número-índice de toneladas

	Mercado Brasileiro (A)	Importações origens investigadas (B)	Participação no Mercado Brasileiro (%) (B/A)	Importações outras origens (C)	Participação no Mercado Brasileiro (%) (C/A)
P1	100,0	100,0	[CONF.]	100,0	[CONF.]
P2	79,9	6,8	[CONF.]	31,5	[CONF.]
P3	62,1	36,6	[CONF.]	98,6	[CONF.]
P4	48,3	0,9	[CONF.]	29,2	[CONF.]
P5	53,9	1,9	[CONF.]	256,0	[CONF.]

Em P5, relativamente a P1, a participação das importações investigadas no mercado brasileiro diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. Também houve redução dessa participação de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2. De P2 para P3 houve recuperação de [CONFIDENCIAL] p.p. No intervalo subsequente, de P3 para P4, houve queda de [CONFIDENCIAL] p.p., seguida de aumento de [CONFIDENCIAL] p.p.

De outro lado, houve aumento da participação das outras importações durante o período analisado, com aumento acumulado de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1. Com relação aos intervalos considerados individualmente, a participação no mercado brasileiro das referidas importações apresentou o seguinte comportamento: redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5.

6.3.2Da relação entre as importações e a produção nacional

Apresenta-se, na tabela a seguir, a relação entre as importações objeto do direito e a produção nacional de chapas grossas. Ressalte-se que a produção nacional engloba o volume produzido pela peticionária e pelas outras produtoras nacionais que prestaram informação à autoridade investigadora, ArcelorMittal Brasil e Gerdau S.A.

Relação entre as importações investigadas e a produção nacional
[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]
Em número-índice de toneladas

	Produção Nacional (A)	Importações origens investigadas (B)	Relação (%) (B/A)
P1	100,0	100,0	[CONF.]
P2	90,2	6,8	[CONF.]
P3	59,4	36,6	[CONF.]
P4	48,9	0,9	[CONF.]
P5	57,2	1,9	[CONF.]

Observou-se que a relação entre as importações objeto do direito e a produção nacional de chapas grossas sofreu redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, decresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e manteve-se praticamente estável de P4 para P5. Ao considerar-se todo o período de análise, essa relação, que era de [CONFIDENCIAL] % em P1, passou a [CONFIDENCIAL] % em P5, representando queda acumulada de [CONFIDENCIAL] p.p.

6.4Da conclusão a respeito das importações

No período de investigação de indícios de retomada de dano, as importações sujeitas ao direito antidumping decresceram significativamente:

- a) em termos absolutos, tendo passado de [RESTRITO] t em P1 para [RESTRITO] t em P5 (redução de [RESTRITO] t, correspondente a 98,1%);
- b) relativamente ao mercado brasileiro, dado que a participação dessas importações passou de [CONFIDENCIAL] % em P1 para [CONFIDENCIAL] % em P5, tendo diminuído [CONFIDENCIAL] p.p.; e
- c) em relação à produção nacional, pois, em P1, representavam [CONFIDENCIAL] % desta produção e, em P5, correspondiam apenas a [CONFIDENCIAL] % do volume total produzido no país.

Constatou-se redução substancial das importações sujeitas ao direito antidumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional e ao mercado brasileiro.

Além disso, com exceção de P1 e P2, as referidas importações foram realizadas a preço CIF médio ponderado mais alto que o preço médio das outras importações brasileiras em todos demais os períodos analisados.

6.5Das manifestações a respeito das importações, da produção nacional e do mercado brasileiro

O Governo da Ucrânia, em manifestação protocolada em 7 de dezembro de 2019, afirmou que o direito antidumping incidente sobre chapas grossas é tão proibitivo que causou imensa redução das importações das origens investigadas e favoreceu as origens não atingidas pela medida, cujas importações causaram aumento no total importado de chapas grossas pelo Brasil.

Assim sendo, o dano causado pelo aumento das importações totais não pode ser atribuído às origens investigadas, inclusive à Ucrânia, que teve participação ínfima no mercado brasileiro no período de revisão.

Tendo em vista as mudanças ocorridas desde a aplicação do direito antidumping - ação militar na Ucrânia, diminuição da capacidade produtiva - e a diferença considerável da capacidade produtiva desse país em relação à China, por exemplo - o governo ucraniano requereu que não houvesse análise cumulativa das importações originárias da Ucrânia com as das demais origens investigadas. Argumentou que:

"Given that it is not required under WTO legislation cumulating Ukraine with other countries for the purpose of injury analysis within the expiry review, we respectfully ask the Brazilian side not to cumulate the subject imports from Ukraine with other counties for the purpose of the injury likelihood analysis"

Em manifestação apresentada em 15 de julho de 2019, a USIMINAS, em relação à diminuição das importações das origens objeto da revisão, argumentou que sua causa foi oriunda da elevação das importações de outros países e do próprio declínio da demanda



do mercado brasileiro, não havendo indícios conclusivos a respeito da medida ter sido exorbitante. A peticionária assegurou que, na ausência da medida, não somente esses países voltariam a exportar para o Brasil, mas também o fariam com preços inferiores aos praticados pela Índia e Indonésia, tornando-se provável a retomada do dano causado pelas origens investigadas.

A empresa sul-coreana Posco, tendo como base o direito à ampla defesa e ao contraditório das partes envolvidas no processo, bem como alegando que as justificativas apresentadas foram inadequadas quanto à confidencialidade, com base na alínea "c", do §5º e no §8º do art. 51 do Decreto nº 8.058/2013, solicitou o levantamento da confidencialidade das informações relativas às "vendas das outras empresas, à dimensão do mercado brasileiro e produção nacional em toneladas" quando da divulgação da nota técnica de fatos essenciais.

6.6Dos comentários da SDCOM acerca das manifestações

Em relação ao argumento do governo da Ucrânia que o direito antidumping vigente seria excessivo, cabe ressaltar que durante a investigação original, apesar de ter sido dada oportunidade às produtoras/exportadoras ucranianas de apresentar seus dados, as mesmas não cooperaram de maneira satisfatória, de forma que estão sujeitas à determinação com base nos fatos disponíveis. Ademais, tanto o cálculo como a aplicação do mesmo são feitos a partir de premissas legais que asseguram que o direito antidumping aplicado seja suficiente para eliminar o dano à indústria doméstica causado por importações objeto de dumping.

O Regulamento Brasileiro, respeitando as condições estatuídas no art. 31, prevê a possibilidade acumulação das importações para avaliação quanto à probabilidade de continuação ou retomada de dano.

Com relação à manifestação da Posco, cumpre destacar que as informações fornecidas de vendas para conformação do mercado brasileiro pelos outros produtores nacionais se deram de maneira colaborativa e em base confidencial. Nesse sentido, para preservar o disposto no § 1º do art. 51 do Decreto nº 8.058, de 2013, tais informações foram mantidas conforme solicitados pelas empresas. Apesar das informações sobre o mercado brasileiro estarem em base confidencial, tais dados foram objeto de análises de tendência, visando o contraditório e a ampla defesa das partes, mas sem desrespeitar o regramento supracitado no tocante a classificação de acesso dada à informação.

7.DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

De acordo com o disposto no art. 108 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano deve basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito e os demais fatores indicados no art. 104 do Regulamento Brasileiro.

O período de análise dos indicadores da indústria doméstica compreendeu os mesmos períodos utilizados na análise das importações.

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de chapas grossas da USIMINAS, responsável, por mais de 50,0% da produção nacional do produto similar no período de revisão. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, atualizaram-se os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG-PI), da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

Cumpre ressaltar que ajustes em relação aos dados reportados pela empresa na petição e nas informações complementares foram incorporados, tendo em conta o resultado da verificação in loco.

7.1Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de chapas grossas de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, líquidas de devoluções, conforme informado na petição.

Vendas da Indústria Doméstica (em número-índice)
[RESTRITO]

	Vendas Totais (t)	Vendas no Mercado Interno (t)	Participação no Total (%)	Vendas no Mercado Externo (t)	Participação no Total (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	92,9	82,3	88,6	183,7	197,8
P3	61,1	60,0	98,3	69,9	114,5
P4	40,0	42,3	105,8	20,2	50,6
P5	34,3	34,2	99,9	34,5	100,7

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno decresceu continuamente em todos os períodos: 17,7 % de P1 para P2, 27,1% de P2 para P3, 29,6% de P3 para P4 e 19,0% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de revisão, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno caiu 65,8% em P5, comparativamente a P1.

Com relação às vendas para o mercado externo, houve aumento de 83,7% de P1 para P2. Já de P2 para P3 e de P3 para P4, as referidas vendas apresentaram queda de 61,9% e 71,1%, respectivamente. De P4 para P5 as vendas para o mercado externo cresceram 70,7%. Quando considerados os extremos da série, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado externo apresentou decréscimo acumulado de 65,5%.

Ressalta-se, nesse ponto, que as vendas externas da indústria doméstica representaram, no máximo, 20,6% da totalidade de vendas de produto de fabricação própria ao longo do período de investigação de indícios de retomada de dano.

7.2Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

Apresenta-se, na tabela seguinte, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro (em número-índice)
[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]

	Vendas no Mercado Interno (t)	Mercado Brasileiro (t)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	[CONF.]
P2	82,3	79,9	[CONF.]
P3	60,0	62,1	[CONF.]
P4	42,3	48,3	[CONF.]
P5	34,2	53,9	[CONF.]

Quando considerados os extremos da série, de P1 a P5, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. A referida participação apresentou o seguinte comportamento, quanto considerados os intervalos individualmente: aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, seguido de consecutivas quedas: [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 pra P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5.

7.3Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

Houve mudança na metodologia de apuração da capacidade instalada efetiva [CONFIDENCIAL].

O próximo passo é determinar [CONFIDENCIAL].

A peticionária atribuiu a circunstância de a capacidade instalada efetiva reportada em P5 ser maior que a nominal ao fato de a capacidade nominal ser determinada com base [CONFIDENCIAL].

[CONFIDENCIAL]. Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação

[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]

Em números-índices de toneladas

Período	Capacidade Instalada Efetiva	Produção (Produto Similar)	Produção (Outros Produtos)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0	[CONF.]
P2	96,9	90,8	92,2	[CONF.]
P3	96,1	58,1	88,2	[CONF.]
P4	103,2	39,3	36,9	[CONF.]
P5	104,4	33,3	35,4	[CONF.]

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica decresceu continuamente: 9,2% de P1 para P2, 36,1% de P2 para P3, 32,2% de P3 para P4 e 15,4% de P4 para P5. De P1 para P5, o volume de produção diminuiu em 66,7%.

A produção de outros produtos também registrou decréscimo ao longo do período de análise, reduzindo-se em 64,6% de P1 para P5. Nos intervalos individuais, o volume de produção dos outros produtos diminuiu 7,8% de P1 para P2, 4,4% de P2 para P3, 58,1% de P3 para P4 e 4,2% de P4 para P5.

A capacidade instalada, quando considerados os extremos do período de análise de retomada de dano, apresentou crescimento de 4,4% em P5, comparativamente a P1. Ao longo dos intervalos individuais, a capacidade efetiva decresceu 3,1% e 0,8% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente, voltando a aumentar nos intervalos seguintes: 7,4% de P3 para P4 e 1,2% de P4 para P5.

O grau de ocupação da capacidade instalada também diminuiu ao longo do período de análise: [CONFIDENCIAL] p.p.de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p de P4 para P5. Relativamente a P1, observou-se, em P5, diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

7.4Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período investigado, considerando o estoque inicial, em P1, de [RESTRITO] t.

Estoques

[RESTRITO]

Em número-índice de toneladas

Período	Produção (+)	Vendas Mercado Interno (-)	Vendas Mercado Externo (-)	Outras Entradas/Saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	90,8	82,3	183,7	10.064,1	101,6
P3	58,1	60,0	69,9	(17.919,2)	50,4
P4	39,3	42,3	20,2	(13.639,6)	34,5
P5	33,3	34,2	34,5	(2.090,0)	24,9

Registre-se que as vendas no mercado interno e no mercado externo já estão líquidas de devoluções. As outras entradas/saídas referem-se a: [CONFIDENCIAL], entre outros.

O volume do estoque final chapas grossas da indústria doméstica aumentou 1,6% de P1 para P2, apresentando consecutivas quedas nos intervalos seguintes: 50,4% de P2 para P3, 31,5% de P3 para P4 e 28,0% de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, o volume do estoque final diminuiu 75,1%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise:

Relação Estoque Final/Produção (em número-índice)

[RESTRITO]

Período	Estoque Final (t) (A)	Produção (t) (B)	Relação (A/B) (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	101,6	90,8	111,9
P3	50,4	58,1	86,9
P4	34,5	39,3	87,8
P5	24,9	33,3	74,7

A relação estoque final/produção cresceu 0,8 p.p., de P1 para P2 e 0,1 p.p., de P3 para P4. No entanto, apresentou redução de 1,7 p.p. de P2 para P3 e 0,9 p.p., de P4 para P5. Comparativamente a P1, a relação estoque final/produção diminuiu 1,7 p.p. em P5.

7.5Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de chapas grossas pela indústria doméstica.

Foi aplicado critério de rateio para determinação de empregados referentes a chapas grossas das seguintes categorias: produção indireta, administração e vendas. No caso de produção indireta, o critério de rateio adotado foi a participação da produção de laminados na produção total das laminadoras (LCG e LTCG); para administração e vendas, o critério foi a participação do faturamento líquido de chapas grossas, no faturamento líquido total de empresa.

Número de Empregados (em número-índice)

[CONFIDENCIAL]

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	96,5	80,6	48,9	45,9
Administração e Vendas	100,0	104,8	77,1	41,0	29,0
Total	100,0	97,5	80,2	47,9	43,9

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção diminuiu continuamente: 3,5% de P1 para P2, 16,5% de P2 para P3, 39,4% de P3 para P4 e 6,0% de P4 para P5. Relativamente a P1, observou-se, em P5, diminuição de 54,1% nesse indicador.

O número de empregados em administração e vendas oscilou positivamente em 4,8% de P1 para P2. Nos intervalos seguintes, diminuiu sucessivamente: 26,4% de P2 para P3, 46,9% de P3 para P4 e 29,1% de P4 para P5. Relativamente a P1, houve queda de 71,0% em P5.

Com relação ao número total de empregados, houve redução em todos os intervalos da série de análise: de 2,5% de P1 para P2, de 17,7% de P2 para P3, de 40,3% de P3 para P4 e de 8,4% de P4 para P5. Ao se considerar o período total de análise, de P1 para P5, observou-se redução de 56,1% do referido indicador.

A tabela a seguir apresenta a produtividade por empregado da indústria doméstica em cada período de análise:

Produtividade por empregado ligado à produção (em número-índice)

[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]

Período	Número-índice de empregados ligados à produção (n)	Produção (t)	Produtividade (t/n)
P1	100,0	100,0	[CONF.]
P2	96,5	90,8	[CONF.]
P3	80,6	58,1	[CONF.]
P4	48,9	39,3	[CONF.]
P5	45,9	33,3	[CONF.]

A produtividade por empregado ligado à produção decresceu [CONFIDENCIAL] % de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL] % e de P2 para P3. No intervalo seguinte, o indicador em questão aumentou: [CONFIDENCIAL] % de P3 para P4, voltando a diminuir de P4 para P5 em [CONFIDENCIAL] %. Considerando-se todo o período de análise de dano, a produtividade por empregado ligado à produção apresentou queda de [CONFIDENCIAL] %.



As informações sobre a massa salarial relacionada à produção/venda de chapas grossas pela indústria doméstica encontram-se sumarizadas na tabela a seguir.

Massa Salarial
[CONFIDENCIAL]
Em número-índice de mil R\$ atualizados

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	99,9	81,3	42,8	39,3
Administração e Vendas	100,0	102,5	80,7	37,2	25,2
Total	100,0	100,5	81,2	41,4	35,9

Sobre o comportamento da massa salarial dos empregados da linha de produção, observou-se queda em todos os intervalos da série analisada: 0,1% de P1 para P2, 18,6% de P2 para P3, 47,4% de P3 para P4 e 8,3% P4 para P5. Na análise dos extremos da série, a massa salarial da linha de produção diminuiu 60,7%.

A massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas do produto similar cresceu 2,5% de P1 para P2, mas decresceu em todos os períodos subsequentes: 21,3% de P2 para P3, 53,9% de P3 para P4 e 32,1% P4 para P5. Na análise dos extremos da série, acumulou queda de 74,8%.

A massa salarial total, seguiu a tendência da massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas do produto similar, aumentou somente de P1 para P2 (0,5%), tendo diminuído nos demais períodos: 19,3% de P2 para P3, 48,9% de P3 para P4, 13,5% de P4 para P5 e 64,1% de P1 para P5.

7.6Do demonstrativo de resultado

7.6.1Da receita líquida

A tabela a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas apresentadas estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida
[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]
Em mil R\$ atualizados

---		Mercado Interno		Mercado Externo	
Receita Total		Valor	% total	Valor	% total
P1	[CONF.]	100,0	[CONF.]	100,0	[CONF.]
P2	[CONF.]	84,9	[CONF.]	194,6	[CONF.]
P3	[CONF.]	64,1	[CONF.]	73,7	[CONF.]
P4	[CONF.]	40,3	[CONF.]	16,2	[CONF.]
P5	[CONF.]	34,2	[CONF.]	37,3	[CONF.]

Conforme tabela anterior, a receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno decresceu continuamente: 15,1% de P1 para P2, 24,5% de P2 para P3, 37,2% de P3 para P4 e 15,2% de P4 para P5. Ao se analisar os extremos da série, verificou-se diminuição de 65,8% da receita obtida no mercado interno.

A receita líquida obtida com as exportações do produto similar teve aumento de P1 para P2 (94,6%) e de P4 para P5 (130,9%), decrescendo nos demais períodos: 62,1%, de P2 para P3; 78,1% e de P3 para P4. Considerando-se todo o período de análise, a receita líquida obtida com as exportações do produto similar apresentou queda de 62,7%.

A receita líquida total, consequentemente, também decresceu continuamente ao longo do período de análise, havendo queda de 65,6% em P5, comparativamente a P1. Quanto aos intervalos individuais, essa receita diminuiu 5,2% de P1 para P2, 31,5% de P2 para P3, 41,3% de P3 para P4 e 9,6% de P4 para P5.

7.6.2Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, constantes da tabela seguinte, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas de chapas grossas, líquidas de devolução, apresentadas anteriormente.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica
[RESTRITO] / [CONFIDENCIAL]
Em números-índices de R\$ atualizados/t

Período	Preço de Venda Mercado Interno	Preço de Venda Mercado Externo
P1	100,0	100,0
P2	103,1	105,9
P3	106,8	105,4
P4	95,3	79,9
P5	99,7	108,2

O preço médio de venda no mercado interno apresentou o seguinte comportamento: aumentos de 3,1% e de 3,6% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente, seguidos por queda de 10,8% de P3 para P4 e novo aumento de P4 para P5 na ordem de 4,7%. Considerados os extremos da série, o preço praticamente não apresentou variação, já que a queda acumulada chegou a 0,3%.

O preço de venda praticado com as vendas para o mercado externo cresceu 8,2% em P5, relativamente a P1. Nos intervalos individuais, esse preço aumentou 5,9% de P1 para P2, com duas quedas sucessivas de P2 para P3 (0,5%) e de P3 para P4 (24,1%), tendo aumentado 35,3% de P4 para P5.

7.6.3Dos resultados e margens

O quadro a seguir apresenta o demonstrativo de resultado obtido com a venda de chapas grossas de fabricação própria no mercado interno.

Demonstrativo de Resultados
[RESTRITO] / [CONFIDENCIAL]
Em número-índice de mil R\$ atualizados

---	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	84,9	64,1	40,3	34,2
CPV	100,0	83,7	60,8	36,2	31,5
Resultado Bruto	100,0	92,0	83,8	64,4	49,9
Despesas Operacionais	100,0	60,5	172,2	30,6	31,1
Despesas administrativas	100,0	79,5	64,3	40,5	30,9
Despesas com vendas	100,0	88,0	90,0	75,9	42,5
Resultado financeiro (RF)	100,0	70,4	161,1	(2,9)	19,4
Outras despesas (OD)	100,0	(3.204,1)	9.862,2	3.938,2	1.690,8
Resultado Operacional	(100,0)	3.978,5	(11.531,9)	4.311,1	2.390,9
Resultado Op. s/RF	100,0	117,4	28,9	47,2	47,4
Resultado Op. s/RF e OD	100,0	96,9	89,8	71,3	57,6

As receitas e despesas operacionais foram calculadas com base em rateio, pela representatividade do faturamento líquido do produto similar nacional em relação ao faturamento total da empresa.

Consta do demonstrativo financeiro da USIMINAS que as outras receitas se referem às seguintes rubricas: receita com venda de energia elétrica, créditos fiscais PIS/COFINS importação, recuperação de impostos em processos, judiciais, acordo porto sudeste, reversão do valor recuperável de ativos, entre outras. Já as despesas operacionais se referem às rubricas custo com a venda de energia, perda por valor recuperável de ativos, despesas de equipamentos parados, temporariamente, receitas (despesas) com demandas, judiciais, líquidas, ajuste de estoque, entre outras.

O resultado bruto da indústria doméstica apresentou diminuição em todos os períodos: 8,0% de P1 para P2, 8,9% de P2 para P3, 23,2% de P3 para P4 e 22,5% de P4 para P5. De P1 para P5, o resultado bruto com a venda de chapas grossas pela indústria doméstica piorou em 50,1%, mantendo-se, ainda assim, positivo.

Já o resultado operacional, inicialmente negativo em P1, acumulou melhora de 2.490,9% considerados os extremos da série. Houve melhora de 4.078,5% P1 para P2, passando o indicador de prejuízo para lucro. De P2 para P3, houve deterioração do indicador, que voltou a ser negativo (queda de 389,9%). No intervalo subsequente, houve melhora de 137,4% de P3 para P4 e voltou a piorar de P4 para P5 (44,5%).

O resultado operacional, exceto resultado financeiro, apresentou aumento de 17,4% de P1 para P2. Já de P2 para P3, o resultado se agravou tendo havido piora de 75,4%. Houve recuperação nos períodos seguintes: 63,1% de P3 para P4, e 0,5% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o prejuízo aumentou o equivalente a 52,6%.

Com relação ao resultado operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, verificou-se piora em todos os períodos: 3,1% de P1 para P2, 7,3% de P2 para P3, 20,7% de P3 para P4 e 19,2% de P4 para P5. Considerados os extremos da série, o resultado operacional, excluído o resultado financeiro e outras despesas, apresentou piora de 42,4% em P5, relativamente a P1.

Encontram-se apresentadas, na tabela a seguir, as margens de lucro associadas aos resultados detalhados anteriormente.

Margens de Lucro
[CONFIDENCIAL]
Em número-índice de %

	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	108,3	130,8	159,9	146,1
Margem Operacional	(100,0)	4.687,3	(17.993,9)	10.703,8	6.999,9
Margem Operacional s/RF	100,0	138,4	45,1	117,1	138,8
Margem Operacional s/RF e OD	100,0	114,1	140,2	177,0	168,6

A margem bruta aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e de [CONFIDENCIAL] p.p. Em P4 e P5 a margem bruta sofreu redução de [CONFIDENCIAL] p.p. Na comparação de P5 com P1, a margem bruta da indústria doméstica cresceu [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional, inicialmente negativa apresentou o seguinte: aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, quando voltou ao prejuízo, aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Na comparação dos extremos da série, o aumento total foi equivalente a [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional, exceto resultado financeiro, decresceu somente de P2 para P3 ([CONFIDENCIAL] p.p.). Nos demais períodos, observou-se crescimento desse indicador: [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Na comparação de P5 com P1, a margem operacional, exceto resultado financeiro, da indústria doméstica aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

Por último, a margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, apresentou piora somente de P4 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.). Na análise dos demais intervalos individuais, observou-se aumento de: [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5.

O quadro a seguir apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

Demonstrativo de Resultados
[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]
Em número-índice de R\$ atualizados/t

---	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	103,1	106,8	95,3	99,7
CPV	100,0	101,7	101,3	85,7	92,1
Resultado Bruto	100,0	111,7	139,6	152,3	145,7
Despesas Operacionais	100,0	73,5	286,9	72,4	90,7
Despesas administrativas	100,0	96,6	107,2	95,8	90,1
Despesas com vendas	100,0	106,9	150,0	179,6	124,1
Resultado financeiro (RF)	100,0	85,5	268,5	(6,9)	56,6
Outras despesas (OD)	100,0	(3.892,4)	16.431,5	9.314,7	4.937,3
Resultado Operacional	(100,0)	4.833,2	(19.213,5)	10.196,6	6.981,7
Resultado Operac. s/RF	100,0	142,7	48,2	111,6	138,4
Resultado Operac. s/RF e OD	100,0	117,7	149,7	168,6	168,2

O CPV unitário apresentou aumentos de 1,7% e 7,4% de P1 para P2 e de P4 para P5, respectivamente. De P2 para P3 e de P3 para P4, houve queda de 0,4% e 15,4% respectivamente. Quando comparados os extremos da série, o CPV unitário acumulou redução de 7,9%.

O resultado bruto unitário da indústria doméstica variou positivamente nos três primeiros intervalos da série: 11,7% de P1 para P2, 25,0% de P2 para P3 e 9,1% de P3 para P4. No intervalo seguinte, houve redução de 4,3% do indicador. Comparativamente a P1, o resultado bruto unitário com a venda de chapas grossas aumentou 45,7%.

O resultado operacional unitário, por seu turno, iniciou o período de análise negativo. De P1 para P2, o indicador passou de prejuízo para lucro depois do aumento de 4.941,6%. De P2 para P3 houve deterioração desse indicador com piora 497,5% e novo desempenho negativo. O resultado apresentou melhora de 153,1% de P3 para P4, seguida de nova piora de P4 para P5 (-31,5%). Comparando-se P5 a P1, houve melhora acumulada de 7.093,5%.

O resultado operacional unitário, exceto resultado financeiro, decresceu somente de P2 para P3 (66,2%). Nos demais períodos, observou-se crescimento desse indicador: 42,7% de P1 para P2, 131,5% de P3 para P4 e 24,1% de P4 para P5. Na comparação de P5 com P1, o resultado operacional unitário, exceto resultado financeiro, da indústria doméstica aumentou 38,4%.

Por fim, o resultado operacional unitário da indústria doméstica, exceto resultado financeiro e outras despesas, apresentou o seguinte comportamento: aumentos sucessivos de 17,7% de P1 para P2, 27,2% de P2 para P3, 12,6% de P3 para P4, seguida de queda de 0,2% de P4 para P5. Considerados os extremos da série, observou-se melhora acumulada de 68,2% no resultado operacional unitário, excluído o resultado financeiro e outras despesas.

7.7Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.7.1Dos custos

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de chapas grossas pela indústria doméstica.

Evolução dos Custos
[CONFIDENCIAL]
Em número-índice de R\$ atualizados/t

	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos Variáveis	100,0	100,2	92,3	85,0	88,3
1.1. Materiais	100,0	88,5	78,2	102,4	94,6
1.2. Utilidades	100,0	112,5	112,0	49,5	73,1
1.3 Outros custos variáveis	100,0	274,2	211,4	137,1	150,6
2. Custos Fixos	100,0	102,4	108,9	77,5	95,9



2.1. Mão de obra direta	100,0	109,8	119,5	119,4	171,2
2.2. Depreciação	100,0	105,0	129,8	517,9	425,1
2.3. Outros custos fixos	100,0	98,2	95,8	-120,5	-71,1
3. Custo de Produção	100,0	101,0	97,8	82,5	90,8
Total					

Verificou-se que o custo unitário de chapas grossas apresentou a seguinte variação: aumentou 1,0% de P1 para P2, diminuiu 3,1% de P2 para P3 e 15,6% de P3 para P4. De P4 para P5, verificou-se acréscimo de 10,1%. Ao se considerarem os extremos da série, o custo de produção sofreu queda acumulada de 9,2%.

Cabe mencionar que a rubrica [CONFIDENCIAL].

7.7.2Da relação custo/preço

A relação entre o custo e o preço, explicitada na tabela seguinte, indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de indícios de retomada de dano.

Participação do Custo no Preço de Venda (em número-índice)

[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]

Período	Custo (A) (número-índice R\$ atualizados/t)	Preço no Mercado Interno (B) (R\$ atualizados/t)	(A) / (B) (%)
P1	100,0	100,0	[CONF.]
P2	101,0	103,1	[CONF.]
P3	97,8	106,8	[CONF.]
P4	82,5	95,3	[CONF.]
P5	90,8	99,7	[CONF.]

A participação do custo no preço de venda diminuiu até P4: [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. No intervalo seguinte, de P4 para P5, verificou-se aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. Relativamente a P1, a participação do custo no preço de venda no mercado interno diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p.

7.8Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica. Tendo em vista a impossibilidade de a empresa apresentar fluxo de caixa completo e exclusivo para a linha de produção de chapas grossas, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da peticionária.

Fluxo de Caixa

[CONFIDENCIAL]

Em número-índice de mil R\$ atualizados

	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100,0	983,8	-710,4	-1.054,7	708,0
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	-100,0	-1.458,7	1.922,8	-169,7	2.936,0
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	-100,0	-71,2	-38,8	12,9	-238,3
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	-100,0	-18,4	-49,0	6,8	-54,4

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica cresceu 883,8% de P1 para P2. No intervalo seguinte, de P2 para P3, diminuiu 172,2%, passando a ser negativo. De P3 para P4, o indicador se agravou em 48,5% (ressalte-se que ele ainda foi negativo). Somente em P5, o indicador voltou a ser positivo, após aumento de 167,1% em relação a P4. Nos extremos da série, o caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica permaneceu positivo e observou-se aumento de 608,0% em P5 relativamente a P1.

7.9Do retorno sobre os investimentos

Apresenta-se, na tabela seguinte, o retorno sobre investimentos, conforme constou da petição, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da indústria doméstica pelos valores do ativo total de cada período, constantes das demonstrações financeiras das empresas. Ou seja, o cálculo refere-se ao lucro e ativo da peticionária como um todo, e não somente os relacionados ao produto similar.

Retorno dos Investimentos

Em mil R\$ atualizados

	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	(141.678,00)	129.552,00	(3.236.105,00)	(669.952,00)	233.015,00
Ativo Total (B)	29.327.299,00	28.868.053,00	27.006.189,00	24.700.533,00	23.288.730,00
Retorno (A/B) (%)	(0,5)	0,4	(12,0)	(2,7)	1,0

A taxa de retorno sobre investimentos da indústria doméstica, iniciou negativa e tornou-se positiva em P2, após aumento de 0,9 p.p. De P2 para P3, houve queda de 12,4 p.p., havendo recuperação de 9,3 p.p. em P4. Em P5, a taxa de retorno voltou a ser positiva após acréscimo de 3,7 p.p. Considerando os extremos do período de análise de indícios de dano, houve aumento acumulado de 1,5 p.p. do indicador em questão.

7.10Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica, e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados aqui apresentados foram apurados com base nas demonstrações financeiras auditadas da USIMINAS relativas ao período de indícios de dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos

[CONFIDENCIAL]

Em número-índice de mil R\$ atualizados

	P1	P2	P3	P4	P5
Ativo Circulante	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Ativo Realizável a Longo Prazo	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Passivo Circulante	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Passivo Não Circulante	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Índice de Liquidez Geral	100,0	96,7	86,7	100,0	131,7
Índice de Liquidez Corrente	100,0	90,9	67,8	202,5	183,5

O índice de liquidez geral diminuiu 3,3 % de P1 para P2 e 10,3 % de P2 para P3. Nos demais intervalos, houve aumento de 15,4 % e 31,7% de P3 para P4 e de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, esse indicador cresceu 31,7%.

O índice de liquidez corrente, por sua vez, apresentou a seguinte evolução: diminuiu 9,1% de P1 para P2 e 25,5% de P2 para P3, aumentou 198,8% de P3 para P4, voltando a diminuir 9,4% de P4 para P5. O referido indicador apresentou aumento acumulado de 83,5% de P1 para P5.

7.11Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica decresceu continuamente no período de análise de retomada de dano. Considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do seu volume de venda no mercado interno, pode-se constatar que a indústria doméstica não cresceu no período de revisão.

Ademais, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro somente apresentou aumento de P1 para P2, tendo sofrido sucessivas quedas de participação no demais períodos de análise.

7.12Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

Neste tópico será feita a análise da evolução dos indicadores da indústria doméstica em cada período de análise de retomada de dano.

De P1 para P2, a indústria doméstica teve aumentos em alguns indicadores de rentabilidade: margem bruta ([CONFIDENCIAL] p.p.), resultado operacional (4.078,5%), margem operacional ([CONFIDENCIAL] p.p.), resultado operacional, exceto resultado financeiro (17,4%) e respectiva margem ([CONFIDENCIAL] p.p.), além da margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas ([CONFIDENCIAL] p.p.). Os demais deterioraram-se: resultado bruto (8,0%), resultado operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas operacionais (3,1%). Apesar da diminuição das vendas no mercado interno de 17,7%, a indústria doméstica logrou aumentar em [CONFIDENCIAL] p.p. sua participação no mercado doméstico que, por sua vez, diminuiu em 20,1% no mesmo período. A produção também diminuiu, mas não na mesma proporção das vendas, o que ocasionou aumento de 0,8 p.p. na relação estoque/produção. O preço no mercado interno e o custo de produção aumentaram 3,1% e 1,0%, respectivamente, ocasionando diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. na relação estoque/produção. A indústria doméstica operou com relação custo/preço de [CONFIDENCIAL] % em P1. Embora esse indicador tenha melhorado para [CONFIDENCIAL] % em P2, tal avanço ainda não foi suficiente para fazer com que a receita líquida superasse o CPV e as despesas operacionais. De P1 para P2, o número de empregados ligados à produção decresceu 3,5% e a massa salarial respectiva caiu 0,1%.

De P2 para P3, muitos dos indicadores de desempenho se agravaram. Seu volume de vendas internas continuou em queda (27,1%), o que fez com que sua participação no mercado brasileiro diminuísse [CONFIDENCIAL] p.p. A produção diminuiu 36,1% e os estoques, 50,4%, com minoração de 1,7 p.p. na relação estoque/produção. O preço cresceu 3,6%, ao contrário do custo de produção que caiu 3,1%, com melhora de [CONFIDENCIAL] p.p. na relação custo/preço. Isto não obstante, em P3, à exceção da margem bruta e da margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas operacionais que cresceram [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, todos os indicadores de rentabilidade tiveram piora: resultado bruto (8,9%), resultado operacional (389,9%), margem operacional ([CONFIDENCIAL] p.p.), resultado operacional, exceto resultado financeiro (75,4%) e respectiva margem ([CONFIDENCIAL] p.p.), além do resultado operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas (7,3%). De P2 para P3, o número de empregados ligados à produção caiu 16,5% e a massa salarial, 18,6%.

Já em P4, a indústria doméstica viu sua participação nesse mercado ser reduzida de 82,7% para 74,9% (queda de [CONFIDENCIAL] p.p.). Simultaneamente, de P3 para P4, houve redução de 29,6% no volume de vendas da indústria doméstica e 32,2% no de produção. A maioria dos indicadores de rentabilidade teve melhora em relação a P3: margem bruta ([CONFIDENCIAL] p.p.), resultado operacional (137,4%), margem operacional ([CONFIDENCIAL] p.p.), resultado operacional, exceto resultado financeiro (63,1%), margem operacional, exceto resultado financeiro ([CONFIDENCIAL] p.p.) e margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas ([CONFIDENCIAL] p.p.). Dos indicadores de rentabilidade, apenas resultado bruto e resultado operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas tiveram queda (23,2% e 20,7%, respectivamente). O número de empregados e a massa salarial continuaram decrescendo: 39,4% e 47,4%, respectivamente.

De P4 para P5, o volume de vendas da indústria doméstica caiu 19,0% e sua participação no mercado brasileiro também, [CONFIDENCIAL] p.p., apesar de o mercado ter crescido 11,7% (único crescimento observado em todo o período de análise). Dos indicadores de rentabilidade, apenas o resultado e a margem operacionais, exceto resultado financeiro, demonstraram melhora (0,5% e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente). Os demais enfrentaram deterioração: resultado bruto (22,5%), margem bruta ([CONFIDENCIAL] p.p.), resultado operacional (44,5%), margem operacional ([CONFIDENCIAL] p.p.), resultado operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas (19,2%) e a respectiva margem ([CONFIDENCIAL] p.p.). O número de empregados e a massa salarial, ambos ligados à produção, continuaram decrescendo: 6,0% e 8,3%, respectivamente.

Analisando-se os extremos da série, observa-se deterioração de vários indicadores: vendas (65,8%), produção (66,7%), resultado bruto (50,1%), resultado operacional, exceto resultado financeiro (52,6%), resultado operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas (42,4%), empregados da produção (54,1%) e massa salarial respectiva (60,7%). A participação da indústria doméstica no mercado brasileiro caiu [CONFIDENCIAL] p.p. nesse interregno. Apesar disso, houve melhora em alguns indicadores de rentabilidade: margem bruta (6,6%), resultado operacional (2.490,9%), margem operacional ([CONFIDENCIAL] p.p.), resultado operacional, exceto resultado financeiro ([CONFIDENCIAL] p.p.), resultado operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas ([CONFIDENCIAL] p.p.). Relativamente aos resultados unitários, à exceção do resultado operacional que decresceu 7.093,5%, os demais apresentaram crescimento: resultado bruto (45,7%), resultado operacional, exceto resultado financeiro (38,4%) e resultado operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas (68,2%).

Apesar da recuperação de alguns indicadores de rentabilidade, verificou-se que essa se deu em detrimento de suas vendas, produção e participação no mercado durante o período de análise. Ademais, é importante considerar que em P1 a indústria doméstica ainda sofria dano, haja vista que o direito antidumping somente foi aplicado no final de P1 (outubro de 2013). Por todo o exposto, pode-se concluir pela deterioração dos indicadores da indústria doméstica de P1 a P5.

8.DA CONTINUAÇÃO/RETOMADA DO DANO

O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito; o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica; o comportamento das importações do produto objeto da medida durante sua vigência e a provável tendência; o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro; alterações nas condições de mercado no país exportador; e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

8.1Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito

O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito.

Nesse sentido, verificou-se que a indústria doméstica teve piora do desempenho relativo ao volume de vendas (redução de 65,8%) e ao volume de produção (redução de 66,7%) quando considerado todo o período de análise (de P1 a P5). Ademais, a indústria doméstica apresentou diminuição de 65,8% em sua receita líquida (considerando P1-P5), devido à redução do volume de vendas aliada à estagnação do preço do produto similar no mercado interno (preço de P5 é 0,3% menor que o de P1).

A indústria doméstica apresentou, ainda, piora na maioria dos indicadores de massa de rentabilidade em P5 em relação a P1: resultado bruto (50,1%), resultado operacional, exceto resultado financeiro (52,6%), resultado operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas (42,4%), tendo evoluído somente no resultado operacional (2.490,9%).

Por outro lado, as margens tiveram desempenho positivo, apresentando os seguintes crescimentos: margem bruta ([CONFIDENCIAL] p.p.), margem operacional ([CONFIDENCIAL]p.p.), margem operacional exceto resultado financeiro ([CONFIDENCIAL] p.p.) e margem operacional exceto resultado financeiro e outras despesas ([CONFIDENCIAL] p.p.).



Foram observadas, ainda, variações positivas em certos indicadores apurados em termos unitários, tais como resultado operacional exceto receita financeira unitário (38,4%) e resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas unitário (68,2%).

Ante o exposto, fica evidenciado que, ainda que o direito antidumping imposto, mesmo persistentemente objeto de circunvenção, tenha contribuído para a retomada de performance de alguns indicadores de rentabilidade, a sua extinção levaria muito provavelmente à deterioração ainda maior dos demais indicadores econômico-financeiros da indústria doméstica.

8.2Do comportamento das importações

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o volume de tais importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

Conforme o exposto no item 6 deste documento, verificou-se que, de P1 a P5, houve aumento do volume das importações totais, na proporção de 48,7%, sendo que estas aumentaram sua participação no mercado brasileiro em [CONFIDENCIAL] p.p., passando a representar [CONFIDENCIAL] % do mercado em P5, enquanto em P1 representavam [CONFIDENCIAL] % do mercado.

Verificou-se que em P1 as importações objeto do direito antidumping somaram [RESTRITO] toneladas. Em P5 esse montante foi reduzido a [RESTRITO] toneladas. Observa-se ainda que a participação dessas importações no mercado brasileiro correspondia a [CONFIDENCIAL] % no primeiro período analisado, sendo que essa participação em P5 equivaliu a [CONFIDENCIAL] %.

Ante o exposto, conclui-se que, devido à redução das importações sujeitas à medida, seja em termos absolutos, seja em relação ao mercado brasileiro, não se pode atribuir a elas a deterioração dos indicadores da indústria doméstica observada durante o período de investigação. Trata-se, portanto, de análise da possibilidade de retomada de dano causado pelas importações objeto da medida antidumping.

8.3Do preço provável das importações e seus prováveis efeitos sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

8.3.1Do preço provável para fins de início da revisão

O art. 108 c/c o inciso III do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Haja vista o volume insignificante das importações originárias da China e Coreia do Sul e a ausência de importações originárias da África do Sul e da Ucrânia, em P5, foi realizada a comparação entre o preço provável das importações do produto objeto de dumping e o preço do produto similar nacional.

Também devido à insignificância de tais importações, não foi possível se examinar a eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica, e a supressão de preço, verificada quando as importações sob análise impedem, de forma relevante, o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

De modo a estimar qual seria o preço provável das importações do produto objeto do direito antidumping, caso essas origens voltassem a exportar chapas grossas para o Brasil, foi utilizada a internalização no mercado brasileiro dos preços das exportações de cada um desses países praticados para os seus respectivos principais destinos em termos de volumes exportados no mundo, conforme proposto pela indústria doméstica. A informação foi obtida a partir do volume e do valor das vendas, em dólares estadunidenses, na condição FOB, extraídos do sítio eletrônico Trade Map, nas posições 7208.51 e 7208.52 do SH, para o último período de revisão (P5) para todas as origens.

Foram adotados, portanto, para fins de início da revisão, os preços de exportação da China e da Coreia do Sul para o Japão e da Ucrânia para a Rússia. A África do Sul exportou cada código tarifário para mercados diferentes: o código 7108.51 majoritariamente para Zâmbia e o 7208.52 para o Zimbábue. Ressalte-se que à época da elaboração da petição, não se encontravam disponíveis os dados de 2017 completo referentes à China. Neste documento, foram utilizados os dados de 2017 completo.

A fim de internalizar o preço provável de cada uma das origens, foi adotada a mesma metodologia já descrita nos tópicos 5.2.1.1.7, 5.2.2.1.7, 5.2.3.1.7 e 5.2.4.2.7 deste documento. Para determinar o preço CIF no porto brasileiro, adicionaram-se os valores relativos ao frete e seguro internacionais. Ao preço CIF foram somados os valores das despesas de internação, do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e do Imposto de Importação.

A conversão de dólares estadunidenses para reais foi realizada a partir da utilização da taxa média de câmbio de P5, quer seja, R\$ 3,203 / US\$, calculada a partir de dados divulgados pela BACEN, respeitando-se as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição. Para o seu cálculo, deduziram-se do faturamento bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, devoluções, frete interno, IPI, ICMS, PIS e COFINS. O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções, resultando no preço médio de R\$ 2.349,28/t (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos por tonelada), na condição ex fabrica.

As tabelas a seguir demonstram os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos em P5:

Preço Médio CIF Internado e Subcotação

	África do Sul	China	Coreia do Sul	Ucrânia
Preço FOB (US\$/t)	931,28	551,75	479,29	515,22
Frete Internacional (US\$/t)	98,67	45,02	28,00	60,27
Seguro Internacional (US\$/t)	1,91	0,77	0,28	1,04
Preço CIF (US\$/t)	1.031,86	597,55	507,57	576,54
Imposto de Importação (US\$/t)	123,82	71,71	60,91	69,18
AFRMM (US\$/t)	24,67	11,25	7,00	15,07
Despesas de internação (US\$/t)	34,05	19,72	16,75	19,03
CIF Internado (US\$/t)	1.214,40	700,23	592,22	679,81
CIF Internado (R\$/t)	3.889,51	2.242,70	1.896,79	2.177,32
Preço da Indústria Doméstica R\$/t)	2.349,28	2.349,28	2.349,28	2.349,28
Subcotação (R\$/t) (b-a)	-1.540,23	106,58	452,49	171,96

Para fins de início da revisão depreendeu-se que, da tabela acima, em P5, o preço médio provável das importações da China, Coreia do Sul e Ucrânia estaria subcotado em relação ao preço da indústria doméstica. Assim, na ausência do direito antidumping, os preços das importações das referidas origens chegariam ao Brasil em patamares inferiores aos praticados pela indústria doméstica, o que levaria a um cenário de retomada da pressão sobre o preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica.

Verificou-se, ainda, que, na hipótese de a África do Sul voltar a exportar chapas grossas para o Brasil a preços semelhantes aos praticados em P5 para o seu maior destino de exportação de cada código tarifário, importações dela originárias entrariam no Brasil com preços superiores ao da indústria doméstica.

Por ocasião da petição, sobre o cálculo de subcotação para a África do Sul, a USIMINAS destacou que haveria supressão do preço da indústria doméstica que, em 2017 (P5), encontrar-se-ia quase no mesmo patamar de 2013 (P1), visto que apresentou queda de apenas 0,3%. E destacou que em P1 a indústria doméstica ainda sofria efeitos adversos das importações objeto de dumping, originárias dos países hoje objeto de medida, dentre eles, África do Sul.

Ainda, a USIMINAS argumentou na petição que "uma das empresas produtoras/exportadoras da África do Sul, a Evraz Highfeld, enfrentaria sérios problemas, desde 2015. Não obstante, ações foram implementadas para sua recuperação/venda de ativos, o que implicará a possibilidade de recuperação de suas vendas, inclusive exportações, as quais, muito provavelmente, serão realizadas a baixos preços, visando garantir a maior ocupação possível de sua capacidade produtiva, tendo em vista os elevados custos fixos envolvidos na produção siderúrgica".

Nesse sentido, por ocasião do início da revisão, considerou-se que esses e outros fatores, que poderiam ser determinantes na comparação do preço provável praticado pela África do Sul e o preço da indústria doméstica, não puderam ser apurados adequadamente para fins de início da revisão. Dessa forma, concluiu-se serem necessárias mais informações sobre o preço provável dessa origem, a serem obtidas ao longo da revisão, para que se pudesse concluir pelo seu provável efeito sobre o preço do produto similar no mercado interno brasileiro.

8.3.2Do preço provável para fins de determinação final

Para a apuração do preço provável para fins de determinação final concluiu-se pela necessidade de maior aprofundamento das análises desenvolvidas por ocasião do início da revisão.

Conforme indicado no item 8.3.1, no caso da África do Sul, a revisão já havia sido iniciada com a conclusão de serem necessárias mais informações sobre o preço provável dessa origem, a serem obtidas ao longo da revisão, para que se pudesse concluir pelo seu provável efeito sobre o preço do produto similar no mercado interno brasileiro. Ademais, como relatado no item 8.3.1.1, foram apresentadas algumas considerações por parte da peticionária e pela WEG.

Em relação à China, foi identificado erro material na apuração dos dados relativos às suas exportações, bem como foram apresentados pelas partes, no item 8.3.1.1, questionamentos acerca da metodologia e dos critérios de escolha do país de referência para a apuração do preço provável.

Em relação às demais origens, no que se refere à Coreia do Sul, a Posco sugeriu a revisão dos critérios de determinação do país de referência para a apuração do preço provável, bem como mencionou a necessidade de maior escrutínio por parte da autoridade investigadora acerca da metodologia proposta inicialmente pela peticionária. Em relação à Ucrânia, também foram apresentados questionamentos por parte do Governo Ucrâniano e da WEG.

Nesse contexto, foi realizada a primeira análise adicional, para fins de determinação final, levantando referencial de preços de exportação para as quatro origens em nível mais abrangente, quer seja, tomando-se como base o preço médio das exportações de cada país para o mundo, indistintamente da origem a que se destinaram, obtidos a partir dos dados disponíveis no Trade Map. Foram considerados os preços médios relativos à soma dos volumes exportados a partir de cada uma das origens sob revisão para os códigos tarifários 7208.51 e 7208.52, no ano de 2017 (P5), e comparados àqueles obtidos por ocasião do início da revisão, que adotaram o principal destino de exportações como critério de seleção, atualizados com os dados mais atuais disponibilizados pelo Trade Map. As comparações seguem exibidas no quadro a seguir:

Preço Médio FOB (US\$/t)

	África do Sul	China	Coreia do Sul	Ucrânia
Preço FOB - Mundo (a)	975,92	601,49	563,55	495,73
Preço FOB - Principais destinos (b)	931,28	510,40	479,29	506,90
Diferença (c) = (a-b)	44,64	91,09	84,26	-11,17
Diferença (d) = (c/a)	4,6%	15,1%	15,0%	-2,3%

Foi realizado, ainda, a título referencial, o cálculo da subcotação a partir dos preços prováveis apurados a partir dos preços médios de exportação de cada origem para todos os destinos do mundo, conforme indicado no quadro a seguir. As premissas adotadas para os dados de frete e seguro internacional, imposto de importação, AFRMM e despesas de internação não foram alteradas em relação às utilizadas por ocasião do início da revisão.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação (Mundo)

	África do Sul	China	Coreia do Sul	Ucrânia
Preço FOB (US\$/t)	975,92	601,49	563,55	495,73
Frete Internacional (US\$/t)	103,40	49,08	32,92	57,99
Seguro Internacional (US\$/t)	2,00	0,83	0,33	1,00
Preço CIF (US\$/t)	1.081,31	651,42	596,80	554,72
Imposto de Importação (US\$/t)	129,76	78,17	71,62	66,57
AFRMM (US\$/t)	25,85	12,27	8,23	14,50
Despesas de internação (US\$/t)	35,68	21,50	19,69	18,31
CIF Internado (US\$/t)	1.272,60	763,35	696,34	654,09
Preço da Indústria Doméstica (US\$/t)	736,10	736,10	736,10	736,10
Subcotação (US\$/t) (b-a)	-536,51	-27,25	39,75	82,01

Acrescente-se, ainda, que as apurações dos preços prováveis para a retomada das importações originárias da África do Sul e da China, para fins de determinação final, mostraram-se necessárias de revisão e de maior aprofundamento, conforme indicado no próprio parecer de início da revisão e também a partir das manifestações apresentadas pelas partes, bem como, no caso da China, das devidas correções. Assim, foram desenvolvidas análises adicionais para melhor compreensão de determinadas particularidades relativas ao mercado do produto objeto da medida e às condições de cada uma dessas origens, o que foi também replicado, quando cabível, para a Coreia do Sul e para a Ucrânia. As atualizações das análises desenvolvidas para cada país estão descritas detalhadamente nos tópicos a seguir.

8.3.2.1Do preço provável da África do Sul para fins de determinação final

Conforme mencionado no item 8.3.1.2, destaque-se, inicialmente, que não houve a colaboração de nenhuma empresa produtora/exportadora do produto objeto da revisão na África do Sul no decorrer do processo, de forma a poderem ser esclarecidas algumas das alegações trazidas pela indústria doméstica. Ademais, a USIMINAS apresentou argumentos adicionais em suas manifestações após o início da revisão. Sendo assim, diante das questões levantadas, foi realizado maior aprofundamento da análise do preço provável da África do Sul, levando-se em consideração os argumentos relativos à aplicação de medidas de defesa comercial que teriam influenciado as exportações do país, os períodos de dificuldades e de recuperação dos produtores/exportadores sul-africanos, a adequação da escolha dos países de destino das exportações definidos por ocasião do início de revisão (Zâmbia e Zimbábue) e a avaliação de possível estratégia de preços diferenciados conforme a existência ou não de produção no país importador, bem como a utilização de países com produção relevante de aço como referencial mais adequado para a estimação dos preços prováveis para a retomada de exportações ao Brasil.

De forma a ser possível realizar a análise dos argumentos e impactos alegados pela indústria doméstica, bem como das hipóteses listadas no parágrafo anterior, mostrou-se relevante apurar o comportamento das exportações sul-africanas em período mais estendido em relação ao utilizado por ocasião do início da revisão, passando-se a considerar os dados de exportação da África do Sul de P1 a P6 (2018), meramente para a finalidade de análise e confirmação dos argumentos e comportamento listados.

Considerou-se, ainda, como critério para a identificação dos países com produção relevante de aço os dados divulgados no relatório "World Steel in Figures 2018", da World Steel Association, publicamente disponíveis na internet. Assim, por definição, foram considerados como países com volume de produção relevante os 15 maiores produtores mundiais de aço bruto no ano de 2017 (P5).

A partir dessas premissas, foram obtidos os seguintes dados relativos aos volumes e preços das exportações da África do Sul para os códigos tarifários 7208.51 e 7208.52:



Volumes e Preços Médios FOB - África do Sul Em toneladas e US\$/t						
	P1	P2	P3	P4	P5	P6
Volume total exportado [A]	39.148,0	49.235,0	51.829,0	21.583,0	21.674,0	31.565,0
Volume exportado p/ maiores produtores ¹ [B]	14.431,0	27.005,0	18.193,0	-	-	5.025,0
Representatividade maiores produtores [A/B]	36,9%	54,8%	35,1%	0,0%	0,0%	15,9%
Preço médio (todos os destinos)	859,81	767,77	625,63	718,85	975,92	921,40
Preço médio (maiores produtores ¹) [A]	645,42	617,37	481,39	-	-	392,64
Preço médio (demais destinos) [B]	984,99	950,47	703,65	718,85	975,92	1.021,51
Preços médios maiores produtores x demais destinos [A/B]	-34,5%	-35,0%	-31,6%	N/A	N/A	-61,6%

Os dados apresentados permitem observar que os volumes de exportação da África do Sul cresceram continuamente de P1 a P3, registrando então queda significativa de 58,4% em P4. Em P5, o volume exportado manteve-se praticamente em linha com o de P4 e só então em P6 verificou-se retomada de 45,6% nesses volumes. Assim, conforme indicado pela indústria doméstica, não somente P5, mas também P4, aparentam ter sido anos atípicos para os produtores/exportadores sul-africanos.

A inexistência de maiores evidências nos autos deste processo não permite concluir sobre as alegações da USIMINAS quanto à existência de dificuldades financeiras por importante produtor/exportador sul-africano nesses períodos. Tampouco pode-se concluir que a aplicação de medidas de salvaguarda pela África do Sul, por si só, justificaria a queda nos volumes de exportação, visto não parecer ser situação que necessariamente levaria a tal tipo de comportamento do desempenho exportador do país.

Contudo, o que se pode observar na análise da evolução dessas exportações é o impacto causado pela completa cessação dos volumes direcionados aos Estados Unidos, único país de destino das exportações sul-africanas integrante da lista de países com volume de produção relevante (15 maiores produtores mundiais de aço bruto) de P1 a P3. Em P4 e P5, não houve exportações da África do Sul em volumes significativos para nenhum desses 15 países.

Conforme indicado no item 5.6 deste documento, foram identificadas medidas antidumping aplicadas contra as exportações da África do Sul no período de análise pelos Estados Unidos e pela Tailândia. A medida aplicada pelos Estados Unidos entrou em vigor exatamente em P4, quando os volumes de importação passaram a ser cessados, o que se perdurou pelos períodos seguintes. Importante destacar que os volumes de exportações da África do Sul direcionados aos Estados Unidos representaram, entre P1 e P3, relevantes parcelas de 35,1% a 54,8% do total exportado.

Fica evidente, também, a diferenciação de preços praticados para países que sejam relevantes produtores de aço quando comparados àqueles praticados para os demais destinos (que, no caso da África do Sul, contemplaram quase que exclusivamente somente outros países africanos). Os preços médios praticados nas exportações para os Estados Unidos (quarto maior produtor mundial de aço em 2017) em P1, P2 e P3, bem como aqueles registrados nas exportações para Índia e Turquia (terceiro e oitavo maiores produtores mundiais de aço, respectivamente, em 2017) em P6, foram de 31,6% a 61,6% inferiores aos preços médios direcionados aos demais destinos.

Dadas as análises apresentadas, concluiu-se que adotar como preço provável da retomada das exportações para o Brasil aqueles registrados pelas exportações da sul-africanas em P5 não seria adequadamente representativo, visto não ter havido países com relevante produção de aço registrados como destino dessas exportações, bem como pelo impacto observado pela imposição de medidas antidumping pelos Estados Unidos conta a África do Sul.

Ademais, por meio da comparação de preços entre aqueles destinados a países com volume de produção relevante e aqueles destinados aos demais destinos, verificou-se que a existência de produção de aço em volume relevante no mercado de destino das exportações é um fator diferenciador de preços significativo. Assim, considerando-se que o Brasil é um dos países que integra a lista dos 15 maiores produtores mundiais de aço, ocupando a nona posição no ano de 2017, conclui-se ser relevante considerar, como critério de escolha para a identificação do preço provável das exportações ao Brasil, apurar os preços médios praticados pela origem para países que integram essa lista.

Nesse sentido, para a identificação do preço provável das exportações sul-africanas para o Brasil buscou-se o período mais recente, dentro do período de análise abarcado pela revisão (ou seja, desconsiderando-se 2018 - P6), em que houve exportações desse país para o principal destino entre aqueles com produção relevante de aço. Tal situação foi verificada em P3, quando houve exportações da África do Sul somente para os Estados Unidos, dentre aqueles integrantes dos 15 maiores produtores mundiais de aço. Dessa forma, entende-se que, para fins de determinação final, é razoável assumir o preço de US\$ 481,39/t, referente às exportações da África do Sul para os Estados Unidos, em P3, como o preço provável da retomada das exportações dessa origem para o Brasil.

Ressalta-se que a análise das exportações da África do Sul permitiu concluir que determinados fatores se mostraram de destacada relevância e influência para a mais razoável identificação do preço provável de eventual retomada de exportações dessa origem para o Brasil. Assim, esses fatores, quer sejam, a aplicação de medidas de defesa comercial contra a origem e a prática de preços diferenciados para destinos que sejam produtores relevantes de aço, serão utilizados também para o aprofundamento das análises realizadas para as demais origens, a seguir descritas.

8.3.2.2Do preço provável da China para fins de determinação final

No caso do preço provável das exportações da China para o Brasil, conforme explicado no tópico 8.3.1.2, por ocasião do início da revisão houve erro material na apuração dos dados extraídos do Trade Map relativos às exportações dos códigos 7208.51 e 7208.52, visto que foram considerados, incorretamente, os dados de importação da China como base para as análises, ao invés dos dados de exportação.

A atualização dos dados de exportação, a partir do Trade Map, demonstrou que o principal destino das exportações da China para o código 7208.51 em P5 foi o Laos, representando 19,8% do volume total exportado e, para o código 7208.52, a Coreia do Norte, com 35,1% do volume total exportado em P5.

Conforme indicado no tópico, 8.3.1.1, a USIMINAS solicitou que fossem considerados os volumes de exportação para a Coreia do Norte a título de preço provável das exportações para o Brasil. Contudo, essa atualização de dados evidenciou a necessidade da realização de uma análise mais apurada acerca do preço provável das exportações da China, a exemplo da realizada para a África do Sul.

No caso específico da China, foi detectada situação particular no que concerne a aplicação de medidas de defesa comercial contra as suas exportações. Conforme indicado no tópico 5.6 deste documento, quando considerados os países com produção relevante de aço, 10 dos 15 maiores produtores mundiais possuíam medidas antidumping ou compensatórias aplicadas contra as exportações chinesas (somente Rússia, Ucrânia, Irã e Coreia do Sul não possuíam, recordando-se que a China também integra a lista dos 15 maiores produtores).

Como reflexo dessas medidas, em análise dos dados de exportação da China, em P5, verificou-se que somente Taipé Chinês registrou volumes em percentual representativo (3,5%) em relação ao volume total exportado pela China para os códigos 7208.51 e 7208.52, apesar da vigência de medida antidumping nesse país, enquanto os demais 13 maiores produtores mundiais de aço representaram somente de 0% a 1,1% do volume total. Rússia, Ucrânia, Irã e Coreia do Sul, a despeito da inexistência de medidas de defesa comercial, não apresentaram volumes representativos em P5.

Os dados de participação sobre o total exportado pela China para os códigos 7208.51 e 7208.52, por país de destino, de P1 a P5, estão apresentados na tabela a seguir.

Participação no Total Exportado - China
Em toneladas

	P1	P2	P3	P4	P5
Japão	0,1%	0,1%	0,2%	0,0%	0,0%
Índia	0,0%	0,2%	0,1%	0,6%	0,1%
Estados Unidos	0,0%	0,0%	0,0%	0,1%	0,1%
Rússia	0,5%	0,6%	0,0%	0,0%	0,0%
Coreia do Sul	2,6%	2,7%	0,2%	0,3%	0,1%

Alemanha	0,0%	0,1%	0,0%	0,1%	0,0%
Turquia	0,5%	3,4%	1,2%	2,3%	0,0%
Brasil	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,1%
Itália	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Taipé Chinês	9,1%	6,9%	7,3%	10,2%	3,5%
Ucrânia	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Irã	0,7%	0,1%	0,9%	0,8%	1,1%
México	0,1%	0,5%	0,1%	0,0%	0,0%
França	0,0%	0,0%	1,5%	1,6%	0,1%
Total p/ maiores produtores	13,8%	14,6%	11,5%	16,0%	5,2%

Quando analisados os períodos de P1 a P5, verificou-se que, salvo exceções pontuais da Coreia do Sul e da Turquia em períodos anteriores a P5, somente as exportações chinesas direcionadas a Taipé Chinês foram consistentemente representativas em relação ao total exportado ao longo de todo o período de análise (de 3,5% a 10,2% do total exportado). Nesse sentido, a despeito de ter havido a aplicação de medidas antidumping contra as exportações chinesas de chapas grossas para esse destino durante o período analisado, verificou-se que o país representou o único destino que ainda apresentou volumes representativos entre aqueles integrantes da lista dos 15 maiores produtores mundiais de aço.

De forma a corroborar a conclusão quanto à existência de diferenciação de preços quando o destino das exportações se trata de país com relevante volume de produção, foi realizada comparação de preços médios, a exemplo da análise aplicada para a África do Sul, entre os preços das exportações da China para Taipé Chinês e aqueles praticados para as demais origens não integrantes da lista dos maiores produtores, para os códigos 7208.51 e 7208.52.

Preços Médios de Exportações FOB - China
Em US\$/t

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço médio: Taipé Chinês [A]	620,58	568,75	401,86	353,85	472,47
Preço médio: demais destinos ¹ [B]	770,99	736,03	571,24	467,45	599,78
Taipé Chinês x Demais destinos	-19,5%	-22,7%	-29,7%	-24,3%	-21,2%

Conforme se observa na tabela apresentada, tornou-se evidente a diferenciação de preços entre exportações em volumes representativos direcionadas a país com relevante volume de produção e aqueles para os demais destinos. Os preços praticados para Taipé Chinês foram de 19,5% a 29,7% menores que aqueles direcionados aos demais destinos entre P1 e P5.

Assim, considerando as análises apresentadas, entende-se seria razoável considerar que o preço provável que mais adequadamente representaria o praticado pela China em eventual retomada das exportações de chapas grossas direcionadas aso Brasil seria aquele praticado nas suas exportações para Taipé Chinês, em P5, quer seja, de US\$ 472,47/t, visto tal país ter representado o principal destino de exportação da China entre aqueles países que melhor refletiriam as condições do mercado brasileiro, ou seja, de um dos maiores produtores mundiais de aço.

8.3.2.3Do preço provável da Coreia do Sul para fins de determinação final

No que se refere aos preços prováveis para as exportações originárias da Coreia do Sul, concluiu-se que as definições tomadas por ocasião do início da revisão já refletiam de maneira adequada a aplicação dos critérios apurados por ocasião da elaboração deste documento, visto que foi considerada a seleção do principal destino de exportação, que foi, coincidentemente, parte daqueles integrantes da lista dos 15 maiores produtores de aço do mundo, situação que melhor representaria as condições de eventual retomada de exportação para o mercado brasileiro.

Ademais, não foram identificadas situações particulares que merecessem análises mais detalhadas, como nos casos de África do Sul e China.

Assim, n o caso da Coreia do Sul, o principal destino das exportações, dentre aqueles integrantes da lista dos 15 maiores produtores mundiais de aço, foi o Japão (segundo maior produtor mundial de aço), que representou 20,8% do total exportado para os códigos 7208.51 e 7208.52 em P5, com o preço FOB de US\$ 479,29/t.

8.3.2.4Do preço provável da Ucrânia para fins de determinação final

No que se refere aos preços prováveis para as exportações originárias da Ucrânia, concluiu-se que as definições tomadas por ocasião do início da revisão já refletiam de maneira adequada a aplicação dos critérios apurados por ocasião da elaboração deste documento, visto que foi considerada a seleção do principal destino de exportação, que foi, coincidentemente, parte daqueles integrantes da lista dos 15 maiores produtores de aço do mundo, situação que melhor representaria as condições de eventual retomada de exportação para o mercado brasileiro.

Ademais, não foram identificadas situações particulares que merecessem análises mais detalhadas, como nos casos de África do Sul e China.

Então, quanto à Ucrânia, a destinação principal, dentre aquelas integrantes da lista dos 15 maiores produtores mundiais de aço, foi a Rússia (quinto maior produtor mundial de aço), representando 13,3% das exportações totais do país para os códigos 7208.51 e 7208.52 em P5, com preço médio de US\$ 506,90/t. Ressalta-se que esse preço foi atualizado, em relação ao parecer de início, devido a alterações marginais nos volumes disponibilizados pelo Trade Map.

8.3.2.5Das manifestações sobre o preço provável das importações

Em manifestação apresentada em 24 de junho de 2019 a USIMINAS, a respeito da África do Sul, comentou sobre os graves prejuízos sofridos pela indústria siderúrgica sul-africana em decorrência de um surto de importações que culminou na adoção de medidas de salvaguarda em 2017 que abarcam as subposições ora objeto de revisão. O documento citou que a empresa Evraz Highfeld, uma das maiores siderúrgicas daquele país, estaria em processo de recuperação. No entanto, a petiçãoária apontou que em 2018, pôde ser observada recuperação no que diz respeito às exportações do produto objeto da revisão, tendo inclusive exportado para a Índia e Turquia (países com indústria siderúrgica significativa), a preços médios inferiores aos praticados para os demais destinos, incluindo Zâmbia e Zimbábue, ou seja, utilizando-se de estratégia de preços diferenciados conforme a existência ou não de produção no país importador. O que corroboraria ainda mais a tese de migração desses produtos para o Brasil, caso a medida fosse extinta, a preços substancialmente inferiores aos praticados em outros países africanos ou com valores próximos aos praticados para países com produção relevante.

Acerca do preço provável estabelecido para a China, a petiçãoária teria discordado da utilização do preço praticado para o Japão como referencial, já que o principal destino das exportações chinesas, em 2017, foi a Coréia do Norte. Também rejeitou a cotação de câmbio utilizada neste cálculo no parecer de início, que seria R\$ 3,19/US\$ e não R\$ 3,20/US\$, conforme divulgado pelo Bacen.

Em relação ao preço provável de exportação, a WEG questionou, em 24 de junho de 2019, se seria a melhor escolha a utilização dos dados das origens cujas importações seriam mais significativas, uma vez que, neste caso, se desconsiderariam elementos importantes como: preço, quantidade vendida, disponibilidade de oferta e distância entre os países. Foi sugerida, então, a utilização de elementos de quantidade, disponibilidade e distância na elaboração do preço provável de exportação.

Em documento protocolado em 15 de julho de 2019, a WEG alegou que a grande desvalorização que o real sofreu frente ao dólar estadunidense entre 2018 e 2019 poderia ter influenciado no cálculo dos preços prováveis determinados para as origens sob análise da revisão. A importadora sugeriu a utilização da taxa de conversão de R\$ 3,60/US\$ em decorrência da cotação não ter sido inferior a R\$ 3,65/US\$ durante o período. A partir dessa taxa de conversão sugerida pela empresa, poderia ser observado que apenas o preço provável da Coreia do Sul estaria subcotado em relação ao da indústria doméstica.

A WEG apontou que o próprio câmbio já representaria um incremento à competitividade da indústria doméstica e que o preço provável não causaria dano mesmo na extinção do direito para a maioria das origens.

Ainda, foi solicitado pela empresa que fosse determinado o preço provável para a África do Sul de acordo com o preço praticado para seu maior destino ou seu preço médio em 2017 e/ou 2018 e rejeita sugestão da indústria doméstica de utilização do preço provável a partir de suas exportações para a Turquia e Índia em 2018. Foi apontado que



o ano de 2018 estaria fora do período de análise e que os destinos sugeridos para análise representariam apenas 15% das exportações totais do país, teriam sido realizadas em apenas um dos códigos tarifários do produto similar ao objeto da revisão e destoariam dos preços praticados no mercado mundial.

Em relação à China, a WEG também solicitou a utilização do preço médio das exportações chinesas para todas as origens como preço provável no caso de extinção da medida, uma vez que este seria inferior a todas as origens de importação do Brasil no período.

Diante da incerteza quanto aos preços e ao fluxo de comércio, com base no art. 109 do Regulamento Brasileiro, a WEG solicitou que houvesse a suspensão do direito em relação à Ucrânia, tendo em vista a inaplicabilidade dos dados de 2017 para a determinação do preço provável, conforme apontado pelo Governo da Ucrânia.

A USIMINAS, em documento inserido nos autos em 15 de julho de 2019, discorreu a respeito de comentários tecidos pela WEG de que não teriam sido levados em consideração alguns elementos importantes na definição do preço provável, como quantidade vendida, disponibilidade de oferta e distância entre países. Ao seu ver, não estaria claro o entendimento quanto ao termo "disponibilidade de oferta". Esclareceu que se a empresa estivesse se referindo à existência de produção local no mercado de destino, este assunto já havia sido abordado em sua manifestação do dia 24 de junho de 2019, na qual teriam sido efetuados ajustes no preço provável da África do Sul levando em conta essa questão. A peticionária ressaltou que a utilização do principal destino na determinação do preço provável seria algo a se considerar razoável uma vez que este poderia indicar um preço possível de ser praticado no país em questão.

Foi defendido pela empresa que, em determinados cenários, empresas, mesmo vendendo abaixo do custo, poderiam obter vantagens, pois lidam com variáveis como excesso de capacidade, concorrência internacional, interposição de barreiras, etc. Dessa forma, afirmou que:

"Neste contexto, os preços prováveis considerados são não apenas viáveis de serem praticados pelas empresas localizadas nas origens objeto de revisão, em suas exportações para o Brasil, como também lhes garantiria adentrar com toda a força no mercado brasileiro, até porque, na ausência do direito antidumping, estariam subcotadas não apenas em relação ao preço da indústria doméstica, mas também aos preços praticados por exportadores de outras origens, o que, indubitavelmente, implicaria um agravamento dos problemas enfrentados pela indústria doméstica."

Em manifestação protocolada em 15 de julho de 2019, a sul-coreana Posco, para fins da elaboração da nota técnica de fatos essenciais, solicitou que fosse calculada a subcotação levando em consideração várias possibilidades de preço e tomando por base um país com características semelhantes ao Brasil. Nesse sentido, foi proposta a utilização da Índia em decorrência do desenvolvimento econômico e dimensão territorial equivalentes aos do Brasil, além de ser o segundo principal destino das exportações sul-coreanas nos códigos do SH analisados.

A empresa, utilizando como base a determinação final da revisão da medida antidumping aplicada contra as importações chinesas de ventiladores de mesa, reforçou a necessidade de maior escrutínio por parte da autoridade investigadora acerca da adequação da opção de benchmark realizada pela peticionária, já que os preços de exportação da Coreia do Sul para a Índia seriam mais elevados e teriam o condão de afetar o resultado da análise de subcotação. Ainda com relação à determinação final supramencionada, a Posco destacou a análise mais robusta para conclusão sobre a adequação do preço provável proposto pela indústria doméstica, já que nele foram utilizados diferentes exercícios para o cálculo do preço provável, tendo sido desenvolvidas comparações com os preços médios das exportações chinesas para todos os países do mundo, para os cinco e dez maiores destinos, para os cinco maiores destinos tomados individualmente e para países da América do Sul.

Sobre o preço provável, a WEG, em manifestação protocolada em 20 de agosto de 2019, destacou os ajustes realizados pela autoridade investigadora nos preços prováveis de exportação da África do Sul e China. Sobre o preço da África do Sul, a importadora declarou não ser razoável a utilização do preço praticado por essa origem em P3 sem a realização de ajustes. Foi pontuado que, "com pontuais exceções", as chapas grossas ofertadas em P5 teriam preço superior aos de P3. Na sequência, a empresa apresentou algumas sugestões, tais como:

i) não utilização de dados de P6: a utilização de dados de fora do período investigado representaria violação da segurança jurídica e do devido processo legal, representado um contraste à consistência e confiabilidade inerente ao período de investigação pré-fixado, introduzindo um alto grau de subjetividade na decisão;

ii) ajuste do preço de exportação de P5: ajuste do preço de P5 em - 33,7% em decorrência desse percentual ser a diferença obtida na comparação entre o preço praticado para os maiores produtores de aço e o praticado para os demais destinos. Realizando tal ajuste, a WEG destacou que o preço de exportação CIF internado seria superior ao da peticionária, não causando, portanto, nenhum dano a ela.

iii) ajuste do preço de exportação de P5, considerando P6: ajuste do preço de P5 em - 40,6% em decorrência desse percentual ser a diferença obtida na comparação entre o preço praticado para os maiores produtores de aço e o praticado para os demais destinos, considerando P1 a P6. Realizando tal ajuste, a WEG destacou que o preço de exportação CIF internado seria superior ao da peticionária, não causando, portanto, nenhum dano a ela.

iv) atualização do preço de P3 para P5: atualização do preço de P3 para P5 utilizando-se do Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG-PI). Assim, sugeriu-se a atualização do preço de exportação da África do Sul para os EUA de P3 com o índice inflacionário do período até P5 e, adicionalmente, o incremento de 6,24% que seria o percentual do aumento se compararmos os preços de exportação praticado pela China em suas exportações para Taipé Chinês de P3 para P5 (17,57%) menos o mesmo percentual caso essa atualização fosse realizada com base no IPA-OG (11,33%). Realizando tal ajuste, a WEG destacou que o preço de exportação CIF internado seria superior ao da peticionária, não causando, portanto, nenhum dano a ela.

8.3.2.6Dos comentários da SDCOM sobre as manifestações

No que se refere à África do Sul, destaca-se, inicialmente, que não houve a colaboração de nenhuma empresa produtora/exportadora do produto objeto da revisão desse país no decorrer do processo, de forma a poderem ser esclarecidas algumas das alegações trazidas pela indústria doméstica. Ademais, a USIMINAS apresentou argumentos adicionais em suas manifestações após o início da revisão. Sendo assim, diante das questões levantadas, decidiu-se ser necessário maior aprofundamento da análise do preço provável da África do Sul, levando-se em consideração os argumentos relativos à aplicação de medidas de defesa comercial que teriam influenciado as exportações do país, os períodos de dificuldades e de recuperação dos produtores/exportadores sul-africanos, a adequação da escolha dos países de destino das exportações definidos por ocasião do início de revisão (Zâmbia e Zimbábue) e a avaliação de possível estratégia de preços diferenciados conforme a existência ou não de produção no país importador, bem como a utilização de países com produção relevante de aço como referencial mais adequado para a estimação dos preços prováveis para a retomada de exportações ao Brasil. Essas análises foram realizadas pela autoridade investigadora para o refinamento do preço provável da África do Sul, conforme descrito no item 8.3.2 deste documento.

Acerca do preço provável estabelecido para a China, registre-se que foi constatado erro material por parte da autoridade investigadora, visto que foram adotados o volume da principal origem (Japão) e o seu respectivo preço médio de importação da China, ao invés dos dados referentes aos principais destinos, volumes e preços de exportação da China. Assim, para fins de determinação final, os dados de referência, obtidos a partir do Trade Map, foram atualizados, de forma a refletir dados de exportação, e a análise do preço provável das importações da China foi revisitada, levando-se também em consideração os argumentos cabíveis trazidos pela indústria doméstica para a análise relativa à África do Sul. As alterações consideradas também constam do item 8.3.2 deste documento.

Em relação à cotação média de conversão utilizada para a moeda estadunidense, destaca-se que, conforme já indicado no item 8.3.1, a cotação utilizada para o período P5 foi ajustada com base nos testes exigidos pelo artigo 23 do Decreto nº 8.058, de 2013, a saber, os testes de flutuabilidade e da avaliação quanto à existência de

movimento sustentado. Ademais, não foram acatados pedidos de utilização de taxas de câmbio diversas por não dizerem respeito ao período objeto da revisão, não condizendo, portanto, com a realidade objeto da análise.

Sobre as propostas da WEG e da Posco em relação à necessidade de análise mais aprofundada do preço provável e à consideração de outros elementos além da utilização do principal destino de exportações, destaca-se que foram realizados aprofundamentos das análises e a incorporação, para fins de determinação final, conforme descrito no tópico 8.3.2, de outros elementos como a existência de produção em volume relevante no país de destino das exportações, a importância do destino em termos de representatividade na lista dos maiores produtores mundiais de aço em P5 (visto que o Brasil se enquadra também nesta característica) e da diferenciação de preços praticados entre destinos com volumes relevantes de produção de aço e os demais destinos.

Acerca da realização dos ajustes propostos pela WEG, cumpre destacar que, diferentemente do apontado, não foram utilizados dados de P6 na análise do preço provável, mas tão somente verificada a tendência dos preços de exportação após o período de análise para que se pudesse compreender as variações de preço praticados pela África do Sul em suas exportações de chapas grossas durante esse período, principalmente em P5. Mas há que frisar que tais dados não foram utilizados na formação de preço provável para essa origem, ao contrário do afirmado pela importadora, posto não se tratar de período coberto pela investigação para fins de utilização dos seus dados. Ainda assim, se mostra contraditória a proposta de ajuste com base em preços praticados em P6, já que a própria WEG solicita a não utilização de dados relativos a 2018 (P6), uma vez que o período de análise de probabilidade de retomada de dano compreende os anos de 2014 a 2017.

Com relação aos demais ajustes, entende-se que eles não necessitam ser realizados, pois entende-se que os preços de exportação praticados pela África do Sul em P5 não refletem o cenário de preço provável que essa origem praticaria em suas vendas para o Brasil, um dos maiores produtores de aço do mundo, conforme explicado no item 8.3.2.1. Ademais, as proposições apresentadas, como a de correção do preço provável, referente a P3, pelo índice IPA-OG é bastante descabida pois tal índice não reflete a inflação para a África do Sul, além do preço estar em dólares estadunidenses e esse índice trabalhar com o real brasileiro. A afirmação da WEG de que as chapas grossas ofertadas em P5 teriam preço superior aos de P3 não poderia ser utilizada como argumento para a realização dos ajustes, pois, em P5, conforme já apresentado no item 8.3.2.1, as exportações sul-africanas foram destinadas a países que não possuem indústria siderúrgica ou as possuem em baixa escala, culminado em preços superiores aos praticados nas vendas para países considerados grandes produtores de aço, como é o caso do Brasil.

Com relação à aplicação de ajustes, em P5, baseados na diferença percentual entre os preços de exportação praticados pela África do Sul para países com grande produção de aço e o praticado para os demais destinos, destaca-se que essa diferença, ponderando-se os preços pela quantidade exportada, de P1 a P3, períodos onde houve exportação para ambos os destinos analisados, foi de 47,3%, ou seja, superior a informada pela importadora. Aplicando tal diferença, ainda haveria subcotação de 8,8% em relação ao preço praticado pela peticionária em P5. Tal ajuste caso viesse a ser realizado, corroboraria, por um lado, a conclusão sobre a probabilidade de retomada do dano a partir do preço provável de exportação, e, por outro, em razão da atipicidade do comportamento das exportações da África do Sul, corroboraria a incerteza quanto ao comportamento futuro das importações.

8.3.2.7Do cálculo da subcotação para fins de determinação final

A partir dos preços prováveis FOB apurados para cada origem, o cálculo da subcotação foi atualizado, para fins de determinação final. As premissas adotadas para os dados de frete e seguro internacional, imposto de importação, AFRMM e despesas de internação não foram alteradas em relação às utilizadas por ocasião do início da revisão.

Por fim, alterou-se a forma de comparação de preços com a indústria doméstica, passando-se a adotar o preço da indústria doméstica em P5, de R\$ 2.349,28/t convertido para dólares estadunidenses, a partir da cotação diária de conversão fornecida pelo Bacen para as datas de venda de cada fatura, obtendo-se o preço de US\$ 736,10/t.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação

	África do Sul	China	Coreia do Sul	Ucrânia
Preço FOB (US\$/t)	481,39	472,47	479,29	506,90
Frete Internacional (US\$/t)	51,00	38,55	28,00	59,30
Seguro Internacional (US\$/t)	0,99	0,66	0,28	1,03
Preço CIF (US\$/t)	533,38	511,69	507,57	567,23
Imposto de Importação (US\$/t)	64,01	61,40	60,91	68,07
AFRMM (US\$/t)	12,75	9,64	7,00	14,82
Despesas de internação (US\$/t)	17,60	16,89	16,75	18,72
CIF Internado (US\$/t)	627,74	599,62	592,22	668,83
Preço da Indústria Doméstica (US\$/t)	736,10	736,10	736,10	736,10
Subcotação (US\$/t) (b-a)	108,35	136,48	143,87	67,26

Assim, para fins de determinação final, concluiu-se que, no caso da retomada das exportações de chapas grossas da África do Sul, da China, da Coreia do Sul e da Ucrânia direcionadas ao Brasil, muito provavelmente os seus preços entrariam no mercado brasileiro subcotados em relação aos preços da indústria doméstica, causando dano aos seus indicadores.

8.4Do impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

Consoante art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito antidumping, deve ser examinado o impacto provável das importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

Assim, buscou-se avaliar o impacto das importações sujeitas ao direito antidumping sobre a indústria doméstica durante o período de revisão. Da análise dos itens 6 e 7 supra, pode-se inferir que, a despeito da deterioração de vários indicadores da indústria doméstica, não foi possível atribuir tal fato às importações sujeitas ao direito antidumping. Isso porque não só tais importações diminuíram em termos absolutos ao longo do período de revisão, como terminaram o período com insignificante participação no mercado brasileiro e representatividade em relação à produção nacional. Diante desse quadro, não se pode concluir que, durante o período de revisão, a indústria doméstica tenha sofrido dano decorrente de tais importações sujeitas ao direito. Aliás, alguns indicadores de rentabilidade mostraram melhora ao longo do período.

Não obstante, conforme análise realizada ao longo do item 5 deste documento, caso o direito antidumping em vigor seja extinto, muito provavelmente haverá a retomada da prática de dumping nas exportações da África do Sul, China, Coreia do Sul e Ucrânia. Adicionalmente, observou-se que as origens objeto da revisão possuem elevado potencial exportador, sendo que 3 das 4 origens figuram entre os 12 maiores produtores e exportadores de aço do mundo, conforme analisado no item 5.4.

Ademais, outro ponto que demanda atenção é a análise realizada de preço provável das exportações oriundas das origens em revisão e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro. As conclusões alcançadas no tópico 8.3.2.7 evidenciam que, caso as exportações de chapas grossas de África do Sul, China, Coreia do Sul e Ucrânia para o Brasil sejam retomadas, aconteceriam, provavelmente, a preços que estariam subcotados em relação ao da indústria doméstica, após internalizados no mercado brasileiro. Logo, o preço provável das exportações para o Brasil provavelmente levaria à retomada do dano da indústria doméstica.

8.5Das alterações nas condições de mercado

Conforme detalhado os tópicos 5.5 e 5.6 deste documento, não se pode ignorar o comportamento do mercado global, com a oferta excessiva de aço ainda persistente, o aumento de medidas de defesa comercial aplicadas à cadeia do aço e inclusive às chapas grossas, além das medidas aplicadas pelos EUA no âmbito da Seção 232, que foram sucedidas pela aplicação de medidas de salvaguardas pela União Europeia e por



investigações de salvaguardas em outros países, como Turquia, Egito e Canadá. Acrescente-se, ainda, a manutenção das medidas de salvaguarda aplicadas pela África do Sul, Índia e Tailândia,

Diante do exposto, pode-se inferir que, caso o direito antidumping seja extinto, é muito provável o direcionamento da oferta excedente do produto sob análise para o Brasil, o qual exercerá pressão sobre os indicadores de volume da indústria doméstica.

Conclui-se, assim, que caso a medida antidumping seja extinta, as exportações da África do Sul, China, Coreia e Sul e Ucrânia destinadas ao Brasil a preços de dumping muito provavelmente aumentarão, tanto em termos absolutos quanto em relação ao consumo e à produção.

8.6Do efeito provável de outros fatores que não as importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso VI do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

8.6.1Volume e preço de importação das demais origens

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

Com relação às importações de chapas grossas das outras origens, observou-se que essas importações aumentaram 156% de P1 a P5, representando respectivamente 57,8%, 86,4%, 78,7%, 97,9% e 99,5% do volume total importado pelo Brasil, em cada período.

Observou-se que desde o início do período de análise, a participação das importações das outras origens tem sido relevante no total importado pelo Brasil, especialmente a partir de P2 quando correspondeu a 86,4%. Ressalta-se que no final do período, essas importações foram responsáveis por 99,5% do total importado.

Dentre essas importações, cabe destaque ao grande crescimento das importações de Índia e Indonésia. As importações da Índia iniciaram em P2, mas ainda com pouco volume ([RESTRITO] t), o equivalente a 0,8% das importações brasileiras totais), e atingiram [RESTRITO] t em P5, aumento equivalente a 10.777,8%. As importações da Índia, em P5, atingiram seu maior nível de representação em relação ao total importado pelo Brasil, 12,5%.

As importações originárias da Indonésia iniciaram em P3 já em nível representativo em relação às importações totais: 49,5% ([RESTRITO] t). Nos períodos subsequentes, aumentou continuamente e em P5, a Indonésia correspondeu à principal origem, atingindo 83,0% das importações totais ([RESTRITO] t).

Ao se analisar todo o período de revisão (de P1 a P5), constatou-se que as importações brasileiras originárias das outras origens apresentaram aumento de 156% em volume, ao passo que, com a aplicação do direito antidumping, as importações da China, da Coreia do Sul e da Ucrânia reduziram 98,1%. Essas, no mesmo intervalo, tiveram decréscimo de [RESTRITO] p.p na participação das importações totais e de [CONFIDENCIAL] p.p. na participação no mercado brasileiro; ao passo que aquelas aumentaram sua participação nesse mercado em [CONFIDENCIAL] p.p. Com o crescimento das importações das outras origens, conforme já observado, em P5, essas passaram a apresentar participação de [CONFIDENCIAL] % no mercado brasileiro.

À vista do exposto, é possível concluir que há indícios de que as importações das outras origens, em especial aquelas originárias de Índia e Indonésia, exerceram efeitos significativos sobre os indicadores da indústria doméstica.

8.6.2Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

Não houve alteração das alíquotas do Imposto de Importação de 12% aplicadas às importações brasileiras dos subitens 7208.51.00 e 7208.52.00 da NCM no período de investigação de indícios de retomada dano, de modo que não houve processo de liberalização dessas importações de P1 até P5.

Ademais, a liberalização do imposto de importação prevista no Acordo Mercoul-Israel, que previu desgravação dos subitens tarifários objeto do direito antidumping no período de revisão (2013 - 6% até 2017 - 0%), não teve influência sobre os preços domésticos, haja vista a inexistência de importações originárias de Israel.

8.6.3Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de chapas grossas somente teve crescimento de P4 para P5 (11,7%), tendo diminuído continuamente nos demais períodos: 20,1% de P1 para P2, 22,2% de P2 para P3 e 22,3% de P3 para P4. Considerando-se os extremos da série, de P1 a P5, o mercado brasileiro apresentou redução de 46,1%.

A redução do mercado brasileiro, observada de P1 para P5, foi acompanhada pela diminuição de 98,1% das importações originárias da China, Coreia do Sul e Ucrânia. Já a indústria doméstica apresentou queda de vendas de P1 para P5 (65,8%) e perdeu participação no mercado brasileiro ([CONFIDENCIAL] p.p.).

Quando analisado o interregno de P4 para P5, observa-se um aumento do mercado brasileiro em 11,7%. Por outro lado, as vendas da indústria doméstica diminuiram 19% no mesmo período.

Quanto às condições de demanda do mercado brasileiro, não se pode deixar de mencionar o fato de que as importações das outras origens apresentaram aumento de 156,0% de P1 para P5, de modo que sua participação no mercado brasileiro passou de [CONFIDENCIAL] % para [CONFIDENCIAL] %. Já de P4 para P5, as referidas importações aumentaram 776,2%.

Também merece destaque a crescente participação das vendas dos demais produtores domésticos no mercado brasileiro no período de análise de retomada de dano. Em P1, os demais produtores representavam [CONFIDENCIAL] % do mercado brasileiro, passando a representar [CONFIDENCIAL] % em P5.

Durante o período analisado não foram constatadas mudanças no padrão de consumo do mercado brasileiro.

Diante do exposto, pode-se concluir que, dada a dimensão da queda do mercado brasileiro observada de P1 a P5, seguida pela redução acentuada nas vendas da indústria doméstica no mesmo período, em termos absolutos, não se pode descartar que a contração na demanda tenha contribuído para a deterioração de determinados indicadores. Essa contribuição, contudo, pode ser atribuída de forma parcial ao quadro de piora, visto que, concomitantemente, foram observados crescimentos de participação nas vendas de outros produtores nacionais e também no volume importado de outras origens, que também impactaram na perda de participação de mercado por parte da indústria doméstica.

8.6.4Dos outros produtores nacionais

Além da USIMINAS, produziram chapas grossas durante o período de análise de probabilidade de retomada do dano as empresas Gerdau S.A., ArcelorMittal Brasil e Aperam South America. Após serem instadas a fornecerem seus dados de venda interna de chapas grossas durante o período de análise, apenas ArcelorMittal Brasil e Gerdau S.A. apresentaram, em base confidencial, as informações solicitadas que foram analisadas, conforme o quadro a seguir, em conjunto com as vendas da peticionária, importações e mercado brasileiro.

Participação das vendas no Mercado Brasileiro
[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]
Em número-índice de toneladas

	Vendas Indústria Doméstica (A)	Vendas Outras Empresas (B)	Importações (C)	Mercado Brasileiro (D) = A+B+C	Participação da Indústria doméstica (F) = (A)/(D)	Participação das outras empresas (G) = (B)/(D)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	[CONF.]	[CONF.]
P2	82,3	87,1	21,0	79,9	[CONF.]	[CONF.]
P3	60,0	75,7	72,4	62,1	[CONF.]	[CONF.]
P4	42,3	116,3	17,2	48,3	[CONF.]	[CONF.]
P5	34,2	181,6	148,7	53,9	[CONF.]	[CONF.]

Diante da análise do quadro anterior, observou-se que mesmo com o mercado brasileiro em queda (redução de 46,1% de P1 a P5), as vendas realizadas pelos outros produtores nacionais aumentaram sua participação nesse mercado em [CONFIDENCIAL] p.p no mesmo período, passando a vender [CONFIDENCIAL] a mais em P5 do que em P1. No mesmo período, a peticionária experimentou retração em suas vendas na ordem de [RESTRITO], o que representou queda de 65,8% em relação às vendas realizadas em P1. Em P5, a participação das outras empresas no mercado brasileiro atingiu o seu maior patamar ([CONFIDENCIAL] %), enquanto que a da indústria doméstico atingiu o seu menor ([CONFIDENCIAL] %).

Assim, pode-se afirmar que parte do dano sofrido pela peticionária no decorrer da análise foi advindo da crescente concorrência com outros produtores nacionais de chapas grossas internamente, que, gradativamente, comparando-se um período com o imediatamente anterior e também P5 com P1, incrementaram sua participação no mercado brasileiro.

8.6.5Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de chapas grossas, pelos produtores domésticos ou pelos produtores estrangeiros, tampouco fatores que afetassem a concorrência entre eles. Pelo contrário, a entrada de novo produtor no mercado brasileiro parece evidenciar a inexistência de práticas restritivas e o aumento da concorrência interna.

Em relação aos produtores estrangeiros, recorda-se que foram identificadas em quatro ocasiões a ocorrência de práticas visando frustrar a eficácia do direito, que foram remediadas com a extensão da medida para outras NCMs, após a conclusão de investigações de cuncunvenção.

8.6.6Progresso tecnológico

Tampouco foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. As chapas grossas objeto da investigação e os fabricados no Brasil são concorrentes entre si.

8.6.7Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, diminuiu 27,6% de P1 para P5. Contudo, à queda da produtividade não podem ser atribuídos os indícios de dano constatados nos indicadores da indústria doméstica, uma vez que tal queda foi ocasionada pela retração da produção ([CONFIDENCIAL] %) mais que proporcional à diminuição do número de empregados ligados à produção ([CONFIDENCIAL] %).

8.6.8Consumo cativo

Não houve consumo cativo pela indústria doméstica ao longo do período de análise de continuação/retomada do dano.

8.6.9Importações ou a revenda do produto importado pela indústria doméstica

Não houve importações tampouco revendas do produto importado no período de análise de retomada de dano.

8.7Das manifestações acerca da continuação/retomada do dano

O governo da Ucrânia, em manifestação protocolada em 7 de dezembro de 2018, ressaltou o bom desempenho do setor de aço no Brasil de 2016 para 2017, citando dados do Instituto Aço Brasil de acordo com os quais houve aumento de: 9,9% na produção de aço, 7,2% na produção de aço plano e longo, 5,3% no consumo aparente e 2,3% nas vendas internas. Sobre a USIMINAS dissertou:

"Usiminas is the only producer and petitioner in Brazil. Antidumping investigations and implementation of measures in Brazil against imports of foreign steel makers seem to be in line with the steel industry strategy of increasing its presence in the domestic market and avoiding international competition. Usiminas tries to create comfortable conditions for itself by forcing and keeping foreign participants out of the domestic market".

Ainda citou dados do relatório financeiro do 3º trimestre de 2018 da USIMINAS, de acordo com o qual, de 2017 para 2018, houve melhora significativa: nas vendas de aço (8%), investimentos (103%), lucro bruto (51%), lucro líquido (19%). Comparando o 3º trimestre de 2018 ao anterior, aumento de: 17,7% na receita líquida, 18,9% nas vendas internas, 2,3% no preço no mercado interno e 17% no preço de exportação.

A partir desses dados, o governo ucraniano concluiu que a USIMINAS não está sofrendo dano algum. Ademais, citou notícia do início da produção de chapas grossas pela Gerdau que em Minas Gerais com capacidade produtiva estimada em 1,1 milhão de toneladas/ano. E citou:

"Besides, as Gerdau pointed, the adverse situation on the Brazilian market, in particular the decrease of demand, is due to the negative impact of retractions in the infrastructure and civil construction sectors and Gerdau expects a positive recovery for this sector in the future."

Diante desse cenário, o governo ucraniano concluiu a indústria brasileiro não está vulnerável a dano causado pelas importações, especialmente as originárias da Ucrânia que não foi capaz de fornecer chapas grossas nos últimos anos.

A empresa Estaleiro Atlântico Sul S.A. (EAS), em manifestação apresentada em 24 de junho de 2019, citou que seria reprovável caso houvesse a prorrogação de medida aplicada baseando-se "em projeções genéricas ou subjetivas de retomada de dumping ou dano". A empresa destacou que em decorrência das alterações estruturais na oferta de chapas grossas por: i - redução da capacidade produtiva; ii - alteração na cesta de produção focando em produtos mais rentáveis e iii - surgimento de novos ofertantes brasileiros (Gerdau) não haveriam "bases analíticas minimamente objetivas para especular ou antecipar efeitos para a retomada de dumping e dano, por eventual extinção das medidas de proteção hoje vigentes."

A EAS mencionou que o dumping praticado nas importações das origens investigadas não teria sido a causa para o enfraquecimento da indústria doméstica na investigação original, já que se pode comprovar por meio dos dados do parecer de início da presente revisão, no período de aplicação da medida, que a USIMINAS não conseguiu se reestruturar mesmo sem a concorrência das chapas grossas oriundas das origens investigadas a época e agora objeto de revisão. Foi destacada a queda das importações dessas origens na ordem de 98% de P1 a P5.

O estaleiro destacou que o mercado brasileiro de chapas grossas estaria em queda e que, inclusive, novos concorrentes nacionais da peticionária, que após optarem por atuar nesse novo segmento, também amargaram prejuízos no período analisado pela revisão (queda de 65,8% de P1 a P5). Sobre o cenário de queda nas vendas e produção de chapas grossas da USIMINAS, apontou-se que seriam decorrentes da entrada da Gerdau no mercado de chapas grossas, do desligamento do forno da USIMINAS e de "ineficiências pré-existentes e falta de capacidade ou interesse de atender, a preços competitivos, à demanda local".

O documento citou que haveria uma redução entre oferta e demanda no setor do aço no mundo, e que não há projeção de elevação ao longo dos próximos anos e que os mecanismos de dumping não serviriam para resolver essa questão. Por outro lado, apontaram que haveria perspectivas de elevação da demanda interna de produtos siderúrgicos advinda da retomada do crescimento econômico fazendo com que o mercado se expanda, tendo objeção apenas de concorrência interna e das restrições de capacidade da própria empresa.

Foi apontado que os produtores locais estariam atuando em um mercado em expansão já protegidos por outros meios e que devem aprender a trabalhar em um mercado competitivo. Segundo a empresa, as barreiras tarifárias existentes já trariam uma proteção natural à indústria doméstica, citando a diferença do preço CIF internado e o FOB das importações da China, de 27%, conforme apontado no parecer de início da revisão.

Como conclusão, o documento da EAS a medida vigente se mostrou inócua e que não teria ligação com "as causas de fragilização da indústria doméstica", solapando qualquer base objetiva para a sua prorrogação. Foi ainda pontuado que há "ausência de nexo de causalidade entre a fragilidade outrora observada e as importações das origens investigadas e tenta-se, por hipóteses de contextos internacionais futuros nos mercados internacionais de produtos siderúrgicos, encontrar motivos para justificar a prorrogação das medidas de defesa comercial vigentes".



Também ao final da fase probatória, a WEG apresentou documento de manifestação observando que a retração das vendas da indústria doméstica de P1 a P5 se deram em percentual superior a observada na queda do mercado brasileiro. Salientou que o volume importado no segmento aumentou de modo considerável (48,7%), porém tendo como origens a Indonésia e a Índia e não se referiria às origens investigadas (98%).

A WEG discorreu também acerca da piora de parte dos indicadores da indústria doméstica mesmo sem a concorrência das importações provenientes das origens sob análise e citou, diante das observações realizadas, da necessidade de avaliação da retomada do dumping/dano no caso de extinção da medida.

Sobre os efeitos da medida imposta, destacou-se que os direitos aplicados estariam em patamar excessivo, impedindo a exportação das origens sob análise para o Brasil, constatando-se desse modo que foi suficiente para neutralizar o dano.

Ademais, pontuou sobre a possível evolução das importações, mencionado a entrada dois novos países no mercado brasileiro com preços competitivos, a Índia e Indonésia e asseverou sobre o desinteresse por parte dos exportadores das origens investigadas em retomar as exportações para o Brasil; tendo a maioria, inclusive, se eximido de participar da revisão.

A empresa, então, concluiu:

"Nesse sentido, caso inexistir a possibilidade de retomada do dumping, em razão da modificação do valor normal, ou da retomada do dumping, em razão da dúvida quanto à evolução das exportações ou ao preço provável, requer-se o encerramento da medida sem a renovação do direito antidumping ou, alternativamente, a suspensão do direito, acompanhada da redução do valor imposto".

A WEG, em manifestação datada de 15 de julho de 2019, enfatizou sobre a continuidade da deterioração dos indicadores de desempenho da indústria doméstica mesmo após a descontinuidade das importações das origens investigadas e que tal feito poderia ter decorrido em função do dano causado pelas importações de outras origens, como Índia e Indonésia. A empresa salientou inclusive que o preço médio praticado por esses países estaria bem inferior ao preço provável determinado para a África do Sul.

Além da concorrência de outras origens, a importadora destacou o surgimento de um novo produtor nacional e questionou se essa concorrência interna também não teria contribuído para o cenário de dano configurado pela peticionária.

Quanto aos indicadores de rentabilidade, foi afirmado que sua recuperação não teria sido fruto exclusivamente da aplicação do direito antidumping e que a indústria doméstica priorizaria suas margens e não uma maior participação no mercado.

A WEG afirmou que as medidas de defesa comercial impostas por terceiros países não teriam impactados os preços de exportação em geral e não elevaram de modo significativo a necessidade de acesso a novos mercados. Argumentou, ainda, que a mera existência de potencial exportador não se torna suficiente para se determinar a possibilidade ou não de retomada do dano, uma vez que não se pode comercializar qualquer produto a qualquer preço. Nesse aspecto, se torna necessária a avaliação de outros critérios, como as condições de venda e o interesse no mercado específico.

Ademais, a empresa solicitou o encerramento da revisão sem reaplicação dos direitos e destacou a necessidade de se levar em consideração, numa eventual renovação do direito, que o cálculo do preço provável fosse baseado na margem de subcotação e no preço praticado por outras origens não sobretaxadas.

A USIMINAS, em manifestação apresentada em 15 de julho de 2019, apontou que os dados de evolução das importações das origens sob revisão somente evidenciariam a eficácia do direito aplicado, porém alguns fatores teriam sido determinantes para que a indústria doméstica não se recuperasse. Nesse sentido, a avaliação da retomada do dano causada pelo retorno das exportações dessas origens sob a hipótese da não prorrogação da medida seria primordial. A empresa destacou que, a partir das informações presentes nos autos, existiriam elementos de prova de que, na hipótese de extinção do direito, haveria potencial exportador das origens investigadas e que na existência de barreiras às suas exportações, esses países retomariam as vendas para o Brasil a preços não apenas de dumping mas também subcotados em relação à indústria doméstica, acarretando em dano.

A peticionária teceu comentários a respeito de manifestação encaminhada pela EAS, que questiona a determinação final da investigação original, e afirmou que a existência de outros fatores causadores de prejuízo à indústria doméstica, após a aplicação da medida antidumping, não teria relação com a necessidade ou não de sua aplicabilidade ou de sua prorrogação. Ao contrário do indicado pela EAS, a USIMINAS declarou que no caso de extinção do direito vigente a deterioração dos seus indicadores de desempenho somente se agravaria.

Acerca da argumentação do direito aplicado ter sido excessivo, a USIMINAS citou a possibilidade de as empresas afetadas se utilizarem do mecanismo de revisão na hipótese de excesso, art. 102 do Decreto 8.058/2013, e que as empresas teriam direito de não apresentar resposta ao questionário simplesmente pelo fato de não vislumbrarem que os dados por elas apresentados alterariam as conclusões alcançadas na petição.

Em 2 de agosto de 2019, em sede de manifestações finais, a empresa sul-coreana Posco destacou algumas conclusões alcançadas pela autoridade investigadora e dispostas na nota técnica de fatos essenciais sobre a ausência de importações das origens analisadas e sobre a deterioração dos indicadores da indústria doméstica não terem relação com essas importações. Assim, a empresa pontuou que o antidumping em vigor teria sido excessivo e suficiente para neutralizar o dano dele decorrente. Ademais, diante da ausência de importações significativas oriundas das origens em questão, a revisão da medida antidumping deveria se balizar na probabilidade de retomada do dumping e do dano dele decorrente. Fundamentada no Regulamento Brasileiro (§ 4º do art. 107), a empresa ressaltou que no caso de probabilidade de retomada, o direito antidumping a ser aplicado não poderia exceder o estabelecido na investigação original. Ao final, a empresa requereu a manutenção de margem individualizada para a empresa em montante igual ou inferior a já estabelecida.

Em manifestação protocolada em 19 de agosto de 2019, o Governo da Ucrânia apontou que país teria sido o único que havia colaborado com o procedimento de revisão e merecia tratamento diferenciado em decorrência de sua participação. Ademais, a participação e todo o esforço empreendido pelo Grupo Metinvest teria demonstrado o interesse desse grupo em exportar para o Brasil de maneira justa, bem como da necessidade de recebimento de tratamento diferenciado em decorrência de sua participação. Foram também citadas as revisões antidumping de aço GNO e cartão semirrígidos, que, de acordo com o documento, a autoridade investigadora brasileira teria aplicado tratamento diferenciado, reduzindo os direitos vigentes, em decorrência de participação das empresas exportadoras nos procedimentos revisionais.

Na sequência, o Governo da Ucrânia destacou que, considerando as mudanças estruturais na oferta interna do produto similar, devido ao ajuste de capacidade, contração na demanda, revisão da cesta de produção, surgimento de fornecedores locais competitivos, não haveria base objetiva para se apontar os indícios de que provavelmente haveria a retomada de dumping e o dano dele decorrente caso haja expiração dos direitos antidumping em vigor hoje.

Utilizando-se dados do Anuário Estatístico de 2018 do IABr, a manifestação ainda destacou que a produção de laminados planos da USIMINAS estaria se reduzindo gradualmente, representando, em 2017, 65% da produção de 2012.

O Governo ucraniano alegou ter sido surpreendido pela conclusão apresentada pela autoridade investigadora que:

"although the investigating authority admitted the influence of other factors, it still concluded that termination of measures would likely lead to injury to the domestic industry. Indeed such a conclusion has no sufficient grounds supporting it and, therefore, should be considered biased and non-objective within the meaning of Article 3.1 of the Antidumping Agreement. In our opinion, the above-mentioned conclusion of the investigating authority is erroneous and should be revised".

Ademais, o documento rememorou questões envolvendo a ocupação de território ucraniano por rebeldes russos e a consequente diminuição da capacidade exportadora do país em decorrência desse fator e concluiu que Ucrânia acredita que a expiração das medidas não resultaria em retomada de dumping e prejuízo para a indústria brasileira.

Em manifestação protocolada em 20 de agosto de 2019, a WEG reiterou suas argumentações passadas de que o dano sofrido pela peticionária foi decorrente de fatores outros que não as importações investigadas, tais como: i) importação de outras

origens, ii) competição com outros produtores nacionais e iii) contração do mercado brasileiro.

A WEG solicitou que a revisão fosse encerrada sem a renovação do direito antidumping para essa origem, ou sua suspensão, com base no art. 109 do Regulamento Brasileiro. Ademais, solicitou-se "redução da medida para todas as origens em razão de seu notório excesso, consubstanciado na ausência de importações relevantes de tais origens; e a suspensão, na forma do artigo 109, para todas as origens".

O Estaleiro Atlântico Sul, em 20 de agosto de 2019, apresentou suas alegações finais e destacou ser desnecessária a apresentação de provas a fatos óbvios e evidentes quando apontou serem sobrestimados os cálculos de valor normal apresentados quando se há, por exemplo, um alegado contexto de excesso de oferta de aço no mercado mundial. Ademais, a importadora apresentou comentários às manifestações da USIMINAS, principalmente discordando da intenção de China e Ucrânia de terem interesse em exportar para o Brasil seus excedentes a preço de dumping.

O EAS reforçou seu entendimento de que seria grave a utilização de antidumping para lidar com temas como a ineficiência da indústria doméstica e seu mau desempenho e que o fruto disso gerariam distorções que tendem a ampliar e não reduzir os problemas enfrentados pela empresa.

Foi trazido à baila o art. 109 do Regulamento Brasileiro e destacado que deveria ter sido reconhecida a "desconexão causal" e a fragilidade do argumento de que a retomada das importações pudessem causar dano à indústria doméstica e solicitou-se, portanto, a suspensão do direito antidumping em vigor.

8.8Dos comentários da SDCOM sobre as manifestações

Em relação à manifestação do governo ucraniano de que o setor de aço no Brasil teve melhora de desempenho de 2016 para 2017, cabe ressaltar que os dados do Instituto Aço Brasil se referem a um universo maior tanto de empresas quanto de produtos. O produto objeto do direito antidumping em revisão é muito mais específico. Ademais, para determinação da continuação/retomada do dano, analisou-se maior gama de indicadores.

Ainda cabe ressaltar que o relatório financeiro trazido pela parte se refere à empresa como um todo e não reflete os resultados da linha de produção e das vendas de chapas grossas, que são o objeto da presente revisão.

Em relação ao montante do direito aplicado após o encerramento da investigação original ter sido excessivo, cumpre destacar que as empresas que exportaram chapas grossas para o Brasil das origens analisadas em P5 da investigação foram convidadas a participar do procedimento para que a apuração da margem de dumping fosse realizada da maneira mais transparente e fidedigna possível. Contudo, nem todas essas empresas participaram e, para essas empresas e origens como um todo, o montante do direito aplicado foi baseado nas melhores informações disponíveis nos autos.

Conforme destacado ao longo dos itens 7 e 8.1 deste documento, buscou-se examinar a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito. Contudo, cabe pontuar que cada empresa possui sua estratégia comercial, seja priorizando suas vendas/market share ou a rentabilidade de suas margens.

Apesar dos recuos vislumbrados em vendas (65,8%), produção (66,7%), resultado bruto (50,1%), resultado operacional, exceto resultado financeiro (52,6%), resultado operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas (42,4%), empregados da produção (54,1%), massa salarial respectiva (60,7%) e também em sua participação no mercado brasileiro, as margens da USIMINAS tiveram desempenho positivo, apresentando os seguintes crescimentos: margem bruta ([CONFIDENCIAL] p.p.), margem operacional ([CONFIDENCIAL] p.p.), margem operacional exceto resultado financeiro ([CONFIDENCIAL] p.p.) e margem operacional exceto resultado financeiro e outras despesas ([CONFIDENCIAL] p.p.).

Ante o exposto, ficou evidenciado que, ainda que o direito antidumping imposto, mesmo persistentemente objeto de circunvenção, tenha contribuído para a recuperação de alguns indicadores de rentabilidade, a sua extinção levaria muito provavelmente à deterioração ainda maior dos demais indicadores econômico-financeiros da indústria doméstica.

Acerca dos outros elementos causadores de dano alegados pela WEG e EAS, como as importações de outras origens, conforme pontuado nos itens 8.2 e 8.6.1 deste documento, após a análise do comportamento das importações, concluiu-se que, devido à redução das importações sujeitas à medida, tanto em termos absolutos, quanto em relação ao mercado brasileiro, não se pôde atribuir a elas a deterioração dos indicadores da indústria doméstica observada durante o período de investigação. Nesse sentido, a análise realizada nesse documento versou sobre a possibilidade de retomada de dano causado pelas importações objeto da medida antidumping.

Cumpre mencionar, ainda, que a existência de potencial exportador, a aplicação de medidas de defesa comercial por terceiros países e a análise de preço provável, todos esses três itens combinados, conforme as conclusões obtidas nos itens 5.4, 5.6 e 8.3 deste documento, respectivamente, indicam a possibilidade de redirecionamento das exportações das origens analisadas para o Brasil a preços que retomariam o dano enfrentado pela indústria doméstica no caso de extinção da medida ora em vigor. Assim, o argumento da WEG não prospera, até mesmo porque, diferentemente do apontado pela empresa, produtores de chapas grossas das origens analisadas, como as empresas ucranianas por exemplo, demonstram interesse no mercado brasileiro, conforme já pontuado pelo Grupo Metinvest nos autos dessa revisão.

Em relação aos comentários apresentados pelo Governo ucraniano em 19 de agosto de 2019, destaca-se que, em decorrência dos resultados da verificação in loco, conforme esmiuçado no item 2.7.2 deste documento, as empresas tiveram suas informações baseadas nas melhores informações disponíveis nos autos. Contudo, em decorrência das informações de custo de produção da empresa ucraniana Zaporizhstal terem sido reportadas de maneira satisfatória e verificadas, foram utilizados os dados dessa empresa, com os devidos ajustes, como melhor informação disponível para construção do valor normal para o Grupo Metinvest e também para a Ucrânia. Assim, a colaboração ativa do Grupo Metinvest resultou na utilização de seus dados para construção do valor normal para a empresa e também para o país a partir de dados primários. Cumpre ressaltar que a participação da empresa não resultou em tratamento diferenciado para ela, mas colaborou na formação do valor normal a partir de dados primários de custo incorridos na Ucrânia ao invés de uma construção balizada preponderantemente nos coeficientes da peticionária.

Ainda, reforça-se que qualquer recomendação da aplicação/manutenção de direitos antidumping pela autoridade investigadora brasileira se baliza, de modo altamente técnico, nos acordos multilaterais/legislações nacionais vigentes sobre o tema e visa, sobretudo, à neutralização dos efeitos nocivos que as práticas desleais de comércio provocam. Assim, não prospera a argumentação trazida pelo EAS de que a aplicação de medidas antidumping se dá para conter a ineficiência da indústria doméstica e seu mau desempenho.

Acerca da utilização do art. 109 do Regulamento Brasileiro, destaca-se a análise realizada pela autoridade investigadora no item 11 deste documento.

8.9Da conclusão sobre a continuação/retomada do dano

Ante a todo o exposto, e após a extensão da medida por quatro vezes visando a coibir práticas que frustravam a eficácia do direito antidumping ocorridas ao longo do período de revisão, percebe-se que o direito antidumping imposto foi suficiente para neutralizar o dano causado pelas importações objeto do direito antidumping. Contudo, muito provavelmente existiram outros fatores que contribuíram para que o dano da indústria doméstica persistisse, tais como: os efeitos danosos de importações de outras origens subcotadas e possivelmente também de vendas dos outros produtores nacionais, bem como pela retração do mercado brasileiro ao longo do período.

Considerando-se a existência de potencial para que África do Sul, China, Coreia do Sul e Ucrânia retomem suas vendas de chapas grossas para o Brasil a preços subcotados e em volumes significativos na ausência do direito antidumping, concluiu-se que a não prorrogação do direito antidumping levaria muito provavelmente ao agravamento da deterioração dos indicadores econômico-financeiros da indústria doméstica e à retomada do dano causado por tais importações.



Em face de todo o exposto, pode-se concluir pela existência de elementos suficientes de que, caso o direito antidumping não seja prorrogado, haverá retomada do dano à indústria doméstica decorrente das importações objeto do direito.

9.DAS OUTRAS MANIFESTAÇÕES

9.1Das outras manifestações apresentadas pelas partes

O Governo ucraniano, na manifestação do dia 7 de dezembro de 2018, afirmou acreditar que a extinção do direito antidumping aplicado às importações da Ucrânia não levará à continuação/retomada do dumping nem do dano à indústria doméstica. Por isso, à luz do disposto no Art. 11.3 do Acordo Antidumping, requer a não prorrogação do direito antidumping sobre as importações da Ucrânia.

Em 24 de junho de 2019, as empresas produtoras do Grupo Metinvest encaminharam comunicação solicitando que fosse considerada a sua oferta de compromisso de preços. No comunicado, foi destacado que a proposta seria viável e havia sido tempestiva, ou seja, entre a publicação da determinação preliminar e o fim da fase probatória, sendo que a empresa considerou o início da revisão como sendo a determinação preliminar.

Em manifestação protocolada em 15 de julho de 2019, a Posco solicitou tratamento diferenciado com alegação de que no período analisado a empresa não teria exportado para o Brasil chapas grossas e que as importações de origem sul-coreana teriam sido inexpressivas. Assim, a empresa requereu a manutenção da margem individual estabelecida para a empresa, ou de não elevação desta, no caso de prorrogação do direito.

9.2Dos comentários da SDCOM sobre as outras manifestações

Acerca da manifestação apresentada pelo Governo ucraniano, destaca-se toda a análise realizada no item 5 deste documento que concluiu que, caso a medida antidumping em vigor seja extinta, muito provavelmente haverá a retomada da prática de dumping nas exportações da África do Sul, Coreia do Sul, China e Ucrânia. Além de haver indícios de que os produtores/exportadores dessas origens têm probabilidade de retomar a prática de dumping, há indícios de existência de substancial potencial exportador dos mesmos. De maneira similar, diante da análise de preço provável, apresentado ao longo do item 8.3 deste documento, e demais argumentos expostos ao longo do item 8 deste documento, conclui-se que, caso as origens sob análise retomem suas vendas de chapas grossas para o Brasil a preços subcotados e em volumes significativos na ausência do direito antidumping, a não prorrogação do direito antidumping levaria muito provavelmente ao agravamento da deterioração dos indicadores econômico-financeiros da indústria doméstica e à retomada do dano causado por tais importações. Assim, não assiste causa ao argumento apresentado pelo Governo da Ucrânia.

Em resposta à solicitação de compromisso de preço, enviou-se comunicação, em 08 de julho de 2019, indeferindo o pedido do Grupo Metinvest com as justificativas de que o pedido foi apresentado em prazo posterior ao hábil para a publicação de determinação preliminar e de que não serão analisadas propostas de compromisso de preços daqueles produtores/exportadores cujas margens de dumping tenham sido estabelecidas de acordo com a melhor informação disponível.

Com relação à intempestividade, tem-se, conforme o caput e o §1º do artigo 65 do Decreto nº 8.058, de 2013, que o prazo para elaboração da determinação preliminar é de 120 dias, contado da data de início da investigação, e, excepcionalmente, poderá ser prorrogado para até duzentos dias. A presente revisão de final de período foi iniciada em 2 de outubro de 2018, o que levou o referido prazo de duzentos dias para 20 de abril de 2019 ou, considerando-se o primeiro dia útil subsequente, 22 de abril de 2019. Apurou-se, então, que a oferta de compromisso de preço foi apresentada pelo Grupo Metinvest somente em 24 de junho de 2019, portanto, em data posterior ao decurso do referido prazo de duzentos dias. Nesse sentido, o prazo dessa oferta não permitiria tempo hábil para a elaboração de determinação preliminar e eventual apuração de determinação preliminar positiva de dumping, dano à indústria doméstica e de nexos de causalidade entre ambos (art. 8.2 do ADA), condição exigida pelos regramentos supramencionados para sua eventual aceitação.

Ademais, a proposta de compromisso de preço não poderia prosperar pois os produtores ucranianos tiveram seus dados de valor normal apurados com base na melhor informação disponível, em desacordo com os §§1º e 2º do art. 5º Portaria SECEX nº 36, de 2013 e com o §3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013.

No tocante às solicitações da empresa Posco, saliente-se que a não participação em procedimentos de defesa comercial de produtores selecionados, como no caso da empresa, dá ensejo à utilização das melhores informações disponíveis nos autos, conforme estabelecido no § 2º do art. 28 c/c com art. 134 e Capítulo XIV do Regulamento Brasileiro.

10.DO CÁLCULO DO DIREITO ANTIDUMPING

Conforme dispõe o art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, o prazo de aplicação de um direito antidumping poderá ser prorrogado, desde que demonstrado que a extinção desse direito levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano decorrente de tal prática.

Consoante a análise precedente, tendo considerado as evidências constantes no processo, conclui-se que, na hipótese de extinção do direito antidumping em vigor, haverá muito provavelmente retomada de dumping nas exportações originárias da África do Sul, da China, da Coreia do Sul e da Ucrânia, conforme demonstrado no item 5, e do dano delas decorrente, como detalhado no item 8.

Conforme o §4º do art. 107, do Regulamento Brasileiro, em caso de determinação positiva para a retomada de dumping, na hipótese de não ter havido exportações do país ao qual se aplica a medida antidumping, ou de ter havido apenas exportações em quantidades não representativas durante o período de revisão, será recomendada a prorrogação do direito antidumping em montante igual ou inferior ao do direito em vigor.

Diante da ausência de importações provenientes das origens analisadas durante o período de retomada de dumping, a autoridade investigadora comparou o valor normal apurado para esse período (item 5.2) com o preço provável obtido para cada origem (item 8.3.2), com o intuito de se avaliar uma possível redução do direito antidumping em vigor. Tais comparações, para cada origem, estão exibidas no quadro a seguir.

Comparação entre a diferença do valor normal e o preço provável e o direito antidumping vigente (US\$/t)

País	Valor Normal - delivered (A)	Preço Provável - FOB (B)	Diferença (A - B)	Direito antidumping vigente
África do Sul	1.178,66	481,39	697,27	166,63
China	763,47	472,47	291,00	211,56
Coreia do Sul	763,47	479,29	284,18	135,84
Ucrânia	558,92	506,90	52,02	261,79

Comparando-se os montantes apurados por ocasião da presente revisão com aqueles relativos aos direitos atualmente em vigor, exibidos no tópico 1.2, verificou-se que, para África do Sul, China e Coreia do Sul, a diferença absoluta apurada para as demais origens nesta revisão mostrou-se superior ao direito vigente, ao passo que, para a Ucrânia, a diferença é inferior.

No caso da Ucrânia, observou-se a participação ativa e cooperativa de empresas ucranianas produtoras de chapas grossas no presente procedimento revisório, a despeito dos resultados parcialmente satisfatórios alcançados por ocasião da verificação in loco realizada, como descrito nos itens 2.7.2 e 5.3.4.1. Nesse sentido, foi possível utilizar parte dos dados por elas apresentados, mediante ajustes, a título de melhor informação disponível para fins de apuração do valor normal construído da Ucrânia. Esse cenário resultou que a comparação entre valor normal calculado e preço provável para o país apresentou montante inferior ao direito atualmente em vigor.

11.DA RECOMENDAÇÃO

Consoante a análise precedente, ficou comprovada a probabilidade de retomada da prática de dumping nas exportações de chapas grossas, originárias da África do Sul, da China, da Coreia do Sul e da Ucrânia, comumente classificadas nos subitens 7208.51.00 e 7208.52.00 da NCM para o Brasil, e de provável retomada do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, caso os direitos antidumping ora em vigor sejam revogados.

Com base no §4º do art. 107, do Regulamento Brasileiro, mencionado no item anterior, para a África do Sul, China e Coreia do Sul recomenda-se a prorrogação das medidas antidumping, na forma de alíquotas específicas, fixadas em dólares estadunidenses por tonelada, nos mesmos montantes do direito atualmente em vigor, conforme disposto na Resolução CAMEX nº 77, de 2013, e reproduzidos na tabela "Direito Antidumping Definitivo" mais à frente. Observe-se que os direitos atualmente em vigor representam montantes inferiores àqueles apurados a partir dos dados apurados na presente revisão, conforme destacado no item 10 deste documento.

Para o Grupo Metinvest e demais produtores ucranianos, recomenda-se a prorrogação da medida antidumping, na forma de alíquota específica, fixada em dólares estadunidenses por tonelada, no montante apurado no item 10 deste documento.

Redução do direito antidumping (US\$/t)	
Direito antidumping vigente	Direito antidumping proposto
261,79	52,02

No que se refere à África do Sul, cabe destacar que um dos elementos de fundamental importância para a conclusão pela probabilidade de retomada do dano causado pelas importações originárias desse país consistiu-se na análise do cenário de preço provável, conforme descrito no item 8.3.2.1 deste documento. A partir das análises efetuadas, verificou-se que a origem pratica preços acentuadamente menores quando as exportações se destinam a países relevantes em termos de volumes de produção de aço. Essa estratégia de diferenciação de preços de exportação quando o mercado de destino é um grande produtor mundial restou ainda corroborada pelo fato de que, como país nessa condição, os EUA aplicaram medidas antidumping contra as exportações sul-africanas em P3. Assim, restou claro que, caso retome as exportações para o Brasil, tende a realizá-las a preços similares àqueles praticados para países relevantes em termos de volume de produção de aço, situação na qual se enquadra o Brasil, um dos 15 maiores produtores mundiais.

Por outro lado, ao contrário dos cenários de preço provável encontrados para China, Coreia do Sul e Ucrânia, nos quais há dados com comportamentos congruentes para todos os períodos de análise, ou seja, P1 a P5, para a África do Sul constatou-se acentuado grau de atipicidade configurado no comportamento das exportações para o mundo ao longo dos períodos analisados no âmbito desta revisão. De um lado, P4 e P5 foram períodos cujos fluxos de comércio das exportações sul-africanas foram severamente distorcidos pela aplicação de medidas antidumping pelos EUA e, além disso, não foi registrado qualquer volume significativo exportado para destinos que representassem um dos maiores mercados mundiais produtores de aço, ou seja, os mercados, em tese, de maior nível de competição. Ademais, nos períodos anteriores, P1 a P3, foram registrados volumes de exportação somente para os EUA (e, residualmente, para Canadá e Índia) como destino relevante entre os produtores mundiais de aço, ao mesmo tempo em que, a despeito de ser somente um destino, concentraram representatividade superior a 43% das exportações totais da África do Sul.

Nesse sentido, ainda que tenha restado evidente a existência e o nível da diferenciação de preços praticados pela África do Sul nas exportações para países relevantes produtores mundiais de aço, a amostra de preços prováveis disponível, concentrada em períodos anteriores ao período de análise de dumping e em preponderantemente uma única origem (EUA), configurou, na situação particular da África do Sul e em determinado grau, certo nível de dúvidas quanto à provável evolução futura das importações do produto objeto do direito antidumping originário desse país. Some-se a isso o fato de, nos períodos mais recentes avaliados, P4 e P5, não ter havido exportações da origem para países que sejam relevantes produtores mundiais de aço, nos termos destacados no item 8.3.2.1 deste documento.

Assim, levando-se em conta o histórico de discriminação internacional de preços da África do Sul, em particular para grandes produtores de aço, a capacidade produtiva e a produção relativamente menores em relação às demais origens aliadas às constatações acerca da subcotação ao longo dos períodos, o histórico da participação das exportações deste país no mercado brasileiro e o comportamento recente dos preços das suas exportações, pode-se afirmar haver dúvidas quanto à evolução futura das importações originárias da África do Sul. Nesse fulcro, nos termos do art. 109 do Regulamento Brasileiro, a autoridade investigadora recomenda a prorrogação com imediata suspensão da aplicação do direito antidumping para a África do Sul.

A recomendação quanto aos direitos definitivos a serem aplicados, para todas as origens objeto da presente revisão, segue a seguir detalhada.

Direito Antidumping Definitivo

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (US\$/t)
África do Sul	Todos	166,63*
China	Todos	211,56
Coreia do Sul	Todos	135,84
Ucrânia	Grupo Metinvest	52,02
Ucrânia	Demais	52,02

*Prorrogação com imediata suspensão, nos termos do art. 109 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Ressalta-se que, a despeito das manifestações reproduzidas no item 9.1 deste documento, o produtor/exportador Pohang Iron and Steel Company (Posco) não faz jus à aplicação de alíquota individualizada nesta revisão, tendo em vista que, pela não participação da referida parte no processo, não foi possível o cálculo de margem de dumping individualizada, restando sujeito à aplicação da melhor informação disponível, conforme já apontado pela autoridade investigadora em resposta a manifestações apresentadas pela parte do decorrer da revisão, conforme mencionado no item 9.2.

Nos termos do art. 137 do Decreto nº 8.058, de 2013, propõe-se, também, a prorrogação dos direitos estendidos nos termos da (i) Resolução Camex nº 119, de 2014, às importações brasileiras de chapas grossas pintadas, normalmente classificadas na NCM 7210.70.10, provenientes ou originárias da China, e sobre a importação de chapas grossas com adição de boro, normalmente classificadas na NCM 7225.40.90, provenientes ou originárias da China e da Ucrânia; (ii) Resolução Camex nº 82, de 2015, às importações brasileiras de chapas grossas com adição de cromo, normalmente classificadas no subitem 7225.40.90 da NCM, provenientes ou originárias da China; (iii) Resolução Camex nº 2, de 2016, às importações brasileiras de laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados através de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 milímetros (mm), podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600 mm, independentemente do comprimento, na forma de bobina ("chapas grossas em bobina"), contendo ou não boro em teor igual ou superior a 0,0008%, normalmente classificadas nos subitens 7208.36.10, 7208.36.90, 7208.37.00 e 7225.30.00 da NCM, provenientes ou originárias da China; e (iv) Resolução Camex nº 8, de 2017, às importações brasileiras de laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados através de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 milímetros (mm), podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600 mm, independentemente do comprimento ("chapas grossas"), contendo titânio em teor igual ou superior a 0,05%, normalmente classificadas no código tarifário 7225.40.90 da NCM, provenientes ou originárias da China, nos mesmos montantes apresentado no quadro destacado anteriormente (Direito Antidumping Definitivo) a depender da origem, China ou Ucrânia.

11.1Da eventual retomada da aplicação do direito para a África do Sul

Para que a cobrança do direito seja imediatamente retomada caso o aumento das importações ocorra em volume que possa levar à retomada do dano, conforme disposto no parágrafo único do art. 109 do Regulamento Brasileiro, a SDCOM realizará o monitoramento do comportamento das importações. Esse monitoramento será efetuado mediante a apresentação de petição protocolada pela parte interessada contendo dados sobre a evolução das importações brasileiras de chapas grossas da África do Sul nos períodos subsequentes à suspensão do direito, para avaliação da SDCOM.



Caso apresentada, a petição com os elementos de prova deverá conter dados de importação relativos a todo o período já transcorrido desde a data da publicação da prorrogação do direito, contemplando, no mínimo, um período de seis meses, de forma a constituir um período razoável para a análise de seu comportamento. Com o mesmo fim, petições subsequentes poderão ser aceitas após transcorrido, entre cada petição apresentada, período mínimo de doze meses.

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 57, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, bem como no Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, especialmente o previsto no art. 91, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52272.002151/2018-33, decide:

1. Prorrogar por até dois meses, a partir de 17 de novembro de 2019, o prazo para conclusão da revisão de final de período da medida antidumping aplicada às importações brasileiras de objetos de louça para mesa, comumente classificadas nos itens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Popular da China, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 2, de 16 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 17 de janeiro de 2019.

2. Tornar públicos os prazos a que fazem referência os artigos 61 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013:

Disposição legal Decreto nº 8.058/2013	Prazos	Datas previstas
Art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final.	11/10/2019
Art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo.	04/11/2019
Art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final.	25/11/2019

LUCAS FERRAZ

CIRCULAR Nº 58, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SECEX 52272.001730/2018-69 e do Parecer nº 33, de 23 de setembro de 2019, elaborado pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público- SDCOM desta Secretaria, decide:

1. Encerrar a revisão da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 79, de 3 de outubro de 2013, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 17, de 12 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) de 13 de abril de 2012, sem prorrogação da referida medida relativa à Alemanha, à Coreia do Sul, à Finlândia e ao Vietnã, uma vez que não houve comprovação da probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica decorrente da prática de dumping nas exportações desses países para o Brasil de produtos laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75 mm, originárias da Alemanha, da Coreia do Sul, da Finlândia e do Vietnã, comumente classificadas nos itens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, no caso de extinção da medida antidumping em questão, nos termos do art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013.

2. Os fatos que justificaram essa decisão foram tornados públicos por meio do Anexo à Portaria SECINT nº 4353, de 1º de outubro de 2019 de 2019, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2019.

3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO
EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

PORTARIA Nº 4.438, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.100988/2019-45, resolve:

Art. 1º Fica a SHORE OFFSHORE SERVICES, LLC, com sede em 499 Powhatten CT. Gibson, LA, 70356, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, com a denominação social SHORE OFFSHORE SERVICES, LLC, tendo sido destacado o capital de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá em serviço de descomissionamento em relação a Plataformas fixas no Campo de Cação, nos termos da Deliberação do único administrador, de 26 de setembro de 2019.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a SHORE OFFSHORE SERVICES, LLC, é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

DESPACHO DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 17944.102422/2019-80

Interessado: Município de Manaus-AM.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Manaus-AM, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Manaus-AM, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, da Caixa Econômica Federal e do Banco Bradesco S/A, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de Manaus-AM e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), cujos recursos serão destinados ao Fortalecimento ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) e à Implementação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.001281/2016-28	209175851	Cinter Engenharia Ltda. - EPP	AL
2	46201.001283/2016-17	209175885	Cinter Engenharia Ltda. - EPP	AL
3	46201.001294/2016-05	209175753	Cinter Engenharia Ltda. - EPP	AL
4	46201.001295/2016-41	209175834	Cinter Engenharia Ltda. - EPP	AL
5	46201.001296/2016-96	209175869	Cinter Engenharia Ltda. - EPP	AL
6	46203.003707/2015-87	207541558	Servico Social da Industria	AP
7	46203.003708/2015-21	207541531	Servico Social da Industria	AP
8	46203.003709/2015-76	207541507	Servico Social da Industria	AP
9	46203.003711/2015-45	207548030	Servico Social da Industria	AP
10	46203.003712/2015-90	207548005	Servico Social da Industria	AP
11	46203.003713/2015-34	207547301	Servico Social da Industria	AP
12	46207.003781/2016-44	209512482	Cael Servicos e Construcoes Eireli	ES
13	46207.003782/2016-99	209512491	Cael Servicos e Construcoes Eireli	ES
14	46207.003783/2016-33	209512474	Cael Servicos e Construcoes Eireli	ES
15	46207.003788/2016-66	209512440	Cael Servicos e Construcoes Eireli	ES
16	46207.001750/2016-59	208913114	R D J Engenharia Ltda	ES
17	46287.000018/2018-81	213812878	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial	ES
18	46242.001255/2016-13	210764341	Cine Foto Santos Ltda. - ME	MG
19	46242.001256/2016-68	210764392	Cine Foto Santos Ltda. - ME	MG
20	46242.001257/2016-11	210764449	Cine Foto Santos Ltda. - ME	MG
21	46243.001706/2017-93	212625870	MVR Industrial Ltda. - EPP	MG
22	46243.001707/2017-38	212625918	MVR Industrial Ltda. - EPP	MG
23	46243.001708/2017-82	212625926	MVR Industrial Ltda. - EPP	MG
24	46243.001709/2017-27	212625977	MVR Industrial Ltda. - EPP	MG
25	46243.001710/2017-51	212626183	MVR Industrial Ltda. - EPP	MG
26	47747.002099/2016-90	209222000	Neiva Participacoes Ltda	MG
27	47747.002100/2016-86	209147318	Neiva Participacoes Ltda	MG
28	47747.002345/2016-11	209362430	Neiva Participacoes Ltda	MG
29	47747.000057/2016-14	208713981	Proativa Recuperação de Crédito Eireli - ME	MG
30	47747.000058/2016-69	208714023	Proativa Recuperação de Crédito Eireli - ME	MG
31	47747.000059/2016-11	208714049	Proativa Recuperação de Crédito Eireli - ME	MG
32	47747.000060/2016-38	208714073	Proativa Recuperação de Crédito Eireli - ME	MG
33	46312.002780/2017-66	212537971	H L Construtora Ltda	MS
34	46653.001784/2016-85	209185007	Linck Máquinas S.A.	MT
35	46653.001785/2016-20	209185015	Linck Máquinas S.A.	MT
36	46653.001786/2016-74	209185031	Linck Máquinas S.A.	MT
37	46653.001787/2016-19	209185040	Linck Máquinas S.A.	MT
38	46224.005679/2016-75	210867655	Companhia Usina São João	PB
39	46212.025336/2017-47	213614791	Administracao dos Portos de Paranagua e Antonina	PR
40	46212.025337/2017-91	213568454	Administracao dos Portos de Paranagua e Antonina	PR
41	46212.025330/2017-70	213671531	Adservig - Vigilancia Ltda	PR
42	46293.000478/2018-20	213856948	Banco do Brasil S.A	PR
43	46293.000627/2018-51	213857308	Banco do Brasil S.A	PR
44	46293.000894/2018-28	213929996	Banco do Brasil S.A	PR
45	46293.000895/2018-72	213930013	Banco do Brasil S.A	PR
46	46319.000287/2018-22	214178668	Benderplast - Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.	PR
47	46293.001297/2018-11	214164811	Catalogos Industria Grafica Ltda - ME	PR
48	46212.025265/2017-82	213657252	Copel Renovaveis S.A.	PR
49	46212.025200/2017-37	213642271	Crema & Simioni Gastronomia Ltda - ME	PR
50	46317.000508/2018-82	214317480	Edson Jose de Vasconcelos & Cia. Ltda.	PR
51	46212.002221/2018-65	213968509	Embrasil Empresa Brasileira de Seguranca Ltda	PR
52	46318.005611/2017-28	213575264	Habiart Construcoes Civis Ltda	PR
53	46318.005612/2017-72	213575302	Habiart Construcoes Civis Ltda	PR
54	46318.005613/2017-17	213575337	Habiart Construcoes Civis Ltda	PR
55	46017.000797/2018-02	213808668	Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida	PR
56	46293.000162/2018-38	213716861	Itau Unibanco S.A.	PR
57	46293.000176/2018-51	213716895	Itau Unibanco S.A.	PR
58	46293.000177/2018-04	213716887	Itau Unibanco S.A.	PR
59	46293.000517/2018-99	213857511	Itau Unibanco S.A.	PR
60	46212.022051/2017-54	213248956	JJGC Industria e Comercio de Materiais Dentarios S.A	PR
61	46293.006912/2017-02	213634732	K. F. A. - Industria e Comercio de Maquinas e Equipamentos	PR
62	46212.024011/2017-47	213392500	Ph Recursos Humanos Eireli	PR



63	46212.025492/2017-16	213630451	Quick Burguer Alimentos Eireli - EPP	PR
64	46212.025495/2017-41	213630303	Quick Burguer Alimentos Eireli - EPP	PR
65	46218.014394/2016-12	210284404	Condominio do Shopping Gravatai	RS
66	46218.014395/2016-59	210284374	Condominio do Shopping Gravatai	RS
67	46218.014396/2016-01	210284412	Condominio do Shopping Gravatai	RS
68	46218.014397/2016-48	210284421	Condominio do Shopping Gravatai	RS
69	46273.000408/2017-29	211639354	CTL Industria e Comercio de Equipamentos Industria	RS
70	46273.000412/2017-97	211639338	CTL Industria e Comercio de Equipamentos Industria	RS
71	46273.000413/2017-31	211639346	CTL Industria e Comercio de Equipamentos Industria	RS
72	46273.000414/2017-86	211639311	CTL Industria e Comercio de Equipamentos Industria	RS
73	47157.001183/2016-36	209830794	Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo	RS
74	46271.001987/2017-47	212149083	Harvest Administração de Bens Ltda.	RS
75	46271.001993/2017-02	212148796	Harvest Administração de Bens Ltda.	RS
76	46271.001995/2017-93	212036173	Harvest Administração de Bens Ltda.	RS
77	46271.001997/2017-82	212270419	Harvest Administração de Bens Ltda.	RS
78	46257.004031/2017-85	212676822	A Kalman Metalurgica Kalindus Ltda - EPP	SP
79	46265.002157/2017-16	212948881	Agropecuaria Contact Ltda	SP
80	46259.007647/2017-98	213534037	Antonio Carlos de Oliveira Petrin Junior - ME	SP
81	46219.010475/2017-14	212414071	DFA - Della Fattoria Alimentare Refeicoes Eireli	SP
82	46265.002299/2017-83	213104342	Diana Bioenergia Avandhandava S.A	SP
83	46258.004222/2016-56	210910259	Edilio Toffoli & Cia Ltda	SP
84	46262.002353/2016-30	210506521	Lidima Terceirização de Serviços Ltda.	SP
85	46262.002355/20162-9	210506482	Lidima Terceirização de Serviços Ltda.	SP
86	46219.015737/2017-29	213006251	Logfarma Distribuicao e Servicos Ltda	SP
87	47999.000809/2017-66	211436801	Mantenedora Vicente Decaria	SP
88	47999.001345/2017-13	211660701	Mantenedora Vicente Decaria	SP
89	47999.001346/2017-50	211660698	Mantenedora Vicente Decaria	SP
90	47999.001347/2017-02	211660680	Mantenedora Vicente Decaria	SP
91	47999.001348/2017-49	211660671	Mantenedora Vicente Decaria	SP
92	47999.005345/2016-01	210682027	Mantenedora Vicente Decaria	SP
93	46253.002154/2014-79	203886909	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
94	46261.004061/2015-61	207620041	Orgao Gestao Mao Obra do Trab Portuário do Porto Organizado de Santos	SP
95	46261.004064/2015-02	207606790	Orgao Gestao Mao Obra do Trab Portuário do Porto Organizado de Santos	SP
96	47998.003275/2016-59	209046911	Promac Equipamentos Ltda.	SP
97	47998.003276/2016-01	209046929	Promac Equipamentos Ltda.	SP
98	47998.003279/2016-37	209046945	Promac Equipamentos Ltda.	SP
99	47998.003281/2016-14	209046953	Promac Equipamentos Ltda.	SP
100	47998.003283/2016-03	209046970	Promac Equipamentos Ltda.	SP
101	46266.002927/2016-30	209641428	Rapido Transpaulo Ltda.	SP
102	46219.012331/2017-94	212598198	Restaurante Arabia Eireli	SP
103	46219.012335/2017-72	212481886	Restaurante Arabia Eireli	SP
104	46219.019186/2017-72	213451042	Roversi Assessoria Contabil Ltda - EPP	SP
105	46219.019187/2017-17	213450968	Roversi Assessoria Contabil Ltda - EPP	SP
106	46257.000331/2017-95	211239500	Ultracenter Sistema de Recuperação de Credito e Contact Center	SP
107	46257.000332/2017-30	211239518	Ultracenter Sistema de Recuperação de Credito e Contact Center	SP
108	46257.000333/2017-84	211239526	Ultracenter Sistema de Recuperação de Credito e Contact Center	SP
109	46269.000476/2017-57	211271578	United Mills Alimentos Ltda.	SP
110	46269.000477/2017-00	211271594	United Mills Alimentos Ltda.	SP
111	46269.000478/2017-46	211271586	United Mills Alimentos Ltda.	SP
112	46269.000479/2017-91	211271608	United Mills Alimentos Ltda.	SP
113	46269.000481/2017-60	211271624	United Mills Alimentos Ltda.	SP
114	46269.000482/2017-12	211282306	United Mills Alimentos Ltda.	SP
115	46263.002670/2015-65	206717831	Zimarine Industria e Comercio Ltda - EPP	SP
116	46263.002671/2015-18	206717741	Zimarine Industria e Comercio Ltda - EPP	SP
117	46263.002672/2015-54	206717776	Zimarine Industria e Comercio Ltda - EPP	SP
118	46263.002673/2015-07	206717814	Zimarine Industria e Comercio Ltda - EPP	SP
119	46256.000198/2017-87	211182630	Zuza Prestadora de Servicos Em Beneficiamento Ltda - EPP	SP
120	46226.014355/2012-84	25295985	Banco do Brasil S.A	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46201.001293/2016-52	200.691.201	Cinter Engenharia Ltda. - EPP	AL
2	46201.004741/2016-70	200.751.671	Parapuã Agroindustrial S.A.	AL
3	46201.005678/2016-99	200.805.487	Valente de Lima & Cia. Ltda. - ME	AL
4	46207.002381/2017-01	200.907.468	Agnaldo Miguel de Souza - ME	ES
5	46207.009631/2016-44	200.810.138	Barreto Transporte e Turismo Ltda. - ME	ES
6	46207.003780/2016-08	200.718.461 - TRet nº 200.877.810	Cael Serviços e Construções Ltda.	ES
7	46207.007530/2015-58	200.578.511	J Mastella & Cia. Ltda. - ME	ES
8	46207.009620/2016-64	200.831.445	Nova Era Granitos Ltda. - ME	ES
9	46287.000022/2018-49	201.074.991	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial	ES
10	46242.001254/2016-79	200.819.453	Cine Foto Santos Ltda. - ME	MG
11	46239.002638/2015-87	200.630.776 - TRet nº 200.825.402	Espólio de Orostrato Olavo Silva Barbosa	MG
12	46243.002202/2016-18	200.778.366 - TRet nº 200.963.481	Estamparia S.A.	MG
13	46243.002203/2016-54	200.778.391 - TRet nº 200.963.465	Estamparia S.A.	MG
14	46243.001081/2016-89	200.700.511	Expresso Luziense Ltda.	MG
15	46243.001082/2016-23	200.700.502	Expresso Luziense Ltda.	MG
16	47747.004082/2016-77	200.742.264	MLFC Comércio de Alimentos Ltda.	MG
17	46245.004091/2017-37	200.991.060 - TRet nº 201.135.621	Município de Mar de Espanha	MG
18	46243.001705/2017-49	200.979.477	MVR Industrial Ltda. - EPP	MG
19	47747.002105/2016-17	200.694.626 - TRet nº 201.036096	Neiva Participações Ltda.	MG
20	47747.000056/2016-70	200.655.965	Proativa Recuperação de Crédito Eireli - ME	MG
21	47747.001332/2016-17	200.683.632	Terra a Teto Engenharia Ltda.	MG
22	46653.001783/2016-31	200.691.856 - TRet nº 200.864.459	Linck Máquinas S.A.	MT
23	46222.007229/2017-18	200.995.863	Central de Serviços dos Empregados do CE S/S Ltda.	PA
24	46224.003874/2017-41	200.994.000	Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado da Paraíba	PB
25	46213.023534/2015-02	200.601.831	Hospital de Ávila Ltda.	PE
26	46212.016246/2017-65	200.983.938	BD Street ind. e Com. de Bolsas Ltda. - ME	PR
27	46318.005610/2017-83	201.056.780	Habiart Construções Civis Ltda.	PR
28	46318.005485/2016-21	200.840.380 - TRet nº 200.983.733	J.M. Navarro & Cia. Ltda. - ME	PR
29	46212.016239/2017-63	200.983.083	Megaplastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.	PR
30	46318.005228/2017-70	201.040.638	PPI Indústria e Comércio de Artefatos de Concreto - Eireli	PR
31	46318.003553/2017-06	200.984.969	Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda.	PR
32	46225.002017/2016-33	200.702.751	A Ramos de Souza - ME	RR
33	46218.014393/2016-60	200.781.189	Condominio do Shopping Gravatai	RS
34	46273.000418/2017-64	200.894.315	CTL Indústria e Comércio de Equipamentos Industriais Ltda.	RS
35	46274.000996/2018-71	201.125.374	Diadia Supermercado Ltda. - ME	RS
36	46271.002000/2017-10	200.951.955	Harvest Administração de Bens Ltda.	RS
37	46272.002653/2017-81	200.967.983	Luiz Paulo de Lima Valerio - EPP	RS
38	46269.004480/2016-11	200.829.769	Camargo Empreendimentos Hoteleiros Ltda.	SP
39	46262.002266/2017-63	200.955.608 - TRet nº 201.022.567	FIG - Incorporadora e Construtora Eireli - EPP	SP
40	46474.003466/2016-67	200.814.761	Fundasol Fundações e Recuperações Estruturais Ltda.	SP
41	46257.003753/2017-12	200.970.607	Ita Industrial Ltda.	SP
42	46262.000998/2018-08	201.103.834	Kassel Alimentos Ltda.	SP
43	46262002350/2016-04	200.799.401	Lidima Terceirização de Serviços Ltda.	SP
44	47999.001349/2017-93	200.896.423	Mantenedora Vicente Decaria	SP
45	46258.002333/2017-17	200.978.225	RM Artigos esportivos Ltda. - ME	SP
46	46219.019188/2017-61	201.047.462	Roversi Assessoria Contábil Ltda. - EPP	SP
47	46257.004144/2016-08	200.783.696 - TRet nº 200.862.618	Tecnfluor e Comércio Ltda.	SP
48	46269.003403/2015-55	200.552.091 - TRet nº 200.932.063	United Mills Alimentos Ltda	SP
49	46269.000475/2017-11	200.861.697	United Mills Alimentos Ltda.	SP
50	47999.001583/2017-11	200.907.824	Wireflex Comércio e Indústria Ltda.	SP
51	46226.001056/2015-22	200.456.695 - TRet nº 201.226.111	Fuso Engenharia Empreendimentos Ltda. - EPP	TO

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46784.001714/2016-31	210177845	Unibrasil Saúde - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde	BA
2	46784.002227/2016-96	210484284	Unibrasil Saúde - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde	BA
3	46784.002230/2016-18	210513764	Unibrasil Saúde - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde	BA
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46784.002101/2016-11	200.797.336	Unibrasil Saúde - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde	BA
2	46297.000393/2010-54	506.387.682	EBD Nordeste Comércio Ltda.	PE

1.3 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46257.003196/2014-97	203826698	Friopart Armazéns Frigoríficos Ltda.	SP

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.003879/2015-71	207013284	Aviex - Comercio e Sevicos Aeroportuarios Ltda - EPP	AL
2	46201.001240/2013-99	259334	Camara Municipal de Palmeirados Indios	AL
3	46201.004751/2016-13	210224029	Lavanderia Super Clean Ltda - ME	AL
4	46202.009094/2017-63	212969579	J P Rohleder - EPP	AM
5	46778.002451/2016-67	210584912	Cencosud Brasil Comercial Ltda	BA

6	46778.002453/2016-56	210584882	Cencosud Brasil Comercial Ltda	BA
7	46778.002454/2016-09	210584866	Cencosud Brasil Comercial Ltda	BA
8	46778.002455/2016-45	210584840	Cencosud Brasil Comercial Ltda	BA
9	46778.002456/2016-90	210584831	Cencosud Brasil Comercial Ltda	BA
10	46778.002457/2016-34	210584823	Cencosud Brasil Comercial Ltda	BA
11	46205.001281/2013-45	25042858	Del Monte Fresh Produce Brasil Ltda	CE
12	46205.009601/2017-39	212556673	Giappone Comercio Alimenticio Ltda - EPP	CE
13	46205.004144/2018-77	214437680	Grafica Industrial S.A Grafisa	CE
14	46205.015077/2015-73	208151087	Solotrat Nordeste Engenharia Geotecnica Ltda. - EPP	CE
15	46207.003954/2015-43	206794622	Padaria e Confeitaria Belle's Ltda - ME	ES
16	46207.011400/2014-39	205477593	Peiú - Sociedade de Propósito Especifico - Spe S/A	ES
17	46311.000270/2018-45	214379078	G.A.Muniz & Cia Ltda	MA
18	46223.002755/2018-62	214530388	R C Jovita	MA
19	46223.003422/2018-51	214803571	R C Jovita	MA
20	46242.000420/2015-39	206109784	Associacao Comercial, Industrial e de Servicos de Uberaba	MG
21	46237.000113/2016-16	208870342	Barbosa & Marques S A	MG
22	46237.000114/2016-52	208870351	Barbosa & Marques S A	MG
23	46237.000115/2016-05	208870377	Barbosa & Marques S A	MG
24	46237.000116/2016-41	208870385	Barbosa & Marques S A	MG
25	46237.000117/2016-96	208870393	Barbosa & Marques S A	MG
26	46237.000118/2016-31	208870407	Barbosa & Marques S A	MG
27	46237.000119/2016-85	208870415	Barbosa & Marques S A	MG
28	46237.000120/2016-18	208870431	Barbosa & Marques S A	MG
29	46237.000121/2016-54	208870440	Barbosa & Marques S A	MG
30	46237.000122/2016-07	208870458	Barbosa & Marques S A	MG
31	46237.000123/2016-43	208870466	Barbosa & Marques S A	MG
32	46237.000144/2016-69	208870733	Barbosa & Marques S A	MG
33	46237.000145/2016-11	208870768	Barbosa & Marques S A	MG
34	46237.000146/2016-58	208870784	Barbosa & Marques S A	MG
35	46237.000147/2016-01	208870792	Barbosa & Marques S A	MG
36	46237.000148/2016-47	208870814	Barbosa & Marques S A	MG
37	46237.000149/2016-91	208870822	Barbosa & Marques S A	MG
38	46239.001459/2017-94	211700291	Comercial S. V. Ltda.	MG
39	47747.000406/2017-89	211126675	Comercial Vieira Bastos Ltda - EPP	MG
40	47747.000405/2017-34	211126713	Comercial Vieira Bastos Ltda - EPP	MG
41	47747.011725/2014-77	205396461	Empresa Gontijo de Transportes Limitada	MG
42	46302.000889/2017-88	212044737	Flamma Automotiva S/A	MG
43	46246.000779/2017-38	211778940	Fundacao Sara Albuquerque Costa	MG
44	46239.001454/2017-61	211734179	Jeancarlo Sobrinho e Cia Ltda	MG
45	46246.000619/2017-99	211604968	JN Box Ltda - ME	MG
46	46504.002310/2016-64	210392983	Petrovia Comercio de Combustiveis	MG
47	46246.002076/2016-63	210214040	Posto Dangelis Ltda	MG
48	47747.003777/2017-12	211875589	Posto Raja F R Ltda - ME	MG
49	46240.000416/2017-52	211956406	Poupy Distribuidora Comercial Ltda	MG
50	46239.001484/2017-78	211846759	Unimed Andradas Cooperativa de Trabalho Medico	MG
51	46239.001458/2017-40	211711195	Unissul Supermercados S/A	MG
52	46222.005989/2015-29	205959407	Monaco Comercial de Motocicletas Ltda	PA
53	46214.003843/2017-18	2123		

59	46221.011523/2015-72	207609756	HT Comércio de Madeiras e Ferragens Ltda.	SE
60	46221.011525/2015-61	207609764	HT Comércio de Madeiras e Ferragens Ltda.	SE
61	46221.011526/2015-14	207609772	HT Comércio de Madeiras e Ferragens Ltda.	SE
62	46221.011527/2015-51	208183655	HT Comércio de Madeiras e Ferragens Ltda.	SE
63	46221.011528/2015-03	208183663	HT Comércio de Madeiras e Ferragens Ltda.	SE
64	46221.011653/2015-13	208183701	HT Comércio de Madeiras e Ferragens Ltda.	SE
65	46221.011654/2015-50	208183710	HT Comércio de Madeiras e Ferragens Ltda.	SE
66	46221.011655/2015-02	208183728	HT Comércio de Madeiras e Ferragens Ltda.	SE
67	46221.011658/2015-38	208183736	HT Comércio de Madeiras e Ferragens Ltda.	SE
68	46221.011659/2015-82	208183744	HT Comércio de Madeiras e Ferragens Ltda.	SE
69	46221.011660/2015-15	208183752	HT Comércio de Madeiras e Ferragens Ltda.	SE
70	46221.011661/2015-51	208183761	HT Comércio de Madeiras e Ferragens Ltda.	SE
71	46221.011662/2015-04	208183779	HT Comércio de Madeiras e Ferragens Ltda.	SE
72	46221.011663/2015-41	208183787	HT Comércio de Madeiras e Ferragens Ltda.	SE
73	46221.011664/2015-95	208183795	HT Comércio de Madeiras e Ferragens Ltda.	SE
74	46221.011665/2015-30	208183809	HT Comércio de Madeiras e Ferragens Ltda.	SE
75	46221.011666/2015-84	208183817	HT Comércio de Madeiras e Ferragens Ltda.	SE
76	46221.011667/2015-29	208183825	HT Comércio de Madeiras e Ferragens Ltda.	SE
77	46221.011668/2015-73	208183833	HT Comércio de Madeiras e Ferragens Ltda.	SE
78	46221.011736/2015-02	208183841	HT Comércio de Madeiras e Ferragens Ltda.	SE
79	46265.001968/2017-08	212759451	Cooperativa de Trabalho de Assessoria Tecnica e Extensa	SP
80	46472.006620/2015-91	208177698	CRBS S/A	SP
81	47999.006205/2017-23	213689448	Tivit Terceirizacao de Processos, Servicos e Tecnologia	SP
82	46260.003747/2016-25	209841290	Totem - Sistemas de Seguranca Ltda	SP
83	46226.020674/2013-18	201810174	Município de Santa Tereza do Tocantins	TO
84	46226.020675/2013-54	201810093	Município de Santa Tereza do Tocantins	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.009013/2017-31	0316866 - 0316867	José Martins Pereira	MG
2	46219.044776/1994-77	146588	Real Vídeo Clube Ltda.	SP

2.2 Pela procedência de auto infração ou da notificação de Débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46203.000143/2017-92	211136387	Fenix Serviços Especializados Eireli - EPP	AP
2	46203.000144/2017-37	211135925	Fenix Serviços Especializados Eireli - EPP	AP
3	46263.002135/2016-95	209782510	Comércio de Baterias Garcia Ltda. - ME	SP
4	46263.002136/2016-30	209782536	Comércio de Baterias Garcia Ltda. - ME	SP

2.3 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de Débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46263.002134/2016-41	209782501	Comércio de Baterias Garcia Ltda. - ME	SP
2	46263.002133/2016-04	209782463	Comércio de Baterias Garcia Ltda. - ME	SP

2.4 Pela nulidade da decisão de fls. 19, publicada no DOU de 24/09/2019, Seção I, pág. 65, conhecendo e negando provimento ao recurso de ofício, mantendo o auto de infração parcialmente procedente.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46293.002612/2018-27	214694305	Wellington Gonçalves Coppi & Cia. Ltda.	PR

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho referente ao Processo nº 19687.102335/2019-36, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2019, Seção 1, página 71, onde se lê: "O presente ato tem vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de 15 de abril de 2019, podendo, ao final do quinto ano, ser renovado por solicitação do interessado.", leia-se: "O presente ato tem vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de 13 de agosto de 2019, podendo, ao final do quinto ano, ser renovado por solicitação do interessado".

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720023/2019-59 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Audi, modelo A5 Sportback Ambiente 2.0, ano 2017, cor branco, chassi WAUGFEF52JA045849, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 18/0118844-2, de 18/01/2018, pela Alfândega no Porto de Paranaguá, de propriedade da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial, CNPJ nº 16.811.264/0001-65.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso I, do § 1º do artigo 80 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no inciso II, do artigo 29 da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.729856/2019-40, declara:

Art. 1º Baixada de ofício a inscrição da pessoa jurídica IRR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, sob o nº 19.584.866/0001-15, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por ter sido considerada inexistente de fato, na forma prevista em lei.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso I, do § 1º do artigo 80 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no inciso II, do artigo 29 da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.729862/2019-05, declara:

Art. 1º Baixada de ofício a inscrição da pessoa jurídica J.M. BERTOL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, sob o nº 73.984.312/0001-50, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por ter sido considerada inexistente de fato, na forma prevista em lei.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso I, do § 1º do artigo 80 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no inciso II, do artigo 29 da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.729860/2019-16, declara:

Art. 1º Baixada de ofício a inscrição da pessoa jurídica IRR TRANSPORTES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, sob o nº 20.409.449/0001-15, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por ter sido considerada inexistente de fato, na forma prevista em lei.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Declara inclusão de Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, nos termos que especifica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, suas alterações e regulamentos, declara:

Art. 1º - Incluída no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
CYNTHIA ROGERIA SOUZA CANDIDO GARGNELUTTI	931.380.081-00	10183.736576/2019-80

Art. 2º - A ajudante de despachante aduaneiro inscrita por este Ato Declaratório Executivo deverá inserir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - Sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de

Despachantes Aduaneiros, de acordo com o ADE-COANA nº 16, de 08/06/2012, alterado pelo ADE-COANA nº 38, de 11/12/2012, e pelo ADE-COANA nº 27, de 17/09/2013.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Concede inscrição no Registro Especial de Controle de Papel Imune (REGPI).

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM-PA, no exercício das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, c/c a delegação prevista no art. 2º, IV, da Portaria DRF/BEL nº 13/2018, resolve:

Art.1º De acordo com o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, nos artigos 5º e 8º da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018 e na forma do parecer exarado no Processo Administrativo nº nº 17734-721136/2019-93, inscrever sob o número GP 02101/00099, o estabelecimento RIOS VAZ E MELO SERVIÇOS DE PRODUTOS GRÁFICOS E EDITORA DE CADASTRO LTDA, localizado Rua dos Mundurucus, 1097, Galpão térreo, Bairro do Jurunas, nesta cidade, inscrita no CNPJ 31.247.446/0001-49, para a atividade específica de gráfica, assim considerado o estabelecimento impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe o papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária.

Art.2º O REGPI é concedido ao estabelecimento indicado e não à pessoa jurídica, que no período de 3 (três) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo poderá realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com a imunidade prevista na alínea d do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, estando limitado à atividade especificada no art. 1º.

Art.3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer requisitos que condicionaram a concessão do Regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CNEIO LUCIUS PONTES E SOUZA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 1º DE OUTUBRO 2019

Inscrição no Registro de Ajudante Despachante Aduaneiro

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810, do Decreto nº6.759, de 05 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Incluir, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
SUSANA SEIXAS NEVES	695.249.551-72	10236.720041/2019-24

Art. 2º A interessada deverá se inscrever no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, e dos artigos 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do Art. 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2017, atendidas as exigências do art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 208/2018, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo no 18365.720184/2019-72, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa GDM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA., CNPJ nº 07.955.100/0003-82, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento da empresa para ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM, com capacidade total instalada anual de 3.164.040Kg (quilograma líquido) - (três milhões, cento e sessenta e quatro mil, e quarenta), na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2018.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

- I - a restituição de capital aos sócios, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e
- II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do Art. 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2017, atendidas as exigências do art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 209/2018, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo no 18365.720302/2019-42, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa GDM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA., CNPJ nº 07.955.100/0003-82, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento da empresa para CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTOADESIVA), com capacidade total instalada anual de 14.554.584Kg (quilograma líquido) - (quatorze milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, e quinhentos e oitenta e quatro), na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2019

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

- I - a restituição de capital aos sócios, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e
- II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso de suas competências previstas nos incisos II e VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2017 e considerando o disposto no art. 33 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações posteriores, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, declara:

Art. 1º Fica excluída a empresa HOTEL ARAM BEACH & CONVENTION EIRELI, CNPJ 18.231.566/0001-90, do Simples Nacional, em virtude de ter ultrapassado o limite anual de receita bruta, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e em virtude de o titular ser administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica, conforme inciso V do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, com base na Representação Fiscal constante do Processo Administrativo Fiscal nº 10469.727196/2019-78.

Parágrafo único. A exclusão surtirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, obedecendo ao disposto no § 9º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Art. 2º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, apresentar manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Recife-PE, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto no 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON SOBRAL GUEDES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicado no DOU de 11/10/2017, e ainda considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, e na Instrução Normativa SRF nº 758, de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Fiscal RFB n. 14766.720324/2019-39, declara:

Art. 1º Habilitada a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), pelo prazo de 5 (cinco) anos, a pessoa jurídica SERRA DO VENTO ENERGETICA S.A. - CNPJ 33.269.273/0001-95, em razão da implantação de obras de infraestrutura em energia, alcançando exclusivamente geração de energia elétrica, considerada prioritária para o desenvolvimento setorial, na forma do art. 5º, II, a, do Decreto nº 6.144, de 2007, conforme Portaria MME nº 190, emitida em 17/07/2019 pelo Ministério de Minas e Energia, publicada em 18/07/2019.

Art. 2º Fica o benefício à redução, mencionado no art. 1º, concedido exclusivamente à pessoa jurídica SERRA DO VENTO ENERGETICA S.A. - CNPJ 33.269.273/0001-95, localizado na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 2589, sala 801, Boa Viagem, CEP 51020-031 - Recife - PE, limitando-se ao projeto Central Geradora Serra do Vento, do setor de energia.

Art. 3º A fruição do benefício em aquisições e importações de bens e serviços e locações de bens para a utilização em obras de infraestrutura dar-se-á no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.

Art. 4º Demais critérios, limites e condições deverão obedecer ao estabelecido na Portaria MME nº 190, de 17/07/2019, e na Instrução Normativa SRF nº 758, de 2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicado no DOU de 11/10/2017, e ainda considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, e na Instrução Normativa SRF nº 758, de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Fiscal RFB n. 14766.720325/2019-83, declara:

Art. 1º Habilitada a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), pelo prazo de 5 (cinco) anos, a pessoa jurídica SERRA DO FOGO ENERGÉTICA S/A - CNPJ 33.295.705/0001-32, em razão da implantação de obras de infraestrutura em energia, alcançando exclusivamente geração de energia elétrica, considerada prioritária para o desenvolvimento setorial, na forma do art. 5º, II, a, do Decreto nº 6.144, de 2007, conforme Portaria MME nº 189, emitida em 17/07/2019 pelo Ministério de Minas e Energia, publicada em 18/07/2019.

Art. 2º Fica o benefício à redução, mencionado no art. 1º, concedido exclusivamente à pessoa jurídica SERRA DO FOGO ENERGÉTICA S/A - CNPJ 33.295.705/0001-32, localizado na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 2589, sala 801, Boa Viagem, CEP 51020-031 - Recife - PE, limitando-se ao projeto Central Geradora Serra do Fogo, do setor de energia.

Art. 3º A fruição do benefício em aquisições e importações de bens e serviços e locações de bens para a utilização em obras de infraestrutura dar-se-á no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.

Art. 4º Demais critérios, limites e condições deverão obedecer ao estabelecido na Portaria MME nº 189, de 17/07/2019, e na Instrução Normativa SRF nº 758, de 2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicado no DOU de 11/10/2017, e ainda considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, e na Instrução Normativa SRF nº 758, de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Fiscal RFB n. 14766.720330/2019-96, declara:

Art. 1º Habilitada a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), pelo prazo de 5 (cinco) anos, a pessoa jurídica UMBURANA DE CHEIRO ENERGÉTICA S/A - CNPJ 33.295.664/0001-84, em razão da implantação de obras de infraestrutura em energia, alcançando exclusivamente geração de energia elétrica., considerada prioritária para o desenvolvimento setorial, na forma do art. 5º, II, a, do Decreto nº 6.144, de 2007, conforme Portaria MME nº 188, emitida em 17/07/2019 pelo Ministério de Minas e Energia, publicada em 18/07/2019.

Art. 2º Fica o benefício à redução, mencionado no art. 1º, concedido exclusivamente à pessoa jurídica UMBURANA DE CHEIRO ENERGÉTICA S/A - CNPJ 33.295.664/0001-84, localizado na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 2589, sala 801, Boa Viagem, CEP 51020-031 - Recife - PE, limitando-se ao projeto Central Geradora Umburana de Cheiro, do setor de energia.

Art. 3º A fruição do benefício em aquisições e importações de bens e serviços e locações de bens para a utilização em obras de infraestrutura dar-se-á no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.

Art. 4º Demais critérios, limites e condições deverão obedecer ao estabelecido na Portaria MME nº 188, de 17/07/2019, e na Instrução Normativa SRF nº 758, de 2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DE BELO HORIZONTE

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 882, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como AGENTE DE CARGA, a empresa YAMANECO YACON CARGA AÉREA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 59.583.427/0001-02.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Promove a nulidade de ofício do ato cadastral da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com base nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art.1º - Declarar Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade abaixo, conforme artigo 35, II ("deve ser declarada a nulidade do ato cadastral no CNPJ quando for constatado vício no ato cadastral"), e parágrafos, da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
10735.723402/2019-63	25.415.165/0001-55	AMANDA MIRANDA FERREIRA 12279710790

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped)

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX/RJ, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 10010.032739/0719-75, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, com fulcro no artigo 2º, incisos III e IV, artigo 4º, § 1º, inciso I, artigo 5º e artigo 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica PERENCO PETRÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 09.309.027/0001-35 para atuar como operadora, até o termo final, consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ANEXO

Processo Digital re nº 10010.032739/0719-75			
NOME DO BLOCO OU CAMPO	LOCALIZAÇÃO	Nº DO CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
CARAPEBA	65 KM a Leste-Sudeste do Cabo de São Tomé - 22:12:39,375/40:29:50,625	48000.003711/97-22	05/08/2025
PARGO	75 KM a ESE do Cabo de São Tomé - 22:12:39,375/40:22:20,625	48000.003712/97-95	05/08/2025
VERMELHO	75 KM a E-SE do Cabo de São Tomé - 22:07:39,375/40:18:35,625	48000.003713/97-58	05/08/2025

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 619, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XI do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e com base no disposto no artigo 12 da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Subdelegar a competência disposta no artigo 1º da Portaria nº 103, de 25 de setembro de 2019, do Senhor Coordenador-Geral de Programação e Logística da Subsecretaria de Gestão Corporativa da Receita Federal do Brasil, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 27 de setembro de 2019, ao Chefe da Divisão de Programação e Logística da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal e em sua ausência ao seu substituto para aprovar o Plano Anual de Contratação de que trata a Instrução Normativa nº 01, de 10 de janeiro de 2019, do Senhor Secretário de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 2º A prática de atos com base nessa Portaria deve observar o disposto no § 3º do artigo 14 da Lei 9.784 de 1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Revoga-se a Portaria SRRF08 nº 293, de 08 de maio de 2019.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o Ato Declaratório Executivo nº 04, de 21/03/2019, que habilita a empresa LUFTHANSA CARGO A G a operar o regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EM VIRACOPOS, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no DOU em 11/10/2017, no artigo 7º da Instrução Normativa SRF nº409, de 19/03/2004, publicada no DOU de 23/03/2004, considerando o disposto na Portaria ALF/VCP nº 63, de 31/01/2018, publicada no DOU de 01/02/2018, e tendo em vista o que consta do Dossiê Eletrônico nº 10120.000410/0119-11, declara:

Art. 1º Alterado o Ato Declaratório Executivo nº 04, de 21 de Março de 2019, publicado no DOU nº 57, de 25/03/2019 com a inclusão do seguinte parágrafo no Art. 1º: Parágrafo único: Fica atribuído ao recinto o código 8.92.72.06-4.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Inscribe pessoa física no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no DOU em 11/10/2017, bem como o § 3º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Fica incluído no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, com fundamento no artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, a inscrição de Renata Batista de Oliveira Ewbank de Freitas, CPF nº 315.537.348-23, processo nº 13855.722383/2019-80.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ANTÔNIO VENTURINI JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Declara cancelado o Registro Especial do estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, incisos III e VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, retificada em 28 de dezembro de 2017, com fundamento no art. 8º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e em virtude de não atendimento ao requisito explicitado no art. 8º, inciso I, da citada IN, conforme demonstrado no Dossiê de Atendimento nº 10010.063315/0619-90, declara:

Artigo 1º - Cancelado de ofício o Registro Especial de Engarrafador nº 08124/035, concedido através do Ato Declaratório nº 10, de 08 de Março de 2006, publicado no Diário Oficial da União em 15/03/06, da empresa MONTE ALEGRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 05.635.846/0001-11, bem como os demais Atos Declaratórios dele decorrentes.

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 340, incisos III e VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, retificada em 28 de dezembro de 2017, e tendo em vista o estabelecido nos arts. 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no dossiê nº 10010.028198/0716-38, declara:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 44.760 (Quarenta e quatro mil setecentos e sessenta) selos de controle "Uísque/Amarelo", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao contribuinte BACARDI MARTINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 59.104.737/0015-00, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/080 - ADE nº12, de 27 de Março de 2017, conforme pedido protocolado em 16, 17 e 20/09/2019, de acordo com a tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do produto	Unidades	Caixas
Aberfeldy 16 YO	Caixas com 06 garrafas de vidro não retornável de 750 ml de uísque de graduação alcoólica de 40%	960	160
William Lawson's	Caixas com 12 garrafas de vidro não retornável de 1000 ml de uísque de graduação alcoólica de 40%	43.800	3.650

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

Artigo 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Concede o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do art. 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e considerando as informações contidas no dossiê digital de atendimento nº 10010.004516/0519-92, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial de Produtor de Bebidas Alcoólicas, sob nº 08112/101, o estabelecimento denominado DRACO STILL HOUSE DESTILARIA EIRELI, CNPJ: 31.711.145/0001-24, Endereço: SIT SANTO ANTONIO,1385 - BLOCO II, Bairro: SITIO SANTO ANTONIO, CEP: 13165-000, Município: ENGENHEIRO COELHO - SP.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB Nº 1.432/2013 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do artigo 8º da mesma instrução.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ DALLE VEDOVE BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Concede o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do art. 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial

da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e considerando as informações contidas no dossiê digital de atendimento nº 10010.004516/0519-92, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial de engarrafador de Bebidas Alcoólicas, sob nº 08112/102, o estabelecimento denominado DRACO STILL HOUSE DESTILARIA EIRELI, CNPJ: 31.711.145/0001-24, Endereço: SIT SANTO ANTONIO,1385 - BLOCO II, Bairro: SITIO SANTO ANTONIO, CEP: 13165-000, Município: ENGENHEIRO COELHO - SP.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB Nº 1.432/2013 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do artigo 8º da mesma instrução.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ DALLE VEDOVE BARBOSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA Nº 28, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no uso das atribuições previstas no art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11/10/2017, com fulcro nas disposições da Portaria PGFN/RFB nº 3 de 2007 e art. 439, inciso I, parágrafo 1º da Instrução Normativa nº 971/2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - Código de controle da certidão: 0817.B47D.C769.88FA , com data de emissão de 18/06/2019, em nome do contribuinte COMERCIAL DISCON LTDA, CNPJ nº 14.365.828/0001-58, face a decisão judicial que cassou a determinação de sua expedição nos autos do Mandado de Segurança nº 5003543-34.2019.4.03.6112 da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18/06/2019.

FÁBIO EDUARDO BOSCHI

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 288, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.722815/2019-04, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista
Nº Inscrição no CNPJ: 02.998.611/0001-04

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Ministério das Minas e Energia nº 106, de 18 de abril de 2019 (DOU: 22/04/2019)

Nome do projeto: Reforços em Instalações de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL 7.595, de 29 de janeiro de 2019).

Setor de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 05/02/2019 a 05/12/2020

Nº de matrículas CEI: não obrigatória apresentação, conforme art. 19, inciso II, alínea (c), da IN RFB nº 971/2009

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Revogar Co-Habilitação de pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 288, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante no processo nº 18186.723994/2015-65, resolve:

Art. 1º - Fica revogada a concessão, feita em caráter precário, de Co-Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata o artigo 2º da IN RFB nº 758/2007, à pessoa jurídica e ao projeto a seguir identificados, tendo em vista não estar mais em vigência a decisão que havia sido proferida nos autos do agravo de instrumento nº 0029997-81.2015.4.03.6100:

Nome empresarial: Acciona Windpower Brasil Comércio, Exportação e Importação de Equipamentos para Geração de Energia Eólica Ltda

Nº Inscrição no CNPJ: 13.536.632/0001-16

Nome do projeto: EOL Aura Mangueira XV

Art. 2º - Em vista da reversão dos efeitos, que decorriam da suspensão oriunda do agravo de instrumento nº 0029997-81.2015.4.03.6100, são devidas todas as contribuições não pagas em razão da co-habilitação precariamente concedida e ora revogada.

Art. 3º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 65, de 26 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2016.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ
SEÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO - SAATA, DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ALF/ITJ nº 30 de 11 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria ALF/ITJ nº 75, de 3 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
GUSTAVO LUIS NASCIMENTO	106.957.219-50	10909.722399/2019-21

Art. 2º O interessado deverá se inscrever no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, e dos artigos 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO JACOB NICOLAU MUSSI FILHO

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o cancelamento do registro especial de fabricante de cigarros da empresa Vitória Importação, Exportação, Indústria & Comércio de Tabacos Ltda., CNPJ nº 18.559.637/0001-88.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, incisos I e II, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial de Fabricante de Cigarros da empresa Vitória Importação, Exportação, Indústria & Comércio de Tabacos Ltda., CNPJ nº 18.559.637/0001-88, concedido pelo Ato Declaratório Executivo nº 53, de 12 de agosto de 2014, sob o nº 36-03/2014, com base no art. 2º, inciso I, do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, conforme consta do Processo Administrativo nº 13407.720289/2013-89.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 04.041.933/0013-11.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13005.725850/2019-34, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 04.041.933/0013-11, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Argentina	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
MARLBORO TOUCH KS SLI	R\$ 8,50 / vintena	360.000
5) Cigarro	King Size 83mm	
6) Embalagem	Rígida	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.724287/2019-04, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Chile	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
DUNHILL FINE CUT OF LONDON FLOW FILTER	R\$ 10,25 / vintena	1.080.000
5) Cigarro	Fine Cut 94mm	
6) Embalagem	Box	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 253, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
ZONA FRANCA DE MANAUS. TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. NÃO CUMULATIVIDADE. INCIDÊNCIA. CRÉDITOS. INSUMOS.

Conforme o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, a pessoa jurídica sujeita ao regime não cumulativo da Contribuição para o PIS/Pasep não pode apurar créditos referentes à aquisição de produtos cuja receita de venda esteja amparada pelo benefício da alíquota zero.

As receitas de pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus (ZFM), decorrentes das vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou industrialização dentro da ZFM, estão sujeitas à alíquota 0 (zero) da Contribuição para o PIS/Pasep.

A aquisição de produtos sujeitos à tributação concentrada que tenham sido adquiridos de revendedor fora da ZFM para utilização como insumo por pessoa jurídica estabelecida dentro da ZFM é beneficiada pela alíquota 0 (zero) da Contribuição para o PIS/Pasep (art. 2º da Lei nº 10.996, de 2004) e, portanto, a adquirente não possui o direito ao crédito da referida contribuição relativamente ao insumo adquirido.

O produto sujeito à tributação concentrada que seja revendido por pessoa jurídica revendedora estabelecida fora da ZFM para pessoa jurídica revendedora estabelecida dentro da ZFM é beneficiada pela alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep. Nesse caso, a revenda posterior pela adquirente estabelecida dentro da ZFM para utilização como insumo por pessoa jurídica também estabelecida dentro da ZFM, salvo exceções legais, é beneficiada pela alíquota 0 (zero) da referida contribuição em virtude da sistemática da tributação concentrada ou monofásica desses tributos. Portanto, ao industrial estabelecido na ZFM e adquirente de tais produtos é vedado a apuração de crédito relativo a insumo da contribuição em comento.

O produto sujeito à tributação concentrada que seja comercializado por pessoa jurídica produtora, fabricante ou importadora estabelecida fora da ZFM para pessoa jurídica revendedora estabelecida dentro da ZFM é beneficiada pela alíquota zero (art. 2º da Lei nº 10.996, de 2004). Nesse caso, o produtor/fabricante/importador estabelecido fora da ZFM deve recolher, a título de substituição tributária, a Contribuição para o PIS/Pasep devida na operação de revenda da adquirente revendedora estabelecida na ZFM. Caso a adquirente revendedora posteriormente proceda a venda de tais produtos para pessoa jurídica domiciliada na ZFM que o utilize como insumo ou o incorpore ao seu ativo permanente, esta última poderá abater como crédito da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre o seu faturamento o valor dessa contribuição que foi recolhida, mediante substituição tributária, pelo produtor/fabricante/importador estabelecido fora da ZFM. Nesse caso, não há direito ao crédito estipulado pelo inciso II do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 227, DE 12 DE MAIO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 18 DE MAIO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II e § 2º, II; Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º, caput e II; Lei nº 11.196, de 2005, art. 65.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
ZONA FRANCA DE MANAUS. TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. NÃO CUMULATIVIDADE. INCIDÊNCIA. CRÉDITOS. INSUMOS.

Conforme o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, a pessoa jurídica sujeita ao regime não cumulativo da Cofins não pode apurar créditos referentes à aquisição de produtos cuja receita de venda esteja amparada pelo benefício da alíquota zero.

As receitas de pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus (ZFM), decorrentes das vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou industrialização dentro da ZFM, estão sujeitas à alíquota 0 (zero) da Cofins.

A aquisição de produtos sujeitos à tributação concentrada que tenham sido adquiridos de revendedor fora da ZFM para utilização como insumo por pessoa jurídica estabelecida dentro da ZFM é beneficiada pela alíquota 0 (zero) da Cofins (art. 2º da Lei nº 10.996, de 2004) e, portanto, a adquirente não possui o direito ao crédito da referida contribuição relativamente ao insumo adquirido.

O produto sujeito à tributação concentrada que seja revendido por pessoa jurídica revendedora estabelecida fora da ZFM para pessoa jurídica revendedora estabelecida dentro da ZFM é beneficiada pela alíquota zero da Cofins. Nesse caso, a revenda posterior pela adquirente estabelecida dentro da ZFM para utilização como insumo por pessoa jurídica também estabelecida dentro da ZFM, salvo exceções legais, é beneficiada pela alíquota 0 (zero) da referida contribuição em virtude da sistemática da tributação concentrada ou monofásica desses tributos. Portanto, ao industrial estabelecido na ZFM e adquirente de tais produtos é vedado a apuração de crédito relativo a insumo da contribuição em comento.

O produto sujeito à tributação concentrada que seja comercializado por pessoa jurídica produtora, fabricante ou importadora estabelecida fora da ZFM para pessoa jurídica revendedora estabelecida dentro da ZFM é beneficiada pela alíquota zero (art. 2º da Lei nº 10.996, de 2004). Nesse caso, o produtor/fabricante/importador estabelecido fora da ZFM deve recolher, a título de substituição tributária, a Cofins devida na operação de revenda da adquirente revendedora estabelecida na ZFM. Caso a adquirente revendedora posteriormente proceda a venda de tais produtos para pessoa jurídica domiciliada na ZFM que o utilize como insumo ou o incorpore ao seu ativo permanente, esta última poderá abater como crédito da Cofins incidente sobre o seu faturamento o valor dessa contribuição que foi recolhida, mediante substituição tributária, pelo produtor/fabricante/importador estabelecido fora da ZFM. Nesse caso, não há direito ao crédito estipulado pelo inciso II do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 227, DE 12 DE MAIO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 18 DE MAIO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II e §2º, II; Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º; Lei nº 11.196, de 2005, art. 65.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 257, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
IMUNIDADE. ATIVIDADE ECONÔMICA REGIDA POR NORMAS APLICÁVEIS A EMPREENDIMENTOS PRIVADOS.

A imunidade de impostos a que se refere a alínea a do inciso VI do art. 150 da Constituição não se aplica ao patrimônio ou renda de empresa pública cuja atividade consiste em administrar e explorar economicamente aeroporto, mediante contratos de concessão de uso de área física, que não são exclusivos de Estado e que são remunerados.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, art. 150, VI, "a", e § 3º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 259, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
SUSPENSÃO DE INCIDÊNCIA. VENDA DE CAVACOS DE MADEIRA. ART. 9º DA LEI Nº 10.925, DE 2004.

Sujeitam-se à suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep estabelecida pelo art. 9º da Lei nº 10.925, de 2004, as receitas decorrentes da venda de cavacos de madeira destinados pelo adquirente à geração de energia térmica ou elétrica utilizada na produção dos bens listados no caput do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, e não excluídos do âmbito de aplicação da referida suspensão pela legislação superveniente, desde que observados os demais requisitos.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.925/2004, arts. 8º e 9º; Lei nº 12.058/2009, art. 37; Lei nº 12.350/2010, art. 57; Lei nº 12.599/2012, art. 7º; Lei nº 12.794/2013, art. 17; art. 2º da Lei nº 12.839/2013, art. 2º; Lei nº 12.865/2013, art. 30; Instrução Normativa SRF nº 660, de 2006, Parecer Normativo Cosit nº 5, de 17 de dezembro de 2018.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
SUSPENSÃO DE INCIDÊNCIA. VENDA DE CAVACOS DE MADEIRA. ART. 9º DA LEI Nº 10.925, DE 2004.

Sujeitam-se à suspensão da incidência da Cofins estabelecida pelo art. 9º da Lei nº 10.925, de 2004, as receitas decorrentes da venda de cavacos de madeira destinados pelo adquirente à geração de energia térmica ou elétrica utilizada na produção dos bens listados no caput do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, e não excluídos do âmbito de aplicação da referida suspensão pela legislação superveniente, desde que observados os demais requisitos.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.925/2004, arts. 8º e 9º; Lei nº 12.058/2009, art. 37; Lei nº 12.350/2010, art. 57; Lei nº 12.599/2012, art. 7º; Lei nº 12.794/2013, art. 17; art. 2º da Lei nº 12.839/2013, art. 2º; Lei nº 12.865/2013, art. 30; Instrução Normativa SRF nº 660, de 2006, Parecer Normativo Cosit nº 5, de 17 de dezembro de 2018.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 260, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
AQUISIÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL. NOVELAS. ROYALTIES. CONVENÇÃO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO DA RENDA ENTRE BRASIL E ISRAEL. INCENTIVO FISCAL.

O formato audiovisual de "novelas" está contemplado no incentivo fiscal previsto no art. 3º-A da Lei nº 8.685, de 1993. A redução prevista no art. 3º-A da Lei nº 8.685, de 1993, aplica-se ao imposto calculado à alíquota de 10%, previsto como limite no art. 12, 2, b da Convenção Brasil-Israel para evitar a dupla tributação.

Dispositivos Legais: arts. 3º-A, 4º, 5º e 6º da Lei nº 8.685, de 1993; art. 72 da Lei nº 9.430, de 1996; art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001; art. 12, 2, b, do Decreto nº 5.576, de 2005 ("Convenção Brasil-Israel").

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 262, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
REGIME DE APURAÇÃO EQUIVOCADO. RETIFICAÇÃO. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DO PAGAMENTO A MAIOR. RECURSOS RECEBIDOS A TÍTULO DE REPASSE. ORÇAMENTO GERAL. RECEITAS ISENTAS. CRÉDITOS.

Pessoa jurídica que tenha submetido à apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep receitas que, por imposição legal, devem ser tributadas de acordo com a sistemática cumulativa dessa contribuição deve retificar sua escrituração fiscal, com vistas à correta aferição do valor a pagar. Caso reste configurado pagamento maior que o devido, o saldo poderá ser objeto de compensação, nos termos do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996.

Não há custos, despesas e encargos vinculados às receitas decorrentes dos repasses de entes públicos a empresas públicas e sociedade de economia mista (art. 14, inciso I e § 1º da MP nº 2.158-35, de 2001), não havendo, portanto, a correspondente apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep.

As receitas decorrentes dos pagamentos efetuados a empresas públicas e sociedades de economia mista por entidades públicas, a título de remuneração por serviços prestados, estão sujeitas à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep (não se constituem



em repasses, isentos pelo art. 14, inciso I e § 1º da MP nº 2.158-35, de 2001) em seus regimes de apuração cumulativa ou não cumulativa, a depender da espécie de receita.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XXV, c/c art. 15, V; Lei nº 9.430, de 1996, art. 74; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 11.116, de 2005, art. 16; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 14, I e §1º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins REGIME DE APURAÇÃO EQUIVOCADO. RETIFICAÇÃO. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DO PAGAMENTO A MAIOR. RECURSOS RECEBIDOS A TÍTULO DE REPASSE. ORÇAMENTO GERAL. RECEITAS ISENTAS. CRÉDITOS.

Pessoa jurídica que tenha submetido à apuração não cumulativa da Cofins receitas que, por imposição legal, devem ser tributadas de acordo com a sistemática cumulativa dessa contribuição deve retificar sua escrituração fiscal, com vistas à correta aferição do valor a pagar. Caso reste configurado pagamento maior que o devido, o saldo poderá ser objeto de compensação, nos termos do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996.

Não há custos, despesas e encargos vinculados às receitas decorrentes dos repasses de entes públicos a empresas públicas e sociedade de economia mista (art. 14, inciso I da MP nº 2.158-35, de 2001), não havendo, portanto, a correspondente apuração de créditos da Cofins.

As receitas decorrentes dos pagamentos efetuados a empresas públicas e sociedades de economia mista por entidades públicas, a título de remuneração por serviços prestados, estão sujeitas à incidência da Cofins (não se constituem em repasses, isentos pelo art. 14, inciso I da MP nº 2.158-35, de 2001) em seus regimes de apuração cumulativa ou não cumulativa, a depender da espécie de receita.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XXV; Lei nº 9.430, de 1996, art. 74; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 11.116, de 2005, art. 16; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 14, I.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 263, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. SERVIÇOS PROFISSIONAIS. RETENÇÃO NA FONTE. Os pagamentos efetuados por uma pessoa jurídica a outra pessoa jurídica de direito privado pela prestação de serviços de representação comercial não estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

Dispositivos Legais: art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003; art. 714 do Decreto nº 9.580, de 2018; art. 1º da IN SRF nº 459, de 2004; e Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. SERVIÇOS PROFISSIONAIS. RETENÇÃO NA FONTE.

Os pagamentos efetuados por uma pessoa jurídica a outra pessoa jurídica de direito privado pela prestação de serviços de representação comercial não estão sujeitos à retenção na fonte da Cofins de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

Dispositivos Legais: art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003; art. 714 do Decreto nº 9.580, de 2018; art. 1º da IN SRF nº 459, de 2004; e Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. SERVIÇOS PROFISSIONAIS. RETENÇÃO NA FONTE.

Os pagamentos efetuados por uma pessoa jurídica a outra pessoa jurídica de direito privado pela prestação de serviços de representação comercial não estão sujeitos à retenção na fonte da CSLL de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

Dispositivos Legais: art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003; art. 714 do Decreto nº 9.580, de 2018; art. 1º da IN SRF nº 459, de 2004; e Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 265, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. FRETE NA AQUISIÇÃO DE INSUMOS NÃO SUJEITOS AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO.

É vedada a apropriação de créditos da Cofins em relação ao frete na aquisição de insumos com suspensão, não incidência, alíquota zero ou isenção da contribuição para a elaboração de produtos não sujeitos ao pagamento da contribuição.

É possível a apropriação de créditos da Cofins em relação ao frete na aquisição de insumos que foram adquiridos com isenção para serem utilizados na elaboração de produtos sujeitos ao pagamento da contribuição.

FRETE NA VENDA DE MERCADORIAS NÃO SUJEITAS AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO. POSSIBILIDADE.

É possível apurar créditos em relação aos gastos com frete na operação de venda de produtos beneficiados com suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência da Cofins, desde que suportados pelo vendedor, ressalvada a vedação quanto a produtos sujeitos à tributação concentrada ou à substituição tributária.

INSUMO. "LEITE IN NATURA. POSSIBILIDADE.

O leite in natura adquirido que não esteja sujeito ao microrregime estabelecido nos arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 2004, e que seja utilizado como insumo na produção de "caramelos" (NCM 1806.32.20), pode gerar créditos básicos da Cofins, nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003.

PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 227, DE 12 DE MAIO DE 2017; À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 498, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017; E AO PARECER NORMATIVO COSIT/RFB Nº 05 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; Lei nº 10.925, de 2004, arts. 1º, XI, 8º e 9º; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 05, de 2018.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. FRETE NA AQUISIÇÃO DE INSUMOS NÃO SUJEITOS AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO.

É vedada a apropriação de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep em relação ao frete na aquisição de insumos com suspensão, não incidência, alíquota zero ou isenção da contribuição para a elaboração de produtos não sujeitos ao pagamento da contribuição.

É possível a apropriação de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep em relação ao frete na aquisição de insumos que foram adquiridos com isenção para serem utilizados na elaboração de produtos sujeitos ao pagamento da contribuição.

FRETE NA VENDA DE MERCADORIAS NÃO SUJEITAS AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO. POSSIBILIDADE.

É possível apurar créditos em relação aos gastos com frete na operação de venda de produtos beneficiados com suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que suportados pelo vendedor, ressalvada a vedação quanto a produtos sujeitos à tributação concentrada ou à substituição tributária.

INSUMO. LEITE IN NATURA. POSSIBILIDADE.

O leite in natura adquirido que não esteja sujeito ao microrregime estabelecido nos arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 2004, e que seja utilizado como insumo na produção de "caramelos" (NCM 1806.32.20), pode gerar créditos básicos da Contribuição para o PIS/Pasep, nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003.

PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 227, DE 12 DE MAIO DE 2017; À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 498, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017; E AO PARECER NORMATIVO COSIT/RFB Nº 05 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, arts. 3º e 15, II; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; Lei nº 10.925, de 2004, arts. 1º, XI, 8º e 9º; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 05, de 2018.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal CONSULTA PARCIALMENTE INEFICAZ.

É ineficaz a consulta quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir.

Dispositivos Legais: art. 18, XI, da IN RFB nº 1.396, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 266, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI BONIFICAÇÕES EM MERCADORIAS A TÍTULO GRATUITO SEM VINCULAÇÃO À OPERAÇÃO DE VENDA. DOAÇÃO.

Bonificações em mercadorias entregues gratuitamente, a título de mera liberalidade, sem vinculação à operação de venda, não são consideradas descontos incondicionais, enquadrando-se no conceito de doação.

ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL. SAÍDA DE PRODUTO TRIBUTADO A TÍTULO GRATUITO. REGRA GERAL. INCIDÊNCIA.

Regra geral, haverá incidência do IPI sempre que houver saída de produto tributado do estabelecimento industrial, mesmo em operação a título gratuito, como no caso mercadorias fornecidas em bonificação que não se caracterizarem como descontos incondicionais, devendo-se nessa situação calcular o imposto sobre o valor tributável determinado conforme os arts. 192, 195 e 196 do Ripi/2010.

BONIFICAÇÕES EM MERCADORIAS. DESCONTOS INCONDICIONAIS. NÃO INCIDÊNCIA. REQUISITOS.

As bonificações concedidas em mercadorias configuram descontos incondicionais, não integrando o valor total da operação de saída e, consequentemente, a base de cálculo do IPI, apenas quando constarem da própria nota fiscal de venda dos bens e não dependerem de evento posterior à emissão desse documento, nos termos do Parecer CST/SIPR nº 1.386, de 1982.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 291, DE 13/06/2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 4.502/1964, art. 14; Lei nº 5.172/1966, Código Tributário Nacional (CTN), arts. 46 e 47; Lei nº 10.406/2002, Código Civil, art. 538; Lei nº 10.637/2002, art. 1º; Lei nº 10.833/2003, art. 1º; Resolução Senado Federal nº 1/2017; Decreto nº 7.212/2010, Regulamento do IPI (Ripi/2010), arts. 2º, 3º, 35, 39, 189, 190, 192 e 197; IN SRF nº 51/1978, item 4.2; Parecer CST/SIPR nº 1.386/1982; Nota PGFN/CRJ nº 492/2015, item 6.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 269, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ LUCRO PRESUMIDO. VENDA DE PROGRAMA DE COMPUTADOR ADAPTADO. SOFTWARE CUSTOMIZED. PERCENTUAL APLICÁVEL. ATIVIDADES DIVERSIFICADAS.

Para fins de determinação da base de cálculo do imposto, o percentual aplicável à receita bruta decorrente da comercialização de programas de computador adaptados (customized) deve ser determinado à luz da natureza da atividade prevalectante na relação entre as partes (venda de mercadoria ou prestação de serviço).

Em relação a isso, considera-se que as adaptações feitas no produto pronto para cada cliente, representam meros ajustes no programa, permitindo que o software (que já existia antes da relação jurídica) possa atender às necessidades daquele cliente. Tais adaptações não configuram verdadeira encomenda de um programa e, portanto, as respectivas receitas não são auferidas em decorrência da prestação de serviços. Logo, nestes casos, o percentual aplicável é de 8% (oito por cento).

Contudo, caso se verifique que essas adaptações representem, em verdade, o próprio desenvolvimento de um programa aderente às necessidades do cliente e impliquem nova versão do produto ou sejam significativas ao ponto de não se enquadrarem como os meros ajustes mencionados, configurada estará a prestação de um serviço, o que sujeita a receita decorrente ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

Caso a consulente desempenhe concomitantemente mais de uma atividade, o percentual de presunção correspondente deve ser aplicado sobre o valor da receita bruta auferida em cada atividade.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 123, DE 28 DE MAIO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15.

LUCRO PRESUMIDO. PROGRAMAS DE COMPUTADOR. SOFTWARE. SUPORTE TÉCNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. PERCENTUAL APLICÁVEL.

O suporte técnico oferecido aos usuários de programas de computador destinado ao seu adequado funcionamento denota como atividade preponderante uma obrigação de fazer, ou seja, prestação de serviço, sendo irrelevante que sua prestação decorra de uma exigência legal. O percentual para determinação da base de cálculo do imposto é de 32% sobre a receita bruta.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; Lei nº 9.609, de 1998, art. 8º.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL LUCRO PRESUMIDO. VENDA DE PROGRAMA DE COMPUTADOR ADAPTADO. SOFTWARE CUSTOMIZED. PERCENTUAL APLICÁVEL. ATIVIDADES DIVERSIFICADAS.

Para fins de determinação da base de cálculo da contribuição, o percentual aplicável à receita bruta decorrente da comercialização de programas de computador adaptados (customized) deve ser determinado à luz da natureza da atividade prevalectante na relação entre as partes (venda de mercadoria ou prestação de serviço).

Em relação a isso, considera-se que as adaptações feitas no produto pronto para cada cliente, representam meros ajustes no programa, permitindo que o software (que já existia antes da relação jurídica) possa atender às necessidades daquele cliente. Tais adaptações não configuram verdadeira encomenda de um programa e, portanto, as respectivas receitas não são auferidas em decorrência da prestação de serviços. Logo, nestes casos, o percentual aplicável é de 12% (doze por cento).

Contudo, caso se verifique que essas adaptações representem, em verdade, o próprio desenvolvimento de um programa aderente às necessidades do cliente e impliquem nova versão do produto ou sejam significativas ao ponto de não se enquadrarem como os meros ajustes mencionados, configurada estará a prestação de um serviço, o que sujeita a receita decorrente ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

Caso a consulente desempenhe concomitantemente mais de uma atividade, o percentual de presunção correspondente deve ser aplicado sobre o valor da receita bruta auferida em cada atividade.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 123, DE 28 DE MAIO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 20, c/c art. 15, §§ 1º e 2º.

LUCRO PRESUMIDO. PROGRAMAS DE COMPUTADOR. SOFTWARE. SUPORTE TÉCNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. PERCENTUAL APLICÁVEL.



O suporte técnico oferecido aos usuários de programas de computador destinado ao seu adequado funcionamento denota como atividade preponderante uma obrigação de fazer, ou seja, prestação de serviço, sendo irrelevante que sua prestação decorra de uma exigência legal. O percentual para determinação da base de cálculo da contribuição é de 32% sobre a receita bruta.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 20; Lei nº 9.609, de 1998, art. 8º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 270, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO. CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. APLICABILIDADE.

O regime especial de tributação previsto no art. 47 da Lei nº 10.637, de 2002, e a respectiva regulamentação podem ser aplicados às pessoas jurídicas integrantes da CCEE, relativamente às operações do Mercado de Curto Prazo;

Por não serem realizadas no âmbito do Mercado de Curto Prazo, as receitas decorrentes das vendas de energia elétrica regidas por Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR) não se sujeitam ao regime especial de tributação previsto no art. 47 da Lei nº 10.637, de 2002;

Apenas as receitas auferidas pela pessoa jurídica no âmbito do Mercado de Curto Prazo da CCEE é que podem ser submetidas ao regime cumulativo da Contribuição para o PIS/Pasep, considerando-se o estabelecido no art. 47, § 6º, inc. I, da Lei nº 10.637, de 2002. Nesse caso, a alíquota aplicável é de 0,65%, conforme art. 8º, inc. I, da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998;

As demais receitas, inclusive aquelas auferidas no âmbito do CCEAR, aplicam-se as normas gerais previstas na legislação de regência da Contribuição para o PIS/Pasep, do que decorre, como regra, o regime de apuração não cumulativa à alíquota de 1,65% (art. 2º, da Lei nº 10.637, de 2002).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.848, de 2004, art. 5º, § 4º; Lei nº 10.637, de 2002, arts. 2º e 47; IN SRF nº 247, de 2002, art. 99.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO. CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. APLICABILIDADE.

O regime especial de tributação previsto no art. 47 da Lei nº 10.637, de 2002, e a respectiva regulamentação podem ser aplicados às pessoas jurídicas integrantes da CCEE, relativamente às operações do Mercado de Curto Prazo;

Por não serem realizadas no âmbito do Mercado de Curto Prazo, as receitas decorrentes das vendas de energia elétrica regidas por Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR) não se sujeitam ao regime especial de tributação previsto no art. 47 da Lei nº 10.637, de 2002;

Apenas as receitas auferidas pela pessoa jurídica no âmbito do Mercado de Curto Prazo da CCEE é que podem ser submetidas ao regime cumulativo da Cofins, considerando-se o estabelecido no art. 10, inc. X, da Lei nº 10.833, de 2003. Nesse caso, a alíquota aplicável é de 3%, conforme arts. 8º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998;

As demais receitas, inclusive aquelas auferidas no âmbito do CCEAR, aplicam-se as normas gerais previstas na legislação de regência da Cofins, do que decorre, como regra, o regime de apuração não cumulativa à alíquota de 7,6% (art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.848, de 2004, art. 5º, § 4º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º e art. 10, X; Lei nº 10.637, de 2002, art. 47; IN SRF nº 247, de 2002, art. 99.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 271, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
HOSPEDAGEM DE SITES. REGIME DE APURAÇÃO DE RECEITAS.

Por força do disposto nos arts. 10, XXV, e 15, V, da Lei nº 10.833, de 2003, estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep as receitas auferidas por empresas de serviços de informática em decorrência das atividades de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de páginas eletrônicas, ainda que ocorram dentro do próprio ambiente de hospedagem da prestadora de serviço.

Para fazer jus à apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, é necessário que se comprove que a receita auferida advenha da prestação dos serviços elencados no inciso XXV do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, e que os mesmos tenham sido faturados de forma individualizada.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 303, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: arts. 10, XXV, e 15, V, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

HOSPEDAGEM DE SITES. REGIME DE APURAÇÃO DE RECEITAS.

Por força do disposto nos arts. 10, XXV, e 15, V, da Lei nº 10.833, de 2003, estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Cofins as receitas auferidas por empresas de serviços de informática em decorrência das atividades de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de páginas eletrônicas, ainda que ocorram dentro do próprio ambiente de hospedagem da prestadora de serviço.

Para fazer jus à apuração cumulativa da Cofins, é necessário que se comprove que a receita auferida advenha da prestação dos serviços elencados no inciso XXV do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, e que os mesmos tenham sido faturados de forma individualizada.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 303, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: arts. 10, XXV, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 272, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
MATÉRIA PRIMA. INDUSTRIALIZAÇÃO. RECOF.

A pessoa jurídica habilitada no Recof que adquirir mercadoria de fornecedor nacional com o benefício da suspensão de que trata o art. 2º da IN RFB nº 1.291, de 2012, e der destinação de retorno ao mercado interno, no estado em que foi admitida no regime, sem submetê-la a processo de industrialização, fica obrigada a recolher a Cofins não paga pelo fornecedor, acrescida de juros e de multa de mora, contados a partir do vencimento das contribuições que deveriam ter sido pagas, caso a referida suspensão não existisse.

A extinção do Recof (atendidos os demais requisitos legais e normativos), por meio de retorno ao mercado interno de mercadoria nacional, após incorporação a produto acabado, atendeu aos designios previstos para concessão do benefício, no âmbito do regime, previsto no art. 2º, vale dizer, aquisição de mercadorias nacionais, com suspensão do pagamento de tributos, a serem submetidas a operações de

industrialização, com destinação à exportação ou ao mercado interno, não sendo, nessa hipótese, devida a apuração e o recolhimento da Cofins, não paga em decorrência da suspensão, por ocasião da aquisição de fornecedor nacional.

Dispositivos Legais: IN SRF nº 595, de 2005, art. 9º; IN RFB nº 1.291, de 2012, arts. 2º, 28, 29 e 38.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
MATÉRIA PRIMA. INDUSTRIALIZAÇÃO. RECOF.

A pessoa jurídica habilitada no Recof que adquirir mercadoria de fornecedor nacional com o benefício da suspensão de que trata o art. 2º da IN RFB nº 1.291, de 2012, e der destinação de retorno ao mercado interno, no estado em que foi admitida no regime, sem submetê-la a processo de industrialização, fica obrigada a recolher a contribuição para o PIS/Pasep não paga pelo fornecedor, acrescida de juros e de multa de mora, contados a partir do vencimento das contribuições que deveriam ter sido pagas, caso a referida suspensão não existisse.

A extinção do Recof (atendidos os demais requisitos legais e normativos), por meio de retorno ao mercado interno de mercadoria nacional, após incorporação a produto acabado, atendeu aos designios previstos para concessão do benefício, no âmbito do regime, previsto no art. 2º, vale dizer, aquisição de mercadorias nacionais, com suspensão do pagamento de tributos, a serem submetidas a operações de industrialização, com destinação à exportação ou ao mercado interno, não sendo, nessa hipótese, devida a apuração e o recolhimento da Contribuição para o PIS/Pasep, não paga em decorrência da suspensão, por ocasião da aquisição de fornecedor nacional.

Dispositivos Legais: IN SRF nº 595, de 2005, art. 9º; IN RFB nº 1.291, de 2012, arts. 2º, 28, 29 e 38.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 275, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. FUNDAÇÃO BENEFICENTE. REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES. REQUISITOS.

A remuneração de diretores, estatutários e celetistas, com observância dos termos, condições e limites previstos na Lei nº. 12.101, de 2009, não impede o aproveitamento da imunidade relativa às contribuições para a seguridade social prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal. Dentre as condições estabelecidas pela referida lei, está o fato de que os diretores que forem remunerados deverão efetivamente atuar na gestão executiva da entidade beneficente, ou seja, terão que realmente exercer um cargo de liderança, investidos de poderes para conduzir, dirigir e administrar a instituição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 509 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 7º; Lei nº. 12.101, de 2009, art. 29.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 276, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE CUSTOS. SOCIEDADES DE MESMO GRUPO ECONÔMICO. SERVIÇOS TÉCNICOS. DESPESAS. REEMBOLSO. PAGAMENTO, CRÉDITO, ENTREGA, EMPREGO OU REMESSA. FAVORECIDO: RESIDENTE OU DOMICILIADO NO EXTERIOR. INCIDÊNCIA.

Incide IRRF sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residente ou domiciliado no exterior a título de remuneração de serviços técnicos prestados entre empresas do mesmo grupo econômico, ainda que esses serviços decorram do cumprimento de contrato genericamente denominado de contrato compartilhamento de custos (Cost Sharing Agreement), mas que não atenda aos requisitos para sua caracterização.

Dispositivos Legais: Decreto nº 9.580, de 2018, art. 744; Lei nº 10.168, de 2000, art. 2º-A; Medida Provisória nº 2.159-70, de 2001, art. 3º; IN RFB nº 1.455, de 2014, art. 17, caput, e § 1º, inciso II; SC Cosit nº 8, de 2012; SD Cosit nº 23, de 2013.

Assunto: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE CUSTOS. SOCIEDADES DE MESMO GRUPO ECONÔMICO. SERVIÇOS TÉCNICOS. DESPESAS. REEMBOLSO. PAGAMENTO, CRÉDITO, ENTREGA, EMPREGO OU REMESSA. FAVORECIDO: RESIDENTE OU DOMICILIADO NO EXTERIOR. INCIDÊNCIA.

Há incidência de CIDE-royalties sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residente ou domiciliado no exterior a título de remuneração de serviços técnicos prestados entre empresas do mesmo grupo econômico, ainda que esses serviços decorram do cumprimento de contrato genericamente denominado de contrato compartilhamento de custos (Cost Sharing Agreement), mas que não atenda aos requisitos para sua caracterização.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.168, de 2000, art. 2º-A; Medida Provisória nº 2.159-70, de 2001, art. 3º; IN RFB nº 1.455, de 2014, art. 17, caput, e § 1º, inciso II; SC Cosit nº 8, de 2012; SD Cosit nº 23, de 2013.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
-Importação
CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE CUSTOS. SOCIEDADES DE MESMO GRUPO ECONÔMICO. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS. EXECUÇÃO NO BRASIL. EXECUÇÃO NO EXTERIOR (COM RESULTADO NO BRASIL). DESPESAS. REEMBOLSO. PAGAMENTO, CRÉDITO, ENTREGA, EMPREGO OU REMESSA. FAVORECIDO: RESIDENTE OU DOMICILIADO NO EXTERIOR. INCIDÊNCIA.

o pagamento, o crédito, a entrega, o emprego ou a remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior, a título de contraprestação por serviço executado no Brasil, ou no exterior, cujo resultado se verifique no Brasil, corresponde a fato gerador da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação; ainda que esse serviço decorra do cumprimento de contrato genericamente denominado de contrato compartilhamento de custos (Cost Sharing Agreement), mas que não atenda aos requisitos para sua caracterização.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 1º e art. 3º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
-Importação
CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE CUSTOS. SOCIEDADES DE MESMO GRUPO ECONÔMICO. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS. EXECUÇÃO NO BRASIL. EXECUÇÃO NO EXTERIOR (COM RESULTADO NO BRASIL). DESPESAS. REEMBOLSO. PAGAMENTO, CRÉDITO, ENTREGA, EMPREGO OU REMESSA. FAVORECIDO: RESIDENTE OU DOMICILIADO NO EXTERIOR. INCIDÊNCIA.

o pagamento, o crédito, a entrega, o emprego ou a remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior, a título de contraprestação por serviço executado no Brasil, ou no exterior, cujo resultado se verifique no Brasil, corresponde a fato gerador da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação; ainda que esse serviço decorra do cumprimento de contrato genericamente denominado de contrato compartilhamento de custos (Cost Sharing Agreement), mas que não atenda aos requisitos para sua caracterização.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 1º e art. 3º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 278, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. PARCERIA COM INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO COM FINS LUCRATIVOS. IMUNIDADE.
A imunidade a impostos das instituições de educação sem fins lucrativos pode abranger rendas resultantes da realização de atividades em parcerias com empresas privadas de educação com fins lucrativos, desde que: a) a atividade objeto de parceria identifique-se com os meios para a realização dos fins institucionais da entidade imune; b) os recursos gerados na instituição imune, decorrentes da atividade objeto de parceria, sejam segregados e integralmente aplicados nos seus fins institucionais; c) a fonte primordial de recursos da instituição imune continue a provir de suas atividades estatutárias; e d) a atuação em parceria no caso concreto não gere concorrência desleal no mercado.
Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1988, art. 150, VI, "c", e § 4º; Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 14; Lei nº 9.532, de 1997, art. 12; e Parecer Normativo CST nº 162, de 1974.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 279, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
COMPENSAÇÃO. DÉBITOS DE ESTIMATIVAS. IMPOSSIBILIDADE.
Desde 31 de maio de 2018, os débitos relativos ao pagamento mensal por estimativa do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não podem ser objeto de compensação pelo sujeito passivo, inclusive nos casos em que o sujeito passivo reduza o valor da estimativa mensal por meio de balanços ou balancetes mensais de redução.
Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 2006, arts. 1º, 2º, 3º, e 74, §3º, IX; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 35; ADI RFB nº 4, de 14, de agosto de 2018.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 280, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
IMUNIDADE. EMPRESA PÚBLICA. ATIVIDADE REGIDA POR NORMAS APLICÁVEIS A EMPREENDIMENTOS PRIVADOS.
A imunidade de impostos a que se refere a alínea a do inciso VI do art. 150 da Constituição não se aplica ao patrimônio ou renda de empresa pública que atua na gestão de sistema de transporte coletivo intermunicipal de passageiros nem aos serviços que ela presta, que não são exclusivos do Estado, não constituem monopólio estatal e são remunerados na forma prevista em seus atos constitutivos.
ISENÇÃO. EMPRESA PÚBLICA. ATIVIDADE DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.
A isenção a que se refere o § 7º do art. 195 da Constituição é destinada exclusivamente a entidade beneficente de assistência social certificada na forma estabelecida pela Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
Dispositivos Legais: Constituição da República, arts. 150, inciso VI, alínea a, § 3º, 173, § 2º, e 195, § 7º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 282, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ. ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 13.257/2016. EFICÁCIA.
As disposições normativas atinentes à prorrogação da licença-paternidade, no âmbito do Programa Empresa Cidadã, introduzidas por meio do art. 38 da Lei nº 13.257/2016, são aplicáveis desde 1º de janeiro de 2017, independentemente de eventual regulamentação pelo Poder Executivo, devendo a referida prorrogação da licença-paternidade ser concedida ao empregado que a requeira no prazo de dois dias úteis após o parto e que comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.
Dispositivos Legais: Lei nº 13.257/2016, arts. 38, 39 e 40.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 283, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. COMPENSAÇÃO. OFÍCIO.
A utilização de créditos apurados no "âmbito do Simples Nacional" para extinção de outros débitos perante as Fazendas Públicas somente é possível por meio de compensação de ofício pela administração tributária em decorrência de deferimento de pedido de restituição, ou quando requerido após sua exclusão do referido regime.
É facultado à pessoa jurídica excluída do Simples Nacional a realização de pedido de restituição por pagamento indevido ou a maior, no âmbito do Simples Nacional, por meio do aplicativo "Pedido Eletrônico de Restituição" disponibilizado no Portal do Simples Nacional.
Dispositivos Legais: LC nº 123, de 2006, art. 21 § 10; Resolução CGSN nº 140, de 2018, arts. 128 e 131; IN RFB nº 1.717, de 2017, arts. 13, 76, inciso XI, e 84 § 7º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 284, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
APURAÇÃO. PERÍODO.
O IRPJ deve ser determinado com base no lucro real, presumido ou arbitrado, em períodos de apuração trimestrais, encerrados no último dia de cada trimestre.
LUCRO PRESUMIDO. LUCRO REAL. ALTERAÇÃO OBRIGATÓRIA. PERÍODO DE APURAÇÃO.
Pessoa jurídica submetida à apuração do IRPJ com base no Lucro Presumido, que incorrer em situação de obrigatoriedade de apuração do Lucro Real, advinda no curso de um trimestre, deverá apurar o Lucro Real em relação a todo esse trimestre.
Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 13 e 14, VI; Lei nº 9.430, de 1996, art. 1º; Decreto nº 9.580, de 2018, art. 217; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 31, 119 e 220.
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
APURAÇÃO. PERÍODO.
A CSLL deve ser determinada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, em períodos de apuração trimestrais, encerrados no último dia de cada trimestre.

LUCRO PRESUMIDO. LUCRO REAL. ALTERAÇÃO OBRIGATÓRIA. PERÍODO DE APURAÇÃO.
Pessoa jurídica submetida à apuração da CSLL com base no Lucro Presumido, que incorrer em situação de obrigatoriedade de apuração do Lucro Real, advinda no curso de um trimestre, deverá apurar o Lucro Real em relação a todo esse trimestre.
Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 13 e 14, VI; Lei nº 9.430, de 1996, art. 1º; Lei nº 8.981, de 1995, art. 57; Decreto nº 9.580, de 2018, art. 217; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 31, 119 e 220.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E NORMAS GERAIS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.013, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Assunto: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
LUCRO REAL. ESTIMATIVA. SUSPENSÃO. REDUÇÃO. DÉBITO DE ESTIMATIVA. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.
Desde 31 de maio de 2018, os débitos relativos ao pagamento mensal por estimativa do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não podem ser objeto de compensação pelo sujeito passivo, inclusive nos casos em que o sujeito passivo reduza o valor da estimativa mensal por meio de balanços ou balancetes mensais de redução.
Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 2006, arts. 1º, 2º, 3º, e 74, §3º, IX; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 35; ADI RFB nº 4, de 14, de agosto de 2018.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 279, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

MIRZA MENDES REIS
Coordenadora

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 104.832, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Delega competência para designar servidores para atuarem como membros do Comitê de Pós-Graduação (CPG) do Banco Central do Brasil.

A Diretora de Administração do Banco Central do Brasil, considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso X, alínea "h", do Regimento Interno, resolve:
Art. 1º Fica delegada ao Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas, Educação, Saúde e Organização (Depes) a competência para a designação dos membros do Comitê de Pós-Graduação (CPG).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA DE ASSIS BARROS

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 830, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Oferta irregular de contratos de investimento coletivo no mercado de valores mobiliários sem os registros previstos na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, combinado com art. 20, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:
a. a CVM constatou que BITCURRENCY MOEDAS DIGITAIS S.A., CNPJ nº 08.690.947/0001-83, seus sócios Claudio José de Oliveira, CPF: 665.885.021-68 e CLO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A., CNPJ nº 29.803.656/0001-24, assim como seu diretor presidente Johnny Pablo Santos, CPF nº 698.430.669-87, vêm oferecendo, na página da rede mundial de computadores <https://www.btc-banco.com>, oportunidade de investimento cuja remuneração estaria atrelada à negociação de criptoativos por equipes de profissionais, utilizando-se de apelo ao público para celebração de contratos que, da forma como vêm sendo ofertados, enquadram-se no conceito legal de valor mobiliário;
b. em face da legislação em vigor, títulos ou contratos de investimento coletivo que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros somente podem ser ofertados publicamente mediante registro da oferta ou de sua dispensa na CVM;
c. a oferta pública de valor mobiliário, cuja divulgação vem sendo realizada, foram submetidos a registro ou dispensa de registro perante a CVM, o que configura infração ao artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e
d. a oferta pública de valores mobiliários sem prévio registro ou dispensa de registro na CVM autoriza esta Autarquia a determinar a suspensão de tal procedimento, na forma do art. 9º, § 1º, inciso IV, combinado com art. 20, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e constitui, ainda e em tese, o crime previsto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986; deliberou:
I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que BITCURRENCY MOEDAS DIGITAIS S.A., Claudio José de Oliveira, CLO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A. e Johnny Pablo Santos não se encontram habilitados a ofertar publicamente títulos ou contratos de investimento coletivo cuja remuneração estaria atrelada à negociação de criptoativos por equipes de profissionais, conforme definição constante do inciso IX do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, tendo em vista tratar-se de oferta pública sem registro (ou dispensa deste) na CVM;
II - determinar a todos os sócios, responsáveis, administradores e prepostos das pessoas jurídicas acima referidas que se abstenham de ofertar ao público títulos ou contratos de investimento coletivo cuja remuneração estaria atrelada à negociação de criptoativos por equipes de profissionais, sem os devidos registros (ou dispensas deste) perante a CVM, alertando que a não-observância da presente determinação acarretará multa cominatória diária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art.11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e
III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA



DELIBERAÇÃO Nº 831, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Oferta irregular de contratos de investimento coletivo no mercado de valores mobiliários sem os registros previstos na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, combinado com art. 20, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM constatou que WEMAKE MARKETING E ESTRATEGIAS DIGITAIS EIRELI, CNPJ nº 14.233.228/0001-36 e o Sr. Evandro Jung de Araujo Correa, CPF nº 025.786.330-37, vêm oferecendo, na página da rede mundial de computadores <https://wemake.capital/>, oportunidade de investimento cuja remuneração estaria atrelada à operações de compra, venda e "mineração" de criptoativos por meio de inteligência humana e artificial, utilizando-se de apelo ao público para celebração de contratos que, da forma como vêm sendo ofertados, enquadram-se no conceito legal de valor mobiliário;

b. em face da legislação em vigor, títulos ou contratos de investimento coletivo que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros somente podem ser ofertados publicamente mediante registro da oferta ou de sua dispensa na CVM;

c. nem o ofertante, tampouco a oferta pública de valor mobiliário, cuja divulgação vem sendo realizada, foram submetidos a registro ou dispensa de registro perante a CVM, o que configura infração ao artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e

d. a oferta pública de valores mobiliários sem prévio registro ou dispensa de registro na CVM autoriza esta Autarquia a determinar a suspensão de tal procedimento, na forma do art. 9º, § 1º, inciso IV, combinado com art. 20, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e constitui, ainda e em tese, o crime previsto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986; deliberou:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que a WEMAKE MARKETING E ESTRATEGIAS DIGITAIS EIRELI, CNPJ nº 14.233.228/0001-36 e o Sr. Evandro Jung de Araujo Correa, CPF nº 025.786.330-37 não se encontram habilitados a ofertar publicamente títulos ou contratos de investimento coletivo cuja remuneração estaria atrelada à operações de compra, venda e "mineração" de criptoativos por meio de inteligência humana e artificial ("trade", "mineração" e "arbitragem" - <https://wemake.capital/>), conforme definição constante do inciso IX do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, tendo em vista tratar-se de oferta pública sem registro (ou dispensa deste) na CVM;

II - determinar a todos os sócios, responsáveis, administradores e prepostos da pessoa jurídica acima referida que se abstenham de ofertar ao público títulos ou contratos de investimento coletivo cuja remuneração estaria atrelada à operações de compra, venda e "mineração" de criptoativos por meio de inteligência humana e artificial ("trade", "mineração" e "arbitragem" - <https://wemake.capital/>) sem os devidos registros (ou dispensas deste) perante a CVM, alertando que a não-observância da presente determinação acarretará multa cominatória diária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art.11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 17.402 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LÚCIO RIBEIRO CARNEIRO TAVARES, CPF nº 082.781.086-50, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.403 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ALBERT PHILLIP RIBEIRO RODRIGUES CRUZ LIMA, CPF nº 100.783.877-95, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.404 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RODOLFO ALVES FERREIRA, CPF nº 825.659.022-04, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.405 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza VITOR FERNANDES MARQUES DA COSTA, CPF nº 307.996.158-70, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.406 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCELO CYRILLO DE QUEIROZ TELLES, CPF nº 118.147.368-32, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.407 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOAQUIM DE VASCONCELOS E SOUSA PAULA MARQUES, CPF nº 234.307.068-74, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.408 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza VINICIUS PEDROZO PARENTE DE ANDRADE, CPF nº 371.370.538-07, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.409 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza THEODORO FLEURY DE ALMEIDA ROCA, CPF nº 080.787.287-35, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIÊL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.006096/2017-12, Auto de Infração nº 49/2017, entidade POSTALIS, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 454ª Sessão Ordinária, de 24/09/2019, Despacho Decisório 157/2019/CGDC/DICOL; julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 49/2017, de 28/07/2017, em relação aos autuados Antonio Carlos Conquista; Ricardo Oliveira Azevedo; Sinécio Jorge Greve; Roberto Macedo de Siqueira Filho; José Carlos Rodrigues Sousa; Mônica Christina Caldeira Nunes; João Carlos Penna Esteves; Ernani de Souza Coelho; Marcos Antônio da Silva Costa; Júlio Vicente Lopes; Rogério Ferreira Ubine; Reginaldo Chaves de Alcântara e Tânia Regina Teixeira Munari, por aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no § 1º do art. 9º, da Lei Complementar 109, de 29/05/2001, combinado com artigos 4º e 9º da Resolução CMN 3.792, de 24/09/2009, e o art. 12 da Resolução CGPC nº 13, de 2004; tipificado no art. 64 do Decreto 4.942, de 30/12/2003, com aplicação das seguintes penalidades: MULTA pecuniária, no valor de R\$ 40.339,59 (quarenta mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos) para todos os autuados, cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR DOIS ANOS para o autuado Antonio Carlos Conquista; SUSPENSÃO POR 180 DIAS para o autuado Ricardo Oliveira Azevedo e SUSPENSÃO POR 90 DIAS para os autuados Sinécio Jorge Greve e Roberto Macedo de Siqueira Filho; nos termos do Parecer nº 474/2019/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO
Diretor-Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.519, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 74 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.621274/2019-61, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de VMV INVESTIMENTOS S.A., CNPJ nº 31.534.848/0001-24, com sede na cidade de Fortaleza - CE, nas assembleias gerais extraordinárias realizada em 24 de junho de 2019 e 16 de setembro de 2019:

- I - mudança da denominação social para EZZE SEGUROS S.A.;
- II - eleição de administradores;
- III - mudança do objeto social; e
- IV - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Conceder a EZZE SEGUROS S.A. autorização para operar seguros de danos e pessoas em todo o território nacional.

Art. 3º Ratificar que o capital social de EZZE SEGUROS S.A. é de R\$ 30.000.111,00, dividido em 22.600.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 18.500.000 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

Art. 4º Ratificar que o controle acionário direto e a ingerência efetiva nos negócios de EZZE SEGUROS S.A. são exercidos pelos Senhores Richard Emiliano Soares Vinhosa, Ivo Jucá Machado, Cláudio Henrique do Vale Vieira e Anderson Mario Marques da Rocha na forma do primeiro aditamento ao acordo de acionistas celebrado em 18 de março de 2019.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 40, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.611067/2019-06, resolve:

Art. 1º Aprovar a reeleição dos membros da diretoria e a consolidação do estatuto social de MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A., CNPJ Nº 33.016.221/0001-07, deliberadas nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas em 29 de março de 2019, na cidade de São Paulo - SP, pelos acionistas, representando a totalidade do capital social com direito a voto.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 41, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.617095/2019-29, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de diretor estatutário de METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 02.102.498/0001-29, deliberada na assembleia geral extraordinária realizada em 06 de maio de 2019, na Cidade de São Paulo - SP, pelos acionistas, representando a totalidade do capital social com direito a voto.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 42, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.626330/2019-53, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de diretor estatutário da SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS., CNPJ Nº 33.041062/0001-09, deliberada na reunião do conselho de administração realizada em 30 de julho de 2019, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, pelos acionistas, representando a totalidade do capital social com direito a voto.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO



PORTARIA Nº 43, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.626097/2019-17, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de conselheiro estatutário de ARGO SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 14.868.712/0001-31, deliberada na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de julho de 2019, na cidade de São Paulo - SP, pelos acionistas, representando a totalidade do capital social com direito a voto.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 44, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.626121/2019-18, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de AXA CORPORATE SOLUTIONS BRASIL E AMÉRICA LATINA RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 19.323.175/0001-68, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de julho de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 45, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.626543/2019-85, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ALLIANZ SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.573.796/0001-66, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de julho de 2019:

I - redução do capital social em R\$ 815.505.519,63, passando para R\$ 846.237.959,37, dividido em 1.666.801.420 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - reforma do estatuto social.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 46, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.624856/2019-07, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A., CNPJ nº 07.644.868/0001-73, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 22 de julho de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 48, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.612549/2019-75, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 28 de março de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 49, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.626120/2019-65, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de AXA SEGUROS S.A., CNPJ nº 19.323.190/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de julho de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 796, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 11 da Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019 e os termos do Parecer Técnico nº 102/2019-COAPI/CGAPI/SPR, constante no processo nº 52710.009501/2019-67, resolve:

Art. 1º Autorizar o adicional de cota de importação de insumos no valor de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos) para o 3º ano de produção do produto REPELENTE PARA USO TÓPICO EM FORMA DE LOÇÃO OU CREME OU GEL - Cód. Suframa 1745, aprovado pela Resolução nº 0101, de 28 de maio de 2009, emitida em nome da empresa CERAS JOHNSON LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 200109405 e CNPJ nº 33.122.466/0007-04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

BANCO DO BRASIL S/A

ATIVOS S/A GESTÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2019

1. DADOS DA EMPRESA:

Ativos S.A. Gestão de Cobrança e Recuperação de Crédito
CNPJ/MF nº 13.185.901/0001-47
NIRE: 53.3.00012504

2. DATA, HORA E LOCAL:

26 de abril de 2019, às 15 horas, na sede da Companhia, situada no SEPN 508, Conjunto C, Parte A, 2º andar, Brasília (DF), CEP 70.040-912.

3. PRESENCAS:

Presente a acionista, Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, representando 100% do Capital Social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas; o Diretor-Presidente da Companhia, Sr. Gerson Wlaudimir Falcucci e os Diretores Daison Zuhlsdorff Siefert e Elaine dos Santos.

Presentes pela Diretoria Executiva da Ativos S.A. Gestão: o Diretor-Presidente Sr. Gerson Wlaudimir Falcucci o Diretor Vice-Presidente Sr. Daison Zuhlsdorff Siefert.

4. MESA:

O Sr. Gerson Wlaudimir Falcucci assumiu a presidência da Assembleia e secretariou a reunião.

5. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES:

Dispensada a publicação dos anúncios, tendo em vista o comparecimento da totalidade dos acionistas, conforme dispõe o Art. 133, § 4º, da Lei nº 6.404/76, bem como dispensada a publicação dos documentos de que trata o caput do mesmo artigo, uma vez que eles serão arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal juntamente com a presente ata, em cumprimento ao Art. 294, inciso II da Lei nº 6.404/76.

6. CONVOCAÇÃO:

Reuniram-se os representantes legais, independente de convocação, na forma prevista pelo Art. 124, Parágrafo 4º da Lei 6.404/76, tendo em vista a presença de todos os acionistas.

7. ORDEM DO DIA:

I. Análise das contas da empresa referente ao exercício de 2018;

II. Destinação do Lucro Líquido referente ao exercício de 2018 e Distribuição de Dividendos;

III. Eleição de membros da Diretoria Executiva;

IV. Eleição de membros do Conselho Fiscal.

8. DELIBERAÇÕES:

Instalada a Assembleia e, sendo dispensada a leitura dos documentos objetos da ordem do dia, após o exame e a discussão da matéria, a acionista deliberou, por unanimidade, o quanto segue:

I. Análise das contas da empresa referentes ao exercício de 2018: A Assembleia aprovou as contas do exercício de 2018 da Ativos S.A. Gestão de Cobrança e Recuperação de Crédito;

II. Destinação do Lucro Líquido referente ao exercício de 2018 e Distribuição de Dividendos: Nos termos do art. 132, inciso II da Lei 6.404/76, foi aprovada a destinação do Lucro Líquido referente ao exercício de 2018, apurado no valor de R\$ 3.710.408,42 (três milhões, setecentos e dez mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e dois centavos), na forma de Dividendos à acionista, a serem pagos em até 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 205, § 3º da Lei 6.404/76. O Capital Social da Companhia em 31/12/2018 é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

III. Eleição de membros da Diretoria Executiva: Foi eleito o membro da Diretoria Executiva, com mandato de 26/04/2019 até a AGO de 2021:

a. Diretor-Presidente: Sr. Gerson Wlaudimir Falcucci, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04454661003, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 697.952.826-20, residente e domiciliado no Condomínio Estância Jardim Botânico, Rua I, Casa 18, Jardim Botânico, CEP 71680-365, Brasília/DF.

Os demais membros permanecerão no cargo até que se completem as etapas formais para as novas indicações.

Composição Diretoria Executiva: Em função da eleição do novo membro e uma vez que este tenha tomado posse, a composição Diretoria Executiva da Ativos S.A. Gestão de Cobrança e Recuperação de Crédito, ficará consolidada da seguinte forma:

a. Diretor-Presidente: Sr. Gerson Wlaudimir Falcucci, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04454661003, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 697.952.826-20, residente e domiciliado no Condomínio Estância Jardim Botânico, Rua I, Casa 18, Jardim Botânico, CEP 71680-365, Brasília/DF.

b. Diretor Vice-Presidente: Sr. Daison Zuhlsdorff Siefert, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00267847777, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 520.827.330-68, residente e domiciliado na Rua 28 Norte, Lote 02, Apartamento 802, Edifício Via Majestic, Águas Claras, CEP 71917-720, Brasília/DF.

c. Diretor-Gerente: (vago)

IV. Eleição de membros do Conselho Fiscal: Foram eleitos os membros do Conselho Fiscal, com mandatos de 27/04/2018 até a AGO de 2020:

Conselheiros Suplentes:

a. O Sr. Rogerio Natal Cerri, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02479773104, expedida pelo Detran/DF em 09/11/2017, inscrito no CPF sob o nº 214.498.148-59, residente e domiciliado na Quadra 204, Lote 5, Bloco A, Apartamento 602, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71939-540, em substituição ao Sr. Evandro Baldin Dias e suplente do Conselheiro Titular Sr. Alexandre Souza da Conceição.

b. O Sr. Iram Alves de Souza, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01199676400, expedida pelo Detran/DF em 17/09/2018, inscrito no CPF sob o nº 108.372.408-83, residente e domiciliado no SQNW 109, Bloco A, Apartamento 210, Setor Noroeste, Brasília/DF, CEP: 70.686-405, em substituição ao Sr. Fábio Queiroz Alves e suplente do Conselheiro Titular Sr. Thompson Soares Pereira César.

Os demais membros permanecerão no cargo até que se completem as etapas formais para as novas indicações.

Composição do Conselho Fiscal: Em função da eleição dos novos membros e uma vez que estes tenham tomado posse, a composição do Conselho Fiscal da Ativos S.A. Gestão de Cobrança e Recuperação de Crédito, ficará consolidada da seguinte forma:

Conselheiros Titulares:

a. O Sr. Alexandre Souza da Conceição, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00434732740, expedida pelo Detran/DF em 19/02/2014, inscrito no CPF sob nº 428.391.571-87, residente e domiciliado na SHIN QI 4, Conjunto 2, Casa 4, Setor de Habitações Individuais Norte, Brasília/DF, CEP: 71510-220;

b. O Sr. Thompson Soares Pereira César, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00647283518, expedida pelo Detran/SP em 03/10/2017, inscrito no CPF sob nº 995.503.187-53, residente e domiciliado no Jardim Dom Bosco, Rua Adele nº 95, Apartamento 64, São Paulo/SP, CEP: 04757-050; e

c. A Sra. Ho Yiu Cheng, brasileira naturalizada, solteira, servidora pública federal, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02550671846, expedida pelo Detran-DF em 07/05/2018, inscrita no CPF sob nº 749.059.377-87, residente e domiciliada no SQSW 101, Bloco I, Apartamento 511, Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70.670-109.

Conselheiros Suplentes:

a. O Sr. Rogerio Natal Cerri, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02479773104, expedida pelo Detran/DF em 09/11/2017, inscrito no CPF sob o nº 214.498.148-59, residente e domiciliado na Quadra 204, Lote 5, Bloco A, Apartamento 602, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71939-540, em substituição ao Sr. Evandro Baldin Dias e suplente do Conselheiro Titular Sr. Alexandre Souza da Conceição;



b. O Sr. Iram Alves de Souza, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01199676400, expedida pelo Detran/DF em 17/09/2018, inscrito no CPF sob o nº 108.372.408-83, residente e domiciliado no SQNW 109, Bloco A, Apartamento 210, Setor Noroeste, Brasília/DF, CEP: 70.686-405, em substituição ao Sr. Fábio Queiroz Alves e suplente do Conselheiro Titular Sr. Thompson Soares Pereira César; e

c. O Sr. Cristiano Beneduzi, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Cédula de Identidade nº 1299976, expedida pela SSP/DF em 25/02/1992, inscrito no CPF sob nº 619.862.831-00, residente e domiciliado no SQSW 101, Bloco K, Apartamento 603, Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70.670-111.

9. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, deu o presidente por encerrada a Assembleia Geral Ordinária, lavrando-se a presente ata em 3 (três) vias, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em seus termos, sendo assinada pelos membros da mesa que presidiram a Assembleia e pelos representantes da acionista. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

GERSON WLAUDIMIR FALCUCCI
Diretor-Presidente

DAISON ZUHLSDORFF SIEFERT
Diretor Vice-Presidente

PELA ACIONISTA
ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

GERSON WLAUDIMIR FALCUCCI
Diretor-Presidente

DAISON ZUHLSDORFF SIEFERT
Diretor Vice-Presidente

ELAINE DOS SANTOS
Diretora

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2019

1. DADOS DA EMPRESA:

Ativos S.A. Gestão de Cobrança e Recuperação de Crédito
CNPJ/MF nº 13.185.901/0001-47
NIRE 53.3.00012504

2. DATA, HORA E LOCAL:

26 de abril de 2019, às 16 horas, na sede da Companhia, situada no SEP 508, Conjunto C, Parte A, 2º andar, Brasília (DF), CEP 70.040-912.

3. PRESENÇAS:

Presente a acionista, Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, representando 100% do Capital Social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas; o Diretor-Presidente da Companhia, Sr. Gerson Wlaudimir Falcucci e os Diretores Daison Zuhlsdorff Siefert e Elaine dos Santos.

Presentes pela Diretoria Executiva da Ativos S.A. Gestão: o Diretor-Presidente Sr. Gerson Wlaudimir Falcucci e o Diretor Vice-Presidente Sr. Daison Zuhlsdorff Siefert.

4. MESA:

O Sr. Gerson Wlaudimir Falcucci assumiu a presidência da Assembleia e secretariou a reunião.

5. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES:

Dispensada a publicação dos anúncios, tendo em vista o comparecimento da totalidade dos acionistas, conforme dispõe o Art. 133, § 4º, da Lei nº 6.404/76, bem como dispensada a publicação dos documentos de que trata o caput do mesmo artigo, uma vez que eles serão arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal juntamente com a presente ata, em cumprimento ao Art. 294, inciso II da Lei nº 6.404/76.

6. CONVOCAÇÃO:

Reuniram-se os representantes legais, independente de convocação, na forma prevista pelo Art. 124, Parágrafo 4º da Lei 6.404/76, tendo em vista a presença de todos os acionistas.

7. ORDEM DO DIA:

I. Proposta de Remuneração dos Conselheiros Fiscais.

8. DELIBERAÇÕES:

Instalada a Assembleia e, sendo dispensada a leitura dos documentos objetos da ordem do dia, após o exame e a discussão da matéria, a acionista deliberou, por unanimidade, o quanto segue:

I. Proposta de Remuneração dos Conselheiros Fiscais: Aprovado os honorários dos membros do Conselho Fiscal em R\$ 3.982,38 (três mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos) mensais para o período de abril/2019 a março/2020. Em todos os casos, condicionando a implementação à observância da orientação de voto do Banco do Brasil.

9. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, deu o presidente por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, lavrando-se a presente ata em 3 (três) vias, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em seus termos, sendo assinada pelos membros da mesa que presidiram a Assembleia e pelos representantes da acionista. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

GERSON WLAUDIMIR FALCUCCI
Diretor-Presidente

DAISON ZUHLSDORFF SIEFERT
Diretor Vice-Presidente

PELA ACIONISTA
ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

GERSON WLAUDIMIR FALCUCCI
Diretor-Presidente

DAISON ZUHLSDORFF SIEFERT
Diretor Vice-Presidente

ELAINE DOS SANTOS
Diretora

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2019

1. DADOS DA EMPRESA:

Ativos S.A. Gestão de Cobrança e Recuperação de Crédito
CNPJ/MF nº 13.185.901/0001-47
NIRE: 53.3.00012504

2. DATA, HORA E LOCAL:

26 de março de 2019, às 17 horas, na sede da Companhia, situada no SEP 508, Conjunto C, Parte A, 2º andar, Brasília (DF), CEP 70.040-912.

3. PRESENÇAS:

Presente a acionista, Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, representando 100% do Capital Social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas; o Diretor-Presidente interino da Companhia, Sr. Daison Zuhlsdorff Siefert e os Diretores Elaine dos Santos e Júlio César Ferreira de Lima.

Presentes pela Diretoria Executiva da Ativos S.A. Gestão: o Diretor Vice-Presidente Daison Zuhlsdorff Siefert e o Diretor Gerente Júlio César Ferreira de Lima.

4. MESA:

O Diretor Vice-Presidente interino assumiu a presidência da Assembleia e designou o Sr. Júlio César Ferreira de Lima para secretariar a reunião.

5. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES:

Dispensada a publicação dos anúncios, tendo em vista o comparecimento da totalidade dos acionistas, conforme dispõe o Art. 133, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

6. CONVOCAÇÃO:

Reuniram-se os representantes legais, independente de convocação, na forma prevista pelo Art. 124, Parágrafo 4º da Lei 6.404/76.

7. DELIBERAÇÕES:

I. Eleição do Diretor-Presidente da Ativos S.A. Gestão de Cobrança e Recuperação de Crédito: A Assembleia Geral, na forma do Art. 7, inciso VI, do Estatuto Social, elege para o cargo de Diretor-Presidente o Sr. Gerson Wlaudimir Falcucci, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04454661003, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 697.952.826-20, residente e domiciliado, no Condomínio Estância Jardim Botânico, Rua I, Casa 18, Jardim Botânico, CEP 71680-365, Brasília-DF. Nos termos do Art. 8º, § 4º, do Estatuto Social, o eleito completará o mandato atual, de 26/03/2019 até a AGO de 2019. O Sr. Daison Zuhlsdorff Siefert que estava exercendo o cargo de Diretor-Presidente, em caráter de interinidade, retorna ao cargo de diretor a partir do dia 26/03/2019. A Diretoria Executiva será composta da seguinte forma:

a) Diretor-Presidente: Sr. Gerson Wlaudimir Falcucci, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04454661003, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 697.952.826-20, residente e domiciliado no Condomínio Estância Jardim Botânico, Rua I, Casa 18, Jardim Botânico, CEP 71680-365, Brasília/DF.

b) Diretor Vice-Presidente: Sr. Daison Zuhlsdorff Siefert, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00267847777, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 520.827.330-68, residente e domiciliado na Rua 28 Norte, Lote 02, Apartamento 802, Edifício Via Majestic, Águas Claras, CEP 71917-720, Brasília/DF.

c) Diretor-Gerente: Sr. Júlio César Ferreira de Lima, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04505576020, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 907.819.617-34, residente e domiciliado na Quadra 210, Lote 4, Bloco B, Apartamento 1101, Edifício Millenion CD Resort, Águas Claras, CEP 71931-000, Brasília/DF.

8.ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, deu o presidente por encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata em 3 (três) vias, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em seus termos, sendo assinada pelos membros da mesa que presidiram a Assembleia e pelos representantes da acionista. Certifico, por fim, que esta ata é cópia fiel do livro próprio de atas da empresa.

DAISON ZUHLSDORFF SIEFERT
Diretor-Presidente Interino

JÚLIO CÉSAR FERREIRA DE LIMA
Secretário

PELA ACIONISTA
ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

DAISON ZUHLSDORFF SIEFERT
Diretor-Presidente
Interino

ELAINE DOS SANTOS
Diretora

JÚLIO CÉSAR FERREIRA DE LIMA
Diretor

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.709, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, e na Portaria MEC nº 316, de 4 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os resultados preliminares do Censo Escolar da Educação Básica 2019, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB



ANEXO I

Os resultados referem-se à matrícula inicial na Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio (incluindo o médio integrado e normal magistério), no Ensino Regular e na Educação de Jovens e Adultos presencial Fundamental e Médio (incluindo a EJA integrada à educação profissional) das redes estaduais e municipais, urbanas e rurais em tempo parcial e integral e o total de matrículas nessas redes de ensino. As matrículas da Educação Especial constam no Anexo II.

Os resultados são apresentados por Unidade da Federação, em ordem alfabética, segundo os municípios.

Unidades da Federação Municípios Dependência Administrativa	Matrícula inicial											
	Ensino Regular										EJA	
	Educação Infantil				Ensino Fundamental				Médio		EJA Presencial	
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais				Fundamental	Médio
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral		
BRASIL												
Estadual Urbana	1.005	1.648	43.175	1.613	1.688.334	88.427	4.331.214	230.359	5.230.818	624.653	415.992	913.123
Estadual Rural	863	69	8.840	67	124.355	7.920	227.206	13.122	293.782	29.953	42.738	39.977
Municipal Urbana	840.908	1.311.161	2.827.815	333.868	6.884.151	867.668	3.321.682	526.114	34.698	1.202	881.536	8.764
Municipal Rural	178.731	51.772	623.553	27.766	1.746.470	221.450	842.887	239.872	3.406	357	298.477	844
Estadual e Municipal	1.021.507	1.364.650	3.503.383	363.314	10.443.310	1.185.465	8.722.989	1.009.467	5.562.704	656.165	1.638.743	962.708
ACRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	24.102	49	37.134	311	22.553	3.477	7.258	7.264
Estadual Rural	0	0	282	0	9.898	111	14.034	237	7.557	105	3.926	958
Municipal Urbana	5.722	4.070	19.079	99	25.042	1.164	2.714	348	0	0	1.816	0
Municipal Rural	1.184	5	5.679	0	20.099	306	5.332	132	0	0	1.568	0
Estadual e Municipal	6.906	4.075	25.040	99	79.141	1.630	59.214	1.028	30.110	3.582	14.568	8.222
ACRELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	653	0	448	0	86	90
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	232	0	72	78	179	0
Municipal Urbana	178	52	239	75	780	81	0	0	0	0	38	0
Municipal Rural	0	0	170	0	364	0	149	0	0	0	37	0
Estadual e Municipal	178	52	409	75	1.144	81	1.034	0	520	78	340	90
ASSIS BRASIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	339	132	231	0	234	88
Estadual Rural	0	0	29	0	529	0	392	0	71	0	0	0
Municipal Urbana	44	0	179	0	582	0	0	0	0	0	45	0
Municipal Rural	0	0	144	0	463	0	0	0	0	0	20	0
Estadual e Municipal	44	0	352	0	1.574	0	731	132	302	0	299	88
BRASILEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	481	0	1.205	0	255	454	238	203
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	433	4	163	0	119	72
Municipal Urbana	164	159	609	0	1.216	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	27	0	810	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	164	159	636	0	2.508	0	1.638	4	418	454	357	275
BUJARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	450	0	324	0	112	108
Estadual Rural	0	0	0	0	289	23	403	24	154	0	223	17
Municipal Urbana	218	0	248	0	711	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	73	0	368	0	149	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	218	0	321	0	1.368	23	1.002	24	478	0	335	125
CAPIXABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	311	0	284	0	106	83
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	302	0	126	0	176	30
Municipal Urbana	35	0	285	0	647	0	235	0	0	0	55	0
Municipal Rural	0	0	156	0	461	0	0	0	0	0	212	0
Estadual e Municipal	35	0	441	0	1.108	0	848	0	410	0	549	113
CRUZEIRO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3.238	0	3.760	0	2.734	452	388	758
Estadual Rural	0	0	0	0	1.293	0	1.826	66	1.274	0	99	100
Municipal Urbana	1.387	58	2.161	11	2.413	138	383	239	0	0	16	0
Municipal Rural	291	0	1.087	0	2.048	93	900	117	0	0	74	0
Estadual e Municipal	1.678	58	3.248	11	8.992	231	6.869	422	4.008	452	577	858
EPITACIOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	755	0	508	0	140	110
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	234	0	114	0	205	19
Municipal Urbana	170	101	472	0	792	345	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	77	0	395	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	170	101	549	0	1.187	345	989	0	622	0	345	129
FEIJO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.213	0	1.412	0	974	0	204	211
Estadual Rural	0	0	148	0	1.151	0	1.250	25	817	0	469	37
Municipal Urbana	0	0	701	0	699	0	0	0	0	0	280	0
Municipal Rural	0	0	374	0	1.717	157	197	15	0	0	192	0
Estadual e Municipal	0	0	1.223	0	4.780	157	2.859	40	1.791	0	1.145	248
JORDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	204	0	175	0	225	0	63	41
Estadual Rural	0	0	0	0	85	0	67	0	237	0	0	23
Municipal Urbana	138	47	158	0	228	0	157	19	0	0	0	0
Municipal Rural	52	0	91	0	998	0	616	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	190	47	249	0	1.515	0	1.015	19	462	0	63	64
MANCIO LIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	848	49	493	0	429	115
Estadual Rural	0	0	36	0	193	0	666	0	357	0	538	69
Municipal Urbana	288	2	478	13	1.172	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	154	0	224	0	730	56	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	442	2	738	13	2.095	56	1.514	49	850	0	967	184
MANOEL URBANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	414	0	391	0	148	72
Estadual Rural	0	0	0	0	225	0	55	0	0	0	89	0
Municipal Urbana	121	0	244	0	746	149	242	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	69	0	346	0	30	0	0	0	31	0
Estadual e Municipal	121	0	313	0	1.317	149	741	0	391	0	268	72
MARECHAL THAUMATURGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	527	0	38	123
Estadual Rural	0	0	0	0	68	0	32	0	533	0	146	29
Municipal Urbana	200	0	269	0	763	0	627	0	0	0	107	0
Municipal Rural	127	5	281	0	1.730	0	1.172	0	0	0	18	0
Estadual e Municipal	327	5	550	0	2.561	0	1.831	0	1.060	0	309	152
PLACIDO DE CASTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	297	0	412	0	497	0	65	83
Estadual Rural	0	0	0	0	292	0	450	0	226	0	58	49
Municipal Urbana	98	0	283	0	428	25	88	90	0	0	24	0
Municipal Rural	47	0	253	0	462	0	127	0	0	0	66	0
Estadual e Municipal	145	0	536	0	1.479	25	1.077	90	723	0	213	132
PORTO ACRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	234	0	124	0	26	44
Estadual Rural	0	0	0	0	294	0	1.281	0	627	0	292	128



Municipal Urbana	0	0	92	0	264	0	0	0	0	0	33	0
Municipal Rural	0	0	449	0	1.223	0	0	0	0	0	87	0
Estadual e Municipal	0	0	541	0	1.781	0	1.515	0	751	0	438	172
PORTO WALTER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	256	0	326	0	110	123
Estadual Rural	0	0	26	0	138	0	108	0	241	0	0	0
Municipal Urbana	193	0	193	0	367	0	335	0	0	0	52	0
Municipal Rural	0	0	261	0	1.022	0	592	0	0	0	230	0
Estadual e Municipal	193	0	480	0	1.527	0	1.291	0	567	0	392	123
RIO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16.843	49	19.803	97	11.254	2.138	3.810	3.956
Estadual Rural	0	0	0	0	2.427	0	2.283	0	638	27	141	176
Municipal Urbana	1.525	3.212	9.285	0	6.531	426	0	0	0	0	695	0
Municipal Rural	0	0	580	0	1.307	0	0	0	0	0	110	0
Estadual e Municipal	1.525	3.212	9.865	0	27.108	475	22.086	97	11.892	2.165	4.756	4.132
RODRIGUES ALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	411	0	315	0	161	53
Estadual Rural	0	0	10	0	36	0	850	0	573	0	724	122
Municipal Urbana	279	0	218	0	629	0	82	0	0	0	0	0
Municipal Rural	479	0	343	0	1.120	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	758	0	571	0	1.785	0	1.343	0	888	0	885	175
SANTA ROSA DO PURUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	139	0	16	62
Estadual Rural	0	0	0	0	164	0	0	0	59	0	0	0
Municipal Urbana	76	0	136	0	413	0	239	0	0	0	88	0
Municipal Rural	0	0	67	0	634	0	636	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	76	0	203	0	1.211	0	875	0	198	0	104	62
SENA MADUREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	151	0	1.806	33	969	0	213	275
Estadual Rural	0	0	0	0	745	0	700	0	341	0	163	25
Municipal Urbana	337	0	837	0	2.145	0	0	0	0	0	66	0
Municipal Rural	0	0	127	0	1.149	0	651	0	0	0	46	0
Estadual e Municipal	337	0	964	0	4.190	0	3.157	33	1.310	0	488	300
SENADOR GUIOMARD												
Estadual Urbana	0	0	0	0	528	0	861	0	689	0	117	189
Estadual Rural	0	0	0	0	723	0	415	19	207	0	133	38
Municipal Urbana	271	0	638	0	932	0	326	0	0	0	155	0
Municipal Rural	34	0	182	0	51	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	305	0	820	0	2.234	0	1.602	19	896	0	405	227
TARAUACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	534	0	2.295	0	620	433	292	354
Estadual Rural	0	0	33	0	926	88	1.625	99	548	0	0	0
Municipal Urbana	0	201	1.023	0	2.226	0	0	0	0	0	162	0
Municipal Rural	0	0	533	0	2.380	0	113	0	0	0	415	0
Estadual e Municipal	0	201	1.589	0	6.066	88	4.033	99	1.168	433	869	354
XAPURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	613	0	734	0	226	0	262	123
Estadual Rural	0	0	0	0	319	0	430	0	179	0	172	24
Municipal Urbana	0	238	331	0	358	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	111	0	321	0	0	0	0	0	30	0
Estadual e Municipal	0	238	442	0	1.611	0	1.164	0	405	0	464	147
ALAGOAS												
Estadual Urbana	0	0	20	0	7.196	717	36.347	1.752	75.020	11.453	6.917	22.687
Estadual Rural	10	0	352	0	1.000	55	1.422	277	5.413	739	496	1.296
Municipal Urbana	10.578	15.404	33.607	3.622	102.764	21.121	80.175	17.188	0	0	47.037	0
Municipal Rural	7.987	4.124	22.258	1.577	59.330	10.501	27.757	7.257	0	0	35.824	0
Estadual e Municipal	18.575	19.528	56.237	5.199	170.290	32.394	145.701	26.474	80.433	12.192	90.274	23.983
AGUA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	137	0	343	286	0	118
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	134	0	191	0	557	0	710	0	0	0	219	0
Municipal Rural	0	0	359	0	1.326	0	614	0	0	0	657	0
Estadual e Municipal	134	0	550	0	1.883	0	1.461	0	343	286	876	118
ANADIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	510	0	0	118
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	85	201	35	534	52	1.082	0	0	0	95	0
Municipal Rural	7	35	171	0	465	0	0	0	0	0	60	0
Estadual e Municipal	24	120	372	35	999	52	1.082	0	510	0	155	118
ARAPIRACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.429	67	5.399	1.066	220	1.685
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	100	1.412	2.611	0	6.433	2.262	4.641	425	0	0	1.306	0
Municipal Rural	0	548	1.551	0	4.023	763	2.776	352	0	0	243	0
Estadual e Municipal	100	1.960	4.162	0	10.456	3.025	10.846	844	5.399	1.066	1.769	1.685
ATALAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.292	0	0	226
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	77	260	332	0	890	378	608	462	0	0	996	0
Municipal Rural	209	115	570	37	1.337	632	726	474	0	0	911	0
Estadual e Municipal	286	375	902	37	2.227	1.010	1.334	936	1.292	0	1.907	226
BARRA DE SANTO ANTONIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	374	0	0	208
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	78	0	328	0	663	103	717	90	0	0	293	0
Municipal Rural	254	5	82	10	374	74	176	0	0	0	52	0
Estadual e Municipal	332	5	410	10	1.037	177	893	90	374	0	345	208
BARRA DE SAO MIGUEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	275	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	129	187	0	425	95	489	0	0	0	185	0
Municipal Rural	0	49	0	27	0	71	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	178	187	27	425	166	489	0	275	0	185	0
BATALHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	221	0	499	156	60	104
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	185	0	251	0	801	0	735	114	0	0	1.221	0
Municipal Rural	177	0	154	0	401	0	65	0	0	0	870	0
Estadual e Municipal	362	0	405	0	1.202	0	1.021	114	499	156	2.151	104
BELEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	172	0	0	50
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	108	0	52	0	128	0	307	0	0	210	0
Municipal Rural	0	32	34	53	75	174	0	0	0	0	495	0
Estadual e Municipal	0	140	34	105	75	302	0	307	172	0	705	50
BELO MONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	158	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	97	53	0	126	0	153	0	0	0	57	0
Municipal Rural	0	124	142	0	526	0	245	0	0	0	75	0
Estadual e Municipal	0	221	195	0	652	0	398	0	158	0	132	0
BOCA DA MATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	680	32	0	218
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	238	120	421	0	1.003	198	925	120	0	0	326	0
Municipal Rural	0	77	166	0	353	47	325	70	0	0	138	0
Estadual e Municipal	238	197	587	0	1.356	245	1.250	190	680	32	464	218
BRANQUINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	305	0	0	113
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	128	132	236	0	503	0	697	0	0	0	195	0
Municipal Rural	34	49	107	31	273	129	129	0	0	0	98	0
Estadual e Municipal	162	181	343	31	776	129	826	0	305	0	293	113
CACIMBINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	332	0	19	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	130	54	183	24	285	268	117	414	0	0	255	0
Municipal Rural	85	0	82	0	108	166	65	172	0	0	297	0
Estadual e Municipal	215	54	265	24	393	434	182	586	332	0	571	33
CAJUEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	659	0	0	92
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	552	488	0	664	864	0	1.290	0	0	297	0
Municipal Rural	17	204	70	0	147	97	0	0	0	0	28	0
Estadual e Municipal	17	756	558	0	811	961	0	1.290	659	0	325	92
CAMPESTRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	201	0	0	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	137	135	0	414	51	486	0	0	0	402	0
Municipal Rural	2	0	5	0	36	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	137	140	0	450	51	486	0	201	0	402	49
CAMPO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	993	0	0	264
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	149	394	0	222
Municipal Urbana	0	591	0	438	473	668	235	1.000	0	0	1.159	0
Municipal Rural	0	574	0	400	810	789	427	747	0	0	1.178	0
Estadual e Municipal	0	1.165	0	838	1.283	1.457	662	1.747	1.142	394	2.337	486
CAMPO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	173	0	479	0	632	0	0	0	649	0
Municipal Rural	10	0	145	0	503	0	0	0	0	0	727	0
Estadual e Municipal	10	0	318	0	982	0	632	0	0	0	1.376	0
CANAPI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	608	0	0	114
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	196	222	0	654	0	844	0	0	0	342	0
Municipal Rural	76	265	286	48	911	78	355	60	0	0	1.100	0
Estadual e Municipal	76	461	508	48	1.565	78	1.199	60	608	0	1.442	114
CAPELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	228	288	0	102
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	126	358	159	502	489	654	247	0	0	946	0
Municipal Rural	0	27	34	54	254	63	104	77	0	0	331	0
Estadual e Municipal	0	153	392	213	756	552	758	324	228	288	1.277	102
CARNEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	322	0	0	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	138	0	210	0	556	130	685	0	0	0	259	0
Municipal Rural	69	0	101	0	230	68	0	0	0	0	92	0
Estadual e Municipal	207	0	311	0	786	198	685	0	322	0	351	61
CHA PRETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	189	0	0	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	92	134	0	392	69	438	145	0	0	119	0
Municipal Rural	0	0	42	0	136	0	0	0	0	0	63	0
Estadual e Municipal	0	92	176	0	528	69	438	145	189	0	182	58
COITE DO NOIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	507	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	111	143	0	409	0	738	0	0	0	281	0
Municipal Rural	34	0	188	0	471	0	0	0	0	0	42	0
Estadual e Municipal	34	111	331	0	880	0	738	0	507	0	323	0
COLONIA LEOPOLDINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	683	0	0	126
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	72	253	0	981	257	1.037	87	0	0	456	0
Municipal Rural	11	15	77	0	302	0	192	0	0	0	494	0
Estadual e Municipal	63	87	330	0	1.283	257	1.229	87	683	0	950	126
COQUEIRO SECO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	176	0	0	94
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	78	31	140	0	346	102	291	90	0	0	134	0
Municipal Rural	0	10	0	14	0	41	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	78	41	140	14	346	143	291	90	176	0	134	94
CORURIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.576	236	0	462
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	809	0	0	224
Municipal Urbana	715	0	689	67	1.597	298	1.571	67	0	0	654	0
Municipal Rural	969	0	909	0	2.184	266	1.550	382	0	0	799	0
Estadual e Municipal	1.684	0	1.598	67	3.781	564	3.121	449	2.385	236	1.453	686
CRAIBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	858	0	0	157
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	207	0	222	0	569	99	902	240	0	0	581	0
Municipal Rural	271	0	497	0	1.309	132	322	33	0	0	578	0
Estadual e Municipal	478	0	719	0	1.878	231	1.224	273	858	0	1.159	157
DELMIRO GOUVEIA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	235	0	1.121	368	0	323
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	255	0	820	0	2.303	325	1.559	274	0	0	536	0
Municipal Rural	239	0	452	0	907	334	580	149	0	0	21	0
Estadual e Municipal	494	0	1.272	0	3.210	659	2.374	423	1.121	368	557	323
DOIS RIACHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	253	0	91	97
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	118	105	0	242	119	374	261	0	0	528	0
Municipal Rural	17	0	139	0	385	12	103	0	0	0	1.303	0
Estadual e Municipal	17	118	244	0	627	131	496	261	253	0	1.922	97
ESTRELA DE ALAGOAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	402	0	0	110
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	121	0	95	421	0	412	0	0	0	80	0
Municipal Rural	240	0	230	0	725	0	525	0	0	0	781	0
Estadual e Municipal	240	121	230	95	1.146	0	937	0	402	0	861	110
FEIRA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	720	0	0	250
Estadual Rural	0	0	14	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	72	102	0	389	0	843	0	0	0	369	0
Municipal Rural	199	0	460	0	1.319	0	541	0	0	0	1.072	0
Estadual e Municipal	199	72	576	0	1.733	0	1.384	0	720	0	1.441	250
FELIZ DESERTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	117	0	0	73
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	104	119	0	320	54	283	2	0	0	83	0
Municipal Rural	0	26	0	22	44	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	130	119	22	364	54	283	2	117	0	83	73
FLEXEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	121	76	248	0	896	0	876	0	0	0	320	0
Municipal Rural	1	0	52	0	235	0	0	0	0	0	231	0
Estadual e Municipal	122	76	300	0	1.131	0	876	0	0	0	551	0
GIRAU DO PONCIANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	984	128	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	629	0	0	106
Municipal Urbana	99	93	247	60	686	107	644	69	0	0	1.332	0
Municipal Rural	376	0	668	0	1.690	473	1.247	421	0	0	5.476	0
Estadual e Municipal	475	93	915	60	2.376	580	1.891	490	1.613	128	6.808	106
IBATEGUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	519	0	0	69
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	135	274	0	530	174	738	119	0	0	215	0
Municipal Rural	0	42	153	0	415	35	234	0	0	0	54	0
Estadual e Municipal	0	177	427	0	945	209	972	119	519	0	269	69
IGACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	324	0	0	80
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	476	0	0	0
Municipal Urbana	62	0	132	0	523	0	516	0	0	0	26	0
Municipal Rural	86	47	422	0	1.379	0	1.035	0	0	0	21	0
Estadual e Municipal	148	47	554	0	1.902	0	1.551	0	800	0	47	80
IGREJA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	256	0	915	0	32	92
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	0	107	0	246	67	867	28	0	0	113	0
Municipal Rural	228	0	608	0	1.410	95	461	90	0	0	451	0
Estadual e Municipal	237	0	715	0	1.656	162	1.584	118	915	0	596	92
INHAPI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	232	84	599	0	0	84
Estadual Rural	0	0	28	0	77	0	59	0	28	0	0	0
Municipal Urbana	48	0	241	0	736	50	537	48	0	0	74	0
Municipal Rural	0	0	236	0	859	22	375	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	0	505	0	1.672	72	1.203	132	627	0	74	84
JACARE DOS HOMENS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	64	0	168	0	0	84
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	102	0	108	0	197	44	425	2	0	0	285	0
Municipal Rural	81	0	71	0	213	0	0	0	0	0	350	0
Estadual e Municipal	183	0	179	0	410	44	489	2	168	0	635	84
JACUIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	239	0	0	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	295	0	136	0	386	0	444	0	0	0	422	0
Municipal Rural	65	0	46	0	103	0	0	0	0	0	404	0
Estadual e Municipal	360	0	182	0	489	0	444	0	239	0	826	70
JAPARATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	277	0	0	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	180	0	150	223	79	278	0	0	139	0
Municipal Rural	11	0	170	0	372	126	167	164	0	0	212	0
Estadual e Municipal	11	0	350	0	522	349	246	442	277	0	351	48



JARAMATAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	130	0	0	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	43	84	0	274	42	235	137	0	0	121	0
Municipal Rural	0	53	86	0	182	85	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	67	96	170	0	456	127	235	137	130	0	121	47
JEQUIA DA PRAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	314	25	201	277	0	0	150	0
Municipal Rural	235	27	327	0	335	140	114	95	0	0	129	0
Estadual e Municipal	235	27	327	0	649	165	315	372	0	0	279	0
JOAQUIM GOMES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	833	0	0	36
Estadual Rural	0	0	100	0	308	0	200	0	95	0	0	0
Municipal Urbana	180	0	254	0	1.301	0	1.150	0	0	0	323	0
Municipal Rural	26	0	156	0	515	0	146	0	0	0	87	0
Estadual e Municipal	206	0	510	0	2.124	0	1.496	0	928	0	410	36
JUNDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	166	0	0	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	100	0	99	63	209	163	223	0	0	0	0
Municipal Rural	0	15	0	22	0	97	0	0	0	0	79	0
Estadual e Municipal	41	115	0	121	63	306	163	223	166	0	79	33
JUNQUEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	976	0	0	164
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	134	249	181	34	500	45	722	204	0	0	199	0
Municipal Rural	0	156	336	103	974	145	416	335	0	0	286	0
Estadual e Municipal	134	405	517	137	1.474	190	1.138	539	976	0	485	164
LAGOA DA CANOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	584	0	0	151
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	54	139	176	0	613	0	935	0	0	0	450	0
Municipal Rural	152	0	246	0	685	0	189	0	0	0	1.155	0
Estadual e Municipal	206	139	422	0	1.298	0	1.124	0	584	0	1.605	151
LIMOEIRO DE ANADIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	990	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	59	0	87	188	0	0	440	0	0	274	0
Municipal Rural	173	311	478	276	1.265	538	491	585	0	0	565	0
Estadual e Municipal	173	370	478	363	1.453	538	491	1.025	990	0	839	0
MACEIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6.056	717	25.480	888	14.906	3.765	5.731	7.535
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.612	1.261	5.740	147	20.504	4.571	3.255	1.637	0	0	6.210	0
Municipal Rural	0	0	35	0	152	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.612	1.261	5.775	147	26.712	5.288	28.735	2.525	14.906	3.765	11.941	7.535
MAJOR ISIDORO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	195	0	77
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	476	0	0	11
Municipal Urbana	0	183	0	177	0	468	0	500	0	0	209	0
Municipal Rural	69	79	149	97	76	604	196	343	0	0	1.061	0
Estadual e Municipal	69	262	149	274	76	1.072	196	843	476	195	1.270	88
MAR VERMELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	138	0	0	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	54	84	0	186	12	247	0	0	0	50	0
Municipal Rural	0	0	0	0	45	25	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	54	84	0	231	37	247	0	138	0	50	48
MARAGOGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	916	0	0	108
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	296	526	67	1.815	318	1.388	333	0	0	580	0
Municipal Rural	0	62	185	0	493	109	179	81	0	0	226	0
Estadual e Municipal	0	358	711	67	2.308	427	1.567	414	916	0	806	108
MARAVILHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	287	0	0	81
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	99	0	128	0	488	0	528	0	0	0	547	0
Municipal Rural	42	0	78	0	323	0	123	0	0	0	681	0
Estadual e Municipal	141	0	206	0	811	0	651	0	287	0	1.228	81
MARECHAL DEODORO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	772	426	0	512
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	144	41	547	0	2.360	336	2.567	255	0	0	850	0
Municipal Rural	110	50	782	49	1.138	327	312	38	0	0	113	0
Estadual e Municipal	254	91	1.329	49	3.498	663	2.879	293	772	426	963	512
MARIBONDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	420	0	0	69
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	177	88	61	137	339	528	0	0	0	116	0
Municipal Rural	15	0	64	0	183	49	89	12	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	177	152	61	320	388	617	12	420	0	116	69
MATA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	212	31	598	0	0	55
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	106	0	194	0	0	0
Municipal Urbana	48	192	228	0	466	0	536	0	0	0	189	0
Municipal Rural	0	0	283	0	1.333	0	700	0	0	0	65	0
Estadual e Municipal	48	192	511	0	1.799	0	1.554	31	792	0	254	55
MATRIZ DE CAMARAGIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	113	0	678	173	0	232
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	264	0	533	0	1.461	132	1.292	174	0	0	371	0
Municipal Rural	41	0	116	0	257	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	305	0	649	0	1.718	132	1.405	174	678	173	371	232
MESSIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.126	0	0	160
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	231	377	0	1.151	25	1.145	0	0	0	442	0
Municipal Rural	0	55	54	0	127	0	0	0	0	0	36	0
Estadual e Municipal	0	286	431	0	1.278	25	1.145	0	1.126	0	478	160
MINADOR DO NEGRAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	268	0	81	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	144	0	129	140	228	0	347	0	0	140	0
Municipal Rural	0	0	20	0	59	0	0	0	0	0	420	0
Estadual e Municipal	0	144	20	129	199	228	0	347	268	0	641	0
MONTEIROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	163	0	198	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	78	0	101	0	194	0	333	0	0	0	81	0
Municipal Rural	0	0	107	0	388	0	0	0	0	0	437	0
Estadual e Municipal	78	0	208	0	582	0	496	0	198	0	518	27
MURICI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	587	232	0	284
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	139	296	569	189	1.916	146	1.891	197	0	0	408	0
Municipal Rural	0	23	32	44	137	42	0	0	0	0	76	0
Estadual e Municipal	139	319	601	233	2.053	188	1.891	197	587	232	484	284
NOVO LINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	379	0	0	68
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	164	231	0	263	471	459	230	0	0	603	0
Municipal Rural	0	0	75	0	175	64	0	0	0	0	341	0
Estadual e Municipal	0	164	306	0	438	535	459	230	379	0	944	68
OLHO D AGUA DAS FLORES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	340	0	495	184	0	128
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	280	0	360	0	1.030	45	1.035	79	0	0	162	0
Municipal Rural	0	0	156	0	379	138	0	0	0	0	12	0
Estadual e Municipal	280	0	516	0	1.409	183	1.375	79	495	184	174	128
OLHO D AGUA DO CASADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	319	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	143	0	555	21	549	0	0	0	170	0
Municipal Rural	0	0	112	0	320	0	77	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	255	0	875	21	626	0	319	0	170	0
OLHO D AGUA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	185	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	0	47	0	207	0	481	0	0	0	50	0
Municipal Rural	0	0	122	0	313	0	0	0	0	0	268	0
Estadual e Municipal	39	0	169	0	520	0	481	0	185	0	318	0
OLIVENCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	338	0	0	73
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	120	0	147	0	282	116	439	96	0	0	161	0
Municipal Rural	96	0	192	0	501	12	152	27	0	0	383	0
Estadual e Municipal	216	0	339	0	783	128	591	123	338	0	544	73
OURO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	393	0	0	126
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	247	0	220	0	571	0	929	0	0	0	417	0
Municipal Rural	11	0	97	0	334	0	0	0	0	0	323	0
Estadual e Municipal	258	0	317	0	905	0	929	0	393	0	740	126
PALESTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	239	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	46	110	0	334	0	41	192	0	0	93	0
Municipal Rural	18	0	49	0	58	77	33	69	0	0	64	0
Estadual e Municipal	47	46	159	0	392	77	74	261	239	0	157	25
PALMEIRA DOS INDIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	76	0	537	570	1.235	543	252	619
Estadual Rural	10	0	111	0	282	0	275	84	445	0	256	189
Municipal Urbana	0	823	376	460	1.703	695	1.141	91	0	0	1.251	0
Municipal Rural	336	246	503	43	1.387	237	1.073	210	0	0	2.252	0
Estadual e Municipal	346	1.069	990	503	3.448	932	3.026	955	1.680	543	4.011	808
PAO DE ACUCAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	848	239	0	95
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	110	91	201	0	355	240	371	141	0	0	117	0
Municipal Rural	176	16	413	0	683	384	247	673	0	0	543	0
Estadual e Municipal	286	107	614	0	1.038	624	618	814	848	239	660	95
PARICONHA												
Estadual Urbana	0	0	20	0	65	0	74	0	448	0	12	55
Estadual Rural	0	0	32	0	56	55	47	69	88	0	0	0
Municipal Urbana	74	0	106	0	177	68	311	60	0	0	45	0
Municipal Rural	0	0	168	0	545	0	248	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	74	0	326	0	843	123	680	129	536	0	57	55
PARIPUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	415	0	0	221
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	116	330	0	1.152	80	900	78	0	0	525	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	116	330	0	1.152	80	900	78	415	0	525	221
PASSO DE CAMARAGIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	400	0	0	85
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	184	0	199	0	728	0	653	0	0	0	262	0
Municipal Rural	114	0	210	0	605	0	411	0	0	0	106	0
Estadual e Municipal	298	0	409	0	1.333	0	1.064	0	400	0	368	85
PAULO JACINTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	288	0	0	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	98	37	174	24	474	0	445	0	0	0	97	0
Municipal Rural	7	2	13	4	38	13	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	105	39	187	28	512	13	445	0	288	0	97	66
PENEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	377	0	950	0	1.420	250	135	438
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	261	756	92	2.378	139	1.598	50	0	0	205	0
Municipal Rural	0	0	457	0	1.257	33	388	52	0	0	42	0
Estadual e Municipal	21	261	1.213	92	4.012	172	2.936	102	1.420	250	382	438
PIACABUCU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	579	0	0	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	71	252	0	677	46	980	0	0	0	146	0
Municipal Rural	34	0	214	0	517	52	137	0	0	0	25	0
Estadual e Municipal	34	71	466	0	1.194	98	1.117	0	579	0	171	74
PILAR												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	746	284	0	276
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	130	489	690	0	2.033	95	1.833	0	0	0	625	0
Municipal Rural	5	55	93	0	264	0	0	0	0	0	53	0
Estadual e Municipal	135	544	783	0	2.297	95	1.833	0	746	284	678	276
PINDOBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	111	0	0	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	68	70	0	178	0	162	0	0	0	49	0
Municipal Rural	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	68	70	0	198	0	162	0	111	0	49	41
PIRANHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	416	51	298	115	0	111
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	460	0	0	56
Municipal Urbana	118	141	380	0	1.121	0	435	0	0	0	160	0
Municipal Rural	16	51	349	0	1.057	0	897	0	0	0	52	0
Estadual e Municipal	134	192	729	0	2.178	0	1.748	51	758	115	212	167
POCO DAS TRINCHEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	355	0	0	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	85	0	146	0	16	14
Municipal Urbana	105	0	108	0	345	0	435	0	0	0	73	0
Municipal Rural	160	0	275	0	1.029	0	435	0	0	0	107	0
Estadual e Municipal	265	0	383	0	1.374	0	955	0	501	0	196	37
PORTO CALVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	836	127	0	169
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	218	133	219	1.175	41	1.424	178	0	0	305	0
Municipal Rural	49	12	233	17	666	59	208	33	0	0	362	0
Estadual e Municipal	49	230	366	236	1.841	100	1.632	211	836	127	667	169
PORTO DE PEDRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	302	0	0	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	53	0	0	330	0	651	0	0	0	309	0
Municipal Rural	0	210	350	46	377	82	0	0	0	0	489	0
Estadual e Municipal	0	263	350	46	707	82	651	0	302	0	798	63
PORTO REAL DO COLEGIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	93	0	572	0	0	40
Estadual Rural	0	0	45	0	219	0	96	5	0	0	48	0
Municipal Urbana	0	165	192	0	186	304	140	719	0	0	187	0
Municipal Rural	105	0	295	0	600	127	10	117	0	0	57	0
Estadual e Municipal	105	165	532	0	1.005	431	339	841	572	0	292	40
QUEBRANGULO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	309	0	0	88
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	140	248	196	77	640	146	0	0	0	0	112	0
Municipal Rural	47	30	111	19	185	161	518	162	0	0	483	0
Estadual e Municipal	187	278	307	96	825	307	518	162	309	0	595	88
RIO LARGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	95	0	1.125	0	1.198	374	141	713
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	479	119	1.101	345	162	442
Municipal Urbana	379	154	1.626	60	6.463	333	3.318	460	0	0	1.427	0
Municipal Rural	0	0	37	0	190	0	250	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	379	154	1.663	60	6.748	333	5.172	579	2.299	719	1.730	1.155
ROTEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	140	143	190	0	604	0	612	0	0	0	316	0
Municipal Rural	33	0	31	0	80	0	0	0	0	0	46	0
Estadual e Municipal	173	143	221	0	684	0	612	0	0	0	362	0
SANTA LUZIA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	283	0	0	87
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	106	19	175	0	469	0	249	190	0	0	159	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	106	19	175	0	469	0	249	190	283	0	159	87
SANTANA DO IPANEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	527	0	1.236	0	1.375	234	90	166
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	58	0	150	0	0	32
Municipal Urbana	22	295	544	0	1.555	0	761	0	0	0	313	0
Municipal Rural	0	0	371	0	1.574	0	1.061	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	295	915	0	3.656	0	3.116	0	1.525	234	403	198
SANTANA DO MUNDAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	418	0	0	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	194	179	0	258	269	378	385	0	0	210	0
Municipal Rural	71	26	96	14	359	0	104	42	0	0	75	0
Estadual e Municipal	71	220	275	14	617	269	482	427	418	0	285	67
SAO BRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	251	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	0	88	0	233	0	284	0	0	0	72	0
Municipal Rural	24	0	135	0	324	0	133	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	61	0	223	0	557	0	417	0	251	0	72	0
SAO JOSE DA LAJE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	481	256	0	146
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	319	324	0	1.204	97	1.403	203	0	0	205	0
Municipal Rural	16	0	67	0	309	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	319	391	0	1.513	97	1.403	203	481	256	205	146
SAO JOSE DA TAPERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	650	228	0	115
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	167	0	0	0
Municipal Urbana	262	0	430	0	809	432	800	210	0	0	130	0
Municipal Rural	342	0	572	0	1.191	630	1.049	459	0	0	336	0
Estadual e Municipal	604	0	1.002	0	2.000	1.062	1.849	669	817	228	466	115
SAO LUIS DO QUITUNDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.071	0	0	410
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	283	0	372	0	1.119	0	1.868	148	0	0	733	0



Municipal Rural	193	11	427	22	1.101	317	0	0	0	0	291	0
Estadual e Municipal	476	11	799	22	2.220	317	1.868	148	1.071	0	1.024	410
SAO MIGUEL DOS CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.637	260	0	1.049
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	652	357	1.092	0	2.723	266	2.583	158	0	0	1.096	0
Municipal Rural	0	0	0	0	134	60	95	0	0	0	14	0
Estadual e Municipal	652	357	1.092	0	2.857	326	2.678	158	1.637	260	1.110	1.049
SAO MIGUEL DOS MILAGRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	285	0	0	57
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	66	95	15	212	0	176	0	0	0	278	0
Municipal Rural	5	166	195	0	532	0	404	0	0	0	289	0
Estadual e Municipal	5	232	290	15	744	0	580	0	285	0	567	57
SAO SEBASTIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	955	0	0	248
Estadual Rural	0	0	18	0	25	0	17	0	0	0	14	0
Municipal Urbana	114	42	271	0	972	53	1.244	62	0	0	438	0
Municipal Rural	105	0	597	0	1.558	265	745	50	0	0	140	0
Estadual e Municipal	219	42	886	0	2.555	318	2.006	112	955	0	592	248
SATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	454	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	99	228	0	737	0	914	0	0	0	244	0
Municipal Rural	0	52	51	0	244	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	151	279	0	981	0	914	0	454	0	244	0
SENADOR RUI PALMEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	503	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	167	0	144	0	256	219	588	0	0	0	123	0
Municipal Rural	64	0	261	0	735	98	424	51	0	0	124	0
Estadual e Municipal	231	0	405	0	991	317	1.012	51	503	0	247	0
TANQUE D ARCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	211	0	0	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	75	60	0	97	164	0	274	0	0	315	0
Municipal Rural	101	0	76	0	180	32	0	0	0	0	159	0
Estadual e Municipal	101	75	136	0	277	196	0	274	211	0	474	38
TAQUARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	703	0	0	232
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	107	128	285	0	638	265	327	919	0	0	528	0
Municipal Rural	180	26	285	0	795	0	149	0	0	0	915	0
Estadual e Municipal	287	154	570	0	1.433	265	476	919	703	0	1.443	232
TEOTONIO VILELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.512	364	0	249
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	1.589	229	695	1.143	1.402	1.353	935	0	0	4.876	0
Municipal Rural	0	82	169	41	256	288	87	346	0	0	697	0
Estadual e Municipal	34	1.671	398	736	1.399	1.690	1.440	1.281	1.512	364	5.573	249
TRAIPU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	283	0	640	0	0	84
Estadual Rural	0	0	4	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	216	131	0	425	0	320	0	0	0	186	0
Municipal Rural	499	0	426	0	1.474	0	1.153	0	0	0	582	0
Estadual e Municipal	499	216	561	0	1.907	0	1.756	0	640	0	768	84
UNIAO DOS PALMARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	732	61	1.807	396	53	408
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	450	0	785	0	2.441	318	1.364	301	0	0	746	0
Municipal Rural	515	0	845	47	1.369	454	904	240	0	0	817	0
Estadual e Municipal	965	0	1.630	47	3.810	772	3.000	602	1.807	396	1.616	408
VICOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	526	248	0	283
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	228	342	60	1.160	226	1.121	126	0	0	649	0
Municipal Rural	34	64	117	37	338	70	71	46	0	0	257	0
Estadual e Municipal	34	292	459	97	1.498	296	1.192	172	526	248	906	283
AMAPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15.311	112	37.199	286	21.632	2.163	5.664	6.490
Estadual Rural	18	0	305	2	8.936	3	8.975	0	4.098	209	1.712	772
Municipal Urbana	2.672	209	15.295	133	36.088	986	2.641	0	0	0	3.597	0
Municipal Rural	470	0	3.382	208	7.977	483	417	0	0	0	419	0
Estadual e Municipal	3.160	209	18.982	343	68.312	1.584	49.232	286	25.730	2.372	11.392	7.262
AMAPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	578	0	407	0	107	0
Estadual Rural	0	0	0	0	101	0	78	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	115	0	253	0	778	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	8	0	40	0	51	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	123	0	293	0	930	0	656	0	407	0	107	0
CALCOENE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	282	0	602	0	184	0	81	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	183	0	88	0	90	38
Municipal Urbana	133	48	265	20	582	0	0	0	0	0	9	0



Municipal Rural	38	0	124	0	412	0	0	0	0	0	18	0
Estadual e Municipal	171	48	389	20	1.276	0	785	0	272	0	198	102
CUTIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	206	0	127	0	0	53
Estadual Rural	0	0	0	0	159	0	152	0	73	0	0	0
Municipal Urbana	58	0	109	0	330	0	0	0	0	0	48	0
Municipal Rural	14	0	115	0	127	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	72	0	224	0	616	0	358	0	200	0	48	53
FERREIRA GOMES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	256	0	244	0	66	88
Estadual Rural	0	0	0	0	136	0	38	0	0	0	16	0
Municipal Urbana	93	0	272	0	695	0	194	0	0	0	68	0
Municipal Rural	19	0	52	0	70	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	112	0	324	0	901	0	494	0	244	0	150	88
ITAUBAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	221	0	100	0	69	59
Estadual Rural	0	0	0	0	203	0	289	0	130	0	4	0
Municipal Urbana	33	0	40	7	185	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	13	0	159	0	277	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	46	0	199	7	665	0	510	0	230	0	73	59
LARANJAL DO JARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	608	36	1.518	0	1.484	0	369	456
Estadual Rural	10	0	76	0	812	0	133	0	54	0	533	8
Municipal Urbana	446	0	1.150	0	2.459	398	955	0	0	0	356	0
Municipal Rural	5	0	81	0	182	8	119	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal	461	0	1.307	0	4.061	442	2.725	0	1.538	0	1.269	464
MACAPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10.780	76	24.014	16	12.720	1.502	3.870	4.150
Estadual Rural	0	0	35	0	4.127	0	3.482	0	1.492	0	670	264
Municipal Urbana	276	161	7.551	94	18.841	588	0	0	0	0	2.006	0
Municipal Rural	42	0	1.004	208	2.273	475	0	0	0	0	335	0
Estadual e Municipal	318	161	8.590	302	36.021	1.139	27.496	16	14.212	1.502	6.881	4.414
MAZAGAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	677	0	760	0	376	0	130	134
Estadual Rural	0	0	0	0	586	0	740	0	406	0	87	11
Municipal Urbana	289	0	352	0	429	0	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	256	0	490	0	1.191	0	0	0	0	0	20	0
Estadual e Municipal	545	0	842	0	2.883	0	1.500	0	782	0	251	145
OIAPOQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	625	0	691	0	118	157
Estadual Rural	8	0	192	2	721	3	845	0	664	0	73	367
Municipal Urbana	405	0	631	0	1.914	0	482	0	0	0	140	0
Municipal Rural	31	0	126	0	463	0	0	0	0	0	16	0
Estadual e Municipal	444	0	949	2	3.098	3	1.952	0	1.355	0	347	524
PEDRA BRANCA DO AMAPARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	566	0	333	0	137	99
Estadual Rural	0	0	2	0	525	0	435	0	127	0	53	84
Municipal Urbana	0	0	380	0	1.014	0	0	0	0	0	32	0
Municipal Rural	0	0	71	0	169	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	453	0	1.708	0	1.001	0	460	0	222	183
PORTO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	339	0	574	0	437	98	77	188
Estadual Rural	0	0	0	0	216	0	319	0	70	0	41	0
Municipal Urbana	85	0	489	0	1.282	0	590	0	0	0	144	0
Municipal Rural	0	0	228	0	461	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	85	0	717	0	2.298	0	1.483	0	507	98	262	188
PRACUUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	156	0	122	0	36	0
Estadual Rural	0	0	0	0	54	0	162	0	125	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	73	0	264	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	103	0	265	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	176	0	583	0	318	0	247	0	36	0
SANTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.625	0	5.961	58	3.405	548	341	796
Estadual Rural	0	0	0	0	717	0	1.289	0	476	209	112	0
Municipal Urbana	437	0	2.883	0	4.856	0	255	0	0	0	683	0
Municipal Rural	27	0	383	0	1.121	0	104	0	0	0	19	0
Estadual e Municipal	464	0	3.266	0	9.319	0	7.609	58	3.881	757	1.155	796
SERRA DO NAVIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	179	0	130	0	35	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	180	0	180	0	22	0
Municipal Urbana	0	0	65	12	199	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	91	0	274	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	156	12	473	0	359	0	310	0	57	0
TARTARUGALZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	577	0	352	0	117	105
Estadual Rural	0	0	0	0	579	0	569	0	154	0	11	0
Municipal Urbana	109	0	343	0	1.081	0	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	204	0	321	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	109	0	547	0	1.981	0	1.146	0	506	0	146	105
VITORIA DO JARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	406	212	520	15	111	141
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	81	0	59	0	0	0
Municipal Urbana	193	0	439	0	1.179	0	165	0	0	0	79	0
Municipal Rural	17	0	111	0	320	0	188	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	210	0	550	0	1.499	0	840	212	579	15	190	141



AMAZONAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	70.634	6.126	112.068	14.804	142.745	14.209	10.066	18.946
Estadual Rural	0	0	0	0	4.086	62	9.065	590	33.186	437	782	1.194
Municipal Urbana	16.619	3.810	82.186	238	173.769	9.643	71.805	6.321	0	0	23.868	0
Municipal Rural	6.005	123	28.933	246	93.723	4.702	54.887	5.581	0	0	13.003	0
Estadual e Municipal	22.624	3.933	111.119	484	342.212	20.533	247.825	27.296	175.931	14.646	47.719	20.140
ALVARAES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	365	0	661	0	522	0	51	141
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	245	0	0	0
Municipal Urbana	171	0	390	0	833	0	255	0	0	0	156	0
Municipal Rural	189	0	345	0	966	18	551	0	0	0	331	0
Estadual e Municipal	360	0	735	0	2.164	18	1.467	0	767	0	538	141
AMATURA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	117	0	258	0	312	0	32	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	71	0	356	0	52	0
Municipal Urbana	149	0	211	0	494	0	183	0	0	0	0	0
Municipal Rural	111	0	269	0	802	50	405	35	0	0	0	0
Estadual e Municipal	260	0	480	0	1.413	50	917	35	668	0	84	72
ANAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	161	0	296	0	404	0	28	0
Estadual Rural	0	0	0	0	70	0	137	0	256	0	0	0
Municipal Urbana	69	0	215	0	303	0	238	0	0	0	0	0
Municipal Rural	23	0	223	0	570	0	291	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	92	0	438	0	1.104	0	962	0	660	0	28	0
ANORI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	390	0	390	0	256	275	0	105
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	128	0	0	0
Municipal Urbana	87	0	419	0	647	123	350	28	0	0	92	0
Municipal Rural	0	0	92	0	313	19	241	0	0	0	42	0
Estadual e Municipal	87	0	511	0	1.350	142	981	28	384	275	134	105
APUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	493	4	363	4	437	1	99	91
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	111	0	0	0
Municipal Urbana	232	0	324	0	362	0	329	8	0	0	52	0
Municipal Rural	11	0	86	0	326	0	245	8	0	0	0	0
Estadual e Municipal	243	0	410	0	1.181	4	937	20	548	1	151	91
ATALAIA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	206	0	746	0	557	0	88	38
Estadual Rural	0	0	0	0	47	0	247	0	75	0	27	0
Municipal Urbana	128	0	298	0	439	274	0	0	0	0	153	0
Municipal Rural	31	0	426	0	1.750	143	27	0	0	0	455	0
Estadual e Municipal	159	0	724	0	2.442	417	1.020	0	632	0	723	38
AUTAZES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.094	64	1.349	42	1.360	1	173	215
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	930	18	0	0
Municipal Urbana	301	0	638	0	611	45	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	906	0	3.109	1	2.229	0	0	0	197	0
Estadual e Municipal	301	0	1.544	0	4.814	110	3.578	42	2.290	19	375	215
BARCELOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	342	0	763	0	641	0	169	201
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	167	0	165	0	8	0
Municipal Urbana	373	0	462	0	747	0	0	0	0	0	25	0
Municipal Rural	3	0	183	0	976	15	95	6	0	0	170	0
Estadual e Municipal	376	0	645	0	2.065	15	1.025	6	806	0	372	201
BARREIRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	662	0	635	0	605	289	14	79
Estadual Rural	0	0	0	0	221	0	587	0	1.420	0	0	27
Municipal Urbana	86	0	415	0	565	0	544	0	0	0	120	0
Municipal Rural	477	0	1.135	0	3.053	22	1.836	6	0	0	591	0
Estadual e Municipal	563	0	1.550	0	4.501	22	3.602	6	2.025	289	725	106
BENJAMIN CONSTANT												
Estadual Urbana	0	0	0	0	494	18	552	13	1.201	10	0	208
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	51	0	1.026	0	0	5
Municipal Urbana	203	0	805	0	1.215	724	928	354	0	0	195	0
Municipal Rural	206	0	971	0	2.610	19	1.581	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	409	0	1.776	0	4.319	761	3.112	367	2.227	10	195	213
BERURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	401	0	537	0	632	218	100	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	432	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	309	0	1.038	0	614	0	0	0	155	0
Municipal Rural	5	0	446	0	1.660	0	1.302	0	0	0	34	0
Estadual e Municipal	5	0	755	0	3.099	0	2.453	0	1.064	218	289	70
BOA VISTA DO RAMOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	261	35	743	80	635	0	0	108
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	513	0	0	0
Municipal Urbana	218	0	385	0	564	0	30	0	0	0	76	0
Municipal Rural	127	0	355	0	905	0	738	0	0	0	181	0
Estadual e Municipal	345	0	740	0	1.730	35	1.511	80	1.148	0	257	108
BOCA DO ACRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	804	0	1.116	141	1.002	298	81	33
Estadual Rural	0	0	0	0	57	0	91	0	387	10	14	0
Municipal Urbana	76	0	663	0	1.173	0	401	0	0	0	82	0
Municipal Rural	0	0	228	0	1.369	0	992	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	76	0	891	0	3.403	0	2.600	141	1.389	308	177	33
BORBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	975	0	785	258	634	306	0	110
Estadual Rural	0	0	0	0	132	0	466	0	924	0	57	0
Municipal Urbana	394	0	647	0	781	0	531	0	0	0	128	0
Municipal Rural	232	0	698	0	2.204	0	1.281	0	0	0	273	0
Estadual e Municipal	626	0	1.345	0	4.092	0	3.063	258	1.558	306	458	110
CAAPIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	244	0	240	0	268	0	20	62
Estadual Rural	0	0	0	0	73	0	59	0	344	0	0	0
Municipal Urbana	154	0	227	0	221	0	124	0	0	0	88	0
Municipal Rural	170	0	302	0	816	110	374	259	0	0	113	0
Estadual e Municipal	324	0	529	0	1.354	110	797	259	612	0	221	62
CANUTAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	207	0	479	0	289	0	245	152
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	142	0	0	0
Municipal Urbana	61	0	250	0	675	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	52	0	130	0	662	0	425	0	0	0	59	0
Estadual e Municipal	113	0	380	0	1.544	0	904	0	431	0	304	152
CARAUARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	909	0	1.068	804	784	343	110	423
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	328	0	0	0



Municipal Urbana	225	0	865	0	1.407	347	0	0	0	0	308	0
Municipal Rural	4	0	282	0	912	62	53	1	0	0	345	0
Estadual e Municipal	229	0	1.147	0	3.228	409	1.121	805	1.112	343	763	423
CAREIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	518	0	323	0	808	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	112	0	539	0	1.012	0	55	63
Municipal Urbana	248	0	346	0	724	0	639	0	0	0	213	0
Municipal Rural	211	0	768	0	1.960	386	690	403	0	0	820	0
Estadual e Municipal	459	0	1.114	0	3.314	386	2.191	403	1.820	0	1.088	88
CAREIRO DA VARZEA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	76	0	148	0	368	0	32	0
Estadual Rural	0	0	0	0	274	0	450	20	736	0	12	86
Municipal Urbana	70	0	190	0	187	149	30	132	0	0	52	0
Municipal Rural	30	0	501	0	1.020	274	404	383	0	0	83	0
Estadual e Municipal	100	0	691	0	1.557	423	1.032	535	1.104	0	179	86
COARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.895	0	2.827	0	2.085	665	55	502
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	758	0	21	0
Municipal Urbana	267	44	1.660	16	2.450	46	1.513	45	0	0	569	0
Municipal Rural	0	0	337	0	2.754	0	2.190	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	267	44	1.997	16	8.099	46	6.530	45	2.843	665	645	502
CODAJAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	981	0	1.124	118	840	0	175	189
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	239	0	0	0
Municipal Urbana	177	0	611	0	860	24	141	0	0	0	36	0
Municipal Rural	0	0	161	0	662	0	518	0	0	0	12	0
Estadual e Municipal	177	0	772	0	2.503	24	1.783	118	1.079	0	223	189
EIRUNEPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.315	0	2.335	0	1.210	0	209	278
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	386	0	1.002	0	1.683	0	0	0	0	0	372	0
Municipal Rural	162	0	401	0	1.432	0	1.058	0	0	0	359	0
Estadual e Municipal	548	0	1.403	0	4.430	0	3.393	0	1.210	0	940	278
ENVIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	343	251	670	0	450	0	53	192
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	179	0	507	0	851	0	406	0	0	0	151	0
Municipal Rural	8	0	57	0	633	0	269	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	187	0	564	0	1.827	251	1.345	0	450	0	204	192
FONTE BOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	526	0	819	0	935	0	92	129
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	191	23	0	0
Municipal Urbana	356	14	703	0	1.494	0	669	0	0	0	248	0
Municipal Rural	159	0	313	0	1.136	37	915	45	0	0	221	0
Estadual e Municipal	515	14	1.016	0	3.156	37	2.403	45	1.126	23	561	129
GUAJARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	846	0	525	0	95	103
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	299	0	82	0	0	0
Municipal Urbana	190	0	326	0	939	29	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	62	0	184	0	678	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	252	0	510	0	1.617	29	1.145	0	607	0	95	103
HUMAITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	594	40	1.703	118	1.312	584	144	331
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	55	0	368	28	0	0
Municipal Urbana	325	0	1.069	0	1.863	592	472	254	0	0	272	0
Municipal Rural	0	0	444	11	1.481	136	1.073	200	0	0	162	0
Estadual e Municipal	325	0	1.513	11	3.938	768	3.303	572	1.680	612	578	331
IPIXUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	210	0	870	0	704	0	85	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	380	0	92	0	39	20
Municipal Urbana	0	0	415	0	1.026	0	0	0	0	0	35	0
Municipal Rural	0	0	190	0	1.057	16	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	605	0	2.293	16	1.250	0	796	0	159	20
IRANDUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	266	1	420	0	1.143	0	0	246
Estadual Rural	0	0	0	0	501	0	411	375	1.677	293	0	38
Municipal Urbana	112	0	592	0	1.751	31	1.049	153	0	0	439	0
Municipal Rural	175	0	1.264	0	3.238	199	2.138	241	0	0	894	0
Estadual e Municipal	287	0	1.856	0	5.756	231	4.018	769	2.820	293	1.333	284
ITACOATIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.320	0	2.817	114	3.016	569	0	686
Estadual Rural	0	0	0	0	28	0	539	119	2.047	0	0	107
Municipal Urbana	593	51	2.033	0	3.799	633	1.166	248	0	0	573	0
Municipal Rural	9	0	1.233	4	3.432	491	2.469	644	0	0	756	0
Estadual e Municipal	602	51	3.266	4	8.579	1.124	6.991	1.125	5.063	569	1.329	793
ITAMARATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	335	0	379	0	122	253	102	142
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	44	0
Municipal Urbana	172	0	337	0	614	0	207	0	0	0	81	0
Municipal Rural	1	0	138	0	647	0	412	0	0	0	67	0
Estadual e Municipal	173	0	475	0	1.596	0	998	0	122	253	294	142
ITAPIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	350	0	413	0	157	259	0	115
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	90	0	0	0
Municipal Urbana	169	0	287	0	433	0	204	0	0	0	178	0
Municipal Rural	34	0	74	0	271	0	123	0	0	0	77	0
Estadual e Municipal	203	0	361	0	1.054	0	740	0	247	259	255	115
JAPURA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	138	0	235	0	155	0	54	72
Estadual Rural	0	0	0	0	30	0	67	0	171	29	14	0
Municipal Urbana	176	0	196	0	443	0	133	0	0	0	0	0
Municipal Rural	140	0	164	0	379	22	292	0	0	0	153	0
Estadual e Municipal	316	0	360	0	990	22	727	0	326	29	221	72
JURUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	366	27	589	24	362	0	32	112
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	84	0	181	0	22	6
Municipal Urbana	302	0	301	0	187	300	0	0	0	0	238	0
Municipal Rural	142	0	141	23	735	54	234	19	0	0	105	0
Estadual e Municipal	444	0	442	23	1.288	381	907	43	543	0	397	118
JUTAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	366	0	748	0	884	0	0	144
Estadual Rural	0	0	0	0	29	0	29	0	228	0	0	6
Municipal Urbana	388	0	731	0	1.132	504	586	121	0	0	236	0
Municipal Rural	86	0	510	0	1.784	0	950	0	0	0	506	0
Estadual e Municipal	474	0	1.241	0	3.311	504	2.313	121	1.112	0	742	150
LABREA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	817	152	911	483	1.005	29	168	341
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	439	0	0	0
Municipal Urbana	304	0	846	0	1.780	63	729	65	0	0	208	0
Municipal Rural	5	0	187	0	1.736	46	1.231	0	0	0	378	0
Estadual e Municipal	309	0	1.033	0	4.333	261	2.871	548	1.444	29	754	341
MANACAPURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.411	264	3.243	458	3.621	105	269	516
Estadual Rural	0	0	0	0	133	0	495	0	1.523	0	91	23
Municipal Urbana	564	0	1.966	0	4.357	249	1.526	0	0	0	300	0
Municipal Rural	13	0	1.114	24	3.161	508	1.737	819	0	0	114	0
Estadual e Municipal	577	0	3.080	24	9.062	1.021	7.001	1.277	5.144	105	774	539
MANAQUIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	137	0	222	0	575	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	619	0	0	0
Municipal Urbana	84	0	294	6	54	617	0	360	0	0	100	0
Municipal Rural	0	8	199	138	647	458	509	410	0	0	264	0
Estadual e Municipal	84	8	493	144	838	1.075	731	770	1.194	0	364	0
MANAUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	33.462	4.444	58.881	9.429	89.737	6.325	5.392	8.006
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	23	0	1.215	0	35	0
Municipal Urbana	3.158	2.057	44.006	198	108.687	1.674	46.338	3.014	0	0	13.458	0
Municipal Rural	47	0	1.528	19	5.034	804	2.571	1.176	0	0	504	0
Estadual e Municipal	3.205	2.057	45.534	217	147.183	6.922	107.813	13.619	90.952	6.325	19.389	8.006
MANICORE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	933	53	714	432	1.111	233	58	324
Estadual Rural	0	0	0	0	68	0	457	0	1.271	0	27	71
Municipal Urbana	503	0	862	0	808	400	518	168	0	0	225	0
Municipal Rural	318	0	950	0	2.703	14	1.897	0	0	0	285	0
Estadual e Municipal	821	0	1.812	0	4.512	467	3.586	600	2.382	233	595	395
MARAA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	510	46	441	103	381	23	120	179
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	402	0	0	44
Municipal Urbana	148	72	335	0	305	215	74	102	0	0	159	0
Municipal Rural	361	0	431	0	1.051	231	1.036	18	0	0	528	0
Estadual e Municipal	509	72	766	0	1.866	492	1.551	223	783	23	807	223
MAUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.115	0	1.232	348	1.405	360	225	197
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	104	0	1.063	0	0	0
Municipal Urbana	231	0	852	0	1.761	19	1.126	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	879	11	3.784	0	2.779	0	0	0	9	0
Estadual e Municipal	231	0	1.731	11	6.660	19	5.241	348	2.468	360	234	197
NHAMUNDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	383	30	346	24	114	451	43	90
Estadual Rural	0	0	0	0	23	0	85	0	594	25	0	0
Municipal Urbana	133	0	284	0	296	39	246	14	0	0	0	0
Municipal Rural	143	0	427	0	1.084	0	900	0	0	0	36	0
Estadual e Municipal	276	0	711	0	1.786	69	1.577	38	708	476	79	90
NOVA OLINDA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	668	33	818	50	1.098	20	88	116
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	753	0	18	0
Municipal Urbana	0	349	633	0	852	65	469	45	0	0	0	0
Municipal Rural	3	0	463	0	1.376	0	1.215	2	0	0	172	0
Estadual e Municipal	3	349	1.096	0	2.896	98	2.502	97	1.851	20	278	116
NOVO AIRAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	277	0	331	359	285	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	62	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	449	0	975	0	514	0	0	0	165	0
Municipal Rural	0	0	94	0	376	0	246	0	0	0	108	0
Estadual e Municipal	0	0	543	0	1.351	277	760	331	421	285	273	0
NOVO ARIPUANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	751	0	809	138	865	0	114	121
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	52	0	198	0	0	0
Municipal Urbana	265	0	490	0	623	0	196	0	0	0	80	0
Municipal Rural	32	0	149	5	549	18	321	89	0	0	12	0
Estadual e Municipal	297	0	639	5	1.923	18	1.378	227	1.063	0	206	121
PARINTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.818	0	3.601	445	3.690	617	0	413
Estadual Rural	0	0	0	0	200	0	299	0	1.839	7	6	0
Municipal Urbana	913	0	2.372	0	3.464	144	1.417	0	0	0	345	0
Municipal Rural	398	0	1.287	0	3.523	0	2.780	0	0	0	220	0
Estadual e Municipal	1.311	0	3.659	0	10.005	144	8.097	445	5.529	624	571	413
PAUINI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	66	0	837	0	627	0	138	140
Estadual Rural	0	0	0	0	46	0	56	0	32	0	37	0
Municipal Urbana	144	0	412	0	1.303	0	0	0	0	0	99	0
Municipal Rural	10	0	9	0	1.495	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	154	0	421	0	2.910	0	894	0	659	0	274	140
PRESIDENTE FIGUEIREDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	296	149	485	329	0	253
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	16	0	273	0	26	341
Municipal Urbana	487	0	624	0	1.305	515	795	326	0	0	376	0
Municipal Rural	220	0	556	0	1.437	210	766	225	0	0	495	0
Estadual e Municipal	707	0	1.180	0	2.742	725	1.873	700	758	329	897	594
RIO PRETO DA EVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	168	0	352	0	960	0	93	178
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	294	0	0	0
Municipal Urbana	21	358	520	0	767	0	892	0	0	0	329	0
Municipal Rural	0	0	281	0	1.637	0	684	0	0	0	321	0
Estadual e Municipal	21	358	801	0	2.572	0	1.928	0	1.254	0	743	178
SANTA ISABEL DO RIO NEGRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	433	0	318	0	288	298	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	378	0	137	0	203	0	0	8
Municipal Urbana	0	208	245	0	374	0	271	0	0	0	67	0
Municipal Rural	0	0	272	0	400	0	285	0	0	0	156	0
Estadual e Municipal	0	208	517	0	1.585	0	1.011	0	491	298	223	8



SANTO ANTONIO DO ICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	383	0	1.353	0	917	0	91	159
Estadual Rural	0	0	0	0	28	0	344	0	455	0	34	0
Municipal Urbana	475	0	647	0	1.430	0	0	0	0	0	199	0
Municipal Rural	296	0	654	0	1.837	0	539	0	0	0	121	0
Estadual e Municipal	771	0	1.301	0	3.678	0	2.236	0	1.372	0	445	159
SAO GABRIEL DA CACHOEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.832	8	1.375	228	862	214	65	341
Estadual Rural	0	0	0	0	812	0	771	0	1.269	4	26	210
Municipal Urbana	0	264	749	0	627	4	291	9	0	0	221	0
Municipal Rural	59	0	1.376	0	3.368	0	2.062	40	0	0	279	0
Estadual e Municipal	59	264	2.125	0	6.639	12	4.499	277	2.131	218	591	551
SAO PAULO DE OLIVENCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	664	30	714	113	997	33	68	169
Estadual Rural	0	0	0	0	231	1	623	7	1.206	0	24	21
Municipal Urbana	224	0	642	0	805	222	175	26	0	0	229	0
Municipal Rural	3	0	931	0	2.832	31	1.538	0	0	0	618	0
Estadual e Municipal	227	0	1.573	0	4.532	284	3.050	146	2.203	33	939	190
SAO SEBASTIAO DO UATUMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	184	0	406	0	221	271	83	69
Estadual Rural	0	0	0	0	47	0	92	0	134	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	224	0	526	0	136	32	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	109	0	220	0	192	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	333	0	977	0	826	32	355	271	83	69
SILVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	82	0	114	0	358	0	33	25
Estadual Rural	0	0	0	0	54	0	39	0	328	0	8	0
Municipal Urbana	57	0	254	0	567	0	297	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	195	0	551	0	356	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	57	0	449	0	1.254	0	806	0	686	0	41	25
TABATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.297	0	1.507	0	2.333	0	115	484
Estadual Rural	0	0	0	0	296	0	301	0	1.379	0	0	0
Municipal Urbana	414	0	1.761	0	3.074	0	1.349	0	0	0	683	0
Municipal Rural	538	0	957	0	2.774	0	1.895	0	0	0	279	0
Estadual e Municipal	952	0	2.718	0	7.441	0	5.052	0	3.712	0	1.077	484
TAPAUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	640	0	607	0	642	0	133	157
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	17	0	62	0	0	0
Municipal Urbana	253	0	390	0	660	0	274	0	0	0	127	0
Municipal Rural	68	0	312	0	1.335	0	628	0	0	0	309	0
Estadual e Municipal	321	0	702	0	2.635	0	1.526	0	704	0	569	157
TEFE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.154	120	2.728	357	2.962	0	222	774
Estadual Rural	0	0	0	0	91	61	105	69	791	0	0	62
Municipal Urbana	541	311	1.824	18	3.055	720	1.245	498	0	0	689	0
Municipal Rural	333	0	679	11	1.858	307	887	392	0	0	419	0
Estadual e Municipal	874	311	2.503	29	7.158	1.208	4.965	1.316	3.753	0	1.330	836
TONANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	162	0	399	0	358	0	44	195
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	23	0	368	0	32	28
Municipal Urbana	225	0	522	0	1.023	148	153	319	0	0	166	0
Municipal Rural	164	0	303	0	874	0	462	160	0	0	172	0
Estadual e Municipal	389	0	825	0	2.059	148	1.037	479	726	0	414	223
UARINI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	350	0	499	0	357	0	64	118
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	46	0	206	0	46	0
Municipal Urbana	124	0	372	0	998	0	370	0	0	0	174	0
Municipal Rural	57	0	196	0	650	0	348	0	0	0	54	0
Estadual e Municipal	181	0	568	0	1.998	0	1.263	0	563	0	338	118
URUCARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	229	553	0	293	545	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	187	0	0	0
Municipal Urbana	134	0	394	0	167	728	403	0	0	0	78	0
Municipal Rural	38	0	146	0	401	1	332	0	0	0	86	0
Estadual e Municipal	172	0	540	0	568	958	1.288	0	480	545	164	0
URUCURITUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	490	0	545	0	509	0	102	207
Estadual Rural	0	0	0	0	105	0	251	0	367	0	7	28
Municipal Urbana	180	82	388	0	615	0	259	0	0	0	63	0
Municipal Rural	39	115	292	0	728	0	289	0	0	0	58	0
Estadual e Municipal	219	197	680	0	1.938	0	1.344	0	876	0	230	235
BAHIA												
Estadual Urbana	51	0	18	0	918	62	113.929	15.453	426.307	11.990	21.001	103.323
Estadual Rural	13	0	806	0	2.027	0	4.481	167	30.754	454	1.658	5.683
Municipal Urbana	36.581	72.860	141.064	17.874	478.214	53.379	369.431	58.787	1.357	43	127.002	586
Municipal Rural	21.610	14.702	91.717	6.072	269.225	28.979	147.955	37.080	2.062	5	56.951	210
Estadual e Municipal	58.255	87.562	233.605	23.946	750.384	82.420	635.796	111.487	460.480	12.492	206.612	109.802
ABAIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	238	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	61	0	80	0	229	0	246	0	0	0	19	0



Municipal Rural	0	0	66	0	167	0	144	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	61	0	146	0	396	0	390	0	238	0	19	0
ABARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	522	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	356	0	0	0
Municipal Urbana	200	0	231	0	703	0	537	0	0	0	145	0
Municipal Rural	26	0	340	0	1.017	0	725	0	0	0	119	0
Estadual e Municipal	226	0	571	0	1.720	0	1.262	0	878	0	264	0
ACAJUTIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	582	0	0	165
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	128	111	100	490	116	909	0	0	0	188	0
Municipal Rural	0	97	40	57	236	243	0	0	0	0	28	0
Estadual e Municipal	0	225	151	157	726	359	909	0	582	0	216	165
ADUSTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	430	0	0	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	118	0	201	0	577	0	469	57	169	0	234	0
Municipal Rural	0	0	114	0	487	62	270	16	0	0	0	0
Estadual e Municipal	118	0	315	0	1.064	62	739	73	599	0	234	34
AGUA FRIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	401	0	0	109
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	86	164	0	428	62	557	155	0	0	263	0
Municipal Rural	144	0	194	0	624	0	213	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	165	86	358	0	1.052	62	770	155	401	0	263	109
AIQUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	80	0	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	61	0	78	0	187	0	200	72	0	0	79	0
Municipal Rural	24	0	18	0	64	0	31	0	0	0	15	0
Estadual e Municipal	85	0	96	0	251	0	231	72	0	80	94	54
ALAGOINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4.110	273	4.229	10	794	1.929
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	109	0	196	0	0	159
Municipal Urbana	0	817	1.115	0	4.906	0	1.026	63	0	0	787	0
Municipal Rural	25	24	592	0	1.673	100	193	366	0	0	350	0
Estadual e Municipal	25	841	1.707	0	6.579	100	5.438	702	4.425	10	1.931	2.088
ALCOBACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	410	0	0	73
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	204	0	0	52
Municipal Urbana	52	0	278	0	833	0	0	704	0	0	105	0
Municipal Rural	3	91	402	0	1.263	0	630	0	0	0	250	0
Estadual e Municipal	55	91	680	0	2.096	0	630	704	614	0	355	125
ALMADINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	131	0	0	79
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	92	76	42	230	157	43	268	0	0	71	0
Municipal Rural	0	0	3	0	17	0	0	0	0	0	36	0
Estadual e Municipal	0	92	79	42	247	157	43	268	131	0	107	79
AMARGOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	998	0	494	282	332	633
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	323	0	0	0
Municipal Urbana	0	618	474	0	1.464	0	864	169	0	0	279	0
Municipal Rural	0	0	198	9	562	39	97	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	618	672	9	2.026	39	1.959	169	817	282	611	633
AMELIA RODRIGUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	110	0	660	0	0	434
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	56	272	152	119	0	899	0	1.123	0	0	320	0
Municipal Rural	68	56	134	23	70	295	0	0	0	0	19	0
Estadual e Municipal	124	328	286	142	70	1.194	110	1.123	660	0	339	434
AMERICA DOURADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	545	0	0	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	141	0	128	0	277	102	2	360	0	0	31	0
Municipal Rural	183	127	308	0	929	0	8	762	0	0	98	0
Estadual e Municipal	324	127	436	0	1.206	102	10	1.122	545	0	129	63
ANAGE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	629	0	0	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	148	0	0	0
Municipal Urbana	0	194	127	0	281	184	903	0	0	0	136	0
Municipal Rural	0	0	356	0	1.095	0	277	0	0	0	32	0
Estadual e Municipal	0	194	483	0	1.376	184	1.180	0	777	0	168	67
ANDARAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	515	0	0	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	160	0	0	0
Municipal Urbana	49	75	187	50	490	289	491	179	0	0	100	0
Municipal Rural	0	28	0	99	0	288	211	80	0	0	33	0
Estadual e Municipal	49	103	187	149	490	577	702	259	675	0	133	66
ANDORINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	395	0	0	128
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	14	0	79	0	0	0
Municipal Urbana	12	142	122	85	578	0	598	0	0	0	119	0
Municipal Rural	45	36	57	54	410	0	232	0	0	0	284	0
Estadual e Municipal	57	178	179	139	988	0	844	0	474	0	403	128
ANGICAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	467	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	141	0	180	0	524	0	474	0	0	0	45	0
Municipal Rural	62	0	225	0	616	0	417	0	0	0	38	0
Estadual e Municipal	203	0	405	0	1.140	0	891	0	467	0	83	0
ANGUERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	107	0	327	0	0	85
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	140	10	110	0	396	0	224	0	0	0	265	0
Municipal Rural	41	0	77	0	276	0	226	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	181	10	187	0	672	0	557	0	327	0	265	85
ANTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	373	1	0	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	0	134	0	336	14	380	102	0	0	215	0
Municipal Rural	9	357	136	2	342	51	132	0	0	0	711	0
Estadual e Municipal	26	357	270	2	678	65	512	102	373	1	926	26
ANTONIO CARDOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	261	0	0	0
Municipal Urbana	0	37	60	0	191	0	165	0	0	0	76	0
Municipal Rural	29	62	129	90	777	51	548	0	0	0	134	64
Estadual e Municipal	29	99	189	90	968	51	713	0	261	0	210	64
ANTONIO GONCALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	83	211	0	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	50	0	86	0	345	0	302	0	0	0	45	0
Municipal Rural	57	0	112	0	307	0	121	0	0	0	107	0
Estadual e Municipal	107	0	198	0	652	0	423	0	83	211	152	60
APORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	31	0	632	0	21	84
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	210	112	8	700	0	715	0	0	0	233	0
Municipal Rural	0	71	140	106	635	0	276	0	0	0	48	0
Estadual e Municipal	0	281	252	114	1.335	0	1.022	0	632	0	302	84
APUAREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	176	0	0	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	69	68	121	0	135	318	142	295	0	0	306	0
Municipal Rural	0	0	48	0	55	36	1	47	0	0	171	0
Estadual e Municipal	69	68	169	0	190	354	143	342	176	0	477	52
ARACAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	356	0	0	244
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	125	115	193	0	590	37	897	0	0	0	273	0
Municipal Rural	0	0	130	0	291	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	125	115	323	0	881	37	897	0	356	0	273	244
ARACATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	476	0	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	125	191	0	386	94	1	498	0	0	88	0
Municipal Rural	13	66	129	25	283	112	211	160	0	0	0	0
Estadual e Municipal	65	191	320	25	669	206	212	658	476	0	88	36
ARACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.295	0	0	196
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	131	0	0	0
Municipal Urbana	161	255	420	84	1.398	0	1.395	0	0	0	354	0
Municipal Rural	416	0	756	0	2.919	0	2.135	146	0	0	90	0
Estadual e Municipal	577	255	1.176	84	4.317	0	3.530	146	1.426	0	444	196
ARAMARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	363	0	0	114
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	120	0	92	24	168	0	394	119	0	0	128	0
Municipal Rural	0	0	134	0	353	0	0	0	0	0	189	0
Estadual e Municipal	120	0	226	24	521	0	394	119	363	0	317	114
ARATACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	304	0	0	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	52	13	0	368
Municipal Urbana	78	0	161	0	636	0	483	0	0	0	249	0
Municipal Rural	4	0	65	0	156	0	40	0	0	0	61	0
Estadual e Municipal	82	0	226	0	792	0	523	0	356	13	310	432
ARATUIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	47	68	320	0	0	122
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	88	64	45	392	0	388	0	0	0	70	0
Municipal Rural	11	0	92	0	167	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	88	156	45	559	0	435	68	320	0	70	122
AURELINO LEAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	280	0	0	156
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	140	0	226	0	349	358	570	0	0	0	248	0
Municipal Rural	73	0	129	0	320	20	0	216	0	0	157	0
Estadual e Municipal	213	0	355	0	669	378	570	216	280	0	405	156
BAIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	370	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	132	0	0	0
Municipal Urbana	86	0	87	0	392	0	331	0	0	0	0	0
Municipal Rural	95	0	262	0	822	0	600	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	181	0	349	0	1.214	0	931	0	502	0	0	0
BAIXA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	460	232	0	169
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	168	219	0	770	0	717	84	0	0	166	0
Municipal Rural	0	15	181	0	714	0	440	13	0	0	51	0
Estadual e Municipal	0	183	400	0	1.484	0	1.157	97	460	232	217	169
BANZAE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	365	5	0	45
Estadual Rural	0	0	197	0	424	0	245	0	109	0	165	111
Municipal Urbana	0	174	100	0	288	33	381	31	0	0	112	0
Municipal Rural	20	204	166	0	441	134	267	43	0	0	88	0
Estadual e Municipal	20	378	463	0	1.153	167	893	74	474	5	365	156
BARRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.618	0	0	91
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	569	680	0	1.696	278	1.688	0	0	0	204	0
Municipal Rural	0	0	958	0	2.296	511	2.109	552	0	0	9	0
Estadual e Municipal	0	569	1.638	0	3.992	789	3.797	552	2.618	0	213	91
BARRA DA ESTIVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	931	101	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	115	388	0	1.040	0	912	0	0	0	129	0
Municipal Rural	0	0	233	0	686	75	382	89	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	115	621	0	1.726	75	1.294	89	931	101	129	0
BARRA DO CHOCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	881	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	493	0	0	61
Municipal Urbana	152	302	483	0	1.735	0	1.247	0	0	0	581	0
Municipal Rural	12	206	451	0	1.356	0	888	0	0	0	447	0
Estadual e Municipal	164	508	934	0	3.091	0	2.135	0	1.374	0	1.028	61
BARRA DO MENDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	365	0	0	71
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	113	132	0	393	0	299	0	0	0	54	0
Municipal Rural	1	30	186	0	543	14	486	46	0	0	20	0
Estadual e Municipal	1	143	318	0	936	14	785	46	365	0	74	71



BARRA DO ROCHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	224	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	100	134	0	387	0	325	0	0	0	441	0
Municipal Rural	3	0	40	0	35	0	0	0	0	0	385	0
Estadual e Municipal	3	100	174	0	422	0	325	0	224	0	826	0
BARREIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	251	2	6.311	10	0	748
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	272	786	2.521	47	7.659	543	6.348	608	0	0	856	0
Municipal Rural	94	0	489	29	1.165	174	619	128	0	0	31	0
Estadual e Municipal	366	786	3.010	76	8.824	717	7.218	738	6.311	10	887	748
BARRO ALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	481	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	117	210	0	618	0	691	0	0	0	0	0
Municipal Rural	12	49	119	0	272	18	150	44	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	166	329	0	890	18	841	44	481	0	0	0
BARRO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	152	0	0	57
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	227	0	102	0	331	0	298	0	0	380	0
Municipal Rural	0	0	9	38	39	88	0	67	0	0	91	0
Estadual e Municipal	0	227	9	140	39	419	0	365	152	0	471	57
BARROCAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	569	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	112	84	0	344	78	437	214	0	0	164	0
Municipal Rural	151	102	235	0	639	63	385	47	0	0	45	0
Estadual e Municipal	151	214	319	0	983	141	822	261	569	0	209	0
BELMONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	374	0	0	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	341	491	0	1.740	0	1.330	0	467	0	568	0
Municipal Rural	0	0	76	0	221	0	0	0	0	0	105	0
Estadual e Municipal	23	341	567	0	1.961	0	1.330	0	841	0	673	66
BELO CAMPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	666	0	0	110
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	198	0	218	0	418	144	1.057	0	0	0	187	0
Municipal Rural	0	0	176	0	529	0	126	0	0	0	229	0
Estadual e Municipal	198	0	394	0	947	144	1.183	0	666	0	416	110
BIRITINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	500	0	0	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	97	0	110	0	438	0	890	0	0	0	275	0
Municipal Rural	131	19	361	0	968	0	177	0	0	0	301	0
Estadual e Municipal	228	19	471	0	1.406	0	1.067	0	500	0	576	70
BOA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	381	0	0	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	83	94	116	0	393	105	348	175	0	0	153	0
Municipal Rural	19	0	208	0	643	10	338	95	0	0	42	0
Estadual e Municipal	102	94	324	0	1.036	115	686	270	381	0	195	63
BOA VISTA DO TUPIIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	451	0	0	79
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	309	0	0	0
Municipal Urbana	0	72	109	79	775	0	666	0	0	0	76	0
Municipal Rural	0	38	234	15	693	153	502	298	0	0	50	0
Estadual e Municipal	0	110	343	94	1.468	153	1.168	298	760	0	126	79
BOM JESUS DA LAPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3.985	187	0	399
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	233	0	0	0
Municipal Urbana	872	243	1.212	18	2.629	183	1.759	828	0	0	1.011	0
Municipal Rural	289	0	631	0	1.027	861	920	936	0	0	1.098	0
Estadual e Municipal	1.161	243	1.843	18	3.656	1.044	2.679	1.764	4.218	187	2.109	399
BOM JESUS DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	404	0	0	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	90	107	0	398	0	565	0	0	0	40	0
Municipal Rural	0	0	109	0	407	0	188	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	90	216	0	805	0	753	0	404	0	40	54
BONINAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	645	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	0	136	0	380	0	367	0	0	0	32	0
Municipal Rural	50	0	229	0	511	0	298	21	82	0	12	0
Estadual e Municipal	117	0	365	0	891	0	665	21	727	0	44	0
BONITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	406	0	0	83
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	127	205	0	562	0	270	308	0	0	137	0
Municipal Rural	2	57	281	0	693	39	430	87	0	0	38	0
Estadual e Municipal	41	184	486	0	1.255	39	700	395	406	0	175	83
BOQUIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	820	0	0	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	96	0	139	0	380	0	374	0	0	0	91	0
Municipal Rural	61	0	309	0	880	0	745	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	157	0	448	0	1.260	0	1.119	0	820	0	91	49
BOTUPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	407	0	0	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	129	0	137	0	371	0	646	0	0	0	147	0
Municipal Rural	0	21	99	0	305	0	0	0	0	0	184	0
Estadual e Municipal	129	21	236	0	676	0	646	0	407	0	331	66
BREJOES												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	274	0	0	81
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	315	0	0	113
Municipal Urbana	136	46	308	0	886	36	972	0	0	0	264	0
Municipal Rural	21	79	0	55	0	153	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	157	125	308	55	886	189	972	0	589	0	264	194
BREJOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	332	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	0	84	0	302	0	278	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	119	0	330	0	299	0	0	0	50	0
Estadual e Municipal	51	0	203	0	632	0	577	0	332	0	50	0
BROTAS DE MACAUBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	203	0	0	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	134	104	0	261	0	276	0	0	0	52	0
Municipal Rural	30	0	179	0	606	0	507	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	134	283	0	867	0	783	0	203	0	52	66
BRUMADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.391	0	0	301
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	496	258	511	513	1.890	0	2.022	0	0	460	0
Municipal Rural	4	110	204	198	685	604	407	670	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	606	462	709	1.198	2.494	407	2.692	2.391	0	460	301
BUERAREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	454	0	0	113
Estadual Rural	0	0	12	0	71	0	52	0	33	0	14	36
Municipal Urbana	104	0	306	0	997	75	844	0	0	0	308	0
Municipal Rural	0	0	28	0	70	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	104	0	346	0	1.138	75	896	0	487	0	324	149
BURITIRAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	646	0	0	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	258	325	0	876	0	793	0	0	0	51	0
Municipal Rural	0	0	290	0	852	0	851	0	0	0	116	0
Estadual e Municipal	0	258	615	0	1.728	0	1.644	0	646	0	167	66
CAATIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	150	0	0	104
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	120	145	0	321	49	411	46	0	0	140	0
Municipal Rural	0	0	28	0	77	0	0	0	0	0	55	0
Estadual e Municipal	0	120	173	0	398	49	411	46	150	0	195	104
CABACEIRAS DO PARAGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	657	0	0	198
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	160	0	194	0	520	0	1.136	0	0	0	309	0
Municipal Rural	143	0	289	0	814	0	81	0	0	0	49	0
Estadual e Municipal	303	0	483	0	1.334	0	1.217	0	657	0	358	198
CACHOEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	668	0	0	141
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	227	0	0	49
Municipal Urbana	39	96	0	96	538	0	913	0	0	0	120	0
Municipal Rural	82	149	219	127	1.109	0	837	0	0	0	68	0
Estadual e Municipal	121	245	219	223	1.647	0	1.750	0	895	0	188	190
CACULE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	724	0	0	154
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	87	163	330	0	881	35	950	10	0	0	130	0
Municipal Rural	19	0	144	0	378	24	144	60	0	0	0	0
Estadual e Municipal	106	163	474	0	1.259	59	1.094	70	724	0	130	154
CAEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	267	58	0	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	94	119	0	313	0	350	0	0	0	74	0
Municipal Rural	0	108	125	33	456	0	413	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	202	244	33	769	0	763	0	267	58	74	32
CAETANOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	561	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	0	124	44	212	67	612	68	0	0	75	0
Municipal Rural	2	0	253	0	547	0	172	0	0	0	21	0
Estadual e Municipal	66	0	377	44	759	67	784	68	561	0	96	0
CAETITE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.031	0	1.411	0	0	313
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	221	0	0	68
Municipal Urbana	0	376	558	0	1.407	84	522	0	0	0	381	0
Municipal Rural	51	28	422	4	1.655	25	1.161	0	0	0	378	0
Estadual e Municipal	51	404	980	4	3.062	109	2.714	0	1.632	0	759	381
CAFARNAUM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	724	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	131	0	232	0	775	0	909	19	0	0	162	0
Municipal Rural	56	0	239	46	577	97	281	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	187	0	471	46	1.352	97	1.190	19	724	0	162	0
CAIRU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	337	0	0	239
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	90	106	0	225	0	158	0	0	0	63	0
Municipal Rural	123	287	435	13	1.413	31	964	43	0	0	256	0
Estadual e Municipal	123	377	541	13	1.638	31	1.122	43	337	0	319	239
CALDEIRAO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	565	0	0	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	168	97	0	195	67	242	119	0	0	59	0
Municipal Rural	1	291	149	90	544	61	584	12	0	0	542	0
Estadual e Municipal	1	459	246	90	739	128	826	131	565	0	601	64
CAMACAN												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	473	0	0	145
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	46	0	130	0	0	42
Municipal Urbana	0	220	192	153	1.616	112	1.310	0	0	0	617	0
Municipal Rural	0	61	34	59	245	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	281	226	212	1.861	112	1.356	0	603	0	617	187
CAMACARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11.932	0	0	2.407
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	785	31	2.713	35	11.950	768	11.816	296	0	0	3.045	0
Municipal Rural	0	13	64	67	228	159	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal CAMAMU	785	44	2.777	102	12.178	927	11.816	296	11.932	0	3.045	2.407
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.126	0	0	290
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	164	352	0	1.207	0	1.692	242	0	0	277	0
Municipal Rural	120	74	505	73	1.978	0	585	0	0	0	80	0
Estadual e Municipal	120	238	857	73	3.185	0	2.277	242	1.126	0	357	290
CAMPO ALEGRE DE LOURDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	482	0	0	119
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	86	16	125	510	30	552	268	0	0	95	0
Municipal Rural	0	0	521	0	1.540	203	331	1.075	0	0	12	0
Estadual e Municipal	0	86	537	125	2.050	233	883	1.343	482	0	107	119
CAMPO FORMOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	221	0	2.072	0	0	209
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	639	0	0	57
Municipal Urbana	112	193	232	248	1.428	0	1.117	0	0	0	226	0
Municipal Rural	566	18	1.179	34	3.541	0	2.882	67	0	0	394	17
Estadual e Municipal	678	211	1.411	282	4.969	0	4.220	67	2.711	0	620	283
CANAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	395	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	121	153	0	333	0	430	0	0	0	31	0
Municipal Rural	0	0	151	0	443	0	307	0	0	0	45	0
Estadual e Municipal	0	121	304	0	776	0	737	0	395	0	76	0
CANARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	565	0	0	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	280	0	0	45
Municipal Urbana	0	156	134	173	651	191	564	291	0	0	202	0
Municipal Rural	69	266	128	156	616	128	427	105	0	0	148	17
Estadual e Municipal	69	422	262	329	1.267	319	991	396	845	0	350	114
CANAVIEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	810	0	0	410
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	165	198	569	0	1.786	0	1.491	0	0	0	344	0
Municipal Rural	18	0	198	0	766	0	190	0	0	0	167	0
Estadual e Municipal	183	198	767	0	2.552	0	1.681	0	810	0	511	410
CANDEAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	286	0	0	145
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	80	73	0	215	0	337	0	0	0	135	0
Municipal Rural	39	0	103	0	275	0	122	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	80	176	0	490	0	459	0	286	0	135	145
CANDEIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	299	0	2.837	0	0	744
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	562	241	868	0	2.872	0	2.181	32	0	0	839	0
Municipal Rural	312	107	520	3	1.603	30	923	0	0	0	258	0
Estadual e Municipal	874	348	1.388	3	4.475	30	3.403	32	2.837	0	1.097	744
CANDIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	43	335	0	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	91	60	244	0	859	0	764	0	0	0	105	0
Municipal Rural	0	0	10	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	91	60	254	0	885	0	764	0	43	335	105	64
CANDIDO SALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	688	0	0	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	342	0	0	0
Municipal Urbana	131	65	319	36	863	240	691	576	0	0	355	0
Municipal Rural	59	46	237	0	769	56	346	411	0	0	494	0
Estadual e Municipal	190	111	556	36	1.632	296	1.037	987	1.030	0	849	65
CANSANCAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.191	0	0	132
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	188	0	0	0
Municipal Urbana	121	224	308	0	839	143	1.286	117	0	0	480	0
Municipal Rural	319	1	567	7	1.358	410	591	530	0	0	1.492	0
Estadual e Municipal	440	225	875	7	2.197	553	1.877	647	1.379	0	1.972	132
CANUDOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	503	0	0	210
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	131	145	0	499	0	475	0	0	0	218	0
Municipal Rural	57	33	146	0	455	0	354	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	57	164	291	0	954	0	829	0	503	0	218	210
CAPELA DO ALTO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	275	0	0	118
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	0	114	0	347	0	396	0	0	0	166	0
Municipal Rural	0	0	82	0	223	0	108	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	0	196	0	570	0	504	0	275	0	166	118
CAPIM GROSSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.193	24	0	266
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	376	323	0	1.206	1	1.391	327	0	0	310	0
Municipal Rural	0	61	170	0	412	95	113	0	0	0	15	0
Estadual e Municipal	2	437	493	0	1.618	96	1.504	327	1.193	24	325	266
CARAIBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	391	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	95	0	101	0	294	29	231	126	0	0	68	0



Municipal Rural	98	0	130	0	365	74	365	58	0	0	0	0
Estadual e Municipal	193	0	231	0	659	103	596	184	391	0	68	0
CARAVELAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	821	0	0	69
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	168	259	0	667	163	300	325	0	0	100	0
Municipal Rural	195	16	269	0	857	64	300	405	0	0	204	0
Estadual e Municipal	242	184	528	0	1.524	227	600	730	821	0	304	69
CARDEAL DA SILVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	377	0	0	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	105	0	227	0	796	0	632	0	0	0	322	0
Municipal Rural	0	0	19	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	105	0	246	0	796	0	632	0	377	0	322	72
CARINHANHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	650	0	0	119
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	133	326	0	992	0	964	0	0	0	173	0
Municipal Rural	0	0	439	0	1.317	0	1.082	0	0	0	157	0
Estadual e Municipal	0	133	765	0	2.309	0	2.046	0	650	0	330	119
CASA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	549	0	2.185	0	0	393
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	432	0	0	0
Municipal Urbana	0	275	691	0	1.014	908	879	842	0	0	392	0
Municipal Rural	4	263	947	0	2.283	1.163	1.120	1.214	0	0	309	0
Estadual e Municipal	4	538	1.638	0	3.297	2.071	2.548	2.056	2.617	0	701	393
CASTRO ALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	774	0	0	167
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	195	300	0	815	85	681	219	0	0	185	0
Municipal Rural	4	144	175	0	558	0	229	395	99	5	118	0
Estadual e Municipal	35	339	475	0	1.373	85	910	614	873	5	303	167
CATOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	88	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	44	0	52	0	155	0	166	0	0	0	0	0
Municipal Rural	30	0	46	0	107	0	89	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	74	0	98	0	262	0	255	0	88	0	2	0
CATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	30	0	1.025	163	0	542
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	38	0	179	0	0	65
Municipal Urbana	243	122	471	35	1.140	275	1.301	306	0	0	542	0
Municipal Rural	87	0	286	0	707	122	367	55	0	0	87	0
Estadual e Municipal	330	122	757	35	1.847	397	1.736	361	1.204	163	629	607
CATURAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	242	0	0	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	114	0	85	247	0	252	0	0	0	85	0
Municipal Rural	28	38	97	0	293	0	209	0	0	0	489	0
Estadual e Municipal	28	152	97	85	540	0	461	0	242	0	574	42
CENTRAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	429	0	0	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	0	168	0	535	0	456	0	0	0	111	0
Municipal Rural	70	0	160	0	502	0	417	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	118	0	328	0	1.037	0	873	0	429	0	111	65
CHORROCHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	307	0	0	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	189	0	0	0
Municipal Urbana	172	9	118	0	354	0	353	0	0	0	24	0
Municipal Rural	132	9	202	0	510	64	379	19	0	0	261	0
Estadual e Municipal	304	18	320	0	864	64	732	19	496	0	285	24
CICERO DANTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.030	14	0	392
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	131	0	170	770	234	273	840	0	0	151	0
Municipal Rural	292	121	182	0	559	176	241	367	0	0	636	0
Estadual e Municipal	292	252	182	170	1.329	410	514	1.207	1.030	14	787	392
CIPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	713	97	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	141	69	278	12	869	0	685	0	0	0	186	0
Municipal Rural	86	0	137	0	478	0	439	0	0	0	43	0
Estadual e Municipal	227	69	415	12	1.347	0	1.124	0	713	97	229	0
COARACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	481	0	0	112
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	370	317	0	1.133	0	825	150	0	0	459	0
Municipal Rural	11	0	17	0	95	0	0	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal	16	370	334	0	1.228	0	825	150	481	0	470	112
COCOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	755	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	177	328	0	968	0	859	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	235	0	628	0	487	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	177	563	0	1.596	0	1.346	0	755	0	13	0
CONCEICAO DA FEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	730	0	0	178
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	184	261	0	784	0	1.157	0	0	0	248	0
Municipal Rural	0	122	135	18	403	0	109	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	306	396	18	1.187	0	1.266	0	730	0	248	178
CONCEICAO DO ALMEIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	361	0	0	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	101	0	79	394	0	539	30	0	0	99	0
Municipal Rural	111	0	128	0	329	0	0	0	0	0	80	0
Estadual e Municipal	111	101	128	79	723	0	539	30	361	0	179	52
CONCEICAO DO COITE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	481	0	1.373	21	213	446
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	980	124	676	0	63	210
Municipal Urbana	20	198	395	0	1.166	59	1.283	0	0	0	303	0
Municipal Rural	201	67	898	0	2.285	159	603	115	0	0	63	0
Estadual e Municipal	221	265	1.293	0	3.451	218	3.347	239	2.049	21	642	656
CONCEICAO DO JACUIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	176	219	1.270	0	0	179



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	209	116	402	779	830	644	835	0	0	242	0
Municipal Rural	11	5	39	13	185	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	62	214	155	415	964	830	820	1.054	1.270	0	242	179
CONDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.018	43	0	130
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	353	0	215	185	1.399	0	1.385	0	0	0	640	0
Municipal Rural	219	0	279	0	691	0	177	0	0	0	121	0
Estadual e Municipal	572	0	494	185	2.090	0	1.562	0	1.018	43	761	130
CONDEUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	638	0	0	81
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	278	0	253	0	603	0	773	0	0	0	146	0
Municipal Rural	15	0	169	0	500	0	380	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	293	0	422	0	1.103	0	1.153	0	638	0	146	81
CONTENDAS DO SINCORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	217	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	95	92	0	242	0	375	0	0	0	0	0
Municipal Rural	8	0	43	0	126	0	0	0	0	0	18	0
Estadual e Municipal	8	95	135	0	368	0	375	0	217	0	18	0
CORACAO DE MARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	577	0	0	228
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	346	0	89	64
Municipal Urbana	0	184	163	0	450	0	900	103	0	0	354	0
Municipal Rural	67	0	301	0	974	0	451	0	0	0	43	0
Estadual e Municipal	67	184	464	0	1.424	0	1.351	103	923	0	486	292
CORDEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	341	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	128	0	101	0	285	0	351	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	62	0	52	162	0	111	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	128	62	101	52	447	0	462	0	341	0	0	0
CORIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	562	0	0	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	141	0	171	0	557	68	479	74	0	0	61	0
Municipal Rural	146	0	220	0	376	59	294	55	0	0	24	0
Estadual e Municipal	287	0	391	0	933	127	773	129	562	0	85	48
CORONEL JOAO SA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	642	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	172	0	228	604	150	482	552	0	0	1.497	0
Municipal Rural	0	73	172	25	648	0	159	0	0	0	2.067	0
Estadual e Municipal	21	245	172	253	1.252	150	641	552	642	0	3.564	0
CORRENTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.389	0	0	92
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	173	253	0	1.005	0	879	0	0	0	79	0
Municipal Rural	0	0	425	0	1.357	267	932	164	0	0	162	0
Estadual e Municipal	0	173	678	0	2.362	267	1.811	164	1.389	0	241	92
COTEGIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	536	0	0	46
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	110	0	215	0	564	0	363	0	0	0	0	0
Municipal Rural	54	0	153	0	507	0	611	0	0	0	151	0
Estadual e Municipal	164	0	368	0	1.071	0	974	0	536	0	151	46
CRAVOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	194	0	0	76
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	59	0	65	0	207	0	283	0	0	0	63	0
Municipal Rural	0	20	43	0	158	0	86	0	0	0	49	0
Estadual e Municipal	59	20	108	0	365	0	369	0	194	0	112	76
CRISOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	858	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	120	54	162	0	552	78	1.087	0	0	0	201	0
Municipal Rural	132	26	287	46	934	141	179	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	252	80	449	46	1.486	219	1.266	0	858	0	201	0
CRISTOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	542	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	0	144	0	366	0	340	0	0	0	54	0
Municipal Rural	34	0	248	0	680	0	568	0	0	0	15	0
Estadual e Municipal	82	0	392	0	1.046	0	908	0	542	0	69	0
CRUZ DAS ALMAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.126	7	0	690
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	503	443	0	1.798	0	2.355	0	0	0	535	0
Municipal Rural	34	272	371	0	955	0	372	105	0	0	167	0
Estadual e Municipal	34	775	814	0	2.753	0	2.727	105	2.126	7	702	690



CURACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	529	0	0	129
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	439	0	0	0
Municipal Urbana	0	451	409	0	1.053	177	735	399	0	0	130	0
Municipal Rural	1	106	592	0	1.436	289	889	386	0	0	86	0
Estadual e Municipal	1	557	1.001	0	2.489	466	1.624	785	968	0	216	129
DARIO MEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	205	0	0	93
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	373	161	19	432	115	437	0	0	0	361	0
Municipal Rural	0	53	25	83	352	0	187	0	0	0	581	0
Estadual e Municipal	0	426	186	102	784	115	624	0	205	0	942	93
DIAS D AVILA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.951	0	0	667
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.193	0	1.290	4.040	56	4.269	0	0	0	944	0
Municipal Rural	0	116	0	99	166	31	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.309	0	1.389	4.206	87	4.269	0	2.951	0	944	667
DOM BASILIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	412	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	126	0	114	0	167	147	133	132	0	0	64	0
Municipal Rural	6	0	93	0	299	184	275	151	0	0	0	0
Estadual e Municipal	132	0	207	0	466	331	408	283	412	0	64	0
DOM MACEDO COSTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	144	0	133	0	0	85
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	68	0	47	184	0	156	0	0	0	94	0
Municipal Rural	19	0	37	0	99	0	0	0	0	0	16	0
Estadual e Municipal	19	68	37	47	283	0	300	0	133	0	110	85
ELISIO MEDRADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	262	0	0	86
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	120	0	73	0	228	320	98	0	0	100	0
Municipal Rural	14	44	22	21	126	0	0	0	0	0	75	0
Estadual e Municipal	14	164	22	94	126	228	320	98	262	0	175	86
ENCRUZILHADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	293	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	261	0	0	0
Municipal Urbana	0	69	45	38	352	0	207	125	0	0	218	0
Municipal Rural	16	236	245	78	1.243	206	757	237	0	0	153	0
Estadual e Municipal	16	305	290	116	1.595	206	964	362	554	0	371	0
ENTRE RIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	223	0	1.240	0	0	261
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	469	0	0	0
Municipal Urbana	484	16	57	0	1.273	175	1.092	53	0	0	474	0
Municipal Rural	98	20	411	0	1.271	0	929	0	0	0	489	0
Estadual e Municipal	582	36	468	0	2.544	175	2.244	53	1.709	0	963	261
ERICO CARDOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	318	0	0	51
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	54	0	51	0	182	0	320	0	0	0	97	0
Municipal Rural	80	0	113	0	465	0	229	0	0	0	358	0
Estadual e Municipal	134	0	164	0	647	0	549	0	318	0	455	51
ESPLANADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.399	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	203	329	0	1.267	51	1.109	0	0	0	389	0
Municipal Rural	0	40	351	0	966	194	550	179	0	0	228	0
Estadual e Municipal	0	243	680	0	2.233	245	1.659	179	1.399	0	617	0
EUCIDES DA CUNHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.939	0	0	338
Estadual Rural	0	0	15	0	118	0	79	0	91	0	61	65
Municipal Urbana	67	728	618	125	1.454	552	2.057	317	0	0	695	0
Municipal Rural	206	49	632	56	1.768	404	1.032	321	0	0	128	0
Estadual e Municipal	273	777	1.265	181	3.340	956	3.168	638	2.030	0	884	403
EUNAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3.026	280	50	583
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	128	517	1.910	0	6.321	607	5.280	120	0	0	1.108	0
Municipal Rural	1	0	220	0	822	0	525	0	0	0	75	0
Estadual e Municipal	129	517	2.130	0	7.143	607	5.805	120	3.026	280	1.233	583
FATIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	623	13	0	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	200	0	168	0	434	0	447	180	0	0	95	0
Municipal Rural	68	0	227	0	593	52	364	140	0	0	30	0
Estadual e Municipal	268	0	395	0	1.027	52	811	320	623	13	125	63
FEIRA DA MATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	149	0	0	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	100	0	98	0	224	0	177	0	0	0	41	0
Municipal Rural	41	0	32	0	80	0	43	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	141	0	130	0	304	0	220	0	149	0	41	40
FEIRA DE SANTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	53	0	15.933	997	15.573	325	3.103	5.345
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1.248	1	1.545	0	352	809
Municipal Urbana	1.047	1.362	4.799	72	17.806	82	5.825	0	0	0	2.765	0
Municipal Rural	849	15	2.200	0	6.685	0	2.570	0	0	0	976	0
Estadual e Municipal	1.896	1.377	6.999	72	24.544	82	25.576	998	17.118	325	7.196	6.154
FILADEFIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	608	0	0	71
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	0	72	0	424	265	554	97	0	0	99	0
Municipal Rural	30	25	114	68	381	110	358	52	0	0	21	0
Estadual e Municipal	69	25	186	68	805	375	912	149	608	0	120	71
FIRMINO ALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	88	130	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	0	77	0	328	0	278	0	0	0	109	0
Municipal Rural	0	0	52	0	129	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	0	129	0	457	0	278	0	88	130	109	0
FLORESTA AZUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	407	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	119	144	0	385	118	283	220	0	0	225	0
Municipal Rural	0	0	20	0	93	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	119	164	0	478	118	283	220	407	0	225	0
FORMOSA DO RIO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.305	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	50	0	369	0	1.275	0	826	315	0	0	227	0
Municipal Rural	8	0	210	0	648	0	179	124	0	0	16	0
Estadual e Municipal	58	0	579	0	1.923	0	1.005	439	1.305	0	243	0
GANDU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.227	27	0	274
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	107	437	0	1.375	183	1.839	0	0	0	419	0
Municipal Rural	68	0	114	0	342	0	0	0	0	0	153	0
Estadual e Municipal	75	107	551	0	1.717	183	1.839	0	1.227	27	572	274
GAVIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	99	0	0	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	84	0	80	0	155	73	220	0	0	0	67	0
Municipal Rural	6	0	19	0	45	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	90	0	99	0	200	73	220	0	99	0	67	39
GENTIO DO OURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	91	192	49	77
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	120	0	114	0	265	35	357	0	0	0	17	0
Municipal Rural	15	0	198	0	446	0	323	0	0	0	13	0
Estadual e Municipal	135	0	312	0	711	35	680	0	91	192	79	77
GLORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	469	0	0	0
Estadual Rural	0	0	114	0	222	0	59	0	21	0	144	31
Municipal Urbana	60	0	106	0	244	0	467	0	0	0	0	0
Municipal Rural	67	0	333	0	829	0	553	0	0	0	88	0
Estadual e Municipal	127	0	553	0	1.295	0	1.079	0	490	0	232	31
GONGOGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	142	0	0	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	125	0	152	0	364	0	318	0	0	0	186	0
Municipal Rural	0	0	22	0	33	0	0	0	0	0	20	0
Estadual e Municipal	125	0	174	0	397	0	318	0	142	0	206	67
GOVERNADOR MANGABEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	874	0	0	233
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	0	238	0	586	0	895	0	0	0	195	0
Municipal Rural	0	0	465	0	919	0	469	0	0	0	160	0
Estadual e Municipal	27	0	703	0	1.505	0	1.364	0	874	0	355	233
GUAJERU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	201	0	0	62
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	0	97	0	295	0	361	0	0	0	95	0
Municipal Rural	0	0	51	0	145	0	134	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	0	148	0	440	0	495	0	201	0	95	62
GUANAMBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	180	0	2.947	0	62	760
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	252	0	0	0
Municipal Urbana	489	267	1.291	0	4.741	11	3.881	5	0	0	646	0
Municipal Rural	0	0	49	0	231	0	135	0	0	0	15	0
Estadual e Municipal	489	267	1.340	0	4.972	11	4.196	5	3.199	0	723	760
GUARATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	604	0	0	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	117	284	0	1.033	0	1.100	0	0	0	139	0
Municipal Rural	2	0	102	0	331	0	0	0	0	0	33	0
Estadual e Municipal	50	117	386	0	1.364	0	1.100	0	604	0	172	61
HELIOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	487	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	157	15	80	26	210	130	351	0	0	0	61	0
Municipal Rural	64	0	134	0	283	161	105	370	0	0	193	0
Estadual e Municipal	221	15	214	26	493	291	456	370	487	0	254	0
IACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	908	0	0	154
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	351	410	0	871	510	751	229	0	0	173	0
Municipal Rural	0	0	182	0	277	123	278	212	0	0	155	0
Estadual e Municipal	0	351	592	0	1.148	633	1.029	441	908	0	328	154
IBIASSUCE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	303	0	0	84
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	126	0	422	0	539	0	0	0	122	0
Municipal Rural	0	0	68	0	222	0	0	0	0	0	17	0
Estadual e Municipal	0	0	194	0	644	0	539	0	303	0	139	84
IBICARAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	309	0	595	0	48	213
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	113	0	21	0	0	0
Municipal Urbana	0	169	240	0	812	0	383	0	0	0	137	0
Municipal Rural	0	148	120	0	359	39	110	150	0	0	118	0
Estadual e Municipal	0	317	360	0	1.171	39	915	150	616	0	303	213
IBICOARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	439	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	294	0	0	0
Municipal Urbana	140	0	522	0	1.416	0	898	0	0	0	312	0
Municipal Rural	47	0	139	0	358	0	312	0	0	0	28	0
Estadual e Municipal	187	0	661	0	1.774	0	1.210	0	733	0	340	0
IBICUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	515	0	0	71
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	135	215	28	844	0	852	0	0	0	148	0
Municipal Rural	0	0	31	0	73	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	58	135	246	28	917	0	852	0	515	0	148	71
IBIPEBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	337	0	0	57
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	165	0	0	31
Municipal Urbana	0	0	97	0	349	0	295	0	0	0	73	0
Municipal Rural	0	0	305	0	826	0	537	97	0	0	76	0
Estadual e Municipal	0	0	402	0	1.175	0	832	97	502	0	149	88
IBIPITANGA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	516	0	0	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	114	0	172	0	432	0	279	150	0	0	29	0
Municipal Rural	63	0	170	0	354	76	96	276	0	0	56	0
Estadual e Municipal	177	0	342	0	786	76	375	426	516	0	85	48
IBIQUERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	122	0	0	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	155	0	0	0	275	0	287	0	0	0	48	0
Municipal Rural	3	0	13	0	62	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	158	0	13	0	337	0	287	0	122	0	48	26
IBIRAPITANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	291	0	0	104
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	255	0	0	104
Municipal Urbana	68	112	157	0	588	0	645	0	0	0	165	0
Municipal Rural	197	114	478	0	1.565	0	1.167	0	0	0	464	0
Estadual e Municipal	265	226	635	0	2.153	0	1.812	0	546	0	629	208
IBIRAPUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	306	0	0	75
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	156	209	0	564	0	433	0	0	0	104	0
Municipal Rural	11	0	47	0	177	0	126	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal	11	156	256	0	741	0	559	0	306	0	115	75
IBIRATAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	497	0	0	135
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	60	0	0	46
Municipal Urbana	0	120	434	67	1.359	0	1.114	0	0	0	529	0
Municipal Rural	43	2	94	6	274	7	0	0	0	0	123	0
Estadual e Municipal	43	122	528	73	1.633	7	1.114	0	557	0	652	181
IBITIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	400	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	169	0	0	14
Municipal Urbana	0	0	0	0	280	0	289	0	0	0	0	0
Municipal Rural	108	39	331	0	594	0	601	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	108	39	331	0	874	0	890	0	569	0	0	14
IBITITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	614	0	0	90
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	124	176	0	471	0	275	0	0	0	87	0
Municipal Rural	57	0	240	0	748	0	478	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	57	124	416	0	1.219	0	753	0	614	0	87	90
IBOTIRAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	961	17	0	184
Estadual Rural	0	0	16	0	51	0	37	0	16	0	2	10
Municipal Urbana	529	0	581	0	1.541	0	1.381	0	0	0	176	0
Municipal Rural	95	0	172	0	439	0	222	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	624	0	769	0	2.031	0	1.640	0	977	17	178	194
ICHU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	66	0	256	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	115	58	15	215	0	204	0	0	0	0	0
Municipal Rural	27	29	58	11	158	0	129	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	144	116	26	373	0	399	0	256	0	0	0
IGAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	80	0	462	0	0	141
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	98	0	168	0	542	0	366	0	0	0	96	0
Municipal Rural	55	0	128	0	418	0	435	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	153	0	296	0	960	0	881	0	462	0	101	141
IGRAPIUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	278	0	0	69
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	62	121	0	378	0	433	0	0	0	0	0
Municipal Rural	50	0	297	0	646	94	491	213	0	0	7	0
Estadual e Municipal	95	62	418	0	1.024	94	924	213	278	0	7	69
IGUAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	853	0	0	264
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	60	321	76	1.005	69	297	799	0	0	161	0
Municipal Rural	0	0	0	263	6	666	0	307	0	0	498	0
Estadual e Municipal	16	60	321	339	1.011	735	297	1.106	853	0	659	264
ILHEUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.710	2	4.291	410	399	1.782
Estadual Rural	0	0	223	0	463	0	356	0	222	0	371	135
Municipal Urbana	299	82	1.578	13	6.769	0	2.886	398	0	0	1.098	0
Municipal Rural	87	87	693	0	2.163	24	1.028	79	0	0	634	0
Estadual e Municipal	386	169	2.494	13	9.395	24	7.980	479	4.513	410	2.502	1.917
INHAMBUPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.094	0	0	188
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	199	0	0	0
Municipal Urbana	113	110	224	103	1.035	0	1.206	0	0	0	340	0
Municipal Rural	209	0	518	0	1.985	0	771	0	0	0	552	0
Estadual e Municipal	322	110	742	103	3.020	0	1.977	0	1.293	0	892	188
IPECAETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	494	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	138	0	146	157	0	530	0	0	0	279	0
Municipal Rural	78	19	182	0	758	27	14	324	0	0	585	0
Estadual e Municipal	78	157	182	146	915	27	544	324	494	0	864	0
IPIAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	894	219	0	437
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	268	56	0	52
Municipal Urbana	34	573	674	0	1.915	125	1.989	0	0	0	416	0
Municipal Rural	0	0	59	0	183	6	61	0	0	0	58	0
Estadual e Municipal	34	573	733	0	2.098	131	2.050	0	1.162	275	474	489
IPIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	147	0	1.974	0	0	406
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	333	242	230	1.778	73	1.512	0	0	0	665	0
Municipal Rural	0	36	471	20	1.985	29	1.824	1	0	0	88	0
Estadual e Municipal	0	369	713	250	3.763	102	3.483	1	1.974	0	753	406



IPUPIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	352	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	118	153	0	293	183	118	442	0	0	81	0
Municipal Rural	48	0	102	0	240	15	1	48	0	0	0	0
Estadual e Municipal	85	118	255	0	533	198	119	490	352	0	81	0
IRAJUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	124	0	174	0	0	99
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	57	98	0	312	0	335	0	0	0	184	0
Municipal Rural	0	0	65	0	232	0	0	0	0	0	177	0
Estadual e Municipal	18	57	163	0	544	0	459	0	174	0	361	99
IRAMAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	249	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	116	0	403	0	360	0	0	0	156	0
Municipal Rural	0	0	147	0	423	0	470	0	0	0	549	0
Estadual e Municipal	0	0	263	0	826	0	830	0	249	0	705	0
IRAQUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	844	0	0	136
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	282	0	0	0
Municipal Urbana	42	141	223	0	611	0	230	328	0	0	28	0
Municipal Rural	136	0	374	0	827	154	791	119	0	0	39	0
Estadual e Municipal	178	141	597	0	1.438	154	1.021	447	1.126	0	67	136
IRARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	876	0	0	355
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	300	198	0	529	130	725	148	0	0	281	0
Municipal Rural	158	59	359	0	733	501	725	207	0	0	371	0
Estadual e Municipal	179	359	557	0	1.262	631	1.450	355	876	0	652	355
IRECE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3.725	23	0	305
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	199	396	1.035	0	1.969	892	2.280	492	0	0	450	0
Municipal Rural	87	44	167	0	308	91	190	36	0	0	18	0
Estadual e Municipal	286	440	1.202	0	2.277	983	2.470	528	3.725	23	468	305
ITABELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	974	0	0	154
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	107	716	0	2.137	0	1.708	0	0	0	360	0
Municipal Rural	0	0	46	0	93	0	30	0	0	0	76	0
Estadual e Municipal	0	107	762	0	2.230	0	1.738	0	974	0	436	154
ITABERABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.804	0	0	444
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	534	327	1.046	0	3.107	41	2.827	162	0	0	622	0
Municipal Rural	124	25	184	42	802	70	495	0	0	0	84	0
Estadual e Municipal	658	352	1.230	42	3.909	111	3.322	162	2.804	0	706	444
ITABUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.702	56	5.177	398	410	1.780
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	287	934	2.126	0	6.591	122	3.268	919	0	0	1.302	0
Municipal Rural	0	0	111	0	234	6	0	0	0	0	81	0
Estadual e Municipal	287	934	2.237	0	6.825	128	6.970	975	5.177	398	1.793	1.780
ITACARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	710	0	0	268
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	260	0	476	0	1.374	0	1.330	0	0	0	393	0
Municipal Rural	64	0	301	0	758	0	146	0	0	0	118	0
Estadual e Municipal	324	0	777	0	2.132	0	1.476	0	710	0	511	268
ITAETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	661	0	0	55
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	138	0	194	0	584	0	654	0	0	0	40	0
Municipal Rural	72	20	213	0	616	0	333	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal	210	20	407	0	1.200	0	987	0	661	0	51	55
ITAGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	419	0	0	138
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	170	0	259	0	794	0	777	0	0	0	515	0
Municipal Rural	0	0	43	0	209	0	0	0	0	0	132	0
Estadual e Municipal	170	0	302	0	1.003	0	777	0	419	0	647	138
ITAGIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	365	0	0	114
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	57	162	0	465	66	430	0	0	0	121	0
Municipal Rural	0	0	246	0	715	0	520	0	0	0	149	0
Estadual e Municipal	0	57	408	0	1.180	66	950	0	365	0	270	114
ITAGIMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	212	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	208	137	49	538	49	370	7	0	0	293	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0
Estadual e Municipal	14	208	137	49	538	49	370	7	212	0	308	0
ITAGUACU DA BAHIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	240	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	57	0	92	0	208	0	230	0	0	0	0	29
Municipal Rural	1	0	302	0	809	178	391	365	0	0	92	0
Estadual e Municipal	58	0	394	0	1.017	178	621	365	240	0	92	29
ITAJU DO COLONIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	116	0	0	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	42	0	0	27
Municipal Urbana	126	0	188	0	533	0	487	0	0	0	139	0
Municipal Rural	0	0	14	0	58	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	126	0	202	0	591	0	487	0	158	0	139	93
ITAJUIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	272	0	532	0	0	236
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	128	0	406	0	433	721	506	382	0	0	539	0
Municipal Rural	20	0	55	0	186	0	0	0	0	0	28	0
Estadual e Municipal	148	0	461	0	619	721	778	382	532	0	567	236
ITAMARAJU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	128	0	1.889	213	0	332
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	47	0	0	0
Municipal Urbana	461	25	1.115	0	3.252	285	2.279	546	0	0	349	0



Municipal Rural	130	12	395	0	787	72	457	173	0	0	194	0
Estadual e Municipal	591	37	1.510	0	4.039	357	2.864	719	1.936	213	543	332
ITAMARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	238	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	104	19	161	29	697	0	416	0	0	0	68	0
Municipal Rural	16	0	27	0	117	0	0	0	0	0	81	0
Estadual e Municipal	120	19	188	29	814	0	416	0	238	0	149	0
ITAMBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	879	0	0	273
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	285	0	496	0	1.491	0	1.216	0	0	677	0
Municipal Rural	0	5	0	37	0	145	0	97	0	0	138	0
Estadual e Municipal	0	290	0	533	0	1.636	0	1.313	879	0	815	273
ITANAGRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	213	0	0	62
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	70	104	0	291	24	352	0	0	0	102	0
Municipal Rural	1	34	87	18	279	8	91	0	0	0	42	0
Estadual e Municipal	1	104	191	18	570	32	443	0	213	0	144	62
ITANHEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	673	0	0	111
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	148	0	356	0	1.058	0	880	0	0	0	657	0
Municipal Rural	12	0	59	0	133	0	65	0	0	0	515	0
Estadual e Municipal	160	0	415	0	1.191	0	945	0	673	0	1.172	111
ITAPARICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	83	901	0	44	280
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	191	169	282	119	1.155	89	689	140	0	0	525	0
Municipal Rural	4	0	34	0	55	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	195	169	316	119	1.210	89	702	223	901	0	569	280
ITAPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	342	0	0	116
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	182	164	39	361	226	0	502	0	0	209	0
Municipal Rural	6	0	16	0	66	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	182	180	39	427	226	0	502	342	0	209	116
ITAPEBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	222	0	0	85
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	128	145	31	358	141	237	222	0	0	161	0
Municipal Rural	29	0	64	0	137	86	112	28	0	0	91	0
Estadual e Municipal	53	128	209	31	495	227	349	250	222	0	252	85
ITAPETINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	66	0	1.712	57	0	758
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	260	635	1.073	61	3.667	343	3.646	195	0	0	228	0
Municipal Rural	0	0	46	0	114	22	44	0	0	0	68	0
Estadual e Municipal	260	635	1.119	61	3.781	365	3.756	195	1.712	57	296	758
ITAPICURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	420	0	0	98
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	454	0	0	76
Municipal Urbana	0	72	129	0	465	0	829	0	0	0	374	0
Municipal Rural	0	0	619	0	2.317	93	1.295	127	0	0	545	0
Estadual e Municipal	0	72	748	0	2.782	93	2.124	127	874	0	919	174
ITAPITANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	259	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	89	183	0	408	51	390	0	0	0	223	0
Municipal Rural	9	17	24	0	83	0	54	0	0	0	186	0
Estadual e Municipal	32	106	207	0	491	51	444	0	259	0	409	0
ITAQUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	227	0	0	68
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	78	97	0	293	0	276	0	0	0	100	0
Municipal Rural	28	0	60	0	190	0	122	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	78	157	0	483	0	398	0	227	0	100	68
ITARANTIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	443	0	0	123
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	140	70	395	0	1.271	0	1.318	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	140	70	395	0	1.296	0	1.318	0	443	0	0	123
ITATIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	639	0	0	126
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	81	411	369	0	784	0	886	71	0	0	447	0
Municipal Rural	47	0	67	0	148	0	0	0	0	0	707	0
Estadual e Municipal	128	411	436	0	932	0	886	71	639	0	1.154	126
ITIRUCU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	383	0	0	133
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	60	0	62	0	19	31
Municipal Urbana	21	182	25	126	300	46	398	94	0	0	140	0
Municipal Rural	12	10	21	20	62	59	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	192	46	146	362	105	458	94	445	0	159	164
ITIUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.009	15	0	101
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	81	0	0	88
Municipal Urbana	0	260	274	0	597	119	540	435	0	0	116	0
Municipal Rural	247	159	620	0	1.512	337	780	301	0	0	532	0
Estadual e Municipal	247	419	894	0	2.109	456	1.320	736	1.090	15	648	189
ITORORO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	671	45	0	222



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	199	0	0	0
Municipal Urbana	90	87	201	155	1.002	192	881	0	0	0	450	0
Municipal Rural	7	0	21	0	62	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ITUACU	97	87	222	155	1.064	192	881	0	870	45	450	222
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	753	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	281	176	0	466	0	693	0	0	0	10	0
Municipal Rural	59	16	248	0	616	103	563	44	0	0	69	0
Estadual e Municipal ITUBERA	59	297	424	0	1.082	103	1.256	44	753	0	79	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	823	0	0	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	317	364	20	1.071	127	1.108	168	0	0	362	0
Municipal Rural	1	0	140	0	577	17	198	0	0	0	87	0
Estadual e Municipal IUIU	1	317	504	20	1.648	144	1.306	168	823	0	449	44
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	363	0	0	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	120	142	0	248	212	38	426	0	0	243	0
Municipal Rural	37	62	110	0	215	88	1	159	0	0	177	0
Estadual e Municipal JABORANDI	74	182	252	0	463	300	39	585	363	0	420	64
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	381	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	0	154	0	400	37	245	82	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	106	0	86	150	20	167	0	0	0	0
Estadual e Municipal JACARACI	34	0	260	0	486	187	265	249	381	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	460	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	219	214	0	446	0	447	0	0	0	66	0
Municipal Rural	0	40	76	0	231	0	273	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JACOBINA	0	259	290	0	677	0	720	0	460	0	66	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	323	0	2.081	161	76	449
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	358	0	0	102
Municipal Urbana	9	447	683	36	2.641	0	2.627	0	0	0	320	0
Municipal Rural	0	267	568	43	1.704	0	1.153	0	0	0	214	0
Estadual e Municipal JAGUAQUARA	9	714	1.251	79	4.345	0	4.103	0	2.439	161	610	551
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	60	736	185	1.383	61	0	419
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	128	0	312	0	32	65
Municipal Urbana	440	0	1.001	0	3.043	95	1.834	0	0	0	275	0
Municipal Rural	75	3	196	8	713	4	583	0	0	0	24	0
Estadual e Municipal JAGUARARI	515	3	1.197	8	3.756	159	3.281	185	1.695	61	331	484
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	265	0	762	8	0	239
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	349	0	0	62
Municipal Urbana	104	0	150	0	476	0	295	46	0	0	147	0
Municipal Rural	246	0	409	0	1.174	152	620	294	0	0	143	0
Estadual e Municipal JAGUARIPE	350	0	559	0	1.650	152	1.180	340	1.111	8	290	301
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	249	0	0	63
Municipal Urbana	0	39	46	0	416	0	137	0	0	0	72	0
Municipal Rural	18	45	426	95	1.076	0	1.011	0	0	0	219	0
Estadual e Municipal JANDAIRA	18	84	472	95	1.492	0	1.148	0	249	0	291	63
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	422	0	0	109
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	120	41	136	23	388	0	212	123	0	0	106	0
Municipal Rural	113	0	186	0	569	0	293	181	0	0	52	0
Estadual e Municipal JEQUIE	233	41	322	23	957	0	505	304	422	0	158	109
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.567	242	5.250	402	187	1.477
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	202	835	1.703	123	4.993	298	4.188	217	0	0	1.730	0
Municipal Rural	52	25	338	14	748	122	569	225	0	0	271	0
Estadual e Municipal JEREMOABO	254	860	2.041	137	5.741	420	6.324	684	5.250	402	2.188	1.477
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.225	0	0	234
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	81	0	0	10
Municipal Urbana	29	417	407	0	1.243	27	1.406	0	0	0	483	0
Municipal Rural	109	78	505	0	1.766	0	888	0	0	0	216	0
Estadual e Municipal JIQUIRICA	138	495	912	0	3.009	27	2.294	0	1.306	0	699	244
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	373	0	0	178
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	226	169	0	159	269	712	117	0	0	265	0
Municipal Rural	12	0	212	0	468	0	0	0	0	0	249	0
Estadual e Municipal JITAUNA	12	226	381	0	627	269	712	117	373	0	514	178
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	433	120	0	154
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	127	26	190	31	612	131	835	0	0	0	1.443	0
Municipal Rural	30	0	85	0	296	0	43	0	0	0	279	0
Estadual e Municipal JOAO DOURADO	157	26	275	31	908	131	878	0	433	120	1.722	154
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	712	0	0	126
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	226	331	17	1.132	0	939	0	0	0	193	0
Municipal Rural	105	57	221	0	663	0	576	20	0	0	70	0
Estadual e Municipal JUAZEIRO	163	283	552	17	1.795	0	1.515	20	712	0	263	126
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.323	3.606	7.585	727	330	1.828
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1.916	0	0	0
Municipal Urbana	1.829	1.129	3.651	140	9.340	1.504	1.669	1.152	0	0	1.228	0
Municipal Rural	771	178	1.634	55	3.430	1.397	1.811	1.734	0	0	649	0
Estadual e Municipal JUCURUCU	2.600	1.307	5.285	195	12.770	2.901	6.803	6.492	9.501	727	2.207	1.828
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	357	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	134	0	199	0	587	0	711	0	0	0	10	0
Municipal Rural	32	0	44	0	241	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	166	0	243	0	828	0	711	0	357	0	10	0



JUSSARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	585	0	0	73
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	187	0	403	145	237	409	0	0	84	0
Municipal Rural	0	0	199	0	628	0	2	337	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	386	0	1.031	145	239	746	585	0	84	73
JUSSARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	144	0	0	103
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	165	136	0	196	145	0	316	0	0	465	0
Municipal Rural	0	0	6	0	27	0	0	0	0	0	227	0
Estadual e Municipal	0	165	142	0	223	145	0	316	144	0	692	103
JUSSIAPÉ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	166	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	48	0	39	0	0	46
Municipal Urbana	0	74	79	0	228	0	194	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	51	65	0	183	0	148	0	0	0	21	0
Estadual e Municipal	0	125	144	0	411	0	390	0	205	0	21	46
LAFAIETE COUTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	118	0	0	46
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	95	0	52	0	132	0	126	0	0	105	0
Municipal Rural	0	0	32	0	0	82	1	80	0	0	348	0
Estadual e Municipal	0	95	32	52	0	214	1	206	118	0	453	46
LAGOA REAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	429	0	0	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	120	0	116	0	383	0	547	0	0	0	81	0
Municipal Rural	0	0	140	0	395	0	175	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	120	0	256	0	778	0	722	0	429	0	81	67
LAJE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	920	0	0	206
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	117	137	0	487	0	982	73	0	0	197	0
Municipal Rural	53	196	389	25	1.066	77	374	37	0	0	0	0
Estadual e Municipal	53	313	526	25	1.553	77	1.356	110	920	0	197	206
LAJEDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	161	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	80	18	76	0	137	34	238	50	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	80	18	80	0	153	34	238	50	161	0	0	0
LAJEDINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	125	0	0	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	57	47	0	163	0	222	0	0	0	71	0
Municipal Rural	0	27	36	22	114	0	0	0	0	0	42	0
Estadual e Municipal	0	84	83	22	277	0	222	0	125	0	113	12
LAJEDO DO TABOCAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	378	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	201	121	0	203	124	5	365	0	0	123	0
Municipal Rural	43	0	53	0	128	0	52	73	0	0	0	0
Estadual e Municipal	62	201	174	0	331	124	57	438	378	0	123	0
LAMARAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	150	0	0	107
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	126	0	0
Municipal Urbana	34	0	74	0	243	0	319	0	0	0	110	0
Municipal Rural	21	0	215	0	453	0	346	17	0	0	0	0
Estadual e Municipal	55	0	289	0	696	0	665	17	150	126	110	107
LAPAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	680	0	0	102
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	281	0	0	69
Municipal Urbana	0	321	226	0	77	516	0	543	0	0	131	0
Municipal Rural	70	379	291	188	260	959	87	1.008	0	0	90	0
Estadual e Municipal	70	700	517	188	337	1.475	87	1.551	961	0	221	171
LAURO DE FREITAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	329	0	6.420	0	38	2.364
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	1.846	2.586	367	7.314	2.569	6.187	2.201	0	0	3.004	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	1.846	2.586	367	7.314	2.569	6.516	2.201	6.420	0	3.042	2.364
LENCOIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	292	0	0	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	57	0	137	0	202	153	334	62	0	0	42	0
Municipal Rural	43	0	113	0	373	27	104	234	0	0	149	0
Estadual e Municipal	100	0	250	0	575	180	438	296	292	0	191	26
LICINIO DE ALMEIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	32	19	467	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	136	54	240	0	539	35	241	97	0	0	43	0
Municipal Rural	31	0	72	0	200	0	244	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	167	54	312	0	739	35	517	116	467	0	43	0
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.439	0	0	93
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	270	229	199	1.219	16	1.307	0	0	0	177	0



Municipal Rural	0	0	306	0	1.311	0	1.024	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	270	535	199	2.530	16	2.331	0	1.439	0	177	93
LUIS EDUARDO MAGALHAES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.664	0	0	458
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	1.304	2.543	0	6.833	641	4.539	701	0	0	932	176
Municipal Rural	26	0	110	0	286	105	169	0	0	0	68	0
Estadual e Municipal	48	1.304	2.653	0	7.119	746	4.708	701	2.664	0	1.000	634
MACAJUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	359	0	0	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	181	157	0	596	0	1.073	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	69	122	0	446	0	0	0	0	0	22	0
Estadual e Municipal	0	250	279	0	1.042	0	1.073	0	359	0	35	28
MACARANI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	321	0	0	179
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	318	0	365	0	917	0	430	304	0	0	309	0
Municipal Rural	19	0	61	0	220	36	110	0	0	0	11	65
Estadual e Municipal	337	0	426	0	1.137	36	540	304	321	0	320	244
MACAUBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.578	0	0	128
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	403	372	0	937	58	796	93	0	0	97	0
Municipal Rural	191	0	554	0	1.388	290	1.176	522	0	0	89	0
Estadual e Municipal	221	403	926	0	2.325	348	1.972	615	1.578	0	186	128
MACURURE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	310	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	76	103	0	305	0	184	0	0	0	30	0
Municipal Rural	26	0	121	0	309	0	323	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	52	76	224	0	614	0	507	0	310	0	30	0
MADRE DE DEUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	610	0	0	305
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	162	93	200	3	936	0	709	0	0	234	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	162	93	200	3	936	0	709	610	0	234	305
MAETINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	321	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	60	0	101	260	0	464	0	0	0	57	0
Municipal Rural	9	0	71	0	210	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	71	60	71	101	470	0	464	0	321	0	57	0
MAIQUINIQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	258	0	0	75
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	167	0	193	0	644	0	623	0	0	0	222	0
Municipal Rural	8	0	25	0	60	0	51	0	0	0	50	0
Estadual e Municipal	175	0	218	0	704	0	674	0	258	0	272	75
MAIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	531	0	0	86
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	84	101	78	653	0	563	85	0	0	116	0
Municipal Rural	0	68	146	18	508	0	225	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	152	247	96	1.161	0	788	85	531	0	116	86
MALHADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	784	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	109	0	298	0	334	0	0	0	67	0
Municipal Rural	0	0	373	0	977	0	572	357	4	0	175	0
Estadual e Municipal	0	0	482	0	1.275	0	906	357	788	0	242	0
MALHADA DE PEDRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	324	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	58	114	24	284	77	323	115	0	0	84	0
Municipal Rural	14	11	48	18	114	65	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	61	69	162	42	398	142	323	115	324	0	84	0
MANOEL VITORINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	226	0	0	76
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	73	0	184	0	590	0	514	0	0	0	125	0
Municipal Rural	12	0	176	0	528	0	407	0	234	0	138	0
Estadual e Municipal	85	0	360	0	1.118	0	921	0	460	0	263	76
MANSIDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	520	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	49	0	94	0	385	0	368	0	0	0	0	0
Municipal Rural	65	22	179	28	568	22	556	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	114	22	273	28	953	22	924	0	520	0	0	0
MARACAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	882	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	521	0	510	0	1.124	87	1.212	124	0	0	147	147
Municipal Rural	62	0	131	0	369	22	240	29	51	0	33	47
Estadual e Municipal	583	0	641	0	1.493	109	1.452	153	933	0	180	194
MARAGOGIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	726	0	0	103
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	431	0	0	154
Municipal Urbana	0	479	306	0	911	210	1.296	370	0	0	270	0
Municipal Rural	0	148	354	16	1.112	201	387	83	0	0	100	0
Estadual e Municipal	0	627	660	16	2.023	411	1.683	453	1.157	0	370	257
MARAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	246	16	0	103
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	388	0	0	0
Municipal Urbana	36	0	88	0	276	0	379	0	0	0	135	0
Municipal Rural	89	0	613	0	1.887	25	1.187	120	0	0	694	0
Estadual e Municipal	125	0	701	0	2.163	25	1.566	120	634	16	829	103
MARCIONILIO SOUZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	377	0	0	89
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	62	155	0	358	103	250	185	0	0	37	0
Municipal Rural	22	0	104	0	334	0	53	165	0	0	35	0
Estadual e Municipal	22	62	259	0	692	103	303	350	377	0	72	89
MASCOTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	138	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	419	0	0	0
Municipal Urbana	212	0	339	0	1.101	11	886	0	0	0	223	0
Municipal Rural	1	0	31	0	74	0	0	0	0	0	58	0
Estadual e Municipal	213	0	370	0	1.175	11	886	0	557	0	281	0
MATA DE SAO JOAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.989	0	0	469
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	894	242	826	841	2.402	772	2.151	0	0	680	0
Municipal Rural	32	14	55	71	46	267	1	352	0	0	0	0
Estadual e Municipal	54	908	297	897	887	2.669	773	2.503	1.989	0	680	469
MATINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	350	0	0	71
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	132	161	0	498	0	403	71	0	0	92	0
Municipal Rural	0	0	106	0	340	21	172	77	0	0	12	0
Estadual e Municipal	0	132	267	0	838	21	575	148	350	0	104	71
MEDEIROS NETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	655	0	0	105
Municipal Urbana	0	280	486	0	1.625	0	1.345	0	0	0	150	0
Municipal Rural	1	0	30	0	177	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	280	516	0	1.802	0	1.345	0	655	0	150	105
MIGUEL CALMON												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	517	142	0	227
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	199	0	252	0	901	0	717	104	0	0	275	0
Municipal Rural	140	0	272	0	900	0	467	0	0	0	123	0
Estadual e Municipal	339	0	524	0	1.801	0	1.184	104	517	142	398	227
MILAGRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	146	0	246	0	725	0	680	0	288	0	212	194
Municipal Rural	18	32	5	23	119	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	164	32	251	23	844	0	680	0	288	0	212	194
MIRANGABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	571	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	68	70	59	279	0	521	0	0	0	104	0
Municipal Rural	33	84	352	59	907	0	500	0	0	0	401	0
Estadual e Municipal	33	152	422	118	1.186	0	1.021	0	571	0	505	0
MIRANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	301	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	80	0	89	0	291	0	300	42	0	0	73	0
Municipal Rural	0	0	144	0	362	13	228	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	80	0	233	0	653	13	528	42	301	0	73	0
MONTE SANTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.417	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	496	0	0	0
Municipal Urbana	48	211	230	0	929	0	1.560	0	0	0	0	0
Municipal Rural	406	129	946	110	3.234	0	1.883	96	0	0	0	0
Estadual e Municipal	454	340	1.176	110	4.163	0	3.443	96	1.913	0	0	0
MORPARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	262	0	0	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	0	146	0	426	0	371	0	0	0	112	0
Municipal Rural	0	0	73	0	198	0	175	0	0	0	27	0
Estadual e Municipal	39	0	219	0	624	0	546	0	262	0	139	67
MORRO DO CHAPEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	760	0	0	324
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	300	0	0	50
Municipal Urbana	94	253	259	20	1.059	0	991	52	0	0	144	0
Municipal Rural	113	0	383	0	1.425	0	840	70	0	0	139	0
Estadual e Municipal	207	253	642	20	2.484	0	1.831	122	1.060	0	283	374
MORTUGABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	324	0	0	108
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	177	180	0	472	88	435	74	0	0	74	0
Municipal Rural	0	0	77	0	210	0	103	55	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	177	257	0	682	88	538	129	324	0	74	108
MUCUGE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	580	0	0	128
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	127	125	17	457	0	593	0	0	0	154	0
Municipal Rural	0	12	172	0	585	0	155	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	139	297	17	1.042	0	748	0	580	0	154	128
MUCURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	327	0	0	93
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	42	895	11	0	142
Municipal Urbana	0	382	749	0	2.226	20	1.905	13	0	0	506	0
Municipal Rural	0	0	81	0	252	0	0	0	0	0	103	0
Estadual e Municipal	0	382	830	0	2.478	20	1.905	55	1.222	11	609	235
MULUNGU DO MORRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	569	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	87	137	24	161	241	140	457	0	0	0	0
Municipal Rural	24	0	240	0	210	474	25	308	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	87	377	24	371	715	165	765	569	0	0	0



MUNDO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	810	28	0	113
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	86	70	67	506	0	550	80	0	0	135	0
Municipal Rural	41	120	193	66	849	37	310	219	0	0	82	0
Estadual e Municipal	41	206	263	133	1.355	37	860	299	810	28	217	113
MUNIZ FERREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	233	0	0	83
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	93	100	0	317	0	385	0	0	0	30	0
Municipal Rural	23	0	50	0	161	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	93	150	0	478	0	385	0	233	0	30	83
MUQUEM DE SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	163	0	0	21
Estadual Rural	0	0	4	0	10	0	3	0	152	0	0	48
Municipal Urbana	86	0	48	0	139	0	92	0	0	0	59	0
Municipal Rural	144	0	375	0	933	62	747	50	0	0	336	0
Estadual e Municipal	230	0	427	0	1.082	62	842	50	315	0	395	69
MURITIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	389	0	0	140
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	450	0	0	0
Municipal Urbana	90	101	185	0	549	0	237	256	0	0	655	40
Municipal Rural	170	0	265	0	731	32	0	603	0	0	254	0
Estadual e Municipal	260	101	450	0	1.280	32	237	859	839	0	909	180
MUTUIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	618	0	0	235
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	163	279	0	585	172	1.172	97	0	0	354	0
Municipal Rural	2	0	280	0	671	26	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	163	559	0	1.256	198	1.172	97	618	0	354	235
NAZARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	786	231	0	177
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	144	301	239	169	128	1.130	0	1.285	0	0	1.764	0
Municipal Rural	31	0	55	0	159	53	0	0	0	0	527	0
Estadual e Municipal	175	301	294	169	287	1.183	0	1.285	786	231	2.291	177
NILO PECANHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	298	0	0	134
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	73	73	0	183	85	288	73	0	0	59	0
Municipal Rural	118	0	347	0	654	198	464	88	0	0	144	0
Estadual e Municipal	118	73	420	0	837	283	752	161	298	0	203	134
NORDESTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	503	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	130	0	191	0	609	0	874	0	0	0	0	0
Municipal Rural	74	0	130	0	453	0	128	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	204	0	321	0	1.062	0	1.002	0	503	0	0	27
NOVA CANAA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	368	0	0	78
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	108	111	49	448	189	488	220	0	0	130	0
Municipal Rural	14	31	77	80	370	39	224	0	0	0	371	0
Estadual e Municipal	43	139	188	129	818	228	712	220	368	0	501	78
NOVA FATIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	193	0	0	83
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	109	0	97	0	289	0	362	0	0	109	0
Municipal Rural	0	14	0	33	0	87	0	47	0	0	136	0
Estadual e Municipal	0	123	0	130	0	376	0	409	193	0	245	83
NOVA IBIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	143	0	0	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	107	69	0	299	0	113	320	0	0	265	0
Municipal Rural	53	0	70	0	180	0	0	0	0	0	265	0
Estadual e Municipal	53	107	139	0	479	0	113	320	143	0	530	49
NOVA ITARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	197	0	0	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	89	0	86	0	214	72	244	84	0	0	125	0
Municipal Rural	56	0	130	0	285	55	207	53	0	0	162	0
Estadual e Municipal	145	0	216	0	499	127	451	137	197	0	287	65
NOVA REDENCAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	365	0	0	113
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	139	0	103	0	352	0	399	0	0	0	100	0
Municipal Rural	8	0	48	0	160	0	87	0	0	0	33	0
Estadual e Municipal	147	0	151	0	512	0	486	0	365	0	133	113
NOVA SOURE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.025	0	0	211
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	176	198	94	827	184	845	253	0	0	277	0
Municipal Rural	1	0	325	0	689	343	442	237	0	0	57	0
Estadual e Municipal	1	176	523	94	1.516	527	1.287	490	1.025	0	334	211
NOVA VICOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.163	0	0	55
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	224	124	0	132
Municipal Urbana	0	631	1.008	0	3.086	144	2.287	278	0	0	549	0
Municipal Rural	7	0	84	0	248	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	631	1.092	0	3.334	144	2.287	278	1.387	124	549	187
NOVO HORIZONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	324	0	0	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	0	124	0	259	0	318	0	0	0	29	0
Municipal Rural	54	0	175	0	483	0	380	0	0	0	9	0
Estadual e Municipal	109	0	299	0	742	0	698	0	324	0	38	33
NOVO TRIUNFO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	262	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	203	130	0	434	0	563	0	0	0	83	0
Municipal Rural	0	0	60	16	253	76	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	203	190	16	687	76	563	0	262	0	83	0
OLINDINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	649	0	0	243
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	179	0	0	0



Municipal Urbana	0	112	257	19	874	0	1.156	0	0	0	369	0
Municipal Rural	0	0	325	0	905	0	460	0	0	0	156	0
Estadual e Municipal	0	112	582	19	1.779	0	1.616	0	828	0	525	243
OLIVEIRA DOS BREJINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	523	0	0	56
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	104	0	151	21	462	0	464	0	0	0	68	0
Municipal Rural	0	0	356	0	886	0	1.001	0	0	0	31	0
Estadual e Municipal	104	0	507	21	1.348	0	1.465	0	523	0	99	56
OURICANGAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	268	0	0	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	132	106	0	370	0	424	0	0	0	127	0
Municipal Rural	37	4	57	14	74	103	0	0	0	0	90	0
Estadual e Municipal	37	136	163	14	444	103	424	0	268	0	217	38
OUROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	581	0	0	73
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	96	201	0	596	0	635	0	0	0	117	0
Municipal Rural	19	76	260	0	744	0	641	0	0	0	54	0
Estadual e Municipal	19	172	461	0	1.340	0	1.276	0	581	0	171	73
PALMAS DE MONTE ALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	596	0	0	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	173	243	0	814	0	991	0	0	0	365	0
Municipal Rural	80	0	169	0	557	0	253	0	0	0	803	0
Estadual e Municipal	80	173	412	0	1.371	0	1.244	0	596	0	1.168	65
PALMEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	348	0	0	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	102	22	120	0	398	0	384	0	0	0	40	0
Municipal Rural	0	0	120	0	354	16	253	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	102	22	240	0	752	16	637	0	348	0	40	61
PARAMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	663	0	0	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	126	185	0	540	0	621	0	0	0	188	0
Municipal Rural	83	0	116	0	474	18	0	223	0	0	0	0
Estadual e Municipal	83	126	301	0	1.014	18	621	223	663	0	188	63
PARATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	606	76	0	77
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	323	343	91	1.169	47	981	179	0	0	149	0
Municipal Rural	69	0	452	0	1.165	256	995	225	743	0	235	0
Estadual e Municipal	120	323	795	91	2.334	303	1.976	404	1.349	76	384	77
PARIPIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	929	0	0	170
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	108	62	199	0	498	73	630	98	0	0	107	0
Municipal Rural	115	0	410	0	1.029	258	634	240	0	0	0	0
Estadual e Municipal	223	62	609	0	1.527	331	1.264	338	929	0	107	170
PAU BRASIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	239	0	0	109
Estadual Rural	0	0	18	0	228	0	185	0	88	0	53	67
Municipal Urbana	157	0	188	0	532	170	209	326	0	0	148	0
Municipal Rural	0	0	77	0	42	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	157	0	283	0	802	170	394	326	327	0	201	176
PAULO AFONSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	435	0	4.082	143	18	1.045
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	567	1.762	0	5.867	377	3.552	274	0	0	1.015	0
Municipal Rural	0	0	382	0	1.277	22	800	38	0	0	153	0
Estadual e Municipal	0	567	2.144	0	7.144	399	4.787	312	4.082	143	1.186	1.045
PE DE SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	521	0	0	146
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	103	0	131	0	255	0	96	255	0	0	144	0
Municipal Rural	113	0	148	0	470	0	272	0	0	0	66	0
Estadual e Municipal	216	0	279	0	725	0	368	255	521	0	210	146
PEDRAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	274	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	0	61	0	182	0	384	0	0	0	80	0
Municipal Rural	65	0	114	0	255	0	0	0	0	0	23	0
Estadual e Municipal	103	0	175	0	437	0	384	0	274	0	103	0
PEDRO ALEXANDRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	408	0	0	45
Municipal Urbana	0	95	105	0	390	0	429	0	0	0	195	0
Municipal Rural	32	166	281	0	1.020	0	324	0	0	0	26	0
Estadual e Municipal	32	261	386	0	1.410	0	753	0	408	0	221	45
PIATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	542	0	0	149
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	193	0	0	0
Municipal Urbana	74	140	223	0	565	0	435	264	0	0	65	0
Municipal Rural	82	0	357	0	785	42	220	482	0	0	0	0
Estadual e Municipal	156	140	580	0	1.350	42	655	746	735	0	65	149
PILAO ARCADEO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.092	0	0	80
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	235	68	166	959	212	662	228	0	0	99	0
Municipal Rural	1	67	613	29	2.429	105	1.582	111	0	0	46	0
Estadual e Municipal	1	302	681	195	3.388	317	2.244	339	1.092	0	145	80
PINDAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	438	0	0	62
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	129	18	204	0	463	0	829	0	0	0	121	0
Municipal Rural	71	0	136	0	311	0	70	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	200	18	340	0	774	0	899	0	438	0	121	62
PINDOBACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	340	0	0	115
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	185	0	0	70
Municipal Urbana	0	152	0	166	450	0	507	93	0	0	196	0
Municipal Rural	15	340	74	299	1.008	0	700	0	0	0	314	0
Estadual e Municipal	15	492	74	465	1.458	0	1.207	93	525	0	510	185
PINTADAS												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	383	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	147	0	459	0	472	0	0	0	55	0
Municipal Rural	18	0	96	0	173	0	175	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	0	243	0	632	0	647	0	383	0	55	0
PIRAI DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	214	0	0	86
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	0	108	0	335	0	533	0	0	0	215	0
Municipal Rural	40	0	141	0	351	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	95	0	249	0	686	0	533	0	214	0	215	86
PIRIPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	324	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	95	0	163	0	490	0	466	0	0	0	106	0
Municipal Rural	20	0	70	0	173	19	61	31	0	0	0	0
Estadual e Municipal	115	0	233	0	663	19	527	31	324	0	106	0
PIRITIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	627	0	0	125
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	117	0	107	0	469	0	548	60	0	0	104	0
Municipal Rural	82	0	218	0	753	58	423	55	0	0	0	0
Estadual e Municipal	199	0	325	0	1.222	58	971	115	627	0	104	125
PLANALTINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	262	0	0	97
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	130	101	0	84	221	294	100	0	0	84	0
Municipal Rural	72	0	84	0	88	185	1	108	0	0	154	0
Estadual e Municipal	72	130	185	0	172	406	295	208	262	0	238	97
PLANALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	684	0	0	236
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	190	128	0	998	0	1.132	64	0	0	299	0
Municipal Rural	86	38	214	0	834	0	358	0	0	0	87	0
Estadual e Municipal	101	228	342	0	1.832	0	1.490	64	684	0	386	236
POCOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.722	114	0	303
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	291	592	284	2.752	110	2.342	108	0	0	651	0
Municipal Rural	6	24	236	16	734	47	359	50	0	0	121	0
Estadual e Municipal	24	315	828	300	3.486	157	2.701	158	1.722	114	772	303
POJUCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	782	255	0	483
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	117	0	456	48	1.298	0	1.514	0	0	0	368	0
Municipal Rural	44	0	134	0	468	0	183	0	0	0	13	0
Estadual e Municipal	161	0	590	48	1.766	0	1.697	0	782	255	381	483
PONTO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	541	0	0	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	157	0	273	308	309	0	912	0	0	72	0
Municipal Rural	5	246	104	243	607	75	313	0	0	0	511	0
Estadual e Municipal	5	403	104	516	915	384	313	912	541	0	583	41
PORTO SEGURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4.592	253	0	439
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	430	0	0	0
Municipal Urbana	308	463	1.788	52	5.994	297	4.646	180	0	0	1.631	0
Municipal Rural	200	205	1.844	178	4.884	473	3.198	533	177	0	989	0
Estadual e Municipal	508	668	3.632	230	10.878	770	7.844	713	5.199	253	2.620	439
POTIRAGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	366	0	0	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	82	167	0	578	0	438	0	0	0	55	0
Municipal Rural	82	0	97	0	288	0	230	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	97	82	264	0	866	0	668	0	366	0	55	49
PRADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	716	0	0	0
Estadual Rural	13	0	186	0	337	0	313	0	297	0	234	0
Municipal Urbana	513	0	647	0	2.033	0	1.100	412	264	41	335	0
Municipal Rural	0	0	221	0	582	66	268	50	0	0	32	0
Estadual e Municipal	526	0	1.054	0	2.952	66	1.681	462	1.277	41	601	0
PRESIDENTE DUTRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	328	0	0	114
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	126	0	146	0	461	0	2	476	0	0	66	0
Municipal Rural	111	0	124	0	418	27	2	322	0	0	0	0
Estadual e Municipal	237	0	270	0	879	27	4	798	328	0	66	114
PRESIDENTE JANIO QUADROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	341	0	0	79
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	145	0	127	26	0	427	0	420	0	0	93	0
Municipal Rural	26	21	72	62	204	222	0	298	0	0	0	0
Estadual e Municipal	171	21	199	88	204	649	0	718	341	0	93	79
PRESIDENTE TANCREDO NEVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	894	0	0	183
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	194	0	353	0	1.230	4	914	437	0	0	127	0
Municipal Rural	41	0	270	0	979	71	441	263	0	0	0	0
Estadual e Municipal	235	0	623	0	2.209	75	1.355	700	894	0	127	183
QUEIMADAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.017	0	0	222
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	175	0	301	0	889	0	897	0	0	0	281	0
Municipal Rural	103	0	261	0	800	0	673	0	0	0	29	0
Estadual e Municipal	278	0	562	0	1.689	0	1.570	0	1.017	0	310	222
QUIJINGUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	546	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	454	0	0	0
Municipal Urbana	0	218	141	0	587	0	1.396	0	0	0	43	0
Municipal Rural	79	162	466	0	1.434	0	634	0	0	0	164	0
Estadual e Municipal	79	380	607	0	2.021	0	2.030	0	1.000	0	207	0



QUIXABEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	236	0	0	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	239	61	0	155	119	222	100	0	0	184	0
Municipal Rural	0	110	35	60	195	70	0	177	0	0	405	0
Estadual e Municipal	0	349	96	60	350	189	222	277	236	0	589	61
RAFAEL JAMBEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	397	0	0	114
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	419	0	0	79
Municipal Urbana	72	0	139	0	251	0	409	140	0	0	147	0
Municipal Rural	179	0	429	0	1.378	74	725	269	0	0	188	0
Estadual e Municipal	251	0	568	0	1.629	74	1.134	409	816	0	335	193
REMANSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	254	1	1.167	0	0	244
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	556	64	568	136	1.657	248	1.037	240	0	0	402	0
Municipal Rural	83	0	356	0	1.353	1	996	1	0	0	47	0
Estadual e Municipal	639	64	924	136	3.010	249	2.287	242	1.167	0	449	244
RETIROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	419	0	0	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	264	0	0	365	40	375	0	0	0	195	0
Municipal Rural	16	0	209	0	262	64	178	65	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	264	209	0	627	104	553	65	419	0	195	63
RIACHAO DAS NEVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	355	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	379	0	0	0
Municipal Urbana	0	59	230	0	639	48	693	0	0	0	175	0
Municipal Rural	34	0	363	0	1.323	14	671	0	0	0	76	0
Estadual e Municipal	34	59	593	0	1.962	62	1.364	0	734	0	251	0
RIACHAO DO JACUIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	514	304	0	210
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	92	0	271	0	32	71
Municipal Urbana	41	118	201	0	751	4	813	7	0	0	128	0
Municipal Rural	76	40	261	0	544	147	496	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	117	158	462	0	1.295	151	1.401	7	785	304	160	281
RIACHO DE SANTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	803	0	0	119
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	235	110	612	846	0	756	74	0	0	125	0
Municipal Rural	0	0	0	0	877	14	1.032	19	0	0	87	0
Estadual e Municipal	38	235	110	612	1.723	14	1.788	93	803	0	212	119
RIBEIRA DO AMPARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	372	0	0	87
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	77	69	0	253	38	263	207	0	0	124	0
Municipal Rural	95	71	293	0	722	73	151	285	0	0	193	0
Estadual e Municipal	95	148	362	0	975	111	414	492	372	0	317	87
RIBEIRA DO POMBAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.833	0	0	431
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	199	0	0	58
Municipal Urbana	91	425	603	0	1.997	30	1.350	363	0	0	464	0
Municipal Rural	15	249	275	247	1.404	100	963	425	0	0	813	0
Estadual e Municipal	106	674	878	247	3.401	130	2.313	788	2.032	0	1.277	489
RIBEIRAO DO LARGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	265	0	0	68
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	126	4	136	15	296	236	541	58	0	0	120	0
Municipal Rural	37	0	87	0	254	0	155	0	0	0	161	0
Estadual e Municipal	163	4	223	15	550	236	696	58	265	0	281	68
RIO DE CONTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	193	0	0	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	96	0	0	0
Municipal Urbana	34	85	90	0	206	0	224	0	0	0	33	0
Municipal Rural	13	0	171	0	485	0	394	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	85	261	0	691	0	618	0	289	0	33	41
RIO DO ANTONIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	209	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	55	0	260	0	0	0
Municipal Urbana	132	0	199	0	595	0	491	191	0	0	69	0
Municipal Rural	0	0	108	0	189	58	0	62	0	0	0	0
Estadual e Municipal	132	0	307	0	784	58	546	253	469	0	69	0
RIO DO PIRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	58	0	409	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	95	70	0	317	0	300	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	121	0	289	33	249	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	95	191	0	606	33	607	0	409	0	0	5
RIO REAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.443	0	0	170
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	500	61	476	1.574	0	2.095	0	0	0	357	0
Municipal Rural	61	11	325	19	1.076	7	204	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	61	511	386	495	2.650	7	2.299	0	1.443	0	357	170
RODELAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	237	0	0	64
Estadual Rural	0	0	21	0	103	0	54	0	25	0	8	8
Municipal Urbana	215	0	251	0	648	93	495	0	0	0	73	0
Municipal Rural	0	0	58	0	110	48	58	61	0	0	0	0
Estadual e Municipal	215	0	330	0	861	141	620	61	262	0	81	72
RUY BARBOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.149	0	0	364
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	328	338	114	1.262	24	1.040	0	0	0	215	0
Municipal Rural	2	24	194	17	577	0	513	0	0	0	35	0
Estadual e Municipal	2	352	532	131	1.839	24	1.553	0	1.149	0	250	364
SALINAS DA MARGARIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	751	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	385	176	0	494	0	416	0	0	0	141	0
Municipal Rural	0	114	228	0	734	0	405	0	0	0	157	0
Estadual e Municipal	16	499	404	0	1.228	0	821	0	751	0	298	0
SALVADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	865	2	64.278	8.422	66.309	1.487	13.395	26.681
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.142	7.137	13.470	3.259	68.793	3.949	17.695	1.411	0	0	16.681	0



Municipal Rural	47	143	47	136	211	267	395	0	0	0	34	0
Estadual e Municipal	1.189	7.280	13.517	3.395	69.869	4.218	82.368	9.833	66.309	1.487	30.110	26.681
SANTA BARBARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	311	393	735	0	109	225
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	117	162	0	675	0	629	0	0	0	107	0
Municipal Rural	0	26	282	0	703	0	311	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	143	444	0	1.378	0	1.251	393	735	0	216	225
SANTA BRIGIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	631	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	86	179	0	674	0	494	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	240	0	713	0	446	0	0	0	197	0
Estadual e Municipal	44	86	419	0	1.387	0	940	0	631	0	197	0
SANTA CRUZ CABRALIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.134	0	0	99
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	147	169	647	0	1.717	95	1.505	0	0	0	375	0
Municipal Rural	80	0	318	0	864	20	449	0	0	0	201	0
Estadual e Municipal	227	169	965	0	2.581	115	1.954	0	1.134	0	576	99
SANTA CRUZ DA VITORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	189	0	0	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	152	134	0	392	0	322	0	0	0	153	0
Municipal Rural	1	0	5	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	152	139	0	409	0	322	0	189	0	153	40
SANTA INES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	246	0	0	120
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	195	167	0	465	0	447	0	0	0	192	0
Municipal Rural	0	22	24	0	53	0	0	0	0	0	63	0
Estadual e Municipal	0	217	191	0	518	0	447	0	246	0	255	120
SANTA LUZIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	330	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	221	186	0	581	73	612	116	0	0	219	0
Municipal Rural	0	0	94	0	258	0	1	0	0	0	158	0
Estadual e Municipal	0	221	280	0	839	73	613	116	330	0	377	0
SANTA MARIA DA VITORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	166	0	1.715	25	0	221
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	433	547	0	1.575	137	838	230	0	0	117	0
Municipal Rural	16	0	381	0	1.066	119	882	139	0	0	19	0
Estadual e Municipal	16	433	928	0	2.641	256	1.886	369	1.715	25	136	221
SANTA RITA DE CASSIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.015	0	0	97
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	254	0	498	0	1.248	0	967	0	0	0	188	0
Municipal Rural	102	0	230	0	683	0	591	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	356	0	728	0	1.931	0	1.558	0	1.015	0	188	97
SANTA TERESINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	487	0	0	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	101	0	103	0	274	0	584	0	0	0	89	0
Municipal Rural	69	0	122	0	393	0	0	0	0	0	87	0
Estadual e Municipal	170	0	225	0	667	0	584	0	487	0	176	67
SANTALUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.237	0	0	295
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	158	0	0	18
Municipal Urbana	79	261	345	0	790	255	852	465	0	0	390	0
Municipal Rural	145	169	444	0	1.010	100	301	606	0	0	0	0
Estadual e Municipal	224	430	789	0	1.800	355	1.153	1.071	1.395	0	390	313
SANTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.191	0	0	86
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	128	359	0	921	87	691	166	0	0	74	0
Municipal Rural	0	0	222	0	716	145	558	239	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	128	581	0	1.637	232	1.249	405	1.191	0	74	86
SANTANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	32	0	290	0	0	144
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	49	0	49	0	233	0	457	0	0	0	133	0
Municipal Rural	78	0	168	0	508	0	125	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	127	0	217	0	741	0	614	0	290	0	133	144
SANTO AMARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	934	511	0	340
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	519	0	0	0
Municipal Urbana	156	404	331	141	49	1.457	44	1.258	0	0	266	0
Municipal Rural	110	427	115	410	984	597	131	1.103	0	0	349	0
Estadual e Municipal	266	831	446	551	1.033	2.054	175	2.361	1.453	511	615	340
SANTO ANTONIO DE JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	520	101	3.344	0	158	740
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	173	672	808	0	2.827	174	2.891	237	0	0	780	0
Municipal Rural	164	16	432	0	1.003	95	229	28	0	0	232	0
Estadual e Municipal	337	688	1.240	0	3.830	269	3.640	366	3.344	0	1.170	740
SANTO ESTEVAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	169	0	1.842	67	121	413
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	206	145	469	0	1.843	0	1.886	98	0	0	293	0
Municipal Rural	220	0	523	0	1.425	53	699	96	0	0	23	0
Estadual e Municipal	426	145	992	0	3.268	53	2.754	194	1.842	67	437	413
SAO DESIDERIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	82	0	572	0	0	77
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	267	0	0	64
Municipal Urbana	99	40	222	0	772	0	635	0	0	0	44	0
Municipal Rural	0	0	647	0	2.173	0	1.592	0	319	0	118	0
Estadual e Municipal	99	40	869	0	2.945	0	2.309	0	1.158	0	162	141



SAO DOMINGOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	341	35	0	84
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	78	76	0	261	0	223	110	0	0	54	0
Municipal Rural	30	14	50	0	126	19	124	23	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	92	126	0	387	19	347	133	341	35	54	84
SAO FELIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	724	0	0	131
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	121	60	122	423	190	915	0	0	0	306	0
Municipal Rural	51	128	52	145	450	50	114	0	0	0	333	0
Estadual e Municipal	102	249	112	267	873	240	1.029	0	724	0	639	131
SAO FELIX												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	382	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	10	91	115	0	247	0	310	0	0	0	125	0
Municipal Rural	28	34	99	0	289	0	152	84	0	0	23	0
Estadual e Municipal	38	125	214	0	536	0	462	84	382	0	148	5
SAO FELIX DO CORIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	538	0	0	120
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	229	0	312	0	817	49	790	0	0	0	55	0
Municipal Rural	15	0	83	0	202	0	206	0	0	0	20	0
Estadual e Municipal	244	0	395	0	1.019	49	996	0	538	0	75	120
SAO FRANCISCO DO CONDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	823	0	0	500
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	452	0	0	242
Municipal Urbana	134	407	480	0	834	400	522	70	0	0	241	0
Municipal Rural	224	128	570	0	1.362	473	1.188	247	0	0	409	0
Estadual e Municipal	358	535	1.050	0	2.196	873	1.710	317	1.275	0	650	742
SAO GABRIEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	350	0	0	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	236	0	0	51
Municipal Urbana	119	27	222	0	573	28	585	0	0	0	60	0
Municipal Rural	0	0	201	0	670	75	447	100	0	0	137	0
Estadual e Municipal	119	27	423	0	1.243	103	1.032	100	586	0	197	125
SAO GONCALO DOS CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	839	0	0	320
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	169	0	253	0	916	0	981	0	0	0	453	0
Municipal Rural	20	21	201	0	822	0	544	0	0	0	112	0
Estadual e Municipal	189	21	454	0	1.738	0	1.525	0	839	0	565	320
SAO JOSE DA VITORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	222	0	0	76
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	154	0	434	0	412	0	0	0	143	0
Municipal Rural	0	0	5	0	24	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	159	0	458	0	412	0	222	0	143	76
SAO JOSE DO JACUIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	417	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	226	155	0	585	0	655	0	0	0	173	0
Municipal Rural	0	0	51	0	173	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	226	206	0	758	0	655	0	417	0	173	0
SAO MIGUEL DAS MATAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	274	0	0	123
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	84	95	0	249	0	413	0	0	0	100	0
Municipal Rural	45	0	100	0	376	0	194	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	84	195	0	625	0	607	0	274	0	100	123
SAO SEBASTIAO DO PASSE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.562	0	0	238
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	122	306	0	1.023	0	1.537	0	0	0	273	0
Municipal Rural	0	231	397	5	993	238	475	50	0	0	95	0
Estadual e Municipal	0	353	703	5	2.016	238	2.012	50	1.562	0	368	238
SAPEACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	738	0	0	150
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	153	0	0	0
Municipal Urbana	102	87	166	0	12	591	0	851	0	0	411	0
Municipal Rural	127	21	160	10	247	171	2	159	0	0	473	0
Estadual e Municipal	229	108	326	10	259	762	2	1.010	891	0	884	150
SATIRO DIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	611	0	0	86
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	106	0	385	0	385	0	0	0	248	0
Municipal Rural	20	249	284	0	1.003	21	562	13	0	0	578	0
Estadual e Municipal	20	249	390	0	1.388	21	947	13	611	0	826	86
SAUBARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	415	0	0	111
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	154	55	31	331	46	429	0	0	0	81	0
Municipal Rural	63	0	79	0	206	0	117	71	0	0	0	0
Estadual e Municipal	109	154	134	31	537	46	546	71	415	0	81	111
SAUDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	311	0	0	83
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	73	114	0	444	62	389	134	0	0	142	0
Municipal Rural	26	21	73	0	287	0	142	0	0	0	95	0
Estadual e Municipal	26	94	187	0	731	62	531	134	311	0	237	83
SEABRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	215	0	2.787	0	0	170
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	213	573	0	1.395	0	1.064	57	0	0	105	0
Municipal Rural	0	41	563	0	1.404	116	1.142	100	0	0	149	0
Estadual e Municipal	26	254	1.136	0	2.799	116	2.421	157	2.787	0	254	170
SEBASTIAO LARANJEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	210	0	0	55
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	105	0	85	0	233	0	168	0	0	0	69	0
Municipal Rural	46	0	167	0	384	0	321	0	0	0	49	0
Estadual e Municipal	151	0	252	0	617	0	489	0	210	0	118	55
SENHOR DO BONFIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	219	2	2.312	405	33	878
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	55	0	189	0	0	53
Municipal Urbana	286	67	572	17	1.775	75	1.426	276	0	0	224	0



Municipal Rural	266	0	500	0	1.227	204	700	387	0	0	323	0
Estadual e Municipal	552	67	1.072	17	3.002	279	2.400	665	2.501	405	580	931
SENTO SE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	986	274	0	46
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	326	0	481	0	483	902	88	1.049	0	0	250	0
Municipal Rural	51	0	577	0	1.047	773	75	1.203	0	0	322	0
Estadual e Municipal	377	0	1.058	0	1.530	1.675	163	2.252	986	274	572	46
SERRA DO RAMALHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.167	0	0	84
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	148	77	268	0	741	70	574	113	0	0	93	0
Municipal Rural	347	42	800	0	1.442	862	1.041	515	0	0	64	0
Estadual e Municipal	495	119	1.068	0	2.183	932	1.615	628	1.167	0	157	84
SERRA DOURADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	610	0	0	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	72	161	47	520	0	508	0	0	0	45	0
Municipal Rural	16	0	207	0	621	0	392	0	0	0	9	0
Estadual e Municipal	49	72	368	47	1.141	0	900	0	610	0	54	60
SERRA PRETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	633	0	0	211
Municipal Urbana	53	0	140	0	526	0	772	0	0	0	75	0
Municipal Rural	102	0	150	0	484	0	327	0	0	0	128	0
Estadual e Municipal	155	0	290	0	1.010	0	1.099	0	633	0	203	211
SERRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3.161	299	0	550
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	402	0	0	71
Municipal Urbana	0	658	484	20	1.018	967	1.280	1.103	0	0	1.066	0
Municipal Rural	0	781	630	56	1.051	1.034	651	916	0	0	557	0
Estadual e Municipal	0	1.439	1.114	76	2.069	2.001	1.931	2.019	3.563	299	1.623	621
SERROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	343	0	0	121
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	223	124	69	557	0	469	0	0	0	282	0
Municipal Rural	0	47	46	52	222	0	87	0	0	0	192	0
Estadual e Municipal	0	270	170	121	779	0	556	0	343	0	474	121
SIMOES FILHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.746	0	4.583	24	162	1.654
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	112	0	99	0	19	154
Municipal Urbana	865	299	1.299	295	5.044	646	3.385	0	0	0	804	0
Municipal Rural	308	90	500	41	1.601	78	1.295	51	0	0	310	0
Estadual e Municipal	1.173	389	1.799	336	6.645	724	6.538	51	4.682	24	1.295	1.808
SITIO DO MATO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	405	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	152	0	0	0
Municipal Urbana	80	0	185	0	547	0	484	0	0	0	40	0
Municipal Rural	0	0	211	0	634	0	612	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	80	0	396	0	1.181	0	1.096	0	557	0	40	0
SITIO DO QUINTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	355	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	95	112	0	416	0	586	0	0	0	0	0
Municipal Rural	44	0	126	0	398	37	137	0	0	0	43	0
Estadual e Municipal	44	95	238	0	814	37	723	0	355	0	43	0
SOBRADINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	203	0	655	169	0	160
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	269	516	0	1.304	370	559	610	0	0	367	0
Municipal Rural	0	0	39	0	102	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	269	555	0	1.406	370	762	610	655	169	367	160
SOUTO SOARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	771	0	0	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	63	70	132	0	337	0	96	259	0	0	0	0
Municipal Rural	0	8	264	71	364	523	399	400	0	0	0	0
Estadual e Municipal	63	78	396	71	701	523	495	659	771	0	0	61
TABOCAS DO BREJO VELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	474	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	0	137	0	392	0	423	0	0	0	22	0
Municipal Rural	10	0	185	0	576	0	349	0	0	0	44	0
Estadual e Municipal	63	0	322	0	968	0	772	0	474	0	66	0
TANHACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	479	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	366	0	0	0
Municipal Urbana	0	92	119	30	563	125	1.113	0	0	0	170	0
Municipal Rural	36	97	241	27	501	52	249	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	189	360	57	1.064	177	1.362	0	845	0	170	0
TANQUE NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	620	0	0	78
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	116	300	0	808	0	966	0	0	0	122	0
Municipal Rural	0	58	149	0	442	0	136	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	174	449	0	1.250	0	1.102	0	620	0	122	78
TANQUINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	369	98	211	0	0	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	106	134	0	494	0	0	0	0	0	96	0
Municipal Rural	0	0	30	0	125	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal TAPEROA	0	106	164	0	619	0	369	98	211	0	96	61
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	244	293	431	0	67	109
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	64	97	23	604	0	314	0	0	0	384	0
Municipal Rural	0	25	245	0	796	63	392	49	0	0	1.508	0
Estadual e Municipal TAPIRAMUTA	0	89	342	23	1.400	63	950	342	431	0	1.959	109
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	547	0	0	110
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	152	238	0	500	333	764	70	0	0	84	0
Municipal Rural	0	68	105	0	246	58	118	37	0	0	0	0
Estadual e Municipal TEIXEIRA DE FREITAS	0	220	343	0	746	391	882	107	547	0	84	110
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	330	0	3.918	279	105	900
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.058	2.579	0	8.599	85	6.687	171	0	0	1.936	0
Municipal Rural	44	135	145	0	727	66	413	51	0	0	132	0
Estadual e Municipal TEODORO SAMPAIO	44	1.193	2.724	0	9.326	151	7.430	222	3.918	279	2.173	900
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	236	0	0	0
Municipal Urbana	110	0	127	0	384	0	403	0	0	0	237	0
Municipal Rural	11	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal TEOFILANDIA	121	0	140	0	384	0	403	0	236	0	237	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	550	0	0	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	257	0	157	0	451	0	772	0	0	0	161	0
Municipal Rural	282	0	353	0	1.370	0	859	0	0	0	438	0
Estadual e Municipal TEOLANDIA	539	0	510	0	1.821	0	1.631	0	550	0	599	72
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	459	0	0	110
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	99	140	177	0	459	0	550	0	0	0	143	0
Municipal Rural	105	0	190	0	762	0	458	0	0	0	37	0
Estadual e Municipal TERRA NOVA	204	140	367	0	1.221	0	1.008	0	459	0	180	110
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	555	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	101	163	23	189	0	619	0	645	0	0	340	0
Municipal Rural	0	0	7	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal TREMEDAL	101	163	30	189	19	619	0	645	555	0	340	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	648	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	97	67	57	382	0	542	0	0	0	45	0
Municipal Rural	0	0	232	0	832	0	456	0	0	0	44	0
Estadual e Municipal TUCANO	0	97	299	57	1.214	0	998	0	648	0	89	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.331	0	0	186
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	251	0	0	109
Municipal Urbana	220	209	421	0	1.096	0	1.420	0	0	0	244	0
Municipal Rural	388	464	738	0	2.376	0	1.666	0	0	0	371	0
Estadual e Municipal UAUA	608	673	1.159	0	3.472	0	3.086	0	1.582	0	615	295
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	656	0	0	280
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	327	0	0	0
Municipal Urbana	91	109	336	17	579	162	686	0	0	0	136	0
Municipal Rural	114	0	254	0	558	303	340	529	0	0	30	0
Estadual e Municipal UBAIRA	205	109	590	17	1.137	465	1.026	529	983	0	166	280
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	464	0	0	175
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	89	120	201	0	627	0	598	193	0	0	211	0
Municipal Rural	9	69	206	14	616	51	104	256	0	0	128	0
Estadual e Municipal UBAITABA	98	189	407	14	1.243	51	702	449	464	0	339	175
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	601	0	0	162
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	103	94	169	79	552	201	553	336	0	0	272	0
Municipal Rural	47	0	127	0	214	63	46	127	0	0	57	0
Estadual e Municipal UBATA	150	94	296	79	766	264	599	463	601	0	329	162
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	167	0	526	0	0	154
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	57	327	334	0	1.007	58	642	143	0	0	567	0
Municipal Rural	8	0	39	0	130	0	0	0	0	0	53	0
Estadual e Municipal UIBAI	65	327	373	0	1.137	58	809	143	526	0	620	154
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	462	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	60	0	99	0	333	0	303	0	0	0	73	0
Municipal Rural	66	0	133	0	454	0	349	0	0	0	27	0
Estadual e Municipal UMBURANAS	126	0	232	0	787	0	652	0	462	0	100	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	422	0	0	77
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	91	124	73	531	99	505	0	0	0	120	0
Municipal Rural	31	0	202	0	421	40	368	81	0	0	39	0
Estadual e Municipal UNA	31	91	326	73	952	139	873	81	422	0	159	77
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	640	0	0	233
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	190	288	0	566	210	809	104	0	0	377	0
Municipal Rural	14	0	220	43	490	198	227	22	0	0	92	0
Estadual e Municipal URANDI	14	190	508	43	1.056	408	1.036	126	640	0	469	233
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	495	0	0	85
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	70	63	180	0	518	14	755	2	0	0	64	0
Municipal Rural	0	32	155	0	520	0	208	0	0	0	52	0
Estadual e Municipal URUCUCA	70	95	335	0	1.038	14	963	2	495	0	116	85
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	531	0	0	154
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	204	0	0	0



Municipal Urbana	61	189	384	0	1.096	62	1.259	0	0	0	730	0
Municipal Rural	0	0	146	0	440	0	0	0	0	0	157	0
Estadual e Municipal	61	189	530	0	1.536	62	1.259	0	735	0	887	154
UTINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	624	0	0	99
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	116	257	0	711	0	771	0	0	0	166	0
Municipal Rural	0	59	94	33	321	0	241	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	175	351	33	1.032	0	1.012	0	624	0	166	99
VALENCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	127	0	2.195	50	0	1.082
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	380	0	0	216
Municipal Urbana	21	974	219	538	2.610	0	1.924	112	0	0	1.077	0
Municipal Rural	298	76	759	29	2.537	16	1.408	261	0	0	752	0
Estadual e Municipal	319	1.050	978	567	5.147	16	3.459	373	2.575	50	1.829	1.298
VALENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	814	0	0	153
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	65	0	0	29
Municipal Urbana	54	197	116	141	764	0	648	200	0	0	195	0
Municipal Rural	125	54	178	31	507	56	106	249	0	0	94	0
Estadual e Municipal	179	251	294	172	1.271	56	754	449	879	0	289	182
VARZEA DA ROCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	351	0	0	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	101	144	0	218	172	427	66	0	0	193	0
Municipal Rural	0	0	100	0	333	143	91	94	0	0	47	0
Estadual e Municipal	0	101	244	0	551	315	518	160	351	0	240	72
VARZEA DO POÇO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	185	0	0	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	168	8	81	254	97	353	0	0	0	107	0
Municipal Rural	30	0	31	0	134	0	73	0	0	0	22	0
Estadual e Municipal	37	168	39	81	388	97	426	0	185	0	129	44
VARZEA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	479	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	89	20	177	2	731	0	745	0	0	0	249	0
Municipal Rural	0	0	69	0	200	53	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	89	20	246	2	931	53	745	0	479	0	249	0
VARZEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	257	0	0	189
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	87	97	0	263	0	308	0	0	0	89	0
Municipal Rural	36	0	80	0	251	0	209	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	87	177	0	514	0	517	0	257	0	89	189
VERA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	91	0	1.425	0	0	451
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	360	186	0	443	179	582	18	0	0	205	0
Municipal Rural	193	288	415	254	1.591	353	1.082	58	0	0	664	0
Estadual e Municipal	211	648	601	254	2.034	532	1.755	76	1.425	0	869	451
VEREDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	147	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	78	0	0	0
Municipal Urbana	35	0	43	0	164	0	42	86	0	0	36	0
Municipal Rural	30	37	114	22	295	29	138	130	0	0	88	0
Estadual e Municipal	65	37	157	22	459	29	180	216	225	0	124	0
VITORIA DA CONQUISTA												
Estadual Urbana	51	0	18	0	0	0	3.787	391	9.367	970	677	2.069
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	412	124	0	0
Municipal Urbana	0	2.596	3.266	418	10.378	2.936	7.830	253	0	0	3.042	0
Municipal Rural	0	70	1.479	0	5.606	352	3.171	235	0	0	1.646	0
Estadual e Municipal	51	2.666	4.763	418	15.984	3.288	14.788	879	9.779	1.094	5.365	2.069
WAGNER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	386	72	0	111
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	101	174	0	519	0	473	0	0	0	108	0
Municipal Rural	0	0	14	17	52	38	50	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	101	188	17	571	38	523	0	386	72	108	111
WANDERLEY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	459	0	0	76
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	280	230	0	553	0	587	61	0	0	157	0
Municipal Rural	13	13	103	16	319	45	110	73	0	0	122	0
Estadual e Municipal	13	293	333	16	872	45	697	134	459	0	279	76
WENCESLAU GUIMARAES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	388	0	0	204
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	121	96	237	0	833	0	702	0	0	0	370	0
Municipal Rural	40	63	400	0	1.201	35	271	294	0	0	637	0
Estadual e Municipal	161	159	637	0	2.034	35	973	294	388	0	1.007	204
XIQUE-XIQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.689	37	0	203
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.052	0	957	0	1.904	584	1.883	434	169	2	726	0
Municipal Rural	1	0	507	0	1.282	41	922	166	353	0	723	0
Estadual e Municipal	1.053	0	1.464	0	3.186	625	2.805	600	2.211	39	1.449	203



CEARA												
Estadual Urbana	111	0	217	0	1.528	0	12.938	0	216.522	81.460	1.553	14.624
Estadual Rural	234	0	513	0	1.658	0	1.406	0	12.378	4.666	358	1.503
Municipal Urbana	66.894	31.662	113.480	8.548	224.584	109.615	182.345	126.727	0	0	47.186	300
Municipal Rural	34.764	1.628	48.911	1.889	83.704	42.949	44.670	54.332	0	0	24.758	0
Estadual e Municipal	102.003	33.290	163.121	10.437	311.474	152.564	241.359	181.059	228.900	86.126	73.855	16.427
ABAIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	36	0	353	0	0	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	84	0	109	0	417	97	294	99	0	0	39	0
Municipal Rural	204	0	101	0	28	41	0	65	0	0	14	0
Estadual e Municipal	288	0	210	0	445	138	330	164	353	0	53	31
ACARAPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	100	174	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	218	0	280	0	614	0	467	0	0	0	100	0
Municipal Rural	89	0	173	0	272	151	124	190	0	0	24	0
Estadual e Municipal	307	0	453	0	886	151	591	190	100	174	124	0
ACARAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.036	890	0	25
Estadual Rural	0	0	18	0	37	0	41	0	570	0	17	0
Municipal Urbana	573	0	793	0	1.408	844	702	904	0	0	79	0
Municipal Rural	634	0	799	0	1.525	513	1.077	925	0	0	30	0
Estadual e Municipal	1.207	0	1.610	0	2.970	1.357	1.820	1.829	1.606	890	126	25
ACOPIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.217	337	0	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	206	0	0	0
Municipal Urbana	233	0	472	0	813	387	737	504	0	0	279	0
Municipal Rural	284	0	484	0	1.186	132	356	942	0	0	935	0
Estadual e Municipal	517	0	956	0	1.999	519	1.093	1.446	1.423	337	1.214	32
AIUABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	555	0	0	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	103	0	111	0	323	0	273	0	0	0	44	0
Municipal Rural	228	0	228	0	656	0	636	0	0	0	41	0
Estadual e Municipal	331	0	339	0	979	0	909	0	555	0	85	44
ALCANTARAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	422	0	0	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	105	0	123	0	292	0	138	258	0	0	65	0
Municipal Rural	168	0	169	0	290	121	53	251	0	0	0	0
Estadual e Municipal	273	0	292	0	582	121	191	509	422	0	65	41
ALTANEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	190	0	0	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	147	12	214	14	359	158	0	464	0	0	45	0
Municipal Rural	0	3	0	28	0	57	0	22	0	0	0	0
Estadual e Municipal	147	15	214	42	359	215	0	486	190	0	45	32
ALTO SANTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	507	0	0	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	242	0	227	0	59	487	252	386	0	0	120	0
Municipal Rural	106	0	130	0	227	27	263	49	0	0	100	0
Estadual e Municipal	348	0	357	0	286	514	515	435	507	0	220	30
AMONTADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.550	304	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	340	0	617	0	1.751	0	1.573	0	0	0	6	0
Municipal Rural	354	0	663	0	1.822	0	1.555	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	694	0	1.280	0	3.573	0	3.128	0	1.550	304	6	0
ANTONINA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	286	0	0	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	120	0	200	0	184	327	209	310	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	120	0	200	0	184	327	209	310	286	0	0	37
APUIARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	476	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	132	0	152	0	406	0	406	0	0	0	35	0
Municipal Rural	104	0	129	0	348	0	329	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	236	0	281	0	754	0	735	0	476	0	35	0
AQUIRAZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.286	1.125	0	77
Estadual Rural	0	0	17	0	23	0	19	0	726	0	0	315
Municipal Urbana	736	0	1.074	0	1.262	946	1.827	1.043	0	0	104	0
Municipal Rural	412	0	807	0	1.155	2.016	688	457	0	0	79	0
Estadual e Municipal	1.148	0	1.898	0	2.440	2.962	2.534	1.500	2.012	1.125	183	392
ARACATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.119	456	0	75
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	623	130	776	41	1.372	469	1.280	625	0	0	172	0
Municipal Rural	733	0	875	0	1.854	419	774	1.034	0	0	409	0
Estadual e Municipal	1.356	130	1.651	41	3.226	888	2.054	1.659	2.119	456	581	75
ARACOIABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	563	527	0	83
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	336	0	0	0
Municipal Urbana	291	0	350	0	700	44	214	390	0	0	65	0
Municipal Rural	271	0	245	0	543	435	111	841	0	0	210	0
Estadual e Municipal	562	0	595	0	1.243	479	325	1.231	899	527	275	83
ARARENDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	461	0	0	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	108	0	114	0	0	397	483	120	0	0	56	0
Municipal Rural	179	39	121	33	0	269	3	218	0	0	39	0
Estadual e Municipal	287	39	235	33	0	666	486	338	461	0	95	37
ARARIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	551	413	0	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	375	43	426	14	1.168	53	918	228	0	0	147	0
Municipal Rural	99	0	187	0	555	0	269	135	0	0	84	0
Estadual e Municipal	474	43	613	14	1.723	53	1.187	363	551	413	231	39
ARATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	544	0	0	31
Estadual Rural	9	0	13	0	40	0	56	0	60	0	0	0



Municipal Urbana	114	0	115	0	250	47	184	132	0	0	40	0
Municipal Rural	179	0	230	0	307	298	207	304	0	0	17	0
Estadual e Municipal	302	0	358	0	597	345	447	436	604	0	57	31
ARNEIROZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	285	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	147	14	150	0	394	27	352	13	0	0	0	0
Municipal Rural	33	0	29	0	84	1	69	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	180	14	179	0	478	28	421	13	285	1	0	0
ASSARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	429	433	0	89
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	193	0	0	20
Municipal Urbana	225	29	276	28	903	0	666	294	0	0	71	0
Municipal Rural	129	5	175	6	198	108	102	148	0	0	58	0
Estadual e Municipal	354	34	451	34	1.101	108	768	442	622	433	129	109
AURORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	73	743	0	84
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	69	52	288	0	699	161	606	505	0	0	0	0
Municipal Rural	110	0	171	0	301	137	104	41	0	0	0	0
Estadual e Municipal	179	52	459	0	1.000	298	710	546	73	743	0	84
BAIXIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	277	0	0	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	104	0	77	0	240	0	225	0	0	0	31	0
Municipal Rural	45	0	36	0	96	0	107	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	149	0	113	0	336	0	332	0	277	0	31	26
BANABUIU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	707	0	0	56
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	194	0	183	0	515	212	69	485	0	0	35	0
Municipal Rural	111	0	178	0	276	368	66	512	0	0	0	0
Estadual e Municipal	305	0	361	0	791	580	135	997	707	0	35	56
BARBALHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.735	384	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	254	0	0
Municipal Urbana	427	304	836	0	1.259	846	421	2.030	0	0	198	0
Municipal Rural	233	63	488	0	774	374	229	624	0	0	80	0
Estadual e Municipal	660	367	1.324	0	2.033	1.220	650	2.654	1.735	638	278	0
BARREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	708	18	0	109
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	161	161	365	0	544	352	341	577	0	0	83	0
Municipal Rural	138	0	196	0	166	194	65	236	0	0	0	0
Estadual e Municipal	299	161	561	0	710	546	406	813	708	18	83	109
BARRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	343	393	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	221	0	336	0	834	0	774	235	0	0	76	0
Municipal Rural	10	0	124	0	315	0	149	69	0	0	0	0
Estadual e Municipal	231	0	460	0	1.149	0	923	304	343	393	76	0
BARROQUINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	777	0	0	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	363	0	363	0	628	270	969	168	0	0	0	0
Municipal Rural	99	0	87	0	172	41	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	462	0	450	0	800	311	969	168	777	0	0	9
BATURITE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	749	345	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	358	0	538	0	1.239	172	1.217	60	0	0	159	0
Municipal Rural	124	0	249	0	617	42	325	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	482	0	787	0	1.856	214	1.542	60	749	345	159	0
BEBERIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.621	515	0	176
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	393	85	578	0	1.105	108	1.455	13	0	0	26	0
Municipal Rural	484	0	814	0	1.921	242	1.859	36	0	0	124	0
Estadual e Municipal	877	85	1.392	0	3.026	350	3.314	49	1.621	515	150	176
BELA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	532	418	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	247	0	0	0
Municipal Urbana	178	47	235	24	688	0	98	560	0	0	0	0
Municipal Rural	297	32	357	27	952	0	29	790	0	0	0	0
Estadual e Municipal	475	79	592	51	1.640	0	127	1.350	779	418	0	0
BOA VIAGEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.424	500	0	69
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	109	230	570	0	1.039	497	624	783	0	0	35	0
Municipal Rural	178	14	480	26	857	728	213	1.233	0	0	0	0
Estadual e Municipal	287	244	1.050	26	1.896	1.225	837	2.016	1.424	500	35	69
BREJO SANTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.039	1.019	0	83
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	772	0	640	0	1.400	93	1.171	193	0	0	1.845	0
Municipal Rural	561	0	421	0	1.056	86	621	179	0	0	2.790	0
Estadual e Municipal	1.333	0	1.061	0	2.456	179	1.792	372	1.039	1.019	4.635	83
CAMOCIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.485	770	0	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	465	0	0	0
Municipal Urbana	41	275	1.467	0	1.208	1.281	72	2.715	0	0	37	0
Municipal Rural	0	0	688	0	820	373	161	935	0	0	0	0
Estadual e Municipal	41	275	2.155	0	2.028	1.654	233	3.650	1.950	770	37	60
CAMPOS SALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	941	283	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	211	51	320	0	533	421	408	484	0	0	28	0
Municipal Rural	122	0	197	0	407	146	275	303	0	0	14	0
Estadual e Municipal	333	51	517	0	940	567	683	787	941	283	42	0
CANINDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.581	774	0	0
Estadual Rural	8	0	9	0	65	0	61	0	0	301	0	33
Municipal Urbana	910	285	1.036	0	1.595	1.250	282	1.909	0	0	192	0
Municipal Rural	502	13	718	0	710	1.310	278	1.398	0	0	52	0
Estadual e Municipal	1.420	298	1.763	0	2.370	2.560	621	3.307	1.581	1.075	244	33
CAPISTRANO												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	548	0	0	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	179	0	85	0	397	149	408	148	0	0	35	0
Municipal Rural	157	0	327	0	315	178	296	239	0	0	0	0
Estadual e Municipal	336	0	412	0	712	327	704	387	548	0	35	32
CARIDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	259	446	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	52	166	0	34
Municipal Urbana	198	0	257	0	0	808	0	841	0	0	193	0
Municipal Rural	113	0	185	0	19	356	9	247	0	0	248	0
Estadual e Municipal	311	0	442	0	19	1.164	9	1.088	311	612	441	34
CARIRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	500	364	0	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	216	0	158	0	404	0	7	395	0	0	36	0
Municipal Rural	230	0	264	0	307	314	62	492	0	0	277	0
Estadual e Municipal	446	0	422	0	711	314	69	887	500	364	313	23
CARIRIACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	794	353	0	68
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	304	0	480	0	1.156	71	1.037	70	0	0	129	0
Municipal Rural	128	0	237	0	582	35	510	66	0	0	0	0
Estadual e Municipal	432	0	717	0	1.738	106	1.547	136	794	353	129	68
CARIUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	448	0	0	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	147	0	356	0	509	374	724	205	0	0	35	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	147	0	356	0	509	374	724	205	448	0	35	33
CARNAUBAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	544	136	0	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	162	0	241	0	643	0	692	49	0	0	18	0
Municipal Rural	166	14	204	28	408	129	180	104	0	0	102	0
Estadual e Municipal	328	14	445	28	1.051	129	872	153	544	136	120	41
CASCAVEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.521	1.176	0	225
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	671	430	1.366	0	3.079	46	2.806	0	0	0	232	0
Municipal Rural	488	11	568	16	1.158	56	1.027	10	0	0	499	0
Estadual e Municipal	1.159	441	1.934	16	4.237	102	3.833	10	1.521	1.176	731	225
CATARINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	358	0	0	81
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	149	0	138	0	217	137	472	53	0	0	73	0
Municipal Rural	70	0	80	0	60	181	0	111	0	0	81	0
Estadual e Municipal	219	0	218	0	277	318	472	164	358	0	154	81
CATUNDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	333	0	0	56
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	286	26	97	49	172	157	321	71	0	0	552	0
Municipal Rural	126	40	63	41	66	175	59	81	0	0	600	0
Estadual e Municipal	412	66	160	90	238	332	380	152	333	0	1.152	56
CAUCAIA												
Estadual Urbana	15	0	46	0	153	0	154	0	8.153	2.266	65	521
Estadual Rural	120	0	168	0	564	0	384	0	456	0	101	356
Municipal Urbana	3.780	1.625	5.557	357	14.472	1.761	10.397	3.133	0	0	2.061	0
Municipal Rural	1.002	403	1.118	164	2.521	1.391	1.035	1.721	0	0	450	0
Estadual e Municipal	4.917	2.028	6.889	521	17.710	3.152	11.970	4.854	8.609	2.266	2.677	877
CEDRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	570	338	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	201	0	311	0	669	195	783	314	0	0	122	0
Municipal Rural	89	0	121	0	182	60	182	44	0	0	0	0
Estadual e Municipal	290	0	432	0	851	255	965	358	570	338	122	0
CHAVAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	458	0	0	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	260	0	270	0	705	24	498	142	0	0	76	0
Municipal Rural	73	0	120	0	252	25	126	17	0	0	0	0
Estadual e Municipal	333	0	390	0	957	49	624	159	458	0	76	66
CHORO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	467	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	208	0	227	0	486	138	431	215	0	0	0	0
Municipal Rural	86	0	103	0	277	0	174	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	294	0	330	0	763	138	605	215	467	0	0	0
CHOROZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	698	0	0	158
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	335	0	356	0	454	402	498	304	0	0	143	0
Municipal Rural	155	30	211	24	445	40	100	246	0	0	85	0
Estadual e Municipal	490	30	567	24	899	442	598	550	698	0	228	158
COREAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	741	0	0	94
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	235	0	0	26
Municipal Urbana	53	354	222	118	97	859	22	862	0	0	609	0
Municipal Rural	70	0	89	0	1	285	0	231	0	0	476	0
Estadual e Municipal	123	354	311	118	98	1.144	22	1.093	976	0	1.085	120
CRATEUS												
Estadual Urbana	33	0	58	0	99	0	60	0	1.813	1.076	0	86
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	646	75	802	0	379	1.903	52	2.148	0	0	95	0
Municipal Rural	350	0	623	0	7	1.496	17	1.498	0	0	433	0
Estadual e Municipal	1.029	75	1.483	0	485	3.399	129	3.646	1.813	1.076	528	86
CRATO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	130	0	2.289	2.101	77	114



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.127	588	1.693	0	3.970	488	3.895	530	0	0	646	0
Municipal Rural	499	0	699	0	1.815	47	1.035	442	0	0	181	0
Estadual e Municipal CROATA	1.626	588	2.392	0	5.785	535	5.060	972	2.289	2.101	904	114
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	674	0	0	55
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	90	0	0	0
Municipal Urbana	234	0	320	0	149	759	86	867	0	0	0	0
Municipal Rural	66	0	140	0	19	271	0	155	0	0	160	0
Estadual e Municipal CRUZ	300	0	460	0	168	1.030	86	1.022	764	0	160	55
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	710	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	332	0	0	0
Municipal Urbana	279	0	236	0	680	0	570	152	0	0	0	0
Municipal Rural	481	0	517	0	1.241	75	776	285	0	0	15	0
Estadual e Municipal DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	760	0	753	0	1.921	75	1.346	437	1.042	0	15	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	344	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	116	0	135	0	359	159	218	183	0	0	118	0
Municipal Rural	4	0	11	0	24	34	0	53	0	0	0	0
Estadual e Municipal ERERE	120	0	146	0	383	193	218	236	344	0	118	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	185	0	0	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	97	0	109	0	156	99	189	60	0	0	16	0
Municipal Rural	73	0	67	0	94	27	49	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal EUSEBIO	170	0	176	0	250	126	238	60	185	0	16	42
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.407	663	0	445
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.880	0	1.863	2.338	2.162	1.463	2.646	0	0	464	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal FARIAS BRITO	0	1.880	0	1.863	2.338	2.162	1.463	2.646	1.407	663	464	445
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	636	117	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	241	0	250	0	559	139	469	232	0	0	16	0
Municipal Rural	153	0	204	0	323	186	248	195	0	0	0	0
Estadual e Municipal FORQUILHA	394	0	454	0	882	325	717	427	636	117	16	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	704	174	0	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	126	111	253	84	540	219	659	105	0	0	56	0
Municipal Rural	112	18	167	30	376	65	335	38	0	0	166	0
Estadual e Municipal FORTALEZA	238	129	420	114	916	284	994	143	704	174	222	43
Estadual Urbana	0	0	0	0	907	0	11.749	0	54.958	19.400	875	3.030
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	486	0	0
Municipal Urbana	5.708	15.674	27.102	235	42.153	40.954	40.750	27.588	0	0	10.857	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal FORTIM	5.708	15.674	27.102	235	43.060	40.954	52.499	27.588	54.958	19.886	11.732	3.030
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	519	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	201	0	328	0	646	173	587	159	0	0	46	0
Municipal Rural	35	0	53	0	127	33	112	51	0	0	0	0
Estadual e Municipal FRECHEIRINHA	236	0	381	0	773	206	699	210	519	0	46	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	676	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	188	0	291	0	662	0	542	0	0	0	103	0
Municipal Rural	127	0	168	0	409	0	286	0	0	0	13	0
Estadual e Municipal GENERAL SAMPAIO	315	0	459	0	1.071	0	828	0	676	0	116	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	369	0	0	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	116	22	121	0	211	165	193	149	0	0	0	0
Municipal Rural	81	0	73	0	123	153	114	149	0	0	137	0
Estadual e Municipal GRACA	197	22	194	0	334	318	307	298	369	0	137	29
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	385	0	0	102
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	195	0	146	62	85	445	4	577	0	0	691	0
Municipal Rural	137	0	195	0	35	437	1	272	0	0	947	0
Estadual e Municipal GRANJA	332	0	341	62	120	882	5	849	385	0	1.638	102
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.668	576	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	308	0	0
Municipal Urbana	656	0	857	0	1.880	545	1.057	1.463	0	0	256	0
Municipal Rural	675	0	606	0	1.087	283	388	715	0	0	399	0
Estadual e Municipal GRANJEIRO	1.331	0	1.463	0	2.967	828	1.445	2.178	1.668	884	655	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	226	0	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	0	57	0	89	116	55	119	0	0	13	0
Municipal Rural	42	0	85	0	143	66	17	163	0	0	0	0
Estadual e Municipal GROAIRAS	94	0	142	0	232	182	72	282	226	0	13	36
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	362	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	205	0	221	0	217	322	87	383	0	0	26	27
Municipal Rural	11	9	23	16	2	99	8	41	0	0	0	0
Estadual e Municipal GUAIBUA	216	9	244	16	219	421	95	424	362	0	26	27
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	543	449	0	220
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	176	61	436	0	1.192	17	462	531	0	0	417	0
Municipal Rural	95	0	210	0	444	162	222	214	0	0	44	0
Estadual e Municipal GUARACIABA DO NORTE	271	61	646	0	1.636	179	684	745	543	449	461	220
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.357	486	0	77
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	337	0	594	0	1.288	547	1.503	291	0	0	50	0
Municipal Rural	266	0	545	0	1.026	178	647	200	0	0	0	0
Estadual e Municipal	603	0	1.139	0	2.314	725	2.150	491	1.357	486	50	77



GUARAMIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	179	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	122	0	94	0	198	87	244	89	0	0	17	0
Municipal Rural	32	0	33	0	39	40	22	41	0	0	0	0
Estadual e Municipal	154	0	127	0	237	127	266	130	179	0	17	0
HIDROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	313	434	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	298	0	387	0	566	415	387	588	0	0	0	0
Municipal Rural	53	0	51	0	116	56	0	37	0	0	0	0
Estadual e Municipal	351	0	438	0	682	471	387	625	313	434	0	25
HORIZONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.532	525	0	218
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	526	0	0	0
Municipal Urbana	597	0	1.266	0	3.095	0	2.589	0	0	0	139	0
Municipal Rural	371	59	602	90	1.384	110	1.235	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	968	59	1.868	90	4.479	110	3.824	0	2.058	525	139	218
IBARETAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	493	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	182	30	268	0	608	188	747	25	0	0	0	0
Municipal Rural	65	8	82	15	113	60	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	247	38	350	15	721	248	747	25	493	0	0	0
IBIAPINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	930	0	0	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	274	0	246	0	548	34	397	406	0	0	132	0
Municipal Rural	158	0	343	0	713	340	98	461	0	0	281	0
Estadual e Municipal	432	0	589	0	1.261	374	495	867	930	0	413	42
IBICUITINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	515	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	269	0	289	0	40	601	53	517	0	0	332	0
Municipal Rural	87	0	90	0	5	209	5	163	0	0	89	0
Estadual e Municipal	356	0	379	0	45	810	58	680	515	0	421	0
ICAPUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	606	0	0	80
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	168	0	214	0	743	96	525	150	0	0	97	0
Municipal Rural	248	0	328	0	542	109	396	213	0	0	24	0
Estadual e Municipal	416	0	542	0	1.285	205	921	363	606	0	121	80
ICO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	765	1.022	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	355	1	0	0
Municipal Urbana	293	0	430	0	918	286	19	1.275	0	0	183	0
Municipal Rural	684	0	925	0	1.516	890	779	1.377	0	0	180	0
Estadual e Municipal	977	0	1.355	0	2.434	1.176	798	2.652	1.120	1.023	363	0
IGUATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	814	1.848	0	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	221	0	0	22
Municipal Urbana	324	462	671	337	1.947	813	1.411	1.139	0	0	263	0
Municipal Rural	294	11	551	23	897	535	914	688	0	0	29	0
Estadual e Municipal	618	473	1.222	360	2.844	1.348	2.325	1.827	1.035	1.848	292	92
INDEPENDENCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	434	581	0	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	195	0	180	0	479	115	768	18	0	0	24	0
Municipal Rural	215	0	281	0	652	51	178	247	0	0	79	0
Estadual e Municipal	410	0	461	0	1.131	166	946	265	434	581	103	15
IPAPORANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	421	0	0	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	162	0	168	0	360	0	399	0	0	0	0	0
Municipal Rural	112	0	130	0	364	0	319	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	274	0	298	0	724	0	718	0	421	0	0	14
IPAUMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	406	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	231	0	247	0	659	0	627	0	0	0	139	0
Municipal Rural	19	0	21	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	250	0	268	0	659	0	627	0	406	0	139	0
IPU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	712	618	24	56
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	288	0	0	0
Municipal Urbana	589	0	513	0	1.284	250	689	789	0	0	1.150	0
Municipal Rural	265	0	280	0	617	133	362	177	0	0	979	0
Estadual e Municipal	854	0	793	0	1.901	383	1.051	966	1.000	618	2.153	56
IPUEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	554	473	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	400	36	0	0
Municipal Urbana	445	0	515	0	1.139	691	1.241	618	0	0	380	0
Municipal Rural	261	0	355	0	569	302	284	277	0	0	520	0
Estadual e Municipal	706	0	870	0	1.708	993	1.525	895	954	509	900	0
IRACEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	475	94	0	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	374	0	222	19	267	329	51	516	0	0	124	0



Municipal Rural	72	0	67	0	29	77	19	77	0	0	0	0
Estadual e Municipal	446	0	289	19	296	406	70	593	475	94	124	74
IRAUCUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	738	0	0	245
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	388	0	0	56
Municipal Urbana	306	0	565	0	298	1.116	91	1.230	0	0	238	0
Municipal Rural	16	0	133	0	150	171	2	109	0	0	0	0
Estadual e Municipal	322	0	698	0	448	1.287	93	1.339	1.126	0	238	301
ITAICABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	279	0	0	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	95	0	129	0	220	111	24	385	0	0	0	0
Municipal Rural	57	0	79	0	9	133	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	152	0	208	0	229	244	24	385	279	0	0	23
ITAITINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	496	816	0	220
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	125	98	0	0
Municipal Urbana	578	75	630	0	1.235	0	927	163	0	0	98	0
Municipal Rural	227	20	521	0	1.636	136	1.007	473	0	0	0	0
Estadual e Municipal	805	95	1.151	0	2.871	136	1.934	636	621	914	98	220
ITAPAGE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.578	799	0	151
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	459	39	737	37	1.881	209	1.969	0	0	0	120	40
Municipal Rural	207	43	421	58	993	0	934	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	666	82	1.158	95	2.874	209	2.903	0	1.578	799	120	191
ITAPIOCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3.748	981	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	63	0	50	0	1.093	0	0	0
Municipal Urbana	1.101	195	1.894	187	3.352	1.967	2.535	2.287	0	0	509	0
Municipal Rural	881	16	1.375	24	2.264	1.184	896	1.973	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.982	211	3.269	211	5.679	3.151	3.481	4.260	4.841	981	509	0
ITAPIUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	593	0	0	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	106	0	0	16
Municipal Urbana	190	13	199	39	498	178	380	231	0	0	46	0
Municipal Rural	163	0	174	0	174	323	46	417	0	0	0	0
Estadual e Municipal	353	13	373	39	672	501	426	648	699	0	46	86
ITAREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.002	623	0	75
Estadual Rural	0	0	41	0	251	0	300	0	125	204	0	39
Municipal Urbana	296	24	396	0	722	501	1.153	306	0	0	76	0
Municipal Rural	636	0	718	0	1.533	58	203	719	0	0	0	0
Estadual e Municipal	932	24	1.155	0	2.506	559	1.656	1.025	1.127	827	76	114
ITATIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.077	1	0	143
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	109	339	298	95	348	708	299	931	0	0	828	0
Municipal Rural	197	34	196	11	134	372	35	320	0	0	1.167	0
Estadual e Municipal	306	373	494	106	482	1.080	334	1.251	1.077	1	1.995	143
JAGUARETAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	437	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	94	0	0
Municipal Urbana	201	0	225	0	297	412	289	397	0	0	36	0
Municipal Rural	86	0	154	0	312	65	157	67	0	0	0	0
Estadual e Municipal	287	0	379	0	609	477	446	464	437	94	36	0
JAGUARIBARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	403	0	0	116
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	279	0	183	0	153	293	263	230	0	0	53	0
Municipal Rural	123	0	115	0	75	157	14	114	0	0	239	0
Estadual e Municipal	402	0	298	0	228	450	277	344	403	0	292	116
JAGUARIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	702	604	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	589	0	658	0	1.121	352	1.104	716	0	0	555	0
Municipal Rural	172	0	170	0	229	67	67	45	0	0	510	0
Estadual e Municipal	761	0	828	0	1.350	419	1.171	761	702	604	1.065	0
JAGUARUANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	767	473	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	241	94	329	89	685	471	486	398	0	0	89	0
Municipal Rural	125	41	166	50	215	362	122	305	0	0	28	0
Estadual e Municipal	366	135	495	139	900	833	608	703	767	473	117	0
JARDIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	722	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	477	0	0
Municipal Urbana	266	0	257	0	728	109	679	139	0	0	34	0
Municipal Rural	460	0	477	0	678	507	452	579	0	0	0	0
Estadual e Municipal	726	0	734	0	1.406	616	1.131	718	722	477	34	0
JATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	317	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	85	0	104	0	292	22	296	10	0	0	53	0
Municipal Rural	135	0	141	0	218	66	52	67	0	0	223	0
Estadual e Municipal	220	0	245	0	510	88	348	77	317	0	276	0
JIJOCA DE JERICOACOARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	843	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	292	0	352	0	748	94	607	39	0	0	0	0
Municipal Rural	361	0	418	0	844	157	537	250	0	0	76	0
Estadual e Municipal	653	0	770	0	1.592	251	1.144	289	843	0	76	0
JUAZEIRO DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	495	0	6.548	3.057	254	739
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2.005	916	2.827	382	7.993	1.771	8.659	839	0	0	1.381	0
Municipal Rural	429	0	532	0	1.303	500	987	305	0	0	276	0
Estadual e Municipal	2.434	916	3.359	382	9.296	2.271	10.141	1.144	6.548	3.057	1.911	739
JUCAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	387	377	0	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	225	0	0	51
Municipal Urbana	95	0	210	0	40	498	102	498	0	0	100	0
Municipal Rural	190	0	326	62	53	715	50	717	0	0	0	0
Estadual e Municipal	285	0	536	62	93	1.213	152	1.215	612	377	100	105
LAVRAS DA MANGABEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	545	191	0	28



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	322	0	0
Municipal Urbana	431	0	477	0	1.159	173	1.182	125	0	0	81	0
Municipal Rural	0	0	143	0	339	34	283	57	0	0	0	0
Estadual e Municipal	431	0	620	0	1.498	207	1.465	182	545	513	81	28
LIMOEIRO DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.229	264	24	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	487	0	559	0	899	733	0	1.598	0	0	26	0
Municipal Rural	307	0	429	0	277	733	48	659	0	0	0	0
Estadual e Municipal	794	0	988	0	1.176	1.466	48	2.257	1.229	264	50	0
MADALENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	607	0	0	117
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	131	0	0	0
Municipal Urbana	237	0	198	0	190	321	31	430	0	0	112	0
Municipal Rural	121	0	215	0	282	368	49	555	0	0	304	0
Estadual e Municipal	358	0	413	0	472	689	80	985	738	0	416	117
MARACANAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6.073	2.713	0	347
Estadual Rural	15	0	63	0	102	0	66	0	54	0	30	49
Municipal Urbana	448	256	4.761	0	9.318	2.802	9.930	2.548	0	0	1.359	0
Municipal Rural	20	0	50	0	60	219	126	108	0	0	0	0
Estadual e Municipal	483	256	4.874	0	9.480	3.021	10.122	2.656	6.127	2.713	1.389	396
MARANGUAPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.426	1.273	0	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1.020	0	0	160
Municipal Urbana	559	313	1.092	680	4.734	486	3.063	1.595	0	0	274	0
Municipal Rural	144	20	347	46	615	75	111	105	0	0	38	0
Estadual e Municipal	703	333	1.439	726	5.349	561	3.174	1.700	2.446	1.273	312	227
MARCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	657	0	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	341	460	0	0
Municipal Urbana	420	25	602	59	1.128	438	1.371	408	0	0	123	0
Municipal Rural	169	0	292	0	495	128	214	25	0	0	0	0
Estadual e Municipal	589	25	894	59	1.623	566	1.585	433	998	460	123	36
MARTINOPOLE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	521	0	0	62
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	171	0	241	0	645	0	705	0	0	0	30	0
Municipal Rural	54	0	78	0	207	0	105	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	225	0	319	0	852	0	810	0	521	0	30	62
MASSAPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.327	479	0	102
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	343	0	629	0	1.526	272	1.620	432	0	0	268	0
Municipal Rural	152	0	265	0	441	43	36	7	0	0	0	0
Estadual e Municipal	495	0	894	0	1.967	315	1.656	439	1.327	479	268	102
MAURITI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.257	514	0	140
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	843	0	807	0	2.079	319	1.037	1.284	0	0	282	0
Municipal Rural	249	0	239	60	186	238	0	100	0	0	19	0
Estadual e Municipal	1.092	0	1.046	60	2.265	557	1.037	1.384	1.257	514	301	140
MERUOCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	640	0	0	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	248	51	349	0	48	820	51	478	0	0	19	0
Municipal Rural	62	0	76	0	66	152	44	273	0	0	0	0
Estadual e Municipal	310	51	425	0	114	972	95	751	640	0	19	18
MILAGRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	483	503	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	167	0	176	0	575	0	948	0	0	0	76	0
Municipal Rural	279	0	329	0	829	0	345	0	0	0	134	0
Estadual e Municipal	446	0	505	0	1.404	0	1.293	0	483	503	210	0
MILHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	493	0	0	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	349	0	269	0	368	339	114	579	0	0	108	0
Municipal Rural	10	0	17	0	48	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	359	0	286	0	416	339	114	579	493	0	108	26
MIRAIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	400	248	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	129	0	240	0	336	326	128	535	0	0	27	0
Municipal Rural	82	0	143	0	166	150	65	226	0	0	89	0
Estadual e Municipal	211	0	383	0	502	476	193	761	400	248	116	0
MISSAO VELHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.310	0	0	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	256	0	348	0	1.045	364	885	512	0	0	126	0
Municipal Rural	343	42	402	78	488	333	88	417	0	0	353	0
Estadual e Municipal	599	42	750	78	1.533	697	973	929	1.310	0	479	58
MOMBACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.133	365	0	76
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100	0	37
Municipal Urbana	324	264	526	71	990	946	758	1.140	0	0	236	0
Municipal Rural	138	0	252	0	277	303	5	462	0	0	49	0
Estadual e Municipal	462	264	778	71	1.267	1.249	763	1.602	1.133	465	285	113
MONSENHOR TABOSA												
Estadual Urbana	54	0	71	0	245	0	193	0	560	0	46	68
Estadual Rural	28	0	89	0	253	0	239	0	83	90	97	143
Municipal Urbana	292	0	224	0	0	525	677	0	0	0	686	0
Municipal Rural	177	0	81	0	78	140	190	0	0	0	818	0
Estadual e Municipal	551	0	465	0	576	665	1.299	0	643	90	1.647	211
MORADA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.716	500	0	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	464	162	531	154	482	1.770	13	2.194	0	0	268	0
Municipal Rural	329	0	475	0	136	670	51	522	0	0	90	0
Estadual e Municipal	793	162	1.006	154	618	2.440	64	2.716	1.716	500	358	39



MORAUJO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	368	0	0	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	139	0	178	0	315	64	3	445	0	0	81	0
Municipal Rural	37	0	54	0	110	43	3	71	0	0	42	0
Estadual e Municipal	176	0	232	0	425	107	6	516	368	0	123	40
MORRINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	414	0	0	162
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	313	0	0	0
Municipal Urbana	178	34	143	34	175	288	52	322	0	0	42	0
Municipal Rural	331	0	344	0	352	598	43	864	0	0	74	0
Estadual e Municipal	509	34	487	34	527	886	95	1.186	727	0	116	162
MUCAMBO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	397	0	0	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	256	0	208	0	573	73	284	298	0	0	87	0
Municipal Rural	105	0	109	0	213	60	56	157	0	0	184	0
Estadual e Municipal	361	0	317	0	786	133	340	455	397	0	271	41
MULUNGU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	426	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	132	0	147	0	283	79	361	0	0	0	28	0
Municipal Rural	60	0	85	0	249	18	119	82	0	0	15	0
Estadual e Municipal	192	0	232	0	532	97	480	82	426	0	43	0
NOVA OLINDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	458	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	506	0	0
Municipal Urbana	225	0	340	0	844	0	689	192	0	0	31	0
Municipal Rural	61	0	112	0	223	0	64	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	286	0	452	0	1.067	0	753	192	458	506	31	0
NOVA RUSSAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	415	847	0	84
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	306	43	465	0	1.135	474	976	539	0	0	845	0
Municipal Rural	57	0	92	0	44	25	0	0	0	0	172	0
Estadual e Municipal	363	43	557	0	1.179	499	976	539	415	847	1.017	84
NOVO ORIENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	658	498	0	39
Estadual Rural	10	0	11	0	38	0	19	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	483	0	396	0	326	572	281	544	0	0	202	0
Municipal Rural	369	0	336	0	206	629	439	312	0	0	630	0
Estadual e Municipal	862	0	743	0	570	1.201	739	856	658	498	832	39
OCARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	704	181	0	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	253	0	0	24
Municipal Urbana	224	0	382	0	636	322	474	342	0	0	0	0
Municipal Rural	94	0	185	0	423	183	414	216	0	0	34	0
Estadual e Municipal	318	0	567	0	1.059	505	888	558	957	181	34	57
OROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	639	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	412	0	101	361	761	493	136	935	0	0	283	0
Municipal Rural	11	0	0	20	0	33	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	423	0	101	381	761	526	136	935	639	0	283	0
PACAJUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.002	422	0	205
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	788	40	955	74	2.337	259	1.261	1.363	0	0	156	0
Municipal Rural	218	55	316	82	769	95	85	734	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.006	95	1.271	156	3.106	354	1.346	2.097	2.002	422	156	205
PACATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	752	1.352	0	247
Estadual Rural	7	0	17	0	43	0	51	0	56	0	27	33
Municipal Urbana	267	996	1.395	20	3.321	478	2.196	954	0	0	297	0
Municipal Rural	2	0	73	0	238	60	46	38	0	0	15	0
Estadual e Municipal	276	996	1.485	20	3.602	538	2.293	992	808	1.352	339	280
PACOTI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	379	0	0	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	105	0	111	274	7	12	188	0	0	56	0
Municipal Rural	44	88	44	98	99	262	89	198	0	0	194	0
Estadual e Municipal	44	193	44	209	373	269	101	386	379	0	250	24
PACUJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	126	494	0	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	98	0	98	0	67	294	6	349	0	0	492	0
Municipal Rural	30	0	29	0	5	16	0	0	0	0	69	0
Estadual e Municipal	128	0	127	0	72	310	6	349	126	494	561	47
PALHANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	251	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	132	0	126	0	152	220	23	353	0	0	54	0
Municipal Rural	44	0	71	0	30	49	9	74	0	0	27	0
Estadual e Municipal	176	0	197	0	182	269	32	427	251	0	81	27
PALMACIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	183	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	133	0	125	0	328	27	243	124	0	0	41	0
Municipal Rural	58	0	94	0	201	42	12	196	0	0	35	0
Estadual e Municipal	191	0	219	0	529	69	255	320	183	0	76	21
PARACURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.195	512	0	176
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	261	75	421	181	853	459	711	472	0	0	141	0
Municipal Rural	260	0	558	0	974	437	489	538	0	0	0	0
Estadual e Municipal	521	75	979	181	1.827	896	1.200	1.010	1.195	512	141	176
PARAIPABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.021	349	0	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	286	0	308	0	610	68	509	75	0	0	136	0
Municipal Rural	504	0	579	0	1.086	387	240	957	0	0	0	0
Estadual e Municipal	790	0	887	0	1.696	455	749	1.032	1.021	349	136	37
PARAMBU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	686	453	0	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	99	0	0	0



Municipal Urbana	324	0	205	135	593	252	478	421	0	0	0	0
Municipal Rural	210	0	379	10	354	634	490	582	0	0	0	0
Estadual e Municipal	534	0	584	145	947	886	968	1.003	785	453	0	70
PARAMOTI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	297	0	0	57
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	122	0	165	0	508	29	457	0	0	0	85	0
Municipal Rural	75	0	92	0	275	0	204	0	0	0	18	0
Estadual e Municipal	197	0	257	0	783	29	661	0	297	0	103	57
PEDRA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.085	660	0	239
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	127	385	330	159	614	803	14	1.257	0	0	726	0
Municipal Rural	175	42	246	56	353	610	75	855	0	0	1.529	0
Estadual e Municipal	302	427	576	215	967	1.413	89	2.112	1.085	660	2.255	239
PENAFORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	422	0	0	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	192	0	187	0	574	0	520	0	0	0	0	0
Municipal Rural	37	0	69	0	56	89	26	81	0	0	0	0
Estadual e Municipal	229	0	256	0	630	89	546	81	422	0	0	38
PENTECOSTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.008	730	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	680	19	751	0	585	1.066	247	1.190	0	0	12	0
Municipal Rural	170	0	258	0	359	313	95	458	0	0	31	0
Estadual e Municipal	850	19	1.009	0	944	1.379	342	1.648	1.008	730	43	0
PEREIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	403	494	0	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	187	19	187	33	349	203	351	177	0	0	106	0
Municipal Rural	168	0	163	74	328	242	420	187	0	0	310	0
Estadual e Municipal	355	19	350	107	677	445	771	364	403	494	416	39
PINDORETAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	844	0	0	108
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	378	0	414	1	907	0	840	0	0	216	0
Municipal Rural	27	44	59	99	0	532	0	354	0	0	17	0
Estadual e Municipal	27	422	59	513	1	1.439	0	1.194	844	0	233	108
PIQUET CARNEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	378	0	0	121
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	200	0	272	0	435	334	78	501	0	0	271	0
Municipal Rural	15	0	26	0	34	35	13	98	0	0	18	0
Estadual e Municipal	215	0	298	0	469	369	91	599	378	0	289	121
PIRES FERREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	224	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	96	0	0	0
Municipal Urbana	114	0	120	0	262	19	391	0	0	0	45	42
Municipal Rural	100	0	124	0	316	0	217	0	0	0	79	0
Estadual e Municipal	214	0	244	0	578	19	608	0	320	0	124	42
PORANGA												
Estadual Urbana	9	0	42	0	124	0	121	0	478	0	45	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	221	0	187	0	319	158	292	241	0	0	14	0
Municipal Rural	96	1	95	14	138	145	112	262	0	0	0	0
Estadual e Municipal	326	1	324	14	581	303	525	503	478	0	59	0
PORTEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	473	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	204	0	39	198	454	107	400	168	0	0	160	0
Municipal Rural	250	0	244	0	437	111	260	219	0	0	224	0
Estadual e Municipal	454	0	283	198	891	218	660	387	473	0	384	0
POTENGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	358	0	0	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	123	22	156	20	490	31	650	0	0	0	97	0
Municipal Rural	39	0	44	0	55	39	2	49	0	0	0	0
Estadual e Municipal	162	22	200	20	545	70	652	49	358	0	97	33
POTIRETAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	251	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	69	0	91	0	23	170	38	148	0	0	58	0
Municipal Rural	73	0	85	0	134	31	111	20	0	0	250	0
Estadual e Municipal	142	0	176	0	157	201	149	168	251	0	308	0
QUITERIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	646	0	0	17
Estadual Rural	17	0	10	0	48	0	36	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	251	0	199	0	244	225	317	323	0	0	398	0
Municipal Rural	295	0	255	6	176	406	124	563	0	0	1.033	0
Estadual e Municipal	563	0	464	6	468	631	477	886	646	0	1.431	17
QUIXADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.729	825	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	325	0	0	0
Municipal Urbana	575	15	833	0	2.402	151	2.155	381	0	0	149	0
Municipal Rural	387	59	546	139	1.160	730	885	590	0	0	46	0
Estadual e Municipal	962	74	1.379	139	3.562	881	3.040	971	2.054	825	195	0
QUIXELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	409	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	116	0	172	0	303	204	143	208	0	0	362	0
Municipal Rural	95	0	171	0	472	154	218	266	0	0	0	0
Estadual e Municipal	211	0	343	0	775	358	361	474	409	0	362	0
QUIXERAMOBIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.377	988	0	300
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	689	0	0	20
Municipal Urbana	238	1.033	601	761	2.441	1.275	805	2.791	0	0	491	0
Municipal Rural	304	0	439	0	579	447	2	814	0	0	292	0
Estadual e Municipal	542	1.033	1.040	761	3.020	1.722	807	3.605	2.066	988	783	320
QUIXERE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	671	39	0	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	159	73	228	93	385	312	392	360	0	0	123	0
Municipal Rural	87	0	122	0	109	325	87	206	0	0	14	0
Estadual e Municipal	246	73	350	93	494	637	479	566	671	39	137	70
REDENCAO												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	781	618	0	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	249	0	338	0	675	0	629	0	0	0	0	0
Municipal Rural	302	0	388	0	1.200	0	1.005	0	0	0	97	0
Estadual e Municipal	551	0	726	0	1.875	0	1.634	0	781	618	97	63
RERIUTABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	590	354	0	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	189	0	201	0	577	0	344	207	0	0	80	0
Municipal Rural	115	0	215	0	579	13	118	304	0	0	66	0
Estadual e Municipal	304	0	416	0	1.156	13	462	511	590	354	146	41
RUSSAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.136	454	0	260
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	453	434	552	327	1.330	958	509	1.444	0	0	124	0
Municipal Rural	483	66	720	40	926	1.119	788	884	0	0	99	0
Estadual e Municipal	936	500	1.272	367	2.256	2.077	1.297	2.328	2.136	454	223	260
SABOEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	589	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	227	62	246	30	760	76	813	47	0	0	42	0
Municipal Rural	60	0	55	0	189	0	139	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	287	62	301	30	949	76	952	47	589	0	42	0
SALITRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	658	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	221	0	266	0	623	0	552	0	0	0	100	0
Municipal Rural	252	0	330	0	821	72	679	123	0	0	0	0
Estadual e Municipal	473	0	596	0	1.444	72	1.231	123	658	0	100	0
SANTA QUITERIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	994	489	0	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	215	0	0	0
Municipal Urbana	289	419	511	63	190	1.534	237	1.376	0	0	517	29
Municipal Rural	271	92	281	97	49	627	24	543	0	0	0	0
Estadual e Municipal	560	511	792	160	239	2.161	261	1.919	1.209	489	517	52
SANTANA DO ACARAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	760	480	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	132	0	0
Municipal Urbana	179	19	382	0	716	197	78	621	0	0	320	162
Municipal Rural	196	0	345	0	394	555	42	833	0	0	45	0
Estadual e Municipal	375	19	727	0	1.110	752	120	1.454	760	612	365	162
SANTANA DO CARIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	530	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	241	0	292	0	951	0	837	0	0	0	18	0
Municipal Rural	105	0	177	0	320	0	269	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	346	0	469	0	1.271	0	1.106	0	530	0	18	0
SAO BENEDITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.122	610	0	64
Estadual Rural	20	0	42	0	117	0	71	0	170	0	71	0
Municipal Urbana	394	0	582	0	1.058	388	58	1.430	0	0	248	0
Municipal Rural	314	0	484	0	1.076	545	415	541	0	0	511	0
Estadual e Municipal	728	0	1.108	0	2.251	933	544	1.971	1.292	610	830	64
SAO GONCALO DO AMARANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.813	715	0	126
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	741	332	1.313	0	2.625	482	1.568	921	0	0	366	0
Municipal Rural	285	41	432	24	974	212	601	257	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.026	373	1.745	24	3.599	694	2.169	1.178	1.813	715	366	126
SAO JOAO DO JAGUARIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	157	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	0	78	0	142	40	178	32	0	0	30	0
Municipal Rural	48	0	44	0	79	41	19	48	0	0	72	0
Estadual e Municipal	106	0	122	0	221	81	197	80	157	0	102	21
SAO LUIS DO CURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	355	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	101	0	196	13	279	242	316	127	0	0	0	0
Municipal Rural	31	0	97	0	122	94	72	138	0	0	36	0
Estadual e Municipal	132	0	293	13	401	336	388	265	355	0	36	0
SENADOR POMPEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	333	568	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	121	91	266	0	665	185	411	480	0	0	47	0
Municipal Rural	60	0	119	0	180	101	162	98	0	0	22	0
Estadual e Municipal	181	91	385	0	845	286	573	578	333	568	69	0
SENADOR SA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	323	0	0	83
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	136	0	150	0	509	0	371	94	0	0	24	0
Municipal Rural	40	0	59	0	51	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	176	0	209	0	560	0	371	94	323	0	24	83
SOBRAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4.587	2.425	143	467
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	263	0	0	69
Municipal Urbana	4.498	0	4.667	0	9.506	658	6.213	2.504	0	0	2.320	0
Municipal Rural	150	0	219	0	328	121	175	266	0	0	79	0
Estadual e Municipal	4.648	0	4.886	0	9.834	779	6.388	2.770	4.850	2.425	2.542	536
SOLONOPOLE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	586	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	305	0	319	0	632	254	455	346	0	0	779	0
Municipal Rural	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	305	0	335	0	632	254	455	346	586	0	779	1
TABULEIRO DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	525	665	0	88
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	385	0	378	0	752	34	390	308	0	0	41	0



Municipal Rural	86	0	212	0	427	131	71	388	0	0	0	0
Estadual e Municipal	471	0	590	0	1.179	165	461	696	525	665	41	88
TAMBORIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	770	511	0	0
Estadual Rural	0	0	15	0	14	0	13	0	0	0	15	0
Municipal Urbana	305	0	411	0	1.011	260	859	648	0	0	101	0
Municipal Rural	106	0	141	0	264	108	9	167	0	0	68	0
Estadual e Municipal	411	0	567	0	1.289	368	881	815	770	511	184	0
TARRAFAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	280	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	83	0	87	0	150	208	210	147	0	0	11	0
Municipal Rural	105	0	128	0	62	127	10	162	0	0	30	0
Estadual e Municipal	188	0	215	0	212	335	220	309	280	0	41	0
TAUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.001	871	0	71
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	150	135	0	0
Municipal Urbana	556	275	579	205	1.219	737	1.311	588	0	0	380	0
Municipal Rural	247	0	338	0	593	294	566	479	0	0	381	0
Estadual e Municipal	803	275	917	205	1.812	1.031	1.877	1.067	1.151	1.006	761	71
TEJUCUOCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	608	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	170	0	205	0	177	315	300	219	0	0	339	0
Municipal Rural	283	89	265	105	437	377	215	548	0	0	0	0
Estadual e Municipal	453	89	470	105	614	692	515	767	608	0	339	0
TIANGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.437	504	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	300	0	0	0
Municipal Urbana	1.722	0	1.486	37	2.797	1.364	849	2.722	0	0	404	0
Municipal Rural	492	31	482	21	1.030	340	9	837	0	0	203	0
Estadual e Municipal	2.214	31	1.968	58	3.827	1.704	858	3.559	2.737	504	607	0
TRAIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.421	129	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	496	0	0
Municipal Urbana	447	0	738	0	1.570	391	1.455	436	0	0	0	0
Municipal Rural	479	0	969	0	1.822	381	1.171	500	0	0	0	0
Estadual e Municipal	926	0	1.707	0	3.392	772	2.626	936	1.421	625	0	0
TURURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	600	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	109	251	21	487	171	531	60	0	0	0	0
Municipal Rural	90	0	248	0	633	81	353	190	0	0	0	0
Estadual e Municipal	98	109	499	21	1.120	252	884	250	600	0	0	0
UBAJARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.222	281	0	154
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	251	0	324	0	585	522	32	1.031	0	0	111	0
Municipal Rural	362	0	528	0	476	604	29	884	0	0	275	0
Estadual e Municipal	613	0	852	0	1.061	1.126	61	1.915	1.222	281	386	154
UMARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	315	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	61	0	88	0	194	15	211	76	0	0	49	0
Municipal Rural	27	0	50	0	78	79	74	52	0	0	0	0
Estadual e Municipal	88	0	138	0	272	94	285	128	315	0	49	0
UMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	503	0	0	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	223	0	230	0	480	212	83	617	0	0	130	0
Municipal Rural	181	18	271	13	541	156	23	411	0	0	30	0
Estadual e Municipal	404	18	501	13	1.021	368	106	1.028	503	0	160	35
URUBURETAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	674	492	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	130	108	382	0	145	868	194	663	0	0	71	0
Municipal Rural	83	0	194	0	93	412	15	378	0	0	153	0
Estadual e Municipal	213	108	576	0	238	1.280	209	1.041	674	492	224	0
URUOCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	437	0	0	93
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	225	0	165	0	454	0	0	379	0	0	54	0
Municipal Rural	192	14	156	0	487	22	361	33	0	0	55	0
Estadual e Municipal	417	14	321	0	941	22	361	412	437	0	109	93
VARJOTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	635	0	0	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	138	400	174	204	786	86	252	667	0	0	263	0
Municipal Rural	93	0	58	0	126	22	4	27	0	0	65	0
Estadual e Municipal	231	400	232	204	912	108	256	694	635	0	328	26
VARZEA ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.154	487	0	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	122	354	696	16	1.196	554	907	878	0	0	123	0
Municipal Rural	235	0	137	0	272	42	114	100	0	0	0	0
Estadual e Municipal	357	354	833	16	1.468	596	1.021	978	1.154	487	123	67
VICOSA DO CEARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.197	644	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	290	0	201	0	1.173	811	1.080	899	0	0	116	0
Municipal Rural	686	0	1.342	35	774	1.556	645	1.349	0	0	112	0
Estadual e Municipal	976	0	1.543	35	1.947	2.367	1.725	2.248	2.197	644	228	0



DISTRITO FEDERAL												
Estadual Urbana	672	162	41.421	706	124.713	10.091	108.334	5.987	76.802	1.832	21.099	15.856
Estadual Rural	58	44	2.530	65	7.522	2.452	5.591	586	1.783	100	1.323	609
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	730	206	43.951	771	132.235	12.543	113.925	6.573	78.585	1.932	22.422	16.465
BRASILIA												
Estadual Urbana	672	162	41.421	706	124.713	10.091	108.334	5.987	76.802	1.832	21.099	15.856
Estadual Rural	58	44	2.530	65	7.522	2.452	5.591	586	1.783	100	1.323	609
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	730	206	43.951	771	132.235	12.543	113.925	6.573	78.585	1.932	22.422	16.465
ESPIRITO SANTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25.205	246	64.314	4.019	79.467	7.494	9.923	24.934
Estadual Rural	0	0	0	0	3.616	30	2.900	866	1.933	274	1.033	636
Municipal Urbana	49.758	13.436	80.188	3.337	169.822	7.041	95.718	4.631	0	0	15.815	0
Municipal Rural	1.415	1.438	9.990	473	26.577	713	11.721	1.721	0	43	580	56
Estadual e Municipal	51.173	14.874	90.178	3.810	225.220	8.030	174.653	11.237	81.400	7.811	27.351	25.626
AFONSO CLAUDIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	420	0	892	0	329	249	79	107
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	36	0	0	0
Municipal Urbana	478	113	434	139	975	0	89	107	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	113	0	589	65	419	77	0	0	0	0
Estadual e Municipal	478	113	547	139	1.984	65	1.400	184	365	249	79	107
AGUA DOCE DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	501	0	320	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	82	303	0	802	0	247	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	18	0	34	0	30	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	82	321	0	836	0	778	0	320	0	0	0
AGUIA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	122	0	289	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	131	0	96	0	0
Municipal Urbana	74	51	100	0	204	0	85	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	138	0	389	0	190	35	0	0	0	0
Estadual e Municipal	74	51	238	0	593	0	397	166	289	96	0	0
ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	349	0	1.172	79	385	240	96	100
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	167	480	536	61	1.015	15	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	43	0	117	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	169	480	579	61	1.481	15	1.172	79	385	240	96	100
ALFREDO CHAVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	157	0	143	0	233	0	32	46
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	145	98	198	0	499	0	465	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	19	103	0	139	0	60	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	145	117	301	0	795	0	668	0	233	0	32	46
ALTO RIO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	396	0	252	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	109	36	172	0	488	0	75	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	42	0	97	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	109	36	214	0	585	0	471	0	252	0	0	0
ANCHIETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	190	0	408	384	0	223
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	520	140	509	154	1.610	84	1.197	0	0	0	244	0
Municipal Rural	50	116	83	77	292	132	235	0	0	0	39	56
Estadual e Municipal	570	256	592	231	1.902	216	1.622	0	408	384	283	279
APIACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	131	0	0	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	91	128	0	352	0	245	0	0	0	40	0
Municipal Rural	0	0	28	0	99	0	60	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	91	156	0	451	0	327	0	131	0	40	67
ARACRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.442	0	1.812	430	580	790
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.305	35	2.815	57	5.253	0	3.471	0	0	0	0	0
Municipal Rural	163	5	465	11	1.060	0	307	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.468	40	3.280	68	6.313	0	5.220	0	1.812	430	580	790
ATILIO VIVACQUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	279	0	81	107
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	381	0	262	0	514	2	435	29	0	0	0	0
Municipal Rural	85	0	134	0	192	0	135	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	466	0	396	0	706	2	570	29	279	0	81	107
BAIXO GUANDU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	339	0	411	208	69	208
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	277	322	520	74	1.232	269	655	319	0	0	92	0
Municipal Rural	13	22	68	7	103	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	290	344	588	81	1.335	269	994	319	411	208	161	208
BARRA DE SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	134	0	764	0	440	451	153	116
Estadual Rural	0	0	0	0	150	0	164	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	495	184	892	0	2.063	0	918	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	137	0	318	0	0	273	0	43	0	0
Estadual e Municipal	495	184	1.029	0	2.665	0	1.846	273	440	494	153	116
BOA ESPERANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	183	0	434	0	390	0	142	118
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	144	0	74	0	0
Municipal Urbana	190	34	260	0	577	0	136	0	0	0	0	0
Municipal Rural	56	12	153	0	271	0	202	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	246	46	413	0	1.031	0	772	144	390	74	142	118
BOM JESUS DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	66	0	34	0	65	81
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	96	97	155	64	417	0	188	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	6	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	96	97	159	64	423	0	255	0	34	0	65	81
BREJETUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	467	0	299	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	275	0	295	0	121	0	0	0
Municipal Urbana	168	0	201	0	585	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	187	0	263	0	0	115	0	0	0	0
Estadual e Municipal	168	0	388	0	1.123	5	762	115	420	0	0	0
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.222	0	4.220	525	3.630	283	1.012	1.172
Estadual Rural	0	0	0	0	348	0	466	0	142	0	0	0
Municipal Urbana	3.089	1.898	4.041	145	7.363	426	3.341	74	0	0	0	0
Municipal Rural	33	0	138	0	315	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3.122	1.898	4.179	145	10.248	426	8.027	599	3.772	283	1.012	1.172
CARIACICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6.051	0	9.710	930	7.733	400	507	3.279
Estadual Rural	0	0	0	0	503	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2.609	0	9.278	0	18.220	8	7.091	1.375	0	0	3.069	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	24	0	64	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2.609	0	9.278	0	24.778	32	16.801	2.369	7.733	400	3.576	3.279
CASTELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	128	0	826	0	127	188
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	111	403	365	224	1.413	0	1.049	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	160	62	406	175	332	170	0	0	0	0
Estadual e Municipal	111	403	525	286	1.819	175	1.509	170	826	0	127	188
COLATINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	141	0	1.209	0	2.304	291	580	569
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2.179	217	2.412	0	5.075	77	3.570	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	185	0	449	37	237	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2.181	217	2.597	0	5.665	114	5.016	0	2.304	291	580	569
CONCEICAO DA BARRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	293	0	256	0	917	0	107	194
Estadual Rural	0	0	0	0	141	0	0	99	0	0	53	0
Municipal Urbana	639	0	623	0	1.402	0	1.036	0	0	0	96	0
Municipal Rural	143	0	227	0	466	0	303	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	782	0	850	0	2.302	0	1.595	99	917	0	256	194
CONCEICAO DO CASTELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	400	284	201	73	63	80
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	147	89	240	0	537	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	21	116	0	316	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	147	110	356	0	853	0	400	284	201	73	63	80
DIVINO DE SAO LOURENCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	107	0	152	0	93	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	77	0	77	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	29	0	101	0	72	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	0	106	0	285	0	224	0	93	0	0	0
DOMINGOS MARTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	326	0	701	0	931	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	95	410	361	0	569	0	426	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	77	601	0	1.454	0	1.128	79	0	0	0	0
Estadual e Municipal	95	487	962	0	2.349	0	2.255	79	931	0	0	0
DORES DO RIO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	393	0	228	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	0	184	0	430	0	84	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	15	0	33	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	0	199	0	463	0	477	0	228	0	0	0
ECOPORANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	342	0	1.058	146	421	268	0	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	186	347	456	0	863	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	27	0	102	0	192	0	0	72	0	0	0	0
Estadual e Municipal	213	347	558	0	1.397	0	1.058	218	421	268	0	58
FUNDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	277	33	91	200	87	93
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	317	0	453	0	1.177	0	688	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	15	0	36	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	317	0	468	0	1.213	0	965	33	91	200	87	93
GOVERNADOR LINDENBERG												
Estadual Urbana	0	0	0	0	245	0	520	0	203	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	98	0	104	0	58	0	0	0
Municipal Urbana	132	126	245	0	182	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	18	0	178	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	132	126	263	0	703	0	624	0	261	0	0	0
GUACUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	183	0	417	245	183	298
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	622	0	591	0	1.208	87	967	0	0	0	33	0
Municipal Rural	0	0	40	0	126	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	622	0	631	0	1.334	87	1.150	0	417	245	216	298
GUARAPARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	90	0	1.121	0	2.825	0	0	1.006
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	141	0	85	0	0	0
Municipal Urbana	2.353	140	2.546	0	6.467	0	4.886	80	0	0	996	0
Municipal Rural	0	0	350	0	1.112	0	521	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2.353	140	2.896	0	7.669	0	6.669	80	2.910	0	996	1.006
IBATIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	557	0	350	0	0	228
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	300	511	0	1.332	0	475	0	0	0	217	0
Municipal Rural	0	0	174	0	531	0	306	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	300	685	0	1.863	0	1.338	0	350	0	217	228
IBIRACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	144	0	511	0	247	0	77	86
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	214	106	242	0	475	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	17	39	0	112	0	44	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	215	123	281	0	731	0	555	0	247	0	77	86
IBITIRAMA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	169	0	443	0	201	0	58	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	68	46	165	0	421	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	29	32	118	0	295	0	190	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	97	78	283	0	885	0	633	0	201	0	58	48
ICONHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	282	0	384	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	359	0	248	0	571	0	244	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	30	0	104	0	89	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	359	0	278	0	675	0	615	0	384	0	0	0
IRUPI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	99	0	499	0	226	0	150	164
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	57	150	267	0	608	0	202	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	61	0	212	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	57	150	328	0	919	0	701	0	226	0	150	164
ITAGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	51	0	456	0	295	0	50	79
Estadual Rural	0	0	0	0	29	0	34	0	23	0	0	0
Municipal Urbana	106	174	240	0	605	0	142	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	47	0	118	0	49	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	106	174	287	0	803	0	681	0	318	0	50	79
ITAPEMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	487	131	582	115	0	122
Estadual Rural	0	0	0	0	144	0	96	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	78	903	722	0	1.884	40	917	0	0	0	386	0
Municipal Rural	0	185	448	0	1.219	95	601	67	0	0	79	0
Estadual e Municipal	78	1.088	1.170	0	3.247	135	2.101	198	582	115	465	122
ITARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	380	0	179	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	114	0	140	0	53	0	0	0
Municipal Urbana	0	112	111	0	269	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	34	92	0	145	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	146	203	0	528	0	520	0	232	0	0	0
IUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	151	0	1.060	123	341	270	252	198
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	159	158	537	29	1.520	0	362	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	138	0	344	0	164	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	159	158	675	29	2.015	0	1.586	123	341	270	252	198
JAGUARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	603	0	784	0	152	119
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	436	0	500	0	1.045	196	341	0	0	0	49	0
Municipal Rural	241	0	425	0	1.095	0	510	305	0	0	0	0
Estadual e Municipal	677	0	925	0	2.140	196	1.454	305	784	0	201	119
JERONIMO MONTEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	258	0	306	0	176	0	129	159
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	184	40	281	0	512	0	293	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	184	40	281	0	783	0	599	0	176	0	129	159
JOAO NEIVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	229	0	128	107
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	319	0	345	0	855	0	658	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	319	0	359	0	872	0	658	0	229	0	128	107
LARANJA DA TERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	65	0	328	0	305	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	61	141	0	305	0	225	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	86	0	252	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	61	227	0	622	0	553	0	305	0	0	0
LINHARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	453	0	2.823	95	3.446	337	1.050	1.019
Estadual Rural	0	0	0	0	140	0	102	29	0	0	37	18
Municipal Urbana	3.674	487	4.187	87	9.405	0	5.483	0	0	0	0	0
Municipal Rural	28	0	291	11	929	0	126	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3.702	487	4.478	98	10.927	0	8.534	124	3.446	337	1.087	1.037
MANTENOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	495	0	318	0	24	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	105	146	347	0	833	39	193	5	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	16	0	69	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	105	146	363	0	902	39	688	5	318	0	24	67
MARATAIZES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	203	0	461	0	45	414
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	654	0	0	0
Municipal Urbana	103	555	745	0	1.961	118	1.234	16	0	0	334	0
Municipal Rural	52	111	354	0	863	19	636	39	0	0	0	0
Estadual e Municipal	155	666	1.099	0	2.824	137	2.073	55	1.115	0	379	414
MARECHAL FLORIANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	633	0	453	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	133	222	370	0	828	0	219	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	133	0	411	0	106	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	133	222	503	0	1.239	0	958	0	453	0	11	0
MARILANDIA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	417	0	384	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	61	127	171	69	467	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	58	0	240	0	131	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	61	127	229	69	707	0	548	0	384	0	0	0
MIMOSO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	879	0	681	67	247	108	133	130
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	187	0	91	0	0	0
Municipal Urbana	372	0	341	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	192	0	690	0	334	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	372	0	533	0	1.569	0	1.202	67	338	108	133	130
MONTANHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	488	91	230	150	142	169
Estadual Rural	0	0	0	0	49	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	152	278	478	0	984	0	398	0	0	0	28	0
Municipal Rural	0	39	38	0	138	0	104	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	152	317	516	0	1.171	0	990	91	230	150	170	169
MUCURICI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	219	13	128	1	41	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	103	133	0	294	2	91	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	18	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	103	151	0	324	2	310	13	128	1	54	0
MUNIZ FREIRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	202	0	213	136	345	199	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	289	0	406	0	705	0	523	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	98	0	314	0	207	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	289	0	504	0	1.221	0	943	136	345	199	0	0
MUQUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	117	0	303	217	143	132	154	138
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	119	279	43	655	0	127	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	32	0	107	0	44	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	64	119	311	43	879	0	474	217	143	132	154	138
NOVA VENEZIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	112	0	197	0	1.328	0	0	222
Estadual Rural	0	0	0	0	78	0	0	0	62	0	0	0
Municipal Urbana	380	205	767	114	2.083	0	1.754	0	0	0	20	0
Municipal Rural	25	0	304	0	781	0	459	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	405	205	1.071	114	3.054	0	2.410	0	1.390	0	20	222
PANCAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	209	0	618	0	543	0	53	94
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	217	0	437	0	371	0	351	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	33	0	492	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	217	0	470	0	1.080	0	969	0	543	0	53	94
PEDRO CANARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.070	0	399	232	246	229
Estadual Rural	0	0	0	0	135	0	56	69	31	0	0	0
Municipal Urbana	104	100	502	0	1.474	0	267	0	0	0	32	0
Municipal Rural	56	27	104	0	79	0	0	0	0	0	32	0
Estadual e Municipal	160	127	606	0	1.688	0	1.393	69	430	232	310	229
PINHEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	152	0	156	0	612	0	0	183
Estadual Rural	0	0	0	0	87	0	0	65	0	0	23	0
Municipal Urbana	0	194	107	528	1.372	0	1.107	0	0	0	13	0
Municipal Rural	3	27	31	89	166	0	74	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	221	138	617	1.777	0	1.337	65	612	0	36	183
PIUMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	335	0	375	0	0	216
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	235	234	574	0	1.423	0	746	11	0	0	147	0
Municipal Rural	17	0	39	0	104	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	252	234	613	0	1.527	0	1.081	11	375	0	147	216
PONTO BELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	292	0	165	0	0	52
Estadual Rural	0	0	0	0	22	0	0	0	0	0	20	0
Municipal Urbana	142	0	197	0	471	0	98	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	142	0	197	0	501	0	390	0	165	0	20	52
PRESIDENTE KENNEDY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	337	0	0	173
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	117	42	0	247	0	205	0	0	0	54	0
Municipal Rural	36	304	271	0	774	0	523	0	0	0	312	0
Estadual e Municipal	103	421	313	0	1.021	0	728	0	337	0	366	173
RIO BANANAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	391	0	118	90
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	156	151	312	0	597	0	540	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	234	0	824	0	532	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	156	151	546	0	1.421	0	1.072	0	391	0	140	90
RIO NOVO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	421	0	306	0	47	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	100	0	69	0	0	0
Municipal Urbana	280	0	193	0	423	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	75	0	257	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	280	0	268	0	680	0	521	0	375	0	62	0
SANTA LEOPOLDINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	236	0	284	0	157	0	6	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	52	0	0	0
Municipal Urbana	0	93	107	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	35	151	0	507	0	212	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	128	258	0	743	0	496	0	209	0	6	29
SANTA MARIA DE JETIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	956	0	901	0	454	0	71	117
Estadual Rural	0	0	0	0	365	0	392	106	137	37	0	0
Municipal Urbana	255	131	488	0	226	0	116	0	0	0	0	0
Municipal Rural	70	71	549	0	1.237	0	594	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	325	202	1.037	0	2.784	0	2.003	106	591	37	71	117
SANTA TERESA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	75	0	166	0	477	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	290	87	464	0	1.049	0	920	0	0	0	141	0
Municipal Rural	0	0	66	0	167	0	55	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	290	87	530	0	1.304	0	1.141	0	477	0	141	0
SAO DOMINGOS DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	172	0	254	0	62	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	106	112	14	288	0	116	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	96	0	342	0	228	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	106	208	14	630	0	516	0	254	0	62	70
SAO GABRIEL DA PALHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	77	0	416	0	445	231	115	179
Estadual Rural	0	0	0	0	112	30	0	27	0	0	10	0
Municipal Urbana	208	286	683	0	1.567	0	987	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	80	0	121	0	76	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	208	286	763	0	1.877	30	1.479	27	445	231	125	179
SAO JOSE DO CALCADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	173	0	219	0	118	103
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	112	316	0	580	0	283	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	19	0	33	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	112	335	0	613	0	456	0	219	0	118	103
SAO MATEUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	719	245	1.793	56	2.752	329	385	1.224
Estadual Rural	0	0	0	0	258	0	186	88	64	0	36	49
Municipal Urbana	1.309	189	2.143	156	5.002	186	3.437	0	0	0	773	0
Municipal Rural	93	93	594	187	1.719	50	705	257	0	0	118	0
Estadual e Municipal	1.402	282	2.737	343	7.698	481	6.121	401	2.816	329	1.312	1.273
SAO ROQUE DO CANAA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	250	0	243	0	200	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	70	0	90	0	80	0	0	0
Municipal Urbana	129	37	136	0	96	0	107	0	0	0	0	0
Municipal Rural	9	0	80	0	156	0	127	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	138	37	216	0	572	0	567	0	280	0	0	0
SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6.149	0	12.358	470	11.452	272	1.421	4.346
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6.999	0	13.658	19	26.470	821	13.017	0	0	0	2.150	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6.999	0	13.658	19	32.619	821	25.375	470	11.452	272	3.571	4.346
SOORETAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	232	0	0	0	561	0	0	192
Estadual Rural	0	0	0	0	426	0	347	0	175	0	47	64
Municipal Urbana	539	24	687	14	1.478	0	1.210	0	0	0	254	0
Municipal Rural	181	56	186	29	166	0	130	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	720	80	873	43	2.302	0	1.687	0	736	0	301	256
VARGEM ALTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	503	0	453	0	147	125
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	165	142	341	0	842	0	579	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	149	0	518	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	165	142	490	0	1.360	0	1.082	0	453	0	147	125
VENDA NOVA DO IMIGRANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	692	0	589	0	511	0	91	169
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	251	412	583	0	621	0	534	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	36	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	251	448	583	0	1.313	0	1.123	0	511	0	91	169
VIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	0	890	167	1.846	128	393	496
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.837	35	2.261	0	4.709	108	2.795	33	0	0	436	0
Municipal Rural	0	0	27	0	95	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.837	35	2.288	0	4.826	108	3.685	200	1.846	128	829	496
VILA PAVAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	250	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	108	0	67	0	0
Municipal Urbana	56	0	155	0	282	0	298	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	75	0	333	0	133	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	56	0	230	0	615	0	431	108	250	67	0	0
VILA VALERIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	218	0	178	0	402	0	34	0
Estadual Rural	0	0	0	0	51	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	134	195	0	478	0	557	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	99	213	0	293	0	0	70	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	233	408	0	1.040	0	735	70	402	0	34	0
VILA VELHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.458	1	2.222	456	8.165	747	68	2.706
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	807	505
Municipal Urbana	3.427	48	8.063	116	17.491	2.310	12.405	1.818	0	0	3.588	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	116	0	98	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3.427	48	8.063	116	18.949	2.427	14.627	2.372	8.165	747	4.463	3.211
VITORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	672	0	9.127	521	0	1.772
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8.725	1.119	5.541	1.230	12.079	2.248	9.818	764	0	0	2.562	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8.725	1.119	5.541	1.230	12.079	2.248	10.490	764	9.127	521	2.562	1.772



GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9.328	2.695	200.953	18.163	175.079	14.713	11.420	32.603
Estadual Rural	0	0	0	0	667	108	4.535	179	2.824	0	141	139
Municipal Urbana	11.880	51.840	101.191	12.893	307.185	27.398	77.626	4.697	608	0	18.063	624
Municipal Rural	294	407	5.485	110	17.916	1.208	7.687	865	103	0	121	0
Estadual e Municipal	12.174	52.247	106.676	13.003	335.096	31.409	290.801	23.904	178.614	14.713	29.745	33.366
ABADIA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	286	0	437	0	80	126
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	124	296	0	899	0	612	34	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	99	0	363	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	124	395	0	1.262	0	898	34	437	0	80	126
ABADIANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	576	0	406	0	83	76
Estadual Rural	0	0	0	0	20	0	72	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	238	0	810	35	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	18	0	89	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	256	0	919	35	648	0	406	0	83	76
ACREUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	963	0	649	0	78	164
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	364	397	39	1.206	0	83	0	0	0	77	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	364	397	39	1.206	0	1.046	0	649	0	155	164
ADELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	88	76	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	0	51	0	176	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	0	51	0	176	0	28	88	76	0	0	0
AGUA FRIA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	243	0	150	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	45	0	32	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	133	0	310	0	0	0	0	0	24	15
Municipal Rural	0	0	3	0	61	0	88	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	136	0	371	0	376	0	182	0	24	15
AGUA LIMPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	73	0	44	0	0	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	0	56	0	72	19	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	62	0	56	0	72	19	73	0	44	0	0	16
AGUAS LINDAS DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11.463	144	5.498	0	1.016	952
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	449	4.569	0	13.833	105	0	0	0	0	215	0
Municipal Rural	0	0	131	0	334	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	449	4.700	0	14.167	105	11.463	144	5.498	0	1.231	952
ALEXANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.115	48	1.241	0	75	140
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	86	143	550	0	1.443	90	253	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	57	0	241	0	126	102	0	0	0	0
Estadual e Municipal	86	143	607	0	1.684	90	1.494	150	1.241	0	95	140
ALOANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	105	0	91	0	34	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	41	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	41	0	105	0	91	0	34	0	0	0
ALTO HORIZONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	59	0	198	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	234	195	0	472	0	373	0	0	0	60	57
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	234	195	0	472	0	432	0	198	0	60	57
ALTO PARAISO DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	385	0	236	0	2	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	115	228	0	425	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	16	0	34	3	87	27	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	115	262	3	512	27	385	0	236	0	2	49
ALVORADA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	52	0	120	186	101	251	0	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	88	34	221	12	581	0	353	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	88	34	223	12	638	0	473	186	101	251	0	48
AMARALINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	159	0	101	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	0	28	0	78	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	113	0	37	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	0	49	0	191	0	196	0	101	0	0	0
AMERICANO DO BRASIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	131	115	176	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	136	0	347	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	136	0	347	0	131	115	176	0	0	0
AMORINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	138	0	77	0	10	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	0	62	0	178	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	0	62	0	178	0	138	0	77	0	20	23
ANAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	294	0	10.283	537	10.845	413	699	1.997
Estadual Rural	0	0	0	0	83	1	82	0	262	0	0	12
Municipal Urbana	0	2.210	4.722	0	18.081	904	4.673	279	0	0	873	0
Municipal Rural	0	0	126	0	547	61	412	38	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2.210	4.848	0	19.005	966	15.450	854	11.107	413	1.572	2.009
ANHANGUERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	46	0	25	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	31	0	14	0	50	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	0	14	0	50	0	46	0	25	0	0	0
ANICUNS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	703	68	625	0	22	64
Estadual Rural	0	0	0	0	40	0	42	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	158	302	23	788	120	50	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	23	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	158	325	23	836	120	795	68	625	0	22	64
APARECIDA DE GOIANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	521	0	20.535	924	15.336	1.480	2.494	3.822
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2.391	3.705	2.115	19.114	7.854	3.216	319	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2.391	3.705	2.115	19.635	7.854	23.751	1.243	15.336	1.480	2.494	3.822
APARECIDA DO RIO DOCE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	122	0	0	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	0	85	0	206	0	200	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	67	0	85	0	206	0	200	0	122	0	20	29
APORE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	258	0	151	0	0	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	41	80	34	132	190	0	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	0	5	0	40	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	41	80	39	132	230	258	0	151	0	25	54
ARACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	170	0	130	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	71	0	207	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	71	0	207	0	170	0	130	0	0	0
ARAGARCAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	244	0	491	71	198	98	105	169
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	289	330	44	840	0	296	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	289	330	44	1.084	0	787	71	198	98	105	169
ARAGOIANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	627	0	291	0	34	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	274	0	724	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	27	0	73	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	301	0	797	0	627	0	291	0	34	28
ARAGUAPAZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	352	0	263	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	77	0	139	0	368	0	0	0	0	0	18	26
Municipal Rural	0	0	10	0	41	0	71	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	77	0	149	0	409	0	423	0	263	0	18	26
ARENOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	137	0	97	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	24	78	0	193	0	17	0	0	0	8	37
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	24	78	0	193	0	154	0	97	0	8	37
ARUANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	503	0	330	0	0	70
Estadual Rural	0	0	0	0	14	0	17	0	0	0	35	0
Municipal Urbana	0	224	198	0	545	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	224	198	0	559	0	520	0	330	0	35	70
AURILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	139	58	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	74	0	166	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	74	0	166	0	0	139	58	0	0	0
AVELINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	63	0	77	0	0	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	61	59	0	133	70	23	39	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	61	59	0	133	70	86	39	77	0	9	29
BALIZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	41	0	40	0	63	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	98	0	46	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	18	0	92	0	56	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	31	0	102	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	49	0	235	0	194	0	109	0	0	0
BARRO ALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	177	0	411	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	63	235	229	0	528	0	386	0	0	0	38	0
Municipal Rural	0	0	71	0	152	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	63	235	300	0	680	0	563	0	411	0	38	0
BELA VISTA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	91	0	1.340	150	623	200	81	101
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	222	456	0	1.335	0	0	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	97	0	220	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	222	553	0	1.646	0	1.340	150	623	200	103	101
BOM JARDIM DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	80	0	243	0	235	0	16	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	102	0	331	0	145	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	102	0	411	0	388	0	235	0	16	35
BOM JESUS DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	950	0	599	0	0	189
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	279	259	500	0	1.594	0	363	0	0	0	232	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	279	259	500	0	1.594	0	1.313	0	599	0	232	189
BONFINOPOLIS												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	507	0	334	0	51	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	109	0	229	453	141	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	109	0	229	453	141	507	0	334	0	70	28
BONOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	81	120	115	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	62	0	228	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	62	0	236	0	81	120	115	0	0	0
BRAZABRANTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	225	0	103	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	0	87	0	250	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	0	87	0	250	0	225	0	103	0	0	0
BRITANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	396	0	248	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	89	23	139	0	389	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	6	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	89	23	145	0	400	0	396	0	248	0	7	0
BURITI ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	333	154	258	0	0	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	201	163	0	337	74	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	31	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	201	173	0	368	74	333	154	258	0	0	39
BURITI DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	93	0	95	0	0	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	34	54	12	168	0	34	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	34	54	12	168	0	127	0	95	0	0	13
BURITINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	86	0	141	0	18	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	69	62	0	201	0	104	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	38	0	17	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	69	62	0	239	0	207	0	141	0	18	0
CABECEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	370	24	278	0	23	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	49	175	0	408	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	17	0	58	0	54	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	49	192	0	466	0	424	24	278	0	23	31
CACHOEIRA ALTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	86	0	552	0	360	0	48	55
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	272	259	0	659	0	0	0	0	0	39	0
Municipal Rural	0	0	0	0	50	0	39	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	272	259	0	795	0	591	0	360	0	87	55
CACHOEIRA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	72	0	49	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	0	25	0	86	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	0	25	0	86	0	72	0	49	0	0	0
CACHOEIRA DOURADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	427	0	286	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	189	144	99	525	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	189	144	99	525	0	427	0	286	0	0	0
CACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	111	0	331	0	0	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	114	180	69	653	0	463	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	5	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	114	185	69	672	0	574	0	331	0	22	42
CAIAPONIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	466	141	358	0	15	89
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	65	75	195	54	716	0	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	45	0	156	0	72	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	65	75	240	54	872	0	538	141	358	0	27	89
CALDAS NOVAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	478	280	3.024	140	2.737	183	0	248
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	962	1.675	162	4.626	64	1.537	0	0	0	516	355
Municipal Rural	0	0	34	0	113	0	57	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	962	1.709	162	5.217	344	4.618	140	2.737	183	516	603
CALDAZINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	227	0	130	0	5	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	0	142	0	268	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	0	142	0	268	0	227	0	130	0	5	13
CAMPESTRE DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	149	0	138	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	67	113	0	217	0	65	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	67	113	0	217	0	214	0	138	0	13	0
CAMPINACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	72	0	49	137	0	0	35



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	65	43	27	143	0	151	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	16	0	54	0	48	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	65	59	27	197	72	199	49	137	0	0	35
CAMPINORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	604	0	365	0	0	93
Estadual Rural	0	0	0	0	67	0	66	0	37	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	258	0	750	0	0	0	0	0	8	21
Municipal Rural	0	0	0	0	21	0	20	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	258	0	838	0	690	0	402	0	8	114
CAMPO ALEGRE DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	357	0	175	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	113	118	37	488	0	0	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	2	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	113	120	37	509	0	357	0	175	0	25	0
CAMPO LIMPO DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	403	0	272	0	0	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	100	0	171	13	566	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	100	0	171	13	566	0	403	0	272	0	0	10
CAMPOS BELOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	639	0	402	188	20	202
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	270	433	24	1.245	39	496	38	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	44	0	74	56	110	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	270	477	24	1.319	95	1.245	38	402	188	20	202
CAMPOS VERDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	242	0	141	0	0	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	0	95	0	328	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	0	95	0	328	0	242	0	141	0	0	47
CARMO DO RIO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	322	0	275	0	15	71
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	137	162	20	387	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	8	0	27	0	24	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	62	137	170	20	414	0	346	0	275	0	15	71
CASTELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	148	36	114	0	0	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	30	94	0	220	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	30	94	0	220	0	148	36	114	0	0	23
CATALAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	963	0	2.684	170	1.810	208	424	581
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	311	0	199	0	0	0
Municipal Urbana	39	1.194	1.474	0	3.295	297	666	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	22	0	120	0	122	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	1.194	1.496	0	4.378	297	3.783	170	2.009	208	424	581
CATURAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	244	0	131	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	117	0	405	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	117	0	405	0	244	0	131	0	0	0
CAVALCANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	400	34	276	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	10	0	328	0	133	0	0	0
Municipal Urbana	108	0	150	0	571	0	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	65	0	368	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	108	0	215	0	949	0	728	34	409	0	14	0
CERES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	77	645	180	370	274	36	84
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	103	335	192	206	150	468	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	103	335	192	206	150	545	645	180	370	274	36	84
CEZARINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	330	0	231	0	0	56
Estadual Rural	0	0	0	0	51	0	50	0	0	0	0	2
Municipal Urbana	71	0	164	0	444	17	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	6	0	31	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	71	0	170	0	526	17	380	0	231	0	0	58
CHAPADAO DO CEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	306	64	0	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	249	128	142	862	106	641	100	0	0	55	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	249	128	142	862	106	641	100	306	64	55	72
CIDADE OCIDENTAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.157	381	2.170	42	20	607
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	504	0	1.895	21	4.711	521	2.831	0	0	0	593	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	504	0	1.895	21	4.711	521	3.988	381	2.170	42	613	607
COCALZINHO DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	588	77	783	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	559	0	1.519	34	806	43	0	0	117	0
Municipal Rural	0	0	34	0	70	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	593	0	1.589	34	1.394	120	783	0	117	21
COLINAS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	35	0	235	0	114	0	0	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	0	72	0	0	302	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	0	76	0	40	302	235	0	114	0	0	8
CORREGO DO OURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	121	0	70	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	0	54	0	91	20	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	0	54	0	91	20	121	0	70	0	0	0



CORUMBA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	363	116	291	0	11	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	153	0	472	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	28	0	71	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	181	0	543	0	363	116	291	0	11	0
CORUMBAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	343	0	273	0	21	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	152	163	63	541	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	23	0	84	0	89	0	25	0	0	0
Estadual e Municipal	52	152	186	63	625	0	432	0	298	0	21	18
CRISTALINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.299	42	1.101	420	0	118
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	544	0	251	0	0	0
Municipal Urbana	0	356	545	126	2.346	203	619	118	0	0	284	0
Municipal Rural	222	64	478	8	1.469	102	466	94	0	0	0	0
Estadual e Municipal	222	420	1.023	134	3.815	305	2.928	254	1.352	420	284	118
CRISTIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	31	0	103	0	12	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	22	88	0	270	0	201	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	22	88	0	270	0	232	0	103	0	12	12
CRIXAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	431	99	471	0	0	97
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	53	0	27	0	0	4
Municipal Urbana	0	245	247	96	748	82	56	62	0	0	86	0
Municipal Rural	0	0	17	0	72	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	245	264	96	820	82	546	161	498	0	86	101
CROMINIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	66	0	187	0	110	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	34	91	0	162	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	8	0	16	0	16	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	34	99	0	244	0	203	0	110	0	0	25
CUMARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	153	0	129	0	74	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	75	53	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	75	53	0	153	0	129	0	74	0	0	0
DAMIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	228	0	168	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	77	0	280	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	77	0	280	0	228	0	168	0	0	0
DAMOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	115	73	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	24	86	0	170	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	24	86	0	170	0	0	115	73	0	0	0
DAVINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	106	0	44	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	35	45	0	153	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	35	45	0	153	0	106	0	44	0	0	2
DIORAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	87	0	42	0	10	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	32	43	0	95	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	32	46	0	108	0	87	0	42	0	10	6
DIVINOPOLIS DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	254	0	144	0	0	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	51	0	56	0	0	8
Municipal Urbana	35	0	92	0	251	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	10	0	15	0	107	0	56	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	0	107	0	358	0	361	0	200	0	0	16
DOVERLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	195	0	213	0	14	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	72	13	145	0	347	0	118	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	20	0	45	0	48	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	72	13	165	0	392	0	361	0	213	0	14	38
EDEALINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	92	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	61	16	91	0	251	0	211	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	61	16	91	0	251	0	230	0	92	0	0	0
EDEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	547	0	406	0	21	94
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	64	283	12	658	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	64	283	12	658	0	547	0	406	0	21	94
ESTRELA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	62	125	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	0	103	0	212	0	78	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	0	103	0	212	0	81	62	125	0	0	0
FAINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	248	0	237	0	0	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	41	85	0	186	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	28	0	215	0	74	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	41	113	0	401	0	322	0	237	0	0	65
FAZENDA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	131	0	214	38	32	106	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	86	0	119	0	129	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	86	0	123	0	270	0	214	38	32	106	0	0
FIRMINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	222	104	256	0	0	43
Estadual Rural	0	0	0	0	9	26	17	22	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	113	176	0	329	89	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	113	176	0	338	115	239	126	256	0	0	43
FLORES DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	321	5	325	0	0	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	0	118	0	340	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	132	0	364	0	402	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	0	250	0	704	0	723	5	325	0	0	22
FORMOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.871	624	2.093	1.185	123	315
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	413	55	272	0	32	9
Municipal Urbana	0	994	1.298	23	6.087	0	2.613	0	0	0	305	0
Municipal Rural	0	0	179	0	1.003	0	143	233	0	0	32	0
Estadual e Municipal	0	994	1.477	23	7.090	0	5.040	912	2.365	1.185	492	324
FORMOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	61	0	154	66	151	0	0	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	0	88	0	211	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	62	0	88	0	272	0	154	66	151	0	0	15
GAMELEIRA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	143	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	56	57	0	156	0	163	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	38	0	101	0	87	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	56	95	0	257	0	250	0	143	0	0	0
GOIANAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	889	0	455	0	67	84
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	217	22	353	0	863	0	0	0	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	217	22	353	0	863	0	889	0	455	0	94	84
GOIANDIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	221	151	0	18	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	98	0	87	287	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	98	0	87	287	0	0	221	151	0	18	27
GOIANESIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.986	0	2.558	0	246	319
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	73	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	940	1.350	247	3.375	490	0	0	0	0	107	0
Municipal Rural	0	18	35	0	83	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	958	1.385	247	3.458	490	3.059	0	2.558	0	353	319
GOIANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.101	197	18.550	5.515	29.211	2.902	556	4.733
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	437	10.818	9.246	5.143	39.334	5.013	18.992	893	0	0	5.406	0
Municipal Rural	0	0	0	48	0	173	0	23	0	0	0	0
Estadual e Municipal	437	10.818	9.246	5.191	40.435	5.383	37.542	6.431	29.211	2.902	5.962	4.733
GOIANIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.460	0	1.820	0	148	147
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	387	1.563	0	4.852	28	107	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	387	1.563	0	4.852	28	3.567	0	1.820	0	148	147
GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	788	111	549	23	79	128
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	177	224	96	595	174	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	69	0	150	0	154	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	177	293	96	745	174	942	111	549	23	79	128
GOIATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.680	0	799	127	49	300
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	110	346	502	81	2.071	0	90	0	48	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	110	346	512	81	2.091	0	1.770	0	847	127	49	300
GOUVELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	256	0	139	0	0	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	46	198	0	336	18	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	46	198	0	336	18	256	0	139	0	0	42
GUAPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	123	0	940	0	207	206	47	87
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	119	100	412	43	666	286	0	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	119	100	412	43	789	286	940	0	207	206	67	87
GUARAITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	82	0	58	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	0	39	0	125	0	13	0	0	0	14	20
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	0	39	0	125	0	95	0	58	0	14	20
GUARANI DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	141	0	174	0	0	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	37	0	41	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	0	91	0	225	0	104	0	0	0	0	0
Municipal Rural	7	0	13	0	34	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	44	0	104	0	259	37	245	41	174	0	0	40
GUARINOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	75	0	78	0	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	22	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	26	0	98	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	36	0	121	0	97	0	78	0	0	20
HEITORAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	211	0	112	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	0	105	0	225	0	0	0	0	0	6	5
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	0	105	0	225	0	211	0	112	0	6	5
HIDROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.051	0	518	0	100	147
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	188	367	611	91	1.594	0	365	0	0	0	66	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	188	367	611	91	1.598	0	1.416	0	518	0	166	147
HIDROLINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	163	0	140	0	7	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	0	75	0	214	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	0	75	0	214	0	163	0	140	0	7	6
IACIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	567	200	414	116	37	115
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	139	0	262	0	767	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	35	0	115	0	62	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	139	0	297	0	882	0	629	200	414	116	37	115
INACIOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	173	0	226	0	37	55
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	129	167	0	423	0	204	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	129	167	0	423	0	377	0	226	0	50	55
INDIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	380	0	612	0	0	92
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	177	112	356	0	950	0	310	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	4	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	177	112	360	0	957	0	690	0	612	0	8	92
INHUMAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	241	0	1.798	171	1.348	179	0	178
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	194	507	818	38	2.075	99	267	0	0	0	179	0
Municipal Rural	7	0	18	0	77	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	201	507	836	38	2.393	99	2.065	171	1.348	179	179	178
IPAMERI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	101	923	0	577	0	0	143
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	141	280	335	196	829	148	369	104	0	0	126	0
Municipal Rural	0	0	161	0	410	0	0	0	0	0	83	0
Estadual e Municipal	141	280	496	196	1.239	249	1.292	104	577	0	209	143
IPIRANGA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	50	51	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	0	57	0	0	131	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	8	0	24	0	21	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	0	65	0	24	131	49	50	51	0	0	0
IPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	431	210	1.224	169	768	153	39	106
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	414	611	0	839	0	86	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	9	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	414	620	0	1.279	210	1.310	169	768	153	53	106
ISRAELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	99	0	66	0	14	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	50	0	123	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	50	0	123	0	99	0	66	0	14	19
ITABERAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	491	114	1.199	221	0	100
Estadual Rural	0	0	0	0	42	0	33	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	50	577	760	30	2.118	0	1.208	21	0	0	218	0
Municipal Rural	0	0	26	0	44	55	10	69	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	577	786	30	2.204	55	1.742	204	1.199	221	218	100
ITAGUARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	203	179	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	35	167	0	364	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	35	167	0	364	0	0	203	179	0	0	0
ITAGUARU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	198	167	0	7	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	0	79	0	256	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	0	79	0	256	0	0	198	167	0	7	26



ITAJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	217	0	141	0	0	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	62	127	21	149	99	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	11	0	42	0	37	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	62	138	21	191	99	254	0	141	0	11	8
ITAPACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	576	105	665	0	101	155
Estadual Rural	0	0	0	0	31	0	22	0	0	0	6	8
Municipal Urbana	86	186	390	0	1.022	192	210	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	86	186	390	0	1.053	192	808	105	665	0	107	163
ITAPIRAPUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	286	97	286	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	75	144	0	390	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	75	144	0	404	0	286	97	286	0	15	0
ITAPURANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.366	0	862	0	0	100
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	100	301	68	1.117	0	0	0	0	0	66	0
Municipal Rural	0	0	50	0	177	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	100	351	68	1.294	0	1.366	0	862	0	66	100
ITARUMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	343	0	194	0	0	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	71	118	31	346	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	27	0	19	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	71	118	31	373	0	362	0	194	0	0	15
ITAUCU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	324	0	239	0	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	153	0	149	0	366	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	49	0	40	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	153	0	170	0	415	0	364	0	239	0	0	20
ITUMBIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.369	542	2.315	193	231	371
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	492	1.432	1.576	716	4.155	1.690	947	0	0	0	160	0
Municipal Rural	0	0	0	33	0	93	0	74	0	0	0	0
Estadual e Municipal	492	1.432	1.576	749	4.155	1.783	3.316	616	2.315	193	391	371
IVOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	106	107	0	57	0	0	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	54	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	57	0	19	106	107	0	57	0	0	24
JANDAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	148	0	147	58	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	60	59	105	0	354	0	166	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	60	59	105	0	354	0	314	0	147	58	0	0
JARAGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	105	0	2.112	105	1.535	0	94	123
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	353	754	56	2.370	124	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	44	0	175	0	66	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	353	798	56	2.650	124	2.178	105	1.535	0	103	123
JATAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.669	266	2.735	507	54	380
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.689	1.522	490	4.664	402	0	0	0	0	367	0
Municipal Rural	0	0	140	0	410	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.689	1.662	490	5.074	402	3.669	266	2.735	507	421	380
JAUPACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	142	0	82	0	0	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	0	75	0	166	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	0	75	0	166	0	142	0	82	0	0	12
JESUPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	123	0	85	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	0	57	0	183	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	0	57	0	183	0	123	0	85	0	0	0
JOVIANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	122	0	220	0	0	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	117	120	65	470	0	242	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	117	120	65	470	0	364	0	220	0	24	15
JUSSARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	58	115	817	0	688	170	40	18
Estadual Rural	0	0	0	0	36	0	34	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	184	319	0	693	40	40	95	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	184	319	0	810	155	891	95	688	170	48	18
LAGOA SANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	84	0	72	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	53	0	44	0	92	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	53	0	44	0	92	84	0	72	0	0	25
LEOPOLDO DE BULHOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	371	0	190	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	67	124	0	282	0	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	68	0	183	0	117	0	46	0	0	0
Estadual e Municipal	0	67	192	0	465	0	488	0	236	0	9	21
LUZIANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11.140	551	5.941	523	932	676
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	480	21	199	0	0	0



Municipal Urbana	1.032	278	4.052	0	12.942	717	0	0	0	0	319	0
Municipal Rural	0	0	0	0	849	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.032	278	4.052	0	13.791	717	11.620	572	6.140	523	1.251	676
MAIRIPOTABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	148	0	92	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	13	91	0	153	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	13	91	0	153	0	148	0	92	0	0	0
MAMBAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	528	0	310	0	0	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	75	0	176	0	522	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	29	0	75	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	75	0	205	0	597	0	528	0	310	0	0	15
MARA ROSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	94	427	124	388	0	32	50
Estadual Rural	0	0	0	0	12	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	95	219	40	476	0	45	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	95	219	40	488	94	485	124	388	0	32	50
MARZAGAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	116	0	174	0	109	0	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	0	50	0	52	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	0	50	0	168	0	174	0	109	0	0	7
MATRINCHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	38	119	193	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	0	98	0	289	0	47	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	0	98	0	289	0	85	119	193	0	0	0
MAURILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	627	0	360	0	87	99
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	104	82	253	0	516	117	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	104	82	253	0	516	117	627	0	360	0	87	99
MIMOSO DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	186	0	102	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	44	0	134	0	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	20	0	59	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	64	0	193	0	186	0	102	0	17	0
MINACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	140	793	112	940	0	0	179
Estadual Rural	0	0	0	0	58	0	68	0	92	0	6	0
Municipal Urbana	137	227	560	0	1.227	0	378	0	0	0	112	0
Municipal Rural	0	0	34	0	113	0	129	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	137	227	594	0	1.398	140	1.368	112	1.032	0	118	179
MINEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	157	3.169	82	1.560	278	230	355
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	101	661	1.780	0	4.591	56	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	29	0	79	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	101	661	1.809	0	4.670	213	3.169	82	1.560	278	230	355
MOIPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	48	0	40	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	24	0	26	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	37	0	44	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	39	0	76	0	74	0	40	0	0	0
MONTE ALEGRE DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	312	0	191	0	5	18
Estadual Rural	0	0	0	0	33	0	166	0	70	0	10	23
Municipal Urbana	61	0	126	0	345	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	25	0	167	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	61	0	151	0	545	0	478	0	261	0	15	41
MONTES CLAROS DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	61	0	279	0	0	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	69	91	29	362	0	231	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	15	0	110	0	97	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	69	106	29	472	0	389	0	279	0	0	26
MONTIVIDIU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	400	0	0	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	155	200	58	691	0	620	0	0	0	44	0
Municipal Rural	0	0	23	0	55	0	13	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	155	223	58	746	0	633	0	400	0	44	34
MONTIVIDIU DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	161	0	153	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	51	17	44	157	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	68	0	86	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	51	21	44	225	0	247	0	153	0	0	0
MORRINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	308	120	1.293	135	913	341	0	294
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	609	207	452	1.084	467	633	0	0	0	84	0
Municipal Rural	0	0	8	0	37	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	609	215	452	1.429	587	1.926	135	913	341	84	294
MORRO AGUDO DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	70	0	95	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	55	0	51	122	17	51	0	0	0	0	19
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	55	0	51	122	17	121	0	95	0	0	19



MOSSAMEDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	151	38	175	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	67	0	78	90	119	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	0	38	0	27	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	67	14	78	128	119	178	38	175	0	0	27
MOZARLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	408	0	538	0	41	76
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	90	39	354	0	974	0	398	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	90	39	354	0	974	0	806	0	538	0	41	76
MUNDO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	73	0	260	0	149	0	0	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	72	40	75	0	0	0
Municipal Urbana	90	0	140	0	194	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	25	0	119	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	90	0	165	0	386	0	332	40	224	0	0	17
MUTUNOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	236	0	176	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	16	88	0	260	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	16	88	0	260	0	236	0	176	0	0	0
NAZARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	95	0	361	0	240	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	73	22	291	0	417	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	73	22	291	0	512	0	361	0	240	0	0	0
NEROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.552	0	1.033	0	17	153
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	128	712	0	1.958	0	264	0	0	0	253	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	128	712	0	1.958	0	1.816	0	1.033	0	270	153
NIQUELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	176	0	987	279	820	333	84	353
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	196	447	0	1.354	0	223	0	0	0	139	0
Municipal Rural	0	0	107	0	369	0	327	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	196	554	0	1.899	0	1.537	279	820	333	223	353
NOVA AMERICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	126	0	86	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	68	50	66	0	168	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	68	50	66	0	168	0	126	0	86	0	13	0
NOVA AURORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	121	0	117	0	31	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	17	52	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	17	52	0	121	0	117	0	31	0	0	0
NOVA CRIXAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	395	29	292	0	76	124
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	71	251	0	697	0	230	0	0	0	48	0
Municipal Rural	0	0	23	0	101	0	55	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	71	274	0	798	0	680	29	292	0	124	124
NOVA GLORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	85	50	244	63	46	114	0	56
Estadual Rural	0	0	0	0	13	17	58	0	39	0	0	0
Municipal Urbana	0	73	73	0	192	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	77	0	74	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	73	150	0	364	67	302	63	85	114	0	56
NOVA IGUACU DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	180	0	121	0	0	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	0	64	0	199	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	0	64	0	199	0	180	0	121	0	0	11
NOVA ROMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	186	0	117	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	0	58	0	166	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	80	0	38	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	0	58	0	246	0	224	0	117	0	0	0
NOVA VENEZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	383	0	212	0	0	62
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	0	181	0	487	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	67	0	181	0	487	0	383	0	212	0	0	62
NOVO BRASIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	32	0	156	0	91	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	18	90	0	100	29	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	18	90	0	132	29	156	0	91	0	0	1
NOVO GAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.964	36	2.233	142	23	721
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	322	0	2.119	0	5.677	383	816	0	0	0	694	0
Municipal Rural	0	0	6	0	34	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	322	0	2.125	0	5.711	383	4.780	36	2.233	142	717	721
NOVO PLANALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	229	0	132	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	91	0	248	15	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	15	0	40	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	106	0	288	15	229	0	132	0	0	0
ORIZONA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	106	0	213	0	307	0	0	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	122	0	0	0



Municipal Urbana	0	122	204	0	380	0	230	0	0	0	44	0
Municipal Rural	0	0	108	0	291	0	276	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	122	312	0	777	0	719	0	429	0	44	16
OURO VERDE DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	102	0	135	0	0	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	56	0	110	0	119	120	85	41	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	56	0	110	0	119	120	187	41	135	0	16	14
OUVIDOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	121	0	276	0	178	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	122	169	0	344	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	122	169	0	465	0	276	0	178	0	0	0
PADRE BERNARDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	175	0	604	0	0	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	293	0	380	0	50	31
Municipal Urbana	0	101	307	0	799	110	698	49	0	0	127	0
Municipal Rural	0	94	456	0	1.206	97	778	20	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	195	763	0	2.005	207	1.944	69	984	0	177	66
PALESTINA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	198	0	112	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	36	71	0	199	0	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	36	71	0	199	0	198	0	112	0	11	0
PALMEIRAS DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	116	0	831	99	969	0	151	199
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	134	546	24	1.276	0	332	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	25	0	79	0	52	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	134	571	24	1.471	0	1.215	99	969	0	151	199
PALMELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	88	0	55	0	12	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	37	40	0	0	77	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	37	40	0	0	77	88	0	55	0	12	12
PALMINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	192	0	148	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	54	0	96	0	0	209	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	54	0	96	0	0	209	192	0	148	0	0	0
PANAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	109	0	81	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	17	45	0	167	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	17	45	0	167	0	109	0	81	0	0	0
PARANAIGUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	449	0	231	0	13	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	166	178	0	528	0	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	166	178	0	528	0	449	0	231	0	21	48
PARAUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	85	238	55	315	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	129	168	50	551	0	234	0	0	0	69	69
Municipal Rural	0	0	27	13	51	57	89	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	129	195	63	603	142	561	55	315	0	69	69
PEROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	234	0	114	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	23	89	0	228	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	23	89	0	228	0	234	0	114	0	0	21
PETROLINA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	103	87	154	9	0	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	94	160	14	291	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	94	160	14	291	0	103	87	154	9	0	9
PILAR DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	87	0	58	0	0	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	0	44	0	137	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	24	0	22	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	0	48	0	161	0	109	0	58	0	0	26
PIRACANJUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	280	0	502	84	373	188	59	95
Estadual Rural	0	0	0	0	13	27	28	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	68	272	278	0	742	2	233	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	98	0	248	0	201	0	32	0	0	0
Estadual e Municipal	68	272	376	0	1.283	29	964	84	405	188	68	95
PIRANHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	108	168	66	191	80	43	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	40	170	14	362	0	150	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	40	170	14	362	108	318	66	191	80	43	49
PIRENOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.066	85	851	0	49	135
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	234	0	120	0	0	31
Municipal Urbana	212	0	497	0	1.334	0	0	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	135	0	376	0	0	0	0	0	6	0
Estadual e Municipal	212	0	632	0	1.710	0	1.300	85	971	0	75	166
PIRES DO RIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	129	1.156	67	704	0	73	90
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	375	470	0	1.214	0	0	0	0	0	32	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	375	470	0	1.214	129	1.156	67	704	0	105	90
PLANALTINA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.626	55	3.155	152	206	682
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	139	0	0	0
Municipal Urbana	100	733	2.598	15	4.969	2.073	1.863	1.268	0	0	584	0
Municipal Rural	0	0	155	0	428	203	345	157	0	0	0	0
Estadual e Municipal	100	733	2.753	15	5.397	2.276	4.834	1.480	3.294	152	790	682
PONTALINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	76	0	381	0	478	0	31	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	126	247	70	703	0	271	83	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	23	0	59	0	51	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	126	270	70	838	0	703	83	478	0	31	74
PORANGATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	260	881	278	1.218	162	19	190
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	539	738	30	1.419	53	851	10	0	0	207	0
Municipal Rural	0	0	39	0	218	0	151	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	539	777	30	1.637	313	1.883	288	1.218	162	226	190
PORTEIRAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	231	0	133	0	0	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	71	128	0	298	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	71	128	0	298	0	231	0	133	0	0	35
PORTELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	223	0	142	0	20	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	101	0	291	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	101	0	291	3	223	0	142	0	20	13
POSSE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	201	0	1.173	176	833	243	133	168
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	210	0	46	0	0	0
Municipal Urbana	0	289	573	0	1.735	0	619	0	219	0	0	0
Municipal Rural	0	0	116	0	430	0	199	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	289	689	0	2.366	0	2.201	176	1.098	243	133	168
PROFESSOR JAMIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	166	0	196	0	94	0	10	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	70	0	61	0	18	0	0	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	70	0	61	0	184	0	196	0	94	0	31	17
QUIRINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	187	81	1.269	58	1.161	175	0	207
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	95	813	903	205	2.188	0	805	0	0	0	218	0
Municipal Rural	0	0	42	0	133	0	124	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	95	813	945	205	2.508	81	2.198	58	1.161	175	218	207
RIALMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	298	0	304	0	54	100
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	73	163	184	56	409	44	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	73	163	184	56	409	44	298	0	304	0	54	100
RIANAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	248	0	34	137	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	18	106	0	236	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	18	106	0	236	0	248	0	34	137	0	0
RIO QUENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	121	0	147	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	118	0	274	0	171	0	62	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	118	0	274	0	292	0	209	0	19	0
RIO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	67	0	7.442	341	5.185	0	0	1.267
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	151	2.851	3.691	23	12.133	274	2.369	0	0	0	838	0
Municipal Rural	12	0	195	0	656	0	485	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	163	2.851	3.886	23	12.856	274	10.296	341	5.185	0	838	1.267
RUBIATABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	211	176	440	124	476	127	0	189
Estadual Rural	0	0	0	0	48	0	47	0	51	0	2	0
Municipal Urbana	213	98	373	0	694	0	315	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	25	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	213	98	398	0	972	176	802	124	527	127	2	189
SANCLERLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	380	0	276	0	13	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	147	134	20	388	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	147	134	20	400	100	380	0	276	0	13	35
SANTA BARBARA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	217	99	136	0	0	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	130	21	168	0	398	0	0	0	0	0	33	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	130	21	168	0	398	0	217	99	136	0	33	23
SANTA CRUZ DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	140	0	81	0	0	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	54	0	179	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	54	0	179	0	140	0	81	0	0	15
SANTA FE DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	314	0	158	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	75	131	0	318	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	75	131	0	318	0	314	0	158	0	0	0
SANTA HELENA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.519	18	775	185	116	223
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	311	623	38	1.853	226	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	311	623	38	1.853	226	1.519	18	775	185	116	223
SANTA ISABEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	121	0	77	0	0	10
Estadual Rural	0	0	0	0	13	0	21	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	72	0	169	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	72	0	182	0	142	0	77	0	0	10
SANTA RITA DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	283	0	344	0	50	90
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	45	137	0	335	11	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	45	137	0	335	11	283	0	344	0	61	90
SANTA RITA DO NOVO DESTINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	78	0	62	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	67	0	25	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	33	0	124	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	15	0	46	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	48	0	170	0	145	0	87	0	0	0
SANTA ROSA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	129	0	108	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	52	0	169	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	52	0	169	0	129	0	108	0	0	0
SANTA TEREZA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	79	0	108	0	117	0	0	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	36	71	0	92	29	83	14	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	36	84	0	196	29	191	14	117	0	0	28
SANTA TEREZINHA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	93	0	327	0	22	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	148	169	0	456	0	325	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	24	0	44	0	30	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	148	193	0	500	0	448	0	327	0	22	43
SANTO ANTONIO DA BARRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	287	0	168	0	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	66	20	77	0	282	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	66	20	77	0	282	0	287	0	168	0	0	36
SANTO ANTONIO DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	359	0	209	0	0	55
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	167	154	0	468	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	167	154	0	468	0	359	0	209	0	0	55
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.841	1	2.130	0	0	633
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	181	0	1.699	0	4.293	481	1.488	478	0	0	987	0
Municipal Rural	0	0	32	0	49	53	92	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	181	0	1.731	0	4.342	534	3.421	479	2.130	0	987	633
SAO DOMINGOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	88	0	373	0	296	0	19	28
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	111	0	53	0	0	11
Municipal Urbana	86	5	178	0	423	0	75	0	0	0	0	0
Municipal Rural	16	0	45	0	229	0	78	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	102	5	223	0	747	0	637	0	349	0	19	39
SAO FRANCISCO DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	298	0	220	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	133	0	397	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	133	0	397	0	298	0	220	0	0	0
SAO JOAO D ALIANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	450	0	334	0	79	134
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	103	73	257	0	639	0	0	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	67	0	212	0	154	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	103	73	324	0	851	0	604	0	334	0	102	134
SAO JOAO DA PARAUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	95	0	48	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	0	65	0	98	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	0	65	0	98	0	95	0	48	0	0	0
SAO LUIS DE MONTES BELOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	380	220	675	265	94	148
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	43	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	692	449	89	1.416	47	308	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	20	0	59	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	692	469	89	1.475	47	731	220	675	265	115	148
SAO LUIZ DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	309	0	136	0	13	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	132	0	362	0	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	12	0	37	0	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	144	0	399	0	320	0	136	0	25	27
SAO MIGUEL DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	798	346	496	318	78	219
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	243	433	0	1.182	0	0	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	36	0	175	0	112	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	243	469	0	1.357	0	910	346	496	318	104	219



SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	76	0	104	0	0	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	52	96	0	312	0	146	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	12	0	28	0	13	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	52	108	0	340	0	235	0	104	0	0	15
SAO PATRICIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	97	0	56	0	0	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	41	0	102	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	41	0	102	0	97	0	56	0	0	15
SAO SIMAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	218	0	206	0	94	125
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	182	498	0	978	0	656	0	279	0	59	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	182	498	0	978	0	874	0	485	0	153	125
SENADOR CANEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	763	0	3.828	0	0	1.041
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	70	2.181	2.762	19	8.212	147	6.839	133	0	0	1.067	0
Municipal Rural	0	0	23	0	14	71	77	35	0	0	0	0
Estadual e Municipal	70	2.181	2.785	19	8.226	218	7.679	168	3.828	0	1.067	1.041
SERRANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	340	0	235	0	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	87	114	18	451	0	57	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	33	20	32	20	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	87	114	18	484	20	429	20	235	0	0	36
SILVANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	285	119	290	0	0	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	304	205	0	679	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	80	0	263	0	190	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	304	285	0	942	0	475	119	290	0	0	59
SIMOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	349	0	254	0	10	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	66	74	90	20	413	0	66	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	66	74	90	20	439	0	415	0	254	0	10	31
SITIO D ABADIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	113	0	88	0	10	6
Estadual Rural	0	0	0	0	24	0	35	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	23	37	0	110	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	22	30	0	47	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	45	67	0	181	0	148	0	88	0	10	6
TAQUARAL DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	147	0	111	0	0	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	58	0	230	0	87	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	58	0	230	0	234	0	111	0	0	8
TERESINA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	214	0	111	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	19	0	12	0	7	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	70	0	192	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	26	0	67	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	96	0	278	0	226	0	118	0	0	0
TEREZOPOLIS DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	385	0	228	0	0	97
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	60	0	190	0	515	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	60	0	190	0	515	0	385	0	228	0	0	97
TRES RANCHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	136	0	65	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	45	41	0	182	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	45	41	0	182	0	136	0	65	0	0	0
TRINDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	531	0	5.833	206	3.605	378	375	728
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	1.349	2.452	0	6.826	228	561	137	0	0	245	0
Municipal Rural	0	167	237	0	40	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	1.516	2.689	0	7.397	228	6.394	343	3.605	378	620	728
TROMBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	178	0	124	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	89	0	187	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	89	0	187	0	178	0	124	0	0	0
TURVANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	213	130	0	13	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	78	58	26	274	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	78	58	26	274	0	0	213	130	0	13	0



TURVELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	63	0	198	0	0	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	117	0	154	0	376	0	233	0	0	0	20	0
Municipal Rural	4	0	0	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	121	0	154	0	398	0	296	0	198	0	20	44
UIRAPURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	70	0	96	0	13	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	75	0	186	0	88	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	75	0	186	0	158	0	96	0	13	29
URUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	526	61	1.231	345	857	181	122	223
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	337	452	165	1.258	57	258	37	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	17	0	14	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	337	452	165	1.801	118	1.503	382	857	181	129	223
URUANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	71	0	328	114	346	7	9	96
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	114	261	0	552	43	140	54	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	114	261	0	623	43	468	168	346	7	32	96
URUTAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	141	0	45	0	6	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	46	78	0	164	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	46	78	0	164	0	141	0	45	0	6	17
VALPARAISO DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.023	0	4.237	408	228	1.395
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.202	0	3.883	0	10.589	312	5.686	248	0	0	925	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.202	0	3.883	0	10.589	312	8.709	248	4.237	408	1.153	1.395
VARJAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	186	0	125	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	100	0	237	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	100	0	237	0	186	0	125	0	0	0
VIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	76	596	25	447	0	0	50
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	194	266	0	625	62	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	57	0	179	0	129	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	194	323	0	804	138	725	25	447	0	0	50
VICENTINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	132	0	265	0	0	68
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	112	206	0	628	0	383	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	112	206	0	628	0	515	0	265	0	0	68
VILA BOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	79	0	196	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	62	158	0	394	0	313	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	0	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	62	158	0	417	0	392	0	196	0	22	0
VILA PROPICIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	203	0	99	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	178	0	91	0	0	0
Municipal Urbana	0	47	66	0	205	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	42	76	0	211	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	89	142	0	416	0	381	0	190	0	0	0
MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	430	1	16.417	799	207.992	15.026	1.821	23.903
Estadual Rural	0	0	0	0	6.430	50	4.985	0	37.852	1.117	1.345	2.883
Municipal Urbana	59.639	5.495	99.281	1.930	243.025	56.619	195.531	71.055	549	3	60.691	427
Municipal Rural	36.138	911	77.965	662	192.588	40.590	117.742	51.153	332	0	57.047	351
Estadual e Municipal	95.777	6.406	177.246	2.592	442.473	97.260	334.675	123.007	246.725	16.146	120.904	27.564
ACAILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3.050	299	39	450
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	725	0	0	45
Municipal Urbana	1.056	0	2.497	12	6.591	288	5.639	881	0	0	786	0
Municipal Rural	116	0	409	0	1.224	105	774	143	0	0	121	0
Estadual e Municipal	1.172	0	2.906	12	7.815	393	6.413	1.024	3.775	299	946	495
AFONSO CUNHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	456	0	0	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	57	0	142	0	223	197	504	72	0	0	58	0
Municipal Rural	10	0	165	0	336	139	106	150	0	0	208	0
Estadual e Municipal	67	0	307	0	559	336	610	222	456	0	266	17



AGUA DOCE DO MARANHÃO											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	247	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	500	0	28
Municipal Urbana	55	0	86	0	284	0	298	0	0	0	67
Municipal Rural	157	0	300	0	873	0	642	0	0	0	838
Estadual e Municipal	212	0	386	0	1.157	0	940	0	747	0	905
ALCANTARA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	28	272	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	270	0	55
Municipal Urbana	90	0	163	0	405	0	312	0	0	0	88
Municipal Rural	124	0	382	0	1.250	0	1.159	0	0	0	84
Estadual e Municipal	214	0	545	0	1.655	0	1.471	0	298	272	172
ALDEIAS ALTAS											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	718	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	402	0	538	0	1.239	338	675	675	0	0	1.071
Municipal Rural	263	0	368	0	1.148	187	633	283	0	0	833
Estadual e Municipal	665	0	906	0	2.387	525	1.308	958	718	0	1.904
ALTAMIRA DO MARANHÃO											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	195	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	96	0	118	0	242	0	466	0	0	0	179
Municipal Rural	83	0	152	0	352	0	338	0	174	0	379
Estadual e Municipal	179	0	270	0	594	0	804	0	369	0	558
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	954	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	424	0	519	0	1.868	0	471	1.132	0	0	248
Municipal Rural	17	0	121	0	441	39	320	93	0	0	140
Estadual e Municipal	441	0	640	0	2.309	39	791	1.225	954	0	388
ALTO ALEGRE DO PINDARE											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	522	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	915	0	0
Municipal Urbana	352	0	355	0	441	642	62	913	0	0	252
Municipal Rural	665	0	616	0	616	1.075	82	1.473	0	0	834
Estadual e Municipal	1.017	0	971	0	1.057	1.717	144	2.386	1.437	0	1.086
ALTO PARNAIBA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	385	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	0	221	0	826	0	723	0	0	0	32
Municipal Rural	1	0	69	0	263	0	152	0	0	0	7
Estadual e Municipal	68	0	290	0	1.089	0	875	0	385	0	39
AMAPA DO MARANHÃO											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	340	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	117	0	177	0	659	0	480	0	0	0	87
Municipal Rural	25	0	51	0	185	0	81	0	0	0	45
Estadual e Municipal	142	0	228	0	844	0	561	0	340	0	132
AMARANTE DO MARANHÃO											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.321	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	645	0	253	0	66	0	0
Municipal Urbana	267	0	509	0	1.464	95	1.038	616	0	0	157
Municipal Rural	263	0	738	0	1.248	554	578	718	0	0	60
Estadual e Municipal	530	0	1.247	0	3.357	649	1.869	1.334	1.387	0	217
ANAJATUBA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	503	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	354	43	0
Municipal Urbana	112	0	222	0	323	190	29	451	0	0	69
Municipal Rural	254	0	466	0	1.173	324	621	446	0	0	93
Estadual e Municipal	366	0	688	0	1.496	514	650	897	857	43	162
ANAPURUS											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	630	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	58	0	0
Municipal Urbana	181	0	195	0	290	347	178	471	46	0	88
Municipal Rural	244	0	231	0	351	479	125	640	0	0	214
Estadual e Municipal	425	0	426	0	641	826	303	1.111	734	0	302
APICUM-ACU											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	647	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	263	0	358	0	951	122	725	122	0	0	335
Municipal Rural	115	0	206	0	524	22	274	121	0	0	259
Estadual e Municipal	378	0	564	0	1.475	144	999	243	647	0	594
ARAGUANA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	324	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	114	0	9	0	0	0	0
Municipal Urbana	554	0	370	0	546	90	278	257	0	0	1.173
Municipal Rural	137	30	322	0	499	19	176	0	0	0	0
Estadual e Municipal	691	30	692	0	1.159	109	463	257	324	0	1.173
ARAIÓSES											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	613	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	736	0	0
Municipal Urbana	131	0	360	0	1.026	0	827	0	0	0	162
Municipal Rural	2	0	810	12	2.653	50	2.282	0	0	0	156
Estadual e Municipal	133	0	1.170	12	3.679	50	3.109	0	1.349	0	318
ARAME											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.149	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	587	0	202	0	98	0	8
Municipal Urbana	98	0	223	0	857	0	951	0	0	0	56
Municipal Rural	259	9	624	10	1.637	14	1.222	0	0	0	33
Estadual e Municipal	357	9	847	10	3.081	14	2.375	0	1.247	0	97
ARARI											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.310	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	401	0	469	0	1.087	177	929	386	0	0	98
Municipal Rural	300	0	366	0	716	238	392	325	0	0	17
Estadual e Municipal	701	0	835	0	1.803	415	1.321	711	1.310	0	115
AXIXÁ											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	460	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	424	0
Municipal Urbana	38	0	49	0	110	0	65	128	0	0	0
Municipal Rural	242	0	308	0	571	243	284	397	0	0	56
Estadual e Municipal	280	0	357	0	681	243	349	525	460	424	56
BACABAL											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	354	0	4.109	0	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	105	0	0
Municipal Urbana	1.527	0	1.976	23	4.526	412	3.709	664	0	0	734



Municipal Rural	313	0	621	0	1.250	581	1.100	551	0	0	156	0
Estadual e Municipal	1.840	0	2.597	23	5.776	993	5.163	1.215	4.214	0	912	428
BACABEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	378	438	0	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	273	0	0	33
Municipal Urbana	244	0	207	0	410	0	674	0	0	0	90	0
Municipal Rural	25	0	446	0	1.179	0	670	0	0	0	214	0
Estadual e Municipal	269	0	653	0	1.589	0	1.344	0	651	438	304	68
BACURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	597	20	0	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	144	0	0	0
Municipal Urbana	182	0	321	0	15	762	199	434	0	0	639	0
Municipal Rural	171	0	207	0	91	616	9	572	0	0	614	0
Estadual e Municipal	353	0	528	0	106	1.378	208	1.006	741	20	1.253	60
BACURITUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	231	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	0	52	0	137	0	204	175	0	0	67	0
Municipal Rural	3	0	149	0	265	53	29	100	0	0	11	0
Estadual e Municipal	16	0	201	0	402	53	233	275	231	0	78	0
BALSAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.625	321	38	272
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	251	0	1.572	0	4.741	663	4.138	492	0	0	281	0
Municipal Rural	108	28	229	37	1.060	137	849	94	0	0	22	0
Estadual e Municipal	359	28	1.801	37	5.801	800	4.987	586	2.625	321	341	272
BARAO DE GRAJAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	383	0	0	96
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	261	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	500	0	693	0	499	77	0	0	212	0
Municipal Rural	18	0	166	0	454	33	315	153	0	0	92	0
Estadual e Municipal	18	0	666	0	1.147	33	814	230	644	0	304	96
BARRA DO CORDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.939	238	0	201
Estadual Rural	0	0	0	0	915	0	715	0	1.128	0	187	0
Municipal Urbana	438	0	1.405	0	2.677	1.607	3.217	646	0	0	364	0
Municipal Rural	321	0	1.017	0	1.641	767	882	866	0	0	55	0
Estadual e Municipal	759	0	2.422	0	5.233	2.374	4.814	1.512	3.067	238	606	201
BARREIRINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.696	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	881	0	2.276	158	1.858	675	0	0	114	0
Municipal Rural	0	0	1.292	0	3.690	173	3.291	182	0	0	176	11
Estadual e Municipal	0	0	2.173	0	5.966	331	5.149	857	2.696	0	290	36
BELA VISTA DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	468	0	0	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	293	0	289	0	158	601	65	484	0	0	168	0
Municipal Rural	216	0	183	0	293	363	81	460	0	0	886	0
Estadual e Municipal	509	0	472	0	451	964	146	944	468	0	1.054	42
BELAGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	274	0	0	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	132	0	0	0
Municipal Urbana	191	0	176	21	610	0	513	0	0	0	481	0
Municipal Rural	164	0	275	0	713	0	378	53	0	0	525	0
Estadual e Municipal	355	0	451	21	1.323	0	891	53	406	0	1.006	14
BENEDITO LEITE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	158	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	49	0	0	0
Municipal Urbana	70	0	95	0	21	301	5	199	0	0	100	0
Municipal Rural	3	0	79	0	27	122	8	62	0	0	36	0
Estadual e Municipal	73	0	174	0	48	423	13	261	207	0	136	0
BEQUIMAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	889	0	0	62
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	91	0	573	0	587	0	0	0	38	0
Municipal Rural	0	0	220	0	1.078	0	831	0	0	0	20	0
Estadual e Municipal	0	0	311	0	1.651	0	1.418	0	889	0	58	62
BERNARDO DO MEARIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	175	0	0	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	49	0	0	0
Municipal Urbana	42	30	47	0	184	0	211	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	15	58	0	211	0	125	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	45	105	0	395	0	336	0	224	0	29	13
BOA VISTA DO GURUPI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	351	0	0	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	140	0	248	0	741	0	640	0	0	0	180	0
Municipal Rural	24	0	58	0	176	0	23	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	164	0	306	0	917	0	663	0	351	0	180	41
BOM JARDIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	879	0	0	57
Estadual Rural	0	0	0	0	299	0	208	0	444	0	32	15
Municipal Urbana	533	0	570	0	1.535	0	1.454	0	0	0	272	0
Municipal Rural	708	4	803	9	1.905	21	1.385	0	0	0	166	0
Estadual e Municipal	1.241	4	1.373	9	3.739	21	3.047	0	1.323	0	470	72
BOM JESUS DAS SELVAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.144	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	23	0	8	0	148	0	0	0
Municipal Urbana	369	0	723	0	1.898	59	1.583	0	0	0	260	0
Municipal Rural	94	0	372	0	1.282	20	987	15	0	0	123	0
Estadual e Municipal	463	0	1.095	0	3.203	79	2.578	15	1.292	0	383	0
BOM LUGAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	358	0	0	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	106	0	122	0	350	0	210	119	0	0	40	0
Municipal Rural	157	0	217	0	578	103	313	223	0	0	0	0
Estadual e Municipal	263	0	339	0	928	103	523	342	358	0	40	9
BREJO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	997	0	0	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	294	213	0	0
Municipal Urbana	349	0	363	0	509	523	788	481	0	0	688	0
Municipal Rural	472	0	767	0	1.178	730	356	974	0	0	1.325	0
Estadual e Municipal	821	0	1.130	0	1.687	1.253	1.144	1.455	1.291	213	2.013	65
BREJO DE AREIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	328	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	124	0	0	0
Municipal Urbana	78	0	103	0	135	143	308	0	0	0	123	0
Municipal Rural	110	0	226	0	619	0	648	0	0	0	471	0
Estadual e Municipal	188	0	329	0	754	143	956	0	452	0	594	0



BURITI											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	964	0	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	122	0	56
Municipal Urbana	466	0	365	0	969	0	1.077	0	0	0	546
Municipal Rural	450	0	775	0	2.091	0	1.639	0	0	0	1.994
Estadual e Municipal	916	0	1.140	0	3.060	0	2.716	0	1.086	0	2.540
BURITI BRAVO											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	939	0	141
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	128
Municipal Urbana	427	0	509	0	1.413	0	1.317	0	0	0	115
Municipal Rural	87	0	150	0	476	0	369	0	0	0	37
Estadual e Municipal	514	0	659	0	1.889	0	1.686	0	939	0	152
BURITICUPU											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.818	0	172
Estadual Rural	0	0	0	0	192	0	63	0	803	0	8
Municipal Urbana	580	0	1.169	22	3.280	224	2.607	297	0	0	421
Municipal Rural	681	0	916	17	2.416	17	2.207	0	0	0	427
Estadual e Municipal	1.261	0	2.085	39	5.888	241	4.877	297	2.621	0	856
BURITIRANA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	474	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	60	0	0
Municipal Urbana	33	0	202	0	298	156	68	320	0	0	0
Municipal Rural	122	0	338	0	649	169	478	256	0	0	31
Estadual e Municipal	155	0	540	0	947	325	546	576	534	0	31
CACHOEIRA GRANDE											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	527	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	110	0	207	0	45	427	16	432	0	0	21
Municipal Rural	0	0	196	0	354	241	37	460	0	0	102
Estadual e Municipal	110	0	403	0	399	668	53	892	527	0	123
CAJAPIÓ											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	188	0	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	247	0	0
Municipal Urbana	39	0	149	0	402	0	408	0	0	0	39
Municipal Rural	0	0	249	11	560	0	446	0	0	0	74
Estadual e Municipal	39	0	398	11	962	0	854	0	435	0	113
CAJARI											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	450	0	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	165	0	0
Municipal Urbana	65	0	145	0	381	0	465	0	0	0	0
Municipal Rural	265	0	586	0	1.661	0	1.159	0	0	0	166
Estadual e Municipal	330	0	731	0	2.042	0	1.624	0	615	0	185
CAMPESTRE DO MARANHÃO											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	498	0	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	284	0	330	15	847	0	789	0	0	0	103
Municipal Rural	21	0	16	0	182	0	70	0	0	0	0
Estadual e Municipal	305	0	346	15	1.029	0	859	0	498	0	103
CANDIDO MENDES											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	473	17	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	149	0	14
Municipal Urbana	154	0	326	0	943	48	711	40	0	0	114
Municipal Rural	280	0	428	0	1.057	7	742	2	0	0	213
Estadual e Municipal	434	0	754	0	2.000	55	1.453	42	622	17	327
CANTANHEDE											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	772	0	81
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	230	0	317	0	1.059	0	1.184	0	0	0	112
Municipal Rural	50	0	236	0	349	274	95	127	0	0	12
Estadual e Municipal	280	0	553	0	1.408	274	1.279	127	772	0	124
CAPINZAL DO NORTE											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	240	0	128
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	65	0	0
Municipal Urbana	98	0	177	0	564	0	140	303	0	0	240
Municipal Rural	74	0	168	0	394	105	27	236	0	0	143
Estadual e Municipal	172	0	345	0	958	105	167	539	305	0	383
CAROLINA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	610	192	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	84	0	0
Municipal Urbana	153	0	428	0	289	1.173	355	898	0	0	966
Municipal Rural	64	0	215	0	465	197	99	319	0	0	356
Estadual e Municipal	217	0	643	0	754	1.370	454	1.217	694	192	1.322
CARUTAPERA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.146	0	68
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	87	0	0
Municipal Urbana	443	0	666	0	1.638	63	780	517	0	0	200
Municipal Rural	126	14	239	0	663	0	546	0	0	0	36
Estadual e Municipal	569	14	905	0	2.301	63	1.326	517	1.233	0	236
CAXIAS											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	311	619	5.553	254	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1.039	0	37
Municipal Urbana	1.293	38	2.850	0	5.488	3.060	2.792	4.511	0	0	1.766
Municipal Rural	73	0	733	0	2.753	631	597	1.986	0	0	1.486
Estadual e Municipal	1.366	38	3.583	0	8.241	3.691	3.700	7.116	6.592	254	3.322
CEDRAL											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	426	0	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	0	74	0	205	0	199	0	0	0	75
Municipal Rural	72	0	183	0	669	0	499	0	0	0	82
Estadual e Municipal	108	0	257	0	874	0	698	0	426	0	157
CENTRAL DO MARANHÃO											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	370	0	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	71	0	173	0	502	0	511	0	0	0	43
Municipal Rural	39	0	123	0	300	0	208	0	0	0	108
Estadual e Municipal	110	0	296	0	802	0	719	0	370	0	151
CENTRO DO GUILHERME											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	346	0	31
Estadual Rural	0	0	0	0	63	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	244	105	137	148	15	847	54	608	0	0	1.224
Municipal Rural	111	0	182	0	288	358	84	574	0	0	751
Estadual e Municipal	355	105	319	148	366	1.205	138	1.182	346	0	1.975
CENTRO NOVO DO MARANHÃO											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	481	37	39
Estadual Rural	0	0	0	0	28	0	6	0	355	2	44



Municipal Urbana	227	0	367	0	679	1	596	89	0	0	133	0
Municipal Rural	319	0	486	0	1.167	1	879	3	0	0	111	0
Estadual e Municipal	546	0	853	0	1.874	2	1.481	92	836	39	288	69
CHAPADINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.524	268	42	174
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	91	0	0	0
Municipal Urbana	707	31	1.486	0	2.010	2.536	333	3.597	0	0	609	0
Municipal Rural	348	0	695	0	1.654	454	165	1.502	0	0	881	0
Estadual e Municipal	1.055	31	2.181	0	3.664	2.990	498	5.099	2.615	268	1.532	174
CIDELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	467	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	86	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	181	0	584	116	377	151	0	0	0	0
Municipal Rural	67	0	196	0	471	110	479	101	0	0	0	0
Estadual e Municipal	71	0	377	0	1.055	226	856	252	553	0	0	0
CODO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3.844	0	0	578
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	122	95	0	0
Municipal Urbana	885	405	2.012	150	4.311	2.203	3.187	2.595	0	0	1.716	0
Municipal Rural	185	30	986	5	2.614	772	1.423	994	0	0	817	0
Estadual e Municipal	1.070	435	2.998	155	6.925	2.975	4.610	3.589	3.966	95	2.533	578
COELHO NETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.779	0	0	448
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	458	0	878	0	3.059	95	1.817	980	0	0	1.435	0
Municipal Rural	85	0	295	0	994	22	357	397	0	0	269	0
Estadual e Municipal	543	0	1.173	0	4.053	117	2.174	1.377	1.779	0	1.704	448
COLINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.473	0	0	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	131	0	0	0
Municipal Urbana	720	34	812	0	966	924	541	1.277	0	0	220	0
Municipal Rural	336	0	368	0	675	386	91	734	0	0	620	0
Estadual e Municipal	1.056	34	1.180	0	1.641	1.310	632	2.011	1.604	0	840	33
CONCEICAO DO LAGO-ACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	495	0	0	112
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	101	0	167	0	521	0	668	0	0	0	71	0
Municipal Rural	118	0	363	0	1.187	0	798	0	0	0	135	0
Estadual e Municipal	219	0	530	0	1.708	0	1.466	0	495	0	206	112
COROATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	545	1	2.127	462	88	388
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	281	0	0	0
Municipal Urbana	332	0	1.015	43	1.740	1.685	795	2.040	0	0	410	0
Municipal Rural	177	0	615	6	1.401	590	454	935	0	0	199	0
Estadual e Municipal	509	0	1.630	49	3.141	2.275	1.794	2.976	2.408	462	697	388
CURURUPU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.024	310	0	113
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	78	0	0	0
Municipal Urbana	240	0	438	0	1.751	132	1.648	72	0	0	98	0
Municipal Rural	1	0	191	0	824	0	449	0	0	0	22	0
Estadual e Municipal	241	0	629	0	2.575	132	2.097	72	1.102	310	120	113
DAVINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	474	0	0	140
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	316	0	389	0	979	0	889	0	0	0	159	0
Municipal Rural	13	0	47	0	134	0	120	0	0	0	21	0
Estadual e Municipal	329	0	436	0	1.113	0	1.009	0	474	0	180	140
DOM PEDRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	782	0	0	128
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	189	622	0	1.255	0	973	296	0	0	153	0
Municipal Rural	0	0	258	0	430	0	56	93	0	0	24	0
Estadual e Municipal	0	189	880	0	1.685	0	1.029	389	782	0	177	128
DUQUE BACELAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	664	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	166	0	204	0	628	1	635	95	0	0	93	0
Municipal Rural	143	0	222	0	409	145	245	113	0	0	304	0
Estadual e Municipal	309	0	426	0	1.037	146	880	208	664	1	397	0
ESPERANTINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	508	0	0	109
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	205	0	0	0
Municipal Urbana	28	248	236	0	386	488	5	749	0	0	96	0
Municipal Rural	0	0	207	0	366	374	53	489	0	0	48	0
Estadual e Municipal	28	248	443	0	752	862	58	1.238	713	0	144	109
ESTREITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	992	0	0	160
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	51	0	0	27
Municipal Urbana	21	201	778	0	2.285	46	1.775	22	0	0	164	0
Municipal Rural	0	0	187	0	654	68	588	20	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	201	965	0	2.939	114	2.363	42	1.043	0	164	187
FEIRA NOVA DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	282	0	0	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	59	0	100	0	483	0	322	0	0	0	42	0
Municipal Rural	0	0	55	0	369	0	283	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	59	0	155	0	852	0	605	0	282	0	42	37
FERNANDO FALCAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	90	0	0	19
Estadual Rural	0	0	0	0	535	37	462	0	357	0	0	0
Municipal Urbana	51	0	70	0	212	0	148	0	0	0	39	0
Municipal Rural	90	0	376	0	596	0	424	0	0	0	44	0
Estadual e Municipal	141	0	446	0	1.343	37	1.034	0	447	0	83	19
FORMOSA DA SERRA NEGRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	568	0	0	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	279	0	0	0
Municipal Urbana	161	0	186	0	780	0	497	195	0	0	0	0
Municipal Rural	144	0	256	0	803	13	592	55	0	0	77	0
Estadual e Municipal	305	0	442	0	1.583	13	1.089	250	847	0	77	31
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	654	0	0	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	71	83	46	267	383	541	811	59	0	0	45	0
Municipal Rural	9	0	119	0	267	33	186	31	0	0	0	0
Estadual e Municipal	80	83	165	267	650	574	997	90	654	0	45	29
FORTUNA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	413	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	182	0	0	0
Municipal Urbana	139	0	360	0	841	0	659	0	0	0	0	0
Municipal Rural	32	0	208	0	723	0	546	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	171	0	568	0	1.564	0	1.205	0	595	0	0	0
GODOFREDO VIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	299	0	0	121
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	0	250	0	567	0	448	0	0	0	118	0
Municipal Rural	37	0	170	0	385	0	184	0	0	0	53	0
Estadual e Municipal	65	0	420	0	952	0	632	0	299	0	171	121
GONCALVES DIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	576	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	128	0	0	0
Municipal Urbana	22	0	277	0	617	92	693	0	0	0	0	0
Municipal Rural	27	1	369	6	692	8	472	0	0	0	9	0
Estadual e Municipal	49	1	646	6	1.309	100	1.165	0	704	0	9	0
GOVERNADOR ARCHER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	355	0	0	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	114	0	177	0	288	297	240	380	0	0	79	0
Municipal Rural	29	0	121	0	163	68	1	83	0	0	0	0
Estadual e Municipal	143	0	298	0	451	365	241	463	355	0	79	26
GOVERNADOR EDISON LOBAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	462	0	0	83
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	195	0	0	56
Municipal Urbana	108	0	238	0	856	0	774	0	0	0	154	0
Municipal Rural	105	0	239	0	988	43	462	58	0	0	88	0
Estadual e Municipal	213	0	477	0	1.844	43	1.236	58	657	0	242	139
GOVERNADOR EUGENIO BARROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	324	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	195	0	0	0
Municipal Urbana	114	0	126	0	430	0	461	0	25	0	0	0
Municipal Rural	167	0	282	0	812	0	512	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	281	0	408	0	1.242	0	973	0	544	0	0	0
GOVERNADOR LUIZ ROCHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	354	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	110	0	174	0	511	0	444	0	0	0	52	0
Municipal Rural	69	0	62	0	183	0	155	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	179	0	236	0	694	0	599	0	354	0	52	0
GOVERNADOR NEWTON BELLO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	247	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	275	0	223	0	276	263	114	320	0	0	280	69
Municipal Rural	148	0	186	0	277	255	288	36	0	0	197	40
Estadual e Municipal	423	0	409	0	553	518	402	356	247	0	477	109
GOVERNADOR NUNES FREIRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.135	40	0	112
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	383	0	584	0	1.573	0	1.217	0	0	0	228	0
Municipal Rural	229	0	323	0	1.013	0	721	0	0	0	165	0
Estadual e Municipal	612	0	907	0	2.586	0	1.938	0	1.135	40	393	112
GRACA ARANHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	264	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	104	0	74	0	330	0	274	0	0	0	71	0
Municipal Rural	71	0	101	0	275	0	81	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	175	0	175	0	605	0	355	0	264	0	71	0
GRAJAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.927	126	0	350
Estadual Rural	0	0	0	0	716	0	703	0	895	0	68	40
Municipal Urbana	569	53	1.600	42	3.667	742	3.175	633	70	0	330	0
Municipal Rural	307	4	1.103	6	2.096	282	1.415	328	0	0	210	0
Estadual e Municipal	876	57	2.703	48	6.479	1.024	5.293	961	2.892	126	608	390
GUIMARAES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	263	0	0	85
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	182	0	0	0
Municipal Urbana	116	0	115	0	415	0	312	0	0	0	66	0
Municipal Rural	118	0	130	0	464	0	450	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	234	0	245	0	879	0	762	0	445	0	66	85
HUMBERTO DE CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.225	0	0	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	163	0	0	0
Municipal Urbana	344	0	473	0	1.463	0	1.450	23	0	0	46	0
Municipal Rural	185	0	519	0	1.664	94	1.493	16	0	0	55	0
Estadual e Municipal	529	0	992	0	3.127	94	2.943	39	1.388	0	101	52
ICATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	685	0	0	95
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	599	0	0	42
Municipal Urbana	193	0	195	0	739	0	787	0	0	0	71	0
Municipal Rural	167	0	645	7	1.792	0	1.309	18	0	0	95	0
Estadual e Municipal	360	0	840	7	2.531	0	2.096	18	1.284	0	166	137
IGARAPE DO MEIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	624	0	0	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	127	0	0	0
Municipal Urbana	206	0	274	0	146	623	67	541	0	0	2.434	0
Municipal Rural	195	0	296	0	347	376	277	275	0	0	1.117	0
Estadual e Municipal	401	0	570	0	493	999	344	816	751	0	3.551	38
IGARAPE GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	323	0	0	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	165	132	0	316	136	126	307	0	0	158	0



Municipal Rural	0	177	84	0	219	108	60	206	0	0	275	0
Estadual e Municipal	0	342	216	0	535	244	186	513	323	0	433	31
IMPERATRIZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	554	0	9.843	424	214	1.262
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	149	0	0	38
Municipal Urbana	4.070	833	5.531	0	14.024	690	12.052	740	0	0	1.414	0
Municipal Rural	257	0	554	0	1.366	81	679	136	0	0	144	0
Estadual e Municipal	4.327	833	6.085	0	15.390	771	13.285	876	9.992	424	1.772	1.300
ITAIPAVA DO GRAJAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	250	0	0	45
Estadual Rural	0	0	0	0	283	0	127	0	274	0	21	0
Municipal Urbana	78	0	317	0	628	0	505	0	0	0	23	0
Municipal Rural	134	0	320	0	546	72	361	184	0	0	0	0
Estadual e Municipal	212	0	637	0	1.457	72	993	184	524	0	44	45
ITAPECURU MIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.652	214	37	304
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1.197	0	0	50
Municipal Urbana	543	0	1.120	0	2.584	778	1.674	1.100	0	0	320	0
Municipal Rural	404	0	969	0	1.345	1.180	892	1.044	0	0	287	0
Estadual e Municipal	947	0	2.089	0	3.929	1.958	2.566	2.144	2.849	214	644	354
ITINGA DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	890	0	0	85
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	257	0	320	0	897	354	165	1.109	0	0	346	0
Municipal Rural	216	0	243	0	430	252	265	310	0	0	301	0
Estadual e Municipal	473	0	563	0	1.327	606	430	1.419	890	0	647	85
JATOBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	147	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	74	0	78	0	228	0	291	0	0	0	15	0
Municipal Rural	123	0	186	0	618	0	408	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	197	0	264	0	846	0	699	0	147	0	15	25
JENIPAPO DOS VIEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	98	0	0	16
Estadual Rural	0	0	0	0	1.533	13	740	0	692	0	111	0
Municipal Urbana	119	0	369	0	262	0	224	0	0	0	272	0
Municipal Rural	191	0	747	0	520	308	324	410	0	0	327	0
Estadual e Municipal	310	0	1.116	0	2.315	321	1.288	410	790	0	710	16
JOÃO LISBOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	897	0	0	185
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	81	0	0	72
Municipal Urbana	302	0	419	0	939	357	753	539	0	0	233	0
Municipal Rural	149	0	375	0	770	96	577	170	0	0	28	0
Estadual e Municipal	451	0	794	0	1.709	453	1.330	709	978	0	261	257
JOSELÂNDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	550	0	0	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	0	208	0	455	125	376	98	0	0	0	0
Municipal Rural	104	0	202	0	616	118	476	62	0	0	0	0
Estadual e Municipal	159	0	410	0	1.071	243	852	160	550	0	0	14
JUNCO DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	308	0	0	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	65	0	122	0	71	227	22	185	0	0	47	0
Municipal Rural	97	0	119	0	226	95	139	92	0	0	0	0
Estadual e Municipal	162	0	241	0	297	322	161	277	308	0	47	28
LAGO DA PEDRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.384	0	0	120
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	314	0	0	0
Municipal Urbana	395	0	838	0	2.094	141	2.092	53	0	0	232	0
Municipal Rural	152	0	440	0	978	141	788	169	0	0	0	0
Estadual e Municipal	547	0	1.278	0	3.072	282	2.880	222	1.698	0	232	120
LAGO DO JUNCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	275	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	100	0	0	26
Municipal Urbana	2	130	87	214	3	385	3	448	156	0	276	0
Municipal Rural	27	15	168	39	12	506	0	256	59	0	155	0
Estadual e Municipal	29	145	255	253	15	891	3	704	590	0	431	26
LAGO DOS RODRIGUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	289	0	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	79	0	0	0
Municipal Urbana	0	43	15	190	109	330	32	384	0	0	36	0
Municipal Rural	0	7	54	51	179	98	3	195	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	50	69	241	288	428	35	579	368	0	36	36
LAGO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	888	0	0	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	77	0	192	0	549	0	582	0	0	0	0	0
Municipal Rural	147	0	330	0	842	61	707	112	0	0	38	0
Estadual e Municipal	224	0	522	0	1.391	61	1.289	112	888	0	38	13
LAGOA DO MATO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	362	0	0	53
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	129	0	141	0	313	120	3	386	0	0	27	0
Municipal Rural	139	0	158	0	222	210	1	401	0	0	0	0
Estadual e Municipal	268	0	299	0	535	330	4	787	362	0	27	53
LAGOA GRANDE DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	363	0	0	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	110	0	0
Municipal Urbana	75	0	195	0	666	0	552	0	0	0	40	0
Municipal Rural	0	0	172	0	524	0	458	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	75	0	367	0	1.190	0	1.010	0	363	110	40	44
LAJEADO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	334	0	0	31
Estadual Rural	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	117	0	124	0	398	0	357	0	0	0	69	0
Municipal Rural	65	0	78	0	234	0	161	0	0	0	105	0
Estadual e Municipal	182	0	202	0	642	0	518	0	334	0	174	31
LIMA CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	500	0	0	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	165	0	185	0	535	0	723	0	0	0	80	0
Municipal Rural	69	0	157	0	483	0	111	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	234	0	342	0	1.018	0	834	0	500	0	80	48
LORETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	375	0	0	39



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	73	0	0	0
Municipal Urbana	94	0	273	0	347	212	131	312	0	0	31	0
Municipal Rural	25	0	153	0	324	57	205	85	0	0	0	0
Estadual e Municipal	119	0	426	0	671	269	336	397	448	0	31	39
LUIS DOMINGUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	270	0	0	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	188	0	234	0	327	309	242	257	0	0	127	0
Municipal Rural	12	0	42	0	76	0	33	0	0	0	35	0
Estadual e Municipal	200	0	276	0	403	309	275	257	270	0	162	29
MAGALHAES DE ALMEIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	392	0	0	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	435	0	0	0
Municipal Urbana	198	0	201	0	513	109	325	288	0	0	125	0
Municipal Rural	236	0	308	0	728	0	710	0	0	0	626	0
Estadual e Municipal	434	0	509	0	1.241	109	1.035	288	827	0	751	65
MARACACUME												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	757	0	0	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	59	0	0	0
Municipal Urbana	252	0	582	0	1.727	0	1.490	0	0	0	157	0
Municipal Rural	40	0	76	0	138	103	40	102	0	0	11	0
Estadual e Municipal	292	0	658	0	1.865	103	1.530	102	816	0	168	63
MARAJA DO SENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	105	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	0	22	0	0	218	39	187	0	0	32	0
Municipal Rural	79	1	318	11	443	270	196	268	0	0	0	0
Estadual e Municipal	118	1	340	11	443	488	235	455	105	0	32	0
MARANHAOZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	399	0	0	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	545	0	273	0	26	948	33	747	0	0	1.859	0
Municipal Rural	164	0	136	0	304	160	188	161	0	0	724	0
Estadual e Municipal	709	0	409	0	330	1.108	221	908	399	0	2.583	64
MATA ROMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	638	0	0	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	134	0	0	0
Municipal Urbana	138	0	296	0	1.103	0	1.016	0	0	0	300	0
Municipal Rural	97	17	285	0	578	0	479	0	0	0	624	0
Estadual e Municipal	235	17	581	0	1.681	0	1.495	0	772	0	924	40
MATINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	892	0	0	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	37	17	0	0
Municipal Urbana	220	12	333	0	899	0	819	0	0	0	51	0
Municipal Rural	274	0	524	0	1.263	69	886	24	0	0	35	0
Estadual e Municipal	494	12	857	0	2.162	69	1.705	24	929	17	86	41
MATOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.067	243	0	101
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	182	0	0	0
Municipal Urbana	630	173	499	106	10	1.768	4	1.319	0	0	299	0
Municipal Rural	290	0	510	0	302	1.367	46	1.371	0	0	369	0
Estadual e Municipal	920	173	1.009	106	312	3.135	50	2.690	1.249	243	668	101
MATOES DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	271	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	238	0	0	0
Municipal Urbana	146	0	154	0	275	67	197	145	0	0	64	0
Municipal Rural	139	0	243	0	520	0	285	58	0	0	500	0
Estadual e Municipal	285	0	397	0	795	67	482	203	509	0	564	0
MILAGRES DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	183	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	75	0	65	0	4	307	3	269	0	0	145	0
Municipal Rural	203	0	149	0	156	243	38	255	0	0	233	0
Estadual e Municipal	278	0	214	0	160	550	41	524	183	0	378	0
MIRADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	489	0	0	76
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	268	0	0	0
Municipal Urbana	170	0	248	0	753	0	590	0	0	0	121	0
Municipal Rural	67	0	301	0	1.041	0	680	0	0	0	253	0
Estadual e Municipal	237	0	549	0	1.794	0	1.270	0	757	0	374	76
MIRANDA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	814	0	0	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	103	0	0	0
Municipal Urbana	598	20	562	18	1.489	0	1.428	0	0	0	417	0
Municipal Rural	141	0	123	0	371	0	306	0	0	0	213	0
Estadual e Municipal	739	20	685	18	1.860	0	1.734	0	917	0	630	37
MIRINZAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	446	20	0	55
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	155	0	0	32
Municipal Urbana	133	0	299	0	600	222	308	402	0	0	87	0
Municipal Rural	78	0	163	0	314	94	228	80	0	0	24	0
Estadual e Municipal	211	0	462	0	914	316	536	482	601	20	111	87
MONCAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	884	0	0	79
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	109	0	0	0



Municipal Urbana	340	0	505	0	1.407	36	1.281	0	0	0	298	0
Municipal Rural	404	0	802	5	1.953	7	1.168	13	0	0	924	0
Estadual e Municipal	744	0	1.307	5	3.360	43	2.449	13	993	0	1.222	79
MONTES ALTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	332	0	0	35
Estadual Rural	0	0	0	0	211	0	86	0	38	0	0	0
Municipal Urbana	69	0	159	0	508	0	518	0	0	0	52	0
Municipal Rural	0	0	54	0	96	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	69	0	213	0	815	0	604	0	370	0	52	35
MORROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	895	0	0	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	114	0	197	0	614	293	485	0	0	0	113	0
Municipal Rural	18	0	327	0	1.257	82	741	114	0	0	75	0
Estadual e Municipal	132	0	524	0	1.871	375	1.226	114	895	0	188	54
NINA RODRIGUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	359	0	0	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	109	0	0	0
Municipal Urbana	223	0	210	23	150	570	20	608	0	0	110	0
Municipal Rural	148	24	208	9	177	355	156	300	0	0	239	0
Estadual e Municipal	371	24	418	32	327	925	176	908	468	0	349	28
NOVA COLINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	259	0	0	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	0	135	0	454	0	325	0	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	28	0	106	0	117	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	43	0	163	0	560	0	442	0	259	0	27	40
NOVA IORQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	93	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	57	0	84	0	276	0	176	0	0	0	21	0
Municipal Rural	8	0	37	0	91	0	81	0	58	0	0	0
Estadual e Municipal	65	0	121	0	367	0	257	0	151	0	21	5
NOVA OLINDA DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	665	0	0	39
Estadual Rural	0	0	0	0	32	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	474	0	351	0	603	405	594	403	0	0	701	0
Municipal Rural	292	0	286	0	526	211	247	200	0	0	497	0
Estadual e Municipal	766	0	637	0	1.161	616	841	603	665	0	1.198	39
OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	640	0	0	46
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	116	0	0	0
Municipal Urbana	202	0	360	0	865	422	343	902	0	0	128	0
Municipal Rural	101	0	269	0	800	219	659	243	0	0	143	0
Estadual e Municipal	303	0	629	0	1.665	641	1.002	1.145	756	0	271	46
OLINDA NOVA DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	334	0	0	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	380	0	0	0
Municipal Urbana	260	0	214	0	523	0	669	0	0	0	65	0
Municipal Rural	136	4	186	5	500	0	413	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	396	4	400	5	1.023	0	1.082	0	714	0	65	41
PACO DO LUMIAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.433	336	25	312
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	665	0	0	101
Municipal Urbana	0	0	0	0	398	0	434	0	0	0	0	0
Municipal Rural	463	153	1.239	11	7.672	831	5.008	898	0	0	816	0
Estadual e Municipal	463	153	1.239	11	8.070	831	5.442	898	3.098	336	841	413
PALMEIRANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	475	0	0	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	99	0	0	0
Municipal Urbana	40	0	118	0	274	80	140	314	0	0	17	0
Municipal Rural	245	0	460	0	855	455	155	831	0	0	11	0
Estadual e Municipal	285	0	578	0	1.129	535	295	1.145	574	0	28	43
PARAIBANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	716	0	0	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	455	0	505	0	1.461	0	1.097	0	0	0	0	0
Municipal Rural	44	0	119	0	303	0	143	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	499	0	624	0	1.764	0	1.240	0	716	0	0	72
PARNARAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	635	0	0	76
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	511	0	0	0
Municipal Urbana	548	0	384	0	440	768	134	1.013	0	0	222	0
Municipal Rural	757	0	606	0	919	904	313	1.170	0	0	240	0
Estadual e Municipal	1.305	0	990	0	1.359	1.672	447	2.183	1.146	0	462	76
PASSAGEM FRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	434	275	0	140
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	274	0	341	0	1.078	0	1.144	0	0	0	83	0
Municipal Rural	193	0	225	0	609	0	299	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	467	0	566	0	1.687	0	1.443	0	434	275	83	140
PASTOS BONS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	564	0	0	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	115	0	0	9
Municipal Urbana	497	0	405	0	36	1.236	21	1.001	0	0	1.045	0
Municipal Rural	187	0	174	16	154	287	52	207	0	0	1.415	0
Estadual e Municipal	684	0	579	16	190	1.523	73	1.208	679	0	2.460	47
PAULINO NEVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	400	0	0	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	656	0	0	0
Municipal Urbana	234	0	231	0	565	48	445	7	0	0	52	0
Municipal Rural	501	0	481	0	1.209	263	1.012	251	0	0	80	0
Estadual e Municipal	735	0	712	0	1.774	311	1.457	258	1.056	0	132	28
PAULO RAMOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	686	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	224	379	0	995	159	796	276	0	0	554	0
Municipal Rural	137	24	256	0	799	19	519	24	0	0	501	0
Estadual e Municipal	137	248	635	0	1.794	178	1.315	300	686	0	1.055	0
PEDREIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	849	539	0	169
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	28	0	0	26
Municipal Urbana	293	0	734	0	1.667	266	1.194	472	0	0	264	0
Municipal Rural	80	0	164	0	311	204	144	241	0	0	70	0
Estadual e Municipal	373	0	898	0	1.978	470	1.338	713	877	539	334	195
PEDRO DO ROSÁRIO												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	568	0	0	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	273	0	0	0
Municipal Urbana	373	0	256	0	648	181	406	404	0	0	94	0
Municipal Rural	575	0	731	0	1.394	533	826	575	0	0	916	0
Estadual e Municipal	948	0	987	0	2.042	714	1.232	979	841	0	1.010	48
PENALVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.246	0	0	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	272	0	0	0
Municipal Urbana	373	0	579	0	1.542	0	1.462	0	0	0	149	0
Municipal Rural	214	0	742	0	1.760	0	1.272	0	0	0	45	0
Estadual e Municipal	587	0	1.321	0	3.302	0	2.734	0	1.518	0	194	31
PERI MIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	367	0	0	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	14	144	0	353	0	607	0	0	0	34	0
Municipal Rural	23	0	334	0	512	0	196	0	0	0	39	0
Estadual e Municipal	27	14	478	0	865	0	803	0	367	0	73	34
PERITORO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	619	0	0	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	281	0	0	0
Municipal Urbana	119	13	236	0	643	0	860	0	0	0	185	0
Municipal Rural	46	0	685	0	1.184	222	672	379	0	0	868	0
Estadual e Municipal	165	13	921	0	1.827	222	1.532	379	900	0	1.053	16
PINDARE-MIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.179	432	0	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	155	0	0	0
Municipal Urbana	768	10	1.347	0	2.068	0	1.988	0	0	0	327	0
Municipal Rural	713	11	736	0	1.165	0	1.008	0	0	0	58	0
Estadual e Municipal	1.481	21	2.083	0	3.233	0	2.996	0	1.334	432	385	59
PINHEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.789	293	54	50
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1.150	0	0	32
Municipal Urbana	570	0	1.100	0	1.990	1.097	303	2.512	20	0	236	0
Municipal Rural	494	0	1.006	0	2.299	1.003	890	1.934	41	0	285	0
Estadual e Municipal	1.064	0	2.106	0	4.289	2.100	1.193	4.446	3.000	293	575	82
PIO XII												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	823	0	0	73
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	187	0	0	11
Municipal Urbana	313	0	557	0	1.426	0	1.367	0	0	0	105	0
Municipal Rural	144	0	421	0	1.298	0	779	0	0	0	836	0
Estadual e Municipal	457	0	978	0	2.724	0	2.146	0	1.010	0	941	84
PIRAPEMAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	636	0	0	45
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	214	89	366	0	1.248	0	946	0	0	0	144	0
Municipal Rural	204	0	249	0	663	0	525	0	0	0	286	0
Estadual e Municipal	418	89	615	0	1.911	0	1.471	0	636	0	430	45
POCAO DE PEDRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	380	0	0	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	164	0	0	0
Municipal Urbana	167	0	218	0	7	557	7	574	0	0	181	0
Municipal Rural	172	0	250	0	223	543	116	549	0	0	329	0
Estadual e Municipal	339	0	468	0	230	1.100	123	1.123	544	0	510	41
PORTO FRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	817	0	0	195
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	436	424	440	205	1.157	383	1.381	0	0	0	567	0
Municipal Rural	90	0	117	0	303	0	269	0	0	0	585	0
Estadual e Municipal	526	424	557	205	1.460	383	1.650	0	817	0	1.152	195
PORTO RICO DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	225	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	24	0	0	0
Municipal Urbana	50	0	107	0	243	13	8	182	0	0	39	0
Municipal Rural	45	0	109	0	330	7	24	274	0	0	17	0
Estadual e Municipal	95	0	216	0	573	20	32	456	249	0	56	27
PRESIDENTE DUTRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	938	271	0	179
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	210	136	0	0
Municipal Urbana	408	0	764	0	2.163	0	1.842	0	0	0	314	0
Municipal Rural	27	0	299	0	758	0	418	0	0	0	61	0
Estadual e Municipal	435	0	1.063	0	2.921	0	2.260	0	1.148	407	375	179
PRESIDENTE JUSCELINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	278	0	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	180	0	0	0
Municipal Urbana	65	0	148	0	480	0	58	417	0	0	35	0
Municipal Rural	127	0	256	0	574	172	340	380	0	0	0	0
Estadual e Municipal	192	0	404	0	1.054	172	398	797	458	0	35	36
PRESIDENTE MEDICI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	356	0	0	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	140	0	126	0	205	166	192	85	0	0	43	0
Municipal Rural	71	0	44	0	228	0	190	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	211	0	170	0	433	166	382	85	356	0	43	35



PRESIDENTE SARNEY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	714	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	187	0	0	0
Municipal Urbana	245	0	229	0	6	645	2	507	0	0	18	0
Municipal Rural	632	0	481	0	741	754	22	1.045	0	0	248	0
Estadual e Municipal	877	0	710	0	747	1.399	24	1.552	901	0	266	0
PRESIDENTE VARGAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	499	0	0	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	154	0	185	0	639	0	570	0	0	0	33	0
Municipal Rural	105	0	250	0	619	0	508	0	0	0	222	0
Estadual e Municipal	259	0	435	0	1.258	0	1.078	0	499	0	255	65
PRIMEIRA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	466	0	0	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	108	0	130	0	418	0	347	0	0	0	37	0
Municipal Rural	260	0	307	0	998	0	851	0	0	0	236	0
Estadual e Municipal	368	0	437	0	1.416	0	1.198	0	466	0	273	32
RAPOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	343	0	0	308
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	666	0	0	40
Municipal Urbana	14	0	677	0	1.443	0	1.489	0	0	0	176	0
Municipal Rural	31	0	259	0	854	0	304	0	0	0	62	0
Estadual e Municipal	45	0	936	0	2.297	0	1.793	0	1.009	0	238	348
RIACHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	634	0	0	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	200	0	0	0
Municipal Urbana	81	0	277	0	1.419	26	1.317	31	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	139	0	629	64	555	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	81	0	416	0	2.048	90	1.872	31	834	0	0	63
RIBAMAR FIQUENE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	211	0	0	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	81	0	0	0
Municipal Urbana	247	0	13	0	283	160	125	328	0	0	32	0
Municipal Rural	14	0	118	0	259	25	79	58	0	0	0	0
Estadual e Municipal	261	0	131	0	542	185	204	386	292	0	32	11
ROSARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.217	0	37	199
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	398	0	0	25
Municipal Urbana	627	0	632	0	10	1.970	7	1.962	0	0	351	0
Municipal Rural	517	0	535	0	714	886	53	825	0	0	832	0
Estadual e Municipal	1.144	0	1.167	0	724	2.856	60	2.787	1.615	0	1.220	224
SAMBAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	191	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	89	0	118	0	257	34	268	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	67	0	125	109	1	191	0	0	0	0
Estadual e Municipal	89	0	185	0	382	143	269	191	191	0	0	0
SANTA FILOMENA DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	261	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	54	0	122	0	197	0	209	0	0	0	197	0
Municipal Rural	0	0	156	11	350	22	244	0	0	0	352	0
Estadual e Municipal	54	0	278	11	547	22	453	0	261	0	549	0
SANTA HELENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.032	0	0	165
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	321	0	0	0
Municipal Urbana	465	0	429	0	311	1.298	450	1.057	0	0	500	0
Municipal Rural	286	92	630	0	1.953	89	1.600	87	0	0	1.422	0
Estadual e Municipal	751	92	1.059	0	2.264	1.387	2.050	1.144	1.353	0	1.922	165
SANTA INES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3.553	546	22	242
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.814	0	1.741	0	4.958	249	4.696	0	0	0	932	0
Municipal Rural	262	0	327	0	927	0	855	0	0	0	158	0
Estadual e Municipal	2.076	0	2.068	0	5.885	249	5.551	0	3.553	546	1.112	242
SANTA LUZIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.962	0	0	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	943	0	0	0
Municipal Urbana	576	0	875	0	1.906	405	1.877	293	0	0	173	0
Municipal Rural	708	14	1.324	0	2.398	1.649	2.274	933	0	0	25	0
Estadual e Municipal	1.284	14	2.199	0	4.304	2.054	4.151	1.226	2.905	0	198	60
SANTA LUZIA DO PARUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	983	0	0	125
Estadual Rural	0	0	0	0	130	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	265	317	0	45	772	351	669	0	0	224	0
Municipal Rural	0	170	338	0	534	355	141	462	0	0	53	0
Estadual e Municipal	15	435	655	0	709	1.127	492	1.131	983	0	277	125
SANTA QUITERIA DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	884	38	0	56
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	565	0	0	0
Municipal Urbana	101	0	357	0	1.028	0	1.100	0	0	0	199	0
Municipal Rural	112	0	515	0	1.381	0	947	0	0	0	430	0
Estadual e Municipal	213	0	872	0	2.409	0	2.047	0	1.449	38	629	56
SANTA RITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.162	29	0	87
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	173	1	0	0
Municipal Urbana	386	0	532	0	1.408	54	1.310	84	120	3	609	156
Municipal Rural	225	0	777	0	1.537	152	796	148	0	0	1.701	31
Estadual e Municipal	611	0	1.309	0	2.945	206	2.106	232	1.455	33	2.310	274
SANTANA DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	186	0	0	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	154	0	0	0
Municipal Urbana	61	0	94	0	251	0	127	145	0	0	231	0
Municipal Rural	101	0	217	0	471	156	72	299	0	0	156	0
Estadual e Municipal	162	0	311	0	722	156	199	444	340	0	387	9
SANTO AMARO DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	383	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	87	0	141	0	538	0	458	0	0	0	0	0
Municipal Rural	101	0	244	0	865	21	730	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	188	0	385	0	1.403	21	1.188	0	383	0	0	0
SANTO ANTONIO DOS LOPES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	492	0	0	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	159	0	0	0



Municipal Urbana	119	0	223	0	571	15	595	20	0	0	103	0
Municipal Rural	101	0	261	0	726	55	414	40	0	0	173	0
Estadual e Municipal	220	0	484	0	1.297	70	1.009	60	651	0	276	22
SAO BENEDITO DO RIO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.086	0	0	80
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	0	454	0	889	459	601	742	0	0	229	0
Municipal Rural	15	0	309	0	803	137	378	306	0	0	770	0
Estadual e Municipal	28	0	763	0	1.692	596	979	1.048	1.086	0	999	80
SAO BENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.194	182	0	78
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	380	0	725	0	1.776	1	1.108	463	0	0	646	0
Municipal Rural	468	0	653	0	1.363	231	910	689	0	0	867	0
Estadual e Municipal	848	0	1.378	0	3.139	232	2.018	1.152	1.194	182	1.513	78
SAO BERNARDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.063	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	337	0	0	21
Municipal Urbana	550	0	356	0	226	924	910	0	0	0	1.226	0
Municipal Rural	910	0	443	0	703	395	756	102	0	0	2.108	0
Estadual e Municipal	1.460	0	799	0	929	1.319	1.666	102	1.400	0	3.334	21
SAO DOMINGOS DO AZEITAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	230	0	0	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	75	0	236	0	497	0	431	0	0	0	71	0
Municipal Rural	4	0	109	0	218	0	150	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	79	0	345	0	715	0	581	0	230	0	71	61
SAO DOMINGOS DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.514	0	0	136
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	432	0	549	0	1.078	382	729	661	0	0	238	0
Municipal Rural	428	0	543	0	926	576	433	776	0	0	81	0
Estadual e Municipal	860	0	1.092	0	2.004	958	1.162	1.437	1.514	0	319	136
SAO FELIX DE BALSAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	89	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	45	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	99	0	186	0	168	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	88	0	226	0	128	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	187	0	412	0	296	0	134	0	0	0
SAO FRANCISCO DO BREJAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	218	0	0	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	161	0	0	0
Municipal Urbana	119	0	160	0	480	0	400	0	0	0	33	0
Municipal Rural	55	0	127	0	386	0	252	0	0	0	82	0
Estadual e Municipal	174	0	287	0	866	0	652	0	379	0	115	54
SAO FRANCISCO DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	179	0	0	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	149	0	0	0
Municipal Urbana	127	0	96	0	109	190	80	143	0	0	89	0
Municipal Rural	171	0	267	0	428	251	39	474	0	0	53	0
Estadual e Municipal	298	0	363	0	537	441	119	617	328	0	142	34
SAO JOAO BATISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	796	0	0	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	93	0	160	0	602	0	898	0	0	0	82	0
Municipal Rural	160	0	472	0	972	0	603	0	0	0	124	0
Estadual e Municipal	253	0	632	0	1.574	0	1.501	0	796	0	206	47
SAO JOAO DO CARU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	490	0	0	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	176	0	0	31
Municipal Urbana	12	0	343	0	754	20	559	0	0	0	295	0
Municipal Rural	18	0	277	0	650	0	587	0	0	0	159	0
Estadual e Municipal	30	0	620	0	1.404	20	1.146	0	666	0	454	64
SAO JOAO DO PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	304	0	0	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	98	0	0	0
Municipal Urbana	115	0	190	0	598	0	550	0	0	0	83	0
Municipal Rural	44	0	94	0	314	0	240	0	0	0	200	0
Estadual e Municipal	159	0	284	0	912	0	790	0	402	0	283	65
SAO JOAO DO SOTER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	564	0	0	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	220	0	0	54
Municipal Urbana	365	0	281	0	725	1	587	21	0	0	195	0
Municipal Rural	309	0	360	3	932	79	775	102	0	0	196	0
Estadual e Municipal	674	0	641	3	1.657	80	1.362	123	784	0	391	82
SAO JOAO DOS PATOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	554	208	0	112
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	499	0	596	0	897	600	263	1.289	0	0	157	0
Municipal Rural	78	0	92	0	251	0	0	0	0	0	25	0
Estadual e Municipal	577	0	688	0	1.148	600	263	1.289	554	208	182	112
SAO JOSE DE RIBAMAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.456	664	0	509
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	223	0	1.520	0	152	401
Municipal Urbana	0	0	381	0	1.802	281	1.787	365	0	0	34	0
Municipal Rural	536	53	2.495	19	7.952	1.809	3.307	1.922	0	0	574	0
Estadual e Municipal	536	53	2.876	19	9.754	2.090	5.317	2.287	2.976	664	760	910
SAO JOSE DOS BASILIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	256	0	0	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	0	81	0	242	0	270	0	0	0	46	0
Municipal Rural	81	0	147	0	348	0	275	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	119	0	228	0	590	0	545	0	256	0	46	39
SAO LUIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	430	1	14.653	179	29.733	5.318	880	4.642
Estadual Rural	0	0	0	0	61	0	1.180	0	2.394	31	677	1.056
Municipal Urbana	2.093	217	5.953	44	26.474	2.304	18.559	1.591	0	0	3.798	0
Municipal Rural	1.125	0	3.171	0	9.436	835	5.300	365	0	0	913	0
Estadual e Municipal	3.218	217	9.124	44	36.401	3.140	39.692	2.135	32.127	5.349	6.268	5.698
SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	889	0	0	76
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	234	0	237	0	343	214	303	511	0	0	142	0
Municipal Rural	167	0	465	0	1.381	377	394	352	0	0	606	0
Estadual e Municipal	401	0	702	0	1.724	591	697	863	889	0	748	76



SAO MATEUS DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.654	0	0	153
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	419	0	859	0	2.361	168	1.181	1.081	0	0	429	0
Municipal Rural	75	0	293	0	615	261	82	475	0	0	362	0
Estadual e Municipal	494	0	1.152	0	2.976	429	1.263	1.556	1.654	0	791	153
SAO PEDRO DA AGUA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	395	0	0	84
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	191	0	349	0	928	0	749	0	0	0	101	0
Municipal Rural	9	0	19	0	95	0	43	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	200	0	368	0	1.023	0	792	0	395	0	101	84
SAO PEDRO DOS CRENTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	245	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	0	119	0	365	0	272	0	0	0	70	0
Municipal Rural	0	0	20	0	157	0	87	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	0	139	0	522	0	359	0	245	0	70	21
SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	689	0	0	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	297	0	453	0	1.000	114	848	163	0	0	73	0
Municipal Rural	13	0	134	0	284	99	207	73	0	0	33	0
Estadual e Municipal	310	0	587	0	1.284	213	1.055	236	689	0	106	42
SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	141	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	92	0	0	0
Municipal Urbana	29	0	84	0	221	0	196	0	0	0	80	0
Municipal Rural	59	0	181	0	407	0	249	0	0	0	71	0
Estadual e Municipal	88	0	265	0	628	0	445	0	233	0	151	25
SAO ROBERTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	174	0	0	51
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	152	0	0	0	354	0	396	0	0	0	187	0
Municipal Rural	3	0	92	0	310	0	87	0	0	0	148	0
Estadual e Municipal	155	0	92	0	664	0	483	0	174	0	335	51
SAO VICENTE FERRER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	678	0	0	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	53	0	0	8
Municipal Urbana	119	0	171	0	576	0	707	0	0	0	58	0
Municipal Rural	284	13	349	0	842	146	319	200	0	0	0	0
Estadual e Municipal	403	13	520	0	1.418	146	1.026	200	731	0	58	68
SATUBINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	262	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	0	217	0	344	0	333	0	0	0	22	0
Municipal Rural	18	0	176	0	454	5	254	18	0	0	806	0
Estadual e Municipal	52	0	393	0	798	5	587	18	262	0	828	0
SENADOR ALEXANDRE COSTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	495	0	0	57
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	176	0	237	0	427	184	612	0	0	0	52	0
Municipal Rural	90	0	159	14	421	0	228	0	0	0	42	0
Estadual e Municipal	266	0	396	14	848	184	840	0	495	0	94	57
SENADOR LA ROCQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	651	0	0	109
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	121	0	0	0
Municipal Urbana	119	0	216	0	315	415	222	555	0	0	116	0
Municipal Rural	85	0	156	0	382	174	59	330	0	0	0	0
Estadual e Municipal	204	0	372	0	697	589	281	885	772	0	116	109
SERRANO DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	261	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	123	0	0	0
Municipal Urbana	37	0	109	0	452	13	242	119	0	0	40	0
Municipal Rural	0	0	140	0	683	0	490	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	0	249	0	1.135	13	732	119	384	0	40	0
SITIO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	483	0	0	63
Estadual Rural	0	0	0	0	35	0	0	0	155	0	0	39
Municipal Urbana	180	0	234	0	793	0	680	0	16	0	132	0
Municipal Rural	194	0	284	0	947	0	686	0	0	0	571	0
Estadual e Municipal	374	0	518	0	1.775	0	1.366	0	654	0	703	102
SUCUPIRA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	259	0	0	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	67	0	0	0
Municipal Urbana	185	0	227	0	583	0	175	313	0	0	33	0
Municipal Rural	86	0	119	0	352	101	192	118	0	0	0	0
Estadual e Municipal	271	0	346	0	935	101	367	431	326	0	33	60
SUCUPIRA DO RIACHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	130	0	0	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	56	0	127	0	261	0	297	0	0	0	25	0
Municipal Rural	39	0	54	0	168	0	55	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	95	0	181	0	429	0	352	0	130	0	25	44
TASSO FRAGOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	380	0	0	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	123	0	336	0	644	0	503	0	0	0	40	0
Municipal Rural	0	0	0	0	267	0	242	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	123	0	336	0	911	0	745	0	380	0	40	18
TIMBIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.129	0	0	163
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	389	0	731	0	2.064	0	1.739	0	0	0	295	0
Municipal Rural	48	0	220	0	696	0	322	0	0	0	116	0
Estadual e Municipal	437	0	951	0	2.760	0	2.061	0	1.129	0	411	163
TIMON												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4.443	955	66	1.303



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	785	0	0	0
Municipal Urbana	48	1.270	3.335	0	8.770	476	6.901	1.532	0	0	1.782	0
Municipal Rural	4	0	764	0	2.071	109	1.142	456	0	0	662	0
Estadual e Municipal	52	1.270	4.099	0	10.841	585	8.043	1.988	5.228	955	2.510	1.303
TRIZIDELA DO VALE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	400	64	142	144
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	548	0	585	0	1.317	508	1.195	304	0	0	254	0
Municipal Rural	61	0	66	0	198	14	116	56	0	0	103	0
Estadual e Municipal	609	0	651	0	1.515	522	1.311	360	400	64	499	144
TUFILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	132	6	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	97	0	0	0
Municipal Urbana	123	0	93	0	291	1	206	1	0	0	136	0
Municipal Rural	66	0	128	0	309	83	240	215	0	0	312	0
Estadual e Municipal	189	0	221	0	600	84	446	216	229	6	448	0
TUNTUM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	934	0	0	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	353	0	0	0
Municipal Urbana	123	176	62	333	0	1.078	0	954	0	0	52	0
Municipal Rural	334	0	204	340	119	1.429	0	1.206	0	0	62	0
Estadual e Municipal	457	176	266	673	119	2.507	0	2.160	1.287	0	114	38
TURIACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.073	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	395	45	0	119
Municipal Urbana	85	0	363	0	1.280	0	827	173	0	0	96	0
Municipal Rural	165	0	842	0	2.164	1.000	1.396	872	0	0	122	0
Estadual e Municipal	250	0	1.205	0	3.444	1.000	2.223	1.045	1.468	45	218	119
TURILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	599	0	0	79
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	56	0	0	0
Municipal Urbana	296	0	500	0	654	580	506	702	0	0	179	0
Municipal Rural	277	1	594	2	1.478	332	923	495	0	0	495	0
Estadual e Municipal	573	1	1.094	2	2.132	912	1.429	1.197	655	0	674	79
TUTOIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.595	0	0	83
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	284	0	385	0	756	274	435	403	0	0	195	0
Municipal Rural	703	0	1.472	0	3.625	982	2.298	1.340	0	0	296	0
Estadual e Municipal	987	0	1.857	0	4.381	1.256	2.733	1.743	2.595	0	491	83
URBANO SANTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.283	270	0	129
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	445	0	0	0
Municipal Urbana	435	0	709	0	2.084	0	1.828	0	0	0	980	0
Municipal Rural	171	0	482	0	1.769	0	1.447	0	0	0	557	0
Estadual e Municipal	606	0	1.191	0	3.853	0	3.275	0	1.728	270	1.537	129
VARGEM GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.544	0	0	183
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	310	0	0	37
Municipal Urbana	1.494	0	1.143	28	2.997	2	2.248	1	96	0	604	0
Municipal Rural	496	0	647	0	1.596	116	1.106	313	0	0	1.562	0
Estadual e Municipal	1.990	0	1.790	28	4.593	118	3.354	314	1.950	0	2.166	220
VIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.803	181	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	91	0	0	0
Municipal Urbana	736	0	862	26	2.160	0	1.919	0	0	0	115	0
Municipal Rural	264	0	879	0	2.235	0	1.931	0	0	0	77	0
Estadual e Municipal	1.000	0	1.741	26	4.395	0	3.850	0	1.894	181	192	27
VILA NOVA DOS MARTIRIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	289	0	0	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	62	0	0	0
Municipal Urbana	299	0	286	0	741	0	578	0	0	0	149	0
Municipal Rural	38	0	77	0	230	0	184	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	337	0	363	0	971	0	762	0	351	0	149	29
VITORIA DO MEARIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.146	0	0	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	595	0	0	0
Municipal Urbana	129	0	418	0	434	506	400	598	0	0	86	0
Municipal Rural	119	0	356	0	1.440	123	667	498	0	0	180	0
Estadual e Municipal	248	0	774	0	1.874	629	1.067	1.096	1.741	0	266	48
VITORINO FREIRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.209	0	0	87
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	417	0	0	0
Municipal Urbana	499	0	484	0	461	862	725	664	0	0	590	0
Municipal Rural	413	0	403	0	512	534	292	467	0	0	425	0
Estadual e Municipal	912	0	887	0	973	1.396	1.017	1.131	1.626	0	1.015	87
ZE DOCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.397	223	26	175
Estadual Rural	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0	37	16
Municipal Urbana	1.842	0	801	0	705	1.453	593	1.575	0	0	3.650	0
Municipal Rural	602	0	513	0	710	749	112	776	0	0	1.726	0
Estadual e Municipal	2.444	0	1.314	0	1.433	2.202	705	2.351	1.397	223	5.439	191



MATO GROSSO												
Estadual Urbana	0	230	0	274	53.938	3.407	110.383	6.889	98.302	7.509	23.588	25.389
Estadual Rural	0	0	0	0	9.633	171	13.294	367	15.504	592	5.139	2.625
Municipal Urbana	32.157	26.904	76.762	764	125.740	5.275	37.115	1.497	0	0	2.216	0
Municipal Rural	1.140	264	10.953	363	24.226	2.104	12.642	1.477	0	0	1.029	0
Estadual e Municipal	33.297	27.398	87.715	1.401	213.537	10.957	173.434	10.230	113.806	8.101	31.972	28.014
ACORIZAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	136	0	206	62	96	53	56	62
Estadual Rural	0	0	0	0	57	0	114	0	83	0	231	130
Municipal Urbana	29	0	147	0	157	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	42	0	102	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	0	189	0	452	0	320	62	179	53	287	192
AGUA BOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.040	0	740	0	199	180
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	180	0	122	136	0	0
Municipal Urbana	712	0	596	0	1.244	50	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	23	60	61	200	20	48	0	0	0	0
Estadual e Municipal	712	0	619	60	1.305	250	1.240	48	862	136	199	180
ALTA FLORESTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.481	112	1.824	182	1.351	227	414	640
Estadual Rural	0	0	0	0	205	0	193	0	199	0	0	0
Municipal Urbana	686	414	1.167	0	1.256	0	571	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	103	0	97	0	64	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	686	414	1.270	0	3.039	112	2.652	182	1.550	227	414	640
ALTO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	300	0	581	0	408	99	73	0
Estadual Rural	0	0	0	0	25	0	30	0	15	0	0	0
Municipal Urbana	195	0	365	0	706	0	218	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	20	0	60	0	49	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	195	0	385	0	1.091	0	878	0	423	99	77	0
ALTO BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	94	0	92	0	272	0	0	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	104	0	185	0	274	25	227	14	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	104	0	185	0	368	25	319	14	272	0	0	43
ALTO GARCAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	286	0	548	0	395	0	97	94
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	321	357	0	506	0	0	79	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	321	357	0	792	0	548	79	395	0	97	94
ALTO PARAGUAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	75	0	307	0	184	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	78	0	143	0	117	0	0	13
Municipal Urbana	58	13	153	0	294	0	64	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	41	0	79	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	58	13	194	0	526	0	514	0	301	0	0	13
ALTO TAQUARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	203	0	253	21	342	22	183	94
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	338	321	0	588	0	229	0	0	0	35	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	338	321	0	791	0	482	21	342	22	218	94
APIACAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	191	0	251	0	336	0	34	64
Estadual Rural	0	0	0	0	99	0	72	0	91	0	0	0
Municipal Urbana	188	0	208	0	365	0	265	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	53	0	30	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	188	0	208	0	708	0	618	0	427	0	34	64
ARAGUAIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	88	0	86	0	124	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	23	104	0	141	0	95	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	17	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	23	104	0	246	0	189	0	124	0	0	0
ARAGUAINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	48	0	30	0	11	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	25	0	71	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	25	0	71	0	51	0	30	0	11	0
ARAPUTANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	291	0	632	81	418	133	56	0
Estadual Rural	0	0	0	0	81	0	56	0	83	0	29	7
Municipal Urbana	0	261	358	0	511	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	27	0	64	0	54	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	261	385	0	947	0	742	81	501	133	85	7
ARENAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	167	223	413	0	239	136	37	112
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	177	74	257	0	333	0	182	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	177	74	257	0	500	223	595	0	239	136	49	112
ARIPUANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	170	0	590	0	587	0	111	157
Estadual Rural	0	0	0	0	59	0	290	0	314	0	20	0
Municipal Urbana	85	118	380	65	957	0	319	0	0	0	14	0
Municipal Rural	26	0	233	0	575	0	257	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	111	118	613	65	1.761	0	1.456	0	901	0	145	157
BARAO DE MELGACO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	287	0	240	0	218	0	0	49
Estadual Rural	0	0	0	0	76	0	117	0	75	0	0	0
Municipal Urbana	77	0	133	0	59	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	4	0	37	0	78	0	41	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	81	0	170	0	500	0	398	0	293	0	0	49
BARRA DO BUGRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	812	138	1.100	87	745	263	403	292
Estadual Rural	0	0	0	0	222	34	290	33	271	29	83	60
Municipal Urbana	449	213	910	0	966	0	361	0	0	0	0	0
Municipal Rural	3	0	20	0	205	0	70	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	452	213	930	0	2.205	172	1.821	120	1.016	292	486	352
BARRA DO GARCAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	567	107	1.800	88	2.051	60	294	698
Estadual Rural	0	0	0	0	262	0	285	0	413	0	0	7



Municipal Urbana	48	627	1.194	41	2.362	45	656	40	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	266	0	476	95	165	142	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	627	1.460	41	3.667	247	2.906	270	2.464	60	294	705
BOM JESUS DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	39	0	436	0	269	0	62	93
Estadual Rural	0	0	0	0	149	0	75	0	58	0	0	0
Municipal Urbana	0	123	175	0	386	52	46	0	0	0	0	0
Municipal Rural	50	0	85	0	98	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	123	260	0	672	52	557	0	327	0	62	93
BRASNORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	154	0	534	0	511	0	75	96
Estadual Rural	0	0	0	0	259	0	145	0	174	0	87	0
Municipal Urbana	85	238	277	0	518	0	70	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	105	0	357	0	293	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	85	238	382	0	1.288	0	1.042	0	685	0	162	96
CACERES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.221	0	3.175	4	2.588	2	595	914
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	204	0	565	0	303	166
Municipal Urbana	810	420	1.950	0	2.257	234	857	167	0	0	0	0
Municipal Rural	26	0	316	0	806	151	578	98	0	0	0	0
Estadual e Municipal	836	420	2.266	0	5.284	385	4.814	269	3.153	2	898	1.080
CAMPINAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	156	0	602	0	83	0
Estadual Rural	0	0	0	0	126	0	184	0	1.090	0	823	0
Municipal Urbana	111	33	173	0	540	0	411	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	447	0	1.164	0	800	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	111	33	620	0	1.851	0	1.551	0	1.692	0	906	0
CAMPO NOVO DO PARECIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	292	0	922	36	897	122	490	194
Estadual Rural	0	0	0	0	354	0	316	0	181	0	49	0
Municipal Urbana	981	0	1.172	0	2.402	89	993	0	0	0	0	0
Municipal Rural	92	0	199	0	69	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.073	0	1.371	0	3.117	89	2.231	36	1.078	122	539	194
CAMPO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	675	0	796	88	1.214	105	311	259
Estadual Rural	0	0	0	0	203	0	265	0	201	0	110	29
Municipal Urbana	675	0	1.107	0	1.803	0	1.156	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	157	0	288	0	103	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	675	0	1.264	0	2.969	0	2.320	88	1.415	105	421	288
CAMPOS DE JULIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	385	0	247	0	84	69
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	68	270	286	0	591	84	118	7	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	17	0	65	0	46	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	68	270	303	0	656	84	549	7	247	0	84	69
CANABRAVA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	174	0	176	0	55	60
Estadual Rural	0	0	0	0	40	0	74	0	60	0	19	0
Municipal Urbana	42	0	128	0	334	0	59	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	0	128	0	374	0	307	0	236	0	74	60
CANARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	220	0	799	0	758	0	160	208
Estadual Rural	0	0	0	0	86	0	67	0	49	0	34	0
Municipal Urbana	263	133	417	0	852	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	17	0	173	0	396	0	303	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	280	133	590	0	1.554	0	1.169	0	807	0	194	208
CARLINDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	178	0	168	0	276	0	25	61
Estadual Rural	0	0	0	0	51	0	37	0	193	0	23	0
Municipal Urbana	101	0	305	0	238	0	189	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	24	0	172	0	189	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	101	0	329	0	639	0	583	0	469	0	48	61
CASTANHEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	115	0	306	0	202	0	0	69
Estadual Rural	0	0	0	0	91	0	161	0	149	0	17	64
Municipal Urbana	0	63	127	0	233	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	71	0	87	0	24	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	63	198	0	526	0	491	0	351	0	17	133
CHAPADA DOS GUIMARAES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	543	89	242	211	73	129
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	426	0	300	0	135	27
Municipal Urbana	83	167	307	0	805	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	147	0	448	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	83	167	454	0	1.253	0	973	89	542	211	208	156
CLAUDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	134	0	211	0	340	0	61	64
Estadual Rural	0	0	0	0	118	0	87	0	69	0	57	35
Municipal Urbana	40	158	272	0	394	0	243	24	0	0	31	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	158	272	0	646	0	541	24	409	0	149	99
COCALINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	315	0	261	0	33	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	103	0	151	0	328	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	17	0	48	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	103	0	168	0	376	0	315	0	261	0	33	0
COLIDER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	404	63	478	105	837	39	426	420
Estadual Rural	0	0	0	0	87	0	116	0	90	0	35	22
Municipal Urbana	668	0	726	0	1.046	27	735	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	51	0	143	0	90	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	668	0	777	0	1.680	90	1.419	106	927	39	461	442
COLNIZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	402	0	572	0	667	67	41	66
Estadual Rural	0	0	0	0	125	0	819	0	602	0	23	21
Municipal Urbana	514	48	559	0	856	0	373	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	233	0	771	0	228	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	514	48	792	0	2.154	0	1.992	0	1.269	67	64	87
COMODORO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	592	0	477	0	41	50
Estadual Rural	0	0	0	0	147	0	114	0	296	0	21	38
Municipal Urbana	90	286	371	0	946	28	197	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	116	0	433	0	311	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	90	286	487	0	1.526	28	1.214	2	773	0	62	88
CONFRESA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	654	67	863	142	988	42	452	389
Estadual Rural	0	0	0	0	253	6	269	28	412	32	163	124
Municipal Urbana	220	35	753	0	1.072	51	550	58	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	230	0	436	0	299	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	220	35	983	0	2.415	124	1.981	228	1.400	74	615	513
CONQUISTA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	177	0	134	0	53	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	57	21	121	0	280	0	51	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	18	0	40	0	10	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	57	21	139	0	320	0	238	0	134	0	57	63
COTRIGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	193	0	344	0	154	0	0	56
Estadual Rural	0	0	0	0	104	5	226	22	257	23	0	0
Municipal Urbana	104	0	152	0	193	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	138	0	418	22	235	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	104	0	290	0	908	27	805	22	411	23	0	56
CUIABA												
Estadual Urbana	0	230	0	274	6.275	583	19.484	1.820	16.442	1.387	4.637	4.270
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	8.143	11.187	113	22.063	329	3.907	41	0	0	1.032	0
Municipal Rural	0	73	529	0	1.218	0	527	0	0	0	239	0
Estadual e Municipal	0	8.446	11.716	387	29.556	912	23.918	1.861	16.442	1.387	5.908	4.270
CURVELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	202	0	220	0	229	0	19	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	21	137	0	146	0	113	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	62	21	137	0	348	0	333	0	229	0	19	65
DENISE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	242	0	263	0	294	0	36	102
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	69	50	182	0	245	0	189	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	15	0	32	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	69	50	197	0	519	0	452	0	294	0	51	102
DIAMANTINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	584	0	1.029	0	291	203	154	311
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	204	0	120	0	43	49
Municipal Urbana	248	439	540	0	552	118	0	0	0	0	35	0
Municipal Rural	16	0	127	0	289	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	264	439	667	0	1.425	118	1.233	0	411	203	232	360
DOM AQUINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	213	0	396	0	236	0	16	72
Estadual Rural	0	0	0	0	37	0	25	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	90	198	0	239	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	5	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	90	209	0	489	0	421	0	236	0	16	72
FELIZ NATAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	380	0	415	0	0	74
Estadual Rural	0	0	0	0	92	0	92	0	40	0	0	0
Municipal Urbana	177	91	297	0	650	0	148	0	0	0	65	0
Municipal Rural	0	0	54	0	137	0	120	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	177	91	351	0	879	0	740	0	455	0	65	74
FIGUEIROPOLIS D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	195	0	180	0	116	0	20	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	66	0	84	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	8	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	66	0	92	0	220	0	180	0	116	0	20	35
GAUCHA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	0	309	0	174	0	12	50
Estadual Rural	0	0	0	0	496	0	415	0	434	0	69	0
Municipal Urbana	20	158	185	0	314	45	62	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	24	0	186	0	69	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	158	209	0	1.019	45	855	0	608	0	81	50
GENERAL CARNEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	70	0	66	0	43	44
Estadual Rural	0	0	0	0	341	0	260	0	260	0	16	32
Municipal Urbana	27	0	60	0	164	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	22	0	121	0	135	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	49	0	181	0	640	0	330	0	326	0	59	76
GLORIA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	66	0	80	0	103	0	22	30
Estadual Rural	0	0	0	0	37	0	39	0	31	0	0	0
Municipal Urbana	33	16	71	0	97	0	60	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	16	71	0	200	0	179	0	134	0	31	30
GUARANTA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	543	0	580	0	734	96	224	247
Estadual Rural	0	0	0	0	89	0	86	0	382	0	0	37
Municipal Urbana	422	98	747	0	1.163	0	836	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	5	166	32	408	18	333	0	0	79	0
Estadual e Municipal	422	98	752	166	1.827	408	1.520	333	1.116	96	325	284
GUIRATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	203	0	401	0	351	0	109	83
Estadual Rural	0	0	0	0	23	0	36	0	33	0	0	0
Municipal Urbana	0	104	184	0	362	0	54	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	16	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	104	200	0	609	0	491	0	384	0	109	83
INDIAVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	77	0	63	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	57	61	0	154	0	137	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	57	61	0	154	0	137	0	77	0	63	33
IPIRANGA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	379	0	239	0	49	79
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	255	0	212	0	542	38	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	255	0	212	0	542	38	379	0	239	0	49	79
ITANHANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	225	0	234	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	79	0	64	0	40	0	0	11
Municipal Urbana	145	0	154	0	382	0	92	0	0	0	0	0
Municipal Rural	29	0	50	0	0	49	23	13	0	0	0	0
Estadual e Municipal	174	0	204	0	461	49	404	13	274	0	0	11
ITAUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	293	19	151	24	40	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	107	82	150	0	285	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	8	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	107	82	158	0	306	0	293	19	151	24	40	49
ITIQUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	9	122	28	283	30	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	61	0	117	0	296	0	0	0
Municipal Urbana	0	245	206	0	520	14	313	5	0	0	54	0
Municipal Rural	0	0	131	0	424	0	249	7	0	0	19	0
Estadual e Municipal	0	245	337	0	1.009	23	801	40	579	30	73	0
JACIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	837	49	1.083	111	632	238	235	291
Estadual Rural	0	0	0	0	39	0	36	0	26	0	18	0
Municipal Urbana	74	517	514	0	598	0	372	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	145	0	147	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	74	517	659	0	1.621	49	1.491	111	658	238	253	291
JANGADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	245	0	296	0	202	0	48	68
Estadual Rural	0	0	0	0	104	0	172	3	141	2	299	177
Municipal Urbana	34	67	150	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	60	0	193	32	17	12	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	67	210	0	542	32	485	15	343	2	347	245
JAURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	363	0	254	89	293	36	14	46
Estadual Rural	0	0	0	0	72	0	70	0	58	0	0	0
Municipal Urbana	170	0	237	0	68	3	48	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	30	0	86	0	92	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	170	0	267	0	589	3	464	93	351	36	14	46
JUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.078	141	1.347	103	1.113	0	207	263
Estadual Rural	0	0	0	0	299	0	319	0	229	0	0	0
Municipal Urbana	516	204	787	0	502	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	117	0	268	0	180	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	516	204	904	0	2.147	141	1.846	103	1.342	0	207	263
JUINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.938	39	1.758	20	1.202	0	327	471
Estadual Rural	0	0	0	0	113	0	75	0	142	0	0	0
Municipal Urbana	948	205	998	0	80	298	27	181	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	49	0	264	0	250	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	948	205	1.047	0	2.395	337	2.110	201	1.344	0	327	471
JURUENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	280	0	623	0	403	0	67	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	170	48	283	0	368	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	32	0	89	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	170	48	315	0	737	0	623	0	403	0	67	66
JUSCIMEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	269	0	347	0	242	0	112	60
Estadual Rural	0	0	0	0	330	17	250	21	173	0	22	47
Municipal Urbana	146	60	200	0	203	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	116	0	148	0	37	0	14	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	262	60	348	0	839	17	611	21	415	0	134	107
LAMBARI D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	143	0	159	0	218	0	0	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	66	104	0	63	50	19	49	0	0	70	0
Municipal Rural	0	0	38	0	107	21	65	27	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	66	142	0	313	71	243	76	218	0	70	72
LUCAS DO RIO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	923	0	1.545	54	2.254	62	480	416
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.752	353	2.170	0	2.873	806	1.907	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	125	0	44	251	39	194	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.752	353	2.295	0	3.840	1.057	3.491	248	2.254	62	480	416
LUCIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	85	0	100	0	87	0	0	18
Estadual Rural	0	0	0	0	28	0	20	0	23	0	5	0
Municipal Urbana	85	0	56	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	8	0	4	0	12	0	0	0	8	0
Estadual e Municipal	85	0	64	0	131	0	132	0	110	0	13	18
MARCELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	385	0	302	76	384	60	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	89	0	71	0	46	0	0	0
Municipal Urbana	25	260	297	0	358	0	246	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	36	0	53	0	62	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	260	333	0	885	0	681	76	430	60	0	0
MATUPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	774	0	480	160	498	124	137	147
Estadual Rural	0	0	0	0	42	0	122	0	81	0	67	45
Municipal Urbana	550	0	477	0	242	0	167	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	87	0	204	24	64	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	550	0	564	0	1.262	24	833	160	579	124	204	192
MIRASSOL D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	804	106	654	308	896	51	140	163
Estadual Rural	0	0	0	0	96	64	119	50	74	28	90	98
Municipal Urbana	0	466	651	0	523	0	240	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	15	0	46	0	27	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	466	666	0	1.469	170	1.040	358	970	79	230	261
NOBRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	411	49	625	138	530	0	133	163



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	188	0	121	0	16	20
Municipal Urbana	131	157	383	0	430	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	108	0	231	0	72	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	131	157	491	0	1.072	49	885	138	651	0	149	183
NORTELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	221	0	219	96	127	68	90	83
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	115	0	178	0	140	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	115	0	178	0	361	0	219	96	127	68	90	83
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	193	0	114	0	174	0	34	83
Estadual Rural	0	0	0	0	259	0	239	0	419	0	385	203
Municipal Urbana	166	0	141	0	156	0	108	0	0	0	16	0
Municipal Rural	49	15	233	0	403	0	375	0	0	0	128	0
Estadual e Municipal	215	15	374	0	1.011	0	836	0	593	0	563	286
NOVA BANDEIRANTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	325	0	249	0	323	0	22	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	173	0	0	0
Municipal Urbana	147	0	244	0	174	44	141	57	0	0	0	0
Municipal Rural	29	0	114	0	235	55	227	54	0	0	0	0
Estadual e Municipal	176	0	358	0	734	99	617	111	496	0	22	26
NOVA BRASILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	230	0	166	54	159	43	62	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	69	0	117	0	53	0	47	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	69	0	117	0	283	0	213	54	159	43	62	0
NOVA CANAA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	207	0	231	0	303	0	52	102
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	64	0	172	0	32	40
Municipal Urbana	223	22	234	0	409	0	229	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	116	0	293	0	218	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	223	22	350	0	909	0	742	0	475	0	84	142
NOVA GUARITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	123	0	143	0	222	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	118	0	99	23	135	0	90	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	22	0	53	0	50	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	118	0	121	23	311	0	283	0	222	0	0	0
NOVA LACERDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	280	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	107	192	0	430	0	281	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	153	0	122	0	0	0	9	0
Estadual e Municipal	32	107	192	0	583	0	403	0	280	0	9	0
NOVA MARILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	127	0	101	0	22	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	93	0	122	0	262	0	105	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	93	0	122	0	262	0	232	0	101	0	22	54
NOVA MARINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	182	0	226	0	42	0
Estadual Rural	0	0	0	0	104	0	89	0	64	0	19	0
Municipal Urbana	65	108	210	0	332	0	82	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	65	108	210	0	436	0	353	0	290	0	61	0
NOVA MONTE VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	251	0	195	0	226	0	0	35
Estadual Rural	0	0	0	0	23	0	65	0	27	0	0	9
Municipal Urbana	177	39	196	0	222	0	215	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	8	0	28	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	177	39	204	0	524	0	477	0	253	0	0	44
NOVA MUTUM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.855	90	1.526	0	306	286
Estadual Rural	0	0	0	0	162	0	233	0	221	0	0	0
Municipal Urbana	745	668	1.428	0	2.942	242	566	36	0	0	0	0
Municipal Rural	20	0	126	0	156	0	38	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	765	668	1.554	0	3.260	242	2.692	126	1.747	0	306	286
NOVA NAZARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	100	0	17	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	61	0	66	0	156	0	162	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	84	0	324	0	55	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	61	0	150	0	480	0	217	0	100	0	17	30
NOVA OLIMPIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	955	0	684	0	270	224
Estadual Rural	0	0	0	0	55	0	50	0	30	0	0	0
Municipal Urbana	276	70	493	0	1.100	26	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	276	70	493	0	1.155	26	1.005	0	714	0	270	224
NOVA SANTA HELENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	72	0	132	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	100	0	113	0	248	0	152	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	15	0	25	0	13	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	100	0	128	0	273	0	237	0	132	0	0	0
NOVA UBIRATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	100	0	417	0	52	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	54	0	46	42
Municipal Urbana	206	0	200	0	549	0	325	0	0	0	20	0
Municipal Rural	62	0	193	0	396	0	320	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	268	0	393	0	945	0	745	0	471	0	118	96
NOVA XAVANTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	144	0	954	46	667	135	110	158
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	303	0	523	0	1.047	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	66	0	14	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	303	0	523	0	1.257	0	968	46	667	135	110	158
NOVO HORIZONTE DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	4	139	36	113	13	31	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	112	0	99	0	208	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	112	0	99	0	221	4	139	36	113	13	31	47
NOVO MUNDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	209	0	146	0	0	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	59	0	50	0	9	25
Municipal Urbana	116	0	133	0	309	0	58	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	95	0	186	0	66	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	116	0	228	0	495	0	392	0	196	0	9	79
NOVO SANTO ANTONIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	71	0	17	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	0	47	0	120	0	99	0	0	0	0	0
Municipal Rural	5	0	10	0	34	0	49	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	0	57	0	154	0	148	0	71	0	17	33
NOVO SAO JOAQUIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	122	0	116	0	177	0	18	34
Estadual Rural	0	0	0	0	25	0	28	0	77	0	0	24
Municipal Urbana	0	179	147	0	204	0	163	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	58	0	121	29	93	12	0	0	15	0
Estadual e Municipal	0	179	205	0	472	29	400	12	254	0	33	58
PARANAITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	199	0	195	0	82	136	48	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	120	0	0	0
Municipal Urbana	286	0	226	0	347	33	297	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	93	0	260	0	222	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	286	0	319	0	806	33	714	0	202	136	52	48
PARANATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	220	0	1.023	0	619	172	106	79
Estadual Rural	0	0	0	0	15	0	139	0	145	0	102	19
Municipal Urbana	116	260	408	65	890	185	0	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	171	0	452	0	220	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	116	260	579	65	1.577	185	1.382	0	764	172	231	98
PEDRA PRETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	319	124	749	22	595	104	162	128
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	257	110	309	0	582	0	92	0	0	0	38	0
Municipal Rural	0	0	224	0	241	0	162	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	257	110	533	0	1.142	124	1.003	22	595	104	200	128
PEIXOTO DE AZEVEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	574	86	612	74	943	59	167	247
Estadual Rural	0	0	0	0	118	0	134	0	525	0	47	63
Municipal Urbana	162	201	721	0	804	23	576	0	0	0	47	0
Municipal Rural	56	36	264	12	434	102	392	58	0	0	0	0
Estadual e Municipal	218	237	985	12	1.930	211	1.714	132	1.468	59	261	310
PLANALTO DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	169	0	145	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	69	0	96	0	238	6	56	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	69	0	96	0	238	6	225	0	145	0	21	0
POCONE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.182	15	1.098	278	1.073	0	251	227
Estadual Rural	0	0	0	0	238	0	242	66	307	26	129	88
Municipal Urbana	200	334	632	0	367	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	116	0	208	0	303	0	171	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	316	334	840	0	2.090	15	1.511	344	1.380	26	380	315
PONTAL DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	63	26	83	52	131	33	72	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	91	41	86	189	0	130	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	91	41	86	252	26	213	52	131	33	72	0
PONTE BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	112	0	70	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	54	0	132	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	54	0	132	0	112	0	70	0	0	0
PONTES E LACERDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.735	221	1.647	282	1.288	133	376	293
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	291	172	1.018	0	927	0	437	1	0	0	0	0
Municipal Rural	8	0	92	0	312	0	278	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	299	172	1.110	0	2.974	221	2.362	285	1.288	133	376	293
PORTO ALEGRE DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	272	0	466	0	336	0	159	169
Estadual Rural	0	0	0	0	48	0	103	0	82	0	25	19
Municipal Urbana	125	52	247	0	349	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	52	0	113	0	20	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	125	52	299	0	782	0	589	0	418	0	184	188
PORTO DOS GAUCHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	10	111	18	110	48	13	55
Estadual Rural	0	0	0	0	104	0	73	0	63	0	0	18
Municipal Urbana	0	111	88	0	208	0	85	1	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	54	0	24	0	13	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	111	142	0	346	10	282	19	173	48	27	73
PORTO ESPERIDIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	183	171	30	235	41	68	80
Estadual Rural	0	0	0	0	140	0	104	0	281	0	16	0



Municipal Urbana	70	0	203	0	175	6	140	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	145	0	367	1	307	0	0	0	16	0
Estadual e Municipal	70	0	348	0	689	190	722	30	516	41	100	80
PORTO ESTRELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	118	54	156	42	35	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	63	0	183	0	53	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	36	0	55	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	99	0	238	0	171	54	156	42	35	0
POXOREO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	139	107	520	20	262	89	153	161
Estadual Rural	0	0	0	0	407	0	331	0	168	0	141	86
Municipal Urbana	83	185	204	106	493	67	43	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	82	0	156	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	83	185	286	106	1.195	174	894	23	430	89	294	247
PRIMAVERA DO LESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.054	0	2.101	0	1.832	0	683	683
Estadual Rural	0	0	0	0	155	0	112	0	91	0	62	45
Municipal Urbana	1.180	922	2.007	0	1.994	416	1.350	12	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	93	0	152	0	122	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.180	922	2.100	0	4.355	416	3.685	12	1.923	0	745	728
QUERENCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	279	0	805	0	430	0	80	84
Estadual Rural	0	0	0	0	105	0	304	0	389	0	66	26
Municipal Urbana	498	0	516	0	940	0	214	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	97	0	201	15	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	498	0	613	0	1.525	15	1.323	0	819	0	146	110
RESERVA DO CABACAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	109	37	96	0	32	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	71	64	0	190	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	71	64	0	190	0	109	37	96	0	32	27
RIBEIRAO CASCALHEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	105	0	213	0	469	0	45	55
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	75	102	208	0	309	71	134	43	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	81	0	198	0	131	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	75	102	289	0	612	71	478	43	469	0	45	55
RIBEIRAOZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	70	0	136	0	103	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	72	80	0	94	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	72	80	0	164	0	136	0	103	0	0	0
RIO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	114	0	107	0	142	0	125	84
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	97	127	0	225	0	159	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	97	127	0	339	0	266	0	142	0	125	84
RONDOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	127	0	84	0	136	0	19	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	33	13	113	5	59	0	0
Municipal Urbana	29	0	41	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	69	0	159	0	74	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	0	110	0	286	33	171	113	141	59	19	0
RONDONOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5.464	195	8.795	243	6.755	833	760	1.559
Estadual Rural	0	0	0	0	96	0	127	0	304	0	133	94
Municipal Urbana	1.977	1.564	4.751	227	7.784	92	1.879	77	0	0	436	0
Municipal Rural	25	29	324	22	736	129	436	104	0	0	64	0
Estadual e Municipal	2.002	1.593	5.075	249	14.080	416	11.237	424	7.059	833	1.393	1.653
ROSARIO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	379	20	429	73	263	239	321	236
Estadual Rural	0	0	0	0	82	0	186	0	123	0	159	72
Municipal Urbana	47	164	298	0	248	0	189	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	108	0	188	0	65	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	164	406	0	897	20	869	73	386	239	480	308
SALTO DO CEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	59	0	62	0	134	0	67	52
Estadual Rural	0	0	0	0	23	0	19	0	0	0	28	11
Municipal Urbana	0	76	98	0	145	0	106	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	76	98	0	227	0	187	0	134	0	95	63
SANTA CARMEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	188	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	104	40	163	0	392	0	294	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	104	40	163	0	392	0	294	0	188	0	0	0
SANTA CRUZ DO XINGU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	104	0	103	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	148	64	0	187	0	126	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	5	0	22	0	21	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	148	69	0	209	0	147	0	104	0	103	49
SANTA RITA DO TRIVELATO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	118	0	34	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	110	87	0	230	0	206	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	20	25	0	54	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	130	112	0	284	0	206	0	118	0	34	0



SANTA TEREZINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	246	0	194	0	124	0	63	44
Estadual Rural	0	0	0	0	183	0	148	0	239	0	34	68
Municipal Urbana	0	56	136	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	83	0	194	0	177	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	56	219	0	623	0	519	0	363	0	97	112
SANTO AFONSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	43	44	28	44	25	28
Estadual Rural	0	0	0	0	22	0	51	0	41	0	0	0
Municipal Urbana	44	0	79	0	164	0	31	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	44	0	79	0	186	0	125	44	69	44	25	28
SANTO ANTONIO DO LESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	86	0	111	0	121	0	51	93
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	69	0	111	0	198	0	144	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	31	0	68	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	69	0	142	0	352	0	255	0	121	0	51	93
SANTO ANTONIO DO LEVERGER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	544	95	421	106	369	0	113	166
Estadual Rural	0	0	0	0	520	0	537	0	456	0	296	132
Municipal Urbana	293	0	335	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	94	0	237	0	299	0	41	0	0	0	162	0
Estadual e Municipal	387	0	572	0	1.363	95	999	106	825	0	571	298
SAO FELIX DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	204	0	262	0	416	0	49	75
Estadual Rural	0	0	0	0	136	0	108	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	132	97	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	149	0	386	0	332	0	0	0	129	0
Estadual e Municipal	0	132	246	0	756	0	702	0	416	0	178	75
SAO JOSE DO POVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	66	0	75	0	92	0	30	35
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	10	0	30	0	132	45
Municipal Urbana	10	0	68	0	84	0	49	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	10	0	68	0	161	0	134	0	122	0	162	80
SAO JOSE DO RIO CLARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	774	0	505	122	108	125
Estadual Rural	0	0	0	0	48	0	102	0	71	0	0	0
Municipal Urbana	139	320	436	0	966	0	88	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	48	0	84	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	139	320	484	0	1.098	0	964	0	576	122	108	125
SAO JOSE DO XINGU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	238	0	127	0	71	47
Estadual Rural	0	0	0	0	100	0	244	0	199	0	61	39
Municipal Urbana	0	74	116	0	253	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	103	0	275	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	74	219	0	628	0	482	0	326	0	132	86
SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	531	0	455	0	335	184	99	109
Estadual Rural	0	0	0	0	66	0	106	0	122	0	0	16
Municipal Urbana	180	150	399	0	335	18	355	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	37	0	111	0	42	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	180	150	436	0	1.043	18	958	0	457	184	99	125
SAO PEDRO DA CIPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	268	0	143	0	76	57
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	80	17	119	0	269	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	80	17	119	0	269	0	268	0	143	0	76	57
SAPEZAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	882	0	913	0	359	144
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	382	500	823	0	1.880	0	610	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	39	0	147	0	54	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	382	500	862	0	2.027	0	1.546	0	913	0	359	144
SERRA NOVA DOURADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	60	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	56	0	63	0	144	0	117	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	56	0	63	0	144	0	117	0	60	0	0	0
SINOP												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.476	13	6.133	98	4.560	0	979	828
Estadual Rural	0	0	0	0	86	0	108	0	45	0	0	0
Municipal Urbana	3.376	0	4.036	0	7.314	406	1.241	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	48	0	0	102	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3.376	0	4.084	0	9.876	521	7.482	98	4.605	0	979	828
SORRISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	429	0	2.364	90	2.641	394	470	380
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	114	0	120	0	24	24
Municipal Urbana	2.014	109	2.725	38	5.692	57	2.363	0	0	0	0	0
Municipal Rural	191	37	296	0	654	0	288	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2.205	146	3.021	38	6.775	57	5.129	90	2.761	394	494	404
TABAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	276	0	257	0	149	112
Estadual Rural	0	0	0	0	22	0	183	0	164	0	31	21
Municipal Urbana	0	165	196	0	356	0	69	0	0	0	0	0
Municipal Rural	62	0	149	0	368	36	49	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	62	165	345	0	746	36	577	3	421	0	180	133
TANGARA DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.261	51	1.985	185	2.886	192	792	835
Estadual Rural	0	0	0	0	283	12	331	31	305	4	128	58
Municipal Urbana	1.751	181	2.121	0	4.008	48	2.452	12	0	0	0	0
Municipal Rural	17	54	178	0	183	54	49	85	0	0	59	0
Estadual e Municipal	1.768	235	2.299	0	5.735	165	4.817	313	3.191	196	979	893
TAPURAH												
Estadual Urbana	0	0	0	0	187	0	367	104	383	69	127	108
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	283	296	0	545	0	242	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	71	0	146	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	283	367	0	878	0	609	104	383	69	127	108
TERRA NOVA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	159	76	182	83	244	14	22	83
Estadual Rural	0	0	0	0	57	0	35	0	143	253	0	0



Municipal Urbana	139	23	189	0	209	0	81	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	103	0	203	0	181	0	0	0	0
Estadual e Municipal	139	23	189	103	425	279	298	264	387	267	22	83
TESOURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	86	0	99	0	93	0	30	39
Estadual Rural	0	0	0	0	18	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	58	0	46	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	58	0	160	0	112	0	93	0	34	39
TORIXOREU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	28	0	141	0	122	0	15	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	48	73	0	128	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	33	0	26	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	48	73	0	189	0	167	0	122	0	26	43
UNIAO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	187	0	201	0	60	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	129	6	131	0	333	0	46	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	129	6	131	0	333	0	233	0	201	0	60	0
VALE DE SAO DOMINGOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	98	0	90	0	117	0	98	79
Municipal Urbana	0	46	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	31	0	176	0	84	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	46	71	0	274	0	174	0	117	0	98	79
VARZEA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4.085	495	11.587	698	9.358	338	2.202	2.545
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	136	0	191	0	29	0
Municipal Urbana	215	1.860	7.074	0	12.104	1.087	1.336	583	0	0	119	0
Municipal Rural	0	0	352	0	737	125	229	104	0	0	26	0
Estadual e Municipal	215	1.860	7.426	0	16.926	1.707	13.288	1.385	9.549	338	2.376	2.545
VERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	516	0	304	0	52	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	327	276	0	541	62	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	16	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	327	292	0	570	62	516	0	304	0	52	52
VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	292	0	321	0	672	0	31	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	129	0	92	0	0	0
Municipal Urbana	289	0	259	0	361	0	250	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	222	0	625	0	517	0	0	0	31	0
Estadual e Municipal	289	0	481	0	1.278	0	1.217	0	764	0	62	60
VILA RICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	123	0	620	65	594	72	159	229
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	110	138	359	0	898	0	77	0	0	0	65	0
Municipal Rural	0	0	113	0	402	0	307	0	0	0	41	0
Estadual e Municipal	110	138	472	0	1.423	0	1.004	65	594	72	265	229
MATO GROSSO DO SUL												
Estadual Urbana	0	228	0	146	32.383	1.818	71.873	2.991	75.278	6.324	4.056	12.060
Estadual Rural	0	0	0	0	3.130	24	4.043	54	5.684	20	469	630
Municipal Urbana	13.774	36.996	53.919	1.570	125.285	6.557	52.300	1.559	0	0	10.689	0
Municipal Rural	175	361	4.815	282	19.792	1.694	11.575	1.370	0	90	1.224	0
Estadual e Municipal	13.949	37.585	58.734	1.998	180.590	10.093	139.791	5.974	80.962	6.434	16.438	12.690
AGUA CLARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	222	0	475	0	611	0	0	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	231	256	532	0	1.100	0	532	0	0	0	95	0
Municipal Rural	0	0	21	0	81	0	65	0	0	0	8	0
Estadual e Municipal	231	256	553	0	1.403	0	1.072	0	611	0	103	39
ALCINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	83	0	112	0	147	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	76	0	122	0	202	0	173	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	0	35	0	28	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	76	0	131	0	320	0	313	0	147	0	0	0
AMAMBAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	933	0	1.155	12	680	242	48	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	278	0	0	89
Municipal Urbana	723	194	790	0	1.255	0	464	0	0	0	387	0
Municipal Rural	35	0	425	0	1.551	79	760	36	0	0	266	0
Estadual e Municipal	758	194	1.215	0	3.739	79	2.379	48	958	242	701	147
ANASTACIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	882	102	943	136	598	65	103	239
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	275	265	585	0	637	0	138	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	48	0	217	0	160	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	275	265	633	0	1.736	102	1.241	136	598	65	103	239
ANAUROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	83	0	432	0	258	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	74	0	57	0	0	0
Municipal Urbana	90	38	201	0	369	29	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	111	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	90	38	201	0	563	29	506	0	315	0	0	0
ANGELICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	502	0	293	0	27	70
Estadual Rural	0	0	0	0	155	0	108	0	65	0	0	0
Municipal Urbana	29	198	312	0	693	118	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	33	50	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	231	362	0	848	118	610	0	358	0	27	70
ANTONIO JOAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	411	0	473	0	415	0	0	86
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	275	266	0	306	0	108	0	0	0	97	0
Municipal Rural	20	0	26	0	181	0	98	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	275	292	0	898	0	679	0	415	0	97	86
APARECIDA DO TABOADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	604	0	1.306	0	782	0	117	172
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	143	313	720	0	1.191	3	0	0	0	0	39	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal AQUIDAUANA	143	313	720	0	1.795	3	1.306	0	782	0	156	172
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.732	120	1.860	13	1.029	6	83	234
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	525	3	0	20
Municipal Urbana	215	642	840	0	907	3	324	0	0	0	199	0
Municipal Rural	0	0	241	0	954	0	693	0	0	0	32	0
Estadual e Municipal ARAL MOREIRA	215	642	1.081	0	3.593	123	2.877	13	1.554	9	314	254
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	601	0	378	0	34	57
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	205	0	76	0	0	0
Municipal Urbana	168	20	204	0	660	0	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	18	0	114	0	515	0	13	0	0	0	21	0
Estadual e Municipal BANDEIRANTES	186	20	318	0	1.175	0	819	0	454	0	67	57
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	361	4	252	0	25	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	133	0	174	0	447	0	0	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	37	0	118	0	80	0	0	0	12	0
Estadual e Municipal BATAGUASSU	133	0	211	0	565	0	441	4	252	0	66	21
Estadual Urbana	0	0	0	0	630	5	1.083	3	738	0	68	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	133	0	83	0	0	0
Municipal Urbana	0	266	392	17	778	0	0	0	0	0	42	0
Municipal Rural	0	61	77	23	238	0	66	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal BATAYPORA	0	327	469	40	1.646	5	1.282	3	821	0	110	58
Estadual Urbana	0	0	0	0	244	0	610	0	359	0	35	69
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	268	297	0	491	0	0	0	0	0	39	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal BELA VISTA	20	268	297	0	735	0	610	0	359	0	74	69
Estadual Urbana	0	0	0	0	646	0	1.103	0	847	130	0	103
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	322	527	0	934	0	279	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	72	0	321	0	177	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal BODOQUENA	46	322	599	0	1.901	0	1.559	0	847	130	0	103
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	28	201	78	408	0	0	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	181	192	37	551	34	127	1	0	0	46	0
Municipal Rural	0	0	8	0	47	9	46	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal BONITO	0	181	200	37	598	71	374	84	408	0	46	18
Estadual Urbana	0	0	0	0	132	0	1.027	0	755	0	0	62
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	340	379	0	1.373	0	232	0	0	0	77	0
Municipal Rural	0	0	27	0	136	0	112	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal BRASILANDIA	35	340	406	0	1.641	0	1.371	0	755	0	77	62
Estadual Urbana	0	0	0	0	225	0	289	0	391	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	22	0	21	0	24	0	0	0
Municipal Urbana	316	0	290	0	625	0	425	0	0	0	0	0
Municipal Rural	9	0	52	0	87	0	63	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CAARAPO	325	0	342	0	959	0	798	0	415	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	817	0	940	0	693	0	0	101
Estadual Rural	0	0	0	0	172	0	171	0	203	17	26	76
Municipal Urbana	89	400	857	30	838	0	333	0	0	0	203	0
Municipal Rural	0	31	125	8	762	57	589	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CAMAPUA	89	431	982	38	2.589	57	2.033	0	896	17	229	177
Estadual Urbana	0	0	0	0	197	0	413	0	203	231	0	60
Estadual Rural	0	0	0	0	96	0	101	0	56	0	0	0
Municipal Urbana	20	144	315	0	478	63	237	11	0	0	52	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CAMPO GRANDE	20	144	315	0	771	63	751	11	259	231	52	60
Estadual Urbana	0	228	0	146	5.409	906	11.466	1.672	24.809	3.629	865	3.245
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	203	0	25	30
Municipal Urbana	0	14.192	15.386	236	42.195	925	25.130	5	0	0	3.701	0
Municipal Rural	0	0	121	49	708	354	520	329	0	90	0	0
Estadual e Municipal CARACOL	0	14.420	15.507	431	48.312	2.185	37.116	2.006	25.012	3.719	4.591	3.275
Estadual Urbana	0	0	0	0	58	0	87	9	168	3	0	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	23	146	0	251	59	215	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	17	0	69	0	76	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CASSILANDIA	53	23	163	0	378	59	378	9	168	3	0	47
Estadual Urbana	0	0	0	0	275	0	395	96	591	112	110	119
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	471	44	369	399	434	295	206	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CHAPADAO DO SUL	0	471	44	369	674	434	690	302	591	112	110	119
Estadual Urbana	0	0	0	0	186	3	450	1	804	20	72	226
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	503	414	706	0	1.614	166	861	108	0	0	183	0
Municipal Rural	0	0	38	0	92	0	60	0	0	0	22	0
Estadual e Municipal CORGUINHO	503	414	744	0	1.892	169	1.371	109	804	20	277	226
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	184	0	140	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	69	0	294	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	17	0	81	0	113	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CORONEL SAPUCAIA	0	0	86	0	375	0	297	0	140	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	493	0	667	0	554	0	0	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	308	127	310	0	860	0	290	0	0	0	194	0
Municipal Rural	0	0	36	0	537	0	249	0	0	0	38	0
Estadual e Municipal CORUMBA	308	127	346	0	1.890	0	1.206	0	554	0	232	19
Estadual Urbana	0	0	0	0	960	69	2.083	75	3.297	331	113	786
Estadual Rural	0	0	0	0	18	0	14	0	12	0	0	0



Municipal Urbana	293	1.041	2.064	84	4.656	748	2.423	429	0	0	900	0
Municipal Rural	0	8	71	97	335	386	227	259	0	0	44	0
Estadual e Municipal	293	1.049	2.135	181	5.969	1.203	4.747	763	3.309	331	1.057	786
COSTA RICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	225	0	702	0	948	0	0	200
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	955	719	16	809	733	585	204	0	0	142	0
Municipal Rural	0	0	20	0	52	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	955	739	16	1.086	733	1.287	204	948	0	142	200
COXIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.450	123	1.369	0	629	104	18	130
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	82	759	741	0	700	0	322	0	0	0	89	0
Municipal Rural	0	0	17	0	115	0	50	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	82	759	758	0	2.265	123	1.741	0	629	104	107	130
DEODAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	457	0	611	0	471	0	0	64
Estadual Rural	0	0	0	0	279	0	214	0	143	0	0	0
Municipal Urbana	0	90	238	23	239	0	0	0	0	0	162	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	90	238	23	975	0	825	0	614	0	162	64
DOIS IRMAOS DO BURITI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	95	0	163	0	271	0	32	90
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	132	0	70	94
Municipal Urbana	12	163	175	0	357	16	216	7	0	0	79	0
Municipal Rural	0	0	161	0	361	0	285	0	0	0	101	0
Estadual e Municipal	12	163	336	0	813	16	664	7	403	0	282	184
DOURADINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	135	0	277	0	250	0	24	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	63	130	0	238	0	0	0	0	0	35	0
Municipal Rural	0	0	0	0	73	0	64	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	63	130	0	446	0	341	0	250	0	59	41
DOURADOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.911	0	6.704	227	5.227	227	942	1.369
Estadual Rural	0	0	0	0	156	0	398	0	734	0	38	69
Municipal Urbana	3.536	60	3.783	0	10.374	0	3.594	0	0	0	558	0
Municipal Rural	0	67	489	19	2.832	0	1.386	112	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3.536	127	4.272	19	16.273	0	12.082	339	5.961	227	1.538	1.438
ELDORADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	320	0	497	0	343	0	5	56
Estadual Rural	0	0	0	0	39	0	30	0	8	0	0	0
Municipal Urbana	0	107	335	43	457	0	173	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	16	22	16	69	0	64	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	123	357	59	885	0	764	0	351	0	5	56
FATIMA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	177	51	769	107	602	9	69	85
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	122	0	75	0	0	0
Municipal Urbana	324	89	407	0	833	0	0	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	48	56	0	164	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	324	137	463	0	1.174	51	891	107	677	9	90	85
FIGUEIRAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	154	0	99	0	19	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	0	101	0	237	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	0	101	0	237	0	154	0	99	0	19	0
GLORIA DE DOURADOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	38	0	469	0	318	0	71	59
Estadual Rural	0	0	0	0	53	0	36	0	35	0	0	0
Municipal Urbana	0	212	219	0	461	49	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	212	219	0	552	49	505	0	353	0	71	59
GUIA LOPES DA LAGUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	361	0	476	1	343	0	72	130
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	126	269	0	482	0	197	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	126	269	0	843	0	673	1	343	0	72	130
IGUATEMI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	429	0	735	0	460	0	18	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	205	275	14	540	0	87	2	0	0	111	0
Municipal Rural	0	0	38	0	142	0	98	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	205	313	14	1.111	0	920	2	460	0	129	74
INOCENCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	352	0	229	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	49	7	45	4	34	0	0	0
Municipal Urbana	0	136	174	0	446	35	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	20	0	59	0	43	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	136	194	0	554	42	440	4	263	0	0	21
ITAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	346	0	886	0	550	0	167	167
Estadual Rural	0	0	0	0	204	0	179	0	122	0	0	0
Municipal Urbana	0	364	405	0	718	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	364	405	0	1.268	0	1.065	0	672	0	167	167



ITAQUIRAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	398	4	801	5	435	0	0	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	197	0	0	36
Municipal Urbana	0	219	294	0	690	0	0	0	0	0	125	0
Municipal Rural	0	0	157	0	575	0	450	0	0	0	108	0
Estadual e Municipal	0	219	451	0	1.663	4	1.251	5	632	0	233	106
IVINHEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	458	0	1.197	0	734	107	0	111
Estadual Rural	0	0	0	0	184	0	141	0	78	0	0	0
Municipal Urbana	113	393	597	0	963	0	0	0	0	0	123	0
Municipal Rural	0	0	52	0	162	11	95	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	113	393	649	0	1.767	11	1.433	0	812	107	123	111
JAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	165	0	132	0	354	0	0	81
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	100	72	178	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	80	0	183	0	902	30	481	177	0	0	116	0
Estadual e Municipal	180	72	361	0	1.067	30	613	177	354	0	116	81
JARAGUARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	266	0	173	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	46	51	0	0	0
Municipal Urbana	66	12	137	0	349	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	38	64	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	66	12	137	0	387	64	266	46	224	0	0	0
JARDIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	421	0	912	0	720	85	55	68
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	395	375	0	1.392	0	483	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	21	0	89	0	75	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	395	396	0	1.902	0	1.470	0	720	85	80	68
JATEI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	159	0	157	0	108	0	10	4
Estadual Rural	0	0	0	0	67	0	62	0	41	0	0	0
Municipal Urbana	0	98	66	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	43	0	56	0	43	0	0	0	17	0
Estadual e Municipal	0	98	109	0	282	0	262	0	149	0	27	4
JUTI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	149	0	367	0	218	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	141	214	0	526	0	127	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	141	214	0	675	0	494	0	218	0	0	0
LADARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	59	0	487	0	730	1	0	221
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	506	561	0	1.456	95	652	0	0	0	96	0
Municipal Rural	0	0	4	0	30	0	21	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	506	565	0	1.545	95	1.160	0	730	1	96	221
LAGUNA CARAPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	108	9	121	11	180	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	69	53	156	0	321	23	179	6	0	0	32	0
Municipal Rural	0	0	59	0	240	0	109	0	0	0	23	0
Estadual e Municipal	69	53	215	0	669	32	409	17	180	1	55	0
MARACAJU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	107	0	1.306	1	938	118	0	106
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	877	1.029	0	2.707	57	664	4	0	0	151	0
Municipal Rural	0	0	30	0	78	0	35	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	877	1.059	0	2.892	57	2.005	5	938	118	151	106
MIRANDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	160	80	521	39	574	0	0	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	297	0	28	24
Municipal Urbana	1	232	366	0	1.186	0	541	0	0	0	182	0
Municipal Rural	0	0	282	13	982	0	553	0	0	0	18	0
Estadual e Municipal	1	232	648	13	2.328	80	1.615	39	871	0	228	94
MUNDO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	842	0	839	0	559	0	0	115
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	70	297	408	0	325	11	105	0	0	0	164	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	70	297	408	0	1.167	11	944	0	559	0	164	115
NAVIRAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.023	18	1.166	0	998	220	31	95
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	786	744	1.322	0	2.391	167	1.341	86	0	0	242	0
Municipal Rural	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	786	744	1.322	0	3.432	185	2.507	86	998	220	273	95
NIOAQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	248	4	350	0	319	0	27	68
Estadual Rural	0	0	0	0	50	0	46	0	212	0	53	22
Municipal Urbana	78	121	275	0	454	0	199	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	125	0	345	0	339	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	78	121	400	0	1.097	4	934	0	531	0	80	90
NOVA ALVORADA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	267	17	495	12	667	2	32	130
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	350	434	618	0	1.377	46	538	107	0	0	96	0
Municipal Rural	13	32	95	0	297	0	262	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	363	466	713	0	1.941	63	1.295	119	667	2	128	130
NOVA ANDRADINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	790	2	1.314	98	1.558	6	23	271
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	67	0	234	0	0	0
Municipal Urbana	44	1.136	1.073	0	1.837	57	638	9	0	0	496	0
Municipal Rural	0	0	57	0	516	75	350	30	0	0	59	0
Estadual e Municipal	44	1.136	1.130	0	3.143	134	2.369	137	1.792	6	578	271
NOVO HORIZONTE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	0	145	0	26	57
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	82	145	0	326	32	248	13	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	82	145	0	326	32	273	13	145	0	26	57
PARAISO DAS AGUAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	102	0	149	0	0	56
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	77	112	78	300	195	120	145	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	77	112	78	300	195	222	145	149	0	0	56
PARANAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	560	116	1.266	58	1.308	0	66	131
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	861	314	487	1.380	98	585	43	0	0	50	0
Municipal Rural	0	0	40	0	133	0	113	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	861	354	487	2.073	214	1.964	101	1.308	0	116	131
PARANHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	103	0	350	0	483	0	0	68
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	301	292	0	618	87	441	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	230	0	1.046	0	421	0	0	0	105	0
Estadual e Municipal	0	301	522	0	1.767	87	1.212	0	483	0	105	68
PEDRO GOMES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	107	0	401	0	273	0	0	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	108	172	0	394	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	108	172	0	501	0	401	0	273	0	0	33
PONTA PORÁ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.186	54	3.792	41	2.262	303	65	206
Estadual Rural	0	0	0	0	997	17	1.291	3	727	0	115	60
Municipal Urbana	1.593	24	2.277	0	5.543	212	1.241	12	0	0	309	0
Municipal Rural	0	0	260	33	235	167	164	95	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.593	24	2.537	33	7.961	450	6.488	151	2.989	303	489	266
PORTO MURTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	112	0	157	0	500	0	0	69
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	255	231	0	858	0	515	0	0	0	119	0
Municipal Rural	0	0	64	0	501	0	246	0	0	0	121	0
Estadual e Municipal	0	255	295	0	1.471	0	918	0	500	0	240	69
RIBAS DO RIO PARDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	104	0	684	0	494	134	51	115
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	442	487	0	1.330	0	332	0	0	0	55	0
Municipal Rural	0	0	0	9	0	315	0	238	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	442	487	9	1.434	315	1.016	238	494	134	106	115
RIO BRILHANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	313	0	1.379	0	1.143	0	42	210
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.253	720	0	2.656	0	868	19	0	0	186	0
Municipal Rural	0	0	22	0	97	0	79	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.253	742	0	3.066	0	2.326	19	1.143	0	228	210
RIO NEGRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	112	0	192	0	171	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	39	132	0	291	0	126	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	41	39	132	0	403	0	318	0	171	0	0	0
RIO VERDE DE MATO GROSSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	128	17	994	53	613	2	0	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	346	484	0	1.017	0	0	0	0	0	108	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	346	484	0	1.145	17	994	53	613	2	108	74
ROCHEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	42	0	186	0	174	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	88	107	0	374	0	153	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	88	107	0	416	0	339	0	174	0	0	0
SANTA RITA DO PARDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	65	0	255	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	101	0	141	0	447	0	254	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	36	0	122	0	79	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	101	0	177	0	569	0	398	0	255	0	26	0
SAO GABRIEL DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	127	0	1.113	0	685	121	47	115
Estadual Rural	0	0	0	0	70	0	52	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	774	138	468	0	1.342	362	302	14	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	12	0	21	32	19	27	0	0	0	0
Estadual e Municipal	774	138	480	0	1.560	394	1.486	41	685	121	63	115
SELVIRIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	222	0	192	0	0	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	128	0	173	0	424	0	102	0	0	0	77	0
Municipal Rural	0	0	44	0	118	0	75	0	0	0	39	0
Estadual e Municipal	128	0	217	0	542	0	399	0	192	0	116	66
SETE QUEDAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	556	0	497	0	369	0	40	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	60	139	210	0	198	0	131	0	0	0	36	0
Municipal Rural	0	0	0	0	66	0	19	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	60	139	210	0	820	0	647	0	369	0	76	52
SIDROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	130	0	537	0	878	115	47	80
Estadual Rural	0	0	0	0	81	0	126	0	639	0	82	92
Municipal Urbana	40	954	914	0	2.349	0	1.334	28	0	0	192	0
Municipal Rural	0	65	281	0	949	0	625	0	0	0	74	0
Estadual e Municipal	40	1.019	1.195	0	3.509	0	2.622	28	1.517	115	395	172
SONORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	140	0	268	0	593	0	0	158
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	59	275	352	0	735	141	537	0	0	0	252	0
Municipal Rural	0	0	20	0	47	9	40	12	0	0	0	0
Estadual e Municipal	59	275	372	0	922	150	845	12	593	0	252	158
TACURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	166	0	269	0	301	0	55	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	113	0	0	0
Municipal Urbana	46	37	175	18	386	0	176	0	0	0	39	0
Municipal Rural	0	0	113	0	486	0	235	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	46	37	288	18	1.038	0	680	0	414	0	94	0
TAQUARUSSU												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	52	120	53	145	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	74	59	45	190	0	85	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	74	59	45	190	52	205	53	145	0	0	0
TERENOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	246	17	232	25	592	0	38	95
Estadual Rural	0	0	0	0	153	0	121	0	68	0	0	0
Municipal Urbana	0	301	187	73	505	0	321	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	101	15	406	106	370	50	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	301	288	88	1.310	123	1.044	75	660	0	38	95
TRES LAGOAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	731	21	4.970	161	3.202	0	247	644
Estadual Rural	0	0	0	0	208	0	147	0	91	0	0	0
Municipal Urbana	1.394	1.684	3.283	0	6.393	1.559	1.202	100	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	109	0	92	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.394	1.684	3.283	0	7.441	1.580	6.411	261	3.293	0	247	644
VICENTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	239	0	146	0	17	46
Estadual Rural	0	0	0	0	77	0	139	1	71	0	32	18
Municipal Urbana	0	69	124	0	260	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	29	0	85	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	69	153	0	422	0	378	1	217	0	49	64
MINAS GERAIS												
Estadual Urbana	0	0	7	0	312.238	8.580	625.711	9.438	612.296	1.414	14.868	74.462
Estadual Rural	31	0	523	0	12.665	1.843	18.598	1.880	14.366	0	1.294	1.178
Municipal Urbana	78.998	123.866	299.461	31.610	598.445	75.464	241.503	20.943	4.521	158	46.372	1.402
Municipal Rural	2.117	3.644	28.497	2.274	85.257	5.336	31.975	2.630	163	0	2.015	0
Estadual e Municipal	81.146	127.510	328.488	33.884	1.008.605	91.223	917.787	34.891	631.346	1.572	64.549	77.042
ABADIA DOS DOURADOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	329	0	194	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	28	81	0	284	0	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	21	0	67	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	28	102	0	351	0	329	0	194	0	5	0
ABAETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	535	0	714	0	583	0	0	73
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	310	299	101	387	56	353	28	0	0	33	0
Municipal Rural	0	0	0	0	68	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	310	299	101	990	56	1.067	28	583	0	33	73
ABRE CAMPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	542	0	597	0	438	0	29	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	0	108	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	7	13	102	0	236	19	57	72	0	0	0	0
Estadual e Municipal	44	13	210	0	778	19	654	72	438	0	29	70
ACAIACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	245	0	165	0	9	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	60	0	61	0	174	28	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	8	0	21	0	55	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	68	0	82	0	229	28	245	0	165	0	21	27
ACUCENA												
Estadual Urbana	0	0	2	0	252	49	331	44	349	0	0	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	0	67	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	87	0	177	0	149	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	0	156	0	429	49	480	44	349	0	0	28
AGUA BOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	515	126	756	0	618	0	47	0
Estadual Rural	0	0	0	0	113	0	107	0	37	0	16	18
Municipal Urbana	57	82	212	0	0	0	0	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	67	0	206	0	0	0	0	0	27	0
Estadual e Municipal	57	82	279	0	834	126	863	0	655	0	114	18
AGUA COMPRIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	80	0	81	0	0	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	0	58	0	140	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	0	58	0	140	0	80	0	81	0	0	14
AGUANIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	185	0	0	0	157	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	58	129	0	0	0	206	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	33	0	30	74	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	91	129	30	259	0	206	0	157	0	18	0
AGUAS FORMOSAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	903	141	990	0	839	0	32	131
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	180	111	423	0	12	0	0	0	0	0	38	0
Municipal Rural	0	0	0	0	200	0	119	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	180	111	423	0	1.115	141	1.109	0	839	0	70	131
AGUAS VERMELHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	418	25	721	22	418	0	0	29
Estadual Rural	0	0	0	0	66	0	121	0	77	0	0	28
Municipal Urbana	112	0	253	0	266	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	14	0	51	0	48	0	0	0	0	0	26	0
Estadual e Municipal	126	0	304	0	798	25	842	22	495	0	26	57
AIMORES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	647	53	696	61	614	0	9	187
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	123	162	474	0	445	130	286	207	0	0	74	0
Municipal Rural	0	0	27	0	49	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	123	162	501	0	1.141	183	982	268	614	0	83	187
AIURUOCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	218	0	183	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	0	78	0	274	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	29	0	46	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	0	85	0	303	0	264	0	183	0	0	0
ALAGOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	80	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	53	0	173	0	115	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	53	0	173	0	115	0	80	0	0	0
ALBERTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	87	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	35	63	0	220	0	167	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	35	63	0	220	0	167	0	87	0	0	0
ALEM PARAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	203	0	973	0	799	0	52	122
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	316	391	188	1.188	126	293	0	0	0	45	0
Municipal Rural	0	0	14	0	24	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	316	405	188	1.415	126	1.266	0	799	0	97	122
ALFENAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.611	0	2.358	1	2.104	0	9	325
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	94	1.352	846	376	1.554	67	685	0	0	0	270	0
Municipal Rural	0	0	87	0	304	0	118	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	94	1.352	933	376	3.469	67	3.161	1	2.104	0	279	325
ALFREDO VASCONCELOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	386	0	245	0	0	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	107	0	296	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	29	0	89	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	136	0	385	0	386	0	245	0	0	26
ALMENARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.560	0	1.216	0	4	153
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	327	0	864	17	2.244	0	552	0	0	0	78	0
Municipal Rural	0	0	0	0	435	0	220	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	327	0	864	17	2.679	0	2.332	0	1.216	0	82	153
ALPERCATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	230	0	207	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	80	61	153	0	422	0	192	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	18	0	81	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	80	61	171	0	503	0	422	0	207	0	0	0
ALPINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	56	0	743	19	557	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	110	280	0	744	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	57	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	110	301	0	857	0	743	19	557	0	0	0
ALTEROSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	590	0	458	0	0	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	182	244	52	782	0	101	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	182	244	52	782	0	691	0	458	0	25	65
ALTO CAPARAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	269	0	180	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	85	96	43	416	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	85	96	43	416	0	269	0	180	0	0	0
ALTO JEQUITIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	184	0	455	0	273	0	11	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	113	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	70	0	287	29	0	0	0	0	12	0
Estadual e Municipal	0	0	183	0	471	29	455	0	273	0	23	11
ALTO RIO DOCE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	134	20	607	0	399	0	0	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	0	128	0	378	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	21	0	87	0	74	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	54	0	215	0	586	20	607	0	399	0	0	17
ALVARENGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	91	21	283	0	135	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	110	0	82	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	33	0	208	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	110	0	115	0	299	21	283	0	135	0	0	0
ALVINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	380	0	720	0	511	0	0	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	81	0	134	0	363	0	0	0	0	0	26	0
Municipal Rural	6	0	19	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	87	0	153	0	768	0	720	0	511	0	26	23
ALVORADA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	254	0	258	0	267	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	25	0	21	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	34	0	110	0	66	0	48	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	0	110	0	345	0	327	0	267	0	0	0
AMPARO DO SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	196	0	127	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	93	0	258	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	76	0	77	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	93	0	334	0	273	0	127	0	0	0
ANDRADAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	258	1	1.511	0	958	0	82	169
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	429	655	0	975	160	0	0	0	0	47	0
Municipal Rural	0	94	220	0	330	160	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	523	875	0	1.563	321	1.511	0	958	0	129	169



ANDRELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	91	0	0	0	368	0	0	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	41	174	0	445	0	492	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	41	174	0	536	0	492	0	368	0	0	41
ANGELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	208	0	658	0	408	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	75	50	232	0	334	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	36	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	75	50	232	0	578	0	658	0	408	0	0	27
ANTONIO CARLOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	150	0	401	0	292	0	12	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	0	166	0	228	30	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	54	0	106	41	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	0	220	0	484	71	401	0	292	0	17	37
ANTONIO DIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	241	65	389	74	287	0	34	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	30	73	66	0	0	36
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	217	0	286	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	217	0	527	65	419	147	353	0	34	71
ANTONIO PRADO DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	87	0	62	0	0	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	23	0	44	35	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	2	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	0	25	0	56	35	87	0	62	0	0	18
ARACAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	101	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	0	42	0	136	0	137	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	0	42	0	136	0	137	0	101	0	0	0
ARACITABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	65	0	69	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	30	0	50	37	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	30	0	50	37	65	0	69	0	0	0
ARACUAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.147	28	1.338	72	949	0	74	105
Estadual Rural	0	0	0	0	165	0	250	0	137	0	0	0
Municipal Urbana	17	262	534	0	337	0	0	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	81	0	322	25	218	49	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	262	615	0	1.971	53	1.806	121	1.086	0	95	105
ARAGUARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.449	117	3.749	0	3.114	0	111	456
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	779	1.463	285	2.502	233	737	43	0	0	183	0
Municipal Rural	0	41	85	26	327	23	235	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	820	1.548	311	5.278	373	4.721	43	3.114	0	294	456
ARANTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	153	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	34	72	0	197	0	138	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	34	72	0	197	0	138	0	153	0	10	0
ARAPONGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	120	124	442	0	229	0	0	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	81	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	81	0	255	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	162	0	375	124	442	0	229	0	0	64
ARAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	191	0	0	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	340	0	218	0	482	56	313	0	0	0	80	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	340	0	218	0	482	56	313	0	191	0	80	58
ARAPUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	153	5	106	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	34	38	10	85	50	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	34	38	10	85	50	153	5	106	0	0	0
ARAUJOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	489	0	299	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	0	214	0	500	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	0	214	0	500	0	489	0	299	0	0	0
ARAXA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.122	0	3.751	0	3.115	0	66	322
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	178	1.632	598	1.287	2.248	659	687	26	0	0	133	0



Municipal Rural	0	0	74	0	236	0	177	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	178	1.632	672	1.287	4.606	659	4.615	26	3.115	0	199	322
ARCEBURGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	186	17	223	0	0	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	148	172	0	508	31	234	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	148	172	0	508	31	420	17	223	0	22	61
ARCOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.590	0	1.107	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	82	0	48	0	0	0
Municipal Urbana	0	475	735	0	1.869	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	34	0	116	0	43	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	475	769	0	1.985	0	1.715	0	1.155	0	0	0
AREADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	677	0	442	0	21	83
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	104	307	0	914	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	104	307	0	914	0	677	0	442	0	21	83
ARGIRITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	73	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	61	4	40	118	42	125	2	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	61	4	40	118	42	125	2	73	0	21	0
ARICANDUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	116	0	383	0	243	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	88	117	0	181	25	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	34	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	88	117	0	331	25	383	0	243	0	7	0
ARINOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	372	24	799	0	630	0	13	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	56	56	0	0	0
Municipal Urbana	94	77	318	0	303	47	0	0	0	0	125	0
Municipal Rural	0	0	0	0	288	0	223	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	94	77	318	0	963	71	1.023	56	686	0	138	31
ASTOLFO DUTRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	132	0	594	0	282	0	0	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	77	239	0	615	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	77	239	0	747	0	594	0	282	0	0	31
ATALEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	292	0	608	0	446	0	0	70
Estadual Rural	0	0	0	0	58	0	35	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	0	213	0	171	0	58	0	0	0	5	0
Municipal Rural	14	0	35	0	238	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	72	0	248	0	759	0	701	0	446	0	5	70
AUGUSTO DE LIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	80	0	207	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	15	114	0	314	0	201	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	15	114	0	314	0	281	0	207	0	0	0
BAEPENDI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	196	24	529	0	16	94
Estadual Rural	0	0	0	0	78	20	76	20	80	0	16	28
Municipal Urbana	51	132	238	0	540	0	341	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	27	0	34	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	132	265	0	652	20	613	44	609	0	55	122
BALDIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	406	0	283	0	0	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	0	143	0	388	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	36	0	89	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	0	179	0	477	0	406	0	283	0	0	59
BAMBUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	168	0	794	0	481	0	37	113
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	111	0	340	0	664	0	0	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	17	0	79	35	84	32	0	0	0	0
Estadual e Municipal	111	0	357	0	911	35	878	32	481	0	57	113
BANDEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	123	90	183	0	0	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	0	56	0	151	17	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	2	0	3	0	44	18	43	11	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	0	59	0	195	35	166	101	183	0	13	41
BANDEIRA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	304	0	214	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	112	203	0	291	117	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	112	203	0	291	117	304	0	214	0	0	0
BARAO DE COCAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	53	0	786	0	985	0	96	217
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	189	38	596	78	1.680	84	642	0	0	0	32	0
Municipal Rural	33	0	72	0	92	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	222	38	668	78	1.825	84	1.428	0	985	0	128	217
BARAO DE MONTE ALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	173	54	227	0	8	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	73	110	0	290	0	29	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	12	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	67	73	122	0	320	0	202	54	227	0	8	12
BARBACENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.507	0	3.579	0	3.357	0	153	407
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	295	154	1.217	0	2.366	16	1.122	0	0	0	26	0
Municipal Rural	29	0	131	0	327	0	174	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	324	154	1.348	0	5.200	16	4.875	0	3.357	0	179	407
BARRA LONGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	163	0	192	43	181	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	7	55	12	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	11	0	44	0	126	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	7	99	12	289	0	192	43	181	0	0	0
BARROSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	179	0	1.072	0	681	0	9	93
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	224	70	435	0	907	0	0	0	0	0	46	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	224	70	435	0	1.086	0	1.072	0	681	0	55	93
BELA VISTA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	187	0	524	0	373	0	0	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	120	0	231	0	400	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	5	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	120	0	236	0	592	0	524	0	373	0	0	61
BELMIRO BRAGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	42	0	204	0	105	0	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	51	0	34	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	138	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	51	0	214	0	204	0	105	0	0	36
BELO HORIZONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	38.646	34	42.438	0	63.226	978	453	11.717
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17.888	4.098	24.477	1.078	30.309	32.373	32.186	13.412	0	0	13.807	487
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17.888	4.098	24.477	1.078	68.955	32.407	74.624	13.412	63.226	978	14.260	12.204
BELO ORIENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	692	0	761	0	0	136
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	469	21	604	0	1.702	0	670	0	0	0	69	0
Municipal Rural	0	0	21	0	48	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	469	21	625	0	1.750	0	1.362	0	761	0	69	136
BELO VALE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	367	0	255	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	59	0	158	0	417	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	30	0	72	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	59	0	188	0	489	0	367	0	255	0	0	0
BERILO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	341	0	447	0	378	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	30	45	71	30	82	0	15	31
Municipal Urbana	96	0	113	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	72	0	159	0	55	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	96	0	185	0	530	45	573	30	460	0	15	31
BERIZAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	142	93	189	0	31	34
Estadual Rural	0	0	0	0	18	42	34	39	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	34	65	0	255	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	25	17	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	59	82	0	303	42	176	132	189	0	31	34
BERTOPODIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	100	0	238	0	201	0	35	0
Estadual Rural	0	0	81	0	274	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	83	0	103	0	178	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	83	0	184	0	569	0	238	0	201	0	54	0
BETIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3.635	183	4.663	136	14.340	0	0	2.039
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	401	1.968	3.306	29	21.837	168	16.198	0	0	0	2.673	0
Municipal Rural	0	0	34	0	312	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	401	1.968	3.340	29	25.784	351	20.861	136	14.340	0	2.673	2.039
BIAS FORTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	160	0	111	0	0	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	40	0	100	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	22	0	70	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	62	0	170	0	160	0	111	0	0	37
BICAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	336	0	347	0	0	80
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	50	84	165	51	590	112	187	0	0	0	125	0
Municipal Rural	0	0	6	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	84	171	51	602	112	523	0	347	0	125	80
BIQUINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	57	0	12	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	52	50	0	102	0	91	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	52	50	0	102	0	91	0	57	0	12	0
BOA ESPERANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	804	0	1.614	0	1.349	0	28	136
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	787	758	0	1.050	62	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	71	0	204	0	164	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	787	829	0	2.058	62	1.778	0	1.349	0	28	136
BOCAINA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	100	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	36	0	144	0	164	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	27	0	66	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	63	0	210	0	164	0	100	0	0	0
BOCAIUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.003	99	1.776	169	1.520	0	173	389
Estadual Rural	0	0	0	0	222	0	257	0	210	0	0	78
Municipal Urbana	309	154	829	4	360	42	120	157	0	0	0	0
Municipal Rural	79	41	145	25	253	64	79	96	0	0	0	0
Estadual e Municipal	388	195	974	29	2.838	205	2.232	422	1.730	0	173	467



BOM DESPACHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.019	0	2.258	0	1.461	0	5	53
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	557	561	444	584	1.299	205	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	18	0	43	0	41	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	557	561	462	584	2.361	205	2.299	0	1.461	0	5	53
BOM JARDIM DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	320	0	216	0	0	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	82	0	151	0	391	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	27	0	40	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	82	0	151	0	418	0	360	0	216	0	0	42
BOM JESUS DA PENHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	228	0	136	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	98	54	58	210	83	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	98	54	58	210	83	228	0	136	0	0	0
BOM JESUS DO AMPARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	421	0	237	0	0	49
Estadual Rural	0	0	0	0	60	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	64	131	0	309	22	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	51	29	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	115	160	0	369	24	421	0	237	0	0	49
BOM JESUS DO GALHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	581	0	543	0	466	0	51	92
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	276	0	262	0	269	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	0	43	10	42	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	290	0	886	10	854	0	466	0	51	92
BOM REPOUSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	589	0	400	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	164	175	41	524	88	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	13	0	64	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	164	188	41	588	88	589	0	400	0	10	0
BOM SUCESSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	735	46	663	0	30	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	129	0	284	0	686	100	0	0	0	0	34	0
Municipal Rural	8	0	26	0	89	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	137	0	310	0	776	100	735	46	663	0	64	0
BONFIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	320	0	213	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	25	99	0	319	16	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	25	109	0	345	16	320	0	213	0	0	0
BONFINOPOLIS DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	92	0	125	0	198	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	49	123	0	242	0	199	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	36	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	49	123	0	370	0	324	0	198	0	17	0
BONITO DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	131	0	452	0	336	0	6	0
Estadual Rural	0	0	0	0	118	0	281	0	226	0	0	0
Municipal Urbana	61	0	167	0	190	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	264	0	67	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	61	0	171	0	703	0	800	0	562	0	6	0
BORDA DA MATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	145	0	271	0	346	0	0	53
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	257	298	0	697	0	457	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	257	298	0	842	0	728	0	346	0	0	53
BOTELHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	391	0	409	0	439	0	15	79
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	175	303	0	444	0	374	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	19	0	44	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	41	175	322	0	879	0	783	0	439	0	15	79
BOTUMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	358	0	353	0	334	0	0	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	0	134	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	19	0	97	0	79	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	58	0	153	0	455	0	432	0	334	0	0	18
BRAS PIRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	197	0	139	0	0	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	46	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	45	67	0	127	65	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	8	0	50	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	45	75	0	177	65	243	0	139	0	0	26
BRASILANDIA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	116	79	960	72	690	0	39	148
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	184	0	433	0	880	0	0	0	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	4	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	184	0	437	0	1.008	79	960	72	690	0	69	148
BRASILIA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.448	0	1.345	0	998	0	0	61
Estadual Rural	0	0	0	0	110	0	147	0	156	0	14	0
Municipal Urbana	0	349	549	0	0	0	138	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	37	88	0	278	76	77	58	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	386	637	0	1.836	76	1.707	58	1.154	0	14	61
BRAUNAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	146	38	171	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	25	0	45	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	65	0	212	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	19	0	43	0	31	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	84	0	280	0	222	38	171	0	0	0
BRAZOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	475	0	238	336	18	35
Estadual Rural	0	0	0	0	51	0	161	0	69	0	0	0



Municipal Urbana	0	109	237	0	515	71	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	39	0	74	6	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal BRUMADINHO	0	109	276	0	640	77	636	0	307	336	18	35
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	848	0	0	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	237	0	0	0
Municipal Urbana	142	136	472	0	1.135	0	1.064	0	0	0	14	0
Municipal Rural	149	166	366	0	1.033	21	712	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal BUENO BRANDAO	291	302	838	0	2.168	21	1.776	0	1.085	0	14	47
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	0	527	0	290	0	0	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	129	0	439	26	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	62	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal BUENOPOLIS	0	0	129	0	524	26	527	0	290	0	0	38
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	445	0	344	0	17	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	97	227	0	497	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	14	0	42	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal BUGRE	0	97	241	0	539	0	445	0	344	0	27	32
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	103	0	135	0	0	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	105	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	37	0	139	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	26	0	97	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal BURITIS	0	0	63	0	236	0	208	0	135	0	0	18
Estadual Urbana	0	0	0	0	234	0	644	35	1.116	0	17	69
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	253	418	0	1.063	0	517	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	134	0	396	0	415	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal BURITIZEIRO	30	253	552	0	1.693	0	1.576	35	1.116	0	17	69
Estadual Urbana	0	0	0	0	314	170	1.456	137	823	0	49	133
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	169	568	0	1.064	0	0	0	0	0	72	0
Municipal Rural	0	0	0	0	120	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CABECEIRA GRANDE	7	169	568	0	1.498	170	1.456	137	823	0	121	133
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	46	23	282	0	0	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	94	77	129	21	422	44	365	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CABO VERDE	94	77	129	21	422	44	411	23	282	0	11	12
Estadual Urbana	0	0	0	0	90	8	561	22	339	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	140	215	0	450	76	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	10	21	0	79	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CACHOEIRA DA PRATA	0	150	236	0	619	84	561	22	339	2	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	170	0	0	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	98	0	96	0	197	0	191	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CACHOEIRA DE MINAS	98	0	96	0	197	0	191	0	170	0	0	28
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	554	0	298	0	0	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	83	126	182	37	631	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	16	0	69	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CACHOEIRA DE PAJEU	83	126	198	37	700	0	554	0	298	0	0	39
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	307	96	379	0	0	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	34	43	67	0	0	14
Municipal Urbana	0	0	63	0	207	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	101	0	349	0	92	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CACHOEIRA DOURADA	0	0	164	0	556	0	433	139	446	0	0	43
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	65	0	0	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	9	52	0	148	0	141	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CAETANOPOLIS	46	9	52	0	148	0	141	0	65	0	0	28
Estadual Urbana	0	0	0	0	156	0	183	0	288	0	0	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	226	0	286	69	193	18	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	34	0	95	12	77	16	0	0	0	0
Estadual e Municipal CAETE	0	0	260	0	537	81	453	34	288	0	0	43
Estadual Urbana	0	0	0	0	200	0	1.732	0	1.411	0	76	250
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	282	747	0	1.924	24	0	0	0	0	44	0
Municipal Rural	30	0	94	0	113	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CAIANA	30	282	841	0	2.237	24	1.732	0	1.411	0	120	250
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	202	0	178	0	0	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	21	91	0	161	0	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	12	0	173	0	0	0	0	0	15	0
Estadual e Municipal CAJURI	45	21	103	0	334	0	202	0	178	0	31	37
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	131	0	16	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	0	66	0	196	33	197	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	0	16	25	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CALDAS	22	0	80	0	212	58	213	0	131	0	16	30
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	600	2	294	0	8	0
Estadual Rural	0	0	2	0	0	22	11	0	11	0	8	0
Municipal Urbana	0	65	206	19	620	0	0	0	40	0	0	0
Municipal Rural	0	0	39	0	123	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CAMACHO	0	65	247	19	743	22	611	2	345	0	16	0



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	118	20	104	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	0	68	0	154	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	0	68	0	154	0	118	20	104	0	10	0
CAMANDUCAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	480	0	685	0	0	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	563	345	112	1.141	127	424	0	0	0	42	0
Municipal Rural	0	43	30	46	82	0	127	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	606	375	158	1.223	127	1.031	0	685	0	42	16
CAMBUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	271	0	1.040	0	895	0	42	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	420	403	99	953	32	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	39	0	261	0	125	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	420	442	99	1.485	32	1.165	0	895	0	58	72
CAMBUQUIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	137	0	514	0	394	0	47	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	56	146	167	109	379	86	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	27	0	15	3	25	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	56	173	167	124	519	111	514	0	394	0	47	66
CAMPANARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	225	0	159	0	19	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	77	0	86	0	231	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	77	0	86	0	231	0	225	0	159	0	19	8
CAMPANHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	133	0	708	21	480	0	12	76
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	205	240	45	638	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	38	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	205	240	45	809	0	708	21	480	0	27	76
CAMPESTRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	59	80	220	83	470	0	0	55
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	144	0	238	0	629	25	615	0	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	107	0	309	0	85	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	144	0	345	0	997	105	920	83	470	0	30	55
CAMPINA VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	70	0	608	0	434	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	113	203	0	553	62	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	20	0	82	0	72	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	113	223	0	705	62	680	0	434	0	5	0
CAMPO AZUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	184	0	188	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	52	66	0	175	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	29	21	0	83	0	63	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	81	87	0	258	0	247	0	188	0	0	0
CAMPO BELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	204	2	2.083	0	1.465	0	20	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	481	398	295	1.810	403	0	0	0	0	47	0
Municipal Rural	0	0	8	0	77	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	481	406	295	2.091	405	2.083	0	1.465	0	67	19
CAMPO DO MEIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	594	0	372	0	37	46
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	254	0	663	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	254	0	663	0	594	0	372	0	56	46
CAMPO FLORIDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	480	0	220	0	50	73
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	187	63	205	0	536	0	0	0	0	0	33	0
Municipal Rural	0	0	9	0	34	0	0	0	0	0	14	0
Estadual e Municipal	187	63	214	0	570	0	480	0	220	0	97	73
CAMPOS ALTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	355	0	387	0	422	0	21	103
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	66	266	262	58	469	111	387	24	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	66	266	275	58	854	111	774	24	422	0	21	103
CAMPOS GERAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	917	0	982	19	938	0	17	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	463	287	0	329	0	214	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	142	0	191	0	46	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	463	429	0	1.437	0	1.242	19	938	0	30	60
CANA VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	260	0	206	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	0	98	0	299	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	5	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	0	103	0	313	0	260	0	206	0	0	0
CANAA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	123	0	224	0	145	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	0	47	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	67	0	141	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	0	114	0	264	0	224	0	145	0	0	0
CANAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	185	0	487	0	300	0	45	101
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	71	226	0	430	0	0	0	0	0	9	0



Municipal Rural	0	0	9	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	71	235	0	641	0	487	0	300	0	54	101
CANDEIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	449	56	369	0	0	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	90	147	26	490	38	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	31	0	84	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	90	178	26	574	38	449	56	369	0	0	67
CANTAGALO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	249	0	165	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	81	0	244	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	23	0	64	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	104	0	308	0	249	0	165	0	0	0
CAPARAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	300	0	207	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	69	50	0	221	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	52	0	145	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	69	102	0	366	0	300	0	207	0	0	0
CAPELA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	251	23	167	0	0	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	51	0	141	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	97	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	64	0	238	0	251	23	167	0	0	13
CAPELINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.636	0	2.389	0	1.687	0	0	41
Estadual Rural	0	0	0	0	60	0	155	0	63	0	0	0
Municipal Urbana	0	456	118	0	321	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	526	300	690	0	0	0	0	0	43	0
Estadual e Municipal	0	456	644	300	2.707	0	2.544	0	1.750	0	43	41
CAPETINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	356	0	284	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	163	0	468	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	163	0	468	0	356	0	284	0	0	0
CAPIM BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	449	0	344	0	0	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	193	0	594	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	202	0	614	0	449	0	344	0	0	31
CAPINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	47	32	664	3	414	0	43	89
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	96	193	306	0	731	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	96	193	306	0	778	32	664	3	414	0	43	89
CAPITAO ANDRADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	324	0	120	0	12	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	146	0	114	0	298	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	8	0	34	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	146	0	122	0	332	0	324	0	120	0	12	36
CAPITAO ENEAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	518	0	746	0	736	0	0	122
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	100	34	287	0	372	0	221	0	0	0	38	0
Municipal Rural	16	0	44	0	86	0	34	0	0	0	14	0
Estadual e Municipal	116	34	331	0	976	0	1.001	0	736	0	52	122
CAPITOLIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	214	0	457	0	244	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	166	19	137	97	108	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	11	8	48	45	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	166	30	145	359	153	457	0	244	0	0	0
CAPUTIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	126	40	400	43	300	0	26	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	91	0	97	0	193	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	12	0	91	0	270	0	151	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	103	0	188	0	589	40	551	43	300	0	26	43
CARAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	614	96	995	0	957	0	57	105
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	142	67	286	0	56	0	177	0	0	0	16	0
Municipal Rural	18	33	180	0	742	0	363	0	0	0	32	0
Estadual e Municipal	160	100	466	0	1.412	96	1.535	0	957	0	105	105
CARANAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	154	0	100	0	0	45
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	20	0	101	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	85	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	41	0	186	0	154	0	100	0	0	45
CARANDAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	277	0	293	0	765	0	0	75
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	184	0	482	0	1.010	2	915	0	0	0	86	0
Municipal Rural	0	0	37	0	124	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	184	0	519	0	1.411	2	1.208	0	765	0	86	75
CARANGOLA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.064	42	1.189	0	765	0	73	219
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	79	384	349	144	238	0	0	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	46	0	152	0	76	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	79	384	395	144	1.454	42	1.265	0	765	0	95	219
CARATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.608	95	3.975	44	2.826	0	137	325
Estadual Rural	0	0	0	0	59	0	130	0	45	0	0	0
Municipal Urbana	25	1.310	1.090	587	2.040	99	0	0	0	0	48	0
Municipal Rural	0	0	87	0	183	0	0	0	0	0	34	0
Estadual e Municipal	25	1.310	1.177	587	4.890	194	4.105	44	2.871	0	219	325
CARBONITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	559	0	345	0	0	52



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	92	108	212	0	479	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	89	0	100	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	92	108	212	0	568	0	659	0	345	0	0	52
CAREACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	283	0	238	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	138	0	410	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	138	0	410	0	283	0	238	0	0	0
CARLOS CHAGAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	36	0	477	45	632	0	30	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	78	0	284	0	900	0	220	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	37	0	262	0	81	43	0	0	0	0
Estadual e Municipal	78	0	321	0	1.198	0	778	88	632	0	49	33
CARMESIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	75	0	0	0
Estadual Rural	0	0	23	0	32	28	7	44	33	0	16	0
Municipal Urbana	0	0	50	0	153	0	142	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	73	0	185	28	149	44	108	0	16	0
CARMO DA CACHOEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	741	0	417	0	21	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	67	365	0	708	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	67	372	0	738	0	741	0	417	0	21	41
CARMO DA MATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	475	0	358	0	0	80
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	87	0	182	0	506	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	31	0	26	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	87	0	189	0	537	0	501	0	358	0	0	80
CARMO DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	233	0	676	0	378	0	14	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	98	146	0	317	0	0	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	54	0	195	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	98	200	0	745	0	676	0	378	0	34	29
CARMO DO CAJURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	1.212	0	762	0	103	133
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	39	0	26	0	0	0
Municipal Urbana	258	0	473	0	1.279	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	0	35	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	258	0	482	0	1.333	0	1.251	0	788	0	103	133
CARMO DO PARANAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	105	0	1.318	0	891	0	64	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	366	520	10	1.311	107	0	0	0	0	28	0
Municipal Rural	0	0	19	0	58	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	366	539	10	1.474	108	1.318	0	891	0	92	72
CARMO DO RIO CLARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	304	0	696	0	594	0	10	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	335	0	418	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	7	107	0	275	0	220	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	442	0	997	0	916	0	594	0	10	20
CARMOPOLIS DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	554	0	598	0	46	128
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	136	263	0	759	0	306	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	55	0	152	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	136	318	0	911	0	860	0	598	0	46	128
CARNEIRINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	485	0	255	0	50	111
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	121	0	209	0	536	11	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	121	0	209	0	536	11	485	0	255	0	50	111
CARRANCAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	223	0	137	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	0	89	0	266	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	0	89	0	266	0	223	0	137	0	0	0
CARVALHOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	138	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	54	56	32	183	20	185	21	0	0	36	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	54	56	32	183	20	185	21	138	0	36	0
CARVALHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	123	67	160	0	0	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	68	0	201	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	4	0	6	0	32	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	74	0	233	0	123	67	160	0	0	34
CASA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	98	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	30	0	85	0	132	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	6	0	31	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	36	0	116	0	132	0	98	0	0	0
CASCALHO RICO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	90	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	40	72	0	90	0	134	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	45	11	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	40	72	0	135	11	134	0	90	0	4	0
CASSIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	120	0	815	0	674	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	80	210	14	777	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	17	0	57	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	80	227	14	954	0	815	0	674	0	7	0
CATAGUASES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.589	0	1.938	0	1.458	0	57	357
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	485	396	797	368	1.038	242	566	23	0	0	109	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	485	396	797	368	2.627	242	2.504	23	1.458	0	166	357
CATAS ALTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	210	0	192	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	0	136	0	385	0	48	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	64	0	136	0	385	0	258	0	192	0	0	0
CATAS ALTAS DA NORUEGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	157	25	242	0	141	0	0	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	0	39	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	23	0	47	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	0	62	0	204	25	242	0	141	0	0	24
CATUJI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	191	0	650	0	355	0	14	94
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	59	0	136	0	259	0	0	0	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	98	0	267	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	59	0	234	0	717	0	650	0	355	0	44	94
CATUTI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	61	0	226	0	259	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	44	45	0	181	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	11	37	26	20	110	0	66	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	81	71	20	352	0	292	0	259	0	0	0
CAXAMBU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	111	0	791	0	664	0	13	119
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	281	328	51	839	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	281	328	51	950	0	791	0	664	0	13	119
CEDRO DO ABAETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	64	0	0	0	51	0	0	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	13	15	16	0	0	71	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	13	15	16	64	0	71	0	51	0	0	29
CENTRAL DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	93	0	252	41	210	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	63	0	137	0	281	0	0	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	63	0	137	0	374	0	252	41	210	0	26	0
CENTRALINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	167	0	180	0	218	0	0	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	164	163	41	223	59	227	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	164	163	41	390	59	407	0	218	0	0	38
CHACARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	111	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	0	77	0	210	0	154	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	0	77	0	210	0	154	0	111	0	29	0
CHALE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	117	0	141	0	148	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	42	46	66	24	44	0	0	0
Municipal Urbana	0	58	81	0	124	0	91	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	47	0	67	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	58	128	0	350	46	298	24	192	0	0	0
CHAPADA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	170	20	413	63	421	0	0	30
Estadual Rural	0	0	0	0	82	0	321	0	193	0	0	31
Municipal Urbana	0	129	145	7	168	8	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	20	106	0	224	26	0	0	0	0	165	0
Estadual e Municipal	0	149	251	7	644	54	734	63	614	0	165	61
CHAPADA GAUCHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	175	48	476	0	484	0	11	17
Estadual Rural	0	0	0	0	48	0	72	0	96	0	0	0
Municipal Urbana	107	81	284	0	444	0	145	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	46	0	295	0	257	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	107	81	330	0	962	48	950	0	580	0	11	17
CHIADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	74	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	39	0	148	0	131	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	22	0	85	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	61	0	233	0	131	0	74	0	7	0
CIPOTANEA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	195	0	296	0	196	0	0	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	59	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	37	0	132	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	96	0	327	0	296	0	196	0	0	33



CLARAVAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	271	0	188	0	0	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	54	46	27	211	7	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	32	0	80	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	54	78	27	291	7	271	0	188	0	3	22
CLARO DOS POCOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	111	0	404	0	274	0	37	78
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	84	0	167	0	311	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	15	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	84	0	167	0	436	0	419	0	274	0	37	78
CLAUDIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	131	0	1.035	0	1.074	0	0	77
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	225	137	601	0	1.224	211	368	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	34	0	114	0	130	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	225	137	635	0	1.469	211	1.533	0	1.074	0	14	77
COIMBRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	323	23	312	0	60	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	41	141	0	417	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	41	141	0	417	0	323	23	312	0	60	47
COLUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	196	0	502	0	320	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	6	20	52	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	96	0	109	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	82	0	242	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	178	0	553	20	554	0	320	0	10	0
COMENDADOR GOMES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	101	0	0	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	63	70	0	259	0	196	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	63	70	0	259	0	196	0	101	0	0	37
COMERCINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	54	0	391	0	235	0	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	67	136	0	238	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	5	0	0	0	149	0	53	36	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	67	136	0	441	0	444	36	235	0	0	20
CONCEICAO DA APARECIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	552	0	324	0	0	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	146	147	52	500	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	110	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	146	160	52	610	0	552	0	324	0	0	34
CONCEICAO DA BARRA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	169	0	128	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	0	40	18	196	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	0	40	18	196	0	169	0	128	0	0	0
CONCEICAO DAS ALAGOAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	220	0	654	0	864	0	51	117
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	457	731	0	1.618	0	715	52	0	0	45	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	457	731	0	1.838	0	1.369	52	864	0	96	117
CONCEICAO DAS PEDRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	123	86	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	0	57	0	80	62	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	0	57	0	80	62	14	123	86	0	0	0
CONCEICAO DE IPANEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	81	0	66	0	146	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	39	49	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	39	0	147	0	177	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	39	88	0	228	0	243	0	146	0	0	0
CONCEICAO DO MATO DENTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	706	0	1.195	0	807	0	110	197
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	315	503	0	620	0	119	0	0	0	45	0
Municipal Rural	0	0	21	0	198	0	39	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	315	524	0	1.524	0	1.353	0	807	0	155	197
CONCEICAO DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	156	0	234	0	168	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	29	0	34	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	0	68	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	54	0	59	53	45	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	0	122	0	244	53	313	0	168	0	0	0
CONCEICAO DO RIO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	151	0	570	95	481	0	53	91
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	68	157	254	0	633	0	0	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	13	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	68	157	267	0	802	0	570	95	481	0	79	91
CONCEICAO DOS OUROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	515	0	385	0	26	45
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	128	184	51	500	114	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	51	0	57	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	128	184	51	551	114	572	0	385	0	45	45
CONEGO MARINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	220	42	229	40	270	0	7	0
Estadual Rural	0	0	0	0	53	0	116	0	97	0	0	17
Municipal Urbana	44	0	53	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	18	35	69	51	178	0	82	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	62	35	122	51	451	42	427	40	367	0	14	17
CONFINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	199	0	281	0	0	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	92	66	153	0	392	0	115	13	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	92	66	153	0	392	0	314	13	281	0	13	39
CONGONHAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	482	0	250	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	170	173	0	577	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	170	173	0	577	0	482	0	250	0	0	0
CONGONHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	298	0	230	0	1.511	0	93	375
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	176	285	888	142	1.940	913	2.047	165	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	176	285	888	142	2.238	913	2.277	165	1.511	0	100	375
CONGONHAS DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	140	0	342	0	238	0	0	50
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	68	0	87	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	29	0	74	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	97	0	301	0	342	0	238	0	0	50
CONQUISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	330	0	237	0	72	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	52	153	0	378	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	52	153	0	378	0	330	0	237	0	72	44
CONSELHEIRO LAFAIETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.255	77	2.976	26	2.988	0	151	467
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	665	2.006	156	4.388	0	2.642	155	287	0	80	0
Municipal Rural	0	0	106	0	255	0	62	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	665	2.112	156	6.898	77	5.680	181	3.275	0	231	467
CONSELHEIRO PENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	441	0	884	0	602	0	24	96
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	245	0	403	0	570	206	80	0	0	0	42	0
Municipal Rural	0	0	33	0	94	0	61	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	245	0	436	0	1.105	206	1.025	0	602	0	66	96
CONSOLACAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	78	0	51	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	27	28	6	54	34	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	27	28	6	54	34	78	0	51	0	0	0
CONTAGEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5.191	0	9.339	0	15.297	0	93	2.398
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2.229	125	7.790	19	22.570	573	15.340	228	2.780	158	3.341	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2.229	125	7.790	19	27.761	573	24.679	228	18.077	158	3.434	2.398
COQUEIRAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	331	0	442	0	320	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	89	123	0	4	29	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	33	0	106	14	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	89	156	0	441	43	442	0	320	0	0	25
CORACAO DE JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.023	44	866	62	772	0	14	72
Estadual Rural	0	0	0	0	313	0	341	0	195	0	0	23
Municipal Urbana	321	0	417	0	123	0	111	0	0	0	15	0
Municipal Rural	81	0	164	0	205	0	80	0	0	0	9	0
Estadual e Municipal	402	0	581	0	1.664	44	1.398	62	967	0	38	95
CORDISBURGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	123	24	356	23	292	0	24	76
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	103	24	251	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	103	24	404	24	356	23	292	0	24	76
CORDISLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	161	0	112	0	14	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	59	78	0	205	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	59	78	0	205	0	161	0	112	0	14	0
CORINTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	47	0	850	24	800	0	0	144
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	108	467	0	1.266	0	403	0	0	0	57	0
Municipal Rural	0	0	3	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	108	470	0	1.322	0	1.253	24	800	0	57	144
COROACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	332	0	321	0	0	18



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	79	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	69	61	143	0	386	0	49	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	41	0	179	0	77	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	69	61	184	0	566	0	537	0	321	0	0	18
COROMANDEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	958	0	927	0	952	0	4	59
Estadual Rural	0	0	0	0	50	23	61	0	39	0	0	0
Municipal Urbana	0	257	471	0	296	129	335	0	0	0	31	0
Municipal Rural	0	79	72	0	53	0	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	336	543	0	1.357	152	1.335	0	991	0	35	59
CORONEL FABRICIANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.825	0	2.953	0	2.955	0	0	464
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	463	1.107	1.976	0	1.024	1.994	482	467	0	0	234	0
Municipal Rural	0	0	0	30	0	80	0	80	0	0	0	0
Estadual e Municipal	463	1.107	1.976	30	2.849	2.074	3.435	547	2.955	0	234	464
CORONEL MURTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	33	47	174	50	377	0	23	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	72	58	195	0	377	0	280	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	72	58	195	0	437	47	454	50	377	0	23	35
CORONEL PACHECO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	87	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	4	0	0	0	18	7
Municipal Urbana	0	0	39	0	138	0	130	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	47	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	52	0	193	0	134	0	87	0	18	7
CORONEL XAVIER CHAVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	170	0	123	0	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	68	0	266	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	68	0	266	0	170	0	123	0	0	20
CORREGO DANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	141	0	70	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	12	43	0	138	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	12	43	0	138	0	141	0	70	0	0	0
CORREGO DO BOM JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	255	0	177	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	27	69	0	177	16	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	27	69	0	177	16	255	0	177	0	0	0
CORREGO FUNDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	193	0	144	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	32	98	56	319	0	110	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	32	98	56	319	0	303	0	144	0	0	0
CORREGO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	192	0	114	0	35	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	19	79	0	190	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	43	19	79	0	190	0	192	0	114	0	35	26
COUTO DE MAGALHAES DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	239	0	197	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	66	25	113	0	308	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	66	25	113	0	308	0	239	0	197	0	6	0
CRISOLITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	208	21	262	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	80	128	0	369	0	134	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	80	128	0	369	0	342	21	262	0	0	0
CRISTAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	469	0	294	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	204	109	96	482	83	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	32	0	115	0	88	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	204	141	96	597	83	557	0	294	0	0	0
CRISTALIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	380	0	249	0	0	24
Estadual Rural	0	0	0	0	42	0	44	0	49	0	0	0
Municipal Urbana	28	0	140	0	384	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	28	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	0	140	0	454	0	424	0	298	0	0	24
CRISTIANO OTONI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	114	0	206	0	0	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	107	0	345	0	147	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	6	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	113	0	364	0	261	0	206	0	0	30
CRISTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	328	0	342	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	79	118	65	416	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	42	0	143	0	90	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	79	160	65	559	0	418	0	342	0	0	0
CRUCILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	277	0	153	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	84	0	292	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	5	0	33	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	89	0	325	0	277	0	153	0	0	0



CRUZEIRO DA FORTALEZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	196	0	0	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	111	146	0	373	0	293	0	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	111	146	0	373	0	293	0	196	0	27	13
CRUZILIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	315	0	469	0	582	0	0	45
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	195	276	0	468	0	232	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	19	0	19	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	195	280	0	802	0	720	0	582	0	0	45
CUPARAQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	173	0	107	0	0	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	65	0	90	0	174	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	30	0	99	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	65	0	120	0	273	0	173	0	107	0	0	8
CURRAL DE DENTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	559	0	308	0	13	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	15	149	0	401	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	16	0	57	0	152	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	15	206	0	553	0	559	0	308	0	13	13
CURVELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	269	0	3.788	25	2.407	0	72	278
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	77	0	28	0	0	0
Municipal Urbana	0	296	1.470	0	3.763	0	0	0	0	0	76	0
Municipal Rural	3	0	132	0	440	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	296	1.602	0	4.472	0	3.865	25	2.435	0	148	278
DATAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	293	0	167	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	61	0	80	0	0	0
Municipal Urbana	0	81	100	0	266	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	43	50	0	132	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	124	150	0	398	0	354	0	247	0	0	0
DELFIN MOREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	170	0	229	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	54	0	44	0	36	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	158	0	324	0	175	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	73	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	158	0	451	0	389	0	265	0	0	0
DELFINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	298	0	254	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	123	27	458	0	66	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	36	0	74	0	64	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	159	27	532	0	428	0	254	0	0	0
DELTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	362	0	0	99
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	61	112	254	43	782	0	556	0	0	0	179	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	61	112	254	43	782	0	556	0	362	0	179	99
DESCOBERTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	238	0	211	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	93	94	0	283	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	93	94	0	283	0	238	0	211	0	0	21
DESTERRO DE ENTRE RIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	234	0	369	0	224	0	0	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	31	0	122	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	99	0	50	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	130	0	406	0	369	0	224	0	0	22
DESTERRO DO MELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	113	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	0	58	0	189	0	175	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	0	58	0	189	0	175	0	113	0	0	0
DIAMANTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.743	0	2.224	0	1.674	0	87	210
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	144	587	486	461	610	0	72	0	0	0	0	0
Municipal Rural	24	35	64	29	365	0	70	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	168	622	550	490	2.718	0	2.366	0	1.674	0	87	210
DIOGO DE VASCONCELOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	227	0	178	0	0	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	0	52	0	93	48	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	30	0	29	57	0	0	0	0	46	0
Estadual e Municipal	13	0	82	0	122	105	227	0	178	0	59	19
DIONISIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	103	0	320	0	223	0	21	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	123	0	240	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	123	0	343	0	320	0	223	0	21	0
DIVINESIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	127	72	172	0	15	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	97	0	114	0	260	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	97	0	114	0	260	0	127	72	172	0	15	0
DIVINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	212	37	1.034	49	758	0	43	81
Estadual Rural	0	0	0	0	91	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	211	0	351	0	684	0	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	15	0	332	0	73	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	211	0	366	0	1.319	37	1.107	49	758	0	52	81
DIVINO DAS LARANJEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	46	0	155	0	137	0	0	59
Estadual Rural	0	0	0	0	99	0	61	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	60	0	67	0	161	0	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	21	0	24	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	81	0	91	0	306	0	216	0	137	0	5	59
DIVINOLANDIA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	452	0	300	0	0	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	75	136	0	381	0	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	60	0	147	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	75	196	0	528	0	452	0	300	0	14	22
DIVINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5.755	0	6.818	0	6.696	0	54	555
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.156	142	3.362	143	4.008	52	2.358	43	0	0	204	0
Municipal Rural	16	0	94	0	239	0	72	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.172	142	3.456	143	10.002	52	9.248	43	6.696	0	258	555
DIVISA ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	271	0	298	0	0	97
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	87	185	0	512	0	247	0	0	0	61	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	87	185	0	512	0	518	0	298	0	61	97
DIVISA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	342	8	240	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	66	174	0	293	81	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	66	174	0	293	81	342	8	240	0	0	21
DIVISOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	480	24	383	0	0	68
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	87	170	0	541	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	61	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	87	170	0	602	0	480	24	383	0	0	68
DOM BOSCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	141	0	177	0	189	0	0	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	45	67	0	49	0	37	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	64	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	45	67	0	254	0	214	0	189	0	0	24
DOM CAVATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	309	0	191	0	0	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	110	0	264	57	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	110	0	264	57	309	0	191	0	0	33
DOM JOAQUIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	221	0	297	38	229	0	21	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	24	75	44	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	30	0	69	0	0	0	0	0	9	0
Estadual e Municipal	58	24	105	44	290	0	297	38	229	0	30	0
DOM SILVERIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	292	0	205	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	79	86	0	254	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	79	86	0	254	0	292	0	205	0	0	0
DOM VICOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	137	45	104	0	0	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	24	0	95	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	36	0	95	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	60	0	190	0	137	45	104	0	0	19
DONA EUSEBIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	285	0	192	0	0	109
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	81	0	123	0	300	62	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	81	0	123	0	300	62	285	0	192	0	0	109
DORES DE CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	398	0	244	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	169	0	146	0	514	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	2	0	6	0	47	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	171	0	152	0	561	0	398	0	244	0	6	0
DORES DE GUANHAES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	208	0	137	0	0	11
Estadual Rural	0	0	0	0	59	0	124	0	117	0	0	19
Municipal Urbana	32	30	101	0	217	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	42	0	90	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	30	143	0	366	0	332	0	254	0	0	30
DORES DO INDAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	54	0	98	0	317	0	0	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	83	158	0	374	97	435	0	32	0	25	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	83	158	0	428	97	533	0	349	0	25	15
DORES DO TURVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	231	0	211	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	13	78	0	265	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	13	80	0	285	0	231	0	211	0	0	0
DORESOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	56	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	20	27	0	84	0	82	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	20	27	0	84	0	82	0	56	0	0	0
DOURADOQUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	98	0	90	0	59	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	26	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	26	0	98	0	90	0	59	0	0	0
DURANDE												



Estadual Urbana	0	0	0	0	80	50	430	49	339	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	17	150	0	262	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	39	0	141	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	17	189	0	483	50	430	49	339	0	0	0
ELOI MENDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	217	0	1.150	0	845	0	55	100
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	301	426	0	952	168	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	68	0	229	0	173	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	301	494	0	1.398	168	1.323	0	845	0	55	100
ENGENHEIRO CALDAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	405	0	270	0	29	62
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	77	107	309	0	599	0	107	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	77	107	309	0	599	0	512	0	270	0	51	62
ENGENHEIRO NAVARRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	321	43	245	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	120	0	373	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	8	0	41	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	128	0	414	0	321	43	245	0	0	0
ENTRE FOLHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	287	22	236	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	76	22	111	0	335	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	76	22	111	0	346	0	287	22	236	0	0	0
ENTRE RIOS DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	269	0	753	9	549	0	0	55
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	44	56	180	74	526	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	25	0	104	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	44	56	205	74	899	0	753	9	549	0	0	55
ERVALIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	241	94	866	0	502	0	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	25	48	97	50	94	0	0	21
Municipal Urbana	0	142	429	26	506	0	0	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	0	0	285	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	142	429	26	1.057	142	963	50	596	0	25	27
ESMERALDAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.167	25	2.205	20	2.562	0	0	356
Estadual Rural	0	0	0	0	282	22	185	27	37	0	0	0
Municipal Urbana	48	0	1.333	0	2.068	0	542	0	0	0	226	0
Municipal Rural	0	0	331	0	1.823	0	1.363	0	0	0	386	0
Estadual e Municipal	48	0	1.664	0	5.340	47	4.295	47	2.599	0	612	356
ESPERA FELIZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	505	0	870	0	599	0	0	133
Estadual Rural	0	0	0	0	121	77	167	22	217	0	0	0
Municipal Urbana	496	36	472	0	368	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	149	8	213	53	96	0	0	0	130	0
Estadual e Municipal	496	36	621	8	1.207	130	1.133	22	816	0	130	133
ESPINOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	693	292	1.393	94	1.137	0	81	79
Estadual Rural	0	0	0	0	74	22	216	24	71	0	14	30
Municipal Urbana	28	424	420	0	388	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	42	216	13	516	14	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	466	636	13	1.671	328	1.609	118	1.208	0	102	109
ESPIRITO SANTO DO DOURADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	318	0	171	0	0	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	101	50	0	137	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	92	0	238	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	101	142	0	375	0	318	0	171	0	0	16
ESTIVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	398	0	421	0	337	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	33	137	0	73	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	39	13	66	0	241	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	101	46	203	0	712	0	421	0	337	0	0	0
ESTRELA DALVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	108	0	71	0	44	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	0	53	0	178	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	0	53	0	178	0	108	0	71	0	44	30
ESTRELA DO INDAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	47	0	134	0	103	0	0	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	43	39	0	32	38	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	43	39	0	79	38	134	0	103	0	0	22
ESTRELA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	113	0	271	0	208	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	109	106	0	209	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	23	25	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	132	131	0	351	0	271	0	208	0	6	0
EUGENOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	37	0	424	0	277	0	17	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	62	177	0	451	15	24	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	17	0	19	25	0	38	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	62	194	0	507	40	448	38	277	0	17	40
EWBANK DA CAMARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	214	0	204	0	10	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	77	0	106	0	274	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	77	0	106	0	274	0	214	0	204	0	10	28



EXTREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.252	0	0	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.082	280	693	1.517	742	1.820	0	0	0	206	0
Municipal Rural	0	81	165	44	515	0	240	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.163	445	737	2.032	742	2.060	0	1.252	0	206	74
FAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	106	0	74	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	0	29	0	105	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	12	0	55	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	0	41	0	160	0	106	0	74	0	0	0
FARIA LEMOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	165	0	106	0	0	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	61	0	57	0	138	0	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	3	0	15	0	41	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	64	0	72	0	179	0	165	0	106	0	8	13
FELICIO DOS SANTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	389	0	235	0	0	46
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	70	128	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	369	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	70	128	0	369	0	389	0	235	0	0	46
FELISBURGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	335	45	230	0	23	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	70	58	172	0	435	0	0	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	0	0	61	0	25	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	70	58	172	0	496	0	360	45	230	0	49	21
FELIXLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	55	0	277	0	394	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	24	241	0	657	29	380	22	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	7	0	55	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	67	24	248	0	767	29	657	22	394	0	10	0
FERNANDES TOURINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	172	0	113	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	0	59	0	149	0	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	64	0	59	0	149	0	172	0	113	0	9	0
FERROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	339	0	519	0	403	0	5	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	31	108	37	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	4	0	45	0	174	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	71	31	153	37	513	0	519	0	403	0	5	34
FERVEDOURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	349	48	491	0	246	0	25	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	125	23	118	0	0	25
Municipal Urbana	113	0	180	0	263	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	85	0	127	0	0	0	0	0	22	0
Estadual e Municipal	113	0	265	0	739	48	616	23	364	0	47	63
FLORESTAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	363	0	699	0	0	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	157	27	183	0	384	75	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	157	27	183	0	384	75	363	0	699	0	0	17
FORMIGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	387	0	1.755	78	1.880	0	158	118
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	870	657	308	1.832	529	738	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	67	0	51	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	870	657	308	2.286	529	2.544	78	1.880	0	163	118
FORMOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	198	0	374	23	291	0	13	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	84	0	153	0	382	0	67	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	42	0	123	0	112	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	84	0	195	0	703	0	553	23	291	0	13	35
FORTALEZA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	161	0	101	0	0	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	0	70	0	191	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	0	70	0	191	0	161	0	101	0	0	32
FORTUNA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	114	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	45	109	0	200	0	173	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	45	109	0	200	0	173	0	114	0	0	0
FRANCISCO BADARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	79	134	281	0	240	0	16	0
Estadual Rural	0	0	0	0	22	0	66	0	66	0	0	0
Municipal Urbana	55	0	115	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	144	0	40	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	55	0	115	0	245	134	387	0	306	0	16	0
FRANCISCO DUMONT												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	244	0	194	0	0	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	45	89	0	277	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	47	0	47	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	45	102	0	324	0	291	0	194	0	0	38
FRANCISCO SA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	529	24	1.019	0	726	0	17	82
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	76	0	35	6
Municipal Urbana	231	0	363	0	526	0	104	0	0	0	21	0
Municipal Rural	19	0	90	0	303	0	78	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	250	0	453	0	1.358	24	1.201	0	802	0	73	88
FRANCISCOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	36	0	326	0	245	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	0	114	0	232	26	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	9	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	0	123	0	279	26	326	0	245	0	0	0
FREI GASPAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	93	0	200	0	274	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	35	67	0	126	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	28	52	0	195	0	203	0	0	0	8	0
Estadual e Municipal	0	63	119	0	414	0	403	0	274	0	8	0
FREI INOCENCIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	195	0	534	0	350	0	9	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	109	19	304	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	124	5	13	65	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	124	114	32	564	0	534	0	350	0	9	49
FREI LAGONEGRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	129	0	152	0	174	0	0	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	0	51	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	41	0	152	0	96	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	0	92	0	281	0	248	0	174	0	0	23
FRONTEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	656	0	396	0	51	108
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	127	195	318	0	703	86	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	63	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	127	195	318	0	766	86	656	0	396	0	70	108
FRONTEIRA DOS VALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	74	0	185	0	201	0	10	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	89	0	144	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	77	0	93	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	89	0	295	0	278	0	201	0	10	33
FRUTA DE LEITE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	170	0	415	0	263	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	61	66	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	223	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	61	66	0	393	0	415	0	263	0	0	0
FRUTAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	474	0	2.304	0	1.515	0	196	318
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	122	0	82	0	0	6
Municipal Urbana	0	540	308	413	2.367	102	0	0	0	0	199	0
Municipal Rural	0	34	78	48	318	24	183	4	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	574	386	461	3.159	126	2.609	4	1.597	0	399	324
FUNILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	59	0	271	0	258	0	9	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	81	0	78	0	273	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	27	0	38	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	108	0	116	0	332	0	271	0	258	0	9	32
GALILEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	328	0	238	0	0	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	118	121	0	385	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	39	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	118	128	0	425	0	328	0	238	0	0	49
GAMELEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	131	0	128	0	158	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	90	0	79	0	54	0	0	0
Municipal Urbana	120	0	84	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	33	0	27	0	65	62	29	87	0	0	0	0
Estadual e Municipal	153	0	111	0	286	62	236	87	212	0	0	0
GLAUCILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	132	0	78	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	58	0	57	0	0	0
Municipal Urbana	9	0	35	0	118	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	28	0	82	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	0	63	0	200	0	190	0	135	0	0	0
GOIABEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	176	0	104	0	0	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	67	0	62	0	184	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	67	0	62	0	184	176	0	104	0	0	11
GOIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	225	0	123	0	0	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	105	0	235	0	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	105	0	235	0	225	0	123	0	17	30
GONCALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	201	0	152	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	0	87	0	236	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	0	87	0	236	0	201	0	152	0	0	25
GONZAGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	272	39	240	0	11	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	28	108	0	242	44	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	38	0	92	18	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	28	146	0	334	62	272	39	240	0	11	0
GOUVEIA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	436	21	381	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	94	0	49	0	0	0
Municipal Urbana	156	0	271	0	604	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	81	0	48	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	156	0	271	0	685	0	578	21	430	0	0	0
GOVERNADOR VALADARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7.025	196	9.550	42	7.898	0	436	1.105
Estadual Rural	0	0	0	0	66	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3.443	0	4.307	31	5.406	1.803	795	0	0	207	0
Municipal Rural	0	187	0	393	0	451	0	349	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3.630	0	4.700	7.122	6.053	11.353	1.186	7.898	0	643	1.105
GRAO MOGOL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	298	0	458	0	598	0	0	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	140	184	14	253	0	234	24	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	124	0	346	25	217	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	140	308	14	897	25	909	29	598	0	0	23
GRUPIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	86	0	111	0	56	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	0	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	0	30	0	86	0	111	0	56	0	0	0
GUANHAES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	662	0	1.536	47	1.266	0	14	111
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	90	157	618	0	1.153	0	0	0	0	0	58	0
Municipal Rural	0	0	107	0	88	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	90	157	725	0	1.903	0	1.536	47	1.266	0	72	111
GUAPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	279	0	513	0	539	0	0	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	150	230	34	213	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	72	0	227	0	155	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	150	302	34	719	0	668	0	539	0	0	31
GUARACIABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	279	0	258	0	283	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	82	23	123	13	0	0	0	0
Municipal Urbana	71	0	114	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	68	0	101	0	54	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	71	0	182	0	462	23	435	13	283	0	0	0
GUARACIAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	291	0	216	0	0	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	82	0	130	0	316	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	82	0	130	0	316	0	291	0	216	0	0	9
GUARANESIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	464	0	576	0	556	0	0	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	277	297	51	633	0	250	0	0	0	47	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	277	297	51	1.097	0	826	0	556	0	47	65
GUARANI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	326	0	256	0	15	53
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	57	181	0	480	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	57	181	0	480	0	326	0	256	0	15	53
GUARARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	155	0	0	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	0	80	0	251	0	243	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	0	80	0	251	0	243	0	155	0	0	52
GUARDA-MOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	391	0	223	0	0	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	110	168	0	453	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	20	0	35	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	110	188	0	488	0	391	0	223	0	0	24
GUAXUPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	255	0	1.868	0	1.425	0	83	188
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	321	645	116	1.697	370	0	0	0	0	100	0
Municipal Rural	0	0	42	0	136	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	321	687	116	2.088	370	1.868	0	1.425	0	183	188
GUIDOVAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	106	0	344	0	205	0	0	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	76	0	170	0	0	301	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	76	0	170	0	106	301	344	0	205	0	0	40
GUIMARANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	155	0	537	0	345	0	16	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	147	0	210	0	444	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	147	0	210	0	621	0	537	0	345	0	16	19
GUIRICEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	196	0	405	0	267	0	11	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	124	0	197	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	124	0	420	0	405	0	267	0	24	30
GURINHATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	248	0	145	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	51	87	0	254	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	51	89	0	272	0	248	0	145	0	0	0
HELIODORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	311	0	200	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	53	81	35	361	0	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	22	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal IAPU	32	53	81	35	383	0	311	0	200	0	14	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	35	48	498	0	326	0	0	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	143	179	0	402	79	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	18	0	43	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IBERTIOGA	0	143	197	0	480	127	498	0	326	0	8	40
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	276	0	165	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	56	0	109	0	257	40	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IBIA	56	0	109	0	257	40	276	0	165	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	102	0	835	0	524	0	0	82
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	159	402	0	966	0	98	0	46	0	43	0
Municipal Rural	0	0	33	0	97	0	74	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IBIAI	0	159	435	0	1.165	0	1.007	0	570	0	43	82
Estadual Urbana	0	0	0	0	41	25	403	69	274	0	0	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	54	0	214	0	402	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	105	0	22	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IBIRACATU	54	0	214	0	548	25	425	69	274	0	0	43
Estadual Urbana	0	0	0	0	179	40	191	37	272	0	0	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	146	10	133	0	111	0	117	0	0	0	0	0
Municipal Rural	9	0	12	0	84	0	37	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IBIRACI	155	10	145	0	374	40	345	37	272	0	0	8
Estadual Urbana	0	0	0	0	353	0	669	0	386	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	165	222	0	356	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	32	0	75	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IBIRITE	0	165	254	0	784	0	669	0	386	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.547	0	4.335	0	5.330	0	134	848
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	861	0	3.253	0	7.548	0	4.250	0	0	0	361	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IBITIURA DE MINAS	861	0	3.253	0	10.095	0	8.585	0	5.330	0	495	848
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	175	0	111	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	43	64	0	195	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IBITURUNA	0	43	64	0	195	4	175	0	111	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	166	0	128	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	36	65	0	79	73	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ICARAI DE MINAS	0	36	65	0	79	73	166	0	128	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	323	0	204	0	0	26
Estadual Rural	0	0	0	0	282	20	319	0	226	0	18	0
Municipal Urbana	0	78	156	0	347	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	119	0	74	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IGARAPE	0	78	275	0	703	20	642	0	430	0	18	26
Estadual Urbana	0	0	0	0	403	0	2.498	0	1.666	0	75	327
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	763	0	1.152	0	2.651	123	0	0	0	0	67	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IGARATINGA	763	0	1.152	0	3.054	123	2.498	0	1.666	0	142	327
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	526	0	345	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	74	0	225	0	502	46	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	5	0	40	0	81	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IGUATAMA	79	0	265	0	583	46	526	0	345	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	304	0	212	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	37	127	0	309	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	24	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IJACI	0	37	140	0	333	0	304	0	212	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	324	0	228	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	96	0	148	0	372	0	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ILICINEA	96	0	148	0	372	0	324	0	228	0	9	27



Estadual Urbana	0	0	0	0	145	0	289	0	489	0	15	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	65	199	0	575	0	320	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	65	199	0	720	0	609	0	489	0	15	14
IMBE DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	398	0	196	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	27	92	0	270	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	50	0	177	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	27	142	0	447	0	398	0	196	0	0	27
INCONFIDENTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	241	0	160	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	50	42	101	0	242	44	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	41	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	42	108	0	283	44	241	0	160	0	0	0
INDAIABIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	98	0	302	0	263	0	0	50
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	46	30	62	0	0	0
Municipal Urbana	13	82	104	12	152	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	29	45	0	177	0	78	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	111	149	12	427	0	426	30	325	0	0	50
INDIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	167	0	0	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	60	136	0	346	0	263	0	0	0	78	0
Municipal Rural	0	0	23	0	73	0	68	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	60	159	0	419	0	331	0	167	0	78	17
INGAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	150	0	91	0	0	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	65	0	174	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	0	65	0	174	0	150	0	91	0	0	35
INHAPIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	409	54	865	25	710	0	23	102
Estadual Rural	0	0	0	0	10	0	222	0	50	0	0	0
Municipal Urbana	168	0	306	15	317	49	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	8	0	126	0	449	0	81	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	176	0	432	15	1.185	103	1.168	25	760	0	23	102
INHAUMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	343	0	236	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	95	0	115	0	305	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	32	0	86	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	95	0	147	0	391	0	343	0	236	0	0	0
INIMUTABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	409	0	215	0	0	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	15	125	0	313	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	9	0	21	0	76	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	15	146	0	389	0	409	0	215	0	0	40
IPABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	501	0	891	0	630	0	68	150
Estadual Rural	0	0	0	0	67	0	17	41	47	0	0	23
Municipal Urbana	108	0	357	0	567	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	49	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	108	0	406	0	1.146	0	908	41	677	0	68	173
IPANEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	505	0	586	0	593	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	147	270	82	493	126	405	3	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	21	0	37	0	39	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	147	291	82	1.035	126	1.030	3	593	0	14	0
IPATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4.074	39	5.323	18	6.900	0	0	842
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	841	3.735	110	6.246	2.207	4.313	1.231	0	0	668	0
Municipal Rural	0	0	14	33	47	125	0	0	0	0	22	0
Estadual e Municipal	0	841	3.749	143	10.367	2.371	9.636	1.249	6.900	0	690	842
IPIACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	95	0	97	0	0	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	77	91	0	208	0	105	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	77	91	0	208	0	200	0	97	0	20	18
IPUIUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	398	0	231	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	148	145	0	440	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	15	0	52	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	148	160	0	492	0	398	0	231	0	0	0
IRAI DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	340	0	226	0	0	29
Estadual Rural	0	0	0	0	20	0	23	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	146	126	41	398	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	146	126	41	418	0	363	0	226	0	0	29
ITABIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.419	90	3.628	123	3.599	0	95	450
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	503	1.809	0	4.356	116	1.201	147	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	193	0	205	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	503	2.002	0	5.980	206	4.829	270	3.599	0	124	450
ITABIRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	62	0	526	23	327	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	90	23	183	0	511	0	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	59	0	100	0	0	0	0	0	18	0
Estadual e Municipal	90	23	242	0	673	0	526	23	327	0	36	0
ITABIRITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	589	0	932	0	1.407	0	15	398
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	216	545	1.019	21	2.203	304	1.657	41	0	0	263	0
Municipal Rural	0	0	40	0	186	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal ITACAMBIRA	216	545	1.059	21	2.978	304	2.589	41	1.407	0	278	398
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	140	0	156	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	74	0	62	0	50	0	0	0
Municipal Urbana	56	0	80	0	172	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	22	0	25	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ITACARAMBI	56	0	84	0	268	0	227	0	206	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	116	0	176	0	598	0	0	32
Estadual Rural	0	0	0	0	165	0	164	0	153	0	13	37
Municipal Urbana	32	313	105	296	909	0	781	0	0	0	107	0
Municipal Rural	0	53	30	62	102	0	102	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ITAGUARA	32	366	135	358	1.292	0	1.223	0	751	0	120	69
Estadual Urbana	0	0	0	0	221	0	652	0	409	0	0	53
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	205	0	384	83	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	3	0	38	0	76	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ITAIPE	3	0	243	0	681	83	652	0	409	0	0	53
Estadual Urbana	0	0	0	0	294	0	609	0	455	0	0	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	306	0	297	0	417	0	0	0	93	0
Municipal Rural	0	0	0	0	387	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ITAJUBA	0	0	306	0	978	0	1.026	0	455	0	93	61
Estadual Urbana	0	0	0	0	349	0	2.780	0	2.003	23	28	84
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	955	1.316	0	3.081	180	0	0	0	0	50	0
Municipal Rural	0	26	166	0	359	22	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ITAMARANDIBA	0	981	1.482	0	3.789	202	2.780	0	2.003	23	78	84
Estadual Urbana	0	0	0	0	625	186	1.968	45	1.483	0	39	81
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	95	536	563	80	899	213	225	4	0	0	17	0
Municipal Rural	0	50	114	0	273	0	70	0	0	0	56	0
Estadual e Municipal ITAMARATI DE MINAS	95	586	677	80	1.797	399	2.263	49	1.483	0	112	81
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	61	0	0	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	44	67	47	229	6	194	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ITAMBACURI	0	44	67	47	229	6	194	0	61	0	0	24
Estadual Urbana	0	0	0	0	994	0	981	0	806	0	51	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	82	265	286	98	98	56	61	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	93	0	389	0	306	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ITAMBE DO MATO DENTRO	82	265	379	98	1.481	56	1.348	0	806	0	73	65
Estadual Urbana	0	0	0	0	58	21	115	20	90	0	0	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	35	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	40	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ITAMOGI	0	0	35	0	98	21	115	20	90	0	0	19
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	427	0	320	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	144	103	96	507	90	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ITAMONTE	0	144	103	96	507	90	427	0	320	0	10	21
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	533	0	482	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	34	198	0	608	0	97	0	0	0	34	0
Municipal Rural	0	0	31	0	111	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ITANHANDU	0	34	229	0	719	0	630	0	482	0	34	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	140	0	570	0	505	0	23	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	120	145	0	430	63	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	10	46	29	100	74	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ITANHOMI	72	166	174	100	644	63	570	0	505	0	36	47
Estadual Urbana	0	0	0	0	36	0	625	0	393	0	24	77
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	146	270	0	695	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	12	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ITAOBIM	53	146	282	0	761	0	625	0	393	0	24	77
Estadual Urbana	0	0	0	0	531	0	1.058	0	670	0	82	159
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	325	0	389	0	461	0	139	0	0	0	68	0
Municipal Rural	0	0	0	0	210	25	76	35	0	0	22	0
Estadual e Municipal ITAPAGIPE	325	0	389	0	1.202	25	1.273	35	670	0	172	159
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	512	0	344	0	0	74
Estadual Rural	0	0	0	0	29	2	4	8	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	195	149	92	635	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	8	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ITAPECERICA	0	195	157	92	693	2	516	8	344	0	0	74
Estadual Urbana	0	0	0	0	596	25	859	25	653	0	27	140
Estadual Rural	0	0	1	0	0	6	0	5	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	17	320	0	350	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	8	0	41	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	17	329	0	987	31	859	30	653	0	27	140



ITAPEVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	67	0	415	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	170	120	89	571	0	360	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	39	0	187	0	165	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	170	159	89	758	0	592	0	415	0	0	0
ITATIAIUCU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	139	0	374	0	409	0	0	56
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	89	0	305	0	410	42	118	0	0	0	51	0
Municipal Rural	17	0	111	0	195	43	215	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	106	0	416	0	744	85	707	0	409	0	51	56
ITAU DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	354	0	0	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	74	87	187	93	756	0	543	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	74	87	187	93	756	0	543	0	354	0	16	42
ITAUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.314	0	3.033	0	2.548	0	56	106
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	422	1.264	101	1.739	591	355	129	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	108	0	165	102	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	422	1.372	101	3.218	693	3.388	129	2.548	0	67	106
ITAVERAVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	149	75	285	23	200	0	9	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	0	53	0	14	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	19	0	56	0	43	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	0	109	0	206	75	285	23	200	0	24	38
ITINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	325	44	692	0	599	0	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	0	290	0	221	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	17	0	185	118	0	279	0	0	0	0
Estadual e Municipal	46	0	307	0	731	162	692	279	599	0	0	20
ITUETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	103	0	137	0	176	0	0	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	73	106	0	130	0	101	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	32	0	100	0	63	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	73	138	0	333	0	301	0	176	0	0	18
ITUIUTABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.487	306	2.437	75	2.407	0	76	382
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	99	321	789	581	2.252	386	1.389	0	0	0	310	0
Municipal Rural	2	0	44	0	135	0	73	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal	101	321	833	581	3.874	692	3.899	75	2.407	0	397	382
ITUMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	75	54	291	25	226	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	31	0	30	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	144	0	198	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	144	0	304	54	321	25	226	0	0	0
ITURAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	85	0	1.273	48	1.350	0	62	189
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	249	790	22	1.795	70	298	0	0	0	80	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	62	30	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	249	790	22	1.880	70	1.633	78	1.350	0	142	189
ITUTINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	204	0	125	0	0	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	0	94	0	229	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	52	0	94	0	229	0	204	0	125	0	0	32
JABOTICATUBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.086	0	690	0	6	71
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	304	0	953	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	44	0	162	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	348	0	1.115	0	1.086	0	690	0	6	71
JACINTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	605	74	476	0	0	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	151	218	0	638	0	0	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	0	0	67	0	21	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	151	218	0	705	0	626	74	476	0	22	32
JACUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	411	0	251	0	15	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	139	0	487	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	139	0	487	0	411	0	251	0	15	0
JACUTINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	526	0	306	0	608	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	555	239	205	477	293	812	92	0	0	176	126
Municipal Rural	0	30	20	28	124	50	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	585	259	233	1.127	343	1.118	92	608	0	176	126
JAGUARACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	85	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	16	71	0	164	0	128	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	16	71	0	175	0	128	0	85	0	0	0
JAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	999	47	1.342	0	1.071	0	74	100
Estadual Rural	0	0	0	0	995	0	908	0	538	0	0	0
Municipal Urbana	20	237	620	15	625	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	53	179	380	40	358	0	244	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	73	416	1.000	55	2.977	47	2.494	0	1.609	0	74	100
JAMPRUCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	27	0	246	0	208	0	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	25	0	33	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	43	109	0	338	0	0	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	43	109	0	390	0	279	0	208	0	21	20
JANAUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.500	25	3.137	24	2.608	0	77	160
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	802	610	1.333	283	1.329	68	402	96	0	0	197	0
Municipal Rural	0	0	46	0	167	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	802	610	1.379	283	3.996	93	3.539	120	2.608	0	274	160
JANUARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.656	93	2.680	23	1.971	0	75	250
Estadual Rural	0	0	0	0	547	105	641	44	655	0	37	49
Municipal Urbana	910	205	1.024	46	596	0	335	0	0	0	0	0
Municipal Rural	21	0	308	0	781	0	447	0	0	0	31	0
Estadual e Municipal	931	205	1.332	46	4.580	198	4.103	67	2.626	0	143	299
JAPARAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	85	0	135	0	184	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	105	72	0	150	0	67	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	35	0	68	0	53	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	105	107	0	303	0	255	0	184	0	0	0
JAPONVAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	222	22	210	0	334	0	0	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	100	5	145	0	122	0	140	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	37	0	179	0	158	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	100	5	182	0	523	22	508	0	334	0	0	14
JECEABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	194	0	0	53
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	76	104	27	250	0	305	0	0	0	55	0
Municipal Rural	0	0	0	0	113	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	55	76	104	27	363	0	305	0	194	0	55	53
JENIPAPO DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	271	0	496	0	312	0	0	24
Estadual Rural	0	0	0	0	17	0	56	0	49	0	0	0
Municipal Urbana	83	0	86	22	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	50	0	158	0	1	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	83	0	136	22	446	0	553	0	361	0	7	24
JEQUERI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	298	0	662	0	398	0	0	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	203	235	0	372	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	81	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	203	242	0	751	0	662	0	398	0	0	52
JEQUITAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	66	373	73	238	0	20	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	31	146	0	360	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	6	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	52	31	152	0	395	66	373	73	238	0	20	20
JEQUITIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	140	0	150	0	197	0	0	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	0	110	0	46	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	179	0	149	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	0	110	0	365	0	299	0	197	0	0	17
JEQUITINHONHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	314	0	1.089	46	824	0	24	120
Estadual Rural	0	0	0	0	35	23	37	22	77	0	0	0
Municipal Urbana	338	30	361	20	690	92	0	0	0	0	98	0
Municipal Rural	27	0	42	0	212	0	128	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	365	30	403	20	1.251	115	1.254	68	901	0	122	120
JESUANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	212	0	158	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	90	0	262	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	8	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	98	0	275	0	212	0	158	0	0	25
JOAIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	95	0	523	0	488	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	177	0	286	0	680	17	195	68	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	188	39	111	20	0	0	0	0
Estadual e Municipal	177	0	307	0	963	56	829	88	488	0	0	0
JOANESIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	140	0	151	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	90	0	72	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	70	0	133	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	33	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	71	0	256	0	212	0	151	0	0	0
JOAO MONLEVADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.664	0	1.626	0	2.476	0	0	193
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	619	1.247	0	1.931	140	1.703	0	0	0	156	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	619	1.247	0	3.595	140	3.329	0	2.476	0	156	193
JOAO PINHEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.937	33	2.005	88	1.749	0	57	131
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	72	49	61	0	0	0
Municipal Urbana	107	278	864	0	357	42	144	46	0	0	88	0
Municipal Rural	0	0	137	0	351	33	209	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	107	278	1.001	0	2.645	108	2.430	183	1.810	0	145	131
JOAQUIM FELICIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	143	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	57	89	0	230	0	245	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	57	89	0	230	0	245	0	143	0	0	0
JORDANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	490	0	370	138	446	0	22	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	88	171	0	60	0	67	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	52	88	171	0	580	0	437	138	446	0	37	29
JOSE GONCALVES DE MINAS												



Estadual Urbana	0	0	0	0	30	0	203	0	184	0	19	0
Estadual Rural	0	0	0	0	42	0	65	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	61	0	94	0	145	0	0	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	0	0	70	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	61	0	94	0	287	0	268	0	184	0	41	0
JOSE RAYDAN												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	162	0	122	0	7	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	98	0	52	0	32	0
Municipal Urbana	51	0	61	0	176	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	35	0	102	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	0	96	0	278	0	260	0	174	0	39	9
JOSENOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	310	0	206	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	0	71	0	280	0	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	0	71	0	310	0	310	0	206	0	9	0
JUATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	98	0	201	0	1.033	0	0	224
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	350	801	0	2.044	0	1.545	19	0	0	229	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	350	801	0	2.142	0	1.746	19	1.033	0	229	224
JUIZ DE FORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7.186	0	9.996	57	11.612	0	213	2.013
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	2.781	5.439	874	11.728	2.549	7.428	504	0	0	2.271	105
Municipal Rural	0	0	206	47	482	388	434	252	0	0	118	0
Estadual e Municipal	35	2.781	5.645	921	19.396	2.937	17.858	813	11.612	0	2.602	2.118
JURAMENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	237	0	182	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	50	0	66	0	191	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	7	0	16	0	51	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	57	0	82	0	242	0	237	0	182	0	0	0
JURUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	541	0	337	0	0	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	88	218	0	506	80	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	28	31	0	71	46	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	116	249	0	577	126	541	0	337	0	0	26
JUVENILIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	129	0	297	77	304	0	0	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	37	128	14	290	0	126	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	15	0	36	0	21	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	37	143	14	455	0	444	77	304	0	15	31
LADAINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	475	0	906	0	653	0	0	52
Estadual Rural	0	0	30	0	175	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	71	0	126	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	27	0	174	0	542	0	201	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	98	0	330	0	1.192	0	1.107	0	653	0	0	52
LAGAMAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	255	0	182	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	68	16	88	0	63	0	0	0
Municipal Urbana	75	0	73	0	215	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	11	0	22	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	86	0	95	0	283	16	343	0	245	0	0	0
LAGOA DA PRATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.344	0	2.279	0	1.603	0	17	73
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	446	833	0	1.036	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	446	833	0	2.380	0	2.279	0	1.603	0	17	73
LAGOA DOS PATOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	233	24	145	0	0	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	63	98	0	256	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	63	98	0	256	0	233	24	145	0	0	14
LAGOA DOURADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	496	0	0	51
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	110	0	217	0	503	0	540	0	0	0	4	0
Municipal Rural	34	0	127	0	284	0	189	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	144	0	344	0	787	0	729	0	496	0	4	51
LAGOA FORMOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	905	0	589	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	276	0	370	0	1.022	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	276	0	370	0	1.022	0	905	0	589	0	0	0
LAGOA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	533	0	348	0	0	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	134	171	0	398	101	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	35	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	41	134	181	0	433	101	533	0	348	0	0	10
LAGOA SANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	366	0	1.080	0	1.781	0	28	191
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.229	11	1.313	82	2.728	0	1.723	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.229	11	1.313	82	3.094	0	2.803	0	1.781	0	28	191
LAJINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	607	46	629	0	532	0	27	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	117	132	429	0	374	0	381	0	0	0	102	0
Municipal Rural	0	0	88	0	306	0	69	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	117	132	517	0	1.287	46	1.079	0	532	0	129	37



LAMBARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	262	0	1.056	0	702	0	40	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	124	298	0	649	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	49	0	169	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	124	347	0	1.080	0	1.056	0	702	0	59	74
LAMIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	80	48	230	0	150	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	39	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	31	0	105	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	70	0	185	48	230	0	150	0	0	0
LARANJAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	60	0	169	0	11	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	57	12	122	0	318	20	207	25	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	57	12	122	0	318	20	267	25	169	0	11	24
LASSANCE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	129	0	320	0	243	0	0	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	78	0	168	0	0	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	42	0	111	40	60	54	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	120	0	408	40	380	54	243	0	25	22
LAVRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	767	0	1.834	0	2.382	0	0	246
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	1.650	1.512	0	3.229	100	1.386	0	0	0	205	0
Municipal Rural	9	8	74	7	216	12	230	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	73	1.658	1.586	7	4.212	112	3.450	0	2.382	0	205	246
LEANDRO FERREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	181	0	173	0	104	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	0	65	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	14	0	33	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	0	79	0	214	0	173	0	104	0	0	0
LEME DO PRADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	116	0	198	0	260	0	18	22
Estadual Rural	0	0	0	0	32	0	43	0	0	0	11	0
Municipal Urbana	0	126	0	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	120	0	144	0	72	0	0	0	183	0
Estadual e Municipal	0	126	120	0	311	0	313	0	260	0	212	22
LEOPOLDINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	694	0	1.130	0	1.441	0	36	370
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	85	206	452	203	1.379	112	1.097	35	0	0	313	0
Municipal Rural	0	0	26	0	73	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	85	206	478	203	2.146	112	2.227	35	1.441	0	349	370
LIBERDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	265	0	158	0	0	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	75	0	275	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	75	0	275	0	265	0	158	0	2	24
LIMA DUARTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	611	0	531	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	32	44	56	0	0	15
Municipal Urbana	0	118	275	0	833	0	49	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	17	48	0	100	0	24	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	135	323	0	933	0	716	44	587	0	0	40
LIMEIRA DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	446	0	296	0	27	93
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	32	221	0	499	0	0	0	0	0	38	0
Municipal Rural	0	0	19	0	59	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	32	240	0	558	0	446	0	296	0	65	93
LONTRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	331	0	364	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	119	91	211	0	548	0	205	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	5	0	45	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	119	91	216	0	593	0	536	0	364	0	0	0
LUISBURGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	391	0	194	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	82	128	0	246	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	77	0	221	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	82	205	0	467	0	391	0	194	0	0	0
LUISLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	193	0	281	0	193	0	0	29
Estadual Rural	0	0	0	0	88	0	109	0	116	0	0	0
Municipal Urbana	80	0	103	8	96	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	25	0	96	0	69	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	80	0	128	8	473	0	459	0	309	0	0	29
LUMINARIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	246	0	201	0	0	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	82	122	0	302	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	82	122	0	302	0	246	0	201	0	0	19
LUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	400	0	405	0	497	0	0	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	297	315	0	553	0	274	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	297	315	0	953	0	679	0	497	0	0	24
MACHACALIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	96	0	425	0	295	0	43	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	72	144	0	292	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	17	0	45	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	72	161	0	433	0	425	0	295	0	43	27
MACHADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	637	6	1.325	4	875	0	48	91
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	597	0	439	526	198	0	0	0	0	10	0



Municipal Rural	0	41	54	32	247	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	638	54	471	1.410	204	1.325	4	875	0	58	91
MADRE DE DEUS DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	239	0	173	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	98	0	293	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	98	0	301	0	239	0	173	0	0	0
MALACACHETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	773	0	942	0	789	0	86	55
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	231	0	334	0	151	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	35	0	169	0	123	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	231	0	369	0	1.093	0	1.065	0	789	0	86	55
MAMONAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	336	0	230	0	0	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	111	95	0	293	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	111	95	0	313	0	336	0	230	0	0	16
MANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	302	188	764	138	823	0	57	57
Estadual Rural	0	0	0	0	2	32	44	41	75	0	0	0
Municipal Urbana	157	150	372	0	517	0	286	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	58	103	0	304	0	160	0	0	0	17	0
Estadual e Municipal	157	208	475	0	1.125	220	1.254	179	898	0	74	57
MANHUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.778	213	4.129	26	2.715	0	82	221
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	937	1.585	81	1.624	202	652	0	0	0	171	0
Municipal Rural	0	125	234	18	682	0	0	0	0	0	36	0
Estadual e Municipal	0	1.062	1.819	99	5.084	415	4.781	26	2.715	0	289	221
MANHUMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	529	0	543	0	23	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	90	295	59	917	193	541	0	0	0	34	0
Municipal Rural	0	0	46	0	103	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	90	341	59	1.020	193	1.070	0	543	0	57	43
MANTENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	593	98	923	0	18	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	84	109	427	0	1.345	53	486	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	61	0	172	0	122	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	84	109	488	0	1.517	53	1.201	98	923	0	18	9
MAR DE ESPANHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	645	0	514	0	389	0	0	87
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	124	0	298	0	2	107	97	0	0	0	55	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	124	0	298	0	647	107	611	0	389	0	55	87
MARAVILHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	132	0	124	0	253	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	66	103	21	203	40	219	0	0	0	18	0
Municipal Rural	20	0	15	0	50	20	84	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	67	66	118	21	385	60	427	0	253	0	18	25
MARIA DA FE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	154	0	599	0	0	46
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	71	242	0	624	0	473	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	50	0	154	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	71	292	0	778	0	627	0	599	0	0	46
MARIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.210	0	1.325	0	1.682	0	16	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	639	977	0	1.829	0	1.451	0	0	0	320	303
Municipal Rural	15	53	201	0	327	0	369	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	692	1.178	0	3.366	0	3.145	0	1.682	0	336	347
MARILAC												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	238	0	203	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	177	122	0	299	0	0	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	177	122	0	299	0	238	0	203	0	26	27
MARIO CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	749	91	595	0	38	79
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	339	0	957	0	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	16	29	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	339	0	973	29	749	91	595	0	55	79
MARIPA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	91	0	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	0	60	0	2	196	5	139	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	62	0	60	0	2	196	5	139	91	0	0	7
MARLIERIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	174	70	192	0	29	68
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	0	97	0	262	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	3	0	13	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	67	0	110	0	287	0	174	70	192	0	40	68
MARMELOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	158	0	115	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	56	0	150	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	32	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	56	0	182	0	158	0	115	0	0	0



MARTINHO CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	386	0	518	0	372	0	0	107
Estadual Rural	1	0	0	0	10	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	313	249	34	363	0	214	0	114	0	0	0
Municipal Rural	0	15	31	0	39	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	328	280	34	798	0	741	0	486	0	0	107
MARTINS SOARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	431	0	263	0	0	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	66	158	0	464	0	0	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	33	0	122	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	66	191	0	586	0	431	0	263	0	21	14
MATA VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	203	0	289	25	446	0	38	83
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	130	163	0	351	0	235	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	130	163	0	554	0	524	25	446	0	38	83
MATERLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	249	0	223	0	15	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	59	0	219	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	103	0	38	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	80	0	322	0	287	0	223	0	15	0
MATEUS LEME												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.933	0	1.351	0	0	141
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	206	0	790	0	2.248	0	0	0	0	0	98	0
Municipal Rural	0	0	50	0	148	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	206	0	840	0	2.396	0	1.933	0	1.351	0	98	141
MATHIAS LOBATO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	248	0	103	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	72	0	99	0	247	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	72	0	99	0	247	0	248	0	103	0	0	0
MATIAS BARBOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	530	0	419	0	0	83
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	80	254	0	777	14	60	0	0	0	52	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	80	254	0	777	14	590	0	419	0	52	83
MATIAS CARDOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	177	2	296	0	390	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	81	0	158	0	83	0	0	0
Municipal Urbana	57	88	251	0	283	123	284	11	0	0	31	0
Municipal Rural	17	0	44	0	98	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	74	88	295	0	639	125	738	11	473	0	31	0
MATIPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	799	47	961	140	904	0	109	123
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	375	0	356	0	51	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	58	0	132	0	64	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	433	0	1.287	47	1.076	140	904	0	138	123
MATO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	224	97	568	47	485	0	47	56
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	112	0	198	0	269	19	0	0	0	0	34	0
Municipal Rural	14	0	49	0	64	18	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	126	0	247	0	557	134	568	47	485	0	81	56
MATOZINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	760	0	1.350	0	1.233	0	77	268
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	347	801	0	1.413	0	463	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	347	801	0	2.173	0	1.813	0	1.233	0	77	268
MATUTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	149	0	106	0	0	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	24	73	0	202	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	11	0	33	0	26	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	24	84	0	235	0	175	0	106	0	0	17
MEDEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	102	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	92	0	79	0	194	0	163	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	62	0	35	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	92	0	100	0	256	0	198	0	102	0	0	0
MEDINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	558	0	1.160	36	737	0	0	52
Estadual Rural	0	0	0	0	40	0	109	25	85	0	0	0
Municipal Urbana	0	156	385	0	558	39	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	176	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	156	385	0	1.332	39	1.269	61	822	0	0	52
MENDES PIMENTEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	174	0	162	0	11	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	47	36	67	0	23	38
Municipal Urbana	17	0	73	0	189	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	35	0	88	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	0	108	0	277	0	221	36	229	0	34	80
MERCES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	458	0	306	0	0	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	165	177	0	0	402	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	23	0	92	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	165	200	0	92	402	458	0	306	0	14	42
MESQUITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	196	0	197	0	27	51
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	61	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	39	87	0	237	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	26	0	81	0	31	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	39	113	0	318	0	288	0	197	0	27	51
MINAS NOVAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	728	229	941	168	1.084	0	48	0
Estadual Rural	0	0	0	0	189	39	340	40	265	0	0	0
Municipal Urbana	141	74	511	0	190	0	224	0	0	0	40	0



Municipal Rural	0	0	77	0	419	0	146	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	141	74	588	0	1.526	268	1.651	208	1.349	0	88	0
MINDURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	174	0	133	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	0	64	0	236	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	0	64	0	236	0	174	0	133	0	0	0
MIRABELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	206	24	454	112	452	0	19	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	152	14	260	12	446	0	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	11	10	20	97	0	97	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	152	25	270	32	749	24	551	112	452	0	33	44
MIRADOURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	254	0	317	0	0	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	0	114	0	314	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	50	0	54	115	116	69	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	0	164	0	368	115	370	69	317	0	0	30
MIRAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	128	0	504	0	350	0	18	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	0	187	0	430	37	37	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	21	21	0	47	22	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	21	208	0	605	59	541	0	350	0	18	42
MIRAVANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	119	0	106	0	207	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	46	0	37	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	45	0	35	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	67	0	66	121	0	148	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	112	0	101	286	0	291	0	207	0	0	0
MOEDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	256	0	210	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	62	0	248	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	57	0	84	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	119	0	332	0	256	0	210	0	4	0
MOEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	128	0	351	0	247	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	73	161	0	307	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	73	168	0	458	0	351	0	247	0	0	0
MONJOLOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	40	0	126	0	82	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	0	45	0	78	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	0	47	0	119	0	126	0	82	0	0	21
MONSENHOR PAULO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	284	0	185	0	312	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	150	0	160	0	254	0	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	17	0	33	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	167	0	477	0	439	0	312	0	27	25
MONTALVANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	562	30	772	12	593	0	10	14
Estadual Rural	0	0	0	0	86	0	173	0	131	0	17	0
Municipal Urbana	0	145	193	94	223	0	60	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	157	0	27	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	145	193	94	1.028	30	1.032	12	724	0	27	14
MONTE ALEGRE DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	144	74	392	22	479	0	134	114
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	279	232	73	611	82	371	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	38	0	171	0	143	0	36	0	0	0
Estadual e Municipal	0	279	270	73	926	156	906	22	515	0	151	114
MONTE AZUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	761	0	541	0	508	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	120	0	109	0	181	0	0	0
Municipal Urbana	0	124	311	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	26	114	0	229	0	227	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	150	425	0	1.110	0	877	0	689	0	0	0
MONTE BELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	616	0	363	0	23	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	183	196	0	682	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	183	196	0	703	0	616	0	363	0	23	52
MONTE CARMELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.737	0	1.765	0	1.457	0	0	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	417	807	0	407	28	263	0	0	0	31	0
Municipal Rural	0	53	118	0	323	0	149	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	470	925	0	2.467	28	2.177	0	1.457	0	31	31
MONTE FORMOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	433	0	341	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	0	84	0	175	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	144	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	45	0	84	0	319	0	433	0	341	0	0	0
MONTE SANTO DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	808	0	604	0	0	62
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	78	256	196	191	826	183	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	78	256	196	191	826	183	808	0	604	0	7	62
MONTE SIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	167	0	125	0	567	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	76	314	164	223	1.054	0	877	0	0	0	96	0
Municipal Rural	51	41	117	0	103	0	95	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	127	355	281	223	1.324	0	1.097	0	567	0	96	0
MONTES CLAROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10.071	164	11.354	59	12.252	0	205	1.258
Estadual Rural	0	0	0	0	22	0	23	0	136	0	0	0
Municipal Urbana	2.200	254	6.239	109	8.914	36	5.266	14	0	0	491	0
Municipal Rural	49	0	437	0	1.299	0	788	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2.249	254	6.676	109	20.306	200	17.431	73	12.388	0	696	1.258
MONTEZUMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	54	0	427	25	282	0	54	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	101	0	0	0	235	22	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	149	0	116	16	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	101	0	149	0	405	38	427	25	282	0	54	0
MORADA NOVA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	117	0	232	0	0	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	176	0	212	0	448	0	318	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	63	0	61	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	176	0	212	0	511	0	496	0	232	0	0	17
MORRO DA GARCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	125	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	34	52	0	145	0	156	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	5	0	17	0	16	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	34	57	0	162	0	172	0	125	0	0	0
MORRO DO PILAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	181	0	149	25	163	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	73	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	28	0	0	0	0	0	9	0
Estadual e Municipal	0	0	73	0	209	0	149	25	163	0	9	0
MUNHOZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	339	0	217	0	0	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	85	0	111	15	344	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	6	0	44	0	82	26	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	91	0	155	15	426	26	339	0	217	0	0	29
MURIAE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.285	42	2.501	16	2.701	0	116	316
Estadual Rural	0	0	0	0	24	19	42	6	36	0	131	34
Municipal Urbana	614	772	1.723	108	3.684	53	1.404	45	0	0	15	73
Municipal Rural	5	0	34	0	60	0	41	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	619	772	1.757	108	5.053	114	3.988	67	2.737	0	262	423
MUTUM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	550	108	1.072	59	674	0	15	108
Estadual Rural	0	0	0	0	120	0	175	0	41	0	0	0
Municipal Urbana	90	0	401	0	447	0	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	163	0	345	0	109	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	90	0	564	0	1.462	108	1.356	59	715	0	29	108
MUZAMBINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	894	0	521	0	0	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	170	313	103	844	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	55	0	162	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	170	368	103	1.006	0	894	0	521	0	0	60
NACIP RAYDAN												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	134	0	107	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	0	45	0	143	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	0	46	0	151	0	134	0	107	0	0	0
NANUQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.360	36	1.405	64	1.059	0	6	198
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	185	580	0	416	0	408	0	0	0	154	0
Municipal Rural	0	0	48	0	126	0	105	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	185	628	0	1.902	36	1.918	64	1.059	0	160	198
NAQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	376	0	225	0	0	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	131	0	191	0	486	0	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	131	0	191	0	486	0	376	0	225	0	14	31
NATALANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	250	0	157	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	47	106	0	245	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	47	106	0	245	0	250	0	157	0	13	27
NATERCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	180	0	117	0	6	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	102	0	77	103	102	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	102	2	77	112	102	180	0	117	0	6	20
NAZARENO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	444	0	314	0	0	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	86	60	159	0	508	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	86	60	159	0	508	0	444	0	314	0	0	54
NEPOMUCENO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	187	9	977	23	784	0	0	34
Estadual Rural	0	0	0	0	123	18	103	19	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	178	386	0	763	41	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	98	0	78	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	178	484	0	1.151	68	1.080	42	784	0	10	34
NINHEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	380	0	252	0	19	42
Estadual Rural	0	0	0	0	43	0	217	0	134	0	0	0
Municipal Urbana	108	0	95	0	328	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	17	120	0	260	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	108	17	215	0	631	0	597	0	386	0	19	42
NOVA BELEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	86	68	104	0	7	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	138	0	57	0	151	0	0	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	21	0	84	0	0	0	0	0	34	0
Estadual e Municipal	138	0	78	0	235	0	86	68	104	0	61	14
NOVA ERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	191	0	997	0	616	0	18	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	159	0	369	0	741	75	0	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	11	0	21	0	19	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	159	11	369	21	932	94	997	0	616	0	38	64
NOVA LIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.409	0	2.153	0	349	579
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	235	1.178	1.424	329	3.983	863	0	0	0	0	45	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	235	1.178	1.424	329	3.983	863	3.409	0	2.153	0	394	579
NOVA MODICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	166	30	173	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	101	0	226	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	44	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	101	0	270	0	166	30	173	0	15	0
NOVA PONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	88	0	494	0	14	109
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	236	0	323	0	885	0	616	0	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	25	0	71	0	50	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	236	0	348	0	956	0	754	0	494	0	44	109
NOVA PORTEIRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	82	0	125	0	0	13
Estadual Rural	0	0	0	0	41	0	189	0	114	0	0	34
Municipal Urbana	20	105	99	0	201	0	53	0	0	0	11	0
Municipal Rural	8	18	78	0	143	0	0	0	0	0	10	0
Estadual e Municipal	28	123	177	0	385	0	324	0	239	0	21	47
NOVA RESENDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	754	0	484	0	0	56
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	209	281	0	912	0	119	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	61	0	176	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	209	342	0	1.088	0	873	0	484	0	0	56
NOVA SERRANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	375	0	2.166	0	3.236	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.307	2.406	36	5.906	101	2.908	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	64	112	100	269	250	232	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.371	2.518	136	6.550	351	5.306	0	3.236	0	26	0
NOVA UNIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	272	0	233	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	96	0	78	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	0	96	0	334	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	35	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	0	131	0	430	0	350	0	233	0	0	0
NOVO CRUZEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	868	0	1.159	0	973	0	0	113
Estadual Rural	0	0	0	0	446	41	689	48	547	0	19	29
Municipal Urbana	104	67	595	0	323	0	260	0	0	0	52	0
Municipal Rural	25	55	27	0	517	0	107	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	129	122	622	0	2.154	41	2.215	48	1.520	0	71	142
NOVO ORIENTE DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	197	0	408	0	261	0	16	62
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	162	0	146	0	15	0
Municipal Urbana	0	135	148	0	231	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	91	0	244	0	87	0	0	0	17	0
Estadual e Municipal	0	135	239	0	672	0	657	0	407	0	48	62
NOVORIZONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	221	0	198	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	67	54	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	41	47	0	295	0	87	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	108	101	0	295	0	308	0	198	0	0	27
OLARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	69	0	0	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	33	0	74	36	95	0	0	0	46	0



Municipal Rural	0	0	4	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	37	0	85	36	95	0	69	0	46	15
OLHOS-D AGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	427	0	251	0	0	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	25	126	0	340	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	29	0	76	0	0	0	0	0	14	0
Estadual e Municipal	58	25	155	0	416	0	427	0	251	0	14	22
OLIMPIO NORONHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	82	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	62	0	169	0	137	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	62	0	169	0	137	0	82	0	0	0
OLIVEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	687	0	1.367	0	1.385	0	68	211
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	63	426	521	18	878	214	235	20	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	52	0	116	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	63	426	573	18	1.681	214	1.602	20	1.385	0	85	211
OLIVEIRA FORTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	62	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	0	32	0	67	30	79	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	0	32	0	67	30	79	0	62	0	0	0
ONCA DE PITANGUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	31	23	87	19	82	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	25	0	47	0	32	0	0	19
Municipal Urbana	28	0	63	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	86	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	0	63	0	142	23	134	19	114	0	0	19
ORATORIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	212	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	66	39	134	0	386	0	287	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	66	39	134	0	386	0	287	0	212	0	0	0
ORIZANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	117	0	56	0	0	0	12	0
Municipal Urbana	78	17	97	0	277	0	429	0	258	0	16	32
Municipal Rural	0	0	137	0	147	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	78	17	234	0	541	0	485	0	258	0	28	32
OURO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	334	17	946	3	0	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	134	390	741	0	1.547	278	1.111	60	0	0	110	0
Municipal Rural	0	30	71	0	199	17	109	9	0	0	0	0
Estadual e Municipal	134	420	812	0	1.746	295	1.554	86	946	3	110	70
OURO FINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	775	59	1.112	59	731	0	10	0
Estadual Rural	0	0	0	0	66	0	125	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	330	258	145	191	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	30	0	172	130	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	330	288	145	1.204	189	1.237	59	731	0	10	0
OURO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.415	0	1.747	0	2.117	0	71	482
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	206	866	1.306	0	2.313	31	1.729	0	0	0	289	0
Municipal Rural	18	23	137	0	243	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	224	889	1.443	0	3.971	31	3.476	0	2.117	0	360	482
OURO VERDE DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	251	0	432	0	261	0	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	65	0	101	0	129	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	39	0	94	0	35	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	65	0	140	0	474	0	467	0	261	0	0	36
PADRE CARVALHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	244	0	131	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	52	0	175	0	109	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	123	0	308	0	0	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	0	0	96	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	123	0	456	0	419	0	240	0	21	0
PADRE PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	473	0	839	0	690	0	0	177
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	126	0	0	0
Municipal Urbana	197	29	292	0	366	0	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	67	0	386	0	428	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	197	29	359	0	1.225	0	1.267	0	816	0	18	177
PAI PEDRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	239	0	264	0	0	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	102	0	86	0	264	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	16	0	64	0	51	100	46	98	0	0	0	0
Estadual e Municipal	118	0	150	0	315	100	285	98	264	0	15	24
PAINEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	160	47	116	0	9	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	58	53	0	215	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	58	53	0	215	0	160	47	116	0	9	12
PAINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	366	0	224	0	0	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	83	99	45	326	62	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	64	83	99	45	340	62	366	0	224	0	0	33
PAIVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	36	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	0	36	0	75	0	59	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	0	36	0	75	0	59	0	36	0	10	0
PALMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	261	0	151	0	8	32



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	71	71	21	242	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	71	71	21	242	0	261	0	151	0	8	32
PALMOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	64	0	378	0	272	0	22	76
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	135	0	359	0	30	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	18	0
Estadual e Municipal	0	0	135	0	433	0	408	0	272	0	53	76
PAPAGAIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	761	0	453	0	44	78
Estadual Rural	0	0	0	0	41	0	42	0	31	0	0	11
Municipal Urbana	191	5	314	0	826	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	191	5	314	0	867	0	803	0	484	0	44	89
PARA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.457	26	3.045	2	2.959	0	197	364
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	744	1.252	1.899	0	1.914	145	1.173	18	0	0	52	0
Municipal Rural	0	73	115	0	269	1	174	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	744	1.325	2.014	0	4.640	172	4.392	20	2.959	0	249	364
PARACATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.804	150	2.668	109	2.579	0	61	237
Estadual Rural	0	0	0	0	41	0	48	0	68	0	0	0
Municipal Urbana	0	837	1.690	0	2.385	99	927	0	0	0	424	0
Municipal Rural	0	41	263	0	711	0	643	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	878	1.953	0	4.941	249	4.286	109	2.647	0	485	237
PARAGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	150	0	592	0	601	0	0	39
Estadual Rural	0	0	0	0	126	0	131	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	56	178	241	132	838	23	155	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	56	178	241	132	1.114	23	878	0	601	0	0	39
PARAISOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	720	0	543	0	0	113
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	324	0	750	162	26	19	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	324	0	750	162	746	19	543	0	0	113
PARAOPEBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	281	0	754	0	878	0	41	110
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	191	144	441	0	880	0	267	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	50	0	132	0	144	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	191	144	491	0	1.293	0	1.165	0	878	0	41	110
PASSA QUATRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	440	0	579	0	445	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	44	197	0	167	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	72	0	160	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	44	269	0	767	0	579	0	445	0	0	0
PASSA TEMPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	259	0	240	0	0	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	142	0	379	9	75	18	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	149	0	396	9	334	18	240	0	0	19
PASSA-VINTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	64	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	0	50	0	118	0	95	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	0	50	0	118	0	95	0	64	0	0	0
PASSABEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	62	0	95	0	71	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	0	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	27	0	0	0	0	0	8	0
Estadual e Municipal	29	0	40	0	89	0	95	0	71	0	8	0
PASSOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.939	0	3.810	0	2.910	0	83	166
Estadual Rural	0	0	0	0	29	0	36	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	739	1.700	437	3.786	31	574	42	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	93	0	193	42	181	25	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	739	1.793	437	5.947	73	4.601	67	2.910	0	112	166
PATIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	63	37	64	44	266	0	9	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	111	75	16	182	0	121	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	19	0	74	0	85	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	111	94	16	319	37	270	44	266	0	9	43
PATOS DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5.129	0	4.906	0	4.013	0	137	299
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	275	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.754	2.069	24	1.966	133	1.232	20	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	139	0	336	0	158	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.754	2.208	24	7.431	133	6.296	20	4.288	0	154	299
PATROCINIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.290	88	2.350	27	2.341	0	28	192
Estadual Rural	0	0	0	0	168	24	171	0	89	0	158	50
Municipal Urbana	0	613	1.918	0	1.808	120	1.047	12	0	0	107	0
Municipal Rural	0	27	76	0	283	75	242	21	0	0	12	0
Estadual e Municipal	0	640	1.994	0	4.549	307	3.810	60	2.430	0	305	242
PATROCINIO DO MURIAE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	232	0	168	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	0	121	0	316	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	41	0	121	0	316	0	232	0	168	0	0	0
PAULA CANDIDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	40	28	370	105	302	0	16	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	72	0	146	0	427	0	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	17	0	39	0	66	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	89	0	185	0	533	28	370	105	302	0	32	12



PAULISTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	268	24	243	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	71	0	228	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	28	0	100	0	73	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	99	0	328	0	341	24	243	0	0	0
PAVAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	154	0	306	0	187	0	13	21
Estadual Rural	0	0	0	0	80	0	114	0	96	0	0	8
Municipal Urbana	0	0	123	0	150	54	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	33	0	31	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	156	0	415	54	420	0	283	0	13	29
PECANHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	462	0	516	0	561	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	40	166	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	132	0	369	0	303	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	40	298	0	831	0	819	0	561	0	0	0
PEDRA AZUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	209	0	1.222	0	943	0	38	117
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	268	0	423	0	1.112	165	89	41	0	0	28	0
Municipal Rural	24	26	43	0	78	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	292	26	466	0	1.399	165	1.311	41	943	0	66	117
PEDRA BONITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	183	0	198	0	208	0	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	101	0	0	0
Municipal Urbana	42	48	55	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	120	0	356	0	342	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	48	175	0	539	0	540	0	309	0	0	20
PEDRA DO ANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	172	0	105	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	0	76	0	190	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	0	76	0	190	0	172	0	105	0	0	27
PEDRA DO INDAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	103	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	55	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	52	50	0	173	0	164	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	20	0	65	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	52	70	0	238	0	219	0	103	0	0	0
PEDRA DOURADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	118	0	0	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	0	80	0	88	91	123	53	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	0	80	0	88	91	123	53	118	0	0	23
PEDRALVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	496	0	361	0	0	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	144	0	449	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	54	0	168	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	198	0	617	0	496	0	361	0	0	23
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	151	0	512	0	326	0	10	15
Estadual Rural	0	0	0	0	43	0	71	0	42	0	0	0
Municipal Urbana	60	54	206	22	380	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	31	0	81	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	60	54	237	22	655	0	583	0	368	0	10	15
PEDRINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	163	0	117	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	96	24	68	0	144	58	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	96	24	68	0	144	58	163	0	117	0	4	25
PEDRO LEOPOLDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.056	37	1.195	20	1.801	0	0	370
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	161	0	186	0	0	0
Municipal Urbana	152	577	1.414	223	1.938	190	1.462	24	0	0	260	0
Municipal Rural	38	0	70	0	155	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	190	577	1.484	223	3.149	227	2.818	44	1.987	0	260	370
PEDRO TEIXEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	66	0	0	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	32	0	101	1	99	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	32	0	110	1	99	3	66	0	0	19
PEQUERI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	83	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	24	97	0	215	0	148	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	24	97	0	215	0	148	0	83	0	25	0
PEQUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	222	0	115	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	32	98	0	240	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	32	98	0	240	0	222	0	115	0	0	0
PERDIGAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	628	0	362	0	0	56
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	274	340	0	815	0	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	274	340	0	815	0	628	0	362	0	18	56
PERDIZES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	86	0	866	0	542	0	21	17
Estadual Rural	0	0	0	0	119	0	126	0	57	0	0	0
Municipal Urbana	85	418	327	91	727	110	0	0	0	0	94	0
Municipal Rural	0	0	26	0	28	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	85	418	353	91	960	110	992	0	599	0	115	17
PERDOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	301	0	573	0	574	0	25	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	65	162	418	0	641	0	297	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	0	0	46	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	65	162	418	0	988	0	870	0	574	0	49	48
PERIQUITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	197	0	319	0	0	62
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	61	193	164	0	522	0	191	0	0	0	0	0
Municipal Rural	41	12	31	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	102	205	195	0	522	0	388	0	319	0	0	62
PESCADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	236	0	187	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	74	0	269	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	74	0	269	0	237	0	187	0	0	0
PIAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	125	0	68	0	13	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	51	0	159	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	51	0	159	0	125	0	68	0	13	0
PIEDADE DE CARATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	588	0	408	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	95	240	0	606	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	20	0	74	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	95	260	0	680	0	588	0	408	0	0	25
PIEDADE DE PONTE NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	233	0	125	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	57	119	0	263	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	57	119	0	263	0	233	0	125	0	0	0
PIEDADE DO RIO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	210	0	151	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	0	89	0	216	15	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	0	89	0	216	15	210	0	151	0	0	0
PIEDADE DOS GERAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	244	0	179	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	89	0	95	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	182	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	89	0	277	0	244	0	179	0	0	25
PIMENTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	397	0	250	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	49	154	0	454	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	49	154	0	454	0	397	0	250	0	0	0
PINGO-D AGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	310	0	206	0	34	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	111	80	93	0	334	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	111	80	93	0	334	0	310	0	206	0	34	44
PINTOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	357	99	277	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	87	25	172	25	112	0	0	0
Municipal Urbana	0	76	127	0	325	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	65	0	106	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	76	192	0	518	25	529	124	389	0	0	0
PIRACEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	187	0	245	0	212	0	0	51
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	35	76	23	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	131	0	78	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	35	76	23	318	0	323	0	212	0	0	51
PIRAJUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	301	0	196	0	23	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	68	140	26	472	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	68	140	26	472	0	301	0	196	0	38	52
PIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	235	38	673	147	591	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	50	0	77	0	53	0	0	0
Municipal Urbana	39	0	186	0	328	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	144	0	324	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	0	330	0	937	38	750	147	644	0	0	0
PIRANGUCU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	277	0	203	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	26	67	0	229	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	38	0	143	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	26	105	0	372	0	277	0	203	0	0	0
PIRANGUINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	443	0	398	0	0	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	101	162	0	474	77	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	101	162	0	474	77	443	0	398	0	0	26
PIRAPETINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	81	0	252	0	0	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	137	0	203	0	558	0	354	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	137	0	203	0	558	0	435	0	252	0	0	30
PIRAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	594	0	2.570	176	1.657	0	30	136
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	704	1.122	0	2.359	328	96	0	0	0	37	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	704	1.122	0	2.953	328	2.666	176	1.657	0	67	136
PIRAUBA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	515	0	323	0	19	68
Estadual Rural	0	0	0	0	46	0	42	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	92	203	41	663	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	92	203	41	709	0	557	0	323	0	32	68
PITANGUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	965	50	945	48	770	0	43	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	104	0	0	0
Municipal Urbana	130	196	511	0	236	0	236	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	123	24	86	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	130	196	511	0	1.324	74	1.267	48	874	0	55	72
PIUMHI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	198	0	1.352	0	900	0	46	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	505	327	286	1.066	173	0	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	19	0	60	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	505	346	286	1.324	173	1.352	0	900	0	66	63
PLANURA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	546	0	247	0	57	106
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	150	288	0	880	0	0	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	150	288	0	880	0	546	0	247	0	82	106
POCO FUNDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	418	0	655	0	366	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	99	246	0	199	0	0	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	190	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	99	246	0	807	0	655	0	366	0	20	0
POCOS DE CALDAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	942	55	1.105	28	3.203	0	0	496
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	3.319	342	2.391	4.552	1.392	3.750	289	527	0	203	0
Municipal Rural	11	19	59	15	53	136	98	84	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	3.338	401	2.406	5.547	1.583	4.953	401	3.730	0	203	496
POCRANE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	374	0	388	0	245	0	0	33
Estadual Rural	0	0	0	0	25	0	27	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	0	135	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	30	0	70	0	46	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	30	0	165	0	469	0	461	0	245	0	1	33
POMPEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	500	45	1.343	23	1.032	0	58	122
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	565	684	0	1.160	100	310	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	0	0	55	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	565	684	0	1.715	145	1.653	23	1.032	0	81	122
PONTE NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	737	85	1.297	93	1.374	0	136	207
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	233	331	1.304	0	1.653	0	1.228	43	0	0	204	0
Municipal Rural	0	0	53	0	154	0	47	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	233	331	1.357	0	2.544	85	2.572	136	1.374	0	340	207
PONTO CHIQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	215	47	186	0	0	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	126	0	109	0	139	147	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	127	0	109	0	150	147	215	47	186	0	0	13
PONTO DOS VOLANTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	190	24	399	0	0	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	118	0	0	0
Municipal Urbana	141	0	271	0	450	0	274	0	0	0	47	0
Municipal Rural	0	0	0	0	384	0	374	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	141	0	271	0	834	0	838	24	517	0	47	42
PORTEIRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.470	75	1.406	47	1.177	0	10	95
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	216	0	0	6
Municipal Urbana	237	217	103	291	1	73	1	48	0	0	38	0
Municipal Rural	83	58	228	40	566	0	390	0	0	0	15	0
Estadual e Municipal	320	275	331	331	2.037	148	1.797	95	1.393	0	63	101
PORTO FIRME												
Estadual Urbana	0	0	0	0	345	0	405	0	292	0	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	51	0	72	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	0	124	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	24	0	110	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	62	0	148	0	506	0	477	0	292	0	0	20
POTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	268	0	590	50	688	0	0	57
Estadual Rural	0	0	0	0	52	0	60	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	91	231	0	582	0	270	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	14	55	0	83	0	23	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	105	286	0	985	0	943	50	688	0	22	57
POUSO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.203	0	2.066	0	3.574	0	70	291
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	187	0	0	0
Municipal Urbana	323	1.661	2.113	0	3.917	714	3.357	279	0	0	460	0
Municipal Rural	0	0	119	0	232	183	251	45	0	0	0	0
Estadual e Municipal	323	1.661	2.232	0	6.352	897	5.674	324	3.761	0	530	291
POUSO ALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	227	0	162	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	59	0	101	0	246	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	26	0	69	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	59	0	127	0	315	0	227	0	162	0	0	0
PRADOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	429	0	316	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	0	158	0	430	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	41	0	100	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	0	199	0	530	0	429	0	316	0	0	0



PRATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	469	0	1.257	0	841	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	43	464	0	1.164	0	43	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	41	0	162	0	102	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	43	505	0	1.795	0	1.402	0	841	0	15	0
PRATAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	91	0	346	0	293	0	32	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	74	145	0	359	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	74	145	0	450	0	346	0	293	0	32	38
PRATINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	192	0	144	0	12	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	10	74	68	15	232	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	10	74	68	15	232	0	192	0	144	0	12	0
PRESIDENTE BERNARDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	137	0	241	0	219	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	40	0	59	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	62	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	100	0	99	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	62	100	0	276	0	300	0	219	0	0	27
PRESIDENTE JUSCELINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	215	0	157	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	29	51	0	165	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	20	0	55	0	38	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	29	71	0	220	0	253	0	157	0	0	0
PRESIDENTE KUBITSCHEK												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	278	0	160	0	0	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	92	95	0	197	88	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	92	95	0	197	88	278	0	160	0	0	22
PRESIDENTE OLEGARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	309	5	374	5	707	0	14	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	260	287	0	601	55	527	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	16	76	0	88	10	37	13	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	276	363	0	998	70	938	18	707	0	14	34
PRUDENTE DE MORAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	372	0	481	0	365	0	0	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	228	0	297	0	335	0	185	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	228	0	297	0	707	0	666	0	365	0	0	60
QUARTEL GERAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	115	0	0	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	70	25	90	0	139	40	116	26	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	70	25	90	0	139	40	116	26	115	0	11	13
QUELUZITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	58	24	46	0	15	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	31	0	78	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	31	0	78	0	58	24	46	0	15	26
RAPOSOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	735	0	518	0	55	111
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	101	110	354	22	863	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	101	110	356	22	874	0	735	0	518	0	55	111
RAUL SOARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	491	24	897	0	709	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	13	427	21	582	19	367	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	0	0	132	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	62	13	427	21	1.205	43	1.264	0	709	0	24	0
RECREIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	47	0	49	0	271	0	0	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	123	112	38	383	0	378	0	0	0	59	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	123	112	38	430	0	427	0	271	0	59	41
REDUTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	441	0	214	0	0	39
Estadual Rural	0	0	0	0	76	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	84	145	0	359	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	18	0	73	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	84	163	0	508	0	441	0	214	0	0	39
RESENDE COSTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	423	0	290	0	0	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	0	215	0	562	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	0	77	0	183	0	97	0	0	0
Estadual e Municipal	47	0	224	0	639	0	606	0	387	0	0	26
RESPLENDOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	237	0	338	0	0	31
Estadual Rural	0	0	19	0	30	20	3	0	72	0	3	0
Municipal Urbana	0	122	320	10	924	0	564	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	122	339	10	954	20	804	0	410	0	3	31
RESSAQUINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	141	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	0	71	0	190	0	218	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	27	0	92	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	0	98	0	282	0	218	0	141	0	0	0
RIACHINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	303	25	173	0	14	20
Estadual Rural	0	0	0	0	65	12	81	0	45	0	0	11
Municipal Urbana	17	81	128	0	381	13	0	0	0	0	6	0



Municipal Rural	0	0	23	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	81	151	0	462	25	384	25	218	0	20	31
RIACHO DOS MACHADOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	53	49	72	49	414	0	0	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	51	131	0	265	0	227	0	0	0	10	0
Municipal Rural	10	0	65	0	236	0	160	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	43	51	196	0	554	49	459	49	414	0	10	43
RIBEIRAO DAS NEVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11.924	0	15.513	0	11.580	0	397	1.578
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2.719	616	6.820	0	7.754	51	2.159	37	0	0	2.312	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2.719	616	6.820	0	19.678	51	17.672	37	11.580	0	2.709	1.578
RIBEIRAO VERMELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	174	0	113	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	97	0	97	0	188	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	97	0	97	0	195	0	174	0	113	0	0	0
RIO ACIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	201	0	317	0	0	80
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	173	0	247	0	648	0	312	0	0	0	131	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	173	0	247	0	658	0	513	0	317	0	131	80
RIO CASCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	96	0	520	0	0	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	94	152	205	81	739	0	528	0	0	0	132	0
Municipal Rural	0	0	32	0	70	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	94	152	237	81	809	0	624	0	520	0	132	49
RIO DO PRADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	196	0	173	0	194	0	0	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	0	66	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	44	0	130	0	140	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	0	110	0	326	0	313	0	194	0	0	23
RIO DOCE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	116	0	92	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	0	54	0	66	91	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	0	54	0	66	91	116	0	92	0	0	0
RIO ESPERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	173	0	227	42	194	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	22	0	75	0	57	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	0	75	0	230	0	227	42	194	0	0	0
RIO MANSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	238	0	155	0	0	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	69	0	169	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	33	0	90	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	102	0	259	0	238	0	155	0	0	13
RIO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	411	0	252	0	17	55
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	88	118	46	419	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	88	118	46	419	0	411	0	252	0	17	55
RIO PARANAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	328	0	276	0	410	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	156	286	0	323	80	344	31	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	38	0	74	17	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	156	324	0	725	97	620	31	410	0	16	0
RIO PARDO DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	160	0	609	21	801	0	0	86
Estadual Rural	0	0	0	0	363	0	260	0	406	0	0	24
Municipal Urbana	240	121	590	0	681	0	279	0	0	0	41	0
Municipal Rural	0	0	0	0	491	0	411	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	240	121	590	0	1.695	0	1.559	21	1.207	0	41	110
RIO PIRACICABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	307	60	247	20	504	0	32	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	165	65	295	32	382	15	432	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	6	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	165	65	301	32	702	75	679	20	504	0	42	10
RIO POMBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	106	0	490	0	275	0	31	110
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	119	22	221	80	621	78	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	119	22	221	80	727	78	490	0	275	0	45	110
RIO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	96	0	0	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	57	0	188	0	175	0	0	0	58	0
Municipal Rural	0	0	15	0	43	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	72	0	231	0	175	0	96	0	58	52
RIO VERMELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	295	0	612	0	438	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	26	0	71	0	107	0	0	0
Municipal Urbana	0	42	35	21	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	177	0	528	4	126	12	0	0	7	0
Estadual e Municipal	0	42	212	21	849	4	809	12	545	0	7	0
RITAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	218	0	137	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	58	0	226	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	37	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	79	0	263	0	218	0	137	0	0	27
ROCHEDO DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	83	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	34	27	24	177	0	137	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	34	27	24	177	0	137	0	83	0	0	0
RODEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	37	0	473	0	269	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	63	42	222	13	515	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	63	42	222	13	552	0	473	0	269	0	0	25
ROMARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	178	0	110	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	67	80	0	220	0	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	67	80	0	220	0	178	0	110	0	9	0
ROSARIO DA LIMEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	191	0	0	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	36	57	26	181	48	272	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	65	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	36	78	26	246	48	272	3	191	0	0	35
RUBELITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	109	0	266	0	163	0	0	38
Estadual Rural	0	0	0	0	46	0	192	0	118	0	28	0
Municipal Urbana	101	0	80	0	55	75	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	42	0	51	0	114	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	143	0	131	0	324	75	458	0	281	0	28	38
RUBIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	63	0	330	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	158	124	46	352	94	348	67	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	56	31	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	158	124	46	408	125	411	67	330	0	0	27
SABARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	525	0	3.526	0	3.735	0	127	679
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	443	878	2.420	0	6.574	0	2.333	0	0	0	430	0
Municipal Rural	15	0	93	0	162	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	458	878	2.513	0	7.261	0	5.859	0	3.735	0	557	679
SABINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	5	0	456	23	655	0	500	0	0	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	99	0	73	0	0	0
Municipal Urbana	0	33	234	0	250	0	0	0	0	0	43	0
Municipal Rural	0	0	37	0	138	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	33	276	0	844	23	754	0	573	0	43	13
SACRAMENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	704	0	839	0	1.050	0	64	99
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	107	404	0	424	0	258	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	89	0	385	0	100	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	107	493	0	1.513	0	1.197	0	1.050	0	64	99
SALINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.502	71	1.782	0	1.285	0	35	77
Estadual Rural	0	0	0	0	20	0	143	0	85	0	0	0
Municipal Urbana	16	375	772	0	484	50	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	6	0	50	0	161	27	54	26	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	375	822	0	2.167	148	1.979	26	1.370	0	35	77
SALTO DA DIVISA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	415	0	276	0	0	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	122	169	0	202	230	0	0	0	0	43	0
Municipal Rural	0	0	7	0	24	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	122	176	0	226	230	415	0	276	0	43	30
SANTA BARBARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	470	0	859	0	133	334
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	93	586	0	1.510	127	910	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	24	0	55	21	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	62	93	610	0	1.565	148	1.380	0	859	0	152	334
SANTA BARBARA DO LESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	248	0	245	0	249	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	66	128	0	98	0	172	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	60	0	154	0	115	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	66	188	0	500	0	532	0	249	0	0	0
SANTA BARBARA DO MONTE VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	64	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	70	0	236	0	199	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	72	0	245	0	199	0	64	0	0	0
SANTA BARBARA DO TUGURIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	130	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	17	90	0	280	0	205	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	17	90	0	280	0	205	0	130	0	0	0
SANTA CRUZ DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	85	0	95	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	97	0	206	62	146	31	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	97	0	206	62	231	31	95	0	14	0
SANTA CRUZ DE SALINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	183	0	190	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	123	0	70	0	0	0
Municipal Urbana	26	6	48	0	166	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	33	0	117	0	28	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	6	81	0	283	0	334	0	260	0	0	0
SANTA CRUZ DO ESCALVADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	48	0	50	18	173	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	38	53	0	100	0	76	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	74	0	93	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	38	74	0	222	0	219	18	173	0	0	0
SANTA EFIGENIA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	157	91	207	0	0	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	95	0	247	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	11	0	56	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	106	0	303	0	157	91	207	0	0	35
SANTA FE DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	153	54	145	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	0	93	0	212	0	0	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	7	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	0	100	0	235	0	153	54	145	0	24	0
SANTA HELENA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	125	0	300	0	273	0	0	19
Estadual Rural	0	0	71	0	271	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	135	0	169	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	58	0	45	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	206	0	623	0	345	0	273	0	0	19
SANTA JULIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	740	0	451	0	32	79
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	98	322	0	881	64	0	0	0	0	34	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	98	322	0	881	64	740	0	451	0	66	79
SANTA LUZIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.766	114	7.029	73	7.245	0	517	1.117
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	931	268	3.738	0	10.410	0	3.615	0	0	0	314	0
Municipal Rural	0	0	46	0	135	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	931	268	3.784	0	13.311	114	10.644	73	7.245	0	831	1.117
SANTA MARGARIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	533	51	864	0	530	0	28	56
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	141	52	303	0	174	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	83	0	428	0	189	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	141	52	386	0	1.135	51	1.053	0	530	0	47	56
SANTA MARIA DE ITABIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	504	79	488	0	0	80
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	123	0	261	0	576	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	28	0	90	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	123	0	289	0	666	0	504	79	488	0	13	80
SANTA MARIA DO SALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	81	25	207	25	257	0	17	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	65	0	82	0	134	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	20	0	50	0	52	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	65	0	102	0	265	25	259	25	257	0	17	21
SANTA MARIA DO SUACUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	422	42	640	85	509	0	26	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	131	260	0	311	0	15	0	0	0	48	0
Municipal Rural	0	0	20	0	51	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	58	131	280	0	784	42	655	85	509	0	74	37
SANTA RITA DE CALDAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	41	22	379	0	231	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	51	115	0	349	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	0	33	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	51	129	0	423	22	379	0	231	0	0	0
SANTA RITA DE IBITIPOCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	110	0	129	0	0	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	76	0	53	0	60	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	162	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	76	0	215	0	170	0	129	0	0	22
SANTA RITA DE JACUTINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	167	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	0	86	0	293	0	205	43	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	0	86	0	293	0	205	43	167	0	4	0
SANTA RITA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	303	20	208	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	80	147	0	415	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	23	0	37	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	80	170	0	452	0	303	20	208	0	15	25
SANTA RITA DO ITUETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	39	45	238	35	221	0	0	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	57	82	0	146	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	56	0	164	0	94	0	0	0	17	0
Estadual e Municipal	46	57	138	0	349	45	332	35	221	0	17	34
SANTA RITA DO SAPUCAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	679	0	1.509	0	1.051	0	27	190
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	662	334	312	971	120	375	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	100	0	320	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	662	334	412	1.650	440	1.884	0	1.051	0	27	190
SANTA ROSA DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	162	0	140	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	53	68	0	137	42	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	9	14	28	0	68	0	65	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	67	96	0	205	42	227	0	140	0	0	0
SANTA VITORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	441	0	713	0	562	0	0	140
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	115	256	446	1	713	0	253	0	0	0	120	0
Municipal Rural	0	0	20	0	81	0	40	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	115	256	466	1	1.235	0	1.006	0	562	0	120	140
SANTANA DA VARGEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	169	6	381	0	287	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	71	117	0	128	58	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	71	130	0	323	64	381	0	287	0	0	0
SANTANA DE CATAGUASES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	100	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	18	59	0	200	20	159	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	18	59	0	200	20	159	0	100	0	0	0
SANTANA DE PIRAPAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	127	0	186	0	278	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	21	0	41	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	86	0	162	0	208	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	86	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	86	0	396	0	435	0	278	0	0	0
SANTANA DO DESERTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	76	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	82	0	182	0	222	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	70	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	0	82	0	252	0	222	0	76	0	0	0
SANTANA DO GARAMBEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	91	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	43	0	116	0	122	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	43	0	116	0	122	0	91	0	0	0
SANTANA DO JACARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	149	58	129	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	88	43	45	192	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	88	43	45	192	0	149	58	129	0	0	0
SANTANA DO MANHUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	104	0	473	0	278	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	59	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	75	169	4	292	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	6	0	194	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	75	175	4	590	0	532	0	278	0	0	0
SANTANA DO PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	497	0	1.436	52	934	0	95	157
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	265	667	0	1.287	0	0	0	0	0	49	0
Municipal Rural	0	0	12	0	33	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	265	679	0	1.817	0	1.436	52	934	0	144	157
SANTANA DO RIACHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	167	0	134	0	169	0	0	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	0	133	0	153	0	160	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	0	133	0	320	0	294	0	169	0	0	9
SANTANA DOS MONTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	56	0	167	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	21	51	0	175	0	164	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	21	65	0	194	0	220	0	167	0	0	0
SANTO ANTONIO DO AMPARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	133	0	764	0	717	1	0	45
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	88	258	35	813	1	0	0	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	56	0	53	0	29	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	88	314	35	999	1	793	0	717	1	30	45
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	113	24	106	0	0	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	0	75	0	159	44	60	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	0	75	0	175	44	173	24	106	0	0	19
SANTO ANTONIO DO GRAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	205	0	176	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	88	106	0	280	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	88	106	0	280	0	205	0	176	0	13	25
SANTO ANTONIO DO ITAMBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	353	0	278	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	28	91	0	277	0	0	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	28	91	0	277	0	353	0	278	0	20	0
SANTO ANTONIO DO JACINTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	693	0	385	0	0	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	55	24	43	0	0	0
Municipal Urbana	0	144	229	0	759	0	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	76	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	144	229	0	835	0	748	24	428	0	18	12
SANTO ANTONIO DO MONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	393	0	1.279	0	810	0	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	35	0	30	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	295	289	230	1.103	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	31	0	48	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	295	320	230	1.579	0	1.309	0	810	0	0	20
SANTO ANTONIO DO RETIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	71	0	100	0	364	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	0	103	0	281	0	279	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	32	0	164	0	148	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	62	0	135	0	516	0	527	0	364	0	0	0
SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	128	0	104	0	0	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	0	50	0	140	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	0	50	0	140	0	128	0	104	0	0	10
SANTO HIPOLITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	154	24	111	0	13	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	52	0	160	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	52	0	168	0	154	24	111	0	13	33
SANTOS DUMONT												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.304	0	958	0	1.239	48	32	304
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	250	247	731	45	455	99	864	0	0	0	86	0
Municipal Rural	6	0	74	0	271	0	168	79	0	0	0	0
Estadual e Municipal	256	247	805	45	2.030	99	1.990	79	1.239	48	118	304
SAO BENTO ABADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	278	0	217	0	0	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	138	0	126	0	371	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	138	0	126	0	371	0	278	0	217	0	0	24
SAO BRAS DO SUACUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	197	0	0	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	108	0	92	0	268	0	240	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	108	0	92	0	268	0	240	0	197	0	0	44
SAO DOMINGOS DAS DORES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	274	0	272	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	168	0	95	0	301	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	50	0	170	0	188	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	168	0	145	0	471	0	462	0	272	0	0	0
SAO DOMINGOS DO PRATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	124	45	712	141	646	0	0	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	76	134	212	81	472	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	5	41	10	176	95	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	76	139	253	91	772	140	712	141	646	0	0	14
SAO FELIX DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	127	64	121	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	114	59	28	0	224	0	0	0	0	0	48	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	114	59	28	0	224	0	127	64	121	0	48	0
SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	987	249	1.331	154	1.817	0	0	103
Estadual Rural	0	0	0	0	524	282	824	174	604	0	34	55
Municipal Urbana	0	192	788	282	1.324	170	879	127	0	0	0	0
Municipal Rural	22	0	268	0	347	0	179	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	192	1.056	282	3.182	701	3.213	455	2.421	0	34	158
SAO FRANCISCO DE PAULA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	284	0	250	0	17	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	126	124	0	70	215	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	126	134	0	97	215	284	0	250	0	17	58



SAO FRANCISCO DE SALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	159	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	59	119	0	420	0	294	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	59	119	0	420	0	294	0	159	0	9	0
SAO FRANCISCO DO GLORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	262	0	175	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	66	88	0	238	6	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	66	88	0	238	6	262	0	175	0	0	0
SAO GERALDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	279	0	377	0	277	0	26	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	76	83	207	0	88	127	15	8	0	0	0	0
Municipal Rural	9	0	39	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	85	83	246	0	367	127	392	8	277	0	26	33
SAO GERALDO DA PIEDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	180	0	170	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	26	0	113	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	45	0	157	0	76	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	71	0	270	0	256	0	170	0	0	0
SAO GERALDO DO BAIXIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	171	10	102	0	40	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	22	60	0	205	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	38	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	22	60	0	243	0	171	10	102	0	40	33
SAO GONCALO DO ABAETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	85	0	115	0	222	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	55	123	0	202	35	169	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	16	0	59	0	94	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	55	139	0	346	35	378	0	222	0	16	0
SAO GONCALO DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	531	0	362	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	146	231	0	604	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	48	0	113	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	146	279	0	717	0	531	0	362	0	0	0
SAO GONCALO DO RIO ABAIXO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	197	0	483	0	10	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	129	109	0	248	327	457	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	40	140	79	104	176	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	169	249	79	352	503	654	0	483	0	20	70
SAO GONCALO DO RIO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	189	0	132	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	57	63	0	187	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	57	63	0	187	0	189	0	132	0	0	0
SAO GONCALO DO SAPUCAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	190	0	945	0	774	0	33	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	300	357	40	853	144	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	35	54	17	187	0	65	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	335	411	57	1.230	144	1.010	0	774	0	33	65
SAO GOTARDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	699	0	2.187	0	1.319	0	24	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	390	0	934	18	1.679	290	0	0	0	0	56	0
Municipal Rural	0	0	16	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	390	0	950	18	2.400	290	2.187	0	1.319	0	80	70
SAO JOAO BATISTA DO GLORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	336	0	237	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	85	23	164	0	421	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	85	23	164	0	421	0	336	0	237	0	0	0
SAO JOAO DA LAGOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	190	24	153	0	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	0	80	0	236	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	16	0	58	0	51	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	0	96	0	294	0	241	24	153	0	15	7
SAO JOAO DA MATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	129	0	67	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	0	49	0	131	62	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	0	49	0	131	62	129	0	67	0	0	0
SAO JOAO DA PONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	433	0	689	0	763	0	0	102
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	255	0	0	0
Municipal Urbana	7	121	128	44	274	20	288	26	0	0	0	0
Municipal Rural	44	2	292	6	726	76	597	29	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	123	420	50	1.433	96	1.574	55	1.018	0	0	102
SAO JOAO DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	157	0	0	0
Estadual Rural	30	0	296	0	461	483	443	457	693	0	116	38
Municipal Urbana	0	70	63	28	339	0	244	0	0	0	122	0
Municipal Rural	0	51	0	41	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	121	359	69	800	483	687	457	850	0	238	38
SAO JOAO DEL REI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.922	0	2.935	0	2.281	0	0	157
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	192	126
Municipal Urbana	0	130	1.124	0	1.471	200	388	0	0	0	94	0
Municipal Rural	0	0	83	0	121	53	67	37	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	130	1.207	0	3.514	253	3.390	37	2.281	0	286	283
SAO JOAO DO MANHUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	156	71	246	46	359	0	18	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	132	104	174	0	423	60	351	0	0	0	4	0



Municipal Rural	0	0	93	0	175	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	132	104	267	0	754	131	597	46	359	0	22	72
SAO JOAO DO MANTENINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	126	45	105	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	77	46	94	0	0	0
Municipal Urbana	20	0	75	0	225	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	21	0	52	0	120	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	41	0	127	0	345	0	203	91	199	0	4	0
SAO JOAO DO ORIENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	195	50	401	0	263	0	0	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	100	28	174	0	202	44	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	100	28	174	0	397	94	401	0	263	0	0	32
SAO JOAO DO PACUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	192	0	177	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	39	0	24	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	11	61	2	159	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	29	0	84	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	55	11	90	2	282	0	216	0	177	0	0	0
SAO JOAO DO PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	589	0	853	0	655	0	20	92
Estadual Rural	0	0	0	0	152	24	331	44	185	0	0	0
Municipal Urbana	0	239	298	0	188	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	133	0	323	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	239	431	0	1.252	24	1.184	44	840	0	31	92
SAO JOAO EVANGELISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	139	0	805	0	488	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	305	0	796	2	0	0	0	0	33	0
Municipal Rural	0	0	65	0	113	0	56	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	370	0	1.048	2	861	0	488	0	33	0
SAO JOAO NEPOMUCENO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	211	94	420	0	573	0	47	50
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	172	314	503	12	1.084	0	639	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	5	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	172	314	508	12	1.304	94	1.059	0	573	0	60	50
SAO JOAQUIM DE BICAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	475	0	868	0	956	0	155	153
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	279	13	706	0	1.318	42	954	0	0	0	60	0
Municipal Rural	0	0	102	0	256	5	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	279	13	808	0	2.049	47	1.822	0	956	0	215	153
SAO JOSE DA BARRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	30	0	389	0	203	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	69	0	246	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	110	0	229	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	179	0	505	0	389	0	203	0	0	0
SAO JOSE DA LAPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	764	0	1.052	0	0	173
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	124	378	559	177	1.466	149	636	0	0	0	82	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	124	378	559	177	1.466	149	1.400	0	1.052	0	82	173
SAO JOSE DA SAFIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	26	0	120	38	181	0	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	23	0	27	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	57	0	131	49	0	0	0	0	81	0
Municipal Rural	0	0	14	0	48	0	42	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	71	0	228	49	189	38	181	0	81	20
SAO JOSE DA VARGINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	215	0	179	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	59	77	0	212	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	59	90	0	239	0	215	0	179	0	0	0
SAO JOSE DO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	212	0	134	0	12	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	0	94	0	239	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	0	94	0	239	0	212	0	134	0	12	23
SAO JOSE DO DIVINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	68	25	223	0	167	0	0	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	124	97	0	179	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	124	101	0	265	25	223	0	167	0	0	10
SAO JOSE DO GOIABAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	59	0	251	30	169	0	21	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	79	5	89	0	281	0	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	79	5	89	0	340	0	251	30	169	0	33	21
SAO JOSE DO JACURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	190	0	271	0	189	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	47	0	54	0	85	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	28	0	119	0	147	0	80	0	0	0	41	0
Estadual e Municipal	28	0	119	0	384	0	405	0	274	0	41	0
SAO JOSE DO MANTIMENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	148	0	106	0	4	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	36	48	0	128	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	26	0	74	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	36	74	0	202	0	148	0	106	0	4	8
SAO LOURENCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	403	0	913	0	1.170	0	46	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	689	631	43	1.674	39	705	0	0	0	42	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	689	631	43	2.077	39	1.618	0	1.170	0	88	21
SAO MIGUEL DO ANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	281	0	148	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	83	0	42	0	0	0
Municipal Urbana	0	40	106	0	327	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	23	0	78	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	40	129	0	405	0	364	0	190	0	0	0
SAO PEDRO DA UNIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	196	0	119	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	78	93	0	183	58	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	18	0	52	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	78	111	0	235	58	196	0	119	0	0	0
SAO PEDRO DO SUACUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	57	0	277	0	188	0	0	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	50	0	113	0	185	9	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	54	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	0	113	0	296	9	277	0	188	0	0	17
SAO PEDRO DOS FERROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	26	0	358	24	244	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	9	0	31	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	44	134	0	347	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	44	134	0	389	0	389	24	244	0	13	21
SAO ROMAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	497	0	288	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	54	0	56	0	0	0
Municipal Urbana	61	0	194	0	550	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	62	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	61	0	194	0	612	0	551	0	344	0	7	0
SAO ROQUE DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	355	0	194	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	10	45	63	28	281	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	24	0	104	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	10	45	87	28	385	0	355	0	194	0	4	25
SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	317	0	204	0	14	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	75	35	84	55	271	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	40	0	110	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	75	75	84	165	271	317	0	204	0	14	30
SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	136	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	0	55	0	155	12	208	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	58	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	0	76	0	213	12	208	0	136	0	0	0
SAO SEBASTIAO DO ANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	214	0	254	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	47	155	0	464	0	220	0	0	0	42	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	47	155	0	472	0	434	0	254	0	42	0
SAO SEBASTIAO DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	290	0	561	0	433	0	32	63
Estadual Rural	0	0	0	0	34	0	94	0	69	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	107	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	75	0	218	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	182	0	559	0	655	0	502	0	32	63
SAO SEBASTIAO DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	259	0	0	86
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	86	210	0	584	0	421	0	0	0	59	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	86	210	0	584	0	421	0	259	0	59	86
SAO SEBASTIAO DO PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	886	239	2.524	24	2.231	0	0	127
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	111	658	947	207	2.160	222	320	0	0	0	79	0
Municipal Rural	0	0	102	0	204	66	212	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	111	658	1.049	207	3.250	527	3.056	24	2.231	0	79	127
SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	86	0	67	0	7	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	0	39	0	80	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	0	39	0	80	0	86	0	67	0	20	10
SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	63	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	0	53	0	155	0	132	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	0	53	0	155	0	132	0	63	0	0	0
SAO THOME DAS LETRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	250	0	190	0	0	19
Estadual Rural	0	0	0	0	14	49	49	28	50	0	0	14
Municipal Urbana	0	117	118	0	264	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	15	34	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	132	152	0	308	49	299	28	240	0	0	33
SAO TIAGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	232	0	593	0	405	0	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	120	0	180	42	327	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	0	39	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	120	0	189	42	598	0	593	0	405	0	0	20
SAO TOMAS DE AQUINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	414	0	256	0	16	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	135	167	0	452	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	135	167	0	452	0	414	0	256	0	16	19
SAO VICENTE DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	309	0	288	0	0	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	103	140	0	411	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	103	140	0	411	0	309	0	288	0	0	16
SAPUCAI-MIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	335	0	285	0	28	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	0	123	0	319	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	26	0	89	0	18	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	0	149	0	408	0	353	0	285	0	28	20
SARDOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	135	42	235	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	49	89	0	173	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	32	0	124	0	91	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	49	121	0	297	0	226	42	235	0	15	25
SARZEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.921	0	1.398	0	91	178
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	180	129	966	0	2.426	0	0	0	0	0	46	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	180	129	966	0	2.426	0	1.921	0	1.398	0	137	178
SEM-PEIXE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	89	42	82	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	0	35	0	108	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	0	39	0	123	0	89	42	82	0	0	0
SENADOR AMARAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	323	0	274	0	301	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	115	189	0	187	0	170	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	115	189	0	510	0	444	0	301	0	0	0
SENADOR CORTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	69	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	53	53	23	75	69	147	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	28	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	53	53	23	83	97	147	0	69	0	0	21
SENADOR FIRMINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	328	48	293	0	6	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	139	0	456	11	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	15	0	51	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	154	0	507	11	328	48	293	0	6	34
SENADOR JOSE BENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	58	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	19	31	0	70	0	81	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	19	31	0	70	0	81	0	58	0	0	0
SENADOR MODESTINO GONCALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	204	50	216	0	0	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	54	54	0	178	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	66	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	54	54	0	244	0	204	50	216	0	0	28
SENHORA DE OLIVEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	269	23	221	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	83	0	110	0	303	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	17	0	51	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	83	0	127	0	354	0	269	23	221	0	0	0
SENHORA DO PORTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	202	0	157	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	77	0	226	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	77	0	240	0	202	0	157	0	0	0
SENHORA DOS REMEDIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	269	36	358	22	336	0	0	39
Estadual Rural	0	0	0	0	33	0	56	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	75	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	65	0	143	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	140	0	445	36	414	22	336	0	0	39
SERICITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	418	0	235	0	0	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	73	103	16	324	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	62	0	165	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	73	165	16	489	0	418	0	235	0	0	31
SERITINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	60	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	0	33	0	91	0	91	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	0	33	0	101	0	91	0	60	0	0	0
SERRA AZUL DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	74	76	324	23	252	0	0	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	22	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	74	0	195	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	22	74	0	269	76	324	23	252	0	0	38
SERRA DA SAUDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	23	17	0	45	0	36	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	23	17	0	45	0	36	0	0	0	0	0
SERRA DO SALITRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	82	0	723	0	430	0	25	105
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	266	206	127	542	88	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	15	0	95	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	266	221	127	719	88	723	0	430	0	35	105
SERRA DOS AIMORES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	198	0	433	0	284	0	0	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	48	114	0	181	19	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	1	0	34	0	92	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	48	148	0	471	19	433	0	284	0	17	67
SERRANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	406	0	311	0	0	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	126	140	0	496	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	126	140	0	496	0	406	0	311	0	0	30
SERRANOPOLIS DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	151	0	182	0	0	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	39	48	0	130	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	57	0	151	0	117	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	39	105	0	281	0	268	0	182	0	0	12
SERRANOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	58	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	32	0	98	0	73	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	32	0	98	0	73	0	58	0	13	21
SERRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	847	0	1.275	0	976	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	129	82	253	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	191	0	375	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	129	82	444	0	1.222	0	1.275	0	976	0	0	0
SETE LAGOAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5.649	102	6.889	20	6.562	23	98	1.008
Estadual Rural	0	0	0	0	26	0	17	0	38	0	0	0
Municipal Urbana	901	1.077	3.200	305	4.027	163	2.243	194	0	0	354	0
Municipal Rural	80	0	329	0	483	0	339	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	981	1.077	3.529	305	10.185	265	9.488	214	6.600	23	452	1.008
SETUBINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	398	24	596	50	534	0	21	47
Estadual Rural	0	0	0	0	244	0	329	0	106	0	0	0
Municipal Urbana	107	0	153	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	69	0	273	0	30	0	0	0	35	0
Estadual e Municipal	107	0	222	0	915	24	955	50	640	0	56	47
SILVEIRANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	169	0	120	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	39	0	111	8	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	42	0	123	8	169	0	120	0	0	0
SILVIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	249	0	164	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	56	50	106	17	301	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	56	50	106	17	301	0	249	0	164	0	0	0
SIMAO PEREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	72	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	0	61	0	159	0	111	0	0	0	42	0
Municipal Rural	5	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	0	65	0	159	0	111	0	72	0	42	0
SIMONESIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	405	69	680	39	591	0	19	47
Estadual Rural	0	0	0	0	105	49	115	43	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	25	303	0	286	0	203	0	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	167	0	416	0	63	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	25	470	0	1.212	118	1.061	82	591	0	49	47
SOBRALIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	254	0	170	0	0	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	88	9	123	0	33	0	37	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	304	0	31	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	88	9	133	0	337	0	322	0	170	0	0	12
SOLEDADE DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	243	0	143	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	70	0	101	0	363	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	5	0	6	0	24	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	75	0	107	0	387	0	243	0	143	0	0	0
TABULEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	163	20	96	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	0	76	0	251	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	0	80	0	261	0	163	20	96	0	0	21
TAIOBEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	947	0	1.276	0	1.136	0	23	68
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	397	640	0	874	0	182	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	59	59	0	88	0	95	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	456	699	0	1.909	0	1.553	0	1.136	0	23	68
TAPARUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	152	38	102	0	0	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	58	0	195	0	35	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	0	36	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	67	0	231	0	187	38	102	0	0	11
TAPIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	131	0	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	70	48	89	6	224	93	217	0	0	0	31	0
Municipal Rural	0	0	6	0	28	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	70	48	95	6	252	93	217	0	131	0	31	6
TAPIRAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	52	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	0	26	0	88	0	75	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	0	26	0	88	0	75	0	52	0	0	0
TAQUARACU DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	156	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	38	94	0	285	0	223	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	38	94	0	285	0	223	0	156	0	0	3
TARUMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	496	40	581	39	421	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	71	0	55	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	108	216	0	154	30	45	14	0	0	87	0
Municipal Rural	0	0	45	0	20	0	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	108	261	0	741	70	693	53	421	0	87	0
TEIXEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	102	0	471	0	279	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	233	29	230	0	454	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	8	0	39	0	73	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	241	29	269	0	629	0	471	0	279	0	0	25
TEOFILO OTONI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3.636	233	5.012	179	4.611	0	278	839
Estadual Rural	0	0	0	0	263	65	449	43	220	0	98	29
Municipal Urbana	0	304	1.423	825	2.924	86	1.620	0	0	0	260	0
Municipal Rural	0	38	188	29	790	0	214	0	0	0	58	0
Estadual e Municipal	0	342	1.611	854	7.613	384	7.295	222	4.831	0	694	868
TIMOTEO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.082	0	1.371	0	2.339	0	0	287
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	151	174	1.288	0	1.889	81	1.902	59	0	0	368	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	151	174	1.288	0	3.971	81	3.273	59	2.339	0	368	287
TIRADENTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	261	0	161	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	116	149	0	307	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	116	159	0	332	0	275	0	161	0	0	0
TIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	335	0	213	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	85	124	0	357	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	85	134	0	383	0	335	0	213	0	0	27
TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	350	0	697	0	392	0	23	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	334	274	27	463	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	334	274	27	813	0	697	0	392	0	23	63
TOCOS DO MOJI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	58	0	154	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	39	41	0	114	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	32	0	87	0	124	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	39	73	0	201	0	182	0	154	0	0	0
TOLEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	262	0	162	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	107	0	61	0	0	0
Municipal Urbana	0	114	48	41	329	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	56	0	36	114	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	170	48	77	443	0	369	0	223	0	0	0
TOMBOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	70	0	340	21	258	0	0	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	70	101	182	0	388	0	0	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	70	101	182	0	458	0	340	21	258	0	21	40
TRES CORACOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	946	0	2.557	0	2.139	0	231	523
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	60	517	792	230	2.535	112	793	0	0	0	114	0
Municipal Rural	0	0	22	38	25	170	0	92	0	0	0	0
Estadual e Municipal	60	517	814	268	3.506	282	3.350	92	2.139	0	345	523
TRES MARIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	201	0	437	0	991	0	0	87
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	486	594	0	1.220	251	978	163	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	486	594	0	1.429	251	1.415	163	991	0	20	87
TRES PONTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	417	0	2.280	0	1.844	0	69	92
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	970	1.032	0	2.124	0	0	0	0	0	15	178
Municipal Rural	0	0	92	0	288	0	152	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	970	1.124	0	2.829	0	2.432	0	1.844	0	84	270
TUMIRITINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	312	26	264	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	35	0	29	0	12	0	29	29
Municipal Urbana	2	129	33	111	393	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	129	33	111	440	0	341	26	276	0	36	29
TUPACIGUARA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	333	65	754	42	711	0	39	90
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	241	354	0	454	199	238	0	0	0	88	0
Municipal Rural	0	0	35	0	91	0	54	0	30	0	0	0
Estadual e Municipal	0	241	389	0	878	264	1.046	42	741	0	127	90
TURMALINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	720	0	923	0	807	0	9	110
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	384	489	0	310	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	11	30	0	0	174	0	140	0	0	0	35	0
Estadual e Municipal	23	414	489	0	1.204	0	1.063	0	807	0	44	110
TURVOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	258	0	180	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	63	119	34	358	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	63	119	34	358	0	258	0	180	0	0	0
UBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.231	21	3.891	28	2.784	0	34	207
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	102	0	75	0	0	23
Municipal Urbana	638	654	1.526	99	1.865	50	124	0	0	0	167	98
Municipal Rural	129	0	378	0	661	0	70	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	767	654	1.904	99	4.757	71	4.187	28	2.859	0	201	328
UBAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	185	23	695	0	548	0	13	26
Estadual Rural	0	0	0	0	91	0	96	0	54	0	0	0
Municipal Urbana	74	160	179	15	399	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	29	43	0	149	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	74	189	222	15	824	23	791	0	602	0	13	26
UBAPORANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	334	0	610	0	449	0	0	57
Estadual Rural	0	0	0	0	85	0	79	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	189	139	67	389	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	67	0	73	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	189	206	67	881	0	689	0	449	0	15	57
UBERABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6.237	0	6.386	39	7.866	0	188	1.168
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	338	3.774	1.785	2.698	6.804	1.939	5.450	300	0	0	653	0
Municipal Rural	12	123	160	82	667	132	590	88	0	0	0	0
Estadual e Municipal	350	3.897	1.945	2.780	13.708	2.071	12.426	427	7.866	0	841	1.168
UBERLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12.060	37	18.095	6	18.044	0	221	2.623
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	91	47
Municipal Urbana	4.016	4.547	10.556	0	21.882	0	9.554	0	0	0	1.433	0
Municipal Rural	0	19	299	0	1.600	0	1.221	0	0	0	79	0
Estadual e Municipal	4.016	4.566	10.855	0	35.542	37	28.870	6	18.044	0	1.824	2.670
UMBURATIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	118	0	143	0	15	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	45	0	131	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	24	0	60	0	77	0	0	0	34	0
Estadual e Municipal	0	0	69	0	191	0	195	0	143	0	60	0
UNAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.604	0	2.552	0	2.739	0	0	149
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	181	0	44	11
Municipal Urbana	421	611	1.582	0	1.496	0	1.323	0	0	0	210	0
Municipal Rural	0	0	75	0	508	0	492	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	421	611	1.657	0	4.608	0	4.367	0	2.920	0	254	160
UNIAO DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	197	0	122	0	11	46
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	0	94	0	286	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	41	0	94	0	286	0	197	0	122	0	11	46
URUANA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	137	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	12	83	0	236	0	219	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	55	12	83	0	236	0	219	0	137	0	0	0
URUCANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	119	0	551	0	292	0	15	46
Estadual Rural	0	0	0	0	42	0	49	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	107	65	267	0	462	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	107	65	267	0	623	0	600	0	292	0	15	46
URUCUIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	170	0	427	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	132	166	0	6	477	2	236	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	32	186	25	257	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	132	179	0	38	663	197	493	427	0	0	21
VARGEM ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	328	0	254	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	46	119	0	408	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	23	46	119	0	408	0	328	0	254	0	0	0
VARGEM BONITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	116	0	75	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	35	17	18	84	20	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	23	0	63	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	35	40	18	147	20	116	0	75	0	0	0
VARGEM GRANDE DO RIO PARDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	286	0	208	0	0	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	66	0	71	0	217	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	14	0	19	0	62	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	80	0	90	0	279	0	286	0	208	0	0	39
VARGINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.071	0	3.766	0	3.596	0	180	386
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.706	2.005	22	3.943	253	1.162	0	0	0	62	0
Municipal Rural	0	0	49	0	200	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.706	2.054	22	5.214	253	4.928	0	3.596	0	242	386
VARJAO DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	445	0	278	0	0	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	71	177	0	562	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	71	184	0	577	0	445	0	278	0	0	29
VARZEA DA PALMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	349	0	1.705	116	1.201	0	28	97
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	244	89	637	0	1.420	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	41	0	155	0	121	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	244	89	678	0	1.924	0	1.826	116	1.201	0	28	97
VARZELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	569	64	725	39	665	0	17	45
Estadual Rural	0	0	0	0	333	49	467	50	322	0	21	0
Municipal Urbana	86	127	312	0	157	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	47	55	177	17	338	0	277	0	0	0	6	0
Estadual e Municipal	133	182	489	17	1.397	113	1.469	89	987	0	54	45
VAZANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	487	0	721	0	758	0	0	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	83	293	350	0	398	0	79	0	0	0	22	0
Municipal Rural	3	4	32	0	78	0	74	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	86	297	382	0	963	0	874	0	758	0	22	70
VERDELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	423	0	419	0	470	0	0	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	143	98	74	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	3	9	64	7	208	0	176	0	0	0	41	0
Estadual e Municipal	3	152	162	81	631	0	595	0	470	0	41	16
VEREDINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	356	0	202	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	131	76	0	287	0	0	0	0	0	60	0
Municipal Rural	0	0	37	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	131	113	0	299	0	356	0	202	0	60	0
VERISSIMO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	155	20	157	0	17	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	0	78	0	199	0	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	0	78	0	199	0	155	20	157	0	26	0
VERMELHO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	318	0	187	0	0	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	50	109	0	319	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	50	109	0	319	0	318	0	187	0	0	32
VESPASIANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	266	0	2.893	0	4.136	0	71	418
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	626	0	2.739	0	7.437	0	3.598	0	0	0	319	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	626	0	2.739	0	7.703	0	6.491	0	4.136	0	390	418
VICOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.263	25	1.531	24	1.829	0	37	110
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	347	549	323	1.489	63	1.135	15	0	0	208	0
Municipal Rural	7	41	63	14	167	99	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	62	388	612	337	2.919	187	2.666	39	1.829	0	245	110
VIEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	152	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	0	66	0	228	0	186	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	0	73	0	250	0	186	0	152	0	0	0
VIRGEM DA LAPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	220	22	505	22	384	0	0	39
Estadual Rural	0	0	0	0	87	0	110	0	75	0	0	0
Municipal Urbana	0	124	242	0	228	100	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	97	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	124	242	0	632	122	615	22	459	0	0	39
VIRGINIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	341	0	221	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	45	0	88	0	58	0	0	0
Municipal Urbana	88	0	91	0	398	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	47	0	115	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	88	0	138	0	558	0	429	0	279	0	0	0
VIRGINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	468	0	258	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	118	0	93	0	0	0
Municipal Urbana	0	82	0	170	312	112	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	28	0	55	119	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	110	0	225	452	112	586	0	351	0	0	0
VIRGOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	31	0	288	0	232	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	131	0	284	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	131	0	315	0	288	0	232	0	0	0
VISCONDE DO RIO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.525	0	372	0	623	0	46	63
Estadual Rural	0	0	0	0	108	0	176	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	109	379	668	0	484	0	1.339	0	437	0	36	0
Municipal Rural	0	38	62	15	128	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	109	417	730	15	2.245	0	1.887	0	1.060	0	82	63
VOLTA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	155	0	23	68
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	89	0	128	0	247	0	221	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	0	6	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	89	0	132	0	247	6	221	0	155	0	23	68
WENCESLAU BRAZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	161	0	104	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	9	40	0	140	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	9	40	0	140	0	161	0	104	0	0	0
PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	49.183	1.324	112.207	1.150	280.604	7.150	19.780	38.198
Estadual Rural	42	0	64	0	726	0	10.446	144	30.508	0	1.303	1.612
Municipal Urbana	42.399	11.924	126.530	2.922	354.579	19.099	225.968	18.999	0	96	59.231	16
Municipal Rural	12.977	747	77.115	974	271.459	16.219	148.799	21.457	0	0	26.570	0
Estadual e Municipal	55.418	12.671	203.709	3.896	675.947	36.642	497.420	41.750	311.112	7.246	106.884	39.826
ABAETETUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6.850	35	4.113	542	875	1.050
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2.794	1	1.559	0	88	152
Municipal Urbana	1.248	412	2.436	0	4.402	2.391	0	0	0	0	328	0
Municipal Rural	80	0	2.137	0	6.575	321	0	0	0	0	410	0
Estadual e Municipal	1.328	412	4.573	0	10.977	2.712	9.644	36	5.672	542	1.701	1.202
ABEL FIGUEIREDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	287	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	95	0	196	0	617	0	501	0	0	0	63	0
Municipal Rural	0	0	21	0	59	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	95	0	217	0	676	0	510	0	287	0	63	0
ACARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.327	0	0	155
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	264	6	486	9	1.634	60	1.125	238	0	0	317	0
Municipal Rural	614	0	1.933	0	6.064	325	2.992	313	0	0	1.423	0
Estadual e Municipal	878	6	2.419	9	7.698	385	4.117	551	2.327	0	1.740	155
AFUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	939	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	232	0	446	0	1.476	0	1.559	0	0	0	72	0
Municipal Rural	0	0	1.035	0	5.002	0	2.714	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	232	0	1.481	0	6.478	0	4.273	0	939	0	72	0
AGUA AZUL DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	334	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	132	0	0	0
Municipal Urbana	176	0	254	0	198	409	442	1	0	0	148	0
Municipal Rural	80	0	115	0	365	49	316	50	0	0	77	0
Estadual e Municipal	256	0	369	0	563	458	758	51	466	0	225	0
ALENQUER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	518	0	1.434	0	2.555	0	108	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	89	0	890	0	2.236	352	1.192	131	0	0	132	0
Municipal Rural	21	0	924	0	3.442	199	2.222	159	0	0	74	0
Estadual e Municipal	110	0	1.814	0	6.196	551	4.848	290	2.555	0	314	0
ALMEIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.533	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	860	0	2.520	0	1.820	0	0	0	422	0
Municipal Rural	0	0	381	0	1.874	0	1.187	13	0	0	45	0
Estadual e Municipal	0	0	1.241	0	4.394	0	3.007	13	1.533	0	467	0
ALTAMIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4.046	0	0	62
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	122	1.277	2.767	0	7.718	0	5.850	54	0	0	621	0
Municipal Rural	0	151	744	0	2.900	168	2.103	146	0	0	241	0
Estadual e Municipal	122	1.428	3.511	0	10.618	168	7.953	200	4.046	0	862	62
ANAJAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	933	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	179	0	504	0	1.708	0	1.033	0	0	0	388	0
Municipal Rural	70	0	728	0	3.151	131	1.804	208	0	0	27	0
Estadual e Municipal	249	0	1.232	0	4.859	131	2.837	208	933	0	415	0
ANANINDEUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10.337	0	15.461	177	16.960	421	2.175	4.843
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2.107	594	5.309	214	16.626	49	8.434	171	0	0	3.228	0
Municipal Rural	10	0	27	0	73	0	57	0	0	0	17	0
Estadual e Municipal	2.117	594	5.336	214	27.036	49	23.952	348	16.960	421	5.420	4.843
ANAPU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	999	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	544	0	1.807	0	1.349	0	0	0	157	0
Municipal Rural	0	0	464	0	1.995	0	1.354	204	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1.008	0	3.802	0	2.703	204	999	0	157	0
AUGUSTO CORREA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.127	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1.260	0	0	110
Municipal Urbana	62	0	457	0	1.627	0	896	213	0	0	297	0
Municipal Rural	83	0	1.148	0	4.004	30	2.218	219	0	0	413	0



Estadual e Municipal	145	0	1.605	0	5.631	30	3.114	432	2.387	0	710	110
AURORA DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	135	0	841	0	27	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	347	0	0	0
Municipal Urbana	114	0	219	0	844	0	718	0	0	0	125	0
Municipal Rural	32	0	535	20	1.569	182	803	186	0	0	322	0
Estadual e Municipal	146	0	754	20	2.413	182	1.656	186	1.188	0	474	0
AVEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	519	0	0	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	124	0	330	0	240	20	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	409	0	1.227	0	948	0	0	0	20	0
Estadual e Municipal	0	0	533	0	1.557	0	1.188	20	519	0	20	44
BAGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	872	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	481	0	1.474	0	1.089	0	0	0	233	0
Municipal Rural	11	0	370	0	1.953	0	905	0	0	0	15	0
Estadual e Municipal	11	0	851	0	3.427	0	1.994	0	872	0	248	0
BAIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	898	0	0	130
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	817	0	0	90
Municipal Urbana	66	0	558	0	1.281	0	1.090	0	0	0	253	0
Municipal Rural	76	0	803	0	2.115	0	1.443	0	0	0	271	0
Estadual e Municipal	142	0	1.361	0	3.396	0	2.533	0	1.715	0	524	220
BANNACH												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	115	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	0	66	0	269	0	155	0	0	0	39	0
Municipal Rural	0	0	39	0	150	0	74	0	0	0	32	0
Estadual e Municipal	36	0	105	0	419	0	229	0	115	0	71	0
BARCARENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	291	94	1.008	0	3.746	187	140	483
Estadual Rural	0	0	0	0	57	0	240	0	1.137	0	38	122
Municipal Urbana	1.103	0	2.308	0	6.789	665	5.054	369	0	0	1.455	0
Municipal Rural	58	23	847	41	2.788	245	813	361	0	0	131	0
Estadual e Municipal	1.161	23	3.155	41	9.925	1.004	7.115	730	4.883	187	1.764	605
BELEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	32.154	1.193	41.043	330	42.249	3.125	8.981	11.302
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	663	2.701	10.624	2.191	28.937	278	11.558	59	0	96	5.447	16
Municipal Rural	8	82	117	121	552	71	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	671	2.783	10.741	2.312	61.643	1.542	52.601	389	42.249	3.221	14.428	11.318
BELTERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	753	0	0	140
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	98	13	392	0	809	0	445	160	0	0	104	0
Municipal Rural	0	0	110	0	1.014	83	660	87	0	0	80	0
Estadual e Municipal	98	13	502	0	1.823	83	1.105	247	753	0	184	140
BENEVIDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	356	37	2.658	0	3.219	0	340	169
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	213	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	498	374	1.005	68	2.063	267	355	1.062	0	0	65	0
Municipal Rural	134	0	826	0	2.346	111	127	0	0	0	100	0
Estadual e Municipal	632	374	1.831	68	4.765	415	3.353	1.062	3.219	0	505	169
BOM JESUS DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	487	0	0	0
Estadual Rural	40	0	60	0	191	0	168	0	150	0	134	0
Municipal Urbana	187	0	281	0	858	0	683	0	0	0	123	0
Municipal Rural	14	0	143	0	378	0	183	0	0	0	35	0
Estadual e Municipal	241	0	484	0	1.427	0	1.034	0	637	0	292	0
BONITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	789	0	694	0	148	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	169	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	0	136	0	456	0	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	69	0	278	0	741	0	0	0	0	0	14	0
Estadual e Municipal	89	0	414	0	1.199	0	958	0	694	0	170	0
BRAGANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.568	0	4.837	199	2.914	754	725	1.464
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1.086	0	1.238	0	132	43
Municipal Urbana	50	43	1.951	0	4.798	0	0	0	0	0	630	0
Municipal Rural	30	0	1.587	0	5.110	608	1.654	847	0	0	682	0
Estadual e Municipal	80	43	3.538	0	11.476	608	7.577	1.046	4.152	754	2.169	1.507
BRASIL NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	645	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	204	70	450	0	1.071	0	871	0	0	0	157	0
Municipal Rural	17	0	153	0	667	0	488	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	221	70	603	0	1.738	0	1.359	0	645	0	157	0
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	294	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	115	0	137	0	466	0	409	0	0	0	55	0
Municipal Rural	80	0	139	0	413	0	312	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	195	0	276	0	879	0	721	0	294	0	55	0
BREU BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.369	0	0	155
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	529	0	0	0
Municipal Urbana	344	0	940	0	2.995	0	2.189	0	0	0	580	0
Municipal Rural	0	0	456	0	1.849	0	1.466	0	0	0	154	0
Estadual e Municipal	344	0	1.396	0	4.844	0	3.655	0	1.898	0	734	155
BREVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3.458	0	0	101
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	780	176	1.781	0	6.424	48	4.453	0	0	0	1.381	0
Municipal Rural	200	0	1.321	0	10.987	25	3.027	0	0	0	607	0
Estadual e Municipal	980	176	3.102	0	17.411	73	7.480	0	3.458	0	1.988	101
BUJARU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	281	0	1.643	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	260	0	316	0	935	0	535	0	0	0	114	0
Municipal Rural	1	0	577	0	2.025	0	1.487	0	0	0	205	0
Estadual e Municipal	261	0	893	0	2.960	0	2.303	0	1.643	0	319	0
CACHOEIRA DO ARARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	199	0	301	0	370	0	26	62
Estadual Rural	0	0	0	0	46	0	556	0	459	0	13	110



Municipal Urbana	153	21	264	0	765	0	819	0	0	0	76	0
Municipal Rural	188	0	501	0	1.399	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	341	21	765	0	2.409	0	1.676	0	829	0	115	172
CACHOEIRA DO PIRIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	102	0	593	0	0	101
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	271	0	62	51
Municipal Urbana	75	0	185	0	544	90	649	70	0	0	66	0
Municipal Rural	223	0	481	0	1.669	34	1.119	29	0	0	204	0
Estadual e Municipal	298	0	666	0	2.213	124	1.870	99	864	0	332	152
CAMETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.880	0	0	533
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2.706	0	0	64
Municipal Urbana	371	0	1.130	0	3.065	481	3.125	0	0	0	616	0
Municipal Rural	738	0	3.002	29	10.411	468	7.136	913	0	0	687	0
Estadual e Municipal	1.109	0	4.132	29	13.476	949	10.261	913	5.586	0	1.303	597
CANAA DOS CARAJAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.114	0	0	240
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	383	0	1.520	0	3.474	262	2.565	399	0	0	625	0
Municipal Rural	52	0	299	0	904	0	688	0	0	0	48	0
Estadual e Municipal	435	0	1.819	0	4.378	262	3.253	399	2.114	0	673	240
CAPANEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	642	0	3.559	236	3.241	0	690	138
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	573	134	1.261	0	3.228	0	0	0	0	0	247	0
Municipal Rural	244	0	354	0	1.010	0	0	0	0	0	22	0
Estadual e Municipal	817	134	1.615	0	4.880	0	3.559	236	3.241	0	959	138
CAPITAO POCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	203	0	1.245	0	1.686	0	353	333
Estadual Rural	2	0	4	0	110	0	200	0	324	0	67	0
Municipal Urbana	240	0	666	0	2.074	0	1.210	0	0	0	296	0
Municipal Rural	339	0	763	0	2.420	0	1.126	0	0	0	350	0
Estadual e Municipal	581	0	1.433	0	4.807	0	3.781	0	2.010	0	1.066	333
CASTANHAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	331	0	5.815	31	7.305	71	295	923
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	322	0	97	0
Municipal Urbana	263	0	3.364	40	10.505	309	3.165	317	0	0	2.128	0
Municipal Rural	0	0	572	0	1.889	27	933	34	0	0	110	0
Estadual e Municipal	263	0	3.936	40	12.725	336	9.913	382	7.627	71	2.630	923
CHAVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	461	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	0	202	0	592	0	380	0	0	0	172	0
Municipal Rural	0	0	655	22	2.818	237	1.327	122	0	0	174	0
Estadual e Municipal	26	0	857	22	3.410	237	1.707	122	461	0	346	0
COLARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	635	0	371	0	0	79
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	377	0	225	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	164	0	419	0	0	0	0	0	44	0
Municipal Rural	51	0	332	0	763	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	0	496	0	1.182	0	1.012	0	596	0	44	79
CONCEICAO DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	278	0	1.354	0	1.554	117	154	182
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	83	395	802	0	1.688	106	465	0	0	0	201	0
Municipal Rural	0	0	189	51	526	189	411	195	0	0	193	0
Estadual e Municipal	83	395	991	51	2.492	295	2.230	195	1.554	117	548	182
CONCORDIA DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	115	0	1.930	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	444	53	502	16	1.296	356	1.090	431	0	0	511	0
Municipal Rural	552	0	540	0	1.573	104	511	237	0	0	1.867	0
Estadual e Municipal	996	53	1.042	16	2.869	460	1.716	668	1.930	0	2.378	0
CUMARU DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	253	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	26	0	0	0
Municipal Urbana	132	0	148	23	536	0	335	0	0	0	78	0
Municipal Rural	51	0	178	19	577	101	306	59	0	0	68	0
Estadual e Municipal	183	0	326	42	1.113	101	641	59	279	0	146	0
CURIONOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.049	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	205	0	574	0	1.337	159	893	259	0	0	400	0
Municipal Rural	55	0	122	25	322	96	232	76	0	0	238	0
Estadual e Municipal	260	0	696	25	1.659	255	1.125	335	1.049	0	638	0
CURRALINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	46	0	370	0	1.521	0	78	103
Estadual Rural	0	0	0	0	69	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	185	0	436	0	1.507	0	859	0	0	0	116	0
Municipal Rural	39	0	656	0	3.423	0	2.158	0	0	0	27	0
Estadual e Municipal	224	0	1.092	0	5.045	0	3.397	0	1.521	0	221	103
CURUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	899	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	190	0	287	0	829	0	694	0	0	0	98	0
Municipal Rural	70	0	222	0	771	0	600	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	260	0	509	0	1.600	0	1.294	0	899	0	98	0



CURUCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	601	0	1.198	0	126	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	354	143	801	0	138	36
Municipal Urbana	121	0	264	0	1.008	0	664	0	0	0	112	0
Municipal Rural	57	0	583	0	2.172	0	909	0	0	0	125	0
Estadual e Municipal	178	0	847	0	3.180	0	2.528	143	1.999	0	501	36
DOM ELISEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.546	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	304	0	0	163
Municipal Urbana	694	0	952	0	2.529	0	1.765	174	0	0	545	0
Municipal Rural	150	0	243	0	755	0	904	0	0	0	399	0
Estadual e Municipal	844	0	1.195	0	3.284	0	2.669	174	1.850	0	944	163
ELDORADO DOS CARAJAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.263	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	106	0	542	0	1.633	210	1.271	200	0	0	309	0
Municipal Rural	20	0	337	0	1.030	287	584	440	0	0	49	0
Estadual e Municipal	126	0	879	0	2.663	497	1.855	640	1.263	4	358	0
FARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	371	0	331	0	28	125
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	123	0	0	0	0	147
Municipal Urbana	165	0	235	0	591	0	197	0	0	0	151	0
Municipal Rural	78	0	95	0	270	0	164	0	0	0	68	0
Estadual e Municipal	243	0	330	0	861	0	855	0	331	0	247	272
FLORESTA DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	591	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	207	0	0	0
Municipal Urbana	270	0	499	0	972	255	708	176	0	0	107	0
Municipal Rural	32	0	78	0	478	196	353	190	0	0	94	0
Estadual e Municipal	302	0	577	0	1.450	451	1.061	366	798	0	201	0
GARRAFAO DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	830	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	420	0	0	0
Municipal Urbana	117	0	333	0	1.108	0	901	0	0	0	246	0
Municipal Rural	210	0	564	0	1.941	174	1.111	194	0	0	196	0
Estadual e Municipal	327	0	897	0	3.049	174	2.012	194	1.250	0	442	0
GOIANESIA DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.203	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	98
Municipal Urbana	258	0	611	0	1.424	355	1.196	334	0	0	498	0
Municipal Rural	60	0	331	18	921	131	538	127	0	0	273	0
Estadual e Municipal	318	0	942	18	2.345	486	1.734	461	1.203	0	771	98
GURUPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.279	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	262	0	446	0	1.458	60	934	302	0	0	238	0
Municipal Rural	2	0	1.117	0	3.897	645	2.240	573	0	0	255	0
Estadual e Municipal	264	0	1.563	0	5.355	705	3.174	875	1.279	0	493	0
IGARAPE-ACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	496	0	1.599	0	1.393	0	355	262
Estadual Rural	0	0	0	0	244	0	384	0	278	0	111	51
Municipal Urbana	331	0	625	0	1.175	77	405	0	0	0	135	0
Municipal Rural	121	0	428	0	1.012	0	0	0	0	0	43	0
Estadual e Municipal	452	0	1.053	0	2.927	77	2.388	0	1.671	0	644	313
IGARAPE-MIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.465	1	0	252
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	276	68	565	0	2.229	37	1.358	516	0	0	275	0
Municipal Rural	170	0	1.347	0	5.388	127	2.820	568	0	0	433	0
Estadual e Municipal	446	68	1.912	0	7.617	164	4.178	1.084	2.465	1	708	252
INHANGAPI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	423	0	383	0	55	102
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	97	0	66	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	169	0	410	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	152	0	567	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	321	0	977	0	520	0	449	0	55	102
IPIXUNA DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	758	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	822	0	0	0
Municipal Urbana	785	0	461	0	956	577	520	574	0	0	417	0
Municipal Rural	23	0	757	0	1.747	642	681	869	0	0	1.008	0
Estadual e Municipal	808	0	1.218	0	2.703	1.219	1.201	1.443	1.580	0	1.425	0
IRITUIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.201	0	762	0	298	178
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1.040	0	586	0	100	0
Municipal Urbana	0	0	153	0	581	248	0	0	0	0	26	0
Municipal Rural	2	0	733	0	2.349	217	0	0	0	0	58	0
Estadual e Municipal	2	0	886	0	2.930	465	2.241	0	1.348	0	482	178
ITAITUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.994	40	0	615
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	333	0	0	29
Municipal Urbana	1.162	23	2.669	0	6.540	1.070	4.289	610	0	0	1.770	0
Municipal Rural	432	0	1.062	0	2.894	236	1.822	74	0	0	425	0
Estadual e Municipal	1.594	23	3.731	0	9.434	1.306	6.111	684	3.327	40	2.195	644
ITUPIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	31	0	380	0	1.459	0	59	100
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	467	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	725	0	2.269	68	1.576	143	0	0	247	0
Municipal Rural	0	0	844	0	2.498	349	1.756	174	0	0	241	0
Estadual e Municipal	0	0	1.569	0	4.798	417	3.712	317	1.926	0	547	100
JACAREACANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.141	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	244	0	341	0	928	0	654	0	0	0	259	0
Municipal Rural	0	0	663	0	1.844	0	1.580	0	0	0	149	0
Estadual e Municipal	244	0	1.004	0	2.772	0	2.234	0	1.141	0	408	0
JACUNDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.780	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	273	230	1.083	0	2.990	74	2.654	40	0	0	429	0
Municipal Rural	4	0	80	0	316	0	225	0	0	0	82	0
Estadual e Municipal	277	230	1.163	0	3.306	74	2.879	40	1.780	0	511	0
JURUTI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	199	0	729	0	2.342	0	46	361
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	512	0	0	0
Municipal Urbana	351	0	1.024	0	2.659	0	1.375	0	0	0	424	0



Municipal Rural	249	50	1.003	117	3.357	41	2.750	75	0	0	56	0
Estadual e Municipal	600	50	2.027	117	6.215	41	4.854	75	2.854	0	526	361
LIMOEIRO DO AJURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	286	0	1.085	0	0	119
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	169	0	238	0	1.006	0	506	0	0	0	234	0
Municipal Rural	13	0	669	0	2.526	0	1.544	0	0	0	54	0
Estadual e Municipal	182	0	907	0	3.532	0	2.336	0	1.085	0	288	119
MAE DO RIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.374	0	0	239
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	333	0	703	0	2.056	171	1.793	112	0	0	384	0
Municipal Rural	35	0	284	0	903	0	669	0	0	0	112	0
Estadual e Municipal	368	0	987	0	2.959	171	2.462	112	1.374	0	496	239
MAGALHAES BARATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	156	0	506	0	48	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	47	0	0	0	32	0
Municipal Urbana	57	0	93	0	314	0	434	0	0	0	0	0
Municipal Rural	140	0	168	0	516	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	197	0	261	0	830	0	637	0	506	0	80	0
MARABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7.920	1.609	0	1.635
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1.036	0	0	0
Municipal Urbana	1.988	19	5.864	0	16.009	527	13.347	977	0	0	2.804	0
Municipal Rural	290	0	1.306	41	4.153	591	3.058	752	0	0	238	0
Estadual e Municipal	2.278	19	7.170	41	20.162	1.118	16.405	1.729	8.956	1.609	3.042	1.635
MARACANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.481	20	0	56
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	189	0	375	0	1.043	0	1.050	0	0	0	151	0
Municipal Rural	172	0	590	0	1.837	0	1.348	0	0	0	170	0
Estadual e Municipal	361	0	965	0	2.880	0	2.398	0	1.481	20	321	56
MARAPANIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	732	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	756	0	0	0
Municipal Urbana	63	0	239	0	812	0	66	727	0	0	206	0
Municipal Rural	106	0	519	0	1.595	36	777	304	0	0	168	0
Estadual e Municipal	169	0	758	0	2.407	36	843	1.031	1.488	0	374	0
MARITUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4.623	3	0	717
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.696	345	3.003	18	8.049	552	6.006	875	0	0	1.722	0
Municipal Rural	144	0	229	0	739	36	507	34	0	0	210	0
Estadual e Municipal	1.840	345	3.232	18	8.788	588	6.513	909	4.623	3	1.932	717
MEDICILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	806	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	127	0	282	0	990	234	1.261	43	0	0	205	0
Municipal Rural	0	0	236	0	1.431	147	633	76	0	0	0	0
Estadual e Municipal	127	0	518	0	2.421	381	1.894	119	806	0	205	0
MELGACO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	946	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	282	51	379	0	1.305	0	855	0	0	0	246	0
Municipal Rural	0	0	968	0	3.549	0	1.964	0	0	0	74	0
Estadual e Municipal	282	51	1.347	0	4.854	0	2.819	0	946	0	320	0
MOCAJUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.620	0	0	254
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	456	0	729	0	2.010	0	2.248	0	0	0	653	0
Municipal Rural	123	0	449	0	1.236	0	579	0	0	0	85	0
Estadual e Municipal	579	0	1.178	0	3.246	0	2.827	0	1.620	0	738	254
MOJU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3.799	0	0	149
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	515	30	888	0	2.147	328	2.071	166	0	0	410	0
Municipal Rural	250	0	2.014	0	5.952	268	3.966	430	0	0	2.044	0
Estadual e Municipal	765	30	2.902	0	8.099	596	6.037	596	3.799	0	2.454	149
MOJUI DOS CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	778	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	304	0	736	61	896	62	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	310	0	1.087	125	653	310	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	614	0	1.823	186	1.549	372	778	0	0	0
MONTE ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.880	0	0	360
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1.270	0	0	0
Municipal Urbana	340	0	909	0	2.436	0	2.210	27	0	0	451	0
Municipal Rural	510	0	1.215	0	3.590	0	3.165	28	0	0	19	0
Estadual e Municipal	850	0	2.124	0	6.026	0	5.375	55	3.150	0	470	360
MUANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.539	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	512	0	878	424	616	0	0	0	251	0
Municipal Rural	0	0	384	0	1.703	1.145	875	1.484	0	0	29	0
Estadual e Municipal	0	0	896	0	2.581	1.569	1.491	1.484	1.539	0	280	0
NOVA ESPERANCA DO PIRIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	935	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	143	0	457	0	1.479	0	1.102	0	0	0	218	0
Municipal Rural	33	0	304	0	1.096	0	708	0	0	0	36	0
Estadual e Municipal	176	0	761	0	2.575	0	1.810	0	935	0	254	0
NOVA IPIXUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	523	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	145	0	283	0	866	0	600	0	0	0	172	0
Municipal Rural	15	0	117	0	478	16	361	0	0	0	26	0
Estadual e Municipal	160	0	400	0	1.344	16	961	0	523	0	198	0
NOVA TIMBOTEUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	583	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	106	0	141	0	422	0	437	0	0	0	104	0
Municipal Rural	76	0	158	0	513	0	362	0	0	0	43	0
Estadual e Municipal	182	0	299	0	935	0	799	0	583	0	147	0



NOVO PROGRESSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.058	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	594	90	832	0	1.986	135	1.224	440	0	0	341	0
Municipal Rural	138	0	183	0	608	0	471	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	732	90	1.015	0	2.594	135	1.695	440	1.058	0	341	0
NOVO REPARTIMENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.077	0	0	210
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	286	0	911	0	2.550	91	2.329	0	0	0	364	0
Municipal Rural	251	0	1.032	0	4.679	0	3.300	0	0	0	400	0
Estadual e Municipal	537	0	1.943	0	7.229	91	5.629	0	2.077	0	764	210
OBIDOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.972	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	100	0	817	0	3.084	0	2.358	0	0	0	331	0
Municipal Rural	0	0	576	0	3.124	0	2.181	0	0	0	45	0
Estadual e Municipal	100	0	1.393	0	6.208	0	4.539	0	1.972	0	376	0
OEIRAS DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.279	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	314	0	626	0	2.255	0	1.388	0	0	0	431	0
Municipal Rural	55	0	702	0	2.966	0	1.977	0	0	0	19	0
Estadual e Municipal	369	0	1.328	0	5.221	0	3.365	0	1.279	0	450	0
ORIXIMINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3.250	0	0	357
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	542	0	1.485	0	3.323	861	2.393	809	0	0	576	0
Municipal Rural	76	0	850	0	1.603	1.378	613	1.582	0	0	46	0
Estadual e Municipal	618	0	2.335	0	4.926	2.239	3.006	2.391	3.250	0	622	357
OUREM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	174	0	993	2	576	0	232	167
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	327	0	250	0	77	0
Municipal Urbana	226	0	246	0	529	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	116	0	311	0	1.025	0	0	0	0	0	81	0
Estadual e Municipal	342	0	557	0	1.728	0	1.320	2	826	0	390	167
OURILANDIA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.067	0	0	147
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	355	108	922	0	2.350	0	2.054	33	0	0	288	0
Municipal Rural	10	0	97	0	682	0	294	0	0	0	61	0
Estadual e Municipal	365	108	1.019	0	3.032	0	2.348	33	1.067	0	349	147
PACAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	956	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	103	0	767	0	2.486	79	1.745	53	0	0	257	0
Municipal Rural	0	0	205	0	2.147	0	1.498	0	0	0	50	0
Estadual e Municipal	103	0	972	0	4.633	79	3.243	53	956	0	307	0
PALESTINA DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	278	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	82	0	207	0	606	0	435	0	0	0	65	0
Municipal Rural	29	0	34	0	173	0	121	0	0	0	17	0
Estadual e Municipal	111	0	241	0	779	0	556	0	278	0	82	0
PARAGOMINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4.092	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	348	0	2.689	0	7.768	228	5.484	724	0	0	1.358	0
Municipal Rural	132	0	530	0	1.619	195	1.292	157	0	0	34	0
Estadual e Municipal	480	0	3.219	0	9.387	423	6.776	881	4.092	0	1.392	0
PARAUPEBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9.302	0	0	1.458
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	769	0	0	0
Municipal Urbana	1.895	79	6.333	0	17.379	205	14.535	191	0	0	2.324	0
Municipal Rural	0	0	359	0	971	154	749	234	0	0	194	0
Estadual e Municipal	1.895	79	6.692	0	18.350	359	15.284	425	10.071	0	2.518	1.458
PAU D ARCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	289	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	265	0	79	0	503	0	439	0	0	0	113	0
Municipal Rural	0	0	79	0	246	0	94	0	0	0	48	0
Estadual e Municipal	265	0	158	0	749	0	533	0	289	0	161	0
PEIXE-BOI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	346	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	95	0	110	0	310	0	358	0	0	0	123	0
Municipal Rural	102	0	104	0	397	0	138	0	0	0	107	0
Estadual e Municipal	197	0	214	0	707	0	496	0	346	0	230	0
PICARRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	459	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	214	0	199	0	483	0	441	0	0	0	153	0
Municipal Rural	66	0	244	0	782	0	573	0	0	0	63	0
Estadual e Municipal	280	0	443	0	1.265	0	1.014	0	459	0	216	0
PLACAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	505	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	286	0	314	0	562	191	643	129	0	0	88	0
Municipal Rural	40	69	377	301	817	973	440	458	0	0	387	0
Estadual e Municipal	326	69	691	301	1.379	1.164	1.083	587	505	0	475	0
PONTA DE PEDRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	399	0	528	0	1.153	0	115	316
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	224	0	412	0	1.142	0	526	0	0	0	99	0
Municipal Rural	3	0	302	0	1.339	0	978	0	0	0	56	0
Estadual e Municipal	227	0	714	0	2.880	0	2.032	0	1.153	0	270	316
PORTEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.559	0	0	583
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	407	0	1.117	0	3.612	126	2.567	66	0	0	591	0
Municipal Rural	0	0	706	22	5.555	345	2.831	392	0	0	385	0
Estadual e Municipal	407	0	1.823	22	9.167	471	5.398	458	1.559	0	976	583
PORTO DE MOZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.722	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	163	0	639	0	2.162	0	1.521	0	0	0	470	0
Municipal Rural	4	0	880	0	3.992	0	4.355	0	0	0	852	0
Estadual e Municipal	167	0	1.519	0	6.154	0	5.876	0	1.722	0	1.322	0
PRAINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.029	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	840	0	0	0
Municipal Urbana	102	0	401	0	1.280	0	706	0	0	0	258	0
Municipal Rural	187	0	1.012	0	3.284	0	2.255	0	0	0	228	0
Estadual e Municipal	289	0	1.413	0	4.564	0	2.961	0	1.869	0	486	0
PRIMAVERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	865	0	705	0	194	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	119	0	275	0	563	310	0	0	0	0	67	0
Municipal Rural	29	0	74	0	138	57	0	0	0	0	26	0
Estadual e Municipal	148	0	349	0	701	367	865	0	705	0	287	0
QUATIPURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	545	0	416	0	72	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	329	0	127	0	93	0
Municipal Urbana	61	0	164	0	605	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	35	0	198	0	606	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	96	0	362	0	1.211	0	874	0	543	0	178	0
REDENCAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3.666	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	649	732	1.733	188	5.392	202	4.536	74	0	0	338	0
Municipal Rural	0	0	21	0	362	0	266	128	0	0	0	0
Estadual e Municipal	649	732	1.754	188	5.754	202	4.802	202	3.666	0	338	0
RIO MARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	674	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	116	0	366	0	1.257	0	1.077	0	0	0	88	0
Municipal Rural	0	0	47	0	188	0	120	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	116	0	413	0	1.445	0	1.197	0	674	0	88	0
RONDON DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.268	1	0	217
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	319	0	828	0	2.005	704	1.877	373	0	0	262	0
Municipal Rural	0	0	147	0	569	60	358	94	0	0	0	0
Estadual e Municipal	319	0	975	0	2.574	764	2.235	467	1.268	1	262	217
RUROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.061	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	299	0	441	0	1.233	122	805	308	0	0	143	0
Municipal Rural	115	0	333	0	1.155	135	709	133	0	0	162	0
Estadual e Municipal	414	0	774	0	2.388	257	1.514	441	1.061	0	305	0
SALINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	119	0	2.451	0	2.192	0	66	195
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	396	0	1.157	0	3.097	0	667	0	0	0	285	0
Municipal Rural	81	0	209	0	580	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	477	0	1.366	0	3.796	0	3.118	0	2.192	0	351	195
SALVATERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.072	0	0	248
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	114	0	315	0	914	25	651	96	0	0	160	0
Municipal Rural	79	0	420	0	1.311	26	650	272	0	0	83	0
Estadual e Municipal	193	0	735	0	2.225	51	1.301	368	1.072	0	243	248
SANTA BARBARA DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.146	0	722	0	285	226
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	328	0	102	0	0	62
Municipal Urbana	193	0	380	0	1.119	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	110	0	305	0	1.027	0	0	0	0	0	45	0
Estadual e Municipal	303	0	685	0	2.146	0	1.474	0	824	0	330	288
SANTA CRUZ DO ARARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	62	0	104	0	187	0	68	0
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	50	0	101	0	0	0
Municipal Urbana	111	0	153	0	225	0	127	0	0	0	0	0
Municipal Rural	58	0	81	0	492	0	197	0	0	0	32	0
Estadual e Municipal	169	0	234	0	787	0	478	0	288	0	100	0
SANTA ISABEL DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.537	0	482	212
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	382	0	0	0
Municipal Urbana	294	0	916	0	2.570	0	1.384	931	0	0	645	0
Municipal Rural	259	0	710	0	2.664	0	607	718	0	0	220	0
Estadual e Municipal	553	0	1.626	0	5.234	0	1.991	1.649	2.919	0	1.347	212
SANTA LUZIA DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	708	0	0	263
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	298	0	967	0	1.264	0	0	0	302	0
Municipal Rural	0	0	226	0	921	0	623	0	0	0	166	0
Estadual e Municipal	0	0	524	0	1.888	0	1.887	0	708	0	468	263
SANTA MARIA DAS BARREIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	197	0	426	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	0	66	0	183	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	186	0	481	0	1.563	0	1.257	0	0	0	128	0
Estadual e Municipal	209	0	547	0	1.746	0	1.454	0	426	0	128	0
SANTA MARIA DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	251	0	1.520	0	1.043	0	331	163
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	394	0	107	0	95	0
Municipal Urbana	252	0	421	0	1.061	0	0	0	0	0	99	0
Municipal Rural	234	0	309	0	848	0	0	0	0	0	73	0
Estadual e Municipal	486	0	730	0	2.160	0	1.914	0	1.150	0	598	163
SANTANA DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.023	0	0	129
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	614	699	0	2.089	43	1.520	57	0	0	1.594	0
Municipal Rural	64	0	261	0	1.122	0	1.057	0	0	0	1.292	0
Estadual e Municipal	117	614	960	0	3.211	43	2.577	57	1.023	0	2.886	129
SANTAREM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	126	0	6.267	140	10.959	87	925	2.288
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3.688	0	0	84



Municipal Urbana	920	1.576	5.752	0	15.874	1.021	7.597	609	0	0	1.809	0
Municipal Rural	69	244	3.721	46	10.172	805	6.011	3.530	0	0	373	0
Estadual e Municipal	989	1.820	9.473	46	26.172	1.826	19.875	4.279	14.647	87	3.107	2.372
SANTAREM NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	386	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	71	0	74	0	190	0	4	219	0	0	43	0
Municipal Rural	0	0	140	0	370	33	214	96	0	0	97	0
Estadual e Municipal	71	0	214	0	560	33	218	315	386	0	140	0
SANTO ANTONIO DO TAUÁ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.110	0	0	235
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	346	0	1.124	0	919	0	0	0	324	0
Municipal Rural	78	96	519	0	1.615	0	890	0	0	0	131	0
Estadual e Municipal	78	96	865	0	2.739	0	1.809	0	1.110	0	455	235
SAO CAETANO DE ODIVELAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	153	0	211	0	829	0	88	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	143	0	254	0	768	0	417	0	0	0	58	0
Municipal Rural	125	0	256	0	711	0	492	0	0	0	124	0
Estadual e Municipal	268	0	510	0	1.632	0	1.120	0	829	0	270	0
SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.113	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	236	0	437	0	1.343	13	989	54	0	0	366	0
Municipal Rural	44	0	217	0	700	37	467	45	0	0	140	0
Estadual e Municipal	280	0	654	0	2.043	50	1.456	99	1.113	0	506	0
SAO DOMINGOS DO CAPIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	248	0	375	0	1.091	0	34	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	187	0	353	0	0	0
Municipal Urbana	217	0	345	0	1.122	0	727	0	0	0	224	0
Municipal Rural	307	0	772	0	2.935	121	1.382	104	0	0	680	0
Estadual e Municipal	524	0	1.117	0	4.305	121	2.671	104	1.444	0	938	0
SAO FELIX DO XINGU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.144	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	570	0	0	0
Municipal Urbana	445	298	849	0	2.759	0	1.867	0	0	0	171	0
Municipal Rural	278	0	818	0	4.008	0	3.120	0	0	0	90	0
Estadual e Municipal	723	298	1.667	0	6.767	0	4.987	0	1.714	0	261	0
SAO FRANCISCO DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	808	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	120	0	543	0	746	0	0	0	113	0
Municipal Rural	0	0	226	0	727	0	278	0	0	0	110	0
Estadual e Municipal	0	0	346	0	1.270	0	1.024	0	808	0	223	0
SAO GERALDO DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	967	0	0	93
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	203	0	0	0
Municipal Urbana	286	0	514	0	1.469	35	1.155	72	0	0	204	0
Municipal Rural	61	0	197	0	711	32	518	37	0	0	10	0
Estadual e Municipal	347	0	711	0	2.180	67	1.673	109	1.170	0	214	93
SAO JOAO DA PONTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	303	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	0	44	0	132	0	200	0	0	0	43	0
Municipal Rural	50	0	134	0	402	0	252	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	64	0	178	0	534	0	452	0	303	0	43	0
SAO JOAO DE PIRABAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.104	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	333	0	1.074	0	869	0	0	0	276	0
Municipal Rural	3	0	266	0	732	179	611	264	0	0	22	0
Estadual e Municipal	3	0	599	0	1.806	179	1.480	264	1.104	0	298	0
SAO JOAO DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	457	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	0	68	0	244	0	190	0	0	0	47	0
Municipal Rural	184	0	375	0	1.282	0	924	0	0	0	241	0
Estadual e Municipal	215	0	443	0	1.526	0	1.114	0	457	0	288	0
SAO MIGUEL DO GUAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.144	0	0	98
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	234	0	1.113	0	3.379	0	3.113	0	0	0	745	0
Municipal Rural	0	0	549	0	1.872	0	1.338	0	0	0	314	0
Estadual e Municipal	234	0	1.662	0	5.251	0	4.451	0	2.144	0	1.059	98
SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.081	0	0	87
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	312	0	335	0	1.208	0	999	0	0	0	66	0
Municipal Rural	0	0	499	0	1.989	0	1.312	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	312	0	834	0	3.197	0	2.311	0	1.081	0	66	87
SAPUCAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	234	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	239	182	0	468	120	482	60	0	0	321	0
Municipal Rural	0	0	42	0	58	0	0	0	0	0	73	0
Estadual e Municipal	0	239	224	0	526	120	482	60	234	0	394	0
SENADOR JOSE PORFIRIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	398	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	92	0	348	0	1.033	0	727	0	0	0	185	0
Municipal Rural	0	0	1.184	0	1.877	0	741	0	0	0	43	0
Estadual e Municipal	92	0	1.532	0	2.910	0	1.468	0	398	0	228	0
SOURE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.073	0	1.103	0	281	165
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	560	0	747	0	2.244	0	743	0	0	0	93	0
Municipal Rural	0	0	56	0	219	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	560	0	803	0	2.463	0	1.816	0	1.103	0	374	165
TAILANDIA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.985	150	0	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	599	0	0	77
Municipal Urbana	496	364	1.462	0	5.118	246	3.535	585	0	0	1.160	0
Municipal Rural	166	0	605	0	2.327	78	1.631	0	0	0	257	0
Estadual e Municipal	662	364	2.067	0	7.445	324	5.166	585	3.584	150	1.417	131
TERRA ALTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	197	0	394	0	81	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	167	0	270	0	26	0
Municipal Urbana	0	0	127	0	416	0	306	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	148	0	540	0	157	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	275	0	956	0	827	0	664	0	127	0
TERRA SANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	882	18	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	176	0	615	0	1.397	154	1.207	55	0	0	99	0
Municipal Rural	8	0	47	0	138	0	90	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	184	0	662	0	1.535	154	1.297	55	882	18	99	0
TOME-ACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3.894	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	465	0	1.244	0	3.288	576	2.430	1.038	0	0	579	0
Municipal Rural	86	0	1.163	0	3.711	387	1.817	637	0	0	467	0
Estadual e Municipal	551	0	2.407	0	6.999	963	4.247	1.675	3.894	0	1.046	0
TRACUATEUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	817	0	0	123
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	383	0	0	123
Municipal Urbana	78	0	228	0	819	0	855	0	0	0	57	0
Municipal Rural	0	0	618	0	2.249	115	1.470	231	0	0	73	0
Estadual e Municipal	78	0	846	0	3.068	115	2.325	231	1.200	0	130	246
TRAIRAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	590	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	103	0	305	0	679	66	494	81	0	0	113	0
Municipal Rural	46	0	189	0	653	234	323	134	0	0	53	0
Estadual e Municipal	149	0	494	0	1.332	300	817	215	590	0	166	0
TUCUMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.164	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	755	144	865	138	2.849	16	1.912	17	0	0	277	0
Municipal Rural	5	16	90	17	458	0	292	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	760	160	955	155	3.307	16	2.204	17	1.164	0	277	0
TUCURUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4.142	0	0	829
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.005	0	2.860	17	7.491	171	4.946	1.030	0	0	614	0
Municipal Rural	0	0	98	0	1.014	89	727	44	0	0	114	0
Estadual e Municipal	1.005	0	2.958	17	8.505	260	5.673	1.074	4.142	0	728	829
ULIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.353	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	556	0	619	0	1.826	0	1.596	203	0	0	310	0
Municipal Rural	0	0	136	0	324	98	99	245	0	0	56	0
Estadual e Municipal	556	0	755	0	2.150	98	1.695	448	1.353	0	366	0
URUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.305	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	186	0	720	0	2.015	113	1.541	97	0	0	342	0
Municipal Rural	121	16	1.245	84	3.331	281	1.354	153	0	0	278	0
Estadual e Municipal	307	16	1.965	84	5.346	394	2.895	250	1.305	0	620	0
VIGIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.997	0	1.950	0	396	246
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	806	0	521	0	0	0
Municipal Urbana	342	0	886	0	1.639	1.186	278	0	0	0	81	0
Municipal Rural	186	0	427	0	1.068	417	0	0	0	0	28	0
Estadual e Municipal	528	0	1.313	0	2.708	1.603	3.081	0	2.471	0	505	246
VISEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.234	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1.536	0	0	0
Municipal Urbana	343	0	492	0	1.429	152	1.069	121	0	0	384	0
Municipal Rural	894	0	1.858	0	5.837	620	3.627	471	0	0	844	0
Estadual e Municipal	1.237	0	2.350	0	7.266	772	4.696	592	2.770	0	1.228	0
VITORIA DO XINGU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	750	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	274	0	356	0	1.083	0	524	211	0	0	162	0
Municipal Rural	0	0	291	0	964	0	754	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	274	0	647	0	2.047	0	1.278	211	750	0	169	0
XINGUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.300	0	0	773
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	347	0	0	0
Municipal Urbana	0	645	1.053	0	2.661	298	2.218	251	0	0	704	0
Municipal Rural	0	0	254	0	707	157	385	138	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	645	1.307	0	3.368	455	2.603	389	1.647	0	704	773

PARAIBA												
Estadual Urbana	10	0	23	0	18.601	457	51.654	8.791	67.402	34.434	17.470	24.328
Estadual Rural	49	0	206	0	1.913	19	5.462	291	3.150	1.352	1.787	1.295
Municipal Urbana	10.403	26.449	37.377	8.181	117.404	21.630	89.912	21.616	365	0	39.010	250
Municipal Rural	5.199	2.435	19.738	765	53.273	5.761	13.038	4.434	0	0	20.438	28
Estadual e Municipal	15.661	28.884	57.344	8.946	191.191	27.867	160.066	35.132	70.917	35.786	78.705	25.901
AGUA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	72	343	0	0	94
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	101	0	157	0	329	130	324	159	0	0	160	0
Municipal Rural	58	0	109	0	273	66	84	46	0	0	125	0
Estadual e Municipal	159	0	266	0	602	196	408	277	343	0	285	94
AGUIAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	77	0	156	0	25	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	89	0	80	0	229	36	216	0	0	0	0	0
Municipal Rural	11	0	31	0	69	10	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	100	0	111	0	298	46	293	0	156	0	25	36
ALAGOA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	376	0	836	0	816	0	174	121
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	254	307	0	919	96	178	198	0	0	159	0
Municipal Rural	0	152	230	0	911	0	497	0	0	0	41	0
Estadual e Municipal	0	406	537	0	2.206	96	1.511	198	816	0	374	121
ALAGOA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	182	0	796	0	572	0	121	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	80	293	0	683	0	285	0	0	0	99	0
Municipal Rural	0	0	221	0	619	0	95	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	80	514	0	1.484	0	1.176	0	572	0	220	72
ALAGOINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	87	0	308	0	166
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	58	166	38	675	0	842	0	0	0	149	0
Municipal Rural	39	0	118	0	258	0	0	0	0	0	32	0
Estadual e Municipal	73	58	284	38	933	0	842	87	0	308	181	166
ALCANTIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	109	0	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	152	0	264	0	213	0	0	0	50	0
Municipal Rural	14	0	69	0	156	0	93	0	0	0	16	0
Estadual e Municipal	14	0	221	0	420	0	306	0	0	109	66	28
ALGODAO DE JANDAIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	100	0	29	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	15	88	0	189	0	216	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	29	0	62	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	15	117	0	251	0	216	0	100	0	43	44
ALHANDRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	107	221	487	0	136
Estadual Rural	0	0	0	0	195	19	753	13	226	0	326	174
Municipal Urbana	0	125	250	0	437	79	347	0	0	0	50	0
Municipal Rural	52	65	255	0	752	8	289	0	0	0	66	0
Estadual e Municipal	52	190	505	0	1.384	106	1.389	120	447	487	442	310
AMPARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	60	0	0	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	0	45	0	55	87	2	167	0	0	0	0
Municipal Rural	15	0	28	0	80	0	0	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal	42	0	73	0	135	87	2	167	60	0	11	24
APARECIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	142	0	192	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	64	96	0	308	0	249	74	0	0	91	0
Municipal Rural	0	0	74	0	200	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	64	170	0	508	0	391	74	192	0	91	27
ARACAGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	281	0	312	121	86	136
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	111	141	0	442	0	373	0	0	0	139	0
Municipal Rural	120	96	183	0	590	0	187	0	0	0	226	0
Estadual e Municipal	146	207	324	0	1.032	0	841	0	312	121	451	136
ARARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	291	0	356	0	130	145
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	90	171	24	521	98	426	94	0	0	205	0
Municipal Rural	0	0	48	0	157	0	0	0	0	0	88	0
Estadual e Municipal	0	90	219	24	678	98	717	94	356	0	423	145
ARARUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	151	0	227	289	40	132
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	101	170	21	293	408	464	232	0	0	230	0
Municipal Rural	5	95	96	59	337	178	140	163	0	0	214	0
Estadual e Municipal	5	196	266	80	630	586	755	395	227	289	484	132
AREIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	385	0	629	109	449	173	250	161
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	74	33	167	39	262	38	4	51	0	0	0	0
Municipal Rural	63	0	243	0	539	330	121	521	0	0	0	0
Estadual e Municipal	137	33	410	39	1.186	368	754	681	449	173	250	161
AREIA DE BARAUNAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	69	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	35	0	50	0	101	0	0	0	0	0
Municipal Rural	10	0	18	0	87	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	0	53	0	137	0	101	0	69	0	0	0



AREIAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	111	0	286	0	0	81
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	103	0	171	0	507	0	256	144	0	0	98	0
Municipal Rural	8	0	43	0	81	40	88	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	111	0	214	0	588	40	455	144	286	0	98	81
AROEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	441	46	345	285	66	133
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	41	92	52	382	0	358	0	0	0	94	0
Municipal Rural	120	0	337	0	972	0	356	0	0	0	245	0
Estadual e Municipal	153	41	429	52	1.354	0	1.155	46	345	285	405	133
ASSUNCAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	36	0	110	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	83	0	168	0	322	0	299	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	32	0	47	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	85	0	200	0	369	0	335	0	110	0	0	0
BAIA DA TRAICAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	80	0	101	3	61	107
Estadual Rural	35	0	13	0	63	0	262	0	202	0	32	42
Municipal Urbana	0	49	86	29	302	0	224	49	0	0	110	0
Municipal Rural	128	0	181	0	476	74	60	0	0	0	230	0
Estadual e Municipal	163	49	280	29	841	74	626	49	303	3	433	149
BANANEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	610	361	0	84
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	114	7	85	456	0	768	0	0	0	130	0
Municipal Rural	134	87	301	75	850	0	579	0	0	0	51	0
Estadual e Municipal	139	201	308	160	1.306	0	1.347	0	610	361	181	84
BARAUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	199	0	0	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	93	0	136	0	363	0	377	0	0	0	61	0
Municipal Rural	0	0	11	0	7	0	0	0	0	0	31	0
Estadual e Municipal	93	0	147	0	370	0	377	0	199	0	92	58
BARRA DE SANTA ROSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	156	0	198	1	435	0	15	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	86	167	0	342	87	359	240	0	0	255	0
Municipal Rural	21	0	66	0	334	0	0	0	0	0	139	0
Estadual e Municipal	62	86	233	0	832	87	557	241	435	0	409	64
BARRA DE SANTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	304	0	23	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	61	0	68	177	0	275	0	0	0	47	0
Municipal Rural	17	0	164	0	381	0	263	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	61	164	68	558	0	538	0	304	0	70	39
BARRA DE SAO MIGUEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	198	0	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	126	0	91	0	244	0	163	0	0	130	0
Municipal Rural	5	68	9	60	20	152	0	129	0	0	244	0
Estadual e Municipal	5	194	9	151	20	396	0	292	198	0	374	36
BAYEUX												
Estadual Urbana	0	0	0	0	332	0	687	216	1.361	907	631	700
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	650	780	212	3.061	419	1.784	901	175	0	1.114	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	650	780	212	3.393	419	2.471	1.117	1.536	907	1.745	700
BELEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	264	90	130	218	38	225
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	121	111	80	288	399	226	187	0	0	111	0
Municipal Rural	26	0	52	0	139	22	0	0	0	0	43	0
Estadual e Municipal	34	121	163	80	427	421	490	277	130	218	192	225
BELEM DO BREJO DO CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	152	0	55	172	27	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	155	108	23	153	226	102	134	0	0	342	0
Municipal Rural	0	0	26	0	48	0	0	0	0	0	161	0
Estadual e Municipal	0	155	134	23	201	226	254	134	55	172	530	47
BERNARDINO BATISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	76	0	0	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	156	0	88	245	0	296	0	0	0	321	0
Municipal Rural	0	28	0	17	20	44	0	0	0	0	188	0
Estadual e Municipal	0	184	0	105	265	44	296	0	76	0	509	41
BOA VENTURA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	116	0	177	0	0	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	70	0	77	0	243	0	142	0	0	0	56	0
Municipal Rural	0	0	48	0	101	0	27	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	70	0	125	0	344	0	285	0	177	0	56	33
BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	160	0	0	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	92	89	29	84	231	338	31	0	0	32	0
Municipal Rural	23	14	57	23	99	97	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	106	146	52	183	328	338	31	160	0	32	61
BOM JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	93	0	0	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	15	0	27	0	142	0	186	0	0	24	0
Municipal Rural	0	4	0	28	0	105	0	0	0	0	33	0
Estadual e Municipal	0	19	0	55	0	247	0	186	93	0	57	26
BOM SUCESSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	91	0	10	103	8	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	0	52	0	53	134	2	93	0	0	209	0
Municipal Rural	0	0	22	0	39	56	1	36	0	0	343	0
Estadual e Municipal	43	0	74	0	92	190	94	129	10	103	560	0
BONITO DE SANTA FE												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	370	0	223	0	53	53
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	81	114	0	489	51	251	49	0	0	25	0
Municipal Rural	14	0	73	0	267	0	40	39	0	0	0	0
Estadual e Municipal	49	81	187	0	756	51	661	88	223	0	78	53
BOQUEIRAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	80	0	213	81	367	146	167	328
Estadual Rural	0	0	0	0	38	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Urbana	0	138	61	121	634	29	665	27	0	0	164	0
Municipal Rural	0	0	125	0	418	0	22	66	0	0	45	0
Estadual e Municipal	0	138	186	121	1.170	29	900	174	367	146	387	328
BORBOREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	84	0	125	93	95
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	17	80	32	320	0	203	51	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	52	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	17	101	32	372	0	203	135	0	125	93	95
BREJO DO CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	37	0	79	173	10	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	71	148	234	0	138	542	339	325	0	0	189	0
Municipal Rural	18	0	36	0	25	57	0	0	0	0	186	0
Estadual e Municipal	89	148	270	0	163	599	376	325	79	173	385	0
BREJO DOS SANTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	42	101	187	0	19	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	106	0	67	0	261	0	132	1	0	0	0	0
Municipal Rural	5	0	18	0	46	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	111	0	85	0	307	0	174	102	187	0	19	28
CAAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	551	391	0	98
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	95	264	33	1.025	0	1.099	0	0	0	236	0
Municipal Rural	35	60	190	0	643	0	296	0	0	0	55	0
Estadual e Municipal	56	155	454	33	1.668	0	1.395	0	551	391	291	98
CABACEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	197	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	21	0	74	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	0	87	0	255	0	126	257	0	0	0	0
Municipal Rural	24	0	53	0	128	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	61	0	140	0	404	0	200	257	197	0	0	0
CABEDELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	247	0	291	94	773	381	204	505
Estadual Rural	0	0	0	0	79	0	141	0	56	0	0	0
Municipal Urbana	0	761	845	41	2.702	70	2.081	75	0	0	692	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	761	845	41	3.028	70	2.513	169	829	381	896	505
CACHOEIRA DOS INDIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	190	0	275	0	0	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	78	61	38	413	0	223	0	0	0	76	0
Municipal Rural	0	0	43	0	109	53	0	73	0	0	23	0
Estadual e Municipal	0	78	104	38	522	53	413	73	275	0	99	31
CACIMBA DE AREIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	116	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	103	0	185	0	206	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	32	0	41	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	135	0	226	0	206	0	116	0	0	0
CACIMBA DE DENTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	290	0	435	188	0	69
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	136	199	0	694	0	433	74	0	0	62	0
Municipal Rural	0	70	90	0	355	85	154	63	0	0	34	0
Estadual e Municipal	0	206	289	0	1.049	85	877	137	435	188	96	69
CACIMBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	53	0	240	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	0	110	0	196	0	266	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	94	0	707	0	409	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	0	204	0	903	0	728	0	240	0	0	0
CAICARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	55	43	12	49	215	0	46	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	190	115	0	250	0	289	0	0	0	111	0
Municipal Rural	4	0	49	0	107	1	0	0	0	0	98	0
Estadual e Municipal	4	190	164	0	412	44	301	49	215	0	255	38
CAJAZEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	968	4	1.164	65	1.088	284	133	246
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	426	120	19
Municipal Urbana	18	397	491	0	495	970	436	591	0	0	556	0
Municipal Rural	14	32	179	36	399	392	210	392	0	0	367	0
Estadual e Municipal	32	429	670	36	1.862	1.366	1.810	1.048	1.088	710	1.176	265
CAJAZEIRINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	89	0	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	56	32	31	161	0	185	0	0	0	41	0
Municipal Rural	0	0	17	0	77	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	56	49	31	238	0	185	0	89	0	41	20
CALDAS BRANDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	138	0	190	0	0	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	69	0	101	0	274	0	242	0	0	0	120	0
Municipal Rural	22	0	17	0	40	0	0	0	0	0	39	0
Estadual e Municipal	91	0	118	0	314	0	380	0	190	0	159	66
CAMALAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	144	0	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	128	0	93	0	284	0	426	0	0	0	39	0
Municipal Rural	0	0	54	0	169	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	128	0	147	0	453	0	426	0	0	144	39	39
CAMPINA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.158	24	7.200	1.817	5.500	3.568	1.867	3.073
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1.062	0	938	0	237	274
Municipal Urbana	0	3.567	4.083	0	11.510	1.690	3.755	748	0	0	1.652	0
Municipal Rural	0	234	575	23	1.855	233	308	49	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3.801	4.658	23	14.524	1.947	12.325	2.614	6.438	3.568	3.756	3.347
CAPIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	310	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	63	0	132	0	485	0	403	0	0	0	280	0
Municipal Rural	28	0	45	0	50	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	91	0	177	0	535	0	403	0	310	0	280	0
CARAUBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	71	0	132	0	15	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	66	0	57	0	144	0	122	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	35	0	165	0	74	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	66	0	92	0	309	0	267	0	132	0	15	40
CARRAPATEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	102	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Urbana	14	0	86	0	65	108	62	102	0	0	148	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	66	0
Estadual e Municipal	14	0	86	0	69	108	62	102	102	0	227	0
CASSERENGUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	299	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	43	97	0	327	0	307	0	0	0	80	0
Municipal Rural	26	0	53	0	228	0	198	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	69	43	150	0	555	0	505	0	299	0	80	21
CATINGUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	108	32	22	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	36	101	0	331	0	287	0	0	0	54	0
Municipal Rural	0	0	10	0	31	0	0	0	0	0	36	0
Estadual e Municipal	36	36	111	0	362	0	287	0	108	32	112	26
CATOLE DO ROCHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	92	0	0	139	0	500	0	85
Estadual Rural	0	0	0	0	137	0	104	0	0	138	62	0
Municipal Urbana	0	168	332	0	1.036	0	1.055	0	0	0	141	0
Municipal Rural	0	136	109	0	185	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	304	441	0	1.450	0	1.159	139	0	638	203	85
CATURITE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	138	0	175	0	33	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	68	0	51	0	161	0	265	0	0	0	0	0
Municipal Rural	32	0	74	0	199	0	0	0	0	0	25	0
Estadual e Municipal	100	0	125	0	360	0	403	0	175	0	58	52
CONCEICAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	111	74	345	172	517	0	224	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	114	261	0	277	361	0	489	0	0	236	0
Municipal Rural	4	0	128	0	301	50	0	104	0	0	180	0
Estadual e Municipal	4	114	389	0	689	485	345	765	517	0	640	65
CONDADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	116	0	175	67	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	0	113	0	428	0	278	24	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	23	0	56	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	0	136	0	484	0	278	140	0	175	67	44
CONDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	52	869	66	0	232
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	325	525	0	1.766	0	1.524	0	0	0	609	0
Municipal Rural	12	57	229	10	671	0	193	0	0	0	174	0
Estadual e Municipal	12	382	754	10	2.437	0	1.717	52	869	66	783	232
CONGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	86	0	152	39	26	73
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	96	0	89	0	266	0	211	0	0	0	43	0
Municipal Rural	0	0	19	0	51	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	96	0	108	0	318	0	297	0	152	39	69	73
COREMAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	19	183	86	88	288	50	102
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	103	0	379	74	292	74	0	0	62	0
Municipal Rural	0	97	115	0	338	57	0	90	0	0	89	0
Estadual e Municipal	0	97	218	0	734	150	475	250	88	288	201	102
COXIXOLA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	82	0	46	0	8	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	0	21	0	64	0	19	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	12	0	57	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	0	33	0	121	0	101	0	46	0	8	16
CRUZ DO ESPIRITO SANTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	375	0	569	0	139	135
Estadual Rural	0	0	0	0	162	0	142	0	46	0	61	0
Municipal Urbana	1	55	96	41	486	21	515	35	0	0	219	0
Municipal Rural	125	0	268	0	638	38	0	0	0	0	415	0
Estadual e Municipal	126	55	364	41	1.286	59	1.032	35	615	0	834	135
CUBATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	86	167	0	87
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	138	0	165	0	445	0	555	0	0	0	85	0
Municipal Rural	1	0	38	0	81	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	139	0	203	0	526	0	555	0	86	167	85	87
CUITE												



Estadual Urbana	0	0	0	0	171	0	504	18	240	400	80	167
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	84	0	400	0	0
Municipal Urbana	0	287	231	0	593	58	450	12	0	0	101	0
Municipal Rural	0	89	89	0	234	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	376	320	0	998	58	954	114	240	800	181	167
CUITE DE MAMANGUAPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	264	0	12	68
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	0	47	0	152	0	394	0	0	0	150	0
Municipal Rural	85	0	138	0	479	0	115	0	0	0	203	0
Estadual e Municipal	125	0	185	0	631	0	509	0	264	0	365	68
CUITEGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	97	0	222	0	30	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	151	15	158	0	247	143	149	145	0	0	145	0
Municipal Rural	6	32	43	0	81	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	157	47	201	0	328	143	246	145	222	0	175	48
CURRAL DE CIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	198	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	0	22	0	67	0	208	0	0	0	116	0
Municipal Rural	51	0	121	0	391	0	86	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	63	0	143	0	458	0	294	0	0	198	116	0
CURRAL VELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	32	0	67	0	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	54	0	57	0	153	0	108	0	0	0	108	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	18	0
Estadual e Municipal	54	0	57	0	153	0	140	0	67	0	126	6
DAMIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	52	112	0	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	90	0	107	0	302	0	357	0	0	0	174	0
Municipal Rural	0	0	28	0	95	0	0	0	0	0	30	0
Estadual e Municipal	90	0	135	0	397	0	357	0	52	112	204	32
DESTERRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	141	0	181	111	0	250	40	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	82	121	0	265	0	235	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	81	0	211	0	52	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	82	202	0	617	0	468	111	0	250	40	72
DIAMANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	93	0	31	166	19	0
Estadual Rural	0	0	0	0	79	0	48	0	0	0	14	0
Municipal Urbana	51	0	62	0	169	0	118	0	0	0	0	0
Municipal Rural	26	0	40	0	112	0	74	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	77	0	102	0	360	0	333	0	31	166	33	0
DONA INES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	406	0	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	127	46	165	0	449	0	7	676	0	0	58	0
Municipal Rural	0	0	103	0	316	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	127	46	268	0	765	0	7	676	406	0	58	20
DUAS ESTRADAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	77	0	22	0	0	99	102	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	25	54	23	25	89	0	196	0	0	60	0
Municipal Rural	0	0	19	0	69	0	46	0	0	0	29	0
Estadual e Municipal	17	25	73	23	171	89	68	196	0	99	191	41
EMAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	86	0	135	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	88	0	25	0	55	84	4	141	0	0	218	0
Municipal Rural	0	0	0	0	17	41	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	88	0	25	0	72	125	90	141	135	0	218	0
ESPERANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	261	1	621	327	142	288
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	169	476	0	1.207	157	930	416	0	0	384	0
Municipal Rural	61	0	244	0	523	120	52	120	0	0	559	0
Estadual e Municipal	86	169	720	0	1.730	277	1.243	537	621	327	1.085	288
FAGUNDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	97	0	417	0	434	0	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	56	46	112	0	292	0	66	207	0	0	136	61
Municipal Rural	9	0	201	0	475	0	112	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	65	46	313	0	864	0	595	207	434	0	136	81
FREI MARTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	62	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	0	59	0	158	0	169	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	11	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	0	70	0	172	0	169	0	0	62	0	25



GADO BRAVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	289	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	0	55	0	184	0	519	0	0	0	156	0
Municipal Rural	72	15	166	36	429	58	0	0	0	0	390	0
Estadual e Municipal	100	15	221	36	613	58	519	0	289	0	546	0
GUARABIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	261	0	836	0	699	815	546	569
Estadual Rural	0	0	0	0	50	0	0	0	0	0	33	0
Municipal Urbana	19	575	627	0	1.695	0	1.496	0	0	0	196	0
Municipal Rural	0	118	175	0	475	0	81	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	693	802	0	2.481	0	2.413	0	699	815	775	569
GURINHEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	80	0	167	0	328	93	87	113
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	19	123	0	0	289	393	0	0	0	97	0
Municipal Rural	34	45	200	0	130	347	363	0	0	0	36	0
Estadual e Municipal	81	64	323	0	210	636	923	0	328	93	220	113
GURJAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	118	0	0	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	83	30	70	0	201	0	194	0	0	0	34	0
Municipal Rural	0	0	0	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	83	30	70	0	223	0	194	0	118	0	34	31
IBIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	74	0	139	0	161	0	203	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	79	65	0	252	0	180	0	0	0	0	0
Municipal Rural	36	0	39	0	57	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	54	79	104	0	383	0	319	0	161	0	203	22
IGARACY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	97	59	188	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	91	0	106	0	297	0	321	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	22	0	61	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	91	0	128	0	358	0	321	97	59	188	0	0
IMACULADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	201	0	46	77	295	13	30	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	130	0	96	0	0	0
Municipal Urbana	117	0	113	0	286	0	363	0	0	0	54	0
Municipal Rural	32	0	98	0	468	0	204	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	149	0	211	0	955	0	743	77	391	13	84	0
INGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	85	0	272	0	161	251	118	85
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	67	187	0	533	0	547	0	0	0	225	0
Municipal Rural	36	29	114	0	370	0	156	0	0	0	169	0
Estadual e Municipal	36	96	301	0	988	0	975	0	161	251	512	85
ITABAIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	265	0	672	0	0	400	198	157
Estadual Rural	0	0	0	0	37	0	56	16	0	0	17	0
Municipal Urbana	200	0	206	0	387	94	70	128	147	0	91	0
Municipal Rural	29	42	82	0	214	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	229	42	288	0	903	94	798	144	147	400	306	157
ITAPORANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	120	0	375	299	422	250	144	93
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	127	236	0	775	0	385	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	56	0	164	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	127	292	0	1.059	0	760	299	422	250	157	93
ITAPOROROCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	136	0	287	200	54	82
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	10	106	129	44	652	0	435	147	0	0	609	0
Municipal Rural	31	0	175	0	398	0	165	0	0	0	450	0
Estadual e Municipal	41	106	304	44	1.050	0	736	147	287	200	1.113	82
ITATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	302	0	331	0	58	84
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	58	155	17	545	0	331	0	0	0	67	0
Municipal Rural	43	0	77	0	242	0	0	0	0	0	84	0
Estadual e Municipal	98	58	232	17	787	0	633	0	331	0	209	84
JACARAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	139	0	237	265	0	102
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	60	166	25	456	106	398	93	0	0	176	0
Municipal Rural	72	47	214	0	526	87	185	165	0	0	352	0
Estadual e Municipal	104	107	380	25	982	193	722	258	237	265	528	102
JERICO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	182	0	188	0	15	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	45	49	35	250	0	123	0	0	0	307	0
Municipal Rural	0	23	36	24	152	0	0	0	0	0	167	0
Estadual e Municipal	0	68	85	59	402	0	305	0	188	0	489	26
JOAO PESSOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6.219	238	7.669	2.130	9.721	7.511	3.219	5.305
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	7.040	2.026	4.701	18.067	4.263	16.047	1.851	0	0	7.414	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	7.040	2.026	4.701	24.286	4.501	23.716	3.981	9.721	7.511	10.633	5.305
JOCA CLAUDINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	57	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	111	0	56	60	130	0	169	0	0	192	0
Municipal Rural	0	24	0	3	0	0	0	0	0	0	123	0
Estadual e Municipal	0	135	0	59	60	130	0	169	57	0	315	21
JUAREZ TAVORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	101	0	239	0	110	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	28	150	0	418	0	432	0	0	0	55	0
Municipal Rural	0	26	58	0	137	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	54	208	0	555	0	533	0	239	0	165	36
JUAZEIRINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	222	61	179	254	0	144
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	156	208	0	787	59	773	0	0	0	365	0
Municipal Rural	0	0	241	0	626	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	156	449	0	1.413	59	995	61	179	254	365	144
JUNCO DO SERIDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	81	0	216	51	56
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	86	0	275	36	230	42	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	33	0	73	0	29	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	119	0	348	36	259	123	0	216	51	56
JURIPIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	244	0	333	0	0	326	186	263
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	173	65	196	0	0	465	0	475	0	0	204	19
Municipal Rural	12	0	20	0	35	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	185	65	216	0	279	465	333	475	0	326	390	282
JURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	155	0	0	0	48	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	199	0	60
Municipal Urbana	101	0	151	0	271	186	67	95	0	0	64	0
Municipal Rural	22	0	114	0	118	158	6	156	0	0	15	0
Estadual e Municipal	123	0	265	0	389	344	228	251	0	199	127	60
LAGOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	88	130	0	118	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	0	90	0	263	0	181	2	0	0	211	0
Municipal Rural	0	0	19	0	85	0	0	0	0	0	358	0
Estadual e Municipal	35	0	109	0	348	0	195	90	130	0	687	17
LAGOA DE DENTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	147	0	272	0	74	50
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	69	32	92	36	262	0	363	0	0	0	292	0
Municipal Rural	81	31	91	8	292	0	0	0	0	0	342	0
Estadual e Municipal	150	63	183	44	554	0	510	0	272	0	708	50
LAGOA SECA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	80	0	309	250	320
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	69	181	29	689	0	863	0	0	0	119	0
Municipal Rural	164	63	390	35	1.192	0	304	0	0	0	41	0
Estadual e Municipal	222	132	571	64	1.881	0	1.167	80	0	309	410	320
LASTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	98	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	0	41	0	62	76	143	73	0	0	0	0
Municipal Rural	20	0	34	0	107	0	0	0	0	0	41	0
Estadual e Municipal	46	0	75	0	169	76	143	73	98	0	41	0
LIVRAMENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	230	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	75	0	139	0	347	0	564	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	86	0	265	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	75	0	225	0	612	0	564	0	0	230	26	0
LOGRADOURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	48	0	102	0	27	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	71	65	0	118	0	3	127	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	49	0	40	153	0	60	0	0	41	0
Estadual e Municipal	0	71	114	0	169	153	51	187	102	0	81	38
LUCENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	127	237	83	90
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	111	31	241	60	720	205	640	75	0	0	228	0
Municipal Rural	31	0	62	0	180	0	121	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	142	31	303	60	900	205	761	75	127	237	311	90
MAE D AGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	85	0	0	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	0	38	0	191	0	221	0	0	0	0	0
Municipal Rural	11	0	25	0	101	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	62	0	63	0	292	0	221	0	85	0	0	14
MALTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	110	0	184	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	59	89	28	392	0	236	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	59	89	28	401	0	346	0	184	0	0	0
MAMANGUAPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	667	0	907	706	78	228
Estadual Rural	0	0	0	0	87	0	409	0	0	0	37	0
Municipal Urbana	0	77	412	0	1.811	0	1.201	0	0	0	343	0
Municipal Rural	0	30	321	0	981	0	68	0	0	0	62	0
Estadual e Municipal	0	107	733	0	2.879	0	2.345	0	907	706	520	228
MANAIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	274	0	82	0	267	0	71	81
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	142	0	188	0	391	0	569	0	0	0	125	0
Municipal Rural	0	0	92	0	307	0	88	0	0	0	133	0
Estadual e Municipal	142	0	280	0	972	0	739	0	267	0	329	81
MARCACAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	108	0	285	0	238	0	273	0	147	0
Municipal Urbana	36	0	59	0	193	0	353	0	0	0	108	0
Municipal Rural	29	0	234	0	467	0	0	0	0	0	241	0
Estadual e Municipal	65	0	401	0	945	0	591	0	273	0	496	0
MARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	702	0	337	164	332	106
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	375	268	72	260	614	0	460	0	0	452	0
Municipal Rural	34	0	87	0	95	126	0	88	0	0	359	0
Estadual e Municipal	52	375	355	72	355	740	702	548	337	164	1.143	106
MARIZOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	18	0	98	31	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	81	81	31	171	280	0	319	0	0	195	0
Municipal Rural	0	0	16	0	23	0	30	0	0	0	83	0
Estadual e Municipal	0	81	97	31	194	280	30	337	0	98	309	58



MASSARANDUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	159	0	461	0	0	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	79	0	83	0	48	57
Municipal Urbana	0	79	156	0	416	0	392	0	0	0	99	0
Municipal Rural	43	0	195	0	525	0	76	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	43	79	351	0	941	0	706	0	544	0	147	109
MATARACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	306	0	325	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	162	32	217	0	674	0	319	0	0	0	144	0
Municipal Rural	0	0	71	0	187	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	162	32	288	0	861	0	625	0	325	0	144	0
MATINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	134	0	169	0	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	68	0	23	31	46
Municipal Urbana	43	0	58	0	160	0	159	0	0	0	22	0
Municipal Rural	17	0	126	0	273	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	60	0	184	0	433	0	293	68	169	23	53	53
MATO GROSSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	71	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	49	0	28	0	28	53	49	89	0	0	86	0
Municipal Rural	0	0	16	0	79	0	0	0	0	0	46	0
Estadual e Municipal	49	0	44	0	107	53	49	89	71	0	132	21
MATUREIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	297	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	120	44	158	0	405	0	474	0	0	0	59	0
Municipal Rural	0	0	15	0	90	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	120	44	173	0	495	0	474	0	297	0	59	0
MOGEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	266	0	520	0	57	108
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	127	136	0	416	0	537	0	0	0	68	0
Municipal Rural	30	0	237	0	570	0	68	0	0	0	27	0
Estadual e Municipal	68	127	373	0	986	0	871	0	520	0	152	108
MONTADAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	161	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	128	0	388	0	405	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	51	0	127	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	179	0	515	0	405	0	0	161	0	0
MONTE HOREBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	79	0	86	0	47	51
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	0	88	0	70	205	101	161	0	0	677	0
Municipal Rural	24	0	27	0	93	0	0	0	0	0	339	0
Estadual e Municipal	86	0	115	0	163	205	180	161	86	0	1.063	51
MONTEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	251	16	455	269	114	176
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	36	0	0	41
Municipal Urbana	0	423	512	0	1.577	0	921	298	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	121	0	386	0	249	0	0	0	21	0
Estadual e Municipal	0	423	633	0	1.963	0	1.421	314	491	269	135	217
MULUNGU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	112	0	275	0	351	0	50	0
Estadual Rural	0	0	18	0	85	0	80	0	0	0	228	59
Municipal Urbana	0	21	95	24	238	18	84	50	0	0	54	0
Municipal Rural	3	13	111	0	215	42	51	18	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	34	224	24	650	60	490	68	351	0	332	59
NATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	100	0	128	0	186	0	37	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	93	0	98	0	214	0	25	254	0	0	45	0
Municipal Rural	185	0	157	0	368	41	0	98	0	0	436	0
Estadual e Municipal	278	0	255	0	682	41	153	352	186	0	518	32
NAZAREZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	127	0	111	0	210	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	88	0	116	0	295	0	378	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	74	0	138	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	88	0	190	0	560	0	489	0	210	0	11	0
NOVA FLORESTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	152	0	363	0	191	0	71	85
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	125	216	0	467	0	195	0	0	0	54	0
Municipal Rural	0	0	9	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	125	225	0	649	0	558	0	191	0	125	85
NOVA OLINDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	39	0	171	0	187	0	0	46
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	33	36
Municipal Urbana	182	0	95	0	310	0	133	0	0	0	0	0
Municipal Rural	29	18	43	0	146	0	66	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	211	18	138	0	495	0	370	0	187	0	33	82
NOVA PALMEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	21	47	83	29	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	106	0	85	0	264	0	196	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	106	0	85	0	264	0	196	21	47	83	29	34
OLHO D AGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	114	0	127	0	222	0	21	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	0	103	0	189	40	222	16	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	57	0	170	21	79	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	67	0	160	0	473	61	428	16	222	0	21	20
OLIVEDOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	122	0	70	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	63	0	167	0	260	0	0	0	28	0
Municipal Rural	0	0	45	0	86	0	0	0	0	0	75	0
Estadual e Municipal	0	0	108	0	253	0	260	0	122	0	173	13
OURO VELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	54	0	25	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	38	42	54	198	0	136	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	28	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	38	49	54	226	0	136	0	54	0	25	27
PARARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	74	55	0	46	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	22	0	30	79	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	3	0	11	0	59	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	22	11	30	138	0	11	74	55	0	46	0
PASSAGEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	78	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	0	43	0	105	0	32	113	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	30	0	71	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	0	73	0	176	0	32	113	78	0	0	0
PATOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	86	0	1.420	0	1.553	1.094	275	336
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	323	532	750	306	3.531	322	1.099	1.483	0	0	166	0
Municipal Rural	63	0	100	0	227	0	0	117	0	0	25	0
Estadual e Municipal	386	532	850	306	3.844	322	2.519	1.600	1.553	1.094	466	336
PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	336	0	10	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	170	0	164	0	85	319	257	248	0	0	156	0
Municipal Rural	56	0	124	0	149	172	12	161	0	0	175	0
Estadual e Municipal	226	0	288	0	234	491	269	409	336	0	341	27
PEDRA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	0	91	0	164	0	19	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	66	91	0	198	0	54	119	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	16	0	54	0	0	0	0	0	46	0
Estadual e Municipal	0	66	107	0	274	0	145	119	164	0	65	23
PEDRA LAVRADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	135	37	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	78	0	0	0	23
Municipal Urbana	34	79	77	0	220	29	102	166	0	0	132	0
Municipal Rural	37	0	82	0	227	0	26	98	0	0	104	0
Estadual e Municipal	71	79	159	0	447	29	128	264	78	135	273	90
PEDRAS DE FOGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	271	202	511	129	20	192
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	156	237	434	0	1.232	173	688	181	0	0	418	0
Municipal Rural	161	25	329	0	997	0	507	78	0	0	479	0
Estadual e Municipal	317	262	763	0	2.229	173	1.466	461	511	129	917	192
PEDRO REGIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	35	0	104	0	92	38	0	51
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	0	57	0	125	0	111	0	0	0	65	0
Municipal Rural	4	0	94	0	299	0	94	0	0	0	8	0
Estadual e Municipal	26	0	151	0	459	0	309	0	92	38	73	51
PIANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	90	0	65	0	317	0	64	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	52	129	19	413	0	424	0	0	0	101	72
Municipal Rural	13	0	65	0	167	0	91	0	0	0	87	0
Estadual e Municipal	66	52	194	19	670	0	580	0	317	0	252	106
PICUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	70	264	260	28	133
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	90	0	0	0
Municipal Urbana	262	0	352	0	901	12	725	0	0	0	190	0
Municipal Rural	54	0	118	0	322	32	363	0	0	0	100	0
Estadual e Municipal	316	0	470	0	1.223	44	1.088	70	354	260	318	133
PILAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	242	0	284	0	270	0	34	104
Estadual Rural	0	0	0	0	22	0	32	0	0	0	10	0
Municipal Urbana	91	56	157	0	181	135	168	167	0	0	118	0
Municipal Rural	61	0	94	0	205	33	32	46	0	0	186	0
Estadual e Municipal	152	56	251	0	650	168	516	213	270	0	348	104
PILOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	112	0	244	0	298	0	36	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	73	0	157	0	341	0	403	0	0	0	161	0
Municipal Rural	34	0	89	0	252	0	0	0	0	0	28	0
Estadual e Municipal	107	0	246	0	705	0	647	0	298	0	225	25
PILOEZINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	178	0	0	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	41	64	20	291	0	348	0	0	0	48	0
Municipal Rural	0	0	65	0	134	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	41	129	20	425	0	348	0	178	0	48	35
PIRPIRITUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	107	0	270	18	178	82	164	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	111	120	0	270	60	135	102	0	0	124	0
Municipal Rural	9	0	28	0	123	0	0	0	0	0	155	0
Estadual e Municipal	24	111	148	0	500	60	405	120	178	82	443	66
PITIMBU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	134	0	279	0	0	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	110	0	166	26	109
Municipal Urbana	0	107	61	113	403	58	182	118	0	0	93	0
Municipal Rural	90	34	202	41	779	0	571	0	0	0	137	0
Estadual e Municipal	90	141	263	154	1.182	58	887	228	279	166	256	120
POCINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	431	0	0	55
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	102	337	44	1.090	0	1.130	0	0	0	130	0
Municipal Rural	30	0	128	0	389	0	68	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	72	102	465	44	1.479	0	1.198	0	431	0	130	55
POCO DANTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	131	0	0	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	79	27	0	114	0	194	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	84	0	255	0	144	0	0	0	96	0
Estadual e Municipal	39	79	111	0	369	0	338	0	131	0	101	38
POCO DE JOSE DE MOURA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	128	0	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	100	52	0	148	0	196	0	0	0	219	0
Municipal Rural	12	0	41	0	81	21	0	68	0	0	587	0
Estadual e Municipal	12	100	93	0	229	21	196	68	0	128	806	64
POMBAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	1	589	14	649	334	207	144
Estadual Rural	0	0	0	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	318	333	115	1.057	332	554	376	0	0	145	0
Municipal Rural	0	0	80	0	210	0	0	0	0	0	167	0
Estadual e Municipal	0	318	413	115	1.300	333	1.143	390	649	334	519	144
PRATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	97	0	131	5	40
Estadual Rural	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	93	0	106	0	162	143	0	177	0	0	35	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	93	0	106	0	176	143	0	274	0	131	40	40
PRINCESA ISABEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	175	0	315	0	135	332	421	88
Estadual Rural	0	0	0	0	41	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	240	0	345	0	778	0	511	87	0	0	0	0
Municipal Rural	47	0	78	0	181	21	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	287	0	423	0	1.175	21	826	87	135	332	421	88
PUXINANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	404	221	230	117	79	113
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	151	0	178	0	48	87
Municipal Urbana	120	0	178	0	285	170	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	125	0	176	0	202	207	255	108	0	0	217	0
Estadual e Municipal	245	0	354	0	487	377	810	329	408	117	359	200
QUEIMADAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	27	0	423	148	1.038	0	142	205
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	112	0	217	0	0	109
Municipal Urbana	97	366	249	0	856	0	1.464	0	0	0	414	0
Municipal Rural	239	0	772	0	1.906	80	359	0	0	0	843	0
Estadual e Municipal	336	366	1.021	0	2.789	80	2.358	148	1.255	0	1.399	314
QUIXABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	47	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	0	34	0	93	0	107	0	0	0	28	0
Municipal Rural	6	0	18	0	46	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	0	52	0	139	0	107	0	47	0	28	0
REMIGIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	363	0	433	254	0	204
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	68	137	262	92	801	223	720	110	0	0	209	0
Municipal Rural	0	0	78	0	248	33	0	34	0	0	0	0
Estadual e Municipal	68	137	340	92	1.049	256	1.083	144	433	254	209	204
RIACHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	127	0	0	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	64	21	44	54	101	3	198	0	0	19	0
Municipal Rural	6	13	22	10	79	0	0	0	0	0	65	0
Estadual e Municipal	6	77	43	54	133	101	3	198	127	0	84	9
RIACHAO DO BACAMARTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	66	0	190	0	20	55
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	103	0	72	0	164	0	182	0	0	0	183	0
Municipal Rural	2	0	52	0	138	0	57	0	0	0	113	0
Estadual e Municipal	105	0	124	0	302	0	305	0	190	0	316	55
RIACHAO DO POCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	186	0	0	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	0	27	0	110	0	300	0	0	0	84	0
Municipal Rural	62	0	92	0	265	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	114	0	119	0	375	0	300	0	186	0	84	43
RIACHO DE SANTO ANTONIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	61	0	45	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	0	57	0	136	0	139	0	0	0	0	0
Municipal Rural	6	0	26	0	37	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	54	0	83	0	173	0	151	0	61	0	45	29
RIACHO DOS CAVALOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	53	148	156	0	0	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	159	123	0	66	287	21	186	0	0	288	0
Municipal Rural	2	0	74	0	202	0	0	0	0	0	178	0
Estadual e Municipal	2	159	197	0	268	287	74	334	156	0	466	40
RIO TINTO												
Estadual Urbana	10	0	23	0	120	0	365	0	165	299	309	196
Estadual Rural	14	0	67	0	190	0	92	0	41	0	40	10
Municipal Urbana	62	110	160	33	330	229	783	32	0	0	89	0
Municipal Rural	186	0	292	0	616	192	0	0	0	0	98	0
Estadual e Municipal	272	110	542	33	1.256	421	1.240	32	206	299	536	206
SALGADINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	116	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	0	22	0	60	0	246	0	0	0	9	0
Municipal Rural	44	0	50	0	211	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	74	0	72	0	271	0	246	0	116	0	9	0
SALGADO DE SAO FELIX												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	40	0	165	134	43
Estadual Rural	0	0	0	0	35	0	283	0	143	0	38	21
Municipal Urbana	0	73	0	86	174	0	128	0	0	0	30	0
Municipal Rural	270	0	179	0	528	0	237	46	0	0	237	0
Estadual e Municipal	270	73	179	86	737	0	653	86	143	165	439	64



SANTA CECILIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	287	0	0	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	86	0	73	0	247	0	417	0	0	0	103	0
Municipal Rural	27	0	103	0	337	0	27	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	113	0	176	0	584	0	444	0	287	0	103	60
SANTA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	179	0	153	0	141	0	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	63	4	66	9	91	0	46	112	0	0	40	0
Municipal Rural	0	0	65	0	151	0	0	0	0	0	13	0
Estadual e Municipal	63	4	131	9	421	0	199	112	141	0	53	36
SANTA HELENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	0	81	0	36	101	166	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	98	0	59	0	225	31	145	0	0	132	0
Municipal Rural	0	47	0	52	0	109	0	75	0	0	62	0
Estadual e Municipal	0	145	0	111	22	334	112	220	36	101	360	31
SANTA INES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	59	0	95	0	13	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	25	0	38	157	0	89	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	30	0	105	0	43	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	25	30	38	262	0	191	0	95	0	13	9
SANTA LUZIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	238	0	439	0	30	408	84	91
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	121	131	298	0	327	129	62	248	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	6	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	121	131	304	0	586	129	501	248	30	408	84	91
SANTA RITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.584	0	1.899	508	2.600	1.262	694	740
Estadual Rural	0	0	0	0	33	0	202	0	79	0	0	0
Municipal Urbana	70	499	837	117	2.534	1.242	1.176	1.463	0	0	1.496	0
Municipal Rural	77	196	525	104	1.397	559	525	382	0	0	423	0
Estadual e Municipal	147	695	1.362	221	5.548	1.801	3.802	2.353	2.679	1.262	2.613	740
SANTA TERESINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	68	0	139	0	0	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	72	0	55	0	169	0	108	100	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	29	0	69	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	72	0	84	0	238	0	176	100	139	0	13	13
SANTANA DE MANGUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	71	0	179	0	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	44	50	0	197	0	184	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	32	0	158	0	104	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	44	82	0	355	0	359	0	179	0	0	20
SANTANA DOS GARROTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	135	0	183	0	101	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	79	24	29	210	0	168	0	0	0	105	0
Municipal Rural	43	57	29	0	232	0	118	0	0	0	248	0
Estadual e Municipal	43	136	53	29	460	0	421	0	183	0	454	32
SANTO ANDRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	93	0	0	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	50	61	0	197	2	58	117	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	50	61	0	197	2	58	117	93	0	0	8
SAO BENTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	116	0	31	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	72	34	80	158	112	45	178	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	5	0	24	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	72	39	80	182	112	45	178	116	0	31	21
SAO BENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	258	0	254	0	580	442	22	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	404	441	0	1.397	0	1.415	0	0	0	3.280	0
Municipal Rural	0	0	139	0	449	0	92	0	0	0	1.516	0
Estadual e Municipal	0	404	580	0	2.104	0	1.761	0	580	442	4.818	74
SAO DOMINGOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	60	26	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	44	14	21	51	85	148	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	36	0	71	0	0	0	0	0	15	0
Estadual e Municipal	0	44	50	21	122	85	148	0	0	60	57	23
SAO DOMINGOS DO CARIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	40	0	34	0	22	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	0	92	0	140	0	138	0	43	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	0	99	0	163	0	178	0	77	0	22	22
SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	102	0	0	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	28	0	43	80	84	133	0	0	40	0
Municipal Rural	41	0	50	0	101	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	66	0	78	0	144	80	84	133	102	0	40	13
SAO JOAO DO CARIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	13	12	75	33	35	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	45	0	0	0	28	0
Municipal Urbana	0	106	0	79	0	158	0	125	0	0	11	0
Municipal Rural	4	12	6	7	18	77	0	20	0	0	9	28
Estadual e Municipal	4	118	6	86	23	235	58	157	75	33	83	63
SAO JOAO DO RIO DO PEIXE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	394	2	278	0	150	244	234	88
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	116	0	36	0	59	32
Municipal Urbana	0	148	77	0	43	117	336	44	0	0	854	0
Municipal Rural	162	49	137	5	189	275	12	14	0	0	1.555	0
Estadual e Municipal	162	197	214	5	626	394	742	58	186	244	2.702	120
SAO JOAO DO TIGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	128	0	23	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	0	37	0	160	0	124	0	0	0	0	0



Municipal Rural	43	0	66	0	241	0	185	0	0	0	12	0
Estadual e Municipal	90	0	103	0	401	0	309	0	128	0	35	19
SAO JOSE DA LAGOA TAPADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	178	0	183	0	0	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	0	79	0	305	217	296	0	0	0	50	0
Municipal Rural	0	0	38	0	99	0	0	0	0	0	42	0
Estadual e Municipal	37	0	117	0	404	217	474	0	183	0	92	32
SAO JOSE DE CAIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	200	0	183	0	24	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	142	0	103	0	366	0	206	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	35	0	78	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	142	0	138	0	444	0	406	0	183	0	24	42
SAO JOSE DE ESPINHARAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	43	29	52	159	0	0	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	77	0	65	0	132	0	102	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	29	0	81	0	78	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	77	0	94	0	219	43	209	52	159	0	0	15
SAO JOSE DE PIRANHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	485	0	463	0	140	73
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	216	0	213	0	552	42	311	87	0	0	386	0
Municipal Rural	0	0	162	0	377	47	52	98	0	0	596	0
Estadual e Municipal	216	0	375	0	929	89	848	185	463	0	1.122	73
SAO JOSE DE PRINCESA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	125	0	69	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	42	0	61	0	217	0	41	0	0	0	129	0
Estadual e Municipal	42	0	61	0	217	0	166	0	69	0	129	0
SAO JOSE DO BONFIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	130	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	0	66	0	174	0	207	0	0	0	41	0
Municipal Rural	0	0	24	0	99	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	0	90	0	273	0	207	0	130	0	41	0
SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	67	0	0	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	69	42	0	17	108	10	115	0	0	51	0
Municipal Rural	0	0	9	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	69	51	0	30	108	10	115	67	0	51	40
SAO JOSE DO SABUGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	171	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	123	0	87	0	206	0	192	0	0	0	15	0
Municipal Rural	10	0	22	0	48	0	0	0	0	0	12	0
Estadual e Municipal	133	0	109	0	254	0	192	0	171	0	27	0
SAO JOSE DOS CORDEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	54	0	220	0	72	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	44	0	62	0	120	0	0	0	0	0	30	58
Municipal Rural	0	0	21	0	60	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	44	0	83	0	234	0	220	0	72	0	30	58
SAO JOSE DOS RAMOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	49	0	75	0	122	0	17	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	49	0	50	0	147	0	198	0	0	0	65	0
Municipal Rural	63	0	79	0	245	0	76	0	0	0	193	0
Estadual e Municipal	112	0	129	0	441	0	349	0	122	0	275	44
SAO MAMEDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	158	0	0	157	22	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	152	154	0	519	0	0	302	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	19	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	152	173	0	540	0	158	302	0	157	45	34
SAO MIGUEL DE TAIPU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	202	0	161	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	23	0	108	0	51	0	24	16
Municipal Urbana	74	0	78	0	190	0	101	0	0	0	66	40
Municipal Rural	0	0	112	0	351	0	88	0	0	0	64	0
Estadual e Municipal	74	0	190	0	564	0	499	0	212	0	154	56
SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	345	0	379	0	44	62
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	176	0	358	0	335	0	0	0	96	0
Municipal Rural	0	0	219	0	406	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	395	0	764	0	680	0	379	0	140	62
SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	3	52	13	21	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	99	109	0	232	18	159	30	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	99	109	0	232	18	176	33	52	13	21	37
SAO VICENTE DO SERIDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	159	0	281	0	456	0	0	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	158	0	184	0	422	0	385	0	0	0	55	0
Municipal Rural	1	0	130	0	261	0	0	0	0	0	43	0
Estadual e Municipal SAPE	159	0	314	0	842	0	666	0	456	0	98	44
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.108	0	1.075	490	0	162
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	196	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	101	247	422	81	1.646	0	1.119	0	0	0	674	0
Municipal Rural	170	0	379	0	927	0	232	0	0	0	99	0
Estadual e Municipal SERRA BRANCA	271	247	801	81	2.573	0	2.655	0	1.075	490	773	162
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	278	1	277	257	86	71
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	77	113	35	552	0	449	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	24	0	94	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal SERRA DA RAIZ	0	77	137	35	646	0	727	1	277	257	86	71
Estadual Urbana	0	0	0	0	88	0	67	0	87	0	40	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	84	0	53	0	108	0	94	0	0	145	0
Municipal Rural	9	0	17	0	43	0	0	0	0	0	78	0
Estadual e Municipal SERRA GRANDE	9	84	17	53	131	108	67	94	87	0	263	20
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	90	0	0	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	85	0	63	0	239	0	231	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	15	0	49	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal SERRA REDONDA	85	0	78	0	288	0	231	0	90	0	0	16
Estadual Urbana	0	0	0	0	75	0	228	0	239	0	200	57
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	24	55	0	176	0	151	0	0	0	41	0
Municipal Rural	0	0	80	0	199	0	39	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal SERRARIA	0	24	135	0	450	0	418	0	239	0	241	57
Estadual Urbana	0	0	0	0	98	0	284	19	108	3	101	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	0	96	0	237	0	0	0	0	0	23	0
Municipal Rural	11	0	36	0	91	30	2	68	0	0	0	0
Estadual e Municipal SERTAOZINHO	52	0	132	0	426	30	286	87	108	3	124	36
Estadual Urbana	0	0	0	0	63	0	138	0	213	1	67	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	100	13	74	18	272	0	238	0	0	0	132	0
Municipal Rural	0	0	32	0	90	0	0	0	0	0	51	0
Estadual e Municipal SOBRADO	100	13	106	18	425	0	376	0	213	1	250	35
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	277	0	0	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	48	25	0	102	0	562	0	0	0	93	0
Municipal Rural	98	0	178	0	421	0	82	0	0	0	99	0
Estadual e Municipal SOLANEA	98	48	203	0	523	0	644	0	277	0	192	72
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	836	117	613	254	109	93
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	223	331	0	1.112	102	580	23	0	0	73	0
Municipal Rural	0	0	178	0	544	10	42	0	0	0	53	0
Estadual e Municipal SOLEDADE	0	223	509	0	1.656	112	1.458	140	613	254	235	93
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	70	77	188	203	31	112
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	135	256	0	750	155	598	98	0	0	185	0
Municipal Rural	0	0	43	0	181	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal SOSSEGO	0	135	299	0	931	155	668	175	188	203	216	112
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	51	0	128	0	0	51
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	43	104	0	237	0	213	0	0	0	52	0
Municipal Rural	0	0	22	0	59	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal SOUSA	38	43	126	0	296	0	264	0	128	0	52	51
Estadual Urbana	0	0	0	0	947	0	1.921	0	950	728	464	280
Estadual Rural	0	0	0	0	209	0	426	0	174	0	58	65
Municipal Urbana	0	166	812	0	1.974	33	779	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	264	0	641	0	158	0	0	0	6	0
Estadual e Municipal SUME	0	166	1.076	0	3.771	33	3.284	0	1.124	728	528	345
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	408	13	126
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	140	128	150	54	250	440	268	465	0	0	196	0
Municipal Rural	0	0	8	21	14	112	12	38	0	0	51	0
Estadual e Municipal TACIMA	140	128	158	75	264	552	280	503	0	408	260	126
Estadual Urbana	0	0	0	0	69	0	79	0	293	0	133	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	117	0	87	0	205	0	232	0	0	0	65	0
Municipal Rural	51	0	89	0	172	89	28	144	0	0	152	0
Estadual e Municipal TAPEROA	168	0	176	0	446	89	339	144	293	0	350	23
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	303	184	259	137	0	55
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	76	135	247	0	669	0	395	0	0	0	35	0
Municipal Rural	0	0	58	0	235	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal TAVARES	76	135	305	0	904	0	698	184	259	137	35	55
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	80	0	288	0	119
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	73	0	0	15
Municipal Urbana	211	0	224	0	646	0	464	0	0	0	109	0
Municipal Rural	1	0	134	0	247	107	217	150	0	0	41	0
Estadual e Municipal TEIXEIRA	212	0	358	0	893	107	681	230	73	288	150	134
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	318	0	0	333	106	169
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	59	75	174	48	75	634	33	450	0	0	0	0
Municipal Rural	32	0	92	0	193	0	0	0	0	0	54	0
Estadual e Municipal TENORIO	91	75	266	48	268	634	351	450	0	333	160	169



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	94	0	0	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	66	0	98	0	261	0	228	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	66	0	98	0	261	0	228	0	94	0	0	48
TRIUNFO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	111	0	207	0	31	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	130	0	63	0	249	0	379	0	0	0	184	0
Municipal Rural	0	0	91	0	196	0	0	0	0	0	289	0
Estadual e Municipal	130	0	154	0	445	0	490	0	207	0	504	41
UIRAUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	145	9	317	24	269	9	284	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	40	0	34	0	0	0
Municipal Urbana	0	103	127	80	213	268	72	178	0	0	384	0
Municipal Rural	8	0	65	0	134	5	13	0	0	0	219	0
Estadual e Municipal	8	103	192	80	492	282	442	202	303	9	887	70
UMBUZEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	138	249	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	56	66	0	0	245	0	359	0	0	103	0
Municipal Rural	87	0	38	88	123	208	0	213	0	0	353	0
Estadual e Municipal	112	56	104	88	123	453	0	572	138	249	456	0
VARZEA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	91	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	0	52	0	130	11	85	72	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	8	0	44	0	0	0	0	0	22	0
Estadual e Municipal	48	0	60	0	174	11	85	72	91	0	33	0
VIEIROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	127	0	0	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	81	0	0	0	6	0
Municipal Urbana	0	50	44	0	33	86	31	73	0	0	10	0
Municipal Rural	0	62	55	0	193	0	70	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	112	99	0	226	86	182	73	127	0	16	9
VISTA SERRANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	109	0	14	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	35	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	87	0	220	0	176	0	0	0	179	0
Estadual e Municipal	0	0	87	0	255	0	189	0	109	0	193	29
ZABELE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	60	0	0	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	85	69	0	176	0	148	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	85	69	0	176	0	148	0	60	0	25	32
PARANA												
Estadual Urbana	0	115	54	72	767	0	481.135	7.189	312.714	6.734	68.222	54.886
Estadual Rural	0	0	724	0	2.207	94	29.067	623	13.933	2.240	573	225
Municipal Urbana	31.472	137.074	153.438	46.721	502.506	73.801	7.083	163	0	0	9.848	0
Municipal Rural	382	1.358	13.481	790	41.172	1.813	489	104	0	0	74	0
Estadual e Municipal	31.854	138.547	167.697	47.583	546.652	75.708	517.774	8.079	326.647	8.974	78.717	55.111
ABATIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	292	0	181	0	0	0
Estadual Rural	0	0	5	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	110	144	25	389	0	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	110	149	25	394	0	292	0	181	0	12	0
ADRIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	246	0	154	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	179	0	129	0	0	0
Municipal Urbana	31	14	74	0	131	15	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	90	0	211	22	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	14	164	0	342	37	425	0	283	0	0	0
AGUDOS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	482	0	283	0	60	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	70	251	0	481	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	186	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	53	70	251	0	667	0	482	0	283	0	60	0
ALMIRANTE TAMANDARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5.230	0	2.789	0	1.016	654
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	681	1.921	0	5.576	0	0	0	0	0	137	0
Municipal Rural	0	0	39	0	220	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	681	1.960	0	5.796	0	5.230	0	2.789	0	1.153	654
ALTAMIRA DO PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	231	0	169	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	63	40	41	261	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	63	40	41	261	0	231	0	169	0	0	0
ALTO PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	189	0	108	0	36	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	51	87	19	224	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	51	87	19	224	0	189	0	108	0	36	26
ALTO PARANA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	697	0	363	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	60	293	270	80	833	38	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	60	293	270	80	833	38	697	0	363	0	11	0
ALTO PIQUIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	433	0	246	0	151	109
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	219	252	0	522	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	219	252	0	522	0	433	0	246	0	166	109
ALTONIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	733	0	292	350	62	50
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	37	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	178	353	0	958	0	0	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	5	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	178	358	0	974	0	770	0	292	350	91	50
ALVORADA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	389	0	251	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	206	193	0	448	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	206	193	0	448	0	389	0	251	0	7	0
AMAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	265	0	178	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	104	80	57	368	0	0	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	104	80	57	368	0	265	0	178	0	23	0
AMPERE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	770	0	651	0	72	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	120	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	419	385	35	991	102	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	34	0	112	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	419	419	35	1.103	102	890	0	651	0	84	70
ANAHY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	161	0	121	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	56	30	26	176	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	56	30	26	176	0	161	0	121	0	0	0
ANDIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	766	0	665	0	216	175
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	43	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	458	389	21	965	148	0	0	0	0	32	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	458	389	21	965	148	809	0	665	0	248	175
ANGULO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	156	0	89	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	69	50	71	16	225	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	69	50	71	16	225	0	156	0	89	0	1	0
ANTONINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	805	123	607	0	143	130
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	119	0	77	0	0	0
Municipal Urbana	55	0	357	0	1.154	0	0	0	0	0	40	0
Municipal Rural	0	0	53	0	188	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	55	0	410	0	1.342	0	924	123	684	0	183	130
ANTONIO OLINTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	325	0	189	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	106	26	40	0	0	0
Municipal Urbana	32	0	80	0	183	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	10	0	97	0	244	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	0	177	0	427	0	431	26	229	0	0	0
APUCARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4.444	277	3.100	188	1.159	1.273
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2.503	327	2.219	726	5.339	0	0	0	0	115	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2.503	327	2.219	726	5.339	4.444	277	3.100	188	1.274	1.273
ARAPONGAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5.184	0	3.462	0	458	297
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	69	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.643	2.217	20	4.983	354	0	0	0	0	181	0
Municipal Rural	0	25	47	24	133	68	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.668	2.264	44	5.116	422	5.253	0	3.462	0	639	297
ARAPOTI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.170	0	655	0	135	92
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	185	0	89	103	0	0
Municipal Urbana	0	366	610	0	1.586	0	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	31	0	88	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	366	641	0	1.674	0	1.355	0	744	103	149	92
ARAPUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	135	22	78	0	16	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	18	0	23	0	0	0
Municipal Urbana	0	61	47	1	176	16	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	12	25	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	73	72	1	191	16	153	22	101	0	16	8
ARARUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	580	0	371	0	75	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	44	0	18	0	0	0
Municipal Urbana	0	203	221	44	593	0	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	25	20	15	98	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	228	241	59	691	0	624	0	389	0	91	29
ARAUCARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5.443	0	4.864	0	858	471
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	502	0	292	0	0	0
Municipal Urbana	557	2.290	2.773	39	8.917	0	1.678	0	0	0	158	0
Municipal Rural	0	63	78	89	812	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	557	2.353	2.851	128	9.729	0	7.623	0	5.156	0	1.016	471
ARIRANHA DO IVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	109	0	57	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	9	65	0	129	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal ASSAI	52	9	65	0	129	0	109	0	57	0	7	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	276	304	530	111	343	167
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	19	20	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	236	233	15	717	107	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	27	0	60	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ASSIS CHATEAUBRIAND	67	236	260	15	777	107	295	324	530	111	355	167
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.646	0	927	0	485	559
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	104	638	591	64	1.680	199	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	16	0	47	5	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ASTORGA	104	638	607	64	1.727	204	1.646	0	927	0	504	559
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.139	0	658	0	43	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	615	342	223	1.321	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ATALAIA	0	615	342	223	1.321	0	1.139	0	658	0	43	27
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	152	0	122	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	116	0	81	7	177	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal BALSA NOVA	0	116	0	81	7	177	152	0	122	0	7	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	776	0	506	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	312	129	0	325	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	297	0	656	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal BANDEIRANTES	0	312	426	0	981	0	776	0	506	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.376	24	860	30	323	184
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	85	0	41	0	0	0
Municipal Urbana	3	696	396	169	964	338	0	0	0	0	66	0
Municipal Rural	0	0	94	0	202	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal BARBOSA FERRAZ	3	696	490	169	1.166	338	1.461	24	901	30	389	184
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	489	0	108	200	90	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	48	0	22	0	0	0
Municipal Urbana	0	121	114	76	417	155	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal BARRA DO JACARE	0	121	114	76	417	155	537	0	130	200	90	44
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	98	0	89	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	73	73	0	130	0	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal BARRACAO	0	73	73	0	130	0	98	0	89	0	14	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	534	0	362	0	56	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	110	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	212	206	0	461	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	46	0	114	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal BELA VISTA DA CAROBA	0	212	252	0	575	0	644	0	362	0	63	36
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	190	0	147	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	63	0	65	0	200	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal BELA VISTA DO PARAISO	63	0	65	0	200	0	190	0	147	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	565	0	276	156	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	42	209	0	808	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal BITURUNA	0	42	209	0	808	0	565	0	276	156	1	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.158	0	560	50	196	113
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	47	0	21	0	0	0
Municipal Urbana	0	222	300	71	707	96	0	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	87	0	177	36	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal BOA ESPERANCA	0	222	387	71	884	132	1.205	0	581	50	219	113
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	233	0	126	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	81	110	0	194	50	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal BOA ESPERANCA DO IGUACU	47	81	110	0	194	50	233	0	126	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	119	0	130	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	77	73	0	150	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal BOA VENTURA DE SAO ROQUE	0	77	73	0	150	0	119	0	130	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	243	0	148	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	134	0	86	0	0	0
Municipal Urbana	0	119	101	0	254	0	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	70	0	167	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	119	171	0	421	0	377	0	234	0	12	0



BOA VISTA DA APARECIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	301	0	368	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	180	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	88	88	183	0	390	0	0	0	0	0	30	0
Municipal Rural	0	22	57	0	122	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	88	110	240	0	512	0	481	0	368	0	30	0
BOCAIUVA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	873	10	362	13	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	210	0	261	0	732	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	102	0	290	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	210	0	363	0	1.022	0	873	10	362	13	0	0
BOM JESUS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	160	146	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	25	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	160	0	109	0	275	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	160	0	109	0	275	0	185	146	0	0	0
BOM SUCESSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	269	0	197	0	51	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	65	89	150	31	288	114	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	65	89	150	31	288	114	269	0	197	0	59	34
BOM SUCESSO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	135	0	108	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	69	0	93	0	233	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	69	0	93	0	233	0	135	0	108	0	0	0
BORRAZOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	325	0	231	29	35	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	124	107	28	381	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	124	107	28	381	0	325	0	231	29	35	40
BRAGANEY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	230	0	182	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	46	0	41	0	0	0
Municipal Urbana	25	79	54	31	206	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	32	20	5	119	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	111	74	36	325	0	276	0	223	0	0	0
BRASILANDIA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	197	0	93	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	59	69	15	201	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	15	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	74	79	15	201	0	197	0	93	0	10	0
CAFEARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	117	108	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	67	38	16	67	111	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	67	38	16	67	111	0	117	108	0	0	0
CAFELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	881	0	545	0	43	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	48	0	18	0	0	0
Municipal Urbana	179	340	449	57	948	54	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	27	0	60	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	179	340	476	57	1.008	54	929	0	563	0	56	40
CAFEZAL DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	216	0	111	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	78	76	16	272	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	78	76	16	272	0	216	0	111	0	0	0
CALIFORNIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	367	46	192	0	46	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	230	98	117	366	102	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	230	98	117	366	102	367	46	192	0	56	33
CAMBARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	922	0	711	28	147	105
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	141	0	0
Municipal Urbana	0	209	386	40	1.173	0	0	0	0	0	60	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	209	386	40	1.173	0	922	0	711	169	207	105
CAMBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4.742	206	2.514	0	592	462
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	780	1.664	1.146	5.134	737	0	0	0	0	134	0
Municipal Rural	0	0	23	0	91	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	780	1.687	1.146	5.225	737	4.742	206	2.514	0	726	462
CAMBIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	355	0	243	0	32	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	167	107	112	459	0	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	13	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	180	107	120	459	0	355	0	243	0	44	26
CAMPINA DA LAGOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	689	0	460	0	141	137
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	64	0	32	0	0	0
Municipal Urbana	20	305	160	160	1.075	0	0	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	305	160	160	1.075	0	753	0	492	0	167	137
CAMPINA DO SIMAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	275	0	182	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	14	83	0	203	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	10	0	40	0	58	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	52	14	123	0	261	0	275	0	182	0	1	0
CAMPINA GRANDE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.478	0	1.150	0	112	53
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	428	0	188	0	0	0



Municipal Urbana	0	709	1.118	18	2.585	17	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	8	125	0	449	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	717	1.243	18	3.034	17	2.906	0	1.338	0	112	53
CAMPO BONITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	191	0	141	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	24	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	111	92	0	205	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	19	0	35	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	111	111	0	240	0	215	0	141	0	0	0
CAMPO DO TENENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	422	0	233	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	72	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	89	219	0	567	0	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	46	30	0	97	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	135	249	0	664	0	494	0	233	0	8	0
CAMPO LARGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5.861	0	3.470	0	381	335
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	529	0	378	0	0	0
Municipal Urbana	186	2.159	2.857	90	6.865	0	0	0	0	0	81	0
Municipal Rural	0	142	209	33	453	29	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	186	2.301	3.066	123	7.318	29	6.390	0	3.848	0	462	335
CAMPO MAGRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.366	0	745	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	154	0	73	0	0	0
Municipal Urbana	0	493	527	0	1.621	132	0	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	52	0	176	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	493	579	0	1.797	132	1.520	0	818	0	23	0
CAMPO MOURAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.618	0	2.967	0	496	459
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	226	0	0
Municipal Urbana	78	1.822	1.522	506	4.541	491	0	0	0	0	60	0
Municipal Rural	0	0	11	0	3	12	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	78	1.822	1.533	506	4.544	503	3.618	0	2.967	226	556	459
CANDIDO DE ABREU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	612	0	388	87	76	95
Estadual Rural	0	0	31	0	68	0	252	27	156	0	0	0
Municipal Urbana	96	32	190	0	486	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	64	0	405	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	96	32	285	0	959	0	864	27	544	87	86	95
CANDOI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	887	0	455	0	182	138
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	89	0	46	0	0	0
Municipal Urbana	129	61	387	0	894	0	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	31	0	80	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	129	61	418	0	974	0	976	0	501	0	198	138
CANTAGALO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	440	172	337	76	184	132
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	92	0	64	0	0	0
Municipal Urbana	70	82	256	0	607	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	68	0	161	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	70	82	324	0	768	0	532	172	401	76	184	132
CAPANEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	575	150	591	0	91	132
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	141	0	24	0	0	0
Municipal Urbana	81	418	265	35	728	233	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	78	0	151	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	81	418	343	35	879	233	716	150	615	0	99	132
CAPITAO LEONIDAS MARQUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	774	0	476	0	252	204
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	42	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	150	82	331	0	822	54	0	0	0	0	35	0
Municipal Rural	0	0	13	0	45	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	150	82	344	0	867	54	816	0	476	0	287	204
CARAMBEI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.270	0	742	0	83	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	200	0	38	0	0	0
Municipal Urbana	0	231	167	264	1.240	218	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	21	0	47	0	218	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	231	214	264	1.458	218	1.470	0	780	0	91	59
CARLOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	592	0	558	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	49	0	39	0	0	0
Municipal Urbana	0	272	365	0	881	0	0	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	272	365	0	881	0	641	0	597	0	22	0
CASCAVEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14.561	0	9.745	0	1.397	1.427
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	461	0	201	0	218	78
Municipal Urbana	449	4.166	3.331	2.542	16.244	1.080	0	0	0	0	372	0
Municipal Rural	0	0	196	31	818	101	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	449	4.166	3.527	2.573	17.062	1.181	15.022	0	9.946	0	1.987	1.505
CASTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4.092	3	2.659	305	173	182
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	161	6	92	0	0	0
Municipal Urbana	14	738	137	1.593	3.270	1.048	0	0	0	0	39	0
Municipal Rural	0	0	175	0	369	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	738	312	1.593	3.639	1.048	4.253	9	2.751	305	212	182
CATANDUVAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	438	0	315	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	143	0	52	0	0	0
Municipal Urbana	0	131	185	29	482	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	32	0	81	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	131	217	29	563	0	581	0	367	0	13	0
CENTENARIO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	471	0	313	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	68	59	29	286	294	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	68	59	29	286	294	471	0	313	0	17	0
CERRO AZUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	862	0	419	0	50	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	186	0	115	0	0	0
Municipal Urbana	70	72	271	0	659	0	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	363	14	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	70	72	271	0	1.022	14	1.048	0	534	0	66	20
CEU AZUL												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	566	0	337	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	29	0	26	0	0	0
Municipal Urbana	154	161	246	0	641	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	10	0	42	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	154	161	256	0	683	0	595	0	363	0	11	0
CHOPINZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	766	0	559	43	167	99
Estadual Rural	0	0	27	0	89	0	140	199	165	0	0	0
Municipal Urbana	9	463	123	251	415	442	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	87	0	244	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	463	237	251	748	442	906	199	724	43	177	99
CIANORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.506	4	2.150	22	496	439
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.745	1.505	0	3.845	21	0	0	0	0	36	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.745	1.505	0	3.845	21	3.506	4	2.150	22	532	439
CIDADE GAUCHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	532	0	406	0	30	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	283	317	0	758	0	0	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	283	317	0	758	0	532	0	406	0	53	40
CLEVELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	18	0	59	0	841	0	465	289	48	76
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	63	0	17	0	0	0
Municipal Urbana	28	121	311	0	754	210	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	39	0	65	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	121	368	0	878	210	904	0	482	289	48	76
COLOMBO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12.298	0	5.568	0	2.094	1.427
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	307	3.605	4.805	622	13.485	1.159	0	0	0	0	252	0
Municipal Rural	0	39	246	0	729	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	307	3.644	5.051	622	14.214	1.159	12.298	0	5.568	0	2.346	1.427
COLORADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	945	0	613	0	277	293
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	321	363	43	915	106	0	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	321	363	43	915	106	945	0	613	0	299	293
CONGONHINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	409	0	284	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	44	0	18	0	0	0
Municipal Urbana	25	140	185	0	440	22	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	56	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	140	185	0	496	22	453	0	302	0	13	0
CONSELHEIRO MAIRINCK												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	207	0	138	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	79	2	77	0	222	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	79	2	77	0	222	0	207	0	138	0	0	0
CONTENDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	955	0	490	0	210	108
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	113	0	66	0	0	0
Municipal Urbana	0	427	418	0	988	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	108	0	270	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	427	526	0	1.258	0	1.068	0	556	0	220	108
CORBELIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	842	0	568	0	109	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	210	182	416	0	920	180	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	210	182	416	0	920	180	842	0	568	0	126	63
CORNELIO PROCOPIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.680	109	1.384	0	352	347
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	580	595	0	1.072	732	0	0	0	0	91	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	580	595	0	1.072	732	1.680	109	1.384	0	443	347
CORONEL DOMINGOS SOARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	299	0	141	0	18	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	146	0	89	0	0	0
Municipal Urbana	0	65	77	18	304	6	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	30	43	7	184	65	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	95	120	25	488	71	445	0	230	0	23	18
CORONEL VIVIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	812	0	504	41	90	69
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	151	0	94	0	0	0
Municipal Urbana	0	414	476	0	1.004	71	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	64	0	148	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	414	540	0	1.152	71	963	0	598	41	90	69
CORUMBATAI DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	189	0	155	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	85	67	0	204	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	85	67	0	204	0	189	0	155	0	0	0
CRUZ MACHADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	938	0	588	58	47	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	94	0	60	0	0	0
Municipal Urbana	45	139	349	0	779	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	54	0	147	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	139	403	0	926	0	1.032	0	648	58	47	28



CRUZEIRO DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	285	0	125	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	117	9	114	0	176	91	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	117	9	114	0	176	91	285	0	125	0	2	0
CRUZEIRO DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	923	0	662	0	386	179
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	37	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	577	219	263	668	527	0	0	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	577	219	263	668	527	960	0	662	0	413	179
CRUZEIRO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	248	0	148	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	93	49	108	0	271	0	0	0	0	0	71	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	93	49	108	0	271	0	248	0	148	0	71	0
CRUZMALTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	107	0	57	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	62	78	0	201	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	62	78	0	201	0	107	0	57	0	0	0
CURITIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	61.574	1.358	48.062	378	8.742	8.809
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	448	15.951	5.238	11.626	57.821	19.986	5.405	163	0	0	1.235	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	448	15.951	5.238	11.626	57.821	19.986	66.979	1.521	48.062	378	9.977	8.809
CURIUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	834	0	471	0	32	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	44	0	42	0	0	0
Municipal Urbana	0	98	246	0	726	0	0	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	17	0	57	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	98	263	0	783	0	878	0	513	0	55	35
DIAMANTE D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	254	0	176	0	0	0
Estadual Rural	0	0	27	0	69	0	66	0	0	0	42	30
Municipal Urbana	0	93	106	0	255	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	93	133	0	324	0	320	0	176	0	42	30
DIAMANTE DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	241	0	162	0	20	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	252	0	0
Municipal Urbana	0	106	108	0	278	0	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	106	108	0	278	0	241	0	162	252	36	23
DIAMANTE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	154	0	108	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	61	0	23	0	0	0
Municipal Urbana	32	48	69	0	189	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	11	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	48	80	0	219	0	215	0	131	0	0	0
DOIS VIZINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.542	256	1.275	0	315	354
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	237	0	122	0	0	0
Municipal Urbana	245	699	916	0	1.926	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	96	0	251	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	245	699	1.012	0	2.177	0	1.779	256	1.397	0	328	354
DOURADINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	383	0	256	0	173	195
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	165	153	34	510	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	32	18	0	33	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	197	171	34	543	0	383	0	256	0	184	195
DOUTOR CAMARGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	193	0	165	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	102	85	49	299	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	102	85	49	299	0	193	0	165	0	0	0
DOUTOR ULYSSES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	250	0	148	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	286	0	138	0	0	0
Municipal Urbana	0	53	35	0	137	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	28	0	245	12	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	53	63	0	382	12	536	0	286	0	0	0
ENEAS MARQUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	250	0	184	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	108	0	59	0	0	0
Municipal Urbana	0	75	83	0	328	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	16	0	78	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	75	99	0	406	0	358	0	243	0	0	0
ENGENHEIRO BELTRAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	539	0	172	184	65	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	293	288	7	617	0	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	52	293	288	7	617	0	539	0	172	184	82	58
ENTRE RIOS DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	224	0	100	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	71	96	110	0	254	0	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	71	96	110	0	254	0	224	0	100	0	5	0
ESPERANCA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	86	0	46	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	54	0	43	113	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	54	0	43	113	0	86	0	46	0	0	0
ESPIGAO ALTO DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	184	0	109	0	0	0
Estadual Rural	0	0	14	0	64	0	148	0	64	0	0	0
Municipal Urbana	33	35	96	0	199	0	0	0	0	0	2	0



Municipal Rural	0	0	34	0	93	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	35	144	0	356	0	332	0	173	0	2	0
FAROL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	176	0	92	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	32	89	0	195	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	32	89	0	195	0	176	0	92	0	0	0
FAXINAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	650	0	544	0	117	108
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	43	0	26	0	0	0
Municipal Urbana	61	202	351	0	800	0	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	134	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	61	202	351	0	934	0	693	0	570	0	131	108
FAZENDA RIO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8.217	20	4.346	0	1.130	808
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.703	3.396	0	9.254	0	0	0	0	0	100	0
Municipal Rural	0	0	54	0	174	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.703	3.450	0	9.428	0	8.217	20	4.346	0	1.230	808
FENIX												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	177	0	160	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	130	64	43	218	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	130	64	43	218	0	177	0	160	0	0	0
FERNANDES PINHEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	261	0	122	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	115	0	63	0	0	0
Municipal Urbana	0	59	80	0	297	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	44	0	130	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	59	124	0	427	0	376	0	185	0	7	0
FIGUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	436	0	318	43	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	97	148	35	502	0	0	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	97	148	35	502	0	436	0	318	43	21	0
FLOR DA SERRA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	199	0	189	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	49	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	113	67	38	227	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	31	0	59	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	113	98	38	286	0	248	0	189	0	0	0
FLORAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	171	5	80	27	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	88	88	38	199	65	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	88	88	38	199	65	171	5	80	27	0	0
FLORESTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	352	0	198	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	157	151	129	100	465	0	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	157	151	129	100	465	0	352	0	198	0	12	0
FLORESTOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	7	0	20	0	338	29	297	0	112	91
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	87	211	230	0	425	0	0	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	87	211	237	0	445	0	338	29	297	0	141	91
FLORIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	145	0	68	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	49	38	25	155	0	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	49	38	25	155	0	145	0	68	0	9	0
FORMOSA DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	250	0	198	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	39	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	134	117	0	364	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	134	117	0	364	0	289	0	198	0	10	0
FOZ DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13.608	28	7.931	330	2.308	1.719
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3.011	1.389	3.688	0	16.743	0	0	0	0	0	336	0
Municipal Rural	0	0	0	0	47	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3.011	1.389	3.688	0	16.790	0	13.608	28	7.931	330	2.644	1.719
FOZ DO JORDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	301	0	168	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	59	152	0	360	0	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	59	152	0	360	0	301	0	168	0	8	0
FRANCISCO ALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	306	0	280	0	43	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	97	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	129	113	97	505	0	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	9	0	55	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal FRANCISCO BELTRAO	0	129	122	97	560	0	403	0	280	0	60	16
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.710	184	2.543	54	547	770
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	67	0	50	248	175	28
Municipal Urbana	18	2.139	1.188	0	3.782	860	0	0	0	0	158	0
Municipal Rural	0	0	105	23	426	82	252	44	0	0	0	0
Estadual e Municipal GENERAL CARNEIRO	18	2.139	1.293	23	4.208	942	4.029	228	2.593	302	880	798
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	741	0	460	0	144	78
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	55	0	38	0	0	0
Municipal Urbana	0	94	269	0	664	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	34	0	107	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal GODOY MOREIRA	0	94	303	0	771	0	796	0	498	0	148	78
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	141	0	92	0	21	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	31	52	0	188	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal GOIOERE	13	31	52	0	188	0	141	0	92	0	32	36
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.261	0	792	0	321	206
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	582	547	0	1.350	91	0	0	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal GOIOXIM	0	582	547	0	1.350	91	1.261	0	792	0	351	206
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	395	0	235	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	90	0	47	0	0	0
Municipal Urbana	112	0	104	0	294	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	51	0	151	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal GRANDES RIOS	112	0	155	0	445	0	485	0	282	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	236	0	149	0	36	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	25	11	17	0	0	0
Municipal Urbana	1	129	148	0	281	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	26	0	52	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal GUAIRA	1	129	174	0	333	0	261	11	166	0	46	18
Estadual Urbana	0	0	7	0	56	0	1.569	0	916	0	455	305
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	41	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	217	341	723	0	1.855	0	0	0	0	0	60	0
Municipal Rural	0	0	21	0	73	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal GUAIRACA	217	341	751	0	1.984	0	1.610	0	916	0	515	305
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	287	0	143	0	68	46
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	50	66	123	42	438	0	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal GUAMIRANGA	50	66	123	42	438	0	287	0	143	0	82	46
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	366	0	232	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	145	0	68	0	0	0
Municipal Urbana	30	0	140	0	313	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	12	0	100	0	195	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal GUAPIRAMA	42	0	240	0	508	0	511	0	300	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	255	0	177	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	84	89	34	284	0	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal GUAPOREMA	46	84	89	34	284	0	255	0	177	0	8	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	117	0	54	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	57	0	49	110	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal GUARACI	0	57	0	49	110	0	117	0	54	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	268	0	213	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	97	63	58	308	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal GUARANIACU	0	97	63	58	308	0	268	0	213	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	577	0	469	0	137	137
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	201	0	26	0	0	0
Municipal Urbana	0	283	266	0	650	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	36	0	158	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal GUARAPUAVA	0	283	302	0	808	0	778	0	495	0	137	137
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9.165	159	5.067	249	1.604	926
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	368	0	145	47	0	0
Municipal Urbana	1.179	1.652	4.254	0	9.721	263	0	0	0	0	104	0
Municipal Rural	0	0	57	0	30	103	0	60	0	0	0	0
Estadual e Municipal GUARAQUECABA	1.179	1.652	4.311	0	9.751	366	9.533	219	5.212	296	1.708	926
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	248	0	135	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	12	0	267	16	141	15	0	0
Municipal Urbana	0	77	27	0	251	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	80	0	303	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal GUARATUBA	0	77	107	0	566	0	515	16	276	15	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.908	0	1.308	0	153	103
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	111	0	56	0	0	0
Municipal Urbana	352	769	1.017	0	2.665	0	0	0	0	0	47	0
Municipal Rural	0	0	66	0	254	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal HONORIO SERPA	352	769	1.083	0	2.919	0	2.019	0	1.364	0	200	103
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	324	0	140	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	68	105	14	275	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	33	0	75	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IBAITI	0	68	138	14	350	0	324	0	140	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.422	0	1.067	0	369	275
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	49	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	549	569	0	1.609	12	0	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	20	0	48	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	549	589	0	1.657	12	1.471	0	1.067	0	391	275
IBEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	296	0	179	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	113	31	157	0	376	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	113	31	157	0	376	0	296	0	179	0	0	0
IBIPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.371	0	1.529	0	245	170
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	271	1.089	239	914	1.575	1.416	0	0	0	0	57	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	271	1.089	239	914	1.575	1.416	2.371	0	1.529	0	302	170
ICARAIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	456	0	301	0	66	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	109	199	0	543	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	109	199	0	543	0	456	0	301	0	73	61
IGUARACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	225	0	115	0	47	75
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	104	95	59	310	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	52	104	95	59	310	0	225	0	115	0	47	75
IGUATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	113	0	84	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	47	0	55	119	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	47	0	55	119	0	113	0	84	0	0	0
IMBAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	645	0	394	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	88	0	60	0	0	0
Municipal Urbana	0	108	185	22	773	0	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	36	0	107	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	108	221	22	880	0	733	0	454	0	5	0
IMBITUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.421	0	926	0	188	146
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	388	0	194	0	0	0
Municipal Urbana	169	380	391	0	1.705	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	174	0	609	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	169	380	565	0	2.314	0	1.809	0	1.120	0	198	146
INACIO MARTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	565	0	290	0	100	64
Estadual Rural	0	0	6	0	15	0	127	0	41	0	0	0
Municipal Urbana	91	68	204	0	493	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	61	0	278	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	91	68	271	0	786	0	692	0	331	0	103	64
INAJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	124	0	64	0	129	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	61	54	18	148	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	61	54	18	148	0	124	0	64	0	129	63
INDIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	244	0	172	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	128	38	86	287	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	128	38	86	287	0	244	0	172	0	0	0
IPIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	507	0	224	27	48	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	269	0	142	0	0	0
Municipal Urbana	0	86	125	0	354	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	188	0	474	13	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	86	313	0	828	13	776	0	366	27	59	24
IPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	672	29	425	0	45	88
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	308	127	128	533	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	308	127	128	533	0	672	29	425	0	52	88
IRACEMA DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	85	24	64	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	45	25	33	130	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	45	25	33	130	0	85	24	64	0	0	0
IRATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.851	2	1.228	230	397	339



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	393	0	228	0	0	0
Municipal Urbana	46	801	1.096	0	2.740	63	0	0	0	0	40	0
Municipal Rural	0	0	192	0	498	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IRETAMA	46	801	1.288	0	3.238	63	3.244	2	1.456	230	437	339
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	396	0	313	4	163	125
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	170	0	92	0	0	0
Municipal Urbana	22	142	151	0	405	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	85	92	24	227	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ITAGUAJE	22	227	243	24	632	0	566	0	405	4	178	125
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	241	0	129	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	44	68	129	0	252	0	0	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ITAIPULANDIA	44	68	129	0	252	0	241	0	129	0	20	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	643	0	274	0	39	15
Estadual Rural	0	0	7	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	454	209	0	479	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	102	0	229	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ITAMBARACA	0	454	318	0	730	0	643	0	274	0	39	15
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	284	0	246	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	35	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	104	55	35	299	46	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ITAMBE	8	104	55	35	299	46	319	0	246	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	249	0	182	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	130	76	62	295	70	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ITAPEJARA D OESTE	31	130	76	62	295	70	249	0	182	0	17	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	495	0	402	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	42	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	89	141	176	91	494	224	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ITAPERUCU	89	141	176	91	508	224	537	0	402	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.343	0	642	0	139	90
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	175	0	83	0	0	0
Municipal Urbana	97	71	851	0	1.694	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	58	0	181	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ITAUNA DO SUL	97	71	909	0	1.875	0	1.518	0	725	0	139	90
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	185	0	112	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	73	96	0	235	0	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IVAI	2	73	96	0	235	0	185	0	112	0	8	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	677	0	433	0	137	98
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	168	0	76	0	0	0
Municipal Urbana	78	0	223	0	635	193	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	33	0	144	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IVAIPORA	78	0	256	0	779	193	845	0	509	0	137	98
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	876	164	895	5	433	436
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	48	0	15	0	0	0
Municipal Urbana	6	633	509	32	1.271	0	0	0	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	13	0	112	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IVATE	6	633	522	32	1.383	0	924	164	910	5	460	436
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	372	0	244	0	120	129
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	142	182	0	382	0	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IVATUBA	0	142	182	0	382	0	372	0	244	0	125	129
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	139	0	67	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	78	58	0	154	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JABOTI	11	78	58	0	154	0	139	0	67	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	263	0	220	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	57	114	0	313	0	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JACAREZINHO	26	57	114	0	313	0	263	0	220	0	9	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.712	0	1.027	0	675	491
Estadual Rural	0	0	6	0	16	0	101	0	85	0	0	0
Municipal Urbana	460	507	560	20	2.197	120	0	0	0	0	78	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JAGUAPITA	460	507	566	20	2.213	120	1.813	0	1.112	0	753	491
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	591	0	397	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	75	111	361	0	824	0	0	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JAGUARIAIVA	75	111	361	0	824	0	591	0	397	0	23	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.687	0	931	80	208	248
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	187	0	105	0	0	0
Municipal Urbana	0	397	841	0	1.908	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	12	0	169	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JANDAIA DO SUL	0	397	853	0	2.077	0	1.874	0	1.036	80	227	248
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	414	333	554	0	128	145
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	420	94	211	633	178	0	0	0	0	38	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	420	94	211	633	178	414	333	554	0	166	145



JANIOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	203	0	167	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	45	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	100	127	0	231	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	45	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	100	127	0	276	0	248	0	167	0	0	0
JAPIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	258	0	160	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	95	98	0	253	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	95	98	0	253	0	258	0	160	0	0	0
JAPURA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	414	0	285	0	63	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	192	162	37	459	0	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	192	162	37	459	0	414	0	285	0	75	44
JARDIM ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	332	0	315	0	49	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	206	0	135	0	0	0
Municipal Urbana	40	145	186	0	394	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	20	60	0	191	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	165	246	0	585	0	538	0	450	0	49	30
JARDIM OLINDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	80	0	43	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	30	33	0	117	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	30	33	0	117	0	80	0	43	0	0	0
JATAIZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	615	13	412	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	167	317	0	668	105	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	167	317	0	668	105	615	13	412	0	6	0
JESUITAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	159	233	108	96	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	150	118	0	435	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	150	118	0	435	0	159	233	108	96	10	0
JOAQUIM TAVORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	526	0	386	0	82	71
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	64	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	134	18	273	0	663	0	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	11	15	6	48	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	134	29	288	6	711	0	590	0	386	0	96	71
JUNDIAI DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	137	0	101	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	49	0	75	161	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	49	0	75	161	0	137	0	101	0	4	0
JURANDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	238	0	168	74	53	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	30	0	30	0	0	0
Municipal Urbana	0	147	151	0	330	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	16	0	43	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	147	167	0	373	0	268	0	198	74	59	33
JUSSARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	312	5	216	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	115	103	61	391	31	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	115	103	61	391	31	312	5	216	0	16	0
KALORE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	175	0	122	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	79	70	29	216	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	15	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	94	70	33	216	0	175	0	122	0	7	0
LAPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.646	250	1.130	363	268	328
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	555	0	403	0	0	0
Municipal Urbana	17	657	750	19	1.741	127	0	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	319	0	785	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	657	1.069	19	2.526	127	2.201	250	1.533	363	293	328
LARANJAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	301	0	125	46	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	116	0	90	0	0	0
Municipal Urbana	40	89	94	0	316	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	33	0	122	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	89	127	0	438	0	417	0	215	46	0	0
LARANJEIRAS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.632	0	997	0	388	284
Estadual Rural	0	0	7	0	19	0	102	0	63	0	0	0
Municipal Urbana	323	491	590	189	1.924	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	27	0	89	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	323	491	624	189	2.032	0	1.734	0	1.060	0	407	284
LEOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	171	0	97	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	109	48	44	195	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	109	48	44	203	0	171	0	97	0	10	0
LIDIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	113	0	96	45	20	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	37	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	39	67	6	157	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	43	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	39	67	6	200	0	150	0	96	45	20	25
LINDOESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	191	61	182	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	49	0	31	0	0	0
Municipal Urbana	0	108	150	0	296	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	22	0	32	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	108	172	0	328	0	240	61	213	0	13	0



LOANDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	820	0	588	0	99	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	117	505	498	0	1.244	0	0	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	117	505	498	0	1.244	0	820	0	588	0	128	58
LOBATO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	199	0	122	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	75	77	105	0	267	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	75	77	105	0	267	0	199	0	122	0	0	0
LONDRINA												
Estadual Urbana	0	115	0	72	290	0	21.952	298	12.756	54	2.922	2.066
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	283	0	119	0	0	0
Municipal Urbana	58	2.115	7.994	20	25.222	738	0	0	0	0	52	0
Municipal Rural	0	0	81	0	164	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	58	2.230	8.075	92	25.676	738	22.235	298	12.875	54	2.974	2.066
LUIZIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	401	0	197	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	99	115	51	510	0	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	99	115	51	519	0	401	0	197	0	17	0
LUNARDELLI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	175	0	189	0	26	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	46	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	86	65	29	194	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	86	65	29	211	0	221	0	189	0	45	25
LUPIONOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	269	0	195	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	81	0	45	0	114	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	81	0	45	0	114	269	0	195	0	0	0
MALLET												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	692	0	462	0	24	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	114	44	281	0	708	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	114	44	281	0	708	0	692	0	462	0	24	0
MAMBORE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	594	0	354	0	36	51
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	98	116	335	0	748	0	0	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	98	116	335	0	748	0	594	0	354	0	58	51
MANDAGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.079	0	697	0	479	498
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	866	635	0	1.296	189	0	0	0	0	47	0
Municipal Rural	0	48	17	12	24	51	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	914	652	12	1.320	240	1.079	0	697	0	526	498
MANDAGUARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.374	0	982	0	369	443
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	86	779	581	207	924	641	0	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	86	779	581	207	924	641	1.374	0	982	0	395	443
MANDIRITUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.208	62	706	0	248	170
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	265	0	147	0	0	0
Municipal Urbana	0	502	590	0	1.517	0	0	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	117	0	284	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	502	707	0	1.801	0	1.473	62	853	0	271	170
MANFRINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	105	0	113	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	54	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	0	56	0	114	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	18	0	63	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	0	74	0	177	0	159	0	113	0	0	0
MANGUEIRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	569	0	76	258	105	50
Estadual Rural	0	0	27	0	48	40	440	18	225	0	0	0
Municipal Urbana	19	310	279	0	589	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	40	139	19	373	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	350	445	19	1.010	40	1.009	18	301	258	118	50
MANOEL RIBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	355	0	431	89	63	102
Estadual Rural	0	0	83	0	335	0	309	0	74	0	0	0
Municipal Urbana	134	103	198	40	508	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	42	0	89	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	134	103	323	40	932	0	664	0	505	89	76	102
MARECHAL CANDIDO RONDON												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.164	0	1.286	0	375	256
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	330	867	1.075	0	2.599	0	0	0	0	0	84	0
Municipal Rural	0	0	7	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	330	867	1.082	0	2.616	0	2.164	0	1.286	0	459	256
MARIA HELENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	279	0	144	0	35	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	50	153	0	337	0	0	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	50	153	0	337	0	279	0	144	0	58	36
MARIALVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.682	0	1.058	0	176	149
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	140	426	535	231	2.008	0	0	0	0	0	33	0
Municipal Rural	0	0	25	0	58	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	140	426	560	231	2.066	0	1.682	0	1.058	0	209	149
MARILANDIA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	395	0	344	0	44	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	67	198	0	569	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	67	198	0	569	0	395	0	344	0	54	14
MARILENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	380	0	167	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	158	204	0	418	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	158	204	0	418	0	380	0	167	0	13	0
MARILUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	595	0	292	0	85	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	135	205	36	593	0	0	0	0	0	32	0
Municipal Rural	0	0	20	0	109	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	135	225	36	702	0	595	0	292	0	117	54
MARINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	317	0	12.786	230	7.906	0	2.304	2.252
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	876	7.401	222	5.251	8.362	7.351	0	0	0	0	377	0
Municipal Rural	0	0	0	10	14	90	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	876	7.401	222	5.261	8.693	7.441	12.786	230	7.906	0	2.681	2.252
MARIOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	288	0	168	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	135	198	0	309	62	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	135	198	0	309	62	288	0	168	0	10	0
MARIPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	312	0	175	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	126	113	0	397	0	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	10	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	126	123	0	423	0	312	0	175	0	9	0
MARMELEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	704	3	436	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	70	0	44	0	0	0
Municipal Urbana	78	215	200	0	779	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	31	0	110	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	78	215	200	31	779	110	774	3	480	0	0	0
MARQUINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	269	0	173	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	36	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	25	88	0	246	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	18	0	56	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	25	106	0	302	0	305	0	173	0	0	0
MARUMBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	172	0	147	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	133	0	116	0	259	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	133	0	116	0	259	0	172	0	147	0	6	0
MATELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	861	0	539	0	148	53
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	118	383	364	0	1.019	0	0	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	20	0	74	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	118	383	384	0	1.093	0	861	0	539	0	169	53
MATINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.109	0	1.312	0	121	108
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	930	0	861	0	2.642	51	0	0	0	0	86	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	930	0	861	0	2.642	51	2.109	0	1.312	0	207	108
MATO RICO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	170	0	110	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	37	0	4	14	0	0
Municipal Urbana	0	79	59	0	125	43	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	18	0	10	15	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	79	77	0	135	58	207	0	114	14	0	0
MAUA DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	545	0	343	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	158	289	0	762	0	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	158	289	0	762	0	545	0	343	0	18	0
MEDIANEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.544	35	1.632	0	362	236
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.343	0	1.275	0	2.996	0	0	0	0	0	40	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.343	0	1.275	0	2.996	0	2.544	35	1.632	0	402	236
MERCEDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	331	0	167	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	111	72	122	10	310	62	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	111	72	122	10	310	62	331	0	167	0	7	0
MIRADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	101	0	62	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	52	23	28	114	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	24	0	11	22	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	76	23	39	136	0	101	0	62	0	7	0
MIRASELVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	127	0	82	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	69	0	54	122	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	69	0	54	122	0	127	0	82	0	0	0
MISSAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	311	0	333	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	249	41	53	0	0	0
Municipal Urbana	0	194	118	49	425	15	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	54	0	272	40	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	194	172	49	697	55	560	41	386	0	0	0
MOREIRA SALES												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	555	0	345	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	270	259	21	662	0	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	5	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	270	264	21	677	0	555	0	345	1	16	0
MORRETES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	872	0	652	0	0	0
Estadual Rural	0	0	4	0	12	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	181	0	262	0	677	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	192	0	521	0	237	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	181	0	458	0	1.210	0	1.118	0	652	0	15	0
MUNHOZ DE MELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	174	0	120	0	0	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	78	103	21	232	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	55	78	103	21	232	0	174	0	120	0	0	37
NOSSA SENHORA DAS GRACAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	169	0	119	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	44	53	91	0	227	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	44	53	91	0	227	0	169	0	119	0	19	0
NOVA ALIANCA DO IVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	73	0	41	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	57	17	39	96	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	57	17	39	96	0	73	0	41	0	0	0
NOVA AMERICA DA COLINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	233	0	115	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	10	39	98	10	146	17	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	10	39	98	10	146	17	233	0	115	0	5	0
NOVA AURORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	586	0	426	0	56	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	107	162	261	0	708	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	107	162	261	0	708	0	586	0	426	0	71	32
NOVA CANTU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	327	0	304	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	70	218	0	490	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	58	70	218	0	490	0	327	0	304	0	0	0
NOVA ESPERANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	991	54	816	0	194	136
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	408	271	195	830	312	0	0	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	408	271	195	830	312	991	54	816	0	224	136
NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	274	0	178	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	81	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	86	53	0	273	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	38	0	114	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	86	91	0	387	0	355	0	178	0	0	0
NOVA FATIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	384	0	247	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	160	169	0	378	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	160	169	0	389	0	384	0	247	0	11	0
NOVA LARANJEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	305	0	234	0	0	0
Estadual Rural	0	0	116	0	367	14	385	38	230	0	41	30
Municipal Urbana	56	47	121	28	406	7	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	16	0	118	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	56	47	253	28	891	21	690	38	464	0	41	30
NOVA LONDRINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	533	0	415	0	175	220
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	331	284	0	618	0	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	331	284	0	618	0	533	0	415	0	187	220
NOVA OLIMPIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	294	0	216	0	31	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	194	103	0	350	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	194	103	0	350	0	294	0	216	0	50	33
NOVA PRATA DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	468	0	348	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	55	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	78	187	250	0	509	0	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	15	0	60	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	78	187	265	0	569	0	523	0	348	0	5	0
NOVA SANTA BARBARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	213	0	125	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	102	35	75	0	227	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	102	35	75	0	227	213	0	125	0	7	0
NOVA SANTA ROSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	363	0	210	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	205	191	0	543	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	205	191	0	543	0	363	0	210	0	0	0



NOVA TEBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	116	0	106	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	260	0	151	0	0	0
Municipal Urbana	39	43	74	0	145	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	25	37	108	0	261	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	64	80	182	0	406	0	376	0	257	0	2	0
NOVO ITACOLOMI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	111	0	84	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	50	52	0	131	39	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	50	52	0	131	39	111	0	84	0	0	0
ORTIGUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	805	0	387	0	93	57
Estadual Rural	0	0	39	0	135	0	650	0	462	0	0	0
Municipal Urbana	0	305	293	0	888	0	0	0	0	0	27	0
Municipal Rural	13	0	171	0	586	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	305	503	0	1.609	4	1.455	0	849	0	120	57
OURIZONA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	112	0	82	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	77	38	38	123	81	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	77	38	38	123	81	112	0	82	0	0	0
OURO VERDE DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	308	0	192	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	128	41	156	0	414	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	128	41	156	0	414	0	308	0	192	0	7	0
PAICANDU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.970	0	1.025	0	227	202
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	724	430	1.036	0	2.803	0	0	0	0	0	31	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	724	430	1.036	0	2.803	0	1.970	0	1.025	0	258	202
PALMAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.680	0	1.255	0	218	169
Estadual Rural	0	0	18	0	62	0	67	32	46	0	0	0
Municipal Urbana	51	862	833	0	3.359	0	0	0	0	0	74	0
Municipal Rural	0	0	30	0	128	8	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	862	881	0	3.549	8	2.747	32	1.301	0	292	169
PALMEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.034	0	713	299	53	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	740	0	370	0	37	27
Municipal Urbana	177	241	520	0	1.201	0	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	291	0	729	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	177	241	811	0	1.930	0	1.774	0	1.083	299	102	85
PALMITAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	874	6	529	0	213	177
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	73	0	52	0	0	0
Municipal Urbana	0	153	275	0	749	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	50	0	141	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	153	325	0	890	0	947	6	581	0	220	177
PALOTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.472	0	872	0	404	355
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	236	0	0
Municipal Urbana	197	648	815	0	1.763	241	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	197	648	815	0	1.763	241	1.472	0	872	236	422	355
PARAISO DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	465	0	363	0	69	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	304	79	196	550	237	0	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	304	79	196	550	237	465	0	363	0	90	41
PARANACITY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	509	0	383	0	90	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	142	240	0	631	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	142	240	0	631	0	509	0	383	0	109	18
PARANAGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8.370	1	4.415	0	2.023	1.751
Estadual Rural	0	0	5	0	9	0	98	0	12	0	0	0
Municipal Urbana	1.155	483	2.551	34	8.983	1.388	0	0	0	0	366	0
Municipal Rural	0	0	33	0	246	26	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.155	483	2.589	34	9.238	1.414	8.468	1	4.427	0	2.389	1.751
PARANAPOEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	135	0	59	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	79	0	79	0	188	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	79	0	79	0	188	0	135	0	59	0	0	0
PARANAVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.774	0	1.845	0	1.280	1.164
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.201	747	872	2.645	1.610	0	0	0	0	42	0
Municipal Rural	0	0	0	26	0	150	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.201	747	898	2.645	1.760	2.774	0	1.845	0	1.322	1.164
PATO BRAGADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	270	0	169	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	104	104	129	0	299	1	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	104	104	129	0	299	1	270	0	169	0	10	0
PATO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.499	0	2.461	0	320	354
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	107	0	59	0	0	0
Municipal Urbana	450	1.569	1.758	15	2.855	1.338	0	0	0	0	44	0
Municipal Rural	0	0	57	0	76	100	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	450	1.569	1.815	15	2.931	1.438	3.606	0	2.520	0	364	354
PAULA FREITAS												
Estadual Urbana	0	0	1	0	8	0	293	0	156	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	72	83	32	245	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	24	0	46	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	52	72	108	32	299	0	293	0	156	0	0	0
PAULO FRONTIN												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	195	0	123	81	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	101	0	54	0	0	0
Municipal Urbana	60	39	102	0	223	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	48	0	100	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	60	39	150	0	323	0	296	0	177	81	0	0
PEABIRU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	541	0	387	0	109	89
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	75	224	197	108	583	210	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	75	224	197	108	600	210	541	0	387	0	128	89
PEROBAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	315	0	199	0	34	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	145	181	0	400	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	36	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	58	145	181	0	436	0	315	0	199	0	49	0
PEROLA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	528	0	390	0	50	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	56	163	177	16	708	0	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	105	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	56	163	177	121	708	0	528	0	390	0	58	58
PEROLA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	284	0	223	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	72	10	144	0	288	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	24	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	72	10	144	0	312	0	284	0	223	0	0	0
PIEN												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	695	0	468	0	33	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	332	187	55	472	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	167	0	407	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	332	354	55	879	0	695	0	468	0	33	23
PINHAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5.888	0	4.461	213	1.127	803
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2.390	1.296	1.538	6.485	988	0	0	0	0	178	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2.390	1.296	1.538	6.485	988	5.888	0	4.461	213	1.305	803
PINHAL DE SAO BENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	165	0	91	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	87	34	37	165	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	87	34	37	165	0	165	0	91	0	0	0
PINHALAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	360	0	301	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	147	125	0	413	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	147	125	0	413	0	360	0	301	0	0	0
PINHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.258	0	705	134	301	233
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	696	0	295	0	0	0
Municipal Urbana	290	94	591	0	1.139	206	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	42	0	257	0	673	36	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	332	94	848	0	1.812	242	1.954	0	1.000	134	318	233
PIRAI DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.043	0	711	0	145	113
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	176	43	41	0	0	0
Municipal Urbana	0	288	542	26	1.173	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	95	0	247	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	288	637	26	1.420	0	1.219	43	752	0	152	113
PIRAQUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4.881	0	2.395	0	2.816	1.010
Estadual Rural	0	0	0	0	14	0	1.016	0	497	0	0	0
Municipal Urbana	323	366	1.019	231	4.106	0	0	0	0	0	60	0
Municipal Rural	155	137	768	68	3.228	0	0	0	0	0	63	0
Estadual e Municipal	478	503	1.787	299	7.348	0	5.897	0	2.892	0	2.939	1.010
PITANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.276	0	797	55	245	281
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	434	0	242	0	0	0
Municipal Urbana	0	595	531	0	1.270	0	0	0	0	0	28	0
Municipal Rural	0	0	208	0	566	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	595	739	0	1.836	0	1.710	0	1.039	55	273	281
PITANGUEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	144	0	95	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	88	31	52	192	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	88	31	52	192	0	144	0	95	0	0	0
PLANALTINA DO PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	190	0	144	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	126	116	0	281	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	126	116	0	281	0	190	0	144	0	0	0
PLANALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	456	0	312	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	172	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	160	170	55	531	105	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	160	170	55	531	105	628	0	312	0	0	0
PONTA GROSSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17.328	145	10.860	319	3.006	2.129
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	140	0	55	0	0	0
Municipal Urbana	0	2.566	1.192	6.534	7.828	11.774	0	0	0	0	83	0
Municipal Rural	0	0	0	132	0	358	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2.566	1.192	6.666	7.828	12.132	17.468	145	10.915	319	3.089	2.129
PONTAL DO PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.642	0	949	0	240	115
Estadual Rural	0	0	2	0	8	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	646	13	684	48	1.622	279	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	646	13	686	55	1.630	279	1.647	0	949	0	257	115
PORECATU												
Estadual Urbana	0	0	21	0	17	0	613	0	569	0	205	76
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	181	0	185	0	404	0	0	0	0	31	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	181	21	185	17	404	613	0	569	0	236	76
PORTO AMAZONAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	257	0	155	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	48	55	11	292	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	48	55	11	292	0	257	0	155	0	0	0
PORTO BARREIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	165	0	86	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	23	12	19	0	0	0
Municipal Urbana	32	22	84	0	132	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	36	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	22	97	0	168	0	188	12	105	0	0	0
PORTO RICO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	146	0	123	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	110	57	0	200	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	110	57	0	200	0	146	0	123	0	0	0
PORTO VITORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	201	0	148	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	49	92	0	247	0	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	8	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	49	100	0	263	0	201	0	148	0	5	0
PRADO FERREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	224	0	110	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	124	75	32	235	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	124	75	32	235	0	224	0	110	0	0	0
PRANCHITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	243	0	218	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	46	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	79	85	47	293	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	36	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	79	85	47	329	0	289	0	218	0	0	0
PRESIDENTE CASTELO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	199	0	157	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	63	51	60	37	268	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	63	51	60	37	268	0	199	0	157	0	4	0
PRIMEIRO DE MAIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	354	0	306	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	179	163	34	471	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	179	163	34	471	0	354	0	306	0	0	0
PRUDENTOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.451	0	966	0	114	118
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1.213	1	651	56	0	0
Municipal Urbana	350	371	710	0	1.575	0	0	0	0	0	60	0
Municipal Rural	5	17	478	0	1.144	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	355	388	1.188	0	2.719	0	2.664	1	1.617	56	174	118
QUARTO CENTENARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	240	0	121	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	143	96	0	169	106	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	143	96	0	169	106	240	0	121	0	9	0
QUATIGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	349	0	210	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	109	131	46	431	0	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	64	109	131	46	431	0	349	0	210	0	8	0
QUATRO BARRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.338	0	614	0	95	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	643	479	0	1.096	126	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	50	0	140	11	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	643	529	0	1.236	137	1.338	0	614	0	112	70
QUATRO PONTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	188	0	135	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	97	64	85	0	212	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	97	64	85	0	212	0	188	0	135	0	7	0
QUEDAS DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.078	0	742	0	181	277
Estadual Rural	0	0	71	0	123	0	690	0	398	0	0	0
Municipal Urbana	199	398	526	0	1.158	0	0	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	223	0	592	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	199	398	820	0	1.873	0	1.768	0	1.140	0	207	277



QUERENCIA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	487	0	253	0	40	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	66	0	40	0	0	0
Municipal Urbana	167	50	269	0	673	0	0	0	0	0	55	0
Municipal Rural	14	0	43	0	88	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	181	50	312	0	761	0	553	0	293	0	95	38
QUINTA DO SOL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	274	0	119	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	99	64	41	326	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	99	64	41	326	0	274	0	119	0	13	0
QUITANDINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	536	0	311	0	83	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	561	0	343	0	0	0
Municipal Urbana	0	230	229	0	348	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	213	0	836	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	230	442	0	1.184	0	1.097	0	654	0	84	74
RAMILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	246	0	164	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	78	19	118	0	265	0	0	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	78	19	118	0	265	0	246	0	164	0	22	0
RANCHO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	183	0	134	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	67	51	24	185	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	67	51	24	185	0	183	0	134	0	0	0
RANCHO ALEGRE D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	113	0	58	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	44	55	0	161	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	44	55	0	161	0	113	0	58	0	0	0
REALEZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	735	26	535	1	60	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	92	0	47	0	0	0
Municipal Urbana	0	383	75	246	314	536	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	38	0	82	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	383	113	246	396	536	827	26	582	1	76	64
REBOUCAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	609	0	382	0	46	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	238	0	135	0	0	0
Municipal Urbana	74	88	208	0	573	0	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	20	24	119	0	302	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	94	112	327	0	875	0	847	0	517	0	54	17
RENASCENCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	377	0	187	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	59	31	152	0	388	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	59	31	152	0	388	0	377	0	187	0	0	0
RESERVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.248	0	790	0	56	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	449	25	271	0	0	0
Municipal Urbana	217	131	451	0	1.286	0	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	14	13	160	0	525	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	231	144	611	0	1.811	0	1.697	25	1.061	0	74	52
RESERVA DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	451	0	247	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	66	0	29	0	0	0
Municipal Urbana	0	125	191	0	458	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	30	0	67	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	125	221	0	525	0	517	0	276	0	0	0
RIBEIRAO CLARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	550	0	367	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	57	0	31	0	0	0
Municipal Urbana	0	178	311	0	584	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	35	0	80	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	178	346	0	664	0	607	0	398	0	11	0
RIBEIRAO DO PINHAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	516	0	397	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	46	0	30	0	0	0
Municipal Urbana	51	112	214	20	481	197	0	0	0	0	32	0
Municipal Rural	0	23	0	27	46	20	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	135	214	47	527	217	562	0	427	0	32	0
RIO AZUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	569	0	413	0	33	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	249	0	57	0	0	0
Municipal Urbana	36	69	165	0	559	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	91	0	424	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	69	256	0	983	0	818	0	470	0	40	22
RIO BOM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	138	0	88	0	19	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	76	29	34	168	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	76	29	34	168	0	138	0	88	0	19	29



RIO BONITO DO IGUAÇU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	283	0	194	0	8	16
Estadual Rural	0	0	87	0	197	0	549	0	399	0	0	0
Municipal Urbana	70	114	102	61	332	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	224	0	573	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	70	114	413	61	1.102	0	832	0	593	0	8	16
RIO BRANCO DO IVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	209	0	114	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	36	0	18	0	7	19
Municipal Urbana	62	10	89	0	218	0	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	36	0	65	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	62	10	125	0	283	0	245	0	132	0	19	19
RIO BRANCO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.054	0	1.513	0	83	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	296	0	195	0	0	0
Municipal Urbana	97	260	817	0	2.046	0	0	0	0	0	52	0
Municipal Rural	0	0	253	0	639	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	97	260	1.070	0	2.685	0	2.350	0	1.708	0	135	0
RIO NEGRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.418	172	909	0	185	141
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	79	0	53	254	0	0
Municipal Urbana	1	782	494	205	1.283	272	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	82	0	261	25	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	782	576	205	1.544	297	1.497	172	962	254	185	141
ROLÂNDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.514	0	1.770	0	213	107
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	494	287	1.263	53	3.595	298	0	0	0	0	43	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	494	287	1.263	53	3.595	298	2.514	0	1.770	0	256	107
RONCADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	547	38	394	26	52	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	164	179	0	651	0	0	0	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	164	179	0	660	0	565	38	394	26	79	52
RONDON												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	433	0	336	0	64	45
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	145	118	100	530	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	3	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	145	121	100	538	0	433	0	336	0	79	45
ROSÁRIO DO IVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	221	0	120	27	37	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	81	0	62	39	0	0
Municipal Urbana	11	103	104	0	268	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	44	0	98	0	0	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal	11	103	148	0	366	0	302	0	182	66	48	8
SABÁUDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	458	5	263	0	53	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	155	229	0	475	42	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	46	155	229	0	475	42	458	5	263	0	53	39
SALGADO FILHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	201	0	160	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	120	102	0	215	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	120	102	0	215	0	211	0	160	0	0	0
SALTO DO ITARARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	202	0	169	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	25	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	94	65	56	282	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	94	65	56	282	0	227	0	169	0	0	0
SALTO DO LONTRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	548	0	513	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	148	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	246	305	0	626	57	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	49	0	109	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	246	354	0	735	58	696	0	513	0	0	0
SANTA AMÉLIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	217	0	139	0	0	0
Estadual Rural	0	0	12	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	110	68	20	189	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	110	80	20	205	0	217	0	139	0	10	0
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	153	0	94	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	62	69	0	170	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	62	69	0	170	0	153	0	94	0	13	0
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	269	80	222	0	53	51
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	20	0	30	0	0	0
Municipal Urbana	1	241	210	0	474	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	241	210	0	474	0	289	80	252	0	53	51
SANTA FE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	522	0	306	0	64	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	331	0	244	506	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	331	0	244	506	0	522	0	306	0	70	34
SANTA HELENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.040	0	783	0	189	193
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	109	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	360	433	622	0	1.539	0	0	0	0	0	45	0
Municipal Rural	0	0	37	0	84	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	360	433	659	0	1.623	0	1.149	0	783	0	234	193
SANTA INÊS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	82	0	52	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	55	0	35	86	0	0	0	0	0	7	0



Municipal Rural	0	9	0	9	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	64	0	44	94	0	82	0	52	0	7	0
SANTA ISABEL DO IVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	354	1	184	24	107	69
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	156	214	0	534	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	156	214	0	534	0	354	1	184	24	107	69
SANTA IZABEL DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	439	0	269	168	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	125	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	251	84	151	259	273	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	63	0	115	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	251	147	151	374	273	564	0	269	168	0	0
SANTA LUCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	177	0	116	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	80	0	255	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	6	0	32	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	86	0	287	0	195	0	116	0	13	0
SANTA MARIA DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	431	0	156	32	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	238	0	139	52	0	0
Municipal Urbana	0	127	170	18	438	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	25	0	292	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	127	195	18	730	0	669	0	295	84	11	0
SANTA MARIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	377	0	308	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	87	0	0
Municipal Urbana	9	176	158	0	247	91	0	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	176	158	0	247	91	377	0	308	87	26	0
SANTA MONICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	174	0	127	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	127	50	0	136	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	45	0	81	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	127	95	0	217	0	174	0	127	0	0	0
SANTA TEREZA DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	530	0	297	0	67	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	97	0	47	0	0	0
Municipal Urbana	190	103	292	0	742	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	51	0	135	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	190	103	343	0	877	0	627	0	344	0	78	38
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.304	0	724	40	224	135
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	379	552	0	1.545	0	0	0	0	0	33	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	379	552	0	1.545	0	1.304	0	724	40	257	135
SANTANA DO ITARARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	295	0	168	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	45	126	0	303	0	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	58	45	126	0	303	0	295	0	168	0	8	0
SANTO ANTONIO DA PLATINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.788	195	1.081	0	399	236
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	122	0	69	0	0	0
Municipal Urbana	0	523	662	0	2.579	0	0	0	0	0	76	0
Municipal Rural	0	48	60	0	274	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	571	722	0	2.853	0	1.910	195	1.150	0	475	236
SANTO ANTONIO DO CAIUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	85	18	77	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	54	27	27	90	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	54	27	27	90	0	85	18	77	0	11	0
SANTO ANTONIO DO PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	122	0	76	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	61	20	28	112	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	61	20	28	112	0	122	0	76	0	6	0
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	727	177	624	7	90	113
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	221	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	114	366	394	0	675	227	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	64	0	199	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	114	366	458	0	874	227	948	177	624	7	106	113



SANTO INACIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	290	0	178	0	40	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	150	166	0	333	48	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	150	166	0	333	48	290	0	178	0	40	13
SAO CARLOS DO IVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	286	0	183	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	125	124	12	362	0	0	0	0	0	36	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	125	124	12	362	0	286	0	183	0	36	0
SAO JERONIMO DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	508	0	437	0	54	33
Estadual Rural	0	0	41	0	128	0	176	0	73	0	0	0
Municipal Urbana	19	71	147	0	581	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	5	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	71	193	0	731	0	684	0	510	0	69	33
SAO JOAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	345	0	280	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	172	0	71	0	0	0
Municipal Urbana	0	252	127	66	434	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	78	0	184	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	252	205	66	618	0	517	0	351	0	0	0
SAO JOAO DO CAIUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	236	0	172	0	63	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	182	126	0	268	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	182	126	0	268	0	236	0	172	0	76	28
SAO JOAO DO IVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	471	0	326	0	28	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	274	193	20	510	0	0	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	274	193	20	510	0	471	0	326	0	51	29
SAO JOAO DO TRIUNFO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	495	0	294	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	444	0	254	0	0	0
Municipal Urbana	0	65	103	0	408	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	141	0	579	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	65	244	0	987	0	939	0	548	0	0	0
SAO JORGE D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	392	0	282	37	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	78	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	187	221	42	403	125	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	187	221	42	403	125	470	0	282	37	4	0
SAO JORGE DO IVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	234	8	141	0	26	45
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	105	58	40	214	68	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	105	58	40	214	68	234	8	141	0	26	45
SAO JORGE DO PATROCINIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	263	10	172	73	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	163	42	105	180	135	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	163	42	105	180	135	263	10	172	73	0	0
SAO JOSE DA BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	263	0	150	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	106	135	0	313	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	106	135	0	332	0	281	0	150	0	0	0
SAO JOSE DAS PALMEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	202	0	136	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	88	117	0	244	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	88	117	0	244	0	202	0	136	0	0	0
SAO JOSE DOS PINHAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16.088	0	9.901	0	1.610	957
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	450	0	186	0	0	0
Municipal Urbana	49	2.897	5.345	9	17.827	853	0	0	0	0	293	0
Municipal Rural	0	93	453	0	1.106	22	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	49	2.990	5.798	9	18.933	875	16.538	0	10.087	0	1.903	957
SAO MANOEL DO PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	114	0	51	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	66	0	33	70	44	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	66	0	33	70	44	114	0	51	0	0	0
SAO MATEUS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.609	0	1.355	41	183	181
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	552	0	231	0	0	0
Municipal Urbana	0	840	61	603	1.612	0	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	368	0	796	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	840	429	603	2.408	0	2.161	0	1.586	41	192	181
SAO MIGUEL DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.109	125	679	0	278	160
Estadual Rural	0	0	20	0	75	40	158	0	47	0	53	13
Municipal Urbana	0	519	504	0	1.438	12	0	0	0	0	59	0
Municipal Rural	0	0	66	0	259	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	519	590	0	1.772	52	1.267	125	726	0	390	173
SAO PEDRO DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	322	0	171	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	81	71	159	0	350	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	81	71	159	0	350	0	322	0	171	0	0	0
SAO PEDRO DO IVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	406	0	72	169	63	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	1	178	116	73	557	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	178	116	73	557	0	406	0	72	169	74	40
SAO PEDRO DO PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	124	0	86	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	71	59	0	150	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	71	59	0	150	0	124	0	86	0	0	0
SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	324	25	302	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	113	141	0	390	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	113	141	0	390	0	324	25	302	0	6	0
SAO TOME												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	289	0	209	0	50	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	86	156	0	316	0	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	86	156	0	316	0	289	0	209	0	64	27
SAOPEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	290	0	162	62	51	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	63	0	42	0	0	0
Municipal Urbana	0	107	74	23	206	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	67	0	218	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	107	141	23	424	0	353	0	204	62	58	17
SARANDI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5.152	0	2.720	48	769	635
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.419	2.149	41	5.999	1	0	0	0	0	147	0
Municipal Rural	0	0	16	0	52	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.419	2.165	41	6.051	1	5.152	0	2.720	48	916	635
SAUDADE DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	386	0	282	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	169	145	0	273	171	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	169	145	0	273	171	386	0	282	0	0	0
SENES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	921	0	515	0	86	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	243	0	110	0	0	0
Municipal Urbana	126	134	386	0	1.012	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	109	0	250	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	126	134	495	0	1.262	0	1.164	0	625	0	86	66
SERRANOPOLIS DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	263	0	151	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	111	0	123	0	253	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	111	0	123	0	253	0	263	0	151	0	0	0
SERTANEJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	226	0	266	5	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	94	46	118	258	66	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	94	46	118	258	66	226	0	266	5	0	0
SERTANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	565	0	391	0	66	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	44	201	114	497	206	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	44	201	114	497	206	565	0	391	0	79	60
SIQUEIRA CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	939	0	791	0	76	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	29	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	520	462	14	1.220	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	28	0	65	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	520	490	14	1.285	0	968	0	791	0	89	47
SULINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	167	0	135	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	82	0	138	32	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	82	0	138	32	167	0	135	0	0	0
TAMARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	485	0	278	0	0	0
Estadual Rural	0	0	44	0	236	0	128	0	76	0	0	0
Municipal Urbana	0	88	189	0	567	101	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	16	0	97	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	88	249	0	900	101	613	0	354	0	13	0
TAMBOARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	202	0	128	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	58	118	0	248	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	58	118	0	248	0	202	0	128	0	7	0
TAPEJARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	683	0	569	0	218	216
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	379	415	0	981	0	0	0	0	0	51	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	379	415	0	981	0	683	0	569	0	269	216
TAPIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	233	0	158	0	25	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	42	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	98	108	0	272	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	16	11	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	114	119	0	289	0	275	0	158	0	44	21
TEIXEIRA SOARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	543	0	257	0	44	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	73	0	40	0	0	0
Municipal Urbana	0	113	189	35	569	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	4	32	0	105	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	117	221	35	674	0	616	0	297	0	54	34
TELEMACO BORBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.632	122	1.978	17	580	493
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	888	1.522	146	4.150	472	0	0	0	0	98	0
Municipal Rural	0	0	0	33	0	95	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	888	1.522	179	4.150	567	3.632	122	1.978	17	678	493



TERRA BOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	736	0	498	31	152	214
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	446	361	94	937	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	446	361	94	937	0	736	0	498	31	171	214
TERRA RICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	625	0	423	0	145	111
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	118	238	387	16	985	0	0	0	0	0	37	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	118	238	387	16	985	0	625	0	423	0	182	111
TERRA ROXA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	814	62	535	0	282	162
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	39	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	188	289	373	0	970	0	0	0	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	56	0	141	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	188	289	429	0	1.111	0	853	62	535	0	312	162
TIBAGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.283	12	848	0	61	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	264	407	0	1.663	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	264	407	0	1.663	0	1.283	12	848	0	80	0
TIJUCAS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	544	0	323	0	165	118
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	477	0	253	0	0	0
Municipal Urbana	15	151	126	48	372	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	105	287	20	860	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	256	413	68	1.232	0	1.021	0	576	0	165	118
TOLEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6.345	6	4.566	3	781	511
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	375	0	0
Municipal Urbana	2.542	466	2.679	77	7.532	547	0	0	0	0	163	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2.542	466	2.679	77	7.532	547	6.345	6	4.566	378	944	511
TOMAZINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	291	0	212	0	0	0
Estadual Rural	0	0	6	0	14	0	79	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	163	117	20	291	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	23	0	78	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	163	146	20	383	0	370	0	212	0	0	0
TRES BARRAS DO PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	504	0	426	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	93	0	34	0	0	0
Municipal Urbana	218	0	269	0	619	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	36	0	109	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	218	0	305	0	728	0	597	0	460	0	0	0
TUNAS DO PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	472	0	209	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	83	47	0	0	0
Municipal Urbana	26	71	156	0	457	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	15	0	19	0	0	89	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	41	71	175	0	457	89	472	83	256	0	0	0
TUNEIRAS DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	368	0	261	0	34	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	19	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	186	189	0	488	0	0	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	13	0	33	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	186	202	0	521	0	387	0	261	0	54	42
TUPASSI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	411	0	265	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	83	97	170	0	501	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	83	97	170	0	501	0	411	0	265	0	0	0
TURVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	494	0	411	0	0	0
Estadual Rural	0	0	19	0	49	0	330	0	183	0	0	0
Municipal Urbana	276	0	267	0	721	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	24	49	122	0	312	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	300	49	408	0	1.082	0	824	0	594	0	0	0
UBIRATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	916	113	786	6	202	210
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	28	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	465	355	145	1.187	0	0	0	0	0	40	0
Municipal Rural	0	0	12	0	36	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	41	465	367	145	1.223	0	944	113	786	6	242	210
UMUARAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.790	0	2.719	0	708	625
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	95	0	0
Municipal Urbana	138	1.251	2.012	0	5.120	134	0	0	0	0	58	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	138	1.251	2.012	0	5.120	134	3.790	0	2.719	95	766	625
UNIAO DA VITORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.441	140	1.636	89	709	667
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	58	0	36	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.054	597	502	2.926	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	26	0	161	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.054	623	502	3.087	0	2.499	140	1.672	89	719	667
UNIFLOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	114	0	63	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	71	23	39	127	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	71	23	39	127	0	114	0	63	0	0	0
URAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	407	0	355	14	42	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	136	95	73	466	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	9	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	145	95	84	466	0	407	0	355	14	52	26
VENTANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	579	0	351	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	47	166	242	0	555	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	166	242	0	584	0	579	0	351	0	0	0
VERA CRUZ DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	396	0	287	0	86	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	115	24	198	0	439	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	115	24	211	0	464	0	396	0	287	0	86	35
VERE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	346	0	330	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	77	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	100	56	197	0	378	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	17	0	33	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	100	56	214	0	411	0	423	0	330	0	0	0
VIRMOND												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	235	0	117	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	89	18	110	0	279	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	89	18	110	0	279	0	235	0	117	0	0	0
VITORINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	334	0	184	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	117	29	184	18	48	320	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	117	29	184	18	48	320	334	0	184	0	0	0
WENCESLAU BRAZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	601	140	573	0	129	119
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	49	0	27	0	0	0
Municipal Urbana	0	312	411	0	1.071	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	27	0	36	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	312	438	0	1.107	0	650	140	600	0	129	119
XAMBRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	269	0	192	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	79	37	32	190	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	27	62	0	142	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	106	99	32	332	0	269	0	192	0	0	0
PERNAMBUCO												
Estadual Urbana	0	162	156	0	1.412	20	119.541	8.401	124.484	149.831	26.284	54.764
Estadual Rural	378	0	1.628	0	5.479	337	11.027	1.971	13.060	4.486	6.187	5.861
Municipal Urbana	23.875	22.578	95.763	3.054	323.694	25.697	198.555	36.908	161	0	69.166	85
Municipal Rural	9.368	2.356	44.390	1.062	130.701	11.203	49.004	15.524	196	0	17.178	0
Estadual e Municipal	33.621	25.096	141.937	4.116	461.286	37.257	378.127	62.804	137.901	154.317	118.815	60.710
ABREU E LIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.670	75	1.712	911	1.276	961
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	796	0	3.601	93	0	0	0	0	253	0
Municipal Rural	0	0	221	0	671	0	0	0	0	0	36	0
Estadual e Municipal	0	0	1.017	0	4.272	93	3.670	75	1.712	911	1.565	961
AFOGADOS DA INGAZEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	573	614	0	235
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	525	0	711	0	2.035	0	1.795	241	0	0	230	0
Municipal Rural	23	0	157	0	507	0	169	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	548	0	868	0	2.542	0	1.980	241	573	614	230	235
AFRANIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	362	176	0	123
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	65	0	35	29
Municipal Urbana	66	0	155	0	437	0	636	0	0	0	140	0
Municipal Rural	50	0	257	0	728	0	658	0	0	0	10	0
Estadual e Municipal	116	0	412	0	1.165	0	1.294	0	427	176	185	152
AGRESTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	43	576	0	244
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	179	0	340	0	985	161	764	150	0	0	393	0
Municipal Rural	88	0	140	0	319	86	105	174	0	0	79	0
Estadual e Municipal	267	0	480	0	1.304	247	869	324	43	576	472	244
AGUA PRETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	122	577	69	237
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	171	0	132	94
Municipal Urbana	89	101	240	0	888	0	1.385	0	0	0	262	0
Municipal Rural	16	0	590	0	892	0	239	0	0	0	62	0
Estadual e Municipal	105	101	830	0	1.780	0	1.624	0	293	577	525	331
AGUAS BELAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.115	368	69	392
Estadual Rural	59	0	107	0	473	0	249	0	133	0	71	54
Municipal Urbana	0	0	340	0	1.749	9	1.564	7	0	0	415	0
Municipal Rural	0	0	420	0	1.631	0	1.211	0	0	0	90	0
Estadual e Municipal	59	0	867	0	3.853	9	3.024	7	1.248	368	645	446
ALAGOINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	116	372	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	0	97	0	488	0	413	76	0	0	199	0
Municipal Rural	68	0	169	0	467	95	213	80	0	0	64	0
Estadual e Municipal	120	0	266	0	955	95	626	156	116	372	263	0
ALIANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	463	463	30	155
Estadual Rural	0	0	0	0	110	1	461	4	117	1	692	1.235
Municipal Urbana	119	63	421	43	965	560	592	511	0	0	457	0
Municipal Rural	94	0	310	0	648	111	204	121	0	0	237	0



Estadual e Municipal ALTINHO	213	63	731	43	1.723	672	1.257	636	580	464	1.416	1.390
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	309	29	237	550	11	80
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	66	158	54	444	113	331	126	0	0	144	0
Municipal Rural	0	0	137	0	354	18	0	121	0	0	0	0
Estadual e Municipal AMARAJI	0	66	295	54	798	131	640	276	237	550	155	80
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	190	409	60	132
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	366	0	270	0	908	0	996	0	0	0	259	0
Municipal Rural	56	0	69	0	346	0	131	0	0	0	81	0
Estadual e Municipal ANGELIM	422	0	339	0	1.254	0	1.127	0	190	409	400	132
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	357	0	149
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	0	147	0	536	0	555	0	0	0	188	0
Municipal Rural	23	0	91	0	321	0	96	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ARACOIABA	75	0	238	0	857	0	651	0	0	357	188	149
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	82	544	0	230
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	195	0	359	0	1.044	188	1.242	0	0	0	244	0
Municipal Rural	31	0	41	0	114	16	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ARARIPINA	226	0	400	0	1.158	204	1.242	0	82	544	244	230
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.424	223	1.527	1.848	326	293
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	355	95	1.002	27	2.855	374	958	785	0	0	645	0
Municipal Rural	93	0	905	0	3.578	0	169	0	0	0	30	0
Estadual e Municipal ARCOVERDE	448	95	1.907	27	6.433	374	3.551	1.008	1.527	1.848	1.001	293
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.705	413	755	2.009	1.037	655
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	99	289	1.016	0	3.257	476	76	151	0	0	217	0
Municipal Rural	0	0	154	0	463	0	439	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal BARRA DE GUABIRABA	99	289	1.170	0	3.720	476	3.220	564	755	2.009	1.254	655
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	46	307	0	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	60	235	0	832	0	299	386	0	0	131	0
Municipal Rural	0	0	12	0	24	0	0	0	0	0	13	0
Estadual e Municipal BARREIROS	0	60	247	0	856	0	299	386	46	307	144	66
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	195	44	925	0	69	218
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	40	0	0	609	0	0
Municipal Urbana	0	91	551	0	1.630	222	1.413	308	0	0	491	0
Municipal Rural	0	0	367	0	1.125	22	153	92	0	0	0	0
Estadual e Municipal BELEM DE MARIA	0	91	918	0	2.755	244	1.801	444	925	609	560	218
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	143	315	0	93
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	85	0	110	0	155	213	9	449	0	0	145	0
Municipal Rural	41	0	148	0	401	0	245	0	0	0	98	0
Estadual e Municipal BELEM DO SAO FRANCISCO	126	0	258	0	556	213	254	449	143	315	243	93
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	441	368	193	510	129	99
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	173	0	19	0
Municipal Urbana	249	0	348	0	566	485	0	0	0	0	25	0
Municipal Rural	31	0	67	0	378	0	273	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal BELO JARDIM	280	0	415	0	944	485	714	368	366	510	173	99
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	967	222	1.125	894	256	586
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	473	0	161
Municipal Urbana	0	342	597	0	2.338	288	479	535	0	0	655	0
Municipal Rural	0	76	537	0	1.646	259	562	1.163	0	0	243	0
Estadual e Municipal BETANIA	0	418	1.134	0	3.984	547	2.008	1.920	1.125	1.367	1.154	747
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	93	407	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	82	0	70	0	197	0	263	0	0	0	67	0
Municipal Rural	108	0	261	0	808	0	438	0	0	0	42	0
Estadual e Municipal BEZERROS	190	0	331	0	1.005	0	701	0	93	407	109	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	392	573	778	1.197	79	327
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	86	286	252	232	2.184	0	732	756	0	0	358	0
Municipal Rural	53	98	144	105	718	0	104	568	0	0	78	0
Estadual e Municipal BODOCO	139	384	396	337	2.902	0	1.228	1.897	778	1.197	515	327
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	505	0	473	244	107	125
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	262	0	0	17
Municipal Urbana	66	250	358	0	1.389	0	1.059	0	0	0	151	0
Municipal Rural	1	0	255	0	1.349	0	573	0	0	0	148	0
Estadual e Municipal BOM CONSELHO	67	250	613	0	2.738	0	2.137	0	735	244	406	142
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	385	0	841	672	355	430
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	147	79	529	0	1.890	0	0	1.315	0	0	536	0
Municipal Rural	40	0	385	38	938	543	520	600	0	0	416	0
Estadual e Municipal BOM JARDIM	187	79	914	38	2.828	543	905	1.915	841	672	1.307	430
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	467	312	10	109
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	356	0	0
Municipal Urbana	102	88	171	0	526	115	25	720	0	0	100	0
Municipal Rural	156	0	574	0	1.216	349	307	986	0	0	71	0
Estadual e Municipal BONITO	258	88	745	0	1.742	464	332	1.706	467	668	181	109
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	724	843	104	178
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	173	358	0	1.213	0	232	946	0	0	293	0
Municipal Rural	116	23	470	0	1.464	0	26	994	125	0	23	0
Estadual e Municipal BREJAO	132	196	828	0	2.677	0	258	1.940	849	843	420	178
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	333	0	95
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	60	39	86	21	455	0	558	0	0	0	76	0
Municipal Rural	0	0	237	0	433	0	160	0	0	0	42	0
Estadual e Municipal	60	39	323	21	888	0	718	0	0	333	118	95
BREJINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	25	279	18	46
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	85	0	102	0	374	0	492	0	0	0	64	0
Municipal Rural	17	0	101	0	269	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	102	0	203	0	643	0	492	0	25	279	82	46
BREJO DA MADRE DE DEUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	374	552	34	254
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	603	0	694	0	2.654	0	2.497	0	0	0	705	0
Municipal Rural	188	0	252	0	919	0	1	0	0	0	537	0
Estadual e Municipal	791	0	946	0	3.573	0	2.498	0	374	552	1.276	254
BUENOS AIRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	288	0	63	335	0	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	166	0	175	0	661	0	473	0	0	0	13	0
Municipal Rural	64	0	79	0	294	16	119	0	0	0	32	0
Estadual e Municipal	230	0	254	0	955	16	880	0	63	335	45	37
BUIQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	750	1	587	1.312	189	243
Estadual Rural	12	0	100	0	290	0	263	0	124	0	20	0
Municipal Urbana	162	0	486	0	1.220	384	796	606	0	0	243	0
Municipal Rural	0	0	766	0	2.436	257	1.047	235	0	0	125	0
Estadual e Municipal	174	0	1.352	0	3.946	641	2.856	842	711	1.312	577	243
CABO DE SANTO AGOSTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	596	0	573	0	4.476	2.732	297	1.725
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	93	0	47	40
Municipal Urbana	444	306	2.121	0	6.640	325	7.374	393	0	0	2.386	0
Municipal Rural	432	84	1.450	15	4.971	0	2.438	102	0	0	1.032	0
Estadual e Municipal	876	390	3.571	15	12.207	325	10.385	495	4.569	2.732	3.762	1.765
CABROBO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	363	0	762	580	158	147
Estadual Rural	23	0	167	0	394	33	324	35	151	10	19	0
Municipal Urbana	179	153	525	0	907	388	702	474	0	0	58	0
Municipal Rural	40	0	164	0	336	128	102	280	0	0	0	0
Estadual e Municipal	242	153	856	0	1.637	549	1.491	789	913	590	235	147
CACHOEIRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	603	140	43	539	80	176
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	160	0	320	0	1.050	0	340	0	0	0	186	0
Municipal Rural	0	0	31	0	148	0	37	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	160	0	351	0	1.198	0	980	140	43	539	266	176
CAETES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	443	543	159	234
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	0	216	0	799	0	1.794	0	0	0	234	0
Municipal Rural	0	0	380	0	1.406	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	41	0	596	0	2.205	0	1.794	0	443	543	393	234
CALCADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	63	281	0	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	76	12	103	0	358	0	668	0	0	0	162	0
Municipal Rural	50	0	152	0	396	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	126	12	255	0	754	0	668	0	63	281	162	70
CALUMBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	223	45	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	36	43	0	182	0	415	0	0	0	26	0
Municipal Rural	21	0	86	0	289	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	36	129	0	471	0	415	0	0	223	71	70
CAMARAGIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	61	0	6.765	181	4.367	1.366	999	1.362
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	244	0	155	393	83	68
Municipal Urbana	426	285	1.887	0	5.964	145	0	153	0	0	279	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	426	285	1.887	0	6.025	145	7.009	334	4.522	1.759	1.361	1.430
CAMOCIM DE SAO FELIX												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	349	0	135
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	98	43	235	0	619	0	680	0	0	0	171	0
Municipal Rural	0	0	35	0	176	136	81	213	0	0	0	0
Estadual e Municipal	98	43	270	0	795	136	761	213	0	349	171	135
CAMUTANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	281	0	62
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	73	110	0	413	0	558	0	0	0	61	0
Municipal Rural	0	0	28	0	101	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	73	138	0	514	0	558	0	0	281	61	62
CANHOTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	383	206	21	137
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	416	127
Municipal Urbana	174	0	340	0	900	0	812	0	0	0	280	0
Municipal Rural	120	0	248	0	739	0	461	0	0	0	187	0
Estadual e Municipal	294	0	588	0	1.639	0	1.273	0	383	206	904	264
CAPOEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	537	58	156
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	117	31	177	0	578	0	784	0	0	0	64	0
Municipal Rural	32	0	258	17	818	0	342	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	149	31	435	17	1.396	0	1.126	0	13	537	122	156



CARNAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	242	525	116	104
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	233	0	268	0	736	0	701	0	0	0	102	0
Municipal Rural	126	0	270	0	727	23	652	0	0	0	114	0
Estadual e Municipal	359	0	538	0	1.463	23	1.353	0	242	525	332	104
CARNAUBEIRA DA PENHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	162	20	32
Estadual Rural	0	0	304	0	1.061	21	639	69	489	0	251	10
Municipal Urbana	57	0	73	0	290	0	238	0	0	0	13	0
Municipal Rural	177	0	54	0	140	0	113	0	0	0	543	0
Estadual e Municipal	234	0	431	0	1.491	21	990	69	489	162	827	42
CARPINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.109	238	727	1.939	270	551
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	473	106	827	0	2.511	568	1.699	587	0	0	647	0
Municipal Rural	25	0	65	0	132	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	498	106	892	0	2.643	568	2.808	825	727	1.939	917	551
CARUARU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.661	418	5.694	3.992	790	2.033
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2.461	1.785	1.070	10.232	4.271	6.590	2.120	0	0	3.695	0
Municipal Rural	0	205	1.532	36	3.907	1.055	1.418	602	0	0	745	0
Estadual e Municipal	0	2.666	3.317	1.106	14.139	5.326	10.669	3.140	5.694	3.992	5.230	2.033
CASINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	29	299	22	98
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	50	0	68	0	213	0	409	0	0	0	96	0
Municipal Rural	221	0	322	0	739	0	386	49	0	0	0	0
Estadual e Municipal	271	0	390	0	952	0	795	49	29	299	118	98
CATENDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	219	727	23	200
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	286	108	221	0	15	72
Municipal Urbana	61	154	512	0	1.878	0	1.359	0	0	0	375	0
Municipal Rural	0	0	123	0	333	0	152	0	0	0	24	0
Estadual e Municipal	61	154	635	0	2.211	0	1.797	108	440	727	437	272
CEDRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	90	184	272	51	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	118	0	146	0	468	59	295	283	0	0	21	0
Municipal Rural	52	0	93	0	180	0	14	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	170	0	239	0	648	59	312	373	184	272	72	59
CHA DE ALEGRIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	126	315	0	126
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	112	489	45	471	0	895	0	0	0	123	0
Municipal Rural	0	0	72	0	262	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	112	561	45	733	0	895	0	126	315	123	126
CHA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	146	316	75	162
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	74	205	86	831	77	1.379	0	0	0	1.091	0
Municipal Rural	19	0	164	24	491	135	285	11	0	0	253	0
Estadual e Municipal	19	74	369	110	1.322	212	1.664	11	146	316	1.419	162
CONDADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	412	395	63	180
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	74	275	0	803	39	865	0	0	0	214	0
Municipal Rural	121	0	191	0	684	0	311	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	121	74	466	0	1.487	39	1.176	0	412	395	277	180
CORRENTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	193	274	0	157
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	160	0	125	0	642	0	845	0	0	0	231	0
Municipal Rural	159	0	184	0	515	0	118	0	0	0	76	0
Estadual e Municipal	319	0	309	0	1.157	0	963	0	193	274	307	157
CORTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	64	431	0	85
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	104	48	135	49	468	0	657	0	0	0	190	0
Municipal Rural	6	37	114	28	451	0	261	0	0	0	98	0
Estadual e Municipal	110	85	249	77	919	0	918	0	64	431	288	85
CUMARU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	431	0	101
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	123	0	170	0	633	10	729	0	0	0	161	0
Municipal Rural	76	0	145	0	377	11	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	199	0	315	0	1.010	21	729	0	0	431	161	101
CUPIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	269	0	451	341	0	211
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	294	370	0	784	520	388	380	0	0	364	0
Municipal Rural	9	0	93	0	203	0	71	45	0	0	89	0
Estadual e Municipal	42	294	463	0	987	520	728	425	451	341	453	211
CUSTODIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	667	0	512	671	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	229	0	0	262	429	434
Municipal Urbana	323	0	532	0	1.181	229	490	229	0	0	359	0
Municipal Rural	181	0	333	0	895	76	150	220	0	0	406	0
Estadual e Municipal	504	0	865	0	2.076	305	1.536	449	512	933	1.194	434
DORMENTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	452	19	76
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	196	0	0	0
Municipal Urbana	62	0	207	0	606	0	453	120	0	0	50	0
Municipal Rural	13	0	228	0	664	0	493	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	75	0	435	0	1.270	0	946	120	196	452	69	76
ESCADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	57	0	995	1.275	84	395
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	314	0	677	0	2.194	5	2.167	0	0	0	437	0
Municipal Rural	62	0	216	0	747	0	811	0	0	0	125	0
Estadual e Municipal	376	0	893	0	2.941	5	3.035	0	995	1.275	646	395
EXU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	813	68	875	451	207	218
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	191	0	408	0	1.431	32	743	0	0	0	72	0
Municipal Rural	12	0	316	0	1.280	0	631	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	203	0	724	0	2.711	32	2.187	68	875	451	279	218
FEIRA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	574	429	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	75	235	0	993	0	931	107	0	0	178	0
Municipal Rural	0	0	103	0	363	0	181	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	75	338	0	1.356	0	1.112	107	574	429	178	0
FERNANDO DE NORONHA												
Estadual Urbana	0	162	66	0	182	0	121	31	23	63	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	162	66	0	182	0	121	31	23	63	5	0
FERREIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	276	0	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	61	0	132	0	466	40	547	160	0	0	95	0
Municipal Rural	22	0	52	0	108	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	83	0	184	0	574	40	547	160	0	276	95	65
FLORES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	200	0	327	222	0	157
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	328	0	139	0	25
Municipal Urbana	56	0	148	0	501	0	297	159	0	0	68	0
Municipal Rural	92	0	322	0	837	0	402	0	0	0	81	0
Estadual e Municipal	148	0	470	0	1.338	0	899	487	327	361	149	182
FLORESTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	739	0	480	412	150	238
Estadual Rural	6	0	35	0	139	0	138	0	184	0	45	0
Municipal Urbana	0	460	417	0	1.669	0	536	226	0	0	196	0
Municipal Rural	0	22	145	0	599	0	305	0	0	0	31	0
Estadual e Municipal	6	482	597	0	2.407	0	1.718	226	664	412	422	238
FREI MIGUELINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	56	0	225	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	359	0	0	24
Municipal Urbana	42	0	92	0	342	48	356	100	0	0	148	0
Municipal Rural	110	0	180	0	506	47	168	22	0	0	0	0
Estadual e Municipal	152	0	272	0	848	95	524	178	359	225	148	24
GAMELEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	306	263	0	111
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	222	0	849	0	1.022	0	0	0	277	0
Municipal Rural	5	0	192	0	615	0	46	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	414	0	1.464	0	1.068	0	306	263	277	111
GARANHUNS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.401	0	2.498	1.670	515	1.179
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	345	0	1.400	0	6.584	0	4.000	0	0	0	1.098	0
Municipal Rural	18	0	472	0	1.575	0	814	0	0	0	21	0
Estadual e Municipal	363	0	1.872	0	8.159	0	7.215	0	2.498	1.670	1.634	1.179
GLORIA DO GOITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	383	363	0	170
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	127	250	26	904	132	1.319	0	0	0	291	0
Municipal Rural	0	0	206	0	550	0	148	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	127	456	26	1.454	132	1.467	0	383	363	291	170
GOIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	810	48	969	1.815	231	407
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	509	10	878	0	2.061	765	1.215	884	0	0	741	0
Municipal Rural	280	0	475	0	966	416	440	101	0	0	312	0
Estadual e Municipal	789	10	1.353	0	3.027	1.181	2.465	1.033	969	1.815	1.284	407
GRANITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	202	0	45	250	54	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	86	0	66	0	270	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	88	0	132	0	490	0	349	0	0	0	29	0
Estadual e Municipal	174	0	198	0	760	0	551	0	45	250	83	0
GRAVATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	284	125	747	1.948	118	504
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	113	0	457	0	1.996	32	2.429	66	0	0	991	0
Municipal Rural	30	32	303	44	1.131	0	414	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	143	32	760	44	3.127	32	3.127	191	747	1.948	1.109	504
IATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	146	449	78	309
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	54	0	158	0	985	0	1.183	0	0	0	204	0
Municipal Rural	46	0	371	0	587	0	275	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	100	0	529	0	1.572	0	1.458	0	146	449	282	309
IBIMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	903	110	502	447	123	0
Estadual Rural	0	0	57	0	245	58	261	49	111	0	43	0
Municipal Urbana	123	0	378	0	1.201	0	0	0	0	0	69	0
Municipal Rural	137	0	284	0	713	30	524	0	0	0	170	0
Estadual e Municipal	260	0	719	0	2.164	88	1.688	159	613	447	405	0
IBIRAJUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	216	0	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	72	46	74	351	54	332	106	0	0	54	0
Municipal Rural	0	0	37	0	122	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	72	83	74	473	54	332	106	0	216	54	18
IGARASSU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.316	60	1.213	2.324	928	687
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	220	65	104	80	115	93
Municipal Urbana	0	243	1.110	0	2.914	580	1.470	957	0	0	847	0
Municipal Rural	0	0	753	0	1.701	378	802	200	0	0	236	0
Estadual e Municipal	0	243	1.863	0	4.615	958	3.808	1.282	1.317	2.404	2.126	780
IGUARACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	173	0	45
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	99	0	0	29
Municipal Urbana	113	0	182	0	484	0	697	0	0	0	34	0
Municipal Rural	0	0	88	0	214	0	25	0	0	0	38	0
Estadual e Municipal	113	0	270	0	698	0	722	0	99	173	72	74
ILHA DE ITAMARACA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	920	84	259	352	112	185
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	984	216
Municipal Urbana	72	0	291	0	974	0	0	0	0	0	152	0
Municipal Rural	0	0	140	0	365	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	72	0	431	0	1.339	0	920	84	259	352	1.248	401
INAJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	583	1	128	545	18	41
Estadual Rural	0	0	141	0	432	0	229	0	126	0	73	19
Municipal Urbana	100	0	308	0	985	0	556	0	0	0	434	0
Municipal Rural	62	0	234	0	755	0	156	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	162	0	683	0	2.172	0	1.524	1	254	545	525	60
INGAZEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	31	125	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	75	0	72	0	219	0	286	0	0	0	55	0
Municipal Rural	25	0	23	0	75	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	100	0	95	0	294	0	286	0	31	125	55	0
IPOJUCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	67	0	1.469	1.107	57	663
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	379	0	210
Municipal Urbana	1.165	87	2.366	0	6.292	330	6.577	0	0	0	2.850	0
Municipal Rural	111	0	476	0	1.213	0	0	0	0	0	478	0
Estadual e Municipal	1.276	87	2.842	0	7.505	330	6.644	0	1.469	1.486	3.385	873
IPUBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	475	0	1.091	354	0	133
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	169	32	582	0	1.940	49	1.280	243	0	0	146	0
Municipal Rural	20	0	241	0	977	0	207	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	189	32	823	0	2.917	49	1.962	243	1.091	354	146	133
ITACURUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	171	77	123
Estadual Rural	8	0	9	0	22	0	25	0	0	0	15	0
Municipal Urbana	115	0	162	0	372	0	5	312	0	0	87	0
Municipal Rural	14	0	20	0	29	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	137	0	191	0	423	0	35	312	0	171	179	123
ITAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	465	0	135
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	110	0	138	0	18	0
Municipal Urbana	80	0	164	0	731	0	1.284	1	0	0	483	0
Municipal Rural	163	0	409	0	1.735	0	288	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	243	0	573	0	2.466	0	1.682	1	138	465	501	135
ITAMBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	353	0	678	492	0	264
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	532	460	0	1.400	544	843	337	0	0	656	0
Municipal Rural	0	0	79	0	154	52	0	0	0	0	13	0
Estadual e Municipal	0	532	539	0	1.554	596	1.196	337	678	492	669	264
ITAPETIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	314	0	156
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	177	0	260	0	594	47	370	409	0	0	74	0
Municipal Rural	35	0	98	0	360	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	212	0	358	0	954	47	370	409	0	314	74	156
ITAPISSUMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	133	100	298	474	72	294
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	212	0	176	0	227	370
Municipal Urbana	77	60	278	87	1.085	0	442	289	0	0	267	0
Municipal Rural	17	72	129	0	384	0	156	0	0	0	98	0
Estadual e Municipal	94	132	407	87	1.469	0	943	389	474	474	664	664
ITAQUITINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	170	0	286	188	0	113
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	61	0	393	0	884	0	781	0	0	0	218	0
Municipal Rural	12	0	21	0	92	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	73	0	414	0	976	0	951	0	286	188	218	113
JABOATAO DOS GUARARAPES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.957	23	10.163	7.398	298	3.855
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	412	0	0	207
Municipal Urbana	447	775	5.517	138	20.194	1.556	17.825	2.662	0	0	5.041	0
Municipal Rural	0	0	636	38	2.340	643	1.593	583	0	0	509	0
Estadual e Municipal	447	775	6.153	176	22.534	2.199	21.375	3.268	10.575	7.398	5.848	4.062
JAQUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	109	333	62	124
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	190	0	165	0	532	0	823	1	0	0	111	0
Municipal Rural	85	0	103	0	355	0	0	0	0	0	199	0
Estadual e Municipal	275	0	268	0	887	0	823	1	109	333	372	124
JATAUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	368	0	134
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	284	0	0	0	240	0	669	0	0	0	282	0
Municipal Rural	87	0	372	0	814	16	53	103	0	0	261	0
Estadual e Municipal	371	0	372	0	1.054	16	722	103	0	368	543	134
JATOBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	74	334	60	45
Estadual Rural	152	0	186	0	328	92	191	268	99	0	148	61
Municipal Urbana	70	0	234	0	667	0	449	0	0	0	37	0
Municipal Rural	13	0	48	0	167	0	74	0	0	0	46	0
Estadual e Municipal	235	0	468	0	1.162	92	714	268	173	334	291	106
JOAO ALFREDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	258	632	0	134
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	91	135	64	548	168	147	627	0	0	202	0
Municipal Rural	164	9	308	0	576	412	269	568	0	0	24	0
Estadual e Municipal	207	100	443	64	1.124	580	416	1.195	258	632	226	134
JOAQUIM NABUCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	428	37	143
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	157	0	623	0	498	568	0	0	209	0
Municipal Rural	0	0	123	0	458	0	0	0	0	0	21	0
Estadual e Municipal	0	0	280	0	1.081	0	498	568	0	428	267	143



JUCATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	418	0	138
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	161	228	0	675	0	1.009	0	0	0	137	0
Municipal Rural	0	0	85	0	304	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	161	313	0	979	0	1.009	0	0	418	137	138
JUPI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	536	0	90
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	330	276	0	524	275	565	404	0	0	269	0
Municipal Rural	68	113	179	0	308	200	0	0	0	0	32	0
Estadual e Municipal	68	443	455	0	832	475	565	404	0	536	301	90
JUREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	95	445	0	78
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	155	0	117	0	850	0	892	0	0	0	236	0
Municipal Rural	175	0	186	0	268	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	330	0	303	0	1.118	0	892	0	95	445	236	78
LAGOA DE ITAENGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	358	557	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	84	63	261	44	946	0	925	0	0	0	184	0
Municipal Rural	26	0	82	0	207	0	86	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	110	63	343	44	1.153	0	1.011	0	358	557	184	0
LAGOA DO CARRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	455	40	117
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	219	2	221	4	580	154	809	0	0	0	141	0
Municipal Rural	47	0	88	0	261	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	266	2	309	4	841	154	809	0	0	455	181	117
LAGOA DO OURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	386	0	134
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	56	86	151	0	227	298	303	386	0	0	156	0
Municipal Rural	29	44	145	0	474	0	284	0	0	0	60	0
Estadual e Municipal	85	130	296	0	701	298	587	386	0	386	216	134
LAGOA DOS GATOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	361	0	97
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	88	0	208	0	624	0	705	2	0	0	313	0
Municipal Rural	47	0	153	0	365	0	0	0	0	0	497	0
Estadual e Municipal	135	0	361	0	989	0	705	2	0	361	810	97
LAGOA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	814	0	469	0	194	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	142	390	0	80
Municipal Urbana	0	0	270	0	632	165	0	0	0	0	98	0
Municipal Rural	0	342	356	0	651	352	515	404	0	0	194	0
Estadual e Municipal	0	342	626	0	1.283	517	1.329	404	611	390	486	154
LAJEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	720	681	10	442
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	198	403	743	0	1.693	519	1.385	600	0	0	801	0
Municipal Rural	235	0	292	0	650	138	199	225	0	0	489	0
Estadual e Municipal	433	403	1.035	0	2.343	657	1.584	825	720	681	1.300	442
LIMOEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	575	378	561	1.587	117	310
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	308	104
Municipal Urbana	58	218	351	46	1.500	0	431	186	0	0	196	0
Municipal Rural	106	0	276	0	1.047	59	820	73	0	0	110	0
Estadual e Municipal	164	218	627	46	2.547	59	1.826	637	561	1.587	731	414
MACAPARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	291	183	421	593	83	126
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	203	151	443	0	1.500	0	443	298	0	0	141	0
Municipal Rural	99	0	102	0	269	0	74	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	302	151	545	0	1.769	0	808	481	421	593	224	126
MACHADOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	365	0	55
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	94	0	143	0	360	3	572	0	0	0	68	0
Municipal Rural	45	0	112	0	305	1	149	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	139	0	255	0	665	4	721	0	0	365	68	55
MANARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	325	578	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	88	0	239	0	813	0	1.221	0	0	0	344	0
Municipal Rural	40	0	276	0	1.027	0	251	0	0	0	196	0
Estadual e Municipal	128	0	515	0	1.840	0	1.472	0	325	578	540	0
MARAIAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	46	243	0	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	146	0	514	0	560	0	0	0	119	0
Municipal Rural	0	0	100	0	284	59	15	122	0	0	84	0
Estadual e Municipal	0	0	246	0	798	59	575	122	46	243	203	60
MIRANDIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	280	383	255	222	74	56
Estadual Rural	0	0	15	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	219	0	303	0	1.074	0	280	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	41	0	272	0	37	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	219	0	359	0	1.373	0	597	383	255	222	103	56
MOREILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	508	0	153	291	45	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	206	0	235	0	677	0	321	0	0	0	50	0
Municipal Rural	0	0	62	0	259	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	206	0	297	0	936	0	829	0	153	291	95	25
MORENO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	701	857	24	573
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	0	766	0	2.001	153	1.956	356	0	0	696	0
Municipal Rural	0	0	185	0	491	0	214	180	0	0	70	0
Estadual e Municipal	21	0	951	0	2.492	153	2.170	536	701	857	790	573
NAZARE DA MATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.172	0	676	692	58	223
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	245	0	336	0	1.071	49	278	0	0	0	193	0



Municipal Rural	58	0	107	0	163	81	64	0	0	0	9	0
Estadual e Municipal	303	0	443	0	1.234	130	1.514	0	676	692	260	223
OLINDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9.243	190	6.010	3.553	2.521	2.725
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	755	3.245	58	13.265	217	3.789	181	0	0	1.857	0
Municipal Rural	0	79	93	0	369	0	146	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	834	3.338	58	13.634	217	13.178	371	6.010	3.553	4.378	2.725
OROBO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	40	769	0	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	158	0	34	28
Municipal Urbana	0	85	0	181	0	414	21	522	0	0	23	0
Municipal Rural	0	240	0	592	0	1.245	0	607	0	0	61	0
Estadual e Municipal	0	325	0	773	0	1.659	21	1.129	198	769	118	59
OROCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	45	224	0	0
Estadual Rural	0	0	9	0	23	0	20	0	201	0	189	338
Municipal Urbana	110	15	138	0	354	0	454	0	0	0	0	0
Municipal Rural	18	0	320	0	761	0	585	0	0	0	73	0
Estadual e Municipal	128	15	467	0	1.138	0	1.059	0	246	224	262	338
OURICURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.483	0	1.595	651	279	309
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	163	0	908	0	3.153	0	1.545	0	0	0	315	0
Municipal Rural	0	0	475	0	1.946	0	990	0	0	0	107	0
Estadual e Municipal	163	0	1.383	0	5.099	0	4.018	0	1.595	651	701	309
PALMARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	859	1.416	453	458
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	164	0	163	49
Municipal Urbana	88	229	504	0	1.527	236	1.714	571	0	0	464	0
Municipal Rural	108	0	343	0	1.019	97	212	216	0	0	82	0
Estadual e Municipal	196	229	847	0	2.546	333	1.926	787	1.023	1.416	1.162	507
PALMEIRINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	230	0	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	67	99	44	421	0	520	0	0	0	140	0
Municipal Rural	0	0	41	0	150	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	67	140	44	571	0	520	0	0	230	140	72
PANELAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	522	123	0	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	617	0	0
Municipal Urbana	128	74	297	0	453	263	378	399	0	0	1.186	0
Municipal Rural	196	0	311	0	481	576	244	404	0	0	947	0
Estadual e Municipal	324	74	608	0	934	839	622	803	522	740	2.133	72
PARANATAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	214	292	19	93
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	90	0	106	0	448	0	954	0	0	0	204	0
Municipal Rural	0	0	261	0	897	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	90	0	367	0	1.345	0	954	0	214	292	223	93
PARNAMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	265	98	572	344	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	152	120	229	18	756	0	516	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	37	155	51	712	56	475	69	0	0	17	0
Estadual e Municipal	152	157	384	69	1.468	56	1.256	167	572	344	26	0
PASSIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	181	0	497	321	175	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	269	0	122	39
Municipal Urbana	212	0	234	0	994	0	1.160	0	0	0	54	0
Municipal Rural	169	0	189	0	730	0	329	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	381	0	423	0	1.724	0	1.670	0	766	321	351	64
PAUDALHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	284	0	673	542	113	329
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	219	0	237	453	87	96
Municipal Urbana	92	88	572	16	1.815	0	1.512	0	0	0	704	0
Municipal Rural	0	0	586	0	1.712	17	964	0	0	0	334	0
Estadual e Municipal	92	88	1.158	16	3.527	17	2.979	0	910	995	1.238	425
PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4.603	0	3.572	4.746	743	1.966
Estadual Rural	0	0	0	0	179	0	123	0	77	0	54	45
Municipal Urbana	0	354	2.227	146	8.563	524	3.756	212	0	0	1.590	0
Municipal Rural	0	0	60	0	194	0	86	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	354	2.287	146	8.936	524	8.568	212	3.649	4.746	2.387	2.011
PEDRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	629	0	354	313	105	109
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	76	0	209	0	743	0	87	0	0	0	66	0
Municipal Rural	85	0	252	0	863	0	543	0	0	0	176	0
Estadual e Municipal	161	0	461	0	1.606	0	1.259	0	354	313	347	109
PESQUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	860	242	698	1.099	438	376
Estadual Rural	0	0	228	0	951	0	830	0	340	0	47	0
Municipal Urbana	687	0	777	0	1.740	502	491	310	0	0	778	0
Municipal Rural	386	0	422	0	845	289	200	295	0	0	1.323	0
Estadual e Municipal	1.073	0	1.427	0	3.536	791	2.381	847	1.038	1.099	2.586	376
PETROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	273	765	89	165
Estadual Rural	21	0	49	0	149	0	104	248	242	109	45	41
Municipal Urbana	0	115	708	0	2.157	0	1.366	235	0	0	149	0
Municipal Rural	0	0	274	0	908	0	492	143	0	0	37	0
Estadual e Municipal	21	115	1.031	0	3.214	0	1.962	626	515	874	320	206
PETROLINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8.119	0	4.745	4.342	1.730	2.124



Estadual Rural	0	0	0	0	99	0	4.149	560	3.867	0	894	862
Municipal Urbana	621	736	5.127	0	14.264	1.189	3.848	257	0	0	998	0
Municipal Rural	156	385	3.632	0	9.996	459	2.382	908	0	0	341	0
Estadual e Municipal	777	1.121	8.759	0	24.359	1.648	18.498	1.725	8.612	4.342	3.963	2.986
POCAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	66	310	0	110
Estadual Rural	0	0	17	0	33	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	104	0	150	0	620	0	716	0	0	0	176	0
Municipal Rural	50	0	70	0	349	0	0	0	0	0	22	0
Estadual e Municipal	154	0	237	0	1.002	0	716	0	66	310	198	110
POMBOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	594	33	238
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	79	290	31	729	0	1.341	0	0	0	264	0
Municipal Rural	150	0	252	0	672	0	227	0	0	0	55	0
Estadual e Municipal	202	79	542	31	1.401	0	1.568	0	0	594	352	238
PRIMAVERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	314	0	146
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	104	0	136	0	507	0	622	160	0	0	214	0
Municipal Rural	0	0	81	0	152	87	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	104	0	217	0	659	87	622	160	0	314	214	146
QUIPAPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	34	584	0	159
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	153	0	182	0	592	166	937	0	0	0	124	0
Municipal Rural	62	0	349	0	461	314	91	388	0	0	212	0
Estadual e Municipal	215	0	531	0	1.053	480	1.028	388	34	584	336	159
QUIXABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	147	22	62
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	412	0	358	0	0	0
Municipal Urbana	43	0	104	0	299	0	362	0	0	0	45	0
Municipal Rural	0	0	149	0	678	27	355	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	43	0	253	0	977	27	1.129	0	358	147	67	62
RECIFE												
Estadual Urbana	0	0	90	0	568	20	38.568	1.325	22.003	23.871	5.310	7.624
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	327	5.508	11.571	47	45.923	1.415	9.155	3.120	0	0	7.360	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	327	5.508	11.661	47	46.491	1.435	47.723	4.445	22.003	23.871	12.670	7.624
RIACHO DAS ALMAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	142	389	18	127
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	72	114	0	458	0	602	0	0	0	136	0
Municipal Rural	17	0	344	0	901	0	610	0	0	0	112	0
Estadual e Municipal	57	72	458	0	1.359	0	1.212	0	142	389	266	127
RIBEIRAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	483	495	0	258
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	222	0	130	0	30	49
Municipal Urbana	417	0	519	0	1.364	0	1.358	0	0	0	948	0
Municipal Rural	117	0	184	0	529	33	1	55	0	0	65	0
Estadual e Municipal	534	0	703	0	1.893	33	1.581	55	613	495	1.043	307
RIO FORMOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	296	270	0	73
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	294	0	9	86
Municipal Urbana	390	0	454	0	1.347	0	1.573	0	0	0	341	0
Municipal Rural	69	0	118	0	381	0	0	0	0	0	86	0
Estadual e Municipal	459	0	572	0	1.728	0	1.573	0	590	270	436	159
SAIRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	292	0	81
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	25	135	0	431	0	240	248	0	0	103	0
Municipal Rural	0	0	109	0	235	0	73	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	25	244	0	666	0	313	248	0	292	103	81
SALGADINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	56	169	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	0	55	0	204	0	408	0	0	0	75	0
Municipal Rural	40	0	65	0	202	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	82	0	120	0	406	0	408	0	56	169	75	0
SALGUEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.905	413	631	1.841	642	309
Estadual Rural	0	0	69	0	185	0	265	86	349	0	124	13
Municipal Urbana	178	319	1.136	0	3.327	246	509	284	0	0	98	0
Municipal Rural	61	0	213	0	558	44	362	28	0	0	0	0
Estadual e Municipal	239	319	1.418	0	4.070	290	3.041	811	980	1.841	864	322
SALOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	141	352	14	124
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	245	222	0	789	0	787	0	0	0	276	0
Municipal Rural	0	0	153	0	518	0	174	0	0	0	162	0
Estadual e Municipal	24	245	375	0	1.307	0	961	0	141	352	452	124
SANHARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	324	6	237	431	71	69
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	158	54	205	53	833	50	588	11	0	0	128	85
Municipal Rural	124	0	224	0	583	0	82	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal	282	54	429	53	1.416	50	994	17	237	431	210	154
SANTA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	421	0	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	168	0	181	0	377	179	497	158	0	0	165	0
Municipal Rural	31	0	139	0	264	184	59	206	0	0	301	0
Estadual e Municipal	199	0	320	0	641	363	556	364	0	421	466	65
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	237	0	128	292	30	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	108	23	215	0	671	69	339	78	0	0	46	0
Municipal Rural	27	0	35	0	89	35	0	49	0	0	0	0
Estadual e Municipal	135	23	250	0	760	104	576	127	128	292	76	58
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	837	45	2.686	977	88	550
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	509	1.295	0	5.053	0	3.133	186	0	0	709	0
Municipal Rural	0	88	144	0	402	0	345	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	597	1.439	0	5.455	0	4.315	231	2.686	977	797	550



SANTA FILOMENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	58	222	33	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	329	0	23	112
Municipal Urbana	70	0	77	0	303	0	106	275	0	0	29	0
Municipal Rural	72	0	197	0	664	47	259	340	0	0	49	0
Estadual e Municipal	142	0	274	0	967	47	365	615	387	222	134	112
SANTA MARIA DA BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	706	129	727	345	149	295
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	200	0	218	215	0	0
Municipal Urbana	0	199	264	0	952	0	263	0	0	0	126	0
Municipal Rural	37	70	882	22	2.529	34	1.922	65	0	0	337	0
Estadual e Municipal	37	269	1.146	22	3.481	34	3.091	194	945	560	612	295
SANTA MARIA DO CAMBUCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	344	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	0	38	0	334	0	920	0	0	0	20	0
Municipal Rural	74	0	217	16	631	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	107	0	255	16	965	0	920	0	0	344	20	0
SANTA TEREZINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	407	0	118
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	69	0	181	0	532	0	557	0	0	0	66	0
Municipal Rural	7	0	90	0	274	0	106	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	76	0	271	0	806	0	663	0	0	407	66	118
SAO BENEDITO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	246	0	106
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	151	65	85	400	101	448	255	0	0	191	0
Municipal Rural	4	0	78	0	196	42	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	151	143	85	596	143	448	255	0	246	191	106
SAO BENTO DO UNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	503	1.208	0	271
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	130	623	0	2.013	145	1.490	300	0	0	331	0
Municipal Rural	0	34	473	0	1.448	0	1.153	0	0	0	292	0
Estadual e Municipal	0	164	1.096	0	3.461	145	2.643	300	503	1.208	623	271
SAO CAITANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	83	880	564	87	200
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	460	0	1.252	178	1.064	173	0	0	334	0
Municipal Rural	0	0	240	0	660	122	400	175	0	0	141	0
Estadual e Municipal	0	0	700	0	1.912	300	1.471	431	880	564	562	200
SAO JOAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	169	503	0	153
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	201	0	287	0	625	251	242	756	0	0	270	0
Municipal Rural	127	0	289	0	737	43	0	392	0	0	0	0
Estadual e Municipal	328	0	576	0	1.362	294	242	1.148	169	503	270	153
SAO JOAQUIM DO MONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	202	367	68	134
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	129	281	0	1.044	1	697	197	0	0	76	0
Municipal Rural	0	81	133	0	357	51	93	279	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	210	414	0	1.401	52	790	476	202	367	144	134
SAO JOSE DA COROA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	296	392	16	77
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	21	0	87	0	14	41
Municipal Urbana	0	0	329	0	1.090	0	949	0	0	0	218	0
Municipal Rural	0	0	166	0	552	0	279	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	495	0	1.642	0	1.249	0	383	392	248	118
SAO JOSE DO BELMONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	562	437	468	951	122	164
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	0	555	0	1.748	0	1.200	0	0	0	88	0
Municipal Rural	2	0	172	0	749	0	264	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	54	0	727	0	2.497	0	2.026	437	468	951	210	164
SAO JOSE DO EGITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	324	28	100	1.145	0	187
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	24	0	145	0	0	25
Municipal Urbana	367	0	474	0	1.335	4	982	0	0	0	135	0
Municipal Rural	145	0	223	0	618	13	423	0	0	0	55	0
Estadual e Municipal	512	0	697	0	1.953	17	1.753	28	245	1.145	190	212
SAO LOURENCO DA MATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	759	0	879	1.972	62	638
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	405	0	0	60
Municipal Urbana	71	77	1.208	0	3.784	0	2.901	0	0	0	855	0
Municipal Rural	64	0	337	0	1.134	0	920	0	0	0	237	0
Estadual e Municipal	135	77	1.545	0	4.918	0	4.580	0	1.284	1.972	1.154	698
SAO VICENTE FERRER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	41	0	250	296	90	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	82	220	0	683	222	534	175	0	0	105	0
Municipal Rural	3	0	85	0	247	0	249	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	82	305	0	930	222	824	175	250	296	195	72
SERRA TALHADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.926	0	1.440	1.254	74	597



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	856	1.324	0	3.219	865	776	907	0	0	388	0
Municipal Rural	3	0	535	0	1.391	286	361	632	0	0	19	0
Estadual e Municipal	3	856	1.859	0	4.610	1.151	3.063	1.539	1.440	1.254	481	597
SERRITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	221	378	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	379	0	321	0	910	123	860	0	0	0	82	0
Municipal Rural	0	0	153	0	537	0	315	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	379	0	474	0	1.447	123	1.175	0	221	378	82	0
SERTANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	692	119	535	1.031	131	104
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	160	15	578	0	1.807	26	917	16	0	0	122	0
Municipal Rural	50	0	146	0	359	47	158	20	0	0	0	0
Estadual e Municipal	210	15	724	0	2.166	73	1.767	155	535	1.031	253	104
SIRINHAEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	524	604	0	256
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	113	0	0	63
Municipal Urbana	186	0	447	16	1.615	0	1.794	0	0	0	361	0
Municipal Rural	43	0	190	0	806	0	272	0	0	0	166	0
Estadual e Municipal	229	0	637	16	2.421	0	2.066	0	637	604	527	319
SOLIDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	182	20	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	0	79	0	218	0	188	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	69	0	262	0	206	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	0	148	0	480	0	394	0	0	182	49	26
SURUBIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	469	0	1.001	904	0	275
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	352	482	37	2.108	33	1.939	108	0	0	397	0
Municipal Rural	1	0	252	0	788	23	344	25	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	352	734	37	2.896	56	2.752	133	1.001	904	397	275
TABIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	520	72	632	336	76	181
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	311	0	543	0	1.592	0	827	0	0	0	90	0
Municipal Rural	63	0	129	0	366	0	226	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	374	0	672	0	1.958	0	1.573	72	632	336	166	181
TACAIMBO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	244	59	112	232	30	96
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	108	0	197	0	210	349	0	330	0	0	99	0
Municipal Rural	12	0	105	0	297	65	0	78	0	0	10	0
Estadual e Municipal	120	0	302	0	507	414	244	467	112	232	139	96
TACARATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	0	114	336	58	9
Estadual Rural	97	0	126	0	319	132	286	151	639	0	147	66
Municipal Urbana	0	125	109	8	235	142	129	182	0	0	25	0
Municipal Rural	0	140	338	0	909	78	445	163	0	0	117	0
Estadual e Municipal	97	265	573	8	1.463	352	886	496	753	336	347	75
TAMANDARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	708	0	299
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	0	480	0	1.148	0	1.275	163	0	0	204	0
Municipal Rural	34	0	147	0	492	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	0	627	0	1.640	0	1.275	163	0	708	204	299
TAQUARITINGA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	57	54	424	379	0	97
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	388	0	392	0	1.094	73	679	217	0	0	158	0
Municipal Rural	0	0	115	0	344	27	316	10	0	0	0	0
Estadual e Municipal	388	0	507	0	1.438	100	1.052	281	424	379	158	97
TEREZINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	105	0	0	199	0	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	77	19	102	0	436	0	354	0	0	0	84	0
Municipal Rural	0	0	67	0	268	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	77	19	169	0	704	0	459	0	0	199	84	60
TERRA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	67	400	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	87	0	164	0	419	14	345	83	0	0	54	0
Municipal Rural	0	0	86	0	214	0	51	86	0	0	0	0
Estadual e Municipal	87	0	250	0	633	14	396	169	67	400	54	0
TIMBAUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.062	284	344	1.876	216	216
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	321	57	555	51	2.058	0	788	235	0	0	122	0
Municipal Rural	68	29	227	36	734	163	376	0	0	0	15	0
Estadual e Municipal	389	86	782	87	2.792	163	2.226	519	344	1.876	353	216
TORITAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	839	499	0	296
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	228	65	740	0	2.237	113	2.110	115	0	0	423	0
Municipal Rural	63	0	223	0	618	0	165	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	291	65	963	0	2.855	113	2.275	115	839	499	423	296
TRACUNHAEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	324	60	23	309	0	131
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	57	0	291	0	467	242	208	104	0	0	125	0
Municipal Rural	19	0	82	0	102	67	28	40	0	0	0	0
Estadual e Municipal	76	0	373	0	569	309	560	204	23	309	125	131
TRINDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	960	0	519	605	172	260
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	228	0	626	0	1.675	441	611	337	0	0	218	0
Municipal Rural	88	0	221	0	545	103	122	48	0	0	0	0
Estadual e Municipal	316	0	847	0	2.220	544	1.693	385	519	605	390	260
TRIUNFO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	159	384	5	119
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	130	0	251	0	759	0	514	201	0	0	46	0
Municipal Rural	7	0	55	0	173	0	155	0	0	0	25	0
Estadual e Municipal	137	0	306	0	932	0	669	201	159	384	76	119



TUPANATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	114	642	139	0
Estadual Rural	0	0	9	0	20	0	31	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	162	0	231	0	917	0	834	615	0	0	186	0
Municipal Rural	125	0	309	0	1.220	52	92	38	0	0	38	0
Estadual e Municipal	287	0	549	0	2.157	52	957	653	114	642	363	0
TUPARETAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	275	0	114	205	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	126	180	0	571	0	218	0	0	0	49	0
Municipal Rural	26	0	51	0	134	0	179	0	71	0	43	0
Estadual e Municipal	26	126	231	0	705	0	672	0	185	205	92	0
VENTUROSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	249	0	106	561	34	62
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	155	0	264	0	733	48	634	47	0	0	52	0
Municipal Rural	70	0	129	0	406	47	123	48	0	0	0	0
Estadual e Municipal	225	0	393	0	1.139	95	1.006	95	106	561	86	62
VERDEJANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	77	221	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	98	42	44	97	199	219	383	0	0	0	64	0
Municipal Rural	40	0	109	0	270	68	143	29	0	0	114	0
Estadual e Municipal	138	42	153	97	469	287	526	29	77	221	178	0
VERTENTE DO LERIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	151	0	71
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	85	0	91	0	237	0	295	0	0	0	62	0
Municipal Rural	67	0	111	0	332	0	197	0	0	0	46	0
Estadual e Municipal	152	0	202	0	569	0	492	0	0	151	108	71
VERTENTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	64	462	0	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	127	0	231	0	788	0	652	118	0	0	87	0
Municipal Rural	113	0	207	0	661	0	295	0	0	0	20	0
Estadual e Municipal	240	0	438	0	1.449	0	947	118	64	462	107	59
VICENCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	92	35	757	44	129
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	217	169	550	0	1.264	237	901	316	0	0	418	0
Municipal Rural	45	0	88	0	300	0	60	181	0	0	19	0
Estadual e Municipal	262	169	638	0	1.564	237	961	589	35	757	481	129
VITORIA DE SANTO ANTAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	491	0	1.506	1.411	340	1.041
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	0	1.201	0	5.540	0	4.894	0	0	0	1.254	0
Municipal Rural	0	0	382	0	1.418	0	367	0	0	0	144	0
Estadual e Municipal	39	0	1.583	0	6.958	0	5.752	0	1.506	1.411	1.738	1.041
XEXEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	281	0	174
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	138	0	0	69
Municipal Urbana	5	250	209	56	597	90	312	498	161	0	365	0
Municipal Rural	108	16	174	0	307	142	22	270	0	0	210	0
Estadual e Municipal	113	266	383	56	904	232	334	768	299	281	575	243
PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.394	432	23.323	8.937	74.162	26.144	47.440	33.946
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	179	165	5.034	1.940	1.734	1.223
Municipal Urbana	30.804	1.902	49.019	2.148	116.859	24.780	69.072	25.299	225	4	24.181	128
Municipal Rural	12.022	366	24.096	474	55.996	15.290	28.379	17.702	18	0	18.660	111
Estadual e Municipal	42.826	2.268	73.115	2.622	174.249	40.502	120.953	52.103	79.439	28.088	92.015	35.408
ACAUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	178	28	90	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	0	55	0	142	0	182	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	83	0	308	0	216	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	0	138	0	450	0	398	0	178	28	90	0
AGRICOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	119	46	131	107	87
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	0	192	0	396	0	146	0	0	0	71	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	64	0	192	0	396	0	146	119	46	131	178	87
AGUA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	362	363	314	255
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	301	0	343	0	727	192	714	140	0	0	148	0
Municipal Rural	46	0	49	0	42	129	0	0	0	0	42	0
Estadual e Municipal	347	0	392	0	769	321	714	140	362	363	504	255
ALAGOINHA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	115	0	132	53	71	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	0	53	0	57	119	0	75	0	0	63	0
Municipal Rural	38	0	63	0	126	86	3	194	0	0	0	0
Estadual e Municipal	59	0	116	0	183	205	118	269	132	53	134	0
ALEGRETE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	143	33	71	121
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	102	12	76	234	19	199	0	0	0	96	0



Municipal Rural	5	10	16	23	72	24	51	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	112	28	99	306	43	250	0	143	33	167	121
ALTO LONGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	95	0	298	59	1.184	117
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	97	0	140	0	250	237	92	349	0	0	42	0
Municipal Rural	78	0	108	0	175	94	32	159	0	0	0	0
Estadual e Municipal	175	0	248	0	425	331	219	508	298	59	1.226	117
ALTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	806	0	1.284	238	1.020	451
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	557	0	831	0	2.094	60	1.372	0	0	0	137	0
Municipal Rural	30	0	259	0	801	20	364	23	0	0	51	0
Estadual e Municipal	587	0	1.090	0	2.895	80	2.542	23	1.284	238	1.208	451
ALVORADA DO GURGUEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	26	103	39	69	101
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	69	0	90	0	84	203	207	54	0	0	0	0
Municipal Rural	68	0	39	0	174	113	90	46	0	0	0	0
Estadual e Municipal	137	0	129	0	258	316	297	126	103	39	69	101
AMARANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	45	83	193	245	323	205
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	0	117	64	50	625	63	349	0	0	56	0
Municipal Rural	88	0	237	0	313	564	34	233	0	0	76	0
Estadual e Municipal	155	0	354	64	363	1.189	142	665	193	245	455	205
ANGICAL DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	55	170	231	27	328	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	0	76	0	434	3	22	225	0	0	49	0
Municipal Rural	41	0	88	0	42	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	64	0	164	0	476	3	77	395	231	27	377	74
ANISIO DE ABREU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	116	0	217	42	491	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	0	121	0	464	0	319	0	0	0	81	0
Municipal Rural	94	0	154	0	291	0	159	0	0	0	139	0
Estadual e Municipal	145	0	275	0	755	0	594	0	217	42	711	47
ANTONIO ALMEIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	79	28	140	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	0	83	0	187	49	189	44	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	53	0	83	0	187	49	189	44	79	28	140	47
AROAZES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	63	0	169	57	120	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	17	36	0	0
Municipal Urbana	77	0	58	0	226	0	361	0	0	0	211	0
Municipal Rural	25	0	33	0	121	0	13	0	0	0	212	0
Estadual e Municipal	102	0	91	0	347	0	437	0	186	93	543	34
AROEIRAS DO ITAIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	55	28	49	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	0	42	0	65	33	99	19	0	0	34	0
Municipal Rural	4	0	5	0	39	28	0	0	0	0	419	0
Estadual e Municipal	44	0	47	0	104	61	99	19	55	28	502	20
ARRAIAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	82	80	28	66	135
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	77	0	79	0	271	10	212	0	0	0	80	0
Municipal Rural	38	0	24	0	66	26	10	30	0	0	105	0
Estadual e Municipal	115	0	103	0	337	36	222	112	80	28	251	135
ASSUNCAO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	236	25	42	89
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	40	1	0	0
Municipal Urbana	118	0	130	0	381	0	355	0	0	0	61	0
Municipal Rural	99	0	128	0	376	0	371	0	0	0	66	0
Estadual e Municipal	217	0	258	0	757	0	726	0	276	26	169	89
AVELINO LOPES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	129	0	361	46	73	103
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	131	0	198	0	695	56	230	263	0	0	51	0
Municipal Rural	14	0	30	0	106	0	123	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	145	0	228	0	801	56	482	263	361	46	124	103
BAIXA GRANDE DO RIBEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	437	120	41	82
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	295	0	327	0	16	905	66	578	0	0	194	0
Municipal Rural	47	0	135	0	90	236	18	338	0	0	0	0
Estadual e Municipal	342	0	462	0	106	1.141	84	916	437	120	235	82
BARRA D ALCANTARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	98	22	95	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	0	73	0	265	0	253	0	0	0	72	0
Municipal Rural	0	0	24	0	51	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	67	0	97	0	316	0	253	0	98	22	167	33
BARRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	56	1.078	519	526	392
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	483	0	0	0
Municipal Urbana	581	0	660	0	1.673	296	1.011	432	0	0	224	0
Municipal Rural	451	0	621	16	1.442	414	487	1.107	0	0	149	0
Estadual e Municipal	1.032	0	1.281	16	3.115	710	1.515	1.595	1.561	519	899	392
BARREIRAS DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	85	0	80	35	81	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	96	0	170	0	166	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	87	0	58	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	106	0	257	0	309	0	80	35	81	54
BARRO DURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	93	0	134	57	785	92
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	0	156	0	298	76	190	121	0	0	0	0
Municipal Rural	6	0	42	0	8	61	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	61	0	198	0	306	137	283	121	134	57	785	92
BATALHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	569	0	767	151	636	139



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	151	0	208	0	228	488	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	269	0	388	0	451	654	0	1.014	0	0	100	0
Estadual e Municipal	420	0	596	0	679	1.142	569	1.014	767	151	736	139
BELA VISTA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	167	0	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	0	67	0	220	0	251	0	0	0	0	0
Municipal Rural	9	0	26	0	67	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	0	93	0	287	0	251	0	167	0	0	36
BELEM DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	119	15	158	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	130	0	66	0	103	97	0	194	0	0	109	0
Municipal Rural	39	0	15	0	46	0	0	0	0	0	131	0
Estadual e Municipal	169	0	81	0	149	97	0	194	119	15	398	43
BENEDITINOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	139	0	127	185	348	133
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	90	36	0	0
Municipal Urbana	165	110	134	0	308	246	522	0	0	0	80	0
Municipal Rural	6	33	21	53	55	158	42	140	0	0	314	0
Estadual e Municipal	171	143	155	53	363	404	703	140	217	221	742	133
BERTOLINIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	30	0	148	86	579	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	60	0	116	0	339	0	201	0	0	0	72	0
Municipal Rural	12	0	36	0	92	0	32	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	72	0	152	0	431	0	263	0	148	86	651	59
BETANIA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	145	41	111	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	63	0	93	0	0	305	0	301	0	0	22	0
Municipal Rural	28	0	77	0	6	316	0	200	0	0	0	0
Estadual e Municipal	91	0	170	0	6	621	0	501	145	41	133	48
BOA HORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	252	688	127
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	56	0	63	0	210	0	279	0	0	0	42	0
Municipal Rural	113	0	137	0	383	0	211	0	0	0	162	0
Estadual e Municipal	169	0	200	0	593	0	490	0	0	252	892	127
BOCAINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	89	44	173	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	0	40	0	124	26	0	175	0	0	36	0
Municipal Rural	30	0	29	0	111	0	0	0	0	0	126	0
Estadual e Municipal	68	0	69	0	235	26	0	175	89	44	335	43
BOM JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	607	0	680	309	236	421
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	375	0	495	0	594	877	261	609	0	0	384	0
Municipal Rural	0	0	138	0	57	388	91	269	0	0	208	0
Estadual e Municipal	375	0	633	0	651	1.265	959	878	680	309	828	421
BOM PRINCIPIO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	138	20	64	79
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	0	74	0	70	99	248	227	0	0	40	0
Municipal Rural	11	0	111	0	355	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	0	185	0	425	99	250	227	138	20	104	79
BONFIM DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	94	37	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	0	107	0	404	0	265	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	73	0	85	0	62	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	0	180	0	489	0	327	0	94	37	0	0
BOQUEIRAO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	171	45	16	104
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	0	108	0	286	0	268	0	0	0	70	0
Municipal Rural	76	0	95	0	246	0	214	0	0	0	57	0
Estadual e Municipal	143	0	203	0	532	0	482	0	171	45	143	104
BRASILEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	99	205	21	0	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	90	0	111	0	0	285	21	154	0	0	0	0
Municipal Rural	42	10	69	5	13	179	0	160	0	0	0	0
Estadual e Municipal	132	10	180	5	13	464	21	413	205	21	0	43
BREJO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	115	33	67	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	0	62	0	295	0	202	0	0	0	51	0
Municipal Rural	0	0	29	0	55	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	0	91	0	350	0	202	0	115	33	118	0
BURITI DOS LOPES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	157	0	427	251	49	243
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	122	56	0	36
Municipal Urbana	305	0	329	0	363	577	446	85	0	0	202	0
Municipal Rural	229	0	263	0	646	184	411	215	0	0	260	0
Estadual e Municipal	534	0	592	0	1.009	761	1.014	300	549	307	511	279
BURITI DOS MONTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	252	34	82	82
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	118	0	92	0	2	193	1	190	0	0	21	0
Municipal Rural	137	0	94	0	56	219	6	268	0	0	192	0
Estadual e Municipal	255	0	186	0	58	412	7	458	252	34	295	82
CABECEIRAS DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	383	68	475	87
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	60	0	59	0	5	290	300	0	0	0	38	0
Municipal Rural	124	0	183	0	24	351	0	267	0	0	40	0
Estadual e Municipal	184	0	242	0	29	641	300	267	383	68	553	87
CAJAZEIRAS DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	96	0	97	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	52	0	41	0	0
Municipal Urbana	30	0	38	0	144	0	187	0	0	0	0	0
Municipal Rural	26	0	41	4	101	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	56	0	79	4	245	0	187	52	96	41	97	39
CAJUEIRO DA PRAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	177	45	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	0	155	0	300	0	0	195	0	0	54	0
Municipal Rural	0	0	196	0	328	0	1	308	0	0	33	0
Estadual e Municipal	20	0	351	0	628	0	1	503	177	45	87	0



CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	147	29	225	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	80	0	57	0	182	0	130	150	0	0	0	0
Municipal Rural	38	0	61	0	186	19	4	61	0	0	0	0
Estadual e Municipal	118	0	118	0	368	19	134	211	147	29	225	0
CAMPINAS DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	105	37	392	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	49	0	46	0	83	91	218	0	0	0	10	0
Municipal Rural	64	0	65	0	228	38	61	49	0	0	29	0
Estadual e Municipal	113	0	111	0	311	129	279	49	105	37	431	41
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	125	0	417	56
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	63	0	51	0	183	0	158	0	0	0	115	0
Municipal Rural	35	0	71	0	221	31	87	48	0	0	346	0
Estadual e Municipal	98	0	122	0	404	31	245	48	125	0	878	56
CAMPO GRANDE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	151	44	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	68	98
Municipal Urbana	85	0	87	0	254	0	40	206	0	0	0	0
Municipal Rural	21	0	74	0	114	48	0	100	0	0	0	0
Estadual e Municipal	106	0	161	0	368	48	40	306	151	44	68	98
CAMPO LARGO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	149	58	222	45
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	0	59	0	228	0	241	0	0	0	82	0
Municipal Rural	184	0	193	0	428	0	412	0	0	0	457	0
Estadual e Municipal	205	0	252	0	656	0	653	0	149	58	761	45
CAMPO MAIOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	62	0	538	310	1.038	439	541	486
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	437	45	723	54	1.797	223	847	89	0	0	2.049	0
Municipal Rural	150	0	210	0	450	56	266	110	0	0	1.119	0
Estadual e Municipal	587	45	933	54	2.309	279	1.651	509	1.038	439	3.709	486
CANAVIEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	88	5	104	87
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	0	55	0	198	0	124	0	0	0	0	0
Municipal Rural	36	0	35	0	123	0	46	40	0	0	24	0
Estadual e Municipal	78	0	90	0	321	0	170	40	88	5	128	87
CANTO DO BURITI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	242	237	538	70	237	212
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	21	0	174	33
Municipal Urbana	154	0	277	0	336	531	0	369	0	0	76	0
Municipal Rural	35	0	123	0	128	237	0	251	0	0	0	0
Estadual e Municipal	189	0	400	0	464	768	242	857	559	70	487	245
CAPITAO DE CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	56	0	403	54	316	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	14	28	0	26
Municipal Urbana	199	0	204	0	334	167	154	319	0	0	360	0
Municipal Rural	91	12	135	0	149	132	43	116	0	0	481	0
Estadual e Municipal	290	12	339	0	483	299	253	435	417	82	1.157	26
CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	96	38	22	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	56	0	67	0	262	0	226	0	0	0	66	0
Municipal Rural	32	0	6	0	83	0	49	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	88	0	73	0	345	0	275	0	96	38	88	63
CARACOL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	124	0	308	29	34	81
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	0	261	0	480	0	513	0	0	0	65	0
Municipal Rural	55	0	331	0	672	0	176	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	119	0	592	0	1.152	0	813	0	308	29	103	81
CARAUBAS DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	70	40	0	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	0	30	0	104	0	175	0	0	0	55	0
Municipal Rural	61	0	120	0	457	0	209	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	98	0	150	0	561	0	384	0	70	40	62	40
CARIDADE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	171	0	110	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	138	0	98	0	103	146	79	156	0	0	66	0
Municipal Rural	69	0	46	0	11	164	3	114	0	0	43	0
Estadual e Municipal	207	0	144	0	114	310	82	270	171	0	219	42
CASTELO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	29	525	297	344	145
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	282	0	367	0	689	295	459	338	0	0	159	0
Municipal Rural	87	0	188	0	282	195	74	291	0	0	15	0
Estadual e Municipal	369	0	555	0	971	490	534	658	525	297	518	145
CAXINGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	200	22	0	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	0	42	0	92	90	143	58	0	0	83	0
Municipal Rural	81	0	114	0	298	59	153	34	0	0	35	0
Estadual e Municipal	108	0	156	0	390	149	296	92	200	22	118	70
COCAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	517	0	721	44	154	213
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	58	0	126
Municipal Urbana	170	0	327	0	1.113	0	223	0	0	0	231	0
Municipal Rural	80	0	424	0	1.283	0	1.041	0	0	0	43	0
Estadual e Municipal	250	0	751	0	2.396	0	1.781	0	721	102	428	339
COCAL DE TELHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	156	51	0	53
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	97	0	100	0	171	81	260	63	0	0	138	0
Municipal Rural	27	0	39	0	22	70	0	0	0	0	36	0
Estadual e Municipal	124	0	139	0	193	151	260	63	156	51	174	53
COCAL DOS ALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	128	63	94	0	107
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	58	0



Municipal Urbana	53	0	74	0	169	12	143	164	0	0	168	0
Municipal Rural	14	0	105	0	310	0	0	0	0	0	90	0
Estadual e Municipal	67	0	179	0	479	12	143	292	63	94	316	107
COIVARAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	84	29	140	75
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	68	0	83	0	134	114	63	96	0	0	104	0
Municipal Rural	45	0	42	0	85	69	56	50	0	0	0	0
Estadual e Municipal	113	0	125	0	219	183	119	146	84	29	244	75
COLONIA DO GURGUEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	141	95	0	81
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	112	0	140	0	403	0	367	0	0	0	78	0
Municipal Rural	30	0	19	0	98	0	49	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	142	0	159	0	501	0	416	0	141	95	78	81
COLONIA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	226	0	108	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	87	0	100	0	254	0	0	211	0	0	0	0
Municipal Rural	41	0	69	0	93	110	9	180	0	0	0	0
Estadual e Municipal	128	0	169	0	347	110	9	391	226	0	108	58
CONCEICAO DO CANINDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	143	38	127	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	24	114	0	199	52	138	64	0	0	22	0
Municipal Rural	21	0	35	0	95	16	55	10	0	0	0	0
Estadual e Municipal	60	24	149	0	294	68	193	74	143	38	149	34
CORONEL JOSE DIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	100	25	174	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	0	60	0	138	0	183	0	0	0	0	0
Municipal Rural	19	0	50	0	140	0	104	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	77	0	110	0	278	0	287	0	100	25	174	59
CORRENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	223	75	555	405	253	218
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	257	0	394	0	823	320	236	320	0	0	148	0
Municipal Rural	0	0	266	0	676	304	346	409	0	0	178	0
Estadual e Municipal	257	0	660	0	1.499	624	805	804	555	405	579	218
CRISTALANDIA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	62	0	183	33	106	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	88	0	146	0	497	0	278	0	0	0	0	0
Municipal Rural	31	0	51	0	222	0	136	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	119	0	197	0	719	0	476	0	183	33	106	52
CRISTINO CASTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	187	69	253	101	217	209
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	136	0	221	0	796	0	230	0	0	0	75	0
Municipal Rural	5	0	45	0	134	0	107	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	141	0	266	0	930	0	524	69	253	101	292	209
CURIMATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	101	164	235	239	164	126
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	158	0	255	0	598	0	281	48	0	0	114	0
Municipal Rural	15	0	78	0	261	0	176	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	173	0	333	0	859	0	558	212	235	239	278	126
CURRAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	137	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	0	55	0	0	143	0	105	0	0	65	0
Municipal Rural	31	0	67	7	0	304	0	205	0	0	153	0
Estadual e Municipal	63	0	122	7	0	447	0	310	137	0	218	0
CURRAL NOVO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	160	25	66	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	0	83	0	237	0	270	0	0	0	20	0
Municipal Rural	27	0	101	0	235	0	57	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	58	0	184	0	472	0	327	0	160	25	86	34
CURRALINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	216	24	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	270	0	174	0	0	0	61	0
Municipal Rural	0	0	218	0	148	0	54	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	218	0	418	0	228	0	216	24	61	0
DEMERVAL LOBAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	230	0	397	54	117	219
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	31	11	39	54
Municipal Urbana	376	0	377	0	448	528	491	80	0	0	106	0
Municipal Rural	20	0	21	0	0	62	0	73	0	0	10	0
Estadual e Municipal	396	0	398	0	448	590	721	153	428	65	272	273
DIRCEU ARCOVERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	92	0	125	30	422	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	82	0	71	259	0	141	0	0	0	321	0
Municipal Rural	93	0	87	0	229	17	158	0	0	0	693	0
Estadual e Municipal	93	82	87	71	488	17	391	0	125	30	1.436	41
DOM EXPEDITO LOPES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	232	0	144	75
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	50	0	94	0	211	0	275	0	0	0	46	0
Municipal Rural	40	0	62	0	192	0	128	0	0	0	13	0
Estadual e Municipal	90	0	156	0	403	0	403	0	232	0	203	75
DOM INOCENCIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	0	192	107	203	183
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	60	0	74	0	212	0	166	0	0	0	57	0
Municipal Rural	0	0	85	0	323	0	323	0	0	0	162	0
Estadual e Municipal	60	0	159	0	535	0	518	0	192	107	422	183
DOMINGOS MOURAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	157	38	14	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	60	0	55	0	0	125	0	96	0	0	0	0
Municipal Rural	56	0	72	0	99	121	66	86	0	0	0	0
Estadual e Municipal	116	0	127	0	99	246	66	182	157	38	14	28
ELESBAO VELOSO												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	139	0	317	108	131	112
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	122	0	190	0	641	0	111	320	0	0	175	0
Municipal Rural	0	0	57	0	122	49	0	90	0	0	32	0
Estadual e Municipal	122	0	247	0	763	49	250	410	317	108	338	112
ELISEU MARTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	52	51	48	68
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	69	0	0
Municipal Urbana	24	0	146	0	297	0	8	233	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	0	149	0	317	0	22	233	52	120	48	68
ESPERANTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	109	140	922	443	487	254
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	191	86	0	0
Municipal Urbana	150	0	516	0	1.416	292	966	165	0	0	201	0
Municipal Rural	221	0	439	0	1.068	303	699	221	0	0	45	0
Estadual e Municipal	371	0	955	0	2.484	595	1.774	526	1.113	529	733	254
FARTURA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	79	0	70	27	49	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	0	55	0	213	0	116	0	0	0	41	0
Municipal Rural	78	0	95	0	95	159	96	39	0	0	0	0
Estadual e Municipal	126	0	150	0	308	159	291	39	70	27	90	31
FLORES DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	90	22	33	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	0	42	0	245	0	183	0	0	0	1	0
Municipal Rural	3	0	51	0	220	0	108	0	0	0	9	0
Estadual e Municipal	30	0	93	0	465	0	291	0	90	22	43	48
FLORESTA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	37	31	94	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	43	0	131	0	155	0	0	0	32	0
Municipal Rural	4	0	8	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	0	51	0	161	0	155	0	37	31	126	22
FLORIANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	414	150	1.464	508	767	1.238
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	469	44	850	87	1.880	379	743	525	0	0	430	0
Municipal Rural	52	0	133	0	295	154	0	322	0	0	113	0
Estadual e Municipal	521	44	983	87	2.175	533	1.157	997	1.464	508	1.310	1.238
FRANCINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	66	71	29	142	85
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	0	95	0	293	0	119	63	0	0	113	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	27	0	36	0	0	0	0
Estadual e Municipal	52	0	95	0	301	27	128	165	71	29	255	85
FRANCISCO AYRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	120	28	47	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	121	0	148	106	156	29	0	0	0	0
Municipal Rural	19	0	32	0	109	21	70	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	0	153	0	257	127	226	29	120	28	47	43
FRANCISCO MACEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	60	29	0	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	121	0	83	0	93	73	99	75	0	0	21	0
Municipal Rural	3	0	11	0	36	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	124	0	94	0	129	73	99	75	60	29	21	26
FRANCISCO SANTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	50	166	67	101	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	101	0	89	0	95	204	2	216	0	0	13	0
Municipal Rural	50	0	70	0	68	121	0	71	0	0	94	0
Estadual e Municipal	151	0	159	0	163	325	2	337	166	67	208	60
FRONTEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	257	165	592	232
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	121	0	170	0	430	100	220	251	0	0	75	0
Municipal Rural	20	0	43	0	118	8	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	141	0	213	0	548	108	220	251	257	165	667	232
GEMINIANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	169	45	135	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	19	0	231	0	258	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	28	0	111	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	47	0	342	0	258	0	169	45	152	54
GILBUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	190	55	167	30	99	275
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	0	365	0	915	0	321	0	0	0	133	0
Municipal Rural	1	0	56	0	373	0	166	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	0	421	0	1.288	0	677	55	167	30	232	275
GUADALUPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	83	0	137	28	107	102
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	182	107	0	103
Municipal Urbana	0	174	0	243	0	736	0	488	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	0	12	0	32	0	28	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	174	0	255	0	768	83	516	319	135	131	205
GUARIBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	210	113	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	0	28	0	159	0	95	0	0	0	0	0
Municipal Rural	49	0	80	0	286	0	282	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	79	0	108	0	445	0	377	0	0	210	113	34
HUGO NAPOLEAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	51	103	0	5	52



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	87	0	81	0	190	75	139	65	0	0	29	0
Municipal Rural	8	0	12	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	95	0	93	0	197	75	139	116	103	0	34	52
ILHA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	144	0	310	65	67	188
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	63	0	218	0	342	224	327	22	0	0	157	0
Municipal Rural	29	0	67	0	100	65	134	31	0	0	0	0
Estadual e Municipal	92	0	285	0	442	289	605	53	310	65	224	188
INHUMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	209	64	496	64	402	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	148	0	190	0	432	0	184	0	0	0	0	0
Municipal Rural	57	0	143	0	361	0	42	278	0	0	0	0
Estadual e Municipal	205	0	333	0	793	0	435	342	496	64	402	7
IPIRANGA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	86	0	313	59	200	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	112	0	156	0	258	166	149	120	0	0	0	0
Municipal Rural	35	0	77	0	46	144	9	117	0	0	0	0
Estadual e Municipal	147	0	233	0	304	310	244	237	313	59	200	67
ISAIAS COELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	176	63	50	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	89	0	148	0	375	0	65	297	0	0	85	0
Municipal Rural	10	0	102	0	311	0	22	126	0	0	48	0
Estadual e Municipal	99	0	250	0	686	0	87	423	176	63	183	66
ITAINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	76	212	37	367	68
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	20	27	0	0
Municipal Urbana	79	0	104	0	257	21	153	148	0	0	41	0
Municipal Rural	0	0	84	0	327	75	144	83	0	0	154	0
Estadual e Municipal	79	0	188	0	584	96	316	307	232	64	562	68
ITAUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	125	0	208	48	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	94	0	143	0	515	0	486	0	0	0	117	128
Municipal Rural	31	0	77	0	194	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	125	0	220	0	709	0	611	0	208	48	117	128
JACOBINA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	133	30	55	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	131	0	76	0	210	0	182	0	0	0	284	0
Municipal Rural	97	0	64	0	197	0	141	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	228	0	140	0	407	0	323	0	133	30	339	39
JAICOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	40	69	446	64	446	132
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	153	14	242	0	747	0	507	0	0	0	135	0
Municipal Rural	24	0	154	0	541	45	267	53	0	0	113	0
Estadual e Municipal	177	14	396	0	1.288	45	814	122	446	64	694	132
JARDIM DO MULATO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	122	0	0	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	0	48	0	165	0	136	0	0	0	0	0
Municipal Rural	13	0	73	0	155	24	53	44	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	0	121	0	320	24	189	44	122	0	0	34
JATOBA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	145	38	46	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	99	0	0	0
Municipal Urbana	43	0	28	0	195	0	157	75	0	0	55	0
Municipal Rural	61	0	94	0	152	79	123	34	0	0	42	0
Estadual e Municipal	104	0	122	0	347	79	280	109	244	38	143	40
JERUMENHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	32	0	43	21	40	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	66	0	87	0	243	0	171	0	0	0	59	0
Municipal Rural	14	0	39	0	92	0	39	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	80	0	126	0	335	0	242	0	43	21	99	54
JOAO COSTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	115	29	107	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	0	63	0	180	0	192	0	0	0	30	0
Municipal Rural	12	0	23	0	51	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	52	0	86	0	231	0	192	0	115	29	137	0
JOAQUIM PIRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	128	0	460	114	182	133
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	0	181	0	412	65	335	53	0	0	0	0
Municipal Rural	55	0	267	0	563	183	366	62	0	0	200	0
Estadual e Municipal	102	0	448	0	975	248	829	115	460	114	382	133
JOCA MARQUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	214	20	0	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	0	64	0	189	0	364	0	0	0	14	0
Municipal Rural	91	0	87	0	386	0	106	0	0	0	97	0
Estadual e Municipal	155	0	151	0	575	0	470	0	214	20	111	23
JOSE DE FREITAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	871	499	0	508
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	94	0	665	80
Municipal Urbana	330	0	627	0	1.661	212	1.392	219	0	0	308	0
Municipal Rural	131	0	317	0	484	451	190	531	0	0	0	0
Estadual e Municipal	461	0	944	0	2.145	663	1.582	750	965	499	973	588
JUAZEIRO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	83	0	202	38	0	45
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	54	0	66	0	188	0	123	0	0	0	51	0
Municipal Rural	44	0	71	0	191	0	167	0	0	0	131	0
Estadual e Municipal	98	0	137	0	379	0	373	0	202	38	182	45
JULIO BORGES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	139	66	0	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	75	0	92	0	236	0	179	0	0	0	29	0
Municipal Rural	57	0	69	0	250	0	180	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	132	0	161	0	486	0	359	0	139	66	29	41



JUREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	127	30	46	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	0	26	0	125	0	127	0	0	0	43	0
Municipal Rural	58	0	146	0	289	0	222	0	0	0	82	0
Estadual e Municipal	93	0	172	0	414	0	349	0	127	30	171	35
LAGOA ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	355	116	450	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	101	0	0	129	0	369	0	458	0	0	100	0
Municipal Rural	0	43	0	122	0	354	0	214	0	0	118	0
Estadual e Municipal	101	43	0	251	0	723	0	672	355	116	668	0
LAGOA DE SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	131	43	133	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	0	123	0	213	0	240	0	0	0	180	0
Municipal Rural	35	0	135	0	298	0	277	0	0	0	639	0
Estadual e Municipal	50	0	258	0	511	0	517	0	131	43	952	40
LAGOA DO BARRO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	186	0	0	50
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	44	0	99	0	124	140	146	86	0	0	56	0
Municipal Rural	13	0	70	0	156	27	51	27	0	0	0	0
Estadual e Municipal	57	0	169	0	280	167	197	113	186	0	56	50
LAGOA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	97	0	26	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	139	0	270	0	257	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	55	0	205	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	194	0	475	0	257	0	97	0	26	37
LAGOA DO SITIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	126	28	84	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	156	0	229	0	0	0	35	0
Municipal Rural	74	0	121	0	192	0	50	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	74	0	121	0	348	0	279	0	126	28	119	17
LAGOINHA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	67	31	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	0	75	0	105	0	151	0	0	0	79	0
Municipal Rural	23	0	23	0	125	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	0	98	0	230	0	151	0	67	31	79	36
LANDRI SALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	90	38	499	81
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	0	67	0	150	145	118	158	0	0	262	0
Municipal Rural	24	0	18	0	27	42	0	37	0	0	0	0
Estadual e Municipal	86	0	85	0	177	187	118	195	90	38	761	81
LUIS CORREIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	261	81	439	189	339	199
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	355	45	0	0
Municipal Urbana	153	0	298	0	1.100	104	587	75	1.00	0	236	0
Municipal Rural	190	0	450	0	1.396	114	780	57	0	0	182	0
Estadual e Municipal	343	0	748	0	2.496	218	1.628	213	794	234	757	199
LUZILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	263	0	636	169	390	250
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	260	0	336	0	1.124	0	563	115	0	0	92	0
Municipal Rural	236	0	286	0	991	0	539	185	0	0	319	0
Estadual e Municipal	496	0	622	0	2.115	0	1.365	300	636	169	801	250
MADEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	202	77	94	71
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	144	0	115	0	442	0	360	0	0	462	0
Municipal Rural	0	130	0	112	0	309	0	268	0	0	493	0
Estadual e Municipal	0	274	0	227	0	751	0	628	202	77	1.049	71
MANOEL EMIDIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	115	0	116	29	85	91
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	120	0	95	0	257	0	0	93	0	0	26	0
Municipal Rural	39	0	48	0	124	0	109	0	0	0	92	0
Estadual e Municipal	159	0	143	0	381	0	224	93	116	29	203	91
MARCOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	300	41	605	129
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	78	0	418	0	443	344	310	276	0	0	94	0
Municipal Rural	9	0	54	0	79	50	0	87	0	0	0	0
Estadual e Municipal	87	0	472	0	522	394	310	363	300	41	699	129
MARCOS PARENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	59	0	94	27	150	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	76	0	115	0	135	254	0	258	0	0	61	0
Municipal Rural	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	77	0	124	0	135	254	59	258	94	27	211	39
MASSAPE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	170	0	40	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	34	0	55	230	0	293	0	0	0	27	0
Municipal Rural	27	9	63	13	183	76	162	0	0	0	153	0
Estadual e Municipal	27	43	63	68	413	76	455	0	170	0	220	0
MATIAS OLIMPIO												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	234	0	374	30	68	103
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	115	20	201	0	382	136	314	138	0	0	42	0
Municipal Rural	159	0	149	0	420	75	184	0	0	0	78	0
Estadual e Municipal	274	20	350	0	802	211	732	138	374	30	188	103
MIGUEL ALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	133	0	331	225	869	160
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	449	45	0	0
Municipal Urbana	181	0	312	0	615	510	491	287	0	0	227	0
Municipal Rural	310	0	720	0	1.064	1.137	82	1.356	0	0	150	0
Estadual e Municipal	491	0	1.032	0	1.679	1.647	706	1.643	780	270	1.246	160
MIGUEL LEAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	32	28	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	0	35	0	0	141	0	54	0	0	135	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	0	35	0	0	141	0	54	32	28	135	0
MILTON BRANDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	179	26	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	0	44	0	187	0	230	0	0	0	0	0
Municipal Rural	33	0	124	0	402	0	250	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	61	0	168	0	589	0	480	0	179	26	0	0
MONSENHOR GIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	64	0	330	58	14	104
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	119	0	197	0	514	0	334	0	0	0	96	0
Municipal Rural	39	0	104	0	352	0	239	0	0	0	34	0
Estadual e Municipal	158	0	301	0	866	0	637	0	330	58	144	104
MONSENHOR HIPOLITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	89	198	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	291	0	108	122	0	0	60	0
Municipal Rural	95	0	202	0	319	0	249	0	0	0	46	0
Estadual e Municipal	95	0	202	0	610	0	357	122	89	198	106	0
MONTE ALEGRE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	337	40	130	71
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	63	20	0	0
Municipal Urbana	71	0	84	0	0	271	0	331	0	0	66	0
Municipal Rural	84	0	247	0	39	653	0	507	0	0	75	0
Estadual e Municipal	155	0	331	0	39	924	0	838	400	60	271	71
MORRO CABECA NO TEMPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	101	33	45	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	66	72	0	215	32	212	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	98	0	177	5	105	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	66	170	0	392	37	317	0	101	33	45	7
MORRO DO CHAPEU DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	88	40	422	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	118	0	70	0	259	0	304	0	0	0	66	0
Municipal Rural	114	0	117	0	390	0	198	0	0	0	39	0
Estadual e Municipal	232	0	187	0	649	0	502	0	88	40	527	74
MURICI DOS PORTELAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	228	32	16	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	92	0	79	0	264	0	327	0	0	0	230	0
Municipal Rural	142	0	121	0	397	38	253	0	0	0	253	0
Estadual e Municipal	234	0	200	0	661	38	580	0	228	32	499	70
NAZARE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	212	46	130	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	173	0	281	94	0	332	0	0	52	0
Municipal Rural	0	0	52	0	85	41	0	117	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	225	0	366	135	0	449	212	46	182	49
NAZARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	257	58	0	166
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	383	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	212	0	371	0	538	0	611	0	0	0	110	0
Estadual e Municipal	212	0	371	0	921	0	611	0	257	58	110	166
NOSSA SENHORA DE NAZARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	137	39	118	23
Municipal Urbana	36	0	52	0	153	0	0	237	0	0	188	0
Municipal Rural	55	0	80	0	239	0	37	40	0	0	560	0
Estadual e Municipal	91	0	132	0	392	0	37	277	137	39	866	23
NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	106	0	104	36	583	55
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	86	0	0	0
Municipal Urbana	197	0	118	0	452	0	352	0	225	4	111	0
Municipal Rural	262	0	180	0	553	0	363	0	0	0	437	6
Estadual e Municipal	459	0	298	0	1.005	0	821	0	415	40	1.131	61
NOVA SANTA RITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	131	33	21	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	44	0	80	0	228	0	195	0	0	0	104	0
Municipal Rural	18	0	30	0	103	0	122	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	62	0	110	0	331	0	317	0	131	33	125	47
NOVO ORIENTE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	124	0	124	35	145	77
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	0	62	0	264	0	88	0	0	0	23	0
Municipal Rural	10	0	68	0	133	0	104	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	63	0	130	0	397	0	316	0	124	35	168	77
NOVO SANTO ANTONIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	158	0	451	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	0	46	0	178	0	164	0	0	0	28	0
Municipal Rural	17	0	15	0	74	0	57	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	57	0	61	0	252	0	221	0	158	0	479	15
OEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	158	251	657	668	369	426
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	174	0	0
Municipal Urbana	339	0	363	0	1.180	173	906	150	0	0	66	0
Municipal Rural	253	3	440	9	1.068	202	786	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	592	3	803	9	2.248	375	1.850	401	657	842	435	426
OLHO D AGUA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	69	22	75	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	0	34	0	127	0	162	0	0	0	125	0
Municipal Rural	35	0	37	0	89	0	0	0	0	0	52	0
Estadual e Municipal	71	0	71	0	216	0	162	0	69	22	252	25
PADRE MARCOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	44	168	63	164	69
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	164	0	79	0	0	237	0	218	0	0	97	0
Municipal Rural	108	0	75	0	96	125	0	67	0	0	217	0
Estadual e Municipal	272	0	154	0	96	362	0	329	168	63	478	69
PAES LANDIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	78	35	179	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	52	0	0
Municipal Urbana	39	0	92	0	312	0	297	0	0	0	90	0
Municipal Rural	8	0	17	0	44	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	0	109	0	356	0	297	0	78	87	269	43
PAJEU DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	89	50	48	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	45	35	0	128	0	28	114	0	0	38	0
Municipal Rural	7	0	12	0	20	20	3	26	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	45	47	0	148	20	31	140	89	50	86	27
PALMEIRA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	65	0	91	34	89	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	9	86	0	255	0	116	0	0	0	0	0
Municipal Rural	12	0	66	0	185	0	165	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	9	152	0	440	0	346	0	91	34	89	40
PALMEIRAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	46	295	50	49	138
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	62	0	0	0
Municipal Urbana	189	0	210	0	746	0	472	0	0	0	160	0
Municipal Rural	127	0	190	0	574	40	350	63	0	0	122	0
Estadual e Municipal	316	0	400	0	1.320	40	823	109	357	50	331	138
PAQUETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	71	23	139	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	0	11	0	71	0	122	0	0	0	360	0
Municipal Rural	46	0	52	0	146	0	30	0	0	0	970	0
Estadual e Municipal	67	0	63	0	217	0	152	0	71	23	1.469	8
PARNAGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	128	0	212	38	14	56
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	55	0	0	0
Municipal Urbana	64	0	168	0	334	263	292	0	0	0	91	0
Municipal Rural	0	0	129	0	167	157	161	97	0	0	0	0
Estadual e Municipal	64	0	297	0	501	420	581	97	267	38	105	56
PARNAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	87	0	3.044	0	3.526	665	585	1.765
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	55	0	55	27
Municipal Urbana	915	59	2.324	90	8.357	25	3.044	0	0	0	2.174	0
Municipal Rural	101	0	230	0	808	0	176	0	0	0	173	0
Estadual e Municipal	1.016	59	2.554	90	9.252	25	6.264	0	3.581	665	2.987	1.792
PASSAGEM FRANCA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	114	36	164	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	122	0	108	0	288	0	285	0	0	0	117	0
Municipal Rural	84	0	70	0	105	0	19	0	0	0	258	0
Estadual e Municipal	206	0	178	0	393	0	304	0	114	36	539	49
PATOS DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	77	19	39	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	105	32	8	50
Municipal Urbana	31	0	59	0	347	0	357	0	0	0	0	0
Municipal Rural	11	0	54	0	41	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	0	113	0	388	0	357	0	182	51	47	88
PAU D ARCO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	150	39	100	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	0	60	0	0	0	167	0	0	0	0	0
Municipal Rural	20	0	24	0	282	0	43	0	0	0	106	0
Estadual e Municipal	66	0	84	0	282	0	210	0	150	39	206	0
PAULISTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	68	390	182	370
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	72	30	0	0
Municipal Urbana	323	0	345	0	878	0	779	0	0	0	265	0
Municipal Rural	157	0	230	0	673	109	459	64	0	0	381	0
Estadual e Municipal	480	0	575	0	1.551	109	1.238	64	140	420	828	370
PAVUSSU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	0	71	22	37	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	85	0	192	0	162	27	0	0	36	0
Municipal Rural	0	0	0	0	81	10	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	85	0	273	10	191	27	71	22	73	36
PEDRO II												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	79	249	976	531	471	255
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	40	0	0	0
Municipal Urbana	365	0	502	0	1.293	249	1.140	203	0	0	295	0
Municipal Rural	103	0	420	0	932	150	385	407	0	0	417	0
Estadual e Municipal	468	0	922	0	2.225	399	1.604	859	1.016	531	1.183	255
PEDRO LAURENTINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	56	31	18	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	0	41	0	184	0	131	0	0	0	12	0
Municipal Rural	8	0	8	0	37	0	55	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	0	49	0	221	0	186	0	56	31	30	27
PICOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	972	461	1.777	309	2.090	724
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	699	0	872	0	2.309	251	529	259	0	0	320	0
Municipal Rural	229	0	457	0	851	401	299	524	0	0	80	0
Estadual e Municipal	928	0	1.329	0	3.160	652	1.800	1.244	1.777	309	2.490	724
PIMENTEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	121	70	327	0	207	105
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	100	0	119	0	361	0	171	0	0	0	54	0
Municipal Rural	74	0	102	0	253	109	148	206	0	0	41	0
Estadual e Municipal	174	0	221	0	614	109	440	276	327	0	302	105
PIO IX												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	102	160	486	39	111	192
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	165	0	169	0	284	192	0	208	0	0	97	0
Municipal Rural	175	0	243	0	206	568	0	545	0	0	382	0
Estadual e Municipal	340	0	412	0	490	760	102	913	486	39	590	192
PIRACURUCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	154	0	261	263	1.008	178	369	109
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	51	0	14
Municipal Urbana	267	0	552	0	1.292	0	577	114	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	208	0	320	36	154	138	0	0	0	0
Estadual e Municipal	267	0	760	0	1.766	36	992	515	1.008	229	396	123
PIRIPIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	65	315	1.333	551	252	353
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	94	46	30	0
Municipal Urbana	776	0	1.175	0	3.051	0	1.353	616	0	0	262	0
Municipal Rural	172	0	381	0	1.268	0	1.004	0	0	0	193	0
Estadual e Municipal	948	0	1.556	0	4.319	0	2.422	931	1.427	597	737	353
PORTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	209	65	436	43	327	116
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	347	0	229	0	762	0	58	260	0	0	201	0
Municipal Rural	186	0	123	0	437	0	263	0	18	0	337	61
Estadual e Municipal	533	0	352	0	1.199	0	530	325	454	43	865	177
PORTO ALEGRE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	83	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	58	0	131	65	141	56	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	11	0	31	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	69	0	162	65	141	56	83	0	0	21
PRATA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	125	0	156	80
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	73	0	96	0	267	0	224	0	0	0	49	0
Municipal Rural	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	73	0	96	0	287	0	224	0	125	0	205	80
QUEIMADA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	313	20	13	78
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	92	0	118	0	89	244	0	357	0	0	0	0
Municipal Rural	20	0	69	0	64	164	0	243	0	0	0	0
Estadual e Municipal	112	0	187	0	153	408	0	600	313	20	13	78
REDENCAO DO GURGUEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	172	0	289	30	346	169
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	123	0	202	0	652	2	297	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	73	0	123	66	25	85	0	0	118	0
Estadual e Municipal	123	0	275	0	775	68	494	85	289	30	464	169
REGENERACAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	163	0	251	307	412	148
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	121	0	324	0	931	231	434	172	0	0	0	0
Municipal Rural	18	0	74	0	187	34	83	85	0	0	15	0
Estadual e Municipal	139	0	398	0	1.118	265	680	257	251	307	427	148
RIACHO FRIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	123	0	31	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	50	0	143	0	459	0	339	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	23	0	40	19	30	13	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	0	166	0	499	19	369	13	123	0	31	41
RIBEIRA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	64	77	121	57
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	50	0	98	0	180	82	0	0	81	0
Municipal Rural	57	31	22	0	233	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	57	31	72	0	331	0	180	82	64	77	202	57
RIBEIRO GONCALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	68	0	140	92	27	77
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	118	0	85	69	0	386	0	326	0	0	63	0
Municipal Rural	13	1	52	8	9	103	3	79	0	0	40	0
Estadual e Municipal	131	1	137	77	9	489	71	405	140	92	130	77
RIO GRANDE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	187	0	197	34	271	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	118	0	120	0	199	0	158	0	0	0	62	0
Municipal Rural	10	0	14	0	267	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	128	0	134	0	466	0	345	0	197	34	333	26
SANTA CRUZ DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	102	62	173	0	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	64	0	0
Municipal Urbana	79	0	84	0	345	0	264	0	0	0	56	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	79	0	84	0	345	0	264	102	62	237	56	60
SANTA CRUZ DOS MILAGRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	86	35	38	46
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	102	0	70	0	132	127	41	193	0	0	66	0
Municipal Rural	18	0	11	0	34	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	120	0	81	0	166	127	41	193	86	35	104	46
SANTA FILOMENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	158	0	248	50	0	120
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	78	0	174	0	270	181	128	113	0	0	60	0
Municipal Rural	0	0	42	0	126	29	110	41	0	0	0	0
Estadual e Municipal	78	0	216	0	396	210	396	154	248	50	60	120
SANTA LUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	85	0	159	45	84	84
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	0	112	0	366	0	202	0	0	0	0	0
Municipal Rural	13	0	65	0	159	0	75	0	0	0	21	0
Estadual e Municipal	65	0	177	0	525	0	362	0	159	45	105	84
SANTA ROSA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	125	45	42	62
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	86	0	99	0	222	66	225	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	19	0	81	0	77	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	86	0	118	0	303	66	302	0	125	45	42	62
SANTANA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	153	0	16	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	0	55	0	124	0	174	0	0	0	0	0
Municipal Rural	42	0	72	0	204	0	61	0	0	0	148	0
Estadual e Municipal	74	0	127	0	328	0	235	0	153	0	164	0
SANTO ANTONIO DE LISBOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	85	131	47	444	68
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	0	81	0	240	0	189	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	39	0	122	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	58	0	120	0	362	0	198	85	131	47	444	68
SANTO ANTONIO DOS MILAGRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	31	35	120	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	0	51	0	46	107	0	118	0	0	42	0
Municipal Rural	10	0	24	0	11	19	0	0	0	0	30	0
Estadual e Municipal	49	0	75	0	57	126	0	118	31	35	192	33
SANTO INACIO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	67	42	39	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	55	0	79	0	0
Municipal Urbana	71	0	89	0	215	0	3	167	0	0	35	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40	0
Estadual e Municipal	71	0	89	0	215	0	26	222	67	121	114	27
SAO BRAZ DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	89	44	0	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	0	42	0	147	0	30	98	0	0	35	0
Municipal Rural	106	0	71	0	174	0	111	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	132	0	113	0	321	0	141	98	89	44	35	9
SAO FELIX DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	51	42	0	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	0	34	0	156	0	129	0	0	0	67	0
Municipal Rural	14	0	21	0	24	21	0	28	0	0	33	0
Estadual e Municipal	54	0	55	0	180	21	129	28	51	42	100	31
SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	182	26	25	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	65	0	88	0	254	0	179	0	0	0	0	0
Municipal Rural	17	0	70	0	257	0	224	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	82	0	158	0	511	0	403	0	182	26	25	59
SAO FRANCISCO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	185	27	111	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	63	0	78	0	0	161	0	160	0	0	65	0
Municipal Rural	32	0	82	0	22	191	0	196	0	0	158	44
Estadual e Municipal	95	0	160	0	22	352	0	356	185	27	334	98
SAO GONCALO DO GURGUEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	55	28	30	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	54	0	203	0	208	0	0	0	13	0
Municipal Rural	9	0	26	0	47	0	41	0	0	0	14	0
Estadual e Municipal	34	0	80	0	250	0	249	0	55	28	57	44
SAO GONCALO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	80	0	134	33	245	68
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	65	0	83	0	254	0	106	0	0	0	24	0
Municipal Rural	31	0	25	0	73	0	60	0	0	0	46	0
Estadual e Municipal	96	0	108	0	327	0	246	0	134	33	315	68
SAO JOAO DA CANABRAVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	115	30	101	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	0	39	0	148	0	200	0	0	0	212	0
Municipal Rural	20	0	62	0	180	0	75	0	0	0	412	0
Estadual e Municipal	44	0	101	0	328	0	275	0	115	30	725	0
SAO JOAO DA FRONTEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	26	173	19	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	95	0	95	0	304	0	246	0	0	0	23	0
Municipal Rural	49	0	42	0	193	0	165	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	144	0	137	0	497	0	411	0	26	173	42	31



SAO JOAO DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	60	89	16	236	575	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	87	0	155	0	445	0	246	21	0	0	0	0
Municipal Rural	4	0	31	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	91	0	186	0	448	0	306	110	16	236	575	67
SAO JOAO DA VARJOTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	85	35	80	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	58	0	37	0	0
Municipal Urbana	38	0	53	0	212	0	219	0	0	0	0	0
Municipal Rural	22	7	54	12	191	0	44	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	60	7	107	12	403	0	263	58	85	72	80	17
SAO JOAO DO ARRAIAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	291	33	0	135
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	132	0	0
Municipal Urbana	133	0	164	0	277	222	21	432	0	0	192	0
Municipal Rural	91	0	112	0	110	217	5	255	0	0	217	0
Estadual e Municipal	224	0	276	0	387	439	26	687	291	165	409	135
SAO JOAO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	293	133	477	135	284	374
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	189	69	242	33
Municipal Urbana	352	0	326	0	446	517	6	510	0	0	49	0
Municipal Rural	22	0	114	0	98	275	206	137	0	0	0	0
Estadual e Municipal	374	0	440	0	544	792	505	780	666	204	575	407
SAO JOSE DO DIVINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	45	194	38	16	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	84	0	98	0	157	72	123	62	0	0	0	0
Municipal Rural	29	0	49	0	112	8	97	24	0	0	0	0
Estadual e Municipal	113	0	147	0	269	80	232	131	194	38	16	38
SAO JOSE DO PEIXE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	108	10	109	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	0	59	0	203	0	227	0	0	0	0	0
Municipal Rural	15	0	28	0	93	0	25	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	54	0	87	0	296	0	252	0	108	10	109	41
SAO JOSE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	96	80	218	33	188	50
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	0	55	0	169	0	156	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	112	0	317	0	39	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	0	167	0	486	0	291	80	218	33	188	50
SAO JULIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	114	0	109	47	283	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	73	0	73	0	243	0	133	0	0	0	8	0
Municipal Rural	41	0	44	0	135	0	77	1	0	0	52	0
Estadual e Municipal	114	0	117	0	378	0	324	1	109	47	343	74
SAO LOURENCO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	70	136	80	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	0	49	0	155	0	98	0	0	0	194	0
Municipal Rural	157	0	65	0	173	0	117	0	0	0	128	0
Estadual e Municipal	215	0	114	0	328	0	215	0	70	136	402	31
SAO LUIS DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	57	24	52	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	0	27	0	73	0	95	0	0	0	0	0
Municipal Rural	8	0	28	0	88	0	86	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	0	55	0	161	0	181	0	57	24	52	0
SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	38	29	23	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	75	0	119	19	80	17	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	25	0	44	0	60	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	100	0	163	19	140	17	38	29	33	22
SAO MIGUEL DO FIDALGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	42	25	47	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	0	50	0	198	0	177	0	0	0	46	0
Municipal Rural	7	0	16	0	56	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	0	66	0	254	0	177	0	42	25	93	38
SAO MIGUEL DO TAPUIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	176	0	629	66	333	160
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	22	122	0	0
Municipal Urbana	225	0	187	0	392	158	238	186	0	0	75	0
Municipal Rural	112	0	268	0	509	97	328	125	0	0	265	0
Estadual e Municipal	337	0	455	0	901	255	742	311	651	188	673	160
SAO PEDRO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	112	311	76	442	132
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	62	0	0
Municipal Urbana	157	0	285	0	641	143	381	64	0	0	275	0
Municipal Rural	68	0	114	0	301	60	198	58	0	0	112	0
Estadual e Municipal	225	0	399	0	942	203	579	234	311	138	829	132
SAO RAIMUNDO NONATO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	331	242	733	462	302	443
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	176	0	414	0	758	627	16	644	0	0	122	0
Municipal Rural	26	21	260	23	704	159	275	312	0	0	47	0
Estadual e Municipal	202	21	674	23	1.462	786	622	1.198	733	462	471	443
SEBASTIAO BARROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	126	32	22	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	88	0	48	161	93	59	0	0	27	0
Municipal Rural	4	0	92	0	231	26	146	27	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	180	0	279	187	239	86	126	32	49	20
SEBASTIAO LEAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	81	44	0	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	0	69	0	208	0	221	0	0	0	0	0
Municipal Rural	9	0	52	0	184	0	121	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	49	0	121	0	392	0	342	0	81	44	0	26
SIGEFREDO PACHECO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	170	43	98	76
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	48	38	0	0



Municipal Urbana	73	0	97	0	268	0	0	245	0	0	64	0
Municipal Rural	66	0	143	0	397	0	0	362	0	0	128	0
Estadual e Municipal	139	0	240	0	665	0	0	607	218	81	290	76
SIMOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	152	0	554	31	597	136
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	113	60	43	189	190	295	60	264	0	0	0	0
Municipal Rural	93	19	220	17	369	274	226	328	0	0	162	0
Estadual e Municipal	206	79	263	206	559	569	438	592	554	31	759	136
SIMPLICIO MENDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	140	256	350	120
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	61	19	35	8
Municipal Urbana	160	0	195	0	565	0	418	0	0	0	0	0
Municipal Rural	60	0	90	0	267	0	225	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	220	0	285	0	832	0	664	0	201	275	385	128
SOCORRO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	119	36	132	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	0	47	0	126	38	4	131	0	0	158	0
Municipal Rural	29	0	45	0	75	82	4	110	0	0	46	0
Estadual e Municipal	46	0	92	0	201	120	8	241	119	36	336	60
SUSSUAPARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	117	199	35	43	50
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	59	0	69	0	83	143	1	200	0	0	53	0
Municipal Rural	66	0	84	0	145	29	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	125	0	153	0	228	172	24	317	199	35	96	50
TAMBORIL DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	112	31	50	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	76	0	209	0	175	0	0	0	88	0
Municipal Rural	0	0	9	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	0	85	0	220	0	175	0	112	31	138	0
TANQUE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	50	33	0	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	0	34	0	134	0	184	0	0	0	54	0
Municipal Rural	0	0	39	0	77	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	0	73	0	211	0	184	0	50	33	54	28
TERESINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.091	432	6.228	3.189	17.407	6.525	5.497	10.480
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	82	0	1.336	180	242	383
Municipal Urbana	7.798	799	13.689	831	28.036	4.012	15.274	3.563	0	0	2.468	0
Municipal Rural	675	0	1.503	0	3.944	161	2.488	568	0	0	463	0
Estadual e Municipal	8.473	799	15.192	831	33.071	4.605	24.072	7.320	18.743	6.705	8.670	10.863
UNIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	404	26	1.054	306	1.546	425
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	97	0	401	48	0	129
Municipal Urbana	188	71	690	75	1.896	0	1.099	0	0	0	124	0
Municipal Rural	316	37	592	33	1.900	0	1.398	0	0	0	243	0
Estadual e Municipal	504	108	1.282	108	3.796	0	2.998	26	1.455	354	1.913	554
URUCUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	342	100	251	510	440	285
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	255	0	495	0	1.433	0	677	1	0	0	163	0
Municipal Rural	65	0	149	0	488	0	430	0	0	0	20	0
Estadual e Municipal	320	0	644	0	1.921	0	1.449	101	251	510	623	285
VALENCA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	107	244	538	161	512	213
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	261	0	395	0	960	125	564	101	0	0	205	0
Municipal Rural	23	0	69	0	171	52	7	112	0	0	75	0
Estadual e Municipal	284	0	464	0	1.131	177	678	457	538	161	792	213
VARZEA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	107	44	0	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	102	0	238	0	195	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	84	0	249	0	126	34	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	186	0	487	0	321	34	107	44	0	28
VARZEA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	92	36	132	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	0	97	0	287	0	207	0	0	0	48	0
Municipal Rural	2	0	20	0	43	0	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	0	117	0	330	0	218	0	92	36	180	67
VERA MENDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	82	33	50	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	0	56	0	0	206	1	163	0	0	193	0
Municipal Rural	27	0	15	5	11	35	3	45	0	0	125	0
Estadual e Municipal	75	0	71	5	11	241	4	208	82	33	368	60
VILA NOVA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	68	28	230	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	50	0	38	0	34	64	0	71	0	0	29	0
Municipal Rural	79	0	19	0	26	35	0	38	0	0	0	0
Estadual e Municipal	129	0	57	0	60	99	0	109	68	28	259	14
WALL FERRAZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	113	38	173	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	0	60	0	142	99	179	99	0	0	14	0
Municipal Rural	6	0	15	0	11	50	0	0	0	0	15	0
Estadual e Municipal	35	0	75	0	153	149	179	99	113	38	202	20



RIO DE JANEIRO												
Estadual Urbana	71	14	194	33	1.357	0	148.674	1.399	364.236	51.691	5.561	68.120
Estadual Rural	0	0	0	0	69	0	7.636	0	12.210	1.635	54	2.057
Municipal Urbana	49.427	87.195	178.372	31.961	541.241	104.791	347.655	59.490	3.128	495	79.668	218
Municipal Rural	4.878	5.060	17.494	2.168	51.886	4.558	23.799	1.354	0	0	3.287	0
Estadual e Municipal	54.376	92.269	196.060	34.162	594.553	109.349	527.764	62.243	379.574	53.821	88.570	70.395
ANGRA DOS REIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.353	0	3.892	518	0	801
Estadual Rural	0	0	0	0	67	0	287	0	352	23	0	0
Municipal Urbana	329	1.120	2.844	224	8.362	358	4.486	0	0	0	1.256	0
Municipal Rural	0	0	262	23	800	45	236	68	0	0	37	0
Estadual e Municipal	329	1.120	3.106	247	9.229	403	7.362	68	4.244	541	1.293	801
APERIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	147	0	177	61	0	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	77	198	122	94	430	8	247	0	0	0	56	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	77	198	122	94	430	8	394	0	177	61	56	47
ARARUAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.201	512	0	455
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	619	56	0	142
Municipal Urbana	227	882	2.066	0	5.868	247	4.813	258	16	0	1.202	0
Municipal Rural	81	96	283	253	702	715	583	36	0	0	68	0
Estadual e Municipal	308	978	2.349	253	6.570	962	5.396	294	2.836	568	1.270	597
AREAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	189	98	0	78
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	185	238	0	574	0	170	0	0	0	103	0
Municipal Rural	32	0	54	0	154	0	298	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	79	185	292	0	728	0	468	0	189	98	103	78
ARMACAO DOS BUZIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	805	0	0	229
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	57	498	960	0	2.868	73	2.502	0	652	0	169	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	57	498	960	0	2.868	73	2.502	0	1.457	0	169	229
ARRAIAL DO CABO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	466	189	0	96
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	561	129	691	0	1.727	0	1.133	0	0	0	343	71
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	561	129	691	0	1.727	0	1.133	0	466	189	343	167
BARRA DO PIRAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.552	0	1.649	238	126	341
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	905	199	1.660	20	4.224	18	773	0	0	0	284	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	905	199	1.660	20	4.224	18	3.325	0	1.649	238	410	341
BARRA MANSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.163	0	3.267	671	204	752
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	48	0	0	0
Municipal Urbana	102	422	2.574	0	4.267	3.331	2.595	2.294	0	0	726	0
Municipal Rural	10	0	144	0	385	42	250	0	0	0	23	0
Estadual e Municipal	112	422	2.718	0	4.652	3.373	5.008	2.294	3.315	671	953	752
BELFORD ROXO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	0	10.617	47	10.600	861	0	1.854
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	898	695	4.510	0	19.834	686	7.137	22	0	0	3.458	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	898	695	4.510	0	19.859	686	17.754	69	10.600	861	3.458	1.854
BOM JARDIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	665	0	392	128	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	338	0	121	0	0	0
Municipal Urbana	116	131	324	0	957	0	200	0	0	0	19	0
Municipal Rural	26	0	113	0	435	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	142	131	437	0	1.394	0	1.203	0	513	128	19	5
BOM JESUS DO ITABAPOANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.021	62	691	226	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	298	0	179	0	0	0
Municipal Urbana	18	538	174	411	823	293	0	98	0	0	39	0
Municipal Rural	13	56	251	55	531	0	140	31	0	0	74	0
Estadual e Municipal	31	594	425	466	1.354	293	1.459	191	870	226	113	36
CABO FRIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	971	0	3.016	609	89	943
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2.392	1.034	4.334	0	10.720	986	8.552	131	851	106	915	0
Municipal Rural	143	11	126	50	624	285	117	46	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2.535	1.045	4.460	50	11.344	1.271	9.640	177	3.867	715	1.004	943
CACHOEIRAS DE MACACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.264	0	1.098	380	0	263
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	187	0	56	0	0	0
Municipal Urbana	129	504	854	0	2.065	0	654	0	62	0	397	0
Municipal Rural	0	0	268	0	894	0	441	0	0	0	118	0
Estadual e Municipal	129	504	1.122	0	2.959	0	2.546	0	1.216	380	515	263
CAMBUCI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	48	71	0	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	295	0	126	59	0	0
Municipal Urbana	99	112	160	69	607	0	272	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	2	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	99	112	162	69	618	0	567	0	174	130	23	14
CAMPOS DOS GOYTACAZES												
Estadual Urbana	22	0	89	0	391	0	11.803	0	8.469	1.152	88	1.923
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1.731	0	2.256	227	0	569
Municipal Urbana	18	2.610	1.633	0	5.805	312	2.433	47	0	0	1.328	0
Municipal Rural	163	1.633	905	0	2.855	237	2.027	196	0	0	637	0
Estadual e Municipal	203	4.243	2.627	0	9.051	549	17.994	243	10.725	1.379	2.053	2.492
CANTAGALO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	358	0	312	136	114	83
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	127	0	338	0	978	64	486	0	0	0	37	0
Municipal Rural	0	0	24	0	78	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	127	0	362	0	1.056	64	844	0	312	136	151	83
CARAPEBUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	286	78	0	89
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	190	109	314	0	746	0	517	0	0	0	160	0
Municipal Rural	24	0	62	0	163	0	54	9	0	0	0	0
Estadual e Municipal	214	109	376	0	909	0	571	9	286	78	160	89
CARDOSO MOREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	271	0	205	153	0	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	121	166	0	448	0	172	0	0	0	95	0
Municipal Rural	0	72	192	0	415	0	231	0	0	0	52	0
Estadual e Municipal	0	193	358	0	863	0	674	0	205	153	147	70
CARMO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	569	0	225	203	0	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	34	0	0	0
Municipal Urbana	69	255	164	140	781	107	188	0	0	0	84	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	69	255	164	140	789	107	757	0	259	203	84	32
CASIMIRO DE ABREU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.385	192	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	168	0	0	0
Municipal Urbana	336	550	961	0	2.606	53	1.668	52	0	0	337	0
Municipal Rural	14	0	69	0	161	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	350	550	1.030	0	2.767	53	1.668	52	1.553	192	337	0
COMENDADOR LEVY GASPARIAN												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	140	30	0	53
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	106	116	190	0	437	52	421	39	0	0	64	0
Municipal Rural	9	0	21	0	44	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	115	116	211	0	481	52	421	39	140	30	64	53
CONCEICAO DE MACABU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	746	0	406	309	0	136
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	252	200	103	843	0	332	0	0	0	172	0
Municipal Rural	17	131	44	99	322	50	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	383	244	202	1.165	50	1.078	0	406	309	172	136
CORDEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	382	0	388	147	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	220	165	349	0	900	0	456	0	0	0	31	0
Municipal Rural	4	0	5	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	224	165	354	0	910	0	838	0	388	147	31	0
DUAS BARRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	218	0	230	55	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	97	0	66	0	0	0
Municipal Urbana	186	61	207	17	639	0	230	0	0	0	99	0
Municipal Rural	25	0	46	0	137	0	19	0	0	0	17	0
Estadual e Municipal	211	61	253	17	776	0	564	0	296	55	116	0
DUQUE DE CAXIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20.429	295	23.445	2.516	0	4.034
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	797	0	496	0	0	0
Municipal Urbana	20	2.635	8.362	95	34.874	1.101	13.412	684	0	0	7.737	0
Municipal Rural	0	68	426	31	1.109	150	530	93	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	2.703	8.788	126	35.983	1.251	35.168	1.072	23.941	2.516	7.737	4.034
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	586	70	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	108	102	0	249	0	297	0	0	0	0	0
Municipal Rural	56	0	129	0	344	0	200	0	0	0	55	0
Estadual e Municipal	56	108	231	0	593	0	497	0	586	70	55	0
GUAPIMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	790	134	0	271
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	144	81	0	0
Municipal Urbana	0	836	1.163	21	3.196	0	2.459	0	0	0	661	0
Municipal Rural	0	0	17	0	40	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	836	1.180	21	3.236	0	2.459	0	934	215	661	271
IGUABA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	980	236	0	294
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	404	203	486	0	1.289	0	1.125	0	0	0	247	0
Municipal Rural	48	0	96	0	260	0	43	144	0	0	0	0
Estadual e Municipal	452	203	582	0	1.549	0	1.168	144	980	236	247	294
ITABORAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	996	0	4.402	385	0	870
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	487	0	534	190	0	307
Municipal Urbana	624	16	1.854	203	6.295	797	5.177	290	0	0	1.512	0
Municipal Rural	670	26	1.693	47	4.687	433	2.696	152	0	0	933	0
Estadual e Municipal	1.294	42	3.547	250	10.982	1.230	9.356	442	4.936	575	2.445	1.177
ITAGUAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	264	0	3.023	341	0	278
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	236	0	370	182	0	138
Municipal Urbana	360	1.912	2.309	521	6.747	846	4.978	374	0	0	741	0
Municipal Rural	0	0	131	0	387	23	47	60	0	0	0	0
Estadual e Municipal	360	1.912	2.440	521	7.134	869	5.525	434	3.393	523	741	416
ITALVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	270	0	239	104	0	50
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	73	76	169	0	452	0	216	0	0	0	91	0
Municipal Rural	24	0	52	0	165	0	54	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	97	76	221	0	617	0	540	0	239	104	96	50
ITAOCARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	768	0	485	133	0	62
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	103	157	341	10	801	0	148	0	0	0	103	0
Municipal Rural	33	0	77	0	178	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	136	157	418	10	979	0	916	0	485	133	103	62
ITAPERUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.569	0	1.670	565	64	390
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	203	0	175	0	0	0
Municipal Urbana	371	79	1.516	0	3.698	0	1.801	0	0	0	397	0
Municipal Rural	31	0	72	0	398	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	402	79	1.588	0	4.096	0	3.573	0	1.845	565	461	390
ITATIAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	256	241	0	170
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	371	577	0	1.646	0	1.163	0	0	0	271	0
Municipal Rural	33	55	204	0	206	0	142	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	46	426	781	0	1.852	0	1.305	0	256	241	271	170
JAPERI												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.715	362	0	719
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	292	1.760	0	5.940	0	3.967	0	0	0	1.158	0
Municipal Rural	15	37	164	0	495	0	274	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	329	1.924	0	6.435	0	4.241	0	2.715	362	1.158	719
LAJE DO MURIAE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	214	0	85	138	0	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	104	40	188	0	405	0	170	0	0	0	42	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	104	40	188	0	405	0	384	0	85	138	42	66
MACAE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5.632	312	0	754
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3.554	1.589	3.929	2.173	13.666	705	10.041	216	270	352	1.766	59
Municipal Rural	98	7	92	3	60	5	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3.652	1.596	4.021	2.176	13.726	710	10.041	216	5.902	664	1.766	813
MACUCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	484	0	208	30	43	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	167	58	151	0	525	0	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	167	58	151	0	525	0	484	0	208	30	61	33
MAGE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	427	0	6.830	1.374	0	1.281
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	601	75	0	108
Municipal Urbana	0	3.005	4.044	0	13.000	0	10.207	18	0	0	1.680	0
Municipal Rural	0	356	939	0	1.736	0	895	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3.361	4.983	0	14.736	0	11.529	19	7.431	1.449	1.680	1.389
MANGARATIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	994	208	0	233
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	92	870	778	54	2.124	39	1.781	108	0	0	435	0
Municipal Rural	12	112	46	128	308	147	148	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	104	982	824	182	2.432	186	1.929	108	994	208	435	233
MARICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	353	55	3.831	551	0	559
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	504	283	1.314	724	5.697	756	5.080	82	0	0	668	0
Municipal Rural	330	20	408	258	1.864	875	1.209	0	0	0	155	0
Estadual e Municipal	834	303	1.722	982	7.561	1.631	6.642	137	3.831	551	823	559
MENDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	258	1	257	72	37	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	100	294	253	132	541	337	414	0	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	100	294	253	132	541	337	672	1	257	72	64	38
MESQUITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.882	0	3.787	343	0	731
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	515	726	1.677	137	4.989	490	2.195	300	0	0	1.717	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	515	726	1.677	137	4.989	490	5.077	300	3.787	343	1.717	731
MIGUEL PEREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	210	0	472	86	0	164
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	79	0	31	0	0	0
Municipal Urbana	183	211	481	0	1.023	103	773	0	0	0	282	0
Municipal Rural	0	24	0	44	0	150	197	0	0	0	10	0
Estadual e Municipal	183	235	481	44	1.023	253	1.259	0	503	86	292	164
MIRACEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	191	6	347	398	0	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	238	336	351	56	1.043	162	877	39	0	0	99	0
Municipal Rural	0	61	0	73	150	52	58	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	238	397	351	129	1.193	214	1.126	46	347	398	99	63
NATIVIDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	481	0	292	85	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	33	0	0	0
Municipal Urbana	93	250	110	103	640	0	162	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	27	0	14	0	29	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	93	277	110	117	640	29	643	0	325	85	1	0
NILOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.834	0	5.870	1.100	0	1.520
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	461	480	1.013	315	4.406	285	3.198	0	0	0	953	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	461	480	1.013	315	4.406	285	5.032	0	5.870	1.100	953	1.520
NITEROI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8.440	160	9.070	2.537	896	2.532
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	219	2.346	1.068	3.055	13.871	565	4.385	167	0	0	877	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	219	2.346	1.068	3.055	13.871	565	12.825	327	9.070	2.537	1.773	2.532
NOVA FRIBURGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4.133	0	3.019	545	225	393
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	568	0	353	143	0	0
Municipal Urbana	174	2.086	928	1.107	5.584	159	1.579	48	0	0	599	0
Municipal Rural	116	275	613	86	2.286	20	396	264	0	0	116	0
Estadual e Municipal	290	2.361	1.541	1.193	7.870	179	6.676	312	3.372	688	940	393
NOVA IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19.212	55	21.073	3.358	750	4.887
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	605	0	566	161	0	0
Municipal Urbana	630	0	7.240	149	30.234	3.186	11.977	440	0	0	5.525	0
Municipal Rural	20	25	455	0	1.355	100	488	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	650	25	7.695	149	31.589	3.286	32.282	495	21.639	3.519	6.275	4.887
PARACAMBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	896	268	0	140



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	234	31	497	30	1.382	181	1.345	189	0	0	206	0
Municipal Rural	40	0	128	0	333	57	110	102	0	0	8	0
Estadual e Municipal PARAIBA DO SUL	274	31	625	30	1.715	238	1.455	291	896	268	214	140
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	692	0	993	96	143	163
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	83	665	527	311	2.128	101	1.112	0	0	0	81	0
Municipal Rural	36	0	76	0	339	21	240	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PARATY	119	665	603	311	2.467	122	2.044	0	993	96	224	163
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	822	0	1.015	344	0	90
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	61	306	432	0	837	0	796	27	0	0	103	0
Municipal Rural	39	0	505	0	1.747	0	694	0	0	0	66	0
Estadual e Municipal PATY DO ALFERES	100	306	937	0	2.584	0	2.312	27	1.015	344	169	90
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	226	0	499	379	68	143
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	155	329	21	940	14	844	0	0	0	263	0
Municipal Rural	0	130	170	155	551	160	183	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PETROPOLIS	0	285	499	176	1.491	174	1.253	0	499	379	331	143
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5.673	630	0	904
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	430	129	0	100
Municipal Urbana	179	2.892	2.250	1.758	11.469	1.105	10.027	332	405	0	2.027	0
Municipal Rural	91	126	496	103	1.633	137	611	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PINHEIRAL	270	3.018	2.746	1.861	13.102	1.242	10.638	332	6.508	759	2.027	1.004
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	151	374	0	196
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	68	481	433	12	1.293	55	897	0	0	0	171	0
Municipal Rural	0	34	11	0	0	40	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PIRAI	68	515	444	12	1.293	95	897	0	151	374	171	196
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	741	176	0	92
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	127	100	610	0	1.506	84	1.439	72	48	0	265	0
Municipal Rural	32	0	115	0	112	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PORCIUNCULA	159	100	725	0	1.618	84	1.439	72	789	176	265	92
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	489	0	307	106	0	51
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	194	83	272	64	857	0	362	0	0	0	27	0
Municipal Rural	8	0	50	0	145	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PORTO REAL	202	83	322	64	1.002	0	851	0	307	106	27	51
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	273	130	0	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	387	0	491	0	1.229	35	1.030	0	0	0	116	88
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal QUATIS	387	0	491	0	1.229	35	1.030	0	273	130	116	151
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	356	0	0	75
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	154	163	349	0	775	75	560	74	10	0	79	0
Municipal Rural	3	0	11	0	20	0	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal QUEIMADOS	157	163	360	0	795	75	571	74	366	0	79	75
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.770	0	5.208	538	0	860
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	177	0	168	0	0	0
Municipal Urbana	0	149	1.666	0	7.164	0	3.313	0	0	0	831	0
Municipal Rural	0	0	78	0	371	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal QUISSAMA	0	149	1.744	0	7.535	0	7.260	0	5.376	538	831	860
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	627	0	0	97
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	278	298	512	0	1.316	0	981	0	0	0	111	0
Municipal Rural	11	37	30	65	132	127	76	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal RESENDE	289	335	542	65	1.448	127	1.057	0	627	0	111	97
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.620	0	3.218	333	0	479
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	287	1.175	1.724	253	4.848	678	3.212	117	148	0	450	0
Municipal Rural	46	0	116	0	97	171	90	8	0	0	10	0
Estadual e Municipal RIO BONITO	333	1.175	1.840	253	4.945	849	4.922	125	3.366	333	460	479
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	583	0	1.200	339	0	213
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	221	266	662	0	1.757	0	1.513	0	0	0	226	0
Municipal Rural	194	198	441	47	1.355	0	475	55	0	0	67	0
Estadual e Municipal RIO CLARO	415	464	1.103	47	3.112	0	2.571	55	1.200	339	293	213
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	382	0	406	206	80	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	100	0	29	0
Municipal Urbana	42	158	270	0	795	0	295	0	0	0	19	0
Municipal Rural	2	46	132	0	304	0	291	0	0	0	36	0
Estadual e Municipal RIO DAS FLORES	44	204	402	0	1.099	0	968	0	506	206	164	66
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	58	0	155	80	0	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	230	220	0	598	0	476	0	0	0	48	0
Municipal Rural	0	2	23	6	22	59	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal RIO DAS OSTRAS	0	232	243	6	620	59	534	0	155	80	48	41
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3.465	118	0	234
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	25	0	147	0	0	0
Municipal Urbana	1.559	59	2.929	0	8.358	3	6.841	12	0	34	561	0
Municipal Rural	40	0	88	0	248	0	151	40	0	0	48	0
Estadual e Municipal RIO DE JANEIRO	1.599	59	3.017	0	8.606	3	7.017	52	3.612	152	609	234
Estadual Urbana	49	14	105	33	918	0	2.216	0	144.877	15.495	1.926	25.576
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19.465	41.630	70.809	17.998	170.342	82.817	140.333	51.315	0	0	24.442	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19.514	41.644	70.914	18.031	171.260	82.817	142.549	51.315	144.877	15.495	26.368	25.576



SANTA MARIA MADALENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	104	62	0	76
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	159	92	0	262	29	285	17	0	0	97	0
Municipal Rural	10	60	66	14	198	23	161	0	0	0	10	0
Estadual e Municipal	10	219	158	14	460	52	446	17	104	62	107	76
SANTO ANTONIO DE PADUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	470	426	0	69
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	320	0	0	31
Municipal Urbana	246	405	750	0	1.718	0	1.558	0	0	0	124	0
Municipal Rural	3	0	5	0	137	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	249	405	755	0	1.855	0	1.558	0	790	426	124	100
SAO FIDELIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	435	0	633	306	0	162
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	477	490	0	1.366	0	645	0	0	0	134	0
Municipal Rural	21	44	116	0	331	0	280	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	521	606	0	1.697	0	1.360	0	633	306	134	162
SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	706	137	0	206
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	274	50	0	42
Municipal Urbana	0	390	502	468	1.773	0	1.681	0	0	0	283	0
Municipal Rural	0	86	694	72	1.456	0	842	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	476	1.196	540	3.229	0	2.523	0	980	187	283	248
SAO GONCALO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19.445	718	16.064	1.910	303	4.299
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	459	0	241	0	0	0
Municipal Urbana	386	507	3.477	500	20.296	1.027	5.358	417	0	0	3.912	0
Municipal Rural	103	152	387	232	2.364	0	438	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	489	659	3.864	732	22.660	1.027	25.700	1.135	16.305	1.910	4.215	4.299
SAO JOAO DA BARRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	52	0	501	193	0	261
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	333	0	0	89
Municipal Urbana	919	27	779	0	1.419	81	836	78	0	0	353	0
Municipal Rural	222	79	243	0	1.108	56	1.110	0	0	0	262	0
Estadual e Municipal	1.141	106	1.022	0	2.527	137	1.998	78	834	193	615	350
SAO JOAO DE MERITI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10.683	0	14.430	1.330	229	2.061
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	827	927	4.045	0	13.814	643	3.022	227	0	0	1.013	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	827	927	4.045	0	13.814	643	13.705	227	14.430	1.330	1.242	2.061
SAO JOSE DE UBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	348	0	88	36	0	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	105	2	104	0	237	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	31	0	55	0	142	0	0	0	0	0	9	0
Estadual e Municipal	136	2	159	0	379	0	348	0	88	36	20	32
SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	530	0	0	51
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	49	34	197	29	931	4	895	0	0	0	124	0
Municipal Rural	72	23	150	12	325	0	110	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	121	57	347	41	1.256	4	1.005	0	530	0	124	51
SAO PEDRO DA ALDEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	996	0	1.970	392	140	418
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	319	0	217	0	0	0
Municipal Urbana	421	308	1.398	0	4.434	0	2.908	0	0	0	333	0
Municipal Rural	183	20	525	0	1.477	0	552	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	604	328	1.923	0	5.911	0	4.775	0	2.187	392	473	418
SAO SEBASTIAO DO ALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	349	0	113	33	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	192	97	63	436	0	22	0	0	0	4	0
Municipal Rural	15	0	45	0	121	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	192	142	63	557	0	371	0	113	33	4	0
SAPUCAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	372	0	419	110	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	196	0	0	0
Municipal Urbana	107	188	358	0	1.040	0	573	0	0	0	42	0
Municipal Rural	2	0	55	0	153	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	109	188	413	0	1.193	0	945	0	615	110	42	1
SAQUAREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.933	440	0	179
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	82	0	0	121
Municipal Urbana	1.665	0	1.130	18	3.261	0	3.556	3	0	0	590	0
Municipal Rural	989	0	655	0	1.913	0	350	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2.654	0	1.785	18	5.174	0	3.906	3	2.015	440	590	300
SEROPEDICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.406	241	0	179
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	912	202	0	410
Municipal Urbana	29	15	271	37	1.472	314	2.098	0	0	0	510	0



Municipal Rural	287	202	1.321	124	3.664	308	1.942	0	0	0	430	0
Estadual e Municipal	316	217	1.592	161	5.136	622	4.040	0	2.318	443	940	589
SILVA JARDIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	398	84	0	130
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	68	57	0	0
Municipal Urbana	194	206	442	0	1.157	0	1.098	0	0	0	189	0
Municipal Rural	72	0	146	0	443	0	92	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	266	206	588	0	1.600	0	1.190	0	466	141	189	130
SUMIDOURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	315	0	82	111	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	114	0	0	0
Municipal Urbana	0	72	24	0	314	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	44	241	147	747	0	400	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	116	265	147	1.061	0	715	0	196	111	11	0
TANGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	711	245	0	336
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	250	261	698	46	1.737	91	1.240	152	0	0	366	0
Municipal Rural	28	0	82	0	211	0	61	41	0	0	16	0
Estadual e Municipal	278	261	780	46	1.948	91	1.301	193	711	245	382	336
TERESOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	788	0	3.371	565	0	245
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	975	0	0	0
Municipal Urbana	85	1.422	2.231	0	5.838	233	4.845	30	0	0	405	0
Municipal Rural	34	90	953	0	2.761	0	1.830	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	119	1.512	3.184	0	8.599	233	7.463	30	4.346	565	405	245
TRAJANO DE MORAES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	263	0	103	142	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	177	0	48	0	0	0
Municipal Urbana	164	0	138	0	430	0	0	0	0	0	48	0
Municipal Rural	57	0	109	0	333	0	154	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	221	0	247	0	763	0	594	0	151	142	48	0
TRES RIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.513	0	1.610	437	36	358
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	590	729	1.253	268	3.526	235	1.505	340	0	0	359	0
Municipal Rural	24	26	83	27	231	13	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	614	755	1.336	295	3.757	248	3.018	340	1.610	437	395	358
VALENCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	873	0	1.428	201	0	119
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	143	0	157	0	25	0
Municipal Urbana	54	464	1.099	45	2.966	274	1.424	101	0	0	298	0
Municipal Rural	47	498	291	0	779	0	306	7	0	0	25	0
Estadual e Municipal	101	962	1.390	45	3.745	274	2.746	108	1.585	201	348	119
VARRE-SAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	362	0	223	117	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	61	38	139	0	272	95	212	39	0	0	0	0
Municipal Rural	40	0	89	0	280	0	102	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	101	38	228	0	552	95	676	39	223	117	0	0
VASSOURAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	830	0	752	199	0	153
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	128	0	100	0	0	0
Municipal Urbana	86	261	435	0	1.075	0	310	0	0	0	169	0
Municipal Rural	49	71	228	0	546	28	364	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	135	332	663	0	1.621	28	1.632	0	852	199	169	153
VOLTA REDONDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	0	677	0	5.236	1.121	0	610
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3.591	1.125	5.044	107	13.429	498	10.189	241	666	3	1.263	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3.591	1.125	5.044	107	13.452	498	10.866	241	5.902	1.124	1.263	610
RIO GRANDE DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25.337	4.877	44.565	8.663	77.824	14.666	11.614	15.185
Estadual Rural	0	0	0	0	1.727	273	2.065	636	3.028	126	416	246
Municipal Urbana	32.994	2.074	45.977	437	95.119	11.237	72.592	10.723	0	0	25.736	0
Municipal Rural	9.722	79	17.106	99	44.421	4.347	17.672	3.370	0	0	8.299	0
Estadual e Municipal	42.716	2.153	63.083	536	166.604	20.734	136.894	23.392	80.852	14.792	46.065	15.431
ACARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	260	0	110	131	0	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	203	0	195	0	527	0	40	163	0	0	52	0
Municipal Rural	10	0	19	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	213	0	214	0	535	0	300	163	110	131	52	38
ACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	135	145	570	147	1.243	88	239	183
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	414	0	794	0	1.793	131	992	63	0	0	133	0
Municipal Rural	161	0	290	0	909	0	548	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	575	0	1.084	0	2.837	276	2.110	210	1.243	88	372	183
AFONSO BEZERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	126	264	0	396	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	95	0	160	0	379	0	176	0	0	0	210	0
Municipal Rural	57	0	66	0	224	0	122	0	0	0	46	0



Estadual e Municipal	152	0	226	0	603	126	562	0	396	0	256	0
AGUA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	34	0	107	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	0	72	0	263	0	175	0	0	0	0	0
Municipal Rural	10	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	0	83	0	263	0	209	0	107	0	0	0
ALEXANDRIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	26	0	195	224	331	0	57	80
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	171	0	307	0	857	0	333	0	0	0	95	0
Municipal Rural	8	0	18	0	50	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	179	0	325	0	933	0	528	224	331	0	152	80
ALMINO AFONSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	161	0	123	157	113	5	40	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	87	0	81	0	183	0	0	0	0	0	28	0
Municipal Rural	7	0	7	0	18	0	0	0	0	0	18	0
Estadual e Municipal	94	0	88	0	362	0	123	157	113	5	86	0
ALTO DO RODRIGUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	83	0	385	366	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	112	0	217	0	618	0	64	397	0	0	152	0
Municipal Rural	61	0	104	0	107	132	3	200	0	0	0	0
Estadual e Municipal	173	0	321	0	725	132	150	597	385	366	152	0
ANGICOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	313	0	277	0	169	263	86	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	155	0	228	0	325	0	238	0	0	0	95	0
Municipal Rural	4	0	22	0	40	0	19	0	0	0	12	0
Estadual e Municipal	159	0	250	0	678	0	534	0	169	263	193	0
ANTONIO MARTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	56	90	29	165	200	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	0	92	0	80	108	35	121	0	0	82	0
Municipal Rural	4	0	54	0	185	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	59	0	146	0	321	198	64	286	200	0	82	0
APODI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	143	174	533	104	791	78	53	0
Estadual Rural	0	0	0	0	45	32	51	136	104	0	0	0
Municipal Urbana	218	0	454	0	674	0	403	0	0	0	0	0
Municipal Rural	136	0	256	0	600	0	280	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	354	0	710	0	1.462	206	1.267	240	895	78	53	0
AREIA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	296	0	329	0	350	275	179	283
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	230	0	361	0	580	125	538	135	0	0	0	0
Municipal Rural	155	0	184	0	479	0	187	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	385	0	545	0	1.355	125	1.054	135	350	275	179	283
ARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	42	0	503	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	68	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	126	0	223	0	683	0	462	0	0	0	253	0
Municipal Rural	85	0	147	0	326	0	234	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	211	0	370	0	1.077	0	738	0	503	0	253	0
AUGUSTO SEVERO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	61	9	110	370	10	71	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	80	0	136	0	310	0	328	0	0	0	68	0
Municipal Rural	36	0	87	0	164	0	121	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	116	0	223	0	495	61	458	110	370	10	139	0
BAIA FORMOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	218	0	114	246	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	188	0	153	0	454	0	289	0	0	0	191	0
Municipal Rural	41	0	54	0	122	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	229	0	207	0	576	0	507	0	114	246	191	0
BARAUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	29	0	0	0	1.035	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	62	45	0	0	0	0
Municipal Urbana	319	0	442	0	964	0	1.168	0	0	0	225	0
Municipal Rural	144	0	221	0	654	0	91	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	463	0	663	0	1.647	0	1.321	45	1.035	0	225	0
BARCELONA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	50	0	0	0	152	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	70	0	58	0	124	0	265	0	0	0	122	0
Municipal Rural	30	0	45	0	103	0	0	0	0	0	93	0
Estadual e Municipal	100	0	103	0	277	0	265	0	152	0	215	0
BENTO FERNANDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	136	0	150	0	0	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	0	105	0	270	0	237	0	0	0	140	0
Municipal Rural	26	0	35	0	98	0	0	0	0	0	32	0
Estadual e Municipal	68	0	140	0	368	0	373	0	150	0	172	74
BODO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	100	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	0	130	0	136	0	119	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	144	0	115	0	0	0	63	0
Estadual e Municipal	24	0	130	0	280	0	234	0	100	0	63	0
BOM JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	240	0	45	0	276	0	0	156
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	183	0	255	0	387	0	574	0	0	0	259	0
Municipal Rural	17	0	37	0	142	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	200	0	292	0	769	0	619	0	276	0	259	156
BREJINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	304	0	271	0	413	95	0	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	178	30	225	0	471	0	476	0	0	0	194	0
Municipal Rural	25	0	53	0	129	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	203	30	278	0	904	0	747	0	413	95	194	67
CAICARA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	32	118	56	119	0	0	161	178
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	76	0	74	0	349	0	151	0	0	0	10	0
Municipal Rural	20	0	6	0	84	0	40	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	96	0	80	0	465	118	247	119	0	0	171	178
CAICARA DO RIO DO VENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	105	0	1	98	149	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	0	158	0	135	0	137	0	0	0	34	0
Municipal Rural	12	0	29	0	41	0	25	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	0	187	0	281	0	163	98	149	0	34	0
CAICO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	335	82	784	270	1.402	182	290	418
Estadual Rural	0	0	0	0	43	15	64	50	0	0	0	0
Municipal Urbana	181	741	718	20	1.517	295	599	433	0	0	245	0
Municipal Rural	25	0	37	0	63	25	2	34	0	0	0	0
Estadual e Municipal	206	741	755	20	1.958	417	1.449	787	1.402	182	535	418
CAMPO REDONDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	31	0	45	1	381	31	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	114	0	129	0	176	137	50	252	0	0	790	0
Municipal Rural	109	22	81	0	148	57	1	102	0	0	1.089	0
Estadual e Municipal	223	22	210	0	355	194	96	355	381	31	1.879	0
CANGUARETAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	1	470	122	710	21	0	275
Estadual Rural	0	0	0	0	38	12	79	9	237	12	0	0
Municipal Urbana	130	0	283	0	733	235	1.031	70	0	0	420	0
Municipal Rural	214	4	583	11	1.406	307	317	50	0	0	150	0
Estadual e Municipal	344	4	866	11	2.193	555	1.897	251	947	33	570	275
CARAUBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	371	0	427	0	674	0	93	127
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	306	0	277	23	453	0	369	0	0	0	95	0
Municipal Rural	108	0	157	0	480	0	398	0	0	0	41	0
Estadual e Municipal	414	0	434	23	1.304	0	1.194	0	674	0	229	127
CARNAUBA DOS DANTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	262	0	169	0	96	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	166	0	181	0	453	0	102	0	0	0	0	0
Municipal Rural	11	0	25	0	26	0	43	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	177	0	206	0	479	0	407	0	169	0	96	66
CARNAUBAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	169	0	161	0	334	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	132	0	151	0	170	0	183	0	0	0	132	0
Municipal Rural	76	0	98	0	410	0	164	0	0	0	60	0
Estadual e Municipal	208	0	249	0	749	0	508	0	334	0	192	0
CEARA-MIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.162	0	1.072	288	2.289	465	406	383
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	350	0	334	109	0	0
Municipal Urbana	443	0	896	15	1.676	0	1.701	0	0	0	528	0
Municipal Rural	553	0	1.084	0	3.266	0	923	0	0	0	244	0
Estadual e Municipal	996	0	1.980	15	6.104	0	4.046	288	2.623	574	1.178	383
CERRO CORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	129	0	338	0	0	86
Estadual Rural	0	0	0	0	21	0	4	61	0	0	0	0
Municipal Urbana	105	0	150	0	438	0	357	0	0	0	108	0
Municipal Rural	43	0	115	0	338	0	65	78	0	0	167	0
Estadual e Municipal	148	0	265	0	797	0	555	139	338	0	275	86
CORONEL EZEQUIEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	75	21	140	5	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	0	90	0	191	53	176	38	0	0	18	0
Municipal Rural	15	0	66	0	128	0	0	0	0	0	21	0
Estadual e Municipal	82	0	156	0	319	53	251	59	140	5	39	0
CORONEL JOAO PESSOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	100	0	0	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	0	83	0	69	130	53	66	0	0	63	0
Municipal Rural	49	0	34	0	69	101	7	101	0	0	0	0
Estadual e Municipal	97	0	117	0	138	231	60	167	100	0	63	48
CRUZETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	136	0	15	0	195	0	0	55
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	161	0	179	0	340	0	398	0	0	0	45	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	161	0	179	0	476	0	413	0	195	0	45	55
CURRAIS NOVOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	78	94	171	335	755	270	298
Estadual Rural	0	0	0	0	20	0	30	0	30	0	0	0
Municipal Urbana	590	0	623	0	1.483	3	1.193	4	0	0	197	0
Municipal Rural	45	0	78	0	249	0	144	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	635	0	701	0	1.752	81	1.461	175	365	755	474	298
DOUTOR SEVERIANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	297	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	137	0	113	0	159	143	0	349	0	0	54	0
Municipal Rural	59	0	54	0	0	193	0	42	0	0	29	0
Estadual e Municipal	196	0	167	0	159	336	0	391	297	0	83	0
ENCANTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	72	0	194	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	77	0	90	0	294	0	251	0	0	0	51	0
Municipal Rural	31	0	49	0	159	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	108	0	139	0	453	0	323	0	194	0	51	0
EQUADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	14	68	259	0	68	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	150	0	136	0	397	0	304	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	2	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	150	0	138	0	426	0	318	68	259	0	82	0
ESPIRITO SANTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	164	0	263	0	51	177	57	83
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	99	0	113	0	335	0	94	0	0	0	118	0
Municipal Rural	60	0	112	0	234	0	72	0	0	0	119	0
Estadual e Municipal	159	0	225	0	733	0	429	0	51	177	294	83
EXTREMOZ												



Estadual Urbana	0	0	0	0	485	0	665	0	647	408	97	334
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	269	0	210	0	0	0
Municipal Urbana	320	0	521	0	1.373	242	928	102	0	0	455	0
Municipal Rural	360	0	494	0	861	134	258	155	0	0	50	0
Estadual e Municipal	680	0	1.015	0	2.719	376	2.120	257	857	408	602	334
FELIPE GUERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	97	222	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	0	107	0	246	0	321	0	0	0	46	0
Municipal Rural	30	0	57	0	146	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	83	0	164	0	392	0	343	97	222	0	46	0
FERNANDO PEDROZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	52	78	26	24	95	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	71	0	76	0	44	67	39	50	0	0	63	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	71	0	76	0	96	145	65	74	95	0	63	0
FLORANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	81	55	102	63	194	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	152	0	131	0	117	23	116	35	0	0	51	0
Municipal Rural	27	0	52	0	129	37	62	21	0	0	0	0
Estadual e Municipal	179	0	183	0	327	115	280	119	194	0	51	0
FRANCISCO DANTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	30	68	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	0	65	0	54	75	0	65	0	0	32	0
Municipal Rural	1	0	11	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	0	76	0	77	75	20	95	68	0	32	0
FRUTUOSO GOMES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	54	48	84	77	72	55	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	0	60	0	151	0	68	0	0	0	92	0
Municipal Rural	14	0	25	0	59	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	72	0	85	0	264	48	152	77	72	55	92	0
GALINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	91	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	0	67	0	106	0	147	0	0	0	94	0
Municipal Rural	20	0	24	0	75	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	61	0	91	0	181	0	147	0	91	0	94	0
GOIANINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	257	24	1.089	135	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	476	0	349	0	1.013	293	1.203	336	0	0	339	0
Municipal Rural	423	0	503	0	664	442	56	170	0	0	280	0
Estadual e Municipal	899	0	852	0	1.677	735	1.516	530	1.089	135	619	0
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	167	3	227	3	350	0	77	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	136	0	187	0	415	26	217	7	0	0	99	0
Municipal Rural	24	0	96	0	262	0	188	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	160	0	283	0	844	29	632	10	350	0	176	0
GROSSOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	87	97	114	96	335	0	63	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	149	0	196	0	368	0	236	0	0	0	0	0
Municipal Rural	36	0	55	0	142	0	83	0	0	0	17	0
Estadual e Municipal	185	0	251	0	597	97	433	96	335	0	80	0
GUAMARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	270	0	0	151
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	164	0	0	144
Municipal Urbana	202	0	258	0	403	0	590	29	0	0	320	0
Municipal Rural	142	0	233	0	963	0	497	0	0	0	334	0
Estadual e Municipal	344	0	491	0	1.366	0	1.087	29	434	0	654	295
IELMO MARINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	468	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	19	60	46	54	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	45	0	150	0	79	342	0	0	0	0
Municipal Rural	147	0	246	0	400	397	239	195	0	0	161	0
Estadual e Municipal	172	0	291	0	569	457	364	591	468	0	161	0
IPANGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	125	0	133	0	0	266	73	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	214	0	87	45
Municipal Urbana	73	0	154	0	237	0	249	0	0	0	0	0
Municipal Rural	139	0	179	0	635	0	538	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	212	0	333	0	997	0	920	0	214	266	160	45
IPUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	54	0	25	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	0	54	0	122	0	104	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	0	54	0	122	0	104	0	54	0	25	17
ITAJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	21	76	98	323	0	59	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	161	0	156	0	487	0	310	0	0	0	34	0
Municipal Rural	32	0	25	0	84	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	193	0	181	0	573	21	386	98	323	0	93	0
ITAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	58	46	35	0	215	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	72	55	69	106	100	43	161	0	0	40	0
Municipal Rural	1	0	5	0	13	0	0	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	59	72	60	69	177	146	78	161	215	0	45	0
JACANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	198	0	0	0	316	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	109	0	139	0	238	0	466	1	0	0	91	0



Municipal Rural	32	0	53	0	94	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	141	0	192	0	530	1	466	1	316	1	91	0
JANDAIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	124	0	26	0	187	72	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	0	136	0	245	0	404	0	0	0	176	0
Municipal Rural	30	0	94	0	171	0	0	0	0	0	112	0
Estadual e Municipal	69	0	230	0	540	0	430	0	187	72	288	0
JANDUIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	87	76	142	0	208	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	115	0	105	0	137	0	105	0	0	0	47	0
Municipal Rural	33	0	9	0	66	0	72	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	148	0	114	0	290	76	319	0	208	0	47	0
JANUARIO CICCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	258	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	0	56	0	224	0	362	0	0	0	121	0
Municipal Rural	76	0	120	0	442	0	110	0	0	0	66	0
Estadual e Municipal	143	0	176	0	666	0	472	0	258	0	187	0
JAPI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	41	89	79	196	217	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	87	0	135	0	258	28	139	20	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	44	0	162	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	87	0	179	0	461	117	218	216	217	0	0	0
JARDIM DE ANGICOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	103	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	0	57	0	116	0	178	0	0	0	47	0
Municipal Rural	4	0	44	0	92	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	0	101	0	208	0	178	0	103	0	47	0
JARDIM DE PIRANHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	48	103	0	0	313	0	0	79
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	235	0	227	0	561	0	498	153	0	0	184	0
Municipal Rural	0	0	42	0	139	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	235	0	269	0	748	103	498	153	313	0	184	79
JARDIM DO SERIDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	136	0	132	0	283	0	87	86
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	49	153	144	0	199	107	166	202	0	0	19	0
Municipal Rural	5	0	17	0	36	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	54	153	161	0	371	107	298	202	283	0	106	86
JOAO CAMARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	54	53	694	124	900	325	40	185
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	101	106	503	0	1.264	42	1.073	26	0	0	294	0
Municipal Rural	140	0	320	0	815	0	378	0	0	0	135	0
Estadual e Municipal	241	106	823	0	2.133	95	2.145	150	900	325	469	185
JOAO DIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	73	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	0	48	0	150	0	134	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	0	47	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	0	62	0	197	0	134	0	73	1	0	0
JOSE DA PENHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	0	76	28	195	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	0	81	0	238	0	142	40	0	0	23	0
Municipal Rural	40	0	48	0	127	0	75	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	83	0	129	0	385	0	293	68	195	0	23	0
JUCURUTU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	92	97	291	263	0	65
Estadual Rural	0	0	0	0	57	73	28	76	0	0	0	0
Municipal Urbana	224	0	236	0	734	0	627	0	0	0	171	0
Municipal Rural	39	0	134	0	250	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	263	0	370	0	1.041	73	747	173	291	263	171	65
JUNDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	65	71	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	0	66	0	162	0	154	0	0	0	78	0
Municipal Rural	18	0	45	0	120	0	49	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	0	111	0	282	0	203	0	65	71	78	0
LAGOA D ANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	124	0	161	0	0	162	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	100	0	108	0	241	0	276	0	0	0	94	0
Municipal Rural	50	0	38	0	113	0	47	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	150	0	146	0	478	0	484	0	0	162	94	36
LAGOA DE PEDRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	71	0	13	262	0	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	0	115	0	194	0	175	0	0	0	85	0
Municipal Rural	40	0	141	0	359	10	170	3	0	0	75	0
Estadual e Municipal	59	0	256	0	553	10	416	3	13	262	160	61
LAGOA DE VELHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	50	0	83	0	104	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	0	46	0	158	0	73	0	0	0	51	0
Municipal Rural	14	0	10	0	55	0	55	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	78	0	56	0	263	0	211	0	104	0	51	0
LAGOA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	28	0	225	24	305	253	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	156	0	214	0	667	0	387	0	0	0	136	0
Municipal Rural	130	0	192	0	440	66	237	19	0	0	31	0
Estadual e Municipal	286	0	406	0	1.135	66	849	43	305	253	167	0
LAGOA SALGADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	94	0	121	0	112	239	48	110
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	103	0	133	0	483	0	395	0	0	0	136	0
Municipal Rural	56	0	114	0	238	0	147	0	0	0	15	0
Estadual e Municipal	159	0	247	0	815	0	663	0	112	239	199	110
LAJES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	63	5	87	393	0	47	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	208	0	220	0	501	0	254	169	0	0	81	0
Municipal Rural	21	0	30	0	97	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	229	0	250	0	621	63	259	256	393	0	128	0
LAJES PINTADAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	74	0	100	0	148	0	0	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	49	0	67	0	164	0	130	0	0	0	44	0
Municipal Rural	26	0	31	0	117	0	55	33	0	0	324	0
Estadual e Municipal	75	0	98	0	355	0	285	33	148	0	368	59
LUCRECIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	52	60	24	49	253	0	21	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	107	0	63	0	41	0	119	0	0	0	0	0
Municipal Rural	14	0	23	0	52	73	1	35	0	0	0	0
Estadual e Municipal	121	0	86	0	145	133	144	84	253	0	21	0
LUIS GOMES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	129	0	229	1	285	0	32	53
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	102	0	147	0	315	31	366	0	0	0	122	0
Municipal Rural	67	0	87	0	264	17	0	0	0	0	38	0
Estadual e Municipal	169	0	234	0	708	48	595	1	285	0	192	53
MACAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	196	0	1.596	0	1.331	226	371	430
Estadual Rural	0	0	0	0	116	0	0	0	360	0	49	43
Municipal Urbana	305	0	760	0	1.739	83	1.032	174	0	0	141	0
Municipal Rural	229	0	745	0	1.991	386	618	341	0	0	342	0
Estadual e Municipal	534	0	1.505	0	4.042	469	3.246	515	1.691	226	903	473
MACAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	438	125	532	0	410	249	30	180
Estadual Rural	0	0	0	0	97	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	469	0	431	0	526	0	481	0	0	0	210	0
Municipal Rural	143	0	117	0	250	0	148	75	0	0	33	0
Estadual e Municipal	612	0	548	0	1.311	125	1.161	75	410	249	273	180
MAJOR SALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	47	78	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	136	0	101	0	351	0	269	0	0	0	11	0
Municipal Rural	4	0	14	0	34	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	140	0	115	0	385	0	285	0	47	78	11	0
MARCELINO VIEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	170	0	147	0	285	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	76	0	95	0	193	0	295	0	0	0	65	0
Municipal Rural	36	0	24	0	142	0	0	0	0	0	76	0
Estadual e Municipal	112	0	119	0	505	0	442	0	285	0	141	0
MARTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	124	12	212	20	98	172	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	9	0	1	42	0	0	25	0
Municipal Urbana	138	0	72	0	149	32	198	32	0	0	39	0
Municipal Rural	77	0	87	0	174	21	25	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	215	0	159	0	456	65	436	94	98	172	64	0
MAXARANGUAPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	98	0	0	0	264	0	0	90
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	153	0	178	0	84	111	271	0	0	0	99	0
Municipal Rural	78	0	121	0	656	22	423	91	0	0	99	0
Estadual e Municipal	231	0	299	0	838	133	694	91	264	0	198	90
MESSIAS TARGINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	81	0	107	0	145	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	78	0	135	0	127	0	112	0	0	0	46	0
Municipal Rural	2	0	12	0	27	0	0	0	0	0	35	0
Estadual e Municipal	80	0	147	0	235	0	219	0	145	0	81	0
MONTANHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	434	0	363	0	96	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	154	0	240	0	901	0	322	0	0	0	227	0
Municipal Rural	19	0	29	0	86	0	0	0	0	0	15	0
Estadual e Municipal	173	0	269	0	987	0	756	0	363	0	338	0
MONTE ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	842	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	322	0	319	25	0	867	0	880	0	0	479	0
Municipal Rural	197	0	281	0	0	678	0	449	0	0	115	0
Estadual e Municipal	519	0	600	25	0	1.545	0	1.329	842	0	594	0
MONTE DAS GAMELEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	59	0	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	0	50	0	146	0	168	0	0	0	71	0
Municipal Rural	38	0	10	0	87	0	0	0	0	0	75	0
Estadual e Municipal	96	0	60	0	233	0	168	0	0	59	146	41
MOSSORO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3.076	1.028	4.049	2.229	5.823	763	1.249	859
Estadual Rural	0	0	0	0	338	0	204	0	281	0	165	14
Municipal Urbana	2.366	107	3.730	0	6.376	1	3.367	1	0	0	320	0
Municipal Rural	163	0	642	0	1.403	0	1.091	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2.529	107	4.372	0	11.193	1.029	8.711	2.230	6.104	763	1.734	873
NATAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6.699	830	13.799	608	17.430	1.888	4.243	5.256
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6.197	201	9.150	0	19.587	1.558	13.265	470	0	0	5.333	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6.197	201	9.150	0	26.286	2.388	27.064	1.078	17.430	1.888	9.576	5.256
NISIA FLORESTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	70	0	0	0	554	0	0	264



Estadual Rural	0	0	0	0	482	0	130	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	179	0	272	0	667	0	1.382	0	0	0	252	0
Municipal Rural	396	0	584	0	990	0	193	0	0	0	62	0
Estadual e Municipal	575	0	856	0	2.209	0	1.705	0	554	0	314	264
NOVA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	557	0	429	151	704	269	267	217
Estadual Rural	0	0	0	0	34	0	42	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	425	0	584	0	997	149	946	7	0	0	223	0
Municipal Rural	158	0	253	0	754	46	228	84	0	0	24	0
Estadual e Municipal	583	0	837	0	2.342	195	1.645	242	704	269	514	217
OLHO-D AGUA DO BORGES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	50	0	123	3	93	1	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	70	0	70	0	129	23	136	5	0	0	33	0
Municipal Rural	1	0	3	0	31	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	71	0	73	0	210	23	259	8	93	1	33	27
OURO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	113	41	95	40	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	50	0	120	0	313	0	94	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	0	120	0	313	0	123	113	41	95	40	23
PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	67	136	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	0	28	0	74	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	81	0	84	0	256	0	190	0	0	0	31	0
Estadual e Municipal	101	0	112	0	330	0	198	67	136	0	31	0
PARAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	24	1	67	1	135	8	61	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	0	54	0	143	18	106	70	0	0	41	0
Municipal Rural	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0	10	0
Estadual e Municipal	37	0	56	0	172	19	173	71	135	8	112	0
PARAZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	91	0	60	0	72	111	0	94
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	59	0	115	0	260	0	290	0	0	0	80	0
Municipal Rural	18	0	29	0	74	0	90	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	77	0	144	0	425	0	440	0	72	111	80	94
PARELHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	456	123	312	344	607	0	68	86
Estadual Rural	0	0	0	0	91	0	63	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	305	328	0	561	122	464	0	0	0	44	0
Municipal Rural	26	0	46	0	67	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	305	374	0	1.175	245	839	344	607	0	112	86
PARNAMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	233	16	1.196	14	3.907	1.272	409	1.037
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	165	30	331	5	70	0
Municipal Urbana	2.393	0	3.200	20	7.518	1.901	6.611	1.202	0	0	1.429	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2.393	0	3.200	20	7.751	1.917	7.972	1.246	4.238	1.277	1.908	1.037
PASSA E FICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	164	0	151	0	464	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	231	0	311	0	479	0	337	0	0	0	191	0
Municipal Rural	112	0	132	0	255	0	175	0	0	0	45	0
Estadual e Municipal	343	0	443	0	898	0	663	0	464	0	236	0
PASSAGEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	0	69	13	0	45
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	89	0	70	0	177	0	183	0	0	0	48	0
Municipal Rural	39	0	37	0	85	0	0	0	0	0	18	0
Estadual e Municipal	128	0	107	0	262	0	207	0	69	13	66	45
PATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	98	0	142	51	495	0	116	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	142	0	222	0	469	62	284	70	0	0	45	0
Municipal Rural	8	0	12	0	49	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	150	0	234	0	616	62	426	121	495	0	161	0
PAU DOS FERROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	752	77	1.037	38	386	455	62	208
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	357	0	456	0	523	40	49	48	0	0	43	0
Municipal Rural	20	0	34	0	64	10	33	25	0	0	0	0
Estadual e Municipal	377	0	490	0	1.339	127	1.119	111	386	455	105	208
PEDRA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	237	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	0	48	0	145	0	202	0	0	0	68	0
Municipal Rural	16	0	66	0	196	0	114	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	80	0	114	0	341	0	316	0	237	0	68	0
PEDRA PRETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	100	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	0	57	0	102	0	175	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	0	0	122	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	0	57	0	224	0	175	0	100	0	22	0
PEDRO AVELINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	87	0	271	0	217	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	111	0	111	0	249	12	108	0	0	0	193	0
Municipal Rural	90	0	46	0	150	0	0	0	0	0	36	0
Estadual e Municipal	201	0	157	0	486	12	379	0	217	0	229	0
PEDRO VELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	321	0	279	0	461	0	0	107
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	185	0	221	0	366	0	176	195	0	0	233	0
Municipal Rural	189	0	171	0	476	0	206	0	0	0	359	0
Estadual e Municipal	374	0	392	0	1.163	0	661	195	461	0	592	107
PENDENCIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	167	46	189	39	431	0	0	140
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	236	0	292	0	368	165	297	141	0	0	115	0
Municipal Rural	66	0	57	0	96	77	6	105	0	0	0	0
Estadual e Municipal	302	0	349	0	631	288	492	285	431	0	115	140



PILOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	60	0	86	0	85	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	0	80	0	126	0	129	0	0	0	39	0
Municipal Rural	4	0	3	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	49	0	83	0	202	0	215	0	85	0	39	0
POCO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	166	0	0	368	40	172
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	0	162	0	643	0	656	0	0	0	155	0
Municipal Rural	22	0	109	0	428	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	74	0	271	0	1.071	0	822	0	0	368	195	172
PORTALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	113	0	81	0	246	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	137	0	126	0	318	0	191	0	0	0	27	0
Municipal Rural	64	0	49	0	167	0	106	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	201	0	175	0	598	0	378	0	246	0	27	0
PORTO DO MANGUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	137	0	92	89
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	93	0	101	0	277	0	208	0	0	0	0	0
Municipal Rural	67	0	66	0	160	27	176	43	0	0	0	0
Estadual e Municipal	160	0	167	0	437	27	384	43	137	0	92	89
PRESIDENTE JUSCELINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	53	6	118	268	0	0	139
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	220	0	227	0	540	0	327	241	0	0	295	0
Municipal Rural	77	0	89	0	226	0	0	0	0	0	327	0
Estadual e Municipal	297	0	316	0	784	53	333	359	268	0	622	139
PUREZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	86	0	133	0	341	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	82	0	144	0	261	0	269	0	0	0	153	0
Municipal Rural	95	0	147	0	535	0	258	0	0	0	78	0
Estadual e Municipal	177	0	291	0	882	0	660	0	341	0	231	0
RAFAEL FERNANDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	94	0	155	0	109	0	29	0
Estadual Rural	0	0	0	0	32	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	83	0	193	0	124	0	0	0	0	0
Municipal Rural	6	0	19	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	0	102	0	340	0	279	0	109	0	29	0
RAFAEL GODEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	70	0	0	139	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	0	54	0	171	0	174	0	0	0	245	0
Municipal Rural	9	0	12	0	63	0	0	0	0	0	206	0
Estadual e Municipal	61	0	66	0	234	0	244	0	0	139	451	0
RIACHO DA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	30	0	0	126	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	94	0	68	0	73	90	62	87	0	0	58	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	94	0	68	0	89	120	62	87	126	0	58	0
RIACHO DE SANTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	50	45	128	0	43	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	0	46	0	184	0	156	0	0	0	0	0
Municipal Rural	31	0	43	0	144	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	64	0	89	0	328	0	206	45	128	0	43	0
RIACHUELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	39	73	91	99	219	0	83	79
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	141	0	156	0	176	90	0	179	0	0	231	0
Municipal Rural	7	0	28	0	83	0	46	0	0	0	130	0
Estadual e Municipal	148	0	184	0	298	163	137	278	219	0	444	79
RIO DO FOGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	285	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	335	0	0	0
Municipal Urbana	68	0	76	0	301	0	283	0	0	0	47	0
Municipal Rural	0	0	186	0	662	107	458	90	0	0	144	0
Estadual e Municipal	68	0	262	0	963	107	741	90	620	0	191	0
RODOLFO FERNANDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	97	0	0	0	63	128	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	116	0	0	113	33	163	73	216	0	0	30	0
Municipal Rural	2	0	6	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	118	0	6	113	138	163	73	216	63	128	30	0
RUY BARBOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	135	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	112	0	58	0	58	84	0	162	0	0	101	0
Municipal Rural	2	0	9	0	32	13	0	45	0	0	41	0
Estadual e Municipal	114	0	67	0	90	97	0	207	0	135	142	0
SANTA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	365	139	1.482	131	112	845	160	102



Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	620	0	678	18	950	584	17	125	0	0	49	0
Municipal Rural	71	0	148	0	243	85	0	82	0	0	0	0
Estadual e Municipal	691	0	826	18	1.569	808	1.499	338	112	845	209	102
SANTA MARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	116	0	100	0	180	0	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	96	0	95	0	187	0	254	0	0	0	121	0
Municipal Rural	32	0	28	0	105	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	128	0	123	0	408	0	354	0	180	0	121	36
SANTANA DO MATOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	172	0	178	0	304	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	110	0	143	0	304	0	312	0	0	0	63	0
Municipal Rural	63	0	112	0	352	0	168	0	0	0	28	0
Estadual e Municipal	173	0	255	0	828	0	658	0	304	0	91	0
SANTANA DO SERIDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	241	0	58	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	58	58	1	153	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	6	0	10	25	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	64	58	11	178	0	241	0	58	0	0	0
SANTO ANTONIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	478	126	359	231	711	0	170	82
Estadual Rural	0	0	0	0	48	27	32	94	0	0	0	0
Municipal Urbana	412	0	158	0	393	0	553	0	0	0	226	0
Municipal Rural	199	0	74	0	544	0	0	0	0	0	336	0
Estadual e Municipal	611	0	232	0	1.463	153	944	325	711	0	732	82
SAO BENTO DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	56	0	303	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	75	0	119	0	203	0	244	0	0	0	92	0
Municipal Rural	30	0	40	0	146	0	0	0	0	0	17	0
Estadual e Municipal	105	0	159	0	349	0	300	0	303	0	109	0
SAO BENTO DO TRAIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	31	0	160	0	115	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	0	99	0	235	0	138	0	0	0	45	0
Municipal Rural	6	0	19	0	51	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	64	0	118	0	317	0	298	0	115	0	45	0
SAO FERNANDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	93	0	0	0	96	0	0	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	0	59	0	35	50	139	41	0	0	30	0
Municipal Rural	4	0	9	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	66	0	68	0	154	50	139	41	96	0	30	26
SAO FRANCISCO DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	46	80	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	103	0	110	0	30	239	34	172	0	0	98	0
Municipal Rural	3	0	15	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	106	0	125	0	48	239	52	172	46	80	98	21
SAO GONCALO DO AMARANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	461	0	906	0	2.325	717	171	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	203	0	0	0
Municipal Urbana	770	75	1.428	0	2.090	924	1.847	251	0	0	893	0
Municipal Rural	120	0	635	0	1.699	618	993	542	0	0	390	0
Estadual e Municipal	890	75	2.063	0	4.250	1.542	3.746	793	2.528	717	1.454	0
SAO JOAO DO SABUGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	93	57	145	43	158	0	41	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	122	0	121	0	151	75	107	25	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	122	0	121	0	244	132	252	68	158	0	41	58
SAO JOSE DE MIPIBU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	371	0	628	125	906	85	79	43
Estadual Rural	0	0	0	0	63	54	84	0	225	0	20	0
Municipal Urbana	347	0	523	17	1.185	0	856	0	0	0	207	0
Municipal Rural	405	0	745	0	1.808	91	910	68	0	0	223	0
Estadual e Municipal	752	0	1.268	17	3.427	145	2.478	193	1.131	85	529	43
SAO JOSE DO CAMPESTRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	238	49	111	135	380	0	82	126
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	164	0	205	0	403	0	384	0	0	0	438	0
Municipal Rural	16	0	18	0	61	0	0	0	0	0	30	0
Estadual e Municipal	180	0	223	0	702	49	495	135	380	0	550	126
SAO JOSE DO SERIDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	156	0	68	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	123	0	113	0	237	0	225	0	0	0	0	0
Municipal Rural	6	0	6	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	129	0	119	0	258	0	225	0	156	0	68	0
SAO MIGUEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	566	0	0	96
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	175	167	450	8	972	289	613	738	0	0	115	0
Municipal Rural	84	0	124	0	303	54	66	46	0	0	0	0
Estadual e Municipal	259	167	574	8	1.275	343	679	784	566	0	115	96
SAO MIGUEL DO GOSTOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	468	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	142	0	171	0	482	0	487	0	0	0	103	0
Municipal Rural	156	0	137	0	391	0	303	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	298	0	308	0	873	0	790	0	468	0	103	0
SAO PAULO DO POTENGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	364	0	493	0	94	169
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	327	0	351	0	603	215	90	387	0	0	250	0
Municipal Rural	0	0	23	0	89	0	0	0	0	0	54	0
Estadual e Municipal	327	0	374	0	692	215	454	387	493	0	398	169
SAO PEDRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	139	0	118	0	256	0	56	77
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	66	0	84	0	175	0	142	0	0	0	95	0
Municipal Rural	60	0	68	0	183	0	139	0	0	0	12	0
Estadual e Municipal	126	0	152	0	497	0	399	0	256	0	163	77



SAO RAFAEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	99	0	327	0	62	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	81	0	296	0	259	0	0	0	42	0
Municipal Rural	63	0	27	0	62	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	63	0	108	0	358	0	358	0	327	0	104	0
SAO TOME												
Estadual Urbana	0	0	0	0	122	0	179	0	253	0	0	97
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	215	0	153	0	226	132	336	0	0	0	563	0
Municipal Rural	88	0	92	0	199	28	0	0	0	0	716	0
Estadual e Municipal	303	0	245	0	547	160	515	0	253	0	1.279	97
SAO VICENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	143	0	21	114	114	27	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	92	0	107	0	170	0	114	0	0	0	31	0
Municipal Rural	0	0	16	0	62	0	76	0	0	0	27	0
Estadual e Municipal	92	0	123	0	375	0	211	114	114	27	58	0
SENADOR ELOI DE SOUZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	27	69	0	0	251	0	27	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	76	0	83	0	212	0	262	0	0	0	105	0
Municipal Rural	0	47	0	78	184	0	121	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	76	47	83	78	423	69	383	0	251	0	132	0
SENADOR GEORGINO AVELINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	161	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	95	0	127	0	410	0	338	0	0	0	76	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	95	0	127	0	410	0	338	0	161	0	76	0
SERRA DE SAO BENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	104	0	207	0	222	0	62	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	0	132	0	257	0	145	0	0	0	11	0
Municipal Rural	18	0	50	0	86	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	57	0	182	0	447	0	352	0	222	0	73	0
SERRA DO MEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	55	71	379	0	137	107
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	142	0	154	0	389	0	376	0	0	0	68	0
Municipal Rural	70	0	254	0	643	0	221	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	212	0	408	0	1.032	0	652	71	379	0	205	107
SERRA NEGRA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	223	13	0	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	88	0	92	0	292	0	381	0	0	0	0	0
Municipal Rural	17	0	50	0	103	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	105	0	142	0	395	0	381	0	223	13	0	13
SERRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	74	0	290	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	69	0	83	0	148	0	228	0	0	0	52	0
Municipal Rural	112	0	152	0	393	0	117	0	0	0	47	0
Estadual e Municipal	181	0	235	0	541	0	419	0	290	0	99	0
SERRINHA DOS PINTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	138	0	0	0	0	133	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	0	153	0	58	53	93	172	0	0	40	0
Municipal Rural	11	0	27	0	51	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	0	180	0	247	53	93	172	0	133	40	0
SEVERIANO MELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	72	0	180	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	39	0	0	0	0
Municipal Urbana	54	0	57	0	207	0	236	0	0	0	22	0
Municipal Rural	27	0	62	0	228	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	81	0	119	0	435	0	308	39	180	0	22	0
SITIO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	159	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	0	51	0	100	77	114	68	0	0	57	0
Municipal Rural	25	0	59	0	210	1	96	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	0	110	0	310	78	210	68	159	0	57	0
TABOLEIRO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	87	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	0	51	0	196	0	142	0	0	0	36	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	0	51	0	196	0	142	0	87	0	36	0
TAIPU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	269	0	273	0	552	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	0	100	0	103	0	295	0	0	0	114	0
Municipal Rural	0	0	244	0	590	0	292	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	0	344	0	962	0	860	0	552	0	114	0
TANGARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	220	0	204	0	468	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	197	0	324	0	471	78	585	24	0	0	53	0
Municipal Rural	28	0	76	0	214	20	0	46	0	0	23	0
Estadual e Municipal	225	0	400	0	905	98	789	70	468	0	76	0
TENENTE ANANIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	95	36	199	119	193	0	40	76
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	74	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	179	0	196	0	332	80	137	98	0	0	291	0
Municipal Rural	59	0	68	0	133	0	0	0	0	0	97	0
Estadual e Municipal	238	0	264	0	560	116	410	217	193	0	428	76
TENENTE LAURENTINO CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	361	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	87	0	84	0	288	0	219	0	0	0	201	0
Municipal Rural	20	0	29	0	164	14	166	0	0	0	66	0
Estadual e Municipal	107	0	113	0	452	14	385	0	361	0	267	0
TIBAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	52	67	208	47	177	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	0	117	0	134	0	81	0	0	0	79	0



Municipal Rural	0	0	27	0	37	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	43	0	144	0	223	67	289	47	177	0	79	0
TIBAU DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	523	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	127	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	130	0	131	0	580	1	628	0	0	0	168	0
Municipal Rural	99	0	205	0	640	0	261	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	229	0	336	0	1.220	1	1.016	0	523	0	168	0
TIMBAUBA DOS BATISTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	44	0	0	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	0	52	0	69	43	28	68	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	55	0	52	0	69	43	28	68	44	0	24	26
TOUROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	169	0	352	0	816	177	70	80
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	217	6	236	0	648	0	502	0	0	0	172	0
Municipal Rural	296	0	625	0	1.834	12	1.270	0	0	0	71	0
Estadual e Municipal	513	6	861	0	2.651	12	2.124	0	816	177	313	80
TRIUNFO POTIGUAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	133	0	99	0	140	0	0	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	0	90	0	142	0	131	0	0	0	42	0
Municipal Rural	0	0	49	0	99	0	125	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	52	0	139	0	374	0	355	0	140	0	42	33
UMARIZAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	139	8	344	23	287	84	133
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	125	0	159	0	206	130	2	121	0	0	0	0
Municipal Rural	28	0	25	0	56	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	153	0	184	0	262	269	10	465	23	287	84	133
UPANEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	59	114	74	180	373	0	60	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	326	0	44	0	383	0	254	0	0	0	24	0
Municipal Rural	49	0	141	0	353	0	234	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	375	0	185	0	795	114	562	180	373	0	84	67
VARZEA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	116	0	0	167	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	66	0	67	0	271	0	138	0	0	0	67	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	66	0	67	0	271	0	254	0	0	167	67	0
VENHA-VER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	134	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	71	0	18	25	46	112	8	202	0	0	51	0
Municipal Rural	67	0	48	0	142	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	138	0	66	25	188	112	8	202	134	0	51	0
VERA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	611	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	95	0	160	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	94	0	109	0	193	190	251	170	0	0	103	0
Municipal Rural	120	0	200	0	440	45	292	0	0	0	27	0
Estadual e Municipal	214	0	309	0	728	235	703	170	611	0	130	0
VICOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	44	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	53	0	83	115	0	42	52	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	53	0	83	115	0	42	52	44	0	20	0
VILA FLOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	70	0	33	0	92	0	17	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	65	0	101	0	188	0	219	0	0	0	31	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	65	0	101	0	258	0	252	0	92	0	48	0
RIO GRANDE DO SUL												
Estadual Urbana	0	151	947	116	185.998	9.235	214.311	3.054	266.077	4.390	25.660	34.181
Estadual Rural	0	0	833	0	15.537	869	16.955	1.080	7.400	2.060	1.812	312
Municipal Urbana	26.805	95.706	127.689	30.235	283.605	25.491	202.378	7.653	3.121	163	30.660	336
Municipal Rural	530	2.083	16.931	2.328	43.280	6.511	29.671	3.985	201	99	935	73
Estadual e Municipal	27.335	97.940	146.400	32.679	528.420	42.106	463.315	15.772	276.799	6.712	59.067	34.902
ACEGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	151	0	47	38
Estadual Rural	0	0	0	0	19	0	19	0	0	0	7	0
Municipal Urbana	29	0	70	0	142	0	110	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	63	0	169	0	132	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	0	133	0	330	0	261	0	151	0	54	38
AGUA SANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	96	0	12	20
Estadual Rural	0	0	13	0	43	0	37	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	0	84	0	203	0	164	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	53	0	97	0	246	0	201	0	96	0	12	20
AGUDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	92	0	151	0	307	0	42	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	27	0	47	0	0	0
Municipal Urbana	0	179	183	0	346	1	247	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	146	0	342	0	280	34	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	179	329	0	780	1	705	34	354	0	42	58
AJURICABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	123	0	160	0	140	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	50	0	43	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	119	103	0	114	0	81	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	119	112	0	316	0	284	0	140	0	0	0
ALECRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	195	0	169	0	149	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	62	77	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	30	0	95	0	97	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	62	107	0	290	0	277	0	149	0	0	0
ALEGRETE												
Estadual Urbana	0	0	19	0	2.022	199	1.876	91	2.021	0	348	741
Estadual Rural	0	0	16	0	112	31	78	48	0	0	0	0
Municipal Urbana	281	524	1.264	12	1.319	85	766	131	0	0	186	0
Municipal Rural	8	0	17	75	0	285	0	275	0	99	0	0
Estadual e Municipal	289	524	1.316	87	3.453	600	2.720	545	2.021	99	534	741
ALEGRIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	29	73	23	55	127	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	57	72	0	61	0	58	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	57	72	0	90	73	81	55	127	0	0	0
ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	43	0	50	0	40	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	47	0	28	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	22	0	67	0	26	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	47	22	28	110	0	76	0	40	0	0	0
ALPESTRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	94	0	102	0	188	0	0	0
Estadual Rural	0	0	32	0	64	0	70	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	88	43	30	90	0	69	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	51	0	141	0	117	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	88	126	30	389	0	358	0	188	0	0	0
ALTO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	52	0	44	0	48	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	14	62	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	27	0	23	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	46	14	62	0	79	0	67	0	48	0	0	0
ALTO FELIZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	73	0	64	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	92	0	58	37	86	44	5	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	6	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	92	10	58	43	87	117	5	64	0	0	0
ALVORADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4.844	1	6.127	0	6.324	165	710	540
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	95	1.881	0	9.023	299	4.554	42	0	0	1.981	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	95	1.881	0	13.867	300	10.681	42	6.324	165	2.691	540
AMARAL FERRADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	73	0	74	0	209	0	54	0
Estadual Rural	0	0	0	0	33	0	38	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	0	46	0	44	33	0	80	0	0	0	0
Municipal Rural	15	0	70	0	121	31	107	45	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	0	116	0	271	64	219	125	209	0	54	0
AMETISTA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	87	0	186	0	237	0	0	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	0	173	0	305	0	301	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	0	173	0	414	0	487	0	237	0	0	30
ANDRE DA ROCHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	53	0	23	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	27	22	0	75	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	27	22	0	75	0	53	0	23	0	0	0
ANTA GORDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	116	0	123	0	68	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	12	0	15	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	53	56	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	9	0	33	0	56	0	31	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	53	89	0	184	0	169	0	68	0	0	0
ANTONIO PRADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	205	0	227	0	284	0	0	70
Estadual Rural	0	0	0	0	98	0	70	0	38	0	0	0
Municipal Urbana	0	154	123	96	311	0	191	0	0	0	39	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	154	123	96	614	0	488	0	322	0	39	70
ARAMBARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	44	0	51	0	137	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	50	0	32	0	0	0	28	0
Municipal Urbana	40	0	58	0	103	0	70	0	0	0	37	0
Municipal Rural	0	0	20	0	59	0	52	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	0	78	0	256	0	205	0	137	0	65	0
ARARICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	28	0	65	0	184	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	283	74	142	156	360	429	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	283	74	142	184	360	494	0	184	0	0	0
ARATIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	62	0	92	0	177	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	30	0	30	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	71	33	94	18	155	0	0	106	0	0	12	0
Municipal Rural	6	0	9	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	77	33	103	18	270	0	122	106	177	0	12	0
ARROIO DO MEIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	69	0	454	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	226	162	574	284	733	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	81	0	116	34	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	307	162	690	318	802	0	454	0	21	0
ARROIO DO PADRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	156	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	7	68	0	130	0	133	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	7	68	0	159	0	133	0	156	0	0	0
ARROIO DO SAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	95	0	321	0	58	70
Estadual Rural	0	0	0	0	52	0	57	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	210	267	60	523	0	390	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	210	267	60	593	0	542	0	321	0	65	70
ARROIO DO TIGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	113	0	137	0	421	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	67	0	64	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	151	59	0	24	28	25	43	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	90	90	352	54	290	83	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	151	149	90	556	82	516	126	421	0	0	0
ARROIO DOS RATOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	240	0	205	0	354	0	96	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	193	321	0	553	73	417	79	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	11	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	193	323	0	804	73	631	79	354	0	96	67
ARROIO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	449	0	412	0	501	0	156	165
Estadual Rural	0	0	0	0	94	34	103	31	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	202	261	0	232	0	232	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	68	0	56	0	42	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	202	329	0	831	34	789	31	501	0	156	165
ARVOREZINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	214	0	161	0	283	0	26	29
Estadual Rural	0	0	0	0	113	0	78	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	100	228	0	128	0	189	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	100	228	0	480	0	428	0	283	0	26	29
AUGUSTO PESTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	84	0	143	0	127	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	21	0	17	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	70	72	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	34	0	137	0	99	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	70	106	0	242	0	259	0	127	0	0	0
AUREA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	80	0	86	0	104	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	6	58	15	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	81	0	69	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	6	58	15	161	0	155	0	104	0	0	0
BAGE												
Estadual Urbana	0	0	20	0	1.492	328	2.049	169	3.031	49	481	914
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.520	2.101	0	3.546	343	2.566	267	0	0	517	0
Municipal Rural	0	0	7	7	14	25	0	31	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.520	2.128	7	5.052	696	4.615	467	3.031	49	998	914
BALNEARIO PINHAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	39	0	95	0	322	0	0	91
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	98	226	321	0	892	0	647	0	0	0	77	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	98	226	321	0	931	0	742	0	322	0	77	91
BARAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	28	0	55	0	231	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	15	25	16	50	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	105	8	79	82	65	115	6	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	56	0	61	0	32	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	105	64	79	186	90	218	56	231	0	0	0
BARAO DE COTEGIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	119	0	241	0	152	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	17	0	22	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	145	133	0	129	44	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	145	133	0	265	44	263	0	152	0	0	0
BARAO DO TRIUNFO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	93	0	214	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	115	0	338	0	247	0	0	0	29	0
Estadual e Municipal	0	0	115	0	338	0	340	0	214	0	29	0
BARRA DO GUARITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	68	0	56	95	0	17	17
Estadual Rural	0	0	0	0	24	0	31	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	110	64	0	29	45	41	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	18	0	32	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	110	82	0	85	113	81	56	95	0	17	17
BARRA DO QUARAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	97	0	98	0	156	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	117	90	0	176	0	114	0	0	0	51	0
Municipal Rural	0	0	16	0	69	0	64	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	117	106	0	342	0	276	0	156	0	51	0
BARRA DO RIBEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	332	0	261	0	325	0	51	0
Estadual Rural	0	0	18	0	75	0	53	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	141	124	0	213	0	129	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	42	0	138	0	138	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	141	184	0	758	0	581	0	325	0	51	0
BARRA DO RIO AZUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	44	0	35	0	47	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	5	0	25	0	33	0	32	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	25	0	77	0	67	0	47	0	0	0



BARRA FUNDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	55	0	46	0	98	0	38	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	71	0	65	0	70	0	53	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	71	0	65	0	125	0	99	0	98	0	38	0
BARRACAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	71	0	96	0	132	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	12	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	36	97	0	89	0	121	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	87	0	33	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	36	97	0	259	0	261	0	132	0	0	0
BARROS CASSAL												
Estadual Urbana	0	0	12	0	210	0	223	0	288	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	13	0	22	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	137	44	73	103	0	132	0	0	0	36	0
Municipal Rural	2	0	74	0	194	0	223	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	137	130	73	520	0	600	0	288	0	36	0
BENJAMIN CONSTANT DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	41	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	112	0	70	0	53	0	0	17
Municipal Urbana	14	0	18	0	31	0	64	0	0	0	0	0
Municipal Rural	26	0	48	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	0	66	0	143	0	134	0	94	0	0	17
BENTO GONCALVES												
Estadual Urbana	0	0	19	0	1.712	153	1.924	0	2.125	0	397	718
Estadual Rural	0	0	4	0	28	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.595	2.051	219	3.147	147	2.142	85	89	0	157	0
Municipal Rural	0	0	23	0	88	0	83	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.595	2.097	219	4.975	300	4.163	85	2.214	0	554	718
BOA VISTA DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	50	0	75	0	60	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	49	46	0	41	45	0	49	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	49	46	0	91	45	75	49	60	0	0	0
BOA VISTA DO BURICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	143	0	129	0	169	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	99	100	132	0	195	0	128	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	99	100	132	0	338	0	257	0	169	0	0	0
BOA VISTA DO CADEADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	88	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	27	35	0	73	0	77	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	39	0	30	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	27	48	0	112	0	124	0	88	0	0	0
BOA VISTA DO INCRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	57	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	18	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	35	55	0	130	0	108	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	35	55	0	148	0	120	0	57	0	12	25
BOA VISTA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	29	0	34	0	61	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	51	0	72	0	71	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	53	0	110	0	105	0	61	0	0	0
BOM JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	405	17	295	78	292	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	53	0	56	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	180	162	70	182	0	162	0	0	0	73	0
Municipal Rural	0	0	30	0	116	0	98	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	180	192	70	756	17	611	78	292	0	73	0
BOM PRINCIPIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	167	0	179	0	308	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	487	81	226	415	133	419	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	45	34	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	487	81	226	627	167	598	0	308	0	0	0
BOM PROGRESSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	31	0	40	0	39	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	153	0	0
Municipal Urbana	15	28	49	12	84	0	62	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	4	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	28	53	12	124	0	102	0	39	153	13	0
BOM RETIRO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	194	0	277	0	277	0	68	94
Estadual Rural	0	0	0	0	25	0	25	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	317	81	163	123	355	207	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	22	25	8	35	26	71	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	339	106	171	377	381	580	0	277	0	68	94
BOQUEIRAO DO LEAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	159	0	193	0	281	0	24	0
Estadual Rural	0	0	0	0	84	0	126	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	82	71	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	101	0	180	0	73	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	82	172	0	423	0	392	0	281	0	24	0
BOSSOROCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	130	0	134	0	135	0	21	0
Estadual Rural	0	0	0	0	31	0	22	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	136	0	96	0	94	20	56	45	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	26	0	44	18	0	73	20	0	0	0
Estadual e Municipal	136	0	122	0	299	38	212	118	155	0	21	0
BOZANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	74	0	38	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	24	0	27	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	37	38	0	71	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	37	38	0	95	0	101	0	38	0	0	0
BRAGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	80	0	84	0	126	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	13	30	0	54	0	0	0	0



Municipal Urbana	36	39	72	0	52	0	53	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	29	0	28	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	39	82	0	174	30	165	54	126	0	0	0
BROCHIER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	78	0	110	0	103	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	98	37	36	71	23	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	17	0	66	0	98	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	98	54	36	215	23	208	0	103	0	0	0
BUTIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	418	0	489	0	494	0	0	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	278	485	0	873	0	571	0	0	0	249	0
Municipal Rural	0	0	4	6	14	11	0	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	278	489	6	1.305	11	1.060	4	494	0	249	61
CACAPAVA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	472	19	727	0	717	0	123	269
Estadual Rural	0	0	0	0	75	0	84	100	228	111	0	0
Municipal Urbana	72	481	451	120	661	211	177	314	0	0	110	0
Municipal Rural	0	0	87	0	278	0	265	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	72	481	538	120	1.486	230	1.253	414	945	111	233	269
CACEQUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	213	0	251	0	321	0	131	94
Estadual Rural	0	0	0	0	86	0	102	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	73	211	27	323	0	237	0	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	0	0	21	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	52	73	211	27	643	0	595	0	321	0	158	94
CACHOEIRA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	19	0	1.384	521	1.894	0	1.677	23	267	263
Estadual Rural	0	0	1	0	192	0	129	0	54	52	0	0
Municipal Urbana	500	340	1.028	5	1.232	0	893	0	0	0	271	0
Municipal Rural	0	0	190	6	523	23	402	26	0	0	0	0
Estadual e Municipal	500	340	1.238	11	3.331	544	3.318	26	1.731	75	538	263
CACHOEIRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.815	0	2.591	99	4.505	78	130	440
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.157	1.788	18	5.028	0	3.437	0	0	0	305	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.157	1.788	18	6.843	0	6.028	99	4.505	78	435	440
CACIQUE DOBLE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	56	0	134	0	23	73
Estadual Rural	0	0	9	0	100	0	95	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	50	0	55	146	0	116	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	15	15	43	25	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	65	24	98	278	0	267	0	134	0	23	73
CAIBATE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	53	0	116	0	101	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	102	0	77	0	93	0	56	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	19	0	29	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	102	0	96	0	181	0	194	0	101	0	0	0
CAICARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	142	0	143	0	139	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	32	0	40	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	61	48	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	44	0	59	0	48	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	61	92	0	233	0	231	0	139	0	0	0
CAMAQUA												
Estadual Urbana	0	0	20	0	1.182	33	1.037	9	1.529	12	0	183
Estadual Rural	0	0	5	0	71	0	65	0	89	0	0	0
Municipal Urbana	547	78	784	66	1.247	95	1.112	53	0	0	397	0
Municipal Rural	0	0	232	0	663	7	695	86	0	0	0	0
Estadual e Municipal	547	78	1.041	66	3.163	135	2.909	148	1.618	12	397	183
CAMARGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	67	0	148	0	87	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	66	0	63	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	4	0	73	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	66	4	63	140	0	148	0	87	0	0	0
CAMBARA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	239	0	246	0	210	0	0	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	169	33	114	174	0	80	0	0	0	50	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	169	33	114	413	0	326	0	210	0	50	15
CAMPESTRE DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	26	0	95	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	47	0	39	129	0	95	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	18	0	38	0	28	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	47	18	39	175	0	149	0	95	0	0	0
CAMPINA DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	163	0	148	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	23	0	31	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	124	92	0	149	44	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	25	0	50	0	23	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	124	117	0	222	44	217	0	148	0	0	0
CAMPINAS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	158	0	193	0	125	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	87	34	87	6	26	76	41	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	87	34	87	6	184	76	234	0	125	0	0	0
CAMPO BOM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	208	0	312	0	1.739	150	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.778	182	1.175	2.272	862	2.343	3	0	0	42	0
Municipal Rural	0	107	0	55	0	105	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.885	182	1.230	2.480	967	2.655	3	1.739	150	42	0
CAMPO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	122	0	148	0	117	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	15	0	27	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	73	122	0	154	0	76	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	73	122	0	291	0	251	0	117	0	0	0
CAMPOS BORGES												



Estadual Urbana	0	0	0	0	83	0	88	0	92	0	20	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	87	0	75	0	104	0	95	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	87	0	75	0	187	0	183	0	92	0	20	41
CANDELARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	332	0	453	0	493	0	70	71
Estadual Rural	0	0	0	0	247	0	395	0	75	0	0	0
Municipal Urbana	192	119	336	0	347	0	254	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	138	0	425	0	205	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	192	119	474	0	1.351	0	1.307	5	568	0	70	71
CANDIDO GODOI												
Estadual Urbana	0	0	10	0	94	0	94	0	222	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	19	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	38	78	0	105	2	84	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	34	0	94	0	72	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	62	38	122	0	304	2	269	4	222	0	0	0
CANDIOTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	380	0	285	0	270	0	0	86
Estadual Rural	0	0	0	0	109	0	127	0	84	0	53	0
Municipal Urbana	66	0	243	0	140	0	94	0	0	0	65	0
Municipal Rural	0	0	49	0	84	6	57	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	66	0	292	0	713	6	563	5	354	0	118	86
CANELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	870	416	780	307	976	170	0	135
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	581	100	540	962	389	1.006	0	0	0	153	0
Municipal Rural	0	0	13	0	45	0	53	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	581	113	540	1.877	805	1.839	307	976	170	153	135
CANGUCU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	442	0	394	0	863	0	0	127
Estadual Rural	0	0	0	0	356	0	414	0	487	0	0	0
Municipal Urbana	0	340	452	0	495	143	333	228	0	0	116	0
Municipal Rural	0	0	272	163	556	659	435	782	0	0	25	0
Estadual e Municipal	0	340	724	163	1.849	802	1.576	1.010	1.350	0	141	127
CANOAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4.386	211	4.844	0	9.281	0	348	767
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.937	1.500	2.479	13.416	351	10.213	1	0	0	1.434	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.937	1.500	2.479	17.802	562	15.057	1	9.281	0	1.782	767
CANUDOS DO VALE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	34	0	43	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	20	34	0	67	11	34	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	20	34	0	67	11	68	0	43	0	0	0
CAPAO BONITO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	61	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	21	0	59	0	66	0	82	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	17	0	21	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	21	0	59	0	83	0	103	61	0	0	0
CAPAO DA CANOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	638	0	709	0	1.675	0	0	160
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	434	688	1.126	0	2.718	260	1.913	258	0	0	140	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	434	688	1.126	0	3.356	260	2.622	258	1.675	0	140	160
CAPAO DO CIPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	50	0	43	0	92	0	61	0
Municipal Urbana	15	0	62	0	127	0	138	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	0	62	0	177	0	181	0	92	0	61	0
CAPAO DO LEAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	327	0	297	0	592	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	66	14	602	0	1.139	6	894	0	0	0	168	0
Municipal Rural	0	0	87	0	363	0	321	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	66	14	689	0	1.829	6	1.512	0	592	0	168	0
CAPELA DE SANTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	108	0	186	0	188	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	180	220	33	476	36	312	0	0	0	76	0
Municipal Rural	0	0	45	3	81	9	80	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	180	265	36	665	45	578	0	188	0	76	0
CAPITAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	30	0	62	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	88	0	121	88	71	128	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	88	0	121	101	71	158	0	62	0	0	0
CAPIVARI DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	90	0	111	0	185	0	40	64
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	84	85	17	158	0	160	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	18	0	39	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	41	84	103	17	294	0	271	0	185	0	40	64
CARAA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	78	0	196	0	208	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	44	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	122	0	22	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	35	90	217	43	168	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	122	35	112	339	43	364	2	208	0	0	0
CARAZINHO												
Estadual Urbana	0	0	9	0	1.442	61	1.262	0	1.399	128	140	151
Estadual Rural	0	0	0	0	72	0	70	0	32	0	16	0
Municipal Urbana	811	271	1.053	228	1.072	237	1.073	90	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	811	271	1.062	228	2.586	298	2.405	90	1.431	128	156	151
CARLOS BARBOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	621	0	604	0	728	0	78	62
Estadual Rural	0	0	0	0	35	0	38	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	463	274	216	537	0	376	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	39	0	71	30	72	39	58	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	502	274	287	1.223	72	1.057	58	728	0	78	62
CARLOS GOMES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	23	0	58	0	34	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	18	0	17	0	42	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	0	17	0	65	0	62	0	34	0	0	0
CASCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	124	0	231	0	238	0	47	12
Estadual Rural	0	0	0	0	56	0	54	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	226	75	200	0	71	126	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	226	75	200	0	251	126	285	0	238	0	47	12
CASEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	74	0	86	0	101	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	24	80	0	93	0	83	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	24	80	0	167	0	169	0	101	0	0	0
CATUIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	143	0	152	0	171	0	0	38
Estadual Rural	0	0	0	0	35	0	51	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	190	80	85	218	30	207	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	190	93	85	410	30	410	0	171	0	0	38
CAXIAS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5.443	0	7.127	0	10.732	115	662	1.341
Estadual Rural	0	0	0	0	102	0	146	0	347	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2.475	122	16.386	195	12.055	94	0	0	379	0
Municipal Rural	0	0	77	0	266	0	135	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2.552	122	22.197	195	19.463	94	11.079	115	1.041	1.341
CENTENARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	77	0	133	0	84	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	2	69	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	35	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	2	69	0	112	0	133	0	84	0	0	0
CERRITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	76	0	81	0	103	0	53	53
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	106	0	0	0
Municipal Urbana	30	0	69	0	85	0	74	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	41	0	97	0	122	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	0	110	0	258	0	277	0	209	0	53	53
CERRO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	47	0	71	0	117	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	40	23	0	48	0	47	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	46	0	105	0	97	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	40	69	0	200	0	215	0	117	0	0	0
CERRO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	71	0	71	0	79	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	68	34	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	44	0	0	51	0	0	54	0
Estadual e Municipal	0	68	47	0	121	0	71	51	79	0	54	0
CERRO GRANDE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	108	0	92	0	343	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	170	0	133	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	0	116	0	160	0	196	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	78	5	149	38	176	39	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	0	194	5	587	38	597	39	343	0	0	0
CERRO LARGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	217	62	305	66	277	0	61	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	215	149	0	212	0	166	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	83	0	98	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	215	149	83	429	160	471	66	277	0	61	0
CHAPADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	68	0	165	0	228	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	51	0	63	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	213	46	78	0	202	157	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	24	0	62	88	48	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	213	70	78	181	290	433	0	228	0	0	0
CHARQUEADAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	665	0	673	0	875	0	118	218
Estadual Rural	0	0	1	0	19	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	190	367	751	133	1.209	12	922	0	0	0	373	0
Municipal Rural	0	0	6	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	190	367	758	133	1.914	12	1.607	0	875	0	491	218
CHARRUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	88	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	107	0	112	0	0	0	51	0
Municipal Urbana	14	0	18	0	59	0	51	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	35	0	55	0	22	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	0	53	0	221	0	185	0	88	0	51	0
CHIAPETTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	110	0	117	0	70	3	18	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	85	64	33	85	0	56	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	21	0	15	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	85	77	33	216	0	188	0	70	3	18	15
CHUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	97	0	102	0	179	0	39	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	33	104	0	105	0	68	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	53	33	104	0	202	0	170	0	179	0	39	0
CHUVISCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	86	0	103	0	188	0	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	31	112	0	226	0	206	0	0	0	33	0
Estadual e Municipal	0	31	112	0	312	0	309	0	188	0	33	20
CIDREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	292	0	297	0	399	0	0	196
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	377	354	0	901	0	516	0	0	0	156	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	377	354	0	1.193	0	813	0	399	0	156	196
CIRIACO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	79	0	154	0	110	0	10	12
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	16	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	0	103	0	71	0	17	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	30	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	0	103	0	187	0	194	0	110	0	10	12
COLINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	13	0	41	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	60	48	0	65	82	64	30	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	60	48	0	66	82	77	30	41	0	0	0
COLORADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	94	0	62	0	64	0	0	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	39	44	21	21	0	30	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	0	42	0	23	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	39	58	21	157	0	115	0	64	0	0	23
CONDOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	122	0	173	0	161	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	37	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	53	113	0	226	0	156	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	36	0	86	0	41	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	62	53	149	0	434	0	407	0	161	0	0	0
CONSTANTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	146	0	154	0	278	0	0	24
Estadual Rural	0	0	19	0	43	0	36	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	256	0	190	0	364	0	258	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	39	0	38	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	256	0	230	0	592	0	486	0	278	0	0	24
COQUEIRO BAIXO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	37	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	16	0	8	43	0	38	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	16	3	8	55	0	38	0	37	0	0	0
COQUEIROS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	28	0	30	0	78	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	0	38	0	62	0	67	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	0	38	0	90	0	97	0	78	0	0	0
CORONEL BARROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	46	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	26	62	0	138	0	114	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	26	62	0	138	0	114	0	46	0	0	0
CORONEL BICACO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	66	167	122	86	158	0	28	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	145	46	55	32	154	0	79	0	0	0	44	0
Municipal Rural	0	0	55	3	115	0	37	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	145	46	110	35	335	167	238	86	158	0	72	0
CORONEL PILAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	69	0	36	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	17	15	0	57	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	17	15	0	57	0	69	0	36	0	0	0
COTIPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	77	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	85	41	0	128	0	98	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	85	41	0	128	0	98	0	77	0	0	0
COXILHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	81	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	48	19	78	0	194	0	128	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	19	78	0	194	0	136	0	81	0	0	0
CRISSIUMAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	76	0	155	0	336	0	0	11
Estadual Rural	0	0	0	0	108	0	110	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	235	222	0	414	0	309	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	35	0	43	0	29	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	235	257	0	641	0	603	0	336	0	0	11
CRISTAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	301	0	255	0	189	0	74	74
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	0	110	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	77	0	202	0	146	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	41	0	187	0	505	0	401	1	189	0	74	74
CRISTAL DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	59	0	71	0	86	0	0	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	62	47	0	61	0	40	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	11	0	32	0	31	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	62	58	0	152	0	142	0	86	0	0	37
CRUZ ALTA												
Estadual Urbana	0	0	20	0	1.658	0	1.951	0	1.946	0	203	71
Estadual Rural	0	0	0	0	23	0	21	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.248	1.148	60	1.402	23	674	0	0	0	132	0
Municipal Rural	0	0	34	0	98	0	28	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.248	1.202	60	3.181	23	2.674	0	1.946	0	335	71
CRUZALTENSE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	54	0	16	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	59	0	0	0	0	0
Municipal Rural	24	0	27	0	80	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	0	27	0	80	0	59	0	54	0	16	23
CRUZEIRO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	111	0	197	0	206	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	62	0	179	0	81	0	8	0
Municipal Urbana	0	237	24	129	205	101	127	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	38	24	22	97	26	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	275	48	151	475	127	503	0	287	0	8	0
DAVID CANABARRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	130	0	121	0	133	0	5	5
Estadual Rural	0	0	0	0	51	0	47	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	116	9	64	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	11	0	27	0	23	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	116	9	75	0	208	0	191	0	133	0	5	5
DERRUBADAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	107	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	54	46	0	91	8	122	24	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	63	0	21	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	54	59	0	154	8	143	24	107	0	0	0
DEZESSEIS DE NOVEMBRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	37	0	35	0	79	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	34	0	31	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	36	22	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	24	0	36	0	27	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	36	46	0	107	0	93	0	79	0	0	0
DILERMANDO DE AGUIAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	49	9	57	0	72	0	22	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	0	33	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	41	0	0	109	1	90	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	0	74	0	49	118	58	90	72	0	22	8
DOIS IRMAOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	285	75	480	14	937	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	79	418	244	962	304	1.026	41	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	79	418	244	1.247	379	1.506	55	937	0	0	0
DOIS IRMAOS DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	72	0	87	0	74	0	18	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	46	37	0	23	0	28	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	23	0	35	0	25	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	46	60	0	130	0	140	0	74	0	18	0
DOIS LAJEADOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	85	0	102	0	76	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	86	60	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	66	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	86	60	0	151	0	102	0	76	0	0	0
DOM FELICIANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	101	0	107	0	378	0	0	45
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	60	51	119	10	237	0	267	0	0	0	78	0
Municipal Rural	0	0	139	0	466	44	436	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	60	51	258	10	804	44	810	0	378	0	78	45
DOM PEDRITO												
Estadual Urbana	0	0	16	0	944	116	977	0	788	0	250	240
Estadual Rural	0	0	0	0	25	0	19	0	0	236	0	0
Municipal Urbana	54	433	587	0	857	19	663	74	0	0	24	0
Municipal Rural	0	3	44	0	135	4	68	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	54	436	647	0	1.961	139	1.727	74	788	236	274	240
DOM PEDRO DE ALCANTARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	0	95	0	81	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	58	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	51	0	72	0	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	58	51	0	111	0	106	0	81	0	0	0
DONA FRANCISCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	76	0	144	0	77	0	36	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	34	52	0	69	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	15	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	34	67	0	167	0	144	0	77	0	36	0
DOUTOR MAURICIO CARDOSO												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	138	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	65	91	0	216	0	149	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	65	91	0	216	0	168	0	138	0	0	0
DOUTOR RICARDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	36	0	28	0	44	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	39	26	0	43	0	38	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	39	26	0	79	0	66	0	44	0	0	0
ELDORADO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	125	0	144	0	752	0	0	134
Estadual Rural	0	0	0	0	30	0	58	0	187	0	97	0
Municipal Urbana	0	336	684	0	1.755	0	1.210	0	0	0	446	0
Municipal Rural	0	28	201	0	850	0	580	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	364	885	0	2.760	0	1.992	0	939	0	543	134
ENCANTADO												
Estadual Urbana	0	0	21	0	438	0	618	0	512	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	444	212	338	289	133	170	5	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	8	0	15	0	23	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	444	241	338	742	133	811	5	512	0	11	0
ENCRUZILHADA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	773	0	747	0	695	0	134	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	164	0	0
Municipal Urbana	141	242	370	53	380	0	310	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	50	0	259	0	295	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	141	242	420	53	1.412	0	1.352	0	695	164	134	59
ENGENHO VELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	69	0	39	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	0	29	0	77	0	51	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	16	0	24	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	0	45	0	101	0	120	0	39	0	0	0
ENTRE RIOS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	63	0	55	0	86	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	75	0	86	0	82	2	32	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	42	0	0	0	0
Estadual e Municipal	75	0	86	0	145	2	87	44	86	0	0	0
ENTRE-IJUIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	239	0	235	0	240	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	65	76	122	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	84	0	196	0	198	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	65	76	206	0	435	0	433	0	240	0	0	0
EREBANGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	60	0	76	0	77	0	0	0
Estadual Rural	0	0	11	0	32	0	20	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	59	55	22	102	0	64	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	59	66	22	194	0	160	0	77	0	0	0
ERECHIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.829	286	2.652	58	2.529	0	136	255
Estadual Rural	0	0	15	0	55	0	45	0	0	230	0	0
Municipal Urbana	914	332	1.434	339	1.362	189	963	75	0	0	307	0
Municipal Rural	0	0	0	14	10	36	44	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	914	332	1.449	353	4.256	511	3.704	133	2.529	230	443	255
ERNESTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	75	0	72	0	21	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	26	43	0	107	5	52	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	19	0	45	0	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	26	62	0	173	5	139	0	72	0	21	25
ERVAL GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	97	0	126	0	106	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	53	57	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	59	0	141	0	130	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	53	116	0	268	0	256	0	106	0	0	0
ERVAL SECO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	130	0	119	0	173	0	24	65
Estadual Rural	0	0	7	0	117	0	123	0	0	0	13	0
Municipal Urbana	42	124	51	27	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	75	0	123	0	113	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	124	133	27	370	0	355	0	173	0	37	65
ESMERALDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	61	0	60	0	93	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	38	85	0	160	0	155	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	38	85	0	221	0	215	0	93	0	0	0
ESPERANCA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	34	0	112	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	82	74	24	78	15	39	29	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	27	0	7	56	8	42	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	82	101	24	90	71	81	71	112	0	0	0
ESPUMOSO												
Estadual Urbana	0	0	22	0	493	0	480	0	382	0	97	0
Estadual Rural	0	0	0	0	10	0	14	0	95	0	0	0
Municipal Urbana	81	311	89	103	171	30	151	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	41	0	117	0	110	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	81	311	152	103	791	30	755	0	477	0	97	0



ESTACAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	83	0	273	0	145	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	67	109	0	187	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	52	67	109	0	270	0	273	0	145	0	0	0
ESTANCIA VELHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	104	0	273	0	1.206	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	779	898	49	2.398	0	2.024	0	0	0	126	0
Municipal Rural	0	0	20	0	43	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	779	918	49	2.545	0	2.297	0	1.206	0	126	0
ESTEIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	665	0	747	0	2.442	0	0	275
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2.095	0	1.600	0	3.615	395	2.678	244	0	0	463	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2.095	0	1.600	0	4.280	395	3.425	244	2.442	0	463	275
ESTRELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	500	0	582	0	938	0	33	68
Estadual Rural	0	0	10	0	21	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	874	24	588	499	368	553	4	0	0	72	0
Municipal Rural	0	0	58	0	80	156	144	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	874	92	588	1.100	524	1.292	4	938	0	105	68
ESTRELA VELHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	102	0	0	0
Estadual Rural	0	0	1	0	25	0	53	0	0	0	28	0
Municipal Urbana	0	52	24	22	89	24	81	0	0	0	0	0
Municipal Rural	11	0	19	0	38	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	52	44	22	152	24	143	0	102	0	28	0
EUGENIO DE CASTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	73	0	57	0	53	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	113	0	48	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	49	0	63	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	113	0	48	0	122	0	120	0	53	0	0	0
FAGUNDES VARELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	98	0	63	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	56	0	50	46	66	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	56	0	50	46	66	98	0	63	0	0	0
FARROUPILHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	730	70	822	17	1.848	0	62	98
Estadual Rural	0	0	4	0	44	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	879	1.144	0	2.133	340	1.942	141	0	0	87	0
Municipal Rural	0	0	217	0	454	1	245	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	879	1.365	0	3.361	411	3.009	158	1.848	0	149	98
FAXINAL DO SOTURNO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	158	0	238	0	115	0	86	57
Estadual Rural	0	0	0	0	17	0	39	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	109	115	0	137	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	12	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	109	127	0	337	0	277	0	115	0	86	57
FAXINALZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	146	0	73	0	13	15
Estadual Rural	0	0	16	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	28	19	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	111	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	0	44	19	140	0	146	0	73	0	13	15
FAZENDA VILANOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	122	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	85	48	63	169	0	152	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	16	0	68	79	75	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	85	64	63	237	79	227	0	122	0	17	0
FELIZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	193	51	220	0	326	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	71	27	124	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	415	53	178	163	58	157	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	25	0	26	24	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	415	78	178	453	160	501	0	326	0	0	0
FLORES DA CUNHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	305	0	436	0	803	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	340	0	226	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	91	420	76	596	241	491	0	0	0	110	0
Municipal Rural	0	0	109	0	203	0	135	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	91	529	76	1.444	241	1.288	0	803	0	110	0
FLORIANO PEIXOTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	68	0	44	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	10	17	3	40	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	3	0	7	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	10	24	3	59	0	68	0	44	0	0	0
FONTOURA XAVIER												
Estadual Urbana	0	0	24	0	180	0	194	0	379	0	70	107
Estadual Rural	0	0	0	0	0	20	0	39	83	0	0	0
Municipal Urbana	50	57	83	0	161	0	102	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	99	0	105	95	29	174	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	57	206	0	446	115	325	213	462	0	70	107
FORMIGUEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	131	0	189	0	253	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	69	0	74	0	115	0	140	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	44	0	130	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	69	0	118	0	376	0	329	0	253	0	0	0
FORQUETINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	64	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	38	17	33	19	71	83	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	38	17	33	19	71	83	2	64	0	0	0
FORTALEZA DOS VALOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	74	0	68	0	103	0	0	8
Estadual Rural	0	0	0	0	12	0	21	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	52	40	93	0	122	0	115	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	36	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	52	40	106	0	244	0	204	0	103	0	0	8
FREDERICO WESTPHALEN												
Estadual Urbana	0	0	0	0	900	116	889	74	758	0	116	162
Estadual Rural	0	0	0	0	82	0	90	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	672	640	0	361	0	266	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	56	0	127	0	86	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	672	696	0	1.470	116	1.331	74	758	0	116	162
GARIBALDI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	393	0	522	0	654	0	0	79
Estadual Rural	0	0	25	0	78	0	57	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	559	552	0	828	60	620	0	0	0	50	0
Municipal Rural	0	0	3	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	559	580	0	1.306	60	1.199	0	654	0	50	79
GARRUCHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	77	0	61	0	107	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	59	0	104	0	116	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	59	0	181	0	177	0	107	0	0	0
GAURAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	61	0	131	0	151	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	18	0	15	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	96	87	0	137	0	50	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	24	0	24	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	96	108	0	240	0	220	0	151	0	0	0
GENERAL CAMARA												
Estadual Urbana	0	0	11	0	306	0	232	0	227	0	66	0
Estadual Rural	0	0	0	0	55	0	103	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	119	74	17	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	46	0	100	0	57	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	119	131	17	461	0	392	0	227	0	66	0
GENTIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	53	0	50	0	0	0
Estadual Rural	0	0	6	0	18	0	17	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	66	0	44	0	71	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	21	0	19	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	66	0	50	0	110	0	89	0	50	0	0	0
GETULIO VARGAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	360	0	352	0	283	0	0	65
Estadual Rural	0	0	0	0	49	0	43	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	217	172	94	354	5	211	0	0	0	63	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	217	172	94	763	5	606	0	283	0	63	65
GIRUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	241	67	316	41	508	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	14	0	15	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	234	155	96	306	98	257	0	0	0	23	0
Municipal Rural	4	7	19	15	53	38	0	31	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	241	174	111	614	203	588	72	508	0	23	0
GLORINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	65	0	263	0	25	0
Estadual Rural	0	0	0	0	12	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	163	100	0	182	61	151	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	112	0	235	0	146	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	163	212	0	440	61	375	0	263	0	25	0
GRAMADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	279	0	336	0	998	0	26	55
Estadual Rural	0	0	0	0	112	0	141	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	772	850	216	1.704	0	1.289	26	0	0	0	0
Municipal Rural	0	11	25	0	48	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	783	875	216	2.143	0	1.766	26	998	0	26	55
GRAMADO DOS LOUREIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	37	0	54	0	88	0	13	35
Estadual Rural	0	0	0	0	86	0	81	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	0	47	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	29	0	57	0	38	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	0	76	0	180	0	173	0	88	0	13	35
GRAMADO XAVIER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	66	0	110	0	112	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	50	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	84	0	161	0	166	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	50	84	0	227	0	276	0	112	0	0	0
GRAVATAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.486	0	4.186	124	6.111	0	279	112
Estadual Rural	0	0	0	0	468	0	740	0	461	0	65	0
Municipal Urbana	28	587	2.561	351	11.596	36	7.402	23	524	0	1.303	0
Municipal Rural	0	0	267	0	831	0	243	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	587	2.828	351	15.381	36	12.571	147	7.096	0	1.647	112
GUABIJU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	45	0	38	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	0	29	0	56	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	0	29	0	56	0	45	0	38	0	0	0
GUAIBA												
Estadual Urbana	0	0	20	0	1.762	169	2.000	0	3.092	0	142	766
Estadual Rural	0	0	4	0	6	0	12	0	0	0	88	0
Municipal Urbana	0	618	1.866	44	3.615	143	2.598	0	0	0	507	0
Municipal Rural	0	0	19	18	104	0	75	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	618	1.909	62	5.487	312	4.685	0	3.092	0	737	766
GUAPORE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	333	0	391	0	687	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	763	186	314	690	112	620	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	763	186	314	1.023	112	1.011	0	687	0	0	0
GUARANI DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	89	0	75	61	388	134	12	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	130	41	80	154	72	117	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	66	0	58	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	130	62	80	309	72	250	61	388	134	12	0
HARMONIA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	99	0	158	0	134	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	155	0	81	9	0	64	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	28	0	56	113	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	155	28	81	164	113	222	0	134	0	0	0
HERVAL												
Estadual Urbana	0	0	8	0	80	0	107	0	162	0	40	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	37	0	41	42	0	0	0
Municipal Urbana	55	74	87	0	201	0	139	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	38	0	102	0	100	0	0	0	0
Estadual e Municipal	55	74	95	38	281	139	246	141	204	0	40	0
HERVEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	67	0	47	0	103	0	13	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	40	28	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	40	0	117	0	106	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	40	68	0	184	0	153	0	103	0	13	0
HORIZONTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	87	0	78	0	300	0	48	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	455	175	177	681	72	611	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	455	175	177	768	72	689	0	300	0	48	74
HULHA NEGRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	58	0	71	0	0	0	72	0
Estadual Rural	0	0	0	0	68	0	74	0	222	0	49	0
Municipal Urbana	52	0	122	0	223	0	183	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	51	0	37	0	38	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	52	0	173	0	386	0	366	0	222	0	121	0
HUMAITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	71	0	65	0	132	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	88	60	25	139	22	138	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	6	0	14	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	88	66	25	228	22	218	0	132	0	0	0
IBARAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	67	0	116	0	123	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	66	0	51	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	28	0	167	0	131	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	66	28	51	234	0	247	0	123	0	0	0
IBIACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	62	0	85	0	117	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	56	0	78	0	129	0	95	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	56	0	78	0	191	0	180	0	117	0	0	0
IBIRAIARAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	106	0	134	0	179	0	13	35
Estadual Rural	0	0	18	0	50	0	78	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	31	108	0	157	0	129	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	53	31	126	0	313	0	341	0	179	0	13	35
IBIRAPUITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	75	0	72	0	136	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	98	82	0	83	0	79	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	6	0	25	0	15	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	98	88	0	183	0	166	0	136	0	5	0
IBIRUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	610	51	492	55	439	0	84	115
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	593	262	106	284	0	212	0	0	0	68	0
Municipal Rural	0	0	36	0	107	0	77	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	593	298	106	1.001	51	781	55	439	0	152	115
IGREJINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	292	19	456	10	1.093	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.194	631	97	1.409	191	1.135	29	0	0	57	0
Municipal Rural	0	0	47	0	139	3	92	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.194	678	97	1.840	213	1.683	40	1.093	0	57	0
IJUI												
Estadual Urbana	0	0	102	0	1.424	167	1.750	0	2.043	219	191	147
Estadual Rural	0	0	22	0	222	0	171	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	671	864	1.303	46	2.121	110	1.350	0	27	163	90	0
Municipal Rural	0	0	49	0	22	0	27	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	671	864	1.476	46	3.789	277	3.298	0	2.070	382	281	147
ILOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	48	0	113	0	106	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	25	65	0	83	13	60	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	52	25	65	0	160	13	173	0	106	0	0	0
IMBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	194	14	192	0	709	0	0	132
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	435	438	17	1.290	90	926	0	0	0	107	0
Municipal Rural	0	160	125	0	184	35	145	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	595	563	17	1.668	139	1.263	0	709	0	107	132
IMIGRANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	67	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	61	26	31	92	49	113	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	61	29	31	100	49	123	0	67	0	0	0
INDEPENDENCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	62	0	125	0	156	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	30	0	36	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	104	136	0	250	0	139	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	104	136	0	342	0	300	0	156	0	0	0



INHACORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	83	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	50	0	57	110	0	123	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	50	0	57	110	0	123	0	83	0	0	0
IPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	65	0	77	0	145	0	10	14
Estadual Rural	0	0	0	0	19	14	42	18	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	23	91	21	100	0	90	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	47	0	83	0	40	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	23	138	21	267	14	249	18	145	0	10	14
IPIRANGA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	33	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	17	21	20	83	2	79	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	17	21	20	83	2	79	0	33	0	18	0
IRAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	188	0	158	0	226	0	56	38
Estadual Rural	0	0	0	0	122	0	89	0	0	0	105	0
Municipal Urbana	0	166	57	60	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	24	0	89	16	18	111	0	81	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	166	146	76	328	111	247	81	226	0	161	38
ITAARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	145	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	118	0	284	0	258	0	0	0	73	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	118	0	284	0	258	0	145	0	73	0
ITACURUBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	0	66	0	133	0	46	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	0	41	0	110	0	54	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	23	0	66	0	50	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	0	64	0	196	0	170	0	133	0	46	0
ITAPUCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	24	0	70	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	83	0	56	0	83	0	47	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	83	0	56	0	105	0	71	0	70	0	0	0
ITAQUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	986	71	941	60	1.151	0	259	439
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	0
Municipal Urbana	0	193	524	0	1.013	134	627	92	0	0	143	0
Municipal Rural	0	0	36	0	187	0	175	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	193	560	0	2.186	205	1.743	152	1.167	0	402	439
ITATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	29	0	71	0	74	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	32	0	45	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	89	0	73	34	75	22	26	0	0	13	0
Estadual e Municipal	1	89	0	73	95	75	138	26	74	0	13	0
ITATIBA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	55	0	60	0	89	0	0	34
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	30	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	33	0	54	0	70	0	56	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	31	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	33	0	54	92	70	90	56	89	0	10	34
IVORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	48	0	110	0	54	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	33	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	41	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	0	33	0	89	0	110	0	54	0	0	0
IVOTI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	510	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	458	237	186	1.046	38	899	0	0	0	76	0
Municipal Rural	0	0	16	0	18	22	1	48	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	458	253	186	1.064	60	900	48	510	0	76	0
JABOTICABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	66	0	72	0	104	0	7	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	59	65	0	113	0	92	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	17	0	38	0	33	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	59	82	0	217	0	197	0	104	0	7	14
JACUIZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	25	0	93	0	38	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	0	22	0	60	0	74	0	0	0	0	0
Municipal Rural	8	0	31	0	62	0	16	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	0	53	0	127	0	115	0	93	0	38	0
JACUTINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	81	0	67	0	63	0	0	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	0	66	0	80	0	69	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	12	0	0	19	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	55	0	78	0	161	19	136	0	63	0	0	13
JAGUARAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	682	0	716	0	553	43	155	78
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	105	302	238	760	0	683	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	20	0	67	0	36	0	22	0	0	0
Estadual e Municipal	0	105	322	238	1.513	0	1.435	0	575	43	178	78
JAGUARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	123	0	148	0	191	0	22	0
Estadual Rural	0	0	0	0	58	0	79	0	45	0	0	0
Municipal Urbana	0	85	66	65	284	0	157	0	0	0	33	0
Municipal Rural	0	0	24	0	34	0	43	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	85	90	65	499	0	427	0	236	0	55	0
JAQUIRANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	98	0	110	0	128	0	0	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	59	105	0	183	0	174	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	59	105	0	281	0	284	0	128	0	0	28
JARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	51	0	82	0	72	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	41	0	50	63	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	20	0	89	0	85	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	41	20	50	203	0	167	0	72	0	0	0
JOIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	140	0	167	0	140	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	138	0	141	0	59	0	17	0
Municipal Urbana	0	95	76	0	43	0	49	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	7	91	0	108	0	91	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	102	167	0	429	0	448	0	199	0	17	0
JULIO DE CASTILHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	472	40	486	49	405	0	88	77
Estadual Rural	0	0	0	0	82	0	101	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	184	265	318	45	418	0	304	0	0	0	39	0
Municipal Rural	0	0	66	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	184	265	384	45	992	40	891	49	405	0	127	77
LAGOA BONITA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	97	0	85	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	44	31	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	19	0	97	0	52	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	44	50	0	114	0	149	0	85	0	0	0
LAGOA DOS TRES CANTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	64	0	46	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	58	0	35	0	64	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	58	3	35	25	64	64	0	46	0	0	0
LAGOA VERMELHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.047	0	864	0	745	0	114	98
Estadual Rural	0	0	0	0	25	0	64	0	61	95	0	0
Municipal Urbana	142	409	475	37	205	169	140	167	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	60	0	86	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	142	409	535	37	1.363	169	1.068	167	806	95	114	98
LAGOAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	95	0	96	0	161	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	0	56	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	78	0	242	0	273	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	0	134	0	337	0	369	0	161	0	0	0
LAJEADO												
Estadual Urbana	0	0	8	0	847	326	1.132	0	1.591	0	336	750
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2.042	640	1.164	1.563	1.003	1.887	109	0	0	108	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2.042	648	1.164	2.410	1.329	3.019	109	1.591	0	444	750
LAJEADO DO BUGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	87	0	64	0	59	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	14	0	9	0	0	0	17	0
Municipal Urbana	10	38	0	40	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	9	0	14	19	56	22	45	0	0	38	40
Estadual e Municipal	10	47	0	54	120	56	95	45	59	0	55	40
LAVRAS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	42	35	142	42	275	0	56	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	78	145	0	292	0	137	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	12	0	40	0	20	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	78	157	0	374	35	299	42	275	0	56	0
LIBERATO SALZANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	70	0	64	0	157	0	0	21
Estadual Rural	0	0	3	0	96	0	97	0	26	0	0	0
Municipal Urbana	81	0	18	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	95	0	88	7	65	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	81	0	116	0	254	7	226	0	183	0	0	21
LINDOLFO COLLOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	105	0	87	0	184	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	188	120	4	286	0	252	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	66	0	49	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	188	186	4	440	0	339	0	184	0	0	0
LINHA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	86	0	38	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	34	0	23	0	74	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	34	0	23	0	74	86	0	38	0	0	0
MACAMBARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	75	0	92	0	140	0	16	0
Estadual Rural	0	0	0	0	50	0	49	0	98	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	87	0	157	0	113	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	28	0	73	0	68	0	14	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	115	0	355	0	322	0	252	0	16	0
MACHADINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	100	0	172	0	158	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	27	0	22	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	33	146	0	200	0	126	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	67	33	146	0	327	0	320	0	158	0	22	0
MAMPITUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	12	0	58	0	59	0	22	0
Municipal Urbana	14	46	18	0	90	0	100	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	35	0	73	0	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	46	53	0	175	0	170	0	59	0	22	0
MANOEL VIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	123	103	210	0	208	0	37	0
Estadual Rural	0	0	0	0	46	0	51	0	0	0	10	0
Municipal Urbana	30	50	110	16	92	0	45	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	51	0	32	0	28	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	50	161	16	293	103	334	0	208	0	47	0
MAQUINE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	192	0	169	0	161	0	47	0
Estadual Rural	0	0	0	0	137	0	121	0	35	0	0	0
Municipal Urbana	0	89	51	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	5	28	83	18	115	0	68	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	117	134	18	444	0	358	0	196	0	47	0
MARATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	0	66	0	82	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	67	6	18	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	8	0	2	78	18	32	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	67	14	18	27	78	84	32	82	0	0	0
MARAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	604	0	686	0	945	1	0	69
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	261	662	647	536	1.373	0	927	0	0	0	122	0
Municipal Rural	1	0	26	0	87	0	107	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	262	662	673	536	2.064	0	1.720	0	945	1	122	69
MARCELINO RAMOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	37	0	99	0	131	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	10	0	78	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	44	38	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	49	0	159	0	56	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	44	87	0	206	0	233	0	131	0	0	0
MARIANA PIMENTEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	122	0	0	0
Estadual Rural	0	0	4	0	26	0	19	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	44	0	126	0	106	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	35	0	75	0	87	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	83	0	227	0	212	0	122	0	0	0
MARIANO MORO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	65	0	82	0	57	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	5	31	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	15	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	5	34	0	80	0	92	0	57	0	0	0
MARQUES DE SOUZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	119	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	48	0	75	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	75	12	67	135	0	78	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	75	12	67	183	0	153	0	119	0	0	0
MATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	110	0	75	0	114	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	15	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	31	53	19	52	0	73	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	24	0	61	0	52	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	31	77	19	238	0	213	0	114	0	0	0
MATO CASTELHANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	78	0	66	0	0	0
Estadual Rural	0	0	9	0	27	0	20	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	0	38	0	88	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	0	39	1	20	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	0	56	0	172	1	118	0	66	0	0	0
MATO LEITAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	100	0	161	0	114	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	75	0	129	0	91	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	44	0	107	79	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	75	0	173	100	198	240	0	114	0	0	0
MATO QUEIMADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	51	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	15	0	17	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	32	34	0	61	0	51	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	24	0	24	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	32	44	0	100	0	92	0	51	0	0	0
MAXIMILIANO DE ALMEIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	133	0	145	0	131	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	71	0	92	0	61	0	46	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	21	0	13	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	71	0	96	0	215	0	204	0	131	0	0	0
MINAS DO LEAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	168	0	195	0	200	0	42	78
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	48	207	0	324	0	281	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	58	48	207	0	492	0	476	0	200	0	59	78
MIRAGUAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	87	0	138	0	273	0	0	24
Estadual Rural	0	0	0	0	83	0	83	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	72	90	62	92	19	111	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	42	0	39	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	72	132	62	301	19	332	0	273	0	0	24
MONTAURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	52	0	49	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	27	20	0	56	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	27	20	0	56	0	52	0	49	0	0	0
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	97	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	16	0	15	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	4	39	0	112	0	114	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	56	15	30	83	0	72	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	60	54	30	195	16	186	15	97	0	0	0
MONTE BELO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	39	0	71	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	45	19	24	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	103	0	40	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	45	19	24	103	0	79	0	71	0	0	0
MONTENEGRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.476	195	1.232	188	1.366	111	354	286
Estadual Rural	0	0	0	0	149	0	189	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	700	502	799	456	1.421	12	1.080	28	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	199	0	456	36	306	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	700	502	998	456	3.502	243	2.807	216	1.366	111	354	286
MORMACO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	63	0	68	0	85	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	31	26	20	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	20	5	13	81	12	93	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	51	31	33	144	12	161	0	85	0	0	0
MORRINHOS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	46	0	69	0	94	0	0	0
Estadual Rural	0	0	5	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	34	18	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	22	0	73	0	72	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	34	45	0	137	0	141	0	94	0	0	0
MORRO REDONDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	67	0	138	0	138	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	0	92	0	145	36	61	24	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	40	0	63	0	65	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	62	0	132	0	275	36	264	24	138	0	0	0
MORRO REUTER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	96	0	141	0	147	0	0	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	55	0	76	27	60	112	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	38	0	55	7	100	68	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	93	0	131	130	160	321	0	147	0	0	38
MOSTARDAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	163	0	327	0	315	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	0	0	64	0	0	0
Municipal Urbana	0	164	181	0	373	0	261	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	91	0	208	0	187	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	164	272	0	755	0	775	0	379	0	0	0
MUCUM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	77	0	262	0	109	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	158	0	110	0	167	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	158	0	110	77	167	262	0	109	0	0	0
MUITOS CAPOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	50	0	63	0	64	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	44	0	41	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	31	0	82	20	63	0	76	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	31	0	82	114	63	104	76	64	0	0	0
MULITERNO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	48	0	99	0	36	0	0	0
Estadual Rural	0	0	20	0	48	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	25	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	45	0	119	0	99	0	36	0	0	0
NAO-ME-TOQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	150	0	185	0	358	0	0	80
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	366	94	200	345	153	307	0	0	0	42	0
Municipal Rural	0	0	45	0	128	0	118	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	366	139	200	623	153	610	0	358	0	42	80
NICOLAU VERGUEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	0	105	0	41	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	0	64	0	93	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	62	0	64	0	118	0	105	0	41	0	0	0
NONOAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	305	0	205	0	328	0	0	46
Estadual Rural	0	0	18	0	95	0	98	0	0	0	33	0
Municipal Urbana	117	198	274	0	247	0	258	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	42	0	27	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	117	198	292	0	689	0	588	0	328	0	33	46
NOVA ALVORADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	73	0	99	0	119	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	20	0	19	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	68	61	0	49	0	54	0	0	0	0	0
Municipal Rural	13	0	18	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	68	79	0	152	0	172	0	119	0	0	0
NOVA ARACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	143	0	99	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	84	90	88	27	241	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	84	90	88	27	241	0	143	0	99	0	0	0
NOVA BASSANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	114	0	160	0	230	0	18	40
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	150	138	21	246	0	126	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	52	150	138	21	371	0	286	0	230	0	18	40
NOVA BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	126	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	32	0	51	89	18	94	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	32	0	51	89	18	94	0	126	0	0	0
NOVA BRESCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	119	0	92	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	82	0	55	29	81	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	82	0	55	29	81	119	0	92	0	0	0
NOVA CANDELARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	56	0	70	0	64	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	103	40	0	34	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	18	0	49	0	57	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	103	58	0	139	0	127	0	64	0	0	0
NOVA ESPERANCA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	67	0	145	0	97	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	113	15	102	143	54	105	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	113	15	102	210	54	250	0	97	0	0	0
NOVA HARTZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	203	0	485	0	633	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	643	390	28	995	0	549	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	25	0	78	15	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	643	415	28	1.276	15	1.034	0	633	0	10	0
NOVA PADUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	92	0	103	0	66	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	44	0	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	44	0	40	0	92	0	103	0	66	0	0	0
NOVA PALMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	95	0	85	0	174	0	38	48
Estadual Rural	0	0	0	0	69	0	81	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	69	0	95	0	97	0	93	0	0	0	0	0
Municipal Rural	3	0	19	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	72	0	114	0	274	0	259	0	174	0	38	48
NOVA PETROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	428	0	372	0	326	0	0	64
Estadual Rural	0	0	0	0	78	0	68	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	653	52	372	343	204	490	0	0	0	33	0
Municipal Rural	0	79	0	77	13	50	29	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	732	52	449	862	254	959	0	326	0	33	64
NOVA PRATA												
Estadual Urbana	0	0	13	0	495	0	435	0	653	0	92	111
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	683	446	0	599	3	378	0	0	0	35	0
Municipal Rural	0	0	68	0	205	0	133	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	683	527	0	1.299	3	946	0	653	0	127	111
NOVA RAMADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	34	0	65	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	21	0	50	0	95	0	75	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	0	50	0	113	0	109	0	65	0	0	0
NOVA ROMA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	161	0	98	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	49	29	27	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	122	122	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	49	29	27	139	122	161	0	98	0	0	0
NOVA SANTA RITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	73	0	107	0	746	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	33	0	109	0	74	0	0	96
Municipal Urbana	0	325	313	293	1.436	182	1.339	0	0	0	284	0
Municipal Rural	0	0	90	32	175	81	0	0	0	0	8	0
Estadual e Municipal	0	325	403	325	1.717	263	1.555	0	820	0	292	96
NOVO BARREIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	104	0	109	0	130	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	74	0	47	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	54	0	118	0	81	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	74	0	101	0	222	0	190	0	130	0	0	0
NOVO CABRAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	104	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	15	0	20	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	61	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	78	0	173	0	155	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	61	78	0	188	0	175	0	104	0	0	0
NOVO HAMBURGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	873	0	6.208	0	6.810	0	348	317
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	211	0	275	0	18	0
Municipal Urbana	1.643	1.710	4.377	21	8.102	2.594	2.960	295	0	0	615	0
Municipal Rural	47	14	173	0	390	261	227	28	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.690	1.724	4.550	21	9.365	2.855	9.606	323	7.085	0	981	317
NOVO MACHADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	114	0	118	0	62	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	28	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	38	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	42	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	0	51	0	162	0	146	0	62	0	0	0
NOVO TIRADENTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	37	0	39	0	75	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	63	52	0	62	0	40	2	0	0	74	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	16	0	0	0	10	0
Estadual e Municipal	0	63	52	0	104	0	95	2	75	0	84	0
NOVO XINGU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	78	0	41	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	51	0	43	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	7	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	0	58	0	73	0	78	0	41	0	0	0
OSORIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	917	0	1.462	0	1.501	0	347	357
Estadual Rural	0	0	0	0	40	0	36	0	0	0	47	0
Municipal Urbana	26	549	734	91	1.333	7	554	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	26	134	0	377	6	235	7	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	575	868	91	2.667	13	2.287	8	1.501	0	394	357
PAIM FILHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	104	0	115	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	63	55	0	148	0	83	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	63	55	0	162	0	187	0	115	0	0	0
PALMARES DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	271	0	195	0	206	0	0	85
Estadual Rural	0	0	0	0	43	0	74	0	0	0	95	0
Municipal Urbana	23	216	124	102	339	0	261	0	0	0	0	0
Municipal Rural	12	27	55	42	220	0	98	0	0	0	98	0
Estadual e Municipal	35	243	179	144	873	0	628	0	206	0	193	85
PALMEIRA DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.289	100	1.291	48	898	0	335	533
Estadual Rural	0	0	2	0	18	0	14	0	0	287	0	0
Municipal Urbana	0	609	666	0	154	69	62	53	0	0	58	0
Municipal Rural	0	0	90	7	223	55	167	55	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	609	758	7	1.684	224	1.534	156	898	287	393	533
PALMITINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	129	0	158	0	184	0	0	31
Estadual Rural	0	0	0	0	60	0	46	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	263	57	68	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	71	0	157	0	119	0	0	0	51	0
Estadual e Municipal	0	263	128	68	346	0	323	0	184	0	51	31
PANAMBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	910	0	830	0	868	0	112	54
Estadual Rural	0	0	0	0	107	0	98	0	0	0	39	0
Municipal Urbana	240	866	890	0	1.186	0	882	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	70	0	180	0	77	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	240	866	960	0	2.383	0	1.887	0	868	0	151	54
PANTANO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	120	0	183	0	304	0	81	84
Estadual Rural	0	0	0	0	33	0	29	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	75	198	0	438	0	293	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	36	46	0	66	0	76	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	111	244	0	657	0	581	0	304	0	81	84
PARAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	124	0	125	0	210	0	0	19
Estadual Rural	0	0	22	0	47	0	40	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	189	47	67	93	82	117	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	189	69	67	264	82	282	0	210	0	0	19
PARAISO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	77	0	141	0	149	0	26	0
Estadual Rural	0	0	0	0	13	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	32	85	0	71	0	85	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	43	0	142	0	71	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	32	128	0	303	0	311	0	149	0	26	0
PARECI NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	91	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	85	0	94	88	0	103	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	25	22	19	108	4	76	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	110	22	113	196	4	179	0	91	0	0	0
PAROBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	235	0	350	0	1.384	66	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	1.066	1.252	0	2.911	0	2.370	0	0	0	45	0
Municipal Rural	0	0	104	0	293	0	244	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	1.066	1.356	0	3.439	0	2.964	0	1.384	66	45	0
PASSA SETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	37	0	63	0	147	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	14	0	31	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	18	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	107	0	149	0	159	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	18	107	0	200	0	253	0	147	0	0	0
PASSO DO SOBRADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	87	0	94	0	188	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	65	63	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	61	0	240	0	175	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	65	124	0	327	0	269	0	188	0	0	0



PASSO FUNDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4.039	74	3.811	31	4.535	272	640	707
Estadual Rural	0	0	0	0	194	0	139	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.856	0	3.121	0	5.769	90	3.953	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	67	0	45	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.856	0	3.121	0	10.069	164	7.948	31	4.535	272	640	707
PAULO BENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	24	0	75	0	42	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	0	48	0	100	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	0	48	0	124	0	75	0	42	0	0	0
PAVERAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	111	0	126	0	160	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	115	184	0	234	0	231	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	44	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	115	184	0	414	0	357	0	160	0	0	0
PEDRAS ALTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	47	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	9	0	39	0	41	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	26	0	74	0	66	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	35	0	113	0	107	0	47	0	17	0
PEDRO OSORIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	154	0	188	0	190	0	60	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	0	148	0	255	0	166	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	67	0	148	0	409	0	354	0	190	0	60	54
PEJUCARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	59	0	69	0	81	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	38	78	44	149	0	119	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	38	78	44	208	0	188	0	81	0	0	25
PELOTAS												
Estadual Urbana	0	0	15	0	5.442	0	5.608	0	5.525	285	710	864
Estadual Rural	0	0	0	0	68	0	114	0	336	0	0	0
Municipal Urbana	151	1.648	3.591	1.084	8.882	170	5.756	41	549	0	2.148	336
Municipal Rural	1	0	424	0	1.105	0	880	0	0	0	173	0
Estadual e Municipal	152	1.648	4.030	1.084	15.497	170	12.358	41	6.410	285	3.031	1.200
PICADA CAFE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	48	0	70	0	138	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	17	0	36	0	118	42	52	0	0	0	0
Municipal Rural	0	30	0	83	0	117	59	23	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	47	0	119	48	235	171	75	138	0	0	0
PINHAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	30	0	69	0	107	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	68	0	65	0	149	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	58	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	68	0	65	0	179	0	127	0	107	0	0	0
PINHAL DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	0	67	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	21	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	29	53	0	99	0	0	78	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	29	57	0	122	0	48	78	67	0	0	0
PINHAL GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	69	0	68	0	94	0	9	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	0	47	0	66	0	102	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	15	0	64	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	0	62	0	199	0	170	0	94	0	9	24
PINHEIRINHO DO VALE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	35	0	110	0	152	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	59	0	36	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	75	0	54	0	108	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	59	19	27	65	0	64	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	134	19	81	159	108	210	0	152	0	0	0
PINHEIRO MACHADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	221	0	196	0	238	0	0	62
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	125	166	0	382	0	287	0	0	0	69	0
Municipal Rural	0	0	6	27	36	98	20	98	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	125	172	27	639	98	503	98	238	0	69	62
PINTO BANDEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	59	0	97	0	69	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	44	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	48	0	58	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	44	48	0	117	0	97	0	69	0	0	0
PIRAPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	55	0	53	0	64	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	28	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	28	0	46	0	15	37	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	28	43	0	101	0	68	37	64	0	0	0
PIRATINI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	507	0	412	0	300	0	57	65
Estadual Rural	0	0	0	0	82	0	48	0	180	0	0	0
Municipal Urbana	52	235	58	197	86	0	62	0	0	0	47	0
Municipal Rural	0	0	102	0	282	0	374	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	52	235	160	197	957	0	896	0	480	0	104	65
PLANALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	126	0	137	0	290	0	0	0
Estadual Rural	0	0	17	0	144	0	110	0	77	0	40	0
Municipal Urbana	11	224	99	73	274	0	181	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	31	0	37	0	39	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	224	147	73	581	0	467	0	367	0	40	0
POCO DAS ANTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	67	0	65	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	18	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	106	0	53	48	70	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	106	0	53	59	70	85	0	65	0	0	0
PONTAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	93	0	0	17
Estadual Rural	0	0	1	0	12	41	0	40	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	61	0	30	0	120	0	73	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	6	17	36	0	41	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	61	7	47	48	161	41	113	93	0	12	17
PONTE PRETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	52	0	37	0	9	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	15	0	28	0	80	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	0	28	0	86	0	52	0	37	0	9	0
PORTAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	185	0	615	0	1.247	0	88	92
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	230	769	0	1.887	0	936	0	0	0	109	0
Municipal Rural	0	0	28	0	109	0	105	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	230	797	0	2.181	0	1.656	0	1.247	0	197	92
PORTO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	151	146	116	36.983	1.500	33.052	66	27.361	730	3.517	2.750
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	2.003	2.719	2.771	14.815	3.301	10.535	1.536	878	0	5.523	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	2.154	2.865	2.887	51.798	4.801	43.587	1.602	28.239	730	9.040	2.750
PORTO LUCENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	111	0	94	0	103	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	12	0	16	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	22	0	71	0	63	0	69	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	0	71	0	186	0	179	0	103	0	0	0
PORTO MAUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	87	0	25	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	47	33	10	107	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	47	33	10	107	0	87	0	25	0	0	0
PORTO VERA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	44	0	47	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	14	0	24	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	6	19	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	44	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	6	19	0	66	0	68	0	47	0	0	0
PORTO XAVIER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	195	88	258	0	316	0	35	45
Estadual Rural	0	0	0	0	68	0	76	0	38	0	0	0
Municipal Urbana	14	183	90	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	141	0	217	0	155	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	183	231	0	480	88	489	0	354	0	35	45
POUSO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	47	0	35	0	42	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	52	0	41	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	51	35	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	52	0	41	47	51	70	0	42	0	0	0
PRESIDENTE LUCENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	111	0	68	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	128	0	73	0	40	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	147	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	128	0	73	0	187	111	0	68	0	0	0
PROGRESSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	70	0	78	0	175	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	35	0	60	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	84	64	0	88	0	85	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	36	0	66	0	45	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	84	100	0	259	0	268	0	175	0	0	0
PROTASIO ALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	87	0	37	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	51	41	0	95	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	51	41	0	95	0	87	0	37	0	0	0
PUTINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	128	0	97	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	32	0	28	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	38	29	18	89	37	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	4	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	38	42	18	121	37	156	0	97	0	0	0
QUARAI												
Estadual Urbana	0	0	19	0	819	102	838	70	720	0	343	186
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	560	549	0	225	108	96	80	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	45	15	41	17	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	560	568	0	1.089	225	975	167	720	0	343	186
QUATRO IRMAOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	59	0	32	0	12	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	30	0	30	0	87	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	30	0	30	0	87	59	0	32	0	12	0
QUEVEDOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	82	0	81	0	74	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	60	0	83	0	74	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	60	0	165	0	155	0	74	0	0	0
QUINZE DE NOVEMBRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	70	0	52	0	89	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	53	47	21	107	0	113	0	0	0	0	0
Municipal Rural	13	0	23	0	39	0	21	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	55	53	70	21	216	0	186	0	89	0	0	0



REDENTORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	61	42	128	18	116	0	8	13
Estadual Rural	0	0	172	0	326	143	265	151	355	0	82	6
Municipal Urbana	0	108	52	40	64	71	0	52	0	0	14	0
Municipal Rural	0	17	59	0	88	0	65	0	0	0	18	0
Estadual e Municipal	0	125	283	40	539	256	458	221	471	0	122	19
RELVADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	83	0	50	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	0	28	0	63	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	0	28	0	63	0	83	0	50	0	0	0
RESTINGA SECA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	308	0	285	0	304	0	73	54
Estadual Rural	0	0	0	0	57	0	33	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	106	92	216	0	303	0	257	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	78	0	175	0	142	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	106	92	294	0	843	0	717	0	304	0	73	54
RIO DOS INDIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	37	0	48	0	105	0	25	19
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	39	24	0	0	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	33	0	91	0	83	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	39	57	0	135	0	138	0	105	0	27	19
RIO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	21	0	2.586	117	3.217	3	4.613	71	1.036	1.645
Estadual Rural	0	0	0	0	35	0	45	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.023	120	3.189	3	6.323	334	4.654	155	0	0	1.093	0
Municipal Rural	0	0	340	7	946	43	433	17	0	0	116	0
Estadual e Municipal	1.023	120	3.550	10	9.890	494	8.349	175	4.613	71	2.245	1.645
RIO PARDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.197	0	1.098	48	862	0	141	105
Estadual Rural	0	0	0	0	139	0	158	0	87	0	0	0
Municipal Urbana	0	612	510	0	86	0	41	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	85	211	0	419	0	335	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	697	721	0	1.841	0	1.632	48	949	0	152	105
RIOZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	94	0	111	0	123	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	139	16	80	49	84	63	1	0	0	0	0
Municipal Rural	4	0	20	0	47	0	42	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	139	36	80	202	84	216	1	123	0	0	0
ROCA SALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	70	0	96	0	228	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	117	70	86	90	29	97	0	0	0	68	0
Municipal Rural	0	0	30	0	203	33	190	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	117	100	86	363	62	383	0	228	0	68	0
RODEIO BONITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	176	0	117	0	210	0	39	51
Estadual Rural	0	0	0	0	16	0	32	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	131	12	133	3	118	0	89	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	25	0	56	0	36	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	131	12	158	3	366	0	274	0	210	0	39	51
ROLADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	47	0	51	0	57	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	20	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	18	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	47	0	58	0	34	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	18	47	0	110	0	105	0	57	0	0	0
ROLANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	261	0	262	0	438	0	78	0
Estadual Rural	0	0	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	513	57	342	643	73	677	0	0	0	0	0
Municipal Rural	5	74	10	59	88	71	58	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	587	67	401	1.022	144	997	0	438	0	78	0
RONDA ALTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	292	0	277	0	211	0	6	17
Estadual Rural	0	0	27	0	89	0	83	0	28	0	0	0
Municipal Urbana	88	102	126	17	57	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	12	72	0	42	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	88	102	163	29	510	0	402	0	239	0	6	17
RONDINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	73	0	80	0	180	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	31	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	70	69	39	150	0	112	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	70	69	39	254	0	202	0	180	0	0	0
ROQUE GONZALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	51	0	79	0	123	0	25	22
Estadual Rural	0	0	0	0	51	0	57	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	79	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	145	0	210	0	177	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	79	145	0	312	0	313	0	123	0	25	22
ROSARIO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	16	0	1.308	0	1.361	0	1.129	0	206	301
Estadual Rural	0	0	0	0	15	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	129	77	662	0	498	4	517	1	0	0	56	0
Municipal Rural	0	0	9	0	133	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	129	77	687	0	1.954	4	1.892	1	1.129	0	262	301
SAGRADA FAMILIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	73	0	134	0	59	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	10	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	55	47	0	43	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	55	47	0	132	0	145	0	59	0	0	0
SALDANHA MARINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	55	0	45	0	66	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	74	68	0	65	0	50	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	74	68	0	120	0	95	0	66	0	11	0
SALTO DO JACUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	313	0	351	0	296	0	96	52
Estadual Rural	0	0	15	0	31	0	18	0	0	0	33	0



Municipal Urbana	0	144	213	0	210	0	118	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	26	0	64	0	93	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	144	254	0	618	0	580	0	296	0	129	52
SALVADOR DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	75	0	56	0	74	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	72	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	16	0	40	13	32	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	72	46	0	115	13	88	0	74	0	0	0
SALVADOR DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	44	156	0	226	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	57	0	56	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	189	13	150	75	185	154	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	20	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	189	13	150	136	249	366	0	226	0	0	0
SANANDUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	230	0	224	0	429	0	116	46
Estadual Rural	0	0	0	0	62	0	88	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	85	217	203	60	453	0	305	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	15	0	31	0	17	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	85	217	218	60	776	0	634	0	429	0	116	46
SANT ANA DO LIVRAMENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.255	438	2.267	63	2.201	0	443	615
Estadual Rural	0	0	0	0	211	0	47	0	58	0	22	0
Municipal Urbana	47	1.051	1.225	25	923	0	547	0	0	0	198	0
Municipal Rural	0	0	181	0	361	0	306	26	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	1.051	1.406	25	3.750	438	3.167	89	2.259	0	663	615
SANTA BARBARA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	149	0	182	0	263	0	50	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	150	105	58	207	21	163	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	42	0	47	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	150	126	58	398	21	392	0	263	0	50	0
SANTA CECILIA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	44	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	0	30	0	81	0	58	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	0	34	0	99	0	58	0	44	0	0	0
SANTA CLARA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	119	0	223	0	185	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	219	0	132	0	145	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	8	60	19	104	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	219	10	140	179	164	327	0	185	0	0	0
SANTA CRUZ DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.502	139	2.623	88	2.669	0	147	532
Estadual Rural	0	0	0	0	13	0	27	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.788	1.098	558	2.286	223	1.598	81	0	0	637	0
Municipal Rural	0	47	172	29	479	103	299	158	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.835	1.270	587	5.280	465	4.547	327	2.669	0	784	532
SANTA MARGARIDA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	27	0	59	0	51	0	0	0
Municipal Urbana	24	0	58	0	97	0	87	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	0	58	0	124	0	146	0	51	0	0	0
SANTA MARIA												
Estadual Urbana	0	0	28	0	3.850	122	4.023	10	4.940	287	1.102	1.282
Estadual Rural	0	0	5	0	212	0	227	0	38	0	17	0
Municipal Urbana	1.245	807	3.266	18	6.644	0	4.299	15	0	0	884	0
Municipal Rural	14	42	157	101	339	284	207	217	0	0	45	0
Estadual e Municipal	1.259	849	3.456	119	11.045	406	8.756	242	4.978	287	2.048	1.282
SANTA MARIA DO HERVAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	67	0	151	0	168	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	154	197	18	62	102	61	11	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	23	0	30	30	49	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	154	220	18	159	132	261	11	168	0	0	0
SANTA ROSA												
Estadual Urbana	0	0	3	0	1.193	263	1.424	52	1.833	0	167	60
Estadual Rural	0	0	0	0	124	0	88	0	0	242	0	0
Municipal Urbana	0	1.566	533	847	1.461	285	1.140	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	72	0	134	0	100	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.566	608	847	2.912	548	2.752	52	1.833	242	167	60
SANTA TEREZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	29	0	64	0	38	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	16	0	26	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	16	0	26	50	0	64	0	38	0	0	0
SANTA VITORIA DO PALMAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	470	0	585	0	940	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	501	410	16	496	219	365	230	0	0	194	0
Municipal Rural	25	0	165	0	330	50	258	33	100	0	48	0
Estadual e Municipal	80	501	575	16	1.296	269	1.208	263	1.040	0	242	0
SANTANA DA BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	126	0	189	0	205	0	47	61
Estadual Rural	0	0	0	0	30	0	59	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	91	8	110	73	46	161	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	31	0	122	0	19	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	91	39	110	351	46	428	0	205	0	47	61
SANTIAGO												
Estadual Urbana	0	0	15	0	518	391	1.025	126	1.343	0	202	348
Estadual Rural	0	0	0	0	48	0	66	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	170	866	759	0	1.044	117	606	54	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	24	0	65	0	23	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	170	866	798	0	1.675	508	1.720	180	1.343	0	227	348
SANTO ANGELO												
Estadual Urbana	0	0	23	0	1.746	106	2.040	71	2.113	0	335	289
Estadual Rural	0	0	0	0	66	13	97	0	41	0	0	0
Municipal Urbana	186	1.126	1.329	17	1.526	117	771	88	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	64	0	133	0	100	24	0	0	0	0
Estadual e Municipal	186	1.126	1.416	17	3.471	236	3.008	183	2.154	0	335	289
SANTO ANTONIO DA PATRULHA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	476	0	581	0	1.037	39	247	85
Estadual Rural	0	0	74	0	570	0	457	0	145	0	0	0
Municipal Urbana	0	428	229	238	816	32	598	21	0	0	0	0
Municipal Rural	0	151	112	93	260	19	252	21	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	579	415	331	2.122	51	1.888	42	1.182	39	247	85
SANTO ANTONIO DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	73	0	142	0	146	0	37	48
Estadual Rural	0	0	0	0	48	31	48	53	10	58	0	0
Municipal Urbana	0	140	176	0	359	0	169	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	29	0	53	0	27	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	140	205	0	533	31	386	53	156	58	37	48
SANTO ANTONIO DO PALMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	89	0	59	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	40	0	45	100	26	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	40	0	45	100	26	89	0	59	0	0	0
SANTO ANTONIO DO PLANALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	122	0	54	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	29	50	0	135	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	29	50	0	135	0	122	0	54	0	0	0
SANTO AUGUSTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	284	59	291	44	313	0	42	24
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	358	301	0	317	0	233	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	25	0	63	0	64	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	358	326	0	671	59	601	44	313	0	42	24
SANTO CRISTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	176	0	233	0	354	0	14	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	280	188	86	527	0	338	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	18	0	50	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	280	206	86	753	0	571	0	354	0	14	59
SANTO EXPEDITO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	56	0	54	0	57	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	44	0	66	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	62	0	73	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	44	0	66	0	118	0	127	0	57	0	0	0
SAO BORJA												
Estadual Urbana	0	0	22	0	959	225	1.578	100	1.471	21	415	500
Estadual Rural	0	0	0	0	116	0	141	0	108	0	0	0
Municipal Urbana	22	747	942	85	1.230	303	606	95	0	0	115	0
Municipal Rural	0	0	99	0	189	0	160	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	747	1.063	85	2.494	528	2.485	195	1.579	21	530	500
SAO DOMINGOS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	130	0	105	0	112	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	74	19	19	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	74	19	19	130	0	105	0	112	0	0	0
SAO FRANCISCO DE ASSIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	233	0	253	0	476	0	66	100
Estadual Rural	0	0	0	0	68	0	106	0	97	0	0	0
Municipal Urbana	56	223	290	40	512	1	425	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	18	0	69	0	37	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	56	223	308	40	882	1	821	0	573	0	66	100
SAO FRANCISCO DE PAULA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	731	0	741	0	411	0	41	116
Estadual Rural	0	0	0	0	196	0	241	0	88	0	0	0
Municipal Urbana	106	163	354	0	305	0	252	0	0	0	48	0
Municipal Rural	0	0	83	0	154	4	48	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	106	163	437	0	1.386	4	1.282	0	499	0	89	116
SAO GABRIEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.085	0	1.269	0	1.738	0	290	252
Estadual Rural	0	0	0	0	152	0	205	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	97	846	1.166	25	1.879	131	1.278	89	247	0	40	0
Municipal Rural	0	0	8	65	28	203	0	173	0	0	0	0
Estadual e Municipal	97	846	1.174	90	3.144	334	2.752	263	1.985	0	330	252
SAO JERONIMO												
Estadual Urbana	0	0	20	0	797	0	811	0	440	0	95	114
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	126	0	0	0
Municipal Urbana	27	185	350	0	263	0	95	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	81	0	236	0	237	0	0	0	12	0
Estadual e Municipal	27	185	451	0	1.296	0	1.143	0	566	0	128	114
SAO JOAO DA URTIGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	73	0	94	0	117	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	29	86	29	65	0	0	0	0
Municipal Rural	95	0	78	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	95	0	78	0	102	86	123	65	117	0	0	0
SAO JOAO DO POLESINE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	58	0	86	0	87	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	44	0	50	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	27	53	21	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	49	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	27	53	21	151	0	136	0	87	0	0	0
SAO JORGE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	105	0	73	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	11	46	0	108	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	11	46	0	118	0	105	0	73	0	0	0
SAO JOSE DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	77	0	88	0	25	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	42	40	0	78	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	10	0	29	0	30	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	42	50	0	112	0	107	0	88	0	25	41
SAO JOSE DO HERVAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	43	0	61	0	60	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	56	49	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	48	8	60	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	56	49	0	91	8	121	0	60	0	0	0
SAO JOSE DO HORTENCIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	85	0	98	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	85	168	15	123	64	98	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	56	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	85	168	15	179	64	183	0	98	0	0	0
SAO JOSE DO INHACORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	37	14	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	47	27	26	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	62	16	80	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	47	27	26	62	16	93	0	37	14	0	0
SAO JOSE DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	270	0	325	0	639	0	159	0
Estadual Rural	0	0	0	0	113	0	174	0	170	0	81	0
Municipal Urbana	58	30	348	0	887	19	499	40	0	0	88	0
Municipal Rural	0	0	99	0	314	0	118	0	0	0	14	0
Estadual e Municipal	58	30	447	0	1.584	19	1.116	40	809	0	342	0
SAO JOSE DO OURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	180	0	179	0	181	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	103	101	0	103	0	93	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	20	0	35	0	45	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	103	121	0	318	0	317	0	181	0	0	0
SAO JOSE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	38	0	39	0	50	0	0	0
Municipal Urbana	0	35	0	22	46	14	60	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	35	0	22	84	14	99	0	50	0	0	0
SAO JOSE DOS AUSENTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	112	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	53	0	44	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	62	104	7	194	0	196	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	19	0	52	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	62	123	7	299	0	240	0	112	0	0	0
SAO LEOPOLDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.913	1	4.055	0	5.210	296	224	500
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	692	2.299	1.131	9.313	964	6.533	441	0	0	1.224	0
Municipal Rural	0	0	0	25	0	97	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	692	2.299	1.156	12.226	1.062	10.588	441	5.210	296	1.448	500
SAO LOURENCO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	593	0	466	1	605	0	162	258
Estadual Rural	0	0	0	0	139	0	254	0	283	108	0	0
Municipal Urbana	7	482	448	14	608	104	502	57	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	120	0	677	0	536	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	482	568	14	2.017	104	1.758	58	888	108	162	258
SAO LUIZ GONZAGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	824	53	841	62	889	277	71	104
Estadual Rural	0	0	0	0	93	0	123	0	33	0	0	0
Municipal Urbana	0	443	491	162	627	17	444	9	0	0	48	0
Municipal Rural	0	0	26	0	68	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	443	517	162	1.612	70	1.408	71	922	277	119	104
SAO MARCOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	371	0	416	0	509	0	0	87
Estadual Rural	0	0	0	0	34	0	36	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	242	266	77	431	0	330	0	0	0	73	0
Municipal Rural	0	0	38	0	93	59	102	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	242	304	77	929	59	884	0	509	0	73	87
SAO MARTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	64	0	100	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	10	0	26	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	113	100	0	241	0	162	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	113	113	0	279	0	252	0	100	0	0	0
SAO MARTINHO DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	59	0	162	0	71	0	17	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	15	66	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	84	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	15	66	0	143	0	162	0	71	0	17	23
SAO MIGUEL DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	80	116	0	215	0	0	0
Estadual Rural	0	0	9	0	29	0	36	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	69	46	114	0	117	0	85	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	66	0	187	0	205	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	69	46	189	0	333	80	442	0	215	0	0	0
SAO NICOLAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	158	0	120	0	119	0	0	12
Estadual Rural	0	0	0	0	35	0	45	0	18	0	0	0
Municipal Urbana	0	77	114	0	110	0	125	0	0	0	38	0
Municipal Rural	0	0	8	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	77	122	0	333	0	290	0	137	0	38	12
SAO PAULO DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	134	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	77	73	0	230	0	203	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	51	0	52	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	77	94	0	281	0	267	0	134	0	0	0
SAO PEDRO DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	122	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	88	0	83	28	131	45	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	88	0	83	51	131	167	0	0	0	0	0
SAO PEDRO DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	50	0	50	0	69	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	50	0	42	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	65	0	40	0	0	0	9	0
Estadual e Municipal	50	0	42	0	115	0	90	0	69	0	9	0
SAO PEDRO DO BUTIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	80	0	85	0	69	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	52	28	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	31	0	57	0	52	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	52	59	0	137	0	137	0	69	0	0	0
SAO PEDRO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	327	0	361	0	367	0	47	100
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	154	252	0	391	0	255	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	40	0	107	0	91	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	154	292	0	825	0	707	0	367	0	47	100
SAO SEBASTIAO DO CAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	621	0	584	0	664	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	99	0	223	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	211	104	132	99	48	41	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	277	241	125	681	114	398	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	488	345	257	1.500	162	1.246	0	664	0	12	0
SAO SEPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	314	74	375	0	462	70	115	156
Estadual Rural	0	0	0	0	60	0	82	0	30	0	0	16
Municipal Urbana	14	238	265	62	411	0	380	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	39	0	130	0	122	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	238	265	101	785	204	837	122	492	70	115	172
SAO VALENTIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	64	0	86	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	18	0	23	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	0	72	0	107	0	70	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	0	76	0	161	0	157	0	86	0	0	0
SAO VALENTIM DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	48	0	87	0	52	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	32	24	19	58	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	32	24	19	106	0	87	0	52	0	0	0
SAO VALERIO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	39	0	6	0
Estadual Rural	0	0	21	0	153	0	135	0	73	68	0	0
Municipal Urbana	0	31	0	20	62	0	61	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	31	21	20	232	0	196	0	112	68	6	0
SAO VENDELINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	27	20	61	0	55	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	66	0	82	34	51	58	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	66	0	82	61	71	119	0	55	0	0	0
SAO VICENTE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	192	0	218	0	165	0	30	50
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	126	102	54	202	0	148	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	12	0	29	0	50	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	126	114	54	423	0	416	0	165	0	30	50
SAPIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	822	0	985	0	2.360	183	0	115
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2.151	1.672	0	3.874	54	3.090	1	0	0	187	0
Municipal Rural	0	0	30	0	82	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2.151	1.702	0	4.778	54	4.075	1	2.360	183	187	115
SAPUCAIA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.936	0	1.661	0	3.403	0	0	434
Estadual Rural	0	0	0	0	26	0	37	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.203	3	2.728	0	5.880	154	5.105	17	0	0	1.169	0
Municipal Rural	0	0	23	0	67	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.203	3	2.751	0	7.909	154	6.803	17	3.403	0	1.169	434
SARANDI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	248	74	300	0	493	0	82	66
Estadual Rural	0	0	0	0	117	0	95	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	499	476	0	593	0	420	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	499	476	0	958	74	815	0	493	0	82	66
SEBERI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	408	0	350	0	244	0	29	41
Estadual Rural	0	0	0	0	9	0	25	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	225	244	0	166	0	110	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	37	0	71	0	54	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	225	281	0	654	0	539	0	244	0	29	41
SEDE NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	56	0	60	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	59	64	0	143	0	91	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	59	64	0	161	0	147	0	60	0	0	0



SEGREDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	87	0	80	0	155	0	18	0
Estadual Rural	0	0	0	0	114	0	119	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	46	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	16	86	0	157	7	154	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	62	126	0	358	7	353	0	155	0	18	0
SELBACH												
Estadual Urbana	0	0	0	0	192	0	138	0	91	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	15	0	28	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	104	0	116	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	18	0	57	7	48	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	104	18	116	264	7	214	0	91	0	0	0
SENADOR SALGADO FILHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	29	0	132	0	69	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	17	52	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	109	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	17	52	0	138	0	132	0	69	0	0	0
SENTINELA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	0	130	0	185	0	34	0
Estadual Rural	0	0	0	0	23	0	68	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	0	78	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	38	0	231	0	78	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	0	116	0	276	0	276	0	185	0	34	0
SERAFINA CORREA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	309	0	286	0	436	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	442	236	96	416	0	276	0	0	0	44	0
Municipal Rural	0	0	0	0	62	0	0	87	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	442	236	96	795	0	574	87	436	0	44	0
SERIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	86	0	57	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	24	0	36	34	64	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	24	0	36	34	64	86	0	57	0	0	0
SERTAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	67	0	66	0	106	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	22	0	24	0	0	39	0
Municipal Urbana	0	110	47	33	144	0	94	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	11	0	30	0	25	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	110	58	33	241	22	185	24	106	0	39	0
SERTAO SANTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	91	0	244	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	0	98	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	33	0	350	0	241	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	0	131	0	362	0	332	0	244	0	0	0
SETE DE SETEMBRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	73	0	41	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	15	0	26	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	28	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	37	0	54	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	28	37	0	81	0	99	0	41	0	0	0
SEVERIANO DE ALMEIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	96	0	71	0	106	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	74	39	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	24	0	79	0	69	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	74	63	0	175	0	140	0	106	0	0	0
SILVEIRA MARTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	31	0	95	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	57	0	102	0	52	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	57	0	117	0	83	0	95	0	0	0
SINIMBU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	32	0	210	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	74	45	36	155	0	209	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	80	0	200	57	172	43	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	74	125	36	355	57	413	43	210	0	0	0
SOBRADINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	249	0	275	0	462	0	54	92
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	402	308	0	424	5	366	18	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	25	0	41	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	402	333	0	714	5	641	18	462	0	54	92
SOLEDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	960	32	923	40	945	0	155	202
Estadual Rural	0	0	0	0	14	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	604	317	278	377	0	287	0	0	0	0	0
Municipal Rural	6	14	36	13	156	0	128	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	618	353	291	1.507	32	1.352	40	945	0	155	202
TABAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	79	0	91	0	161	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	11	46	31	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	59	33	0	180	36	147	0	45	0	35	33
Estadual e Municipal	0	70	79	31	264	36	238	0	206	0	35	33
TAPEJARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	149	0	359	0	626	0	108	82
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	416	400	78	916	23	442	6	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	45	0	81	2	87	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	416	445	78	1.146	25	888	6	626	0	108	82
TAPERA												
Estadual Urbana	0	0	24	0	278	0	347	0	302	0	64	80
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	177	77	86	221	0	151	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	5	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	177	106	86	521	0	504	0	302	0	64	80
TAPES												
Estadual Urbana	0	0	19	0	313	96	593	84	426	0	0	206
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	280	280	0	472	7	317	2	0	0	91	0



Municipal Rural	1	0	4	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	280	303	0	792	103	910	86	426	0	91	206
TAQUARA												
Estadual Urbana	0	0	38	0	927	0	729	0	1.761	0	156	134
Estadual Rural	0	0	0	0	130	0	104	0	64	0	0	15
Municipal Urbana	0	971	504	355	1.275	3	1.181	0	236	0	28	0
Municipal Rural	3	17	176	15	520	0	423	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	988	718	370	2.852	3	2.437	0	2.061	0	184	149
TAQUARI												
Estadual Urbana	0	0	24	0	729	0	658	0	804	0	61	177
Estadual Rural	0	0	0	0	89	58	97	61	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	314	120	255	345	0	263	15	0	0	83	0
Municipal Rural	0	78	25	88	102	4	88	14	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	392	169	343	1.265	62	1.106	90	804	0	144	177
TAQUARUCU DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	90	0	55	0	72	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	50	47	17	92	0	98	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	50	47	17	182	0	153	0	72	0	0	0
TAVARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	129	0	225	0	186	0	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	89	123	0	115	0	95	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	89	123	0	259	0	320	0	186	0	5	0
TENENTE PORTELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	211	0	282	0	478	0	177	390
Estadual Rural	0	0	68	0	220	89	138	131	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	291	218	51	243	127	187	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	30	30	0	65	0	39	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	291	316	81	674	281	607	170	478	0	177	390
TERRA DE AREIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	201	0	226	0	328	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	153	203	0	456	0	353	0	0	0	101	0
Municipal Rural	0	0	48	0	96	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	153	251	0	753	0	579	0	328	0	101	0
TEUTONIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	330	49	462	3	768	0	0	111
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	155	273	107	871	324	842	55	0	0	152	0
Municipal Rural	0	0	30	0	56	8	29	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	155	303	107	1.257	381	1.333	58	768	0	152	111
TIO HUGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	80	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	60	0	0	95	0	81	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	81	0	96	2	43	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	60	81	0	191	2	124	1	80	0	0	0
TIRADENTES DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	78	0	55	0	154	0	6	0
Estadual Rural	0	0	0	0	38	32	48	35	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	39	37	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	57	0	165	0	116	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	39	94	0	281	32	219	35	154	0	6	0
TOROPI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	75	0	89	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	33	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	40	0	128	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	0	40	0	133	0	108	0	89	0	0	0
TORRES												
Estadual Urbana	0	0	20	0	1.027	0	1.093	0	1.151	0	198	132
Estadual Rural	0	0	29	0	140	0	122	0	0	0	109	0
Municipal Urbana	211	484	526	0	647	0	425	0	0	0	0	0
Municipal Rural	15	178	152	14	425	39	313	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	226	662	727	14	2.239	39	1.953	0	1.151	0	307	132
TRAMANDAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	820	0	907	0	1.425	0	0	189
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	499	736	0	2.754	123	1.871	38	0	0	52	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	499	736	0	3.585	123	2.778	38	1.425	0	52	189
TRAVESSEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	81	0	54	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	66	0	25	0	92	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	66	0	25	0	92	93	0	54	0	0	0
TRES ARROIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	40	0	93	0	58	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	0	33	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	50	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	0	33	0	90	0	93	0	58	0	0	0
TRES CACHOEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	20	0	226	0	188	0	326	0	0	0
Estadual Rural	0	0	11	0	64	84	17	44	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	27	185	0	181	0	199	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	30	0	79	0	62	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	27	246	0	550	84	466	44	326	0	0	0
TRES COROAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	75	0	588	0	0	73
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	880	386	225	1.475	36	1.230	0	0	0	236	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	880	386	225	1.475	36	1.305	0	588	0	236	73
TRES DE MAIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	244	132	546	100	551	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	16	0	19	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	574	382	0	558	0	281	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	12	42	29	77	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	574	394	42	847	209	846	100	551	0	0	0
TRES FORQUILHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	77	0	85	0	83	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	31	38	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	19	0	90	0	83	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	31	57	0	167	0	168	0	83	0	0	0
TRES PALMEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	62	0	53	0	140	0	8	18
Estadual Rural	0	0	0	0	43	0	32	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	123	0	124	0	160	0	112	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	72	0	44	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	123	0	124	0	337	0	241	0	140	0	8	18
TRES PASSOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	279	97	384	88	604	0	50	39
Estadual Rural	0	0	15	0	41	0	28	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	704	275	228	649	73	456	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	51	0	92	0	77	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	704	341	228	1.061	170	945	90	604	0	50	39
TRINDADE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	103	0	93	0	182	0	0	16
Estadual Rural	0	0	0	0	45	0	55	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	59	109	169	0	215	0	131	0	0	0	36	0
Municipal Rural	0	0	19	0	16	23	0	27	0	0	0	0
Estadual e Municipal	59	109	188	0	379	23	279	27	182	0	36	16
TRIUNFO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	442	0	402	0	490	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	138	0	119	0	0	0	41	0
Municipal Urbana	32	534	407	172	984	0	706	0	571	0	103	0
Municipal Rural	0	0	107	9	299	29	195	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	534	514	181	1.863	29	1.422	0	1.061	0	144	0
TUCUNDUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	176	0	199	0	133	0	0	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	0	85	0	15	38	3	34	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	64	0	85	0	191	38	202	34	133	0	0	28
TUNAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	46	0	89	0	116	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	0	41	0	81	0	46	0	0	0	0	0
Municipal Rural	22	0	50	0	113	0	96	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	64	0	91	0	240	0	231	0	116	0	0	0
TUPANCI DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	30	0	34	0	0	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	17	32	0	66	0	40	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	17	32	0	66	0	70	0	34	0	0	14
TUPANCIRETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	614	0	644	0	504	94	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	338	378	30	548	0	437	0	0	0	40	0
Municipal Rural	0	0	25	30	56	87	75	87	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	338	403	60	1.218	87	1.156	87	504	94	40	0
TUPANDI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	118	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	197	37	44	108	128	232	26	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	40	8	15	69	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	197	77	52	123	197	232	26	118	0	0	0
TUPARENDI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	256	0	97	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	44	0	57	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	140	104	54	229	78	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	140	104	54	273	78	313	0	97	0	0	0
TURUCU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	154	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	35	0	55	110	25	122	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	23	0	60	0	81	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	35	23	55	170	25	203	0	154	0	0	0
UBIRETAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	37	0	93	0	54	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	42	0	61	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	42	0	98	0	93	0	54	0	0	0
UNIAO DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	51	0	44	0	29	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	22	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	22	0	20	51	0	44	0	29	0	0	0



UNISTALDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	63	0	68	0	91	0	16	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	12	0	50	0	48	0	56	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	0	50	0	111	0	124	0	91	0	16	20
URUGUAIANA												
Estadual Urbana	0	0	20	0	3.382	126	3.392	21	4.031	0	755	1.066
Estadual Rural	0	0	7	0	210	0	231	0	148	0	113	0
Municipal Urbana	1.711	409	2.436	0	3.363	168	2.698	0	0	0	248	0
Municipal Rural	0	0	59	21	238	94	218	66	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.711	409	2.522	21	7.193	388	6.539	87	4.179	0	1.116	1.066
VACARIA												
Estadual Urbana	0	0	20	0	1.972	0	1.786	0	1.623	0	98	239
Estadual Rural	0	0	0	0	15	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	968	1.417	0	2.002	20	1.652	0	0	0	214	0
Municipal Rural	0	0	57	7	161	14	81	17	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	968	1.494	7	4.150	34	3.527	17	1.623	0	312	239
VALE DO SOL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	90	0	137	0	204	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	109	0	98	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	0	102	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	109	0	277	0	253	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	0	211	0	476	0	488	0	204	0	0	0
VALE REAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	98	0	194	0	120	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	198	0	90	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	37	0	281	0	79	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	198	37	90	379	0	273	0	120	0	0	0
VALE VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	96	0	105	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	45	0	41	104	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	23	0	57	0	69	0	0	11	0
Estadual e Municipal	0	45	0	64	104	57	96	69	105	0	11	0
VANINI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	79	0	52	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	87	0	60	0	104	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	87	0	60	0	104	0	79	0	52	0	0	0
VENANCIO AIRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	698	264	1.077	0	1.080	0	0	310
Estadual Rural	0	0	0	0	498	0	549	0	199	0	126	27
Municipal Urbana	0	998	335	534	731	198	685	0	0	0	242	0
Municipal Rural	0	0	337	20	360	83	90	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal	0	998	672	554	2.287	545	2.401	0	1.279	0	379	337
VERA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	295	0	368	0	621	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	67	0	192	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	498	197	218	465	0	288	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	129	0	296	0	223	8	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	498	326	218	1.123	0	1.071	8	621	0	0	0
VERANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	83	0	431	0	128	88
Estadual Rural	0	0	0	0	23	0	19	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	496	186	233	933	0	593	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	496	186	233	964	0	695	0	431	0	128	88
VESPASIANO CORREA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	72	0	42	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	41	4	20	79	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	41	4	20	79	0	72	0	42	0	0	0
VIADUTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	52	0	60	0	145	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	58	82	0	117	0	104	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	58	82	0	169	0	164	0	145	0	0	0
VIAMAO												
Estadual Urbana	0	0	41	0	3.678	0	4.200	0	5.563	284	932	619
Estadual Rural	0	0	19	0	419	122	559	144	514	256	114	135
Municipal Urbana	231	0	3.575	22	9.142	458	6.003	305	0	0	915	0
Municipal Rural	0	0	560	0	1.517	107	1.049	137	0	0	84	0
Estadual e Municipal	231	0	4.195	22	14.756	687	11.811	586	6.077	540	2.045	754
VICENTE DUTRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	82	18	105	8	162	0	0	0
Estadual Rural	0	0	3	0	46	0	49	0	0	0	28	0
Municipal Urbana	0	91	101	0	118	6	101	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	25	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	91	104	0	271	25	255	9	162	0	28	0
VICTOR GRAEFF												
Estadual Urbana	0	0	0	0	54	0	89	0	104	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	67	104	0	35	32	44	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	5	0	23	0	22	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	67	109	0	112	32	155	0	104	0	0	0
VILA FLORES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	66	0	0	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	68	68	0	160	0	120	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	68	68	0	160	0	120	0	66	0	0	13
VILA LANGARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	48	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	0	33	0	77	0	60	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	0	33	0	77	0	77	0	48	0	0	0
VILA MARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	83	0	61	0	135	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	70	0	66	0	109	0	81	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	70	0	66	0	192	0	142	0	135	0	0	0
VILA NOVA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	60	0	41	0	106	0	29	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	0	73	0	173	0	186	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	0	73	0	233	0	227	0	106	0	29	29
VISTA ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	64	0	66	0	51	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	17	55	6	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	54	0	45	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	17	55	6	118	0	111	0	51	0	0	0
VISTA ALEGRE DO PRATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	61	0	42	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	20	31	0	88	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	20	31	0	88	0	61	0	42	0	0	0
VISTA GAUCHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	26	0	84	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	28	0	19	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	80	35	0	80	0	53	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	30	0	36	0	15	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	80	65	0	152	0	113	0	84	0	0	0
VITORIA DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	52	0	52	0	93	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	18	0	50	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	0	31	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	31	0	91	0	86	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	53	0	62	0	161	0	188	0	93	0	0	0
WESTFALIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	74	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	45	0	37	61	99	29	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	24	0	53	12	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	69	0	90	73	99	29	74	0	0	0
XANGRI-LA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	323	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	244	263	14	1.038	12	832	23	0	0	94	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	244	263	14	1.038	12	832	23	323	0	94	0
RONDONIA												
Estadual Urbana	0	0	61	0	16.146	0	80.082	3.426	45.360	3.862	7.412	15.103
Estadual Rural	0	0	0	0	2.433	6	6.313	0	2.746	261	411	306
Municipal Urbana	8.005	2.714	25.762	35	78.522	1.070	5.254	94	0	0	3.618	0
Municipal Rural	160	0	3.741	27	21.434	728	9.653	585	0	0	303	0
Estadual e Municipal	8.165	2.714	29.564	62	118.535	1.804	101.302	4.105	48.106	4.123	11.744	15.409
ALTA FLORESTA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	552	0	1.070	0	573	198	93	131
Estadual Rural	0	0	0	0	111	0	130	0	53	0	0	0
Municipal Urbana	0	105	319	0	1.031	0	347	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	29	0	267	0	198	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	105	348	0	1.961	0	1.745	0	626	198	93	131
ALTO ALEGRE DOS PARECIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	43	0	232	0	427	0	0	45
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	103	23	125	0	487	0	244	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	31	0	435	0	468	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	103	23	156	0	969	0	944	0	427	0	0	45
ALTO PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	52	0	655	0	454	0	0	147
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	101	0	182	0	746	0	0	0	0	0	143	0
Municipal Rural	0	0	42	0	465	0	428	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	101	0	224	0	1.263	0	1.083	0	454	0	143	147
ALVORADA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	133	0	579	0	469	0	103	132
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	139	239	0	694	0	291	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	30	0	99	29	82	28	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	139	269	0	926	29	952	28	469	0	103	132
ARIQUEMES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	498	0	4.398	0	2.408	500	468	1.003
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	312	0	208	0	0	0
Municipal Urbana	52	520	1.381	0	4.828	678	475	94	0	0	361	0
Municipal Rural	0	0	162	0	966	22	564	15	0	0	98	0
Estadual e Municipal	52	520	1.543	0	6.292	700	5.749	109	2.616	500	927	1.003
BURITIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.610	0	1.230	0	200	258
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	159	0	413	0	1.812	0	0	0	0	0	81	0
Municipal Rural	0	0	101	0	625	26	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	159	0	514	0	2.437	26	2.610	0	1.230	0	281	258
CABIXI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	323	0	146	0	0	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	105	0	22	0	0	0
Municipal Urbana	0	93	95	0	416	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	93	95	0	416	0	428	0	168	0	0	8
CACAULANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	275	0	177	0	0	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	58	0	311	0	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	12	0	91	0	114	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	70	0	402	0	389	0	177	0	17	13
CACOAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.638	0	3.015	399	1.750	607	171	383
Estadual Rural	0	0	0	0	134	0	102	0	71	0	0	0
Municipal Urbana	462	0	1.208	0	2.409	0	296	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	156	0	772	0	858	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	462	0	1.364	0	4.953	0	4.271	399	1.821	607	171	383
CAMPO NOVO DE RONDONIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	415	0	244	0	28	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	246	0	100	0	0	0
Municipal Urbana	53	40	113	0	447	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	118	0	630	0	144	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	53	40	231	0	1.077	0	805	0	344	0	28	33
CANDEIAS DO JAMARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	315	0	1.375	0	616	0	245	417
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	4	0	11	0	0	0
Municipal Urbana	216	0	464	0	1.197	0	66	0	0	0	185	0
Municipal Rural	0	0	140	0	784	0	173	0	0	0	24	0
Estadual e Municipal	216	0	604	0	2.299	0	1.618	0	627	0	454	417
CASTANHEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	83	0	125	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	58	0	298	0	146	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	58	0	298	0	229	0	125	0	0	0
CEREJEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	314	0	1.000	0	416	0	93	109
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	221	0	332	0	975	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	221	0	332	0	1.289	0	1.000	0	416	0	93	109
CHUPINGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	678	0	363	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	34	0	118	0	64	0	0	0
Municipal Urbana	0	162	111	0	571	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	91	0	401	0	89	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	162	202	0	1.006	0	885	0	427	0	0	0
COLORADO DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	839	0	416	0	9	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	170	0	262	0	815	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	51	0	196	0	208	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	170	0	313	0	1.011	0	1.047	0	416	0	9	63
CORUMBIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	254	0	125	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	48	0	197	0	88	0	0	0
Municipal Urbana	22	0	101	0	275	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	48	0	225	0	75	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	0	149	0	548	0	526	0	213	0	2	0
COSTA MARQUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	614	0	355	0	75	86
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	142	0	115	0	0	34
Municipal Urbana	69	0	247	0	694	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	122	0	502	0	293	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	69	0	369	0	1.196	0	1.062	0	470	0	75	120
CUJUBIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	580	0	522	0	0	112
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	164	19	294	0	1.054	0	333	0	0	0	132	0
Municipal Rural	0	0	14	0	382	0	308	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	164	19	308	0	1.436	0	1.221	0	522	0	132	112
ESPIGAO D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	523	0	1.348	0	596	381	42	95
Estadual Rural	0	0	0	0	221	0	174	0	33	0	0	0
Municipal Urbana	45	79	423	0	1.002	0	120	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	57	0	445	36	465	62	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	79	480	0	2.191	36	2.107	62	629	381	42	95
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	253	0	219	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	9	0	122	0	92	0	0	0
Municipal Urbana	27	22	84	0	269	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	82	0	425	0	232	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	22	166	0	703	0	607	0	311	0	0	0
GUAJARA-MIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	138	0	2.515	0	838	399	251	437
Estadual Rural	0	0	0	0	953	0	585	0	43	0	0	0
Municipal Urbana	244	50	736	0	3.058	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	6	0	38	0	125	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	250	50	774	0	4.274	0	3.100	0	881	399	251	437
ITAPUA DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	762	0	246	0	0	123
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	101	0	188	0	773	25	0	0	0	0	205	0
Municipal Rural	0	0	15	0	87	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	101	0	203	0	860	25	762	0	246	0	205	123
JARU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	314	0	2.512	139	1.161	199	88	273
Estadual Rural	0	0	0	0	192	0	466	0	347	0	0	0
Municipal Urbana	236	256	897	0	2.739	0	0	0	0	0	77	0
Municipal Rural	0	0	40	0	238	0	223	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	236	256	937	0	3.483	0	3.201	139	1.508	199	165	273
JI-PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4.518	0	7.374	0	3.749	311	284	977
Estadual Rural	0	0	0	0	233	0	198	0	56	0	0	0
Municipal Urbana	401	27	1.818	0	3.132	164	0	0	0	0	437	0
Municipal Rural	0	0	120	0	238	370	177	432	0	0	0	0
Estadual e Municipal	401	27	1.938	0	8.121	534	7.749	432	3.805	311	721	977
MACHADINHO D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.125	0	839	0	332	270
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	379	0	153	0	0	0



Municipal Urbana	206	0	458	0	1.501	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	195	0	1.369	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	206	0	653	0	2.870	0	2.504	0	992	0	332	270
MINISTRO ANDREAZZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	69	0	208	0	311	0	0	28
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	76	106	0	339	0	221	0	0	0	138	0
Municipal Rural	0	0	22	0	111	0	126	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	76	128	0	530	0	555	0	311	0	138	28
MIRANTE DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	564	0	457	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	16	0	31	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	49	46	165	0	589	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	28	0	140	0	115	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	49	46	193	0	745	0	710	0	457	0	0	0
MONTE NEGRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	694	0	500	0	38	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	88	0	207	0	597	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	111	0	405	0	327	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	88	0	318	0	1.002	0	1.021	0	500	0	38	60
NOVA BRASILANDIA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	57	0	531	0	602	0	31	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	146	0	190	0	690	0	266	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	64	0	353	0	323	0	0	0	8	0
Estadual e Municipal	146	0	254	0	1.100	0	1.120	0	602	0	39	74
NOVA MAMORE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	80	0	797	0	507	0	117	156
Estadual Rural	0	0	0	0	132	0	920	0	409	0	0	60
Municipal Urbana	0	66	209	0	848	0	0	0	0	0	47	0
Municipal Rural	0	0	281	0	1.518	0	452	0	0	0	67	0
Estadual e Municipal	0	66	490	0	2.578	0	2.169	0	916	0	231	216
NOVA UNIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	327	0	200	0	16	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	68	0	344	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	36	0	190	0	153	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	104	0	534	0	480	0	200	0	16	36
NOVO HORIZONTE DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	315	0	152	0	0	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	265	0	114	0	0	0
Municipal Urbana	12	74	114	0	637	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	74	114	0	637	0	580	0	266	0	0	13
OURO PRETO DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	57	0	2.143	30	1.130	0	134	347
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	393	130	705	0	2.257	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	56	0	336	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	393	130	761	0	2.650	0	2.143	30	1.130	0	134	347
PARECIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	137	0	143	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	4	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	51	0	281	0	145	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	35	0	21	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	51	0	322	0	307	0	147	0	0	0
PIMENTA BUENO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	292	0	1.683	173	888	270	167	245
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	261	0	0
Municipal Urbana	292	103	776	0	2.064	0	108	0	0	0	0	0
Municipal Rural	30	0	57	0	237	0	206	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	322	103	833	0	2.593	0	1.997	173	888	531	167	245
PIMENTEIRAS DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	202	0	79	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	0	57	0	229	0	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	0	57	0	229	0	202	0	79	0	14	0
PORTO VELHO												
Estadual Urbana	0	0	61	0	4.980	0	23.514	2.191	13.359	605	3.522	6.875
Estadual Rural	0	0	0	0	257	6	1.641	0	699	0	411	212
Municipal Urbana	2.452	0	7.965	35	23.207	98	0	0	0	0	1.339	0
Municipal Rural	124	0	740	0	4.720	163	184	48	0	0	106	0
Estadual e Municipal	2.576	0	8.766	35	33.164	267	25.339	2.239	14.058	605	5.378	7.087
PRESIDENTE MEDICI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	447	0	1.252	0	693	0	65	131
Estadual Rural	0	0	0	0	34	0	44	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	151	72	338	0	814	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	205	0	37	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	151	72	345	0	1.500	0	1.333	0	693	0	65	131
PRIMAVERA DE RONDONIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	194	0	82	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	93	0	47	0	0	0
Municipal Urbana	0	44	65	0	190	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	92	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	44	86	0	282	0	287	0	129	0	0	0



RIO CRESPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	213	0	119	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	0	77	0	348	0	69	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	0	77	0	348	0	282	0	119	0	0	0
ROLIM DE MOURA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	562	0	2.853	172	1.636	250	202	369
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	291	36	1.014	0	2.946	0	0	0	0	0	41	0
Municipal Rural	0	0	78	0	411	0	384	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	291	36	1.092	0	3.919	0	3.237	172	1.636	250	243	369
SANTA LUZIA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	450	0	238	0	0	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	67	129	0	539	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	67	129	0	539	0	450	0	238	0	0	16
SAO FELIPE D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	391	0	215	0	4	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	31	77	0	371	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	31	77	0	371	0	391	0	215	0	4	20
SAO FRANCISCO DO GUAPORE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	120	0	652	0	617	0	171	170
Estadual Rural	0	0	0	0	16	0	10	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	95	50	250	0	853	0	125	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	70	0	452	0	476	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	95	50	320	0	1.441	0	1.263	0	620	0	171	170
SAO MIGUEL DO GUAPORE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	859	0	821	0	24	190
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	220	0	308	0	990	105	189	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	93	0	537	0	507	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	220	0	401	0	1.527	105	1.555	0	821	0	24	190
SERINGUEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	813	0	414	0	3	53
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	108	0	512	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	50	27	243	82	73	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	158	27	759	82	886	0	414	0	3	53
TEIXEIROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	138	0	154	0	0	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	45	67	0	209	0	200	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	35	0	142	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	45	102	0	351	0	338	0	154	0	0	13
THEOBROMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	201	0	174	0	382	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	84	65	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	124	0	420	0	503	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	84	189	0	621	0	677	0	382	0	0	0
URUPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	213	0	399	0	109	120
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	226	26	0	537	0	270	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	23	0	288	0	204	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	226	49	0	825	0	687	0	399	0	109	120
VALE DO ANARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	330	0	252	0	0	68
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	0	167	0	556	0	236	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	36	0	148	0	36	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	0	203	0	719	0	602	0	252	0	0	68
VALE DO PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	194	0	223	0	0	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	14	112	0	358	0	203	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	8	0	110	0	92	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	14	120	0	468	0	489	0	223	0	0	44
VILHENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	228	0	4.357	322	2.323	142	325	960
Estadual Rural	0	0	0	0	15	0	25	0	14	0	0	0
Municipal Urbana	624	15	1.798	0	5.981	0	1.037	0	0	0	401	0
Municipal Rural	0	0	49	0	276	0	189	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	624	15	1.847	0	6.500	0	5.608	322	2.337	142	726	960
RORAIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	29.331	29	14.803	1.482	1.788	4.425
Estadual Rural	0	0	0	0	7.737	16	8.749	0	4.070	0	723	1.015
Municipal Urbana	1.848	2.107	13.106	147	34.637	469	606	0	0	0	315	0
Municipal Rural	1.117	0	5.497	0	8.979	22	1.027	0	0	0	64	0
Estadual e Municipal	2.965	2.107	18.603	147	51.355	507	39.713	29	18.873	1.482	2.890	5.440
ALTO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	488	0	297	0	41	95
Estadual Rural	0	0	0	0	1.459	0	542	0	252	0	52	78
Municipal Urbana	123	0	199	0	540	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	76	0	241	0	259	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	199	0	440	0	2.258	0	1.030	0	549	0	93	173
AMAJARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	300	0	123	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	568	0	496	0	190	0	5	38
Municipal Urbana	71	0	87	0	250	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	90	0	311	0	371	0	30	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	161	0	398	0	1.189	0	826	0	313	0	5	63
BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22.513	29	12.399	473	1.163	3.177
Estadual Rural	0	0	0	0	47	0	783	0	299	0	213	163
Municipal Urbana	0	2.042	9.655	94	25.803	0	0	0	0	0	294	0
Municipal Rural	0	0	513	0	1.210	22	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2.042	10.168	94	27.060	22	23.296	29	12.698	473	1.670	3.340
BONFIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	226	0	204	0	20	75
Estadual Rural	0	0	0	0	521	0	596	0	327	0	41	99
Municipal Urbana	71	0	252	0	753	0	282	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	491	0	876	0	289	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	71	0	743	0	2.150	0	1.393	0	531	0	61	174
CANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	311	0	107	0	29	60



Estadual Rural	0	0	0	0	472	0	1.046	0	543	0	134	184
Municipal Urbana	32	0	151	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	18	0	630	0	1.481	0	185	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	0	781	0	1.953	0	1.542	0	650	0	163	244
CARACARAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	924	0	226	149	147	188
Estadual Rural	0	0	0	0	94	0	474	0	164	0	21	31
Municipal Urbana	302	36	516	0	1.317	0	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	274	0	789	0	128	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	302	36	790	0	2.200	0	1.526	0	390	149	182	219
CAROEBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	416	0	159	0	38	39
Estadual Rural	0	0	0	0	88	0	358	0	159	0	0	0
Municipal Urbana	90	0	229	0	482	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	43	0	153	0	453	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	133	0	382	0	1.023	0	774	0	318	0	38	39
IRACEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	348	0	107	0	51	89
Estadual Rural	0	0	0	0	43	0	221	0	105	0	0	0
Municipal Urbana	112	0	166	0	454	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	20	0	97	0	269	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	132	0	263	0	766	0	569	0	212	0	51	89
MUCAJAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	802	0	140	296	55	185
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	398	0	193	0	48	57
Municipal Urbana	273	0	329	53	1.059	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	218	0	680	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	274	0	547	53	1.739	0	1.200	0	333	296	103	242
NORMANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	443	0	186	0	36	109
Estadual Rural	0	0	0	0	1.279	0	1.016	0	536	0	21	29
Municipal Urbana	134	0	188	0	0	469	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	536	0	638	0	350	0	19	0	0	0	19	0
Estadual e Municipal	670	0	826	0	1.629	469	1.478	0	722	0	83	138
PACARAIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	545	0	273	0	85	73
Estadual Rural	0	0	0	0	1.096	16	866	0	323	0	98	143
Municipal Urbana	162	0	457	0	1.268	0	192	0	0	0	0	0
Municipal Rural	176	0	429	0	224	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	338	0	886	0	2.588	16	1.603	0	596	0	183	216
RORAINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.321	0	124	564	68	185
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	598	0	406	0	57	50
Municipal Urbana	366	29	608	0	1.606	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	12	0	461	0	1.311	0	144	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	378	29	1.069	0	2.920	0	2.063	0	530	564	125	235
SAO JOAO DA BALIZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	402	0	228	0	27	35
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	33	0	35	0	18	0
Municipal Urbana	112	0	201	0	575	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	11	0	38	0	90	0	70	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	123	0	239	0	673	0	505	0	263	0	45	35
SAO LUIZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	193	0	127	0	28	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	57	0	40	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	367	0	83	0	0	0	0	0
Municipal Rural	134	0	203	0	193	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	134	0	203	0	560	0	333	0	167	0	28	35
UIRAMUTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	99	0	103	0	0	55
Estadual Rural	0	0	0	0	2.059	0	1.265	0	498	0	15	143
Municipal Urbana	0	0	68	0	163	0	49	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	800	0	423	0	162	0	0	0	45	0
Estadual e Municipal	0	0	868	0	2.647	0	1.575	0	601	0	60	198
SANTA CATARINA												
Estadual Urbana	0	44	0	48	99.289	1.989	161.463	1.488	175.571	15.478	12.233	16.436
Estadual Rural	0	0	0	0	7.696	168	11.181	328	4.808	626	504	250
Municipal Urbana	42.477	104.461	115.855	24.888	233.369	19.395	141.837	5.058	342	0	13.737	700
Municipal Rural	2.135	5.213	13.549	2.254	30.336	1.974	12.313	818	0	109	80	7
Estadual e Municipal	44.612	109.718	129.404	27.190	370.690	23.526	326.794	7.692	180.721	16.213	26.554	17.393
ABDON BATISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	177	0	48	34	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	0	65	0	169	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	67	0	65	0	169	0	177	0	48	34	0	0
ABELARDO LUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	120	0	286	0	425	0	22	43
Estadual Rural	0	0	0	0	63	0	0	0	187	0	3	0
Municipal Urbana	188	110	353	0	554	97	497	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	135	0	324	0	315	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	188	110	488	0	1.061	97	1.098	0	612	0	25	43
AGROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	327	61	420	0	328	0	30	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	4	300	134	127	254	26	176	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	41	9	0	0	19	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	341	143	127	581	106	596	0	328	0	30	24
AGRONOMICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	117	0	322	0	154	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	121	38	36	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	41	0	167	51	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	121	79	36	284	51	322	0	154	0	0	0
AGUA DOCE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	293	0	37	94	0	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	99	49	0	0
Municipal Urbana	73	25	106	0	180	111	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	72	0	144	0	0	56	0	0	0	0
Estadual e Municipal	73	25	178	0	324	111	293	56	136	143	0	29
AGUAS DE CHAPECO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	174	0	251	0	150	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	44	0	51	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	64	100	0	53	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	43	0	75	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	64	143	0	346	3	302	0	150	0	0	0
AGUAS FRIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	138	0	97	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	63	0	68	0	134	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	40	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	63	0	68	0	174	0	138	0	97	0	0	0
AGUAS MORNAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	83	0	353	0	230	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	88	134	0	161	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	82	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	88	137	0	326	0	353	0	230	0	0	0
ALFREDO WAGNER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	174	0	407	0	275	26	35	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	182	128	0	202	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	88	0	214	22	182	10	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	182	216	0	590	22	589	10	275	26	35	17
ALTO BELA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	86	0	48	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	54	0	32	0	79	12	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	54	0	32	0	79	12	86	0	48	0	0	21
ANCHIETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	153	0	36	151	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	85	0	94	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	73	30	56	0	218	35	99	0	0	0	35	0
Municipal Rural	37	0	92	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	110	30	148	0	312	35	346	0	36	151	35	0
ANGELINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	145	0	191	0	100	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	107	0	64	0	0	0
Municipal Urbana	57	11	34	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	37	0	44	0	161	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	94	11	78	0	306	0	298	0	164	0	0	0
ANITA GARIBALDI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	388	0	241	0	21	30
Estadual Rural	0	0	0	0	57	0	86	0	64	0	0	0
Municipal Urbana	182	0	219	0	360	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	59	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	182	0	219	0	476	0	474	0	305	0	21	30
ANITAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	177	0	91	0	0	0
Municipal Urbana	29	17	69	3	191	6	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	17	69	3	191	6	177	0	91	0	11	12
ANTONIO CARLOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	245	0	633	0	487	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	202	67	297	0	469	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	202	67	297	0	714	0	633	0	487	0	0	0
APIUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	82	0	117	0	146	147	34	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	248	262	0	258	0	223	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	81	143	29	315	0	261	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	329	405	29	655	0	601	0	146	147	34	23
ARABUTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	218	0	97	10	0	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	63	49	109	0	208	40	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	63	49	109	0	208	40	218	0	97	10	0	11
ARAQUARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	2.043	0	1.126	0	0	48
Estadual Rural	0	0	0	0	46	0	45	0	0	0	30	21
Municipal Urbana	8	1.178	835	245	2.631	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	36	28	18	146	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	1.214	863	263	2.838	0	2.088	0	1.126	0	30	69
ARARANGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.859	70	2.066	80	1.928	0	152	274
Estadual Rural	0	0	0	0	453	0	448	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	957	634	244	1.171	0	694	0	0	0	96	0
Municipal Rural	0	44	208	34	171	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	1.001	842	278	3.654	70	3.208	80	1.928	0	248	274
ARMAZEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	224	0	353	0	264	14	29	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	157	69	24	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	179	79	18	290	0	50	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	336	148	42	514	0	403	0	264	14	29	10
ARROIO TRINTA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	146	0	52	48	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	33	53	54	154	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	33	53	54	154	0	146	0	52	48	0	0
ARVOREDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	130	0	70	0	13	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	45	0	50	152	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	6	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	45	6	50	162	0	130	0	70	0	13	11
ASCURRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	337	0	416	0	243	0	36	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	276	0	194	0	110	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	276	0	194	0	447	0	416	0	243	0	36	15
ATALANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	60	0	198	0	114	0	0	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	82	43	52	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	12	20	0	82	53	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	94	63	52	142	53	198	0	114	0	0	19
AURORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	217	0	232	0	201	0	12	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	166	24	101	124	0	122	0	0	0	0	0
Municipal Rural	17	0	26	0	59	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	166	50	101	400	0	354	0	201	0	12	13
BALNEARIO ARROIO DO SILVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	263	0	373	0	280	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	157	100	301	0	482	6	289	23	0	0	64	54
Municipal Rural	0	0	22	0	146	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	157	100	323	0	891	6	662	23	280	0	64	54
BALNEARIO BARRA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	674	0	290	0	9	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	204	0	268	0	673	0	0	0	0	0	124	0
Municipal Rural	12	0	46	0	117	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	216	0	314	0	800	0	674	0	290	0	133	33
BALNEARIO CAMBORIU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	200	0	426	0	2.600	204	0	298
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	1.986	2.112	9	5.572	114	4.386	0	0	0	358	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	46	1.986	2.112	9	5.772	114	4.812	0	2.600	204	358	298
BALNEARIO GAIVOTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	256	0	253	0	227	0	0	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	264	231	0	436	0	302	0	0	0	42	0
Municipal Rural	0	54	31	0	164	0	129	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	318	262	0	856	0	684	0	227	0	42	37
BALNEARIO PICARRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	83	0	158	0	753	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	762	474	166	1.398	211	1.079	76	0	0	164	151
Municipal Rural	0	90	16	23	109	1	112	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	852	490	189	1.590	212	1.349	78	753	0	164	151
BALNEARIO RINCAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	311	0	648	0	197	0	0	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	257	128	434	46	0	0	0	0	98	0
Municipal Rural	0	0	36	41	64	25	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	293	169	809	71	648	0	197	0	98	39
BANDEIRANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	82	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	53	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	84	0	194	0	185	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	53	84	0	194	0	185	0	82	0	0	0
BARRA BONITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	79	0	70	0	0	65	0	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	23	47	0	47	0	22	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	23	47	0	126	0	92	0	0	65	0	17
BARRA VELHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	292	0	553	0	1.098	0	99	76
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	105	982	938	0	2.126	51	1.406	0	0	0	86	0
Municipal Rural	0	0	31	0	51	28	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	105	982	969	0	2.469	79	1.959	0	1.098	0	185	76
BELA VISTA DO TOLDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	274	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	55	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	107	169	0	399	0	390	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	162	169	0	399	0	390	0	274	0	0	0
BELMONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	141	0	58	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	59	0	53	0	153	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	8	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	59	0	61	0	159	0	141	0	58	0	0	0
BENEDITO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	380	0	592	0	345	0	0	18



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	131	227	66	164	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	17	0	50	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	131	244	66	594	0	592	0	345	0	0	18
BIGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.374	0	2.328	0	1.690	32	0	236
Estadual Rural	0	0	0	0	94	0	85	0	13	11	28	4
Municipal Urbana	1.191	30	1.208	7	1.081	0	744	0	0	0	470	0
Municipal Rural	32	75	103	29	197	0	196	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.223	105	1.311	36	3.746	0	3.353	0	1.703	43	498	240
BLUMENAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5.689	173	5.754	125	8.123	458	425	436
Estadual Rural	0	0	0	0	58	0	57	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	318	6.844	5.198	873	10.715	213	8.625	93	314	0	167	0
Municipal Rural	17	136	149	9	297	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	335	6.980	5.347	882	16.759	386	14.436	218	8.437	458	592	436
BOCAINA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	41	100	0	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	47	81	0	159	0	190	0	0	0	16	0
Municipal Rural	6	0	26	0	40	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	47	107	0	199	0	190	0	41	100	16	18
BOM JARDIM DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	141	0	126	14	122	0	11	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	74	0	95	0	98	19	39	0	0	0	0
Municipal Rural	6	0	10	0	41	0	35	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	74	10	95	182	98	180	53	122	0	11	9
BOM JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	149	0	63	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	48	91	0	198	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	48	91	0	198	0	149	0	63	0	0	0
BOM JESUS DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	108	0	71	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	0	42	0	126	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	0	42	0	126	0	108	0	71	0	0	0
BOM RETIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	153	0	551	0	124	151	22	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	193	112	0	303	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	11	17	0	64	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	204	129	0	520	0	551	0	124	151	22	12
BOMBINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	301	0	304	501	0	69
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	725	582	0	1.377	0	0	753	0	0	89	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	725	582	0	1.377	0	301	753	304	501	89	69
BOTUVERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	111	0	246	0	122	0	9	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	55	40	24	123	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	53	0	66	0	58	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	68	55	106	24	292	0	246	0	122	0	9	15
BRACO DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	321	0	929	0	770	79	212	130
Estadual Rural	0	0	0	0	289	0	205	0	101	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.049	348	298	1.202	0	395	0	0	0	0	0
Municipal Rural	11	117	89	27	55	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	1.166	437	325	1.867	0	1.529	0	871	79	212	130
BRACO DO TROMBUDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	173	0	123	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	119	5	46	116	8	76	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	54	0	104	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	119	59	46	220	8	249	0	123	0	0	0
BRUNOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	90	0	108	0	8	0
Estadual Rural	0	0	0	0	50	0	77	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	36	0	30	76	20	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	10	18	16	8	32	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	10	54	16	38	158	20	167	0	108	0	8	0
BRUSQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.943	0	3.136	0	3.363	45	321	292
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Urbana	206	3.127	2.718	91	3.889	0	2.629	0	0	0	204	0
Municipal Rural	34	0	46	0	76	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	240	3.127	2.764	91	6.908	0	5.765	0	3.363	45	538	292
CACADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.210	1	2.292	16	2.087	0	251	132
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1.407	1.785	0	2.953	43	1.456	3	0	0	305	0
Municipal Rural	0	0	20	0	45	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1.407	1.805	0	4.208	44	3.748	19	2.087	0	556	132
CAIBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	116	0	273	0	154	52	15	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	42	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	123	129	0	167	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	8	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	123	137	0	312	0	315	0	154	52	15	14
CALMON												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	203	0	126	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	69	109	0	190	57	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	9	0	23	0	83	0	65	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	69	132	0	273	57	268	0	126	0	0	0
CAMBORIU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	516	0	1.404	0	2.319	0	0	159
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	2.273	2.114	0	5.286	0	3.010	0	0	0	226	0
Municipal Rural	0	0	37	0	112	0	7	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	26	2.273	2.151	0	5.914	0	4.421	0	2.319	0	226	159
CAMPO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	109	0	374	0	21	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	280	269	0	740	0	462	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	30	0	122	0	110	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	280	299	0	862	0	681	0	374	0	21	0
CAMPO BELO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	231	0	247	0	188	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	137	0	174	0	151	60	122	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	21	0	64	13	0	80	0	38	0	0
Estadual e Municipal	138	0	195	0	446	73	369	80	188	38	0	25
CAMPO ERE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	41	0	547	41	340	18	48	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	82	50	0	0
Municipal Urbana	285	9	281	0	560	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	12	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	285	9	293	0	626	0	547	41	422	68	48	38
CAMPOS NOVOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	567	0	972	18	678	119	263	130
Estadual Rural	0	0	0	0	161	0	174	0	44	0	0	0
Municipal Urbana	36	787	444	255	1.128	61	643	20	0	0	0	0
Municipal Rural	19	72	117	31	172	0	40	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	55	859	561	286	2.028	61	1.829	38	722	119	263	130
CANELINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	498	0	234	0	46	47
Estadual Rural	0	0	0	0	100	0	112	0	60	0	0	5
Municipal Urbana	0	156	216	0	468	55	0	0	0	0	30	0
Municipal Rural	17	144	91	0	73	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	300	307	0	641	55	610	0	294	0	76	52
CANOINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.362	0	1.607	0	1.734	377	109	167
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	121	81	0	0
Municipal Urbana	57	978	673	435	1.274	148	692	250	0	0	56	0
Municipal Rural	0	85	200	33	541	65	492	85	0	0	11	0
Estadual e Municipal	57	1.063	873	468	3.177	213	2.791	335	1.855	458	176	167
CAPAO ALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	71	0	12	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	37	47	7	102	0	65	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	100	0	77	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	37	47	7	202	0	142	0	71	0	12	9
CAPINZAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	86	0	579	15	504	125	172	105
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	388	701	0	1.159	0	516	0	0	0	0	0
Municipal Rural	30	25	59	0	100	1	108	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	67	413	760	0	1.345	1	1.203	15	504	125	172	105
CAPIVARI DE BAIXO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	540	0	682	0	578	0	0	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	678	364	0	679	0	462	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	62	118	0	174	0	63	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	740	482	0	1.393	0	1.207	0	578	0	0	34
CATANDUVAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	491	44	239	0	43	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	69	260	237	0	610	55	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	69	260	237	0	610	55	491	44	239	0	43	52
CAXAMBU DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	89	0	98	0	128	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	33	0	38	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	63	0	98	0	120	0	90	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	63	0	115	0	242	0	226	0	128	0	0	21
CELSO RAMOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	98	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	73	0	57	0	123	0	107	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	16	0	68	0	43	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	73	0	73	0	191	0	150	0	98	0	0	0
CERRO NEGRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	72	0	232	0	105	0	12	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	27	29	43	26	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	19	13	34	103	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	46	42	77	201	0	232	0	105	0	12	0
CHAPADAO DO LAGEADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	181	0	103	0	12	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	78	73	0	192	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	78	73	0	192	0	181	0	103	0	12	14
CHAPECO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4.835	0	5.943	21	5.803	373	309	358
Estadual Rural	0	0	0	0	419	0	470	0	231	0	81	60
Municipal Urbana	4.689	1.283	4.596	167	5.546	355	3.251	16	0	0	620	0
Municipal Rural	68	104	448	25	616	0	151	110	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4.757	1.387	5.044	192	11.416	355	9.815	147	6.034	373	1.010	418
COCAL DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	273	19	258	30	368	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	429	198	183	533	54	463	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	429	198	183	806	73	721	30	368	0	0	0
CONCORDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	882	0	1.286	0	1.824	167	289	150
Estadual Rural	0	0	0	0	142	0	126	0	55	0	0	0
Municipal Urbana	2.075	311	1.554	45	2.902	156	1.885	51	0	0	0	0
Municipal Rural	42	0	52	0	177	0	163	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2.117	311	1.606	45	4.103	156	3.460	51	1.879	167	289	150
CORDILHEIRA ALTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	131	0	0	120	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	36	70	57	0	205	0	86	0	0	0	0	0
Municipal Rural	15	0	60	0	53	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	70	117	0	258	0	217	0	0	120	0	0
CORONEL FREITAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	415	0	297	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	34	0	40	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	233	0	205	0	354	75	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	18	21	0	87	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	233	0	223	21	388	162	455	0	297	0	0	0
CORONEL MARTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	29	0	63	0	75	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	72	50	0	80	0	49	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	72	50	0	109	0	112	0	75	0	0	0
CORREIA PINTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	231	0	452	0	584	0	65	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	44	408	376	0	631	0	359	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	31	0	80	0	0	85	0	0	0	0
Estadual e Municipal	44	408	407	0	942	0	811	85	584	0	65	60
CORUPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	476	0	46	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	73	294	364	0	895	0	851	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	73	294	364	0	895	0	851	0	476	0	46	52
CRICIUMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.304	312	3.779	45	3.922	1.456	70	325
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	34	4
Municipal Urbana	17	657	565	3.149	5.844	1.171	3.281	379	0	0	1.465	0
Municipal Rural	19	236	129	504	1.132	219	613	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	893	694	3.653	8.280	1.702	7.673	426	3.922	1.456	1.569	329
CUNHA PORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	197	0	246	0	301	0	17	16
Estadual Rural	0	0	0	0	29	0	45	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	305	273	0	293	0	186	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	23	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	305	296	0	519	0	477	0	301	0	17	16
CUNHATAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	77	0	99	0	54	0	11	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	51	29	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	11	0	6	0	34	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	51	35	0	111	0	99	0	54	0	11	14
CURITIBANOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.021	0	1.667	0	1.153	335	81	120
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	212	758	372	607	1.174	0	619	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	35	0	92	0	63	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	212	758	407	607	2.287	0	2.349	0	1.153	335	81	120
DESCANSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	251	0	0	102	0	12
Estadual Rural	0	0	0	0	69	0	74	0	51	0	0	0
Municipal Urbana	0	147	110	0	261	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	42	0	55	0	46	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	147	152	0	385	0	371	0	51	102	0	12
DIONISIO CERQUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	27	522	0	222	0	39	25
Estadual Rural	0	0	0	0	146	0	209	0	104	0	0	0
Municipal Urbana	0	254	390	0	731	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	85	0	88	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	254	475	0	965	27	731	0	326	0	39	25
DONA EMMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	183	0	197	0	96	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	26	11	20	22	35	0	0	0
Municipal Urbana	40	98	70	0	52	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	10	15	19	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	113	89	0	261	11	217	22	131	0	0	0
DOUTOR PEDRINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	217	0	117	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	64	71	0	200	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	64	78	0	200	0	217	0	117	0	0	0
ENTRE RIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	148	0	95	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	81	0	89	20	56	0	11	0
Municipal Urbana	13	64	68	0	147	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	47	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	64	115	0	251	0	237	20	151	0	11	0
ERMO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	161	0	89	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	58	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	66	0	137	0	0	0	0	0	11	7
Estadual e Municipal	0	58	66	0	137	0	161	0	89	0	11	7
ERVAL VELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	267	0	129	0	0	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	104	124	0	254	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	104	124	0	254	0	267	0	129	0	0	16
FAXINAL DOS GUEDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	119	0	311	0	38	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	106	0	49	0	0	0
Municipal Urbana	92	24	231	0	614	46	373	9	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	47	0	81	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	92	24	278	0	695	46	598	9	360	0	55	35
FLOR DO SERTAO												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	103	0	83	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	9	52	0	102	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	9	52	0	102	0	103	0	83	0	0	0
FLORIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	44	0	48	7.700	302	7.465	66	10.053	100	479	1.362
Estadual Rural	0	0	0	0	87	0	63	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3.020	3.857	3.711	3.034	7.738	1.176	5.866	945	0	0	1.326	0
Municipal Rural	51	128	33	105	365	0	210	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3.071	4.029	3.744	3.187	15.890	1.478	13.604	1.011	10.053	100	1.805	1.362
FORMOSA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	123	0	86	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	68	0	56	0	157	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	68	0	56	0	157	0	123	0	86	0	0	0
FORQUILHINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	155	0	1.358	0	597	0	35	92
Estadual Rural	0	0	0	0	82	0	106	0	37	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.031	566	143	1.377	154	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	20	37	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.051	603	143	1.614	154	1.464	0	634	0	35	92
FRAIBURGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	149	0	273	0	917	86	0	151
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	46	0	44	0	0
Municipal Urbana	0	804	407	307	1.251	463	1.416	185	0	0	158	0
Municipal Rural	0	162	100	77	298	113	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	966	507	384	1.698	576	1.693	231	917	130	158	151
FREI ROGERIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	154	0	118	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	56	56	10	176	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	56	56	10	176	0	154	0	118	0	0	0
GALVAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	95	0	83	32	0	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	57	78	0	220	34	75	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	57	78	0	220	34	170	2	83	32	0	13
GAROPABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	85	0	1.381	0	769	59	26	73
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	293	213	516	0	1.088	0	0	0	0	0	71	0
Municipal Rural	74	0	127	0	598	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	367	213	643	0	1.771	0	1.381	0	769	59	97	73
GARUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	236	0	598	0	0	28
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	375	491	0	1.088	0	884	0	0	0	105	0
Municipal Rural	0	0	70	0	93	84	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	53	375	561	0	1.184	84	1.122	0	598	0	105	28
GASPAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.310	0	1.451	28	1.899	0	0	143
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.163	711	1.406	81	2.087	218	1.682	1	0	0	256	0
Municipal Rural	0	0	16	0	32	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.163	711	1.422	81	3.429	218	3.133	29	1.899	0	256	143
GOVERNADOR CELSO RAMOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	127	0	450	0	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	458	0	399	0	868	0	732	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	458	0	399	0	876	0	859	0	450	0	0	20
GRAO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	204	0	279	0	205	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	51	0	29	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	138	122	56	150	19	0	0	0	0	70	59
Municipal Rural	0	19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	157	122	56	405	19	308	0	205	0	70	59
GRAVATAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	322	0	353	0	289	43	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	116	0	129	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	224	0	136	74	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	101	18	67	135	0	63	0	0	0	9	0
Estadual e Municipal	0	325	18	203	647	0	545	0	289	43	9	20
GUABIRUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	564	22	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	74	482	756	45	1.132	45	1.290	1	0	0	0	0
Municipal Rural	9	0	46	0	73	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	83	482	802	45	1.205	45	1.290	1	564	22	0	0
GUARACIABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	153	0	82	195	14	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	122	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	171	43	185	0	484	0	179	0	0	0	9	0
Municipal Rural	10	0	17	0	44	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	181	43	202	0	528	0	454	0	82	195	23	0
GUARAMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	346	0	1.553	0	1.117	0	106	86
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	362	595	1.095	0	2.369	79	495	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	8	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	362	595	1.103	0	2.726	79	2.048	0	1.117	0	106	86
GUARUJA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	59	0	61	71	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	148	80	0	303	0	164	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	148	90	0	303	0	223	0	61	71	0	0
GUATAMBU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	300	11	213	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	73	4	101	5	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	0	197	0	318	23	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	60	0	38	5	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal HERVAL D OESTE	18	0	257	0	429	32	401	16	213	3	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	139	35	522	49	704	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	560	472	0	948	0	190	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	20	0	34	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IBIAM	28	560	492	0	1.121	35	712	49	704	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	96	0	54	0	24	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	46	45	0	133	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IBICARE	0	46	45	0	133	0	96	0	54	0	24	14
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	178	0	68	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	15	75	0	150	52	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IBIRAMA	62	15	75	0	150	52	178	0	68	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	288	0	519	0	243	195	210	101
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	700	169	210	578	158	465	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	54	0	95	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ICARA	0	700	223	210	961	158	984	0	243	195	210	101
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.073	2	1.319	45	1.671	21	0	152
Estadual Rural	0	0	0	0	103	0	120	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.078	116	1.491	66	1.461	0	1.138	1	0	0	160	0
Municipal Rural	3	0	312	0	879	0	402	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.081	116	1.803	66	3.516	2	2.979	46	1.671	21	160	152
ILHOTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	422	0	374	0	471	0	32	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	459	279	0	259	0	196	0	0	0	0	0
Municipal Rural	8	147	125	0	362	0	312	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IMARUI	8	606	404	0	1.043	0	882	0	471	0	32	33
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	84	0	168	0	0	39
Estadual Rural	0	0	0	0	141	0	227	0	226	0	25	0
Municipal Urbana	0	78	37	117	273	0	201	0	0	0	0	0
Municipal Rural	31	53	134	61	243	0	106	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IMBITUBA	31	131	171	178	657	0	618	0	394	0	25	39
Estadual Urbana	0	0	0	0	942	0	1.311	0	1.191	44	257	247
Estadual Rural	0	0	0	0	275	0	574	0	77	0	0	0
Municipal Urbana	79	621	799	21	1.277	49	364	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	20	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IMBUIA	79	641	815	21	2.494	49	2.249	0	1.268	44	257	247
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	391	0	249	0	16	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	75	174	0	352	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	35	0	49	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal INDAIAL	55	75	223	0	373	0	391	0	249	0	16	17
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.132	0	1.138	0	1.821	165	4	127
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.363	850	1.339	284	2.443	258	2.080	23	0	0	193	0
Municipal Rural	2	6	53	17	23	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IOMERE	1.365	856	1.392	301	3.598	258	3.218	23	1.821	165	197	127
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	61	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	67	40	23	125	33	98	46	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IPIRA	12	67	40	23	125	33	98	46	61	2	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	173	0	13	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	119	0	99	0	232	0	202	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	12	0	31	0	28	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IPORA DO OESTE	121	0	111	0	263	0	230	0	173	0	13	5
Estadual Urbana	0	0	0	0	183	0	180	0	18	275	18	36
Estadual Rural	0	0	0	0	62	0	59	0	0	41	0	0
Municipal Urbana	188	0	167	0	230	0	184	0	0	0	0	0
Municipal Rural	7	0	46	0	45	0	48	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IPUACU	195	0	213	0	520	0	471	0	18	316	18	36
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	153	0	92	37	7	9
Estadual Rural	0	0	0	0	352	4	362	13	145	60	33	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	213	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	53	16	204	0	83	0	77	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IPUMIRIM	53	16	204	0	648	4	592	13	237	97	40	9
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	136	0	99	81	23	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	71	0	27	0	0	0
Municipal Urbana	0	175	169	0	280	0	215	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	37	0	102	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IRACEMINHA	0	175	206	0	382	0	422	0	126	81	23	20
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	63	163	0	41	94	12	0
Estadual Rural	0	0	0	0	33	28	42	36	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	0	50	0	70	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	41	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	64	0	91	0	116	91	205	36	41	94	12	0
IRANI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	175	0	331	0	312	0	46	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	222	231	0	414	0	231	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	222	231	0	589	0	562	0	312	0	46	40
IRATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	89	0	67	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	63	0	32	0	92	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	63	0	46	0	115	0	89	0	67	0	0	0
IRINEOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	212	0	366	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	155	89	96	376	13	165	0	0	0	95	0
Municipal Rural	0	71	98	0	226	16	255	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	226	187	96	602	29	632	0	366	0	95	21
ITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	174	6	48	30
Estadual Rural	0	0	0	0	54	0	33	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	110	0	188	0	311	0	269	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	42	0	43	0	44	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	110	0	230	0	408	0	369	0	174	6	48	30
ITAIOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	427	0	372	0	586	0	135	74
Estadual Rural	0	0	0	0	235	0	353	0	177	0	0	0
Municipal Urbana	88	239	457	0	637	0	546	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	158	0	230	0	82	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	88	239	615	0	1.529	0	1.353	0	763	0	135	74
ITAJAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.372	2	2.008	8	6.323	451	187	417
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	139	85
Municipal Urbana	29	4.560	4.478	1.375	9.295	1.375	7.493	359	0	0	709	79
Municipal Rural	12	336	318	50	1.141	23	283	24	0	0	7	0
Estadual e Municipal	41	4.896	4.796	1.425	11.808	1.400	9.784	391	6.323	451	1.042	581
ITAPEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	98	0	189	0	1.685	0	40	228
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	835	326	1.365	11	3.544	245	2.820	1	0	0	199	0
Municipal Rural	24	32	46	35	164	50	117	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	859	358	1.411	46	3.806	295	3.126	1	1.685	0	239	228
ITAPIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	127	214	160	165	116	35	50
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	275	0	168	0	0	0
Municipal Urbana	0	320	424	0	327	239	170	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	146	0	267	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	320	570	0	605	366	659	160	333	116	35	50
ITAPOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	742	139	0	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	557	71	625	0	1.682	0	1.272	0	0	0	26	0
Municipal Rural	24	0	22	0	56	0	45	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	581	71	647	0	1.738	0	1.317	0	742	139	26	74
ITUPORANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.011	0	1.100	0	749	0	237	103
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	208	611	555	23	402	0	172	0	0	0	0	0
Municipal Rural	20	0	63	0	143	0	65	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	228	611	618	23	1.556	0	1.337	0	749	0	237	103
JABORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	64	0	140	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	92	0	113	0	211	5	138	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	92	0	113	0	211	5	202	0	140	0	0	0
JACINTO MACHADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	32	0	117	0	300	0	21	21
Estadual Rural	0	0	0	0	77	0	85	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	264	65	121	382	0	318	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	46	31	24	36	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	310	96	145	527	0	520	0	300	0	21	21
JAGUARUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	488	8	487	3	547	0	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	117	41	510	24	636	24	430	6	0	0	38	0
Municipal Rural	0	0	119	22	143	0	115	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	117	41	629	46	1.267	32	1.032	9	547	0	38	36
JARAGUA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.766	0	2.026	0	4.181	216	337	395
Estadual Rural	0	0	0	0	153	0	124	0	134	0	0	0
Municipal Urbana	51	3.643	3.575	182	7.043	278	5.351	49	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	70	30	257	0	205	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	3.643	3.645	212	9.219	278	7.706	49	4.315	216	337	395
JARDINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	93	0	49	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	33	56	0	105	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	33	56	0	105	0	104	0	49	0	0	0
JOACABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	275	0	383	0	358	165
Estadual Rural	0	0	0	0	0	96	0	94	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	724	213	197	599	335	425	183	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	52	0	116	53	18	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	724	213	249	599	547	753	295	383	0	358	165
JOINVILLE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4.289	0	5.996	0	14.184	736	345	744
Estadual Rural	0	0	0	0	126	0	383	38	174	0	0	0
Municipal Urbana	3.756	3.448	11.045	4	22.870	3.971	19.257	645	0	0	1.358	0
Municipal Rural	0	0	438	0	941	440	83	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3.756	3.448	11.483	4	28.226	4.411	25.719	683	14.358	736	1.703	744
JOSE BOITEUX												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	69	0	143	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	146	0	181	0	109	0	0	0
Municipal Urbana	0	112	0	88	160	44	140	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	22	100	0	125	0	62	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	134	100	88	431	44	452	1	252	0	0	0
JUPIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	142	0	69	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	0	49	0	127	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	0	49	0	127	0	142	0	69	0	0	0
LACERDOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	88	0	74	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	81	0	58	0	129	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	81	0	58	0	129	0	88	0	74	0	0	0
LAGES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4.139	75	5.564	0	3.545	786	600	638
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	149	4.091	2.556	854	4.303	440	2.549	0	0	0	105	0
Municipal Rural	3	26	20	27	122	38	44	105	0	66	0	0
Estadual e Municipal	152	4.117	2.576	881	8.564	553	8.157	105	3.545	852	705	638
LAGUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.226	0	1.235	0	819	42	517	260
Estadual Rural	0	0	0	0	205	0	378	0	174	52	0	0
Municipal Urbana	31	481	458	10	79	0	52	0	0	0	14	0
Municipal Rural	102	0	223	0	409	0	120	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	133	481	681	10	1.919	0	1.785	0	993	94	531	260
LAJEADO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	75	0	38	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	18	44	0	76	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	18	44	0	76	0	75	0	38	0	0	0
LAURENTINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	70	0	327	0	197	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	217	94	98	342	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	217	94	98	412	0	327	0	197	0	0	25
LAURO MULLER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	310	0	335	0	383	114	20	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	264	166	307	590	0	514	0	0	0	0	0
Municipal Rural	12	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	264	166	307	913	0	849	0	383	114	20	49
LEBON REGIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	563	16	350	33	24	31
Estadual Rural	0	0	0	0	102	0	62	0	35	0	0	0
Municipal Urbana	45	178	302	0	679	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	42	0	115	0	84	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	178	344	0	896	0	709	16	385	33	24	31
LEOBERTO LEAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	213	0	134	0	28	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	0	39	0	115	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	10	0	42	0	93	0	24	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	65	0	81	0	208	0	237	0	134	0	28	16
LINDOIA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	244	0	136	0	24	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	49	45	100	0	223	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	49	45	113	0	242	0	244	0	136	0	24	0
LONTRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	185	0	637	0	336	0	55	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	483	0	292	0	600	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	28	15	4	35	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	511	15	296	220	600	637	0	336	0	55	33
LUIZ ALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	347	0	680	0	441	0	45	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	111	192	166	29	195	124	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	24	0	240	0	149	88	70	24	0	0	0	0
Estadual e Municipal	135	192	406	29	691	212	750	24	441	0	52	19
LUZERNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	162	0	316	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	91	156	39	279	0	195	8	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	91	156	39	279	0	357	8	316	0	0	0
MACIEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	63	0	61	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	0	39	0	82	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	12	0	31	0	59	0	50	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal	19	0	70	0	141	0	113	0	61	0	18	0



MAFRA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.425	0	1.663	0	1.964	0	100 118
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	588	653	1.076	0	1.385	0	765	0	0	0	0
Municipal Rural	46	23	225	0	451	0	229	142	0	0	0
Estadual e Municipal	634	676	1.301	0	3.261	0	2.657	142	1.964	0	100 118
MAJOR GERCINO											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	108	0	51	0	21 13
Estadual Rural	0	0	0	0	20	0	71	0	39	0	16 10
Municipal Urbana	0	0	57	0	118	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	3	0	49	0	78	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	106	0	216	0	179	0	90	0	37 23
MAJOR VIEIRA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	299	0	173	100	0 16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	74	114	0	306	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	48	0	113	51	147	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	74	162	0	419	51	446	0	173	100	0 16
MARACAJA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	82	0	189	0	238	0	12 26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	167	108	0	277	0	150	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	101	0	166	0	99	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	167	209	0	525	0	438	0	238	0	12 26
MARAVILHA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	843	199	893	111	555	196	147 118
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	72	827	645	0	472	4	329	7	0	0	0
Municipal Rural	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	72	827	653	0	1.315	203	1.222	118	555	196	147 118
MAREMA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	94	0	44	0	0 0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	14	37	0	87	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	14	37	0	87	0	94	0	44	0	0 0
MASSARANDUBA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	181	0	218	0	396	0	0 0
Estadual Rural	0	0	0	0	181	0	178	0	137	0	0 0
Municipal Urbana	212	283	107	0	337	0	212	0	0	0	57 0
Municipal Rural	19	127	134	0	267	23	166	0	0	0	0 0
Estadual e Municipal	231	410	241	0	966	23	774	0	533	0	57 0
MATOS COSTA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	183	0	104	0	0 9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	0	73	0	206	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	0	73	0	206	0	183	0	104	0	0 9
MELEIRO											
Estadual Urbana	0	0	0	0	39	0	84	0	92	105	30 11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	150	118	0	224	35	165	0	0	0	0 0
Municipal Rural	0	37	19	0	59	10	53	0	0	0	0 0
Estadual e Municipal	0	187	137	0	322	45	302	0	92	105	30 11
MIRIM DOCE											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	95	0	0	92	0 0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	74	0	37	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	3	0	5	40	136	11	52	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	74	5	77	136	11	147	0	0	92	0 0
MODELO											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	220	0	107	36	14 15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	84	90	0	232	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	84	90	0	232	0	220	0	107	36	14 15
MONDAI											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	110	0	241	46	19 19
Estadual Rural	0	0	0	0	32	0	30	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	120	178	103	409	25	280	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	43	0	90	0	77	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	120	221	103	531	25	497	0	241	46	19 19
MONTE CARLO											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	69	0	122	191	39 19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	74	281	208	0	608	0	488	0	0	0	0
Municipal Rural	0	19	21	0	16	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	74	300	229	0	624	0	557	0	122	191	39 19
MONTE CASTELO											
Estadual Urbana	0	0	0	0	258	0	338	0	293	120	2 38
Estadual Rural	0	0	0	0	11	3	26	36	0	0	0
Municipal Urbana	139	0	160	0	247	0	98	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	80	0	83	0	66	0	0	0	0
Estadual e Municipal	139	0	240	0	599	3	528	36	293	120	2 38
MORRO DA FUMACA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	426	6	685	0	59 51
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	180	347	187	1.104	104	574	12	0	0	0 0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	180	347	187	1.104	104	1.000	18	685	0	59 51
MORRO GRANDE											
Estadual Urbana	0	0	0	0	70	0	63	0	86	0	0 0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	74	24	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	21	17	0	89	0	87	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	95	41	0	159	0	150	0	86	0	0 0
NAVEGANTES											
Estadual Urbana	0	0	0	0	591	8	892	0	2.262	174	194 340
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	92	2.799	803	1.554	4.812	344	3.264	30	0	0	146 0
Municipal Rural	0	197	31	123	180	1	128	0	0	0	0 0
Estadual e Municipal	92	2.996	834	1.677	5.583	353	4.284	30	2.262	174	340 340
NOVA ERECHIM											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	178	51	141	12	0 0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	82	61	111	0	146	107	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	82	61	111	0	146	107	178	51	141	12	0	0
NOVA ITABERABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	203	0	129	16	0	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	66	0	80	0	196	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	34	0	67	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	66	0	80	34	196	67	203	0	129	16	0	15
NOVA TRENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	284	0	246	0	402	32	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	117	239	275	0	356	0	388	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	26	0	71	0	43	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	117	239	301	0	711	0	677	0	402	32	0	0
NOVA VENEZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	233	0	406	0	371	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	243	180	187	366	73	249	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	35	72	79	0	39	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	243	215	259	678	73	694	0	371	0	0	0
NOVO HORIZONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	173	0	33	99	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	0	11	0	136	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	28	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	0	18	0	164	0	173	0	33	99	0	0
ORLEANS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	496	0	831	0	374	213	0	45
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	57	382	142	214	465	0	78	0	0	0	210	0
Municipal Rural	1	0	64	0	174	0	100	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	58	382	206	214	1.135	0	1.009	0	374	213	210	45
OTACILIO COSTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	318	0	388	0	478	57	59	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	355	290	441	0	814	48	530	90	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	12	0	31	0	38	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	355	290	453	0	1.163	48	956	90	478	57	59	63
OURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	162	0	164	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	19	0	54	0	47	0	0	0
Municipal Urbana	11	163	34	91	329	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	15	0	26	0	36	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	163	60	91	384	0	216	0	211	0	0	0
OURO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	131	0	83	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	0	58	0	133	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	0	58	0	133	0	131	0	83	0	0	0
PAIAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	98	0	16	36	4	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	0	44	0	118	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	0	44	0	118	0	98	0	16	36	4	10
PAINEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	113	0	98	0	72	0	14	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	33	76	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	11	0	30	0	47	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	33	87	0	143	0	145	0	72	0	14	19
PALHOCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6.346	30	5.929	38	4.399	511	115	404
Estadual Rural	0	0	0	0	27	0	24	0	0	0	7	12
Municipal Urbana	2.393	379	2.123	10	4.209	6	3.071	7	0	0	724	0
Municipal Rural	20	21	65	0	246	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2.413	400	2.188	10	10.828	36	9.024	45	4.399	511	846	416
PALMA SOLA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	49	0	343	0	213	0	15	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	65	0	9	22	0	0
Municipal Urbana	20	167	238	0	368	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	7	13	25	0	71	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	180	263	0	488	0	408	0	222	22	15	11
PALMEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	161	0	70	0	0	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	59	44	13	158	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	12	0	41	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	59	56	13	199	0	161	0	70	0	0	8
PALMITOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	364	0	444	0	315	72	34	52
Estadual Rural	0	0	0	0	96	0	57	0	38	0	0	0
Municipal Urbana	0	308	263	0	241	0	103	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	60	0	118	0	122	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	308	323	0	819	0	726	0	353	72	34	52
PAPANDUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	162	0	1.014	0	630	0	11	81
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	133	0	70	0	0	0
Municipal Urbana	0	305	294	39	678	0	0	0	0	0	82	0
Municipal Rural	0	0	99	0	263	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	305	393	39	1.103	0	1.147	0	700	0	93	81
PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	165	0	127	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	68	19	67	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	29	0	238	0	45	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	68	19	96	0	238	0	210	0	127	0	0	0
PASSO DE TORRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	68	164	0	117
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	201	201	0	443	0	339	0	0	0	62	0
Municipal Rural	0	0	84	0	241	0	236	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	201	285	0	684	0	575	0	68	164	62	117
PASSOS MAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	128	48	149	6	120	13	19	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	106	74	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	62	0	119	0	129	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	106	136	0	247	48	278	6	120	13	19	10
PAULO LOPES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	127	9	255	35	184	0	63	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	97	35	148	0	309	41	105	28	0	0	0	0
Municipal Rural	17	21	89	0	55	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	114	56	237	0	491	50	360	63	184	0	63	26
PEDRAS GRANDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	57	14	203	8	103	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	46	132	0	104	16	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	46	141	0	183	30	203	8	103	0	0	0
PENHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	349	0	1.051	0	1.074	121	0	198
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	886	779	154	1.428	301	582	143	0	0	226	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	886	779	154	1.777	301	1.633	143	1.074	121	226	198
PERITIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	144	0	73	0	4	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	119	0	103	0	140	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	119	0	103	0	140	0	144	0	73	0	4	5
PESCARIA BRAVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	45	0	245	0	224	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	214	216	0	444	0	252	0	0	0	31	0
Estadual e Municipal	0	214	216	0	489	0	497	0	224	0	31	0
PETROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	251	0	139	0	22	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	71	0	48	0	0	0
Municipal Urbana	54	36	88	0	290	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	39	0	64	0	104	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	93	36	152	0	394	0	322	0	187	0	22	16
PINHALZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	596	4	624	1	478	25	122	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	594	479	0	445	85	327	6	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	55	594	479	0	1.041	89	951	7	478	25	122	52
PINHEIRO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	196	0	78	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	47	89	0	194	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	47	89	0	194	0	196	0	78	0	0	0
PIRATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	211	0	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	103	116	0	279	0	229	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	39	0	87	3	41	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	103	155	0	366	3	270	0	211	0	24	20
PLANALTO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	132	0	84	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	15	74	0	146	15	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	15	74	0	146	15	132	0	84	0	0	0
POMERODE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	980	0	0	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	301	491	509	128	1.750	79	1.431	43	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	9	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	303	491	518	128	1.772	79	1.431	43	980	0	0	22
PONTE ALTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	151	0	206	0	136	0	54	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	77	0	174	172	0	136	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	77	9	174	329	0	342	0	136	0	54	32
PONTE ALTA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	202	0	109	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	109	0	106	0	255	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	109	0	106	0	255	0	202	0	109	0	0	0
PONTE SERRADA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	517	0	417	0	249	82	49	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	84	298	179	135	276	0	209	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	8	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	84	298	187	135	796	0	626	0	249	82	49	23
PORTO BELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	114	0	263	0	507	0	0	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	685	433	43	1.058	96	745	0	0	0	118	0
Municipal Rural	0	31	28	0	77	16	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	716	461	43	1.249	112	1.008	0	507	0	118	66
PORTO UNIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	929	9	1.140	28	1.580	0	21	73
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	255	358	394	46	284	102	332	0	0	0	103	0
Municipal Rural	0	0	58	0	214	0	50	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	255	358	452	46	1.429	111	1.522	28	1.580	0	124	73
POUSO REDONDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	752	137	591	122	570	0	52	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	514	376	0	62	0	45	0	0	0	0	0
Municipal Rural	11	0	70	0	188	0	161	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	514	446	0	1.002	137	797	122	570	0	52	23
PRAIA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	174	0	166	0	202	0	35	27
Estadual Rural	0	0	0	0	57	0	43	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	197	184	0	241	0	187	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	2	0	7	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	197	184	2	472	7	396	0	202	0	35	27
PRESIDENTE CASTELLO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	77	0	73	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	75	0	20	0	80	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	4	0	10	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	79	0	30	0	96	0	77	0	73	0	0	0
PRESIDENTE GETULIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	534	0	582	0	385	77	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	34	0	95	0	38	0	0	0
Municipal Urbana	4	659	58	386	422	91	303	0	0	0	0	0
Municipal Rural	6	0	32	0	77	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	10	659	90	386	1.067	91	980	0	423	77	0	0
PRESIDENTE NEREU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	139	0	68	0	15	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	60	30	33	118	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	60	30	33	118	0	139	0	68	0	15	20
PRINCESA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	175	0	84	0	10	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	84	68	0	175	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	84	68	0	175	0	175	0	84	0	10	13
QUILOMBO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	376	0	194	118	0	30
Estadual Rural	0	0	0	0	12	0	56	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	90	95	208	0	455	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	32	0	0	41	0	0	0	0
Estadual e Municipal	90	95	221	0	499	0	432	41	194	118	0	30
RANCHO QUEIMADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	109	0	84	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	49	0	59	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	29	54	4	69	38	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	14	0	9	0	24	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	43	54	13	118	62	168	0	84	0	0	0
RIO DAS ANTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	162	0	19	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	142	139	29	418	2	331	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	142	139	29	418	2	331	0	162	0	19	10
RIO DO CAMPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	169	0	293	0	254	0	24	12
Estadual Rural	0	0	0	0	39	0	37	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	10	105	62	0	129	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	17	41	47	51	83	0	65	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	146	109	51	420	0	395	0	254	0	24	12
RIO DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	96	0	322	0	167	69	0	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	176	78	49	228	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	39	0	87	0	92	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	176	117	49	411	0	414	0	167	69	0	19
RIO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.372	51	1.886	0	1.529	21	289	182
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2.042	0	1.254	1.120	589	613	232	0	0	0	0
Municipal Rural	0	28	0	22	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2.070	0	1.276	2.492	640	2.499	232	1.529	21	289	182
RIO DOS CEDROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	370	0	303	6	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	246	143	73	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	40	0	591	2	100	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	246	183	73	591	2	470	0	303	6	0	0
RIO FORTUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	213	0	109	0	18	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	94	61	99	0	285	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	94	61	99	0	285	0	213	0	109	0	18	18
RIO NEGRINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	195	0	653	0	1.207	145	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	823	842	151	1.998	317	1.713	6	0	0	376	0
Municipal Rural	37	183	34	21	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	37	1.006	876	172	2.193	317	2.366	6	1.207	145	376	36
RIO RUFINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	68	0	157	0	78	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	58	0	44	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	40	0	18	69	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	98	0	62	137	0	157	0	78	0	0	0
RIQUEZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	184	0	121	96	7	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	57	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	87	0	66	0	180	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	10	0	40	0	74	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	97	0	106	0	254	0	241	0	121	96	7	11
RODEIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	59	0	216	0	137	117	6	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	321	232	0	506	0	283	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	321	232	0	565	0	499	1	137	117	6	19
ROMELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	57	18	212	0	150	0	4	8
Estadual Rural	0	0	0	0	53	14	43	16	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	71	55	0	96	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	27	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	71	82	0	206	34	255	16	150	0	4	8
SALETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	144	0	175	0	282	0	0	28
Estadual Rural	0	0	0	0	30	0	31	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	100	131	184	0	270	0	170	0	0	0	0	0
Municipal Rural	5	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	105	131	193	0	444	0	376	0	282	0	0	28
SALTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	176	0	140	0	14	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	32	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	86	0	79	0	197	15	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	19	0	39	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	86	0	98	0	236	15	208	0	140	0	14	0
SALTO VELOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	58	37	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	70	102	112	294	0	189	0	0	0	29	38
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	46	70	102	112	294	0	189	0	58	37	29	38
SANGAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	693	0	817	3	368	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	137	185	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	121	159	0	191	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	258	344	0	884	0	817	3	368	0	0	0
SANTA CECILIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	422	0	820	0	593	0	0	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	293	413	0	679	46	263	6	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	37	0	66	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	293	450	0	1.167	46	1.083	6	593	0	0	26
SANTA HELENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	119	0	0	66	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	19	75	0	120	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	19	75	0	120	0	119	0	0	66	0	0
SANTA ROSA DE LIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	37	0	62	0	10	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	83	0	46	116	0	46	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	83	0	46	116	0	83	0	62	0	10	6
SANTA ROSA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	183	0	242	0	248	0	16	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	306	116	0	175	0	136	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	93	0	191	13	131	9	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	306	209	0	549	13	509	9	248	0	16	23
SANTA TEREZINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	174	0	195	0	131	0	13	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	172	0	0	0
Municipal Urbana	0	87	69	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	73	117	0	290	0	247	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	160	186	0	464	0	442	0	303	0	13	16
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	155	10	89	2	0	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	0	69	0	113	19	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	9	0	28	0	22	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	0	97	0	135	21	155	10	89	2	0	13
SANTIAGO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	101	0	35	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	54	0	51	0	104	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	54	0	51	0	104	0	101	0	35	0	0	0
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	314	3	387	0	502	66	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	152	8	172	0	152	0	0	0
Municipal Urbana	34	554	277	219	873	20	649	4	0	0	121	0
Municipal Rural	15	34	18	15	64	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	49	588	295	234	1.403	32	1.208	4	654	66	121	0
SAO BENTO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.118	0	1.431	0	2.133	141	54	96
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	2.350	1.283	523	3.012	591	2.697	60	0	0	167	0
Municipal Rural	0	0	0	26	53	54	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2.350	1.283	549	4.183	645	4.128	60	2.133	141	221	96
SAO BERNARDINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	163	0	123	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	44	16	94	0	168	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	44	16	94	0	168	0	163	0	123	0	0	0
SAO BONIFACIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	63	0	160	0	93	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	42	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	16	0	33	0	73	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	41	0	75	0	136	0	160	0	93	0	0	0
SAO CARLOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	367	0	295	0	170	0	26	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	69	171	187	0	83	2	65	2	0	0	14	0
Municipal Rural	36	0	44	0	118	0	106	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	105	171	231	0	568	2	466	2	170	0	40	20
SAO CRISTOVAO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	194	0	155	0	459	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	223	127	0	349	0	56	0	0	0	47	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	223	127	0	349	0	250	0	155	0	506	54
SAO DOMINGOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	93	29	342	51	229	77	3	11
Estadual Rural	0	0	0	0	90	0	72	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	81	161	204	0	306	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	33	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	81	161	237	0	489	29	414	51	229	77	3	11
SAO FRANCISCO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.011	0	1.258	0	1.353	0	8	115
Estadual Rural	0	0	0	0	24	0	254	0	0	0	5	6
Municipal Urbana	77	1.106	883	0	1.436	150	1.080	89	0	0	115	0
Municipal Rural	0	189	264	0	514	40	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	77	1.295	1.147	0	2.985	190	2.592	89	1.353	0	128	121
SAO JOAO BATISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	193	0	792	0	913	0	0	97
Estadual Rural	0	0	0	0	71	0	77	0	40	0	0	0
Municipal Urbana	19	785	642	0	1.506	11	805	0	0	0	133	0
Municipal Rural	0	0	101	0	211	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	785	743	0	1.981	11	1.674	0	953	0	133	97
SAO JOAO DO ITAPERIU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	47	0	275	0	116	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	31	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	15	56	103	0	275	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	87	103	0	322	0	275	0	116	0	0	0
SAO JOAO DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	189	0	0	107	15	0
Estadual Rural	0	0	0	0	26	0	76	0	0	47	0	0
Municipal Urbana	93	40	83	0	173	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	69	0	80	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	93	40	152	0	279	0	265	0	0	154	15	0
SAO JOAO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	186	0	219	17	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	213	141	0	343	0	77	0	0	0	39	50
Municipal Rural	0	0	53	0	141	0	118	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	213	194	0	484	0	381	0	219	17	39	50
SAO JOAQUIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	566	15	776	23	613	96	65	57
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	290	131	266	379	75	218	32	0	0	0	0
Municipal Rural	33	39	130	39	422	0	314	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	329	261	305	1.367	90	1.308	55	613	96	65	57
SAO JOSE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3.732	21	3.428	16	5.287	151	22	843
Estadual Rural	0	0	0	0	433	0	392	0	122	0	0	0
Municipal Urbana	1.399	1.293	3.392	229	5.534	422	4.727	30	28	0	675	0
Municipal Rural	0	0	0	0	439	0	268	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.399	1.293	3.392	229	10.138	443	8.815	46	5.437	151	697	843
SAO JOSE DO CEDRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	84	0	324	34	192	162	27	14
Estadual Rural	0	0	0	0	98	0	175	0	25	0	0	0
Municipal Urbana	0	221	299	0	442	75	191	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	113	71	0	65	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	334	370	0	689	75	690	34	217	162	27	14
SAO JOSE DO CERRITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	115	1	341	1	166	0	32	19
Estadual Rural	0	0	0	0	48	0	207	0	170	88	0	0
Municipal Urbana	58	32	77	15	115	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	5	0	69	0	144	0	0	25	0	5	0	0
Estadual e Municipal	63	32	146	15	422	1	548	26	336	93	32	19
SAO LOURENCO DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	674	31	97	68
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	442	0	550	0	1.152	162	1.014	0	0	0	0	0
Municipal Rural	20	0	56	0	193	0	152	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	462	0	606	0	1.345	162	1.166	0	674	31	97	68
SAO LUDGERO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	163	0	648	0	267	116	52	29
Estadual Rural	0	0	0	0	33	0	42	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	349	135	290	36	515	101	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	9	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	358	135	305	36	711	101	690	0	267	116	52	29
SAO MARTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	75	0	149	0	84	16	0	11
Estadual Rural	0	0	0	0	31	0	19	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	39	88	33	100	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	39	88	33	206	0	168	0	84	16	0	11
SAO MIGUEL DA BOA VISTA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	98	0	59	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	0	40	0	108	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	0	40	0	108	0	98	0	59	0	0	0
SAO MIGUEL DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	446	0	1.208	0	810	12	138	104
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	131	81	0	0
Municipal Urbana	0	1.202	786	0	1.402	0	283	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	20	22	0	70	0	60	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.222	808	0	1.918	0	1.551	0	941	93	138	104
SAO PEDRO DE ALCANTARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	203	0	222	0	199	0	81	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	93	87	0	166	0	138	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	93	87	0	384	0	360	0	199	0	81	41
SAUDADES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	337	9	296	37	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	112	0	103	0	25	0	0	0
Municipal Urbana	14	353	198	0	331	87	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	7	0	22	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	353	220	0	443	87	440	9	321	37	0	0
SCHROEDER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	238	0	647	0	646	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	139	227	529	73	1.067	0	394	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	139	227	543	73	1.331	0	1.041	0	646	0	0	0
SEARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	440	0	537	0	420	35	80	27
Estadual Rural	0	0	0	0	18	0	96	0	27	0	0	0
Municipal Urbana	131	300	277	0	238	0	45	0	0	0	85	0
Municipal Rural	0	0	115	0	275	0	129	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	131	300	392	0	971	0	807	0	447	35	165	27
SERRA ALTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	127	12	97	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	85	71	0	147	18	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	85	71	0	147	18	127	12	97	1	0	0
SIDEROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	203	0	346	0	257	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	164	181	58	99	0	84	0	0	0	16	73
Municipal Rural	2	0	44	0	314	0	115	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	164	225	58	616	0	545	0	257	0	16	73
SOMBRIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	571	25	715	29	897	119	54	82
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	705	239	121	847	109	743	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	128	151	57	302	14	188	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	833	390	178	1.720	148	1.646	29	897	119	54	82
SUL BRASIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	75	7	103	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	43	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	51	46	0	85	18	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	22	0	52	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	51	68	0	137	21	118	9	103	4	0	0
TAIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	314	0	322	0	389	174	91	49
Estadual Rural	0	0	0	0	89	0	95	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	371	107	89	522	0	444	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	105	69	46	148	0	140	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	476	176	135	1.073	0	1.001	0	389	174	91	49
TANGARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	135	0	205	0	255	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	179	100	68	220	44	137	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	23	0	63	0	60	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	179	123	68	418	44	402	0	255	0	0	0
TIGRINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	106	0	80	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	81	0	58	0	131	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	81	0	58	0	131	0	106	0	80	0	0	0
TIJUCAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	596	0	940	0	931	29	278	236
Estadual Rural	0	0	0	0	117	0	205	0	159	0	79	43
Municipal Urbana	656	454	906	0	1.689	0	1.014	0	0	0	0	0
Municipal Rural	17	0	150	0	272	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	673	454	1.056	0	2.674	0	2.159	0	1.090	29	357	279
TIMBE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	258	0	88	72	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	56	67	92	22	304	0	0	0	0	0	45	22
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	56	67	92	22	304	0	258	0	88	72	45	22
TIMBO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.007	0	925	0	1.115	9	121	93
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	718	561	799	54	1.134	123	994	8	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	51	43	75	89	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	718	561	799	105	2.184	198	2.008	8	1.115	9	131	93



TIMBO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	107	0	146	169	0	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	93	173	0	401	0	365	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	9	37	0	114	0	59	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	102	210	0	515	0	531	0	146	169	13	30
TRES BARRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	372	0	428	0	614	0	28	71
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	446	252	242	805	0	607	0	0	0	80	0
Municipal Rural	0	34	57	0	122	0	96	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	480	309	242	1.299	0	1.131	0	614	0	108	71
TREVISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	163	0	72	0	0	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	57	61	44	249	0	0	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	57	61	44	249	0	163	0	72	0	22	16
TREZE DE MAIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	364	0	192	0	0	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	115	125	108	357	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	8	12	11	76	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	123	137	119	433	0	364	0	192	0	0	16
TREZE TILIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	55	0	153	0	0	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	264	233	0	536	9	361	0	0	0	36	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	264	233	0	536	9	416	0	153	0	36	26
TROMBUDO CENTRAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	286	0	201	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	152	137	24	342	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	34	16	14	87	0	86	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	186	153	38	429	0	372	0	201	0	0	21
TUBARAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.344	0	2.649	0	2.293	302	321	208
Estadual Rural	0	0	0	0	306	0	339	0	145	0	0	0
Municipal Urbana	2.908	0	1.502	0	1.495	0	818	0	0	0	0	0
Municipal Rural	557	0	589	0	314	0	91	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3.465	0	2.091	0	4.459	0	3.897	0	2.438	302	321	208
TUNAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	184	0	43	84	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	57	0	47	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	28	127	0	203	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	50	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	28	177	0	280	0	231	0	43	84	0	0
TURVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	233	0	423	0	250	95	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	45	0	50	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	309	0	202	1	260	0	0	0	0	128	174
Municipal Rural	12	0	45	0	134	0	103	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	309	45	202	413	260	576	0	250	95	128	174
UNIAO DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	144	0	72	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	50	0	64	0	147	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	0	64	0	147	0	144	0	72	0	0	0
URUBICI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	549	0	153	167	21	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	116	0	166	322	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	111	16	105	283	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	227	16	271	605	0	549	0	153	167	21	23
URUPEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	88	0	150	0	80	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	0	37	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	12	0	23	0	84	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	0	60	0	172	0	150	0	80	0	0	0
URUSSANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	316	0	509	0	406	97	0	81
Estadual Rural	0	0	0	0	115	0	109	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	286	91	177	321	0	180	0	0	0	0	0
Municipal Rural	41	52	91	13	177	0	95	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	105	338	182	190	929	0	893	0	406	97	0	81
VARGEAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	205	0	88	0	11	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	72	0	101	0	211	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	38	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	72	0	114	0	249	0	205	0	88	0	11	8
VARGEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	158	0	114	0	0	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	18	63	0	153	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	18	63	0	153	0	158	0	114	0	0	8
VARGEM BONITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	57	0	281	0	171	0	22	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	80	130	0	226	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	80	130	0	283	0	281	0	171	0	22	20
VIDAL RAMOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	246	0	187	0	11	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	97	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	155	104	0	270	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	6	0	39	0	107	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	155	143	0	377	0	343	0	187	0	11	10
VIDEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	926	91	955	52	1.253	41	205	173
Estadual Rural	0	0	0	0	71	0	81	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.591	232	880	1.392	295	1.294	1	0	0	0	0



Municipal Rural	0	9	27	30	60	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.600	259	910	2.449	386	2.330	53	1.253	41	205	173
VITOR MEIRELES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	353	0	193	0	12	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	74	83	0	185	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	52	0	148	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	74	135	0	333	0	353	0	193	0	12	15
WITMARSUM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	107	0	215	0	104	0	16	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	111	83	0	132	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	25	0	24	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	111	108	0	263	0	215	0	104	0	16	11
XANXERE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	777	0	1.798	0	1.174	0	218	135
Estadual Rural	0	0	0	0	36	0	38	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	179	875	916	0	1.280	259	272	43	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	179	875	916	0	2.093	259	2.108	43	1.174	0	218	135
XAVANTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	78	0	40	53	7	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	80	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	0	29	0	81	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	10	0	27	0	105	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	0	56	0	186	0	158	0	40	53	7	5
XAXIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	600	0	691	139	0	56
Estadual Rural	0	0	0	0	51	0	43	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.022	652	0	1.670	77	773	10	0	0	196	0
Municipal Rural	8	29	45	0	63	0	37	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	1.051	697	0	1.784	77	1.453	10	691	139	196	56
ZORTEA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	60	25	25	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	100	36	96	0	264	0	241	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	100	36	96	0	264	0	241	0	60	25	25	14
SAO PAULO												
Estadual Urbana	90	542	57	218	581.147	34.541	1.222.935	87.066	1.104.564	113.502	25.993	152.743
Estadual Rural	30	25	74	0	3.557	926	18.796	1.667	14.353	5.361	7.041	5.042
Municipal Urbana	134.066	414.262	691.555	98.531	1.467.035	142.729	495.492	16.433	20.321	240	100.663	3.677
Municipal Rural	1.483	3.628	13.370	1.964	41.275	5.230	8.888	1.382	331	11	143	0
Estadual e Municipal	135.669	418.457	705.056	100.713	2.093.014	183.426	1.746.111	106.548	1.139.569	119.114	133.840	161.462
ADAMANTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.017	0	838	191	62	83
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	67	0	0
Municipal Urbana	0	495	396	82	1.182	30	0	0	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	495	396	82	1.191	30	1.017	0	838	258	89	83
ADOLFO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	122	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	35	85	242	18	224	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	35	85	242	18	224	0	122	0	0	0
AGUAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	252	0	956	0	875	117	0	231
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	162	124	489	130	1.535	0	521	0	0	0	191	0
Municipal Rural	0	0	0	0	54	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	162	124	489	130	1.841	0	1.477	0	875	117	191	231
AGUAS DA PRATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	244	0	135	0	14	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	105	41	23	207	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	34	0	69	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	105	75	23	276	0	244	0	135	0	14	11
AGUAS DE LINDOIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	117	27	167	0	323	211	0	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	283	3	315	542	230	559	72	0	0	63	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	283	3	315	659	257	726	72	323	211	63	72
AGUAS DE SANTA BARBARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	338	4	209	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	176	58	90	380	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	176	58	90	380	0	338	4	209	4	11	0
AGUAS DE SAO PEDRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	93	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	83	0	67	0	287	0	203	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	83	0	67	0	287	0	203	93	0	0	0
AGUDOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.600	0	1.022	0	29	97
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	190	635	481	246	1.906	242	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	86	0	131	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	190	721	481	377	1.906	242	1.600	0	1.022	0	38	97
ALAMBARI												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	290	0	231	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	39	84	0	279	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	6	23	0	99	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	45	107	0	378	0	296	0	231	0	0	0
ALFREDO MARCONDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	216	0	151	0	135	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	126	39	45	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	126	39	45	216	0	151	0	135	0	0	0
ALTAIR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	197	0	122	0	16	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	56	39	128	0	238	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	56	39	128	0	238	0	197	0	122	0	23	0
ALTINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	359	0	467	0	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	331	61	288	129	648	0	320	0	0	53	0
Municipal Rural	0	0	0	0	96	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	331	61	288	225	648	359	320	467	0	53	36
ALTO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	134	0	92	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	39	118	0	215	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	39	118	0	215	0	134	0	92	0	0	0
ALUMINIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	507	0	0	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	86	185	400	0	813	115	892	0	0	0	67	0
Municipal Rural	19	0	63	0	79	96	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	105	185	463	0	892	211	892	0	507	0	67	61
ALVARES FLORENCE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	85	0	107	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	79	19	40	200	0	62	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	79	19	40	200	0	147	0	107	0	0	0
ALVARES MACHADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	601	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	157	126	568	0	1.188	52	1.079	44	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	157	126	568	0	1.188	52	1.079	44	601	0	0	0
ALVARO DE CARVALHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	194	0	82	0	2	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	133	132
Municipal Urbana	0	0	89	0	247	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	89	0	247	0	194	0	82	0	135	145
ALVINLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	170	0	94	0	11	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	109	26	27	176	58	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	109	26	27	176	58	170	0	94	0	11	28
AMERICANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3.541	834	5.004	1.076	4.519	1.731	110	238
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.960	2.550	54	2.558	2.174	1.906	0	0	0	56	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.960	2.550	54	6.099	3.008	6.910	1.076	4.519	1.731	166	238
AMERICO BRASILIENSE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	663	0	990	0	95	208
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	275	735	271	612	2.252	0	985	0	0	0	87	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	275	735	271	612	2.252	0	1.648	0	990	0	182	208
AMERICO DE CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	60	0	79	0	0	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	116	85	37	319	18	234	0	122	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	116	85	37	319	18	294	0	201	0	0	33
AMPARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	877	0	2.351	0	1.511	518	144	148
Estadual Rural	0	0	0	0	71	87	286	0	135	0	16	16
Municipal Urbana	462	715	630	675	1.858	112	0	0	0	0	66	0
Municipal Rural	31	0	99	0	175	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	493	715	729	675	2.981	199	2.637	0	1.646	518	226	164
ANALANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	124	0	0	46
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	64	123	0	286	0	239	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	55	64	123	0	286	0	239	0	124	0	0	46
ANDRADINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.646	297	1.188	102	70	192
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	32	0	18	195	99	50
Municipal Urbana	0	576	1.054	0	1.957	709	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	25	0	33	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	576	1.079	0	1.990	709	1.678	297	1.206	297	176	242
ANGATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	233	180	0	513	188	64	77
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	388	261	0	861	0	617	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	58	80	0	456	0	343	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	446	341	0	1.317	233	1.140	0	513	188	71	77
ANHEMBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	187	0	0	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	101	104	76	455	0	406	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal ANHUMAS	52	101	104	76	455	0	406	0	187	0	0	22
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	191	0	109	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	121	40	41	253	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal APARECIDA	0	121	40	41	253	0	191	0	109	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.204	0	0	210
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	625	593	0	1.526	504	1.670	0	0	0	129	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal APARECIDA D OESTE	0	625	593	0	1.526	504	1.670	0	1.204	0	129	210
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	185	126	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	66	100	0	231	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal APIAI	29	66	100	0	231	0	0	185	126	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	326	69	1.032	56	383	331	51	10
Estadual Rural	0	0	0	0	310	87	369	46	225	0	0	0
Municipal Urbana	0	341	407	0	214	620	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	103	157	0	97	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ARACARIGUAMA	0	444	564	0	947	776	1.401	102	608	331	51	10
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.170	0	0	142
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	80	248	242	230	1.106	0	1.157	0	0	0	155	0
Municipal Rural	34	44	61	87	269	194	140	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ARACATUBA	114	292	303	317	1.375	194	1.297	0	1.170	0	155	142
Estadual Urbana	0	17	0	2	0	0	4.776	1.389	4.099	175	92	342
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	58	0	54	0	0	0
Municipal Urbana	3.111	852	4.287	86	6.180	1.718	0	0	0	0	168	0
Municipal Rural	7	0	34	0	96	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ARACOIABA DA SERRA	3.118	869	4.321	88	6.278	1.718	4.834	1.389	4.153	175	260	342
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	921	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	494	747	61	1.785	182	1.664	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ARAMINA	55	494	747	61	1.785	182	1.664	0	921	1	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	303	0	131	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	91	42	97	35	353	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	4	3	4	6	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ARANDU	95	45	101	41	353	0	303	0	131	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	311	0	213	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	66	161	0	426	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ARAPEI	35	66	161	0	426	2	311	0	213	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	104	0	0	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	162	0	149	0	0	0	18	0
Municipal Rural	22	0	54	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ARARAQUARA	22	0	54	0	162	0	149	0	104	0	18	38
Estadual Urbana	0	31	0	0	4.200	1.222	5.183	655	4.402	1.072	94	1.029
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	45	55
Municipal Urbana	2.452	3.050	2.360	2.018	3.552	1.076	1.854	168	0	0	363	0
Municipal Rural	13	35	23	43	96	105	148	11	0	0	0	0
Estadual e Municipal ARARAS	2.465	3.116	2.383	2.061	7.848	2.403	7.185	834	4.402	1.072	502	1.084
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.072	208	3.188	5	3.174	479	0	302
Estadual Rural	0	0	0	0	0	148	0	188	0	0	0	0
Municipal Urbana	3.515	0	3.369	0	2.915	781	1.518	0	0	0	561	0
Municipal Rural	3	7	22	23	50	71	0	64	0	0	0	0
Estadual e Municipal ARCO-IRIS	3.518	7	3.391	23	5.037	1.208	4.706	257	3.174	479	561	302
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	91	0	42	0	0	0
Estadual Rural	0	0	10	0	29	0	19	0	5	0	8	10
Municipal Urbana	13	15	53	0	103	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal AREALVA	13	15	63	0	132	3	110	0	47	0	8	10
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	346	0	237	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	92	94	45	387	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	25	0	58	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	92	119	45	445	0	346	0	237	0	10	0



AREIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	153	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	0	95	0	250	0	224	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	46	0	95	0	255	0	224	0	153	0	0	0
AREIOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	299	0	0	82
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	170	256	0	714	0	600	0	0	0	68	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	170	256	0	714	0	600	0	299	0	68	82
ARIRANHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	341	0	230	0	59	89
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	86	68	132	58	299	150	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	86	68	132	58	299	150	341	0	230	0	59	89
ARTUR NOGUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.441	0	1.410	0	130	112
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	97	915	877	134	3.121	0	0	0	0	0	87	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	97	915	877	134	3.121	0	2.441	0	1.410	0	217	112
ARUJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	4.519	138	3.381	80	191	453
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	712	354	1.334	42	5.237	0	0	0	0	0	129	0
Municipal Rural	0	0	105	0	145	85	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	712	354	1.439	42	5.384	85	4.519	138	3.381	80	320	453
ASPASIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	96	0	77	53	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	48	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	48	0	18	96	0	77	53	2	0	0
ASSIS												
Estadual Urbana	0	10	0	0	0	0	2.722	894	2.254	280	159	415
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	120	66
Municipal Urbana	255	1.630	1.033	864	3.161	1.744	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	255	1.640	1.033	864	3.161	1.744	2.722	894	2.254	280	279	481
ATIBAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	334	0	4.282	562	3.074	545	258	475
Estadual Rural	0	0	0	0	0	129	1.798	0	1.079	0	0	0
Municipal Urbana	799	1.093	2.301	0	5.493	440	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	124	53	791	0	1.773	403	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	923	1.146	3.092	0	7.600	972	6.080	562	4.153	545	273	475
AURIFLAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	457	0	386	0	8	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	128	96	109	591	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	128	96	109	591	0	457	0	386	0	21	30
AVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	199	0	148	0	0	0
Estadual Rural	0	0	22	0	57	0	44	0	2	0	10	18
Municipal Urbana	0	37	105	0	251	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	37	127	0	308	0	243	0	150	0	10	18
AVANHANDAVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	445	14	244	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	82	79
Municipal Urbana	55	267	108	132	458	245	0	0	0	0	36	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	55	267	108	132	458	245	445	14	244	0	118	79
AVARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.771	1	2.434	135	79	290
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	94	75
Municipal Urbana	0	1.457	1.282	468	4.213	0	0	0	0	0	148	0
Municipal Rural	0	15	75	0	206	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.472	1.357	468	4.419	0	3.771	1	2.434	135	321	365
BADY BASSITT												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	264	0	554	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	467	455	0	1.073	83	561	0	0	0	69	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	467	455	0	1.073	83	825	0	554	0	69	0
BALBINOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	61	0	49	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	172	78
Municipal Urbana	0	50	15	0	86	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	50	15	0	86	5	61	0	49	0	172	78
BALSAMO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	354	0	225	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	145	185	0	484	18	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	145	185	0	484	18	354	0	225	0	0	0
BANANAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	339	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	0	152	0	544	0	571	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	26	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	0	178	0	565	0	571	0	339	0	13	0
BARAO DE ANTONINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	158	0	157	0	0	0
Estadual Rural	0	0	5	0	7	0	5	0	0	0	2	1
Municipal Urbana	0	15	90	0	217	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	15	95	0	224	0	163	0	157	0	2	1
BARBOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	312	0	159	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	122	60	175	0	348	83	0	0	0	0	20	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	122	60	175	0	348	83	312	0	159	1	20	0
BARIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	379	145	909	0	0	96
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	574	696	0	1.587	0	744	0	0	0	92	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	574	696	0	1.587	0	1.123	145	909	0	92	96
BARRA BONITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.161	0	737	415	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	115	15	402	154	1.377	0	0	0	0	0	138	150
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	115	15	402	154	1.377	0	1.161	0	737	415	138	150
BARRA DO CHAPEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	204	4	141	0	12	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	120	10	80	8	11	31
Municipal Urbana	0	76	65	0	245	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	65	0	165	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	76	130	0	410	0	324	14	221	8	23	31
BARRA DO TURVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	355	0	239	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	146	0	74	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	59	0	289	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	48	0	196	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	107	0	485	0	501	0	313	0	0	0
BARRETOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.417	912	1.937	813	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	68	36	0	0	0
Municipal Urbana	0	2.549	260	2.141	3.446	2.535	581	97	0	0	294	109
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2.549	260	2.141	3.446	2.535	2.998	1.077	1.973	813	294	109
BARRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	917	0	0	230
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	398	696	0	2.227	105	1.705	176	0	0	166	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	398	696	0	2.227	105	1.705	176	917	0	166	230
BARUERI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7.353	1.307	0	1.322
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	9.535	6.032	0	24.053	0	21.529	0	7.071	0	714	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	9.535	6.032	0	24.053	0	21.529	0	14.424	1.307	714	1.322
BASTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.051	0	1.023	0	665	0	19	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	204	378	0	219	0	0	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	59	0	102	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	263	378	102	1.270	0	1.023	0	665	0	41	16
BATATAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	559	238	1.668	194	1.478	377	31	233
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	587	881	0	2.028	0	334	0	0	0	135	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	587	881	0	2.587	238	2.002	194	1.478	377	166	233
BAURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9.457	0	11.666	582	8.455	1.085	125	247
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	240	207
Municipal Urbana	1.436	2.192	2.814	1.897	6.778	0	1.365	0	0	0	369	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.436	2.192	2.814	1.897	16.235	0	13.031	582	8.455	1.085	734	454
BEBEDOURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.261	355	1.651	352	34	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	473	1.492	995	157	2.469	780	0	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	473	1.492	995	157	2.469	780	2.261	355	1.651	352	63	0
BENTO DE ABREU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	98	76	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	39	79	0	206	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	39	79	0	206	0	0	98	76	0	0	0
BERNARDINO DE CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	342	133	198	54	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	82	74
Municipal Urbana	0	234	119	0	620	0	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	234	119	0	620	0	342	133	198	54	94	99
BERTIOGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.416	17	2.167	0	270	315
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	656	1.108	1.675	0	4.311	0	0	0	0	0	98	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	656	1.108	1.675	0	4.311	0	3.416	17	2.167	0	368	315
BILAC												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	275	0	151	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	124	0	180	0	287	104	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	124	0	180	0	287	104	275	0	151	0	0	0
BIRIGUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4.105	475	3.118	112	130	288
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	32	48
Municipal Urbana	66	1.867	1.294	650	5.159	688	0	0	0	0	42	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	66	1.867	1.294	650	5.159	688	4.105	475	3.118	112	204	336
BIRITIBA-MIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.356	0	945	2	0	82
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	108	456	0	1.591	269	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	108	456	0	1.591	269	1.356	0	945	2	16	82
BOA ESPERANCA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	439	0	0	86
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	155	143	272	35	842	0	708	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	155	143	272	35	842	0	708	0	439	0	29	86
BOCAINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	367	170	282	40	25	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	111	45	189	76	671	0	0	0	0	0	36	0
Municipal Rural	0	0	10	0	32	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	111	45	199	76	703	0	367	170	282	40	61	20
BOFETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	189	290	0	0	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	135	65	51	595	0	299	0	0	0	92	0
Municipal Rural	0	0	35	0	94	0	112	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	135	100	51	689	0	411	189	290	0	92	64
BOITUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.686	0	0	159
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	755	1.132	0	3.280	305	2.448	0	0	0	104	0
Municipal Rural	0	0	55	0	120	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	755	1.187	0	3.400	306	2.448	0	1.686	0	104	159
BOM JESUS DOS PERDOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.266	0	830	0	61	76
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	258	95	464	0	1.329	155	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	7	0	16	0	51	27	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	265	95	480	0	1.380	182	1.266	0	830	0	78	76
BOM SUCESSO DE ITARARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	275	0	161	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	79	59	81	0	304	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	79	59	81	0	304	0	275	0	161	0	0	0
BORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	52	0	22	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	26	25	0	66	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	26	25	0	66	0	52	0	22	0	0	0
BORACEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	276	0	147	0	11	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	80	63	145	0	323	20	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	80	63	145	0	323	20	276	0	147	0	24	0
BORBOREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	575	0	567	4	407	0	44	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	256	176	80	100	38	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	256	176	80	675	38	567	4	407	0	45	33
BOREBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	98	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	68	63	146	0	0	212	161	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	68	63	146	0	0	212	161	0	98	0	0	0
BOTUCATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	3.542	0	3.054	437	0	0
Estadual Rural	0	25	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	388	1.797	1.304	560	4.531	977	2.016	60	0	0	168	210
Municipal Rural	8	0	15	0	48	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	396	1.822	1.319	560	4.580	977	5.558	60	3.054	437	168	210
BRAGANCA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6.363	330	4.147	402	236	590
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	14	0	13	0	0	0
Municipal Urbana	1.855	1.188	2.370	0	6.548	258	0	0	0	0	128	0
Municipal Rural	0	0	424	0	1.121	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.855	1.188	2.794	0	7.671	258	6.377	330	4.160	402	364	590
BRAUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	237	0	126	0	0	0
Estadual Rural	0	0	3	0	12	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	134	0	130	334	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	134	3	130	346	0	241	0	126	0	0	0
BREJO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	178	0	103	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	84	28	37	0	184	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	84	28	37	0	184	178	0	103	0	0	0
BRODOWSKI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	232	0	549	0	0	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	130	326	361	217	1.101	327	874	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	130	326	361	217	1.101	327	1.106	0	549	0	0	13
BROTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	580	0	639	0	40	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	387	314	0	801	134	325	0	48	0	0	0
Municipal Rural	0	14	16	0	58	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	401	330	0	859	134	905	0	687	0	40	59
BURI												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	519	0	61	62
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	394	568	0	1.457	0	1.242	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	41	0	114	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	394	609	0	1.571	0	1.242	0	519	0	87	62
BURITAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	745	0	450	0	37	55
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	215	381	0	1.017	18	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	215	381	0	1.017	18	745	0	450	0	37	55
BURITIZAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	101	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	100	28	72	297	0	202	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	100	28	72	297	0	202	0	101	0	0	0
CABRALIA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	244	1	103	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	192	0	0
Municipal Urbana	32	0	116	0	276	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	0	116	0	276	0	244	1	103	192	0	0
CABREUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.756	0	1.680	0	0	189
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	576	615	1.322	0	3.411	0	0	0	0	0	226	0
Municipal Rural	12	44	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	588	659	1.322	0	3.411	0	2.756	0	1.680	0	226	189
CACAPAVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.523	254	1.636	704	0	190
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	97	199	114	0	0	0
Municipal Urbana	684	565	1.716	91	4.006	220	545	0	0	0	232	0
Municipal Rural	5	0	38	0	473	0	230	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	689	565	1.754	91	4.479	220	3.395	453	1.750	704	232	190
CACHOEIRA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	510	201	318	434	0	110
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	253	10	144	0	39	46
Municipal Urbana	0	435	428	0	1.150	0	196	0	0	0	78	0
Municipal Rural	19	0	112	0	335	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	435	540	0	1.485	0	959	211	462	434	117	156
CACONDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	81	0	834	0	549	0	23	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	214	192	129	635	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	24	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	58	214	193	129	740	0	834	0	549	0	23	18
CAFELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	170	0	713	24	478	108	41	113
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	181	385	0	892	6	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	181	385	0	1.062	6	713	24	478	108	52	113
CAIABU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	111	0	108	0	25	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	61	89	0	260	0	43	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	61	89	0	260	0	154	0	108	0	25	0
CAIEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	412	0	4.099	614	2.501	473	0	355
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	958	1.735	1.923	0	5.156	371	0	0	0	0	262	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	958	1.735	1.923	0	5.568	371	4.099	614	2.501	473	262	355
CAIUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	107	0	58	0	4	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	91	41	44	6	0
Municipal Urbana	0	58	72	0	109	0	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	147	0	0	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	0	58	72	0	256	0	107	91	99	44	29	7
CAJAMAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	444	0	1.958	765	0	513
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.504	1.803	0	4.908	0	3.726	0	0	0	488	0
Municipal Rural	0	88	153	0	404	0	315	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.592	1.956	0	5.312	0	4.485	0	1.958	765	488	513
CAJATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.287	0	920	0	84	114
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	238	20	195	0	0	0
Municipal Urbana	124	178	454	0	1.497	92	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	15	0	192	0	381	131	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	139	178	646	0	1.878	223	1.525	20	1.115	0	84	114
CAJOBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	265	0	0	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	236	230	0	525	0	408	0	0	0	33	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	236	230	0	525	0	408	0	265	0	33	30
CAJURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	868	24	808	0	51	82
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	250	261	275	1.253	273	282	9	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	250	261	275	1.253	273	1.150	33	808	0	64	82
CAMPINA DO MONTE ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	222	0	31	98
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	37	126	0	389	0	345	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	37	126	0	389	0	345	0	222	0	31	98
CAMPINAS												
Estadual Urbana	88	183	41	96	39.012	736	28.988	3.237	23.724	3.060	250	2.969
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4.005	14.733	12.354	108	9.006	1.532	6.797	630	0	0	3.619	0
Municipal Rural	0	0	0	0	212	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	4.093	14.916	12.395	204	48.230	2.268	35.785	3.867	23.724	3.060	3.869	2.969
CAMPO LIMPO PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.647	257	2.635	102	0	318
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.032	1.953	0	4.674	415	2.112	0	0	0	227	0
Municipal Rural	0	0	37	0	0	140	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.032	1.990	0	4.674	555	3.759	257	2.635	102	227	318
CAMPOS DO JORDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	981	352	0	219
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	1.149	261	777	1.934	781	2.347	38	0	0	106	0
Municipal Rural	0	0	1	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	67	1.149	262	777	1.954	781	2.347	38	981	352	106	219
CAMPOS NOVOS PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	255	0	181	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	66	84	33	307	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	46	66	84	33	307	0	255	0	181	0	0	0
CANANEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	736	0	415	0	48	55
Estadual Rural	0	0	0	0	28	0	61	0	24	0	0	0
Municipal Urbana	56	115	269	0	788	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	19	0	67	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	56	115	288	0	883	0	797	0	439	0	48	55
CANAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	110	0	37	75
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	21	1	0	381	0	271	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	21	1	0	381	0	271	0	110	0	37	75
CANDIDO MOTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	599	0	1.339	12	465	105	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	117	210	0	0
Municipal Urbana	0	324	619	0	1.131	0	0	0	0	0	69	93
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	324	619	0	1.730	0	1.339	12	582	315	69	93
CANDIDO RODRIGUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	100	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	46	17	13	65	65	83	29	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	46	17	13	65	65	83	29	100	0	0	27
CANITAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	203	0	0	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	74	98	43	360	0	280	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	74	98	43	360	0	280	0	203	0	13	15
CAPAO BONITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	490	0	1.508	345	0	216
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	83	0	0	0
Municipal Urbana	96	696	483	455	2.241	96	1.695	72	0	0	61	0
Municipal Rural	50	22	174	0	365	0	200	36	0	0	0	0
Estadual e Municipal	146	718	657	455	2.606	96	2.385	108	1.591	345	61	216
CAPELA DO ALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	731	0	0	83
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	146	94
Municipal Urbana	172	147	432	0	1.206	0	934	0	0	0	39	0
Municipal Rural	25	31	0	0	240	0	196	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	197	178	432	0	1.446	0	1.130	0	731	0	185	177
CAPIVARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.390	0	1.359	0	0	184
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	882	1.162	0	2.327	973	1.105	0	0	0	174	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	882	1.162	0	2.327	973	2.495	0	1.359	0	174	184
CARAGUATATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.958	0	3.448	583	155	292
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	22	0	19	0	52	55
Municipal Urbana	293	3.416	2.160	1	7.817	266	4.229	84	0	0	179	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	293	3.416	2.160	1	7.817	266	6.209	84	3.467	583	386	347
CARAPICUIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19.827	327	19.363	626	12.423	727	874	1.797
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	576	1.441	7.564	0	5.539	0	0	0	0	0	229	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	576	1.441	7.564	0	25.366	327	19.363	626	12.423	727	1.103	1.797
CARDOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	51	0	250	269	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	190	0	176	578	0	270	0	0	0	24	47
Municipal Rural	0	14	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	204	0	188	578	51	270	250	269	0	24	47
CASA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	472	526	356	382	77	122
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	143	59
Municipal Urbana	0	466	20	353	932	244	0	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	466	20	353	932	244	472	526	356	382	241	181
CASSIA DOS COQUEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	102	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	105	0	65	0	179	0	151	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	105	0	65	0	179	0	151	102	0	0	0
CASTILHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	837	9	500	5	0	88
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	75	302	308	0	1.092	0	0	0	0	0	31	0
Municipal Rural	0	0	56	0	248	0	105	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	75	302	364	0	1.340	0	942	9	500	5	31	88
CATANDUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.212	233	1.916	676	18	378



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	106	1.862	336	1.427	3.567	935	1.286	22	0	0	181	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CATIGUA	106	1.862	336	1.427	3.567	935	3.498	255	1.916	676	199	378
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	327	0	173	0	21	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	50	59	109	34	433	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CEDRAL	50	59	109	34	433	0	327	0	173	0	21	43
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	253	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	220	189	0	656	0	518	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CERQUEIRA CESAR	0	220	189	0	656	0	518	0	253	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	885	0	531	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	75	0	77	159	175	121
Municipal Urbana	132	379	328	146	1.127	154	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CERQUILHO	132	379	328	146	1.130	154	960	0	608	159	183	121
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	884	229	0	117
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.244	940	94	2.268	18	1.820	0	0	0	110	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CESARIO LANGE	0	1.244	940	94	2.268	18	1.820	0	884	229	110	117
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	627	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	293	109	0	1.025	0	808	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	68	83	0	307	0	276	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CHARQUEADA	0	361	192	0	1.332	0	1.084	0	627	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	172	0	344	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	137	0	137	0	0	0
Municipal Urbana	0	126	309	115	750	233	471	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CHAVANTES	0	126	309	115	750	233	780	0	481	0	29	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	465	0	329	0	23	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	137	333	0	791	0	105	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CLEMENTINA	52	137	333	0	791	0	570	0	329	0	49	65
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	414	0	231	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	175	131	68	525	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal COLINA	34	175	131	68	525	0	414	0	231	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	373	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	466	387	0	1.029	0	516	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	265	100	0	0	0
Estadual e Municipal COLOMBIA	0	466	387	0	1.029	0	516	265	473	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	186	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	116	110	65	228	187	427	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	41	0	45	0	89	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CONCHAL	0	157	110	110	228	276	427	0	186	0	13	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.388	0	734	194	0	87
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	667	467	301	1.428	501	137	0	0	0	41	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CONCHAS	0	667	467	301	1.428	501	1.525	0	734	194	41	87
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	142	0	477	0	0	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	281	1	151	558	245	669	0	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	11	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CORDEIROPOLIS	0	281	12	151	571	245	811	0	477	0	27	59
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.121	0	527	225	0	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	641	89	489	977	553	0	0	0	0	107	0
Municipal Rural	0	14	0	28	0	98	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal COROADOS	0	655	89	517	977	651	1.121	0	527	225	107	72
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	249	0	125	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	168	73	79	309	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CORONEL MACEDO	0	168	73	79	309	0	249	0	125	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	187	20	135	0	0	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	61	84	14	275	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CORUMBATAI	7	61	84	14	275	0	187	20	135	0	0	9
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	146	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	40	79	21	254	80	224	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal COSMOPOLIS	31	40	79	21	254	80	224	0	146	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	499	2	1.254	401	0	149
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	334	769	1.159	0	2.844	589	2.146	2	0	0	122	0
Municipal Rural	0	0	49	0	134	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	334	769	1.208	0	2.978	589	2.645	4	1.254	401	122	149



COSMORAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	171	0	242	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	136	105	44	465	0	227	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	17	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	153	105	56	465	0	398	0	242	0	0	0
COTIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	200	0	10.518	227	7.368	584	123	1.162
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3.032	4.861	0	15.057	0	2.258	0	0	0	363	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3.032	4.861	0	15.257	0	12.776	227	7.368	584	486	1.162
CRAVINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	978	252	824	95	166	221
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	436	161	415	1.986	0	403	0	0	0	55	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	436	161	415	1.986	0	1.381	252	824	95	221	221
CRISTAIS PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	262	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	0	166	28	555	0	454	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	0	166	28	555	0	454	0	262	0	0	0
CRUZALIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	90	0	73	0	59	0	29	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	75	0	31	0	13	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	75	0	31	90	13	73	0	59	0	43	0
CRUZEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	905	334	1.307	667	0	346
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	682	1.231	59	3.043	135	1.302	76	0	0	125	0
Municipal Rural	0	0	0	19	0	43	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	682	1.231	78	3.043	178	2.207	410	1.307	667	125	346
CUBATAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	842	292	1.772	442	3.611	500	0	656
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.189	493	2.273	569	5.343	690	3.402	0	0	0	757	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.189	493	2.273	569	6.185	982	5.174	442	3.611	500	757	656
CUNHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	872	0	540	1	0	77
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	140	0	75	0	0	0
Municipal Urbana	185	0	247	0	738	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	16	0	320	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	185	0	263	0	1.058	0	1.012	0	615	1	0	77
DESCALVADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	391	248	0	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	423	521	0	1.440	66	1.210	0	0	0	120	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	423	521	0	1.440	66	1.210	0	391	248	120	58
DIADEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12.573	1	19.425	0	14.998	113	38	2.570
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	3.861	6.843	0	9.494	1.797	0	0	0	0	2.360	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	41	3.861	6.843	0	22.067	1.798	19.425	0	14.998	113	2.398	2.570
DIRCE REIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	77	0	73	32	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	10	37	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	10	37	0	26	77	0	73	32	0	0	0
DIVINOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	210	0	321	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	65	0	143	0	387	0	146	0	0	0	0	0
Municipal Rural	10	0	37	0	75	0	96	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	75	0	180	0	462	0	452	0	321	0	0	0
DOBRADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	512	0	420	0	243	0	50	131
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	50	142	97	161	83	36	0	0	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	142	97	161	595	36	420	0	243	0	77	131
DOIS CORREGOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	731	0	614	2	0	101
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	237	275	183	1.515	0	549	0	0	0	106	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	237	275	183	1.515	0	1.280	0	614	2	106	101
DOLCINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	110	75	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	31	57	0	117	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	31	57	0	117	0	0	110	75	0	0	0
DOURADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	137	0	289	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	132	0	135	0	390	0	195	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	132	0	135	0	390	0	332	0	289	0	0	0



DRACENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	994	470	798	280	44	100
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	215	88	35
Municipal Urbana	0	1.060	673	141	1.672	372	0	75	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.060	673	141	1.672	372	994	545	798	495	145	135
DUARTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	452	0	287	0	21	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	69	20	166	28	299	360	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	69	20	166	28	299	360	452	0	287	0	21	0
DUMONT												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	340	0	28	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	199	220	0	434	91	450	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	199	220	0	434	91	450	0	340	0	51	32
ECHAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	292	0	190	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	63	146	0	429	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	43	63	146	0	429	0	292	0	190	0	0	0
ELDORADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	564	0	382	0	0	22
Estadual Rural	0	0	2	0	22	0	254	60	237	0	0	0
Municipal Urbana	0	108	161	0	626	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	1	13	136	0	373	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	121	299	0	1.021	0	818	60	619	0	15	22
ELIAS FAUSTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	556	0	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	248	362	0	1.260	0	971	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	248	362	0	1.260	0	971	0	556	0	0	20
ELISIARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	71	0	17	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	44	17	66	0	192	0	156	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	44	17	66	0	192	0	156	0	71	0	17	0
EMBAUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	86	0	57	0	29	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	43	11	14	124	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	43	11	14	124	0	86	0	57	0	29	7
EMBU DAS ARTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4.981	0	14.039	46	9.953	143	133	1.937
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2.871	273	6.296	0	11.820	0	1.061	0	0	0	727	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2.871	273	6.296	0	16.801	0	15.100	46	9.953	143	860	1.937
EMBU-GUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.209	239	2.841	384	2.901	0	91	186
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.234	1.669	0	1.867	0	254	0	0	0	34	0
Municipal Rural	0	56	74	0	110	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.290	1.743	0	4.186	239	3.095	384	2.901	0	125	186
EMILIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	95	0	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	93	59	0	40	95	124	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	93	59	0	40	95	124	0	95	0	20	20
ENGENHEIRO COELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	705	0	518	0	0	95
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	448	265	143	1.056	0	0	0	0	0	113	0
Municipal Rural	0	87	0	51	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	535	265	194	1.056	0	705	0	518	0	113	95
ESPIRITO SANTO DO PINHAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	442	269	1.465	0	967	0	77	185
Estadual Rural	0	0	0	0	46	0	33	0	0	360	0	0
Municipal Urbana	0	610	355	246	989	44	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	610	355	246	1.487	313	1.498	0	967	360	77	185
ESPIRITO SANTO DO TURVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	226	0	145	0	38	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	119	42	86	177	146	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	119	42	86	177	146	226	0	145	0	44	63
ESTIVA GERBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	339	0	0	53
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	187	142	52	138	508	173	414	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	187	142	52	138	508	173	414	339	0	0	53
ESTRELA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	315	0	222	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	166	135	52	495	0	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	166	135	52	495	0	315	0	222	0	5	0
ESTRELA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	137	99	0	11	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	88	49	0	197	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	88	49	0	197	0	0	137	99	0	11	21
EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	111	214	121	97	16	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	68	55	92	0	0	0
Municipal Urbana	0	84	149	0	422	0	0	0	0	0	11	0



Municipal Rural	0	0	36	0	148	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	84	185	0	570	0	179	269	213	97	27	35
FARTURA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	772	0	490	0	0	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	266	120	236	531	394	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	266	120	236	531	394	772	0	490	0	0	12
FERNANDO PRESTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	165	0	0	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	146	75	34	106	173	254	25	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	146	75	34	106	173	254	25	165	0	0	9
FERNANDOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	186	50	1.774	515	1.742	260	67	131
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	534	1.090	665	678	2.336	489	0	161	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	534	1.090	665	678	2.522	539	1.774	676	1.742	260	93	131
FERNAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	115	0	72	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	24	37	0	120	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	24	37	0	120	0	115	0	72	0	0	0
FERRAZ DE VASCONCELOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6.965	187	5.302	288	0	447
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	453	1.337	2.731	0	10.678	0	1.126	0	0	0	559	0
Municipal Rural	0	81	136	0	422	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	453	1.418	2.867	0	11.100	0	8.091	187	5.302	288	559	447
FLORA RICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	47	0	0	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	38	23	0	75	0	84	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	38	23	0	75	0	84	0	47	0	14	11
FLOREAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	99	72	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	55	0	47	0	124	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	55	0	47	0	124	0	99	72	0	0	0
FLORIDA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	446	0	251	0	17	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	74	65
Municipal Urbana	0	158	233	0	593	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	158	233	0	593	0	446	0	251	0	110	92
FLORINIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	141	0	145	0	99	0	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	75	22
Municipal Urbana	30	48	89	0	34	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	48	89	0	175	0	145	0	99	0	75	42
FRANCA												
Estadual Urbana	0	20	0	0	3.139	2.598	13.281	1.220	9.653	690	135	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3.696	0	11.210	0	0	0	0	0	313	600
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	20	3.696	0	14.349	2.598	13.281	1.220	9.653	690	448	659
FRANCISCO MORATO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	519	0	10.494	305	6.412	417	0	909
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3.508	4.539	0	12.719	124	0	0	0	0	705	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3.508	4.539	0	13.238	124	10.494	305	6.412	417	705	909
FRANCO DA ROCHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.191	0	7.961	8	4.942	364	390	894
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2.901	2.755	1	8.096	275	53	0	0	0	282	0
Municipal Rural	0	0	48	0	254	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2.901	2.803	1	9.541	275	8.014	8	4.942	364	672	894
GABRIEL MONTEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	120	87	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	69	66	0	126	28	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	69	66	0	126	28	0	120	87	0	0	0
GALIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	229	0	112	0	12	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	91	67	61	349	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	91	67	61	349	0	229	0	112	0	12	14
GARCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.274	339	988	432	79	170
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	217	411	799	0	1.296	595	0	0	0	0	5	0



Municipal Rural	0	0	0	27	0	79	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	217	411	799	27	1.296	674	1.274	339	988	432	84	170
GASTAO VIDIGAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	183	0	159	0	139	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	36	84	0	49	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	36	84	0	232	0	159	0	139	0	0	0
GAVIAO PEIXOTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	111	0	217	0	32	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	94	101	128	29	0	337	119	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	94	101	128	29	0	337	230	0	217	0	32	19
GENERAL SALGADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	35	0	33	329	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	132	32	174	235	290	402	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	132	32	174	235	325	402	33	329	0	0	0
GETULINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	427	4	366	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	88	75
Municipal Urbana	17	12	130	14	436	2	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	12	130	14	436	2	427	4	366	0	107	75
GLICERIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	180	0	103	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	116	33	81	229	45	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	116	33	81	229	45	180	0	103	0	0	0
GUAICARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	311	232	302	12	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	217	295	0	841	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	217	295	0	841	0	311	232	302	12	0	0
GUAIMBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	294	8	200	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	56	107	50	283	100	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	56	107	50	283	100	294	8	200	1	0	0
GUAIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.581	0	1.058	0	15	108
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	720	142	548	1.599	597	0	0	0	0	113	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	720	142	548	1.599	597	1.581	0	1.058	0	128	108
GUAPIACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	591	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	327	66	413	0	1.243	0	883	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	327	66	413	0	1.243	0	883	0	591	0	0	0
GUAPIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	317	0	70	219	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	399	24	421	0	14	27
Municipal Urbana	64	35	198	0	518	0	201	0	0	0	0	0
Municipal Rural	4	11	250	0	674	0	123	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	68	46	448	0	1.192	0	1.040	24	491	219	14	27
GUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	482	0	0	82
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	223	98	174	736	329	1.012	0	0	0	164	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	41	223	98	174	736	329	1.012	0	482	0	164	82
GUARACAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	306	0	210	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	19	97	52	412	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	19	97	52	412	0	306	0	210	0	0	0
GUARACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	315	0	0	92
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	197	247	0	588	100	502	43	0	0	60	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	197	247	0	588	100	502	43	315	0	60	92
GUARANI D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	101	31	15	19	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	49	40	0	0	119	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	49	40	0	0	119	0	101	31	15	19	20
GUARANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	301	0	154	0	9	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	66	106	36	472	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	66	106	36	472	0	301	0	154	0	19	37
GUARARAPES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	729	275	523	200	29	57
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	391	517	763	106	1.440	0	0	0	0	0	33	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	391	517	763	106	1.440	0	729	275	523	200	62	57
GUARAREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.423	0	1.022	0	100	160



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	243	0	153	0	0	0
Municipal Urbana	319	202	206	72	1.367	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	41	0	365	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	319	202	247	72	1.732	0	1.666	0	1.175	0	100	160
GUARATINGUETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.148	2	2.640	875	44	598
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	796	1.433	0	4.130	841	1.990	0	0	0	132	0
Municipal Rural	0	0	104	0	351	0	265	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	796	1.537	0	4.481	841	4.403	2	2.640	875	176	598
GUAREI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	611	0	352	0	38	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	140	65
Municipal Urbana	0	196	251	0	693	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	17	19	0	53	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	213	270	0	746	0	611	0	352	0	178	104
GUARIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	959	273	0	216
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	67	54
Municipal Urbana	85	433	455	363	2.300	0	2.090	0	0	0	238	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	85	433	455	363	2.300	0	2.090	0	959	273	305	270
GUARUJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6.332	3	8.520	124	8.935	83	0	1.075
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	456	1.443	6.004	0	11.775	5	7.371	41	0	0	1.189	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	456	1.443	6.004	0	18.107	8	15.891	165	8.935	83	1.189	1.075
GUARULHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25.483	150	64.365	1.472	41.869	1.918	766	6.076
Estadual Rural	0	0	0	0	157	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11.609	1.090	29.976	0	53.582	406	0	0	0	0	4.059	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11.609	1.090	29.976	0	79.222	556	64.365	1.472	41.869	1.918	4.825	6.076
GUATAPARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	242	0	0	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	235	5	114	27	444	0	444	0	0	0	30	0
Municipal Rural	29	0	0	0	66	33	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	264	5	114	27	510	33	444	0	242	0	30	22
GUZOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	190	0	153	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	43	64	0	297	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	43	64	0	297	0	190	0	153	0	0	0
HERCULANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	366	0	360	0	281	0	0	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	78	0	209	0	95	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	78	0	209	0	461	0	360	0	281	0	15	16
HOLAMBRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	380	0	0	55
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	352	153	0	253	319	626	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	116	56	0	74	117	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	468	209	0	327	436	626	0	380	0	26	55
HORTOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	226	0	8.683	299	6.075	1.397	240	910
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	967	3.960	4.644	42	9.900	2.596	25	46	0	0	533	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	967	3.960	4.644	42	10.126	2.596	8.708	345	6.075	1.397	773	910
IACANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	30	0	341	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	88	142	250	0	605	0	529	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	88	142	250	0	605	0	559	0	341	0	19	0
IACRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	297	0	286	0	137	0	9	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	87	133	0	76	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	87	133	0	373	0	286	0	137	0	9	18
IARAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	142	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	124	0	186	0	122	32
Municipal Urbana	47	88	89	39	303	0	224	0	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	55	0	139	0	100	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	88	144	39	446	0	448	0	328	0	152	32



IBATE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.497	219	1.103	117	77	280
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	809	889	0	2.423	0	0	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	809	889	0	2.423	0	1.497	219	1.103	117	97	280
IBIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	286	0	0	76
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	131	81	147	451	208	524	0	0	0	84	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	131	81	147	451	208	524	0	286	0	84	76
IBIRAREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	290	0	180	0	21	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	147	182	0	433	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	147	182	0	433	0	290	0	180	0	21	49
IBITINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.033	87	1.854	283	1.341	220	62	119
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	1.003	721	271	1.515	149	225	0	0	0	84	31
Municipal Rural	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	1.003	721	271	2.563	236	2.079	283	1.341	220	146	150
IBIUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	91	0	2.930	1	1.769	7	95	136
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1.220	3	632	2	0	0
Municipal Urbana	73	878	1.195	0	3.451	0	0	0	0	0	47	0
Municipal Rural	16	70	355	0	1.140	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	89	948	1.550	0	4.682	0	4.150	4	2.401	9	142	136
ICEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	236	0	0	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	38	27
Municipal Urbana	0	59	129	0	369	0	363	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	59	129	0	369	0	363	0	236	0	38	45
IEPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	341	0	278	0	17	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	135	158	0	468	20	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	135	158	0	468	20	341	0	278	0	17	0
IGARACU DO TIETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	683	0	524	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	137	354	288	173	1.087	80	0	0	0	0	117	89
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	137	354	288	173	1.087	80	683	0	524	0	117	89
IGARAPAVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	334	0	0	85
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	236	183	0	0
Municipal Urbana	12	279	133	262	1.166	0	784	0	77	0	143	0
Municipal Rural	9	0	35	0	103	0	300	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	279	168	262	1.269	0	1.084	0	647	183	143	85
IGARATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	268	0	383	0	0	97
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	178	45	163	256	204	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	47	0	303	0	353	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	178	92	163	559	204	621	0	383	0	10	97
IGUAPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	991	275	886	103	97	167
Estadual Rural	0	0	5	0	32	0	196	0	127	0	2	0
Municipal Urbana	0	354	453	0	1.620	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	74	0	168	0	0	0	0	0	13	0
Estadual e Municipal	0	354	532	0	1.820	0	1.187	275	1.013	103	112	167
ILHA COMPRIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	417	0	0	68
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	59	331	212	136	816	75	701	0	0	0	108	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	59	331	212	136	816	75	701	0	417	0	108	68
ILHA SOLTEIRA												
Estadual Urbana	0	18	0	0	0	0	479	445	145	216	0	113
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	151	104	0	0
Municipal Urbana	179	309	175	203	0	1.219	0	0	0	0	62	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	179	327	175	203	0	1.219	479	445	296	320	62	113
ILHABELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.273	0	0	160
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.050	195	704	1.245	1.235	1.466	206	0	0	176	0
Municipal Rural	1	0	17	0	52	0	53	0	0	0	6	0
Estadual e Municipal	1	1.050	212	704	1.297	1.235	1.519	206	1.273	0	182	160
INDAIATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8.760	206	5.671	616	321	627
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	145	6.389	3.937	155	9.751	2.883	0	0	0	0	112	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	145	6.389	3.937	155	9.751	2.883	8.760	206	5.671	616	433	627
INDIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	159	0	138	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	105	127	0	248	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	105	130	0	248	0	159	0	138	0	0	0
INDIAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	145	78	10	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	69	11	86	0	0	227	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	69	11	86	0	0	227	0	145	78	10	0	0
INUBIA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	169	0	74	0	5	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	54	88	0	211	0	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IPAUSSU	0	54	88	0	211	0	169	0	74	0	13	6
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	395	222	0	108
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	245	255	79	885	0	702	39	0	0	101	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IPERO	0	245	255	79	885	0	702	39	395	222	101	108
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	894	0	123	279
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	512	820	0	2.251	0	1.712	0	0	0	188	0
Municipal Rural	0	38	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IPEUNA	45	550	820	0	2.251	0	1.712	0	894	0	311	279
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	372	0	237	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	148	9	165	0	242	245	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IPIGUA	148	9	165	0	242	245	372	0	237	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	306	0	160	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	76	59	144	0	378	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IPORANGA	76	59	144	0	378	0	306	0	160	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	166	0	177	0	0	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0	12	0
Municipal Urbana	24	0	46	0	175	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	26	0	138	0	68	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IPUA	24	0	72	0	313	0	243	0	177	0	12	26
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	320	0	0	88
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	237	128	129	714	36	730	0	0	0	160	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IRACEMAPOLIS	0	237	128	129	714	36	730	0	320	0	160	88
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	929	0	724	0	53	106
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	206	237	269	1.271	0	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IRAPUA	0	206	237	269	1.271	0	929	0	724	0	70	106
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	296	0	192	0	38	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	90	50	185	0	437	0	0	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IRAPURU	90	50	185	0	437	0	296	0	192	0	58	25
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	230	0	163	0	19	20
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	60	0	39	0	47	38
Municipal Urbana	0	100	125	0	288	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ITABERA	0	100	125	0	290	0	290	0	202	0	66	58
Estadual Urbana	0	0	0	0	830	0	691	0	382	0	0	48
Estadual Rural	0	0	0	0	79	183	146	101	154	0	0	0
Municipal Urbana	12	131	311	0	0	0	0	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	37	96	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ITAI	12	168	407	0	909	183	837	101	536	0	21	48
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.241	0	645	0	49	99
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	166	12
Municipal Urbana	193	151	590	0	1.608	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ITAJOBI	193	151	590	0	1.608	0	1.241	0	645	0	215	111
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	309	0	0	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	300	157	148	624	238	623	26	0	0	36	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ITAJU	0	300	157	148	624	238	623	26	309	0	36	42
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	195	0	98	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	18	94	0	235	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ITANHAEM	45	18	94	0	235	0	195	0	98	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.394	9	3.648	341	0	367
Estadual Rural	0	0	2	0	5	0	28	0	8	0	0	0
Municipal Urbana	40	2.275	2.024	210	7.442	204	4.463	56	0	0	442	0
Municipal Rural	0	0	0	23	0	83	0	98	0	0	0	0
Estadual e Municipal ITAOCA	40	2.275	2.026	233	7.447	287	5.885	163	3.656	341	442	367
Estadual Urbana	0	0	0	0	86	0	107	0	67	0	0	19
Estadual Rural	0	0	0	0	84	0	86	23	68	0	5	0
Municipal Urbana	0	41	0	69	0	49	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	16	0	39	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ITAPECERICA DA SERRA	0	57	0	108	170	49	193	23	135	0	5	19
Estadual Urbana	0	0	0	0	688	131	8.044	873	6.038	315	318	958
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	642	881	3.561	0	11.250	0	0	0	0	0	173	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ITAPETININGA	642	881	3.561	0	11.938	131	8.044	873	6.038	315	491	958
Estadual Urbana	0	0	0	0	931	244	5.850	388	3.899	337	304	614
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	941	0	520	206	311	292
Municipal Urbana	718	2.206	752	1.809	5.118	502	0	0	0	0	47	0
Municipal Rural	100	99	296	59	964	119	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ITAPEVA	818	2.305	1.048	1.868	7.021	865	6.791	388	4.419	543	662	906



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.098	504	0	282
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	532	3	0	23
Municipal Urbana	1.149	1.076	1.972	0	3.330	1.197	3.225	563	0	0	118	0
Municipal Rural	29	32	335	19	804	252	742	155	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.178	1.108	2.307	19	4.134	1.449	3.967	718	2.630	507	118	305
ITAPEVI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14.060	38	7.948	341	458	963
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.829	1.206	6.577	0	17.804	0	0	0	0	0	74	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.829	1.206	6.577	0	17.804	0	14.060	38	7.948	341	532	963
ITAPIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	382	0	2.437	0	1.540	331	145	280
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	372	761	1.201	0	2.474	253	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	10	0	44	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	372	761	1.211	0	2.900	253	2.437	0	1.540	331	155	280
ITAPIRAPUA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	146	96	119	0	14	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	80	0	51	0	0	0
Municipal Urbana	75	0	90	0	235	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	15	0	42	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	75	0	105	0	277	0	226	96	170	0	14	0
ITAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.210	169	1.291	7	982	1	61	114
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	294	456	447	356	600	45	203	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	294	456	447	356	1.810	214	1.494	7	982	1	87	114
ITAPORANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	680	0	408	0	17	76
Estadual Rural	0	0	2	0	6	0	0	80	31	0	0	0
Municipal Urbana	33	200	141	56	728	0	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	22	0	20	81	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	222	143	76	815	0	680	80	439	0	29	76
ITAPUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	544	0	355	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	229	159	186	900	0	0	0	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	229	159	186	900	0	544	0	355	0	27	25
ITAPURA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	232	0	106	0	39	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	39	57	59	298	0	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	58	39	57	59	298	0	232	0	106	0	51	21
ITAQUAQUECETUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.053	0	21.006	19	12.629	202	886	2.252
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	573	1.791	7.982	0	23.547	1.004	0	0	0	0	388	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	573	1.791	7.982	0	24.600	1.004	21.006	19	12.629	202	1.274	2.252
ITARARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.490	283	1.197	345	45	93
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	41	42	141	0	0	20
Municipal Urbana	0	856	957	0	2.539	0	439	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	70	0	186	0	111	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	856	1.027	0	2.725	0	2.081	325	1.338	345	45	113
ITARIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	225	0	670	0	342	0	7	9
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	197	0	91	0	0	0
Municipal Urbana	0	233	346	0	813	0	0	0	0	0	31	0
Municipal Rural	0	0	0	0	68	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	233	346	0	1.117	0	867	0	433	0	38	9
ITATIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.326	568	0	254
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	830	1.730	1.608	0	5.319	302	4.480	0	0	0	405	0
Municipal Rural	11	0	52	0	142	0	118	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	841	1.730	1.660	0	5.461	302	4.598	0	2.326	568	405	254
ITATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	589	0	522	0	0	106
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	38	30
Municipal Urbana	0	274	298	0	1.270	0	492	0	0	0	61	0
Municipal Rural	19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	274	298	0	1.270	0	1.081	0	522	0	99	136
ITIRAPINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	354	0	361	0	109	146
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	136	47
Municipal Urbana	20	253	300	104	645	243	293	0	0	0	38	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	253	300	104	645	243	647	0	361	0	283	193
ITIRAPUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	316	0	217	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	110	43	80	431	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	110	43	80	431	0	316	0	217	0	11	0
ITOBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	95	173	307	0	168	0	22	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	54	24	141	0	67	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	54	24	141	0	162	173	307	0	168	0	22	64
ITU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7.479	0	4.529	461	0	523
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	2.293	2.032	280	7.986	222	31	0	0	0	656	0
Municipal Rural	0	0	134	0	619	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal ITUPEVA	30	2.293	2.166	280	8.605	222	7.510	0	4.529	461	656	523
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.831	0	1.829	0	148	111
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.142	1.281	118	3.438	299	0	0	0	0	81	0
Municipal Rural	0	0	86	0	252	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ITUVERAVA	0	1.142	1.367	118	3.690	299	2.831	0	1.829	0	229	111
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	792	190	0	140
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	159	363	233	180	1.432	181	1.456	0	0	0	112	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JABORANDI	159	363	233	180	1.432	181	1.456	0	792	190	112	140
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	146	0	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	177	0	130	27	392	283	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JABOTICABAL	0	177	0	130	27	392	283	0	146	0	0	20
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.155	486	1.425	140	141	339
Estadual Rural	30	0	0	0	0	0	0	0	152	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.253	347	664	2.385	490	725	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JACAREI	30	1.253	347	664	2.385	490	1.880	486	1.577	140	148	339
Estadual Urbana	0	0	0	0	82	0	8.611	410	5.206	980	441	1.120
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	172	0	106	0	0	0
Municipal Urbana	929	1.496	3.974	0	11.626	791	0	0	0	0	367	0
Municipal Rural	0	0	7	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JACI	929	1.496	3.981	0	11.720	791	8.783	410	5.312	980	808	1.120
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	329	0	226	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	184	0	470	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JACUPIRANGA	0	0	184	0	470	0	329	0	226	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	892	0	596	0	27	75
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	128	303	0	833	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	109	0	285	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JAGUARIUNA	47	128	412	0	1.118	0	892	0	596	0	27	75
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.304	369	0	126
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.318	880	0	2.622	0	2.437	0	0	0	125	0
Municipal Rural	0	0	38	0	365	18	314	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JALES	0	1.318	918	0	2.987	18	2.751	0	1.304	369	125	126
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.397	197	1.072	55	34	93
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	305	0	0
Municipal Urbana	0	1.010	290	269	1.926	123	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JAMBEIRO	0	1.010	290	269	1.926	123	1.397	197	1.072	360	34	93
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	177	0	0	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	162	0	192	0	317	0	265	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	93	0	79	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JANDIRA	162	0	192	0	410	0	344	0	177	0	0	38
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4.710	146	3.395	1.012	312	549
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	1.673	1.868	0	5.379	194	0	0	0	0	96	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JARDINOPOLIS	21	1.673	1.868	0	5.379	194	4.710	146	3.395	1.012	408	549
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.166	0	0	116
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	160	124
Municipal Urbana	173	749	772	0	2.182	248	1.896	0	0	0	98	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JARINU	173	749	772	0	2.182	248	1.896	0	1.166	0	258	240
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.525	0	834	0	45	101
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	445	0	283	0	0	0
Municipal Urbana	217	413	567	254	1.975	206	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	32	61	111	10	274	21	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JAU	249	474	678	264	2.249	227	1.970	0	1.117	0	45	101
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.727	253	2.944	745	0	304
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	177	34	39
Municipal Urbana	238	999	1.215	874	5.719	0	573	0	0	0	303	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JERIQUEARA	238	999	1.215	874	5.719	0	4.300	253	2.944	922	337	343
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	143	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	78	60	53	306	0	209	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JOANOPOLIS	15	78	60	53	306	0	209	0	143	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	373	0	0	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	236	275	0	745	44	654	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JOAO RAMALHO	23	236	275	0	763	44	654	0	373	0	20	32
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	199	0	119	0	16	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	69	66	72	32	309	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JOSE BONIFACIO	69	66	72	32	309	0	199	0	119	0	16	19
Estadual Urbana	0	0	0	0	826	0	786	4	987	0	39	130
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	587	664	0	608	259	465	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	36	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	587	664	0	1.470	259	1.251	4	987	0	56	130
JULIO MESQUITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	186	0	171	0	10	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	95	17	145	0	315	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	95	17	145	0	315	0	186	0	171	0	10	16
JUMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	104	0	0	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	86	49	35	219	10	184	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	86	49	35	219	10	184	0	104	0	0	18
JUNDIAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12.919	1.143	9.304	1.714	82	234
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	276	0	19	0	0	0
Municipal Urbana	1.172	2.543	7.302	0	14.993	3.107	0	0	0	0	482	0
Municipal Rural	0	100	398	0	1.430	276	140	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.172	2.643	7.700	0	16.423	3.383	13.335	1.143	9.323	1.714	564	234
JUNQUEIROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	597	249	479	0	34	88
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	54	45
Municipal Urbana	0	415	194	154	779	338	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	415	194	154	779	338	597	249	479	0	88	133
JUQUIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	918	2	725	4	65	78
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	103	0	107	0	18	29
Municipal Urbana	55	58	371	0	1.021	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	13	0	110	0	316	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	68	58	481	0	1.337	0	1.021	2	832	4	83	107
JUQUITIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.032	0	1.452	137	1.378	0	47	127
Estadual Rural	0	0	0	0	0	98	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	166	82	735	0	935	0	0	0	0	0	48	0
Municipal Rural	0	0	68	0	195	0	81	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	166	82	803	0	2.162	98	1.533	137	1.378	0	95	127
LAGOINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	228	16	175	9	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	59	0	107	0	320	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	59	0	107	0	320	0	228	16	175	9	0	0
LARANJAL PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	270	0	925	0	0	109
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	525	548	0	1.671	0	1.070	0	0	0	154	0
Municipal Rural	0	0	13	0	35	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	525	561	0	1.706	0	1.340	0	925	0	154	109
LAVINIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	147	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	158	127
Municipal Urbana	14	30	81	22	288	0	224	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	30	81	22	288	0	224	0	147	0	158	127
LAVRINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	96	0	214	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	146	0	511	0	323	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	146	0	511	0	419	0	214	0	0	0
LEME												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4.591	0	1.914	729	255	271
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	53	81	58	0	0	0
Municipal Urbana	736	1.693	1.991	0	4.411	741	0	0	0	0	27	0
Municipal Rural	9	26	25	35	36	140	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	745	1.719	2.016	35	4.447	881	4.644	81	1.972	729	282	271
LENCOIS PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.648	6	1.562	457	55	82
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	210	1.336	1.109	79	3.093	584	1.177	53	0	0	28	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	210	1.336	1.109	79	3.093	584	2.825	59	1.562	457	83	82
LIMEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	895	1	8.402	958	7.863	1.244	435	975
Estadual Rural	0	0	0	0	138	1	379	0	269	0	57	47
Municipal Urbana	829	3.451	3.513	1.774	10.506	1.593	0	0	0	0	181	0
Municipal Rural	30	0	165	0	371	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	859	3.451	3.678	1.774	11.910	1.595	8.781	958	8.132	1.244	673	1.022
LINDOIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	165	0	0	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	127	52	70	272	155	287	23	0	0	62	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	127	52	70	272	155	287	23	165	0	62	47
LINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.127	636	2.238	215	1.692	181	67	81
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	86	0	65	0	49	56
Municipal Urbana	0	859	949	229	626	226	0	0	0	0	52	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	859	949	229	2.755	862	2.324	215	1.757	181	168	137
LORENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.033	849	1.591	478	0	526



Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	40	0	121	0	0	0
Municipal Urbana	257	668	1.268	0	3.666	220	1.366	77	0	0	195	0
Municipal Rural	0	0	42	0	178	0	24	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	257	668	1.310	0	3.851	220	2.463	926	1.712	478	195	526
LOURDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	88	66	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	60	44	0	0	114	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	60	44	0	0	114	0	88	66	0	0	0
LOUVEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.985	131	1.431	0	126	168
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	341	758	659	520	1.910	827	0	0	0	0	41	0
Municipal Rural	14	31	66	0	46	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	355	789	725	520	1.956	827	1.985	131	1.431	0	167	168
LUCELIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	305	0	279	123	20	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Urbana	18	281	166	57	1.033	0	423	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	281	166	57	1.033	0	728	0	279	123	30	64
LUCIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	123	0	55	21	8	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	0	49	0	131	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	0	49	0	131	0	123	0	55	21	8	10
LUIS ANTONIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	449	0	0	78
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	228	235	69	868	0	702	0	0	0	73	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	228	235	69	868	0	702	0	449	0	73	78
LUIZIANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	242	0	110	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	152	148	0	90	259	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	152	148	0	90	259	242	0	110	0	0	0
LUPERCIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	220	0	117	0	7	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	137	118	0	302	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	137	118	0	302	0	220	0	117	0	7	20
LUTECIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	131	0	119	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	57	0	77	0	197	0	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	57	0	77	0	197	0	131	0	119	0	18	0
MACATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	801	0	516	0	0	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	76	95	398	0	918	170	0	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	76	95	398	0	918	170	801	0	516	0	21	43
MACAUBAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	309	0	197	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	72	40	112	41	335	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	72	40	112	41	335	0	309	0	197	0	0	0
MACEDONIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	158	107	7	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	61	0	82	0	191	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	61	0	82	0	191	0	0	158	107	7	0	0
MAGDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	113	64	0	9	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	37	37	36	0	190	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	37	37	36	0	190	0	113	64	0	9	23
MAIRINQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.105	697	0	216
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	57	56
Municipal Urbana	326	601	928	295	3.118	0	2.706	0	0	0	229	0
Municipal Rural	8	0	23	52	98	142	171	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	334	601	951	347	3.216	142	2.877	0	1.105	697	286	272
MAIRIPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.401	299	2.156	231	157	364
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	451	0	234	0	0	0
Municipal Urbana	883	278	1.409	0	4.246	67	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	233	0	650	18	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	883	278	1.642	0	4.896	85	3.852	299	2.390	231	173	364
MANDURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	435	0	259	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	98	158	0	539	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	19	25	0	41	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	117	183	0	580	0	435	0	259	0	0	0
MARABA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	174	0	159	0	0	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	34	57
Municipal Urbana	0	44	83	0	216	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	33	0	18	0	0	0	8	0
Estadual e Municipal	0	44	83	0	249	0	192	0	159	0	46	80
MARACAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	616	40	385	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	214	272	40	760	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	214	272	40	760	0	616	40	385	0	0	0



MARAPOAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	135	0	84	0	0	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	28	42	14	0	160	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	28	42	14	0	160	135	0	84	0	0	9
MARIAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	159	0	60	0	10	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	36	65	0	175	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	36	65	0	175	0	159	0	60	0	10	8
MARILIA												
Estadual Urbana	2	15	0	0	2.407	328	5.744	1.389	4.202	772	23	0
Estadual Rural	0	0	0	0	167	0	163	6	72	0	132	99
Municipal Urbana	2.146	2.287	2.360	1.520	6.288	1.691	0	0	0	0	47	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2.148	2.302	2.360	1.520	8.862	2.019	5.907	1.395	4.274	772	202	99
MARINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	93	66	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	39	44	0	89	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	39	44	0	89	0	0	93	66	0	0	0
MARTINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	935	0	686	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	95	58
Municipal Urbana	0	382	498	0	1.295	0	114	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	382	498	0	1.295	0	1.049	0	686	0	102	58
MATAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.974	725	1.814	286	1.376	573	154	362
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	264	1.210	842	535	1.073	248	1.160	0	314	0	64	0
Municipal Rural	0	0	5	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	264	1.210	847	535	3.069	973	2.974	286	1.690	573	218	362
MAUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20.420	135	18.225	0	12.221	2	684	1.460
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.367	4.769	6.756	0	2.142	0	359	0	0	0	867	474
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.367	4.769	6.756	0	22.562	135	18.584	0	12.221	2	1.551	1.934
MENDONCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	244	0	180	0	11	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	144	134	0	373	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	144	134	0	373	0	244	0	180	0	22	0
MERIDIANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	203	13	131	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	101	49	87	0	281	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	101	49	87	0	281	203	13	131	0	10	0
MESOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	102	44	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	35	57	0	151	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	35	57	0	151	0	0	102	44	0	0	0
MIGUELOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	341	0	0	112
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	77	170	0	0
Municipal Urbana	0	212	285	63	960	185	939	0	0	0	112	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	212	285	63	960	185	939	0	418	170	112	112
MINEIROS DO TIETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	542	0	343	0	37	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	192	238	0	366	372	0	0	0	0	35	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	192	238	0	366	372	542	0	343	0	72	66
MIRA ESTRELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	118	70	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	53	0	72	100	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	53	0	72	100	0	0	118	70	0	0	0
MIRACATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	990	34	658	6	13	14
Estadual Rural	0	0	2	0	22	0	183	52	144	0	7	11
Municipal Urbana	0	160	319	0	1.047	0	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	43	190	0	272	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	203	511	0	1.341	0	1.173	86	802	6	36	25
MIRANDOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	642	195	307	254	243	210
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	60	272	42	854	220	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	40	0	143	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	60	312	42	997	220	642	195	307	254	249	210
MIRANTE DO PARANAPANEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	149	0	436	94	434	47	39	81
Estadual Rural	0	0	0	0	212	0	191	0	129	0	31	56
Municipal Urbana	0	320	253	53	569	39	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	85	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	320	338	53	956	39	627	94	563	47	70	137
MIRASSOL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.780	519	1.372	127	82	304
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	33	0	21	98	0	0
Municipal Urbana	0	919	989	0	2.077	434	0	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	919	989	0	2.079	434	1.813	519	1.393	225	108	304
MIRASSOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	225	0	110	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	151	0	92	285	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	151	0	92	285	0	225	0	110	0	0	0
MOCOCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.104	0	1.433	588	1.020	1.044	116	259
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	71	64
Municipal Urbana	707	440	1.267	0	1.763	0	429	0	228	0	19	0
Municipal Rural	9	0	25	16	50	53	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	716	440	1.292	16	2.917	53	1.862	588	1.248	1.044	206	323
MOGI DAS CRUZES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.233	0	15.829	471	14.125	1.359	33	793
Estadual Rural	0	0	0	0	52	0	364	0	254	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.410	4.991	284	12.239	6.466	0	609	0	0	294	0
Municipal Rural	0	51	96	48	573	110	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.461	5.087	332	14.097	6.576	16.193	1.080	14.379	1.359	327	793
MOGI GUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.993	712	3.241	859	339	598
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	204	0	129	0	81	42
Municipal Urbana	0	945	2.438	521	7.112	277	3.391	0	375	0	42	0
Municipal Rural	0	44	119	0	379	10	85	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	989	2.557	521	7.491	287	5.673	712	3.745	859	462	640
MOJI MIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.819	358	2.141	879	227	372
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	55	0	48	0	35	37
Municipal Urbana	300	1.200	1.460	392	3.794	395	936	0	0	0	31	0
Municipal Rural	0	14	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	300	1.214	1.460	407	3.796	395	2.810	358	2.189	879	293	409
MOMBUCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	117	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	47	117	0	236	73	218	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	46	47	117	0	236	73	218	0	117	0	0	0
MONCOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	47	0	92	59	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	69	0	45	0	61	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	69	0	45	0	108	0	92	59	0	0	0
MONGAGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	19	0	2.087	29	153	247
Estadual Rural	0	0	6	0	20	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	477	1.303	0	3.554	446	3.298	201	0	0	256	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	477	1.309	0	3.595	446	3.327	201	2.087	29	409	247
MONTE ALEGRE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	371	0	0	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	79	90	38	390	0	371	0	0	0	29	0
Municipal Rural	5	0	30	0	55	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	56	79	120	38	445	0	371	0	371	0	29	11
MONTE ALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	576	203	933	116	83	150
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	407	484	916	0	1.577	322	709	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	407	484	916	0	1.577	322	1.285	203	933	116	83	150
MONTE APRAZIVEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	126	0	384	3	0	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	42	183	0	0
Municipal Urbana	18	343	15	296	952	79	677	29	0	0	39	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	343	15	296	952	79	803	29	426	186	39	70
MONTE AZUL PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	214	84	418	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	56	278	316	0	551	262	371	21	0	0	47	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	56	278	316	0	551	262	585	105	418	0	47	21
MONTE CASTELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	186	0	120	0	6	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	50	115	0	248	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	50	115	0	248	0	186	0	120	0	6	17
MONTE MOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.076	142	2.031	98	0	178
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.538	1.753	21	4.939	0	2.328	0	0	0	255	0
Municipal Rural	0	0	0	28	43	46	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.538	1.753	49	4.982	46	3.404	142	2.031	98	255	178
MONTEIRO LOBATO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	201	0	134	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	24	70	0	253	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	6	0	36	0	69	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	24	106	0	322	0	201	0	134	0	0	0
MORRO AGUDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	532	0	588	0	0	99
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	539	546	0	1.570	264	819	0	272	0	149	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	539	546	0	1.570	264	1.351	0	860	0	149	99
MORUNGABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	284	0	400	0	0	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	107	53	205	0	786	0	372	0	0	0	55	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	107	53	205	0	786	0	656	0	400	0	55	52
MOTUCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	106	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	36	82	0	236	26	215	12	0	0	0	0
Municipal Rural	15	7	33	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	43	115	0	236	26	215	12	106	0	0	0
MURUTINGA DO SUL												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	165	98	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	80	0	84	0	203	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	80	0	84	0	203	0	165	98	0	0	0
NANTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	127	0	120	0	10	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	40	68	0	202	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	40	68	0	202	0	127	0	120	0	10	24
NARANDIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	188	0	14	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	40	173	4	316	92	246	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	40	173	4	316	92	246	0	188	0	14	0
NATIVIDADE DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	167	0	173	0	36	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	46	0	37	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	104	0	261	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	69	0	167	0	96	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	173	0	428	0	309	0	210	0	36	24
NAZARE PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	157	0	249	215	270	68	10	71
Estadual Rural	0	0	0	0	127	0	482	0	247	0	0	0
Municipal Urbana	47	294	148	0	690	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	33	0	121	0	158	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	80	294	269	0	1.132	0	731	215	517	68	10	71
NEVES PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	346	0	210	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	164	78	76	425	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	164	78	76	425	0	346	0	210	0	0	0
NHANDEARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	35	348	35	206	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	154	110	59	422	0	0	0	0	0	0	45
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	154	110	59	422	35	348	35	206	0	0	45
NIPOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	224	0	147	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	41	107	0	338	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	41	107	0	338	0	224	0	147	0	0	0
NOVA ALIANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	242	1	198	0	0	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	211	83	70	321	74	66	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	211	83	70	321	74	308	1	198	0	0	28
NOVA CAMPINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	260	0	0	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	49	0	0	0
Municipal Urbana	58	58	169	0	371	0	379	0	0	0	0	0
Municipal Rural	19	49	84	0	243	0	194	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	77	107	253	0	614	0	573	0	309	0	0	60
NOVA CANAA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	45	28	43	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	48	0	22	80	21	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	48	0	22	80	21	45	28	43	0	0	0
NOVA CASTILHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	62	33	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	29	0	19	0	73	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	29	0	19	0	73	0	62	33	0	0	0
NOVA EUROPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	309	0	0	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	155	123	107	639	0	457	0	0	0	41	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	155	123	107	639	0	457	0	309	0	41	70
NOVA GRANADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	766	0	515	0	15	77
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	179	200	399	0	1.011	0	0	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	179	200	399	0	1.011	0	766	0	515	0	41	77
NOVA GUATAPORANGA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	90	0	67	0	6	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	53	53	0	143	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	53	53	0	143	0	90	0	67	0	7	3
NOVA INDEPENDENCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	138	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	135	109	0	311	0	232	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	135	109	0	311	0	232	0	138	0	14	0
NOVA LUZITANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	144	95	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	57	26	36	0	187	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	57	26	36	0	187	0	144	95	0	0	0
NOVA ODESSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.017	0	1.380	352	47	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.166	1.183	0	2.447	392	0	0	0	0	28	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.166	1.183	0	2.447	392	2.017	0	1.380	352	75	72
NOVAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	136	0	0	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	137	0	146	0	310	0	246	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	137	0	146	0	310	0	246	0	136	0	26	15
NOVO HORIZONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	141	0	639	566	50	119
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	82	297	449	186	1.741	384	1.488	0	61	0	46	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	82	297	449	186	1.741	384	1.629	0	700	566	96	119
NUPORANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	133	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	174	84	74	273	146	330	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	174	84	74	273	146	330	0	133	0	0	0
OCAUCU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	211	0	108	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	158	105	0	331	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	158	105	0	331	0	211	0	108	0	0	0
OLEO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	123	0	95	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	57	25	25	107	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	16	0	55	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	57	41	25	162	0	123	0	95	0	0	0
OLIMPIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.516	910	1.439	427	6	134
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	895	231	809	351	2.477	642	0	0	0	0	88	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	895	231	809	351	2.477	642	1.516	910	1.439	427	94	134
ONDA VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	267	0	184	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	102	154	0	330	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	102	154	0	330	0	267	0	184	0	7	0
ORIENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	212	193	0	122	0	7	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	119	0	133	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	119	0	133	212	193	0	122	0	13	22
ORINDIUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	190	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	143	150	0	143	0	341	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	143	150	0	143	0	341	0	190	0	0	0
ORLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	905	226	0	130
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	367	309	503	93	1.786	136	1.300	368	0	0	139	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	367	309	503	93	1.786	136	1.300	368	905	226	139	130
OSASCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	29.416	545	17.068	1.524	572	1.736
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2.815	11.747	11.546	0	36.298	495	0	0	0	0	412	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2.815	11.747	11.546	0	36.301	495	29.416	545	17.068	1.524	984	1.736
OSCAR BRESSANE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	74	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	76	40	0	153	0	127	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	76	40	0	153	0	127	0	74	0	0	0
OSVALDO CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	589	290	872	209	49	106
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	88	105
Municipal Urbana	0	443	365	145	0	1.152	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	443	365	145	0	1.152	589	290	872	209	137	211
OURINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	460	0	2.177	450	2.657	461	36	547
Estadual Rural	0	0	0	0	35	0	45	0	31	0	5	0
Municipal Urbana	0	1.444	1.699	0	5.093	33	1.378	24	0	0	259	0
Municipal Rural	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	1.444	1.720	0	5.588	33	3.600	474	2.688	461	300	547
OURO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	305	0	0	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	72	230	0	560	0	388	0	0	0	38	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	72	230	0	560	0	388	0	305	0	38	31
OUROESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	424	9	265	0	17	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	195	0	229	601	0	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	15	0	16	0	62	0	47	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	210	0	245	601	62	424	56	265	0	26	28
PACAEMBU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	414	0	188	0	13	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	130	70
Municipal Urbana	0	132	230	0	524	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	132	230	0	524	0	414	0	188	0	149	92
PALESTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	293	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	284	232	0	672	0	479	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	284	232	0	672	0	479	0	293	0	14	0
PALMARES PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	262	271	316	11	28	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	95	152	65	707	0	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	95	152	65	707	0	262	271	316	11	46	65
PALMEIRA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	302	0	233	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	97	125	0	368	0	0	0	0	0	13	36
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	97	125	0	368	0	302	0	233	0	13	36
PALMITAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	719	138	453	237	0	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	501	111	247	903	112	0	0	0	0	28	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	501	111	247	903	112	719	138	453	237	28	70
PANORAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	699	0	453	0	18	55
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	256	363	19	1.029	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	256	363	19	1.029	0	699	0	453	0	18	55
PARAGUACU PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	437	0	829	277	0	126
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	118	113	60	15
Municipal Urbana	620	410	657	163	2.275	0	1.311	0	0	0	81	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	620	410	657	163	2.275	0	1.748	0	947	390	141	141
PARAIBUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	707	0	449	0	10	95
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	187	0	96	0	0	0
Municipal Urbana	0	156	152	82	733	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	68	0	431	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	156	220	82	1.164	0	894	0	545	0	10	95
PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	184	0	9	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	50	54	91	43	309	54	291	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	54	91	43	309	54	291	0	184	0	9	17
PARANAPANEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	333	0	18	50
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	253	0	0	0
Municipal Urbana	0	153	204	0	579	0	524	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	60	226	0	548	0	455	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	213	430	0	1.127	0	979	0	586	0	18	50
PARANAPUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	190	0	121	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	21	17	0	234	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	21	17	0	234	0	190	0	121	0	0	0
PARAPUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	139	289	228	0	11	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	81	267	0	312	63	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	71	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	81	267	0	383	63	139	289	228	0	21	17
PARDINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	248	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	106	164	0	556	0	441	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	106	164	0	556	0	441	0	248	0	0	0
PARIQUERA-ACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	714	0	469	0	56	85
Estadual Rural	0	0	5	0	30	0	239	0	183	0	0	0
Municipal Urbana	0	86	268	0	882	0	0	0	0	0	28	0
Municipal Rural	0	0	134	0	357	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	86	407	0	1.269	0	953	0	652	0	84	85
PARISI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	134	63	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	80	0	61	140	32	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	80	0	61	140	32	0	134	63	0	0	0
PATROCINIO PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	684	0	459	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	54	133	376	0	1.011	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	54	133	376	0	1.011	0	684	0	459	0	0	0
PAULICEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	425	0	207	0	52	81
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	142	242	0	574	0	0	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	43	142	242	0	574	0	425	0	207	0	81	81
PAULINIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.283	1	2.355	302	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	82	2.081	937	1.483	5.911	0	2.247	0	442	0	301	317
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	82	2.081	937	1.483	5.911	0	4.530	1	2.797	302	301	317
PAULISTANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	114	0	57	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	42	25	25	116	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	42	25	25	116	0	114	0	57	0	0	0
PAULO DE FARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	229	1	0	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	104	0	147	471	0	324	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	104	0	147	471	0	324	0	229	1	25	44
PEDERNEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.451	362	1.143	138	86	200
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	103	606	658	382	1.787	612	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	29	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	103	606	687	382	1.787	612	1.451	362	1.143	138	104	200
PEDRA BELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	153	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	64	44	0	150	0	305	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	29	14	113	58	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	64	73	14	263	58	305	0	153	0	0	0
PEDRANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	125	85	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	6	45	0	148	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	6	45	0	148	0	0	125	85	0	0	0
PEDREGULHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	615	26	452	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	68	0	47	0	0	0
Municipal Urbana	30	161	299	0	859	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	161	299	0	859	0	683	26	499	0	3	0
PEDREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.538	260	1.134	0	56	76
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	849	471	379	1.597	608	0	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	849	471	379	1.597	608	1.538	260	1.134	0	82	76
PEDRINHAS PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	110	0	88	0	20	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	70	0	49	0	184	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	70	0	49	0	184	110	0	88	0	35	39
PEDRO DE TOLEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	598	11	394	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	110	85	59	478	106	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	11	21	0	99	23	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	121	106	59	577	129	598	11	394	0	0	0
PENAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	438	2.151	7	1.332	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	151	0	0
Municipal Urbana	0	1.219	397	465	983	1.410	0	0	0	0	44	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.219	397	465	983	1.848	2.151	7	1.332	151	44	0
PEREIRA BARRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	931	0	172	330	20	97
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	475	130	379	920	570	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	17	0	36	0	0	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	0	475	147	379	956	570	931	0	172	330	27	97
PEREIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	377	0	226	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	82	117	73	518	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	82	117	73	518	0	377	0	226	0	0	0
PERUIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	3.419	0	2.129	489	220	426
Estadual Rural	0	0	8	0	32	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	570	285	1.506	0	4.686	0	315	0	0	0	136	0
Municipal Rural	0	0	10	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	570	285	1.524	0	4.761	0	3.748	0	2.129	489	356	426
PIACATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	236	0	182	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	133	67	58	203	149	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	133	67	58	203	149	236	0	182	0	0	0
PIEDADE												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	790	432	778	328	44	75
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1.256	13	696	1	0	0
Municipal Urbana	0	642	437	114	1.466	0	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	145	470	0	1.633	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	787	907	114	3.099	0	2.046	445	1.474	329	62	75
PILAR DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.438	10	674	310	63	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	148	359	393	150	1.180	292	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	25	0	231	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	148	359	418	150	1.411	292	1.438	10	674	310	80	61
PINDAMONHANGABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6.336	607	3.890	993	293	684
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	229	0	112	0	0	0
Municipal Urbana	427	571	1.658	0	5.164	0	0	0	0	0	53	0
Municipal Rural	26	20	110	0	504	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	453	591	1.768	0	5.668	0	6.565	607	4.002	993	346	684
PINDORAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	72	0	310	0	12	87
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	263	98	214	759	0	542	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	263	98	214	759	0	614	0	310	0	12	87
PINHALZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	405	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	230	368	0	604	0	502	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	81	0	252	0	175	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	230	449	0	856	0	677	0	405	0	0	0
PIQUEROBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	146	0	84	0	11	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	66	53	0	176	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	66	53	0	176	0	146	0	84	0	11	13
PIQUETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	409	1	329	2	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	22	205	0	471	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	62	22	205	0	471	0	409	1	329	2	0	27
PIRACAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	886	0	659	0	47	105
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	288	0	134	0	0	0
Municipal Urbana	170	320	210	158	947	249	94	0	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	108	0	323	0	42	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	170	320	318	158	1.270	249	1.310	0	793	0	74	105
PIRACICABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.222	1.372	10.819	4.242	9.090	1.698	248	255
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	460	273	251	109	0	0
Municipal Urbana	5.743	4.511	3.714	3.886	14.676	136	0	0	197	0	157	0
Municipal Rural	196	145	293	146	1.186	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5.939	4.656	4.007	4.032	17.084	1.508	11.279	4.515	9.538	1.807	405	255
PIRAJU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	967	270	608	167	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	133	66	0	0
Municipal Urbana	0	641	353	198	1.581	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	641	353	198	1.581	0	967	270	741	233	0	0
PIRAJUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	886	0	424	116	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	386	274
Municipal Urbana	82	40	214	0	956	0	0	0	0	0	98	76
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	82	40	214	0	956	0	886	0	424	116	484	350
PIRANGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	396	0	316	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	81	0	197	0	553	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	81	0	197	0	553	0	396	0	316	0	15	21
PIRAPORA DO BOM JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	739	0	0	132
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	563	245	390	1.359	48	1.103	95	0	0	44	0
Municipal Rural	14	0	14	0	39	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	563	259	390	1.398	48	1.103	95	739	0	44	132
PIRAPOZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	897	12	701	16	16	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	31	0	25	0	0	0
Municipal Urbana	19	604	507	0	1.233	97	0	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	13	23	0	53	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	617	530	0	1.286	97	928	12	726	16	37	63
PIRASSUNUNGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.076	261	1.100	395	146	187
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	293	0	151	0	0	0
Municipal Urbana	79	907	422	638	2.275	399	0	0	0	0	104	0
Municipal Rural	1	0	43	0	135	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	80	907	465	638	2.410	399	2.369	261	1.251	395	250	187
PIRATININGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	414	0	309	0	0	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	0	235	0	508	124	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	41	0	235	0	518	124	414	0	309	0	18	16
PITANGUEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.419	16	1.032	6	58	162
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	724	710	0	2.066	0	383	0	0	0	64	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	724	710	0	2.066	0	1.802	16	1.032	6	122	162
PLANALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	254	0	187	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	64	147	0	341	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal PLATINA	0	64	147	0	341	0	254	0	187	0	10	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	187	0	130	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	39	57	0	233	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal POA	16	39	57	0	233	0	187	0	130	0	13	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4.357	189	4.742	378	182	846
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.044	1.910	375	7.889	0	1.971	0	0	0	60	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.044	1.910	375	7.889	0	6.328	189	4.742	378	242	846
POLONI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	255	0	278	0	165	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	103	78	43	48	31	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal POMPEIA	0	103	78	43	303	31	278	0	165	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	666	9	462	22	25	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	134	253	249	204	640	341	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PONGAI	134	253	249	204	640	341	666	9	462	22	25	70
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	127	0	114	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	72	0	67	0	194	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PONTAL	72	0	67	0	194	0	127	0	114	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.226	0	1.311	0	134	158
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	60	50
Municipal Urbana	342	380	861	0	2.445	0	658	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PONTALINDA	342	380	861	0	2.445	0	1.884	0	1.311	0	215	208
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	218	0	103	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	84	122	0	294	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PONTES GESTAL	0	84	122	0	294	0	218	0	103	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	72	51	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	52	34	0	177	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal POPULINA	0	52	34	0	177	0	0	72	51	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	207	105	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	99	0	88	0	56	235	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PORANGABA	99	0	88	0	56	235	0	207	105	0	0	25
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	459	0	264	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	125	142	48	491	56	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PORTO FELIZ	0	125	142	48	491	56	459	0	264	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	286	0	1.466	155	0	208
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	157	0	157	113
Municipal Urbana	0	1.213	797	0	2.555	0	1.755	0	0	0	116	0
Municipal Rural	0	0	131	0	418	0	247	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PORTO FERREIRA	0	1.213	928	0	2.973	0	2.288	0	1.623	155	273	321
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.001	346	707	315	183	287
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	716	445	470	2.622	0	1.081	0	358	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal POTIM	0	716	445	470	2.622	0	2.082	346	1.065	315	191	287
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	388	0	0	116
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	151	140
Municipal Urbana	0	214	322	56	1.121	107	719	0	0	0	128	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal POTIRENDABA	0	214	322	56	1.121	107	719	0	388	0	279	256
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	395	0	0	62
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	289	395	0	841	145	739	11	0	0	35	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PRACINHA	0	289	395	0	841	145	739	11	395	0	35	62
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	72	0	47	0	10	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	97	68
Municipal Urbana	0	34	35	0	84	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PRADOPOLIS	0	34	35	0	84	1	72	0	47	0	107	78
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	458	49	0	99
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	66	330	253	130	840	193	702	207	0	0	102	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PRAIA GRANDE	66	330	253	130	840	193	702	207	458	49	102	99
Estadual Urbana	0	0	6	0	7	0	5.070	209	8.947	1.797	74	360
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	3.176	6.330	3.034	4.439	17.221	1.308	10.635	299	0	0	578	473
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3.176	6.330	3.040	4.439	17.228	1.308	15.705	508	8.947	1.797	652	833
PRATANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	344	0	218	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	95	86	63	479	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	95	86	63	479	0	344	0	218	0	0	0
PRESIDENTE ALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	258	0	151	0	116	0	4	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	60	0	98	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	60	0	98	0	258	0	151	0	116	0	4	8
PRESIDENTE BERNARDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	0	344	0	25	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	61	70
Municipal Urbana	0	0	94	75	421	0	382	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	94	75	433	0	410	0	344	0	86	107
PRESIDENTE EPITACIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	719	431	1.387	0	845	228	0	150
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	70	695	752	0	408	275	0	0	0	0	122	0
Municipal Rural	0	0	17	0	0	62	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	70	695	769	0	1.127	768	1.387	0	845	228	122	150
PRESIDENTE PRUDENTE												
Estadual Urbana	0	29	0	0	0	0	5.741	1.794	4.946	282	110	170
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	331	115	83
Municipal Urbana	1.920	2.136	2.223	1.162	6.724	1.712	0	0	0	0	34	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.920	2.165	2.223	1.162	6.724	1.712	5.741	1.794	4.946	613	259	253
PRESIDENTE VENCESLAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	729	414	561	52	56	100
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	120	221	0	0
Municipal Urbana	52	485	210	269	1.252	171	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	8	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	52	485	218	269	1.279	171	729	414	681	273	56	100
PROMISSAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	525	183	1.495	19	969	7	53	133
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	130	0	78	0	31	0
Municipal Urbana	209	112	387	118	1.036	62	0	0	0	0	151	0
Municipal Rural	0	0	33	0	210	8	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	209	112	420	118	1.771	253	1.625	19	1.047	7	235	133
QUADRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	152	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	16	106	0	347	0	251	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	16	106	0	347	0	251	0	152	0	0	0
QUATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	450	0	202	0	61	79
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	104	90	0	0
Municipal Urbana	0	308	264	0	714	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	308	264	0	714	0	450	0	306	90	61	79
QUEIROZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	162	0	126	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	92	0	101	0	249	0	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	92	0	101	0	249	0	162	0	126	0	12	0
QUELUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	56	0	307	0	42	97
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	125	214	0	519	47	406	42	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	0	34	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	125	223	0	553	47	462	42	307	0	42	97
QUINTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	285	1	161	20	17	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	28	0	106	292	108	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	28	0	106	292	108	285	1	161	20	17	24
RAFARD												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	475	0	312	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	113	183	17	514	106	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	113	183	17	514	106	475	0	312	0	0	0
RANCHARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	54	781	273	797	252	0	87
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	538	365	281	1.529	62	25	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	538	365	281	1.529	116	806	273	797	252	11	87
REDENCAO DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	233	0	141	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	94	0	274	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	94	0	274	0	233	0	141	0	0	0
REGENTE FEIJO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	757	0	476	0	24	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	87	445	234	178	784	125	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	87	445	234	178	784	125	757	0	476	0	24	67
REGINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	233	0	173	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	200	149
Municipal Urbana	0	99	0	97	233	109	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	99	0	97	233	109	233	0	173	0	200	149
REGISTRO												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.227	0	1.309	336	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	10	0	426	33	225	20	36	19
Municipal Urbana	85	955	971	0	2.474	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	94	153	0	335	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	85	1.049	1.124	0	2.819	0	2.653	33	1.534	356	55	19
RESTINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	299	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	178	205	25	471	64	417	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	178	205	25	471	64	417	0	299	0	0	0
RIBEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	170	0	104	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	74	0	63	0	13	0
Municipal Urbana	12	40	44	0	154	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	14	0	34	0	106	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	40	78	0	260	0	244	0	167	0	13	0
RIBEIRAO BONITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	323	0	0	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	129	89	256	0	773	0	554	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	129	89	256	0	773	0	554	0	323	0	0	49
RIBEIRAO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.051	0	563	0	13	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	109	40	88	0	0	0
Municipal Urbana	333	0	399	0	1.036	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	151	0	348	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	333	0	550	0	1.384	0	1.160	40	651	0	13	0
RIBEIRAO CORRENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	171	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	142	100	36	273	117	240	0	0	0	47	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	142	100	36	273	117	240	0	171	0	47	0
RIBEIRAO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	220	0	160	0	17	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	58	120	0	295	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	58	120	0	295	0	220	0	160	0	17	30
RIBEIRAO DOS INDIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	91	0	76	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	58	42	0	59	21	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	58	42	0	59	21	91	0	76	0	0	0
RIBEIRAO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	371	0	217	0	9	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	120	0	90	0	0	0
Municipal Urbana	26	47	120	0	290	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	89	0	294	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	47	209	0	584	0	491	0	307	0	9	9
RIBEIRAO PIRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3.495	519	3.587	286	3.580	237	54	245
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.935	1.675	0	2.156	0	808	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.935	1.675	0	5.651	519	4.395	286	3.580	237	54	245
RIBEIRAO PRETO												
Estadual Urbana	0	47	0	28	15.306	155	12.742	311	13.106	1.265	124	1.422
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	50	0	11	0	98	51
Municipal Urbana	1.544	7.029	6.626	1.087	11.293	81	9.002	24	0	0	1.271	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.544	7.076	6.626	1.115	26.599	236	21.794	335	13.117	1.265	1.493	1.473
RIFAINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	170	0	173	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	0	113	0	232	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	46	0	113	0	232	0	170	0	173	0	0	0
RINCAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	397	0	290	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	87	113	126	109	525	81	86	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	87	113	126	109	525	81	483	0	290	0	9	0
RINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	329	86	308	83	274	0	8	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	114	221	0	56	37	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	114	221	0	385	123	308	83	274	0	8	25
RIO CLARO												
Estadual Urbana	0	19	0	0	191	0	7.222	275	4.279	785	67	730
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	38	0	8	0	0	0
Municipal Urbana	2.054	1.942	3.345	568	8.369	673	0	0	0	0	488	0
Municipal Rural	37	56	92	32	19	110	0	114	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2.091	2.017	3.437	600	8.579	783	7.260	389	4.287	785	555	730
RIO DAS PEDRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	368	0	742	203	0	99
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	97	227	391	195	2.005	0	1.139	0	0	0	80	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	97	227	391	195	2.005	0	1.507	0	742	203	80	99



RIO GRANDE DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.466	0	2.067	0	1.345	111	69	160
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	275	347	418	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	275	347	418	0	2.466	0	2.067	0	1.345	111	70	160
RIOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	256	0	0	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	121	77
Municipal Urbana	0	203	176	71	630	0	462	0	0	0	66	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	203	176	71	630	0	462	0	256	0	187	116
RIVERSUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	284	0	155	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	43	0	44	26	0	0	0
Municipal Urbana	54	57	128	0	347	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	54	57	128	0	347	43	284	44	181	0	0	0
ROSANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	69	100	545	66	315	219	38	83
Estadual Rural	0	0	0	0	91	0	133	0	95	0	22	8
Municipal Urbana	17	167	138	90	586	16	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	68	0	99	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	167	206	90	845	116	678	66	410	219	60	91
ROSEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	280	0	0	96
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	140	121	153	68	443	304	579	0	0	0	32	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	140	121	153	68	443	304	579	0	280	0	32	96
RUBIACEA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	113	0	103	0	6	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	68	16	75	0	155	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	58	0	39	0	44	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	126	16	114	0	199	0	113	0	103	0	6	13
RUBINEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	180	124	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	81	0	64	31	173	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	81	0	64	31	173	0	180	124	0	0	0
SABINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	250	44	128	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	105	18	240	101	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	105	18	240	101	250	44	128	0	0	0
SAGRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	104	78	0	7	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	57	58	0	144	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	57	58	0	144	0	0	104	78	0	7	5
SALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	252	0	161	0	14	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	87	134	0	382	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	87	134	0	382	0	252	0	161	0	14	22
SALES OLIVEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	402	0	219	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	38	148	81	435	137	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	38	148	81	435	137	402	0	219	0	0	0
SALESOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	739	0	464	0	9	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	278	0	183	0	0	0
Municipal Urbana	47	41	369	0	886	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	38	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	41	369	0	924	0	1.017	0	647	0	9	70
SALMOURAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	227	0	141	0	12	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	56	107	0	280	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	56	107	0	280	0	227	0	141	0	23	28
SALTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	378	0	269	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	167	0	203	0	491	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	167	0	203	0	491	0	378	0	269	0	0	0
SALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.226	349	4.719	421	2.973	0	0	370
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2.257	2.623	0	3.786	0	141	0	0	0	290	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2.257	2.623	0	6.012	349	4.860	421	2.973	0	290	370
SALTO DE PIRAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.397	274	1.219	16	75	114
Estadual Rural	0	0	0	0	290	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	431	816	0	1.910	0	387	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	26	33	0	103	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	457	849	0	2.303	0	1.784	274	1.219	16	93	114
SALTO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	400	0	263	0	32	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	172	230	0	553	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	172	230	0	553	5	400	0	263	0	32	52
SANDOVALINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	144	0	23	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	96	111	0	296	0	209	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	96	111	0	296	0	209	0	144	0	23	31
SANTA ADELIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	216	4	344	0	62	99
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	199	225	0	663	55	351	8	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	199	225	0	663	55	567	12	344	0	72	99
SANTA ALBERTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	234	0	157	5	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	76	111	29	62	276	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	76	111	29	62	276	234	0	157	5	0	0
SANTA BARBARA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	914	509	5.253	1.871	3.628	997	153	283
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	2.515	1.964	1.300	4.950	2.915	0	0	0	0	43	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	53	2.515	1.964	1.300	5.864	3.424	5.253	1.871	3.628	997	196	283
SANTA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	374	0	0	62
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	203	231	0	691	27	718	0	0	0	84	0
Municipal Rural	0	0	30	0	54	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	203	261	0	745	27	723	0	374	0	84	62
SANTA CLARA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	99	70	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	78	0	69	0	153	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	78	0	69	0	153	0	99	70	0	0	0
SANTA CRUZ DA CONCEICAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	212	0	95	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	141	0	139	0	184	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	54	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	141	0	139	0	238	0	212	0	95	0	0	0
SANTA CRUZ DA ESPERANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	92	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	0	63	0	120	41	112	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	0	63	0	120	41	112	0	92	0	0	0
SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.390	3	708	101	122	125
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	167	37	494	86	1.648	0	0	0	0	0	61	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	167	37	494	86	1.648	0	1.390	3	708	101	183	125
SANTA CRUZ DO RIO PARDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	523	87	1.130	206	982	106	65	126
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	91	297	0	0
Municipal Urbana	86	820	604	370	1.482	448	483	4	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	86	820	604	370	2.005	535	1.613	210	1.073	403	74	126
SANTA ERNESTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	279	0	147	0	18	53
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	64	357	0	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	64	357	0	279	0	147	0	26	53
SANTA FE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	838	9	0	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	964	589	0	1.368	231	654	495	0	0	66	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	64	964	589	0	1.368	231	654	495	838	9	66	29
SANTA GERTRUDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	716	0	0	80
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	183	379	710	0	1.698	0	1.284	0	0	0	72	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	183	379	710	0	1.698	0	1.284	0	716	0	72	80
SANTA ISABEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.656	0	1.584	214	122	191
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	775	777	34	2.794	0	58	0	0	0	89	0
Municipal Rural	18	17	88	0	691	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	41	792	865	34	3.485	0	2.714	0	1.584	214	211	191
SANTA LUCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	285	0	196	0	11	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	66	34	161	0	465	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	66	34	161	0	465	0	285	0	196	0	11	29
SANTA MARIA DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	138	193	89	65	8	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	96	161	0	402	0	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	96	161	0	402	0	138	193	89	65	20	0
SANTA MERCEDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	139	0	92	0	17	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	87	83	0	168	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	87	83	0	168	0	139	0	92	0	17	25
SANTA RITA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	100	92	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	54	0	56	133	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	54	0	56	133	0	0	100	92	0	0	0
SANTA RITA DO PASSA QUATRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	626	0	393	87	46	83
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	398	158	242	737	222	125	32	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	398	158	242	737	222	751	32	393	87	56	83
SANTA ROSA DE VITERBO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	988	0	515	126	57	92
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	313	231	179	1.073	225	0	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	313	231	179	1.073	225	988	0	515	126	77	92
SANTA SALETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	108	0	105	8	68	4	10	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	35	60	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	35	60	0	120	0	105	8	68	4	10	9
SANTANA DA PONTE PENSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	58	0	58	0	35	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	37	0	28	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	37	0	28	69	0	58	0	35	0	0	0
SANTANA DE PARNAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	588	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	54	2.075	1.255	940	8.001	1.098	6.752	449	4.686	0	158	450
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	54	2.075	1.255	940	8.001	1.098	6.752	449	4.686	588	158	450
SANTO ANASTACIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	479	0	381	0	30	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	270	139	93	717	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	270	139	93	717	0	479	0	381	0	41	70
SANTO ANDRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9.329	4.005	20.885	3.648	15.942	2.028	0	2.332
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4.183	3.462	8.767	3	15.108	1.133	0	0	0	0	1.734	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4.183	3.462	8.767	3	24.437	5.138	20.885	3.648	15.942	2.028	1.734	2.332
SANTO ANTONIO DA ALEGRIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	248	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	105	71	76	174	273	292	59	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	105	71	76	174	273	292	59	248	0	27	0
SANTO ANTONIO DE POSSE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	609	0	0	122
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	500	0	574	0	987	509	1.148	0	0	0	199	0
Municipal Rural	0	0	14	0	42	38	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	500	0	588	0	1.029	547	1.148	0	609	0	199	122
SANTO ANTONIO DO ARACANGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	221	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	134	67	237	10	458	89	333	68	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	134	67	237	10	458	89	333	68	221	0	0	0
SANTO ANTONIO DO JARDIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	266	0	158	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	40	0	113	0	67	0	0	0
Municipal Urbana	27	60	82	41	347	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	60	82	41	387	0	379	0	225	0	0	0
SANTO ANTONIO DO PINHAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	244	0	38	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	34	187	22	379	0	415	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	83	5	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	46	34	187	22	462	5	415	0	244	0	47	41
SANTO EXPEDITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	168	0	79	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	44	84	0	153	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	44	84	0	153	0	168	0	79	0	0	0
SANTOPOLIS DO AGUAPEI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	190	17	128	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	138	0	95	64	204	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	138	0	95	64	204	190	17	128	0	0	0
SANTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	152	0	6.275	633	8.721	770	0	771
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	635	2.681	2.510	1.125	10.046	3.260	4.081	665	0	0	1.231	0
Municipal Rural	0	49	0	27	35	50	44	17	0	0	20	0
Estadual e Municipal	635	2.730	2.510	1.152	10.233	3.310	10.400	1.315	8.721	770	1.251	771



SAO BENTO DO SAPUCAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	243	241	270	0	0	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	44	38	154	41	358	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	162	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	44	38	154	41	520	0	243	241	270	0	0	42
SAO BERNARDO DO CAMPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	30.840	2.760	18.997	1.910	152	3.127
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5.135	8.085	12.186	1.386	39.559	2.010	0	0	0	0	2.327	0
Municipal Rural	112	0	252	0	736	117	0	0	0	0	82	0
Estadual e Municipal	5.247	8.085	12.438	1.386	40.300	2.127	30.840	2.760	18.997	1.910	2.561	3.127
SAO CAETANO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.867	473	2.989	917	34	370
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	123	2.923	653	1.701	3.580	2.849	5.055	27	1.765	0	151	144
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	123	2.923	653	1.701	3.580	2.849	6.922	500	4.754	917	185	514
SAO CARLOS												
Estadual Urbana	0	40	0	20	4.937	806	6.456	1.105	5.045	569	0	735
Estadual Rural	0	0	0	0	290	52	236	52	155	0	0	0
Municipal Urbana	3.064	1.857	3.293	1.129	4.377	460	756	3	0	0	549	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3.064	1.897	3.293	1.149	9.604	1.318	7.448	1.160	5.200	569	549	735
SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	117	0	111	0	94	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	25	52	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	25	52	0	138	0	111	0	94	0	0	0
SAO JOAO DA BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.261	453	1.851	149	99	231
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	49	1.606	446	633	2.198	472	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	13	0	47	0	72	21	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	62	1.606	493	633	2.270	493	2.261	453	1.851	149	99	231
SAO JOAO DAS DUAS PONTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	123	45	0	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	50	0	77	0	158	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	0	77	0	158	0	0	123	45	0	0	20
SAO JOAO DE IRACEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	74	33	0	25	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	51	0	49	0	120	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	51	0	49	0	120	0	74	33	0	25	0
SAO JOAO DO PAU D ALHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	81	65	0	5	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	58	0	57	122	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	58	0	57	122	0	0	81	65	0	5	16
SAO JOAQUIM DA BARRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.484	0	1.811	7	1.565	116	67	85
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	615	590	75	973	69	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	615	590	75	2.457	69	1.811	7	1.565	116	81	85
SAO JOSE DA BELA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	429	0	290	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	165	220	0	559	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	165	220	0	559	0	429	0	290	0	0	0
SAO JOSE DO BARREIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	139	0	0	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	31	82	0	269	0	247	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	31	82	0	282	0	247	0	139	0	0	30
SAO JOSE DO RIO PARDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	474	333	1.430	26	1.111	191	22	149
Estadual Rural	0	0	0	0	71	0	105	0	44	0	0	0
Municipal Urbana	47	626	706	171	1.434	0	251	0	102	0	11	0
Municipal Rural	0	0	79	0	126	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	626	785	171	2.105	333	1.786	26	1.257	191	33	149
SAO JOSE DO RIO PRETO												
Estadual Urbana	0	30	0	0	0	0	11.618	1.200	9.354	1.441	0	845
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	51	0	19	0	155	151
Municipal Urbana	1.268	4.798	3.974	3.119	14.618	41	1.347	5	0	0	145	0
Municipal Rural	48	545	263	294	1.205	393	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.316	5.373	4.237	3.413	15.823	434	13.016	1.205	9.373	1.441	300	996



SAO JOSE DOS CAMPOS												
Estadual Urbana	0	11	0	0	15.651	305	12.126	562	16.216	2.255	27	2.116
Estadual Rural	0	0	0	0	117	0	28	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9.365	2.501	11.233	1.404	18.045	1.903	13.022	1.355	0	0	1.507	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9.365	2.512	11.233	1.404	33.813	2.208	25.176	1.917	16.216	2.255	1.534	2.116
SAO LOURENCO DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	718	0	588	0	10	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	256	277	0	853	0	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	19	0	111	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	256	296	0	964	0	718	0	588	0	28	27
SAO LUIS DO PARAITINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	351	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	57	0	134	0	353	0	323	0	0	0	0	0
Municipal Rural	14	0	104	0	206	0	208	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	71	0	238	0	559	0	531	0	351	0	0	0
SAO MANUEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.535	0	809	259	61	180
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	239	0	0
Municipal Urbana	0	607	553	233	1.929	0	0	0	0	0	32	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	607	553	233	1.929	0	1.535	0	809	498	93	180
SAO MIGUEL ARCANJO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.027	0	675	0	78	71
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	620	0	363	0	0	0
Municipal Urbana	0	252	373	16	1.302	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	296	0	959	0	63	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	252	669	16	2.261	0	1.710	0	1.038	0	78	71
SAO PAULO												
Estadual Urbana	0	72	0	72	315.436	11.860	251.670	11.269	272.476	22.572	484	53.140
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	880	54.144	204.217	8.116	206.742	9.724	187.158	1.090	2.368	1	45.975	0
Municipal Rural	0	95	0	65	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	880	54.311	204.217	8.253	522.178	21.584	438.828	12.359	274.844	22.573	46.459	53.140
SAO PEDRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	825	298	160	116
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	561	278	252	1.507	271	1.516	30	0	0	21	0
Municipal Rural	13	12	0	35	91	19	102	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	573	278	287	1.598	290	1.618	30	825	298	181	116
SAO PEDRO DO TURVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	372	0	234	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	145	98	79	494	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	20	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	165	98	79	515	0	372	0	234	0	0	0
SAO ROQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.885	150	0	222
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	96	1.543	177	1.237	2.365	1.203	3.151	0	0	0	203	0
Municipal Rural	38	0	136	149	361	332	497	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	134	1.543	313	1.386	2.726	1.535	3.648	0	1.885	150	203	222
SAO SEBASTIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.706	284	0	294
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	87	707	2.429	0	5.632	0	4.579	0	0	0	281	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	87	707	2.429	0	5.632	0	4.579	0	2.706	284	281	294
SAO SEBASTIAO DA GRAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	367	0	240	0	6	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	65	0	49	0	0	0
Municipal Urbana	0	111	150	32	228	229	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	32	0	83	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	111	182	32	311	229	432	0	289	0	6	19
SAO SIMAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	131	576	0	382	0	39	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	214	0	0
Municipal Urbana	0	201	50	126	412	109	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	201	50	126	412	240	576	0	382	214	52	66
SAO VICENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	558	0	5.765	1.148	8.976	422	307	791
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	373	3.403	4.548	0	15.342	345	7.639	187	0	0	485	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	373	3.403	4.548	0	15.900	345	13.404	1.335	8.976	422	792	791
SARAPUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	527	0	389	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	78	80	177	49	529	0	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	23	0	18	65	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	78	103	177	67	594	0	527	0	389	0	14	0
SARUTAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	213	0	83	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	71	52	34	240	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	71	52	34	240	0	213	0	83	0	0	0
SEBASTIANOPOLIS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	155	0	91	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	88	39	48	216	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	88	39	48	216	0	155	0	91	0	0	0
SERRA AZUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	574	10	329	5	97	71
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	261	137
Municipal Urbana	46	128	267	0	621	72	0	0	0	0	34	0
Municipal Rural	0	0	6	0	38	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	46	128	273	0	659	72	574	10	329	5	392	208
SERRA NEGRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	726	203	935	0	447	0	53	97
Estadual Rural	0	0	0	0	101	98	193	0	79	0	0	0



Municipal Urbana	140	454	155	283	128	77	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	74	0	79	0	27	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	140	528	155	362	955	405	1.128	0	526	0	53	97
SERRANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.353	27	1.106	154	0	230
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	72	1.143	1.019	0	2.794	0	978	0	0	0	156	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	72	1.143	1.019	0	2.794	0	2.331	27	1.106	154	156	230
SERTAOZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.693	0	3.479	0	367	501
Estadual Rural	0	0	0	0	10	0	52	0	21	0	0	0
Municipal Urbana	305	1.935	2.230	0	6.636	564	2.636	4	0	0	71	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	305	1.935	2.230	0	6.646	564	5.381	4	3.500	0	438	501
SETE BARRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	642	6	564	4	0	0
Estadual Rural	0	0	2	0	4	0	46	0	7	0	0	0
Municipal Urbana	128	12	230	0	713	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	125	0	345	0	160	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	128	12	357	0	1.062	0	848	6	571	4	0	0
SEVERINIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	489	0	0	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	305	274	109	1.016	0	751	0	0	0	106	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	305	274	109	1.016	0	751	0	489	0	106	41
SILVEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	252	0	181	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	39	48	47	295	0	47	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	42	0	127	0	88	0	48	0	0	0
Estadual e Municipal	14	39	90	47	422	0	387	0	229	0	0	0
SOCORRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	837	0	634	0	16	76
Estadual Rural	0	0	0	0	315	0	568	25	350	0	0	0
Municipal Urbana	139	508	378	117	1.197	47	0	0	0	0	29	0
Municipal Rural	16	0	128	0	424	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	155	508	506	117	1.936	47	1.405	25	984	0	45	76
SOROCABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5.431	592	23.401	2.483	18.710	1.715	834	1.059
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	130	44
Municipal Urbana	2.516	8.651	11.111	0	26.295	986	1.922	0	0	0	327	0
Municipal Rural	0	0	0	0	165	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2.516	8.651	11.111	0	31.891	1.578	25.323	2.483	18.710	1.715	1.291	1.103
SUD MENNUCCI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	248	0	0	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	87	190	0	144	359	48	296	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	87	190	0	144	359	48	296	248	0	0	18
SUMARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4.385	684	10.321	358	7.454	861	318	841
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	615	20	5.377	329	10.835	58	1.795	0	877	0	223	0
Municipal Rural	0	0	49	0	165	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	615	20	5.426	329	15.385	742	12.116	358	8.331	861	541	841
SUZANAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	143	25	134	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	25	81	9	103	146	0	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	46	25	81	9	103	146	143	25	134	0	25	0
SUZANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8.596	0	16.215	77	12.132	353	527	1.582
Estadual Rural	0	0	0	0	196	0	191	0	125	0	0	0
Municipal Urbana	700	2.342	5.465	0	9.508	266	0	0	0	0	231	0
Municipal Rural	19	55	190	0	323	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	719	2.397	5.655	0	18.623	266	16.406	77	12.257	353	758	1.582
TABAPUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	115	0	343	0	15	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	105	131	212	79	674	0	417	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	105	131	212	79	674	0	532	0	343	0	15	31
TABATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	63	37	466	14	417	0	0	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	270	271	70	692	62	252	0	0	0	57	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	270	271	70	755	99	718	14	417	0	57	48
TABOAO DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	608	0	14.029	1	8.920	160	0	1.655
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2.100	1.162	6.062	0	15.791	0	0	0	0	0	752	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2.100	1.162	6.062	0	16.399	0	14.029	1	8.920	160	752	1.655
TACIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	281	0	166	0	0	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	164	75	68	317	116	0	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	164	75	68	317	116	281	0	166	0	26	43
TAGUAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	635	0	348	0	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	370	131	215	619	230	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	370	131	215	619	230	635	0	348	0	0	20
TAIACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	263	0	157	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	73	140	0	245	99	0	0	0	0	17	21
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	73	140	0	245	99	263	0	157	0	17	21
TAIUVA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	176	22	135	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	78	60
Municipal Urbana	6	119	104	0	160	141	0	0	0	0	22	19
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	119	104	0	160	141	176	22	135	0	100	79
TAMBAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	820	0	481	0	0	69
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	246	178	132	978	0	0	0	0	0	37	0
Municipal Rural	0	29	0	25	56	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	275	178	157	1.034	0	820	0	481	0	37	69
TANABI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	729	0	571	0	42	86
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	20	0	19	0	0	0
Municipal Urbana	43	371	221	341	1.211	109	193	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	43	371	221	341	1.211	109	942	0	590	0	53	86
TAPIRAÍ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	417	39	284	10	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	130	104	80	606	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	130	104	80	606	0	417	39	284	10	0	0
TAPIRATIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	93	0	278	0	0	80
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	128	0	126	0	327	0	340	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	128	0	127	0	327	0	433	0	278	0	12	80
TAQUARAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	122	0	85	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	83	45	24	65	80	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	83	45	24	65	80	122	0	85	0	0	0
TAQUARITINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.564	310	765	890	67	143
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	26	0	18	0	0	0
Municipal Urbana	0	746	297	573	2.277	335	175	0	0	0	36	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	746	297	573	2.278	335	1.765	310	783	890	103	143
TAQUARITUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.050	0	594	202	17	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	89	82
Municipal Urbana	47	230	390	69	1.354	1	0	0	0	0	32	0
Municipal Rural	0	0	9	0	31	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	230	399	69	1.385	1	1.050	0	594	202	138	140
TAQUARIVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	256	181	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	44	125	0	293	0	252	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	42	0	165	0	134	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	44	167	0	458	0	386	0	256	181	0	0
TARABAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	269	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	98	146	0	439	0	288	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	98	146	0	439	0	288	0	269	0	5	0
TARUMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	821	0	468	0	86	127
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	165	380	241	183	628	492	0	0	0	0	63	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	165	380	241	183	628	492	821	0	468	0	149	127
TATUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.477	336	3.201	550	0	458
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.858	520	965	5.631	721	1.245	285	0	0	305	0
Municipal Rural	0	21	21	0	301	0	84	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.879	541	965	5.932	721	4.806	621	3.201	550	305	458
TAUBATE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	300	5.999	1.404	179	306
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	73	0	95	0	0	0
Municipal Urbana	617	4.005	2.085	3.427	7.731	6.879	9.774	2.157	556	239	92	0
Municipal Rural	24	44	119	97	372	657	447	237	183	11	0	0
Estadual e Municipal	641	4.049	2.204	3.524	8.107	7.536	10.294	2.694	6.833	1.654	271	306
TEJUPÁ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	206	0	188	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	115	104	0	317	0	66	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	115	104	0	317	0	272	0	188	0	0	0
TEODORO SAMPAIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	103	0	388	251	467	284	84	117
Estadual Rural	0	0	0	0	191	0	162	28	93	13	0	0
Municipal Urbana	146	234	485	0	917	225	124	68	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	64	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	146	234	549	0	1.211	225	674	347	560	297	100	117
TERRA ROXA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	255	0	0	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	98	112	0	510	0	356	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	46	98	112	0	510	0	356	0	255	0	25	30
TIETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	821	227	0	103
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.032	20	764	1.109	961	1.407	194	0	0	0	0
Municipal Rural	0	47	14	17	37	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal TIMBURI	0	1.079	34	781	1.146	961	1.407	194	821	227	0	103
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	108	0	84	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	45	31	0	141	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal TORRE DE PEDRA	0	45	31	0	141	0	108	0	84	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	127	0	90	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	0	49	0	155	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal TORRINHA	26	0	49	0	155	0	127	0	90	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	415	0	290	0	215	0	8	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	61	224	0	112	0	0	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	128	0	0	0	0
Estadual e Municipal TRABIJU	30	61	224	0	527	0	290	128	215	0	30	13
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	80	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	36	44	0	130	0	97	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal TREMEMBE	0	36	44	0	130	0	97	0	80	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	689	284	400	407
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	319	270	541	165	1.634	179	1.332	91	0	0	58	0
Municipal Rural	0	0	23	0	63	209	19	185	0	0	0	0
Estadual e Municipal TRES FRONTEIRAS	319	270	564	165	1.697	388	1.351	276	689	284	458	407
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	222	0	160	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	108	159	0	349	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal TUIUTI	0	108	159	0	349	0	222	0	160	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	171	0	13	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	32	99	0	177	45	142	41	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	67	0	145	39	109	25	0	0	0	0
Estadual e Municipal TUPA	24	32	166	0	322	84	251	66	171	0	13	34
Estadual Urbana	0	0	0	0	756	262	2.076	62	1.913	114	42	140
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.117	1.079	0	1.589	305	0	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal TUPI PAULISTA	0	1.117	1.079	0	2.345	567	2.076	62	1.913	114	68	140
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	317	0	6	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	181	89
Municipal Urbana	0	0	273	0	509	140	400	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal TURIUBA	0	0	273	0	509	140	400	0	317	0	198	117
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	76	44	0	4	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	53	0	37	0	83	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal TURMALINA	0	53	0	37	0	83	0	76	44	0	4	17
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	72	52	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	31	0	8	63	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal UBARANA	0	31	0	8	63	0	0	72	52	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	223	0	0	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	103	175	0	386	12	291	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal UBATUBA	20	103	175	0	386	12	291	0	223	0	0	28
Estadual Urbana	0	0	10	0	40	0	3.527	11	2.333	19	128	186
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	222	2.179	2.066	0	4.785	304	922	0	402	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal UBIRAJARA	222	2.179	2.076	0	4.825	304	4.449	11	2.735	19	147	186
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	285	0	163	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	9	162	0	385	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal UCHOA	23	9	162	0	385	0	285	0	163	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	254	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	160	133	115	526	72	459	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal UNIAO PAULISTA	17	160	133	115	526	72	459	0	254	0	4	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	89	0	70	9	52	7	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	32	44	0	19	10	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal URANIA	0	32	44	0	108	10	70	9	52	7	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	362	250	23	252	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	75	127	57	60	19	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal URU	38	75	127	57	60	381	250	23	252	0	12	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	62	0	43	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	49	0	28	0	61	32	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	49	0	28	0	61	32	62	0	43	0	0	0
URUPES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	325	0	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	242	292	0	747	0	485	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	242	292	0	747	0	485	0	325	0	0	20
VALENTIM GENTIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	603	0	281	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	158	38	313	0	802	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	158	38	313	0	802	0	603	0	281	0	0	0
VALINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.162	255	2.768	86	0	180
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	60	606	1.499	0	3.735	0	2.408	0	0	0	322	0
Municipal Rural	0	50	86	0	394	0	407	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	60	656	1.585	0	4.129	0	3.977	255	2.768	86	322	180
VALPARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	669	228	693	0	143	180
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	103	61
Municipal Urbana	90	363	268	118	1.435	0	0	0	0	0	42	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	90	363	268	118	1.435	0	669	228	693	0	288	241
VARGEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	319	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	123	126	0	320	0	513	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	52	0	216	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	123	178	0	536	0	513	0	319	0	0	0
VARGEM GRANDE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.646	230	840	257	43	120
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	313	302	791	16	2.167	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	313	302	791	16	2.167	0	1.646	230	840	257	43	120
VARGEM GRANDE PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.427	0	1.592	18	0	113
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	819	945	0	2.875	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	819	945	0	2.875	0	2.427	0	1.592	18	0	113
VARZEA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4.623	0	3.102	0	104	250
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	927	555	2.597	0	6.133	0	0	0	0	0	146	0
Municipal Rural	0	0	0	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	927	555	2.597	0	6.158	0	4.623	0	3.102	0	250	250
VERA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	240	201	255	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	196	0	0
Municipal Urbana	35	38	104	79	556	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	38	104	79	556	0	240	201	255	196	0	0
VINHEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	68	0	1.813	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	110	1.589	265	1.284	881	2.751	32	2.652	0	0	271	293
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	110	1.589	265	1.284	881	2.751	100	2.652	1.813	0	271	293
VIRADOURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	205	63	389	17	0	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	379	371	0	657	277	377	125	0	0	58	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	379	371	0	657	277	582	188	389	17	58	32
VISTA ALEGRE DO ALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	373	0	217	0	0	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	98	0	403	135	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	98	0	403	135	373	0	217	0	0	52
VITORIA BRASIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	86	0	54	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	0	44	0	127	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	0	44	0	127	0	86	0	54	0	0	0
VOTORANTIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.658	555	2.990	274	173	80
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	243	2.269	2.338	0	6.293	297	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	243	2.269	2.338	0	6.293	297	3.658	555	2.990	274	173	80
VOTUPORANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.949	820	1.853	1	102	188
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	419	0	0
Municipal Urbana	0	1.763	94	1.640	2.313	1.725	54	0	0	0	48	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.763	94	1.640	2.313	1.725	2.003	820	1.853	420	150	188
ZACARIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	83	29	72	0	0	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	28	59	0	186	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	28	59	0	186	0	83	29	72	0	0	16



SERGIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23.549	493	40.697	652	47.830	9.967	6.106	10.583
Estadual Rural	0	0	0	0	978	66	1.530	109	2.983	420	10	0
Municipal Urbana	8.209	6.901	23.146	843	57.510	3.622	42.647	2.931	0	0	18.183	0
Municipal Rural	4.777	738	14.917	321	41.120	4.139	21.812	2.822	0	0	7.382	0
Estadual e Municipal	12.986	7.639	38.063	1.164	123.157	8.320	106.686	6.514	50.813	10.387	31.681	10.583
AMPARO DE SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	67	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	0	53	0	151	0	120	0	0	0	27	0
Municipal Rural	16	0	29	0	75	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	61	0	82	0	226	0	120	0	67	0	27	21
AQUIDABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	191	0	634	0	806	0	52	75
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	82	148	12	239	227	160	87	0	0	311	0
Municipal Rural	168	0	227	0	583	178	304	223	0	0	1.489	0
Estadual e Municipal	230	82	375	12	1.013	405	1.098	310	806	0	1.852	75
ARACAJU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8.608	214	13.786	182	8.739	4.481	2.044	2.880
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.413	1.642	5.082	0	11.657	66	5.802	99	0	0	3.185	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.413	1.642	5.082	0	20.265	280	19.588	281	8.739	4.481	5.229	2.880
ARAUÁ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	110	0	138	0	348	0	0	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	86	0	57	0	185	0	334	0	0	0	110	0
Municipal Rural	208	0	236	0	571	0	271	0	0	0	79	0
Estadual e Municipal	294	0	293	0	866	0	743	0	348	0	189	64
AREIA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	46	0	148	0	375	0	69	105
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	62	253	0	508	78	533	53	0	0	90	0
Municipal Rural	35	41	368	0	701	151	413	14	0	0	0	0
Estadual e Municipal	49	103	621	0	1.255	229	1.094	67	375	0	159	105
BARRA DOS COQUEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	116	0	524	0	466	0	0	204
Estadual Rural	0	0	0	0	125	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	221	467	131	1.170	0	742	0	0	0	361	0
Municipal Rural	0	0	199	0	259	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	221	666	131	1.670	0	1.266	0	466	0	361	204
BOQUIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	279	0	255	0	486	258	0	105
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	194	0	294	0	802	0	751	0	0	0	267	0
Municipal Rural	101	0	214	0	677	0	442	0	0	0	27	0
Estadual e Municipal	295	0	508	0	1.758	0	1.448	0	486	258	294	105
BREJO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	90	0	112	0	150	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	19	0	76	0	151	0	0	0
Municipal Urbana	44	79	105	0	57	255	0	180	0	0	120	0
Municipal Rural	53	0	149	0	39	373	0	210	0	0	120	0
Estadual e Municipal	97	79	254	0	205	628	188	390	301	0	240	0
CAMPO DO BRITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	254	27	595	0	499	0	0	69
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	145	76	103	48	366	21	342	34	0	0	162	0
Municipal Rural	145	75	128	8	572	36	0	0	0	0	46	0
Estadual e Municipal	290	151	231	56	1.192	84	937	34	499	0	208	69
CANHOBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	32	0	85	0	120	0	0	17
Estadual Rural	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	36	24	0	102	0	94	0	0	0	37	0
Municipal Rural	36	0	75	0	271	0	0	0	0	0	102	0
Estadual e Municipal	36	36	99	0	418	0	179	0	120	0	139	17
CANINDE DE SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	97	0	297	0	1.038	151	0	102
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	91	0	419	26	1.268	0	876	0	0	0	411	0
Municipal Rural	0	0	453	0	1.491	0	1.059	0	0	0	168	0
Estadual e Municipal	91	0	872	26	2.856	0	2.232	0	1.038	151	579	102
CAPELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	809	0	844	0	719	192	76	121
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	319	428	0	613	0	476	0	0	0	410	0
Municipal Rural	115	0	405	0	1.230	0	766	0	0	0	430	0
Estadual e Municipal	167	319	833	0	2.652	0	2.086	0	719	192	916	121
CARIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	240	0	585	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	43	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	108	0	116	0	422	78	596	135	0	0	322	0
Municipal Rural	151	0	334	0	777	258	188	291	0	0	246	0
Estadual e Municipal	259	0	450	0	1.257	336	1.024	426	585	0	568	0
CARMOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	85	0	248	0	299	167	0	192
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	191	130	279	0	390	334	370	92	0	0	322	0
Municipal Rural	0	103	128	19	296	58	234	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	191	233	407	19	771	392	852	92	299	167	322	192
CEDRO DE SAO JOAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	68	0	46	97	0	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	48	0	229	33	105	136	0	0	96	0
Municipal Rural	0	29	2	35	0	37	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	29	50	35	229	70	173	136	46	97	96	23
CRISTINAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	125	0	659	0	0	79
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	219	409	0	673	414	559	561	0	0	265	0
Municipal Rural	31	0	172	0	184	204	29	42	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	219	581	0	857	618	713	603	659	0	265	79
CUMBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	79	34	21	56	99	0	0	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	50	0	54	0	126	0	179	0	0	0	84	0
Municipal Rural	5	0	32	0	29	0	0	0	0	0	23	0
Estadual e Municipal	55	0	86	0	234	34	200	56	99	0	107	32
DIVINA PASTORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	249	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	45	77	0	222	0	136	0	0	0	114	0
Municipal Rural	22	55	35	14	224	0	178	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	56	100	112	14	446	0	314	0	0	249	114	0
ESTANCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	353	0	708	0	1.619	137	157	594
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	193	796	930	38	2.598	0	2.498	0	0	0	994	0
Municipal Rural	77	0	256	0	1.034	0	343	0	0	0	104	0
Estadual e Municipal	270	796	1.186	38	3.985	0	3.549	0	1.619	137	1.255	594
FEIRA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	26	79	167	44	192	0	68	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	118	0	356	0	218	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	27	0	73	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	145	0	455	79	385	44	192	0	68	37
FREI PAULO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	311	0	282	0	392	0	57	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	89	219	0	244	0	312	0	0	0	139	0
Municipal Rural	0	0	146	0	510	0	264	0	0	0	51	0
Estadual e Municipal	0	89	365	0	1.065	0	858	0	392	0	247	60
GARARU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	44	0	195	0	250	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	103	0	83	72	0	0
Municipal Urbana	0	0	27	0	67	0	163	0	0	0	62	0
Municipal Rural	2	0	252	0	788	0	292	0	0	0	124	0
Estadual e Municipal	2	0	279	0	899	0	753	0	333	72	186	0
GENERAL MAYNARD												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	62	0	234	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	50	47	0	187	0	115	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	24	0	0	0	0	0	57	0
Estadual e Municipal	21	50	57	0	211	0	177	0	234	0	57	0
GRACHO CARDOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	183	0	168	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	0	71	0	225	66	168	21	0	0	67	0
Municipal Rural	2	0	59	0	249	0	0	0	0	0	141	0
Estadual e Municipal	34	0	130	0	474	66	351	21	168	0	208	0
ILHA DAS FLORES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	133	0	86	0	167	0	0	46
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	52	0	59	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	201	0	343	0	676	0	0	0	528	0
Municipal Rural	1	0	160	0	336	0	106	0	0	0	31	0
Estadual e Municipal	1	0	361	0	812	0	920	0	226	0	559	46
INDIAROBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	116	0	144	0	384	286	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	0	145	0	322	88	352	12	0	0	160	0
Municipal Rural	158	0	355	0	965	117	738	100	0	0	81	0
Estadual e Municipal	205	0	500	0	1.403	205	1.234	112	384	286	241	0
ITABAIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	980	0	1.987	0	2.392	18	476	409
Estadual Rural	0	0	0	0	65	10	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	217	438	735	210	2.280	483	1.613	343	0	0	239	0
Municipal Rural	197	0	514	0	1.191	389	486	383	0	0	47	0
Estadual e Municipal	414	438	1.249	210	4.516	882	4.086	726	2.392	18	762	409
ITABAIANINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	117	0	1.803	30	0	177
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	219	94	543	0	1.640	0	1.312	0	0	0	682	0
Municipal Rural	160	0	495	0	1.277	297	1.031	263	0	0	282	0
Estadual e Municipal	379	94	1.038	0	2.917	297	2.460	263	1.803	30	964	177
ITABI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	35	0	0	173	0	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	0	46	0	131	32	120	62	0	0	50	0
Municipal Rural	4	0	40	0	136	0	99	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	0	86	0	267	32	254	62	0	173	50	28
ITAPORANGA D AJUDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	283	0	581	0	887	149	135	254
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	222	272	0	469	0	639	0	0	0	339	0
Municipal Rural	110	0	695	0	2.021	82	819	0	0	0	530	0
Estadual e Municipal	110	222	967	0	2.773	82	2.039	0	887	149	1.004	254
JAPARATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	106	0	131	0	495	0	118	250
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	136	183	0	484	0	564	98	0	0	121	0
Municipal Rural	74	0	260	0	702	36	163	46	0	0	149	0
Estadual e Municipal	105	136	443	0	1.292	36	858	144	495	0	388	250
JAPOATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	87	0	206	0	27	50
Estadual Rural	0	0	0	0	145	24	91	69	260	59	10	0
Municipal Urbana	76	0	102	0	313	60	302	0	0	0	90	0
Municipal Rural	81	109	130	178	435	270	491	0	0	0	508	0
Estadual e Municipal	157	109	232	178	893	354	971	69	466	59	635	50
LAGARTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	793	49	526	60	1.773	447	0	564
Estadual Rural	0	0	0	0	23	0	168	0	961	0	0	0
Municipal Urbana	695	166	936	0	1.994	0	2.189	0	0	0	622	0
Municipal Rural	550	0	1.001	0	3.160	0	2.220	2	0	0	391	0
Estadual e Municipal	1.245	166	1.937	0	5.970	49	5.103	62	2.734	447	1.013	564
LARANJEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	431	0	676	0	1.030	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	115	97	237	0	720	0	340	0	0	0	441	0
Municipal Rural	0	48	224	0	640	0	429	0	0	0	132	0
Estadual e Municipal	115	145	461	0	1.813	0	1.445	0	1.030	0	573	0
MACAMBIRA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	125	0	135	0	275	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	67	54	0	169	0	305	0	0	0	43	0
Municipal Rural	6	81	70	21	222	17	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	148	124	21	516	17	440	0	275	0	43	0
MALHADA DOS BOIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	55	0	111	0	0	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	92	0	68	0	47	105	18	43	0	0	31	0
Municipal Rural	20	0	52	0	131	103	5	71	0	0	57	0
Estadual e Municipal	112	0	120	0	178	208	78	114	111	0	88	49
MALHADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	134	0	159	0	194	0	0	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	102	0	99	0	303	0	256	0	0	0	140	0
Municipal Rural	136	0	149	0	387	84	292	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal	238	0	248	0	824	84	707	0	194	0	151	49
MARUIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	207	5	401	64	0	113
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	97	0	268	0	973	0	582	0	0	0	263	0
Municipal Rural	41	0	139	0	355	0	136	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	138	0	407	0	1.328	0	925	5	401	64	263	113
MOITA BONITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	188	0	229	0	39	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	108	0	113	0	379	0	307	0	0	0	87	0
Municipal Rural	69	0	113	0	354	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	177	0	226	0	733	0	495	0	229	0	126	24
MONTE ALEGRE DE SERGIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	324	0	388	0	170	203	81	84
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	75	0	182	0	676	0	363	0	0	0	143	0
Municipal Rural	0	0	81	0	440	0	220	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	75	0	263	0	1.440	0	971	0	170	203	224	84
MURIBECA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	94	0	312	0	0	56
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	0	27	0	110	0	159	0	0	0	61	0
Municipal Rural	89	0	136	0	342	0	253	0	0	0	108	0
Estadual e Municipal	121	0	163	0	452	0	506	0	312	0	169	56
NEOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	236	0	646	0	285	241	35	67
Estadual Rural	0	0	0	0	39	0	98	0	84	0	0	0
Municipal Urbana	76	69	153	0	287	0	171	0	0	0	101	0
Municipal Rural	105	14	334	0	935	0	319	0	0	0	122	0
Estadual e Municipal	181	83	487	0	1.497	0	1.234	0	369	241	258	67
NOSSA SENHORA APARECIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	105	0	276	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	0	58	0	261	0	356	0	0	0	114	0
Municipal Rural	0	0	77	0	169	43	29	26	0	0	0	0
Estadual e Municipal	41	0	135	0	430	43	490	26	276	0	114	0
NOSSA SENHORA DA GLORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	751	0	198	0	1.172	423	61	99
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	222	205	622	0	1.060	100	1.725	112	0	0	327	0
Municipal Rural	0	0	201	0	435	163	269	84	0	0	0	0
Estadual e Municipal	222	205	823	0	2.246	263	2.192	196	1.172	423	388	99
NOSSA SENHORA DAS DORES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	369	0	639	0	722	0	208	196
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	206	0	0
Municipal Urbana	260	0	261	11	799	87	517	52	0	0	292	0
Municipal Rural	122	0	143	0	637	71	477	124	0	0	278	0
Estadual e Municipal	382	0	404	11	1.805	158	1.633	176	722	206	778	196
NOSSA SENHORA DE LOURDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	88	0	122	0	261	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	45	0	59	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	76	0	142	0	269	0	0	0	43	0
Municipal Rural	0	0	70	0	177	0	70	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	146	0	407	0	506	0	320	0	43	0
NOSSA SENHORA DO SOCORRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.210	0	5.073	0	3.268	635	941	978
Estadual Rural	0	0	0	0	41	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	636	282	2.513	0	7.678	268	2.916	259	0	0	1.406	0
Municipal Rural	64	0	91	0	189	33	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	700	282	2.604	0	10.118	301	7.989	259	3.268	635	2.347	978
PACATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	79	0	201	191	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	37	11	35	19	82	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	98	0	122	125	189	138	0	0	142	0
Municipal Rural	0	0	532	0	816	60	508	62	0	0	40	0
Estadual e Municipal	0	0	630	0	975	196	811	219	283	191	182	0
PEDRA MOLE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	76	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	0	51	0	136	0	161	0	0	0	54	0
Municipal Rural	18	0	39	0	108	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	0	90	0	244	0	161	0	76	0	54	0
PEDRINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	105	0	251	0	318	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	79	0	111	0	259	0	174	0	0	0	286	0
Municipal Rural	23	0	50	0	121	65	109	43	0	0	125	0
Estadual e Municipal	102	0	161	0	485	65	534	43	318	0	411	0
PINHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	87	0	191	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	63	24	129	0	331	0	282	0	0	0	105	0
Municipal Rural	12	0	45	0	119	0	0	0	0	0	28	0



Estadual e Municipal PIRAMBU	75	24	174	0	450	0	369	0	191	0	133	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	234	0	333	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	83	131	0	380	0	461	0	0	0	96	0
Municipal Rural	81	0	120	0	325	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal POCO REDONDO	102	83	251	0	705	0	695	0	333	0	96	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	193	0	98	0	608	0	16	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	70	0	190	83	0	0
Municipal Urbana	107	0	229	0	861	0	999	0	0	0	85	0
Municipal Rural	54	0	545	0	1.969	0	1.343	0	0	0	134	0
Estadual e Municipal POCO VERDE	161	0	774	0	3.023	0	2.510	0	798	83	235	40
Estadual Urbana	0	0	0	0	396	22	249	200	813	0	0	96
Estadual Rural	0	0	0	0	114	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	119	48	244	12	352	40	172	110	0	0	202	0
Municipal Rural	61	0	175	0	481	70	444	200	0	0	0	0
Estadual e Municipal	180	48	419	12	1.343	132	865	510	813	0	202	96
PORTO DA FOLHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	213	0	384	0	390	0	47	103
Estadual Rural	0	0	0	0	152	21	151	21	476	0	0	0
Municipal Urbana	0	52	163	0	449	0	297	0	0	0	112	0
Municipal Rural	34	0	397	0	1.263	119	1.148	62	0	0	129	0
Estadual e Municipal	34	52	560	0	2.077	140	1.980	83	866	0	288	103
PROPRIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	539	0	655	0	451	182	146	114
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	141	0	71	266	401	41	183	0	0	0	95	0
Municipal Rural	0	0	134	0	296	0	263	0	0	0	58	0
Estadual e Municipal	141	0	205	266	1.236	41	1.101	0	451	182	299	114
RIACHAO DO DANTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	178	0	224	0	462	0	91	86
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	87	0	156	0	0	0
Municipal Urbana	36	0	77	0	155	0	194	0	0	0	74	0
Municipal Rural	163	0	421	0	1.289	96	686	102	0	0	254	0
Estadual e Municipal	199	0	498	0	1.622	96	1.191	102	618	0	419	86
RIACHUELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	399	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	56	0	127	0	393	74	516	0	0	0	151	0
Municipal Rural	114	0	70	0	0	171	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	170	0	197	0	393	245	516	0	399	0	151	0
RIBEIROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	221	0	286	0	569	0	64	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	223	0	231	0	622	0	575	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	32	0	107	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	223	0	263	0	950	0	861	0	569	0	64	74
ROSARIO DO CATETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	43	0	210	0	103	131	0	91
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	244	0	365	0	373	102	315	62	0	0	182	0
Municipal Rural	54	0	69	0	181	24	73	20	0	0	55	0
Estadual e Municipal	298	0	434	0	597	126	598	82	103	131	237	91
SALGADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	138	0	389	0	510	0	0	131
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	288	0	115	0	0	0
Municipal Urbana	35	77	159	0	346	53	200	49	0	0	287	0
Municipal Rural	19	0	244	0	769	60	187	69	0	0	0	0
Estadual e Municipal	54	77	403	0	1.253	113	1.064	118	625	0	287	131
SANTA LUZIA DO ITANHY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	365	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	104	94	0	313	0	200	0	0	0	97	0
Municipal Rural	351	0	320	0	814	282	509	229	0	0	251	0
Estadual e Municipal	351	104	414	0	1.127	282	709	229	365	0	348	0
SANTA ROSA DE LIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	33	143	0	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	42	91	0	208	0	154	0	0	0	61	0
Municipal Rural	42	0	51	0	143	0	147	0	0	0	13	0
Estadual e Municipal	56	42	142	0	351	0	301	0	33	143	74	16
SANTANA DO SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	79	0	115	0	151	0	18	50
Estadual Rural	0	0	0	0	30	0	103	0	92	0	0	0
Municipal Urbana	100	0	108	0	154	116	171	32	0	0	52	0
Municipal Rural	48	11	91	20	188	34	112	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	148	11	199	20	451	150	501	32	243	0	70	50
SANTO AMARO DAS BROTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	351	0	357	0	295	0	120	140
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	108	0	195	0	348	0	205	0	0	0	64	0
Municipal Rural	23	0	97	0	223	0	129	0	0	0	14	0
Estadual e Municipal	131	0	292	0	922	0	691	0	295	0	198	140
SAO CRISTOVAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.049	0	2.598	0	1.625	251	645	641
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	314	107	1.032	0	2.769	0	1.251	0	0	0	504	0
Municipal Rural	103	0	338	0	859	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	417	107	1.370	0	4.677	0	3.849	0	1.625	251	1.149	641
SAO DOMINGOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	127	0	314	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	25	95	27	361	0	534	0	0	0	174	0
Municipal Rural	30	56	142	5	279	44	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	81	237	32	640	44	661	0	314	0	174	0
SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	167	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	0	81	0	190	0	174	0	0	0	92	0
Municipal Rural	15	0	29	0	50	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	77	0	110	0	240	0	174	0	167	0	92	0
SAO MIGUEL DO ALEIXO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	79	65	56	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	28	0	70	0	115	86	212	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	36	0	87	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	0	106	0	202	86	212	0	79	65	56	0
SIMAO DIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	737	68	660	105	805	433	207	265
Estadual Rural	0	0	0	0	110	0	163	0	215	0	0	0
Municipal Urbana	0	488	270	62	487	14	337	52	0	0	108	0
Municipal Rural	109	86	423	21	1.375	41	923	156	0	0	325	0
Estadual e Municipal	109	574	693	83	2.709	123	2.083	313	1.020	433	640	265
SIRIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	81	0	176	0	143	170	27	103
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	61	46	137	0	348	0	366	0	0	0	65	0
Municipal Rural	37	0	108	0	264	0	0	0	0	0	9	0
Estadual e Municipal	98	46	245	0	693	0	542	0	143	170	101	103
TELHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	50	0	110	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	40	0	44	37	124	0	0	0	33	0
Municipal Rural	36	0	47	0	99	73	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	0	87	0	143	110	174	0	110	0	33	0
TOBIAS BARRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	602	0	762	0	1.765	0	25	189
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	277	116	655	0	1.546	0	1.150	0	0	0	439	0
Municipal Rural	118	0	359	0	1.267	0	1.221	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	395	116	1.014	0	3.415	0	3.133	0	1.765	0	464	189
TOMAR DO GERU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	256	0	440	0	0	71
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	67	81	0	308	0	392	0	0	0	123	0
Municipal Rural	0	30	269	0	585	0	241	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	97	350	0	893	0	889	0	440	0	123	71
UMBAUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	354	0	945	0	0	100
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	134	0	289	0	702	139	959	109	0	0	221	0
Municipal Rural	78	0	268	0	750	0	334	0	0	0	13	0
Estadual e Municipal	212	0	557	0	1.452	139	1.647	109	945	0	234	100
TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6.228	1.155	53.696	9.222	45.192	6.258	1.195	7.684
Estadual Rural	0	0	0	0	3.028	237	4.471	905	3.167	733	507	427
Municipal Urbana	12.852	9.262	28.713	1.147	68.108	19.595	13.727	6.994	0	0	3.168	15
Municipal Rural	682	102	3.543	384	10.724	4.090	3.983	2.737	0	0	525	8
Estadual e Municipal	13.534	9.364	32.256	1.531	88.088	25.077	75.877	19.858	48.359	6.991	5.395	8.134
ABREULANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	174	0	134	0	0	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	0	84	0	73	111	7	13	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	52	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	67	0	88	0	125	111	181	13	134	0	0	14
AGUIARNOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	276	0	231	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	68	129	0	444	0	117	0	0	0	32	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	68	129	0	444	0	393	0	231	0	32	0
ALIANCA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	139	0	59	127	210	0	21	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	115	0	117	0	251	0	125	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	115	0	117	0	390	0	184	127	210	0	21	48
ALMAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	283	194	232	0	0	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	23	13	57	0	0
Municipal Urbana	86	17	168	13	690	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	86	17	170	13	716	0	283	217	245	57	0	19
ALVORADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	28	0	155	34	426	0	44	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	171	193	0	613	0	312	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	171	193	0	641	0	467	34	426	0	44	0
ANANAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	614	35	397	0	17	77
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	66	0	49	0	0	0
Municipal Urbana	0	156	182	0	753	92	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	15	0	81	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	156	197	0	834	92	680	35	446	0	17	77
ANGICO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	191	23	125	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	75	0	87	0	255	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	75	0	87	0	255	0	191	23	125	0	0	0
APARECIDA DO RIO NEGRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	118	0	213	0	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	0	106	0	316	116	193	0	0	0	33	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	46	0	106	0	316	116	311	0	213	0	33	36
ARAGOMINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	420	0	237	0	0	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	0	91	0	368	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	15	0	96	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	0	106	0	464	0	420	0	237	0	0	13
ARAGUACEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	305	0	352	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	74	0	101	0	375	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	36	0	73	147	15	169	0	0	0	0
Estadual e Municipal	74	0	137	0	448	147	320	169	352	0	0	0
ARAGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	143	0	104	0	323	0	0	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	127	0	143	0	343	0	331	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	39	0	26	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	127	0	147	0	525	0	461	0	323	0	0	16
ARAGUAINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	207	66	8.310	1.203	4.645	1.036	43	1.280
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3.468	556	3.738	0	9.196	889	0	0	0	0	728	0
Municipal Rural	0	0	107	0	265	20	0	111	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3.468	556	3.845	0	9.668	975	8.310	1.314	4.645	1.036	771	1.280
ARAGUANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	427	0	197	0	0	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	98	0	96	0	283	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	4	0	41	0	107	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	102	0	137	0	390	0	427	0	197	0	0	19
ARAGUATINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	334	0	1.489	0	1.245	0	0	208
Estadual Rural	0	0	0	0	12	24	191	120	192	0	8	9
Municipal Urbana	0	174	419	0	1.491	5	77	5	0	0	153	0
Municipal Rural	0	0	183	0	623	141	185	151	0	0	10	0
Estadual e Municipal	0	174	602	0	2.460	170	1.942	276	1.437	0	171	217
ARAPOEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	314	0	275	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	70	0	204	0	370	114	44	9	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	70	0	204	0	370	114	358	9	275	0	0	0
ARRAIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	582	0	89	185	22	90
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	81	28	67	93	0	0
Municipal Urbana	137	0	170	0	594	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	4	20	20	146	86	70	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	137	4	190	20	740	86	733	28	156	278	22	90
AUGUSTINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	168	0	815	419	278	340	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	33	0	63	0	20	0	28	117
Municipal Urbana	0	258	361	0	1.274	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	71	0	236	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	258	432	0	1.711	0	878	419	298	340	28	117
AURORA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	48	0	297	0	137	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	0	55	0	165	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	0	55	0	213	0	297	0	137	0	0	0
AXIXA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	192	0	715	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	155	119	119	388	385	633	63	0	0	74	0
Municipal Rural	3	0	127	0	8	285	41	76	0	0	41	0
Estadual e Municipal	4	155	246	119	396	670	866	139	715	0	115	0
BABACULANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	376	0	333	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	125	137	0	154	0	0	0	0	0	33	0
Municipal Rural	0	0	67	0	390	0	198	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	125	204	0	544	0	574	0	333	0	37	0
BANDEIRANTES DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	64	118	0	0	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	72	0	49	0	253	0	133	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	10	0	49	0	10	0	0	0	8	0
Estadual e Municipal	72	0	59	0	302	0	148	64	118	0	14	35
BARRA DO OURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	289	0	146	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	128	0	94	0	0	0
Municipal Urbana	8	0	96	0	156	166	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	7	0	51	0	113	80	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	0	147	0	269	246	417	0	240	0	0	0
BARROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	342	0	90	126	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	57	42	137	0	343	106	0	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	57	42	137	0	343	106	342	0	90	126	29	0
BERNARDO SAYAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	70	0	173	0	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	96	53	0	239	0	113	0	0	0	0	0
Municipal Rural	17	0	39	0	133	74	49	50	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	96	92	0	372	74	232	50	173	0	0	36
BOM JESUS DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	248	2	217	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	76	0	137	0	55	265	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	48	0	45	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	76	0	140	0	103	265	293	2	217	0	0	0
BRASILANDIA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	153	0	72	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	122	0	50	0	173	0	15	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	122	0	50	0	173	0	168	0	72	0	0	0
BREJINHO DE NAZARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	133	0	112	0	0	139	9	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	120	111	0	305	0	223	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	13	0	0	0	0	0	17	0
Estadual e Municipal	0	120	121	0	451	0	335	0	0	139	26	25
BURITI DO TOCANTINS												



Estadual Urbana	0	0	0	0	4	23	457	73	102	164	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	28	74	67	92	0	0	0
Municipal Urbana	102	0	218	0	147	539	0	0	0	0	48	0
Municipal Rural	28	0	55	0	61	89	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	130	0	273	0	212	679	531	140	194	164	48	0
CACHOEIRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	165	0	90	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	0	51	0	106	91	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	0	51	0	106	91	165	0	90	0	0	21
CAMPOS LINDOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	60	0	225	0	340	0	0	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	198	0	789	0	532	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	26	0	204	0	146	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	224	0	1.053	0	903	0	340	0	0	74
CARIRI DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	51	0	155	0	11	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	35	64	0	332	0	183	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	35	64	0	332	0	234	0	155	0	11	0
CARMOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	77	0	82	0	0	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	84	0	58	0	214	0	113	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	84	0	58	0	214	0	190	0	82	0	0	37
CARRASCO BONITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	83	0	142	0	9	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	16	83	32	0	8	15
Municipal Urbana	39	0	49	0	89	118	55	26	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	25	0	97	60	0	37	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	0	74	0	186	178	154	146	174	0	17	31
CASEARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	399	0	195	0	0	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	137	0	86	21	435	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	39	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	137	0	89	21	474	0	399	0	195	0	0	61
CENTENARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	113	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	0	29	0	147	0	154	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	11	0	14	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	0	31	0	158	0	184	0	113	0	0	0
CHAPADA DA NATIVIDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	285	0	101	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	13	68	0	18	242	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	13	68	0	18	242	285	0	101	0	0	0
CHAPADA DE AREIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	0	26	0	128	53	68	14	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	0	26	0	128	53	68	14	0	0	0	0
COLINAS DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	88	182	1.255	358	833	174	47	234
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	164	0	0
Municipal Urbana	367	468	756	0	1.535	508	284	171	0	0	144	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	367	468	756	0	1.623	690	1.539	529	833	338	191	234
COLMEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	324	95	267	0	15	53
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	25	17	26	0	15	0
Municipal Urbana	21	102	194	0	0	465	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	20	0	57	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	102	194	20	0	522	349	112	293	0	30	53
COMBINADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	129	280	52	211	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	61	0	122	0	259	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	61	0	122	0	259	129	280	52	211	0	0	0
CONCEICAO DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	135	206	157	0	22	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	0	95	0	90	301	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	62	0	95	0	119	301	135	206	157	0	22	0
COUTO MAGALHAES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	126	0	33	72	212	0	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	25	0	34	0	0	0	0
Municipal Urbana	180	0	96	0	103	122	61	16	0	0	23	0



Municipal Rural	0	0	24	0	28	74	1	212	0	0	0	0
Estadual e Municipal	180	0	120	0	257	221	95	334	212	0	23	36
CRISTALANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	71	0	422	0	205	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	93	126	0	318	101	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	93	126	0	389	101	422	0	205	0	0	0
CRIXAS DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	59	0	65	0	0	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	0	45	0	146	0	46	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	0	45	0	146	0	105	0	65	0	0	18
DARCINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	412	0	206	0	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	0	120	0	572	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	67	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	46	0	120	0	639	0	412	0	206	0	0	36
DIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	306	0	1.015	282	457	101	59	97
Estadual Rural	0	0	0	0	85	0	44	0	29	0	0	0
Municipal Urbana	107	219	494	0	1.135	15	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	31	0	106	16	108	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	107	219	525	0	1.632	31	1.167	282	486	101	59	97
DIVINOPOLIS DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	450	0	296	0	9	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	75	132	16	303	297	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	75	132	16	303	297	450	0	296	0	9	23
DOIS IRMAOS DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	361	0	191	0	0	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	44	0	100	0	380	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	26	0	25	86	0	84	0	0	0	0
Estadual e Municipal	44	0	126	0	405	86	361	84	191	0	0	19
DUERE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	161	90	122	30	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	0	82	0	367	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	0	82	0	367	2	161	90	122	30	0	0
ESPERANTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	80	74	211	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	21	87	170	182	105	0	0
Municipal Urbana	45	0	160	0	563	8	274	0	0	0	49	0
Municipal Rural	31	0	159	0	433	0	218	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	76	0	319	0	996	29	659	244	393	105	49	0
FATIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	241	0	163	0	13	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	71	12	97	0	230	97	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	71	12	97	0	230	97	241	0	163	0	13	43
FIGUEIROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	286	0	211	0	13	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	70	29	108	0	399	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	70	29	108	0	399	0	286	0	211	0	13	0
FILADELFIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	365	0	168	0	0	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	66	0	89	0	9	0
Municipal Urbana	0	92	93	0	378	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	51	0	221	0	112	0	0	0	27	0
Estadual e Municipal	2	92	144	0	599	0	543	0	257	0	36	52
FORMOSO DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	141	0	274	93	553	0	0	97
Estadual Rural	0	0	0	0	167	0	173	0	95	0	0	0
Municipal Urbana	50	0	442	0	639	186	367	84	0	0	56	0
Municipal Rural	0	0	28	0	73	0	47	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	0	470	0	1.020	186	861	177	648	0	56	97
FORTALEZA DO TABOCAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	110	20	124	39	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	73	0	108	0	284	0	148	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	73	0	108	0	284	0	258	20	124	39	12
GOIANORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	141	137	236	0	9	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	79	49	58	121	132	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	80	0	0	0	0	0	0	8
Estadual e Municipal	0	79	70	58	201	132	141	137	236	0	9	33
GOIATINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	221	0	201	0	451	0	0	42
Estadual Rural	0	0	0	0	455	0	429	0	318	0	26	6
Municipal Urbana	74	0	165	0	158	162	36	219	0	0	16	0
Municipal Rural	55	0	224	0	327	145	212	155	0	0	18	0
Estadual e Municipal	129	0	389	0	1.161	307	878	374	769	0	60	48
GUARAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.361	8	512	200	96	215
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	129	444	0	1.410	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	15	0	60	0	58	0	0	0	0
Estadual e Municipal	53	129	444	15	1.410	60	1.361	66	512	200	96	215
GURUPI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.224	394	2.554	579	2.045	446	0	393
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	50	352	1.235	106	2.987	365	1.192	92	0	0	120	0
Municipal Rural	0	0	0	23	0	63	0	58	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	352	1.235	129	4.211	822	3.746	729	2.045	446	120	393
IPUEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	46	0	43	0	0	21



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	35	0	109	0	41	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	12	0	53	0	33	0	0	0	12	0
Estadual e Municipal	0	0	47	0	162	0	120	0	43	0	12	21
ITACAJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	392	288	0	0	29
Estadual Rural	0	0	0	0	202	0	173	0	155	0	0	0
Municipal Urbana	96	0	184	0	379	36	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	19	0	67	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	96	0	203	0	648	36	180	392	443	0	9	29
ITAGUATINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	130	0	169	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	0	96	0	318	0	225	0	0	0	0	0
Municipal Rural	3	0	43	0	151	0	73	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	70	0	139	0	469	0	428	0	169	0	0	0
ITAPIRATINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	293	159	2	0	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	56	83	0	0	263	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	57	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	56	83	0	0	320	6	293	159	2	0	12
ITAPORA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	95	77	92	0	5	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	0	44	0	67	127	0	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	55	0	44	0	67	127	95	77	92	0	27	32
JAU DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	108	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	69	51	0	137	67	200	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	11	0	100	0	67	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	69	62	0	237	67	267	0	108	0	0	0
JUARINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	61	119	106	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	50	0	63	0	199	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	0	63	0	199	0	61	119	106	0	0	0
LAGOA DA CONFUSAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	199	15	406	13	0	62
Estadual Rural	0	0	0	0	430	0	304	0	125	0	11	0
Municipal Urbana	167	0	336	0	811	77	463	1	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	39	0	24	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	167	0	336	0	1.283	77	990	16	531	13	31	62
LAGOA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	266	0	189	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	0	129	0	243	187	26	27	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	53	0	129	0	243	187	292	27	189	0	0	0
LAJEADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	72	0	124	0	7	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	129	97	0	232	1	96	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	0	14	0	50	0	32	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	129	97	14	238	51	168	32	124	0	29	54
LAVANDEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	120	0	69	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	0	40	0	158	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	0	40	0	158	0	120	0	69	0	0	0
LIZARDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	195	0	155	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	39	2	49	41	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	70	0	71	182	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	48	0	44	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	77	0	124	221	241	49	196	0	0	0
LUZINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	246	0	116	0	0	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	0	57	0	275	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	0	57	0	275	0	246	0	116	0	0	16
MARIANOPOLIS DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	225	0	189	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	99	4	95	0	129	124	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	25	0	61	78	26	81	0	0	49	0
Estadual e Municipal	99	4	120	0	190	202	251	81	189	0	49	0
MATEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	156	0	104	0	0	13
Estadual Rural	0	0	0	0	38	0	43	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	67	0	230	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	50	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	67	0	318	0	199	0	104	0	0	13
MAURILANDIA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	81	136	0	0	14
Estadual Rural	0	0	0	0	49	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	72	88	0	147	126	84	122	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	72	88	0	218	126	84	203	136	0	0	14
MIRACEMA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	263	0	1.169	0	531	169	126	139
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	196	244	59	0	835	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	31	21	12	166	0	160	0	0	43	0
Estadual e Municipal	0	196	275	80	275	1.001	1.169	160	531	169	182	139
MIRANORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	796	0	424	0	0	62
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	69	0	219	22	809	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	16	0	118	0	104	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	69	0	235	22	927	796	104	424	0	0	62
MONTE DO CARMO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	22	166	60	148	0	24	0
Estadual Rural	0	0	0	0	21	45	3	40	0	98	0	0
Municipal Urbana	33	0	86	0	214	135	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	22	68	0	87	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	0	86	0	257	270	169	187	148	98	24	0
MONTE SANTO DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	35	0	162	0	122	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	11	0	50	0	36	0	0	0	14	0
Estadual e Municipal	0	0	46	0	212	0	158	0	0	0	14	0
MURICILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	30	0	289	0	159	0	0	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	72	72	0	181	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	0	59	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	72	81	0	270	0	289	0	159	0	0	19
NATIVIDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	123	68	341	214	324	0	62	106
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	81	24	132	0	522	0	54	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	4	0	0	16	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	82	24	136	0	645	84	395	214	324	0	62	106
NAZARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	119	51	106	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	72	0	95	0	66	0	13	0
Municipal Urbana	0	68	52	0	152	85	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	40	0	60	16	53	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	68	92	0	284	101	267	51	172	0	13	0
NOVA OLINDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	714	0	346	0	43	93
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	93	207	272	0	648	255	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	34	0	15	137	1	120	0	0	0	0
Estadual e Municipal	93	207	306	0	663	392	715	120	346	0	43	93
NOVA ROSALANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	89	123	111	0	4	7
Estadual Rural	0	0	0	0	32	0	24	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	0	114	0	275	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	53	0	114	0	307	0	113	123	111	0	4	7
NOVO ACORDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	238	53	187	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	96	0	98	0	345	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	17	25	2	13	0	0	0	0
Estadual e Municipal	96	0	101	0	362	25	240	66	187	0	0	0
NOVO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	141	0	117	0	79	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	0	43	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	0	43	0	162	0	117	0	79	0	0	0
NOVO JARDIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	203	0	102	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	0	50	0	210	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	2	0	24	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	0	52	0	234	0	203	0	102	0	0	0
OLIVEIRA DE FATIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	42	0	53	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	46	0	137	0	76	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	46	0	137	0	118	0	53	0	14	0
PALMAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	959	0	3.623	198	8.030	2.263	110	1.929
Estadual Rural	0	0	0	0	23	0	23	0	0	0	25	12
Municipal Urbana	2.662	2.314	6.341	0	9.037	6.091	4.959	5.082	0	0	861	0
Municipal Rural	0	0	0	191	0	608	0	455	0	0	52	0
Estadual e Municipal	2.662	2.314	6.341	191	10.019	6.699	8.605	5.735	8.030	2.263	1.048	1.941
PALMEIRANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	191	0	188	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	30	47	0	192	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	26	49	0	215	0	212	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	56	96	0	407	0	403	0	188	0	0	0
PALMEIRAS DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	260	139	211	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	0	81	0	280	99	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	22	0	12	0	112	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	64	0	93	0	392	99	260	139	211	0	0	0
PALMEIROPOLIS												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	458	0	285	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	134	189	0	477	80	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	134	189	0	477	80	458	0	285	0	0	21
PARAISO DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	136	0	2.900	86	1.813	0	23	230
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	378	724	0	2.885	190	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	12	0	52	0	241	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	378	776	0	3.262	190	2.900	86	1.813	0	23	230
PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	133	0	503	33	228	0	0	73
Estadual Rural	0	0	0	0	38	0	151	0	92	0	54	15
Municipal Urbana	25	63	151	0	491	0	0	0	0	0	47	0
Municipal Rural	0	0	68	1	345	4	96	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	63	219	1	1.007	4	750	34	320	0	101	88
PAU D ARCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	243	0	149	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	65	0	100	0	365	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	17	0	48	0	49	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	65	0	117	0	413	0	292	0	149	0	0	0
PEDRO AFONSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	578	225	563	21	65	102
Estadual Rural	0	0	0	0	66	0	67	0	34	0	0	0
Municipal Urbana	136	0	377	0	942	242	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	9	0	0	31	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	138	0	386	0	1.008	273	645	225	597	21	65	102
PEIXE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	196	120	305	0	0	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	139	124	0	471	0	0	0	0	0	37	0
Municipal Rural	0	0	60	0	237	44	194	43	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	139	184	0	708	44	390	163	305	0	37	33
PEQUIZEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	32	27	44	198	0	12	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	104	0	92	19	185	1	128	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	39	0	144	0	128	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	104	0	131	35	361	28	300	198	0	12	17
PINDORAMA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	196	160	88	91	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	0	110	0	461	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	0	110	0	461	0	196	160	88	91	0	0
PIRAQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	176	0	97	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	0	67	0	161	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	11	0	38	0	0	0	0	0	13	0
Estadual e Municipal	64	0	78	0	199	0	176	0	97	0	13	0
PIUM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	133	0	226	20	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	96	105	0	364	0	142	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	37	0	144	0	111	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	96	142	0	508	0	386	0	226	20	0	20
PONTE ALTA DO BOM JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	199	0	223	0	151	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	53	0	30	0	15	0	0	0
Municipal Urbana	16	0	85	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	19	0	89	0	87	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	0	104	0	341	0	340	0	166	0	0	0
PONTE ALTA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	447	111	281	2	0	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	104	130	0	625	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	63	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	104	130	0	625	63	447	111	281	2	0	22
PORTO ALEGRE DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	224	0	135	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	0	93	0	298	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	53	0	93	0	306	0	224	0	135	0	0	0
PORTO NACIONAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	151	53	1.996	432	1.106	167	12	289
Estadual Rural	0	0	0	0	0	55	784	113	463	153	0	97
Municipal Urbana	299	369	832	0	2.598	183	0	0	0	0	172	0
Municipal Rural	0	27	428	14	1.464	47	176	31	0	0	125	0
Estadual e Municipal	299	396	1.260	14	4.213	338	2.956	576	1.569	320	309	386
PRAIA NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	178	304	21	0	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	116	0	129	16	238	232	126	197	0	0	0	0
Municipal Rural	71	12	68	10	108	159	121	78	0	0	31	0
Estadual e Municipal	187	12	197	26	346	391	253	453	304	21	31	48
PRESIDENTE KENNEDY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	217	0	136	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	58	0	182	37	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	58	0	182	37	217	0	136	0	0	0
PUGMIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	60	0	70	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	0	62	0	24	164	16	74	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	67	0	62	0	24	164	76	74	70	0	0	27
RECURSOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	144	0	201	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	0	87	0	357	0	112	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	7	0	69	0	64	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal RIACHINHO	58	0	94	0	426	0	320	0	201	0	18	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	160	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	46	0	225	0	211	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	37	0	153	0	162	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	83	0	378	0	373	0	160	0	0	0
RIO DA CONCEICAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	129	0	75	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	0	62	0	184	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	0	62	0	184	0	129	0	75	0	0	0
RIO DOS BOIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	199	0	91	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	0	30	24	1	191	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	12	0	33	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	0	42	24	34	191	199	0	91	0	17	0
RIO SONO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	156	0	166	0	0	22
Estadual Rural	0	0	0	0	32	0	69	0	60	0	0	0
Municipal Urbana	37	0	69	0	168	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	52	0	220	0	139	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	0	121	0	420	0	364	0	226	0	0	22
SAMPAIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	152	209	205	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	95	0	87	0	224	200	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	6	0	1	29	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	95	0	93	0	225	229	152	209	205	0	0	0
SANDOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	196	0	104	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	73	0	70	0	42	0	0	0
Municipal Urbana	15	0	51	0	264	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	0	58	0	352	0	266	0	146	0	0	0
SANTA FE DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	396	0	131	0	14	51
Estadual Rural	0	0	0	0	54	0	65	0	35	0	0	0
Municipal Urbana	121	0	74	0	371	38	0	0	0	0	54	0
Municipal Rural	17	0	23	0	113	0	93	0	0	0	39	0
Estadual e Municipal	138	0	97	0	538	38	554	0	166	0	107	51
SANTA MARIA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	115	78	113	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	61	0	67	0	246	28	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	61	0	67	0	246	28	115	78	113	0	0	0
SANTA RITA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	0	59	0	0	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	0	32	0	60	55	20	42	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	0	94	0	78	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	0	46	0	154	55	126	42	59	0	0	14
SANTA ROSA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	0	151	65	189	0	0	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	130	0	101	0	340	0	110	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	0	44	19	14	40	0	0	0	0
Estadual e Municipal	130	0	115	0	404	19	275	105	189	0	0	23
SANTA TEREZA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	62	0	114	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	42	0	161	60	78	27	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	65	1	46	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	55	0	226	61	186	31	114	0	0	0
SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	92	0	97	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	0	66	0	0	141	0	73	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	22	0	1	54	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	62	0	88	0	1	195	92	73	97	0	0	0
SAO BENTO DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	57	0	332	0	113	0	23	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	106	0	36	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	16	0	31	0	32	0	0	0	0	0
Municipal Rural	33	0	120	0	431	0	24	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	0	136	0	519	0	494	0	149	0	23	27
SAO FELIX DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	136	0	158	0	80	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	42	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	58	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	49	0	216	0	158	0	80	0	0	0
SAO MIGUEL DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	0	206	0	232	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	269	0	181	0	0	50
Municipal Urbana	0	224	114	0	156	129	162	0	0	0	94	0
Municipal Rural	0	33	177	0	503	254	133	47	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	257	291	0	684	383	770	47	413	0	94	50
SAO SALVADOR DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	59	44	50	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	42	104	42	63	0	0
Municipal Urbana	0	26	46	24	6	146	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	22	0	93	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	26	68	24	99	146	101	148	92	63	0	0
SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	12	196	98	192	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	101	0	78	0	123	167	29	27	0	0	0	0
Municipal Rural	13	0	23	0	46	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	114	0	101	0	184	179	225	125	192	0	0	0
SAO VALERIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	127	0	169	0	163	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	47	98	0	232	0	135	0	0	0	13	15
Municipal Rural	0	0	0	0	30	0	24	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	47	98	0	389	0	328	0	163	0	13	15
SILVANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	287	84	216	0	22	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	76	0	112	17	575	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	76	0	112	17	605	0	287	84	216	0	22	0
SITIO NOVO DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	34	0	137	97	270	0	0	53
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	62	57	109	0	0	0
Municipal Urbana	7	242	23	187	14	456	25	189	0	0	133	0
Municipal Rural	142	0	103	0	0	285	0	88	0	0	11	0
Estadual e Municipal	149	242	126	187	48	741	224	431	379	0	144	53
SUCUPIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	124	0	77	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	26	0	174	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	26	0	174	0	124	0	77	0	0	0
TAGUATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	114	0	694	0	269	158	63	95
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	231	0	704	177	102	145	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	35	0	158	0	112	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	266	0	976	177	908	145	269	158	63	95
TAIPAS DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	134	0	55	0	0	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	0	61	0	218	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	0	61	0	218	0	134	0	55	0	0	38
TALISMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	96	0	3	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	0	45	0	221	0	170	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	29	0	18	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	0	46	0	250	0	188	0	96	0	3	4
TOCANTINIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	265	136	27	14	65
Estadual Rural	0	0	0	0	650	0	316	0	195	0	310	106
Municipal Urbana	0	126	0	68	4	293	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	217	0	163	0	1	73	7	50	0	0	15	0
Estadual e Municipal	217	126	163	68	655	366	323	315	331	27	353	171
TOCANTINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	57	98	871	341	444	208	61	147
Estadual Rural	0	0	0	0	438	0	330	0	178	0	0	0
Municipal Urbana	237	191	500	0	724	257	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	44	0	130	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	237	191	544	0	1.349	355	1.201	341	622	208	61	147
TUPIRAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	97	0	31	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	0	59	0	152	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	0	59	0	152	0	0	97	0	31	0	0
TUPIRATINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	151	0	70	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	0	52	0	48	87	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	21	30	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	0	52	0	69	117	151	0	70	0	0	0
WANDERLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	419	0	310	0	0	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	108	0	175	0	455	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	65	0	152	31	167	14	0	0	0	0
Estadual e Municipal	108	0	240	0	607	31	586	14	310	0	0	34
XAMBIOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	42	76	287	310	405	0	0	101
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	134	0	302	0	726	21	222	0	0	0	64	0
Municipal Rural	0	0	15	0	36	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	134	0	317	0	804	97	509	310	405	0	64	101



ANEXO II

Os resultados referem-se à matrícula inicial na Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio (incluindo o médio integrado e normal magistério), e na Educação de Jovens e Adultos presencial Fundamental e Médio (incluindo a EJA integrada à educação profissional) da Educação Especial, das redes estaduais e municipais, urbanas e rurais em tempo parcial e integral e o total de matrículas nessas redes de ensino.

Os resultados são apresentados por Unidade da Federação, em ordem alfabética, segundo os municípios.

Unidades da Federação Municípios Dependência Administrativa	Matrícula inicial											
	Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)										EJA	
	Educação Infantil				Ensino Fundamental				Médio		EJA Presencial	
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais				Fundamental	Médio
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral		
BRASIL												
Estadual Urbana	170	36	1.080	58	57.062	2.621	141.523	6.605	102.475	9.363	17.094	12.164
Estadual Rural	4	1	60	0	3.994	204	7.836	404	4.728	303	952	475
Municipal Urbana	9.985	10.743	46.844	5.335	288.440	26.106	127.838	13.869	693	16	37.018	170
Municipal Rural	1.061	348	5.721	350	53.347	6.682	25.356	6.664	53	7	6.110	6
Estadual e Municipal	11.220	11.128	53.705	5.743	402.843	35.613	302.553	27.542	107.949	9.689	61.174	12.815
ACRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.753	2	2.162	3	852	186	298	171
Estadual Rural	0	0	0	0	600	3	718	7	224	3	91	23
Municipal Urbana	104	84	549	0	1.576	47	162	20	0	0	75	0
Municipal Rural	4	0	52	0	610	8	121	6	0	0	13	0
Estadual e Municipal	108	84	601	0	4.539	60	3.163	36	1.076	189	477	194
ACRELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	4	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	12	0	3	1	8	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	30	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	22	0	5	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	52	1	35	0	7	1	13	0
ASSIS BRASIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	10	0	7	3
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	7	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	41	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	5	0	64	0	30	0	13	0	8	3
BRASILEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	52	0	12	20	10	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	11	0	2	0	1	1
Municipal Urbana	2	1	28	0	62	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	28	0	105	0	63	0	14	20	11	5
BUJARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	10	0	4	4
Estadual Rural	0	0	0	0	7	1	9	0	2	0	3	2
Municipal Urbana	2	0	3	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	30	1	34	0	12	0	7	6
CAPIXABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	10	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	8	0	1	0	7	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	22	0	6	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	39	0	30	0	11	0	10	1
CRUZEIRO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	318	0	357	0	158	42	56	44
Estadual Rural	0	0	0	0	235	0	220	3	62	0	2	6
Municipal Urbana	32	0	108	0	247	4	40	13	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	12	0	114	3	33	6	0	0	2	0
Estadual e Municipal	34	0	120	0	914	7	650	22	220	42	60	50
EPITACIOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	0	19	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	18	0	11	0	1	1
Municipal Urbana	4	2	7	0	61	11	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	2	9	0	74	11	47	0	30	0	3	3
FEIJO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	61	0	79	0	36	0	9	5
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	14	0	5	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	13	0	33	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	1	0	16	3	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	14	0	113	3	93	0	41	0	17	5
JORDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	6	0	3	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	10	0	8	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	42	0	24	4	4	0	2	0
MANCIO LIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	73	0	23	0	6	3
Estadual Rural	0	0	0	0	13	0	37	0	17	0	13	1
Municipal Urbana	3	0	2	0	78	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	4	0	43	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	6	0	134	2	110	0	40	0	19	4
MANOEL URBANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	10	0	6	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	16	3	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	17	3	21	0	10	0	8	1
MARECHAL THAUMATURGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	59	0	19	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	27	0	24	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	86	0	44	0	14	0	7	1
PLACIDO DE CASTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	28	0	25	0	15	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	26	0	23	0	3	0	8	1
Municipal Urbana	8	0	13	0	47	2	18	3	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	5	0	54	0	10	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	8	0	18	0	155	2	76	3	18	0	15	1
PORTO ACRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	2	2



Estadual Rural	0	0	0	0	24	0	77	0	22	0	3	2	
Municipal Urbana	0	0	2	0	7	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	11	0	53	0	0	0	0	0	2	0	
Estadual e Municipal	0	0	13	0	84	0	80	0	22	0	7	4	
PORTO WALTER													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	19	0	0	7	
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	6	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	5	0	14	0	20	0	0	0	2	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	37	0	19	0	0	0	2	0	
Estadual e Municipal	0	0	6	0	52	0	62	0	25	0	4	7	
RIO BRANCO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.182	2	1.167	0	405	120	146	82	
Estadual Rural	0	0	0	0	212	0	154	0	28	2	5	3	
Municipal Urbana	30	78	282	0	450	26	0	0	0	0	25	0	
Municipal Rural	0	0	5	0	67	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	30	78	287	0	1.911	28	1.321	0	433	122	176	85	
RODRIGUES ALVES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	43	0	28	0	9	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	61	0	39	0	31	5	
Municipal Urbana	2	0	3	0	41	0	15	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	3	0	26	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	2	0	6	0	67	0	119	0	67	0	40	6	
SANTA ROSA DO PURUS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	3	3	
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	1	0	0	0	
Municipal Urbana	2	0	1	0	17	0	12	0	0	0	4	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	8	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	2	0	1	0	24	0	20	0	5	0	7	3	
SENA MADUREIRA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	80	3	35	0	9	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	12	0	14	0	3	0	1	0	
Municipal Urbana	14	0	30	0	128	0	0	0	0	0	2	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	5	0	0	0	1	0	
Estadual e Municipal	14	0	30	0	163	0	99	3	38	0	13	1	
SENADOR GUIOMARD													
Estadual Urbana	0	0	0	0	68	0	45	0	19	0	2	4	
Estadual Rural	0	0	0	0	48	0	23	1	9	0	5	1	
Municipal Urbana	1	0	8	0	68	0	18	0	0	0	23	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	0	9	0	186	0	86	1	28	0	30	5	
TARAUACA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	0	57	0	15	4	11	3	
Estadual Rural	0	0	0	0	9	2	20	3	3	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	26	0	103	0	0	0	0	0	5	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	32	0	2	0	0	0	1	0	
Estadual e Municipal	0	0	27	0	166	2	79	3	18	4	17	3	
XAPURI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	27	0	34	0	5	0	2	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	6	0	1	0	1	0	
Municipal Urbana	0	3	4	0	24	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	3	7	0	61	0	40	0	6	0	3	0	
ALAGOAS													
Estadual Urbana		0	0	0	0	471	46	992	89	923	176	159	203
Estadual Rural		0	0	4	0	22	2	39	9	70	12	7	21
Municipal Urbana		131	178	680	87	6.135	742	2.907	404	0	0	1.851	0
Municipal Rural		62	27	281	20	2.398	374	1.059	204	0	0	550	0
Estadual e Municipal		193	205	965	107	9.026	1.164	4.997	706	993	188	2.567	224
AGUA BRANCA													
Estadual Urbana		0	0	0	0	0	0	1	0	1	8	0	3
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		3	0	10	0	50	0	36	0	0	0	7	0
Municipal Rural		0	0	8	0	101	0	20	0	0	0	13	0
Estadual e Municipal		3	0	18	0	151	0	57	0	1	8	20	3
ANADIA													
Estadual Urbana		0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		0	1	6	3	47	6	59	0	0	0	3	0
Municipal Rural		0	0	2	0	32	0	0	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal		0	1	8	3	79	6	59	0	9	0	10	0
ARAPIRACA													
Estadual Urbana		0	0	0	0	0	0	42	0	76	11	2	7
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		1	13	40	0	298	114	121	7	0	0	67	0
Municipal Rural		0	8	14	0	141	21	88	13	0	0	3	0
Estadual e Municipal		1	21	54	0	439	135	251	20	76	11	72	7
ATALAIA													
Estadual Urbana		0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		1	2	9	0	47	9	26	4	0	0	30	0
Municipal Rural		3	1	8	0	79	8	26	5	0	0	15	0
Estadual e Municipal		4	3	17	0	126	17	52	9	11	0	45	0
BARRA DE SANTO ANTONIO													
Estadual Urbana		0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		0	0	3	0	38	2	28	2	0	0	5	0
Municipal Rural		1	0	4	0	33	4	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal		1	0	7	0	71	6	40	2	8	0	5	0



BARRA DE SAO MIGUEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	51	9	34	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	1	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	5	0	51	17	34	0	1	0	13	0
BATALHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	5	3	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	4	0	24	0	26	3	0	0	15	0
Municipal Rural	1	0	1	0	8	0	1	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	4	0	5	0	32	0	29	3	5	3	16	1
BELEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	0	4	0	13	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	1	3	4	0	0	0	0	20	0
Estadual e Municipal	0	1	1	1	3	8	0	13	1	0	21	0
BELO MONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	6	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	18	0	10	0	0	0	6	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	24	0	10	0	1	0	7	0
BOCA DA MATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	3	2	0	33	1	35	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	1	0	0	12	0	7	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	3	4	2	0	45	1	42	0	8	0	7	1
BRANQUINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	31	0	40	0	0	0	13	0
Municipal Rural	1	1	1	0	7	7	10	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	2	5	0	38	7	50	0	2	0	15	0
CACIMBINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	3	7	0	22	11	9	26	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	2	0	2	11	6	15	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	3	9	0	24	22	15	41	2	0	6	1
CAJUEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	3	15	0	18	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	3	17	0	18	1	0	8	0
CAMPESTRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	3	0	1	0	1	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	3	0	2	0	1	0	3	0	3	1
CAMPO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	2
Municipal Urbana	0	10	0	10	35	4	41	6	0	0	21	0
Municipal Rural	0	4	0	8	36	23	32	8	0	0	17	0
Estadual e Municipal	0	14	0	18	71	27	73	14	8	3	38	5
CAMPO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0
CANAPI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	0	14	0	12	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	5	1	31	0	17	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	0	2	8	1	45	0	29	0	2	0	11	0
CAPELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	5	55	1	29	4	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	4	0	21	0	11	2	0	0	8	0
Estadual e Municipal	0	0	11	5	76	1	40	6	1	2	27	0
CARNEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	5	0	31	6	20	0	0	0	23	0
Municipal Rural	1	0	0	0	3	4	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	3	0	5	0	34	10	20	0	2	0	24	0
CHA PRETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	6	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	6	0	1	0	2	0
COITE DO NOIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	7	0	11	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	3	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	4	0	25	0	11	0	5	0	8	0
COLONIA LEOPOLDINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	18	7	29	2	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	23	7	29	2	9	0	19	3
COQUEIRO SECO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	17	0	8	0	0	0	5	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	17	1	8	0	0	0	5	0
CORURIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	16	3	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	25	0	0	4
Municipal Urbana	3	0	5	3	43	5	31	0	0	0	36	0
Municipal Rural	6	0	11	0	67	5	22	8	0	0	38	0
Estadual e Municipal	9	0	16	3	110	10	53	8	41	3	74	6
CRAIBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	24	0	15	4	0	0	7	0
Municipal Rural	1	0	2	0	33	4	5	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	1	0	6	0	57	4	20	4	6	0	11	0
DELMIRO GOUVEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	7	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	0	44	0	204	0	81	1	0	0	32	0
Municipal Rural	3	0	20	0	151	1	46	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	0	64	0	355	1	127	1	14	7	32	3
DOIS RIACHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	5	3	8	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	10	3	9	1	0	0	6	1
ESTRELA DE ALAGOAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	17	0	5	0	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	4	0	25	0	24	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	1	4	1	42	0	29	0	20	0	2	2
FEIRA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	17	0	16	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	2	0	14	0	9	0	0	0	6	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	31	0	25	0	5	0	15	0
FELIZ DESERTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	2	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	0	2	0	0	0	6	0
FLEXEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	26	0	10	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	27	0	10	0	0	0	11	0
GIRAU DO PONCIANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	2
Municipal Urbana	0	2	2	0	22	3	9	1	0	0	22	0
Municipal Rural	4	0	4	0	36	16	31	8	0	0	38	0
Estadual e Municipal	4	2	6	0	58	19	40	9	8	0	60	2
IBATEGUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	5	3	7	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	3	0	2	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	7	3	14	1	5	0	2	1
IGACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	14	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	3	0	44	0	25	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	6	0	58	0	34	0	3	0	0	0
IGREJA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	8	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	1	21	1	0	0	5	0
Municipal Rural	1	0	9	0	35	3	16	9	0	0	21	0
Estadual e Municipal	1	0	9	0	38	4	49	10	8	0	28	2
INHAPI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	4	18	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	55	1	19	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	4	0	21	1	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	76	2	33	4	18	0	3	4
JACARE DOS HOMENS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	18	0	18	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	2	0	27	0	0	0	0	0	8	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	45	0	18	0	0	0	15	1
JACUIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	42	0	16	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	47	0	16	0	2	0	9	0
JAPARATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	11	3	4	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	2	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	13	3	5	1	0	4	0
JARAMATAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	1	7	4	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	8	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	9	7	4	1	0	14	4
JEQUIA DA PRAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	11	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	8	0	12	1	4	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	19	1	15	0	0	0	17	0



JOAQUIM GOMES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	6	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	49	0	27	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	63	0	37	0	14	0	9	0
JUNDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	3	3	8	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	3	3	8	0	0	1	0
JUNQUEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	18	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	9	1	51	2	45	6	0	0	9	0
Municipal Rural	0	1	12	0	116	5	21	14	0	0	6	0
Estadual e Municipal	5	1	21	1	167	7	66	20	18	0	15	4
LAGOA DA CANOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	26	0	39	0	0	0	9	0
Municipal Rural	2	0	1	0	10	0	2	0	0	0	9	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	36	0	41	0	3	0	18	0
LIMOEIRO DE ANADIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	3	5	0	0	23	0	0	14	0
Municipal Rural	1	2	6	4	54	38	12	26	0	0	22	0
Estadual e Municipal	1	2	6	7	59	38	12	49	14	0	36	0
MACEIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	446	46	805	66	274	69	145	92
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	11	199	9	2.307	244	241	67	0	0	529	0
Municipal Rural	0	0	1	0	35	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	11	200	9	2.788	290	1.046	133	274	69	674	92
MAJOR ISIDORO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	1
Municipal Urbana	0	2	0	8	0	48	0	39	0	0	13	0
Municipal Rural	1	1	4	3	7	40	12	16	0	0	19	0
Estadual e Municipal	1	3	4	11	7	88	12	55	6	15	32	3
MAR VERMELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	17	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	18	0	8	0	1	0	0	0
MARAGOGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	13	0	120	4	21	1	0	0	31	0
Municipal Rural	0	0	2	0	16	0	4	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	6	15	0	136	4	25	1	1	0	32	1
MARAVILHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	18	0	17	0	0	0	7	0
Municipal Rural	1	0	0	0	9	0	0	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	27	0	17	0	0	0	14	0
MARECHAL DEODORO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	4	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	7	0	147	8	53	6	0	0	84	0
Municipal Rural	1	0	12	0	77	7	12	1	0	0	2	0
Estadual e Municipal	2	0	19	0	224	15	65	7	2	4	86	1
MARIBONDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	7	10	2	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	9	11	2	0	3	0	3	0
MATA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	1	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	1	5	2	0	22	0	37	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	2	0	89	0	59	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	1	5	4	0	111	0	105	1	6	0	9	1
MATRIZ DE CAMARAGIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	9	0	98	8	49	9	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	11	0	102	8	50	9	1	1	7	0
MESSIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	42	0	59	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	48	0	59	0	6	0	7	0
MINADOR DO NEGRAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	2	2	5	0	15	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	0	2	2	5	0	15	1	0	3	0
MONTEIROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	4	0	13	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	19	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	10	0	14	0	1	0	21	0
MURICI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	1	1	7	1	41	1	35	1	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	7	1	42	2	35	1	7	0	11	0
NOVO LINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	7	4	5	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	7	4	5	1	0	1	0
OLHO D AGUA DAS FLORES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	2	0	38	0	24	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	2	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	3	0	3	0	44	2	26	0	2	2	6	0
OLHO D AGUA DO CASADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	0	11	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	0	12	0	1	0	9	0
OLHO D AGUA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	9	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	9	0	1	0	1	0
OLIVENCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	22	3	20	2	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	4	0	19	0	10	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	41	3	30	2	4	0	13	1
OURO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	6	0	25	0	45	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0	17	0
Estadual e Municipal	3	0	6	0	45	0	45	0	5	0	29	2
PALESTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	9	0	11	3	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	1	9	3	0	0	4	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	12	1	20	6	9	0	14	2
PALMEIRA DOS INDIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	13	12	20	10	3	3
Estadual Rural	0	0	3	0	15	0	16	1	5	0	3	2
Municipal Urbana	0	24	18	15	121	34	87	2	0	0	32	0
Municipal Rural	4	3	11	0	68	1	38	2	0	0	19	0
Estadual e Municipal	4	27	32	15	207	35	154	17	25	10	57	5
PAO DE ACUCAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	26	15	22	9	0	0	9	0
Municipal Rural	2	0	12	0	50	43	28	32	0	0	12	0
Estadual e Municipal	3	0	15	0	76	58	50	41	15	0	21	0
PARICONHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	7	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	2	2	7	3	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	14	2	32	8	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	5	0	36	0	18	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	7	0	50	4	53	15	10	0	3	2
PARIPUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	2	0	61	3	16	1	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	2	0	61	3	16	1	2	0	8	1
PASSO DE CAMARAGIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	15	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	2	0	14	0	12	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	22	0	27	0	1	0	7	0
PAULO JACINTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	1	23	0	15	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	1	24	0	15	0	6	0	5	1
PENEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	30	0	16	12	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	10	1	70	4	67	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	15	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	11	1	99	4	104	0	16	12	4	3
PIACABUCU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	42	1	38	0	0	0	5	0
Municipal Rural	2	0	4	0	13	2	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	6	0	55	3	39	0	7	0	5	3
PILAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	7	13	0	80	6	64	0	0	0	44	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	7	13	0	86	6	64	0	7	0	45	3
PINDOBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	2	0
PIRANHAS												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	5	10	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	15	0	68	0	41	0	0	0	9	0
Municipal Rural	2	0	6	0	34	0	21	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	4	1	21	0	102	0	69	5	15	3	10	0
POCO DAS TRINCHEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	17	0	14	0	0	0	3	0
Municipal Rural	1	0	4	0	30	0	22	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	47	0	39	0	9	0	7	0
PORTO CALVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	2	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	15	1	33	3	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	1	0	0	0	12	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	24	1	34	3	3	2	17	3
PORTO DE PEDRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	11	0	15	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	2	0	0	5	2	0	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	3	0	0	16	2	15	0	2	0	10	0
PORTO REAL DO COLEGIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	1	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	0	0	7	5	0	5	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	2	0	20	3	2	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	3	0	31	8	5	6	2	0	3	0
QUEBRANGULO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	6	13	4	41	2	0	0	0	0	31	0
Municipal Rural	2	1	2	0	40	0	15	0	0	0	28	0
Estadual e Municipal	8	7	15	4	81	2	15	0	3	0	59	0
RIO LARGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	14	0	5	2	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	1	10	9	3	6
Municipal Urbana	4	2	27	0	232	10	90	10	0	0	41	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	2	28	0	236	10	117	11	15	11	47	7
ROTEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	22	0	4	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	23	0	4	0	0	0	2	0
SANTA LUZIA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	42	0	8	2	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	42	0	8	2	2	0	6	0
SANTANA DO IPANEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	25	0	11	0	1	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	4
Municipal Urbana	0	7	3	0	70	0	31	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	4	0	33	0	38	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	7	0	110	0	95	0	13	0	14	8
SANTANA DO MUNDAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	2	0	29	6	23	4	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	2	0	33	6	23	5	5	0	3	0
SAO BRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	5	0	2	0	0	0
SAO JOSE DA LAJE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	3	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	30	3	48	14	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	34	3	48	14	8	3	3	3
SAO JOSE DA TAPERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	2	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	4	0	42	0	19	2	0	0	2	0
Municipal Rural	2	0	16	0	61	0	48	1	0	0	2	0
Estadual e Municipal	5	0	20	0	103	0	67	3	9	2	4	1
SAO LUIS DO QUITUNDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	18	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	2	0	75	0	123	1	0	0	25	0
Municipal Rural	3	0	3	0	67	13	0	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	6	0	5	0	142	13	123	1	18	0	29	1
SAO MIGUEL DOS CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	26	6	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	10	54	0	153	3	93	5	0	0	37	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	3	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	10	54	0	167	6	101	5	26	6	37	7
SAO MIGUEL DOS MILAGRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0	3	0
SAO SEBASTIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	22	0	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	6	0	66	1	50	4	0	0	46	0
Municipal Rural	2	0	8	0	94	12	56	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	3	0	14	0	161	13	107	4	22	0	51	7
SATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	5	0	48	0	49	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	5	0	61	0	49	0	9	0	16	0
SENADOR RUI PALMEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	20	1	17	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	3	0	34	0	11	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	54	1	28	0	4	0	8	0
TANQUE D ARCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	19	1	3	2	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0	27	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	24	1	3	2	2	0	40	0
TAQUARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	43	6	35	8	0	0	19	0
Municipal Rural	1	0	3	0	19	0	12	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	1	0	10	0	62	6	47	8	15	0	24	5
TEOTONIO VILELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	22	10	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	24	3	18	53	51	95	19	0	0	151	0
Municipal Rural	0	1	5	1	20	19	20	10	0	0	9	0
Estadual e Municipal	0	25	8	19	73	70	115	29	22	10	160	3
TRAIPU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	20	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	15	0	23	0	3	0	3	2
UNIAO DOS PALMARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	1	20	1	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	15	0	116	22	78	18	0	0	46	0
Municipal Rural	10	0	13	1	111	44	76	27	0	0	47	0
Estadual e Municipal	13	0	28	1	227	66	179	46	20	1	94	2
VICOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	4	2	47	5	36	0	0	0	14	0
Municipal Rural	1	0	1	1	8	3	6	1	0	0	4	0
Estadual e Municipal	1	2	5	3	55	8	42	1	5	0	18	2
AMAPA												
Estadual Urbana	15	0	9	0	573	1	1.158	3	462	52	327	132
Estadual Rural	0	0	0	0	296	0	195	0	54	2	48	4
Municipal Urbana	32	5	308	8	1.346	18	73	0	0	0	156	0
Municipal Rural	3	0	27	2	221	9	1	0	0	0	34	0
Estadual e Municipal	50	5	344	10	2.436	28	1.427	3	516	54	565	136
AMAPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	8	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	43	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	44	0	16	0	8	0	3	0
CALCOENE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	13	0	2	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	24	0	15	0	2	0	5	0
CUTIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	13	0	5	0	0	0	0	3
FERREIRA GOMES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	17	0	6	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	29	0	6	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	48	0	14	0	1	0	10	0
ITAUBAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	12	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	1	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	2	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	4	1	28	0	9	0	2	0	4	1
LARANJAL DO JARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	27	1	55	0	22	0	11	5
Estadual Rural	0	0	0	0	13	0	5	0	0	0	9	0
Municipal Urbana	3	0	20	0	147	9	28	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	20	0	190	10	88	0	22	0	42	5
MACAPA												
Estadual Urbana	15	0	9	0	414	0	749	0	271	47	262	92
Estadual Rural	0	0	0	0	155	0	81	0	27	0	24	4
Municipal Urbana	4	5	176	7	626	9	0	0	0	0	84	0
Municipal Rural	0	0	15	2	92	9	0	0	0	0	33	0



Estadual e Municipal MAZAGAO	19	5	200	9	1.287	18	830	0	298	47	403	96
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	0	20	0	14	0	11	1
Estadual Rural	0	0	0	0	23	0	9	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	10	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	1	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal OIAPOQUE	5	0	11	0	77	0	29	0	16	0	11	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	10	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	9	0	2	0	1	0
Municipal Urbana	5	0	12	0	52	0	11	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PEDRA BRANCA DO AMAPARI	5	0	12	0	63	0	34	0	12	0	6	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	12	0	2	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	22	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PORTO GRANDE	0	0	6	0	36	0	14	0	2	0	4	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	13	0	13	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	15	0	1	0	2	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	21	0	18	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PRACUUBA	0	0	6	0	51	0	46	0	14	0	6	2
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	5	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal SANTANA	0	0	0	0	9	0	5	0	7	0	2	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	98	0	223	1	90	5	9	23
Estadual Rural	0	0	0	0	30	0	33	0	10	2	7	0
Municipal Urbana	9	0	63	0	273	0	8	0	0	0	34	0
Municipal Rural	0	0	4	0	32	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal SERRA DO NAVIO	9	0	67	0	433	0	265	1	100	7	50	23
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	2	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal TARTARUGALZINHO	0	0	4	0	23	0	8	0	4	0	7	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	13	0	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	21	0	15	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal VITORIA DO JARI	0	0	1	0	53	0	25	0	15	0	4	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	2	9	0	6	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	7	0	44	0	2	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	8	0	57	0	24	2	13	0	8	4
AMAZONAS												
Estadual Urbana	20	0	6	0	1.712	103	1.938	182	969	97	226	160
Estadual Rural	0	0	0	0	27	1	42	4	116	1	6	4
Municipal Urbana	110	21	981	3	5.322	166	1.235	77	0	0	1.402	0
Municipal Rural	13	0	111	0	987	69	485	46	0	0	179	0
Estadual e Municipal ALVARAES	143	21	1.098	3	8.048	339	3.700	309	1.085	98	1.813	164
Estadual Urbana	0	0	0	0	26	0	7	0	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	15	0	11	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	8	0	2	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal AMATURA	0	0	4	0	49	0	20	0	1	0	4	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	4	0	1	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	21	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	2	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ANAMA	1	0	1	0	32	2	10	0	1	0	2	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	11	0	4	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	8	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ANORI	0	0	2	0	11	0	24	0	4	0	3	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	25	0	6	9	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	2	2	2	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal APUI	0	0	2	0	7	2	28	0	6	9	3	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	26	0	7	0	2	0	4	4



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	15	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	49	0	18	0	2	0	4	4
ATALAIA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	15	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	4	0	2	0	10	4	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	5	0	18	2	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	7	0	33	6	17	0	2	0	6	0
AUTAZES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	2	35	0	5	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	12	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	5	0	28	0	20	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	62	2	55	0	6	0	18	0
BARCELOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	10	0	6	0	14	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	11	0	17	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	2	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	12	0	34	0	12	0	7	0	17	2
BARREIRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	40	0	32	0	16	4	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	9	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	30	0	21	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	2	0	12	0	37	0	0	0	8	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	82	0	96	0	25	4	20	1
BENJAMIN CONSTANT												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	2	0	13	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	0	22	3	12	1	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	3	0	18	0	16	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	11	0	49	3	30	1	21	0	4	2
BERURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	21	0	5	0	1	0	0	0
BOA VISTA DO RAMOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	32	0	35	3	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	5	0	49	0	6	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	5	0	27	0	22	0	0	0	8	0
Estadual e Municipal	4	0	10	0	108	0	63	3	6	0	9	1
BOCA DO ACRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	0	13	18	5	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	12	0	5	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	45	0	25	18	5	4	2	0
BORBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	9	3	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	18	0	17	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	7	0	0	0	19	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	35	0	33	3	5	0	35	1
CAAPIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	38	0	37	0	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	9	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	1	0	13	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	61	0	50	0	17	0	12	0
CANUTAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	5	0	0	0	3	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	14	0	11	0	1	0	3	3
CARAUARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	27	20	6	1	1	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	7	0	15	0	95	20	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	7	0	15	0	123	20	27	20	8	1	15	6
CAREIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	11	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	8	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	5	0	5	0	0	0	6	0
Municipal Rural	1	0	4	0	22	9	4	3	0	0	6	0
Estadual e Municipal	1	0	10	0	32	9	28	3	13	0	12	0
CAREIRO DA VARZEA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	4	0	4	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	1	0	1	1
Municipal Urbana	3	0	2	0	6	0	1	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	1	2	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	3	0	18	1	9	2	5	0	6	1
COARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	44	0	73	0	24	4	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	18	0	79	1	26	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	29	0	18	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	18	0	152	1	117	0	26	4	15	1
CODAJAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	18	0	3	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	12	0	4	0	0	0	28	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	33	0	26	0	3	0	31	0
EIRUNEPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	33	0	11	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	46	0	29	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	52	0	62	0	11	0	6	2



ENVIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	1	0	0	11	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	6	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	7	1	3	0	11	0	1	0
FONTE BOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	4	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	13	0	1	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	16	0	4	0	4	0	6	1
GUAJARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	42	0	8	0	3	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	31	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	49	1	45	0	8	0	3	2
HUMAITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	46	0	10	2	5	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	0	22	0	116	14	20	7	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	2	0	12	0	9	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	8	0	24	0	143	14	75	7	10	2	12	3
IPIXUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	12	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	19	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	27	0	12	0	1	0	2	0
IRANDUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	4	1	3	2	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	6	1	1	3	5	1	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	0	14	2	7	4	0	0	6	0
Municipal Rural	3	0	16	0	69	5	20	6	0	0	49	0
Estadual e Municipal	3	0	24	0	97	8	32	14	8	3	55	1
ITACOATIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	28	0	55	3	17	2	0	8
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	4	1	16	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	11	0	77	12	25	8	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	4	0	60	5	28	3	0	0	11	0
Estadual e Municipal	4	0	15	0	166	17	112	15	33	2	18	8
ITAMARATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	4	0	0	0	1	0
ITAPIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	6	0	1	5	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	4	0	2	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	12	0	8	0	1	5	4	1
JAPURA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	7	0	1	0	0	0	2	0
JURUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	1	4	0	0	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	8	0	10	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	8	0	15	5	4	0	0	0	9	0
JUTAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	26	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	6	5	2	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	3	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	15	5	31	0	2	0	4	0
LABREA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	5	36	11	11	0	7	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	0	25	0	133	2	78	9	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	1	3	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	6	0	25	0	154	8	117	20	11	0	16	2
MANACAPURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	1	35	4	20	0	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	7	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	26	0	82	1	31	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	4	0	45	11	14	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	30	0	147	13	80	6	27	0	9	1
MANAQUIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	17	4	0	2	0	0	51	0
Municipal Rural	0	0	2	0	2	4	3	4	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	20	8	7	6	1	0	52	0
MANAUS												
Estadual Urbana	20	0	6	0	889	87	894	96	514	37	91	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	1	0
Municipal Urbana	33	15	628	1	3.581	56	647	34	0	0	966	0
Municipal Rural	0	0	15	0	91	12	16	13	0	0	13	0
Estadual e Municipal	53	15	649	1	4.561	155	1.557	143	521	37	1.071	72
MANICORE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	3	2	3	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	18	6	4	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	25	6	9	2	4	0	4	0
MARAA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	9	1	3	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	26	1	10	0	0	0	1	0



Municipal Rural	1	0	3	0	19	3	17	0	0	0	8	0		
Estadual e Municipal	2	0	4	0	52	4	36	1	6	0	10	0		
MAUES														
Estadual Urbana	0	0	0	0	24	0	22	6	19	0	6	9		
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0		
Municipal Urbana	1	0	7	0	59	0	42	0	0	0	0	0		
Municipal Rural	0	0	1	0	33	0	31	0	0	0	0	0		
Estadual e Municipal	1	0	8	0	116	0	95	6	22	0	6	9		
NHAMUNDA														
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	2	7	0	3	5	3	0		
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0		
Municipal Urbana	1	0	3	0	1	0	1	0	0	0	0	0		
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0		
Estadual e Municipal	1	0	4	0	18	2	9	0	4	5	3	0		
NOVA OLINDA DO NORTE														
Estadual Urbana			0	0	0	0	33	0	40	2	24	0	5	2
Estadual Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana			8	1	14	0	64	1	20	0	0	0	84	0
Municipal Rural			0	0	2	0	60	0	36	0	0	0	8	0
Estadual e Municipal			8	1	16	0	157	1	96	2	26	0	97	2
NOVO AIRAO														
Estadual Urbana			0	0	0	0	0	2	0	1	3	1	0	0
Estadual Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana			0	0	6	0	17	0	5	0	0	0	3	0
Municipal Rural			0	0	1	0	8	0	2	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal			0	0	7	0	25	2	7	1	3	1	4	0
NOVO ARIPUANA														
Estadual Urbana			0	0	0	0	24	0	37	2	3	0	5	3
Estadual Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana			0	0	1	0	32	0	1	0	0	0	1	0
Municipal Rural			0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal			0	0	1	0	58	1	38	2	3	0	6	3
PARINTINS														
Estadual Urbana			0	0	0	0	59	0	54	4	48	9	0	4
Estadual Rural			0	0	0	0	0	0	4	0	11	0	0	0
Municipal Urbana			9	0	25	0	91	4	44	0	0	0	9	0
Municipal Rural			2	0	11	0	61	0	63	0	0	0	6	0
Estadual e Municipal			11	0	36	0	211	4	165	4	59	9	15	4
PAUINI														
Estadual Urbana			0	0	0	0	1	0	5	0	2	0	1	0
Estadual Rural			0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana			0	0	3	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural			0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal			0	0	3	0	13	0	6	0	2	0	1	0
PRESIDENTE FIGUEIREDO														
Estadual Urbana			0	0	0	0	0	0	5	2	6	3	0	2
Estadual Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	1	3
Municipal Urbana			1	0	9	0	41	16	13	3	0	0	11	0
Municipal Rural			1	0	3	0	38	5	7	2	0	0	5	0
Estadual e Municipal			2	0	12	0	79	21	25	7	9	3	17	5
RIO PRETO DA EVA														
Estadual Urbana			0	0	0	0	2	0	6	0	6	0	2	1
Estadual Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana			0	2	3	0	7	0	13	0	0	0	19	0
Municipal Rural			0	0	1	0	26	0	6	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal			0	2	4	0	35	0	25	0	8	0	22	1
SANTA ISABEL DO RIO NEGRO														
Estadual Urbana			0	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0
Estadual Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana			0	0	1	0	13	0	1	0	0	0	2	0
Municipal Rural			0	0	3	0	1	0	1	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal			0	0	4	0	15	0	3	0	1	1	3	0
SANTO ANTONIO DO ICA														
Estadual Urbana			0	0	0	0	1	0	33	0	28	0	7	3
Estadual Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0
Municipal Urbana			1	0	0	0	9	0	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural			0	0	0	0	8	0	4	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal			1	0	0	0	18	0	37	0	30	0	16	3
SAO GABRIEL DA CACHOEIRA														
Estadual Urbana			0	0	0	0	20	0	11	1	5	1	1	2
Estadual Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana			0	2	2	0	10	0	4	0	0	0	1	0
Municipal Rural			1	0	0	0	12	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal			1	2	2	0	42	0	17	1	5	1	2	2
SAO PAULO DE OLIVENCA														
Estadual Urbana			0	0	0	0	47	2	12	0	8	0	7	2
Estadual Rural			0	0	0	0	2	0	5	0	6	0	0	0
Municipal Urbana			0	0	0	0	16	5	5	0	0	0	2	0
Municipal Rural			0	0	0	0	7	0	3	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal			0	0	0	0	72	7	25	0	14	0	11	2
SAO SEBASTIAO DO UATUMA														
Estadual Urbana			0	0	0	0	3	0	5	0	3	6	1	0
Estadual Rural			0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana			0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal			0	0	0	0	7	0	6	0	3	6	1	0
SILVES														
Estadual Urbana			0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana			0	0	4	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural			0	0	0	0	19	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal			0	0	4	0	23	0	6	0	2	0	0	0
TABATINGA														
Estadual Urbana			0	0	0	0	14	0	16	0	12	0	5	2
Estadual Rural			0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana			2	0	26	0	81	0	18	0	0	0	20	0
Municipal Rural			0	0	1	0	17	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal			2	0	27	0	112	0	37	0	12	0	25	2
TAPAUA														
Estadual Urbana			0	0	0	0	26	0	10	0	10	0	2	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	0	1	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	38	0	11	0	10	0	4	0
TEFE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	49	0	63	2	24	0	9	9
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	5	0	11	0	0	0
Municipal Urbana	4	1	31	2	132	5	39	6	0	0	23	0
Municipal Rural	3	0	3	0	78	4	35	11	0	0	17	0
Estadual e Municipal	7	1	34	2	265	9	142	19	35	0	49	9
TONANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	3	0	1	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	21	0	1	3	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	25	0	2	3	3	0	12	4
UARINI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	24	0	12	0	3	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	17	0	12	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	5	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	46	0	30	0	3	0	4	0
URUCARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	21	1	12	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	26	1	13	0	0	1	1	0
URUCURITUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	1	0	7	0	7	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	20	0	2	0	7	0	8	2
BAHIA												
Estadual Urbana	1	0	0	0	56	2	2.692	272	6.785	319	789	1.188
Estadual Rural	0	0	7	0	35	0	104	5	627	8	22	78
Municipal Urbana	423	795	2.725	411	26.497	2.627	14.169	1.969	10	0	5.801	9
Municipal Rural	152	95	917	70	11.114	1.223	5.328	1.279	22	0	1.999	3
Estadual e Municipal	576	890	3.649	481	37.702	3.852	22.293	3.525	7.444	327	8.611	1.278
ABAIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	11	0	18	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	17	0	24	0	2	0	0	0
ABARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	14	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	23	0	13	0	6	0	0	0
ACAJUTIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	3	25	1	15	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	2	0	0	10	5	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	3	35	6	15	0	6	0	3	1
ADUSTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	11	0	5	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	25	1	5	0	2	0	2	1
AGUA FRIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	0	49	3	8	3	0	0	7	0
Municipal Rural	1	0	4	0	29	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	12	0	78	3	11	3	2	0	7	1
AIQUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	6	0	5	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	10	0	7	1	0	2	3	0
ALAGOINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	30	0	31	1	4	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	18	0	119	0	37	4	0	0	50	0
Municipal Rural	0	0	9	0	41	8	4	2	0	0	11	0
Estadual e Municipal	0	6	27	0	160	8	72	6	32	1	65	7
ALCOBACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	54	0	0	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	166	0	18	56	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	9	0	163	0	35	0	0	0	34	0
Estadual e Municipal	0	0	16	0	329	0	53	56	59	0	56	9
ALMADINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	0	5	0	3	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	0	5	0	3	3	0	4	0
AMARGOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	10	5	3	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	12	0	73	0	46	12	0	0	25	0
Municipal Rural	1	0	2	0	91	3	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	7	14	0	164	3	63	12	11	5	28	6
AMELIA RODRIGUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	3	2	1	0	62	0	10	0	0	22	0
Municipal Rural	0	1	0	0	1	31	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	4	2	1	1	93	1	10	2	0	23	3
AMERICA DOURADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	6	1	0	3	0	0	1	0
Municipal Rural	2	0	2	0	9	0	0	12	0	0	4	0
Estadual e Municipal	4	0	4	0	15	1	0	15	4	0	5	0
ANAGE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	1	0	17	16	18	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	4	0	25	0	15	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	3	5	0	42	16	33	0	7	0	6	1
ANDARAI												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	0	Estadual e Municipal	0	1	3	0	23	5	8	10	4	0	3	0						
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	ARACI																		
Municipal Urbana	1	0	2	0	15	6	24	2	0	0	3	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	36	0	0	1							
Municipal Rural	0	0	0	3	0	23	14	0	0	0	4	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0							
Estadual e Municipal	1	0	2	3	15	29	38	2	15	0	7	0	Municipal Urbana	2	6	5	0	74	0	38	0	0	0	6	0						
ANDORINHA													Municipal Rural	6	0	10	0	156	0	55	15	0	0	6	0						
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	2	Estadual e Municipal	8	6	15	0	230	0	93	15	36	0	12	1						
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	ARAMARI																		
Municipal Urbana	0	1	3	0	29	0	36	0	0	0	6	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	31	0	0	8						
Municipal Rural	0	1	0	2	19	0	8	0	0	0	26	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0							
Estadual e Municipal	0	2	3	2	48	0	44	0	11	0	32	2	Municipal Urbana	2	0	2	0	12	0	30	6	0	0	18	0						
ANGICAL													Municipal Rural	0	0	2	0	25	0	0	0	0	0	9	0						
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	Estadual e Municipal	2	0	4	0	37	0	30	6	31	0	27	8						
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	ARATACA																		
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	0	12	0	0	0	3	0	Estadual Urbana					0	0	0	0	0	5	0	0	0					
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	10	0	0	0	2	0	Estadual Rural					0	0	0	0	0	0	0	0	0					
Estadual e Municipal	0	0	0	0	24	0	22	0	10	0	5	0	Municipal Urbana					1	0	0	0	0	0	0	8	0					
ANGUERA													Municipal Rural					2	0	0	0	0	0	0	0	0					
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	13	0	0	1	Estadual e Municipal					0	1	0	58	0	28	0	5	0	8	0			
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	ARATUIPE					0	0	0	0	0	1	8	0	0	1				
Municipal Urbana	0	0	4	0	5	0	8	0	0	0	13	0	Estadual Urbana					0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	10	0	0	0	0	0	Estadual Rural					0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
Estadual e Municipal	0	0	5	0	10	0	19	0	13	0	13	1	Municipal Urbana					1	0	2	0	27	0	9	0	0	0	3	0		
ANTAS													Municipal Rural					0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0		
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	Estadual e Municipal					1	0	3	0	29	0	9	1	8	0	3	1		
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	AURELINO LEAL					0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	6			
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	2	6	1	0	0	2	0	Estadual Urbana					0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Municipal Rural	0	4	1	0	8	1	1	0	0	0	0	0	Estadual Rural					0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Estadual e Municipal	0	4	3	0	11	3	7	1	2	0	2	0	Municipal Urbana					8	0	13	0	21	30	28	0	0	0	20	0		
ANTONIO CARDOSO													Municipal Rural					1	0	4	0	22	3	0	11	0	0	14	0		
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal					9	0	17	0	43	33	28	11	8	0	34	6		
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	BAIANOPOLIS					0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0	0		
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	2	6	1	0	0	2	0	Estadual Urbana					0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0		
Municipal Rural	0	4	1	0	8	1	1	0	0	0	0	0	Estadual Rural					0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Estadual e Municipal	0	4	3	0	11	3	7	1	2	0	2	0	Municipal Urbana					0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
ANTONIO GONCALVES													Municipal Rural					0	0	3	0	27	0	17	0	0	0	0	0	0	
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal					0	0	3	0	42	0	24	0	16	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	BAIXA GRANDE					0	0	0	0	0	0	0	5	3	0	2			
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	2	0	0	0	0	0	Estadual Urbana					0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	
Municipal Rural	0	0	3	0	41	1	28	0	0	0	21	2	Estadual Rural					0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	4	0	43	1	30	0	7	0	21	2	Municipal Urbana					0	0	1	0	76	0	9	5	0	0	0	0	0	
ANTONIO GONCALVES													Municipal Rural					0	1	1	0	24	0	6	2	0	0	1	0	0	
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal					0	1	2	0	100	0	15	7	5	3	1	2		
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	BANZAE					0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0	2		
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	Estadual Urbana					0	0	1	0	1	0	2	0	1	0	4	1		
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural					0	0	0	0	24	3	25	1	0	0	11	0		
Municipal Urbana	1	0	0	0	4	0	9	0	0	0	1	0	Municipal Urbana					0	1	5	0	0	19	16	15	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	7	0	0	0	3	0	Estadual e Municipal					0	2	1	0	44	19	42	1	12	0	16	3		
Estadual e Municipal	1	0	0	0	15	0	16	0	1	1	4	1	BARRA					0	0	0	0	0	0	0	0	45	0	0	1		
APORA													Estadual Urbana					0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
Estadual Urbana	0	0																													



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	1	Estadual e Municipal	0	0	1	0	45	3	29	0	3	0	11	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	BURITIRAMA												
Municipal Urbana	0	1	0	2	0	19	0	17	0	0	11	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	21	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	2	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	3	0	21	0	17	4	0	13	Municipal Urbana	0	0	6	0	21	0	11	0	0	0	1	0
BARROCAS												Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	11	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	26	0	0	Estadual e Municipal	0	0	6	0	26	0	22	0	21	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	CAATIBA												
Municipal Urbana	0	0	2	0	11	0	9	7	0	0	4	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	2	8	1	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	19	2	17	8	26	0	4	Municipal Urbana	0	3	1	0	9	1	11	2	0	0	1	0
BELMONTE												Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	3	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	Estadual e Municipal	0	3	2	0	12	1	11	2	0	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	CABACEIRAS DO PARAGUACU												
Municipal Urbana	0	4	5	0	87	0	26	0	3	0	23	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	1	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	5	0	96	0	26	0	6	0	24	Municipal Urbana	1	0	6	0	16	0	10	0	0	0	6	0
BELO CAMPO												Municipal Rural	1	0	1	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	3	Estadual e Municipal	2	0	7	0	33	0	10	0	3	0	6	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	CACHOEIRA												
Municipal Urbana	2	0	5	0	54	4	46	0	0	0	9	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	45	0	5	0	0	0	12	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1
Estadual e Municipal	2	0	8	0	99	4	51	0	10	0	21	Municipal Urbana	0	0	0	3	138	0	3	0	0	0	3	0
BIRITINGA												Municipal Rural	1	0	2	0	31	0	20	0	0	0	6	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	1	Estadual e Municipal	1	0	2	3	169	0	23	0	3	0	9	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	CACULE												
Municipal Urbana	0	0	1	0	51	0	40	0	0	0	8	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	3
Municipal Rural	0	0	2	0	43	0	3	0	0	0	7	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	94	0	43	0	9	0	15	Municipal Urbana	4	1	10	0	35	9	33	0	0	0	3	0
BOA NOVA												Municipal Rural	0	0	1	0	9	2	2	3	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	3	Estadual e Municipal	4	1	11	0	44	11	35	3	5	0	3	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	CAEM												
Municipal Urbana	0	1	4	0	14	10	20	7	0	0	6	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	31	2	24	9	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	8	0	45	12	44	16	13	0	6	Municipal Urbana	0	0	3	0	19	0	15	0	0	0	4	0
BOA VISTA DO TUPIM												Municipal Rural	0	0	1	0	22	0	17	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	27	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	4	0	41	0	32	0	2	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	CAETANOS												
Municipal Urbana	0	1	1	0	4	0	22	0	0	0	7	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	8	11	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	17	0	30	11	33	0	7	Municipal Urbana	0	0	2	0	4	0	17	0	0	0	4	0
BOM JESUS DA LAPA												Municipal Rural	0	0	2	0	10	0	3	0	0	0	1	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	70	2	0	3	Estadual e Municipal	0	0	4	0	14	0	20	0	9	0	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	CAETITE												
Municipal Urbana	8	4	9	0	83	7	61	2	0	0	18	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	9	0	0	8
Municipal Rural	0	0	5	0	30	17	35	20	0	0	27	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	3
Estadual e Municipal	8	4	14	0	113	24	96	22	73	2	45	Municipal Urbana	0	1	3	0	135	28	27	0	0	0	17	0
BOM JESUS DA SERRA												Municipal Rural	0	0	4	0	40	2	19	0	0	0	14	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	Estadual e Municipal	0	1	7	0	175	30	58	0	10	0	31	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	CAFARNAUM												
Municipal Urbana	1	1	2	0	13	0	4	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	4	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	2	0	20	0	8	0	2	0	0	Municipal Urbana	3	0	5	0	30	0	21	1	0	0	2	0
BONINAL												Municipal Rural	0	0	4	1	2	8	6	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	Estadual e Municipal	3	0	9	1	32	8	27	1	4	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	CAIRU												
Municipal Urbana	0	0	0	0	38	0	26	0	0	0	3	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	19	0	15	0	1	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	57	0	41	0	7	0	3	Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0	5	0
BONITO												Municipal Rural	0	1	2	0	22	1	17	0	0	0	5	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	Estadual e Municipal	0	1	2	0	29	1	19	0	3	0	10	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	CALDEIRAO GRANDE												
Municipal Urbana	0	0	3	0	5	0	12	8	0	0	3	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	2
Municipal Rural	0	1	5	0	3	1	5	2	0	0	1	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	8	0	8	1	17	10	2	0	4	Municipal Urbana	0	3	4	0	10	5	26	5	0	0	11	0
BOQUIRA												Municipal Rural	0	5	4	2	47	0	18	0	0	0	6	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	17	0	0	2	Estadual e Municipal	0	8	8	2	57	5	44	5	11	0	17	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	CAMACAN												
Municipal Urbana	4	0	3	0	13	0	29	0	0	0	2	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	19	0	26	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	6	0	32	0	55	0	17	0	2	Municipal Urbana	0	0	5	0	72	4	24	0	0	0	6	0
BOTUPORA												Municipal Rural	0	0	0	1	24	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	5	1	96	4	24	0	7	0	6	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	CAMACARI												
Municipal Urbana	3	0	2	0	19	0	34	0	0	0	24	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	77	0	0	17
Municipal Rural	0	0	2	0	24	0	0	0	0	0	34	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	4	0	43	0	34	0	8	0	58	Municipal Urbana	11	0	24	0	180	8	159	2	0	0	102	0
BREJOES												Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	1	Estadual e Municipal	11	0	24	0	180							

CAMPO FORMOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	31	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	2
Municipal Urbana	2	3	7	3	64	0	46	0	0	0	10	0
Municipal Rural	3	0	13	1	143	0	165	1	0	0	28	1
Estadual e Municipal	5	3	20	4	207	0	213	1	40	0	38	7
CANAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	6	0	7	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	3	0	15	0	7	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	2	5	0	21	0	14	0	1	0	6	0
CANARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	17	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	3
Municipal Urbana	0	4	14	6	41	33	30	32	0	0	9	0
Municipal Rural	1	0	2	4	48	25	18	7	0	0	19	0
Estadual e Municipal	1	4	16	10	89	58	48	39	32	0	28	3
CANAVEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	9	0	108	0	56	0	0	0	55	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	0	3	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	3	10	0	118	0	59	0	7	0	56	6
CANDEAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	1	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	0	2	0	6	0	1	1
CANDEIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	1	9	0	94	0	16	0	0	0	9	0
Municipal Rural	1	2	0	0	38	0	9	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	4	3	9	0	132	0	25	0	7	0	10	4
CANDIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	17	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	45	0	50	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	45	0	50	0	1	17	5	2
CANDIDO SALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	28	4	20	7	0	0	9	0
Municipal Rural	2	0	4	0	19	0	9	3	0	0	28	0
Estadual e Municipal	3	0	7	0	47	4	29	10	5	0	37	0
CANSANCAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	18	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Municipal Urbana	1	5	18	0	86	2	52	3	0	0	18	0
Municipal Rural	5	0	12	0	143	25	38	17	0	0	20	0
Estadual e Municipal	6	5	30	0	229	27	90	20	27	0	38	4
CANUDOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	38	0	34	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	2	0	21	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	59	0	39	0	1	0	9	2
CAPELA DO ALTO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	16	0	18	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	3	0	24	0	20	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	40	0	38	0	9	0	15	3
CAPIM GROSSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	26	1	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	12	9	0	73	0	72	2	0	0	15	0
Municipal Rural	0	1	5	0	13	1	9	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	13	14	0	86	1	81	2	26	1	19	4
CARAIBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	14	3	17	5	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	19	2	18	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	33	5	35	6	3	0	5	0
CARAVELAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	6	0	24	6	9	8	0	0	2	0
Municipal Rural	2	0	1	0	27	2	9	9	0	0	4	0
Estadual e Municipal	2	1	7	0	51	8	18	17	2	0	6	0
CARDEAL DA SILVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	21	0	3	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	21	0	3	0	0	0	6	0
CARINHANHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	10	0	103	0	80	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	6	0	61	0	36	0	0	0	29	0
Estadual e Municipal	0	0	16	0	164	0	116	0	20	0	44	0
CASA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	26	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	9	24	0	69	65	22	40	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	2	0	22	5	5	7	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	9	26	0	91	70	37	47	27	0	15	4
CASTRO ALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	64	9	64	23	0	0	9	0

Municipal Rural	0	1	0	0	18	0	9	25	4	0	1	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	82	9	73	48	20	0	10	8
CATOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	1	0	6	0	0	0	0	0	10	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	12	0	4	0	1	0	10	0
CATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	1	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	16	0	72	12	32	5	0	0	33	0
Municipal Rural	2	0	5	0	54	8	9	2	0	0	17	0
Estadual e Municipal	4	0	21	0	126	20	41	7	11	1	50	4
CATURAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	8	0	9	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	1	0	0	11	0	2	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	1	0	1	19	0	11	0	1	0	5	0
CENTRAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	4	0	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	0	0	35	0	21	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	46	0	25	0	4	0	1	0
CHORROCHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	2	0	6	0	11	0	0	0	31	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	11	0	13	0	5	0	31	0
CICERO DANTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	0	3	31	1	2	16	0	0	5	0
Municipal Rural	0	4	0	0	8	6	6	7	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	10	0	3	39	7	8	23	7	0	5	0
CIPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	7	0	45	0	18	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	8	0	31	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	15	0	76	0	26	0	1	0	2	0
COARACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	34	0	20	7	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	36	0	20	7	10	0	17	0
COCOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	21	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	22	0	8	0	9	0	0	0
CONCEICAO DA FEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	11	0	123	0	43	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	22	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	11	0	145	0	50	0	8	0	14	2
CONCEICAO DO ALMEIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	3	22	0	19	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	3	38	0	19	0	2	0	2	0
CONCEICAO DO COITE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	26	0	5	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	31	3	8	0	2	1
Municipal Urbana	0	0	4	0	87	1	39	0	0	0	24	0
Municipal Rural	3	0	4	0	106	15	34	4	0	0	7	0
Estadual e Municipal	3	0	8	0	193	16	121	7	34	0	38	7
CONCEICAO DO JACUIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	5	10	76	7	10	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	5	17	76	7	11	4	0	4	0
CONDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	17	2	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	74	0	33	0	0	0	37	0
Municipal Rural	0	0	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	104	0	33	0	17	2	37	0

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	2	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	0	0	1	0	55	0	19	0	0	0	16	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	76	0	57	0	0	0	47	0	Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	2	0	7	0	0	0	0	0	1	0	Estadual e Municipal	0	0	1	0	61	0	19	0	3	0	19	1
Estadual e Municipal	0	0	3	0	83	0	57	0	11	0	48	2	IBITIARA												
GOVERNADOR MANGABEIRA													Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	2	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	12	0	18	0	0	0	10	0	Municipal Rural	0	0	2	0	17	0	21	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	4	0	5	0	0	0	1	0	Estadual e Municipal	0	0	2	0	21	0	32	0	9	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	16	0	23	0	16	0	11	2	IBITITA												
GUAJERU													Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	17	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	3	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	25	0	19	0	0	0	2	0	Municipal Rural	0	0	5	0	21	0	19	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	2	7	0	28	0	36	0	17	0	7	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	29	0	21	0	2	0	2	3	IBOTIRAMA												
GUANAMBI													Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	1	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	38	0	2	13	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	Municipal Urbana	0	1	0	0	8	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	5	42	0	323	8	122	4	0	0	39	0	Municipal Rural	0	0	0	1	5	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	19	0	5	0	0	0	5	0	Estadual e Municipal	0	1	0	1	13	0	19	0	4	0	0	0
Estadual e Municipal	20	5	43	0	342	8	139	4	42	0	46	13	IGAPORA												
GUARATINGA													Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	24	0	0	7	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	1	0	1	0	11	0	10	0	0	0	2	0
Municipal Urbana	0	4	33	0	200	0	119	0	0	0	23	0	Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	50	0	0	0	0	0	1	0	Estadual e Municipal	1	0	2	0	18	0	15	0	11	0	2	0
Estadual e Municipal	0	4	34	0	250	0	119	0	24	0	24	7	IGRAPIUNA												
HELIOPOLIS													Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	1	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	2	0	0	0	18	0	42	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	8	0	12	0	0	0	0	0	Municipal Rural	1	0	3	0	23	2	9	4	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	5	0	7	0	0	2	0	Estadual e Municipal	3	0	3	0	41	2	51	4	15	0	10	1
Estadual e Municipal	1	0	0	0	10	5	12	7	7	0	2	0	IGUAI												
IACU													Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	2	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	8	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	2	0	4	0	32	4	9	19	0	0	2	0
Municipal Urbana	0	13	10	0	169	78	55	20	0	0	17	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	7	0	64	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	3	0	40	14	40	38	0	0	24	0	Estadual e Municipal	2	0	4	0	32	11	9	83	5	0	6	2
Estadual e Municipal	0	13	13	0	209	92	95	58	20	0	41	8	ILHEUS												
IBIASSUCE													Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	158	0	86	6	16	13
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	Estadual Rural	0	0	4	0	10	0	7	0	5	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	3	0	39	1	635	0	202	25	0	0	79	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	14	0	7	0	0	0	3	0	Municipal Rural	0	1	7	0	138	1	76	6	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	1	0	Estadual e Municipal	3	1	50	1	783	1	443	31	91	6	122	15
Estadual e Municipal	0	0	2	0	21	0	7	0	4	0	4	0	INHAMBUPE												
IBICARAI													Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	1	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	67	0	45	0	0	5	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	1	4	0	4	29	0	26	0	0	0	4	0
Municipal Urbana	0	0	15	0	118	0	20	0	0	0	42	0	Municipal Rural	1	0	8	0	41	0	9	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	1	11	0	39	0	4	4	0	0	19	0	Estadual e Municipal	2	4	8	4	70	0	35	0	10	0	11	1
Estadual e Municipal	0	1	26	0	157	0	96	4	45	0	61	5	IPECAETA												
IBICOARA													Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	19	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	Municipal Urbana	0	1	0	1	13	0	43	0	0	0	20	0
Municipal Urbana	4	0	11	0	35	0	44	0	0	0	14	0	Municipal Rural	0	0	5	0	59	3	2	16	0	0	5	0
Municipal Rural	1	0	3	0	23	0	21	0	0	0	4	0	Estadual e Municipal	0	1	5	1	72	3	45	16	16	0	25	0
Estadual e Municipal	5	0	14	0	58	0	65	0	23	0	18	0	IPIAU												
IBICUI													Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	30	16	0	13	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	0	2	11	0	181	8	97	0	0	0	26	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	49	0	45	0	0	0	4	0	Municipal Rural	0	0	1	0	3	2	2	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	2	12	0	184	10	99	0	37	16	27	13
Estadual e Municipal	0	0	5	0	50	0	45	0	1	0	4	0	IPIRA												
IBIPEBA													Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	6	0	0	2
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	Municipal Urbana	0	9	8	4	84	3	33	0	0	0	3	0
Municipal Urbana	0	0	15	0	118	0	20	0	0	0	42	0	Municipal Rural	0	0	3	0	55	1	23	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	11	0	39	0	4	4	0	0	19	0	Estadual e Municipal	0	9	11	4	139	4	58	1	6	0	3	2
Estadual e Municipal	0	1	26	0	157	0	96	4	45	0	61	5	IPIUPIARA												
IBICOARA													Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	19	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	Municipal Urbana	0	1	1	0	2	2	1	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	11	0	35	0	44	0	0	0	14	0	Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	0	2	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	3	0	23	0	21	0	0	0	4	0													

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019100200490

490

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MURITIBA												Municipal Rural	0	0	10	0	113	0	53	0	0	0	5	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	9	3	28	0	183	0	93	0	15	0	7	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0	PALMAS DE MONTE ALTO												
Municipal Urbana	6	3	4	0	23	0	1	4	0	0	13	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Municipal Rural	13	0	1	0	19	2	0	6	0	0	14	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	3	5	0	42	2	1	10	12	0	27	Municipal Urbana	0	0	2	0	7	0	28	0	0	0	7	0
MUTUIPE												Municipal Rural	0	0	2	0	13	0	10	0	0	0	10	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	2	Estadual e Municipal	0	0	4	0	20	0	38	0	6	0	17	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	PALMEIRAS												
Municipal Urbana	0	5	5	0	31	6	35	2	0	0	4	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	1
Municipal Rural	1	0	2	0	27	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	5	7	0	58	6	35	2	7	0	4	Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	11	0	0	0	0	0
NAZARE												Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	24	7	0	2	Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	12	0	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	PARAMIRIM												
Municipal Urbana	2	1	2	1	34	53	0	48	0	0	91	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	5	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	2	1	36	54	0	48	24	7	96	Municipal Urbana	0	0	1	0	16	0	2	0	0	0	3	0
NILO PECANHA												Municipal Rural	0	0	0	0	17	4	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	1	Estadual e Municipal	0	0	1	0	33	4	2	0	5	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	PARATINGA												
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	6	6	0	0	0	1	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	13	7	6	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	18	13	12	0	6	0	1	Municipal Urbana	0	0	1	0	16	0	2	0	0	0	3	0
NORDESTINA												Municipal Rural	0	0	0	0	17	4	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	1	0	33	4	2	0	5	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	PARATINGA												
Municipal Urbana	0	0	7	0	27	0	26	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	45	0	2	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	72	0	28	0	10	0	0	Municipal Urbana	0	0	0	0	15	1	8	2	0	0	2	0
NOVA CANAA												Municipal Rural	0	0	0	0	9	2	9	0	2	0	4	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	0	0	24	3	17	2	7	0	6	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	PARIPIRANGA												
Municipal Urbana	2	2	0	0	28	29	4	5	0	0	1	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	1	13	3	0	0	0	0	1	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	2	0	1	41	32	4	5	5	0	2	Municipal Urbana	0	0	0	0	15	1	8	2	0	0	2	0
NOVA FATIMA												Municipal Rural	0	0	0	0	9	2	9	0	2	0	4	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	1	Estadual e Municipal	0	0	0	0	24	3	17	2	7	0	6	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	PAULO AFONSO												
Municipal Urbana	0	0	0	5	0	19	0	26	0	0	10	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	52	4	1	9
Municipal Rural	0	0	0	1	0	10	0	4	0	0	1	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	6	0	29	0	30	10	0	11	Municipal Urbana	0	7	58	0	340	8	121	2	0	0	44	0
NOVA IBIA												Municipal Rural	0	0	5	0	28	2	16	0	0	0	5	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	1	Estadual e Municipal	0	7	63	0	368	10	140	2	52	4	50	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	PE DE SERRA												
Municipal Urbana	0	5	1	0	12	0	10	0	0	0	6	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	3
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	9	Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	1	0	19	0	10	0	7	0	15	Municipal Urbana	1	0	2	0	38	0	21	19	0	0	11	0
NOVA ITARANA												Municipal Rural	1	0	3	0	54	0	39	0	0	0	5	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	2	0	5	0	92	0	60	19	15	0	16	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	PEDRAO												
Municipal Urbana	1	0	5	0	14	1	22	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Rural	3	0	5	0	24	15	18	1	0	0	1	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	10	0	38	16	40	1	0	0	1	Municipal Urbana	1	0	1	0	20	0	10	0	0	0	6	0
NOVA REDENCAO												Municipal Rural	1	0	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	22	0	0	2	Estadual e Municipal	2	0	2	0	30	0	10	0	3	0	6	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	PEDRO ALEXANDRE												
Municipal Urbana	0	0	0	0	16	0	18	0	0	0	3	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	6	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	27	0	0	1	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	21	0	24	0	22	0	3	Municipal Urbana	0	0	2	0	1	0	64	0	0	0	13	0
NOVA SOURE												Municipal Rural	0	0	4	0	48	0	2	0	0	0	1	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	32	0	0	1	Estadual e Municipal	0	0	6	0	49	0	66	0	27	0	14	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	PIATA												
Municipal Urbana	0	0	2	3	11	0	12	1	0	0	1	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	1
Municipal Rural	0	0	3	0	8	0	5	0	0	0	2	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	3	19	0	17	1	32	0	3	Municipal Urbana	0	0	1	0	24	0	13	12	0	0	0	0
NOVA VICOSA												Municipal Rural	2	0	4	0	47	1	30	38	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0	Estadual e Municipal	2	0	5	0	71	1	43	50	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	4	1	0	0	PILAO ARCADE												
Municipal Urbana	0	5	4	0	64	3	44	6	0	0	7	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	5	0	67	3	44	6	19	1	7	Municipal Urbana	0	1	0	3	8	0	15	1	0	0	12	0
NOVO HORIZONTE												Municipal Rural	0	0	0	5	18	0	12	0	0	0	10	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	Estadual e Municipal	0	1	0	8	26	0	27	1	19	0	22	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	PINTADAS												
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	9	0	0	0	1	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0
Municipal Rural	1	0	2	0	3	0	6	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	9	0	15	0	2	0	1	Municipal Urbana	0	0	3	0	80	0	43	0	0	0	2	0
NOVO TRIUNFO												Municipal Rural	1	0	3	0	47	0	1	0	0	0	0	0

Municipal Urbana	0	0	3	0	7	0	9	0	0	0	3	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	1
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	11	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	10	0	20	0	15	0	3	0	Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	9	2	0	0	5	0
PIRAI DO NORTE													Municipal Rural	2	0	2	0	18	0	27	8	0	0	2	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	Estadual e Municipal	2	0	3	0	21	0	36	10	19	0	7	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	REMANSO												
Municipal Urbana	2	0	1	0	9	0	19	0	0	0	7	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	3
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	10	0	19	0	0	0	7	2	Municipal Urbana	11	1	13	1	68	3	12	2	0	0	68	0
PIRIPA													Municipal Rural	0	0	4	0	29	0	12	0	0	0	1	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	Estadual e Municipal	11	1	17	1	97	3	24	2	4	0	69	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	RETIROLANDIA												
Municipal Urbana	1	0	0	0	11	0	9	0	0	0	2	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	32	7	9	4	8	0	2	0	Municipal Urbana	0	7	0	0	43	10	48	0	0	0	12	0
PIRITIBA													Municipal Rural	0	0	7	0	27	8	14	8	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	Estadual e Municipal	0	7	7	0	70	18	62	8	15	0	12	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	RIACHAO DAS NEVES												
Municipal Urbana	2	0	1	0	19	0	8	0	0	0	5	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	29	2	2	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	48	2	10	0	5	0	5	0	Municipal Urbana	0	0	6	0	30	3	20	0	0	0	5	0
PLANALTINO													Municipal Rural	0	0	3	0	34	0	12	0	0	0	1	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	2	Estadual e Municipal	0	0	9	0	64	3	32	0	14	0	6	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	RIACHAO DO JACUIPE												
Municipal Urbana	0	1	2	0	11	2	16	2	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	12	0	1
Municipal Rural	0	0	2	0	6	1	7	2	0	0	5	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	10	0	3	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	17	3	23	4	5	0	5	2	Municipal Urbana	3	2	5	0	69	1	36	1	0	0	5	0
PLANALTO													Municipal Rural	0	0	5	0	32	27	37	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	Estadual e Municipal	3	2	10	0	101	28	77	1	25	12	8	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	RIACHO DE SANTANA												
Municipal Urbana	0	0	0	0	32	0	20	3	0	0	3	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	11	0	0	0	5	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	40	0	31	3	5	0	8	0	Municipal Urbana	0	1	0	1	37	0	22	1	0	0	3	0
POCOES													Municipal Rural	0	0	0	0	45	2	43	0	0	0	2	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	21	1	0	4	Estadual e Municipal	0	1	0	1	82	2	65	1	10	0	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	RIBEIRA DO AMPARO												
Municipal Urbana	0	5	16	12	185	1	53	12	0	0	52	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	2
Municipal Rural	0	1	6	0	40	2	11	1	0	0	4	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	22	12	225	3	64	13	21	1	56	4	Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	2	2	0	0	0	0
POJUCA													Municipal Rural	0	0	3	0	42	4	19	2	0	0	10	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	1	0	4	Estadual e Municipal	0	0	3	0	50	4	21	4	6	0	10	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	RIBEIRA DO POMBAL												
Municipal Urbana	2	0	15	7	110	0	40	0	0	0	17	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	34	0	0	3
Municipal Rural	4	0	4	0	47	6	8	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	2
Estadual e Municipal	6	0	19	7	157	6	48	0	11	1	17	4	Municipal Urbana	1	1	8	0	96	0	72	5	0	0	8	0
PONTO NOVO													Municipal Rural	0	2	0	4	65	1	43	7	0	0	15	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	19	0	0	2	Estadual e Municipal	1	3	8	4	161	1	115	12	39	0	23	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	RIBEIRAO DO LARGO												
Municipal Urbana	0	0	0	5	14	58	0	83	0	0	8	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Rural	0	1	2	4	21	13	23	0	0	0	17	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	9	35	71	23	83	19	0	25	2	Municipal Urbana	1	0	1	1	32	11	19	2	0	0	5	0
PORTO SEGURO													Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	5	0	0	0	2	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	141	10	0	19	Estadual e Municipal	1	0	1	1	45	11	24	2	3	0	7	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0	RIO DE CONTAS												
Municipal Urbana	5	13	57	0	503	37	441	5	0	0	118	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Rural	2	2	43	5	434	44	253	33	4	0	70	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual e Municipal	7	15	100	5	937	81	694	38	156	10	188	19	Municipal Urbana	0	1	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0
POTIRAGUA													Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	Estadual e Municipal	0	1	0	0	10	0	7	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	RIO DO ANTONIO												
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	4	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	3	0	9	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	13	0	13	0	1	0	0	0	Municipal Urbana	0	0	2	0	34	0	10	9	0	0	3	0
PRADO													Municipal Rural	0	0	0	0	5	2	0	2	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	2	0	39	2	10	11	4	0	3	0
Estadual Rural	0	0	2	0	10	0	7	0	2	0	1	0	RIO DO PIRES												
Municipal Urbana	3	0	10	0	51	0	16	7	5	0	7	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	18	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	7	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	13	0	68	0	30	7	11	0	8	0	Municipal Urbana	0	0	2	0	2	0	3	0	0	0	0	0
PRESIDENTE DUTRA													Municipal Rural	0	0	0	0	15	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1	Estadual e Municipal	0	0	2	0	17	0	10	0	18	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	RIO REAL												
Municipal Urbana	1	0	1	0	25	0	2	4	0	0	1	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	9	0	8	3	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	34	0	10	7	3	0	1	1	Municipal Urbana	0	0	2	0	2	0	3	0	0	0	0	0
PRESIDENTE JANIO QUADROS													Municipal Rural	0	0	0									



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019100200496

496

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal	5	3	22	1	92	7	89	3	0	0	3	Municipal	6	0	0	0	40	16	67	9	0	0
Urbana												Urbana										
Municipal Rural	12	0	18	0	137	23	76	48	0	0	2	Municipal Rural	1	0	2	0	7	2	0	0	0	0
Estadual e	17	3	40	1	229	30	165	51	61	2	5	Estadual e	7	0	2	0	47	18	67	9	26	0
Municipal												Municipal										
ARACOIABA												BATURITE										
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	17	6	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	14	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal	3	0	5	0	38	0	24	10	0	0	8	Municipal	6	0	8	0	61	4	27	3	0	0
Urbana												Urbana										
Municipal Rural	5	0	5	0	22	6	8	22	0	0	4	Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	4	0	0	0
Estadual e	8	0	10	0	60	6	32	32	27	6	12	Estadual e	6	0	9	0	68	4	31	3	14	1
Municipal												Municipal										
ARARENDA												BEBERIBE										
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal	2	0	6	0	0	10	22	0	0	0	0	Municipal	8	2	7	0	49	0	65	0	0	0
Urbana												Urbana										
Municipal Rural	2	1	3	0	0	10	5	5	0	0	0	Municipal Rural	6	0	5	0	42	6	79	1	0	0
Estadual e	4	1	9	0	0	20	27	5	20	0	0	Estadual e	14	2	12	0	91	6	144	1	43	3
Municipal												Municipal										
ARARIPE												BELA CRUZ										
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	3	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	16	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0
Municipal	2	0	3	0	35	0	57	2	0	0	10	Municipal	4	0	2	0	59	0	13	21	0	0
Urbana												Urbana										
Municipal Rural	0	0	3	0	22	0	29	14	0	0	0	Municipal Rural	2	0	2	0	39	0	14	27	0	0
Estadual e	2	0	6	0	57	0	86	16	12	3	10	Estadual e	6	0	4	0	98	0	27	48	19	1
Municipal												Municipal										
ARATUBA												BOA VIAGEM										
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	27	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	83	4	0
Estadual Rural	1	0	1	0	5	0	5	0	3	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal	1	0	6	0	7	1	11	0	0	0	3	Municipal	3	1	11	0	78	36	116	50	0	0
Urbana												Urbana										
Municipal Rural	1	0	1	0	8	1	8	5	0	0	0	Municipal Rural	3	1	8	0	40	45	17	124	0	0
Estadual e	3	0	8	0	20	2	24	5	30	0	3	Estadual e	6	2	19	0	118	81	133	174	83	4
Municipal												Municipal										
ARNEIROZ												BREJO SANTO										
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	33	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	27	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal	5	0	3	0	26	0	27	2	0	0	0	Municipal	3	1	11	0	78	36	116	50	0	0
Urbana												Urbana										
Municipal Rural	0	0	1	0	11	0	9	0	0	0	0	Municipal Rural	3	1	8	0	40	45	17	124	0	0
Estadual e	5	0	4	0	37	0	36	2	33	0	0	Estadual e	6	2	19	0	118	81	133	174	83	4
Municipal												Municipal										
ASSARE												BREJO SANTO										
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	27	2	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	27	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal	5	1	4	0	62	0	47	17	0	0	4	Municipal	0	0	5	0	101	1	68	6	0	0
Urbana												Urbana										
Municipal Rural	0	0	1	0	8	3	2	4	0	0	0	Municipal Rural	3	0	7	0	24	2	28	7	0	0
Estadual e	5	1	5	0	70	3	49	21	32	2	4	Estadual e	3	0	12	0	125	3	96	13	27	4
Municipal												Municipal										
AURORA												CAMOCIM										
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	30	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0
Municipal	1	1	4	0	21	9	3	3	0	0	0	Municipal	2	0	35	0	48	25	11	85	0	0
Urbana												Urbana										
Municipal Rural	3	0	3	0	16	0	3	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	3	0	16	7	8	29	0	0
Estadual e	4	1	7	0	37	9	6	3	0	2	0	Estadual e	2	0	38	0	64	32	19	114	38	4
Municipal												Municipal										
BAIXIO												CAMPOS SALES										
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal	2	0	0	0	11	0	13	0	0	0	1	Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Urbana												Urbana										
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	1	3	0	35	16	24	16	0	0
Estadual e	2	0	0	0	15	0	13	0	7	0	1	Estadual e	1	0	2	0	18	3	16	8	0	0
Municipal												Municipal										
BANABUIU												Estadual e	1	1	5	0	53	19	40	24	13	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	18	0	0	CANINDE										
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	7	5	0
Municipal	1	0	2	0	10	4	13	3	0	0	1	Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0
Urbana												Municipal Urbana	20	1	32	0	119	45	14	19	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	13	9	8	2	0	0	0	Municipal Rural	3	0	9	0	36	50	14	41	0	0
Estadual e	1	0	6	0	23	13	21	5	18	0	1	Estadual e	23	1	41	0	156	95	28	60	7	6
Municipal												CAPISTRANO										
BARBALHA												Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	19	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	74	2	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	Municipal Urbana	0	0	1	0	29	1	36	2	0	0
Municipal	10	1	21	0	142	58	104	139	0	0	13	Municipal Rural	4	0	4	0	12	2	12	1	0	0
Urbana												Estadual e	4	0	5	0	41	3	48	3	19	0
Municipal Rural	4	0	7	0	67	24	86	23	0	0	0	CARIDADE										
Estadual e	14	1	28	0	209	82	190	162	74	13	13	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0
Municipal												Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0
BARREIRA												Municipal Urbana	2	0	5	0	0	50	0	22	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	39	0	0	Municipal Rural	0	0	2	0	0	14	0	9	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e	2	0	7	0	0	64	0	31	4	2
Municipal	1	2	4	0	124	38	89	63	0	0	1	CARIRE										
Urbana												Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	15	1	0
Municipal Rural	0	0	3	0	20	12	19	19	0	0												

Estadual e Municipal CARNAUBAL	2	0	7	0	36	0	34	3	18	0	0	2	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	24	3	0	1	Municipal Urbana	5	0	4	0	20	1	27	4	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	3	0	4	0	11	2	16	5	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	26	0	41	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal FORQUILHA	8	0	8	0	31	3	43	9	22	2	1	0
Municipal Rural	1	0	4	0	19	18	7	13	0	0	2	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	54	6	0	0	0
Estadual e Municipal CASCAVEL	2	0	6	0	45	18	48	13	24	3	2	1	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	84	22	0	7	Municipal Urbana	1	1	2	2	38	27	51	7	0	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	1	0	2	2	16	3	30	0	0	0	2	0
Municipal Urbana	6	2	14	0	150	3	122	0	0	0	9	0	Estadual e Municipal FORTALEZA	2	1	4	4	54	30	81	7	54	6	5	0
Municipal Rural	3	0	2	0	52	1	43	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	29	0	37	0	493	0	1.061	405	237	80
Estadual e Municipal CATARINA	9	2	16	0	202	4	165	0	84	22	9	7	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	Municipal Urbana	87	156	657	15	3.892	1.078	2.074	421	0	0	410	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	3	0	3	10	10	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal FORTIM	87	156	686	15	3.929	1.078	2.567	421	1.061	411	647	80
Municipal Rural	0	0	0	0	1	3	0	5	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	22	0	0	0	0
Estadual e Municipal CATUNDA	3	0	3	0	4	13	10	5	6	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	29	0	0	1	Municipal Urbana	3	0	5	0	26	5	41	10	0	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	1	0	9	2	14	9	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	1	12	10	54	4	0	0	21	0	Estadual e Municipal FRECHEIRINHA	3	0	6	0	35	7	55	19	22	0	3	0
Municipal Rural	1	0	0	2	2	6	13	4	0	0	6	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	24	0	0	0	0
Estadual e Municipal CAUCAIA	2	0	2	3	14	16	67	8	29	0	27	1	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	2	0	167	15	1	4	Municipal Urbana	2	0	7	0	50	0	23	0	0	0	8	0
Estadual Rural	0	0	1	0	6	0	8	0	13	0	2	1	Municipal Rural	0	0	3	0	26	0	26	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	50	23	123	5	604	19	406	41	0	0	100	0	Estadual e Municipal GENERAL SAMPAIO	2	0	10	0	76	0	49	0	24	0	8	0
Municipal Rural	7	1	16	3	76	16	62	16	0	0	7	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal CEDRO	57	24	140	8	692	35	478	57	180	15	110	5	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	1	2	1	1	0	0	3	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	51	8	22	7	0	0	7	0	Estadual e Municipal GRACA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	4	2	8	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	1	0
Estadual e Municipal CHAVAL	1	0	1	0	55	10	30	7	6	0	7	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	1	Municipal Urbana	0	2	2	0	6	1	7	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	1	2	1	1	0	0	3	0
Municipal Urbana	5	0	5	0	17	0	2	0	0	0	3	0	Estadual e Municipal GRANJA	0	2	2	0	7	3	8	2	5	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CHORO	5	0	5	0	20	0	4	0	8	0	3	1	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	Municipal Urbana	2	0	0	2	3	23	10	28	0	0	16	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	9	12	14	4	0	0	13	0
Municipal Urbana	5	0	2	0	32	3	44	3	0	0	0	0	Estadual e Municipal GRANJEIRO	2	0	0	2	12	35	24	32	11	0	29	1
Municipal Rural	1	0	1	0	7	0	13	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	34	5	0	0	0
Estadual e Municipal CHOROZINHO	6	0	3	0	39	3	57	3	6	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	26	0	0	4	Municipal Urbana	6	0	8	0	103	9	81	59	0	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	2	0	6	0	33	4	7	35	0	0	9	0
Municipal Urbana	6	0	5	0	46	26	55	3	0	0	8	0	Estadual e Municipal GROAIRAS	8	0	14	0	136	13	88	94	34	7	13	0
Municipal Rural	1	0	2	0	51	0	17	12	0	0	14	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	1	0
Estadual e Municipal COREAU	7	0	7	0	97	26	72	15	26	0	22	4	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	49	0	0	1	Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	1	63	25	120	23	0	0	6	0	Estadual e Municipal GUAIUBA	3	0	3	0	38	0	42	20	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	4	24	8	32	0	0	6	0	Estadual Urbana	0	0	1	0	5	5	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CRATEUS	1	1	2	1	67	49	128	55	58	0	12	1	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	52	9	0	2	Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	19	4	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal GUARACIABA DO NORTE	2	0	10	0	61	11	47	8	19	4	9	2
Municipal Urbana	9	0	19	0	65	90	104	53	0	0	3	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	14	1	0	1	0
Municipal Rural	3	0	11	0	34	104	58	88	0	0	8	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CRATO	12	0	30	0	100	194	162	141	52	9	11	2	Municipal Urbana	3	0	12	0	56	3	47	1	0	0	6	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	41	37	0	0	Municipal Rural	2	0	2	0	30	3	36	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal GUARAMIRANGA	5	0	14	0	86	6	83	2	14	1	6	1
Municipal Urbana	26	10	56	0	232	33	159	19	0	0	32	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	0	0
Municipal Rural	9	0	14	0	70	0	56	5	0	0	5	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CROATA	35	10	70	0	302	33	219	24	41	37	37	0	Municipal Urbana	1	0	2	0	30	2	38	2	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	31	0	0	1	Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	6	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	Estadual e Municipal HIDROLANDIA	1	0	3	0	34	2	44	2	16	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	5	0	36	4	34	11	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	3	0	7	0	7	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CRUZ	4	0	8	0	43	4	41	11	32	0	0	1	Municipal Urbana	2	0	1	0	28	1	18	4	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	2	2	0	6	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	Estadual e Municipal FORQUILHA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	5	0	17	0	20	1	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	54	6	0	0	0
Municipal Rural	1	0	3	0	28	0	25	2	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	5	0	8	0	45	0	45	3	22	0	0	0	Municipal Urbana	1	1	2	2								

Estadual e Municipal	2	0	1	0	30	3	18	10	15	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	23	0	0	0
HORIZONTE													Municipal Urbana	12	4	39	6	192	102	134	39	0	0	45	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	51	3	0	4	Municipal Rural	9	0	19	0	90	48	67	49	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	17	0	0	0	Estadual e Municipal	21	4	58	6	283	150	201	88	93	16	45	0
Municipal Urbana	15	0	33	0	184	0	170	0	0	0	3	0	ITAPIUNA												
Municipal Rural	4	0	8	2	87	6	142	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	24	0	0	0
Estadual e Municipal	19	0	41	2	271	6	312	0	68	3	3	4	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
IBARETAMA													Municipal Urbana	4	0	6	0	27	11	25	9	0	0	1	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	Municipal Rural	4	0	1	0	8	7	4	17	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	8	0	7	0	35	18	29	26	30	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	30	4	29	3	0	0	0	0	ITAREMA												
Municipal Rural	0	0	2	0	4	5	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	27	4	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	34	9	29	3	3	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	6	0	3	6	0	2
IBIAPINA													Municipal Urbana	0	0	2	0	19	24	44	10	0	0	1	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	1	Municipal Rural	0	0	4	0	35	0	23	28	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	6	0	56	24	73	38	30	10	1	2
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	2	9	7	0	0	0	0	ITATIRA												
Municipal Rural	0	0	5	0	23	7	6	6	0	0	8	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	39	0	0	4
Estadual e Municipal	0	0	6	0	31	9	15	13	6	0	8	1	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IBICUITINGA													Municipal Urbana	1	8	8	7	72	50	68	35	0	0	11	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	23	0	0	0	Municipal Rural	1	0	17	1	32	63	14	48	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	2	8	25	8	104	113	82	83	39	0	12	4
Municipal Urbana	2	0	1	0	23	15	33	28	0	0	9	0	JAGUARETAMA												
Municipal Rural	1	0	0	0	12	12	5	12	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	1	0	35	27	38	40	23	0	9	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
ICAPUI													Municipal Urbana	0	0	2	0	60	24	21	1	0	0	2	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	19	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	8	8	3	7	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	2	0	68	32	24	8	13	1	2	0
Municipal Urbana	6	0	5	0	27	0	20	0	0	0	4	0	JAGUARIBARA												
Municipal Rural	2	0	7	0	19	6	18	5	0	0	11	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	3
Estadual e Municipal	8	0	12	0	46	6	38	5	19	0	15	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ICO													Municipal Urbana	2	0	2	0	15	42	22	18	0	0	2	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	22	4	0	0	Municipal Rural	0	0	1	0	4	35	3	9	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	Estadual e Municipal	2	0	3	0	19	77	25	27	16	0	3	3
Municipal Urbana	5	0	1	0	52	22	7	30	0	0	11	0	JAGUARIBE												
Municipal Rural	3	0	11	0	29	28	21	48	0	0	1	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	34	17	0	0
Estadual e Municipal	8	0	12	0	81	50	28	78	26	4	12	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IGUATU													Municipal Urbana	3	0	5	0	190	38	223	27	0	0	7	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	32	43	0	1	Municipal Rural	0	0	1	0	24	6	25	6	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	Estadual e Municipal	3	0	6	0	214	44	248	33	34	17	8	0
Municipal Urbana	10	5	20	6	135	2	131	0	0	0	6	0	JAGUARUANA												
Municipal Rural	3	0	16	1	52	5	74	0	0	0	4	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	29	2	0	0
Estadual e Municipal	13	5	36	7	187	7	205	0	38	43	10	1	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INDEPENDENCIA													Municipal Urbana	13	0	10	4	44	7	32	7	0	0	6	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	7	0	0	Municipal Rural	1	1	8	0	26	10	11	20	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	14	1	18	4	70	17	43	27	29	2	6	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	19	1	0	0	17	0	JARDIM												
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	2	1	0	0	2	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	19	0	21	2	15	7	19	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0
IPAPORANGA													Municipal Urbana	2	0	4	0	78	2	22	2	0	0	3	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	18	0	0	0	Municipal Rural	7	0	2	0	15	15	24	31	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	9	0	6	0	93	17	46	33	20	4	3	0
Municipal Urbana	5	0	3	0	34	0	36	0	0	0	0	0	JATI												
Municipal Rural	1	0	0	0	13	0	28	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual e Municipal	6	0	3	0	47	0	64	0	18	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IPAUMIRIM													Municipal Urbana	0	0	2	0	8	0	10	0	0	0	3	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	Municipal Rural	1	0	2	0	7	1	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	1	0	4	0	15	1	11	0	6	0	3	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	70	0	28	0	0	0	10	0	JIJOCA DE JERICOACOARA												
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	32	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	70	0	28	0	5	0	10	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IPU													Municipal Urbana	2	0	3	0	35	7	22	3	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	16	5	0	0	Municipal Rural	2	0	1	0	43	10	14	13	0	0	14	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	Estadual e Municipal	4	0	4	0	78	17	36	16	32	0	14	0
Municipal Urbana	4	0	21	0	110	1	75	12	0	0	30	0	JUAZEIRO DO NORTE												
Municipal Rural	1	0	7	0	41	0	27	2	0	0	10	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	135	80	3	6
Estadual e Municipal	5	0	28	0	151	1	102	14	21	5	40	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IPUEIRAS													Municipal Urbana	45	15	89	9	289	61	298	26	0	0	54	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	2	0	0	Municipal Rural	10	0	6	0	53	15	40	15	0	0	13	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	Estadual e Municipal	55	15	95	9	342	76	339	41	135	80	70	6
Municipal Urbana	2	0	9	0	37	11	20	6	0	0	16	0	JUCAS												
Municipal Rural	0	0	9	0	15	8	4	5	0	0	29	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	30	5	0	2
Estadual e Municipal	2	0	18	0	52	19	24	11	6	2	45	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	17	0	0	1
IRACEMA													Municipal Urbana	1	0	1	0	49	0	62	0	0	0	5	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	22	5	0	2	Municipal Rural	0	0	3	1	44	14	58	32	0	0	0	0
Estadual Rural	0																								

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	27	6	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	7	3	18	5	38	17	29	15	0	0	2	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	32	24	24	0	0	0	0	Municipal Rural	9	0	13	1	33	18	46	9	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	22	41	48	34	0	0	1	0	Estadual e Municipal	16	3	31	6	71	35	75	24	40	0	3	3
Estadual e Municipal	0	0	0	0	29	73	72	58	27	6	1	0	SABOeiro												
PINDORETAMA													Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	34	0	0	2	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	4	4	4	2	20	7	22	5	0	0	2	0
Municipal Urbana	0	7	0	12	46	0	25	2	0	0	5	0	Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	2	0	1	23	9	12	5	0	0	0	0	Estadual e Municipal	4	4	4	2	24	7	29	5	9	0	2	0
Estadual e Municipal	1	9	0	13	69	9	37	7	34	0	5	2	SALITRE												
PIQUET CARNEIRO													Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	3	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	17	8	7	23	0	0	54	0	Municipal Rural	0	0	4	0	26	0	8	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	3	0	2	0	20	3	12	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	19	8	10	23	13	0	54	3	SANTA QUITERIA												
PIRES FERREIRA													Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	58	4	0	2
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	Municipal Urbana	2	4	13	3	79	98	87	41	0	0	55	5
Municipal Urbana	1	0	0	0	7	0	15	0	0	0	0	2	Municipal Rural	1	0	4	1	26	26	12	14	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	0	8	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	3	4	17	4	105	124	99	55	68	4	55	7
Estadual e Municipal	1	0	1	0	16	0	23	0	13	0	0	2	SANTANA DO ACARAU												
PORANGA													Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	1	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	5	0	15	0	1	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	2	0	7	0	56	3	10	6	0	0	18	0
Municipal Urbana	5	0	4	0	16	1	11	4	0	0	0	0	Municipal Rural	2	0	6	0	39	5	23	8	0	0	1	0
Municipal Rural	0	1	0	1	1	0	3	2	0	0	0	0	Estadual e Municipal	4	0	13	0	95	8	33	14	12	2	19	0
Estadual e Municipal	5	1	4	1	19	1	19	6	15	0	1	0	SANTANA DO CARIRI												
PORTEIRAS													Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	1	0	4	0	12	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	8	0	0	0	1	0	Municipal Rural	1	0	0	0	4	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	2	0	4	0	16	0	23	0	3	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	SAO BENEDITO												
POTENGI													Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	30	3	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	3	0	18	0	35	11	27	21	0	0	2	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	8	0	0	0	1	0	Municipal Rural	3	0	12	0	45	11	48	12	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	6	0	30	0	84	22	75	33	31	3	3	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	8	0	0	0	1	1	SAO GONCALO DO AMARANTE												
POTIRETAMA													Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	54	3	0	0
													Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	Municipal Urbana	4	0	2	8	37	13	23	9	0	0	44	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	1	0	36	10	28	12	0	0	2	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	2	29	3	0	0	0	0	Estadual e Municipal	4	0	3	8	73	23	51	21	12	0	46	0
Municipal Rural	0	0	1	0	21	2	7	2	0	0	1	0	POTENGI												
Estadual e Municipal	0	0	2	0	35	4	36	5	3	0	1	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0
QUITERIANOPOLIS													Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	23	0	0	1	Municipal Urbana	3	0	0	0	9	8	9	8	0	0	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	1	0	4	0	3	10	4	12	0	0	6	0
Municipal Urbana	3	0	0	0	9	8	9	8	0	0	5	0	Estadual e Municipal	4	0	4	0	16	18	13	20	23	0	11	1
Municipal Rural	1	0	4	0	3	10	4	12	0	0	6	0	QUIXADA												
Estadual e Municipal	4	0	4	0	16	18	13	20	23	0	11	1	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	108	6	0	0
QUIXADA													Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	19	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	108	6	0	Municipal Urbana	17	0	30	0	132	3	170	8	0	0	15	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	19	0	0	Municipal Rural	4	0	12	3	64	30	82	44	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	0	30	0	132	3	170	8	0	0	15	0	Estadual e Municipal	21	0	42	3	196	33	252	52	127	6	15	0
Municipal Rural	4	0	12	3	64	30	82	44	0	0	0	0	QUIXELO												
Estadual e Municipal	21	0	42	3	196	33	252	52	127	6	15	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0
QUIXELO													Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0	Municipal Urbana	0	0	3	0	15	2	8	2	0	0	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	3	0	28	5	19	7	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	14	5	42	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	6	0	43	7	27	9	12	0	5	0
Municipal Rural	2	0	1	0	12	14	5	42	0	0	0	0	QUIXERAMOBIM												
Estadual e Municipal	6	7	10	18	118	46	86	104	108	19	27	3	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	76	19	0	3
QUIXERE													Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	32	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	36	1	0	1	Municipal Urbana	4	7	9	18	106	32	81	62	0	0	27	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	2	0	1	0	12	14	5	42	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	2	4	1	26	11	34	11	0	0	2	0	Estadual e Municipal	6	7	10	18	118	46	86	104	108	19	27	3
Municipal Rural	1	0	4	0	5	12	4	5	0	0	1	0	QUIXERAMOBIM												
Estadual e Municipal	5	2	8	1	31	23	38	16	36	1	3	1	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	76	19	0	3
REDENCAO													Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	32	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	10	0	0	Municipal Urbana	0	0	3	0	15	2	8	2	0	0	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	3	0	28	5	19	7	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	9	0	25	0	23																		

TEJUCUOCA													Municipal Urbana	3	0	4	0	13	5	2	17	0	0	0	0
Estadual Urbana													Municipal Rural	1	0	2	0	13	1	1	12	0	0	3	0
Estadual Rural													Estadual e Municipal	4	0	6	0	26	6	3	29	6	0	3	0
Municipal Urbana													URUBURETAMA												
Municipal Rural													Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	4	0	0
Estadual e Municipal													Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TIANGUA													Municipal Urbana	0	0	11	0	27	43	11	40	0	0	0	0
Estadual Urbana													Municipal Rural	0	0	4	0	9	32	0	23	0	0	0	0
Estadual Rural													Estadual e Municipal	0	0	15	0	36	75	11	63	15	4	0	0
Municipal Urbana													URUOCA												
Municipal Rural													Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	19	0	0	5
Estadual e Municipal													Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRAIRI													Municipal Urbana	0	0	3	0	7	0	10	8	0	0	3	0
Estadual Urbana													Municipal Rural	1	1	1	0	10	0	18	0	0	0	2	0
Estadual Rural													Estadual e Municipal	1	1	4	0	17	0	28	8	19	0	5	5
Municipal Urbana													VARJOTA												
Municipal Rural													Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	24	0	0	0
Estadual e Municipal													Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TURURU													Municipal Urbana	0	2	1	1	17	0	5	7	0	0	23	0
Estadual Urbana													Municipal Rural	1	0	0	0	5	1	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural													Estadual e Municipal	1	2	1	1	22	1	5	7	24	0	23	0
Municipal Urbana													VARZEA ALEGRE												
Municipal Rural													Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	35	2	0	0
Estadual e Municipal													Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
UBAJARA													Municipal Urbana	0	7	22	1	104	6	78	7	0	0	8	0
Estadual Urbana													Municipal Rural	2	0	1	0	9	0	5	1	0	0	0	0
Estadual Rural													Estadual e Municipal	2	7	23	1	113	6	83	8	35	2	8	0
Municipal Urbana													VICOSA DO CEARA												
Municipal Rural													Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	39	3	0	0
Estadual e Municipal													Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
UMIRIM													Municipal Urbana	0	0	2	0	53	18	46	30	0	0	2	0
Estadual Urbana													Municipal Rural	3	0	10	0	47	85	55	27	0	0	0	0
Estadual Rural													Estadual e Municipal	3	0	12	0	100	103	101	57	39	3	2	0
DISTRITO FEDERAL																									
Estadual Urbana													35	1	922	21	4.613	240	3.833	187	2.036	155	1.201	402	
Estadual Rural													1	1	24	0	222	43	187	14	55	0	32	13	
Municipal Urbana													0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural													0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal													36	2	946	21	4.835	283	4.020	201	2.091	155	1.233	415	
BRASILIA																									
Estadual Urbana													35	1	922	21	4.613	240	3.833	187	2.036	155	1.201	402	
Estadual Rural													1	1	24	0	222	43	187	14	55	0	32	13	
Municipal Urbana													0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural													0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal													36	2	946	21	4.835	283	4.020	201	2.091	155	1.233	415	
ESPIRITO SANTO													Municipal Urbana	0	0	2	0	28	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Urbana													Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural													Estadual e Municipal	0	0	2	0	30	0	13	0	5	0	0	0
Municipal Urbana													ANCHIETA												
Municipal Rural													Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	13	8	0	4
Estadual e Municipal													Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal													Municipal Urbana	9	3	9	0	53	3	48	0	0	0	9	0
AFONSO													Municipal Rural	0	2	1	2	10	9	11	0	0	0	4	2
CLAUDIO													Estadual e Municipal	9	5	10	2	63	12	70	0	13	8	13	6
Estadual Urbana													Municipal												
Estadual Rural													APIACA												
Municipal Urbana													Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	5	0	0	4
Municipal Rural													Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal													Municipal Urbana	0	1	0	0	21	0	16	0	0	0	0	0
Municipal													Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
AGUA DOCE DO NORTE													Estadual e Municipal	0	1	0	0	22	0	18	0	5	0	0	4
Estadual Urbana													Municipal												
Estadual Rural													ARACRUZ												
Municipal Urbana													Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	110	0	84	19	18	5
Municipal Rural													Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal													Municipal Urbana	22	0	67	0	228	0	87	0	0	0	0	0
Municipal													Municipal Rural	0	0	4	0	45	0	16	0	0	0	0	0
AGUIA BRANCA													Estadual e Municipal	22	0	71	0	273	0	213	0	84	19	18	5
Estadual Urbana													Municipal												
Estadual Rural													ATILIO VIVACQUA												
Municipal Urbana													Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	24	0	4	2
Municipal Rural													Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal													Municipal Urbana	3	0	3	0	36	0	47	5	0	0	0	0
ALFREDO CHAVES													Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	13	0	0	0	0	0
Estadual Urbana													Estadual e Municipal	3	0	3	0	46	0	60	5	24	0	4	2
Estadual Rural													Municipal												
Municipal Urbana													BAIXO GUANDU												
Municipal Rural													Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	21	8	1	4
Estadual e Municipal													Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ALTO RIO NOVO													Municipal Urbana	3	0	13	0	77	6	61	8	0	0	11	0
Estadual Urbana													Municipal Rural	0	1	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural													Estadual e Municipal	3	1	13	0	80	6	81	8	21	8	12	4
Municipal													Municipal												
BARRA DE SAO FRANCISCO																									
Estadual Urbana													Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	77	0	11	19	5	0
Estadual Rural													Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Urbana													Municipal Urbana	4	2	14	0	110	0	62	0	0	0	0	0
Municipal Rural													Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	15	0	1	0	0
Estadual e Municipal													Estadual e Municipal	4	2	14	0	135	0	148	15	11	20	5	0
BOA ESPERANCA													Municipal												

Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	14	0	3	0	4	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	6	0	22	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	6	0	38	0	26	0	3	0	4	3
BOM JESUS DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	1	2	0	35	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	1	2	0	35	0	17	0	2	0	2	0
BREJETUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	13	0	21	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	21	0	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	1	0	47	0	49	1	12	0	0	0
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	127	0	172	27	108	28	24	18
Estadual Rural	0	0	0	0	18	0	16	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	19	83	7	288	24	152	3	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	2	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	53	19	85	7	445	24	340	30	108	28	24	18
CARIACICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	322	0	401	63	220	37	8	32
Estadual Rural	0	0	0	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	0	162	0	651	0	391	42	0	0	86	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	43	0	162	0	993	0	792	105	220	37	94	32
CASTELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	23	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	3	4	1	36	0	35	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	13	4	15	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	3	7	1	49	4	53	1	23	0	0	2
COLATINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	91	0	107	5	8	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	1	67	0	388	0	260	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	12	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	1	68	0	412	0	355	0	107	5	8	7
CONCEICAO DA BARRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	11	0	24	0	6	3
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	2	0
Municipal Urbana	1	0	11	0	60	0	47	0	0	0	3	0
Municipal Rural	1	0	3	0	22	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	14	0	87	0	67	3	24	0	11	3
CONCEICAO DO CASTELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	10	9	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	3	1	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	3	2	0	30	0	15	10	9	3	0	0
DIVINO DE SAO LOURENCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	40	0	49	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	46	0	51	0	5	0	0	0
DOMINGOS MARTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	20	0	37	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	5	0	20	0	30	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	10	0	29	0	26	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	15	0	63	0	76	0	37	0	0	0
DORES DO RIO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	67	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	69	0	23	0	2	0	0	0
ECOPORANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	77	2	35	13	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	2	9	0	68	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	5	0	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	2	11	0	92	0	77	3	35	13	0	0
FUNDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	0	8	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	0	5	0	45	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	0	5	0	47	0	21	0	0	8	0	1

GOVERNADOR LINDENBERG

Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	27	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	3	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	37	0	30	0	10	0	0	0
GUACUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	27	7	13	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	0	21	0	310	35	199	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	2	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	0	23	0	335	35	217	0	27	7	16	8
GUARAPARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	61	0	63	0	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	8	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	106	10	153	0	603	0	276	5	0	0	53	0
Municipal Rural	0	0	9	0	70	0	32	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	106	10	162	0	683	0	377	5	67	0	53	7
IBATIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	30	0	9	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	11	0	53	0	18	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	5	0	20	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	16	0	73	0	52	0	9	0	3	2
IBIRACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	69	0	22	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	7	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	11	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	8	0	40	0	70	0	22	0	4	0
IBITIRAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	16	0	2	0	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	9	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	36	0	23	0	2	0	4	1
ICONHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	52	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	12	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	64	0	26	0	11	0	0	0
IRUPI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	15	0	6	0	5	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	3	2	0	28	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	3	5	0	36	0	24	0	6	0	5	3
ITAGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	18	0	11	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	5	0	13	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	6	0	18	0	20	0	12	0	1	0
ITAPEMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	1	10	3	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	13	14	0	68	1	59	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	5	14	0	49	2	24	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	4	18	28	0	123	3	97	1	10	3	13	1
ITARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	11	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	36	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	5	0	42	0	12	0	3	0	0	0
IUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	32	1	4	8	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	3	14	1	151	0	42	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	3	14	1	168	0	75	1	4	8	2	2
JAGUARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	0	16	0	5	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	10	0	27	10	14	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	3	0	23	0	23	9	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	0	13	0	50	10	62	9	16	0	5	1
JERONIMO MONTEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	7	0	5	0	9	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	17	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	33	0	14	0	5	0	9	1
JOAO NEIVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	9	0	9	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	6	0	26	0	32	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	7	0	26	0	32	0	9	0	9	2
LARANJA DA TERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	3	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	3	0	13	0	13	0	4	0	0	0
LINHARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	0	187	6	148	26	36	21
Estadual Rural	0	0	0	0	15	0	5	4	0	0	1	0
Municipal Urbana	45	7	87	0	469	0	230	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	18	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	7	87	0	524	0	426	10	148	26	37	21
MANTENOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	31	0	8	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Estadual e Municipal	0	0	5	0	12	0	8	1	8	3	0	0	Estadual e Municipal	0	0	2	0	3	0	6	0	1	0	0	0
VILA VALERIO													ALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	5	0	19	0	0	0	HORIZONTE												
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	10	0	21	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	2	0	4	0	0	5	0	0	0	0	Municipal	0	0	3	0	11	0	23	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	26	0	26	5	19	0	0	0	Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VILA VELHA													Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	52	0	86	21	226	44	2	34	Estadual e Municipal	0	0	3	0	11	0	26	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	ALTO PARAISO												
Municipal Urbana	119	1	273	9	1.057	110	682	74	0	0	141	0	DE GOIAS												
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	1
Estadual e Municipal	119	1	273	9	1.109	111	768	97	226	44	144	34	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VITORIA													Municipal	0	0	2	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	388	37	0	19	Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	2	0	17	0	8	0	0	0	0	1
Municipal Urbana	132	18	155	18	569	87	512	50	0	0	116	0	Estadual e Municipal	0	0	2	0	17	0	8	0	0	0	0	1
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	ALVORADA DO												
Estadual e Municipal	132	18	155	18	569	87	533	50	388	37	116	19	NORTE												
GOIAS													Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	8	18	4	9	0	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	438	151	7.478	985	3.775	439	207	357	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	26	3	156	2	56	0	2	1	Municipal	0	0	3	0	25	0	18	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	139	371	1.351	178	12.372	1.047	3.728	207	9	0	574	5	Urbana	0	0	0	0	29	0	26	18	4	9	0	1
Municipal Rural	4	4	42	1	480	43	256	30	2	0	1	0	Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	143	375	1.393	179	13.316	1.244	11.618	1.224	3.842	439	784	363	AMARALINA												
ABADIA DE GOIAS													Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	7	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	21	0	13	0	0	0	0	0	Urbana	0	0	2	0	38	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	8	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	4	0	29	0	26	0	7	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ABADIANIA													Estadual e Municipal	0	0	2	0	38	0	9	20	5	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	1	0	1	0	Municipal												
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	AMORINOPOLIS												
Municipal Urbana	0	0	2	0	9	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	12	0	25	0	1	0	1	0	Municipal	0	0	3	0	9	0	0	0	0	0	0	0
ACREUNA													Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	52	0	19	0	4	3	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	3	0	9	0	7	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	4	1	25	0	8	0	0	0	0	0	Municipal												
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	ANAPOLIS												
Estadual e Municipal	0	3	4	1	25	0	60	0	19	0	4	3	Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	256	14	124	9	7	22
ADELANDIA													Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	7	0	4	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	Municipal	0	38	102	0	534	24	157	4	0	0	17	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Urbana	0	0	1	0	14	0	15	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	38	103	0	558	24	435	18	128	9	24	22
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal												
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	ANHANGUERA												
AGUA FRIA DE GOIAS													Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	Municipal	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	1	0	Urbana	0	1	3	0	28	16	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	9	0	0	0	1	0	Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGUA LIMPA													Estadual e Municipal	0	1	3	0	29	16	80	15	28	0	1	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	3	0	0	1	APARECIDA DE												
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	GOIANIA												
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	682	35	227	23	21	13
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	10	0	3	0	0	1	Municipal	0	19	44	33	1.437	292	315	29	0	0	0	0
AGUAS LINDAS DE GOIAS													Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	385	0	99	0	14	5	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	60	0	528	3	0	0	0	0	10	0	Estadual e Municipal	0	0	0	0	24	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	38	0	0	0	0	0	0	0	Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	62	0	566	3	385	0	99	0	24	5	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ALEXANIA													Estadual e Municipal	0	0	0	0	24	0	10	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	1	5	0	0	4	APORE												
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	7	0	30	2	13	0	0	0	5	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	4	2	0	0	0	0	Municipal	0	0	0	0	6	7	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	1	7	0	37	2	43	3	5	0	5	4	Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ALOANDIA													Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	6	0	1	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	7	4	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal												
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0</																	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



FORMOSO												Municipal Urbana	0	0	8	2	68	0	12	0	0	0	0	0	
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	33	4	11	0	0	1	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	8	2	68	0	34	0	6	0	0	1
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	HIDROLINA												
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	9	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	18	0	33	4	11	0	0	1	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GAMELEIRA DE GOIAS												Municipal Urbana	2	0	4	0	2	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	2	0	4	0	2	0	11	0	9	0	2	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	10	0	3	0	0	0	0	0	IACIARA												
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	40	11	12	3	5	4
Estadual e Municipal	0	1	2	0	14	0	4	0	1	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GOIANAPOLIS												Municipal Urbana	2	0	7	0	27	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	0	8	0	5	3	Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	5	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	2	0	8	0	32	0	45	11	12	3	5	4
Municipal Urbana	1	0	7	0	30	0	0	0	0	0	2	0	INACIOLANDIA												
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	5	0	0	1
Estadual e Municipal	1	0	7	0	30	0	27	0	8	0	7	3	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GOIANDIRA												Municipal Urbana	0	0	2	0	15	0	24	0	0	0	1	0	
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	12	4	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	2	0	1	0	19	0	23	0	20	0	0	2
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	INHUMAS												
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	80	20	41	16	0	4
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	0	12	4	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GOIANESIA												Municipal Urbana	0	1	17	2	116	26	33	0	0	0	4	0	
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	201	0	72	0	8	4	Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	1	17	2	132	26	113	20	41	16	4	4
Municipal Urbana	0	5	12	2	186	25	0	0	0	0	0	0	IPAMERI												
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	6	40	0	17	0	0	2
Estadual e Municipal	0	5	12	2	186	25	202	0	72	0	8	4	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GOIANIA												Municipal Urbana	1	1	5	0	47	10	14	7	0	0	4	0	
Estadual Urbana	0	0	0	0	82	0	717	220	575	109	14	44	Municipal Rural	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	1	1	7	0	51	16	54	7	17	0	5	2
Municipal Urbana	55	81	171	89	1.465	173	838	53	0	0	182	0	IPIRANGA DE GOIAS												
Municipal Rural	0	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	55	81	171	89	1.547	180	1.555	275	575	109	196	44	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GOIANIRA												Municipal Urbana	1	4	9	0	48	0	13	0	0	0	2	0	
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	92	0	37	0	4	2	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
													Estadual e Municipal	1	4	9	0	65	22	77	22	27	8	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	ISRAELANDIA												
Municipal Urbana	0	1	13	0	82	0	6	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	13	0	82	0	98	0	37	0	4	2	Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0
GOIAS												Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	31	13	12	1	0	0	Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	4	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	ITABERAI												
Municipal Urbana	0	0	1	0	17	5	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	12	35	5	0	1
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	17	5	34	13	12	1	0	0	Municipal Urbana	0	1	6	0	76	0	52	0	0	0	1	0
GOIATUBA												Municipal Rural	0	0	2	0	0	0	6	0	0	0	0	0	
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	84	0	26	3	1	2	Estadual e Municipal	0	1	8	0	79	0	66	12	35	5	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	ITAGUARI												
Municipal Urbana	0	0	3	0	107	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	5	3	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	107	0	84	0	26	3	1	2	Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
GOUVELANDIA												Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	0	5	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	ITAGUARU												
Municipal Urbana	0	0	2	0	16	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	18	7	0	1	1
Municipal Rural	0	0	0	0	0																				

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Estadual e Municipal	0	0	6	0	17	0	9	0	7	0	0	0
MUTUNOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	8	0	6	0	0	0
NAZARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	27	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	37	0	27	0	11	0	0	0
NEROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	47	0	26	0	0	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	20	0	8	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	20	0	55	0	26	0	5	8
NIQUELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	54	11	19	8	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	46	0	10	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	2	0	9	0	16	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	6	0	66	0	80	11	19	8	6	4
NOVA AMERICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	6	0	7	0	0	0
NOVA AURORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	6	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	6	0	3	0	0	0
NOVA CRIXAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	18	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	20	0	24	0	3	0	0	1
NOVA GLORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	2	15	7	2	9	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	4	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	18	2	19	7	5	9	0	0
NOVA IGUACU DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	3	0	3	0	4	0	0	0
NOVA ROMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	3	0	2	0	0	0
NOVA VENEZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	0	15	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	3	0	28	0	15	0	0	5
NOVO BRASIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	8	0	2	0	0	0
NOVO GAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	54	0	20	3	1	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	18	0	86	11	9	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	18	0	86	11	63	0	20	3	3	7
NOVO PLANALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	44	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	45	1	19	0	8	0	0	0
ORIZONA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	12	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	4	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	9	0	30	0	9	0	0	0
OURO VERDE DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	3	0	6	0	1	1
OUIDOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	5	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	0	7	0	5	0	6	0	0	0
PADRE BERNARDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	16	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	11	0	0	1
Municipal Urbana	0	5	5	0	74	2	61	1	0	0	2	0

Municipal Rural	0	0	2	0	26	2	28	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	7	0	100	4	100	1	27	0	2	2
PALESTINA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	0	14	0	4	0	0	0
PALMEIRAS DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	30	17	26	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	55	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	63	0	33	17	26	0	1	1
PALMELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	4	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	0	4	11	0	4	0	2	2
PALMINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	1	20	0	6	0	0	0
PANAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	13	0	7	0	0	0
PARANAIGUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	28	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	28	0	13	0	3	0	0	0
PARAUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	2	6	8	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	1	0	0	0	0	0

Estadual Urbana	0	0	0	0	0	6	0	3	0	0	1	Estadual e Municipal	0	0	0	0	18	0	10	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	SANTA ROSA DE GOIAS											
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	6	0	3	0	0	Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
PORTELANDIA												Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	6	0	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	SANTA TEREZA DE GOIAS											
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	4	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	1	0	1	0	0	Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	15	0	0	0	0
POSSE												Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	95	15	29	13	4	Estadual e Municipal	0	0	0	0	15	0	19	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	SANTA TEREZINHA DE GOIAS											
Municipal Urbana	0	6	8	0	73	0	22	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	10	0	3
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	8	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	8	0	100	0	130	15	30	13	4	Municipal Urbana	0	0	4	0	10	0	15	0	0	0	0
PROFESSOR JAMIL												Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	14	0	4	0	0	Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	SANTO ANTONIO DA BARRA											
Municipal Urbana	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	8	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	6	0	14	0	4	0	0	Municipal Urbana	0	0	2	0	14	0	0	0	0	0	0
QUIRINOPOLIS												Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	2	63	1	23	10	0	Estadual e Municipal	0	0	2	0	14	0	17	0	8	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	SANTO ANTONIO DE GOIAS											
Municipal Urbana	0	6	22	2	153	0	72	0	0	0	2	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	2	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	9	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	22	2	164	2	144	1	23	10	2	Municipal Urbana	0	2	0	0	13	0	0	0	0	0	0
RIALMA												Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	0	11	0	2	Estadual e Municipal	0	0	2	0	14	0	17	0	8	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO											
Municipal Urbana	0	0	8	0	47	1	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	40	0	20	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	47	1	29	0	11	0	2	Municipal Urbana	1	0	12	0	164	12	39	8	0	0	46
RIANAPOLIS												Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	3	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	0	1	8	0	Estadual e Municipal	1	0	13	0	170	12	82	8	20	0	46
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	SAO DOMINGOS											
Municipal Urbana	0	0	2	0	9	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	17	0	4	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	4	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	9	0	24	0	1	8	0	Municipal Urbana	0	0	4	0	25	0	4	0	0	0	0
RIO QUENTE												Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	0	Estadual e Municipal	0	0	4	0	31	0	26	0	8	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	SAO FRANCISCO DE GOIAS											
Municipal Urbana	0	0	2	0	28	0	14	0	1	0	1	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	34	0	7	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	28	0	20	0	2	0	1	Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	0	0	0	0	0
RIO VERDE												Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	169	40	90	0	0	Estadual e Municipal	0	0	4	0	25	0	4	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA											
Municipal Urbana	3	19	66	1	419	5	105	0	0	0	20	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	31	0	7	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	14	0	12	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	19	68	1	433	5	286	40	90	0	20	Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RUBIATABA												Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	11	19	13	22	9	0	Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	34	0	7	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	SAO JOAO D ALIANCA											
Municipal Urbana	3	1	1	0	11	0	25	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	5	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	1	1	0	21	11	45	13	23	9	0	Municipal Urbana	1	0	2	0	23	0	0	0	0	0	0
SANCLERLANDIA												Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	4	0	0	Estadual e Municipal	1	0	2	0	27	0	22	0	5	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	SAO JOAO DA PARAUNA											
Municipal Urbana	1	1	1	0	9	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	1	0	9	6	20	0	4	0	0	Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
SANTA BARBARA DE GOIAS												Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	1	7	0	0	Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	10	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	SAO LUIS DE MONTES BELOS											
Municipal Urbana	1	0	2	0	7	0	0	0	0	0	1	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	22	16	9	1
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	7	0	10	1	7	0	1	Municipal Urbana	0	8	6	1	31	0	9	0	0	0	3
SANTA CRUZ DE GOIAS												Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	11	0	0	Estadual e Municipal	0	8	6	1	32	0	32	22	16	9	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	SAO LUIZ DO NORTE											
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	3	0	1
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	8	0	11	0	0	Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0
SANTA FE DE GOIAS												Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	7	0	0	Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	9	0	3	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO											
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0								

Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	18	31	0	288	0	275	2	0	0	19
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	18	31	0	289	0	289	2	65	0	19
SERRANOPOLIS											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	12	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	16	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	16	0	9	0	12	0	0
SILVANIA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	7	25	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	30	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	11	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	38	0	27	7	25	0	0
SIMOLANDIA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	8	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	15	0	7	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	15	0	12	0	8	0	0
SITIO D ABADIA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	5	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	12	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	23	0	5	0	0
TAQUARAL DE GOIAS											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	7	0	2	0	0
TERESINA DE GOIAS											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	3	0	1	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	7	0	1	0	0
TEREZOPOLIS DE GOIAS											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	6	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	8	0	37	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	8	0	37	0	13	0	6	0	0
TRES RANCHOS											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	4	0	5	0	4	0	0
TRINDADE											
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	257	15	80	11	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	9	43	0	225	13	25	12	0	0	2
Municipal Rural	0	2	1	0	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	11	44	0	250	13	282	27	80	11	12
TROMBAS											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	5	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	11	0	5	0	0
TURVANIA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	8	7	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	9	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	9	0	0	8	7	0	0
TURVELANDIA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	7	0	12	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	8	0	14	0	3	0	0
UIRAPURU											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	6	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	12	0	3	0	0
URUACU											
Estadual Urbana	0	0	0	0	35	4	69	24	22	10	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	11	1	50	2	12	3	0	0	1
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	11	1	85	6	81	27	22	10	8
URUANA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	20	12	17	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	4	4	0	23	1	11	2	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	4	4	0	31	1	31	14	17	0	1
URUTAI											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	13	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	0	0	21	0	13	0	0
VALPARAISO DE GOIAS											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	40	0	56	8	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	0	52	0	379	5	230	4	0	0	72
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	0	52	0	379	5	270	4	56	8	73

VARIAO											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	6	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	8	0	6	0	0
VIANOPOLIS											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	5	22	2	10	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	21	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	29	8	26	2	10	0	0
VICENTINOPOLIS											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	13	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	7	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	10	0	13	0	0
VILA BOA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	5	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	0	11	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	0	13	0	5	0	0
VILA PROPICIO											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	6	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	0	25	0	8	0	0

MARANHAO

Estadual Urbana	0	0	0	0	114	0	337	17	3.259	238	33	327
Estadual Rural	0	0	0	0	14	0	37	0	471	16	8	39
Municipal Urbana	389	49	1.354	23	10.231	1.485	6.714	1.634	1	0	1.918	1
Municipal Rural	138	2	562	10	3.953	817	2.737	995	2	0	826	1
Estadual e Municipal	527	51	1.916	33	14.312	2.302	9.825	2.646	3.733	254	2.785	368
ACAILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	66	1	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Municipal Urbana	21	0	51	0	174	5	170	9	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	6	0	17	0	20	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	0	57	0	191	5	190	9	75	1	15	3
AFONSO CUNHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	25	0	22	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	32	0	24	1	3	0	0	0
AGUA DOCE DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	2	0	0	0	3	0
Municipal Rural	1	0	0	0	10	0	7	0	0	0	16	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	11	0	9	0	13	0	19	0
ALCANTARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	9	0	8	0	0	0	4	0
Municipal Rural	2	0	3	0	7	0	19	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	2	0	5	0	16	0	27	0	3	3	5	1
ALDEIAS ALTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	0	13	0	71	2	45	5	0	0	39	0
Municipal Rural	1	0	3	0	29	5	18	6	0	0	9	0
Estadual e Municipal	7	0	16	0	100	7	63	11	12	0	48	1
ALTAMIRA DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	13	0	5	0	0	0	0	1
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	14	0	6	0	0	0	1	1
ALTO ALEGRE DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	18	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	5	0	44	0	32	11	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	2	10	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	3	0	5	0	59	2	42	11	18	0	5	0
ALTO ALEGRE DO PINDARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	37	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	23	3	21	8	0	0	3	0
Municipal Rural	5	0	8	0	43	6	40	12	0	0	19	0

Estadual e Municipal	6	0	11	0	66	9	61	20	57	0	22	1	Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	1	4	5	1	0	1	0
ALTO PARNAIBA													BALSAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	101	12	0	10	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	17	0	8	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	3	0	37	0	562	48	312	39	0	0	34	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	Municipal Rural	3	1	17	2	122	5	67	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	19	0	10	0	5	0	0	0	Estadual e Municipal	6	1	54	2	684	53	379	40	101	12	34	10
AMAPA DO MARANHAO													BARAO DE GRAJAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	3	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	2	0	16	0	3	0	0	0	1	0	Municipal Urbana	0	0	1	0	20	0	23	2	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	6	1	2	2	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	19	0	5	0	3	0	1	1	Estadual e Municipal	0	0	1	0	26	1	25	4	15	0	14	3
AMARANTE DO MARANHAO													BARRA DO CORDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	63	10	0	7	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	20	3	15	10	0	0	1	0	Municipal Urbana	8	0	37	0	212	70	195	31	0	0	50	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	4	2	3	0	0	0	0	Municipal Rural	1	0	6	0	43	23	26	11	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	22	7	17	13	9	0	1	0	Estadual e Municipal	9	0	43	0	256	93	223	42	68	10	50	7
ANAJATUBA													BARREIRINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	53	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	1	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	7	9	11	7	0	0	2	0	Municipal Urbana	0	0	10	0	64	1	79	27	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	11	0	49	20	17	3	0	0	2	0	Municipal Rural	0	0	11	0	58	5	83	1	0	0	3	1
Estadual e Municipal	0	0	16	0	56	29	28	10	5	0	4	1	Estadual e Municipal	0	0	21	0	122	6	162	28	53	0	7	1
ANAPURUS													BELA VISTA DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	3	0	12	11	4	7	0	0	2	0	Municipal Urbana	2	0	2	0	10	3	10	13	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	6	3	6	0	0	4	0	Municipal Rural	1	0	2	0	3	8	6	7	0	0	10	0
Estadual e Municipal	4	0	3	0	12	17	7	13	9	0	6	0	Estadual e Municipal	3	0	4	0	13	11	16	20	10	0	17	0
APICUM-ACU													BELAGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	18	0	0	4	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	11	5	0	0	7	0	Municipal Urbana	2	0	2	0	10	3	10	13	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	11	2	0	0	4	0	Municipal Rural	1	0	2	0	3	8	6	7	0	0	10	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	18	0	22	7	18	0	11	4	Estadual e Municipal	3	0	4	0	13	11	16	20	10	0	17	0
ARAGUANA													BENEDITO LEITE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	0	5	3	0	0	7	0	Municipal Urbana	1	0	0	0	6	0	9	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	0	8	3	7	0	7	0	Estadual e Municipal	1	0	1	0	7	0	10	0	4	0	13	1
ARAIOSSES													BENEDITO LEITE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	19	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	10	0	52	0	17	0	0	0	3	0	Municipal Urbana	0	0	2	0	0	4	0	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	41	1	16	0	0	0	2	0	Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	17	0	93	1	33	0	23	0	5	0	Estadual e Municipal	0	0	2	0	1	5	0	3	2	0	0	0
ARAME													BEQUIMAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	0	10	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	0	0	3	0	8	0	16	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	4	0	24	0	7	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	36	0	17	0	6	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	3	0	8	0	16	0	4	0	1	1
ARARI													BOM JARDIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	0	12	0	74	10	58	17	0	0	1	0	Municipal Urbana	4	0	7	0	36	0	42	0	0	0	5	0
Municipal Rural	3	0	23	0	79	21	44	46	0	0	1	0	Municipal Rural	3	0	5	1	24	0	19	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	15	0	35	0	153	31	102	63	15	0	2	0	Estadual e Municipal	7	0	12	1	65	0	66	0	6	0	8	1
AXIXA													BOM JESUS DAS SELVAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	17	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	2	4	0	0	0	0	Municipal Urbana	1	0	2	0	53	1	16	0	0	0	4	0
Municipal Rural	1	0	2	0	18	15	14	36	0	0	10	0	Municipal Rural	1	0	4	0	14	0	8	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	23	15	16	40	17	11	10	0	Estadual e Municipal	2	0	6	0	67	1	24	0	10	0	5	0
BACABAL													BOM LUGAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	69	0	0	7	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	48	0	198	11	127	12	0	0	17	0	Municipal Urbana	1	0	4	0	9	0	2	1	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	2	0	24	5	23	4	0	0	1	0	Municipal Rural	0	0	4	0	5	2	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	0	50	0	222	16	155	16	72	0	18	7	Estadual e Municipal	1	0	8	0	14	2	5	1	5	0	0	0
BACABEIRA													BREJO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0													
Municipal Urbana	1	0	5	0	14	0	15	0	0																

Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	3	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	30	35	29	17	0	0	32
Municipal Rural	1	0	4	0	29	7	6	16	0	0	68
Estadual e Municipal	2	0	7	0	59	42	35	33	13	3	100
BREJO DE AREIA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	1	0	6	5	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	8	0	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	4	0	14	5	7	0	0	0	0
BURITI											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	48	0	35	0	0	0	14
Municipal Rural	1	0	6	0	21	0	25	0	0	0	23
Estadual e Municipal	2	0	6	0	69	0	60	0	16	0	37
BURITI BRAVO											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	0	32	0	35	0	0	0	4
Municipal Rural	1	0	0	0	10	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	8	0	42	0	37	0	14	0	4
BURITICUPU											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	25	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0
Municipal Urbana	9	0	16	0	95	3	68	1	0	0	6
Municipal Rural	5	0	10	0	46	0	58	0	0	0	2
Estadual e Municipal	14	0	26	0	141	3	126	1	38	0	8
BURITIRANA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	1	6	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	15	0	9	1	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	17	0	10	7	5	0	0
CACHOEIRA GRANDE											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	0	9	0	5	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	2	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	1	11	0	5	1	0	1
CAJAPIO											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	15	0	9	1	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	17	0	10	7	5	0	0
CAJARI											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	22	0	12	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	12	0	49	0	17	0	0	0	1
Estadual e Municipal	2	0	12	0	71	0	29	0	6	0	2
CAMPESTRE DO MARANHÃO											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	18	0	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	28	0	64	0	0	0	4
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	17	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	40	0	81	0	18	0	4
CANDIDO MENDES											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	16	0	22	3	0	0	6
Municipal Rural	2	0	1	0	8	0	7	0	0	0	2
Estadual e Municipal	2	0	2	0	24	0	29	3	5	0	8
CANTANHEDE											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	9	0	63	0	44	0	0	0	3
Municipal Rural	0	0	2	0	10	4	3	1	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	11	0	73	4	47	1	8	0	3
CAPINZAL DO NORTE											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	21	0	15	6	0	0	5
Municipal Rural	0	0	2	0	20	3	2	12	0	0	5
Estadual e Municipal	0	0	4	0	41	3	17	18	5	0	10
CAROLINA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	7	10	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	40	16	26	14	0	0	15
Municipal Rural	0	0	1	0	6	4	3	6	0	0	3
Estadual e Municipal	0	0	4	0	46	20	29	20	9	10	18
CARUTAPERA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	26	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	8	0	110	1	55	19	0	0	8
Municipal Rural	0	0	8	0	42	0	23	0	0	0	1
Estadual e Municipal	2	0	16	0	152	1	78	19	27	0	9
CAXIAS											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	30	11	93	8	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	17	0	0	3
Municipal Urbana	20	1	83	0	786	105	331	142	0	0	81
Municipal Rural	3	0	10	0	131	31	77	32	0	0	29
Estadual e Municipal	23	1	93	0	917	136	438	185	110	8	113
CEDRAL											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	1	0	16	0	12	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	20	0	15	0	8	0	0
CENTRAL DO MARANHÃO											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	14	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	8	0	0	0	2
Estadual e Municipal	0	0	1	0	14	0	22	0	8	0	2

CENTRO DO GUILHERME											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	12	2	10	2	0	0	14
Municipal Rural	0	0	1	0	1	1	1	4	0	0	11
Estadual e Municipal	0	0	1	1	13	3	11	6	1	0	25
CENTRO NOVO DO MARANHÃO											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	10	0	12	2	0	0	1
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	6	0	0	0	7
Estadual e Municipal	0	0	3	0	22	0	18	2	3	1	8
CHAPADINHA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	46	9	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	33	0	283	202	134	183	0	0	48
Municipal Rural	7	0	11	0	82	21	12	86	0	0	3
Estadual e Municipal	11	0	44	0	365	223	146	269	46	9	51
CIDELANDIA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	31	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	2	43	1	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	16	12	15	8	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	17	14	58	9	35	0	0
CODO											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	45	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
Municipal Urbana	4	0	21	2	415	76	77	74	0	0	27
Municipal Rural	2	0	3	0	43	15	18	24	0	0	6
Estadual e Municipal	6	0	24	2	458	91	95	98	47	0	33
COELHO NETO											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	26	0	203	5	57	18	0	0	36
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	3	0	0	0	2
Estadual e Municipal	0	0	27	0	210	5	60	18	16	0	38
COLINAS											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	38	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	11	0	46	15	27	33	0	0	13
Municipal Rural	0	0	3	0	12	7	4	14	0	0	7
Estadual e Municipal	3	0	14	0	58	22	31	47	38	0	20
CONCEICAO DO LAGO-ACU											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	14	0	0	0	1
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	20	0	0	0	2
Estadual e Municipal	0	0	2	0	17	0	34	0	4	0	3
COROATA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	48	12	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	6	0	90	38	97	20	0	0	5
Municipal Rural	0	0	5	0	43	7	27	15	0	0	3
Estadual e Municipal	3	0	11	0	133	45	144	35	48	12	9
CURURUPU											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	24	7	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	32	3	49	3	0	0	1
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	46	3	54	3	24	7	1
DAVINOPOLIS											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	34	0	18	0	0	0	6
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	36	0	19	0	9	0	6
DOM PEDRO											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	19	0	8	4	0	0	5
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	1	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	22	0	9	5	13	0	5
DUQUE BACELAR											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	15	0	12	0	0	0	2
Municipal Rural	0	0	1	0	2	2	5	1	0	0	7
Estadual e Municipal	0	0	1	0	17	2	17	1	6	0	9
ESPERANTINOPOLIS											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	7	13	0	6	0	0	4
Municipal Rural	0	0	0	0	3	2	0	13	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	10	15	0	19	13	0	4
ESTREITO											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	0	0	21	0	100	0	61	3	0	0	9
Municipal Rural	0	0	6	0	37	1	25	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	27	0	137	1	86	3	12	0	9

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Municipal Urbana	0	0	1	0	55	4	65	0	0	0	5	0	Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	5	0	20	10	31	6	0	0	1	0	Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	2	3	2	0	0	1
Estadual e Municipal	2	0	6	0	75	14	96	6	26	0	6	1	PRESIDENTE DUTRA	0	0	0	0	0	0	0	0	7	2	0	1
PAULO RAMOS													Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	Estadual Rural	2	0	5	0	39	0	19	0	0	0	6	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	0	0	4	0	5	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	22	10	15	15	0	0	7	0	Estadual e Municipal	2	0	9	0	44	0	22	0	7	3	6	1
Municipal Rural	0	0	0	0	15	1	6	1	0	0	5	0	PRESIDENTE JUSCELINO	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	37	11	21	16	8	0	12	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
PEDREIRAS													Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	1	3	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	11	0	2	Municipal Urbana	0	0	0	0	4	3	4	6	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	Municipal Rural	0	0	0	0	12	3	5	9	9	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	10	0	72	2	63	16	0	0	8	0	PRESIDENTE MEDICI	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	2
Municipal Rural	0	0	6	0	13	3	10	6	0	0	1	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	16	0	85	5	73	22	14	11	9	3	Estadual Rural	0	0	1	0	2	4	7	1	0	0	1	0
PEDRO DO ROSARIO													Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	1	Municipal Rural	0	0	1	0	5	4	9	1	8	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	16	1	28	2	0	0	2	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	19	3	17	5	0	0	28	0	Estadual Rural	0	0	2	0	0	9	0	11	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	35	4	45	7	7	0	30	1	Municipal Urbana	6	0	2	0	18	4	7	15	0	0	0	0
PENALVA													Municipal Rural	6	0	4	0	18	13	7	26	7	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	PRESIDENTE VARGAS	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	0	23	0	0	0	1	0	Estadual Rural	0	0	3	0	3	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	1	0	8	0	4	0	0	0	3	0	Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	3	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	22	0	27	0	3	0	4	0	Estadual e Municipal	0	0	4	0	9	0	17	0	12	0	1	2
PERI MIRIM													PRIMEIRA CRUZ	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	29	0	24	0	0	0	1	0	Municipal Urbana	1	0	1	0	11	0	7	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	6	0	26	0	1	0	0	0	3	0	Estadual e Municipal	1	0	1	0	14	0	11	0	1	0	7	1
Estadual e Municipal	0	0	8	0	55	0	25	0	6	0	4	0	RAPOSA	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	2
PERITORO													Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	Estadual Rural	0	0	2	0	9	0	12	0	0	0	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	0	0	2	0	10	0	7	0	0	0	3	0
Municipal Urbana	4	1	15	0	42	0	52	0	0	0	9	0	Estadual e Municipal	0	0	4	0	19	0	19	0	9	0	8	3
Municipal Rural	2	0	8	0	30	0	23	0	0	0	3	0	RIACHAO	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	1
Estadual e Municipal	6	1	23	0	72	0	75	0	18	3	12	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
PINDARE-MIRIM													Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	3	0	0	Municipal Urbana	0	0	5	0	53	1	31	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	Municipal Rural	0	0	1	0	16	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	1	15	0	42	0	52	0	0	0	9	0	Estadual e Municipal	0	0	6	0	69	1	42	2	21	0	0	1
Municipal Rural	2	0	8	0	30	0	23	0	0	0	3	0	RIBAMAR FIQUENE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	1	23	0	72	0	75	0	18	3	12	0	Estadual Urbana	8	0	0	0	15	2	4	5	0	0	1	0
PINHEIRO													Estadual Rural	0	0	2	0	7	0	5	2	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	Municipal Urbana	8	0	2	0	22	2	9	7	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	8	0	29	0	22	0	0	0	1	0	ROSARIO	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0
Municipal Rural	0	0	5	0	8	0	7	0	0	0	5	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	13	0	37	0	29	0	10	0	6	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PIRAPEMAS													Municipal Urbana	8	0	9	0	47	22	22	22	0	0	7	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	1	Municipal Rural	1	0	1	0	9	10	3	16	0	0	9	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	9	0	10	0	56	32	25	38	19	0	16	0
Municipal Urbana	1	0	15	0	52	24	14	59	0	0	6	0	SAMBAIBA	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	0
Municipal Rural	1	0	11	0	42	18	35	69	0	0	11	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	26	0	94	42	49	128	63	3	17	2	Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	10	0	0	0	0	0
PIO XII													Municipal Urbana	0	0	0	0	3	3	0	9	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	9	3	10	9	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	3	10	9	14	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	8	0	29	0	22	0	0	0	1	0	SANTA FILOMENA DO MARANHAO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	5	0	8	0	7	0	0	0	5	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	13	0	37	0	29	0	10	0	6	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PIRAPEMAS													Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	8	0	0	0	1	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	1	Municipal Rural	0	0	3	0	2	1	6	0	0	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	4	0	6	1	14	0	0	0	3	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	15	8	13	19	0	0	4	0	SANTA HELENA	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	2	1	3	6	0	0	6	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	17	9	16	25	4	0	10	2	Estadual Rural	0	0	0	0	27	13	19	7	0	0	3	0
PORTO FRANCO													Municipal Urbana	1	0	2	0	6	0	7	0	0	0	1	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	28	0	0	8	Estadual e Municipal	1	0	3	0	33	13	26	7	8	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	SANTA INES	0	0	0	0	0	0	0	0	52	3	0	2
Municipal Urbana	5	0	1	2	145	59	105	0	0	0	92	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	26	0	22	0	0	0	5	0	Estadual Rural	2	0	15	0	136	3	113	0	0	0	22	0

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019100200519

Estadual e Municipal	0	0	2	0	33	0	30	0	7	0	6	2	VITORINO FREIRE												
SUCUPIRA DO NORTE													Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	1	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	2	0	5	0	5	14	15	14	0	0	14	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	1	5	0	0	1	0	Municipal Rural	2	0	2	0	7	12	3	11	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	2	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	4	0	7	0	12	26	18	25	10	0	25	1
Estadual e Municipal	0	0	1	0	16	0	3	5	8	0	1	1	ZE DOCA												
SUCUPIRA DO RIACHAO													Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	10	0	8	0	19	36	10	15	0	0	54	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	29	0	25	0	0	0	1	0	Municipal Rural	2	0	3	0	19	11	3	12	0	0	44	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	5	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	12	0	11	0	38	47	13	27	12	0	98	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	38	0	30	0	2	0	1	0													
TASSO FRAGOSO																									
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0													
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0													
Municipal Urbana	0	0	0	0	29	0	14	0	0	0	3	0													
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	6	0	0	0	0	0													
Estadual e Municipal	0	0	0	0	37	0	20	0	12	0	3	0													
TIMBIRAS																									
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	3													
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0													
Municipal Urbana	1	0	4	0	49	0	46	0	0	0	9	0													
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0													
Estadual e Municipal	1	0	4	0	59	0	46	0	14	0	9	3													
TIMON																									
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	48	4	1	7													
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0													
Municipal Urbana	3	32	130	0	604	24	298	32	0	0	144	0													
Municipal Rural	0	0	22	0	178	11	55	15	0	0	10	0													
Estadual e Municipal	3	32	152	0	782	35	353	47	51	4	155	7													
TRIZIDELA DO VALE																									
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	1	3	5													
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0													
Municipal Urbana	1	0	3	0	37	4	42	6	0	0	7	0													
Municipal Rural	0	0	0	0	2	1	5	1	0	0	0	0													
Estadual e Municipal	1	0	3	0	39	5	47	7	13	1	10	5													
TUFILANDIA																									
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0													
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0													
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0													
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	3	0	0	2	0													
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	8	3	2	0	2	0													
TUNTUM																									
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	18	0	0	1													
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0													
Municipal Urbana	0	0	0	2	0	30	0	25	0	0	1	0													
Municipal Rural	2	0	2	3	3	40	0	40	0	0	2	0													
Estadual e Municipal	2	0	2	5	3	70	0	65	22	0	3	1													
TURIACU																									
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	0													
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	2													
Municipal Urbana	0	0	3	0	22	0	20	5	0	0	7	0													
Municipal Rural	3	0	6	0	54	17	43	14	0	0	1	0													
Estadual e Municipal	3	0	9	0	76	17	63	19	23	0	8	2													
TURILANDIA																									
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0													
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0													
Municipal Urbana	0	0	1	0	30	4	10	8	0	0	1	0													
Municipal Rural	0	0	0	0	12	3	10	5	0	0	0	0													
Estadual e Municipal	0	0	1	0	42	7	20	13	3	0	1	0													
TUTOIA																									
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	31	0	0	0													
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0													
Municipal Urbana	1	0	12	0	47	44	15	30	0	0	5	0													
Municipal Rural	1	0	10	0	81	25	48	15	0	0	2	0													
Estadual e Municipal	2	0	22	0	128	69	63	45	31	0	7	0													
URBANO SANTOS																									
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0													
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0													
Municipal Urbana	0	0	4	0	60	0	12	0	0	0	5	0													
Municipal Rural	1	0	0	0	6	0	7	0	0	0	5	0													
Estadual e Municipal	1	0	4	0	66	0	19	0	9	0	10	0													
VARGEM GRANDE																									
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	2													
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0													
Municipal Urbana	14	0	18	0	111	0	68	0	0	0	16	0													
Municipal Rural	1	0	5	0	30	0	31	2	0	0	21	0													
Estadual e Municipal	15	0	23	0	141	0	99	2	17	0	37	2													
VIANA																									
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	1													
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0													
Municipal Urbana	2	0	11	0	96	0	71	0	0	0	22	0													
Municipal Rural	0	0	1	0	28	0	26	0	0	0	0	0													
Estadual e Municipal	2	0	12	0	124	0	97	0	15	0	22	1													
VILA NOVA DOS MARTIROS																									
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0													
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0													
Municipal Urbana	2	0	0	0	10	0	12	0	0	0	2	0													
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	5	0	0	0	0	0													
Estadual e Municipal	2	0	0	0	15	0	17	0	5	0</															

Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	Municipal Rural	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	9	0	15	0	115	4	96	0	15	2	12	2
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	CAMPO VERDE												
ARAPUTANGA												Estadual Urbana	0	0	0	0	22	0	27	0	15	0	6	6
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	14	0	5	0	2	Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	4	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	4	0	0	Municipal Urbana	5	0	14	0	61	0	33	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	18	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	5	0	14	0	86	0	63	0	19	0	7	6
Estadual e Municipal	0	1	3	0	28	0	14	0	9	0	2	CAMPOS DE JULIO												
ARENAPOLIS												Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	4	0	3	3
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	6	22	0	16	4	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	0	0	2	0	19	1	12	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	2	0	3	0	6	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	2	0	20	1	26	0	4	0	3	3
Estadual e Municipal	4	0	2	0	7	6	28	0	16	4	0	CANABRAVA DO NORTE												
ARIPUANA												Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	4	0	0	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	21	0	10	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	10	0	7	0	0	Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	5	0	24	0	11	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	17	0	5	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	3	0	4	0	0	1
Estadual e Municipal	0	1	5	0	45	0	47	0	17	0	0	CANARANA												
BARAO DE MELGACO												Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	57	0	11	0	3	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	8	0	1	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	0	0	8	0	46	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	9	0	62	0	66	0	11	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	8	0	1	0	0	CARLINDA												
BARRA DO BUGRES												Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	10	0	7	0	1	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	36	0	41	1	5	2	11	Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	9	0	5	1	1	0	0	Municipal Urbana	0	0	1	0	20	0	24	0	8	0	1	1
Municipal Urbana	2	1	9	0	24	0	6	0	0	0	0	CASTANHEIRA												
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	1	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	4	0	3	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	10	0	75	0	53	2	6	2	11	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
BARRA DO GARCAS												Municipal Urbana	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	1	61	0	36	4	3	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	2	0	9	0	8	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	16	0	150	1	38	1	0	0	0	CHAPADA DOS GUIMARAES												
Municipal Rural	0	0	0	0	4	1	1	5	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	5	12	2	0
Estadual e Municipal	0	4	16	0	176	3	100	6	36	4	3	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	0	3	0	3	0
BOM JESUS DO ARAGUAIA												Municipal Urbana	0	0	8	0	28	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	4	0	0	Municipal Rural	0	0	1	0	33	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	9	0	61	0	20	0	8	12	5	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	1	5	0	0	0	0	CLAUDIA												
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	14	0	12	0	2	3
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	1	17	0	4	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	3	0	1	0	2	0
BRASNORTE												Municipal Urbana	1	1	8	0	10	0	13	1	0	0	2	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	8	0	10	0	2	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	1	0	0	10	0	4	0	0	0	0	COLIDER												
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	10	1	14	5	8	5	26	20
Estadual e Municipal	3	1	0	0	13	0	16	0	12	0	2	Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	9	0	2	0	0	1
CACERES												Municipal Urbana	3	0	11	0	34	1	21	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	60	0	92	0	54	0	21	Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	12	0	8	0	3	Estadual e Municipal	3	0	12	0	55	2	46	5	10	5	26	21
Municipal Urbana	3	0	18	0	82	7	50	3	0	0	0	COLNIZA												
Municipal Rural	1	0	2	0	28	4	10	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	15	0	12	0	0	1
Estadual e Municipal	4	0	20	0	170	11	164	3	62	0	24	Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	8	0	7	0	0	0
CAMPINAPOLIS												Municipal Urbana	1	0	0	0	14	0	4	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	7	0	8	Municipal Rural	0	0	2	0	9	0	4	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	4	0	1	Estadual e Municipal	1											



Estadual e Municipal	1	0	10	0	44	1	43	4	9	0	21	1	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONQUISTA D OESTE													Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	4	0	5	1	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	2	
Municipal Urbana	0	1	1	0	7	0	5	0	0	0	0	0	IPIRANGA DO NORTE												
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	7	0	5	
Estadual e Municipal	0	1	1	0	7	0	11	0	4	0	5	1	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
COTRIGUACU													Municipal Urbana	3	0	1	0	16	0	0	0	0	0	0	
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	17	0	2	0	0	1	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	Estadual e Municipal	3	0	1	0	16	0	21	0	7	0	5	
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0	ITANHANGA												
Municipal Rural	0	0	0	0	18	3	12	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	1	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	2	0	26	3	33	0	6	0	0	1	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CUIABA													Municipal Urbana	2	0	1	0	10	0	3	0	0	0	0	
Estadual Urbana	0	14	7	17	165	4	414	23	206	38	333	74	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	2	0	1	0	10	0	10	0	1	0	0	
Municipal Urbana	0	68	181	1	754	5	178	1	0	0	27	0	ITAUBA												
Municipal Rural	0	0	5	0	44	0	20	0	0	0	7	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	7	0	0	
Estadual e Municipal	0	82	193	18	963	9	612	24	206	38	367	74	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CURVELANDIA													Municipal Urbana	1	0	6	0	16	0	0	0	0	0	0	
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	5	0	6	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	1	0	6	0	16	0	14	0	7	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	7	0	0	0	0	0	ITIQUEIRA												
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	2	1	8	2	15	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	0	12	0	6	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	
DENISE													Municipal Urbana	0	3	1	0	25	5	13	4	0	0	0	
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	0	12	0	9	0	1	1	Municipal Rural	0	0	1	0	12	0	3	2	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	3	2	0	39	6	26	8	17	0	0	
Municipal Urbana	1	1	1	0	18	0	14	0	0	0	0	0	JACIARA												
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	26	0	38	0	12	7	8	
Estadual e Municipal	1	1	1	0	39	0	26	0	9	0	1	1	Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	
DIAMANTINO													Municipal Urbana	2	8	9	0	22	0	15	0	0	0	0	
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	0	32	0	4	7	2	0	Municipal Rural	0	0	2	0	11	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	0	4	0	0	2	Estadual e Municipal	2	8	11	0	62	0	54	0	12	7	8	
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	3	0	0	0	0	0	0	JANGADA												
Municipal Rural	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	10	0	0	0	3	
Estadual e Municipal	0	0	2	0	37	3	41	0	8	7	2	2	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	4	0	5	
DOM AQUINO													Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	19	0	8	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	11	0	4	0	8	
Municipal Urbana	0	1	4	0	22	9	0	0	0	0	0	0	JAURO												
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	21	0	13	0	0	
Estadual e Municipal	0	1	4	0	34	9	19	0	8	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	7	0	1	0	0	
FELIZ NATAL													Municipal Urbana	2	0	1	0	7	3	13	0	0	0	0	
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	4	0	0	1	Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	6	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	2	0	1	0	35	3	47	0	14	0	0	
Municipal Urbana	0	1	3	0	11	0	3	0	0	0	2	0	JUARA												
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	4	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	28	4	67	12	26	0	12	
Estadual e Municipal	0	1	4	0	12	0	17	0	4	0	2	1	Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	4	0	3	0	0	
FIGUEIROPOLIS D OESTE													Municipal Urbana	4	1	8	0	63	0	0	0	0	0	0	
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	3	0	2	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	12	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	4	1	8	0	97	4	83	12	29	0	12	
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	JUINA												
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	29	0	55	0	36	0	6	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	3	0	2	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	
GAUCHA DO NORTE													Municipal Urbana	6	0	20	0	0	2	1	3	0	0	0	
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	1	1	Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	6	0	20	0	32	2	57	3	38	0	6	
Municipal Urbana	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0	JURUENA												
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	16	0	5	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	21	0	2	0	2	0	1	1	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
GENERAL CARNEIRO													Municipal Urbana	2	0	2	0	7	0	0	0	0	0	0	
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	3	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	2	Estadual e Municipal	4	0	3	0	23	0	26	0	21	0	5	
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	LAMBARI D OESTE												
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	5	0	2	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	10	0	5	0	0	2	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
GLORIA D OESTE													Municipal Urbana	0	0	2	0	5	1	0	0	0	0	0	
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	3	1	5	5	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	2	0	15	2	10	5	2	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	4	0	0	0	0	0	LUCAS DO RIO VERDE												
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	25	0	42	0	40	1	20	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	6	0	3	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
GUARANTA DO NORTE													Municipal Urbana	12	1	37	0	93	21	84	0	0	0	0	
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	29	0	28	1	9	2	Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	3	1	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	12	0	6	0	0	0	Estadual e Municipal	12	1	37	0	127	21	129	1	40	1	20	
Municipal Urbana	2	1	7	0	38	0	35	0	0	0	0	0	LUCIARA												
Municipal Rural	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	9	0	1	0	0	
Estadual e Municipal	2	1	7	1	50	0	76	1	34	1	9	2	Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0				

Estadual e Municipal MATUPA	1	2	2	0	41	0	25	6	12	11	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	30	0	37	7	14	2	11	6	Municipal Urbana	0	0	1	0	25	0	14	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	10	0	7	0	9	0	8	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal NOVA XAVANTINA	0	0	2	0	31	0	26	0	8	0	1	1
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	2	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	43	1	23	0	3	3
Estadual e Municipal MIRASSOL D OESTE	10	0	8	0	41	0	47	7	16	2	11	6	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	54	3	47	29	25	4	7	1	Municipal Urbana	3	0	5	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	7	1	8	2	1	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	18	7	0	42	0	25	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal NOVO HORIZONTE DO NORTE	3	0	5	0	35	0	43	1	23	0	3	3
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	3	12	0	1	5
Estadual e Municipal NOBRES	0	18	7	0	107	4	83	31	26	4	7	1	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	10	1	4	0	0	2	Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	4	0	0	1	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	13	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal NOVO MUNDO	0	0	1	0	7	0	6	3	12	0	1	5
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	2	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	12	0	0	1
Estadual e Municipal NORTELANDIA	0	2	3	0	22	0	14	1	8	0	0	3	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	4	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	23	0	10	1	1	2	Municipal Urbana	2	0	0	0	28	0	9	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal NOVO SANTO ANTONIO	2	0	1	0	33	0	31	0	16	0	0	1
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	0	0	1	0	20	0	23	0	10	1	1	2	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	3	0	1	0	3	0	Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	2	0	4	2	Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal NOVO SAO JOAQUIM	0	0	1	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	9	0	0	0	1	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	10	0	4	0	1	1
Estadual e Municipal NOVA BANDEIRANTES	2	0	1	0	12	0	13	0	3	0	8	2	Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	10	0	6	0	2	0	Municipal Urbana	0	0	1	0	14	0	3	0	0	0	32	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	17	0	16	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal PARANAITA	0	0	1	0	16	1	15	3	6	0	33	1
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	4	1	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	8	0	0	11	0	0
Estadual e Municipal NOVA BRASILANDIA	1	0	2	0	25	0	30	1	8	0	2	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	2	0	0	0	Municipal Urbana	8	0	4	0	17	0	9	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal PARANATINGA	8	0	4	0	35	0	20	0	6	11	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	46	0	15	6	3	3
Estadual e Municipal NOVA CANAA DO NORTE	3	0	0	0	1	0	3	0	2	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	8	0	10	0	2	2	Municipal Urbana	1	1	3	1	26	7	0	0	0	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	5	0	2	3	Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	5	0	11	0	10	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal PEDRA PRETA	1	1	3	1	34	7	51	0	17	6	7	3
Municipal Rural	0	0	5	0	11	0	4	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	36	0	37	0	25	4	3	1
Estadual e Municipal NOVA GUARITA	2	0	10	0	29	0	26	0	15	0	4	5	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	2	0	0	0	Municipal Urbana	4	1	11	0	32	0	9	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	8	0	9	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal PEIXOTO DE AZEVEDO	4	1	19	0	77	0	50	0	25	4	3	1
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	14	1	32	5	17	2	2	4
Estadual e Municipal NOVA LACERDA	0	0	0	0	6	0	7	0	2	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	1	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	1	3	8	0	30	1	26	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	3	0	7	0	8	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	13	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal PLANALTO DA SERRA	1	3	11	0	51	2	67	7	20	2	3	4
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	12	0	0	0
Estadual e Municipal NOVA MARILANDIA	0	0	0	0	11	0	16	0	9	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	8	0	4	1	Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	2	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal POCONE	0	0	0	0	0	0	11	0	12	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	57	0	89	8	33	0	12	3
Estadual e Municipal NOVA MARINGA	0	0	1	0	2	0	6	0	8	0	4	1	Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	6	2	3	0	0	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	2	0	Municipal Urbana	4	1	6	0	53	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	2	0	5	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	6	0	1	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal PONTAL DO ARAGUAIA	4	1	8	0	120	0	100	10	36	0	12	4
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	4	0	5	0	0	0
Estadual e Municipal NOVA MONTE VERDE	2	0	3	0	7	0	6	0	2	0	2	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	6	0	7	0	0	0	Municipal Urbana	0	0	0	2	8	0	21	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	3	0	2	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	10	0	8	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal PONTE BRANCA	0	0	0	2	10	0	25	0	5	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual e Municipal NOVA MUTUM	0	0	2	0	22	0	17	0	9	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	4	12	0	1	4	Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	4	15	0	69	5	18	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal PONTES E LACERDA	0	0	0	0	40	0	70	1	35	1	18	3
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal NOVA NAZARE	9	4	16	0	70	5	43	4	12	0	1	4	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	Municipal Urbana												

Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	3	0	2	0	0	0
SANTO ANTONIO DO LESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	5	0	1	0	0	1
SANTO ANTONIO DO LEVERGER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	24	0	18	0	7	7
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	11	0	10	0	9	3
Municipal Urbana	4	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	4	0	4	0	17	0	36	0	28	0	19	10
SAO FELIX DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	7	0	3	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	5	0	5	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	12	0	12	0	3	0	4	0
SAO JOSE DO POVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	3	0	3	2
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	1
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	2	0	3	0	3	3
SAO JOSE DO RIO CLARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	6	3	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	9	0	25	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	9	0	25	0	17	0	6	3	0	1
SAO JOSE DO XINGU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	0	8	0	12	0	4	0	1	0
SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	8	0	7	2	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	4	0	8	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	5	0	20	0	12	0	7	2	0	1
SAO PEDRO DA CIPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	0	7	0	10	0	0	0
SAPEZAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	8	0	7	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	3	8	0	36	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	3	8	0	36	0	26	0	8	0	7	2
SERRA NOVA DOURADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
SINOP												
Estadual Urbana	0	0	0	0	33	0	86	0	79	0	25	16
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	3	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	40	0	77	0	299	6	45	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	0	78	0	345	7	134	0	81	0	25	16
SORRISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	35	1	25	8	14	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	16	0	40	2	105	1	57	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	2	0	11	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	0	42	2	119	1	108	1	26	8	14	3
TABAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	11	0	4	3
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	4	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	17	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	2	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	28	2	31	0	15	0	4	3
TANGARA DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	74	0	103	0	63	15	44	16
Estadual Rural	0	0	0	0	12	0	25	0	14	0	7	2
Municipal Urbana	16	0	42	0	122	51	87	30	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	0	43	0	210	51	215	35	77	15	51	18
TAPURAH												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	8	1	3	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	16	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	19	0	13	1	3	0	2	0
TERRA NOVA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	1	9	1	10	2	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	4	4	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	7	0	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	30	8	13	6	14	6	1	0
TESOURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	3	0	2	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	5	0	2	0	1	2
TORIXOREU												

UNIAO DO SUL													APARECIDA DO TABOADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	16	0	7	0	0	4	Estadual Urbana	0	0	0	0	25	0	38	0	8	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	1	2	2	0	34	0	11	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	0	16	0	7	0	0	4	Estadual e Municipal	1	2	2	0	65	0	57	0	8	0	1	1
VALE DE SAO DOMINGOS													AQUIDAUANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	4	0	2	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	14	0	3	0	2	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	16	0	3	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	1	0	5	0	16	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	16	0	12	0	4	0	2	0	Estadual e Municipal	1	0	5	0	34	0	14	0	3	0	5	3
VARZEA GRANDE													ARAL MOREIRA												
Estadual Urbana	0	13	0	0	84	37	336	16	89	4	220	35	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	8	0	6	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	5	0	4	0	32	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	12	1	7	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	1	0	11	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	2	41	83	0	434	86	405	29	95	4	220	35	Estadual e Municipal	5	0	5	0	43	0	34	0	15	0	2	0
VERA													BANDEIRANTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	35	0	10	0	4	2	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	6	0	53	1	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	0	0	3	0	24	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	6	0	53	1	35	0	10	0	4	2	Estadual e Municipal	0	0	3	0	27	0	6	0	0	0	0	0
VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE													BATAGUASSU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	7	0	8	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	44	0	28	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	12	0	12	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	0	0	2	0	14	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	20	0	24	0	8	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	2	0	29	0	44	0	30	0	2	1
VILA RICA													BATAYPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	14	0	9	0	1	2	Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	42	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	13	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	0	1	6	0	51	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	1	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	16	0	17	0	9	0	2	2	Estadual e Municipal	0	1	6	0	63	0	42	0	6	0	2	0
MATO GROSSO DO SUL													BELA VISTA												
Estadual Urbana	0	4	0	2	1.328	77	2.286	119	1.419	181	88	154	Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	21	0	7	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	133	10	162	0	75	0	4	3	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	114	217	661	14	4.734	257	1.747	52	0	0	308	0	Municipal Urbana	0	2	1	1	27	2	2	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	21	1	503	44	235	47	0	2	31	0	Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	114	221	682	17	6.698	388	4.430	218	1.494	183	431	157	Estadual e Municipal	0	2	2	1	33	2	4	1	6	0	6	0
AGUA CLARA													BONITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	11	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	36	0	14	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	5	0	45	0	20	0	0	0	3	0	Municipal Urbana	0	2	3	0	33	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	5	0	58	0	32	0	0	0	3	0	Estadual e Municipal	0	2	3	0	34	0	48	0	14	0	0	1
ALCINOPOLIS													BRASILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	2	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	8	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	22	0	9	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	1	0	1	0	16	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	36	0	11	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	1	0	1	0	27	0	15	0	5	0	0	0
AMAMBAI													CAARAPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	34	0	8	7	0	1	Estadual Urbana	0	0	0	0	23	0	25	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	2	Estadual Rural	0	0	0	0	14	0	3	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	5	1	8	0	131	0	43	0	0	0	14	0	Municipal Urbana	1	5	10	0	50	0	17					

Municipal Urbana	0	1	0	1	27	9	9	8	0	0	0	0	Estadual e Municipal	2	1	8	0	56	3	55	9	24	2	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	FIGUEIRAO												
Estadual e Municipal	0	1	0	1	49	9	43	18	12	6	5	1	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	5	0	0	0
CHAPADAO DO SUL													Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	2	14	0	9	0	1	3	Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	6	0	23	0	9	1	0	0	2	0	Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	6	0	5	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	1	0	GLORIA DE DOURADOS												
Estadual e Municipal	1	2	6	0	35	2	24	1	9	0	4	3	Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	37	0	6	0	3	2
CORGUINHO													Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	5	0	1	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	4	0	0	0	Municipal Urbana	0	5	2	0	49	2	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	30	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	5	2	0	55	2	42	0	7	0	3	2
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	8	0	0	0	0	0	GUIA LOPES DA LAGUNA												
Estadual e Municipal	0	0	1	0	35	0	20	0	4	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	9	5	14	1	5	0	1	1
CORONEL SAPUCAIA													Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	41	0	42	0	23	0	0	0	Municipal Urbana	0	0	3	0	17	0	4	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	78	0	17	0	0	0	9	0	Estadual e Municipal	0	0	3	0	26	5	18	1	5	0	1	1
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	1	0	IGUATEMI												
Estadual e Municipal	2	0	1	0	123	0	60	0	23	0	10	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	31	0	40	0	4	0	0	0
CORUMBA													Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	2	34	3	20	6	0	5	Municipal Urbana	0	0	6	0	20	0	1	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	4	20	0	151	23	53	12	0	0	23	0	Estadual e Municipal	0	0	6	0	53	0	43	0	4	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	16	10	1	7	0	0	1	0	INOCENCIA												
Estadual e Municipal	4	4	21	0	190	35	88	22	20	6	24	5	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0
COSTA RICA													Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	19	0	28	0	0	3	Municipal Urbana	0	0	2	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	7	0	72	70	54	8	0	0	1	0	Estadual e Municipal	0	0	2	0	19	0	5	0	5	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	ITAPORA												
Estadual e Municipal	0	1	7	0	90	70	73	8	28	0	1	3	Estadual Urbana	0	0	0	0	25	0	27	0	22	0	8	1
COXIM													Estadual Rural	0	0	0	0	22	0	17	0	5	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	39	1	21	0	10	3	0	4	Municipal Urbana	0	5	2	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	0	29	0	3	0	0	0	1	0	Estadual e Municipal	0	5	2	0	60	0	44	0	27	0	8	1
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	ITAQUIRAI												
Estadual e Municipal	0	2	3	0	68	1	24	0	10	3	1	4	Estadual Urbana	0	0	0	0	22	0	40	1	8	0	0	2
DEODAPOLIS													Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	24	0	10	0	5	0	0	1	Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	9	0	5	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	4	0	0	0	0	0	1	0	Estadual e Municipal	0	0	0	0	27	0	41	1	8	0	1	2
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	IVINHEMA												
Estadual e Municipal	0	1	1	0	37	0	15	0	5	0	1	1	Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	31	0	10	3	0	0
DOIS IRMAOS DO BURITI													Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	20	0	10	0	0	1	Municipal Urbana	0	2	4	0	54	0	0	0	0	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	Municipal Rural	0	0	1	0	3	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	21	0	9	0	0	0	2	0	Estadual e Municipal	0	2	5	0	80	4	32	0	11	3	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	6	0	0	0	0	0	JAPORA												
Estadual e Municipal	0	1	1	0	37	0	35	0	13	0	2	1	Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	6	0	3	0	0	1
DOURADINA													Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	31	0	19	0	1	0	1	0	Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	1	0	11	2	10	10	0	0	2	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	4	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	3	0	17	2	16	10	3	0	2	1
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	JARAGUARI												
Estadual e Municipal	0	1	3	0	35	0	19	0	1	0	1	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
DOURADOS													Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana													Municipal Urbana	1	0	2	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural													Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana													Estadual e Municipal	1	0	2	0	18	0	2	0	2	0	0	0
Municipal Rural													JARDIM												
Estadual e Municipal													Estadual Urbana	0	0	0	0	34	0	28	0	18	1	1	2
FATIMA DO SUL													Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana													Municipal Urbana	0	0	7	0	40	0	17	0	0	0	2	0
Estadual Rural													Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana													Estadual e Municipal	0	0	7	0	76	0	47	0	18	1	3	2
Municipal Rural													JATEI												
Estadual e Municipal													Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	4	0	2	0	0	0
ELDORADO													Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Urbana													Municipal Urbana	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural													Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Urbana													Estadual e Municipal	0	1	2	0	9	0	8	0	3	0	1	0
Municipal Rural													JUTI												
Estadual e Municipal													Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	7	0	0	0	0	0
FATIMA DO SUL													Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana													Municipal Urbana	0	1	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural													Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana													Estadual e Municipal	0	1	0	0	9	0	8	0	0	0	0	0
Municipal																									

[illegible]

MINAS GERAIS

Estadual Urbana	0	0	0	0	11.949	230	27.749	370	16.291	27	1.099	999
Estadual Rural	0	0	6	0	458	24	965	78	426	0	14	16
Municipal Urbana	1.343	1.319	5.553	706	24.212	2.645	11.191	951	80	6	1.726	21
Municipal Rural	4	15	274	30	2.277	167	1.206	93	4	0	34	0
Estadual e Municipal	1.347	1.334	5.833	736	38.896	3.066	41.111	1.492	16.801	33	2.873	1.036
ABADIA DOS DOURADOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	13	0	0	0	0	0



ABAETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	4	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	5	1	28	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	21	1	32	1	5	0	0	0
ABRE CAMPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	0	19	0	11	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	27	0	21	0	11	0	0	2
ACAÍACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	13	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	16	4	15	0	0	0	0	0
ACUCENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	5	35	5	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	15	5	36	5	11	0	0	0
AGUA BOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	59	10	106	0	19	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	22	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	76	10	128	0	24	0	1	0
AGUA COMPRIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	6	0	3	0	1	0	0	1
AGUANIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	18	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	11	0	18	0	5	0	0	0
AGUAS FORMOSAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	1	21	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	5	0	19	1	25	0	10	0	0	0
AGUAS VERMELHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	39	0	20	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	20	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	33	0	59	0	21	0	0	0
AIMORES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	36	0	55	1	17	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	1	14	0	11	5	11	7	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	1	14	0	47	5	66	8	17	0	1	0
AIURUOCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	6	0	2	0	2	0	0	0
ALAGOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	2	0	2	0	0	0
ALBERTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	1	0	2	0	0	0
ALEM PARAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	15	0	21	0	1	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	1	39	3	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	1	42	3	15	0	21	0	4	6
ALFENAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	67	0	225	1	105	0	0	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	8	16	6	103	1	27	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	13	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	8	16	6	184	1	265	1	105	0	16	8
ALFREDO VASCONCELOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	27	0	23	0	6	0	0	0
ALMENARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	71	0	19	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	11	0	83	0	20	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	11	0	86	0	91	0	19	0	1	0
ALPERCATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	3	0	9	0	6	0	0	0
ALPINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	30	0	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	22	0	30	0	14	0	0	0
ALTEROSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	17	0	3	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	17	0	21	0	13	0	2	0
ALTO CAPARAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	42	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	42	0	13	0	12	0	0	0
ALTO JEQUITIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	9	0	4	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	16	2	9	0	4	0	2	0
ALTO RIO DOCE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	4	16	0	11	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	22	4	16	0	11	0	0	1
ALVARENGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	4	0	8	0	2	0	0	0
ALVINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	17	0	9	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	24	0	17	0	9	0	0	2
ALVORADA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	14	0	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	6	0	14	0	14	0	0	0
AMPARO DO SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	3	0	3	0	0	0
ANDRADAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	65	0	11	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	2	0	23	10	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	2	0	8	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	4	0	36	13	65	0	11	0	3	0
ANDRELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	0	0	28	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	13	0	75	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	25	0	75	0	28	0	0	0
ANGELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	13	0	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	13	0	14	0	0	0
ANTONIO CARLOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	24	0	55	0	45	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	35	3	55	0	45	0	0	2
ANTONIO DIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	1	19	1	2	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	25	1	22	2	2	0	1	1
ANTONIO PRADO DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	1	4	0	2	0	0	2
ARACAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	7	0	6	0	0	0
ARACITABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	11	0	5	0	0	0
ARACUAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	67	2	29	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	16	0	6	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	8	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	8	0	30	0	93	2	35	0	1	0
ARAGUARI												



Estadual Urbana	0	0	0	0	45	1	78	0	29	0	5	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	14	1	61	0	40	2	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	14	1	117	1	120	2	29	0	17	14
ARANTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
ARAPONGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	18	0	9	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	16	0	18	0	9	0	0	2
ARAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	29	0	11	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	29	0	11	0	2	0	2	1
ARAPUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	1	5	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	1	5	4	2	0	0	0	0	0
ARAUJOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	6	0	82	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	6	0	82	0	27	0	3	0	0	0
ARAXA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	111	0	195	0	85	0	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	25	13	20	195	15	95	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	4	0	30	0	24	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	25	17	20	336	15	314	0	85	0	4	7
ARCEBURGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	1	11	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	18	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	18	0	24	1	11	0	0	3
ARCOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	40	0	20	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	6	0	35	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	6	0	36	0	42	0	21	0	0	0
AREADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	65	0	18	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	19	0	65	0	18	0	1	2
ARGIRITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	1	5	5	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	1	5	5	0	7	0	3	0	0	0
ARICANDUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	7	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	0	7	0	6	0	0	0
ARINOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	1	33	0	14	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	3	1	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	13	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	45	1	39	3	15	0	2	3
ASTOLFO DUTRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	17	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	21	0	17	0	2	0	0	0
ATALEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	23	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	23	0	25	0	7	0	0	0
AUGUSTO DE LIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	11	0	5	0	0	0
BAEPENDI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	5	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	2	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	25	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	28	0	20	1	5	0	0	2
BALDIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	35	0	11	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	10	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	12	0	35	0	11	0	0	3
BAMBUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	45	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	0	36	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	1	5	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	9	0	48	1	50	1	2	0	1	0
BANDEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	10	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	1	18	10	8	0	0	0
BANDEIRA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	6	0	5	0	2	0	0	0
BARAO DE COCAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	60	0	48	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	11	0	59	3	42	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	11	0	65	3	102	0	48	0	3	2
BARAO DE MONTE ALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	1	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	7	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	7	0	12	1	8	0	0	0
BARBACENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	342	0	408	0	197	0	48	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	1	31	0	294	0	168	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	27	0	20	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	1	35	0	663	0	596	0	197	0	48	21
BARRA LONGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	5	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	7	0	5	0	3	0	0	0
BARROSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	87	0	19	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	30	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	39	0	87	0	19	0	4	2
BELA VISTA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	8	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	13	0	8	0	3	0	0	0
BELMIRO BRAGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	14	0	8	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	14	0	8	0	0	2
BELO HORIZONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.058	1	1.166	0	1.366	12	223	114
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	567	194	793	46	1.485	908	1.186	490	0	0	303	12
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	567	194	793	46	2.543	909	2.352	490	1.366	12	526	126
BELO ORIENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	40	0	23	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	1	12	0	68	0	52	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	1	12	0	71	0	92	0	23	0	2	2
BELO VALE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	16	0	13	0	10	0	0	0
BERILO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	12	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	3	2	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	10	0	15	2	13	0	0	0
BERIZAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	1	12	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	2	3	11	8	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	3	18	9	12	0	0	1
BERTOPO LIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	8	0	8	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	8	0	8	0	2	0
BETIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	75	4	84	4	251	0	0	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	40	86	0	673	10	465	0	0	0	43	0
Municipal Rural	0	0	1	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	40	87	0	760	14	549	4	251	0	43	15
BIAS FORTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	3	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	10	0	3	0	0	0
BICAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	9	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	5	2	35	1	10	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	5	2	36	1	15	0	9	0	1	1
BIQUINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	9	0	2	0	0	0
BOA ESPERANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	35	0	149	0	52	0	1	2
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		0	0	17	0	111	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural		0	0	1	0	14	0	19	0	0	0	0
Estadual e Municipal		0	0	18	0	160	13	168	0	52	0	1
BOCAINA DE MINAS												
Estadual Urbana		0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		0	0	0	0	3	0	6	0	0	0	0
Municipal Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal		0	0	0	0	3	0	6	0	1	0	0
BOCAIUVA												
Estadual Urbana		0	0	0	0	65	0	82	5	46	0	4
Estadual Rural		0	0	0	0	11	0	12	0	17	0	8
Municipal Urbana		3	1	5	0	6	1	7	3	0	0	0
Municipal Rural		0	1	0	0	4	0	2	1	0	0	0
Estadual e Municipal		3	2	5	0	86	1	103	9	63	0	15
BOM DESPACHO												
Estadual Urbana		0	0	0	0	23	0	48	0	17	0	0
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		8	4	9	4	18	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural		0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal		8	4	9	4	44	7	50	0	17	0	0
BOM JARDIM DE MINAS												
Estadual Urbana		0	0	0	0	0	0	10	0	2	0	0
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		1	0	3	0	12	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural		0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal		1	0	3	0	12	0	12	0	2	0	0
BOM JESUS DA PENHA												
Estadual Urbana		0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		0	1	1	1	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal		0	1	1	1	3	0	1	0	2	0	0
BOM JESUS DO AMPARO												
Estadual Urbana		0	0	0	0	0	0	16	0	6	0	0
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural		0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal		0	0	2	0	3	0	16	0	6	0	0
BOM JESUS DO GALHO												
Estadual Urbana		0	0	0	0	17	0	14	0	5	0	0
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		0	0	5	0	9	0	4	0	0	0	0
Municipal Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal		0	0	5	0	26	0	18	0	5	0	0
BOM REPOUSO												
Estadual Urbana		0	0	0	0	0	0	12	0	12	0	0
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		0	1	7	0	28	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural		0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal		0	1	7	0	29	5	12	0	12	0	0
BOM SUCESSO												
Estadual Urbana		0	0	0	0	0	0	24	2	13	0	0
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		1	0	2	0	22	3	0	0	0	3	0
Municipal Rural		1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal		2	0	3	0	22	3	24	2	13	0	3
BONFIM												
Estadual Urbana		0	0	0	0	0	0	13	0	4	0	0
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		0	0	3	0	4	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal		0	0	3	0	4	1	13	0	4	0	0
BONFINOPOLIS DE MINAS												
Estadual Urbana		0	0	0	0	4	0	5	0	4	0	0
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		0	2	2	0	4	0	2	0	0	0	0
Municipal Rural		0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal		0	2	2	0	12	0	7	0	4	0	0
BONITO DE MINAS												
Estadual Urbana		0	0	0	0	6	0	20	0	16	0	0
Estadual Rural		0	0	0	0	3	0	10	0	1	0	0
Municipal Urbana		1	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural		0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal		1	0	0	0	28	0	30	0	17	0	0
BORDA DA MATA												
Estadual Urbana		0	0	0	0	1	0	8	0	12	0	0
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		0	1	4	0	63	0	15	0	0	0	0
Municipal Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal BOTELHOS	0	1	4	0	64	0	23	0	12	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	11	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	11	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal BOTUMIRIM	0	1	1	0	28	0	18	0	8	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	38	0	16	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal BRAS PIRES	1	0	2	0	17	0	40	0	16	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	4	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal BRASILANDIA DE MINAS	0	1	1	0	6	3	20	0	6	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	42	3	17	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	8	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal BRASILIA DE MINAS	2	0	8	0	38	0	42	3	17	0	0	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	55	0	55	0	29	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	18	0	3	0	1	0
Municipal Urbana	0	5	17	0	0	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	3	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal BRAUNAS	0	5	18	0	66	0	83	2	32	0	1	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	1	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal BRAZOPOLIS	0	0	1	0	6	0	9	1	7	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	37	0	14	4	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	15	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	6	0	33	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal BRUMADINHO	0	1	7	0	36	2	52	0	16	4	1	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	29	0	28	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	1	6	0	12	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal BUENO BRANDAO	1	1	10	0	41	0	29	0	9	0	2	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	7	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	19	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal BUENOPOLIS	0	0	4	0	21	1	7	0	4	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	0	4	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	30	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal BUGRE	0	0	5	0	32	0	29	0	4	0	2	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal BURITIS	0	0	0	0	2	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	24	0	16	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	11	0	30	0	40	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	7	0	20	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal BURITIZEIRO	0	2	14	0	46	0	84	0	16	0	1	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	38	3	21	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	4	16	0	13	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CABECEIRA GRANDE	1	4	16	0	29	0	38	3	21	0	3	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	7	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CABO VERDE	2	0	4	0	7	0	13	0	8	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	35	1	16	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	9	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CACHOEIRA DA PRATA	0	1	2	0	20	1	35	1	16	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CACHOEIRA DE MINAS	0	0	1	0	5	0	8	0	3	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	0	24	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	5	1	19	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CACHOEIRA DE PAJEU	0	1	6	1	19	0	28	0	24	0	0	3
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	4	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	7	2	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	9	0	12	11	16	0	0	0
CACHOEIRA DOURADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	7	0	19	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	7	0	19	0	12	0	0	2
CAETANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	23	0	13	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	12	4	10	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	2	4	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	30	6	37	4	13	0	0	1
CAETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	68	0	48	0	2	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	7	0	79	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	7	0	90	0	68	0	48	0	8	4
CAIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	17	0	18	0	7	0	0	0
CAJURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	6	0	2	0	0	0
CALDAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	13	0	20	0	10	0	0	0
CAMACHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	2	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	14	2	7	0	0	0
CAMANDUCAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	8	1	19	6	9	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	8	1	20	6	19	0	10	0	4	0
CAMBUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	24	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	6	2	13	1	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	6	2	23	1	25	0	12	0	1	0
CAMBUQUIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	65	0	32	0	7	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	5	2	49	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	5	2	76	7	65	0	32	0	7	1
CAMPANARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	12	0	6	0	0	0	1	0
CAMPANHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	58	1	8	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	1	23	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	1	25	0	58	1	8	0	0	3
CAMPESTRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	18	28	7	23	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	1	0	22	0	16	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	7	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	3	0	37	18	46	7	23	0	2	3
CAMPINA VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	29	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	17	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	20	1	29	0	6	0	0	0
CAMPO AZUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	1	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	9	0	8	0	4	0	0	0
CAMPO BELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	119	0	51	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	16	2	57	2	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	17	2	74	2	119	0	51	0	3	0
CAMPO DO MEIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	12	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	17	0	22	0	12	0	2	1
CAMPO FLORIDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	3	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	1	6	0	61	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	1	6	0	64	0	19	0	3	0	2	1
CAMPOS ALTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	5	0	8	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	3	0	1	0	11	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	3	0	11	0	16	1	8	0	2	0
CAMPOS GERAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	0	26	1	25	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	0	8	0	8	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	4	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	7	0	33	0	37	1	25	0	1	0
CANA VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	19	0	14	0	0	0
CANAA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	14	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	14	0	10	0	0	0
CANAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	43	0	19	0	5	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	46	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	65	0	43	0	19	0	6	2
CANDEIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	46	3	17	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	26	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	34	0	46	3	17	0	0	3
CANTAGALO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	20	0	2	0	0	0
CAPARAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	21	0	11	0	0	0
CAPELA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	2	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	9	2	3	0	0	0
CAPELINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	45	0	47	0	20	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	6	0	5	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	1	8	0	59	0	52	0	20	0	1	0
CAPETINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	40	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	40	0	9	0	3	0	0	0
CAPIM BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	41	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	32	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	32	0	41	0	13	0	0	0
CAPINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	1	71	0	18	0	3	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	12	0	92	0	0	0	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	12	0	98	1	71	0	18	0	30	7
CAPITAO ANDRADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	10	0	29	0	6	0	0	0
CAPITAO ENEAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	31	0	34	0	0	3



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	5	0	4	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	5	0	26	0	36	0	34	0	0	3
CAPITOLIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	67	0	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	11	5	67	0	14	0	0	0
CAPUTIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	4	17	1	10	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	7	4	18	1	10	0	1	0
CARAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	29	0	46	0	14	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	34	0	50	0	14	0	1	0
CARANAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	3	0	4	0	0	1
CARANDAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	21	0	27	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	0	9	0	43	4	38	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	0	9	0	59	4	59	0	27	0	4	4
CARANGOLA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	117	12	143	0	54	0	34	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	5	7	7	75	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	26	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	5	7	7	218	12	151	0	54	0	34	6
CARATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	75	3	135	6	34	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	8	30	8	162	6	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	8	30	8	245	9	142	6	34	0	2	1
CARBONITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	2	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	13	0	18	0	2	0	0	4
CAREACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	11	0	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	11	0	19	0	12	0	18	0
CARLOS CHAGAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	26	2	16	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	42	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	6	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	45	0	46	3	16	0	0	1
CARMESIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0
CARMO DA CACHOEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	37	0	17	0	4	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural												
Estadual e Municipal												
CARMO DA MATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	9	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	7	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	7	0	13	0	21	0	9	0	0	1



CARMO DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	18	0	12	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	1	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	2	0	35	0	18	0	12	0	1	1
CARMO DO CAJURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	24	0	22	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	9	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	9	0	24	0	25	0	23	0	1	0
CARMO DO PARANAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	90	4	58	0	25	0	15	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	10	0	54	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	11	0	145	5	58	0	25	0	15	1
CARMO DO RIO CLARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	0	28	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	37	0	38	0	12	0	0	0
CARMOPOLIS DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	19	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	5	0	21	0	19	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	5	0	25	0	42	0	19	0	1	0
CARNEIRINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	34	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	34	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	34	0	34	0	10	0	0	0
CARRANCAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	2	0	4	0	1	0	0	0
CARVALHOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	10	3	16	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	10	3	16	1	4	0	2	0
CARVALHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	2	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	1	2	1	0	0	0
CASA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
CASCALHO RICO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	4	0	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	5	1	3	0	0	0	1	0
CASSIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	44	0	19	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	23	0	44	0	19	0	0	0
CATAGUASES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	38	0	60	0	31	0	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	4	18	1	79	19	65	4	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	4	18	1	117	19	125	4	31	0	27	6
CATAS ALTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	10	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	10	0	8	0	1	0	0	0
CATAS ALTAS DA NORUEGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	5	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	5	0	4	0	0	0
CATUJI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	24	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	20	0	24	0	2	0	0	0
CATUTI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	7	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	3	0	8	0	4	0	0	0
CAXAMBU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	24	0	44	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	1	2	26	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	1	2	50	0	44	0	11	0	0	0
CEDRO DO ABAETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	5	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	3	0	5	0	0	2
CENTRAL DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	23	1	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	0	33	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	41	0	23	1	10	0	1	0
CENTRALINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	41	0	34	0	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	16	2	27	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	57	2	61	0	15	0	0	0
CHACARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	0	14	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	0	14	0	4	0	3	0
CHALE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	3	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	5	0	4	0	0	0
CHAPADA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	15	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	5	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	25	0	20	0	12	0	1	0
CHAPADA GAUCHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	1	40	0	23	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	13	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	30	1	50	0	26	0	0	0
CHIADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	2	0	0	0	0	0
CIPOTANEA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	22	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	18	0	22	0	2	0	0	0
CLARAVAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	2	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	2	9	0	5	0	3	0	0	0
CLARO DOS POCOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	28	0	17	0	4	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	17	0	29	0	17	0	4	7
CLAUDIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	26	0	45	0	32	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	9	0	24	10	14	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	9	0	51	10	62	0	32	0	3	4
COIMBRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	1	3	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	14	0	15	1	3	0	1	0
COLUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	11	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	16	0	13	0	6	0	1	0
COMENDADOR GOMES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	5	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	5	0	4	0	4	0	0	0
COMERCINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	10	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	13	0	11	0	8	0	0	0
CONCEICAO DA APARECIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	16	0	18	0	1	0	0	1
CONCEICAO DA BARRA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	4	0	2	0	0	0
CONCEICAO DAS ALAGOAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	10	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	45	0	26	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	0	2	0	45	0	48	1	10	0	1	1
CONCEICAO DAS PEDRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	3	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	8	3	1	0	0	0
CONCEICAO DE IPANEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	5	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	0	8	0	1	0	0	0
CONCEICAO DO MATO DENTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	20	0	4	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	9	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	27	0	23	0	4	0	1	2
CONCEICAO DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	11	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	10	3	12	0	6	0	0	0
CONCEICAO DO RIO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	43	3	5	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	62	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	75	0	43	3	5	0	3	1
CONCEICAO DOS OUROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	38	0	13	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	8	1	17	7	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	8	1	21	7	40	0	13	0	1	0
CONEGO MARINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	10	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	13	0	12	0	14	0	0	0
CONFINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	1	0	19	0	8	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	1	0	19	0	27	1	6	0	2	0
CONGONHAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	4	0	24	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	4	0	24	0	16	0	1	0	0	0
CONGONHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	9	0	32	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	4	25	4	60	12	38	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	4	25	4	65	12	47	1	32	0	0	2
CONGONHAS DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	7	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	0	7	0	5	0	0	0
CONQUISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	1	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	2	0	32	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	2	0	32	0	16	0	1	0	2	0
CONSELHEIRO LAFAIETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	1	69	0	47	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	9	32	4	116	0	60	2	3	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	9	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	9	34	4	150	1	134	2	50	0	4	2
CONSELHEIRO PENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	60	0	30	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	23	1	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	38	1	62	0	30	0	1	1
CONSOLACAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	4	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	4	1	7	0	3	0	0	0
CONTAGEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	127	0	194	0	275	0	1	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	65	6	200	0	684	5	513	8	41	6	142	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	65	6	200	0	811	5	707	8	316	6	143	28
COQUEIRAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	26	0	20	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	11	0	30	0	20	0	3	0	0	0
CORACAO DE JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	28	1	40	1	36	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	14	0	7	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	5	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	44	1	69	1	43	0	0	0
CORDISBURGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	9	2	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	9	2	5	0	0	0
CORDISLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	2	0	19	0	0	0	0	0
CORINTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	29	0	12	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	25	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	26	0	36	0	12	0	0	1
COROACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	25	0	16	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	15	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	22	0	41	0	16	0	0	2
COROMANDEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	32	0	35	0	35	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	8	0	19	1	19	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	8	0	52	1	57	0	36	0	0	0
CORONEL FABRICIANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	108	0	167	0	63	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	28	54	0	186	27	61	13	0	0	99	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	11	0	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	28	54	0	294	38	228	18	63	0	99	2
CORONEL MURTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	1	9	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	23	0	20	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	28	1	29	0	6	0	0	0
CORONEL PACHECO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	0	9	0	4	0	1	0
CORONEL XAVIER CHAVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	9	0	3	0	2	0	0	0
CORREGO DANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	0	8	0	0	0	0	0
CORREGO DO BOM JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	6	0	1	0	3	0	0	0
CORREGO FUNDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	3	9	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	3	9	0	9	0	3	0	0	0
CORREGO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	0	17	0	5	0	0	0
COUTO DE MAGALHAES DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	11	0	10	0	3	0	0	0
CRISOLITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	3	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	9	3	15	0	0	0
CRISTAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	22	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	12	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	12	2	33	0	22	0	0	0
CRISTALIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	7	0	14	0	7	0	0	0



CRISTIANO OTONI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	12	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	13	0	13	0	4	0	0	0
CRISTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	34	0	16	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	16	0	35	0	16	0	0	0
CRUCILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	9	0	19	0	4	0	0	0
CRUZEIRO DA FORTALEZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	19	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	19	0	8	0	4	0	0	1
CRUZILIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	13	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	15	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	29	0	18	0	12	0	0	0
CUPARAQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	42	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	12	0	42	0	10	0	0	0
CURRAL DE DENTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	41	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	31	0	41	0	6	0	0	0
CURVELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	107	0	70	0	3	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	10	0	84	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	10	0	92	0	113	0	71	0	6	6
DATAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	14	0	22	0	5	0	0	0
DELFIM MOREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	11	0	6	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	11	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	15	0	30	0	17	0	0	0
DELFINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	12	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	13	0	15	0	6	0	0	0
DELTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	2	25	0	25	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	2	25	0	25	0	3	0	3	0
DESCOBERTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	6	0	6	0	2	0	0	0
DESTERRO DE ENTRE RIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	13	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	0	13	0	11	0	0	0
DESTERRO DO MELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	11	0	15	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	11	0	15	0	3	0	0	0
DIAMANTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	83	0	116	0	32	0	25	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	2	12	5	31	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	2	2	1	15	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	4	14	6	129	0	133	0	32	0	25	3
DIOGO DE VASCONCELOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	1	0	1	0	2	0
DIONISIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	10	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	15	0	10	0	2	0	0	0
DIVINESIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	3	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	6	0	2	3	4	0	0	0
DIVINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	1	49	1	26	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	28	1	49	1	26	0	1	1
DIVINO DAS LARANJEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	5	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	8	0	4	0	0	0
DIVINOLANDIA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	6	0	7	0	1	0	0	0
DIVINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	272	0	242	0	175	0	27	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	2	129	1	233	9	147	27	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	2	130	1	514	9	393	27	175	0	30	6
DIVISA ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	10	0	3	0	0	0
DIVISA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	31	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	6	0	14	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	6	0	14	2	31	0	11	0	0	0
DIVISOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	10	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	11	0	10	0	0	1
DOM BOSCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	8	0	10	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	10	0	10	0	0	2
DOM CAVATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	1	5	0	5	0	0	0
DOM JOAQUIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	4	1	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	8	0	4	1	8	0	0	0
DOM SILVERIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	1	0	3	0	1	0	0	0
DOM VICOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	4	0	2	0	0	0
DONA EUSEBIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	4	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	4	2	6	0	2	0	0	4
DORES DE CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	0	17	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	5	0	24	0	17	0	0	0
DORES DE GUANHAES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	4	0	0	1
Municipal Urbana	0	0	2	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	8	0	10	0	7	0	0	2
DORES DO INDAIA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	9	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	1	2	0	10	3	16	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	1	2	0	17	3	25	0	11	0	0	0
DORES DO TURVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	10	0	2	0	0	0
DORESOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	4	0	0	0	0	0
DOURADOQUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	3	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	3	0	5	0	0	0
DURANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	18	1	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	5	0	18	1	11	0	0	0
ELOI MENDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	60	0	24	0	2	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	8	0	71	15	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	8	0	86	15	67	0	24	0	2	4
ENGENHEIRO CALDAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	13	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	15	0	47	0	23	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	15	0	47	0	45	0	13	0	2	0
ENGENHEIRO NAVARRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	30	3	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	27	0	30	3	13	0	0	0
ENTRE FOLHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	2	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	5	0	4	2	2	0	0	0
ENTRE RIOS DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	16	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	14	0	16	0	11	0	0	0
ERVALIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	18	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	4	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	6	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	24	0	22	0	13	0	2	0
ESMERALDAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	59	0	43	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	13	0	25	0	10	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	25	0	25	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	14	0	73	0	97	0	43	0	8	1
ESPERA FELIZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	51	0	107	0	18	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	14	1	33	1	4	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	14	0	36	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	14	4	12	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal	3	0	17	0	115	5	152	1	22	0	11	2
ESPINOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	27	4	40	3	27	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	6	1	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	11	0	6	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	11	0	36	4	46	4	29	0	4	0
ESPIRITO SANTO DO DOURADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	0	8	0	4	0	0	0
ESTIVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	12	0	11	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	20	0	12	0	11	0	0	0
ESTRELA DALVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	2	0	0	0	1	0	1	0
ESTRELA DO INDAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	8	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	1	8	0	3	0	0	0
ESTRELA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	39	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	11	0	13	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	13	0	25	0	39	0	4	0	2	0
EUGENOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	22	0	11	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	23	0	22	0	11	0	1	0
EWBANK DA CAMARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	18	0	11	0	1	0	0	0
EXTREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	46	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	11	10	23	88	27	130	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	2	0	26	0	17	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	11	12	23	114	27	147	0	46	0	3	0
FAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	13	0	3	0	0	0
FARIA LEMOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	12	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	19	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	20	0	22	0	12	0	1	1
FELICIO DOS SANTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	9	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	0	15	0	9	0	0	1
FELISBURGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	2	13	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	23	0	12	2	13	0	0	1
FELIXLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	13	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	9	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	12	0	24	0	5	0	0	0
FERNANDES TOURINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	5	0	7	0	1	0	0	0
FERROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	20	0	7	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	14	0	20	0	7	0	0	1
FERVEDOURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	1	25	0	10	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	2	3	0	0	2
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	25	1	28	2	13	0	0	3
FLORESTAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	8	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	11	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	11	3	14	0	8	0	0	1
FORMIGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	56	3	44	0	1	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	16	6	7	53	27	44	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	16	6	7	69	27	100	3	44	0	1	4
FORMOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	8	0	16	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	1	0	8	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	1	0	13	0	9	0	16	0	0	0



FORTALEZA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	6	0	6	0	0	0	0	0
FORTUNA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	4	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	4	0	7	0	2	0	0	0
FRANCISCO BADARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	1	12	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	1	14	0	3	0	0	0
FRANCISCO DUMONT												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	17	0	9	0	0	0
FRANCISCO SA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	77	0	34	0	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	28	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	52	0	82	0	44	0	1	3
FRANCISCOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	9	0	11	0	2	0	0	0
FREI GASPAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	12	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	16	0	6	0	0	0
FREI INOCENCIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	14	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	1	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	1	18	0	14	0	5	0	0	1
FREI LAGONEGRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	10	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	0	14	0	0	0	0	0
FRONTEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	33	0	7	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	17	1	33	0	7	0	0	1
FRONTEIRA DOS VALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	13	0	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	13	0	15	0	0	0
FRUTA DE LEITE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	8	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	8	0	7	0	0	0
FRUTAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	0	102	0	30	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	4	6	105	5	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	3	1	16	0	11	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	6	7	7	144	5	122	0	31	0	8	1
FUNILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	12	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	12	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	15	0	12	0	7	0	0	0
GALILEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	0	21	0	6	0	0	0
GAMELEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	4	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	6	2	9	0	0	0
GLAUCILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	16	0	9	0	0	0
GOIABEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	10	53	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	10	53	5	12	0	1	0	0	0
GOIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	5	0	0	0	0	0
GONCALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	20	0	18	0	10	0	0	0
GONZAGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	6	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	8	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	10	1	22	6	10	0	0	0
GOUVEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	2	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	17	0	17	2	12	0	0	0
GOVERNADOR VALADARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	273	8	508	3	299	0	18	6
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	86	0	189	1	503	195	133	0	0	6	0
Municipal Rural	0	2	0	6	0	27	0	29	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	88	0	195	277	538	703	165	299	0	24	6
GRAO MOGOL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	30	0	22	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	4	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	2	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	14	2	41	1	22	0	0	0
GRUPIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0
GUANHAES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	55	3	23	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	3	0	50	0	55	3	23	0	0	2
GUAPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	57	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	43	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	52	0	66	0	9	0	0	0
GUARACIABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	5	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	13	0	14	0	1	0	0	0
GUARACIAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	0	15	0	12	0	0	0
GUARANESIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	33	0	21	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	1	16	0	2	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	3	1	27	0	35	0	21	0	1	1
GUARANI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	4	0	72	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	4	0	72	0	23	0	2	0	0	1
GUARARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	3	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal GUARDA-MOR	1	0	3	0	3	0	7	0	1	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal GUAXUPE	0	0	5	0	9	0	7	0	6	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	27	0	97	0	29	0	5	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	13	1	58	26	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal GUIDOVAL	0	1	13	1	98	26	97	0	29	0	20	2
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	0	18	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal GUIMARANIA	0	0	3	0	0	18	13	0	3	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	36	0	15	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	57	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal GUIRICEMA	1	0	3	0	72	0	36	0	15	0	1	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	5	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal GURINHATA	0	0	2	0	4	0	5	0	3	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal HELIODORA	0	1	0	0	20	0	18	0	3	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IAPU	0	1	1	0	8	0	8	0	3	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IBERTIOGA	0	0	0	0	11	1	11	0	2	0	0	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IBIA	0	0	1	0	14	1	22	0	9	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	39	0	20	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	48	0	2	0	2	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IBIAI	0	1	4	0	63	0	44	0	22	0	1	2
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	6	1	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IBIRACATU	0	0	0	0	7	0	6	1	4	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	15	2	24	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	5	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IBIRACI	2	0	2	0	14	0	31	2	24	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	49	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IBIRITE	0	0	3	0	56	0	49	0	6	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	60	0	105	0	68	0	1	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	0	45	0	145	0	78	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IBITIURA DE MINAS	9	0	45	0	205	0	183	0	68	0	2	14
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IBITURUNA	0	1	0	0	3	0	11	0	1	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ICARAI DE MINAS	0	0	1	0	4	2	7	0	3	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	10	0	29	0	15	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	4	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IGARAPE	0	2	8	0	18	0	36	0	17	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	100	0	38	0	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	0	32	0	93	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IGARATINGA	9	0	32	0	99	0	100	0	38	0	2	6
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	6	0	16	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	17	1	18	0	4	0	0	0
IGUATAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	15	0	18	0	10	0	0	0
IJACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	0	5	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	38	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	38	0	27	0	5	0	0	2
ILICINEA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	23	0	24	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	34	0	36	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	41	0	59	0	24	0	1	2
IMBE DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	11	0	3	0	0	0
INCONFIDENTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	5	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	5	0	23	0	9	0	2	0	0	0
INDAIABIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	21	0	9	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	6	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	24	0	15	0	0	1
INDIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	14	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	16	0	3	0	0	0	0	0
INGAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0
INHAPIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	2	19	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	21	2	21	0	11	0	0	0
INHAUMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	11	0	19	0	6	0	0	0
INIMUTABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	11	0	21	0	6	0	0	1
IPABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	32	0	12	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	6	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	6	0	24	0	34	0	12	0	0	1
IPANEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	18	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	3	4	1	20	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	3	16	1	38	0	6	0	0	0
IPATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	200	2	290	0	152	0	0	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	18	92	3	295	81	261	71	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	5	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	18	92	3	497	88	551	71	152	0	29	16
IPIACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	13	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	16	0	17	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	16	0	27	0	13	0	4	2
IPUIUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	3	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	4	0	11	0	7	0	7	0	0	0
IRAI DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	59	0	11	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	2	23	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	2	23	0	62	0	11	0	0	3



ITABIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	1	72	4	65	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	22	0	180	0	60	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	32	0	202	1	132	4	65	0	0	1
ITABIRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	45	2	18	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	20	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	31	0	45	2	18	0	1	0
ITABIRITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	26	0	18	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	9	13	0	64	4	29	1	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	9	14	0	75	4	55	1	18	0	8	4
ITACAMBIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	5	0	4	0	0	0
ITACARAMBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	13	0	21	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	9	0	11	0	6	0	2	2
Municipal Urbana	1	3	0	4	33	0	31	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	1	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	4	0	4	50	0	56	0	27	0	5	2
ITAGUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	40	0	17	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	15	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	27	1	40	0	17	0	0	2
ITAIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	34	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	7	0	8	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	20	0	42	0	7	0	2	0
ITAJUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	163	0	230	0	86	5	12	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	13	53	0	182	5	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	1	6	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	14	59	0	360	5	230	0	86	5	15	4
ITAMARANDIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	2	52	0	18	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	9	0	32	10	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	9	0	43	12	62	0	18	0	0	0
ITAMARATI DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	11	0	5	0	0	1
ITAMBACURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	55	0	53	0	22	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	3	1	0	7	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	3	1	60	7	64	0	22	0	2	2
ITAMBE DO MATO DENTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	8	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	8	0	7	0	0	0
ITAMOGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	2	24	2	0	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	2	24	2	29	0	5	0	20	1
ITAMONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	7	0	1	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	9	0	6	0	5	0	2	0
ITANHANDU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	18	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	31	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	1	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	49	0	18	0	2	0	2	0
ITANHOMI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	26	0	11	0	4	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	36	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	38	0	26	0	11	0	4	5
ITAOBIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	27	0	11	0	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	7	0	3	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	17	0	32	0	11	0	6	7
ITAPAGIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	38	0	8	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	7	1	26	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	7	1	26	0	39	0	8	0	0	5
ITAPECERICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	43	0	30	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	7	0	10	0	0	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	7	0	23	0	43	0	30	0	21	3
ITAPEVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	1	15	0	19	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	1	19	0	22	0	8	0	0	0
ITATIAIUCU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	20	0	16	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	13	4	2	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	11	3	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	29	7	32	0	16	0	2	1
ITAU DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	2	32	0	13	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	2	32	0	13	0	2	0	2	1
ITAUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	42	0	149	0	99	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	10	27	1	62	3	39	4	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	10	28	1	108	4	188	4	99	0	5	1
ITAVERAVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	8	0	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	5	0	8	0	6	0	0	1
ITINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	4	87	0	25	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	4	0	10	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	24	8	87	10	25	0	0	2
ITUETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	14	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	5	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	16	0	19	0	5	0	0	0
ITUIUTABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	152	22	331	22	144	0	16	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	3	18	21	165	57	134	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	1	0	19	0	3	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	2	3	19	21	336	79	468	22	144	0	23	14
ITUMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	6	0	3	0	0	0
ITURAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	44	0	29	0	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	9	1	177	7	16	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	9	1	179	7	62	1	29	0	2	3
ITUTINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	6	0	6	0	4	0	0	0
JABOTICATUBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	52	0	15	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	34	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	39	0	52	0	15	0	0	1
JACINTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	7	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	5	0	25	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	5	0	26	0	20	0	7	0	1	1
JACUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	3	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	13	0	13	0	3	0	1	0
JACUTINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	12	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	3	5	3	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	11	6	15	1	9	0	2	0
JAGUARACU												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	3	0	3	0	1	0	0	0
JALBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	1	40	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	16	0	18	0	6	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	6	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	2	1	1	5	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	7	1	41	1	61	0	18	0	0	0
JAMPURCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	12	0	2	0	1	0
JANAUJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	75	0	111	0	59	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	2	16	2	104	2	19	4	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	2	18	2	183	2	130	4	59	0	5	2
JANUARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	113	0	156	1	86	0	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	20	1	29	3	26	0	0	0
Municipal Urbana	6	1	24	0	32	0	19	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	19	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	1	25	0	184	1	214	4	112	0	1	3
JAPARAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	8	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	12	0	3	0	0	0
JAPONVAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	11	0	8	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	11	0	19	0	8	0	0	1
JECEABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	1	10	0	4	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	1	10	0	4	0	3	0	1	0
JENIPAPO DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	27	0	20	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	20	0	27	0	23	0	0	1
JEQUERI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	15	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	9	0	15	0	6	0	0	0
JEQUITAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	9	1	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	1	0	19	0	9	1	2	0	0	0
JEQUITIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	15	0	18	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	16	0	18	0	0	0
JEQUITINHONHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	62	3	45	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	29	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	49	0	63	3	45	0	2	0
JESUANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	22	0	3	0	0	0
JOAIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	45	0	34	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	10	0	3	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	13	0	50	3	34	0	0	0
JOANESIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	9	0	2	0	0	0
JOAO MONLEVADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	31	0	45	0	44	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	8	26	0	82	5	50	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	8	26	0	113	5	95	0	44	0	6	2
JOAO PINHEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	75	0	83	1	68	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	1	2	0	0	0
Municipal Urbana	2	2	8	0	4	0	6	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	6	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	2	2	9	0	82	0	98	3	70	0	2	2
JOAQUIM FELICIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	15	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	15	0	6	0	0	0
JORDANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	13	0	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	0	13	0	14	0	0	0
JOSE GONCALVES DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	8	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	9	0	12	0	0	0
JOSE RAYDAN												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	5	0	5	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	16	0	7	0	8	0	5	0
JOSENOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	13	0	10	0	3	0
JUATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	13	0	25	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	13	0	62	0	67	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	13	0	66	0	80	1	25	0	2	1
JUIZ DE FORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	154	0	279	0	210	0	140	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	19	115	13	458	79	348	30	0	0	67	0
Municipal Rural	0	0	1	0	14	7	17	12	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	19	116	13	626	86	644	42	210	0	208	10
JURAMENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	16	0	18	0	5	0	0	0
JURUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	13	1	11	0	8	0	0	0
JUVENILIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	11	1	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	12	1	4	0	0	0
LADAINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	38	0	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	1	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	1	0	25	0	39	0	14	0	0	0
LAGAMAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	6	0	6	0	9	0	8	0	0	0
LAGOA DA PRATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	139	0	139	0	70	0	25	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	10	29	0	86	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	10	29	0	225	0	139	0	70	0	25	3
LAGOA DOS PATOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	1	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	5	0	8	1	6	0	0	0
LAGOA DOURADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	14	0	28	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	5	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	5	0	19	0	31	0	4	0	0	2



LAGOA FORMOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	35	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	12	0	35	0	8	0	0	0
LAGOA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	11	6	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	11	6	27	0	7	0	0	0
LAGOA SANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	92	0	110	0	3	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	0	39	0	126	0	236	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	0	39	0	137	0	328	0	110	0	3	7
LAJINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	31	0	19	0	12	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	0	16	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	48	0	42	0	12	0	2	2
LAMBARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	125	0	16	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	32	0	125	0	16	0	3	1
LAMIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	11	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	11	0	1	0	0	0
LARANJAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	3	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	3	0	7	0	0	0	0	0
LASSANCE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	8	0	8	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	2	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	1	10	3	8	0	1	2
LAVRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	47	0	210	0	223	0	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	10	31	0	249	8	166	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	1	0	24	10	28	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	10	32	0	320	18	404	0	223	0	14	7
LEANDRO FERREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	7	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	5	0	7	0	2	0	0	0
LEME DO PRADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	7	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	3	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	0	16	0	7	0	4	0
LEOPOLDINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	24	0	25	0	7	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	5	1	32	0	44	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	5	1	56	0	69	0	7	0	4	1
LIBERDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	8	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	13	0	8	0	0	2
LIMA DUARTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	17	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
Municipal Urbana	0	1	6	0	15	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	6	0	18	0	24	0	19	0	0	3
LIMEIRA DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	2	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	2	0	17	0	9	0	1	0	0	0
LONTRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	8	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	10	0	21	0	13	0	0	0
LUISBURGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	10	0	8	0	2	0	0	0
LUISLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	18	0	12	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	2	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	1	9	0	21	0	13	0	0	1
LUMINARIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	6	0	6	0	8	0	0	0
LUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	9	0	32	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	26	0	18	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	29	0	27	0	32	0	0	0
MACHACALIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	19	0	3	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	5	0	19	0	3	0	1	0
MACHADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	100	0	172	0	37	0	4	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	0	15	85	16	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	39	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	1	15	224	16	172	0	37	0	4	3
MADRE DE DEUS DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	15	0	12	0	0	0
MALACACHETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	36	0	62	0	31	0	14	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	39	0	69	0	31	0	14	2
MAMONAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	9	0	3	0	0	0
MANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	35	2	48	7	33	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	3	1	5	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	9	0	9	0	17	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	9	0	48	2	68	8	38	0	0	0
MANHUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	173	7	196	2	58	0	38	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	21	0	58	5	44	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	2	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	23	0	254	12	240	2	58	0	42	1
MANHUMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	32	1	21	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	32	1	27	0	7	0	0	0
MANTENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	43	4	23	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	1	6	0	48	3	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	1	6	0	55	3	58	4	23	0	0	0
MAR DE ESPANHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	12	0	8	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	0	7	10	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	10	7	22	0	8	0	1	3
MARAVILHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	4	0	12	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	6	0	11	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	1	9	0	18	0	12	0	2	2
MARIA DA FE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	61	0	39	0	63	0	14	11



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	19	0	37	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	83	0	76	0	63	0	14	11
MARIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	43	0	55	0	40	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	8	18	0	66	0	23	0	0	0	10	5
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	14	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	8	19	0	113	0	92	0	40	0	10	9
MARILAC												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	9	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	22	0	19	0	9	0	0	1
MARIO CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	1	13	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	12	4	22	1	13	0	0	1
MARIPA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	11	0	40	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	11	0	40	10	0	0	0
MARLIERIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	2	7	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	11	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	12	0	25	2	7	0	3	1
MARMELOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	7	0	18	0	5	0	0	0
MARTINHO CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	8	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	7	0	12	0	11	0	2	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	7	0	32	0	19	0	11	0	0	0
MARTINS SOARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	3	0	3	0	0	0
MATA VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	8	0	20	0	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	5	0	16	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	9	0	24	0	20	0	1	3
MATERLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0
MATEUS LEME												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	65	0	26	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	13	0	91	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	3	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	16	0	103	0	65	0	26	0	1	3
MATHIAS LOBATO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	19	0	9	0	1	0	0	0
MATIAS BARBOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	8	1	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	8	1	8	0	6	0	1	1
MATIAS CARDOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	17	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	4	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	14	0	24	0	12	0	0	0
MATIPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	29	0	44	2	39	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	32	0	48	2	39	0	3	0
MATO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	1	20	2	29	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	2	20	2	29	0	14	0
MATOZINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	45	0	31	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	8	0	24	0	19	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	8	0	37	0	64	0	31	0	0	4



MATUTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	8	0	9	0	2	0	0	0
MEDEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	2	0	5	0	0	0	0	0
MEDINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	34	0	20	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	12	0	35	0	20	0	0	1
MENDES PIMENTEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	0	10	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	1	13	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	36	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	41	0	33	1	23	0	0	2
MERCEZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	35	0	10	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	11	0	0	0	0	38	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	5	11	35	0	10	0	38	2
MESQUITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	9	0	12	0	7	0	0	0
MINAS NOVAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	2	28	6	40	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	1	5	1	4	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	4	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	24	3	51	7	44	0	0	0
MINDURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	9	0	11	0	3	0	0	0
MIRABELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	29	3	24	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	19	0	29	3	24	0	0	2
MIRADOURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	50	0	14	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	2	5	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	28	2	55	5	14	0	0	2
MIRAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	33	0	14	0	4	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	1	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	19	1	35	0	14	0	4	4
MIRAVANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	5	0	26	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	1	7	0	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	13	0	16	0	26	0	0	0
MOEDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	17	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	25	0	11	0	5	0	1	0
MOEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	26	0	19	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	21	0	26	0	19	0	0	0
MONJOLOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	14	0	8	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	15	0	14	0	8	0	0	2
MONSENHOR PAULO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	35	0	10	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	4	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	39	0	15	0	4	0	0	0
MONTALVANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	4	35	1	10	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	4	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	21	4	41	1	12	0	1	0
MONTE ALEGRE DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	1	18	1	5	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	16	2	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	29	3	27	1	5	0	2	1
MONTE AZUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	24	0	9	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	4	0	7	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	32	0	16	0	14	0	0	0
MONTE BELO												



Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	26	0	8	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	0	0	9	0	26	0	8	0	1	0
MONTE CARMELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	27	0	44	0	34	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	14	0	10	1	17	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	14	0	49	1	70	0	34	0	0	0
MONTE FORMOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	10	0	13	0	0	0
MONTE SANTO DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	39	0	19	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	4	42	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	4	42	0	39	0	19	0	1	2
MONTE SIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	3	0	20	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	4	5	3	33	0	38	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	2	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	4	7	3	38	0	42	0	20	0	5	0
MONTES CLAROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	458	2	558	6	471	0	2	24
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	12	0	0	0
Municipal Urbana	51	9	129	6	464	0	383	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	7	0	40	0	54	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	9	136	6	964	2	997	6	483	0	24	24
MONTEZUMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	14	1	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	4	0	7	0	14	1	10	0	0	0
MORADA NOVA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	5	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	5	0	15	0	5	0	0	0
MORRO DA GARÇA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	2	0	6	0	5	0	0	0
MORRO DO PILAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	6	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	6	0	0	0	0	0
MUNHOZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	3	0	10	0	8	0	0	0
MURIAE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	232	0	215	0	101	0	41	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	1	56	4	334	0	145	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	1	56	4	567	0	360	1	101	0	42	4
MUTUM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	5	55	4	24	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	7	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	5	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	51	5	68	4	27	0	1	0
MUZAMBINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	32	0	13	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	0	32	0	13	0	0	1
NACIP RAYDAN												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	31	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	19	0	31	0	7	0	0	0
NANUQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	41	0	43	3	18	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	8	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	54	0	54	3	18	0	2	1
NAQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	22	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	22	0	17	0	12	0	3	0
NATALANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	4	0	9	0	4	0	0	0
NATERCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	15	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	16	2	9	0	2	0	0	0
NAZARENO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	7	0	10	0	3	0	0	0
NEPOMUCENO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	1	71	5	24	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	5	2	3	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	7	0	37	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	7	0	53	3	74	6	24	0	2	1
NINHEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	4	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	12	0	11	0	4	0	0	0
NOVA BELEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	12	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	21	0	17	12	14	0	0	0
NOVA ERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	18	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	23	0	18	0	7	0	0	0
NOVA LIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	99	0	34	0	13	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	3	24	4	144	3	0	0	0	0	57	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	3	24	4	144	3	99	0	34	0	70	9
NOVA MODICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	10	0	4	0	0	0
NOVA PONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	50	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	82	0	112	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	6	0	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	88	0	139	0	50	0	0	0
NOVA PORTEIRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	5	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	1	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	6	0	5	0	2	0
NOVA RESENDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	27	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	37	0	33	0	9	0	0	0
NOVA SERRANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	43	0	44	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	15	35	0	132	6	78	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	15	36	0	147	6	126	0	44	0	0	0
NOVA UNIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	15	0	4	0	1	0	0	0
NOVO CRUZEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	49	0	76	0	24	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	28	0	46	0	17	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	0	9	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	99	0	134	0	41	0	0	2
NOVO ORIENTE DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	12	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	15	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	33	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	43	0	27	0	6	0	0	1
NOVORIZONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	20	0	13	0	0	0
OLARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	8	0	2	0	0	0
OLHOS-D AGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	16	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	13	0	16	0	0	0
OLIMPIO NORONHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	13	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	13	0	4	0	3	0	0	0
OLIVEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	53	0	31	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	9	0	54	7	20	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	10	0	74	7	73	0	31	0	0	2
OLIVEIRA FORTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	2	0	1	0	0	0
ONCA DE PITANGUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	4	0	2	0	0	0
ORATORIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	0	8	0	3	0	0	0
ORIZANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	9	0	8	0	3	0	1	1
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	13	0	15	0	3	0	1	1
OURO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	82	17	17	0	37	0	55	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	3	0	35	1	21	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	4	0	125	18	48	0	37	0	63	4
OURO FINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	42	1	60	1	22	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	2	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	2	47	2	64	1	22	0	0	0
OURO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	49	0	29	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	10	0	46	1	49	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	10	0	67	1	98	0	29	0	6	5
OURO VERDE DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	20	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	18	0	22	0	4	0	0	0
PADRE CARVALHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	4	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	17	0	17	0	4	0	0	0
PADRE PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	41	0	16	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	13	0	0	0	0	0	58	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	31	0	51	0	17	0	58	5
PAI PEDRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	5	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	11	1	26	4	15	0	0	0
PAINEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	1	7	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	3	0	5	1	7	0	1	0
PAINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	20	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	24	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	25	1	20	0	1	0	0	0
PAIVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal PALMA	0	0	1	0	3	0	3	0	3	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	6	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PALMOPOLIS	0	0	3	0	6	0	13	0	6	0	1	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal PAPAGAIOS	0	0	0	0	3	0	11	0	5	0	1	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	41	0	11	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	31	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PARA DE MINAS	0	0	3	0	32	0	43	0	11	0	2	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	49	0	88	0	98	0	0	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	7	40	0	92	1	57	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	2	0	9	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PARACATU	12	8	42	0	150	1	149	0	98	0	0	9
Estadual Urbana	0	0	0	0	58	4	123	6	91	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	41	0	203	1	115	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	3	0	33	0	63	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PARAGUACU	0	7	44	0	295	5	302	6	91	0	24	2
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	55	0	70	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	2	24	0	28	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PARAISOPOLIS	0	1	2	2	31	0	91	0	70	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	36	0	25	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	14	0	67	0	7	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PARAOPEBA	0	0	14	0	67	0	43	3	25	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	35	0	68	0	20	0	2	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	10	0	41	0	32	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PASSA QUATRO	0	2	10	0	88	0	108	0	20	0	2	4
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	23	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PASSA TEMPO	1	0	7	0	37	0	23	0	10	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PASSA-VINTE	0	0	1	0	4	0	11	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	9	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PASSABEM	0	0	3	0	9	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PASSOS	0	0	2	0	5	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	58	0	120	0	55	0	1	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	8	35	9	78	2	24	6	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	1	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PATIS	0	8	36	9	140	3	148	6	55	0	1	4
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	1	6	3	23	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PATOS DE MINAS	0	1	2	0	11	1	9	3	23	0	1	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	87	0	91	0	48	0	3	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	17	34	1	62	2	21	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PATROCINIO	0	17	34	1	151	2	114	0	52	0	3	2
Estadual Urbana	0	0	0	0	186	4	278	1	106	0	3	8
Estadual Rural	0	0	0	0	13	0	17	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	32	0	88	7	72	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	2	33	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal PATROCINIO DO MURIAE	0	3	32	0	295	13	400	4	110	0	3	8
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PAULA CANDIDO	0	0	0	0	3	0	10	0	2	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	2	17	3	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	2	17	3	5	0	0	0
PAULISTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	0	11	0	6	0	0	0
PAVAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	13	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	7	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	17	1	20	0	10	0	0	0
PECANHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	100	0	74	0	24	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	7	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	107	0	80	0	24	0	0	0
PEDRA AZUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	50	0	18	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	21	16	7	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	1	0	28	16	57	1	18	0	1	2
PEDRA BONITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	1	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	0	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	13	0	13	0	6	0	0	0
PEDRA DO ANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	1
PEDRA DO INDAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	5	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	8	0	8	0	1	0	0	0
PEDRA DOURADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	1	8	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	1	8	1	7	0	0	2
PEDRALVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	17	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	5	0	16	0	17	0	0	0
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	42	0	18	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	24	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	40	0	49	0	18	0	0	1
PEDRINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	3	14	0	7	0	0	0
PEDRO LEOPOLDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	2	34	2	56	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	30	2	48	5	47	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	30	2	62	7	83	2	60	0	6	5
PEDRO TEIXEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0
PEQUERI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	30	0	25	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	30	0	25	0	6	0	6	0
PEQUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	3	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	3	0	10	0	2	0	0	0
PERDIGAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	10	5	0	41	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	10	5	0	41	0	22	0	3	0	0	0
PERDIZES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	40	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	7	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	5	0	59	2	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	5	0	63	2	47	0	13	0	1	0
PERDOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	26	0	36	0	26	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	6	3	0	18	0	5	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	6	3	0	45	0	41	0	26	0	1	0
PERIQUITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	33	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	21	0	15	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	21	0	37	0	33	0	0	2
PESCADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	4	0	2	0	0	0
PIAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	16	0	6	0	0	0	0	0
PIEDADE DE CARATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	11	0	14	0	2	0	0	0
PIEDADE DE PONTE NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	0	2	0	0	0	0	0
PIEDADE DO RIO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	14	0	6	0	0	0
PIEDADE DOS GERAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	15	0	3	0	0	0
PIMENTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	5	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	5	0	8	0	16	0	13	0	0	0
PINGO-D AGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	16	0	6	0	0	0
PINTOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	1	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	15	0	14	1	15	0	0	0
PIRACEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	14	0	17	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	9	0	17	0	17	0	0	0
PIRAJUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	6	0	1	0	2	0
PIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	27	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	2	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	0	29	0	16	0	0	0
PIRANGUCU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	5	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	5	0	14	0	22	0	14	0	0	0
PIRANGUINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	33	0	13	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	4	7	0	13	7	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	4	7	0	13	7	33	0	13	0	0	0
PIRAPETINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	5	0	7	0	2	0	0	0
PIRAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	141	18	31	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	9	0	109	22	15	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	9	0	122	22	156	18	31	0	2	0
PIRAUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	1	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	10	0	12	0	1	0	0	2
PITANGUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	29	2	8	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	10	0	12	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	10	0	34	0	43	2	9	0	2	1
PIUMHI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	74	0	26	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	5	9	54	6	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	5	9	73	6	74	0	26	0	0	0
PLANURA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	5	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	15	0	8	0	5	0	2	1
POCO FUNDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	0	95	0	34	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	42	0	95	0	34	0	0	0
POCOS DE CALDAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	35	0	39	0	200	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	26	5	39	204	14	552	15	28	0	9	0
Municipal Rural	0	0	1	1	7	1	3	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	26	6	40	246	15	594	18	228	0	9	4
POCRANE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	11	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	4	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	22	0	17	0	5	0	1	1
POMPEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	2	65	2	15	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	2	0	19	2	19	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	2	0	38	4	84	2	15	0	1	1
PONTE NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	45	5	33	1	22	0	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	1	22	0	101	0	44	1	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	2	0	7	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	1	24	0	153	5	78	2	22	0	13	3
PONTO CHIQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	1	0	2	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural												
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PONTO DOS VOLANTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	15	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	3	0	13	0	14	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	14	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	3	0	24	0	37	0	16	0	2	2



PORTEIRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	69	2	55	2	34	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	6	1	8	5	3	1	4	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	20	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	1	12	5	92	3	68	5	38	0	0	3
PORTO FIRME												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	10	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	9	0	17	0	1	0	0	0
POTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	40	0	28	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	24	0	45	0	28	0	0	1
POUSO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	161	0	177	0	109	0	28	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	3	13	53	0	318	27	186	9	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	5	18	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	13	54	0	488	32	381	10	111	0	58	7
POUSO ALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	46	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	52	0	25	0	10	0	0	0
PRADOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	14	0	4	0	0	0
PRATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	30	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	5	0	22	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	5	0	11	0	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	10	0	42	0	42	0	12	0	0	0
PRATAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	26	0	9	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	0	26	0	9	0	1	1
PRATINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	4	0	5	0	0	0
PRESIDENTE BERNARDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	7	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	0	10	0	3	0	0	0
PRESIDENTE JUSCELINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	3	0	2	0	6	0	0	0
PRESIDENTE KUBITSCHEK												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	13	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	14	0	13	0	0	1
PRESIDENTE OLEGARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	1	9	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	5	0	10	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	5	0	20	1	18	0	9	0	0	0
PRUDENTE DE MORAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	11	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	16	0	15	0	5	0	0	0
QUARTEL GERAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	7	2	9	5	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	7	2	9	5	2	0	0	0
QUELUZITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	2	0	2	0	1	0
RAPOSOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	11	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	21	0	11	0	11	0	2	2
RAUL SOARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	24	0	55	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	6	0	37	0	4	0	0	0	1	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	6	0	61	0	59	0	6	0	1	0
RECREIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	3	7	0	5	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	3	10	0	8	0	2	0	2	0
REDUTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	33	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	33	0	17	0	1	0	0	0
RESENDE COSTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	0	6	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	5	0	2	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	17	0	33	0	8	0	0	2
RESPLENDOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	1	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	1	30	0	15	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	1	31	1	29	0	9	0	0	0
RESSAQUINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	21	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	14	0	19	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	22	0	19	0	21	0	0	0
RIACHINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	8	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	10	1	8	0	2	0	1	1
RIACHO DOS MACHADOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	6	1	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	5	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	13	0	25	1	11	0	0	0
RIBEIRAO DAS NEVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	312	0	454	0	237	0	3	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	3	111	0	139	0	79	3	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	3	111	0	451	0	533	3	237	0	24	9
RIBEIRAO VERMELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	9	0	2	0	0	0
RIO ACIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	7	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	12	0	0	0	2	0
RIO CASCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	1	17	0	16	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	1	18	0	22	0	1	0	1	0
RIO DO PRADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	8	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	7	0	9	0	2	0	0	0
RIO DOCE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	7	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	7	3	0	0	0	0	0
RIO ESPERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	5	3	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	5	3	3	0	0	0
RIO MANSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	7	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	0	19	0	7	0	0	1
RIO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	30	0	3	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	13	0	30	0	3	0	1	0
RIO PARANAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	9	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	1	0	11	1	15	5	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	1	0	12	1	24	5	6	0	2	0
RIO PARDO DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	28	1	20	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	8	0	9	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	6	0	8	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	6	0	29	0	45	1	29	0	0	1
RIO PIRACICABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	8	0	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	15	0	15	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	1	3	0	26	0	23	0	15	0	0	0
RIO POMBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	31	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	4	0	38	10	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	4	0	44	10	31	0	2	0	0	0
RIO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	11	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	11	0	1	0	2	3
RIO VERMELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	31	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	6	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	18	0	34	0	12	0	0	0
RITAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	0	10	0	4	0	0	1
ROCHEDO DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	1	3	0	0	0	1	0	0	0
RODEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	19	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	1	22	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	1	23	0	19	0	0	0	0	0
ROMARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	9	0	1	0	1	0
ROSARIO DA LIMEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	1	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	1	6	0	4	0	0	1
RUBELITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	23	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	6	0	6	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	29	0	12	0	0	0
RUBIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	22	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	6	35	1	19	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	6	35	2	19	1	22	0	0	0
SABARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	91	0	60	0	2	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	4	35	0	211	0	76	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	4	35	0	228	0	167	0	60	0	5	8
SABINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	30	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	18	0	30	0	15	0	0	0
SACRAMENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	0	53	0	15	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	2	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	26	0	69	0	15	0	1	0
SALINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	37	0	78	0	42	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	3	0	56	0	85	0	44	0	0	2
SALTO DA DIVISA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	34	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	22	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	23	5	34	0	6	0	0	0
SANTA BARBARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	30	0	34	0	4	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	5	0	66	0	62	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	6	0	66	0	92	0	34	0	5	2
SANTA BARBARA DO LESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	9	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	25	0	16	0	2	0	0	0
SANTA BARBARA DO MONTE VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
SANTA BARBARA DO TUGURIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	26	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	26	0	14	0	7	0	0	0
SANTA CRUZ DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	1	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	2	1	0	0	2	0
SANTA CRUZ DE SALINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	14	0	7	0	0	0
SANTA CRUZ DO ESCALVADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0
SANTA EFIGENIA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	7	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	0	16	7	8	0	0	0
SANTA FE DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	14	0	8	0	1	0
SANTA HELENA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	12	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	13	0	3	0	0	1
SANTA JULIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	47	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	0	26	13	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	26	13	47	0	8	0	1	0
SANTA LUZIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	59	3	236	2	123	0	9	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	10	77	0	361	0	193	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	10	77	0	423	3	429	2	123	0	18	16
SANTA MARGARIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	27	0	10	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	7	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	24	0	28	0	10	0	2	2
SANTA MARIA DE ITABIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	1	10	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	3	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	3	0	11	0	13	1	10	0	0	2
SANTA MARIA DO SALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	9	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	9	0	4	0	0	0
SANTA MARIA DO SUACUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	41	2	124	10	76	0	2	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	5	0	21	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	5	0	62	2	124	10	76	0	3	3
SANTA RITA DE CALDAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	13	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	4	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	4	0	14	0	13	0	4	0	0	0
SANTA RITA DE IBITIPOCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	18	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	12	0	18	0	0	1
SANTA RITA DE JACUTINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	11	0	9	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	11	0	9	1	5	0	0	0
SANTA RITA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	3	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	9	0	11	3	5	0	0	0



SANTA RITA DO ITUETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	5	13	1	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	5	13	1	8	0	0	0
SANTA RITA DO SAPUCAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	69	0	22	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	30	3	71	2	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	3	0	19	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	30	6	83	21	76	0	22	0	0	3
SANTA ROSA DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	0	0	12	0	2	0	0	0
SANTA VITORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	39	0	28	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	6	0	13	0	14	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	6	0	25	0	53	0	28	0	2	0
SANTANA DA VARGEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	17	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	2	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	18	1	17	0	3	0	0	0
SANTANA DE CATAGUASES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	4	1	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	4	1	9	0	2	0	0	0
SANTANA DE PIRAPAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	1	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	12	0	10	0	0	0
SANTANA DO DESERTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0
SANTANA DO GARAMBEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	18	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	18	0	10	0	0	0
SANTANA DO JACARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	2	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	1	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	1	13	0	22	2	10	0	0	0
SANTANA DO MANHUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	15	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	15	0	6	0	0	0
SANTANA DO PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	29	0	101	2	46	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	0	45	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	3	0	74	0	101	2	46	0	1	0
SANTANA DO RIACHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	17	0	3	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	17	0	3	0	0	2
SANTANA DOS MONTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
SANTO ANTONIO DO AMPARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	29	4	32	4	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	19	1	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	22	1	30	4	32	4	1	2
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	1	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	3	2	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	3	2	5	1	3	0	0	0
SANTO ANTONIO DO GRAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	7	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	9	0	5	0	2	0	0	0
SANTO ANTONIO DO ITAMBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	7	0	0	0	1	0
SANTO ANTONIO DO JACINTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	13	0	22	1	3	0	0	0
SANTO ANTONIO DO MONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	46	0	21	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	6	6	20	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	7	6	36	0	46	0	21	0	0	0
SANTO ANTONIO DO RETIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	3	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	14	0	7	0	0	0
SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	3	0	7	0	0	0
SANTO HIPOLITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	3	0	6	0	0	0
SANTOS DUMONT												
Estadual Urbana	0	0	0	0	29	0	33	0	35	2	2	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	1	11	0	7	0	39	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	7	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	1	11	0	39	0	79	1	35	2	4	4
SAO BENTO ABADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	22	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	9	0	20	0	22	0	0	0
SAO BRAS DO SUACUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	0	1	0	5	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	0	1	0	5	0	3	0	8	0	0	0
SAO DOMINGOS DAS DORES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	7	0	11	0	3	0	0	0
SAO DOMINGOS DO PRATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	19	1	13	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	9	1	19	1	13	0	0	2
SAO FELIX DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	7	0	6	0	0	0
SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	69	3	133	11	56	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	44	4	110	19	36	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	9	4	94	9	73	11	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	5	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	13	4	212	16	321	41	92	0	0	1
SAO FRANCISCO DE PAULA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	12	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	12	20	0	4	0	0	0
SAO FRANCISCO DE SALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	4	0	3	0	0	0
SAO FRANCISCO DO GLORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	8	0	10	0	5	0	0	0
SAO GERALDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	18	0	5	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	4	19	0	15	22	10	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	4	19	0	31	22	28	1	5	0	2	1



SAO GERALDO DA PIEDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	8	0	7	0	0	0
SAO GERALDO DO BAIXIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	11	0	9	0	6	0	0	0
SAO GONCALO DO ABAETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	4	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	11	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	7	0	17	0	9	0	2	0
SAO GONCALO DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	30	0	26	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	5	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	5	0	13	0	30	0	26	0	0	0
SAO GONCALO DO RIO ABAIXO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	15	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	13	9	24	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	3	8	6	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	3	21	15	30	0	15	0	0	1
SAO GONCALO DO RIO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	15	0	3	0	0	0
SAO GONCALO DO SAPUCAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	67	0	34	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	1	15	6	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	5	1	39	6	67	0	34	0	1	0
SAO GOTARDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	50	0	17	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	13	1	41	3	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	13	1	52	3	50	0	17	0	3	1
SAO JOAO BATISTA DO GLORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	12	0	15	0	0	0	0	0
SAO JOAO DA LAGOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	1	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	20	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	20	0	16	1	11	0	1	0
SAO JOAO DA MATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	4	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	4	4	10	0	1	0	0	0
SAO JOAO DA PONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	42	0	16	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	17	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	12	2	12	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	27	1	27	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	55	3	81	1	33	0	0	0
SAO JOAO DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	6	0	33	9	41	9	18	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	6	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	35	9	47	9	24	0	2	0
SAO JOAO DEL REI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	71	0	119	0	60	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	23	0	55	8	11	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	2	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	24	0	130	10	131	0	60	0	5	1
SAO JOAO DO MANHUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	2	25	1	5	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	12	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	25	2	35	1	5	0	0	2
SAO JOAO DO MANTENINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	1	3	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	4	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	8	0	9	5	3	0	0	0
SAO JOAO DO ORIENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	22	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	2	22	0	5	0	0	0
SAO JOAO DO PACUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	14	0	21	0	6	0	0	0
SAO JOAO DO PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	0	53	0	33	0	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	9	1	16	2	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	4	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	6	0	49	1	69	2	36	0	1	3
SAO JOAO EVANGELISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	94	0	41	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	40	11	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	49	11	104	0	41	0	3	0
SAO JOAO NEPOMUCENO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	1	14	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	1	10	0	25	0	16	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	1	10	0	32	1	30	0	8	0	7	0
SAO JOAQUIM DE BICAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	20	0	30	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	6	0	24	0	18	0	0	0	28	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	7	0	38	0	38	0	30	0	28	1
SAO JOSE DA BARRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	23	0	22	0	6	0	0	0
SAO JOSE DA LAPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	33	0	21	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	9	3	83	3	21	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	9	3	83	3	54	0	21	0	2	4
SAO JOSE DA SAFIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	41	5	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	10	0	24	18	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	21	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	10	0	32	18	62	5	15	0	1	0
SAO JOSE DA VARGINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	4	0	7	0	6	0	0	0
SAO JOSE DO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	13	0	14	0	6	0	0	1
SAO JOSE DO DIVINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	11	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	11	0	5	0	0	0
SAO JOSE DO GOIABAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	17	2	11	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	17	2	11	0	1	0
SAO JOSE DO JACURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	28	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	5	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	22	0	33	0	8	0	0	0
SAO JOSE DO MANTIMENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	2	0	1	0	0	0
SAO LOURENCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	42	0	25	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	9	18	1	46	0	32	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	9	18	1	63	0	74	0	25	0	1	0
SAO MIGUEL DO ANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	0	4	0	5	0	0	0



SAO PEDRO DA UNIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	22	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	25	4	10	0	4	0	0	0
SAO PEDRO DO SUACUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	66	0	20	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	23	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	32	5	66	0	20	0	0	0
SAO PEDRO DOS FERROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	10	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	15	0	12	0	6	0	0	0
SAO ROMAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	11	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	37	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	38	0	30	0	8	0	1	0
SAO ROQUE DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	8	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	12	0	11	0	8	0	0	1
SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	2	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	4	10	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	1	9	10	15	0	2	0	3	0
SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	7	0	0	0	0	0
SAO SEBASTIAO DO ANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	6	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	6	0	14	0	1	0	0	0
SAO SEBASTIAO DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	25	0	22	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	13	0	28	0	22	0	0	1
SAO SEBASTIAO DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	18	0	23	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	18	0	23	0	4	0	1	0
SAO SEBASTIAO DO PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	50	4	118	1	64	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	8	20	1	80	6	15	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	2	14	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	8	21	1	140	12	147	1	64	0	4	3
SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	5	0	0	0	0	0
SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	2	0	1	0	0	0
SAO THOME DAS LETRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	1	2	2	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	0	9	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	3	0	10	1	19	2	11	0	0
SAO TIAGO											
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	36	0	9	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	10	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	27	0	36	0	9	0	1
SAO TOMAS DE AQUINO											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	7	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	11	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	11	0	11	0	7	0	2
SAO VICENTE DE MINAS											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	35	0	26	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	24	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	24	0	35	0	26	0	2
SAPUCAI-MIRIM											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	7	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	19	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	23	0	20	0	7	0	3
SARDOA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	4	23	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	13	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	8	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	25	0	32	4	23	0	1
SARZEDO											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	62	0	24	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	1	18	0	112	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	1	18	0	112	0	62	0	24	0	1
SEM-PEIXE											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	8	0	2	0	0
SENADOR AMARAL											
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	10	0	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	11	0	10	0	4	0	0
SENADOR CORTES											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	2	1	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	2	1	4	0	1	0	0
SENADOR FIRMINO											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	2	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	16	2	4	0	0
SENADOR JOSE BENTO											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	2	0	0	0	0
SENADOR MODESTINO GONCALVES											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	7	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	23	0	7	0	0
SENHORA DE OLIVEIRA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	1	5	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	13	1	5	0	0
SENHORA DO PORTO											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
SENHORA DOS REMEDIOS											
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	6	31	3	23	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	17	6	32	3	23	0	1
SERICITA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	17	0	9	0	3	0	0
SERITINGA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0
SERRA AZUL DE MINAS											
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	9	2	5	0	1



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	19	0	9	2	5	0	1
SERRA DA SAUDADE											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SERRA DO SALITRE											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	31	0	10	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	1	25	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	1	25	5	31	0	10	0	2
SERRA DOS AIMORES											
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	42	0	8	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	4	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	15	0	42	0	8	0	1
SERRANIA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	0	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	25	0	3	0	0
SERRANOPOLIS DE MINAS											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	10	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	8	0	11	0	10	0	1
SERRANOS											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	25	0	0	0	1
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	25	0	5	0	1
SERRO											
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	30	0	17	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	14	0	30	0	17	0	0
SETE LAGOAS											
Estadual Urbana	0	0	0	0	140	0	241	0	147	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	8	9	49	4	136	3	69	2	0	0	5
Municipal Rural	0	0	3	0	8	0	13	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	9	52	4	285	3	323	2	148	0	7
SETUBINHA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	1	33	1	13	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	22	0	9	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	18	1	55	1	22	0	3
SILVEIRANIA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	3	0	2	0	0
SILVIANOPOLIS											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	5	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	16	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	16	0	22	0	5	0	0
SIMAO PEREIRA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2
SIMONESIA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	25	0	6	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	9	6	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	8	0	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	21	0	37	6	6	0	1
SOBRALIA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	12	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	7	0	12	0	12	0	1
SOLEDADE DE MINAS											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	16	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	17	0	20	0	0	0	0
TABULEIRO											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	2	0	3	0	0
TAIOBEIRAS											
Estadual Urbana	0	0	0	0	37	0	89	0	61	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	6	0	57	0	5	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	10	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	7	0	100	0	104	0	61	0	2
TAPARUBA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	1	5	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	8	1	5	0	0
TAPIRA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	1	1	3	0	7	11	12	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	3	0	7	11	12	0	5	0	14	1
TAPIRAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	7	0	2	0	0	0
TAQUARACU DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	29	0	28	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	29	0	28	0	7	0	0	0
TARUMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	21	2	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	6	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	6	0	15	0	22	2	6	0	0	0
TEIXEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	17	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	7	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	7	0	14	0	17	0	2	0	0	0
TEOFILO OTONI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	126	3	270	15	114	0	9	9
Estadual Rural	0	0	0	0	9	0	9	0	1	0	1	0
Municipal Urbana	0	6	18	11	125	3	43	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	2	0	25	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	20	11	285	6	331	15	115	0	17	9
TIMOTEO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	119	0	136	0	84	0	0	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	23	0	48	1	58	1	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	23	0	167	1	194	1	84	0	14	11
TIRADENTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	13	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	14	0	18	0	4	0	0	0
TIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	16	0	4	0	1	0	0	0
TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	43	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	2	0	51	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	2	0	55	0	43	0	7	0	0	0
TOCOS DO MOJI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	6	0	4	0	0	0
TOLEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	20	0	16	0	3	0	0	0
TOMBOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	11	1	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	12	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	15	0	11	1	6	0	1	0
TRES CORACOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	140	0	70	0	4	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	7	13	5	112	7	44	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	7	0	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	7	14	5	133	14	184	5	70	0	7	4
TRES MARIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	26	0	37	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	16	0	49	9	53	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	16	0	55	9	79	1	37	0	0	1
TRES PONTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	121	0	53	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	8	8	0	60	0	0	0	0	0	0	3
Municipal Rural	0	0	1	0	14	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	8	9	0	84	0	131	0	53	0	0	6
TUMIRITINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	4	26	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	4	28	0	30	0	10	0	1	0
TUPACIGUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	29	9	54	7	12	0	1	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	5	0	110	32	16	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	4	0	2	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	5	0	147	41	74	7	14	0	5	4



TURMALINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	44	0	90	0	36	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	7	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	7	0	59	0	93	0	36	0	0	0
TURVOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	1	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	1	2	0	22	0	11	0	0	0
UBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	81	0	149	1	27	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	12	60	4	182	5	5	0	0	0	11	0
Municipal Rural	1	0	4	0	44	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	12	64	4	307	5	163	1	27	0	11	1
UBAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	18	0	17	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	5	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	15	0	23	0	18	0	0	0
UBAPORANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	30	0	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	16	0	33	0	15	0	0	0
UBERABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	136	0	191	2	121	0	28	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	48	45	76	373	78	241	7	0	0	40	0
Municipal Rural	0	0	1	1	21	6	15	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	48	46	77	530	84	447	10	121	0	68	12
UBERLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	297	2	571	0	493	0	48	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1
Municipal Urbana	89	124	300	0	1.608	0	646	0	0	0	58	0
Municipal Rural	0	0	3	0	141	0	82	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	89	124	303	0	2.046	2	1.299	0	493	0	111	42
UMBURATIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	7	0	5	0	1	0
UNAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	43	0	38	0	68	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	1	4	19	0	59	0	40	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	4	19	0	106	0	88	0	70	0	11	1
UNIAO DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	5	0	8	0	1	0	0	0
URUANA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	1	3	0	6	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	1	3	0	6	0	9	0	4	0	0	0
URUCANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	21	0	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	9	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	9	0	16	0	21	0	6	0	0	1
URUCUIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	3	3	5	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	3	6	15	4	11	0	0	0
VARGEM ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	3	0	9	0	2	0	1	0	0	0
VARGEM BONITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	3	6	0	2	0	0	0
VARGEM GRANDE DO RIO PARDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	11	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	14	0	11	0	0	1
VARGINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	32	0	157	0	103	0	4	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	19	0	75	8	21	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	19	0	114	8	178	0	103	0	6	9
VARJAO DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	8	0	6	0	1	0	0	0
VARZEA DA PALMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	43	0	27	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	8	0	36	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	8	0	52	0	47	0	27	0	2	0
VARZELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	0	27	2	27	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	13	0	18	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	9	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	1	4	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	10	1	45	0	49	2	31	0	0	1
VAZANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	39	0	47	0	33	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	10	0	24	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	10	0	64	0	52	0	33	0	0	2
VERDELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	17	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	15	0	20	0	11	0	0	0
VEREDINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	9	0	15	0	4	0	0	0
VERISSIMO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	1	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	23	0	14	1	1	0	1	0
VERMELHO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	21	0	24	0	5	0	0	0
VESPASIANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	0	77	0	60	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	33	0	324	0	121	0	0	0	53	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	33	0	349	0	198	0	60	0	53	1
VICOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	36	0	41	0	30	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	6	20	2	70	9	35	14	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	5	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	6	20	2	110	14	76	14	30	0	8	3
VIEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	0	26	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	0	26	0	3	0	0	0
VIRGEM DA LAPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	20	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	5	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	4	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	16	5	25	0	16	0	0	0
VIRGINIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	4	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	9	0	18	0	8	0	0	0
VIRGINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	29	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	18	139	8	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	0	11	35	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	29	178	8	36	0	7	0	0	0
VIRGOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	2	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	9	0	20	0	10	0	0	0
VISCONDE DO RIO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	81	0	47	0	30	0	8	4
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	3	3	0	5	0	8	0	1	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	3	3	0	91	0	67	0	31	0	9	4
VOLTA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	1	12	0	0	0	2	0
WENCESLAU BRAZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	6	0	7	0	8	0	0	0
PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.210	72	3.459	23	3.720	147	848	482
Estadual Rural	0	0	0	0	17	0	205	1	272	0	17	8
Municipal Urbana	359	69	1.846	36	13.642	307	6.488	282	0	4	1.927	1
Municipal Rural	63	3	510	5	6.510	321	2.554	279	0	0	502	0
Estadual e Municipal	422	72	2.356	41	22.379	700	12.706	585	3.992	151	3.294	491
ABAETETUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	398	0	232	39	64	57
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	55	0	38	0	3	1
Municipal Urbana	18	1	67	0	277	22	0	0	0	0	40	0
Municipal Rural	0	0	30	0	197	3	0	0	0	0	13	0
Estadual e Municipal	18	1	97	0	474	25	453	0	270	39	120	58
ABEL FIGUEIREDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	27	0	21	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	28	0	21	0	10	0	2	0
ACARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	0	9	0	75	1	17	1	0	0	10	0
Municipal Rural	7	0	19	0	181	5	52	3	0	0	13	0
Estadual e Municipal	15	0	28	0	256	6	69	4	12	0	23	0
AFUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	0	1	0	26	0	8	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	4	0	32	0	15	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	0	5	0	58	0	23	0	1	0	3	0
AGUA AZUL DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	25	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	8	0	59	26	52	1	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	0	0	18	2	35	2	0	0	3	0
Estadual e Municipal	3	0	8	0	77	28	87	3	28	0	26	0
ALENQUER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	28	0	27	0	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	15	0	54	0	19	2	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	5	0	55	3	14	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	20	0	126	3	61	2	27	0	11	0
ALMEIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	27	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	14	0	169	0	61	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	24	0	7	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	14	0	193	0	68	0	27	0	19	0
ALTAMIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	79	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	5	59	0	317	0	207	2	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	13	0	116	4	59	5	0	0	6	0
Estadual e Municipal	1	5	72	0	433	4	266	7	79	0	13	1
ANAJAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	19	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	63	0	12	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	2	0	39	3	26	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	5	0	102	3	38	1	19	0	9	0
ANANINDEUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	391	0	412	9	242	7	48	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	1	70	1	527	2	261	4	0	0	140	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	1	70	1	919	2	673	13	242	7	188	37
ANAPU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	59	0	37	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	31	0	15	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	90	0	52	3	3	0	1	0
AUGUSTO CORREA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	25	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	1
Municipal Urbana	2	0	9	0	97	0	48	0	0	0	15	0
Municipal Rural	2	0	9	0	137	0	51	5	0	0	8	0



Estadual e Municipal	4	0	18	0	234	0	99	5	40	0	23	1
AURORA DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	27	0	23	0	0	0	6	0
Municipal Rural	1	0	3	0	54	10	15	3	0	0	11	0
Estadual e Municipal	1	0	10	0	81	10	43	3	23	0	17	0
AVEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	9	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	29	0	14	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	34	0	23	1	2	0	0	2
BAGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	25	0	4	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	33	0	8	0	1	0	4	0
BAIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	7	0	36	0	28	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	2	0	26	0	9	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	1	0	9	0	62	0	37	0	8	0	21	0
BANNACH												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	11	0	18	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	13	0	23	0	3	0	3	0
BARCARENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	1	25	0	59	2	3	7
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	4	0	7	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	35	0	251	8	87	2	0	0	91	0
Municipal Rural	0	1	5	0	54	1	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	40	0	324	10	121	2	66	2	94	7
BELEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.485	71	1.523	4	656	53	530	189
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	19	145	31	1.062	3	444	0	0	4	208	1
Municipal Rural	0	1	0	1	13	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	20	145	32	2.560	76	1.967	4	656	57	738	190
BELTERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	5	0	22	0	11	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	2	6	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	2	1	5	0	37	2	17	0	4	0	9	1
BENEVIDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	0	63	0	51	0	6	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	11	0	61	5	14	26	0	0	3	0
Municipal Rural	1	0	13	0	52	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	24	0	135	5	81	26	51	0	9	0
BOM JESUS DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	25	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	30	0	15	0	5	0	0	0
BONITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	6	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	5	0	41	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	9	0	70	0	19	0	6	0	3	0
BRAGANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	59	0	143	1	24	15	13	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	23	0	11	0	3	0
Municipal Urbana	6	0	25	0	216	0	0	0	0	0	43	0
Municipal Rural	3	0	22	0	200	12	46	18	0	0	20	0
Estadual e Municipal	9	0	47	0	475	12	212	19	35	15	79	9
BRASIL NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	19	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	33	0	30	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	48	0	36	0	19	0	10	0
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	18	0	9	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	21	0	12	0	6	0	2	0
BREU BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	10	0	99	0	17	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	6	0	41	0	11	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	16	0	140	0	28	0	20	0	6	2
BREVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	41	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	1	31	0	189	0	106	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	5	0	184	0	21	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	6	1	36	0	373	0	127	0	41	0	33	0
BUJARU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	0	0	38	0	15	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	5	0	91	0	16	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	3	0	5	0	129	0	32	0	13	0	5	0
CACHOEIRA DO ARARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	6	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	12	0	6	0	0	0



Municipal Urbana	1	0	1	0	20	0	23	0	0	0	2	0
Municipal Rural	1	0	2	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	57	0	41	0	8	0	2	0
CACHOEIRA DO PIRIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	8	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	3	0	29	0	8	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	6	0	37	0	18	0	5	0	1	1
CAMETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	22	0	0	1
Municipal Urbana	9	0	26	0	111	19	63	0	0	0	8	0
Municipal Rural	2	0	20	1	410	7	104	7	0	0	8	0
Estadual e Municipal	11	0	46	1	521	26	167	7	34	0	16	1
CANAA DOS CARAJAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	26	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	11	0	98	7	74	14	0	0	39	0
Municipal Rural	0	0	3	0	18	0	22	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	2	0	14	0	116	7	96	14	26	0	40	2
CAPANEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	32	0	114	7	56	0	35	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	43	0	278	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	3	0	3	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	0	46	0	339	0	114	7	56	0	50	0
CAPITAO POCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	28	0	10	0	8	0	11	3
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	49	0	10	0	0	0	3	0
Municipal Rural	1	0	7	0	49	0	15	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	2	0	10	0	127	0	36	0	8	0	19	3
CASTANHAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	31	0	128	0	116	2	8	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	62	0	431	4	143	7	0	0	74	0
Municipal Rural	0	0	7	0	42	0	25	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	2	0	69	0	504	4	296	7	117	2	85	22
CHAVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	13	0	4	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	2	0	33	4	4	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	46	4	8	1	8	0	5	0
COLARES												
Estadual Urbana		0	0	0	0	0	0	14	0	5	0	0
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0
Municipal Urbana		0	0	4	0	20	0	0	0	0	0	1
Municipal Rural		0	0	4	0	31	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal		0	0	8	0	51	0	20	0	5	0	1
CONCEICAO DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana		0	0	0	0	22	0	100	0	31	2	11
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		1	11	51	0	322	3	55	0	0	0	17
Municipal Rural		0	0	3	1	163	16	76	29	0	0	43
Estadual e Municipal		1	11	54	1	507	19	231	29	31	2	71
CONCORDIA DO PARA												
Estadual Urbana		0	0	0	0	0	0	1	0	18	0	0
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		5	0	11	0	89	6	38	6	0	0	14
Municipal Rural		2	0	4	0	49	5	8	2	0	0	28
Estadual e Municipal		7	0	15	0	138	11	47	8	18	0	42
CUMARU DO NORTE												
Estadual Urbana		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		0	0	1	0	7	0	8	0	0	0	1
Municipal Rural		0	0	0	0	6	2	5	1	0	0	0
Estadual e Municipal		0	0	1	0	13	2	13	1	0	0	1
CURIONOPOLIS												
Estadual Urbana		0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		2	0	8	0	32	1	35	3	0	0	11
Municipal Rural		0	0	1	0	5	1	4	3	0	0	1
Estadual e Municipal		2	0	9	0	37	2	39	6	13	0	12
CURRALINHO												
Estadual Urbana		0	0	0	0	4	0	3	0	7	0	0
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		0	0	8	0	69	0	23	0	0	0	8
Municipal Rural		0	0	3	0	99	0	23	0	0	0	0
Estadual e Municipal		0	0	11	0	172	0	49	0	7	0	8
CURUA												
Estadual Urbana		0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		4	0	5	0	22	0	20	0	0	0	2
Municipal Rural		1	0	2	0	16	0	11	0	0	0	0
Estadual e Municipal		5	0	7	0	38	0	31	0	5	0	2
CURUCA												
Estadual Urbana		0	0	0	0	0	0	12	0	11	0	3
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	12	1	4	0	2



Municipal Urbana	0	0	1	0	38	0	22	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	3	0	78	0	52	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	116	0	98	1	15	0	18	0
DOM ELISEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	17	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	12	0	124	0	71	3	0	0	19	0
Municipal Rural	2	0	2	0	39	0	41	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	5	0	14	0	163	0	112	3	21	0	22	0
ELDORADO DOS CARAJAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	8	0	51	3	23	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	4	0	36	5	13	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	12	0	87	8	36	5	7	0	10	0
FARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	3	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	12	0	4	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	15	0	11	0	3	0	2	4
FLORESTA DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	24	6	19	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	4	3	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	31	10	22	2	12	0	2	0
GARRAFAO DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	44	0	19	0	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	0	0	26	2	13	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	70	2	32	0	3	0	6	0
GOIANESIA DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
Municipal Urbana	3	0	20	0	138	22	60	10	0	0	15	0
Municipal Rural	2	0	1	0	68	10	16	4	0	0	6	0
Estadual e Municipal	5	0	21	0	206	32	76	14	13	0	21	3
GURUPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	26	1	9	2	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	38	17	34	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	64	18	43	4	1	0	3	0
IGARAPE-ACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	0	40	0	12	0	3	2
Estadual Rural	0	0	0	0	12	0	14	0	2	0	3	0
Municipal Urbana	4	0	6	0	44	4	12	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	4	0	24	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	4	0	10	0	102	4	66	0	14	0	20	2
IGARAPE-MIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	73	0	0	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	0	16	0	180	1	86	4	0	0	8	0
Municipal Rural	1	0	8	0	140	3	42	11	0	0	8	0
Estadual e Municipal	13	0	24	0	320	4	128	15	73	0	16	18
INHANGAPI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	2	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	45	0	10	0	3	0	1	2
IPIXUNA DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	21	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	23	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	10	0	59	18	13	20	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	19	0	125	20	82	15	0	0	44	0
Estadual e Municipal	1	0	29	0	184	38	95	35	44	0	65	0
IRITUIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	38	0	3	0	9	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	19	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	47	2	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	10	0	127	1	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	12	0	174	3	57	0	5	0	19	0
ITAITUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	34	0	0	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	9	0	34	0	309	12	92	7	0	0	61	0
Municipal Rural	1	0	7	0	72	3	21	2	0	0	13	0
Estadual e Municipal	10	0	41	0	381	15	113	9	36	0	74	11
ITUPIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	7	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	87	2	43	4	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	3	0	81	32	45	5	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	9	0	169	34	95	9	14	0	6	0
JACAREACANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	3	0	16	0	14	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	19	0	7	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	5	0	3	0	35	0	21	0	4	0	8	0
JACUNDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	35	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	4	16	0	94	2	79	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	4	4	16	0	103	2	79	0	35	0	9	0
JURUTI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	8	0	32	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	9	0	61	0	35	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	5	0	47	0	46	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	14	0	118	0	89	0	34	0	21	2



LIMOEIRO DO AJURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	29	0	4	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	44	0	17	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	73	0	21	0	4	0	2	1
MAE DO RIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	0	14	0	115	0	60	1	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	6	0	40	0	9	0	0	0	8	0
Estadual e Municipal	8	0	20	0	155	0	69	1	5	0	15	0
MAGALHAES BARATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	17	0	9	0	3	0	2	0
MARABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	90	25	0	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Municipal Urbana	20	0	81	0	557	8	349	24	0	0	58	0
Municipal Rural	1	0	3	0	80	4	39	4	0	0	5	0
Estadual e Municipal	21	0	84	0	637	12	388	28	98	25	63	9
MARACANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	44	0	34	0	0	0	16	0
Municipal Rural	1	0	6	0	85	0	40	0	0	0	30	0
Estadual e Municipal	3	0	9	0	129	0	74	0	20	0	46	1
MARAPANIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	31	0	30	2	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	5	0	45	2	34	2	0	0	5	0
Estadual e Municipal	1	0	6	0	76	2	64	4	10	0	8	0
MARITUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	80	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	7	58	0	330	16	250	16	0	0	62	0
Municipal Rural	1	0	4	0	16	0	18	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	14	7	62	0	346	16	268	16	80	0	64	5
MEDICILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	9	0	44	5	37	1	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	2	0	36	4	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	11	0	80	9	47	1	16	0	4	0
MELGACO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	19	0	9	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	1	0	25	0	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	44	0	21	0	9	0	11	0
MOCAJUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	13	0	81	0	37	0	0	0	4	0
Municipal Rural	1	0	5	0	44	0	15	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	6	0	18	0	125	0	52	0	11	0	11	0
MOJU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	33	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	0	20	0	92	4	72	3	0	0	11	0
Municipal Rural	4	0	9	0	146	6	82	8	0	0	22	0
Estadual e Municipal	12	0	29	0	238	10	154	11	33	0	33	2
MOJUI DOS CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	43	0	29	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	59	4	33	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	102	4	62	4	14	0	0	0
MONTE ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	39	0	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	12	0	88	0	85	0	0	0	15	0
Municipal Rural	1	0	5	0	64	0	41	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	17	0	152	0	126	1	52	0	15	6
MUANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	62	0	7	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	23	8	5	10	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	85	8	12	10	3	0	4	0
NOVA ESPERANCA DO PIRIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	22	0	18	0	0	0	5	0
Municipal Rural	1	0	1	0	25	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	47	0	25	0	5	0	5	0
NOVA IPIXUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	54	0	21	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	2	0	25	0	15	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	79	0	36	0	14	0	22	0
NOVA TIMBOTEUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	33	0	14	0	0	0	4	0
Municipal Rural	1	0	3	0	46	0	15	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	8	0	79	0	29	0	3	0	4	0
NOVO PROGRESSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	0	49	3	24	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	7	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	10	0	56	3	26	1	20	0	2	0
NOVO REPARTIMENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	91	3	29	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	4	0	51	0	17	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	142	3	46	0	11	0	1	1
OBIDOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	28	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	11	0	81	0	56	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	54	0	45	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	12	0	135	0	101	0	28	0	7	0
OEIRAS DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	30	0	28	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	2	0	26	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	56	0	32	0	7	0	9	0
ORIXIMINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	26	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	0	37	0	259	5	119	1	0	0	32	0
Municipal Rural	1	0	1	0	20	33	3	12	0	0	1	0
Estadual e Municipal	13	0	38	0	279	38	122	13	26	0	33	3
OUREM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	13	0	6	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	17	0	1	0	1	0
Municipal Urbana	1	0	11	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	65	0	0	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	1	0	14	0	104	0	30	0	7	0	10	0
OURILANDIA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	12	0	102	0	81	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	12	0	117	0	83	0	10	0	4	2
PACAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	96	0	55	2	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	51	0	31	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	147	0	86	2	15	0	2	0
PALESTINA DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	20	0	18	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	20	0	19	0	3	0	5	0
PARAGOMINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	62	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	0	35	0	281	3	161	9	0	0	97	0
Municipal Rural	0	0	3	0	39	3	25	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	0	38	0	320	6	186	9	62	0	97	0
PARAUPEBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	140	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0
Municipal Urbana	25	1	84	0	397	6	353	3	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	8	0	12	1	11	12	0	0	1	0
Estadual e Municipal	25	1	92	0	409	7	364	15	151	0	26	4
PAU D ARCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	0	7	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	11	0	8	0	4	0	3	0
PEIXE-BOI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	0	5	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	0	3	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	20	0	8	0	6	0	3	0
PICARRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	25	0	7	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	3	0	11	0	8	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal PLACAS	2	0	7	0	36	0	15	0	2	0	2	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	7	0	24	0	11	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	1	6	7	5	2	0	0	3	0
Estadual e Municipal PONTA DE PEDRAS	4	0	8	1	30	7	16	2	6	0	4	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	6	0	8	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	29	0	7	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	5	0	25	0	17	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PORTEL	2	0	5	0	58	0	30	0	8	0	7	3
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	17	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	14	0	115	1	40	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	2	0	25	3	14	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal PORTO DE MOZ	3	0	16	0	140	4	54	2	17	0	9	2
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	10	0	118	0	63	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	22	0	24	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal PRAINHA	0	0	10	0	140	0	87	0	16	0	22	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	24	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	36	0	10	0	0	0	4	0
Municipal Rural	3	0	4	0	42	0	17	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal PRIMAVERA	3	0	7	0	78	0	27	0	29	0	9	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	35	0	12	0	9	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	5	0	21	4	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal QUATIPURU	3	0	5	0	24	5	35	0	12	0	10	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	6	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	8	0	2	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal REDENCAO	0	0	4	0	36	0	20	0	8	0	3	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	31	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	4	5	2	85	3	61	1	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal RIO MARIA	1	4	5	2	89	3	63	1	31	0	7	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	29	0	14	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal RONDON DO PARA	0	0	3	0	34	0	21	0	5	0	3	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	15	0	132	5	28	3	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	2	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal RUROPOLIS	4	0	16	0	134	5	30	4	11	0	15	3
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	18	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	37	9	24	8	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	23	4	12	5	0	0	5	0
Estadual e Municipal SALINOPOLIS	1	0	3	0	60	13	36	13	18	0	6	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	43	0	18	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	5	0	58	0	13	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal SALVATERRA	2	0	6	0	66	0	56	0	18	0	11	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	61	0	18	2	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	5	0	48	0	23	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal SANTA BARBARA DO PARA	0	0	9	0	109	0	41	2	12	0	8	5
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	0	6	0	10	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	38	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	11	0	0	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal SANTA CRUZ DO ARARI	1	0	7	0	49	0	27	0	7	0	13	2
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal SANTA ISABEL DO PARA	0	0	0	0	12	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	27	0	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	14	0	89	0	34	13	0	0	29	0
Municipal Rural	4	0	2	0	63	0	15	9	0	0	6	0
Estadual e Municipal SANTA LUZIA DO PARA	7	0	16	0	152	0	49	22	28	0	39	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	54	0	37	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	1	0	18	0	3	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal SANTA MARIA DAS BARREIRAS	0	0	2	0	72	0	40	0	2	0	12	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	3	0	3	0	38	0	35	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	3	0	3	0	39	0	40	0	7	0	2	0
SANTA MARIA DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	32	0	10	0	10	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	8	0	3	0	3	0
Municipal Urbana	1	0	6	0	45	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	5	0	23	0	0	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	1	0	11	0	86	0	40	0	13	0	17	0
SANTANA DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	31	0	24	0	0	0	23	0
Municipal Rural	1	0	0	0	14	0	11	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	45	0	35	0	5	0	27	1
SANTAREM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	114	2	133	0	35	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	31	0	0	2
Municipal Urbana	4	6	64	0	473	8	258	3	0	0	58	0
Municipal Rural	0	0	13	1	199	7	198	34	0	0	8	0
Estadual e Municipal	4	6	77	1	676	15	570	39	164	0	101	30
SANTAREM NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	21	0	7	1	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	2	0	33	0	9	2	0	0	8	0
Estadual e Municipal	1	0	6	0	54	0	16	3	6	0	12	0
SANTO ANTONIO DO TAUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	10	0	39	0	34	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	1	4	0	35	0	23	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	1	14	0	74	0	57	0	15	0	15	0
SAO CAETANO DE ODIVELAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	5	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	15	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	14	0	4	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	37	0	12	0	4	0	1	0
SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	32	0	16	2	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	16	1	3	1	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	48	1	19	3	3	0	2	0
SAO DOMINGOS DO CAPIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	7	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	70	0	12	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	7	0	49	1	7	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	11	0	130	1	32	0	6	0	19	0
SAO FELIX DO XINGU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	26	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	76	0	92	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	3	0	69	0	45	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	7	0	145	0	137	0	30	0	8	0
SAO FRANCISCO DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	39	0	20	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	56	0	14	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	95	0	34	0	1	0	7	0
SAO GERALDO DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	11	0	123	0	36	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	3	0	63	10	17	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	14	0	186	10	53	3	4	0	8	0
SAO JOAO DA PONTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	10	0	0	0	4	0
Municipal Rural	2	0	7	0	39	0	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	7	0	47	0	21	0	9	0	4	0
SAO JOAO DE PIRABAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	27	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	59	0	42	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	32	5	18	10	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	91	5	60	10	27	0	5	0
SAO JOAO DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	1	0	1	0	33	0	14	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	41	0	14	0	7	0	3	0
SAO MIGUEL DO GUAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	33	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	46	0	296	0	168	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	9	0	149	0	59	0	0	0	16	0
Estadual e Municipal	5	0	55	0	445	0	227	0	33	0	38	0
SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	7	0	32	0	24	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	15	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	7	0	42	0	39	0	9	0	0	1



SAPUCAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	23	0	10	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	23	0	10	0	3	0	7	0
SENADOR JOSE PORFIRIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	36	0	23	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	1	0	19	0	20	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	55	0	43	0	5	0	8	0
SOURE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	12	0	10	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	67	0	15	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	71	0	30	0	12	0	23	1
TAILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	26	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	9	2	13	0	163	1	107	6	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	5	0	68	0	22	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	9	2	18	0	231	1	129	6	29	2	26	0
TERRA ALTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	18	0	13	0	2	0	1	0
TERRA SANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	8	0	50	0	52	1	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	8	0	50	0	54	1	8	0	3	0
TOME-ACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	56	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	25	0	110	2	84	17	0	0	8	0
Municipal Rural	2	0	12	0	97	5	40	13	0	0	6	0
Estadual e Municipal	7	0	37	0	207	7	124	30	56	0	14	0
TRACUATEUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	7	0	23	0	28	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	4	0	41	2	27	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	11	0	64	2	55	4	17	0	2	4
TRAIRAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	6	0	17	1	13	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	2	13	1	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	6	0	29	3	26	5	1	0	2	0
TUCUMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	9	2	90	1	33	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	9	2	97	1	36	0	12	0	6	0
TUCURUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	64	0	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	0	74	0	393	3	138	15	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	2	0	29	0	7	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	26	0	76	0	422	3	145	15	64	0	12	6
ULIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	18	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	6	0	62	0	65	7	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	2	0	10	1	11	6	0	0	7	0
Estadual e Municipal	3	0	8	0	72	1	76	13	18	0	14	0
URUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	18	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	5	0	31	1	38	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	23	1	14	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	2	0	7	0	54	2	52	1	18	0	8	0
VIGIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	0	12	0	8	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	8	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	13	0	79	21	19	0	0	0	12	0
Municipal Rural	1	0	8	0	59	8	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	21	0	138	29	54	0	15	0	20	0
VISEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	19	6	23	3	0	0	9	0
Municipal Rural	1	0	11	0	103	11	43	3	0	0	18	0
Estadual e Municipal	3	0	14	0	122	17	66	6	13	0	27	0
VITORIA DO XINGU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	13	0	39	0	14	9	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	18	0	13	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	13	0	57	0	27	9	10	0	8	0
XINGUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	6	0	141	8	38	3	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	8	4	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	6	0	148	16	42	5	10	0	4	6



PARAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	758	27	1.431	264	1.003	515	529	300
Estadual Rural	0	0	1	0	69	0	120	7	25	29	31	9
Municipal Urbana	90	206	671	116	6.400	794	3.451	543	1	0	1.282	1
Municipal Rural	14	14	210	10	1.793	194	440	90	0	0	307	0
Estadual e Municipal	104	220	882	126	9.020	1.015	5.442	904	1.029	544	2.149	310
AGUA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	6	1	11	2	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	2	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	12	1	13	4	2	0	1	1
AGUIAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	4	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	1	0	16	5	21	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	1	0	16	5	34	0	4	0	1	1
ALAGOA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	6	0	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	9	0	62	1	18	2	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	3	0	46	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	12	0	111	1	27	2	6	0	3	1
ALAGOA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	27	0	7	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	12	0	70	0	13	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	7	0	28	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	19	0	106	0	42	0	7	0	4	2
ALAGOINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	7	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	1	26	0	40	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	1	35	0	40	1	0	7	1	0
ALCANTIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	8	0	8	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	6	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	12	0	14	0	0	0	3	0
ALGODAO DE JANDAIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	8	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	8	0	4	0	2	0	1	1
ALHANDRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	3	2	13	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	28	1	2	0	12	1
Municipal Urbana	0	0	0	0	35	0	14	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	4	0	28	1	5	0	0	0	6	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	71	1	47	4	4	13	23	3
AMPARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0
APARECIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	11	0	8	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	20	0	13	1	3	0	0	0
ARACAGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	2	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	18	0	6	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	11	0	0	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	29	0	15	0	2	1	6	0
ARARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	5	0	5	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	9	0	7	1	1	0	2	0
ARARUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	4	1	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	28	7	21	2	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	1	8	21	3	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	2	36	28	27	6	4	1	7	1
AREIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	10	0	4	0	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	27	0	1	5	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	27	3	5	9	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	57	3	16	14	4	0	1	3
AREIA DE BARAUNAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	2	0	2	0	0	0
AREIAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	21	0	7	6	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	2	0	6	1	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	27	1	12	6	1	0	3	1
AROERAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	0	0	17	0	2	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	25	0	4	0	2	2	29	0
ASSUNCAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	5	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	5	0	13	0	3	0	0	0
BAIA DA TRAICAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	13	0	1	0	4	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	10	0	8	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	5	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	29	0	27	0	2	0	9	0
BANANEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	9	0	7	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	14	0	12	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	2	1	23	0	19	0	3	3	5	0
BARAUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	10	0	6	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	10	0	6	0	1	0	1	1
BARRA DE SANTA ROSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	1	2	1	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	15	1	3	1	1	0	3	0
BARRA DE SANTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	3	14	0	19	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	3	0	36	0	19	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	3	50	0	38	0	3	0	9	0
BARRA DE SAO MIGUEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	2	0	20	0	9	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	2	0	11	0	7	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	4	0	31	0	16	7	0	12	2
BAYEUX												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	30	8	29	19	22	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	14	18	10	351	16	210	37	1	0	89	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	14	18	10	365	16	240	45	30	19	111	14
BELEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	2	8	8	1	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	1	34	14	38	5	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	5	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	5	1	38	19	55	7	8	8	8	6
BELEM DO BREJO DO CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	3	7	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	14	3	2	3	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	1	0	1	16	3	6	3	3	7	19	2
BERNARDINO BATISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	0	0	17	0	13	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	3	0	0	17	0	13	0	0	0	7	1
BOA VENTURA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	14	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	18	0	8	0	2	0	0	0
BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	1	4	16	13	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	3	1	17	22	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	7	2	21	38	13	1	13	0	2	5
BOM JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	0	13	0	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	0	18	0	4	0	0	1	0
BOM SUCESSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	4	2	3	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	1	1	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	5	4	3	0	4	2	0
BONITO DE SANTA FE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	6	0	15	0	1	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	7	0	17	0	7	0	0	0	2	0
BOQUEIRAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	4	2	5	0	2	3
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	2	1	1	19	0	10	1	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	2	1	1	26	0	14	3	5	0	8	3
BORBOREMA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	16	0	4	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	18	0	4	3	0	3	2	0
BREJO DO CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	6	0	28	37	11	6	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	3	6	0	28	38	11	6	1	1	8	0
BREJO DOS SANTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	18	14	0	3	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	21	0	73	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	23	0	80	0	32	18	14	0	3	4
CAAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	7	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	106	0	58	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	2	0	36	0	16	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	142	0	74	0	2	7	14	1
CABACEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	1	7	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	12	0	4	7	2	0	0	0
CABEDELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	5	9	24	8	6	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	12	18	2	134	3	115	8	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	12	18	2	149	3	126	17	26	8	27	9
CACHOEIRA DOS INDIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	3	13	0	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	2	0	2	0	0	7	0
Estadual e Municipal	0	1	3	3	24	2	4	2	4	0	8	0
CACIMBA DE AREIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	4	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	4	0	5	0	1	0	0	0
CACIMBA DE DENTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	3	5	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	20	0	8	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	1	2	0	12	3	7	2	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	32	3	24	2	3	5	7	1
CACIMBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	22	0	14	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	24	0	21	0	5	0	0	0
CAICARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	18	0	12	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	24	0	14	0	2	0	11	0
CAJAZEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	86	0	24	1	10	3	6	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0
Municipal Urbana	0	5	9	0	62	9	21	3	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	3	0	23	2	13	1	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	5	12	0	171	11	58	5	10	7	23	5
CAJAZEIRINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	9	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	17	0	9	0	4	0	3	3
CALDAS BRANDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	18	0	8	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	18	0	11	0	0	0	3	0
CAMALAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	30	0	28	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	37	0	28	0	0	2	0	0
CAMPINA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	30	16	290	116	115	59	56	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	20	0	4	0	5	2
Municipal Urbana	0	72	139	0	889	30	249	16	0	0	99	0
Municipal Rural	0	8	12	1	88	4	9	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	80	151	1	1.007	50	568	133	119	59	160	50
CAPIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	35	0	32	0	0	0	25	0



Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	36	0	32	0	3	0	25	0
CARAUBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	9	0	0	0	0	0
CARRAPATEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	3	0	8	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	4	0	8	0	0	0	1	0
CASSERENGUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	10	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	17	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	27	0	12	0	0	0	0	0
CATINGUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	1	0	1	0	0	0
CATOLE DO ROCHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	0	1	0	4	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	0	6	11	0	51	0	6	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	2	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	13	0	62	0	6	1	0	5	6	2
CATURITE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	7	0	15	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	22	0	21	0	3	0	1	0
CONCEICAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	18	4	18	0	7	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	12	0	12	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	1	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	14	12	18	17	18	0	8	2
CONDADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	6	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	20	0	11	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	22	0	11	2	0	2	6	1
CONDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	3	17	1	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	1	0	67	0	39	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	23	0	2	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	3	1	0	90	0	41	3	17	1	17	4
CONGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	1	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	0	35	0	20	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	39	0	29	0	1	0	5	3
COREMAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	2	3	5	1	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	1	2	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	6	1	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	18	4	5	8	1	2	1	0
COXIXOLA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	6	0	4	0	0	0	0	1
CRUZ DO ESPIRITO SANTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	10	0	4	0	0	0	2	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	50	3	28	0	0	0	5	0
Municipal Rural	1	0	2	0	38	7	0	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	98	10	36	0	1	0	16	0
CUBATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	28	0	15	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	32	0	15	0	0	0	2	0
CUITE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	13	2	10	16	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	5	0	15	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	23	0	38	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	9	0	33	0	51	7	10	31	4	1
CUITE DE MAMANGUAPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	8	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	17	0	9	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	24	0	17	0	0	0	4	1
CUITEGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	4	0	42	17	12	15	0	0	6	0
Municipal Rural	0	1	4	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	1	8	0	50	17	13	15	0	0	6	2
CURRAL DE CIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	1	0	11	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	13	0	2	0	0	2	29	0
CURRAL VELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	3	0
DAMIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	15	0	4	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	15	0	4	0	0	4	1	0
DESTERRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	6	0	0	12	6	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	18	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	29	0	18	0	0	12	6	0
DIAMANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	6	0	1	1	0	0
DONA INES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	2	0	4	0	18	4	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	3	0	11	0	18	4	16	0	2	1
DUAS ESTRADAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	3	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	3	0	9	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	3	1	9	0	3	2	0
EMAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	2	1	4	0	1	0
ESPERANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	7	6	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	6	0	29	4	13	5	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	4	0	14	1	2	4	0	0	8	0
Estadual e Municipal	1	0	10	0	43	5	36	9	7	6	24	2
FAGUNDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	19	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	16	0	3	8	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	31	0	22	8	5	0	5	0
FREI MARTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	4	0	3	0	0	0	0	1
GADO BRAVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	9	0	3	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	4	0	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	19	4	3	0	1	0	5	0
GUARABIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	40	0	15	9	5	5
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	11	0	81	0	32	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	11	0	102	0	72	0	15	9	14	5
GURINHEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	5	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	23	7	0	0	0	6	0
Municipal Rural	1	0	2	0	3	8	11	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	3	31	19	0	5	1	9	0
GURJAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	7	0	11	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	7	0	11	0	2	0	7	2
IBIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	6	0	6	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	3	0	13	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	16	0	6	0	6	0	6	0
IGARACY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	12	0	8	7	0	0	0	0
IMACULADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	0	2	5	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	22	0	13	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	44	0	17	2	7	0	3	0
INGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	9	0	0	1	8	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	35	0	15	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	2	0	6	0	3	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	1	5	0	44	0	27	0	0	1	16	2
ITABAIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	17	0	0	6	17	3
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	1	1	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	25	0	2	2	0	0	6	0
Municipal Rural	0	1	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	41	0	20	3	0	6	24	3
ITAPORANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	23	6	7	1	5	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	17	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	18	0	31	6	7	1	5	1
ITAPOROROCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	2	2	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	29	0	8	3	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	1	0	11	0	4	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	40	0	17	3	2	2	11	1
ITATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	4	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	26	0	18	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	28	0	32	0	4	0	3	1
JACARAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	10	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	2	51	1	35	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	1	1	0	20	8	5	4	0	0	8	0
Estadual e Municipal	0	1	3	2	71	9	43	4	10	4	12	0
JERICO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	17	0	14	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	18	0	17	0	2	0	6	0
JOAO PESSOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	273	9	170	43	148	107	178	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	20	27	62	813	161	583	46	0	0	159	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	20	27	62	1.086	170	753	89	148	107	337	61
JOCA CLAUDINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	4	3	0	4	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0
Estadual e Municipal	0	1	0	1	4	3	0	4	1	0	21	1
JUAREZ TAVORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	13	0	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	14	0	5	0	0	0	2	1
JUAZEIRINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	3	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	91	2	39	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	4	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	5	0	109	2	44	0	3	2	15	0
JUNCO DO SERIDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	4	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	7	0	10	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	10	0	12	1	0	3	4	3
JURIPIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	8	0	0	6	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	6	0	0	43	0	19	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	6	0	11	43	8	19	0	6	10	3
JURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	3
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	8	2	2	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	2	0	10	0	6	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	22	8	13	4	0	6	6	3
LAGOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	3	1	0	0	5	0
LAGOA DE DENTRO												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	9	0	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	20	0	20	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	1	0	15	0	0	0	0	0	32	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	35	0	32	0	9	0	59	0
LAGOA SECA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	6	4	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	6	1	50	0	28	0	0	0	10	0
Municipal Rural	2	1	6	1	68	0	7	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	2	5	12	2	118	0	35	1	0	6	17	4
LASTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	1	2	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	1	2	1	5	0	1	0
LIVRAMENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	5	0	4	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	8	0	4	0	0	1	1	0
LOGRADOURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	3	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	4	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	0	9	1	1	0	5	0
LUCENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	3	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	45	2	34	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	2	0	8	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	53	2	42	0	0	4	12	2
MAE D AGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	2	0	1	0	0	0
MALTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	9	1	49	0	25	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	9	1	49	0	36	0	4	0	0	0
MAMANGUAPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	0	10	7	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	7	0	101	0	57	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	4	0	28	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	11	0	131	0	97	0	10	7	13	2
MANAIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	1	0	4	0	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	6	0	10	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	27	0	11	0	4	0	12	1
MARCACAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	1	0	15	0	2	0	1	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	13	0	12	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	17	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	45	0	14	0	1	0	6	0
MARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	4	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	2	0	17	39	0	14	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	5	0	3	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	3	3	0	19	44	8	17	0	0	9	2
MARIZOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana												
Municipal Rural												
Estadual e Municipal												
MASSARANDUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	5	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	23	0	8	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	1	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	0	5	0	33	0	12	0	6	0	6	0
MATARACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	18	0	10	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	23	0	14	0	3	0	4	0
MATINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	2	0	1	1	0	0
MATO GROSSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	5	2	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	5	2	2	0	0	0	0
MATUREIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	19	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	21	0	11	0	3	0	0	0
MOGEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	17	0	6	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	1	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	25	0	13	0	2	0	8	1
MONTADAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	18	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	21	0	12	0	0	3	0	0
MONTE HOREBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	3	4	4	2	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	19	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	5	4	4	2	0	0	34	0
MONTEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	1	9	9	8	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	4	0	49	0	42	10	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	25	0	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	5	0	74	0	65	11	9	9	8	0
MULUNGU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	4	0	3	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	9	0	2	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	21	1	6	1	3	0	4	0
NATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	7	0	5	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	0	10	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	4	0	8	4	0	2	0	0	3	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	20	4	7	12	5	0	7	0
NAZAREZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	6	0	7	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	15	0	9	0	2	0	9	0
NOVA FLORESTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	12	0	4	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	28	0	12	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	40	0	24	0	4	0	2	0
NOVA OLINDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	25	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	31	0	4	0	0	0	0	1
NOVA PALMEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	2	3	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	19	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	19	0	10	2	2	3	1	2
OLHO D AGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	1	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	6	1	4	0	0	0	0	0
OLIVEDOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	16	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	16	0	6	0	5	0
OURO VELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	1	0	1	0	0	0
PARARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
PASSAGEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	2	5	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	15	0	2	5	1	0	0	0
PATOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	15	0	31	10	3	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	9	16	6	178	5	52	27	0	0	72	0
Municipal Rural	0	0	2	0	6	0	0	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	9	18	6	186	5	67	31	31	10	75	6
PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	12	1	11	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	6	0	12	1	11	3	1	0	1	0
PEDRA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	2	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	5	1	0	0	0	0
PEDRA LAVRADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	2	0	2	4	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	2	0	7	0	2	2	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	9	0	4	6	0	0	9	1
PEDRAS DE FOGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	7	4	4	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	2	0	68	4	39	2	0	0	9	0
Municipal Rural	2	1	5	0	25	0	13	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	3	2	7	0	93	4	56	9	4	4	13	1
PEDRO REGIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	4	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	7	0	3	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	18	0	10	0	2	0	2	1
PIANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	1	0	10	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	1	25	0	11	0	0	0	5	1
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	3	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	1	3	1	31	0	15	0	10	0	10	1
PICUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	5	0	46	0	36	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	5	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	5	0	6	0	53	0	41	0	4	1	8	0
PILAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	14	1	18	5	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	1	1	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	20	1	19	6	7	0	4	0
PILOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	6	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	8	0	3	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	14	0	5	0	6	0	4	0
PILOEZINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	7	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	11	0	1	0	0	0	0	0
PIRPIRITUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	14	0	1	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	9	0	10	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	16	0	24	2	1	0	4	0
PITIMBU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1
Municipal Urbana	0	0	1	0	15	1	9	3	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	13	0	21	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	28	1	30	3	3	2	6	1
POCINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	27	0	6	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	13	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	5	0	40	0	8	0	0	0	1	0
POCO DANTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	11	0	5	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	16	0	6	0	1	0	2	0
POCO DE JOSE DE MOURA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	7	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	7	1	0	0	3	0
POMBAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	43	1	22	9	6	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	23	1	109	12	83	13	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	24	1	124	12	126	14	22	9	9	7
PRATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	13	2	4	2	0	0	1	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	13	2	4	3	0	1	1	0
PRINCESA ISABEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	25	0	3	5	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	2	0	43	0	11	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	2	0	58	0	36	4	3	5	0	1
PUXINANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	4	2	2	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	23	6	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	4	6	2	0	0	1	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	33	10	13	6	2	2	3	0
QUEIMADAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	4	1	10	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	6	6	9	0	44	0	57	0	0	0	38	0
Municipal Rural	0	0	17	0	74	0	20	0	0	0	31	0
Estadual e Municipal	6	6	26	0	122	0	82	1	13	0	72	1
QUIXABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	10	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	4	0	15	0	9	0	0	0	0	0
REMIGIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	1	0	15	2	7	2	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	1	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	1	0	23	3	10	3	1	1	2	0
RIACHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	2	13	1	1	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	2	13	1	1	1	0	0	0	0
RIACHAO DO BACAMARTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	8	0	8	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	14	0	8	0	3	0	1	0
RIACHAO DO POCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	23	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	16	0	23	0	3	0	2	0
RIACHO DE SANTO ANTONIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	1	0	0	0	1	1
RIACHO DOS CAVALOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	7	1	4	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	7	1	6	3	0	7	0
RIO TINTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	8	0	1	0	9	2
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	1	0	1	0
Municipal Urbana	3	0	3	0	47	1	5	0	0	0	2	0
Municipal Rural	1	0	5	0	14	8	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	4	0	8	0	67	9	14	0	2	0	14	2
SALGADINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	1	0	0	0	0	0
SALGADO DE SAO FELIX												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	10	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	7	0	3	1	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	2	1	17	0	9	1	1	1	3	0
SANTA CECILIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	4	0	2	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	15	0	2	0	2	0	2	1
SANTA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	2	0	2	5	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	12	0	5	5	1	0	4	0
SANTA HELENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	4	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	5	5	6	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	12	8	7	0	4	7	0
SANTA INES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0	0	0
SANTA LUZIA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	28	0	15	0	0	18	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	0	8	0	32	7	11	7	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	0	8	0	60	7	26	7	0	18	1	2
SANTA RITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	39	0	44	5	41	16	19	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	13	0	188	47	99	35	0	0	61	0
Municipal Rural	1	0	0	0	75	21	51	21	0	0	34	0
Estadual e Municipal	1	2	13	0	302	68	198	61	41	16	114	8
SANTA TERESINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	6	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	8	3	4	0	0	0
SANTANA DE MANGUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	3	0	2	0	1	0	0	0
SANTANA DOS GARROTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	2	5	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	1	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	2	18	0	6	0	2	0	2	0
SANTO ANDRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	1	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	1	2	2	0	0	0
SAO BENTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	7	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	23	6	2	13	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	23	6	2	13	4	0	7	0
SAO BENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	4	0	3	6	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	9	0	101	0	10	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	3	0	6	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	2	12	0	114	0	14	0	3	6	21	0
SAO DOMINGOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	6	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	13	0	2	0	0	0	0	0
SAO DOMINGOS DO CARIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	6	0	11	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	6	0	13	0	2	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	2	2	3	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	3	2	2	3	2	0	0	0
SAO JOAO DO CARIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	2	0	25	0	27	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	2	0	27	0	30	4	0	1	0
SAO JOAO DO RIO DO PEIXE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	2	0	1	1	9	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	0	4	0	2	1
Municipal Urbana	0	0	2	0	5	4	5	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	1	0	17	8	1	1	0	0	11	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	33	12	15	1	5	1	46	1
SAO JOAO DO TIGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	9	0	0	0	0	0
SAO JOSE DA LAGOA TAPADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	3	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	1	4	0	0	0	2	0
SAO JOSE DE CAIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	5	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	9	0	5	0	1	0
SAO JOSE DE ESPINHARAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	12	0	6	1	0	0	0	0
SAO JOSE DE PIRANHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	4	0	12	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	32	1	4	4	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	2	0	2	0	0	3	0



Estadual e Municipal	0	0	0	0	41	3	18	6	4	0	19	2	
SAO JOSE DE PRINCESA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	8	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	6	0	8	0	0	0	
SAO JOSE DO BONFIM													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	0	0	2	0	1	0	
SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	6	2	0	0	0	2	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal		0	0	0	0	0	6	2	0	0	0	2	0
SAO JOSE DO SABUGI													
Estadual Urbana		0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0	
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana		2	0	0	0	11	0	14	0	0	0	1	0
Municipal Rural		1	0	0	0	3	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal		3	0	0	0	14	0	14	0	9	0	2	0
SAO JOSE DOS CORDEIROS													
Estadual Urbana		0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		1	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural		0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal		1	0	1	0	9	0	3	0	0	0	0	0
SAO JOSE DOS RAMOS													
Estadual Urbana		0	0	0	0	2	0	1	0	1	0	1	2
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		0	0	0	0	3	0	6	0	0	0	5	0
Municipal Rural		1	0	2	0	6	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal		1	0	2	0	11	0	10	0	1	0	6	2
SAO MAMEDE													
Estadual Urbana		0	0	0	0	0	0	12	0	0	16	2	5
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		0	0	1	0	15	0	2	20	0	0	8	0
Municipal Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal		0	0	1	0	15	0	14	20	0	16	10	5
SAO MIGUEL DE TAIPU													
Estadual Urbana		0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural		0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana		0	0	1	0	3	0	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural		0	0	0	0	11	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal		0	0	1	0	15	0	8	0	3	0	1	0
SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA													
Estadual Urbana		0	0	0	0	0	0	9	0	9	0	0	1
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		0	0	3	0	21	0	10	0	0	0	6	0
Municipal Rural		0	0	3	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal		0	0	6	0	40	0	19	0	9	0	6	1
SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO													
Estadual Urbana		0	0	0	0	0	0	0	0	4	1	0	0
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		0	0	4	0	9	1	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal		0	0	4	0	9	1	9	0	4	1	0	0
SAO VICENTE DO SERIDO													
Estadual Urbana		0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		0	0	2	0	21	0	13	0	0	0	1	0
Municipal Rural		0	0	2	0	4	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal		0	0	4	0	25	0	13	0	2	0	2	0
SAPE													
Estadual Urbana		0	0	0	0	0	0	59	0	34	7	0	4
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		0	1	7	1	66	0	102	0	0	0	25	0
Municipal Rural		0	0	8	0	25	0	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal		0	1	15	1	91	0	183	0	34	7	25	4
SERRA BRANCA													
Estadual Urbana		0	0	0	0	0	0	5	0	3	1	2	0
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural		0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal		0	0	1	0	3	0	9	0	3	1	2	0
SERRA DA RAIZ													
Estadual Urbana		0	0	0	0	2	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural		0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal		0	0	0	0	5	3	3	0	1	0	1	0
SERRA GRANDE													
Estadual Urbana		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		0	0	0	0	5	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal		0	0	0	0	5	0	3	0	0	0	0	0
SERRA REDONDA													
Estadual Urbana		0	0	0	0	4	0	1	0	1	0	0	1
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		0	0	0	0	9	0	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural		0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal		0	0	0	0	16	0	4	0	1	0	1	1
SERRARIA													
Estadual Urbana		0	0	0	0	16	0	1	0	1	0	6	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	22	0	1	1	1	0	6	0
SERTAOZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	3	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	17	0	6	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	29	0	9	0	11	0	2	0
SOBRADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	11	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	18	0	3	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	24	0	14	0	7	0	8	2
SOLANEA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	1	1	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	16	1	7	1	0	0	42	0
Municipal Rural	0	0	2	0	9	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	25	2	22	1	1	1	44	1
SOLEDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	27	4	10	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	28	4	10	0	0	0	6	0
SOSSEGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	31	0	9	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	35	0	10	0	1	0	3	0
SOUSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	41	0	35	0	9	12	8	3
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	5	0	0	0	1	1
Municipal Urbana	0	2	12	0	115	6	24	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	20	0	15	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	2	15	0	184	6	79	0	9	12	10	4
SUME												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	1	6	3	17	12	7	8	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	1	3	9	2	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	5	1	6	4	20	21	9	8	0	3	12	1
TACIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	2	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	2	2	0	0	0	0	1
TAPEROA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	1	1	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	37	0	20	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	4	0	43	0	21	1	1	3	2	0
TAVARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	12	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	3	0	5	0	0	1	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	17	0	12	2	2	0	4	1
TEIXEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	3	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	1	0	3	73	0	19	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	8	0
Estadual e Municipal	1	2	1	0	6	73	2	19	0	3	9	0
TENORIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
TRIUNFO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	10	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	11	0	14	0	4	0	1	0
UIRAUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	11	0	3	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	5	2	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	5	14	0	3	0	18	2
UMBUZEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	0	7	0	4	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	3	3	8	7	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	3	3	8	14	0	6	1	5	0	0
VARZEA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	5	0	2	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	6	0	2	1	6	0	1	0
VIEIROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	2	2	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	2	4	1	0	0	0	0



VISTA SERRANA												
Estadual Urbana			0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana			0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural			0	0	1	0	37	0	28	0	0	2
Estadual e Municipal			0	0	1	0	39	0	28	0	0	2
ZABELE												
Estadual Urbana			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana			0	0	1	0	17	0	9	0	0	0
Municipal Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal			0	0	1	0	17	0	9	0	0	0
PARANA												
Estadual Urbana	1	0	5	14	135	60	17.160	333	5.565	108	2.739	914
Estadual Rural	0	0	2	0	53	1	1.282	14	363	14	8	2
Municipal Urbana	454	1.276	2.298	736	22.123	1.954	361	10	0	0	1.756	0
Municipal Rural	9	21	101	21	1.275	40	19	1	0	0	31	0
Estadual e Municipal	464	1.297	2.406	771	23.586	2.055	18.822	358	5.928	122	4.534	916
ABATIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	0	20	0	0	0
Estadual Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	6	0	19	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	7	0	19	0	26	0	20	0	2	0
ADRIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	3	0	8	0	6	0	0	0
AGUDOS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	6	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	26	0	20	0	6	0	2	0
ALMIRANTE TAMANDARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	227	0	51	0	29	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	12	0	210	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	12	0	216	0	227	0	51	0	40	6
ALTAMIRA DO PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	2	0	2	0	1	0	0	0
ALTO PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	7	0	0	0	1	0
ALTO PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	35	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	31	1	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	31	1	35	0	10	0	3	0
ALTO PIQUIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	74	0	27	0	18	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	4	0	55	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	4	0	55	0	74	0	27	0	20	5
ALTONIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	6	9	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	0	25	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	26	0	19	0	6	9	6	1
ALVORADA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	5	0	18	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	5	0	18	0	26	0	2	0	2	0
AMAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	18	0	26	0	12	0	0	0
AMPERE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	5	0	6	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	6	1	19	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	6	1	22	0	27	0	5	0	7	1
ANAHY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	0	4	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	0	4	6	0	2	0	1	0	0	0
ANDIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	41	0	25	0	12	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	8	0	51	13	0	0	0	0	2	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	8	0	51	13	41	0	25	0	14	2
ANGULO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	6	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	6	0	1	0	1	0	2	0
ANTONINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	1	2	0	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	6	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	6	0	15	0	9	1	3	0	4	1
ANTONIO OLINTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	7	0	3	0	0	0
APUCARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	389	37	87	2	69	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	16	3	13	112	279	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	16	3	13	112	279	389	37	87	2	76	16
ARAPONGAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	107	0	41	0	8	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	13	23	0	223	11	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	1	0	0	11	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	14	23	0	234	14	116	0	41	0	19	1
ARAPOTI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	0	9	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	11	0	5	2	0	0
Municipal Urbana	0	6	6	0	28	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	6	0	32	0	37	0	14	2	2	2
ARAPUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	4	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	7	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	1	8	0	3	0	4	0	3	1
ARARUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	0	8	0	5	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	2	48	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	2	55	0	33	0	8	0	6	1
ARAUCARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	150	0	62	0	16	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	15	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	12	48	84	3	475	0	66	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	4	1	4	57	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	52	85	7	532	0	231	0	65	0	41	0
ARIRANHA DO IVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	7	0	1	0	0	0
ASSAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	8	1	2	15	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	40	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	41	3	5	8	1	2	15	4
ASSIS CHATEAUBRIAND												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	50	0	15	0	18	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	2	3	1	43	12	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	2	3	1	44	12	50	0	15	0	20	17
ASTORGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	86	0	58	0	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	9	4	2	43	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	9	4	2	43	0	86	0	58	0	5	0
ATALAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	0	0	5	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	0	0	5	5	10	0	7	0	0	0
BALSA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	42	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	5	0	19	0	0	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	6	0	32	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	11	0	51	0	42	0	5	0	25	0
BANDEIRANTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	37	1	9	0	21	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	4	3	1	58	15	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	4	3	1	66	15	37	1	9	0	32	8
BARBOSA FERRAZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	0	1	9	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	6	1	23	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	6	1	23	3	30	0	1	9	3	0
BARRA DO JACARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	14	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	3	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	3	0	14	0	14	0	1	0
BARRACAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	13	0	3	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	23	0	21	0	13	0	3	2
BELA VISTA DA CAROBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	4	0	2	0	0	0
BELA VISTA DO PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	77	0	6	7	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	54	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	54	0	77	0	6	7	10	0
BITURUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	41	0	11	1	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	6	0	36	5	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	6	0	43	6	43	0	14	1	3	1
BOA ESPERANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	4	6	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	4	6	16	0	9	0	0	0
BOA ESPERANCA DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	11	0	1	0	0	0
BOA VENTURA DE SAO ROQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	8	0	7	0	8	0	0	0
BOA VISTA DA APARECIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	3	9	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	3	9	0	23	0	16	0	1	0	0	0
BOCAIUVA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	28	0	14	0	6	0	0	0
BOM JESUS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	2	0	5	0	1	0	0	0	0
BOM SUCESSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	0	2	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	2	2	21	2	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	2	2	21	2	26	0	2	0	6	0
BOM SUCESSO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	1	0	0	0	0	0
BORRAZOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	1	2	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	1	2	9	0	16	0	9	0	0	0
BRAGANEY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	2	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	3	0	20	0	10	0	6	0	0	0
BRASILANDIA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	11	0	0	0	1	0



CAFEARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	5	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	2	0	0	5	4	0	0	0
CAFELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	43	0	11	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	5	1	59	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	5	1	61	0	49	0	12	0	2	0
CAFEZAL DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	10	0	2	0	0	0
CALIFORNIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	13	0	3	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	6	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	6	10	0	17	0	13	0	3	2
CAMBARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	64	0	18	0	7	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	0	3	7	0	83	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	7	0	83	0	64	0	18	1	13	0
CAMBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	106	8	34	0	9	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	16	15	183	4	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	16	15	183	4	106	8	34	0	11	2
CAMBIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	35	0	15	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	9	0	11	40	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	9	0	13	40	0	35	0	15	0	4	1
CAMPINA DA LAGOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	7	0	6	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	3	0	4	52	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	3	0	4	52	0	12	0	7	0	6	1
CAMPINA DO SIMAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	20	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	21	0	3	0	3	0	1	0
CAMPINA GRANDE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	96	0	21	0	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	35	0	8	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	12	0	52	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	12	0	60	0	131	0	29	0	4	1
CAMPO BONITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	5	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	5	0	8	0	6	0	1	0	0	0
CAMPO DO TENENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	8	0	5	0	5	0	0	0
CAMPO LARGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	162	0	38	0	39	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	24	0	7	0	0	0
Municipal Urbana	4	9	33	0	310	0	0	0	0	0	79	0
Municipal Rural	0	0	1	0	33	1	0	0	0	0	30	0
Estadual e Municipal	4	9	34	0	343	1	186	0	45	0	148	15
CAMPO MAGRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	30	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	6	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	3	0	50	1	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	4	0	55	1	33	0	15	0	1	0
CAMPO MOURAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	80	0	27	0	19	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	0	17	11	5	162	6	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	17	11	5	162	7	80	0	27	1	24	13
CANDIDO DE ABREU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	6	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	6	2	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	33	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	49	0	25	2	7	0	4	0
CANDOI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	47	0	25	0	3	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	5	0	64	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	5	0	65	0	48	0	25	0	4	2
CANTAGALO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	39	18	7	3	4	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	44	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	47	0	48	18	11	3	4	4
CAPANEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	6	11	0	3	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	11	2	2	25	3	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	11	2	2	28	3	27	6	11	0	5	5
CAPITAO LEONIDAS MARQUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	8	0	10	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	3	11	0	28	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	3	11	0	29	0	21	0	8	0	10	0
CARAMBEI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	39	0	20	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	14	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	1	5	56	4	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	1	5	69	4	53	0	22	0	3	0
CARLOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	54	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	1	0	63	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	1	0	63	0	56	0	13	0	3	0
CASCAVEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	491	0	167	0	56	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	23	0	7	0	1	0
Municipal Urbana	9	24	50	31	546	11	0	0	0	0	64	0
Municipal Rural	0	0	4	0	19	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	24	54	31	565	14	514	0	174	0	121	20
CASTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	341	0	42	0	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	19	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	0	13	241	69	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	2	13	270	69	360	0	43	0	7	0
CATANDUVAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	1	1	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	1	1	8	0	14	0	10	0	0	0
CENTENARIO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	22	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	22	4	12	0	3	0	0	0
CERRO AZUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	4	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	10	0	29	0	0	0	0	0	40	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	10	0	34	0	13	0	6	0	42	0
CEU AZUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	3	7	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	3	7	0	11	0	11	0	8	0	0	0
CHOPINZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	30	0	10	0	8	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	10	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	2	7	7	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	2	12	7	30	10	12	0	8	1
CIANORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	48	0	20	0	20	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	9	5	0	89	0	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	9	5	0	89	0	48	0	20	0	32	3
CIDADE GAUCHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	4	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	4	0	16	0	9	0	4	0	0	1
CLEVELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	55	0	18	4	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	26	10	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	31	10	59	0	18	4	2	2
COLOMBO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	250	0	42	0	33	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	3	47	48	5	399	17	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	1	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	48	49	5	402	17	250	0	42	0	42	12
COLORADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	0	26	0	9	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	3	1	35	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	3	1	35	4	26	0	26	0	9	2
CONGONHINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	22	0	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	22	0	30	0	4	0	9	0
CONSELHEIRO MAIRINCK												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	12	0	11	0	0	0	0	0
CONTENDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	3	0	3	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	4	0	42	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	4	0	44	0	15	0	7	0	3	4
CORBELIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	62	0	23	0	3	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	4	20	0	73	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	4	20	0	73	3	62	0	23	0	3	2
CORNELIO PROCOPIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	1	21	0	11	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	7	16	0	101	18	0	0	0	0	129	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	7	16	0	101	18	26	1	21	0	140	4
CORONEL DOMINGOS SOARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	7	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	29	2	8	0	5	0	0	1
CORONEL VIVIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	19	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	22	0	25	0	19	0	0	2
CORUMBATAI DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	13	0	9	0	1	0	0	0
CRUZ MACHADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	39	0	10	1	14	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	14	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	3	0	38	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	3	0	41	0	53	0	13	1	14	0
CRUZEIRO DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	16	7	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	16	7	6	0	2	0	1	0
CRUZEIRO DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	3	0	7	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	3	4	23	15	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	3	4	23	15	21	0	3	0	8	1
CRUZEIRO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	11	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	11	0	11	0	5	0	1	0
CRUZMALTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	6	0	13	0	3	0	0	0
CURITIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	14	89	60	1.945	92	491	1	389	125
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	178	70	175	3.948	559	291	10	0	0	165	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	178	70	189	4.037	619	2.236	102	491	1	554	125
CURIUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	0	3	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	2	0	36	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	2	0	38	0	27	0	3	0	1	1
DIAMANTE D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	4	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	4	0	11	0	4	0	0	0	0	0



DIAMANTE DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	5	0	1	3	1	1
DIAMANTE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	32	0	3	0	0	0
DOIS VIZINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	51	7	21	0	9	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	7	5	15	0	53	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	5	16	0	59	0	56	7	25	0	9	2
DOURADINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	4	0	5	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	26	0	10	0	4	0	5	1
DOUTOR CAMARGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	0	4	0	1	0	0	0
DOUTOR ULYSSES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	4	0	1	0	0	0
ENEAS MARQUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	15	0	7	0	7	0	0	0
ENGENHEIRO BELTRAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	39	0	2	5	3	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	5	10	0	63	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	5	10	0	63	0	39	0	2	5	6	2
ENTRE RIOS DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	4	0	2	0	1	0	0	0
ESPERANCA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	5	0	1	0	0	0
ESPIGAO ALTO DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	9	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	12	0	11	0	2	0	0	0
FAROL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	8	0	4	0	0	0
FAXINAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	40	0	10	0	6	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	62	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	65	0	43	0	12	0	8	1
FAZENDA RIO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	324	0	74	0	65	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	25	43	0	338	0	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	25	44	0	339	0	324	0	74	0	81	15



FENIX												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	38	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	2	1	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	2	1	15	0	38	0	4	0	0	0
FERNANDES PINHEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	40	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	50	0	8	0	0	0	1	0
FIGUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	9	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	9	0	5	0	0	0	2	0
FLOR DA SERRA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	3	0	2	0	2	0	0	0
FLORAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	5	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	11	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	11	5	5	0	5	1	0	0
FLORESTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	6	0	10	0	3	0	0	0
FLORESTOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	27	1	11	0	7	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	0	43	0	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	44	0	27	1	11	0	12	2
FLORIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	23	0	15	0	0	0	0	0
FORMOSA DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	16	0	11	0	3	0	0	0
FOZ DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	299	0	135	0	106	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	15	75	0	710	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	15	75	0	711	0	299	0	135	0	117	42
FOZ DO JORDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	0	6	0	5	0	1	0
FRANCISCO ALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	3	0	1	0	0	0
FRANCISCO BELTRAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	135	12	87	2	12	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	1	3	1	0
Municipal Urbana	0	11	9	0	100	1	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	5	4	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	11	9	0	109	6	144	13	88	5	15	9
GENERAL CARNEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	0	5	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	4	1	0	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	1	0	0	26	0	33	0	6	0	2	0
GODOY MOREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	1	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	9	0	10	0	1	0	2	0
GOIOERE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	0	10	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	1	7	0	40	1	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	1	7	0	40	1	29	0	10	0	5	0
GOIOXIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	10	0	7	0	3	0	0	0
GRANDES RIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	2	0	6	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0



Municipal Urbana	4	0	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	0	0	24	0	13	0	4	0	6	3
GUAIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	66	0	16	0	14	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	5	0	133	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	5	0	139	0	67	0	16	0	25	3
GUAIRACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	3	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	24	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	24	0	22	0	3	0	4	0
GUAMIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	6	0	10	0	3	0	0	0
GUAPIRAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	1	19	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	1	19	0	14	0	9	0	0	0
GUAPOREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	1	0	1	0	1	0	0	0
GUARACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	1	24	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	1	24	0	6	0	3	0	0	0
GUARANIACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	3	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	6	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	7	0	28	0	14	0	5	0	1	0
GUARAPUAVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	177	1	51	6	48	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	1	1	0	0
Municipal Urbana	4	9	37	0	215	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	9	37	0	218	0	180	1	52	7	67	19
GUARAQUECABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	2	0	2	0	0	0
GUARATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	0	12	0	5	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	2	16	0	100	0	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	2	16	0	106	0	28	0	12	0	14	2
HONORIO SERPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	2	0	3	0	0	0
IBAITI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	31	0	11	0	26	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	8	8	0	60	0	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	8	8	0	60	0	32	0	11	0	34	2
IBEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	11	0	8	0	3	0	0	0
IBIPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	55	0	24	0	8	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	8	9	14	65	36	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	8	9	14	65	36	55	0	24	0	17	0
ICARAIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	6	0	3	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	2	0	15	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	2	0	15	0	22	0	6	0	4	2
IGUARACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	1	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	0	20	0	1	0	4	0
IGUATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	6	0	1	0	0	0
IMBAU												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	39	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	10	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	75	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	79	0	49	0	9	0	0	0
IMBITUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	38	0	3	0	5	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	1	0	59	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	1	0	68	0	41	0	4	0	5	1
INACIO MARTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	2	0	11	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	6	0	20	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	7	0	32	0	12	0	5	0	15	1
INAJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	8	0	10	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	1	1	27	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	1	1	27	0	12	0	8	0	10	4
INDIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	1	15	0	9	0	2	0	0	0
IPIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	43	0	11	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	25	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	20	0	24	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	20	0	47	0	68	0	12	0	3	0
IPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	34	0	21	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	26	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	26	0	34	0	21	0	2	1
IRACEMA DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	0	4	16	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	0	4	16	0	3	0	0	0	0	0
IRATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	39	0	12	3	21	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	14	0	7	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	5	0	63	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	3	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	8	0	69	0	53	0	19	3	25	10
IRETAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	0	17	2	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	18	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	1	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	30	0	29	0	17	2	6	1
ITAGUAJE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	15	0	3	0	1	0	0	0
ITAIPULANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	14	0	0	0	0	0	37	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	20	0	9	0	2	0	37	0
ITAMBARACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	20	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	20	3	9	0	4	0	0	0
ITAMBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	0	3	18	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	0	3	18	0	12	0	10	0	1	0
ITAPEJARA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	3	3	15	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	3	3	15	3	24	0	8	0	0	0
ITAPERUCU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	38	0	15	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	5	0	73	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	5	0	75	0	40	0	17	0	0	4
ITAUNA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal IVAI	2	0	2	0	12	0	5	0	3	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	3	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	26	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IVAIPORA	0	0	0	0	30	1	16	0	4	0	2	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	70	20	48	0	39	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	7	3	10	0	101	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IVATE	7	3	10	0	103	0	75	20	50	0	40	18
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IVATUBA	0	1	2	0	14	0	22	0	3	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JABOTI	0	0	0	0	3	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	3	10	0	15	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JACAREZINHO	3	3	10	0	15	0	5	0	0	0	2	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	248	0	42	0	67	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	26	0	7	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	8	0	215	0	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JAGUAPITA	1	2	8	0	215	0	274	0	49	0	83	14
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	49	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	9	0	65	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JAGUARIAIVA	2	0	9	0	65	0	49	0	3	0	7	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	45	0	44	3	6	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	5	0	36	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JANDAIA DO SUL	0	2	5	0	39	0	49	0	45	3	8	9
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	12	21	0	13	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	7	15	59	7	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JANIOPOLIS	0	7	7	15	59	7	20	12	21	0	18	5
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	24	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JAPIRA	1	0	1	0	26	0	19	0	6	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	1	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JAPURA	0	5	1	0	15	0	10	0	2	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	9	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	2	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JARDIM ALEGRE	1	0	0	2	8	0	4	0	9	0	1	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	6	0	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	12	0	7	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	6	0	35	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JARDIM OLINDA	0	3	7	0	46	0	23	0	13	0	4	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JATAIZINHO	3	0	0	0	5	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	6	0	34	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JESUITAS	0	1	6	0	34	0	20	0	10	0	1	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	3	0	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	4	0	11	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JOAQUIM TAVORA	1	2	4	0	11	0	0	3	0	4	1	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	53	0	6	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	3	0	61	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JUNDIAI DO SUL	3	0	3	1	64	0	54	0	6	0	4	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	0	1	21	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	21	0	21	0	3	0	0	0
JURANDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	0	1	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	16	0	5	1	6	1
JUSSARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	19	0	13	0	4	0	0	0
KALORE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	9	5	5	25	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	11	5	5	25	0	18	0	6	0	1	0
LAPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	36	2	9	3	14	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	15	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	5	0	80	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	6	0	100	0	51	2	12	3	14	11
LARANJAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	14	0	21	0	10	0	0	0
LARANJEIRAS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	40	0	16	0	19	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	10	0	9	1	90	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	10	0	9	1	94	0	40	0	16	0	20	5
LEOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	4	0	3	0	12	0
LIDIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	8	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	7	1	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	7	1	17	0	16	0	8	0	3	1
LINDOESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	3	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	8	0	29	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	9	0	31	0	19	3	5	0	1	0
LOANDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	11	0	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	9	19	0	40	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	9	19	0	40	0	16	0	11	0	11	1
LOBATO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	16	0	18	0	4	0	0	0
LONDRINA												
Estadual Urbana	1	0	4	0	31	0	625	10	234	1	101	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	0	6	0	0	0
Municipal Urbana	1	47	133	0	770	12	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	47	137	0	805	12	634	10	240	1	103	48
LUIZIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	2	16	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	2	16	0	5	0	2	0	1	0
LUNARDELLI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	3	0	1	21	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	3	0	1	22	0	10	0	6	0	1	0
LUPIONOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	0	13	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	1	0	13	0	0	0	0	0	0
MALLET												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	39	0	13	0	2	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	13	0	39	0	13	0	2	0
MAMBORE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	47	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	0	0	33	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	0	0	33	0	47	0	12	0	1	0
MANDAGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	39	0	11	0	8	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	10	11	0	57	2	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	10	11	0	57	2	39	0	11	0	12	4
MANDAGUARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	100	0	49	0	12	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	12	4	48	52	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	12	4	48	52	100	0	49	0	14	10
MANDIRITUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	1	7	0	11	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	49	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	5	0	60	0	33	1	8	0	11	5
MANFRINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	9	0	0	0	0	0
MANGUEIRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	1	6	1	0
Estadual Rural	0	0	1	0	2	1	51	1	18	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	1	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	15	1	56	1	19	6	3	0
MANOEL RIBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	5	0	8	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	9	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	4	0	28	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	4	0	31	0	28	0	6	0	8	0
MARECHAL CANDIDO RONDON												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	41	0	20	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	5	12	0	58	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	5	13	0	58	0	41	0	20	0	9	1
MARIA HELENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	2	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	8	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	8	0	15	0	7	0	2	0	2	0
MARIALVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	60	0	26	0	22	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	7	6	4	92	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	7	6	4	93	0	60	0	26	0	24	3
MARILANDIA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	3	0	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	33	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	33	0	11	0	3	0	4	1
MARILENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	1	7	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	1	7	0	14	0	20	0	6	0	0	0
MARILUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	20	0	0	0	2	0	0	0
MARINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	324	2	114	0	74	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	68	5	122	294	123	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	68	5	122	300	124	324	2	114	0	92	42
MARIOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	26	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	26	2	16	0	6	0	0	0
MARIPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	23	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	23	0	9	0	0	0	1	0
MARMELEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	52	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	27	2	55	0	14	0	0	0



MARQUINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	22	0	6	0	0	0
MARUMBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	27	0	7	0	10	0	0	0
MATELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	11	0	4	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	11	5	0	32	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	11	6	0	35	0	17	0	11	0	4	2
MATINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	106	0	27	0	14	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	0	11	0	125	0	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	0	11	0	125	0	106	0	27	0	32	3
MATO RICO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	2	4	0	3	0	0	0
MAUA DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	22	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	0	22	0	11	0	4	0	1	0
MEDIANEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	83	0	20	0	15	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	0	16	0	48	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	0	16	0	48	0	83	0	20	0	15	5
MERCEDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	8	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	8	0	0	0	0	0	1	0
MIRADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	2	0	1	0	0	0
MIRASELVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	2	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	2	6	0	10	0	3	0	0	0
MISSAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	1	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	2	1	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	3	1	17	0	13	1	6	0	0	0
MOREIRA SALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	64	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	64	0	22	0	4	0	1	0
MORRETES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	0	9	0	33	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	24	0	15	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	0	11	0	57	0	34	0	5	0	0	0
MUNHOZ DE MELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	2	0	3	0	0	1
NOSSA SENHORA DAS GRACAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	2	0	5	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	2	0	5	0	7	0	1	0	0	0
NOVA ALIANCA DO IVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	12	0	1	0	0	0
NOVA AMERICA DA COLINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	9	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	9	0	15	0	3	0	0	0	0	0
NOVA AURORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	1	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	1	0	23	0	18	0	8	0	0	0
NOVA CANTU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	25	0	20	0	7	0	0	0
NOVA ESPERANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	32	2	4	0	12	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	6	4	73	15	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	6	4	73	15	32	2	4	0	15	6
NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	3	0	1	0	0	0
NOVA FATIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	40	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	2	6	0	41	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	2	6	0	42	0	40	0	10	0	1	0
NOVA LARANJEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	9	0	24	0	10	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	36	0	51	0	15	0	0	0
NOVA LONDRINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	5	0	4	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	3	12	0	38	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	3	12	0	38	0	12	0	5	0	7	3
NOVA OLIMPIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	2	0	12	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	2	0	12	0	3	0	3	0	1	0
NOVA PRATA DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	13	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	14	0	25	0	5	0	3	0
NOVA SANTA BARBARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	1	4	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	1	4	5	0	3	0	2	0
NOVA SANTA ROSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	15	0	17	0	4	0	0	0
NOVA TEBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	13	0	8	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	1	1	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	1	4	0	28	0	19	0	11	0	0	0
NOVO ITACOLOMI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	8	0	13	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	8	0	13	3	10	0	8	0	0	0
ORTIGUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	34	0	16	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	14	0	46	0	21	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	30	0	80	0	37	0	1	0
OURIZONA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	1	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	1	7	0	15	0	3	0	0	0
OURO VERDE DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	5	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	15	0	13	0	5	0	0	0
PAICANDU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	38	0	9	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	10	0	70	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	10	0	70	0	38	0	9	0	4	0
PALMAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	218	0	32	0	17	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	22	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	2	7	7	0	141	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	7	8	0	142	0	240	0	36	0	18	1
PALMEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	0	6	1	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	51	0	6	0	6	2
Municipal Urbana	5	1	11	0	31	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	1	12	0	46	0	79	0	12	1	10	2
PALMITAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	12	0	8	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	49	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	52	0	22	0	12	0	11	3
PALOTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	9	0	15	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	3	12	0	51	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	3	12	0	51	3	19	0	9	0	15	1
PARAISO DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	46	0	10	0	7	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	12	44	8	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	3	12	44	8	46	0	10	0	7	0
PARANACITY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	4	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	17	0	8	0	4	0	2	1
PARANAGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	132	0	38	0	51	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	3	20	0	225	11	0	0	0	0	240	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	3	20	0	227	12	132	0	38	0	291	23
PARANAPOEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	5	0	8	0	0	0
PARANAVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	484	0	165	0	96	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	6	5	262	58	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	6	5	262	61	484	0	165	0	111	26
PATO BRAGADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	7	0	0	0	1	0	0	0
PATO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	204	0	90	0	12	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	13	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	5	2	9	0	106	3	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	2	9	0	107	6	217	0	94	0	13	6
PAULA FREITAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	1	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	1	15	0	28	0	11	0	0	0
PAULO FRONTIN												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	49	0	14	7	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	24	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	34	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	48	0	73	0	19	7	0	0
PEABIRU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	0	14	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	8	10	4	33	28	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	8	10	4	33	28	24	0	14	0	7	0
PEROBAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	0	19	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	18	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	18	0	28	0	19	0	2	0
PEROLA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	0	11	0	5	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	3	0	38	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	3	2	38	0	29	0	11	0	5	1
PEROLA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	6	0	5	0	0	0
PIEN												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	32	0	6	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	1	27	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	6	1	41	0	32	0	6	0	1	0
PINHAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	153	0	63	2	43	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	35	32	38	260	37	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	35	32	38	260	37	153	0	63	2	58	11
PINHAL DE SAO BENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	1	1	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	1	1	7	0	4	0	3	0	0	0
PINHALAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	0	9	0	13	0	4	0	0	0
PINHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	7	1	6	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	8	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	27	2	0	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	37	2	29	0	9	1	30	5
PIRAI DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	42	0	9	0	7	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	83	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	100	0	47	0	11	0	7	2
PIRAQUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	141	0	52	0	39	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	20	0	8	0	0	0
Municipal Urbana	5	4	15	4	154	0	4	0	0	0	45	0
Municipal Rural	7	3	23	4	135	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	12	7	38	8	289	0	165	0	60	0	85	4
PITANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	45	0	15	3	13	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	30	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	5	0	28	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	5	0	33	0	75	0	20	3	13	6
PITANGUEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	4	0	2	0	0	0
PLANALTINA DO PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	7	0	1	0	0	0
PLANALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	36	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	36	2	13	0	4	0	0	0
PONTA GROSSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	403	1	115	1	80	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	14	76	157	271	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	14	77	157	276	405	1	115	1	89	37
PONTAL DO PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	33	0	13	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	0	7	0	76	2	0	0	0	0	65	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	0	7	0	76	2	33	0	13	0	67	0
PORECATU												
Estadual Urbana	0	0	1	0	3	0	31	0	12	0	8	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	0	7	0	20	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	1	7	3	20	31	0	12	0	9	1
PORTO AMAZONAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	12	0	14	0	2	0	0	0
PORTO BARREIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	3	0	20	0	3	0	0	0
PORTO RICO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	7	0	0	0	0	0	0	0
PORTO VITORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	11	0	4	0	3	0	0	0
PRADO FERREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	1	2	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	1	2	8	0	9	0	3	0	0	0
PRANCHITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	4	0	7	0	10	0	0	0
PRESIDENTE CASTELO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	9	0	25	0	12	0	0	0
PRIMEIRO DE MAIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	18	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	8	2	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	8	2	0	29	0	16	0	18	0	0	0
PRUDENTOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	6	0	15	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	28	0	8	0	0	0
Municipal Urbana	7	0	6	0	37	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	4	0	34	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	0	10	0	71	0	47	0	14	0	16	1
QUARTO CENTENARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	6	0	1	0	0	0
QUATIGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	35	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	4	6	8	32	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	4	6	8	32	0	35	0	12	0	0	0
QUATRO BARRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	39	0	6	0	5	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	8	0	51	1	0	0	0	0	40	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	8	0	53	1	39	0	6	0	45	3
QUATRO PONTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	1	0	0	0	0	0
QUEDAS DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	58	0	16	0	30	7
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	45	0	12	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	97	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	35	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	134	0	103	0	28	0	33	7
QUERENCIA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	6	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	17	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	18	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	30	0	32	0	10	0	3	0
QUINTA DO SOL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	2	1	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	2	1	4	0	9	0	0	0	0	0



QUITANDINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	4	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	12	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	26	0	21	0	6	0	1	0
RAMILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	9	0	13	0	4	0	0	0
RANCHO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	3	0	1	0	4	0	0	0
RANCHO ALEGRE D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	3	0	5	0	0	0	0	0
REALIZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	38	0	12	0	6	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	17	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	0	17	4	38	0	12	0	6	4
REBOUCAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	0	6	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	24	0	12	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	47	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	2	0	31	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	3	0	78	0	52	0	18	0	2	0
RENASCENCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	57	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	16	0	57	0	11	0	0	0
RESERVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	57	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	28	0	7	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	68	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	2	0	37	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	105	0	85	0	19	0	3	0
RESERVA DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	24	0	20	0	7	0	0	0
RIBEIRAO CLARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	12	0	31	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	12	0	37	0	27	0	6	0	2	0
RIBEIRAO DO PINHAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	77	0	35	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	3	8	0	36	5	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	2	1	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	3	8	2	37	9	83	0	35	0	3	0
RIO AZUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	3	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	13	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	13	0	12	0	3	0	2	2
RIO BOM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	2	0	4	0	2	0	0	0
RIO BONITO DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	33	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	60	0	24	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	42	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	70	0	93	0	31	0	0	0
RIO BRANCO DO IVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	11	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	14	0	20	0	1	0	1	0
RIO BRANCO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	38	0	21	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	12	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	13	0	33	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	3	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	16	0	41	0	50	0	22	0	4	0
RIO NEGRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	32	9	12	0	8	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	4	1	10	1	60	0	0	0	0	0	63	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	1	10	1	64	0	32	9	13	0	71	3



ROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	156	0	104	0	6	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	2	31	1	189	7	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	2	31	1	189	7	156	0	104	0	17	4
RONCADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	5	11	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	24	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	24	0	28	5	11	0	6	0
RONDON												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	4	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	8	0	23	0	4	0	2	0
ROSARIO DO IVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	5	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	15	0	4	1	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	10	0	32	0	9	1	3	0
SABAUDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	5	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	27	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	27	1	16	0	5	0	1	0
SALGADO FILHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	0	0	2	0	0	0
SALTO DO ITARARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	2	2	0	3	0	0	0	0	0
SALTO DO LONTRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	14	0	19	0	7	0	0	0
SANTA AMELIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	5	0	42	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	5	0	43	0	16	0	2	0	15	0
SANTA CECILIA DO PAVAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	0	9	0	16	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	0	9	0	16	0	7	0	1	0	2	0
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	5	6	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	12	0	7	5	7	0	3	1
SANTA FE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	3	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	6	11	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	6	11	0	19	0	3	0	3	1
SANTA HELENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	5	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	1	0	26	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	1	0	28	0	21	0	5	0	8	1
SANTA INES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	8	0	1	0	0	0
SANTA ISABEL DO IVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	0	0	12	0	3	0	1	0	4	0
SANTA IZABEL DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	2	7	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	1	11	0	27	0	2	7	0	0
SANTA LUCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	20	0	4	0	0	0
SANTA MARIA DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	32	0	5	1	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	24	0	0	0	0	0	1	0



Municipal Rural	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	39	0	53	0	10	1	1	0
SANTA MARIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	36	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	1	8	0	61	3	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	1	8	0	61	3	36	0	12	0	6	0
SANTA MONICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	10	0	4	0	2	0	0	0
SANTA TEREZA DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	3	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	3	5	0	0	41	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	5	0	0	43	0	19	0	6	0	3	0
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	54	0	8	1	5	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	47	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	47	0	54	0	8	1	6	4
SANTANA DO ITARARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	7	0	7	0	2	0	0	0
SANTO ANTONIO DA PLATINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	121	16	77	0	51	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	14	0	18	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	14	0	137	0	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	14	0	149	0	135	16	95	0	65	6
SANTO ANTONIO DO CAIUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	2	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	7	3	40	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	7	3	40	0	16	2	4	0	0	0
SANTO ANTONIO DO PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	7	0	2	0	0	0
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	17	9	0	2	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	14	2	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	17	2	14	17	9	0	4	4
SANTO INACIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	18	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	18	2	3	0	1	0	0	1
SAO CARLOS DO IVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	38	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	6	2	42	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	6	2	42	0	38	0	8	0	1	0
SAO JERONIMO DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	27	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	31	0	7	0	0	0	6	0
SAO JOAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	13	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	3	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	3	0	24	0	19	0	5	0	0	0
SAO JOAO DO CAIUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	35	0	10	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	8	0	86	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	8	0	86	0	35	0	10	0	2	0
SAO JOAO DO IVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	11	0	9	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	10	7	1	43	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	10	7	1	43	0	20	0	11	0	13	3
SAO JOAO DO TRIUNFO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	22	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	1	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	35	0	19	0	1	0	0	0
SAO JORGE D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	3	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	1	1	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	1	1	9	0	8	0	3	1	0	0
SAO JORGE DO IVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	1	16	0	5	0	0	0
SAO JORGE DO PATROCINIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	1	1	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	2	12	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	2	12	5	9	1	1	2	0	0
SAO JOSE DA BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	6	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	6	0	13	0	17	0	3	0	0	0
SAO JOSE DAS PALMEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	9	0	4	0	1	0	0	0
SAO JOSE DOS PINHAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	416	0	131	0	38	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	82	221	0	791	15	0	0	0	0	97	0
Municipal Rural	0	3	12	0	36	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	85	233	0	827	15	421	0	131	0	135	13
SAO MANOEL DO PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	2	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	2	5	0	7	0	1	0	0	0
SAO MATEUS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	72	0	32	1	5	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	40	0	17	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	0	10	75	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	0	10	92	0	112	0	49	1	5	1
SAO MIGUEL DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	39	1	12	0	10	3
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	4	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	9	0	58	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	10	0	65	0	43	1	13	0	13	3
SAO PEDRO DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	10	0	23	0	1	0	0	0
SAO PEDRO DO IVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	0	5	3	8	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	9	0	30	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	9	0	30	0	28	0	5	3	12	2
SAO PEDRO DO PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	3	0	3	0	0	0	0	0
SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	1	3	0	46	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	1	3	0	46	0	18	0	3	0	0	0
SAO TOME												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	6	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	6	0	8	0	6	0	1	1
SAOPEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	2	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	35	0	14	0	2	1	0	0
SARANDI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	134	0	44	0	15	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	8	21	1	194	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	8	21	1	194	0	134	0	44	0	22	13
SAUDADE DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	16	0	9	0	3	0	0	0
SENGES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	4	0	1	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	8	0	38	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	8	0	42	0	21	0	7	0	1	0
SERRANOPOLIS DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	15	0	18	0	6	0	0	0
SERTANEJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	24	2	0	0	0	0	32	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	24	2	18	0	4	0	32	0
SERTANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	72	0	44	0	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	73	22	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	73	22	72	0	44	0	6	0
SIQUEIRA CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	5	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	13	11	0	65	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	13	11	0	67	0	16	0	5	0	5	0
SULINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	1	6	0	3	0	0	0
TAMARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	0	17	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	3	0	19	2	10	0	1	0	0	0
TAMBOARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	33	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	33	0	27	0	11	0	0	0
TAPEJARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	32	0	1	0	8	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	52	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	52	0	32	0	1	0	8	4
TAPIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	2	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	27	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	27	0	20	0	2	0	7	0
TEIXEIRA SOARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	5	0	8	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	3	23	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	3	23	0	24	0	5	0	10	0
TELEMACO BORBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	132	7	51	0	28	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	11	17	1	138	14	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	11	17	1	138	19	132	7	51	0	39	10
TERRA BOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	32	0	4	0	10	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	2	1	40	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	2	1	40	0	32	0	4	0	11	3
TERRA RICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	30	0	12	0	22	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	79	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	79	0	30	0	12	0	28	4
TERRA ROXA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	0	5	0	5	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	1	6	0	33	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	1	6	0	34	0	27	0	5	0	6	5
TIBAGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	7	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	31	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	31	0	20	0	7	0	2	0
TIJUCAS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	5	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	13	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	1	2	21	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	2	5	26	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	3	7	47	0	30	0	7	0	4	0
TOLEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	225	0	117	0	15	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	7	7	38	0	170	7	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	7	38	0	170	7	225	0	117	1	18	10
TOMAZINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	3	3	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	3	0	28	0	15	0	6	0	0	0
TRES BARRAS DO PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	6	0	7	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	0	8	0	36	0	26	0	6	0	0	0
TUNAS DO PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
TUNEIRAS DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	7	0	2	0	1	0
TUPASSI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	16	0	18	0	0	0	0	0
TURVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	15	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	39	0	33	0	12	0	0	0
UBIRATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	83	10	7	0	9	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	4	12	2	145	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	4	12	2	149	0	87	10	7	0	11	7
UMUARAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	136	0	42	0	61	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	10	32	0	128	2	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	10	32	0	128	2	136	0	42	0	69	14
UNIAO DA VITORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	216	3	79	1	74	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	8	8	8	60	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	8	8	8	60	0	220	3	80	1	74	25
UNIFLOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	7	0	1	0	0	0	0	0
URAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	30	0	5	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	7	49	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	7	49	0	30	0	5	0	6	0
VENTANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	49	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	49	0	23	0	6	0	0	0
VERA CRUZ DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	0	8	0	8	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	2	5	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	2	5	0	30	0	24	0	8	0	8	1
VERE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	10	0	2	0	3	0	0	0
VIRMOND												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	5	0	3	0	0	0
VITORINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	42	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	0	26	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	0	26	42	0	4	0	0	0
WENCESLAU BRAZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	30	2	12	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	0	0	44	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	0	0	45	0	32	2	12	0	3	0
XAMBRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	11	0	0	0	0	0



PERNAMBUCO												
Estadual Urbana	0	1	2	0	970	0	2.170	126	1.507	1.122	522	553
Estadual Rural	1	0	8	0	113	7	175	30	159	24	278	114
Municipal Urbana	222	242	1.749	54	13.841	672	5.443	765	11	0	3.370	0
Municipal Rural	82	16	468	10	3.766	294	1.371	307	10	0	413	0
Estadual e Municipal	305	259	2.227	64	18.690	973	9.159	1.228	1.687	1.146	4.583	667
ABREU E LIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	69	0	17	8	14	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	32	0	269	6	0	0	0	0	41	0
Municipal Rural	0	0	5	0	33	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	37	0	321	6	69	0	17	8	56	5
AFOGADOS DA INGAZEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	0	0	4	13	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	16	0	102	0	49	2	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	17	0	130	0	50	2	4	13	11	1
AFRANIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	11	0	21	0	0	0	1	0
Municipal Rural	2	0	1	0	30	0	22	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	2	0	5	0	41	0	43	0	10	0	4	1
AGRESTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	15	4	17	2	0	0	12	0
Municipal Rural	2	0	3	0	19	9	10	12	0	0	5	0
Estadual e Municipal	3	0	5	0	34	13	27	14	0	6	17	3
AGUA PRETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	15	0	26	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	2	0	16	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	31	0	27	0	1	4	20	2
AGUAS BELAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	73	0	17	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	4	0	90	0	34	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	9	0	165	0	52	0	5	0	16	1
ALAGOINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	0	0	1	6	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	34	0	8	3	0	0	17	0
Municipal Rural	2	0	3	0	37	6	10	3	0	0	3	0
Estadual e Municipal	3	0	5	0	88	6	18	6	1	6	20	0
ALIANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	12	0	7	0	0	0	4	12
Municipal Urbana	0	2	1	0	83	7	3	3	0	0	3	0
Municipal Rural	2	0	2	0	10	0	4	2	0	0	2	0
Estadual e Municipal	2	2	3	0	105	7	14	5	3	1	9	12
ALTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	2	0	4	6	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	1	39	1	14	9	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	1	1	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	1	61	2	17	11	4	6	13	0
AMARAJI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	5	0	33	0	20	0	0	0	9	0
Municipal Rural	1	0	0	0	16	0	5	0	0	0	6	0
Estadual e Municipal	3	0	5	0	49	0	25	0	1	1	15	1
ANGELIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	0	25	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	3	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	15	0	28	0	0	7	8	0
ARACOIABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	21	0	64	7	70	0	0	0	8	0
Municipal Rural	1	0	2	0	21	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	23	0	85	8	70	0	0	3	8	12
ARARIPINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	27	0	50	3	25	3	8	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	10	2	97	5	25	16	0	0	24	0
Municipal Rural	2	0	7	0	110	0	6	0	0	0	9	0
Estadual e Municipal	6	0	17	2	234	5	81	19	25	3	41	1
ARCOVERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	131	0	130	3	33	30	16	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	7	25	0	160	14	5	2	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	7	25	0	300	14	145	5	33	30	22	7
BARRA DE GUABIRABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	28	0	6	12	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	29	0	6	12	0	1	4	0
BARREIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	1	19	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	0	0	10	0	112	11	69	10	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	10	0	54	0	7	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	20	0	166	11	81	12	19	1	22	4
BELEM DE MARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	0	0	3	9	0	5	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	9	3	5	0	1	0	0
BELEM DO SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	8	5	14	5	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	24	14	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	2	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	26	14	26	8	6	14	6	3
BELO JARDIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	1	6	2	2	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	2
Municipal Urbana	0	1	9	0	73	8	15	16	0	0	9	0
Municipal Rural	0	2	6	0	42	4	6	6	0	0	8	0
Estadual e Municipal	0	3	15	0	115	12	30	23	6	7	19	5
BETANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	6	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	5	0	59	0	29	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	61	0	34	0	2	6	11	0
BEZERROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	11	15	5	1	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	2	5	3	97	0	59	19	0	0	11	0
Municipal Rural	0	1	1	1	24	0	11	16	0	0	3	0
Estadual e Municipal	2	3	6	4	121	0	76	46	15	5	15	6
BODOCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	4	0	2	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	2	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	1	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	29	0	7	0	3	2	15	0
BOM CONSELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	41	0	5	0	8	2	2	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	9	0	113	0	0	79	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	3	0	22	8	9	10	0	0	11	0
Estadual e Municipal	1	0	12	0	176	8	14	89	8	2	24	4
BOM JARDIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0
Municipal Urbana	2	1	9	0	14	1	1	9	0	0	18	0
Municipal Rural	2	0	4	0	30	5	8	18	0	0	2	0
Estadual e Municipal	4	1	13	0	44	6	9	27	7	5	20	0
BONITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	2	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	0	0	20	0	13	4	0	0	32	0
Municipal Rural	2	0	2	0	17	0	0	11	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	3	2	0	37	0	13	15	3	2	33	0
BREJAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	1	39	0	15	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	23	0	3	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	4	1	62	0	18	0	0	7	5	0
BREJINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	15	0	12	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	19	0	12	0	0	1	9	4
BREJO DA MADRE DE DEUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	116	0	32	0	0	0	7	0
Municipal Rural	5	0	1	0	8	0	0	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	6	0	4	0	124	0	32	0	0	3	12	0
BUENOS AIRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	1	0	13	0	12	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	1	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	3	0	2	0	17	0	13	0	0	1	5	0
BUIQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	5	6	3	5
Estadual Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	0	6	0	62	12	32	10	0	0	34	0
Municipal Rural	0	0	8	0	34	6	8	2	0	0	1	0
Estadual e Municipal	6	0	15	0	99	18	55	12	5	6	38	5
CABO DE SANTO AGOSTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	9	0	83	16	1	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	5	2	42	0	243	3	217	1	0	0	63	0
Municipal Rural	1	0	18	0	161	0	114	2	0	0	25	0
Estadual e Municipal	6	2	60	0	422	3	340	3	84	16	89	11
CABROBO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	9	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	12	1	10	0	6	0	2	0
Municipal Urbana	1	2	8	0	29	13	29	14	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	2	0	10	0	2	12	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	10	0	51	14	54	26	15	1	5	1
CACHOEIRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	4	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	6	0	20	0	10	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	6	0	20	0	13	0	0	4	9	2
CAETES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	33	0	56	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	11	0	52	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	15	0	85	0	56	0	1	2	6	0



CALCADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	19	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	27	0	7	0	0	1	0	0
CALUMBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	4	0	1	0	0	2	0	0
CAMARAGIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	148	5	39	0	15	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	3	1	1	0
Municipal Urbana	9	7	44	0	211	5	0	3	0	0	37	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	7	44	0	212	5	154	8	42	1	53	7
CAMOCIM DE SAO FELIX												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	10	0	36	0	17	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	3	0	5	11	2	7	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	13	0	41	11	19	7	0	2	6	0
CAMUTANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	7	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	7	0	0	0	22	0
CANHOTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	1	1	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1
Municipal Urbana	4	0	11	0	41	0	11	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	1	0	12	0	11	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	4	0	12	0	53	0	22	0	10	1	14	6
CAPOEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	11	0	15	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	13	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	25	0	28	0	0	4	1	0
CARNAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	13	0	15	0	0	0	10	0
Municipal Rural	3	0	5	0	14	0	16	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	3	0	11	0	27	0	31	0	3	1	13	1
CARNAUBEIRA DA PENHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	2	0	15	1	3	0	2	0	4	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	17	1	5	0	2	0	7	0
CARPINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	44	0	24	10	14	8	4	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	3	21	0	90	10	29	10	0	0	15	0
Municipal Rural	2	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	3	21	0	139	10	53	20	14	8	19	5
CARUARU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	32	4	39	12	10	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	25	53	28	500	117	154	22	0	0	113	0
Municipal Rural	0	2	17	0	184	24	21	6	0	0	11	0
Estadual e Municipal	0	27	70	28	697	141	207	32	39	12	134	7
CASINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	14	0	0	0	4	0
Municipal Rural	2	0	5	0	28	0	23	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	5	0	31	0	37	0	0	9	4	1
CATENDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	2	1
Municipal Urbana	0	1	10	0	51	0	20	0	0	0	34	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	10	0	59	0	23	1	2	2	36	3
CEDRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	1	1	2	9	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	11	1	1	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	14	1	6	1	1	2	23	0
CHA DE ALEGRIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	17	0	8	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	23	0	8	0	0	6	3	2
CHA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	1	17	3	19	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	3	1	23	3	20	0	0	3	8	0
CONDADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	18	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	37	0	25	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	2	0	22	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	59	0	33	0	18	0	15	0



CORRENTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	18	0	8	0	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	4	0	16	0	2	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	34	0	10	0	2	1	4	4
CORTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	0	0	12	0	4	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	3	0	0	0	18	0	4	0	0	3	7	1
CUMARU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	26	0	21	0	0	0	5	0
Municipal Rural	1	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	34	0	21	0	0	2	5	0
CUIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	13	0	26	18	7	5	0	0	46	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	2	1	0	0	1	0
Estadual e Municipal	3	0	13	0	31	18	10	6	0	0	47	1
CUSTODIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	8	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	0	2	11	4
Municipal Urbana	2	0	15	0	49	3	35	0	0	0	11	0
Municipal Rural	1	0	4	0	12	2	4	1	0	0	3	0
Estadual e Municipal	3	0	19	0	61	5	44	1	7	10	25	4
DORMENTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	11	0	21	0	0	0	10	0
Municipal Rural	3	0	2	0	29	0	20	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	2	0	40	0	41	0	0	7	10	0
ESCADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	15	21	1	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	8	0	75	0	79	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	29	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	2	0	8	0	86	0	112	0	15	21	23	7
EXU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	6	5	4	9	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	140	0	42	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	3	0	31	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	171	0	79	6	5	4	20	4
FEIRA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	39	0	16	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	11	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	50	0	19	1	7	1	1	0
FERNANDO DE NORONHA												
Estadual Urbana	0	1	2	0	6	0	0	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	6	0	0	0	0	0	1	0
FERREIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	8	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	27	0	8	0	0	0	1	0
FLORES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	6	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	11	0	2	0	2
Municipal Urbana	2	0	1	0	9	0	6	4	0	0	1	0
Municipal Rural	4	0	5	0	13	0	12	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	6	0	6	0	22	0	20	15	6	2	5	5
FLORESTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	3	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	7	0	55	0	12	9	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	4	0	16	0	14	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	11	0	73	0	30	9	2	3	11	1
FREI MIGUELINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	2	0	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	25	0	7	0	0	0	3	0
Municipal Rural	1	0	6	0	21	1	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	8	0	46	1	15	2	2	4	3	0
GAMELEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	23	0	28	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	24	0	28	0	1	0	5	1
GARANHUNS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	66	0	29	5	16	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	26	0	409	0	102	0	0	0	49	0
Municipal Rural	0	0	9	0	42	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	35	0	451	0	173	0	29	5	65	20
GLORIA DO GOITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	39	0	21	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	1	0	16	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	55	0	29	0	2	4	12	0
GOIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	7	9	4	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	8	0	91	27	29	17	0	0	38	0



Municipal Rural	5	0	8	0	34	27	10	3	0	0	10	0
Estadual e Municipal	6	0	16	0	125	54	45	20	7	9	52	4
GRANITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	4	0	0	3	4	0
GRAVATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	15	15	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	0	34	0	328	0	123	1	0	0	25	0
Municipal Rural	2	0	6	1	104	0	42	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	10	0	40	1	432	0	170	1	15	15	25	1
IATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	13	0	19	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	27	0	21	0	0	5	7	1
IBIMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	2	17	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	2	15	0	1	0	4	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	29	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	1	0	1	0	14	0	9	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	48	2	42	2	18	2	10	0
IBIRAJUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	2	6	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	2	6	1	0	1	1	1
IGARASSU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	1	11	13	11	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	2	0
Municipal Urbana	0	4	29	0	162	32	84	9	0	0	37	0
Municipal Rural	0	0	20	0	85	17	31	8	0	0	22	0
Estadual e Municipal	0	4	49	0	247	49	134	20	11	13	72	8
IGUARACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	33	0	31	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	39	0	31	0	5	6	2	0
ILHA DE ITAMARACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	0	1	9	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	190	62
Municipal Urbana	0	0	6	0	23	0	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	36	0	8	0	0	1	204	63
INAJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	5	17	0	3
Estadual Rural	0	0	1	0	15	0	12	0	5	0	4	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	13	0	15	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	2	0	16	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	44	0	40	0	10	17	9	3
INGAZEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	5	0	38	0	21	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	5	0	55	0	21	0	1	3	4	0
IPOJUCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	27	5	1	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0
Municipal Urbana	4	0	26	0	232	7	127	0	0	0	29	0
Municipal Rural	1	0	1	0	32	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	5	0	27	0	264	7	128	0	27	9	32	5
IPUBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	7	0	92	1	27	1	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	3	0	9	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	10	0	101	1	29	1	5	0	3	0
ITACURUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0
Estadual Rural	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	6	0	4	2	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	3	0	6	0	4	2	0	3	5	0
ITAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	9	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	1	0	15	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	18	0	21	0	0	2	12	0
ITAMBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	4	1	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	6	0	42	14	12	7	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	6	0	45	17	18	7	4	1	8	2
ITAPETIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	19	1	21	4	0	0	2	0
Municipal Rural	1	0	3	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	7	0	33	1	21	4	0	1	2	0



ITAPISSUMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	4	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1
Municipal Urbana	0	1	3	1	49	0	10	4	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	1	0	22	0	3	0	0	0	6	0
Estadual e Municipal	0	1	4	1	71	0	14	4	3	4	18	6
ITAQUITINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	13	0	6	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	0	8	0	2	2	3	0
JABOATAO DOS GUARARAPES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	80	51	3	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	4
Municipal Urbana	9	16	103	5	657	36	507	49	0	0	158	0
Municipal Rural	0	0	12	0	70	17	47	19	0	0	13	0
Estadual e Municipal	9	16	115	5	727	53	573	68	86	51	174	31
JAQUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	27	0	27	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	3	0	18	0	0	0	0	0	6	0
Estadual e Municipal	3	0	7	0	45	0	27	0	0	3	6	6
JATAUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	0	19	0	90	0	68	0	0	0	33	0
Municipal Rural	0	0	11	0	76	1	23	13	0	0	14	0
Estadual e Municipal	8	0	30	0	166	1	91	13	0	7	47	2
JATOBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	18	4	0
Estadual Rural	0	0	1	0	11	1	7	0	2	0	14	1
Municipal Urbana	2	0	5	0	11	0	16	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	2	0	7	0	22	1	23	0	4	18	26	1
JOAO ALFREDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	10	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	1	18	2	9	9	0	0	2	0
Municipal Rural	0	1	6	0	22	21	10	10	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	1	9	1	40	23	19	19	2	10	5	2
JOAQUIM NABUCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	11	0	3	4	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	16	0	3	4	0	2	17	1
JUCATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	2	0	23	0	42	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	2	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	4	0	29	0	42	0	0	2	4	5
JUPI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	24	2	38	4	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	5	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	32	7	38	4	0	0	7	0
JUREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	25	0	15	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	34	0	15	0	0	1	16	1
LAGOA DE ITAENGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	45	0	8	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	48	0	10	0	1	2	2	0
LAGOA DO CARRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	18	1	12	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	18	1	12	0	0	3	13	3
LAGOA DO OURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	6	0	45	3	9	4	0	0	1	0
Municipal Rural	1	1	2	0	27	0	1	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	3	1	8	0	72	3	10	4	0	2	3	1
LAGOA DOS GATOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	13	0	2	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	21	0	2	0	0	2	7	1
LAGOA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	4	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	0	3
Municipal Urbana	0	0	4	0	26	3	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	2	2	0	13	2	16	15	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	2	6	0	39	5	33	15	7	3	6	3
LAJEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	31	2	10	14	0	0	39	0
Municipal Rural	1	0	4	0	11	1	1	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	2	0	7	0	42	3	11	14	1	2	41	2
LIMOEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	26	0	15	3	24	30	2	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	3	9	2	109	0	37	1	0	0	17	0



Municipal Rural	4	0	6	0	52	0	30	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	4	3	15	2	187	0	82	4	24	30	25	3
MACAPARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	4	2	3	2	4	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	19	0	7	2	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	32	0	11	4	3	2	7	3
MACHADOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	5	0	7	0	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	0	0	12	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	17	0	9	0	0	2	1	1
MANARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	7	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	12	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	20	0	10	0	0	2	3	0
MARAIAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	37	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	2	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	47	2	8	2	0	2	0	0
MIRANDIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	2	9	4	6	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	44	0	6	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	46	0	27	2	9	4	10	1
MOREILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	3	5	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	0	0	22	0	17	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	0	0	23	0	25	0	3	5	1	0
MORENO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	2	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	14	0	56	5	32	5	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	4	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	15	0	62	5	36	5	3	2	17	2
NAZARE DA MATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	48	0	27	0	4	14	2	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	14	0	55	1	7	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	14	0	107	1	35	0	4	14	11	3
OLINDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	38	0	137	8	46	22	84	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	8	37	0	519	4	177	18	0	0	126	0
Municipal Rural	0	2	0	0	7	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	10	37	0	564	4	320	26	46	22	210	16
OROBO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	8	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	0	1	0	22	2	15	0	0	1	0
Municipal Rural	0	1	0	7	0	32	0	19	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	4	0	8	0	54	2	34	4	8	2	1
OROCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	1	1
Municipal Urbana	0	0	2	0	14	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	14	0	19	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	28	0	31	0	4	0	4	1
OURICURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	12	0	10	3	5	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	95	0	36	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	1	0	17	0	14	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	122	0	62	0	10	3	21	2
PALMARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	4	3	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	1	7	0	41	5	46	5	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	1	0	13	1	4	6	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	1	8	0	54	6	50	11	9	4	18	5
PALMEIRINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	21	0	6	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	25	0	6	0	0	3	8	1



PANELAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	1	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	12	2	6	2	0	0	40	0
Municipal Rural	0	0	2	0	29	7	15	6	0	0	26	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	41	9	21	8	5	3	66	3
PARANATAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	2	0	8	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	15	0	8	0	0	1	3	3
PARNAMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	8	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	16	0	13	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	31	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	47	0	31	0	8	2	1	0
PASSIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	2	0	4	3	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	7	0	33	0	21	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	3	0	29	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	10	0	72	0	32	0	5	3	30	0
PAUDALHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	17	7	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	2	1
Municipal Urbana	1	0	9	1	87	0	45	0	0	0	40	0
Municipal Rural	0	0	12	0	83	1	28	0	0	0	15	0
Estadual e Municipal	1	0	21	1	170	1	77	0	20	7	57	6
PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	53	0	32	15	7	13
Estadual Rural	0	0	0	0	10	0	2	0	1	0	3	1
Municipal Urbana	0	12	66	3	473	4	135	2	0	0	108	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	12	67	3	494	4	191	2	33	15	118	14
PEDRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	11	0	0	2	8	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	0	0	34	0	1	0	0	0	8	0
Municipal Rural	1	0	4	0	41	0	5	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	4	0	4	0	86	0	17	0	0	2	21	3
PESQUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	49	0	17	7	15	15	11	7
Estadual Rural	0	0	1	0	15	0	18	0	8	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	16	0	119	37	30	16	0	0	88	0
Municipal Rural	3	0	5	0	31	9	9	1	0	0	21	0
Estadual e Municipal	3	0	22	0	214	46	74	24	23	15	120	7
PETROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	8	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	4	6	3	1	5	2
Municipal Urbana	0	3	8	0	75	0	54	1	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	23	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	9	0	85	0	81	7	9	9	12	5
PETROLINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	101	0	84	34	23	42
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	52	9	52	0	15	6
Municipal Urbana	16	18	94	0	450	26	116	6	0	0	31	0
Municipal Rural	0	2	43	0	239	1	72	2	0	0	7	0
Estadual e Municipal	16	20	137	0	690	27	341	17	136	34	76	48
POCAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	13	0	0	0	2	0
Municipal Rural	2	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	16	0	13	0	0	6	2	2
POMBOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	54	0	19	0	0	0	23	0
Municipal Rural	2	0	1	0	18	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	6	0	72	0	21	0	0	5	23	3
PRIMAVERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	3	0	26	0	21	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	27	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	4	0	53	3	21	0	0	3	3	3
QUIPAPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	25	6	27	0	0	0	4	0
Municipal Rural	1	0	0	0	6	0	1	2	0	0	3	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	31	6	28	2	0	4	7	0
QUIXABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	6	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	1	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	1	11	0	0	0	9	0
RECIFE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	232	0	738	37	340	147	156	119
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	71	345	1	2.692	56	453	128	11	0	635	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	71	345	1	2.924	56	1.191	165	351	147	791	119
RIACHO DAS ALMAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	27	0	17	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	6	0	42	0	14	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	8	0	69	0	31	0	0	0	5	0
RIBEIRAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	3	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	4	0	3	2
Municipal Urbana	2	0	7	0	33	0	41	0	0	0	18	0



Municipal Rural	0	0	1	0	9	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	8	0	42	0	46	0	8	3	21	4
RIO FORMOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	8	0	59	0	16	0	0	0	35	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	5	0	8	0	62	0	16	0	4	0	37	0
SAIRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	9	0	1	7	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	13	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	22	0	2	7	0	5	0	0
SALGADINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	5	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	0	2	0	2	5	2	0
SALGUEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	23	1	11	27	8	4
Estadual Rural	0	0	1	0	4	0	3	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	10	0	96	1	6	5	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	1	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	11	0	126	2	39	6	14	27	11	4
SALOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	42	0	17	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	2	0	17	0	3	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	59	0	20	0	0	2	8	1
SANHARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	3	0	0	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	2	0	23	0	6	0	0	0	2	0
Municipal Rural	3	0	5	0	15	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	2	7	0	52	0	13	0	0	0	3	1
SANTA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	1	28	1	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	2	5	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	1	30	6	0	5	13	1
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	30	1	10	2	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	3	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	32	4	10	3	0	2	1	0
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	1	24	4	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	15	0	174	0	67	6	0	0	40	0
Municipal Rural	0	1	3	0	14	0	17	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	18	0	188	0	93	7	24	4	40	2
SANTA FILOMENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	2
Municipal Urbana	0	0	2	0	23	0	1	8	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	3	0	28	2	6	13	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	51	2	7	21	5	1	5	2
SANTA MARIA DA BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	1	5	6	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	0	51	0	7	0	0	0	60	0
Municipal Rural	0	0	9	0	56	0	18	0	0	0	12	0
Estadual e Municipal	0	0	17	0	107	0	34	1	5	6	77	0
SANTA MARIA DO CAMBUCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	13	0	0	6	0	0
SANTA TEREZINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	21	0	23	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	23	0	24	0	0	5	0	2
SAO BENEDITO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	10	3	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	10	3	0	1	15	0
SAO BENTO DO UNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	25	7	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	22	0	122	11	50	5	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	9	0	90	0	63	0	0	0	17	0
Estadual e Municipal	0	5	31	0	212	11	113	5	25	7	47	2
SAO CAITANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	13	2	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	32	2	36	2	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	4	0	9	0	6	2	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	10	0	41	2	44	4	13	2	13	0
SAO JOAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	5	0	33	4	32	9	0	0	24	0



Municipal Rural	1	0	4	0	33	3	3	13	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	9	0	66	7	35	22	0	12	24	3
SAO JOAQUIM DO MONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	32	0	17	2	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	7	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	37	0	24	5	1	2	4	0
SAO JOSE DA COROA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Municipal Urbana	0	0	1	0	25	0	9	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	34	0	14	0	1	1	9	1
SAO JOSE DO BELMONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	0	10	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	47	0	25	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	58	0	37	0	0	10	6	0
SAO JOSE DO EGITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	4	0	1	19	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	2	0	36	0	35	0	0	0	9	0
Municipal Rural	1	0	1	0	10	0	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	3	0	67	0	51	0	4	19	9	2
SAO LOURENCO DA MATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	4	9	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Municipal Urbana	1	4	26	0	115	0	23	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	3	0	35	0	11	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	1	4	29	0	150	0	44	0	4	9	18	4
SAO VICENTE FERRER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	20	3	12	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	30	3	15	0	2	2	2	0
SERRA TALHADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	34	0	39	0	16	9	1	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	9	20	0	83	18	27	11	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	9	0	43	14	18	18	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	9	29	0	160	32	84	29	16	9	17	4
SERRITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	22	1	5	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	31	1	9	0	0	2	3	0
SERTANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	20	0	5	8	13	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	1	8	0	73	0	52	1	0	0	16	0
Municipal Rural	2	0	0	0	8	2	12	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	1	8	0	91	2	84	5	5	8	29	8
SIRINHAEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Municipal Urbana	2	0	3	0	38	0	11	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	1	0	16	0	2	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	54	0	13	0	1	0	31	2
SOLIDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	9	0	8	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	14	0	16	0	0	13	2	0
SURUBIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	24	8	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	17	0	113	1	71	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	3	0	29	2	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	20	0	142	3	89	0	24	8	16	1
TABIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	1	12	1	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	10	0	62	0	27	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	11	0	66	0	41	1	12	1	8	3
TACAIMBO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	6	16	0	7	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	2	0	5	0	0	1	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	11	18	0	12	0	0	8	0
TACARATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	11	2	2	1
Estadual Rural	0	0	1	0	3	2	14	1	28	0	3	1
Municipal Urbana	0	0	3	1	16	2	13	2	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	6	0	52	1	52	11	0	0	7	0
Estadual e Municipal	0	0	10	1	71	5	81	14	39	2	13	2
TAMANDARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	108	0	65	6	0	0	31	0
Municipal Rural	1	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	119	0	65	6	0	8	31	7
TAQUARITINGA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	2	5	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	8	0	39	0	32	2	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	8	0	47	0	41	3	2	5	2	0



TEREZINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	15	0	4	0	0	0	0	0
TERRA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	19	0	12	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	2	0	1	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	21	0	13	4	0	8	0	0
TIMBAUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	1	4	10	5	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	70	0	9	2	0	0	8	0
Municipal Rural	0	1	3	1	15	11	8	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	1	6	1	85	11	42	3	4	10	16	4
TORITAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	6	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	2	9	0	52	5	24	0	0	0	4	0
Municipal Rural	1	0	3	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	2	12	0	65	5	24	0	1	6	4	2
TRACUNHAEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	8	0	1	2	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	8	3	2	4	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	27	4	10	4	1	2	1	2
TRINDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	0	22	0	12	2	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	42	14	9	2	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	6	0	36	3	9	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	12	0	103	17	40	4	12	2	13	0
TRIUNFO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	12	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	0	37	0	7	6	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	2	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	9	0	42	0	9	6	11	12	9	1
TUPANATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	0	12	5	0	0	4	0
Municipal Rural	1	0	1	0	8	0	2	0	0	0	8	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	22	0	14	5	0	9	13	0
TUPARETAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	0	13	0	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	1	0	12	0	8	0	10	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	25	0	28	0	12	0	3	0
VENTUROSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	7	0	2	5	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	55	0	26	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	17	3	7	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	89	3	40	2	2	5	4	0
VERDEJANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	0	2	2	6	13	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	1	3	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	1	1	2	4	7	16	0	0	0	3	0
VERTEnte DO LERIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	9	0	0	0	2	0
Municipal Rural	1	0	0	0	7	0	2	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	11	0	11	0	0	2	4	3
VERTENTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	7	0	10	1	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	0	0	22	0	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	29	0	22	1	0	6	1	0
VICENCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	3	0	10	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	0	9	0	96	10	40	10	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	21	0	2	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	0	9	0	117	10	42	14	0	10	14	4
VITORIA DE SANTO ANTAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	34	0	27	6	5	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	14	0	227	0	73	0	0	0	206	0
Municipal Rural	0	0	5	0	26	0	1	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal	3	0	19	0	258	0	108	0	27	6	222	13
XEXEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2
Municipal Urbana	0	1	6	0	22	0	38	52	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	16	0	8	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	1	7	0	29	16	38	60	1	16	12	3



PIAUI													Estadual e Municipal AROAZES	0	0	2	0	5	1	4	0	2	0	5	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	111	44	880	261	1.140	393	1.155	450	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	2	0	1	0	4	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	3	30	10	36	13	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	
Municipal Urbana	319	28	997	70	5.682	880	2.394	648	3	0	901	2	Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	5	0	0	3	0	
Municipal Rural	63	0	243	2	1.916	398	743	391	0	0	331	0	Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0	0	
Estadual e Municipal ACAUA	382	28	1.240	72	7.709	1.322	4.021	1.303	1.173	403	2.423	465	Estadual e Municipal AROEIRAS DO ITAIM	0	0	1	0	5	0	8	0	2	0	7	
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	1	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	0	0	0	6	0	4	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	4	0	1	0	3	0	1	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	8	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal AGRICOLANDIA	1	0	1	0	12	0	12	0	4	1	0	0	Estadual e Municipal ARRAIAL	4	0	1	0	4	0	1	0	0	0	1	
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	1	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	8	0	19	0	8	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	0	0	1	0	10	0	0	0	0	8	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	4	1	0	0	0	4	0	
Estadual e Municipal AGUA BRANCA	0	0	8	0	19	0	8	0	0	1	2	1	Estadual e Municipal ASSUNCAO DO PIAUI	0	0	1	0	14	1	0	0	1	0	12	
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	5	2	3	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	4	0	7	0	29	4	29	2	0	0	5	0	Municipal Urbana	1	0	2	0	34	0	15	0	0	0	1	
Municipal Rural	1	0	0	0	4	1	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	5	0	1	0	15	0	9	0	0	0	0	
Estadual e Municipal ALAGOINHA DO PIAUI	5	0	7	0	33	5	29	2	4	5	7	3	Estadual e Municipal AVELINO LOPES	6	0	3	0	49	0	24	0	1	0	1	
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	6	1	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	7	0	4	0	0	1	0	Municipal Urbana	0	0	3	0	20	2	5	8	0	0	4	
Municipal Rural	1	0	0	0	8	5	0	5	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	
Estadual e Municipal ALEGRETE DO PIAUI	1	0	1	0	9	12	3	9	2	0	1	0	Estadual e Municipal BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	0	0	3	0	22	2	7	8	6	1	4	
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	4	1	4	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	1	0	0	8	0	5	0	0	0	1	0	Municipal Urbana	1	0	0	0	7	6	7	4	0	0	2	
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	2	4	1	3	0	0	0	
Estadual e Municipal ALTO LONGA	0	1	0	0	10	0	6	0	0	0	2	1	Estadual e Municipal BARRA D ALCANTARA	1	0	0	0	9	10	8	7	4	1	6	
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	11	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	3	0	3	3	1	6	0	0	0	0	Municipal Urbana	2	0	0	0	4	0	4	0	0	0	1	
Municipal Rural	1	0	0	0	1	0	0	4	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal ALTOS	1	0	3	0	4	3	2	10	1	0	11	0	Estadual e Municipal BARRAS	0	0	0	0	5	0	4	0	1	0	2	
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	11	1	11	6	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	4	8	4	11	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	
Municipal Urbana	8	0	18	0	125	2	46	0	0	0	14	0	Municipal Urbana	4	0	3	0	83	8	35	9	0	0	13	
Municipal Rural	0	0	1	0	9	0	3	1	0	0	1	0	Municipal Rural	0	0	14	0	80	14	22	11	0	0	0	
Estadual e Municipal ALVORADA DO GURGUEIA	8	0	19	0	134	2	72	1	11	1	26	6	Estadual e Municipal BARREIRAS DO PIAUI	4	0	17	0	163	22	64	24	12	4	24	
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	0	0	0	1	4	3	1	0	0	0	0	Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	
Municipal Rural	1	0	0	0	10	5	3	4	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal AMARANTE	2	0	0	0	11	9	6	5	0	1	1	0	Estadual e Municipal BARRO DURO	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	1	
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	2	3	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	4	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	1	0	8	2	5	0	0	2	0	Municipal Urbana	0	0	3	0	8	0	5	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	6	9	0	2	0	0	1	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal ANGICAL DO PIAUI	0	0	0	1	6	17	2	7	2	1	5	3	Estadual e Municipal BATALHA	0	0	3	0	8	0	8	0	0	0	4	
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	1	3	0	5	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	14	1	29	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	0	0	0	28	1	2	12	0	0	2	0	Municipal Urbana	0	0	4	0	6	18	0	0	0	0	0	
Municipal																									



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	1	9	8	10	3	
Estadual e Municipal	1	0	1	0	11	0	23	0	5	2	3	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
COLONIA DO PIAUI												Municipal Urbana	0	0	5	0	54	8	31	10	0	0	2	0	
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	1	Municipal Rural	2	0	4	0	77	10	22	6	0	0	2	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	2	0	9	0	131	18	57	17	9	8	14	3	
Municipal Urbana	2	0	2	0	16	0	0	13	0	0	0	FARTURA DO PIAUI													
Municipal Rural	0	0	1	0	0	4	1	8	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	
Estadual e Municipal	2	0	3	0	16	4	1	21	5	0	1	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CONCEICAO DO CANINDE												Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0	2	0	
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1	Municipal Rural	0	0	1	0	3	3	2	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	3	3	1	0	0	3	0
Municipal Urbana	3	0	1	0	10	0	4	4	0	0	1	0	FLORES DO PIAUI												
Municipal Rural	0	0	1	0	19	3	2	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
Estadual e Municipal	3	0	2	0	29	3	6	4	2	0	1	1	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CORONEL JOSE DIAS													Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0	2	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	3	2	Municipal Rural	0	0	1	0	3	3	2	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	0	0	1	0	4	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0	0	0	FLORESTA DO PIAUI												
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	1
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	2	0	1	0	3	2	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CORRENTE													Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	2	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	10	1	19	2	Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	0	0	1	0	4	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	21	9	3	4	0	0	1	0	FLORESTA DO PIAUI												
Municipal Rural	0	0	4	0	9	5	9	4	0	0	4	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	1
Estadual e Municipal	1	0	9	0	30	14	14	8	10	1	24	2	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CRISTALANDIA DO PIAUI													Municipal Urbana	1	0	1	0	4	0	7	0	0	0	2	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1	4	1	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	1	0	1	0	4	0	7	0	0	2	3	1
Municipal Urbana	1	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0	FLORIANO												
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	13	50	14	18	22
Estadual e Municipal	1	0	0	0	8	0	4	0	0	1	4	1	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CRISTINO CASTRO													Municipal Urbana	8	0	28	4	181	11	67	17	0	0	46	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	3	3	1	2	1	Municipal Rural	1	0	2	0	49	5	5	14	0	0	11	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	9	0	30	4	230	16	82	44	50	14	75	22
Municipal Urbana	1	0	4	0	30	0	3	0	0	0	1	0	FRANCINOPOLIS												
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1
Estadual e Municipal	1	0	4	0	31	0	6	3	3	1	3	1	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CURIMATA													Municipal Urbana	0	0	1	0	17	0	2	0	0	0	2	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	3	2	Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	1	0	17	1	2	0	1	0	3	1
Municipal Urbana	0	0	6	0	18	0	2	1	0	0	4	0	FRANCISCO AYRES												
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	22	0	6	2	1	0	7	2	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CURRAIS													Municipal Urbana	0	0	0	0	7	2	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	3	1	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	FRANCISCO MACEDO												
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	2	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	11	0	4	1	0	2	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CURRAL NOVO DO PIAUI													Municipal Urbana	0	0	0	0	7	2	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	1	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	3	1	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	4	0	0	0	0	0	FRANCISCO SANTOS												
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	4	0	2	1	1	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CURRALINHOS													Municipal Urbana	0	0	1	0	12	2	5	0	0	0	1	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	2	5	0	0	1	1	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	2	0	FRANCISCO SANTOS												
Municipal Rural	0	0	3	0	12	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	13	0	1	0	3	1	2	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DEMERVAL LOBAO													Municipal Urbana	2	0	2	0	4	12	0	2	0	0	4	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	4	1	0	0	Municipal Rural	0	0	1	0	4	2	0	1	0	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	2	Estadual e Municipal	2	0	3	0	8	14	0	3	0	0	8	0
Municipal Urbana	4	0	4	0	22	30	23	6	0	0	6	0	FRONTEIRAS												
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	3	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	3	1
Estadual e Municipal	4	0	4	0	22	31	29	6	4	1	14	2	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRCEU ARCOVERDE													Municipal Urbana	1	0	1	0	8	1	3	8	0	0	2	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	1	0	2	0	9	1	3	8	3	1	5	1
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	4	0	GEMINIANO												
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	3	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	10	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DOM EXPEDITO LOPES													Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	9	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	0</									

Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0	1	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
HUGO NAPOLEAO													Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	4	0	0	0	2	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	7	0	0	1	2	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	8	4	6	0	0	0	0	4	JUREMA												
Municipal Rural	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	8	4	6	1	0	0	0	4	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ILHA GRANDE													Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	3	0	0	3	Municipal Rural	1	0	0	0	6	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	1	0	0	0	7	0	4	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	45	4	17	1	0	0	7	0	LAGOA ALEGRE												
Municipal Rural	0	0	1	0	14	3	2	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	3	1	2	0	0
Estadual e Municipal	1	0	6	0	59	7	36	1	3	0	7	3	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INHUMA													Municipal Urbana	4	0	0	7	0	24	0	14	0	0	3	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	2	20	2	8	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	4	0	0	7	0	28	0	14	3	1	6	0
Municipal Urbana	4	0	0	0	28	0	19	0	0	0	0	0	LAGOA DE SAO FRANCISCO												
Municipal Rural	0	0	3	0	18	0	1	14	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	3	0	46	0	22	16	20	2	8	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IPIRANGA DO PIAUI													Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0	3	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	21	3	9	12	Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	6	0	0	0	8	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	30	8	18	5	0	0	0	0	LAGOA DO BARRO DO PIAUI												
Municipal Rural	0	0	0	0	0	4	4	12	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	30	12	37	17	21	3	9	12	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ISAIAS COELHO													Municipal Urbana	0	0	2	0	14	0	2	4	0	0	1	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	2	0	17	0	2	5	2	0	1	2
Municipal Urbana	1	0	3	0	14	0	0	4	0	0	3	0	LAGOA DO PIAUI												
Municipal Rural	0	0	2	0	12	0	0	2	0	0	1	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	26	0	0	6	0	0	4	1	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ITAINOPOLIS													Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	7	0	Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	9	0	1	6	0	0	0	0	LAGOA DO SITIO												
Municipal Rural	0	0	2	0	6	4	1	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	15	4	2	7	0	0	7	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ITAUEIRA													Municipal Urbana	0	0	0	0	26	0	21	0	0	0	7	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	Municipal Rural	0	0	2	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	2	0	30	0	22	0	2	1	7	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	11	0	0	0	2	2	LAGOINHA DO PIAUI												
Municipal Rural	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	12	0	11	0	3	0	2	2	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JACOBINA DO PIAUI													Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0	1	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	2	0	0	0	0	0	1	0	LANDRI SALES												
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	19	1	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	4	0	3	0	0	0	1	1	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JAICOS													Municipal Urbana	1	0	0	0	3	0	4	2	0	0	11	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	1	0	0	0	4	0	4	2	0	1	30	1
Municipal Urbana	1	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	6	LUIS CORREIA												
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	2	1	0	0	16	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	9	20	21	10	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	8	0	4	1	3	0	23	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
JARDIM DO MULATO													Municipal Urbana	1	0	4	0	80	8	27	1	0	0	36	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	1	0	5	0	29	1	4	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	2	0	9	0	109	9	51	11	22	21	46	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	1	0	1	0	0	0	0	0	LUZILANDIA												
Municipal Rural	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	1	4	1
Estadual e Municipal	0	0	2	0	4	1	1	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JATOBA DO PIAUI													Municipal Urbana	1	0	9	0	53	0	4	1	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	3	Municipal Rural	3	0	0	0	26	0	1	0	0	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	4	0	9	0	79	0	9	1	2	1	6	1
Municipal Urbana	1	0	1	0	3	0	1	3	0	0	2	0	MADEIRO												
Municipal Rural	0	0	0	0	3	1	5	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1
Estadual e Municipal	1	0	1	0	6	1	6	3	1	2	2	3	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JERUMENHA													Municipal Urbana	0	0	0	0	0	4	0	8	0	0	2	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	6	2	Municipal Rural	0	0	0	0	0	6	0	3	0	0	7	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	10	0	11	0	2	9	1
Municipal Urbana	1	0	3	0	18	0	11	0	0	0	5	0	MANOEL EMIDIO												
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	3	1	2	1
Estadual e Municipal	1	0	3	0	20	0	14	0	0	0	11	2	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JOAO COSTA													Municipal Urbana	0	0	0	0	25	0	0	3	0	0	1	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	Municipal Rural	0	0	1	0	12	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	1	0	37	0	7	3	3	1	3	1
Municipal Urbana	0	0	2	0	2	0	1	0	0	0															

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RIO DE JANEIRO												
Estadual Urbana	0	0	3	0	238	0	2.563	40	3.972	708	40	646
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	131	0	127	16	2	15
Municipal Urbana	702	1.047	3.269	598	26.157	2.571	9.759	1.097	63	5	3.737	5
Municipal Rural	52	39	221	31	2.390	148	860	31	0	0	99	0
Estadual e Municipal	754	1.086	3.493	629	28.786	2.719	13.313	1.168	4.162	729	3.878	666
ANGRA DOS REIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	53	0	95	15	0	10
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	9	0	0	0
Municipal Urbana	12	17	55	4	257	3	243	0	0	0	31	0
Municipal Rural	0	0	1	0	19	2	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	17	56	4	277	5	304	0	104	15	31	10
APERIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	20	5	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	4	3	26	4	6	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	4	3	26	4	12	0	20	5	3	1
ARARUAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	39	9	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	1
Municipal Urbana	1	5	37	0	180	6	158	2	0	0	27	0
Municipal Rural	1	1	4	1	36	8	19	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	2	6	41	1	216	14	177	2	46	9	29	6
AREAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	4	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	37	0	6	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	27	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	38	0	33	0	1	4	6	1
ARMACAO DOS BUZIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	8	0	68	5	56	0	2	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	8	0	68	5	56	0	13	0	5	1
ARRAIAL DO CABO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	0	11	0	77	0	15	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	0	11	0	77	0	15	0	1	1	5	0
BARRA DO PIRAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	87	0	23	7	2	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	3	43	0	286	3	54	0	0	0	47	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	3	43	0	286	3	141	0	23	7	49	13
BARRA MANSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	31	0	55	12	2	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	3	52	0	169	85	127	56	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	5	0	11	0	8	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	2	3	57	0	180	85	166	56	55	12	17	7
BELFORD ROXO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	119	2	103	8	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	4	67	0	1.002	1	254	0	0	0	55	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	4	67	0	1.002	1	373	2	103	8	55	7
BOM JARDIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	8	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	3	2	7	0	56	0	16	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	5	0	38	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	2	12	0	94	0	40	0	9	2	2	0
BOM JESUS DO ITABAPOANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	33	6	20	3	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	0	7	0	0	0
Municipal Urbana	0	10	16	12	82	10	0	1	0	0	38	0
Municipal Rural	0	1	8	0	14	0	6	4	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	11	24	12	96	10	48	11	27	3	41	1
CABO FRIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	36	5	1	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	11	81	0	512	9	159	2	30	0	30	0
Municipal Rural	3	0	2	1	22	9	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	11	83	1	534	18	170	2	66	5	31	16
CACHOEIRAS DE MACACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	36	0	16	3	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	4	4	33	0	222	0	31	0	4	0	29	0
Municipal Rural	0	0	5	0	56	0	26	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	4	4	38	0	278	0	94	0	22	3	31	3
CAMBUCI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	5	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	2	71	0	16	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	2	71	0	22	0	9	5	4	2
CAMPOS DOS GOYTACAZES												
Estadual Urbana	0	0	1	0	14	0	140	0	58	6	0	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	22	0	12	1	0	1
Municipal Urbana	0	9	12	0	190	6	74	0	0	0	13	0
Municipal Rural	2	6	8	0	64	2	53	6	0	0	2	0
Estadual e Municipal	2	15	21	0	268	8	289	6	70	7	15	12
CANTAGALO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	8	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	45	2	16	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	47	2	21	0	8	3	5	0
CARAPEBUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	1	2	3	0	14	0	18	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	4	0	17	0	20	0	4	0	4	0
CARDOSO MOREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	1	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	15	0	1	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	1	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	5	0	23	0	6	0	1	1	2	0
CARMO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	4	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	7	4	1	29	5	4	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	7	4	1	29	5	13	0	4	4	22	0
CASIMIRO DE ABREU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	24	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	5	4	10	0	103	0	30	1	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	4	10	0	106	0	30	1	26	1	19	0
COMENDADOR LEVY GASPARIAN												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	1	0	78	13	16	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	1	0	81	13	16	1	1	0	1	0
CONCEICAO DE MACABU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	24	0	9	3	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	3	33	0	23	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	3	1	0	15	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	1	3	52	1	47	0	9	3	19	3
CORDEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	5	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	1	13	0	50	0	25	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	1	13	0	51	0	36	0	5	3	3	0
DUAS BARRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	1	8	0	35	0	17	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	1	8	0	58	0	20	0	2	0	3	0
DUQUE DE CAXIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	248	12	248	32	0	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	12	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	64	155	1	1.922	10	470	5	0	0	359	0
Municipal Rural	0	0	5	0	93	3	34	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	64	160	1	2.015	13	764	20	249	32	359	40
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	6	0	38	0	17	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	43	0	5	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	1	9	0	81	0	22	0	1	0	1	0
GUAPIMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	5	1	0	0
Municipal Urbana	0	7	11	0	101	0	57	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	11	0	104	0	57	0	15	1	9	1
IGUABA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	10	0	8	0	58	0	48	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	2	0	4	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	10	0	10	0	62	0	56	0	20	0	6	3
ITABORAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	50	3	0	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	4	1	0	2
Municipal Urbana	15	0	45	4	455	49	213	7	0	0	57	0
Municipal Rural	10	0	29	0	261	19	82	2	0	0	36	0
Estadual e Municipal	25	0	74	4	716	68	311	9	54	4	93	10
ITAGUAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	28	3	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	4	2	0	2
Municipal Urbana	3	13	22	11	162	11	114	2	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	13	23	11	169	11	119	2	32	5	19	3
ITALVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	0	0	31	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	3	0	0	37	0	3	0	2	0	12	1
ITAOCARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	50	0	27	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	6	0	31	0	3	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	6	0	36	0	53	0	27	4	5	0
ITAPERUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	45	0	19	10	1	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	1	48	0	177	0	50	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	1	48	0	189	0	98	0	19	10	30	4
ITATIAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	2	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	20	30	0	138	0	67	0	0	0	28	0
Municipal Rural	0	1	9	0	25	0	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	21	39	0	163	0	78	0	3	2	28	3
JAPERI												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	20	6	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	13	0	144	0	69	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	2	0	7	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal LAJE DO MURIAE	0	2	15	0	151	0	72	0	20	6	4	2
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal MACAE	0	0	1	0	9	0	5	0	2	2	1	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	75	4	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	72	15	120	32	642	16	316	6	5	5	48	4
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal MACUCO	72	15	121	32	650	16	316	6	80	9	48	11
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	4	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal MAGE	0	0	1	0	6	0	12	0	4	0	1	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	73	13	0	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	7	2	0	0
Municipal Urbana	0	41	67	0	898	0	337	0	0	0	74	0
Municipal Rural	0	5	10	0	185	0	39	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal MANGARATIBA	0	46	77	0	1.083	0	391	0	80	15	74	14
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	16	1	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	10	20	3	79	0	24	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	1	1	6	6	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal MARICA	1	10	21	4	85	6	26	0	16	1	15	4
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	3	56	8	0	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	3	45	12	297	47	186	4	0	0	22	0
Municipal Rural	2	0	7	3	100	42	48	0	0	0	8	0
Estadual e Municipal MENDES	14	3	52	15	397	89	235	7	56	8	30	15
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	3	26	16	25	0	0	0	32	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal MESQUITA	0	0	3	3	26	16	34	0	4	0	32	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	55	0	41	0	0	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	13	41	4	357	19	94	9	0	0	50	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal MIGUEL PEREIRA	7	13	41	4	357	19	149	9	41	0	50	10
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	8	1	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	6	9	0	33	5	14	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	3	27	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal MIRACEMA	3	6	9	0	33	8	44	0	8	1	11	2
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	33	0	38	43	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	7	0	57	6	49	1	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	1	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal NATIVIDADE	0	1	7	0	60	7	83	1	38	43	5	4
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	2	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	4	0	40	0	11	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal NILOPOLIS	1	2	4	0	42	1	21	0	11	2	6	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	28	0	21	0	44	6	0	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	4	17	5	171	8	68	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal NITEROI	7	4	17	5	199	8	89	0	44	6	17	16
Estadual Urbana	0	0	0	0	61	0	145	3	87	34	5	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	43	35	91	583	40	304	13	0	0	51	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal NOVA FRIBURGO	7	43	35	91	644	40	449	16	87	34	56	24
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	102	0	34	10	2	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	19	0	8	2	0	0
Municipal Urbana	7	27	32	36	380	28	87	5	0	0	60	0
Municipal Rural	1	7	12	6	126	0	27	13	0	0	9	0
Estadual e Municipal NOVA IGUACU	8	34	44	42	518	28	235	18	42	12	71	4
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	321	1	205	38	9	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	8	0	94	1	837	36	362	14	0	0	275	0
Municipal Rural	1	0	6	0	68	7	27	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PARACAMBI	9	0	100	1	918	43	717	15	209	38	284	44
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	2	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	6	0	96	6	27	5	0	0	13	0
Municipal Rural	1	0	0	0	15	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PARAIBA DO SUL	2	1	6	0	111	6	30	5	8	2	13	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	10	2	2	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	1	9	17	5	120	1	41	0	0	0	45	0
Municipal Rural	2	0	2	0	13	3	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	9	19	5	133	4	61	0	10	2	47	3
PARATY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	23	6	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	11	0	39	0	17	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	2	0	30	0	16	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	2	13	0	69	0	45	0	23	6	4	3
PATY DO ALFERES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	5	4	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	52	0	36	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	1	2	47	0	15	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	3	2	99	0	52	0	5	4	18	1
PETROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	57	8	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	3
Municipal Urbana	3	38	46	29	562	24	274	3	7	0	86	0
Municipal Rural	0	1	7	1	44	1	16	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	39	53	30	606	25	290	3	65	10	86	9
PINHEIRAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	12	0	49	2	13	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	12	0	50	2	13	0	2	1	4	3
PIRAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	5	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	7	0	42	5	35	3	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	8	0	47	5	35	3	14	5	6	0
PORCIUNCULA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	37	0	8	3	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	7	8	0	97	0	19	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	7	8	0	104	0	56	0	8	3	1	2
PORTO REAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	3	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	14	0	58	0	44	0	0	0	6	1
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	14	0	58	0	44	0	5	3	6	4
QUATIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	30	0	17	3	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	30	0	19	3	3	0	1	0
QUEIMADOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	85	0	54	6	0	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	31	0	419	0	105	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	31	0	434	0	192	0	56	6	21	8
QUISSAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	7	9	0	39	0	35	0	0	0	3	0
Municipal Rural	1	0	0	0	2	3	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	10	7	9	0	41	3	36	0	12	0	3	1
RESENDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	39	0	73	9	0	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	20	36	2	235	28	149	8	4	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	22	15	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	20	36	2	242	50	203	8	77	9	18	8
RIO BONITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	29	3	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	9	18	0	93	0	51	0	0	0	12	0
Municipal Rural	2	0	7	1	52	0	14	2	0	0	2	0
Estadual e Municipal	7	9	25	1	145	0	73	2	29	3	14	4
RIO CLARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	5	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	10	0	32	0	6	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	12	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	2	10	0	37	0	22	0	2	5	7	0
RIO DAS FLORES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	5	0	33	0	13	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	5	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	5	0	36	5	13	0	3	0	7	0
RIO DAS OSTRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	32	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	35	0	77	0	352	0	223	0	0	0	42	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	2	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	35	0	77	0	364	0	225	0	34	0	44	2
RIO DE JANEIRO												
Estadual Urbana	0	0	2	0	40	0	45	0	1.296	214	5	218
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	196	499	1.216	278	8.504	1.931	2.633	889	0	0	1.204	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	196	499	1.218	278	8.544	1.931	2.678	889	1.296	214	1.209	218
SANTA MARIA MADALENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	22	4	6	2	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	26	4	9	2	0	0	3	0
SANTO ANTONIO DE PADUA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	5	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	6	7	11	0	62	0	74	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	7	11	0	64	0	74	0	17	5	2	2
SAO FIDELIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	15	2	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	10	0	159	0	46	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	2	0	11	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	12	0	170	0	76	0	15	2	11	1
SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0
Municipal Urbana	0	3	9	9	167	0	71	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	11	2	157	0	38	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	20	11	324	0	109	0	3	3	15	0
SAO GONCALO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	34	0	294	13	151	33	6	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	7	16	56	38	988	46	311	9	0	0	142	0
Municipal Rural	0	7	3	9	58	0	20	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	23	59	47	1.080	46	634	22	153	33	148	32
SAO JOAO DA BARRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	1
Municipal Urbana	10	0	21	0	71	5	24	6	0	0	13	0
Municipal Rural	4	1	3	0	90	7	48	0	0	0	8	0
Estadual e Municipal	14	1	24	0	161	12	72	6	9	1	21	2
SAO JOAO DE MERITI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	175	0	127	11	1	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	18	49	0	603	13	148	6	0	0	185	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	18	49	0	603	13	323	6	127	11	186	13
SAO JOSE DE UBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana			2	0	2	0	26	0	0	0	0	0
Municipal Rural			0	0	11	0	25	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal			2	0	13	0	51	0	4	0	1	0
SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO												
Estadual Urbana			0	0	0	0	0	0	12	0	0	0
Estadual Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana			0	0	2	1	62	2	55	0	0	9
Municipal Rural			1	1	1	0	20	0	9	0	0	0
Estadual e Municipal			1	1	3	1	82	2	64	0	12	9
SAO PEDRO DA ALDEIA												
Estadual Urbana			0	0	0	0	0	0	11	0	22	3
Estadual Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Urbana			6	1	15	0	123	0	45	0	0	20
Municipal Rural			3	0	1	0	23	0	7	0	0	0
Estadual e Municipal			9	1	16	0	146	0	63	0	23	3
SAO SEBASTIAO DO ALTO												
Estadual Urbana			0	0	0	0	0	0	9	0	1	0
Estadual Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana			0	1	0	0	16	0	1	0	0	2
Municipal Rural			1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal			1	1	0	0	16	0	10	0	1	2
SAPUCAIA												
Estadual Urbana			0	0	0	0	0	0	6	0	3	1
Estadual Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Urbana			2	0	2	0	16	0	12	0	0	2
Municipal Rural			0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal			2	0	2	0	20	0	18	0	5	1
SAQUAREMA												
Estadual Urbana			0	0	0	0	0	0	0	62	11	0
Estadual Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Municipal Urbana			24	0	28	1	240	0	241	0	0	52
Municipal Rural			13	0	14	0	166	0	16	0	0	0
Estadual e Municipal			37	0	42	1	406	0	257	0	62	11
SEROPEDICA												
Estadual Urbana			0	0	0	0	0	0	0	9	0	0
Estadual Rural			0	0	0	0	0	0	0	6	3	0
Municipal Urbana			0	0	5	1	96	9	22	0	0	2
Municipal Rural			0	3	1	1	56	2	15	0	0	5
Estadual e Municipal			0	3	6	2	152	11	37	0	15	3
SILVA JARDIM												
Estadual Urbana			0	0	0	0	0	0	0	14	2	0
Estadual Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Urbana			3	0	21	0	60	0	29	0	0	17
Municipal Rural			1	0	2	0	11	0	6	0	0	0
Estadual e Municipal			4	0	23	0	71	0	35	0	15	2
SUMIDOURO												
Estadual Urbana			0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana			0	0	2	0	10	0	0	0	0	1
Municipal Rural			0	0	3	3	19	0	3	0	0	0
Estadual e Municipal			0	0	5	3	29	0	8	0	0	1
TANGUA												
Estadual Urbana			0	0	0	0	0	0	0	12	2	0
Estadual Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana			0	0	6	0	42	0	32	2	0	22
Municipal Rural			0	0	2	0	9	0	1	0	0	0
Estadual e Municipal			0	0	8	0	51	0	33	2	12	2
TERESOPOLIS												
Estadual Urbana			0	0	0	0	0	0	22	0	71	12
Estadual Rural			0	0	0	0	0	0	0	15	0	0
Municipal Urbana			2	10	44	0	163	3	175	1	0	7
Municipal Rural			1	0	14	0	56	0	58	0	0	0
Estadual e Municipal			3	10	58	0	219	3	255	1	86	12
TRAJANO DE MORAES												
Estadual Urbana			0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural			0	0	0	0	0	0	3	0	1	0



Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	10	0	8	0	1	0	3	0
TRES RIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	0	13	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	2	23	4	229	7	66	11	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	2	23	4	242	7	93	11	13	1	11	0
VALENCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	37	0	41	4	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	10	0	1	0	2	0
Municipal Urbana	0	0	19	0	370	17	111	14	0	0	99	0
Municipal Rural	1	1	1	0	79	0	34	1	0	0	11	0
Estadual e Municipal	1	1	20	0	449	17	192	15	42	4	112	6
VARRE-SAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	2	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	6	0	38	9	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	2	0	14	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	1	8	0	52	9	25	0	2	4	0	0
VASSOURAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	0	11	5	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	13	0	76	0	19	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	31	1	17	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	13	0	107	1	63	0	11	5	9	5
VOLTA REDONDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	32	0	8	0	81	17	0	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	9	71	2	348	16	168	6	11	0	39	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	58	9	71	2	380	16	176	6	92	17	39	12

RIO GRANDE DO NORTE

Estadual Urbana	0	0	0	0	1.101	157	1.631	228	1.456	288	387	178
Estadual Rural	0	0	0	0	72	2	99	17	47	2	14	0
Municipal Urbana	386	19	858	8	4.244	371	2.763	272	0	0	726	0
Municipal Rural	61	1	156	0	1.224	114	472	97	0	0	143	0
Estadual e Municipal	447	20	1.014	8	6.641	644	4.965	614	1.503	290	1.270	178
ACARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	4	13	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	12	0	61	0	12	22	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	12	0	61	0	21	22	4	13	0	2
ACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	9	33	5	19	1	10	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	0	9	0	62	2	15	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	23	0	19	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	0	11	0	98	11	67	5	19	1	12	1
AFONSO BEZERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	2	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	6	0	6	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	13	1	11	0	6	0	5	0
AGUA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	8	0	3	0	0	0
ALEXANDRIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	6	6	3	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	27	0	12	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	34	0	18	6	3	0	2	0
ALMINO AFONSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	4	3	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	0	4	3	0	0	1	0
ALTO DO RODRIGUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	4	5	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	11	0	4	4	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	5	1	6	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	14	5	6	10	4	5	8	0
ANGICOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	8	0	0	1	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	25	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	37	0	12	0	0	1	2	0
ANTONIO MARTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	4	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	5	0	1	0	0	3	0
APODI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	7	45	4	33	5	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	1	8	7	4	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	14	0	50	0	33	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	10	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	18	0	74	8	93	11	37	5	3	0
AREIA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	24	0	9	0	5	2	3	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	0	16	0	24	1	14	3	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	2	0	23	0	3	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	12	0	18	0	71	1	26	3	5	2	3	6
ARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	23	0	25	0	0	0	4	0
Municipal Rural	1	0	0	0	12	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	37	0	34	0	4	0	4	0
AUGUSTO SEVERO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	5	1	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	1	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	5	0	10	1	2	0	1	0
BAIA FORMOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	1	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	12	0	8	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	5	0	15	0	15	0	1	2	14	0
BARAUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	0	3	0	55	0	9	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	0	3	0	62	0	13	0	9	0	3	0
BARCELONA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	6	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	6	0	4	0	5	0
BENTO FERNANDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	8	0	4	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	12	0	6	0	1	0	6	0
BODO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	10	0	4	0	2	0
BOM JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	2	0	3	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	5	0	8	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	16	0	10	0	3	0	3	4
BREJINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	3	0	6	2	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	21	0	24	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	22	0	27	0	6	2	4	1
CAICARA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	1	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	8	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	2	0	9	0	5	1	0	0	1	0
CAICARA DO RIO DO VENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	1	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	8	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	10	0	10	1	3	0	0	0
CAICO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	3	55	10	31	7	8	8
Estadual Rural	0	0	0	0	9	1	1	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	8	12	2	96	11	40	4	0	0	6	0
Municipal Rural	1	0	4	0	7	1	1	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	8	16	2	129	16	97	17	31	7	14	8
CAMPO REDONDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	10	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	29	3	21	3	0	0	11	0
Municipal Rural	1	1	1	0	8	3	6	4	0	0	4	0
Estadual e Municipal	2	1	4	0	39	6	28	7	10	1	15	0
CANGUARETAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	11	2	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	17	7	14	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	5	0	33	14	14	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	51	21	40	3	6	1	11	0
CARAUBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	18	0	15	0	5	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	7	1	36	0	27	0	0	0	10	0
Municipal Rural	3	0	3	0	10	0	18	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	5	0	10	1	61	0	63	0	15	0	18	3
CARNAUBA DOS DANTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	9	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	9	0	12	0	2	0	4	1
CARNAUBAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	4	0	0	0	5	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	20	0	8	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	3	0	4	0	20	0	13	0	1	0	7	0
CEARA-MIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	47	0	13	9	20	8	10	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	2	1	0	0



Municipal Urbana	5	0	9	0	94	0	75	0	0	0	23	0
Municipal Rural	7	0	8	0	120	0	11	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	12	0	17	0	261	0	103	9	22	9	40	2
CERRO CORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	21	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	10	0	20	0	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	0	0	10	0	5	2	0	0	5	0
Estadual e Municipal	3	0	3	0	20	0	31	4	21	0	6	2
CORONEL EZEQUIEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	11	0	2	0	0	0
CORONEL JOAO PESSOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	3	0	1	0	0	0	1
CRUZETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	8	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	1	0	15	0	29	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	1	0	22	0	29	0	8	0	1	1
CURRAIS NOVOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	12	31	0	13	14	9	5
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	0	20	0	91	0	59	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	2	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	11	0	20	0	106	12	95	0	13	14	25	5
DOUTOR SEVERIANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	5	0	8	0	0	23	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	4	0	3	0	0	1	0
Estadual e Municipal	2	0	5	0	8	4	0	26	6	0	5	0
ENCANTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	2	0	10	0	10	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	2	0	18	0	12	0	2	0	5	0
EQUADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	2	4	5	0	6	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	4	0	7	0	9	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	4	0	11	0	11	4	5	0	7	0
ESPIRITO SANTO												
Estadual Urbana			0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana			0	0	1	0	2	0	0	0	0	1
Municipal Rural			0	0	0	0	6	0	0	0	0	3
Estadual e Municipal			0	0	1	0	8	0	2	0	0	4
EXTREMOZ												
Estadual Urbana			0	0	0	0	14	0	17	0	12	5
Estadual Rural			0	0	0	0	0	0	3	0	3	0
Municipal Urbana			2	0	7	0	51	5	25	2	0	0
Municipal Rural			1	0	9	0	23	3	9	4	0	0
Estadual e Municipal			3	0	16	0	88	8	54	6	15	5
FELIPE GUERRA												
Estadual Urbana			0	0	0	0	0	0	3	1	3	0
Estadual Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana			0	0	1	0	7	0	6	0	0	0
Municipal Rural			1	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal			1	0	2	0	10	0	9	1	3	0
FERNANDO PEDROZA												
Estadual Urbana			0	0	0	0	2	1	1	0	2	0
Estadual Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana			0	0	1	0	1	0	0	3	0	0
Municipal Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal			0	0	1	0	3	1	1	3	2	0
FLORANIA												
Estadual Urbana			0	0	0	0	7	0	0	1	7	0
Estadual Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana			1	0	3	0	7	0	7	2	0	0
Municipal Rural			0	0	1	0	1	0	2	2	0	0
Estadual e Municipal			1	0	4	0	15	0	9	5	7	0
FRANCISCO DANTAS												
Estadual Urbana			0	0	0	0	0	0	5	0	2	0
Estadual Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana			0	0	2	0	3	21	0	5	0	0
Municipal Rural			0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal			0	0	2	0	4	21	5	5	2	0
FRUTUOSO GOMES												
Estadual Urbana			0	0	0	0	6	0	8	1	0	0
Estadual Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana			1	0	0	0	2	0	4	0	0	0
Municipal Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal			1	0	0	0	8	0	12	1	0	2
GALINHOS												
Estadual Urbana			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana			0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Municipal Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal			0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
GOIANINHA												
Estadual Urbana			0	0	0	0	0	0	10	0	27	2
Estadual Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana			5	0	8	0	64	6	76	5	0	0
Municipal Rural			3	0	4	0	50	9	6	0	0	0
Estadual e Municipal			8	0	12	0	114	15	92	5	27	2
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO												
Estadual Urbana			0	0	0	0	6	0	11	0	8	0
Estadual Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	3	0	5	0	19	0	12	0	0	0	9	0
Municipal Rural	1	0	0	0	5	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal GROSSOS	4	0	5	0	30	0	27	0	8	0	9	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	2	3	2	7	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	3	0	8	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal GUAMARE	4	0	4	0	16	2	10	2	7	0	2	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	34	0	16	5	0	0	9	0
Municipal Rural	2	0	1	0	26	0	11	0	0	0	8	0
Estadual e Municipal IELMO MARINHO	3	0	2	0	60	0	27	5	6	0	17	2
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	0	5	9	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	3	0	11	7	11	9	0	0	6	0
Estadual e Municipal IPANGUACU	1	0	4	0	23	7	16	18	7	0	6	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	8	0	0	7	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	6	0	24	0	17	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IPUEIRA	0	0	7	0	34	0	29	0	5	7	6	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ITAJA	2	0	3	0	1	0	1	0	4	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	4	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	7	0	19	0	12	0	0	0	2	0
Municipal Rural	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ITAU	3	0	7	0	22	0	16	0	6	0	2	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	6	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	16	6	14	1	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JACANA	0	1	1	0	25	6	20	1	5	0	4	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	8	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	18	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JANDAIRA	0	0	0	0	20	0	18	0	8	1	3	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	4	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JANDUIS	0	0	1	0	7	0	6	0	0	0	1	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	3	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JANUARIO CICCO	0	0	2	0	11	0	6	0	0	0	2	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	0	9	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JAPI	0	0	1	0	22	0	12	0	3	0	2	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	3	1	1	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JARDIM DE ANGICOS	1	0	1	0	5	3	3	1	3	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JARDIM DE PIRANHAS	0	0	0	0	5	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	3	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	50	0	31	4	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JARDIM DO SERIDO	0	0	6	0	54	3	31	4	6	0	7	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	7	0	23	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	12	4	13	3	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JOAO CAMARA	0	1	4	0	14	4	20	3	23	0	3	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	1	17	1	7	5	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	9	1	7	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	12	0	2	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal JOAO DIAS	0	0	3	0	22	2	26	1	7	5	4	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	21	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JOSE DA PENHA	0	0	0	0	22	0	7	0	0	0	0	0



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	20	0	2	0	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	0	0	9	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	29	0	4	1	1	0	1	0
JUCURUTU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	1	8	6	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	6	0	33	0	17	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	6	0	36	0	27	1	8	6	3	2
JUNDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	5	0	5	0	2	0	0	0
LAGOA D ANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	5	0	0	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	13	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	0	20	0	0	3	1	0
LAGOA DE PEDRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	9	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	15	0	3	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	20	0	7	0	0	9	3	1
LAGOA DE VELHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	5	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	0	5	0	0	0	1	0
LAGOA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	1	10	12	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	39	0	27	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	4	0	35	0	31	1	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	7	0	74	0	74	2	10	12	16	0
LAGOA SALGADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	17	0	16	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	24	0	20	0	1	3	1	0
LAJES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	0	6	6	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	30	0	13	5	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	32	1	13	11	6	0	7	0
LAJES PINTADAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	3	0	5	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	4	1	0	0	4	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	5	0	10	1	1	0	7	0
LUCRECIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	2	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	1	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	1	1	7	4	4	0	0	0
LUIS GOMES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	26	1	4	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	30	1	8	0	1	0	3	0
MACAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	35	0	13	2	8	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0
Municipal Urbana	5	0	12	0	70	0	70	1	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	9	0	44	7	19	7	0	0	5	0
Estadual e Municipal	5	0	21	0	119	7	124	8	15	2	17	2
MACAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	2	6	0	3	10	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	8	0	25	0	21	0	0	0	13	0
Municipal Rural	3	0	2	0	3	0	1	2	0	0	1	0
Estadual e Municipal	7	0	10	0	39	2	28	2	3	10	14	0
MAJOR SALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	1	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	1	0	0	0	7	0
MARCELINO VIEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	8	0	15	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	14	0	17	0	10	0	4	0
MARTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	6	0	0	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	4	0	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	1	0	26	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	42	1	11	0	0	2	1	0
MAXARANGUAPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	1	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	4	1	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	12	2	11	0	3	0	0	0



MESSIAS TARGINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	2	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	3	0	1	0	2	0
MONTANHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	33	0	2	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	37	0	18	0	6	0	4	0
MONTE ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	8	1	0	23	0	12	0	0	5	0
Municipal Rural	1	0	1	0	0	13	0	5	0	0	2	0
Estadual e Municipal	3	0	9	1	0	36	0	17	6	0	7	0
MONTE DAS GAMELEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	1	0	0	2	2	0
MOSSORO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	218	47	181	81	163	30	59	14
Estadual Rural	0	0	0	0	27	0	19	0	6	0	7	0
Municipal Urbana	40	1	91	0	327	0	139	0	0	0	21	0
Municipal Rural	3	0	12	0	77	0	51	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	43	1	103	0	649	47	390	81	169	30	87	14
NATAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	338	21	534	22	379	40	172	71
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	100	1	223	0	867	37	590	17	0	0	136	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	100	1	223	0	1.205	58	1.124	39	379	40	308	71
NISIA FLORESTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	15	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	15	0	15	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	9	0	43	0	40	0	0	0	11	0
Municipal Rural	5	0	12	0	35	0	10	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	8	0	21	0	95	0	65	0	15	0	14	3
NOVA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	21	1	3	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	5	0	40	3	15	0	0	0	4	0
Municipal Rural	1	0	0	0	6	1	1	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	5	0	66	4	41	4	3	2	4	0
OLHO-D AGUA DO BORGES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	1	4	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	1	5	0	0	0	1	0
OURO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	5	0	1	0	1	1
PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
PARAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	5	0	3	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	2	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	7	1	3	0	5	0
PARAZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	20	0	12	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	26	0	14	0	2	0	1	0
PARELHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	3	13	18	19	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	26	7	28	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	7	0	53	10	46	18	19	0	3	2
PARNAMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	1	34	0	119	34	7	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	16	4	14	0	4	0
Municipal Urbana	27	0	80	0	300	57	264	19	0	0	36	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	0	80	0	311	58	314	23	133	34	47	17
PASSA E FICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	10	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	14	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	4	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	22	0	17	0	5	0	1	0
PASSAGEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	0	0	2	0	1	0
PATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	12	1	5	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	20	4	7	4	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	0	1	0	28	4	19	5	5	0	4	0	
PAU DOS FERROS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	32	3	43	2	7	5	4	3	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	5	0	4	0	40	0	9	2	0	0	5	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	5	0	4	0	72	6	52	4	7	5	9	3	
PEDRA GRANDE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	5	0	3	0	0	0	
PEDRA PRETA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	2	0	1	0	3	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	2	0	2	0	3	0	2	0	0	0	
PEDRO AVELINO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	1	5	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	2	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	2	0	1	0	15	1	5	0	0	0	1	0	
PEDRO VELHO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	10	0	6	0	0	2	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	0	0	0	3	0	1	2	0	0	3	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	1	0	
Estadual e Municipal	1	0	0	0	9	0	13	2	6	0	4	2	
PENDENCIAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	5	2	3	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	4	0	2	0	9	3	2	7	0	0	2	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	2	1	0	1	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	4	0	2	0	15	4	7	10	3	0	2	1	
PILOES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	9	0	1	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	5	0	0	0	2	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	21	0	14	0	1	0	2	0	
POCO BRANCO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	2	1	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	1	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	0	0	0	6	0	7	0	0	2	2	1	
PORTALEGRE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	0	2	0	25	0	10	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	25	0	4	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	0	3	0	51	0	15	0	1	0	0	0	
PORTO DO MANGUE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	0	0	0	11	0	6	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	0	0	0	15	0	11	0	2	0	3	0	
PRESIDENTE JUSCELINO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	1	1	1	3	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	2	3	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	3	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	1	3	4	3	0	4	1	
PUREZA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	1	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	0	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	5	0	0	0	1	0	
Estadual e Municipal	1	0	0	0	8	0	18	0	1	0	1	0	
RAFAEL FERNANDES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	3	0	1	0	0	0	
RAFAEL GODEIRO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	4	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana		1	0	2	0	6	0	2	0	0	0	3	0
Municipal Rural		0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal		1	0	2	0	7	0	5	0	0	4	3	0
RIACHO DA CRUZ													
Estadual Urbana		0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		2	0	0	0	5	0	4	1	0	0	1	0
Municipal Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal		2	0	0	0	5	1	4	1	0	0	1	0
RIACHO DE SANTANA													
Estadual Urbana		0	0	0	0	0	0	3	2	0	0	1	0
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		1	0	1	0	4	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal		1	0	1	0	4	0	7	2	0	0	1	0
RIACHUELO													
Estadual Urbana		0	0	0	0	1	3	4	0	6	0	2	1
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		0	0	1	0	11	5	0	8	0	0	4	0
Municipal Rural		0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal		0	0	1	0	12	8	10	8	6	0	6	1
RIO DO FOGO													
Estadual Urbana		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	4	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	17	0	6	1	0	0	0	0
RODOLFO FERNANDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	2	3	5	2	11	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	2	4	5	2	11	0	1	1	0
RUY BARBOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	2	0	6	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	5	0	7	1	0	8	1	0
SANTA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	1	40	2	0	12	11	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	0	9	1	38	19	8	4	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	2	0	5	7	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	0	11	1	54	27	48	6	0	12	12	2
SANTA MARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	2	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	2	0	8	0	1	0	0	0
SANTANA DO MATOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	4	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	2	0	2	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	9	0	9	0	3	0	2	0
SANTANA DO SERIDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	7	0	2	0	0	0
SANTO ANTONIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	3	13	9	9	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	1	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	38	0	20	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	64	3	34	10	9	0	3	0
SAO BENTO DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	3	0	1	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	11	0	1	0	2	0	3	0
SAO BENTO DO TRAIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	7	0	5	0	0	0
SAO FERNANDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	3	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	0	3	0	0	0	5	0
SAO FRANCISCO DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	3	13	4	7	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	3	13	4	7	1	1	6	0
SAO GONCALO DO AMARANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	19	0	22	4	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	2	53	0	135	41	72	2	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	7	0	87	29	27	37	0	0	8	0
Estadual e Municipal	29	2	60	0	230	70	118	39	22	4	29	0
SAO JOAO DO SABUGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	2	3	1	2	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	14	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	17	2	14	1	2	0	2	1
SAO JOSE DE MIPIBU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	30	1	33	2	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	4	0	10	0	1	0
Municipal Urbana	2	0	3	1	66	0	56	0	0	0	7	0
Municipal Rural	4	0	7	0	66	1	35	3	0	0	9	0
Estadual e Municipal	6	0	10	1	154	1	125	4	43	2	19	0
SAO JOSE DO CAMPESTRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	1	10	3	8	0	9	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	51	0	10	0	0	0	28	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	70	1	20	3	8	0	37	1
SAO JOSE DO SERIDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	0	4	0	2	0	0	0
SAO MIGUEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	4	0	0	25	6	16	16	0	0	3	0
Municipal Rural	1	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	4	0	0	29	6	16	16	6	0	3	0
SAO MIGUEL DO GOSTOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	18	0	6	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	23	0	7	0	2	0	2	0
SAO PAULO DO POTENGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	0	12	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	9	0	41	5	11	9	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	3	0	9	0	41	5	37	9	12	0	10	4
SAO PEDRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	6	0	4	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	10	0	7	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	13	0	14	0	4	0	9	0
SAO RAFAEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	13	0	0	0	2	0
SAO TOME												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	14	0	18	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	0	9	0	14	21	24	0	0	0	34	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	10	0
Estadual e Municipal	6	0	9	0	31	21	38	0	18	0	44	4
SAO VICENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	1	8	4	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	10	0	7	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	19	0	8	8	4	1	1	0
SENADOR ELOI DE SOUZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	6	0	7	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	8	0	7	0	4	0	2	0
SENADOR GEORGINO AVELINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	6	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	6	0	0	0	2	0
SERRA DE SAO BENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	0	3	0	0	0	1	0
SERRA DO MEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	8	0	6	0	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	3	0	15	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	7	0	23	0	10	0	0	0	3	0
SERRA NEGRA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	19	0	16	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	23	0	16	0	1	1	0	0
SERRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	0	17	0	0	0	7	0
Municipal Rural	1	0	0	0	11	0	6	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	24	0	24	0	10	0	10	0
SERRINHA DOS PINTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	1	3	4	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	6	3	4	4	0	2	0	0
SEVERIANO MELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	12	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	13	1	6	0	1	0
SITIO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	17	7	4	3	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	6	0	22	7	6	3	2	0	3	0
TABOLEIRO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	7	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	7	0	9	0	2	0	0	0
TAIPU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	5	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	16	0	11	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	28	0	17	0	7	0	1	0
TANGARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	6	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	52	18	49	3	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	1	0	1	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	63	19	55	4	8	0	9	0
TENENTE ANANIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	2	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	8	0	7	1	0	0	4	0
Municipal Rural	1	0	1	0	17	0	0	0	0	0	1	0



Estadual e Municipal TENENTE LAURENTINO CRUZ	3	0	2	0	25	0	15	3	2	0	5	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	7	0	5	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	2	0	4	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal TIBAU	0	0	4	0	11	0	14	0	12	0	5	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	12	18	2	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	26	0	16	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal TIBAU DO SUL	0	0	1	0	28	12	34	2	7	0	11	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	10	0	10	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal TIMBAUBA DOS BATISTAS	0	0	5	0	13	0	12	0	4	0	2	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	2	6	7	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal TOUROS	0	0	1	0	9	2	6	7	3	0	0	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	2	0	5	4	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	15	0	14	0	0	0	6	0
Municipal Rural	2	0	6	0	29	0	22	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal TRIUNFO POTIGUAR	3	0	10	0	47	0	38	0	5	4	11	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	1	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal UMARIZAL	0	0	1	0	6	0	2	0	2	0	1	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	7	3	2	0	3	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	1	3	0	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal UPANEMA	0	0	4	0	3	10	3	4	0	3	1	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	2	2	3	8	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	28	0	10	0	0	0	2	0
Municipal Rural	3	0	6	0	14	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal VARZEA	4	0	8	0	46	2	20	3	8	0	2	2
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	8	0	7	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal VENHA-VER	0	0	2	0	8	0	8	0	0	0	2	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	6	1	7	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal VERA CRUZ	0	0	0	0	2	6	1	7	0	0	2	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	0	0	3	10	12	14	0	0	6	0
Municipal Rural	2	0	3	0	7	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal VICOSA	5	0	3	0	12	10	23	14	5	0	6	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	3	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal VILA FLOR	0	0	0	0	7	0	3	1	2	0	2	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	3	0	3	0	0	0	0	0
RIO GRANDE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	27	1	10.440	678	11.014	259	7.545	114	1.670	862
Estadual Rural	0	0	5	0	1.042	58	1.261	72	244	30	80	1
Municipal Urbana	413	828	2.408	530	17.420	1.093	12.834	487	130	1	2.197	22
Municipal Rural	2	15	218	28	2.573	286	2.042	247	11	1	115	0
Estadual e Municipal	415	843	2.658	559	31.475	2.115	27.151	1.065	7.930	146	4.062	885
ACEGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	3	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	16	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	21	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	37	0	22	0	5	0	3	3
AGUA SANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	1	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	16	1	8	0	1	0	0	1
AGUDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	27	0	16	0	6	0	7	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	22	0	16	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	53	0	38	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	11	0	102	0	74	0	8	0	7	3
AJURICABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	3	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	13	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	16	0	10	0	3	0	0	0
ALECRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	8	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	8	0	10	0	3	0	0	0
ALEGRETE												
Estadual Urbana	0	0	1	0	109	9	74	2	60	0	17	15
Estadual Rural	0	0	0	0	8	1	7	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	8	25	0	73	4	47	5	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	5	0	3	0	1	0	0
Estadual e Municipal	6	8	26	0	190	19	128	11	60	1	22	15
ALEGRIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	2	2	6	23	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	15	0	24	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	18	2	26	6	23	0	0	0
ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	3	0	1	0	0	0
ALPESTRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	3	0	18	0	8	0	0	0
ALTO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	4	0	5	0	0	0	0	0
ALTO FELIZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	5	1	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	1	5	1	5	0	1	0	0	0
ALVORADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	121	0	208	0	107	5	30	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	34	0	453	8	320	5	0	0	68	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	34	0	574	8	528	5	107	5	98	5
AMARAL FERRADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	4	0	7	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	3	0	8	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	19	0	10	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	25	3	12	10	4	0	7	0
AMETISTA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	6	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	16	0	6	0	0	3
ANDRE DA ROCHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	1	0	2	0	0	0
ANTA GORDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	16	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	21	0	3	0	0	0
ANTONIO PRADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	5	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	4	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	6	0	5	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	10	0	14	0	5	0	1	0
ARAMBARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	3	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	4	0	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	13	0	11	0	7	0	1	0
ARARICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	4	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	2	3	6	17	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	2	6	6	21	0	5	0	0	0
ARATIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	9	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	11	4	7	0	0	0
ARROIO DO MEIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	24	2	26	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	26	2	31	0	6	0	0	0



ARROIO DO PADRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	8	0	4	0	0	0
ARROIO DO SAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	13	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	9	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	6	1	66	0	61	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	6	1	75	0	66	0	13	0	4	0
ARROIO DO TIGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	18	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	1	7	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	7	12	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	21	8	41	9	6	0	0	0
ARROIO DOS RATOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	0	4	0	4	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	14	2	15	5	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	37	2	19	5	4	0	2	0
ARROIO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	34	0	46	0	25	0	21	7
Estadual Rural	0	0	0	0	23	12	14	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	11	0	93	0	59	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	17	0	22	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	11	0	167	12	141	0	25	0	21	7
ARVOREZINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	9	0	7	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	15	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	16	0	32	0	7	0	4	0
AUGUSTO PESTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	2	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	19	0	7	0	5	0	0	0
AUREA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	2	0	3	0	0	0
BAGE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	119	26	156	11	97	2	34	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	29	49	0	431	18	224	6	0	0	61	0
Municipal Rural	0	1	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	30	49	0	550	49	380	19	97	2	95	29
BALNEARIO PINHAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	12	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	8	0	42	0	43	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	8	0	42	0	46	0	12	0	6	2
BARAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	5	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	7	2	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	12	3	13	1	4	0	0	0
BARAO DE COTEGIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	12	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	3	14	0	6	0	0	0
BARAO DO TRIUNFO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	11	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	0	6	0	1	0	0	0
BARRA DO GUARITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	0	2	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	1	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	2	8	2	1	0	0	0
BARRA DO QUARAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	15	0	2	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	17	0	6	0	1	0	2	0
BARRA DO RIBEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	9	0	6	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	18	0	14	0	6	0	4	0
BARRA DO RIO AZUL												
Estadual Urbana		0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal		0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0
BARRA FUNDA												
Estadual Urbana		0	0	0	0	2	0	4	0	5	0	0
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		1	0	1	0	6	0	9	0	0	0	0
Municipal Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal		1	0	1	0	8	0	13	0	5	0	0



BARRACAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	1	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	1	0	11	0	5	0	0	0
BARROS CASSAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	12	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	1	24	0	25	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	1	52	0	46	0	5	0	2	0
BENJAMIN CONSTANT DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	7	0	2	0	0	0
BENTO GONCALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	151	4	137	0	54	0	18	14
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	9	28	0	106	16	85	7	7	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	9	28	0	262	20	228	7	61	0	23	14
BOA VISTA DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	2	1	1	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	2	1	1	1	1	0	0	0
BOA VISTA DO BURICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	5	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	8	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	10	0	11	0	2	0	0	0
BOA VISTA DO CADEADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	4	0	4	0	6	0	0	0
BOA VISTA DO INCRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	5	0	1	0	0	0
BOA VISTA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0
BOM JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	5	1	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	15	0	6	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	2	0	13	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	5	0	35	0	13	1	2	0	4	0
BOM PRINCIPIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	7	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	2	5	2	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	2	11	2	17	0	4	0	0	0
BOM PROGRESSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0
BOM RETIRO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	10	0	2	0	10	2
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	10	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	15	10	25	0	2	0	10	2
BOQUEIRAO DO LEAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	21	0	6	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	15	0	20	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	45	0	48	0	6	0	2	0
BOSSOROCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	19	0	11	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	7	0	7	5	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	3	1	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	30	3	28	9	11	0	4	0
BOZANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	2	0	1	0	0	0
BRAGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	5	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	1	0	4	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	9	1	11	4	3	0	0	0
BROCHIER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	2	5	0	5	0	3	0	0	0
BUTIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	31	0	31	0	22	0	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	7	16	0	79	0	20	0	0	0	91	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	7	16	0	110	0	51	1	22	0	91	6
CACAPAVA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	55	7	55	0	23	0	11	6
Estadual Rural	0	0	0	0	13	1	15	6	5	2	0	0
Municipal Urbana	0	3	8	3	93	41	22	26	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	3	0	35	0	20	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	11	3	196	49	112	32	28	2	22	6
CACEQUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	26	0	9	0	3	0	5	1
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	3	46	0	28	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	3	76	0	50	0	3	0	5	1
CACHOEIRA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	100	30	193	0	79	5	15	11
Estadual Rural	0	0	0	0	17	0	19	0	1	1	0	0
Municipal Urbana	14	4	36	0	108	0	95	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	6	0	42	2	44	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	4	42	0	267	32	351	0	80	6	34	11
CACHOEIRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	52	0	86	3	113	3	4	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	25	72	2	336	0	276	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	25	72	2	388	0	362	3	113	3	19	12
CACIQUE DOBLE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	5	0	20	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	18	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	30	0	20	0	0	1
CAIBATE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	9	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	19	0	18	0	7	0	0	0
CAICARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	5	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	10	0	8	0	0	0
CAMAQUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	44	4	60	1	35	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	9	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	4	24	4	108	7	73	4	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	2	0	52	3	24	8	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	4	26	4	213	14	164	13	35	0	14	4
CAMARGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	2	4	0	3	0	2	0	0	0
CAMBARA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	21	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	5	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	20	0	26	0	4	0	1	0
CAMPESTRE DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	3	0	6	0	0	0
CAMPINA DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	5	0	4	0	1	0	0	0
CAMPINAS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	7	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	1	0	3	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	1	8	3	9	0	9	0	0	0
CAMPO BOM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	4	0	157	13	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	18	4	20	77	42	265	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	18	4	20	78	46	269	0	157	13	1	0
CAMPO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	8	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	8	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	13	0	18	0	3	0	0	0
CAMPOS BORGES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	5	0	7	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	2	0	9	0	15	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	2	0	14	0	20	0	7	0	0	3
CANDELARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	18	0	12	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	29	0	42	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	1	3	6	0	21	0	16	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	9	0	13	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	3	8	0	67	0	89	0	14	0	1	1
CANDIDO GODOI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	3	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	1	1	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	1	1	1	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	6	2	7	4	3	0	0	0
CANDIOTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	35	0	17	0	5	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	2	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	7	0	8	0	1	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	1	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	7	0	61	1	31	0	7	0	3	5
CANELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	11	30	25	33	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	8	5	113	2	100	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	8	5	127	13	138	25	33	1	7	1
CANGUCU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	13	0	20	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	23	0	9	0	8	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	8	0	38	19	27	13	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	4	0	19	68	22	71	0	0	9	0
Estadual e Municipal	0	3	12	0	93	87	71	84	28	0	19	2
CANOAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	284	9	169	0	195	0	4	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	15	20	1.086	65	879	17	0	0	105	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	15	20	1.370	74	1.048	17	195	0	109	9
CANUDOS DO VALE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	1	0	0	1	0	0	0
CAPAO BONITO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	0	4	0	7	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	0	4	0	8	1	0	0	0
CAPAO DA CANOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	0	33	0	36	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	10	26	0	408	4	124	2	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	10	26	0	433	4	157	2	36	0	18	2
CAPAO DO CIPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	19	0	15	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	16	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	35	0	24	0	4	0	0	0
CAPAO DO LEO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	58	0	33	0	20	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	0	11	0	176	0	73	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	0	14	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	0	11	0	249	0	120	0	20	0	18	0
CAPELA DE SANTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	23	0	7	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	2	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	28	2	13	0	0	0	1	0
CAPITAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	0	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	0	0	7	0	1	0	0	0
CAPIVARI DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	4	0	4	0	2	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	2	5	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	2	7	0	10	0	4	0	2	4
CARAA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	5	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	2	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	2	10	0	1	0	0	0
CARAZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	72	7	75	0	49	1	4	2
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	2	19	1	58	10	62	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	2	19	1	136	17	143	4	49	1	4	2
CARLOS BARBOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	23	0	15	0	8	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	2	11	0	15	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	3	28	1	38	0	15	0	8	0
CARLOS GOMES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	7	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	2	0	7	0	0	0
CASCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	25	0	3	0	7	1
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	18	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	0	7	0	24	1	28	0	3	0	7	1
CASEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	2	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	15	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	18	0	6	0	4	0	0	0
CATUIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	7	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	4	3	18	9	27	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	4	3	33	9	38	0	10	0	0	0
CAXIAS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	265	0	200	0	239	5	19	19
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	7	0	11	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	33	0	605	2	580	6	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	34	0	883	2	794	6	250	5	38	19
CENTENARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	11	0	3	0	0	0
CERRITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	4	0	8	0	9	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	47	0	22	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	5	0	65	0	27	0	11	0	9	1
CERRO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	3	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	12	0	14	0	7	0	0	0
CERRO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	5	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	21	0	0	14	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	23	0	5	14	3	0	3	0
CERRO GRANDE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	12	0	15	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	2	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	15	0	21	2	5	0	0	0
CERRO LARGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	4	13	1	7	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	11	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	24	9	20	1	7	0	3	0
CHAPADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	1	0	0	1	5	7	0	0	0	34	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	1	0	0	6	6	13	0	9	0	34	0
CHARQUEADAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	19	0	15	0	4	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	1	13	3	93	0	37	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	1	13	3	114	0	56	0	15	0	10	4
CHARRUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	1	0	2	0	0	0
CHIAPETTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	0	14	0	0	0	1	0
CHUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	8	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	11	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	11	0	16	0	8	0	1	0
CHUVISCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	27	0	18	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	27	0	18	0	6	0	4	1
CIDREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	13	0	8	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	5	0	107	0	29	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	5	0	115	0	42	0	8	0	10	4
CIRIACO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	7	0	1	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	6	0	11	0	1	0	1	1
COLINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	0	0	3	4	4	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	4	5	2	2	0	0	0
COLORADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	7	0	3	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	9	0	3	0	0	2
CONDOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	6	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	2	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	2	0	15	0	11	0	5	0	0	0
CONSTANTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana			1	0	2	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural			0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual e Municipal			1	0	2	0	5	0	2	0	7	0
COQUEIRO BAIXO												
Estadual Urbana			0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
Estadual Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana			0	0	0	1	4	0	3	0	0	0
Municipal Rural			0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal			0	0	1	1	6	0	3	0	2	0
COQUEIROS DO SUL												
Estadual Urbana			0	0	0	0	2	0	6	0	2	0
Estadual Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana			0	0	2	0	7	0	5	0	0	0
Municipal Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal			0	0	2	0	9	0	11	0	2	0
CORONEL BARROS												
Estadual Urbana			0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
Estadual Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana			0	1	3	0	4	0	2	0	0	0
Municipal Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal			0	1	3	0	4	0	2	0	2	0
CORONEL BICACO												
Estadual Urbana			0	0	0	0	8	0	6	2	1	0
Estadual Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana			3	0	0	0	3	0	8	0	0	0
Municipal Rural			0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual e Municipal			3	0	0	0	11	0	18	2	1	0
CORONEL PILAR												
Estadual Urbana			0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana			0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal			0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
COTIPORA												
Estadual Urbana			0	0	0	0	0	0	0	7	0	0
Estadual Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana			0	0	0	0	8	0	6	0	0	0
Municipal Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal			0	0	0	0	8	0	6	0	7	0
COXILHA												
Estadual Urbana			0	0	0	0	0	0	1	0	17	0
Estadual Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana			0	0	0	0	11	0	9	0	0	0
Municipal Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal			0	0	0	0	11	0	10	0	17	0
CRISSIUMAL												
Estadual Urbana			0	0	0	0	2	0	14	0	19	0
Estadual Rural			0	0	0	0	8	0	7	0	0	0
Municipal Urbana			1	1	4	0	8	0	9	0	0	0
Municipal Rural			0	0	2	0	0	0	3	0	0	0
Estadual e Municipal			1	1	6	0	18	0	33	0	19	0
CRISTAL												
Estadual Urbana			0	0	0	0	10	0	13	0	5	0
Estadual Rural			0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana			2	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural			0	0	1	0	5	0	7	0	0	0
Estadual e Municipal			2	0	2	0	16	0	20	0	5	0
CRISTAL DO SUL												
Estadual Urbana			0	0	0	0	6	0	3	0	3	0
Estadual Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal			0	0	0	0	6	0	3	0	3	0
CRUZ ALTA												
Estadual Urbana			0	0	1	0	282	0	127	0	49	0
Estadual Rural			0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana			0	4	19	0	152	4	38	0	0	0
Municipal Rural			0	0	0	0	8	0	3	0	0	0
Estadual e Municipal			0	4	20	0	446	4	168	0	49	0
CRUZALTENSE												
Estadual Urbana			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural			0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal			0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
CRUZEIRO DO SUL												
Estadual Urbana			0	0	0	0	0	0	8	0	7	0
Estadual Rural			0	0	0	0	4	0	8	0	1	0
Municipal Urbana			0	1	0	1	3	0	4	0	0	0
Municipal Rural			0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal			0	1	0	1	10	0	20	0	8	0
DAVID CANABARRO												
Estadual Urbana			0	0	0	0	2	0	2	0	4	0
Estadual Rural			0	0	0	0	3	0	6	0	0	0
Municipal Urbana			0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal			0	0	1	0	5	0	8	0	4	0



DERRUBADAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	4	0	5	0	0	0
DEZESSEIS DE NOVEEMBRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	8	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	0	22	0	9	0	0	0
DILERMANDO DE AGUIAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	1	4	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	5	2	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	6	6	1	2	0	0	0
DOIS IRMAOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	5	0	16	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	5	0	15	7	24	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	5	0	19	7	29	0	16	0	0	0
DOIS IRMAOS DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	12	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	24	0	3	0	1	0	0	0
DOIS LAJEADOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	10	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	10	0	4	0	0	0
DOM FELICIANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	10	0	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	30	6	15	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	40	6	19	0	5	0	1	1
DOM PEDRITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	29	15	37	0	10	0	18	3
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	3	0	0
Municipal Urbana	1	2	6	0	76	1	34	5	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	6	0	111	16	72	5	10	3	18	3
DOM PEDRO DE ALCANTARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	6	0	4	0	2	0	0	0
DONA FRANCISCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	14	0	5	0	6	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	9	0	14	0	5	0	6	0
DOUTOR MAURICIO CARDOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	2	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	2	0	7	0	2	0	0	0
DOUTOR RICARDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	3	0	2	0	0	0
ELDORADO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	5	0	28	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	3	0	6	0	8	0
Municipal Urbana	0	2	9	0	66	0	73	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	1	0	22	0	28	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	10	0	96	0	109	0	34	0	18	3
ENCANTADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	23	0	16	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	15	4	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	34	4	32	0	16	0	0	0
ENCRUZILHADA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	70	0	100	0	28	0	10	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0
Municipal Urbana	2	3	4	1	37	0	27	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	14	0	22	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	3	5	1	121	0	149	0	28	4	10	2
ENGENHO VELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
ENTRE RIOS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	12	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	12	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	15	0	26	2	8	0	0	0
ENTRE-IJUIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	14	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	24	0	19	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	35	0	33	0	2	0	0	0
EREBANGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	2	0	0	0	0	0
ERECHIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	81	17	117	7	89	0	5	10
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	7	0	0	3	0	0
Municipal Urbana	11	4	23	4	73	12	71	17	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	4	23	4	157	30	195	24	89	3	24	10
ERNESTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	6	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	9	0	8	0	2	0	0	0
ERVAL GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	12	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	16	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	10	0	28	0	7	0	0	0
ERVAL SECO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	14	0	3	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	10	0	23	0	3	0	1	1
ESMERALDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	4	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESPERANCA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	4	1	0	0	0	0
ESPUMOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	13	0	10	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	6	1	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	26	1	33	0	14	0	3	0
ESTACAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	10	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	10	0	10	0	3	0	0	0
ESTANCIA VELHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	5	0	25	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	14	0	78	0	101	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	14	0	81	0	106	0	25	0	3	0
ESTEIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	0	23	0	67	0	9	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	0	33	0	122	19	87	12	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	0	33	0	147	19	110	12	67	0	19	8
ESTRELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	32	0	23	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	1	10	19	1	20	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	1	10	46	1	58	0	23	0	4	1
ESTRELA VELHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	13	0	0	0	4	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	19	0	1	0	4	0
EUGENIO DE CASTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	8	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	25	0	14	0	1	0	0	0
FAGUNDES VARELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	2	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	2	4	5	0	1	0	0	0
FARROUPILHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	31	4	45	0	43	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	11	21	0	65	11	98	8	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	11	21	0	105	15	152	8	43	0	4	2
FAXINAL DO SOTURNO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	27	0	1	0	10	4
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	17	0	30	0	1	0	10	4
FAXINALZINHO												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	2	0	0	0	0	0
FAZENDA VILANOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	9	0	9	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	4	5	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	13	5	14	0	9	0	1	0
FELIZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	11	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	1	1	0	1	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	1	1	4	1	19	0	1	0	0	0
FLORES DA CUNHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	7	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	1	12	9	13	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	1	34	9	28	0	10	0	3	0
FLORIANO PEIXOTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
FONTOURA XAVIER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	12	0	21	0	3	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	4	0	11	6	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	18	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	7	0	12	8	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	25	4	42	19	27	0	3	5
FORMIGUEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	7	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	27	0	10	0	2	0	0	0
FORQUETINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	0	3	7	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	0	3	7	1	4	0	0	0
FORTALEZA DOS VALOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	9	0	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	10	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	4	0	15	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	23	0	34	0	14	0	0	0
FREDERICO WESTPHALEN												
Estadual Urbana	0	0	0	0	36	4	31	4	13	0	6	1
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	11	0	15	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	54	4	64	4	13	0	6	1
GARIBALDI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	30	0	26	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	0	0	43	1	25	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	0	0	60	1	68	0	26	0	3	3
GARRUCHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	6	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	15	0	5	0	0	0
GAURAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	7	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	20	0	2	0	0	0
GENERAL CAMARA												
Estadual Urbana	0	0	1	0	25	0	14	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	15	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	42	0	31	0	3	0	0	0
GENTIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	4	0	3	0	1	0	0	0
GETULIO VARGAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	25	0	9	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	20	0	18	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	33	0	44	0	9	0	1	1
GIRUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	2	10	6	21	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	6	6	2	15	8	24	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	1	0	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	6	7	2	26	11	34	9	21	0	3	0
GLORINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	11	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	7	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	0	6	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	2	2	0	17	0	16	0	11	0	1	0
GRAMADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	11	0	22	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	9	3	58	0	57	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	9	3	69	0	70	1	22	0	0	1
GRAMADO DOS LOUREIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	3	0	5	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	5	0	5	0	1	1
GRAMADO XAVIER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	5	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	12	0	2	0	0	0
GRAVATAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	57	0	104	3	137	0	14	1
Estadual Rural	0	0	0	0	17	0	13	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	45	12	526	0	263	0	32	0	50	0
Municipal Rural	0	0	2	0	28	0	18	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	47	12	628	0	398	3	173	0	64	1
GUABIJU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	0	2	0	1	0	0	0
GUAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	69	3	106	0	142	0	5	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	53	2	150	7	181	0	0	0	31	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	53	2	225	10	296	0	142	0	36	18
GUAPORE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	41	0	41	0	26	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	9	1	9	45	3	36	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	9	1	9	86	3	77	0	26	0	0	0
GUARANI DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	0	5	10	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	3	3	1	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	3	6	1	7	5	10	0	3	0
HARMONIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	3	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	1	5	0	3	0	0	0
HERVAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	2	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	4	0	10	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	4	0	8	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	4	0	12	5	7	8	2	0	4	0
HERVEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	6	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	11	0	2	0	0	0
HORIZONTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	14	0	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	4	14	1	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	4	15	1	13	0	14	0	5	0
HULHA NEGRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	4	0	0	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	10	0	8	0	10	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	10	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	25	0	30	0	8	0	13	0
HUMAITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	6	1	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	8	1	7	0	2	0	0	0
IBARAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	8	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	1	14	0	19	0	4	0	0	0
IBIACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	4	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	4	0	9	0	3	0	0	0
IBIRAIARAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	2	0	11	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal IBIRAPUITA	1	1	2	0	16	0	21	0	0	0	2	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	3	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	23	0	36	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IBIRUBA	0	0	0	0	30	0	43	0	8	0	8	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	36	12	16	3	10	0	4	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	4	0	16	0	18	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IGREJINHA	0	3	4	0	57	12	39	3	10	0	12	5
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	2	16	0	28	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	11	7	10	39	3	41	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	4	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IJUI	0	11	9	10	48	5	62	0	28	0	2	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	84	14	61	0	59	0	3	4
Estadual Rural	0	0	0	0	16	0	21	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	2	20	1	52	4	38	0	2	1	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ILOPOLIS	4	2	21	1	152	18	122	0	61	1	5	4
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	7	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IMBE	0	0	0	0	6	0	7	0	3	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	9	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	9	1	60	0	42	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	3	1	0	7	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IMIGRANTE	0	9	10	1	75	0	55	0	8	0	10	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	4	1	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal INDEPENDENCIA	0	0	0	1	4	1	4	0	3	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	6	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	8	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal INHACORA	0	1	1	0	12	0	14	0	3	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IPE	0	0	0	0	3	0	7	0	2	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IPIRANGA DO SUL	0	0	1	0	18	1	2	0	2	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IRAI	0	0	1	0	4	0	3	0	3	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	47	0	31	0	11	0	7	0
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ITAARA	0	0	0	0	54	1	31	0	11	0	7	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	8	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ITACURUBI	0	0	0	0	9	0	8	0	3	0	1	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ITAPUCA	0	0	2	0	17	0	11	0	2	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ITAQUI	0	0	1	0	1	0	3	0	3	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	3	26	0	18	0	12	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	54	5	38	3	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ITATI	0	0	3	0	84	8	68	3	18	0	25	6
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	3	3	4	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ITATIBA DO SUL	0	0	0	3	3	4	9	0	1	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	0	1	0	3	0	5	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	3	3	4	5	5	0	2	1
IVORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	3	0	3	0	2	0	0	0
IVOTI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	17	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	4	2	47	1	32	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	2	2	1	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	6	2	49	3	33	1	17	0	0	0
JABOTICABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	0	0	4	0	16	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	1	0	14	0	22	0	1	0	0	0
JACUIZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	3	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	17	0	13	0	5	0	0	0
JACUTINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	8	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	12	0	3	0	0	0
JAGUARAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	30	0	14	0	7	1	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	5	2	41	0	34	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	5	2	72	0	48	0	7	1	2	1
JAGUARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	0	1	16	0	6	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	1	1	25	0	9	0	1	0	1	0
JAQUIRANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	12	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	15	0	25	0	3	0	0	1
JARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	3	0	6	0	1	0	0	0
JOIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	7	0	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	10	0	9	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	8	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	41	0	31	0	15	0	0	0
JULIO DE CASTILHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	36	5	32	1	5	0	8	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	6	0	15	0	10	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	8	0	55	5	49	1	5	0	9	0
LAGOA BONITA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	6	0	11	0	2	0	0	0
LAGOA DOS TRES CANTOS												
Estadual Urbana		0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural		0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal		0	0	0	2	1	0	0	2	0	0	0
LAGOA VERMELHA												
Estadual Urbana		0	0	0	0	50	0	73	0	22	0	9
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	8	0	1	4	0
Municipal Urbana		2	1	2	2	34	31	17	33	0	0	0
Municipal Rural		0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal		2	1	2	2	87	31	98	33	23	4	9
LAGOAO												
Estadual Urbana		0	0	0	0	4	0	2	0	8	0	0
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural		0	0	1	0	28	0	37	0	0	0	0
Estadual e Municipal		0	0	1	0	32	0	39	0	8	0	0
LAJEADO												
Estadual Urbana		0	0	0	0	23	14	68	0	48	0	10
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		0	10	8	11	69	15	79	2	0	0	7
Municipal Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal		0	10	8	11	92	29	147	2	48	0	17
LAJEADO DO BUGRE												
Estadual Urbana		0	0	0	0	11	0	8	0	4	0	0
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Urbana		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural		0	0	0	1	2	7	4	7	0	0	2



Estadual e Municipal	0	0	0	1	13	7	12	7	4	0	3	0
LAVRAS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	10	17	8	13	0	6	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	34	0	23	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	0	55	10	42	8	13	0	6	0
LIBERATO SALZANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	7	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	12	0	6	0	0	1
LINDOLFO COLLOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	1	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	7	0	8	0	0	0
LINHA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	1	3	0	1	0	0	0
MACAMBARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	14	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	13	0	8	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	6	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	5	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	16	0	41	0	12	0	0	0
MACHADINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	1	0	7	0	18	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	1	0	9	0	19	0	4	0	1	0
MAMPITUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	4	0
Municipal Urbana	0	4	0	0	10	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	0	0	10	0	12	0	4	0	4	0
MANOEL VIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	7	14	0	7	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	0	0	22	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	2	0	28	7	29	0	7	0	4	0
MAQUINE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	4	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	7	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	2	0	10	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	17	0	12	0	3	0	1	0
MARATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	4	3	1	0	0	0
MARAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	18	0	13	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	2	15	4	57	0	49	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	2	15	4	77	0	72	0	13	0	9	2
MARCELINO RAMOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	14	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	20	0	6	0	0	0
MARIANA PIMENTEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	4	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	4	0	11	0	4	0	0	0
MARIANO MORO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	0	1	0	3	0	0	0
MARQUES DE SOUZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	3	6	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	3	7	0	17	0	4	0	0	0
MATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	19	0	9	0	1	0	0	0
MATO CASTELHANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	8	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	16	0	10	0	4	0	0	0
MATO LEITAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	7	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	0	5	0	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	2	0	6	13	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	7	3	11	20	0	7	0	0	0
MATO QUEIMADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	6	0	1	0	0	0
MAXIMILIANO DE ALMEIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	13	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	14	0	4	0	0	0
MINAS DO LEO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	43	0	27	0	8	0	7	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	43	0	27	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	86	0	54	0	8	0	7	0
MIRAGUAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	10	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	12	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	2	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	19	2	22	0	8	0	0	0
MONTAURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	15	1	3	0	0	0
MONTE BELO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	3	0	1	0	0	0
MONTENEGRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	56	12	53	8	24	8	12	7
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	1	9	2	71	0	20	5	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	56	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	1	11	2	186	12	88	13	24	8	12	7
MORMACO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	3	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	1	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	1	5	0	4	0	0	0
MORRINHOS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	6	0	4	0	0	0	0	0
MORRO REDONDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	20	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	9	0	24	0	9	0	4	0	0	0
MORRO REUTER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	1	2	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	1	0	1	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	2	2	3	12	0	3	0	0	0
MOSTARDAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	9	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	13	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	23	0	19	0	6	0	0	0
MUCUM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	11	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	1	5	11	0	2	0	0	0
MUITOS CAPOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	6	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	2	5	0	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	13	5	12	4	4	0	0	0
MULITERNO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	3	0	1	0	0	0
NAO-ME-TOQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	1	0	12	0	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	17	6	19	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	14	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	25	6	34	0	12	0	3	6
NICOLAU VERGUEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	4	0	0	0	0	0
NONOAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	13	0	8	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	19	0	22	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	43	0	39	0	8	0	0	4
NOVA ALVORADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0
NOVA ARACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	1	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	1	6	0	15	0	4	0	0	0
NOVA BASSANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	19	0	11	0	2	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	0	5	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	3	0	15	0	25	0	11	0	2	3
NOVA BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	3	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	3	0	6	0	2	0	0	0
NOVA BRESCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0
NOVA CANDELARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	5	0	1	0	0	0
NOVA ESPERANCA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	8	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	2	6	3	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	2	12	3	14	0	2	0	0	0
NOVA HARTZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	9	0	74	0	57	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	9	0	76	0	74	0	14	0	0	0
NOVA PADUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	0	0	3	0	2	0	2	0	0	0
NOVA PALMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	5	0	4	0	3	3
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	16	0	4	0	3	3
NOVA PETROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	19	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	6	13	5	18	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	2	2	1	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	8	35	6	45	0	5	0	1	1
NOVA PRATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	33	0	18	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	6	0	14	0	14	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	7	0	36	0	57	0	18	0	6	1
NOVA RAMADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	0	3	0	3	0	0	0
NOVA ROMA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	2	3	0	1	0	0	0
NOVA SANTA RITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	20	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	14	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	7	5	72	9	41	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	1	10	6	0	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	6	7	6	86	15	56	0	23	0	9	0
NOVO BARREIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	18	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	22	0	30	0	9	0	0	0
NOVO CABRAIS												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	7	0	2	0	0	0
NOVO HAMBURGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	211	0	147	0	16	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	22	0	12	0	0	0
Municipal Urbana	15	17	76	0	297	47	126	4	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	1	0	28	4	14	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	17	77	0	342	51	373	5	159	0	43	7
NOVO MACHADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	3	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	10	0	3	0	0	0
NOVO TIRADENTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	7	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	16	0	11	0	3	0	2	0
NOVO XINGU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	6	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	2	0	6	0	1	0	0	0
OSORIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	42	0	27	0	15	7
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	2	2	7	1	47	0	25	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	14	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	2	10	1	82	0	79	0	27	0	16	7
PAIM FILHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	10	0	2	0	0	0
PALMARES DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	5	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	7	0
Municipal Urbana	0	3	1	0	25	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	1	2	0	2	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	3	2	1	37	0	22	0	9	0	11	0
PALMEIRA DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	124	18	122	27	38	0	48	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	3	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	22	2	12	2	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	3	9	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	154	23	144	31	38	3	55	6
PALMITINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	13	0	19	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	38	0	30	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	1	0	1	61	0	56	0	19	0	3	0
PANAMBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	13	0	16	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	3	0
Municipal Urbana	1	9	15	0	47	0	34	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	9	15	0	77	0	55	0	16	0	4	0
PANTANO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	12	0	9	0	5	7
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	3	0	33	0	40	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	0	0	8	0	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	3	0	49	0	68	0	9	0	5	7
PARAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	9	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	5	7	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	12	7	20	0	10	0	0	0
PARAISO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	6	0	6	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	8	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	30	0	23	0	6	0	1	0
PARECI NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	2	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	1	8	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	2	10	0	6	0	0	0	0	0
PAROBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	10	0	36	5	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	9	31	0	127	0	95	0	0	0	42	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	18	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	9	31	0	143	0	123	0	36	5	42	0
PASSA SETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	10	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	17	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	16	0	33	0	6	0	0	0
PASSO DO SOBRADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	10	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	19	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	1	0	19	0	29	0	12	0	0	0
PASSO FUNDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	176	13	271	7	198	1	39	21



Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	17	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	0	41	0	429	1	434	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	0	41	0	613	14	731	7	198	1	60	21
PAULO BENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
PAVERAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	8	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	11	0	10	0	3	0	0	0
PEDRAS ALTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	0	2	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	17	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	18	0	19	0	2	0	2	0
PEDRO OSORIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	9	0	3	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	8	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	23	0	12	0	3	0	1	0
PEJUCARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	14	0	6	0	1	0	0	1
PELOTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	273	0	306	0	167	5	40	14
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	7	0	15	0	0	0
Municipal Urbana	8	26	65	32	818	10	448	8	26	0	188	12
Municipal Rural	0	0	8	0	147	0	104	0	0	0	35	0
Estadual e Municipal	8	26	73	32	1.242	10	865	8	208	5	263	26
PICADA CAFE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	7	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	0	4	2	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	5	3	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	2	9	12	4	1	0	0	0
PINHAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	7	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	7	0	7	0	0	0
PINHAL DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	4	0	0	6	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	5	0	4	6	5	0	0	0
PINHAL GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	7	0	2	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	3	0	20	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	15	0	27	0	2	0	0	3
PINHEIRINHO DO VALE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	11	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	4	23	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	15	4	48	0	8	0	0	0
PINHEIRO MACHADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	0	9	0	4	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	3	1	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	3	0	11	3	5	1	3	0	1	0
PINTO BANDEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	10	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	10	0	4	0	0	0
PIRAPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	11	0	3	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	18	0	6	3	2	0	0	0
PIRATINI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	18	0	5	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	1	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	2	9	0	2	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	14	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	2	44	0	35	0	8	0	4	2
PLANALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	4	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	1	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	24	0	19	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	33	0	29	0	8	0	1	0
POCO DAS ANTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	7	0	1	0	0	0
PONTAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	8	0	7	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	0	21	0	20	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	2	0	29	0	27	2	0	1	3
PONTE PRETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	6	0	7	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	6	0	7	0	1	0
PORTAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	18	0	12	0	7	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	20	0	67	0	50	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	20	0	77	0	75	0	12	0	8	4
PORTO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	5	1	2.463	86	1.564	8	799	13	242	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	51	84	140	1.145	191	1.067	81	42	0	408	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	51	89	141	3.608	277	2.631	89	841	13	650	72
PORTO LUCENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	3	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	0	3	0	4	0	0	0
PORTO MAUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	11	0	1	0	0	0
PORTO VERA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
PORTO XAVIER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	7	10	0	13	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	8	0	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	4	0	14	7	34	0	13	0	1	1
POUSO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	3	0	3	0	0	0
PRESIDENTE LUCENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	0	1	6	0	2	0	0	0
PROGRESSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	4	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	4	0	15	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	10	0	23	0	7	0	0	0
PROTASIO ALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0
PUTINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	3	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	4	1	10	0	5	0	0	0
QUARAI												
Estadual Urbana	0	0	1	0	78	4	81	4	31	0	33	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	8	16	0	27	5	3	5	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	1	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	8	17	0	110	9	85	11	31	0	33	10
QUATRO IRMAOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	5	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	4	7	0	5	0	1	0
QUEVEDOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	5	0	4	0	1	0	0	0
QUINZE DE NOVEMBRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	5	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	7	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	17	0	15	0	3	0	0	0
REDENTORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	10	1	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	1	0	6	2	11	3	3	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	0	1	5	3	2	4	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	16	5	30	8	4	0	3	0
RELVADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
RESTINGA SECA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	7	0	11	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	1	4	0	11	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	4	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	1	7	0	27	0	20	0	11	0	2	0
RIO DOS INDIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	9	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		0	0	1	0	0	0	0	0	0	23	0
Municipal Rural		0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal		0	0	1	0	15	0	13	0	1	0	0
RIO GRANDE												
Estadual Urbana		0	0	0	0	234	10	219	0	176	6	54
Estadual Rural		0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	0
Municipal Urbana		32	5	174	2	950	73	413	31	0	0	144
Municipal Rural		0	0	28	2	188	9	77	0	0	0	13
Estadual e Municipal		32	5	202	4	1.375	92	713	31	176	6	211
RIO PARDO												
Estadual Urbana		0	0	0	0	163	0	112	2	20	0	13
Estadual Rural		0	0	0	0	23	0	21	0	11	0	0
Municipal Urbana		0	16	13	0	10	0	7	0	0	0	4
Municipal Rural		0	3	7	0	58	0	35	0	0	0	0
Estadual e Municipal		0	19	20	0	254	0	175	2	31	0	17
RIOZINHO												
Estadual Urbana		0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		0	0	0	0	1	1	2	0	0	0	0
Municipal Rural		0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal		0	0	0	0	3	1	8	0	0	0	0
ROCA SALES												
Estadual Urbana		0	0	0	0	1	0	5	0	8	0	0
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		0	1	0	0	4	0	7	0	0	0	1
Municipal Rural		0	0	0	0	3	0	8	0	0	0	0
Estadual e Municipal		0	1	0	0	8	0	20	0	8	0	1
RODEIO BONITO												
Estadual Urbana		0	0	0	0	5	0	13	0	6	0	5
Estadual Rural		0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0
Municipal Urbana		0	0	1	0	9	0	15	0	0	0	0
Municipal Rural		0	0	2	0	3	0	9	0	0	0	0
Estadual e Municipal		0	0	3	0	18	0	41	0	6	0	5
ROLADOR												
Estadual Urbana		0	0	0	0	7	0	15	0	8	0	0
Estadual Rural		0	0	0	0	1	0	8	0	0	0	0
Municipal Urbana		0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural		0	0	1	0	2	0	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal		0	1	1	0	10	0	28	0	8	0	0
ROLANTE												
Estadual Urbana		0	0	0	0	6	0	11	0	4	0	2
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		0	2	2	6	17	0	21	0	0	0	0
Municipal Rural		0	0	0	3	3	2	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal		0	2	2	9	26	2	37	0	4	0	2
RONDA ALTA												
Estadual Urbana		0	0	0	0	22	0	16	0	13	0	1
Estadual Rural		0	0	0	0	13	0	5	0	2	0	0
Municipal Urbana		0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural		0	0	0	0	12	0	11	0	0	0	0
Estadual e Municipal		0	0	1	0	52	0	32	0	15	0	1
RONDINHA												
Estadual Urbana		0	0	0	0	3	0	2	0	7	0	0
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana		0	0	0	0	7	0	5	0	0	0	0
Municipal Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal		0	0	0	0	10	0	8	0	7	0	0
ROQUE GONZALES												
Estadual Urbana		0	0	0	0	2	0	10	0	4	0	0
Estadual Rural		0	0	0	0	6	0	8	0	0	0	0
Municipal Urbana		0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural		0	0	2	0	22	0	16	0	0	0	0
Estadual e Municipal		0	1	2	0	30	0	34	0	4	0	1
ROSARIO DO SUL												
Estadual Urbana		0	0	0	0	101	0	93	0	39	0	24
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		0	0	7	0	39	0	46	0	0	0	3
Municipal Rural		0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal		0	0	8	0	144	0	139	0	39	0	27
SAGRADA FAMILIA												
Estadual Urbana		0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural		0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal		0	1	0	0	3	0	3	0	2	0	0
SALDANHA MARINHO												
Estadual Urbana		0	0	0	0	5	0	1	0	2	0	0
Estadual Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana		0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0
Municipal Rural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal		0	0	0	0	8	0	3	0	2	0	0
SALTO DO JACUI												
Estadual Urbana		0	0	0	0	22	0	23	0	7	0	6
Estadual Rural		0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Municipal Urbana		0	4	3	0	66	0	38	0	0	0	0
Municipal Rural		0	0	0	0	17	0	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal		0	4	3	0	106	0	64	0	7	0	7



SALVADOR DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	12	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	8	0	18	0	4	0	0	0
SALVADOR DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	2	5	1	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	2	8	1	9	0	3	0	0	0
SANANDUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	15	0	19	0	8	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	6	2	19	0	22	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	6	2	29	0	43	0	19	0	8	1
SANT ANA DO LIVRAMENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	393	32	426	6	162	0	110	37
Estadual Rural	0	0	0	0	58	0	12	0	4	0	7	0
Municipal Urbana	2	14	48	0	193	0	115	0	0	0	56	0
Municipal Rural	0	0	2	0	57	0	51	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	14	50	0	701	32	604	9	166	0	173	37
SANTA BARBARA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	7	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	2	24	1	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	2	30	1	21	0	6	0	0	0
SANTA CECILIA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	1	0	3	0	2	0	0	0
SANTA CLARA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	13	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	2	7	2	14	0	9	0	0	0
SANTA CRUZ DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	216	14	204	11	109	0	17	27
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	16	11	2	72	4	100	3	0	0	40	0
Municipal Rural	0	0	0	1	9	1	21	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	16	11	3	298	19	333	16	109	0	57	27
SANTA MARGARIDA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	10	0	6	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	19	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	29	0	14	0	4	0	0	0
SANTA MARIA												
Estadual Urbana	0	0	14	0	290	14	267	1	217	4	65	43
Estadual Rural	0	0	0	0	20	0	17	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	28	10	74	0	357	0	196	0	0	0	51	0
Municipal Rural	0	0	0	3	24	30	9	11	0	0	4	0
Estadual e Municipal	28	10	88	3	691	44	489	12	221	4	120	43
SANTA MARIA DO HERVAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	3	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	3	5	0	2	0	0	0
SANTA ROSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	39	11	54	3	28	0	6	1
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	2	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	0	11	6	6	45	8	50	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	11	7	6	92	19	112	3	28	1	6	1
SANTA TEREZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	0	0	2	0	1	0	0	0
SANTA VITORIA DO PALMAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	0	32	0	25	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	7	14	1	83	5	59	9	0	0	33	0
Municipal Rural	0	0	1	0	29	1	17	2	10	0	7	0
Estadual e Municipal	2	7	15	1	134	6	108	11	35	0	40	0
SANTANA DA BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	5	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	5	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	15	5	15	0	3	0	0	0
SANTIAGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	29	34	62	12	22	0	18	8
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	4	12	0	39	1	26	3	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	4	12	0	72	35	104	15	22	0	22	8
SANTO ANGELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	73	25	95	7	47	0	24	3
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	7	17	0	47	4	40	8	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	5	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	7	18	0	124	29	150	16	47	0	24	3
SANTO ANTONIO DA PATRULHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	15	0	18	4	16	2
Estadual Rural	0	0	1	0	29	0	35	0	7	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	50	0	37	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	2	0	6	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	92	0	96	0	25	4	16	2
SANTO ANTONIO DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	22	0	13	0	12	9
Estadual Rural	0	0	0	0	8	6	9	18	0	7	0	0
Municipal Urbana	0	1	5	0	40	0	64	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	5	0	62	6	95	18	13	7	12	9
SANTO ANTONIO DO PALMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	4	0	4	0	1	0	0	0
SANTO ANTONIO DO PLANALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	1	0	11	0	4	0	0	0
SANTO AUGUSTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	7	10	4	6	0	4	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	13	8	0	32	0	24	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	13	8	0	53	7	46	4	6	0	4	2
SANTO CRISTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	13	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	1	8	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	1	9	0	14	0	2	0	0	0
SANTO EXPEDITO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	0	0	3	0	0	0
SAO BORJA												
Estadual Urbana	0	0	1	0	64	31	168	9	43	2	47	19
Estadual Rural	0	0	0	0	15	0	7	0	11	0	0	0
Municipal Urbana	1	4	17	1	158	30	54	8	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	21	0	27	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	4	18	1	258	61	256	17	54	2	65	19
SAO DOMINGOS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	6	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	6	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DE ASSIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	13	0	21	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	2	0	15	4	19	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	2	0	26	4	34	1	22	0	2	1
SAO FRANCISCO DE PAULA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	49	0	48	0	10	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	29	0	23	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	32	0	25	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	113	0	100	0	14	0	2	2
SAO GABRIEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	62	0	76	0	44	0	24	10
Estadual Rural	0	0	0	0	30	0	19	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	7	12	1	132	4	99	3	4	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	22	0	25	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	7	12	1	224	26	194	28	48	0	27	10
SAO JERONIMO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	42	0	30	0	3	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	19	0	8	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	3	0	5	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	6	0	66	0	43	0	3	0	3	1
SAO JOAO DA URTIGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	4	0	5	0	0	0
SAO JOAO DO POLESINE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	11	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	14	0	4	0	0	0
SAO JORGE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	1	0	2	0	0	0
SAO JOSE DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	9	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	31	0	21	0	5	0	0	0
SAO JOSE DO HERVAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	8	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	17	0	19	0	6	0	0	0
SAO JOSE DO HORTENCIO												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	4	1	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	6	1	2	0	2	0	0	0
SAO JOSE DO INHACORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	3	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	5	3	5	0	0	0	0	0
SAO JOSE DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	10	0	11	0	12	0
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	11	0	4	0	9	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	36	1	2	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	1	0	12	0	5	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	75	1	28	0	15	0	29	0
SAO JOSE DO OURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	8	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	22	0	4	0	0	0
SAO JOSE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	3	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	3	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	7	1	3	0	2	0	0	0
SAO JOSE DOS AUSENTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	26	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	27	0	10	0	1	0	0	0
SAO LEOPOLDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	70	0	79	0	98	6	66	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	18	32	43	350	40	229	20	0	0	35	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	18	32	43	420	40	308	20	98	6	101	11
SAO LOURENCO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	17	0	6	0	25	2
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	8	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	0	6	14	0	103	12	54	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	86	0	33	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	16	0	216	12	112	3	6	1	25	2
SAO LUIZ GONZAGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	79	14	78	15	37	5	3	8
Estadual Rural	0	0	0	0	15	0	25	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	7	1	87	2	81	1	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	7	1	182	16	184	16	37	5	9	8
SAO MARCOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	10	0	12	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	16	0	12	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	32	0	30	0	12	0	5	3
SAO MARTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	9	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	7	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	12	0	18	0	4	0	0	0
SAO MARTINHO DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	10	0	3	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	18	0	10	0	3	0	2	0
SAO MIGUEL DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	8	5	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	3	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	21	8	19	0	4	0	0	0
SAO NICOLAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	2	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	7	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	18	0	11	0	1	0	5	1
SAO PAULO DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	11	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	14	0	10	0	1	0	0	0
SAO PEDRO DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	1	2	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	2	2	3	0	0	0	0	0
SAO PEDRO DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	6	0	2	0	0	0	1	0
SAO PEDRO DO BUTIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	7	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	1	0	0	4	0	10	0	0	0	0	0
SAO PEDRO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	19	0	10	0	2	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	16	0	53	0	30	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	17	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	16	0	83	0	66	0	10	0	2	4
SAO SEBASTIAO DO CAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	14	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	4	0	17	1	27	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	1	4	0	19	1	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	8	0	44	2	58	0	7	0	1	0
SAO SEPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	37	15	28	0	12	0	13	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	6	1	35	0	46	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	1	0	13	0	8	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	6	2	72	28	74	8	12	0	13	3
SAO VALENTIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	4	0	1	0	0	0
SAO VALENTIM DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
SAO VALERIO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	2	0	2	0	8	0
SAO VENDELINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	2	0	3	0	0	0	0	0
SAO VICENTE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	30	0	21	0	2	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	2	2	26	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	14	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	3	2	70	0	35	0	2	0	0	2
SAPIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	33	0	40	5	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	27	27	0	113	3	111	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	27	27	0	133	3	144	0	40	5	4	3
SAPUCAIA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	27	0	29	0	78	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	9	48	0	240	0	237	0	0	0	33	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	9	48	0	270	0	267	0	78	0	33	5
SARANDI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	12	29	0	9	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	4	0	35	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	4	0	63	12	49	0	9	0	2	2
SEBERI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	0	27	0	13	0	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	10	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	40	0	45	0	13	0	4	1
SEDE NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	6	0	5	0	3	0	0	0
SEGREDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	7	0	7	0	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	9	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	27	0	26	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	40	0	46	0	7	0	5	0
SELBACH												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	17	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	1	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	3	18	1	22	0	5	0	12	0
SENADOR SALGADO FILHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	10	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	10	0	1	0	0	0
SENTINELA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	4	0	3	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	10	0	12	0	3	0	1	0
SERAFINA CORREA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	0	25	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	6	2	20	0	19	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	6	2	51	0	44	3	9	0	1	0
SERIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
SERTAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	5	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	9	0	11	0	0	2	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	14	0	17	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	18	9	25	11	11	0	2	0
SERTAO SANTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	13	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	14	0	5	0	0	0
SETE DE SETEMBRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	7	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	9	0	2	0	0	0
SEVERIANO DE ALMEIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	10	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	5	0	13	0	5	0	0	0
SILVEIRA MARTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	9	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	7	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	10	0	19	0	6	0	0	0
SINIMBU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	2	8	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	11	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	2	19	0	21	0	2	0	0	0
SOBRADINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	17	0	9	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	2	0	29	0	8	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	2	0	44	0	25	2	9	0	2	2
SOLEDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	120	15	104	20	45	0	10	3
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	1	63	0	59	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	2	1	25	0	22	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	3	2	209	15	187	20	45	0	10	3
TABAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	3	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	11	3	7	0	1	0	14	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	14	3	10	0	4	0	14	0
TAPEJARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	12	0	14	0	6	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	0	40	1	18	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	46	1	32	0	14	0	6	0
TAPERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	24	0	10	0	5	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	3	2	23	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	3	2	39	0	36	0	10	0	5	2
TAPES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	4	25	6	10	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	0	16	0	7	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	3	0	35	4	32	6	10	0	6	2
TAQUARA												
Estadual Urbana	0	0	1	0	38	0	25	0	32	0	8	2
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	7	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	6	8	61	0	40	0	8	0	2	0
Municipal Rural	0	1	2	0	22	0	24	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	9	8	132	0	96	0	42	0	10	2
TAQUARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	17	0	20	0	2	3
Estadual Rural	0	0	0	0	5	3	3	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	5	85	0	51	2	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	1	21	0	15	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	6	127	3	86	5	20	0	14	3
TAQUARUCU DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	21	0	4	0	1	0	0	0
TAVARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	7	0	8	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	9	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	12	0	9	0	8	0	0	0
TENENTE PORTELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	31	0	15	0	5	2
Estadual Rural	0	0	0	0	9	0	15	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	3	3	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	21	3	54	2	15	0	5	2
TERRA DE AREIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	4	0	28	0	11	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	4	0	34	0	12	0	3	0	5	0
TEUTONIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	14	0	19	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	1	52	14	57	6	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	1	62	16	71	6	19	0	4	1
TIO HUGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	2	0	1	0	2	0	0	0	0	0
TIRADENTES DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	6	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	2	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	6	1	9	1	5	0	0	0
TOROPI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	14	0	10	0	4	0	0	0
TORRES												
Estadual Urbana	0	0	1	0	24	0	40	0	24	0	6	5
Estadual Rural	0	0	1	0	4	0	3	0	0	0	8	0
Municipal Urbana	0	9	12	0	48	0	21	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	3	4	1	28	2	18	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	12	18	1	104	2	82	0	24	0	14	5
TRAMANDAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	0	26	0	33	0	0	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	7	0	112	4	75	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	7	0	137	4	101	0	33	0	3	10
TRAVESSEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	0	3	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	1	0	3	1	0	2	0	0	0
TRES ARROIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	9	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	9	0	4	0	0	0
TRES CACHOEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	12	0	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	1	0	1	2	5	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	8	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	2	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	6	0	15	2	26	1	15	0	0	0
TRES COROAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	23	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	11	11	12	145	1	86	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	11	11	12	145	1	93	0	23	0	20	4
TRES DE MAIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	8	26	8	17	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	16	0	25	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	16	0	40	8	37	8	17	0	0	0
TRES FORQUILHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	7	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	6	0	8	0	4	0	0	0
TRES PALMEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	3	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	7	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	12	0	13	0	4	0	0	0
TRES PASSOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	4	15	7	9	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	2	2	8	1	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	2	2	28	5	31	7	9	0	1	1
TRINDADE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	3	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	4	0	5	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0



Estadual e Municipal TRIUNFO	1	1	4	0	11	1	11	3	4	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	26	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	14	0	6	0	0	0	4	0
Municipal Urbana	2	3	16	2	70	0	47	0	9	0	9	0
Municipal Rural	0	0	1	0	12	2	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal TUCUNDUVA	2	3	17	2	114	2	90	0	22	0	13	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	2	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	2	1	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal TUNAS	1	0	2	0	9	1	3	0	3	0	0	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	2	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal TUPANCI DO SUL	0	0	1	0	7	0	13	0	6	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	14	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal TUPANCIRETA	1	0	2	0	14	0	7	0	2	0	0	2
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	0	18	0	8	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	9	1	35	0	16	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal TUPANDI	0	2	9	1	55	1	34	1	8	1	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal TUPARENDI	0	0	1	0	4	2	2	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	3	6	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal TURUCU	0	1	0	1	3	6	10	0	4	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	1	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal UBIRETAMA	0	0	0	0	21	1	12	0	2	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal UNIAO DA SERRA	0	0	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal UNISTALDA	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	3	0	6	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal URUGUAIANA	0	0	1	0	9	0	9	0	6	0	0	4
Estadual Urbana	0	0	0	0	175	7	190	1	90	0	30	19
Estadual Rural	0	0	0	0	10	0	14	0	12	0	2	0
Municipal Urbana	26	3	45	0	153	3	108	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	2	4	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal VACARIA	26	3	45	0	341	12	316	6	102	0	54	19
Estadual Urbana	0	0	0	0	69	0	53	0	24	0	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	42	0	110	0	80	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal VALE DO SOL	0	7	42	0	181	0	136	0	24	0	6	3
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	10	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	25	0	27	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal VALE REAL	0	0	0	0	38	0	44	0	2	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	3	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal VALE VERDE	0	0	0	1	11	0	8	0	5	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	1	0	5	0	9	0	0	3	0
Estadual e Municipal VANINI	0	0	0	1	7	5	12	9	4	0	3	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal VENANCIO AIRES	3	0	0	0	6	0	5	0	1	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	112	46	216	0	87	0	0	41
Estadual Rural	0	0	0	0	75	0	113	0	22	0	5	0



Municipal Urbana	0	7	4	10	110	6	101	0	0	0	66	0
Municipal Rural	0	0	2	0	23	2	23	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	6	10	320	54	453	0	109	0	71	41
VERA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	11	0	24	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	10	0	29	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	6	2	35	0	32	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	17	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	6	2	70	0	89	0	24	0	0	0
VERANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	7	0	19	0	11	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	3	4	26	0	41	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	3	4	28	0	50	0	19	0	11	1
VESPASIANO CORREA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
VIADUTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	10	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	9	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	15	0	19	0	12	0	0	0
VIAMAO												
Estadual Urbana	0	0	1	0	129	0	127	0	138	13	43	7
Estadual Rural	0	0	0	0	29	5	19	5	10	1	1	1
Municipal Urbana	5	0	71	0	566	29	395	24	0	0	57	0
Municipal Rural	0	0	10	0	59	1	52	12	0	0	9	0
Estadual e Municipal	5	0	82	0	783	35	593	41	148	14	110	8
VICENTE DUTRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	3	1	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	8	0	0	0	2	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	13	1	8	0	2	0
VICTOR GRAEFF												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	1	6	0	0	0	0	0
VILA FLORES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	4	0	1	0	0	0
VILA LANGARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	24	0	20	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	24	0	20	0	6	0	0	0
VILA MARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	9	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	7	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	9	0	13	0	3	0	0	0
VILA NOVA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	9	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	13	0	6	0	3	0	0	0
VISTA ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	10	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	12	0	5	0	0	0
VISTA ALEGRE DO PRATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0
VISTA GAUCHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	0	4	0	7	0	1	0	0	0
VITORIA DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	6	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	16	0	12	0	1	0	0	0
WESTFALIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	3	0	1	0	0	0
XANGRI-LA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	19	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	4	2	82	3	47	1	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	4	2	82	3	47	1	19	0	4	0



RONDONIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	793	0	3.181	143	967	130	221	149
Estadual Rural	0	0	0	0	36	0	162	0	37	2	6	0
Municipal Urbana	100	23	419	0	3.311	57	266	1	0	0	81	0
Municipal Rural	1	0	33	0	756	54	332	31	0	0	6	0
Estadual e Municipal	101	23	452	0	4.896	111	3.941	175	1.004	132	314	149
ALTA FLORESTA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	27	0	30	0	8	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	14	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	49	0	44	0	8	0	2	1
ALTO ALEGRE DOS PARECIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	7	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	21	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	16	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	29	0	28	0	3	0	0	0
ALTO PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	34	0	13	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	18	0	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	25	0	44	0	13	0	5	1
ALVORADA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	76	0	13	0	5	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	44	0	22	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	5	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	62	0	103	1	13	0	5	6
ARIQUEMES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	0	238	0	87	39	39	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	2	6	27	0	224	31	17	1	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	1	0	64	2	22	1	0	0	2	0
Estadual e Municipal	2	6	28	0	310	33	286	2	91	39	57	17
BURITIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	97	0	31	0	8	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	9	0	95	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	36	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	10	0	131	4	97	0	31	0	8	1
CABIXI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	28	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	28	0	13	0	4	0	0	0
CACULANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	16	0	18	0	6	0	0	1
CACOAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	102	0	161	22	66	15	2	3
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	4	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	13	0	149	0	29	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	26	0	34	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	14	0	280	0	228	22	69	15	2	3
CAMPO NOVO DE RONDONIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	7	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	16	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	23	0	28	0	7	0	2	0
CANDEIAS DO JAMARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	41	0	8	0	2	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	8	0	42	0	4	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	3	0	12	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	11	0	69	0	50	0	8	0	5	6
CASTANHEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	11	0	3	0	0	0
CEREJEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	33	0	5	0	2	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	2	0	24	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	2	0	30	0	33	0	5	0	2	3
CHUPINGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	31	0	29	0	1	0	0	0
COLORADO DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	58	0	15	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	11	0	103	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	35	0	15	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	11	0	138	0	73	0	15	0	1	0
CORUMBIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	16	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	23	0	15	0	1	0	0	0
COSTA MARQUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	3	0	9	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	2	0	25	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	33	0	15	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	58	0	25	0	4	0	9	2
CUJUBIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	8	0	23	0	9	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	8	0	32	0	23	0	8	0	1	0
ESPIGAO D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	31	0	68	0	18	6	7	1
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	5	0	60	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	16	0	9	7	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	5	0	113	0	94	7	18	6	7	1
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	17	0	17	0	4	0	0	0
GUAJARA-MIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	75	0	7	8	7	1
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	13	0	108	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	13	0	118	0	77	0	7	8	7	1
ITAPUA DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	6	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	4	0	44	1	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	4	0	50	1	17	0	6	0	9	4
JARU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	0	156	14	28	15	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	18	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	13	0	172	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	14	0	208	0	184	14	30	15	4	4
JI-PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	180	0	306	0	70	2	7	7
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	3	37	0	153	22	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	2	0	12	20	5	19	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	3	39	0	348	42	313	19	70	2	13	7
MACHADINHO D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	60	0	10	0	13	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	30	0	6	0	0	0
Municipal Urbana	7	0	9	0	85	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	51	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	0	11	0	136	0	90	0	16	0	13	5
MINISTRO ANDREAZZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	3	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	0	9	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	18	0	14	0	5	0	3	0
MIRANTE DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	0	21	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	15	0	32	0	21	0	0	0
MONTE NEGRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	5	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	27	0	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	47	0	23	0	5	0	2	0
NOVA BRASILANDIA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	41	0	9	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	31	0	21	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	39	0	65	0	9	0	1	0
NOVA MAMORE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	13	0	10	0	4	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	15	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	19	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	42	0	35	0	15	0	4	3
NOVA UNIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	6	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	26	0	20	0	6	0	1	0
NOVO HORIZONTE DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	13	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	23	0	5	0	0	0
OURO PRETO DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	111	0	21	0	7	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	1	8	0	93	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	1	9	0	113	0	111	0	21	0	7	4
PARECIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	6	0	1	0	0	0
PIMENTA BUENO												



Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	181	27	40	3	10	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
Municipal Urbana	6	0	13	0	141	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	17	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	0	13	0	172	0	198	27	40	5	10	4
PIMENTEIRAS DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	9	0	8	0	0	0	0	0
PORTO VELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	279	0	710	59	278	28	50	54
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	31	0	12	0	6	0
Municipal Urbana	26	0	114	0	796	2	0	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	8	0	132	4	6	3	0	0	4	0
Estadual e Municipal	26	0	122	0	1.213	6	747	62	290	28	84	54
PRESIDENTE MEDICI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	27	0	33	0	7	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	38	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	67	0	33	0	7	0	1	1
PRIMAVERA DE RONDONIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	9	0	11	0	4	0	0	0
RIO CRESPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	9	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	9	0	11	0	5	0	0	0
ROLIM DE MOURA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	136	2	20	2	7	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	17	0	67	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	18	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	17	0	101	0	145	2	20	2	9	6
SANTA LUZIA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	24	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	24	0	18	0	7	0	0	0
SAO FELIPE D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	1	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	1	0	17	0	17	0	5	0	0	0
SAO FRANCISCO DO GUAPORE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	14	0	4	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	26	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	38	0	24	0	4	0	4	0
SAO MIGUEL DO GUAPORE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	47	0	13	0	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	6	0	26	1	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	15	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	6	0	34	1	63	0	13	0	1	3
SERINGUEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	38	0	8	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	46	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	26	24	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	72	24	44	0	8	0	0	2
TEIXEIROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	10	0	5	0	0	0
THEOBROMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	10	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	0	33	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	16	0	43	0	6	0	0	0
URUPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	4	0	9	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	0	0	23	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	23	0	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	3	0	46	0	27	0	4	0	9	0
VALE DO ANARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	11	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	25	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	27	0	26	0	2	0	0	0
VALE DO PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	11	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	17	0	22	0	8	0	0	0
VILHENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	139	19	46	12	18	9
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	15	0	54	0	337	0	75	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	30	0	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	0	54	0	371	0	225	19	47	12	26	9



RORAIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	809	0	286	52	13	38
Estadual Rural	0	0	0	0	77	0	172	0	64	0	1	6
Municipal Urbana	6	24	211	1	976	7	12	0	0	0	12	0
Municipal Rural	1	0	21	0	159	0	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	24	232	1	1.212	7	1.005	0	350	52	26	44
ALTO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	5	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	14	0	6	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	26	0	21	0	11	0	2	0
AMAJARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	9	0	2	0	0	1
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	0	12	0	4	0	0	1
BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	662	0	253	25	8	26
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	13	0	6	0	0	1
Municipal Urbana	0	23	173	1	809	0	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	1	0	36	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	23	174	1	846	0	675	0	259	25	20	27
BONFIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	8	0	1	0	0	1
Municipal Urbana	0	0	4	0	10	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	20	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	41	0	19	0	4	0	0	1
CANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	15	0	46	0	18	0	0	2
Municipal Urbana	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	37	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	52	0	58	0	19	0	0	3
CARACARAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	17	0	6	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	10	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	11	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	12	0	41	0	41	0	10	0	0	1
CAROEBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	9	0	8	0	1	0	0	0
IRACEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	10	0	5	0	1	0	1	0
MUCAJAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	4	17	1	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	8	0	6	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	34	0	25	0	10	17	1	5
NORMANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	12	0	10	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	7	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	13	7	17	0	8	0	0	1
PACARAIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	16	0	12	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	16	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	35	0	26	0	3	0	0	1
RORAINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	45	0	2	10	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	21	0	6	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	9	0	39	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	24	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	13	0	64	0	66	0	8	10	2	2
SAO JOAO DA BALIZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	11	0	1	0	0	1
SAO LUIZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	6	0	7	0	6	0	0	0
UIRAMUTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	12	0	8	0	5	0	0	1
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	15	0	14	0	5	0	0	1



SANTA CATARINA													Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	6	0	0	0
Estadual Urbana	0	1	0	0	2.944	47	5.077	30	3.534	358	205	197	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	192	3	348	9	89	12	3	2	Municipal Urbana	2	0	3	0	24	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	659	1.047	2.217	436	7.701	411	5.487	202	12	0	389	11	Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	36	47	183	41	884	59	469	26	0	3	0	0	Estadual e Municipal	2	0	3	0	25	0	16	0	7	0	0	0
Estadual e Municipal	695	1.095	2.400	477	11.721	520	11.381	267	3.635	373	597	210	ANITAPOLIS												
ABDON BATISTA													Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	4	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	15	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	1	0	1	1	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	1	0	1	1	8	0	15	0	4	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	8	0	4	0	0	0	ANTONIO CARLOS												
ABELARDO LUZ													Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	18	0	18	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	3	0	3	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0	1	0	Municipal Urbana	1	2	8	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	6	0	15	2	12	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	3	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	1	2	8	0	9	0	18	0	18	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	7	0	24	2	18	0	5	0	1	0	APIUNA												
AGROLANDIA													Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	2	0	2	2	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	2	8	0	10	0	1	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	0	2	7	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	9	9	11	14	0	11	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	4	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	2	11	0	10	0	7	0	2	2	0	0
Estadual e Municipal	0	9	9	11	20	3	19	0	10	0	1	0	ARABUTA												
AGRONOMICA													Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	5	0	0	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	5	0	3	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	3	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	4	0	5	0	0	1
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	3	5	0	3	0	0	0	ARAQUARI												
AGUA DOCE													Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	36	0	7	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	2	7	0	1	Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	0	6	12	5	70	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	1	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	1	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	6	13	5	83	0	36	0	7	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	10	0	10	1	2	7	0	1	ARARANGUA												
AGUAS DE CHAPECO													Estadual Urbana	0	0	0	0	54	1	60	0	37	0	1	3
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	10	0	2	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	21	0	32	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	0	18	5	5	29	0	23	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	18	5	5	109	1	115	0	37	0	1	3
Estadual e Municipal	1	1	0	0	6	0	10	0	2	0	0	0	ARMAZEM												
AGUAS FRIAS													Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	4	0	13	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	0	4	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	5	3	1	13	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	9	5	2	18	0	5	0	13	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	5	0	4	0	2	0	0	0	ARROIO TRINTA												
AGUAS MORNAS													Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	18	0	8	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	0	0	0	1	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	2	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	0	1	5	0	2	0	0	1	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	8	0	18	0	8	0	0	0	ARVOREDO												
ALFREDO WAGNER													Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	8	0	6	0	0	1	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	4	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	0	1	1	0	5	0	1	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	10	0	12	0	6	0	0	1	ASCURRA												
ALTO BELA VISTA													Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	24	0	9	0	1	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	1	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	2	0	4	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	2	0	4	0	17	0	24	0	9	0	1	1
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	0	2	0	0	0	0	1	ATALANTA												
ANCHIETA													Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	4	0	3	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	0	3	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	1	0	Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	1	0	0	6	0	4	0	3	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	9	0	6	0	0	3	1	0	AURORA												
ANGELINA													Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	4	0	4	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	Municipal Urbana	0	0	0	1	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0								

Municipal Urbana	2	0	2	0	12	0	2	0	0	0	3	1	Estadual e Municipal BOM JESUS DO OESTE	0	0	1	0	11	0	1	0	1	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	21	0	26	0	12	0	3	1	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BALNEARIO BARRA DO SUL													Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	10	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal BOM RETIRO	0	0	1	0	4	0	1	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	6	0	22	0	0	0	0	0	1	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	21	0	3	8	0	1
Municipal Rural	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
													Municipal Urbana	11	0	5	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal BALNEARIO CAMBORIU	2	0	8	0	25	0	12	0	10	0	1	0	Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	9	0	28	4	0	5	Estadual e Municipal BOMBINHAS	11	0	5	0	26	0	21	0	3	8	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	5	10	0	1
Municipal Urbana	1	33	36	0	195	0	131	0	0	0	27	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	0	7	8	0	29	0	0	33	0	0	4	0
Estadual e Municipal BALNEARIO GAIVOTA	1	33	36	0	201	0	140	0	28	4	27	5	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	9	0	5	0	0	0	Estadual e Municipal BOTUVERA	0	7	8	0	29	0	4	33	5	10	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	5	0	5	0	1	0
Municipal Urbana	0	4	11	0	12	0	12	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	5	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal BALNEARIO PICARRAS	0	4	11	0	21	0	26	0	5	0	0	0	Municipal Rural	1	0	3	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	4	0	10	0	0	0	Estadual e Municipal BRACO DO NORTE	1	0	3	0	9	0	5	0	5	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	24	0	16	0	1	3
Municipal Urbana	6	5	11	1	44	0	48	2	0	0	3	1	Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	8	0	6	0	0	0
Municipal Rural	0	1	0	0	4	0	5	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	0	7	8	3	31	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal BALNEARIO RINCAO	6	6	11	1	49	0	57	2	10	0	3	1	Municipal Rural	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	18	0	5	0	0	0	Estadual e Municipal BRACO DO TROMBUDO	0	7	10	3	42	0	39	0	22	0	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	1	27	0	0	0	0	0	1	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	14	2	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	0	0	0	1	12	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal BANDEIRANTE	0	0	7	1	46	2	18	0	5	0	1	0	Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	Estadual e Municipal BRUNOPOLIS	0	0	0	3	16	0	6	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	14	2	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	0	0	0	2	1	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal BANDEIRANTE	0	0	7	1	46	2	18	0	5	0	1	0	Municipal Rural	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	Estadual e Municipal BRUSQUE	0	0	0	3	5	1	7	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	123	0	123	0	85	0	14	4
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	3	0	1	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	5	46	66	1	273	0	181	0	0	0	13	0
Estadual e Municipal BARRA BONITA	0	0	4	0	3	0	1	0	1	0	0	0	Municipal Rural	1	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	Estadual e Municipal CACADOR	6	46	68	1	397	0	304	0	85	0	27	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	50	0	149	1	89	0	9	3
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	7	8	41	0	207	3	163	0	0	0	15	0
Estadual e Municipal BARRA VELHA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	6	0	19	0	1	0	Estadual e Municipal CAIBI	7	8	41	0	257	3	312	1	89	0	24	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	18	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	3	13	25	0	55	1	58	0	0	0	2	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal BELA VISTA DO TOLDO	3	13	25	0	59	1	64	0	19	0	3	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	Estadual e Municipal CALMON	0	0	1	0	6	0	18	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	6	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	1	0	8	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal BELMONTE	0	0	2	0	1	0	8	0	5	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal CAMBORIU	0	0	0	0	2	1	17	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	30	0	33	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	0	14	31	0	108	0	106	0	0	0	10	0
Estadual e Municipal BENEDITO NOVO	1	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	13	0	4	0	0	0	Estadual e Municipal CAMPO ALEGRE	0	14	31	0	125	0	136	0	33	0	10	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	0	1	3	0	9	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal BIGUACU	0	0	2	0	17	0	13	0	4	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	73	0	63	0	22	1	0	3	Estadual e Municipal CAMPO BELO DO SUL	0	1	3	0	10	0	10	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	5	0	0	1
Municipal Urbana	25	0	26	0	49	0	26	0	0	0	8	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	2	1	0	5	0	9	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	5	0	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal BLUMENAU	26	2	27	0	128	0	98	0	22	2	8	3	Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	2	0	1	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	187	3	183	3	153	4	4	2	Estadual e Municipal CAMPO ERE	5	0	0	0	10	0	5	2	5	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	1	14			

Municipal Urbana	2	10	13	6	88	1	74	4	0	0	1	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	7	0	1	1
Municipal Rural	0	0	4	1	22	1	36	2	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	10	17	7	142	2	170	6	30	8	4	7	Municipal Urbana	2	3	6	0	15	0	23	0	0	0	0
CAPAO ALTO													Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	Estadual e Municipal	2	3	6	0	15	0	23	0	7	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	CRICIUMA											
Municipal Urbana	0	0	3	0	1	0	1	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	39	19	120	0	88	27	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	3	0	5	0	1	0	2	0	Municipal Urbana	0	9	21	54	251	63	188	35	0	0	22
CAPINZAL													Municipal Rural	4	2	2	11	36	13	23	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	13	2	3	3	Estadual e Municipal	4	11	23	65	326	95	331	35	88	27	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	CUNHA PORA											
Municipal Urbana	0	4	13	0	32	0	7	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	3	0	10	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	6	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	13	0	39	0	24	0	13	2	3	3	Municipal Urbana	0	3	4	0	19	0	22	0	0	0	0
CAPIVARI DE BAIXO													Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	27	0	39	0	13	0	0	0	Estadual e Municipal	0	3	4	0	23	0	27	0	10	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	CUNHATAI											
Municipal Urbana	0	12	12	0	43	0	37	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	5	0	8	0	4	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	12	17	0	78	0	80	0	13	0	0	0	Municipal Urbana	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CATANDUVAS													Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	1	5	0	0	1	Estadual e Municipal	0	1	0	0	5	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	CURITIBANOS											
Municipal Urbana	2	1	1	0	12	5	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	41	0	98	0	53	8	3
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	1	0	12	5	8	1	5	0	0	1	Municipal Urbana	0	3	10	7	59	0	40	0	0	0	0
CAXAMBU DO SUL													Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	7	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	5	0	5	0	0	0	Estadual e Municipal	0	3	10	7	106	0	145	0	53	8	3
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	7	0	0	0	0	0	DESCANSO											
Municipal Urbana	1	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	3	0	1	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	9	0	14	0	5	0	0	0	Municipal Urbana	0	1	1	0	5	0	0	0	0	0	0
CELSO RAMOS													Municipal Rural	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	1	3	0	9	0	6	0	1	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	DIONISIO CERQUEIRA											
Municipal Urbana	2	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	4	31	0	11	0	1
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	2	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0
CERRO NEGRO													Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	6	0	1	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	4	34	0	13	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	DONA EMMA											
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	6	0	1	0	0	0	Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
CHAPADAO DO LAGEADO													Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	5	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	DOUTOR PEDRINHO											
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	4	0	2	0	0	0	Municipal Urbana	0	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0
CHAPECO													Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	116	0	189	0	136	15	1	11	Estadual e Municipal	0	1	0	0	2	0	6	0	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	10	0	17	0	10	0	0	1	ENTRE RIOS											
Municipal Urbana	41	10	79	0	152	9	115	1	0	0	25	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	2	6	0	10	0	5	3	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	43	12	85	0	288	9	326	4	146	15	26	12	Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
COCAL DO SUL													Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	11	1	7	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	10	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	ERMO											
Municipal Urbana	1	7	11	4	20	0	21	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	7	11	4	24	0	32	1	7	0	0	0	Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CONCORDIA													Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	29	0	28	0	5	2	Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	6	0	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	4	0	3	0	0	0	ERVAL VELHO											
Municipal Urbana	28	3	12	0	116	12	54	4	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	12	0	9	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	3	13	0	146	12	96	4	31	0	5	2	Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
CORDILHEIRA ALTA													Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	2	0	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	FLORIANOPOLIS											
Municipal Urbana	1	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	1	0	0	253	2	230	1	175	2	7
Municipal Rural	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	4	0	3	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	66	54	102	74	258	10	207	20	0	0	51
CORONEL FREITAS													Municipal Rural	0	2	1	4	12	0	2	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	7	0	0	0	Estadual e Municipal	66	57	103	78	527	12	440	21	175	2	58
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	FORMOSA DO SUL											
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	1	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0								

Estadual e Municipal	0	1	7	3	88	8	116	7	37	7	2	0	IBIAM												
FREI ROGERIO													Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	7	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	3	0	3	0	4	0	4	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	2	0	6	0	7	0	0	0	IBICARE												
GALVAO													Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	1	0	1	0	2	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	4	3	1	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	1	0	1	0	2	4	1	0	2	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	4	3	1	0	2	2	0	0	IBIRAMA												
GAROPABA													Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	26	0	3	4	16	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	44	0	12	0	1	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	10	3	13	0	29	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	3	0	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	3	14	0	39	0	44	0	12	0	1	0	Estadual e Municipal	0	13	11	5	34	7	47	0	3	4	16	1
GARUVA													ICARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	31	0	49	0	38	2	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	10	3	13	0	29	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	5	1	19	0	56	0	37	0	0	0	4	0
Municipal Rural	3	0	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	5	0	39	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	3	14	0	39	0	44	0	12	0	1	0	Estadual e Municipal	5	1	24	0	131	0	95	0	38	2	4	1
GASPAR													ILHOTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	14	0	19	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	10	3	13	0	29	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	0	9	9	0	10	0	16	0	0	0	0	0
Municipal Rural	3	0	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	4	2	0	18	0	20	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	3	14	0	39	0	44	0	12	0	1	0	Estadual e Municipal	0	13	11	0	46	0	50	0	19	0	1	0
GARUVA													IMARUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	6	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	10	3	13	0	29	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	0	1	3	1	10	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	3	0	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	4	2	3	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	3	14	0	39	0	44	0	12	0	1	0	Estadual e Municipal	0	1	7	3	15	0	22	0	9	0	0	0
GASPAR													IMBITUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	35	0	41	2	53	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	32	0	55	0	27	1	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	25	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	18	52	4	109	8	80	0	0	0	9	0	Municipal Urbana	1	22	24	0	61	3	21	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	18	52	4	145	8	121	2	53	0	9	0	Estadual e Municipal	1	22	24	0	97	3	101	0	27	1	1	2
GOVERNADOR CELSO RAMOS													IMBUIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	17	0	8	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	7	0	40	0	31	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	0	0	3	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	7	0	40	0	31	0	2	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	6	0	17	0	17	0	8	0	0	1
GRAO PARA													INDAIAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	5	0	9	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	39	0	41	0	26	10	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	2	2	1	4	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	15	5	23	2	82	3	100	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	2	2	1	12	0	6	0	9	0	0	0	Estadual e Municipal	15	5	24	2	121	3	141	0	26	10	0	0
GRAVATAL													IOMERE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	4	0	7	0	0	1	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	3	7	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	1	6	0	3	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	4	21	0	12	0	7	0	0	1	Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	8	0	0	0	0	0
GUABIRUBA													IPIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	3	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	13	0	30	2	33	1	0	0	0	0	Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	13	0	31	2	33	1	10	3	0	0	Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	3	0	2	0	0	0
GUARACIABA													IPORA DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	0	3	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	3	0	0	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	2	0	0
Municipal Urbana	5	0	2	0	23	0	5	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	3	0	2	0	4	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	3	0	27	0	14	0	0	3	0	0	Estadual e Municipal	3	0	2	0	8	0	13	0	0	6	0	0
GUARAMIRIM													IPUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	0	3	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	3	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	11	0	3	1	0	0
Municipal Urbana	5	0	2	0	23	0	5	0	0</																

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Estadual e Municipal SALTINHO	3	1	3	0	8	0	18	0	8	0	0	0	Municipal Urbana	2	18	14	0	38	2	52	5	0	0	3	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	Municipal Rural	0	1	8	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal SAO JOAO BATISTA	2	19	22	0	82	2	101	5	27	0	3	1
Municipal Urbana	2	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	12	0	19	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	3	0	0	0
Estadual e Municipal SALTO VELOSO	2	0	1	0	3	0	4	0	3	0	0	0	Municipal Urbana	0	10	15	0	32	0	20	0	0	0	5	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal SAO JOAO DO ITAPERIU	0	10	16	0	41	0	32	0	22	0	5	0
Municipal Urbana	0	1	1	2	8	0	14	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	1	1	3	0	1	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal SANGAO	0	1	1	2	8	0	14	0	0	1	0	0	Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	0	24	0	8	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal SAO JOAO DO OESTE	0	0	0	0	5	1	3	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	1	0	12	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	2	0	0	1	0	0
Estadual e Municipal	0	1	8	0	35	0	24	0	8	0	0	0	Municipal Urbana	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
SANTA CECILIA													Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	35	0	20	0	0	0	Estadual e Municipal SAO JOAO DO SUL	1	0	1	0	4	0	3	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	9	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	10	0	41	2	26	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	0	0	2	0	25	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	11	0	61	2	61	0	20	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	6	0	0	0	0	0
SANTA HELENA													Estadual e Municipal SAO JOAQUIM	0	0	2	0	37	0	21	0	9	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	0	0	2	0	25	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	3	0	1	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal SAO JOAQUIM	0	0	2	0	37	0	21	0	9	0	0	0
SANTA ROSA DE LIMA													Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	14	2	4	3	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	0	3	0	3	15	2	10	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	4	0	1	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	2	1	8	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal SAO JOSE	0	3	2	4	37	2	30	3	4	3	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	4	0	4	0	1	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	135	0	100	1	74	2	0	12
SANTA ROSA DO SUL													Estadual Rural	0	0	0	0	12	0	8	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	15	0	8	0	0	0	Municipal Urbana	37	14	94	3	181	4	139	1	0	0	12	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	4	0	2	0	8	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal SAO JOSE DO CEDRO	37	14	94	3	331	4	252	2	74	2	12	12
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	6	1	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	11	1	3	8	2	0
Estadual e Municipal	0	5	5	0	16	0	29	1	8	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	5	0	1	0	0	0
SANTA TEREZINHA													Municipal Urbana	0	5	1	0	15	2	4	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	1	0	3	0	0	0	Municipal Rural	0	3	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	Estadual e Municipal SAO JOSE DO CERRITO	0	8	3	0	20	2	20	1	4	8	2	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	9	0	3	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	4	0	1	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	4	0	4	0	0	0	Municipal Urbana	1	0	4	0	4	0	0	0	0	0	0	0
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO													Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	1	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	Estadual e Municipal SAO LOURENCO DO OESTE	1	0	5	0	13	0	13	0	4	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	1	0	1
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	8	0	7	0	33	1	23	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ													Estadual e Municipal SAO LUDGERO	8	0	8	0	33	1	24	0	11	1	0	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	3	0	6	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	15	0	4	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	7	11	4	22	0	15	0	0	0	3	0	Municipal Urbana	1	3	1	0	23	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	7	11	4	32	0	20	0	6	0	3	0	Estadual e Municipal SAO MARTINHO	1	3	1	0	26	3	17	0	4	1	0	1
SAO BENTO DO SUL													Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	28	0	37	2	0	4	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	8	11	2	93	5	97	1	0	0	3	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal SAO BERNARDINO	0	8	11	2	113	6	125	1	37	2	3	4
Estadual e Municipal	0	8	11	2	113	6	125	1	37	2	3	4	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0
SAO BERNARDINO													Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	Municipal Urbana	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal SAO BONIFACIO	1	0	0	0	1	0	5	0	2	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	4	0	3	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	1	0	5	0	2	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SAO BONIFACIO													Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	4	0	3	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal SAO CARLOS	0	0	0	0	3	0	4	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0																							

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SAO PAULO												
Estadual Urbana	1	2	0	3	9.644	533	30.733	1.903	23.083	1.452	754	2.163
Estadual Rural	0	0	0	0	56	21	565	41	369	47	77	39
Municipal Urbana	1.277	2.116	9.742	1.047	41.463	3.189	17.835	485	373	0	3.616	85
Municipal Rural	5	19	98	13	887	109	282	49	2	0	8	0
Estadual e Municipal	1.283	2.137	9.840	1.063	52.050	3.852	49.415	2.478	23.827	1.499	4.455	2.287
ADAMANTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	38	0	20	0	7	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	1	38	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	1	38	0	38	0	20	1	7	2
ADOLFO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	5	0	2	0	0	0
AGUAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	40	0	13	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	9	2	50	0	18	0	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	9	2	57	0	58	0	13	0	30	2
AGUAS DA PRATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	11	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	0	7	0	11	0	1	2
AGUAS DE LINDOIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	4	0	6	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	3	15	4	11	2	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	3	17	4	15	2	6	1	1	1
AGUAS DE SANTA BARBARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	7	0	2	0	0	0
AGUAS DE SAO PEDRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	9	2	0	0	0
AGUDOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	53	0	31	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	2	13	5	80	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	2	13	6	80	1	53	0	31	0	0	1
ALAMBARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	9	0	1	0	0	0
ALFREDO MARCONDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	1	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	4	0	1	0	9	0	0	0
ALTAIR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	7	0	3	0	2	0	0	0
ALTINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	6	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	4	3	8	4	17	0	10	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	4	3	8	11	17	2	10	6	0	4	2
ALTO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	12	0	11	0	0	0
ALUMINIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	24	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	5	0	21	2	36	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	0	5	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	7	0	21	7	36	0	24	0	2	2
ALVARES FLORENCE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	3	0	1	0	0	0
ALVARES MACHADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	26	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	8	0	38	1	33	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	8	0	38	1	33	3	26	0	0	0
ALVARO DE CARVALHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1



Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	2	0	1	0	1	1
ALVINLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	2	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	4	1	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	4	1	14	0	10	0	2	0	0	3
AMERICANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	82	11	146	20	112	18	6	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	15	40	1	87	41	57	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	15	40	1	169	52	203	20	112	18	8	11
AMERICO BRASILIENSE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	10	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	5	7	35	0	20	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	5	7	35	0	40	0	10	0	3	0
AMERICO DE CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	0	13	0	6	0	0	1
AMPARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	50	0	22	4	4	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	4	0	1	0
Municipal Urbana	7	7	10	3	45	1	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	7	11	3	64	1	54	0	26	4	8	2
ANALANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	0	4	0	0	0	0	1
ANDRADINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	74	10	32	3	6	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1
Municipal Urbana	0	0	13	0	105	52	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	13	0	107	52	74	10	32	3	10	11
ANGATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	15	12	0	9	3	3	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	15	0	23	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	15	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	30	15	42	0	9	3	4	3
ANHEMBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	4	0	2	0	0	0
ANHUMAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	6	0	4	0	0	0	0	0
APARECIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	9	4	0	33	10	39	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	9	4	0	33	10	39	0	16	0	11	9
APARECIDA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	4	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	0	0	0	4	2	0	0	0
APIAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	38	0	10	8	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	4	0	8	0	0	0
Municipal Urbana	1	3	6	0	14	15	47	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	4	8	0	27	15	89	0	18	8	3	0
ARACARIGUAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	19	0	22	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	7	2	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	26	2	25	0	9	0	2	3
ARACATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	162	40	105	3	6	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	22	1	41	3	157	40	0	0	0	0	72	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	1	41	3	160	40	163	40	108	3	78	8
ARACOIABA DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	41	3	39	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	41	3	39	0	10	0	0	0
ARAMINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
ARANDU												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	6	0	7	0	3	0	0	0
ARAPEI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	10	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	10	0	2	0	1	0
ARARAQUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	94	9	141	8	162	7	3	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Municipal Urbana	43	7	80	8	115	21	122	7	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	2	1	8	3	7	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	43	7	82	9	217	33	270	17	162	7	12	17
ARARAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	27	4	104	0	46	1	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	0	22	0	114	11	99	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	7	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	0	22	0	141	18	203	9	46	1	7	5
ARCO-IRIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0
AREALVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	16	0	7	0	0	0
AREIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	2	0	0	0	0	0
AREIOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	11	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	11	0	10	0	3	0	0	0
ARIRANHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	6	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	14	1	21	0	6	0	0	2
ARTUR NOGUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	63	0	29	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	5	1	63	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	5	1	63	0	63	0	29	0	1	1
ARUJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	111	5	80	0	9	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	4	25	0	129	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	4	27	0	132	0	111	5	80	0	11	12
ASPASIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	2	0	6	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	2	0	6	1	0	0	0
ASSIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	157	77	105	16	3	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	10	15	6	104	55	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	10	15	6	104	55	157	77	105	16	3	8
ATIBAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	201	19	69	9	4	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	76	0	25	0	0	0
Municipal Urbana	20	9	46	0	212	21	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	2	1	7	0	65	12	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	10	53	0	282	34	277	19	94	9	6	7
AURIFLAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	2	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	2	0	21	0	7	0	2	0	0	0
AVAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	6	0	3	0	0	0
AVANHANDAVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	50	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	26	14	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	0	0	0	26	14	50	0	10	0	3	0
AVARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	95	0	34	0	1	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	9	14	5	70	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	9	15	5	75	0	95	0	34	0	9	9
BADY BASSITT												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	25	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	15	2	18	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	15	2	25	0	25	0	4	0
BALBINOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	1	0
BALSAMO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	2	11	0	2	0	0	0
BANANAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	25	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	25	0	13	0	10	0	0	0
BARAO DE ANTONINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	10	0	2	0	0	0
BARBOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	13	0	4	0	0	0
BARIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	2	18	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	4	0	28	0	19	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	4	0	28	0	33	2	18	0	4	2
BARRA BONITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	54	0	21	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	6	0	21	0	0	0	0	0	7	1
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	6	0	21	0	54	0	21	3	7	1
BARRA DO CHAPEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	7	0	9	0	5	0	0	0
BARRA DO TURVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	8	0	9	0	0	0
BARRETOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	103	36	75	25	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	4	7	0	0	0
Municipal Urbana	0	12	4	33	196	105	68	4	0	0	89	1
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	12	4	33	196	105	171	44	82	25	89	1
BARRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	17	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	4	0	40	0	27	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	4	0	40	0	27	0	17	0	5	5
BARUERI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	142	15	0	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	60	96	0	516	0	562	0	30	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	60	96	0	516	0	562	0	172	15	12	26
BASTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	0	12	0	2	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	8	0	5	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	8	0	25	0	12	0	2	0	3	1
BATATAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	13	75	11	35	4	4	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	15	0	64	0	23	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	15	0	73	13	98	11	35	4	13	8
BAURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	229	0	299	7	238	20	1	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	5	4	32	16	192	0	78	0	0	0	59	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	4	32	16	421	0	377	7	238	20	61	4
BEBEDOURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	62	5	41	1	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	2	4	18	2	87	15	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	4	18	2	87	15	62	5	41	1	4	0
BENTO DE ABREU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	6	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	7	0	0	6	1	0	0	0
BERNARDINO DE CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	6	6	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	0	11	0	14	6	6	1	1	0
BERTIOGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	139	0	46	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	9	42	0	159	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	9	42	0	159	0	139	0	46	0	3	0
BILAC												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	24	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	24	1	3	0	5	0	0	0
BIRIGUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	90	3	52	0	3	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Municipal Urbana	2	7	13	7	112	6	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	7	13	7	112	6	90	3	52	0	6	3
BIRITIBA-MIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	35	0	31	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	22	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	27	3	35	0	31	0	0	2
BOA ESPERANCA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	5	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	5	0	5	0	3	0	0	1
BOCAINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	5	7	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	8	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	8	0	13	5	7	0	1	0
BOFETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	3	8	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	5	0	12	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	5	0	14	3	8	0	2	1
BOITUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	33	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	3	17	0	62	3	52	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	3	17	0	64	3	52	0	33	0	2	1
BOM JESUS DOS PERDOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	43	0	11	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	43	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	44	4	43	0	11	0	2	1
BOM SUCESSO DE ITARARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	3	0	9	0	6	0	0	0
BORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	0	0	2	0	1	0	0	0
BORACEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	6	0	6	0	3	0	2	0
BORBOREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	28	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	13	0	28	0	13	0	0	0
BOREBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	0	2	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	0	2	4	0	2	0	0	0
BOTUCATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	91	0	50	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	12	24	3	108	3	57	1	0	0	12	9
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	12	24	3	109	3	148	1	50	2	12	9
BRAGANCA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	115	5	62	5	3	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	5	42	0	144	4	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	2	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	5	44	0	155	4	115	5	62	5	6	4
BRAUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	3	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	3	7	0	5	0	7	0	0	0
BREJO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	4	7	0	0	0	0	0
BRODOWSKI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	21	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	1	0	32	11	31	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	1	0	32	11	36	0	21	0	0	2
BROTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	17	0	3	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	12	0	33	11	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	12	0	33	11	26	0	17	0	3	2
BURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	39	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	6	0	103	0	121	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	6	0	103	0	121	0	39	0	3	0
BURITAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	31	0	12	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	29	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	29	1	31	0	12	0	1	0
BURITIZAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	6	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	6	0	5	0	1	0	0	0
CABRALIA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	4	0	2	0	0	0
CABREUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	59	0	30	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	13	0	51	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	13	0	51	0	59	0	30	0	2	1
CACAPAVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	64	5	55	14	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	10	9	13	0	0	0
Municipal Urbana	3	1	19	0	58	2	17	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	1	19	0	64	2	95	14	68	14	12	6
CACHOEIRA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	5	10	3	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	15	0	8	0	1	1
Municipal Urbana	0	0	2	0	78	0	15	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	1	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	98	0	59	5	18	3	11	2
CACONDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	43	0	26	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	2	2	2	28	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	2	2	2	30	0	43	0	26	0	1	1
CAFELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	26	2	19	1	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	0	8	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	3	0	10	0	26	2	19	1	4	3
CAIABU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	2	0	2	0	0	0
CAIEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	65	7	53	1	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	5	14	0	95	5	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	5	14	0	102	5	65	7	53	1	4	6



CAIUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	6	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	8	0	1	6	1	0	1	1
CAJAMAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	40	10	0	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	18	0	106	0	77	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	2	0	10	0	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	20	0	116	0	99	0	40	10	7	8
CAJATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	49	0	22	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	8	0	7	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	5	0	25	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	9	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	7	0	34	3	57	0	29	0	3	0
CAJOBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	18	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	13	0	13	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	13	0	13	0	18	0	3	4
CAJURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	1	5	2	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	1	24	6	13	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	1	24	6	23	2	5	2	3	1
CAMPINA DO MONTE ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	11	0	3	0	0	1
CAMPINAS												
Estadual Urbana	1	0	0	1	799	15	774	47	478	44	2	45
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	69	122	236	3	375	60	246	19	0	0	111	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	70	122	236	4	1.181	75	1.020	66	478	44	113	45
CAMPO LIMPO PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	37	2	38	0	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	0	100	7	50	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	100	9	87	2	38	0	3	6
CAMPOS DO JORDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	25	9	0	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	2	3	78	4	172	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	2	3	78	4	172	0	25	9	8	8
CAMPOS NOVOS PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	8	0	0	0	0	0
CANANEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	4	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	3	9	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	3	9	0	14	0	6	0	4	0	0	2
CANAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	22	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	22	0	12	0	2	2
CANDIDO MOTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	43	0	29	8	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	6	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	29	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	39	0	43	0	31	14	2	0
CANDIDO RODRIGUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	1	2	2	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	1	2	2	1	5	0	0	0
CANITAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	1	7	0	11	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	1	7	0	11	0	5	0	0	2
CAPAO BONITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	0	32	2	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	3	8	11	8	44	0	49	2	0	0	4	0
Municipal Rural	1	0	0	0	2	0	4	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	8	11	8	46	0	82	3	36	2	4	2
CAPELA DO ALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Urbana	3	1	6	0	13	0	18	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	1	6	0	20	0	23	0	11	0	6	6
CAPIVARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	32	0	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	6	0	51	24	28	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	6	0	51	24	60	0	15	0	7	0
CARAGUATATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	31	0	90	16	4	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0
Municipal Urbana	4	30	40	0	229	8	146	3	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	30	40	0	229	8	178	3	90	16	11	6
CARAPICUIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	305	4	417	7	221	9	12	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	11	55	0	145	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	11	55	0	450	4	417	7	221	9	13	14
CARDOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	3	0	3	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	2	0	0	0	0	2
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	3	2	3	7	0	0	2
CASA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	37	33	21	14	11	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Urbana	0	3	0	8	31	7	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	0	8	31	7	37	33	21	14	19	13
CASSIA DOS COQUEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	7	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	1	0	7	1	0	0	0
CASTILHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	30	0	16	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	13	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	14	0	34	0	16	0	3	2
CATANDUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	142	20	56	8	3	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	10	8	20	226	45	119	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	10	8	20	226	45	261	20	56	8	12	8
CATIGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	6	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	25	0	18	0	6	0	2	0
CEDRAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	9	0	16	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	9	0	16	0	7	0	0	0
CERQUEIRA CESAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	0	16	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	5	1	2	4
Municipal Urbana	1	0	2	2	30	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	2	30	5	30	0	21	1	2	4
CERQUILHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	10	1	121	0	33	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	10	1	121	0	33	0	14	2	4	0
CESARIO LANGE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	20	0	21	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	28	0	28	0	10	0	0	0
CHARQUEADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	7	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	8	0	13	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	8	0	13	0	15	0	12	0	0	0
CHAVANTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	10	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	0	7	0	10	0	1	1
CLEMENTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	5	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	1	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	1	9	0	7	0	5	0	0	0
COLINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	0	11	0	27	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	3	0	11	0	27	1	15	0	0	0
COLOMBIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	10	8	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	10	8	9	0	11	0	0	0
CONCHAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	5	6	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	6	0	29	4	2	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	6	0	29	4	23	0	5	6	1	1
CONCHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	0	0	18	4	14	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	0	0	18	4	19	0	6	0	1	0
CORDEIROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	2	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	8	19	11	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	9	19	16	22	0	2	1	0	1
COROADOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	8	0	2	0	0	0
CORONEL MACEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	1	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	1	10	0	8	0	5	0	0	0
CORUMBATAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	7	0	9	0	0	0
COSMOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	38	0	33	14	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	19	0	286	37	146	0	0	0	38	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	19	0	297	37	184	0	33	14	38	7
COSMORAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	15	0	8	0	0	0
COTIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	193	1	97	10	0	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	29	48	0	338	0	40	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	29	48	0	340	0	233	1	97	10	10	11
CRAVINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	2	6	1	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	1	35	0	4	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	1	35	0	18	2	6	1	6	1
CRISTAIS PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	9	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	9	0	13	0	9	0	0	0
CRUZALIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	5	0	4	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CRUZEIRO	0	0	0	0	3	0	5	0	4	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	94	12	56	24	0	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	18	0	126	0	79	8	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CUBATAO	0	1	18	0	126	1	173	20	56	24	14	15
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	3	48	5	114	16	0	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	6	59	12	244	17	157	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CUNHA	21	6	59	12	261	20	205	5	114	16	24	10
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	42	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal DESCALVADO	0	0	0	0	15	0	45	0	8	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	8	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	11	0	37	0	15	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal DIADEMA	0	5	11	0	37	0	15	0	4	8	1	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	315	0	793	0	369	0	0	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	69	177	0	584	86	16	6	0	0	81	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal DIRCE REIS	1	69	177	0	899	86	809	6	369	0	81	29
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	4	0	3	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal DIVINOLANDIA	0	0	0	0	0	4	0	3	1	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	20	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal DOBRADA	0	0	3	0	20	0	12	0	4	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	6	0	6	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal DOIS CORREGOS	0	1	2	0	18	0	6	0	6	0	1	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	32	0	27	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	23	0	13	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal DOLCINOPOLIS	0	0	2	0	23	0	45	0	27	0	5	2
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal DOURADO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	7	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal DRACENA	2	0	3	0	7	0	8	0	3	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	3	20	5	1	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
Municipal Urbana	0	6	15	4	39	8	0	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal DUARTINA	0	6	15	4	39	8	21	5	20	7	1	7
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	4	7	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal DUMONT	1	0	4	0	4	7	14	0	4	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	1	17	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ECHAPORA	0	0	1	0	14	1	17	0	11	0	1	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ELDORADO	0	0	1	0	3	0	7	0	2	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	2	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ELIAS FAUSTO	0	0	0	0	13	0	12	2	6	0	1	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	22	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	0	5	0	22	0	10	0	14	0	0	1
ELISIARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	12	0	1	0	0	0
EMBAUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	4	0	7	0	1	0	0	0
EMBU DAS ARTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	46	0	256	0	180	0	2	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	1	64	0	296	0	97	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	1	64	0	342	0	353	0	180	0	21	16
EMBU-GUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	34	1	51	2	57	0	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	11	0	15	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	11	0	51	1	61	2	57	0	0	7
EMILIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	5	0	1	0	4	0	0	0
ENGENHEIRO COELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	53	0	6	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	61	0	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	3	61	0	53	0	6	0	8	3
ESPIRITO SANTO DO PINHAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	6	57	0	23	0	2	4
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	3	0	0
Municipal Urbana	0	2	8	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	8	0	24	6	59	0	23	3	2	4
ESPIRITO SANTO DO TURVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	6	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	6	1	8	0	3	0	0	0
ESTIVA GERBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	13	10	6	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	13	10	6	4	4	0	0	2
ESTRELA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	6	0	11	0	3	0	0	0
ESTRELA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	3	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	0	3	2	0	0	0
EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	9	5	3	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	3	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	10	0	8	12	6	3	0	1
FARTURA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	1	1	5	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	1	1	5	5	16	0	11	0	0	0
FERNANDO PRESTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	28	12	16	10	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	28	12	16	10	3	0	0	1
FERNANDOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	51	13	21	3	3	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	8	3	65	9	0	5	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	8	3	75	9	51	18	21	3	9	3
FERNAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0
FERRAZ DE VASCONCELOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	128	2	81	1	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	13	34	0	192	0	83	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	13	34	0	197	0	211	2	81	1	7	6
FLORA RICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	1	0
FLOREAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	5	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	3	0	5	3	0	0	0
FLORIDA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	5	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	5	0	7	0	7	0	7	0	0	0
FLORINIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	2	0	2	0	0	0
FRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	67	34	314	14	174	15	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	40	0	245	0	0	0	0	0	7	8
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	40	0	312	34	314	14	174	15	10	8
FRANCISCO MORATO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	221	7	85	3	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	25	74	0	251	0	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	25	74	0	255	0	221	7	85	3	16	20
FRANCO DA ROCHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	150	0	68	8	7	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	25	0	133	3	1	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	25	0	151	3	151	0	68	8	9	4
GABRIEL MONTEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	11	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	4	0	0	11	2	0	0	0
GALIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	11	0	5	0	0	0
GARCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	31	3	16	5	3	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	9	0	27	6	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	9	0	27	7	31	3	16	5	4	8
GASTAO VIDIGAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	5	0	3	0	1	0	0	0
GAVIAO PEIXOTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	5	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	5	2	0	5	0	1	0
GENERAL SALGADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	4	0	5	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	3	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	7	10	5	6	0	0	0
GETULINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	16	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	16	0	6	0	3	0	4	0
GLICERIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	17	6	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	17	6	16	0	10	0	0	0
GUAICARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	35	5	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	17	0	35	5	8	0	0	0
GUAIMBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	1	6	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	1	6	1	17	0	4	0	0	0
GUAIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	67	0	24	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	1	6	54	8	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	1	6	54	8	67	0	24	0	4	1
GUAPIACU												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	25	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	16	0	42	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	16	0	42	0	25	0	0	0
GUAPIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	0	5	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	0	14	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	8	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	19	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	8	0	27	0	25	0	14	5	0	0
GUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	26	19	44	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	26	19	44	0	10	0	7	1
GUARACAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0	0	0
GUARACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	19	0	17	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	19	0	17	0	8	0	2	1
GUARANI D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	2	0	5	0	0	2	0
GUARANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	8	0	2	0	0	1
GUARARAPES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	4	15	4	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	12	0	38	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	12	0	38	0	16	4	15	4	2	1
GUAREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	0	8	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	6	0	2	0	46	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	0	4	0	50	0	30	0	10	0	0	2
GUARATINGUETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	126	1	81	9	3	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	10	0	197	69	124	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	30	0	23	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	10	0	227	69	273	1	81	9	23	31
GUAREI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	6	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	7	0	18	0	21	0	1	0	0	0
GUARIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	26	4	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	8	4	61	0	60	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	8	4	61	0	60	0	26	4	5	6
GUARUJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	90	0	162	3	191	3	0	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	15	136	0	416	0	298	1	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	15	136	0	506	0	460	4	191	3	26	18
GUARULHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	365	2	1.501	22	730	36	6	63
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	90	7	506	0	1.618	17	0	0	0	0	72	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	90	7	506	0	1.984	19	1.501	22	730	36	78	63
GUATAPARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	5	0	7	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	5	0	7	0	5	0	1	0
GUZOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	22	0	7	0	2	0	0	0
HERCULANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	13	0	9	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	13	0	9	0	0	2
HOLAMBRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	22	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	29	26	35	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	21	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	0	4	0	35	47	35	0	22	0	1	3
HORTOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	232	5	125	22	2	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	11	65	0	342	12	5	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	11	65	0	345	12	237	5	125	22	22	10
IACANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	44	0	4	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	44	0	5	0	4	0	1	0
IACRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	8	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	8	0	6	0	0	0
IARAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	6	0	5	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	12	0	7	0	1	0
IBATE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	33	6	12	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	9	8	0	55	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	9	8	0	55	0	33	6	12	0	3	1
IBIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	18	5	16	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	18	5	16	0	4	0	3	0
IBIRAREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	9	0	2	0	0	0	1	1
IBITINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	35	2	76	14	45	4	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	27	0	4	0	0	0	5	1
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	63	2	80	14	45	4	8	2
IBIUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	75	0	37	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	14	0	11	0	0	0
Municipal Urbana	3	1	20	0	55	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	1	20	0	71	0	89	0	48	0	3	1
ICEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	11	0	19	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	11	0	19	0	10	0	0	1
IEPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	7	0	15	0	9	0	0	0
IGARACU DO TIETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	88	0	43	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	6	3	58	1	0	0	0	0	8	6
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	6	3	58	1	88	0	43	0	8	6
IGARAPAVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	3	17	0	9	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	3	17	0	12	0	4	0	6	1
IGARATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	7	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	2	9	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	8	0	16	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	2	17	1	23	0	7	0	0	1
IGUAPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	5	9	0	3	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	33	0	16	5	11	0	3	6
ILHA COMPRIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	1	8	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	1	8	0	6	0	2	2
ILHA SOLTEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	5	4	7	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	1	0	36	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	1	0	36	25	5	4	9	0	1
ILHABELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	29	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	5	1	10	32	30	39	5	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	1	10	33	30	41	5	29	0	2	5
INDAIATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	277	5	129	5	21	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	34	47	1	276	66	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	34	47	1	276	66	277	5	129	5	29	17
INDIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	3	0	5	0	4	0	0	0
INDIAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	6	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	6	0	2	1	0	0	0
INUBIA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	2	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	10	0	2	0	2	0
IPAUSSU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	2	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	1	33	0	25	1	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	1	33	0	25	1	5	2	10	4
IPERO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	3	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	10	0	43	0	51	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	10	0	43	0	51	0	11	0	8	10
IPEUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	10	11	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	10	11	22	0	6	0	0	0
IPIGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	34	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	34	0	21	0	0	0	0	0
IPORANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	4	0	9	0	0	0
IPUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	14	7	17	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	14	7	17	7	0	1	0
IRACEMAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	16	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	2	4	27	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	2	4	27	0	23	0	16	0	1	2
IRAPUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	6	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	18	0	6	0	4	0
IRAPURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	7	0	2	0	2	0
ITABERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	25	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	5	3	3	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	16	5	28	3	17	0	1	0
ITAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	10	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	6	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	6	0	20	0	18	0	10	0	0	1
ITAJOBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	21	0	18	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	21	0	18	0	20	0	4	1
ITAJU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	10	0	5	0	0	0
ITANHAEM												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	34	0	108	2	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	13	25	0	177	8	152	2	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	13	25	0	177	8	186	4	109	2	8	2
ITAOCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	5	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	1	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	1	7	1	4	0	0	0
ITAPECERICA DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	218	32	121	13	5	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	6	41	0	304	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	6	41	0	311	0	218	32	121	13	7	8
ITAPETININGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	147	3	39	0	8	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	59	0	13	0	4	1
Municipal Urbana	1	3	12	19	133	4	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	2	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	3	14	19	165	4	206	3	52	0	15	4
ITAPEVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	86	18	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	22	0	0	2
Municipal Urbana	16	10	28	0	100	41	107	21	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	5	1	20	7	20	11	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	10	33	1	120	48	127	32	108	18	4	4
ITAPEVI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	228	0	162	1	10	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	4	75	0	286	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	4	75	0	286	0	228	0	162	1	11	15
ITAPIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	46	0	12	1	3	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	5	2	0	52	3	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	5	2	0	62	3	46	0	12	1	13	4
ITAPIRAPUA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	1	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	4	0	8	1	7	0	0	0
ITAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	39	0	47	0	24	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	5	7	3	3	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	5	7	3	42	0	48	0	24	0	0	2
ITAPORANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	0	11	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	3	17	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	3	18	0	28	2	11	0	2	0
ITAPUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	0	14	0	3	0	0	1
ITAPURA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	6	0	5	0	2	0	2	0
ITAQUAQUECETUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	451	0	255	0	9	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	13	70	0	384	7	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	13	70	0	403	7	451	0	255	0	12	25
ITARARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	34	6	26	4	1	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	12	17	0	51	0	24	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	12	17	0	57	0	66	6	31	4	1	4
ITARIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	19	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	11	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	19	0	30	0	16	0	0	0
ITATIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	47	11	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	7	12	0	98	12	138	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	7	12	0	107	12	141	0	47	11	15	5
ITATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Municipal Urbana	0	0	1	0	37	0	7	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	37	0	12	0	5	0	1	2



ITIRAPINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	9	0	6	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Municipal Urbana	0	0	5	0	13	1	15	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	13	1	21	0	9	0	8	3
ITIRAPUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	30	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	29	0	30	0	6	0	0	0
ITOBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	6	18	0	9	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	6	18	0	9	0	3	1
ITU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	182	0	103	6	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	20	38	3	134	2	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	20	38	3	142	2	182	0	103	6	15	6
ITUPEVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	51	0	14	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	13	1	52	2	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	13	1	53	2	51	0	14	0	6	0
ITUVERAVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	1	33	2	24	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	1	33	2	24	0	4	2	4	0
JABORANDI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	2	0	26	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	2	0	26	10	0	4	0	0	1
JABOTICABAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	52	7	46	3	5	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	3	59	8	25	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	3	59	8	77	7	47	3	5	5
JACAREI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	193	10	154	7	12	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	9	0	0	0
Municipal Urbana	15	8	63	0	216	14	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	8	63	0	216	14	199	10	163	7	24	32
JACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	4	0	2	0	0	0
JACUPIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	9	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	19	0	11	0	9	0	1	0
JAGUARIUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	28	2	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	15	0	47	0	61	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	16	0	56	0	68	0	28	2	4	3
JALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	7	21	1	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	0	46	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	3	0	46	0	28	7	21	5	0	2
JAMBEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	20	0	4	0	0	1
JANDIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	101	3	48	12	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	11	31	0	77	4	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	11	31	0	77	4	101	3	48	12	3	2
JARDINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	42	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	1
Municipal Urbana	6	4	9	0	71	2	68	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	4	9	0	71	2	68	0	42	0	8	2
JARINU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	34	0	9	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	12	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	5	1	36	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	1	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	8	2	43	5	46	0	12	0	1	2
JAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	247	9	100	4	0	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1
Municipal Urbana	3	3	14	4	262	0	63	0	0	0	13	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	3	14	4	262	0	310	9	100	4	15	13
JERIQUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	6	0	0	0	0	0
JOANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	21	0	14	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	21	0	14	0	10	0	1	0
JOAO RAMALHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	5	0	9	0	2	0	0	0
JOSE BONIFACIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	38	0	41	0	42	0	4	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	9	0	15	6	20	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	9	0	53	6	61	0	42	0	4	6
JULIO MESQUITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0
JUMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
JUNDIAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	464	38	259	9	2	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	10	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	30	26	119	0	377	61	0	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	1	3	0	63	5	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	27	122	0	440	66	479	38	260	9	27	3
JUNQUEIROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	10	5	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	3	11	10	5	0	0	2
JUQUIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	11	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	17	0	16	0	13	0	2	0
JUQUITIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	34	0	34	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	0	28	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	14	0	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	9	0	57	1	46	0	34	0	1	2
LAGOINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	15	0	5	0	0	0
LARANJAL PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	4	0	38	0	13	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	4	0	38	0	17	0	2	0	3	0
LAVINIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	4	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	4	0	6	0	4	0	1	0
LAVRINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	13	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	13	0	12	0	0	0	0	0
LEME												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	100	0	43	4	9	3



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	3	3	0	0	0
Municipal Urbana	8	6	35	0	107	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	6	36	0	110	7	102	3	46	4	9	3
LENCOIS PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	34	0	37	6	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	10	16	1	92	12	34	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	10	16	1	92	12	68	1	37	6	2	1
LIMEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	268	19	83	18	27	23
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	14	0	10	0	0	0
Municipal Urbana	12	27	53	26	312	44	0	0	0	0	32	0
Municipal Rural	1	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	27	53	26	337	44	282	19	93	18	59	23
LINDOIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	5	4	3	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	5	4	3	1	3	0	0	0
LINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	39	8	134	7	45	3	6	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	3
Municipal Urbana	0	1	6	4	39	14	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	6	4	78	22	138	7	47	3	10	6
LORENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	8	17	1	0	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	17	0	84	19	44	4	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	17	0	89	19	76	12	17	1	17	13
LOURDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	5	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	0	1	0	5	2	0	0	0
LOUVEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	55	2	50	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	2	5	3	27	12	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	2	6	3	27	12	55	2	50	0	2	2
LUCELIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	7	1	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	2	19	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	2	19	0	14	0	7	1	1	1
LUCIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	1	0	2	0	0	0
LUIS ANTONIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	20	0	30	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	20	0	30	0	5	0	2	0
LUIZIANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	0	7	0	2	0	0	0
LUPERCIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	5	0	6	0	2	0	1	0
LUTECIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
MACATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	8	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	8	0	13	0	14	0	6	0	0	0
MACAUBAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	4	0	1	0	0	0
MACEDONIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	0	7	0	0	0	0
MAGDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	7	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	1	0	7	2	0	1	0



MAIRINQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	20	18	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Municipal Urbana	3	2	10	5	71	0	65	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	2	10	5	74	0	68	0	20	18	5	3
MAIRIPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	40	9	41	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	18	0	53	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	18	0	65	1	44	9	43	0	0	3
MANDURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	15	0	9	0	1	0	0	0
MARABA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	1	0	1	0	2	1
MARACAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	2	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	18	0	8	2	7	0	0	0
MARAPOAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	2	8	0	3	0	0	1
MARIAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	1	0	1	0	2	0
MARILIA												
Estadual Urbana	0	1	0	0	47	10	172	25	79	9	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	9	0	3	0	3	4
Municipal Urbana	19	3	40	16	137	27	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	4	40	16	188	37	181	25	82	9	5	4
MARINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	0	5	0	0	0	0
MARTINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	32	0	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	12	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	12	0	34	0	15	0	1	0
MATAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	40	6	36	2	40	9	2	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	3	13	8	35	7	51	0	8	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	3	13	8	75	13	87	2	48	9	5	6
MAUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	385	0	385	0	236	0	14	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	28	92	0	50	0	18	0	0	0	49	20
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	28	92	0	435	0	403	0	236	0	63	38
MENDONCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	4	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	9	0	4	0	1	0
MERIDIANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	0	5	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	0	5	5	0	1	0	2	0

MESOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0
MIGUELOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	43	1	34	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	43	1	34	0	5	3	3	1
MINEIROS DO TIETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	13	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	7	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	7	2	17	0	13	0	1	1
MIRA ESTRELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0
MIRACATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	0	8	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	17	0	31	0	11	0	0	1
MIRANDOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	5	5	3	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	25	4	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	26	4	6	5	5	3	4	2
MIRANTE DO PARANAPANEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	19	12	12	4	4	3
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	7	0	5	0	0	1
Municipal Urbana	0	1	2	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	18	0	26	12	17	4	4	4
MIRASSOL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	57	9	33	3	3	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	3	4	0	0
Municipal Urbana	0	1	17	0	50	1	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	17	0	50	1	60	9	36	7	6	5
MIRASSOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	3	0	10	0	5	0	0	0
MOCOCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	47	0	88	11	72	9	15	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Urbana	4	0	17	0	46	0	8	0	3	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	18	0	96	1	96	11	75	9	21	5
MOGI DAS CRUZES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	33	0	579	10	333	16	1	13
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	9	0	7	0	0	0
Municipal Urbana	0	13	78	3	342	111	30	24	0	0	6	0
Municipal Rural	0	2	0	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	15	78	3	399	111	618	34	340	16	7	13
MOGI GUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	67	24	68	6	18	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	0	1	0	2	0
Municipal Urbana	0	1	43	8	193	5	102	0	2	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	45	8	195	5	179	24	71	6	22	9
MOJI MIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	91	10	40	6	7	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	3	6	12	0	235	11	47	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	6	12	0	235	11	142	10	45	6	17	4
MOMBUCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	3	0	6	0	0	0	0	0
MONCOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	0	7	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	0	2	0	7	3	0	0	0
MONGAGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	47	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	20	0	94	3	115	2	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	20	0	94	3	115	2	47	0	6	2
MONTE ALEGRE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	6	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	6	0	4	0	4	0	0	0
MONTE ALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	5	24	2	2	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	2	1	7	0	19	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	7	0	19	0	20	5	24	2	2	3
MONTE APRAZIVEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	33	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	65	4	63	5	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	65	4	75	5	33	6	0	1
MONTE AZUL PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	3	11	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	5	0	24	0	16	2	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	5	0	24	0	23	5	11	0	2	2
MONTE CASTELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	4	0	3	0	0	1
MONTE MOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	0	31	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	19	0	83	0	52	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	19	0	83	2	77	0	31	0	6	2
MONTEIRO LOBATO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	13	0	8	0	2	0	0	0
MORRO AGUDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	11	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	3	0	28	2	17	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	3	0	28	2	38	0	11	0	5	5
MORUNGABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	2	0	16	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	2	0	16	0	12	0	1	0	0	0
MOTUCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	1	0	8	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	2	0	8	1	0	0	1	0	0	0
MURUTINGA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	9	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	8	0	9	4	0	0	0
NANTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	2	0	7	0	5	0	0	0
NARANDIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	3	1	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	3	1	7	0	4	0	1	0
NATIVIDADE DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	9	0	6	0	0	0
NAZARE PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	7	3	1	1	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	6	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	4	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	5	0	16	0	13	3	5	1	0	2
NEVES PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	21	0	16	0	2	0	0	0
NHANDEARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	13	1	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	5	1	13	1	1	0	0	0
NIPOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	13	0	2	0	0	0
NOVA ALIANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	12	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	5	0	14	0	12	0	0	1
NOVA CAMPINA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	5	0	16	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	2	1	0	9	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	2	0	14	0	26	0	18	0	0	1
NOVA CANAA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	1	0	1	0	0	0
NOVA CASTILHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	1	0	2	1	0	0	0
NOVA EUROPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	10	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	1	10	0	7	0	1	0	0	0
NOVA GRANADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	64	0	26	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	8	0	87	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	8	0	87	0	64	0	26	0	1	1
NOVA GUATAPORANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	3	1
NOVA INDEPENDENCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	6	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	6	0	4	0	2	0
NOVA LUZITANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	4	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	4	2	0	0	0
NOVA ODESSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	49	0	18	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	8	0	62	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	8	0	62	3	49	0	18	0	0	4
NOVAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	16	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	16	0	7	0	2	0
NOVO HORIZONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	34	19	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	28	8	51	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	28	8	59	0	34	19	7	2
NUPORANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	1	5	2	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	1	5	2	7	0	2	0	0	0
OCAUCU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	6	0	4	0	0	0
OLEO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	6	0	2	0	4	0	0	0
OLIMPIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	55	18	19	3	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	10	2	15	4	74	20	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	10	2	15	4	74	20	55	18	19	3	2	2
ONDA VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	7	0	3	0	0	0
ORIENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal ORINDIUVA	0	0	1	0	0	0	5	0	1	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ORLANDIA	0	0	1	0	5	0	9	0	5	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	33	2	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	0	7	1	153	2	115	34	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal OSASCO	6	0	7	1	153	2	115	34	33	2	20	6
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	554	9	301	12	12	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	48	131	0	713	13	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal OSCAR BRESSANE	8	48	131	0	713	13	554	9	301	12	18	21
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal OSVALDO CRUZ	0	1	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	14	8	1	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Municipal Urbana	0	1	5	0	0	23	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal OURINHOS	0	1	5	0	0	23	12	14	8	1	2	4
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	64	3	63	3	0	10
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	22	0	136	0	68	1	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal OURO VERDE	0	6	22	0	140	0	133	4	65	3	14	10
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	11	29	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal OUROESTE	0	0	4	0	11	29	8	0	5	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	12	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	3	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal PACAEMBU	2	0	0	3	11	3	9	3	12	0	0	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	9	0	1	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PALESTINA	0	0	0	0	9	0	14	0	9	0	2	4
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	29	0	24	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PALMARES PAULISTA	0	0	0	0	29	0	24	0	7	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	5	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PALMEIRA D OESTE	0	0	5	0	22	0	12	5	6	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PALMITAL	0	1	3	0	8	0	7	0	2	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	9	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	4	46	5	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PANORAMA	0	1	1	4	46	5	26	9	6	0	2	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	3	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PARAGUACU PAULISTA	0	0	2	0	21	0	22	0	3	0	1	2
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	35	14	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	83	0	57	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PARAIBUNA	0	0	3	0	83	0	68	0	35	15	1	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	1	26	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PARAISO	0	0	2	1	37	0	30	0	7	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	6	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PARANAPANEMA	0	0	2	0	6	0	8	0	1	0	4	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	5	0	13	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	25	0	23	0	7	0	1	1
PARANAPUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	4	0	2	0	0	0
PARAPUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	6	8	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	19	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	25	2	7	6	8	0	1	0
PARDINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0
PARIQUERA-ACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	17	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	10	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	14	0	12	0	20	0	2	1
PARISI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	0	2	1	0	0	0
PATROCINIO PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	44	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	44	0	18	0	3	0	0	0
PAULICEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	4	0	11	0	2	0	0	0
PAULINIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	36	9	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	27	21	11	168	0	94	0	1	0	12	10
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	27	21	11	168	0	112	0	37	9	12	10
PAULISTANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	7	0	1	0	0	0
PAULO DE FARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	10	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	10	0	0	2	0	0	0
PEDERNEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	43	4	11	5	1	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	5	6	3	20	16	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	5	7	3	20	16	43	4	11	5	2	5
PEDRA BELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	1	9	0	12	0	0	0
PEDRANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0
PEDREGULHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	55	0	16	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	0	7	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	26	0	62	0	23	0	0	0
PEDREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	45	2	12	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	9	4	47	14	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	9	4	47	14	45	2	12	0	1	1
PEDRINHAS PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	1	2	0	3	0	0	0
PEDRO DE TOLEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	1	12	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	1	16	1	20	0	10	0	0	0
PENAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	50	208	5	74	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	73	46	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	73	96	208	5	74	4	3	0
PEREIRA BARRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	78	0	13	24	1	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	15	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	1	15	5	78	0	13	24	1	4
PEREIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	9	0	1	0	0	0
PERUIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	68	0	67	5	6	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	16	0	129	0	13	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	16	0	129	0	82	0	67	5	10	10
PIACATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	9	0	7	0	4	0	0	0
PIEDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	10	23	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	39	0	30	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	4	0	87	0	13	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	3	4	0	28	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	9	8	0	115	0	65	10	53	1	1	1
PILAR DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	30	1	12	2	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	7	1	85	1	15	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	7	1	92	1	45	1	12	2	3	2
PINDAMONHANGABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	184	2	105	6	12	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	10	0	7	0	0	0
Municipal Urbana	2	2	11	0	67	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	2	11	0	73	0	194	2	112	6	14	15
PINDORAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	9	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	2	42	0	32	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	2	42	0	45	0	9	0	0	3
PINHALZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	9	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	9	0	12	0	2	0	0	0
PIQUEROBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	6	0	3	0	0	1
PIQUETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	40	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	40	0	21	0	7	0	0	0
PIRACAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	0	13	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	4	0	16	2	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	4	0	22	2	41	0	18	0	2	1
PIRACICABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	38	41	315	79	189	13	11	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	3	4	2	0	0
Municipal Urbana	40	19	51	29	329	0	0	0	3	0	3	0
Municipal Rural	0	2	2	1	18	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	21	53	30	385	41	324	82	196	15	14	7
PIRAJU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	41	3	11	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	4	1	24	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	4	1	24	0	41	3	12	2	0	0
PIRAJUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	0	13	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	5
Municipal Urbana	1	0	2	0	15	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	15	0	26	0	13	4	7	5



PIRANGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	0	10	0	12	0	1	0
PIRAPORA DO BOM JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	3	1	20	0	44	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	3	1	20	0	44	1	12	0	0	2
PIRAPOZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	8	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	0	23	0	8	0	4	0
PIRASSUNUNGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	60	7	20	1	10	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	2	6	10	6	61	3	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	6	10	6	65	3	66	7	21	1	21	4
PIRATININGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	12	0	1	0	2	0	0	0
PITANGUEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	0	11	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	5	0	47	0	8	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	5	0	47	0	37	0	11	0	4	2
PLANALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	18	0	9	0	0	0
PLATINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	5	0	1	0	0	0
POA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	67	1	77	2	2	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	36	5	196	0	69	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	36	5	196	0	136	1	77	2	2	6
POLONI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	0	15	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	23	0	15	0	8	0	0	0
POMPEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	11	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	2	19	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	2	19	4	13	0	11	0	0	4
PONGAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	3	0	4	0	2	0	0	0
PONTAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	27	0	7	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	10	0	63	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	10	0	63	0	32	0	27	0	7	5
PONTALINDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	10	0	0	0	0	0
PONTES GESTAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	0	3	0	0	0	0
POPULINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	6	3	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	0	5	0	6	3	0	0	3
PORANGABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	0	7	0	4	0	0	0
PORTO FELIZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	52	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0
Municipal Urbana	0	3	13	0	52	0	52	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	14	0	55	0	66	0	57	0	2	0
PORTO FERREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	41	12	10	9	7	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	14	5	9	120	0	34	0	5	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	14	5	9	120	0	75	12	15	9	9	6
POTIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	18	1	23	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	18	1	23	0	6	0	11	4
POTIRENDABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	24	0	36	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	24	0	36	0	11	0	1	2
PRACINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	5	0	5	0	1	1
PRADOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	2	10	2	23	7	31	5	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	2	10	2	23	7	31	5	5	0	2	2
PRAIA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	94	2	141	15	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	57	64	103	115	849	22	367	7	0	0	18	8
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	57	64	103	115	849	22	461	9	141	15	18	12
PRATANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	0	11	0	13	0	0	0
PRESIDENTE ALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	4	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	5	0	4	0	6	0	0	0
PRESIDENTE BERNARDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	5	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	11	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	11	0	10	0	5	0	1	0
PRESIDENTE EPITACIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	26	7	33	0	9	2	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	17	7	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	43	16	33	0	9	2	3	1
PRESIDENTE PRUDENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	157	21	86	3	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	32	17	41	21	243	14	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	17	41	21	243	14	157	21	86	4	6	0
PRESIDENTE VENCESLAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	15	6	3	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	1	25	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	1	25	2	10	15	6	4	1	0
PROMISSAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	66	0	27	0	1	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	24	5	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	37	5	69	0	29	0	3	7
QUADRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	12	0	6	0	0	0
QUATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	16	0	5	1



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	11	0	11	0	16	1	5	1
QUEIROZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	4	0	5	0	0	0
QUELUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	7	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	10	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	10	0	11	0	7	0	2	0
QUINTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	4	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	17	0	4	0	1	1
RAFARD												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	13	0	12	0	5	0	0	0
RANCHARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	34	7	20	3	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	6	1	51	1	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	6	1	51	1	34	7	20	3	1	4
REDENCAO DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	9	0	2	0	0	0
REGENTE FEIJO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	12	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	1	3	12	6	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	1	3	12	6	20	0	12	0	1	0
REGINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Urbana	0	2	0	1	3	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	1	3	1	0	0	2	0	3	0
REGISTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	62	0	29	7	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	14	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	1	5	13	0	50	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	5	15	0	55	0	76	0	33	7	0	0
RESTINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	28	1	27	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	28	1	27	0	3	0	0	0
RIBEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	2	0	4	0	3	0	0	0
RIBEIRAO BONITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	22	0	15	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	22	0	15	0	3	0	0	0
RIBEIRAO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	31	0	22	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	21	0	34	2	22	0	2	0
RIBEIRAO CORRENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	1	12	0	12	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	1	12	0	12	0	5	0	1	0
RIBEIRAO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	5	0	5	0	0	0	0	0
RIBEIRAO DOS INDIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
RIBEIRAO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	9	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	4	0	4	0	10	0	0	1
RIBEIRAO PIRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	52	6	122	3	112	0	6	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	14	32	0	60	0	31	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	14	32	0	112	6	153	3	112	0	6	16
RIBEIRAO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	257	1	281	9	185	15	3	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	1
Municipal Urbana	14	26	74	12	241	0	204	0	0	0	69	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	26	74	12	498	1	487	9	185	15	72	18
RIFAINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	15	0	16	0	6	0	0	0
RINCAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	7	2	1	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	7	2	7	0	6	0	1	0
RINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	1	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	28	1	4	0	1	0	0	0
RIO CLARO												
Estadual Urbana	0	1	0	0	1	0	159	5	65	10	0	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	24	23	91	17	270	2	0	0	0	0	63	0
Municipal Rural	0	1	1	0	2	5	0	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	25	92	17	273	7	159	10	66	10	63	12
RIO DAS PEDRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	12	1	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	3	2	51	0	28	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	3	2	51	0	32	0	12	1	1	3
RIO GRANDE DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	36	0	64	0	35	3	4	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	36	0	64	0	35	3	4	6
RIOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	11	0	7	0	1	1
RIVERSUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	6	0	1	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	8	6	11	1	5	0	0	0
ROSANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	3	21	6	11	2	2	3
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	4	0	7	0	2	0
Municipal Urbana	1	0	3	3	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	3	15	3	25	6	18	2	4	3
ROSEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	3	1	4	4	10	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	3	1	4	4	10	0	4	0	3	2
RUBIACEA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
RUBINEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	6	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal SABINO	0	0	0	0	0	3	0	6	3	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	1	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal SAGRES	0	0	2	1	6	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal SALES	0	0	0	0	6	0	0	0	1	0	1	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal SALES OLIVEIRA	0	0	0	0	13	0	12	0	6	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	0	19	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	16	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal SALESOPOLIS	0	0	2	0	16	1	26	0	19	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	10	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	5	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal SALMOURAO	2	1	5	0	20	0	32	0	13	0	0	2
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal SALTINHO	0	0	0	0	3	0	3	0	3	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal SALTO	2	0	2	0	27	0	7	0	2	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	7	105	6	68	0	0	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	8	32	0	96	0	14	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal SALTO DE PIRAPORA	0	8	32	0	121	7	119	6	68	0	15	11
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	53	7	31	4	1	4
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	15	0	53	0	37	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal SALTO GRANDE	0	6	16	0	58	0	90	7	31	4	1	4
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	4	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal SANDOVALINA	0	0	1	0	15	0	6	0	4	0	2	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal SANTA ADELIA	0	0	1	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	18	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	10	0	20	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal SANTA ALBERTINA	0	1	0	0	10	0	31	0	18	0	1	2
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	5	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	1	8	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal SANTA BARBARA D OESTE	0	1	0	0	1	8	5	0	5	1	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	16	221	63	114	20	8	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	24	39	20	238	135	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal SANTA BRANCA	1	24	39	20	257	151	221	63	114	20	11	16
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	22	0	21	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal SANTA CLARA D OESTE	0	0	4	0	23	0	21	0	5	0	1	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	4	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal SANTA CRUZ DA CONCEICAO	0	0	0	0	0	4	0	4	10	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal SANTA CRUZ DA ESPERANCA	0	0	2	0	5	0	5	0	1	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0	0	0
SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	30	0	8	1	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	1	11	2	21	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	1	11	2	21	0	30	0	8	1	4	0
SANTA CRUZ DO RIO PARDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	64	7	35	1	4	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
Municipal Urbana	0	0	9	2	54	7	34	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	9	2	68	7	98	7	35	3	4	4
SANTA ERNESTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	8	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	16	0	8	0	2	0
SANTA FE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	19	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	10	0	28	8	20	4	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	10	0	28	8	20	4	19	1	3	0
SANTA GERTRUDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	6	12	0	44	0	17	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	6	12	0	44	0	17	0	6	0	3	1
SANTA ISABEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	55	0	40	0	4	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	11	0	58	0	6	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	12	0	70	0	61	0	40	0	5	5
SANTA LUCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	25	0	25	0	2	0	0	0
SANTA MARIA DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	4	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	10	4	1	0	1	0
SANTA MERCEDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	3	0	4	0	0	0	0	1
SANTA RITA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	3	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	3	2	0	0	0
SANTA RITA DO PASSA QUATRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	41	0	14	3	12	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	4	34	2	13	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	4	34	2	54	1	14	3	14	0
SANTA ROSA DE VITERBO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	10	2	8	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	1	0	16	14	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	1	0	16	14	12	0	10	2	12	0
SANTA SALETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	4	1	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	4	1	3	0	0	0
SANTANA DA PONTE PENSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
SANTANA DE PARNAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	6	11	8	112	10	124	14	100	0	1	3
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	6	11	8	112	10	124	14	100	3	1	3
SANTO ANASTACIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	14	0	5	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	0	0	4	0	23	0	14	0	5	1
SANTO ANDRE												



Estadual Urbana	0	0	0	0	105	28	607	79	322	24	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	16	155	0	571	18	0	0	0	0	160	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	16	155	0	676	46	607	79	322	24	160	36
SANTO ANTONIO DA ALEGRIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	2	2	12	8	4	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	2	2	12	8	4	2	0	1	0
SANTO ANTONIO DE POSSE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	6	19	26	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	7	19	26	0	7	0	3	1
SANTO ANTONIO DO ARACANGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	10	1	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	10	1	12	0	4	0	0	0
SANTO ANTONIO DO JARDIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	9	0	27	0	9	0	0	0
SANTO ANTONIO DO PINHAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	9	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	9	0	8	0	2	0	1	0
SANTO EXPEDITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
SANTOPOLIS DO AGUAPEI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	11	0	5	0	2	0	0	0
SANTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	181	15	247	4	0	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	34	101	27	523	47	249	17	0	0	59	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	34	101	27	523	47	431	32	247	4	59	43
SAO BENTO DO SAPUCAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	3	11	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	12	3	11	0	0	1
SAO BERNARDO DO CAMPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	596	42	415	26	4	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	68	25	197	18	1.040	63	0	35	0	0	141	0
Municipal Rural	0	0	2	0	14	2	0	0	0	0	8	0
Estadual e Municipal	68	25	199	18	1.054	65	596	77	415	26	153	59
SAO CAETANO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	8	58	8	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	15	16	18	119	104	177	2	34	0	4	4
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	15	16	18	119	104	199	10	92	8	4	8
SAO CARLOS												
Estadual Urbana	0	0	0	1	156	8	220	40	111	13	0	8
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	6	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	25	6	59	8	176	11	61	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	6	59	9	339	19	287	40	115	13	22	8
SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	2	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	2	0	4	0	0	0
SAO JOAO DA BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	101	15	70	5	9	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	10	3	56	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	10	3	60	2	101	15	70	5	9	4
SAO JOAO DAS DUAS PONTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	0	2	0	0	0	0
SAO JOAO DE IRACEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	6	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	2	0	6	7	0	0	0
SAO JOAO DO PAU D ALHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	3	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	0	0	1	11	0	0	3	2	0	0	1
SAO JOAQUIM DA BARRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	61	0	53	2	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	11	0	22	2	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	11	0	39	2	61	0	53	2	2	3
SAO JOSE DA BELA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	17	0	11	0	13	0	0	0
SAO JOSE DO BARREIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	18	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	18	0	6	0	0	2
SAO JOSE DO RIO PARDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	28	69	0	22	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	4	0	36	0	10	0	4	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	4	0	77	28	80	0	26	0	14	2
SAO JOSE DO RIO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	348	43	234	50	0	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	1	1
Municipal Urbana	11	17	45	8	305	2	80	1	0	0	7	0
Municipal Rural	0	2	1	0	20	5	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	19	46	8	325	7	431	44	235	50	8	25
SAO JOSE DOS CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	260	0	286	13	415	43	0	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	86	12	189	29	454	28	725	54	0	0	38	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	86	12	189	29	714	28	1.011	67	415	43	38	29
SAO LOURENCO DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	1	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	1	0	12	0	19	0	8	0	0	0
SAO LUIS DO PARAITINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	18	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	17	0	23	0	10	0	0	0
SAO MANUEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	45	0	24	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	1	26	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	1	26	0	45	0	24	1	2	1
SAO MIGUEL ARCANJO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	5	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	21	0	22	0	7	0	2	1
SAO PAULO												
Estadual Urbana	0	0	0	1	4.712	155	4.365	188	5.389	226	7	489
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	10	297	2.908	131	7.025	282	6.901	22	159	0	1.245	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	10	297	2.908	132	11.737	437	11.266	210	5.548	226	1.252	489
SAO PEDRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	2	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	7	1	42	1	63	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	1	0	2	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	7	2	42	3	66	0	13	2	5	0
SAO PEDRO DO TURVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	4	0	5	0	0	0	0	0
SAO ROQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	41	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	13	3	19	88	23	100	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	3	13	5	17	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	13	5	22	101	28	117	0	41	0	2	3
SAO SEBASTIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	74	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	32	0	109	0	113	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	32	0	109	0	113	0	74	1	5	1
SAO SEBASTIAO DA GRAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	0	8	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	47	4	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	53	4	36	0	8	0	1	1
SAO SIMAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	14	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	39	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	39	1	14	0	1	0	0	0
SAO VICENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	102	21	153	8	7	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	23	80	0	710	4	249	0	0	0	140	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	23	80	0	723	4	351	21	153	8	147	18
SARAPUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	5	1	7	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	5	1	8	0	12	0	10	0	1	0
SARUTAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	2	2	0	22	0	6	0	0	0
SEBASTIANOPOLIS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	4	0	2	0	0	0
SERRA AZUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	1	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	1
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	8	1	4	0	4	2
SERRA NEGRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	1	40	0	24	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	1	7	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	5	2	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	5	2	33	8	45	0	24	0	2	2
SERRANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	2	12	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	7	0	102	0	40	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	7	0	102	0	68	2	12	0	5	3
SERTAOZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	50	0	33	0	14	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	4	8	43	0	189	9	59	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	8	43	0	189	9	111	0	34	0	18	5
SETE BARRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	22	0	30	0	12	0	0	0
SEVERINIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	28	0	47	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	28	0	47	0	5	0	0	0
SILVEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	9	0	3	0	0	0
SOCORRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	9	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	3	2	1	19	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	3	2	1	26	0	22	0	9	0	1	1
SOROCABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	98	3	475	32	267	16	21	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	13	36	157	0	554	12	37	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	36	157	0	654	15	512	32	267	16	27	17
SUD MENNUCCI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	1	4	1	8	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	1	4	1	8	11	0	0	0
SUMARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	82	8	309	5	194	14	10	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	0	70	2	258	2	37	0	6	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	0	70	2	347	10	346	5	200	14	17	21
SUZANAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	7	0	2	0	1	0
SUZANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	123	0	340	0	222	0	8	25



Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	14	83	0	197	2	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	2	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	14	85	0	329	2	344	0	222	0	20	25
TABAPUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	32	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	32	0	13	0	4	0	0	1
TABATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	22	0	9	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	1	14	1	18	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	1	17	1	40	0	9	0	0	1
TABOAO DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	334	0	212	0	0	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	3	82	0	387	0	32	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	3	82	0	396	0	366	0	212	0	15	24
TACIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	2	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	2	1	5	0	4	0	0	1
TAGUAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	10	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	1	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	1	14	0	8	0	10	0	0	1
TAIACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	4	0	0	0	0	1	1
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	4	3	0	3	0	1	1
TAIUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	1	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	1	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	3	1	10	1	3	0	5	1
TAMBAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	51	0	16	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	14	0	51	0	16	0	2	3
TANABI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	0	13	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	1	12	4	1	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	1	12	4	28	0	14	0	6	2
TAPIRAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	23	0	9	0	0	0
TAPIRATIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	7	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	13	0	9	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	0	26	0	7	0	2	5
TAQUARAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	1	8	0	1	0	0	0
TAQUARITINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	71	8	17	12	6	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	4	11	57	8	8	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	4	11	57	8	82	8	20	12	9	6
TAQUARITUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	6	1	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	4	0	7	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	4	0	7	0	21	0	6	1	3	0



TAQUARIVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	1	0	6	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	5	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	3	0	11	0	12	0	10	2	0	0
TARABAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	16	0	14	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	16	0	14	0	11	0	3	0
TARUMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	0	4	0	7	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	0	0	19	16	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	0	0	19	16	29	0	4	0	16	1
TATUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	107	6	41	1	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	17	7	12	306	43	46	26	0	0	10	0
Municipal Rural	0	1	0	0	6	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	18	7	12	312	43	161	32	41	1	10	7
TAUBATE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	109	9	9	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	15	36	22	664	134	201	38	16	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	1	10	4	10	4	2	0	0	0
Estadual e Municipal	3	15	37	23	674	138	213	44	127	9	13	9
TEJUPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0
TEODORO SAMPAIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	12	11	6	4	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	6	0	9	1	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	20	4	7	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	26	4	25	15	15	5	0	5
TERRA ROXA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	6	0	16	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	6	0	16	0	7	0	0	0
TIETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	19	2	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	0	5	41	9	77	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	0	5	41	9	77	3	19	2	0	2
TIMBURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	9	0	1	0	0	0
TORRE DE PEDRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	4	0	4	0	0	0
TORRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	14	0	10	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	14	4	10	0	2	0
TRABIJU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
TREMEMBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	5	9	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	8	0	59	3	74	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	5	12	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	9	0	61	8	86	4	13	5	9	5
TRES FRONTEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	10	0	7	0	0	0
TUIUTI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	3	0	9	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	1	0	6	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	5	4	0	15	4	0	1	0
TUPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	1	52	0	24	2	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	10	0	49	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	10	0	63	5	52	0	24	2	3	1
TUPI PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1
Municipal Urbana	0	0	2	0	9	3	11	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	9	3	11	0	14	0	4	3
TURIUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0
TURMALINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	0	2	1	0	0	0
UBARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	0	13	0	6	0	0	0
UBATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	90	0	64	1	6	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	13	41	0	135	1	33	0	2	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	13	41	0	135	1	123	0	66	1	7	4
UBIRAJARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	13	0	7	0	1	0	0	0
UCHOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	20	0	18	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	20	0	18	0	2	0	0	0
UNIAO PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	1	0	2	0	0	0
URANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	4	12	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	4	12	0	3	0	0	0
URU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	4	0	8	0	2	0	0	0
URUPES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	4	0	20	0	32	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	4	0	20	0	32	0	16	0	0	0
VALENTIM GENTIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	25	0	19	0	5	0	0	0
VALINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	6	70	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	4	14	0	82	0	57	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	1	0	15	0	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	4	15	0	97	0	95	6	70	0	6	2
VALPARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	2	13	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	6	1	5	2	23	0	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	1	5	2	23	0	24	2	13	0	8	1
VARGEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	0	15	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	4	0	15	0	13	0	0	0	0
VARGEM GRANDE DO SUL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	45	3	11	0	3	3	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	6	0	36	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	6	0	36	0	45	3	11	0	3	3	3
VARGEM GRANDE PAULISTA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	57	0	31	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	12	0	66	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	12	0	66	0	57	0	31	0	0	0	0
VARZEA PAULISTA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	78	0	53	0	3	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	5	35	0	116	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	5	35	0	116	0	78	0	53	0	4	1	1
VERA CRUZ													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	6	4	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	15	0	7	6	4	1	0	0	0
VINHEDO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	39	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	13	3	23	97	8	92	4	0	0	1	11	11
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	13	3	23	97	8	92	4	39	0	1	11	11
VIRADOURO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	5	10	0	0	4	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	28	1	18	0	0	0	3	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	28	1	24	5	10	0	3	4	4
VISTA ALEGRE DO ALTO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	1	0	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	3	1	8	0	1	0	0	1	1
VITORIA BRASIL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	0	0	5	0	0	0	0
VOTORANTIM													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	155	18	89	3	9	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	6	35	0	147	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	6	35	0	147	7	155	18	89	3	9	0	0
VOTUPORANGA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	75	9	27	0	1	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	10	4	19	48	39	1	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	10	4	19	48	39	76	9	27	0	2	1	1
ZACARIAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	1	4	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	7	1	4	0	0	0	0
SERGIPE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.190	6	884	6	406	82	250	81	81
Estadual Rural	0	0	0	0	27	2	36	4	36	1	0	0	0
Municipal Urbana	74	31	296	12	2.229	49	901	48	0	0	410	0	0
Municipal Rural	20	2	126	4	1.278	86	484	46	0	0	109	0	0
Estadual e Municipal	94	33	422	16	4.724	143	2.305	104	442	83	769	81	81
AMPARO DE SAO FRANCISCO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	6	0	2	0	1	0	0	0	0
ARAUA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	3	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	20	0	19	0	0	0	1	0	0



Municipal Rural	2	0	1	0	70	0	11	0	0	0	4	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	3	0	5	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	1	0	92	0	33	0	2	0	5	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
AREIA BRANCA													Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	10	0	7	0	1	0	Municipal Rural	0	0	2	0	17	0	1	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	4	0	21	0	7	0	5	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	36	1	7	0	0	0	1	0	GENERAL MAYNARD												
Municipal Rural	0	0	0	0	16	1	6	1	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	56	2	23	1	7	0	2	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BARRA DOS COQUEIROS													Municipal Urbana	1	0	1	0	9	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	12	0	5	0	0	2	Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	1	0	2	0	9	0	3	0	0	0	3	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	26	0	2	0	0	0	3	0	GRACHO CARDOSO												
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	51	0	14	0	5	0	3	2	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BOQUIM													Municipal Urbana	0	0	3	0	10	1	1	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	19	0	5	2	0	0	Municipal Rural	0	0	2	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	5	0	19	1	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	26	0	25	0	0	0	47	0	ILHA DAS FLORES												
Municipal Rural	0	0	0	0	15	0	13	0	0	0	3	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	3	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	54	0	57	0	5	2	50	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BREJO GRANDE													Municipal Urbana	0	0	2	0	5	0	4	0	0	0	3	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	Municipal Rural	0	0	3	0	7	0	5	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	5	0	13	0	10	0	3	0	3	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	6	0	3	0	0	2	0	INDIAROBA												
Municipal Rural	0	0	0	0	0	11	0	4	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	1	0	2	2	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	17	1	7	2	0	2	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CAMPO DO BRITO													Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	6	0	0	0	4	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	0	15	0	5	0	0	0	Municipal Rural	1	0	5	0	29	0	14	0	0	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	1	0	6	0	42	0	21	0	2	2	7	0
Municipal Urbana	2	0	1	2	19	0	0	0	0	0	1	0	ITABAIANA												
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	32	0	26	0	21	0	4	0
Estadual e Municipal	2	0	1	2	52	0	15	0	5	0	1	0	Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
CANHOBÁ													Municipal Urbana	1	1	11	2	58	4	12	3	0	0	6	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	9	0	0	0	0	0	Municipal Rural	1	0	3	0	37	3	6	4	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	2	1	14	2	129	7	44	7	21	0	11	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	2	0	0	0	2	0	ITABAIANINHA												
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	1	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	20	0	0	2
Estadual e Municipal	0	0	0	0	18	0	11	0	0	0	3	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CANINDE DE SÃO FRANCISCO													Municipal Urbana	1	0	6	0	74	0	36	0	0	0	29	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	11	0	6	7	0	4	Municipal Rural	3	0	12	0	54	15	35	4	0	0	7	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	4	0	18	0	128	15	73	4	20	0	36	2
Municipal Urbana	1	0	3	0	57	0	26	0	0	0	10	0	ITABÍ												
Municipal Rural	0	0	4	0	36	0	27	0	0	0	1	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	1
Estadual e Municipal	1	0	7	0	96	0	64	0	6	7	11	4	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CAPELA													Municipal Urbana	0	0	0	0	4	1	3	1	0	0	2	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	27	0	17	0	2	0	0	4	Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	1	8	1	0	1	2	1
Municipal Urbana	2	0	1	0	55	0	18	0	0	0	11	0	ITAPORANGA D AJUDA												
Municipal Rural	0	0	4	0	103	0	27	0	0	0	10	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	22	0	23	0	5	3	4	4
Estadual e Municipal	2	0	5	0	185	0	62	0	2	0	21	4	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARIRA													Municipal Urbana	0	7	7	0	39	0	14	0	0	0	5	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	5	0	3	0	0	0	Municipal Rural	1	0	15	0	103	6	19	0	0	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	1	7	22	0	164	6	56	0	5	3	11	4
Municipal Urbana	0	0	0	0	15	0	7	1	0	0	4	0	JAPARATUBA												
Municipal Rural	1	0	3	0	20	0	9	4	0	0	1	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	38	0	21	5	3	0	5	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARMOPOLIS													Municipal Urbana	0	1	2	0	19	0	8	1	0	0	2	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	9	0	3	1	0	2	Municipal Rural	0	0	2	0	11	0	1	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	0	1	4	0	38	0	16	1	0	0	3	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	21	3	6	1	0	0	11	0	JAPOATA												
Municipal Rural	0	0	2	1	15	3	12	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	9	1	48	6	27	1	3	1	11	2	Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	5	4	5	0	0	0
CEDRO DE SÃO JOÃO													Municipal Urbana	1	0	1	0	2	0	4	0	0	0	3	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	2	4	1	0	0	0	6	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	1	0	1	0	7	4	11	4	6	0	9	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	1	2	2	0	0	1	0	LAGARTO												
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	18	1	10	2	20	3	0	1
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	1	2	2	0	0	1	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	20	0	0	0
CRISTINAPOLIS													Municipal Urbana	5	1	14	0	75	0	58	0	0	0	11	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	9	0	0	1	Municipal Rural	3	0	9	0	67	0	73	0	0	0	10	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual e Municipal	8	1	23	0	160	1	144	2	40	3	21	1
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	1	0	LARANJEIRAS												
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	9	0	8	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	3	0	0	0	1	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DIVINA PASTORA													Municipal Urbana	1	1	1	0	17	0	12	0	0	0	4	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	Municipal Rural	0	0	3	0	27	0	6	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0																							

Estadual e Municipal	1	0	3	0	7	0	8	0	1	0	0	0
MARUIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	20	0	3	0	1	0	0	0
MOITA BONITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	0	5	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	22	0	6	0	1	0	3	0
MONTE ALEGRE DE SERGIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	8	0	2	3	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	23	0	11	0	2	3	3	0
MURIBECA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	1	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	22	0	6	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	29	0	9	0	2	0	5	0
NEOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	30	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	46	0	1	0	0	0	1	0
NOSSA SENHORA APARECIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	7	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	9	3	2	0	1	0	0	0
NOSSA SENHORA DA GLORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	31	0	6	0	11	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	6	0	43	1	48	2	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	2	0	10	2	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	8	0	84	3	54	3	11	0	11	1
NOSSA SENHORA DAS DORES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	9	0	2	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	18	2	6	1	0	0	7	0
Municipal Rural	2	0	1	0	22	0	8	1	0	0	3	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	54	2	23	2	2	0	11	1
NOSSA SENHORA DE LOURDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	24	0	11	0	2	0	0	0
NOSSA SENHORA DO SOCORRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	59	0	92	0	26	3	11	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	3	29	0	250	4	50	7	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	3	29	0	313	7	142	7	26	3	41	4
PACATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	1	2	6	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	22	5	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	31	7	11	6	1	0	0	0
PEDRA MOLE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	0	0	2	0	0	0
PEDRINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	15	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	16	0	10	0	0	0	16	0
Municipal Rural	1	0	2	0	18	3	6	3	0	0	5	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	40	3	31	3	10	0	21	0
PINHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	24	0	6	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	29	0	10	0	2	0	4	0
PIRAMBU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	13	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	2	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	20	0	16	0	6	0	0	0
POCO REDONDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	10	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	17	0	7	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	46	0	22	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	2	0	6	0	75	0	39	0	4	1	7	0
POCO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	9	2	23	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	3	2	22	0	10	1	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	1	0	15	2	36	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	4	2	54	2	55	6	23	0	6	2
PORTO DA FOLHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	7	0	6	0	0	1



Estadual Rural	0	0	0	0	1	1	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	16	0	4	0	0	0	5	0
Municipal Rural	1	0	2	0	30	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	58	1	18	0	7	0	5	1
PROPRIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	58	0	23	0	6	5	16	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	5	48	2	15	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	15	0	5	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	2	5	121	2	43	0	6	5	21	1
RIACHAO DO DANTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	10	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	16	0	6	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	29	0	22	0	4	0	3	0
RIACHUELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	24	0	8	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	6	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	25	6	8	0	2	0	3	0
RIBEIROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	7	0	5	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	18	0	19	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	34	0	26	0	5	0	1	0
ROSARIO DO CATETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	27	2	5	1	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	2	1	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	30	2	9	2	1	1	5	1
SALGADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	7	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	20	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	1	0	1	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	2	0	15	0	2	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	21	1	29	2	8	0	8	0
SANTA LUZIA DO ITANHY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	0	14	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	29	8	7	11	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	39	8	21	11	1	0	4	0
SANTA ROSA DE LIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	15	0	3	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	1	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	21	0	4	0	0	1	4	0
SANTANA DO SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	4	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	6	0	3	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	19	0	9	1	3	0	0	1
SANTO AMARO DAS BROTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	5	0	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	33	0	5	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	50	0	10	0	1	0	2	0
SAO CRISTOVAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	34	0	44	0	8	2	11	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	12	0	128	0	24	0	0	0	15	0
Municipal Rural	1	0	5	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	2	17	0	191	0	68	0	8	2	26	4
SAO DOMINGOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	7	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	1	15	0	0	0	1	0
SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	0	0	1	0	11	0
SAO MIGUEL DO ALEIXO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	7	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	7	5	0	1	0	0	0
SIMAO DIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	0	14	0	6	5	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	1	13	0	11	1	0	0	4	0
Municipal Rural	0	1	5	0	35	0	14	2	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	1	7	1	73	0	39	3	10	5	9	1
SIRIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	3	0	1	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	12	0	7	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	26	0	10	0	1	1	1	1
TELHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019100200740

740

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

BRASILANDIA DO TOCANTINS											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
BREJINHO DE NAZARE											
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	11	0	0	7	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	17	0	12	0	0	7	5
BURITI DO TOCANTINS											
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	16	0	2	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	7	2	10	11	15	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	16	7	0	0	0	0	1
Municipal Rural	0	0	0	0	3	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	31	14	26	11	17	5	1
CACHOEIRINHA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	13	0	3	0	0
CAMPOS LINDOS											
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	6	0	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	16	0	31	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	20	0	40	0	3	0	0
CARIRI DO TOCANTINS											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	5	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	7	0	2	0	0
CARMOLANDIA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	8	0	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	8	0	7	0	4	0	0
CARRASCO BONITO											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	3	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	4	2	6	2	3	0	2
CASEARA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	1	0	17	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	1	0	18	0	8	0	3	0	0
CENTENARIO											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
CHAPADA DA NATIVIDADE											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	1	0	0
Estadual Rural											
Municipal Urbana											
Municipal Rural											
Estadual e Municipal											
CHAPADA DE AREIA											
Estadual Urbana											
Estadual Rural											
Municipal Urbana											
Municipal Rural											
Estadual e Municipal											
COLINAS DO TOCANTINS											
Estadual Urbana											
Estadual Rural											
Municipal Urbana											
Municipal Rural											
Estadual e Municipal											
COLMEIA											
Estadual Urbana											
Estadual Rural											

Municipal Urbana	0	0	1	0	0	41	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	2	43	33	4	13	0	93
COMBINADO											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	18	19	2	6	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	9	18	19	2	6	0	0
CONCEICAO DO TOCANTINS											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	3	6	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	20	3	6	0	0
COUTO MAGALHAES											
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	3	1	2	0	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	9	0	14	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	3	3	0	0	0	4
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	4	2	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	23	13	10	17	2	0	65
CRISTALANDIA											
Estadual Urbana	2	0	0	0	13	0	21	0	5	0	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	28	0	21	0	5	0	32
CRIXAS DO TOCANTINS											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	8	0	3	0	0
DARCINOPOLIS											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	10	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	20	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	20	0	23	0	10	0	0
DIANOPOLIS											
Estadual Urbana	0	0	0	0	34	0	72	12	14	5	54
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	6	0	105	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	3	6	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	6	0	148	4	78	12	14	5	54
DIVINOPOLIS DO TOCANTINS											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	17	3	0	0	0	0	10
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	17	3	4	0	4	0	10
DOIS IRMAOS DO TOCANTINS											
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	10	0	5	0	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	0	0	0	0	0

Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	8	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	7	0	1	0	2	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	16	9	10	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	4	5	8	0	0	0	0
Estadual e Municipal GUARAI	0	0	0	0	38	20	29	18	9	0	2	0
Estadual Urbana	0	0	11	0	16	0	123	0	20	13	74	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	9	0	91	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal GURUPI	0	1	20	0	107	3	123	1	20	13	74	7
Estadual Urbana	7	0	7	0	59	9	118	27	73	17	85	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	9	27	0	75	9	40	2	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	1	0	2	0	6	0	0	0	0
Estadual e Municipal IPUEIRAS	7	9	34	1	134	20	158	35	73	17	87	6
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal ITACAJA	0	0	1	0	4	0	8	0	2	0	1	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	2	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ITAGUATINS	1	0	1	0	17	0	7	2	4	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ITAPIRATINS	0	0	0	0	8	0	13	0	1	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	17	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ITAPORA DO TOCANTINS	0	0	0	0	0	5	0	17	2	0	0	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	7	3	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JAU DO TOCANTINS	0	0	0	0	3	3	5	7	3	0	0	2
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	13	1	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JUARINA	0	0	1	0	14	1	6	0	2	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	1	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal LAGOA DA CONFUSAO	0	0	0	0	6	0	2	1	2	0	0	0
Estadual Urbana	4	0	0	0	15	0	7	0	6	1	18	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	12	1	9	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal LAGOA DO TOCANTINS	5	0	1	0	28	1	17	1	6	1	18	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	8	1	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal LAJEADO	0	0	1	0	8	8	5	1	1	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	9	0	5	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	25	0	8	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	11	0	6	0	0	0	0
Estadual e Municipal LAVANDEIRA	0	0	1	0	34	11	17	6	5	0	1	2
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal LIZARDA	0	0	0	0	5	0	14	0	5	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	8	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal LUZINOPOLIS	0	0	1	0	10	8	5	1	8	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	0	0	0	0	4	0	7	0	2	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	1	0	1	0	0	1	0
Estadual e Municipal MATEIROS	0	0	1	0	5	2	4	1	4	0	1	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	4	0	3	0	0	1
MAURILANDIA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	1	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	10	1	8	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	12	1	9	2	8	0	0	0
MIRACEMA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	4	0	5	0	65	0	83	0	18	20	50	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	2	0	60	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	2	6	2	65	60	83	1	18	20	50	5
MIRANORTE												
Estadual Urbana	1	0	2	0	7	0	28	0	14	0	53	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	1	21	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	1	8	22	28	0	14	0	53	0
MONTE DO CARMO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	19	4	4	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	1	0	2	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	18	2	19	10	4	2	3	0
MONTE SANTO DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
MURICILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	7	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	16	0	7	0	2	0	0	0
NATIVIDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	1	9	12	3	0	30	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	20	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	36	1	13	12	3	0	30	0
NAZARE												
Estadual Urbana	3	0	5	0	17	1	8	6	10	0	62	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	4	0	6	0	5	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	8	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	5	0	33	9	16	6	16	0	67	0
NOVA OLINDA												
Estadual Urbana	3	0	0	0	3	0	11	0	4	0	51	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	5	0	25	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	4	2	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	1	5	0	31	6	13	3	4	0	51	1
NOVA ROSALANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	3	3	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	6	3	3	0	1	1
NOVO ACORDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	38	2	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	32	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	33	0	38	2	8	0	0	0
NOVO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	6	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	13	0	6	0	0	0	0	0
NOVO JARDIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	3	0	1	0	1	0	0	0
OLIVEIRA DE FATIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PALMAS												
Estadual Urbana	11	0	0	0	77	0	130	14	265	63	120	15
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	25	156	0	393	255	296	189	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	0	4	0	52	0	51	0	0	0	0
Estadual e Municipal	49	25	156	4	471	307	426	254	265	63	150	15
PALMEIRANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	12	0	7	0	4	0	0	0
PALMEIRAS DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	16	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	17	2	19	0	2	0	0	0

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019100200743

743

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	9	0	5	0	0	0	TOCANTINIA												
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	4	1	0	2	
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	4	1	1	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	35	0	9	0	4	1
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	0	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	4	10	1	5	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0
SAO VALERIO													Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	16	35	22	13	1	4	3
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	9	0	3	0	0	0	TOCANTINOPOLIS												
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	3	0	21	11	135	41	26	22	67	19
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	3	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	33	0	19	0	3	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	2	0	14	0	85	9	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	0	12	0	3	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
SILVANOPOLIS													Estadual e Municipal	2	0	17	0	146	20	154	41	29	22	67	19
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	2	1	0	0	0	TUPIRAMA												
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	0	0	1	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	18	0	2	2	1	0	0	0	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SITIO NOVO DO TOCANTINS													Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	0	0	5	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	11	3	4	0	0	0	TUPIRATINS												
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	0	0	20	5	6	10	0	0	16	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	1	0	4	5	2	13	0	0	1	0	Municipal Urbana	0	0	1	0	2	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	5	1	0	28	10	19	26	4	0	17	0	Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
SUCUPIRA													Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	3	4	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	WANDERLANDIA												
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	4	9	4	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	80	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	2	0	0	0	25	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	40	1	31	5	0	2	1	0	Municipal Rural	0	0	3	0	19	3	6	6	0	0	0	0
TAIPAS DO TOCANTINS													Estadual e Municipal	2	0	3	0	44	9	25	10	9	4	80	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	2	0	0	1	XAMBIOA												
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Urbana	0	0	0	0	5	1	26	3	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Municipal Urbana	0	0	2	0	16	1	15	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	13	0	2	0	0	1	Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TALISMA													Estadual e Municipal	0	0	2	0	21	2	41	3	2	0	1	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0													
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0													
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0													
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0													
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	1	0	4	0	0	0													

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 1º, 2, 3 e 4 do mês de julho/2019
(Complementar à Publicada no DOU de 9/9/2019, Seção 1, pp. 159 a 165)
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201803182 Parecer: CNE/CES 540/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Brain Educação Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Brain Business School, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Brain Business School, a ser instalada na Rua Joaquim Floriano, nº 838, bairro Itaim Bibi, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201802046 Parecer: CNE/CES 547/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Muriaé, a ser instalada no município de Muriaé, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Muriaé, a ser instalada na Rua Marius Dornelas, nº 110, bairro Barra, no município de Muriaé, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201802729 Parecer: CNE/CES 548/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Centro de Ensino São Lucas Ltda. - Porto Velho/RO Assunto: Credenciamento da Faculdade São Lucas - SJC (FSL), a ser instalada no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade São Lucas - SJC (FSL), a ser instalada na Rua Laurent Martins, nº 329, bairro Jardim Esplanada, no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201602036 Parecer: CNE/CES 552/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: CGESP-Centro Goiano de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação Ltda. - ME - Goiânia/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade CGESP, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade CGESP, com sede na Avenida A, nº 490, bairro Setor Oeste, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Ciências Contábeis, bacharelado e Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601182 Parecer: CNE/CES 568/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Cetec Educacional S.A. - São José dos Campos/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Etep, com sede no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Etep, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 882, bairro Jardim Esplanada, no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201807686 Parecer: CNE/CES 580/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. - Maringá/PR Assunto: Credenciamento do campus fora de sede do Centro Universitário de Maringá (Unicesumar), a ser instalada no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do campus fora de sede do Centro Universitário de Maringá (Unicesumar), com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, a ser instalado na Rua Itajubá, nº 673, bairro Portão, no município de Curitiba, no estado do Paraná, nos termos do artigo 31, § 3º, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES). Nos termos do § 2º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o campus ora credenciado integrará o conjunto do Centro Universitário e não gozará de prerrogativas de autonomia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201603359 Parecer: CNE/CES 584/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessado: Ipê Educacional Ltda. - João Pessoa/PB Assunto: Credenciamento do Centro Universitário João Pessoa, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário de João Pessoa (Unipê), com sede na BR 230, Km 22, s/n, bairro Água Fria, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, no seguinte polo de apoio presencial: Unipê - Cajazeiras, com sede na Praça Ana de Albuquerque, nº 11, Centro, no município de Cajazeiras, no estado da Paraíba, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201802892 Parecer: CNE/CES 587/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessado: Instituto Educacional e de Desenvolvimento Profissional São João Paulo II Ltda. - Quixadá/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade Dom Adelio Tomasin, a ser instalada no município de Quixadá, no estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Dom Adelio Tomasin, a ser instalada na Avenida Plácido Castelo, nº 4.773, bairro São João, no município de Quixadá, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718900 Parecer: CNE/CES 593/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Instituição Educacional Cecília Maria de Melo Barcelos Ltda. - Brumadinho/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Asa de Brumadinho (IECEMB - FAB), com sede no município de Brumadinho, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Asa de Brumadinho (IECEMB - FAB), com sede na Rodovia MG 040, Km 49, no município de Brumadinho, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201718819 Parecer: CNE/CES 601/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - João Pessoa/PB Assunto: Recredenciamento da Faculdade CNEC Gravataí, com sede no município de Gravataí, no estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade CNEC Gravataí, com sede na Avenida Dr. José Loureiro da Silva, nº 1.991, Centro, no município de Gravataí, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714131 Parecer: CNE/CES 621/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Mérito Acadêmico - Consultoria Internacional de Educação Ltda. - ME - Brasília/DF Assunto: Credenciamento da Faculdade Irará (Facir), a ser instalada no município de Irará, no estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Irará (Facir), a ser instalada na Rua Rui Barbosa, nº 232, Centro, no município de Irará, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais e Pedagogia, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702623 Parecer: CNE/CES 625/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Digitron da Amazônia Indústria e Comércio S.A - Manaus/AM Assunto: Credenciamento da Faculdade Matias Machline, a ser instalada no município de Manaus, no estado do Amazonas Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Matias Machline, a ser instalada na Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 916, bairro Distrito Industrial I, no município de Manaus, no estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia de Computação, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; Engenharia Elétrica, bacharelado e Engenharia Mecânica, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201709263 Parecer: CNE/CES 626/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Instituto Superior de Educação de Fortaleza - ISEF - Fortaleza/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade Novo Tempo de Fortaleza (FNTEF), a ser instalada no município de Fortaleza, no estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Novo Tempo de Fortaleza (FNTEF), a ser instalada na Rua Caio Prado, nº 152, bairro Parangaba, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Fisioterapia, bacharelado; Medicina Veterinária, bacharelado e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201803114 Parecer: CNE/CES 630/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: A. Aguiar Araujo e Cia Ltda. - ME - Sobral/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade Capistrano de Abreu (FABRE), a ser instalada no município de Fortaleza, no estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Capistrano de Abreu (FABRE), a ser instalada na Avenida João Pessoa, nº 6.008, bairro Damas, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Enfermagem, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201506288 Parecer: CNE/CES 631/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Fundação Octacílio Gualberto - Petrópolis/RJ Assunto: Credenciamento da Faculdade Arthur Sá Earp Neto (FASE), com sede no município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Arthur Sá Earp Neto (FASE), com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 905 a 1.003, Centro, no município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601417 Parecer: CNE/CES 632/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Unibalsas Educacional Ltda. - Balsas/MA Assunto: Credenciamento da Faculdade de Balsas (Unibalsas), com sede no município de Balsas, no estado do Maranhão, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Balsas (Unibalsas), com sede na BR 230, Km 5, s/n, bairro Fazenda Malidere, no município de Balsas, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201505178 Parecer: CNE/CES 638/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Associação Lençoense de Educação e Cultura - Lençóis Paulista/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 602, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de setembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Orígenes Lessa (FACOL), com sede no município de Lençóis Paulista, no estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 602/2018, para autorizar o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Orígenes Lessa (FACOL), com sede na Rodovia Osni Mateus, Km 108, s/n, bairro São Judas Tadeu, no município de Lençóis Paulista, no estado de São Paulo, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201711777 Parecer: CNE/CES 639/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 190, de 17 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de abril de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Farmácia, bacharelado, da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Brasília (Veritas BSB), com sede em Brasília, no Distrito Federal, contudo, determinou a redução de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 190/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Farmácia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Univeritas Universus Veritas de Brasília (Veritas BSB), com sede na Quadra SGAS 902, s/n, lote 73, conjunto A, Taguatinga, em Brasília, no Distrito Federal, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808260 Parecer: CNE/CES 640/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Rede Gonzaga de Ensino Superior - REGES - Dracena/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 216, de 13 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 14 de maio de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade Reges de Ribeirão Preto, com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, contudo, determinou a redução de 120 (cento e vinte) para 60 (sessenta) vagas totais anuais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 216/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Reges de Ribeirão Preto, com sede na Rua Doutor Benjamim Anderson Stauffer, nº 801, bairro Jardim Botânico, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.001095/2016-40 Parecer: CNE/CES 641/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: ABES - Sociedade Baiana de Ensino Superior Ltda. - Salvador/BA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 739, de 24 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de novembro de 2016, autorizou o funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, do Centro Universitário Maurício de Nassau de Salvador, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, contudo, determinou a redução de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 739, de 24 de novembro de 2016, que autorizou o curso superior de Enfermagem, bacharelado, do Centro Universitário Maurício de Nassau de Salvador, com sede na Avenida Tamburugy, nº 88, bairro Patamares, no município de Salvador, no estado da Bahia, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201606975 Parecer: CNE/CES 642/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Centro de Estudos de Administração e Marketing Ceam Ltda. - Campinas/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 602, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de setembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia de Computação, bacharelado, da Faculdade Esamc São Paulo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 602/2018, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia de Computação, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Esamc São Paulo, com sede na Rua Caiubi, nº 127, bairro Perdizes, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713022 Parecer: CNE/CES 643/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto Invest de Educação Consultoria e Assessoria Ltda. - ME - Cuiabá/MT Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 245, de 29 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de junho de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 245/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia, com sede na Rua Adaute Botelho, nº 55, Campus Coxipó, bairro Coopheima, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201809122 Parecer: CNE/CES 644/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto Pater de Educação e Cultura - Uberlândia/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 216, de 13 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 14 de maio de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, da Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem (Faessa), com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, contudo, determinou redução de 120 (cento e vinte) para 90 (noventa) vagas totais anuais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 216/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem (Faessa), com sede na Rua Bocaiúva, nº 82, bairro Morada da Colina, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710435 Parecer: CNE/CES 649/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Sociedade de Ensino Superior Toledo Ltda. - Araçatuba/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Toledo (Unitoledo), com sede no município de Araçatuba, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Toledo (Unitoledo), com sede na Rua Antonio Afonso de Toledo, nº 595, bairro Jardim Sumaré, no município de Araçatuba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201359630 Parecer: CNE/CES 650/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - Petrolina/PE Assunto: Recredenciamento da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf), com sede no município de Petrolina, no estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf), com sede na Avenida José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Campus Universitário, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201409443 Parecer: CNE/CES 652/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: SESPS - Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe Ltda. - Aracaju/SE Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 595/2018, que analisou o recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 117, de 21 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de fevereiro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade Uninassau Aracaju, com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe Voto do relator: Ratifico o Parecer CNE/CES nº 595/2018 e, nos termos do artigo 6º, inciso VI do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 117/2018, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, a ser oferecido Faculdade Uninassau Aracaju, com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000465/2019-74 Parecer: CNE/CES 653/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Capes, na reunião realizada de 28 a 30 de novembro de 2018 (181ª Reunião) Voto do relator: Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Capes, na reunião realizada de 28 a 30 de novembro de 2018 (181ª Reunião) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



Processo: 23001.000497/2019-70 Parecer: CNE/CES 654/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Capes, na reunião realizada de 20 a 22 de fevereiro de 2019 (183ª Reunião) Voto do relator: Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Capes, na reunião realizada de 20 a 22 de fevereiro de 2019 (183ª Reunião) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000425/2019-22 Parecer: CNE/CES 655/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Capes, na reunião realizada de 29 a 31 de agosto de 2018 (178ª Reunião) Voto da relatora: Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Capes, na reunião realizada de 29 a 31 de agosto de 2018 (178ª Reunião) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017504/2011-25 Parecer: CNE/CES 656/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Universidade do Estado de Minas Gerais - Belo Horizonte/MG Assunto: Descredenciamento voluntário do Instituto Superior de Educação do Alto São Francisco (ISAF), com sede no município de Abaeté, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, do Instituto Superior de Educação do Alto São Francisco (ISAF), com sede na Rua João Gonçalves, nº 197, bairro Amazonas, no município de Abaeté, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Universidade do Estado de Minas Gerais, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.015726/2012-94 Parecer: CNE/CES 662/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Fundação Brasileira de Educação (Fubrae) - Niterói/RJ Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade do Centro Educacional de Niterói (Facen), com sede no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro Voto da relatora: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade do Centro Educacional de Niterói (Facen), com sede na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 836, Centro, no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Fundação do Centro Educacional de Niterói (Facen), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários para comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017912/2013-43 Parecer: CNE/CES 663/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Associação de Ensino Superior dos Inconfidentes - Itabirito/MG Assunto: Descredenciamento voluntário do Instituto Superior de Educação dos Inconfidentes (ISEI) e extinção do curso Normal Superior, com sede no município de Itabirito, no estado de Minas Gerais Voto da relatora: Voto pelo descredenciamento, a pedido, do Instituto Superior de Educação dos Inconfidentes (ISEI), com sede na Rua Matozinhos, nº 293, bairro Matozinhos, no município de Itabirito, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Associação de Ensino Superior de Educação dos Inconfidentes, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários para comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.000879/2012-37 Parecer: CNE/CES 664/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Sociedade Unificada de Ensino Superior da Paraíba Ltda. - ME -João Pessoa/PB Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia de João Pessoa (FATEC), com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba Voto do relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia de João Pessoa (FATEC), com sede na Rua Padre Ayres, nº 255, bairro Miramar, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Sociedade Unificada de Ensino Superior da Paraíba Ltda. - ME, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000074/2016-40 Parecer: CNE/CES 667/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Escola Superior de Educação Itapetininga Ltda. - Itapetininga/SP Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Itapetininga - FI, com sede no município de Itapetininga, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Itapetininga - FI, com sede na Rua Izolina de Moraes, nº 727, bairro Vila Nastri, no município de Itapetininga, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Escola Superior de Educação Itapetininga Ltda., que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.005393/2016-19 Parecer: CNE/CES 668/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Centro Educacional São Gotardo Ltda. - EPP - São Mateus/ES Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Conhecer - FC, com sede no município de São Mateus, no estado do Espírito Santo Voto do relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Conhecer - FC, com sede na Avenida Mateus Cunha Fundão, nº 495, bairro Dom José Dalvit, no município de São Mateus, no estado do Espírito Santo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao Centro Educacional São Gotardo Ltda. - EPP, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000490/2019-58 Parecer: CNE/CES 669/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Andressa Caroline Garbin Fontes Novo - São Paulo/SP Assunto: Convalidação de estudos realizados por Andressa Caroline Garbin Fontes Novo, no curso de graduação em Direito, bacharelado, concluído no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto da relatora: Voto desfavoravelmente à solicitação de convalidação dos estudos realizados por Andressa Caroline Garbin Fontes Novo, no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000162/2013-66 Parecer: CNE/CES 670/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Faculdade Internacional Signorelli - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Consulta acerca de dupla titulação em curso de graduação realizado em convênio entre a Faculdade Internacional Signorelli e Instituição de Educação Superior de país vinculado ao Mercosul Voto do relator: Responda-se à interessada, nos termos deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 10292.001291/2013-00 Parecer: CNE/CES 671/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Ercília Ernestina de Mendonça Castro - Guajará-Mirim/RO Assunto: Consulta para esclarecer se os títulos obtidos pela interessada - "Normal Superior em anos Iniciais do Ensino Fundamental" e especialização e "Docência no Ensino Superior" - podem ser considerados habilitação específica obtida em licenciatura plena ou habilitação legal equivalente, para efeito de enquadramento na carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Voto do relator: Responda-se à interessada, nos termos deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201504413 Parecer: CNE/CES 672/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul - Campo Grande/MS Assunto: Recredenciamento da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), com sede no município de Dourados, no estado de Mato Grosso do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), com sede na Cidade Universitária de Dourados, s/n, bairro Cidade Universitária, no município de Dourados, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília-DF, 30 de setembro de 2019.

PAULO ROBERTO COSTA E SILVA

Secretário-Executivo

ANEXO AO PARECER CNE/CES 653/2019

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO - DAV
181ª Reunião do CTC-ES
28 a 30 de novembro de 2018
PROPOSTAS ACADÊMICAS

Seq.	Área de Avaliação	Código	SIGLA	IES	Nome do Curso	Nível	CTC-ES	UF	Região
1	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	25001019173M2	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	Gestão, Inovação e Consumo	ME	Aprovado	PE	Nordeste
2	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	52001016068D1	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Administração	DO	4	GO	Centro-Oeste
3	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	32006012020D4	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	Administração	DO	4	MG	Sudeste
4	Antropologia/Arqueologia	15027007040M0	MPEG	MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI	Diversidade Sociocultural	ME	Aprovado	PA	Norte
5	Antropologia/Arqueologia	25020013043M9	UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	Arqueologia	ME	Aprovado	PE	Nordeste
6	Ciência da Computação	20001010049D7	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	Ciência da Computação*	DO	Aprovado	MA	Nordeste
			UFPI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ				PI	
7	Ciência Política e Relações Internacionais	21001014082M6	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	Ciência Política	ME	Aprovado	PI	Nordeste
8	Ciências Ambientais	32003013007D9	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	Meio Ambiente e Recursos Hídricos	DO	4	MG	Sudeste
9	Direito	35019000001M6	IBET	INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS	Direito Tributário	ME	Aprovado	SP	Sudeste
10	Direito	33006016018M1	PUCCamp	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	Direito	ME	Aprovado	SP	Sudeste
11	Direito	28003012007M6	UCSAL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	Direito	ME	Aprovado	BA	Nordeste
12	Direito	12001015174M2	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	Constitucionalismo e Direitos na Amazônia	ME	Aprovado	AM	Norte
13	Direito	52016013003M0	UNIALFA	CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA	Direito Constitucional Econômico	ME	Aprovado	GO	Centro-Oeste
14	Direito	42024013004D8	UNIJUI	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Direitos Humanos	DO	4	RS	Sul
15	Direito	32083017001D5	ESDHC	ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA	Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	DO	4	MG	Sudeste
16	Direito	33145016001D0	FGV - DIREITO SP	ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO	Direito e Desenvolvimento	DO	4	SP	Sudeste
17	Direito	53019016001D0	IDP	INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO	Direito Constitucional	DO	4	DF	Centro-Oeste

18	Direito	40036014001D8	UNIBRASIL	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL	Direitos Fundamentais e Democracia	DO	4	PR	Sul
19	Economia	40043010011M5	UNILA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA	Economia	ME	Aprovado	SP	Sudeste
20	Educação	13001019041M5	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	Educação	ME	Aprovado	RR	Norte
21	Educação	41012011003M3	IFC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	Educação	ME	Aprovado	SC	Sul
22	Educação	51001012179M4	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	Educação	ME	Aprovado	MS	Centro-Oeste
23	Educação	33057010005M6	UNIB	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	Educação	ME	Aprovado	SP	Sudeste
24	Educação	32014015103M5	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	Educação	ME	Aprovado	MG	Sudeste
25	Educação	41006011004D4	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	Educação	DO	4	SC	Sul
26	Educação	23005017001D8	IFRN	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	Educação Profissional	DO	4	RN	Nordeste
27	Educação	31004016058D6	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Educação - Processos Formativos e Desigualdades Sociais	DO	4	RJ	Sudeste
28	Educação	32007019024D6	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	Educação	DO	4	MG	Sudeste
29	Educação	41015010002D7	UNESC	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	Educação	DO	4	SC	Sul
30	Educação	33052018003D9	UNICID	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	Educação	DO	5	SP	Sudeste
31	Educação	33009015083D8	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	Educação	DO	4	SP	Sudeste
32	Educação	42010012008D6	URI	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	Educação	DO	4	RS	Sul
33	Educação	33002029042D0	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	Educação	DO	4	SP	Sudeste
34	Educação Física	15001016165M1	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	Ciências do Movimento Humano	ME	Aprovado	PA	Norte
35	Educação Física	22001018175M7	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	Fisioterapia e Funcionalidade	ME	Aprovado	CE	Nordeste
36	Educação Física	32001010178M4	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	Estudos da Ocupação	ME	Aprovado	MG	Sudeste
37	Educação Física	51001012180M2	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	Ciências do Movimento	ME	Aprovado	MS	Centro-Oeste
38	Filosofia	32004010048M6	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	Filosofia	ME	Aprovado	MG	Sudeste
39	Filosofia	22004017004M7	UVA-CE	UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ	Filosofia	ME	Aprovado	CE	Nordeste
40	Interdisciplinar	33309000002P3	UFRRJ/NI	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (NOVA IGUAÇU)	Interdisciplinar em Humanidades Digitais	ME	Aprovado	RJ	Sudeste
41	Interdisciplinar	20001010050M4	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	Saúde e Tecnologia	ME	Aprovado	MA	Nordeste
42	Interdisciplinar	40014010010D0	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	Desenvolvimento Comunitário	DO	4	PR	Sul
43	Interdisciplinar	15001016027D9	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	Agriculturas Familiares e Desenvolvimento Sustentável	DO	4	PA	Norte
44	Interdisciplinar	41015010006D2	UNESC	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	Desenvolvimento Socioeconômico	DO	4	SC	Sul
45	Interdisciplinar	33002010218D6	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	Mudança Social e Participação Política	DO	4	SP	Sudeste
46	Interdisciplinar	51005018012D9	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	Agronegócios	DO	4	MS	Centro-Oeste
47	Interdisciplinar	31004016053D4	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Ciências Computacionais	DO	4	RJ	Sudeste
48	Interdisciplinar	53001010095D5	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	Direitos Humanos e Cidadania	DO	4	DF	Centro-Oeste
49	Interdisciplinar	33004188001D9	UNESP-TUPÃ	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (TUPÃ)	Agronegócio e Desenvolvimento	DO	4	SP	Sudeste
50	Matemática/Probabilidade Estatística	31011012013D5	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (RJ)	Modelagem Matemática	DO	4	RJ	Sudeste
51	Materiais	40014010043M5	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	Nanociências e Biotecnologias	ME	Aprovado	PR	Sul
52	Materiais	42046017017M8	UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	Ciência e Engenharia de Materiais	ME	Aprovado	RS	Sul
53	Materiais	25003011074M7	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	Engenharia Física	ME	Aprovado	PE	Nordeste
54	Materiais	33001014032D3	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	Ciência dos Materiais	DO	4	SP	Sudeste
55	Materiais	51001012170D8	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	Ciência dos Materiais	DO	4	MS	Centro-Oeste
56	Materiais	20001010031D0	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	Ciências dos Materiais	DO	4	MA	Nordeste
57	Medicina Veterinária	42009014009D8	FUPF	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	Bioexperimentação	DO	4	RS	Sul
58	Medicina Veterinária	20002017002D7	UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	Ciência Animal	DO	4	MA	Norte
59	Nutrição	32010010047P6	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	Ciências da Nutrição	ME	Aprovado	MG	Sudeste
60	Nutrição	52001016044P4	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Nutrição e Saúde	DO	4	GO	Centro-Oeste
61	Zootecnia/Recursos Pesqueiros	51005018008D1	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	Zootecnia	DO	4	MS	Centro-Oeste
62	Zootecnia/Recursos Pesqueiros	25003011006D2	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	Zootecnia	DO	4	PE	Nordeste

PROPOSTAS PROFISSIONAIS

Seq.	Área da Avaliação	Código	SIGLA	IES	Nome do Curso	Nível	CTC-ES	UF	Região
1	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	31004016161F3	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Controladoria e Gestão Pública	MP	Aprovado	RJ	Sudeste
2	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	40001016172F1	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	Gestão de Organizações, Liderança e Decisão	MP	Aprovado	PR	Sul
3	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	41009010003F9	UNC	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	Administração	MP	Aprovado	SC	Sul
4	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	33057010006F5	UNIB	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	Administração	MP	Aprovado	SP	Sudeste
5	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	40022013008F7	UP	UNIVERSIDADE POSITIVO	Competitividade e Sustentabilidade	MP	Aprovado	PR	Sul

6	Biodiversidade	31057012002R4	JBRJ	INSTITUTO DE PESQUISA JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO	Biodiversidade em Unidades de Conservação	DP	4	RJ	Sudeste
7	Biotecnologia	33004064079R1	UNESP-BOT	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (BOTUCATU)	Pesquisa e Desenvolvimento (Biotecnologia Médica)	DP	5	SP	Sudeste
8	Biotecnologia	32014015009R5	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	Biotecnologia	DP	4	MG	Sudeste
9	Biotecnologia	40022013004R5	UP	UNIVERSIDADE POSITIVO	Biotecnologia Industrial	DP	5	PR	Sul
10	Ciência Política e Relações Internacionais	31070019001F3	EGN	ESCOLA DE GUERRA NAVAL	Estudos Marítimos	DP	5	RJ	Sudeste
11	Ciências Ambientais	29002001002F8	IFBAIANO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO	Ciências Ambientais	MP	Aprovado	BA	Nordeste
12	Ciências Biológicas I	33045011002F1	IBU	INSTITUTO BUTANTAN	Biotecnologia e Bioprocessos	MP	Aprovado	SP	Sudeste
13	Direito	53019016004F0	IDP	INSTITUTO BRASILENSE DE DIREITO PÚBLICO	Direito Econômico e Desenvolvimento	MP	Aprovado	DF	Centro-Oeste
14	Direito	53001010111F2	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	Direito, Regulação e Políticas Públicas	MP	Aprovado	DF	Centro-Oeste
15	Direito	33082014006F5	UNIARA	UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA	Direito e Gestão de Conflitos	MP	Aprovado	SP	Sudeste
16	Direito	40022013009F3	UP	UNIVERSIDADE POSITIVO	Direito	MP	Aprovado	PR	Sul
17	Economia	53062000002P4	FGV/BSB	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (BRASÍLIA)	Economia	MP	Aprovado	DF	Centro-Oeste
18	Educação	10001018016R9	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	Educação Escolar	DP	4	RO	Norte
19	Educação Física	40024016004R8	UNOPAR	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	Exercício Físico na Promoção da Saúde	DP	4	PR	Sul
20	Enfermagem	28007018077F2	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	Enfermagem	MP	Aprovado	BA	Nordeste
21	Ensino	15006018006P2	UEPA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	Ensino em Saúde	DP	4	PA	Norte
22	Ensino	31050018001P7	IFRJ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	Ensino de Ciências	DP	5	RJ	Sudeste
23	Farmácia	31010016023R0	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	Gestão, Pesquisa e Desenvolvimento na Indústria Farmacêutica	DP	4	RJ	Sudeste
24	Interdisciplinar	15004015008F5	UNAMA	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	Gestão de Conhecimentos para o Desenvolvimento Socioambiental	MP	Aprovado	PA	Norte



25	Interdisciplinar	53001010113F5	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	Sustentabilidade junto a Povos e Territórios Tradicionais	MP	Aprovado	DF	Centro-Oeste
26	Interdisciplinar	25020013042R9	UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	Agroecologia e Desenvolvimento Territorial*	DP	Aprovado	PE	Nordeste
			UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA				BA	
			UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO				PE	
27	Interdisciplinar	15001016059R3	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia	DP	5	PA	Norte
28	Materiais	28010019066F8	IFBA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	Engenharia de Materiais	MP	Aprovado	BA	Nordeste
29	Materiais	42041015003R1	FEEVALE	UNIVERSIDADE FEEVALE	Tecnologia de Materiais e Processos Industriais	DP	4	RS	Sul
30	Medicina III	33002010252F1	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP)	Inovação Tecnológica e de Processos Assistenciais Perioperatórios	MP	Aprovado	SP	Sudeste
31	Medicina Veterinária	20002017005R1	UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	Defesa sanitária animal	DP	5	MA	Nordeste
32	Odontologia	40041018001R3	ILAPEO	FACULDADE ILAPEO	Odontologia	DP	4	PR	Sul
33	Química	28023013066F9	CIMATEC	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CIMATEC	Desenvolvimento Sustentável	MP	Aprovado	BA	Nordeste
34	Saúde Coletiva	25007017002R8	FIOCRUZ-NESC/CPqAM	FIOCRUZ (CENTRO DE PESQUISA AGGEU MAGALHÃES)	Saúde Pública	DP	4	PE	Nordeste
35	Zootecnia/Recursos Pesqueiros	32004010049F5	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	Ciência e Tecnologia da Produção Animal	MP	Aprovado	MG	Sudeste

ANEXO AO PARECER CNE/CES 654/2019

Ministério da Educação - MEC
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Diretoria de Avaliação - DAV
183ª Reunião do CTC-ES
20 a 22 de fevereiro de 2019
PROPOSTAS ACADÊMICAS

Seq.	Área de Avaliação	Código	Nº/Ano	Sigla	Instituição de Ensino	Nome do Curso	Nível	CTC-ES	UF	Região
1	ASTRONOMIA / FÍSICA	33305005002M8	438/2017	IEAPM	Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira	Acústica Submarina	ME	Aprovado	RJ	Sudeste
2	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	40006018181D0	818/2018	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	Sustentabilidade Ambiental Urbana	DO	Aprovado	PR	Sul
3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	32001010171P0	571/2018	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	Inovação Tecnológica e Biofarmacêutica	ME	5	MG	Sudeste
4	EDUCAÇÃO	52045005001M0	1007/2017	FACMAIS	FACULDADE DE INHUMAS	Educação	ME	Aprovado	GO	Centro-Oeste
5	EDUCAÇÃO	20001010008D9	280/2018	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	Educação	DO	4	MA	Nordeste
6	EDUCAÇÃO	40015017008D2	324/2017	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	Educação	DO	4	PR	Sul
7	ENSINO	40001016068D8	824/2017	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	Educação em Ciências e em Matemática	DO	4	PR	Sul
8	GEOGRAFIA	11001011076M8	145/2017	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	Geografia	ME	Aprovado	AC	Norte
9	GEOGRAFIA	14001012161M3	716/2017	UNIFAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	Geografia	ME	Aprovado	AP	Norte
10	LINGUISTICA E LITERATURA	22011013004M0	31/2017	UNILAB	UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA	Estudos da Linguagem	ME	Aprovado	CE	Nordeste
11	LINGUISTICA E LITERATURA	22005013005M0	513/2017	URCA	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	Letras	ME	Aprovado	CE	Nordeste
12	LINGUISTICA E LITERATURA	28005015008D6	356/2017	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	Crítica Cultural	DO	4	BA	Nordeste
13	MEDICINA VETERINÁRIA	15001059001M0	366/2018	UFPA - CASTANHAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - CASTANHAL	Reprodução Animal na Amazônia*	ME	Aprovado	PA	Norte
		15001059001D1		UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ		DO	Aprovado		
				UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA					
PROPOSTAS PROFISSIONAIS										
Seq.	Área de Avaliação	Código	Nº/Ano	Sigla	Instituição de Ensino	Nome do Curso	Nível	CTC-ES	UF	Região
1	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	33014019004R6	384/2017	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (SP)	Administração	DP	5	SP	Sudeste
2	ENGENHARIAS II	32020015011F2	5/2018	CEFET/MG	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	Engenharia de Minas	MP	Aprovado	MG	Sudeste
3	ENSINO	50002015157F7	193/2017	UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	Ensino em Contexto Indígena Intercultural	MP	Aprovado	MT	Centro-Oeste
4	ENSINO	22011013005F9	534/2018	UNILAB	UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA	Ensino e Formação Docente*	MP	Aprovado	CE	Nordeste
				IFCE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ					
5	ENSINO	23009004005F5	1134/2017	UNICHRISTUS	CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS	Ensino na Saúde e Tecnologias Educacionais	MP	Aprovado	CE	Nordeste
6	ENSINO	40006018019R4	530/2017	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	Formação Científica, Educacional e Tecnológica	DP	4	PR	Sul
7	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	40006018017R1	1083/2017	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	Planejamento e Governança Pública	DP	4	PR	Sul

ANEXO AO PARECER CNE/CES 655/2019

Ministério da Educação - MEC
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoas de Nível Superior - Capes
Diretoria de Avaliação - DAV
Proposta de Cursos Novos
178ª Reunião do CTC-ES
29 a 31 de agosto de 2018
PROPOSTAS ACADÊMICAS

Área de Avaliação	Código	Sigla IES	Instituição de Ensino	Nome do Curso	Nível	CTC-ES	UF	Região
Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	30001013041D4	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	Ciências Contábeis	DO	4	ES	Sudeste
Antropologia/Arqueologia	31003010173M6	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	Justiça e Segurança	ME	Aprovada	RJ	Sudeste
Antropologia/Arqueologia	24001015060D1	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	Antropologia	DO	4	PB	Nordeste
Antropologia/Arqueologia	28022017013M3	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	Arqueologia e Patrimônio Cultural	ME	Aprovada	BA	Nordeste
Astronomia/Física	23002018003D1	UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	Física e Astronomia	DO	4	RN	Nordeste
Astronomia/Física	33004137063D7	UNESP-RC	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (RIO CLARO)	Física	DO	4	SP	Sudeste
Astronomia/Física	21001014016D4	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	Física	DO	4	PI	Nordeste
Biodiversidade	15002012004D5	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	Ciências Biológicas*	DO	4	AM	Norte
		MPEG	MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI					
Biodiversidade	10001018041M7	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	Conservação e Uso de Recursos Naturais	ME	Aprovada	RO	Norte
Biodiversidade	32014015102M9	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	Botânica Aplicada	ME	Aprovada	MG	Sudeste



Biodiversidade	43028004001M0	FZB/RS	FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL	Sistemática e Conservação da Diversidade Biológica*	ME	Aprovada	RS	Sul
		UERGS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL					
Biodiversidade	33004048023D0	UNESP-ASSIS	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (ASSIS)	Biociências	DO	4	SP	Sudeste
Biodiversidade	32002017030D4	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	Biologia Animal	DO	4	MG	Sudeste
Biodiversidade	24004014011D0	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	Ecologia e Conservação	DO	4	PB	Nordeste
Biodiversidade	22001018172M8	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	Sistemática, Uso e Conservação da Biodiversidade	ME	Aprovada	CE	Nordeste
	22001018172D9				DO	Aprovada		
Biodiversidade	28007018004D3	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	Zoologia	DO	5	BA	Nordeste
Ciências Ambientais	32025017004M5	UEMG	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Ciências Ambientais	ME	Aprovada	MG	Sudeste
Ciências Ambientais	42002010164M1	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	Ciência e Tecnologia Ambiental	ME	Aprovada	RS	Sul
Ciências Ambientais	25003011072M4	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	Ciências Ambientais	ME	Aprovada	PE	Nordeste
Ciências Ambientais	40006018178M9	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	Recursos Naturais e Sustentabilidade	ME	Aprovada	PR	Sul
Ciências Ambientais	15001016161M6	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	Oceanografia	ME	Aprovada	PA	Norte
Ciências Ambientais	11001011074M5	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	Ciências Ambientais	ME	Aprovada	AC	Norte
Ciências Ambientais	42004012159M7	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	Ambientometria	ME	Aprovada	RS	Sul
Ciências Ambientais	42024013005M3	UNIJUÍ	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Sistemas Ambientais e Sustentabilidade	ME	Aprovada	RS	Sul
Ciências Ambientais	52006018001D6	UNIEVANGELICA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente	DO	4	GO	Centro-Oeste
Ciências Ambientais	33054010005D4	UNOESTE	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional	DO	4	SP	Sudeste
Ciências Ambientais	32001010075D1	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	Análise e Modelagem de Sistemas Ambientais	DO	4	MG	Sudeste
Ciências Ambientais	41016017001D7	UNOCHAPECÓ	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	Ciências Ambientais	DO	4	SC	Sul
Ciências Biológicas III	20009011041M6	UNICEUMA	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	Biologia Microbiana	ME	Aprovada	MA	Nordeste
Ciências da Religião e Teologia	33005010033D9	PUC-SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	Teologia	DO	4	SP	Sudeste
Educação Física	52001016110M7	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Educação Física	ME	Aprovada	GO	Centro-Oeste
Educação Física	24001015082M4	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	Fisioterapia	ME	Aprovada	PB	Nordeste
Educação Física	33004110045D8	UNESP-MAR	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (MARÍLIA)	Fonoaudiologia	DO	4	SP	Sudeste
Enfermagem	51001012176M5	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	Enfermagem	ME	Aprovada	MS	Centro-Oeste
Engenharias II	41015010004D0	UNESC	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	Ciência e Engenharia de Materiais	DO	4	SC	Sul
Engenharias II	40006018179M5	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	Engenharia Química	ME	Aprovada	PR	Sul
Engenharias II	40001016056D8	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	Engenharia Química	DO	4	PR	Sul
Engenharias IV	33001014072M4	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	Engenharia Elétrica	ME	Aprovada	SP	Sudeste
Engenharias IV	32057016001D5	INATEL	INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	Telecomunicações	DO	4	MG	Sudeste
Engenharias IV	31003010054D8	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	Engenharia Elétrica e de Telecomunicações	DO	4	RJ	Sudeste
Geociências	41001010089M2	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	Geologia	ME	Aprovada	SC	Sul
Geociências	31002013159M3	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	Modelagem e Evolução Geológica	ME	Aprovada	RJ	Sudeste
Química	52001016111M3	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Química	ME	Aprovada	GO	Centro-Oeste
Química	32010010004D6	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	Química	DO	4	MG	Sudeste
Serviço Social	32005016013D1	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	Serviço Social	DO	4	MG	Sudeste
Sociologia	40002012017D0	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Sociologia	DO	4	PR	Sul
Sociologia	42002010041D8	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	Ciências Sociais	DO	4	RS	Sul
Sociologia	31002013025D8	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	Ciências Sociais	DO	4	RJ	Sudeste
Sociologia	42003016024D9	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	Sociologia	DO	4	RS	Sul
Sociologia	20001010044M4	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	Sociologia	ME	Aprovada	MA	Nordeste
Zootecnia/Recursos Pesqueiros	50001019173M3	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	Zootecnia	ME	Aprovada	MT	Centro-Oeste

PROPOSTAS MESTRADOS PROFISSIONAIS

Área de Avaliação	Código	Sigla da IES	Instituição de Ensino	Nome do Curso	Nível	CTC-ES	UF	Região
Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	41001010163F9	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	Controle de Gestão	MP	Aprovada	SP	Sudeste
Ciências Ambientais	41012011002F0	IFC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	Tecnologia e Ambiente	MP	Aprovada	SC	Sul
Ciências Ambientais	31005012158F9	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	Ciência da Sustentabilidade	MP	Aprovada	RJ	Sudeste
Enfermagem	12001015173F6	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	Enfermagem no Contexto Amazônico	MP	Aprovada	AM	Norte
Enfermagem	12008010072F3	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	Enfermagem em Saúde Pública	MP	Aprovada	AM	Norte
Medicina III	40004015075F5	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	Gestão, Tecnologia e Inovação em Urgência e Emergência	MP	Aprovada	PR	Sul

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 520, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Delega competência para a prática dos atos que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no Decreto n. 5.992, de 19 de novembro de 2006, no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, na Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, na Portaria MEC n. 362, de 10 de abril de 2012, na Portaria MEC n. 574, de 16 de abril de 2012, na Portaria MPOG n. 249, de 13 de junho de 2012 e na Portaria MEC n. 785, de 18 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam delegadas, no âmbito do FNDE, as seguintes competências, observada a legislação pertinente e vedada a subdelegação:

I - ao Diretor de Administração (DIRAD):

a) proceder à homologação dos processos licitatórios, adjudicando o respectivo objeto ou promovendo o cancelamento, a revogação ou a anulação do certame, desde que relacionados à manutenção administrativa do Órgão;

b) assinar atas de registro de preços, por delegação a ser conferida pelo Presidente do FNDE, em documento próprio e específico, pelo prazo máximo de seis meses, prorrogável por iguais períodos;

c) ordenar despesas, assinar contratos, convênios e instrumentos congêneres, bem como seus termos aditivos, no âmbito de sua competência, com valores inferiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), incluídos os relativos a atividades de custeio, no âmbito da sua competência;

d) autorizar operações relacionadas à execução orçamentária e financeira, inclusive a Ordens Bancárias, no Sistema Integrado de Administração (SIAFI), na qualidade de ordenador de despesas;

e) autorizar as solicitações de órgãos não participantes (caronas) para adesão às atas de registro de preços gerenciadas pelo FNDE;

II - ao Diretor de Tecnologia e Inovação (DIRTI), para ordenar despesas, assinar contratos, convênios, e instrumentos congêneres, bem como termos aditivos, com valores inferiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito da sua competência;

III - ao Diretor Financeiro (DIFIN) para representar o FNDE nas Assembleias promovidas pela BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, relacionadas ao BB Extra Mercado FNDE Fundo de Investimento Renda Fixa, com poderes para deliberar acerca da aprovação das demonstrações financeiras e das alterações no regulamento do Fundo; e

IV - ao Diretor de Ações Educacionais (DIRAE), para ordenar despesas e assinar contratos, convênios e instrumentos congêneres, bem como termos aditivos, com valores inferiores a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), relacionados à aquisição e distribuição de material didático, no âmbito da sua competência;

V - ao Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais (DIGAP), para ordenar despesas e assinar contratos, convênios, instrumentos congêneres, bem como termos aditivos, com valores inferiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito da sua competência;

VI - ao Diretor de Gestão de Fundos e Benefícios (DIGEF), para:

a) ordenar despesas e assinar contratos, convênios e instrumentos congêneres, e respectivos termos aditivos, bem como firmar termos de execução descentralizada de recursos, no âmbito das ações orçamentárias destinadas à execução da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e das Quotas Estadual e Municipal do Salário-Educação;

b) ordenar despesas e assinar contratos, convênios e instrumentos congêneres, e respectivos termos aditivos, com valores inferiores a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), bem como firmar termos de execução descentralizada de recursos no âmbito das ações orçamentárias destinadas à execução de Bolsas e Auxílios, de transferências diretas e automáticas sob a sua alçada e do Financiamento Estudantil (FIES);

c) autorizar, no âmbito do FIES, a prorrogação de prazo para validação de inscrição, a contratação de financiamento e a solicitação ou confirmação de aditamento, nos termos previstos no art. 25, caput, da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010.

§1º Dos atos decorrentes da delegação estabelecida na alínea "b" do inciso I, cabe recurso, ao Presidente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos previstos no art. 109 e parágrafos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§2º Homologado o processo e identificada irregularidade na participação em procedimento licitatório, seja na execução contratual ou no gerenciamento, o servidor deverá comunicar a autoridade competente para instauração do devido processo legal.

§3º Fica permitida a subdelegação das competências delegadas na alínea "c" do inciso VI.



§4º Compete às Diretorias referidas nos incisos I a VI aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência, bem como praticar os demais atos administrativos necessários à plena execução dos contratos e ajustes celebrados, no âmbito das respectivas competências, com observância da segregação de funções prevista na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014.

§ 5º A ordenação de despesas a que se referem os incisos I, alínea "c", II, IV, V, e VI, alíneas "a" e "b", deverá ser instruída em processo eletrônico e submetida à Presidência do FNDE, para ciência e prosseguimento, em todos os casos, antes da solicitação da emissão de empenho ou pré-empenho.

§ 6º Nos termos do parágrafo anterior, quando verificados vícios de conformidade, ou a necessidade de complementação dos motivos a que se determina a despesa, a Presidência do FNDE poderá solicitar maiores esclarecimentos, que deverão se fazer constar no processo eletrônico.

§ 7º A delegação a que se refere o inciso I, alínea "b" será prorrogada, conquanto o Diretor de Administração submeta previamente ao Presidente do FNDE a relação das Atas de Registro de Preços referentes ao semestre encerrado, com explicações e detalhamentos necessários ao entendimento do ato administrativo.

Art. 2º Fica delegada competência aos Diretores e Chefe de Gabinete da Presidência do FNDE para proceder à autorização eletrônica por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, na qualidade de Proponente/Autoridade Concedente, e ordenar despesas nos limites dos créditos disponíveis para atendimento das demandas de suas respectivas Unidades de atuação.

Parágrafo único. Somente o Presidente poderá autorizar despesas com diárias e passagens referentes a:

- I - deslocamentos por prazo superior a dez dias contínuos;
- II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano;
- III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento;
- IV - deslocamentos para o exterior, com ônus; e
- V - solicitações de passagens com antecedência de até 10 (dez) dias da viagem.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no inciso III, art. 16, do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, ficará a cargo da Diretoria Financeira, em conjunto com a Diretoria gestora do programa ou projeto educacional, a assinatura do parecer conclusivo sobre a aprovação das prestações de contas dos recursos repassados pelo FNDE a Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades não governamentais, observado o parecer financeiro e o parecer das áreas técnicas responsáveis pelo programa ou projeto educacional, assinado pelo respectivo diretor da pasta.

Art. 4º As alterações subsequentes e vinculadas à matéria desta Portaria serão conduzidas exclusivamente pela Presidência, com a anuência das Diretorias envolvidas, conforme legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria FNDE nº 189, de 12 de abril de 2019.

RODRIGO SERGIO DIAS

PORTARIA Nº 219, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO PRETO, nomeado pela Portaria IFMG nº 1169, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, resolve:

Art. 1º. ALTERAR a denominação da "Gerência de Relações Empresariais e Comunitárias" para "Gerência de Estratégia Institucional" no âmbito do IFMG - Campus Ouro Preto, a partir da presente data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINATO FERNANDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 224, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO PRETO, nomeado pela Portaria IFMG nº 1169, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, resolve:

Art. 1º. ALTERAR a denominação da "COORDENADORIA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA", para "COORDENADORIA DO NÚCLEO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA ", Função Gratificada - FG-1, no âmbito do IFMG - Campus Ouro Preto, a partir da presente data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINATO FERNANDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 227, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO PRETO, nomeado pela Portaria IFMG nº 1169, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, resolve:

Art. 1º. ALTERAR a denominação da "COORDENADORIA DE PÓS GRADUAÇÃO", Função Gratificada - FG-1, para "SUPERVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO", Função Gratificada - FG-2, no âmbito do IFMG - Campus Ouro Preto, a partir da presente data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINATO FERNANDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 233, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO PRETO, nomeado pela Portaria IFMG nº 1169, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, resolve:

Art. 1º. CRIAR a COORDENADORIA DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS, Função Gratificada - FG-1, no âmbito do IFMG - Campus Ouro Preto, a partir da presente data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINATO FERNANDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 236, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO PRETO, nomeado pela Portaria IFMG nº 1169, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, resolve:

Art. 1º. CRIAR a COORDENAÇÃO DO NOTURNO, Função Gratificada - FG-1, no âmbito do IFMG - Campus Ouro Preto, a partir da presente data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINATO FERNANDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 240, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO PRETO, nomeado pela Portaria IFMG nº 1169, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, resolve:

Art. 1º. ALTERAR a denominação da "COORDENADORIA DE MATERIAIS", Função Gratificada - FG-2, para "COORDENADORIA DE LOGÍSTICA E MATERIAIS", Função Gratificada - FG-1, no âmbito do IFMG - Campus Ouro Preto, a partir da presente data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINATO FERNANDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 244, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO PRETO, nomeado pela Portaria IFMG nº 1169, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, resolve:

Art. 1º. CRIAR a COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO, Função Gratificada - FG-1, no âmbito do IFMG - Campus Ouro Preto, a partir da presente data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINATO FERNANDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 247, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO PRETO, nomeado pela Portaria IFMG nº 1169, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, resolve:

Art. 1º. ALTERAR a denominação da "COORDENADORIA DA ÁREA DE TECNOLOGIA DO CEAD", para "SUPERVISÃO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA", Função Gratificada - FG-2, no âmbito do IFMG - Campus Ouro Preto, a partir da presente data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINATO FERNANDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 250, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO PRETO, nomeado pela Portaria IFMG nº 1169, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, resolve:

Art. 1º. ALTERAR a denominação da "COORDENADORIA DE CONTROLE ACADÊMICO DA DIRETORIA DE ENSINO", para "SUPERVISÃO DE CONTROLE ACADÊMICO", Função Gratificada - FG-2, no âmbito do IFMG - Campus Ouro Preto, a partir da presente data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINATO FERNANDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 257, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO PRETO, nomeado pela Portaria IFMG nº 1169, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, resolve:

Art. 1º. ALTERAR a denominação da "COORDENADORIA DA BIBLIOTECA", para "SUPERVISÃO DA BIBLIOTECA", Função Gratificada - FG-2, no âmbito do IFMG - Campus Ouro Preto, a partir da presente data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINATO FERNANDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 260, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO PRETO, nomeado pela Portaria IFMG nº 1169, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, resolve:

Art. 1º. ALTERAR a denominação da "COORDENADORIA DE CONTRATOS", para "SUPERVISÃO DE CONTRATOS ", Função Gratificada - FG-2, no âmbito do IFMG - Campus Ouro Preto, a partir da presente data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINATO FERNANDES DOS SANTOS



PORTARIA Nº 262, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO PRETO, nomeado pela Portaria IFMG nº 1169, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, resolve:

Art. 1º. ALTERAR a denominação da "COORDENADORIA DE EXTENSÃO", para "SUPERVISÃO DE EXTENSÃO", Função Gratificada - FG-2, no âmbito do IFMG - Campus Ouro Preto, a partir da presente data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINATO FERNANDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 266, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO PRETO, nomeado pela Portaria IFMG nº 1169, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, resolve:

Art. 1º. CRIAR a SUPERVISÃO DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO, Função Gratificada - FG-2, no âmbito do IFMG - Campus Ouro Preto, a partir da presente data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINATO FERNANDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 269, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO PRETO, nomeado pela Portaria IFMG nº 1169, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, resolve:

Art. 1º. ALTERAR a denominação da "COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO E PROJETOS INSTITUCIONAIS DE ENSINO DA DIRETORIA DE ENSINO", para "SUPERVISÃO DE AVALIAÇÃO E PROJETOS INSTITUCIONAIS", Função Gratificada - FG-2, no âmbito do IFMG - Campus Ouro Preto, a partir da presente data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINATO FERNANDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 272, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO PRETO, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.169, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, resolve:

Art. 1º. ALTERAR a denominação da "SECRETARIA DO GABINETE DA DIREÇÃO", para "SUPERVISÃO DA SECRETARIA DO GABINETE DA DIREÇÃO", Função Gratificada - FG-2, no âmbito do IFMG - Campus Ouro Preto, a partir da presente data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINATO FERNANDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 275, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO PRETO, nomeado pela Portaria IFMG nº 1169, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, resolve:

Art. 1º. ALTERAR a denominação da "COORDENADORIA DE ORÇAMENTOS E CONTABILIDADE", para "SUPERVISÃO DE ORÇAMENTOS E CONTABILIDADE", Função Gratificada - FG-2, no âmbito do IFMG - Campus Ouro Preto, a partir da presente data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINATO FERNANDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 278, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO PRETO, nomeado pela Portaria IFMG nº 1169, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, resolve:

Art. 1º. ALTERAR a denominação da "COORDENADORIA DE PESQUISA", para "SUPERVISÃO DE PESQUISA", Função Gratificada - FG-2, no âmbito do IFMG - Campus Ouro Preto, a partir da presente data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINATO FERNANDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 284, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO PRETO, nomeado pela Portaria IFMG nº 1169, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, resolve:

Art. 1º. ALTERAR a denominação da "COORDENADORIA DE REGISTRO ACADÊMICO DA DIRETORIA DE ENSINO", para "SUPERVISÃO DE INGRESSO E CERTIFICAÇÃO", Função Gratificada - FG-2, no âmbito do IFMG - Campus Ouro Preto, a partir da presente data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINATO FERNANDES DOS SANTOS

CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA

PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.175, de 20 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2019, Seção 2, página 30; e considerando a Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, resolve:

Nº 224 - Art. 1º. CRIAR o cargo de Coordenador Geral de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do IFMG - Campus São João Evangelista, Cargo de Direção - código CD - 04.

Nº 227 - Art. 1º. CRIAR o cargo de Coordenador Geral de Administração do IFMG - Campus São João Evangelista, Cargo de Direção - Código CD - 04.

Art. 2º. Determinar que a Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação das presentes Portarias.

Art. 3º. Determinar que as presentes Portarias sejam devidamente publicadas no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviços do IFMG - Campus São João Evangelista.

Art. 4º. Estas Portarias entram em vigor nas datas de suas publicações.

JOSE ROBERTO DE PAULA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.133, DE 29 JULHO DE 2019

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 26/11/2019, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2018, DOU de 14/03/2018, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1866, DOU de 26/11/2018.

ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA
Departamento: ZOOTECNIA
Área de Conhecimento: Avaliação de Alimentos e Forragicultura
Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: DE

DENISE VIEIRA DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 653, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.039031/2019-21 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Educação do Campo - EDC/CED, instituído pelo Edital nº 109/2019/DDP, de 05 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 173, Seção 3, de 06/09/2019.

Campo de conhecimento: Educação do Campo/ Ensino de Ciências/ Biologia
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Maira Caroline Defendi Oliveira	8,26
2º	Marcelo D'Aquino Rosa	8,10

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

PORTARIA Nº 2.600, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais; considerando o decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016; CONSIDERANDO a Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 5, de 06 de novembro de 2018, que trata do modelo preditivo de análise de prestação de contas dos convênios e contratos de repasse do SICONV (análise informatizada); CONSIDERANDO a Nota Técnica 5/2019/CCONC/ADI/GR/REITORIA; resolve:

Art.1º Estabelecer, no âmbito da Universidade Federal de Pelotas, os limites de tolerância ao risco, para as prestações de contas de processos por meio de procedimento informatizado dos convênios e contratos de repasse operacionalizados no SICONV (Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse), que tiveram suas prestações de contas apresentadas até 31 de agosto de 2018:

I - faixa de valor A: Índice IA9; e

II - faixa de valor B: Índice IA7.

Art. 2º As prestações de contas não elegíveis para o procedimento informatizado deverão ser analisadas de forma detalhada, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 5, de 6 de novembro de 2018.

Art. 3º As prestações de contas elegíveis para o procedimento informatizado que já tenham apresentado alguma irregularidade não sanada deverão ser analisadas pelo método tradicional.

Art. 4º Fica aprovada a nota técnica apresentada no Anexo I desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PEDRO RODRIGUES CURI HALLAL

ANEXO I

AVALIAÇÃO DA ADESÃO AO PROCEDIMENTO INFORMATIZADO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS

A definição de limites de tolerância ao risco no âmbito da UFPEL teve como base a apuração do custo de análise da prestação de contas por convênio, considerando a remuneração média dos servidores e o tempo despendido para análise da prestação de contas financeira de um convênio, conforme demonstração abaixo:

C = Valor da análise detalhada (Vd) - Valor da análise informatizada (Vi)

C = 1.574,60- 19,28

C = 1.555,32

Onde:

Vd = RM[[(Q1.T1)+(Q2.T2)]/(Q1+Q2)]/((QCAP/QS))

Vi = [((RM/180))/60]*20

Sendo:



RM: Remuneração média dos servidores envolvido na análise / Q1 - Quantidade de Convênios com Obra / Q2 - Quantidade de Convênios sem obra / T1 - tempo médio convênio com obra / T2 - tempo médio convênio sem obra / QCAP - Quant. de convênios analisados no período / QS - Quantidade de servidores.

Após análise das planilhas disponibilizadas no Portal dos Convênios, estariam elegíveis à análise informatizada 42 instrumentos (32 na faixa A e 10 na faixa B). O valor total dos instrumentos é de R\$ 8.904.424,09 sendo os valores médios de R\$ 185.106,07 para a faixa A e de R\$ 205.549,95 para a faixa B.

Aplicando essas variáveis ao modelo sugerido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão constata-se um impacto potencial dos falsos positivos de R\$ 78.131,20 em contraposição ao benefício potencial esperado de R\$ 523.295,69. Dessa forma, a definição dos intervalos IA9 para a faixa A e IA7 para a faixa B representará a análise de 89,36% do quantitativo total de prestações de contas encaminhadas até 31/08/2018.

Como benefícios da implementação dos procedimentos informatizados, destacou-se a agilidade na análise, a redução dos custos de análise e melhor aproveitamento da força de trabalho envolvida na prestação de contas, de forma que seus servidores possam atuar amplamente durante o acompanhamento financeiro e reforçar a análise dos convênios mais críticos.

A planilha completa com toda a descrição do cálculo da nota técnica pode ser visualizada acessando o site eletrônico da coordenação de convênio <https://wp.ufpel.edu.br/convenios/> ou através do acesso a portaria 2600/2019 UFPel, no site https://sei.ufpel.edu.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&acao_origem=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CAMPUS PROFESSORA CINOBELINA ELVAS

PORTARIA Nº 97, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO CAMPUS "PROFª CINOBELINA ELVAS", no uso de suas atribuições legais e, considerando: -O Processo Nº 23111.013854/2019-40; -O Edital nº 04/2019-CPCE/UFPI de 21.08.2019, publicado no DOU de 22.08.2019; -As Leis nº 8.745/93, 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93, 27.10.93 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Campus Profª. Cinobelina Elvas-CPCE/UFPI, na cidade de Bom Jesus-PI, da forma como segue:

1. Matemática-Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral-TI-40 (quarenta) horas semanais- Habilitando os candidatos: JAIRO VOGADO DE FIGUEIREDO (1º colocado); CARLOS TENÓRIO ALBUQUERQUE ROCHA (2º colocado) e LAURO FRANK SANTOS NOGUEIRA (3º colocado); e classificando para contratação o 1º colocado.

STÉLIO BEZERRA PINHEIRO DE LIMA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SEI Nº 2.865, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência delegada pela Portaria R nº. 95, de 05 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 09 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 2 (dois) anos, a partir de 09 de outubro de 2019, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargo técnico-administrativo, referente ao Edital nº 29, de 3 de maio de 2017, publicado na forma de extrato no DOU de 20 de junho de 2017, Seção 3, página 66, com resultado homologado pelo Edital nº 27, de 05 de outubro de 2017, publicado no DOU de 10 de outubro de 2017, Seção 3, páginas 72 e 73, para os cargos de Analista de Tecnologia da Informação - Área 1 - Desenvolvimento de Sites, Aplicações e Sistemas e Analista de Tecnologia da Informação - Área 2 - Infraestrutura de Redes e Serviços.

Art. 2º Prorrogar por mais 2 (dois) anos, a partir de 02 de novembro de 2019, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargo técnico-administrativo, referente ao Edital nº 29, de 3 de maio de 2017, publicado na forma de extrato no DOU de 20 de junho de 2017, Seção 3, página 66, com resultado homologado pelo Edital nº 37, de 31 de outubro de 2017, publicado no DOU de 03 de novembro de 2017, Seção 3, página 84, para os cargos de Operador de Estação de Tratamento D'Água e Esgoto, Técnico de Laboratório/Marcenaria e Engenheiro Agrônomo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO MAGNO COSTA

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver

SIGA-NOS

 **DiarioOficialdaUniao**

 **@Imprns_Nacional**

 **impresanacional**



Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 557, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Define a área do Porto Organizado de Imbituba, no Estado de Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos do Decreto nº 9.827, de 10 de junho de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00045.001902/2015-31, resolve:

Art. 1º A área do Porto Organizado de Imbituba, no Município de Imbituba, Estado de Santa Catarina, é definida pelos polígonos cujos vértices têm as coordenadas georreferenciadas discriminadas nos Anexos I a III.

Parágrafo único. A área do porto organizado compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto, bem público construído e aparelhado para atender às necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição da autoridade portuária.

Art. 2º A autoridade portuária do Porto Organizado de Imbituba deverá disponibilizar ao público, em seu endereço eletrônico, planta dos polígonos referidos no art. 1º, que identificará com precisão os limites das áreas do porto e de suas vizinhanças.

Art. 3º Fica revogado o Decreto de 17 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a definição da área do Porto Organizado de Imbituba.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

Anexo I - Área principal (Área = 4.072.233,19 m²)

Vértices	Coordenadas Geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRIBB-001	-28,2373286°	-48,6614260°
BRIBB-002	-28,2408265°	-48,6585921°
BRIBB-003	-28,2407687°	-48,6584947°
BRIBB-004	-28,2379553°	-48,6539234°
BRIBB-005	-28,2367969°	-48,6536556°
BRIBB-006	-28,2361815°	-48,6524795°
BRIBB-007	-28,2349216°	-48,6506837°
BRIBB-008	-28,2342160°	-48,6500349°
BRIBB-009	-28,2327796°	-48,6481799°
BRIBB-010	-28,2317554°	-48,6466113°
BRIBB-011	-28,2316018°	-48,6463330°
BRIBB-012	-28,2282465°	-48,6418396°
BRIBB-013	-28,2170715°	-48,6418395°
BRIBB-014	-28,2105760°	-48,6465380°
BRIBB-015	-28,2101957°	-48,6461478°
BRIBB-016	-28,2102066°	-48,6460779°
BRIBB-017	-28,2102131°	-48,6460071°
BRIBB-018	-28,2102153°	-48,6459360°
BRIBB-019	-28,2102131°	-48,6458649°
BRIBB-020	-28,2102066°	-48,6457941°
BRIBB-021	-28,2101957°	-48,6457241°
BRIBB-022	-28,2101805°	-48,6456550°
BRIBB-023	-28,2101611°	-48,6455873°
BRIBB-024	-28,2101377°	-48,6455214°
BRIBB-025	-28,2101102°	-48,6454574°
BRIBB-026	-28,2100788°	-48,6453958°
BRIBB-027	-28,2100438°	-48,6453368°
BRIBB-028	-28,2100051°	-48,6452807°
BRIBB-029	-28,2099632°	-48,6452279°
BRIBB-030	-28,2099181°	-48,6451784°
BRIBB-031	-28,2098701°	-48,6451327°
BRIBB-032	-28,2098193°	-48,6450909°
BRIBB-033	-28,2097662°	-48,6450532°
BRIBB-034	-28,2097108°	-48,6450198°
BRIBB-035	-28,2096535°	-48,6449908°
BRIBB-036	-28,2095946°	-48,6449665°
BRIBB-037	-28,2095343°	-48,6449469°
BRIBB-038	-28,2094730°	-48,6449321°
BRIBB-039	-28,2094109°	-48,6449222°
BRIBB-040	-28,2093483°	-48,6449172°
BRIBB-041	-28,2092856°	-48,6449172°
BRIBB-042	-28,2092231°	-48,6449222°
BRIBB-043	-28,2091610°	-48,6449321°
BRIBB-044	-28,2090997°	-48,6449469°
BRIBB-045	-28,2090494°	-48,6449632°
BRIBB-046	-28,1975260°	-48,6324530°
BRIBB-047	-28,1961950°	-48,6338330°
BRIBB-048	-28,2080860°	-48,6467430°
BRIBB-049	-28,2095020°	-48,6484210°
BRIBB-050	-28,2104330°	-48,6495260°
BRIBB-051	-28,2116250°	-48,6508380°
BRIBB-052	-28,2124610°	-48,6516350°
BRIBB-053	-28,2136230°	-48,6526290°
BRIBB-054	-28,2155630°	-48,6541090°
BRIBB-055	-28,2169410°	-48,6551530°
BRIBB-056	-28,2185240°	-48,6563530°
BRIBB-057	-28,2214050°	-48,6585460°
BRIBB-058	-28,2216680°	-48,6587000°
BRIBB-059	-28,2219030°	-48,6588060°
BRIBB-060	-28,2222440°	-48,6589020°
BRIBB-061	-28,2226140°	-48,6589380°
BRIBB-062	-28,2229630°	-48,6589120°
BRIBB-063	-28,2230691°	-48,6588895°
BRIBB-064	-28,2260601°	-48,6564545°
BRIBB-065	-28,2289788°	-48,6540782°
BRIBB-066	-28,2292954°	-48,6545739°
BRIBB-067	-28,2294165°	-48,6547623°
BRIBB-068	-28,2317354°	-48,6584703°
BRIBB-069	-28,2324448°	-48,6595931°
BRIBB-070	-28,2324725°	-48,6596313°
BRIBB-071	-28,2332412°	-48,6608037°
BRIBB-072	-28,2357160°	-48,6588234°
BRIBB-073	-28,2360445°	-48,6593462°
BRIBB-074	-28,2365047°	-48,6600400°
BRIBB-075	-28,2367384°	-48,6604552°
BRIBB-076	-28,2370431°	-48,6609511°



Anexo II - Área de quarentena (provisória) (Área = 31.290,76 m²)		
Vértices	Coordenadas Geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRIBB-077	-28,2055403°	-48,6318161°
BRIBB-078	-28,2055469°	-48,6318869°
BRIBB-079	-28,2055578°	-48,6319570°
BRIBB-080	-28,2055729°	-48,6320260°
BRIBB-081	-28,2055923°	-48,6320937°
BRIBB-082	-28,2056158°	-48,6321597°
BRIBB-083	-28,2056433°	-48,6322236°
BRIBB-084	-28,2056746°	-48,6322852°
BRIBB-085	-28,2057097°	-48,6323442°
BRIBB-086	-28,2057483°	-48,6324003°
BRIBB-087	-28,2057903°	-48,6324532°
BRIBB-088	-28,2058354°	-48,6325026°
BRIBB-089	-28,2058834°	-48,6325483°
BRIBB-090	-28,2059341°	-48,6325901°
BRIBB-091	-28,2059873°	-48,6326278°
BRIBB-092	-28,2060427°	-48,6326612°
BRIBB-093	-28,2060999°	-48,6326902°
BRIBB-094	-28,2061589°	-48,6327145°
BRIBB-095	-28,2062191°	-48,6327341°
BRIBB-096	-28,2062805°	-48,6327489°
BRIBB-097	-28,2063426°	-48,6327588°
BRIBB-098	-28,2064051°	-48,6327638°
BRIBB-099	-28,2064678°	-48,6327638°
BRIBB-100	-28,2065304°	-48,6327588°
BRIBB-101	-28,2065925°	-48,6327489°
BRIBB-102	-28,2066538°	-48,6327341°
BRIBB-103	-28,2067141°	-48,6327145°
BRIBB-104	-28,2067730°	-48,6326902°
BRIBB-105	-28,2068303°	-48,6326612°
BRIBB-106	-28,2068856°	-48,6326278°
BRIBB-107	-28,2069388°	-48,6325901°
BRIBB-108	-28,2069895°	-48,6325483°
BRIBB-109	-28,2070376°	-48,6325026°
BRIBB-110	-28,2070827°	-48,6324532°
BRIBB-111	-28,2071246°	-48,6324003°
BRIBB-112	-28,2071632°	-48,6323442°
BRIBB-113	-28,2071983°	-48,6322852°
BRIBB-114	-28,2072296°	-48,6322236°
BRIBB-115	-28,2072571°	-48,6321597°
BRIBB-116	-28,2072806°	-48,6320937°
BRIBB-117	-28,2073000°	-48,6320260°
BRIBB-118	-28,2073152°	-48,6319570°
BRIBB-119	-28,2073260°	-48,6318869°
BRIBB-120	-28,2073326°	-48,6318161°
BRIBB-121	-28,2073348°	-48,6317450°
BRIBB-122	-28,2073326°	-48,6316739°
BRIBB-123	-28,2073260°	-48,6316032°
BRIBB-124	-28,2073152°	-48,6315331°
BRIBB-125	-28,2073000°	-48,6314641°
BRIBB-126	-28,2072806°	-48,6313964°
BRIBB-127	-28,2072571°	-48,6313304°
BRIBB-128	-28,2072296°	-48,6312665°
BRIBB-129	-28,2071983°	-48,6312049°
BRIBB-130	-28,2071632°	-48,6311459°
BRIBB-131	-28,2071246°	-48,6310898°
BRIBB-132	-28,2070827°	-48,6310369°
BRIBB-133	-28,2070376°	-48,6309875°
BRIBB-134	-28,2069895°	-48,6309418°
BRIBB-135	-28,2069388°	-48,6308999°
BRIBB-136	-28,2068856°	-48,6308622°
BRIBB-137	-28,2068303°	-48,6308288°
BRIBB-138	-28,2067730°	-48,6307999°
BRIBB-139	-28,2067141°	-48,6307756°
BRIBB-140	-28,2066538°	-48,6307559°
BRIBB-141	-28,2065925°	-48,6307412°
BRIBB-142	-28,2065304°	-48,6307313°
BRIBB-143	-28,2064678°	-48,6307263°
BRIBB-144	-28,2064051°	-48,6307263°
BRIBB-145	-28,2063426°	-48,6307313°
BRIBB-146	-28,2062805°	-48,6307412°
BRIBB-147	-28,2062191°	-48,6307559°
BRIBB-148	-28,2061589°	-48,6307756°
BRIBB-149	-28,2060999°	-48,6307999°
BRIBB-150	-28,2060427°	-48,6308288°
BRIBB-151	-28,2059873°	-48,6308622°
BRIBB-152	-28,2059341°	-48,6308999°
BRIBB-153	-28,2058834°	-48,6309418°
BRIBB-154	-28,2058354°	-48,6309875°
BRIBB-155	-28,2057903°	-48,6310369°
BRIBB-156	-28,2057483°	-48,6310898°
BRIBB-157	-28,2057097°	-48,6311459°
BRIBB-158	-28,2056746°	-48,6312049°
BRIBB-159	-28,2056433°	-48,6312665°
BRIBB-160	-28,2056158°	-48,6313304°
BRIBB-161	-28,2055923°	-48,6313964°
BRIBB-162	-28,2055729°	-48,6314641°
BRIBB-163	-28,2055578°	-48,6315331°
BRIBB-164	-28,2055469°	-48,6316032°
BRIBB-165	-28,2055403°	-48,6316739°
BRIBB-166	-28,2055381°	-48,6317450°



Anexo III - Área de despejo de restos de dragagem (Área = 2.999.168,97 m²)		
Vértices	Coordenadas Geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRIBB-167	-28,2224670°	-48,6197610°
BRIBB-168	-28,2222000°	-48,6044890°
BRIBB-169	-28,2041640°	-48,6048920°
BRIBB-170	-28,2044310°	-48,6201610°

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 4.197, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.053430/2019-11, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Alto Horizonte no Estado de Goiás, por meio da Divisão Municipal de Trânsito e Transportes (DMTT), código de órgão atuador nº 200850, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 3.030, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.034068/2019-45, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1210-61/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico CDE MANUTENÇÃO EM AERONAVES E TECNOLOGIA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.044, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), e considerando o que consta do Processo nº 00058.025808/2018-71, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária do operador Governo do Estado de Rondônia, CNPJ nº 00.394.585/0001-71, responsável pela operação do Aeroporto de Vilhena/RO (código OACI: SBVH), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão D (IS nº 107-001D), e considerando as seguintes especificações:

I - Classe do aeródromo: AP-1;

II - Serviços aéreos: voos domésticos; e

III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.045, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), e considerando o que consta do Processo nº 00058.028545/2018-52, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária do operador Prefeitura Municipal de Varginha, CNPJ nº 18.240.119/0001-05, responsável pela operação do Aeroporto Major Brigadeiro Trompowsky, em Varginha/MG (código OACI: SBVG), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão D (IS nº 107-001D), e considerando as seguintes especificações:

I - Classe do aeródromo: AP-1;

II - Serviços aéreos: voos domésticos; e

III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

RETIFICAÇÃO

No inciso III do art. 1º da Portaria nº 2.723/SIA, de 3 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2019, Seção 1, página 22, onde se lê: "...Mogi-Mirim (SP);", leia-se: "...Mogi-Mirim (SP);".

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 3.011, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2º e 6º da Portaria nº 2748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 17/2019/GFIC/SIA, de 25 de setembro de 2019 e o que consta no Processo nº 00065.050498/2019-15, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público de Catalão, Código Identificador de Aeródromo - CIAD G00015, indicador de localidade OACI SWKT, localizado em Catalão/GO.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso de aeronaves de asa fixa com motor à reação (turbojato) e proibição de operações noturnas.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador do Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.271, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.014081/2019-37, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a audiência presencial prevista no Aviso de Audiência Pública nº 09/2019-ANTAQ, ocorrerá no dia 25 de outubro de 2019, no Centro de Treinamento da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, localizado na Av. Conselheiro Rodrigues Alves, s/nº, Macuco - Santos/SP, com início às 10h00 e término quando da manifestação do último credenciado, sendo 12h00 o horário limite para encerramento, esclarecendo que o credenciamento será realizado no citado local, das 09h30 às 10h30.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Aviso de Audiência Pública nº 09/2019-ANTAQ.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 922, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 070, de 26 de setembro de 2019, e no que consta dos Processos nºs 50501.320243/2018-26 e 50501.365188/2018-01, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a 6ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 0,03590 para R\$ 0,03328.

Art. 2º Aprovar a 7ª Revisão Extraordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 0,03328 para R\$ 0,03383.

Art. 3º Aprovar o Reajuste, correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período, que indicou o percentual positivo de 4,58% (quatro inteiros e cinquenta e oito centésimos percentuais).

Art. 4º Aprovar a aplicação do Fator X de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais).

Art. 5º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio Quilométrica Reajustada para R\$ 0,06057.

Art. 6º Aprovar a aplicação do Desconto de Reequilíbrio de 10,9524%, que altera a Tarifa Básica de Pedágio Quilométrica Reajustada de R\$ 0,06057 para R\$ 0,05417.

Art. 7º Alterar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa Básica de Pedágio Reajustada, após arredondamento, nas praças de pedágio P1, em Pedro Canário/ES; P2, em São Mateus/ES; P3, em Aracruz/ ES; P4, em Serra/ES; P5, em Guarapari/ES; P6, em Itapemirim/ ES; e P7, em Mimoso do Sul/ES.

Art. 8º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da zero hora do dia 4 de outubro de 2019.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS
Praça de pedágio 1 em Pedro Canário/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	3,40
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	6,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	5,10
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	10,20
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	6,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	13,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	17,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	20,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	1,70



Praça de pedágio 2 em São Mateus/ES					
Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	4,50
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	9,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	6,75
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	13,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	9,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	18,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	22,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	27,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,25

Praça de pedágio 3 em Aracruz/ES					
Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	4,20
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	8,40
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	6,30
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	12,60
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	8,40
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	16,80
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	21,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	25,20
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,10

Praça de pedágio 4 em Serra/ES					
Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	4,10
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	8,20
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	6,15
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	12,30
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	8,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	16,40

7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	20,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	24,60
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,05

Praça de pedágio 5 em Guarapari/ES					
Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	4,20
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	8,40
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	6,30
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	12,60
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	8,40
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	16,80
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	21,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	25,20
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,10

Praça de pedágio 6 em Itapemirim/ES					
Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	3,50
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	7,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	5,25
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	10,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	7,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	14,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	17,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	21,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	1,75

Praça de pedágio 7 em Mimoso do Sul/ES					
Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	1,90
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	3,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	2,85



4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	5,70
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	3,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	7,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	9,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	11,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	0,95

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 323, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SP sob concessão à NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, no trecho entre o km 98+954m ao km 98+843m, e entre 98+954m ao km 98+864m, pista sul, e ocupação transversal ao viário do trevo no km 98+954m, em Pindamonhangaba/SP, de interesse da SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia Ltda. Processo nº 50500.369537/2019-47.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 324, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a readequação de acesso à marginal na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS, sob concessão à Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL, no km 517+930m , sentido norte, em Pelotas/RS, de interesse da Sra. Derni Schiller Zaffalon. Processo nº 50500.370651/2019-10.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 325, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a regularização de talude na faixa de domínio da Rodovia BR-040/MG, sob concessão à Concessionária BR 040 S.A., situada no km 569+750m, em Nova Lima/MG, de interesse da GAFS Participações Ltda.. Processo nº 50510.301943/2019-93.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 326, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação da obra de ocupação por rede de fibra óptica aérea na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, sob concessão à Autopista Planalto Sul S.A., no trecho entre o km 157+528m e o km 177+503m, em Mandirituba/PR e Quitandinha/PR, de interesse da Acessoline Telecomunicações Ltda. Processo n.º 50500.364644/2019-89

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 327, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação da obra de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-040/MG, sob concessão à Concessionária BR 040 S.A., situada no Km 554+850m em Nova Lima/MG, de interesse da Minas Máquinas S/A. Processo n.º 50510.304367/2019-36.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 81, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 8º, do Anexo da Resolução nº 5.818/2018, fundamentado no Processo nº 50520.300223/2019-91:

Art. 1º Homologar a expedição de licença originária (documentos de idoneidade) a JBL TURISMO LTDA - ME, para a prestação dos serviços regulares de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Federativa do Brasil e o República da Argentina para o serviço Córdoba - São Paulo.

Parágrafo único. O prazo de vigência das referidas licenças é 10 anos a partir da data da publicação no DOU, podendo expirar antes, nos termos dos Decretos nº 99.704/90 e nº 2.975/99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 82, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 8º, do Anexo da Resolução nº 5.818/2018, fundamentado no Processo nº 50501.307128/2018-66:

Art. 1º Homologar a expedição de licença originária (documentos de idoneidade) a Empresa de Transportes Andorinha S/A, para a prestação dos serviços regulares de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Federativa do Brasil e o Estado Plurinacional da Bolívia para o serviço Goiânia (BR) - Puerto Suarez (BO).

Parágrafo único. O prazo de vigência das referidas licenças é 10 anos a partir da data da publicação no DOU, podendo expirar antes, nos termos dos Decretos nº 99.704/90 e nº 2.975/99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 6.610, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 e 179 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26, de 05/05/2016, publicada no DOU de 12/05/2016; no art. 1º, § 2º, da Portaria PGF n.º 915, de 16 de setembro de 2009, publicada no DOU em 17/09/2009; na Portaria Conjunta n.º 19 de 04 de setembro de 2013, publicada no DOU em 05/09/2013; no art. 18 da IS nº 19, de 20 de dezembro de 2018; e tendo em vista o constante no Processo n. 50617.001044/2018-14, resolve:

AUTORIZAR realização de acordo e pagamento de indenização referentes à desapropriação por utilidade pública de área de terras e/ou benfeitorias situadas no município de Cariacica/ES, de propriedade de SPE - Construtora Sá Cavalcante - ES XXI Ltda, necessárias às obras de implantação e pavimentação da rodovia BR-447/ES; Trecho: Entr. BR-262 (km 7,8 = km 0) - Terminal de Capuaba (Ponte sobre Rio Aribiri); Subtrecho: Entr. BR-262 - Entr. Rod. Darly Santos; Segmento: Km 0-Km 4 + 328"/Entr. BR 262 - Campo Belo; Extensão: 4,33 km, no valor total de R\$ 2.695.010,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e dez reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação homologado por comissão de desapropriação e reassentamento, constante no presente processo. Está abrangida por esta autorização a alteração do valor total de indenização, realizada por preposto técnico do DNIT, que venha a ocorrer durante a audiência judicial de conciliação, nos termos da IS nº 19, de 20 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 224ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2019

Aos 19 dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, às 10h10min, na sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES, sob a Presidência da Sra. ADRIANA CRISTINA DULLIUS, os Conselheiros: Sr. MAURÍCIO OSCAR BANDEIRA MAIA, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE); Sra. ANA MARIA PELLINI, representante do Ministério da Cidadania; Sr. AYRTON GALICIANI MARTINELLO, representante suplente do Ministério da Cidadania; Sra. MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA, representante titular do Ministério Público Federal (MPF); Sr. ANDRÉ SOUSA MAIA JUSTINIANO RIBEIRO, representante titular do Ministério da Economia; Sr. VITOR HUGO DO AMARAL FERREIRA, representante titular do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (BRASILCON); Sra. SUZANA DE TOLEDO BARROS, representante suplente do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (BRASILCON); Sr. JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA, representante titular do Ministério da Saúde/Anvisa; Sra. FERNANDA HORNE DA CRUZ, representante suplente do Ministério da Saúde/Anvisa; Sra. MIRIAM JEAN MILLER, representante titular do Ministério do Meio Ambiente/MMA; Sra. BIANCA OLIVEIRA MEDEIROS, representante suplente do Ministério do Meio Ambiente/MMA; Sr. IVAN CARNEIRO CASTANHEIRO, representante titular do Instituto O Direito Por Um Planeta Verde; Sra. LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA, representante suplente do Instituto O Direito Por Um Planeta Verde; Sr. CLÁUDIO PIRES FERREIRA, representante titular do Fórum Nacional de Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor; Sr. EDVALDO DA COSTA SILVA, representante suplente do Fórum Nacional de Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor; o Secretário Executivo do CFDD, Sr. GRACIVALDO JOSÉ VENTURA DE SOUSA; os assessores técnicos da Secretaria Executiva do CFDD, Sra. KELEN RODRIGUES DE OLIVEIRA; Sra. ANDREA LAMPERT COSTA DE SIQUEIRA; Sr. DAVID MENEGON; e o Sr. VEROCILE DA SILVA JUNIOR. Item 1º - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS APRESENTADOS POR ÓRGÃOS E PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO ESTADUAIS, MUNICIPAIS E DO DISTRITO FEDERAL - 2019. 1.1 - Resultado da fase de habilitação: a Secretaria-Executiva do CFDD informou o resultado da fase de habilitação dos projetos. Projetos inabilitados: 38857/2019; 38990/2019; 39072/2019; 39344/2019; 39372/2019; 39417/2019; 39579/2019; 39586/2019; 39589/2019; 39593/2019; 39643/2019; 39650/2019; 39653/2019; 39693/2019; 39763/2019; 39780/2019; 39937/2019; 39991/2019; 40003/2019; 40083/2019; 40106/2019; 40113/2019; 40141/2019; 40147/2019; 40150/2019; 40175/2019; 40179/2019; 40193/2019; 40204/2019; 40213/2019; 40235/2019; 40247/2019; 40254/2019; 40269/2019; 40286/2019; 40287/2019; 40290/2019; 40297/2019; 40321/2019; 40322/2019; 40327/2019; 40329/2019; 40339/2019; 40345/2019; 40349/2019; 40351/2019; 40363/2019; 40366/2019; 40385/2019; 40404/2019; 40414/2019; 40429/2019; 40431/2019; 40432/2019; 40434/2019; 40436/2019; 40442/2019; 40443/2019; 40468/2019; 40483/2019; 40524/2019; 40526/2019; 40533/2019; 40534/2019; 40541/2019; 40558/2019; 40567/2019; 40577/2019; 40581/2019; 40612/2019; 40631/2019; 40644/2019; 40648/2019; 40661/2019; 40662/2019; 40667/2019; 40705/2019; 40711/2019; 40724/2019; 40735/2019; 40744/2019; 40761/2019; 40779/2019; 40785/2019; 40786/2019;



40795/2019;	40798/2019;	40801/2019;	40810/2019;	40812/2019;	40812/2019;	42846/2019;	42847/2019;	42848/2019;	42849/2019;	42850/2019;	42851/2019;
40818/2019;	40821/2019;	40824/2019;	40825/2019;	40828/2019;	40836/2019;	42852/2019;	42856/2019;	42857/2019;	42858/2019;	42859/2019;	42860/2019;
40842/2019;	40853/2019;	40856/2019;	40859/2019;	40860/2019;	40861/2019;	42861/2019;	42862/2019;	42864/2019;	42865/2019;	42866/2019;	42868/2019;
40863/2019;	40864/2019;	40865/2019;	40874/2019;	40876/2019;	40894/2019;	42869/2019;	42871/2019;	42874/2019;	42876/2019;	42878/2019;	42880/2019;
40895/2019;	40898/2019;	40904/2019;	40905/2019;	40914/2019;	40915/2019;	42881/2019;	42887/2019;	42888/2019;	42889/2019;	42895/2019;	42896/2019;
40918/2019;	40920/2019;	40931/2019;	40933/2019;	40940/2019;	40941/2019;	42897/2019;	42898/2019;	42899/2019;	42902/2019;	42903/2019;	42905/2019;
40951/2019;	40956/2019;	40962/2019;	40966/2019;	40968/2019;	40975/2019;	42906/2019;	42909/2019;	42912/2019;	42913/2019;	42917/2019;	42918/2019;
40978/2019;	40985/2019;	40991/2019;	40992/2019;	41001/2019;	41003/2019;	42919/2019;	42922/2019;	42923/2019;	42925/2019;	42930/2019;	42931/2019;
41006/2019;	41012/2019;	41028/2019;	41031/2019;	41039/2019;	41046/2019;	42934/2019;	42936/2019;	42938/2019;	42939/2019;	42942/2019;	42943/2019;
41055/2019;	41078/2019;	41080/2019;	41090/2019;	41099/2019;	41106/2019;	42944/2019;	42945/2019;	42946/2019;	42947/2019;	42948/2019;	42950/2019;
41111/2019;	41115/2019;	41117/2019;	41118/2019;	41122/2019;	41128/2019;	42958/2019;	42960/2019;	42961/2019;	42962/2019;	42964/2019;	42965/2019;
41129/2019;	41131/2019;	41132/2019;	41140/2019;	41142/2019;	41147/2019;	42967/2019;	42968/2019;	42969/2019;	42970/2019;	42971/2019;	42972/2019;
41152/2019;	41154/2019;	41156/2019;	41169/2019;	41171/2019;	41175/2019;	42973/2019;	42975/2019;	42976/2019;	42977/2019;	42980/2019;	42982/2019;
41180/2019;	41182/2019;	41184/2019;	41192/2019;	41198/2019;	41205/2019;	42984/2019;	42986/2019;	42990/2019;	42991/2019;	42992/2019;	42997/2019;
41210/2019;	41219/2019;	41232/2019;	41235/2019;	41243/2019;	41251/2019;	42988/2019;	43003/2019;	43006/2019;	43008/2019;	43009/2019;	43010/2019;
41264/2019;	41265/2019;	41267/2019;	41271/2019;	41276/2019;	41277/2019;	43011/2019;	43012/2019;	43013/2019;	43014/2019;	43015/2019;	43019/2019;
41278/2019;	41279/2019;	41280/2019;	41284/2019;	41286/2019;	41287/2019;	43020/2019;	43021/2019;	43024/2019;	43025/2019;	43032/2019;	43034/2019;
41288/2019;	41290/2019;	41291/2019;	41318/2019;	41319/2019;	41334/2019;	43036/2019;	43038/2019;	43040/2019;	43047/2019;	43049/2019;	43050/2019;
41347/2019;	41356/2019;	41358/2019;	41365/2019;	41368/2019;	41369/2019;	43051/2019;	43053/2019;	43054/2019;	43055/2019;	43056/2019;	43057/2019;
41374/2019;	41381/2019;	41386/2019;	41393/2019;	41402/2019;	41403/2019;	43058/2019;	43060/2019;	43061/2019;	43067/2019;	43068/2019;	43069/2019;
41407/2019;	41408/2019;	41412/2019;	41420/2019;	41427/2019;	41432/2019;	43072/2019;	43073/2019;	43075/2019;	43079/2019;	43080/2019;	43085/2019;
41435/2019;	41441/2019;	41443/2019;	41454/2019;	41458/2019;	41462/2019;	43086/2019;	43087/2019;	43088/2019;	43089/2019;	43090/2019;	43095/2019;
41463/2019;	41464/2019;	41465/2019;	41474/2019;	41475/2019;	41479/2019;	43096/2019;	43097/2019;	43098/2019;	43099/2019;	43100/2019;	43101/2019;
41480/2019;	41483/2019;	41486/2019;	41493/2019;	41496/2019;	41505/2019;	43103/2019;	43104/2019;	43105/2019;	43106/2019;	43107/2019;	43110/2019;
41506/2019;	41507/2019;	41511/2019;	41515/2019;	41517/2019;	41520/2019;	43111/2019;	43113/2019;	43114/2019;	43116/2019;	43118/2019;	43119/2019;
41526/2019;	41533/2019;	41541/2019;	41542/2019;	41545/2019;	41556/2019;	43120/2019;	43122/2019;	43124/2019;	43125/2019;	43126/2019;	43128/2019;
41565/2019;	41568/2019;	41572/2019;	41584/2019;	41586/2019;	41588/2019;	43129/2019;	43131/2019;	43132/2019;	43133/2019;	43134/2019;	43135/2019;
41590/2019;	41594/2019;	41596/2019;	41608/2019;	41609/2019;	41612/2019;	43136/2019;	43137/2019;	43141/2019;	43144/2019;	43145/2019;	43146/2019;
41613/2019;	41623/2019;	41624/2019;	41625/2019;	41626/2019;	41629/2019;	43147/2019;	43148/2019;	43149/2019;	43150/2019;	43152/2019;	43153/2019;
41630/2019;	41632/2019;	41633/2019;	41639/2019;	41649/2019;	41655/2019;	43157/2019;	43158/2019;	43159/2019;	43161/2019;	43163/2019;	43165/2019;
41656/2019;	41657/2019;	41658/2019;	41660/2019;	41661/2019;	41662/2019;	43166/2019;	43167/2019;	43168/2019;	43170/2019;	43172/2019;	43173/2019;
41663/2019;	41664/2019;	41665/2019;	41666/2019;	41669/2019;	41671/2019;	43174/2019;	43175/2019;	43177/2019;	43179/2019;	43180/2019;	43181/2019;
41672/2019;	41673/2019;	41674/2019;	41675/2019;	41676/2019;	41677/2019;	43182/2019;	43184/2019;	43186/2019;	43187/2019;	43188/2019;	43190/2019.
41678/2019;	41679/2019;	41680/2019;	41681/2019;	41682/2019;	41683/2019;	Habilitados para participar da fase de classificação: 38901/2019; 39200/2019; 39205/2019;					
41688/2019;	41690/2019;	41691/2019;	41694/2019;	41696/2019;	41705/2019;	39317/2019;	39705/2019;	39857/2019;	39927/2019;	39937/2019;	40139/2019;
41709/2019;	41719/2019;	41720/2019;	41722/2019;	41724/2019;	41725/2019;	40234/2019;	40440/2019;	40460/2019;	40478/2019;	40481/2019;	40515/2019;
41729/2019;	41730/2019;	41733/2019;	41737/2019;	41738/2019;	41739/2019;	40610/2019;	40623/2019;	40665/2019;	40753/2019;	40793/2019;	40799/2019;
41740/2019;	41743/2019;	41744/2019;	41745/2019;	41748/2019;	41751/2019;	40805/2019;	40833/2019;	40834/2019;	40835/2019;	40911/2019;	41002/2019;
41752/2019;	41757/2019;	41759/2019;	41760/2019;	41761/2019;	41761/2019;	41017/2019;	41018/2019;	41089/2019;	41091/2019;	41114/2019;	41164/2019;
41765/2019;	41768/2019;	41769/2019;	41776/2019;	41780/2019;	41781/2019;	41168/2019;	41201/2019;	41213/2019;	41214/2019;	41225/2019;	41237/2019;
41785/2019;	41788/2019;	41793/2019;	41795/2019;	41796/2019;	41799/2019;	41261/2019;	41263/2019;	41269/2019;	41275/2019;	41281/2019;	41289/2019;
41807/2019;	41809/2019;	41821/2019;	41824/2019;	41825/2019;	41830/2019;	41299/2019;	41300/2019;	41301/2019;	41310/2019;	41313/2019;	41317/2019;
41832/2019;	41834/2019;	41836/2019;	41842/2019;	41844/2019;	41857/2019;	41320/2019;	41327/2019;	41333/2019;	41345/2019;	41361/2019;	41366/2019;
41858/2019;	41859/2019;	41860/2019;	41861/2019;	41863/2019;	41869/2019;	41370/2019;	41415/2019;	41416/2019;	41433/2019;	41484/2019;	41491/2019;
41870/2019;	41871/2019;	41872/2019;	41873/2019;	41876/2019;	41878/2019;	41498/2019;	41500/2019;	41508/2019;	41513/2019;	41523/2019;	41528/2019;
41880/2019;	41881/2019;	41882/2019;	41884/2019;	41887/2019;	41888/2019;	41531/2019;	41544/2019;	41548/2019;	41551/2019;	41552/2019;	41558/2019;
41889/2019;	41890/2019;	41891/2019;	41892/2019;	41893/2019;	41899/2019;	41562/2019;	41570/2019;	41571/2019;	41574/2019;	41575/2019;	41577/2019;
41900/2019;	41904/2019;	41905/2019;	41906/2019;	41908/2019;	41909/2019;	41579/2019;	41580/2019;	41582/2019;	41591/2019;	41598/2019;	41603/2019;
41911/2019;	41913/2019;	41914/2019;	41916/2019;	41917/2019;	41918/2019;	41610/2019;	41611/2019;	41615/2019;	41627/2019;	41628/2019;	41631/2019;
41919/2019;	41922/2019;	41924/2019;	41931/2019;	41934/2019;	41940/2019;	41640/2019;	41641/2019;	41643/2019;	41654/2019;	41684/2019;	41692/2019;
41948/2019;	41949/2019;	41950/2019;	41952/2019;	41955/2019;	41960/2019;	41693/2019;	41697/2019;	41703/2019;	41704/2019;	41710/2019;	41712/2019;
41964/2019;	41968/2019;	41969/2019;	41972/2019;	41976/2019;	41977/2019;	41721/2019;	41723/2019;	41728/2019;	41731/2019;	41734/2019;	41735/2019;
41984/2019;	41993/2019;	41995/2019;	41996/2019;	41999/2019;	42000/2019;	41736/2019;	41741/2019;	41753/2019;	41755/2019;	41758/2019;	41763/2019;
42002/2019;	42005/2019;	42007/2019;	42012/2019;	42013/2019;	42014/2019;	41770/2019;	41771/2019;	41774/2019;	41777/2019;	41789/2019;	41790/2019;
42015/2019;	42016/2019;	42019/2019;	42024/2019;	42025/2019;	42029/2019;	41791/2019;	41792/2019;	41800/2019;	41804/2019;	41806/2019;	41808/2019;
42044/2019;	42046/2019;	42048/2019;	42050/2019;	42051/2019;	42053/2019;	41812/2019;	41813/2019;	41814/2019;	41815/2019;	41822/2019;	41828/2019;
42055/2019;	42056/2019;	42057/2019;	42059/2019;	42060/2019;	42062/2019;	41829/2019;	41841/2019;	41850/2019;	41851/2019;	41853/2019;	41862/2019;
42064/2019;	42067/2019;	42081/2019;	42082/2019;	42089/2019;	42093/2019;	41877/2019;	41883/2019;	41886/2019;	41894/2019;	41910/2019;	41921/2019;
42095/2019;	42096/2019;	42098/2019;	42101/2019;	42103/2019;	42106/2019;	41926/2019;	41929/2019;	41938/2019;	41938/2019;	41944/2019;	41945/2019;
42109/2019;	42115/2019;	42116/2019;	42118/2019;	42119/2019;	42123/2019;	41947/2019;	41951/2019;	41954/2019;	41970/2019;	41971/2019;	41987/2019;
42125/2019;	42127/2019;	42128/2019;	42129/2019;	42133/2019;	42134/2019;	41989/2019;	41991/2019;	41998/2019;	42006/2019;	42008/2019;	42017/2019;
42135/2019;	42136/2019;	42137/2019;	42138/2019;	42139/2019;	42147/2019;	42028/2019;	42035/2019;	42041/2019;	42077/2019;	42079/2019;	42088/2019;
42149/2019;	42150/2019;	42151/2019;	42153/2019;	42154/2019;	42155/2019;	42090/2019;	42094/2019;	42102/2019;	42104/2019;	42108/2019;	42111/2019;
42161/2019;	42164/2019;	42165/2019;	42166/2019;	42167/2019;	42171/2019;	42112/2019;	42120/2019;	42122/2019;	42130/2019;	42142/2019;	42145/2019;
42173/2019;	42174/2019;	42178/2019;	42181/2019;	42184/2019;	42185/2019;	42152/2019;	42157/2019;	42158/2019;	42169/2019;	42170/2019;	42172/2019;
42186/2019;	42187/2019;	42194/2019;	42196/2019;	42198/2019;	42199/2019;	42182/2019;	42183/2019;	42189/2019;	42197/2019;	42200/2019;	42204/2019;
42203/2019;	42205/2019;	42207/2019;	42208/2019;								

41551/2019; 41552/2019; 41562/2019; 41570/2019; 41571/2019; 41574/2019;
41575/2019; 41577/2019; 41582/2019; 41598/2019; 41610/2019; 41611/2019;
41615/2019; 41627/2019; 41631/2019; 41640/2019; 41643/2019; 41654/2019;
41692/2019; 41693/2019; 41697/2019; 41703/2019; 41704/2019; 41710/2019;
41712/2019; 41721/2019; 41723/2019; 41731/2019; 41734/2019; 41735/2019;
41741/2019; 41753/2019; 41755/2019; 41758/2019; 41763/2019; 41770/2019;
41774/2019; 41777/2019; 41789/2019; 41790/2019; 41800/2019; 41806/2019;
41808/2019; 41812/2019; 41813/2019; 41814/2019; 41815/2019; 41822/2019;
41841/2019; 41850/2019; 41851/2019; 41853/2019; 41862/2019; 41886/2019;
41894/2019; 41910/2019; 41921/2019; 41933/2019; 41944/2019; 41945/2019;
41947/2019; 41954/2019; 41970/2019; 41971/2019; 41987/2019; 41989/2019;
41991/2019; 41998/2019; 42006/2019; 42008/2019; 42017/2019; 42028/2019;
42041/2019; 42079/2019; 42090/2019; 42094/2019; 42102/2019; 42104/2019;
42108/2019; 42112/2019; 42120/2019; 42122/2019; 42130/2019; 42142/2019;
42152/2019; 42158/2019; 42169/2019; 42170/2019; 42172/2019; 42189/2019;
42197/2019; 42200/2019; 42204/2019; 42222/2019; 42227/2019; 42233/2019;
42243/2019; 42253/2019; 42255/2019; 42258/2019; 42260/2019; 42266/2019;
42269/2019; 42270/2019; 42277/2019; 42285/2019; 42304/2019; 42306/2019;
42320/2019; 42328/2019; 42330/2019; 42339/2019; 42348/2019; 42361/2019;
42372/2019; 42376/2019; 42380/2019; 42382/2019; 42383/2019; 42399/2019;
42403/2019; 42406/2019; 42408/2019; 42415/2019; 42420/2019; 42428/2019;
42430/2019; 42449/2019; 42455/2019; 42459/2019; 42462/2019; 42468/2019;
42469/2019; 42480/2019; 42488/2019; 42492/2019; 42495/2019; 42511/2019;
42520/2019; 42546/2019; 42549/2019; 42579/2019; 42585/2019; 42608/2019;
42609/2019; 42613/2019; 42625/2019; 42629/2019; 42632/2019; 42648/2019;
42659/2019; 42666/2019; 42668/2019; 42677/2019; 42679/2019; 42693/2019;
42710/2019; 42729/2019; 42731/2019; 42755/2019; 42767/2019; 42774/2019;
42784/2019; 42791/2019; 42809/2019; 42830/2019; 42839/2019; 42867/2019;
42872/2019; 42883/2019; 42886/2019; 42907/2019; 42952/2019; 42954/2019;
42957/2019; 42974/2019; 42978/2019; 42988/2019; 42989/2019; 43001/2019;
43005/2019; 43017/2019; 43029/2019; 43035/2019; 43046/2019; 43048/2019;
43083/2019; 43093/2019; 43102/2019; 43115/2019; 43140/2019; 43142/2019;
43178/2019; 43183/2019. 1.3 - Fase de Seleção: definidos os projetos classificados, os Conselheiros foram divididos em 3 comissões de avaliação para priorização dos projetos classificados, conforme Portaria CFDD nº 1/2019. A 1ª Comissão de Avaliação foi responsável pela análise dos projetos do Eixo I - "Promoção da recuperação, conservação e preservação do meio ambiente". Conselheiros integrantes: Vitor Hugo do Amaral Ferreira, Letícia Rodrigues da Silva, Miriam Jean Miller, Fernanda Horne da Cruz e Edvaldo da Costa Silva. Os integrantes da 1ª Comissão de Avaliação definiram os seguintes critérios para a seleção dos projetos: "Diante da necessidade de priorização dos investimentos a serem custeados com recursos provenientes do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, a comissão de conselheiros responsáveis pela seleção das propostas apresentadas no Eixo I - Meio Ambiente adotou os seguintes critérios para classificação das propostas: 1) Não foram priorizadas as propostas cujos objetos não estavam compatíveis com os temas apoiados; 2) Não foram priorizadas as propostas cujos objetos se limitavam a aquisições ou contratações; 3) Não foram priorizadas as propostas mal estruturadas em termos de metas, etapas e insumos; 4) As propostas que permaneceram foram recomendadas, em ordem de classificação das notas obtidas no formulário anexo à proposta." Os projetos priorizados para o Eixo I, que permanecem no presente processo seletivo, são: 40440/2019; 40481/2019; 41164/2019; 41508/2019; 41571/2019; 41777/2019; 41789/2019; 41790/2019; 41850/2019; 41853/2019; 41886/2019; 41910/2019; 41989/2019; 42028/2019; 42102/2019; 42104/2019; 42122/2019; 42152/2019; 42158/2019; 42328/2019; 42399/2019; 42415/2019; 42488/2019; 42666/2019; 42710/2019; 42809/2019; e 43005/2019. A 2ª Comissão de Avaliação, responsável pelos projetos do Eixo IV - "Patrimônio cultural brasileiro". Conselheiros integrantes: Bianca Oliveira Medeiros, André Sousa Maia Justiniano Ribeiro, Ana Maria Pellini, Suzana de Toledo Barros e Adriana Cristina Dullius. Os integrantes da 2ª Comissão de Avaliação definiram os seguintes critérios para a seleção dos projetos: "Diante da necessidade de racionalização dos investimentos do FDD, o grupo de conselheiros encarregado da seleção dos planos de trabalho de Patrimônio Histórico priorizou, dentre os projetos com pontuação suficiente para classificação, aqueles que têm como objeto a restauração de instalações já existentes, com demonstração de tombamento das edificações, que demonstraram o risco de perda do bem ou do acervo nele armazenado e que podem ser utilizados pela comunidade onde será realizado o investimento. Igualmente, foram priorizados projetos em que ficou demonstrada a efetiva disponibilização do bem tombado à coletividade. Finalmente, buscou-se equilibrar, na medida do possível, a distribuição de investimentos entre os entes da Federação, o que amparou a exclusão de projetos que, ainda que bem pontuados, se situassem em Estados onde já tivessem sido escolhidos outros projetos para investimento por esta Comissão." Os projetos priorizados para o Eixo IV, que permanecem no presente processo seletivo, são: 39927/2019; 40834/2019; 40911/2019; 41018/2019; 41091/2019; 41225/2019; 41498/2019; 41552/2019; 41697/2019; 41774/2019; 41921/2019; 41933/2019; 42008/2019; 42041/2019; 42130/2019; 42511/2019; 42520/2019; 42608/2019; 42767/2019; 42954/2019. 3ª Comissão de Avaliação, responsável pelos projetos dos Eixos II - "Proteção e defesa do consumidor", III - "Proteção e defesa da concorrência" e V - "Outros direitos difusos e coletivos". Conselheiros integrantes: Mariane Guimarães de Mello Oliveira, Ivan Carneiro Castanheiro, Maurício Oscar Bandeira Maia, Ayrton Galiciani Martinello e Claudio Pires Ferreira. Os integrantes da 3ª Comissão de Avaliação definiram os seguintes critérios para a seleção dos projetos: "Diante da necessidade de priorização e racionalização dos investimentos a serem custeados com recursos provenientes do Fundo de Direitos Difusos, a comissão de conselheiros encarregada da seleção dos planos de trabalho inseridos nos Eixos II (Proteção e defesa do consumidor), III (Proteção e defesa da concorrência) e V (Outros direitos Difusos) adotou como critérios para escolha dos projetos para futura análise de viabilidade os seguintes fatores: (i) a pontuação técnica sugerida pela Secretaria Executiva e ratificada pelos Conselheiros, conforme item 5.2.2.2 do Edital de Chamamento Público; (ii) a necessidade de dispersão dos recursos entre todas as regiões do país; (iii) a contemplação de projetos de todos os eixos supra, com ênfase para os projetos relacionados à defesa do consumidor e da concorrência; (iv) a relevância meritória e o caráter estruturante e de continuidade futura de cada projeto ofertado, (v) a capacidade operacional do CFDD em termos de números de projetos passíveis de acompanhamento e controle. A partir desses filtros de análise, o grupo selecionou 25 projetos para a fase seguinte, em que haverá uma apreciação mais aprofundada de cada um deles, o que gerou a exclusão de projetos com pontuação técnica formal mais alta e, por outro lado, a escolha de outros projetos com essa mesma pontuação mais baixa, porquanto satisfeitos os demais critérios de seleção". Os projetos priorizados para o Eixo II, que permanecem no presente processo seletivo, são: 40665/2019; 41693/2019; 41710/2019; 41763/2019; 41987/2019; 42094/2019; 42266/2019. O projeto priorizado para o Eixo III, que permanece no presente processo seletivo, é: 43046/2019. Os projetos priorizados para o Eixo V, que permanecem no presente processo seletivo, são: 40805/2019; 41370/2019; 41513/2019; 41523/2019; 41611/2019; 41954/2019; 41970/2019; 42079/2019; 42258/2019; 42382/2019; 42420/2019; 42455/2019; 42625/2019; 42729/2019; 43029/2019; e 43048/2019. No período vespertino, as Comissões apresentaram os processos priorizados ao CFDD em sua composição integral, que, por unanimidade, ratificou a escolha realizada por cada Comissão. Com a publicação do resultado, cumpria-se o disposto no item 11.1 do Edital de Chamamento Público para seleção de projetos apresentados por órgãos e pessoas jurídicas de direito público estaduais, municipais e do Distrito Federal - 2019. Item 2º - Considerações finais: por unanimidade, os Conselheiros enfatizaram o excelente trabalho realizado pela Secretaria Executiva do CFDD na habilitação e na prestação de subsídios à classificação e priorização dos projetos, determinando que a Presidente do CFDD encaminhe recomendação, ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, de registro deste trabalho de excelência na ficha funcional de todos os servidores envolvidos no Edital de Chamamento Público de 2019. Item 3º - Data da próxima reunião do CFDD: a próxima reunião ficou prevista para o dia 10/10/2019, no Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sala 304, iniciando-se às 9h30min e com horário de encerramento previsto às 18h30min. A reunião foi encerrada às 17h10min, lavrada a presente Ata, que será encaminhada aos Conselheiros para apreciação e aprovação eletronicamente.

ADRIANA CRISTINA DULLIUS
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, fundamentado na Resolução Conjunta nº 01/2018 e na deliberação ocorrida na I reunião do Conselho Nacional de Imigração (CNig), em 22 de março de 2019, torna público o deferimento dos processos abaixo, ad referendum do referido Conselho:

Residência - CNig - RC nº 01, de 2018: Prazo 2 anos
Processo: 08386001044201908 Imigrante: MD EZAZUR RAHMAN Passaporte: BW0689366, Processo: 08444000133201997 Imigrante: CHEIKH DIOP Passaporte: A01886887, Processo: 08386000693201983 Imigrante: AYNUL HAQUE Passaporte: E0864304, Processo: 08505003079201970 Imigrante: OKWUDILI EZE MAMAH Passaporte: A05978946, Processo: 08386000716201950 Imigrante: ABID AHMED Passaporte: BW0777270, Processo: 08451001198201961 Imigrante: AL MASSEYDOU GUEYE Passaporte: A01916796, Processo: 08444000295201925 Imigrante: CHEIKH KA Passaporte: AO0853713, Processo: 47040000243201953 Imigrante: MAR NIANG Passaporte: A01912010, Processo: 47040000249201921 Imigrante: MOR TALLA DIEYE Passaporte: A01034518, Processo: 08505005151201901 Imigrante: KISSIMA DUKUREY Passaporte: EC001936, Processo: 08388000715201995 Imigrante: AKHMA FALL Passaporte: A01188209, Processo: 08505004799201952 Imigrante: SOULEYMANE SACKO Passaporte: B0886757, Processo: 08388000768201914 Imigrante: KWAME OSEI KYERETWIE Passaporte: G1389492, Processo: 08451001598201976 Imigrante: RASEL PATWARY Passaporte: BW0391684, Processo: 08444000569201986 Imigrante: SERIGNE CHEIKH MBACKE SECK Passaporte: A00793175, Processo: 47040000253201999 Imigrante: MASOUR CISSE Passaporte: A01902875, Processo: 08505006777201927 Imigrante: ELIMAN CEESEY Passaporte: PC005360, Processo: 08505006132201994 Imigrante: JOÃO KINKANI NANGA Passaporte: N1404782, Processo: 08505005370201982 Imigrante: MARTINHO VAZ Passaporte: C00053634, Processo: 08505005429201932 Imigrante: SANGUE KANE Passaporte: A01710299, Processo: 08505006016201975 Imigrante: PEDRO KULA LOBANGU Passaporte: N1745460, Processo: 08505006454201933 Imigrante: ANTÔNIO KITUSALA MUATA Passaporte: N1921284, Processo: 08505007793201937 Imigrante: PINGA KUDIBUTILA Passaporte: N1977126, Processo: 08505003150201914 Imigrante: MOHAMMAD SHARIFUL ISLAM Passaporte: E0556912, Processo: 08505007418201997 Imigrante: ABEL SAMBO Passaporte: N2119912, Processo: 08505007391201932 Imigrante: BOUBACAR SOW Passaporte: B14390058, Processo: 08452001959201974 Imigrante: JUNAD HAMED Passaporte: BT0383939, Processo: 08505007493201958 Imigrante: KIONGOLO MENA Passaporte: 13264A61MM, Processo: 08505004604201974 Imigrante: ASIT KANTHI NATH Passaporte: BR0614593, Processo: 08505006643201914 Imigrante: IDRISSE AMAR Passaporte: A01198552, Processo: 08505006621201946 Imigrante: MARCELINA MUSINGA Passaporte: N1606925, Processo: 08505006758201909 Imigrante: JOÃO ADRIANO SASI Passaporte: N2220275, Processo: 08444000548201961 Imigrante: MOHAMMED MISBAWU Passaporte: G0239183, Processo: 08701000279201954 Imigrante: MD JOMSHED UDDIN Passaporte: BR0025722, Processo: 08505007912201951 Imigrante: TOUGANE SARAMBOUNOU Passaporte: B0567108, Processo: 08492002137201934 Imigrante: MAMADOU NDOYE Passaporte: A00568949, Processo: 08505008140201975 Imigrante: HERVE NOKPLIM TCHAKPANA Passaporte: EB180256, Processo: 08444000339201917 Imigrante: IDRISSE AMADY SY Passaporte: A01205328, Processo: 08505007996201923 Imigrante: JOSÉ MUANZA PEDRO Passaporte: N2074751, Processo: 08505007875201981 Imigrante: MUANZA LOPES CAPITÃO Passaporte: N1884738, Processo: 08444000588201911 Imigrante: ALY DIOP Passaporte: A01902885, Processo: 08444000403201960 Imigrante: IBRAHIMA BA Passaporte: A00940405, Processo: 08435000485201951 Imigrante: CHEIKH WADE Passaporte: A01197362, Processo: 08435000415201901 Imigrante: IBRAHIMA NDIAYE Passaporte: A01456563, Processo: 08701000320201992 Imigrante: RAMPROSAD DAS Passaporte: BR0581917, Processo: 08444000706201982 Imigrante: MOUSTAPHA NDIAYE Passaporte: A01151679, Processo: 08391000922201991 Imigrante: KHADIM GUEYE Passaporte: A01518461, Processo: 08505003202201952 Imigrante: MD SARWAR HUSSIAN Passaporte: BP0924014, Processo: 08505004534201954 Imigrante: MAMADOU NDIAYE Passaporte: A01393248, Processo: 08386000859201961 Imigrante: ATABUR Passaporte: BW0689355, Processo: 08505005327201917 Imigrante: ZIDANE CO Passaporte: AAIN14884, Processo: 08296000362201952 Imigrante: ELHADJI MOMATH CISSE Passaporte: A01430449, Processo: 08505006468201957 Imigrante: LUSIKILA KIANGEBENI Passaporte: N1818597, Processo: 08435001176201907 Imigrante: OUSMANE DIAGNE Passaporte: A01122411, Processo: 08505004808201913 Imigrante: MUSTAFIZUR RAHMAN Passaporte: BW0391217, Processo: 08444000340201941 Imigrante: MADY NDIAYE Passaporte: A01186836, Processo: 08444000367201934 Imigrante: ABDOU KANE Passaporte: A01454901, Processo: 08444000337201928 Imigrante: BERNICE NGIOYELE MATUSADILA Passaporte: OB0152443, Processo: 08444000381201938 Imigrante: ARCHIE RECANO CORTEZ Passaporte: P5571228A, Processo: 08444000395201951 Imigrante: MAKHALY DIA Passaporte: A01454521, Processo: 08444000398201995 Imigrante: ISMA SARR Passaporte: A01151579, Processo: 08388001212201937 Imigrante: ABASS FATMATA MANSARAY Passaporte: E0197759, Processo: 08701000269201919 Imigrante: MOHAMMED ATAUR RAHMAN Passaporte: BC0461801, Processo: 08505003030201917 Imigrante: UMARO BALDE Passaporte: C00061724, Processo: 08505007637201976 Imigrante: JASHIM KHAN Passaporte: BT0170704, Processo: 08505004691201960 Imigrante: ALIOU WADE Passaporte: A01230929, Processo: 08505004674201922 Imigrante: JUNED AHMED Passaporte: BR0614530, Processo: 08505004660201917 Imigrante: BAFING BAGAYOKO Passaporte: B0431125, Processo: 08505004540201910 Imigrante: ADAMA LEMANE Passaporte: A2073264, Processo: 08505003927201941 Imigrante: KHALIFA NIANG Passaporte: A01965487, Processo: 08505004678201919 Imigrante: MOHAMMAD PARVEZ HOSSAIN Passaporte: BR0614598, Processo: 08505004176201980 Imigrante: SHUKUR AHMED Passaporte: BL0756076, Processo: 08505004117201910 Imigrante: YAGA MBENGUE Passaporte: A01902578, Processo: 08444000535201991 Imigrante: SAMBA GUEYE Passaporte: A01902634, Processo: 08444000531201911 Imigrante: ALY CISSE Passaporte: A01688004, Processo: 08286000275201914 Imigrante: JOSÉ AFONSO SEBASTIÃO Passaporte: N1244428, Processo: 08444000511201932 Imigrante: THIORO MBENGUE Passaporte: A01598324, Processo: 08089000664201976 Imigrante: CHEIKH SAMB Passaporte: A01100096, Processo: 08505008516201941 Imigrante: SABI AFFO ALIBI Passaporte: EB331267, Processo: 08444000521201978 Imigrante: MOR MBAYE Passaporte: A01175256, Processo: 08505005388201984 Imigrante: ABDOU MBENGUE Passaporte: A01456916, Processo: 08505005292201916 Imigrante: BAHARU JABBIE Passaporte: PC606304, Processo: 08505008352201952 Imigrante: AMOUDOU MOUCTAR DIALLO Passaporte: O00000387, Processo: 08505003946201977 Imigrante: OCANTE MALAM DIU Passaporte: AAIN00405, Processo: 08505006490201905 Imigrante: MAYELA LUWAWA NDONGALA Passaporte: N1276548, Processo: 08452002019201901 Imigrante: KABIR AHMED Passaporte: BH0638666, Processo: 08505007275201913 Imigrante: TIMÓTEO KASSIALA MANATA Passaporte: N1221109, Processo: 08505007896201905 Imigrante: ABOUDOU SARAMBOUNOU Passaporte: B0905777, Processo: 47040000371201905 Imigrante: AKANSA OUSMANE ADEBGOLA Passaporte: B0497655, Processo: 08451002563201954 Imigrante: KHALIFA BABACAR DIOP Passaporte: A01423905, Processo: 08451002535201937 Imigrante: MADOUMBE GAYE Passaporte: A01940129, Processo: 08451002494201989 Imigrante: MOUSTAPHA MBAYE Passaporte: A00892387, Processo: 08505012648201978 Imigrante: EZE PAUL OLUCHI Passaporte: EC001796, Processo: 08386003895201987 Imigrante: DELWAR HOSSAIN Passaporte: BE0552964, Processo: 08451002507201910 Imigrante: LIBASSE MBENGUE Passaporte: A01474201, Processo: 08505006472201915 Imigrante: MASUD AHMED Passaporte: BY0939829, Processo: 08505004538201932 Imigrante: AMEVI ASSOUTOVI Passaporte: EB213686, Processo: 08451002608201991 Imigrante: MALICK DIOUF Passaporte: A01505290, Processo: 08451002595201950 Imigrante: DAME LO Passaporte: A01650241, Processo: 08505013101201990 Imigrante: ADAMA MAGASSA Passaporte: B0820478, Processo: 08494002632201923 Imigrante: SERIGNE BAMBA NDIAYE Passaporte: A01935943, Processo: 08505005626201951 Imigrante: BASSIROU MBAYE Passaporte: A01920587, Processo: 08296000328201988 Imigrante: MALICK NDAO Passaporte: A01966578,



Processo: 08505004179201913 Imigrante: MD ZAKIR HOSSAIN Passaporte: BC0354779, Processo: 08505004451201965 Imigrante: DAWDA JOBE Passaporte: PC599564, Processo: 0850500446201952 Imigrante: MOUHAMED SALANE Passaporte: 01912289, Processo: 08505005378201949 Imigrante: SERIGNE FALOU GUEYE Passaporte: A01214625, Processo: 08107000513201952 Imigrante: HAJIE SAHO Passaporte: PC494005, Processo: 08505004399201947 Imigrante: ESSA CAMARA Passaporte: PC456490, Processo: 08388000842201994 Imigrante: OMAR KANTEH Passaporte: PC007545, Processo: 08505007651201970 Imigrante: ABDOUL HAKE INOUSSA Passaporte: EB178656, Processo: 08505006618201922 Imigrante: PEDRO LUYEYE Passaporte: N1392913, Processo: 08505007464201996 Imigrante: SAMUEL FERNANDO PULULU Passaporte: N1741944, Processo: 08505003438201999 Imigrante: SABER AHMED Passaporte: BR0667901, Processo: 08505007536201903 Imigrante: MOHAMMAD MASUD HOSEN Passaporte: BR0047948, Processo: 08505006921201925 Imigrante: HAMED AYOFE Passaporte: G2179361, Processo: 08505003539201960 Imigrante: MOHAMMED HAFIZE Passaporte: BR0464637, Processo: 08505007690201977 Imigrante: IBRAHIMA NDIAYE Passaporte: A01884133, Processo: 08505007725201978 Imigrante: NSUKA PAULINA Passaporte: N1187356, Processo: 08444000506201920 Imigrante: LUTHFUR RAHMAN Passaporte: BW0689320, Processo: 08444000465201971 Imigrante: BABACAR MBAYE Passaporte: A01582513, Processo: 08444000464201927 Imigrante: ABDOU NIANG Passaporte: A01899998, Processo: 08444000338201972 Imigrante: MAMADOU DIA Passaporte: A01818713, Processo: 08505004447201905 Imigrante: ABDOUL AZIZ NDIAYE Passaporte: A01265963, Processo: 08444000466201916 Imigrante: SALIOU FAYE Passaporte: A01406867, Processo: 08444000507201974 Imigrante: MAMADOU SAMB Passaporte: A01285020, Processo: 08296000349201901 Imigrante: BABACAR NDIAYE Passaporte: A01519725, Processo: 08444000429201916 Imigrante: MOUHAMADOU AMINATA FALL Passaporte: A01908975, Processo: 08505011148201919 Imigrante: SILVIO LADSLAU GASPARD DOS PAXE Passaporte: N2386871, Processo: 08505008407201924 Imigrante: JONATHAN POKU OSEI Passaporte: G1707496, Processo: 08505011268201916 Imigrante: OBINNA STEVE OLISAKWE Passaporte: A04843022, Processo: 08505009617201930 Imigrante: GAMAL MOHAMED MAHMOUD HEGAZY Passaporte: A10833648, Processo: 08505011371201966 Imigrante: FAYE PAPA OUSSEYNOU Passaporte: A01462764, Processo: 08505010901201959 Imigrante: DIENA TERESA EDUARDO Passaporte: N1953997, Processo: 08505010701201904 Imigrante: NALUMVA NTALE RISE Passaporte: OP0092224, Processo: 08505003298201959 Imigrante: YAWO BLEWUSI BRUNO VOVOR SEGBENYA Passaporte: EB373516, Processo: 08505006060201985 Imigrante: MAMADU SISSE Passaporte: C00043251, Processo: 08444000607201909 Imigrante: AMADOU KEBE Passaporte: A00940010, Processo: 08505005627201904 Imigrante: SONKO RASHID Passaporte: PC587652, Processo: 08505007469201919 Imigrante: BAKU MATUNDU HENRIQUES Passaporte: N1874892, Processo: 08505007404201973 Imigrante: TIAGO BAPTISTA NZONGO Passaporte: N1749783, Processo: 08505007417201942 Imigrante: MARAVILHA PELENDIA Passaporte: N1907388, Processo: 08505004893201910 Imigrante: IVANILDO PINTO MIRANDA Passaporte: C00046584, Processo: 08505003353201919 Imigrante: MOHAMMED EMRAN HUSSAIN Passaporte: BP0924120, Processo: 08505004783201940 Imigrante: SECKOU DABO Passaporte: A01200880, Processo: 08505010592201917 Imigrante: YAWOVI LOLONYO AGBE Passaporte: EB194602, Processo: 08505010539201916 Imigrante: TALLA WAGNANE Passaporte: A01243422, Processo: 08452002688201974 Imigrante: BASSIROU DIOUF Passaporte: A01315355, Processo: 08505007381201905 Imigrante: SIBRI ZANNE Passaporte: A2001518, Processo: 08505010554201964 Imigrante: PEDRO KAPIA KAYEYE Passaporte: N1899214, Processo: 47040000439201948 Imigrante: MOUSTAPHA BAH Passaporte: O00233200, Processo: 47040000446201940 Imigrante: DRISSA COMPAORE Passaporte: A2098231, Processo: 47040000452201905 Imigrante: SERIGNE BAMBA FAYE Passaporte: A01804567, Processo: 08444000419201972 Imigrante: MBODJ ASSANE Passaporte: A01346966, Processo: 08505009935201909 Imigrante: CHEIKH PENE Passaporte: A01988413, Processo: 08457000407201907 Imigrante: MAKHOUDIA SECK Passaporte: A01911652, Processo: 08505009827201928 Imigrante: FREDERICK NYARKO Passaporte: G0974535, Processo: 08505008858201961 Imigrante: DYAMA KOFI BIRREGAH Passaporte: EB181571, Processo: 08505008853201939 Imigrante: SINDOU KANATE Passaporte: 17AP66067, Processo: 08505009870201993 Imigrante: DADJA KEOURE Passaporte: EB373751, Processo: 08505008988201902 Imigrante: ADAMA CEESAY Passaporte: PC478713, Processo: 08505009101201995 Imigrante: ANUSHA ALE Passaporte: 10032014, Processo: 08505008802201915 Imigrante: BRAIMA FATI Passaporte: C00150977, Processo: 08505009595201916 Imigrante: PAPA MBAYE NGUER Passaporte: A01653821, Processo: 08505009047201988 Imigrante: JOÃO MATONDO Passaporte: N0848036, Processo: 08505008877201998 Imigrante: BOUR SINE COUMBA NDOFFEN NDONG Passaporte: A01413198, Processo: 08505008974201981 Imigrante: NIAYE SOUMARE Passaporte: AA0064503, Processo: 08505007691201911 Imigrante: MAMIE ETONDI MATSHI Passaporte: OP0258256, Processo: 08505009187201956 Imigrante: MPUUTU BILIKO JOEL Passaporte: OP0164349, Processo: 08505009579201915 Imigrante: MOMAR NDIAYE Passaporte: A01538018, Processo: 08505009352201970 Imigrante: ADIOUMA NDONG Passaporte: A01966943, Processo: 08505009318201903 Imigrante: YACOUBA DIAKITE Passaporte: B0826259, Processo: 08505009254201932 Imigrante: ABDOU AZIZ KOUATE Passaporte: A01244792, Processo: 47040000457201920 Imigrante: BABOU SECK Passaporte: A01569474, Processo: 08701001819201917 Imigrante: KALILU DUKUREH Passaporte: PC367473, Processo: 08096002712201971 Imigrante: SOCE SARR Passaporte: A01147167, Processo: 08505010076201992 Imigrante: DAURIN DAVID DE LA PAZ GONZALEZ Passaporte: SC1572195, Processo: 08505010114201915 Imigrante: BENEDITO ALBERTO KINZAMBA Passaporte: N1975086, Processo: 08505010179201952 Imigrante: KODJO MESSAN ADJALLO Passaporte: EB331050, Processo: 47040000458201974 Imigrante: SERIGNE DIEYE Passaporte: A01516057, Processo: 47040000459201919 Imigrante: MOUSTAPHA KEBE Passaporte: A01379748, Processo: 08505009859201923 Imigrante: CHERINOR TEJAN BAH Passaporte: ER025022, Processo: 08505010390201975 Imigrante: IMAD ALTAHHAN Passaporte: N006950139, Processo: 47040000460201943 Imigrante: SERIGNE DAME SECK Passaporte: A00968169, Processo: 08505010732201957 Imigrante: WEIHUA ZHU Passaporte: G57390825, Processo: 08505010903201948 Imigrante: NSIMBA ELISA Passaporte: N1735120, Processo: 08505003556201905 Imigrante: ORLANDO GOMES Passaporte: C00099018, Processo: 08505010796201958 Imigrante: CHINONSO SAMUEL ERIOBU Passaporte: A05886739, Processo: 47040000461201998 Imigrante: SAMBA NDIAYE Passaporte: A01658922, Processo: 47040000463201987 Imigrante: MAHAMADOU BATHILY Passaporte: AA0266953, Processo: 47040000462201932 Imigrante: CHEIKH MBAYE Passaporte: A01919209, Processo: 47040000465201976 Imigrante: MODOU NDIAYE Passaporte: A01067051, Processo: 47040000466201911 Imigrante: RUGIATU SALIM SESAY Passaporte: E0181587, Processo: 08505010666201915 Imigrante: OLIVIER OLANGI HIOMBO Passaporte: OP0300125, Processo: 08505006173201981 Imigrante: ABDOUKHADIRE DIOP Passaporte: A01911592, Processo: 08505009939201989 Imigrante: DINO MUNDABI MBUKU Passaporte: OP0259726, Processo: 08505009950201949 Imigrante: OUSMANE DIAWARA Passaporte: B0917350, Processo: 47040000467201965 Imigrante: BALLA NIANE Passaporte: A01620555, Processo: 47040000468201918 Imigrante: ABID MUNIR Passaporte: AS0723894, Processo: 08505010710201997 Imigrante: SULAYMAN SIDIBEH Passaporte: PC463716, Processo: 08505010500201907 Imigrante: JOÃO MASSAMBA NGOMA Passaporte: N1663009, Processo: 47040000469201954 Imigrante: YABRE ADAMA Passaporte: A2298791, Processo: 08505007579201981 Imigrante: BAYE MODOU NDIAYE Passaporte: A02245279, Processo: 08505007571201914 Imigrante: DAVID ANDRE DAMIAO Passaporte: N1809719, Processo: 08505010845201952 Imigrante: RODRIGUES NSIMBA YENGO Passaporte: N1715300, Processo: 08505010463201929 Imigrante: LERCIA JOÃO DJONO Passaporte: C00045218, Processo: 08505006276201941 Imigrante: REAGAN MAMENGI EMBANGU Passaporte: EC001302, Processo: 08505006435201915 Imigrante: JACQUES LEJA MUKINAYI Passaporte: OB0695390, Processo: 08505006426201916 Imigrante: OLIVEIRA KUZANGAMENE KAMANDA Passaporte: N1513108, Processo: 08505006381201980 Imigrante: EVRA BOSUILA NKUKO Passaporte: OB0864099, Processo: 08089001354201979 Imigrante: KEHINDE AKINBOBOLA Passaporte: A05887171, Processo: 47040000470201989 Imigrante: ABDOULAYE GUEYE Passaporte: A01916826, Processo: 47040000471201923 Imigrante: ISSAKA BANCE Passaporte: A3047508, Processo: 47040000474201967 Imigrante: SILEMANE DIARRA Passaporte: AA0354957, Processo: 08389004869201946 Imigrante: SALIOU TEUW Passaporte:

A01170123, Processo: 08451002354201919 Imigrante: ABLAYE SECK Passaporte: A01597295, Processo: 08452002787201956 Imigrante: LAMPE FALL Passaporte: A01597154, Processo: 08505010364201947 Imigrante: MAMINA COLLEY Passaporte: PC571155, Processo: 08505010479201931 Imigrante: JESSE CHINONYE OKOLO Passaporte: A06266705, Processo: 08505010454201938 Imigrante: ALIOU GUEYE Passaporte: A01849625, Processo: 08460004378201995 Imigrante: MAFOLO MIMI Passaporte: OB0812483, Processo: 08505010665201971 Imigrante: ABDUL RAHMAN SESAY Passaporte: ER095160, Processo: 08505010423201987 Imigrante: MOUTAROU MOUHSINO Passaporte: B0470209, Processo: 08505010706201929 Imigrante: ABU SALEH Passaporte: BW0689339, Processo: 08505010537201927 Imigrante: MAHAMADOU SILLAH Passaporte: EC002541, Processo: 08505010459201961 Imigrante: GARCIA KAVUNGO MONIZ Passaporte: N2031330, Processo: 08505010656201980 Imigrante: KUYANIKINA KUTISANA Passaporte: OB0751107, Processo: 08505010959201901 Imigrante: PROSPER OSEYI ABIEBHODE Passaporte: A05758331, Processo: 08505010894201995 Imigrante: KENNETH CHEKWUBE AYOGU Passaporte: A06654153, Processo: 08505011493201952 Imigrante: ABLAYE SECK Passaporte: A01495249, Processo: 08505011746201998 Imigrante: MIKE UWAIFOH Passaporte: A05887563, Processo: 47040000475201910 Imigrante: MALICK GUEYE Passaporte: A00453843, Processo: 08451002398201931 Imigrante: MODOU MBEGUE Passaporte: A01431918, Processo: 08505011616201955 Imigrante: STANLEY ADEWOLE ADESHINA Passaporte: A06256540, Processo: 08505012234201949 Imigrante: MAYULIS CRESPO PENA Passaporte: I852461, Processo: 08505004583201997 Imigrante: MD KAMRUL ISLAM Passaporte: BF0264875, Processo: 08505011718201971 Imigrante: DANIEL OSSOM KPABI Passaporte: G2386992, Processo: 08505010444201901 Imigrante: WILTON MANUEL GERMAN REYNOSO Passaporte: SF1200873, Processo: 08505010308201911 Imigrante: MOR TALLA DIAW Passaporte: A01128400, Processo: 08505003953201979 Imigrante: ROSHAN MAHMUD DEWAN Passaporte: BQ0289478, Processo: 08505004092201946 Imigrante: SAMBA SECK Passaporte: A01381798, Processo: 08505011812201920 Imigrante: MANI OUNON TCHABANA Passaporte: EB393822, Processo: 08505006439201995 Imigrante: ANTONIO DIAKANAMU Passaporte: N1437765, Processo: 08505006034201957 Imigrante: HAGIE KABBA Passaporte: PC001720, Processo: 08505011810201931 Imigrante: ESSA DUKURAY Passaporte: EC001993, Processo: 08505005298201993 Imigrante: ADAMA THIOUNE Passaporte: A01912293, Processo: 08505007997201978 Imigrante: TIDJANE CANDE Passaporte: C00036194, Processo: 08505008111201911 Imigrante: YUELING CHEN Passaporte: E78965446, Processo: 08505008047201961 Imigrante: MATUVAVA ALEXI Passaporte: S/N, Processo: 08505008326201924 Imigrante: ANSOU MANE DIAWARA Passaporte: B0847131, Processo: 08505008345201951 Imigrante: MAHAMADOU MAGASSA Passaporte: B0879289, Processo: 08505008377201956 Imigrante: ANSELEM CHUKWUMA IFEANYI Passaporte: A09577040, Processo: 08505008803201951 Imigrante: MOUHAMADOU AMINATA FALL Passaporte: A01908975, Processo: 08451002568201987 Imigrante: MAMADOU GUEYE Passaporte: A00955785, Processo: 08505010506201976 Imigrante: ANTONIO POLANCO FELIX Passaporte: PP0578745, Processo: 0850501115201979 Imigrante: AMADOU JALLOW Passaporte: PC537122, Processo: 08505004676201911 Imigrante: MOUSTAPHA TOURE Passaporte: A01447984, Processo: 08505013238201944 Imigrante: MUSA SILLAH Passaporte: PC559782, Processo: 47040000476201956 Imigrante: MBAYE DIONE Passaporte: A00942059, Processo: 47040000477201909 Imigrante: GANIU AYINDE KELANI Passaporte: A05238605, Processo: 08505005283201925 Imigrante: KHADIM SECO Passaporte: A01427480, Processo: 47040000480201914 Imigrante: BOURAMA JAMA Passaporte: PC455489, Processo: 47040000481201969 Imigrante: ALY DIAWARA Passaporte: BA4541423, Processo: 47040000483201958 Imigrante: MOUSSA COMPAORE Passaporte: A2045461, Processo: 47040000484201901 Imigrante: FODIE TRAORE Passaporte: BE3698805, Processo: 47040000485201947 Imigrante: HAGIE SUMAREH Passaporte: PC576235, Processo: 47040000486201991 Imigrante: AMAR DIAW Passaporte: A01648566, Processo: 47040000487201936 Imigrante: OLUGBENGA OLUFEMI IGBALAYE Passaporte: A05886704, Processo: 47040000488201981 Imigrante: OLUWAFUNMILOLA FLORENCE IGBALAYE Passaporte: A07967037, Processo: 47040000489201925 Imigrante: PAPE AMADOU FALL Passaporte: A01158449, Processo: 47040000490201950 Imigrante: SHERIFF CONTEH Passaporte: PC485646, Processo: 08444000368201989 Imigrante: MOUSTAPHA SYLLA Passaporte: A01192991, Processo: 08444000982201941 Imigrante: TALLA NGOM Passaporte: A00982304, Processo: 08444001125201968 Imigrante: KHADIM LO Passaporte: A01341190, Processo: 08444001120201935 Imigrante: EBRIMA BERETEH Passaporte: PC606556, Processo: 08444000979201927 Imigrante: NDIIOUGA NDIAYE Passaporte: A01237938, Processo: 08444001122201924 Imigrante: VIEUX SIDIKY SAMB Passaporte: A01595738, Processo: 47040000498201916 Imigrante: MUHAMADOU SAHONEH Passaporte: PC531257, Processo: 47040000511201937 Imigrante: YAKHYA SARR Passaporte: A00760998, Processo: 47040000512201981 Imigrante: NAR DIOP Passaporte: A01283755, Processo: 47040000513201926 Imigrante: MOR NDAO Passaporte: A01884115, Processo: 47040000514201971 Imigrante: TAPHA NDIAYE Passaporte: A01172997, Processo: 47040000516201960 Imigrante: YACOUBA COMPAORE Passaporte: A2095215, Processo: 47040000517201912 Imigrante: SERIGNE TOURE Passaporte: A01462342, Processo: 47040000518201959 Imigrante: DJIBY SARR Passaporte: A00022449, Processo: 47040000519201901 Imigrante: MAHAMMED CHAM Passaporte: PC567400, Processo: 47040000520201928 Imigrante: IBRAHIMA DIOP Passaporte: A01384274, Processo: 47040000521201972 Imigrante: ABDOULAYE NDIAYE Passaporte: A01400766, Processo: 47040000524201914 Imigrante: MOR GUEYE Passaporte: A01847688, Processo: 47040000525201951 Imigrante: SOULEYE LO Passaporte: A01285424, Processo: 47040000526201903 Imigrante: MAHAMADOU SISSOKO Passaporte: AA0354960, Processo: 47040000527201940 Imigrante: CHEIKH MBACKE THIAM Passaporte: A01634759, Processo: 47040000530201963 Imigrante: MOURTALLA DIOUF Passaporte: A01041486, Processo: 47040000532201952 Imigrante: SAMSSOU NDIAYE Passaporte: A01426568, Processo: 47040000533201905 Imigrante: MOUHAMED NDIAYE Passaporte: A02065261, Processo: 47040000534201941 Imigrante: MOUHAMADOU BAMBA DIAGNE Passaporte: A00746694, Processo: 47040000535201996 Imigrante: SOULEYMANE BAH Passaporte: R0527774, Processo: 47040000537201985 Imigrante: SERIGNE ABDOU LAKHATE MBENGUE Passaporte: A01477263, Processo: 08505004914201999 Imigrante: MUHAMADOU BAYOE Passaporte: PC498154, Processo: 08388000679201960 Imigrante: ABASS S. DUMBUYA Passaporte: E0169254.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, fundamentado na Resolução Conjunta nº 01/2018 e na deliberação ocorrida na I reunião do Conselho Nacional de Imigração (CNIG), em 22 de março de 2019, torna público o indeferimento dos processos abaixo, ad referendum do referido Conselho:

Processo: 08286000027201973 Imigrante: SHO VASH CHANDRA RAJBONGSHI, Processo: 08336000038201911 Imigrante: MAMADOU SOW, Processo: 08444000121201962 Imigrante: MAME GOR SALL, Processo: 08505003138201918 Imigrante: ASHFAK AHMED, Processo: 08460000946201989 Imigrante: PAPA MODOU DIA, Processo: 08444000120201918 Imigrante: IBRAHIMA NDAW, Processo: 08505003149201990 Imigrante: MD SHAHIN MAHBUB, Processo: 08451001212201926 Imigrante: MOHAMED SAMB, Processo: 08505003602201968 Imigrante: MOHAMMED SHOHEL, Processo: 08444000266201963 Imigrante: DAME MBAYE, Processo: 08505005659201900 Imigrante: MOUHAMETH SOUR, Processo: 08444000280201967 Imigrante: ADAMA NDIR, Processo: 08505005602201901 Imigrante: ADEL NASSER, Processo: 08000008444201913 Imigrante: ALI HIAZI, Processo: 08451001513201950 Imigrante: ABDOU COULIBALY, Processo: 08505007131201967 Imigrante: MAMADOU NIANG, Processo: 08505007106201983 Imigrante: MPILA MANUEL, Processo: 08505003254201929 Imigrante: LI LIN, Processo: 08505003211201943 Imigrante: NASIM AHMED, Processo: 08388000912201912 Imigrante: MD HABIBUR RAHAMAN CHOWDURY, Processo: 08505005909201901 Imigrante: SAI ZHEN CHEN, Processo: 08354000672201935 Imigrante: EUNICE DA SILVA, Processo: 08505006241201910 Imigrante: MBAR NGOM, Processo: 08505004393201970 Imigrante: ALI YOUSSEF, Processo: 08444000382201982 Imigrante: BABA NDAO, Processo: 08386000715201913 Imigrante: ABUL KASHEM RASEL, Processo: 08444000086201981 Imigrante: NDIASSE DIAGNE, Processo: 08386000688201971 Imigrante: RUZEL, Processo: 08444000143201922 Imigrante: BASSIROU NDIAYE, Processo: 08477000057201932 Imigrante: SERIGNE DAROU ASSANE GUEYE, Processo: 08280001587201903 Imigrante:



MOUHAMET BASSIROU NDIAYE, Processo: 08451000437201965 Imigrante: MOUSSA THIOUNE, Processo: 08451000388201961 Imigrante: CHEIKH SY, Processo: 08451000395201962 Imigrante: MAMADOU LAMINE THIAM, Processo: 08451000405201960 Imigrante: PAPA DIAW, Processo: 08444000136201921 Imigrante: SETTE SALL, Processo: 08444000691201952 Imigrante: MBAYE DIAGNE, Processo: 08444000242201912 Imigrante: SOULEYE DIA, Processo: 08505006162201909 Imigrante: RAUL KABUATA, Processo: 08388000719201973 Imigrante: BASSIROU LOUM, Processo: 08505004586201921 Imigrante: MARIANO TCHAMBUETY NGUSSI, Processo: 08505003292201981 Imigrante: MD SIRAZUL HAQUE, Processo: 08505004614201918 Imigrante: AMIN KHAN, Processo: 08457000779201925 Imigrante: KHOKON CHANDRA DAS, Processo: 08444000556201915 Imigrante: HELENE DIOUMA NGOM, Processo: 08505003341201986 Imigrante: ABDUL GUFFAR CHOWDHURY, Processo: 08505003219201918 Imigrante: ANWAR HUSSAIN, Processo: 08444000417201983 Imigrante: MODOU SAMB, Processo: 08444000447201990 Imigrante: ALIOU SOW, Processo: 08505005785201956 Imigrante: BANGXU CHEN, Processo: 08505.007374/2019-03 Imigrante: CHEIKH NDIAYE.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.608, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/57145 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HARPIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.760.557/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1935/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.618, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/65392 - DPF/JZO/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERTÃO ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.857.939/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2021/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.619, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/67245 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CETREL-CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 17.019.775/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1994/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.771, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/68287 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE, CNPJ nº 92.675.255/0001-72 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2113/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.816, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/48562 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GESTALT VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.634.013/0003-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 1578/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.818, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/55935 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BY SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 21.958.945/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2144/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.821, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/67905 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AVANZZO SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - ME, CNPJ nº 29.313.317/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2158/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.851, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/76433 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENSEL SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 93.130.490/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2032/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.857, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/82485 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa GREEN WORLD DO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MAQUINAS LTDA - EPP, CNPJ nº 19.181.895/0001-36, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

18 (dezoito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.866, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/73282 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IC - SEGURANÇA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, CNPJ nº 08.476.480/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1987/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.879, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/54564 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa S H VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 11.029.232/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1730/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.885, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/53460 - DPF/VAG/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MG SUL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.459.577/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2151/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.922, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/75758 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MUTUA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 09.366.669/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2162/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.939, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/49036 - DPF/STS/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa HARPIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.760.557/0002-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1972/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 5.941, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/67089 - DPF/CGE/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.446.347/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 2174/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.943, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/81701 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa BLOCKER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 20.246.874/0001-30, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 6 (seis) Espingardas calibre 12
- 4 (quatro) Pistolas calibre .380
- 12 (doze) Revólveres calibre 38
- 216 (duzentas e dezesseis) Munições calibre 38
- 144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.555, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.011562/2019-49-DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa PRONTTO SISTEMA DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.400.178/0001-46, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.556, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.011566/2019-27-DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa GL GONÇALVES E LIMA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 12.472.245/0001-09, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.557, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.011542/2019-78-DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa RECRUSUL S/A, CNPJ nº 91.333.666/0001-17, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.558, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.011573/2019-29-DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa PLÁTANO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 18.302.753/0001-17, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.559, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.011581/2019-75-DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa FUNDACAO ZOOBOTANICA DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 87.912.929/0001-75, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.560, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.011587/2019-42-DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa SUB-CONDOMINIO SHOPPING CENTER BARRASHOPPINGSUL, CNPJ nº 10.429.828/0001-13, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.561, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.011591/2019-19-DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa UNIAO BRAS.DE EDUCACAO E ASSISTENCIA UBEA (PUCRS), CNPJ nº 88.630.413/0001-09, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.563, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.011347/2019-16-DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa D'PRONTIDAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.818.881/0001-15, localizada no Estado da BAHIA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.564, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.011294/2019-33-DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa PROSEGURANCA PROTECAO E SEGURANCA DE VALORES LTDA , CNPJ nº 42.062.547/0001-61, localizada no Estado da BAHIA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.565, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.011335/2019-91-DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 16.390.726/0001-18, localizada no Estado da BAHIA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.566, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.011600/2019-63-DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa CONDOMINIO CONJUNTO COMERCIAL CANOAS, CNPJ nº 90.092.644/0001-40, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.567, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.011602/2019-52-DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa MAIOJAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 87.346.821/0001-62, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.569, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08457.003013/2019-01-CV/DPF/NIG/RJ, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA, CNPJ nº 29.336.278/0001-16, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.570, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.014823/2019-72 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa USIFAST LOGISTICA INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 86.613.403/0001-21, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.571, DE 28 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.010801/2019-11-DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa PROFEDERAL VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 04.130.578/0001-13, localizada no Estado da BAHIA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



PORTARIA Nº 34.573, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08514.002355/2019-73 - CV/DPF/SJK/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 14.265.509/0001-70, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS

Despacho nº 7388/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: AMINA AKTAR
Processo: 08701.004728/2018-52
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto no artigo 70, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 7615/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: AGYAD ABO HSHESH
Processo: 08505.062833/2018-22
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto no artigo 70, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 7843/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: TATEVIK ARTINIAN GUEOGJIAN
Processo: 08505.036526/2017-13
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no Art. 118, Parágrafo único da Lei nº 6.815/80, inciso VI c/c Art. 112 da Lei 6815/1980, em vigor na data do requerimento.

Despacho nº 7830/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: MOHAMMAD RAMI NAJEM
Processo: 08505.056816/2014-22
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o disposto no artigo 102 da Lei 6.815/80 e artigo 81 do Decreto 86.715/81, em vigor na data do requerimento.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 676, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.004126/2017-22, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, CHRISTOPHER ONYENACHIE UTUPKE, de nacionalidade nigeriana, filho de Peter Utupke e de Joy Utupke, nascido em Delta State, na República Federalm da Nigéria, em 13 de janeiro de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

PORTARIA Nº 677, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002183/2017-77, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LUIS ENRIQUE ACUNA MARTINEZ, de nacionalidade chilena, filho de Luis Andres Acuna Cordova e de Patricia Martinez Reyes, nascido na República do Chile, em 12 de junho de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, 5 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 678, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009411/2012-25, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DANIEL IRALA ESCOBAR, de nacionalidade paraguaia, filho de Damião Irala Escobar e de Guillermina Escobar, nascido na República do Paraguai, em 16 de maio de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 20 (vinte) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 679, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016898/2005-62, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, SILVERIO SANGUINO SUAREZ, de nacionalidade boliviana, filho de Florentino Sanguino e de Nelidad Sanguino, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 21 de agosto de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 680, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009991/2002-78, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Tornar Sem Efeito o ato que determinou a expulsão de DINO LONARDI, de nacionalidade italiana, filho de Giuseppe Lonardi e de Maria Dal Pos, nascido na Itália, em 7.11.67, consubstanciado na PORTARIA Nº 2106, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011, tendo em vista a superveniência de decisão judicial do Superior Tribunal de Justiça deferindo o HABEAS CORPUS Nº 228.030 - BA a favor do estrangeiro.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 681, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.001819/2002-76, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JAVIER SALAZAR GARCIA, de nacionalidade espanhola, filho de Vicente Salazar Martinez e de Tereza Garcia Lasheras, nascido no Reino de Espanha, em 11 de julho de 1956, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 682, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:
Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:
ANA CECIA YAPURA LLANOS - V382881-M, natural da Bolívia, nascida em 24 de agosto de 1976, filha de Pastor Yapura Pillco e de Felicia Llanos Cuellar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.003260/2019-86);
CHAN CHENG CHUNG - Y230902-Q, natural da China, nascido em 13 de novembro de 1981, filho de Chan Chao Wen e de Tsai Hsiu Hui, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.009428/2017-75);
CHANG YA MEI - V163525-S, natural da China, nascida em 05 de maio de 1981, filha de Chang Mu Lin e de Chang Lee A Hua, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009379/2019-62);
CHRISTINE NICOLE ZONZON - V065382-L, natural da França, nascida em 18 de setembro de 1958, filha de Victor Alexandre Zonzon e de Nicole Antoinette Ulmann, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.019094/2018-48);
DAVID OMAR BENDAYAN ZAGACETA - V091838-6, natural do Peru, nascido em 02 de janeiro de 1971, filho de Teddy Raul Bendayan Diaz e de Manuela Zagaceta de Bendayan, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08792.001944/2018-74);
DOMINGAS JOSE SEBASTIAO - V310171-V, natural da Angola, nascida em 06 de janeiro de 1958, filha de Jose Sebastião e de Esperança Jose Coimbra, residente no Estado de Alagoas (Processo nº 08230.001553/2019-04);
EDDY WILSON DELGADO GONZALES - V304145-I, natural da Bolívia, nascido em 20 de abril de 1971, filho de Adolfo Cosme Delgado Aguayo e de Martina Gonzales de Delgado, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.012476/2019-46);
ELIO HUANCA MAMANI - V336181-N, natural da Bolívia, nascido em 05 de junho de 1989, filho de Fermin Huanca Miranda e de Marcelina Mamani de Huanca, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.012187/2019-33);
EURICO MANUEL PALMA NOGUEIRA DA SILVA - W011575-F, natural de Moçambique, nascido em 17 de junho de 1975, filho de Eurico Manuel Nogueira da Silva e de Maria Manuela Barros P Nogueira da Silva, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.011393/2019-84);
HERMENEGILDO CANDIDO SEBASTIÃO - V593941-5, natural da Angola, nascido em 25 de novembro de 1981, filho de Moreira Sebastião e de Marcelina Candido, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.001609/2018-28);
JIHAD KASSEM KRAYEM - Y265876-W, natural do Líbano, nascido em 12 de janeiro de 1972, filho de Kassem Krayem e de Tofaha Krayem, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009607/2019-02);
MOHAMMAD CHEBIB MADI - Y254983-5, natural do Líbano, nascido em 20 de março de 1972, filho de Chebib Madi e de Inssaf Madi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.005444/2019-81);
PALOMA ISAIA - V325276-N, natural da Argentina, nascida em 03 de dezembro de 1996, filha de Fabio Ernesto Isaia e de Carina Elizabeth Verdinelli de Isaia, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.005891/2018-20);
PAUL HERITAGE - V128280-V, natural da Inglaterra, nascido em 09 de dezembro de 1958, filho de Derek Heritage e de Joan Heritage, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.001327/2019-10);
SALAM NASER ZIDAN - V393203-I, natural da Síria, nascida em 10 de agosto de 1988, filha de Mtanous Naser e de Mariam Hana, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460024740201511);
SAMIR NAJAR - Y237432-2, natural da Síria, nascido em 11 de março de 1958, filho de Jalal Najjar e de Samira Najjar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007818/2019-01);
VILMA MAMANI HUILLCAHUAMAN - V373633-5, natural do Peru, nascida em 11 de outubro de 1957, filha de Manuel Mamani Apaza e de Angelica Huillcahuaman Vda de Mamani, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.060612/2018-10);
WALKIRIA ALEJANDRA SCHULZE PEREYRA - W678439-L, natural do Uruguai, nascida em 13 de dezembro de 1961, filha de Luis Ariel Schulze e de Sonia Pereyra Hernandez de Schulze, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007206/2019-18);
YOUNES ALI YOUNES - V238121-E, natural do Líbano, nascido em 08 de dezembro de 1967, filho de Ali Younes Younes e de Sobhie Younes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.032261/2018-57);



As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 683, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ADITYA NEIL BANERJEE - V789164-O, natural da Índia, nascido em 05 de novembro de 2008, filho de Abhishek Banerjee e de Ruchi Banerjee, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.016767/2019-08);

ANAS NAIF ZAID SALEH - F124979-P, natural do Iêmen, nascido em 29 de junho de 2013, filho de Naif Zaid Obaid Saleh e de Ahlam Ahmed Mohammed Al Subati, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.016295/2019-85);

BRIANDYS OWUSU - G155061-1, natural de Gana, nascido em 18 de março de 2011, filho de Akwasi Gyamfi e de Gloria Aframeah, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.013452/2019-82);

BROWN ANTWI BEMPONG - G155061-0, natural de Gana, nascido em 04 de abril de 2014, filho de Akwasi Gyamfi e de Gloria Aframeah, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.013454/2019-71);

HAMZA TAMER GHASSAN AL KHALILI - F025424-Z, natural da Jordânia, nascido em 13 de fevereiro de 2011, filho de Tamer Ghassan Darwish Al Khalili e de Enas Anwar Naim Alsayyed Ahmad, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.010643/2019-19);

JOÃO SECO DJALO - F164985-6, natural de Guiné-Bissau, nascido em 30 de dezembro de 2011, filho de Ussumane Djalo e de Aua Jaú, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020903/2019-56);

LAIA ALHASNAWI - F170682-1, natural da Síria, nascida em 14 de setembro de 2017, filha de Yosef Alhasnawi e de Diyana Shebli, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021214/2019-69);

LANA ALHASNAWI - F172394-X, natural da Síria, nascida em 17 de abril de 2012, filha de Yosef Alhasnawi e de Diyana Shebli, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021215/2019-11);

LAYLA KOUTBY - F005932-S, natural da Síria, nascida em 05 de janeiro de 2010, filha de Bedour Albradan e de Ziad Koutby, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020883/2019-13);

LUZ MINERVA SALAZAR COPA - V693181-I, natural da Bolívia, nascida em 09 de abril de 2002, filha de Jose Maria Salazar Irahola e de Luz Marleny Copa Mayorga, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.016641/2019-25);

MAHAMUDUL HASAN FAHEM - F088362-H, natural de Bangladesh, nascido em 19 de fevereiro de 2011, filho de Belal Hossain e de Fatema Akter, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.016286/2019-76);

MANUEL ORLANDO MORALES BASTERRCHEA - G382249-E, natural de Cuba, nascido em 29 de setembro de 2009, filho de Marcos Manuel Morales Gonzalez e de Maria Antonia Basterrechea Palma, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.003983/2019-15);

MARIA EBESH - F168242-W, natural da Síria, nascida em 14 de setembro de 2014, filha de Anas Ebesh e de Bayan Seif, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021179/2019-88);

MAZEN ALRAIES - F172078-6, natural da Síria, nascido em 29 de junho de 2017, filho de Mohammed Salim Alraies e de Hadil Bitar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021170/2019-77);

MELISSA GYAMFI - G155060-9, natural de Gana, nascida em 03 de novembro de 2012, filha de Akwasi Gyamfi e de Gloria Aframeah, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.013451/2019-38);

MHD YAZAN ALHASNAWI - F170621-L, natural da Síria, nascido em 17 de abril de 2011, filho de Yosef Alhasnawi e de Diyama Shebli, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021216/2019-58);

MICHAIL AJEET JHAMNANI - V878274-L, natural da Índia, nascido em 19 de março de 2008, filho de Ajeet Bhagwandas Jhamnani e de Reena Ajit Jhamnani, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.006905/2019-14);

MONNEDELEY ALTINE - G400823-M, natural da República do Haiti, nascido em 16 de janeiro de 2009, filho de Daniel Altine e de Yvette Estyle, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000719/2019-56);

MST WARISHA KABIR - G322328-H, natural de Bangladesh, nascida em 10 de junho de 2012, filha de Shahjahan Kabir e de Fouzia Kabir, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08491.001233/2019-75);

MUHAMMAD SHEIKH - G358751-W, natural do Paquistão, nascido em 01 de agosto de 2011, filho de Muhammad Mohsin Sheikh e de Zainab Mohsin, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.003899/2018-47);

MUTAZ NAIF ZAID SALEH - F125070-O, natural do Iêmen, nascido em 17 de fevereiro de 2015, filho de Naif Zaid Obaid Saleh e de Ahlam Ahmed Mohammed Al Subati, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.016279/2019-92);

RAHIM ISLAM - F089515-D, natural de Bangladesh, nascido em 20 de fevereiro de 2011, filho de Saidul Islam e de Shirin Begum, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020881/2019-24);

RUKAIIYA YUSSIF - G399593-W, natural de Gana, nascida em 22 de dezembro de 2008, filha de Yussif Hussein e de Samira Abdul Kadir, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08107.001923/2019-11);

SAUDA AKTHER - F064556-O, natural de Bangladesh, nascida em 03 de janeiro de 2011, filha de Abul Kalam e de Shirin Akther, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007467/2019-20);

SAIDUL ISLAM - G012947-G, natural de Bangladesh, nascido em 05 de dezembro de 1983, filho de Abdul Razzak e de Mst Renu Begum, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020881/2019-24);

SOPHIE MPANGULA MPANUPANU - G328641-K, natural do Congo, nascida em 24 de junho de 2008, filha de Blaise Mbuangu Mpanupanu e de Micheline Nkambi Mpanupanu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.013303/2019-31);

TANJIM ISLAM - F088802-F, natural de Bangladesh, nascido em 06 de abril de 2017, filho de Saidul Islam e de Shirin Begum, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020879/2019-55);

TALIA KOUTBY - F005936-K, natural da Síria, nascida em 28 de junho de 2012, filha de Bedour Albradan e de Ziad Koutby, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020883/2019-13);

THOMAS FRANCO MAZZUCHELLI ARROSSI - G014608-S, natural da Argentina, nascido em 24 de julho de 2007, filho de Adrian Alberto Mazzucchelli e de Andrea Veronica Arrossi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.014816/2019-73);

VALENTE DA PIEDADE SASSENTTO - G115668-Z, natural da Angola, nascido em 31 de janeiro de 2007, filho de Antonio Paulo da Silva Sassento e de Tanga Correia da Piedade Sassento, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.003895/2019-13) e

ZEINA EBESH - F168173-P, natural da Síria, nascida em 15 de abril de 2013, filha de Anas Ebesh e de Bayan Seif, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021181/2019-57).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 684, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ACERNIO LAUDIUS - G050208-3, natural da República do Haiti, nascido em 07 de julho de 1978, filho de Dieunellaudius e de Lusía Valey, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08124.000207/2019-16);

ADRIA ELENA VIGUEAUX ESTEVE - G132185-L, natural de Cuba, nascida em 28 de maio de 1970, filha de Roberto Eugenio Vigueaux Capdevila e de Sara Esteve Via, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.007138/2018-56);

AFONSO NETUNGUA - G210330-G, natural da Angola, nascido em 05 de setembro de 1990, filho de Netunga Andre e de Suzana Buanga, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.004424/2019-04);

AIHAM ARABI - G292343-N, natural da Síria, nascido em 28 de janeiro de 1996, filho de Taan e de Nahed, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.001731/2019-01);

ANGELA FOSSALUZZA - V510363-8, natural da Itália, nascida em 16 de outubro de 1975, filha de Claudio Fossaluzza e de Mirella Carraretto, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.003056/2019-66);

BASSAM GEURGEUS HANNA AZIZ - G076929-O, natural da República Árabe do Egito, nascido em 07 de julho de 1991, filho de Georges Hanna Aziz e de Samia Raghib Gabriel, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.000273/2019-27);

DABANA NAMONE - V449964-O, natural da Guiné Bissau, nascido em 08 de fevereiro de 1983, filho de Cam Nate Namone e de Nhinto Na Bissum Io, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.001156/2019-81);

DARITZA DIAZ PAEZ DRUYET - G143111-2, natural de Cuba, nascida em 06 de outubro de 1985, filha de Miguel Angel Diaz Paez Lopez e de Dibiam Druyet Durive, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08086.000464/2019-43);

DEMET UYGUR - G388898-L, natural da Turquia, nascido em 17 de junho de 1990, filho de Mustafa Uygur e de Neriman Uygur, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.000468/2019-16);

DENISE PIRES CORREIA - V514711-S, natural do Cabo Verde, nascida em 28 de setembro de 1988, filha de Diniz Fontes Correia e de Arlinda Julia Pires, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.015635/2018-71);

DEYMAR ABRAHAM FERNANDEZ ALVAREZ - V616788-D, natural da Bolívia, nascido em 16 de março de 2000, filho de Martin Fernandez Huanca e de Irma Alvarez Parraga, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.000241/2019-20);

DYANA ABO SALEM - G341380-8, natural da Síria, nascida em 15 de abril de 1997, filha de Jamal Abu Salem e de Rowida Baker, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.063429/2018-76);

EMILIE CAROLINE MARIE TALLEC DURCHON - G057863-A, natural da França, nascida em 18 de dezembro de 1976, filha de Olivier Yves Marie Tallec e de Catherine Marie Noelle Briot, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001167/2019-37);

EZEQUYACE VILMEUS AMILCAR - V983950-J, natural do Haiti, nascido em 16 de julho de 1983, filho de Andre Amilcar e de Marianne Vilmeus, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.003670/2018-32);

FADL SOHMARANI - V615439-6, natural do Líbano, nascido em 24 de abril de 1990, filho de Hussein Sohmarani e de Hoda Dagher, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.011365/2017-11);

GIMIRALDO PEDRO DA COSTA - G299996-H, natural da Guiné Bissau, nascido em 15 de outubro de 1986, filho de Pedro da Costa e de Sabado Sa, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.004782/2019-04);

ISABELLE ANDREE MARIE LEBON DE OLIVEIRA - V051167-E, natural da França, nascida em 23 de fevereiro de 1964, filha de Marc Michel Andre Lebon e de Genevieve Bernadette Therese Bossard, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08320.002021/2019-77);

JOSE ANTONIO GARCIA MORENO - V970698-O, natural de Cuba, nascido em 18 de julho de 1969, filho de Felix Garcia Martinez e de Amelia Moreno Rodriguez, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08057.001159/2018-35);

JUAN CAMILO CASTELLANOS RODRIGUEZ - V597925-K, natural da Colômbia, nascido em 27 de fevereiro de 1987, filho de Juan Javier Castellanos e de Claudia Rocio Rodriguez Laserna, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.005035/2019-98);

LEONARDO LUIS GODO ARZA - V960030-E, natural de Cuba, nascido em 06 de fevereiro de 1972, filho de Luis Orlando Felix Godo Bello e de Elvira Maritza Arza Alvarez, residente no Distrito Federal (Processo nº 08460.011029/2018-49);

LUIS MIGUEL LOPES GOMES DA SILVA - G346307-U, natural de Portugal, nascido em 04 de outubro de 1978, filho de Antonio Gomes da Silva e de Maria de Fátima Lopes da Silva, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.016584/2018-85);

MARIANO SAUL ROBLES RICHMOND - V27210-1, natural da Costa Rica, nascido em 11 de julho de 1972, filho de Mario Robles e de Aracelkly Richmond, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.000149/2019-61);

MARIA ELIZABETH PENA TELLEZ - G077291-H, natural de Cuba, nascida em 07 de outubro de 1972, filha de Rodrigo Eustaquio Pena Cabrera e de Leonor Angela Tellez Gomez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08706.000319/2019-18);

MAXIMILIAN CROWN - V657926-Z, natural da Inglaterra, nascido em 10 de novembro de 1981, filho de Gerhard Dangel e de Ingrid Berberich Dangel, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.003947/2019-12);

MBOMBO BITILO LOUISON - G066350-1, natural da Rep. Dem Congo, nascido em 18 de julho de 1995, filho de Mbombo Albert e de Bitilo Marie Suzane, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.006021/2018-78);

MILENA GAME CABRERA TRINDADE - G008750-B, natural de Cuba, nascida em 31 de julho de 1985, filha de Rolando Gama Pina e de Vivian Cabrera Rodriguez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08706.001329/2019-71);

MIRELLA MILEIDY ASSUNÇÃO DA LUZ CASTRO - V572878-3, natural do Cabo Verde, nascida em 02 de agosto de 1990, filha de Luiz Cirilo da Luz e de Maria Tereza de Jesus Assunção da Luz, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.000016/2019-43);

MOHAMMAD FANAEE - V449724-K, natural do Iran, nascido em 19 de dezembro de 1979, filho de Firouz Fanaee e de Azra Feyzi, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.001957/2018-03);

MOHAMED EMADELDIN IBRAHIM ELSHENAWY - V834436-S, natural do Egito, nascido em 23 de março de 1986, filho de Emadeldin Ibrahim Elshenawy e de Ruhie Massaad Abu Ismail, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.070299/2017-47);

NICOLAS GUILLAUME DUCHEMIN - V867688-5, natural da França, nascido em 18 de março de 1979, filho de Jacques Maurice Alfred Duchemin e de Isabelle Christiane Rene Durepaire, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.000103/2019-90);

NURIA RODRIGUEZ SANTANA - G061825-5, natural de Cuba, nascida em 20 de setembro de 1967, filha de Romilio Rodriguez Rojas e de Esdith Santana Lesme, residente no Estado do Pará (Processo nº 08531.000814/2019-76);

PAULINE AMILHAUD VALLE - V604438-J, natural da França, nascida 09 de março de 1985, filha de Jean Pierre Amilhaud e de Josiane Fancoise Rachel Bouygues, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.026845/2017-11);

PAULO MANDELO EDSON - G152473-4, natural de Angola, nascido em 13 de abril de 1976, filho de Abadengo Abadengo e de Ester Luwunu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.048143/2017-80);

PAVEOLLA HANNA - G107222-Y, natural da Síria, nascida em 01 de janeiro de 1999, filha de Michel Hanna e de Lidia Mansour, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001178/2019-98);

RAYNOLD LOUIMA - G254435-W, natural da República do Haiti, nascido em 26 de setembro de 1989, filho de Renel Louima e de Eliana Augustin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.010104/2018-09);

ROBERTO LAZARO PUERTO GONZALEZ - V925906-B, natural de Cuba, nascido em 15 de fevereiro de 1982, filho de Roberto Puerto Hernandez e de Rosario Caridad Gonzalez Aragon, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08477.000019/2019-80);



RUBISNEY LOPEZ RODRIGUEZ - G012459-T, natural de Cuba, nascido em 09 de setembro de 1983, filho de Alexander Pascual Lopez Marrero e de Rafaela de Jesus Rodriguez Basulto, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.013079/2018-97);
SOLANGE MONKA PATRICIA - V629154-X, natural da Angola, nascida em 17 de agosto de 1971, filha de Miguel Monka e de Juliana Ketia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017029/2017-16);
TATIANA PENA ARCINIEGAS - V932282-W, natural da Colômbia, nascida em 15 de agosto de 1987, filha de Victor Oswaldo Pena Hernandez e de Gloria Alicia e Arciniegas Martinez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.000445/2019-49) e
YOEL PARRADO RODRIGUEZ - V992316-5, natural de Cuba, nascido em 03 de novembro de 1982, filho de Genaro Leonel Parrado Gomez e de Nidia Antonia Rodriguez Rodriguez, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08351.000357/2019-38).
As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 146/2019/DNN_Igualdade_de_Direitos/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: LUIS MANUEL DE AZEVEDO DEMETRIO
Processo nº 08354.001991/2019-68
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 147/2019/DNN_Igualdade_de_Direitos/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JORGE MANUEL MARQUES RAIMUNDO QUARTIN DA ASSUNÇÃO.
Processo nº 08000.001773/2019-33
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 148/2019/DNN_Igualdade_de_Direitos/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: CANDIDA DA ASSUNÇÃO AZEVEDO SÁ.
Processo nº 08000.009188/2019-81
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 149/2019/DNN_Igualdade_de_Direitos/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JOAQUIM MIRANDA MENEZES.
Processo nº 08505.000370/2019-96
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 150/2019/DNN_Igualdade_de_Direitos/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MARIA JULIA MARTINS VIANA DE SOUSA MENESES.
Processo nº 08505.000372/2019-85
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 151/2019/DNN_Igualdade_de_Direitos/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ANTÔNIO CAVADAS VIEIRA VITORINO.
Processo nº 08000.025803/2019-05
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 7513/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: ERWIN ULISES LOPEZ PALECHOR
Processo: 08057.000152/2019-87
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos, contrariando o disposto no inciso II, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 7705/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido de Naturalização
Interessado: MOHAMMADSHARIF SEDDIGH
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65, inciso II, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3809/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido de Naturalização
Interessado(a): DIRK ALBRECHT DIETER BELAU
Processo nº: 08505017467201695
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o naturalizando não demonstra "animus" de residência em nosso país, deixando de cumprir, assim, o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 2428/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento de Pedido de Naturalização
Interessado: JULIO CESAR SOLARES TAPIA
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivo o pedido, uma vez que o naturalizando não atendeu o disposto no inciso VI, do Art. 112, da Lei, nº 6815/80.

Despacho nº 5070/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Processo: 08505066919201581
Requerente: JOSEFINA CLAVIJO BUSTILLOS
Assunto:Arquivamento de Naturalização Ordinária
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 2454/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: LUISA FERNANDA RIOS PINTO
Processo: 08506.005755/2017-78
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS-SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Art. 65 c/c Art. 66, inciso III, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 7908/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessada: PRISCILA EUGENIA JOGLAR CAMPOS
Processo: 08389.001311/2019-17
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou residência no território nacional por 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7916/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessada: CARMEN ROSA VILLEGAS TELLEZ
Processo: 08389.002787/2019-67
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou residência no território nacional por 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4081/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MEHMET AKINCIOGLU
Processo: 08505.007611/2017-66
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou permanência no país, contrariando o disposto no inciso II, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 7896/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: OLGA VLASOVA
Processo: 08434.000552/2017-86
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 7992/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: SAJID MAHMOOD
Processo: 08505.015758/2019-91
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente deixou de cumprir o contido nos artigos 67, da Lei nº 13.445/2017 c/c 239, III, do Decreto nº 9.199/2017 e artigo 55, II da Portaria nº 11/2018.

Despacho nº 3733/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: JEREMIAS SEBASTIAO
Processo: 08505.033145/2017-74
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 7743/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: THIerno SYLLA
Processo: 08505.026090/2018-27
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 7888/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ELISEU ANTONIO PAULINO CA
Processo: 08270.015465/2018-24
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 7981/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessada: SAMIR BANDAR
Processo: 08389.017997/2017-98
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, por não ter ficado comprovado o tempo mínimo de residência no país, previsto no inciso II, Art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY



DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 152, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: CHICO MENDES - UM LEGADO A DEFENDER (Brasil - 2019)
Produtor(es): Imaginação Filmes e Artes Audiovisuais Ltda
Diretor(es): João Inácio
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.045177/2019-65
Requerente: IMAGINAÇÃO FILMES E ARTES AUDIOVISUAIS LTDA.

Filme: O MESTRE DA CENA (VERSÃO FINAL) (Brasil - 2018)
Produtor(es): Imaginação Filmes e Artes Audiovisuais Ltda.
Diretor(es): João Inácio
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08000.046398/2019-51
Requerente: IMAGINAÇÃO FILMES E ARTES AUDIOVISUAIS LTDA.

Filme: BRIGHT (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Netflix
Diretor(es): David Ayer
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência Extrema , Drogas Ilícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000956/2019-52

Filme: BREXIT (Reino Unido - 2018)
Diretor(es): Toby Haynes
Distribuidor(es): HBO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001253/2019-41

Show Musical: MULTISHOW AO VIVO - CAETANO VELOSO - CÊ (Brasil - 2007)
Produtor(es): Universal Music International Ltda.
Diretor(es): Daniel Silveira/Carlos Nader
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical
Classificação Atribuída: livre
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001290/2019-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Série: GAME OF THRONES 8ª TEMPORADA (GAME OF THRONES SEASON 8, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): David Nutter
Diretor(es): David Nutter
Distribuidor(es): HBO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001312/2019-81
Requerente: CARLOS ALBERTO PEGOLI CANHESTRO

Filme: MULHER MARAVILHA: LINHAGEM DE SANGUE (WONDER WOMAN: BLOODLINES, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): William Moulton Marston/Mairghread Scott
Diretor(es): Justin Copeland/Sam Liu
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001317/2019-12
Requerente: CARLOS ALBERTO PEGOLI CANHESTRO

Filme: JESSICA FOREVER (França - 2018)
Produtor(es): Emmanuel Chaumet/Mathilde Delaunay/Olivier Père
Diretor(es): Caroline Poggi/Jonathan Vinel
Distribuidor(es): ZETA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência , Nudez e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001320/2019-28
Requerente: ZETA FILMES LTDA.

Trailer: EUFORIA (Itália - 2018)
Produtor(es): Risi Film Lda
Diretor(es): Valeria Golino
Distribuidor(es): Espaço Filmes
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001352/2019-23
Requerente: CIRCUITO CINEARTE LTDA

Trailer: FINALMENTE LIVRES (EN LIBERTÉ, França - 2018)
Produtor(es): Les Films Pelléas
Diretor(es): Pierre Salvadori
Distribuidor(es): CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Atos criminosos
Processo: 08017.001390/2019-86
Requerente: CALIFORNIA FILMES

Trailer: UM DIA PARA SUSANA (Brasil - 2018)
Produtor(es): ClubSoda Filmes
Diretor(es): Giovanna Giovanini/Rodrigo Boecker
Distribuidor(es): VITRINE FILMES EIRELI
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Contém: Temas Sensíveis
Processo: 08017.001391/2019-21
Requerente: VITRINE FILMES EIRELI

Série: SINTONIA - 1ª TEMPORADA (SINTONIA, Brasil - 2019)
Episódio(s): 1 A 6
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08026.000341/2019-17

Filme: SING STREET - MÚSICA E SONHO (SING STREET, Irlanda - 2016)
Diretor(es): John Carney
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08026.000347/2019-94

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 153, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: #SOMOSAMAZONIA (Brasil - 2019)
Produtor(es): Imaginação Filmes e Artes Audiovisuais Ltda
Diretor(es): João Inácio
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.045176/2019-11
Requerente: IMAGINAÇÃO FILMES E ARTES AUDIOVISUAIS LTDA.

Filme: BOM SUCESSO (Brasil - 2019)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Luiz Henrique Rios/Marcus Figueiredo
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000625/2019-12
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: ZUMBILÂNDIA - ATIRE DUAS VEZES (ZOMBIELAND 2 - DOUBLE TAP, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): David Bernard
Diretor(es): Ruben Fleischer
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Ação/Terror/Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Processo: 08017.001211/2019-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: PAULO DE TARSO E A HISTÓRIA DO CRISTIANISMO PRIMITIVO (Brasil - 2019)
Produtor(es): André Marouço
Diretor(es): André Marouço
Distribuidor(es): A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Documentário/Docudrama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001324/2019-14
Requerente: A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP / PATRÍCIA NOGUEIRA SILVA

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL
COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, em cumprimento do Mandado nº 660/2015, exarado no Processo Judicial nº 129000-38.2008.5.10.0012, da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, nos termos da Nota Técnica Nº 455/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPIJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9821550) e artigo 40 da Lei 9.784/1999, resolve: ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical nº 46219.023732/2007-06, de interesse do SESCOP GRANDE ABC - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento Perícias, Informações e Pesquisas do Grande ABC, CNPJ nº 08.775.857/0001-95, com fundamento no Inciso I, artigo 27 da Portaria 326/2013 c/c o Inciso I, artigo 26 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/99, em consonância com a Nota Técnica nº 445/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPIJUS/SENAJUS/MJ (SEI9791952), resolve: ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária 46000.007609/2014-14 (SA02324), de interesse da CNTU - Confederação Nacional dos Trabalhadores Liberais Universitários Regulamentados, CNPJ nº 08.669.054/0001-56, tendo em vista a ocorrência da anulação de seu registro sindical, por meio da Nota Técnica nº 340/2015/AIP/SRT/MTE e teor do Ofício nº 371/2015, expedido nos autos do Processo nº 000124-39.2011.5.10.0019 da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, publicada no DOU nº 144, Seção I, página 111, do dia 30/07/2015.



O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 452/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI. 9809912), resolve adotar as seguintes medidas nos autos do Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46223.006960/2012-10 (SC14051), de interesse do SINTEPAV-MA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO O E OBRAS DE TERRAPLANAGENS EM GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ Nº 16.444.579/0001-11: ANULAR a Nota Técnica n.º 1768/2016/CGRS/SRT/MTb publicada no DOU de 06/10/2016, Seção I, Pág. 67, com fulcro nos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/1999 e, em ato contínuo, ARQUIVAR o pedido de registro em comento, nos termos do no art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013 c/c o art. 26, inciso I, da Portaria 501/2019.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

DESPACHOS DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, resolve, com fundamento na NOTA TÉCNICA Nº 458/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9824581), NOTIFICAR os representantes legais do SINDASPEL - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Contabilidade, Assessoramentos, Perícias, Informações e Pesquisas de Londrina e Região (impugnado), Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46212.002576/2013-40 (SA01432), CNPJ nº 80.919.731/0001-74, SINDEL - Sindicato dos Eletricitários de Londrina e Região (SEI nº 9825656), Impugnação nº 46000.008569/2016-90 (SEI nº 9825592), Processo de Registro Sindical nº 46000.006115/96-70, CNPJ nº 01.011.244/0001-32, SAEMAC - Sindicato dos Trabalhadores no Saneamento (SEI nº 9825911), Impugnação nº 46000.008572/2016-11 (SEI nº 9825851), Processo de Registro de Alteração Estatutária nº 46000.014981/2003-24, CNPJ nº 01.420.968/0001-30, para apresentarem, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do §1º e 6º do Art. 22 da Portaria MJSP nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, resolve, com fundamento na Nota Técnica n.º 461/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9831275), ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46206.022618/2012-67 (SC14648) - CNPJ nº 16.499.504/0001-38, de interesse do SINDPET/DF - Sindicato do Comércio Varejista e Serviços Para Animais de Pequeno Porte e Domésticos do Distrito Federal, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013 e art. 26, inciso I c/c art. 42 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 460/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9826902), resolve: NOTIFICAR os Representantes Legais do Sindicato dos Empregados nas Empresas Concessionárias no Ramo de Rodovias e Estradas em Geral no Estado do Paraná, CNPJ: 02.600.951/0001-27, Pedido de Alteração Estatutária nº. 46212.014228/2012-34 (SA01090) (impugnado); Sindicato dos Trabalhadores, Motoristas em Geral, Ajudantes de Caminhões, Conferentes, Escritórios e Administração nas Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Líquidas, Gasosas, Combustíveis, Secas, Fracionada, a Granel, e em Geral no Estado do Paraná - SINTRACARP, CNPJ: 84.891.530/0001-67; Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná, CNPJ: 76.602.366/0001-00; Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina - PR, CNPJ: 78.636.222/0001-92; SINTROPAB - Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários Urbanos e em Geral, Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco - PR, CNPJ: 80.869.894/0001-90; Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de União da Vitória - PR, CNPJ: 80.060.635/0001-13; SINCONVERT - Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários Urbanos e em Geral, Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Telêmaco Borba/PR, CNPJ: 81.393.142/0001-68; SINTTROMAR - Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas, Passageiros Urbanos, Motoristas, Cobradores de Linhas Intermunicipal, Interestadual e de Turismo e Anexos de Maringá - PR, CNPJ: 79.147.450/0001-61; Sindicato Profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Guarapuava - PR, CNPJ: 80.620.206/0001-53, para apresentarem, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do § 1º e 6º do Art. 22 da Portaria MJSP nº 501/2019.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 1.232, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a alínea "a" do Anexo II do Regimento Interno da Fundação Nacional do Índio, que trata da distribuição dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança na instituição.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Permutar a Função Comissionada do Poder Executivo de Ouvidor, código FCPE 101.4, pelo cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenador-Geral de Geoprocessamento, código DAS 101.4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 369, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 48610.208329/2019-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.848.387/0001-54, situada na Rodovia PA-481, Km 12, AREA 73, Distrito de Murucupi, Município de Barcarena, Estado do Pará, a exercer atividade de importação de Gás Natural Liquefeito - GNL, com as seguintes características:

- I - País de Origem: não há definição prévia de País de origem;
- II - Volume Total a ser Importado: até 2 milhões de m³ de Gás Natural por dia;
- III - Mercado Potencial: Refinaria de Alumina da Alunorte;
- IV - Transporte: marítimo por meio de Navios Metaneiros; e
- V - Local de Entrega no Brasil: Terminal de Regaseificação a ser construído no Porto da Companhia Docas do Pará, localizado em Vila do Conde, no Município de Barcarena, Estado do Pará.

§ 1º As especificações técnicas do gás natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente autorização terá validade de dois anos, a partir de 1º de julho de 2022, e limita-se exclusivamente à importação de gás natural na forma liquefeita.

Art. 2º A autorizada deverá apresentar à ANP os documentos denominados Contratos Principais de Compra e Venda, do inglês Master Sale and Purchase Agreements - MSA, assinados com os potenciais fornecedores de GNL, no prazo de quinze dias contados de sua assinatura, sob pena de imediata suspensão da autorização até o cumprimento desse requisito.

Parágrafo único. A ANP poderá requerer documentos complementares que julgar necessários.

Art. 3º A autorizada deverá apresentar à ANP, até o dia vinte e cinco de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior.

§ 1º Os relatórios atinentes à atividade de importação de GNL deverão conter informações detalhadas para cada operação dos navios utilizados no transporte do produto, além de outros dados que vierem a ser solicitados pela ANP, a seguir elencadas:

- I - país de origem e data do carregamento do GNL;
- II - volume de GNL carregado no navio transportador e seu equivalente na forma gasosa;
- III - quantidade de energia corresponde ao volume carregado;
- IV - poder calorífico do gás natural carregado;
- V - quantidade de energia evaporada (boil-off) e retida durante o transporte, bem como a taxa diária de energia consumida (boil-off) em relação ao total carregado (percentual por dia);
- VI - data de descarregamento do GNL;
- VII - volume de GNL descarregado do navio transportador;
- VIII - quantidade de energia corresponde ao volume de GNL descarregado;
- IX - identificação do navio transportador;
- X - preços de compra do GNL importado calculados no ponto de internalização do produto; e
- XI - volume total importado desde a vigência desta Portaria.

§ 2º A ANP publicará na internet as informações referidas nesse artigo, no sítio www.anp.gov.br, que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 4º A autorizada deverá informar à ANP a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, no prazo de trinta dias contados da ocorrência:

- I - dados cadastrais da autorizada;
- II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de GNL;
- III - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de GNL; e
- IV - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de GNL.

Art. 5º A autorizada deverá preencher, em caráter permanente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 6º A autorização para o exercício da atividade de importação de GNL será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

- I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;
- II - requerimento da autorizada; ou
- III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A Autorização de que trata o art. 1º fica condicionada à manutenção das condições para o exercício da atividade de importação de gás natural na forma liquefeita, à época de sua outorga, desde que comprovadas pela Empresa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

DESPACHO DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Processo DNPM nº 48402.820263/1983. Interessada: Importação e Exportação Landi Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com fulcro no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão da Senhora Secretária-Adjunto de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, de 7 de junho de 2019, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 229/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 1071/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 1079/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Recurso.

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro

DESPACHO DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48411.815363/2014. Interessada: Comercial Daclande Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto em face de Decisão do então Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2018, que denega Pedido de Reconsideração formulado pela Interessada e mantém a nulidade do Registro de Licença nº 1657/2015. Despacho: Nos termos do Parecer nº 240/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 1130/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 1137/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Recurso.

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro

DESPACHO DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48409.890331/1983. Interessada: Asa Branca Mármores e Granitos Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com fulcro no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão da Senhora Secretária-Adjunta de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, de 14 de agosto de 2019, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 272/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 1269/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 1274/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro

DESPACHO DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48420.896305/2008. Interessada: Exgran - Exportação de Granitos Ltda. Assunto: Recurso Administrativo interposto em face de Decisão do então Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2017, que denega Pedido de Reconsideração formulado pela Interessada e mantém a anulação do Alvará de Pesquisa nº 17.329/2008. Despacho: Nos termos do Parecer nº 237/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 1151/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 1152/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro



SECRETARIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 6, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 347, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.004419/2019-24, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento na atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado Projeto de Manutenção e Recuperação de Parte da Produção de Cana-de-Açúcar Relativa às Safras 2018/19 e 2019/20, destinada à produção de etanol das unidades Delta e Volta Grande, de titularidade da empresa Delta Sucroenergia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.537.735/0001-09, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de Sociedade Titular do Projeto constituída sob a forma de companhia aberta;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e localização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação das autorizações previstas no Anexo a esta Portaria;

ou

II - atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato de comprovação ou de autorização da operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA BECKERT ISFER

ANEXO

PROJETO PRIORITÁRIO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: Delta Sucroenergia S.A. Endereço: Rua José Agostinho Filho, nº 750, sala A, Centro, Município de Delta, Estado de Minas Gerais, CEP 38108-000. Telefone: (34) 3319-6549 / (34) 3319-6409 CNPJ: 13.537.735/0001-09
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:	VR4 Participações S.A., CNPJ nº 05.458.497/0001-00, Participação de 99,28%. Robert Carlos Lyra, CPF nº 133.813.344-68, Participação de 0,72%.
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	Não se aplica.
4. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto, com respectivos nome, CPF, correio eletrônico e telefone:	Nome: Robert Carlos Lyra - Diretor Presidente CPF: 133.813.344-68 Correio Eletrônico: robertl@deltasucoenergia.com.br Telefone: (34) 3319-7113 Nome: Virgínia Soriano Lyra Leão - Vice-presidente CPF: 037.019.984-77 Correio Eletrônico: virginia.lyra@deltasucoenergia.com.br Telefone: (34) 3319-7113 Nome: Alberto Carlos Mendes Klumb - Diretor Financeiro CPF: 628.798.557-72 Correio Eletrônico: alberto.klumb@deltasucoenergia.com.br Telefone: (34) 3319-6546 Nome: José Holanda - Diretor Agrícola CPF: 042.265.354-30 Correio Eletrônico: jose.holanda@deltasucoenergia.com.br Telefone: (34) 3319-6569 Nome: Danúsio Barros - Diretor Jurídico CPF: 940.437.014-20 Correio Eletrônico: danusio.barros@deltasucoenergia.com.br Telefone: (34) 3319-6535 Nome: Adriel Carlos Lacerda Rodrigues - Gerente Financeiro (Procurador) CPF: 347.422.608-80 Correio Eletrônico: adriel.rodrigues@deltasucoenergia.com.br Telefone: (34) 3319-6549
5. Denominação do Projeto:	Manutenção e recuperação de parte da produção de cana-de-açúcar relativa às safras 2018/19 e 2019/20 destinada à produção de etanol das unidades Delta e Volta Grande.

6. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP; ou Número e Data do Ato Administrativo equivalente, emitido por Órgão Estadual competente, em caso de Dutosias para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado:	Unidade Volta Grande: Autorização ANP nº 603, de 16 de novembro de 2016, DOU de 17/11/2016. Unidade Delta: Autorização ANP nº 1.212, de 7 de dezembro de 2018, DOU de 10/12/2018.
7. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	Unidade Volta Grande: Conceição das Alagoas - MG Unidade Delta: Delta - MG
8. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:	Projeto de investimento na manutenção e recuperação de parte da produção de cana-de-açúcar destinada à produção de etanol nas unidades Delta e Volta Grande da Sociedade Titular ("Unidades Produtoras"). As atividades de recuperação referem-se à reforma (substituição e replantio) da soqueira de cana que atingiu o seu ciclo de vida, subdivididas em atividades de "preparo do solo", "plantio da cana" e "tratos da cana planta" descritas no quadro acima. A atividade de manutenção diz respeito aos "tratos de cana soca", destinado aos cuidados da cana já plantada e destinada ao corte. A cada safra, as atividades de recuperação e manutenção são realizadas em uma parcela específica da área total da plantação, em sistema de rotatividade, a fim de tornar a produção mais eficiente.
9. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:	Março de 2020.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 294, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 101, de 22 de março de 2016, nº 150, de 28 de fevereiro de 2019, nº 222, de 06 de maio de 2019, e o que consta no Processo nº 48360.000263/2019-74, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas, na forma do Anexo a presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-6", de 2019, de que trata a Portaria MME nº 222, de 06 de maio de 2019.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas constantes no Anexo são determinados nas Barras de Saída dos Geradores.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno das Usinas Hidrelétricas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Os montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria terão validade a partir da entrada em Operação Comercial de cada Usina Hidrelétrica.

Art. 3º As garantias físicas de energia das Usinas Hidrelétricas constantes do Anexo perderão a validade e a eficácia, após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO

Garantias Físicas de Energia - Leilão "A-6" de 2019

Usina Hidrelétrica	Rio	UF	Potência Instalada (MW)	Nº de Unidades	Nº de Unidades de Base	Garantia Física de Energia Total (MWmed)
Juruena	Juruena	MT	48,500	2	2	38,9
Eng. Érico Bitencourt de Freitas	Claro	GO	39,501	2	2	20,9
Salto Duran	Claro	GO	39,501	2	2	21,2

Garantia Física no Período de Motorização

Usina Hidrelétrica	Garantia Física de Energia (MWmed)		
	Completa	Unid 1	Unid 2
Juruena	38,9	22,4	38,9
Eng. Érico Bitencourt de Freitas	20,9	15,5	20,9
Salto Duran	21,2	15,8	21,2

PORTARIA Nº 295, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e nº 222, de 6 de maio de 2019, e o que consta no Processo nº 48360.000262/2019-20, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs e das Centrais Geradoras Hidrelétricas - CGHs, na forma dos Anexos I e II da presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-6", de 2019, de que trata a Portaria MME nº 222, de 6 de maio de 2019.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes nos Anexos I e II são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.



Art. 2º As garantias físicas de energia das Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs e das Centrais Geradoras Hidrelétricas - CGHs constantes dos Anexos I e II perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Parágrafo único. As garantias físicas de energia das PCHs Mutum I, Santo Antônio do Jari, Sertãozinho e Tio Hugo, definidas pelas Portarias SPE/MME nº 59, de 18 de fevereiro de 2014, nº 36, de 1º de fevereiro de 2018, nº 322, de 12 de novembro de 2014, e nº 362, de 1º de dezembro de 2017, respectivamente, perderão a validade e a eficácia caso sejam objetos de CCEARs no âmbito do Leilão "A-6" de 2019.

Art. 3º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO

Garantias Físicas de Energia das PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS - Leilão "A-6" de 2019

Aproveitamento Hidrelétrico	Rio	UF	Potência Habitada (MW)	Garantia Física de Energia (MWmed)
3 Alta	do Peixinho	TO	7,670	3,87 *
Água Boa	Cupari Braço Leste	PA	8,500	3,91
Alto Alegre	do Peixe	SC	17,400	8,85
Âmbar	Sargento	SC	5,100	2,57
Bedim	Santana	PR	5,992	3,42
Bom Jesus	Itabapoana	ES	7,760	4,28
Brejaúba	Peixe	MG	15,289	6,38
Cabuí	Paraibuna	MG	16,000	9,89
Candeia	Igarapé Santa Cruz	PA	7,910	3,60
Carnaúba	Cupari Braço Leste	PA	10,864	4,90
Castanheira	Cupari Braço Leste	PA	21,000	9,48
Corredeiras Do Capivari	Capivari	MG	8,629	5,08
Dois Saltos	Rio Dos Patos	PR	30,000	15,47
Dom Antônio	Andrada	PR	9,500	4,93
Dona Amélia II	Andrada	PR	9,855	4,99
Espraiado	Timbó	SC	29,000	16,11
Faveiro	Cravari	MT	20,000	11,76
Fazenda do Salto	Sapucaia	PR	9,850	5,41
Foz Do Santana	Chopim	PR	25,000	12,38
Jaborandi	Igarapé Santa Cruz	PA	22,000	9,99
Jesuíta	Juruena	MT	22,246	18,83
Linha Onze Oeste	Ijuí	RS	15,520	8,55 *
Macacos	Jaguariaíva	PR	9,900	6,00
Mangaratiba	Cupari Braço Leste	PA	20,000	8,74
Matrinchã	Ponte De Pedra	MT	29,700	18,39

Monjolo	Do Peixe	MG	12,490	5,22
Mutum I	Córrego Mutum	MT	4,000	1,97
Pira	Do Peixe	SC	19,551	9,50 *
Piratuba	Do Peixe	SC	12,702	6,75
Rodeio	Benedito	SC	9,750	6,02
Salgado	São Bartolomeu	GO	15,798	8,47
Saltinho do Itabapoana	Itabapoana	RJ	7,275	3,80
Salto Alemã	Chopim	PR	28,920	18,11*
Santo Antonio do Jacuí	Jacuí	RS	4,992	2,66
São Salvador	Andrada	PR	5,700	3,06
Sapopema	Cupari Braço Oeste	PA	27,000	12,36
Sertãozinho	Claro	GO	16,000	8,56
Sumidouro	Santo Antônio	MG	14,880	5,21
Tio Hugo	Jacuí	RS	9,408	4,50

* Garantia física total do empreendimento (casa de força principal + casa de força complementar).

ANEXO II

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS CENTRAIS GERADORAS HIDRELÉTRICAS - LEILÃO "A-6" DE 2019

Central Hidrelétrica	Geradora	Rio	UF	Potência Habitada (MW)	Garantia Física de Energia (MWmed)
		Correntes	MT	5,000	1,90
		Airuoca	MG	3,000	1,82
		Airuoca	MG	1,528	1,06
		Ribeirão Bonfim	GO	2,600	1,89
		Garcia	SC	2,000	1,32
		Marombas	SC	3,265	1,63
		Marombas	SC	1,800	0,88
		Maruim	SC	1,000	0,50
		Parauninha	MG	2,017	3,65**
		Ribeirão do Quilombo	RJ	2,929	2,06
		Antoninha	SC	3,500	1,95
		Ribeirão do Salto	GO	3,000	2,20
		Santo Antônio	MT	3,800	3,31
		Ribeirão da Conceição	MG	3,000	1,82

** Garantia física referente a usina considerando as unidades geradoras existentes e a devida ampliação, considerando a substituição de duas unidades geradoras em operação de menor porte por uma única com capacidade de 3,4MW.

PORTARIA Nº 296, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 101, de 22 de março de 2016, nº 222, de 06 de maio de 2019, e nº 337, de 28 de agosto de 2019, e o que consta no Processo nº 48360.000266/2019-16, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas, na forma do Anexo a presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-6", de 2019, de que tratam as Portarias MME nº 222, de 06 de maio de 2019, e nº 337, de 28 de agosto de 2019.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo referem-se aos Pontos de Medição Individual - PMI de cada uma das Usinas Eólicas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º As garantias físicas de energia dos empreendimentos constantes do Anexo perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Art. 3º Para os empreendimentos que comercializarem energia no Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo terão validade a partir das suas respectivas datas de entrada em Operação Comercial.

Art. 4º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO

Garantias Físicas de Energia das usinas eólicas - Leilão "A-6" de 2019

Usina	Empreendimento (Razão Social)	UF	Garantia Física (MWmed)	Potência (MW)
ALECRIM	PARQUE EÓLICO SOBRADINHO LTDA-ME.	BA	11,1	30,0
Alto do Oriente II	Cutia Empreendimentos Eólicos S.A.	RN	13,6	28,6
Alto Oriente I	Cutia Empreendimentos Eólicos S.A.	RN	13,4	28,6
Amaral	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	10,9	29,4
Angicos III	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	10,5	28,0
Angicos IV	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	10,5	28,0
Angicos IX	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	7,6	22,0
Angicos VI	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	9,9	26,0
Angicos VII	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	9,1	24,0
Angicos VIII	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	8,5	24,0
Angicos X	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	10,0	30,0
Angicos XI	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	9,9	30,0
AROEIRA 1	FAZENDA AROEIRA EMPREENDIMENTO DE ENERGIA LTDA	BA	16,8	29,4
AROEIRA 10	FAZENDA AROEIRA EMPREENDIMENTO DE ENERGIA LTDA	BA	17,4	29,4
AROEIRA 11	FAZENDA AROEIRA EMPREENDIMENTO DE ENERGIA LTDA	BA	16,7	29,4
AROEIRA 12	FAZENDA AROEIRA EMPREENDIMENTO DE ENERGIA LTDA	BA	17,2	29,4
AROEIRA 13	FAZENDA AROEIRA EMPREENDIMENTO DE ENERGIA LTDA	BA	16,8	29,4
AROEIRA 14	FAZENDA AROEIRA EMPREENDIMENTO DE ENERGIA LTDA	BA	18,1	29,4
AROEIRA 15	FAZENDA AROEIRA EMPREENDIMENTO DE ENERGIA LTDA	BA	16,6	29,4
AROEIRA 2	FAZENDA AROEIRA EMPREENDIMENTO DE ENERGIA LTDA	BA	17,2	29,4
AROEIRA 3	FAZENDA AROEIRA EMPREENDIMENTO DE ENERGIA LTDA	BA	17,5	29,4
AROEIRA 4	FAZENDA AROEIRA EMPREENDIMENTO DE ENERGIA LTDA	BA	16,3	29,4
AROEIRA 5	FAZENDA AROEIRA EMPREENDIMENTO DE ENERGIA LTDA	BA	16,9	29,4
AROEIRA 6	FAZENDA AROEIRA EMPREENDIMENTO DE ENERGIA LTDA	BA	18,3	29,4
AROEIRA 7	FAZENDA AROEIRA EMPREENDIMENTO DE ENERGIA LTDA	BA	16,1	29,4
AROEIRA 8	FAZENDA AROEIRA EMPREENDIMENTO DE ENERGIA LTDA	BA	16,7	29,4
AROEIRA 9	FAZENDA AROEIRA EMPREENDIMENTO DE ENERGIA LTDA	BA	17,5	29,4
Arroio dos Antunes	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S/A	RS	6,1	15,0
Arroio Maú	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S/A	RS	7,8	18,0
Asas de Zabelê IX	DGE Soluções Renováveis Ltda	RN	27,4	42,0
Asas de Zabelê V	DGE Soluções Renováveis Ltda	RN	16,7	25,2
Asas de Zabelê VI	DGE Soluções Renováveis Ltda	RN	19,0	29,4
Asas de Zabelê VIII	DGE Soluções Renováveis Ltda	RN	20,9	33,6
Aura Caetité 01	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	11,1	29,4
Aura Caetité 02	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	12,9	29,4

Aura Caetité 03	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	11,2	29,4
Aura Caetité 04	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	9,0	21,2
Aura Mirim I	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	6,9	15,0
Aura Mirim III	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	6,9	15,0
Aura Mirim V	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	8,4	18,0
Aura Queimada Nova 01	Atlantic Energias Renováveis S.A.	PI	11,3	30,0
Aura Queimada Nova 02	Atlantic Energias Renováveis S.A.	PI	13,2	29,4
Aura Tanque Novo 01	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	7,1	21,2
Aura Tanque Novo 02	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	6,2	15,9
Aura Tanque Novo 03	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	4,7	12,6
AW CRUZEIRO	ALUPAR INVESTIMENTO S.A.	RN	20,9	42,0
AW NOVA ARIZONA	ALUPAR INVESTIMENTO S.A	RN	10,1	18,9
AW Olho D Água II	ALUPAR INVESTIMENTO S.A.	RN	14,1	25,2
AW Olho DÁgua I	ALUPAR INVESTIMENTO S.A.	RN	18,9	35,7
AW Santa Régia	ALUPAR INVESTIMENTO S.A.	RN	20,5	35,7
AW SÃO JOÃO	ALUPAR INVESTIMENTO S.A.	RN	12,7	23,1
AW SÃO MIGUEL	ALUPAR INVESTIMENTO S.A.	RN	18,3	33,6
BAIXA VERDE	SPE Baixa Verde Energia S/A	RN	11,4	24,0
Baraúnas III	Brennand Energia Eólica S/A	BA	12,2	31,5
Baraúnas XIII	Brennand Energia Eólica S/A	BA	11,4	31,5
Baraúnas XIV	Brennand Energia Eólica S/A	BA	11,3	31,5
Baraúnas XV	Brennand Energia Eólica S/A	BA	12,6	31,5
Baraúnas XVI	Brennand Energia Eólica S/A	BA	12,3	31,5
Baraúnas XVII	Brennand Energia Eólica S/A	BA	11,2	31,5
Barra I	ELAWAN DESENVOLVIMENTOS BRASIL S.A.	MG	25,7	46,2
Barra II	ELAWAN DESENVOLVIMENTOS BRASIL S.A.	MG	28,0	50,4
Barra III	ELAWAN DESENVOLVIMENTOS BRASIL S.A.	MG	26,6	50,4
Barra IV	ELAWAN DESENVOLVIMENTOS BRASIL S.A.	MG	20,5	37,8
Barrinha Nortense	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	11,4	29,4
BOA ESPERANÇA	PARQUE EOLICO SOBRADINHO LTDA-ME	BA	13,2	30,0
Bom Conselho I	CPFL Energias Renováveis S.A.	PE	10,4	28,8
Bom Conselho II	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	PE	10,2	28,8
Bom Conselho III	CPFL Energias Renováveis S.A.	PE	11,0	28,8
Bom Conselho IV	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	PE	13,5	28,8
Bom Conselho V	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	PE	13,3	28,8
Bom Lugar	ELETROWIND S/A	BA	8,5	18,0
BONS VENTOS BITIQUARA I	Eólica Costa Oeste SA	CE	22,0	42,0
BONS VENTOS BITIQUARA II	Eólica Costa Oeste SA	CE	18,9	42,0
BONS VENTOS BITIQUARA III	Eólica Costa Oeste SA	CE	16,7	37,8
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 01	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A	BA	10,9	21,0
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 02	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A	BA	14,4	29,4
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 03	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A	BA	11,6	25,2
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 04	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A	BA	11,5	21,0
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 05	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A	BA	15,1	29,4
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 06	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A	BA	13,3	27,3
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 07	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A	BA	12,9	29,4
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 08	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A	BA	13,2	29,4
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 09	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A	BA	12,6	29,4
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 10	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A	BA	13,0	29,4
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 11	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A	BA	14,0	29,4
Bóreas 02	PARQUE EOLICO BOREAS LTDA	BA	12,0	31,8
Bóreas 03	PARQUE EOLICO BOREAS LTDA	BA	10,0	26,5
Bóreas 04	PARQUE EOLICO BOREAS LTDA	BA	8,1	21,2
Bóreas 05	PARQUE EOLICO BOREAS LTDA	BA	5,8	15,9
Braço dos Ventos I	Parque Eólico Braço dos Ventos I Ltda.	RN	11,5	25,2
Braço dos Ventos II	Parque Eólico Braço dos Ventos II Ltda.	RN	11,3	25,2
Braço dos Ventos III	Parque Eólico Braço dos Ventos III Ltda.	RN	11,2	25,2
BREJINHOS A	HUMAITA GERACAO DE ENERGIA E PARTICIPACOES S.A.	BA	23,2	45,0
BREJINHOS B	HUMAITA GERACAO DE ENERGIA E PARTICIPACOES S.A.	BA	20,3	41,6
Cacimbinhas	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	9,0	21,0
CAETITÉ D	RIO ENERGY EOL III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA	BA	12,1	27,5
CAETITÉ E	RIO ENERGY EOL III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA	BA	15,0	32,5
CAETITÉ F	RIO ENERGY EOL III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA	BA	18,3	42,5
CAJUEIRO	SPE Cajueiro Energia S/A	RN	18,8	36,0
Calumbi	EOLICA MACAPARANA E GETULIO GERADORA DE ENERGIA S.A	PE	14,5	29,4
Camboas I	Ventos Tecnologia Eletrica Ltda	RN	29,2	51,0
Camboas II	Ventos Tecnologia Eletrica Ltda.	RN	34,2	60,0
Campina Seca	EOLICA MACAPARANA E GETULIO GERADORA DE ENERGIA S.A	PB	10,0	21,0
Campo do Régio	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	10,1	24,0
Campos Gerais I	Taim Cade Brasil Ind. e Com. de Equipamentos Ltda	PR	11,3	28,0
Campos Gerais II	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	11,8	30,0
Campos Gerais III	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	10,8	30,0
Campos Gerais IV	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	8,3	24,0
Campos Gerais IX	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	10,7	30,0
Campos Gerais V	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	7,1	20,0
Campos Gerais VI	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	11,2	30,0
Campos Gerais VII	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	10,5	30,0
Campos Gerais VIII	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	10,9	28,0
Campos Gerais X	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	7,2	20,0
Campos Gerais XI	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	7,7	26,0
Campos Gerais XII	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	8,9	28,0
Campos Gerais XIII	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	10,8	30,0
Campos Gerais XIV	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	8,9	26,0
Campos Gerais XV	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	6,7	20,0
Campos Gerais XVI	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	9,4	28,0
Candiotinha	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	12,8	30,0
Capão Alto I	BRAIN ENERGY - PROJETO, DESENVOLVIMENTO E PRODUCAO DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	RS	15,6	65,8
Capão Alto II	BRAIN ENERGY - PROJETO, DESENVOLVIMENTO E PRODUCAO DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	RS	8,6	38,1
Capão Alto III	BRAIN ENERGY - PROJETO, DESENVOLVIMENTO E PRODUCAO DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	RS	6,0	24,3
Capão Alto IV	BRAIN ENERGY - PROJETO, DESENVOLVIMENTO E PRODUCAO DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	RS	5,9	20,8
Capão Alto V	BRAIN ENERGY - PROJETO, DESENVOLVIMENTO E PRODUCAO DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	RS	11,7	48,5
Capão Alto VI	BRAIN ENERGY - PROJETO, DESENVOLVIMENTO E PRODUCAO DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	RS	10,7	41,6
Carrasco I	CENTRAL EOLICA CARRASCO LTDA	RN	19,3	43,2
Carrasco II	CENTRAL EOLICA CARRASCO LTDA	RN	21,5	52,8
Carrasco III	CENTRAL EOLICA CARRASCO LTDA	RN	19,9	48,0
Carrasco IV	CENTRAL EOLICA CARRASCO LTDA	RN	17,7	43,2
Carrasco V	CENTRAL EOLICA CARRASCO LTDA	RN	18,2	43,2
Carrasco VI	CENTRAL EOLICA CARRASCO LTDA	RN	17,9	43,2
Casa Nova A	COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO	BA	6,8	27,0
CATANDUBA RN I	CENTRAL EÓLICA BOQUEIRÃO I S.A.	RN	25,6	42,0



CATANDUBA RN II	Central Eólica Boqueirão II S.A.	RN	27,0	46,2
Cerro da Guarda	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S/A	RS	6,5	15,0
Conde	ELETROWIND S/A	BA	8,3	20,7
CORUNILHA	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S/A	RS	13,7	30,0
Covão	EOLICA MACAPARANA E GETULIO GERADORA DE ENERGIA S.A	PB	5,1	12,6
Coxilha Negra 1	Eletrosul Centrais Elétricas S/A	RS	6,9	20,0
Coxilha Negra 10	Eletrosul Centrais Elétricas S/A	RS	9,2	26,0
Coxilha Negra 12	Eletrosul Centrais Elétricas S/A	RS	7,8	22,0
Coxilha Negra 14	Eletrosul Centrais Elétricas S/A	RS	9,2	26,0
Coxilha Negra 15	Eletrosul Centrais Elétricas S/A	RS	8,8	26,0
Coxilha Negra 16	Eletrosul Centrais Elétricas S/A	RS	8,8	26,0
Coxilha Negra 17	Eletrosul Centrais Elétricas S/A	RS	9,1	26,0
Coxilha Negra 18	Eletrosul Centrais Elétricas S/A	RS	4,1	12,0
Coxilha Negra 2	Eletrosul Centrais Elétricas S/A	RS	6,4	18,0
Coxilha Negra 23	Eletrosul Centrais Elétricas S/A	RS	9,4	26,0
Coxilha Negra 24	Eletrosul Centrais Elétricas S/A	RS	7,9	22,0
Coxilha Negra 3	Eletrosul Centrais Elétricas S/A	RS	3,4	10,0
Coxilha Negra 9	Eletrosul Centrais Elétricas S/A	RS	9,0	26,0
Coxilha Santo Antônio	ECB - Pinheiro Machado Energia Eólica Ltda.	RS	12,8	30,0
Curral de Pedras III	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	19,3	37,1
Curral de Pedras V	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	25,0	47,7
Curral de Pedras VI	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	23,3	47,7
Curral de Pedras VII	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	22,1	47,7
Damasco	ELETROWIND S/A	BA	6,9	15,0
Delta 4 I	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	8,6	17,5
Delta 4 II	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	8,7	20,0
Delta 4 III	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	13,5	30,0
Delta 4 IX	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	7,8	17,5
Delta 4 V	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	14,7	30,0
Delta 4 VI	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	15,5	32,5
Delta 4 VII	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	10,8	22,5
Delta 4 X	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	5,5	12,5
Diamante I	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	39,0	90,1
Diamante IV	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	17,7	53,0
Diamante V	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	26,4	63,6
Diamante VI	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	28,1	63,6
Diamante VII	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	17,5	37,1
Diamante VIII	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	19,1	42,4
Espinharas 01	ATP ENERGIA LTDA	PB	24,7	60,0
Espinharas 02	ATP ENERGIA LTDA	PB	25,4	60,0
Espinheiro 1	Case Eólica LTDA	RN	13,8	29,4
Espinheiro 4	Case Eólica LTDA	RN	11,5	25,2
Esplanada I	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	11,1	29,4
Esplanada II	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	9,9	29,4
Esplanada III	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	12,6	29,4
Esplanada IV	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	14,0	29,4
Esplanada IX	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	2,7	8,4
Esplanada V	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	14,1	29,4
Esplanada VI	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	14,1	29,4
Esplanada VII	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	15,4	29,4
Esplanada VIII	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	15,4	29,4
Estância da Tuna	Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Eletrica S/A	RS	13,2	30,0
Estância do Mirante	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S/A	RS	11,7	27,0
Estância Velha	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S/A	RS	13,6	30,0
Estreito Nortense	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	7,7	21,0
EVI1	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	13,5	29,4
EVI2	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	11,9	29,4
EVI3	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	12,2	29,4
EVI4	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	11,8	29,4
EVI5	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	13,8	29,4
Facheiro 02	Ventos de Santa Leia Energias Renovaveis S.A.	RN	10,3	23,6
Facheiro 10	Ventos de Santa Leia Energias Renováveis S.A.	RN	18,4	35,0
Facheiro 11	Ventos de Santa Leia Energias Renováveis S.A.	RN	16,7	32,5
Facheiro 14	Ventos de Santa Leia Energias Renováveis S.A.	RN	10,2	23,6
Facheiro 17	Ventos de Santa Leia Energias Renováveis S.A.	RN	12,2	23,6
Facheiro 18	Ventos de Santa Leia Energias Renováveis S.A.	RN	12,9	23,6
Facheiro 20	Ventos de Santa Leia Energias Renováveis S.A.	RN	11,1	26,3
Farol da Conceição	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	10,8	29,4
FAZENDA JATOBÁ E FAZENDA PINDOBA I	GERADORA EÓLICA BONS VENTOS DA SERRA 3 S/A	CE	25,0	50,4
FAZENDA POÇO DE AREIA	GERADORA EÓLICA BONS VENTOS DA SERRA 3 S/A	CE	19,0	39,9
Flores I	CENERGIAS FLORES GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S.A	BA	12,5	30,0
Flores II	CENERGIAS FLORES GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S.A	BA	12,7	30,0
Flores III	CENERGIAS FLORES GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S.A	BA	12,8	30,0
Flores IV	CENERGIAS FLORES GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S.A	BA	12,8	30,0
Fragata 1	VENTOS DO NORDESTE S.A.	PB	16,1	37,8
Fragata 2	VENTOS DO NORDESTE S.A.	PB	15,2	37,8
Fragata 3	VENTOS DO NORDESTE S.A.	PB	15,0	42,0
Fragata 4	VENTOS DO NORDESTE S.A.	PB	14,6	42,0
Fragata 5	Ventos do Nordeste S.A.	PB	12,9	37,8
Fragata 6	VENTOS DO NORDESTE S.A.	PB	13,6	37,8
Fragata 7	Ventos do Nordeste S.A.	PB	13,6	37,8
FRANCISCO RIBEIRO ALVES	CENTRAL EÓLICA JANDAÍRA I LTDA.	RN	41,5	90,0
FRONTEIRA SUL I	Fronteira Sul Energia Ltda	RS	13,9	31,5
FRONTEIRA SUL II	Fronteira Sul Energia Ltda	RS	5,6	13,1
FRONTEIRA SUL III	Fronteira Sul Energia Ltda	RS	11,4	26,3
GALOS I	ATLÂNTICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	RN	13,7	26,5
GALOS II	ATLÂNTICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RN	7,5	14,9
Getúlio	EOLICA MACAPARANA E GETULIO GERADORA DE ENERGIA S.A	PB	14,7	29,4
Gouveia I	PEC Energia S.A.	MG	10,5	25,3
Gouveia II	PEC Energia S.A.	MG	9,3	23,0
Gran Sul 1	GRAN SUL GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	RS	26,5	63,0
Gran Sul 2	GRAN SUL GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	RS	20,9	50,4
Gran Sul 3	GRAN SUL GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	RS	19,7	46,2
Gran Sul 4	GRAN SUL GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	RS	24,9	58,8
Gran Sul 5	GRAN SUL GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	RS	14,3	33,6
Gravatá	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	8,3	21,0
Guajuvira 1	Força Eólica do Brasil S/A.	RS	13,8	28,0
GUAJUVIRA 2	Força Eólica do Brasil S.A.	RS	13,3	28,0
GUAJUVIRA 3	Força Eólica do Brasil S.A.	RS	10,3	22,0
Guajuvira 4	Força Eólica do Brasil S/A.	RS	7,5	16,0
Guarani Minuano	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	11,2	29,4
Ideal	Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A.	RS	10,1	29,4
Imburana 1	Case Eólica LTDA	RN	13,5	27,3
Imburana 3	Case Eólica LTDA	RN	14,2	29,4
Imperador	ELETROWIND S/A	BA	11,8	29,9
Invernada da Pedra Grande	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	12,2	27,0



Iraúna A	Dobrevê Energia S.A.	RN	12,3	30,0
Iraúna B	Dobrevê Energia S.A.	RN	12,1	30,0
Iraúna C	Dobrevê Energia S.A.	RN	12,0	30,0
Iraúna D	Dobrevê Energia S.A.	RN	9,6	24,0
Iraúna E	Dobrevê Energia S.A.	RN	12,9	30,0
Iraúna IX	DOBREVÊ ENERGIA S/A	RN	11,9	30,0
Iraúna X	Dobrevê Energia S.A.	RN	15,3	36,0
Iraúna XI	Dobrevê Energia S.A.	RN	12,6	30,0
ITAREMA A	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S/A	CE	13,1	30,0
ITAREMA B	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S/A	CE	13,5	30,0
ITAREMA C	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A	CE	11,6	24,0
ITAREMA D	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	CE	12,3	27,0
ITAREMA E	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	CE	15,7	33,0
ITAREMA F	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	CE	7,1	15,0
ITAREMA G	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	CE	17,2	36,0
ITAREMA H	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	CE	13,8	27,0
ITAREMA J	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	CE	8,4	18,0
ITAREMAI	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S/A	CE	14,8	30,0
JACARANDÁ I	GREEN MIX VII EMPREENDIMENTOS SA	RN	11,0	24,3
JACARANDÁ II	GREEN MIX VII EMPREENDIMENTOS SA	RN	12,0	27,7
Jandaira I	Cutia Empreendimentos Eólicos S.A.	RN	5,3	11,0
Jandaira II	Cutia Empreendimentos Eólicos S.A.	RN	13,5	26,4
Jandaira III	Cutia Empreendimentos Eólicos S.A.	RN	14,6	28,6
Jandaira IV	Cutia Empreendimentos Eólicos S.A.	RN	14,2	28,6
JOÃO DE BARRO	CENTRAL EOLICA JOAO DE BARRO LTDA	RN	17,1	39,0
KAZE I	KAZE ENERGETICA S/A	SC	10,6	29,4
KAZE II	KAZE ENERGETICA S/A	SC	9,4	29,4
KUMO I	Kumo Energia Eólica S.A.	SC	10,0	29,4
KUMO II	Kumo Energia Eólica S.A.	SC	9,2	29,4
LAGAMAR II	ELETROWIND S/A	BA	4,6	12,0
Lagoão Nortense	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	11,2	29,4
LDA 01	LDA ENERGIA S.A.	BA	10,6	25,2
LDA 02	LDA ENERGIA S.A.	BA	12,7	29,4
LDA 03	LDA ENERGIA S.A.	BA	13,0	29,4
LDA 04	LDA ENERGIA S.A.	BA	12,8	29,4
LDA 05	LDA ENERGIA S.A.	BA	12,9	25,2
LDA 06	LDA ENERGIA S.A.	BA	12,6	21,0
LDA 07	LDA ENERGIA S.A.	BA	12,2	21,0
LDA 08	LDA ENERGIA S.A.	BA	17,5	29,4
LDA 09	LDA ENERGIA S.A.	BA	17,8	29,4
LDA 10	LDA ENERGIA S.A.	BA	16,0	29,4
LDA 11	LDA ENERGIA S.A.	BA	17,0	29,4
LDA 12	LDA ENERGIA S.A.	BA	16,5	33,6
LDA 18	LDA ENERGIA S.A.	BA	12,8	25,2
LDA 19	LDA ENERGIA S.A.	BA	14,4	29,4
LDA 20	LDA ENERGIA S.A.	BA	11,0	25,2
MANDACARU	PARQUE EÓLICO SOBRADINHO LTDA	BA	11,4	30,0
MARGARIDA I	CENTRAL EOLICA MARGARIDA I LTDA.	RN	34,1	78,0
Marizeira I	EMPÓRIO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	RN	12,8	33,6
Marizeira II	EMPÓRIO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	RN	14,2	38,4
Marizeira III	EMPÓRIO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	RN	12,2	33,6
Massaroca I	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS S/A	BA	16,1	42,0
Massaroca II	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS S/A	BA	15,6	42,0
Massaroca III	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS S/A	BA	16,8	42,0
Massaroca IV	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS S/A	BA	15,7	42,0
Massaroca V	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS S/A	BA	15,8	37,8
Massaroca VI	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS S/A	BA	16,1	37,8
Massaroca VII	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS S/A	BA	14,5	37,8
Miguelita	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	9,5	25,2
Monte Verde VI	Eólica Monte Verde VI	RN	27,5	46,2
Morro Branco II	Brennand Energia Eólica S/A	BA	16,0	31,2
Morro Pintado 01	MORRO PINTADO ENERGIA RENOVÁVEL S.A.,	RN	7,1	16,5
Morro Pintado 02	MORRO PINTADO ENERGIA RENOVÁVEL S.A.,	RN	10,8	26,4
Morro Pintado 03	MORRO PINTADO ENERGIA RENOVÁVEL S.A.,	RN	10,5	26,4
Morro Pintado 04	MORRO PINTADO ENERGIA RENOVÁVEL S.A.,	RN	10,0	26,4
Morro Pintado 05	MORRO PINTADO ENERGIA RENOVÁVEL S.A.,	RN	10,5	26,4
Morro Pintado 06	MORRO PINTADO ENERGIA RENOVÁVEL S.A.,	RN	9,3	23,1
Morro Pintado 07	MORRO PINTADO ENERGIA RENOVÁVEL S.A.,	RN	9,0	23,1
Morro Pintado 08	MORRO PINTADO ENERGIA RENOVÁVEL S.A.,	RN	9,4	23,1
Morro Pintado 09	MORRO PINTADO ENERGIA RENOVÁVEL S.A.,	RN	8,4	19,8
MUNDO NOVO III	GREEN MIX VII EMPREENDIMENTOS S.A.	RN	13,4	27,7
MUNDO NOVO V	GREEN MIX VII EMPREENDIMENTOS S.A.	RN	11,4	24,3
MUNDO NOVO VI	GREEN MIX VII EMPREENDIMENTOS S.A.	RN	11,6	24,3
MUNDO NOVO VII	GREEN MIX VII EMPREENDIMENTOS S.A.	RN	11,9	24,3
Mutamba	ARACATI ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	CE	10,6	25,3
Mutamba II	ARACATI ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	CE	14,6	34,5
Mutamba III	ARACATI ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	CE	12,0	27,6
Mutamba IV	ARACATI ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	CE	9,3	23,0
Mutamba V	ARACATI ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	CE	10,6	25,3
Mutamba VI	ARACATI ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	CE	10,9	25,3
Mutamba VII	ARACATI ENERGIA RENOVAVEL LTDA	CE	8,4	18,4
Nossa Senhora da Vitória	ECB - Pinheiro Machado Energia Eólica Ltda	RS	12,5	30,0
Novo Campo	ELETROWIND S/A	BA	6,1	15,0
Novo Paraíso	ELETROWIND S/A	BA	6,6	16,1
OESTE SERIDO I	OESTE ENERGIA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A	RN	19,5	33,6
OESTE SERIDO II	OESTE ENERGIA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A	RN	17,8	29,4
OESTE SERIDÓ III	OESTE ENERGIA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A	RN	18,6	33,6
Oitis 1	Força Eólica do Brasil S/A.	PI	19,8	37,1
Oitis 8	Força Eólica do Brasil S/A.	PI	19,4	37,1
Olaria	Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A.	RS	9,9	25,2
Olinda 1	Atiaia Energia S.A.	RN	14,2	30,0
Olinda 2	Atiaia Energia S.A.	RN	14,3	30,0
Olinda 3	Atiaia Energia S.A.	RN	12,6	27,0
Olinda 4	Atiaia Energia S.A.	RN	14,2	30,0
Olinda 5	Atiaia Energia S.A.	RN	12,5	27,0
Ouro Branco 3	EÓLICA ENERGIA LTDA	PE	10,5	22,0
Panasco 1	Case Eólica LTDA	RN	14,4	29,4
Panasco 2	Case Eólica LTDA	RN	13,1	27,3
Panasco 3	Case Eólica LTDA	RN	12,6	27,3
Panasco 4	Case Eólica LTDA	RN	14,3	29,4
Paraipaba I	Paraipaba Geração de Energia S.A.	CE	8,9	25,2
Paraipaba II	Paraipaba Geração de Energia S.A.	CE	11,2	31,5
Paraipaba III	Paraipaba Geração de Energia S.A.	CE	7,7	22,1
Paraipaba IV	Paraipaba Geração de Energia S.A.	CE	12,1	28,4
Paraipaba V	Paraipaba Geração de Energia S.A.	CE	10,9	28,4
Paraipaba VI	Paraipaba Geração de Energia S.A.	CE	8,8	25,2



Paraipaba VII	Paraipaba Geração de Energia S.A.	CE	14,3	34,7
Paraipaba VIII	Paraipaba Geração de Energia S.A.	CE	10,9	31,5
Parobé	Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A.	RS	10,8	29,4
Passagem	ELAWAN DESENVOLVIMENTOS BRASIL S.A.	RN	27,7	52,0
Passo da Cruz	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S/A	RS	13,3	30,0
PAULISTANA I	TESALIA WINDS ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	PI	9,7	29,7
PAULISTANA II	TESALIA WINDS ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	PI	10,3	29,7
PAULISTANA III	TESALIA WINDS ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	PI	10,8	29,7
PAULISTANA IV	TESALIA WINDS ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	PI	8,5	26,4
PAULISTANA V	TESALIA WINDS ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	PI	9,0	26,4
PAULISTANA VI	TESALIA WINDS ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	PI	8,3	26,4
PAULISTANA VII	TESALIA WINDS ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	PI	8,3	26,4
Pedra do Bico	EOLICA MACAPARANA E GETULIO GERADORA DE ENERGIA S.A	PB	12,1	25,2
Pedra Redonda I	Centrais Eólicas Pedra Redonda SA	BA	17,0	46,2
Pedra Redonda III	Centrais Eólicas Pedra Redonda SA	BA	13,1	42,0
Pedra Redonda V	Centrais Eólicas Pedra Redonda SA	BA	16,3	44,1
Pedras Altas	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA S/A	RS	13,0	30,0
Picui 1	Eolica Picui 1 - Geradora de Energia Ltda	PB	15,0	29,4
Picuí 10	EOLOS ENERGIAS RENOVAVEIS SA	PB	8,9	16,8
Picuí 2	Eolica Picui 2 - Geradora de Energia Ltda	PB	18,5	29,4
Picui 3	Eolica Picui 3 - Geradora de Energia Ltda	PB	17,3	29,4
Picui 4	Eolica Picui 4 - Geradora de Energia Ltda	PB	18,5	29,4
Picui 5	Eolica Picui 5 - Geradora de Energia Ltda	PB	16,4	29,4
Picui 6	Eolica Picui 6 - Geradora de Energia Ltda	PB	19,2	29,4
PICUI 6 1	EOLICA PICUI 6.1 - GERADORA DE ENERGIA LTDA	PB	19,4	48,5
PICUI 6 2	EOLICA PICUI 6.2 - GERADORA DE ENERGIA LTDA	PB	20,3	48,5
PICUI 6 3	EOLICA PICUI 6.3 - GERADORA DE ENERGIA LTDA	PB	20,6	48,5
PICUI 6 4	EOLICA PICUI 6.4 - GERADORA DE ENERGIA LTDA	PB	21,5	48,5
PICUI 6 5	EOLICA PICUI 6.5 - GERADORA DE ENERGIA LTDA	PB	22,6	48,5
PICUI 6 8	EOLICA PICUI 6.8 - GERADORA DE ENERGIA LTDA	PB	20,2	48,5
PICUI 6 9	EOLICA PICUI 6.9 - GERADORA DE ENERGIA LTDA	PB	19,4	48,5
Picuí 7	Eolica Picui 7 - Geradora de Energia Ltda	PB	17,0	29,4
Picui 8	Eolica Picui 8 - Geradora de Energia Ltda	PB	16,1	29,4
Pinheiro Nortense	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	7,4	21,0
PONTA DA PEDRA I	PARQUE EÓLICO PONTA DA PEDRA LTDA	PE	17,6	37,8
PONTA DA PEDRA II	PARQUE EÓLICO PONTA DA PEDRA LTDA	PE	16,2	37,8
PONTA DA PEDRA III	PARQUE EÓLICO PONTA DA PEDRA LTDA	PE	16,0	33,6
Pontal 3C	Enerplan Pontal Participações Societárias SA	RS	20,3	60,5
PONTAL 4B	SPE - PONTAL GERACAO LTDA.	RS	9,0	26,3
PONTAL A	SPE - PONTAL GERACAO LTDA.	RS	7,0	18,4
Portal do Delta I	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	26,6	62,5
Portal do Delta II	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	23,8	55,0
Portal do Delta III	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	21,8	57,5
Portal do Delta IV	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	22,4	60,0
Portal do Delta V	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	13,9	40,0
Potiguar A 11	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	18,7	42,0
Potiguar B 101	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	30,9	66,0
Potiguar B 102	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	14,0	30,0
Potiguar B 21	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	25,8	46,2
Potiguar B 22	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	20,8	37,8
Potiguar B 23	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	24,1	46,2
Potiguar B 24	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	15,2	29,4
Potiguar B 25	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	21,2	42,0
Potiguar B 26	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	20,4	42,0
Potiguar B 31	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	25,3	46,2
Potiguar B 32	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	25,8	46,2
Potiguar B 33	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	20,3	37,8
Potiguar B 34	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	22,1	42,0
Potiguar B 51	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	31,3	66,0
Potiguar B 52	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	25,3	54,0
Potiguar B 61	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	16,7	37,8
Potiguar B 62	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	18,6	37,8
Potiguar C 11	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	28,6	60,0
Potiguar C 21	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	31,9	60,0
Potiguar C 22	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	30,9	66,0
Potreiro dos Trilhos	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	7,9	18,0
QUERÊNCIA AMADA 1	Força Eólica do Brasil S/A.	RS	7,6	18,0
QUERÊNCIA AMADA 2	Força Eólica do Brasil S/A.	RS	7,3	18,0
QUERÊNCIA AMADA 3	Força Eólica do Brasil S/A.	RS	10,1	24,0
Quincão	EOLICA MACAPARANA E GETULIO GERADORA DE ENERGIA S.A	PE	11,3	27,3
Quixabeira	ELAWAN EÓLICA RIO GRANDE DO NORTE S.A.	RN	24,5	50,4
Riachão III	EXPANSAO ENERGIA LTDA.	RN	11,0	24,0
Riachão V	EXPANSAO ENERGIA LTDA.	RN	12,2	28,8
Sagitário	Brennand Energia Eólica S/A	BA	19,3	49,0
Sagitário II	Brennand Energia Eólica S/A	BA	22,4	44,5
Saloá I	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	PE	8,4	24,0
Saloá II	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	PE	8,9	24,0
Saloá III	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	PE	8,8	24,0
Saloá IV	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	PE	8,1	24,0
Saloá V	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	PE	11,0	24,0
Santa Cecília	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S/A	RS	7,7	18,0
Santa Clara I	Santa Clara Energia Reonvavel Ltda	CE	11,8	27,3
Santa Clara III	Santa Clara Energia Renovavel Ltda	CE	6,9	14,7
Santa Clara IV	Santa Clara Energia Renovavel Ltda	CE	11,0	23,1
Santa Clara IX	Santa Clara Energia Renovavel Ltda	CE	4,6	10,5
Santa Clara V	Santa Clara Energia Renovavel Ltda	CE	11,5	25,2
Santa Clara VI	Santa Clara Energia Renovavel Ltda	CE	11,6	25,2
Santa Clara VII	Santa Clara Energia Renovavel Ltda	CE	12,3	27,3
Santa Clara VIII	Santa Clara Energia Renovavel Ltda	CE	8,7	18,9
Santa Clara X	Santa Clara Energia Renovavel Ltda	CE	11,0	23,1
Santa Clara XI	Santa Clara Energia Renovavel Ltda	CE	12,2	27,3
SANTA FÉ I	CENTRAL EOLICA SANTA FE I LTDA.	RN	15,2	39,0
Santa Maria	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S/A	RS	9,9	24,0
Santa Marta	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S/A	RS	12,1	30,0
SANTA TERESINHA	CENTRAL EÓLICA SANTA TERESINHA LTDA.	RN	7,5	18,0
Santo Agostinho 1	Eólica Santo Agostinho 1 Ltda.	RN	11,9	21,0
Santo Agostinho 11	Eólica Santo Agostinho 11 Ltda.	RN	15,3	29,4
Santo Agostinho 12	Eólica Santo Agostinho 12 Ltda.	RN	14,9	29,4
Santo Agostinho 13	Eólica Santo Agostinho 13 Ltda.	RN	16,8	29,4
Santo Agostinho 14	Eólica Santo Agostinho 14 Ltda.	RN	16,1	29,4
Santo Agostinho 15	Eólica Santo Agostinho 15 Ltda.	RN	16,0	29,4
Santo Agostinho 16	Eólica Santo Agostinho 16 Ltda.	RN	16,5	29,4
Santo Agostinho 17	Eólica Santo Agostinho 17 Ltda.	RN	16,6	29,4
Santo Agostinho 18	Eólica Santo Agostinho 18 Ltda.	RN	15,4	29,4
Santo Agostinho 19	Eólica Santo Agostinho 19 Ltda.	RN	15,6	29,4
Santo Agostinho 2	Eólica Santo Agostinho 2 Ltda.	RN	16,3	29,4



Santo Agostinho 21	Eólica Santo Agostinho 21 Ltda.	RN	7,4	12,6
Santo Agostinho 24	Eólica Santo Agostinho 24 Ltda.	RN	11,6	21,0
Santo Agostinho 25	Eólica Santo Agostinho 25 Ltda.	RN	15,5	29,4
Santo Agostinho 26	Eólica Santo Agostinho 26 Ltda.	RN	15,5	29,4
Santo Agostinho 27	Eólica Santo Agostinho 27 Ltda.	RN	16,0	29,4
Santo Agostinho 3	Eólica Santo Agostinho 3 Ltda.	RN	15,5	29,4
Santo Agostinho 4	Eólica Santo Agostinho 4 Ltda.	RN	15,0	29,4
Santo Agostinho 5	Eólica Santo Agostinho 5 Ltda.	RN	16,6	29,4
Santo Agostinho 6	Eólica Santo Agostinho 6 Ltda.	RN	15,7	29,4
Santo Agostinho 7	Eólica Santo Agostinho 7 Ltda.	RN	14,9	29,4
Santo Agostinho 8	Eólica Santo Agostinho 8 Ltda.	RN	14,6	29,4
Santo Agostinho 9	Eólica Santo Agostinho 9 Ltda.	RN	13,9	29,4
Santo Antoninho	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	6,2	15,0
São Caetano Nortense	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	9,4	25,2
SÃO FELICIO	Central Eólica São Felício Ltda.	CE	10,2	24,0
São Fernando 4	Eólica São Fernando LTDA	RN	34,2	79,2
São Gabriel I	Volitalia Energia do Brasil Ltda.	BA	17,4	37,8
São Gabriel II	Volitalia Energia do Brasil Ltda.	BA	19,0	37,8
São Gabriel III	Volitalia Energia do Brasil Ltda.	BA	19,9	37,8
SÃO JERÔNIMO	CENTRAL EÓLICA SÃO JERÔNIMO LTDA.	CE	32,5	75,0
SÃO JERÔNIMO 1	Força Eólica do Brasil S/A.	RS	13,8	30,0
SÃO JERÔNIMO 2	Força Eólica do Brasil S/A.	RS	12,8	30,0
SÃO JERÔNIMO 3	Força Eólica do Brasil S/A.	RS	7,3	18,0
SÃO JERÔNIMO 4	Força Eólica do Brasil S/A.	RS	10,2	22,0
São João Batista	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	13,3	30,0
São Manoel	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	12,2	27,0
São Pelegrino 1	CATAVENTOS ENERGETICA LTDA	BA	10,6	30,0
São Pelegrino 2	CATAVENTOS ENERGETICA LTDA	BA	9,5	30,0
São Pelegrino 3	CATAVENTOS ENERGETICA LTDA	BA	9,9	30,0
São Pelegrino 5	CATAVENTOS ENERGETICA LTDA	BA	14,7	30,0
SENTO SÉ 26	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	9,2	23,1
SENTO SÉ 27	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	11,0	23,1
SENTO SÉ 28	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	13,4	25,2
SENTO SÉ 29	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	11,7	25,2
SENTO SÉ 30	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	13,4	25,2
SENTO SÉ 31	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	11,8	25,2
SENTO SÉ 33	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	11,9	23,1
SENTO SÉ 34	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	11,6	23,1
SENTO SÉ 35	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	12,4	23,1
SENTO SÉ 38	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	12,6	23,1
SENTO SÉ 39	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	11,6	23,1
SENTO SÉ 40	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	12,0	23,1
SENTO SÉ 41	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	10,3	23,1
SENTO SÉ 42	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	10,7	23,1
SENTO SÉ 43	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	10,4	23,1
SENTO SÉ 44	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	9,9	23,1
SENTO SÉ 45	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	12,2	23,1
SENTO SÉ 46	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	11,6	23,1
SENTO SÉ 48	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	9,1	23,1
SENTO SÉ 49	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	11,6	23,1
SENTO SÉ 53	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	7,5	18,9
Serra da Borborema I	EDP RENOVÁVEIS BRASIL SA	PB	23,6	44,0
Serra da Borborema II	EDP Renovaveis Brasil SA	PB	22,3	44,0
Serra da Borborema III	EDP Renovaveis Brasil SA	PB	16,8	33,0
Serra da Borborema IV	EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.	PB	18,7	38,5
Serra da Borborema V	EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.	PB	18,5	38,5
Serra da Borborema VI	EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.	PB	17,9	38,5
Serra da Borborema VII	EDP Renovaveis Brasil SA	PB	20,6	44,0
Serra da Ibiapaba I	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	14,8	32,5
Serra da Ibiapaba II	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	13,3	30,0
Serra da Ibiapaba III	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	12,0	30,0
Serra da Ibiapaba IV	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	11,6	27,5
Serra da Ibiapaba V	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	13,0	27,5
Serra da Ibiapaba VI	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	13,6	30,0
Serra da Ibiapaba VII	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	12,7	27,5
Serra da Ibiapaba VIII	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	12,3	27,5
Serra da Mangabeira	Statkraft Energias Renováveis S.A.	BA	40,2	75,6
Serra das Almas I	PEC Energia S.A.	BA	15,2	32,5
Serra das Almas II	PEC Energia S.A.	BA	13,5	32,5
Serra das Almas III	PEC Energia S.A.	BA	12,9	32,5
Serra das Almas IV	PEC Energia S.A.	BA	16,0	32,5
Serra das Almas IX	PEC Energia S.A.	BA	13,4	30,0
Serra das Almas V	PEC Energia S.A.	BA	14,3	32,5
Serra das Almas VI	PEC Energia S.A.	BA	10,7	32,5
Serra das Almas VII	PEC Energia S.A.	BA	12,6	30,0
Serra das Almas VIII	PEC Energia S.A.	BA	13,9	32,5
Serra das Almas X	PEC Energia S.A.	BA	10,9	27,5

SERRA DAS ASPEREZAS	ECB - Pinheiro Machado Energia Eólica Ltda	RS	11,6	30,0
Serra das Vacas IX	EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.	PE	13,1	27,6
Serra das Vacas VI	EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.	PE	12,2	27,6
Serra das Vacas VIII	EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.	PE	13,3	27,6
Serra de Ibiapaba IX	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	10,0	25,0
SERRA DO PASSARINHO	ECB - Pinheiro Machado Energia Eólica Ltda	RS	11,9	30,0
Serra do Seridó I	PEC Energia S.A.	PB	20,7	45,0
Serra do Seridó II	PEC Energia S.A.	PB	7,6	17,3
Serra do Seridó III	PEC Energia S.A.	PB	20,9	45,0
Serra do Seridó IV	PEC Energia S.A.	PB	16,3	34,7
Serra do Seridó IX	PEC Energia S.A.	PB	21,7	45,0
Serra do Seridó V	PEC Energia S.A.	PB	18,8	45,0
Serra do Seridó VI	PEC Energia S.A.	PB	10,7	24,3
Serra do Seridó VII	PEC Energia S.A.	PB	19,7	48,5
Serra do Seridó VIII	PEC Energia S.A.	PB	15,7	38,1
Serra do Seridó X	PEC Energia S.A.	PB	19,1	38,1
Serra do Seridó XIX	PEC Energia S.A.	PB	7,1	17,3
Serra do Seridó XX	PEC Energia S.A.	PB	7,0	13,9
Serra do Veleda	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	9,0	21,0
Serra dos Ventos II	EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.	PE	11,9	29,4
Serra Verde I	Serra Verde I Energética S/A	RN	17,7	29,9
Serra Verde II	Serra Verde II Energética S/A	RN	12,6	23,0
Serra Verde III	Serra Verde III Energética S/A	RN	14,1	23,0
Serra Verde IV	Serra Verde IV Energética S/A	RN	14,7	25,3
Serra Verde V	Serra Verde V Energética S/A	RN	9,8	16,1
SÍTIO BOI MORTO SÍTIO JURUBEBA E FAZENDA SANTA TEREZA	GERADORA EÓLICA BONS VENTOS DA SERRA 3 S/A	CE	27,8	54,6
Tamandaré Nortense	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	8,1	21,0
Tamboril III	Brookfield Energia Renovável S.A.	BA	11,8	27,7
Tamboril IV	Brookfield Energia Renovável S.A.	BA	9,6	27,7
Tamboril V	Brookfield Energia Renovável S.A.	BA	10,7	27,7
Tanque Novo	ELETROWIND S/A	BA	11,0	25,3
Tesoureiro	Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A.	RS	9,8	29,4
Testa Branca II	Testa Branca II Energia S.A.	PI	10,2	22,0
Toco Preto	ELETROWIND S/A	BA	13,4	29,9



Tucano I	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	13,9	29,4
Tucano II	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	21,8	42,0
Tucano III	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	21,4	42,0
Tucano IV	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	18,9	37,8
Tucano IX	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	17,6	42,0
Tucano V	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	9,1	21,0
Tucano VI	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	6,5	16,8
Tucano VII	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	18,3	42,0
Tucano VIII	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	17,7	42,0
Tucano X	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	18,2	42,0
Tucano XI	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	19,0	42,0
Tucano XIII	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	12,6	29,4
Tucano XIX	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	19,3	42,0
Tucano XVI	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	14,8	29,4
Tucano XVII	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	9,8	21,0
Tucano XVIII	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	19,5	42,0
Tucano XX	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	10,4	21,0
Tuna	Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Eletrica S/A	RS	5,4	12,0
Turpim	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	8,1	21,0
Umari 1	VENTOS DO NORDESTE S.A.	RN	16,2	29,4
Umari 2	VENTOS DO NORDESTE S.A.	RN	15,9	29,4
Umari 3	VENTOS DO NORDESTE S.A.	RN	12,7	29,4
UMBUZEIRO MUQUIM	PARQUE EÓLICO SOBRADINHO LTDA-ME.	BA	11,2	30,0
União	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	8,7	25,2
Varzea Cercada I	CENTRAL EOLICA VARZEA CERCADA LTDA	RN	17,2	43,2
Varzea Cercada II	CENTRAL EOLICA VARZEA CERCADA LTDA	RN	18,1	48,0
Varzea Cercada III	CENTRAL EOLICA VARZEA CERCADA LTDA	RN	15,8	43,2
Varzea Cercada IV	CENTRAL EOLICA VARZEA CERCADA LTDA	RN	12,7	33,6
Varzea Cercada V	CENTRAL EOLICA VARZEA CERCADA LTDA	RN	18,4	48,0
Vencedor	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	10,1	25,2
Ventos da Bahia V	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	15,4	31,8
Ventos da Bahia VI	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	15,6	31,8
Ventos da Bahia VII	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	15,4	31,8
Ventos da Bahia X	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	16,6	31,8
Ventos da Bahia XI	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	17,7	37,1
Ventos da Bahia XII	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	9,9	21,2
Ventos da Bahia XVI	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	9,2	21,2
Ventos da Serra Azul 01	CASAFORTE EÓLICA LTDA.	BA	10,1	18,9
Ventos da Serra Azul 02	CASAFORTE EÓLICA LTDA.	BA	9,0	18,9
Ventos da Serra Azul 06	CASAFORTE EÓLICA LTDA.	BA	9,4	18,9
Ventos da Serra Azul 07	CASAFORTE EÓLICA LTDA.	BA	10,3	18,9
Ventos da Serra Azul 08	CASAFORTE EÓLICA LTDA.	BA	9,1	18,9
Ventos da Serra Azul 09	CASAFORTE EÓLICA LTDA.	BA	7,7	18,9
VENTOS DE IBIAPABA I	VENTOS DE IBIAPABA ENERGIA LTDA	CE	20,7	52,0
VENTOS DE IBIAPABA II	VENTOS DE IBIAPABA ENERGIA LTDA	CE	25,9	68,0
VENTOS DE IBIAPABA III	VENTOS DE IBIAPABA ENERGIA LTDA	CE	30,1	80,0
VENTOS DE ICAPUÍ	CENTRAL EÓLICA ICAPUÍ LTDA.	CE	9,8	21,0
Ventos de Santa Angélica 01	Ventos de Santa Angélica Energias Renováveis S.A.	BA	4,9	8,4
Ventos de Santa Angélica 02	Ventos de Santa Angélica Energias Renováveis S.A.	BA	4,9	8,4
Ventos de Santa Angélica 03	Ventos de Santa Angélica Energias Renováveis S.A.	BA	4,9	8,4
Ventos de Santa Angélica 04	Ventos de Santa Angélica Energias Renováveis S.A.	BA	4,9	8,4
Ventos de Santa Angélica 05	Ventos de Santa Angélica Energias Renováveis S.A.	BA	4,9	8,4
Ventos de Santa Angélica 06	Ventos de Santa Angélica Energias Renováveis S.A.	BA	4,7	8,4
Ventos de Santa Angélica 07	Ventos de Santa Angélica Energias Renováveis S.A.	BA	4,8	8,4
Ventos de Santa Aparecida 01	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,6	28,9
Ventos de Santa Aparecida 02	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	14,4	28,9
Ventos de Santa Aparecida 03	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	9,5	21,0
Ventos de Santa Aparecida 04	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,6	28,9
Ventos de Santa Aparecida 05	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	14,0	28,9
Ventos de Santa Aparecida 06	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	12,9	28,9
Ventos de Santa Aparecida 07	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	14,2	28,9
Ventos de Santa Aparecida 08	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	14,1	28,9
Ventos de Santa Aparecida 09	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	12,0	28,9
Ventos de Santa Aparecida 10	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	9,5	21,0
Ventos de Santa Aparecida 11	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,9	28,9
Ventos de Santa Aparecida 12	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	8,9	21,0
Ventos de Santa Aparecida 13	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	9,1	21,0
Ventos de Santa Aparecida 14	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	12,5	28,9
Ventos de Santa Aparecida 15	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	9,1	21,0
Ventos de Santa Aparecida 16	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	3,7	8,4
Ventos de Santa Aparecida 17	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	3,8	8,4
Ventos de Santa Aparecida 18	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	3,8	8,4
Ventos de Santa Aparecida 19	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	14,7	28,9
Ventos de Santa Aparecida 20	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	14,7	28,9
Ventos de Santa Aparecida 21	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,7	28,9
Ventos de Santa Aparecida 22	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	3,4	8,4
Ventos de Santa Aparecida 23	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,6	28,9
Ventos de Santa Aparecida 24	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	3,6	8,4
Ventos de Santa Aparecida 25	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,7	28,9
Ventos de Santa Aparecida 26	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	3,6	8,4
Ventos de Santa Aparecida 27	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	12,1	28,9
Ventos de Santa Diana	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	14,7	30,0
Ventos de Santa Efigenia	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	14,7	30,0
Ventos de Santa Esperança 04	Ventos de São Mário Energias Renováveis S.A.	BA	13,5	30,0
Ventos de Santa Esperança 05	Ventos de São Mário Energias Renováveis S.A.	BA	13,4	30,0
Ventos de Santa Esperança 06	Ventos de São Mário Energias Renováveis S.A.	BA	13,1	30,0
Ventos de Santa Esperança 28	Ventos de São Mário Energias Renováveis S.A.	BA	13,5	30,0
Ventos de Santa Eugenia 01	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	13,3	30,0
Ventos de Santa Eugenia 02	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	12,1	30,0
Ventos de Santa Eugenia 03	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	14,2	30,0
Ventos de Santa Eugenia 04	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	14,0	30,0
Ventos de Santa Eugenia 05	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	14,8	30,0
Ventos de Santa Eugenia 06	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	13,2	30,0
Ventos de Santa Eugenia 07	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	13,9	30,0
Ventos de Santa Eugenia 08	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	13,2	30,0
Ventos de Santa Eugenia 09	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	14,3	30,0
Ventos de Santa Eugenia 10	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	13,6	30,0
Ventos de Santa Eugenia 11	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A	BA	13,9	30,0
Ventos de Santa Eugenia 12	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	13,8	30,0
Ventos de Santa Eugenia 13	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	14,1	30,0
Ventos de Santa Eugenia 14	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	13,7	30,0
Ventos de Santa Inês 01	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	12,1	30,0
Ventos de Santa Inês 02	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	12,7	30,0
Ventos de Santa Inês 03	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	12,2	30,0
Ventos de Santa Inês 04	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	16,6	30,0
Ventos de Santa Inês 05	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	16,0	30,0



Ventos de Santa Inês 06	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	15,5	30,0
Ventos de Santa Inês 07	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	15,5	30,0
Ventos de Santa Inês 08	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	16,2	30,0
Ventos de Santa Inês 09	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	16,5	30,0
Ventos de Santa Inês 10	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	13,3	30,0
Ventos de Santa Inês 11	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	11,6	30,0
Ventos de Santa Inês 12	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	13,0	30,0
Ventos de Santa Julia	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	12,9	26,3
Ventos de Santa Juliana	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	3,7	8,4
Ventos de Santa Leia 01	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	5,0	8,4
Ventos de Santa Leia 02	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	4,9	8,4
Ventos de Santa Leia 03	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	4,9	8,4
Ventos de Santa Leia 04	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	5,2	8,4
Ventos de Santa Leia 05	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	5,0	8,4
Ventos de Santa Leia 06	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	18,0	30,0
Ventos de Santa Leia 07	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	17,1	30,0
Ventos de Santa Leia 08	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	16,1	30,0
Ventos de Santa Leia 09	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	11,8	20,0
Ventos de Santa Leia 10	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	12,7	23,6
Ventos de Santa Leia 11	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	11,9	20,0
Ventos de Santa Leia 12	Ventos de Santa Leia Energias Renováveis S.A.	RN	4,9	8,4
Ventos de Santa Leia 13	Ventos de Santa Leia Energias Renováveis S.A.	RN	4,8	8,4
Ventos de Santa Leia 14	Ventos de Santa Leia Energias Renováveis S.A.	RN	4,8	8,4
Ventos de Santa Martina 02	VENTOS DE SANTA MARTINA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	RN	19,6	30,8
Ventos de Santa Martina 03	VENTOS DE SANTA MARTINA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	RN	17,6	30,8
Ventos de Santa Martina 04	VENTOS DE SANTA MARTINA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	RN	17,0	30,8
Ventos de Santa Martina 05	VENTOS DE SANTA MARTINA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A	RN	20,8	30,8
Ventos de Santa Martina 06	VENTOS DE SANTA MARTINA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A	RN	20,3	30,8
Ventos de Santa Martina 07	VENTOS DE SANTA MARTINA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	RN	17,4	30,8
Ventos de Santa Martina 08	VENTOS DE SANTA MARTINA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	RN	17,1	30,8
Ventos de Santa Tereza	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	15,2	28,0
Ventos de Santa Vitoria	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	12,8	26,3
Ventos de Santo Ambrósio	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,4	26,3
Ventos de Santo Anselmo	Ventos de Santo Anselmo Energias Renováveis S.A.	PE	12,8	29,9
Ventos de Santo Antero	Ventos de Santo Antero Energias Renováveis S.A.	PE	15,4	30,0
Ventos de Santo Eloy	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	11,9	24,0
Ventos de Santo Eugênio	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,0	26,3
Ventos de Santo Expedito 01	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	12,0	27,0
Ventos de Santo Expedito 02	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	10,7	27,0
Ventos de Santo Expedito 03	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	10,9	27,0
Ventos de Santo Expedito 04	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	11,6	27,0
Ventos de Santo Expedito 05	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	11,9	27,0
Ventos de Santo Expedito 06	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	12,0	27,0
Ventos de Santo Expedito 07	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	11,4	27,0
Ventos de Santo Expedito 08	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	11,2	27,0
Ventos de Santo Expedito 09	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	11,3	27,0
Ventos de Santo Expedito 10	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	11,2	27,0
Ventos de Santo Expedito 11	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	11,2	27,0
Ventos de Santo Expedito 12	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	11,2	27,0
Ventos de Santo Gregorio	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	15,6	30,0
Ventos de Santo Lorenzo	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	14,5	30,0
Ventos de Santo Saulo	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	16,3	30,0
Ventos de São Bernardo	Ventos de São Bernardo Energias Renováveis S.A.	PE	13,0	29,9
Ventos de São Cleofas	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	11,7	24,0
Ventos de São Dionísio	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	12,8	26,3
Ventos de São Gonçalo	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,0	26,3
Ventos de São Januário 02	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	10,0	21,0
Ventos de São Januário 07	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	9,9	21,0
Ventos de São Januário 08	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	10,2	21,0
Ventos de São Januário 09	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	10,2	21,0
Ventos de São Januário 12	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	10,4	21,0
Ventos de São Januário 15	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	4,0	8,4
Ventos de São Januário 16	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	4,0	8,4
Ventos de São Januário 17	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	4,1	8,4
Ventos de São Januário 18	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	4,0	8,4
Ventos de São Januário 19	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	4,0	8,4
Ventos de São José	Ventos Tecnologia Elétrica Ltda	CE	10,0	24,0
Ventos de São Lázaro	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	15,3	30,0
Ventos de São Roque	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	14,3	30,0
Ventos de São Roque 01	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	16,4	30,0
Ventos de São Roque 02	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	14,1	30,0
Ventos de São Roque 03	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,6	30,0
Ventos de São Roque 04	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	14,5	30,0
Ventos de São Roque 05	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	12,2	30,0
Ventos de São Roque 06	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	12,8	30,0
Ventos de São Roque 07	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	12,1	30,0
Ventos de São Roque 08	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	14,3	30,0
Ventos de São Roque 09	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,7	30,0
Ventos de São Roque 10	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,7	30,0
Ventos de São Roque 11	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	15,6	30,0
Ventos de São Roque 12	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,0	30,0
Ventos de São Roque 13	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	14,5	30,0
Ventos de São Roque 14	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,6	30,0
Ventos de São Roque 15	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,6	30,0
Ventos de São Roque 16	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	14,3	30,0
Ventos de São Roque 17	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	14,8	30,0
Ventos de São Roque 18	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	14,5	30,0
Ventos de São Roque 19	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,8	30,0
Ventos de São Roque 20	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	11,9	30,0
Ventos de São Roque 21	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,6	30,0
Ventos de São Roque 22	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	15,2	30,0
Ventos de São Roque 23	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	12,3	30,0
Ventos de São Roque 24	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,0	30,0
Ventos de São Roque 25	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	12,9	30,0
Ventos de São Roque 26	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	14,4	30,0
Ventos de São Roque 27	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,7	30,0
Ventos de São Roque 28	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,8	30,0
Ventos de São Roque 29	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	14,2	30,0
Ventos de São Roque 30	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,1	30,0
Ventos de São Roque 31	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,0	30,0
Ventos de São Roque 32	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,5	30,0
Ventos de São Roque 33	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,6	30,0
Ventos de São Roque 34	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,0	30,0
Ventos de São Salomao	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	14,8	28,0
Ventos de São Tadeu	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	12,2	26,3
Ventos de São Tomas	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	11,3	26,3



Ventos de São Venâncio	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,4	26,3
Ventos de São Vicente 01	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	15,0	30,0
Ventos de São Vicente 02	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	13,8	29,9
Ventos de São Vicente 03	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	14,6	29,9
Ventos de São Vicente 04	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	13,9	29,9
Ventos de São Vicente 05	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	12,8	29,9
Ventos de São Vicente 06	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	16,0	30,0
Ventos de São Vicente 07	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	12,7	29,9
Ventos de São Vicente 15	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	13,0	29,9
Ventos de São Vicente 16	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	13,2	29,9
Ventos de São Vicente 17	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	15,4	30,0
Ventos de São Vicente 18	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	15,5	30,0
Ventos de São Vitor 1	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,0	27,0
Ventos de São Vitor 10	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,8	27,0
Ventos de São Vitor 11	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,9	27,0
Ventos de São Vitor 12	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,0	27,0
Ventos de São Vitor 13	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	12,6	27,0
Ventos de São Vitor 14	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,0	27,0
Ventos de São Vitor 2	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	12,9	27,0
Ventos de São Vitor 3	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,1	27,0
Ventos de São Vitor 4	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,1	27,0
Ventos de São Vitor 5	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,0	27,0
Ventos de São Vitor 6	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,2	27,0
Ventos de São Vitor 7	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	14,1	27,0
Ventos de São Vitor 8	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,0	27,0
Ventos de São Vitor 9	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,2	27,0
Ventos de São Zacarias 01	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	3,8	8,4
Ventos de São Zacarias 02	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	3,9	8,4
Ventos de São Zacarias 03	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	4,1	8,4
Ventos de São Zacarias 04	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	4,2	8,4
Ventos de São Zacarias 05	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	3,9	8,4
Ventos de São Zacarias 06	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	4,0	8,4
Ventos de São Zacarias 07	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	14,6	31,5
Ventos de São Zacarias 08	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	14,3	31,5
Ventos de São Zacarias 09	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	14,2	31,5
Ventos de São Zacarias 11	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	14,4	31,5
Verona	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	9,3	25,2
Vila Alagoas I	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	19,2	37,8
Vila Alagoas II	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	14,4	29,4
Vila Alagoas III	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	11,0	21,0
Vila Alagoas IV	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	23,7	46,2
Vila Alagoas V	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	19,7	42,0
VILA DE JUNCO 1	Sequoia Capital Ltda.	PB	10,1	28,9
VILA DE JUNCO 2	Sequoia Capital Ltda.	PB	11,0	28,9
VILA DE JUNCO 3	Sequoia Capital Ltda.	PB	8,4	28,9
VILA DE JUNCO 4	Sequoia Capital Ltda.	PB	7,2	18,4
Vila Nova	Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A.	RS	10,0	25,2

PORTARIA Nº 297, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 101, de 22 de março de 2016, e nº 222, de 06 de maio de 2019, e o que consta no Processo nº 48360.000265/2019-63, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Solares Fotovoltaicas, na forma do Anexo à presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-6", de 2019, de que trata a Portaria MME no 222, de 06 de maio de 2019.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo referem-se aos Pontos de Medição Individual - PMI das Usinas Solares Fotovoltaicas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º As garantias físicas de energia dos Empreendimentos constantes do Anexo perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1o desta Portaria, caso não sejam objetos de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Art. 3º Para os Empreendimentos que comercializarem energia no Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo terão validade a partir das suas respectivas datas de entrada em Operação Comercial.

Art. 4º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO

Garantias Físicas de Energia das usinas solares fotovoltaicas - Leilão "A-6" de 2019

Usina	Empreendimento (Razão Social)	UF	Garantia Física (MWmed)
AC III	Aurora Energias Renováveis IV Ltda	MG	10,8
AC IV	Aurora Energias Renováveis IV Ltda	MG	11,5
AC IX	Aurora Energias Renováveis II Ltda	MG	12,7
AC V	Aurora Energias Renováveis IV Ltda	MG	12,7
AC VI	Aurora Energias Renováveis IV Ltda	MG	12,1
AC VII	Aurora Energias Renováveis III Ltda	MG	12,7
AC VIII	Aurora Energias Renováveis III Ltda	MG	12,7
AC X	Aurora Energias Renováveis II Ltda	MG	12,7
Acauã1	Acauã Solar Energia SPE Ltda	RN	9,5
ALEX II	ENERGIAS RENOVÁVEIS DO APODI LTDA	CE	10,2
Aratinga 1	Aratinga Geração Solar Energia LTDA	CE	10,0
Aratinga 2	Aratinga Geração Solar Energia LTDA	CE	10,0
Aratinga 3	Aratinga Geração Solar Energia LTDA	CE	10,0
Aratinga 4	Aratinga Geração Solar Energia LTDA	CE	10,0
Aratinga 5	Aratinga Geração Solar Energia LTDA	CE	10,0
AREIAS I	GOUVEIA ENERGIAS RENOVAVEIS SPE LTDA	RN	11,8
AREIAS II	GOUVEIA ENERGIAS RENOVAVEIS SPE LTDA	RN	11,7
AREIAS III	GOUVEIA ENERGIAS RENOVAVEIS SPE LTDA	RN	15,4
Assú I	Central Fotovoltaica Assú I Ltda.	RN	9,1
Assú II	Central Fotovoltaica Assú II Ltda.	RN	9,0
Assú III	Central Fotovoltaica Assú III Ltda.	RN	9,0
Assú IV	Central Fotovoltaica Assú IV Ltda.	RN	9,0



ASTRO I	UNIÃO ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE LTDA	RN	27,2
BARRA DA ONÇA I	RG2 SERVIÇOS TECNICOS LTDA	RN	8,6
BARRA DA ONÇA II	RG2 SERVIÇOS TECNICOS LTDA	RN	8,4
BARRA DA ONÇA III	RG2 SERVIÇOS TECNICOS LTDA	RN	8,6
BARRA DA ONÇA IV	RG2 SERVIÇOS TECNICOS LTDA	RN	3,9
Barra Solar I	ELAWAN DESENVOLVIMENTOS BRASIL S.A.	MG	12,5
Barra Solar II	ELAWAN DESENVOLVIMENTOS BRASIL S.A.	MG	8,6
BJL 2	VILA ENERGIA RENOVÁVEL S/S LTDA.	BA	5,9
BJL 6	VILA ENERGIA RENOVÁVEL S/S LTDA.	BA	5,9
Boa Esperança 1	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	BA	9,4
Boa Esperança 2	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	BA	9,4
Boa Esperança 3	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	BA	9,4
Boa Esperança 4	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	BA	9,4
Boa Esperança 5	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	BA	9,4
Boa Esperança 6	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	BA	9,4
Boa Esperança 7	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	BA	9,4
Boa Esperança 8	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	BA	9,4
Boa Hora 4	SOLAR TECNOLOGIA LTDA	PE	5,8
Boa Hora 5	SOLAR TECNOLOGIA LTDA	PE	5,8
Boa Hora 6	SOLAR TECNOLOGIA LTDA	PE	5,8
Boa Hora 7	SOLAR TECNOLOGIA LTDA	PE	5,8
Boa Hora 8	SOLAR TECNOLOGIA LTDA	PE	5,8
Boa Hora 9	SOLAR TECNOLOGIA LTDA	PE	5,8
Bom Lugar IV	Enerlife Energias Renováveis Ltda.	CE	9,5
Bom Lugar IX	Enerlife Energias Renováveis Ltda.	CE	9,5
Bom Lugar V	Enerlife Energias Renováveis Ltda.	CE	9,5
Bom Lugar VI	Enerlife Energias Renováveis Ltda.	CE	9,2
Bom Lugar VII	Enerlife Energias Renováveis Ltda.	CE	9,5
Bom Lugar VIII	Enerlife Energias Renováveis Ltda.	CE	9,5
BOM NOME	COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO	PE	7,9
BOM NOME 1 1	SOLATIO DESENVOLVIMENTO E GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	PE	16,0
BOM NOME 1 2	SOLATIO DESENVOLVIMENTO E GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	PE	16,0
BOM NOME 1 3	SOLATIO DESENVOLVIMENTO E GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	PE	16,0
BOM NOME 1 4	SOLATIO DESENVOLVIMENTO E GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	PE	16,0
BOM NOME 1 5	SOLATIO DESENVOLVIMENTO E GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	PE	16,0
BOM NOME 1 6	SOLATIO DESENVOLVIMENTO E GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	PE	16,0
Bonito 1	Força Eólica do Brasil S/A.	PI	15,5
Bonito 2	Força Eólica do Brasil S/A.	PI	15,5
Bonito 3	Força Eólica do Brasil S/A.	PI	15,5
Bonito 4	Força Eólica do Brasil S/A.	PI	15,5
Boqueirão 1	Motrice Soluções em Energia Ltda	PE	9,5
Boqueirão 2	Motrice Soluções em Energia Ltda	PE	9,5
Boqueirão 3	Motrice Soluções em Energia Ltda	PE	9,5
Boqueirão 4	Motrice Soluções em Energia Ltda	PE	9,5
Boqueirão I	Omega Energia Solar Piauí S.A.	PI	9,0
Boqueirão II	Omega Energia Solar Piauí S.A.	PI	9,0
Boqueirão III	Omega Energia Solar Piauí S.A.	PI	9,0
Boqueirão IV	Omega Energia Solar Piauí S.A.	PI	9,0
Boqueirão Sul I	Omega Energia Solar Piauí S.A.	PI	4,2
Boqueirão Sul II	Omega Energia Solar Piauí S.A.	PI	5,7
Boqueirão Sul III	Omega Energia Solar Piauí S.A.	PI	25,6
Boqueirão Sul IV	Omega Energia Solar Piauí S.A.	PI	27,0
Boqueirão V	Omega Energia Solar Piauí S.A.	PI	9,0
Boqueirão VI	Omega Energia Solar Piauí S.A.	PI	9,0
BRX JANAÚBA 1	BREENERGY BRASIL ENERGIA SUSTENTAVEL AMBIENTAL LTDA	MG	14,0
BRX JANAÚBA 10	Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda	MG	14,0
BRX JANAÚBA 11	Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda	MG	14,0
BRX JANAÚBA 12	Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda	MG	14,0
BRX JANAÚBA 13	Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda	MG	7,0
BRX JANAÚBA 2	Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda.	MG	14,0
BRX JANAÚBA 3	BREENERGY BRASIL ENERGIA SUSTENTAVEL AMBIENTAL LTDA	MG	12,3
BRX JANAÚBA 4	Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda	MG	14,0
BRX JANAÚBA 5	Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda	MG	13,9
BRX JANAÚBA 6	Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda	MG	13,9
BRX JANAÚBA 7	Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda	MG	13,9
BRX JANAÚBA 8	Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda	MG	13,9
BRX JANAÚBA 9	Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda	MG	14,0
BS Brejui 1	BREJUI SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PI	9,4
BS Brejui 2	BREJUI SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PI	9,4
BS Brejui 3	BREJUI SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PI	9,4
BS Brejui 4	BREJUI SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PI	9,4
BS Brejui 5	BREJUI SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PI	9,4
Caatinga 01	Solar Caatinga Ltda	PB	5,1
Caatinga 02	Solar Caatinga Ltda	PB	6,1
Caatinga 03	Solar Caatinga Ltda	PB	8,1
Caatinga 04	Solar Caatinga Ltda	PB	8,1
Calango Solar 1	Força Eólica do Brasil S/A.	RN	20,6
Calango Solar 2	Força Eólica do Brasil S/A.	RN	20,6
Canindé de São Francisco II	Energias do São Francisco LTDA - ME	SE	78,0
Caninde de São Francisco III	Energias do São Francisco LTDA - ME	SE	78,0
CARNAÚBA I	QUADRAN BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A	CE	7,7
CARNAÚBA II	QUADRAN BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A	CE	9,6
CARNAÚBA III	QUADRAN BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A	CE	13,4
CARNAÚBA IV	QUADRAN BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A	CE	7,7
CARNAÚBA V	QUADRAN BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A	CE	7,7
CASSILANDIA 10	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MS	18,4
CASSILANDIA 11	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MS	18,4
CASSILANDIA 12	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MS	18,4
CASSILANDIA 13	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MS	21,6
CASSILANDIA 7	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MS	18,3
CASSILANDIA 8	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MS	18,3
CASSILANDIA 9	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MS	18,3
Castanheira I	CASTANHEIRA SOLAR ENERGIA ELETRICA LTDA	BA	6,8
Castanheira II	CASTANHEIRA SOLAR ENERGIA ELETRICA LTDA	BA	6,8
Castanheira III	CASTANHEIRA SOLAR ENERGIA ELETRICA	BA	6,8
Castanheira IV	CASTANHEIRA SOLAR ENERGIA ELETRICA LTDA	BA	6,8
Castanheira IX	CASTANHEIRA SOLAR ENERGIA ELETRICA LTDA	BA	6,8
Castanheira V	CASTANHEIRA SOLAR ENERGIA ELETRICA LTDA	BA	6,8
Castanheira VI	CASTANHEIRA SOLAR ENERGIA ELETRICA LTDA	BA	6,8
Castanheira VII	CASTANHEIRA SOLAR ENERGIA ELETRICA LTDA	BA	6,8
Castanheira VIII	CASTANHEIRA SOLAR ENERGIA ELETRICA LTDA	BA	6,8
Castanheira X	CASTANHEIRA SOLAR ENERGIA ELETRICA LTDA	BA	6,8
Castanheira XI	CASTANHEIRA SOLAR ENERGIA ELETRICA LTDA	BA	6,8
Castelo Vieira 1	NOVOS RUMOS ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	CE	9,0
Castelo Vieira 2	NOVOS RUMOS ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	CE	9,0
Castelo Vieira 3	NOVOS RUMOS ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	CE	6,6

Chateau Fort 1	SPE Vensolbras e Renobrax Geração de Energia Ltda.	PI	15,2
Chateau Fort 2	SPE Vensolbras e Renobrax Geração de Energia Ltda.	PI	15,2
Chateau Fort 3	SPE Vensolbras e Renobrax Geração de Energia Ltda.	PI	15,2
Chateau Fort 4	SPE Vensolbras e Renobrax Geração de Energia Ltda.	PI	15,2
Chateau Fort 5	SPE Vensolbras e Renobrax Geração de Energia Ltda.	PI	15,2
Ciranda 1	CARACA SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PE	16,0
Ciranda 2	CARACA SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PE	16,0
Ciranda 3	CARACA SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PE	16,0
Cordel 1	CORDEL SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PE	12,8
COREMAS IV	RIO ALTO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	PB	7,2
COREMAS IX	RIO ALTO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	PB	7,1
COREMAS V	RIO ALTO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	PB	7,2
COREMAS VI	RIO ALTO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	PB	7,2
COREMAS VII	RIO ALTO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	PB	7,2
COREMAS VIII	RIO ALTO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	PB	7,1
COREMAS X	RIO ALTO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	PB	7,1
CURRALINHO I	KL Serviços de Engenharia S.A	RN	9,7
CURRALINHO II	KL Serviços de Engenharia S.A	RN	17,7
Deserto I	Deserto Projetos para Energia Solar Ltda	RN	9,4
Deserto II	Deserto Projetos para Energia Solar Ltda	RN	9,4
Deserto III	Deserto Projetos para Energia Solar Ltda	RN	9,4
Deserto IV	Deserto Projetos para Energia Solar Ltda	RN	9,4
Deserto V	Deserto Projetos para Energia Solar Ltda	RN	9,4
Deserto VI	Deserto Projetos para Energia Solar Ltda	RN	9,4
Deserto VII	Deserto Projetos para Energia Solar Ltda	RN	9,4
Deserto VIII	Deserto Projetos para Energia Solar Ltda	RN	9,4
Dourado 1	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Dourado 10	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Dourado 2	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Dourado 3	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Dourado 4	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Dourado 5	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Dourado 6	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Dourado 7	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Dourado 8	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Dourado 9	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
DUNAMIS I	DUNAMIS PROJETOS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA SPE LTDA	RN	9,9
DUNAMIS II	DUNAMIS PROJETOS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA SPE LTDA	RN	9,9
DUNAMIS III	DUNAMIS PROJETOS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA SPE LTDA	RN	9,9
DUNAMIS IV	DUNAMIS PROJETOS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA SPE LTDA	RN	9,2
Ecosun I	Ecosun Geração de Energia Ltda	PI	8,1
Ecosun II	Ecosun Geração de Energia Ltda	PI	8,1

Ecosun III	Ecosun Geração de Energia Ltda	PI	8,1
Ecosun IV	Ecosun Geração de Energia Ltda	PI	8,1
Ecosun IX	Ecosun Geração de Energia Ltda	PI	8,1
Ecosun V	Ecosun Geração de Energia Ltda	PI	8,1
Ecosun VI	Ecosun Geração de Energia Ltda	PI	8,1
Ecosun VII	Ecosun Geração de Energia Ltda	PI	8,1
Ecosun VIII	Ecosun Geração de Energia Ltda	PI	8,1
Ecosun X	Ecosun Geração de Energia Ltda	PI	8,1
Ecosun XI	Ecosun Geração de Energia Ltda	PI	8,1
Ecosun XII	Ecosun Geração de Energia Ltda	PI	5,4
ELISEU MARTINS I	Usina Fotovoltaica Eliseu Martins SPE I LTDA	PI	9,8
ELISEU MARTINS II	Usina Fotovoltaica Eliseu Martins SPE II LTDA	PI	9,8
ESCADILHA	N F ENERGIAS RENOVAVEIS SPE LTDA	RN	31,7
Esperança I	Esperança Projetos para Energia Solar Ltda	RN	9,0
Esperança II	Esperança Projetos para Energia Solar Ltda	RN	9,0
Esperança III	Esperança Projetos para Energia Solar Ltda	RN	9,0
Esperança IV	Esperança Projetos para Energia Solar Ltda	RN	9,0
EVOLUTION I	EVOLUTION POWER PARTNERS S.A	BA	24,0
EVOLUTION II	EVOLUTION POWER PARTNERS S.A	BA	24,0
EVOLUTION III	EVOLUTION POWER PARTNERS S.A	BA	24,0
EVOLUTION IV	EVOLUTION POWER PARTNERS S.A	BA	24,0
Fótons de Santo Anchieta 01	Fótons de Santo Anchieta Energias Renováveis S/A	PI	16,1
Fótons de Santo Anchieta 02	Fótons de Santo Anchieta Energias Renováveis S/A	PI	16,1
Fótons de Santo Anchieta 03	Fótons de Santo Anchieta Energias Renováveis S/A	PI	16,1
Fótons de Santo Anchieta 04	Fótons de Santo Anchieta Energias Renováveis S/A	PI	16,1
Fótons de Santo Anchieta 05	Fótons de Santo Anchieta Energias Renováveis S/A	PI	16,1
Fótons de Santo Anchieta 06	Fótons de Santo Anchieta Energias Renováveis S/A	PI	16,1
Fótons de Santo Anchieta 07	Fótons de Santo Anchieta Energias Renováveis S/A	PI	16,1
Fótons de Santo Anchieta 08	Fótons de Santo Anchieta Energias Renováveis S/A	PI	16,1
Fótons de São Camilo 01	Fótons de São Camilo Energias Renováveis S/A	PI	15,2
Fótons de São Camilo 02	Fótons de São Camilo Energias Renováveis S/A	PI	15,2
Fótons de São Camilo 03	Fótons de São Camilo Energias Renováveis S/A	PI	15,2
Fótons de São Camilo 04	Fótons de São Camilo Energias Renováveis S/A	PI	15,2
Fótons de São Camilo 05	Fótons de São Camilo Energias Renováveis S/A	PI	15,2
Fótons de São Camilo 06	Fótons de São Camilo Energias Renováveis S/A	PI	15,2
Fótons de São Camilo 07	Fótons de São Camilo Energias Renováveis S/A	PI	15,2
Fótons de São Camilo 08	Fótons de São Camilo Energias Renováveis S/A	PI	15,2
Fótons de São Magno 01	Fótons de São Mágn0 Energias Renováveis S/A	BA	16,1
Fótons de São Magno 02	Fótons de São Mágn0 Energias Renováveis S/A	BA	16,1
Fótons de São Magno 03	Fótons de São Mágn0 Energias Renováveis S/A	BA	16,1
Fótons de São Magno 04	Fótons de São Mágn0 Energias Renováveis S/A	BA	16,1
Fótons de São Magno 05	Fótons de São Mágn0 Energias Renováveis S/A	BA	16,1
Fótons de São Magno 06	Fótons de São Mágn0 Energias Renováveis S/A	BA	16,1
Fótons de São Magno 07	Fótons de São Mágn0 Energias Renováveis S/A	BA	16,1
Fótons de São Magno 08	Fótons de São Mágn0 Energias Renováveis S/A	BA	16,1
Frei Damião I	Kroma Gestão e Serviços em Energia Elétrica LTDA - EPP	CE	13,5
FRV Banabuiu 1	FRV DO BRASIL SERVIÇOS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	CE	16,4
FRV Banabuiu 2	FRV DO BRASIL SERVIÇOS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	CE	16,4
FRV Limoeiro 1	FRV DO BRASIL SERVIÇOS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	CE	15,7
FRV Paracatu 1	FRV DO BRASIL SERVIÇOS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	MG	13,5



FRV Paracatu 2	FRV DO BRASIL SERVIÇOS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	MG	13,5
FRV Paracatu 3	FRV DO BRASIL SERVIÇOS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	MG	6,6
Futura 1	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 10	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 11	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 12	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 13	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 14	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 15	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 16	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 17	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 18	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 19	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 2	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 20	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 21	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 22	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 23	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 24	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 25	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 26	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 27	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 28	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 29	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 3	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 30	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 31	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 32	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 33	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 34	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 35	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 36	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 37	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 4	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 5	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 6	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 7	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 8	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
Futura 9	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,7
FUTURO I	KL Serviços de Engenharia S.A	RN	12,6
FUTURO II	KL Serviços de Engenharia S.A	RN	12,6
FUTURO III	KL Serviços de Engenharia S.A	RN	12,6
FUTURO IV	KL Serviços de Engenharia S.A	RN	12,6
FUTURO V	KL Serviços de Engenharia S.A.	RN	7,5
FUTURO VI	KL Serviços de Engenharia S.A	RN	7,5
FUTURO VII	KL Serviços de Engenharia S.A	RN	7,5
Gameleira 1	Geradora de Energia Gameleira Ltda	CE	8,6
Gameleira 2	GERADORA DE ENERGIA GAMELEIRA LTDA	CE	8,6
Gameleira 3	GERADORA DE ENERGIA GAMELEIRA LTDA	CE	8,6
Gameleira 4	GERADORA DE ENERGIA GAMELEIRA LTDA	CE	8,6
GARAPA 1	Sol Energia Ltda	PI	9,3
GARAPA 2	Sol Energia Ltda	PI	9,3
GARAPA 3	Sol Energia Ltda	PI	9,3
GARAPA 4	Sol Energia Ltda	PI	9,3
GARAPA 5	Sol Energia Ltda	PI	9,3
GARAPA 6	Sol Energia Ltda	PI	9,3
GARAPA 7	Sol Energia Ltda	PI	9,3
GARAPA 8	Sol Energia Ltda	PI	9,3
GARAPA 9	Sol Energia Ltda	PI	2,5
Graúna I	Graunas Agropecuária LTDA	RN	11,2
Graúna II	Graunas Agropecuária LTDA	RN	15,5
Graúna III	Graunas Agropecuária LTDA	RN	16,9
Graúna IV	Graunas Agropecuária LTDA	RN	16,9
Graúna V	Graunas Agropecuária LTDA	RN	16,9
Graúna VI	Graunas Agropecuária LTDA	RN	16,9
Graúna VII	Graunas Agropecuária LTDA	RN	16,9
Graúna VIII	Graunas Agropecuária LTDA	RN	16,9
Graviola 1	ENGADY SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PI	22,9
Graviola 2	ENGADY SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PI	22,9
Graviola 3	ENGADY SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PI	23,0
Graviola 4	ENGADY SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PI	22,9
Guzerá 1	Guzera Solar Energia LTDA	RN	9,2
Guzerá 2	Guzera Solar Energia LTDA	RN	9,2
HELIUS I	Helius Projetos para Energia Solar Ltda	RN	9,0
Helius II	Helius Projetos para Energia Solar Ltda	RN	9,0
HORIZONTE MP 10	ALBA ENERGIA LTDA	BA	10,2
HORIZONTE MP 3	ALBA ENERGIA LTDA	BA	10,2
HORIZONTE MP 4	ALBA ENERGIA LTDA	BA	10,2
HORIZONTE MP 5	ALBA ENERGIA LTDA	BA	10,2
HORIZONTE MP 6	ALBA ENERGIA LTDA	BA	10,2
HORIZONTE MP 7	ALBA ENERGIA LTDA	BA	10,2
HORIZONTE MP 8	ALBA ENERGIA LTDA	BA	10,2
HORIZONTE MP 9	ALBA ENERGIA LTDA	BA	10,2
Jaíba N	Recimap Geracao De Energia Eletrica Ltda	MG	6,1
Jaíba NE1	Recimap Geracao De Energia Eletrica Ltda	MG	12,3
JAÍBA NO1	BEI - Brasil Energia Inteligente Ltda.	MG	12,3
JAÍBA O	BEI - Brasil Energia Inteligente Ltda.	MG	6,1
JAÍBA SE1	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	12,3
JANAUBA 11	SOLATIO ENERGY GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	MG	16,1
JANAUBA 12	SOLATIO ENERGY GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	MG	16,1
JANAUBA 13	SOLATIO ENERGY GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	MG	16,1
JANAUBA 14	SOLATIO ENERGY GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	MG	16,1
JANAUBA 15	SOLATIO ENERGY GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	MG	16,1
JANAUBA 16	SOLATIO ENERGY GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	MG	16,1
JANAUBA 17	SOLATIO ENERGY GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	MG	16,1
JANAUBA 18	SOLATIO ENERGY GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	MG	16,1
JANAUBA 19	SOLATIO ENERGY GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	MG	16,1
JANAUBA 20	SOLATIO ENERGY GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	MG	16,1
Janauba VLT II	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	MG	5,4
Janauba VLT III	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	MG	13,1
Janauba VLT IV	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	MG	11,3
Janduí 2	JANDUÍ SOLAR ENERGIA SPE LTDA.	PI	21,6
Janduí 3	JANDUÍ SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PI	21,6
LAGEDO ALTO I	LAGEDO ALTO ENERGIA LTDA.	BA	9,2
LAGEDO ALTO II	LAGEDO ALTO ENERGIA LTDA.	BA	9,2
LAGEDO ALTO IV	LAGEDO ALTO ENERGIA LTDA.	BA	4,9



Lagoa 1	LAGOA SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PB	10,6
Lagoa 2	LAGOA SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PB	10,6
Lagoa 3	LAGOA SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PB	10,6
Lagoa de Itaparica 1	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	18,2
Lagoa de Itaparica 2	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	18,2
Lagoa do Morro I	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	8,8
Lagoa do Morro II	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	8,8
Lagoa do Morro III	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	8,8
Lagoa do Morro IV	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	8,8
Lagoa do Morro V	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	8,8
LAVRAS 6	LAVRAS GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA LTDA	CE	5,4
LAVRAS 7	LAVRAS GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA LTDA	CE	5,4
LAVRAS 8	LAVRAS GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA	CE	5,5
Luiz Gonzaga I	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	PE	9,0
Luiz Gonzaga II	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	PE	9,0
Luiz Gonzaga III	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	PE	9,0
Luzia 1	Força Eólica do Brasil S/A.	PB	19,2
Luzia 2	Força Eólica do Brasil S/A.	PB	19,2
Luzia 3	Força Eólica do Brasil S/A.	PB	19,2
MALHADA I	KL Serviços de Engenharia S.A	RN	8,8
MALHADA III	KL Serviços de Engenharia S.A	RN	13,2
Marangatu 1	USINA FOTOVOLTAICA MARANGATU SOLAR SPE LTDA	PI	9,2
Marangatu 10	COMPLEXO MARANGATU SOLAR SPE LTDA	PI	9,2
Marangatu 11	COMPLEXO MARANGATU SOLAR SPE LTDA	PI	9,2
Marangatu 12	COMPLEXO MARANGATU SOLAR SPE LTDA	PI	9,2
Marangatu 2	USINA FOTOVOLTAICA MARANGATU SOLAR SPE LTDA	PI	9,2
Marangatu 3	USINA FOTOVOLTAICA MARANGATU SOLAR SPE LTDA	PI	9,2
Marangatu 4	USINA FOTOVOLTAICA MARANGATU SOLAR SPE LTDA	PI	9,2
Marangatu 5	USINA FOTOVOLTAICA MARANGATU SOLAR SPE LTDA	PI	9,2
Marangatu 6	USINA FOTOVOLTAICA MARANGATU SOLAR SPE LTDA	PI	9,2
Marangatu 7	COMPLEXO MARANGATU SOLAR SPE LTDA	PI	9,2
Marangatu 8	COMPLEXO MARANGATU SOLAR SPE LTDA	PI	9,2
Marangatu 9	COMPLEXO MARANGATU SOLAR SPE LTDA	PI	9,2
Maraú I	Maraú Energia Solar Ltda	BA	7,9
Maraú II	Maraú Energia Solar Ltda	BA	7,9
Maraú III	Maraú Energia Solar Ltda	BA	7,9
Maraú IV	Maraú Energia Solar Ltda	BA	7,9

Maraú V	Maraú Energia Solar Ltda	BA	7,9
Mauriti 1	SUNCO ENERGY BRASIL MAURITI 10 PARTICIPACOES SOCIETÁRIAS LTDA	CE	14,9
Mauriti 2	Sunco Energy Brasil Mauriti 2 Participações Societárias Ltda	CE	7,4
Mauriti 3	Sunco Energy Brasil Mauriti 3 Participações Societárias Ltda	CE	14,9
Mauriti 4	Sunco Energy Brasil Mauriti 4 Participações Societárias Ltda	CE	14,7
Mauriti 5	Sunco Energy Brasil Mauriti 5 Participações Societárias Ltda	CE	14,7
Mauriti 6	Sunco Energy Brasil Mauriti 6 Participações Societárias Ltda	CE	14,8
Mauriti 7	Sunco Energy Brasil Mauriti 7 Participações Societárias Ltda	CE	4,4
Mauriti 8	Sunco Energy Brasil Mauriti 8 Participações Societárias Ltda	CE	14,9
Mauriti 9	Sunco Energy Brasil Mauriti 9 Participações Societárias Ltda	CE	3,0
Mendubim I	Enerlife Energias Renováveis Ltda.	RN	9,2
Mendubim II	Enerlife Energias Renováveis Ltda.	RN	9,2
Mendubim III	Enerlife Energias Renováveis Ltda.	RN	9,2
Mendubim IV	Enerlife Energias Renováveis Ltda.	RN	9,2
Mendubim IX	Enerlife Energias Renováveis Ltda.	RN	9,2
Mendubim V	Enerlife Energias Renováveis Ltda.	RN	8,5
Mendubim VI	Enerlife Energias Renováveis Ltda.	RN	9,2
Mendubim VII	Enerlife Energias Renováveis Ltda.	RN	9,2
Mendubim VIII	Enerlife Energias Renováveis Ltda.	RN	9,2
Mendubim X	Enerlife Energias Renováveis Ltda.	RN	5,5
Mendubim XI	Enerlife Energias Renováveis Ltda.	RN	15,2
Mendubim XII	Enerlife Energias Renováveis Ltda.	RN	6,7
Mendubim XIII	Enerlife Energias Renováveis Ltda.	RN	9,2
Milagres I	Enerlife Energias Renováveis Ltda.	CE	9,9
Milagres II	Enerlife Energias Renováveis Ltda.	CE	10,0
Milagres III	Enerlife Energias Renováveis Ltda.	CE	9,9
Milagres IV	Enerlife Energias Renováveis Ltda.	CE	10,0
Milagres V	Enerlife Energias Renováveis Ltda.	CE	10,0
MIRACEMA I	PREMIER BRASIL LTDA	TO	2,9
MIRACEMA II	PREMIER BRASIL LTDA	TO	2,9
MIRACEMA III	PREMIER BRASIL LTDA	TO	5,8
MIRACEMA IV	PREMIER BRASIL LTDA	TO	5,8
MIRACEMA IX	PREMIER BRASIL LTDA	TO	5,8
MIRACEMA V	PREMIER BRASIL LTDA	TO	5,8
MIRACEMA VI	PREMIER BRASIL LTDA	TO	8,8
MIRACEMA VII	PREMIER BRASIL LTDA	TO	8,8
MIRACEMA VIII	PREMIER BRASIL LTDA	TO	8,8
Monte Verde Solar V	EDP Renováveis Brasil SA	RN	15,4
Monte Verde Solar VI	EDP Renováveis Brasil S.A.	RN	11,6
Monte Verde Solar VII	EDP Renováveis Brasil S.A.	RN	9,7
Mundo Novo I	USINA GERADORA DE ENERGIA SGA LTDA	CE	12,6
Mundo Novo II	USINA GERADORA DE ENERGIA SGA LTDA	CE	13,2
Mundo Novo III	USINA GERADORA DE ENERGIA SGA LTDA	CE	13,2
Mundo Novo IV	USINA GERADORA DE ENERGIA SGA LTDA	CE	13,2
Murion 1	Murion solar energia spe ltda	BA	10,0
Murion 2	Murion Solar Energia SPE Ltda	BA	10,0
Murion 3	Murion Solar Energia SPE Ltda	BA	10,0
Murion 4	Murion Solar Energia SPE Ltda.	BA	10,0
Murion 5	Murion Solar Energia Spe Ltda.	BA	10,0
NOVA ESPERANÇA I	N F ENERGIAS RENOVAVEIS SPE LTDA	RN	16,3
NOVA ESPERANÇA II	N F ENERGIAS RENOVAVEIS SPE LTDA	RN	16,3
NOVA ESPERANÇA III	N F ENERGIAS RENOVAVEIS SPE LTDA	RN	16,3
NOVA OLINDA 1	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,0
NOVA OLINDA 15	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,0
NOVA OLINDA 16	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,0
NOVA OLINDA 17	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,0



NOVA OLINDA 18	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,0
NOVA OLINDA 19	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,0
NOVA OLINDA 2	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,0
NOVA OLINDA 20	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,0
NOVA OLINDA 21	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,0
NOVA OLINDA 23	ALBA ENERGIA LTDA	PI	6,7
NOVA OLINDA 24	ALBA ENERGIA LTDA	PI	3,3
NOVA OLINDA 3	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,0
NOVA OLINDA 6	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,0
NOVA OLINDA 7	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,0
NOVO LAPA MP 1	ALBA ENERGIA LTDA	BA	9,1
NOVO LAPA MP 10	ALBA ENERGIA LTDA	BA	3,0
NOVO LAPA MP 11	ALBA ENERGIA LTDA	BA	3,0
NOVO LAPA MP 12	ALBA ENERGIA LTDA	BA	3,0
NOVO LAPA MP 2	ALBA ENERGIA LTDA	BA	9,1
NOVO LAPA MP 3	ALBA ENERGIA LTDA	BA	9,1
NOVO LAPA MP 4	ALBA ENERGIA LTDA	BA	9,1
NOVO LAPA MP 5	ALBA ENERGIA LTDA	BA	9,1
NOVO LAPA MP 6	ALBA ENERGIA LTDA	BA	9,1
NOVO LAPA MP 7	ALBA ENERGIA LTDA	BA	6,0
NOVO LAPA MP 8	ALBA ENERGIA LTDA	BA	6,0
NOVO LAPA MP 9	ALBA ENERGIA LTDA	BA	3,0
ORÓS 1	Orós Solar Energia SPE LTDA	PI	9,4
ORÓS 2	Orós Solar Energia SPE LTDA	PI	9,4
ORÓS 3	Orós Solar Energia SPE LTDA	PI	9,4
ORÓS 4	Orós Solar Energia SPE LTDA	PI	9,4
ORÓS 5	Orós Solar Energia SPE LTDA	PI	9,4
Ouro I	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	6,2
Ouro II	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	6,2
Ouro III	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	6,2
Ouro IV	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	6,2
Ouro IX	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	6,2
Ouro V	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	6,2
Ouro VI	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	6,2
Ouro VII	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	6,2
Ouro VIII	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	6,2
Ouro X	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	6,2
P SOLAR I	SÃO CONRADO GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	BA	8,8
P SOLAR II	SÃO CONRADO GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	BA	8,8
P SOLAR III	SÃO CONRADO GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	BA	8,8
P SOLAR IV	SÃO CONRADO GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	BA	6,4
Paineira 1	Renobrax Energia Solar Ltda.	PI	13,6
Paineira 2	Renobrax Energia Solar Ltda.	PI	13,6
Paineira 3	Renobrax Energia Solar Ltda.	PI	13,6
Paineira 4	Renobrax Energia Solar Ltda.	PI	13,6
Paineira 5	Renobrax Energia Solar Ltda.	PI	13,6
Paineira 6	Renobrax Energia Solar Ltda.	PI	13,6
PAJEÚ 1	PAJEU ENERGIA SOLAR SPE LTDA - ME	BA	6,6
PAJEÚ 2	PAJEU ENERGIA SOLAR SPE LTDA - ME	BA	6,6
PAJEÚ 3	PAJEU ENERGIA SOLAR SPE LTDA - ME	BA	6,6
PAJEÚ 4	PAJEU ENERGIA SOLAR SPE LTDA - ME	BA	6,6
PAJEÚ 5	PAJEU ENERGIA SOLAR SPE LTDA - ME	BA	2,6
PANATI 1	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	CE	9,5
PANATI 2	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	CE	9,5
PANATI 3	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	CE	9,5
PANATI 4	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	CE	9,5
PANATI 5	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	CE	9,5
PANATI 6	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	CE	9,5
PANORAMA I	N F ENERGIAS RENOVAVEIS SPE LTDA	RN	29,1
PANORAMA II	N F ENERGIAS RENOVAVEIS SPE LTDA	RN	29,0
PARACATU 10	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MG	8,4
PARACATU 5	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MG	8,4
PARACATU 6	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MG	8,4
PARACATU 7	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MG	8,4
PARACATU 8	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MG	8,4
PARACATU 9	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MG	8,4
PARATINGA I	LAGEDO ALTO ENERGIA LTDA.	BA	16,8
PARATINGA II	LAGEDO ALTO ENERGIA LTDA.	BA	15,1
PARATINGA III	LAGEDO ALTO ENERGIA LTDA.	BA	16,8
PARATINGA IV	LAGEDO ALTO ENERGIA LTDA.	BA	12,1
PEROLA 1	AURORA ENERGIA LTDA	PI	9,7
PEROLA 10	AURORA ENERGIA LTDA	PI	3,2
PEROLA 2	AURORA ENERGIA LTDA	PI	9,7
PEROLA 3	AURORA ENERGIA LTDA	PI	9,7
PEROLA 4	AURORA ENERGIA LTDA	PI	9,7
PEROLA 5	AURORA ENERGIA LTDA	PI	9,7
PEROLA 6	AURORA ENERGIA LTDA	PI	9,7
PEROLA 7	AURORA ENERGIA LTDA	PI	9,7
PEROLA 8	AURORA ENERGIA LTDA	PI	9,7
PEROLA 9	AURORA ENERGIA LTDA	PI	6,5
PIAUI SOLAR I	PIAUI SOLAR ENERGIA LTDA	PI	9,5
PIAUI SOLAR II	PIAUI SOLAR ENERGIA LTDA	PI	9,4
PIAUI SOLAR III	PIAUI SOLAR ENERGIA LTDA	PI	9,4
PIAUI SOLAR IV	PIAUI SOLAR ENERGIA LTDA	PI	9,4
PIAUI SOLAR V	PIAUI SOLAR ENERGIA LTDA	PI	9,4
PIAUI SOLAR VI	PIAUI SOLAR ENERGIA LTDA	PI	9,5
PIAUI SOLAR VII	PIAUI SOLAR ENERGIA LTDA	PI	9,5
Pitombeira	Alupar Investimento S.A.	CE	3,1
PVH MILAGRES I	PVH Brasil Projetos Renováveis Ltda.	CE	14,4
PVH MILAGRES II	PVH Brasil Projetos Renováveis Ltda.	CE	14,4
PVH MILAGRES III	PVH Brasil Projetos Renováveis Ltda.	CE	14,4
Quixadá 1	SWS Investimentos em Energia Ltda.	CE	14,5
Quixadá 2	SWS Investimentos em Energia Ltda.	CE	13,3
Raios do Parnaíba I	Usina Geradora de Energia Solar Raios do Parnaíba SPE LTDA	PI	9,0
Raios do Parnaíba II	Usina Geradora de Energia Solar Raios do Parnaíba SPE LTDA	PI	9,0
Raios do Parnaíba III	Usina Geradora de Energia Solar Raios do Parnaíba SPE LTDA	PI	9,0
Raios do Parnaíba IV	Usina Geradora de Energia Solar Raios do Parnaíba SPE LTDA	PI	9,0
Raios do Parnaíba IX	Usina Geradora de Energia Solar Raios do Parnaíba SPE LTDA	PI	9,0
Raios do Parnaíba V	Usina Geradora de Energia Solar Raios do Parnaíba SPE LTDA	PI	9,0
Raios do Parnaíba VI	Usina Geradora de Energia Solar Raios do Parnaíba SPE LTDA	PI	9,0
Raios do Parnaíba VII	Usina Geradora de Energia Solar Raios do Parnaíba SPE LTDA	PI	9,0
Raios do Parnaíba VIII	Usina Geradora de Energia Solar Raios do Parnaíba SPE LTDA	PI	9,0
Raios do Parnaíba X	Usina Geradora de Energia Solar Raios do Parnaíba SPE LTDA	PI	9,0
RES Leleo III	RUSSAS II ENERGIA SOLAR SPE LTDA	CE	2,9
RES Leleo IV	RUSSAS II ENERGIA SOLAR SPE LTDA	CE	8,7
RES Leleo V	RUSSAS II ENERGIA SOLAR SPE LTDA	CE	8,7



RES Leleo VI	RUSSAS II ENERGIA SOLAR SPE LTDA	CE	8,7
RES Leleo VII	RUSSAS II ENERGIA SOLAR SPE LTDA	CE	8,7
RES Leleo VIII	RUSSAS II ENERGIA SOLAR SPE LTDA	CE	8,7
RES MOREIRA I	RUSSAS ENERGIA SOLAR SPE LTDA	CE	8,7
RES MOREIRA II	RUSSAS ENERGIA SOLAR SPE LTDA	CE	8,7
RES MOREIRA III	RUSSAS ENERGIA SOLAR SPE LTDA	CE	8,7
RES MOREIRA IV	RUSSAS ENERGIA SOLAR SPE LTDA	CE	6,9
Ribeiro Gonçalves I	Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE Ltda.	PI	5,2
Ribeiro Gonçalves II	Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE Ltda.	PI	11,4
Ribeiro Gonçalves III	Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE Ltda.	PI	11,4
Ribeiro Gonçalves IV	Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE Ltda.	PI	6,2
Ribeiro Gonçalves V	Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE Ltda.	PI	10,3
Ribeiro Gonçalves VI	Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE Ltda.	PI	10,3
Ribeiro Gonçalves VII	Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE Ltda.	PI	9,3
Ribeiro Gonçalves VIII	Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE Ltda.	PI	9,3
Rio do Peixe I	ENERGISA GERACAO CENTRAL SOLAR RIO DO PEIXE I S/A.	PB	8,7
Rio do Peixe II	ENERGISA GERACAO CENTRAL SOLAR RIO DO PEIXE II S/A.	PB	8,7
RIO SOL I	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL II	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL III	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL IV	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL IX	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL V	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL VI	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL VII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL VIII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL X	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL XI	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL XII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL XIII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL XIV	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4

RIO SOL XIX	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL XV	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL XVI	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL XVII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL XVIII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL XX	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
ROÇAS 1	AURORA ENERGIA LTDA	RN	10,5
ROÇAS 10	AURORA ENERGIA LTDA	RN	7,0
ROÇAS 11	AURORA ENERGIA LTDA	RN	3,5
ROÇAS 12	AURORA ENERGIA LTDA	RN	9,8
ROÇAS 13	AURORA ENERGIA LTDA	RN	10,5
ROÇAS 14	AURORA ENERGIA LTDA	RN	10,5
ROÇAS 15	AURORA ENERGIA LTDA	RN	10,5
ROÇAS 16	AURORA ENERGIA LTDA	RN	9,8
ROÇAS 2	AURORA ENERGIA LTDA	RN	10,5
ROÇAS 3	AURORA ENERGIA LTDA	RN	10,5
ROÇAS 4	AURORA ENERGIA LTDA	RN	10,5
ROÇAS 5	AURORA ENERGIA LTDA	RN	10,5
ROÇAS 6	AURORA ENERGIA LTDA	RN	10,5
ROÇAS 7	AURORA ENERGIA LTDA	RN	10,5
ROÇAS 8	AURORA ENERGIA LTDA	RN	10,5
ROÇAS 9	AURORA ENERGIA LTDA	RN	10,5
Salinas	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	10,5
Santa Joana I	Alba Projetos para Energia Solar LTDA	RN	9,2
Santa Joana II	Alba Projetos para Energia Solar LTDA	RN	9,2
Santa Joana III	Alba Projetos para Energia Solar LTDA	RN	9,2
Santa Joana IV	Alba Projetos para Energia Solar LTDA	RN	9,2
Santa Joana V	Alba Projetos para Energia Solar LTDA	RN	9,2
SANTA SOFIA I	PVH Brasil Projetos Renováveis Ltda.	BA	4,1
SANTA SOFIA II	PVH Brasil Projetos Renováveis Ltda.	BA	5,9
SANTA SOFIA III	PVH Brasil Projetos Renováveis Ltda.	BA	6,0
SANTA SOFIA IV	PVH Brasil Projetos Renováveis Ltda.	BA	6,3
SANTA SOFIA V	PVH Brasil Projetos Renováveis Ltda.	BA	6,3
SANTA SOFIA VI	PVH Brasil Projetos Renováveis Ltda.	BA	6,0
São Domingos	Eletrosul Centrais Elétricas S/A	MS	4,0
SÃO GONÇALO 14	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,1
SÃO GONÇALO 15	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,1
SÃO GONÇALO 16	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,1
SÃO GONÇALO 17	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,1
SÃO GONÇALO 18	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,1
SÃO GONÇALO 19	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,1
SÃO GONÇALO 20	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,8
São Gonçalo I	Ventos Tecnologia Elétrica Ltda.	CE	12,6
São Gonçalo II	Ventos Tecnologia Elétrica Ltda.	CE	23,6
São João do Piauí	Renobrax Energias Renováveis Ltda	PI	14,7
SÃO JOAQUIM I	VERDE VALE ENERGIA LTDA.	BA	8,9
SÃO JOAQUIM II	VERDE VALE ENERGIA LTDA.	BA	8,9
São José do Belmonte I	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	PE	9,1
São José do Belmonte II	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	PE	15,3
São José do Belmonte III	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	PE	15,3
São José do Belmonte IV	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	PE	15,3
São José do Belmonte V	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	PE	15,3
São José do Belmonte VI	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	PE	15,3
São José do Belmonte VII	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	PE	15,3
SÃO MICAEL 1	Jade Energia Ltda	PI	10,1
SÃO MICAEL 10	Jade Energia Ltda	PI	10,1
SÃO MICAEL 11	Jade Energia Ltda	PI	10,1
SÃO MICAEL 12	Jade Energia Ltda	PI	6,1
SÃO MICAEL 2	Jade Energia Ltda	PI	10,1
SÃO MICAEL 3	Jade Energia Ltda	PI	10,1
SÃO MICAEL 4	Jade Energia Ltda	PI	10,1
SÃO MICAEL 5	Jade Energia Ltda	PI	10,1
SÃO MICAEL 6	Jade Energia Ltda	PI	10,1
SÃO MICAEL 7	Jade Energia Ltda	PI	10,1



SÃO MICAEL 8	Jade Energia Ltda	PI	10,1
SÃO MICAEL 9	Jade Energia Ltda	PI	10,1
São Miguel I	USINA GERADORA DE ENERGIA UFV SÃO MIGUEL SPE LTDA	PI	9,0
São Miguel II	USINA GERADORA DE ENERGIA UFV SÃO MIGUEL SPE LTDA	PI	9,0
São Miguel III	USINA GERADORA DE ENERGIA UFV SÃO MIGUEL SPE LTDA	PI	9,0
São Miguel IV	USINA GERADORA DE ENERGIA UFV SÃO MIGUEL SPE LTDA	PI	9,0
São Miguel IX	USINA GERADORA DE ENERGIA UFV SÃO MIGUEL SPE LTDA	PI	9,0
São Miguel V	USINA GERADORA DE ENERGIA UFV SÃO MIGUEL SPE LTDA	PI	9,0
São Miguel VI	USINA GERADORA DE ENERGIA UFV SÃO MIGUEL SPE LTDA	PI	9,0
São Miguel VII	USINA GERADORA DE ENERGIA UFV SÃO MIGUEL SPE LTDA	PI	9,0
São Miguel VIII	USINA GERADORA DE ENERGIA UFV SÃO MIGUEL SPE LTDA	PI	9,0
São Miguel X	USINA GERADORA DE ENERGIA UFV SÃO MIGUEL SPE LTDA	PI	9,0
São Miguel XI	USINA GERADORA DE ENERGIA UFV SÃO MIGUEL SPE LTDA	PI	9,0
São Miguel XII	USINA GERADORA DE ENERGIA UFV SÃO MIGUEL SPE LTDA	PI	9,0
SÃO PEDRO E PAULO V	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	PE	5,4
SÃO PEDRO E PAULO VI	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	PE	5,4
SÃO PEDRO E PAULO VII	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	PE	1,8
SERRA DO MATO I	EOLICA SERRA DO MATO ENERGY S/A	CE	12,8
SERRA DO MATO II	EOLICA SERRA DO MATO ENERGY S/A	CE	11,0
SERRA DO MATO III	EÓLICA SERRA DO MATO ENERGY S/A	CE	12,8
SERRA DO MATO IV	EÓLICA SERRA DO MATO ENERGY S/A	CE	14,6
Serra do Mel I	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	20,9
Serra do Mel II	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	7,0
Serra do Mel III	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	21,4
Serra do Mel IV	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	21,4
Serra do Mel V	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	29,5
Serra do Mel VI	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	29,5
Serra do Sol I	Energética Serra do Sol S.A.	PE	9,7
Serra do Sol II	Energética Serra do Sol S.A.	PE	9,7
Serra do Sol III	Energética Serra do Sol S.A.	PE	9,7
Serra do Sol IV	Energética Serra do Sol S.A.	PE	9,7
Serra do Sol V	ENERGETICA SERRA DO SOL SA	PE	9,7
Serra do Sol VI	Energética Serra do Sol S.A.	PE	11,8
SERROTE I	CENTRAL EOLICA SERROTE LTDA.	CE	9,7
SERROTE II	CENTRAL EÓLICA SERROTE LTDA	CE	9,7
SERROTE III	CENTRAL EÓLICA SERROTE LTDA	CE	9,7
Sertão 2	Sertão Solar Energia Spe Ltda	PI	10,4
Sertão Solar Barreira VIII	SERTAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	8,3
Sertão Solar Barreiras IX	SERTAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	8,3
Sertão Solar Barreiras VI	SERTAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	12,4
Sertão Solar Barreiras VII	SERTAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	12,4
Sertão Solar Barreiras X	SERTAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	8,3
Sertão Solar Barreiras XI	SERTAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	8,3
Sertão Solar Barreiras XII	SERTAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	8,3
Sertão Solar Barreiras XIII	SERTAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	8,3
Sertão Solar Barreiras XIV	SERTAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	8,3
Sertão solar Barreiras XIX	SERTAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	8,3
Sertão Solar Barreiras XV	SERTAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	8,3
Sertão Solar Barreiras XVI	SERTAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	8,3
Sertão Solar Barreiras XVII	SERTAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	8,3
Sertão Solar Barreiras XVIII	SERTAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	8,3
Sertão Solar Barreiras XX	SERTAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	8,3
SITIÁ 1	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	CE	7,9
SITIÁ 2	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	CE	7,9
Sobral 2	Sobral Solar Energia SPE Ltda	PI	7,0
Sobral I	UFV - USINA FOTOVOLTAICA SOBRAL I SPE LTDA	CE	24,0
Sol de Bom Jesus I	PEC Energia S.A.	BA	4,1
Sol de Bom Jesus II	PEC Energia S.A.	BA	4,6
Sol do Agreste I	Solar do Nordeste Energia Renovável LTDA	PE	17,9
Sol do Agreste II	SOL DO AGRESTE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA	PE	17,9
Sol do Canindé 06	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	8,3
Sol do Canindé 07	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	8,3
Sol do Canindé 08	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	8,3
Sol do Canindé 09	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	8,3
Sol do Canindé 11	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	8,3
Sol do Canindé 13	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	8,3
Sol do Canindé 14	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	8,3
Sol do Canindé 15	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	8,3
Sol do Canindé 16	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	8,3
Sol do Canindé 17	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	8,3
Sol do Canindé 18	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	8,3
Sol do Canindé 22	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	8,3
Sol do Canindé 23	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	8,3
Sol do Canindé 24	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	8,3
Sol do Canindé 25	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	8,3
Sol do Canindé 26	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	8,3
Sol do Canindé 27	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	8,3
Sol do Canindé 28	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	8,3
Sol do Canindé 29	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	8,3
Sol do Canindé 30	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	8,3
Sol do Sertão A	Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda.	BA	6,6
Sol do Sertão B	Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda.	BA	5,9
Sol do Sertão II	Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda.	BA	4,0
Sol do Sertão III	Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda.	BA	6,5
SOL MAIOR I	PREMIER BRASIL LTDA	TO	1,4
SOL MAIOR III	PREMIER BRASIL LTDA	TO	1,4
SOL MAIOR IV	PREMIER BRASIL LTDA	TO	2,9
SOL MAIOR V	PREMIER BRASIL LTDA	TO	4,4
Solar Irecê	Solar Irecê LTDA	BA	21,7
Solar Irecê 1	Solar Irece 1 SIR 1 Ltda	BA	20,3
Solar Irecê 2	Solar Irece 2 SIR 2 Ltda	BA	29,8
Solar Irecê 3	Solar Irece 3 SIR 3 Ltda	BA	17,6
SOLAR TOCA DA ONÇA I	EOL V GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA	BA	6,9
SOLAR TOCA DA ONÇA II	EOL V GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA	BA	6,9
Solaris I	PACTO GERACAO S/A	PB	5,1
Solaris III	PACTO GERACAO S/A	RN	13,3
Solaris IV	PACTO GERACAO S/A	RN	13,3
Solaris IX	PACTO GERACAO S/A	RN	13,3
Solaris V	PACTO GERACAO S/A	RN	13,3
Solaris VI	PACTO GERACAO S/A	RN	13,3
Solaris VII	PACTO GERACAO S/A	RN	13,3
Solaris VIII	PACTO GERACAO S/A	RN	13,3
Solaris X	PACTO GERACAO S/A	RN	13,3
Solaris XI	PACTO GERACAO S/A	RN	13,3
Solaris XII	PACTO GERACAO S/A	RN	13,3
Solaris XIII	PACTO GERACAO S/A	RN	13,3



Solaris XIV	PACTO GERACAO S/A	RN	13,3
Solaris XIX	PACTO GERACAO S/A	RN	13,3
Solaris XV	PACTO GERACAO S/A	RN	13,3
Solaris XVI	PACTO GERACAO S/A	RN	13,3
Solaris XVII	PACTO GERACAO S/A	RN	13,3
Solaris XVIII	PACTO GERACAO S/A	RN	13,3
Solaris XX	PACTO GERACAO S/A	RN	13,3
Solaris XXI	PACTO GERACAO S/A	RN	13,3
Solaris XXII	PACTO GERACAO S/A	RN	13,3
SOLATIO VARZEA 1	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA SOLATIO VARZEA LTDA	MG	15,1
SOLATIO VARZEA 2	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA SOLATIO VARZEA LTDA	MG	15,1
Solidão 10	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPAÇÕES LTDA	MG	9,7
Solidão 11	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPAÇÕES LTDA	MG	9,7
Solidão 12	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPAÇÕES LTDA	MG	9,7
Solidão 13	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPAÇÕES LTDA	MG	9,7
Solidão 14	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPAÇÕES LTDA	MG	9,7
Solidão 15	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPAÇÕES LTDA	MG	9,7
Solidão 16	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPAÇÕES LTDA	MG	12,1
Solidão 9	SOL ENERGIA MASTER	MG	9,7
Surubim 1	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Surubim 10	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Surubim 11	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Surubim 12	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4

Surubim 13	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Surubim 14	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Surubim 15	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Surubim 2	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Surubim 3	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Surubim 4	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Surubim 5	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Surubim 6	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Surubim 7	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Surubim 8	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Surubim 9	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Taboleiro do Meio II	Brilhante Projetos SPE Ltda	PB	6,3
Taboleiro do Meio III	Brilhante Projetos SPE Ltda	PB	5,7
Taboleiro do Meio IV	Brilhante Projetos SPE Ltda	PB	5,5
Taboleiro do Meio V	Brilhante Projetos SPE Ltda	PB	9,5
TERRA I	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	PE	5,7
TERRA II	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	PE	5,7
Tucaia 1	SURYA ENERGIA SOLAR PARTICIPACOES LTDA	CE	10,8
Tucaia 2	SURYA ENERGIA SOLAR PARTICIPACOES LTDA	CE	10,8
Tucaia 3	SURYA ENERGIA SOLAR PARTICIPACOES LTDA	CE	10,8
Uberaba I	HELÍADES PROJETOS PARA ENERGIA SOLAR LTDA - EPP	RN	8,9
Uberaba II	HELÍADES PROJETOS PARA ENERGIA SOLAR LTDA - EPP	RN	8,9
Uberaba III	HELÍADES PROJETOS PARA ENERGIA SOLAR LTDA - EPP	RN	8,9
Uberaba IV	HELÍADES PROJETOS PARA ENERGIA SOLAR LTDA - EPP	RN	8,9
Uberaba V	HELÍADES PROJETOS PARA ENERGIA SOLAR LTDA - EPP	RN	8,9
ULA 04A	Solar Irece 4 SIR 4 Ltda	BA	13,5
ULA 05	Solar Irece 5 SIR 5 Ltda	BA	13,6
USF I	Renova Energia SA	BA	6,1
USF II	Renova Energia SA	BA	6,1
USF III	Renova Energia SA	BA	6,1
USF IV	Renova Energia SA	BA	6,1
USF V	Renova Energia SA	BA	2,2
USF VI	Renova Energia SA	BA	6,1
USF VII	Renova Energia SA	BA	6,1
VÁRZEA DA PALMA 1	Solatio Brasil Gestao de Projetos Solares Ltda.	MG	8,9
VÁRZEA DA PALMA 2	Solatio Brasil Gestao de Projetos Solares Ltda.	MG	8,9
VÁRZEA DA PALMA 3	Solatio Brasil Gestao de Projetos Solares Ltda.	MG	8,9
VEA 1	GOLD ENERGIA LTDA	PI	10,1
VEA 10	GOLD ENERGIA LTDA	PI	10,1
VEA 11	GOLD ENERGIA LTDA	PI	10,1
VEA 12	GOLD ENERGIA LTDA	PI	10,1
VEA 13	GOLD ENERGIA LTDA	PI	10,1
VEA 14	GOLD ENERGIA LTDA	PI	6,7
VEA 15	GOLD ENERGIA LTDA	PI	3,4
VEA 2	GOLD ENERGIA LTDA	PI	10,1
VEA 3	GOLD ENERGIA LTDA	PI	10,1
VEA 4	GOLD ENERGIA LTDA	PI	10,1
VEA 5	GOLD ENERGIA LTDA	PI	10,1
VEA 6	GOLD ENERGIA LTDA	PI	10,1
VEA 7	GOLD ENERGIA LTDA	PI	10,1
VEA 8	GOLD ENERGIA LTDA	PI	10,1
VEA 9	GOLD ENERGIA LTDA	PI	10,1
VEA II 1	GOLD ENERGIA LTDA	PI	10,1
VEA II 10	GOLD ENERGIA LTDA	PI	10,1
VEA II 11	GOLD ENERGIA LTDA	PI	10,1
VEA II 12	GOLD ENERGIA LTDA	PI	6,7
VEA II 2	GOLD ENERGIA LTDA	PI	10,1
VEA II 3	GOLD ENERGIA LTDA	PI	10,1
VEA II 4	GOLD ENERGIA LTDA	PI	10,1
VEA II 5	GOLD ENERGIA LTDA	PI	10,1
VEA II 6	GOLD ENERGIA LTDA	PI	10,1
VEA II 7	GOLD ENERGIA LTDA	PI	10,1
VEA II 8	GOLD ENERGIA LTDA	PI	10,1
VEA II 9	GOLD ENERGIA LTDA	PI	10,1
VERDE VALE I	VERDE VALE ENERGIA LTDA.	BA	16,7
Xaxado 1	xaxado solar energia spe Ltda	PE	8,5
Xaxado 2	xaxado solar energia spe Ltda	PE	8,5
Xaxado 3	xaxado solar energia spe Ltda	PE	8,5
ZEBU I	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	9,7
ZEBU II	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	7,9
ZEBU III	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	14,1
ZEBU IV	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	15,0
ZEBU IX	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	4,6
ZEBU V	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	9,7
ZEBU VI	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	7,9
ZEBU VII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	11,4
ZEBU VIII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	13,2
ZENITH	GIRASOL GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA	CE	45,7



PORTARIA Nº 298, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 484, de 24 de agosto de 2012, nº 101, de 22 de março de 2016, nº 150, de 28 de fevereiro de 2019, nº 222, de 06 de maio de 2019, e o que consta no Processo nº 48360.000264/2019-19, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Termelétricas, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI a presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-6", de 2019, de que trata a Portaria MME nº 222, de 06 de maio de 2019.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia constantes nos Anexos I e II referem-se aos Pontos de Medição Individual - PMI das Usinas Termelétricas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia definidos nos Anexos I e II desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

§ 3º Os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia constantes nos Anexos III e IV são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas Termelétricas.

§ 4º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia definidos nos Anexos III e IV desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

§ 5º Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo V são determinados nas Barras de Saídas dos Geradores.

§ 6º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno das Usinas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos no Anexo V desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º As garantias físicas de energia das Usinas Termelétricas, definidas na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI, perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Art. 3º Para os Empreendimentos que comercializarem energia no Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia, bem como a inflexibilidade constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI terão validade a partir das suas respectivas datas de entrada em Operação Comercial.

Parágrafo único. As garantias físicas de energia e as disponibilidades mensais de energia definidas nos Anexos I, II, III e IV não são válidas para o caso de data de entrada em Operação Comercial dos Empreendimentos anterior à data de início de suprimento definida nos CCEARs. Neste caso, para vigência nos anos anteriores ao início de suprimento estabelecido nos CCEARs, o empreendedor deverá solicitar o cálculo da garantia física de energia ao Ministério de Minas e Energia.

Art. 4º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO I

Garantias físicas de energia das Usinas Termelétricas a biomassa com Custo Variável Unitário - CVU nulo, não despachadas centralizadamente - Leilão "A-6" de 2019

Usina	UF	Combustível	Potência Total	FCmax	TEIF (%)	IP (%)	Garantia Física (MWmed)
			(MW)	(%)			
Bazan	SP	Bagaço de Cana	75	100	3,0	0,0	21,8
Bela Vista	SP	Bagaço de Cana	75,0	100	3,0	0,0	19,5
Branco Peres	SP	Bagaço de Cana	15,0	100	3,0	0,0	5,2
Cerradão 3	MG	Bagaço de Cana	40,0	100	3,0	0,0	20,5
Cne	GO	Bagaço de Cana	105,0	100	2,5	0,0	72,2
Guarani Andrade	SP	Bagaço de Cana	40,0	100	4,0	0,0	13,3
Ipiranga Bioenergia Mococa	SP	Bagaço de Cana	45,0	100	1,0	0,0	16,0
Rio Dourado	GO	Bagaço de Cana	30,0	76,67	3,0	0,0	11,4
Santa Cruz Bioenergia	SP	Bagaço de Cana	30,0	100	0,0	0,0	17,3
Santa Fe	SP	Bagaço de Cana	42,0	80	3,0	0,0	10,7
Sonora	MS	Bagaço de Cana	35,0	100	3,0	0,0	9,5
São Jorge	SP	Bagaço de Cana	40,0	95	2,0	0,0	21,3
São Martinho Bioenergia	SP	Bagaço de Cana	40,0	100	0,5	0,0	23,9
Uberaba 2	MG	Bagaço de Cana	35,0	100	1,0	0,0	19,1

ANEXO II

DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA, EM MWh, DAS USINAS TERMELÉTRICAS A BIOMASSA COM CVU NULO, NÃO DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - LEILÃO "A-6" DE 2019

Usina	DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA PARA AS USINAS TERMELÉTRICAS A BIOMASSA (MWh)											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Bazan	0	0	0	12748	26780	26941	28573	28247	27650	27269	12748	0
Bela Vista	0	0	0	7229	25328	25521	27095	26773	26220	25810	7229	0
Branco Peres	0	0	0	4075	6324	6120	6324	6324	6120	6324	4075	0
Cerradão 3	0	0	0	12600	26040	25200	26040	26040	25200	26040	12600	0
Cne	30644	27678	30644	59310	61287	59310	61287	61287	59310	61287	59310	61287
Guarani Andrade	0	0	0	2880	14880	18000	18600	18600	18000	18600	7200	0
Ipiranga Bioenergia Mococa	0	0	0	15437	18405	17811	18405	18405	17811	18405	15437	0
Rio Dourado	0	0	0	12311	12721	12311	12722	12722	12311	12721	12311	0
Santa Cruz Bioenergia	0	0	0	18584	19203	18584	19203	19203	18584	19203	18584	0
Santa Fe	0	0	0	10980	11346	10980	11346	11346	10980	11346	10980	4026
Sonora	0	0	0	10223	10574	10223	10574	10574	10223	10574	10223	0
São Jorge	0	0	0	18627	22603	22985	24546	24193	23754	23133	18798	7861
São Martinho Bioenergia	0	0	0	25688	26544	25688	26544	26544	25688	26544	25688	0
Uberaba 2	0	0	0	11160	23064	22320	21576	23064	22320	23064	20832	0

ANEXO III

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS USINAS TERMELÉTRICAS A BIOMASSA COM CVU NULO, NÃO DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - LEILÃO "A-6" DE 2019

Usina	UF	Combustível	Potência Total	FCmax	TEIF (%)	IP (%)	Garantia Física (MWmed)
			(MW)	(%)			
Itamarati	MT	Bagaço de Cana	95,5	80	3,0	0,0	43,9
Tarumã	SP	Bagaço de Cana	95,0	100	1,0	3,0	31,1
Ufa	SP	Bagaço de Cana	63,7	100	10,0	2,0	18,0
Uju	PR	Bagaço de Cana	50,0	100	10,0	2,0	16,7
Univalem	SP	Bagaço de Cana	80,0	100	1,0	3,0	30,3

ANEXO IV

DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA, EM MWh, DAS USINAS TERMELÉTRICAS A BIOMASSA COM CVU NULO, NÃO DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - LEILÃO "A-6" DE 2019

Usina	DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA PARA AS USINAS TERMELÉTRICAS A BIOMASSA (MWh)											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Itamarati	32891	29708	0	28986	37392	36186	37392	37392	36186	37392	36175	34471
Tarumã	0	0	0	21375	28928	36891	41626	36076	33941	29488	28182	16210
Ufa	0	0	0	10342	20997	20320	20729	22602	22002	20778	19591	0
Uju	6134	4156	6134	10311	16420	15948	16420	16420	15948	16420	15948	6134
Univalem	0	0	0	16245	27702	36081	37283	37283	36081	30143	27288	17613

ANEXO V

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS USINAS TERMELÉTRICAS COM CVU não NULO, DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - LEILÃO "A-6" DE 2019

Usina Termelétrica	Combustível	UF	Potência Instalada	FCMAX	TEIF	IP	Inflex.	Garantia Física
			(MW)	(%)				(MWmed)
Barra Bonita I	Gás Natural	PR	9,389	100,00	3,00	4,00	0	5,8
Cidade Do Livro	Cavaco / Resíduo de Madeira	SP	64,209	97,80	2,00	3,06	20	56,3
Ecoe 1	Cavaco / Resíduo de Madeira	BA	50	100,00	1,77	7,03	Sazonal	44,6
Ecoe 2	Cavaco / Resíduo de Madeira	BA	50	100,00	1,77	7,03	Sazonal	44,6
Fronteira	Gás Natural	MS	266,462	100,00	2,50	1,80	Sazonal	241,6



Gasen Suape I	Gás Natural	PE	1812,823	100,00	2,00	2,00	Sazonal	1668,0
GNA III	Gás Natural	RJ	1689,8	100,00	2,50	2,00	Sazonal	1604,9
GNA IV	Gás Natural	RJ	565,3	100,00	2,50	2,00	Sazonal	528,8
Governador Marcelo Deda	Gás Natural	SE	1223,797	100,00	1,10	2,05	Sazonal	1148,9
Guarany I	Cavaco / Resíduo de Madeira	MS	55	100,00	2,00	2,00	Sazonal	52,4
Guarany II	Cavaco / Resíduo de Madeira	MS	55	100,00	2,00	2,00	Sazonal	52,4
Guarany III	Cavaco / Resíduo de Madeira	MS	55	100,00	2,00	2,00	Sazonal	51,4
Geramar III	Gás Natural	MA	1782,519	100,00	2,00	2,30	Sazonal	1639,9
Global VI	Gás Natural	BA	602,23	100,00	4,32	3,20	Sazonal	528,8
Global VII	Gás Natural	BA	1812,34	100,00	4,64	2,80	Sazonal	1590,4
Imetame Energia I	Gás Natural	ES	1683	100,00	2,86	2,14	Sazonal	1584,5
Itacoatiara	Gás Natural	AM	518,58	100,00	0,50	0,50	Sazonal	492,0
Jaci	Gás Natural	RJ	617,51	100,00	4,64	1,80	289,12	539,5
Jacutinga	Gás Natural	MG	260	100,00	0,20	0,20	Sazonal	247,4
Laranjeiras I	Gás Natural	SE	609,39	100,00	1,10	2,05	Sazonal	561,8
Leros NE I	Gás Natural	RN	244	100,00	2,50	2,50	Sazonal	227,1
MC2 Nova Venécia 2	Gás Natural	MA	270,467	100,00	3,00	2,00	Sazonal	178,7
Novo Tempo Barcarena	Gás Natural	PA	604,52	100,00	1,10	2,05	Sazonal	584,1
Norte Catarinense	Gás Natural	SC	600	100,00	2,00	3,00	Sazonal	543,4
Nossa Senhora de Fatima 2	Gás Natural	RJ	634,6	100,00	2,00	2,50	Sazonal	585,1
Nossa Senhora de Fátima 1	Gás Natural	RJ	634,6	100,00	2,00	2,50	Sazonal	603,5
Ouro Negro	Carvão Mineral Nacional	RS	600	100,00	7,00	8,00	150	513,3
Portocém I	Gás Natural	CE	1634,709	100,00	1,00	3,00	Sazonal	1526,3
Portocém II	Gás Natural	CE	544,903	100,00	1,00	3,00	Sazonal	510,4
Prosperidade II	Gás Natural	BA	37,364	100,00	2,00	4,21	0	34,9
Pampa Sul 2	Carvão Mineral Nacional	RS	340	100,00	3,44	1,37	161	323,1
Presidente Kennedy	Gás Natural	ES	575,1	100,00	2,00	2,30	Sazonal	524,9
Presidente Kennedy I	Gás Natural	ES	575,1	100,00	2,00	2,30	Sazonal	524,9
Ressurreição	Gás Natural	PE	1220,992	100,00	2,50	2,50	Sazonal	1107,1
STP I	Gás Natural	SP	2087,429	100,00	2,00	2,00	Sazonal	1918,3
Santa Cruz Rolugi	Gás Natural	RJ	596	100,00	3,50	2,50	Sazonal	527,9
Santa Júlia I	Gás Natural	ES	325,754	100,00	0,10	0,10	22	255,2
São Geraldo I	Gás Natural	ES	244,163	100,00	0,10	0,10	0	187,3
Termosuape	Gás Natural	PE	293,6	100,00	2,00	1,50	Sazonal	272,7
Trombudo	Gás Natural	SC	28,023	100,00	1,64	6,80	0	17,5
Tacaimbó I	Gás Natural	PE	263,435	100,00	2,00	3,33	Sazonal	244,5
Tacaimbó II	Gás Natural	PE	263,435	100,00	2,00	3,33	Sazonal	244,5
Termopernambuco 2	Gás Natural	PE	1248,718	100,00	2,95	3,34	Sazonal	1152,7
Tupã	Gás Natural	RJ	1855,704	100,00	4,81	2,10	864,67	1621,4
Vale Azul III	Gás Natural	RJ	620	100,00	4,00	3,00	Sazonal	569,6
Vila do Conde	Gás Natural	PA	1665,934	100,00	2,00	4,00	Sazonal	1532,1

*A opção por despacho antecipado aplica-se exclusivamente às usinas termelétricas a gás natural.

ANEXO VI

INFLEXIBILIDADE SAZONAL DAS USINAS TERMELETRICAS COM CVU NÃO NULO, DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - LEILÃO "A-6" DE 2019

Usina Termelétrica	Combustível	Inflexibilidade mensal declarada (MWmed)											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Ecoe 1	Cavaco / Resíduo de Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	0,00
Ecoe 2	Cavaco / Resíduo de Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	0,00
Fronteira	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	255,12	255,12	255,12	255,12	255,12	242,78
Gasen Suape I	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1660,37	1740,31	1740,31	1740,31	1740,31	1740,31	0,00
GNA III	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1614,60	1614,60	1614,60	1614,60	1614,60	1536,47
GNA IV	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	540,14	540,14	540,14	540,14	540,14	514,01
Governador Marcelo Deda	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1175,85	1175,86	1175,86	1175,86	1175,86	1175,86
Guarany I	Cavaco / Resíduo de Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52,67	52,67	52,67	52,67	52,67	52,67	0,00
Guarany II	Cavaco / Resíduo de Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52,67	52,67	52,67	52,67	52,67	52,67	0,00
Guarany III	Cavaco / Resíduo de Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52,67	52,67	52,67	52,67	52,67	52,67	0,00
Geramar III	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1702,02	1702,02	1702,02	1702,02	1702,02	1702,02	0,00
Global VI	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	548,48	557,77	557,77	557,77	557,77	557,77	0,00
Global VII	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1651,88	1679,85	1679,85	1679,85	1679,85	1679,85	0,00
Imetame Energia I	Gás Natural	1336,00	1300,00	1300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1300,00	1300,00	1300,00
Itacoatiara	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	512,00	512,00	512,00	512,00	512,00	512,00	0,00
Jacutinga	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	245,54	249,70	249,70	249,70	249,70	249,70	0,00
Laranjeiras I	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	588,71	588,71	588,71	588,71	588,71	588,71	0,00
Leros NE I	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230,05	230,05	230,05	230,05	230,05	230,05
MC2 Nova Venécia 2	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86,15	87,69	87,69	87,69	87,69	87,69	0,00
Novo Tempo Barcarena	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	580,83	580,83	580,83	580,83	580,83	580,83
Norte Catarinense	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	544,00	544,00	544,00	544,00	544,00	544,00	0,00
Nossa Senhora de Fatima 2	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	606,36	606,36	606,36	606,36	606,36	577,00
Nossa Senhora de Fátima 1	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	606,36	606,36	606,36	606,36	606,36	577,00
Portocém I	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1557,00	1557,00	1557,00	1557,00	1557,00	1557,00
Portocém II	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	519,00	519,00	519,00	519,00	519,00	519,00
Presidente Kennedy	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	549,13	549,13	549,13	549,13	549,13	549,13	0,00	0,00	0,00
Presidente Kennedy I	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	549,13	549,13	549,13	549,13	549,13	549,13	0,00	0,00	0,00
Ressurreição	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1144,95	1160,00	1160,00	1160,00	1160,00	1160,00	0,00
STP I	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2004,76	2004,76	2004,76	2004,76	0,00	0,00
Santa Cruz Rolugi	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	556,90	556,90	556,90	556,90	556,90	556,90	0,00
Termosuape	Gás Natural	283,41	283,41	283,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	283,41	283,41	283,41
Tacaimbó I	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	245,00	245,00	245,00	245,00	245,00	245,00
Tacaimbó II	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	245,00	245,00	245,00	245,00	245,00	245,00
Termopernambuco 2	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1171,40	1171,40	1171,40	1171,40	1171,40	1114,11
Vale Azul III	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	572,63	572,63	572,63	572,63	572,63	572,63	0,00	0,00
Vila do Conde	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1554,53	1554,53	1554,53	1554,53	1554,53	1554,53



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na Íntegra da Resolução Autorizativa nº 8.190, de 17 de setembro de 2019, Processo nº 48500.002756/2015-73 e disponível em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo extrato foi publicado no D.O.U., de 26 de setembro de 2019, seção 1, p. 85, v. 157, n. 187, onde se lê: "explorar a Central Geradora Eólica - EOL Ventos de Santa Esperança 22", leia-se: "explorar a Central Geradora Eólica - EOL Ventos de Santa Esperança 26".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.295, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº: 48500.002344/2015-33. Interessado: São Carlos Energia S.A. Decisão: (i) revisar - à luz do novo Sumário Executivo apresentado pela Interessada - o DRS-PCH referente à PCH São Carlos, conferido por meio do Despacho nº 3.386, de 26 de dezembro de 2016, c/c Despacho nº 40, de 11 de janeiro de 2018, a fim de alterar a potência instalada para 15.200,10 kW, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SC.033762-5.01, localizada no rio do Peixe, integrante da sub-bacia 72, na bacia hidrográfica do Rio Uruguai, cujas casas de força, principal e secundária, localizam-se no município de Lacerdópolis, no estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.396, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº: 48500.003695/2015-61. Interessado: Ipira Energia Ltda. Decisão: revisar - à luz do novo Sumário Executivo apresentado pela Interessada - o DRS-PCH referente à PCH Pira, conferido por meio do Despacho nº 1.688, de 13 de junho de 2017, c/c Despacho nº 3.405, de 10 de outubro de 2017, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.034669-1.01, localizada no rio do Peixe, integrante da sub-bacia 72, na bacia hidrográfica do Rio Uruguai, cujas casas de força localizam-se no município de Ipira, estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 2.669, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.004622/2019-11. Interessado: Geradora de Energia Quinturaré SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Surubim 12, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PE.045040-5.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Petrolândia, estado de Pernambuco. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 2.670 Processo nº: 48500.004623/2019-65. Interessado: Geradora de Energia Quinturaré SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Surubim 13, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PE.045042-1.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Petrolândia, estado de Pernambuco.

Nº 2.671 Processo nº: 48500.004624/2019-18. Interessado: Geradora de Energia Quinturaré SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Surubim 14, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PE.045044-8.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Petrolândia, estado de Pernambuco.

Nº2.672 Processo nº: 48500.004626/2019-07. Interessado: Geradora de Energia Quinturaré SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Surubim 15, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PE.045045-6.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Petrolândia, estado de Pernambuco.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.678, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.004636/2019-34. Interessado: TBP Energia Ltda. Decisão: Autorizar a TBP Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.006.161/0001-04, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.685, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.007834/2008-05. Interessados: Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda. e Riu Chapecó Energia S.A. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 29 de setembro de 2019, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Nova Erechim, objeto do Despacho nº 2.583, 27 de Setembro de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.693, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.004309/2019-82. Interessado: VIK Energia Ltda. Decisão: Autorizar a VIK Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.506.527/0001-41, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.694, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.004656/2019-13. Interessado: BI Empresa de Estudos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Sol do São Francisco, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.045570-9.01, com 36.400 kW de Potência Instalada, localizada no

município de Sento Sé, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.682, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3.926, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010 e o que consta do Processo nº 48500.001504/2018-70, decide registrar o comunicado de atendimento a título precário realizado pela COPEL Distribuição S.A. na área de concessão da Força e Luz Coronel Vivida Ltda. - FORCEL.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.677, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.003875/2019-77. Interessada: Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel GET Decisão: Anuir previamente ao pedido da Interessada, para celebrar Contrato de Prestação de Serviços com parte relacionada, na forma da minuta analisada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.690, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.004319/2019-18. Interessada: Rialma Transmissora de Energia I S.A. Decisão: anuir previamente à transferência de controle da Interessada, através da transferência de 100% das ações detidas pela RC Administração e Participações S.A. para a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 2.703, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº: 48500.001063/2016-44. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar os créditos e os débitos da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, para fins da Liquidação das operações do mercado de curto prazo junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da competência de agosto de 2019, nos termos do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, aprovado pela Resolução Normativa nº 845, de 21 de maio de 2019. A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na íntegra Despacho nº 2.695, de 30 de setembro de 2019, com resumo publicado no D.O. n.190, de 1º de outubro de 2019, Seção 1, v. 157, página 60, constante do Processo nº 48500.000761/2019-75, substituir o anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação Nº 112/2019

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.108/1999-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.-OF. Nº1.484/2019/ANM/RJ-SEREM

RODRIGO STUTZ SALGUEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação Nº 73/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
848.769/2010-MINERAÇÃO CRISTAL LTDA - Publicado DOU de 11/08/2015, Relação nº 156, Seção 1, pág. 63- Onde se lê: "...848.769/2010-Mineração Cristal Ltda.-Área de 978,10ha para 581,99ha-Granito e Arenito..."; Leia-se: "...848.769/2010-Mineração Cristal Ltda.-Área de 978,10ha para 404,34ha-Granito e Arenito..."

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

DESPACHO
Relação Nº 78/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
848.133/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)
848.211/2015-ROBERTO SEBASTIÃO DA SILVA -AI Nº51/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
848.244/2016-FRANCISCO GLAUCO ALMEIDA DE SOUZA- Cessionário:SOLUÇÕES EM MINERAÇÃO EIRELI ME- CPF ou CNPJ 21.218.196/0001-65- Alvará nº7425/2018
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
848.211/2015-ROBERTO SEBASTIÃO DA SILVA-Feldspato; Quartzo; Muscovita-Equador e Tenório/RN e PB
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.301/2012-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.
848.149/2017-DISTRIBUIDORA CAPIXABA DE MÁRMORES E GRANITOS
848.159/2018-CONSTRUTORA A GASPAR S A



Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
848.183/2016-L. L. DA C. FERNANDES ME-ALVARÁ N°9126/2016
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
848.587/2011-MINERAÇÃO LIMEIRA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
LTDA-ALVARÁ N°7796/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.242/2009-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA-OF. N°545/2019
848.083/2012-MINERAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. N°408/2019
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
848.210/2013-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA-OF. N°510/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
848.050/2014-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°486/2019
848.163/2015-ESVALDO CONRADO DE LIMA ME-OF. N°561/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/ANM
848.164/2015-ESVALDO CONRADO DE LIMA ME-OF. N°566/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/ANM
848.165/2015-ESVALDO CONRADO DE LIMA ME-OF. N°574/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/ANM
848.166/2015-ESVALDO CONRADO DE LIMA ME-OF. N°576/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/ANM
848.167/2015-ESVALDO CONRADO DE LIMA ME-OF. N°578/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/ANM

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
848.543/1994-ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S A- AI N° 142/2019
848.023/1997-ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S A- AI N° 143/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
848.543/1994-ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S A-OF. N°579/2019
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
848.543/1994-ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S A-OF. N°589/2019
848.023/1997-ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S A-OF. N°589/2019
848.462/2008-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA-OF. N°510/2019

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

DESPACHO
Relação Nº 79/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.163/2019-MARINALDO SIQUEIRA BEZERRA-Registro de Licença N° 17/2019 -
Vencimento em 07/08/2023

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
848.284/2013-JOSE EUDES DE MORAES- Registro de Licença N° 12/2015 -
Vencimento em 17/12/2023
848.157/2017-LINDOMAR NUNES ALVES- Registro de Licença N° 7/2018 -
Vencimento em 17/08/2021

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação Nº 135/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
860.467/2019-GLADISON MIGUEL PINTO CARVALHO
860.546/2019-MINERADORA VALE DO CERRADO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.216/2019-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA-OF. N°1938/2019/GERÊNCIA REGIONAL/GO
860.228/2019-NIVALDO JAIME PEIXOTO-OF. N°1922/2019/GERÊNCIA REGIONAL/GO
860.435/2019-EDIVALDO DA SILVA-OF. N°1916/2019/GERÊNCIA
REGIONAL/GO
860.450/2019-CEFAS MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°1915/2019/GERÊNCIA REGIONAL/GO
860.456/2019-ÉRIKA LEMES DE ANDRADE-OF. N°1914/2019/GERÊNCIA REGIONAL/GO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
860.874/2011-ERICK DA SILVA CERQUEIRA
860.877/2011-ERICK DA SILVA CERQUEIRA
860.879/2011-ERICK DA SILVA CERQUEIRA
860.880/2011-ERICK DA SILVA CERQUEIRA
860.884/2011-ERICK DA SILVA CERQUEIRA
861.507/2016-RIALMA FERTLIZANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A
860.001/2017-RIALMA FERTLIZANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A
860.419/2019-ADRIANO PENNA
860.451/2019-ALFA E OMEGA MINERAÇÃO LTDA ME
860.452/2019-ALFA E OMEGA MINERAÇÃO LTDA ME

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de
Pesquisa(197)
861.024/2015-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME
860.201/2017-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA
860.402/2017-WILTON PEREIRA CORREA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
861.976/2008-BRASIL MANGANES LTDA.-OF. N°1983/2019/GERÊNCIA REGIONAL/GO
861.836/2013-OURO FINO DE GOIÁS MINERAÇÃO LTDA-OF.
N°1998/2019/GERÊNCIA REGIONAL/GO
862.048/2013-COCAL GOLD MINING LTDA-OF. N°1999/2019/GERÊNCIA
REGIONAL/GO
862.049/2013-COCAL GOLD MINING LTDA-OF. N°1999/2019/GERÊNCIA
REGIONAL/GO
860.404/2014-OURO FINO DE GOIÁS MINERAÇÃO LTDA-OF.
N°1997/2019/GERÊNCIA REGIONAL/GO
860.602/2014-OURO FINO DE GOIÁS MINERAÇÃO LTDA-OF.
N°1997/2019/GERÊNCIA REGIONAL/GO
861.164/2014-NOBRE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA ME-OF.
N°1932/2019/GERÊNCIA REGIONAL/GO
860.645/2015-OURO FINO DE GOIÁS MINERAÇÃO LTDA-OF.
N°1996/2019/GERÊNCIA REGIONAL/GO
860.691/2015-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA-
OF. N°1956/2019/GERÊNCIA REGIONAL/GO
860.692/2015-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA-
OF. N°1941/2019/GERÊNCIA REGIONAL/GO
860.948/2015-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°1964/2019/GERÊNCIA
REGIONAL/GO
861.231/2015-DERCI MARTINS ROSA-OF. N°1947/2019/GERÊNCIA
REGIONAL/GO
860.368/2016-CALCÁRIO MARA ROSA LTDA ME-OF. N°1940/2019/GERÊNCIA
REGIONAL/GO

860.910/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°1944/2019/GERÊNCIA
REGIONAL/GO
861.380/2016-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF.
N°1946/2019/GERÊNCIA REGIONAL/GO
861.491/2016-FERLIG FERRO LIGA LTDA-OF. N°1937/2019/GERÊNCIA
REGIONAL/GO
860.013/2017-JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-OF.
N°1993/2019/GERÊNCIA REGIONAL/GO
860.439/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF.
N°1968/2019/GERÊNCIA REGIONAL/GO
860.512/2017-COMGEO MINERAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
LTDA-OF. N°1913/2019/GERÊNCIA REGIONAL/GO
860.106/2018-OTÁVIO PEDROSO MACHADO-OF. N°1934/2019/GERÊNCIA
REGIONAL/GO
860.587/2018-RTC NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA ME-OF.
N°1978/2019/GERÊNCIA REGIONAL/GO
Defere pedido de reconsideração(262)
860.091/2014-IVETE CORREA FLORES RIGO
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
861.535/2012-TWA AREIA E CASCALHO LTDA- Área de 1.969,83 ha para 46,97
ha-Areia-Cristalina/GO
860.714/2016-BRASIL MINÉRIOS S.A.- Área de 388,63 ha para 128,02 ha-
VERMICULITA-SÃO LUIS DE MONTES BELOS/GO
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
860.405/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará N°11.360/2016
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
860.723/2017-SONEIDE MARIA SILVA RIOS-Água Mineral-Hidrolândia/GO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.752/2012-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA
861.589/2013-PENERY MINERAÇÃO LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de
pesquisa(324)
860.513/2017-VALERIA BONIFACIO GOMES-ALVARÁ N°8053/2017
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(325)
860.310/2017-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-
ALVARÁ N°6948/2017
860.563/2017-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-
ALVARÁ N°8056/2017
860.564/2017-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-
ALVARÁ N°8057/2017
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(326)
861.285/2015-CPX GOIANA MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ N°15.969/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
861.471/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-OF.
N°1989/2019/GERÊNCIA REGIONAL/GO
860.164/2014-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°1925/2019/GERÊNCIA
REGIONAL/GO

Fase de Concessão de Lavra
Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(457)
860.054/1993-MINERAÇÃO REZENDE LTDA- OF. N°500/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/GO
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
860.233/2001-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA-FELDSPATO

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.118/2017-GRANTO LTDA ME-OF. N°1862/2019 - GERÊNCIA
REGIONAL/GO

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação Nº 137/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.494/2002-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-OF.
N°2006/2019
860.615/2007-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-OF. N°2001/2019
861.710/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. N°2002/2019

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
860.517/1998-RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA ME- AI N° 506/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
009.291/1967-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA-OF. N°1965/2019 e 1970/2019
801.562/1968-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA-OF. N°1975/2019
807.524/1977-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA-OF. N°1957/2019
802.161/1978-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA-OF. N°1995/2019
861.100/1981-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA-OF. N°2000/2019
860.975/2004-DS GODINHO-OF. N°1933/2019
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30
dias(1738)
801.244/1968-NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1904/2019
801.560/1968-COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA-OF. N°1903/2019
804.513/1968-COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA-OF. N°1903/2019
803.343/1973-NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1904/2019
860.402/2001-COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA-OF. N°1903/2019

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
862.034/1995-SAMUEL TAVARES CAETANO-OF. N°1902/2019

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa
publicação(924)
860.721/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA- Registro de Extração
N°7/2019 de 18/09/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.219/2017-EUDES SILVA VIEIRA-OF. N°2007/2019
860.611/2019-GILBERTO CANDIDO FREIRES-OF. N°2003/2019
860.622/2019-SÉRGIO JOSÉ FERREIRA-OF. N°2005/2019
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
860.664/2019-UNSINTEX ASFALTOS E SERVIÇOS LTDA
860.673/2019-JEAN PIERRE GRANDSIRE

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente



DESPACHO Relação Nº 138/2019	
Fase de Requerimento de Licenciamento Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669) 860.219/2017-EUDES SILVA VIEIRA- DOU de 07/06/2019	
DAGOBERTO PEREIRA SOUZA Gerente	
DESPACHO Relação Nº 140/2019	
Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 860.167/2007-MINERAÇÃO CURRAL DE PEDRA LTDA-OF. Nº2026/2019 860.444/2010-COOPERBRITA DESENVOLVIMENTO E GESTÃO MINERAL LTDA ME-OF. Nº2033/2019 861.342/2012-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº2022/2019 860.213/2013-AREIALTO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. Nº2029/2019 860.398/2014-J LANUSSE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº2012/2019 860.420/2014-AGUA MINA PURA LTDA-OF. Nº2011/2019 860.074/2015-MARCONDES LOPES DE SOUZA-OF. Nº2032/2019 860.831/2015-DEPOSITO DE AREIA RIO SANTANA E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº2031/2019 861.290/2015-WERLON ALVES CORDEIRO ME-OF. Nº2030/2019 860.709/2016-AREIAL JL LTDA ME-OF. Nº2028/2019 861.412/2016-SEBA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ME-OF. Nº2027/2019 Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364) 860.587/2009-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº209/2019-60 dias 860.005/2010-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº214/2019-60 dias 861.597/2010-PLANALTO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº212/2019-60 dias 861.594/2011-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº211/2019-60 dias 860.470/2013-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº210/2019-60 dias 860.062/2014-PLANALTO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº207/2019-60 dias 860.063/2014-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº208/2019-60 dias 860.296/2014-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº211/2019-60 dias 860.943/2016-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº210/2019-60 dias 860.944/2016-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº210/2019-60 dias 860.947/2016-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº100/2019-60 dias 860.948/2016-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº100/2019-60 dias 860.949/2016-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº100/2019-60 dias 860.950/2016-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº100/2019-60 dias 860.951/2016-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº100/2019-60 dias 860.952/2016-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº100/2019-60 dias 860.213/2017-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº45/2019-60 dias 860.214/2017-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº47/2019-60 dias	
Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 860.246/2001-ARQUIMEDES & FIGUEIREDO LTDA-OF. Nº2019/2019 860.630/2003-PEDRAS MULTICORES LTDA-OF. Nº2020/2019 860.631/2003-PEDRAS MULTICORES LTDA-OF. Nº2023/2019	
Fase de Licenciamento Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 860.114/2004-DLEON MINERADORA LTDA EPP- Registro de Licença Nº 1425/2004 - Vencimento em 18/06/2028 861.370/2009-ALICE TELES GOMES- Registro de Licença Nº 148/2011 - Vencimento em 02/09/2021	
Fase de Requerimento de Registro de Extração Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação(921) 860.096/2019-MUNICÍPIO DE SILVÂNIA- Registro de Extração Nº9/2019 de 26/09/2019 860.097/2019-MUNICÍPIO DE SILVÂNIA- Registro de Extração Nº8/2019 de 26/09/2019	
Fase de Requerimento de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 860.663/2019-JOSÉ LIMA DUTRA-OF. Nº2021/2019 860.683/2019-MARIA TEREZA DA SILVA-OF. Nº2024/2019	
DAGOBERTO PEREIRA SOUZA Gerente	

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO Relação Nº 296/2019	
Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 830.065/2017-CARLOS ALBERTO TEODORO ME-Registro de Licença Nº 5.209/2019 - Vencimento em Indeterminado 830.687/2017-AREAL DESCOBERTO LTDA.-Registro de Licença Nº 5.210/2019 - Vencimento em 18/04/2021 830.800/2017-CERÂMICA RIO PARAUNA LTDA ME-Registro de Licença Nº 5206/2019 - Vencimento em Indeterminado 831.715/2018-XOPOTO COMERCIO DE CASCALHO LTDA-Registro de Licença Nº 5.211/2019 - Vencimento em 12/09/2028 831.869/2018-EDMAR JOSÉ ALVES FARIA-Registro de Licença Nº 5.208/2019 - Vencimento em 31/12/2020 830.694/2019-AREAL EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINERAIS LTDA-Registro de Licença Nº 5.207/2019 - Vencimento em 08/05/2021	

JANIO ALVES LEITE Gerente	
DESPACHO Relação Nº 311/2019	
Fase de Autorização de Pesquisa Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 833.749/2004-ARDOSIA VEREDA LTDA- Área de 213,33 hectares para 174,71 hectares-Ardósia (uso ornamental)-Pompéu e Curvelo/MG 834.939/2007-MINERAÇÃO AGUA LIMPA LTDA ME- Área de 500,0 ha para 390,82 ha-Quartzito (rocha para revestimento)-São Gonçalo do Abaeté/MG 834.173/2008-RIOMINAS SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA.- Área de 51,74 ha para 50,00 ha-Areia (construção civil) e Cascalho (construção civil)-Frutal/MG 830.982/2009-COMERCIAL DE AREIA PALMARES LTDA- Área de 677,55 hectares para 43,59 hectares-Areia-Goianá e Rio Novo/MG	

831.269/2010-MINERAÇÃO AGUA LIMPA LTDA ME- Área de 263,14 ha para 141,14 ha-Arenito (rocha para revestimento)-Três Marias/MG 833.695/2010-VALDECI JOSÉ DE BARROS- Área de 39,68 hectares para 11,87 hectares-Areia (construção civil)-Monte Alegre de Minas/Uberlândia/MG 832.562/2013-GRANITO BORCHARDT LTDA.- Área de 268,33 ha para 241,93 ha-Granito (uso revestimento)-Santa Rita do Itueto/MG 832.652/2013-SAGODI MINERAÇÃO LTDA ME- Área de 84,14 ha para 61,34 ha-Quartzito-Mariana/Ouro Preto/MG Aprova o relatório de Pesquisa(317) 830.941/2009-GRAMABRIL GRANITOS E MÁRMORES BEIRA RIO LTDA.- Granito-Santa Rita do Itueto/MG 831.271/2010-MINERAÇÃO AGUA LIMPA LTDA ME-Arenito (rocha para revestimento)-Brasília/Minas/MG 830.424/2013-RIOMINAS SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA.-Areia, Cascalho (Construção civil)-Frutal e Guaraci/MG/SP 830.425/2013-RIOMINAS SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA.-Areia, Cascalho (Construção civil)-Frutal e Guaraci/MG/SP 830.427/2013-RIOMINAS SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA.-Areia, Cascalho (Construção civil)-Frutal e Guaraci/MG/SP 833.924/2013-MINERAÇÃO CONSELHEIRO MATA LTDA-Minério de Manganês-Itumirim/MG 832.160/2015-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-Areia-Boa Esperança/MG 832.018/2018-REFRIGERANTES DO TRIÂNGULO LTDA-Água Mineral-Uberlândia/MG	

JANIO ALVES LEITE Gerente	
DESPACHO Relação Nº 313/2019	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Adair José Ferreira - 831378/17 - Not.426/2019 - R\$ 4.002,09 Aloncio José Guedes me - 830175/17 - Not.416/2019 - R\$ 4.002,09 Antonio Carlos de Figueiredo - 830238/18 - Not.524/2019 - R\$ 4.002,09 Breno Barros Ribeiro de Oliveira - 830079/18 - Not.508/2019 - R\$ 4.002,09, 830080/18 - Not.510/2019 - R\$ 4.002,09 Bridge Participações - 830955/17 - Not.472/2019 - R\$ 4.054,13 Cerâmica Nossa Senhora da Aparecida Ltda me - 831203/18 - Not.476/2019 - R\$ 4.002,09 Cidef do Brasil sa - 832840/14 - Not.448/2019 - R\$ 8.004,18 Construtora Nunes Ltda me - 830707/18 - Not.475/2019 - R\$ 4.002,09 Dartagno Pádua Palma - 830635/18 - Not.488/2019 - R\$ 4.002,09, 830636/18 - Not.490/2019 - R\$ 4.002,09 Draga Empreendimentos Ltda - 830658/11 - Not.436/2019 - R\$ 4.002,09 e m Cid - 831285/15 - Not.451/2019 - R\$ 4.002,09 Everaldo Chaves Rêgo - 830727/18 - Not.494/2019 - R\$ 4.002,09, 830133/18 - Not.514/2019 - R\$ 4.002,09 Felipe de Souza Mota - 830819/17 - Not.424/2019 - R\$ 8.004,18 Flavio do Prado Domingos - 831773/17 - Not.473/2019 - R\$ 4.002,09 Francisco Lima Soares - 830166/15 - Not.449/2019 - R\$ 3.707,29 Germano Batista me - 830105/17 - Not.420/2019 - R\$ 3.696,42, 830104/17 - Not.432/2019 - R\$ 3.696,42 Giovani Vieira Dos Santos - 831474/16 - Not.459/2019 - R\$ 8.004,18 Gran Pedras Granito Ltda - 830633/18 - Not.474/2019 - R\$ 4.002,09 Interfácil Mineração e Empreendimentos Ltda - 834565/11 - Not.464/2019 - R\$ 8.004,18, 832093/17 - Not.430/2019 - R\$ 4.054,13 Issrael Ramos da Cruz - 830156/18 - Not.516/2019 - R\$ 4.002,09 j p Sobrinho Extração Areia - 831161/18 - Not.500/2019 - R\$ 4.002,09 Jaime Nogueira Eleuterio - 830081/18 - Not.512/2019 - R\$ 4.002,09 jh Engenharia Ltda - 831214/16 - Not.457/2019 - R\$ 4.002,09 João Barcellos Sobral - 830359/12 - Not.440/2019 - R\$ 4.002,09 José Raimundo Campos - 830366/12 - Not.438/2019 - R\$ 4.002,09 L.L. Phorty Mineração S.A. - 830554/18 - Not.480/2019 - R\$ 4.002,09, 830555/18 - Not.482/2019 - R\$ 4.002,09 Lemos Soares Mineração Ltda me - 830042/17 - Not.468/2019 - R\$ 8.004,18 Leonardo Diogenes Coelho - 830281/17 - Not.471/2019 - R\$ 8.004,18 Leosmeire Gomes da Silva - 832319/14 - Not.446/2019 - R\$ 4.002,09 Leste Granitos Ltda Epp - 830071/16 - Not.455/2019 - R\$ 4.002,09 Luiz Antonio Ribeiro Dos Santos - 831593/08 - Not.434/2019 - R\$ 4.002,09 M.V. Empreendimentos Minerais, Transportes, Logística e Terraplanagem Ltda - 830092/17 - Not.414/2019 - R\$ 4.002,09 Marcos Gualberto Drumond - 830680/16 - Not.467/2019 - R\$ 4.002,09 mg Iron Consultoria em Mineração Ltda - 832954/15 - Not.453/2019 - R\$ 4.054,13 Mineração Aremax Ltda me - 831228/18 - Not.478/2019 - R\$ 4.002,09 Mineração Rio Claro M.V. LTDA. - 830765/18 - Not.496/2019 - R\$ 4.002,09, 830766/18 - Not.498/2019 - R\$ 4.002,09 Mineração Xavier Eirelo me - 830626/18 - Not.486/2019 - R\$ 4.002,09 Richard Wagner Eirich de Freitas Santos - 830708/14 - Not.442/2019 - R\$ 4.002,09 Robson Carlos Gomes de Oliveira me - 831767/16 - Not.461/2019 - R\$ 8.004,18 Rubens Antônio Magalhães - 832592/16 - Not.462/2019 - R\$ 8.004,18 Rubens Rocha Machado - 830726/18 - Not.492/2019 - R\$ 4.002,09 Saulo Gilian do Nascimento - 830518/18 - Not.526/2019 - R\$ 4.002,09, 830519/18 - Not.528/2019 - R\$ 4.002,09, 830520/18 - Not.530/2019 - R\$ 4.002,09 Sergio Dolabela Dias - 830210/18 - Not.522/2019 - R\$ 4.002,09, 830071/18 - Not.502/2019 - R\$ 4.002,09, 830072/18 - Not.504/2019 - R\$ 4.002,09, 830073/18 - Not.506/2019 - R\$ 4.002,09 Sergio Luiz Lima Horta - 830062/17 - Not.469/2019 - R\$ 4.002,09 Sociedade Comercial Peito de Aço - 830089/17 - Not.470/2019 - R\$ 8.004,18 Soraya Neumann Pereira Carneiro - 831402/14 - Not.444/2019 - R\$ 8.305,46 Transter Service Eirele me - 831418/17 - Not.428/2019 - R\$ 4.002,09 Trindade Comércio de Areia Ltda me - 830157/18 - Not.518/2019 - R\$ 4.002,09, 830158/18 - Not.520/2019 - R\$ 4.002,09 Vanderlan Cezar Leite - 830614/18 - Not.484/2019 - R\$ 4.002,09 Vicenza Mineração e Participações s a. - 832523/15 - Not.466/2019 - R\$ 4.002,09	

JANIO ALVES LEITE Gerente	
DESPACHO Relação Nº 314/19	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78) Adair José Ferreira - 831378/17 - Not.425/2019 - R\$ 136,22 Aloncio José Guedes me - 830175/17 - Not.415/2019 - R\$ 197,85 Antonio Carlos de Figueiredo - 830238/18 - Not.523/2019 - R\$ 43,68 Breno Barros Ribeiro de Oliveira - 830079/18 - Not.507/2019 - R\$ 199,05, 830080/18 - Not.509/2019 - R\$ 6.456,76 Cidef do Brasil sa - 832840/14 - Not.447/2019 - R\$ 7.518,69 Dartagno Pádua Palma - 830635/18 - Not.487/2019 - R\$ 7.669,78, 830636/18 - Not.489/2019 - R\$ 8.071,92 Draga Empreendimentos Ltda - 830658/11 - Not.435/2019 - R\$ 4.512,94 e m Cid - 831285/15 - Not.450/2019 - R\$ 155,24	



Everaldo Chaves Rêgo - 830727/18 - Not.493/2019 - R\$ 1.133,43, 830133/18 - Not.513/2019 - R\$ 8.139,54
Felipe de Souza Mota - 830819/17 - Not.423/2019 - R\$ 4.044,38
Germano Batista me - 830105/17 - Not.419/2019 - R\$ 3.165,93, 830104/17 - Not.431/2019 - R\$ 2.840,51
Giovani Vieira Dos Santos - 831474/16 - Not.458/2019 - R\$ 2.054,30
Interfácil Mineração e Empreendimentos Ltda - 834565/11 - Not.463/2019 - R\$ 5.213,61, 832093/17 - Not.429/2019 - R\$ 8.141,39
Isrrael Ramos da Cruz - 830156/18 - Not.515/2019 - R\$ 7.938,20
j p Sobrinho Extração Areia - 831161/18 - Not.499/2019 - R\$ 177,29
Jaime Nogueira Eleuterio - 830081/18 - Not.511/2019 - R\$ 943,44
jh Engenharia Ltda - 831214/16 - Not.456/2019 - R\$ 1.348,94
João Barcellos Sobral - 830359/12 - Not.439/2019 - R\$ 349,28
José Raimundo Campos - 830366/12 - Not.437/2019 - R\$ 7.791,86
L.L. Phorty Mineração S.A. - 830554/18 - Not.479/2019 - R\$ 0,00, 830555/18 - Not.481/2019 - R\$ 4.527,78
Leosmeire Gomes da Silva - 832319/14 - Not.445/2019 - R\$ 1.049,25
Leste Granitos Ltda Epp - 830071/16 - Not.454/2019 - R\$ 4.873,53
Luiz Antonio Ribeiro Dos Santos - 831593/08 - Not.433/2019 - R\$ 853,54
M.V. Empreendimentos Minerai, Transportes, Logística e Terraplanagem Ltda - 830092/17 - Not.413/2019 - R\$ 465,58
mg Iron Consultoria em Mineração Ltda - 832954/15 - Not.452/2019 - R\$ 8.387,39
Mineração Aremax Ltda me - 831228/18 - Not.477/2019 - R\$ 511,18
Mineração Rio Claro M.V. LTDA. - 830765/18 - Not.495/2019 - R\$ 8.104,17, 830766/18 - Not.497/2019 - R\$ 7.987,30
Mineração Xavier Eirelo me - 830626/18 - Not.485/2019 - R\$ 7.194,70
Richard Wagner Andrich de Freitas Santos - 830708/14 - Not.441/2019 - R\$ 7.569,30
Robson Carlos Gomes de Oliveira me - 831767/16 - Not.460/2019 - R\$ 2.049,26
Rubens Rocha Machado - 830726/18 - Not.491/2019 - R\$ 1.534,38
Saulo Gilian do Nascimento - 830518/18 - Not.525/2019 - R\$ 7.806,86, 830519/18 - Not.527/2019 - R\$ 7.952,42, 830520/18 - Not.529/2019 - R\$ 7.880,91
Sergio Dolabela Dias - 830210/18 - Not.521/2019 - R\$ 3.678,43, 830071/18 - Not.501/2019 - R\$ 4.096,95, 830072/18 - Not.503/2019 - R\$ 3.256,25, 830073/18 - Not.505/2019 - R\$ 4.090,69
Soraya Neumann Pereira Carneiro - 831402/14 - Not.443/2019 - R\$ 3.721,91
Transter Service Eirele me - 831418/17 - Not.427/2019 - R\$ 24,14
Trindade Comércio de Areia Ltda me - 830157/18 - Not.517/2019 - R\$ 7.069,91, 830158/18 - Not.519/2019 - R\$ 8.018,73
Vanderlan Cezar Leite - 830614/18 - Not.483/2019 - R\$ 8.143,56
Vicenza Mineração e Participações s a. - 832523/15 - Not.465/2019 - R\$ 4.966,14

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação Nº 318/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.841/2015-ANTONIO BATISTA ALVES LOPES-FREI LAGONEGRO/MG, ITAMARANDIBA/MG - Guia nº 139/2019-6.000 t/ano-Minério de Manganês- Validade:36 mês(es)

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
830.825/1997-SILVIO DE SOUZA FILHO CPF 22026908834 ME-RIBEIRÃO VERMELHO/MG, LAVRAS/MG, PERDÕES/MG - Guia nº 165/2019-48.000 t/ano-Areia- Validade:3 (três) anos a partir da publicação da Guia de Utilização no Dou ou PL
833.807/2006-MINERAÇÃO CANAÃ LTDA-BRASILÂNDIA DE MINAS/MG - Guia nº 153/2019-13.500 t/ano-Granito- Validade:36 mês(es)
832.624/2010-DE LELLIS E RIBEIRO LTDA ME-TRÊS CORAÇÕES/MG - Guia nº 166/2019-13.600 t/ano-Areia- Validade:3 (três) anos a partir da publicação da Guia de Utilização no Dou ou PL
833.675/2010-AREIA TERRA BRANCA LTDA ME-ABADIA DOS DOURADOS/MG, MONTE CARMELO/MG - Guia nº 151/2019-50.000 t/ano-Areia- Validade:36 mês(es)

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
Relação Nº 78/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
886.164/2016-A V CORDEIRO ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
886.110/2019-CASTILHO MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°545/2019
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
880.073/1989-MINERAÇÃO RIO TURUNA LTDA
880.652/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
886.069/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.131/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.135/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.136/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.218/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.240/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.245/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.238/2000-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.239/2000-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.042/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.205/2002-INNOCÊNCIO ALVES COSTA JÚNIOR
886.502/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.304/2005-MINERAÇÃO ACARÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.382/2005-MINERAÇÃO ICANÃ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
886.167/2015-MERIDIAN MINERAÇÃO JABURI S.A.

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
886.005/2018-DANILO RODRIGUES COSTA-OF. N°645/2019
886.168/2018-AREAL CANAA LTDA ME-OF. N°551/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
886.068/2014-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A- Cessionário:CENTRAIS ELETRICAS CEZAR FILHO LTDA- CPF ou CNPJ 08879127000134- Alvará nº16.452/2015
886.164/2018-METACAULIM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Cessionário:DIAMANTE GESTÃO E INVESTIMENTOS LTDA- CPF ou CNPJ 28.061.5801/0001-25- Alvará nº6824/2018
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
886.068/2014-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A- ALVARÁ N°16.452/2015
886.242/2016-IMPAX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA- ALVARÁ N°16.589/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
886.015/2004-MINCOMEX MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°554/2019
886.061/2004-MINCOMEX MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°553/2019
886.389/2008-M R DE OLIVEIRA EXTRAÇÃO DE AREIA-OF. N°646/2019
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
886.547/2008-M E Z INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-RIO BRANCO/AC - Guia nº 09/2019-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:20/09/2020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
886.442/2007-PVH COMERCIO DE AREIAS EIRELI ME- 5280 nº 2008 - Cessionário: CANDEIAS COMERCIO DE AREIAS EIRELLI ME- CNPJ 24.494.481/0001-05
886.316/2011-NATAL PEREIRA DE OLIVEIRA- 13.134 nº 2011 - Cessionário: BENFICA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AREIA Eirelli ME- CNPJ 08.785.300/0001-35
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
803.020/1976-BRAZIL TIN LTDA-OF. N°445/2019
886.442/2007-PVH COMERCIO DE AREIAS EIRELI ME-OF. N°549/2019

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO
Relação Nº 45/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
880.489/1984-EDGAR ROHNELT MINERAÇÃO LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
880.014/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.015/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.016/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.017/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.018/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.019/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.020/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.021/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.022/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.023/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.024/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.025/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.026/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.031/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.032/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.038/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.039/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.150/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.151/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.152/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.153/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.154/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.387/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.388/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.389/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.390/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.392/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.393/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.396/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.398/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.399/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.509/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.914/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.915/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.918/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.919/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.921/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.922/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.924/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.927/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.931/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.932/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.933/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.934/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.936/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.937/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.941/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.942/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.049/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.199/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.209/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.211/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.212/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.335/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.209/2010-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.210/2010-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.412/2011-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.413/2011-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.058/2012-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 722, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.204903/2019-24 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 2 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:
Fica a empresa Petróleo Sabbá S/A, CNPJ nº 04.169.215/0017-59, autorizada a construir um feixe com 4 (quatro) dutos de transferência multiprodutos (Gasolina A, Etanol Anidro, Etanol Hidratado, Diesel S500 e Diesel S10), sendo 3 (três) em diâmetro de 8 polegadas e uma em diâmetro de 12 polegadas em aço carbono conforme norma API 5L, interligando o Porto de Itaqui a nova base da Petróleo Sabbá em São Luís/MA.
A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO



AUTORIZAÇÃO Nº 723, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta dos processos ANP n.º 48610.208680/2019-74 e nº 48610.010000/2008-21; e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Fica a Empresa PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 02.709.449/0049-01, autorizada operar dutos DILUENTE 12" e OCREF/GOPK 24" e a interligação das linhas de 16" de óleo combustível do Terminal de SUAPE com a linha de 24" de óleo combustível da refinaria RNEST, no município de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO Nº 803, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, em cumprimento ao art. 14 da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, tendo em vista o que consta do processo ANP n. º 48610.208730/2019-13, resolve:

Fica disponível o Sumário do Projeto pretendido pela empresa Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.992.714/0001-84, referente a construção do novo ponto de recebimento (PR) Guapimirim, no município de Guapimirim/RJ, conectado ao gasoduto GASDUC III, constantes no processo de referência no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a ser acessado em <http://www.anp.gov.br/processo-eletronico-sei>, estando as características principais do projeto resumidas nos documentos de referência SEI nº 0241504, SEI nº 0387209 e SEI nº 0425780.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 725, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.215361/2019-15, resolve:

Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 21426-2.

A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/legislacao) do portal da ANP.

MARIA INÊS SOUZA

PORTARIA Nº 2.549, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000119019	2.849.950,00	000B	10302201585350001
TOTAL			1 PROPOSTAS	2.849.950,00		



AUTORIZAÇÃO Nº 724, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.214906/2019-76, resolve:

Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 21406-4.

A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

MARIA INES SOUZA

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Órgão	Função	Validade do Passaporte
Lincoln Graziani Pereira da Rocha	Governo do Estado de Goiás	Vice-Governador	30/06/2023
Priscilla Norgann de Sousa Rocha	-	Dependente	30/06/2023

OTÁVIO BRANDELLI

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 51, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.195665/2015-16, interposto pela ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE - AEB/SP, CNPJ nº 61.705.877/0001-72, contra a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

JOAO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 2.580, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Portaria nº 3.194/GM/MS, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde - PRO EPS - SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição da República, resolve:

Art. 1º A Portaria GM/MS nº 3.194, de 28 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.7º.....§ 1º Os recursos de que trata este artigo serão transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo de Saúde do Estado ou Distrito Federal habilitado, em parcela única, na modalidade fundo a fundo, por meio do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a partir da publicação da Portaria de que trata o § 3º do art. 6º.

.....§ 2º Os recursos de que trata este artigo serão transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de Saúde do Distrito Federal e dos municípios, em parcela única, na modalidade fundo a fundo, por meio do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a partir da publicação da Portaria de que trata o § 5º do art. 9º. § 3º Excepcionalmente, no caso de saldo residual de recursos destinados à elaboração do Plano

PORTARIA Nº 2.581, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Credencia Municípios a receberem incentivos financeiros referentes à Gerência de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; e

Considerando a Seção XIII do Capítulo I do Título II do Custeio da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, do financiamento da Gerência da Atenção Básica, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem os incentivos de custeio referentes à Gerência de Atenção Básica, com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS - GERÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA

IBGE	UF	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE GERENTE
270470	AL	MARECHAL DEODORO	2
130390	AM	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	1
130420	AM	TEFÉ	9
290110	BA	AMÉLIA RODRIGUES	3
291080	BA	FEIRA DE SANTANA	3
230425	CE	CRUZ	1
230523	CE	HORIZONTE	1
230610	CE	IRAUCUBA	5
230680	CE	JAGUARIBARA	2
230700	CE	JAGUARUANA	6
231130	CE	QUIXADÁ	4
231290	CE	SOBRAL	2
520110	GO	ANÁPOLIS	12
521000	GO	INHUMAS	7
521190	GO	JATAÍ	2
521450	GO	NERÓPOLIS	3
310630	MG	BELO ORIENTE	3
310730	MG	BOCAIUVA	1
311320	MG	CARANDAÍ	1
311360	MG	CAREAÇU	1
311880	MG	CORAÇÃO DE JESUS	5
312260	MG	DOM JOAQUIM	1
312400	MG	ERVÁLIA	2
312940	MG	IBERTIOGA	1
313240	MG	ITAJUBÁ	2
313270	MG	ITAMBACURI	1
313925	MG	MAMONAS	1
314330	MG	MONTES CLAROS	19
315100	MG	PIRANGUINHO	1
315180	MG	POÇOS DE CALDAS	2
315690	MG	SACRAMENTO	4
150170	PA	BRAGANÇA	8
250420	PB	CATINGUEIRA	1
250610	PB	FAGUNDES	2
251080	PB	PATOS	5
220005	PI	ACAUA	1
220010	PI	AGRICOLANDIA	1
220020	PI	AGUA BRANCA	1
220025	PI	ALAGOINHA DO PIAUI	2
220027	PI	ALEGRETE DO PIAUI	1
220030	PI	ALTO LONGA	3
220040	PI	ALTOS	9
220045	PI	ALVORADA DO GURGUEIA	1
220050	PI	AMARANTE	4
220060	PI	ANGICAL DO PIAUI	1
220070	PI	ANISIO DE ABREU	2
220080	PI	ANTONIO ALMEIDA	1
220090	PI	AROAZES	1
220095	PI	AROEIRAS DO ITAIM	1
220100	PI	ARRAIAL	1
220105	PI	ASSUNCAO DO PIAUI	2
220110	PI	AVELINO LOPES	3
220115	PI	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	2
220117	PI	BARRA D'ALCANTARA	1
220120	PI	BARRAS	10

220130	PI	BARREIRAS DO PIAUI	1
220140	PI	BARRO DURO	1
220150	PI	BATALHA	4
220155	PI	BELA VISTA DO PIAUI	1
220157	PI	BELEM DO PIAUI	1
220160	PI	BENEDITINOS	2
220170	PI	BERTOLINIA	1
220173	PI	BETANIA DO PIAUI	1
220177	PI	BOA HORA	1
220180	PI	BOCAINA	1
220190	PI	BOM JESUS	6
220194	PI	BOQUEIRAO DO PIAUI	1
220196	PI	BRASILEIRA	2
220198	PI	BREJO DO PIAUI	1
220200	PI	BURITI DOS LOPES	4
220202	PI	BURITI DOS MONTES	1
220205	PI	CABECEIRAS DO PIAUI	2
220207	PI	CAJAZEIRAS DO PIAUI	1
220208	PI	CAJUEIRO DA PRAIA	2
220209	PI	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	1
220210	PI	CAMPINAS DO PIAUI	1
220211	PI	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	1
220213	PI	CAMPO GRANDE DO PIAUI	1
220217	PI	CAMPO LARGO DO PIAUI	1
220220	PI	CAMPO MAIOR	10
220225	PI	CANAVIEIRA	1
220230	PI	CANTO DO BURITI	5
220240	PI	CAPITAO DE CAMPOS	2
220245	PI	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	1
220250	PI	CARACOL	2
220253	PI	CARAUBAS DO PIAUI	1
220255	PI	CARIDADE DO PIAUI	1
220260	PI	CASTELO DO PIAUI	4
220265	PI	CAXINGO	1
220270	PI	COCAL	5
220271	PI	COCAL DE TELHA	1
220272	PI	COCAL DOS ALVES	1
220273	PI	COIVARAS	1
220275	PI	COLONIA DO GURGUEIA	1
220277	PI	COLONIA DO PIAUI	2
220280	PI	CONCEICAO DO CANINDE	1
220285	PI	CORONEL JOSE DIAS	1
220290	PI	CORRENTE	6
220300	PI	CRISTALANDIA DO PIAUI	2
220310	PI	CRISTINO CASTRO	2
220320	PI	CURIMATA	2
220323	PI	CURRAIS	1
220327	PI	CURRAL NOVO DO PIAUI	1
220325	PI	CURRALINHOS	1
220330	PI	DEMERVAL LOBAO	3
220335	PI	DIRCEU ARCOVERDE	1
220340	PI	DOM EXPEDITO LOPES	1
220345	PI	DOM INOCENCIO	1
220342	PI	DOMINGOS MOURAO	1
220350	PI	ELESBAO VELOSO	3
220360	PI	ELISEU MARTINS	1
220370	PI	ESPERANTINA	4
220375	PI	FARTURA DO PIAUI	1
220380	PI	FLORES DO PIAUI	1
220385	PI	FLORESTA DO PIAUI	1
220390	PI	FLORIANO	12
220400	PI	FRANCINOPOLIS	1
220410	PI	FRANCISCO AYRES	1
220415	PI	FRANCISCO MACEDO	1
220420	PI	FRANCISCO SANTOS	2
220430	PI	FRONTEIRAS	3

220435	PI	GEMINIANO	1
220440	PI	GILBUES	2
220450	PI	GUADALUPE	2
220455	PI	GUARIBAS	1
220460	PI	HUGO NAPOLEAO	1
220465	PI	ILHA GRANDE	2
220470	PI	INHUMA	3
220480	PI	IPIRANGA DO PIAUI	2
220490	PI	ISAIAS COELHO	2
220500	PI	ITAINOPOLIS	3
220510	PI	ITAUEIRA	2
220515	PI	JACOBINA DO PIAUI	1
220520	PI	JAICOS	4
220525	PI	JARDIM DO MULATO	1
220527	PI	JATOBA DO PIAUI	1
220530	PI	JERUMENHA	1
220535	PI	JOAO COSTA	1
220540	PI	JOAQUIM PIRES	3
220545	PI	JOCA MARQUES	1
220550	PI	JOSE DE FREITAS	9
220551	PI	JUAZEIRO DO PIAUI	1
220552	PI	JULIO BORGES	1
220553	PI	JUREMA	1
220555	PI	LAGOA ALEGRE	2
220557	PI	LAGOA DE SAO FRANCISCO	1
220556	PI	LAGOA DO BARRO DO PIAUI	1
220558	PI	LAGOA DO PIAUI	1
220559	PI	LAGOA DO SITIO	1

220554	PI	LAGOINHA DO PIAUI	1
220560	PI	LANDRI SALES	1
220570	PI	LUIS CORREIA	7
220580	PI	LUZILANDIA	6
220585	PI	MADEIRO	2
220590	PI	MANOEL EMIDIO	1
220595	PI	MARCOLANDIA	2
220600	PI	MARCOS PARENTE	1
220605	PI	MASSAPE DO PIAUI	1
220610	PI	MATIAS OLIMPIO	2
220620	PI	MIGUEL ALVES	7
220630	PI	MIGUEL LEAO	1
220635	PI	MILTON BRANDAO	1
220640	PI	MONSENHOR GIL	2
220650	PI	MONSENHOR HIPOLITO	2
220660	PI	MONTE ALEGRE DO PIAUI	2
220665	PI	MORRO CABECA NO TEMPO	1
220667	PI	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	1
220669	PI	MURICI DOS PORTELAS	2
220670	PI	NAZARE DO PIAUI	1
220672	PI	NAZARIA	2
220675	PI	NOSSA SENHORA DE NAZARE	1
220680	PI	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	2
220795	PI	NOVA SANTA RITA	1
220690	PI	NOVO ORIENTE DO PIAUI	1
220695	PI	NOVO SANTO ANTONIO	1
220700	PI	OEIRAS	5
220710	PI	OLHO D'AGUA DO PIAUI	1
220720	PI	PADRE MARCOS	1
220730	PI	PAES LANDIM	1
220735	PI	PAJEU DO PIAUI	1
220740	PI	PALMEIRA DO PIAUI	1
220750	PI	PALMEIRAIS	3
220755	PI	PAQUETA	1
220760	PI	PARNAGUA	2
220770	PI	PARNAIBA	16
220775	PI	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	1
220777	PI	PATOS DO PIAUI	1
220779	PI	PAU D'ARCO DO PIAUI	1
220780	PI	PAULISTANA	5
220785	PI	PAVUSSU	1
220790	PI	PEDRO II	7
220793	PI	PEDRO LAURENTINO	1
220800	PI	PICOS	18
220810	PI	PIMENTEIRAS	3
220820	PI	PIO IX	3
220830	PI	PIRACURUCA	6
220840	PI	PIRIPIRI	12
220850	PI	PORTO	3
220855	PI	PORTO ALEGRE DO PIAUI	1
220860	PI	PRATA DO PIAUI	1
220865	PI	QUEIMADA NOVA	2
220870	PI	REDENCAO DO GURGUEIA	2
220880	PI	REGENERACAO	4
220885	PI	RIACHO FRIO	1
220887	PI	RIBEIRA DO PIAUI	1
220890	PI	RIBEIRO GONCALVES	2
220900	PI	RIO GRANDE DO PIAUI	1
220910	PI	SANTA CRUZ DO PIAUI	1
220915	PI	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	1
220920	PI	SANTA FILOMENA	1
220930	PI	SANTA LUZ	1
220937	PI	SANTA ROSA DO PIAUI	1
220935	PI	SANTANA DO PIAUI	1
220940	PI	SANTO ANTONIO DE LISBOA	1
220945	PI	SANTO ANTONIO DOS MILAGRES	1
220950	PI	SANTO INACIO DO PIAUI	1
220955	PI	SAO BRAZ DO PIAUI	1
220960	PI	SAO FELIX DO PIAUI	1
220965	PI	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	1
220970	PI	SAO FRANCISCO DO PIAUI	1
220975	PI	SAO GONCALO DO GURGUEIA	1
220980	PI	SAO GONCALO DO PIAUI	1
220985	PI	SAO JOAO DA CANABRAVA	1
220987	PI	SAO JOAO DA FRONTEIRA	1
220990	PI	SAO JOAO DA SERRA	1
220995	PI	SAO JOAO DA VARJOTA	1
220997	PI	SAO JOAO DO ARRAIAL	2
221000	PI	SAO JOAO DO PIAUI	5
221005	PI	SAO JOSE DO DIVINO	1
221010	PI	SAO JOSE DO PEIXE	1
221020	PI	SAO JOSE DO PIAUI	1
221030	PI	SAO JULIAO	1
221035	PI	SAO LOURENCO DO PIAUI	1
221037	PI	SAO LUIS DO PIAUI	1
221038	PI	SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	1
221039	PI	SAO MIGUEL DO FIDALGO	1
221040	PI	SAO MIGUEL DO TAPUIO	3
221050	PI	SAO PEDRO DO PIAUI	3
221060	PI	SAO RAIMUNDO NONATO	6
221062	PI	SEBASTIAO BARROS	1
221063	PI	SEBASTIAO LEAL	1
221065	PI	SIGEFREDO PACHECO	2
221070	PI	SIMOES	3
221080	PI	SIMPLICIO MENDES	3
221090	PI	SOCORRO DO PIAUI	1
221093	PI	SUSSUAPARA	1
221095	PI	TAMBORIL DO PIAUI	1
221097	PI	TANQUE DO PIAUI	1
221100	PI	TERESINA	127
221110	PI	UNIAO	6
221120	PI	URUCUI	4
221130	PI	VALENCA DO PIAUI	5
221135	PI	VARZEA BRANCA	1
221140	PI	VARZEA GRANDE	1
221150	PI	VERA MENDES	1



221160	PI	VILA NOVA DO PIAUI	1
221170	PI	WALL FERRAZ	1
410480	PR	CASCADEL	3
411520	PR	MARINGÁ	12
411800	PR	PARAÍSO DO NORTE	2
412650	PR	SERTANÓPOLIS	2
412770	PR	TOLEDO	1
330390	RJ	PETRÓPOLIS	2
110011	RO	JARU	3
430160	RS	BAGÉ	12
430590	RS	CORONEL BICACO	1
430673	RS	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	1
431405	RS	PAROBÉ	1
431440	RS	PELOTAS	9
431490	RS	PORTO ALEGRE	50
420290	SC	BRUSQUE	3
420310	SC	CAIBI	1
420820	SC	ITAJAÍ	7
420990	SC	LONTRAS	1
421030	SC	MAJOR VIEIRA	1
421270	SC	PETROLÂNDIA	1
350950	SP	CAMPINAS	66
351510	SP	EMBU-GUAÇU	4
353325	SP	NOVAIS	1
353660	SP	PAULO DE FARIA	1
354880	SP	SÃO CAETANO DO SUL	6
354980	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	20
170040	TO	ALMAS	1
170215	TO	ARAGUANÃ	1
172100	TO	PALMAS	34
TOTAL		285	972

PORTARIA Nº 2.582, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Credencia Municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), às Equipes de Saúde da Família (eSF) e às Equipes de Saúde Bucal (eSB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das Leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 703/SAS/MS, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF);

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando a Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Seção I do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/ GM/MS, de 28 de setembro de 2017, do Financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal;

Considerando a Seção VI do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/ GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Do Custeio das Equipes de Saúde da Família que Possuam Profissionais Médicos Integrantes de Programas Nacionais de Provimento;

Considerando a Seção VII do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/ GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Do Repasse do Piso de Atenção Básica Variável a ser Transferido aos Municípios/ Distrito Federal que não Efetuaram o Cadastramento dos Profissionais do Projeto Mais Médicos para o Brasil Junto ao Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde; e

Considerando a Seção V do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS de 28 de setembro de 2017, do Repasse dos Recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o Cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e do Incentivo Financeiro para Fortalecimento de Políticas Afetas à Atuação dos ACS, de que tratam os art. 9º-C e 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem os incentivos de custeio referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem os incentivos de custeio referentes às equipes de Saúde da Família (eSF), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 3º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem os incentivos de custeio referentes Equipes de Saúde Bucal (eSB), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ANEXOUF	IBGE	Município	ESF		ACS		ESB			
			Novo Credenciamento	Total Credenciamento após	Novo Credenciamento	Total Credenciamento após	Novo Credenciamento ESB1	Total Credenciamento após ESB1	Novo Credenciamento ESB2	Total Credenciamento após ESB2
AL	270170	Capela	0	8	0	47	1	8	0	0
AM	130030	Autazes	0	17	5	117	0	6	0	7
AM	130060	Benjamin Constant	0	8	0	89	2	4	0	0
AM	130115	Careiro da Várzea	0	11	17	101	0	8	0	0
AM	130250	Manacapuru	0	22	0	247	2	12	0	1
AM	130420	Tefé	0	18	0	203	3	18	0	0
BA	290460	Brumado	0	18	0	105	4	18	0	0
BA	290520	Caetité	0	9	20	132	0	7	0	0
BA	290570	Camaçari	8	65	0	372	7	32	0	0
BA	291810	Jeremoabo	1	13	0	79	1	7	0	0
BA	292290	Nova Soure	2	10	0	47	1	6	0	0
BA	292400	Paulo Afonso	1	25	0	160	1	25	0	0
BA	292980	Saúde	0	4	1	30	0	3	0	0
BA	293050	Serrinha	2	19	0	173	0	12	0	0



CE	230523	Horizonte	5	26	4	136	5	26	0	0
CE	231010	Palmácia	1	5	1	31	1	5	0	0
CE	231130	Quixadá	3	29	13	199	6	24	0	0
GO	520530	Cavalcante	0	4	0	27	1	3	0	0
GO	520540	Ceres	1	7	0	48	1	6	0	1
GO	521350	Monte Alegre de Goiás	0	3	0	19	1	3	0	0
GO	521400	Mozarlândia	0	4	6	35	0	4	0	1
GO	522108	Teresina de Goiás	0	2	0	6	1	2	0	0
MA	210100	Arari	0	13	6	85	0	10	0	0
MA	210300	Caxias	2	57	62	446	1	53	0	0
MA	210312	Central do Maranhão	1	4	0	24	0	3	0	0
MA	210455	Governador Edison Lobão	4	9	10	56	2	5	0	0
MA	210860	Pinheiro	6	25	0	233	2	18	0	0
MG	310470	Ataléia	0	5	0	36	1	4	0	0
MG	310850	Botumirim	0	3	0	16	2	3	0	0
MG	311100	Campestre	0	5	0	24	2	5	0	0
MG	311320	Carandaí	3	11	0	42	3	8	0	0
MG	311590	Chácara	1	2	1	8	0	1	0	0
MG	311730	Conceição das Alagoas	0	9	0	51	1	9	0	0
MG	311770	Conceição do Rio Verde	3	5	18	30	3	4	0	0
MG	311860	Contagem	14	142	110	560	6	45	3	4
MG	312160	Diamantina	1	16	0	108	0	0	0	0
MG	312800	Guanhães	0	11	6	80	1	9	0	1
MG	312870	Guaxupé	2	11	14	68	0	0	0	0
MG	313130	Ipatinga	0	58	91	370	0	25	0	1
MG	313270	Itambacuri	2	11	1	59	2	10	0	0
MG	313380	Itaúna	1	22	7	147	0	4	0	0
MG	313760	Lagoa Santa	0	20	0	99	1	9	0	6
MG	313862	Limeira do Oeste	0	2	0	19	1	2	0	0
MG	313890	Machacalis	1	4	1	18	1	4	0	0
MG	313900	Machado	0	7	0	47	1	5	0	0
MG	314280	Monte Alegre de Minas	0	5	2	42	0	3	0	2
MG	314330	Montes Claros	17	157	70	874	17	112	0	13
MG	314590	Ouro Branco	0	10	13	70	0	2	0	0
MG	314630	Padre Paraíso	0	7	2	50	0	6	0	1
MG	314710	Pará de Minas	0	26	1	128	0	14	0	5
MG	315150	Piumhi	0	10	2	68	0	10	0	0
MG	315230	Porto Firme	1	6	0	21	1	4	0	2
MG	315330	Presidente Kubitschek	1	2	0	8	0	1	0	0
MG	315460	Ribeirão das Neves	7	62	49	385	0	0	0	6
MG	315560	Rio Pardo de Minas	0	10	4	77	0	6	0	4
MG	316460	São Sebastião do Oeste	0	3	1	16	0	2	0	0
MG	316760	Simonésia	0	9	5	49	0	7	0	0
MG	316910	Toledo	1	3	0	14	0	2	0	0
MG	316930	Três Corações	1	16	0	81	1	11	0	0
MG	316940	Três Pontas	1	6	7	33	0	0	0	0
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	1	3	0	13	0	2	0	0
MG	317200	Visconde do Rio Branco	2	12	17	88	2	12	0	0
MT	510685	Porto Estrela	0	2	0	14	1	2	0	0
MT	510718	Ribeirão Cascalheira	0	2	8	28	0	2	0	0
MT	510840	Várzea Grande	4	21	0	162	0	4	0	0
PA	150720	São Domingos do Capim	0	14	0	104	1	6	0	0
PB	250330	Cachoeira dos Índios	0	5	1	25	0	5	0	0
PB	250460	Conde	0	9	10	61	0	9	0	0
PB	250680	Ingá	1	9	0	45	1	9	0	0
PB	251570	Serra Grande	1	2	1	8	1	2	0	0
PE	260280	Buíque	3	13	0	129	3	9	0	0
PE	260400	Carpina	2	21	8	153	2	13	0	0
PE	260460	Condado	0	8	12	49	0	8	0	0
PE	260500	Cupira	0	9	18	60	0	9	0	0
PE	260540	Feira Nova	3	10	15	55	5	9	0	0
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	5	110	0	827	10	85	0	0
PE	260845	Lagoa do Carro	1	8	0	33	2	6	0	2
PE	260890	Limoeiro	1	19	0	141	0	19	0	0
PE	260900	Macaparana	1	11	1	55	3	10	0	0
PE	261110	Petrolina	0	90	0	454	1	48	0	0
PE	261300	São Bento do Una	0	10	0	88	2	9	0	0
PE	261320	São João	2	11	0	56	0	11	0	0
PE	261580	Tupanatinga	1	6	0	40	1	6	0	0
PI	220700	Oeiras	4	18	0	89	0	14	0	0
PI	220840	Piripiri	1	26	0	156	0	23	0	2
PR	411845	Pato Bragado	0	1	1	10	0	1	0	0
PR	412700	Teixeira Soares	0	3	4	21	0	2	0	1
RJ	330385	Paty do Alferes	0	13	8	59	0	7	0	0
RN	241060	Rafael Godeiro	1	2	1	8	1	2	0	0
RN	241220	São José de Mipibu	2	22	0	78	2	22	0	0
RS	430080	Antônio Prado	0	5	2	20	0	0	0	0
RS	430210	Bento Gonçalves	3	15	14	93	0	9	0	0
RS	430460	Canoas	5	77	16	326	1	31	0	2
RS	430540	Chiapetta	0	2	1	10	0	1	0	0
RS	430610	Cruz Alta	0	19	0	127	1	14	0	0
RS	430820	Flores da Cunha	0	5	4	21	0	1	0	0
RS	430920	Gravataí	0	43	4	162	2	16	0	1
RS	431100	Jaguarão	1	7	0	34	3	7	0	0
RS	431140	Lajeado	0	14	0	88	3	8	0	0
RS	431420	Pedro Osório	0	2	0	13	2	2	0	0
RS	431440	Pelotas	0	78	0	340	5	23	0	0
RS	431690	Santa Maria	2	23	0	103	0	8	0	0
RS	431695	Santa Maria do Herval	0	2	9	14	0	0	0	0
RS	431780	Santo Augusto	1	7	0	29	1	4	0	0
RS	431975	São Vendelino	0	1	0	5	1	1	0	0
SC	420700	Içara	0	19	0	116	1	6	0	0
SC	420910	Joinville	11	122	21	497	0	2	0	2



SC	421180	Ouro	1	3	1	9	1	2	0	0
SC	421830	Três Barras	1	9	0	46	1	3	0	0
SE	280490	Pacatuba	1	6	4	34	1	6	0	0
SP	350710	Bom Jesus dos Perdões	2	6	12	36	1	2	0	0
SP	350730	Boracéia	0	2	1	7	0	1	0	0
SP	350810	Buritama	0	4	15	42	0	2	0	0
SP	351000	Cândido Mota	2	2	9	9	2	2	0	0
SP	351600	Flórida Paulista	0	3	10	30	0	1	0	0
SP	351620	Franca	5	19	20	68	0	0	0	0
SP	352460	Jacupiranga	1	6	0	31	1	3	0	0
SP	352480	Jales	1	12	10	67	1	10	0	0
SP	352640	Laranjal Paulista	4	10	0	15	2	2	0	0
SP	352680	Lençóis Paulista	1	14	0	106	0	0	0	0
SP	352820	Macedônia	1	2	0	7	2	2	0	0
SP	352900	Marília	1	39	0	254	1	35	0	0
SP	353060	Mogi das Cruzes	0	13	6	115	1	8	0	0
SP	353325	Novais	0	3	6	12	1	2	0	0
SP	353350	Novo Horizonte	2	2	12	12	1	1	0	0
SP	353470	Ourinhos	0	5	0	33	2	5	0	0
SP	353490	Pacaembu	0	1	3	27	0	0	0	0
SP	353710	Pedreira	1	10	3	38	1	5	0	0
SP	353810	Pindorama	1	3	0	13	2	2	1	1
SP	353990	Poloni	1	1	15	15	1	1	0	0
SP	354260	Registro	2	21	0	115	2	16	0	0
SP	354390	Rio Claro	4	22	32	162	4	18	0	0
SP	354870	São Bernardo do Campo	46	220	0	774	16	48	0	57
SP	355000	São Luís do Paraitinga	0	4	5	25	0	3	0	0
SP	355040	São Pedro	1	7	6	40	1	6	0	0
SP	355180	Sete Barras	0	7	0	33	1	2	1	1
SP	355385	Taquarivaí	1	3	0	13	0	2	0	0
SP	355560	Uchoa	1	5	4	25	1	5	0	0
SP	355570	União Paulista	1	1	0	4	1	1	0	0

PORTARIA Nº 2.588, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal da habilitação de Unidade de Suporte Avançado (USA) e Unidade de Suporte Básico (USB), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Paço do Lumiar (MA), pertencentes à Central de Regulação de Urgências de São Luís (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.747/GM/MS, de 17 de agosto de 2012, que habilita o Município de Paço do Lumiar (MA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de São Luís (MA) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que se enquadram no art. 932, o que permite que o Ministério da Saúde suspenda o repasse do incentivo de custeio mensal destinado às Unidades Móveis do Componente (SAMU 192) e/ou à sua respectiva Central de Regulação das Urgências (SAMU 192); e

Considerando que não foram cumpridos os requisitos de Habilitação descritos na Nota Técnica nº 191/2019, da Coordenação-Geral de Urgência/CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do Processo NUP-SEI nº 25000.441261/2017-63, resolve:

Art. 1º Fica suspenso o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Habilitação das Unidade de Suporte Avançado (USA) e Unidade de Suporte Básico (USB), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Paço do Lumiar (MA), pertencentes à Central de Regulação de Urgências de São Luís (MA), conforme Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Os valores que constam do anexo a esta Portaria foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII do art. 923 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Seção VII, Capítulo II, Título VIII, que dispõe sobre incentivos financeiros de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	DESCRIÇÃO	Portaria	Habilitação em custeio	Valor anual do custeio da habilitação	Valor anual do incremento da Portaria nº 1473/2013	Valor da complementação do custeio (2015)	Valor anual do repasse a ser suspenso
210750	MA	Paço do Lumiar	6994563	Municipal	USB	Potaria nº 1.747/GM/MS, de 17 de agosto de 2012		R\$ 195.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 2.250,00	R\$ 204.750,00
210750	MA	Paço do Lumiar	6994555	Municipal	USA	Potaria nº 1.747/GM/MS, de 17 de agosto de 2012		R\$ 429.000,00	R\$132.000,00	R\$ 39.600,00	R\$ 600.600,00
TOTAL								R\$ 624.000,00	R\$ 139.500,00	R\$ 41.850,00	R\$ 805.350,00

PORTARIA Nº 2.590, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece a suspensão temporária da transferência a Estados e Municípios, de recursos incluídos no Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC), destinados ao custeio de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar e Equipes Multiprofissionais de Apoio (Programa Melhor em Casa).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Portarias de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); e

Considerando a ocorrência de descumprimento das Portarias de Consolidação mencionadas, no que tange ao cadastramento das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) ou à alimentação de dados de produção das equipes no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão temporária, em parcela mensal única subsequente à publicação desta Portaria, da transferência a Estados e Municípios, de recursos destinados ao custeio de EMAD e EMAP, incluídos no Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000, conforme Anexos I e II.

§ 1º Os Municípios descritos no Anexo I terão a suspensão temporária, por um mês, em função de ausência de cadastro no SCNES.

§ 2º Os Municípios descritos no Anexo II terão a suspensão temporária por um mês em função de ausência de envio de produção para o SISAB por três meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS



ANEXO I

Mês sem cadastro no SCNES: julho de 2019

UF	IBGE	Município	Proponente	EMAD I	EMAD II	EMAP	Valor EMAD I	Valor EMAD II	Valor EMAP	Valor total suspenso
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
BA	290320	BARREIRAS	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
BA	291360	ILHEUS	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
CE	230170	AURORA	Municipal	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00
CE	230495	GUAIBUA	Municipal	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00
CE	231410	VICOSA DO CEARA	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
GO	520870	GOIANIA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
GO	520880	GOIANIRA	Municipal	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
GO	521740	PIRES DO RIO	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
PA	150140	BELEM	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
PB	250250	BOQUEIRÃO (sede)/Cabaceiras/Caturité /São Domingos do Cariri	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	Municipal	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
SE	280030	ARACAJU	Municipal	4	0	1	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 206.000,00
SE	280210	ESTANCIA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SP	351880	GUARULHOS	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SP	352940	MAUA	Municipal	2	0	0	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
SP	354580	SANTA BARBARA D'OESTE	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
				16	4	10	R\$ 800.000,00	R\$ 136.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 996.000,00

ANEXO II

Meses sem dados no SISAB: maio, junho e julho de 2019

UF	IBGE	Município	Proponente	EMAD I	EMAD II	EMAP	Valor EMAD I	Valor EMAD II	Valor EMAP	Valor total suspenso
BA	292740	SALVADOR	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SE	280030	ARACAJU	Municipal	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
SE	280120	CANINDE DE SAO FRANCISCO	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
SP	350840	CABREUVA	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
SP	355170	SERTAOZINHO	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
				5	1	3	R\$ 250.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 302.000,00

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 30, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica revogado, por força de juízo de reconsideração exercido em sede de análise recursal, com base nas razões apresentas na Nota Técnica nº 85/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS, o Despacho nº 8, de 11 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 179, de 16 de setembro de 2019, Seção 1, p. 82, que indeferiu a readequação de uma Unidade de Acolhimento Adulto (Proposta SISMOB nº 13809.9270001/13-025) para um CAPS Centro de Atenção Psicológico à Infância e Adolescência, solicitada pelo Município de Uberaba-MG.

2. A partir da data de publicação deste Despacho, a análise e processamento regular da solicitação de readequação da rede física do SUS em epígrafe serão retomadas pelo DESID/SE/MS, nos termos do Decreto nº 9.380, de 2018, e da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019.

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

DESPACHO Nº 31, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica revogado, por força de juízo de reconsideração exercido em sede de análise recursal, com base nas razões apresentas na Nota Técnica nº 86/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS, o Despacho nº 13, de 16 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 180, de 17 de setembro de 2019, Seção 1, p. 72, que indeferiu a readequação de uma Unidade Básica de Saúde - UBS (Proposta SISMOB nº 12150.3320001/13-002) para Agentes de Combate de Endemias, Agentes de Vigilância a Saúde (CNES 6510590), Unidades de Atendimento do SAMU Básico (CNES 7539916) e SAMU Avançado (CNES 7539924), solicitada pelo Município de Seberí-RS.

2. A partir da data de publicação deste Despacho, a análise e processamento regular da solicitação de readequação da rede física do SUS em epígrafe serão retomadas pelo DESID/SE/MS, nos termos do Decreto nº 9.380, de 2018, e da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019.

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

DESPACHO Nº 32, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho Decisório, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25000.084434/2019-01
MUNICÍPIO: CASA NOVA - BA
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB nº 11696.7100001/12-004)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Centro de Saúde/Unidade Básica (02 unidades)

DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA
EMBASAMENTO: Nota Técnica 81/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.466, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a prorrogação da determinação de alienação da carteira da operadora Hospital de Cataguases.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de setembro de 2019, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.025034/2017-50, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º - Fica prorrogado por 15 (quinze) dias a determinação para que a operadora Hospital de Cataguases, registro ANS nº 40.031-9 e CNPJ nº 19.529.478/0001-31, promova a alienação da sua carteira de beneficiários contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da Resolução Normativa - RN nº 112/2005.

Art. 2º - Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.467, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a prorrogação da determinação de alienação da carteira da operadora ODONTRAT Assistência Odontológica Ltda.- EIRELI.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de setembro de 2019, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.012636/2019-17, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º - Fica prorrogado por 15 (quinze) dias a determinação para que a operadora ODONTRAT Assistência Odontológica Ltda. - EIRELI, registro ANS nº 41.596-1 e CNPJ nº 02.492.694/0001-57, promova a alienação da sua carteira de beneficiários contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da Resolução Normativa - RN nº 112/2005.

Art. 2º - Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.468, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora Eco Saúde Plano Empresarial Ltda. - EPP.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, e na forma do disposto no art. 12, da Resolução Normativa nº 438, de 3 de dezembro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.032869/2018-47, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:



Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Eco Saúde Plano Empresarial Ltda. - EPP, CNPJ nº 22.928.119/0001-61, registro ANS nº 42.006-9, exerçam a portabilidade especial de carências para plano de saúde da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - a portabilidade especial de carências pode ser exercida pelos beneficiários cujo vínculo tenha sido extinto em até 60 (sessenta) dias antes da data inicial do prazo para a portabilidade especial de carências estabelecido por esta Resolução Operacional, não se aplicando o requisito do vínculo ativo para o exercício do direito;

III - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora Eco Saúde Plano Empresarial Ltda. pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se ao cumprimento dos respectivos períodos remanescentes no plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem;

IV - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo, caso seja ofertado, a ser negociado com a operadora do plano de destino;

V - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos de prazo de permanência e de compatibilidade por faixa de preço, previstos, respectivamente, nos incisos III e V do caput do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 2º O beneficiário que esteja vinculado ao plano de origem há menos de 300 (trezentos) dias, pode exercer a portabilidade de carências tratada neste artigo, sujeitando-se, quando cabíveis, aos períodos de carências do plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem, ressalvados os casos previstos no § 8º, do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 3º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 3 (três) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º O beneficiário da Eco Saúde Plano Empresarial Ltda. exercerá a portabilidade especial de carências, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher plano, diretamente na operadora de destino ou administradora de benefícios responsável pelo plano de destino, em qualquer faixa de preço, não se aplicando o requisito previsto no inciso V, do artigo 3º, da RN nº 438;

II - poderá escolher plano de destino com cobertura (segmentação) não prevista no plano de origem, podendo ser exigido o cumprimento de carência para as coberturas não previstas;

III - deverá apresentar documentos para fins de comprovação do atendimento aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional;

IV - quando o plano de destino for de contratação coletiva, apresentar comprovação de vínculo com a pessoa jurídica contratante do plano, nos termos dos artigos 5º e 9º da RN nº 195, de 2009, ou comprovação referente ao empresário individual, nos termos da RN nº 432, de 27 de dezembro de 2017.

§ 5º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após análise que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou imediatamente após pagamento da primeira mensalidade, o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução, não se aplicando o disposto nos artigos 18 e 19, da RN nº 438, de 2019;

II - divulgar, em seus postos de venda, a listagem dos planos disponíveis para contratação, com os respectivos preços máximos dos produtos;

III - no caso de o beneficiário da Eco Saúde Plano Empresarial Ltda. estar internado, a solicitação de portabilidade especial poderá ser requerida por seu representante legal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.469, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora Hospital Nossa Senhora das Graças Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, e na forma do disposto no art. 12, da Resolução Normativa nº 438, de 3 de dezembro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.060597/2005-50, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Hospital Nossa Senhora das Graças Ltda., CNPJ nº 20.600.763/0001-80, registro ANS nº 30.940-1, exerçam a portabilidade especial de carências para plano de saúde da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - a portabilidade especial de carências pode ser exercida pelos beneficiários cujo vínculo tenha sido extinto em até 60 (sessenta) dias antes da data inicial do prazo para a portabilidade especial de carências estabelecido por esta Resolução Operacional, não se aplicando o requisito do vínculo ativo para o exercício do direito;

III - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora Hospital Nossa Senhora das Graças Ltda. pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se ao cumprimento dos respectivos períodos remanescentes no plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem;

IV - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo, caso seja ofertado, a ser negociado com a operadora do plano de destino;

V - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos de prazo de permanência e de compatibilidade por faixa de preço, previstos, respectivamente, nos incisos III e V do caput do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 2º O beneficiário que esteja vinculado ao plano de origem há menos de 300 (trezentos) dias, pode exercer a portabilidade de carências tratada neste artigo, sujeitando-se, quando cabíveis, aos períodos de carências do plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem, ressalvados os casos previstos no § 8º, do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 3º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 3 (três) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º O beneficiário da Hospital Nossa Senhora das Graças Ltda. exercerá a portabilidade especial de carências, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher plano, diretamente na operadora de destino ou administradora de benefícios responsável pelo plano de destino, em qualquer faixa de preço, não se aplicando o requisito previsto no inciso V, do artigo 3º, da RN nº 438;

II - poderá escolher plano de destino com cobertura (segmentação) não prevista no plano de origem, podendo ser exigido o cumprimento de carência para as coberturas não previstas;

III - deverá apresentar documentos para fins de comprovação do atendimento aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional;

IV - quando o plano de destino for de contratação coletiva, apresentar comprovação de vínculo com a pessoa jurídica contratante do plano, nos termos dos artigos 5º e 9º da RN nº 195, de 2009, ou comprovação referente ao empresário individual, nos termos da RN nº 432, de 27 de dezembro de 2017.

§ 5º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após análise que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou imediatamente após pagamento da primeira mensalidade, o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução, não se aplicando o disposto nos artigos 18 e 19, da RN nº 438, de 2019;

II - divulgar, em seus postos de venda, a listagem dos planos disponíveis para contratação, com os respectivos preços máximos dos produtos;

III - no caso de o beneficiário da Hospital Nossa Senhora das Graças Ltda. estar internado, a solicitação de portabilidade especial poderá ser requerida por seu representante legal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.470, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora PAME - Associação de Assistência Plena em Saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, e na forma do disposto no art. 12, da Resolução Normativa nº 438, de 3 de dezembro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.021980/2019-99, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora PAME - Associação de Assistência Plena em Saúde, CNPJ nº 01.591.800/0001-07, registro ANS nº 34.240-8, exerçam a portabilidade especial de carências para plano de saúde da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - a portabilidade especial de carências pode ser exercida pelos beneficiários cujo vínculo tenha sido extinto em até 60 (sessenta) dias antes da data inicial do prazo para a portabilidade especial de carências estabelecido por esta Resolução Operacional, não se aplicando o requisito do vínculo ativo para o exercício do direito;

III - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora PAME - Associação de Assistência Plena em Saúde pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se ao cumprimento dos respectivos períodos remanescentes no plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem;

IV - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo, caso seja ofertado, a ser negociado com a operadora do plano de destino;

V - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos de prazo de permanência e de compatibilidade por faixa de preço, previstos, respectivamente, nos incisos III e V do caput do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 2º O beneficiário que esteja vinculado ao plano de origem há menos de 300 (trezentos) dias, pode exercer a portabilidade de carências tratada neste artigo, sujeitando-se, quando cabíveis, aos períodos de carências do plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem, ressalvados os casos previstos no § 8º, do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 3º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 3 (três) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º O beneficiário da PAME - Associação de Assistência Plena em Saúde exercerá a portabilidade especial de carências, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher plano, diretamente na operadora de destino ou administradora de benefícios responsável pelo plano de destino, em qualquer faixa de preço, não se aplicando o requisito previsto no inciso V, do artigo 3º, da RN nº 438;

II - poderá escolher plano de destino com cobertura (segmentação) não prevista no plano de origem, podendo ser exigido o cumprimento de carência para as coberturas não previstas;

III - deverá apresentar documentos para fins de comprovação do atendimento aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional;

IV - quando o plano de destino for de contratação coletiva, apresentar comprovação de vínculo com a pessoa jurídica contratante do plano, nos termos dos artigos 5º e 9º da RN nº 195, de 2009, ou comprovação referente ao empresário individual, nos termos da RN nº 432, de 27 de dezembro de 2017.

§ 5º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após análise que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou imediatamente após pagamento da primeira mensalidade, o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução, não se aplicando o disposto nos artigos 18 e 19, da RN nº 438, de 2019;

II - divulgar, em seus postos de venda, a listagem dos planos disponíveis para contratação, com os respectivos preços máximos dos produtos;

III - no caso de o beneficiário da PAME - Associação de Assistência Plena em Saúde pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se ao cumprimento estar internado, a solicitação de portabilidade especial poderá ser requerida por seu representante legal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente



RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.471, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora Social - Sociedade Assistencial e Cultural.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, e na forma do disposto no art. 12, da Resolução Normativa nº 438, de 3 de dezembro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.020240/2019-35, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Social - Sociedade Assistencial e Cultural, CNPJ nº 00.211.378/0001-34, registro ANS nº 31.563-0, exerçam a portabilidade especial de carências para plano de saúde da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - a portabilidade especial de carências pode ser exercida pelos beneficiários cujo vínculo tenha sido extinto em até 60 (sessenta) dias antes da data inicial do prazo para a portabilidade especial de carências estabelecido por esta Resolução Operacional, não se aplicando o requisito do vínculo ativo para o exercício do direito;

III - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora Social - Sociedade Assistencial e Cultural pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se ao cumprimento dos respectivos períodos remanescentes no plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem;

IV - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo, caso seja ofertado, a ser negociado com a operadora do plano de destino;

V - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos de prazo de permanência e de compatibilidade por faixa de preço, previstos, respectivamente, nos incisos III e V do caput do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 2º O beneficiário que esteja vinculado ao plano de origem há menos de 300 (trezentos) dias, pode exercer a portabilidade de carências tratada neste artigo, sujeitando-se, quando cabíveis, aos períodos de carências do plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem, ressalvados os casos previstos no § 8º, do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 3º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 3 (três) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º O beneficiário da Social - Sociedade Assistencial e Cultural exercerá a portabilidade especial de carências, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher plano, diretamente na operadora de destino ou administradora de benefícios responsável pelo plano de destino, em qualquer faixa de preço, não se aplicando o requisito previsto no inciso V, do artigo 3º, da RN nº 438;

II - poderá escolher plano de destino com cobertura (segmentação) não prevista no plano de origem, podendo ser exigido o cumprimento de carência para as coberturas não previstas;

III - deverá apresentar documentos para fins de comprovação do atendimento aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional;

IV - quando o plano de destino for de contratação coletiva, apresentar comprovação de vínculo com a pessoa jurídica contratante do plano, nos termos dos artigos 5º e 9º da RN nº 195, de 2009, ou comprovação referente ao empresário individual, nos termos da RN nº 432, de 27 de dezembro de 2017.

§ 5º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após análise que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou imediatamente após pagamento da primeira mensalidade, o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução, não se aplicando o disposto nos artigos 18 e 19, da RN nº 438, de 2019;

II - divulgar, em seus postos de venda, a listagem dos planos disponíveis para contratação, com os respectivos preços máximos dos produtos;

III - no caso de o beneficiário da Social - Sociedade Assistencial e Cultural estar internado, a solicitação de portabilidade especial poderá ser requerida por seu representante legal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.472, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora União Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, e na forma do disposto no art. 12, da Resolução Normativa nº 438, de 3 de dezembro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.022255/2019-38, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora União Saúde Ltda., CNPJ nº 02.912.196/0001-16, registro ANS nº 31.460-9, exerçam a portabilidade especial de carências para plano de saúde da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - a portabilidade especial de carências pode ser exercida pelos beneficiários cujo vínculo tenha sido extinto em até 60 (sessenta) dias antes da data inicial do prazo para a portabilidade especial de carências estabelecido por esta Resolução Operacional, não se aplicando o requisito do vínculo ativo para o exercício do direito;

III - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora União Saúde Ltda. pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se ao cumprimento dos respectivos períodos remanescentes no plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem;

IV - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo, caso seja ofertado, a ser negociado com a operadora do plano de destino;

V - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos de prazo de permanência e de compatibilidade por faixa de preço, previstos, respectivamente, nos incisos III e V do caput do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 2º O beneficiário que esteja vinculado ao plano de origem há menos de 300 (trezentos) dias, pode exercer a portabilidade de carências tratada neste artigo, sujeitando-se, quando cabíveis, aos períodos de carências do plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem, ressalvados os casos previstos no § 8º, do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 3º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 3 (três) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º O beneficiário da União saúde Ltda. exercerá a portabilidade especial de carências, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher plano, diretamente na operadora de destino ou administradora de benefícios responsável pelo plano de destino, em qualquer faixa de preço, não se aplicando o requisito previsto no inciso V, do artigo 3º, da RN nº 438;

II - poderá escolher plano de destino com cobertura (segmentação) não prevista no plano de origem, podendo ser exigido o cumprimento de carência para as coberturas não previstas;

III - deverá apresentar documentos para fins de comprovação do atendimento aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional;

IV - quando o plano de destino for de contratação coletiva, apresentar comprovação de vínculo com a pessoa jurídica contratante do plano, nos termos dos artigos 5º e 9º da RN nº 195, de 2009, ou comprovação referente ao empresário individual, nos termos da RN nº 432, de 27 de dezembro de 2017.

§ 5º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após análise que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou imediatamente após pagamento da primeira mensalidade, o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução, não se aplicando o disposto nos artigos 18 e 19, da RN nº 438, de 2019;

II - divulgar, em seus postos de venda, a listagem dos planos disponíveis para contratação, com os respectivos preços máximos dos produtos;

III - no caso de o beneficiário da União Saúde Ltda. pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se ao cumprimento estar internado, a solicitação de portabilidade especial poderá ser requerida por seu representante legal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 306, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a revogação dos incisos II e III do § 2º do art. 7º, do art. 18 e do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 6 de maio de 2015.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 24 de setembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Ficam revogados os incisos II e III do § 2º do art. 7º, o art. 18 e o Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 6 de maio de 2015.

Art. 2º Ficam desconsideradas as remissões ao Anexo I constantes no inciso IX do art. 1º, no caput do art. 2º, no caput do art. 3º e no caput do art. 12 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 6 de maio de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO - RDC Nº 307, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova os Requisitos Mínimos para Elaborar Planos de Contingência para Emergências de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em Pontos de Entrada Designados pelos Estados Partes Segundo o RSI (2005)

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 24 de setembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Ficam aprovados os "Requisitos Mínimos para Elaborar Planos de Contingência para Emergências de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em Pontos de Entrada Designados pelos Estados Partes Segundo o RSI (2005)" nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução incorpora ao ordenamento jurídico nacional a Resolução GMC MERCOSUL Nº 26/2015, que aprova os "Requisitos Mínimos para Elaborar Planos de Contingência para Emergências de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em Pontos de Entrada Designados pelos Estados Partes Segundo o RSI (2005)".

Art. 3º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução e no regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO I

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 26/15

REQUISITOS MÍNIMOS PARA ELABORAR PLANOS DE CONTINGÊNCIA PARA EMERGÊNCIAS DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (espil) EM PONTOS DE ENTRADA DESIGNADOS PELOS ESTADOS PARTES segundo O RSI (2005)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção e o Protocolo de Ouro Preto.

CONSIDERANDO:

Que a Resolução da 58ª Assembléia Mundial de Saúde, WHA 58.3, de 23 de maio de 2005, aprovou o novo Regulamento Sanitário Internacional (2005), que trata em seu anexo 1 A da capacidade básica necessária para a vigilância e resposta, e no 1 B da capacidade de portos, aeroportos e passagens de fronteiras designados entre eles, para dar uma resposta adequada às emergências de saúde pública mediante o estabelecimento e manutenção de um plano de contingência para emergências de saúde pública de importância internacional (ESPII).

Que é necessário estabelecer procedimentos para a detecção e controle de eventos de saúde pública de importância internacional nos portos, aeroportos e passagens de fronteira nos Estados Partes.

Que é transcendente estabelecer ações a realizar nas zonas portuárias, aeroportuárias e fronteiras terrestres para minimizar o risco de difusão desses eventos de saúde pública entre os Estados Partes.

Que é necessário proteger a saúde dos passageiros, tripulação, pessoal de terra e o público em geral nos portos, aeroportos e passagens de fronteira no MERCOSUL.

Que deve considerar-se a complexidade que surge de articular intersetorialmente com as autoridades governamentais competentes em Pontos de Entrada e a exigência de envolvê-las na elaboração e implementação dos planos de contingência com prazos preestabelecidos.



O GRUPO MERCADO COMUM, resolve:

Art. 1º - Os "Requisitos Mínimos para Elaborar Planos de Contingência para Emergências de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em Pontos de Entrada Designados pelos Estados Partes Segundo o RSI (2005)" são os que constam como Anexo e formam parte da presente Resolução.

Art. 2º - Os Estados Partes deverão elaborar e validar os Planos de Contingência previsto no Artigo 1º em um prazo de um ano contado a partir da entrada em vigor da presente Resolução.

Art. 3º - Os Estados Partes indicarão, no âmbito do SGT N° 11, os órgãos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 15/I/2016.

XLV GMC EXT - Brasília, 15/VII/15.

ANEXO II

REQUISITOS MÍNIMOS PARA ELABORAR PLANOS DE CONTINGÊNCIA PARA EMERGÊNCIAS DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESPII) EM PONTOS DE ENTRADA DESIGNADOS PELOS ESTADOS PARTES SEGUNDO O RSI (2005)

Os planos de contingência para Emergências de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em pontos de entrada designados pelos Estados Partes segundo o RSI (2005) devem ser elaborados tendo em conta os seguintes requisitos mínimos de estrutura:

- Contextualização
 - Título
 - Autoridades e organizações envolvidas na elaboração e execução do plano (intersetorialidade)
 - Introdução: Justificativa, considerações gerais
 - Definição do plano: (Objetivos gerais e específicos, Âmbito geográfico)
- Aspectos éticos e legais
 - Marco legal
 - Direitos e obrigações
 - Documentação exigida
 - Procedimentos éticos
 - Glossário
- Caracterização do Risco
 - Mapa de risco
 - Tipificação de situações: (Triagem ou fase verde; Emergência de alerta ou fase amarela; Emergência de alarme ou fase vermelha, por exemplo).
- Recursos e meios
 - Recursos: naturais, infraestrutura, humanos e financeiros;
 - Meios disponíveis permanentemente;
 - Meios que se ativam e/ou mobilizam em caso de emergência.
- Vigilância
 - Organização da informação (detectar, avaliar, notificar e informar eventos, resposta e colaboração);
 - Procedimento de detecção e controle de eventos (Discriminado pela natureza do evento, tipo de ponto de entrada e meios de transporte).
- Estrutura e Operacionalização do Plano
 - Organograma
 - Organismos envolvidos na resposta na emergência nos pontos de entrada (competências, normas de atuação para o pessoal);
 - Fluxograma;
 - Algoritmo;
 - Centro de coordenação operativa e Órgãos: Diretivo, Executivo e de Apoio (missões, competências, composição);
 - Procedimento de ativação e desativação do plano;
 - Mecanismos para coordenação com planos de outros âmbitos
- Mecanismos de Resposta e Alerta
 - Preservação dos serviços básicos dos pontos de entrada;
 - Medidas de Biossegurança e proteção pessoal;
 - Medidas de saúde ocupacional;
 - Manejo de casos em pontos de entrada;
 - Mecanismos de referência e contra referência;
 - Outras medidas sanitárias: Evacuação, alojamento temporal e controle de evacuados, Restrições a viajantes: Isolamento e quarentena, manejo de cadáveres, abastecimento e imunização, etc.
- Comunicação de Riscos e Crise
 - Redes de comunicação disponíveis em situações de normalidade e/ou emergências
 - Informação ao público e outros atores: (Objetivos, meios, conteúdo da informação, responsáveis).
- Capacitação e Formação
 - Público Alvo;
 - Competências a desenvolver.
- Monitoramento e Avaliação
 - Atividades de monitoramento, avaliação e supervisão;
 - Definição de Indicadores.
- Execução, teste de revisão dos planos
 - Simulação e simulados
 - Revisão e atualização

CONSULTA PÚBLICA Nº 727, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 24 de setembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de sessenta dias para envio de comentários e sugestões ao texto da Proposta de consulta pública sobre os requisitos de boas práticas de obtenção, processamento, distribuição e uso de plasma sanguíneo excedente em bancos de sangue fornecedores de matéria-prima para a produção de hemoderivados no MERCOSUL, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º Esta proposta de ato normativo corresponde a projeto de resolução harmonizado no âmbito do Mercosul para Consulta Interna, estando em discussão nos Estados Partes.

Art. 3º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=50589

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos - GSTCO, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 4º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e a consolidação será discutida e aprovada no âmbito do Mercosul. Ao final do processo, a Resolução GMC publicada será internalizada no Brasil e o resultado da consulta pública será disponibilizado no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.932113/2018-54
Assunto: Proposta de consulta pública sobre os Requisitos de Boas práticas de obtenção, processamento, distribuição e uso de plasma sanguíneo excedente em bancos de sangue fornecedores de matéria-prima para a produção de hemoderivados no MERCOSUL
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 10.8
Tema Mercosul: Sim
Área responsável: Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos - GSTCO
Diretora Relatora: Alessandra Bastos Soares

ARESTO Nº 1.308. DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 20/2019, realizada em 12 de setembro de 2019, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

Recorrente: Accord Farmacêutica Ltda
CNPJ: 64.171.697/0001-46
Processo: 25351.650509/2015-63
Expediente: 0344781/19-2
Área: CRES1/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo, nos termos do voto do relator - Voto nº 99/2019/DIRE3/Anvisa.

Recorrente: Transcourier Ltda -ME
CNPJ: 03.112.386/0001-11
Processo: 25351.930616/2018-95
Expediente: 504394/19-8
Área: CPROC/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo, nos termos do voto do relator - Voto nº 102/2019/DIRE3/Anvisa.

Recorrente: Theodoro F Sobral & CIA Ltda.
CNPJ: 06.597.801/0001-62
Processo: 25351.671826/2017-55
Expediente: 273060/19-0
Área: CRES1/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo, nos termos do voto do relator - Voto nº 71/2019/DIRE4/Anvisa.

Recorrente: Cirúrgica Fernandes Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Sociedade Ltda.
CNPJ: 61.418.042/0001-31
Processo: 25351.720326/2015-10
Expediente: 0595674/19-9
Área: CRES2/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo, nos termos do voto do relator - Voto nº 33/2019/DIRE5/Anvisa.

Recorrente: Natcofarma do Brasil Ltda.
CNPJ: 08.157.293/0001-27
Processo: 25351.147620/2015-67
Expediente: 0766013/18-8
Área: CRES1/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DAR PARCIAL provimento ao recurso, determinando o retorno para a área técnica, nos termos do voto da Relatora - Voto nº 68/2019/DIRE2/Anvisa.

Recorrente: Collect Importação e Comércio Ltda.
CNPJ: 53.452.157/0001-14
Processo: 25351.003751/02-73
Expediente: 0231307/18-3
Área: CRES3/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo, nos termos do voto do relator - Voto nº 67/2019/SEI/DIRE4/Anvisa.

Recorrente: Nestlé Brasil Ltda.
CNPJ: 60.409.075/0001-52
Processo: 25351.260946/2017-87
Expediente: 0911140/18-9
Área: CRES3/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, nos termos do Voto nº 70/2019/SEI/DIRE4/Anvisa.

Recorrente: Pharmascience Indústria Farmacêutica Eireli.
CNPJ: 25.773.037/0001-83
Processo: 25000.000852/99-13
Expedientes: 0341941/18-0; 0341945/18-2 e 0341946/18-1
Área: CRES1/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por maioria, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso administrativo, nos termos do Voto nº 12/2019/DIRE1/Anvisa.

Recorrente: Diffucap - Chemobrás Química e Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 42.457.796/0001-56
Processo: 25000.019258/98-05
Expediente: 0493894/19-1
Área: CRES1/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo, nos termos do voto do relator - Voto nº 72/2019/DIRE4/Anvisa.



DESPACHO Nº 119, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 12 e no § 2º do art. 29 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 24 de setembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

Processo nº: 25351.752295/2014-15
Assunto: Revisão da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 6 de maio de 2015, que define os critérios e os procedimentos para a importação, em caráter de excepcionalidade, de produto à base de Canabidiol em associação com outros canabinóides, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, para tratamento de saúde.
Área responsável: Gerência de Produtos Controlados (GPCON/GGMON)
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 2.5 - Procedimentos para importação, em caráter de excepcionalidade, de produto à base de canabidiol em associação com outros canabinóides.
Excepcionalidade: Dispensa de AIR por notório baixo impacto e de Consulta Pública por alto grau de urgência e gravidade

DESPACHO Nº 120, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Consulta Pública, nos termos do § 2º do art. 29 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 24 de setembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

Processo nº: 25351.923578/2019-03
Assunto: Proposta de requisitos mínimos para elaborar Planos de Contingência para Emergências de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em pontos de entrada designados pelos Estados Partes do Mercosul segundo o Regulamento Sanitário Internacional - RSI (2005).
Área responsável: Gerência de Infraestrutura, Meio de Transporte e Viajantes em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GIMTV)
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 2.2 - Vigilância epidemiológica em portos, aeroportos e fronteiras
Excepcionalidade: Dispensa de Consulta Pública por alto grau de urgência e gravidade

QUARTA DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.729, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: MercadoLivre. com Atividades de Internet Ltda. - CNPJ: 03361252000134
Produto - Apresentação (Lote): GLUCOSAMINA E CONDROITINA - HEALTH ZONE NATURALS();GLUCOSAMINA E CONDROITINA - SYNERGY();GLUCOSAMINA E CONDROITINA - PURITANS PRIDE();GLUCOSAMINA E CONDROITINA - KIRKLAND();GLUCOSAMINA E CONDROITINA - OSTEO BI-FLEX();
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2250393/19-5
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comprovação da divulgação e comercialização de produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, por meio do site www.mercadolivre.com.br, em desacordo com o Arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.
2. Empresa: Fernanda Da Costa Menezes - CNPJ: 02253498335
Produto - Apresentação (Lote): ACCELERATOR();SUPER EXTREME();DIET +();SPEED FIT POWER();
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2266932/19-9
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comprovação da divulgação e comercialização de produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, por meio do site www.emagreceem36dias.com.br, em desacordo com o Arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.
3. Empresa: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 60.831.658/0001-77
Produto - Apresentação (Lote): CARDIZEM - 180 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL/AL X 16(B22849);CARDIZEM - 240 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL/AL X 16(A96432);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2259766/19-2
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando o comunicado de recolhimento voluntário em razão de resultado fora da especificação para o peso médio durante estudo de estabilidade.

4. Empresa: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.230.314/0001-75
Produto - Apresentação (Lote): OSYS - 0,5 MG COM CT BL AL AL X 60(19D1240);OSYS - 1,0 MG COM CT BL AL AL X 60(19D1245; 19D1247);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2277959/19-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando o comunicado de recolhimento voluntário em razão de resultado fora de especificação para teor.
5. Empresa: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - CNPJ: 61.190.096/0001-92
Produto - Apresentação (Lote): ASTRO - 1500 MG PÓ SUS OR CT FR PLAS OPC + FR VD AMB SOL DIL X 22ML + SER DOS(613647A);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2268666/19-5
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando o comunicado de recolhimento voluntário, em razão da verificação de partículas no medicamento de uso oral, contrariando o artigo 7º e o inciso IV do artigo 62 da Lei 6360/1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.730, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171 aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de anulação de ato, prevista no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução-RE nº 2.321, de 22 de agosto de 2019, constante no Diário Oficial da União nº 164, de 26 de agosto de 2019, Seção 1, página 73, e em Suplemento, página 36.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.733, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar as medidas cautelares constantes no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

1. Empresa: BIOMERIEUX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA - CNPJ: 33.040.635/0001-71
Produto - (Lote): FilmArray BCID PANEL(Todos os lotes das referências RFIT-ASY-0126 e RFIT-ASY-0127.);FilmArray Gastrointestinal (GI) PANEL(Todos os lotes com validade a partir de 23/10/2019.);
Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro
Expediente nº: 1912600/19-0
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Inutilização
Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Motivação: Considerando ação de campo indicada no Alerta 2860 e 2882, de 2019/Tecnovigilância/Anvisa.

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.125, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Defer a Renovação do CEBAS, da Fundação de Saúde Santo Antônio dos Trabalhadores Rurais de Guaraniaçu, com sede em Guaraniaçu (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e
Considerando o Parecer Técnico nº 619/2019-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.042970/2019-21, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação de Saúde Santo Antônio dos Trabalhadores Rurais de Guaraniaçu, CNPJ nº 03.434.647/0001-10, com sede em Guaraniaçu (PR).
Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de janeiro de 2020 a 29 de janeiro de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.126, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Defer a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia de Penedo, com sede em Penedo (AL).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e
Considerando o Parecer Técnico nº 624/2019-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.213515/2018-36, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:



Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Penedo, CNPJ nº 12.542.999/0001-80, com sede em Penedo (AL).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 07 de dezembro de 2018 a 06 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.127, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Sociedade Hospitalar Angelina Caron, com sede em Campina Grande do Sul (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 621/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.152707/2019-40, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Hospitalar Angelina Caron, CNPJ nº 07.088.017/0001-91, com sede em Campina Grande do Sul (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 11 de julho de 2020 a 10 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.128, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Eugenópolis, com sede em Eugenópolis (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 622/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.216788/2018-32, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Eugenópolis, CNPJ nº 20.432.563/0001-66, com sede em Eugenópolis (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de dezembro de 2018 a 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.129, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação Beneficente São Rafael, com sede em Rolândia (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 623/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.072522/2019-52, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente São Rafael, CNPJ nº 80.906.639/0001-70, com sede em Rolândia (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 12 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.131, DE 26 DE DE SETEMBRO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Paraná, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 22, de 26 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado do Paraná, com base nas Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PR nºs 119, de 26 de agosto de 2019; 081, de 25 de julho de 2019.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Paraná fica assim distribuído:

DESTINAÇÃO	VALOR ANUAL (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	1.055.217.422,40
Fundos Municipais de Saúde	1.677.891.492,52
TOTAL	2.733.108.914,92

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 10ª Parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.132, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Cancela o CEBAS da Fundação Santo Antônio, com sede em Itapaje/CE.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Nota Técnica nº 11 - Sei nº 9600104 e Parecer Técnico nº 608 - Sei nº 6840987 FTS. Nº: 1452, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.021470/2018-75, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Fundação Santo Antônio, CNPJ nº 11.822.657/0001-50, com sede em Itapaje/CE.

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 18 de dezembro de 2012, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.133, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Pará, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - Do custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde do Pará, por meio do Ofício CIB/PA nº.07/2019, de 23 de agosto de 2019 resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar referente ao Estado do Pará, com base nas Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PA nº 75, de 23 de agosto de 2019 e CIB/PA nº 69, de 19 de agosto de 2019.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Pará fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	333.159.285,67
Fundos Municipais de Saúde	866.570.223,01
TOTAL	1.199.729.508,68

§ 2º O Estado e os Municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 10ª Parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 1.134, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, do Hospital Monsenhor Genésio, com sede em Juruiaia (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 628/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.214083/2018-81, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Monsenhor Genésio, CNPJ nº 17.909.730/0001-02, com sede em Juruiaia (MG). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 14 de outubro de 2019 a 13 de outubro de 2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.135, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Defere a Concessão do CEBAS, da Irmandade Santa Isabel Santa Casa de Misericórdia Cidade de Rio Preto, com sede em Rio Preto/MG.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 620/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.001199/2019-32, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade Santa Isabel Santa Casa de Misericórdia Cidade de Rio Preto, CNPJ nº 24.287.484/0001-60, com sede em Rio Preto (MG). Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.136, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação Pró-Trauma - APT, com sede em Belém (PA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 616/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.152723/2019-32, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Pró-Trauma - APT, CNPJ nº 19.943.524/0001-44, com sede em Belém (PA). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 18 de novembro de 2019 a 17 de novembro de 2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.283, DE 29 DE SETEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos no ar t. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/5/1993, no art. 2º, § 4º, da Lei nº13.024, de 26/08/2014, no art. 57 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, no art. 18, parágrafo único, da Portaria CSMPT nº 132/2016, e no PGEA nº 20.02.0400.0001978/2019-82, resolve: Art. 1º Prorrogar a suspensão do 31º Ofício Geral da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região/RS e a redistribuição do seu acervo para os demais Ofícios Gerais providos da mesma unidade até 8/9/2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

PORTARIA Nº 1.452, DE 29 DE SETEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o que consta do PGEA 20.02.0300.0002119/2019-06, resolve: Art. 1º Determinar a desoneração parcial de 60% (sessenta por cento) das atribuições do 21º Ofício Geral da PRT da 3ª Região até 31 de janeiro de 2020 e, após essa data, a desoneração parcial de 50% (cinquenta por cento), enquanto sua titular exercer a função de Vice-Coordenadora Nacional da Coordenadoria de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Coordinfância. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

PORTARIA Nº 1.454, DE 28 DE SETEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de20 de maio de 1993, no art. 43 da Resolução CSMPT nº 137, de 15 de dezembro de2016, e o que consta do PGEA 20.02.1000.0001486/2019-98, resolve: Art. 1º Determinar a desoneração parcial de 80% (oitenta por cento) das atribuições do 7ºOfício Geral da PRT/10ªRegião, enquanto sua titular exercer a função de Coordenadora Nacional da Coordenadoria de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública - CONAP. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

PORTARIA Nº 1.557, DE 28 DE SETEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 2º, §4º, da Lei nº 13.024, no art. 57 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, e no art. 18, parágrafo único, e 26, inciso V, da Resolução CSMPT nº132/2016, e o que consta do PGEA 20.02.0001.0010525/2019-47, resolve: Art. 1º Determinar a alteração do status do 13º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região para "ofício provido com designação suspensa", bem como a redistribuição do respectivo acervo entre os demais ofícios gerais providos na unidade. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

PORTARIA Nº 1.559, DE 28 DE SETEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 2º, §4º, da Lei nº 13.024, no art. 57 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, e no art. 18, parágrafo único, e 26, inciso III, da Resolução CSMPT nº132/2016, e o que consta do PGEA 20.02.0400.0002313/2019-58, resolve: Art. 1º Determinar a alteração do status do 22º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região para "ofício provido com designação suspensa", bem como a redistribuição do respectivo acervo entre os demais ofícios gerais de primeiro grau providos na unidade. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

PORTARIA Nº 1.567, DE 28 DE SETEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 2º, §4º, da Lei nº 13.024, no art. 57 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, e no art. 18, parágrafo único, e 26, inciso V, da Resolução CSMPT nº132/2016, e o que consta do PGEA 20.02.0200.0004231/2019-63, resolve: Art. 1º Determinar a alteração do status do 66º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ªRegião para "ofício provido com designação suspensa", bem como a redistribuição do respectivo acervo entre os demais ofícios gerais providos na unidade. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

PORTARIA Nº 1.572, DE 28 DE SETEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de20 de maio de 1993, no art. 43 da Resolução CSMPT 137/2016, e o que consta do PGEA 20.02.1500.0002357/2019-24, resolve: Art. 1º Determinar a desoneração parcial em 50% (cinquenta por cento) do 12º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região para enquanto sua titular exercer a função de Vice-Coordenadora Nacional da Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho -CONAFRET. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

PORTARIA Nº 1.587, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 43, da Resolução CSMPT nº 137/2016, no art. 26, III, da Resolução CSMPT nº 132/2016 e no art. 26, II, do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, e o que consta do PGEA 20.02.1507.0000109/2019-87, resolve: Art. 1º Determinar a alteração do status do 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São José do Rio Preto/SP para "ofício provido com designação suspensa". Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

PORTARIA Nº 1.591, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de20 de maio de 1993, no art. 43 da Resolução CSMPT 137/2016, e o que consta do PGEA 20.02.0001.0010507/2019-48, resolve: Art. 1º Determinar a desoneração parcial de 50% (cinquenta por cento) do 33º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, enquanto seu titular exercer a função de Vice-Coordenador Nacional da Coordenadoria Nacional Defesa do Meio Ambiente de Trabalho - CODEMAT. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO



PORTARIA Nº 1.592, DE 30 DE SETEMBRO DE .2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 26, V, da Resolução CSMPT nº 132/2016, e no art. 2º, VIII, do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, e o que consta do PGEA20.02.0500.0002995/2019-29, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da designação do 31ºOfício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região enquanto sua titular exercer a função de Secretária de Planejamento e Gestão Estratégica do Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2019

Aos vinte e quatro dias de setembro de dois mil e dezenove às dez horas e quarenta minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Vigésima Quarta (24a) Sessão Ordinária da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Andréa Isa Rípoli, as Procuradoras Regionais do Trabalho Ileana Neiva Mousinho e Soraya Tabet Souto Maior, Membro Suplente. Ausente justificadamente o Dr. André Lacerda. Designada a Dra. Soraya Tabet Souto Maior relatora "ad hoc" dos feitos do Dr. André Lacerda. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) ASSUNTOS GERAIS: A) Os Membros presentes parabenizaram a Dra Ileana Neiva Mousinho pela promoção a Membro Titular da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão e deram as boas vindas à Dra Soraya Tabet Souto Maior que ingressou na 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão na qualidade de primeiro suplente.

2) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO

Processo NF-000403.2019.02.001/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE MAUA - Relator: Dr. André Lacerda. Suspenso o julgamento em face do pedido de vistas da Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-000204.2019.03.005/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES - MG, NOTICIANTE: VANILCE DE OLIVEIRA MORAES - Relator: Dr. André Lacerda. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas sucessivos feitos pelas Dras. Ileana Neiva Mousinho e Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000799.2019.10.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO - PGT - Relator: Dr. André Lacerda. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas sucessivos feitos pelas Dras. Ileana Neiva Mousinho e Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000750.2019.19.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: ESCOLA ESTADUAL JOSE OLIVEIRA SILVA - Relator: Dr. André Lacerda. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas sucessivos feitos pelas Dras. Ileana Neiva Mousinho e Andréa Isa Rípoli.

3) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-001557.2018.03.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO), INQUIRIDO: TIM CELULAR S/A - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002546.2018.06.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANONIMO, INQUIRIDO: EDMAR VICTOR LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000423.2018.18.003/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento no que tange ao tema meio ambiente de trabalho e homologar quanto ao tema 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001157.2018.21.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: MANOEL LEITE - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000578.2019.01.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ACT CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto aos temas que tenham relação direta com a saúde e segurança do trabalhador e homologar quanto à questão patrimonial, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001914.2019.02.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: ICOMM GROUP S.A. - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000647.2019.02.002/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: WAL MART BRASIL LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000041.2019.05.001/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: PRIMAVER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento no que tange ao meio ambiente sanitário e homologar quanto aos demais temas, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001255.2019.06.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CONSTRUÇOES VITORIA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000130.2019.08.002/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: I. G. DE PAULA - EIRELI - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000564.2019.09.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: WAL MART BRASIL LTDA , NOTICIANTE: HORACIO CHEE - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000892.2019.18.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: SOL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento no que tange ao tema meio ambiente de trabalho (não fornecimento de EPI's aos trabalhadores), e homologar o arquivamento em relação aos demais fatos, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000874.2019.19.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: JEAN DOUGLAS DE LIMA HOLANDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000237.2019.23.001/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: COMERCIAL RIO BRANCO DE PETROLEO LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-000358.2016.15.008/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CNH LATIN AMERICA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000580.2018.09.001/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: B LEOPOLDINO - TELEFONIA, NOTICIANTE: SIGILOSO, INQUIRIDO: VSX NETWORKS EIRELI - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo PP-001087.2019.01.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: LIVIA DOS SANTOS ALMEIDA BARBOZA, INVESTIGADO: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004346.2019.02.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO, NOTICIADO: SEPACO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, determinando ainda, com base no art. art. 4º, §5º, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, a remessa dos autos ao procedimento promocional que lhe deu origem - PA-PROMO 005218.2018.02.000/4, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004422.2019.02.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: FLEURY SA (FLEURY MEDICINA E SAÚDE), NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e homologar o arquivamento do feito, determinando, com base no art. 4º, §5º, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, a remessa dos autos ao procedimento promocional que lhe deu origem -PA-PROMO 005218.2018.02.000/4 -, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001957.2019.04.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MARIA PAULINA SANCHES ALVERNOZ, NOTICIANTE: SÉRGIO JUNG DE CARVALHO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo IC-000163.2015.09.008/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: BASTON DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: GRTE DE PONTA GROSSA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003644.2017.04.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: EDP SOLUÇÕES EM ENERGIA S.A., NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo IC-000059.2016.03.005/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-005075.2018.02.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: 1002 LOCAÇÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI, NOTICIANTE: MPT / PGT OUVIDORIA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004689.2019.01.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A, NOTICIADO: PROLINE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000053.2019.09.010/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: FRAGA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

7) DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

Processo IC-005122.2018.03.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, não homologando, por consequência, o arquivamento proposto na origem, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - NF-000401.2019.01.006/6, NF-000310.2019.01.007/0 - PRT 3ª Região-MG - NF-000569.2019.03.002/9, NF-000521.2019.03.007/3 - PRT 4ª Região-RS - NF-000045.2019.04.003/0, NF-000191.2019.04.008/9 - PRT 5ª Região-BA - NF-000874.2019.05.000/0, NF-001872.2019.05.000/5, NF-000450.2019.05.006/3 - PRT 9ª Região-PR - IC-002600.2018.09.000/5, NF-000235.2019.09.004/0 - PRT 16ª Região-MA - NF-000445.2019.16.000/0 - PRT 17ª Região-ES - IC-000255.2018.17.003/4.

8) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-000144.2010.01.004/3, IC-004223.2012.01.000/3, IC-004017.2013.01.000/6, IC-003287.2014.01.000/9, IC-004094.2014.01.000/2, IC-000171.2014.01.001/4, IC-001359.2015.01.000/3, IC-002598.2015.01.000/6, IC-002906.2015.01.000/7, IC-004500.2015.01.000/1, IC-004727.2015.01.000/7, IC-000550.2015.01.004/1, IC-000635.2016.01.000/6, IC-004046.2016.01.000/5, IC-004524.2016.01.000/8, IC-006517.2016.01.000/4, IC-000492.2016.01.004/8, IC-000766.2016.01.004/6, IC-000231.2017.01.000/0, IC-000267.2017.01.000/0, IC-000566.2017.01.000/9, IC-003410.2017.01.000/6, IC-004123.2017.01.000/5, IC-004894.2017.01.000/6, IC-005227.2017.01.000/2, IC-005702.2017.01.000/9, IC-000111.2017.01.003/0, IC-000035.2017.01.005/6, IC-000183.2017.01.006/7, IC-000262.2018.01.000/1, IC-000302.2018.01.000/6, IC-001268.2018.01.000/2, IC-001291.2018.01.000/3, IC-002482.2018.01.000/5, IC-002861.2018.01.000/6, PP-003508.2018.01.000/2, IC-003865.2018.01.000/6, IC-004274.2018.01.000/1, IC-



004566.2018.01.000/8, 005413.2018.01.000/0, 006135.2018.01.000/0, 006683.2018.01.000/8, 000284.2018.01.001/0, 001031.2018.01.004/3, 000311.2018.01.007/3, 000253.2019.01.000/3, 000690.2019.01.000/6, 001092.2019.01.000/6, 002183.2019.01.000/0, 003491.2019.01.000/6, 004242.2019.01.000/3, 000393.2019.01.004/4, 000533.2019.01.004/7, Região-SP - IC-001286.2011.02.000/2, IC-002428.2014.02.000/3, IC-000172.2014.02.004/5, IC-	IC-005069.2018.01.000/6, IC-005577.2018.01.000/8, IC-006252.2018.01.000/4, IC-006783.2018.01.000/5, IC-000090.2018.01.002/7, IC-000137.2018.01.007/0, PP-000221.2018.01.008/3, IC-000272.2019.01.000/1, NF-000891.2019.01.000/9, PP-001311.2019.01.000/1, PP-002390.2019.01.000/5, NF-003954.2019.01.000/3, NF-004457.2019.01.000/1, NF-000394.2019.01.004/0, NF-000333.2019.01.005/1, Região-SP - IC-001286.2011.02.000/2, IC-002428.2014.02.000/3, IC-000172.2014.02.004/5, IC-	IC-005139.2018.01.000/4, IC-005655.2018.01.000/1, IC-006660.2018.01.000/9, IC-006792.2018.01.000/6, PP-000822.2018.01.004/5, IC-000270.2018.01.007/2, IC-000116.2019.01.000/5, PP-000481.2019.01.000/9, PP-001090.2019.01.000/5, IC-001504.2019.01.000/6, IC-002604.2019.01.000/1, NF-003997.2019.01.000/5, IC-000105.2019.01.003/4, NF-000429.2019.01.004/0, NF-000028.2019.01.008/2 - PRT 2ª Região-SP - IC-001286.2011.02.000/2, IC-002428.2014.02.000/3, IC-000172.2014.02.004/5, IC-	IC-000862.2014.13.000/2, IC-001324.2017.13.000/5, Região-RO - IC-000425.2012.14.000/5, IC-000271.2014.14.002/1, IC-000354.2016.14.002/0, IC-000118.2017.14.002/2, IC-000236.2018.14.002/5, IC-000207.2019.14.000/6, Região-Campinas - IC-000449.2016.15.000/7, IC-000027.2016.15.001/0, IC-004072.2017.15.000/5, IC-000466.2018.15.005/9, IC-000522.2018.15.008/7, IC-001048.2018.15.008/4, IC-000475.2019.15.000/1, IC-001049.2019.15.000/3, IC-001861.2019.15.000/0, NF-000605.2019.15.002/3, IC-000106.2019.15.005/3, IC-000479.2019.15.008/2 - PRT 16ª Região-MA - IC-000569.2017.16.000/3, IC-000415.2018.16.001/4, IC-000746.2019.16.000/1 - PRT 17ª Região-ES - IC-000451.2016.17.000/5, IC-001343.2017.17.000/5, IC-000135.2018.17.001/5, IC-000093.2019.17.001/2, PP-000028.2019.17.002/2 - PRT 18ª Região-GO - IC-000248.2016.18.003/1, IC-000176.2018.18.000/3, IC-000266.2018.18.001/2, IC-000777.2019.18.000/1, NF-001244.2019.18.000/5, IC-000160.2019.18.003/5 - PRT 19ª Região-AL - IC-000357.2018.19.001/0, NF-000931.2019.19.000/1 - PRT 20ª Região-SE - IC-002161.2016.20.000/2, IC-001820.2017.20.000/6, IC-000763.2018.20.000/0, IC-001821.2018.20.000/3, NF-000795.2019.20.000/8, NF-000839.2019.20.000/8 - PRT 21ª Região-RN - IC-000705.2014.21.000/0, IC-000219.2014.21.001/0, IC-000081.2016.21.002/1, PP-000554.2017.21.000/1, IC-001126.2017.21.000/6, IC-001835.2017.21.000/8, IC-000088.2017.21.002/6, IC-000146.2017.21.002/0, IC-000936.2018.21.000/5, PP-001056.2018.21.000/0, NF-000149.2019.21.001/7 - PRT 22ª Região-PI - IC-000585.2015.22.000/5, IC-000714.2017.22.000/0, IC-001092.2017.22.000/0, IC-001513.2018.22.000/2, IC-000189.2019.22.000/9, IC-000505.2019.22.000/8, IC-000515.2019.22.000/5, IC-000689.2019.22.000/0, NF-000882.2019.22.000/1, NF-000937.2019.22.000/5, NF-000956.2019.22.000/3, NF-001157.2019.22.000/2 - PRT 23ª Região-MT - IC-000765.2016.23.000/0, IC-001160.2016.23.000/3, IC-000680.2017.23.000/8, IC-000944.2017.23.000/9, IC-000948.2017.23.000/4, IC-000682.2017.23.001/9, IC-000104.2018.23.004/0, IC-000170.2018.23.004/5, IC-000204.2018.23.004/8, IC-000164.2019.23.000/3, IC-000097.2019.23.001/7, NF-000153.2019.23.003/4, NF-000094.2019.23.004/8 - PRT 24ª Região-MS - IC-000795.2017.24.000/6, IC-000752.2018.24.000/0, IC-000097.2018.24.002/6, IC-000214.2019.24.000/6, NF-000559.2019.24.000/1, NF-000145.2019.24.001/4, PP-000107.2019.24.002/6.
Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União. Encerrou-se a sessão às 11:50 horas.			
ANDRÉA ISA RÍPOLI Coordenadora			
ILEANA NEIVA MOUSINHO Membro			
SORAYA TABET SOUTO MAIOR Membro (Suplente)			
LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS Secretário			

Tribunal de Contas da União			
1ª CÂMARA			
ATA Nº 33, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019 (Sessão Ordinária da 1ª Câmara)			
Presidente: Ministro Benjamin Zymler Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin Subsecretária da Primeira Câmara, em substituição: AUFC Elenir Teodoro Onçalves dos Santos			
Às 15 horas, o Ministro Benjamin Zymler, na Presidência, declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues) e Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.			
Ausentes, em férias, os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.			
HOMOLOGAÇÃO DE ATA			
A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 32 referente à Sessão Ordinária realizada em 10 de setembro de 2019.			
PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET			
Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.			
PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA			
Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:			
TC-012.613/2019-3, TC-015.372/2019-7, TC-016.131/2012-6, TC-019.780/2019-2, TC-019.825/2019-6, TC-020.729/2019-7, TC-021.196/2019-2, TC-021.207/2019-4, TC-021.370/2019-2, TC-021.476/2019-5, TC-021.586/2019-5, TC-022.416/2019-6, TC-023.131/2019-5, TC-023.200/2019-7, TC-023.374/2019-5, TC-023.402/2019-9, TC-023.446/2019-6, TC-023.463/2019-8, TC-023.467/2019-3, TC-023.548/2019-3, TC-023.884/2019-3, TC-024.017/2019-1, TC-024.049/2019-0, TC-024.368/2019-9, TC-024.405/2019-1, TC-024.429/2019-8, TC-025.090/2019-4, TC-025.111/2019-1, TC-025.157/2019-1, TC-025.303/2019-8, TC-025.324/2019-5, TC-025.498/2019-3, TC-025.502/2019-0, TC-025.526/2019-7, TC-025.548/2019-0, TC-025.738/2019-4, TC-025.781/2019-7, TC-025.975/2019-6, TC-026.000/2019-9, TC-026.023/2019-9, TC-026.216/2019-1, TC-026.271/2019-2, TC-027.901/2019-0, TC-028.065/2019-0, TC-028.086/2019-8, TC-028.527/2019-4, TC-028.580/2019-2, TC-028.928/2019-9 e TC-028.931/2019-0, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues; e			
TC-004.831/2019-5 e TC-011.881/2016-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;			
TC-005.008/2016-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;			
e			



TC-007.970/2016-1 e TC-010.071/2010-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-015.158/2016-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Thiago Dalsenter - OAB/PR nº 42.916, apresentou sustentação oral em nome da Associação "Os Independentes".

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 9405 a 9794:

RELAÇÃO Nº 29/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 9405/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.606/2019-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Francisco Barbosa dos Santos (162.817.562-15); Francisco Evilasio Fernandes Picanco (608.688.020-42); Maria Ester Chagas Filha (139.273.372-34); Maria do Nascimento Aguiar (106.603.132-00); Regina da Gloria Alves Luz (114.999.312-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9406/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.684/2019-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Enilse Guimaraes Juliao de Miranda (450.397.399-15); Ester Garus (491.613.429-04); Evanir do Carmo Correia (766.750.849-68); Longuim Jose Kuiaiski Junior (319.470.509-15); Stella Maris Gomes Pinto Bubniak (547.004.006-25)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9407/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.026/2019-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria Gondim Valenca (363.685.204-34); Eugenia Ferreira Lima (202.832.374-49); Luzia dos Santos Gama (110.165.664-68); Reginaldo Alves Feitosa (361.626.634-34); Vera Lucia Veras de Paiva Holanda (237.166.654-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9408/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos~, exceto o ato relativo às sras. Maria Manuela Alves Garcia e Mariângela Freitas da Silveira:

1. Processo TC-020.372/2019-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ermino Eichholz (259.284.730-87); Leila Fagundes Conter (573.784.010-72); Maria Manuela Alves Garcia (342.905.240-87); Mariângela Freitas da Silveira (411.409.820-87); Vera Regina Alonso Bermudez (260.325.890-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Universidade Federal de Pelotas que:
 - 1.7.1.1. informe, no prazo de quinze dias, a data de promoção da sra. Maria Manuela Alves Garcia para a classe de Professor Titular e a natureza das atividades desenvolvidas pela servidora junto à Universidade do Estado do Rio de Janeiro no ano de 2015, haja vista o pagamento de contribuição ao regime geral de previdência em razão dessas atividades e a possível incompatibilidade com o regime de dedicação exclusiva;
 - 1.7.1.2. demonstre, no prazo de quinze dias, a compatibilidade das atividades desenvolvidas pela sra. Mariângela Freitas da Silveira na Sociedade Brasileira de Doenças Sexualmente Transmissíveis com o regime de dedicação exclusiva à luz da Lei 12.772/2012 e eventuais alterações posteriores;
 - 1.7.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:
 - 1.7.2.1. averigue, inclusive fazendo uso dos instrumentos previstos na Lei 8730/1993, se a sra. Mariângela Freitas da Silveira exercia clínica médica durante o período em que estava submetida ao regime de dedicação exclusiva;
 - 1.7.2.2. dê prioridade à instrução do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 9409/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.385/2019-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Norma Luiza Coelho Figueira (303.275.633-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9410/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.448/2019-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Francisco Carlos de Oliveira Geraldo (167.294.983-15); João Batista de Moura (157.153.103-34); João José da Rocha (072.664.303-30); José Maria de Sousa (093.639.633-49); José Nicodemos Freire (165.533.493-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9411/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.501/2019-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Diana Machado Mendes da Silva (362.289.745-72); Gildete Maria dos Santos (073.570.445-72); Maria da Pena Chaves Carvalho (128.970.355-87); Zaira Viveiros Barbosa Domingues (149.527.002-59)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9412/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.520/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Armando Almeida de Paulo (098.280.443-15); Edilene Maria Araujo Moraes (120.520.863-15); Francisco Justino Mendes (186.610.763-15); Luziana Marques da Silva (382.287.502-34); Teofilo Francisco de Sousa (092.493.113-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9413/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.538/2019-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria Ferreira de Sousa Vieira (092.862.761-68); Maria Leda Carvalho (231.940.141-53); Maria das Graças Alves (197.224.781-68); Pedro Afonso Allyn Filho (067.597.851-34); Pedro Silvio Rodrigues (235.678.211-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9414/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.108/2019-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Demetrio Jose Cunha de Azevedo (419.450.937-49); Naila Matos de Medeiros (546.096.586-15)
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9415/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.190/2019-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Raquel da Silva Ferreira (433.161.409-30)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9416/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.197/2019-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Nadia Maria Colao Merlo (255.359.600-63)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9417/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.208/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Zeila Neves (274.076.671-87)

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9418/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.574/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Flora Mesquita Garcia (505.963.141-91)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9419/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.004/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Rafael Nascimento de Sá (047.150.193-02); Joice Moraes Scarp (135.917.327-70)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9420/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.102/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jessica da Rocha Coelho (136.911.487-78); Joelma Maria Ramos de Jesus (101.162.567-96); Leoní Maia de Paula (087.473.287-54); Oseas Pinto Victorino (026.244.457-73); Osiel Alves da Silva (074.306.277-90); Renata Rocha Guariento (129.976.827-03); Roberta Guariento Anacleto (116.659.467-09); Tiago Graciliano Carvalho de Santana (145.569.997-74); Tony Rodrigo de Deus (047.873.696-79); Wellington de Oliveira (103.586.207-75)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9421/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.108/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danielle Fontes Heil (107.081.807-01); Dariane Ramos da Silva Moura (136.058.437-43); Eduardo da Fonseca dos Santos (056.284.967-07); Lilian Rodrigues do Nascimento Margutti Souto (092.015.157-40); Luiz Cesar dos Santos Costa Junior (106.864.807-40); Renato Guilherme da Silva (114.838.357-31); Rodrigo Motta Cunha (043.966.527-20); Ruddi de Oliveira dos Santos (092.680.207-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9422/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.124/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Isabela Marinho Menezes (377.503.188-01)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9423/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.163/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Thales Ribeiro Hennig (057.648.954-99)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9424/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.173/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Primieri Nicolli (021.248.270-06); Daniel Vitor de Castro (112.403.836-14); Denise Pereira Costa (026.220.261-10); Mayllon Lyggon de Sousa Oliveira (054.287.223-47); Polianna Ribeiro Santos (029.554.441-46); Rafael Tassinari Resende (117.179.277-85); Tatiane Soares dos Santos (012.565.081-79); Thomas Leonard Augustin Alexandre (707.664.041-45); Vania dos Santos Silva (011.056.181-37); Yavdat Shavkatovich Ilyasov (713.182.171-30)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9425/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.227/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Damiana de Fatima Gomes Monteiro (117.576.737-92); Fernanda Beraldo Oliveira Coelho (088.098.067-27); Gabriela Moro de Oliveira (118.138.417-64); Jadsom Bonini Zampirolo (135.597.907-27); Julia Pandolfi Moises (111.094.867-07); Lorena Neves Nobre (100.552.597-82); Mayara Silva Dutra (128.622.437-36); Pedro Henrique de Araujo Passamani (127.773.087-30); Samira da Silva Coutinho (103.654.317-02); Sylvia Goncalves Rabello (088.626.027-23)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9426/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.238/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Emanuelle Satiko Monteiro Matsumoto (060.760.464-65); Thiago Ferreira dos Santos (015.150.974-39)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9427/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto os atos de interesse dos srs. Alex Silva da Costa e Ronaldo do Nascimento da Silva:

1. Processo TC-023.242/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Silva da Costa (126.159.667-66); Carolina Moreira Muller (056.720.677-78); Dayse Cruz Raya dos Santos (102.055.447-97); Debora Câmara de Campos (136.577.347-75); Fábio Hepp Silva Fernandes dos Santos (124.527.707-36); Paulo Roberto Luvizotto Junior (150.677.977-89); Ronaldo do Nascimento da Silva (037.643.347-70); Suzana Beta Bittar (107.477.007-29); Tatiane da Silva Santos (088.575.747-50)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro que esclareça:

1.7.1.1. se houve retificação do edital de concurso 293, de 10/8/2016 (publicado na seção 3 do DOU de 26/8/2016), o qual exigia como requisito de ingresso para o cargo de contramestre ensino médio completo (vide fl. 83 da seção 3 do DOU de 26/8/2016) e não previa o requisito de doze meses de experiência, em aparente contrariedade com o que dispõe a Lei 11.233/2005;

1.7.1.2. a aparente contradição entre a informação constantes dos formulários do sistema e-Pessoal e os termos do edital 293, no tocante ao grau de instrução exigido para o cargo de contramestre.

ACÓRDÃO Nº 9428/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.263/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fernanda Fontanari Nunes (625.648.540-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9429/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.278/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Leandro Seawright Alonso (322.423.938-71)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9430/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.371/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Damilles Martins Pinto (031.563.695-51); Delivelton Teixeira Rodrigues (052.547.345-90)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9431/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.375/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jose Rafael Batista Lebre Ferreira (058.928.337-55); Marcos Vinicius Bezerra Ramos (100.889.947-08)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9432/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.412/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jaqueline Ferreira Campos (024.699.231-07); Jose Edson Ferreira Nunes Junior (101.824.854-47); Karla Alexandra Benites Florenciano (025.034.031-31); Sara Regina Scremin Wegner (046.503.769-04); Socrates Alves da Silva (698.885.661-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9433/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.577/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Volnei Fernando Gheno (046.087.279-66)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9434/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.821/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daiana Salles Pontes (115.321.027-47); Kaique Osorio Alves Neto Silva (106.913.606-93)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. dar ciência ao Ministério da Cidadania que a sra. Daiana Salles Pontes, CPF 115.321.027-47, aparentemente inscrita sob o nome de Dayana Salles no cadastro único (município de Viçosa/MG), ocupa cargo público permanente na administração federal.

ACÓRDÃO Nº 9435/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.933/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucas Mariano (013.795.600-20); Lucinara Miranda da Silveira (810.136.120-00); Manoela Barbosa dos Santos (929.957.640-87); Pablo Cambeses Souza (997.233.280-20)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9436/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-023.955/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiane Iamamoto (942.787.411-20); Grazielle Lopes Sampaio (700.313.861-13); Joandres Soares dos Santos (001.764.441-06); Kim Avila Alves (994.776.291-20); Murilo Alves Guedes (015.300.791-52); Renato Maximo Satiro (028.080.701-52); Rogerio de Paula Vieira Marques Junior (702.136.761-92)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque dos atos de admissão de interesse de Alexandre Henrique Del Grosso Junior (037.400.331-93), Aurimar Andrade Dias (016.697.511-71) e Yuri Pereira de Jesus (047.868.521-12), a fim de que sejam realizadas diligências quanto à origem das vagas nas quais foram investidos os mencionados servidores, impondo-se, previamente à nova instrução de mérito, na hipótese de se tratar de "redistribuição por reciprocidade", a verificação do pleno atendimento das diretrizes estabelecidas em lei e no Acórdão 1.308/2014- Plenário.

ACÓRDÃO Nº 9437/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 30 de novembro de 2011, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionado e fazer as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.109/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rafael Silva Wagner (087.613.759-18)
1.2. Órgão/Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. providencie o encaminhamento, no prazo de sessenta dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema e-Pessoal, de novo ato de admissão para o sr. Rafael Silva Wagner, com retificação dos dados da admissão, em especial a correta data de publicação da homologação do concurso no Diário Oficial da União, o prazo de validade do concurso, a informação sobre a prorrogação do prazo de validade do concurso, a data de convocação do interessado e a natureza da vaga por ele ocupada;
1.7.2. encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo fixado no subitem anterior, cópia do ato de convocação do interessado.

ACÓRDÃO Nº 9438/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-024.111/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Samuel da Silva Sousa (015.770.402-52)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque do ato de interesse de Saura Nayane de Souza (992.307.471-49), a fim de que seja realizada diligência acerca da possível existência de incompatibilidade do regime de dedicação exclusiva registrado no formulário Sisac com o exercício de qualquer outra atividade remunerada de natureza privada desempenhada pela interessada, tendo em vista consulta realizada nos sistemas informatizados colocados à disposição deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 9439/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.154/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano dos Santos Cardoso (258.856.088-14); Ana Maria Stabelini (343.553.788-45); Daiane Roncato Cardozo (336.586.208-03); Jose Eduardo dos Santos Freire (150.563.668-03); Lucas Rangel de Oliveira (385.426.028-89); Renan Correa de Moura (381.952.368-55)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9440/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal de Manasses Almeida Gomes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.251/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Manasses Almeida Gomes (024.414.985-25); Mariana Balen Fernandes (785.554.340-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar que a Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

1.7.1.1. examine a admissão da Sra. Mariana Balen Fernandes à luz da jurisprudência deste Tribunal e verifique possível violação aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, dentre outros, tendo em vista:

1.7.1.1.1. o aproveitamento de candidata de aprovada em concurso realizado por outra instituição federal de ensino, localizada em unidade da federal diversa;

1.7.1.1.2. o fato de a servidora nomeada, aprovada em concurso para instituição federal de ensino em município do estado do Ceará (Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab), residir no estado da Bahia;

1.7.1.1.3. o grau de especificidade do concurso no qual a servidora foi aprovada (Antropologia e Patrimônio") o que a impediria, por exemplo, de ser aproveitada na própria Unilab para a subárea Antropologia da África, dentre outras;

1.7.1.1.4. que a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia realizou concurso, aproximadamente na mesma época, para admissão do sr. Manasses Almeida Gomes e deveria tê-lo feito para a vaga que veio a ser ocupada pela interessada;

1.7.1.1.5. as cláusulas do edital 10/2018 da Unilab;

1.7.1.2. faça juntar a estes autos todos os editais relativos ao concurso no qual a sra. Maria Balen Fernandes foi aprovada, realizado pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira;

1.7.1.3. dê prioridade à instrução deste processo.

ACÓRDÃO Nº 9441/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos::

1. Processo TC-024.288/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Augusto Afonso Rodrigues da Silva (025.860.540-59); Catia Catarina da Silva Guedes (580.498.600-78); Maria Caroline Bellon da Rosa (036.811.940-84); Paulo Eduardo Nunes Bastos (430.899.250-87); Rafael Nunes Pires (870.453.540-53); Rafaela Fagundes Barcelos (009.635.540-93); Renata Petzhold Mondini (942.192.570-04); Sandro Soares Raulino (916.736.400-44); Vivian Cunha Tanscheit (004.677.130-14); Wellington Vaz Souza (026.201.480-73)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9442/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-024.414/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Diogo Ignacio Amorim (009.024.081-27); Emerson Almeida Moreira (623.267.162-72); Marcos Aurelio Lopes de Oliveira (862.983.302-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque do ato de admissão de interesse de Diogenes Mendes Araujo (051.582.594-88), a fim de que seja realizada diligência quanto à origem da vaga na qual foi investido o mencionado servidor, impondo-se, previamente à nova instrução de mérito, na hipótese de se tratar de "redistribuição por reciprocidade", a verificação do pleno atendimento das diretrizes estabelecidas em lei e no Acórdão 1.308/2014- Plenário.

ACÓRDÃO Nº 9443/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-024.423/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Thayane Vicente Vam de Berg (116.590.317-29)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque do ato de admissão de interesse de Tatiana Medeiros Barbosa Cabrini (100.086.107-46), a fim de que seja realizada diligência quanto à origem da vaga na qual foi investida a mencionada servidora, impondo-se, previamente à nova instrução de mérito, na hipótese de se tratar de "redistribuição por reciprocidade", a verificação do pleno atendimento das diretrizes estabelecidas em lei e no Acórdão 1.308/2014- Plenário.

ACÓRDÃO Nº 9444/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.580/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Maria das Gracas Peterle Maia (471.260.197-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9445/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.598/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ayla Cristina Nobrega Barbosa (076.933.644-20); Gabrielle Abrantes Gadelha (073.561.804-64); Geisa Aiane de Moraes Sampaio (093.293.514-17); Luiz Mario Dantas Burity (091.233.404-52); Nathalie Barros da Mota Silveira (071.842.364-08); Rafaela Reis de Arimateia (015.522.095-04); Ricardo Ribeiro Mendes (079.468.084-45); Rick Anderson Freire Mangueira (070.596.454-03); Wilian Vito de Oliveira Santos (088.747.054-84)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9446/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.618/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandro Mota da Silva (038.776.255-84); Alvaro Lima Ribeiro Neto (016.387.085-33); Bartira Guerra Santos (279.365.625-91); Cinde de Sousa Costa (841.337.325-53); Diego da Conceicao Piedade (033.952.445-63); Gian Paulo Soave (222.651.168-74); Giovani Assuncao de Azevedo Alves (025.569.405-90); Giuana Alves da Silva (054.451.895-03); Leandro Aragao Werneck (029.105.415-33); Luiz Enrique Vieira de Souza (325.309.378-69)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9447/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.673/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Juliano da Silva de Souza (042.920.589-97); Leticia Cunico (010.271.339-16); Moara Rodrigues Mingori (054.120.509-99); Rodrigo Kuchler (037.443.989-35)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9448/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.683/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Juliana Gomes (900.129.170-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9449/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.961/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Matheus Berto Dantas (700.073.054-43); Genesys Kway Maciel da Silva (703.337.214-03); Givanilson de Assis Silva (701.351.674-00); Julio Breno Albuquerque de Azevedo (119.986.044-11); Leandro Tadeu Goncalves da Silva (124.337.794-13); Luan Kevin Soares Maia (121.150.134-50); Luiz Fernando Dantas da Silva (706.850.604-62); Matheus da Silva Pontes (128.501.084-13); Rubens Rafael Souza Hipolito (706.130.114-73); Wendlinger Venancio Melo Motta (120.789.904-69)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9450/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.145/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Vinicius Isaac Pires (276.420.458-24)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9451/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.150/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno de Sousa Pereira (029.883.892-33); Carlos Henrique Queiroz Estevao da Cunha (028.145.751-47); Felipe Andrade dos Santos Marques (098.005.524-56); Jeferson Jose de Oliveira Lima (126.631.814-39); Jonathan Augusto Rodrigues Rezende (108.987.464-26); Vitor Luis de Jesus dos Santos (075.329.855-47)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9452/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.154/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hiran Cardoso de Souza Toledo (162.416.347-55); Joel Martins Gomes (484.576.308-73); Lucas Alves Gonçalves Ferreira (169.029.337-31); Luís Cláudio Oliveira Umbelino (434.863.388-62); Márcio Militão Ferreira (066.970.553-59); Márcio Rodrigo de Oliveira Silva (143.069.037-29); Marlon da Silva Pereira (175.792.377-25); Thiago Lucas Oliveira Honorato (067.601.403-89)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9453/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.189/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angel Eduardo Obispo Vasquez (234.010.578-12); Jessica Milla Bezerra de Sousa (047.429.843-40)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9454/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.224/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Edson Barbosa de Oliveira (722.546.531-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9455/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.246/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diogo Lobão Fernandes (105.411.949-09); Marcos Ferraz Ribeiro Junior (173.684.877-13)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9456/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.250/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Márcilio Augusto Câmara Filho (016.902.174-21)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9457/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.284/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Douglas Moura Miranda (055.504.716-47)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9458/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.350/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Carvalho Lopes (171.471.577-96); Elder dos Santos Anunciacao (055.291.945-40); Fernanda da Nobrega Ferreira da Paz (155.193.527-98); Gabriel Henrique Lopes Eberhardt (029.580.551-08); Julio de Abreu Pereira Pinto (169.396.487-20); Larissa Couto dos Santos (151.062.787-16); Lazaro de Almeida da Silva Neto (144.198.637-57); Leonardo Ventura Chaves (171.392.777-29); Leticia Mendes Simao (143.540.517-02); Pablo de Carvalho Reis (169.622.967-70)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9459/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.373/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arthur Jefferson Macedo de Araujo (016.652.694-05); Breno Augusto da Silva (117.853.994-62); Damiao Rafael dos Santos (016.873.484-21); Edilson Felipe Barbosa Ferreira (116.310.424-83); Eliakim Julio Frazao de Oliveira (114.966.204-29); Felipe Alberto da Silva Hopper (703.023.784-64); Glauber Sinuhe da Silva Santos (421.866.548-65); Israel Ferreira Barbosa Junior (057.274.761-60); Pedro Henrique Gomes da Silva (359.758.218-43); Robson Fernandes Martins (116.812.574-08)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9460/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.388/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hiago Pimentel Monteiro (189.014.537-89); Joelmo Silva Santos (127.418.566-13); Matheus Brandao da Paz (152.136.807-47); Matheus Toste da Rocha (162.086.377-40); Pablo Xavier Moraes Fernandes de Abreu (164.665.487-08); Pedro Henrique Marcenal de Oliveira (137.427.967-63)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9461/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.437/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Mara Alini Meier (010.611.580-47)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9462/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.504/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Barros de Souza (151.728.477-58); Gustavo Mauricio Lima Rodrigues (179.965.227-07); Igor da Silva Theodoro (158.003.577-90); Jonathan Cesar Dias de Souza (018.469.766-26); Leandro Nascimento Guimaraes de Lima (187.636.227-85); Marcio Luiz Graciano Gomes (173.764.147-03); Marcus Vinicius de Souza Rangel (156.811.347-17); Paulo Cesar de Aguiar Junior (161.301.197-04); Pedro Paulo Ramos de Carvalho (166.840.157-60); Rafael de Moraes Cavalcante (145.933.027-73)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9463/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.647/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Fonseca Rossi (071.036.216-16); Isabela Magalhaes Kirchmair (119.144.076-10)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9464/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto o ato de interesse da sra. Violeta Pavão Pampuri Mendes:

1. Processo TC-025.656/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Luís de Lima Salles (792.378.355-15); Caroline Rocha Santana (036.389.395-45); David Rwbystanne Pereira da Silva (076.578.484-05); Isaías Antônio Santos de Jesus (019.452.215-69); Luiz Eduardo Macedo de Assis (014.168.535-29); Rebeca Cordeiro Justino Silva (041.532.179-48); Tatiane Nogueira Rodrigues (027.503.245-05); Thais Brito da Silva (817.846.945-68); Violeta Pavão Pampuri Mendes (133.364.777-86)



1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Universidade Federal do Oeste da Bahia que justifique a nomeação da servidora Violeta Pavão Pampuri Mendes para o cargo de Professor do Magistério Superior sob o regime de dedicação exclusiva, uma vez que a interessada ostenta a condição de empresário individual (VIOLETA PAVAO PAMPURI MENDES, CNPJ 26.950.210/0001-34).

ACÓRDÃO Nº 9465/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.838/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edicreia Andrade dos Santos (009.884.029-04); Eduardo Alves Macena (039.569.481-73); Maria Ester de Oliveira (855.255.889-00); Mariana Klein Marcondes (046.282.731-38); Micheline Medeiros dos Santos Sant Anna (020.630.944-97); Stephanie Carrelo de Lima (031.420.991-31)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9466/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em fazer as determinações seguintes:

1. Processo TC-025.905/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna Mulet Reitor (105.956.857-81); Erida Santos Cardoso (124.029.277-55); Mariana Lourenço Castilhos (120.039.947-18); Valdecir Batista dos Santos Gonçalves (919.915.287-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao Ministério da Saúde que esclareça, no prazo de quinze dias:
1.7.1.1. qual a calamidade pública fundamenta as presentes contratações para o Hospital Federal dos Servidores do Estado, no Rio de Janeiro, para as quais não foi realizado processo seletivo simplificado;
1.7.1.2. quantos servidores temporários foram contratados para laborar nessa unidade hospitalar sem aprovação em processo seletivo no ano de 2018, com a designação de seus nomes, CPF e cargos temporários;
1.7.1.3. quantos servidores temporários contratados no ano de 2018 para laborar nessa unidade hospitalar foram aprovados em processos seletivos, com a designação dos respectivos nomes, CPF e cargos temporários;
1.7.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda ao exame prioritário deste processo e realize a audiência dos responsáveis, caso verificada que as contratações sem processo seletivo não estão devidamente motivadas.

ACÓRDÃO Nº 9467/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.969/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gustavo Cavalcante Tadei (027.912.612-30); Gustavo Yamamoto Bonacina (032.328.641-04); Maria Zenaide de Carvalho (420.576.552-53); Tatiana dos Santos Costa (021.670.172-43)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9468/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.322/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rafael Silva Vasconcellos (065.330.826-47)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9469/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.435/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ariane Venturoso de Sousa (084.922.016-57); Daniele Soares Caldas Lima (024.036.205-56); Erica dos Santos Guimaraes (030.803.135-00); Ethiene Ribeiro Fonseca (060.863.114-04); Fabiano de Almeida Borges (030.429.056-40); Marcia Gois da Silva Lopes (008.955.749-26); Nicolle Lidiane Silva (056.518.016-93); Paulo Roberto Resende Junior (086.158.436-86); Sílvia Maria Quintana Castro (498.379.580-49); Williams Guilherme dos Santos (358.690.608-00)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9470/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.525/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Castro Davila (002.829.970-16); Andressa Gabriele Lepinski (066.186.139-22); Basia Menezes Hagen (102.016.864-14); Eduarda Carneiro Pinheiro (036.671.141-50); Fabianne Dorea Conceicao Santos (806.147.525-15); Fernanda Silveira Gurgel do Amaral (011.627.913-30); Jeane Candida Lopes (719.903.561-68); Joelize Claudiane Stanoga Denk (046.639.989-84); Karoline Kaefer (018.141.000-16); Marta Glenise Becker Gutkenecht (829.006.800-00)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9471/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto aquele relativo ao sr. Jilvan Lemos de Melo:

1. Processo TC-026.572/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina Santana e Santana Santos (001.525.615-44); Carine Mendes Rocha de Freitas (010.928.055-59); Deivide Garcia da Silva Oliveira (006.099.225-56); Jamile Milza de Jesus Pereira (025.715.785-96); Jilvan Lemos de Melo (001.845.135-70); Leticia Tainan Rangel Silva (060.799.225-50); Rogelma Maria da Silva Ferreira (889.999.043-34); Thais Fernanda Salves de Brito (276.468.208-57); Vanessa Bastos de Castro Souza (290.374.598-62); Wendell Otero Prates (807.277.861-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que verifique a existência de atividade laboral do sr. Jilvan Lemos de Melo concomitante ao exercício do cargo de Professor do Magistério Superior da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, em especial junto à Secretaria Estadual de Educação da Bahia.

ACÓRDÃO Nº 9472/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.644/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caren Queiroz Souza (851.844.545-00); Laura Camila dos Santos Santana (041.795.005-58); Leandro Jorge Rocha Santos (968.043.275-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9473/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.883/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Andre Felipe da Costa Cunha (020.787.432-83)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9474/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.948/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alethea Zago (951.749.820-91); Alice Bianchini Pavanello (063.071.906-39); Fernanda Ruffo Ortiz (027.778.490-56); Filipe Rafael Stuker (004.993.240-30)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9475/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.067/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Moyses Stephany de Oliveira Couras (723.203.033-91)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9476/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste



Tribunal, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.492/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Hebert Luis Rossetto (267.967.418-97)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9477/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.503/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Edilene Lima da Silva (011.139.793-64)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9478/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar **legal**(ais) para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, exceto aqueles de interesse das sras. Palmira dos Santos Lisboa e Zenilda Gomes Marinho e fazer a(s) seguinte(s) **determinação**(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.475/2019-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Ângela Maria da Silva Mendonça Amaral (089.732.702-06); Débora Araújo dos Santos (201.452.925-68); Edneas Dias de Lima (036.065.787-76); Luseth Sarmiento de Lima Silva (789.002.984-53); Maria Rodrigues Pimentel (051.664.247-27); Maria das Graças Quirino de Oliveira (024.384.467-06); Marlene Maria Novaes da Rocha (839.105.307-53); Miriam Cerqueira Cordeiro (228.997.077-87); Palmira dos Santos Lisboa (026.184.367-25); Zenilda Gomes Marinho (974.723.797-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que aguarde o julgamento do TC 002.418/2019-3 e examine os atos de interesse das sras. Palmira dos Santos Lisboa e Zenilda Gomes Marinho à luz do que vier a ser decidido naquele processo.

ACÓRDÃO Nº 9479/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar **legais** para fins de registro os atos de concessão de interesse das sras. Benedita Nascimento da França, Ely Velloso de Mello, Maria Cristina Bastos de Vasconcelos, Norma Suely de Oliveira Santos, Tatiana Ferreira de Oliveira e Valéria Christina Santos e fazer a(s) seguinte(s) **determinação**(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.372/2019-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Alana Marcia de Oliveira Santos (895.395.405-34); Ana Maria Almeida Lopes (284.624.595-91); Assuana Rios de Assunção Farias (018.322.815-40); Benedita Nascimento da Franca (136.086.225-00); Carmen Martinez de Assunção (033.186.565-34); Ely Velloso de Mello (309.722.807-15); Inancy de Oliveira Santos (490.228.495-20); Maria Cristina Bastos de Vasconcelos (066.713.905-25); Norma Suely de Oliveira Santos (353.185.035-00); Tatiana Ferreira de Oliveira (234.087.585-49); Valdenice Santos Reis Furtado (956.458.885-53); Valé ria Christina Santos (291.350.791-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que aguarde o julgamento do TC 002.418/2019-3 e examine os atos de interesse das sras Assuana Rios de Assunção Farias, Carmen Martinez de Assunção, Ana Maria Almeida Lopes, Alana Marcia De Oliveira Santos, Inancy De Oliveira Santos, Norma Suely De Oliveira Santos, Valdenice Santos Reis Furtado à luz do que vier a ser decidido naquele processo.

ACÓRDÃO Nº 9480/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar **legal**(ais) para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, exceto os atos de número 37566/2017, 36735/2017, de interesse dos srs. José Bráulio de Oliveira Vieira e Milton Rogério Saggin Nadalon, e fazer a(s) seguinte(s) **determinação**(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-022.761/2019-5 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Eduardo Rosa da Silva (234.210.610-68); Gilberto Orides Ballardin (334.193.370-00); Irio Simionatto (377.561.840-68); João Carlos Klafke (421.815.340-04); Jones Vandernei Baptista Andrade (348.123.420-15); Jose Braulio de Oliveira Vieira (099.987.300-82); Milton Rogerio Saggin Nadalon (444.060.960-00); Raimundo Nonato Oliveira Silva (498.977.807-34); Silmar Lorensi (387.137.210-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que aguarde o julgamento do TC 002.418/2019-3 e examine os atos de interesse dos srs. José Bráulio de Oliveira Vieira (37566/2017 - ato de alteração de fundamento legal da reforma) e Milton Rogério Saggin Nadalon (36735/2017) à luz do que vier a ser decidido naquele processo.

ACÓRDÃO Nº 9481/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM por unanimidade, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-006.036/2017-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Milton da Silva Oliveira (489.938.593-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vera Mendes - PI
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. dar ciência deste acórdão ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 9482/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 235 e 237, inciso III, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, tendo em vista que o seu objeto e o débito correspondente já estão sendo tratados pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito da prestação de contas do Convênio FNDE 241/1996/FAE, dando-se ciência desta deliberação ao representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.876/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Entidade: Município de Paraíso do Tocantins - TO
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9483/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 235 e 237, IV, do Regimento Interno deste Tribunal, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação, dar ciência desta deliberação ao representante, à Prefeitura de Aliança do Tocantins - TO, ao Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR e ao Tribunal de Contas do Estado de Tocantins, e arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.673/2019-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins - TO
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9484/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, II, da Lei 8.443/1992 e 17, IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, IV, e 237, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nestes autos, quanto ao processo a seguir relacionado, em:

- a) não conhecer a presente documentação como representação, visto não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016 e 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal e 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;
- b) dar ciência deste acórdão ao representante; e
- c) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC 027.176/2019-3 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Entidade: Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA.
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: Albano de Oliveira Lima (12.394 - OAB/DF)
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 22/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 9485/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioria ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.614/2019-6 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Jose Maria da Silva (084.476.162-15); Jose Santos da Silva (013.715.682-00); Jose Simplicio Filho (107.028.302-91); Jose Sival do Nascimento (060.817.542-00); Jose Soares de Arruda (010.356.812-34); Josefa Brauna dos Santos (037.146.402-15); Josefa Chambó Vicente da Silva (598.667.052-34); Josefa Ribeiro Lima (113.916.262-49); Josefina Alves Pinheiro Muniz (028.311.122-49); Josefina Alves de Alencar (252.063.382-49); José Maria Celestino de Carvalho (026.456.022-15); José Walmir Teixeira Silva (013.728.232-04); José Ximenes Aires (037.031.422-00); Jovelina Rodrigues Coimbra Silva (162.172.922-20); Jovelina Zacarias Muniz (115.193.712-68); Joverci Rodrigues de Souza (203.533.402-00); Juarez Paulo Lima Fonseca (058.517.932-87); Judite Sales da Silva (224.853.252-00); Judite de Paula de Souza (113.478.992-00); Judite de Souza Amaro (103.024.842-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9486/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar **legal**(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.753/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Gisele Pasotti Fernandes Flora Pinto (120.137.858-36); Hidevor Manzano Teruel (005.624.438-00); Marcos Alexandre Gomide Amorim Pereira (217.013.408-52); Veridiana Fray Maito (302.577.668-47); Wilson Pocidonio da Silva (870.330.978-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/sp
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9487/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.805/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Almir Batista dos Santos (529.477.857-20); Benedita Alvina de Vasconcelos (165.972.736-72); Iraci do Carmo de Franca (663.753.717-91); Joao Pedro de Sousa Barros (409.991.497-68); Selma Aparecida Vieira (846.929.527-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9488/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.833/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Rodrigues do Nascimento Filho (132.037.703-34); Evaldo da Cruz Pereira (131.627.993-68); Francisco da Silva Moura (828.459.998-87); Marbri Wenceslau de Araujo (132.405.013-68); Maria de Fatima Gomes Ribeiro (113.297.263-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9489/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.848/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Anadair Aparecida Migliati (337.026.679-20); Clarito de Nivardo Barbosa (303.921.109-97); Claudemir Francisco Siqueira (320.056.019-34); Joaquim Rosa Dias (367.035.599-53); Rogerio Veloso de Abreu (617.794.827-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9490/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.851/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Francisco de Assis Delsasso (367.072.799-04); Jose Eduardo de Oliveira (367.671.589-68); Lucimara Maria Fernandes (530.460.219-68); Mary Yoshiy Doi (308.943.609-49); Rosemary Aparecida da Silva (574.967.579-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9491/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.899/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Djalma Miranda de Oliveira Junior (140.868.244-34); Edivaldo do Nascimento (108.350.244-15); Helio Rangel de Araujo (241.489.624-87); Manoel Estevao de Paiva (154.855.794-34); Maria da Conceicao Nascimento (175.441.494-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9492/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.922/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Dayse Rodrigues Azevedo (237.729.053-15); Hosana Elisa Barroso Moura Reis (279.052.683-49); Nelci Linhares de Oliveira (079.723.263-04); Osvaldo Martins Lima (080.508.803-20); Rosa Maria Costa Marques de Moraes (255.777.353-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9493/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), determinando-se à Sefip que proceda ao destaque do ato constante da peça 2, alusivo à aposentadoria de Placídio dos Santos Rosa, no cargo de agente de saúde pública, para fins de diligência saneadora à origem, para que, nos termos e prazos regimentais, sejam encaminhados ao tribunal documentos hábeis e outras informações que embasem a consignação de 3 anos, 11 meses e 5 dias no exercício de atividades perigosas, insalubres ou penosas.

- 1. Processo TC-019.933/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Humberto Alves Teixeira (190.460.146-49); Jose Povoa Teixeira Mendes (169.688.401-20); Maria Aparecida Rosa da Silva (350.300.621-49); Maria Vaglene Silva Mota (258.260.691-04); Placídio dos Santos Rosa (225.872.411-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9494/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.985/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adahil Pereira de Faria (059.614.161-00); Analia Francisca Ferreira (188.920.276-20); Izolda Castro (154.200.511-68); Marcos Martins do Nascimento (182.595.881-53); Vitoria Emilia Santos Costa Gehre (149.506.001-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9495/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.006/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Mara Rubia Ferreira Santos Rodrigues (276.294.905-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9496/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.114/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Graciemir Eugenio Lopes (118.075.981-87); Lucas Rodrigues da Silveira (138.618.596-53); Marcos Antonio Pacheco (393.414.966-91); Rosemary Barbosa (322.827.026-20); Terezinha de Fatima Prado Moraes (592.289.706-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9497/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.192/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Geraldo Ferreira Leite (333.944.746-20); Laureth da Silva Goncalves (463.657.026-04); Nadin Sousa Porto (319.510.666-34); Neimer Luiz de Faria (199.927.696-53); Sherman Martins Neto (269.082.046-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9498/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.230/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Auxilia Buzzi Jaeger (440.631.729-53); Janice Gorresen Zaguini (388.585.929-72); Jose Luiz Souza Cardoso (135.645.285-04); Lygia Muller (506.962.119-04); Marilea Grether Sandri (498.469.069-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9499/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.



1. Processo TC-020.285/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Anselmo Araujo Cabral (219.842.044-91); Berta Maria Vieira (095.703.224-20); Eduardo da Silva Lins (098.582.614-20); Germana Braga Rolim Meira (414.611.424-15); Ivo Roberto Ribeiro Pereira (112.043.034-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9500/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.286/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Luiza de Medeiros Nasiasene Pombo (154.391.511-68); Maria do Socorro Anacleto (203.024.874-68); Wallace Fernandes Pinto (219.556.204-82)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9501/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.322/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Claudio Ampessan (194.532.489-91); Joao Miguel Fontes Noronha (455.457.409-10); Lorisete Contini Bernardi (526.229.839-72); Valmiro Jose Ventura (077.868.169-68); Vera Lucia da Silveira (003.891.609-62)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9502/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.328/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Celina Cavalcanti Lopes da Silveira (244.318.264-91); Jose Maria Vieira de Azevedo (004.030.404-34); Maria Margarida da Rocha (143.264.854-34); Mauro de Souza Barros (005.373.304-53); Shizuo Asano (036.406.202-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9503/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.333/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eloir de Fatima Maciel (322.249.749-49); Jose Brucinski Filho (231.383.789-00); Jose Carlos Spagolla (278.820.639-91); Luiz de Oliveira Machado (373.551.719-68); Valdomiro Zanim (170.286.129-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9504/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.396/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Flavio Strazzabosco (243.398.060-72); Isidoro da Luz (243.457.920-53); Justo dos Santos Cardoso (117.207.350-34); Maria Beatriz Moretto (303.497.370-53); Roberto Cassol (210.649.200-63)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9505/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.407/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eliana Aparecida Fagundes Queiroz Bortolozo (564.894.559-00); Gisele Werneck Divardin (480.421.889-00); Joao Jose dos Santos (748.708.748-49); Julio Cesar Stiirmer (466.529.909-97)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9506/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.537/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aldeni Conceicao da Silva (170.019.271-04); Janete Ribeiro dos Santos (386.964.951-87); Jose Martins Rosa (081.325.001-30); Maria Holanda Guimaraes (147.518.601-00); Nadira Marques Santos (824.102.911-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9507/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.568/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Flavio Bona Andrade (181.259.643-04); Jose Olimpio Ramos Filho (240.111.773-34); Laura Borges de Almeida Leal Moura (152.400.703-00); Margarette de Brito Silva e Cruz (287.399.813-04); Rosangela Portela de Freitas Alencar (079.215.193-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinta)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9508/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.616/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Geraldo Magela Machado (606.949.807-06); Jesus Nocal (397.724.207-59); Mara Mercia Meneses (258.805.601-63); Neide Teles de Melo (251.789.541-49); Neusa Goncalves Vieira (395.926.937-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9509/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.627/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adryanna Macedo de Matos (717.552.251-72); Anacelia Fernandes (311.738.371-91); Edna Borges de Medeiros (258.550.691-68); Minasianes Divina Pires (285.031.551-68); Sergio Vieira da Silva (346.232.481-00)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9510/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.884/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Zaida Cardoso Oliveira da Silva (073.374.001-44)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9511/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.079/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Celeste Regina de Figueiredo Valente (083.480.225-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9512/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-021.189/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Marislei Aparecida Vieira (454.614.659-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9513/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-021.269/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Francisco Antonio da Silva (065.321.363-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9514/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-021.277/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Reinildo Alves Lopes (165.225.831-00); Shyrley Borges de Azevedo Franca (198.026.761-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9515/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-021.808/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Karla Celina Marinho de Medeiros Bezerra (378.510.984-91); Rosangela Galvao Nascimento de Oliveira (358.380.864-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/rn
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9516/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-021.828/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ester Turra Machado (603.975.519-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9517/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-021.970/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Sônia Regina Francischetti Rocha (247.439.096-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9518/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-009.919/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Saskia Lavyne Barbosa da Silva (040.237.874-18)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - Mec; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9519/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-014.653/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcela Gomes da Silva (937.333.722-04); Marcelino Pereira da Silva (604.452.972-04); Marcelo Oliveira de Azevedo (790.430.112-15); Marcilene de Assunção (617.268.502-34); Marcio Junior Assis Betucci (023.162.941-97); Maria Aurilene Bezerra de Araujo (701.120.373-72); Mirlene Batista Sá (570.406.722-00); Nadia Maria Petrolí (419.293.492-20); Nagila da Silva Araujo Bandeira (768.518.692-68); Ozelina do Carmo de Carvalho Saldanha (219.189.452-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9520/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.068/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jiele Medianeira dos Santos Silva (014.530.810-38); Jorge Fernando Sari (022.901.370-81); José Dilson Francisco da Silva (062.314.154-06); João Paulo Aquino Santos (017.053.250-09); João Ricardo Gazzaneo Schmitt (832.152.710-87); Julia Cervo (031.281.920-06); Juliana Marques Borghi (038.147.249-33); Jusélia Paula da Silva (005.052.920-09); Júlia Gattermann de Barros (017.042.400-69); Karine Laís da Silva Ventura Milbradt (013.756.340-03)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9521/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.081/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniele Rosa da Silva (051.825.507-74); David Torres de Sousa (125.172.487-61); Denilson Misael Xavier (021.653.427-59); Diego Constermani da Silva (120.105.047-20); Diego Cunha Brum (101.291.357-04); Diego Luiz Santos de Oliveira (105.165.997-39); Diogo Maciel Muller (100.686.087-80); Douglas Tinoco Pinto (074.507.257-70); Débora Silva de Souza (106.658.267-02); Edmilson Lourenço da Cunha (815.614.317-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.a.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9522/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.260/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruna Maria Palhano Medeiros (055.265.984-38); Bruno Bianchini (037.657.119-50); Bruno Costa Malta Dantas (113.143.477-30); Caio Coelho Batista Cavalcante Nogueira (961.306.443-53); Caio Dante Nardi (368.935.208-83); Camila Altœ Targa (055.626.697-81); Carina Gaelzer Silva Torres (018.462.060-06); Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho (005.583.663-17); Carlos Gustavo Pomi de Castro (057.009.606-56); Carlos Nestor Lima Passos da Silva Junior (823.699.331-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9523/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-022.984/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniel Costa Fonseca (103.718.207-31); Gabriel de Oliveira Dias (169.389.877-26)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9524/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-022.986/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Igor Almeida de Lucena Costa (050.836.064-10); Pedro Luiz de Oliveira Machado (013.715.691-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9525/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-022.998/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Aline Pereira Castro (918.389.836-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9526/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-023.014/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Arthur Kampela (711.363.477-04); Jean Pierre Michel Briot (060.005.697-00); Johana de Albuquerque Cavalcanti (432.935.577-91); Jussilene Santana do Nascimento (901.212.875-72); Monica Barcellos Arruda (014.186.287-43); Natalia Chantal Magalhaes da Silva (091.034.596-16); Paula Paraguassu Brandao (091.579.867-03); Renato Ambrosio Junior (024.449.527-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9527/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-023.028/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Denise Elisabete da Silva Gorski (888.962.770-00); Felipe Figueiro Klován (972.499.390-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9528/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-023.085/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bernardo Depes Vergara Lopes (124.292.197-43); Diego Oliveira Franca (116.166.637-07); Emerson Ramos Barroso (036.012.473-99); Fabio Araripe Goulart Neto (029.973.595-89); Gabriel de Souza Grandi (147.290.197-50); Leonardo Henriques Miranda Santos (866.673.004-87); Luciano Pacheco Vasconcelos (005.387.042-50); Roberta Alves de Sousa (089.038.214-08); Rodrigo Lemos da Silva (052.225.547-75); Wiris Max Vieira Batista (067.136.034-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.a. - Mme
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9529/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-023.283/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Firmino da Silva (021.917.664-71); Carlos Alberto Lima da Silva (016.078.267-80); Gilmar Pereira (532.665.957-34); Lana da Silva Josephino (104.880.597-20); Luciana de Matos Godoy (016.661.277-44); Marcela Lima Bulcao (108.536.307-47); Marianna Alexandre dos Santos (135.516.777-94); Rafael Bacellar Lima (102.418.287-83); Suse Arnaut da Costa Eiras de Souza (769.362.797-91); Tamires Susini Ramalho Chaves (105.670.807-73)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9530/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-023.294/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Veronica Souza de Araujo (016.084.805-93)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9531/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-023.328/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Luzivaldo Delmondes Viana (807.564.923-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9532/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-023.347/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruna Lidia Tano (337.733.798-97); Fernando Nespoli Nassar Pansini (105.666.927-67); Flavia Imbroisi Valle Errera (069.127.347-23); Gabriela Chaves da Silva (098.094.917-35); Jesio Zamboni (111.520.117-40); Joao Jackson Bezerra Vianna (886.059.142-20); Rudiele Aparecida Schankoski (044.295.199-00); Silvanete Pereira dos Santos (895.323.255-49); Weber Mendonca Pereira (101.787.957-55)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9533/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-023.351/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luana Fagundes Teixeira (930.847.812-49); Naylor Barroso Gomes (029.118.531-21)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9534/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-023.358/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Genilsa Soares de Andrade (712.332.531-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9535/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-023.435/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Joselita Pancine Vigna (075.140.967-79)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9536/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-023.453/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alex Cicinato Paulino de Oliveira (893.363.484-34); Valeria Miquelao Galheri do Nascimento (854.500.812-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9537/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.491/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lais Moreira dos Santos (017.268.411-03); Silvania Medina de Souza (115.670.636-08)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9538/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.497/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gustavo Silva Chaves (036.887.531-86); Izadora Carvalho Laner (036.720.131-37); Marília Cordeiro de Sousa (008.488.411-82); Maurílio de Jesus Souza (040.720.351-65); Samara Silva Soares (036.015.221-01); Valeria Maria de Sousa Moura (547.981.241-68); Valquiria Coelho Pina Paulino (834.466.641-49); Vanderli Luciano da Silva (088.209.087-94); Vanessa Cunha Martins Borges (996.413.801-68); Victor Junior Rodrigues Barbosa (931.500.831-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9539/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.643/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Joao Junior da Silva Machado (011.709.740-31)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9540/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.651/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arli Roberto Urruth Lima (273.103.610-91); Everton Cristian Moraes (805.945.570-20); Jaciara Lara de Melo (059.047.479-00); Luis Filipe Maciel Jacinto (029.588.260-31)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9541/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.664/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marco Antonio Ridenti (222.490.578-50); Vinicius Malatesta (219.030.378-83); Willer Gomes dos Santos (333.299.698-30)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9542/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.686/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ingrid Carvalho Correia (032.107.203-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9543/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.709/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alonso Alves Camello Neto (074.726.714-60); Ana Carolina Borges de Oliveira (062.880.684-11); Fabiano Alexandre de Melo Simoes (096.242.114-69); Gabriel Peixinho Mira Reis (061.532.945-45); Gustavo Vianney Oliveira de Lima (054.518.864-40); Lais Bertoldo Alves (147.788.497-10); Maria Eduarda Silva Melo (086.968.584-84); Ruan Carlos Sousa da Costa (095.790.034-16)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/pe

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9544/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.742/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Cardoso de Souza (099.196.717-89); Aline Fabricia Santos da Silva Bistene (056.470.307-93); Aline Pinto dos Santos Borges (094.710.667-78); Aline Queiroz Lopes Bezerra (083.265.447-79); Aline Vicente Migueles Matos (092.281.087-70); Amanda Rito Brandao Alo Sesma (093.283.247-42); Amanda da Silva Gomes (084.926.347-66); Ana Isabel da Silva Aragao de Farias (096.987.927-08); Ana Maria de Oliveira Damasceno (828.588.963-72); Ana Paula de Assis Vieira (007.497.397-54)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9545/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.751/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabricia Cabral de Lira Jordao (034.754.054-66); Paulo Lourenco da Silva (844.559.774-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9546/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.758/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ayana Zannuncio Araujo (070.079.376-32); Filipe Ribeiro Carneiro (117.954.387-46)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9547/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.798/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aldineia Rodrigues Mendes (248.285.128-96); Amanda Trojan Fenerich (076.791.089-35); Denilson D Avila Portes (005.278.801-67); Eduardo Rafael Fregatto (044.530.861-30); Fernanda Luciano Rodrigues (221.496.548-30); Soraia Geraldo Rozza Lopes (040.927.319-81); Tarso Nascimbem Ferraz (349.350.988-05); Thiago Goncalves da Silva Goulart (022.473.941-75); Ulisses Calandrin (281.957.548-05)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9548/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.808/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Maria Eduarda Fournier da Silva (132.079.397-59)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/rj

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9549/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.817/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabio Jose Risperi Rocha (107.735.247-62); Marcelo Henrique Dias Siqueira (154.457.087-21); Mayara Cardozo da Silva (125.821.417-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9550/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.846/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adrielli Machado Alves (036.435.751-73); Luiz Carlos dos Santos Junior (370.064.258-08); Mariana Morato de Miranda Teixeira (369.196.508-35)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9551/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.881/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Cardozo (964.904.381-00); Daniel Jose da Fonseca Souza (056.008.051-44); Dennis Gomes Barbosa Sella (054.770.511-59); Diurivan Oliveira Brandao (363.174.971-68); Janaina dos Santos Gomes (055.938.231-62); Jordana Paola da Silva Fernandes (025.296.791-77); Kamila Correia dos Santos (057.520.561-01); Larissa Pereira (059.333.681-05); Raul Pablos de Oliveira (064.415.941-37); Rui Araujo Sousa (979.795.541-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9552/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.900/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danielle Terror Portilho (119.213.886-41); Julio Pedro dos Santos (054.837.177-67)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9553/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.902/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Gustavo Pazio Prado dos Santos (069.329.809-08)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9554/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.907/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabio Ramos Barbosa Filho (027.382.905-07); Giselle Spindler (480.512.500-44); Juliana Klas (745.697.830-15); Leonardo Nicolao (899.204.220-53); Michele Lindner (997.778.190-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9555/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal

a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.911/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Mercio Cileno Jacinto (654.495.174-91)

1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.a. - Mme

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9556/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.960/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hudson de Paula Romualdo (708.876.591-87); Jeanisson Cesar Mariano Silva (022.671.081-51); Taline Carvalho Martins (037.657.701-08)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9557/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.993/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anakelly Silva Santos (047.365.636-13); Denia Alves de Azevedo (858.353.746-15); Jessika Marina dos Santos (082.691.286-94)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9558/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.015/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Bruna Silva Santos (117.123.377-93)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9559/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.034/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Genildo Cavalcante Ferreira Junior (048.924.124-73)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9560/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.092/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jackelyne de Souza Medrado (026.978.431-40); Jian de Paula Oliveira (042.053.181-54); Natalia Trajano de Oliveira (786.124.032-00); Paulo Roberto Ramos Barbosa (080.586.346-03); Paulo Rogerio de Souza e Silva Filho (074.093.914-99); Rogerio de Carvalho Veloso (080.799.836-23)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9561/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.093/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hellyana Rocha e Silva (046.336.701-40); Nattane Luiza da Costa (049.033.561-67); Tiago Vieira Sousa (070.392.976-39)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9562/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.124/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marco Tulio do Prado e Paulo (035.988.551-92)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9563/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.157/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marinalva Aparecida dos Santos (105.299.176-96)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9564/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.197/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Livia de Oliveira Ramos (098.294.107-22); Luis Henrique Costa dos Santos (108.800.867-42); Marcia Carvalho Menezes (835.529.797-00); Marcia de Fatima da Costa (014.969.007-07); Maria Candida Aldarina Moreira (090.377.447-02); Marli Augusta Laurindo (463.548.167-00); Monique dos Santos (116.511.697-99); Nandirclea Borges Silva (504.917.767-72); Quenia Cristina Dias Moraes (069.719.997-54); Renata Silva de Souza de Jesus (083.232.737-90)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9565/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.274/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ligia Serrao Froes da Cruz Baptista (100.521.237-66); Luana Paranhos da Silva (093.172.457-06); Marilyn Thomas de Paula e Silva (827.879.801-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9566/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.287/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula de Almeida Carvalho (063.698.356-09); Fernanda Torquato Braga Silva (016.322.356-41); Pamela Pavanetto (704.059.951-13); Priscila Miranda Chaves (051.917.166-71)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9567/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.320/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ricardo Martins Araujo Pinho (026.794.753-48)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9568/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.331/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Alfonso Goncalves de Oliveira (021.640.771-05); Israel Montesuma Oliveira (717.416.661-04); Itala Marques (053.267.039-63); Jean Carlo Kurpel Diogo (053.829.609-76); Luan Demarco Fiorentin (072.240.759-90); Mirna Maria de Oliveira Figueiredo (008.379.999-01); Patricia Goncalves de Sousa (028.066.051-05); Rodrigo Leite Souza Enoque (099.010.476-17); Thiago Henrique Moreira Goes (215.153.508-86); Tiago Vinícios Policarpo Cortes (124.342.627-67)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9569/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.379/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rosecleide Ramos Ferreira (027.045.944-81)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9570/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.530/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jieversson Lima de Azevedo (069.490.766-90)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9571/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.569/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriel dos Santos Silva (010.790.985-50); Antonio Messias Valdevino (047.938.103-81); Bruno Wallace Barros Caldas (096.290.024-93); Diana Dayse Mariano de Albuquerque (067.391.844-02); Erika Samantha Santos de Carvalho (049.024.655-90); Gersica Moraes Nogueira da Silva (056.437.054-19); Maria Ana Alves Neta (067.473.464-59); Thiago Luiz Freire Rodrigues (043.926.543-62)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9572/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.573/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arthuro Munay Dantas da Silveira (099.527.974-86); Raimundo Fernandes de Oliveira Junior (064.099.064-98)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9573/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.638/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex William Silva do Nascimento (186.014.847-60); Heron dos Santos Marques (092.114.909-36); Leandro Linhares Ferreira Leitao (170.907.487-66); Lucas de Souza Santaroni (149.761.757-07); Pablo Augusto Passos (125.671.176-44); Paulo Eduardo Ferreira da Cunha (161.686.677-25); Ramon Teixeira da Silva (453.584.548-45); Rodrigo Senger Fornes (033.979.260-41); Sylas dos Reis Dias (140.952.967-39); Vitor Schneider Liermann Irigoi (100.636.639-37)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9574/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.640/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Gabriely Rondon do Rosario (155.485.367-29); Danyelton Couto Medeiros (064.203.611-09); Gregory Vitoria de Souza (050.634.310-38); Gustavo Bonifacio Rocha e Silva (414.425.838-60); Jair Calixto Pereira Tavares (153.659.687-60); Joao Marcelo da Silva Tomaz (061.713.157-02); Joao Pedro Santos Soares (139.378.137-30); Jose Eduardo Lima dos Santos (186.076.567-08); Leticia Forgiarini Tonetto (042.554.340-42); Lucas Felipe Alves Ferreira (109.124.636-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9575/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.656/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Udy Castro Veras (038.905.411-94); Willians Luiz Gomes (334.309.691-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9576/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.680/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luciana da Fonseca Rocha Zveiter (833.861.141-72)
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional do Ministério Público (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9577/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.722/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elodie Bouny (060.730.927-09); Gustavo de Carvalho Lana (086.157.516-41); Jesuliana Nascimento Ulysses (042.548.706-71); Nadia Shigaef (295.012.008-33); Nicole Cristina Oliveira Silva (117.464.566-04); Rosa Livia Goncalves Montenegro (089.433.447-67)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9578/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.809/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Takaoka Alves Baptista (024.655.621-85); Johnata Henrique Rodrigues (063.874.099-18)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9579/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.863/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arthur Soares de Oliveira (136.016.247-02); Carolina Custodio Siqueira (471.128.258-06); Laura Luiza Vieira Nunes Paes (146.440.447-09); Mariana Santos de Carvalho (165.518.447-40)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9580/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.874/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eric Luiz Moraes Gomides (703.291.941-35); Gabriel Romao Alves (074.848.865-05); Gustavo Buarque Ribeiro da Cunha (702.947.924-65); Igor Menezes de Lima (176.380.287-67); Joao Pedro Lima Vidal (057.784.151-33); Leonardo Paschoal Costabile (475.629.228-37); Rodrigo Hauenstein da Rosa (005.222.180-67); Victor Hugo Amaral Roma (046.027.460-04); Vinicius Cordeiro Barros Pinheiro (136.433.226-40); Yago Marchiori Munheiro (029.928.111-65)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9581/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.687/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cristiano Lima da Silva (009.879.467-14)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9582/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.692/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduardo Corneto Silva (049.226.391-44); Katyuze de Souza Farias (002.265.491-78); Tayrine Pinho de Lima Fonseca (038.218.581-17)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9583/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.478/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jose Carlos de Albuquerque Melo Junior (048.742.374-79)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9584/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.483/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Varaschin Palaoro (074.354.509-52); Anita Rodrigues de Moraes Drumond (259.950.318-30); Daniel Jose de Oliveira Ferreira (045.641.766-41); George Andre Willrich Sales (129.253.278-50); Irineu Loturco Filho (168.619.798-56); Jose Raimundo Sousa Ribeiro Junior (215.658.038-33); Juliana Jeronimo Costa (924.531.471-53); Juliana Naldoni (072.650.996-56); Marta Maria Chagas de Carvalho (937.132.158-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9585/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.494/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caio Cesar Dionisio Santos (073.742.664-05); Cateline Regia de Lucena Ramos (107.253.464-93); Cristiano Alexandre de Farias Silva (098.975.624-60); Rodrigo Andrade de Souza (014.265.004-83); Tatiana Hideko Kawamoto (275.107.818-41)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte



1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9586/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.513/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Hilario Tomaz Alves de Oliveira (079.551.854-47); Milainy Ludmila Santos Goulart (111.380.597-81)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9587/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.534/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduardo Bonifacio de Sena (010.515.539-03); Eloah Cristina Melo (074.312.309-31); Flavia Cardoso Amaral (085.475.749-05); Giseli Salaib Springer (004.771.100-02); Lara Rodrigues Pereira (033.549.159-60); Leticia Vanilde de Souza (059.145.529-31); Luiz Felipe Rosa dos Anjos (052.674.879-61); Oto Henrique Bezerra da Silva Leonardo Pinto (527.151.322-04); Priscila Mendes da Conceicao (077.442.589-08); Renata Barbosa Andrade de Faria (008.589.711-60)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9588/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.551/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucas Dias Braga (382.904.388-00); Taise do Socorro Dias de Leao (008.569.872-55)
1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.a. - Mme
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9589/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.568/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Deise Souza de Castro (033.435.053-07)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9590/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.621/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lizandra Ferreira Lameira (000.686.882-70); Luciane de Sousa Nascimento (009.719.022-59); Manoel Costa Miranda (003.107.262-39); Suzane Cruz de Aquino Monteiro (000.372.802-10)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9591/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.732/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Amorim Silveira (035.783.955-28); Danielly Pinheiro Gusmao Souza (117.208.436-00); Geowan Caldeira de Souza (091.890.736-57); Mateus Felipe Quintino Sarmento (068.300.756-45); Thiago Henrique Oliveira da Costa (084.460.866-11); Vinicius Veloso Eleuterio Nogueira (096.683.696-02)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9592/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações constantes da instrução da Selog (peça 59), em:
a) não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235, c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;
b) dar conhecimento deste acórdão, fazendo-o acompanhar da instrução à peça 59, à representante e à Petróleo Brasileiro S.A.;
c) arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, e no art. 105 da Resolução/TCU 259/2014.

1. Processo TC-015.455/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: Taísa Oliveira Maciel (118.488/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Maria da Conceição Carreira Alvim (42579/OAB-MG) e outros, representando Beecorp Bem Estar Corporativo Ltda.

ACÓRDÃO Nº 9593/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações constantes da instrução da SecexDesenvolvimento (peça 7), em:

a) não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235, c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;
b) dar conhecimento deste acórdão, fazendo-o acompanhar da instrução à peça 7, ao representante;
c) arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, e no art. 105 da Resolução/TCU 259/2014.

1. Processo TC-016.669/2019-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Flávio César Nogueira (CPF 914.478.364-72)
1.2. Unidade jurisdicionada: Município de Nova Cruz/RN (CNPJ 08.144.784/0001-3)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
1.6. Representação legal: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN 3640)

RELAÇÃO Nº 6/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
ACÓRDÃO Nº 9594/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.505/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Leocádio Romualdo (557.528.296-15); Angela Coelho Dias (476.365.806-91); Angela Scarpelli Aguiar (280.153.476-53); Antonio Luiz da Silva (403.369.486-20); Antonio Pereira de Souza (143.265.156-00); Augusto Jose Souto (218.902.506-00); Berenice Batista Braz (278.719.836-87); Carlos Ramiro Vidal Barra (235.367.306-63); Cleunice Rosa Neto (548.546.877-20); Divanor Evangelista Barcelos (151.278.506-72).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9595/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.524/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Luis Felipe Kluwe Jacinto Pereira (007.636.080-68); Luiz Felipe Amaro da Silveira (017.871.010-53); Maria do Carmo Tebaldi Zamarchi (311.998.790-53); Nedra Isabel Felini Mena (363.923.320-49); Paulo Gilberto Juchem (005.417.530-53); Paulo Winck (014.554.510-53); Sergio Lérias de Almeida (165.072.900-68); Sergio de Souza (125.085.600-06); Tânia Maria da Silva Mylius (167.807.950-20).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9596/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.125/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Tania Regina Aguilar (737.169.877-00).
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.



1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. à Sefip que corrija o fundamento legal do presente ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões - Sisac, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, com redação dada pela Resolução/TCU 237/2010.

ACÓRDÃO Nº 9597/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-019.386/2019-2 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Delor Moreira dos Santos (068.115.401-25); Jose Aguiar de Oliveira (060.086.233-04); Jose Luis dos Santos (001.205.218-30); Luiz Roberto Americo de Souza (002.803.778-27); Paulo Amauri de Oliveira Mello (059.390.701-91).
 - Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - Bacen.
 - Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - Representação legal: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9598/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-019.524/2019-6 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Aparecido Sturaro (862.879.908-72); Lindaura Santana da Silva (014.213.268-33).
 - Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC.
 - Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - Representação legal: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9599/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-019.532/2019-9 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Carlos Fernando Miled Monteiro (719.732.907-82); Gutemberg Hespanha Brasil (379.560.437-00).
 - Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES.
 - Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - Representação legal: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9600/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-019.706/2019-7 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Gloria Maria Barros Maia (754.290.984-34); Irene Torres Vieira Rizza (461.734.391-15); Itamir Vieira dos Santos (239.066.771-68); Maria Anita de Souza Machado (313.673.801-20); Regina Celia de Almeida Souza (692.127.831-04).
 - Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas - HFA.
 - Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - Representação legal: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9601/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-020.170/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Eliana Martins Lopes (077.880.558-16); Lília Maria Sallum Alvarenga (131.810.766-00); Luiza de Fatima Righetti Pereira (922.819.078-72); Regina Stela Schiavinato Hara (803.052.888-49); Rita de Cassia Matos Honorio (084.719.638-09).
 - Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 - Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - Representação legal: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9602/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-020.346/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Deusdeth Rosario Maciel (235.030.501-59); Walter Gomes da Silva (218.783.581-20); Wilmar Antonio da Costa (214.373.511-15).
 - Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
 - Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - Representação legal: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9603/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-020.505/2019-1 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Alcioni Mary Gallo Prestes (280.895.619-34); Elina Mucci (081.883.778-05); Maria Teresa Sanches Marcos de Santis (018.883.398-61); Maria do Carmo Pinheiro (681.963.778-00); Sílvia Angelica Izaías (042.476.248-06).
 - Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinto).
 - Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - Representação legal: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9604/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-020.539/2019-3 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Enia de Almeida Moraes (147.668.841-91); Maria Aparecida Yazbec Sebbá (394.591.361-68); Maria Helena Jayme Borges (211.530.351-20); Marina Honorato Costa (235.267.851-04); Marinez de Fatima Borges (359.637.431-68)
 - Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - UFG.
 - Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - Representação legal: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9605/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-020.862/2019-9 (APOSENTADORIA)
 - Interessada: Josilene de Araujo (658.733.277-34).
 - Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
 - Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - Representação legal: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9606/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-021.257/2019-1 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Ana Maria Vasconcelos Negreiros (333.649.071-53); Maria Terezinha Patricio Fortunato (493.647.749-49).
 - Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 - Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - Representação legal: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9607/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-021.461/2019-8 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Maria dos Santos Borges de Alencar (358.913.191-87); Roberto dos Santos (085.363.501-30).
 - Órgão/Entidade: Ministério Público Militar - MPM.
 - Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - Representação legal: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9608/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-021.503/2019-2 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: João Bosco Goncalves (285.571.236-04); Jose Mauricio Ibba (449.626.306-87); Wlamir Carlos de Oliveira (214.067.586-04).
 - Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI.
 - Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - Representação legal: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9609/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-021.563/2019-5 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Dilson Jose Rodrigues (258.560.576-00); Lucia Versiani Castro (119.594.281-87); Marcia Helena Fabri (182.061.666-53).
 - Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM.
 - Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9610/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.603/2019-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Luiz Carlos Leal da Silva (548.524.120-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9611/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.983/2019-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Rosângela Terezinha Coelho Costa (265.207.456-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9612/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.782/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adrieli da Nobrega Montes Rosa (336.574.588-24); Alan Barbosa Correa (399.683.268-01); Alessandra Emidio Vilas Boas (248.139.248-59); Alessandro Ribeiro de Souza (119.829.988-65); Alexandre Barbosa de Souza (290.385.598-60); Alison Vilela dos Anjos (392.783.888-82); Aloisio Jose Junior (303.352.468-00); Ana Danielly de Oliveira Ramos (054.903.224-03); Anderson Soares da Silva (328.472.068-50); Anderson de Paula Silva (325.822.018-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Empresa Brasileiro de Correios e Telégrafos em São Paulo/interior - DR/ECT/SP.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9613/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.984/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Roberio Jose Rogerio dos Santos (479.146.704-30); Rodrigo Freitas Monte Bispo (007.922.674-43); Rosa Carolina Pinto Carvalho (038.017.604-13); Rosa Patricia Gomes Tenorio Omena Rodrigues (008.121.254-28); Roseline Vanessa Oliveira Machado (024.545.104-80).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - UFAL.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9614/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.027/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andre Saddy (076.814.917-75); Andrea Araujo do Vale (072.387.677-08); Andrea Braga Moleri (001.898.737-01); Andrea Cardoso de Souza (041.273.067-77); Andrea Fernandes Barreto (026.464.037-39).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9615/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.297/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Vivian Pereira de Paulo (074.155.726-61); Vivian dos Santos Teixeira (054.339.567-76); Viviani de Medeiros Miguel Abi Morad (074.064.037-20); Wagner Neves Diniz Chaves (079.627.667-60); Wallace Alves Martins (092.528.567-65).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 9616/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.379/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Flavia Cirauda Maximo (001.164.857-01); Fortunée Rosa Meyohas Neves (612.310.887-53); Francisco de Lemos Gondin da Fonseca (839.290.457-53); Gabriel Cordeiro Camargo (078.001.607-69); Gabriela Maria Mendes Silva D'Almeida (631.850.247-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9617/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.388/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcelo Fonseca Arraes (089.105.907-50); Marcelo Ibiapina Oliveira (024.933.697-93); Marcelo Paiva Ramos (002.021.947-44); Marcia Veloso da Silva (069.981.157-09); Marcio do Nascimento Silva (079.318.397-90).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9618/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.398/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Tereza Pereira do Nascimento (835.215.507-53); Thiago Genn Clavery Constancio (095.253.747-85); Thiago de Oliveira Barros (054.293.266-07); Valerio Silva de Carvalho Junior (038.638.636-66); Valter Gabriel Maluly Filho (087.835.317-85).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9619/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.980/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Matheus da Silva Tavares Henriques (119.224.147-94).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9620/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.985/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jessica Cristina da Silva Riscado (163.605.337-82); Luane da Silva Macena (158.241.657-50); Mariana Nogueira da Silva (148.262.667-58); Pamella Luiza Santiago Fortunato (048.556.841-12); Paulo Muler Rodrigues Nascimento (146.671.847-10).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9621/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.038/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cristina Rodrigues Calado Carvalho (019.221.379-28); Elaine Totoli de Oliveira (034.377.899-88); Ricele Goncalves Agra (078.645.004-55).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9622/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.104/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alex Asth da Silva (058.536.587-35); Cintia Luiz Geremias (082.005.297-38); Diego Alberto Barros de Oliveira (057.975.497-94); Diego Ferreira Vilela (114.202.137-84); Jorge Arcanjo Viana Junior (141.637.967-38); Laila Simoni Barbosa dos Santos (055.828.877-41); Marcelo Moraes dos Santos (082.476.117-08); Mario Felix de Souza Junior (110.140.557-09); Mauricio de Oliveira Belchior (099.143.277-02); Priscila Sales da Silva (116.756.737-48).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9623/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.125/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: George Absalao Pandino de Moraes (014.786.982-09)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9624/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.209/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Carolina Oliveira (111.100.457-94); Andrea Lobo Miranda (007.785.395-47); Denise de Jesus Lemos Ferreira (046.095.714-71); Eliaquim Jose Teixeira Santos (057.611.244-59); Erico da Silva Franca (019.122.235-62); Eurileny Lucas de Almeida (001.899.693-00); Helio Rodrigues de Oliveira (005.585.763-97); Ronaldo Simão de Oliveira (013.088.805-29); Silas Macedo Sales Machado (033.665.065-55); Wanderson Guimaraes Batista Gomes (057.956.437-18).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9625/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.268/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Rui Pimentel Leite (087.600.269-60).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9626/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.316/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andre Alves da Costa Toledo (067.471.314-10); Eloa Losano de Abreu (057.883.444-84); Natalia Matos Souza Azevedo (050.608.374-83); Natasha Carolina Melo Diniz (054.519.854-21); Renan Aversari Camara (064.925.224-19); Suellen Mary Marinho dos Santos Andrade (049.323.024-60).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9627/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.469/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Caio Lazarini Morceli (405.242.318-69); Jose Cicero Calheiros (072.556.127-09); Leonardo Ono Fernandes (401.255.608-85).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9628/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.508/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Daniela Luz de Sousa (022.737.421-50); Fernanda Batista Inacio (049.747.711-40); Heliara Aparecida Costa (545.992.701-30); Ingrid Lais de Sena Costa (094.401.424-05); Jamile Luz Moraes (765.559.092-34); Jose Carlos Ribeiro Junior (072.973.119-79); Magnny Maisy de Barros Carvalho (057.312.681-00); Raphael Gomes Ferreira (012.536.256-03); Thuanny Paula de Almeida Nascimento Santos (005.916.332-13); Wellington Luiz (314.001.608-55).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9629/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.608/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alice de Souza Rangel Nunes (108.184.687-93); Aparecida de Souza Gomes (037.473.577-84); Carolina Pinto Latge (891.244.052-72); Danielly Rodrigues Wassita da Rocha (101.553.477-56); Denise Mariano Pimenta (586.895.327-49); Leandra Priscila Silva de Oliveira (099.422.287-48); Luciana Claudia de Souza (807.693.307-20); Maria de Fatima da Cruz Correia Batista (962.735.697-20); Tais Braga da Silva (090.411.797-98); Thais Vasconcelos de Mello (142.199.337-60).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9630/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.630/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cyntia Larisse Silva da Fonseca (023.053.873-85); Karen Sheron Bezerra Fonseca (829.018.053-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9631/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.697/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Amanda Cristina Gomes Viegas (087.107.746-96); Bianca Facioli Braga (750.227.962-87); Cleide Barbosa Marques de Sousa (907.135.162-91); Isaías de Oliveira Barbosa Junior (531.066.872-15); Ismael de Jesus Matos Viegas (023.894.282-15); Leila Cristina Silva da Silva (814.123.472-20); Marília Shibata (326.762.238-79).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9632/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.706/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Isana Maria da Silva Resende (081.325.464-74); Leonardo Carrera Campos Leal (060.420.704-28); Sully Campos Freire (035.839.594-18).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9633/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.749/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Luiza Macedo Costa (036.303.451-07); Gilberto Lopes Filho (044.918.541-90); Heloane Grecco Maia (737.679.051-91); Luiz Fernando Goncalves da Silva Araujo (022.482.951-38); Pablo Leonardo Mendes da Cruz Lima (017.188.101-05); Patricia de Sousa Oliveira (283.018.678-84); Shenara Lamberg Vidal (132.299.467-66); Thabio de Almeida Silva (011.317.801-83).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - UFG.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9634/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.789/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jean de Oliveira Rocha (568.107.922-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9635/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.797/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Leonardo Augusto dos Santos Oliveira (279.052.138-70).
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Superior de Guerra - ESG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9636/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.810/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Valeria de Sousa Santos (795.579.962-34); Vilmara da Silva (040.264.633-97).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - UFPI.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9637/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.944/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Erick Gontijo Costa (053.736.166-99); Felipe de Souza Delgado (134.629.537-96); Rafael Eclache Moreira de Camargo (046.343.969-47); Tiago Almeida Silva (084.061.806-92).
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9638/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.986/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Claudia Nunes Maia (101.986.884-82); Andreza Olimpio de Sousa Oliveira (102.099.854-70); Edimar Diogo de Moraes Viana (088.718.794-30); Felipe Silveira de Souza (076.919.824-45); Ismar Dantas da Silva (113.314.474-88); Jessica Soares de Souza (091.751.764-40); Lucas Pereira de Melo Coutinho (066.726.674-74); Marcelo Nascimento Silva (085.449.884-23); Valter Olinda Pereira (082.425.494-51).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9639/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.071/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Hellen Chaves Barbosa (019.352.471-66).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - UFG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9640/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.247/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Clarissa Vieira Fiuza (995.406.143-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9641/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.290/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandra Rodrigues Fraga Machado (822.265.390-34); Aline Mayer Wenceslau (808.579.060-20); Debora da Silva Rosenhaim (902.745.800-63); Desiree Moraes dos Santos (033.893.630-09); Fernando Peres de Souza (948.232.600-82); Jorge Andre Hefel Krauss (580.455.890-00); Luciana Rott Monaiar (012.085.420-10); Maria Isabel da Porciuncula Pereira (448.390.220-20); Ronaldo Santos de Oliveira (381.970.650-04); Tieli Nunes Minussi (018.435.220-71).
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9642/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.498/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Celimar Batista Duarte (093.618.037-43); Leticia dos Santos Maximino Guimaraes (121.835.597-21); Marcia dos Santos Gomes (897.796.065-72); Michele da Silva Costa (098.779.987-85); Robertyane Miguel da Silva (092.052.967-40); Tatiane de Oliveira Melo (113.442.587-27); Thiago Porto Kovaes (114.999.037-66).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9643/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.617/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Claudia Carolina Lopes Moura (089.550.066-32).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - UFU.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9644/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.739/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Arnaldo de Araujo Souza Junior (489.677.998-37); Caio Fabio da Silva Machado (198.204.567-11); Darllan Mendes Bandeira (704.078.154-90); Gustavo Marangom (494.888.448-09); Joao Gabriel Mundim Ribeiro (125.949.156-02); Joao Rodrigo Jamorigo Branco de Almeida (063.684.827-29); Joao Vithor Mendes Pereira e Silva (151.500.586-02); Pedro Henrique Lima Machado Tavares (152.766.387-64); Pedro Lobo Ricchezza de Farias (172.341.017-99); Pedro Lucas Coutinho Silva (479.854.788-33).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9645/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.782/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Elma Jannier Lopes Farias Queiroz (667.170.943-20); Wladia Raianny Melo Queiroz (044.809.233-65).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9646/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-026.917/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luiz Felipe Arriaga Gonçalves (034.200.360-78); Marcio Andrey Oliveira de Almeida (046.770.820-73); Marcos Daniel Raach (043.416.250-71); Marcos Vinicius de Lacerda Sampaio (155.002.977-08); Mateus Moraes Missaglia (028.319.690-42); Matheus Adriano Reis de Almeida (127.913.966-83); Matheus Cabral de Moura (134.782.646-77); Mauricio Maia Oliveira (043.382.590-19); Sandro Marcio de Souza Antonia (157.108.017-12); Thalisson Martins Dias (038.176.920-80).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9647/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.943/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Samia Zeringota Notini de Castro (061.352.336-96).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR - TRT/AM/RR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9648/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.033/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angela Ribeiro (061.397.789-05); Ariane Luiza Fossatti Zancan (010.072.239-36); Aruana do Amaral (005.291.369-45); Edson de Moraes Machado (065.760.899-88); Martha Regina Maas (074.053.689-30); Martin Stabel Garrote (214.197.948-09); Patricia Rodrigues (081.948.099-16); Viviane Rodrigues Tavares dos Santos (040.792.839-11).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9649/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.037/2019-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Jessica Arcangelo (401.451.628-85); Kauan Henrique Arcangelo (501.253.798-03); Luiz Roberto Gomes Miranda (233.701.018-07).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo/Norte - Inss/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9650/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.394/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Maria Angelica Barros dos Reis (746.052.837-49); Maria Madalena Nunes de Barros (671.871.107-15); Suzemar de Barros Ramos (746.052.757-20).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9651/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.738/2019-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Jose Augusto de Souza Rocha (476.385.407-00); Jose Wanderley de Oliveira (758.708.867-91); Luiz Rogerio Malaquias de Almeida (752.735.197-72); Marina Kimiko Sugio (741.113.107-53); Zaneli Lima de Souza (079.347.507-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9652/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que a Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde cumpra as determinações constantes do subitem 1.7.1 do Acórdão 6.642/2016 - 1ª Câmara, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-007.408/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Carlomano Gomes Marques, Deputado Estadual.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.6. Representação legal: Raimundo Augusto Fernandes Neto (6615/OAB-CE) e outros, representando Prefeitura Municipal de Pacatuba - CE.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9653/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em determinar que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção à Saúde e do Fundo Nacional de Saúde, manifeste-se quanto ao integral cumprimento da determinação constante do subitem 1.7.1 do Acórdão 2.475/2017 - 2ª Câmara, especialmente quanto à eventual instauração de tomada de contas especial, restituindo-se os autos à SecexSaúde, para a continuidade do monitoramento do referido Acórdão, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica, a título de subsídio, ao Ministério da Saúde e de encaminhar cópia desta deliberação à Câmara Municipal de Maués/AM, para conhecimento, e, nos termos do art. 169, inciso III, do RI/TCU, em autorizar o arquivamento do presente processo, após a adoção das providências ora determinadas e a efetivação das competentes comunicações, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-013.648/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Câmara Municipal de Maués/AM.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maués/AM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9654/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso V, e 243 do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento das determinações constantes do subitem 1.7.1 e o cumprimento parcial das determinações constantes do subitem 1.7.2 ambos do Acórdão 2.495/2017 - 2ª Câmara, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-035.885/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: TC-035.889/2016-0 (Representação); TC-035.919/2016-7 (Representação); TC-036.016/2016-0 (Representação)
1.2. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM.
1.3. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9655/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia desta deliberação aos representantes e ao Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco - TCE/PE, para ciência e adoção das providências que entender pertinentes, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-039.442/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representantes: Habitat para a Humanidade Brasil (CNPJ 65.171.860/0001-33), Centro Popular de Direitos Humanos - CPDH (CNPJ 25.053.955/0001-38), Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social - CENDHEC (CNPJ 24.417.305/0001-61) e Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional - FASE (CNPJ 33.700.956/0002-36).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Recife/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 24/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 9656/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.545/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alberto Conde Moraes (550.306.537-91); Claudia Almeida de Vasconcellos (002.271.057-45); Gustavo Galanternick de Faria Braga (597.792.767-34); Jose Paulo Porto Bernardes (269.836.647-87); Sonia Regina Guimaraes de Queiroz (378.198.527-04).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9657/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.550/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jaqueline da Silva Menezes (829.727.617-15); Joao Augusto Ferreira Silva (069.643.717-10); Jorgina Moreira de Lima (433.378.647-91); Lina Verdan Cunha (774.966.207-34); Teresa Cristina de Figueiredo Montes (803.411.287-91).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9658/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:



1. Processo TC-019.826/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ademar Jose de Souza (281.194.879-15); Antonio Elizeu dos Santos (282.156.999-87); Francisca Fernandes de Souza (144.856.481-68); Jorge Alves da Silva (037.636.502-10); Jose da Silva dos Santos (149.561.362-34).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9659/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.845/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Raimundo de Souza (353.548.879-68); Elisa Hitomi Kuroba Takeuti (403.975.999-00); Julio Cezar Budziake (285.947.549-49); Luiz Carlos Smith (275.632.359-49); Luiz Tozzeti (188.320.409-72).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9660/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.878/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Heleni Rodrigues Monteiro (360.463.537-34); Lucineia Rosa do Canto Lima (659.891.717-49); Maria Sameira Fernandes de Oliveira (665.685.607-15); Rosania Dias Lopes Leite (532.959.007-87); Santo Lo Bianco (306.923.187-04).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9661/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.107/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Beatriz Carvalho Monteiro (929.762.207-00); Luzia Maria de Faria (273.571.556-68); Marisa Aparecida de Jesus (394.757.196-87); Reinaldo Ruggiero (005.480.198-27); Sueli Maria Nunes (351.927.476-00).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9662/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.207/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Helena Alcaide Serra Crozati (961.171.848-91); Josiane Boamorte de Oliveira (360.557.609-59); Paulo Roberto Celeghin (058.328.109-53); Rosangela Maria Moitinho Luz (109.411.528-20); Sueli Maria Garcia Montazzolli Silva (366.581.469-34).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9663/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.303/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Eunila Xavier de Carvalho (306.766.731-04); Francisco Paulo Macedo de Oliveira (234.306.211-00); Jose Luiz Cardoso (276.632.301-59); Maria Louredo Moraes (269.371.071-53); Waldivino Pires de Barros (093.786.851-53).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9664/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.306/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Lucia da Silva Leal (015.111.677-69); Dalva Luiza Botelho Avelar (310.645.311-72); Judite Ramos Batista Lobo (168.296.541-49); Maria de Fatima Alencastro Pelles da Costa Ferreira (215.286.401-87); Nilza Anabete Pereira Coelho (534.212.216-34).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9665/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.511/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Dulcicleide Casas Lopes (188.746.902-82); Lauzina Benedita de Araujo (209.105.091-15); Manoel Antonio Fernandes dos Santos (155.784.531-04); Maria Denise Amaral de Sa (396.524.081-15); Maria de Nazare Centeno Mazziero (106.743.902-10).
- 1.2. Órgão: Ministério da Fazenda (extinta).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9666/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-020.739/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Josio Felicio da Silva (032.763.503-78).
- 1.2. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9667/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.213/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Dalvacir Azevedo de Gois (007.288.128-35); Joao Cardoso de Menezes Junior (103.108.865-20); Neyda Maria Araujo Hardman (103.464.145-04).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9668/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-021.571/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Cleusa da Silva Fachini (611.587.129-87).
- 1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9669/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.817/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adinalva Costa de Campos (082.747.895-04); Carlos Soares de Alencar (112.669.885-72); Ivone Leite Sombra (291.259.365-49); Monica Mendes Duarte (093.573.515-15); Rita de Cassia Bispo Reis (340.706.305-97).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9670/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.963/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Julia Maria Baptista Bona (273.748.233-04); Maria de Lourdes Ferreira Rodrigues Nogueira (132.851.063-87); Rosaria de Fatima Spindola Campos (156.329.113-49); Vitorino Vieira Gomes (047.336.063-20).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9671/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-012.226/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Arnaldo de Souza Amorim Filho (719.369.631-91); Ataliba Felix Ferreira Filho (621.156.184-91); Auricelia Fernandes Teixeira (005.875.613-27); Bartira Rocha Modesto (013.527.133-90); Bernardina Gomes da Silva (727.302.931-91); Bernardo Hanan (027.557.966-26); Bianca Ferreira Di Pietra (045.000.116-41); Bianca de Araujo Melo (007.566.574-31); Bianca do Nascimento Ulysses (013.934.336-93).
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9672/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-012.230/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Brenda Melo Rodrigues (023.369.763-23); Bruna da Silva Pinto Pinheiro Vieira (087.994.836-10); Bruno Serafim de Souza (033.974.311-58); Bruno Wilson da Silva Moura (994.343.933-53); Bruno de Magalhaes (056.174.686-93); Camila Costa Fortes (030.802.546-60); Camila de Lima Ferreira (040.881.136-67); Carla Valeria Santos Sena (938.094.333-49).

1.2. Órgão: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9673/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-012.998/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lana Silva de Oliveira Teles (053.119.016-16); Larissa Campos Mendes (087.009.276-60); Laís Procópio Goveia (011.452.333-92); Laís Sousa Santos (025.244.173-79); Melissa Prado de Brito (956.290.256-00); Michelle Ferreira Costa (075.209.886-19); Natalia Portelinha Araujo Rodrigues (054.496.826-38); Paulo Sergio Tajra Cortellazzi (022.757.268-88); Renato da Costa Ribeiro (012.744.803-96); Ressala Castro Souza (023.778.096-85).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9674/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o MP/TCU, representado pelo procurador Rodrigo Medeiros de Lima, constatou que o ato constante à peça 8 foi cadastrado em duplicidade, visto que há outro na base do sistema Sisac com o mesmo CPF, a mesma data de admissão e no mesmo cargo, consoante a documentação juntada aos autos;

Considerando que esta Corte de Contas já autorizou a Sefip, por intermédio de seu titular, a processar o cancelamento de ato cadastrado em duplicidade;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais os atos acostados às peças 2 a 7 e 9 a 11, e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-015.057/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rogerio Carvalho Adão (798.917.647-53); Ronald Soares de Oliveira (097.119.367-39); Rosilene de Oliveira Monteiro (819.727.337-53); Rudson Campos (124.942.577-86); Sara dos Santos Rodrigues (116.509.227-10); Shana de Hollanda Trindade (123.664.317-83); Simone Bizerra Calado (118.988.467-40); Sirle Brum de Oliveira (034.064.347-11); Suellen Cardoso de Oliveira (100.240.077-57).

1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que exclua o ato de admissão alusivo à Sra. Sílvia Alves de Andrade (peça 8) dos sistemas informatizados, por ter sido cadastrado em duplicidade, registrando essa informação no Sisac, consoante acórdão 2100/2010-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 9675/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-015.299/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcella Barbosa de Castro (039.729.873-07).

1.2. Órgão: Advocacia-Geral da União.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9676/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-015.326/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Víctor Rizzo Carneiro da Cunha (052.620.664-02); Vinicius Loureiro da Mota Silveira (848.562.114-04); Vinicius de Azevedo Fonseca (007.470.260-25); Virginia de Magalhaes Loureiro (004.432.090-65); Vitor Dares Cardoso (073.270.626-29); Vitor Fernando Gonçalves Cordula (089.922.204-80); Vitor Veloso Barros e Santos (051.766.244-27); Wellington Fernandes Pereira (359.645.428-08); Yargo de Castro Rezende Oliveira (026.712.923-84); Yumi Aline Kaneda (000.979.870-69).

1.2. Órgão: Advocacia-Geral da União.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9677/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.993/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Carlos de Oliveira Filho (110.626.397-90); Maicelma Maia Souza (001.790.335-14).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9678/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.006/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jailza Alves Silveira de Gois (019.274.675-86); Jane Viana de Souza (043.119.045-33); Joseilton Lima de Oliveira Sousa (931.390.635-04); Juliane Thais da Cruz (024.148.005-18); Tacio Vinicius Gomes Valente Alves (033.901.255-23); Vivian Passos Valim Araujo (099.985.426-77).

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9679/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-023.030/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Willian Martins Pasini (027.829.210-02).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9680/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.033/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alencar Franco de Souza (082.604.816-18); Carlos Dias da Silva Junior (117.200.576-13); Erica da Costa Reis Carvalho (091.518.096-05); Hewerton Luis Pereira Santiago (073.042.286-01); Josue Borges de Araujo Godinho (048.339.486-64); Leonardo Heluany Zeitune (041.548.886-92); Luiz Gustavo Martins dos Santos (066.637.386-82); Nielson Soares (947.625.462-91); Rodrigo de Carvalho (079.816.476-06); Valdete Aparecida Borges Andrade (753.584.176-72).

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9681/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.123/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabio Ventura Barros (146.599.527-70); Rafael Pereira Sardinha (133.603.277-48).

1.2. Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9682/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-023.126/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Tiago dos Reis Almeida (051.390.953-27).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9683/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-023.161/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fernanda da Silva Momo (032.050.690-80).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9684/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes



emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-023.165/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Patricia de Souza Pires (021.358.239-29).

1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9685/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.180/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Laura Guimaraes Correa Meyer (166.927.778-01); Mirian Santos da Silva (973.140.487-20).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 9686/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-023.246/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Graziella Alcantara da Silva Ferreira (086.457.007-43).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 9687/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.259/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Esther Maria Barros de Albuquerque (057.496.444-48); Misael Lima Santos (603.731.473-09).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 9688/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.261/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandra Domingues (006.577.460-45); Bianca Lais Zimmermann (016.470.740-96); Helena Patini Lancellotti (355.208.788-54); Jorge Antonio Viel (019.842.540-65); Liziane Erling Torres Rosner (020.798.140-01); Luana dos Santos Machado de Oliveira (010.433.100-37); Marcio Marchesini (910.486.720-34); Rafael Straiotto Mindin (216.903.288-60); Raquel Selbach Machado Colombo (010.809.870-29); Thiago Grassel dos Reis (959.739.900-87).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 9689/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.265/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Artur Neves de Assis (595.595.000-15); Jessica Serafim Frasson (082.711.269-62).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 9690/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.301/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Giacomini Sari (012.962.120-09); Caroline Raquel Bender (016.851.240-89); Chrystian Dalla Lana da Silva (011.901.860-80); Diogo Peixoto Cordova (018.547.180-37); Douglas Paim Lautert (014.195.710-79); Franciele Franco Dias (025.044.550-62); Jorama de Quadros Stein (007.277.630-75); Luis Gustavo Crochemore da Silva (007.037.990-45); Roberto Medaglia Marroni Neto (926.809.680-34); Sandra Maders (018.431.530-17).

- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9691/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-023.308/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Andre Matos Guimaraes de Magalhaes (075.093.366-60).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 9692/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.320/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carla Andreza Correa Reuter (031.608.272-40); Clovis Sacardo da Silva (173.831.578-93); Emanuel Jose Augusto Rebelo Goncalves (880.968.742-68); Flavio Gatti (651.248.551-34); Ingrid Gomes (224.056.628-09); Jacinalva Vieira da Silva Santana (631.158.912-53); Livia Moreira Barroso (035.848.933-48); Misserlani da Silva Moreira (640.696.302-44); Rafael Benevides de Sousa (808.666.892-49); Raphaela de Toledo Desiderio (219.771.998-01).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 9693/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.332/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Nunes Duarte Silveira (008.667.895-70); Josenaide Alves da Silva (039.007.095-56); Leonardo Teixeira Sousa (039.652.705-16); Nilda Loiola de Almeida Franco e Sarmento (031.344.186-30); Philipe Moreira Sales Silva (075.454.774-48); Rafaela Pinheiro Lacerda (105.485.156-54); Renata Santos Froes (043.045.905-02); Sidneia Sales Nunes (614.923.455-04); Victor Andrade Silva Leal (047.411.645-00); Viviane Correa Santos (255.088.118-42).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 9694/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.354/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme Dias Costa (048.716.071-19); Luciano Soares de Lima (040.641.699-05); Patricia Cristiane de Oliveira (053.151.016-65); Sara Izabeliza Moreira Lima (150.922.397-51); Tulio Cezar de Souza Bernardino (087.180.696-73); Veronica Ortiz Alvarenga (942.446.001-59).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 9695/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.387/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Emerson Bellini Lefcadito de Souza (310.537.288-16); Gilson Costa dos Santos (217.683.718-57); Thais Rodriguez de Toledo (361.248.618-79).

1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 9696/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-023.398/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Beatriz Barreto Machado Athanasio (669.849.390-20).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico.



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9697/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-023.403/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Suelem Rutz Quintao (007.752.510-89).
1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9698/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.431/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Laureano Cavalcanti Bacellar Junior (108.089.207-90); Vitor Balestro Dias da Silva (119.970.917-47).
1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9699/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.468/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mauricio Miranda Sa (047.760.854-02); Rafael Guimaraes Pedroso (324.450.578-33).
1.2. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9700/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.485/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Brancher Sangalli (007.286.860-07); Carolina Noele Renz (007.722.480-95); Fabiano Lisboa da Silva (929.355.830-00); Felipe Beltram Marcelino (026.410.750-08); Ingrid da Cunha Costa Fernandes (058.096.695-06); Leonardo Pereira de Assis (036.681.140-13); Mauricio Stuaní (036.496.540-16); Murilo Rafael Pinho dos Santos (039.773.975-32); Priscilla de Souza Nogueira (825.922.840-87); Rene Roberto de Conto (029.386.080-71).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9701/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-023.519/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Georges Parreira da Rocha Silva (003.329.139-02).
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9702/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.523/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Rodrigo Haeffner dos Santos (820.483.040-87); Cristiane Cunha de Oliveira (970.106.500-04); Franciele Carvalho Oliveira (860.829.220-34); Humberto Jocelito Machado Costa (480.393.570-04); Jarbas Newton Pinto Junior (538.295.300-72); Marco Antonio Machado Corchaki (632.647.060-91); Marcos Gomes Santos (409.907.020-49); Rejane Aparecida Jahn Cornely (508.266.200-78); Vanicia Molin (989.876.230-68); Vicente Vladimir Carvalho de Souza (475.971.860-53).
1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9703/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.541/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Marcia Sa Figueiredo Fernandes (767.761.589-91); Carlos Eduardo Franca (080.410.706-80); Mariana Heilbuth Jardim (057.402.396-80); Michele Aparecida de Lima Freitas (094.844.336-77); Nubia Aparecida Goncalves Soares de Freitas (981.413.766-91); Rafael Resende Finzi (084.342.276-90).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9704/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-023.563/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ana Paula Franchi (224.445.598-00).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9705/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.580/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maico Chiarelotto (082.899.389-00); Mary Hellen Fabres Klein (101.514.477-21).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9706/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.610/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Cristina Conceicao de Oliveira (087.223.527-08); Angela Vanda Bezerra de Souza (915.528.774-34); Danielle Mynssen dos Anjos (098.936.067-99); Edilane Cristina dos Santos (012.401.977-30); Fabiana Albuquerque da Silva (090.675.637-57); Luana Frazao de Medeiros (134.961.097-69); Maria Teresa Pereira Alvarez Goncalves (072.782.817-76); Paula Soares de Melo (088.243.067-05); Rafaela Martins Mauricio Ribeiro (080.276.706-08); Renata Lucia Rodrigues dos Santos (032.673.207-12).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9707/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.612/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Luiza Alves Ferreira de Carvalho Schroder (012.547.677-97); Juliane do Nascimento de Britto (124.697.327-86); Leandro de Sa Uchoa de Oliveira (082.579.957-03); Lucilene da Conceicao Batista Angelo (044.844.777-00); Maria Alice Barbosa de Moura (715.245.097-87); Marlon Fernandes Barreto (105.367.767-76); Mauricio Leste Nauck Fabiano (673.849.517-04); Reynaldo Moules de Almeida (091.999.107-64); Wallace dos Santos de Santana (131.692.647-88); Wellington Dionizio Rocha (052.969.037-30).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9708/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-023.666/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Larissa Souza de Oliveira (162.277.587-28).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9709/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.676/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carolina Bertolini Pagy (101.987.437-69); Diene Figueiral Lacerda (154.205.967-41); Karina Venturim Silva de Miranda (027.490.887-55); Rafael Daflon Pereira (094.646.237-21); Washington Navarro de Souza Junior (114.981.276-14).



- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9710/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-023.689/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Danielle Gomes Tavares (048.855.684-80); Esli Lima da Silva (059.046.145-19); Giselli Cristine Nunes de Santana (112.702.424-82); Kamilla Regina Marques Silva (036.810.579-23).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9711/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-023.696/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Esdras Henrique Regatti Motinaga (341.878.188-80).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9712/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-023.734/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Maria da Costa (902.741.307-00); Bruna Mangaravite Moraes Encinas (086.008.637-24); Creuzo de Franca Rodrigues (073.220.807-69); Josilene dos Anjos Gabriel (089.467.807-89); Lidiane Roberto de Souza (058.715.327-05); Luiza Basílio Rodrigues (135.511.997-95); Marianna Balthar Pinto Machado (111.117.077-07); Patricia Neiva Puell (057.879.297-48); Patricia de Melo e Silva (076.370.737-69); Thalita Sousa Simoes (090.513.067-76).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9713/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-023.832/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Larissa Melo de Souza Abreu (937.276.662-34).
- 1.2. Entidade: Conselho Nacional do Ministério Público (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9714/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-023.837/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ana Paula Ribeiro (971.654.760-91).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9715/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-023.926/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cristiana dos Anjos Santos de Jesus (052.950.754-43); Emerson dos Santos Ferreira (063.365.464-70); Taciana Carneiro Chaves (075.654.114-00).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9716/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-024.061/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ariston Pereira Rego Michalski (713.744.930-15); Braian Lucas Camargo Almeida (414.814.748-12); Yuri Kaszubowski Lopes (063.275.259-97).
- 1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9717/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-024.066/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jader Luiz Lima de Freitas (064.604.164-94).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9718/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-024.073/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Marcelo Nonato Mesquita Gomes (450.396.663-49).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9719/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-024.076/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Edilene da Silva Vieira (044.149.817-51); Fernanda Pereira Ruschmann (086.567.437-08); Ilce Jose da Motta (733.560.507-53); Isis Navega Travisco da Silva (104.052.947-00); Marcos Aurelio Ferreira Freitas (069.678.707-50); Monica Faria de Miranda (047.508.357-14); Renan Gidra Gomes (106.732.337-66); Renata da Silva Correa Canella (080.647.277-40); Sandra Regina dos Santos (038.094.057-44); Selma Terezinha Duarte (466.164.897-87).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9720/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-024.082/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Juliana Gafner da Rocha Bordinhao (081.710.747-90); Lilian Fernandes de Lima Rodrigues (056.386.597-06); Luciana Caliman Xavier (055.347.937-75); Marcelo da Silva Guimaraes (081.733.027-58); Mariana Maciel do Nascimento Oliveira (099.097.747-12); Maximiliano da Conceicao (095.214.077-27); Michele Balbino (082.305.317-22); Michele Cabral Bencardini Moreau (100.689.657-02); Sheila Couto do Nascimento (037.599.197-23); Vinicius Caius Nunes de Moraes (080.319.147-29).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9721/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-024.098/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruna Magnago Bernabe (117.935.377-39); Juliana de Cassia Gomes Rocha (077.756.056-93).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9722/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-024.112/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Mota Araripe (054.695.878-86); Andre Luis Almeida dos Santos (677.604.575-53); Felipe Marcelino do Nascimento (116.894.587-98); Hudson Douglas Mariano de Oliveira (348.115.118-75); Janilton Fernandes Pina (968.958.291-72);



Marcelo Bonilha (252.884.388-70); Ricardo Yukio Sannomiya (280.831.468-03); Tarsila Faleiros Giao de Campos Marques (175.456.618-93); Wanderly Kellen Santos Fodor (296.403.518-06); Wendel Celante Silveiras (022.797.267-85).

- 1.2. Entidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9723/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-024.138/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alline Thamyres Claudino da Silva (073.507.764-97); Barbara Laurindo Santos Lopes (077.001.624-33); Diogo Fagundes Barros (073.648.554-67); Leandro Pereira da Costa (078.319.117-07); Lucas Alves Barbosa (092.177.474-59); Luciano Henrique da Silva Amorim (096.686.634-70); Ricardo Macedo Houly (053.601.274-14); Williams Nunes da Cunha Junior (084.111.624-51).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9724/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-024.151/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amanda Ferreira Barcelos (124.694.627-03); Bruno Ferreira Menezes (007.506.489-88); Caroline e Silva Moreira Nascimento (136.002.427-17); Erica da Silva Soares de Souza (129.549.537-64); Flavia Pires Santos (106.404.077-22); Wellington Rodrigues de Lima (075.818.717-38).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9725/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-024.171/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Denilson Costa de Carvalho (086.517.494-65).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9726/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-024.243/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Raquel Silva Rosa (193.309.687-08); Stephanie da Silva Magalhaes (158.942.477-80); Yago Ferreira Pinto (175.080.557-05).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9727/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-024.257/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fernanda Tayanne da Luz Pimentel Costa (887.705.082-91); Romario Djan de Sousa Sampaio (001.715.202-03).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9728/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-024.262/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandra Richter Neves (021.129.670-88); Andresa Otovicz Cunha (834.819.150-04); Carla Aparecida Mateus da Silva Mayora (829.597.300-20); Erida Jaqueline da Silva Seibert (805.548.810-04); Giovana Paggiarin Skonieski (682.062.240-68); Isaque Gomes Goncalves (929.869.600-06); Jonathan Assmann Santos (027.006.440-00); Nadia Kohls Markowski (990.078.780-34); Pedro Nachtigal de Lima (848.262.150-53); Susana da Silva Neidsberg Veiga (829.931.730-49).
- 1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9729/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-024.295/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adair Werlang (981.076.409-00); Eveline Ribas Kasper Fernandes (948.696.770-91); Jose Tavares de Borba (970.702.119-53); Kellianny Oliveira Aires (054.793.304-54); Lua Moloiise Fernandes da Silveira (089.728.916-14); Patricia Gbur Portela Petry (877.074.119-00); Paulo Fabiano Orsi (005.011.439-55).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9730/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-024.324/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandra Moreira Campos (030.130.647-81); Flavia Oliveira Ramos (101.278.747-80); Julia Miceli Varela (124.426.927-16); Suzana Ricardo Greffin (120.045.587-84).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9731/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-024.336/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Alberti Morgado (363.300.178-67); Ana Beatriz Araujo Velasques (071.645.107-76); Carolina Galgane Lage Miranda (042.703.546-58); Geysa Conceicao Barcelar da Silva (046.566.191-24); Gleice Kelly Eloterio da Silva (033.245.451-70); Marcio Ribas Moraes (924.388.900-10); Samuel Moura Araujo (051.124.611-01); Silvia Myrelly Tavares da Silva (921.617.663-68).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9732/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-024.341/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Angela Padilha Wagner (751.559.310-53).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9733/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-024.357/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Kaway Ribeiro Rodrigues (150.988.447-54); Lucas Becari dos Reis (128.405.876-02); Marcelo Carlyle Santoro Bichara (160.996.847-60); Pedro Rezende de Oliveira (099.535.836-25); Rafael Areias Nunes (176.730.957-00); Renan Fortes de Oliveira (130.809.217-20); Rodrigo Mendes da Costa Carneiro (172.273.527-90); Samuel de Sa Rodrigues (176.950.107-07); Victor Hugo Oliveira Silva de Sousa (174.370.207-85); Yan Lia Ribeiro (164.960.727-01).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9734/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-024.388/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alinne Cristiane Aniceto Medeiros (098.700.644-42); Brenno Augusto Freire Menezes (049.494.115-43); Lucas Mickael da Silva Almeida (052.070.061-93).
- 1.2. Entidade: Ministério Público do Trabalho.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9735/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-024.393/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Angelo Rafael Machado (084.960.906-20); Christiano Silva Orlandi (013.009.986-44); Jandesson Mendes Coqueiro (034.274.275-28); Jose Barbosa dos Santos (007.494.576-94); Juliana Couto Nascimento (083.794.566-61); Luan Brioschi Giovanelli (123.278.447-89); Maria Amelia de Castro Cotta (459.742.176-91); Marlon Luiz Hneda (057.442.439-33); Vinicius Silva Barbosa (109.115.196-29).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9736/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-024.401/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Vanessa Cury Galati (325.449.148-31).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9737/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-024.444/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Edegar Luiz Del Sent (006.289.839-64).
 - 1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9738/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-024.559/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Danielle Candiota de Freitas Lima (930.160.500-72).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9739/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-024.578/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fernando Henrique de Oliveira (100.960.016-82); Luis Fernando Soares de Paiva (067.389.516-55); Monique Araujo dos Santos (145.096.357-96); Patricia Frederico (099.748.726-77); Paulo Marcio Moreira e Silva (073.754.086-96); Thiago Junqueira Rezek (110.489.296-04).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Itajubá.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9740/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-024.609/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cintia Petry Aguiar (011.267.230-29); Claudia Goncalves de Carvalho (748.725.240-04); Estela Maris Silveira Nubling (453.970.820-15); Franciele Kunzel (013.038.490-97); Glaci de Lourdes de Oliveira (160.539.230-87); Lydiane Laura Schmidt (828.341.560-34); Monica de Souza (008.924.100-27); Paulo Rogerio Correa dos Santos Junior (015.102.670-00); Sandra Beatriz da Silva Passos (438.730.490-15); Stephanie de Abreu Dias (036.380.700-42).
 - 1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9741/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres

convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-024.635/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Yan Nascimento Gomes (173.878.597-10).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9742/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-024.676/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Lenilson Olinto Rocha (075.608.134-37).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9743/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-024.726/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carolina Passos da Cunha (121.432.077-51); Claudio Eduardo Costa (592.196.295-34); Daiane Haffner Marques de Oliveira Cordeiro (091.075.857-30); Irwing da Motta Cirne Santos (106.040.237-82); Marcio Castro Amorim (011.996.315-90); Neomara dos Santos Silva (019.772.035-82); Patrick Ferreira Costa dos Santos (125.243.157-03).
 - 1.2. Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9744/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-024.779/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Witer Fonseca Naves (486.035.111-87).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9745/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-024.792/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alisson Lima (047.487.185-10); Djalmá Almeida Lima Filho (014.806.435-30); Kalyf Abdalla Buzar Lima (050.587.113-03); Marcos Gottschalg Discher (102.075.057-05); Monck Charles Nunes de Albuquerque (580.515.543-53); Wellington Correia de Carvalho (805.098.515-68).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9746/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-025.510/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cricia Mariana Mauricio (696.668.812-68); Italo Natan Oliveira de Araujo (021.533.892-83); Marcia Severino da Costa (992.614.562-00); Maria de Lourdes Picao Giordani (395.175.519-91).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Roraima.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9747/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-025.565/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marilena de Melo Braga (008.044.353-24); Thays Cristinne Campos Lavra (603.585.033-29).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.



- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9748/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-025.596/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Paulo Augusto da Silva Brígido (007.658.752-50).
1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9749/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-025.667/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gisele Hidalgo (971.193.260-15).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9750/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-025.671/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Patricia Luiza Moscon Freisleben (047.774.299-89).
1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9751/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.987/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda da Silva Ferreira Dias (064.871.004-12); Anne Raphaelle da Silva Santos (084.728.254-69); Christian Frantz Ruff (060.680.484-62); Eliane dos Santos Alencar (665.090.503-82); Fabio Massalino (255.607.548-11); Islan Gomes Silva (091.069.554-79); Josino de Carvalho Ribeiro (122.769.807-02); Luiz Guilherme Prenazzi de Padua (053.663.815-25); Nicolas Lopes de Menezes (077.249.874-16); Romilson Gomes dos Santos (049.122.154-14).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9752/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-026.009/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Joao Otavio Fidanza Frota (025.498.641-23).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9753/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.032/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alecia Sabrina Rodrigues da Silva (075.247.164-35); Caio dos Santos Pires (050.026.022-23); Luiz Felipp Calado Sosinho (017.536.101-09); Nina Rosa Bemerguy Camerini (922.657.582-72); Paula Andreane do Nascimento Gomes (742.897.722-34); Renata Kelly da Costa e Silva (845.663.532-49); Samuel Almeida da Silva (034.233.633-98).

- 1.2. Entidade: Banco da Amazônia S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9754/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.036/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lais de Andrade Rosa (127.249.947-28); Rebecca Nobrega Campos (133.174.947-60).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9755/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-026.041/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rafael Tamborena Malheiros (018.907.260-10).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9756/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.046/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Celso Eduardo Santos de Melo (220.143.118-38); Paulo Roque Amarante da Conceição (612.654.323-84); Yasmim Lorena Nunes Barbosa (054.206.983-07).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9757/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.162/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adeilton Santana Nogueira (515.742.845-68); Alice dos Santos Silva (060.137.825-39); Everton William Schneider (050.841.369-90); Gismaria Santos Leite (052.240.545-24).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9758/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.165/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andreza Porfirio dos Santos Oliveira (091.188.819-55); Cristiane Pereira Cunha (935.886.313-72); Daniely Brito Braga (016.941.393-44); Deverson Dante de Franca (017.456.941-61); Fatima Luciana Costa Luz (347.149.318-22); Genilberta de Meireles Biscarde (052.773.855-76); Geovanio Brito Lima (012.344.995-25); Luiza Silva Leite (026.738.223-56); Marcio Augusto Batista (085.847.659-21); Naiane Carvalho Nogueira (007.953.743-05).
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9759/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.172/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jaiane Bandoli Monteiro (097.437.546-28); Milena de Oliveira Simoes (103.125.166-90); Patrick Calvano Kuchler (099.737.287-77).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9760/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.189/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Grapiglia (030.924.271-14); Carlos Alberto Moreno Barbosa (299.020.617-53); Diogo Sene (372.264.038-54); Letycia Cunha Nunes (033.839.841-41).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).



1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9761/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.256/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Luis Santos de Souza (010.973.981-70); Gustavo Leonardo Simao (089.467.476-50); Luis Felipe Fernandes Guim (112.710.966-92).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9762/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.266/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Camara Araujo (098.359.864-95); Louisa Adelino de Macedo (094.081.974-02).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9763/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.278/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adailton Moraes Castro (046.242.273-95); Alex Araujo Pinheiro (015.329.973-88); Antonio Luiz Martins Junior (013.627.953-80); Fernando Bezerra Chagas (015.229.473-29); Francisco Eric Vale de Sousa (033.022.733-55); Klayton Azevedo Vieira Silva (012.082.053-66); Mailton Nonato Dias Almeida (045.934.043-39); Maria Viviane Matos de Lima (015.197.453-54); Rodrigo Alexandrino Araujo (027.967.263-20); Thiago de Sousa Pereira (985.948.933-53).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9764/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.294/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Agatta Cristina Cunha Sobral (012.250.882-32); Diana Albuquerque Sato (303.425.928-07); Fernanda Boarin Boechat (317.788.668-75); Mauricio Gonsalves Torres (079.231.628-24).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Pará.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9765/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.297/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Betania Carneiro dos Santos Silva (069.990.436-63); Glauco Kalil da Silva Pina (080.476.918-48); Joao Batista Marcos (032.529.206-03); Maria Angelica Carneiro da Silva (033.213.255-27); Maria Divina de Jesus (704.094.391-34); Naiara Talita Teresinha Serrano Martins (340.508.658-23); Nelson Roberto Mesquita Junior (046.855.356-85); Renata Souza de Miranda Silva (838.473.595-68); Rodrigo Betttega de Araujo (074.103.849-80); William da Silva Ribeiro (030.105.690-09).
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9766/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.302/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Menezes Carlos (015.198.006-30); Christiane Soares Rodrigues (035.191.320-36); Izabella Lou Nogueira Salvador (074.467.716-58); Juliana Izing (043.685.749-90); Luana Mota da Costa (861.120.822-68); Maria Deuzane de Sousa Martins da Silva (043.699.593-06); Telma de Souza Lobo (081.272.116-05); Thais Martins Moraes Benjamim (522.656.252-72); Thaisa de Oliveira Leite (019.770.315-10); Tissiane Lourenco (061.084.039-85).
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9767/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.389/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aliciane Ferreira e Almeida de Andrade (817.909.456-15); Bruno Luiz Pereira (111.831.646-02); Bruno Serpa Vieira (214.195.058-90); Elber Araujo Hipolito (033.689.071-07); Fernanda Karine do Carmo Felix (035.627.911-19); Gabrielly Cristhiane Oliveira e Silva (012.431.961-06); Harison Costa Mota (051.387.681-23); Jamuk Nascimento de Sales (020.189.561-75); Jhony Rodrigues de Queiroz (044.826.471-44); Klewher Campos Amaral (014.517.971-09).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9768/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.406/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Beserra Silva (970.741.603-34); Alan Carlos de Moura Lima (026.866.853-10); Daniel Barcelos da Cunha (054.141.076-88); Edilaine da Silva Marques (012.173.693-84); Flavio da Conceicao Lima Oliveira (653.973.983-49); Gilberto dos Santos Martins (011.881.833-38); Igor Antonio de Oliveira Carvalho (030.084.823-41); Liliane Barbosa Amorim (039.444.284-98); Marcos Vinicius de Freitas Borges (015.857.223-83); Ricardo Sergio Medeiros Magalhaes (498.999.614-34).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9769/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.455/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Pinheiro Vidal (008.508.782-33); Ana Paula Rabello Brandao (007.666.602-65); Joao Filipe Bezerra Pereira (960.018.362-72); Omar Latorre Vilca (234.672.548-02); Tayna Ferreira Machado (915.383.942-00).
1.2. Entidade: Fundação Universidade do Amazonas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9770/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-026.487/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Katia Ramos Silva (013.829.724-07).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9771/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.566/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Djalma Araujo Rangel (065.470.724-36); Jacinta de Fatima Pereira Raposo (071.592.074-08).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9772/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.595/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alberto Ayres Benicio (614.939.702-59); Felipe Pereira da Silva (814.695.862-15).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9773/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:



1. Processo TC-026.620/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lia da Rocha Lordelo (794.910.225-04); Maria Braga Brito Alves (024.853.945-04); Nilson Weisheimer (607.925.900-15); Paula Alice Baptista Borges (790.249.045-87); Priscila Gomes Dornelles (944.575.815-34); Tarcisio Fernandes Cordeiro (871.061.165-72); Teresa Aparecida Soares de Freitas (028.147.446-07); Willian Tito Maia Santos (607.695.055-20).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9774/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-026.669/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Carlos Norberto Freire Silva (860.180.278-87).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9775/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.694/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandra Pires Grossi (117.479.408-95); Andre Fabricio de Araujo Cavalcanti (086.837.524-10); Ednalva Lima Fernandes (557.108.593-20); Eduardo Cundari Natel (043.083.769-04); Jamile Reimann Mendonca (780.637.520-15); Lillian Moreira dos Santos de Oliveira Lourenco (027.814.351-20); Matheus Garcia Gomes (104.594.496-30); Ramane Roselia Teixeira de Melo Rodrigues (043.873.391-60); Rosilene Lina da Silva (995.516.751-34); Simone Alves Sacramento Lima (784.983.255-87).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9776/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-026.730/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Angelita Bezerra Chaves (392.625.531-53).

1.2. Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9777/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-026.748/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Danubia Teixeira Silva (077.567.864-32).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9778/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-026.754/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Samira Novaes Alcon (094.705.236-44).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9779/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.764/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruna Laponez Xavier (093.194.646-85); Cristiane Manoela de Oliveira Ribeiro (028.727.881-66); Dirlene de Lourdes Silva (013.426.751-69); Fabiana Lucia Cadore (009.085.589-29); Gessica Neves Sodre da Silva (044.456.975-83); Idioseas Silva Moreira Pinto Junior (014.617.953-62); Rodrigo Goncalves (771.547.380-49); Rosana de Oliveira Santos Guimaraes (093.204.816-10); Rosiane Mendes (017.848.533-05); Samanta Rech Santos (040.214.750-28).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9780/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.854/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Buruaem Moreira (225.757.168-10); Renata Bianconi (269.713.188-46).

1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9781/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.869/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda de Moura Germano da Silva (128.394.407-33); Anancy Gina de Assuncao (621.394.951-87); Camila Jardim de Almeida (029.810.520-98); Cesar Augusto de Martins e Pinheiro (066.363.141-68); Claudia Sandra de Anunciacao (837.748.661-04); Joelma Fernanda Buri da Conceicao (835.626.305-06); Larissa Souza Correa Rosa (067.152.899-80); Livia Pereira de Lima (121.053.597-10); Meire Regina da Silva (513.288.521-72); Sandro Henrique de Souza Dantas Oliveira (928.398.192-87).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9782/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.875/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ananza Mara Rabello (349.345.278-00); Caroline Nebo (312.845.608-99); Claudio Henrique Cerqueira Costa Basquerotto (383.210.348-10); Cleidson Manoel Gomes da Silva (944.531.011-04); Denilson da Mata Daher (061.527.176-63); Elaine Javorski Souza (025.843.919-02); Eliane Pereira (053.968.376-08); Isabella Piassi Godoi (015.430.706-80); Vanusa Carneiro de Abreu (958.382.282-53); Vinicius Leite Alcantara (017.843.512-02).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9783/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-026.931/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Dandara Cristina Conceicao de Paula (154.278.457-39).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9784/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-027.852/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fernando Luiz Vieira Rodrigues (250.604.140-00).

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9785/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-028.457/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cynthia Layse Ferreira de Almeida (076.090.164-38); Herika Ferreira Batista Nunes (010.588.224-03); Luizete Vicente da Silva (001.066.703-28); Paloma Ravylla de Miranda Lima (102.115.684-14); Pamela de Sousa Gonzaga (083.935.994-23); Rayane Nunes Gomes (076.797.904-42); Robson Oliveira Marques (343.449.694-72).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Campina Grande.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9786/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:



1. Processo TC-027.884/2019-8 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Alexandre Villela Dias (385.283.477-53); Antonio Firmino de Carvalho (013.370.844-68); Antonio Viana Silva (019.840.804-82); Carlos Rodrigues Esterminio (080.239.647-04); Francisco Ubiratan dos Santos (760.806.847-72); Herminio Pazzini (237.020.017-00); Jacques Rodrigues de Souza (132.981.002-34); Joao de Deus Alves (121.872.679-20); Pedro Alcantara dos Santos (714.478.737-34); Rogerio Marcio Mariano (117.641.476-34).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9787/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto.

1. Processo TC-028.082/2019-2 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Augusto Teotonio Gomes (006.654.954-04); Everaldo Jose da Silva (012.217.104-78); Florianopolis Carneiro da Silva (018.466.634-15); Ivanildo de Lima Mariano (034.793.583-49); Jose Alves Pereira (008.296.174-34); Mauricio Ferreira da Silva (018.015.464-87); Rufino de Araujo Rodrigues (060.711.200-04); Saturnino Gomes dos Santos (159.093.017-72); Severino Bezerra da Silva (006.916.584-04); Ubyratan Lima Pinheiro (014.738.164-91).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9788/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 23), aos representantes, fazendo-se as determinações abaixo sugeridas no parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-008.633/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representantes: Alessandro de Melo Gomes Calasans (807.788.795-34); Pedro Alexandre Nascimento Silva (536.039.235-53); Sérgio Oliveira Rocha (963.662.735-53).
- 1.2. Entidade: Município de Ribeira do Pombal/BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Ciências:

1.7.1. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que, no prazo de 90 (noventa) dias, reexamine a prestação de contas dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), transferidos ao município de Ribeira do Pombal/BA, nos exercícios de 2015 e 2016, levando em conta os indícios de irregularidades e de dano ao erário federal apontados no presente feito, adotando, se for o caso, as medidas tendentes ao cumprimento do art. 8º da Lei 8.443/1992, com a instauração, se cabível, das devidas tomadas de contas especiais, informando a este Tribunal, ao término do referido prazo, os resultados dos exames efetivados;

1.7.2. remeter cópia do presente processo à Secex-TCE, para fins de subsidiar a análise e instrução das tomadas de contas especiais TC 040.377/2018-0 (Pnate 2013) e TC 005.772/2019-2 (Pnate 2014), ambos abertos e em instrução na referida unidade, considerando o risco prejuízo ao erário concernente às ocorrências denunciadas nestes autos;

1.7.3. encaminhar cópia desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ao município de Ribeira do Pombal/BA e ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, a quem também deve ser encaminhada cópia eletrônica do presente processo, para subsidiar ações de sua competência.

ACÓRDÃO Nº 9789/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 46), à representante e à Casa da Moeda do Brasil, fazendo-se a ciência sugerida no parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-016.575/2019-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Papierfabrik Louisenthal GMBH - Empresa internacional.
- 1.2. Entidade: Casa da Moeda do Brasil.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Gabriella Nery Barros (OAB/RJ 141.016) e outros, representando Casa da Moeda do Brasil.

1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:

1.7.1. dar ciência à Casa da Moeda do Brasil, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no Pregão Presencial Internacional 58/2019, devendo ser adotadas medidas internas, com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.7.1.1. não concessão de publicidade ao novo edital ou às suas alterações, inclusive nos casos em que haja diminuição de exigências, infringindo o estabelecido no art. 31, § 4º, do Regulamento de Licitações e Contratos da CMB e a jurisprudência deste Tribunal (acórdão 1197/2010-TCU-Plenário), representando afronta ao princípio da publicidade.

ACÓRDÃO Nº 9790/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação; indeferir os pedidos de concessão de medidas cautelares formulados pelos representantes; dar ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 20), ao representante e à Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.464/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apensos: 022.494/2019-7 (REPRESENTAÇÃO); 022.475/2019-2 (REPRESENTAÇÃO).
- 1.2. Representante: Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda. (50.668.722/0001-97).
- 1.3. Entidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. realizar a oitiva, com fundamento no art. 250, V, do RI/TCU, da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronuncie quanto aos fatos apontados em relação ao pregão 23/2019, em especial para justificar a razão das seguintes exigências e desconformidade do edital:

1.8.1.1. exigência de que os atestados se refiram a serviços executados em área com grande fluxo de transeuntes, porque, na forma como está redigido, o conceito de "área com grande fluxo de transeuntes" restringe os ambientes em que devem ter sido prestados os serviços aptos a comprovar a experiência das licitantes a espaços públicos delimitados (mercados, varejões, centrais de abastecimento de alimentos, rodoviárias, estações de transporte), sem razão aparente para que seja desconsiderada a experiência das empresas na coleta seletiva urbana de resíduos, por exemplo, em desconformidade com o art. 31 da Lei 13.303/2016 (18.2);

1.8.1.2. exigência de que a licitante vencedora possua em seu quadro permanente equipe técnica multidisciplinar e de que os profissionais designados para as funções de coordenador geral e consultor sênior detenham cursos de especialização. A primeira porque está em desconformidade com o art. 31 da Lei 13.303/2016, uma vez que a referida lei não contempla tal exigência; a segunda porque contraria a jurisprudência do TCU, a exemplo do acórdão 461/2014-TCU-Plenário, que veda, na comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante, a exigência de que o profissional de nível superior de seu quadro permanente detenha título de especialização (18.4);

1.8.1.3. exigência de licença de operação expedida por órgão ambiental competente para autorizar as atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no município de São Paulo, em razão de que, segundo os representantes, as atividades não estão sujeitas a licenciamento ambiental e de que a Amlurb não é órgão municipal ambiental e não exige licença ambiental, o que caracterizaria restrição à competitividade, em desconformidade com o art. 31 da Lei 13.303/2016 (18.5);

1.8.1.4. desconformidade das planilhas de custo (anexo II do edital) com as convenções trabalhistas da categoria, no tocante à composição dos preços unitários, dada a possibilidade de o preço de referência adotado pelo edital estar abaixo do preço de mercado, em razão de divergência na data-base da categoria, com risco de que, tendo em vista que o orçamento de referência é critério de aceitabilidade global da proposta, os licitantes que venham a cotar os salários atualizados incorram em propostas acima do valor estimado e venham a ser desclassificados da licitação (18.9);

1.8.1.5. demais informações que julgar necessárias; e

1.8.1.6. designação formal de interlocutor que conheça da matéria para dirimir eventuais dúvidas, informando nome, função/cargo, e-mail e telefone de contato;

1.8.2. indeferir o pedido formulado por Gustavo Costa Ferreira, na qualidade de procurador da Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda., de ser considerado como parte interessada, mas lhe autorizando, caso requeira, vista e cópia às peças não sigilosas dos presentes autos após a prolação da deliberação de mérito dos presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 9791/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação contida no subitem 1.7.1 do acórdão 271/2018-TCU-1ª Câmara, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e à Prefeitura de Maués/AM, representada nos autos pela Procuradoria-Geral do Município.

1. Processo TC-024.929/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Município de Maués/AM.
- 1.2. Entidade: Município de Maués/AM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9792/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 10), à representante.

1. Processo TC-027.359/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Trivale Administração Ltda. (00.604.122/0001-97).
- 1.2. Entidade: Município de Manaus/AM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9793/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, apensar definitivamente, com fulcro no art. 36 da Resolução TCU 259/2014, os presentes autos ao TC 028.287/2019-9, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 12), ao representante.

1. Processo TC-029.032/2019-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: EBN Comércio Importação e Exportação Ltda. (21.111.808/0001-16).
- 1.2. Órgão: Comando Logístico do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9794/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação contida no item 1.7.1 do acórdão 1797/2016-TCU-1ª Câmara e determinar o encerramento do processo e arquivamento dos presentes autos, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-006.297/2016-1 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Interessados: Conselho Federal de Farmácia (60.984.473/0001-00); Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia (22.829.881/0001-90).
- 1.2. Entidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:



1.7.1. determinar ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia que adote as medidas administrativas de sua competência em relação às conclusões do parecer 001/2019/PAD/CRF/RO elaborado pela Comissão de Processo Administrativo, informando as providências adotadas, assim como os resultados alcançados com as medidas adotadas, em registros analíticos no relatório de gestão a ser oportunamente encaminhado ao Tribunal para exame por ocasião da apreciação das contas (art. 106, §§ 4º a 6º, da Resolução TCU 259/2014).

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 9795 a 9813, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 9795/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.683/2018-6.

2. Grupo: II - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: João Cruz Cury Rad Neto (CPF 064.713.903-00).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Senador La Roque/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade técnica: Secex-TCE.

8. Representação legal: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor de João Cruz Cury Rad Neto, ex-prefeito de Senador La Rocque/MA, em razão do não encaminhamento de documentação exigida para a prestação de contas do Convênio 352/2003, tendo por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares no município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas de João Cruz Cury Rad Neto, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 113.165,50 (cento e treze mil, cento sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 10/12/2004 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia deste acórdão, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do Regimento Interno do TCU, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão para o ajuizamento das ações que considere cabíveis; e

9.5. dar ciência deste acórdão ao responsável.

10. Ata nº 33/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9795-33/19-

1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9796/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.120/2018-9.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: José da Costa Almeida (008.912.233-04); Lidia Silva Mendonca (720.445.197-04); Maria José Pereira Coutinho (064.624.303-97); Priscilla Lyra Meira (011.811.804-81); Terezinha de Jesus Cunha Almeida Martins (499.573.253-53).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Fabyo Barros Lima (40.955/OAB-DF), representando Maria José Pereira Coutinho e Terezinha de Jesus Cunha Almeida Martins.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS), em desfavor de Secretários de Saúde do Município de Chapadinha/MA, em decorrência da ausência de comprovação quanto à aplicação de recursos do SUS repassados ao município, bem como pagamento por serviços não executados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a Sra. Lídia Silva Mendonça (CPF 720.445.197-04), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas das Sras. Lídia Silva Mendonça, Priscilla Lyra Meira e Terezinha de Jesus Cunha Almeida Martins, com fundamento no art. 16, inciso II, da Lei 8.443/1992,

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", referentes às ocorrências atribuídas aos responsáveis, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. José da Costa Almeida (CPF 008.912.233-04) e da Sra. Maria José Pereira Coutinho (CPF 064.624.303-97), e condená-los ao pagamento das quantias constantes das tabelas abaixo, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas, aos cofres Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3.1. Responsável: José da Costa Almeida:

Data	Valor (R\$)
7/1/2008	22.574,00
17/1/2008	39.742,25
14/2/2008	29.978,50
14/2/2008	7.885,00
7/3/2008	32.280,00
9/4/2008	10.522,25
9/4/2008	26.934,00
11/7/2008	36.151,06
11/9/2008	2.407,65
27/11/2008	10.194,80

9.3.2. Responsável: Maria José Pereira Coutinho:

Data	Valor (R\$)
20/2/2009	4.103,00
8/4/2009	9.120,00
2/6/2009	28.805,90
2/6/2009	14.636,92
2/6/2009	1.545,45
2/6/2009	10.753,20
15/6/2009	6.860,00
15/6/2009	2.802,00
3/8/2009	1.954,00
3/8/2009	980,00
11/8/2009	342,28
11/8/2009	12.206,40
11/8/2009	11.329,00
11/8/2009	15.306,12
24/9/2009	2.882,50
24/9/2009	2.450,00
22/10/2009	6.941,00
22/10/2009	5.775,12
22/10/2009	11.081,84
22/10/2009	230,26
20/11/2009	3.925,00
20/11/2009	12.250,00
24/11/2009	11.657,35
24/11/2009	477,10
24/11/2009	15.741,50
24/11/2009	12.032,10
28/12/2009	3.702,50
28/12/2009	7.350,00
10/5/2010	3.865,00

9.4. aplicar ao Sr. José da Costa Almeida (CPF 008.912.233-04) e à Sra. Maria José Pereira Coutinho (CPF 064.624.303-97), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores de R\$ 20.000,00 e R\$ 100.000,00, respectivamente, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida às notificações;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 33/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9796-33/19-

1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9797/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.329/2016-1.

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA.

4. Órgão/Entidade: Município de Serra Dourada/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: SecexAgroAmbiental.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação apresentada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, a respeito de possíveis irregularidades, no âmbito do Município de Serra Dourada/BA, relacionadas à utilização de equipamentos doados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário em finalidade diversa daquela prevista no Termo de Doação com Encargos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, já que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inc. IV, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

9.2. acatar, considerados os elementos até aqui disponíveis nos autos, as razões de justificativa apresentadas pelo sr. José Milton Frota de Souza;

9.3. determinar, com fundamento no inc. II do art. 250 do Regimento Interno do TCU, à Superintendência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia que, no prazo de 90 (noventa) dias, apure conclusivamente a possível ocorrência de irregularidades na utilização de bens doados pelo então Ministério do Desenvolvimento Agrário ao município de Serra Dourada/BA a partir de 2013, mediante entendimentos entre aquele órgão e a Gerência Executiva do Ibama em Barreiras/BA, de onde, ao que tudo indica, surgiram os primeiros indícios da suposta utilização indevida dos equipamentos doados que deram origem a esta Representação, informando a este Tribunal de Contas, no mesmo prazo, as providências adotadas e os resultados alcançados;

9.4. determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão e dos elementos constantes da peça 1 à Superintendência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia;

9.5. determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão ao representante e ao Município de Serra Dourada/BA;

9.6. autorizar o arquivamento deste processo, nos termos do inc. V do art. 169 do RITCU.

10. Ata nº 33/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9797-33/19-

1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9798/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 024.827/2009-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Recurso de Reconsideração).

3. Recorrente: João Soares Lyra Neto (003.956.924-15).

4. Entidade: Município de Caruaru/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.



6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Bruno Santos Cunha (OAB/PE 1.033-B) e outros.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por João Soares Lyra Neto em face do Acórdão 5.123/2019-TCU-1ª Câmara, mediante o qual o Tribunal negou provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo recorrente contra o Acórdão 4.968/2017-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, por preencherem os requisitos de admissibilidade constantes no art. 32, inciso II e 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e aos demais interessados.
10. Ata nº 33/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9798-33/19-

1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9799/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 028.024/2015-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas (Exercício 2014)
3. Responsáveis: Ana Lúcia Guimarães Marcelino (114.141.542-91); Bruno Borges Longo (076.188.097-63); Ednilson Rici dos Santos (84.648.534/0001-19); Francisco Lemos da Conceição (161.782.702-91); Franklin de Mendonca Nonato (649.158.402-04); Ludma de Oliveira Correa Lima (166.699.591-68); Maria Alzinete de Jesus e Silva (085.270.162-49); Pedro de Oliveira Sa (963.713.401-82); Sebastião Waldemir Pinheiro da Silva (113.410.922-91); Vilmar Ribeiro de Souza (934.884.322-20).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Rondônia.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
8. Representação legal:
8.1. Igor Habib Ramos Fernandes (5193/OAB-RO) e outros, representando Ludma de Oliveira Correa Lima.
8.2. Pompilio Nascimento de Mendonca (769/OAB-RO), representando Ednilson Rici dos Santos.
8.3. Breno Mendes da Silva Farias (5161/OAB-RO) e outros, representando Maria Alzinete de Jesus e Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos do processo de contas anuais da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia (SRTE/RO), relativo ao exercício de 2014,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revéis os Srs. Sebastião Waldemir Pinheiro da Silva e Pedro de Oliveira Sá, dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas pelas Sras. Ludma de Oliveira Correa Lima e Maria Alzinete de Jesus e Silva quanto à conduta relativa à ausência de tomada de contas dos recursos concedidos e de providências administrativas para a apuração da responsabilidade e imposição de penalidades cabíveis ao servidor Pedro de Oliveira Sá;
9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Maria Alzinete de Jesus e Silva sobre a realização de despesa sem justificativa de preço e sem prévio empenho (reconhecimento irregular de dívida);
9.4. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Ana Lúcia Guimarães Marcelino, quanto ao suprimento de fundos, e pela Sra. Maria Alzinete de Jesus e Silva e o empresário individual Ednilson Rici dos Santos (CNPJ 84.648.534/0001-19), no que diz respeito ao dano decorrente do pagamento por serviços não prestados (reconhecimento de dívida);
9.5. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "c" e "d", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos III e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, as contas das Sras. Maria Alzinete de Jesus e Silva (CPF 085.270.162-49), Superintendente-substituta da SRTE/RO no período de 1º/1 a 31/3/2014, e Ana Lúcia Guimarães Marcelino (CPF 114.141.542-91), e dos Srs. Pedro de Oliveira Sá (CPF 963.713.401-82) e Sebastião Waldemir Pinheiro da Silva (CPF 113.410.922-91) e condená-los ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:
9.5.1. em solidariedade: Maria Alzinete de Jesus e Silva (CPF 085.270.162-49), Pedro de Oliveira Sá (CPF 963.713.401-82), Sebastião Waldemir Pinheiro da Silva (CPF 113.410.922-91) e empresário individual Ednilson Rici dos Santos (CNPJ 84.648.534/0001-19), referente ao desvio de recursos na realização de despesa sem licitação, sem cobertura contratual e sem prévio empenho (reconhecimento irregular de dívida):

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
29.720,00	20/3/2014

9.5.2. em solidariedade: Ana Lúcia Guimarães Marcelino (CPF 114.141.542-91) e Sebastião Waldemir Pinheiro da Silva (CPF 113.410.922-91), referente à não comprovação de despesas com suprimento de fundos concedido à servidora Ana Lúcia Guimarães Marcelino:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
3.500,00	27/3/2014

9.5.3. Pedro de Oliveira Sá (CPF 963.713.401-82), quanto à não comprovação de despesas com suprimento de fundos:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
100,00	14/2/2014
3.000,00	17/2/2014
1.000,00	18/2/2014
223,54	18/2/2014
44,10	18/2/2014
100,00	20/2/2014
2.800,00	11/3/2014
59,00	12/3/2014
30,00	17/3/2014

9.6. aplicar às Sras. Maria Alzinete de Jesus e Silva (CPF 085.270.162-49) e Ana Lúcia Guimarães Marcelino (CPF 114.141.542-91), aos Srs. Pedro de Oliveira Sá (CPF 963.713.401-82) e Sebastião Waldemir Pinheiro da Silva (CPF 113.410.922-91) e ao

empresário individual Ednilson Rici dos Santos (CNPJ 84.648.534/0001-19), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 7.500,00 para cada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.7. autorizar o pagamento da dívida da Sra. Ana Lúcia Guimarães Marcelino em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.8. alertar à Sra. Ana Lúcia Guimarães Marcelino de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.9. autorizar o desconto das dívidas na remuneração dos servidores, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112, de 11/12/1990;
9.10. caso a medida consignada no subitem anterior não venha surtir o efeito desejado, autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, inclusive do empresário individual Ednilson Rici dos Santos (CNPJ 84.648.534/0001-19);
9.11. julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, as contas dos Srs. Bruno Borges Longo (CPF 076.188.097-63), Superintendente-substituto da SRTE/RO no período de 28/3/2014 a 31/12/2014, Franklin de Mendonça Nonato (CPF 649.158.402-04), Chefe do Serviço de Administração no período de 4/7/2014 a 13/11/2014, Francisco Lemos da Conceição (CPF 161.782.702-91), Chefe-Substituto do Serviço de Administração no período de 4/7/2014 a 31/12/2014, e Vilmar Ribeiro de Souza (CPF 934.884.322-20), Chefe do Serviço de Administração no período de 13/11/2014 a 31/12/2014, e da Sra. Ludma de Oliveira Correa Lima (CPF 166.699.591-68), Superintendente da SRTE/RO no período de 1/1/2014 a 31/3/2014, dando-lhes quitação plena;
9.12. autorizar a constituição de processo de contas do exercício de 2013 da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia (SRTE/RO) e a execução das medidas preliminares consignadas na minuta de instrução constante na peça 177 no âmbito do processo que vier a ser constituído; e
9.13. encaminhar cópia deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Rondônia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno, para adoção das medidas que entender cabíveis.
10. Ata nº 33/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9799-33/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9800/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC 007.568/2019-3.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Eneida Duarte (137.601.904-30) e Izabel de Carvalho Alcantara (077.969.434-15).
4. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF-5.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de alteração de aposentadoria no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em favor das beneficiárias acima identificadas.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:
9.1. considerar ilegais os atos de alteração de aposentadoria das Sras. Eneida Duarte e Izabel de Carvalho Alcantara e negar-lhes o correspondente registro;
9.2. aplicar a orientação fixada no Verbete 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU no tocante às parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelas inativas;
9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF-5 que:
9.3.1 no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados (subitem 9.1 retro), sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;
9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta deliberação às Sras. Eneida Duarte e Izabel de Carvalho Alcantara, notadamente no que diz respeito ao direito de escolha entre a Gratificação de Atividade Externa - GAE e as vantagens que não seriam acumuláveis (aquela prevista no art. 193 da Lei 8.112/1990 e os quintos/décimos de função, transformados em VPNI pelo art. 62-A da Lei 8.112/1993);
9.3.3. emita novo ato, submetendo-o a registro deste Tribunal, nos prazos estabelecidos pela Instrução Normativa 78/2018, caso a escolha resulte em alteração na estrutura remuneratória constante no ato de alteração anterior ou ato inicial de aposentadoria;
9.3.4 alerte as interessadas de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação do presente acórdão, caso os recursos não sejam providos;
9.3.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que as servidoras tomaram conhecimento desta decisão;
9.4. determinar à Sefip que acompanhe a implementação da medida disposta no subitem 9.3.1 supra, representando ao Tribunal em caso de descumprimento.

10. Ata nº 33/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9800-33/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9801/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC-013.271/2019-9.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
3. Interessadas: Ana Maria do Rego Monteiro de Abreu (012.975.837-01); Edy Maciel Monteiro Evangelho (277.536.387-34); Eliana Conceição Capra (634.227.517-34); Eliane Borges Berutti (371.670.147-53); Elisângela Neves Muniz (034.332.177-77); Helena Evangelho Buarque (374.249.637-91); Ione Maria Maciel Monteiro Evangelho (421.518.300-63); Janaína Neves Muniz (034.360.237-79); Janete Rebello de Barros (592.176.007-25); Jéssica Neves Muniz (109.983.587-97); Lea Borges Faria (155.702.407-



30); Magali Borges Berutti (606.620.187-53); Marcia Maria Capra (494.534.087-00); Maria Cristina do Rego Monteiro de Abreu (895.715.847-20); Maria Helena do Rego Monteiro de Abreu (735.572.857-15); Maria de Fátima Leandro da Silva de Oliveira (815.909.707-72); Maria de Lourdes Rebello Alves (624.807.077-68); Patrícia Aguiar Calhau (260.782.957-72); Regina Maria do Rego Monteiro de Abreu (512.398.767-34); Sandra Catarina Faria (264.952.957-15); Silmar Elizabeth Faria Costa (461.921.747-68); Solange Alice Faria (340.356.487-87); Solimar Celeste Faria de Araujo (076.382.867-07); Solohar Maria de Fátima Faria Chouin (953.101.427-20); Suely Vasconcellos Ramos de Barros (128.873.237-68); e Vera Maria do Rego Monteiro de Abreu (956.474.497-00).

4. Órgão: 1ª Região Militar do Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de pensão militar deferidos pela 1ª Região Militar do Comando do Exército, em favor das beneficiárias acima identificadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1 considerar legais as concessões de pensão militar em benefício das Sras. Ana Maria do Rego Monteiro de Abreu, Edy Maciel Monteiro Evangelho, Eliana Conceição Capra, Eliane Borges Berutti, Elisângela Neves Muniz, Helena Evangelho Buarque, Ione Maria Maciel Monteiro Evangelho, Janaína Neves Muniz, Janete Rebello de Barros, Jéssica Neves Muniz, Lea Borges Faria, Magali Borges Berutti, Marcia Maria Capra, Maria Cristina do Rego Monteiro de Abreu, Maria Helena do Rego Monteiro de Abreu, Maria de Fátima Leandro da Silva de Oliveira, Maria de Lourdes Rebello Alves, Patrícia Aguiar Calhau, Regina Maria do Rego Monteiro de Abreu, Sandra Catarina Faria, Silmar Elizabeth Faria Costa, Solange Alice Faria, Solimar Celeste Faria de Araujo, Solohar Maria de Fátima Faria Chouin e Vera Maria do Rego Monteiro de Abreu, conferindo registro aos correspondentes atos;

9.2 considerar ilegal a concessão de pensão militar em favor da Sra. Suely Vasconcellos Ramos de Barros, negando registro ao ato;

9.3 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada indicada no subitem 9.2 acima, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4 determinar à 1ª Região Militar do Comando do Exército que:
9.4.1 no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado (subitem 9.2 acima), sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2 dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Suely Vasconcellos Ramos de Barros, notadamente no que diz respeito ao direito de opção pelos benefícios legalmente acumuláveis, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.4.3. alerte a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. esclarecer ao órgão de origem que, no caso de a Sra. Suely Vasconcellos Ramos de Barros optar pela pensão militar, deixando de perceber um dos 02 (dois) outros benefícios, poderá emitir novo ato de concessão, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018;

9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.4.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 33/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9801-33/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9802/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 020.673/2014-0.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
4. Embargante: Emídio Cantídio de Oliveira Filho (084.446.094-04).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior (OAB/PE 14.265).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Emídio Cantídio de Oliveira Filho contra o Acórdão 2.845/2019 - 1ª Câmara, proferido em 02/04/2019, que, em sede de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, em razão da omissão no dever legal de prestar contas dos recursos repassados por meio do Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica para desenvolvimento do Projeto "Recursos Hídricos e Solos no Ambiente Semiárido", julgou irregulares as contas do embargante, com sua condenação ao pagamento do débito quantificado e da multa do art. 57 da Lei 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Emídio Cantídio de Oliveira Filho, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão 2.845/2019 - 1ª Câmara;

9.2. determinar à Secex-TCE que encaminhe novo ofício de notificação ao Sr. Emídio Cantídio de Oliveira Filho acerca do teor do Acórdão 2.845/2019 - 1ª Câmara, contemplando, no anexo com o detalhamento dos débitos, o abatimento da quantia de R\$ 78.090,20 (setenta e oito mil, noventa reais e vinte centavos), restituída aos cofres públicos federais em 19/02/2016, nos termos da Súmula/TCU 128, com a consequente correção do valor total das dívidas atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora até 17/07/2019;

9.3. dar ciência deste Acórdão ao embargante, bem como ao seu representante legalmente constituído, nos termos do art. 179, § 7º, do RITCU.

10. Ata nº 33/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9802-33/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9803/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC 026.929/2018-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Silvestre Monteiro Martins (096.176.124-53).
4. Entidade: Município de Severiano Melo/RN.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em nome do Sr. Silvestre Monteiro Martins, Prefeito do Município de Severiano Melo/RN, no período de 2009-2012, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola - Plano de Desenvolvimento da Escola e do Programa Nacional de Alimentação Escolar, respectivamente nos exercícios de 2010 e 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Silvestre Monteiro Martins e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir indicadas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE:

Data	Valor Original R\$
06/07/2010	18.000,00
15/03/2011	348,00
15/03/2011	984,00
15/03/2011	1.008,00
15/03/2011	4.758,00
31/03/2011	1.008,00
31/03/2011	348,00
31/03/2011	984,00
31/03/2011	4.758,00
03/05/2011	1.008,00
03/05/2011	348,00
03/05/2011	4.758,00
03/05/2011	984,00
30/09/2011	4.758,00
30/09/2011	4.758,00
30/09/2011	984,00
30/09/2011	984,00
30/09/2011	1.008,00
30/09/2011	348,00
30/09/2011	348,00
30/09/2011	4.758,00
31/10/2011	984,00
31/10/2011	4.758,00
31/10/2011	1.008,00
31/10/2011	348,00
30/11/2011	348,00
30/11/2011	984,00
30/11/2011	4.758,00
30/11/2011	1.008,00

9.2. aplicar ao Sr. Silvestre Monteiro Martins a multa, prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e no art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 33/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9803-33/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9804/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo 029.668/2013-1.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.
3. Responsáveis: Antônio Luiz Batista de Figueiredo (074.877.543-91); José Hilton Coelho de Sousa (226.014.223-00); e João Coimbra Neto (237.391.003-97).
4. Entidade: Administração Regional do Senar no Estado do Maranhão (Senar/MA).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria do Tribunal de Contas da União no Estado do Maranhão (SEC-MA).
8. Representação legal: José Luiz Camargo de Oliveira Júnior (OAB/MA 8.711).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Prestação de Contas da Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Estado do Maranhão (Senar-AR/MA), referente ao exercício de 2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:



9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, e 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Antônio Luiz Batista de Figueiredo e José Hilton Coelho de Sousa;

9.2. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. João Coimbra Neto; dando-lhe quitação;

9.3. aplicar aos Srs. Antônio Luiz Batista de Figueiredo e José Hilton Coelho de Sousa, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida constante do subitem 9.3 em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (atualização monetária), informando aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. nos termos do art 208, § 2º, do RI/TCU, determinar ao Senar/Administração Nacional que informe a este Tribunal, no prazo de 180 dias a contar da ciência desta deliberação, acerca:

9.6.1. das medidas adotadas no tocante ao acompanhamento da tramitação do processo administrativo nº 030/2015 - Senar-Administração Regional Maranhão, autuado para apuração das irregularidades ocorridas no contrato celebrado entre a entidade e a empresa Marencanto Viagens e Turismo, conforme relatado no item 4.2.1.5 do Relatório de Auditoria Anual de Contas da Controladoria Geral da União nº 201308552 correspondente ao posicionamento do Controle Interno acerca da prestação de contas anual apresentada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Maranhão - Senar/MA exercício 2012;

9.6.2. das apurações efetivadas para recomposição ao erário dos valores de R\$ 86.974,80 e R\$ 35.628,84 referentes a pagamentos salariais, respectivamente, ao Assessor Técnico (todo o exercício 2012) e ao Chefe do Núcleo de Arrecadação, no período de janeiro a junho de 2012, por ausência, principalmente, de comprovação de trabalho efetivo dos ocupantes dos cargos/funções, conforme se depreende da leitura da constatação 1.1.4.1 do Relatório de Auditoria da Controladoria Geral da União nº 201308552, correspondente ao posicionamento do Controle Interno acerca da prestação de contas anual apresentada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Maranhão - Senar/MA - exercício 2012, instaurando, se for o caso, as respectivas tomadas de contas especiais;

9.7. nos termos do do art 250, III, do RI/TCU, recomendar ao Senar/MA que:

9.7.1. envide esforços no sentido de aprimorar os controles internos da unidade e implemente a gestão de riscos na entidade nos diversos níveis administrativos, realizando avaliações de risco periodicamente ou à medida em que ocorrerem mudanças nos processos, possibilitando o alcance dos objetivos estratégicos da unidade, atentando para a necessidade da existência de normativos ou de rotinas formalizadas para execução das atividades de controle interno, de procedimentos e rotinas formalizadas de diagnóstico, avaliação e gestão de risco na unidade e do aperfeiçoamento dos indicadores de gestão;

9.7.2. aperfeiçoe os seus indicadores de desempenho de gestão da unidade, de forma que eles possam contribuir para a tomada de decisões gerenciais, atentando, quando cabível, aos critérios indicados no documento Técnica de Indicadores de Desempenho para Auditoria deste Tribunal;

9.8. nos termos do art. 4º da Portaria Segecex/TCU 13/2011, dar ciência ao Senar/MA sobre as seguintes ocorrências detectadas por este Tribunal:

9.8.1. em relação ao rol de responsáveis:

9.8.1.1.inobservância do disposto no art. 10, incisos I a III, da Instrução Normativa - TCU 63/2010 e no art. 2º, § 6º, da Decisão Normativa - TC 117/2011, tendo em vista a inclusão de responsáveis não elencados nos mencionados normativos;

9.8.1.2. não inclusão de informações sobre a data de publicação no Diário Oficial da União ou em documento de divulgação pertinente dos atos de nomeação, designação ou exoneração dos responsáveis, em inobservância ao disposto no art. 11, inciso IV, da Instrução Normativa - TCU 63/2010;

9.8.1.3. ausência do endereço de correio eletrônico dos responsáveis, em desacordo com o disposto no art. 11, inciso VI, da Instrução Normativa - TCU 63/2010;

9.8.2. não encaminhamento do Parecer da Unidade de Auditoria Interna ou do Auditor Interno, conforme exigido no Anexo III da DN TCU 124/2012;

9.9. determinar à SecexTrabalho que acompanhe o cumprimento do subitem 9.6. deste Acórdão;

9.10. dar ciência deste Acórdão ao Senar/MA;

9.11. nos termos do art. 169, V, do RI/TCU, arquivar estes autos.

10. Ata nº 33/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9804-33/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9805/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.858/2015-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Luiz Lindbergh Farias Filho (690.493.514-68); Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - RJ (29.138.278/0001-01).

3.2. Recorrente: Luiz Lindbergh Farias Filho (690.493.514-68).

4. Órgão: Ministério do Esporte, incorporado pelo Ministério da Cidadania.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Paulo Henrique Teles Fagundes (72474/OAB-RJ) e outros, representando Luiz Lindbergh Farias Filho.

8.2. Wanessa Martinez Vargas (168812/OAB-RJ), representando Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - RJ.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Luiz Lindbergh Farias Filho contra o Acórdão 14.206/2018-Primeira Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa, no âmbito de tomada de contas especial (TCE);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de reconsideração, para reduzir o valor da multa aplicada ao recorrente no item 9.3. do acórdão recorrido para R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro e ao Ministério da Cidadania.

10. Ata nº 33/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9805-33/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9806/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.104/2017-4.

2. Grupo II - Classe: I - Assunto: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério da Cultura.

3.2. Responsáveis: Alexandro da Anunciação Reis (906.032.575-34); Jeronimo da Silva Junior (559.988.015-04); Silvanly Braga de Jesus (244.659.925-72); União de Negros Pela Igualdade (32.699.746/0001-21).

3.3. Embargante: União de Negros pela Igualdade (32.699.746/0001-21).

4. Entidade: União de Negros pela Igualdade.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração contra o acórdão 3867/2017-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com base nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los.

10. Ata nº 33/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9806-33/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9807/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.758/2019-0.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Alexandre Sarkis (289.097.046-91); Arnaldo Andrade Grizente (085.570.631-72); Caio Marcelo Mengue (250.688.408-40); Francisco José Aragão (060.916.793-68); Jeová Riceti Filho (027.535.808-98); Marco Antônio Farias Coelho (934.422.037-91); Maria do Socorro Amorim de Sousa Garcia (023.506.883-72); Mariza Barbosa Fraga (157.442.238-35); Roberto Araújo dos Santos (294.147.500-10).

4. Órgão: Departamento de Polícia Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de concessão de aposentadoria emitidos pelo Departamento de Polícia Federal (DPF).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar legais e autorizar o registro dos atos de aposentadoria de Alexandre Sarkis (peça 2), de Arnaldo Andrade Grizente (peça 3), de Caio Marcelo Mengue (peça 4), de Jeová Riceti Filho (peça 6), de Maria do Socorro Amorim de Sousa Garcia (peça 8) e de Roberto Araújo dos Santos (peça 10);

9.2. determinar à Sefip que:

9.2.1. destaque os atos de Francisco José Aragão (peça 5) e de Marco Antônio Farias Coelho (peça 7), para formação de processo, acostando cópia das instruções de mérito (peças 12 e 13), e posteriormente o envie ao MP/TCU, para colhimento de sua manifestação regimental;

9.2.2. destaque o ato da Sra. Mariza Barbosa Fraga (peça 9) e providencie sua juntada ao TC 008.569/2019-3, juntamente com cópia das instruções de mérito (peças 12 e 13), para manifestação da procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva;

9.3. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 33/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9807-33/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9808/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.780/2018-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis/Interessados:

3.1. Responsável: Anete Peres Castro Pinto (598.791.732-87).

3.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

4. Entidade: Município de Atalaia do Norte/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra a Sra. Anete Peres Castro Pinto, ex-prefeita do município de Atalaia do Norte/AM, em razão da omissão no dever de prestar de contas e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados para execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), exercício 2011.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a Sra. Anete Peres Castro Pinto, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Anete Peres Castro Pinto, com fundamento no art. 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992, e condená-la ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:



Valor (R\$)	Data
41.264,05	12/9/2011
41.264,05	4/10/2011
41.264,05	10/11/2011
41.264,00	2/12/2011

9.3. aplicar à Sra. Anete Peres Castro Pinto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

- Ata nº 33/2019 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 17/9/2019 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9808-33/19-1.
- Especificação do quórum:
 - Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).
 - Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
 - Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9809/2019 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 015.158/2016-0.
- Grupo I - Classe de Assunto: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
- Responsáveis/Recorrentes:
 - Responsáveis: Jeronimo Luiz Muzeti (021.639.068-09) e Associação Os Independentes (44.791.994/0001-87)
 - Recorrente: Associação Os Independentes (44.791.994/0001-87).
- Entidade: Ministério do Turismo
- Relator: Ministro Benjamin Zymler
- Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
- Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- Representação legal: Aline Ferreira Pio Da Silva (OAB/SP 350.663), Emerson Cortezia De Souza (OAB/SP 208.632), Evaristo Aragão Dos Santos (OAB/PR 24.498), Luiz Manoel Gomes Junior (OAB/SP 123.351), Maria Lúcia Lins Conceição (OAB/PR 15.348), Priscila Kei Sato (OAB/PR 42.074-A), Rony Carlos Esposto Polizello (OAB/SP 257.744), Smith Robert Barreni (OAB/PR 42.943) e Teresa Arruda Alvim (OAB/PR 22.129-A), representando Associação Os Independentes

- Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pela Associação Os Independentes contra o Acórdão 11.554/2018-1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - com fulcro nos arts. 32, I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
 - dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Ministério do Turismo e à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, neste caso, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

- Ata nº 33/2019 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 17/9/2019 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9809-33/19-1.
- Especificação do quórum:
 - Ministro presente: Benjamin Zymler (Relator).
 - Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
 - Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9810/2019 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 020.275/2017-0
- Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- Responsáveis/Interessados:
 - Responsável: Geraldo Eustáquio Machado (470.433.006-06)
 - Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa
- Órgão: Prefeitura Municipal de Sebastião Barros/PI
- Relator: Ministro Benjamin Zymler
- Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

- Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
- Advogados constituídos nos autos: Raimundo de Araújo Silva Júnior (OAB/PI 5.061), Danilo Mendes de Amorim (OAB/PI 10.849) e outros

- Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em razão da impugnação parcial das despesas efetuadas com recursos repassados por força do Convênio 330/2007,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

 - com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas do sr. Geraldo Eustáquio Machado (470.433.006-06), condenando-o ao pagamento da quantia abaixo discriminada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada, até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	DÉBITO/CRÉDITO
180.000,00	23/3/2012	D
1.375,48	5/4/2016	C

- 9.2. aplicar ao sr. Geraldo Eustáquio Machado (470.433.006-06) multa no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c art. 267 do RITCU, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.3. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendida a notificação;
- 9.4. autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta)

dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

- 9.5. alertar o responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.6. informar o sr. Geraldo Eustáquio Machado que, em caso de demonstração, em sede de recurso, da boa e regular aplicação dos recursos, elidindo o débito total e, consequentemente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, poderá o Tribunal reaplicar a multa prevista no art. 58, inciso I, da mesma lei, antes absorvida pela primeira;
- 9.7. dar ciência da presente deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RITCU; e
- 9.8. dar ciência do presente acórdão ao responsável, à Funasa e à Prefeitura Municipal de Sebastião Barros/PI.

- Ata nº 33/2019 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 17/9/2019 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9810-33/19-1.
- Especificação do quórum:
 - Ministro presente: Benjamin Zymler (Relator).
 - Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
 - Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9811/2019 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 026.256/2016-9.
- Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial
- Responsáveis/Recorrentes:
 - Responsáveis: Cleudson Luiz Fernandes (824.652.821-15); Dênio Peixoto Ribeiro (324.106.381-04); Márcio Souza Faria (569.802.481-20) e Saneplan Saneamento e Terraplenagem Ltda. (08.935.113/0001-90).
 - Recorrente: Dênio Peixoto Ribeiro (324.106.381-04).
- Entidades: Fundação Nacional de Saúde e Município de Planalto da Serra - MT
- Relator: Ministro Benjamin Zymler
- Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
- Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- Representação legal: Magno Israel Miranda Silva (32.898/OAB-DF), representando Dênio Peixoto Ribeiro; Marly Souza Faria (OAB/MT 7529), representando Márcio Souza Faria.

- Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Dênio Peixoto Ribeiro ao Acórdão 7.053/2019-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante as razões expostas pelo Relator, em:

 - conhecer dos presentes embargos de declaração, nos termos do art. 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
 - dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Fundação Nacional de Saúde, à Prefeitura e à Câmara Municipal de Planalto da Serra - MT e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, neste caso, nos termos do §3º, do art. 16, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º, do art. 209, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;
 - após as comunicações cabíveis, enviar os autos à Serur para que promova o exame de admissibilidade do recurso de reconsideração trazido pelo Sr. Márcio Souza Faria.

- Ata nº 33/2019 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 17/9/2019 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9811-33/19-1.
- Especificação do quórum:
 - Ministro presente: Benjamin Zymler (Relator).
 - Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
 - Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9812/2019 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 028.354/2016-8.
- Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- Responsáveis: Eduardo Zeferino (047.692.361-15); Engtec - Engenharia Técnica Ltda. (26.801.944/0001-51); Jorge Carlos Brito dos Santos (740.197.407-04).
- Entidade: Município de Dom Aquino - MT.
- Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- Representação legal: não há
- Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em decorrência da execução parcial do Termo de Compromisso TC/PAC 113/2007, destinado à execução de sistema de abastecimento de água no município de Dom Aquino/MT,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - declarar a revelia dos srs. Eduardo Zeferino e Jorge Carlos Brito dos Santos, bem como da empresa Engtec - Engenharia Técnica Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
 - julgar irregulares as contas dos srs. Eduardo Zeferino e Jorge Carlos Brito dos Santos, bem como da empresa Engtec - Engenharia Técnica Ltda., com fundamento nos arts. 1º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir da correspondente data até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa):

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
20/10/2010	16.584,13
1/12/2010	14.903,31
14/3/2012	22.932,32
25/4/2012	12.230,83

- 9.3. aplicar aos srs. Eduardo Zeferino e Jorge Carlos Brito dos Santos, bem como à empresa Engtec - Engenharia Técnica Ltda., multas individuais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;



9.5. autorizar, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das providências cabíveis.

10. Ata nº 33/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9812-33/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9813/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 035.278/2015-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em recurso de reconsideração em tomada de contas especial

3.1. Responsável: Wilson de Oliveira Leite (040.835.475-53)

3.2. Recorrente: Wilson de Oliveira Leite (040.835.475-53).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ibotirama - BA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).

8. Representação legal:

8.1. Romeu Ramos Moreira Junior (48.522/OAB-BA), representando Wilson de Oliveira Leite

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos em face do 5.363/2019 - 1ª Câmara, proferido em recurso de reconsideração,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, não acolhê-los;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 33/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9813-33/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 36 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 1ª Câmara
Em substituição

Aprovada em 20 de setembro de 2019.

BENJAMIN ZYMLER
Na Presidência

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

ACÓRDÃOS

AG.REG. NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 361

ORIGEM :ADPF - 361 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. MARCO AURÉLIO
AGTE.(S) :ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.(A/S) :ALEXANDRE PONTIERI (0191828/SP)

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental, vencidos os Ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 12.4.2018.

PROCESSO OBJETIVO - INTERVENÇÃO DE TERCEIRO - EXCEÇÃO. A intervenção de terceiro em processo objetivo encerra exceção, pressupondo quadro a revelar interesse potencializado.

SEGUNDO AG.REG. NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 361

ORIGEM :ADPF - 361 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. MARCO AURÉLIO
AGTE.(S) :ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
ADV.(A/S) :ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357/GO) E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) :PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGDO.(A/S) :CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Luiz Fux e Roberto Barroso. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 6.6.2018.

LEGITIMIDADE - PROCESSO OBJETIVO - ASSOCIAÇÃO - PERTINÊNCIA TEMÁTICA. As associações de classe não têm legitimidade universal, devendo haver pertinência temática, ou seja, elo entre o objeto social e o ato atacado.

Secretaria Judiciária

PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Certidão de julgamento - 0067560

Processo:

0004876-62.2019.4.90.8000 - TNU - Composição e logística sessão

Colegiado:

Conselho

Data da Sessão:

23/09/2019 11:00:00

Relator:

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a designação dos Juízes Federais Luis Eduardo Bianchi Cerqueira, da 2ª Relatoria da 8ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro e Adriana Menezes de Rezende, da 1ª Relatoria da 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para compor a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no biênio 2019/2021, na qualidade de membros efetivo e suplente, respectivamente, nos termos do voto do relator.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e KASSIO MARQUES (membro suplente).

Certidão de julgamento - 0067561

Processo:

0003969-42.2019.4.90.8000 - TNU - Composição e logística sessão

Colegiado:

Conselho

Data da Sessão:

23/09/2019 11:00:00

Relator:

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a designação dos Juízes Federais Jairo Gilberto Schafer, da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina, Caio Roberto Souto de Moura, da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul e Luciane Merlin Clêve Kravetz, da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná, para compor a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no biênio 2019/2021, na qualidade de membros efetivo e suplentes, respectivamente, nos termos do voto do relator.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e KASSIO MARQUES (membro suplente).

Certidão de julgamento - 0067562

Processo:

0004875-81.2019.4.90.8000 - TNU - Composição e logística sessão

Colegiado:

Conselho

Data da Sessão:

23/09/2019 11:00:00

Relator:

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a designação da Juíza Federal Polyana Falcão Brito da 1ª Relatoria da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco e do Juiz Federal Sérgio José Wanderley de Mendonça, da 3ª Relatoria da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Alagoas, para compor a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no biênio 2019/2021, na qualidade de membros efetivo e suplente, respectivamente, nos termos do voto do relator.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e KASSIO MARQUES (membro suplente).

Certidão de julgamento - 0067563

Processo:

0000238-36.2019.4.90.8000 - SPO - Programação orçamentária

Colegiado:

Conselho

Data da Sessão:

23/09/2019 11:00:00

Relator:

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR as alterações no Planejamento Plurianual e nos Planos de Ação Anuais propostas pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, referente ao exercício de 2019, dos contratos celebrados entre a Justiça Federal, o Banco do Brasil - BB e a Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do voto do relator.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e KASSIO MARQUES (membro suplente).

Certidão de julgamento - 0067564

Processo:

0003643-15.2019.4.90.8000 - PRES - Normatização

Colegiado:

Conselho

Data da Sessão:

23/09/2019 11:00:00

Relator:

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR a Resolução CJF n. 549/2019, que dispõe sobre a alteração da Resolução CJF n. 83/2009, e a Resolução CJF n. 550/2019, que altera a Resolução CJF n. 261/2002, nos termos do voto do relator.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e KASSIO MARQUES (membro suplente).



Certidão de julgamento - 0067565
Processo:
0005119-89.2019.4.90.8000 - SPO - Proposta orçamentária
Colegiado:
Conselho
Data da Sessão:
23/09/2019 11:00:00
Relator:
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Dispositivo:
O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR o Plano Anual de Aquisição de Veículos da 3ª Região, exercício 2019, nos termos do voto do relator.
Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e KASSIO MARQUES (membro suplente).

Certidão de julgamento - 0067566
Processo:
0005142-28.2019.4.90.8000 - SPO - Proposta orçamentária
Colegiado:
Conselho
Data da Sessão:
23/09/2019 11:00:00
Relator:
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Dispositivo:
O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR o Plano Anual de Aquisição de Veículos da 5ª Região, exercício 2019, nos termos do voto do relator.
Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e KASSIO MARQUES (membro suplente).

Certidão de julgamento - 0067568
Processo:
0000148-45.2019.4.90.8000 - SGP - Folha de pagamento
Colegiado:
Conselho
Data da Sessão:
23/09/2019 11:00:00
Relator:
Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Dispositivo:
O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REJEITAR os embargos declaratórios da União e ACOLHER PARCIALMENTE os embargos da entidade de classe para esclarecer que o termo inicial do prazo de 4 (quatro) meses será a data em que finalizado o julgamento dos presentes embargos declaratórios, ou seja, na data deste julgamento, nos termos do voto da relatora.
Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e KASSIO MARQUES (membro suplente).

Certidão de julgamento - 0067569
Processo:
0003064-63.2019.4.90.8000 - CGE - Acompanhamento, fiscalização, controle e orientação
Colegiado:
Conselho
Data da Sessão:
23/09/2019 11:00:00
Relator:
Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Dispositivo:
O Conselho, por maioria, DECIDIU APROVAR A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO, que regulamenta a destinação de valores em procedimento penal, nos termos do voto da relatora. Vencido o Conselheiro VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS.
Acompanham: Conselheiros PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VLADIMIR SOUZA CARVALHO, KASSIO MARQUES e JOÃO OTÁVIO DE NORONHA.
Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e KASSIO MARQUES (membro suplente).

Certidão de julgamento - 0067570
Processo:
0000826-89.2019.4.90.8000 - CGE - Acompanhamento, fiscalização, controle e orientação
Colegiado:
Conselho
Data da Sessão:
23/09/2019 11:00:00
Relator:
Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU RESPONDER à consulta no sentido de se admitir a aplicação, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, das orientações contidas no Ofício Circular n. 31/2017, de 07/02/2017, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPOG, para o fim de, relativamente à isenção de Imposto de Renda Pessoa Física sobre proventos de aposentadoria, reforma ou pensão percebidos por portadores de moléstias graves, considerar desnecessária a comprovação da manutenção dos sintomas ou recidiva da enfermidade, além da indicação de validade do laudo pericial para aqueles portadores, nos termos do voto do relator.
Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e KASSIO MARQUES (membro suplente).

Certidão de julgamento - 0067571
Processo:
0001072-66.2019.4.90.8000 - SGP - Expediente
Colegiado:
Conselho
Data da Sessão:
23/09/2019 11:00:00
Relator:
Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU NÃO CONHECER do pedido de homologação da decisão prolatada pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo, pois o reconhecimento do direito do servidor decorre de lei, nos termos do voto do relator.
Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e KASSIO MARQUES (membro suplente).

Certidão de julgamento - 0067572
Processo:
0000512-95.2019.4.90.8000 - SGP - Expediente
Colegiado:
Conselho
Data da Sessão:
23/09/2019 11:00:00
Relator:
Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Dispositivo:
O Conselho, por unanimidade, DECIDIU RESPONDER à consulta no sentido de se reconhecer que a jornada de trabalho dos Analistas Judiciários Área de Apoio Especializado Medicina é de 4 (quatro) horas diárias, salvo quando ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada, nos termos do voto do relator.
Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e KASSIO MARQUES (membro suplente).

Certidão de julgamento - 0067573
Processo:
0005530-45.2019.4.90.8000 - TNU - Composição e logística sessão
Colegiado:
Conselho
Data da Sessão:
23/09/2019 11:00:00
Relator:
Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de resolução que institui o novo Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, nos termos do voto do relator.
Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e KASSIO MARQUES (membro suplente).

Certidão de julgamento - 0067574
Processo:
0002779-35.2019.4.90.8000 - PRES - Normatização
Colegiado:
Conselho
Data da Sessão:
23/09/2019 11:00:00
Relator:
Ministra ISABEL GALLOTTI
Dispositivo:

Após o voto da relatora, Conselheira ISABEL GALLOTTI, que deferiu, em parte, o pedido para aprovar a proposta de resolução que especifica que as ausências de servidores públicos para participação em eventos de natureza sindical somente podem ocorrer após autorização da chefia, devendo gerar compensação de horário, pediu vista antecipada o Conselheiro VLADIMIR SOUZA CARVALHO, aguardam os demais.
Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e KASSIO MARQUES (membro suplente).

Certidão de julgamento - 0067575
Processo:
0000606-18.2019.4.90.8000 - PRES - Normatização
Colegiado:
Conselho
Data da Sessão:
23/09/2019 11:00:00
Relator:
Ministra ISABEL GALLOTTI
Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU INDEFERIR O PEDIDO, uma vez que a percepção da GAE recompensa o servidor pela situação excepcional de labor enfrentada, e por não haver elementos mínimos que justifiquem a criação de cargos de oficial de justiça, nos termos do voto da relatora.
Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e KASSIO MARQUES (membro suplente).

Certidão de julgamento - 0067576
Processo:
0001168-42.2019.4.90.8000 - PRES - Pedido de providência
Colegiado:
Conselho
Data da Sessão:
23/09/2019 11:00:00
Relator:
Ministra ISABEL GALLOTTI
Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de alteração da Resolução CJF n. 5/2008 para garantir aos servidores licença remunerada no prazo de desincompatibilização, quando exigível, nos termos do voto da relatora.
Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e KASSIO MARQUES (membro suplente).

Certidão de julgamento - 0067577
Processo:
0001164-19.2019.4.90.8000 - PRES - Pedido de providência
Colegiado:
Conselho
Data da Sessão:
23/09/2019 11:00:00
Relator:
Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA
Dispositivo:

Julgamento adiado.
Motivo: Por indicação da relatora.

Certidão de julgamento - 0067578
Processo:
0001079-32.2019.4.90.8000 - PRES - Normatização
Colegiado:
Conselho
Data da Sessão:
23/09/2019 11:00:00
Relator:
Desembargador Federal VLADIMIR SOUZA CARVALHO
Dispositivo:



O Conselho, por unanimidade, DECIDIU DEFERIR EM PARTE O PEDIDO, reconhecendo o direito à restituição, a ser buscada, de forma individual, via compensação, a ser solicitada junto à Receita Federal, nos termos do voto do relator.

Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e KASSIO MARQUES (membro suplente).

Certidão de julgamento - 0067579
Processo: 0001017-30.2019.4.90.8000 - PRES - Pedido de providência
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 23/09/2019 11:00:00
Relator: Desembargador Federal VLADIMIR SOUZA CARVALHO
Dispositivo: Julgamento adiado.
Motivo: Por indicação do relator.

PORTARIA Nº 520, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a ampliação do limite para empenho e movimentação financeira no âmbito do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 2º, da Resolução n. CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014, bem como o que consta no Processo n. 0000455-62.2019.4.90.8000, resolve:

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
ATO Nº 198, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Reabre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, crédito especial, no valor global de R\$ 22.150.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o disposto no art. 52 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 - LDO-2019), no art. 167, § 2º, da Constituição, no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, assim como, o contido nos arts. 18 a 20 da Portaria ME/SEF/SOF/ nº 1.144, de 7 de fevereiro de 2019; resolve:

Art. 1º Fica reaberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, crédito especial, tipo 301, até o limite do saldo apurado em 31 de dezembro de 2018, no valor total de R\$ 22.150.000,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, na forma prevista no § 4º, art. 52, da LDO-2019, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

ANEXO I

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I Reabertura de Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								22.150.000
		PROJETOS								
02 122	0571 15RW	Aquisição de Imóvel para o Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Osasco-SP	F	5	2	90	0	381		11.500.000
02 122	0571 15RW 3753	Aquisição de Imóvel para o Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Osasco-SP - No Município de Osasco - SP								11.500.000
02 122	0571 15RX	Aquisição de Imóvel para Edifício-Sede do Fórum Trabalhista do Guarujá - SP								10.650.000
02 122	0571 15RX 3577	Aquisição de Imóvel para Edifício-Sede do Fórum Trabalhista do Guarujá - SP - No Município de Guarujá - SP								10.650.000
			F	5	2	90	0	381		10.650.000
TOTAL - FISCAL										22.150.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										22.150.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO II Reabertura de Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R O D	M U D	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							22.150.000
02 122	0571 216H	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	22.150.000
		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							
02 122	0571 216H 0035	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de São Paulo							
TOTAL - FISCAL									22.150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.150.000



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 392, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Aplica à empresa ROCHA’S D VALE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, o impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 40 (quarenta) dias (MA-105-A/2019).

O DIRETOR-GERAL e ORDENADOR DE DESPESAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do ATO TRT11ª REGIÃO Nº 99/2016-SGP, bem como no Parecer Jurídico nº 360/2019 e em virtude irregularidade na licitação, no pregão nº 10/2019, tramitado na MA-105/2019, com fulcro na Lei nº 10.520/02, c/c o art. 28 do Decreto 5.450, de 2005, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa ROCHA’S D VALE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ 31.616.062/0001-56, a seguinte penalidade:

I - Impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 40 (quarenta) dias, com fulcro no art.7º da Lei nº 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005.

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 529, DE 5 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a aprovação do Regimento do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06 (AM, AC, AP, PA, RO e RR).

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as atuais necessidades desta autarquia, bem como a de compatibilizar o Regimento com a legislação em vigor; e

Considerando o aprovado na 9ª Sessão Plenária Extraordinária do CFBio, realizada em 5 de julho de 2019; resolve:

Art. 1º Publicar no Diário Oficial da União o Regimento do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06 (AM, AC, AP, PA, RO e RR), aprovado na 9ª Sessão Plenária Extraordinária do CFBio, realizada em 5 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 6ª REGIÃO

TÍTULO I

DA ENTIDADE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 1º O Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06, (AM, AC, AP, PA, RO e RR) criado pela Resolução CFBio nº 50/2005, de 18 de fevereiro de 2005, na forma do disposto na Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982, regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, que em conjunto com o Conselho Federal de Biologia - CFBio constitui Autarquia Federal, dotado de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Manaus (AM), tem por finalidade orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Biólogo em sua área de jurisdição nos Estados do Amazonas (AM), Acre (AC), Amapá (AP), Pará (PA), Rondônia (RO) e Roraima (RR).

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições do Conselho Regional de Biologia - 6ª Região (CRBio-06):

I - eleger, dentre os seus membros efetivos, por maioria absoluta, a chapa com Presidente e Vice-Presidente;

II - elaborar a proposta de seu Regimento, bem como as alterações, submetendo-as à aprovação do Conselho Federal de Biologia;

III - julgar e decidir os processos de infração ao presente Regimento e ao Código de Ética do Profissional Biólogo;

IV - agir nos assuntos relacionados com o presente Regimento;

V - deliberar sobre assuntos de interesse geral e administrativo;

VI - expedir a Carteira de Identidade Profissional de Biólogo e a Cédula de Identidade Profissional de Biólogo aos profissionais Biólogos registrados, e averbar a especialização de acordo com a Resolução específica;

VII - organizar, disciplinar e manter atualizado o registro de Biólogos e pessoas jurídicas, nos termos deste Regimento, que se registram para exercer atividades em Ciências Biológicas, na área de sua jurisdição;

VIII - publicar relatórios de seus trabalhos, e relações de biólogos e pessoas jurídicas registradas;

IX - estimular a exação no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem;

X - fiscalizar o exercício profissional na área de sua jurisdição, representando, inclusive, às autoridades competentes, sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;

XI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, das resoluções e demais normas baixadas pelo Conselho Federal de Biologia;

XII - funcionar como Conselho Regional de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos;

XIII - julgar as infrações e aplicar as penalidades previstas neste Regimento e em normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Biologia;

XIV - propor ao Conselho Federal de Biologia as medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional;

XV - aprovar a Proposta Orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e as operações referentes a mutações patrimoniais;

XVI - autorizar ao Presidente adquirir, onerar ou alienar bens imóveis, observada a legislação pertinente;

XVII - arrecadar anuidades, multas, taxas e emolumentos e adotar todas as medidas destinadas à efetivação de sua receita, destacando e entregando ao Conselho Federal de Biologia as importâncias referentes à sua participação legal;

XVIII - promover, perante o juízo competente, a cobrança das importâncias correspondentes às anuidades, taxas, emolumentos e multas, esgotados os meios de cobrança amigável;

XIX - emitir parecer conclusivo sobre prestação de contas a que esteja obrigado;

XX - publicar, anualmente, seu orçamento e respectivos créditos adicionais, os balanços, a execução orçamentária e o relatório de suas atividades;

XXI - aprovar Proposta Orçamentária Anual e as reformulações necessárias;

XXII - elaborar prestação de contas e encaminhá-la ao Conselho Federal de Biologia;

XXIII- zelar pela fiel observância dos princípios de ontológicos e dos fundamentos de disciplina da classe;

XXIV - impor sanções previstas neste Regimento, na conformidade do disposto no título IX;

XXV - apreciar e decidir sobre licenciamento, extinção ou perda de mandato de seus membros;

XXVI - promover ou oficializar a realização de simpósios, de congressos, de seminários ou de conferências sobre o ensino e pesquisa inerentes à profissão e à prática da Biologia;

XXVII - baixar normas e estimular, inclusive mediante concessão de auxílio, as realizações de natureza cultural visando melhorias ao profissional e à classe;

XXVIII - propor ao poder competente, no âmbito de suas atribuições, alterações na legislação pertinente ao exercício da profissão de Biólogo;

XXIX - constituir Comissões Permanentes, Temporárias, Especiais, Grupos de Trabalho e Assessorias, fixando-lhes as condições de funcionamento, prazo e finalidade;

XXX - criar, constituir e manter Delegacias com a finalidade de fazer cumprir os dispositivos deste Regimento;

XXXI - deliberar sobre os casos omissos, neste Regimento.

Art. 3º O CRBio-06 deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Todas as matérias relacionadas no artigo anterior deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos, observado o "quorum" mencionado no "caput" deste artigo, exceto as matérias de que tratam os itens II, III, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XXI, XXII e XXX, que deverão ser aprovados por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º O CRBio-06 será constituído de dez membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos e empossados na forma legal e regimental.

Art. 5º Compõem o CRBio-06 os seguintes órgãos:

I - Plenário;

II - Diretoria.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 6º O Plenário é o órgão deliberativo do CRBio-06, constituído de Conselheiros Efetivos ou seus Suplentes, quando for o caso, no exercício dos seus direitos legais e regimentais.

Art. 7º Compete ao Plenário deliberar e decidir sobre as matérias de que trata o artigo 2º deste Regimento e mais sobre:

I - eleger o Presidente e o Vice-Presidente;

II - criar cargos e serviços;

III - deliberar sobre o impedimento de seus membros;

IV- designar o Conselheiro Efetivo para exercer, temporariamente e a título precário, funções e atividades próprias da Presidência, na hipótese de ocorrência simultânea de licença, impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente;

V - indicar Conselheiro Efetivo para substituir o Conselheiro Secretário, bem como o Conselheiro Tesoureiro, em suas funções executivas, na hipótese de ocorrência de licença, impedimento ou ausência;

VI - indicar Delegados Regionais;

VII - aprovar o calendário das sessões ordinárias do CRBio-06;

VIII - realizar reuniões de Plenário ou da Diretoria fora da sede do CRBio-06;

IX - aprovar as Instruções Eleitorais, registro de chapas e o calendário eleitoral das eleições do CRBio-06;

X - decidir sobre faltas de Conselheiros às reuniões.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 8º A Diretoria, órgão executivo do CRBio-06 e de apoio ao Plenário, é constituída pelos Presidente, Vice-Presidente, Conselheiro Secretário e Conselheiro Tesoureiro, os dois primeiros eleitos pelo Plenário e os outros dois indicados pelo Presidente e referendados pelo Plenário, quadrienalmente, todos dentre os Conselheiros Efetivos.

Art. 9º A posse da Diretoria dar-se-á perante o Plenário do CRBio-06 mediante a assinatura do Termo de Posse e Compromisso.

§ 1º Na hipótese da ausência de membro eleito da Diretoria, sua posse, somente, será efetivada quando da assinatura do respectivo Termo de Posse e Compromisso, no prazo de trinta dias, a contar da data da posse da Diretoria.

§ 2º Em caso de não cumprimento do estipulado no parágrafo anterior, o Conselheiro ausente perde o cargo, sendo indicado pelo Plenário outro Conselheiro, dentre Conselheiros Efetivos.

Art. 10. Compete à Diretoria:

I - elaborar tabelas de emprego, lotação e remuneração de pessoal do CRBio-06 a serem propostos pelo Presidente ao Plenário;

II - propor a criação e a extinção de cargos e serviços;

III - aprovar contratação de pessoal necessário aos serviços do CRBio-06, assim como promoção, punição, dispensa, suspensão de contrato e concessão de férias aos servidores contratados;

IV - zelar pelo cumprimento das obrigações sociais do CRBio-06;

V - decidir, "ad referendum" do Plenário, os casos de urgência do CRBio-06.

Art. 11. Nos casos de impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente; o Vice-Presidente pelo Conselheiro Secretário; o Conselheiro Secretário pelo Conselheiro Tesoureiro e o Conselheiro Tesoureiro pelo Conselheiro Secretário, sendo o Vice-Presidente o segundo na linha sucessória do Conselheiro Secretário e do Conselheiro Tesoureiro.

Parágrafo único. No período de vacância de cargos poderá haver acúmulo de função pelo Vice-Presidente, Conselheiro Secretário e Conselheiro Tesoureiro.

Art. 12. Nos casos de impedimento definitivo de membros da Diretoria, a substituição se fará nos termos do artigo anterior, em caráter temporário, até que o Plenário, na reunião seguinte, eleja ou indique um novo membro para compor a Diretoria.

Art. 13. São casos de impedimento de membros da Diretoria:

I - morte;

II - renúncia;

III - licença;

IV - ausência comprovada do País;

V - perda ou extinção do mandato do Conselheiro.

Art. 14. São atribuições do Presidente do CRBio-06:

I - representar o Conselho, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - indicar, dentre os seus membros efetivos, o Conselheiro Secretário e o Conselheiro Tesoureiro, a serem nomeados;

III - zelar pela honorabilidade e autonomia da instituição e pelas leis e regulamentos referentes ao exercício da profissão de Biólogo;

IV - cumprir e fazer cumprir o Regimento do CRBio-06;

V - dar posse aos Conselheiros do CRBio-06;

VI - convocar os Conselheiros Suplentes para a substituição dos respectivos Conselheiros Efetivos, quando de seus impedimentos, licenças, faltas ou renúncias;

VII - convocar, ordinária ou extraordinariamente, o Plenário, a Diretoria e as Comissões do CRBio-06;

VIII - presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria;

IX - supervisionar os serviços do CRBio-06;

X - autorizar a realização de concurso público visando à contratação de pessoal necessário aos serviços do CRBio-06, observando o plano de cargos e salários, bem como determinar medidas adequadas para o desempenho eficiente dos funcionários, ouvida a Diretoria;

XI - rubricar os registros da Secretaria, da Tesouraria e outros serviços existentes;

XII - assinar, junto com o Conselheiro Secretário e/ou Conselheiro Tesoureiro, as Instruções, Portarias e demais atos normativo se administrativos do CRBio-06;



XIII - autorizar despesas e assinar, juntamente com o Conselheiro Tesoureiro, os cheques e demais documentos relativos à receita e despesa do CRBio-06;

XIV - autorizar a expedição de atos administrativos e fazer publicá-los no Diário Oficial, quando for o caso;

XV - alugar, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, em nome do CRBio-06 após a autorização do Plenário, observadas as exigências legais;

XVI - submeter ao Plenário e ao CFBio a Proposta Orçamentária Anual do CRBio-06;

XVII - submeter ao Plenário, para pronunciamento prévio, a Prestação de Contas a ser encaminhada ao CFBio;

XVIII - delegar atribuições a membros do CRBio-06, ouvido o Plenário;

XIX - representar contra qualquer pessoa que infringir disposições legais referentes ao exercício da profissão de Biólogo;

XX - apresentar ao Plenário relatórios anual e de final de gestão;

XXI - distribuir aos Conselheiros e às Comissões, processos, requerimentos, indicações e sugestões para estudo ou parecer;

XXII - criar Comissões Permanentes, Temporárias, Especiais, Grupos de Trabalho e Assessorias, fixando-lhes as condições de funcionamento, prazo e finalidade;

XXIII - designar, por indicação da Diretoria, representante do CRBio-06 para participar de Sessão Plenária do CFBio, quando for o caso;

XXIV - assinar certidões;

XXV - decidir, "ad referendum" do Plenário e da Diretoria, os casos de urgência do CRBio-06;

XXVI - exercer, além do voto comum, o de qualidade, exceto nos casos de eleição e indicação dos membros da Diretoria.

Art. 15. São atribuições do Vice-Presidente do CRBio-06:

I - assessorar, em caráter permanente, o Presidente;

II - substituir o Presidente em suas licenças, ausências e impedimentos, com todas as prerrogativas do cargo;

III - acumular, como segundo na linha sucessória, o cargo de Conselheiro Secretário ou Conselheiro Tesoureiro.

Art. 16. São atribuições do Conselheiro Secretário do CRBio-06:

I - subscrever os termos de posse e compromisso dos Conselheiros do CRBio-06;

II - lavrar os termos de abertura e encerramento dos registros da Secretaria, assinando-os com o Presidente;

III - supervisionar, em sua área de competência, os serviços do CRBio-06;

IV - superintender o preparo de matéria das reuniões do Conselho, dando-lhes a destinação determinada pelo Presidente;

V - lavrar as Atas das reuniões do Plenário e da Diretoria;

VI - dar conhecimento das Atas das reuniões aos Conselheiros e obter as respectivas assinaturas;

VII - providenciar a divulgação das Portarias, Instruções e demais atos do Conselho;

VIII - providenciar a anotação e o registro dos processos do CRBio-06 para despacho do Presidente;

IX - determinar o cumprimento de diligências e outras medidas necessárias à instrução e andamento de processos do CRBio-06;

X - orientar a organização e atualização do cadastro geral dos Biólogos inscritos no CRBio-06;

XI - baixar ordem de serviço e fiscalizar sua execução, determinando tarefas afetas à sua responsabilidade;

XII - providenciar a emissão de correspondência do CRBio-06 e assiná-la, quando de sua competência;

XIII - apresentar relatório anual dos trabalhos da Secretaria;

XIV - manter sob sua guarda e responsabilidade, na sede do CRBio-06, o arquivo de registro do comparecimento dos Conselheiros às reuniões, para fins de pagamento de diárias e ressarcimento de outras despesas;

XV - substituir o Vice-Presidente, nos seus impedimentos, assim como o Conselheiro Tesoureiro;

XVI - exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência.

Art. 17. São atribuições do Conselheiro Tesoureiro do CRBio-06:

I - dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria, conforme as regras de contabilidade pública;

II - manter sob sua guarda e responsabilidade, na sede do CRBio-06, os bens e valores integrantes do patrimônio do CRBio-06;

III - manter sob sua guarda e responsabilidade, na sede do CRBio-06, os documentos concernentes às finanças e ao patrimônio do CRBio-06;

IV - firmar com o Presidente os atos de responsabilidade financeira e patrimonial;

V - elaborar, com o Presidente, a Proposta Orçamentária Anual e as devidas reformulações do CRBio-06;

VI - providenciar as medidas necessárias à realização da receita do CRBio-06;

VII - elaborar, para encaminhamento pelo Presidente ao Plenário, balancetes trimestrais, balanços anuais e de final de gestão;

VIII - elaborar, com o Presidente, a Prestação de Contas do CRBio-06;

IX - providenciar licitação, junto a Comissão de Licitação se for o caso, para aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, consoante às normas da administração pública;

X - providenciar a emissão de correspondência do CRBio-06 e assiná-la, quando de sua competência;

XI - substituir o Conselheiro Secretário nos seus impedimentos, e ser o segundo na linha sucessória do Vice-Presidente, nos seus impedimentos.

TÍTULO III
DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

CAPÍTULO I
DA ELEGIBILIDADE E DA INELEGIBILIDADE

Art. 18. São condições de elegibilidade e para o exercício de qualquer mandato de Conselheiro do CRBio-06:

I - cidadania brasileira;

II - ser Biólogo, devidamente registrado em dia com todas as obrigações perante o CRBio-06 (registro Ativo/Regular);

III - pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;

IV - ter domicílio eleitoral na circunscrição do CRBio-06;

V - ter no mínimo cinco anos de registro profissional no Sistema CFBio/CRBios, podendo ser computado o tempo de registro provisório, no Conselho Regional.

Art. 19. São inelegíveis para qualquer mandato de Conselheiro do CRBio-06:

I - os que tiverem cancelada sua naturalização, por sentença, transitada em julgado;

II - os que forem declarados incapazes, ou banidos do País;

III - os que tiverem condenação criminal, transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - os que tiverem penalidade por infração ao Código de Ética do Profissional Biólogo, com decisão administrativa, transitada em julgado;

V - os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, inclusive em Conselhos de Fiscalização Profissional rejeitadas por irregularidades insanáveis e/ou por decisão irrecorrível do órgão competente, para as eleições que se realizarem nos cinco anos seguintes, contados a partir da decisão transitada em julgado;

VI - os que foram declarados administradores ímprobos, em qualquer cargo ou função pública ou tiverem perdido o mandato de Conselheiros de qualquer Conselho Federal ou Regional nos cinco anos subsequentes à decisão transitada em julgado.

CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO

Art. 20. Os Conselheiros do CRBio-06, efetivos e seus respectivos suplentes, com mandato de quatro anos, serão eleitos por sistema de eleição direta através de voto pessoal, secreto e obrigatório dos profissionais registrados no Conselho, aplicando-se pena de multa em importância não excedente ao valor da anuidade ao que deixar de votar sem causa justificada.

Parágrafo único. É facultada a reeleição.

Art. 21. A Instrução Eleitoral para cada eleição será baixada pelo Plenário do Conselho Federal de Biologia (CFBio), com antecedência de no mínimo 120 (cento e vinte) e de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, em relação ao término do mandato dos Conselheiros Efetivos e Suplentes.

Art. 22. O Plenário por proposta da Diretoria aprovará uma Comissão Eleitoral composta de três membros efetivos: coordenador, secretário e vogal, e dois suplentes, constituída por Biólogos com registro ativo/regular:

§ 1º Não poderão participar desta comissão Conselheiros Efetivos e Suplentes.

§ 2º Os integrantes da comissão não poderão se inscrever nas chapas concorrentes.

§ 3º Caberá a Comissão Eleitoral do CRBio-06 julgar a regularidade da documentação do pedido de inscrição da Chapa.

§ 4º Caso haja impugnação caberá à chapa que tiver sua inscrição impugnada recurso a Comissão Eleitoral.

Art. 23. O Plenário do CRBio-06 deverá observar as instruções eleitorais fixadas pelo CFBio para as suas eleições.

§ 1º Caberá a Comissão Eleitoral do CRBio-06 julgar a regularidade da documentação do pedido de inscrição da Chapa.

§ 2º Caso haja impugnação caberá à chapa que tiver sua inscrição impugnada recurso a Comissão Eleitoral.

Art. 24. A Comissão Eleitoral reunir-se-á, preliminarmente, para exames, discussão e aprovação do registro definitivo das chapas concorrentes, ou recursos contra indeferimentos de pedido de inscrição, realizando as eleições 24 horas após a sessão preliminar.

Art. 25. São considerados eleitos os candidatos registrados, cuja chapa obtiver a maioria dos votos.

Parágrafo único. Havendo empate será considerada eleita a chapa cujo somatório de tempo de registro dos profissionais candidatos seja maior, contando-se a partir da ata de homologação do referido registro e, se necessário, incluindo-se o computo dos dias de seus respectivos membros.

Art. 26. Após eleitos os Conselheiros assumirão seus mandatos mediante assinatura do Termo de Posse e Compromisso.

§ 1º Na hipótese da ausência de membro eleito da Diretoria, sua posse, somente, será efetivada quando da assinatura do respectivo Termo de Posse e Compromisso, no prazo de 30 dias, a contar da data da posse.

§ 2º Em caso de não cumprimento do estipulado no parágrafo anterior, o Conselheiro ausente perde o seu cargo.

CAPÍTULO III
DA PERDA DO MANDATO

Art. 27. A perda ou a extinção do mandato de Conselheiro ocorrerá em virtude de:

I - eleito, não comparecer à posse, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado até trinta dias após a posse dos demais eleitos;

II - morte;

III - renúncia;

IV - superveniência de causa de que resulte a inabilitação para o exercício da profissão;

V - condenação a pena em face de sentença transitada em julgado;

VI - destituição de cargo, função ou emprego, relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em face de sentença transitada em julgado;

VII - conduta incompatível com a dignidade do órgão por falta de decoro;

VIII - por ausência, sem justificativa ao Plenário a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, mesmo justificando, em cada ano de mandato;

IX - nos casos do artigo 18, incisos I, II, V e VI ou perda de qualquer das condições previstas no artigo 17, ambos deste Regimento.

§ 1º Havendo perda do mandato, será convocado o suplente eleito para o exercício definitivo do mandato.

§ 2º Em caso de vacância da suplência no exercício definitivo do mandato será convocado, dentre os suplentes do Conselho, aquele cujo tempo de registro for o mais antigo, incluindo-se os dias.

TÍTULO IV
DAS REUNIÕES E SESSÕES DO PLENÁRIO E DAS REUNIÕES DA DIRETORIA

CAPÍTULO I
DAS REUNIÕES E DAS SESSÕES DO PLENÁRIO

Art. 28. O Plenário do CRBio-06, reunir-se-á em reunião ordinária, mensalmente, convocada pelo Presidente, respeitado o calendário previamente aprovado:

I - as reuniões ordinárias deverão ser comunicadas com um mínimo de dez dias de antecedência por meio de correio eletrônico ou telefone;

II - o Conselheiro deverá confirmar sua participação até 48 horas antes das reuniões, salvo se houver convocação em caráter de urgência ou extraordinária;

III - no caso de Conselheiro residente em outro Estado este deverá confirmar sua participação até 72 horas antes das reuniões, salvo se houver convocação em caráter de urgência ou extraordinária.

Art. 29. As convocações para reuniões extraordinárias deverão ser feitas por convocação pessoal ou por meio de correio eletrônico.

Art. 30. O Plenário reunir-se-á extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou por solicitação de um mínimo de cinco Conselheiros, formulada esta com antecedência mínima de três dias, limitada a pauta à matéria que motivou sua convocação.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser diminuído em função da urgência da matéria, desde que a convocação de no mínimo 2/3 dos Conselheiros possa ser confirmada a tempo.

Art. 31. Em cada reunião do Plenário do CRBio-06 serão realizadas sessões em turnos de quatro horas, podendo, no entanto, o Plenário, reduzir ou ampliar seu número, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. A realização de cada sessão exigirá a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 32. As reuniões serão realizadas na sede do CRBio-06, salvo deliberação contrária do Presidente ou do Plenário.

Art. 33. As reuniões do CRBio-06 serão públicas, podendo, no entanto, o Plenário deliberar pela realização de reuniões sigilosas, nos casos que exigirem tramitação em segredo.

§ 1º Por iniciativa do Presidente ou por deliberação do Plenário, poderão participar das sessões, sem direito a voto, como convidado, além de Conselheiros Suplentes, membros do Conselho Federal, Assessores especializados ou outras pessoas cuja presença seja do interesse do Conselho.

§ 2º Nos casos de julgamentos de processos disciplinares, quer originários, quer em grau de recurso, além da presença obrigatória da Assessoria Jurídica do CRBio-06 será garantida a presença dos interessados e de seus advogados, devidamente habilitados no processo. A sessão será sigilosa.

Art. 34. As atas de todas as Sessões Plenárias serão lavradas pelo Conselheiro Secretário, resumindo com clareza os assuntos tratados na sessão anterior, devendo ser avaliadas, aprovadas e assinadas por todos os participantes, no máximo, até a sessão seguinte, contendo:

I - número da Reunião Plenária;

II - dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;

III - local da reunião;



IV - nome do Presidente ou seu substituto;
V - nome dos Conselheiros e convidados, quando houver, presentes;
VI - pauta aprovada;
VII - súmula dos assuntos tratados;
VIII - natureza dos processos e nome dos interessados, bem como as respectivas decisões.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser gravadas e filmadas, e neste caso deverão ser arquivadas em local seguro no CRBio-06.

Art. 35. O Conselheiro Secretário lavrará a Ata de todas as Sessões, que será discutida, apreciada e votada, devendo ser assinada por todos os membros, com as ressalvas pertinentes, quando houver.

§ 1º As Atas originais das sessões serão discutidas, votadas e arquivadas em arquivo próprio, ao qual tem acesso apenas os Conselheiros integrantes do Plenário.

§ 2º Não poderão ser acumulados atrasos de Atas a serem assinadas pelo Plenário. Devendo o Conselheiro Secretário providenciar junto à administração do CRBio-06 a devida regularização.

§ 3º Haverá folha de assinatura em cada Sessão, onde todos os presentes deverão assinar.

§ 4º As folhas de assinatura das Sessões serão arquivadas em arquivo próprio juntamente com as justificativas de ausência, quando houver.

Art. 36. As deliberações julgadas pertinentes pelo Plenário serão encaminhadas, pelo Conselheiro Secretário, para publicação no Diário Oficial, no prazo de trinta dias.

CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES DA DIRETORIA

Art. 37. A Diretoria realizará tantas reuniões quantas necessárias ao andamento e à execução dos trabalhos, bem como ao cumprimento das deliberações do Plenário.

Parágrafo único. A Diretoria reunir-se-á, obrigatoriamente, com mais da metade de seus membros.

Art. 38. De cada reunião da Diretoria o Conselheiro Secretário lavrará a Ata que será discutida, apreciada e votada, devendo ser assinada por todos os membros presentes, com as ressalvas pertinentes quando houver.

§ 1º Haverá folha de assinatura, onde todos os presentes deverão assinar.

§ 2º As folhas de assinatura serão arquivadas em arquivo próprio juntamente com as justificativas de ausência, quando houver.

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES NO CFBio

Art. 39. O Presidente do CRBio-06 ou seu representante legal, quando convocado ou convidado pelo Presidente do CFBio, deverá participar de Reuniões Conjuntas com a Diretoria e/ou Plenário do CFBio.

Parágrafo único. Os Conselheiros Regionais poderão ser convocados ou convidados pelo CFBio para participarem de Comissões ou Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO IV
DA ORDEM DOS TRABALHOS, DAS SESSÕES E DAS REUNIÕES

Art. 40. A verificação do "quorum" será feita através de presenças assinaladas em folha própria pelos Conselheiros, e o Presidente precederá a abertura dos trabalhos de cada reunião.

§ 1º O Conselheiro que não comparecer à reunião deverá justificar-se, por escrito, até dois dias úteis após a reunião.

§ 2º Na falta de "quorum" o Presidente adiará a abertura, sendo o fato consignado em Ata.

Art. 41. Iniciada a reunião do Plenário não deverá ocorrer interrupções, somente podendo fazê-las o Presidente face a circunstância que justifique a iniciativa, ou encerrá-la antecipadamente por deliberação da maioria dos presentes.

Art. 42. Os trabalhos, nas reuniões ordinárias, obedecerão à seguinte ordem:

I - discussão, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior, quando for o caso;

II - leitura e conhecimento do expediente;

III - ordem do dia;

IV - assuntos gerais;

V - discussão, aprovação e assinatura da Ata, quando for o caso.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias não será considerado o inciso IV deste artigo.

Art. 43. Na reunião Plenária o Conselheiro Secretário fará a leitura da Ordem do dia prevista para a sequência das sessões da reunião.

§ 1º Se houver mais de uma sessão o Conselheiro Secretário fará a leitura da ordem do dia na primeira Sessão de cada reunião, ao fim da leitura do expediente.

§ 2º Após a leitura, deverão ser discutidas e votadas as proposições que visem:

a) incluir na pauta dos trabalhos assuntos e processos não constantes da ordem do dia;

b) adiar discussões de matéria;

c) prorrogar o tempo ou aumentar o número de sessões.

§ 3º A ordem em que os assuntos entrarão em pauta será a da sequência apresentada e aprovada.

Art. 44. Assuntos ou processos não constantes da ordem do dia, somente serão objeto de apreciação quando decidido pelo Plenário, sendo discutidos, salvo urgência comprovada, na última sessão da reunião, quando houver.

Art. 45. Na discussão dos assuntos em pauta o Presidente inscreverá, por ordem de solicitação, os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra.

Parágrafo único. Os apartes serão concedidos ou não por aquele que estiver usando a palavra.

Art. 46. Após pronunciamento dos Conselheiros inscritos o Presidente usará da palavra e anunciará o encerramento da discussão propondo a matéria para votação.

Art. 47. A votação será secreta quando assim solicitada pelo Presidente ou por um mínimo de cinco Conselheiros.

TÍTULO V
DOS PROCESSOS E DOS RECURSOS

CAPÍTULO I
DOS PROCESSOS

Art. 48. Toda matéria encaminhada à apreciação do CRBio-06 é passível de transformação em processo, dependendo de sua natureza ou gravidade.

Parágrafo único. O Conselheiro Secretário deverá informar a existência de matéria conexa antes do andamento do processo.

Art. 49. O processo, devidamente registrado, formado e instruído, será distribuído ao Relator sorteado dentre os membros efetivos presentes à reunião, excetuados o Presidente, o Conselheiro Secretário e os Conselheiros que declararem impedimento quando o assunto não for pertinente à competência de comissões.

Art. 50. O Relator terá prazo de, no mínimo 25 dias, até a próxima Plenária para apresentação de seu parecer, podendo solicitar informações ou diligências que julgar necessárias.

Parágrafo único. O Relator poderá, justificadamente, solicitar ao Plenário prorrogação de prazo.

Art. 51. Os julgamentos e os processos de natureza ético-disciplinar serão regulados pelo Código de Processo Disciplinar, Resolução CFBio Nº 05/2002.

Art. 52. O julgamento de processo obedecerá à seguinte sequência:

I - o Relator fará a leitura de seu parecer e voto, prestando após os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

II - o Presidente anunciará a discussão do processo;

III - o Presidente encaminhará à votação tão logo terminada a discussão.

Art. 53. Durante a discussão qualquer Conselheiro poderá pedir "vista" do processo, que será concedida até a reunião seguinte, sendo-lhe vedada nova vista.

§ 1º O pedido de vista suspenderá o julgamento.

§ 2º Na ocorrência de mais de um interessado, será dada vista na Secretaria do Conselho, correndo o prazo comum disposto no "caput" deste artigo.

§ 3º Os pedidos de vista só serão deferidos pela Presidência na reunião em que o processo for apresentado pela primeira vez.

§ 4º O Conselheiro que obtiver vista deverá se manifestar no processo, por escrito, na forma de "voto em separado".

Art. 54. Será facultada a apresentação de emendas, quando couber, durante a fase de discussão dos processos.

§ 1º As emendas deverão, preferencialmente, ser apresentadas por escrito, e deverão referir-se especificamente ao assunto em discussão, podendo ser destacadas para constituírem proposições em separado aquelas que o Plenário não julgar pertinentes.

§ 2º Nenhuma emenda será aceita após o início da votação.

§ 3º As emendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação em contrário do Plenário, tendo preferência as emendas supressivas.

Art. 55. Toda matéria dependente de deliberação deverá ser submetida à votação nominal.

§ 1º A votação será secreta quando:

I - interessar especificamente a qualquer membro integrante do colegiado;

II - em reunião do Plenário, for solicitado por um mínimo de cinco Conselheiros com direito a voto;

III - nos demais casos previstos em lei e neste Regimento.

§ 2º O membro do CRBio-06 torna-se automaticamente impedido de votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses pessoais.

Art. 56. Concluída a votação e a apuração dos votos o Presidente do CRBio-06 proclamará a decisão do Plenário.

Art. 57. Se o parecer e o voto do relator não forem acolhidos, o Presidente do CRBio-06 designará outro Conselheiro que redigirá os fundamentos da decisão.

Art. 58. Quando ocorrer extravio de processo, deverá ser encaminhado, pelo interessado, ao Presidente petição solicitando restauração que será encaminhada ao relator originário.

§ 1º O relator preparará o novo processo até o ponto em que julgar restaurados os autos extraviados.

§ 2º Concluída a restauração seguirá o processo para julgamento. Mas, localizando-se o processo original, ser-lhe-ão apensados os autos restaurados, prosseguindo-se o feito na forma regular.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS

Art. 59. De qualquer decisão da Diretoria ou do Plenário do CRBio-6 caberá recurso, respectivamente, ao Plenário deste Conselho ou ao Plenário do CFBio, no prazo de trinta dias a contar da ciência dada ao interessado, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 60. O recurso ao CFBio, com efeito suspensivo, será:

I - voluntário, interposto pelo próprio interessado;

II - "ex-officio", das decisões que resultar em suspensão do exercício profissional ou cancelamento do registro profissional.

Art. 61. Os recursos interpostos para o CFBio deverão ser acompanhados de cópia dos documentos que os instruem, conferidas e autenticadas pela Secretaria do CRBio-06.

TÍTULO VI
DAS COMISSÕES E DOS GRUPOS DE TRABALHO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 62. Ficam instituídas no CRBio-06 as seguintes Comissões: Permanentes, Técnicas, Temporárias e Grupos de Trabalho, que assessorarão o Plenário e a Diretoria na execução das atividades inerentes ao Conselho.

Art. 63. As Comissões Permanentes, de caráter especializado, com composição estabelecida pelo Plenário, terão por finalidade apreciar as matérias pertinentes à sua área de competência e serão em número de 9 (nove):

I - Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional (COFEP);

II - Comissão de Ética Profissional (CEP);

III - Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional (CFAP);

IV - Comissão de Legislação e Normas (CLN);

V - Comissão de Tomada de Contas (CTC);

VI - Comissão de Licitação (CL);

VII - Comissão de Patrimônio (CP);

VIII - Comissão de Avaliação de Documentos (CAD);

IX - Comissão de Transparência (CT).

§ 1º A Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional (COFEP) é o órgão responsável pela orientação e fiscalização do exercício profissional no âmbito e jurisdição do CRBio-06. São atribuições da COFEP:

I - assessorar a Diretoria e o Plenário na orientação e fiscalização do exercício das atividades dos Biólogos e Pessoas Jurídicas cuja atuação, em suas respectivas competências, esteja ligada às Ciências Biológicas;

II - assegurar o cumprimento de Leis, Decretos, Resoluções e outras Normas que regulamentam a prática da orientação e fiscalização do exercício profissional;

III - promover a contínua avaliação das atividades dos Biólogos e das Pessoas Jurídicas cujas atividades estejam ligadas às Ciências Biológicas;

IV - avaliar e definir metas de fiscalização, bem como propor novos procedimentos, a serem submetidos à aprovação da Diretoria e Plenário do CRBio-06;

V - promover contatos e reuniões com profissionais, sindicatos, associações, entidades formadoras e empregadoras de Biólogos;

VI - coordenar, avaliar, orientar e supervisionar, direta ou indiretamente, os serviços de fiscalização;

VII - avaliar os relatórios de fiscalização e propor a adoção dos procedimentos administrativos ou providências cabíveis;

VIII - averiguar, quando do seu conhecimento, informações, comunicados ou notícias que comprometam a imagem da profissão;

IX - propor à Diretoria representar à autoridade policial ou judiciária o exercício ilegal da profissão, quando suficientes os elementos de prova configurando a prática contravenacional;

X - articular-se com outras Comissões de CRBios, com vistas ao melhor desempenho profissional; e,

XI - manter contato permanente com a Assessoria Jurídica do CRBio-06, solicitando à Diretoria, quando necessário, sua presença nas reuniões.

§ 2º A Comissão de Ética Profissional (CEP) deverá zelar pela aplicação e valorização dos princípios éticos norteadores da profissão de Biólogo, compreendendo em suas atividades:

I - apreciar as denúncias e representações referentes às infrações aos preceitos éticos da profissão;

II - instruir processos de infração ao Código de Ética Profissional do Biólogo, procedendo em conformidade com as normas aplicáveis e observando os princípios da ampla defesa e do devido processo legal;

III - emitir relatório conclusivo a ser encaminhado ao Plenário para apreciação, quando da conclusão do processo;

IV - sugerir ao Plenário as alterações nos dispositivos do Código de Ética Profissional, a serem encaminhadas ao CFBio;

V - elaborar e propor ao Plenário a adoção de um Código de Conduta Ética para orientar as ações de seus Conselheiros, gestores e funcionários, objetivando alcançar os princípios norteadores da função ética e social da autarquia.

§ 3º A Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional (CFAP) deverá realizar o trabalho de articulação com integrantes do Sistema CFBio/CRBios e representantes das Instituições que oferecem cursos na área de Ciências Biológicas, buscando:

I - estreitar as relações do CRBio-06 com as Instituições de Ensino Superior (IES) que formam profissionais da área de Ciências Biológicas dentro de sua jurisdição;

II - estimular as IES a valorizarem a formação acadêmica de qualidade, buscando sempre a melhor qualificação dos profissionais e serviços prestados à sociedade;

III - analisar, com regularidade, a estrutura e conteúdos curriculares dos cursos oferecidos na jurisdição do CRBio-06, fazendo sugestões para seu aperfeiçoamento, quando possível;



IV - analisar, respeitando os aspectos legais aplicáveis, os requerimentos de registros de profissionais diplomados no exterior, os conteúdos curriculares, carga horária e outros tópicos de interesse, para orientar sobre eventuais restrições de atividades;

V - apreciar processos e requerimentos de IES pertinentes à formação acadêmica de profissionais;

VI - incentivar a realização de cursos, seminários, simpósios e outras atividades nos programas de educação continuada; e,

VII - requerer às IES que oferecem cursos de Ciências Biológicas, no âmbito de sua jurisdição, as informações sobre os egressos, conforme determina o art. 30 da Lei nº 6.684/79.

§ 4º A Comissão de Legislação e Normas (CLN) terá entre suas atribuições a análise dos aspectos constitucionais e legais dos instrumentos normativos e administrativos no âmbito e competência do CRBio-06, compreendendo:

I - propor ao Plenário, após a manifestação da Assessoria Jurídica, projetos de atos normativos e administrativos da Diretoria, submetidos a exame prévio da Comissão;

II - manifestar-se sobre as consultas dirigidas ao CRBio-06 sobre assuntos de sua competência e/ou pertinentes à área;

III - proceder a revisão e propor alterações deste Regimento.

§ 5º A Comissão de Tomada de Contas (CTC) deverá apreciar todas as matérias que impliquem repercussão financeira, a análise da proposta orçamentária e suas reformulações, o exame da documentação comprobatória dos atos de gestão financeira e a verificação das prestações de contas a serem submetidas ao CFBio e Tribunal de Contas da União, compreendendo:

I - analisar e sugerir sobre a proposta orçamentária anual a ser submetida ao Plenário, e após aprovada, ao CFBio para homologação;

II - analisar e emitir parecer sobre as prestações, bem como exame da documentação comprobatória dos atos de gestão financeira, a serem submetidas para a apreciação e deliberação do Plenário e posterior encaminhamento ao CFBio e TCU, quando couber;

III - acompanhar e avaliar, mensalmente, a execução orçamentária, da receita e da despesa, indicando eventuais correções e necessidades de reformulação do orçamento anual aprovado, encaminhando ao Plenário para apreciação e deliberação;

IV - analisar e apresentar sugestões sobre as necessidades de suplementação de verbas;

V - analisar e apresentar sugestões sobre as matérias relativas à situação econômica e financeira do CRBio-06;

VI - apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico, quando solicitado; e,

VII - examinar os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços, de acordo com os parâmetros definidos pela Lei 8.666/93.

§ 6º A Comissão de Licitação (CL) deverá realizar e acompanhar todas as etapas dos processos de licitação envolvendo a aquisição de bens e serviços, obedecendo ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, e a Lei nº 10.520/02, compreendendo:

I - elaborar os Editais indicando todas as regras aplicáveis à licitação (documentos de habilitação, julgamento de propostas, especificações do objeto, prazos e outros);

II - receber todos os documentos pertinentes ao objeto que está sendo licitado, referentes à habilitação dos interessados e referentes às suas propostas;

III - examinar os documentos em obediência à Lei e exigências constantes do edital, habilitando e classificando os que estiverem condizentes e inabilitando ou desclassificando aqueles que não atenderem às regras ou exigências previamente estabelecidas;

IV - julgar todos os documentos pertinentes às propostas apresentadas, em conformidade com o conteúdo do edital, classificando-os em conformidade com o que foi neste estabelecido;

V - registrar em Ata os trabalhos realizados pela Comissão, fazendo constar as informações sobre as sessões de habilitação e julgamento, a decisão final contendo a proposta vencedora e a classificação dos proponentes.

§ 7º A Comissão de Patrimônio (CP) terá entre suas atribuições:

I - elaborar o inventário dos bens patrimoniais;

II - acompanhar a incorporação de bens móveis e imóveis;

III - zelar pelo patrimônio; e,

IV - avaliar os encaminhamentos envolvendo a alienação, doação e empréstimo de bens móveis, em obediência ao que determina a norma legal.

§ 8º A Comissão de Avaliação de Documentos (CAD) terá as seguintes atribuições:

I - elaborar proposta para o desenvolvimento do projeto de trabalho de avaliação de documentos;

II - definir requisitos necessários para elaboração dos instrumentos de avaliação de documentos;

III - monitorar os instrumentos de gestão de documentos; e,

IV - controlar o trâmite de documentos.

§ 9º A Comissão de Transparência (CT), em obediência ao que determina a Lei nº 12.527/11, deverá realizar e acompanhar os procedimentos que visem a promoção da transparência, buscando assegurar ao cidadão o direito constitucional de acesso às informações sobre as ações e gestão do CRBio-06, considerando:

I - a gratuidade da informação, salvo possíveis custos de reprodução;

II - a não exigência de motivação no atendimento ao requerente, caso as informações solicitadas sejam de interesse público; e,

III - que todas as informações produzidas são públicas, acessíveis a todos os cidadãos, ressalvadas as informações pessoais e as de sigilo legalmente estabelecidas.

Art. 64. As Comissões Técnicas, em número de quatro, são de caráter permanente e terão sua composição estabelecida pela Diretoria e referendada pelo Plenário, com pelo menos um Conselheiro dentre os seus membros, cabendo a este a coordenação e terão por finalidade apreciar as matérias pertinentes à sua área de competência:

I - Comissão de Meio Ambiente;

II - Comissão de Saúde;

III - Comissão de Biotecnologia;

IV - Comissão de Educação.

Art. 65. O mandato dos integrantes das Comissões e Grupos de Trabalho não excederá ao da gestão vigente.

Art. 66. As Comissões Técnica, Temporárias e os Grupos de Trabalho poderão ser extintos ou desativados pelo Presidente ou por deliberação do Plenário.

Art. 67. As Comissões Temporárias e os Grupos de Trabalho poderão tomar depoimentos, ouvir testemunhas, requerer perícias e demais diligências e, ao término dos trabalhos, encaminharão à apreciação do Presidente, que o remeterá ao Plenário, relatório circunstanciado das atividades realizadas.

Parágrafo único. As Comissões terão prazos para a conclusão de seus trabalhos, prorrogáveis mediante solicitação do Coordenador e por motivo justificado.

Art. 68. As Comissões poderão se reunir em qualquer localidade do território abrangido pela jurisdição do CRBio-06, tomando-se como local preferencial a capital do estado sede.

Parágrafo único. Caso seja necessário haver reunião em outra localidade onde não esteja localizada a sede deverá ser encaminhada justificativa à Diretoria do CRBio-06 para aprovação sobre a necessidade do deslocamento.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 69. As Comissões compor-se-ão de, no mínimo três membros e no máximo cinco, sendo um designado para Coordenador, outro para Secretário e os demais como vogais.

Art. 70. Poderá ser alterado o número e composição de integrantes das Comissões, por proposta da própria Comissão ou da Diretoria aprovada em Plenário.

§ 1º O membro da Comissão que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a mais de duas reuniões, seguidas ou intercaladas, será substituído.

§ 2º Compete aos Coordenadores de Comissões:

a) programar e dirigir as reuniões;

b) cumprir e fazer cumprir os prazos estipulados;

c) assinar os ofícios, cartas, atos, relatórios, atas, termos e demais documentos elaborados pelas Comissões;

d) solicitar, através da Secretaria do CRBio-06, a colaboração de Assessorias Especializadas e de funcionários da Administração;

e) distribuir os trabalhos de competência da Comissão e atribuir tarefas aos seus integrantes;

f) supervisionar e orientar o desenvolvimento e a execução das tarefas e trabalhos previstos;

g) opinar conclusivamente sobre os trabalhos desenvolvidos e executados;

h) assessorar o Plenário e a Diretoria, quando solicitado;

i) apresentar relatório das atividades da Comissão.

§ 3º Compete aos Secretários das Comissões:

a) secretariar as reuniões das Comissões;

b) redigir as Atas, termos de depoimento, inquirições ou qualquer outra atividade da Comissão;

c) substituir o Coordenador no caso de impedimento.

§ 4º Aos demais componentes das Comissões caberá colaborar com o Relator na execução do seu trabalho.

§ 5º Das Comissões poderão participar, além de Conselheiros Efetivos e Suplentes, profissionais de Biologia e qualquer especialista cujos conhecimentos sejam necessários aos seus objetivos.

CAPÍTULO III

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 71. Os Grupos de Trabalho serão indicados pela Diretoria e referendados pelo Plenário, para realizarem estudos especializados sobre assuntos de interesse dos Biólogos, terão prazo determinado e poderão ser formados por Biólogos ou pessoas de notável saber sobre o tema que justificar sua criação, não havendo obrigatoriedade de ser composto por Conselheiros.

Parágrafo Único. Os Grupos de Trabalho compor-se-ão de, no mínimo três e no máximo cinco membros, sendo um designado para Coordenador, outro para Secretário e os demais como vogais.

Art. 72. A Portaria constitutiva do Grupo de Trabalho conterá:

I - objetivos do Grupo;

II - nome e número de registro dos integrantes;

III - indicação do Coordenador;

IV - prazo para a realização da tarefa, quando for o caso.

§ 1º O número de integrantes poderá ser ampliado, quando assim o exigir a tarefa, sendo os novos integrantes igualmente designados por Portaria.

§ 2º Dos Grupos de Trabalho poderão participar, além de Conselheiros Efetivos e Suplentes, profissionais de Biologia e qualquer especialista cujos conhecimentos sejam necessários aos seus objetivos.

Art. 73. O Coordenador de Grupo de Trabalho, preferencialmente um Conselheiro Efetivo, encaminhará ao Plenário:

I - relatório trimestral e final, quando o prazo para conclusão das atividades do Grupo for superior a noventa dias;

II - relatório final, quando o prazo para a conclusão das atividades for igual ou inferior a noventa dias.

TÍTULO VII

DAS ASSESSORIAS E DO SETOR ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DAS ASSESSORIAS

Art. 74. O Plenário e a Diretoria, para desempenho de suas atribuições, contarão com Assessorias Técnicas de caráter permanente ou transitório, exercidas por profissionais legalmente habilitados, escolhidos em função de sua especialização.

Parágrafo único. A criação de Assessorias Técnicas Transitórias é da competência do Plenário, sendo certo que em casos de relevância e urgência poderão ser criadas pela Diretoria.

Art. 75. O CRBio-06 contará, obrigatoriamente, com as seguintes Assessorias Técnicas permanentes:

I - Assessoria Jurídica;

II - Assessoria Contábil-Financeira.

Art. 76. Os Assessores Técnicos terão vínculo profissional com o CRBio-06, estabelecido de conformidade com as normas legais, podendo ser contratados como prestadores de serviços, como autônomos ou empresas sem vínculo empregatício, regidos pelo contrato a ser assinado entre as partes, obedecidos os ditames da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Parágrafo único. O contrato a ser firmado com qualquer Assessor, pessoa física ou jurídica, será levado à apreciação e aprovação do Plenário obedecidos os ditames da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Art. 77. No caso de assessoramento permanente, os Assessores apresentarão relatório circunstanciado de suas atividades, quando solicitado pela Diretoria ou Plenário.

CAPÍTULO II

DO SETOR ADMINISTRATIVO

Art. 78. O CRBio-06 disporá de um quadro de pessoal, de caráter permanente, regido pelo regime CLT, na forma estabelecida em Portaria própria, para este fim, de origem exclusiva da Diretoria, onde serão determinadas as atividades, os cargos, salários e vantagens, entre outros.

Parágrafo único. A contratação e demissão de pessoal são da competência do Presidente, após aprovação pela Diretoria, respeitadas as normas de contratação definidas no "caput" deste artigo, e do inciso II do Art. 37 CF.

TÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 79. A renda do CRBio-06 será constituída de:

I - arrecadação de anuidades, taxas, emolumentos e multas;

II - legados, doações e subvenções;

III - rendas patrimoniais;

IV - outras rendas.

Art. 80. O CRBio-06 manterá, em estabelecimento bancário federal nacional, na capital do Estado sede, contas separadas de arrecadação e movimentação, podendo ter tantas contas quanto forem necessárias.

Parágrafo único. A movimentação de recursos financeiros do CRBio-06 far-se-á, conjuntamente, pelo Presidente e Conselheiro Tesoureiro.

Art. 81. Para a aquisição de bens do CRBio-06, observados os limites legais, compete ao Conselheiro Tesoureiro as providências para as licitações junto a Comissão de Licitação (CL), quando for o caso.

Art. 82. Os bens do CRBio-06 poderão ser adquiridos em qualquer parte do território nacional, excetuando-se os bens imóveis, que só poderão ser adquiridos no território sob sua jurisdição.

Art. 83. O CRBio-06, por deliberação do Plenário, e respeitadas as determinações legais, poderá alienar bens móveis e imóveis.

Art. 84. No decorrer do exercício, o CRBio-06 poderá proceder a Reformulações Orçamentárias.

Art. 85. De conformidade com as determinações legais vigentes, e em tempo hábil, o CRBio-06 encaminhará ao CFBio a Prestação de Contas do ano anterior, devidamente aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. As irregularidades insanáveis de Prestação de Contas, declaradas pelo Tribunal de Contas da União, sujeitam os responsáveis além das penas da lei civil, criminal e eleitoral, a perda de mandato de Conselheiro.

Art. 86. Os valores de que o CRBio-06 seja credor constituirão, a partir do seu vencimento, o montante de sua Dívida Ativa, a ser cobrada executivamente, esgotados os meios de cobrança amigável.



TÍTULO IX
DAS PENALIDADES
Art. 87. Os membros do CRBio-06 estão sujeitos, no exercício do mandato, às penalidades de advertência, suspensão e cassação de mandato, conforme as infrações praticadas, devendo ser resguardado amplo direito de defesa, aplicando-se as normas sobre a espécie e ditadas em publicações específicas.

Art. 88. As penas de "advertência" e "suspensão" serão aplicadas, por escrito pelo Presidente do CRBio-06, após decisão da maioria absoluta dos conselheiros presentes no Plenário.

Art. 89. A pena de "cassação" de mandato será aplicada por decisão favorável de 2/3 (dois terços) do Plenário do CRBio-06, observadas as disposições legais.

TÍTULO X
DAS DELEGACIAS REGIONAIS
Art. 90. O CRBio-06, por intermédio do voto favorável de 2/3 (dois terços) de seu Plenário, e na medida da necessidade, oportunidade e conveniência, poderá criar Delegacias Regionais, na área de sua jurisdição, observadas as seguintes condições:

I - disponibilidade econômico-financeira;
II - existência de, no mínimo, 50% dos registrados adimplentes, abrangida pelo território geográfico da Delegacia.

§ 1º A instalação das Delegacias dependerá de Dotação Orçamentária específica.

§ 2º O ato criador definirá, expressamente, a área de jurisdição da Delegacia.

Art. 91. O Delegado Regional, cujo cargo é honorífico, deverá ser indicado pela Diretoria e aprovado pelo Plenário, sendo designado através de Portaria.

§ 1º Na Portaria de designação será fixado o mandato do Delegado, não podendo exceder ao do Presidente que o designou.

§ 2º É permitida recondução.

Art. 92. É condição para pleitear indicação para responder pela Delegacia, que o indicado esteja regularmente inscrito no CRBio-06 e no pleno exercício dos seus deveres e direitos, de acordo com as disposições legais.

Art. 93. São atribuições do Delegado Regional:

I - representar o CRBio-06 na área de sua jurisdição;
II - cumprir e divulgar o Código de Ética do Profissional Biólogo e zelar pela sua observância;

III - intermediar no relacionamento com o CRBio-06, na área de sua jurisdição, quando solicitado pelos interessados;

IV - intermediar no relacionamento com os interessados, na área de sua jurisdição, quando solicitado pelo CRBio-06;

V - colaborar com o CRBio-06 no combate ao exercício ilegal da profissão e às infrações ao Código de Ética do Profissional Biólogo;

VI - comunicar ao CRBio-06 qualquer irregularidade ocorrida dentro de sua área de jurisdição;

VII - colaborar no levantamento de todos os Biólogos, na sua área de jurisdição, relacionando nomes, endereços dados sobre a graduação e outros complementares, atividade profissional, bem como qualquer alteração que ocorra a respeito.

TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94. O cumprimento do mandato de Conselheiro, bem como o de Delegado Regional, e o desempenho das respectivas funções constituem relevantes serviços prestados à categoria profissional dos Biólogos.

Art. 95. A eleição e posse da Diretoria do CRBio-06 ocorrerá em reunião Plenária, no mês de janeiro, a cada dois anos, observado o disposto nos artigos 8º e 9º deste Regimento.

§ 1º Vagando o cargo de membro da Diretoria, o Presidente, no menor prazo, que não excederá trinta dias, indicará substituto, conforme o caso, para cumprir o restante do mandato.

§ 2º A indicação do membro da Diretoria deverá ser homologada na Plenária mais próxima.

§ 3º O mandato de membro da Diretoria extinguir-se-á com o término do mandato de Conselheiro.

Art. 96. As denúncias, de qualquer natureza, desde que pertinentes à área ético-disciplinar, somente serão recebidas na Secretaria do CRBio-06 quando assinadas, declinada a qualificação do denunciante e acompanhadas da indicação dos elementos comprobatórios do alegado.

Art. 97. Em casos de urgência, o Presidente tem competência para decidir além de suas atribuições específicas, "ad referendum" do Plenário ou da Diretoria.

Art. 98. Os casos omissos ou especiais serão decididos pelo Plenário do CRBio-06.

Art. 99. Qualquer proposta de alteração deste Regimento deverá ser acompanhada da respectiva justificativa, distribuída por cópia aos membros do Conselho, para ser discutida e aprovada por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros na reunião subsequente do Plenário, e posteriormente, ser encaminhada ao CFBio para aprovação.

Art. 100. Proposta de Regimento aprovada na Reunião Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Biologia - 6ª Região - CRBio-06, realizada em 09 de novembro de 2018 e encaminhada ao Conselho Federal de Biologia - CFBio para aprovação.

Art. 101. Este Regimento, aprovado na 9ª Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Biologia - CFBio, realizada em 05 de julho de 2019, entrará em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União - DOU, da Resolução CFBio nº 529/2019, que lhe dá publicidade externa.

Compareceram à 9ª Sessão Plenária Extraordinária do CFBio, que aprovou o presente Regimento, os Conselheiros Federais Wlademir João Tadei (Presidente), Fátima Cristina Inácio de Araújo (Vice-Presidente), Geni Conceição de Barros Cáuper (Conselheira Secretária), Lídice Almeida Arlego Paraguassú, Rodrigo Teribebe, Elizeu Fagundes de Carvalho, Laurindo Dalla Costa, Lourdes Maria Abdu El-Moor Loureiro, Sandra Farto Botelho Trufem e o Assessor Jurídico do CFBio Gustavo Freire de Arruda.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DECISÃO Nº 1.542, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova a atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - a serem cobrados pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia no exercício 2020.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no dia 25 de setembro de 2019, apreciando a Deliberação nº 198/2019 - CCSS, decidiu por unanimidade, aprovar a atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, a serem cobrados pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia no exercício 2020.

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.544, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova a atualização dos valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício 2020, além dos critérios de descontos para pagamentos antecipados.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no dia 25 de setembro de 2019, apreciando a Deliberação nº 200/2019 - CCSS, decidiu aprovar a atualização dos valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no

exercício 2020, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - acumulado no período de setembro de 2018 até agosto de 2019, correspondente a 3,28404%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, bem como os critérios de descontos para pagamentos antecipados de anuidades.

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACORDÃOS DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

REMESSA EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
REMESSA EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0467/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 05/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, pela manutenção da decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apenado a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 42, 43, 44, 55, 94 e 95 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 14, 15, 21, 30, 64 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e artigos 1º, 14, 15, 21, 30, 64 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de setembro de 2019 (data do julgamento). JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente; SIDNEI FERREIRA, Relator.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12879/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 006/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de julho de 2019. (data do julgamento) HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA, Presidente da Sessão; ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0074/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.967-411/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao 1º apelante a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), e ao 2º apelante a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e artigos 1º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de julho de 2019. (data do julgamento) SIDNEI FERREIRA, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0360/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 2152/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 10, 14 e 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de julho de 2019. (data do julgamento) HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0397/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 70/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO dos apelados, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de julho de 2019. (data do julgamento) ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0400/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.611-107/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 110 e 116 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e artigo 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de julho de 2019. (data do julgamento) ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Presidente da Sessão; NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0439/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.260-470/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 42, 60, 80, 104, 132, 135 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 14, 35, 51, 75, 112, 115 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e artigos 14, 35, 51, 75, 112, 114 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de julho de 2019. (data do julgamento) ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Presidente da Sessão; SIDNEI FERREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0458/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 2409/17). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os



Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de julho de 2019. (data do julgamento) ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8944/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 76/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que reformou a penalidade imposta pelo Conselho de origem, qual seja, "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO do recorrido, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de agosto de 2019. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente; WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9717/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 04/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pela recorrente, reformando a decisão da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que absolveu a recorrida, para manter a penalidade imposta pelo Conselho de origem, qual seja, "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 (negligência e imprudência) e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de agosto de 2019. (data do julgamento) DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Presidente; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12941/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.996-440/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 57 e 88 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 60 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e artigos 1º, 32 e 60 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator ad hoc. Brasília, 14 de agosto de 2019. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0069/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 137/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelos recorrentes, mantendo a decisão da 6ª Câmara Extraordinária do Conselho Federal de Medicina, que manteve a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do recorrido, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de agosto de 2019. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0138/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10741-641/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), descaracterizando infração aos artigos 1º e 3º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de agosto de 2019. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0306/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 32/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de agosto de 2019. (data do julgamento) ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0309/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 14/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de agosto de 2019. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0322/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (Processo nº 11/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 82 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no

artigo 82 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de agosto de 2019. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0389/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Processo nº 53/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, em relação ao 1º apelante por infração aos artigos 1º, 9º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 9º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), e em relação ao 2º apelante por infração aos artigos 1º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 14 de agosto de 2019. (data do julgamento) SIDNEI FERREIRA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 390/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 105/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de agosto de 2019. (data do julgamento) HIDERALDO LUÍS SOUZA CABEÇA, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0393/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.243-453/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao 1º apelante a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 18, 51, 58, 75, 111, 112 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 51, 58, 75, 111, 112 e 114 (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018); ao 2º apelante a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 18, 51, 58, 75, 111, 112 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 51, 58, 75, 111, 112 e 114 (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018) e ao 3º apelante a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 18, 51, 58, 112 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 51, 58, 112 e 114 (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de agosto de 2019. (data do julgamento) ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0403/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 2304/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu o apelado, para lhe aplicar a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de agosto de 2019. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0408/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 115/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de agosto de 2019. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0413/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Processo nº 30/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 52 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 52 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de agosto de 2019. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0420/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Processo nº 44/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 1º (negligência e imprudência) do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º (negligência e imprudência) do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de agosto de 2019. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JORGE CARLOS MACHADO CURI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0423/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 42/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros



membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e: negar provimento ao recurso interposto pelo 1º apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018); dar provimento parcial ao recurso interposto pelo 2º apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrangendo para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 9º e 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 9º e 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018); negar provimento ao recurso interposto pelo 3º apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de agosto de 2019. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0424/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 2204/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO" prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de agosto de 2019. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0435/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.820-316/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante/denunciada, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), descaracterizando infração ao artigo 31 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de agosto de 2019. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0443/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.435-645/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrangendo para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 18, 111, 112 e 113 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 111, 112 e 113 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de agosto de 2019. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0446/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 014/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrangendo para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 18 e 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos 18 e 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), descaracterizando infração aos artigos 35 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de agosto de 2019. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0448/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.129-339/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 21 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 21 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de agosto de 2019. (data do julgamento) NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; SIDNEI FERREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0450/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 13/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, qual seja, "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 18 e 75 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de agosto de 2019. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0453/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9886-330/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os

Conselheiros membros da 4ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), descaracterizando infração ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator ad hoc. Brasília, 13 de agosto de 2019. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0455/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 59/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de agosto de 2019. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0456/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 35/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 7º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 7º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 13 de agosto de 2019. (data do julgamento) SIDNEI FERREIRA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0457/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 02/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu o apelado, para aplicar-lhe a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de agosto de 2019. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0463/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.382-592/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrangendo para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 18 e 111 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18 e 111 Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), descaracterizando infração aos artigos 51, 73, 75, 112, 114 e 118 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de agosto de 2019. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0464/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 86/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 14 de agosto de 2019. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0468/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 09/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de agosto de 2019. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0470/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 68/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de agosto de 2019. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; SIDNEI FERREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0484/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 31/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de



agosto de 2019. (data do julgamento) ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LEONARDO SÉRVIO LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0485/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.516-012/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 51, 58, 75, 111, 112 e 113 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos 51, 58, 75, 111, 112 e 113 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), descaracterizando infração ao artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de agosto de 2019. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0490/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Processo nº 806/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 80, 87 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 80, 87 e 114 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de agosto de 2019. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0491/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 0090/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 17 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 17 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de agosto de 2019. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0498/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10952-162/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 34 e 36 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 34 e 36 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), descaracterizando infração aos artigos 1º e 3º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de agosto de 2019. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0512/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 92/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de agosto de 2019. (data do julgamento) ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0513/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 48/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de agosto de 2019. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0005/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Processo nº 63/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de agosto de 2019. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0010/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 2214/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de agosto de 2019. (data do

juízo) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0017/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.696-596/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou à apelada a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, agravando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 65, 98, 99 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos, respectivamente, nos artigos 40, 68, 69 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e artigos 40, 68, 69 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de agosto de 2019. (data do julgamento) MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Presidente da Sessão; NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0058/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2514/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso interposto e negar-lhe provimento, RECONHECENDO A OCORRÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA, COM A EXTINÇÃO DESTE PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de agosto de 2019. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0074/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2513/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso interposto e negar-lhe provimento, RECONHECENDO A OCORRÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA, COM A EXTINÇÃO DESTE PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de agosto de 2019. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0145/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.158-368/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à reclamação proposta pela reclamante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO RECLAMADO, EM DECORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de agosto de 2019. (data do julgamento) SIDNEI FERREIRA, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0269/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 31/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 29 de agosto de 2019. (data do julgamento) ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0271/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.768-264/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU os apelados, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 29 de agosto de 2019. (data do julgamento) ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0272/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 37/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 29 de agosto de 2019. (data do julgamento) ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 13301/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2322/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos denunciados, mantendo a decisão da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica, que reformou a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, agravando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 18, 19 e 67 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 19 e 67 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de setembro de 2019. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da sessão; NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0329/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.441-433/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29 (nas modalidades negligência e imprudência), 57 e 61 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 63 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e artigos 1º, 32 e 36 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018) e descaracterizando infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto divergente/vencedor do conselheiro Donizetti Dimer Giamberardino Filho. Brasília, 19 de setembro de 2019. (data do



juízo) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0336/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 0052/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de setembro de 2019. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0465/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.201-411/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 80, 104, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 51, 75, 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e artigos 51, 75, 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de setembro de 2019. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0479/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 014/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de setembro de 2019. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0493/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 47/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de setembro de 2019. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0526/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2838/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 5º, 50, 80 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 5º, 50, 80 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de setembro de 2019. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0006/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.632-128/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 8º, 10, 11 e 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 8º, 10, 11 e 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de setembro de 2019. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; LEONARDO SÉRVIO LUZ, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 245/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 129/17). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de agosto de 2019. JORGE CARLOS MACHADO CURI, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 262/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 149.469/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de agosto de 2019. ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 328/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 334/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de agosto de 2019. JORGE CARLOS MACHADO CURI, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

LÚCIO FLAVIO GONZAGA SILVA
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACORDÕES DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Nº 34 - Processo Nº E-0636/2018. Profissional: Diego Seibert (CRF 12.128). Plenário aprovou por unanimidade o arquivamento do Processo.

Nº 35 - Processo Nº E-0634/2018. Profissional: Gunter Voges Trespach (CRF 10.728). Plenário aprovou por unanimidade o arquivamento do Processo.

ACORDÃO Nº 45, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Processo Nº E-0639/2019. Profissional: E.S.T. (CRF 7.294). Plenário aprovou por unanimidade a penalidade de advertência sem publicidade, e multa de 03 (três) salários Mínimos.

KAREN BERENICE DENEZ.
Presidente do Conselho

VISITE O MUSEU DA IMPREENSA

Aberto aos dias úteis, das
8h às 18h.



SIG - Quadra 6, Lote 800, Brasília-DF
www.in.gov.br/museu-da-imprensa

